CONGRESSO NACIONAL

Emendas apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização ao **Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025**, que *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências."*

Total de emendas: 2.465 emendas, sendo 1.931 ao texto e 534 de inclusão de metas.

Publicação dos recibos e atas das emendas coletivas (Bancadas, Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal), das emendas individuais e espelhos.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(Projeto de Lei nº 2/2025-CN)

RECIBOS DE ENTREGA E ATAS DAS BANCADAS ESTADUAIS

1. Bancada do Amapá
2. Bancada do Amazonas
3. Bancada do Goiás
4. Bancada do Mato Grosso do Sul
5. Bancada de Roraima
6. Bancada de Sergipe
7. Bancada do Tocantins

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **364771**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71050001	Programa Luz para Todos no Estado do Amapá	30
71050002	Moradia Digna no Estado do Amapá	5.000.000
71050003	Construção de Terminais Fluviais no Amapá	4

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

7105 - Bancada do Amapa

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SF/25639.00482-92

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
PL nº 2/2025-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAPÁ, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2025

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16 horas, reuniu-se remotamente, a Bancada de Congressistas do Amapá, sob a coordenação do Senador Davi Alcolumbre para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN – (PLDO para 2026). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Acácio Favacho, Aline Gurgel, André Abdon, Dorinaldo Malafaia, Josenildo, Paulo Lemos, Professora Marcivania, Vinicius Gurgel e dos Senadores Davi Alcolumbre, Lucas Barreto e Randolfe Rodrigues. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1. 0075 - Aumentar a disponibilidade de instalações portuárias (IP4) nos municípios localizados às margens dos rios navegáveis; Programa: 3105, Objetivo Específico 0075, Indicador: Número de instalações portuárias (IP4) disponibilizadas; Acréscimo: 4

2. 0504 - Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, em áreas urbanas e rurais; Programa: 2320; Objetivo Específico: 0504, Indicador: Déficit habitacional quantitativo; Acréscimo: 5.000.000

3. 0010 - Universalizar o acesso à energia elétrica - Programa Luz para Todos; Programa: 3101 – Energia Elétrica; Objetivo Específico: 0010; Indicador: Percentual de atendimento à demanda de universalização; Acréscimo: 30

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Davi Alcolumbre

Senador

Coordenador da Bancada do Amapá

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4416204532

SF/25639.00482-92

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
PL nº 2/2025-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAPÁ, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2025

NOME LEGÍVEL		ASSINATURA
SENADORES		
1. Davi Alcolumbre	Partido: UNIÃO	_____
2. Lucas Barreto	Partido: PSD	_____
3. Randolfe Rodrigues	Partido: REDE	_____
DEPUTADOS		
1. Acácio Favacho	Partido: MDB	_____
2. Aline Gurgel	Partido: REPUBLICANOS	_____
3. André Abdon	Partido: PP	_____
4. Dorinaldo Malafaia	Partido: PDT	_____
5. Josenildo	Partido: PDT	_____
6. Paulo Lemos	Partido: PSOL	_____
7. Professora Marcivania	Partido: PCdoB	_____
8. Vinicius Gurgel	Partido: PL	_____

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4416204532

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF256390048292, em ordem cronológica, considerando cada Casa Legislativa:

Senado Federal

1. Sen. Davi Alcolumbre
2. Sen. Lucas Barreto
3. Sen. Randolfe Rodrigues

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Câmara dos Deputados

1. Dep. André Abdon
2. Dep. Josenildo
3. Dep. Aline Gurgel
4. Dep. Dorinaldo Malafaia
5. Dep. Professora Marcivania
6. Dep. Acácio Favacho
7. Dep. Paulo Lemos
8. Dep. Vinicius Gurgel

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **124241**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71040001	Adequação da Rodovia BR-319	1.615
71040002	LUZ PARA TODOS - Universalizar o acesso à energia elétrica Programa Luz para Todos para AMAZÔNIA	63
71040003	Programa de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública.	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
71040004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 101	Aditiva
71040005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II	Aditiva
71040006	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
71040007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3	Aditiva
71040008	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 1	Aditiva
71040009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19	Aditiva
71040010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II	Aditiva
71040011	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
71040012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I	Modificativa
71040013	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104, § 2	Modificativa
71040014	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
71040015	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso I	Modificativa
71040016	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII	Aditiva
71040017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO, Inciso VIII	Aditiva
71040018	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92, Inciso II	Aditiva
71040019	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 101	Aditiva
71040020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3	Aditiva
71040021	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIII	Modificativa
71040022	Corpo da Lei, Cap VII, Art 118, Inciso II	Aditiva
71040023	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea s	Aditiva
71040024	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t	Aditiva
71040025	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
71040026	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e	Aditiva
71040027	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172	Aditiva
71040028	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso II	Modificativa
71040029	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48	Aditiva
71040030	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3	Aditiva
71040031	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	28
TOTAL	:	**31**

AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SF/25435.16470-06

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
PLN nº 2/2025-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2025.

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 17 horas, reuniu-se virtualmente a Bancada de Congressistas do Estado do Amazonas, sob a coordenação do(a) Senador Omar Aziz, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 02/2025 CN – (PLDO para 2026). Registrou-se o comparecimento dos Deputados e dos Senadores signatários da ata. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDAS DE META

1. 71040001 – Tipo: inclusão, Ementa: Adequação da Rodovia BR-319
   Propostas: 45,50,42,46,64
2. 71040002 - Tipo: inclusão, Ementa: LUZ PARA TODOS - Universalizar o acesso à energia elétrica Programa Luz para Todos para AMAZÔNIA
   Propostas: 57,41,48,49.
3. 71040003 - Tipo: inclusão, Ementa: Programa de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública.
   Proposta: 40,60,56,65.

EMENDAS DE TEXTO

EMENDA	CLASSE	EMENTA
71040004	TEXTO	SAÚDE - Inclusão: Aquisição no âmbito do SUS - ambulâncias fluviais "AMBULANCHAS".
71040005	TEXTO	Meio Ambiente - Inclua-se o seguinte inciso ao § 17 do art. 73
71040006	TEXTO	Adimplência 65 mil habitantes
71040007	TEXTO	Saúde - Acrescenta inciso ao art. 16
71040008	TEXTO	BNDES - Realização de Obras em Países Estrangeiros
71040009	TEXTO	Saúde - Inclua-se o seguinte parágrafo ao Art. 73
71040010	TEXTO	Saúde - Inclua-se o seguinte inciso ao § 17 do art. 73
71040011	TEXTO	Adimplência do Município de até 65 mil habitantes
71040012	TEXTO	Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP
71040013	TEXTO	Modificar o § 2º do Art. 104 do PLDO 2026
71040014	TEXTO	Modificar o Art. 4º do PLDO 2026
71040015	TEXTO	Saúde - Altera o inciso I do art. 131
71040016	TEXTO	Inserir novo inciso após o inciso XXVII do Art. 12 do PLDO 2026
71040017	TEXTO	Meio Ambiente - Inclua-se o § 2º no Art. 76.
71040018	TEXTO	Meio Ambiente - Inclusão de Nova Alínea XI-A

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9586601094

SF/25435.16470-06

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
PLN nº 2/2025-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2025.

71040019	TEXTO	Saúde - Acrescenta parágrafo ao art. 101.
71040020	TEXTO	Segurança: Inclusão de novo inciso ao art. 16 do PLDO 2026.
71040021	TEXTO	Saúde - Acrescenta detalhamento ao inciso XXIII do art. 12
71040022	TEXTO	Inserir novo inciso III no Art. 118 do PLDO 2026.
71040023	TEXTO	Inserir nova alínea após a alínea "s" no Art. 158, § 1º, inciso I do PLDO 2026
71040024	TEXTO	Meio Ambiente - Inclusão de Relatório Anual de Despesas e Resultados Ambientais
71040025	TEXTO	Prazo Clausula suspensiva
71040026	TEXTO	Estradas e Rodovias estaduais
71040027	TEXTO	RAP - prazo
71040028	TEXTO	Modifique-se o art. 74,II da LDO 2026 (PLN 02/2025).
71040029	TEXTO	SAÚDE - Custo Amazônico - Aumento Minímo de 5% na execução financeira dos serviços públicos de Saúde.
71040030	TEXTO	Segurança: Inclusão de novo § 4º ao art. 16 do PLDO 2026.
71040031	TEXTO	RAP - nova licitação

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

_____

Senador Omar Aziz – PSD/AM
Coordenador da Bancada do Amazonas

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9586601094

SF/25435.16470-06

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
PLN nº 2/2025-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2025.

NOME LEGÍVEL		ASSINATURA
SENADORES		
1. Omar Aziz -	Partido: PSD-AM	_____
2. Eduardo Braga -	Partido: MDB-AM	_____
3. Plínio Valério -	Partido: PSDB-AM	_____
DEPUTADOS		
1. Adail Filho	Partido: Republicanos-AM	_____
2. Amom Mandel	Partido: Cidadania-AM	_____
3. Átila Lins	Partido: PSD-AM	_____
4. Alberto Neto	Partido: PL-AM	_____
5. Fausto Santos Jr.	Partido: União-AM	_____
6. Pauderney Avelino	Partido: União-AM	_____
7. Sidney Leite	Partido: PSD-AM	_____
8. Sillas Câmara -	Partido: Republicanos-AM	_____

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9586601094

SF/25435.16470-06

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
PLN nº 2/2025-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2025.

ANEXO I – EMENDAS DE META COM MAIOR REPETIÇÃO.

Nº da proposta	Tipo de Emenda	Ementa	Tipo de Autor	Nome do Autor	
40	LDO-MET	Programa de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública.	Senador	Plínio Valério	3
44	LDO-MET	Infraestrutura básica e o desenvolvimento sustentável nos municípios abrangidos pelo Programa Calha Norte.	Senador	Plínio Valério	
45	LDO-MET	Adequação da Rodovia BR-319	Senador	Plínio Valério	1
50	LDO-MET	Adequação da Rodovia BR-319	Senador	Omar Aziz	1
57	LDO-MET	BANCADA DO AMAZONAS - LUZ PARA TODOS - Universalizar o acesso à energia elétrica Programa Luz para Todos para AMAZÔNIA	Senador	Omar Aziz	2
59	LDO-MET	: BANCADA DO AMAZONAS - Garantir o acesso à água para consumo humano em aldeias indígenas no Estado do AMAZONAS.	Senador	Omar Aziz	
60	LDO-MET	Programa de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública.	Senador	Omar Aziz	3
36	LDO-MET	Minas e Energia - Expansão de Energia Elétrica no Amazonas e nos Estados da Região Norte	Deputado Federal	Sidney Leite	
37	LDO-MET	Educação Superior	Deputado Federal	Sidney Leite	
38	LDO-MET	Educação Básica	Deputado Federal	Sidney Leite	
39	LDO-MET	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	Deputado Federal	Sidney Leite	
41	LDO-MET	BANCADA DO AMAZONAS - LUZ PARA TODOS - Universalizar o acesso à energia elétrica Programa Luz para	Deputado Federal	Sidney Leite	2

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9586601094

SF/25435.16470-06

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
PLN nº 2/2025-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2025.

		Todos para AMAZÔNIA			
42	LDO-MET	BR 319 - Rodovia Federal liga Porto Velho (RO) a Manaus (AM), desempenha papel estratégico para a integração regional	Deputado Federal	Sidney Leite	1
46	LDO-MET	Intervenção para a Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - BR 319	Deputado Federal	Capitão Alberto Neto	1
47	LDO-MET	Minas e Energia - Expansão de Energia Elétrica no Amazonas e nos Estados da Região Norte	Deputado Federal	Sidney Leite	2
48	LDO-MET	Universalizar o acesso à energia elétrica Programa Luz para Todos para AMAZÔNIA	Deputado Federal	Capitão Alberto Neto	2
49	LDO-MET	BANCADA DO AMAZONAS - LUZ PARA TODOS - Universalizar o acesso à energia elétrica Programa Luz para Todos para AMAZÔNIA	Deputado Federal	Sidney Leite	2
52	LDO-MET	BANCADA DO AMAZONAS - Garantir o acesso à água para consumo humano em aldeias indígenas no Estado do AMAZONAS.	Deputado Federal	Sidney Leite	
54	LDO-MET	CMADS - Prevenir controlar incêndios em vegetação nativa	Deputado Federal	Amom Mandel	
56	LDO-MET	Segurança - Fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com enfoque em crimes violentos, organizações criminosas, corrupção e lavagem de dinheiro, inclusive com atuação na faixa de fronteira	Deputado Federal	Amom Mandel	3
58	LDO-MET	Saúde - Garantir o Acesso água para consumo humano em aldeias indígenas	Deputado Federal	Amom Mandel	
64	LDO-MET	Adequação da Rodovia BR-319	Deputado Federal	Adail Filho	1
65	LDO-MET	Programa de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública.	Deputado Federal	Adail Filho	3

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9586601094

SF/25435.16470-06

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
PLN nº 2/2025-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2025.

66	LDO-MET	Infraestrutura básica e o desenvolvimento sustentável nos municípios abrangidos pelo Programa Calha Norte.	Deputado Federal	Adail Filho

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9586601094

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF254351647006, em ordem cronológica, considerando cada Casa Legislativa:

Senado Federal

1. Sen. Omar Aziz
2. Sen. Plínio Valério
3. Sen. Eduardo Braga

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Câmara dos Deputados

1. Dep. Adail Filho
2. Dep. Átila Lins
3. Dep. Fausto Santos Jr.
4. Dep. Capitão Alberto Neto
5. Dep. Amom Mandel
6. Dep. Silas Câmara
7. Dep. Sidney Leite

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **245239**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71100001	REDUZIR AS FILAS DE ESPERA DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS	100
71100002	MANTER, QUALIFICAR E AMPLIAR SERVIÇOS E PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO ESTADO DE GOIÁS	100
71100003	MANTER A MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL EM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA NO ESTADO DE GOIÁS	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
71100004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goias

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
PL nº 02/2025 - CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE GOIÁS REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2025

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 18 horas, reuniu-se presencialmente, a Bancada de Congressistas do Estado de Goiás, sob a coordenação da Deputada Flávia Morais para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 02/2025-CN – (PLDO para 2026). Registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme apoiamentos registrados via sistema. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDA À META		
NÚMERO	**EMENTA**	**ALTERAÇÃO DE META**
71100001	REDUZIR AS FILAS DE ESPERA DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS	100
71100002	MANTER, QUALIFICAR E AMPLIAR SERVIÇOS E PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO ESTADO DE GOIÁS	100
71100003	MANTER A MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL EM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA NO ESTADO DE GOIÁS	100
EMENDA AO TEXTO DA LEI		
71100004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I	

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252112050300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais e outros

CD252112050300

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
PL nº 02/2025 - CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE GOIÁS REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2025

Deputada Flávia Morais

Coordenador da Bancada *de Goiás*

CD252112050300

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252112050300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais e outros

Ata (CN)

Deputado(s)

1 Dep. Flávia Morais (PDT/GO)
2 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
3 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
4 Dep. Magda Mofatto (PRD/GO)
5 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
6 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
7 Dep. Samuel Santos (PODE/GO)
8 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
9 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
10 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
11 Dep. Jeferson Rodrigues (REPUBLIC/GO)
12 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO)
13 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO)
14 Dep. Adriano do Baldy (PP/GO)

Senador(es)

1 Sen. Wilder Morais (PL/GO)
2 Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252112050300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais e outros

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **213502**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71130001	Bancada 3 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.	1.000
71130002	Bancada 2 - Enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais	50.000
71130003	Bancada 1 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.	100.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
71130004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
71130005	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184	Aditiva
71130006	Anexo III	Aditiva
71130007	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SF/25927.81376-59

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
PL nº 2/2025-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO MATO GROSSO DO SUL, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado do Mato Grosso do Sul, sob a coordenação da Senadora Soraya Thronicke para escolher as emendas que, nos termos do *artigo 87, combinado o com 47, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 02/2025-CN – (LDO para 2026). Registrou-se o comparecimento dos deputados Beto Pereira, Camila Jara, Dagoberto Nogueira, Dr. Luiz Ovando, Geraldo Resende, Marcos Pollon, Rodolfo Nogueira, Vander Loubet e dos Senadores Nelsinho Trad, Soraya Thronicke e Tereza Cristina. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas abaixo discriminadas:

Emendas de Meta

Emenda 71130001. Programa 6114 – Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios. Objetivo Específico 0239: Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa do Brasil – Acréscimo: 1000

Emenda 71130002. Programa 5116 – Segurança Pública com Cidadania; Objetivo Específico 0173: Intensificar o Enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais – Acréscimo: 50.000

Emenda 71130003. Programa 1144 – Agropecuária Sustentável; Objetivo Específico 0007 – Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos – Acréscimo 100.000

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2817165403

SF/25927.81376-59

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
PL nº 2/2025-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO MATO GROSSO DO SUL, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025

EMENDA DE TEXTO

EMENDA	CLASSE	EMENTA
71130004	Texto	CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária
71130005	Texto	CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I – Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)
71130006	Texto	Autorizada a utilização de recursos do Orçamento Geral da União em parcerias público-privadas
71130007	Texto	Anexo III, Seção II, Inciso IV – IV - Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

NOME **ASSINATURA**

SENADORES

1. Nelsinho Trad _____
2. Soraya Thronicke_____
3. Tereza Cristina_____

DEPUTADOS

1. Beto Pereira _____
2. Camila Jara _____
3. Dagoberto Nogueira _____

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2817165403

SF/25927.81376-59

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
PL nº 2/2025-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO MATO GROSSO DO SUL, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025

4. Dr. Luiz Ovando _____

5. Geraldo Resende _____

6. Marcos Pollon _____

7. Rodolfo Nogueira _____

8. Vander Loubet _____

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2817165403

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF259278137659, em ordem cronológica, considerando cada Casa Legislativa:

Senado Federal

1. Sen. Nelsinho Trad
2. Sen. Soraya Thronicke
3. Sen. Tereza Cristina

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Câmara dos Deputados

1. Dep. Dagoberto Nogueira
2. Dep. Beto Pereira
3. Dep. Geraldo Resende
4. Dep. Dr. Luiz Ovando
5. Dep. Vander Loubet
6. Dep. Camila Jara

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **908188**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71240001	Bancada RR - META Eleva meta de comércio exterior	345
71240002	Bancada RR - META Rodovias Federais na Amazônia	2.000
71240003	Bancada RR - META Implantação e ampliação de infraestrutura aeroportuária na região amazônica	125.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
71240004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88	Aditiva
71240005	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129	Modificativa
71240006	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
71240007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
71240008	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Aditiva
71240009	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105	Aditiva
71240010	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Aditiva
71240011	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Aditiva
71240012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO	Aditiva
71240013	Corpo da Lei, Cap VII, Art 125	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA
7124 - Bancada de Roraima

TIPO AUTOR
Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

CONGRESSO NACIONAL
BANCADA FEDERAL DO ESTADO DE RORAIMA

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA FEDERAL DE RORAIMA, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2025

EMENDAS DE BANCADA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

(Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025)

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e trinta minutos, reuniu-se, no Senado Federal, Anexo II, Ala Affonso Arinos, Gabinete nº 06, a Bancada de Parlamentares do Estado de Roraima no Congresso Nacional, sob a coordenação do Senador Dr. Hiran Gonçalves, com a finalidade de deliberar, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN, sobre emendas a serem apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025 – LDO 2026. Após as devidas apresentações, cada membro da Bancada manifestou-se quanto à proposta, deliberando-se, por unanimidade, com o voto favorável de todos os presentes, pela aprovação das seguintes emendas:

Emenda à Meta

Ementa	Alteração Meta
Bancada RR - META Eleva meta de comércio exterior	345
Bancada RR - META Rodovias Federais na Amazônia	2.000
Bancada RR - META Implantação e ampliação de infraestrutura aeroportuária na região amazônica	125.000.000

Emenda ao texto da Lei

Referência	Tipo
Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88	Aditiva
Corpo da Lei, Cap VII, Art 129	Modificativa
Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Aditiva
Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105	Aditiva

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4663473963

CONGRESSO NACIONAL
BANCADA FEDERAL DO ESTADO DE RORAIMA

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA FEDERAL DE RORAIMA, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2025

EMENDAS DE BANCADA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Aditiva
Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Aditiva
Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO	Aditiva
Corpo da Lei, Cap VII, Art 125	Aditiva

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pelos Deputados e Senadores que compõem a Bancada Parlamentar do Estado de Roraima no Congresso Nacional.

Brasília – DF, em 19 de agosto de 2025.

Sen. DR. HIRAN (PP/RR)
Coordenador da Bancada de Roraima

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4663473963

SF/25477.75365-36

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA FEDERAL DE RORAIMA, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2025

EMENDAS DE BANCADA

LISTA DE PRESENÇA

SENADORES

1. DR. HIRAN — Partido: PP
2. CHICO RODRIGUES — Partido: PSB
3. MECIAS DE JESUS — Partido: REPUBLICANOS

DEPUTADOS

1. Albuquerque — Partido: REPUBLICANOS
2. Defensor Stélio Dener — Partido: REPUBLICANOS
3. Duda Ramos — Partido: MDB
4. Helena Lima — Partido: MDB
5. Nicoletti — Partido: UNIÃO
6. Gabriel Mota — Partido: REPUBLICANOS
7. Pastor Diniz — Partido: UNIÃO
8. Zé Haroldo Cathedral — Partido: PSD

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4663473963

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF254777536536, em ordem cronológica, considerando cada Casa Legislativa:

Senado Federal

1. Sen. Dr. Hiran
2. Sen. Mecias de Jesus
3. Sen. Chico Rodrigues

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Câmara dos Deputados

1. Dep. Zé Haroldo Cathedral
2. Dep. Albuquerque
3. Dep. Gabriel Mota
4. Dep. Nicoletti
5. Dep. Duda Ramos
6. Dep. Helena Lima
7. Dep. Defensor Stélio Dener
8. Dep. Pastor Diniz

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **064889**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71270001	Construção da 1a etapa (Fase 1) do Canal do Xingó	20
71270002	Apoio à Melhoria Habitacional	500.000
71270003	Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil	40

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
7127 - Bancada de Sergipe

TIPO AUTOR
Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SF/25394.48804-18

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
PLN 02/2025-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA ESTADUAL – SERGIPE

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco, a Bancada de Congressistas do Estado de Sergipe, sob a coordenação do Senador Alessandro Vieira, anuiu remotamente pela definição das emendas que serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 02/2025-CN (PLDO para 2026), conforme segue abaixo. Registrou-se a participação dos seguintes Senadores, Deputados e Deputadas Federais: Alessandro Vieira, Laércio Oliveira e Rogério Carvalho, Delegada Katarina, Fabio Reis, Gustinho Ribeiro, Ícaro de Valmir, João Daniel, Rodrigo Valadares, Thiago de Joaldo e Yandra Moura. Foi informado pelo coordenador que o Relatório Preliminar aprovado prevê a apresentação de 3 (três) emendas de Bancada ao Anexo de Prioridades e Metas e que as emendas de texto são em número livre. Neste sentido, decidiram por apresentar as emendas abaixo relacionadas:

Emendas ao Anexo de Metas			
Programa	Objetivo	Unidade de medida	Meta
2321	Emenda de Inclusão 0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.	49 - Unidade	20
5602	Emenda de Inclusão 0399 - Melhorar a qualidade de vida urbana, condições de habitabilidade e segurança da posse em periferias urbanas	192 - Domicílio atendido	500.000
5111	Emenda de Acréscimo 0458 - Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto	79 - Percentual	40

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata os Senadores, Deputados e Deputadas da Bancada de Sergipe.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4907448039

SF/25394.48804-18

SENADORES

1. ALESSANDRO VIEIRA - MDB _____
2. LAÉRCIO OLIVEIRA – PP _____
3. ROGÉRIO CARVALHO - PT _____

DEPUTADOS (AS)

1. DELEGADA KATARINA – PSD _____
2. FÁBIO REIS – PSD _____
3. GUSTINHO RIBEIRO - REPUBLICANOS _____
4. ÍCARO DE VALMIR - PL _____
5. JOÃO DANIEL – PT _____
6. RODRIGO VALADARES - UNIÃO _____
7. THIAGO DE JOALDO - PP _____
8. YANDRA MOURA - UNIÃO _____

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4907448039

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF253944880418, em ordem cronológica, considerando cada Casa Legislativa:

Senado Federal

1. Sen. Laércio Oliveira
2. Sen. Rogério Carvalho
3. Sen. Alessandro Vieira

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Câmara dos Deputados

1. Dep. Icaro de Valmir
2. Dep. Gustinho Ribeiro
3. Dep. Rodrigo Valadares
4. Dep. Yandra Moura
5. Dep. Thiago de Joaldo
6. Dep. Delegada Katarina
7. Dep. João Daniel
8. Dep. Fabio Reis

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **439719**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
71280001	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins	56
71280002	Implantação do corredor de transporte público coletivo em Palmas/TO	1
71280003	Duplicação do Trecho Palmas / Porto Nacional VIA TO-050	60

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SF/25960.07592-20

CONGRESSO NACIONAL
Bancada Federal do Tocantins

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
PLN nº 2/2025-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA FEDERAL DO TOCANTINS, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15 horas, reuniu-se PRESENCIALMENTE, a Bancada de Congressistas do **Estado do TOCANTINS**, sob a coordenação da **Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA**, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN – (PLDO para 2026). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Federais: Alexandre Guimarães, Antônio Andrade, Carlos Henrique Gaguim, Eli Borges, Filipe Martins, Ricardo Ayres, Tiago Dimas e Vicentinho Júnior e dos Senadores: Eduardo Gomes, Irajá e Professora Dorinha Seabra. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDAS DE META				
EMENDA	**EMENTA**	**OBJETO ESPECÍFICO**	**PROGRAMA**	**META**
71280001	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA MA/TO - ENTRONCAMENTO TO-010 (PEDRO AFONSO) - NA BR-235/TO - NO ESTADO DO TOCANTINS	0146 - ADEQUAR E AMPLIAR A MALHA PAVIMENTADA RODOVIÁRIA FEDERAL COM RECURSOS PÚBLICOS	3106 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO	56
71280002	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO EM PALMAS/TO	0251 - MELHORAR E AMPLIAR A INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA PARA O TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO E PARA O TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO.	2319 – MOBILIDADE URBANA	1
71280003	DUPLICAÇÃO DO TRECHO PALMAS / PORTO NACIONAL VIA TO-050	0146 - ADEQUAR E AMPLIAR A MALHA PAVIMENTADA RODOVIÁRIA FEDERAL COM RECURSOS PÚBLICOS	3106 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO	60

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados Federais e Senadores que compõem a Bancada.

SENADORES

Eduardo Gomes
Irajá
Professora Dorinha Seabra

DEPUTADOS

Alexandre Guimarães
Antônio Andrade
Carlos Henrique Gaguim
Eli Borges
Filipe Martins
Ricardo Ayres
Tiago Dimas
Vicentinho Júnior

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7793667881

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF259600759220, em ordem cronológica, considerando cada Casa Legislativa:

Senado Federal

1. Sen. Professora Dorinha Seabra
2. Sen. Eduardo Gomes
3. Sen. Irajá

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Câmara dos Deputados

1. Dep. Ricardo Ayres
2. Dep. Antonio Andrade
3. Dep. Filipe Martins
4. Dep. Alexandre Guimarães
5. Dep. Tiago Dimas
6. Dep. Vicentinho Júnior
7. Dep. Eli Borges
8. Dep. Carlos Henrique Gaguim

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(Projeto de Lei nº 2/2025-CN)

RECIBOS DE ENTREGA E ATAS DAS EMENDAS COLETIVAS

Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados

1. Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
2. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
3. Comissão de Cultura
4. Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais
5. Comissão Saúde
6. Comissão de Administração e Serviço Público
7. Comissão de Ciência e Tecnologia e Inovação
8. Comissão de Comunicação
9. Comissão de Desenvolvimento Econômico
10. Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial
11. Comissão de Indústria, Comércio e Serviços
12. Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional
13. Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família
14. Comissão de Trabalho
15. Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência
16. Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
17. Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
18. Comissão de Desenvolvimento Urbano
19. Comissão de Educação
20. Comissão do Esporte
21. Comissão de Finanças e Tributação
22. Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
23. Comissão de Minas e Energia
24. Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
25. Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado
26. Comissão de Turismo
27. Comissão de Viação e Transportes

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **189067**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50100001	Emenda da Comissão nº 1 - Alexandre Guimarães - requer a inclusão de meta no Programa Agropecuária Sustentável. (Programa: 1144; Inclusão de Meta 630064).	630.064
50100002	Emenda da Comissão nº 2 - Evair Vieira de Melo - requer a inclusão de meta no Programa Pesquisa e Inovação Agropecuária. (Programa: 2303; Inclusão de Meta 484).	484
50100003	Emenda da Comissão nº 3 - José Medeiros - requer a inclusão de meta no Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre. (Programa: 2321; Inclusão de Meta 305).	305

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50100004	Anexo III	Aditiva
50100005	Anexo III	Aditiva
50100006	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
50100007	Anexo III	Aditiva
50100008	Anexo III	Aditiva
50100009	Anexo III	Aditiva
50100010	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
50100011	Anexo III	Aditiva
50100012	Anexo III	Aditiva
50100013	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89	Modificativa
50100014	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109	Modificativa
50100015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II	Modificativa
50100016	Anexo III	Aditiva
50100017	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Modificativa
50100018	Anexo III	Aditiva
50100019	Anexo III	Aditiva
50100020	Anexo III	Aditiva
50100021	Anexo III	Aditiva
50100022	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1	Aditiva
50100023	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 11	Aditiva
50100024	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 95, § 5	Aditiva
50100025	Corpo da Lei, Cap I, Art 1, Inciso I	Aditiva
50100026	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76	Aditiva
50100027	Anexo III	Aditiva
50100028	Anexo III	Aditiva
50100029	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
50100030	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
50100031	Anexo III	Aditiva
50100032	Anexo III	Aditiva
50100033	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
50100034	Anexo III	Aditiva
50100035	Anexo III	Aditiva
50100036	Anexo III	Aditiva
50100037	Anexo III	Aditiva
50100038	Anexo III	Aditiva
50100039	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
50100040	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	37
TOTAL	:	**40**

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ATA 26/2025 CAPADR
Data do Documento: 20/08/2025

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

Às dez horas e quarenta e oito minutos do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, no Plenário 6 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Rodolfo Nogueira - Presidente; Emidinho Madeira, Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes; Adilson Barroso, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Pastor Claudio Mariano, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Ricardo Salles, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Talíria Petrone, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zé Trovão, Zezinho Barbary e Zucco - Titulares; Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Domingos Sávio, Filipe Martins, General Girão, Geraldo Mendes, Giovani Cherini, José Medeiros, Juarez Costa, Júlio Cesar, Leo Prates, Lucas Redecker, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nelinho Freitas, Pedro Uczai, Reinhold Stephanes, Tião Medeiros e Valmir Assunção - Suplentes. Registraram presença também os Deputados Cabo Gilberto Silva, Carlos Henrique Gaguim, Eriberto Medeiros e Pompeo de Mattos, como não membros. Deixaram de registrar presença os Deputados Afonso Motta, André Abdon, Daniela Reinehr, Dilvanda Faro, Henderson Pinto, João Daniel, Marcelo Moraes, Marcon,

9b9cec5a-0d85-4ce7-b7ad-c87ce5d66b9f

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9b9cec5a-0d85-4ce7-b7ad-c87ce5d66b9f

ATA 26/2025 CAPADR
Data do Documento: 20/08/2025

Marussa Boldrin, Messias Donato, Nelson Barbudo e Paulo Folletto. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação as Atas da décima nona, vigésima terceira e vigésima quarta reuniões, realizadas nos dias dois de julho e treze de agosto. Em votação, as Atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE:** Informou que o expediente encontra-se à disposição na secretaria da comissão. **ORDEM DO DIA:** O Presidente da Comissão submeteu à deliberação as indicações referentes às **emendas apresentadas à Lei Orçamentária de 2025**, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 210, de 2024, e do inciso II do art. 45-A da Resolução nº 01/2006-CN. Em seguida, os membros da Comissão se manifestaram sobre as sugestões recebidas e, por unanimidade, a Comissão **deliberou e aprovou as indicações** conforme planilha anexa. **A - Requerimentos:** 1 - **REQUERIMENTO Nº 152/2025** - dos Srs. Rafael Simoes e Afonso Hamm - que "solicita realização de Audiência Pública para discussão do tema: “Desafios e oportunidades para o desenvolvimento do setor vitivinícola brasileiro”". **APROVADO O REQUERIMENTO.** 2 - **REQUERIMENTO Nº 154/2025** - da Sra. Ana Paula Leão - que "requer a realização de mesa redonda, no âmbito da Casa do Leite no município de Uberlândia/MG, para discutir a Política Nacional de Apoio e Incentivo à Pecuária Leiteira". **APROVADO O REQUERIMENTO.** 3 - **REQUERIMENTO Nº 155/2025** - da Sra. Coronel Fernanda - que "requer a realização de audiência pública a fim de debater os impactos das novas regras ambientais da União Europeia sobre as exportações brasileiras de carne e produtos agropecuários". **APROVADO O REQUERIMENTO. B - Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário: URGENTE** 4 - **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 331/2025** - da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - (MSC 710/2020) - que "aprova o texto do Acordo sobre Medidas do Estado de Porto Destinadas a Prevenir, Impedir e Eliminar a Pesca Ilegal Não Declarada e Não

9b9cec5a-0d85-4ce7-b7ad-c87ce5d66b9f

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9b9cec5a-0d85-4ce7-b7ad-c87ce5d66b9f

ATA 26/2025 CAPADR
Data do Documento: 20/08/2025

Regulamentada, celebrado na 36ª Sessão da Conferência da FAO, em Roma, Itália, em 22 de novembro de 2009". RELATOR: Deputado ALBUQUERQUE. PARECER: pela aprovação. **LIDO O PARECER. APROVADO O PARECER. PRIORIDADE** 5 - **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2024** - do Sr. Nilto Tatto - que "altera as Leis nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, nº 5.122, de 28 de setembro de 1966, nº 1.649, de 19 de julho de 1952, nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nº 1.628, de 20 de setembro de 1952, e as Leis Complementares nº 124, de 3 de janeiro de 2007, nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a fim de regulamentar a formulação das programações regionais do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências". RELATOR: Deputado JOSÉ MEDEIROS. PARECER: pela rejeição. **Apresentou voto em separado o Deputado Bohn Gass, em 13/08/2025. LIDO O PARECER. APROVADO O PARECER, APRESENTOU VOTO EM SEPARADO O DEPUTADO BOHN GASS.** 6 - **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2025** - da Sra. Daniela Reinehr - que "estabelece a essencialidade dos insumos agrícolas para fins de incidência do IPI e do ICMS". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. RELATOR: Deputado MARCELO MORAES. PARECER: pela aprovação. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO RELATOR.** 7 - **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2025** - da Sra. Daniela Reinehr - que "altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para incluir a desapropriação de imóveis rurais nas normas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa". RELATOR: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO. PARECER: pela aprovação. **Lido o Parecer, em 13/08/2025. Solicitou vista o Dep. Marcon, em 13/08/2025.**

9b9cec5a-0d85-4ce7-b7ad-c87ce5d66b9f

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9b9cec5a-0d85-4ce7-b7ad-c87ce5d66b9f

ATA 26/2025 CAPADR
Data do Documento: 20/08/2025

APROVADO O PARECER. TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA 8 - **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 330/2022** - do Sr. Zé Neto - que "susta a Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim". (Apensado: PDL 336/2022) RELATOR: Deputado DOMINGOS SÁVIO. PARECER: pela aprovação deste, e pela rejeição do PDL 336/2022, apensado. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO.** 9 - **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2025** - da Sra. Coronel Fernanda - que "anula a PORTARIA MMA/MDA Nº 1.309, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025, que “Dispõe sobre os procedimentos administrativos para reconhecer e regularizar o uso e a ocupação tradicional em áreas de florestas públicas federais não destinadas, localizadas na Amazônia Legal.”" (Apensados: PDL 70/2025 e PDL 75/2025) RELATOR: Deputado RICARDO SALLES. PARECER: pela aprovação deste, do PDL 70/2025, e do PDL 75/2025, apensados, com substitutivo. **LIDO O PARECER. DISCUTIU A MATÉRIA O DEP. JOSÉ MEDEIROS (PL-MT). APROVADO O PARECER.** 10 - **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2025** - do Sr. Rodolfo Nogueira - que "susta a portaria interministerial MDA/MF nº 4, de 7 de março de 2025 que “Estabelece o quantitativo de adjudicações a serem efetuadas no exercício fiscal de 2025, no âmbito do Programa Terra da Gente” " RELATOR: Deputado ZUCCO. PARECER: pela aprovação. **Lido o Parecer, em 13/08/2025. Vista ao Deputado Marcon, em 13/08/2025. DISCUTIU A MATÉRIA O DEP. JOSÉ MEDEIROS (PL-MT). APROVADO O PARECER.** 11 - **PROJETO DE LEI Nº 380/2025** - do Sr. Zé Vitor - que "cria a (Lei Paolinelli), que institui incentivo fiscal à pesquisa agropecuária no âmbito do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA), de que trata a Lei n° 8.171, de 17 de janeiro de 1991, cria o Programa Nacional de Apoio

9b9cec5a-0d85-4ce7-b7ad-c87ce5d66b9f

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9b9cec5a-0d85-4ce7-b7ad-c87ce5d66b9f

ATA 26/2025 CAPADR
Data do Documento: 20/08/2025

à Pesquisa Agropecuária (Pronapa), institui o Fundo Nacional de Apoio à Pesquisa Agropecuária (Funapa), e dá outras providências". RELATOR: Deputado TIÃO MEDEIROS. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **Lido o Parecer, em 09/07/2025. Discutiu a Matéria o Dep. Pedro Uczai (PT-SC), em 09/07/2025. Vista ao Deputado Pedro Uczai, em 09/07/2025. APROVADO O PARECER. C - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões: TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA** 12 - **PROJETO DE LEI Nº 1.702/2019** - do Sr. Giovani Cherini - que "altera o artigo 11º da lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que "Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências"". RELATOR: Deputado ALCEU MOREIRA. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **RETIRADO DE PAUTA, POR ACORDO.** 13 - **PROJETO DE LEI Nº 1.943/2021** - do Sr. Celso Maldaner - que "institui programa para controle da cigarrinha do milho (Dalbulus maidis)". RELATOR: Deputado PEZENTI. PARECER: pela aprovação. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO.** 14 - **PROJETO DE LEI Nº 337/2022** - do Sr. Juarez Costa - que "altera a redação do inciso I do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para excluir o Mato Grosso da Amazônia Legal". RELATOR: Deputado NELSON BARBUDO. PARECER: pela aprovação. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO.** 15 - **PROJETO DE LEI Nº 556/2024** - do Sr. Vicentinho Júnior - que "altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre o registro de penhor rural". RELATOR: Deputado RODOLFO NOGUEIRA. PARECER: pela aprovação. **LIDO O PARECER. APROVADO O PARECER.** 16 - **PROJETO DE LEI Nº 1.853/2024** - do Sr. José Medeiros - que "reduz as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre máquinas agrícolas e veículos elétricos. " RELATOR: Deputado MAURICIO DO VÔLEI. PARECER: pela aprovação deste, com substitutivo. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO.** 17 - **PROJETO DE LEI Nº 2.742/2024** - do Sr. Marcos Tavares - que "dispõe sobre a estabelecimento de padrões legais mínimos para o

9b9cec5a-0d85-4ce7-b7ad-c87ce5d66b9f

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9b9cec5a-0d85-4ce7-b7ad-c87ce5d66b9f

ATA 26/2025 CAPADR
Data do Documento: 20/08/2025

tratamento de animais em criadouros, incluindo espaço adequado, acesso a água e comida, cuidados veterinários e restrições à reprodução excessiva. " RELATOR: Deputado NELSON BARBUDO. PARECER: pela rejeição. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO.** 18 - **PROJETO DE LEI Nº 3.578/2024** - do Sr. Zé Silva - que "altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre os casos de esbulhos possessórios". RELATORA: Deputada DANIELA REINEHR. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **Lido o Parecer, em 13/08/2025. Vista conjunta aos Deputados Marcon e Pezenti, em 13/08/2025. USARAM DA PALAVRA OS DEPUTADOS ZÉ SILVA, ALCEU MOREIRA E JOSÉ MEDEIROS.RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA RELATORA.** 19 - **PROJETO DE LEI Nº 3.872/2024** - do Sr. Lucio Mosquini - que "exclui de responsabilização o responsável pelo imóvel rural que não contribua direta ou indiretamente para queima ou incêndio florestal em vegetação nativa ocorrida em propriedade limítrofe ao imóvel sob seu encargo". RELATOR: Deputado RICARDO SALLES. PARECER: pela aprovação. **LIDO O PARECER. APROVADO O PARECER.** 20 - **PROJETO DE LEI Nº 4.564/2024** - do Sr. José Medeiros - que "altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para condicionar novas desapropriações para fins de reforma agrária a condições mínimas de infraestrutura nos assentamentos existentes". RELATOR: Deputado THIAGO FLORES. PARECER: pela aprovação deste, com emenda. **LIDO O PARECER. DISCUTIRAM A MATÉRIA: DEP. ALCEU MOREIRA (MDB-RS) E DEP. POMPEO DE MATTOS (PDT-RS). APROVADO O PARECER.** 21 - **PROJETO DE LEI Nº 4.653/2024** - do Sr. Ricardo Ayres - que "altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, que dispõe sobre o crédito rural, para criar uma modalidade específica de crédito rural direcionado ao desenvolvimento da agricultura familiar e dos empreendimentos rurais familiares, estabelecendo a oferta de recursos adequados e a flexibilização de garantias para os jovens rurais".

9b9cec5a-0d85-4ce7-b7ad-c87ce5d66b9f

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9b9cec5a-0d85-4ce7-b7ad-c87ce5d66b9f

ATA 26/2025 CAPADR
Data do Documento: 20/08/2025

RELATORA: Deputada DANIELA REINEHR. PARECER: pela aprovação. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO.** 22 - **PROJETO DE LEI Nº 4.696/2024** - do Sr. Fausto Pinato - que "dispõe sobre a gratuidade no serviço de religação do fornecimento de energia elétrica de instalações localizadas em área rural". RELATOR: Deputado THIAGO FLORES. PARECER: pela aprovação deste, com substitutivo. **LIDO O PARECER. DISCUTIU A MATÉRIA O DEP. ALCEU MOREIRA (MDB-RS). USOU DA PALAVRA A DEP. ANA PAULA LEÃO (PP/MG). APROVADO O PARECER.** 23 - **PROJETO DE LEI Nº 4.823/2024** - do Sr. Max Lemos - que "dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Profissional Rural e Urbano (FDPRU) - Musica que Transforma". RELATORA: Deputada CAROLINE DE TONI. PARECER: pela rejeição. **Lido o Parecer, em 09/07/2025. Discutiu a Matéria o Dep. Pedro Uczai (PT-SC), em 09/07/2025. Vista conjunta aos Deputados Alceu Moreira e Pedro Uczai, em 09/07/2025. RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO.** 24 - **PROJETO DE LEI Nº 1.258/2025** - do Sr. Nilto Tatto - que "altera a Lei nº 14.785, de 29 de dezembro de 2023, para definir os órgãos federais responsáveis pelo setor da agricultura como registrantes de agrotóxicos, de produtos técnicos e afins, e dá outras providências". RELATOR: Deputado NELSON BARBUDO. PARECER: pela rejeição. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO.** 25 - **PROJETO DE LEI Nº 1.293/2025** - da Sra. Iza Arruda - que "altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para dispor sobre selo identificador dos alimentos isentos de glúten produzidos pela agricultura familiar". RELATOR: Deputado GIOVANI CHERINI. PARECER: pela aprovação. **LIDO O PARECER PELO DEPUTADO TIÃO MEDEIROS (PP/PR). APROVADO O PARECER.** 26 - **PROJETO DE LEI Nº 1.638/2025** - do Sr. Danilo Forte - que "dispõe sobre a concessão de descontos tarifários para unidades consumidoras que utilizam energia elétrica em atividades de irrigação e aquicultura. " EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei n. 10.438, de 26 de abril de 2002. RELATOR: Deputado JOSÉ MEDEIROS. PARECER: pela

9b9cec5a-0d85-4ce7-b7ad-c87ce5d66b9f

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9b9cec5a-0d85-4ce7-b7ad-c87ce5d66b9f

ATA 26/2025 CAPADR
Data do Documento: 20/08/2025

aprovação. **LIDO O PARECER PELO DEPUTADO ALCEU MOREIRA (MDB/RS). APROVADO O PARECER.** 27 - **PROJETO DE LEI Nº 2.546/2025** - do Sr. Rodolfo Nogueira - que "dispõe sobre a ratificação dos registros imobiliários dos imóveis rurais na faixa de fronteira em face de processo administrativo de demarcação de terra indígena. " EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015. RELATORA: Deputada CAROLINE DE TONI. PARECER: pela aprovação. **LIDO O PARECER. VISTA CONJUNTA AOS DEPUTADOS ALCEU MOREIRA E ZÉ NETO.** 28 - **PROJETO DE LEI Nº 2.577/2025** - da Sra. Talíria Petrone - que "dispõe sobre a competência legal da Câmara de Comércio Exterior para definir limites quantitativos à exportação de produtos agrícolas essenciais, com o objetivo de garantir a segurança alimentar e nutricional da população brasileira". RELATORA: Deputada CAROLINE DE TONI. PARECER: pela rejeição. **LIDO O PARECER. VISTA CONJUNTA AOS DEPUTADOS ALCEU MOREIRA E TALÍRIA PETRONE.** 29 - **PROJETO DE LEI Nº 2.708/2025** - do Sr. Roberto Duarte - que "reconhece o Município de Feijó, no Estado do Acre, como a “Capital Nacional do Açaí”. " RELATOR: Deputado ZEZINHO BARBARY. PARECER: pela aprovação. **LIDO O PARECER. DISCUTIU A MATÉRIA O DEP. JOSÉ MEDEIROS (PL-MT). APROVADO O PARECER.** O Presidente submeteu à apreciação as **SUGESTÕES DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 – PLN 2/2025-CN**, informando aos parlamentares que, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cada Comissão pode apresentar até três emendas de acréscimo de meta ou inclusão de ação, não havendo limite para emendas de texto. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 22/2025** - do Sr. Alexandre Guimarães - para “ampliar o acesso do produtor ao crédito rural”. (Programa: 1144; Inclusão de Meta 630.064) - **APROVADA** A SUGESTÃO NA FORMA DA EMENDA À LDO Nº 1 CAPADR. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 44/2025** - do Sr.

9b9cec5a-0d85-4ce7-b7ad-c87ce5d66b9f

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9b9cec5a-0d85-4ce7-b7ad-c87ce5d66b9f

Evair Vieira de Melo - para “ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal”. (Programa: 2303; Inclusão de Meta 484) - **APROVADA** A SUGESTÃO NA FORMA DA EMENDA À LDO Nº 2 CAPADR. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 73** - do Sr. José Medeiros - para “ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica”. (Programa: 2321; Inclusão de Meta 305) - **APROVADA** A SUGESTÃO NA FORMA DA EMENDA À LDO Nº 3 CAPADR. O presidente colocou em votação as **emendas de texto** encaminhadas pelos membros da Comissão, dentro do prazo. Em votação as sugestões de emendas de texto: **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2025** - do Sr. Rafael Simoes. Texto: Aditiva. Anexo III. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 8/2025** - do Sr. Rafael Simoes. Texto: Aditiva. Anexo III. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 10/2025** - do Sr. Domingos Neto. Texto: Aditiva. Anexo III, Seção II, Inciso IV. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 11/2025** - do Sr. Marussa Boldrin. Texto: Aditiva. Anexo III. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 13/2025** - da Sra. Marussa Boldrin. Texto: Aditiva. Anexo III. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 14/2025** - do Sr. Rafael Simoes. Texto: Aditiva. Anexo III. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 16/2025** - da Sra. Marussa Boldrin. Texto: Aditiva. Anexo III. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 17/2025** - do Sr. Rafael Simoes. Texto: Aditiva. Anexo III. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 19/2025** - do Sr. Rafael Simoes. Texto: Aditiva. Anexo III. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 20/2025** - do Sr. Evair Vieira De Melo. Texto: Aditiva. Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89.

9b9cec5a-0d85-4ce7-b7ad-c87ce5d66b9f

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9b9cec5a-0d85-4ce7-b7ad-c87ce5d66b9f

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 21/2025 - do Sr. Evair Vieira De Melo. Texto: Aditiva. Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 23/2025** - do Sr. Evair Vieira De Melo. Texto: Aditiva. Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 27/2025** - do Sr. Vicentinho Júnior. Texto: Aditiva. Anexo III. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 28/2025** - do Sr. Evair Vieira De Melo. Texto: Aditiva. Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 29/2025** - do Sr. Vicentinho Júnior. Texto: Aditiva. Anexo III. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 30/2025** - do Sr. Evair Vieira De Melo. Texto: Aditiva. Anexo III. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 31/2025** - do Sr. Evair Vieira De Melo. Texto: Aditiva. Anexo III. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 32/2025** - da Sra. Roberta Roma. Texto: Aditiva. Anexo III. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 33/2025** - do Sr. Evair Vieira De Melo. Texto: Aditiva. Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 38/2025** - do Sr. Rodolfo Nogueira. Texto: Aditiva. Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 11. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 39/2025** - do Sr. Rodolfo Nogueira. Texto: Aditiva. Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 95, § 5. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 40/2025** - do Sr. Cobalchini. Texto: Aditiva. Corpo da Lei, Cap I, Art 1, Inciso I. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 42/2025** - do Sr. Cobalchini. Texto: Aditiva. Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 45/2025** - do Sr. Daniel Agrobom. Texto: Aditiva. Anexo III. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 46/2025** - da Sra. Roberta Roma. Texto: Aditiva. Anexo III. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 47/2025** - do Sr. Daniel Agrobom. Texto: Aditiva. Anexo III, Seção II,

9b9cec5a-0d85-4ce7-b7ad-c87ce5d66b9f

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9b9cec5a-0d85-4ce7-b7ad-c87ce5d66b9f

Inciso IV. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 48/2025** - da Sra. Roberta Roma. Texto: Aditiva. Anexo III, Seção II, Inciso IV. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 50/2025** - do Sr. Daniel Agrobom. Texto: Aditiva. Anexo III. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 52/2025** - da Sra. Coronel Fernanda. Texto: Aditiva. Anexo III. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 53/2025** - da Sra. Coronel Fernanda. Texto: Aditiva. Anexo III, Seção II, Inciso IV. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 54/2025** - da Sra. Coronel Fernanda. Texto: Aditiva. Anexo III. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 55/2025** - da Sra. Ana Paula Leão. Texto: Aditiva. Anexo III. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 64/2025** - do Sr. Rafael Simoes. Texto: Aditiva. Anexo III. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 67/2025** - do Sr. Afonso Hamm. Texto: Aditiva. Anexo III. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 68/2025** - do Sr. Afonso Hamm. Texto: Aditiva. Anexo III. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 70/2025** - do Sr. Afonso Hamm. Texto: Aditiva. Anexo III, Seção II, Inciso IV. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 72/2025** - do Sr. Rodolfo Nogueira. Texto: Aditiva. Anexo III. **APROVADAS** as emendas. **REJEITADA** a **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES Nº 26/2025** - do Sr. Evair Vieira de Melo - Texto: Aditiva. Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso VI, Alínea b, por ausência de pertinência temática. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou reunião de audiência pública destinada a debater o projeto de lei de número dois mil trezentos e vinte e sete, de dois mil e vinte e quatro, que confere ao município de Araguaína, no Estado do Tocantins, o título de capital nacional da cavalgada, no dia vinte e seis de agosto, às quatorze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Henrique Ferreira Fernandes, Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que, aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Rodolfo Nogueira, e publicada no Diário da Câmara dos

9b9cec5a-0d85-4ce7-b7ad-c87ce5d66b9f

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9b9cec5a-0d85-4ce7-b7ad-c87ce5d66b9f

Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

9b9cec5a-0d85-4ce7-b7ad-c87ce5d66b9f

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9b9cec5a-0d85-4ce7-b7ad-c87ce5d66b9f

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **296927**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50120001	(cópia) PRF - Fortalecer o enfrentamento à criminalidade	84
50120002	(cópia) Prevenir e enfrentar a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência letal, sexual, doméstica e no trabalho infantil.	30
50120003	(cópia) CCJ - Fortalecer a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos potencialmente prejudicais ao seu desenvolvimento psíquico	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50120004	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 11	Aditiva
50120005	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129	Supressiva
50120006	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
50120007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 30, § 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ATA 0 CCJC
Data do Documento: 22/08/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

Às dez horas e cinquenta e sete minutos do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no Plenário 1 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a **PRESENÇA** dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Claudio Cajado - Vice-Presidente; Alencar Santana, Aluisio Mendes, Bia Kicis, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Gisela Simona, José Rocha, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres e Roberto Duarte - Titulares; Adail Filho, Afonso Motta, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Enfermeira Ana Paula, Fausto Pinato, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julio Cesar Ribeiro, Kiko Celeguim, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marangoni, Nilto Tatto, Silvia Cristina, Tabata Amaral e Zé Trovão - Suplentes. Registrou presença também a Deputada Professora Luciene Cavalcante, como não membro. Deixaram de registrar presença os Deputados Aguinaldo Ribeiro, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Covatti Filho, Daniel Freitas, Delegado Éder Mauro, Domingos Neto, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Felipe Francischini, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, Isnaldo Bulhões Jr., José Guimarães, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nikolas Ferreira, Pastor Henrique Vieira, Patrus Ananias, Paulo Azi, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Renildo Calheiros, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira e Zé Haroldo Cathedral. **ORDEM DO DIA**: Às dez horas e cinquenta e oito minutos, o Presidente iniciou a Ordem do Dia e informou que foram apresentadas dez **Emendas de metas** ao Anexo de Prioridades e Metas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, PLN nº 2/2025-CN, sendo elas: **Emenda nº 1 – do Deputado José Medeiros** – PRF - Administração para Manutenção da Lei e da Ordem; **Emenda nº 2 – do Deputado José Medeiros** – PRF - Manutenção da Lei e da Ordem; **Emenda nº 5 – do Deputado Ricardo Ayres** – Fortalecer a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos potencialmente prejudicais ao seu desenvolvimento psíquico; **Emenda nº 6 – do Deputado Ricardo Ayres** Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e

089988eb-169f-495c-ae4a-d240a33ede8d
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Paulo Azi.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=089988eb-169f-495c-ae4a-d240a33ede8d

ATA 0 CCJC
Data do Documento: 22/08/2025

comunidades tradicionais; **Emenda nº 8 – do Deputado Carlos Jordy** – Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais; **Emenda nº 9 – do Deputado Carlos Jordy** – Prevenir e enfrentar a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência letal, sexual, doméstica e no trabalho infantil; **Emenda nº 10 – do Deputado Marangoni** – Identificação de Autores de Crimes Cibernéticos; **Emenda nº 11 – do Deputado Carlos Jordy** – Fortalecer a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos potencialmente prejudicais ao seu desenvolvimento psíquico; **Emenda nº 13 – da Deputada Caroline de Toni** – PRF - Intensificar o Enfrentamento à Criminalidade nas Rodovias Federais; e **Emenda nº 14 – da Deputada Caroline de Toni -** PRF - Fortalecer o enfrentamento à criminalidade. O Presidente informou, que foram apresentadas, ainda, quatro **Emendas de texto** ao Anexo de Prioridades e Metas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, PLN nº 2/2025-CN, sendo elas: **Emenda nº 3 (supressiva) – do Deputado Luiz Couto** – Corpo da Lei, Cap VII, Art 129 - Supressão do art. 129, para retirar a vinculação ao IPCA; **Emenda nº 4 (aditiva) – do Deputado Luiz Couto** — Corpo da Lei, Cap III, Art 12 – texto proposto - "§ 3º. As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso VI relativos às despesas com assistência médica e odontológica de servidores e membros de poder, inclusive decorrente de reserva para reajuste, se identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira, serão redistribuídas, em cada órgão, proporcionalmente entre os grupos de beneficiários segundo o mesmo critério utilizado na memória de cálculo adotada para a definição da dotação na proposta orçamentária, respeitado o limite máximo do benefício previsto nos respectivos regulamentos."; **Emenda nº 7 (aditiva) – da Deputada Fernanda Pessoa** – Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 11 – texto proposto – "§12 As aplicações dispostas no Inciso VI do §7º poderão ser realizadas em despesas dos Ministérios do Turismo, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Ciência e Tecnologia, observada as normativas ministeriais para execução da despesa, bem como a finalidade do recurso deverá constar na LOA."; **Emenda nº 12 (modificativa) – do Deputado Luiz Carlos Motta** – Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 30, § 4– texto proposto –"§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva Lei corresponderão ao valor autorizado na Lei Orçamentária de 2016, corrigido na forma prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023." Foi dispensada a leitura da Ata, de acordo com o artigo quinto do Ato da Mesa nº 123/2020. Passou-se à votação. Aprovada a Ata. A seguir, passou-se à votação das Emendas de Meta nºs 5, 9 e 14. Foram aprovadas, restando prejudicadas as demais. Em seguida, o Presidente anunciou a votação das Emendas de texto nºs 3, 4, 7 e 12. Passou-se à votação. Foram aprovadas as Emendas de texto. **A - Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário**: URGENTE 1 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 317/2024 - da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - (MSC 148/2024) - que "aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Nova York, em 20 de setembro de 2022. " RELATOR: Deputado RICARDO AYRES. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. APROVADO O PARECER. 2 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 394/2024 - da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul - (MSC 482/2023) - que "aprova o texto do Acordo Marco do MERCOSUL de Reconhecimento Recíproco e Outorga de

089988eb-169f-495c-ae4a-d240a33ede8d

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Paulo Azi.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=089988eb-169f-495c-ae4a-d240a33ede8d

ATA 0 CCJC
Data do Documento: 22/08/2025

Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevidéu, em 6 de julho de 2022". RELATOR: Deputado DIEGO CORONEL. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. APROVADO O PARECER. 3 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 242/2025 - da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - (MSC 291/2025) - que "aprova o texto de adesão da República Federativa do Brasil ao Convênio Constitutivo do Fundo Multilateral de Investimentos IV – FUMIN IV e ao Convênio de Administração do Fundo Multilateral de Investimento IV – FUMIN IV, assinada em Punta Cana, República Dominicana, em 10 de março de 2024". RELATOR: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda supressiva saneadora, e do Substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação. PRIORIDADE 4 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2022 - da Sra. Caroline de Toni - que "dispõe sobre a contagem de prazo para pagamento de tributos" (Apensado: PLP 63/2023) EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei nº 5.172 de 1966. RELATOR: Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Projeto de Lei Complementar nº 63/2023, apensado, na forma do Substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação, com subemenda de redação. 5 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2024 - da Sra. Professora Luciene Cavalcante - que "cria a Fundação de Amparo à Enfermagem Brasileira e dá outras providências". RELATORA: Deputada ENFERMEIRA ANA PAULA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Saúde, com subemenda substitutiva. 6 - PROJETO DE LEI Nº 2.201/2021 - do Senado Federal - Nilda Gondim - que "altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar a prioridade de matrícula de crianças e adolescentes com deficiência e com doenças raras em creches, em pré-escolas e em instituições de ensino fundamental ou médio, públicas ou subsidiadas pelo Estado, e para assegurar o provimento de material didático adaptado às necessidades dos estudantes nessas condições". (Apensado: PL 2880/2021 (Apensado: PL 3648/2021)) RELATORA: Deputada CHRIS TONIETTO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda, e dos Projetos de Leis nºs 3.648/2021 e 2.880/2021, apensados. APROVADO O PARECER. B - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões: PRAZO CONSTITUCIONAL 7 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 403/2024 - da Comissão de Comunicação - (TVR 13/2024) - que "aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul". RELATOR: Deputado RAFAEL BRITO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. APROVADO O PARECER. 8 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 406/2024 - da Comissão de Comunicação - (TVR 16/2024) - que "aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Princesa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina". RELATORA:

089988eb-169f-495c-ae4a-d240a33ede8d
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Paulo Azi.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=089988eb-169f-495c-ae4a-d240a33ede8d

ATA 0 CCJC
Data do Documento: 22/08/2025

Deputada ANA PAULA LIMA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. APROVADO O PARECER. 9 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 534/2024 - da Comissão de Comunicação - (TVR 199/2024) - que "aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., posteriormente transferida à B.F.L.S. Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina". RELATORA: Deputada ANA PAULA LIMA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. APROVADO O PARECER. 10 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 590/2024 - da Comissão de Comunicação - (TVR 279/2024) - que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Princesa do Oeste Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina". RELATORA: Deputada ANA PAULA LIMA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. APROVADO O PARECER. 11 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 606/2024 - da Comissão de Comunicação - (TVR 302/2024) - que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Universal Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Içara, Estado de Santa Catarina". RELATORA: Deputada ANA PAULA LIMA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. APROVADO O PARECER. 12 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 633/2024 - da Comissão de Comunicação - (TVR 342/2024) - que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa Chapadense de Comunicação Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul". RELATOR: Deputado CLEBER VERDE. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. APROVADO O PARECER. 13 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 160/2025 - da Comissão de Comunicação - (TVR 463/2024) - que "aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul". RELATORA: Deputada DAIANA SANTOS. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. APROVADO O PARECER. 14 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 275/2025 - da Comissão de Comunicação - (TVR 512/2024) - que "aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária Pousonovense para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pouso Novo, Estado do Rio Grande do Sul". RELATORA: Deputada DAIANA SANTOS. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. APROVADO O PARECER. 15 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 276/2025 - da Comissão de Comunicação - (TVR 515/2024) - que "aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vera Cruz para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vera Cruz, Estado de São Paulo". RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS MOTTA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. APROVADO O PARECER. 16 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 440/2025 - da Comissão de

089988eb-169f-495c-ae4a-d240a33ede8d

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Paulo Azi.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=089988eb-169f-495c-ae4a-d240a33ede8d

ATA 0 CCJC
Data do Documento: 22/08/2025

Comunicação - (TVR 198/2025) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educacional e Cultural de Radiodifusão de São José do Rio Preto a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo". RELATOR: Deputado MARANGONI. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. APROVADO O PARECER. PRIORIDADE 17 - PROJETO DE LEI Nº 2.447/2022 - do Supremo Tribunal Federal - que "altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder judiciário da União e dá outras providências". RELATOR: Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, na forma do Substitutivo da Comissão de Administração e Serviço Público, com subemenda; e pela inconstitucionalidade e injuridicidade das Emendas n°s 1/2023 e 2/2023 apresentadas na Comissão de Administração e Serviço Público. 18 - PROJETO DE LEI Nº 1.572/2021 - do Senado Federal - Zequinha Marinho - que "institui o Dia Nacional do Motociclista Profissional". RELATOR: Deputado AFONSO MOTTA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. APROVADO O PARECER. 19 - PROJETO DE LEI Nº 2.263/2022 - do Senado Federal - Flávio Arns - que "confere ao Município de Antonina, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Bala de Banana". RELATORA: Deputada BIA KICIS. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. APROVADO O PARECER. TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA 20 - PROJETO DE LEI Nº 462/2011 - dos Srs. Julio Lopes e Paulo Abi-Ackel - que "institui a consignação em folha de pagamento de aluguéis residenciais". (Apensados: PL 2848/2011 e PL 4091/2012) EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei nº 8.245, de 1991. RELATOR: Deputado JOSÉ MEDEIROS. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e dos Projetos de Lei nºs 2848/2011 e 4091/2012, apensados, na forma do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. 21 - PROJETO DE LEI Nº 7.047/2014 - do Sr. Paulo Freire - que "cria o Programa Família Acolhedora na Família Extensa, conforme art. 227 da Constituição Federal e arts. 4º, 25 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, visando propiciar o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial". (Apensados: PL 7562/2014 (Apensado: PL 958/2021) e PL 1852/2022) RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e dos Projetos de Lei n°s 1.852/2022 e 958/2021, apensados, com substitutivo; e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei n° 7.562/2014, apensado, e do Substitutivo da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família. APROVADO O PARECER. 22 - PROJETO DE LEI Nº 8.633/2017 - dos Srs. Marcelo Matos e Aureo - que "denomina "Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola", o trecho da rodovia BR-101 no Estado do Rio de Janeiro". RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo de técnica legislativa. 23 - PROJETO DE LEI Nº 3.236/2019 - do Sr. Zé Vitor - que "denomina "Viaduto Carlos Antonio Lourenço", o viaduto situado no km 688 estaca 438 da BR-365, no município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais". RELATOR: Deputado DOMINGOS SÁVIO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. APROVADO O PARECER. 24

089988eb-169f-495c-ae4a-d240a33ede8d

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Paulo Azi.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=089988eb-169f-495c-ae4a-d240a33ede8d

ATA 0 CCJC
Data do Documento: 22/08/2025

- PROJETO DE LEI Nº 3.447/2019 - do Sr. Zé Vitor - que "denomina "Viaduto Frei Beniamino De Luca", o viaduto situado no km 690,140 estaca 545 da BR-365, no município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais". RELATOR: Deputado DOMINGOS SÁVIO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. APROVADO O PARECER. 25 - PROJETO DE LEI Nº 376/2020 - do Sr. Marcelo Calero - que "inscreve o nome de Afonso Henriques de Lima Barreto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria". RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. APROVADO O PARECER. 26 - PROJETO DE LEI Nº 2.823/2020 - da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende - que "inscreve o nome de João Guilherme da Costa Aguiar, no Livro dos Heróis da Pátria". RELATOR: Deputado MENDONÇA FILHO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Cultura. 27 - PROJETO DE LEI Nº 3.494/2020 - da Sra. Shéridan - que "altera a Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, para dispor sobre regras de afastamento temporário e determinar a desconsideração deste período em avaliações de desempenho, para agências e programas de fomento à pesquisa a estudantes bolsistas, docentes e pesquisadoras". (Apensado: PL 531/2021) RELATORA: Deputada TABATA AMARAL. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emendas, e do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, com subemenda; e pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 531/2021, apensado. Lido o Parecer da Relatora, Deputada Tabata Amaral, pela Deputada Lídice da Mata, em 06/05/2025. Vista ao Deputado Rubens Pereira Júnior, em 06/05/2025. Retirado de pauta, de ofício, em razão da ausência da Relatora, em 27/05/2025. Retirado de pauta, de ofício, em razão da ausência da Relatora, Deputada Tabata Amaral, em 10/06/2025. Retirado de pauta, de ofício, a pedido da Relatora, em 01/07/2025. APROVADO O PARECER. RETIRADOS OS REQUERIMENTOS DE RETIRADA DE PAUTA E DE VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PAUTA PELO AUTOR, DEPUTADO PAULO BILYNSKYJ. RETIRADOS OS REQUERIMENTOS DE ADIAMENTO DE DISCUSSÃO E DE VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DE DISCUSSÃO PELO AUTOR, DEPUTADO PAULO BILYNSKYJ. 28 - PROJETO DE LEI Nº 5.464/2020 - da Sra. Iracema Portella - que "dispõe sobre a oferta de acolhimento institucional específico para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual". RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação. 29 - PROJETO DE LEI Nº 1.027/2022 - dos Srs. Silvia Cristina e Weliton Prado - que "altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a participação direta ou indireta de empresas ou de capital estrangeiro na assistência à saúde no caso de transferência de tecnologia ou doação de bens, insumos, medicamentos e capitais às ações das políticas públicas voltadas à prevenção e ao combate ao câncer". RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda nº 1/2022 apresentada na Comissão de Seguridade Social e Família. APROVADO O PARECER. 30 - PROJETO DE LEI Nº 1.613/2022 - do Sr. José Nelto - que "dispõe sobre a criação da “Plataforma CURA’’". RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, na forma do Substitutivo da Comissão de Saúde, com subemenda.

089988eb-169f-495c-ae4a-d240a33ede8d

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Paulo Azi.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=089988eb-169f-495c-ae4a-d240a33ede8d

ATA O CCJC
Data do Documento: 22/08/2025

APROVADO O PARECER. 31 - PROJETO DE LEI Nº 3.002/2022 - do Sr. Francisco Jr. - que " Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Apraxia da Fala na Infância". RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. 32 - PROJETO DE LEI Nº 1.476/2023 - do Sr. Léo Prates - que "dispõe sobre o exercício da atividade profissional de salva-vidas ou guarda-vidas". (Apensados: PL 2083/2023 e PL 2131/2023) RELATORA: Deputada ANA PAULA LIMA. PARECER: pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa deste, dos Projetos de Lei nº 2.083/2023 e 2.131/2023, apensados, e do Substitutivo da Comissão de Trabalho. 33 - PROJETO DE LEI Nº 1.567/2023 - da Sra. Duda Salabert - que "institui, em âmbito nacional, o “Maio Furta-Cor” como mês dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna". RELATORA: Deputada FERNANDA MELCHIONNA. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. 34 - PROJETO DE LEI Nº 1.905/2023 - do Sr. Dr. Jaziel - que "acrescenta dispositivos à Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, com o objetivo de ampliar o leque de beneficiários da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e incluir o Conselho Federal dos Técnicos (CFT) como agente apto a realizar levantamentos planialtimétricos e georreferenciamentos". RELATORA: Deputada BIA KICIS. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano, com subemenda substitutiva. 35 - PROJETO DE LEI Nº 45/2024 - da Sra. Flávia Morais - que "confere ao Município de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, o título de Capital Nacional do Art Déco". (Apensado: PL 639/2024) RELATORA: Deputada LÊDA BORGES. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Projeto de Lei nº 639/2024, apensado. Retirado de pauta, de ofício, em razão da ausência da Relatora, em 09/07/2025. 36 - PROJETO DE LEI Nº 400/2024 - da Sra. Carol Dartora - que "institui a Campanha Nacional de conscientização sobre o Parto Prematuro, a ser realizada anualmente, em todo o território nacional, durante o mês de novembro. " RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. APROVADO O PARECER. 37 - PROJETO DE LEI Nº 1.161/2024 - da Sra. Laura Carneiro - que "acrescenta dispositivo à Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para permitir a representação do réu nas audiências de conciliação perante os juizados especiais cíveis. " RELATOR: Deputado RICARDO AYRES. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. APROVADO O PARECER. 38 - PROJETO DE LEI Nº 1.572/2024 - do Sr. Luciano Amaral - que "nomeia de “Ponte Hélio Nogueira Lopes” a futura ponte sobre o Rio São Francisco - ligando os municípios de Penedo/AL e Neópolis/SE, na rodovia BR-349/AL/SE. " RELATOR: Deputado RENILDO CALHEIROS. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. 39 - PROJETO DE LEI Nº 1.870/2024 - do Sr. Duda Ramos - que "reconhece o Movimento Cultural Roraimeira, do Estado de Roraima, como manifestação da cultura nacional". RELATOR: Deputado NICOLETTI. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. APROVADO O PARECER. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou a Reunião às onze horas e treze minutos, antes o Presidente convocou a próxima Reunião Deliberativa Extraordinária para quarta-feira, dia vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e trinta minutos, para apreciação da pauta a ser divulgada. E, para constar, eu, Gustavo Machado Pires,

089988eb-169f-495c-ae4a-d240a33ede8d

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Paulo Azi.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=089988eb-169f-495c-ae4a-d240a33ede8d

ATA 0 CCJC
Data do Documento: 22/08/2025

lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Paulo Azi, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

089988eb-169f-495c-ae4a-d240a33ede8d

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Paulo Azi.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=089988eb-169f-495c-ae4a-d240a33ede8d

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **194393**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50040001	Emenda 1 CCULT - Preservar espaços e patrimônios culturais (Objetivo 511)	1.000.000
50040002	Emenda 2 CCULT - Fortalecer as cadeias e redes produtivas da economia criativa (Objetivo 508)	5.000
50040003	Emenda 3 CCULT - Fortalecer a promoção e o fomento de projetos culturais (Objetivo 521)	800

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50040004	Anexo III	Aditiva
50040005	Anexo III	Aditiva
50040006	Corpo da Lei, Cap IX, Art 133, § 8	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

5004 - Com. Cultura

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE CULTURA
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

Às quatorze horas do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Cultura, no Plenário 15 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Denise Pessôa - Presidente; Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Pompeo de Mattos, Raimundo Santos e Tiririca - Titulares; Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Lenir de Assis, Lídice da Mata e Sâmia Bomfim - Suplentes. Deixaram de registrar presença os Deputados Alex Manente, Alfredinho, Alice Portugal, André Fernandes, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Delegado Paulo Bilynskyj, Erika Kokay, Jandira Feghali, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz e Tarcísio Motta. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a presidente em exercício Deputada Lenir de Assis declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA:** Discussão e votação das sugestões de emendas ao PLDO 2026: 1 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2025** - da Sra. Denise Pessôa e outros - "INCLUSÃO DE META EMENTA: Emenda 1 CCULT - Preservar espaços e patrimônios culturais (Objetivo 511) PROGRAMA: 5125 - Direito à Cultura OBJETIVO: 0511 - Preservar e difundir a diversidade de memórias e patrimônios culturais brasileiros INDICADOR (UNIDADE): Número de visitantes a museus e ao patrimônio acautelado (unidade) ACRÉSCIMO DE META: 1.000.000". **APROVADA.** 2 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2025** - da Sra. Denise Pessôa e outros - "INCLUSÃO DE META EMENTA: Emenda 2 CCULT - Fortalecer as cadeias e redes produtivas da economia criativa (Objetivo 508) PROGRAMA: 5125 - Direito à Cultura OBJETIVO: 0508 - Fortalecer os meios de produção, fruição e consumo das cadeias e redes produtivas da economia criativa INDICADOR (UNIDADE): Projetos apoiados (unidade) ACRÉSCIMO DE META: 5.000". **APROVADA.** 3 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2025** - da Sra. Denise Pessôa e outros - "INCLUSÃO DE META EMENTA: Emenda 3 CCULT - Fortalecer a promoção e o fomento de projetos culturais (Objetivo 521) PROGRAMA: 5125 - Direito à Cultura OBJETIVO: 0521 - Fomentar a formação, a fruição, a produção artística e cultural, a pesquisa, a memória e a inovação nos ambientes educacionais e culturais formais e informais, com atenção às premissas de descentralização, territorialização e diversidade de gênero e raça INDICADOR (UNIDADE): Projetos apoiados (unidade) ACRÉSCIMO DE META: 800". **APROVADA.** 4 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2025** - da Sra. Jandira Feghali - "EMENDA DE TEXTO: EMENTA: Política Nacional Aldir Blanc. Emenda aditiva de Texto ao Anexo III. Texto Proposto: Seção III - Das Demais Despesas - I Despesas com a Implementação da Política Nacional Aldir Blanc". **APROVADA.** 5 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2025** - da Sra. Jandira Feghali - "EMENDA DE TEXTO: EMENTA: Política Nacional de Cultura Viva. Emenda aditiva de Texto ao Anexo III. Texto Proposto: Seção III - Das Demais Despesas - I - Despesas com a Implementação da Política Nacional de Cultura Viva". **APROVADA.** 6 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2025** - da Sra. Jandira Feghali - "EMENDA DE TEXTO: EMENTA: Art. 133, §9º – Adequação – Dispensa de Compensação. Emenda aditiva de Texto ao Corpo da Lei, Cap. IX, Art. 133, § 8. Texto Proposto: § 9º Ficam dispensadas das medidas de compensação as proposições legislativas que reduzam a receita ou aumentem a despesa, cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2025". **APROVADA.** Antes de encerrar os trabalhos, com a concordância do Plenário, a ata da presente reunião foi submetida à apreciação e aprovada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a presidente em exercício convocou reunião deliberativa que ocorreu na sequência, e encerrou os trabalhos às quatorze horas e três minutos. E, para constar, lavrada a presente Ata, que, aprovada, será assinada pela Presidenta, Deputada Denise Pessôa _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

CD252594167300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252594167300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **652445**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50400001	Emenda da CPOVOS n° 1 - Requer inclusão de meta no Programa de Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática - Célia Xakriabá, Dandara, Chico Alencar e Paulo Lemos	75
50400002	Emenda da CPOVOS n° 2 - Requer o acréscimo de meta no Programa de Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais - Dandara	30.000
50400003	Emenda da CPOVOS n° 3 - Requer inclusão de meta no Programa de Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais pra o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas - Célia Xakriabá, Chico Alencar e Paulo Lemos	60

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50400004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

5040 - Com. da Amazônia e dos Povos Originários e Tradici

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ATA 14/2025 CPOVOS
Data do Documento: 19/08/2025

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DELIBERATIVA
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

Às quatorze horas e trinta e sete minutos do dia dezenove de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, no Plenário 12 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Célia Xakriabá - Vice-Presidente; Alfredinho, Coronel Chrisóstomo, Meire Serafim, Paulo Lemos, Sidney Leite e Socorro Neri - Titulares; Alexandre Lindenmeyer, Defensor Stélio Dener e Erika Kokay - Suplentes. Registrou presença também o Deputado Amom Mandel, como não membro. Deixaram de registrar presença os Deputados Airton Faleiro, Dandara, Dorinaldo Malafaia, Juliana Cardoso, Silas Câmara e Zezinho Barbary. **ABERTURA**: Havendo número regimental, a Deputada Célia Xakriabá, 3ª Vice-Presidente, declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação a ata da 13ª reunião, realizada no dia 12 de agosto de 2025. Em votação, a ata foi aprovada. Em seguida, informou que foram feitas designações de relatorias no dia 17 de julho e que a sinopse do expediente se encontra na página da Comissão. Por fim, comunicou que o Deputado Zezinho Barbary apresentou escusa para as reuniões dos dias 08 e 10 de julho e, a Deputada Meire Serafim, para a do dia 06 de maio. **ORDEM DO DIA**: A Presidente informou que a CPOVOS tem a prerrogativa de apresentar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO até 3 emendas de inclusão de meta, além de emendas de texto, essas sem limitações em relação à quantidade. Comunicou terem sido encaminhadas, dentro do prazo estipulado, 2 sugestões de emendas de texto e 15 sugestões de emendas de meta, e que a sugestão de emenda n° 9 (SLD 9) tinha sido excluída por não se enquadrar no campo temático desta Comissão. Na sequência fez menção à reunião prévia, ocorrida na sala da comissão, naquele mesmo dia, e que seriam apreciadas 3 sugestões de emendas de inclusão de meta e todas as sugestões de emendas de texto, em razão do consenso constituído no encontro. **A - Requerimentos:** 1 - REQUERIMENTO Nº 31/2025 - do Sr. Defensor Stélio Dener - que "requer a realização de audiência pública para debater as ações e operações coordenadas pela Casa de Governo instituída pelo Governo Federal em Roraima, voltadas ao combate ao garimpo ilegal, bem como apurar denúncias de abusos cometidos contra moradores e servidores públicos na região dos municípios de Mucajaí e Alto Alegre, especialmente na Vila Samaúma". SUBSCREVERAM O REQUERIMENTO OS DEPUTADOS ALFREDINHO E PAULO LEMOS. APROVADO O REQUERIMENTO. **B - Discussão e votação das sugestões de emendas da Comissão à LDO 2026 (PLN 02/2025)**: 2 - **SUGESTÃO DE EMENDA DE META À LDO Nº 1/2025** - da Sra. Célia Xakriabá - que "requer inclusão de meta no Programa de Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas (Programa: 5838 / Objetivo Específico: 0519 / Órgão Responsável: 84000 / Inclusão de Meta: 60)" SUBSCREVERAM A SUGESTÃO DE EMENDA OS DEPUTADOS DEFENSOR STÉLIO DENER, SIDNEY LEITE E ALFREDINHO. **APROVADA A SUGESTÃO DE EMENDA, EM AGLUTINAÇÃO COM AS SUGESTÕES DE Nº 12 E 14, NA FORMA DA EMENDA Nº 3 DA CPOVOS**. 3 - **SUGESTÃO DE EMENDA DE META À LDO Nº 2/2025** - da Sra. Célia Xakriabá - que "requer inclusão de meta no Programa de Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o

291b6a9b-796a-4251-bfee-ca61430570dc

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Dandara.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=291b6a9b-796a-4251-bfee-ca61430570dc

Enfrentamento da Emergência Climática (Programa: 1617/ Objetivo Específico: 0168/ ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 84000 / Inclusão de Meta: 75)". SUBSCREVERAM A SUGESTÃO DE EMENDA OS DEPUTADOS DEFENSOR STÉLIO DENER, SIDNEY LEITE E ALFREDINHO. **APROVADA A SUGESTÃO DE EMENDA, EM AGLUTINAÇÃO COM AS SUGESTÕES DE Nº 7, 11 E 15, NA FORMA DA EMENDA Nº 1 DA CPOVOS**. 4 - **SUGESTÃO DE EMENDA DE META À LDO Nº 3/2025** - da Sra. Dandara - que "requer o acréscimo de meta no Programa de Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais (Programa: 5136/ Objetivo Específico: 0342/ ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 49000 / Acréscimo de Meta: 30.000, Meta Final: 90.000)". SUBSCREVERAM A SUGESTÃO DE EMENDA OS DEPUTADOS SIDNEY LEITE, ALFREDINHO E CÉLIA XAKRIABÁ. **APROVADA A SUGESTÃO DE EMENDA, NA FORMA DA EMENDA Nº 2 DA CPOVOS**. 5 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2025 - da Sra. Dandara - que "requer o acréscimo de meta no Programa de Atenção Primária à Saúde (Programa: 5119 / Objetivo Específico: 0069 / ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 36000 / Acréscimo de Meta: 42, Meta Final: 126)". NÃO DELIBERADO. 6 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 5/2025** - da Sra. Célia Xakriabá - que "requer a adição de emenda de texto depois do Anexo III, Seção II, Inciso IV. Texto proposto: Seção III - Demais despesas ressalvadas I- Despesas relacionadas à Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática e Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas". SUBSCREVEU A SUGESTÃO DE EMENDA O DEPUTADO ALFREDINHO. **APROVADA A SUGESTÃO DE EMENDA, EM AGLUTINAÇÃO COM A SUGESTÃO Nº 17, NA FORMA DA EMENDA Nº 4 DA CPOVOS**. 7 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 6/2025 - da Sra. Dandara - que "requer a inclusão de meta no Programa de Direitos Pluriétnicos, Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas (Programa: 5838/ Objetívo Específico: 0518/ ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 84000/ Inclusão de Meta: 75)" NÃO DELIBERADO. 8 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 7/2025** - da Sra. Dandara - que "requer inclusão de meta no Programa de Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática (Programa: 1617/ Objetivo Específico: 0168/ ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 84000 / Inclusão de Meta: 75)". SUBSCREVERAM A SUGESTÃO DE EMENDA OS DEPUTADOS DEFENSOR STÉLIO DENER, SIDNEY LEITE E ALFREDINHO. **APROVADA A SUGESTÃO DE EMENDA, EM AGLUTINAÇÃO COM AS SUGESTÕES DE Nº 2, 11 E 15, NA FORMA DA EMENDA Nº 1 DA CPOVOS.** 9 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 8/2025 - do Sr. Paulo Lemos - que "requer a inclusão de meta no Programa de Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade (Programa: 5111 / Objetivo Específico: 0456 / ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 26000 / Inclusão de Meta: 100". NÃO DELIBERADO. 10 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 10/2025 - do Sr. Paulo Lemos - que "requer inclusão de meta no Programa de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial (Programa: 2317 / Objetivo Específico: 0161/ ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 53000 / Inclusão de Meta: 80)". NÃO DELIBERADO. 11 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 11/2025** - do Sr. Chico Alencar - que "requer inclusão de meta no Programa de Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática (Programa: 1617/ Objetivo Específico: 0168/ ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 84000 / Inclusão de Meta: 75)". SUBSCREVERAM A SUGESTÃO DE EMENDA OS DEPUTADOS DEFENSOR STÉLIO DENER, SIDNEY LEITE E ALFREDINHO. **APROVADA A SUGESTÃO DE EMENDA, EM AGLUTINAÇÃO COM AS SUGESTÕES DE Nº 2, 7 E 15, NA FORMA DA EMENDA Nº 1 DA CPOVOS**. 12 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 12/2025** - do Sr. Chico Alencar - que "requer inclusão de meta no Programa de Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas (Programa: 5838 / Objetivo Específico: 0519 /

291b6a9b-796a-4251-bfee-ca61430570dc

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Dandara.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=291b6a9b-796a-4251-bfee-ca61430570dc

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 84000 / Inclusão de Meta: 60)". SUBSCREVERAM A SUGESTÃO DE EMENDA OS DEPUTADOS DEFENSOR STÉLIO DENER, SIDNEY LEITE E ALFREDINHO. **APROVADA A SUGESTÃO DE EMENDA, EM AGLUTINAÇÃO COM AS SUGESTÕES DE Nº 1 E 14, NA FORMA DA EMENDA Nº 3 DA CPOVOS**. 13 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 13/2025 - do Sr. Zezinho Barbary - que "requer o acréscimo de meta no Programa de Atenção Primária à Saúde (Programa: 5119 / Objetívo Específico: 0069 / ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 36000 / Acréscimo de Meta: 40, Meta Final: 124". NÃO DELIBERADO. 14 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 14/2025** - do Sr. Paulo Lemos - que "requer inclusão de meta no Programa de Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais pra o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas (Programa: 5838 / Objetivo Específico: 0519 / ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 84000 / Inclusão de Meta: 60)". SUBSCREVERAM A SUGESTÃO DE EMENDA OS DEPUTADOS DEFENSOR STÉLIO DENER, SIDNEY LEITE E ALFREDINHO. **APROVADA A SUGESTÃO DE EMENDA, EM AGLUTINAÇÃO COM AS SUGESTÕES DE Nº 1 E 12, NA FORMA DA EMENDA Nº 3 DA CPOVOS**. 15 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 15/2025** - do Sr. Paulo Lemos - que "requer inclusão de meta no Programa de Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática (Programa: 1617/ Objetivo Específico: 0168/ ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 84000 / Inclusão de Meta: 75)". SUBSCREVERAM A SUGESTÃO DE EMENDA OS DEPUTADOS DEFENSOR STÉLIO DENER, SIDNEY LEITE E ALFREDINHO. **APROVADA A SUGESTÃO DE EMENDA, EM AGLUTINAÇÃO COM AS SUGESTÕES DE Nº 2, 7 E 11, NA FORMA DA EMENDA Nº 1 DA CPOVOS.** 16 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 16/2025 - da Sra. Dandara - que "requer inclusão de meta no Programa de Saúde Indígena (Programa: 5122 / Objetivo Específico: 0249 / ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 36000 / Inclusão de Meta: 257)". NÃO DELIBERADO. 17 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 17/2025** - do Sr. Paulo Lemos - que "requer a adição de emenda de texto depois do Anexo III, Seção II, Inciso IV. Texto proposto: Seção III - Demais despesas ressalvadas I- Despesas relacionadas à Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática e Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas". SUBSCREVEU A SUGESTÃO DE EMENDA O DEPUTADO ALFREDINHO. **APROVADA A SUGESTÃO DE EMENDA, EM AGLUTINAÇÃO COM A SUGESTÃO Nº 5, NA FORMA DA EMENDA Nº 4 DA CPOVOS**. Ao final, a Presidente cientificou o Colegiado que, diante dos prazos exíguos para apresentação das emendas da Comissão à LDO 2026, a ata deveria ser deliberada em seguida. Em apreciação, a ata foi aprovada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente convocou Reunião Deliberativa Extraordinária para dia 26 de agosto, às treze horas, com pauta a ser definida, e encerrou os trabalhos às quatorze horas e cinquenta e sete minutos. E, para constar, eu, Camila Rodrigues Henning, Secretária-Executiva, lavrei a presente ata, que, aprovada, será assinada pela Presidente, Deputada Dandara, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

.

291b6a9b-796a-4251-bfee-ca61430570dc

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Dandara.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=291b6a9b-796a-4251-bfee-ca61430570dc

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **527618**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50410001	Emenda da CSAUDE nº 1 – requer a inclusão de meta para ampliação da oferta de atendimentos por telessaúde no SUS	5.000.000
50410002	Emenda da CSAUDE nº 2 – requer a inclusão de meta para ampliação da oferta de serviços para tratamento do câncer	6.000.000
50410003	Emenda da CSAUDE nº 3 – requer a inclusão de meta para ampliação de serviços de reabilitação para pessoas com deficiência	60

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50410004	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184, § 2	Aditiva
50410005	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184, § 2	Aditiva
50410006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80	Modificativa
50410007	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso I	Modificativa
50410008	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 101	Aditiva
50410009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19	Aditiva
50410010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3	Aditiva
50410011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II	Aditiva
50410012	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIII	Modificativa
50410013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83	Aditiva
50410014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
50410015	Anexo III	Aditiva
50410016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
50410017	Anexo III	Aditiva
50410018	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII	Aditiva
50410019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 10	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	16
TOTAL	:	**19**

AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE SAÚDE
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

Às dez horas e trinta e seis minutos do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Saúde, no Plenário 7 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidente; Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Clodoaldo Magalhães, Detinha, Dr. Francisco, Dr. Zacharias Calil, Enfermeira Ana Paula, Flávia Morais, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jeferson Rodrigues, Meire Serafim, Padre João, Robério Monteiro, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo e Weliton Prado - Titulares; Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Dra. Alessandra Haber, Enfermeira Rejane, Fernanda Pessoa, Geovania de Sá, Marcelo Álvaro Antônio, Marcos Tavares, Paulo Folletto, Professor Alcides, Rafael Simoes, Ricardo Maia e Rogéria Santos - Suplentes. Registraram presença também os Deputados Carla Dickson, Carlos Henrique Gaguim e Gisela Simona, como não membros. Deixaram de registrar presença os Deputados Adriana Ventura, Allan Garcês, Amom Mandel, Andreia Siqueira, Bruno Farias, Célio Silveira, Coronel Meira, Dimas Fabiano, Dorinaldo Malafaia, Dr. Fernando Máximo, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Eduardo Velloso, Ely Santos, Geraldo Resende, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Júnior Mano, Osmar Terra, Paulinho da Força, Paulo Litro, Pedro Westphalen, Ribamar Silva, Ricardo Abrão, Roberto Monteiro Pai, Romero Rodrigues, Rosângela Reis, Vermelho, Vinicius Gurgel e Zé Vitor. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente, Deputado Zé Vitor, declarou abertos os trabalhos. Informou que a reunião estava sendo transmitida, ao vivo, pelo canal da Câmara dos Deputados no Youtube. Esclareceu aos presentes que esta reunião trataria exclusivamente da deliberação do acordo relativo às emendas apresentadas pelos membros da Comissão de Saúde ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2026. Esclareceu que, se eventualmente o prazo para envio de emendas de comissão à Comissão Mista de Orçamento(CMO) fosse prorrogado e houver tempo hábil para nova deliberação, poderiam ser votadas novas emendas de texto, uma vez que não há limite para esse tipo de emenda. **ORDEM DO DIA: Votação do acordo para emendas da Comissão de Saúde para o Projeto da LDO para 2026.** O senhor Presidente comunicou que a escolha das três emendas de metas da Comissão a serem encaminhadas à CMO foi previamente acordada em reunião com os coordenadores dos partidos junto ao colegiado. Esclareceu que foram priorizadas especialmente as sugestões de emendas de inclusão, contemplando objetivos não previstos no Projeto da LDO 2026. E informou que todas as sugestões de emendas de texto ao corpo da lei, por não haver limite, se aprovadas, integrariam o conjunto das emendas da Comissão. **SUGESTÕES DE EMENDAS**: foram apresentadas ao todo 16 (dezesseis) emendas de texto e 33 (trinta e três) emendas de meta, das quais 14 (quatorze) foram aglutinadas para compor as três emendas de meta da Comissão. Uma emenda de meta foi inadmitida por não contemplar o campo temático da Comissão de Saúde. **EM VOTAÇÃO O ACORDO, FORAM DELIBERADAS AS SEGUINTES EMENDAS: EMENDAS DE TEXTO: 16 (DEZESSEIS) -** 1) EMENTA: **SLD Nº 9/2025** – do Sr. Bruno Farias - "texto - Corpo da Lei, Cap XII, Art 184, § 2c - implementação progressiva da jornada de 30h semanais para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem"; EMENDA: aditiva; ADIÇÃO: depois; TEXTO PROPOSTO: Fica autorizada a de créditos adicionais, no âmbito do Ministério da Saúde, para a execução do nto com vistas à implementação progressiva da jornada de 30 (trinta) horas

CD253010441400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253010441400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

semanais para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem. **APROVADA**; 2) EMENTA: **SLD Nº 10/2025** - do Sr. Bruno Farias - "texto - Corpo da Lei, Cap XII, Art 184, § 2 - Abertura de créditos adicionais para pagamento do reajuste do piso salarial da enfermagem"; EMENDA: aditiva; ADIÇÃO: depois; TEXTO PROPOSTO: Fica autorizada a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Ministério da Saúde, com o objetivo de viabilizar o pagamento do reajuste anual do piso salarial da enfermagem. **APROVADA**; 3) EMENTA: **SLD Nº 11/2025** - da Sra. Fernanda Pessoa - "texto - Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80 - Destinação de emendas parlamentares ao pagamento do programa Produção SUS, vinculado à CEF"; EMENDA: modificativa; TEXTO PROPOSTO: Art. 80. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026, exceto as destinadas à correção de erros, omissões e ao programa de antecipação de receitas de Produção SUS vinculado a CEF, somente poderão alocar recurso para programações de natureza discricionária. § 1º No processo de apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026, de que trata o caput, deverão ser observados os seguintes requisitos: I – Quando as emendas dispuserem sobre o início de investimentos com duração superior a um exercício financeiro, deverão corresponder a projetos incluídos na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual 2024–2027, nos termos do disposto no art. 167, § 1º, da Constituição; II – As emendas serão destinadas, prioritariamente, a projetos em andamento, sem prejuízo do disposto no inciso III; III – Quando as emendas dispuserem sobre o início de investimento com duração superior a um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada por emenda do autor, deverão ser objeto de emenda pelo mesmo autor, a cada exercício, até a conclusão do investimento. § 2º Fica permitida, também, a destinação de recursos de emendas parlamentares para pagamento de empréstimos contratados junto à Caixa Econômica Federal vinculados ao Programa de Antecipação de Receitas de Produção SUS (consignado SUS), com o objetivo de proporcionar fôlego financeiro às instituições filantrópicas e assegurar a continuidade dos serviços prestados à população. **APROVADA**; 4) EMENTA: **SLD Nº 18/2025** - do Sr. Amom Mandel - "texto - Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso I"; EMENDA: modificativa; TEXTO PROPOSTO: I - a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente nos casos em que beneficiem pessoas idosas, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, vítimas de trabalho escravo, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, trabalhadoras domésticas, policiais federais, civis e militares, servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias estabelecidas no âmbito da PNDR, pessoas vítimas de violência institucional, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento técnico, estruturação e desenvolvimento de projetos que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais, com foco na universalização do acesso à água potável segura e à coleta e tratamento de esgoto, priorizando áreas sem cobertura adequada e comunidades em situação de maior vulnerabilidade. **APROVADA**; 5) EMENTA: **SLD Nº 19/2025** - do Sr. Amom Mandel -"texto - Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 101”; EMENDA: aditiva; ADIÇÃO: depois; TEXTO PROPOSTO: § 1º As regulamentações do Ministério da Saúde a que se refere o caput deverão incluir diretrizes específicas para a aquisição e operação de ambulâncias terrestres e aquáticas (barcos-ambulância) para transporte de urgência ência, bem como para o desenvolvimento de programas de saúde itinerantes, barcos-itinerantes, destinados ao atendimento de comunidades rurais,

CD253010441400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253010441400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

ribeirinhas, indígenas e demais populações isoladas, garantindo o acesso contínuo e equitativo aos serviços de saúde, devendo o subtítulo identificar a localização geográfica da ação. **APROVADA**; 6) EMENTA: **SLD Nº 20/2025** - do Sr. Amom Mandel - "texto - Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19"; EMENDA: aditiva; ADIÇÃO: depois; TEXTO PROPOSTO: § 20. Sem prejuízo do disposto no § 13 deste artigo, as despesas com ações e serviços públicos de saúde que excedam a aplicação mínima constitucional deverão ser prioritariamente preservadas de quaisquer limitações de empenho e movimentação financeira, em detrimento de outras despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal, visando a garantir a integralidade, a continuidade e a qualidade do atendimento à população e o aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS. **APROVADA**; 7) EMENTA: **SLD Nº 21/2025** - do Sr. Amom Mandel - "texto - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3"; EMENDA: aditiva; ADIÇÃO: depois; TEXTO PROPOSTO: V – assegurar a dotação orçamentária adequada para a promoção da saúde e o atendimento das necessidades específicas de pessoas com deficiência, incluindo a prevenção, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a inclusão social, bem como o investimento em tecnologias assistivas e na adaptação de infraestruturas de saúde para garantir a plena acessibilidade, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). **APROVADA**; 8) EMENTA: **SLD Nº 22/2025** - do Sr. Amom Mandel - "texto - Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II"; EMENDA: aditiva; ADIÇÃO: depois; TEXTO PROPOSTO: III – relativas às ações de saneamento básico e acesso à água potável, incluindo infraestrutura, manutenção e operação, dada a sua essencialidade para a saúde pública, a dignidade humana e o desenvolvimento socioeconômico. **APROVADA**; 9) EMENTA: **SLD Nº 23/2025** - do Sr. Amom Mandel - "texto - Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIII"; EMENDA: modificativa; TEXTO PROPOSTO: XXIII - cada categoria de despesa com saúde relacionada nos art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com identificação do respectivo Estado ou do Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas, devendo assegurar e priorizar a provisão de serviços de saúde abrangentes e acessíveis para pessoas com deficiência, incluindo diagnóstico precoce, tratamento especializado, reabilitação, fornecimento de tecnologias assistivas e adaptação das infraestruturas de saúde para garantir acessibilidade. **APROVADA**; 10) EMENTA: **SLD Nº 24/2025** - do Sr. Rafael Simoes - "texto - Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83; EMENDA: aditiva; ADIÇÃO: depois; TEXTO PROPOSTO: § 7º A indicação de beneficiários de que trata o inciso II do caput, quando em ações que destinem recursos para o Sistema Único de Saúde - SUS , poderá ser vinculada aos estabelecimentos de saúde através do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, por meio de cadastro, pelo autor da emenda, no SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. § 8º A vinculação de que trata o § 7º obriga o beneficiário da emenda a repassar o recurso à entidade cadastrada no prazo previsto no § 8º do art. 45. Em caso de atraso, fica suspenso o repasse de novos recursos federais ao beneficiário até sua normalização. **APROVADA**; 11) EMENTA: **SLD Nº 31/2025** - da Sra. Rogéria Santos - "texto - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16"; EMENDA: aditiva; ADIÇÃO: depois; TEXTO PROPOSTO: § 4º O Poder Executivo federal, no exercício financeiro de 2024, apoiará o fortalecimento das ações de saúde mental voltadas ao atendimento das pessoas com transtorno do espectro autista, incluído o apoio à estruturação e ao custeio de equipamentos de saúde pública que atendam a essa finalidade, nos termos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Saúde. **APROVADA**; 12) EMENTA: **SLD 37/2025** – da Sra. Jandira Feghali – "texto - Anexo III"; EMENDA: aditiva; ADIÇÃO: depois; TEXTO PROPOSTO: Seção III - Das Demais Despesas I - Despesas com o Desenvolvimento e Modernização de Estruturas Produtivas e Tecnológicas para fortalecimento do Complexo Econômico-[illegible]l da Saúde. **APROVADA**; 13) EMENTA: **SLD Nº 44/2025** - do Sr. Zé Vitor - [illegible] Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28"; EMENDA: aditiva; ADIÇÃO: depois;

CD253010441400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253010441400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

TEXTO PROPOSTO: As dotações orçamentárias destinadas às despesas primárias discricionárias das agências reguladoras federais não poderão ser inferiores ao montante das despesas primárias discricionárias liquidadas no exercício anterior, corrigido pela variação do IPCA projetada nos parâmetros macroeconômicos desta Lei para o exercício, observado o regime fiscal vigente e as metas fiscais. **APROVADA**; 14) EMENTA: **SLD Nº 45/2025** - do Sr. Zé Vitor - "texto - Anexo III"; EMENDA: aditiva; ADIÇÃO: depois; TEXTO PROPOSTO: Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.- Despesas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS necessárias ao exercício do poder de polícia e às atividades finalísticas do órgão financiadas por receitas próprias vinculadas, inclusive as provenientes da Taxa de Saúde Suplementar – TSS e de outras receitas legalmente destinadas à Autarquia Especial. **APROVADA**; 15) EMENTA: **SLD Nº 46/2025** - da Sra. Rosangela Moro - "texto - Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII"; EMENDA: aditiva; ADIÇÃO: depois; TEXTO PROPOSTO: Inclua-se no art. 12 do PLDO para 2026 o seguinte inciso: "Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a: ... XXVIII – atendimento dos testes e exames a serem disponibilizados no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) de que trata a Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021;". **APROVADA**; 16) EMENTA: **SLD Nº 47/2025** - da Sra. Rosangela Moro - "texto - Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 10"; EMENDA: aditiva; ADIÇÃO: depois; TEXTO PROPOSTO: Inclua-se no art. 48 do PLDO para 2026 o seguinte parágrafo: "Art. 48 ... §11. No âmbito do Ministério da Saúde, fica estabelecida como diretriz específica o fortalecimento e a expansão do Programa Nacional de Triagem Neonatal de que trata a Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021, mediante: I – estabelecimento de incentivo de custeio para os serviços de referência em triagem neonatal, considerando a capacidade instalada e a demanda regional; II – custeio da logística de coleta, transporte e processamento de amostras do teste do pezinho; III – implementação progressiva dos procedimentos de espectrometria de massas conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde; IV – adoção de parâmetros técnicos baseados na estimativa anual de nascidos vivos e no custo médio por exame, considerando as especificidades regionais e a complexidade dos procedimentos.". **APROVADA. EMENDAS DE METAS: 33 (TRINTA E TRÊS).** 1) **SLD Nº 1/2025** - do Sr. Marcos Tavares - "meta - Programa 5119 (Atenção Primária) - Ampliação da infraestrutura de Unidades Básicas de Saúde (UBS)". **REJEITADA**; 2) **SLD Nº 2/2025** - do Sr. Antonio Andrade - "meta - Programa 5119 (Atenção Primária) - Expansão da Estratégia de Saúde da Família". **REJEITADA**; 3) **SLD Nº 3/2025** - do Sr. Thiago de Joaldo - "meta - Programa 5121 (Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde) - Ampliação da telessaúde no SUS". **APROVADA CONJUNTAMENTE COM AS SLD 8, 17, 26, 36 E 39/2025, NOS TERMOS DO PROGRAMA 5121 (GESTÃO, TRABALHO, EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO NA SAÚDE), PARA AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE ATENDIMENTOS POR TELESSAÚDE NO SUS. INCLUSÃO DE META: 5.000.000 (NÚMERO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS), NA FORMA DA EMENDA Nº 1 CSAUDE**; 4) **SLD Nº 4/2025** - do Sr. Bruno Ganem - "meta - Programa 5118 (Atenção Especializada) - Ampliação de serviços de reabilitação para pessoas com deficiência". **APROVADA CONJUNTAMENTE COM A SLD 12/2025, NOS TERMOS DO PROGRAMA 5118 (ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE), PARA SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. INCLUSÃO DE META: 60% DE REGIÕES COM SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO, NA FORMA DA EMENDA Nº 3 CSAUDE**; 5) **SLD Nº 5/2025** - do Sr. Thiago de Joaldo - "meta - Programa 5118 (Atenção Especializada) - Ampliação da oferta de serviços para tratamento do câncer". **APROVADA CONJUNTAMENTE COM AS SLD 14, 27, 30, 33 E 35/2025, NOS [illegible]S DO PROGRAMA 5118 (ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE), PARA [illegible]ÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DO CÂNCER.**

CD253010441400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253010441400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

INCLUSÃO DE META: 6.000.000 (NÚMERO DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS), NA FORMA DA EMENDA Nº 2 CSAUDE; 6) **SLD Nº 6/2025** - do Sr. Antonio Andrade - "meta - Programa 5119 (Atenção Primária) - Ampliação da infraestrutura de Unidades Básicas de Saúde (UBS)". **REJEITADA**; 7) **SLD Nº 7/2025** - do Sr. Antonio Andrade - "meta - Programa 5118 (Atenção Especializada) - Redução de filas de espera em procedimentos eletivos". **REJEITADA**; 8) **SLD Nº 8/2025** - do Sr. Marcos Tavares - "meta - Programa 5121 (Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde) - Ampliação da telessaúde no SUS". **APROVADA CONJUNTAMENTE COM AS SLD 3, 17, 26, 36 E 39/2025, NOS TERMOS DO PROGRAMA 5121 (GESTÃO, TRABALHO, EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO NA SAÚDE), PARA AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE ATENDIMENTOS POR TELESSAÚDE NO SUS. INCLUSÃO DE META: 5.000.000 (NÚMERO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS), NA FORMA DA EMENDA Nº 1 CSAUDE**; 9) **SLD Nº 12/2025** - da Sra. Iza Arruda - "meta - Programa 5118 (Atenção Especializada) - Ampliação de serviços de reabilitação às pessoas com deficiência". **APROVADA, CONJUNTAMENTE COM SLD 4/2025, NOS TERMOS DO PROGRAMA 5118 (ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE), PARA SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. INCLUSÃO DE META: 60% DE REGIÕES COM SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO, NA FORMA DA EMENDA Nº 3 CSAUDE**; 10) **SLD Nº 13/2025** - da Sra. Iza Arruda - "meta - Programa 5123 (Vigilância em Saúde e Ambiente) - Aumento da cobertura vacinal, especialmente a infantil". **REJEITADA**; 11) **SLD Nº 14/2025** - da Sra. Iza Arruda - "meta - Programa 5118 (Atenção Especializada) - Ampliação da oferta de serviços para tratamento do câncer". **APROVADA CONJUNTAMENTE COM AS SLD 5, 27, 30, 33 E 35/2025, NOS TERMOS DO PROGRAMA 5118 (ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE), PARA AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DO CÂNCER. INCLUSÃO DE META: 6.000.000 (NÚMERO DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS), NA FORMA DA EMENDA Nº 2 CSAUDE**; 12) **SLD Nº 15/2025** - do Sr. Amom Mandel - "meta - Programa 5119 (Atenção Primária) - Ampliação da infraestrutura de Unidades Básicas de Saúde (UBS)" **REJEITADA**; 13) **SLD Nº 16/2025** - do Sr. Amom Mandel - "meta - Programa 5122 (Saúde Indígena) - Garantia de acesso à água para consumo humano em aldeias indígenas". **REJEITADA**; 14) **SLD Nº 17/2025** - do Sr. Amom Mandel - "meta - Programa 5121 (Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde) - Ampliação da oferta de atendimentos por telessaúde no SUS". **APROVADA CONJUNTAMENTE COM AS SLD 3, 8, 26, 36 E 39/2025, NOS TERMOS DO PROGRAMA 5121 (GESTÃO, TRABALHO, EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO NA SAÚDE), PARA AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE ATENDIMENTOS POR TELESSAÚDE NO SUS. INCLUSÃO DE META: 5.000.000 (NÚMERO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS), NA FORMA DA EMENDA Nº 1 CSAUDE**; 15) **SLD Nº 25/2025** - da Sra. Flávia Morais - "meta - Programa 5118 (Atenção Especializada) - Redução de filas de espera de procedimentos eletivos. **REJEITADA**; 16) **SLD Nº 26/2025** - da Sra. Flávia Morais - "meta - Programa 5121 (Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde) - Ampliação da oferta de atendimentos por telessaúde no SUS". **APROVADA CONJUNTAMENTE COM AS SLD 3, 8, 17, 36 E 39/2025, NOS TERMOS DO PROGRAMA 5121 (GESTÃO, TRABALHO, EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO NA SAÚDE), PARA AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE ATENDIMENTOS POR TELESSAÚDE NO SUS. INCLUSÃO DE META: 5.000.000 (NÚMERO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS), NA FORMA DA EMENDA Nº 1 CSAUDE**; 17) **SLD Nº 27/2025** - da Sra. Flávia Morais - "meta - Programa 5118 (Atenção Especializada) - Ampliação da oferta de serviços para tratamento do câncer". **APROVADA CONJUNTAMENTE COM AS SLD 5, 14, 30, 33 E 35/2025, NOS TERMOS DO PROGRAMA 5118 (ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE), PARA AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DO CÂNCER. INCLUSÃO DE META: 6.000.000 (NÚMERO DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS),**

CD253010441400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253010441400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

NA FORMA DA EMENDA Nº 2 CSAUDE; 18) **SLD Nº 28/2025** - do Sr. Célio Silveira - "meta - Programa 5119 (Atenção Primária) - Ampliação da infraestrutura de Unidades Básicas de Saúde (UBS)". **REJEITADA**; 19) **SLD Nº 29/2025** - do Sr. Célio Silveira - "meta - Programa 5118 (Atenção Especializada) - Redução de filas de espera de procedimentos eletivos". **REJEITADA**; 20) **SLD Nº 30/2025** - do Sr. Célio Silveira - "meta - Programa 5118 (Atenção Especializada) - Ampliação da oferta de serviços para o tratamento do câncer". **APROVADA CONJUNTAMENTE COM AS SLD 5, 14, 27, 33 E 35/2025, NOS TERMOS DO PROGRAMA 5118 (ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE), PARA AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DO CÂNCER. INCLUSÃO DE META: 6.000.000 (NÚMERO DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS), NA FORMA DA EMENDA Nº 2 CSAUDE**; 21) **SLD Nº 32/2025** - da Sra. Rogéria Santos - "meta - Programa 5118 (Atenção Especializada) - Redução de filas de espera de procedimentos eletivos". **REJEITADA**; 22) **SLD Nº 33/2025** - da Sra. Rogéria Santos - "meta - Programa 5118 (Atenção Especializada) - Ampliação da oferta de serviços para o tratamento do câncer". **APROVADA CONJUNTAMENTE COM AS SLD 5, 14, 27, 30 E 35/2025, NOS TERMOS DO PROGRAMA 5118 (ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE), PARA AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DO CÂNCER. INCLUSÃO DE META: 6.000.000 (NÚMERO DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS), NA FORMA DA EMENDA Nº 2 CSAUDE**; 23) **SLD Nº 34/2025** - do Sr. Murilo Galdino - "meta - Programa 5119 (Atenção Primária) - Expansão do acesso e da cobertura da Estratégia Saúde da Família". **REJEITADA**; 24) **SLD Nº 35/2025** - do Sr. Murilo Galdino - "meta - Programa 5118 (Atenção Especializada) - Ampliação da oferta de serviços para tratamento do câncer". **APROVADA CONJUNTAMENTE COM AS SLD 5, 14, 27, 30 E 33/2025, NOS TERMOS DO PROGRAMA 5118 (ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE), PARA AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DO CÂNCER. INCLUSÃO DE META: 6.000.000 (NÚMERO DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS), NA FORMA DA EMENDA Nº 2 CSAUDE**; 25) **SLD Nº 36/2025** - do Sr. Murilo Galdino - "meta - Programa 5121 (Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde) - Ampliação da oferta de atendimentos por telessaúde no SUS. **APROVADA CONJUNTAMENTE COM AS SLD 3, 8, 17 E 39/2025, NOS TERMOS DO PROGRAMA 5121 (GESTÃO, TRABALHO, EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO NA SAÚDE), PARA AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE ATENDIMENTOS POR TELESSAÚDE NO SUS. INCLUSÃO DE META: 5.000.000 (NÚMERO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS), NA FORMA DA EMENDA Nº 1 CSAUDE**; 26) **SLD Nº 38/2025** - do Sr. Ricardo Abrão - "meta - Programa 5119 (Atenção Primária à Saúde) - Ampliação da infraestrutura de Unidades Básicas de Saúde (UBS)". **REJEITADA**; 27) **SLD Nº 39/2025** - do Sr. Ricardo Abrão - "meta - Programa 5121 (Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde) - Ampliação da oferta de atendimentos por telessaúde no SUS". **APROVADA CONJUNTAMENTE COM AS SLD 3, 8, 17, 26 E 36/2025, NOS TERMOS DO PROGRAMA 5121 (GESTÃO, TRABALHO, EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO NA SAÚDE), PARA AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE ATENDIMENTOS POR TELESSAÚDE NO SUS. INCLUSÃO DE META: 5.000.000 (NÚMERO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS), NA FORMA DA EMENDA Nº 1 CSAUDE**; 28) **SLD Nº 40/2025** - do Sr. Ricardo Abrão - "meta - Programa 5120 (Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Produção e Avaliação de Tecnologias em Saúde) - Disseminação de evidências e promoção de pesquisas avaliativas para apoio à tomada de decisão no SUS". **REJEITADA**; 29) **SLD Nº 41/2025** - da Sra. Marussa Boldrin - "meta - Programa 5118 (Atenção Especializada) - Redução das filas de espera de procedimentos eletivos". **REJEITADA**; 30) **SLD Nº 42/2025** - da Sra. Marussa Boldrin - "meta - Programa 5121 (Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na [illegible] - Ampliação do acesso a informações de saúde e serviços digitais a gestores, [illegible]nais e cidadãos". **REJEITADA**; 31) **SLD Nº 43/2025** - da Sra. Marussa Boldrin

CD253010441400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253010441400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

- "meta - Programa 5119 (Atenção Primária) - Ampliação da infraestrutura de Unidades Básicas de Saúde (UBS)". **REJEITADA**; 32) **SLD Nº 48/2025** - do Sr. Dr. Luiz Ovando - "meta - Programa 5118 (Atenção Especializada à Saúde) - Ampliação da oferta de serviços de saúde mental". **REJEITADA**; 33) **SLD Nº 49/2025** - do Sr. Dr. Luiz Ovando - "meta - Programa 5119 (Atenção Primária à Saúde) - Ampliação da infraestrutura de Unidades Básicas de Saúde (UBS)". **REJEITADA.** Após a aprovação das emendas da Comissão ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, o senhor Presidente submeteu a votação a Ata da presente reunião. **Em votação, a ata foi aprovada**. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado Zé Vitor, encerrou os trabalhos às dez horas e quarenta e cinco minutos, antes convocando os senhores deputados presentes a permanecerem no plenário para reunião deliberativa extraordinária para votação de requerimentos e propostas legislativas. E, para constar, eu, Aline Brandão Mariath, Secretária-Executiva, lavrei a presente Ata, que, aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Zé Vitor, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

CD253010441400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253010441400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **578045**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50450001	Emenda da CASP nº 11 - Requer acréscimo de meta ao programa de Transformação do Estado para a Cidadania e o Desenvolvimento - Paulo Lemos	80
50450002	Emenda da CASP nº 12 - Requer acréscimo de meta ao programa de Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda - Bruno Farias	54
50450003	Emenda da CASP nº 13 - Bruno Farias - Requer acréscimo de meta ao programa de Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda	5

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50450004	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III	Modificativa
50450005	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
50450006	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129	Aditiva
50450007	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
50450008	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2	Supressiva
50450009	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2	Modificativa
50450010	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
50450011	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129	Supressiva
50450012	Anexo III	Modificativa
50450013	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ATA 0 CASP
Data do Documento: 26/08/2025

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

Às quinze horas e cinquenta e quatro minutos do dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Administração e Serviço Público, no Plenário 8 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Alice Portugal, Bruno Farias, Cabo Gilberto Silva, Gisela Simona, Luiz Gastão, Ronaldo Nogueira, Sâmia Bomfim e Zucco - Titulares; André Figueiredo, Coronel Meira, Paulo Lemos e Waldemar Oliveira - Suplentes. Registraram presença também os Deputados Carlos Henrique Gaguim e Fred Costa, como não membros. Deixaram de registrar presença os Deputados Alexandre Lindenmeyer, Delegada Ione, Luis Tibé, Mário Heringer, Marussa Boldrin, Pastor Sargento Isidório, Professora Luciene Cavalcante e Reimont. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a senhora Presidente, Deputada Alice Portugal, declarou abertos os trabalhos. **EXPEDIENTE:** Na sequência, informou aos Parlamentares que, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cada Comissão pode apresentar até três emendas de inclusão ou acréscimo de meta, não havendo limite para emendas de texto. **ORDEM DO DIA:** Discussão e Votação das Emendas – Sugestões de Texto e Sugestões de Meta – da Comissão de Administração e Serviço Público ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2026 (PLN Nº 2/2025). 1 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 1/2025 – TEXTO – da Sra. Erika Kokay - que "altera o inciso III do art. 121, Cap VII do Corpo da Lei, para vedar contratação temporária para substituição de servidores efetivos, militares e empregados públicos". 2 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 2/2025 - da Sra. Erika Kokay - que "acrescenta inciso ao art. 12, Cap III do Corpo da Lei, para instituir indenização uniforme por uso de veículo próprio para serviços externos". 3 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 3/2025 - da Sra. Erika Kokay - que "acrescenta artigo no Capítulo VII do Corpo da Lei, para autorizar o reajuste da indenização de fronteira pelo IPCA acumulado de 2013 a 2025". 4 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 4/2025 - da Sra. Erika Kokay - que "acrescenta inciso ao art. 121, Cap VII do Corpo da Lei, para autorizar a criação de cargos das Carreiras Tributária, Aduaneira e Auditoria-Fiscal do

8b9ad241-faeb-4a4c-bda0-829882d8951b
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8b9ad241-faeb-4a4c-bda0-829882d8951b

ATA O CASP
Data do Documento: 26/08/2025

Trabalho”. 5 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 5/2025 - da Sra. Erika Kokay - que "altera o § 2º do art. 120, Cap VII do Corpo da Lei, para exigir dotação prévia para edição de normas que aumentem despesas”. 6 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 6/2025 - da Sra. Erika Kokay - que "suprime o § 2º do art. 120, Cap VII do Corpo da Lei, que condiciona a edição de normas à existência de dotação prévia e autorização na LOA". 7 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 7/2025 - da Sra. Sâmia Bomfim - que "acrescenta artigo no Capítulo VII do Corpo da Lei, para autorizar o reajuste da indenização de fronteira pelo IPCA acumulado de 2013 a 2025". 8 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 8/2025 - da Sra. Sâmia Bomfim - que "altera o inciso III do art. 121, Cap VII do Corpo da Lei, para vedar contratação temporária para substituição de servidores efetivos, militares e empregados públicos". 9 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 9/2025 - da Sra. Sâmia Bomfim - que "acrescenta inciso ao art. 121, Cap VII do Corpo da Lei, para autorizar a criação de cargos das Carreiras Tributária, Aduaneira e Auditoria-Fiscal do Trabalho". 10 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 10/2025 - da Sra. Sâmia Bomfim - que "suprime o § 2º do art. 120, Cap VII do Corpo da Lei, que condiciona a edição de normas à existência de dotação prévia e autorização na LOA". 11 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 11/2025 - do Sr. André Figueiredo - que "suprime o § 2º do art. 120, Cap VII do Corpo da Lei, que condiciona a edição de normas à existência de dotação prévia e autorização na LOA". 12 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 12/2025 - do Sr. André Figueiredo - que "altera o inciso III do art. 121, Cap VII do Corpo da Lei, para vedar contratação temporária para substituição de servidores efetivos, militares e empregados públicos". 13 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 13/2025 - do Sr. André Figueiredo - que "acrescenta parágrafo ao art. 4º, Cap II do Corpo da Lei, para incluir como prioridade a destinação de recursos às ações da Fiscalização do Trabalho contra trabalho escravo e infantil". 14 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 14/2025 - do Sr. Reimont - que "altera o inciso III do art. 121, Cap VII do Corpo da Lei, para vedar contratação temporária para substituição de servidores efetivos, militares e empregados públicos". 15 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 15/2025 - do Sr. André Figueiredo - que "acrescenta artigo no Capítulo VII do Corpo da Lei, para autorizar o reajuste da indenização de fronteira pelo IPCA acumulado de 2013 a 2025". 16 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 16/2025 - do Sr. André Figueiredo - que "acrescenta inciso ao art. 12, Cap II do Corpo da Lei, para instituir indenização uniforme por uso de veículo próprio para serviços externos". 17 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 17/2025 - do Sr. André Figueiredo - que "acrescenta inciso ao art.

8b9ad241-faeb-4a4c-bda0-829882d8951b

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8b9ad241-faeb-4a4c-bda0-829882d8951b

ATA O CASP
Data do Documento: 26/08/2025

121, Cap VII do Corpo da Lei, para autorizar a criação de cargos das Carreiras Tributária, Aduaneira e Auditoria-Fiscal do Trabalho". 18 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 18/2025 - do Sr. Reimont - que "altera o § 2º do art. 120, Cap VII do Corpo da Lei, para exigir dotação prévia para edição de normas que aumentem despesas". 19 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 19/2025 - do Sr. Reimont - que "acrescenta artigo no Capítulo VII do Corpo da Lei, para autorizar o reajuste da indenização de fronteira pelo IPCA acumulado de 2013 a 2025". 20 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 20/2025 - do Sr. Reimont - que "acrescenta inciso ao art. 12, Cap III do Corpo da Lei, para instituir indenização uniforme por uso de veículo próprio para serviços externos". 21 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 21/2025 - do Sr. Reimont - que "acrescenta parágrafo ao art. 4º, Cap II do Corpo da Lei, para incluir como prioridade a destinação de recursos às ações da Fiscalização do Trabalho contra trabalho escravo e infantil". 22 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 22/2025 - do Sr. Reimont - que "suprime o § 2º do art. 120, Cap VII do Corpo da Lei, que exige autorização prévia na LOA para edição de normas que gerem despesas". 23 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 23/2025 - do Sr. Reimont - que "acrescenta inciso ao art. 121, Cap VII do Corpo da Lei, para autorizar a criação de cargos das Carreiras Tributária, Aduaneira e Auditoria-Fiscal do Trabalho". 24 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 24/2025 - do Sr. Reimont - que "suprime o art. 129, Cap VII do Corpo da Lei, para retirar a vinculação do reajuste de auxílios a variação do IPCA acumulado". 25 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 25/2025 - do Sr. Reimont - que "acrescenta inciso ao Anexo III para incluir ações da Fiscalização do Trabalho como despesa primária obrigatória". 26 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 26/2025 - do Sr. Reimont - que "acrescenta parágrafo ao art. 12, Cap III do Corpo da Lei, para permitir redistribuição proporcional de sobras de dotação da assistência à saúde". 27 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 27/2025 - do Sr. Bruno Farias - que "altera o § 2º do art. 120, Cap VII do Corpo da Lei, para exigir dotação prévia para edição de normas que aumentem despesas". 28 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 28/2025 - do Sr. Bruno Farias - que "altera o inciso III do art. 121, Cap VII do Corpo da Lei, para vedar contratação temporária para substituição de servidores efetivos, militares e empregados públicos". 29 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 29/2025 - do Sr. Paulo Lemos - que "requer acréscimo de meta ao programa de Transformação do Estado para a Cidadania e o Desenvolvimento. (Programa: 2301, Objetivo Específico: 0126, Órgão Responsável: 46000, Inclusão: 80)". 30 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 30/2025 - do Sr. Paulo Lemos - que "requer

8b9ad241-faeb-4a4c-bda0-829882d8951b

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8b9ad241-faeb-4a4c-bda0-829882d8951b

ATA 0 CASP
Data do Documento: 26/08/2025

acréscimo de meta ao programa de Transformação do Estado para a Cidadania e o Desenvolvimento. (Programa: 2301, Objetivo Específico: 0424, Órgão Responsável: 46000, Inclusão: 1)". 31 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 31/2025 - do Sr. Bruno Farias - que "requer acréscimo de meta ao programa de Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda. (Programa: 2310, Objetivo Específico: 0136, Órgão Responsável: 40000, Inclusão: 1,65)". 32 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 32/2025 - do Sr. Bruno Farias - que "requer acréscimo de meta ao programa de Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda. (Programa: 2310, Objetivo Específico: 0137, Órgão Responsável: 40000, Inclusão: 54,3)". 33 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 33/2025 - do Sr. Bruno Farias - que "requer acréscimo de meta ao programa de Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda. (Programa: 2310, Objetivo Específico: 0142, Órgão Responsável: 40000, Inclusão: 5,25)". 34 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 34/2025 - da Sra. Delegada Ione - que "Acrescenta o inciso XXVIII ao art. 12, Cap III do Corpo da Lei, para instituir indenização uniforme por uso de veículo próprio para serviços externos". Após discussão, em virtude de acordo, foram colocadas em votação e aprovadas as seguintes Sugestões de Emendas à LDO: **1. SUGESTÕES DE EMENDA À LDO nºs 1, 8, 12, 14 e 28** – TEXTO - unificadas e convertidas na **EMENDA PLDO Nº 1 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO** – que "Altera o inciso III do art. 121, constante do Capítulo VII do Corpo da Lei, para vedar contratação temporária para substituição de servidores efetivos, militares e empregados públicos"; **2. SUGESTÕES DE EMENDA À LDO nºs 2, 16, 20 e 34** – TEXTO - unificadas e convertidas na **EMENDA PLDO Nº 2 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO** – que "Acrescenta inciso ao art. 12, constante do Capítulo III do Corpo da Lei, para instituir indenização uniforme por uso de veículo próprio para serviços externos"; **3. SUGESTÕES DE EMENDA À LDO nºs 3, 7, 15 e 19** – TEXTO - unificadas e convertidas na **EMENDA PLDO Nº 3 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO** – que "Acrescenta artigo no Capítulo VII do Corpo da Lei, para autorizar o reajuste da indenização de fronteira pelo IPCA acumulado de 2013 a 2025"; **4. SUGESTÕES DE EMENDA À LDO nºs 4, 9, 17 e 23** – TEXTO - unificadas e convertidas na **EMENDA PLDO Nº 4 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO** – que "Acrescenta inciso ao art. 121, constante do Capítulo VII do Corpo da Lei, para autorizar a criação de cargos das Carreiras Tributária, Aduaneira e Auditoria-Fiscal do Trabalho"; **5. SUGESTÕES DE EMENDA À LDO nºs 6, 10, 11 e 22** – TEXTO - unificadas e convertidas na **EMENDA**

8b9ad241-faeb-4a4c-bda0-829882d8951b

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8b9ad241-faeb-4a4c-bda0-829882d8951b

ATA O CASP
Data do Documento: 26/08/2025

PLDO Nº 5 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO – que "Suprime o § 2º do art. 120, constante do Capítulo VII do Corpo da Lei, que condiciona a edição de normas à existência de dotação prévia e autorização na LOA"; **6. SUGESTÕES DE EMENDA À LDO nºs 5, 18 e 27** – TEXTO - unificadas e convertidas na **EMENDA PLDO Nº 6 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO** – que "Altera o § 2º do art. 120, constante do Capítulo VII do Corpo da Lei, para exigir dotação prévia para edição de normas que aumentem despesas"; **7. SUGESTÕES DE EMENDA À LDO nºs 13 e 21** – TEXTO - unificadas e convertidas na **EMENDA PLDO Nº 7 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO** – que "Acrescenta parágrafo ao art. 4º, constante do Capítulo II do Corpo da Lei, para incluir como prioridade a destinação de recursos às ações da Fiscalização do Trabalho contra trabalho escravo e infantil"; **8. SUGESTÃO DE EMENDA À LDO nº 24** – TEXTO – aprovada como **EMENDA PLDO Nº 8 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO** – que "suprime o art. 129, constante do Capítulo VII do Corpo da Lei, para retirar a vinculação do reajuste de auxílios à variação do IPCA acumulado"; **9. SUGESTÃO DE EMENDA À LDO nº 25** – TEXTO – aprovada como **EMENDA PLDO Nº 9 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO** – que "Acrescenta inciso na Seção I do Anexo III, para incluir ações da Fiscalização do Trabalho como despesa primária obrigatória"; **10. SUGESTÃO DE EMENDA À LDO nº 26** – TEXTO – aprovada como **EMENDA PLDO Nº 10 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO** – que "Acrescenta parágrafo ao art. 12, constante do Capítulo III do Corpo da Lei, para permitir redistribuição proporcional de sobras de dotação da assistência à saúde"; **11. SUGESTÃO DE EMENDA À LDO nº 29** – META – aprovada como **EMENDA PLDO Nº 11 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO** – que "Requer acréscimo de meta ao programa de Transformação do Estado para a Cidadania e o Desenvolvimento. (Programa: 2301, Objetivo Específico: 0126, Órgão Responsável: 46000, Inclusão: 80)"; **12. SUGESTÃO DE EMENDA À LDO nº 32** – META – aprovada como **EMENDA PLDO Nº 12 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO** – que "Requer acréscimo de meta ao programa de Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda. (Programa: 2310, Objetivo Específico: 0137, Órgão Responsável: 40000, Inclusão: 54,3); **13. SUGESTÃO DE EMENDA À LDO nº 33** – META – aprovada como **EMENDA PLDO Nº 13 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO** – que "Requer acréscimo de meta ao programa de Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda. (Programa: 2310,

8b9ad241-faeb-4a4c-bda0-829882d8951b

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8b9ad241-faeb-4a4c-bda0-829882d8951b

ATA O CASP
Data do Documento: 26/08/2025

Objetivo Específico: 0142, Órgão Responsável: 40000, Inclusão: 5,25)". Em votação, as sugestões de emendas foram aprovadas. Em razão da aprovação das sugestões de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº. 29, 32 e 33 - META, na forma das EMENDAS PLDO de nº 11, 12 e 13 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, a Deputada Alice Portugal declarou prejudicadas as Sugestões de Emendas de nº. 30 e 31. A Presidente informou ao plenário que a ata seria apreciada antes do encerramento da reunião e indagou ao Plenário se havia a necessidade de leitura da Ata. A Ata foi colocada em apreciação e aprovada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou os trabalhos às quinze horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, eu Calebe Nunes Silva, Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que, aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Pastor Sargento Isidório, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

8b9ad241-faeb-4a4c-bda0-829882d8951b

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8b9ad241-faeb-4a4c-bda0-829882d8951b

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **500665**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50460001	1 - CCTI - Desenvolver e aplicar tecnologias assistivas para a população	60
50460002	2 - CCTI - Estimular e apoiar projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) incluindo a IA.	25
50460003	3 - CCTI - Estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de tecnologias assistivas.	25

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

5046 - Com. de Ciência, Tecnologia e Inovação

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ATA 18/2025 CCTI
Data do Documento: 20/08/2025

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DELIBERATIVA
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

Às dez horas e trinta e quatro minutos do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, no Plenário 13 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Ricardo Barros - Presidente; AJ Albuquerque, Lucas Ramos e Fausto Pinato - Vice-Presidentes; Carlos Henrique Gaguim, David Soares, Julio Cesar Ribeiro, Raimundo Santos, Rodrigo Rollemberg, Rui Falcão e Vitor Lippi - Titulares; André Figueiredo, Arnaldo Jardim, Bebeto, Cabo Gilberto Silva, Daiana Santos, Delegado Bruno Lima, Dr. Zacharias Calil, Iza Arruda, Mersinho Lucena, Nely Aquino, Pauderney Avelino, Paulo Abi-Ackel, Professora Luciene Cavalcante, Reimont e Rodrigo Estacho - Suplentes. Registraram presença também os Deputados Carla Dickson e Misael Varella, como não membros. Deixaram de registrar presença os Deputados Eros Biondini, Fabio Reis, Fred Linhares e Jefferson Campos. **ABERTURA: A** - O Presidente em exercício, Deputado Vitor Lippi, declarou aberta a Reunião Técnica da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, convocada com o objetivo de ouvir o senhor Alvaro Toubes Prata, Diretor-Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial – (Embrapii) sobre a importância, os planejamentos, as propostas e as ações da Embrapii. O Presidente em exercício teceu considerações sobre o tema e passou a palavra ao senhor Alvaro Toubes Prata para sua exposição. Após a exposição, usou da palavra o Deputado Ricardo Barros, Presidente da Comissão, que assumiu a Presidência dos trabalhos e passou a palavra ao senhor Alvaro Toubes Prata, para fazer suas considerações finais sobre o tema. O Presidente agradeceu ao Diretor-Presidente da Embrapii pelas importantes contribuições trazidas ao debate. Usou a palavra o Deputado Fausto Pinato. O Presidente destacou a presença em Plenário dos ex-parlamentares Alessandro Molon, Paulo Henrique Lustosa e Cida Borghetti e, ainda, do ex-Presidente da Comissão, Deputado Paulo Abi-Ackel. Usaram da palavra os Deputados Vitor Lippi e Fausto Pinato. Em seguida, o Presidente realizou a leitura de correspondência que recebera do Presidente Executivo do Instituto Aço-Brasil, Marco Polo de Mello Lopes, solicitando a indicação de um membro da Comissão para atuar como *keynote speaker* no Painel "Transição energética: como conciliar descarbonização e competitividade", durante o Congresso Aço Brasil, no dia 27 de agosto de 2025, em São Paulo/SP. **Na oportunidade**, **o Presidente indicou o Deputado Rodrigo Rollemberg como representante da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação – CCTI no evento**. Ato contínuo, havendo número regimental, o Presidente deu seguimento à Reunião Deliberativa e submeteu à apreciação do Plenário as Atas da Décima Sexta Reunião de Audiência Pública e da Décima Sétima Reunião Deliberativa Extraordinária, realizadas no dia treze de agosto de dois mil e vinte e cinco. Informou que a leitura das Atas seria dispensada, nos termos do parágrafo único do artigo 5º do Ato da Mesa nº 123, de 2020. Passou -se à votação. As Atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE**: Em seguida, o Presidente informou que a relação das correspondências recebidas fora publicada na página da Comissão e, por isso, não seria lida. A correspondência recebida foi a seguinte: **1**. Convite do Centro de Estudos e Debates Estratégicos (Cedes), da Câmara dos Deputados, recebido pela Comissão por e-mail, em 14/08/2025, endereçado ao Presidente Ricardo Barros, convidando-o para participar, ou indicar representante, do Simpósio Internacional "Inteligência Artificial e Democracia:

603155ee-9513-4c6b-80ac-32f04a8d5360

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Ricardo Barros.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=603155ee-9513-4c6b-80ac-32f04a8d5360

Desafios e Perspectivas", promovido pelo Instituto Brasileiro de Regulamentação da Inteligência Artificial (IRIA), a realizar-se no dia 26 de agosto de 2025, a partir das 9h, no Auditório Nereu Ramos, Câmara dos Deputados, Brasília/DF. O simpósio pretende fortalecer os vínculos entre inovação tecnológica e valores democráticos, enfrentando temas como proteção dos direitos fundamentais, combate à desinformação e promoção de práticas éticas no uso da IA. Também busca uma escuta ativa da sociedade civil e do setor privado, com juristas, especialistas em direito digital, profissionais de marketing político e comunicação. **2.** O Deputado Fred Linhares apresentou justificativas de ausência para as reuniões realizadas no dia 13/08/2025. **ORDEM DO DIA: B - PROJETO DE LEI Nº 2, DE 2025, DO CONGRESSO NACIONAL,** que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências" (LDO-2026). O Presidente informou que a Comissão não recebera Sugestões de Emendas de Texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026. **EMENDAS DE METAS**: O Presidente mencionou que a Comissão recebera três Sugestões de Emendas de Meta à LDO e realizou a leitura das Sugestões apresentadas. Com a anuência do plenário, passou-se à deliberação em bloco. Passou-se à votação. As Sugestões de Emendas de Meta foram aprovadas. **1 – Sugestão de Emenda de Meta n° 1/2025** - De autoria do Deputado Raimundo Santos – Desenvolver e Aplicar Tecnologias Assistivas para a População - Programa 2304 - Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social - Objetivo Específico 0214: Ampliar o desenvolvimento, o acesso, a reaplicação e a apropriação de tecnologias sociais - Acréscimo de 60 Unidades. **APROVADA A SUGESTÃO NA FORMA DA EMENDA DE META À LDO N° 1 CCTI. 2 – Sugestão de Emenda de Meta n° 2/2025** - De autoria do Deputado Amaro Neto – Estimular e Apoiar Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) Incluindo a IA - Programa 2304 - Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social - Objetivo Específico 0213: Ampliar o fomento a projetos de Pesquisa & Desenvolvimento (P&D) construídos a partir do diálogo e em colaboração com atores não acadêmicos, e cujos conhecimentos coproduzidos sejam voltados à solução de problemas socialmente relevantes - Acréscimo de 25 Unidades. **APROVADA A SUGESTÃO NA FORMA DA EMENDA DE META À LDO N° 2 CCTI. 3 – Sugestão de Emenda de Meta n° 3/2025** - De autoria do Deputado Amaro Neto - Estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de tecnologias assistivas - Programa 2304 - Ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento social - Objetivo Específico 0216: Promover o desenvolvimento, a produção nacional e a certificação de tecnologias assistivas - Acréscimo de 25 Unidades. **APROVADA A SUGESTÃO NA FORMA DA EMENDA DE META À LDO N° 3 CCTI.** Ato contínuo, o Presidente informou que havia sobre a mesa Requerimento de inversão de pauta, de autoria do Deputado David Soares, para que o Projeto de Lei nº 469/2024 fosse apreciado como primeiro item da pauta. O Presidente submeteu à apreciação o Requerimento. Passou-se à votação. Foi aprovado o Requerimento. **D – Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões: TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA 3 - PROJETO DE LEI Nº 469/2024** - do Sr. David Soares - que "acrescenta o art. 9º-A à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para proibir que provedores de conexão de internet instituam cobrança direcionada aos provedores de aplicações de internet por geração de tráfego de dados". RELATOR: Deputado FAUSTO PINATO. PARECER: pela aprovação deste, com emenda, e pela rejeição das Emendas de nºs 1/2025, 2/2025 e 3/2025 apresentadas ao projeto na comissão e da Emenda nº 1/2024 adotada pela comissão de Comunicação. Apresentaram voto em separado as Deputadas Daiana Santos e Jandira Feghali, em 02/07/2025. Lido o Parecer pelo Relator, Deputado Fausto Pinato, em 13/08/2025. Vista conjunta aos Deputados Jefferson Campos e Rodrigo Rollemberg, em 13/08/2025. **Aprovado o parecer, apresentaram voto em separado as Deputadas Daiana Santos e Jandira Feghali.** Usaram da palavra os Deputados Vitor Lippi, Rodrigo Rollemberg, Fausto Pinato, David Soares e André Figueiredo. Vencida a inversão,

603155ee-9513-4c6b-80ac-32f04a8d5360

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Ricardo Barros.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=603155ee-9513-4c6b-80ac-32f04a8d5360

retomou-se o transcurso normal da pauta. Assumiu a presidência dos trabalhos o Deputado David Soares. **C - Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário: PRIORIDADE 1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2024 -** da Sra. Carla Ayres - que "estabelece a vinculação dos pesquisadores ao Regime Geral de Previdência Social e altera as Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para dispor sobre os direitos previdenciários dos pesquisadores, e dá outras providências". RELATOR: Deputado DUDA RAMOS. PARECER: pela aprovação. Lido o Parecer do Relator, Deputado Duda Ramos, pelo Deputado Vitor Lippi. **Aprovado o Parecer. TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA - 2 - PROJETO DE LEI Nº 2.793/2024** - do Sr. Waldenor Pereira - que "institui o Programa Nacional de Apoio à Pesquisa (Pronap) e o Fundo Nacional de Apoio à Pesquisa (FNAP), mecanismos de apoio à inovação e à pesquisa científica e tecnológica que facultam às pessoas físicas e pessoas jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações para o referido Fundo. " RELATOR: Relator a Designar. PARECER: Parecer com Complementação de Voto, Dep. Carla Dickson (UNIÃO-RN), pela aprovação, com substitutivo. Lido o Parecer pela Relatora, em 21/05/2025. Discutiu a Matéria o Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO-AM), em 21/05/2025. Vista ao Deputado Pauderney Avelino, em 21/05/2025. Designado Relator, Deputado Vitor Lippi (PSDB-SP). **Retirado de Pauta, a pedido do Relator. VOTAÇÃO DA ATA:** Finalizada a deliberação das Sugestões de Emendas da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação à LDO 2026 e dos Projetos de Lei pautados, o Presidente informou que a Ata da Décima Oitava Reunião Deliberativa Extraordinária deveria ser aprovada naquele momento, para dar cumprimento às exigências da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). Ressaltou que os trabalhos da Reunião haviam sido gravados e que os registros constariam dos anais da Casa. Comunicou que a leitura da Ata seria dispensada, nos termos do parágrafo único do artigo 5º do Ato da mesa nº 123, de 2020. Colocada em votação, a Ata foi aprovada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício convocou reunião deliberativa extraordinária para quarta-feira, dia vinte e sete de agosto, às dez horas, e encerrou os trabalhos às doze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Francisco Alexandre Pierre Barreto Lima Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que, aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Ricardo Barros, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

603155ee-9513-4c6b-80ac-32f04a8d5360

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Ricardo Barros.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=603155ee-9513-4c6b-80ac-32f04a8d5360

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **827160**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50420001	Emenda da CCOM n. 1 - Requer a inclusão de meta no programa Comunicações para inclusão e transformação - Amaro Neto	35
50420002	Emenda da CCOM n. 2 - Requer a inclusão de meta no Programa Comunicações para inclusão e transformação - Amaro Neto	49.000
50420003	Emenda da CCOM n. 3 - Requer a inclusão de meta no Programa Comunicações para Inclusão e Transformação - David Soares	300

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

5042 - Com. de Comunicação

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ATA 0 CCOM
Data do Documento: 21/08/2025

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DELIBERATIVA
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

Às quinze horas e sete minutos do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Comunicação, no Plenário 13 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Julio Cesar Ribeiro - Presidente; Amaro Neto e Paulo Magalhães - Vice-Presidentes; André Figueiredo, Bia Kicis, Cezinha de Madureira, Dimas Gadelha, Fábio Teruel, Jadyel Alencar, Juscelino Filho, Ossesio Silva e Rodrigo da Zaeli - Titulares; Albuquerque, Alex Manente, Bibo Nunes, Delegado Paulo Bilynskyj, Franciane Bayer, Lucas Ramos, Luciano Alves, Marangoni, Marcos Soares e Pastor Diniz - Suplentes. Deixaram de registrar presença os Deputados Antonio Andrade, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Cleber Verde, Dani Cunha, David Soares, Flávio Nogueira, Gervásio Maia, Jilmar Tatto, Mauricio Marcon, Nicoletti, Paulo Pimenta, Rodrigo Estacho, Rodrigo Valadares, Silas Câmara, Simone Marquetto e Túlio Gadêlha. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, informou que a reunião fora convocada para discussão e votação das sugestões de emendas a serem apresentadas pela Comissão ao PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (LDO 2026), e submeteu à apreciação a Ata da 18ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada no dia 13 de agosto. Foi dispensada a leitura da Ata, nos termos do parágrafo único do Artigo 5º, do Ato da Mesa nº 123/2020. Não houve retificação. Submetida à votação, a Ata foi aprovada. **ORDEM DO DIA: A - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões: TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA** O Presidente informou que a análise das Sugestões de Emendas foi realizada em reunião prévia e, considerando que a Sugestão de Emenda n. 5 estava contemplada pela Sugestão de Emenda n. 6/2025, que a Sugestão de Emenda n. 14/2025 estava contemplada pela Sugestão de Emenda n. 7/2025, o Presidente propôs a aprovação das sugestões de emenda à LDO de n. 6/2025, 7/2025 e ainda a Sugestão de Emenda n. 11/2025, e rejeição das Sugestões de Emenda n. 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 12, 13, 14 e 15/2025. 1 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2025** - do Sr. Marcos Tavares - que "requer a inclusão de meta no Programa Comunicações para Inclusão e Transformação (Programa: 2305 / Objetivo específico: 0105 / Acréscimos: 100000)" RELATOR: a designar PARECER: a proferir. Não houve discussão. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi rejeitada. 2 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2025** - do Sr. Marcos Tavares - que "requer a inclusão de meta no programa Transformação do Estado para a Cidadania e o Desenvolvimento (Programa: 2301 / Objetivo específico: 0418 / Acréscimos: 100)" RELATOR: a designar PARECER: a proferir. Não houve discussão. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi rejeitada. 3 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2025** - do Sr. Antonio Andrade - que "requer a inclusão de meta no Programa Comunicações para Inclusão e Transformação (Programa: 2305 / Objetivo específico: 0105 / Unidade de medida: percentual / Acréscimos: 150)" RELATOR: a designar PARECER: a proferir. Não houve discussão. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi rejeitada. 4 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2025** - do Sr. Antonio Andrade - que "requer a inclusão de meta no Programa Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade (Programa:

90317cf1-7eac-4213-bf32-d58179f1a51c

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=90317cf1-7eac-4213-bf32-d58179f1a51c

ATA 0 CCOM
Data do Documento: 21/08/2025

5111 / Objetivo específico: 0456 / Unidade de medida: percentual / Acréscimos: 100)" RELATOR: a designar PARECER: a proferir. Não houve discussão. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi rejeitada. 5 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2025** - do Sr. Antonio Andrade - que "requer a inclusão de meta no Programa Comunicações para Inclusão e Transformação (Programa: 2305 / Objetivo específico: 0105 / Unidade de medida: percentual / Acréscimos: 100)" RELATOR: a designar PARECER: a proferir. Não houve discussão. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi rejeitada. 6 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2025** - do Sr. Amaro Neto - que "requer a inclusão de meta no Programa - Comunicações para Inclusão e Transformação (Programa: 2305 / Objetivo específico: 0097 / Unid de medida: número absoluto / Acréscimos: 50)" RELATOR: a designar PARECER: a proferir. Não houve discussão. **Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi aprovada, adotada como Emenda n. 1 da Comissão de Comunicação com modificação no valor de acréscimo para 35.** 7 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 7/2025** - do Sr. Amaro Neto - que "requer a inclusão de meta no Programa Comunicações para Inclusão e Transformação (Programa: 2305 / Objetivo específico: 0151 / Unid. medida: pessoas capacitadas / Acréscimos: 100000)" RELATOR: a designar PARECER: a proferir. Não houve discussão. **Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi aprovada, adotada como Emenda n. 2 da Comissão de Comunicação com a modificação no valor de acréscimo para 49000.** 8 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 8/2025** - do Sr. Marangoni - que "requer a inclusão de meta no Programa Comunicações para Inclusão e Transformação (Programa: 2305 / Objetivo específico: 0105 / Unid medida: percentual / Acréscimos: 93.4)" RELATOR: a designar PARECER: a proferir. Não houve discussão. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi rejeitada. 9 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 9/2025** - do Sr. André Figueiredo - que "requer a inclusão de meta no Programa Cidades Melhores (Programa: 5601 / Objetivo específico: 0405 / Unid medida: unidade / Acréscimos: 100000)" RELATOR: a designar PARECER: a proferir. Não houve discussão. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi rejeitada. 10 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 10/2025** - do Sr. André Figueiredo - que "requer a inclusão de meta no Programa Comunicações para Inclusão e Transformação (Programa: 2305 / Objetivo específico: 0105 / Unid medida: percentual / Acréscimos: 100)" RELATOR: a designar PARECER: a proferir. Não houve discussão. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi rejeitada. 11 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 11/2025** - do Sr. David Soares - que "requer a inclusão de meta para o Programa Comunicações para Inclusão e Transformação (Programa: 2305 / Objetivo específico: 0157 / Unid medida: números absolutos / Acréscimos: 300)" RELATOR: a designar PARECER: a proferir. Não houve discussão. **Submetida à votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda, adotada como Emenda n. 3 da Comissão de Comunicação.** 12 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 12/2025** - do Sr. David Soares - que "requer inclusão de meta no programa Comunicações para inclusão e transformação (Programa: 2305 / Objetivo específico: 0294 / Unid medida: percentual / Acréscimos: 30)" RELATOR: a designar PARECER: a proferir. Não houve discussão. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi rejeitada. 13 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 13/2025** - do Sr. David Soares - que "requer a inclusão de meta no Programa Comunicações para Inclusão e Transformação (Programa: 2305 / Objetivo específico: 0544 - Modernizar o Parque Logístico Nacional dos Correios / Unid medida: percentual / Acréscimos: 30)" RELATOR: a designar PARECER: a proferir. Não houve discussão. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi rejeitada. 14 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 14/2025** - do Sr. David Soares - que "requer inclusão de meta no Programa Comunicações para inclusão e transformação (Programa: 2305 / Objetivo específico: 0151 / Unid medida: pessoas

90317cf1-7eac-4213-bf32-d58179f1a51c

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=90317cf1-7eac-4213-bf32-d58179f1a51c

ATA 0 CCOM
Data do Documento: 21/08/2025

capacitadas / Acréscimos: 1000)" RELATOR: a designar PARECER: a proferir. Não houve discussão. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi rejeitada. 15 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 15/2025** - do Sr. David Soares - que "requer a inclusão de meta no Programa Comunicações para Inclusão e Transformação (Programa: 2305 / Objetivo específico: 0105 / Unid medida: percentual / Acréscimos: 50)" RELATOR: a designar PARECER: a proferir. Não houve discussão. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi rejeitada. **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO**: Encerrada a votação, o Presidente informou aos senhores membros que, para dar cumprimento às exigências da Comissão Mista de Orçamento na entrega das Emendas da Comissão, que seria necessário aprovar a Ata da reunião naquele momento. Informou também que os registros constarão dos anais da Casa e ainda que a leitura da ata estava dispensada, nos termos do parágrafo único do artigo 5º do Ato da Mesa nº 123 de 2020. Em seguida, submeteu à apreciação esta Ata da 19ª Reunião Deliberativa da Comissão de Comunicação. Submetida à votação, a Ata foi aprovada. **ENCERRAMENTO**: O Presidente consultou aos senhores membros quanto ao aproveitamento do painel de presenças para a reunião que seria realizada logo em seguida. Não houve objeções e o Presidente declarou o aproveitamento do painel de presenças. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às quinze horas e onze minutos. E, para constar, eu, Eduardo Nunes dos Santos, Secretário-Executivo da Comissão, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão, Deputado Julio Cesar Ribeiro, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudio e vídeo correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental desta Casa.

90317cf1-7eac-4213-bf32-d58179f1a51c

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=90317cf1-7eac-4213-bf32-d58179f1a51c

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **666598**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50430001	1-Dep. Mauro Benevides - Priorização de recursos ao fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

5043 - Com. de Desenvolvimento Econômico

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

Às quatorze horas e quarenta e sete minutos do dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Desenvolvimento Econômico, no Anexo II, Plenário 15 da Câmara dos Deputados, com a presença dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Lafayette de Andrada - Presidente; Antônia Lúcia - Vice-Presidente; Any Ortiz, Daniel Almeida, Gilson Daniel, Luiz Gastão, Mauro Benevides Filho, Rodrigo da Zaeli e Zé Neto - Titulares; Augusto Coutinho, Danilo Forte e Hugo Leal - Suplentes. Registraram presença também os Deputados Carlos Henrique Gaguim e Luis Carlos Gomes, como não membros. Deixaram de registrar presença os Deputados Beto Richa, Julio Lopes, Padovani, Rodrigo Valadares, Vander Loubet, Vitor Lippi e Zé Adriano. **ABERTURA**: Havendo número regimental, o Presidente em exercício, Deputado Luiz Gastão, declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação as Atas da 22ª reunião Deliberativa Extraordinária e da 23ª Reunião de Audiência Pública Extraordinária, realizadas no dia 20 de agosto. Em votação, as Atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE**: O Presidente informou que a agenda da Comissão daquela semana havia sido previamente enviada por e-mail, dispensando-se a leitura. **ORDEM DO DIA: A - APRECIAÇÃO DAS SUGESTÕES DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (PLDO) PARA 2026 (PL 2/25 – CN) 1 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2025** - do Sr. Mauro Benevides Filho - que requer a alteração do PLDO para "fomentar pesquisas prioritárias estratégicas em saúde, desenvolvidas em modelo colaborativo e/ou multicêntrico, com base em uma agenda prioritária nacional, orientando as aplicações de recursos a partir de critérios alinhados às necessidades de equidade, aplicabilidade e de sustentabilidade no Sistema Único de Saúde". (PROGRAMA 5120 - Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Produção e Avaliação de Tecnologias em Saúde. OBJETIVO ESPECÍFICO 0490 - Fomentar pesquisas prioritárias estratégicas em saúde, desenvolvidas em modelo colaborativo e/ou multicêntrico, com base em uma agenda prioritária nacional, orientando as aplicações de recursos a partir de critérios alinhados às necessidades de equidade, aplicabilidade e de sustentabilidade no Sistema Único de Saúde. INDICADOR: Percentual de pesquisas prioritárias fomentadas. ACRÉSCIMOS: 100). Usaram da palavra os Deputados Mauro Benevides Filho (PDT-CE) e Zé Neto (PT-BA). Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi aprovada. **APROVAÇÃO DA ATA -** Finalizadas as deliberações, o Presidente colocou em votação Ata da Reunião. A leitura da Ata foi dispensada pelo Deputado Mauro Benevides Filho. Não houve discussão. Submetida à votação,

5a1d5cf1-a636-4660-95fc-a183f4fcfd5b

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Lafayette de Andrada.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5a1d5cf1-a636-4660-95fc-a183f4fcfd5b

ATA 24/2025 CDE
Data do Documento: 26/08/2025

a Ata foi aprovada. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou os membros para a Reunião Deliberativa Extraordinária, a ser realizada em no dia 27 de agosto, quarta-feira, às 10h, no plenário 5. A seguir, encerrou os trabalhos às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Giovanna Francesca Mascarenhas Puricelli, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Lafayette de Andrada, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

5a1d5cf1-a636-4660-95fc-a183f4fcfd5b

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Lafayette de Andrada.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5a1d5cf1-a636-4660-95fc-a183f4fcfd5b

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **168731**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50470001	Amplia a meta de número de Conselhos Tutelares e de Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes que receberam equipagem para qualificação do atendimento ofertado	500
50470002	Amplia a meta de estados com pontos de apoio com serviços gratuitos para a população em situação de rua.	22
50470003	Amplia a meta de ações que fortaleçam as práticas agroecológicas, o fornecimento energético, o saneamento, a soberania alimentar, a valorização cultural, social, os saberes e fazeres dos quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos.	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

5047 - Com. de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

Às quinze horas e dezenove minutos do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, no Plenário 9 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as): Reimont – Presidente, Tadeu Veneri – 1º Vice-Presidente, Érika Kokay – 2ª Vice-Presidenta, Otoni de Paula – 3º Vice-Presidente, Clarissa Tércio, Érika Hilton, Pastor Diniz, Pastor Henrique Vieira, Pr. Marco Feliciano - Titulares; Daiana Santos, Gilvan da Federal, Luiz Couto e Padre João - Suplentes. Deixaram de registrar presença os Deputados: Antônia Lúcia, Dr. Luiz Ovando, Eli Borges, Gilberto Nascimento, Hélio Lopes, Ivan Valente, Rafael Simões e Romero Rodrigues. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA**: "Discussão e deliberação das sugestões de emendas da CDHMIR ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2/2025 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 - PLDO)." **SUGESTÕES DE EMENDAS DE METAS: 1 - EMENDA À LDO Nº 1/2025** - dos Srs. Reimont, Talíria Petrone, Erika Hilton, Luiz Couto, Tadeu Veneri, Pastor Henrique Vieira, Padre João, Daiana Santos, Tarcísio Motta, Erika Kokay, Pr. Marco Feliciano e Gilvan da Federal. **OBJETIVO ESPECÍFICO:** 190 - Aprimorar o Sistema de Garantia de Direitos para promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos humanos e da cidadania de crianças e adolescentes. PROGRAMA -5816 - Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com absoluta prioridade. AÇÃO: 21G0 - Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (MDHC). Indicador: Número de Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes que receberam equipagem para a qualificação do atendimento ofertado. ACRÉSCIMO DE META: 500. ” **APROVADA**. 2 - **EMENDA À LDO Nº 2/2025** - dos Srs. Reimont, Talíria Petrone, Erika Hilton, Luiz Couto, Tadeu Veneri, Pastor Henrique Vieira, Padre João, Daiana Santos, Tarcísio Motta, Erika Kokay, Pr. Marco Feliciano e Gilvan da Federal. **OBJETIVO ESPECÍFICO:** 224 - Promover a dignidade e a cidadania da

CD253254344900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253254344900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont

população em situação de rua. PROGRAMA - 5814 - Programa Nacional de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua. AÇÃO: 21G3 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua e das Catadoras de Materiais Recicláveis. Indicador: Número de estados com pontos de apoio com serviços gratuitos para a população em situação de rua. ACRÉSCIMO DE META: 22." **APROVADA.** 3 - **EMENDA À LDO Nº 3/2025** - dos Srs. Reimont, Talíria Petrone, Erika Hilton, Luiz Couto, Tadeu Veneri, Pastor Henrique Vieira, Padre João, Daiana Santos, Tarcísio Motta, Erika Kokay. **OBJETIVO ESPECÍFICO:** 323 - Fomentar ações que fortaleçam as práticas agroecológicas, o fornecimento energético, o saneamento, a soberania alimentar, a valorização cultural, social, os saberes e fazeres dos quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos. PROGRAMA: 5802 – Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Povos Ciganos. AÇÃO - 21FE - Apoio à Implementação de Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiro e Ciganos. Indicador: Número de ações realizadas. ACRÉSCIMO DE META: 20." **APROVADA.** Fizeram uso da palavra os Deputados: Reimont, Pr. Marco Feliciano e Gilvan da Federal. O Consultor de Orçamento Fidelis Fantin também fez uso da palavra para elucidar uma questão técnica relacionada às emendas. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou todos os membros do Colegiado para 35ª reunião deliberativa extraordinária, logo em seguida, nesse mesmo Plenário, e encerrou os trabalhos às quinze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Luísa Paula de Oliveira Campos, Secretária-Executiva, lavrei a presente Ata, que, aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Reimont, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião. xxxxxxx

CD253254344900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253254344900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **672550**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50440001	Emenda da CICS nº 1 - Requer acréscimo de meta para ampliar a produção nacional da indústria e de serviços, em bases sustentáveis, com maior valor agregado, intensidade tecnológica e inovação - Dep. Amaro Neto e Dep. Daniel Agrobom	15
50440002	Emenda da CICS nº 2 - Requer inclusão de meta para promover o uso da infraestrutura da qualidade como ferramenta estratégica transversal para o aumento da produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico sustentável - Dep. Amaro Neto	5
50440003	Emenda da CICS nº 3 - Requer inclusão de meta para fortalecer o setor artesanal, o cooperativismo, o associativismo e a economia criativa - Dep. Daniel Agrobom	100.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

5044 - Com. de Indústria, Comércio e Serviços

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ATA 0 CICS
Data do Documento: 19/08/2025

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DELIBERATIVA
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

Às quinze horas do dia dezenove de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, no Plenário 5 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a **PRESENÇA** dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Beto Richa - Presidente; Any Ortiz e Josenildo - Vice-Presidentes; Luis Carlos Gomes e Luiz Fernando Vampiro - Titulares; Alexandre Lindenmeyer, Daniel Agrobom, Kim Kataguiri, Lucas Ramos e Mauricio Marcon - Suplentes. Registrou presença também o Deputado Fred Costa, como não membro. Deixaram de registrar presença os Deputados Aliel Machado, Amaro Neto, Augusto Coutinho, Gilson Marques, Heitor Schuch, Ivoneide Caetano, Jack Rocha, Josivaldo Jp, Samuel Santos e Zé Adriano. **ABERTURA**: O Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação as Atas da décima sétima Reunião Deliberativa Extraordinária e da décima oitava Reunião Extraordinária de Audiência Pública, realizadas em doze de agosto de dois mil e vinte e cinco. Foi dispensada a leitura das Atas, conforme Artigo 5º do Ato da Mesa nº 123/2020. Passou-se à votação. Foram aprovadas. **EXPEDIENTE**: 1 - Comunicado via Infoleg Comunica, recebido em 13 de agosto de 2025, no qual o Deputado Luiz Fernando Vampiro solicita que seja justificada sua ausência na Audiência Pública do dia 10/07/2025. 2 - Matéria Distribuída aos Relatores no dia 15/08/2025: Ao Deputado Lucas Ramos: Projeto de Lei nº 2.146/2024. Ao Deputado Aliel Machado: Projeto de Lei n° 3.334/2025 e Projeto de Lei n° 3.335/2025. 3 - Comunicado da Secretaria-Geral da Mesa com cópia do Ofício n° 1.171/2025 da Assembleia Legislativa do Paraná, por meio do qual solicita celeridade na tramitação e inclusão na pauta do Projeto de Lei nº 2.255/2022, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas relativas a direitos autorais, cobradas pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, em eventos beneficentes, assistenciais e sem fins lucrativos promovidos por organizações da sociedade civil. 4- Mensagem do Ministério da Igualdade Racial pelo meio do qual encaminha Cartilha de Emendas Parlamentares para indicações ao PLOA 2026. **ORDEM DO DIA**: Às quinze horas e dois minutos, o Presidente iniciou a Ordem do Dia. **EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLN Nº 2/2025.** O Presidente comunicou ao Plenário que a Secretaria da Comissão recebeu seis sugestões de emenda de inclusão de meta e nenhuma sugestão de emenda de inclusão de texto, conforme tabela distribuída aos membros. O Presidente sugeriu que as Sugestões de Emenda de Inclusão de Meta nº 01, de autoria do Deputado Amaro Neto, e nº 06, de autoria do Deputado Daniel Agrobom, fossem aglutinadas em uma mesma Emenda de Comissão, o que foi acatado pelo Plenário. Em virtude de acordo, foram colocadas em votação as sugestões de emenda nº 1 e 6, 2 e 5. **VOTAÇÃO:** foram aprovadas a **Sugestão de Emenda de Inclusão de Meta nº 1 e a de nº 6,** na forma da **Emenda à LDO nº 1 CICS,** e as **Sugestões de Emenda de Inclusão de Meta nº 2** (**Emenda à LDO nº 2 CICS**) e **nº 5** (**Emenda à LDO nº 3 CICS**)**,** conforme detalhamento a seguir: **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2025** - do Sr. Amaro Neto - que "requer acréscimo de meta para ampliar a produção nacional da indústria e de serviços, em bases sustentáveis, com maior valor agregado, intensidade tecnológica e inovação. (Programa: 2801 / Objetivo: 0427 / Órgão responsável:

6efd4f75-e0d4-4560-9117-aa8d9b6b938f

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Beto Richa.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6efd4f75-e0d4-4560-9117-aa8d9b6b938f

28000 / Meta: 15)". **APROVADA A SUGESTÃO, EM CONJUNTO COM A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 6, NA FORMA DA EMENDA À LDO Nº 1 CICS** (**Emenda nº 1 CICS** - que "requer acréscimo de meta para ampliar a produção nacional da indústria e de serviços, em bases sustentáveis, com maior valor agregado, intensidade tecnológica e inovação. (Programa: 2801 / Objetivo: 0427 / Órgão responsável: 28000 / Metal: 15)**. SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2025 -** do Sr. Amaro Neto - que "requer inclusão de meta para promover o uso da infraestrutura da qualidade como ferramenta estratégica transversal para o aumento da produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico sustentável. (Programa: 2801 / Objetivo: 0471 / Órgão responsável: 28000 / Meta final: 5)". **APROVADA A SUGESTÃO NA FORMA DA EMENDA À LDO Nº 2 CICS.** (**Emenda nº 2 CICS -** que "requer inclusão de meta para promover o uso da infraestrutura da qualidade como ferramenta estratégica transversal para o aumento da produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico sustentável. (Programa: 2801 / Objetivo: 0471 / Órgão responsável: 28000 / Meta final: 5). **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2025 -** do Sr. Daniel Agrobom - que "requer inclusão de meta para fortalecer o setor artesanal, o cooperativismo, o associativismo e a economia criativa. (Programa: 2802 / Objetivo: 0550 / Órgão responsável: 69000 / Meta final: 100.000)". **APROVADA A SUGESTÃO NA FORMA DA EMENDA À LDO Nº 3 CICS.** (**Emenda nº 3 CICS** - que "requer inclusão de meta para fortalecer o setor artesanal, o cooperativismo, o associativismo e a economia criativa. (Programa: 2802 / Objetivo: 0550 / Órgão responsável: 69000 / Meta final: 100.000). **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2025 -** do Sr. Daniel Agrobom - que "requer acréscimo de meta para ampliar a produção nacional da indústria e de serviços, em bases sustentáveis, com maior valor agregado, intensidade tecnológica e inovação. (Programa: 2801 / Objetivo: 0427 / Órgão responsável: 28000 / Meta: 12)". **APROVADA A SUGESTÃO, EM CONJUNTO COM A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 1, NA FORMA DA EMENDA À LDO Nº 1 CICS.** (**Emenda nº 1 CICS** - que "requer acréscimo de meta para ampliar a produção nacional da indústria e de serviços, em bases sustentáveis, com maior valor agregado, intensidade tecnológica e inovação. (Programa: 2801 / Objetivo: 0427 / Órgão responsável: 28000 / Meta: 15)**.** As sugestões de emendas nº 3 e nº 4 foram rejeitadas. **ENCERRAMENTO**. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Reunião às quinze horas e cinco minutos e lembrou que estava convocada para a presente data Reunião Deliberativa Extraordinária para discussão e votação dos itens da pauta. E, para constar, eu, Flávia Renata de Oliveira Silva, Secretária-Executiva da Comissão, lavrei a presente Ata, que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Beto Richa, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudio e vídeo correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental desta reunião

6efd4f75-e0d4-4560-9117-aa8d9b6b938f

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Beto Richa.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6efd4f75-e0d4-4560-9117-aa8d9b6b938f

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **448072**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50480001	CINDRE nº 1 - Assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenv. Regional - Deps. Zezinho Barbary, Daniel Agrobom, Yury do Paredão, Paulo Guedes, João Daniel e Yandra Moura	10
50480002	CINDRE nº 2 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica - Deps. Paulo Guedes, João Daniel e Yandra Moura -	280
50480003	CINDRE nº 3 - Ampliar a área e a produtividade da agricultura irrigada para o desenvolvimento regional, observando o uso racional dos recursos naturais - Deps. Daniel Agrobom e Yandra Moura	430.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50480004	Anexo III	Aditiva
50480005	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

5048 - Com. de Integração Nacional e Des. Regional

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

Às onze horas e oito minutos do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, no Plenário 15 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos Deputados Yandra Moura - Presidente; Fausto Santos Jr. - Vice-Presidente; Aureo Ribeiro, Gilson Daniel, José Rocha, Nelinho Freitas, Paulo Guedes, Robério Monteiro, Valmir Assunção e Zezinho Barbary - Titulares; Átila Lins, Coronel Fernanda, Daniel Agrobom, Delegado Marcelo Freitas, Dorinaldo Malafaia, Gabriel Nunes, Padre João, Samuel Viana, Silvia Cristina, Socorro Neri e Thiago de Joaldo - Suplentes. Deixaram de registrar presença os Deputados Daniela Reinehr, Jack Rocha, João Maia, Júnior Mano, Luciano Alves, Paulo Lemos, Rosângela Reis e Silas Câmara. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a Presidente Deputada Yandra Moura declarou abertos os trabalhos. Em seguida, informou que o expediente recebido e as designações de relatoria se encontravam publicados na página da Comissão, no endereço eletrônico da Câmara dos Deputados. A Presidente procedeu, então, à declaração de prejudicialidade dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 30/2022, 31/2022, 33/2022, 39/2022, 40/2022 e 41/2022, que buscavam sustar o Decreto n° 10.966, de 11 de fevereiro de 2022, e que instituíam o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em pequena escala e a Comissão Interministerial para o desenvolvimento da mineração artesanal e em pequena escala, nos termos do art. 164, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em virtude da revogação expressa do Decreto nº 10.966 pelo Decreto nº 11.369, de 1º de janeiro de 2023. **ORDEM DO DIA: A - SUGESTÕES DE EMENDAS DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 - PLN 2/2025**: A Presidente deu início à apreciação das sugestões de emendas apresentadas e previamente acordadas em reunião com membros do Colegiado. **A.1-SUGESTÕES DE EMENDAS DE META: SLD nº 1 - Dep. Thiago de Joaldo** - Ampliar Gestão de Riscos e Desastres. (Objetivo 0013; Acréscimo de Meta: 50% da Proporção dos municípios nas faixas "Alta" e "Intermediária Avançada" do Índice de Capacidade Municipal na Gestão de Riscos e de Desastres). **PREJUDICADA. SLD nº 2 - Dep. Zezinho Barbary** - Assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (Objetivo 0088; Inclusão de Meta: 15% da variação da renda familiar bruta das famílias beneficiadas). **APROVADA, CONVERTIDA NA EMENDA À LDO nº 1 - CINDRE. SLD nº 3 - Dep. Paulo Lemos** - Ampliar Gestão de

CD253586892600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253586892600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yandra Moura

Riscos e Desastres. (Objetivo 0013; Acréscimo de Meta: 7% da proporção dos municípios nas faixas "Alta" e "Intermediária Avançada" do Índice de Capacidade Municipal na Gestão de Riscos e de Desastres). **PREJUDICADA. SLD nº 4 - Dep. Paulo Lemos** - Ampliar Gestão de Riscos e Desastres (Objetivo: 0013; Acréscimo de Meta: 57% da proporção dos municípios nas faixas "Alta" e "Intermediária Avançada" do Índice de Capacidade Municipal na Gestão de Riscos e de Desastres). **PREJUDICADA. SLD nº 6 - Dep. Daniel Agrobom** - Preservar, conservar e recuperar bacias hidrográficas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade (Objetivo 0054; Inclusão de Meta: 600.000 hectares da área total beneficiada por ações de revitalização de bacias hidrográficas). **PREJUDICADA. SLD nº 7 - Dep. Daniel Agrobom** - Otimizar o apoio federal nas ações de resposta e recuperação pós-desastre (Objetivo 0023; Inclusão de Meta: 20 dias do tempo médio ajustado entre a solicitação de recursos e a transferência de recursos para assistência humanitária). **PREJUDICADA. SLD nº 8 - Dep**. **Daniel Agrobom** - Ampliar Gestão de Riscos e Desastres (Objetivo: 0013; Acréscimo de Meta: 40% da proporção dos municípios nas faixas "Alta" e "Intermediária Avançada" do Índice de Capacidade Municipal na Gestão de Riscos e de Desastres). **PREJUDICADA. SLD nº 9 - Dep. Daniel Agrobom** - Ampliar a área e a produtividade da agricultura irrigada para o desenvolvimento regional, observando o uso racional dos recursos naturais (Objetivo: 0055 - Inclusão de Meta: 430.000 hectares da estimativa de incremento anual de área irrigada com base nas autorizações de uso das águas de domínio da União). **APROVADA, CONVERTIDA NA EMENDA À LDO nº 3 - CINDRE. SLD nº 11 - Dep. Daniel Agrobom** - Assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (Objetivo: 0088 - Inclusão de Meta: 10% da variação da renda familiar bruta das famílias beneficiadas). **PREJUDICADA. SLD nº 12 - Dep. Daniel Agrobom** - Implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas voltadas a minimizar os impactos de secas e inundações (Objetivo: 0416 - Acréscimo de Meta: 100% do percentual de municípios com ações de adaptação a eventos hidrológicos extremos). **PREJUDICADA. SLD nº 13 - Dep. Yuri do Paredão** - Assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (Objetivo: 0088 - Inclusão de Meta: 10% da variação da renda familiar bruta das famílias beneficiadas). **PREJUDICADA. SLD nº 14 - Dep. Paulo Guedes** - Preservar, conservar e recuperar bacias hidrográficas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade (Objetivo: 0054 - Inclusão de Meta: 450.000 hectares da área total beneficiada por ações de revitalização de bacias hidrográficas). **PREJUDICADA. SLD nº 15 - Dep. Paulo Guedes** - Assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (Objetivo: 0088 - Inclusão de Meta:10% da variação da renda familiar bruta das famílias beneficiadas). **PREJUDICADA. SLD nº 16 - Dep. Paulo Guedes** - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima

CD253586892600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253586892600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yandra Moura

por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica. (Objetivo: 0056 - Inclusão de Meta: 280 unidades da quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica). **APROVADA, CONVERTIDA NA EMENDA À LDO nº 2 - CINDRE. SLD nº 17 - Dep. João Daniel** - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica (Objetivo: 0056 - Inclusão de Meta: 1 unidade da quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica). **PREJUDICADA. A.2-SUGESTÕES DE EMENDAS AO TEXTO: SLD nº 18 - Dep. Daniel Agrobom** - Requer a adição de emenda de texto: incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal): "LXXII - Defesa Agropecuária". **APROVADA. SLD nº 19 - Dep. Daniel Agrobom -** Requer a adição de emenda de texto: Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000): "LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003). **APROVADA. B - REQUERIMENTOS: 1 - REQUERIMENTO Nº 17/2025 -** da Sra. Daniela Reinehr - que "requer a criação da Subcomissão Especial de Infraestrutura e Logística". **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA AUTORA. 2 - REQUERIMENTO Nº 20/2025** - do Sr. João Daniel - que "requer a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE), com o objetivo de debater os fatores que levaram o Brasil a sair novamente do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO)". **SUBSCREVEU O REQUERIMENTO O DEPUTADO PAULO GUEDES. APROVADO O REQUERIMENTO. 3 - REQUERIMENTO Nº 21/2025** - da Sra. Coronel Fernanda - que "requer a realização de audiência pública a fim de debater a importância da mineração legal e sustentável no desenvolvimento regional". **SUBSCREVEU O REQUERIMENTO O DEPUTADO GILSON DANIEL. APROVADO O REQUERIMENTO**. **4 - REQUERIMENTO Nº 22/2025** - da Sra. Coronel Fernanda - que "requer a realização de audiência pública na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE), a fim de debater os impactos para o desenvolvimento regional no Brasil relacionados às novas regras ambientais da União Europeia sobre as exportações brasileiras de carne e produtos agropecuários." **SUBSCREVEU O REQUERIMENTO O DEPUTADO GILSON DANIEL. APROVADO O REQUERIMENTO. C - PROPOSIÇÕES SUJEITAS À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO: URGENTE. 5 - PROJETO DE LEI Nº 2.113/2024 -** do Sr. Fernando Monteiro - que "altera o art. 6º da Lei nº

CD253586892600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253586892600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yandra Moura

14.182, de 12 de julho de 2021, para permitir a utilização otimizada do montante energético para projetos públicos de irrigação na Bacia do Rio São Francisco." RELATOR: Deputado PAULO GUEDES. PARECER: pela aprovação. **RETIRADO DE PAUTA, POR ACORDO, A PEDIDO DO RELATOR. D - PROPOSIÇÕES SUJEITAS À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES: TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA: 6 - PROJETO DE LEI Nº 2.525/2023 -** da Sra. Iza Arruda - que "institui a Política de Convivência com a Seca Nordestina". RELATORA: Deputada YANDRA MOURA. PARECER: pela aprovação deste, com Emenda da Comissão de Minas e Energia. **APROVADO O PARECER. 7 - PROJETO DE LEI Nº 3.493/2024** - da Sra. Marussa Boldrin - que "autoriza o uso de aeronaves de combate a incêndio dos Corpos de Bombeiros nas áreas rurais afetadas por incêndios, especialmente em plantações de cana de açúcar, plantações e pastagens em áreas rurais e agrícolas, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado GILSON DANIEL. PARECER: pela aprovação. **LIDO O PARECER PELO RELATOR EM 20/08/2025. VISTA AO DEPUTADO PAULO GUEDES. 8 - PROJETO DE LEI Nº 4.589/2024** - do Sr. Coronel Chrisóstomo - que "institui o Sistema de Assistência Automática por Inteligência Artificial (AAIA) para integração aos cadastros sociais, com o objetivo de otimizar a análise de dados e oferecer suporte imediato a famílias em situação de vulnerabilidade". RELATOR: Deputado DANIEL AGROBOM. PARECER: pela aprovação deste, com Emenda. **APROVADO O PARECER.** Os requerimentos procedimentais apresentados foram retirados por solicitação dos autores. Ao final, a Presidente informou a necessidade de submeter a Ata da reunião à apreciação, para instruir a apresentação das sugestões de emendas deliberadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, dispensando a leitura da Ata, conforme parágrafo único do art. 5º do Ato da Mesa 123/2020. Em votação, a Ata foi **APROVADA**. Alternaram-se na Presidência dos trabalhos a Deputada Yandra Moura e o Deputado Paulo Guedes. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou os trabalhos às onze horas e trinta e três minutos. E, para constar, eu, Elza Figueiredo, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata, que, aprovada, será assinada pela Presidente, Deputada Yandra Moura, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental da reunião.

CD253586892600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253586892600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yandra Moura

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **890241**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50490001	EMENDA DE META DA CPASF Nº 02 - Requer a inclusao de metas no Programa 5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados (Oriunda da Aglutinação das SLD 4 - Dep. Castro Neto e SLD 5 Dep. Sargento Portutal)	2
50490002	EMENDA DE META CPASF Nº 03 - Requer a inclusão de Meta no Progrgama 5501 Estruturação da Política Nacional de Cuidados - Apoio à Formulação e Gestão da Política Nacional de Cuidados - (oriunda da SLD 8 Dep. Rogéria Santos)	5
50490003	EMENDA DE META DA CPASF Nº 01 - Requer inclusão de Meta no Programa 5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (Oriunda da Aglutinação da SLD 1 - Dep. Daniela do Waguinho e SLD 9 Dep. Rogéria Santos)	75

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50490004	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

5049 - Com. de Previ., Assis. Soci, Infân., Adol. e Famíl

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ATA O CPASF
Data do Documento: 20/08/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

Às quatorze horas e vinte e nove minutos do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, no Plenário 7 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Ruy Carneiro - Presidente; Sargento Portugal e Laura Carneiro - Vice-Presidentes; Benedita da Silva, Castro Neto, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Daniela do Waguinho, Filipe Martins, Lenir de Assis, Otoni de Paula, Pastor Diniz, Pastor Sargento Isidório e Rogéria Santos - Titulares; Allan Garcês, Cristiane Lopes, Detinha, Geovania de Sá, Messias Donato e Pastor Eurico - Suplentes. Registrou presença também a Deputada Antônia Lúcia, como não membro. Deixou de registrar presença o Deputado Luciano Ducci. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o Senhor Primeiro Vice-Presidente da CPASF, Deputado Sargento Portugal, no exercício da presidência declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação as Atas da décima sexta reunião extraordinária deliberativa realizadas no dia nove de julho de dois mil e vinte e cinco. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE: A – Expedientes recebidos – 12/08/2025 a 19/08/2025 - Data: 12/08/2025: 1. OFÍCIO ESPECIAL,** por meio do qual a Presidente da Câmara Municipal de Coroados/SP encaminha a Moção nº 001/2025, aprovada por aquele órgão do Poder Legislativo local para manifestar o apoio daquele órgão do Poder Legislativo local ao PDL Nº 03/2025 e ao PL Nº 1904/2024, ambos em tramitação na Câmara dos Deputados. **2. OFÍCIO PR-DL 130/2025,** por meio do qual o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí/SP encaminha a Moção nº 68/2025, aprovada por aquele órgão do Poder Legislativo local para manifestar o apoio daquele órgão do Poder Legislativo local à instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar as irregularidades e esquemas de corrupção no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). **Data: 13/08/2025: 3. MENSAGEM ELETRÔNICA,** da Coordenação de Registro de Comissões e Movimentação Parlamentar (COMPI), por meio da qual informou o desligamento, pelo líder do PODEMOS, do Deputado Luiz Carlos Hauly de vaga de membro suplente na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família. **4. OFÍCIO Nº 073/2025,** por meio do qual o Presidente da Câmara Municipal de Águas Mornas/SC encaminha a Moção nº 008/2025, aprovada por aquele órgão do Poder Legislativo local para manifestar o apoio daquele órgão do Poder Legislativo local ao PDL Nº 03/2025 e ao PL Nº 1904/2024, ambos em tramitação na Câmara dos Deputados. **5. OFÍCIO Nº 4083/2025-EXP,** por meio do qual o Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos/SP encaminha a Moção nº 195/2025,

cacb6d99-99ae-42b9-b205-bce275c0460a

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Ruy Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=cacb6d99-99ae-42b9-b205-bce275c0460a

ATA O CPASF
Data do Documento: 20/08/2025

aprovada por aquele órgão do Poder Legislativo local para manifestar o apoio daquele órgão do Poder Legislativo local ao PL Nº 1904/2024, em tramitação na Câmara dos Deputados. **Data: 14/08/2025: 6. MENSAGEM ELETRÔNICA,** do Centro de Estudos e Debates Estratégicos (CEDES), por meio da qual convidou o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados convidou para o Simpósio Internacional "Inteligência Artificial e Democracia: Desafios e Perspectivas", a realizar-se às 9h do dia 26 de agosto de 2025, no Auditório Nereu Ramos. **Data: 15/08/2025: 7. OFÍCIO Nº 4888/2025-GP/CMSJC,** por meio do qual o Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos/SP encaminha solicitação de celeridade de tramitação de projetos relacionados ao tema do enfrentamento da adultização infantil. **Data: 19/08/2025: 8. MENSAGEM ELETRÔNICA,** da Coordenação de Registro de Comissões e Movimentação Parlamentar (COMPI), por meio da qual informou o desligamento, pelo líder do UNIÃO, da Deputada Carla Dickson de vaga de membro suplente na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família. **B – Matérias distribuídas aos Relatores: Data: 12/08/2025: 9.** À Deputada Clarissa Tércio: Projeto de Lei Nº 3.066/25**. Data: 14/08/2025: 10.** Ao Deputado Pastor Diniz: Projeto de Lei Nº 3.314/25; **11.** À Deputada Rogéria Santos: Projeto de Lei Nº 4.638/24; **12.** À Deputada Carla Dickson: Projeto de Lei Nº 4.469/24; **13.** À Deputada Laura Carneiro: Projeto de Lei Nº 147/19 e Projeto de Lei Nº 3.129/25. **C – Escusas recebidas via Infoleg – Comunicação Legislativa (art. 44/RICD):** Não foram registradas escusas no período. **ORDEM DO DIA:** O Presidente comunicou a retirada de pauta, de ofício, do **PL 4523/2024**, item 11, a pedido da Relatora, Deputada Benedita da Silva. **A - Matéria Sobre a Mesa:** Na sequência comunicou que se encontrava sobre a mesa requerimento de inclusão extrapauta, nos termos do art. 52, § 5º do RICD, de autoria dos Deputados Ruy Carneiro, com o apoiamento de seis assinaturas válidas, que requer inclusão na ordem do dia do **REQ 56/2025 CPASF**. Realizou-se votação nominal e o requerimento foi incluído na pauta com 11 votos "sim" de um total de 11 votantes. Submeteu-se à deliberação o **REQUERIMENTO Nº 56/2025 - do Sr. Ruy Carneiro - que "requer aditamento ao Requerimento nº51/2025, para inclusão de convidados em Audiência Pública"** que foi **APROVADO.** Em seguida passou-se a apreciação das sugestões de emendas ao **PROJETO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA 2026**, **PROJETO DE LEI Nº 2/2025-CN.** O Presidente informou que a Comissão pode apresentar até três emendas de meta e emendas de texto sem limite de número e, comunicou que foram apresentadas nove sugestões de emendas, sendo oito de metas e uma de texto. Foram apreciadas as seguintes sugestões: **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - META - COMISSÕES Nº 1/2025** - da Sra. Daniela do Waguinho - "Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do SUAS (SUAS) - PROGRAMA: 5131 - Proteção Social pelo SUAS OBJETIVO ESPECÍFICO: 0253 Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Básica ofertados às famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade social ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; INCLUSÃO DA META: 72". APROVADA A SUGESTÃO DE EMENDA Nº 1 AGLUTINADA COM A SUGESTÃO DE EMENDA Nº 9, NA FORMA DA EMENDA DE META - EMENDA Nº 1 À LDO - CPASF. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - META - COMISSÕES Nº 2/2025** - da Sra. Daniela do Waguinho - "Ações de Apoio emergencial e prevenção de vulnerabilidades PROGRAMA: 5131- Proteção Social pelo SUAS OBJETIVO ESPECÍFICO: 0276 - Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Especial ofertados às pessoas em situações de risco social, violência de direitos. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 55000 - Ministério

cacb6d99-99ae-42b9-b205-bce275c0460a

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Ruy Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=cacb6d99-99ae-42b9-b205-bce275c0460a

ATA O CPASF
Data do Documento: 20/08/2025

do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome INCLUSÃO DA META: 72". PREJUDICADO. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - META - COMISSÕES Nº 3/2025** - da Sra. Daniela do Waguinho - "Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes PROGRAMA: 5816 Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crinaças e Adolescente com absoluta prioridade OBJETIVO ESPECÍFICO: 0193 - Prevenir e enfrentar a violência contra crianças e adolescente, com ênfase na violência leta, sexual, doméstica e no trabalho infantil ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 8100 Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania INCLUSÃO DA META: 10". PREJUDICADO. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - META - COMISSÕES Nº 4/2025** - do Sr. Castro Neto - " Estruturação da Política Nacional de Cuidados (PROGRAMA: 5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados OBJETIVO ESPECÍFICO: 0336 - Garantir o direito ao cuidado por meio da elaboração, articulação, integração e execução de ações da Política e do Plano Nacional de Cuidados. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Família e Combate à Fome INCLUSÃO DA META: 2". APROVADA A SUGESTÃO DE EMENDA Nº 4 AGLUTINADA COM A SUGESTÃO DE EMENDA Nº 5, NA FORMA DA EMENDA DE META - EMENDA Nº 2 À LDO - CPASF. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO- META - COMISSÕES Nº 5/2025** - do Sr. Sargento Portugal - "Apoio à Formulação e Gestão da Política Nacional de Cuidados PROGRAMA: 5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados OBJETIVO ESPECÍFICO: 0336 - Garantir o direito ao cuidado por meio de elaboração, articulação, integração e execução de ações da Política e do Plano Nacional de Cuidados ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome INCLUSÃO DA META: 2". APROVADA A SUGESTÃO DE EMENDA Nº 5 AGLUTINADA COM A SUGESTÃO DE EMENDA Nº 4, NA FORMA DA EMENDA DE META - EMENDA Nº 2 À LDO - CPASF. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - TEXTO - COMISSÕES Nº 6/2025** - do Sr. Castro Neto - "o texto a ser incluído visa o não contigencimento do Programa 5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados Adicionar ao Anexo III - Seção III - Demais Despesas ressalvadas: I- ações constantes do Programa 5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados". APROVADA A SUGESTÃO DE EMENDA DE TEXTO NA FORMA DA EMENDA Nº 4 À LDO - CPASF. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - META - COMISSÕES Nº 7/2025** - da Sra. Rogéria Santos - "Apoio e Acolhimento objetivando a reinserção de usuários e dependentes de álcool e drogas - PROGRAMA: 5134 - Cuidado e Acolhimento de Usuários e Dependentes de Álcool e Outras Drogas - OBJETIVO ESPECÍFICO: 0542 - Fomentar o apoio e o acolhimento aos usuários e/ou dependentes químicos em Entidades Atuantes em Álcool e Outras Drogas - ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 55000 - META: 50.000". PREJUDICADO. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - META - COMISSÕES Nº 8/2025** - da Sra. Rogéria Santos - "Apoio à Formulação e Gestão da Política Nacional de Cuidados - CPAS - PROGRAMA: 5501 - OBJETIVO ESPECÍFICO: 0350 - ORGÃO RESPONSÁVEL: 55000 - INCLUSÃO DA META 5)". APROVADA A SUGESTÃO DE EMENDA DE META NA FORMA DA EMENDA Nº 3 À LDO - CPASF. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - META - COMISSÕES Nº 9/2025** - da Sra. Rogéria Santos - "Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - CPASF (PROGRAMA : 5131 - OBJETIVO ESPECÍFICO: 0253 - ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 55000 - INCLUSÃO DA META 75)". APROVADA A SUGESTÃO DE EMENDA Nº 9 AGLUTINADA COM A SUGESTÃO DE EMENDA Nº 1, NA FORMA DA EMENDA DE META - EMENDA Nº 1 À LDO - CPASF. **FORAM APROVADAS AS SEGUINTES SUGESTÕES DE EMENDAS À LDO 2026: EMENDA DE META Nº1/CPASF –** que requer inclusão de meta no PROGRAMA: 5131 - Proteção Social pelo SUAS -"Estruturação da

cacb6d99-99ae-42b9-b205-bce275c0460a

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Ruy Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=cacb6d99-99ae-42b9-b205-bce275c0460a

ATA O CPASF
Data do Documento: 20/08/2025

Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do SUAS (SUAS) - OBJETIVO ESPECÍFICO: 0253 Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Básica ofertados às famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade social ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; INCLUSÃO DA META: 75. **APROVADA oriunda da aglutinação da Sugestão de Emenda nº1 – da Deputada Daniela do Waguinho – e da Sugestão de Emenda nº 9 – da Deputada Rogéria Santos. EMENDA DE META Nº2/CPASF –** que requer inclusão de meta no PROGRAMA: 5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados - OBJETIVO ESPECÍFICO: 0336 - Garantir o direito ao cuidado por meio da elaboração, articulação, integração e execução de ações da Política e do Plano Nacional de Cuidados. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Família e Combate à Fome; INCLUSÃO DA META: 2. **APROVADA oriunda da aglutinação da Sugestão de Emenda nº4 – do Deputado Castro Neto – e da Sugestão de Emenda nº5 – do Deputado Sargento Portugal. EMENDA DE META Nº3/CPASF –** que requer inclusão de meta no PROGRAMA: 5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados. OBJETIVO ESPECÍFICO: 0350 – Promover a conscientização social sobre a relevância dos cuidados para reprodução da vida, funcionamento das economias e o bem-estar das pessoas. ORGÃO RESPONSÁVEL: 55000 - INCLUSÃO DA META: 5. **APROVADA oriunda da Sugestão de Emenda nº 8 – da Deputada Rogéria Santos. EMENDA DE TEXTO Nº4/CPASF –** o texto a ser incluído visa o não contingenciamento do Programa 5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados Adicionar ao Anexo III - Seção III - Demais Despesas ressalvadas: I- ações constantes do Programa 5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados". **APROVADA oriunda da Sugestão de Emenda nº4 – do Deputado Castro Neto.** A seguir, realizou-se a votação em bloco dos Requerimentos de Inversão de Pauta dos seguintes itens: **7 - PROJETO DE LEI Nº 1.653/2023, 2 - PROJETO DE LEI Nº 3.444/2023, 4 - PROJETO DE LEI Nº 996/2023, 6 - PROJETO DE LEI Nº 215/2022, 8 -PROJETO DE LEI Nº 2.303/2024, 9 - PROJETO DE LEI Nº 2.318/2024, 10 - PROJETO DE LEI Nº 3.108/2024, 12 - PROJETO DE LEI Nº 4.980/2024** e **13 - PROJETO DE LEI Nº 2.121/2025.** Em votação. **APROVADA A INVERSÃO DE PAUTA**. O Presidente prosseguiu com a deliberação dos projetos, na ordem da inversão da pauta: **7 - PROJETO DE LEI Nº 1.653/2023 -** do Sr. Marangoni - que "altera a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher” para incluir o atendimento a crianças e adolescentes nas delegacias da mulher". RELATOR: Deputado PASTOR EURICO. PARECER: pela aprovação do PL 1653/2023, da Emenda Adotada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, com Subemenda. **REJEITADO** o requerimento de retirada de pauta**.** Lido o parecer pelo relator, Dep. Pastor Eurico. **PREJUDICADO** o requerimento de adiamento de discussão, de autoria da Dep. Chris Tonietto, de acordo com o art. 163 do RICD**. PREJUDICADO** o requerimento de adiamento de votação, de autoria da Dep. Chris Tonietto, de acordo com o art. 163 do RICD. **REJEITADO** o requerimento de votação nominal do parecer. **APROVADO O PARECER.** Em decorrência de Questão de Ordem formulada pela Dep. Laura Carneiro, o Presidente submeteu ao colegiado Acordo de Procedimento no sentido de que seja declarada prejudicialidade aos Requerimentos Procedimentais – a exemplo Retirada de Pauta, Adiamento de Discussão, Adiamento de Votação e seus respectivos pedidos de votação nominal e Votação Nominal da Matéria – quando o deputado autor não estiver presente no recinto no momento da apreciação do

cacb6d99-99ae-42b9-b205-bce275c0460a

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Ruy Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=cacb6d99-99ae-42b9-b205-bce275c0460a

ATA O CPASF
Data do Documento: 20/08/2025

requerimento. O Acordo de Procedimento foi **APROVADO**. 2 - **PROJETO DE LEI Nº 3.444/2023** - da Sra. Lídice da Mata - que "define a atividade de influência em meio eletrônico, altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 para impor a necessidade de autorização judicial para participação de crianças em gravações audiovisuais a título oneroso, estabelece regras relativas a publicidade e uso de imagem e obrigações para agentes e provedores digitais". RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. Lido o parecer pela relatora, Dep. Laura Carneiro**. APROVADO O PARECER.** 4 - **PROJETO DE LEI Nº 996/2023** - do Senado Federal - Teresa Leitão - que "altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), para priorizar o abastecimento de alimentos à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a seus dependentes". RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação. Lido o parecer pela relatora, Dep. Laura Carneiro. **APROVADO O PARECER.** 6 - **PROJETO DE LEI Nº 215/2022** - da Sra. Ely Santos - que "acrescenta art. 48-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para dispor sobre a oferta de instituição de longa permanência para idosos, de natureza gratuita, em Municípios com mais de cem mil habitantes" RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação do PL 215/2022, com emenda. **APROVADO O PARECER.** 8 - **PROJETO DE LEI Nº 2.303/2024** - da Sra. Silvye Alves - que "cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crimes Contra Crianças e Adolescentes (CNCCA)". (Apensado: PL 3288/2024) RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: Parecer com Complementação de Voto, Dep. Laura Carneiro (PSD-RJ), pela aprovação do PL 2303/2024, e do PL 3288/2024, apensado, do Substitutivo adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, com substitutivo. Lida a complementação de voto pela relatora, Dep. Laura Carneiro. Discutiu a matéria o Dep. Allan Garcês (PP-MA). **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO, EM RAZÃO DE PEDIDO DA RELATORA, DEP. LAURA CARNEIRO, PARA REFORMULAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO.** 9 - **PROJETO DE LEI Nº 2.318/2024** - da Sra. Daniela do Waguinho - que "altera a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, para estender o Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo ao jovem egresso de acolhimento institucional ou familiar; a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família, para prever prioridade de reingresso e pagamento de Benefício Variável Familiar se houver um ou mais jovens até 21 (vinte e um) anos egressos de acolhimento institucional ou familiar; e a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, para prever prioridade no atendimento à provisão subsidiada de unidades habitacionais às famílias de que façam parte jovens egressos de acolhimento institucional ou familiar, com idade até 21 (vinte e um) anos. " RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação. Lido o parecer pela relatora, Dep. Laura Carneiro. **APROVADO O PARECER.** 10 - **PROJETO DE LEI Nº 3.108/2024** - do Sr. José Guimarães - que "dispõe sobre a Política Nacional de Memória e Reparação a Crianças, Adolescentes e Jovens Vítimas de Chacinas no Brasil e suas famílias. " RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação do PL 3108/2024 e da Emenda ao Substitutivo 1/2025 ao SBT 1 CPASF, com Substitutivo. Lido o parecer pela relatora, Dep. Laura Carneiro. **PREJUDICADO** o requerimento de adiamento de votação, de autoria da Dep. Chris Tonietto, em razão de ausência da autora - conforme acordo de procedimento CPASF. **PREJUDICADO** o requerimento de votação nominal do parecer,

cacb6d99-99ae-42b9-b205-bce275c0460a

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Ruy Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=cacb6d99-99ae-42b9-b205-bce275c0460a

ATA O CPASF
Data do Documento: 20/08/2025

de autoria da Dep. Chris Tonietto, em razão de ausência da autora - conforme acordo de procedimento CPASF. **APROVADO O PARECER**. 12 - **PROJETO DE LEI Nº 4.980/2024** - da Sra. Laura Carneiro - que "altera a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, para incluir a violência vicária dentre as definições de violência contra a criança ou o adolescente de que trata o respectivo art. 4º". RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS. PARECER: pela aprovação. **RETIRADO DE PAUTA, POR ACORDO, A PEDIDO DA AUTORA, DEP. LAURA CARNEIRO.** 13 - **PROJETO DE LEI Nº 2.121/2025** - da Sra. Maria Arraes - que "dispõe sobre critério de fixação de alimentos de filhos menores quando um dos genitores é ausente". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação do PL 2121/2025, com substitutivo. Lido o parecer pela relatora, Dep. Laura Carneiro. **APROVADO O PARECER.** Encerrados os itens da inversão da pauta, passou-se à apreciação dos itens remanescentes: 1 - **PROJETO DE LEI Nº 1.333/2020** - do Sr. Lincoln Portela - que "tipifica a discriminação ou preconceito em razão da filiação civil, alterando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente". RELATOR: Deputado FILIPE MARTINS. PARECER: pela aprovação, com emenda. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO, EM RAZÃO DO PEDIDO DO RELATOR, DEP. FILIPE MARTINS.** 3 - **PROJETO DE LEI Nº 4.789/2023** - do Sr. Coronel Meira e outros - que "altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 - Lei de Crimes Hediondos, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, e o Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para recrudescer o tratamento penal destinado aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes, visando prevenir e coibir o incentivo à pedofilia". (Apensados: PL 20/2024 e PL 1978/2024) RELATOR: Deputado FILIPE MARTINS. PARECER: pela aprovação do PL 4789/2023, do PL 20/2024, e do PL 1978/2024, apensados, com substitutivo. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO, EM RAZÃO DO PEDIDO DO RELATOR, DEP. FILIPE MARTINS.** 5 - **PROJETO DE LEI Nº 4.166/2019** - do Sr. Roberto de Lucena - que "altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre a percepção de alimentos pelo filho portador de doença mental incapacitante". (Apensados: PL 5444/2019 (Apensado: PL 197/2024), PL 4740/2020 e PL 2408/2022) RELATOR: Deputado SARGENTO PORTUGAL. PARECER: pela aprovação dos PL 5444/2019 e PL 197/2024, apensados, com substitutivo, e pela rejeição do PL 4166/2019 (principal) e dos PL 4740/2020, PL 2408/2022, apensados. Lido o parecer pelo relator**,** Dep. Sargento Portugal**.** Discutiu a matéria a Dep. Laura Carneiro (PSD-RJ). **VISTA CONCEDIDA À DEPUTADA LAURA CARNEIRO.** Tendo em vista a necessidade de aprovação da ata da presente reunião com vistas a serem acostadas às emendas à LDO 2026 aprovadas, o Presidente colocou em apreciação a ata que foi **APROVADA.** Revezou-se na presidência dos trabalhos a Deputada Laura Carneiro – Segunda Vice-Presidente da CPASF. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente convocou reunião de Audiência Pública para debater o “Défict da PREVI”, a ser realizada logo após o encerramento da presente reunião, neste Plenário, e encerrou os trabalhos às dezesseis horas e três minutos. E, para constar, eu, Márcia Cristina Abreu, Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que, aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Ruy Carneiro, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

cacb6d99-99ae-42b9-b205-bce275c0460a

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Ruy Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=cacb6d99-99ae-42b9-b205-bce275c0460a

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **991625**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50500001	Qualificação Social e Profissional	2.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50500002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 97	Modificativa
50500003	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
50500004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA
5050 - Com. de Trabalho

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

Às dez horas e nove minutos do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Trabalho, no Anexo II, Plenário 12 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Leo Prates - **Presidente**; Alfredinho, André Figueiredo, Duarte Jr., Erika Hilton, Luiz Carlos Motta, Ricardo Maia e Vicentinho - **Titulares**; Daiana Santos, Daniel Almeida, Erika Kokay, Fernanda Pessoa, Flávia Morais, Joaquim Passarinho, Leônidas Cristino, Lucas Ramos, Luiz Gastão, Ossesio Silva, Rogéria Santos, Sanderson e Socorro Neri - **Suplentes**. Registrou presença também o Deputado Carlos Henrique Gaguim, como **não membro**. Deixaram de registrar presença os Deputados Alexandre Lindenmeyer, Bohn Gass, Geovania de Sá, Leonardo Monteiro, Professora Marcivania e Vinicius Carvalho. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da presente reunião e, de imediato, colocou em votação as Atas da 22ª e 23ª reuniões, realizadas nos dias treze e quatorze do corrente mês, que, nos termos do art. 5º do Ato da Mesa nº 123/20, tiveram a leitura dispensada e foram aprovadas sem observações. **EXPEDIENTE**: O Senhor Presidente, de imediato, fez os seguintes comunicados: que a Deputada Geovania de Sá havia apresentado justificativa de ausência à reunião realizada no dia quatorze; que havia feito designação de relatoria no último dia dezoito; e que a Comissão havia recebido o Ofício nº 69/2025, da Câmara Municipal de Peritiba/SC, acompanhado de Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 1.094/2024; e o ofício nº 1.171/2025 – da Assembleia Legislativa do Paraná/PA, acompanhado de Moção que solicitava a inclusão em pauta do Projeto de Lei nº 2.255/2022. Feito isso, o Senhor Presidente informou que os referidos documentos foram encaminhados aos membros da Comissão, por meio do sistema Infoleg Comunica. **ORDEM DO DIA**: **1** - **Discussão e votação das Emendas a serem oferecidas pela Comissão ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o ano de 2026 - PLN 02/2025-CN**: Primeiramente, o Senhor Presidente informou que a Secretaria da Comissão havia recebido, antecipadamente, as sugestões de Emendas de autoria dos(as) Deputados(os): André Figueiredo, Bohn Gass, Erika Kokay, Flávia Morais e Luiz Carlos Motta. Feito isso e conforme acordo prévio entre os nobres pares, o Senhor Presidente anunciou a emenda de Meta que seria apreciada: **Emenda à Meta**: **EMENDA Nº 1)** - **Ementa**: Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores; **Programa:** 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda;

CD253171149500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253171149500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates

Objetivo Específico: 0132 – Promover a qualificação social e profissional; **Indicador:** Número de beneficiados pelas políticas de qualificação social e profissional; **Acréscimo de Meta:** 2.000.000 - (dois milhões); sugerida pela Deputada Flávia Morais e pelo Deputado Luiz Carlos Motta. Anunciada a referida Emenda, passou-se à discussão da mesma. Não havendo inscritos para usar da palavra, **o Senhor Presidente colocou em votação, pelo processo simbólico, a Sugestão de Emenda de Meta, que foi aprovada**. Feito isso, o Senhor Presidente, conforme acordo entre os nobres pares, passou à apreciação das sugestões de **Emendas de Texto**: **EMENDA Nº 1) - Ementa**: Jovens Aprendizes; **Tipo de Emenda**: Modificativa; **Referência**: Corpo da Lei, Cap. V, Seção II, Subseção I, Art. 97; sugerida pelo Deputado Luiz Carlos Motta; **EMENDA Nº 2)** - **Ementa**: Fiscalização do Trabalho, Saúde e Segurança; **Tipo de Emenda**: Aditiva; **Adição**: Depois; **Referência**: Anexo III, Seção I, Inciso LXX; sugerida pelos(as) Deputados(as) André Figueiredo, Bohn Gass e Erika Kokay; e **EMENDA Nº 3)** - **Ementa**: Fiscalização do Trabalho Escravo; **Tipo de Emenda**: Aditiva; **Adição**; Depois; **Referência**: Corpo da Lei, Cap. II, Art. 4º; sugerida pelos(as) Deputados(as) André Figueiredo, Bohn Gass e Erika Kokay. Concluído o anúncio da Emendas, passou-se à discussão das mesmas. Não havendo inscritos para usar da palavra, **o Senhor Presidente colocou em votação, pelo processo simbólico, as três Sugestões de Emendas de Texto, que foram aprovadas**. Após isso, por não haver mais matérias a serem tratadas, o Senhor Presidente consultou os nobres pares sobre a possibilidade de aproveitamento do quórum para dar início aos trabalhos da próxima reunião extraordinária e, não havendo manifestação contrária ao citado aproveitamento do quórum, o Senhor Presidente, após informar sobre o protocolo de entrega das Emendas à Comissão Mista de Orçamento, colocou em votação a Ata da presente reunião, que foi aprovada sem observações. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente às dez horas e dezesseis minutos, declarou encerrados os trabalhos. Para constar, eu, Marcelo Augusto Coelho da Silva, Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada pelo Deputado Leo Prates, Presidente, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.xxxxxxxxxxxxxxx

CD253171149500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253171149500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **782407**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50080001	EMENDA Nº 1 AO PLDO 2026 - CPD, que "Requer inclusão de meta ao Programa de Atenção Especializada à Saúde" - dep. Pedro Campos e dep. Flávia Moraes	55
50080002	EMENDA Nº 2 AO PLDO 2026 - CPD, que "Requer inclusão de meta ao programa de promoção dos direitos das pessoas com deficiência" - dep. Duarte Jr., dep. Paulo Alexandre Barbosa e dep. Flávia Moraes	540
50080003	EMENDA Nº 3 AO PLDO 2026 - CPD, que "Requer inclusão de meta ao Programa de Estruturação da Política Nacional de Cuidados" - dep. Flávia Moraes	2

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50080004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89, § ÚNICO, Inciso II, Alínea h	Aditiva
50080005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92, Inciso VI, Alínea c	Aditiva
50080006	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184, § 2	Aditiva
50080007	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92, Inciso VI, Alínea c	Aditiva
50080008	Anexo III	Aditiva
50080009	Anexo III	Aditiva
50080010	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
50080011	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII	Aditiva
50080012	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104, § 2	Modificativa
50080013	Corpo da Lei, Cap VII, Art 118, Inciso II	Aditiva
50080014	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea s	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	11
TOTAL	:	**14**

AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia dezenove de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, no Plenário 13 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a **PRESENÇA** dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Duarte Jr. - Presidente; Amom Mandel, Silvia Cristina e Aureo Ribeiro - Vice-Presidentes; Acácio Favacho, Dr. Francisco, Paulo Alexandre Barbosa, Sargento Portugal, Thiago Flores, Weliton Prado e Zé Haroldo Cathedral - Titulares; Andreia Siqueira, Clarissa Tércio, Flávia Morais, Geraldo Resende, Leo Prates, Marcos Pollon e Soraya Santos - Suplentes. Registraram presença também os Deputados Josenildo e Lincoln Portela, como não membros. Deixaram de registrar presença os Deputados Bruno Farias, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Márcio Honaiser, Maria Rosas, Max Lemos e Pedro Campos. Justificou a ausência a Deputada Dayany Bittencourt. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação as Atas da 29ª, 30ª e 31ª reuniões, realizadas no dia 12 de agosto de 2025. Em votação, as Atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE:** O Presidente informou que o expediente recebido, bem como as designações de relatoria, estavam publicados na página da Comissão na internet. **I) ORDEM DO DIA: DEFINIÇÃO DAS SUGESTÕES DE EMENDAS DE META E DE TEXTO DA CPD AO PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 2/2025 (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026 - PLDO).** O Presidente informou que foram recebidas pela CPD 8 sugestões de emendas de meta e 11 sugestões de emendas ao texto do PLDO 2026: **1) SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 1/2025** – TEXTO, ADITIVA – Autor: Bruno Farias, que "Requer a adição de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89, § ÚNICO, Inciso II, Alínea h". **APROVADA** A SUGESTÃO NA FORMA DA **EMENDA À LDO Nº 4 CPD**; **2) SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 2/2025** – TEXTO, ADITIVA – Autor: Bruno Farias, que "Requer a adição de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92, Inciso VI, Alínea c". **APROVADA** A SUGESTÃO NA FORMA DA **EMENDA À LDO Nº 5 CPD**; **3) SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 3/2025** – TEXTO, ADITIVA – Autor: Bruno Farias, que "Requer a adição de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap XII, Art 184, § 2". **APROVADA** A SUGESTÃO NA FORMA DA **EMENDA À LDO Nº 6 CPD**; **4) SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 4/2025** – TEXTO, ADITIVA – Autor: Duarte Jr., que "Requer a adição de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92, Inciso VI, Alínea c". **APROVADA** A SUGESTÃO NA FORMA DA **EMENDA À LDO Nº 7 CPD**; **5) SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 5/2025** – TEXTO, ADITIVA – Autor: Sargento Portugal, que "Requer a adição de emenda de texto ao Anexo III - ações para ampliação do teste do pezinho". **APROVADA** A SUGESTÃO NA FORMA DA **EMENDA À LDO Nº 8 CPD**; **6) SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 6/2025** – TEXTO, ADITIVA – Autor: Sargento Portugal, que "Requer a adição de emenda de texto ao Anexo III - §4º ser destinadas a manutenção de centros especializados no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista". **APROVADA** A SUGESTÃO NA FORMA **DA EMENDA À LDO Nº 9 CPD**; **7) SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 7/2025** – META – Autor: Pedro Campos, que "Requer inclusão de meta ao Programa de Atenção Especializada à Saúde". Programa 5118, Objetivo Específico 0473, Inclusão: 10. **APROVADA**, EM CONJUNTO COM A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 18, NA FORMA DA **EMENDA À LDO Nº 1 CPD; 8)**

8525affe-32b5-4258-a0ba-191521907dfd

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Duarte Jr..
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8525affe-32b5-4258-a0ba-191521907dfd

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 8/2025 – META – Autor: Paulo Alexandre Barbosa, que "Requer inclusão de meta ao Programa de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência". Programa 5811, Objetivo Específico 0199, Inclusão: 800. **APROVADA**, EM CONJUNTO COM AS SUGESTÕES DE EMENDA À LDO Nº 16 e 19, NA FORMA DA **EMENDA À LDO Nº 2 CPD; 9) SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 9/2025** – META – Autor: Paulo Alexandre Barbosa, que "Requer inclusão de meta ao Programa de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência". Programa 5811, Objetivo Específico 0200, Inclusão: 900.000. **REJEITADA**; **10) SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 10/2025** – META – Autor: Paulo Alexandre Barbosa, que "Requer inclusão de meta ao Programa de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência". Programa 5811, Objetivo Específico 0202, Inclusão: 200. **REJEITADA**; **11) SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 11/2025** – TEXTO, MODIFICATIVA – Autor: Amom Mandel, que "Requer modificação de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap II, Art 4". APROVADA A SUGESTÃO NA FORMA DA **EMENDA À LDO Nº 10 CPD**; **12) SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 12/2025** – TEXTO, ADITIVA – Autor: Amom Mandel, que "Requer a adição de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII". APROVADA A SUGESTÃO NA FORMA DA **EMENDA À LDO Nº 11 CPD**; **13) SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 13/2025** – TEXTO, MODIFICATIVA – Autor: Amom Mandel, que "Requer modificação de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104, § 2". APROVADA A SUGESTÃO NA FORMA DA **EMENDA À LDO Nº 12 CPD**; **14) SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 14/2025** – TEXTO, ADITIVA – Autor: Amom Mandel, que "Requer a adição de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap VII, Art 118, Inciso II". APROVADA A SUGESTÃO NA FORMA DA **EMENDA À LDO Nº 13 CPD**; **15) SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 15/2025** – TEXTO, ADITIVA – Autor: Amom Mandel, que "Requer a adição de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea s". APROVADA A SUGESTÃO NA FORMA DA **EMENDA À LDO Nº 14 CPD**; **16) SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 16/2025** – META – Autor: Duarte Jr., que "Requer inclusão de meta ao Programa de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência". Programa 5811, Objetivo Específico 0199, Inclusão: 540. APROVADA, EM CONJUNTO COM AS SUGESTÕES DE EMENDA À LDO Nº 8 e 19, NA FORMA DA **EMENDA À LDO Nº 2 CPD; 17) SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 17/2025** – META – Autora: Flávia Moraes, que "Requer inclusão de meta ao Programa de Estruturação da Política Nacional de Cuidados". Programa 5501, Objetivo Específico 0336, Inclusão: 10.000. APROVADA, NA FORMA DA **EMENDA À LDO Nº 3 CPD; 18) SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 18/2025** – META – Autora: Flávia Moraes, que "Requer inclusão de meta ao Programa de Atenção Especializada à Saúde". Programa 5118, Objetivo Específico 0473, Inclusão: 10.000. APROVADA, EM CONJUNTO COM A SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 7, NA FORMA DA **EMENDA À LDO Nº 1 CPD; 19) SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 19/2025** – META – Autora: Flávia Moraes, que "Requer inclusão de meta ao Programa de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência". Programa 5811, Objetivo Específico 0199, Inclusão: 10.000. APROVADA, EM CONJUNTO COM AS SUGESTÕES DE EMENDA À LDO Nº 8 e 16, NA FORMA DA **EMENDA À LDO Nº 2 CPD. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS EMENDAS DE META AO PLDO 2026.** Não houve discussão e, em virtude de acordo prévio entre os autores das sugestões de emendas de meta, considerando que a Comissão apresentará até três emendas de acréscimo de meta, foram colocadas em votação as sugestões de emendas de números: SDL nº 7 e 18 (**EMENDA Nº 1 DA CPD** - que "Requer inclusão de meta ao Programa de Atenção Especializada à Saúde" – Autores: Pedro Campos e Flávia Moraes, Programa 5118, Objetivo Específico 0473, Inclusão de Meta: 55). SDL nº 8, 16 e 19 (**EMENDA Nº 2 DA CPD** – que "Requer inclusão de meta ao Programa de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência" – Autores: Paulo Alexandre Barbosa, Duarte Jr. e Flávia Moraes, Programa 5811, Objetivo Específico 0199, Inclusão de Meta: 540). SDL nº 17 (**EMENDA Nº 3 DA CPD** – que "Requer inclusão de meta ao Programa de Estruturação da Política

8525affe-32b5-4258-a0ba-191521907dfd

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Duarte Jr..
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8525affe-32b5-4258-a0ba-191521907dfd

Nacional de Cuidados". Autora: Flávia Moraes, Programa 5501, Objetivo Específico 0336, Inclusão de Meta: 2). Em votação, as sugestões de emendas foram aprovadas. As sugestões de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 7, 18, 8, 16, 19 e 17 foram **APROVADAS na forma das EMENDAS DA CPD Nº 1, 2 e 3 (Meta)**. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS EMENDAS DE TEXTO AO PLDO 2026.** Não houve discussão. Foram colocadas em votação todas as sugestões de emendas de texto recebidas, de números: SDL nº 1 (**EMENDA Nº 4 DA CPD**, Texto, Autor: Bruno Farias, que "Requer a adição de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89, § ÚNICO, Inciso II, Alínea h"); SDL nº 2 (**EMENDA Nº 5 DA CPD**, Texto, Autor: Bruno Farias, que "Requer a adição de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92, Inciso VI, Alínea c"); SDL nº 3 (**EMENDA Nº 6 DA CPD**, Texto, Autor: Bruno Farias, que "Requer a adição de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap XII, Art 184, § 2"); SDL nº 4 (**EMENDA Nº 7 DA CPD**, Texto, Autor: Duarte Jr., que "Requer a adição de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92, Inciso VI, Alínea c"); SDL nº 5 (**EMENDA Nº 8 DA CPD**, Texto, Autor: Sargento Portugal, que "Requer a adição de emenda de texto ao Anexo III - ações para ampliação do teste do pezinho"); SDL nº 6 (**EMENDA Nº 9 DA CPD**, Texto, Autor: Sargento Portugal, que "Requer a adição de emenda de texto ao Anexo III - §4º ser destinadas a manutenção de centros especializados no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista"); SDL nº 11 (**EMENDA Nº 10 DA CPD**, Texto, Autor: Amom Mandel, que "Requer modificação de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap II, Art 4"); SDL nº 12 (**EMENDA Nº 11 DA CPD**, Texto, Autor: Amom Mandel, que "Requer a adição de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII"); SDL nº 13 (**EMENDA Nº 12 DA CPD**, Texto, Autor: Amom Mandel, que "Requer modificação de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104, § 2"); SDL nº 14 (**EMENDA Nº 13 DA CPD**, Texto, Autor: Amom Mandel, que "Requer a adição de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap VII, Art 118, Inciso II"); SDL nº 15 (**EMENDA Nº 14 DA CPD**, Texto, Autor: Amom Mandel, que "Requer a adição de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea s"). Em votação, as sugestões de emendas foram aprovadas. As sugestões de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 13, 14 e 15 foram **APROVADAS** na forma das **EMENDAS DA CPD Nº 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 (Texto)**. **II) ORDEM DO DIA:** O Presidente anunciou que havia matéria sobre a Mesa e colocou em votação em bloco as inversões de pauta dos itens 13 e 14. As inversões foras APROVADAS. A Presidência foi alternada entre o Presidente, dep. Duarte Jr., a dep. Clarissa Tércio e a dep. Soraya Santos. **A - Requerimentos:** 1 - **REQUERIMENTO Nº 105/2025** - do Sr. Duarte Jr. - que "requeiro audiência pública no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com o objetivo de debater as convocações massivas de titulares do Benefício de Prestação Continuada (BPC)" **APROVADO O REQUERIMENTO. SUBSCREVEU O REQUERIMENTO A DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO.** 2 - **REQUERIMENTO Nº 106/2025** - do Sr. Paulo Alexandre Barbosa - que "requerimento para a realização de audiência pública para debater a promoção de políticas públicas com o objetivo de garantir a proteção e a dignidade quanto aos direitos das crianças e adolescentes com deficiência no ambiente virtual". **APROVADO O REQUERIMENTO, COM ALTERAÇÃO, PARA INCLUIR OS SEGUINTES CONVIDADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA: 1) SR. FAUSTO JUNQUEIRA DE PAULA (DEP. PAULO ALEXANDRE BARBOSA); E 2) SRA. VANESSA CAVALIERI (DEP. SORAYA SANTOS).** 3 - **REQUERIMENTO Nº 108/2025** - dos Srs. Geraldo Resende e Flávia Morais - que "requer a realização de audiência pública sobre os 10 anos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) com enfoque nos avanços e desafios da sua implementação. " **APROVADO O REQUERIMENTO.** 4 - **REQUERIMENTO Nº 109/2025** - do Sr. Duarte Jr. - (REQ 86/2025) - que "requer a realização de Audiência Pública conjunta com a Comissão de Viação e Transportes para debater a extinção do Seguro DPVAT" **APROVADO O REQUERIMENTO. B - Proposições Sujeitas**

8525affe-32b5-4258-a0ba-191521907dfd

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Duarte Jr..
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8525affe-32b5-4258-a0ba-191521907dfd

à Apreciação do Plenário: TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA 5 - **PROJETO DE LEI Nº 1.274/2025** - do Sr. Dr. Zacharias Calil - que "tipifica o assédio bancário contra titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do benefício de prestação continuada da assistência social". RELATOR: Deputado AUREO RIBEIRO. PARECER: pela aprovação. **Lido o Parecer pelo Relator Dep. Aureo Ribeiro, em 12/08/2025. Vista à Deputada Andreia Siqueira, em 12/08/2025. APROVADO O PARECER. C - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões: TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA** 6 - **PROJETO DE LEI Nº 3.565/2020** - da Sra. Maria Rosas - que "altera os incisos VI e VII do § 4º do artigo 18 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, para explicitar direitos relativos à saúde sexual e reprodutiva da pessoa com deficiência" RELATOR: Deputado DUARTE JR.. PARECER: pela aprovação deste, com substitutivo. **LIDO O PARECER PELO RELATOR. VISTA À DEPUTADA SORAYA SANTOS.** 7 - **PROJETO DE LEI Nº 3.021/2022** - da Sra. Tereza Nelma - que "altera a Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, para classificar o ceratocone como deficiência sensorial, do tipo visual". (Apensado: PL 2219/2023) RELATOR: Deputado AMOM MANDEL. PARECER: pela aprovação deste e do PL 2219/2023, apensado, com substitutivo. **LIDO O PARECER DO RELATOR, DEPUTADO AMOM MANDEL, PELO DEPUTADO GERALDO RESENDE. DISCUTIU A MATÉRIA A DEP. SORAYA SANTOS (PL-RJ). VISTA CONJUNTA ÀS DEPUTADAS CLARISSA TÉRCIO E SORAYA SANTOS.** 8 - **PROJETO DE LEI Nº 365/2024** - do Sr. Murilo Galdino - que "propõe a inclusão de novos §§ 3º e 4º ao art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, para fins de obrigar as academias de ginástica e demais estabelecimentos congêneres a disponibilizarem a escrita no Sistema Braille nas informações destinadas às pessoas com deficiência". RELATORA: Deputada CLARISSA TÉRCIO. PARECER: pela aprovação, nos termos do Substitutivo Adotado pela Comissão do Esporte. **LIDO O PARECER PELA RELATORA. APROVADO O PARECER.** 9 - **PROJETO DE LEI Nº 2.308/2024** - do Sr. Josenildo - que "altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para instituir a Política Nacional de Inclusão e Apoio aos Autistas Adultos no mercado de Trabalho e dá outras providências. " (Apensado: PL 134/2025) RELATOR: Deputado LEO PRATES. PARECER: pela aprovação deste e do PL 134/2025, apensado, na forma do Substitutivo da Comissão de Trabalho. **RETIRADO DE PAUTA, POR ACORDO, A PEDIDO DO RELATOR.** 10 - **PROJETO DE LEI Nº 3.219/2024** - da Sra. Missionária Michele Collins - que "altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida. " RELATOR: Deputado ZÉ HAROLDO CATHEDRAL. PARECER: pela aprovação deste, com substitutivo. **LIDO O PARECER PELO RELATOR. APROVADO O PARECER.** 11 - **PROJETO DE LEI Nº 3.529/2024** - do Sr. Reimont - que "obriga as empresas do setor têxtil a identificarem as peças de vestuário produzidas com etiquetas em braile ou outro meio acessível que atenda as pessoas com deficiência visual, bem como a disponibilizarem informações adicionais sobre o produto por meio de qr code em todo território nacional e dá outras providências. " RELATOR: Deputado AMOM MANDEL. PARECER: Parecer à Emenda Apresentada ao Substitutivo do Relator, Dep. Amom Mandel (CIDADANIA-AM), pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.529/2024 e pela aprovação parcial da Emenda ao Substitutivo nº 1/2025, com substitutivo. **LIDO O PARECER DO RELATOR, DEPUTADO AMOM MANDEL, PELO DEPUTADO ZÉ HAROLDO CATHEDRAL. VISTA À DEPUTADA SORAYA SANTOS.** 12 - **PROJETO DE LEI Nº 3.619/2024** - dos Srs. Duda Ramos e Amom Mandel - que "altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para criar o Selo Nacional Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências". RELATOR: Deputado FELIPE BECARI. PARECER: pela aprovação. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO RELATOR.** 13 - **PROJETO DE LEI Nº 4.256/2024** - da Sra. Dayany Bittencourt - que "altera a Lei

8525affe-32b5-4258-a0ba-191521907dfd

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Duarte Jr..
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8525affe-32b5-4258-a0ba-191521907dfd

nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir como classificações de desempate nos processos licitatórios o desenvolvimento de ações que promovam a acessibilidade para pessoas com deficiência". RELATOR: Deputado GERALDO RESENDE. PARECER: pela aprovação deste, com substitutivo. **LIDO O PARECER PELO RELATOR. APROVADO O PARECER.** 14 - **PROJETO DE LEI Nº 4.434/2024** - do Sr. Zé Trovão - que "altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para dispor sobre a admissão e a prorrogação de contratos de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de professores auxiliares da educação básica que atendem estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)". RELATORA: Deputada DAYANY BITTENCOURT. PARECER: pela aprovação deste, com substitutivo. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA RELATORA.** 15 - **PROJETO DE LEI Nº 4.502/2024** - do Sr. Pedro Uczai - que "altera a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, de forma a prever o direito dos pais ou responsáveis por crianças na educação básica com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), autismo e outras condições que afetam o desenvolvimento educacional". RELATORA: Deputada SILVIA CRISTINA. PARECER: pela aprovação deste, com substitutivo. **LIDO O PARECER DA RELATORA, DEPUTADA SILVIA CRISTINA, PELO DEPUTADO GERALDO RESENDE. APROVADO O PARECER.** 16 - **PROJETO DE LEI Nº 340/2025** - da Sra. Renata Abreu - que "altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Plano de Custeio da Seguridade Social), para garantir a acessibilidade no ambiente de trabalho, incluir o teletrabalho como opção obrigatória e dispor sobre a possibilidade de concessão de incentivos fiscais para empresas que contratem pessoas com deficiência, incluindo aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências". RELATOR: Deputado DUARTE JR.. PARECER: pela aprovação deste, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho, com subemenda. **LIDO O PARECER PELO RELATOR. APROVADO O PARECER.** 17 - **PROJETO DE LEI Nº 630/2025** - do Sr. Sóstenes Cavalcante - que "dispõe sobre acomodação de pessoas com deficiência ou que já tenham completado setenta e cinco anos de idade em aeronaves". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005. RELATORA: Deputada DANIELA REINEHR. PARECER: pela aprovação do PL 630/2025 e da Emenda Adotada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA RELATORA.** 18 - **PROJETO DE LEI Nº 1.175/2025** - do Sr. Marcos Tavares - que "institui a Política Nacional de Rastreamento Precoce de Sinais do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Unidades de Saúde Públicas e Privadas por meio da aplicação obrigatória de protocolos validados, e dá outras providências". RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS. PARECER: pela aprovação deste, com substitutivo. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA RELATORA.** 19 - **PROJETO DE LEI Nº 2.164/2025** - da Sra. Carla Dickson - que "autoriza o Poder Executivo a instituir programa de incentivo fiscal para empresas de tecnologia que ofertem dispositivos assistivos com desconto para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com vistas à promoção do direito à comunicação alternativa". RELATORA: Deputada SILVIA CRISTINA. PARECER: pela aprovação deste, com substitutivo. **LIDO O PARECER DA RELATORA, DEPUTADA SILVIA CRISTINA, PELO DEPUTADO GERALDO RESENDE. DISCUTIU A MATÉRIA A DEP. SORAYA SANTOS (PL-RJ). APROVADO O PARECER.** 20 – **VOTAÇÃO DA ATA DA PRESENTE REUNIÃO:** Em razão da necessidade de providências decorrentes das sugestões de emendas aprovadas, a presidente em exercício, deputada Soraya Santos, indagou ao plenário se havia consenso para a aprovação da presente Ata, tendo em vista que a reunião estava sendo gravada e os registros integrarão o seu acervo documental. Houve concordância do Plenário e a leitura da Ata foi dispensada. Em votação, a Ata da presente reunião foi **APROVADA**. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a deputada Soraya Santos, no exercício da

8525affe-32b5-4258-a0ba-191521907dfd

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Duarte Jr..
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8525affe-32b5-4258-a0ba-191521907dfd

Presidência, convidou para reunião de audiência pública para tratar da “Ataxia de Friedreich” logo após o encerramento daquela reunião, e encerrou os trabalhos às dezesseis horas e três minutos. E, para constar, eu, Raquel Ferreira de Carvalho Aldigueri, Secretária-Executiva, lavrei a presente Ata, que, aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Duarte Jr., e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

8525affe-32b5-4258-a0ba-191521907dfd

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Duarte Jr..
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8525affe-32b5-4258-a0ba-191521907dfd

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **584343**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50360001	Emenda nº 1/2025 da CMULHER (Objetivo específico: 0026) Promover ações de prevenção primária, secundária e terciária para proteger as mulheres, em sua diversidade e pluralidade, contra todas as formas de violência. (Deps. Ana Paula Leão e Rogéria Santos).	60
50360002	Emenda nº 2/2025 da CMULHER (Objetivo Específico: 0027) Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial. (Deps: Ana Paula Leão, Flávia Morais, Rogéria Santos e Célia Xakriabá)	10.000
50360003	Emenda nº 3/2025 da CMULHER (Objetivo Específico: 0064) Promover a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda. (Deps. Ana Paula Leão e Célia Xakriabá).	2

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50360004	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso II	Aditiva
50360005	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V	Modificativa
50360006	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ATA 24/2025 CMULHER
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DELIBERATIVA
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2025.

Às Às quatorze horas e trinta e três minutos do dia vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, no Plenário 14 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência da Deputada Célia Xakriabá para apreciação das Sugestões de Emendas a serem apresentadas pela CMULHER ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Projeto de Lei nº 2 de 2025, do Congresso Nacional). A lista de presença registrou o **comparecimento** dos senhores Deputados e das senhoras Deputadas Célia Xakriabá - Presidenta; Silvye Alves - Vice-Presidenta; Dra. Alessandra Haber, Gisela Simona, Juliana Cardoso, Laura Carneiro, Nely Aquino, Rogéria Santos e Socorro Neri - Titulares; Chris Tonietto, Daniela do Waguinho, Flávia Morais, Professora Luciene Cavalcante, Rosana Valle e Sâmia Bomfim - Suplentes. Deixaram de registrar presença as senhoras Deputadas Delegada Adriana Accorsi, Delegada Ione, Detinha, Dilvanda Faro, Ely Santos, Erika Hilton, Maria Arraes e os senhores Deputados Delegado Bruno Lima, Eli Borges, Gilberto Nascimento, e Otoni de Paula. **ABERTURA:** Havendo número regimental e, em conformidade com o Ato da Mesa nº 257/2022, a senhora Presidenta declarou abertos os trabalhos. A Presidenta agradeceu a presença do Consultor de Orçamento Sergio Tadao que analisou as sugestões de emendas e colaborou com os trabalhos da Comissão. **ORDEM DO DIA:** A Presidenta comunicou que a Secretaria da Comissão havia recebido **10 (dez) sugestões de emendas ao anexo de Prioridades e Metas e 3 (três) sugestões de emendas de texto**. Lembrou ainda que a Comissão poderia aprovar até três emendas para a inclusão no Anexo de Metas e Prioridades do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e que não havia limites para as emendas de texto a serem apresentadas à Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). Após, a Presidenta informou que as sugestões de emendas apresentadas ao Anexo de Prioridades e Metas contemplavam 5 (cinco) objetivos específicos diferentes. Completou dizendo que todas essas ações eram meritórias, todavia a CMULHER poderia enviar **apenas 3 (três) emendas ao Anexo de Metas e Prioridades**. Informou também que adotaria, como nos anos anteriores, o critério de incorporar todas as sugestões de emendas apresentadas para o mesmo objetivo em **uma única sugestão,** compilando todas as justificativas e escolhendo a maior meta apresentada. Desta forma, a presidência iria prestigiar todas as autoras que apresentaram sugestões. Propôs, ainda, que **as sugestões de emendas com os objetivos 26, 27 e 64**, que tiveram maior número de parlamentares apoiando, fossem as aprovadas pela Comissão. Após essas ponderações, a Presidenta colocou em deliberação as TRÊS SUGESTÕES DE EMENDAS DE METAS, a saber: como **Emenda nº 1/2025, da CMULHER, Objetivo Específico: 0026 - PARA PROMOVER AÇÕES DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA PARA PROTEGER AS MULHERES, EM SUA DIVERSIDADE E PLURALIDADE, CONTRA TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA; Programa 5662 (Mulher viver sem violência), Meta: 60 unidades**, contemplando as Sugestões de Emendas nºs 01 e 06; apresentadas pelas Deputadas Ana Paula Leão e Rogéria Santos, respectivamente. como **Emenda nº 2/2025, da CMULHER, Objetivo Específico: 0027 - PARA AMPLIAR A REDE DE ATENDIMENTO DESTINADO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, PROMOVENDO O**

c177f43c-7482-4172-9c9c-4a3d8e4179a0

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Célia Xakriabá.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c177f43c-7482-4172-9c9c-4a3d8e4179a0

ATENDIMENTO HUMANIZADO E O ACESSO AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE, DA SEGURANÇA PÚBLICA, DA JUSTIÇA E DA REDE SOCIOASSISTENCIAL, Programa: 5662 (Mulher viver sem violência), Meta: 10000 unidades, contemplando as Sugestões de Emendas nºs 03, 05, 07 e 09, apresentadas pelas Deputadas Ana Paula Leão, Flávia Morais, Rogéria Santos e Célia Xakriabá, respectivamente. Como **Emenda nº 3/2025, da CMULHER, Objetivo Específico: 0064 - PARA PROMOVER A AUTONOMIA ECONÔMICA, POR MEIO DE AÇÕES DE ESTÍMULO À SOCIALIZAÇÃO DO CUIDADO E DE GERAÇÃO DE RENDA, Programa: 5663 (Autonomia econômica das mulheres), Meta: 2 unidades**, contemplando as Sugestões de Emendas nºs 02 e 08; apresentadas pelas Deputadas Ana Paula Leão e Célia Xakriabá. A Presidenta colocou em votação as sugestões de emendas de metas e prioridades que contemplavam os Objetivos Específicos: 026, 027 e 064, com as alterações propostas. **Em votação, aprovadas as Emendas de Metas nºs 1, 2 e 3, de 2025 da CMULHER.** Na sequência, a Presidenta informou também que restaram prejudicadas as demais sugestões de emenda de meta apresentadas. Ato contínuo, a Presidenta passou à apreciação das SUGESTÕES DE EMENDAS DE TEXTO. Propôs contemplar todas as sugestões de emendas, tendo em vista que não há limite para apresentação destas emendas à LDO. A Presidenta colocou em votação as sugestões de emendas de texto. **Em votação, aprovadas as emendas de texto da CMULHER, quais sejam: como Emenda nº 4/2025, da CMULHER, Emenda Aditiva**, **Referência: CORPO DA LEI, CAP VIII, ART 131, § 4, INCISO II**, apresentada pela senhora Deputada Célia Xakriabá; como **Emenda nº 5/2025, da CMULHER, Emenda modificativa**, **Referência: CORPO DA LEI, CAP VIII, ART 131, Inciso V**, apresentada pela senhora Deputada Célia Xakriabá; como **Emenda nº 6/2025, da CMULHER, Emenda Aditiva**, **Referência: ANEXO III, SEÇÃO II, INCISO IV**, apresentada pela senhora Deputada Célia Xakriabá. Encerrada a deliberação, o resultado da presente reunião está listado a seguir: **A - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões: TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA** 1 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2025** - da Sra. Ana Paula Leão - que "objetiva incluir no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2026 " Promover ações de prevenção primária, secundária e terciária para proteger as mulheres, em sua diversidade e pluralidade, contra todas as formas de violência". Programa: 5662 - Objetivo Específico: 0026 - Meta: 60". **APROVADA, EM CONJUNTO COM A SUGESTÃO DE EMENDA Nº 6/2025, COMO EMENDA Nº 1/2025 DA CMULHER, COM ALTERAÇÕES. ALTERAÇÕES: A DEPUTADA ROGÉRIA SANTOS PASSA A SER COAUTORA, COM SUA JUSTIFICATIVA AGREGADA.** 2 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2025** - da Sra. Ana Paula Leão - que "objetiva incluir no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2026" Promover a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda". Programa: 5663 - Objetivo Específico: 0064 - Meta: 2". **APROVADA, EM CONJUNTO COM A SUGESTÃO DE EMENDA Nº 08/2025, COMO EMENDA Nº 3/2025 DA CMULHER, COM ALTERAÇÕES. ALTERAÇÕES: A DEP. CÉLIA XAKRIABÁ PASSA A SER COAUTORA, COM SUA JUSTIFICATIVA AGREGADA.** 3 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2025** - da Sra. Ana Paula Leão - que "objetiva incluir no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2026" Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial". Programa: 5662 - Objetivo Específico: 0027 - Meta: 45". **APROVADA EM CONJUNTO COM A SLD Nº 05/2025, COMO EMENDA Nº 2/2025 DA CMULHER, COM META DE 10000.** 4 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2025** - da Sra. Flávia Morais - que "objetiva incluir no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2026 " Ampliar as oportunidades de acesso e proteção das mulheres aos direitos do trabalho". Programa: 5663 - Objetivo Específico: 0063 - Meta: 10000". **PREJUDICADA.** 5 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2025** - da Sra. Flávia Morais - que "objetiva

c177f43c-7482-4172-9c9c-4a3d8e4179a0

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Célia Xakriabá.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c177f43c-7482-4172-9c9c-4a3d8e4179a0

incluir no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2026 " Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial". Programa: 5662 - Objetivo Específico: 0027 - Meta: 10000". **APROVADA, EM CONJUNTO COM AS SUGESTÕES DE EMENDA NºS 03, 07 E 09, COMO EMENDA Nº 2/2025 DA CMULHER, COM ALTERAÇÕES. ALTERAÇÕES: AS DEPS. ANA PAULA LEÃO, ROGÉRIA SANTOS E CÉLIA XAKRIABÁ PASSAM A SER COAUTORAS, COM SUAS JUSTIFICATIVAS AGREGADAS.** 6 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2025** - da Sra. Rogéria Santos - que "objetiva incluir no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2026" Promover ações de prevenção primária, secundária e terciária para proteger as mulheres, em sua diversidade e pluralidade, contra todas as formas de violência". Programa: 5662 - Objetivo Específico: 0026 -Meta: 45". **APROVADA, EM CONJUNTO COM A SLD Nº 1/2025, COMO EMENDA Nº 1/2025 DA CMULHER, COM META DE 60.** 7 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 7/2025** - da Sra. Rogéria Santos - que "objetiva incluir no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2026" Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial". Programa: 5662 - Objetivo Específico: 0027 - Meta: 27". **APROVADA EM CONJUNTO COM A SLD Nº 5/2025, COMO EMENDA Nº 2/2025 DA CMULHER, COM META DE 10000.** 8 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 8/2025** - da Sra. Célia Xakriabá - que "objetiva incluir no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2026 " Promover a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda". Programa: 5663 - Objetivo Específico: 0064 - Meta: 1". **APROVADA EM CONJUNTO COM A SLD Nº 02/2025, COMO EMENDA Nº 3/2025 DA CMULHER, COM META DE 2.** 9 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 9/2025** - da Sra. Célia Xakriabá - que "objetiva incluir no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2026" Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial". Programa: 5662 - Objetivo Específico: 0027 - Meta: 40". **APROVADA EM COJUNTO COM A SLD Nº 05/2025, COMO EMENDA Nº 2/2025 DA CMULHER, COM META DE 10000.** 10 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 10/2025** - da Sra. Célia Xakriabá - que "objetiva incluir no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2026 "Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das mulheres, em toda sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas". Programa: 5661 - Objetivo Específico: 0060 - Meta:45". **PREJUDICADA.** 11 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 11/2025** - da Sra. Célia Xakriabá - que "inclui no Corpo da Lei, Cap. VIII, Art. 131, § 4, Inciso II". **APROVADA COMO EMENDA Nº 4/2025 DA CMULHER.** 12 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 12/2025** - da Sra. Célia Xakriabá - que "modifica o Corpo da Lei, Cap. VIII, Art. 131, Inciso V". **APROVADA COMO EMENDA Nº 5/2025 DA CMULHER.** 13 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 13/2025** - da Sra. Célia Xakriabá - que "acrescenta após o Anexo III, Seção II, Inciso IV". **APROVADA COMO EMENDA Nº 6/2025 DA CMULHER. APROVAÇÃO DA ATA:** Antes do encerramento, a Presidenta informou que, em virtude da anexação da ata no sistema de envio das emendas à Comissão Mista de Orçamento, iria colocar em deliberação a ata da presente reunião. **Em votação, a ata foi aprovada**. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidenta, Deputada Célia Xakriabá, agradeceu às senhoras e aos senhores parlamentares, ao Consultor Sérgio Tadao pelo apoio e assessoramento à Comissão, à equipe do gabinete e da Comissão e convocou as senhoras e os senhores parlamentares para reunião de

c177f43c-7482-4172-9c9c-4a3d8e4179a0

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Célia Xakriabá.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c177f43c-7482-4172-9c9c-4a3d8e4179a0

Audiência Pública, a se realizar amanhã, dia 26 de agosto, às 16h, para tratar sobre o tema “combate ao assédio sexual e moral no serviço público e em ambientes corporativos”, como também para reunião dia 27 de agosto, quarta-feira, às 13h, para o Tribuna das Mulheres e para deliberação de projetos. Ato contínuo, encerrou os trabalhos às quatorze horas e quarenta e um minutos. E, para constar, eu, Valeria Aparecida Olinto Pessoa, Secretária-Executiva, lavrei a presente Ata, que, aprovada, será assinada pela Presidenta, Deputada Célia Xakriabá, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

c177f43c-7482-4172-9c9c-4a3d8e4179a0

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Célia Xakriabá.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c177f43c-7482-4172-9c9c-4a3d8e4179a0

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **680162**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50370001	EMENDA Nº 01 - CIDOSO LDO 2026 - Requer a Inclusão de Meta para fortalecer a cultura de respeito e valorização dos Direitos Humanos da pessoa idosa e ampliar o letramento digital de e sobre as pessoas idosas nos territórios. (INC-ACR; Prog.: 5815; Objetivo específico: 0093; Órgão: 81000 MDHC; Meta: 500.000; Unid. Medida: número absoluto). Dep. Marcos Tavares, Ricardo Abrão e Castro Neto.	500.000
50370002	EMENDA Nº 02 - CIDOSO LDO 2026 - Requer a Inclusão de Meta para garantir o Direito ao Cuidado por meio de elaboração. articulação integração de ações da politica e do Plano Nacional de Cuidados. (INC-ACR; Prog: 5501; Objetivo específico: 0336; Órgão: 55000 - MDS; Meta: 12; Unid Medida: Unidade). Dep.: Flávia Morais, Sargento Portugal e Luiz Couto.	12
50370003	EMENDA Nº 03 - CIDOSO LDO 2026 - Requer o Acréscimo de Meta para ampliar as coberturas vacinais da população Idosa. (ACR/INC - Prog: 5123; Objetivo Específico: 0485; Órgão: 36000 - MS; Meta: 50; Unid Medida: Percentual). Dep. Luiz Couto	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50370004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 10	Aditiva
50370005	Anexo III	Aditiva
50370006	Anexo III	Aditiva
50370007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48	Aditiva
50370008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ATA 0 CIDOSO
Data do Documento: 20/08/2025

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 23ª REUNIÃO REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

Às treze horas e vinte minutos do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu–se a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no Plenário 12 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Zé Silva – Presidente; Weliton Prado e Eriberto Medeiros – Vice–Presidentes; Alexandre Lindenmeyer, Castro Neto, Dr. Zacharias Calil, Luiz Couto, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Pastor Gil, Reimont e Sargento Portugal – Titulares; Dr. Luiz Ovando, Fausto Pinato, Lêda Borges, Maria do Rosário e Rubens Otoni – Suplentes. Deixaram de registrar presença os Deputados Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Ely Santos, Geraldo Resende, Marcos Tavares, Sanderson e Zé Haroldo Cathedral. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente, Deputado Zé Silva (SOLIDARIEDADE/MG), declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da reunião realizada em 13 de agosto de 2025. Em votação, a Ata foi **aprovada**. **EXPEDIENTE:** As correspondências recebidas pela Comissão, desde a última reunião deliberativa até o dia 19 de agosto do vigente, foram encaminhadas para os membros pelo Sistema Infoleg Comunicação Legislativa. Os seguintes **pedidos de escusas**, recebidos no período de 13 a 19 de agosto de 2025 por esta presidência, foram lançados no sistema – SILEG: Dep. Marcos Tavares, nas Audiências Públicas Extraordinárias de 11/06/2025, 05/08/2025 e 06/08/2025 e nas Reuniões Deliberativas de 11/06/2025, 09/07/2025 e 06/08/2025; e Dep. Pastor Gil, na Reunião Deliberativa Extraordinária de 13/08/2025. Foram feitas duas designações de relatorias no período de 13 a 19 de agosto de 2025: ao Dep. Alexandre Lindenmeyer, o PL 4998/2024 – CAPITÃO AUGUSTO – Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Linhas de Crédito Empreendedorismo 60+; ao Dep. Castro Neto, o PL 4132/2024 – MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS – Altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, para instituir a Campanha Nacional de Conscientização sobre a Depressão em Idosos. Em seguida, o Presidente declarou prejudicado, por perda do objeto, o Requerimento n° 38/2025, de autoria da deputada Flávia Morais (PDT/GO), que "requer a realização de missão oficial, sem ônus, à cidade de Lisboa, Portugal, para reconhecimento, in loco, do trabalho desenvolvido na temática do cuidado". Informou que foi retirado de tramitação a pedido do autor o Requerimento n° 51/2025, de autoria do deputado Geraldo Resende e outros, que "solicita ao Ministério do Trabalho e Emprego informações sobre políticas, programas e estatísticas relacionados à inclusão, proteção e permanência do trabalhador idoso no mercado de trabalho". **ORDEM DO DIA:** Passou-se então a apreciação das Sugestões de Emendas de Meta e Sugestões de Emendas de Texto da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026 (PLN Nº 2/2025–CN). O Presidente anunciou as seguintes sugestões de emendas recebidas pela Comissão: ITEM 10 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES Nº 1/2025 – do Sr. Marcos Tavares – que "requer a Inclusão de Meta para fortalecer a cultura de respeito e valorização dos Direitos Humanos da pessoa idosa e ampliar o letramento digital de e sobre as pessoas idosas nos territórios. (INC–ACR; Órgão: 81000 – MDHC; Prog.: 5815; Objetivo específico: 0093; Meta: 50.000; Unid. Medida: número absoluto)". ITEM 11 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES Nº 2/2025 – do Sr. Ricardo Abrão – que "requer a Inclusão de Meta para fortalecer a cultura de respeito e

d22accce-ded6-441c-a34b-17dc4902d42f

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Zé Silva.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d22accce-ded6-441c-a34b-17dc4902d42f

valorização dos Direitos Humanos da pessoa idosa e ampliar o letramento digital de e sobre as pessoas idosas nos territórios. (INC–ACR; Prog.: 5815; Objetivo específico: 0093; Órgão: 81000 MDHC; Meta: 500.000; Unid. Medida: número absoluto)". ITEM 12 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES Nº 3/2025 – do Sr. Castro Neto – que "requer a Inclusão de Meta para fortalecer a cultura de respeito e valorização dos Direitos Humanos da pessoa idosa e ampliar o letramento digital de e sobre as pessoas idosas nos territórios. (INC–ACR; Prog.: 5815; Objetivo específico: 0093; Órgão: 81000 MDHC; Meta: 50; Unid. Medida: número absoluto)". ITEM 13 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES Nº 4/2025 – da Sra. Flávia Morais – que "requer a Inclusão de Meta para Garantir o direito ao cuidado por meio da elaboração, articulação, integração e execução de ações da Política e do Plano Nacional de Cuidados. (INC–ACR; Prog.: 5501; Objetivo específico: 0336; Órgão: 55000 – MDS; Meta: 10.000; Unidade de Medida: unidade)". ITEM 14 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES Nº 5/2025 – do Sr. Sargento Portugal – que "requer a Inclusão de Meta para Garantir o direito ao cuidado por meio da elaboração, articulação, integração e execução de ações da Política e do Plano Nacional de Cuidados. (INC–ACR; Prog.: 5501; Objetivo específico: 0336; Órgão: 55000 – MDS; Meta: 2; Unidade de Medida: unidade". ITEM 15 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES Nº 6/2025 – do Sr. Luiz Couto – que "requer a Inclusão de Meta para Garantir o direito ao cuidado por meio da elaboração, articulação, integração e execução de ações da Política e do Plano Nacional de Cuidados. (INC–ACR; Prog.: 5501; Objetivo específico: 0336; Órgão: 55000; MDS; Meta: 4; Unidade de medida: unidade)". ITEM 16 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES Nº 7/2025 – do Sr. Luiz Couto – que "requer a Inclusão de Meta para garantir o Direito ao Cuidado por meio de elaboração. Articulação integração de ações da política e do Plano Nacional de Cuidados. (INC–ACR – Prog: 5501; Objetivo Específico: 0336; Órgão: 55000 – MDS; Meta: 12; Unid. Medida: unidade)". ITEM 17 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES Nº 8/2025 – do Sr. Ricardo Abrão – que "requer a Inclusão de Meta para Apoiar a criação e atuação de órgãos municipais de gestão das políticas de direitos humanos da pessoa idosa e constituir a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa nos estados e municípios, tendo como princípio a participação social. (INC–ACR; Prog.: 5815; Objetivo específico: 0090; Órgão 81000 – MDHC; Meta: 1.000; Unid. Med.: número absoluto)". ITEM 18 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES Nº 9/2025 – do Sr. Luiz Couto – que "requer a Inclusão de Meta para apoiar a criação e atuação de órgãos municipais de gestão das políticas de direitos humanos da pessoa idosa e constituir a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa nos estados e municípios, tendo como princípio a participação social. (INC–ACR – Prog: 5815; Objetivo específico: 0090; Órgão: 81000 – MDHC; Meta: 1000; Unid. Medida: Número absoluto)". ITEM 19 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES Nº 10/2025 – do Sr. Luiz Couto – que "requer o Acréscimo de Meta para ampliar as coberturas vacinais da população Idosa. (ACR–INC – Prog: 5123; Objetivo Específico: 0485; Órgão: 36000 – MS; Meta: 50; Unid. Medida: percentual)" ITEM 20 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES Nº 11/2025 – do Sr. Luiz Couto – que "requer o Acréscimo de Meta para expandir o acesso e a cobertura da Estratégia Saúde da Família, priorizando áreas de vulnerabilidade social, inclusive ribeirinhas e quilombolas, com provimento de profissionais e cuidado inter profissional. (ACR–INC; Prog.: 5119; Objetivo Específico: 0069; Órgão: 36000 – MS; Meta: 77; Unidade de Medida: percentual)". ITEM 21 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES Nº 12/2025 – do Sr. Eriberto Medeiros – que "requer a Adição de Texto para a Priorização Orçamentária para os Idosos. (Referência: Corpo da Lei, Cap. IV, Seção V, Art. 48, § 10. Texto Proposto: § 11. A alocação de recursos e a execução orçamentária da Seguridade Social priorizarão, de forma explícita, o desenvolvimento, a manutenção e a expansão de políticas e serviços voltados à proteção integral da pessoa idosa, especialmente por

d22accce-ded6-441c-a34b-17dc4902d42f

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Zé Silva.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d22accce-ded6-441c-a34b-17dc4902d42f

ATA 0 CIDOSO
Data do Documento: 20/08/2025

meio de centros de convivência, programas de envelhecimento ativo, atendimento domiciliar de saúde e redes de apoio psicossocial, com vistas à promoção da autonomia, da dignidade e da qualidade de vida dessa população)". ITEM 22 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES Nº 13/2025 – do Sr. Luiz Couto – que "requer a Adição de Texto no Anexo III, para prever despesas de custeio com as ações destinadas aos programas voltados para idosos e com as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI). (Referência: Anexo III; Texto proposto: Seção III – Das Demais Despesas Ressalvadas I – Despesas de custeio com as ações destinadas aos programas voltados para idosos e com as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI))". ITEM 23 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES Nº 14/2025 – do Sr. Castro Neto – que "requer a Adição de Texto no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS I – ações constantes do Programa 5815 – Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. (Ref.: Anexo III)". ITEM 24 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES Nº 15/2025 – do Sr. Zé Silva – que "requer a Adição de Texto no Corpo da Lei, Cap. IV, Seção V, Art. 48. Texto Proposto: § 11. A alocação de recursos no âmbito do Orçamento da Seguridade Social observará a prioridade absoluta à proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, assegurando a destinação específica para ações de saúde, assistência social, previdência e demais políticas públicas voltadas ao envelhecimento digno, em conformidade com o disposto no art. 230 da Constituição Federal e na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)". ITEM 25 – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO – COMISSÕES Nº 16/2025 – do Sr. Zé Silva – que "requer a Adição de Texto no Corpo da Lei, Cap. IV, Seção I, Art. 28. Texto Proposto: "A elaboração e a execução do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 e de seus créditos adicionais deverão assegurar a priorização das ações, programas e serviços voltados à promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa, em conformidade com o art. 230 da Constituição Federal e com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa). § 1º A União deverá adotar mecanismos de monitoramento e avaliação específicos para as políticas públicas destinadas à população idosa, com a devida transparência nos relatórios de execução orçamentária. § 2º Os órgãos e entidades responsáveis pela implementação dessas ações deverão indicar, no âmbito da programação orçamentária, metas e indicadores que assegurem a efetividade das políticas de proteção e promoção da pessoa idosa."" Após, considerando que a Comissão só pode apresentar três Emendas de Inclusão/Acréscimo de Meta, o Presidente sugeriu a aglutinação das **Sugestões de Emendas de Meta** apresentadas que tratam do mesmo programa e objetivo específico, conforme descrito a seguir: colocadas em deliberação, as Sugestões de Emendas de nºs 1, 2 e 3, (aglutinadas), restou **aprovada** a **EMENDA Nº 01/CIDOSO LDO 2026** – que "Requer a Inclusão de Meta para fortalecer a cultura de respeito e valorização dos Direitos Humanos da pessoa idosa e ampliar o letramento digital de e sobre as pessoas idosas nos territórios. (INC–ACR; Prog.: 5815; Objetivo específico: 0093; Órgão: 81000 MDHC; Meta: 500.000; Unid. Medida: número absoluto), de autoria dos Deputados Marcos Tavares (PD/RJ), Ricardo Abrão UNIÃO/RJ) e Castro Neto (PSD/PI)." Em seguida, o Presidente colocou em apreciação as Sugestões de Emendas de nºs. 4, 5, 6 e 7 (aglutinadas) e foi **aprovada** a **EMENDA Nº 02/CIDOSO LDO 2026** – que "Requer a Inclusão de Meta para garantir o Direito ao Cuidado por meio de elaboração, articulação integração de ações da política e do Plano Nacional de Cuidados. (INC–ACR; Prog: 5501; Objetivo específico: 0336; Órgão: 55000 – **MDS**; Meta: 12; Unid. Medida: unidade)", de autoria dos Deputados Flávia Morais (PDT/GO), Sargento Portugal (PODE/RJ) e Luiz Couto (PT/PB). Ato contínuo, o Presidente anunciou a Sugestão de Emenda nº 10, que foi aprovada como **EMENDA Nº 03/CIDOSO LDO 2026** – que "Requer o Acréscimo de Meta para ampliar as coberturas vacinais da população Idosa. (ACR/INC – Prog: 5123; Objetivo Específico: 0485; Órgão: 36000 – **MS**; Meta: 50; Unid. Medida: percentual)", de autoria Deputado Luiz Couto (PT/PB). Ato contínuo, o

d22accce-ded6-441c-a34b-17dc4902d42f

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Zé Silva.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d22accce-ded6-441c-a34b-17dc4902d42f

Presidente passou à deliberação das **Sugestões de Emendas de Texto**, e anunciou a Sugestão de Emenda nº 12, que foi **aprovada** como **EMENDA Nº 04/CIDOSO LDO 2026** – que "Requer a Adição de Texto para a Priorização Orçamentária para os Idosos. (Referência: Corpo da Lei, Cap. IV, Seção V, Art. 48, § 10. Texto Proposto: § 11. A alocação de recursos e a execução orçamentária da Seguridade Social priorizarão, de forma explícita, o desenvolvimento, a manutenção e a expansão de políticas e serviços voltados à proteção integral da pessoa idosa, especialmente por meio de centros de convivência, programas de envelhecimento ativo, atendimento domiciliar de saúde e redes de apoio psicossocial, com vistas à promoção da autonomia, da dignidade e da qualidade de vida dessa população)", de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (PSB/PE). Em seguida, após deliberação, a Sugestão de Emenda nº 13 foi **aprovada** como **EMENDA Nº 05/CIDOSO LDO 2026** – que "Requer a Adição de Texto no Anexo III, para prever despesas de custeio com as ações destinadas aos programas voltados para idosos e com as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI). (Referência: Anexo III; Texto proposto: Seção III – Das Demais Despesas Ressalvadas I – Despesas de custeio com as ações destinadas aos programas voltados para idosos e com as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI))", de autoria do Deputado Luiz Couto (PT/PB). A Sugestão de Emenda nº 14 foi **aprovada** como **EMENDA Nº 06/CIDOSO LDO 2026** – que "Requer a Adição de Texto no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS I – ações constantes do Programa 5815 – Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. (Ref.: Anexo III)", de autoria do Deputado Castro Neto (PSD/PI). A Sugestão de Emenda nº 15 foi **aprovada** como **EMENDA Nº 07/CIDOSO LDO 2026** – que "Requer a Adição de Texto no Corpo da Lei, Cap. IV, Seção V, Art. 48. Texto Proposto: § 11. A alocação de recursos no âmbito do Orçamento da Seguridade Social observará a prioridade absoluta à proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, assegurando a destinação específica para ações de saúde, assistência social, previdência e demais políticas públicas voltadas ao envelhecimento digno, em conformidade com o disposto no art. 230 da Constituição Federal e na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)", de autoria do Deputado Zé Silva (Solidariedade/MG). Por fim, a Sugestão de Emenda nº 16 foi **aprovada** como **EMENDA Nº 08/CIDOSO LDO 2026** – que "Requer a Adição de Texto no Corpo da Lei, Cap. IV, Seção I, Art. 28. Texto Proposto: "A elaboração e a execução do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 e de seus créditos adicionais deverão assegurar a priorização das ações, programas e serviços voltados à promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa, em conformidade com o art. 230 da Constituição Federal e com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa). § 1º A União deverá adotar mecanismos de monitoramento e avaliação específicos para as políticas públicas destinadas à população idosa, com a devida transparência nos relatórios de execução orçamentária. § 2º Os órgãos e entidades responsáveis pela implementação dessas ações deverão indicar, no âmbito da programação orçamentária, metas e indicadores que assegurem a efetividade das políticas de proteção e promoção da pessoa idosa." Deputado Zé Silva (Solidariedade/MG). Em razão da aprovação das três Sugestões de Emendas de Meta nºs. (1, 2 e 3) – EMENDA Nº 01 – CIDOSO LDO 2026; Sugestões nºs (**4, 5, 6 e 7**) – EMENDA Nº 02 – CIDOSO LDO 2026; e Sugestão nº 10 – EMENDA Nº 03 – CIDOSO LDO 2026, o Presidente declarou prejudicadas as Sugestões de Emenda de Meta nºs 8, 9 e 11**. Dando prosseguimento à reunião, passou-se a deliberação das proposições constantes da pauta**. O Presidente informou que colocaria em votação, em bloco, os requerimentos constantes da pauta para depois deliberar os projetos, e anunciou o **ITEM 1 – REQUERIMENTO Nº 49/2025 –** do Sr. Sanderson – que "requer o aditamento do REQ nº 39/2025 CIDOSO para inclusão de convidado na realização de audiência pública"**.** Em votação em bloco, o requerimento foi **aprovado. ITEM 2 – REQUERIMENTO Nº 50/2025 –** da Sra. Lêda Borges – que "requer o aditamento ao

d22accce-ded6-441c-a34b-17dc4902d42f

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Zé Silva.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d22accce-ded6-441c-a34b-17dc4902d42f

requerimento 39/2025 para inclusão de convidado para a Audiência Pública com o objetivo de debater a necessidade de colheita de assinatura física e presencial por instituições financeiras e entidades congêneres para a contratação de operações de crédito por pessoas com idade superior a 60 anos". Em votação em bloco, o requerimento foi **aprovado. ITEM 3 – REQUERIMENTO Nº 52/2025 –** da Sra. Flávia Morais – que "requer a realização de Audiência Pública conjunta entre a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e a Comissão de Saúde com o objetivo de debater os impactos da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) na população idosa". Em votação em bloco, o requerimento foi **aprovado.** Já o **ITEM 4 – REQUERIMENTO Nº 53/2025 –** do Sr. Geraldo Resende e outros – que "requer informações ao Ministério do Trabalho e Emprego sobre políticas, programas e estatísticas relacionados à inclusão, proteção e permanência do trabalhador idoso no mercado de trabalho", foi **retirado de pauta** a pedido do autor. Em seguida, passou-se a apreciação do **ITEM 5 – PROJETO DE LEI Nº 1.519/2024 –** do Senado Federal – Janaína Farias – que "altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para prever a criação de ações que favoreçam o ingresso e a permanência de pessoas idosas nos cursos de graduação". RELATOR: Deputado LUCIANO ALVES. PARECER: pela aprovação. **Retirado de pauta**, de ofício, ante a ausência do relator. **ITEM 6 – PROJETO DE LEI Nº 5.219/2023 –** da Sra. Priscila Costa – que "dispõe sobre inclusão de amparo ao idoso no quesito de novas tecnologias." RELATOR: Deputado GERALDO RESENDE. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **Retirado de pauta** a pedido do relator. **ITEM 7 – PROJETO DE LEI Nº 5.965/2023 –** da Sra. Renata Abreu – que "isenta do IRPF e da contribuição para o RGPS os rendimentos percebidos pelas mulheres maiores de 70 anos e pelos homens maiores de 80 anos". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera as Leis nº 7.713 de 1988 e 8.212 de 1991. RELATOR: Deputado RUBENS OTONI. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. Dispensada a leitura do parecer de ofício, de acordo com o disposto no Art. 57, inciso VI do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Não houve quem quisesse discutir a matéria. Em votação, o parecer foi **aprovado. ITEM 8 – PROJETO DE LEI Nº 1.611/2025 –** da Sra. Rogéria Santos – que "dispõe sobre o incentivo fiscal federal para academias de ginástica que disponibilizarem vagas gratuitas para idosos de baixa renda e dá outras providências". RELATOR: Deputado PASTOR GIL. PARECER: pela aprovação deste, com emendas. O relator realizou a leitura do parecer. Não houve discussão da matéria. Em votação, o parecer foi **aprovado. ITEM 9 – PROJETO DE LEI Nº 1.681/2025 –** da Sra. Rogéria Santos – que "altera a Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa, para vedar a nomeação, eleição ou permanência na presidência de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) de qualquer pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crime de violência contra pessoa idosa". RELATOR: Deputado CLEBER VERDE. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **Retirado de pauta**, ante da ausência do relator. Usou da palavra para breve comentário o deputado Pastor Gil. **ENCERRAMENTO:** Em seguida, o Presidente colocou em apreciação a ata desta reunião, para ser encaminhada à Comissão Mista de Orçamento, juntamente com as emendas aprovadas e indagou ao Plenário a necessidade de leitura da Ata. A Ata foi **aprovada**. Nada mais havendo a tratar, o Presidente informou que em seguida, às 15 horas, daria início à Reunião de Audiência Pública com o tema: "Necessidade de assinatura física e presencial para a contratação de operações de crédito por pessoas idosas", em atendimento aos Requerimentos nº 39/2025 – de autoria dos deputados Flávia Morais (PDT/GO), Geraldo Resende (PSDB/MS) e Luiz Couto (PT/PB), com subscrição dos deputados Eriberto Medeiros (PSB/PE) e Professor Reginaldo Veras (PV/DF); e Requerimento n° 49/2025, de autoria do deputado Sanderson (PL/RS), e Requerimento nº 50/2025, de autoria da Deputada Lêda Borges, antes, porém, consultou o Plenário se poderia aproveitar o painel de presenças para a reunião seguinte, o que foi aceito, e encerrou os trabalhos às treze horas e quarenta e dois

d22accce-ded6-441c-a34b-17dc4902d42f

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Zé Silva.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d22accce-ded6-441c-a34b-17dc4902d42f

ATA 0 CIDOSO
Data do Documento: 20/08/2025

minutos. E, para constar, eu, José Bemfica de Deus, Secretário–Executivo, lavrei a presente Ata, que, aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Zé Silva, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

d22accce-ded6-441c-a34b-17dc4902d42f

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Zé Silva.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d22accce-ded6-441c-a34b-17dc4902d42f

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **595387**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50230001	Propõe adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal - BR-282/SC.	50
50230002	Propõe Apoio à Produção Habitacional de Interesse Social	5.400.000
50230003	Propõe Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária.	3

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50230004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
50230005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
50230006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3	Aditiva
50230007	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

Às onze horas e dois minutos do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Desenvolvimento Urbano, no Plenário 16 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados Yury do Paredão - Presidente; Joseildo Ramos, Lêda Borges, Natália Bonavides, Saulo Pedroso e Toninho Wandscheer - Titulares; Cobalchini, Denise Pessôa, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, Jilmar Tatto, Max Lemos, Paulo Litro e Talíria Petrone - Suplentes. Registraram presença também os Deputados Carlos Henrique Gaguim e Marcelo Álvaro Antônio, como não membros. Deixaram de registrar presença os Deputados Adriano do Baldy, Antônio Doido, Eli Borges, José Priante, Luiza Erundina e Renata Abreu. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente, Deputado Yury do Paredão, declarou abertos os trabalhos e iniciou a Ordem do Dia. **ORDEM DO DIA: A - Apreciação das Emendas aos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (PLN Nº 2/2025 – CN).** 1 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2025** - do Sr. Cobalchini - que "propõe alterar o art. 4º, das prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026". **APROVADA A SUGESTÃO**. 2 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2025** - do Sr. Guilherme Boulos - que "propõe ressalva de contingenciamento para as despesas com Gestão de Riscos e Desastres". **APROVADA A SUGESTÃO**. 3 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2025** - do Sr. Cobalchini - que "propõe adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal - BR-282/SC.” (Programa: 3106 / Objetivo Específico: 0146 / Meta: 50). **APROVADA A SUGESTÃO**. 4 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2025** - do Sr. Guilherme Boulos - que "propõe melhorar a qualidade de vida urbana e reduzir o número de domicílios com pelo menos uma inadequação. (Programa: 5602 / Objetivo Específico: 0399 / Meta: 28.582.968". **REJEITADA A SUGESTÃO**. 5 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2025** - do Sr. Guilherme Boulos - que "propõe ampliar o atendimento habitacional e reduzir o Déficit habitacional quantitativo. (Programa: 2320 / Objetivo Específico: 0504 / Meta: 5.000.000". **REJEITADA A SUGESTÃO.** 6 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2025** - do Sr. Fernando Monteiro - que "propõe ampliar o atendimento habitacional do Programa Moradia Digna em cidades com menos de 80 mil habitantes.” (Programa: 2320 / Objetivo Específico: 0504 / Meta: 5.700.993). **REJEITADA A SUGESTÃO.** 7 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 7/2025** - do Sr. Fernando

CD251030118900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251030118900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yury do Paredão

Monteiro - que "propõe concessão de Subvenção Econômica para Habitação de Interesse Social em Cidades até 80 mil habitantes - SUB-80"". **APROVADA A SUGESTÃO.** 8 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 8/2025** - do Sr. Yury do Paredão - que "propõe apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas." (Programa: 5601 / Objetivo Específico: 0405 / Meta: 300.000). **REJEITADA A SUGESTÃO.** 9 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 9/2025** - do Sr. Yury do Paredão - que "propõe apoio à Produção Habitacional de Interesse Social.” (Programa: 2320 / Objetivo Específico: 0504 / Meta: 5.400.000). **APROVADA A SUGESTÃO**. 10 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 10/2025** - do Sr. Yury do Paredão - que "propõe apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária”. (Programa: 2319 / Objetivo Específico: 0251 / Meta: 3). **APROVADA A SUGESTÃO**. 11 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 11/2025** - da Sra. Talíria Petrone - que "ressalva de contingenciamento para as despesas com Gestão de Riscos e Desastres". **APROVADA A SUGESTÃO**. Antes do encerramento, o Presidente informou que, em virtude da anexação da ata no sistema de envio das emendas à Comissão Mista de Orçamento, iria colocar em deliberação a ata da presente reunião. De acordo com o parágrafo único do artigo 5º do Ato da Mesa nº 123/2020, ficou dispensada a leitura da vigésima terceira reunião extraordinária deliberativa. Em votação, a ata foi aprovada. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente solicitou aos parlamentares que permanecessem no Plenário para a reunião deliberativa que iria acontecer em seguida. Assim, indagou aos membros sobre a possibilidade de reaproveitamento do painel de presença par a reunião subsequente, o que foi acatado. Ato contínuo, convocou reunião para apreciação de proposições, e encerrou os trabalhos às onze horas e seis minutos. E, para constar, eu, Gislene de Almeida Vaz, Secretária-Executiva, lavrei a presente Ata, que, aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Yury do Paredão, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

CD251030118900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251030118900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yury do Paredão

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **796883**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50050001	Emenda PLDO nº 1 - Comissão de Educação - Garantir a Permanência de Estudantes ao Ensino Superior	50
50050002	Emenda PLDO nº 2 - Comissão de Educação - Ampliar o acesso à educação infantil	20
50050003	Emenda PLDO nº 3 - Comissão de Educação - Apoiar e assistir os estudantes de educação profissional e tecnológica	15.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50050004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
50050005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78, § 3	Aditiva
50050006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 53	Aditiva
50050007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
50050008	Anexo I	Aditiva
50050009	Corpo da Lei, Cap XII, Art 185, Inciso III	Aditiva
50050010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
50050011	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
50050012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3	Aditiva
50050013	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
50050014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80	Aditiva
50050015	Corpo da Lei, Cap VII, Art 127, § 1	Aditiva
50050016	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184	Modificativa
50050017	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184	Aditiva
50050018	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
50050019	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184	Aditiva
50050020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	17
TOTAL	:	**20**

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ATA 0 CE
Data do Documento: 20/08/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 134ª REUNIÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA

REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

Às dez horas e vinte e oito do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Educação, no Anexo II, Plenário 10, da Câmara dos Deputados com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Maurício Carvalho– Presidente, Zeca Dirceu - Vice-Presidente, Franciane Bayer – 3ª Vice-Presidente, Maurício Carvalho - Presidente; Zeca Dirceu - Vice-Presidente; Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Nely Aquino, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Sargento Gonçalves, Socorro Neri e Wilson Santiago - Titulares; Carlos Henrique Gaguim, Daniel Agrobom, Greyce Elias, Lídice da Mata, Luiz Fernando Vampiro, Nikolas Ferreira, Pauderney Avelino, Reimont, Rogério Correia, Sidney Leite e Thiago de Joaldo - Suplentes. Registrou presença também o Deputado Tiago Dimas, como não membro. Deixaram de registrar presença os Deputados Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Coronel Armando, Dandara, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Duda Ramos, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Ismael, Ivan Valente, João Cury, Luisa Canziani, Maria Rosas, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Pastor Gil, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta e Waldenor Pereira. ABERTURA: Havendo número regimental, o Deputado Maurício Carvalho (União/RO), Presidente da Comissão, declarou abertos os trabalhos. EXPEDIENTE: Na sequência, informou aos Parlamentares que, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cada Comissão pode apresentar até três emendas de inclusão ou

d685f707-09fe-4a3b-a98b-c5f6f0b92920

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Maurício Carvalho.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d685f707-09fe-4a3b-a98b-c5f6f0b92920

ATA 0 CE
Data do Documento: 20/08/2025

acréscimo de meta, não havendo limite para emendas de texto. ORDEM DO DIA: Discussão e Votação das Emendas – Sugestões de Meta e Sugestões de Texto – da Comissão de Educação ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2026 (PLN Nº 2/2025). 1 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 1/2025 – META - do Sr. Maurício Carvalho - que "Requer a emenda de inclusão de meta no programa de Educação Superior" Programa: 5113; Objetivo Específico: 0353; Órgão Responsável: 26000; Inclusão de Meta: 5000. 2 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 2/2025 – META - do Sr. Maurício Carvalho - que " Requer acréscimo de meta ao programa de Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade". Programa: 5111; Objetivo Específico: 0458; Órgão Responsável: 26000; Meta Inicial: 40; Acréscimo: 1000; Meta Final: 1040. 3 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 3/2025 – META - do Sr. Maurício Carvalho - que "Requer a inclusão de meta ao programa de Educação Profissional e Tecnológica que Transforma". Programa: 5112; Objetivo Específico: 0184; Órgão Responsável: 26000; Inclusão de Meta: 15000. 4 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO – TEXTO - Nº 4/2025 - da Sra Soraya Santos - que " Acrescenta o inciso V à Seção II do Anexo III, após o inciso IV" 5 -SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 5/2022– TEXTO - da Sra. Soraya Santos - que " Acrescenta parágrafo ao art. 78 da Lei, constante do Capítulo IV, Seção X, Subseção II, após o § 3º" 6 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 6/2025 - META - do Sr. Thiago de Joaldo - que "Requer a emenda de inclusão de meta no programa de Educação Superior" Programa: 5113; Objetivo Específico: 0353; Órgão Responsável: 26000; Inclusão de Meta: 100". 7 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 7/2025 - META - do Sr. Thiago de Joaldo - que " Requer acréscimo de meta ao programa de Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade". Programa: 5111; Objetivo Específico: 0458; Órgão Responsável: 26000; Meta Inicial: 40; Acréscimo: 50; Meta Final: 90. 8 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 8/2025 - META -

d685f707-09fe-4a3b-a98b-c5f6f0b92920

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Maurício Carvalho.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d685f707-09fe-4a3b-a98b-c5f6f0b92920

ATA 0 CE
Data do Documento: 20/08/2025

do Sr. Thiago de Joaldo - que " Requer a inclusão de meta ao programa de Educação Profissional e Tecnológica que Transforma". Programa: 5112; Objetivo Específico: 0184; Órgão Responsável: 26000; Inclusão de Meta: 15000 9 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 9/2025 - META - do Sr. Daniel Agrobom - que " Requer a inclusão de meta ao programa de Educação Profissional e Tecnológica que Transforma". Programa: 5112; Objetivo Específico: 0158; Órgão Responsável: 26000; Inclusão de Meta: 100 10 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 10/2022 - META - Sr. Daniel Agrobom - que " Requer inclusão de meta ao programa de Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade". Programa: 5111; Objetivo Específico: 0443; Órgão Responsável: 26000; Inclusão: 2000000 11 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 11/2025 - META - do sr. Daniel Agrobom - que " Requer inclusão de meta ao programa de Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade". Programa: 5111; Objetivo Específico: 0448; Órgão Responsável: 26000; Inclusão: 5000000 12 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 12/2025 - META - do Sr. Daniel Agrobom - que "Requer inclusão de meta ao programa de Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade". Programa: 5111; Objetivo Específico: 0439; Órgão Responsável: 26000; Inclusão: 25 13 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 13/2025 - META - do Sr. Daniel Agrobom - que " Requer inclusão de meta ao programa de Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade". Programa: 5111; Objetivo Específico: 0039; Órgão Responsável: 26000; Inclusão: 50 14 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 14/2025 - META - do sr. Daniel Agrobom - que "Requer a inclusão de emenda ao programa Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade". Programa: 5113; Objetivo Específico: 0354, Órgão Responsável: 26000, Inclusão: 9.000 15 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 15/2025 - META - do Sr. Daniel Agrobom - que " Requer acréscimo de meta no programa Educação Básica Democrática, com qua-

d685f707-09fe-4a3b-a98b-c5f6f0b92920

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Maurício Carvalho.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d685f707-09fe-4a3b-a98b-c5f6f0b92920

ATA 0 CE
Data do Documento: 20/08/2025

lidade e equidade". Programa: 5111; Objetivo Específico: 0458, Órgão Responsável: 26000, Meta Inicial: 40; Acréscimo: 45; Meta Final: 85 16 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 16/2025 – META - do Sr. Daniel Agrobom - que " Requer inclusão de meta no programa Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade". Programa: 5111; Objetivo Específico: 0449, Órgão Responsável: 26000, Inclusão: 5000000 17 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 17/2025 - META - do Sr. Daniel Agrobom - que " Requer a inclusão de meta no programa de Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade". Programa: 5113; Objetivo Específico: 0351, Órgão Responsável: 26000, Inclusão: 100 18 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 18/2025 - META - do Sr. Daniel Agrobom - que " Requer a inclusão de meta no programa de Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade". Programa: 5113; Objetivo Específico: 0352, Órgão Responsável: 26000, Inclusão: 45. 19 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 19/2025 - META - do Sr. Daniel Agrobom - que " Requer a inclusão de meta no programa Educação Profissional e Tecnológica que Transforma". Programa: 5112; Objetivo Específico: 0166, Órgão Responsável: 26000, Inclusão: 7000000 20 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 20/2025 – META - do Sr. Daniel Agrobom - que " Requer a inclusão de meta no programa Educação Profissional e Tecnológica que Transforma". Programa: 5112; Objetivo Específico: 0184, Órgão Responsável: 26000, Inclusão: 12000 21 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 21/2025 – TEXTO - da Sra. Dandara - que " Acrescenta inciso ao art. 74 da Lei, constante do Capítulo IV, Seção IX". 22 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 22/2025 – TEXTO - da Sra. Dandara - que " Acrescenta parágrafo ao artigo 53, do Cap. IV, Seção VII do Corpo da Lei 23. SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 23/2025 - TEXTO - da Sra. Dandara - que " Acrescenta parágrafo ao artigo 16 do Cap. IV, Seção I do Corpo da Lei". 24 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 24/2025 - do Sr.

d685f707-09fe-4a3b-a98b-c5f6f0b92920

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Maurício Carvalho.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d685f707-09fe-4a3b-a98b-c5f6f0b92920

ATA 0 CE
Data do Documento: 20/08/2025

Maurício Carvalho - que " Acrescenta parágrafo ao Anexo I". 25 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 25/2025 – TEXTO - da Sr. Maurício Carvalho - que " Acrescenta parágrafo ao inciso III, do art. 185, Cap XII do Corpo da Lei". 26 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 26/2025 – TEXTO - da Sr. Maurício Carvalho - que " Acrescenta parágrafo ao Art. 24, da Seção I, do Cap. IV. do Corpo da Lei". 27 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 27/2025 – META - do Sr. Rogerio Correia - que " Requer acréscimo no programa Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade "Programa: 5111; Objetivo Específico: 0457, Órgão Responsável: 26000, Meta Inicial: 95, 05; Acréscimo: 98; Meta Final: 193,05. 28 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 28/2025 – TEXTO - da Sr. Rogerio Correia - que " Acrescenta parágrafo ao Art. 4º, Cap. II do Corpo da Lei". 29. SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 29/2025 - TEXTO - da Sra. Dandara - que "Requer inclusão de meta ao programa Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade". Programa: 5111; Objetivo Específico: 0441, Órgão Responsável: 26000, Inclusão: 2100. 30. SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 30/2025 - TEXTO - do Sr. Rafael Brito - que "Acrescenta artigo, após § 3, do art. 20, Seção I do Corpo da Lei " 31. SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 30/2025 - TEXTO - do Sr. Rafael Brito - que "Modifica o Art. 4, Cap. II do Corpo da Lei " 32 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 32/2025 – META - da Sra. Iza Arruda - que " Requer acréscimo no programa Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade" Programa: 5111; Objetivo Específico: 0458, Órgão Responsável: 26000, Meta Inicial: 40; Acréscimo: 1000; Meta Final: 1040. 33 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 33/2025 - META - do Sr. Fernando Mineiro - que " Requer a inclusão de meta no programa de Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade". Programa: 5113; Objetivo Específico: 0351, Órgão Responsável: 26000, Inclusão: 30. 34 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 34/2025 - META - do Sr. Fernando Mineiro - que " Requer inclu-

d685f707-09fe-4a3b-a98b-c5f6f0b92920

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Maurício Carvalho.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d685f707-09fe-4a3b-a98b-c5f6f0b92920

ATA 0 CE
Data do Documento: 20/08/2025

são de meta ao programa de Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade". Programa: 5111; Objetivo Específico: 0039; Órgão Responsável: 26000; Inclusão: 51,8 35 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 35/2025 - META - do Sr. Fernando Mineiro - que " Requer a inclusão de meta no programa Educação Profissional e Tecnológica que Transforma". Programa: 5112; Objetivo Específico: 0166, Órgão Responsável: 26000, Inclusão: 7228408. 36 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 36/2025 - META - do Sr. Fernando Mineiro - que "Requer inclusão de meta ao programa de Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade". Programa: 5111; Objetivo Específico: 0439; Órgão Responsável: 26000; Inclusão: 30. 37 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 37/2025 - META - da Sra. Dandara - que " Requer a inclusão de meta no programa Educação Profissional e Tecnológica que Transforma". Programa: 5112; Objetivo Específico: 0166, Órgão Responsável: 26000, Inclusão: 7228408. 38 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 38/2025 – META - da Sra. Ismael - que " Requer acréscimo no programa Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade" Programa: 5111; Objetivo Específico: 0458, Órgão Responsável: 26000, Meta Incial: 40; Acréscimo: 40; Meta Final: 80. 39 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 39/2025 – META - da Sra. Ismael - que " Requer inclusão de meta no Programa de Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade" Programa: 5111; Objetivo Específico: 0454, Órgão Responsável: 26000, Inclusão: 100. 40 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 40/2025 – META - da Sra. Ismael - que " Requer inclusão de meta no Programa de Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade" Programa: 5111; Objetivo Específico: 0039, Órgão Responsável: 26000, Inclusão: 80 41- SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 41/2025 - TEXTO - do Sr. João Cury - que "Acrescenta texto ao Art. 80, da Subseção II, Seção X, Cap. IV do Corpo da Lei " 42 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 42/2025 - TEXTO - do Sr. João Cury - que "Acrescenta inci-

d685f707-09fe-4a3b-a98b-c5f6f0b92920

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Maurício Carvalho.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d685f707-09fe-4a3b-a98b-c5f6f0b92920

ATA 0 CE
Data do Documento: 20/08/2025

so ao § 1, do Art. 127, do Cap. VII do Corpo da Lei". 43 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 43/2025 - TEXTO - do Sr. João Cury - que "Modifica o Art. 184, do Cap. XII, do Corpo da Lei" 44 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 45/2025 - META - do Sr. Waldenor Pereira - que " Requer inclusão de meta ao programa de Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade". Programa: 5111; Objetivo Específico: 0039; Órgão Responsável: 26000; Inclusão: 51,8. 45 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 45/2025 - META - do Sr Waldenor Pereira - que " Requer a inclusão de meta no programa de Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade". Programa: 5113; Objetivo Específico: 0351, Órgão Responsável: 26000, Inclusão: 56. 46 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 46/2025 - META - do Sr. Waldenor Pereira - que "Requer inclusão de meta ao programa de Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade". Programa: 5111; Objetivo Específico: 0439; Órgão Responsável: 26000; Inclusão: 30. 47 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 47/2025 - META - do Sr. Waldenor Pereira - que " Requer a inclusão de meta no programa Educação Profissional e Tecnológica que Transforma". Programa: 5112; Objetivo Específico: 0166, Órgão Responsável: 26000, Inclusão: 7228408 48 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 48/2025 – TEXTO - da Sra. Professora Luciene Cavalcante - que " Acrescenta Artigo, após Art. 184, do Cap. XII, do Corpo da Lei". 49 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 49/2025 – META - da Sra. Professora Luciene Cavalcante - que " Requer acréscimo no programa Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade "Programa: 5111; Objetivo Específico: 0457, Órgão Responsável: 26000, Neta Inicial: 95,05; Acréscimo: 4,95; Meta Final: 100. 50 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 50/2025 - META - Sra. Professora Luciene Cavalcante - que " Requer a inclusão de meta ao programa de Educação Profissional e Tecnológica que Transforma". Programa: 5112; Objetivo Específico: 0184; Órgão Responsável: 26000; Inclusão de Meta:

d685f707-09fe-4a3b-a98b-c5f6f0b92920
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Maurício Carvalho.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d685f707-09fe-4a3b-a98b-c5f6f0b92920

ATA 0 CE
Data do Documento: 20/08/2025

12000. 51 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 51/2025 – TEXTO - da Sra. Professora Luciene Cavalcante - que " Acrescenta a Seção III, após inciso IV, da Seção II, do Anexo III". 52 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 52/2025 – TEXTO - da Sra. Professora Luciene Cavalcante - que " Acrescenta Artigo após Art. 184, Cap. XII do Corpo da Lei". 53 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 53/2025 – META - da Sra. Sâmia Bomfim - que " Requer acréscimo de meta no programa Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade "Programa: 5111; Objetivo Específico: 0457, Órgão Responsável: 26000, Neta Inicial: 95,05; Acréscimo: 4,95; Meta Final: 100. 54 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 54/2025 - META - da Sra. Sâmia Bomfim - que " Requer a inclusão de meta ao programa de Educação Profissional e Tecnológica que Transforma". Programa: 5112; Objetivo Específico: 0184; Órgão Responsável: 26000; Inclusão de Meta: 12000. 55 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 55/2025 – META - do Sr. Reimont - que "Requer a emenda de inclusão de meta no programa de Educação Superior" Programa: 5113; Objetivo Específico: 0353; Órgão Responsável: 26000; Inclusão de Meta: 5000. 56 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 56/2025 – META - do Sr. Reimont - que " Requer acréscimo de meta ao programa de Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade". Programa: 5111; Objetivo Específico: 0458; Órgão Responsável: 26000; Meta Inicial: 40; Acréscimo: 1000; Meta Final: 1040. 57 - SUGESTÃO DE EMENDA PLDO Nº 57/2025 – META - do Sr. Reimont - que "Requer inclusão de meta no Programa Fomentar a transformação digital, a capacitação digital, a estruturação e a expansão da utilização de TICs nos complexos industriais estratégicos para o desenvolvimento nacional" Programa: 2324; Objetivo Específico: 0524; Órgão Responsável: 24000; Inclusão de Meta: 26000. Após discussão e, em virtude de acordo, considerando que a Comissão só pode apresentar três emendas de acréscimo ou inclusão de meta, foram colocadas em votação as sugestões de emen-

d685f707-09fe-4a3b-a98b-c5f6f0b92920

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Maurício Carvalho.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d685f707-09fe-4a3b-a98b-c5f6f0b92920

ATA 0 CE
Data do Documento: 20/08/2025

das PLDO – META de números: 1. Sugestões de Emenda PLDO nº 1, 6 e 55 – META – unificadas e convertidas na EMENDA PLDO Nº 1 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - "Garantir a Permanência de Estudantes ao Ensino Superior" Programa: 5113; Objetivo Específico: 0353; Órgão Responsável: 26000; Inclusão de Meta: 50.; 2. Sugestões de Emendas PLDO Nºs 2, 7, 15 32, 38 e 56 – META, unificadas e designadas como EMENDA PLDO Nº 2 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - que "Ampliar o acesso à educação infantil ". Programa: 5111; Objetivo Específico: 0458; Órgão Responsável: 26000; Meta Inicial: 40; Acréscimo: 20; Meta Final: 60. 3. Sugestões de Emendas PLDO nº 3, 8, 20, 50 e 54 – META - unificadas e aprovadas como EMENDA PLDO Nº 3 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – "Apoiar e assistir os estudantes de educação profissional e tecnológica". Programa: 5112; Objetivo Específico: 0184; Órgão Responsável: 26000; Inclusão de Meta: 15000. Em seguida, foram apreciadas e aprovadas às Sugestões de Emendas PLDO – TEXTO : 4.SUGESTÃO DE EMENDA PLDO nº 4 – TEXTO - aprovada como EMENDA PLDO Nº 4 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – que " Acrescenta o inciso V à Seção II do Anexo III, após o inciso IV" ; 5. SUGESTÃO DE EMENDA PLDO nº 5 – TEXTO - aprovada como EMENDA PLDO Nº 5 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – que "Acrescenta parágrafo ao art. 78 da Lei, constante do Capítulo IV, Seção X, Subseção II, após o § 3º"; 6. SUGESTÃO DE EMENDA PLDO nº 21 – TEXTO - aprovada como EMENDA PLDO Nº 6 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – que "Acrescenta inciso ao art. 74 da Lei, constante do Capítulo IV, Seção IX"; 7. SUGESTÃO DE EMENDA PLDO nº 22 – TEXTO - aprovada como EMENDA PLDO Nº 7 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – que "Acrescenta parágrafo ao artigo 53, do Cap. IV, Seção VII do Corpo da Lei"; 8.SUGESTÃO DE EMENDA PLDO nº 23 – TEXTO - aprovada como EMENDA PLDO Nº 8 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – que "Acrescenta parágrafo ao artigo 16 do Cap. IV, Seção I do Corpo da Lei"; 9. SUGESTÃO DE EMEN-

d685f707-09fe-4a3b-a98b-c5f6f0b92920
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Maurício Carvalho.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d685f707-09fe-4a3b-a98b-c5f6f0b92920

ATA 0 CE
Data do Documento: 20/08/2025

DA PLDO nº 24 – TEXTO - aprovada como EMENDA PLDO Nº 9 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – que “Acrescenta de parágrafo ao Anexo I”; 10. SUGESTÃO DE EMENDA PLDO nº 25 – TEXTO - aprovada como EMENDA PLDO Nº 10 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – que “Acrescenta parágrafo ao inciso III, do art. 185, Cap XII do Corpo da Lei”; 11. SUGESTÃO DE EMENDA PLDO nº 26 – TEXTO - aprovada como EMENDA PLDO Nº 11 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – que “Acrescenta parágrafo ao Art. 24, da Seção I, do Cap. IV. do Corpo da Lei”; 12. SUGESTÃO DE EMENDA PLDO nº 28 – TEXTO - aprovada como EMENDA PLDO Nº 12 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – que “Acrescenta parágrafo ao Art. 4º, Cap. II do Corpo da Lei”; 13. SUGESTÃO DE EMENDA PLDO nº 30 – TEXTO - aprovada como EMENDA PLDO Nº 13 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – que “Acrescenta artigo, após § 3, do art. 20, Seção I do Corpo da Lei”; 14. SUGESTÃO DE EMENDA PLDO nº 31 – TEXTO - aprovada como EMENDA PLDO Nº 14 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – que “Modifica o Art. 4, Cap. II do Corpo da Lei”; 15. SUGESTÃO DE EMENDA PLDO nº 41 – TEXTO - aprovada como EMENDA PLDO Nº 15 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – que “Acrescenta parágrado ao Art. 80, da Subseção II, Seção X, Cap. IV do Corpo da Lei” ; 16. SUGESTÃO DE EMENDA PLDO nº 42 – TEXTO - aprovada como EMENDA PLDO Nº 16 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – que “Acrescenta inciso ao § 1, do Art. 127, do Cap. VII do Corpo da Lei”; 17. SUGESTÃO DE EMENDA PLDO nº 43 – TEXTO - aprovada como EMENDA PLDO Nº 17 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – que “Modifica o Art. 184, do Cap. XII, do Corpo da Lei” 18. SUGESTÃO DE EMENDA PLDO nº 48 – TEXTO - aprovada como EMENDA PLDO Nº 18 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – que “Acrescenta Artigo, após Art. 184, do Cap. XII, do Corpo da Lei”; 19. SUGESTÃO DE EMENDA PLDO nº 51 – TEXTO - aprovada como EMENDA PLDO Nº 19 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – que “Acrescenta a Seção III, após inciso IV, da Seção II, do Anexo III”; 20.

d685f707-09fe-4a3b-a98b-c5f6f0b92920

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Maurício Carvalho.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d685f707-09fe-4a3b-a98b-c5f6f0b92920

ATA 0 CE
Data do Documento: 20/08/2025

SUGESTÃO DE EMENDA PLDO nº 52 – TEXTO - aprovada como EMENDA PLDO Nº 20 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – que “Acrescenta Artigo, após Art. 184, do Cap. XII, do Corpo da Lei”. Em votação, as sugestões de emendas foram aprovadas. Em razão da aprovação das sugestões de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº. 1, 2, 3, 4, 5 ,6, 7, 8, 15, 20, 21, 22,23,24, 25, 26, 28,30,31, 32, 38, 41, 42, 43, 48, 50, 51, 52, 54, 55 e 56 na forma das EMENDAS PLDO de nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, o Deputado Maurício Carvalho declarou prejudicadas as Sugestões de Emendas de nº. 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 27, 29, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 44, 45, 46,47, 49, 53, e 57. O Presidente informou ao plenário que a ata seria apreciada antes do encerramento da reunião e indagou ao Plenário se havia a necessidade de leitura da Ata. A Ata foi colocada em apreciação e aprovada. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Deputado Maurício Carvalho encerrou os trabalhos às dez horas e trinta e três minutos, antes, porém, convocou, em seguida, Reunião Deliberativa Extraordinária, neste mesmo plenário, para deliberação de proposições constantes em pauta previamente divulgada. E, para constar, eu, Rafaela Sousa Feitoza, Secretária-Executiva, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Maurício Carvalho, encaminhada à Comissão Mista de Orçamento, juntamente com as emendas aprovadas e publicada no Diário da Câmara dos Deputados.

d685f707-09fe-4a3b-a98b-c5f6f0b92920

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Maurício Carvalho.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=d685f707-09fe-4a3b-a98b-c5f6f0b92920

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **913853**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50060001	0404 - Viabilizar a entrega de infraestrutura esportiva e paradesportiva	5.000
50060002	0410 - Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, e incluindo as pessoas com deficiência que abranjam os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais	700.000
50060003	0459 - Promover o esporte de excelência, desde a especialização até a transição de carreira, para projetar o país como uma potência esportiva mundial	25.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50060004	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 1	Modificativa
50060005	Corpo da Lei, Cap IX, Art 133, § 8	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

5006 - Com. Esporte

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 29ª REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

Às treze horas e cinco minutos do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão do Esporte, no Plenário 4 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Laura Carneiro - Presidente; André Figueiredo, Beto Pereira, Douglas Viegas, Dr. Luiz Ovando, Julio Arcoverde, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima e Nely Aquino - Titulares; Afonso Hamm, Antonio Carlos Rodrigues, Bandeira de Mello, José Rocha, Ossesio Silva e Roberta Roma - Suplentes. Registrou presença também a Deputada Antônia Lúcia, como não membro. Deixaram de registrar presença os Deputados Charles Fernandes, Coronel Chrisóstomo, Danrlei de Deus Hinterholz, Felipe Carreras, Helena Lima, Luciano Bivar, Luciano Vieira, Mauricio do Vôlei, Max Lemos, Renildo Calheiros e Sargento Gonçalves. Justificaram a ausência os Deputados Max Lemos e Sargento Gonçalves. ABERTURA: Havendo número regimental, o Presidente em exercício, Deputado Luiz Lima, declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação as Atas das reuniões de audiência pública realizadas, respectivamente, em 13 e 19 de agosto de 2025. Em votação, as Atas foram aprovadas. EXPEDIENTE: O Presidente informou que a Segunda-Secretaria havia aberto, no dia 18 de agosto, o prazo para indicações à Medalha Rei Pelé, concedida pela Câmara dos Deputados a pessoas e instituições que tenham se destacado na contribuição para o desenvolvimento, a promoção ou a garantia do acesso ao esporte por pessoas de menor poder aquisitivo ou em situação de vulnerabilidade social. A indicação de candidatos para esta primeira edição da Medalha Rei Pelé poderia ser feita por qualquer deputado ou deputada federal até o dia 29 de agosto. Serão condecoradas dez pessoas e cinco instituições, públicas ou privadas. Mais informações na página da Segunda-Secretaria. Informou ainda que a íntegra do expediente encontrava-se disponível na página eletrônica da Comissão. ORDEM DO DIA: A - Deliberação da 2ª Ata das indicações às programações da LOA 2025 oriundas de emendas. Aprovada, com a tabela das indicações anexa ao final desta Ata. B - Discussão e votação das sugestões de emendas ao PLDO 2026. O Presidente informou que o prazo para apresentação das Emendas de Comissão na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização se encerrava no dia 26 de agosto. Dessa forma, fora dado aos membros da Comissão o prazo de até as 18 horas do dia 19 de agosto, para que fossem enviadas as Sugestões de Emendas ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (PLDO 2026) à Comissão do Esporte. Cada comissão poderia apresentar até três emendas de meta ao anexo de prioridades e metas e não havia limite de emendas de texto. Após, informou que a Comissão recebera seis sugestões de emendas de inclusão de meta e duas sugestões de emenda de inclusão de texto. Na sequência, o Presidente em exercício apresentou as sugestões de emendas de inclusão de meta que seriam apreciadas pelo colegiado, conforme espelhos distribuídos aos ...os: Sugestão 1: 0404 - Viabilizar a entrega de infraestrutura esportiva e paradesportiva (sugestão dos Deputados André Figueiredo, Flávia Morais e

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data de Documento: 25/08/2025

Laura Carneiro). Acréscimo de meta: 5.000 obras de infraestrutura esportiva viabilizadas. Sugestão 2: 0410 - Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, e incluindo as pessoas com deficiência que abranjam os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais (sugestão dos Deputados André Figueiredo, Célio Silveira, Flávia Morais, Laura Carneiro e Marcos Tavares). Acréscimo de meta: 700.000 pessoas beneficiadas. Sugestão 3: 0459 - Promover o esporte de excelência, desde a especialização até a transição de carreira, para projetar o país como uma potência esportiva mundial (sugestão da Deputada Laura Carneiro e do Deputado Marcos Tavares). Acréscimo de meta: 25.000 atletas beneficiados. Sugestão 4: 0431 - Ampliar o acesso e a profissionalização do futebol feminino (sugestão do Deputado Célio Silveira). Acréscimo de meta: 70.000 mulheres iniciadas ou profissionalizadas pelo futebol feminino. Sugestão 5: 0437 - Combater a dopagem no esporte (sugestão do Deputado Célio Silveira). Acréscimo de meta: 25.000 pessoas atendidas nos testes antidopagem e nas ações educacionais para conscientização da integridade no esporte. Sugestão 6: 0437 - Ampliar e fortalecer programas paradesportivos e políticas de inclusão em atividades físicas desportivas e de lazer da pessoa com deficiência (sugestão do Deputado André Figueiredo). Acréscimo de meta: 40 programas e políticas de apoio à inclusão da pessoa com deficiência em atividades físicas, desportivas e de lazer. Em seguida, o Presidente apresentou as sugestões de emendas de inclusão de texto: Sugestão 1: Art. 120, §1º – autorização criação ou aumento de gastos com pessoal – cláusula suspensiva (sugestão da Deputada Laura Carneiro). Sugestão 2: Art. 133, §9º – adequação – dispensa de compensação (sugestão da Deputada Laura Carneiro). Discutiu as sugestões de emendas apresentadas o Deputado Douglas Viegas. Passou-se à votação. Foram APROVADAS AS SUGESTÕES DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META NOS 1, 2 E 3, ASSIM COMO AS SUGESTÕES NºS 1 E 2 DE EMENDA DE INCLUSÃO DE TEXTO, as quais se tornam, então, as emendas da Comissão do Esporte ao Projeto de Lei 002/2025– CN, conforme detalhamento a seguir. Emenda de Inclusão de Meta: 0404 - Viabilizar a entrega de infraestrutura esportiva e paradesportiva. Acréscimo de meta: 5.000 obras de infraestrutura esportiva viabilizadas; Emenda da Inclusão de Meta: 0410 - Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, e incluindo as pessoas com deficiência que abranjam os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais. Acréscimo de meta: 700.000 pessoas beneficiadas; e Emenda de Inclusão de Meta: 0459 - Promover o esporte de excelência, desde a especialização até a transição de carreira, para projetar o país como uma potência esportiva mundial. Acréscimo de meta: 25.000 atletas beneficiados. Emenda de Inclusão de Texto: Art. 120, §1º – autorização criação ou aumento de gastos com pessoal – cláusula suspensiva; e Emenda de Inclusão de Texto: Art. 133, §9º – adequação – dispensa de compensação. C - Requerimentos. Havia Requerimentos de Retirada de Pauta de autoria do Deputado Sargento Gonçalves para os Requerimentos da pauta, mas foram prejudicados, devido à ausência do autor. Seguindo a reunião, o Presidente em exercício consultou o Plenário sobre a possibilidade de as votações dos requerimentos serem feitas em bloco, ao que não houve objeções e se procedeu a votação em bloco. 1 - REQUERIMENTO Nº 108/2025 - do Sr. Douglas Viegas - que "requer a aprovação de Moção de Aplausos e reconhecimento aos atletas brasileiros Said Royo e Bernardo Bacha, campeões do Mundial de Vela da classe 420, realizado na Turquia, entre os dias 1º e 9 de julho". Subscreveu o requerimento o Deputado Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS-DF). [illegible]DO O REQUERIMENTO. 2 - REQUERIMENTO Nº 109/2025 - da Sra. Laura Carneiro - que "requer aprovação de Moção de apoio desta Comissão ao

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

"Pacto pela consolidação do Sistema Nacional do Esporte (SINESP) e pela implementação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE)"". Subscreveu o Requerimento o deputado Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC-DF). APROVADO O REQUERIMENTO. 3 - REQUERIMENTO Nº 110/2025 - do Sr. Douglas Viegas - que "requer a aprovação de Moção de Aplausos e reconhecimento à Seleção Brasileira de Ginástica Rítmica pela vitória da Copa do Mundo de Ginástica Rítmica 2025". Subscreveu o Requerimento o deputado Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC-DF). APROVADO O REQUERIMENTO. 4 - REQUERIMENTO Nº 111/2025 - do Sr. Douglas Viegas - que "requer a aprovação de Moção de Aplausos e reconhecimento às Seleções Brasileiras Feminina e Masculina de Punhobol pelas vitórias da 12ª edição dos Jogos Mundiais 2025". Subscreveu o Requerimento o deputado Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC-DF). APROVADO O REQUERIMENTO. 5 - REQUERIMENTO Nº 112/2025 - do Sr. Douglas Viegas - que "requer a aprovação de Moção de Aplausos e reconhecimento à Seleção Brasileira Universitária Masculina de Basquete pela vitória do Universíade 2025". Subscreveu o Requerimento o deputado Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC-DF). APROVADO O REQUERIMENTO. 6 - REQUERIMENTO Nº 113/2025 - da Sra. Laura Carneiro - que "requer a realização de audiência pública com o objetivo de debater os programas sociais desenvolvidos pelas Forças Armadas de acesso à prática de atividades esportivas e o programa de incorporação de atletas de alto rendimento". Subscreveu o Requerimento o deputado Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC-DF). APROVADO O REQUERIMENTO. Às treze horas e vinte minutos o Presidente em exercício, deputado Luiz Lima, fez a transferência da presidência ao deputado Julio Cesar Ribeiro. Fez uso da palavra o deputado Douglas Viegas. E às treze horas e vinte e três minutos o deputado Julio Cesar Ribeiro devolveu a presidência ao deputado Luiz Lima. D - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões: TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA. O Presidente em exercício anunciou que havia Requerimento de Retirada de Pauta de autoria do deputado Sargento Gonçalves, mas foi prejudicado pela ausência do autor. 7 - PROJETO DE LEI Nº 1.156/2025 - do Sr. Bandeira de Mello - que "condicionar a permanência no PROFUT à criação de programas de combate ao racismo em suas dependências e em todas as atividades sob sua gestão". RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação deste, com substitutivo. LIDO O PARECER PELA RELATORA. APROVADO O PARECER. O Presidente em exercício anunciou que havia Requerimento de Retirada de Pauta de autoria do deputado Sargento Gonçalves, mas foi prejudicado pela ausência do autor. 8 - PROJETO DE LEI Nº 1.448/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "declara o Município de Vargem Alta, no Estado do Espírito Santo, como a Capital Nacional dos Torneios de Futebol entre Famílias". RELATOR: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO. PARECER: pela aprovação. LIDO O PARECER PELO(A) RELATOR(A). APROVADO O PARECER. O Presidente em exercício anunciou que havia Requerimentos de Retirada de Pauta de autoria dos deputados Sargento Gonçalves e Ossessio Silva. Fizeram o encaminhamento os deputados Ossessio Silva e Julio Cesar Ribeiro. 9 - PROJETO DE LEI Nº 1.702/2025 - da Sra. Alice Portugal - que "institui o Dia Nacional de Combate à LGBTfobia no Futebol, a ser celebrado anualmente em 13 de novembro, estabelece diretrizes para políticas de enfrentamento à discriminação no esporte e dá outras providências". RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação. Lido o Parecer pela Relatora, em 06/08/2025. Vista ao Deputado Julio Cesar Ribeiro, em 06/08/2025. RETIRADO DE PAUTA, POR ACORDO, A PEDIDO DA RELATORA. Às treze horas e trinta e sete minutos o deputado Luiz Lima passou a presidência à Presidente da Comissão, deputada Laura Carneiro. A Presidente informou que era necessária a aprovação da Ata da presente reunião para dar encaminhamento às aprovações das emendas da

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

Comissão. Colocou em votação a Ata que foi aprovada. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente informou que com a concordância de todos os membros, iria aproveitar o painel de presença para a Reunião de Audiência Pública que se iniciaria em seguida. Convocou para Reunião Deliberativa extraordinária no dia 27 de agosto, às 13h, neste plenário, com pauta a ser oportunamente divulgada; e audiência pública no dia 27 de agosto, às 14h, neste plenário, no âmbito da Subcomissão Permanente de Regulação de Apostas Esportivas, para debater o PL nº 2.842, de 2023, a regulamentação da publicidade e do patrocínio no setor de apostas esportivas, os impactos psicossociais do vício em jogos de apostas e as políticas públicas necessárias para a prevenção e tratamento. Agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, às quatorze horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Alessandra Müller Vidal Guerra, Secretária-Executiva da Comissão, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pela Presidente da Comissão, deputada Laura Carneiro, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudio e vídeo correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental desta Casa.

(ANEXO)

LEI Nº 15.121 DE 10/04/2025, LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2025
ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO ESPORTE, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

INDICAÇÕES FEITAS PELA COMISSÃO

EMENDA	Cod. Parlamentar	Parlamentar Solicitante	Cod. Órgão	Cod. UO	Cod. Ação	Favorecido	Beneficiário Final (Execução Direta/ Codevasf)	Município Indicação Vinculadas	CNPJ	UF	Município	GND	Mod	Objeto	Valor Indicado
500600	307	Célio	5100	511	20J	MUNICIPIO DE		LUZIANI	01.169.	GO	LUZIANIA	3	40	Desenvolviment	R$

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

01	0	Silveira	0	01	P	LUZIANIA		A	416/0001-09					o de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	700.000
50060002	4463	Roberto Duarte	51000	51101	00SL	Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves		RODRIGUES ALVES	84.306.455/0001-20	AC	RODRIGUES ALVES	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 406.029
50060002	4161	Marcos Pereira	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU		BAURU	46.137.410/0001-80	SP	BAURU	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 1.000.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA O CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

50060001	3775	Vicentinho Júnior	51000	51101	20JP	Buriti do tocantins		BURITI DO TOCANTINS	25.061.722/0001-87	TO	BURITI DO TOCANTINS	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 250.000
50060002	4438	Liderança do Avante	51000	51101	00SL	MUNICÍPIO PAULISTAS		PAULISTAS	18.307.447/0001-73	MG	PAULISTAS	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 400.000
50060002	4100	Greyce Elias	51000	51101	00SL	Município de Moeda		MOEDA	18.363.952/0001-35	MG	MOEDA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de	R$ 250.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

														Lazer	
50060001	3070	Célio Silveira	51000	51101	20JP	MUNICIPIO DE VALPARAISO DE GOIAS		VALPARAISO DE GOIAS	01.616.319/0001-09	GO	VALPARAISO DE GOIAS	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 300.000
50060002	2762	Luis Tibé	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE - MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE - MG	ALTO RIO DOCE - MG	18.094.748/0001-66	MG	ALTO RIO DOCE	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 1.000.000
50060002	2768	Weliton Prado	51000	51101	00SL	Município de Patrocínio		PATROCINIO	18.468.033/0001-26	MG	PATROCINIO	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador,	R$ 200.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA O CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														Educacional, Recreativo e de Lazer	
50060002	3991	Fred Costa	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL		CAMPO FLORIDO	18.428.862/0001-85	MG	CAMPO FLORIDO	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 400.000
50060001	2922	Ronaldo Nogueira	51000	51101	20JP	Prefeitura Municipal de CARAZINHO		CARAZINHO	87.613.535/0001-16	RS	CARAZINHO	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 330.882
50060001	4315	Bruno Farias	51000	51101	20JP	MUNICÍPIO DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS		SANTA EFIGENIA DE MINAS	18.307.462/0001-11	MG	SANTA EFIGENIA DE MINAS	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas,	R$ 400.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	
50060001	3918	Beto Pereira	51000	51101	20JP	INSTITUTO ATLETA NOVO - IAN		CAMPO GRANDE	44.056.192/0001-23	MS	CAMPO GRANDE	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060001	4343	Delegada Ione	51000	51101	20JP	Prefeitura Municipal de Laranjal		LARANJAL	17.947.615/0001-22	MG	LARANJAL	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060002	4438	Liderança do Avante	51000	51101	00SL	MUNICÍPIO MATERLANDIA		MATERLANDIA	18.303.206/00	MG	MATERLANDIA	4	40	Apoio à Implantação e	R$ 400.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

									01-56					Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	
50060001	3991	Fred Costa	51000	51101	20JP	PREFEITURA MUNICIPAL		ARAUJOS	18.300.996/0001-16	MG	ARAUJOS	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060001	4312	Bebeto	51000	51101	20JP	MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL		RIO DE JANEIRO	03.852.999/0001-95	RJ	RIO DE JANEIRO	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 2.500.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA O CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

50060001	4346	Delegado da Cunha	51000	51101	20JP	FEDERACAO PAULISTA DE JUDO		SAO PAULO	62.348.875/0001-36	SP	SAO PAULO	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060002	4488	Waldemar Oliveira	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA	BELÉM DE MARIA/PE	10.184.703/0001-70	PE	BELEM DE MARIA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 500.000
50060001	3976	Emidinho Madeira	51000	51101	20JP	PREFEITURA MUNICIPAL		BOTELHOS	17.847.641/0001-89	MG	BOTELHOS	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer	R$ 215.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

														e Inclusão Social	
50060001	4343	Delegada Ione	51000	51101	20JP	Prefeitura Municipal de Caxambu		CAXAMBU	18.008.870/0001-72	MG	CAXAMBU	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 250.000
50060002	3991	Fred Costa	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL		DOURADOQUARA	18.158.261/0001-08	MG	DOURADOQUARA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 400.000
50060002	4336	Daniel Agrobom	51000	51101	00SL	Município de Bom Jesus de Goiás	Município de Bom Jesus de Goiás	Bom Jesus de Goiás	01.149.624/0001-38	GO	BOM JESUS DE GOIAS	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador,	R$ 1.000.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														Educacional, Recreativo e de Lazer	
50060002	3991	Fred Costa	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL		ITAVERAVA	19.718.386/0001-08	MG	ITAVERAVA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 400.000
50060002	4056	Pedro Lupion	51000	51101	00SL	Prefeitura de Jacarezinho - PR		JACAREZINHO	76.966.860/0001-46	PR	JACAREZINHO	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 496.600
50060002	2768	Weliton Prado	51000	51101	00SL	Município de Conceição das Alagoas		CONCEICAO DAS ALAGO	18.428.854/0001-39	MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura	R$ 200.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

								AS						para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	
50060001	3042	Altineu Côrtes	51000	51101	20JP	Prefeitura Municipal de Mangaratiba		MANGARATIBA	29.138.310/0001-59	RJ	MANGARATIBA	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 1.000.000
50060002	3991	Fred Costa	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL		CATAS ALTAS DA NORUEGA	19.718.378/0001-53	MG	CATAS ALTAS DA NORUEGA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 400.000
50060002	4336	Daniel Agrobom	51000	51101	00SL	Município de Cidade Ocidental -	Município de	Cidade Ocident	36.862.621/00	GO	CIDADE OCIDENTAL	4	40	Apoio à Implantação e	R$ 500.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

						GO	Cidade Ocidental - GO	al - GO	01-21					Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	
50060002	4161	Marcos Pereira	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO	Município de Cidade Ocidental - GO	Cidade Ocidental - GO	46.634.150/0001-58	SP	PARDINHO	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 1.000.000
50060001	3976	Emidinho Madeira	51000	51101	20JP	PREFEITURA MUNICIPAL		CONCEICAO DA APARECIDA	18.243.295/0001-92	MG	CONCEICAO DA APARECIDA	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 215.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

50060001	4470	Rogéria Santos	51000	51101	20JP	Associação Amigos da Juventude		EUNAPOLIS	32.568.526/0001-69	BA	EUNAPOLIS	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060002	3900	Adriano do Baldy	51000	51101	00SL	MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS		ANAPOLIS	01.067.479/0001-46	GO	ANAPOLIS	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 496.600
50060002	3070	Célio Silveira	51000	51101	00SL	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL		SANTA ISABEL	00.027.722/0001-30	GO	SANTA ISABEL	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de	R$ 200.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

														Lazer	
50060001	3976	Emidinho Madeira	51000	51101	20JP	PREFEITURA MUNICIPAL		MONTE SANTO DE MINAS	18.241.372/0001-75	MG	MONTE SANTO DE MINAS	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 215.000
50060001	3976	Emidinho Madeira	51000	51101	20JP	PREFEITURA MUNICIPAL		GUAPE	18.239.616/0001-85	MG	GUAPE	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 385.000
50060002	4100	Greyce Elias	51000	51101	00SL	Município de Sacramento		SACRAMENTO	18.140.764/0001-48	MG	SACRAMENTO	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador,	R$ 200.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														Educacional, Recreativo e de Lazer	
50060002	3991	Fred Costa	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL		ITACAMBIRA	18.017.400/0001-75	MG	ITACAMBIRA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 400.000
50060002	4396	Iza Arruda	51000	51101	00SL	MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO/PE		VITORIA DE SANTO ANTAO	11.049.855/0001-23	PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 2.000.000
50060002	4437	Nely Aquino	51000	51101	00SL	Prefeitura de Estrela do Indaiá		ESTRELA DO INDAIA	18.301.028/0001-24	MG	ESTRELA DO INDAIA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura	R$ 400.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	
50060002	2718	Augusto Coutinho	51000	51101	00SL	Prefeitura Municipal de Salgueiro		SALGUEIRO	11.361.243/0001-71	PE	SALGUEIRO	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 500.000
50060001	4311	Bandeira de Mello	51000	51101	20JP	INSTITUTO SAUDE, INTEGRACAO, EDUCACAO ESPORTE E LAZER ATRAVES DE OPORTUNIDADES SOCIAIS - INSTITUTO SIEELOS		RIO DE JANEIRO	05.803.419/0001-03	RJ	RIO DE JANEIRO	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 1.050.000
50060002	3051	Bacelar	51000	51101	00SL	ESPLANADA		ESPLANADA	13.885.231/00	BA	ESPLANADA	4	40	Apoio à Implantação e	R$ 1.203.1

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

									01-71					Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	25
50060002	4161	Marcos Pereira	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA		SOROCABA	46.634.044/0001-74	SP	SOROCABA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 2.000.000
50060001	4315	Bruno Farias	51000	51101	20JP	MUNICÍPIO DE PALMOPOLIS		PALMOPOLIS	66.234.345/0001-18	MG	PALMOPOLIS	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

50060002	4056	Pedro Lupion	51000	51101	00SL	Prefeitura de São Sebastião da Amoreira - PR		SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	76.290.659/0001-91	PR	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 500.000
50060002	3918	Beto Pereira	51000	51101	00SL	Prefeitura Municipal de Dourados-MS		DOURADOS	03.155.926/0001-44	MS	DOURADOS	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 600.000
50060002	2768	Weliton Prado	51000	51101	00SL	Município de Araxá		ARAXA	18.140.756/0001-00	MG	ARAXA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de	R$ 200.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														Lazer	
50060001	4437	Nely Aquino	51000	51101	20JP	Prefeitura de Morro da Garça		MORRO DA GARCA	17.695.040/0001-06	MG	MORRO DA GARCA	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060002	2762	Luis Tibé	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA - MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA - MG	IGARATINGA - MG	18.313.825/0001-21	MG	IGARATINGA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 700.000
50060001	4343	Delegada Ione	51000	51101	20JP	Prefeitura Municipal de Lagoa Santa		LAGOA SANTA	73.357.469/0001-56	MG	LAGOA SANTA	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de	R$ 250.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	
50060002	3176	Dilceu Sperafico	51000	51101	00SL	TAPEJARA		TAPEJARA	76.247.345/0001-06	PR	TAPEJARA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 500.000
50060002	3070	Célio Silveira	51000	51101	00SL	MUNICIPIO DE CRISTALINA		CRISTALINA	01.138.122/0001-01	GO	CRISTALINA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 200.000
50060002	3727	Mário Negromonte Jr.	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA - BA		GLORIA	14.217.335/0001-70	BA	GLORIA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura	R$ 1.000.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	
50060002	3900	Adriano do Baldy	51000	51101	00SL	MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS DE GOIAS		DIVINOPOLIS DE GOIAS	01.067.206/0001-00	GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 500.000
50060002	3176	Dilceu Sperafico	51000	51101	00SL	MARECHAL CANDIDO RONDON		MARECHAL CANDIDO RONDON	76.205.814/0001-24	PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 715.000
50060002	2718	Augusto Coutinho	51000	51101	00SL	Prefeitura Municipal de São		SAO LOUREN	11.251.832/00	PE	SAO LOURENCO	4	40	Apoio à Implantação e	R$ 500.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA O CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

						Lourenço da Mata		CO DA MATA	01-05		DA MATA			Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	
50060002	3991	Fred Costa	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL		UBAI	18.017.459/0001-63	MG	UBAI	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 200.000
50060001	4024	Josimar Maranhãozinho	51000	51101	20JP	INSTITUTO FUTURO CERTO - I.F.C		SAO LUIS	55.152.402/0001-01	MA	SAO LUIS	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 1.000.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

50060001	3951	Daniel Trzeciak	51000	51101	20JP	prefeitura municipal de rio grande		RIO GRANDE	88.566.872/0001-62	RS	RIO GRANDE	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060001	4100	Greyce Elias	51000	51101	20JP	Município de São Gotardo		SAO GOTARDO	18.602.037/0001-55	MG	SAO GOTARDO	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060001	3991	Fred Costa	51000	51101	20JP	PREFEITURA MUNICIPAL		CHACARA	18.338.137/0001-16	MG	CHACARA	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer	R$ 200.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

														e Inclusão Social	
50060001	3976	Emidinho Madeira	51000	51101	20JP	PREFEITURA MUNICIPAL		ITAMOGI	18.241.380/0001-11	MG	ITAMOGI	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 215.000
50060002	4343	Delegada Ione	51000	51101	00SL	Prefeitura Municipal de Cataguases		CATAGUASES	17.702.499/0001-81	MG	CATAGUASES	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 700.000
50060002	4049	Olival Marques	51000	51101	00SL	MUNICÍPIO		PORTEL	04.876.447/0001-80	PA	PORTEL	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador,	R$ 1.000.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														Educacional, Recreativo e de Lazer	
50060002	4161	Marcos Pereira	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA		LARANJAL PAULISTA	46.634.606/0001-80	SP	LARANJAL PAULISTA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 1.000.000
50060001	4343	Delegada Ione	51000	51101	20JP	Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno		SAO JOAO NEPOMUCENO	18.558.072/0001-14	MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 300.000
50060001	4100	Greyce Elias	51000	51101	20JP	Município de Itaobim		ITAOBIM	18.414.573/0001-27	MG	ITAOBIM	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas,	R$ 200.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA O CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	
50060002	3775	Vicentinho Júnior	51000	51101	00SL	Novo Acordo		NOVO ACORDO	01.067.933/0001-69	TO	NOVO ACORDO	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 400.000
50060001	2468	Lídice da Mata	51000	51101	20JP	Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia	Nas Regiões: Grande Salvador, Baía de Todos-os-Santos, Caminhos do	13.937.123/0001-03	BA	SALVADOR	3	30	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 400.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA O CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

								Jiquiriçá, Caminhos do Sertão, Caminhos do Sudoeste, Chapada Diamantina, Recôncavo e Portal do Sertão						
5006001	4057	Pinheirinho	51000	51101	20JP	PREFEITURA DE CLAUDIO		CLAUDIO	18.308.775/0001-94	MG	CLAUDIO	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer	R$ 200.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA O CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														e Inclusão Social	
50060001	3918	Beto Pereira	51000	51101	20JP	ASSOCIACAO DESPORTIVA MOURA		CAMPO GRANDE	70.366.828/0001-43	MS	CAMPO GRANDE	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060001	4312	Bebeto	51000	51101	20JP	INSTITUTO DE PROTEÇÃO DAS GARANTIAS INDIVIDUAIS, ASSISTENCIA SOCILA - IPGIAS		RIO DE JANEIRO	21.613.875/0001-39	RJ	RIO DE JANEIRO	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 3.000.000
50060001	3900	Adriano do Baldy	51000	51101	20JP	MUNICÍPIO DE PONTALINA		PONTALINA	01.791.276/0001-06	GO	PONTALINA	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de	R$ 200.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	
50060001	4315	Bruno Farias	51000	51101	20JP	MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS		ALVORADA DE MINAS	18.303.164/0001-53	MG	ALVORADA DE MINAS	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060002	4343	Delegada Ione	51000	51101	00SL	Prefeitura Municipal de Mercês		MERCES	17.744.442/0001-45	MG	MERCES	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 800.000
50060001	2468	Lídice da Mata	51000	51101	20JP	Prefeitura Municipal de Caatiba	Prefeitura Municipal de	Caatiba	13.856.372/0001-66	BA	CAATIBA	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas,	R$ 200.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA O CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

							Caatiba							eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	
50060001	4437	Nely Aquino	51000	51101	20JP	Prefeitura de Lagoa Santa		LAGOA SANTA	73.357.469/0001-56	MG	LAGOA SANTA	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060001	3975	Emanuel Pinheiro Neto	51000	51101	20JP	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT		PONTAL DO ARAGUAIA	33.000.670/0001-67	MT	PONTAL DO ARAGUAIA	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 1.000.000
50060002	4486	Thiago Flores	51000	51101	00SL	Prefeitura Municipal de Ji-	Prefeitura	Ji-Paraná -	04.092.672/00	RO	JI-PARANA	4	40	Apoio à Implantação e	R$ 400.000

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA O CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

						Paraná - RO	Municipal de Ji-Paraná - RO	RO	01-25					Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	
50060001	2468	Lídice da Mata	51000	51101	20JP	Prefeitura Municipal de santa Inês	Prefeitura Municipal de santa Inês	santa Inês	14.199.921/0001-30	BA	SANTA INES	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060002	4161	Marcos Pereira	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA		FRANCA	47.970.769/0001-04	SP	FRANCA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 1.000.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

50060002	2768	Weliton Prado	51000	51101	00SL	Município de São Francisco de Sales		SAO FRANCISCO DE SALES	18.457.283/0001-60	MG	SAO FRANCISCO DE SALES	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 200.000
50060001	4100	Greyce Elias	51000	51101	20JP	Município de Januaria		JANUARIA	21.461.546/0001-10	MG	JANUARIA	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060001	3991	Fred Costa	51000	51101	20JP	PREFEITURA MUNICIPAL		CONGONHAS DO NORTE	18.303.180/0001-46	MG	CONGONHAS DO NORTE	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer	R$ 200.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														e Inclusão Social	
50060001	3991	Fred Costa	51000	51101	20JP	PREFEITURA MUNICIPAL		SAO BRAS DO SUACUI	20.356.754/0001-96	MG	SAO BRAS DO SUACUI	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060001	3991	Fred Costa	51000	51101	20JP	PREFEITURA MUNICIPAL		SANTA CRUZ DO ESCALVADO	18.316.273/0001-05	MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060002	4161	Marcos Pereira	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO		IPERO	46.634.085/0001-60	SP	IPERO	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador,	R$ 1.000.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														Educacional, Recreativo e de Lazer	
50060002	4100	Greyce Elias	51000	51101	00SL	Município de Cachoeira Dourada		CACHOEIRA DOURADA	18.457.267/0001-78	MG	CACHOEIRA DOURADA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 200.000
50060001	3976	Emidinho Madeira	51000	51101	20JP	PREFEITURA MUNICIPAL		CAREACU	17.935.388/0001-15	MG	CAREACU	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 215.000
50060001	4100	Greyce Elias	51000	51101	20JP	Município de Brasilândia de Minas		BRASILANDIA DE MINAS	01.602.009/0001-35	MG	BRASILANDIA DE MINAS	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas,	R$ 200.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA O CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	
50060001	4464	Roberto Monteiro Pai	51000	51101	20JP	GRUPO DE APOIO SOCIAL AOS CULTIVADORES DA TERRA E PRESERVACAO DA NATUREZA		RIO DE JANEIRO	09.210.160/0001-30	RJ	RIO DE JANEIRO	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 1.250.000
50060002	4465	Robinson Faria	51000	51101	00SL	Lagoa de Pedras		LAGOA DE PEDRAS	08.143.026/0001-09	RN	LAGOA DE PEDRAS	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 200.000
50060001	3991	Fred Costa	51000	51101	20JP	PREFEITURA MUNICIPAL		DATAS	17.754.193/00	MG	DATAS	3	40	Desenvolvimento de Atividades e	R$ 300.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA O CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

									01-79					Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	
50060001	3991	Fred Costa	51000	51101	20JP	PREFEITURA MUNICIPAL		CONGONHAS	16.752.446/0001-02	MG	CONGONHAS	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060002	4100	Greyce Elias	51000	51101	00SL	Município de Varjão de MInas		VARJAO DE MINAS	01.609.780/0001-34	MG	VARJAO DE MINAS	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 200.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

500600 02	432 5	Cobalchini	5100 0	511 01	00S L	Município de Penha/SC		PENHA	83.102. 327/00 01-00	SC	PENHA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 400.000
500600 01	398 5	Fernando Rodolfo	5100 0	511 01	20J P	Prefeitura Municipal de São Caetano		SAO CAITAN O	10.091. 585/00 01-56	PE	SAO CAITANO	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 2.000.000
500600 02	307 0	Célio Silveira	5100 0	511 01	00S L	MUNICIPIO DE GUARINOS		GUARIN OS	01.494. 178/00 01-07	GO	GUARINOS	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de	R$ 200.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

														Lazer	
50060002	4057	Pinheirinho	51000	51101	00SL	PREFEITURA DE CAETÉ		CAETE	18.302.299/0001-02	MG	CAETE	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 400.000
50060001	3976	Emidinho Madeira	51000	51101	20JP	PREFEITURA MUNICIPAL		SAO TOMAS DE AQUINO	18.241.364/0001-29	MG	SAO TOMAS DE AQUINO	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 215.000
50060001	2762	Luis Tibé	51000	51101	20JP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA - MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA	ROSA DA SERRA - MG	18.192.252/0001-25	MG	SANTA ROSA DA SERRA	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de	R$ 500.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA O CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

							DA SERRA - MG							Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	
50060002	2768	Weliton Prado	51000	51101	00SL	Município de Monte Carmelo		MONTE CARMELO	18.593.103/0001-78	MG	MONTE CARMELO	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 200.000
50060002	3775	Vicentinho Júnior	51000	51101	00SL	municipio de dois irmaos		DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	02.070.563/0001-81	TO	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 400.000
50060001	4049	Olival Marques	51000	51101	20JP	MUNICÍPIO		SANTANA DO ARAGUAIA	05.832.977/0001-99	PA	SANTANA DO ARAGUAIA	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas,	R$ 500.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA O CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	
50060002	3976	Emidinho Madeira	51000	51101	00SL	ALFENENSE FUTEBOL CLUBE		ALFENAS	18.252.494/0001-67	MG	ALFENAS	4	50	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 403.000
50060001	3991	Fred Costa	51000	51101	20JP	PREFEITURA MUNICIPAL		CARANDAI	18.094.797/0001-07	MG	CARANDAI	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 633.100
50060002	4161	Marcos Pereira	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL DE		RIBEIRAO	56.024.581/00	SP	RIBEIRAO PRETO	4	40	Apoio à Implantação e	R$ 1.000.0

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA O CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

						RIBEIRÃO PRETO		PRETO	01-56					Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	00
50060001	2468	Lídice da Mata	51000	51101	20JP	Prefeitura Municipal de Camaçari	Prefeitura Municipal de Camaçari	Camaçari	14.109.763/0001-80	BA	CAMACARI	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060001	4343	Delegada Ione	51000	51101	20JP	Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras		SAO THOME DAS LETRAS	18.008.920/0001-11	MG	SAO THOME DAS LETRAS	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

50060002	3775	Vicentinho Júnior	51000	51101	00SL	lagoa da confusão		LAGOA DA CONFUSAO	26.753.137/0001-00	TO	LAGOA DA CONFUSAO	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 400.000
50060002	3997	Gervásio Maia	51000	51101	00SL	Município de Fagundes	Município de Fagundes	Fagundes - PB	08.737.694/0001-56	PB	FAGUNDES	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 400.000
50060001	3051	Bacelar	51000	51101	20JP	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA BAHIA		UAUA	08.490.456/0001-99	BA	UAUA	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer	R$ 859.375

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

														e Inclusão Social	
50060002	4311	Bandeira de Mello	51000	51101	00SL	Prefeitura Municipal de Araruama		ARARUAMA	28.531.762/0001-33	RJ	ARARUAMA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 550.000
50060001	3042	Altineu Côrtes	51000	51101	20JP	Prefeitura municipal de Itaperuna		ITAPERUNA	28.916.716/0001-52	RJ	ITAPERUNA	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 500.000
50060001	3976	Emidinho Madeira	51000	51101	20JP	PREFEITURA MUNICIPAL		MONTE BELO	18.668.376/0001-34	MG	MONTE BELO	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de	R$ 215.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA O CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	
50060002	4057	Pinheirinho	51000	51101	00SL	PREFEITURA DE JAPONVAR		JAPONVAR	01.612.476/0001-46	MG	JAPONVAR	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 596.600
50060002	3991	Fred Costa	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL		MATOZINHOS	18.771.238/0001-86	MG	MATOZINHOS	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 400.000
50060001	3951	Daniel Trzeciak	51000	51101	20JP	prefeitura municipal de lagoão		LAGOAO	92.406.289/0001-61	RS	LAGOAO	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas,	R$ 200.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	
50060002	4100	Greyce Elias	51000	51101	00SL	Município de Monsenhor Paulo		MONSENHOR PAULO	22.541.874/0001-99	MG	MONSENHOR PAULO	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 200.000
50060001	4437	Nely Aquino	51000	51101	20JP	Prefeitura de Mato Verde		MATO VERDE	17.782.616/0001-64	MG	MATO VERDE	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 311.000
50060001	3727	Mário Negromont	51000	51101	20JP	PREFEITURA MUNICIPAL DE		GLORIA	14.217.335/00	BA	GLORIA	3	40	Desenvolvimento de Atividades e	R$ 1.000.0

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA O CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

		e Jr.				GLORIA-BA			01-70					Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	00
50060001	4343	Delegada Ione	51000	51101	20JP	Prefeitura Municipal de Cataguases		CATAGUASES	17.702.499/0001-81	MG	CATAGUASES	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 300.000
50060002	3991	Fred Costa	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL		SANTANA DO DESERTO	18.338.277/0001-94	MG	SANTANA DO DESERTO	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 400.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA O CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

50060002	2768	Weliton Prado	51000	51101	00SL	Município de Unaí		UNAI	18.125.161/0001-77	MG	UNAI	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 200.000
50060001	2468	Lídice da Mata	51000	51101	20JP	Prefeitura Municipal de Itapetinga	Prefeitura Municipal de Itapetinga	Itapetinga	13.751.102/0001-90	BA	ITAPETINGA	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060002	4161	Marcos Pereira	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS		CAMPINAS	51.885.242/0001-40	SP	CAMPINAS	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de	R$ 1.000.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

														Lazer	
50060001	2468	Lídice da Mata	51000	51101	20JP	Prefeitura Municipal de Dias D´Avilda	Prefeitura Municipal de Dias D´Avilda	Dias D´Avilda	13.394.044/0001-95	BA	DIAS D'AVILA	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060002	3997	Gervásio Maia	51000	51101	00SL	Município de Mataraca	Município de Mataraca	Mataraca - PB	08.898.256/0001-70	PB	MATARACA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 800.000
50060001	3913	André Ferreira	51000	51101	20JP	INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE		RECIFE	17.397.521/0001-27	PE	RECIFE	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de	R$ 1.800.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	
50060001	4343	Delegada Ione	51000	51101	20JP	Prefeitura Municipal de Santana do Garambeu		SANTANA DO GARAMBEU	18.338.285/0001-30	MG	SANTANA DO GARAMBEU	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060002	3160	Celso Russomanno	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE		PERUIBE	46.578.514/0001-20	SP	PERUIBE	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 200.000
50060001	4056	Pedro Lupion	51000	51101	20JP	Prefeitura de Sabáudia - PR		SABAUDIA	76.958.974/0001-44	PR	SABAUDIA	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas,	R$ 273.400

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA O CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	
500600 02	308 4	Diego Garcia	5100 0	511 01	00S L	MUNICÍPIO DE JABOTI		JABOTI	75.969. 667/00 01-04	PR	JABOTI	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 400.000
500600 01	435 4	Detinha	5100 0	511 01	20J P	Instituto Saber Viver - ISV		SAO LUIS	17.242. 468/00 01-95	MA	SAO LUIS	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 2.000.000
500600 02	448 8	Waldemar Oliveira	5100 0	511 01	00S L	PREFEITURA MUNICIPAL DE	PREFEIT URA	ANGELI M/PE	10.130. 755/00	PE	ANGELIM	4	40	Apoio à Implantação e	R$ 500.000

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

						ANGELIM	MUNICIPAL DE ANGELIM		01-64					Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	
50060002	3052	Baleia Rossi	51000	51101	00SL	INSTITUTO PARA DESPORTO		RIBEIRAO PRETO	46.477.106/0001-81	SP	RIBEIRAO PRETO	4	50	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 200.000
50060002	4343	Delegada Ione	51000	51101	00SL	Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno		SAO JOAO NEPOMUCENO	18.558.072/0001-14	MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 750.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

50060002	4161	Marcos Pereira	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE ANTONINA		BARAO DE ANTONINA	46.634.424/0001-09	SP	BARAO DE ANTONINA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 1.500.000
50060001	3991	Fred Costa	51000	51101	20JP	PREFEITURA MUNICIPAL		CONSELHEIRO LAFAIETE	19.718.360/0001-51	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060001	4312	Bebeto	51000	51101	20JP	NUCLEO SOCIAL BEM VIVER		RIO DE JANEIRO	18.685.340/0001-69	RJ	RIO DE JANEIRO	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer	R$ 2.500.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

														e Inclusão Social	
50060001	2468	Lídice da Mata	51000	51101	20JP	Prefeitura Municipal de Camacan	Prefeitura Municipal de Camacan	Camacan	13.682.398/0001-35	BA	CAMACAN	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060002	4336	Daniel Agrobom	51000	51101	00SL	Município de Itumbiara	Município de Itumbiara	Itumbiara	02.204.196/0001-61	GO	ITUMBIARA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 1.500.000
50060001	3775	Vicentinho Júnior	51000	51101	20JP	Formoso do Araguaia		FORMOSO DO ARAGUAIA	02.075.216/0001-41	TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de	R$ 250.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	
50060002	3070	Célio Silveira	51000	51101	00SL	MUNICIPIO DE PLANALTINA		PLANALTINA	01.740.422/0001-66	GO	PLANALTINA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 200.000
50060002	4437	Nely Aquino	51000	51101	00SL	Prefeitura de Bambuí		BAMBUI	20.920.567/0001-93	MG	BAMBUI	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 429.500
50060001	4343	Delegada Ione	51000	51101	20JP	Prefeitura Municipal de Teixeiras		TEIXEIRAS	18.134.056/0001-02	MG	TEIXEIRAS	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas,	R$ 200.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	
50060001	3918	Beto Pereira	51000	51101	20JP	ASSOCIACAO ESPORTIVA FIREBIKERS TEAM		CAMPO GRANDE	29.376.424/0001-37	MS	CAMPO GRANDE	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060002	3997	Gervásio Maia	51000	51101	00SL	Município de Vista Serrana	Município de Vista Serrana	Vista Serrana - PB	09.151.598/0001-94	PB	VISTA SERRANA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 400.000
50060002	4100	Greyce Elias	51000	51101	00SL	Município de Pratinha		PRATINHA	18.585.570/00	MG	PRATINHA	4	40	Apoio à Implantação e	R$ 200.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA O CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

									01-56					Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	
50060002	4438	Liderança do Avante	51000	51101	00SL	MUNICÍPIO CHAPADA GAUCHA		CHAPADA GAUCHA	01.612.489/0001-15	MG	CHAPADA GAUCHA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 448.180
50060002	3775	Vicentinho Júnior	51000	51101	00SL	Porto alegre do tocantins		PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	33.254.558/0001-52	TO	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 400.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

50060002	4311	Bandeira de Mello	51000	51101	00SL	Prefeitura Municipal de Japeri-RJ		JAPERI	39.485.396/0001-40	RJ	JAPERI	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 600.000
50060001	3918	Beto Pereira	51000	51101	20JP	II IRMAOS ESPORTE CLUBE		RIO VERDE DE MATO GROSSO	10.708.718/0001-90	MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060001	4057	Pinheirinho	51000	51101	20JP	PREFEITURA DE GRÃO MOGOL		GRAO MOGOL	20.716.627/0001-50	MG	GRAO MOGOL	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer	R$ 200.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														e Inclusão Social	
50060002	4161	Marcos Pereira	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO		DOURADO	51.814.960/0001-26	SP	DOURADO	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 500.000
50060001	4315	Bruno Farias	51000	51101	20JP	MUNICÍPIO DE CATUJI		CATUJI	26.218.636/0001-06	MG	CATUJI	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060001	3918	Beto Pereira	51000	51101	20JP	ASSOCIACAO CAMPO-GRANDENSE PARADESPORTIVA DRIBLANDO AS DIFERENCAS		CAMPO GRANDE	07.860.116/0001-40	MS	CAMPO GRANDE	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de	R$ 200.000

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	
50060002	3775	Vicentinho Júnior	51000	51101	00SL	Paraiso do Tocantins		PARAISO DO TOCANTINS	00.299.180/0001-54	TO	PARAISO DO TOCANTINS	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 400.000
50060001	4294	Alexandre Guimarães	51000	51101	20JP	PREFEITURA		DARCINOPOLIS	25.064.072/0001-23	TO	DARCINOPOLIS	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060001	4343	Delegada Ione	51000	51101	20JP	Entidade - centro de saúde popular	População do Munípio	Chácara, Olaria, Bias Fortes e	10.539.869/0001-62	MG	JUIZ DE FORA	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas,	R$ 650.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA O CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

								Piau						eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	
50060001	4057	Pinheirinho	51000	51101	20JP	PREFEITURA DE IGARAPÉ		IGARAPE	18.715.474/0001-85	MG	IGARAPE	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060002	4100	Greyce Elias	51000	51101	00SL	Município de Buritis		BURITIS	18.125.146/0001-29	MG	BURITIS	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 500.000
50060002	4161	Marcos Pereira	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL DE		GUARACI	46.596.318/00	SP	GUARACI	4	40	Apoio à Implantação e	R$ 1.000.0

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA O CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

						GUARACI			01-88					Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	00
50060001	3900	Adriano do Baldy	51000	51101	20JP	MUNICÍPIO DE MINEIROS		MINEIROS	02.316.537/0001-90	GO	MINEIROS	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060002	4343	Delegada Ione	51000	51101	00SL	Prefeitura Municipal de Miradouro		MIRADOURO	17.947.623/0001-79	MG	MIRADOURO	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 800.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

50060002	4161	Marcos Pereira	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA		NATIVIDADE DA SERRA	45.686.227/0001-70	SP	NATIVIDADE DA SERRA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 1.000.000
50060001	4294	Alexandre Guimarães	51000	51101	20JP	PREFEITURA MUNICIPAL		ARAGOMINAS	25.063.884/0001-54	TO	ARAGOMINAS	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060001	4464	Roberto Monteiro Pai	51000	51101	20JP	IBRASE		RIO DE JANEIRO	04.044.751/0001-60	RJ	RIO DE JANEIRO	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer	R$ 1.250.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														e Inclusão Social	
50060002	4325	Cobalchini	51000	51101	00SL	Município de Urussanga/SC		URUSSANGA	82.930.181/0001-10	SC	URUSSANGA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 400.000
50060002	4161	Marcos Pereira	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO		PEDREGULHO	45.318.466/0001-78	SP	PEDREGULHO	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 1.000.000
50060002	4343	Delegada Ione	51000	51101	00SL	Prefeitura Municipal de Piranga		PIRANGA	23.515.687/0001-01	MG	PIRANGA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador,	R$ 700.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA O CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														Educacional, Recreativo e de Lazer	
50060002	4161	Marcos Pereira	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS		VALINHOS	45.787.678/0001-02	SP	VALINHOS	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 1.000.000
50060002	4325	Cobalchini	51000	51101	00SL	Município de Dionísio Cerqueira/SC		DIONISIO CERQUEIRA	83.026.773/0001-74	SC	DIONISIO CERQUEIRA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 400.000
50060002	3997	Gervásio Maia	51000	51101	00SL	Município de Congo	Município de Congo	Congo - PB	08.870.164/0001-81	PB	CONGO	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura	R$ 400.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

														para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	
50060002	4161	Marcos Pereira	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE		RIBEIRAO CORRENTE	45.318.789/0001-61	SP	RIBEIRAO CORRENTE	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 1.000.000
50060001	3900	Adriano do Baldy	51000	51101	20JP	MUNICÍPIO DE GOIATUBA		GOIATUBA	01.753.722/0001-80	GO	GOIATUBA	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 223.400
50060001	3976	Emidinho Madeira	51000	51101	20JP	PREFEITURA MUNICIPAL		NOVA RESEND	18.187.823/00	MG	NOVA RESENDE	3	40	Desenvolvimento de Atividades e	R$ 215.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

								E	01-33					Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	
50060002	2768	Weliton Prado	51000	51101	00SL	Município de Uberlândia		UBERLANDIA	18.431.312/0001-15	MG	UBERLANDIA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 900.000
50060001	3951	Daniel Trzeciak	51000	51101	20JP	prefeitura municipal de camaquã		CAMAQUA	88.696.810/0001-75	RS	CAMAQUA	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 300.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA O CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

50060001	3991	Fred Costa	51000	51101	20JP	PREFEITURA MUNICIPAL		CATAS ALTAS	01.612.370/0001-42	MG	CATAS ALTAS	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060002	3070	Célio Silveira	51000	51101	00SL	MUNICIPIO DE PLANALTINA		PLANALTINA	01.740.422/0001-66	GO	PLANALTINA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 800.000
50060001	3976	Emidinho Madeira	51000	51101	20JP	PREFEITURA MUNICIPAL		CAPETINGA	17.894.031/0001-36	MG	CAPETINGA	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer	R$ 215.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA O CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														e Inclusão Social	
50060001	3976	Emidinho Madeira	51000	51101	20JP	PREFEITURA MUNICIPAL		SAO ROQUE DE MINAS	18.306.670/0001-04	MG	SAO ROQUE DE MINAS	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 215.000
50060001	4396	Iza Arruda	51000	51101	20JP	MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO/PE		VITORIA DE SANTO ANTAO	11.049.855/0001-23	PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 1.000.000
50060002	3160	Celso Russomanno	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR		MONTE MOR	45.787.652/0001-56	SP	MONTE MOR	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador,	R$ 200.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														Educacional, Recreativo e de Lazer	
50060002	2778	Aureo Ribeiro	51000	51101	00SL	Município de Barra do Piraí/RJ		BARRA DO PIRAI	28.576.080/0001-47	RJ	BARRA DO PIRAI	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 2.500.000
50060001	3976	Emidinho Madeira	51000	51101	20JP	PREFEITURA MUNICIPAL		SAO PEDRO DA UNIAO	18.666.172/0001-64	MG	SAO PEDRO DA UNIAO	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 215.000
50060002	4336	Daniel Agrobom	51000	51101	00SL	Município de Abadiânia	Município de Abadiânia	Abadiânia	01.298.330/0001-78	GO	ABADIANIA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura	R$ 500.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	
50060001	2468	Lídice da Mata	51000	51101	20JP	Prefeitura Municipal de Itabuna	Prefeitura Municipal de Itabuna	Itabuna	14.147.490/0001-68	BA	ITABUNA	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060001	3976	Emidinho Madeira	51000	51101	20JP	PREFEITURA MUNICIPAL		BOM JESUS DA PENHA	18.187.815/0001-97	MG	BOM JESUS DA PENHA	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 215.000
50060001	3951	Daniel Trzeciak	51000	51101	20JP	prefeitura municipal de nova		NOVA HARTZ	91.995.365/00	RS	NOVA HARTZ	3	40	Desenvolvimento de Atividades e	R$ 250.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

						hartz			01-59					Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	
50060001	3918	Beto Pereira	51000	51101	20JP	Prefeitura Municipal de Corumbá-MS		CORUMBA	03.330.461/0001-10	MS	CORUMBA	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060001	4464	Roberto Monteiro Pai	51000	51101	20JP	IBRAF		RIO DE JANEIRO	27.761.120/0001-68	RJ	RIO DE JANEIRO	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 1.500.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

500600 02	410 0	Greyce Elias	5100 0	511 01	00S L	Município de Três Marias		TRES MARIAS	17.695. 008/00 01-12	MG	TRES MARIAS	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 300.000
500600 01	399 1	Fred Costa	5100 0	511 01	20J P	PREFEITURA MUNICIPAL		ENTRE RIOS DE MINAS	20.356. 747/00 01-94	MG	ENTRE RIOS DE MINAS	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
500600 01	429 4	Alexandre Guimarães	5100 0	511 01	20J P	PREFEITURA		PORTO NACIONAL	00.299. 198/00 01-56	TO	PORTO NACIONAL	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer	R$ 300.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

														e Inclusão Social	
50060001	3976	Emidinho Madeira	51000	51101	20JP	PREFEITURA MUNICIPAL		PAINS	20.920.575/0001-30	MG	PAINS	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 215.000
50060002	3991	Fred Costa	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL		SAO PEDRO DA UNIAO	18.666.172/0001-64	MG	SAO PEDRO DA UNIAO	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 400.000
50060002	4161	Marcos Pereira	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO		SOCORRO	46.444.063/0001-38	SP	SOCORRO	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador,	R$ 1.000.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA O CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														Educacional, Recreativo e de Lazer	
50060001	4464	Roberto Monteiro Pai	51000	51101	20JP	PROJETO SOCIAL ESPORTE E EDUCACAO		RIO DE JANEIRO	41.742.457/0001-59	RJ	RIO DE JANEIRO	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 2.000.000
50060001	3976	Emidinho Madeira	51000	51101	20JP	PREFEITURA MUNICIPAL		PRATAPOLIS	18.241.356/0001-82	MG	PRATAPOLIS	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 215.000
50060002	3070	Célio Silveira	51000	51101	00SL	MUNICIPIO DE TEREZOPOLIS DE GOIAS		TEREZOPOLIS DE GOIAS	36.985.455/0001-50	GO	TEREZOPOLIS DE GOIAS	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura	R$ 200.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	
50060001	4100	Greyce Elias	51000	51101	20JP	Município de Pedra Azul		PEDRA AZUL	18.414.565/0001-80	MG	PEDRA AZUL	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060002	3070	Célio Silveira	51000	51101	00SL	MUNICIPIO DE GOIANAPOLIS		GOIANAPOLIS	02.506.012/0001-18	GO	GOIANAPOLIS	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 200.000
50060001	3991	Fred Costa	51000	51101	20JP	PREFEITURA MUNICIPAL		UBAI	18.017.459/00	MG	UBAI	3	40	Desenvolvimento de Atividades e	R$ 400.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA O CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

									01-63					Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	
50060001	4343	Delegada Ione	51000	51101	20JP	Entidade - Liga Operária Beneficente de Ubá		UBA	19.671.593/0001-46	MG	UBA	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 300.000
50060002	3991	Fred Costa	51000	51101	00SL	PREFEITURA MUNICIPAL		CANAA	18.132.712/0001-20	MG	CANAA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 400.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

50060001	3900	Adriano do Baldy	51000	51101	20JP	MUNICÍPIO SENADOR CANEDO		SENADOR CANEDO	25.107.525/0001-51	GO	SENADOR CANEDO	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 250.000
50060002	4391	Icaro de Valmir	51000	51101	00SL	Prefeitura Municipal		PINHAO	13.100.680/0001-67	SE	PINHAO	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 500.000
50060001	4312	Bebeto	51000	51101	20JP	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRO ESPORTE		RIO DE JANEIRO	09.328.864/0001-01	RJ	RIO DE JANEIRO	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer	R$ 2.500.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA O CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

														e Inclusão Social	
50060001	4325	Cobalchini	51000	51101	20JP	Município de Caçador/SC		CACADOR	83.074.302/0001-31	SC	CACADOR	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 300.000
50060001	4056	Pedro Lupion	51000	51101	20JP	Prefeitura de Arapongas - PR		ARAPONGAS	76.958.966/0001-06	PR	ARAPONGAS	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 600.000
50060002	2768	Weliton Prado	51000	51101	00SL	Município de Ituiutaba		ITUIUTABA	18.457.218/0001-35	MG	ITUIUTABA	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador,	R$ 200.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

														Educacional, Recreativo e de Lazer	
50060002	4100	Greyce Elias	51000	51101	00SL	Município de Serra dos Aimores		SERRA DOS AIMORES	18.398.966/0001-94	MG	SERRA DOS AIMORES	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 250.000
50060001	4294	Alexandre Guimarães	51000	51101	20JP	PREFEITURA		ITAGUATINS	01.395.458/0001-50	TO	ITAGUATINS	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060001	2468	Lídice da Mata	51000	51101	20JP	Prefeitura Municipal de Uauá	Prefeitura Municipal de	Uauá	13.698.758/0001-97	BA	UAUA	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas,	R$ 200.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA O CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

							Uauá							eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	
50060002	2768	Weliton Prado	51000	51101	00SL	Município de Nova Ponte		NOVA PONTE	18.159.905/0001-74	MG	NOVA PONTE	4	40	Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	R$ 200.000
50060001	4294	Alexandre Guimarães	51000	51101	20JP	PREFEITURA		SAO MIGUEL DO TOCANTINS	25.064.007/0001-06	TO	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	3	40	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 200.000
50060002	4391	Icaro de Valmir	51000	51101	00SL	Prefeitura Municipal		NOSSA SENHO	13.101.308/00	SE	NOSSA SENHORA	4	40	Apoio à Implantação e	R$ 500.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

								RA APARECIDA	01-75		APARECIDA			Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer	
50060001	3268	Laura Carneiro	51000	51101	20JP	MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS		RIO DE JANEIRO	03.852.999/0001-95	RJ	RIO DE JANEIRO	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 600.000
50060001	3268	Laura Carneiro	51000	51101	20JP	ASSOCIAÇÃO CIVIL DA SOCIEDADE INOVA		RIO DE JANEIRO	45.986.220/0001-74	RJ	RIO DE JANEIRO	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 1.000.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

50060001	3268	Laura Carneiro	51000	51101	20JP	FEDERAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE ESPORTE ELETRÔNICO		RIO DE JANEIRO	25.115.977/0001-85	RJ	RIO DE JANEIRO	3	30	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 1.000.000
50060001	3268	Laura Carneiro	51000	51101	20JP	CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS		RIO DE JANEIRO	02.680.126/0001-80	RJ	RIO DE JANEIRO	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 2.000.000
50060001	3268	Laura Carneiro	51000	51101	20JP	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRO ESPORTE		RIO DE JANEIRO	09.328.864/0001-01	RJ	RIO DE JANEIRO	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer	R$ 400.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

														e Inclusão Social	
50060001	4110	Julio Cesar Ribeiro	51000	51101	20JP	INSTITUTO BSB	INSTITUTO BSB	BRASILIA	42.108.942/0001-38	DF	BRASILIA	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 110.000
50060001	4110	Julio Cesar Ribeiro	51000	51101	20JP	INSTITUTO ESPORTIVO ESTRELA VERMELHA	INSTITUTO ESPORTIVO ESTRELA VERMELHA	BRASILIA	17.934.947/0001-72	DF	BRASILIA	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 100.000
50060001	4110	Julio Cesar Ribeiro	51000	51101	20JP	ORGANIZACAO DE ACAO SOCIAL, ESPORTE E CULTURA - VEM SER	ORGANIZACAO DE ACAO SOCIAL, ESPORT	BRASILIA	17.049.335/0001-05	DF	BRASILIA	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de	R$ 150.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

							E E CULTURA - VEM SER							Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	
50060001	4110	Julio Cesar Ribeiro	51000	51101	20JP	INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE DE VIDA - IBQV	INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE DE VIDA - IBQV	BRASILIA	05.666.122/0001-35	DF	BRASILIA	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 100.000
50060001	4110	Julio Cesar Ribeiro	51000	51101	20JP	INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE DE VIDA - IBQV	INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE DE VIDA - IBQV	BRASILIA	05.666.122/0001-35	DF	BRASILIA	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 150.000
50060001	4110	Julio Cesar Ribeiro	51000	51101	20JP	INSTITUTO CULTURAL RAIZES	INSTITUTO CULTUR	BRASILIA	19.407.112/0001-90	DF	BRASILIA	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a	R$ 100.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

							AL RAIZES							Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	
50060001	4110	Julio Cesar Ribeiro	51000	51101	20JP	INSTITUTO HODOS	INSTITUTO HODOS	BRASILIA	27.078.098/0001-56	DF	BRASILIA	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 150.000
50060001	4110	Julio Cesar Ribeiro	51000	51101	20JP	ASSOCIAÇÃO EMIVAL DE APOIO A COMUNIDADE	ASSOCIAÇÃO EMIVAL DE APOIO A COMUNIDADE	BRASILIA	01.033.253/0001-24	DF	BRASILIA	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 100.000
500600	411	Julio Cesar	5100	511	20J	INSTITUTO	INSTITU	BRASILI	18.160.	DF	BRASILIA	3	50	Desenvolviment	R$

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

01	0	Ribeiro	0	01	P	PRIMEIROS PASSOS DF	TO PRIMEIROS PASSOS DF	A	993/0001-24					o de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	100.000
50060001	4110	Julio Cesar Ribeiro	51000	51101	20JP	INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE DE VIDA - IBQV	INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE DE VIDA - IBQV	BRASILIA	05.666.122/0001-35	DF	BRASILIA	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 100.000
50060001	4110	Julio Cesar Ribeiro	51000	51101	20JP	INSTITUTO DAS NACOES	INSTITUTO DAS NACOES	BRASILIA	44.577.051/0001-56	DF	BRASILIA	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer	R$ 150.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

ATA 0 CESPO
Data do Documento: 25/08/2025

COMISSÃO DO ESPORTE

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

														e Inclusão Social	
50060001	4110	Julio Cesar Ribeiro	51000	51101	20JP	PROAME - PROJETO AMOR E ESPERANCA	PROAME - PROJETO AMOR E ESPERANCA	BRASILIA	23.583.286/0001-80	DF	BRASILIA	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 100.000
50060001	4110	Julio Cesar Ribeiro	51000	51101	20JP	INSTITUTO BSB	INSTITUTO BSB	BRASILIA	42.108.942/0001-38	DF	BRASILIA	3	50	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social	R$ 100.000

af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Laura Carneiro.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=af324715-3b50-470c-8864-38d7ddc5caf6

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **612885**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50170001	SLD1 - Rogério Correia - Requer a inclusão de meta no "Apoio à economia popular e solidária sustentáveis"	1.000
50170002	SLD2 - Rogério Correia - Requer a inclusão de meta para "Aumento de volume de crédito habitacional - Minha Casa Minha Vida"	3
50170003	SLD4 - Daniel Agrobom - Requer a inclusão de meta para "Ampliar o alcance da população, em especial do público escolar, a conteúdos de educação financeira, história dos instrumentos de pagamentos, conceitos básicos de economia e de sustentabilidade."	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50170004	Corpo da Lei, Cap IX, Art 133	Aditiva
50170005	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VII	Aditiva
50170006	Corpo da Lei, Cap III, Art 13	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ATA O CFT
Data do Documento: 20/08/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DELIBERATIVA
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

Às doze horas e quarenta e nove minutos do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Finanças e Tributação, no Plenário 4 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Rogério Correia - Presidente; Florentino Neto - Vice-Presidente; Adail Filho, Átila Lins, Cabo Gilberto Silva, Camila Jara, Emanuel Pinheiro Neto, Fábio Teruel, Fausto Santos Jr., Fernando Monteiro, Hildo Rocha, Júlio Cesar, Luiz Carlos Hauly, Marcelo Queiroz, Marcos Pereira, Marcos Soares, Mauro Benevides Filho, Merlong Solano, Murilo Galdino, Pauderney Avelino, Paulo Guedes, Reinhold Stephanes e Zé Neto - Titulares; Ana Pimentel, Aureo Ribeiro, Daniel Agrobom, Delegada Adriana Accorsi, Delegado Paulo Bilynskyj, Duarte Jr., Félix Mendonça Júnior, Henderson Pinto, Jilmar Tatto, Joseildo Ramos, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Marangoni, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Mendonça Filho, Olival Marques, Otto Alencar Filho, Professora Luciene Cavalcante, Sanderson, Sidney Leite, Socorro Neri, Tiago Dimas, Vinicius Carvalho e Zé Vitor - Suplentes. Registraram presença também os Deputados Bandeira de Mello, Carlos Henrique Gaguim e Flávia Morais, como não membros. Deixaram de registrar presença os Deputados Dayany Bittencourt, Diego Coronel, Guilherme Boulos, José Airton Félix Cirilo, Kim Kataguiri, Marcio Alvino, Mário Negromonte Jr., Mauricio do Vôlei, Pedro Paulo e Wellington Roberto. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA:** 1 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2025** - do Sr. Rogério Correia - que Requer a inclusão de meta no "Apoio à economia popular e solidária sustentáveis". Alteração Meta: 1000. O Dep. Mauro Benevides Filho subscreveu a sugestão. **APROVADA A SUGESTÃO.** 2 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2025** - do Sr. Rogério Correia - que Requer a inclusão de meta para "Aumento de volume de crédito habitacional - Minha Casa Minha Vida". Alteração Meta: 3. O Dep. Mauro Benevides Filho subscreveu a sugestão. **APROVADA A SUGESTÃO.** 3 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2025** - do Sr. Rogério Correia - que "requer a inclusão de meta para "Aumento de volume de recursos para construção, reforma e pavimentação de estradas vicinais" (Programa: 2317 / Objetivo Especifico : 0088 / Inclusão de Meta: 9%)". **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO.** 4 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2025** - do Sr. Daniel Agrobom - que Requer a inclusão de meta para "Ampliar o alcance da população, em especial do público escolar, a conteúdos de educação financeira, história dos instrumentos de pagamentos, conceitos básicos de economia e de sustentabilidade.)". Alteração Meta: 1000. **APROVADA A SUGESTÃO.** 5 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2025** - do Sr. Rogério Correia - que "requer alteração do PLDO para dispor que "ficam dispensadas das medidas de compensação as proposições legislativas que resultem em renúncia de receita ou em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, desde que o impacto corresponda a, no máximo, um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2025." Ref. Corpo da Lei, Cap IX, Art 133". Tipo: Aditivia. **APROVADA A SUGESTÃO.** 6 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2025** - do Sr. Luiz Carlos Busato - que "requer alteração do texto do PLDO a fim de "autorizar o provimento de cargos da Receita Federal em quantitativo de até 200% das vagas previstas na Portaria SEDGG/ME nº 5.348/2022." Ref. Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso

bf8c929c-53e2-471c-ba8e-47843f631123
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Florentino Neto.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=bf8c929c-53e2-471c-ba8e-47843f631123

ATA 0 CFT
Data do Documento: 20/08/2025

VII". Tipo: Aditiva. O Dep. Mauro Benevides Filho subscreveu a sugestão. **APROVADA A SUGESTÃO.** 7 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 7/2025** - do Sr. Paulo Guedes - que "requer a alteração do PLDO para "incluir a criação de reserva específica correspondente a 0,1% da receita corrente líquida de 2026, destinada à compensação de despesas obrigatórias ou de caráter continuado, bem como de renúncias de receita, garantindo a adequação orçamentária e financeira de projetos apresentados no âmbito do Congresso Nacional pelo Poder Legislativo." Ref. Corpo da Lei, Cap III, Art 13". Tipo: Modificativa. O Dep. Mauro Benevides Filho subscreveu a sugestão. **APROVADA A SUGESTÃO. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às doze horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, eu, Amanda Maria Campanini Pereira, Secretária-Executiva, lavrei a presente Ata, que, aprovada, será assinada pelo 1º Vice-Presidente, Deputado Florentino Neto, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

bf8c929c-53e2-471c-ba8e-47843f631123

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Florentino Neto.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=bf8c929c-53e2-471c-ba8e-47843f631123

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **530339**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50030001	Requer programas de prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais. Programa: 1190; Objetivo Específico: 0285; Inclusão de Meta: 60	60
50030002	Requer o aumento do percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma. Programa: 6114; Objetivo Específico: 0237; Acréscimo de Meta: 32.	32
50030003	Requer a proteção e a recuperação da Biodiversidade e o Combate ao Desmatamento e Incêndios. Programa: 6114; Objetivo Específico: 0243; Inclusão de Meta: 750.000	750.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50030004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1	Aditiva
50030005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89	Modificativa
50030006	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109	Modificativa
50030007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II	Modificativa
50030008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso VI, Alínea b	Aditiva
50030009	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Modificativa
50030010	Anexo III	Aditiva
50030011	Anexo III	Aditiva
50030012	Anexo III	Aditiva
50030013	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
50030014	Anexo III	Aditiva
50030015	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
50030016	Anexo III	Aditiva
50030017	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
50030018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
50030019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II	Aditiva
50030020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO, Inciso VIII	Aditiva
50030021	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92, Inciso II	Aditiva
50030022	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t	Aditiva
50030023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	20
TOTAL	:	**23**

AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ATA 23/2025 CMADS
Data do Documento: 20/08/2025

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DELIBERATIVA
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

Às dez horas e vinte e seis minutos do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), no Anexo II, Plenário 2, da Câmara dos Deputados, com a **PRESENÇA** dos(as) Senhores (as) Deputados(as) Nilto Tatto, Célio Studart e Carlos Henrique Gaguim - Vice-Presidentes; Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Delegado Matheus Laiola, Geovania de Sá, Socorro Neri e Túlio Gadêlha - Titulares; Fernando Mineiro, Gilson Daniel, Junio Amaral, Leônidas Cristino, Luiz Carlos Busato e Zé Silva - Suplentes. Deixaram de registrar presença os Deputados Coronel Chrisóstomo, Delegado Bruno Lima, Dilvanda Faro, Duda Salabert, Elcione Barbalho, Felipe Becari, Ivan Valente e Zé Vitor. **ABERTURA**: Havendo número regimental, O Presidente em exercício, Deputado Nilto Tatto, declarou abertos os trabalhos da 23ª Reunião Deliberativa Extraordinária convocada para a deliberação das Sugestões de Emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). **ORDEM DO DIA**: Às dez horas e vinte e sete minutos, o Presidente iniciou a Ordem do Dia: A - Discussão e votação das Sugestões de Emendas apresentadas à CMADS para a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (PLN nº 2/2025/CN). O Presidente informou que, conforme constavam na pauta e nas tabelas distribuídas aos presentes, a Comissão recebera, dentro do prazo estipulado, 28 (vinte e oito) sugestões de emendas de inclusão de meta para a LDO e 20 (vinte) sugestões de emendas de texto. Destacou que a Comissão poderia aprovar até três emendas de meta, além de quantas emendas de texto forem necessárias para a LDO. Informou ainda que a planilha com todas as sugestões de emendas apresentadas havia sido disponibilizada desde o dia anterior para os assessores e membros do colegiado. O Presidente sugeriu que fossem apreciadas, primeiramente, as Sugestões de Emendas de Texto em bloco e, em seguida, o colegiado decidiria sobre as Sugestões de Meta. Não houve objeções à proposta. **Passou-se à votação em bloco**. Foram aprovadas as Sugestões de Emendas de Texto nos 29 a 48, de 2025, conforme detalhamento das ementas, as quais se tornaram, então, as Emendas de Texto da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sendo informado que, caso necessário, os textos seriam adequados às exigências da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. **Votação em Bloco I**: 29 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 29/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "requer alteração no Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1º, para adicionar texto que garanta que a emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependam da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes". Aprovada a Sugestão. 30 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 30/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "requer alteração no Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89 para autorizar a transferência de recursos a título de subvenções sociais para obras e melhorias em entidades sem fins lucrativos das áreas de assistência social, saúde e educação". Aprovada a Sugestão. 31 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 31/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "requer alteração do Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109 para estabelecer valores mínimos para convênios e contrato de repasse, permitindo ampliar o atendimento a mais

9e23372a-756d-4c4c-aa87-9eee9021aa0f

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Elcione Barbalho.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9e23372a-756d-4c4c-aa87-9eee9021aa0f

municípios e mantendo a autonomia do Executivo para demais transferências". Aprovada a Sugestão. 32 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 32/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "requer alteração do texto do Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II, para estabelecer prazo máximo de 30 dias para a liberação de recursos programações orçamentárias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento". Aprovada a Sugestão. 33 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 33/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "requer alteração no Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso VI, Alínea b para incluir o inciso XII para a criação de programa de aquisição de ração para fauna silvestre e unidades de conservação, financiado por emendas parlamentares, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima". Aprovada a Sugestão. 34 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 34/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "requer alteração no Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7 para assegurar a aplicação integral dos recursos de emendas parlamentares, vedando deduções para custeio administrativo ou de fiscalização". Aprovada a Sugestão. 35 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 35/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo - que " Requer alteração no texto para incluir no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - o inciso “LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)". Aprovada a Sugestão. 36 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 36/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "requer alteração no texto para incluir no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - o inciso "LXXII - Defesa Agropecuária." Aprovada a Sugestão. 37 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 37/2025 - do Sr. Zé Vitor - que "requer alteração no texto para incluir no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - o inciso “LXXII - Defesa Agropecuária." Aprovada a Sugestão. 38 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 38/2025 - do Sr. Zé Vitor - que "requer alteração no texto para incluir no Anexo III, Seção II, em "demais despesas ressalvadas", as despesas com as ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária e de Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa." Aprovada a Sugestão. 39 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 39/2025 - do Sr. Zé Vitor - que "requer alteração no texto para incluir no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - o inciso LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)." Aprovada a Sugestão. 40 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 40/2025 - da Sra. Sâmia Bomfim - que "requer alteração no texto para incluir no Anexo III, Seção III, em "demais despesas ressalvadas" as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação". Aprovada a Sugestão. 41 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 41/2025 - do Sr. Nilto Tatto - que "requer alteração no texto para incluir no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - o inciso para vedar a limitação de empenho e o contingenciamento das dotações orçamentárias destinadas às ações climáticas". Aprovada a Sugestão. 42 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 42/2025 - do Sr. Nilto Tatto - que "requer alteração no texto para inserir novo parágrafo no Corpo da Lei, Cap II, Art 4 - Das Metas e das Prioridades da Administração Pública Federal - que as ações orçamentárias relacionadas à política climática deverão, sempre que possível, considerar parâmetros mensuráveis de eficácia climática". Aprovada a Sugestão. 43 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 43/2025 -

9e23372a-756d-4c4c-aa87-9eee9021aa0f
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Elcione Barbalho.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9e23372a-756d-4c4c-aa87-9eee9021aa0f

do Sr. Nilto Tatto - que "requer alteração no texto para inserir novo artigo no Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23 - Das Diretrizes para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos da União - incluindo a revisão da Agenda Transversal de Meio Ambiente". Aprovada a Sugestão. 44 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 44/2025 - do Sr. Amom Mandel - que "requer alteração no texto no Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II, para incluir inciso relativo a ações de prevenção e controle de incêndios florestais, especialmente nas áreas federais prioritárias e em unidades de conservação". Aprovada a Sugestão. 45 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 45/2025 - do Sr. Amom Mandel - que "requer alteração para incluir o parágrafo 2o no Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO, Inciso VIII, definindo que o Poder Executivo federal deverá estabelecer procedimentos e prazos céleres e objetivos para a análise e emissão das licenças pelos órgãos competentes, para as programações consideradas prioritárias no art. 4º desta Lei". Aprovada a Sugestão. 46 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 46/2025 - do Sr. Amom Mandel - que "requer alteração no texto para incluir nova alínea XI-A no Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92, Inciso II, para que sejam registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas organizações que atuem na promoção da economia verde, da bioeconomia e da adaptação de comunidades e setores econômicos aos impactos das mudanças climáticas". Aprovada a Sugestão. 47 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 47/2025 - do Sr. Amom Mandel - que "requer alteração no texto para incluir alínea que inclua a apresentação de relatório anuais de despesas e resultados ambientais no Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, alínea u". Aprovada a Sugestão. 48 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 48/2025 - do Sr. Amom Mandel - que "requer alteração no Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, I, para incluir inciso relativo às ações de prevenção e controle de incêndios florestais, especialmente nas áreas federais prioritárias e em unidades de conservação". Aprovada a Sugestão. Em seguida, o Presidente sugeriu um acordo em que Sugestões de Emendas de Meta poderiam ser aglutinadas para que mais parlamentares fossem atendidos em suas Sugestões e que abrangesse três principais eixos sugeridos pelo colegiado: 1) proteção e defesa dos direitos dos animais, Sugestões de nos 1/2025 – do Deputado Bruno Ganem, 8/2025 – da Deputada Duda Salabert, 17/2025 – do Deputado Delegado Matheus Laiola e 19/2025 – do Deputado Célio Studart; 2) prevenção e controle do desmatamento e degradação da vegetação nativa, Sugestões de nos 12/2025 – do Deputado Túlio Gadelha, 15/2025 – do Deputado Nilto Tatto, 18/2025 – do Deputado Fernando Mineiro e 27/2025 – do Deputado Amom Mandel; 3) proteção e recuperação das florestas e combate aos incêndios, Sugestão de no 22/2025 – da Deputada Elcione Barbalho. O Presidente usou da palavra para apresentar as três emendas sugeridas, com programas propostos, objetivos específicos e quantidades. Em seguida, propôs a votação em bloco das Sugestões de Emendas de Meta aglutinadas conforme a proposta colocada. Com a anuência do colegiado, passou-se à deliberação, em bloco, das Sugestões de Emendas de Meta, de números 1, 8, 12, 15, 17, 18, 19, 22 e 27 referentes ao ano de 2025. Foram aprovadas as Sugestões de Emendas à LDO nºs 1,8,17 e 19, aglutinadas; as Sugestões de Emendas à LDO nºs 12, 15, 18 e 27, aglutinadas e Sugestão de Emenda à LDO nº 22. Consideraram-se rejeitadas as demais emendas que propunham inclusão de meta. **Votação em bloco II** – SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2025 - do Sr. Bruno Ganem - que "requer programas de prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais. Programa: 1190; Objetivo Específico: 0285; Inclusão de Meta: 40". Aprovada a Sugestão, aglutinada às sugestões nº 8, 17 e 19. 2 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2025 - do Sr. Luiz Carlos Busato - que "requer ampliação da gestão de riscos e desastres. Programa: 2318; Objetivo Específico: 0013; Acréscimo de Meta 40". Rejeitada a sugestão. 3 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2025 - do Sr. Luiz Carlos Busato - que "requer

9e23372a-756d-4c4c-aa87-9eee9021aa0f
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Elcione Barbalho.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9e23372a-756d-4c4c-aa87-9eee9021aa0f

planos de saneamento básico em municípios. Programa: 2322; Objetivo Específico: 0501; Inclusão de Meta: 35". Rejeitada a sugestão. 4 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2025 - do Sr. Luiz Carlos Busato - que "requer políticas públicas para gestão da qualidade ambiental. Programa: 1190; Objetivo Específico: 0281; Inclusão de Meta: 300". Rejeitada a sugestão. 5 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "requer desenvolvimento da bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade. Programa: 1189; Objetivo Específico: 0258; Inclusão de Meta: 1000." Rejeitada a sugestão. 6 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "requer ampliação de Agricultores Familiares Contemplados no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Programa: 5133; Objetivo Específico: 0374; Acréscimo de Meta: 100." Rejeitada a sugestão. 7 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 7/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "requer aumento da reciclagem de resíduos secos e orgânicos. Programa: 1190; Objetivo Específico: 0277; Inclusão de Meta: 10." Rejeitada a sugestão. 8 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 8/2025 - da Sra. Duda Salabert - que "requer o aumento da meta para castração de cães e gatos. Programa: 1190; Objetivo Específico: 0285; Inclusão de meta: 60." Aprovada a Sugestão, aglutinada às sugestões nº 1, 17 e 19. 9 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 9/2025 - do Sr. Chico Alencar - que "requer a elevação da meta de área protegida com o manejo integrado do fogo implementado, como estratégia fundamental para a prevenção e o controle de incêndios em vegetação nativa. Programa: 6114; Objetivo Específico: 0239: Inclusão de Meta: 215.000". Rejeitada a sugestão. 10 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 10/2025 - do Sr. Chico Alencar - que "requer elevação da Meta de percentual do território terrestre e marinho protegido sob proteção oficial, com o intuito de orientar a administração pública federal à ampliação e consolidação das áreas protegidas no país. Programa: 6114; Objetivo Específico: 0250; Acréscimo da Meta: 28." Rejeitada a sugestão. 11 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 11/2025 - do Sr. Túlio Gadêlha - que "requer a proteção, a conservação e a restauração dos ecossistemas oceânicos. Programa: 1158; Objetivo Específico: 0274; Inclusão de Meta: 28." Rejeitada a sugestão. 12 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 12/2025 - do Sr. Túlio Gadêlha - que "requer a prevenção e o controle do desmatamento e da degradação da vegetação nativa. Programa: 6114; Objetivo Específico: 0237; Acréscimo de Meta: 200." Aprovada a Sugestão, aglutinada às sugestões nº 15, 18, e 27. 13 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 13/2025 - do Sr. Túlio Gadêlha - que "requer a ampliação da área destinada à proteção e recuperação da biodiversidade. Programa: 6114; Objetivo Específico: 0239; Inclusão de Meta: 210000" Rejeitada a sugestão. 14 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 14/2025 - do Sr. Nilto Tatto - que "requer o aumento do número de famílias atendidas pelo Programa Bolsa Verde e outras políticas de fomento a atividades produtivas sustentáveis. Programa: 1189; Objetivo Específico: 0273; Acréscimo de Meta: 100.000." Rejeitada a sugestão. 15 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 15/2025 - do Sr. Nilto Tatto - que "requer o aumento do percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma. Programa: 6114; Objetivo Específico: 0237; Acréscimo de Meta: 20." Aprovada a Sugestão, aglutinada às sugestões nº 12, 18 e 27. 16 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 16/2025 - do Sr. Nilto Tatto - que "requer duplicar o número de iniciativas de Economia Popular e Solidária. Programa 4006; Objetivo Específico: 0477; Acréscimo de Meta 6000." Rejeitada a sugestão. 17 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 17/2025 - do Sr. Delegado Matheus Laiola - que "requer programas de controle populacional ético de cães e gatos. Programa: 1190; Objetivo Específico: 0285; Inclusão de Meta: 200" Aprovada a Sugestão, aglutinada às sugestões nº 1, 8 e 19. 18 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 18/2025 - do Sr. Fernando Mineiro - que "requer aumentar programas para

9e23372a-756d-4c4c-aa87-9eee9021aa0f

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Elcione Barbalho.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9e23372a-756d-4c4c-aa87-9eee9021aa0f

preservação da Caatinga. Programa: 6114; Objetivo Específico: 0237; Acréscimo de Meta: 32." Aprovada a Sugestão, aglutinada às sugestões nº 12, 15 e 27. 19 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 19/2025 - do Sr. Célio Studart - que "requer programas de prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais. Programa: 1190; Objetivo Específico: 0285; Inclusão de Meta: 40". Aprovada a Sugestão, aglutinada às Sugestões nº 1, 8 e 17. 20 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 20/2025 - da Sra. Elcione Barbalho - que "requer ampliar a adoção de medidas de mitigação e adaptação à mudança do clima. Programa: 1158; Objetivo Específico: 0272; Inclusão de Meta: 100". Rejeitada a sugestão. 21 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 21/2025 - da Sra. Elcione Barbalho - que "requer promover o desenvolvimento do ecossistema de negócios e inovação da bioeconomia com ênfase no uso sustentável da biodiversidade. Programa: 1189; Objetivo Específico: 0258; Inclusão de Meta: 800." Rejeitada a sugestão. 22 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 22/2025 - da Sra. Elcione Barbalho - que "requer a proteção e a recuperação da Biodiversidade e o Combate ao Desmatamento e Incêndios. Programa: 6114; Objetivo Específico: 0243; Inclusão de Meta: 750.000." Aprovada a Sugestão. 23 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 23/2025 - da Sra. Sâmia Bomfim - que "requer elevação da meta para áreas protegidas com o manejo integrado do fogo implementado. Programa 6114; Objetivo Específico: 0239; Inclusão de Meta: 215.000." Rejeitada a sugestão. 24 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 24/2025 - da Sra. Sâmia Bomfim - que "requer elevação da Meta de percentual do território terrestre e marinho protegido. Programa: 6114; Objetivo Específico: 0250; Acréscimo de Meta: 28." Rejeitada a sugestão. 25 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 25/2025 - do Sr. Amom Mandel - que "requer programas para prevenir e controlar incêndios em vegetação nativa. Programa: 6114; Objetivo Específico: 0239; Inclusão de Meta: 2000." Rejeitada a sugestão. 26 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 26/2025 - do Sr. Amom Mandel - que "requer incrementar a Educação Ambiental Participativa, Popular e Territorial para a promoção do bem viver e enfrentamento à emergência climática. Programa: 1158; Ação: 0279; Inclusão de Meta: 30." Rejeitada a sugestão. 27 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 27/2025 - do Sr. Amom Mandel - que "requer programas para prevenir e controlar o desmatamento. Programa: 9114; Objetivo Específico: 0237: Acréscimo de Meta: 5". Aprovada a Sugestão, aglutinada às sugestões nº 12, 15 e 18. 28 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 28/2025 - da Sra. Iza Arruda - que "requer a implementação de programas, planos e ações para melhoria da qualidade ambiental. Programa: 1190; Objetivo Específico: 0281; Inclusão de Meta: 1000." Rejeitada a sugestão. O colegiado aprovou as Sugestões de Emendas de Meta, conforme aglutinação, as quais se tornaram, então, as Emendas da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao Projeto de Lei 02/2025 – CN, conforme detalhamento a seguir: **Emenda de Inclusão de Meta nº 1:** EMENTA: Requer programas de prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais. Programa: 1190; Objetivo Específico: 0285; Inclusão de Meta: 60. PROGRAMA: 1190 - Qualidade ambiental nas cidades e no campo. OBJETIVO ESPECÍFICO: 0285 - Fomentar a proteção, defesa e bem-estar animal, com vistas à conscientização, prevenção e combate a práticas prejudiciais aos direitos animais, à biodiversidade e ao meio ambiente. INCLUSÃO DE META: 60. **Emenda de Inclusão de Meta nº 2**: EMENTA: Requer o aumento do percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma. Programa: 6114; Objetivo Específico: 0237; Acréscimo de Meta: 32. PROGRAMA: 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios. OBJETIVO ESPECÍFICO: 0237 - Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil. ACRÉSCIMO DE META: 32. **Emenda de Inclusão de Meta nº 3:** EMENTA: Requer a proteção e a recuperação da Biodiversidade e o Combate ao Desmatamento

9e23372a-756d-4c4c-aa87-9eee9021aa0f
Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Elcione Barbalho.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9e23372a-756d-4c4c-aa87-9eee9021aa0f

e Incêndios. Programa: 6114; Objetivo Específico: 0243; Acréscimo de Meta: 750.000. PROGRAMA: 6114 - Proteção e recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios. OBJETIVO ESPECÍFICO: 0243 - Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros. ACRÉSCIMO DE META: 750.000. As demais emendas de inclusão de meta apresentadas foram, portanto, consideradas rejeitadas pelo colegiado. Foi ainda informado que os textos poderiam ser adaptados às exigências da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, caso necessário. O Presidente anunciou que, conforme exigência da Comissão Mista de Orçamento, era necessário aprovar a Ata na própria reunião. Então submeteu à apreciação a Ata da 23ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada em vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco. Declarou a dispensa da leitura da Ata nos termos do parágrafo único do art. 5° do Ato da Mesa n° 123, de 2020, e informou que os trabalhos haviam sido gravados e seus registros constariam dos anais da Comissão. Não houve retificação. Passou-se à votação. Foi aprovada a Ata. Aproveitamento do painel de presença: O Presidente indagou ao colegiado quanto à possibilidade de aproveitamento das presenças do painel eletrônico para a reunião deliberativa que se iniciaria em seguida. Não houve objeções. O Presidente determinou o aproveitamento das presenças. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, às dez horas e trinta e três minutos e avisou que iniciaria à Reunião Deliberativa anterior que estava suspensa. E, para constar, eu, Raquel Carvalho Barreto, Secretária-Executiva da Comissão, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão, Deputada Elcione Barbalho, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudio e vídeo correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental desta Casa.

9e23372a-756d-4c4c-aa87-9eee9021aa0f

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Elcione Barbalho.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9e23372a-756d-4c4c-aa87-9eee9021aa0f

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **169609**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50180001	SUGESTÃO DE EMENDA Nº 5/2025 - EVAIR DE MELO - Aumentar as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	32
50180002	SUGESTÃO DE EMENDA Nº 13/2025 - ARNALDO JARDIM e RICARDO ABRÃO - Aumentar a participação das fontes de energia limpa na matriz energética brasileira - Energia Renovável	47
50180003	SUGESTÃO DE EMENDA Nº 15/2025 - SIDNEY LEITE - Expandir a capacidade instalada de geração de energia elétrica	237.682

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50180004	Anexo III, Seção II, Inciso I	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ATA O CME
Data do Documento: 20/08/2025

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – DELIBERATIVA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Minas e Energia, no Plenário 14 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a presença dos Senhores Deputados Otto Alencar Filho e Hugo Leal - Vice-Presidentes; Alceu Moreira, Arnaldo Jardim, Bandeira de Mello, Benes Leocádio, Beto Pereira, Danilo Forte, Fernando Coelho Filho, Gabriel Nunes, General Pazuello, Greyce Elias, Joaquim Passarinho, Matheus Noronha, Max Lemos e Tião Medeiros - Titulares; Bebeto, Carlos Zarattini, Charles Fernandes, Fausto Santos Jr., Icaro de Valmir, Jeferson Rodrigues, Leônidas Cristino, Marcos Tavares, Miguel Lombardi, Padre João, Paulo Guedes, Paulo Magalhães, Renilce Nicodemos, Rubens Otoni, Sidney Leite, Tiago Dimas e Vicentinho Júnior - Suplentes. Registraram presença também os Deputados Carlos Henrique Gaguim e Marcelo Álvaro Antônio, como não membros. Deixaram de registrar presença os Deputados Airton Faleiro, Alex Santana, Cleber Verde, Coronel Chrisóstomo, Diego Andrade, Gabriel Mota, Geraldo Mendes, Igor Timo, Jadyel Alencar, João Carlos Bacelar, Julio Lopes, Júnior Ferrari, Keniston Braga, Marx Beltrão, Newton Cardoso Jr, Odair Cunha, Paulo Abi-Ackel, Rafael Fera, Ricardo Guidi, Rodrigo de Castro e Silas Câmara. **ABERTURA:** verificado número regimental, o Deputado Hugo Leal, no exercício da presidência, declarou aberta a presente Reunião, tendo anunciado que, nos termos do Artigo 5º do Ato da Mesa nº 123/2020, dispensaria a leitura das atas das reuniões extraordinárias deliberativa e de audiência pública realizadas no último dia oito de julho; de comparecimento de ministro, realizada em nove de julho; de audiência pública realizada em cinco de agosto; deliberativa realizada em seis de agosto; e de audiência pública realizadas no último dia doze. Submetidas à votação, as atas foram aprovadas. **ORDEM DO DIA:** O Presidente em exercício anunciou que, conforme comunicado enviado a todos os membros do Colegiado, esta Comissão apreciaria as Sugestões de Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 (Projeto de Lei nº 2/2025 – Congresso Nacional). O Presidente em exercício anunciou, então, o início da apreciação das Sugestões de Emendas à LDO 2026, tendo informado que a Comissão de Minas e Energia havia recebido dos respectivos membros quinze Sugestões de Emendas de Metas, além de quatro apresentadas fora do prazo, e uma Sugestão de Emenda de Texto, entre as quais, as que restassem aprovadas passariam a figurar como de autoria desta Comissão. Fizeram uso da palavra os Deputados Joaquim Passarinho, Tião Medeiros, Alceu Moreira e Arnaldo Jardim. Encerrada a discussão, passou-se à votação da matéria. Submetidas à votação, restaram aprovadas as Sugestões de Emendas nºs 5, 13 e 15 (Emendas de Meta) e 16/2025 (Emenda de Texto) ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, tendo o Presidente em exercício declarado prejudicadas as demais sugestões. **A – SUGESTÕES DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2/2025-CN – QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026. EMENDAS DE META. 1 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 1/2025,** do Senhor Marcos Tavares – Descarbonizar a matriz de transportes, via biocombustíveis: Programa 3107 – Objetivo Especifico: 0052 – Tipo de Alteração: inclusão – 64. A Sugestão foi declarada prejudicada. **2 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 2/2025,** do Senhor Ricardo Abrão – Viabilizar a expansão da rede básica de transmissão de energia, com ênfase em Transição Energética: Programa 3107 –

556eb253-654a-418a-a0d0-c02a3e77b290

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Diego Andrade.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=556eb253-654a-418a-a0d0-c02a3e77b290

Objetivo Específico: 0103 – Tipo de Alteração: inclusão – 80. A Sugestão foi declarada prejudicada. **3 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 3/2025**, do Senhor Ricardo Abrão – Aumentar a participação das fontes de energia limpa na matriz energética brasileira: Programa 3107 – Objetivo Específico: 0092 – Tipo de Alteração: inclusão – 47. A Sugestão foi declarada prejudicada. **4 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 4/2025**, do Senhor Evair Vieira De Melo – Assegurar o atendimento de energia e potência do sistema interligado nacional: Programa 3107 – Objetivo Específico: 0118 – Tipo de Alteração: inclusão – 90. A Sugestão foi declarada prejudicada. **5 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 5/2025**, do Senhor Evair Vieira De Melo – Aumentar as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural – Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis: Programa 3103 – Objetivo Específico: 0031 – Tipo de Alteração: inclusão – 32. Submetida à votação, a Sugestão foi aprovada. **6 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 6/2025**, do Senhor Célio Silveira – Melhorar as condições socioeconômicas de municípios mineradores e afetados: Programa 3102 – Objetivo Específico: 0051 – Tipo de Alteração: inclusão – 5. A Sugestão foi declarada prejudicada. **7 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 7/2025**, do Senhor Célio Silveira – Promover a eficiência energética no uso final de energia: Programa 3107 – Objetivo Específico: 0089 – Tipo de Alteração: inclusão – 90. A Sugestão foi declarada prejudicada. **8 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 8/2025**, do Senhor Célio Silveira – Ampliar a gestão de riscos e desastres: Programa 2318 – Objetivo Específico: 0013 – Tipo de Alteração: acréscimo – 50. A Sugestão foi declarada prejudicada. **9 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 9/2025**, do Senhor Sidney Leite – Universalizar o acesso à energia elétrica – Programa Luz para Todos - Expansão de energia elétrica no Amazonas e nos Estados da Região Norte: Programa 3101 – Objetivo Específico: 0010 – Tipo de Alteração: inclusão – 63. A Sugestão foi declarada prejudicada. **10 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 10/2025**, do Senhor Carlos Jordy – Ampliar a gestão de riscos e desastres: Programa 2318 – Objetivo Específico: 0013 – Tipo de Alteração: acréscimo – 100. A Sugestão foi declarada prejudicada. **11 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 11/2025**, do Senhor Arnaldo Jardim – Descarbonizar a matriz de transportes, via biocombustíveis - RenovaBio: Programa 3107 – Objetivo Específico: 0052 – Tipo de Alteração: inclusão – 2. A Sugestão foi declarada prejudicada. **12 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 12/2025**, do Senhor Arnaldo Jardim – Aumentar a participação das fontes de energia limpa na matriz energética brasileira - Ampliar a participação do biogás e do biometano na matriz energética brasileira: Programa 3107 – Objetivo Específico: 0092 – Tipo de Alteração: inclusão – 10. A Sugestão foi declarada prejudicada. **13 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 13/2025**, dos Senhores Arnaldo Jardim e Ricardo Abrão – Aumentar a participação das fontes de energia limpa na matriz energética brasileira - Energia Renovável: Programa 3107 – Objetivo Específico: 0092 – Tipo de Alteração: inclusão – 47. Submetida à votação, a Sugestão foi aprovada. **14 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 14/2025**, do Senhor Arnaldo Jardim – Promover a eficiência energética no uso final de energia - Planejamento Energético: Programa 3107 – Objetivo Específico: 0089 – Tipo de Alteração: inclusão – 100. A Sugestão foi declarada prejudicada. **15 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 15/2025**, do Senhor Sidney Leite – Expandir a capacidade instalada de geração de energia elétrica: Programa 3101 – Objetivo Específico: 0011 – Tipo de Alteração: inclusão – 237682. Submetida à votação, a Sugestão foi aprovada. **EMENDA DE TEXTO. 16 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 16/2025**, do Senhor Arnaldo Jardim – Agências Reguladoras - Incluir no PLN 2/2025, Anexo III, Seção I, após o item LXX: LXXI – despesas relativas às atividades-fim das agências reguladoras. Submetida à votação, a Sugestão foi aprovada. **B - Requerimentos:** 1 - **REQUERIMENTO Nº 85/2025** - do Senhor Julio Lopes - que "requer o aditamento ao Requerimento nº 76/2025, desta Comissão, para a inclusão de convidados." Submetido à votação, o Requerimento foi aprovado. **2 - REQUERIMENTO Nº 87/2025** - do Senhor Tião Medeiros - que "requer a realização de audiência pública para debater a crise no setor de distribuição de combustíveis por conta das

556eb253-654a-418a-a0d0-c02a3e77b290

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Diego Andrade.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=556eb253-654a-418a-a0d0-c02a3e77b290

sanções impostas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a distribuidoras inadimplentes com as metas do RenovaBio". O Deputado Tião Medeiros sugeriu aditamento no sentido de se incluírem na lista de convidados representantes da Associação Nacional de Defesa dos Contribuintes – ANDC e da Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes – FECOMBUSTÍVEIS. Submetido à votação, o Requerimento foi aprovado com o aditamento sugerido. **3 - REQUERIMENTO Nº 88/2025** - do Senhor General Pazuello - que "requer o aditamento ao Requerimento nº 52/2025 – para a realização de audiência pública na Comissão de Minas e Energia para debater os temas abordados na Medida Provisória nº 1.300/2025". Submetido à votação, o Requerimento foi aprovado. **4 - REQUERIMENTO Nº 90/2025** - do Senhor Alceu Moreira - que "requer a realização de Audiência Pública para debater a fiscalização da mistura obrigatória de biodiesel no óleo diesel B e os impactos concorrenciais, ambientais e ao consumidor decorrentes da prática de não conformidade". O Deputado Tião Medeiros sugeriu aditamento no sentido de se incluírem na lista de convidados representantes da Associação das Distribuidoras de Combustíveis – BRASILCOM, da Associação Brasileira de Importadores de Combustíveis – ABICOM, e da Associação Nacional de Defesa dos Contribuintes – ANDC. Submetido à votação, o Requerimento foi aprovado com o aditamento sugerido. **5 - REQUERIMENTO Nº 91/2025** - do Senhor Tião Medeiros - que "requer ao Tribunal de Contas da União que adote as providências legais cabíveis para apurar indícios de abusos regulatórios, omissões administrativas, fragilidades de governança, distorções concorrenciais e potenciais prejuízos ao erário e à coletividade decorrentes do atual modelo de estruturação, implementação e operação do Programa Nacional de Biocombustíveis – RenovaBio, com ênfase no funcionamento do mercado de Créditos de Descarbonização (CBIOs), nas regras que regem sua comercialização na B3 e na ausência de mecanismos eficazes de supervisão, integridade e governança aplicáveis a esse ambiente". Submetido à votação, o Requerimento foi aprovado. **6 - REQUERIMENTO Nº 93/2025** - do Senhor Alceu Moreira - que "requer o aditamento ao Requerimento nº 87/2025 – CME, de autoria do Deputado Tião Medeiros, que solicita a realização de audiência pública para debater a crise no setor de distribuição de combustíveis em decorrência das sanções impostas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a distribuidoras inadimplentes com as metas do RenovaBio". O Deputado Tião Medeiros sugeriu aditamento no sentido de se incluir na lista de convidados representante do Instituto de Petróleo, Gás e Energia - IPEGEN. Submetido à votação, o Requerimento foi aprovado com o aditamento sugerido. **7 - REQUERIMENTO Nº 94/2025** - do Senhor Max Lemos - que "Requer a inclusão de participante em audiência pública no âmbito da Comissão de Minas e Energia, referente ao Requerimento nº 27/2025". Submetido à votação, o Requerimento foi aprovado. Em seguida, às onze horas e um minuto, o Presidente em exercício suspendeu os trabalhos, para a redação da Ata da presente Reunião, tendo em vista a necessidade de sua aprovação imediata, em face do envio à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, juntamente com as emendas orçamentárias ora aprovadas. Às onze horas e oito minutos, o Presidente em exercício declarou reiniciados os trabalhos e anunciou a apreciação da Ata desta Reunião Extraordinária Deliberativa. Dispensada sua leitura nos termos regimentais e não tendo havido discussão, o Presidente em exercício submeteu à votação esta Ata, que foi aprovada. Antes de encerrada a presente Reunião, o Deputado Joaquim Passarinho formulou convite a todos os membros da Comissão para evento promovido pela Frente Parlamentar do Empreendedorismo, a realizar-se no próximo dia vinte e nove de agosto, às nove horas, na sede da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, em Botafogo. **ENCERRAMENTO:** Nada mais tendo havido a tratar, o Presidente em exercício encerrou os trabalhos às onze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Fábio Gomes Ferreira, Secretário-

556eb253-654a-418a-a0d0-c02a3e77b290

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Diego Andrade.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=556eb253-654a-418a-a0d0-c02a3e77b290

ATA O CME
Data do Documento: 20/08/2025

Executivo, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Deputado Diego Andrade, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta Reunião.

556eb253-654a-418a-a0d0-c02a3e77b290

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Diego Andrade.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=556eb253-654a-418a-a0d0-c02a3e77b290

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **690836**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50200001	MARINHA DO BRASIL - Emenda de META 1 - Inclua-se, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0363 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares da Marinha do Brasil para o controle e a defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras.	77
50200002	EXÉRCITO BRASILEIRO - Emenda de META 2 - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.	70
50200003	AERONÁUTICA - Emenda de META 3 - OBJETIVO Específico 0236 (PPA 2024-2027) - Fortalecer as capacidade militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo	84

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50200004	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
50200005	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa
50200006	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII	Modificativa
50200007	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4	Modificativa
50200008	Anexo III	Modificativa
50200009	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
50200010	Anexo III	Aditiva
50200011	Anexo III	Aditiva
50200012	Anexo III	Aditiva
50200013	Anexo III	Aditiva
50200014	Anexo III	Aditiva
50200015	Anexo III	Aditiva
50200016	Anexo III	Aditiva
50200017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3	Modificativa
50200018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I	Modificativa
50200019	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
50200020	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4	Modificativa
50200021	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
50200022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	Modificativa
50200023	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
50200024	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Aditiva
50200025	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
50200026	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
50200027	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
50200028	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Aditiva
50200029	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso II, Alínea g	Modificativa
50200030	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 8	Modificativa
50200031	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	28
TOTAL	:	**31**

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ATA 21/2025 CREDN
Data do Documento: 21/08/2025

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 21ª REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2025

Às treze horas e vinte e nove minutos do dia treze de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, no Plenário 3 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Filipe Barros - **Presidente**; André Fernandes e Rodrigo Valadares - **Vice-Presidentes**; Aécio Neves, Arlindo Chinaglia, Augusto Coutinho, Carla Dickson, Celso Russomanno, Claudio Cajado, Damião Feliciano, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dr. Fernando Máximo, Eduardo da Fonte, Fausto Pinato, Flávio Nogueira, General Girão, Gustavo Gayer, Jefferson Campos, Jonas Donizette, José Rocha, Lucas Redecker, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcel van Hattem, Marcelo Crivella, Márcio Marinho, Professora Luciene Cavalcante, Rui Falcão, Sâmia Bomfim, Welter e Zucco - **Titulares**; Albuquerque, Alexandre Lindenmeyer, David Soares, Delegado Fabio Costa, Dr. Frederico, Eros Biondini, Evair Vieira de Melo, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, General Pazuello, Leonardo Monteiro, Marcos Pollon, Miguel Ângelo, Missionário José Olimpio, Osmar Terra, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Reinhold Stephanes, Rosangela Moro, Sargento Fahur e Vinicius Carvalho - **Suplentes**. Registraram presença também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Coronel Armando, Dr. Zacharias Calil, Eriberto Medeiros, Guilherme Uchoa e Messias Donato, como não membros. Deixaram de registrar presença os Deputados Átila Lins, Baleia Rossi, Carlos Zarattini, Luiz Carlos Hauly, Luiz Nishimori, Mario Frias e Stefano Aguiar. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Filipe Barros, declarou abertos os trabalhos. Na sequência, deu início à **ORDEM DO DIA**, com a **discussão e votação das Sugestões de Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Projeto de Lei nº 2, de 2025 - do Congresso Nacional),** tendo esclarecido que, conforme é feito todos os anos, já tendo se consolidado como tradição na Comissão, são recebidas as Sugestões de Emendas das próprias pastas ligadas ao seu campo temático, quais sejam, os Ministérios da Defesa e Relações Exteriores e da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, de modo que as reais demandas dessas áreas sejam contempladas nas sugestões de emendas a que a CREDN faz jus apresentar à CMO. Ressaltou que a sistemática teria como objetivo garantir o peso institucional necessário para que os principais Projetos Estratégicos das Forças Armadas e as principais demandas do Itamaraty tivessem mais chances de figurar na Peça Orçamentária da União. Considerando que as sugestões de emendas que seriam apreciadas na reunião foram enviadas aos gabinetes de todos os membros do Colegiado para conhecimento prévio e apoiamento, o Presidente consultou o Plenário se havia acordo para que fossem votadas todas elas em bloco. Havendo aquiescência do Plenário, o Presidente colocou em votação as seguintes sugestões de emendas ao PLN nº 2, de 2025, com os devidos apoiamentos de autoria que a CREDN recebera: **A - Sugestões de Emendas ao Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2026 – PLN nº 2/2025-CN: Sugestão de Emenda de Meta nº 01**: destinada à **Marinha do Brasil** – propõe a inclusão no Anexo de Metas da LDO 2026 - o Objetivo Específico nº 0363 do PPA - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Unidade de Medida: 108%. **Alteração Meta: 77%.** Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker (PSDB/RS). **APROVADA. Sugestão de Emenda de Meta nº 02**: destinada ao **Exército Brasileiro** – propõe a inclusão no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026 – o objetivo específico nº 0100 do PPA - Fortalecer as capacidades

1de66c6b-fd61-4314-9314-e3b34002b76d

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Filipe Barros.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=1de66c6b-fd61-4314-9314-e3b34002b76d

militares do Exército brasileiro para a defesa do território. Unidade de Medida: 79%. **Alteração Meta: 70%.** Autores da sugestão de emenda na CREDN: Deputados Zucco (PL/SP), Delegado Fábio Costa (PP/AL) e General Girão (PL/RN). **APROVADA. Sugestão de Emenda de Meta nº 03**: destinada à **Aeronáutica** – propõe a inclusão no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026 – o objetivo específico nº 0236 do PPA - Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro. Unidade de Medida: 15 – índice numérico. **Alteração Meta: 83,61 (84).** Autores da sugestão de emenda na CREDN: Deputados General Girão (PL/RN) e Lucas Redecker (PSDB/RS). **APROVADA. B - Sugestões de Emendas ao Texto do PLDO 2026 – PLN nº 2/2025-CN: Sugestão de Emenda de Texto nº 01: destinada à Marinha do Brasil –** Emenda de Texto Aditiva. **Referência**: Anexo III, Seção I, Inciso LXX. Propõe incluir novo inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, para qualificar despesas relacionadas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM)**.** Autores da sugestão emenda na CREDN: Deputados Vinicius Carvalho (REPUBL/SP) e Delegado Fábio Costa (PP/AL). **APROVADA. Sugestão de Emenda de Texto nº 02: destinada à Marinha do Brasil –** Emenda de Texto Modificativa. **Referência**: Corpo da Lei, Cap. III, Art. 7, § 10, Inciso VIII. Propõe alterar o inciso VIII do § 10º do Art. 7º do PLN nº 2/2025, para permitir que futuros acordos entre o Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Vinicius Carvalho (REPUBL/SP). **APROVADA. Sugestão de Emenda de Texto nº 03: destinada à Marinha do Brasil –** Emenda de Texto Modificativa. **Referência**: Corpo da Lei, Cap. III, Art. 7, § 12, Inciso XIII. Propõe alterar o inciso XIII do Art. 12º do PLN nº 2/2025, para permitir que a Ação Orçamentária do Ensino Profissional Marítimo (EPM) tenha sua programação em montante correspondente a pelo menos, o valor da LOA anterior e os respectivos créditos adicionais, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Vinicius Carvalho (REPUBL/SP). **APROVADA. Sugestão de Emenda de Texto nº 04: destinada à Marinha do Brasil –** Emenda de Texto Modificativa. **Referência**: Corpo da Lei, Cap. III, Art. 13, § 4. Propõe alterar o § 4º do Art. 13 do Capítulo III do PLN 2/2025 para vedar a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker (PSDB/RS). **APROVADA. Sugestão de Emenda de Texto nº 05: destinada à Marinha do Brasil –** Emenda de Texto Modificativa. **Referência**: Anexo III. Propõe alterar a Alínea K do Anexo IV do PLN 2/2025 para vigorar a seguinte redação: "- dos proventos de militares veteranos, dos benefícios de pensionistas de militares, das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares, elaborada pelo Ministério da Defesa – MD". Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker (PSDB/RS). **APROVADA. Sugestão de Emenda de Texto nº 06: destinada à Marinha do Brasil –** Emenda de Texto Aditiva. **Referência**: Anexo III, Seção I, Inciso LXX. Propõe incluir novo inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, referente a ajuda de custo para moradia ou auxílio moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker (PSDB/RS). **APROVADA. Sugestão de Emenda de Texto nº 07: destinada à Marinha do Brasil –** Emenda de Texto Aditiva. **Referência**: Anexo III. Propõe incluir no Anexo III do PLN nº 2/2025, a Seção III, juntamente com um novo inciso e sua a respectiva ação a ser ressalvada, despesas relacionadas ao Programa de Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à participação da União no Capital da Empresa Gerencial de

1de66c6b-fd61-4314-9314-e3b34002b76d

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Filipe Barros.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=1de66c6b-fd61-4314-9314-e3b34002b76d

Projetos Navais (EMGEPRON). Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker (PSDB/RS). **APROVADA. Sugestão de Emenda de Texto nº 08: destinada à Marinha do Brasil –** Emenda de Texto Aditiva. **Referência**: Anexo III. Propõe incluir no Anexo III do PLN nº 2/2025, a Seção III, juntamente com novo inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, despesas relacionadas à manutenção do adequado estado de prontidão operativa das Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), dos seus respectivos sistemas e armamentos, bem como da Gestão do Ciclo de Vida (GCV) dos navios, programas priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto 11.632, de 11 de agosto de 2023. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker (PSDB/RS). **APROVADA. Sugestão de Emenda de Texto nº 09: destinada à Marinha do Brasil –** Emenda de Texto Aditiva. **Referência**: Anexo III. Propõe incluir no Anexo III do PLN nº 2/2025, a Seção III, juntamente com novo inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker (PSDB/RS). **APROVADA. Sugestão de Emenda de Texto nº 10: destinada à Marinha do Brasil –** Emenda de Texto Aditiva. **Referência**: Anexo III. Propõe incluir no Anexo III do PLN nº 2/2025, a Seção III, juntamente com novo inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) "Classe Riachuelo" e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB). Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker (PSDB/RS). **APROVADA. Sugestão de Emenda de Texto nº 11: destinada à Marinha do Brasil –** Emenda de Texto Aditiva. **Referência**: Anexo III. Propõe incluir no Anexo III do PLN nº 2/2025, a Seção III, juntamente com novo inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker (PSDB/RS). **APROVADA. Sugestão de Emenda de Texto nº 12: destinada à Marinha do Brasil –** Emenda de Texto Aditiva. **Referência**: Anexo III. Propõe incluir no Anexo III do PLN nº 2/2025, a Seção III, juntamente com novo inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, despesas relacionadas ao aprestamento das Forças – Manutenção da prontidão e da capacidade operativa. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker (PSDB/RS). **APROVADA. Sugestão de Emenda de Texto nº 13: destinada à Marinha do Brasil –** Emenda de Texto Aditiva. **Referência**: Anexo III. Propõe incluir no Anexo III do PLN nº 2/2025, a Seção III, juntamente com novo inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz). Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado General Girão (PL/RN). **APROVADA. Sugestão de Emenda de Texto nº 14**: destinada à **Marinha do Brasil –** Emenda de Texto Modificativa. **Referência**: Corpo da Lei, Cap. IV, Seção I, Art. 20, § 3. Propõe alterar o parágrafo 3º do artigo 20 da Seção I do Capítulo IV do PLN nº 2/2025, para prever que a exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do anexo III. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado General Girão (PL/RN). **APROVADA. Sugestão de Emenda de Texto nº 15**: destinada à **Marinha do Brasil –** Emenda de Texto Modificativa. **Referência**: Corpo da Lei, Cap. IV, Seção IX, Art. 74, Inciso I. Propõe alterar o inciso I do artigo 74 da Seção da Seção IX do Capítulo IV do PLN nº 2/2025, para contemplar despesas com obrigações

1de66c6b-fd61-4314-9314-e3b34002b76d

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Filipe Barros.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=1de66c6b-fd61-4314-9314-e3b34002b76d

constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas relacionadas no Anexo III. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado General Girão (PL/RN). **APROVADA. Sugestão de Emenda de Texto nº 16: destinada à Marinha do Brasil –** Emenda de Texto Aditiva. **Referência**: Anexo III, Seção I, Inciso LXX. Propõe incluir novo inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, referente a despesas relacionadas à Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes à fiscalização, à vistoria, e à inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Delegado Fábio Costa (PP/AL). **APROVADA. Sugestão de Emenda de Texto nº 17**: destinada à **Marinha do Brasil –** Emenda de Texto Modificativa. **Referência**: Corpo da Lei, Cap. VII, Art. 115, § 4. Propõe alterar o parágrafo 4º do artigo 115 do Capítulo VII do PLN nº 2/2025, que prevê quais são os benefícios considerados obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III da citada lei. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker (PSDB/RS). **APROVADA. Sugestão de Emenda de Texto nº 18**: destinada à **Marinha do Brasil –** Emenda de Texto Modificativa. **Referência**: Corpo da Lei, Cap. II, Art. 4. Propõe alterar o Art. 4 do Capítulo II do PLN nº 2/2025, para incluir as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do Ministério da Defesa como prioridades e metas da Administração Pública. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker (PSDB/RS). **APROVADA. Sugestão de Emenda de Texto nº 19**: destinada ao **Exército Brasileiro –** Emenda de Texto Modificativa. **Referência**: Corpo da Lei, Cap. IV, Seção IX, Art. 74, Inciso XIII. Propõe modificar no Cap. IV, Art. 4, Seção IX, Art. 74, Inciso XIII do texto do PLN 2/2025 para vigorar a seguinte redação: "XIII – despesas do Novo PAC, classificada como RP 3;". Autores da sugestão de emenda na CREDN: Deputados Zucco (PL/SP) e General Girão (PL/RN). **APROVADA. Sugestão de Emenda de Texto nº 20**: destinada ao **Exército Brasileiro –** Emenda de Texto Aditiva. **Referência**: Anexo III, Seção II, Inciso IV. Propõe incluir no Anexo III do PLN nº 2/2025, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, aqueles incidentes sobre o Projeto Forças Blindadas do Exército; à Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON); à Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e à Implantação do Sistema de Aviação do Exército. Autores da sugestão de emenda na CREDN: Deputados Zucco (PL/SP); Delegado Fábio Costa (PP/AL) e General Girão (PL/RN). **APROVADA. Sugestão de Emenda de Texto nº 21:** destinada à **Aeronáutica –** Emenda de Texto Aditiva. **Referência**: Corpo da Lei, Cap. II, Art. 4, § Único. Propõe incluir novo artigo no Capítulo II do PLN nº 2/2025 referente ao para que não se incluam nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas. Autores da sugestão de emenda na CREDN: Deputados General Girão (PL/RN) e Lucas Redecker (PSDB/RS). **APROVADA. Sugestão de Emenda de Texto nº 22:** destinada à **Aeronáutica –** Emenda de Texto Aditiva. **Referência**: Anexo III, Seção I, Inciso LXX. Propõe incluir novo inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, para ressalvar as despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker (PSDB/RS). **APROVADA. Sugestão de Emenda de Texto nº 23**: destinada à **Aeronáutica –** Emenda de Texto: Modificativa. **Referência**: Corpo da

1de66c6b-fd61-4314-9314-e3b34002b76d

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Filipe Barros.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=1de66c6b-fd61-4314-9314-e3b34002b76d

Lei, Cap. IV, Seção I, Art. 20. Propõe alterar o artigo 20 da Seção I do Capítulo IV do PLN 2/2025, para ressalvar o Programa Defesa Nacional. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker (PSDB/RS). **APROVADA. Sugestão de Emenda de Texto nº 24**: destinada à **Aeronáutica –** Emenda de Texto Aditiva. **Referência**: Anexo III, Seção II, Inciso IV. Propõe incluir no Anexo III do PLN nº 2/2025, a Seção III, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, despesas com a aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX2 e despesas com a aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas – Projeto KC-390. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker (PSDB/RS). **APROVADA. Sugestão de Emenda de Texto nº 25:** destinada à **Aeronáutica –** Emenda de Texto Aditiva. **Referência**: Corpo de Lei, Cap. VI, Art. 114. Propõe incluir novo artigo no Capítulo VI do PLN nº 2/2025, para consignar, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio da Resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Lucas Redecker (PSDB/RS). **APROVADA. Sugestão de Emenda de Texto nº 26:** destinada ao **Ministério das Relações Exteriores –** Emenda de Texto Modificativa. **Referência**: Corpo de Lei, Cap. IV, Seção I, Art. 18, § 1, Inciso II, Alínea g. Propõe alterar a alínea g do inciso II do parágrafo 1º do artigo 18 da Seção I do Capítulo IV do PLN nº 2/2025 para vigorar a seguinte redação: "g) de representações diplomáticas no exterior;". Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Cláudio Cajado (PP/BA). **APROVADA. Sugestão de Emenda de Texto nº 27:** destinada ao **Ministério das Relações Exteriores –** Emenda de Texto Modificativa. **Referência**: Corpo de Lei, Cap. IV, Seção I, Art. 18, § 8. Propõe alterar o parágrafo 8º do artigo 18 da Seção I do Capítulo IV do PLN nº 2/2025 para vigorar a seguinte redação: "§ 8 Ficam vedados reajustes, no exercício financeiro de 2026, do valor do auxílio-moradia, exceto os decorrentes de correção da base de cálculo do benefício, observado o disposto no art. 60-D da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Cláudio Cajado (PP/BA). **APROVADA. Sugestão de Emenda de Texto nº 28:** destinada ao **Ministério das Relações Exteriores –** Emenda de Texto Aditiva. **Referência**: Anexo III, Seção I, Inciso LXX. Propõe incluir novo inciso no Anexo III do PLN nº 2/2025, para ressalvar despesas com movimentação de pessoal por meio de mecanismos de remoção de servidores do Ministério das Relações Exteriores. Autor da sugestão de emenda na CREDN: Deputado Cláudio Cajado (PP/BA). **APROVADA. APROVAÇÃO DA ATA**: Considerando a necessidade de aprovação da Ata ainda naquela reunião, para que pudesse ser enviada, juntamente com as emendas aprovadas, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), o Presidente procedeu à sua votação imediata, dispensando a sua leitura, nos termos do parágrafo único do Artigo 5º do Ato da Mesa nº 123 de 2020. Em votação a Ata foi aprovada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado Filipe Barros, declarou encerrados os trabalhos às treze horas e trinta e três minutos, antes informou que oportunamente, divulgaria data e pauta das próximas reuniões que seriam realizadas pela Comissão. E, para constar, eu, Marina Albuquerque da Costa, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata, que, aprovada, será assinada digitalmente pelo Presidente, Deputado Filipe Barros, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

1de66c6b-fd61-4314-9314-e3b34002b76d

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Filipe Barros.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=1de66c6b-fd61-4314-9314-e3b34002b76d

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **796130**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50010001	(cópia) Fortalecer a realização de investigações com foco na descapitalização de organizações criminosas - EVAIR DE MELO	27.000
50010002	(cópia) Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - Fortalecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade	33
50010003	(cópia) Fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública.	98

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50010004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
50010005	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VII	Aditiva
50010006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89	Modificativa
50010007	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109	Modificativa
50010008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II	Modificativa
50010009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso VI, Alínea b	Aditiva
50010010	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Modificativa
50010011	Anexo III	Aditiva
50010012	Anexo III	Aditiva
50010013	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1	Aditiva
50010014	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
50010015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	Aditiva
50010016	Anexo II	Aditiva
50010017	Anexo II	Aditiva
50010018	Anexo II	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	15
TOTAL	:	**18**

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ATA 0 CSPCCO
Data do Documento: 20/08/2025

ATA DA 38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DELIBERATIVA

REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

Às quatorze horas e vinte e um minutos do dia dezenove de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, no Plenário 6 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Delegado Paulo Bilynskyj - Presidente; Coronel Ulysses e Sargento Gonçalves - Vice-Presidentes; Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Capitão Alden, Coronel Armando, Delegada Ione, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Ramagem, Flávio Nogueira, General Pazuello, Lincoln Portela, Osmar Terra, Pastor Henrique Vieira, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo da Zaeli, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Portugal e Zucco - Titulares; Allan Garcês, Cabo Gilberto Silva, Caroline de Toni, Coronel Assis, Coronel Chrisóstomo, Coronel Meira, Delegado Bruno Lima, General Girão, Gilvan da Federal, Gutemberg Reis, Hugo Leal e Rafael Fera - Suplentes. Registraram presença também os Deputados Amom Mandel, Bohn Gass, Carlos Henrique Gaguim, Dilceu Sperafico, Pezenti e Rafael Simões, como não membros. Deixaram de registrar presença os Deputados André Fernandes, Delegada Adriana Accorsi, Dr. Ismael Alexandrino, Eriberto Medeiros, Fred Linhares, Lindbergh Farias, Nicoletti, Pedro Aihara, Reginaldo Lopes e Silvye Alves. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação as Atas das 36ª e 37ª reuniões, realizada nos dias de 12 e 19 de agosto de 2025, respectivamente. Em votação, as Atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE:** O Presidente informou que o expediente está publicado na página da Comissão. **ORDEM DO DIA:** O Presidente anunciou a ordem do dia, iniciando pela apreciação das sugestões de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, PLN 2/2025 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026), esclareceu aos parlamentares que, de acordo com o parecer preliminar aprovado na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), foi definido que cada comissão permanente poderia apresentar até três emendas de meta à LDO, sem limite ao

56c0ec64-9c82-4e59-baec-ffd42e5d298e

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=56c0ec64-9c82-4e59-baec-ffd42e5d298e

ATA 0 CSPCCO
Data do Documento: 20/08/2025

número de emendas de texto. Dando continuidade, o Presidente informou que conforme pauta divulgada, a Comissão recebeu 8 sugestões de emendas de acréscimo de meta e 15 sugestões de emenda de texto. Por decisão da presidência e seguindo o regramento estabelecido pelos presidentes anteriores, foi definido o limite de apresentação de 2 sugestões de meta por parlamentar. Em razão do Deputado Evair Vieira de Melo ter apresentado 3 emendas de meta, não foi aceita a terceira sugestão. O Presidente informou as seguintes sugestões de emendas de acréscimo de metas aceitas pela Comissão: **1** - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 16/2025** - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "requer inclusão de Meta para promover a mobilidade nas rodovias federais (Programa: 5116 / UO: PRF / Ação: 2723 / Objetivo Específico: 0170 / Inclusão de Meta: 60)". **2** - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 17/2025** - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "requer inclusão de Meta para fortalecer a realização de investigações com foco na descapitalização de organizações criminosas (Programa: 5116 / UO: PF / Ação 2726 / Objetivo Específico: 0125 / Inclusão de Meta: 27000)"**. 3** - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 18/2025** - do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj - que "requer inclusão de Meta na estruturação da Polícia Civil (Programa: 5116 / UO: PRF/ Ação: 2726 / Objetivo Específico: 0445 / Inclusão de Meta: 19)"**. 4** - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 19/2025** - do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj - que "requer inclusão de Meta no fortalecimento da Segurança Pública (Programa: 5116 / UO: Apoio a Polícias Estaduais / Ação: 21BM / Objetivo Específico: 0421 / Inclusão de Meta: 88)"**. 5** - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 20/2025** - do Sr. Sargento Portugal - que "requer inclusão de Meta para fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública (Programa: 5116 / UO: Apoio a Polícias Estaduais / Ação: 21BM / Objetivo Específico: 0421 / Inclusão de Meta: 98)"**. 6** - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 21/2025** - da Sra. Magda Mofatto - que "requer inclusão de Meta para fortalecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade (Programa: 5116 / UO: PRF/ Ação: 2726 / Objetivo Específico: 0445 / Inclusão de Meta: 33,15)"**. 7** - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 22/2025** - da Sra. Magda Mofatto - que "requer inclusão de Meta para promover a mobilidade nas rodovias federais (Programa: 5116 / UO: PRF/ Ação: 2723 / Objetivo Específico: 0170 / Inclusão de Meta: 59,33)". Ato contínuo, foi apreciada e **APROVADA** a **EMENDA LDO Nº 1/2025 – CSPCCO** a partir da **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 17/2025** - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "requer inclusão de Meta para fortalecer a realização de investigações com foco na descapitalização de organizações criminosas (Programa: 5116 / UO: PF / Ação 2726 / Objetivo

56c0ec64-9c82-4e59-baec-ffd42e5d298e

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=56c0ec64-9c82-4e59-baec-ffd42e5d298e

ATA 0 CSPCCO
Data do Documento: 20/08/2025

Específico: 0125 / Inclusão de Meta: 27000)". Para a aprovação da segunda emenda da CSPCCO, o presidente propôs a aglutinação das sugestões de Emendas nº 18 e 21, de autoria dos Deputados Delegado Paulo Bilynskyj e Magda Mofatto, respectivamente, todas do programa 5116 e ação 2726. A sugestão foi aceita e em votação, a **EMENDA LDO Nº 2/2025 – CSPCCO foi APROVADA,** a partir da aglutinação das Sugestões de Emendas de n.º 18 e 21, com a redação que "requer fortalecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade (Programa: 5116 / UO: PRF/ Ação: 2726 / Objetivo Específico: 0445/ Inclusão de Meta: 33). Em seguida, o presidente anunciou que para aprovação da terceira emenda da CSPCCO, foi proposta a aglutinação das sugestões de emendas nº 19 e 20, de autoria dos Deputados Delegado Paulo Bilynskyj e Sargento Portugal, respectivamente, todas do programa 5116 ação 21BM. A sugestão foi aceita e em votação, a **EMENDA LDO Nº 3/2025 – CSPCCO foi APROVADA,** a partir da aglutinação das sugestões de Emendas de nº 19 e 20, com redação que "requer inclusão de meta para fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública (Programa: 5116 / U.O.: Apoio a Polícias Estaduais / Ação: 21BM / Objetivo Específico: 0421 / Inclusão de Meta: 98). Em seguida, o Presidente propôs a votação, em bloco, das 15 sugestões de emendas de texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLN 3/2024 (CN). A proposta do Presidente foi aceita pelos parlamentares presentes e passou–se à apreciação do bloco de sugestões de emendas. **Em votação em globo, foram aprovadas as seguintes EMENDAS DE TEXTO** ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, PLN 2/2025 (CN) da Comissão: **1. EMENDA Nº 4/2025- CSPCCO, APROVADA** A PARTIR DA SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2025 - do Sr. Nicoletti - que "requer a adição de texto para o não contingenciamento dos recursos destinados às instituições de segurança pública - art.144/CF. Inclui no Anexo III do PLDO 2026, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, para ressalvar do contingenciamento as despesas da segurança pública. (Referência: Anexo III, Seção II, Inciso IV)". **2. EMENDA Nº 5/2025- CSPCCO, APROVADA** A PARTIR DA SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2025 - do Sr. Nicoletti - que "requer a adição de texto para a criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos públicos, e reestruturação das carreiras da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penal Federal. (Referência: Corpo da Lei, Cap. VII, Art. 121, Inciso VII)". **3. EMENDA Nº 6/2025 – CSPCCO, APROVADA** A PARTIR DA SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo – que "requer adição de texto para autorizar o uso de subvenções sociais para obras e melhorias em entidades sem fins lucrativos das áreas de assistência social,

56c0ec64-9c82-4e59-baec-ffd42e5d298e

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=56c0ec64-9c82-4e59-baec-ffd42e5d298e

ATA 0 CSPCCO
Data do Documento: 20/08/2025

saúde e educação. (Referência: Corpo da Lei, Cap. V, Seção I, Subseção I, Art. 89)". **4. EMENDA Nº 7/2025 – CSPCCO, APROVADA** A PARTIR DA SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "requer a adição de texto para estabelecer valores mínimos para convênios e contrato de repasse, permitindo ampliar o atendimento a mais municípios e mantendo a autonomia do Executivo para demais transferências. (Referência: Corpo da Lei, Cap. V, Seção III, Art. 109)". **5. EMENDA Nº 8/2025 – CSPCCO, APROVADA** A PARTIR DA SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "requer a adição de texto para estabelecer prazo máximo de 30 dias para a liberação de recursos programações orçamentárias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento. (Referência: Corpo da Lei, Cap. IV, Seção X, Subseção I, Art. 75, § 3, Inciso II)". **6. EMENDA Nº 9/2025 - CSPCCO, APROVADA** A PARTIR DA SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "requer a adição de texto para autorizar o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima a criar programa de aquisição de ração para fauna silvestre e unidades de conservação, financiado por emendas parlamentares. (Referência: Corpo da Lei, Cap. IV, Seção IX, Art. 74, Inciso VI, Alínea b)". **7. EMENDA Nº 10/2025 – CSPCCO**, **APROVADA** A PARTIR DA SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 7/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "requer a adição de texto para assegurar a aplicação integral dos recursos de emendas parlamentares, vedando deduções para custeio administrativo ou de fiscalização. (Referência: Corpo da Lei, Cap. V, Seção III, Art. 105, § 7)". **8. EMENDA Nº 11/2025 – CSPCCO**, **APROVADA**, A PARTIR DA SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 8/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "requer adição de texto para a inclusão na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000): LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003). (Referência: Anexo III)". **9. EMENDA Nº 12/2025 – CSPCCO, APROVADA** A PARTIR DA SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 9/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "requer adição de texto na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal): LXXII - Defesa Agropecuária. (Referência: Anexo III)". **10. EMENDA Nº 13/2025 – CSPCCO, APROVADA** A PARTIR DA SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 10/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "requer adição de texto para a emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se

56c0ec64-9c82-4e59-baec-ffd42e5d298e

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=56c0ec64-9c82-4e59-baec-ffd42e5d298e

ATA 0 CSPCCO
Data do Documento: 20/08/2025

refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes. (Referência: Corpo da Lei, Cap. V, Seção II, Subseção I, Art. 96, § 1)". **11. EMENDA Nº 14/2025- CSPCCO, APROVADA** A PARTIR DA SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 11/2025 - do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj - que "requer a adição de texto para o não contingenciamento das despesas dos órgãos da segurança pública (Referência: Anexo III, Seção I, Inciso LXX)". **12. EMENDA Nº 15/2025 – CSPCCO, APROVADA** A PARTIR DA SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 12/2025 - do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj - que "requer a Adição de Texto para a Garantia de recursos para ações de segurança pública. (Referência: Corpo da Lei, Cap. IV, Seção I, Art. 26)". **13. EMENDA Nº 16/2025- CSPCCO, APROVADA** A PARTIR DA SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 13/2025 - do Sr. Sargento Portugal - que "requer a Adição de Texto para a criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos públicos, e reestruturação das carreiras da Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penal Federal. (Referência Anexo II)". **14 –EMENDA Nº 17/2025 – CSPCCO, APROVADA** A PARTIR DA SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 14/2025 - do Sr. Sargento Portugal - que "requer a Adição de texto para garantir o mínimo obrigatório para Segurança Pública através de emenda de bancada estadual RP 7. (Referência: Anexo II)". **15 - EMENDA Nº 18/2025 – CSPCCO, APROVADA** A PARTIR DA SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 15/2025 - do Sr. Sargento Portugal - que "requer a adição de texto para o não contingenciamento das despesas dos órgãos de segurança pública - art.144/CF. Inclui no Anexo III do PLDO 2026, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, para ressalvar do contingenciamento as despesas da segurança pública. (Referência: Anexo II)". Dando continuidade, o Presidente declarou PREJUDICADAS as sugestões de emendas de n.º 16 e 22, de 2025. **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 16/2025** - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "requer inclusão de Meta para promover a mobilidade nas rodovias federais (Programa: 5116 / UO: PRF / Ação: 2723 / Objetivo Específico: 0170 / Inclusão de Meta: 60)". **PREJUDICADO. SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 22/2025** - da Sra. Magda Mofatto - que "requer inclusão de Meta para promover a mobilidade nas rodovias federais (Programa: 5116 / UO: PRF/ Ação: 2723 / Objetivo Específico: 0170 / Inclusão de Meta: 59,33)". **PREJUDICADO.** Dando prosseguimento aos itens da Ordem do Dia, o presidente passou a deliberação dos projetos de leis: 1 - **PROJETO DE LEI Nº 1.283/2025** - do Sr. Danilo Forte - que "altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (Lei Antiterrorismo), para ampliar as motivações do crime de terrorismo, especificar infraestruturas críticas e serviços de utilidade

56c0ec64-9c82-4e59-baec-ffd42e5d298e

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=56c0ec64-9c82-4e59-baec-ffd42e5d298e

ATA 0 CSPCCO
Data do Documento: 20/08/2025

pública, estender a aplicação da lei a organizações criminosas e a milícias privadas que realizem atos de terrorismo, além de estabelecer majorante para ato de terror cometido por meio de recurso cibernético". RELATOR: Deputado DELEGADO RAMAGEM. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. Lido o Parecer pelo Relator Delegado Ramagem, em 12/08/2025. Vista conjunta aos Deputados Coronel Assis e Pastor Henrique Vieira, em 12/08/2025. Iniciada a discussão. Iniciada a votação da matéria. **APROVADO O PARECER.** 2 - **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2025** - do Sr. Sargento Portugal - que "dispõe sobre o emprego de VANTs, ARPs ou Drones em serviços policiais realizadas pelos órgãos de Segurança Pública e Forças Armadas e dá outras providências". RELATOR: Deputado CAPITÃO ALDEN. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **RETIRADO DE PAUTA, POR ACORDO, A PEDIDO DO RELATOR.** 3 - **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2025** - da Sra. Caroline de Toni - que "susta os efeitos da Portaria nº 830, de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública". RELATOR: Deputado NICOLETTI. PARECER: pela aprovação. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO RELATOR.** 4 - **PROJETO DE LEI Nº 1.491/2025** - do Sr. Capitão Alden - que "dê-se nova redação aos §1º e §3º do art. 84 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) para vedar o estabelecimento de classificação e segregação dos internos do Sistema Penitenciário por critério de facções criminosas, organizações criminosas e assemelhados". RELATORA: Deputada DELEGADA IONE. PARECER: pela aprovação. Lido o Parecer pela Relatora Dep. Delegada Ione, em 12/08/2025. Discutiu a Matéria o Dep. Coronel Meira (PL-PE), em 12/08/2025. Encerrada a Discussão, em 12/08/2025. Vista ao Deputado Pastor Henrique Vieira, em 12/08/2025. Iniciada a discussão. Iniciada a votação da matéria**. APROVADO O PARECER.** Em seguida, usaram da palavra os Deputados Capitão Alden, Sargento Fahur e Delegada Ione. 5 - **PROJETO DE LEI Nº 2.241/2025** - do Sr. General Pazuello - que "institui o Sistema Nacional de Alocação Presidiária e Execução Penal (SINAPE), o Sistema Nacional de Classificação de Risco Penal (SINCRIP) e o Sistema Nacional de Acompanhamento da Execução Penal (SINAEP), disciplina a gestão de estabelecimentos penais por meio de parcerias público-privadas e dá outras providências". RELATOR: Deputado CAPITÃO ALDEN. PARECER: pela aprovação. **RETIRADO DE PAUTA, POR ACORDO, A PEDIDO DO RELATOR.** 6 - **PROJETO DE LEI Nº 2.550/2025** - do Sr. Daniel Agrobom - que "altera o art. 33, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para criar causa de aumento de pena para as condutas praticadas em face de pessoas em situação de rua". RELATOR: Deputado SANDERSON. PARECER: pela aprovação. Lido o parecer pelo relator Deputado Sanderson. Iniciada a discussão. Iniciada a votação da matéria**. APROVADO O PARECER.** 7 - **PROJETO DE LEI Nº 181/2024** - do Sr. Luciano

56c0ec64-9c82-4e59-baec-ffd42e5d298e

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=56c0ec64-9c82-4e59-baec-ffd42e5d298e

ATA 0 CSPCCO
Data do Documento: 20/08/2025

Ducci - que "dispõe sobre a adoção de medidas de atendimento dispensadas a crianças e adolescentes pelas instituições responsáveis por perícias e exames de constatação de violência sexual. " RELATORA: Deputada DELEGADA IONE. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. Lido o parecer pela relatora Deputada Delegada Ione. Iniciada a discussão. Iniciada a votação da matéria. **APROVADO O PARECER.** 8 - **PROJETO DE LEI Nº 3.507/2024** - do Sr. Marco Brasil - que "dispõe sobre a concessão de pontuação adicional em concursos públicos na área de segurança pública para membros das Forças Armadas que comprovem exercício de atividades correlatas durante o serviço militar." (Apensado: PL 896/2025) RELATOR: Deputado GENERAL PAZUELLO. PARECER: pela aprovação deste e do PL 896/2025, apensado, com substitutivo. Lido o parecer pelo relator General Pazuello. **VISTA AO DEPUTADO PASTOR HENRIQUE VIEIRA.** 9 - **PROJETO DE LEI Nº 3.696/2024** - da Sra. Missionária Michele Collins - que "acrescenta o art. 8º-G à Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, para vedar a nomeação ou permanência de membros nos conselhos de políticas sobre drogas que tenham sentença transitada em julgado referente aos crimes dispostos no Capítulo II do Título IV". RELATOR: Deputado NICOLETTI. PARECER: pela aprovação. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO, EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DO RELATOR.** 10 - **PROJETO DE LEI Nº 3.727/2024** - do Sr. Coronel Ulysses - que "acrescenta artigo na Lei N.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para vedar a União de criar critérios e exigir providências administrativas, de qualquer natureza, por meio de atos administrativos, para promover repasses do Fundo Nacional de Segurança Pública". RELATOR: Deputado NICOLETTI. PARECER: pela aprovação deste, com emenda. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO, EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DO RELATOR.** 11 - **PROJETO DE LEI Nº 444/2025** - da Sra. Silvia Waiãpi - que "altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a exploração e produção de petróleo sob o regime de partilha de produção, para destinar percentual dos royalties às Forças Armadas e às Forças de Segurança Pública". RELATOR: Deputado GENERAL PAZUELLO. PARECER: pela aprovação deste, com substitutivo. Lido o parecer pelo Relator General Pazuello**. VISTA CONJUNTA AOS DEPUTADOS PASTOR HENRIQUE VIEIRA E RODRIGO DA ZAELI.** 12 - **PROJETO DE LEI Nº 766/2025** - do Sr. Célio Studart - que "insere os Arts. 146º-E, 146º-F, 146º-G na Lei de Execuções Penais, para instituir a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso de equipamento de monitoração eletrônica por presos temporários ou condenados, independentemente do regime de cumprimento da pena, no âmbito do Sistema Penitenciário Nacional, e dá outras providências". RELATOR: Deputado DELEGADO CAVEIRA. PARECER: pela aprovação. **RETIRADO DE PAUTA, POR ACORDO, A PEDIDO DO RELATOR.** 13 - **PROJETO DE LEI Nº 803/2025** - da Sra.

56c0ec64-9c82-4e59-baec-ffd42e5d298e

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=56c0ec64-9c82-4e59-baec-ffd42e5d298e

ATA 0 CSPCCO
Data do Documento: 20/08/2025

Erika Kokay - que "altera Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para suspender o porte de armas de fogo dos profissionais das forças de segurança afastados do exercício da função por motivo de saúde mental". RELATOR: Deputado CAPITÃO ALDEN. PARECER: pela rejeição. Lido o Parecer pelo Relator Dep. Capitão Alden, em 12/08/2025. Vista ao Deputado Pastor Henrique Vieira, em 12/08/2025. Iniciada a discussão. Iniciada a votação da matéria. **APROVADO O PARECER, COM VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO PASTOR HENRIQUE VIEIRA.** 14 - **PROJETO DE LEI Nº 1.237/2025** - da Sra. Maria Rosas - que "altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito de vítimas de violência doméstica e familiar ao acesso facilitado e imediato às informações sobre o histórico penal de seus agressores, na forma que especifica". RELATORA: Deputada CAROLINE DE TONI. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. Dispensada a leitura do parecer, por solicitação do Deputado Delegado Paulo Bilinskyj. Iniciada a discussão. Iniciada a votação da matéria**. APROVADO O PARECER.** 15 - **PROJETO DE LEI Nº 1.252/2025** - do Sr. Aluisio Mendes - que "altera a Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, para incluir artigo que trata de informantes e colaboradores". RELATOR: Deputado SANDERSON. PARECER: pela aprovação. Lido o parecer pelo Relator Sanderson. Iniciada a discussão. Iniciada a votação da matéria. **APROVADO O PARECER.** 16 - **PROJETO DE LEI Nº 1.336/2025** - do Sr. Fabio Schiochet - que "institui o Programa Nacional de Monitoramento Integrado entre a Iniciativa Privada e o Poder Público para Fins de Segurança Pública - 'Programa Cidade Segura' - e dá outras providências. " RELATOR: Deputado PEDRO AIHARA. PARECER: pela aprovação. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO, EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DO RELATOR.** 17 - **PROJETO DE LEI Nº 1.903/2025** - do Sr. Zucco - que "institui o Sistema Nacional de Busca de Foragidos por Videomonitoramento e dá outras providências". RELATOR: Deputado SANDERSON. PARECER: pela aprovação. Lido o parecer pelo relator Deputado Sanderson. Iniciada a discussão. Iniciada a votação da matéria. **APROVADO O PARECER.** 18 - **PROJETO DE LEI Nº 2.040/2025** - da Sra. Talíria Petrone - que "dispõe sobre a restrição do uso de aeronaves, tripuladas ou não, em operações policiais com foco na proteção da vida, dos direitos fundamentais e da integridade das populações residentes nas áreas afetadas". RELATOR: Deputado SANDERSON. PARECER: pela rejeição. Lido o parecer pelo Relator Sanderson. **VISTA CONJUNTA AOS DEPUTADOS PASTOR HENRIQUE VIEIRA E RODRIGO DA ZAELI.** 19 - **PROJETO DE LEI Nº 2.148/2025** - do Sr. Lucio Mosquini - que "altera Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, para incluir norma geral sobre a realização pelo poder público de autópsias e de outros exames cadavéricos em caráter contínuo, e dá outras providências". RELATOR: Deputado ALLAN GARCÊS. PARECER: pela aprovação. Lido o parecer pelo Relator

56c0ec64-9c82-4e59-baec-ffd42e5d298e

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=56c0ec64-9c82-4e59-baec-ffd42e5d298e

ATA 0 CSPCCO
Data do Documento: 20/08/2025

Allan Garcês. Iniciada a discussão. Iniciada a votação da matéria. **APROVADO O PARECER.** O colegiado concordou com a apreciação imediata da Ata e em votação a Ata da 38ª Reunião Extraordinária Deliberativa, realizada, hoje, dia 19 de agosto de 2025, foi aprovada. **ENCERRAMENTO:** O Presidente consultou o plenário sobre a manutenção do painel de presença para a próxima reunião, o qual foi aprovado pelo plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às dezesseis horas e oito minutos. E, para constar, eu Ulisses Afranio Palhares Castelo Branco, Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que, aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Delegado Paulo Bilynskyj, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

56c0ec64-9c82-4e59-baec-ffd42e5d298e

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=56c0ec64-9c82-4e59-baec-ffd42e5d298e

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **521228**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50070001	Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo	2.368.607
50070002	Promover as atividades turísticas nos destinos brasileiros de forma sustentável, inclusiva e com acessibilidade	54.500.000
50070003	Estruturação e Ordenamento dos Destinos Turísticos Brasileiros	7.800.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

5007 - Com. Turismo

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ATA 15/2025 CTUR
Data do Documento: 20/08/2025

COMISSÃO DE TURISMO
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DELIBERATIVA
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

Às treze horas e quarenta e nove minutos do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Turismo, no Plenário 5 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Marcelo Álvaro Antônio - Presidente; Ana Paula Leão, André Figueiredo, José Rocha, Julio Arcoverde, Keniston Braga, Murillo Gouvea, Raimundo Santos e Robinson Faria - Titulares; Daniel Almeida, Douglas Viegas, Icaro de Valmir, Pompeo de Mattos, Roberta Roma e Romero Rodrigues - Suplentes. Deixaram de registrar presença os Deputados Bibo Nunes, Florentino Neto, José Airton Félix Cirilo, Leur Lomanto Júnior, Marcos Aurélio Sampaio, Mersinho Lucena, Paulo Guedes e Vermelho. **EXPEDIENTE** – Não houve expediente a ser divulgado. **ORDEM DO DIA:** O Presidente informou que a reunião trataria sobre as indicações referentes às emendas apresentadas à Lei Orçamentária de 2025, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 210, de 2024, e do inciso II do art. 45-A da Resolução nº 01/2006-CN e sobre as Emendas da Comissão de Turismo ao Projeto de Lei nº 2/2025 – CN – Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO 2026). **A - Deliberação da segunda Ata das indicações às programações da LOA 2025 oriundas de emendas** - O Presidente informou sobre as sugestões recebidas e, por unanimidade, a Comissão deliberou e aprovou as indicações conforme planilha anexa. **B – Emendas da Comissão de Turismo ao Projeto de Lei nº 2/2025 – CN – Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO 2026).** O presidente informou que foram apresentadas oito sugestões de emendas de inclusão de metas. **SUGESTÕES DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META: SLD nº 1/2025** - da Sra. Ana Paula Leão - que "requer a inclusão de meta no Programa Turismo, esse é o Destino (Programa: 2323/ Objetivo Específico: 0365/ Unid.Medida: 383/ Acréscimos de meta: 2.300.000)". **SLD nº 2/2025** - da Sra. Ana Paula Leão - que "requer a inclusão de meta no Programa Turismo, esse é o destino (Programa: 2323/ Objetivo específico: 0366/ Unid. medida: 49 /Acréscimos de meta: 54.500.000)". **SLD nº 3/2025** - do Sr. Raimundo Santos - que "requer a inclusão de meta no Programa Turismo, esse é o destino (Programa: 2323/ Objetivo específico: 0365/ Unid.medida: 383/ Acréscimo de meta: 2.368.607)". **SLD nº 4/2025** - do Sr. Murillo Gouvea - que "requer a inclusão de meta no Programa Turismo, esse é o destino (Programa: 2323/ Objetivo específico: 0366/ Unid.medida: 49/ Acréscimo de meta: 60.000.000)". **SLD nº 5/2025** - do Sr. André Figueiredo - que "requer a inclusão de meta no Programa Turismo, esse é o destino (Programa: 2323 / Objetivo específico: 0365 / Unid.medida: 383/ Acréscimos de meta: 1.000.000)". **SLD nº 6/2025 -** do Sr. André Figueiredo - que "requer a inclusão de meta no Programa Turismo, esse é o destino (Programa: 2323 / Objetivo específico: 0366 / Unid.medida: 49/ Acréscimos de meta: 1.000.000)". **SLD nº 7/2025 -** do Sr. Vermelho - que "requer a inclusão de meta no Programa Turismo, esse é o destino (Programa: 2323 / Objetivo específico: 0365 / Unid.medida: 383/ Acréscimos de meta: 230.000)". **SLD nº 8/2025 -** do Sr. Keniston Braga - que "requer a inclusão de meta no Programa Turismo, esse é o destino (Programa: 2323 / Objetivo Específico: 0365 / Unid. Medida: 383 / Acréscimos de meta: 30)". O presidente informou que foi feito o seguinte acordo com os membros desta Comissão: a) aglutinação das sugestões de emendas nºs 1, 3, 5, 7 e 8 para aprovação da primeira emenda da Comissão de Turismo com o acréscimo de meta de 2.368.607; b) aglutinação das sugestões de emendas nºs 2, 4 e 6 para

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Marcelo Álvaro Antônio.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2b40261b-acdf-4a0a-80be-9df55ec39726
2b40261b-acdf-4a0a-80be-9df55ec39726

aprovação da segunda emenda da Comissão de Turismo com o acréscimo de meta de 54.500.000; c) apresentação de sugestão de emenda com objetivo específico 0536 – Aumentar a chegada de turistas estrangeiros e a receita gerada por esses turistas no Brasil, com o acréscimo de meta 7.800.000, para aprovação da terceira emenda da Comissão de Turismo. O presidente colocou as sugestões de emendas em discussão. Em votação, foram **aprovadas** três emendas inclusão de meta ao PLDO 2026: **1ª Emenda –** Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo, Programa: 2323/ Objetivo específico: 0365/ Unid.medida: 383/ Acréscimo de meta: 2.368.607; **2ª Emenda –** Promover as atividades turísticas nos destinos brasileiros de forma sustentável, inclusiva e com acessibilidade, Programa: 2323/ Objetivo específico: 0366/ Unid. medida: 49 /Acréscimos de meta: 54.500.000: **3ª Emenda** - Estruturação e Ordenamento dos Destinos Turísticos Brasileiros, Programa: 2323/ Objetivo específico: 0536/ Unid.medida: 383/ Acréscimo de meta: 7.800.000. Em seguida, o presidente consultou o Plenário se poderia aprovar a ata da reunião nos termos deliberados em razão da necessidade de sua aprovação para encaminhamento à Comissão Mista de Orçamento. Em votação, a ata foi **aprovada**. **ENCERRAMENTO -** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou Reunião Deliberativa logo a seguir, e encerrou os trabalhos às treze horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, eu, Ruthier de Sousa Silva, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo presidente, Deputado Marcelo Álvaro Antônio, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

2b40261b-acdf-4a0a-80be-9df55ec39726

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Marcelo Álvaro Antônio.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2b40261b-acdf-4a0a-80be-9df55ec39726

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **237435**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50240001	Ampliação da capacidade do transporte ferroviário - dep. Bebeto	2.000
50240002	Adequação e ampliação da malha pavimentada rodoviária - dep. Guilherme Uchôa	2
50240003	Promover e aprimorar a segurança da aviação civil brasileira - dep. Marcos Tavares	500.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50240004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88	Aditiva
50240005	Anexo III, Seção II, Inciso I	Aditiva
50240006	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:_____

Credenciado: _____

ATA 26/2025 CVT
Data do Documento: 20/08/2025

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

Às quatorze horas e doze minutos do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Viação e Transportes, no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Mauricio Neves - Presidente; Rosana Valle e Marangoni - Vice-Presidentes; Bebeto, Bruno Ganem, Denise Pessôa, Domingos Sávio, Guilherme Uchoa, Juninho do Pneu, Kiko Celeguim, Luiz Carlos Busato, Luiz Fernando Faria, Miguel Lombardi, Rodrigo Gambale e Rubens Otoni - Titulares; Afonso Hamm, Alexandre Guimarães, Antonio Carlos Rodrigues, Cezinha de Madureira, Fausto Pinato, Gabriel Nunes, Gilson Daniel, Henderson Pinto, Hugo Leal, Leônidas Cristino, Marcos Soares, Marcos Tavares, Nicoletti, Paulo Guedes, Paulo Litro, Ricardo Ayres e Vicentinho Júnior - Suplentes. Registraram presença também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Eriberto Medeiros, Evair Vieira de Melo, General Girão e Icaro de Valmir, como não membros. Deixaram de registrar presença os Deputados Danrlei de Deus Hinterholz, Flávio Nogueira, Gilberto Abramo, Gutemberg Reis, Helena Lima, Luciano Vieira, Neto Carletto e Paulo Alexandre Barbosa. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o deputado Domingos Sávio declarou abertos os trabalhos anunciando que a reunião fora convocada para apreciação das sugestões de emendas ao projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias 2026 – PL do Congresso Nacional 02/2025. Na sequência, informou aos Parlamentares que, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cada Comissão pode apresentar até três emendas de inclusão de meta, não havendo limite para emendas de texto. **ORDEM DO DIA: Discussão e Votação das Emendas – Sugestões de Meta e Sugestões de Texto – da Comissão de Viação e Transportes ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2026 (PLN Nº 2/2025-CN). Emendas de meta: MET001** - **Promover e aprimorar a segurança da aviação civil brasileira** - dep. Marcos Tavares; **MET002 - Reduzir a violência no trânsito das rodovias federais** - dep. Marcos Tavares**; MET003** - **Resgate de animais silvestres nas rodovias federais** - dep. Bruno Ganem**; MET004 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos** - dep. Luis Carlos Busato; **MET005 - Adequação e ampliação da malha pavimentada rodoviária** - dep. Guilherme Uchôa; **MET006 - Concessão de rodovias com mecanismos sustentáveis** - dep. Bebeto; **MET007 - Ampliação malha pavimentada rodoviária -** dep. Bebeto**; MET008 - Aeroporto Internacional do Norte Paulista** - dep. Marangoni; **MET009 - Desenvolvimento Regional - Ponte Palmeirais(PI)/Parnarama(MA)** - dep. Flávio Nogueira**; MET010 - Ampliação da capacidade do transporte ferroviário** - dep. Bebeto**; Emendas ao texto da Lei: TXT001 - Não contingenciamento FUNSET -** dep. Nicoletti; **TXT002 - agências reguladoras** - dep. Arnaldo Jardim**; TXT003 - Impositividade de emenda de comissão** - dep. Ricardo Ayres. Em votação, foram aprovadas as seguintes emendas ao PLN nº 2/2025-CN**: EMENDA À META: 50240001 – Ampliação da capacidade do transporte ferroviário – dep. Bebeto – alteração de meta: 2000; 50240002 – Adequação e ampliação da malha pavimentada rodoviária – dep. Guilherme Uchôa – alteração de meta: 2; 50240003 – Promover e aprimorar a segurança da aviação civil brasileira – dep. Marcos Tavares – alteração de meta: 500.000; EMENDA AO TEXTO DA LEI: 50240004 - referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88 – tipo: aditiva – dep. Ricardo Ayres; 50240005 - referência: Anexo III, Seção II, Inciso I – tipo: aditiva – dep. Arnaldo Jardim, 50240006 - referência: Anexo III, Seção II, Inciso IV – tipo: aditiva – dep. Nicoletti. O** Presidente colocou a Ata da presente reunião para ser apreciada pelo Colegiado. Em votação, a Ata da presente reunião foi unanimemente aprovada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou MESA REDONDA no Auditório da Câmara de Vereadores de Vitória de Conquista/BA, no dia 22 de agosto, às 15 horas, para discutir a malha aérea nacional e a frequente descontinuidade dos voos regionais no País, e em especial na região de Vitória da Conquista/BA, e encerrou os trabalhos às quatorze horas e dezesseis minutos. E, para constar, eu, Rita Rocha Fukuhara de Carvalho, Secretária-Executiva, lavrei a presente Ata, que, aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Mauricio Neves, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

b6935111-e51c-4349-97c1-0b490ac39e0c

Assinado eletronicamente, pelo(a) Dep. Mauricio Neves.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b6935111-e51c-4349-97c1-0b490ac39e0c

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(Projeto de Lei nº 2/2025-CN)

RECIBOS DE ENTREGA E ATAS DAS EMENDAS COLETIVAS

Comissões Permanentes do Senado Federal

1. Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
2. Comissão de Assuntos Econômicos
3. Comissão de Assuntos Sociais
4. Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática
5. Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
6. Comissão de Educação e Cultura
7. Comissão de Esporte
8. Comissão de Segurança Pública
9. Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor
10. Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo
11. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
12. Comissão de Meio Ambiente
13. Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
14. Comissão de Serviços de Infraestrutura

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **584143**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60120001	01-CRA	484
60120002	02-CRA	29
60120003	03-CRA	15.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60120004	Anexo III	Aditiva
60120005	Anexo III	Aditiva
60120006	Anexo III	Aditiva
60120007	Anexo III	Aditiva
60120008	Anexo III	Aditiva
60120009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5	Aditiva
60120010	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
60120011	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
60120012	Anexo III	Aditiva
60120013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3	Modificativa
60120014	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
60120015	Anexo III	Aditiva
60120016	Anexo III	Aditiva
60120017	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
60120018	Anexo III	Aditiva
60120019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5	Modificativa
60120020	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
60120021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83	Aditiva
60120022	Anexo III	Aditiva
60120023	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Supressiva
60120024	Anexo III	Aditiva
60120025	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I	Modificativa
60120026	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
60120027	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5	Aditiva
60120028	Anexo III	Aditiva
60120029	Anexo III	Aditiva
60120030	Anexo III	Aditiva
60120031	Anexo III	Aditiva
60120032	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
60120033	Anexo III	Aditiva
60120034	Corpo da Lei, Cap XII, Art 183	Aditiva
60120035	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I	Modificativa
60120036	Anexo III	Aditiva
60120037	Anexo III	Aditiva
60120038	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	35
TOTAL	:	**38**

AUTOR DA EMENDA
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7.

Às treze horas e cinquenta e oito minutos do dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e cinco, sob a Presidência do Senador Zequinha Marinho, reúne-se a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária com a presença dos Senadores Alan Rick, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Styvenson Valentim, Flávio Arns, Margareth Buzetti, Pedro Chaves, Sérgio Petecão, Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Wellington Fagundes, Wilder Morais, Jorge Seif, Augusta Brito, Mecias de Jesus, Tereza Cristina e Hamilton Mourão. Registram presença, ainda, os Senadores Fabiano Contarato, Izalci Lucas e Paulo Paim, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os demais Senadores. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da Pauta: Emendas da CRA ao PLDO 2026. A Presidência comunica terem sido apresentadas 96 (noventa e seis) Propostas de Emendas ao PLDO 2026: 54 (cinquenta e quatro) de Metas e 42 (quarenta e duas) ao Texto da Lei. Relatoria das Emendas da CRA ao PLDO 2026: Senador Pedro Chaves. Resultado: A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária aprova 38 (trinta e oito) Emendas ao PLDO 2026, sendo 03 (três) Emendas de Meta e 35 (trinta e cinco) Emendas ao Texto da Lei, a serem apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, conforme as seguintes tabelas:

Emendas de Meta				
Emenda	**Programa**	**Objetivo Específico**	**Iniciativa (Senadores)**	**Meta indicada**
1-CRA	2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária	Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.	Alan Rick Augusta Brito Fernando Farias Jaime Bagattoli Pedro Chaves Professora Dorinha Seabra Wellington Fagundes Zequinha Marinho	484
2-CRA	1144 - Agropecuária Sustentável	Promover e ampliar a sustentabilidade da produção agropecuária e da pecuária familiar	Chico Rodrigues Hamilton Mourão Pedro Chaves Zequinha Marinho	29

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9855468954

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

Emendas de Meta				
Emenda	**Programa**	**Objetivo Específico**	**Iniciativa (Senadores)**	**Meta indicada**
3-CRA	1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia	Ampliar o acesso dos agricultores e agricultoras familiares a máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e agroindustriais	Augusta Brito Fernando Farias Hamilton Mourão Jussara Lima	15.000

Emendas de Texto			
EMENDA	**Autor(a)**	**TIPO**	**Referência**
4-CRA	Jaime Bagattoli	ADITIVA	Anexo III
5-CRA	Professora Dorinha Seabra	ADITIVA	Anexo III
6-CRA	Jaime Bagattoli	ADITIVA	Anexo III
7-CRA	Professora Dorinha Seabra	ADITIVA	Anexo III
8-CRA	Jaime Bagattoli	ADITIVA	Anexo III
9-CRA	Jaime Bagattoli	ADITIVA	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9855468954

10-CRA	Professora Dorinha Seabra	ADITIVA	Anexo III, Seção II, Inciso IV
11-CRA	Wellington Fagundes	ADITIVA	Anexo III, Seção II, Inciso IV
12-CRA	Wellington Fagundes	ADITIVA	Anexo III
13-CRA	Wellington Fagundes	MODIFICATIVA	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3
14-CRA	Jaime Bagattoli	ADITIVA	Anexo III, Seção II, Inciso IV
15-CRA	Wellington Fagundes	ADITIVA	Anexo III
16-CRA	Wellington Fagundes	ADITIVA	Anexo III
17-CRA	Chico Rodrigues	ADITIVA	Anexo III, Seção II, Inciso IV

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9855468954

18-CRA	Alan Rick	ADITIVA	Anexo III
19-CRA	Jaime Bagattoli	MODIFICATIVA	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5
20-CRA	Alan Rick	ADITIVA	Anexo III, Seção II, Inciso IV
21-CRA	Jaime Bagattoli	ADITIVA	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83
22-CRA	Alan Rick	ADITIVA	Anexo III
23-CRA	Jaime Bagattoli	SUPRESSIVA	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7
24-CRA	Pedro Chaves	ADITIVA	Anexo III
25-CRA	Jaime Bagattoli	MODIFICATIVA	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9855468954

26-CRA	Jaime Bagattoli	ADITIVA	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100
27-CRA	Jaime Bagattoli	ADITIVA	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5
28-CRA	Beto Pereira	ADITIVA	Anexo III
29-CRA	Tereza Cristina	ADITIVA	Anexo III
30-CRA	Beto Pereira	ADITIVA	Anexo III
31-CRA	Tereza Cristina	ADITIVA	Anexo III
32-CRA	Tereza Cristina	ADITIVA	Anexo III, Seção I, Inciso LXX
33-CRA	Tereza Cristina	ADITIVA	Anexo III
34-CRA	Tereza Cristina	ADITIVA	Corpo da Lei, Cap XII, Art 183
35-CRA	Jaime Bagattoli	MODIFICATIVA	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I
36-CRA	Zequinha Marinho	ADITIVA	Anexo III

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9855468954

37-CRA	Zequinha Marinho	ADITIVA	Anexo III
38-CRA	Zequinha Marinho	ADITIVA	Anexo III, Seção II, Inciso IV

O Senhor Presidente submete aos membros a dispensa da leitura e a aprovação da Ata desta vigésima segunda Reunião, que é aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às quatorze horas e nove minutos. A presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

SENADOR ZEQUINHA MARINHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9855468954

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **285809**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60050001	(cópia) CAE - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microeemprendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato.	314.000
60050002	(cópia) CAE - Promover a educação popular, a qualificação técnica e a formação cidadã em Economia Popular e Solidária	100.000
60050003	(cópia) Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional (CAE)	5

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60050004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I	Modificativa
60050005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
60050006	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
60050007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5	Aditiva
60050008	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
60050009	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129	Aditiva
60050010	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2	Supressiva
60050011	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
60050012	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III	Modificativa
60050013	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2	Modificativa
60050014	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III	Modificativa
60050015	Anexo II, Inciso XXI	Aditiva
60050016	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VI	Supressiva
60050017	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 1	Modificativa
60050018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54	Aditiva
60050019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8	Modificativa
60050020	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Supressiva
60050021	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
60050022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I	Modificativa
60050023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5	Modificativa
60050024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83	Aditiva
60050025	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
60050026	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5	Aditiva
60050027	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
60050028	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
60050029	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Aditiva
60050030	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	Modificativa
60050031	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4	Modificativa
60050032	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17	Aditiva
60050033	Corpo da Lei, Cap XII, Art 183	Aditiva
60050034	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
60050035	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
60050036	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104	Aditiva
60050037	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
60050038	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
60050039	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
60050040	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	37
TOTAL	:	**40**

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 20ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19.

Às onze horas e um minuto do dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19, sob a Presidência do Senador Renan Calheiros, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos com a presença dos Senadores Eduardo Braga, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Angelo Coronel, Sérgio Petecão, Izalci Lucas, Jorge Seif, Wellington Fagundes, Jaime Bagattoli, Eduardo Gomes, Augusta Brito, Rogério Carvalho, Leila Barros, Teresa Leitão, Paulo Paim, Mecias de Jesus, Hamilton Mourão, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Damares Alves, e ainda dos Senadores Styvenson Valentim e Fabiano Contarato, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Jorge Kajuru, Irajá, Lucas Barreto, Pedro Chaves, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Randolfe Rodrigues, Ciro Nogueira e Luis Carlos Heinze. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta que se divide em duas partes: 1ª Parte - Reunião de Trabalho. Finalidade: Discussão e deliberação das emendas da Comissão de Assuntos Econômicos ao PLDO 2026 (PLN 2/2025) que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências". Relator na CAE: Senador Eduardo Braga. Resultado: APROVADAS as Emendas de Meta: **Emenda 60050001:** na forma da proposta de Emenda nº 4, no objetivo específico "fortalecer o setor artesanal, o cooperativismo, o associativismo e a economia criativa", programa "2802 – Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva", meta fisica 314.000, atendendo, conjuntamente, as indicações das propostas da CAE de número 4, 5, 11, 12, 37 e 84, dos Senadores Paulo Paim, Teresa Leitão e Irajá; **Emenda 60050002:** na forma da proposta de Emenda nº 34, no objetivo específico "Promover a educação popular, a qualificação técnica e a formação cidadã em Economia Popular e Solidária", "programa 4006 - Economia Popular e Solidária Sustentáveis", meta fisica 100.000 , atendendo, conjuntamente, as indicações das propostas da CAE de número 22, 34 e 82, dos Senadores Fernando Faias, Teresa Leitão e Augusta Brito; **Emenda 60050003:** na forma da proposta de Emenda nº 40, no objetivo específico "Ampliar a produção nacional da indústria e de serviços, em bases sustentáveis, com maior valor agregado, intensidade tecnológica e inovação", programa "2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional", meta 5, atendendo, conjuntamente, as indicações das propostas da CAE de número 27, 29, 40, 83 e 103, dos Senadores Nelsinho Trad,

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1032140489

Omar Aziz, Irajá e Hamilton Mourão; APROVADAS as emendas de texto: **Emenda n° 60050004**, na forma da Emenda nº 1, tipo modificativa, referência "Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I"; indicação do senador Jaime Bagattoli. **Emenda n° 60050005**, na forma da Emenda nº 6, tipo aditiva, referência "Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100"; indicação do senador Jaime Bagattoli; **Emenda n° 60050006**, na forma da Emenda nº 7, tipo aditiva, referência "Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100"; indicação do senador Jaime Bagattoli; **Emenda n° 60050007**, na forma da Emenda nº 8, tipo aditiva, referência "Corpo da Lei, Cap IV Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5"; indicação do senador Jaime Bagattoli; **Emenda n° 60050008**, na forma da Emenda nº 13, tipo aditiva, referência "Corpo da Lei, Cap III, Art 12"; indicação do senador Paulo Paim; **Emenda n° 60050009**, na forma da Emenda nº 14, tipo aditiva, referência "Corpo da Lei, Cap VII, Art 129"; indicação do senador Paulo Paim; **Emenda n° 60050010**, na forma da Emenda nº 15, tipo modificativa, referência "Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2"; indicação do senador Paulo Paim; **Emenda n° 60050011**, na forma da Emenda nº 16, tipo aditiva, referência "Corpo da Lei, Cap VII, Art 121"; indicação do senador Paulo Paim; **Emenda n° 60050012**, na forma da Emenda nº 17, tipo modificativa, referência "Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III"; indicação do senador Paulo Paim; **Emenda n° 60050013**, na forma da Emenda nº 18, tipo supressiva, referência "Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2"; indicação do senador Paulo Paim; **Emenda n° 60050014**, na forma da Emenda nº 23, tipo modificativa, referência "Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III"; indicação da senadora Teresa Leitão; **Emenda n° 60050015**, na forma da Emenda nº 43, tipo aditiva, referência "Anexo II, Inciso XXI"; indicação da senadora Damares Alves; **Emenda n° 60050016**, na forma da Emenda nº 47, tipo supressiva, referência "Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VI"; indicação da senadora Damares Alves; **Emenda n° 60050017**, na forma da Emenda nº 52, tipo modificativa, referência "Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 1, I e II"; indicação da senadora Damares Alves; **Emenda n° 60050018**, na forma da Emenda nº 55, tipo aditiva, referência "Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54"; indicação da senadora Damares Alves; **Emenda n° 60050019**, na forma da Emenda nº 65, tipo modificativa, referência "Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8"; indicação do senador Jaime Bagattoli; **Emenda n° 60050020**, na forma da Emenda nº 66, tipo supressiva, referência "Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7"; indicação do senador Jaime Bagattoli; **Emenda n° 60050021**, na forma da Emenda nº 67, tipo aditiva, referência "Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100"; indicação do senador Jaime Bagattoli; **Emenda n° 60050022**, na forma da Emenda nº 68, tipo modificativa, referência "Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I"; indicação do senador Jaime Bagattoli; **Emenda n° 60050023**, na forma da Emenda nº 69, tipo modificativa, referência

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1032140489

"Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5"; indicação do senador Jaime Bagattoli **Emenda n° 60050024**, na forma da Emenda nº 70, tipo aditiva, referência "Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83"; indicação do senador Jaime Bagattoli; **Emenda n° 60050025**, na forma da Emenda nº 71, tipo aditiva, referência "Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100"; indicação do senador Jaime Bagattoli; **Emenda n° 60050026**, na forma da Emenda nº 72, tipo aditiva, referência "Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5"; indicação do senador Jaime Bagattoli; **Emenda n° 60050027**, na forma da Emenda nº 73, tipo aditiva, referência "Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100"; indicação do senador Jaime Bagattoli; **Emenda n° 60050028**, na forma da Emenda nº 74, tipo aditiva, referência "Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100"; indicação do senador Jaime Bagattoli; **Emenda n° 60050029**, na forma da Emenda nº 92, tipo aditiva, referência "Corpo da Lei, Cap VI, Art 114"; indicação do senador Wellington Fagundes; **Emenda n° 60050030**, na forma da Emenda nº 94 tipo Modificativa, referência "Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII"; indicação do senador Wellington Fagundes; **Emenda n° 60050031**, na forma da Emenda nº 95 tipo Modificativa, referência "Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4"; indicação do senador Wellington Fagundes; **Emenda n° 60050032**, na forma da Emenda nº 97, tipo aditiva, referência "Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17"; indicação do senador Wellington Fagundes; **Emenda n° 60050033**, na forma da Emenda nº 104, tipo aditiva, referência "Corpo da Lei, Cap XII, Art 183"; indicação da senadora Tereza Cristina; **Emenda n° 60050034**, na forma da Emenda nº 105, tipo aditiva, referência "Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28"; indicação da senadora Tereza Cristina; **Emenda n° 60050035**, na forma da Emenda nº 106, tipo aditiva, referência "Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104"; indicação da senadora Tereza Cristina; **Emenda n° 60050036**, na forma da Emenda nº 107, tipo aditiva, referência "Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2"; indicação do senador Eduardo Braga; **Emenda n° 60050037**, na forma da Emenda nº 108, tipo aditiva, referência "Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2"; indicação do senador Marcio Bittar; **Emenda n° 60050038**, na forma da Emenda nº 109, tipo aditiva, referência "Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2"; indicação do senador Alessandro Vieira; **Emenda n° 60050039**, na forma da Emenda nº 110, tipo aditiva, referência "Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2"; indicação do senador Fernando Farias; **Emenda n° 60050040**, na forma da Emenda nº 111, tipo aditiva, referência "Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2"; indicação do senador Omar Aziz. Estão aprovadas e serão encaminhadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Foram rejeitas as propostas de emendas ao texto de nº 24, 25, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 93, 96, 98, 99 e 100. **2ª Parte - Deliberativa**. **ITEM**

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1032140489

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

EXTRAPAUTA 1 - Projeto de Lei Complementar n° 185, de 2024 - Não Terminativo - que: "Regulamenta a aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, estabelecida pelo § 10 do artigo 198 da Constituição Federal." **Autoria:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB). **Relatoria:** Senador Wellington Fagundes. **Relatório:** Pela aprovação. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da comissão, favorável ao projeto. **Observação:** A matéria vai à CAS. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às onze horas e dezenove minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal.

Senador Renan Calheiros
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2025/08/26

Anexo I – Emendas de texto

Nº da Proposta	Modalidade	Autor(a)	Referência (Art.)	Ementa

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1032140489

1	Modificativa	Jaime Bagattoli	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I	(cópia) Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão I
6	Aditiva	Jaime Bagattoli	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	(cópia) Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.
7	Aditiva	Jaime Bagattoli	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	(cópia) Acrescenta dispositivo para estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES.
8	Aditiva	Jaime Bagattoli	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5	(cópia) Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão II
13	Aditiva	Paulo Paim	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	(cópia) CAE - Corpo da Lei, Cap III, Art 12
14	Aditiva	Paulo Paim	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129	(cópia) CAE - Corpo da Lei, Cap VII, Art 129
15	Modificativa	Paulo Paim	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2	(cópia) CAE - Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2
16	Aditiva	Paulo Paim	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	(cópia) CAE - Corpo da Lei, Cap VII, Art 121
17	Modificativa	Paulo Paim	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III	(cópia) CAE - Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III
18	Supressiva	Paulo Paim	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2	(cópia) CAE - Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2
23	Modificativa	Teresa Leitão	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III	(cópia) 6 - CAE - Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III
24	Aditiva	Teresa Leitão	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	(cópia) 3 - CAE - Corpo da Lei, Cap VII, Art 121
25	Aditiva	Plínio Valério	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 1	(cópia) BNDES - Realização de Obras em Países Estrangeiros
43	Aditiva	Damares Alves	Anexo II, Inciso XXI	(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Anexo II, inciso novo - Informações complementares, demonstrativo dívida pública
44	Aditiva	Damares Alves	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19	(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 073, § 20 - Ressalva de limitação empenho
45	Modificativa	Damares Alves	Corpo da Lei, Cap IX, Art 133	(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 133 - Correção de ambiguidade sobre o escopo do dispositivo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1032140489

46	Supressiva	Damares Alves	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4	(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 121, § 4º - Suprimir autorização genérica ao MPO para alterar Anexo V LOA
47	Supressiva	Damares Alves	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VI	(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 121, inciso VI - Autorização para provimento de cargos
48	Modificativa	Damares Alves	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73	(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 073 - Contigenciamento considerando o centro da meta e prazo para informar outros poderes
49	Supressiva	Damares Alves	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 028 - Suprimir dispositivo que evita art. 6-A da LC 200/2023 na execução do orçamento de 2026
50	Aditiva	Damares Alves	Anexo III	(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária
51	Aditiva	Esperidião Amin	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109	(cópia) CAE - SENADOR ESPERIDIÃO AMIN - Ressarcimento
52	Modificativa	Damares Alves	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 1	(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 120, § 1º, I e II – Autorização criação ou aumento gastos com pessoal – Cláusula Suspensiva
53	Aditiva	Damares Alves	Anexo III	(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)
54	Modificativa	Damares Alves	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 4º - Exclusão novo PAC prioridades e metas
55	Aditiva	Damares Alves	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54	(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 054 - Incluir parágrafo com Informações atualizadas sobre o superávit financeiro
56	Aditiva	Damares Alves	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72, § 4	(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 072 - Contingenciamento considerando o centro da meta
57	Aditiva	Damares Alves	Anexo III, Seção II, Inciso IV	(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1032140489

58	Aditiva	Veneziano Vital do Rêgo	Anexo III, Seção II, Inciso IV	(cópia) (cópia) Embrapa - Ressalva de Contingenciamento
59	Aditiva	Veneziano Vital do Rêgo	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120	(cópia) (cópia) Restruturação da Fiscalização do Trabalho - §3 do artigo 120.
60	Aditiva	Veneziano Vital do Rêgo	Anexo III	(cópia) (cópia) CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)
61	Aditiva	Veneziano Vital do Rêgo	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	(cópia) (cópia) Reestruturação da Fiscalização do Trabalho - Transformação
62	Aditiva	Veneziano Vital do Rêgo	Anexo III	(cópia) (cópia) CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária
63	Aditiva	Veneziano Vital do Rêgo	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	(cópia) (cópia) Reestruturação da Fiscalização do Trabalho e remanejamento de cargos.
64	Aditiva	Veneziano Vital do Rêgo	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	(cópia) (cópia) Reestruturação da Fiscalização - Criação
65	Modificativa	Jaime Bagattoli	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8	(cópia) LDO - PRAZO PARA REPASSE AS UNIDADES DE ATENDIMENTO NO SUS
66	Supressiva	Jaime Bagattoli	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	(cópia) Emenda retirar os 4,5% das especiais
67	Aditiva	Jaime Bagattoli	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	(cópia) Acrescenta dispositivo para estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES.
68	Modificativa	Jaime Bagattoli	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I	(cópia) Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Ajuste 1
69	Modificativa	Jaime Bagattoli	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5	(cópia) Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1032140489

70	Aditiva	Jaime Bagattoli	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83	(cópia) INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREGOV
71	Aditiva	Jaime Bagattoli	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	(cópia) Vedação do aumento de parcela única do SUS por portaria
72	Aditiva	Jaime Bagattoli	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5	(cópia) Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Ajuste 2
73	Aditiva	Jaime Bagattoli	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	(cópia) Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.
74	Aditiva	Jaime Bagattoli	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	(cópia) Vedação de resoluções CIB “ad referendum” para repasses federais
92	Aditiva	Wellington Fagundes	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	(cópia) CAE - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - FONTE 1449
93	Aditiva	Wellington Fagundes	Anexo III, Seção II, Inciso IV	(cópia) CAE - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - PROJETO FX-2 e PROJETO KC-390 - DESPESAS RESSALVADAS
94	Modificativa	Wellington Fagundes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	(cópia) CAE - Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.
95	Modificativa	Wellington Fagundes	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4	(cópia) CAE - MARINHA DO BRASIL - T17 - Inclusão de benefícios obrigatórios
96	Aditiva	Wellington Fagundes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	(cópia) CAE - FUNDOS
97	Aditiva	Wellington Fagundes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17	(cópia) CAE - RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA LICITAÇÕES
98	Aditiva	Wellington Fagundes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	(cópia) CAE - FNSP

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1032140489

99	Aditiva	Wellington Fagundes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	(cópia) CAE - FNSP
100	Aditiva	Wellington Fagundes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	(cópia) CAE - FUNDOS
104	Aditiva	Tereza Cristina	Corpo da Lei, Cap XII, Art 183	(cópia) [CAE] FUNDO SEGURO RURAL
105	Aditiva	Tereza Cristina	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	(cópia) [CAE] CONTRAPARTIDA EMPREENDIMENTOS ESTRUTURANTES DE GRANDE PORTE
106	Aditiva	Tereza Cristina	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104	(cópia) [CAE] RESSARCIMENTO OPP
107	Aditiva	Eduardo Braga	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	(cópia) EB - Adimplência 65 mil habitantes
108	Aditiva	Marcio Bittar	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	(cópia) SMB - 015 - Adimplencia 65 mil habitantes
109	Aditiva	Alessandro Vieira	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	(cópia) Adimplência 65 mil habitantes
110	Aditiva	Fernando Farias	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	(cópia) CAE - Adimplência 65 mil habitantes
111	Aditiva	Omar Aziz	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	(cópia) CAE / Adimplência 65 mil habitantes

Anexo II – Emendas ao Anexo de Metas e Prioridades

Nº da Proposta	Autor(a)	Programa (Código e Nome)	Objetivo Específico

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1032140489

2	Paulo Paim	2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda	Gerar e disseminar informações estratégicas sobre trabalho, emprego, renda e relações do trabalho
3	Paulo Paim	2802 - Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva	Ampliar o desenvolvimento, a competitividade e a longevidade de MEs, EPPs e MEIs, bem como a inclusão socioprodutiva por meio do empreendedorismo.
4	Paulo Paim	2802 - Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva	Fortalecer o setor artesanal, o cooperativismo, o associativismo e a economia criativa.
5	Paulo Paim	2802 - Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva	Fortalecer o setor artesanal, o cooperativismo, o associativismo e a economia criativa.
9	Paulo Paim	2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda	Gerar e disseminar informações estratégicas sobre trabalho, emprego, renda e relações do trabalho
10	Paulo Paim	2802 - Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva	Ampliar o desenvolvimento, a competitividade e a longevidade de MEs, EPPs e MEIs, bem como a inclusão socioprodutiva por meio do empreendedorismo.
11	Paulo Paim	2802 - Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva	Fortalecer o setor artesanal, o cooperativismo, o associativismo e a economia criativa.
12	Paulo Paim	2802 - Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva	Fortalecer o setor artesanal, o cooperativismo, o associativismo e a economia criativa.
19	Fernando Farias	4103 - Sistema Financeiro do Futuro	Promover a transformação digital e a competição para ampliar o acesso a transações e serviços financeiros e de pagamentos.
20	Fernando Farias	4006 - Economia Popular e Solidária Sustentáveis	Promover a institucionalidade, a visibilidade e a capilaridade da Economia Popular e Solidária
21	Fernando Farias	4006 - Economia Popular e Solidária Sustentáveis	Implementar as iniciativas de Economia Popular e Solidária, valorizando as dinâmicas territoriais
22	Fernando Farias	4006 - Economia Popular e Solidária Sustentáveis	Promover a educação popular, a qualificação técnica e a formação cidadã em Economia Popular e Solidária
26	Nelsinho Trad	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	Promover o desenvolvimento da economia verde ampliando a sua participação na indústria brasileira.
27	Nelsinho Trad	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	Ampliar a produção nacional da indústria e de serviços, em bases sustentáveis, com maior valor agregado, intensidade tecnológica e inovação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1032140489

28	Nelsinho Trad	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	Promover o uso da infraestrutura da qualidade como ferramenta estratégica transversal para o aumento da produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico¿ sustentável
29	Nelsinho Trad	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	Ampliar a produção nacional da indústria e de serviços, em bases sustentáveis, com maior valor agregado, intensidade tecnológica e inovação.
30	Teresa Leitão	2324 - Inovação nas Empresas para uma Nova Industrialização	Fomentar a transformação digital, a capacitação digital, a estruturação e a expansão da utilização de TICs nos complexos industriais estratégicos para o desenvolvimento nacional
31	Teresa Leitão	2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação	Promover o desenvolvimento das habilidades digitais da sociedade.
32	Teresa Leitão	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	Promover o aumento e a melhoria da inserção comercial do país.
33	Teresa Leitão	4006 - Economia Popular e Solidária Sustentáveis	Promover a institucionalidade, a visibilidade e a capilaridade da Economia Popular e Solidária
34	Teresa Leitão	4006 - Economia Popular e Solidária Sustentáveis	Promover a educação popular, a qualificação técnica e a formação cidadã em Economia Popular e Solidária
35	Teresa Leitão	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	Otimizar o desempenho do Sistema de Propriedade Intelectual e estimular o uso da Propriedade Intelectual como ferramenta estratégica para o alcance das políticas industrial, de inovação, de economia verde, de micro e pequenas empresas e de comércio exterior.
36	Teresa Leitão	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	Promover o desenvolvimento da economia verde ampliando a sua participação na indústria brasileira.
37	Teresa Leitão	2802 - Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva	Fortalecer o setor artesanal, o cooperativismo, o associativismo e a economia criativa.
38	Teresa Leitão	4006 - Economia Popular e Solidária Sustentáveis	Implementar as iniciativas de Economia Popular e Solidária, valorizando as dinâmicas territoriais
39	Teresa Leitão	4103 - Sistema Financeiro do Futuro	Promover a transformação digital e a competição para ampliar o acesso a transações e serviços financeiros e de pagamentos.
40	Omar Aziz	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	Ampliar a produção nacional da indústria e de serviços, em bases sustentáveis, com maior valor agregado, intensidade tecnológica e inovação.
41	Omar Aziz	2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda	Fomentar às atividades empreendedoras e o microcrédito produtivo orientado

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1032140489

42	Omar Aziz	2324 - Inovação nas Empresas para uma Nova Industrialização	Ampliação dos investimentos em P&D.
75	Augusta Brito	4103 - Sistema Financeiro do Futuro	Promover a transformação digital e a competição para ampliar o acesso a transações e serviços financeiros e de pagamentos.
76	Augusta Brito	4006 - Economia Popular e Solidária Sustentáveis	Promover a institucionalidade, a visibilidade e a capilaridade da Economia Popular e Solidária
77	Augusta Brito	2324 - Inovação nas Empresas para uma Nova Industrialização	Incentivar a colaboração entre ICTs e empresas para o desenvolvimento tecnológico e o aumento do conteúdo de inovação nacional
78	Augusta Brito	2324 - Inovação nas Empresas para uma Nova Industrialização	Incentivar o desenvolvimento de ambientes inovadores e o empreendedorismo inovador
79	Augusta Brito	4006 - Economia Popular e Solidária Sustentáveis	Implementar as iniciativas de Economia Popular e Solidária, valorizando as dinâmicas territoriais
80	Augusta Brito	2324 - Inovação nas Empresas para uma Nova Industrialização	Fomentar a transformação digital, a capacitação digital, a estruturação e a expansão da utilização de TICs nos complexos industriais estratégicos para o desenvolvimento nacional
81	Augusta Brito	2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação	Promover o desenvolvimento das habilidades digitais da sociedade.
82	Augusta Brito	4006 - Economia Popular e Solidária Sustentáveis	Promover a educação popular, a qualificação técnica e a formação cidadã em Economia Popular e Solidária
83	Irajá	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	Ampliar a produção nacional da indústria e de serviços, em bases sustentáveis, com maior valor agregado, intensidade tecnológica e inovação.
84	Irajá	2802 - Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva	Fortalecer o setor artesanal, o cooperativismo, o associativismo e a economia criativa.
85	Irajá	2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda	Promover a qualificação social e profissional
86	Augusta Brito	1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia	Fortalecer a autonomia econômica e produtiva de mulheres rurais
87	Augusta Brito	5801 - Pesca e Aquicultura Sustentáveis	Promover a valorização do pescado nacional e aumento de produção da aquicultura.
88	Augusta Brito	2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda	Assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento nos ambientes de trabalho das organizações por meio da exigência do cumprimento de medidas legais de prevenção da discriminação, assédio e violência no trabalho
89	Augusta Brito	5663 - Autonomia Econômica das Mulheres	Ampliar as oportunidades de acesso e proteção das mulheres aos direitos do trabalho.
90	Augusta Brito	1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia	Ampliar o acesso dos agricultores e agricultoras familiares a máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e agroindustriais
	Augusta Brito	2801 - Neoindustrialização,	Promover o desenvolvimento da economia verde ampliando a

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1032140489

91		Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	sua participação na indústria brasileira.
101	Hamilton Mourão	2802 - Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva	Ampliar o desenvolvimento, a competitividade e a longevidade de MEs, EPPs e MEIs, bem como a inclusão socioprodutiva por meio do empreendedorismo.
102	Hamilton Mourão	6112 - Defesa Nacional	Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1032140489

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **499515**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60060001	5118 - Atenção Especializada à Saúde	5.200.000
60060002	5119 - Atenção Primária à Saúde	27.772
60060003	5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60060004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I	Modificativa
60060005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
60060006	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
60060007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5	Aditiva
60060008	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
60060009	Anexo III	Modificativa
60060010	Anexo III	Modificativa
60060011	Anexo III	Aditiva
60060012	Anexo III	Aditiva
60060013	Anexo III	Aditiva
60060014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	11
TOTAL	:	**14**

AUTOR DA EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 32ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9.

Às nove horas e trinta e nove minutos do dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9, sob a Presidência do Senador Marcelo Castro, reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais com a presença dos Senadores Eduardo Braga, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke, Styvenson Valentim, Fernando Dueire, Sérgio Petecão, Flávio Arns, Angelo Coronel, Wellington Fagundes, Paulo Paim, Ana Paula Lobato, Fabiano Contarato, Teresa Leitão, Leila Barros, Dr. Hiran, Damares Alves, Mecias de Jesus e Esperidião Amin, e ainda dos Senadores Augusta Brito, Jorge Seif e Izalci Lucas, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Efraim Filho, Plínio Valério, Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Dra. Eudócia, Romário, Wilder Morais, Humberto Costa e Laércio Oliveira. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores, que são aprovadas. Passa-se à apreciação da pauta: **Emendas ao PLN 2/2025 - LDO 2026**. **Finalidade:** Discussão e votação das Emendas da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências". Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo. **Resultado:** A Comissão aprovou a apresentação ao PLN 2/2025 (LDO/2026), perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de 3 Emendas ao Anexo de Metas e Prioridades e de 11 Emendas de Texto. Emendas ao Anexo de Metas e Prioridades: Emenda nº 1 – "5118 - Atenção Especializada à Saúde". Meta: 5.200.000. Senadores solicitantes: Veneziano Vital do Rêgo, Jussara Lima, Nelsinho Trad e Plínio Valério; Emenda nº 2 – "5119 - Atenção Primária à Saúde". Meta: 27.772. Senadores solicitantes: Veneziano Vital do Rêgo, Jussara Lima, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli e Plínio Valério; Emenda nº 3 – "5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)". Meta: 100. Senadores solicitantes: Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Jussara Lima e Nelsinho Trad. Emendas de Texto: Emenda nº 4 – Modificativa – Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I. Senador Solicitante: Jaime Bagattoli; Emenda nº 5 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100. Senador solicitante: Jaime Bagattoli. Emenda nº 6 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100. Senador solicitante: Jaime Bagattoli; Emenda nº 7 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5. Senador solicitante: Jaime Bagattoli; Emenda nº 8 – Modificativa – Corpo da Lei, Cap II, Art 4. Senador solicitante: Paulo Paim; Emenda nº 9 – Modificativa – Anexo III. Senador solicitante: Paulo Paim; Emenda nº 10 – Modificativa – Anexo III. Senadora solicitante: Teresa Leitão; Emenda nº 11 – Aditiva – Anexo III. Senadora Solicitante: Damares Alves; Emenda nº 12 – Aditiva – Anexo III. Senadora solicitante: Damares Alves; Emenda nº 13 – Aditiva – Anexo III. Senador solicitante: Marcelo Castro; Emenda nº 14 – Aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28. Senador solicitante: Marcelo Castro. Em seguida, o presidente submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata desta reunião, que é aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às nove horas e quarenta e seis minutos. A presente Ata assinada pelo Senhor Presidente será publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Marcelo Castro
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3129772563

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **722599**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60130001	(10) CCT - 524 - Fomentar a transformação digital, a capacitação digital, a estruturação e a expansão da utilização de TICs nos complexos industriais estratégicos para o desenvolvimento nacional	20
60130002	(20): Programas de Pesquisa para Amazônia e Pesquisa Polar	5
60130003	(25) CCT - Hamilton Mourão - Acréscimo de meta ao Objetivo do PPA "0215 - Promover as iniciativas de Popularização da Ciência & Tecnologia e Educação Científica no país"	483

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60130004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 18ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13.

Às onze horas e treze minutos do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13, sob a Presidência do Senador Flávio Arns, reúne-se a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática com a presença dos Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Ivete da Silveira, Esperidião Amin, Pedro Chaves, Chico Rodrigues, Sérgio Petecão, Astronauta Marcos Pontes, Izalci Lucas, Wellington Fagundes, Teresa Leitão, Paulo Paim e Hamilton Mourão, e dos Senadores Augusta Brito, Angelo Coronel, Professora Dorinha Seabra, Jorge Seif, Plínio Valério, Nelsinho Trad e Fabiano Contarato, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Marcos do Val, Oriovisto Guimarães, Daniella Ribeiro, Dra. Eudócia e Dr. Hiran. Deixa, ainda, de comparecer o Senador Beto Faro, conforme REQ 492/2025-CDir. Havendo número regimental, declara-se aberta a reunião. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e a aprovação da ata da reunião anterior, que é aprovada. A presente reunião se destina à apreciação das Emendas da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática ao Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências", para apresentação perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). A Presidência informa que foram apresentadas perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática vinte e três sugestões de emendas de Metas e Prioridades e duas sugestões de emendas ao Texto da Lei, totalizando vinte e cinco sugestões de emendas. O Senhor Presidente coloca em discussão e votação o relatório do senador Astronauta Marcos Pontes, que é aprovado pela Comissão. São as seguintes as Emendas da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática aprovadas: EMENDAS À METAS E PRIORIDADES – **Emenda nº 1:** Objetivo Específico: 0524 – Fomentar a transformação digital, a capacitação digital, a estruturação e a expansão da utilização de TICs nos complexos industriais estratégicos para o desenvolvimento nacional – Programa 2324 – Inovação nas empresas para uma nova industrialização – Meta 2026: 20 – Apoiamento dos Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim e Confúcio Moura; **Emenda nº 2:** Programas de pesquisa para Amazônia e pesquisa polar - Objetivo Específico: 0416 – Implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas voltadas a minimizar os impactos de secas e inundações – Programa 1158 – Enfrentamento da emergência climática – Meta 2026: 5 – Apoiamentos do Senador Astronauta Marcos Pontes; **Emenda nº 3:** Objetivo Específico: 0215 – Promover as iniciativas de popularização da ciência e tecnologia e educação científica no país – Programa 2304 – Ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento social – Meta 2026: 483 – Apoiamento dos Senadores Hamilton Mourão, Astronauta Marcos Pontes e Confúcio Moura. EMENDA AO TEXTO DA LEI – **Emenda nº 4:** Exército Brasileiro – Emenda de Texto – Inclua-se no Anexo III do PLN 2/2025 a Seção III – Das demais despesas ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas. - Apoiamento do Senador Marcos Do Val. O Senhor Presidente submete à Comissão a dispensa da leitura e a aprovação da ata da presente reunião, que é aprovada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6905619757

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às onze horas e vinte e quatro minutos. A presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
https://www12.senado.leg.br/multimidia/evento/134196

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6905619757

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **229927**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60030001	Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais	100
60030002	Contribuir para a redução do desmatamento por meio de ações policiais preventivas e repressivas de proteção da Amazônia Legal	3.000
60030003	Fortalecer o ambiente regulatório de proteção de dados pessoais no Brasil	8

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3.

Às treze horas e trinta e seis minutos do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, sob a Presidência do Senador Otto Alencar, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com a presença dos Senadores Eduardo Braga, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Plínio Valério, Fernando Farias, Efraim Filho, Omar Aziz, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eduardo Girão, Magno Malta, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Jaime Bagatolli, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito, Paulo Paim, Esperidião Amin, Mecias de Jesus, Laércio Oliveira, Dr. Hiran, Hamilton Mourão e ainda dos Senadores não membros da Comissão Pedro Chaves, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Nelsinho Trad e Lucas Barreto. Deixam de comparecer os demais Senadores. Havendo número regimental, a reunião é aberta. **Passa-se à apreciação das emendas desta Comissão ao PLN nº 2, de 2025-CN**, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências". Item único: emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao PLN nº 2, de 2025-CN (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026). O Presidente, Senador Otto Alencar, designa relator *ad hoc* o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Omar Aziz. O relator *ad hoc* apresenta o relatório sobre as 30 propostas de emenda ao Anexo de Prioridades e Metas e sobre as 4 propostas de emenda ao texto sugeridas ao referido Projeto. Após a discussão **são APROVADAS: 3 (três) Emendas ao Anexo de Prioridades e Metas: Emenda 1: Ementa:** Emenda nº 1-CCJ, que foi objeto de indicação de 5 parlamentares: Professora Dorinha Seabra, Fabiano Contarato, Jaques Wagner, Hamilton Mourão e Augusta Brito. **Objetivo Específico:** 0414 - Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais. **Programa**: 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9396436767

Defesa dos Direitos**. Órgão responsável**: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Acréscimo de Meta:** 100. **Justificativa**: A ampliação do atendimento das defensorias com foco em grupos vulnerabilizados, como mulheres, população negra, LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais, é fundamental para garantir acesso à justiça e promover a igualdade de direitos. Esses grupos frequentemente enfrentam barreiras adicionais para acessar serviços jurídicos, resultando em violações de direitos e perpetuação de desigualdades. Ao fortalecer as defensorias, podemos oferecer assistência jurídica gratuita e especializada, empoderando esses grupos e assegurando que suas vozes sejam ouvidas e seus direitos respeitados. Isso contribui para uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva, onde todos têm oportunidades iguais de acessar a justiça e viver com dignidade. **Emenda 2: Ementa:** Emenda nº 2-CCJ, que foi objeto de indicação de 4 parlamentares: Paulo Paim, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Augusta Brito. **Objetivo Específico:** 0120 - Contribuir para a redução do desmatamento por meio de ações policiais preventivas e repressivas de proteção da Amazônia Legal. **Programa**: 5116 - Segurança Pública com Cidadania. **Órgão responsável**: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Acréscimo de Meta:** 3000. **Justificativa**: Contribuir para a redução do desmatamento por meio de ações policiais preventivas e repressivas de proteção da Amazônia Legal é fundamental para preservar a maior floresta tropical do mundo, que desempenha papel crucial no equilíbrio climático global, na regulação do regime de chuvas e na manutenção da biodiversidade. O desmatamento ilegal está diretamente associado a crimes ambientais, grilagem de terras, garimpo e exploração predatória de madeira, atividades que também alimentam redes criminosas, geram violência e fragilizam a presença do Estado na região. A atuação preventiva e repressiva das forças policiais — em articulação com órgãos ambientais, Ministério Público e comunidades locais — é decisiva para coibir a impunidade, aumentar o custo do crime ambiental e proteger populações indígenas, ribeirinhas e tradicionais, que são as primeiras a sofrer com conflitos e expulsões. Além disso, reduzir o desmatamento fortalece a imagem internacional do Brasil, amplia acesso a mercados e investimentos que exigem compromissos socioambientais e diminui riscos de sanções comerciais. Em termos econômicos, combater a devastação ilegal evita perdas de serviços ecossistêmicos (água, solo fértil, polinização) e cria condições para uma economia florestal sustentável baseada em bioeconomia, turismo ecológico e manejo responsável. Assim, a proteção da Amazônia Legal por meio da presença policial integrada é não apenas uma questão de segurança ambiental, mas também de soberania nacional, justiça social e desenvolvimento sustentável. **Emenda 3: Ementa:** Emenda nº 3-CCJ, que foi objeto de indicação de 4 parlamentares: Fabiano Contarato, Jaques Wagner, Augusta Brito e Fernando Farias. **Objetivo Específico:** 0242 - Fortalecer o ambiente regulatório de proteção de dados pessoais no Brasil. **Programa**: 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos. **Órgão responsável**: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Acréscimo de Meta:** 8. **Justificativa**: Fortalecer o ambiente regulatório de proteção de dados pessoais no Brasil é fundamental para garantir a segurança, a privacidade e os direitos dos cidadãos em uma sociedade cada vez mais digitalizada, em que informações sensíveis circulam em larga escala. Um marco regulatório robusto — como a LGPD, acompanhada por uma atuação eficaz da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) — cria confiança entre consumidores, empresas e governos, reduz riscos de fraudes, vazamentos e usos abusivos de dados. Além disso, promove competitividade e inovação ao alinhar o país a padrões internacionais de governança digital, o que atrai investimentos e facilita negócios globais. No campo público, fortalece a transparência e a segurança em políticas digitais, enquanto no privado protege consumidores e valoriza empresas que adotam boas práticas. Também tem impacto social direto, ao mitigar desigualdades e proteger grupos vulneráveis de discriminações baseadas no uso indevido de informações pessoais. Em suma, um ambiente regulatório sólido de proteção de dados é peça-chave para o desenvolvimento econômico sustentável, para a soberania digital e para a defesa da cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9396436767

no Brasil. **Não foram aprovadas emendas ao texto do Projeto.** Ao final da reunião, a presente Ata foi aprovada pela Comissão. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às treze horas e quarenta minutos. A Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9396436767

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **383794**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50530001	Emenda 1-CE - Meta - 0458 - Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto.	5
50530002	Emenda 2-CE - Meta - 0457 - Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.	1
50530003	Emenda 3-CE - Meta - 0511 - Preservar e difundir a diversidade de memórias e patrimônios culturais brasileiros.	600.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50530004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
50530005	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
50530006	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa
50530007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § ÚNICO	Aditiva
50530008	Anexo III	Aditiva
50530009	Corpo da Lei, Cap VII, Art 127, § 1	Aditiva
50530010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80	Aditiva
50530011	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA

5053 - Com. de Educação e Cultura

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 25ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15.

Às dez horas e sete minutos do dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15, sob a Presidência da Senadora Teresa Leitão, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura com a presença dos Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Alessandro Vieira, Alan Rick, Marcelo Castro, Zenaide Maia, Flávio Arns, Sérgio Petecão, Izalci Lucas, Wellington Fagundes, Paulo Paim, Humberto Costa, Augusta Brito, Ana Paula Lobato, Hamilton Mourão, Damares Alves, Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, e ainda dos Senadores Angelo Coronel, Jorge Seif, Styvenson Valentim e Fabiano Contarato, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Confúcio Moura, Plínio Valério, Cid Gomes, Jussara Lima, Pedro Chaves, Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta e Laércio Oliveira. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da 24ª reunião, que é aprovada. Passa-se à apreciação da pauta que se divide em quatro partes: **1ª Parte - Deliberativa**. **ITEM 1 - Projeto de Lei n° 1278, de 2025 - Terminativo -** que: "Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, para incluir, dentre as condicionalidades da complementação-VAAR, a utilização, em períodos não letivos, da infraestrutura escolar para atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer." **Autoria:** Senador Wellington Fagundes (PL/MT). **Relatoria:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (*ad hoc*), em substituição ao Senador Flávio Arns. **Relatório:** Pela aprovação do projeto com duas emendas que apresenta. **Resultado:** Aprovado o projeto com as Emendas nºs 1 e 2-CE. **ITEM 2 - Projeto de Lei n° 2112, de 2022 - Terminativo -** que: "Altera a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, para acrescentar aos objetivos da PNAINFO a promoção de concursos de monografias que versem sobre o tema da violência contra a mulher." **Autoria:** Senadora Maria do Carmo Alves (PP/SE). **Relatoria:** Senador Veneziano Vital do Rêgo. **Relatório:** Pela aprovação com uma emenda que apresenta. **Resultado:** Aprovado o projeto com a Emenda nº 1-CE. **ITEM 3 - Projeto de Lei n° 3618, de 2019 - Terminativo -** que: "Garante a livre associação dos estudantes da educação básica e do ensino superior, em Organizações de Representação Estudantil." **Autoria:** Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL). **Relatoria:** Senador Veneziano Vital do Rêgo. **Relatório:** Pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo que apresenta. **Resultado:** Retirado de pauta. **ITEM 4 - Requerimento da Comissão de Educação e Cultura n° 37, de 2025** que: "Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a PEC 1/2025, que "Altera a Constituição Federal para garantir que os recursos transferidos pela União ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) sejam corrigidos anualmente pela variação da receita corrente líquida (RCL) da União". Propõe para a audiência a presença dos seguintes convidados: a Senhora Hélvia Paranaguá, Secretária de Educação do Distrito Federal; o Senhor Cleber Soares, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Políticas Públicas e Gestão em Educação do Distrito Federal; a Senhora Gicileide Oliveira, Presidente da Associação de Diretores e Ex-diretores das Escolas Públicas do Distrito Federal; o Senhor Representante da Associação de Pais e Mestres do Distrito Federal; o Senhor Cleber Soares, Diretor do Sindicato dos Professores do Distrito Federal; a Senhora Sônia Vilarindo, Presidente do

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9461897089

Sindicato dos Trabalhadores em Políticas Públicas e Gestão em Educação do Distrito Federal." **Autoria:** Senador Izalci Lucas (PL/DF), subscrito pelo Senador Wellington Fagundes (PL/MT). **Resultado:** Aprovado com aditamento de convidados proposto pela Senadora Zenaide Maia. **2ª Parte - Emendas da CE ao PLDO 2026**. **Finalidade:** Discussão e deliberação acerca das emendas da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias PLDO 2026 (PLN 02/2025-CN), a serem apresentadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). Relator das emendas: Senador Veneziano Vital do Rego. **Resultado:** Aprovada a apresentação das seguintes Emendas à CMO: Emendas ao Anexo de Metas e Prioridades do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, com valores propostos ajustados para demonstrar coerência com o PPA 2024-2027: **Emenda nº 1** – Objetivo Específico: "Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto" – **acréscimo de 5%** (cinco por cento) à meta inicial de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados, de iniciativa dos Senadores Paulo Paim, Professora Dorinha Seabra, Jussara Lima, Nelsinho Trad, Veneziano Vital do Rêgo, Hamilton Mourão e Confúcio Moura (propostas de emenda números: CE003, CE008, CE012, CE014, CE044, CE051 e CE062);
Emenda nº 2 – Objetivo Específico: "Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes" – **acréscimo de 0,95%** (noventa e cinco centésimos por cento) à meta inicial de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD, de iniciativa dos Senadores Humberto Costa, Teresa Leitão, Jussara Lima, Hamilton Mourão, Augusta Brito e Confúcio Moura (propostas de emenda números: CE020, CE033, CE035, CE049, CE056 e CE064); e **Emenda nº 3** – Objetivo Específico: "Preservar e difundir a diversidade de memórias e patrimônios culturais brasileiros" – **inclusão de 600.000** (seiscentos mil) à meta de visitantes a museus e ao patrimônio acautelado, de iniciativa dos Senadores Paulo Paim e Hamilton Mourão (propostas de emenda números: CE001 e CE048). **Emendas de texto**: oito emendas de texto (propostas de emenda números: CE060, CE063, CE065, CE067, CE068, CE069, CE070 e CE071), renumeradas para: **Emenda nº 4** – Aditiva – Anexo III, Seção II, Inciso IV, de iniciativa da Senadora Damares Alves; **Emenda nº 5** – Aditiva – Anexo III, Seção I, Inciso LXX, de iniciativa do Senador Confúcio Moura; **Emenda nº 6** – Modificativa – Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII, de iniciativa do Senador Confúcio Moura; **Emenda nº 7** – Aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § ÚNICO, de iniciativa do Senador Wellington Fagundes; **Emenda nº 8** – Aditiva – Anexo III, de iniciativa do Senador Wellington Fagundes; **Emenda nº 9** – Aditiva – Corpo da Lei, Cap VII, Art 127, § 1, de iniciativa do Senador Marcelo Castro; **Emenda nº 10** – Aditiva – Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80, de iniciativa do Senador Marcelo Castro; e **Emenda nº 11** – Modificativa – Corpo da Lei, Cap XII, Art 184, de iniciativa do Senador Marcelo Castro. **3ª Parte - Eleição de Vice-Presidente da CE**. **Finalidade:** Eleição do Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura para o biênio 2025/2026. **Resultado:** Eleito o Senador Veneziano Vital do Rêgo como Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura. **4ª Parte - Audiência Pública Interativa**, atendendo ao requerimento REQ 3/2025 - CE, de autoria da Senadora Teresa Leitão (PT/PE). **Finalidade:** Debater o Projeto de Lei nº. 2614/2024, que institui o novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034. **Participantes:** Sr.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9461897089

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

Lucas Sachsida Junqueira Carneiro, Coordenador da Comissão Permanente de Educação (COPEDUC) do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça; Sr. Leo Arno Richter, Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) (representante de: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON)); Sr. Rodrigo Coelho, Presidente do Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa; e Sra. Talita Nascimento, Diretora de Relações Governamentais do Movimento Todos Pela Educação. **Resultado:** Audiência Pública realizada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às doze horas. Após aprovação, a presente Ata será assinada pela Senhora Presidenta e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senadora Teresa Leitão
Presidenta da Comissão de Educação e Cultura

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2025/08/26

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9461897089

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **726225**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50540001	EMENDA 1-CEsp - Objetivo 0404_Viabilizar a entrega de infraestrutura esportiva e paradesportiva	2.151
50540002	EMENDA 2-CEsp - Objetivo 0455_Ampliar e fortalecer programas paradesportivos e políticas de inclusão em atividades físicas desportivas e de lazer da pessoa com deficiência	200
50540003	EMENDA 3-CEsp - Objetivo 0410_Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, e incluindo as pessoas com deficiência que abranjam os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais	800.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50540004	Corpo da Lei, Cap IX, Art 143, § 2, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

5054 - Com. de Esporte

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 19ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE ESPORTE DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15.

Às onze horas e vinte e sete minutos do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15, sob a Presidência da Senadora Leila Barros, reúne-se a Comissão de Esporte com a presença dos Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Plínio Valério, Alan Rick, Sérgio Petecão, Chico Rodrigues, Romário, Wellington Fagundes, Teresa Leitão e Augusta Brito, e ainda dos Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Paulo Paim, Angelo Coronel e Professora Dorinha Seabra, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Mara Gabrilli, Eduardo Girão e Cleitinho. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: **Deliberação de Emendas ao PLDO 2026 (PLN 2/2025)**. **Finalidade:** Discussão e votação das emendas a serem apresentadas pela Comissão de Esporte à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), referentes ao PLDO 2026 (PLN 2/2025), que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências". Relator na CEsp: Senador Chico Rodrigues. **Resultado:** Aprovado o relatório do Senador Chico Rodrigues, que passa a constituir parecer favorável às seguintes emendas ao Anexo de Prioridades e Metas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026: NÚMERO: **50540001** | EMENTA: EMENDA 1-CEsp - OBJETIVO 0404_VIABILIZAR A ENTREGA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E PARADESPORTIVA | ACRÉSCIMO META: + 2.151 infraestruturas esportivas viabilizadas | Indicação das senadoras Leila Barros e Mara Gabrilli e dos senadores Confúcio Moura e Plínio Valério; NÚMERO: **50540002** | EMENTA: EMENDA 2-CEsp – OBJETIVO 0455_AMPLIAR E FORTALECER PROGRAMAS PARADESPORTIVOS E POLÍTICAS DE INCLUSÃO EM ATIVIDADES FÍSICAS DESPORTIVAS E DE LAZER DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | ACRÉSCIMO META: + 200 programas e políticas apoiadas | Sugestão das senadoras Augusta Brito, Leila Barros, Mara Gabrilli e Teresa Leitão e do senador Confúcio Moura; NÚMERO: **50540003** | EMENTA: EMENDA 3-CEsp – OBJETIVO 0410_AMPLIAR O ACESSO AO ESPORTE EDUCACIONAL, AMADOR E DE LAZER PARA TODAS AS IDADES, E INCLUINDO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE ABRANJAM OS DIFERENTES TERRITÓRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DAS DESIGUALDADES ESTRUTURAIS E REGIONAIS | ACRÉSCIMO META: + 800.000 pessoas beneficiadas | Indicação dos senadores Chico Rodrigues e Plínio Valério, e das senadoras Augusta Brito, Leila Barros, Mara Gabrilli e Teresa Leitão; NÚMERO: **50540004** | EMENTA: EMENDA 4-CEsp – Ao texto do PLN 2/2025, de modo a inserir novo inciso V no § 2º do art. 143, com o seguinte teor: "V - benefícios tributários previstos na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5074401770

de 2006, ou na lei que vier a substituí-la". | Indicação da senadora Leila Barros. Antes de encerrar a reunião, a presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e a aprovação da ata da 18ª reunião, realizada em 13 de agosto de 2025, e da ata da presente reunião. Após aprovação, a Ata da 18ª reunião será assinada pela senadora Augusta Brito, que presidiu a mencionada reunião, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com as notas taquigráficas. A Ata da presente reunião será assinada pela Senhora Presidente, publicada no Diário do Senado Federal, e encaminhada, junto às emendas, à CMO. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às onze horas e trinta e sete minutos.

Senadora Leila Barros
Presidente da Comissão de Esporte

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5074401770

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **754534**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50390001	Emenda 1-CSP - Objetivo Específico nº 0445 do PPA - 5116	21
50390002	Emenda 2-CSP - Objetivo Específico nº 0402 do PPA - 5116	27
50390003	Emenda 3-CSP - Objetivo Específico nº 0121 do PPA - 5115	363

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50390004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
50390005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	Modificativa
50390006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
50390007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
50390008	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
50390009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
50390010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
50390011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17	Aditiva
50390012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
50390013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
50390014	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
50390015	Anexo III	Aditiva
50390016	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	13
TOTAL	:	**16**

AUTOR DA EMENDA
5039 - Com. de Segurança Pública

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 23ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9.

Às onze horas e dezessete minutos do dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9, sob a Presidência dos Senadores Flávio Bolsonaro e Magno Malta, reúne-se a Comissão de Segurança Pública com a presença dos Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Styvenson Valentim, Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Margareth Buzetti, Angelo Coronel, Chico Rodrigues, Sérgio Petecão, Jorge Seif, Fabiano Contarato, Ana Paula Lobato, Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Damares Alves, e ainda dos Senadores Paulo Paim, Wellington Fagundes, Augusta Brito e Izalci Lucas, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Ivete da Silveira, Marcos do Val, Jorge Kajuru, Pedro Chaves e Rogerio Marinho. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta que divide-se em duas partes: **1ª Parte - Deliberativa**. **ITEM 1 - Requerimento da Comissão de Segurança Pública n° 18, de 2025** que: "Requer, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que sejam convidadas a comparecer a esta Comissão, a fim de prestarem esclarecimentos acerca de fatos descritos no relatório investigativo intitulado "Arquivos do 8 de Janeiro: por dentro da força-tarefa judicial secreta para prisões em massa", publicado pela organização internacional Civilization Works, sob autoria do jornalista Michael Shellenberger: o Senhor Eduardo Tagliaferro, ex-Chefe da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação (AEED) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE); o Senhor Marco Antônio Martins Vargas, juiz auxiliar no gabinete do Ministro Alexandre de Moraes; e o Senhor Airton Vieira, juiz instrutor no gabinete do Ministro Alexandre de Moraes." **Autoria:** Senador Magno Malta (PL/ES). **Resultado:** Aprovado o requerimento, com o voto contrário da Senadora Ana Paula Lobato. **ITEM EXTRAPAUTA 2 - Projeto de Lei n° 205, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Altera o § 2º do art. 122 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para vedar a concessão de saída temporária aos reincidentes e aos condenados por crime hediondo." **Autoria:** Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG). **Relatoria:** Senador Marcio Bittar. **Relatório:** Favorável ao projeto e à Emenda nº 1, na forma da emenda substitutiva que apresenta. **Resultado:** Aprovada a inclusão do item como extrapauta. Colocado em votação, é aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável ao projeto e à Emenda nº 1, na forma da Emenda nº 2-CSP (substitutivo). **ITEM EXTRAPAUTA 3 - Projeto de Lei n° 839, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Altera as Leis nºs 12.850, de 2 de agosto de 2013, 7.210, de 11 de julho de 1984, 8.069, de 13 de julho de 1990, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer o tratamento penal dos líderes das

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2996909156

organizações criminosas armadas que reconhecidamente se valham de violência e grave ameaça para cometer crimes." **Autoria:** Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT). **Relatoria:** Senador Fabiano Contarato. **Relatório:** Não apresentado. **Resultado:** Nos termos do art. 121 do Regimento Interno, a matéria é incluída como extrapauta. O Presidente da Comissão, Senador Flávio Bolsonaro, designa o Senador Márcio Bittar relator da matéria, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. Apreciação da matéria adiada. **2ª Parte - Emendas da CSP ao Projeto da LDO 2026**. **Finalidade:** Discussão e votação das emendas a serem apresentadas pela CSP à CMO, referentes ao PLDO 2026 (PLN 2/2025), que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências". Relator: Senador Flávio Bolsonaro. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável à apresentação das três emendas de propostas ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e das treze emendas propostas ao texto do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2 de 2025, a seguir detalhadas: Emendas à meta: a) 50390001 | Ementa: Emenda 1-CSP - Objetivo Específico nº 0445 do PPA - 5116 | Alteração à meta: 21 | Autores: Styvenson Valentim, Hamilton Mourão, Sergio Moro e Carlos Portinho; b) Número: 50390002 | Ementa: Emenda 2-CSP - Objetivo Específico nº 0402 do PPA - 5116 | Alteração à meta: 27 | Autores: Jaques Wagner, Damares Alves e Fabiano Contarato; c) Número: 50390003 | Ementa: Emenda 3-CSP - Objetivo Específico nº 0121 do PPA - 5115 | Alteração à meta: 363 | Autores: Hamilton Mourão e Damares Alves; Emendas ao texto: d) Número: 50390004 | Ementa: Emenda 4 – CSP | Referência: Anexo III, Seção II, Inciso IV | Tipo: Aditiva | Autor: Marcos do Val; e) Número: 50390005 | Ementa: Emenda 5 – CSP | Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII | Tipo: Modificativa | Autor: Marcos do Val; f) Número: 50390006 | Ementa: Emenda 6 – CSP | Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28 | Tipo: Aditiva | Autor: Esperidião Amin; g) Número: 50390007 | Ementa: Emenda 7 – CSP | Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28 | Tipo: Aditiva | Autor: Esperidião Amin; h) Número: 50390008 | Ementa: Emenda 8 – CSP | Referência: Anexo III, Seção II, Inciso IV | Tipo: Aditiva | Autor: Hamilton Mourão; i) Número: 50390009 | Ementa: Emenda 9 – CSP | Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28 | Tipo: Aditiva | Autor: Hamilton Mourão; j) Número: 50390010 | Ementa: Emenda 10 – CSP | Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28 | Tipo: Aditiva | Autor: Hamilton Mourão; k) Número: 50390011 | Ementa: Emenda 11 – CSP | Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17 | Tipo: Aditiva | Autor: Hamilton Mourão; l) Número: 50390012 | Ementa: Emenda 12 – CSP | Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28 | Tipo: Aditiva | Autor: Hamilton Mourão; m) Número: 50390013 | Ementa: Emenda 13 – CSP | Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28 | Tipo: Aditiva| Autor: Hamilton Mourão; n) Número: 50390014 | Ementa: Emenda 14 – CSP | Referência: Anexo III, Seção II, Inciso IV | Tipo: Aditiva | Autor: Jorge Seif; o) Número: 50390015 | Ementa: Emenda 15 – CSP | Referência: Anexo III | Tipo: Aditiva | Autor: Carlos Portinho; p) Número: 50390016 | Ementa: Emenda 16 – CSP | Referência: Anexo III |

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2996909156

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Tipo: Aditiva | Autora: Damares Alves. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação das atas da 22ª reunião e da presente reunião, que são aprovadas. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às doze horas e vinte minutos. A presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal.

Senador Flávio Bolsonaro
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2025/08/26

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2996909156

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **061984**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
50350001	(cópia) 03 CTFC - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres	80
50350002	(cópia) 04 CTFC - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos	98
50350003	(cópia) Sen. Dr. Hiran - CGU 4104 Transparenc	168

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
50350004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Supressiva
50350005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19	Aditiva
50350006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72, § 4	Aditiva
50350007	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 1	Modificativa
50350008	Anexo II, Inciso XXI	Aditiva
50350009	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VI	Supressiva
50350010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73	Modificativa
50350011	Corpo da Lei, Cap IX, Art 133	Modificativa
50350012	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4	Supressiva
50350013	Anexo II	Aditiva
50350014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54	Aditiva
50350015	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso IX	Modificativa
50350016	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	13
TOTAL	:	**16**

AUTOR DA EMENDA
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 17ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15.

Às nove horas e trinta e dois minutos do dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15, sob a Presidência do Senador Dr. Hiran, reúne-se a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor com a presença dos Senadores Alessandro Vieira, Soraya Thronicke, Styvenson Valentim, Eduardo Braga, Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Ana Paula Lobato, Teresa Leitão e Damares Alves, e ainda dos Senadores Augusta Brito, Angelo Coronel, Professora Dorinha Seabra, Fabiano Contarato, Izalci Lucas, Paulo Paim e Sérgio Petecão, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Renan Calheiros, Sergio Moro, Pedro Chaves, Mara Gabrilli, Cid Gomes, Eduardo Girão, Beto Faro, Rogério Carvalho e Cleitinho. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: **Emendas da CTFC ao PLDO 2026**. **Finalidade:** Discussão e votação das emendas a serem apresentadas pela CTFC a CMO, referentes ao PLDO 2026 (PLN 2/2025-CN) – que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências". Relator: Senador Flávio Bolsonaro. **Resultado:** Aprovado o relatório, pela apresentação perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização de **3 (três) emendas de meta**: **1) Número 50350001**. Ementa: (cópia) 03 CTFC – Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres. Autoria: Senadora Mara Gabrilli. Alteração Meta: 80; **2) Número 50350002**. Ementa: (cópia) 04 CTFC – Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos. Autoria: Senadora Mara Gabrilli. Alteração Meta: 98; **3) Número 50350003**. Ementa: (cópia) Sen. Dr. Hiran – CGU 4104 Transparenc. Autoria: Senador Dr. Hiran. Alteração Meta: 168; e de **13 (treze) emendas de texto**: **4) Número 50350004**. Autoria: Senadora Damares Alves. Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art. 28. Tipo: Supressiva; **5) Número 50350005**. Autoria: Senadora Damares Alves. Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art. 73, § 19. Tipo: Aditiva; **6) Número 50350006**. Autoria: Senadora Damares Alves. Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art. 72, § 4. Tipo: Aditiva; **7) Número 50350007**. Autoria: Senadora Damares Alves. Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art. 120, § 1. Tipo: Modificativa; **8) Número 50350008**. Autoria: Senadora Damares Alves. Referência: Anexo II, Inciso XXI. Tipo: Aditiva; **9) Número 50350009**. Autoria: Senadora Damares Alves. Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art. 121, Inciso VI. Tipo: Supressiva; **10) Número 50350010**. Autoria: Senadora Damares Alves. Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8777943453

VIII, Art. 73. Tipo: Modificativa; **11) Número 50350011**. Autoria: Senadora Damares Alves. Referência: Corpo da Lei, Cap IX, Art. 133. Tipo: Modificativa; **12) Número 50350012**. Autoria: Senadora Damares Alves. Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art. 121, § 4. Tipo: Supressiva; **13) Número 50350013**. Autoria: Senadora Damares Alves. Referência: Anexo II. Tipo: Aditiva; **14) Número 50350014**. Autoria: Senadora Damares Alves. Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art. 54. Tipo: Aditiva; **15) Número 50350015**. Autoria: Senadora Damares Alves. Referência: Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art. 93, Inciso IX. Tipo: Modificativa; **16) Número 50350016**. Autoria: Senadora Damares Alves. Referência: Corpo da Lei, Cap II, Art. 4. Tipo: Modificativa. Ao final, a presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da 16ª e 17ª reuniões da comissão, que são aprovadas. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às nove horas e quarenta minutos.

Senador Dr. Hiran
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2025/08/26

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8777943453

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **167596**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60110001	Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo.	2.400.000
60110002	Promover as atividades turísticas nos destinos brasileiros de forma sustentável, inclusiva e com acessibilidade.	60.000.000
60110003	Ampliar o acesso da população aos serviços adequados de esgotamento sanitário no meio urbano	92

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60110004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
60110005	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172	Aditiva
60110006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 6	Modificativa
60110007	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
60110008	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII	Aditiva
60110009	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Modificativa
60110010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19	Aditiva
60110011	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 18ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2025, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13.

Às nove horas e cinquenta e quatro minutos do dia dezenove de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13, sob as Presidências dos Senadores Professora Dorinha Seabra, Jorge Seif e Augusta Brito, reúne-se a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo com a presença dos Senadores Marcelo Castro, Plínio Valério, Alan Rick, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Margareth Buzetti, Angelo Coronel, Chico Rodrigues, Nelsinho Trad, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro, Astronauta Marcos Pontes, Beto Faro, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, e ainda dos Senadores Randolfe Rodrigues, Wellington Fagundes, Weverton, Damares Alves, Fabiano Contarato e Paulo Paim, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Ivete da Silveira, Efraim Filho, Eliziane Gama e Cleitinho. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete ao plenário a inversão da pauta para a realizar primeiramente a 2ª (segunda) parte da reunião. Inversão de pauta aprovada. Passa-se à apreciação da pauta que se divide em duas partes: **2ª Parte - Deliberação das Emendas à LDO 2026 na CDR**. **Finalidade:** Discussão e deliberação das emendas a serem apresentadas pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), referente à LDO/2026 (PLN nº 02/2025), que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências". Relatora na CDR: Senadora Augusta Brito. **Resultado:** As emendas foram aprovadas. Esta Comissão deliberou pela apresentação de três emendas de meta e oito emendas de texto, já renumeradas de: nº 01) 60110001, Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo, com acréscimo de meta de 2.400.000 pessoas, de autoria dos Senadores(as) Augusta Brito, Fernando Farias, Jussara Lima, Professora Dorinha Seabra e Nelsinho Trad; nº 02) 60110002, Promover as atividades turísticas nos destinos brasileiros de forma sustentável, inclusiva e com acessibilidade, com acréscimo de meta de 60.000.000 unidades, de autoria dos Senadores(as) Augusta Brito, Fernando Farias, Jussara Lima, Professora Dorinha Seabra; nº 03) 60110003, Ampliar o acesso da população aos serviços adequados de esgotamento sanitário no meio urbano, com acréscimo de meta em 92% (noventa e dois por cento), de autoria dos Senadores(as) Augusta Brito, Fernando Farias e Jussara Lima; nº 04) 60110004, Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2, Aditiva, de autoria do Senador Marcelo Castro; nº 05) 60110005, Corpo da Lei, Cap XII, Art 172, Aditiva, de autoria do Senador Marcelo Castro; nº 06) 60110006, Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art. 93, § 6, Modificativa, de autoria do Senador Marcelo Castro; nº 07) 60110007, Anexo III, Seção II, Inciso

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2807259560

IV, aditiva, de autoria da Senadora Eliziane Gama; nº 08) 60110008, Corpo da Lei, Cap III, Art. 12, Inciso XXVII, Aditiva, de autoria da Senadora Eliziane Gama; nº 09) 60110009, Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art. 96, § 2, Modificativa, de autoria do Senador Marcelo Castro; nº 10) 60110010, Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art. 73, § 19, Aditiva, de autoria do Senador Marcelo Castro; e nº 11) 60110011, Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art. 96, § 2, Aditiva, de autoria do Senador Marcelo Castro. **1ª Parte - Audiência Pública Interativa**, atendendo ao requerimento REQ 8/2025 - CDR, de autoria Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senadora Augusta Brito (PT/CE). **Finalidade:** Dialogar sobre as estratégias de promoção internacional do turismo brasileiro, com foco em: (i) a eficácia das ações de atração de turistas estrangeiros e seus impactos regionais; (ii) a articulação com estados, municípios e outras políticas públicas; (iii) as parcerias internacionais para fortalecimento da marca Brasil; e (iv) os desafios de infraestrutura e competitividade global. **Participante:** Sr. Marcelo Freixo, Diretor-Presidente da Embratur. **Resultado:** Audiência Pública Interativa Realizada. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores, assim como a da presente reunião, que são aprovadas. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às onze horas e trinta e cinco minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pela Senhora Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senadora Professora Dorinha Seabra
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2807259560

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **772183**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60090001	(cópia) CDH 027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.	90
60090002	(cópia) CDH 040 - Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2.	100.000
60090003	(cópia) CDH 054 - SENADORA DAMARES ALVES - Ampliar a meta do Objetivo Específico 0193 – Prevenir e enfrentar a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência letal, sexual, doméstica e no trabalho infantil, de 6 para 12 ações em 2026.	12

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60090004	Anexo III	Modificativa
60090005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 91	Aditiva
60090006	Anexo III	Aditiva
60090007	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 91	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 51ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, COM A FINALIDADE DE DEFINIR AS EMENDAS A SEREM APRESENTADAS PELA CDH AO PROJETO DE LEI Nº 2/2025-CN, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Às nove horas e dez minutos do dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2, sob as Presidências dos Senadores Damares Alves e Paulo Paim, reúne-se a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa com a presença dos Senadores Alessandro Vieira, Styvenson Valentim, Flávio Arns, Jorge Seif, Flávio Bolsonaro, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Tereza Cristina, e ainda dos Senadores Sérgio Petecão, Angelo Coronel e Izalci Lucas, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcos do Val, Plínio Valério, Cid Gomes, Jussara Lima, Mara Gabrilli, Jaime Bagattoli, Magno Malta, Marcos Rogério, Astronauta Marcos Pontes, Rogério Carvalho e Humberto Costa. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação das atas da quadragésima nona e da quinquagésima reuniões, que são aprovadas. Passa-se à apreciação da pauta: Deliberativa das emendas ao PLDO. Finalidade: Discussão e votação das Emendas da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências". Relatoria: Senadora Damares Alves. A Senadora Damares Alves passa a Presidência para o Senador Paulo Paim. Em seguida o Presidente Eventual Senador Paulo Paim dá a palavra à Senadora Damares Alves que lê o Relatório. Após a discussão da matéria, o Presidente Eventual põe em votação o Relatório da Senadora Damares Alves. Resultado: A Comissão aprova o relatório, consignando que deverá apresentar as seguintes emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8126634189

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

Ementa	Autoria [Senador(a)]	Programa (Código e Nome)	Objetivo	Unidade de medida	Acrésc/Inclusão/Cancel. Meta
CDH 027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.	Humberto Costa	5662 - Mulher Viver sem Violência	0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.	unidade	90
CDH 040 - Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2.	Professora Dorinha Seabra	5811 - Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência	0200 - Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2.	número absoluto	100000
CDH 054 - SENADORA DAMARES ALVES - Ampliar a meta do Objetivo Específico 0193 – Prevenir e enfrentar a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência letal, sexual, doméstica e no trabalho infantil, de 6 para 12 ações em 2026.	Damares Alves	5816 - Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com absoluta prioridade	0193 - Prevenir e enfrentar a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência letal, sexual, doméstica e no trabalho infantil.	número absoluto	12

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8126634189

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

Ementa	Autoria [Senador(a)]	Referência	Texto atual	Modalidade (Aditiva, Modificativa, Supressiva ou Substitutiva)	Texto proposto
CDH 004 - Anexo III	Paulo Paim	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	M	Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso: "... – despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".
CDH 055 - SENADORA DAMARES ALVES - Acrescenta parágrafo ao dispositivo que trata da destinação de recursos incentivados para o desporto, estabelecendo prioridade a projetos desportivos e paradesportivos voltados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.	Damares Alves	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 91	Art. 91. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos a título de contribuições de capital dependerá de prévia autorização em lei especial, conforme disposto no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.	A	"§ ___. Terão prioridade na destinação de patrocínios incentivados os projetos desportivos e paradesportivos direcionados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, articulados a programas federais de proteção e promoção de direitos."

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8126634189

CDH 056 - SENADORA DAMARES ALVES - Inclui no Anexo III da LDO 2026 as despesas destinadas à execução e expansão de programas de proteção integral a crianças e adolescentes entre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho.	Damares Alves	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	A	"Inclua-se no Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho: – as despesas destinadas à execução e expansão de programas de proteção integral a crianças e adolescentes, com ênfase no Programa Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – PRO-DH e no Programa Protege Brasil, no âmbito do Governo Federal."
CDH 057 - SENADORA DAMARES ALVES - Acrescenta parágrafo ao dispositivo que trata das deduções de imposto relativas a patrocínios culturais, desportivos e sociais, para priorizar projetos destinados à proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes.	Damares Alves	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 91	Art. 91. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos a título de contribuições de capital dependerá de prévia autorização em lei especial, conforme disposto no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.	A	"§ ___. Na aplicação dos incentivos fiscais de que trata este artigo, serão priorizados projetos, programas e ações destinados à proteção e à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, notadamente aqueles executados no âmbito do Programa Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – PRO-DH e do Programa Protege Brasil, observado o disposto no art. 227 da Constituição Federal."

Ao final o Senador Paulo Paim devolve a presidência à Senadora Damares Alves. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da presente reunião, que é aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às nove horas e vinte e sete minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pela Senhora Presidente, encaminhada à CMO e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senadora **Damares Alves**
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8126634189

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2025/08/26

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8126634189

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **505187**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60080001	Objetivo Específico 0237 (Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil) do Programa 6114 (Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios)	30
60080002	Objetivo Específico 0277 (Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil) do Programa 1190 (Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo)	8
60080003	Objetivo Específico 0243 (Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros) do Programa 6114 (Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios)	1.500.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Ambiente

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 22ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6.

Às nove horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6, sob a Presidência do Senador Fabiano Contarato, reúne-se a Comissão de Meio Ambiente com a presença dos Senadores Jayme Campos, Zequinha Marinho, Alessandro Vieira, Styvenson Valentim, Margareth Buzetti, Otto Alencar, Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Leila Barros, Paulo Paim, Augusta Brito, Tereza Cristina, Mecias de Jesus e Hamilton Mourão, e ainda dos Senadores Professora Dorinha Seabra, Izalci Lucas, Sérgio Petecão e Angelo Coronel, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Plínio Valério, Eliziane Gama, Cid Gomes, Marcos Rogério e Beto Faro. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores, que são aprovadas. Passa-se à apreciação da pauta que se divide em duas partes: **1ª Parte - Emendas ao PLDO 2026**. **Finalidade:** Discussão e votação das emendas a serem apresentadas pela Comissão de Meio Ambiente à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) referentes ao PLDO 2026 (PLN 2/2025), que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências". Relatora na CMA: Senadora Leila Barros. **Resultado:** Aprovado o relatório da Senadora Leila Barros que passa a constituir parecer favorável às três emendas ao Anexo de Prioridades e Metas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026: NÚMERO: **60080001** | EMENTA: Objetivo Específico 0237 (Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil) do Programa 6114 (Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios) | ACRÉSCIMO DA META: 30% | AUTORES DAS SUGESTÕES: Leila Barros (#22), Paulo Paim (#8), Fabiano Contarato (#11), Augusta Brito (#42) e Jaques Wagner (#61); NÚMERO: **60080002** | EMENTA: Objetivo Específico 0277 (Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil) do Programa 1190 (Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo) | ACRÉSCIMO DA META: 8% | AUTORES DAS SUGESTÕES: Mara Gabrilli (#12), Paulo Paim (#35), Irajjá (#37), Augusta Brito (#57) e Jaques Wagner (#60); NÚMERO: **60080003** | EMENTA: Objetivo Específico 0243 (Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros) do Programa 6114 (Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios) | ACRÉSCIMO DA META: 1.500.000 hectares | AUTORES DAS SUGESTÕES: Paulo Paim (#2), Mara Gabrilli (#10), Hamilton Mourão (#18) e Leila Barros (#26); **2ª Parte - Deliberativa**. **ITEM 1 - Projeto de Lei nº 4786, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Institui a Política Nacional de Revitalização e Diversificação dos Seringais Amazônicos (PNRDSA) e dá outras providências." **Autoria:** Senador Sérgio Petecão (PSD/AC). **Relatoria:**

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3123162886

Senador Beto Faro. **Relatório:** Pela aprovação com 5 emendas que apresenta. **Resultado:** Adiado. **ITEM 2 - Projeto de Lei n° 4794, de 2020 - Terminativo -** que: "Modifica a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para autorizar a União a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes de conversão de multas ambientais e para dispor sobre os procedimentos de conversão de multas." **Autoria:** Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS). **Relatoria:** Senador Beto Faro. **Relatório:** Pela aprovação nos termos do substitutivo. **Resultado:** Adiado. **ITEM 3 - Projeto de Lei n° 941, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Dispõe sobre a custódia compartilhada de animais de estimação nos casos de dissolução de casamento ou de união estável." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senadora Margareth Buzetti. **Relatório:** Pela aprovação com 1 emenda que apresenta. **Resultado:** Aprovado o relatório. **ITEM 4 - Projeto de Lei n° 519, de 2021 - Não Terminativo -** que: "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para agravar a pena cominada ao crime de maus-tratos a animais." **Autoria:** Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO). **Relatoria:** Senadora Leila Barros. **Relatório:** Pela aprovação nos termos do substitutivo. **Resultado:** Aprovado o relatório. **Observação:** Aprovado o relatório, com acolhimento parcial da Emenda nº 1. Antes de encerrar, a presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da presente reunião, que é aprovada. A Ata será assinada pelo Senhor Presidente, encaminhada à CMO juntamente com as Emendas sugeridas ao PLDO 2026 e publicada no Diário do Senado Federal, com a íntegra das notas taquigráficas. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dez horas e vinte e nove minutos.

Senador Fabiano Contarato
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2025/08/26

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3123162886

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **919810**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60020001	7. 60020001 - CRE - Fortalecer as capacidades militares do exército Brasileiro para a defesa do Território. Professora Dorinha Seabra	80
60020002	8. 60020002 - AERONÁUTICA - EMENDA DE META - OBJETIVO ESPECÍFICO 0236 (PPA 2024-2027) - FORTALECER AS CAPACIDADES MILITARES DA AERONÁUTICA PARA DEFENDER O ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO - Carlos Portinho	84
60020003	1. 60020003 - MARINHA DO BRASIL - M6 - Inclua-se, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0363 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares da Marinha do Brasil para o controle e a defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras. Nelsinho Trad	77

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60020004	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
60020005	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII	Modificativa
60020006	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
60020007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	Modificativa
60020008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
60020009	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4	Modificativa
60020010	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
60020011	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
60020012	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Aditiva
60020013	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Aditiva
60020014	Anexo III	Aditiva
60020015	Anexo III	Aditiva
60020016	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4	Modificativa
60020017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I	Modificativa
60020018	Anexo III	Aditiva
60020019	Anexo III	Aditiva
60020020	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
60020021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
60020022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
60020023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
60020024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3	Modificativa
60020025	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
60020026	Anexo III	Aditiva
60020027	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
60020028	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4	Modificativa
60020029	Anexo III	Aditiva
60020030	Anexo III	Modificativa
60020031	Anexo III	Aditiva
60020032	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII	Aditiva
60020033	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	30
TOTAL	:	**33**

AUTOR DA EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 17ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6.

Às nove horas e quarenta e seis minutos do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6, sob a Presidência do Senador Nelsinho Trad, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional com a presença dos Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro, Tereza Cristina, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick, Rodrigo Pacheco, Chico Rodrigues, Sérgio Petecão, Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Mecias de Jesus, e ainda dos Senadores Izalci Lucas, Paulo Paim, Augusta Brito e Pedro Chaves, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Renan Calheiros, Efraim Filho, Carlos Viana, Mara Gabrilli, Magno Malta, Randolfe Rodrigues e Humberto Costa. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação das atas das 14ª, 15ª, 16ª e da presente reunião, que são aprovadas. Passa-se à apreciação da pauta que se divide em duas partes: **1ª Parte - Deliberativa**. **ITEM 1 - Projeto de Decreto Legislativo n° 610, de 2021 - Não Terminativo -** que: "Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República Cooperativa da Guiana, assinado em Brasília, em 13 de dezembro de 2018." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senador Hamilton Mourão. **Relatório:** Pela aprovação. **Resultado:** Aprovado o relatório. **ITEM 2 - Projeto de Decreto Legislativo n° 159, de 2022 - Não Terminativo -** que: "Aprova o texto do Acordo para a Eliminação da Cobrança de Encargos de Roaming Internacional aos Usuários Finais do Mercosul, assinado pelos Estados-partes do Mercosul, em 17 de julho de 2019." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senador Sergio Moro. **Relatório:** Pela aprovação. **Resultado:** Aprovado o relatório. **Observação:** Aprovado requerimento de urgência da comissão para a matéria, conforme solicitado pela Senadora Tereza Cristina. **ITEM 3 - Projeto de Decreto Legislativo n° 609, de 2021 - Não Terminativo -** que: "Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, assinado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2020." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senador Nelsinho Trad. **Relatório:** Pela aprovação. **Resultado:** Aprovado o relatório. **ITEM 4 - Projeto de Decreto Legislativo n° 167, de 2022 - Não Terminativo -** que: "Aprova o texto do Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, celebrado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senador Nelsinho Trad. **Relatório:** Pela aprovação. **Resultado:** Aprovado o relatório. **ITEM 5 - Projeto de Decreto Legislativo n° 227, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Aprova o texto, celebrado em Brasília, em 17 de abril de 2023, do Protocolo Alterando o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e o seu Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senadora Tereza Cristina (*Ad hoc*), substituiu Senador Chico Rodrigues. **Relatório:** Pela aprovação. **Resultado:** Aprovado o relatório. **ITEM 6 - Projeto de Decreto Legislativo n° 308, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Aprova os textos das Resoluções MSC.239(83), MSC.240(83), MSC.256(84),

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973812764

MSC.257(84), MSC.258(84), MSC.269(85), MSC.282(86) e MSC.283(86), com as respectivas emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (International Convention for the Safety of Life at Sea - SOLAS), de 1974, adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima (Maritime Safety Committee – MSC) da Organização Marítima Internacional (International Maritime Organization - IMO), entre 2007 e 2009." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senador Jorge Seif. **Relatório:** Pela aprovação. **Resultado:** Aprovado o relatório. **ITEM 7 - Projeto de Decreto Legislativo n° 311, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 5 de agosto de 2022." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senador Nelsinho Trad (*Ad hoc*), substituiu Senador Chico Rodrigues. **Relatório:** Pela aprovação. **Resultado:** Aprovado o relatório. **ITEM 8 - Projeto de Decreto Legislativo n° 391, de 2024 - Não Terminativo -** que: "Aprova o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, assinado em Brasília, em 24 de agosto de 2022." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senador Hamilton Mourão (*Ad hoc*), substituiu Senador Nelsinho Trad. **Relatório:** Pela aprovação. **Resultado:** Aprovado o relatório. **ITEM 9 - Requerimento da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional n° 16, de 2025** que: "Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de dialogar com representantes da cadeia econômica da indústria de defesa acerca da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2023, que "altera a Constituição Federal, para estabelecer programação orçamentária mínima para o Ministério da Defesa e dispor sobre projetos estratégicos para a Defesa Nacional, e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer regra de transição"." **Autoria:** Senador Carlos Portinho (PL/RJ). **Resultado:** Aprovado. **ITEM 10 - Requerimento da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional n° 18, de 2025** que: "Requer realização de Audiência Pública debater as oportunidades e riscos para o agro brasileiro no cenário do comércio internacional." **Autoria:** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS). **Resultado:** Aprovado. **ITEM 11 - Requerimento da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional n° 19, de 2025** que: "Requer realização de Audiência Pública com o objetivo de debater as perspectivas para assinatura, ratificação e entrada em vigor do Acordo de Parceria entre o Mercosul e a União Europeia." **Autoria:** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS). **Resultado:** Aprovado. **ITEM EXTRAPAUTA 12 - Projeto de Resolução do Senado n° 31, de 2025 - Não Terminativo -** que: "Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Defesa das Terras Raras Brasileiras." **Autoria:** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senador Rogério Carvalho (PT/SE). **Relatoria:** Senador Hamilton Mourão. **Relatório:** Pela aprovação. **Resultado:** Aprovado o relatório. **Observação:** Aprovado requerimento de urgência da comissão para a matéria, conforme solicitado pelo Senador Nelsinho Trad. **2ª Parte - PLDO 2026**.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973812764

Finalidade: Deliberação das emendas da Comissão ao PLN 2/2025, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências". RELATOR: Senador Hamilton Mourão. **RESULTADO:** Aprovado o relatório, pela apresentação, pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, das seguintes emendas ao Anexo de Metas e Prioridades: 60020001 - 0100- Fortalecer as capacidades militares do exército Brasileiro para a defesa do Território - acréscimo de 80%; 60020002 - 0236- Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro, acréscimo de 83,61%; e 60020003 - 0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) - acréscimo de 77%, correspondentes às propostas números 7, 8 e 1, respectivamente; pela apresentação de 30 (trinta) emendas ao texto (de 60020004 a 60020033, correspondentes às propostas números 1, 2, 4, 5, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 26, 27, 31, 34, 35, 36, 56, 63, 67, 69, 71, 72, 73, 74, 85, 93, 98, 100, 109 e 110, respectivamente), **conforme a seguinte lista**:

60020004 — Anexo III, Seção I, Inciso LXX — Aditiva
60020005 — Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII — Modificativa
60020006 — Anexo III, Seção II, Inciso IV — Aditiva
60020007 — Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII — Modificativa
60020008 — Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20 — Modificativa
60020009 — Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4 — Modificativa
60020010 — Anexo III, Seção II, Inciso IV — Aditiva
60020011 — Anexo III, Seção I, Inciso LXX — Aditiva
60020012 — Corpo da Lei, Cap VI, Art 114 — Aditiva
60020013 — Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único — Aditiva
60020014 — Anexo III — Aditiva
60020015 — Anexo III — Aditiva
60020016 — Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4 — Modificativa
60020017 — Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I — Modificativa
60020018 — Anexo III — Aditiva
60020019 — Anexo III — Aditiva
60020020 — Anexo III, Seção I, Inciso LXX — Aditiva
60020021 — Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28 — Aditiva
60020022 — Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28 — Aditiva
60020023 — Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28 — Aditiva
60020024 — Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3 — Modificativa
60020025 — Anexo III, Seção I, Inciso LXX — Aditiva
60020026 — Anexo III — Aditiva
60020027 — Corpo da Lei, Cap II, Art 4 — Modificativa
60020028 — Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4 — Modificativa
60020029 — Anexo III — Aditiva
60020030 — Anexo III — Modificativa
60020031 — Anexo III — Aditiva

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973812764

60020032 — Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII — Aditiva
60020033 — Anexo III, Seção II, Inciso IV — Aditiva; e pela inadmissibilidade das propostas números 03, 08, 18, 37, 52, 54, 57, 64, 81, 83, 87, 106 e 113. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dez horas e vinte e nove minutos. A presente Ata, já aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Nelsinho Trad
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2025/08/20

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973812764

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

NOTAS TAQUIGRÁFICAS REVISADAS

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Fala da Presidência.) – Muito bom dia.

Declaro aberta, sob a proteção de Deus, a 17ª Reunião, Extraordinária, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura, conforme pauta publicada anteriormente.

Antes de iniciarmos as nossas deliberações, proponho a dispensa da leitura e a aprovação das Atas da 14ª, da 15ª e da 16ª Reuniões da Comissão, ocorridas em 15 de julho, 7 e 14 de agosto de 2025, respectivamente.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovadas.

As atas serão publicadas no *Diário do Senado Federal*.

Comunico às Sras. Senadoras e aos Srs. Senadores o recebimento de documentos pela Secretaria, os quais, nos termos da Instrução Normativa 12, de 2019, estarão disponíveis para consulta, no *site* desta Comissão, pelo prazo de 15 dias, podendo qualquer membro solicitar a autuação dos referidos documentos.

Findo o prazo sem manifestação, os documentos serão arquivados.

Finalidade desta reunião: conforme pauta publicada, a presente reunião terá partes. A primeira parte é destinada à apreciação de projetos e requerimentos e a segunda parte é destinada à deliberação das emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025, PLDO de 2026, a serem propostas por esta Comissão.

Nós estamos... Já tem o quórum? (*Pausa.*)

Quantos que precisa? (*Pausa.*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973812764

Mais dois. (*Pausa.*)

Então, tem que esperar...

Os itens 1 e 2 já tiveram os relatórios lidos. A saber:

1ª PARTE

ITEM 1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 610, DE 2021

- Não terminativo -

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República Cooperativa da Guiana, assinado em Brasília, em 13 de dezembro de 2018.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Hamilton Mourão

Relatório: Pela aprovação

Observações:

1. Relatório lido na 16ª Reunião em 14/08/2025.

Relatoria: Senador Hamilton Mourão, aqui presente. Já leu o relatório.

E o item 2:

1ª PARTE

ITEM 2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 159, DE 2022

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973812764

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

- Não terminativo -

Aprova o texto do Acordo para a Eliminação da Cobrança de Encargos de Roaming Internacional aos Usuários Finais do Mercosul, assinado pelos Estados-partes do Mercosul, em 17 de julho de 2019.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Sergio Moro

Relatório: Pela aprovação

Observações:

1. Relatório lido na 16ª Reunião em 14/08/2025.

O item 3:

1ª PARTE

ITEM 3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 609, DE 2021

- Não terminativo -

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, assinado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2020.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Pela aprovação

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Como Relator.) – Peço licença ao colega Senador Mourão e ao colega Senador Sergio Moro, para que eu possa ler o relatório daqui mesmo da Presidência.

A análise.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973812764

Não identificamos vícios de juridicidade ou regimentalidade no acordo ou no projeto de decreto legislativo que o aprova.

O projeto de decreto legislativo aprovado pela Câmara referente ao acordo ora em análise previu, no §2º do seu art. 1º, que, na primeira frase do dispositivo 9.1 do referido acordo, fica determinado que:

> Cada Parte permitirá que todos os recursos de um investidor da outra Parte relacionados a um investimento em seu território a ser, em conformidade com os procedimentos internos aplicáveis estabelecidos por seus regulamentos, transferidos livremente e em bases não discriminatórias.

Com efeito, cuida-se de cláusula interpretativa que sequer altera o sentido ou alcance da norma, apenas contribuindo para maior clareza textual.

A proteção de investimentos estrangeiros está dotada de grande sensibilidade política, uma vez que põe em evidência diferentes visões sobre o papel das relações internacionais e as estratégias de desenvolvimento nacional.

O Brasil tem posição histórica de resistência à celebração de acordos que preveem garantias a investidores estrangeiros, justificada pela dificuldade em se desvencilhar de tratados desiguais nas décadas que sucederam a nossa Independência, ainda no século XIX.

No entanto, o exame do texto do Acordo Brasil-Índia demonstra seu alinhamento com acordos semelhantes firmados por nosso país. O padrão de tratamento de investidores estrangeiros é estabelecido com referência à garantia de tratamento nacional, com a cláusula “em circunstâncias similares”, que assegura margem para medidas regulatórias.

São estabelecidos instrumentos de governança e cooperação, como o Comitê Conjunto para Administração e os Pontos Focais Nacionais, que promovem a prevenção de conflitos e as gestões políticas. Estão também previstos padrões sociais, ambientais, éticos e de governança corporativa como contrapartida para investidores estrangeiros e seus investimentos.

Embora haja inúmeras negociações concluídas, destaco que são poucos os Acordos de Cooperação e Facilitação em Investimentos em vigor hoje no Brasil, de modo que o acordo com a

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973812764

Índia é louvável, considerando que também se discute a ampliação do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercosul e aquele país.

Quanto ao mérito, o fluxo de investimentos entre Brasil e Índia pode ser dinamizado pela celebração do tratado que estamos a examinar.

Os dois países são grandes democracias multiétnicas, e é fundamental que também haja convergência no campo comercial. O comércio bilateral, que hoje gira em torno de R$12 bilhões, é ainda muito pequeno diante do potencial, especialmente porque nossa balança é concentrada em poucos produtos. Há um enorme espaço para crescimento.

Diante de um cenário marcado por rápidas transformações geopolíticas e econômicas, torna-se essencial aprofundar os vínculos entre duas democracias dinâmicas do Sul Global, unidas por aspirações comuns: promover o desenvolvimento com justiça social, conquistar maior protagonismo nas instâncias internacionais e assegurar uma inserção soberana nas cadeias globais de valor. Mais do que estratégica, a cooperação entre nossos países é imprescindível.

Por todos esses motivos, convém decidir favoravelmente à proposição, que se dirige não apenas à promoção de investimentos bilaterais, como também à proteção de investidores brasileiros no país parceiro.

Voto.

Assim, por ser oportuno e conveniente aos interesses nacionais, somos pela aprovação do PDL nº 609, de 2021, que aprova o texto do Acordo Brasil-Índia.

Está lido.

Nós vamos votar em bloco, assim que tiver o quórum, com mais um, que está faltando. Falta mais um para dar o quórum para a votação.

Vamos partir para o item 4, também de nossa relatoria.

1ª PARTE

ITEM 4

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973812764

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 167, DE 2022

- Não terminativo -

Aprova o texto do Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, celebrado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Pela aprovação

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Como Relator.) – Vou direto à análise.

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

O tratado veiculado pela proposição preenche o comando constitucional que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelos princípios da prevalência dos direitos humanos e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, além do princípio de que nosso país deve buscar a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações. (Constituição Federal, art. 4º, incisos II, IX e parágrafo único).

No mérito, o Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas do Mercosul reflete o esforço conjunto para institucionalizar marcos normativos visando à integração de pessoas e bens no bloco mercosulino, especialmente em áreas fronteiriças. De fato, circulação ordenada de bens e pessoas nas fronteiras exige respostas coordenadas e eficazes entre os países da região.

O texto examinado propõe um marco jurídico adequado para a construção de mecanismos permanentes de integração de pessoas e bens nas regiões das fronteiras dos países do Mercosul, baseados em princípios de soberania, reciprocidade, responsabilidade comum e respeito aos direitos humanos. A instituição de direitos para pessoas em mobilidade nessas áreas demonstra, com efeito, a

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973812764

preocupação do bloco regional em assegurar respostas ágeis, eficazes e responsáveis à circulação de pessoas e bens nessa região estratégica do Cone Sul.

O instrumento internacional em exame é fundamental para fortalecer a articulação entre os municípios das regiões de fronteira, permitindo, dessa forma, uma resposta mais eficaz a eventuais dificuldades que afetam diretamente as populações dessas áreas. A intensificação do trânsito de pessoas e bens e o aprofundamento da interdependência entre poderes demandam, é verdade, a cooperação institucionalizada entre os países do Mercosul, na forma deste acordo. Ademais, o texto respeita a soberania de cada país, promovendo a adoção de esforços conjuntos com vistas ao desenvolvimento e crescimento econômico das comunidades, sempre com respeito aos direitos humanos. Fortalecem-se, dessa forma, as relações no âmbito do Mercosul.

A fronteira é uma linha tênue que divide, mas também une populações com laços sociais, econômicos e culturais muito próximos. Nessas localidades, a integração entre os países deve refletir-se na melhoria da qualidade de vida da população, especialmente em áreas como educação, saúde, mobilidade e emprego. Cria-se um ambiente mais seguro e estável, favorecendo o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da cidadania na fronteira, promovendo a convivência harmoniosa e o progresso regional.

No mais, estamos certos de que que a fluidez do trânsito de bens e pessoas entre as comunidades fronteiriças no Mercosul constitui um dos aspectos mais relevantes e emblemáticos do processo de integração regional, e aprovação deste acordo emerge como parte fundamental nesse processo.

Voto.

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 2022.

Esse é o relatório, Srs. Senadores.

Já deu o quórum.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Presidente, só uma questão de ordem...

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973812764

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Pela ordem, Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Pela ordem.) – Se pudesse votar os itens 1 e 2, que foram da reunião passada...

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Sim. Já vão ser votados em bloco, tão logo esgotarmos a leitura dos relatórios.

Extrapauta.

1ª PARTE

EXTRAPAUTA

ITEM 12

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 31, DE 2025

- Não terminativo -

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Defesa das Terras Raras Brasileiras.

Autoria: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS) e outros

Relatoria: Senador Hamilton Mourão

Relatório: Pela aprovação

Observações:

Concedo a palavra ao Senador Hamilton Mourão para proferir seu relatório, a ser agregado aos outros e votarmos em bloco.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Como Relator.) – Sr. Presidente, bom dia.

Bom dia, Senador Sergio Moro, e às pessoas que nos acompanham.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973812764

Indo direto à análise, Presidente.

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de acordo com o art. 103, incisos I, II e VIII, do Regimento Interno do Senado Federal (Risf), possui competência para emitir parecer sobre proposições referentes às relações internacionais e ao comércio exterior; e assuntos correlatos à defesa da soberania. Pertinente, portanto, versar sobre frente em defesa das terras raras brasileiras, minerais essenciais e estratégicos, cobiçados internacionalmente.

Assim, em que pese não existir dispositivo expresso no Regimento Interno do Senado sobre frentes parlamentares com perspectiva internacional, cita-se a Resolução nº 14, de 2015, que criou o Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos, em cujo art. 6º assim foi disposto:

> Art. 6º Além das normas específicas de cada resolução que estabeleça grupos interparlamentares, grupos internacionais de amizade e frentes parlamentares internacionais, aplica-se o disposto neste artigo.
> §1º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, de caráter permanente e sem objetivos político-partidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar.
> §2º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais serão constituídos por parlamentares que a eles aderirem e funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos às regras contidas no Regimento Interno do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis.
> §3º Após a criação dos grupos ou frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que, juntamente com a ata de instalação e os subsequentes registros de reuniões, será encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para publicação no Diário do Senado Federal.
> §4º No início de cada legislatura, cada grupo ou frente parlamentar internacional referido no *caput* realizará reunião de reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou modificar o estatuto, mediante solicitação de qualquer parlamentar ao próprio grupo ou frente, dispensado requerimento ao Plenário do Senado Federal com essa finalidade.
> §5º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput* não disporão de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973812764

ao seu funcionamento forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.

§6º Compete à Secretaria-Geral da Mesa, na forma de sua estrutura administrativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo aos grupos e às frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, mantendo seu cadastro e o dos parlamentares que os integram.

Portanto, a Frente Parlamentar em Defesa das Terras Raras Brasileiras, proposta pelo presente Projeto de Resolução, estabelecida como suprapartidária e regida por estatuto próprio, está em harmonia com o paradigma da Resolução 14, de 2015. Sobre o mérito, louvamos a iniciativa.

O termo terras raras é consolidado, embora sua abundância na crosta terrestre seja maior que a de metais como prata ou ouro, e compreende 17 elementos químicos, entre eles, escândio, ítrio e lantanídeos, do lantânio ao lutécio, com propriedades físico-químicas similares devido ao fenômeno da contração dos lantanídeos. Essa similaridade e os pequenos raios iônicos fazem com que ocorram naturalmente misturados com outros minerais. Ocorre que o panorama global de elementos de terras raras, ETR, é marcado por forte concentração geográfica, tensões geopolíticas e esforços de diversificação, com destaque para poucos países. Por exemplo, a China domina 69% da produção global e controla aproximadamente 85% do refino e 90% da fabricação de ímãs permanentes. Além disso, a configuração do mercado atualmente é de integração vertical das empresas e a concentração da etapa de refino em poucos países.

Nesse cenário, as reservas brasileiras são significativas e de alto valor estratégico, em que pese nossa produção não corresponder a essa posição relevante. Portanto, temos o dever de zelar por esse patrimônio e fomentar as condições de produção e das parcerias comerciais, não podendo o Parlamento estar alheio a esse desafio.

Isso posto, frisa-se que a proposição, sem vício de constitucionalidade ou juridicidade, deve ser aprovada e aplaudida como vital para a defesa dos recursos críticos brasileiros, e, em última análise, da própria soberania nacional.

Hoje, Sr. Presidente, dez empresas estrangeiras já têm projetos de exploração de terras raras no nosso país, em particular, Minas Gerais e Goiás; e também no seu estado de Mato Grosso do Sul, onde há também a incidência desse tipo de mineral.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973812764

Assim, Presidente, o nosso voto.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2025.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Agradeço ao Senador Hamilton Mourão, que leu extrapauta o Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2025, que institui, no âmbito do Senado, a Frente Parlamentar em Defesa das Terras Raras Brasileiras.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Votação do relatório.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras que o aprovam, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório, que passa a constituir parecer da Comissão favorável ao projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora do Senado Federal para prosseguimento da tramitação.

Item 6 da pauta.

1ª PARTE

ITEM 6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 308, DE 2024

- Não terminativo -

Aprova os textos das Resoluções MSC.239(83), MSC.240(83), MSC.256(84), MSC.257(84), MSC.258(84), MSC.269(85), MSC.282(86) e MSC.283(86), com as respectivas emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (International Convention for the Safety of Life at Sea - SOLAS), de 1974, adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima (Maritime Safety Committee

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973812764

– MSC) da Organização Marítima Internacional (International Maritime Organization - IMO), entre 2007 e 2009.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Jorge Seif

Relatório: Pela aprovação.

Com a palavra o Relator, para a leitura do relatório.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Como Relator.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Se o senhor me permitir, eu vou direto para a análise.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Perfeito.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – No tocante aos atos internacionais em exame, inexistem defeitos quanto à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição.

As resoluções de que trata o PDL em causa foram enviadas à apreciação congressional por conta de determinação do Decreto Legislativo nº 645, de 18 de setembro de 2009, que aprovou o texto atualizado da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar.

Com efeito, o parágrafo único do art. 1º do mencionado decreto estabelece a necessidade de aprovação pelo Congresso Nacional de quaisquer atos que possam resultar na revisão do texto convencional, bem como quaisquer ajustes complementares. É disso que se trata.

Nesse sentido, observamos, de início, que o Decreto nº 9.988, de 26 de agosto de 2019, que promulga o texto atualizado da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, revogou expressamente (art. 3º) o Decreto nº 87.186, de 18 de maio de 1982, que havia promulgado referida convenção. As emendas em questão alteram, dessa forma, o texto convencional atualizado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973812764

O conjunto de modificações submetido ao crivo parlamentar aperfeiçoa o referido tratado marítimo internacional, que fixa padrões mínimos de segurança na construção, equipamento e operação de navios mercantes. A Solas exige que os estados de bandeira vinculados ao seu texto assegurem que os navios por eles sinalizados cumpram ao menos os padrões convencionais preestabelecidos.

É válido mencionar, Sr. Presidente, que o acidente do navio Titanic ocasionou a adoção da primeira versão da Solas em 1914. Desde então, a convenção experimentou novas versões (1928, 1946, 1965 e 1974), que incorporaram inúmeras atualizações e emendas. A versão atual, de 1974, conta com 142 países a ela vinculados, que representam a quase totalidade da frota mercante mundial em termos de tonelagem.

A Convenção para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar é considerada o ato internacional mais importante relacionado com a segurança de navios mercantes. Assim e considerando que o Brasil tem 7.367km de extensão litorânea – alguns falam 8,5 mil – e que mais de 95% das nossas exportações e importações utilizam o transporte marítimo, a convenção é para nós de superlativa importância. Não surpreende, pois, que a gloriosa Marinha do Brasil tenha manifestado seu interesse na aprovação das resoluções em análise.

Voto.

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2024.

Esse era o voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Agradeço, Senador Jorge Seif, pela leitura do relatório.

Está faltando só o item 8 para a gente votar em bloco todos e darmos por cumprida a finalidade da nossa reunião.

1ª PARTE

ITEM 8

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973812764

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 391, DE 2024

- Não terminativo -

Aprova o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, assinado em Brasília, em 24 de agosto de 2022.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Hamilton Mourão

Relatório: Pela aprovação

Relatoria: Senador Nelsinho Trad.

Designo o Senador Hamilton Mourão para a leitura do relatório *ad hoc*.

Com a palavra o Senador Hamilton Mourão.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Como Relator.) – Vou direto à análise, Presidente.

Conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

Acerca desta proposição, registramos não haver defeitos no que diz respeito à sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre o projeto, porquanto observado o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da nossa Constituição Federal.

A temática da convenção, por sua vez, reveste-se de superlativa importância para o relacionamento bilateral. E mais, ela se insere no âmbito de preocupação da comunidade internacional na busca por maior transparência fiscal.

Some-se a isso o fato de que a ausência de acordos de dupla tributação (ADTs) afeta a competitividade das empresas transnacionais brasileiras no exterior.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973812764

A celebração desses tratados, bem como a uniformização da aplicação da rede de atos internacionais nesse sentido atualmente em vigor reduzirão obstáculos e aumentarão a segurança jurídica dos atores envolvidos.

Além do mais, convenções dessa natureza destinam-se a melhorar o ambiente de negócios. Elas impedem, ainda, discriminação entre investidores estrangeiros e nacionais e ampliam, como mencionado, a segurança jurídica e tributária. Contribuem, por igual, para evitar a dupla tributação e, no caso, para prevenir a evasão e a elisão fiscais.

Nesse passo, o protocolo em análise proporciona maior cooperação entre as administrações tributárias envolvidas para evitar a dupla tributação, combater o planejamento tributário abusivo, bem como prevenir a evasão e a elisão fiscais. Ao fazê-lo, aproximam-se os dois países das práticas internacionais mais modernas nesse domínio, formando canal de incentivo para investimentos entre os dois países e levando ao estreitamento bilateral de suas relações comerciais e econômicas.

Voto.

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do PDL nº 391, de 2024.

É o relatório, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Agradeço ao Senador Hamilton Mourão, sempre prestativo.

Nós vamos para o item 5, que é de relatoria do Senador Chico Rodrigues.

1ª PARTE

ITEM 5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 227, DE 2024

- Não terminativo -

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973812764

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Aprova o texto, celebrado em Brasília, em 17 de abril de 2023, do Protocolo Alterando o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e o seu Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Tereza Cristina

Relatório: Pela aprovação

A relatoria é do Senador Chico Rodrigues. Como ele não está, não conseguiu chegar, ele pediu para a gente colocar um Relator *ad hoc*.

Designo a Relatora Senadora Tereza Cristina, podendo ir direto à análise.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Como Relatora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Bom dia, colegas.

Indo direto para a análise, compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

No tocante ao acordo, inexistem defeitos em relação à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal.

Sobre o mérito, trata-se de acordo de mera correção de tradução da versão em português do tratado. Outrora, eram enviadas ao Congresso, pelo Poder Executivo, anexas às mensagens, todas as versões originais em idioma estrangeiro, para que se pudesse realizar a comparação. Talvez a restauração dessa sistemática seja positiva, a fim de se evitar a aprovação de tratados apenas para correção de tradução.

Voto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973812764

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2024.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Agradecemos à Senadora Tereza Cristina.

Determino que coloque esse relatório para ser votado em bloco, junto com os demais.

O último item é o item 7.

1ª PARTE

ITEM 7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 311, DE 2024

- Não terminativo -

Aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 5 de agosto de 2022.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Pela aprovação

Relatoria: Senador Chico Rodrigues.

Avoco a relatoria e vou direto à análise.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Como Relator.) – Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973812764

No tocante ao acordo, inexistem defeitos em relação à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, inciso I, e no art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal.

Sobre o mérito, o acordo possui o duplo aspecto de beneficiar pessoas e empresas, com a desburocratização e a não punição de cargas tributárias duplicadas.

A Colômbia é um país com quem possuímos cerca de 1.650km de fronteira, mantendo cidades próximas, como Tabatinga (Brasil) e Letícia (Colômbia). Além disso, o Brasil é o quarto principal exportador à Colômbia (atrás de Estados Unidos, China e México) e o quinto maior destino de exportações colombianas.

O segundo destino, após os Estados Unidos, da internacionalização das empresas brasileiras é a Colômbia, com mais de cem empresas lá instaladas, tais como Gerdau, Votorantim, Bovespa, BM&F, Itaú, BTG Pactual, Natura e O Boticário.

Assim, o acordo para evitar dupla tributação (ADT) auxiliará na segurança jurídica necessária à presença de empresas brasileiras no país vizinho.

O voto.

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 311, de 2024.

Esse é o relatório.

Esgotando as fases da leitura dos relatórios, passamos agora à discussão em globo dos itens 1 a 8 da pauta.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Pela ordem, Senadora Tereza.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Pela ordem.) – Eu gostaria de pedir urgência no item 2, projeto de relatoria do Senador Sergio Moro, sobre a eliminação da

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973812764

cobrança de encargos de *roaming* internacional aos usuários finais do Mercosul, assinado pelos Estados Partes do Mercosul.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Acolho a solicitação de V. Exa.

Vamos só terminar a votação em globo dos projetos dos itens 1 a 8 e depois destaco esse aqui.

Em discussão os projetos ora lidos dos itens 1 a 8 – também aqueles que foram lidos na sessão anterior, o 1 e o 2. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Votação em globo dos itens anunciados.

Os Senadores e as Senadoras que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

As matérias seguirão à Secretaria-Geral da Mesa, para prosseguimento da tramitação.

Em destaque, a solicitação de urgência do item 2 – Acordo para a Eliminação da Cobrança de Encargos de Roaming Internacional aos Usuários Finais do Mercosul, assinado em 2019 –, bem como o extrapauta, o Projeto de Resolução nº 31, que institui a Frente Parlamentar em Defesa das Terras Raras Brasileiras.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a solicitação de urgência, em votação.

Os Senadores e as Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

ITEM 9

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Nº 16, DE 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973812764

- Não terminativo -

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de dialogar com representantes da cadeia econômica da indústria de defesa acerca da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2023, que "altera a Constituição Federal, para estabelecer programação orçamentária mínima para o Ministério da Defesa e dispor sobre projetos estratégicos para a Defesa Nacional, e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer regra de transição".

Autoria: Senador Carlos Portinho (PL/RJ)

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-lo, passo à votação.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras que aprovam o Requerimento 16, do Senador Carlos Portinho, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Às providências.

O próximo requerimento é da nossa autoria.

ITEM 10

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Nº 18, DE 2025

- Não terminativo -

Requer [nos termos do art. 58, § 2º, inciso II da Constituição Federal e do art. 93, inciso II do Regimento Interno] *a realização de Audiência Pública debater as oportunidades e riscos para o agro brasileiro no cenário do comércio internacional.*

Autoria: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Em discussão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973812764

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Pela ordem, Senadora Tereza.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para discutir.) – Eu acho esse requerimento superpertinente. Eu acho que nós temos que começar urgentemente este debate.

Então, parabéns pela iniciativa da proposição desse requerimento, para que possamos realmente entender e colocar para o Brasil o que acontece hoje, em termos de mercado internacional, para o agro, porque essa posição dos Estados Unidos trará grandes prejuízos aos agricultores brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Agradeço as colocações da Senadora Tereza.

Continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Às providências.

Vamos ao último requerimento, também da nossa autoria.

ITEM 11

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Nº 19, DE 2025

- Não terminativo -

Requer [nos termos do art. 58, § 2º, inciso II da Constituição Federal e do art. 93, inciso II do Regimento Interno] *a realização de Audiência Pública com o objetivo de debater as perspectivas para assinatura, ratificação e entrada em vigor do Acordo de Parceria entre o Mercosul e a União Europeia.*

Autoria: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973812764

Em discussão.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para discutir.) – De novo, parabéns! É outra iniciativa importantíssima para este momento em que o mundo vive a transição da nova geopolítica. Eu vou fazer a indicação de alguns nomes para a mesa, para a participação na discussão.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Acolho a manifestação da Senadora Tereza.

Continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, passo à votação.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Às providências.

Decorrido o prazo estabelecido, foram apresentadas 162 sugestões de emendas pelos Srs. Senadores e pelas Sras. Senadoras, sendo 48 ao Anexo de Prioridades e Metas e 114 ao texto do projeto.

Agradecemos aos membros desta Comissão pelas relevantes contribuições nas propostas de emendas que foram apresentadas.

Concedo a palavra ao Senador Hamilton Mourão para proferir o seu relatório em relação às sugestões recebidas.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Como Relator.) – Presidente, indo direto à análise. Conforme V. Exa. disse, foram 162 propostas de emenda.

Cumpre realçar, inicialmente, que esta Comissão pode apresentar até três emendas de inclusão ou acréscimo de meta. Essa circunstância constitui intransponível limitação para o atendimento das propostas apresentadas, que contemplam três programas e onze objetivos específicos distintos. O inegável mérito das indicações acentua ainda mais a complexidade e responsabilidade na escolha.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973812764

Dentro da incontornável dificuldade imposta por esse panorama, examinamos as propostas de emenda buscando ponderar a sua importância relativa e a amplitude de seu alcance, com a intenção, ademais, de beneficiar diferentes instituições e de atender o maior número de Parlamentares apresentantes de sugestões. Assim procedemos ainda sob a consideração, naturalmente, das normas incidentes no contexto, em particular no que diz respeito à competência temática da Comissão.

As emendas propostas atendem às disposições constitucionais. O mérito de cada emenda será devidamente avaliado, no momento oportuno, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).

Seguindo essas diretrizes metodológicas e considerando as restrições aprovadas no parecer preliminar da CMO, procuramos em nosso parecer acolher as emendas que albergassem o maior número possível dos Parlamentares dessa Comissão e o maior quantitativo de meta por cada objetivo específico, ao mesmo tempo que versam sobre tema e ações de grande interesse nacional. Além disso, foi avaliada a pertinência de cada proposta em relação às competências regimentais da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Desse modo, propomos a apresentação das seguintes emendas de inclusão ou acréscimo de meta por esta Comissão:

Objetivos Específico 0100: fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território. Autores: Professora Dorinha Seabra, Carlos Portinho, Veneziano Vital do Rêgo, Chico Rodrigues, Nelsinho Trad, Hamilton Mourão, Wellington Fagundes, Marcos do Val e Alan Rick. Programa 6112 - Defesa Nacional.

Objetivo 0236: fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro. Autores: Carlos Portinho, Nelsinho Trad, Veneziano Vital do Rêgo, Chico Rodrigues, Hamilton Mourão, Wellington Fagundes, Marcos do Val, Tereza Cristina e Alan Rick. Programa 6112 - Defesa Nacional.

Objetivo 0363: fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Autores: Nelsinho Trad, Carlos Portinho, Chico Rodrigues, Hamilton Mourão, Professora Dorinha Seabra, Wellington Fagundes, Marcos do Val e Tereza Cristina. Programa 6112 - Defesa Nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973812764

Em relação às emendas ao texto, considerando que não há limitação quantitativa para esse tipo de proposição, manifestamo-nos favoravelmente à apresentação de todas aquelas que estejam em conformidade com as competências desta Comissão. Ressalvam-se, contudo, as Emendas nºs 3, 8, 18, 37, 52, 54, 57, 64, 81, 83, 87, 106 e 113, por não guardarem pertinência temática com o escopo de atuação da Comissão, em desacordo com o disposto no item 2.3.1 do parecer preliminar.

Assim, Presidente, o voto é: ante o exposto, somos pela apresentação, por parte da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de todas as propostas de emendas ao texto, exceto as Propostas nºs 3, 8, 18, 37, 52, 54, 57, 64, 81, 83, 87, 106 e 113, por não estarem em conformidade com as competências desta Comissão. Somos, também, pela apresentação das seguintes propostas de emendas ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026:

- Objetivo Específico 0100: fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território. Indicador: Índice de Execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro. Meta Final: 80%;

- Objetivo Específico 0236: fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro. Indicador: Índice de Execução dos Programas e Projetos da Aeronáutica. Meta Final: 83,61%;

- Objetivo Específico 0363: fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Indicador: Índice de Execução dos Programas e Projetos da Marinha do Brasil. Meta Final: 77%.

Propomos, ainda, que a Secretaria da Comissão fique incumbida de proceder às adequações que se fizerem necessárias à formalização e apresentação das emendas à CMO, inclusive adaptando a justificação das emendas, tal como foram sugeridas, produto e unidade de medida, para o sistema de elaboração de emendas.

Plenário da Comissão. Na data de hoje, assinam Senador Nelsinho Trad, Presidente; Senador Hamilton Mourão, Relator.

É o relatório, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Agradeço ao Senador Hamilton Mourão pela leitura do relatório.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973812764

As emendas aprovadas serão numeradas e, em seguida, entregues à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), juntamente com a ata da presente reunião.

Em votação o relatório.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório.

Às providências.

Cumprida a finalidade, determino a aprovação da ata da presente reunião.

Os Srs. Senadores que concordam com essa deliberação permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a ata da sessão ora desenvolvida.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos.

Cumprida totalmente a finalidade, esgotada a pauta, declaro encerrada a presente reunião.

(Iniciada às 9 horas e 46 minutos, a reunião é encerrada às 10 horas e 29 minutos.)

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973812764

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **107482**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
60010001	(cópia) Adequação da Rodovia BR-319	1.615
60010002	(cópia) Ampliar a meta da Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade	60
60010003	(cópia) CI - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade	62

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
60010004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5	Aditiva
60010005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
60010006	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII	Aditiva
60010007	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109	Aditiva
60010008	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Supressiva
60010009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I	Modificativa
60010010	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
60010011	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
60010012	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104	Aditiva
60010013	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104	Aditiva
60010014	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172	Aditiva
60010015	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 6	Modificativa
60010016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72	Aditiva
60010017	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
60010018	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
60010019	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Aditiva
60010020	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Modificativa
60010021	Corpo da Lei, Cap XII, Art 171, § 1	Modificativa
60010022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19	Aditiva
60010023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72, § 1, Inciso IV	Aditiva
60010024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
60010025	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
60010026	Anexo III	Aditiva
60010027	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
60010028	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	25
TOTAL	:	**28**

AUTOR DA EMENDA
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 22ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13.

Às nove horas e quarenta e quatro minutos do dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13, sob a Presidência do Senador Marcos Rogério, reúne-se a Comissão de Serviços de Infraestrutura com a presença dos Senadores Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Fernando Dueire, Marcelo Castro, Margareth Buzetti, Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Wellington Fagundes, Fabiano Contarato, Esperidião Amin, Mecias de Jesus e Tereza Cristina, e ainda dos Senadores Paulo Paim, Augusta Brito, Sérgio Petecão, Jorge Seif, Styvenson Valentim e Izalci Lucas, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Fernando Farias, Carlos Viana, Plínio Valério, Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro, Jaime Bagattoli, Wilder Morais, Beto Faro, Rogério Carvalho, Weverton, Jorge Kajuru e Laércio Oliveira. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: **Emendas da CI à LDO**. **Finalidade:** Discussão e deliberação das emendas da CI à LDO 2026 (PLN 2/2025), a serem encaminhadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). Relator das emendas: Senador Rogério Marinho. **Resultado:** Aprovada a apresentação, à CMO, das emendas a seguir listadas. **EMENDAS AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**. **EMENDA 1**: programa: 3106-Transporte Rodoviário; objetivo específico: 0146-Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos; acréscimo: 1.615. **EMENDA 2**: programa: 5113-Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade; objetivo específico: 0351-Promover a consolidação e a expansão da infraestrutura física das universidades federais, considerando a acessibilidade e sustentabilidade; acréscimo: 60. **EMENDA 3**: programa: 3106-Transporte Rodoviário; objetivo específico: 0145-Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança; acréscimo: 62. **EMENDAS DE TEXTO**. **EMENDA 4**: Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5. **EMENDA 5**: Anexo III, Seção II, Inciso IV. **EMENDA 6**: Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII. **EMENDA 7**: Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109. **EMENDA 8**: Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7. **EMENDA 9**: Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I. **EMENDA 10**: Anexo III, Seção II, Inciso IV. **EMENDA 11**: Corpo da Lei, Cap II, Art 4. **EMENDA 12**: Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104. **EMENDA 13**: Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104. **EMENDA 14**: Corpo da Lei, Cap XII, Art 172. **EMENDA 15**: Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 6. **EMENDA 16**: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72. **EMENDA 17**: Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2. **EMENDA 18**: Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2. **EMENDA 19**: Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105,

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2313202252

§ 7. **EMENDA 20**: Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2. **EMENDA 21**: Corpo da Lei, Cap XII, Art 171, § 1. **EMENDA 22**: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19. **EMENDA 23**: Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72, § 1, Inciso IV. **EMENDA 24**: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28. **EMENDA 25**: Corpo da Lei, Cap II, Art 4. **EMENDA 26**: Anexo III. **EMENDA 27**: Corpo da Lei, Cap II, Art 4. **EMENDA 28**: Anexo III. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dez horas e doze minutos. Aprovada, a presente Ata é assinada pelo Senhor Presidente e será publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Marcos Rogério
Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2025/08/26

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2313202252

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **633979**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42910001	Infraestrutura básica e o desenvolvimento sustentável nos municípios abrangidos pelo Programa Calha Norte.	85
42910002	Programa de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública.	99
42910003	Adequação da Rodovia BR-319	1.615

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4291 - Adail Filho

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **659787**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38990001	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4	Supressiva
38990002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73	Modificativa
38990003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVI	Aditiva
38990004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso X	Modificativa
38990005	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Supressiva
38990006	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t	Aditiva
38990007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	Modificativa
38990008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Supressiva
38990009	Corpo da Lei, Cap VII, Art 124	Aditiva
38990010	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 1	Supressiva
38990011	Corpo da Lei, Cap VII, Art 124	Aditiva
38990012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
38990013	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105	Aditiva
38990014	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 160	Aditiva
38990015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5, Inciso II, Alínea b	Aditiva
38990016	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 161, § 3	Aditiva
38990017	Corpo da Lei, Cap XI, Art 157, § 2	Aditiva
38990018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVI	Aditiva
38990019	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 159, § 2	Aditiva
38990020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88, § 4	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	20
TOTAL	:	**20**

AUTOR DA EMENDA

3899 - Adriana Ventura

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **177796**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39000001	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3900 - Adriano do Baldy

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **936693**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
20980001	Embrapa - Meta	484

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
20980002	Anexo III	Aditiva
20980003	Anexo III	Aditiva
20980004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA
2098 - Afonso Hamm

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **612109**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43940001	Emenda de META - Exército	70
43940002	Embrapa - Meta	484
43940003	AERONÁUTICA - EMENDA DE META	84

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43940004	Anexo III	Aditiva
43940005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
43940006	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

4394 - Alan Rick

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **382934**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
36300001	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
36300002	Anexo III	Aditiva
36300003	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa
36300004	Anexo III	Aditiva
36300005	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA
3630 - Alberto Fraga

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **245104**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42930001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88	Aditiva
42930002	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Aditiva
42930003	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
42930004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Aditiva
42930005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
42930006	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105	Aditiva
42930007	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA
4293 - Albuquerque

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **567882**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28580001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
28580002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
28580003	Anexo III	Aditiva
28580004	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA
2858 - Alceu Moreira

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **184871**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41440001	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
41440002	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Aditiva
41440003	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Supressiva
41440004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
41440005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83	Aditiva
41440006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

4144 - Alessandro Vieira

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **232713**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42940001	Transportes - BR-153	2.000
42940002	Cidades - Mcmv	7.000.000
42940003	EMBRAPA - Meta Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária	484

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42940004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
42940005	Anexo III	Aditiva
42940006	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

4294 - Alexandre Guimarães

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **475961**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30410001	Fortalecimento da bioeconomia comunitária - 150.000 famílias apoiadas com acesso a mercados sustentáveis	50.000
30410002	Reorienta investimentos em pesquisa agropecuária para soluções sustentáveis e inovadoras - 100% alinhadas a critérios climáticos e ambientais	4
30410003	Redução líquida de 25% da supressão vegetal + restauração de 500 mil ha	5

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3041 - Aliel Machado

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **019327**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39100001	Autonomia Econômica das Mulheres	1
39100002	Rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência	40

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3910 - Aline Gurgel

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **865663**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42990001	Garantir o Acesso água para consumo humano em aldeias indígenas	100
42990002	Prevenir e controlar o desmatamento	5
42990003	Fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com enfoque em crimes violentos, organizações criminosas, corrupção e lavagem de dinheiro, inclusive com atuação na faixa de fronteira	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42990004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
42990005	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104, § 2	Modificativa
42990006	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII	Aditiva
42990007	Corpo da Lei, Cap X, Art 149, § 10	Aditiva
42990008	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, § 9	Aditiva
42990009	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
42990010	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea s	Aditiva
42990011	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV, Alínea a	Modificativa
42990012	Corpo da Lei, Cap VII, Art 118, Inciso II	Aditiva
42990013	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV, Alínea e	Modificativa
42990014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3	Aditiva
42990015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3	Aditiva
42990016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 7, Inciso II	Modificativa
42990017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 7, Inciso I	Modificativa
42990018	Corpo da Lei, Cap X, Art 144, § 10	Aditiva
42990019	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184, § 2	Aditiva
42990020	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t	Aditiva
42990021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3	Aditiva
42990022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 53, § 2	Aditiva
42990023	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 106	Aditiva
42990024	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso I	Modificativa
42990025	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 101	Aditiva
42990026	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Aditiva
42990027	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II	Aditiva
42990028	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II	Aditiva
42990029	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3	Aditiva
42990030	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19	Aditiva
42990031	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 101	Aditiva
42990032	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIII	Modificativa
42990033	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t	Aditiva
42990034	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 95, § 5	Aditiva
42990035	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92, Inciso II	Aditiva
42990036	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO, Inciso VIII	Aditiva
42990037	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso VI	Modificativa
42990038	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83, § 6	Aditiva
42990039	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5, Inciso II, Alínea b	Aditiva
42990040	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 3	Aditiva
42990041	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83, § 6	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	38
TOTAL	:	**41**

AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **813972**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43000001	Mulher Viver sem Violência - Casas da Mulher Brasileira e Centros de Referência da Mulher Brasileira	45
43000002	Subvenção ao Seguro Rural	140.000
43000003	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	2.300.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43000004	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

4300 - Ana Paula Leão

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **714278**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43010001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 10	Aditiva
43010002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 10	Aditiva
43010003	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV, Alínea f	Modificativa
43010004	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t	Aditiva
43010005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 95, § 5	Modificativa
43010006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89, § ÚNICO, Inciso II, Alínea d	Modificativa
43010007	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
43010008	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 1, Inciso IV	Modificativa
43010009	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
43010010	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 11	Aditiva
43010011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 79	Modificativa
43010012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II	Aditiva
43010013	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
43010014	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
43010015	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89, § ÚNICO, Inciso II, Alínea d	Modificativa
43010016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83, § 6	Aditiva
43010017	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
43010018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XVI	Aditiva
43010019	Corpo da Lei, Cap III, Art 14, § 2	Aditiva
43010020	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 165, Inciso III	Aditiva
43010021	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XI	Modificativa
43010022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 43, § ÚNICO	Aditiva
43010023	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13	Aditiva
43010024	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t	Aditiva
43010025	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII	Aditiva
43010026	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII	Aditiva
43010027	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 7	Aditiva
43010028	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII	Aditiva
43010029	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	29
TOTAL	:	**29**

AUTOR DA EMENDA
4301 - Ana Paula Lima

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **745637**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42830001	MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA	100
42830002	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	100
42830003	SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42830004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
42830005	Anexo III	Aditiva
42830006	Anexo III	Aditiva
42830007	Anexo III	Aditiva
42830008	Anexo III	Aditiva
42830009	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa
42830010	Anexo III	Aditiva
42830011	Anexo III	Aditiva
42830012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3	Modificativa
42830013	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
42830014	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
42830015	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
42830016	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Aditiva
42830017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
42830018	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	15
TOTAL	:	**18**

AUTOR DA EMENDA
4283 - Ana Paula Lobato

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **991839**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43020001	Destinar recursos adicionais para o fortalecimento do Programa Nacional de Imunizações (PNI), visando a retomada da cobertura vacinal acima de 95%.	65
43020002	Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão	45

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43020003	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4302 - Ana Pimentel

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **973277**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41790001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
41790002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
41790003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
41790004	Anexo III	Aditiva
41790005	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA
4179 - Angelo Coronel

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **028868**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43050001	APOIO A PROJETOS DE ACESSO ÀS ESCOLAS , COM ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAL	100
43050002	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - PRIORIZANDO ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL	50
43050003	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	500.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4305 - Antonio Andrade

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **913648**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
23560001	CME - RenovaBio	2
23560002	Arnaldo Jardim - Gás	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
23560003	Anexo III, Seção II, Inciso I	Aditiva
23560004	Anexo III, Seção I, Inciso XLIII	Modificativa
23560005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3	Aditiva
23560006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92	Aditiva
23560007	Anexo III	Aditiva
23560008	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA
2356 - Arnaldo Jardim

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **950691**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42650001	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
42650002	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Aditiva
42650003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
42650004	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
42650005	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Aditiva
42650006	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
42650007	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4	Modificativa
42650008	Anexo III	Aditiva
42650009	Anexo III	Aditiva
42650010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I	Modificativa
42650011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3	Modificativa
42650012	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4	Modificativa
42650013	Anexo III	Modificativa
42650014	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
42650015	Anexo III	Aditiva
42650016	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4	Modificativa
42650017	Anexo III	Aditiva
42650018	Anexo III	Aditiva
42650019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I	Modificativa
42650020	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
42650021	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa
42650022	Anexo III	Aditiva
42650023	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
42650024	Anexo III	Aditiva
42650025	Anexo III	Aditiva
42650026	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
42650027	Anexo III	Aditiva
42650028	Anexo III	Aditiva
42650029	Anexo III	Aditiva
42650030	Anexo III	Aditiva
42650031	Anexo III	Modificativa
42650032	Anexo III	Aditiva
42650033	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa
42650034	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4	Modificativa
42650035	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
42650036	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3	Modificativa
42650037	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
42650038	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	38
TOTAL	:	**38**

AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **253367**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42810001	27 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.	90
42810002	60 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.	50
42810003	334 - Fortalecer a autonomia econômica e produtiva de mulheres rurais	700.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4281 - Augusta Brito

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **322841**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27780001	EDUCAÇÃO - Matrícula educação infantil - Meta	55
27780002	SAÚDE - Sáude Mental - Meta	1.000
27780003	SAÚDE - Laboratórios - Meta	30.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27780004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 8	Modificativa
27780005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 31	Modificativa
27780006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72, § 5	Modificativa
27780007	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Modificativa
27780008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 71, § 3	Modificativa
27780009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I	Modificativa
27780010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5	Aditiva
27780011	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
27780012	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
27780013	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129	Supressiva
27780014	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, § 2	Aditiva
27780015	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
27780016	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
27780017	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	14
TOTAL	:	**17**

AUTOR DA EMENDA
2778 - Aureo Ribeiro

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **423800**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30510001	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.	10
30510002	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.	5
30510003	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.	4

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3051 - Bacelar

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **348134**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43120001	SAÚDE ONCOLOGIA	5.000.000
43120002	SAÚDE PAP	90
43120003	FERROVIAS	2.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43120004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I	Modificativa
43120005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5	Aditiva
43120006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8	Modificativa
43120007	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Supressiva
43120008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83	Aditiva
43120009	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96	Aditiva
43120010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA
4312 - Bebeto

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **384932**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
13100001	AUTONOMIA ECONOMICA DAS MULHERES	1
13100002	PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER E DECISÃO	45
13100003	REDE DE ATENDIMENTO DESTINADO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	40

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
13100004	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
13100005	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
13100006	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
13100007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5	Aditiva
13100008	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
13100009	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
13100010	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
13100011	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
13100012	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
13100013	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA
1310 - Benedita da Silva

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **561308**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39170001	CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DO ALÍVIO NO MUNICÍPIO DE LAJES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	30
39170002	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.	30
39170003	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BR 104 - TRECHO LAJES / CERRO CORÁ	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3917 - Benes Leocádio

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **374903**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42660001	Corpo da Lei, Cap III, Art 13	Aditiva
42660002	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA: 4266 - Beto Faro

TIPO AUTOR: Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **130459**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39180001	Bancada 1 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.	100.000
39180002	Bancada 2 - Enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais	50.000
39180003	Bancada 3 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39180004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II	Modificativa
39180005	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105	Modificativa
39180006	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1	Aditiva
39180007	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso II, Alínea b	Aditiva
39180008	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184	Aditiva
39180009	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
39180010	Anexo III	Aditiva
39180011	Anexo III	Aditiva
39180012	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
39180013	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
39180014	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa
39180015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I	Modificativa
39180016	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4	Modificativa
39180017	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
39180018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3	Modificativa
39180019	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII	Modificativa
39180020	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39180021	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	18
TOTAL	:	**21**

AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **999139**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
28620001	Emenda Embrapa - alteração de meta	484

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28620002	Anexo III	Aditiva
28620003	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
28620004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
28620005	Anexo III	Aditiva
28620006	Anexo III, Seção I, Inciso XLIII	Modificativa
28620007	Anexo III	Aditiva
28620008	Anexo III	Aditiva
28620009	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA
2862 - Bohn Gass

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **459351**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43150001	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184, § 2	Aditiva
43150002	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184, § 2	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

4315 - Bruno Farias

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **063643**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39260001	Intervenção para a Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - BR 319	70
39260002	Universalizar o acesso à energia elétrica Programa Luz para Todos para AMAZÔNIA	100
39260003	Garantir o acesso à água para consumo humano em aldeias indígenas no Estado do AMAZONAS.	286

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39260004	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184	Aditiva
39260005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39260006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93	Modificativa
39260007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5	Modificativa
39260008	Corpo da Lei, Cap XI, Art 157, § 1	Modificativa
39260009	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Supressiva
39260010	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39260011	Anexo II, Inciso XXI	Aditiva
39260012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8	Modificativa
39260013	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39260014	Anexo III	Aditiva
39260015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	Modificativa
39260016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XV	Supressiva
39260017	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4	Supressiva
39260018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54	Aditiva
39260019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Supressiva
39260020	Corpo da Lei, Cap IX, Art 133	Modificativa
39260021	Corpo da Lei, Cap IX, Art 133, § 8	Aditiva
39260022	Anexo III	Aditiva
39260023	Anexo II, Inciso XIV, Alínea a	Modificativa
39260024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 71, § 3	Aditiva
39260025	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II	Supressiva
39260026	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 11	Aditiva
39260027	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso IX	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	24
TOTAL	:	**27**

AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **753910**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30640001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 86	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3064 - Capitão Augusto	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **192676**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42020001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89, § ÚNICO, Inciso II, Alínea h	Aditiva
42020002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA
4202 - Carla Dickson

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **090828**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39300001	Ampliar Gestão de Riscos e Desastres	100
39300002	Fortalecer a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos potencialmente prejudicais ao seu desenvolvimento psíquico	100
39300003	Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
3930 - Carlos Jordy

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **243294**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42100001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA: 4210 - Carlos Portinho

TIPO AUTOR: Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **301080**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39310001	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas - No estado de Pernambuco	20
39310002	Perímetros Públicos de Irrigação Sociais – Sistema Itaparica - No estado de Pernambuco	300.000
39310003	Estruturação Produtiva, Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar e da Agroecologia	100.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3931 - Carlos Veras

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **642411**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40870001	Embrapa	484
40870002	Saneamento Rural	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40870003	Corpo da Lei, Cap IX, Art 133, § 8	Aditiva
40870004	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 106	Aditiva
40870005	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Modificativa
40870006	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 95, § 5	Aditiva
40870007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
40870008	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
40870009	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso IX	Modificativa
40870010	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 11	Aditiva
40870011	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
40870012	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso XIV	Modificativa
40870013	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso XIII	Modificativa
40870014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 86	Substitutiva
40870015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88, § 2, Inciso II	Aditiva
40870016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 79	Supressiva
40870017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 82	Aditiva
40870018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV	Aditiva
40870019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 6	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	17
TOTAL	:	**19**

AUTOR DA EMENDA

4087 - Carlos Viana

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **256386**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43200001	(cópia) Elevação da meta da ação de Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	12.000
43200002	(cópia) Elevar meta Percentual de municípios atendidos pelo PNAE	5
43200003	(cópia) EMENDA DE META – AMPLIA AFT – TRABALHO DECENTE	1.650

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43200004	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
43200005	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
43200006	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
43200007	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

4320 - Carol Dartora

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **525842**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39320001	Amplia crédito ao produtor rural	622.839
39320002	Ampliar e diversificar a produção agropecuária	19.000
39320003	Aumento do seguro-rural	125.612

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39320004	Anexo III	Aditiva
39320005	Anexo III	Aditiva
39320006	Corpo da Lei, Cap IX, Art 135, Inciso V	Aditiva
39320007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIV	Supressiva
39320008	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t	Aditiva
39320009	Corpo da Lei, Cap XI, Art 157	Aditiva
39320010	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39320011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73	Modificativa
39320012	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t	Aditiva
39320013	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93	Aditiva
39320014	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 8	Aditiva
39320015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5	Aditiva
39320016	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184	Aditiva
39320017	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4	Supressiva
39320018	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	15
TOTAL	:	**18**

AUTOR DA EMENDA
3932 - Caroline de Toni

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **036137**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43210001	IDOSO	50
43210002	INDIVIDUAL - META PROGRAMA 5501- Estruturação da Política Nacional de Cuidados	2

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43210003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 30, § 4	Modificativa
43210004	Corpo da Lei, Cap XII, Art 171, § 1	Modificativa
43210005	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Aditiva
43210006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72, § 1, Inciso IV	Aditiva
43210007	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172	Aditiva
43210008	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 6	Modificativa
43210009	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
43210010	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
43210011	Anexo III	Aditiva
43210012	Anexo III	Aditiva
43210013	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 97	Modificativa
43210014	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184	Modificativa
43210015	Corpo da Lei, Cap VII, Art 127, § 1	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	13
TOTAL	:	**15**

AUTOR DA EMENDA

4321 - Castro Neto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **459320**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43220001	Número de diagnósticos da educação escolar indígena	60
43220002	Elevar a meta de criação de unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência	40
43220003	Elevação da Meta de Regularização da Fundiária de Terras Indígenas	75

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43220004	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 7	Aditiva
43220005	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Aditiva
43220006	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
43220007	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
43220008	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
43220009	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V	Modificativa
43220010	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
43220011	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
43220012	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
43220013	Anexo II, Inciso XXI	Modificativa
43220014	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V	Modificativa
43220015	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso II	Aditiva
43220016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88	Aditiva
43220017	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
43220018	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c	Modificativa
43220019	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
43220020	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	17
TOTAL	:	**20**

AUTOR DA EMENDA
4322 - Célia Xakriabá

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **555836**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30700001	Individual - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.	5.000.000
30700002	Individual - Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes, visando prover condições adequadas para o trabalho em saúde na Atenção Primária	28.000
30700003	Individual - Ampliar o acesso e a profissionalização do futebol feminino	70.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3070 - Célio Silveira

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **243691**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
31600001	(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.	70

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
31600002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	Modificativa
31600003	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3160 - Celso Russomanno

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **633224**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
14680001	Elevação da Meta de Regularização da Fundiária de Terras Indígenas	75
14680002	Número de diagnósticos da educação escolar indígena	60
14680003	Dispões sobre políticas de memória	200

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
14680004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 86	Aditiva
14680005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 86	Aditiva
14680006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 8	Aditiva
14680007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II	Aditiva
14680008	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 168	Aditiva
14680009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 55	Aditiva
14680010	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 7	Aditiva
14680011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80	Aditiva
14680012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II	Aditiva
14680013	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
14680014	Corpo da Lei, Cap III, Art 14, § 2	Aditiva
14680015	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII	Aditiva
14680016	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
14680017	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
14680018	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
14680019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
14680020	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c	Modificativa
14680021	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t	Aditiva
14680022	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
14680023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	Aditiva
14680024	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 165	Aditiva
14680025	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87	Aditiva
14680026	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
14680027	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	24
TOTAL	:	**27**

AUTOR DA EMENDA
1468 - Chico Alencar

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **562468**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41430001	AERONÁUTICA - EMENDA DE META - OBJETIVO ESPECÍFICO 0236 (PPA 2024-2027) - FORTALECER AS CAPACIDADES MILITARES DA AERONÁUTICA PARA DEFENDER O ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO	84
41430002	MARINHA DO BRASIL - M6 - Inclua-se, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0363 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares da Marinha do Brasil para o controle e a defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras.	77
41430003	Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.	70

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4143 - Chico Rodrigues

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **573226**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40810001	Anexo III	Aditiva
40810002	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13	Aditiva
40810003	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13	Aditiva
40810004	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA: 4081 - Cid Gomes

TIPO AUTOR: Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **494445**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
29000001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 4, Inciso VII	Aditiva
29000002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XI	Aditiva
29000003	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII	Modificativa
29000004	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t	Aditiva
29000005	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 1, Inciso IV	Modificativa
29000006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e	Aditiva
29000007	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4	Supressiva
29000008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
29000009	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XVII	Modificativa
29000010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 16	Aditiva
29000011	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t	Aditiva
29000012	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	12
TOTAL	:	**12**

AUTOR DA EMENDA

2900 - Ciro Nogueira

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **183589**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
31660001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e	Aditiva
31660002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	Modificativa
31660003	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
31660004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
31660005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 30, § 4	Substitutiva
31660006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78, § 3	Modificativa
31660007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e	Aditiva
31660008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO	Supressiva
31660009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 82	Aditiva
31660010	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Modificativa
31660011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso VI	Modificativa
31660012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 86	Substitutiva
31660013	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso II, Alínea b	Aditiva
31660014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88, § 2, Inciso II	Aditiva
31660015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5, Inciso II	Substitutiva
31660016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5, Inciso I, Alínea b	Modificativa
31660017	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172	Aditiva
31660018	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172	Aditiva
31660019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80, § ÚNICO, Inciso III	Supressiva
31660020	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129	Supressiva
31660021	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172	Aditiva
31660022	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93	Aditiva
31660023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87	Aditiva
31660024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78, § 2	Supressiva
31660025	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83	Aditiva
31660026	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	26
TOTAL	:	**26**

AUTOR DA EMENDA
3166 - Claudio Cajado

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **740318**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
23880001	Pesuisa e Inovação Agropecuária	484

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
23880002	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2388 - Cleber Verde	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **672806**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43250001	internet rural	200
43250002	BR-282/SC	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43250003	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
43250004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76	Aditiva
43250005	Corpo da Lei, Cap I, Art 1, Inciso I	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

4325 - Cobalchini

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **851867**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39450001	INTERNET NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO AMAZONAS E REGIÃO NORTE DO PAÍS - Aumento da Meta prevista 88% execução alterando a meta para 100% no OGU/2026	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

3945 - Coronel Chrisóstomo

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **922531**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43270001	Pesquisa e Inovação Agropecuária	484

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43270002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
43270003	Anexo III	Aditiva
43270004	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

4327 - Coronel Fernanda

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **720308**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43310001	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	15.000
43310002	Minas e Energia - Expansão de Energia Elétrica em Rondônia e nos Estados da Região Norte	100
43310003	INTERNET NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE RONDÔNIA E REGIÃO NORTE DO PAÍS - Aumento da Meta prevista 88% execução alterando a meta para 100% no OGU/2026	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4331 - Cristiane Lopes

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **094335**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
21700001	Bancada 2 - Enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais	50.000
21700002	Bancada 1 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.	100.000
21700003	Bancada 3 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
21700004	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120	Aditiva
21700005	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
21700006	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
21700007	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
21700008	Anexo III	Aditiva
21700009	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
21700010	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
21700011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80	Aditiva
21700012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	9
TOTAL	:	**12**

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto Nogueira

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **060218**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42680001	SENADORA DAMARES ALVES - Embrapa - Meta	484
42680002	SENADORA DAMARES ALVES - Ampliar a identificação de autoria em crimes cibernéticos, fortalecendo a capacidade investigativa e pericial no combate à criminalidade digital.	75
42680003	SENADORA DAMARES ALVES - Amplia meta para estruturação da rede pública de saúde básica e primária para o diagnóstico e acesso a terapias para autismo.	84

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42680004	Corpo da Lei, Cap IX, Art 133	Modificativa
42680005	Anexo III	Aditiva
42680006	Anexo III	Aditiva
42680007	Anexo III	Aditiva
42680008	Anexo III	Aditiva
42680009	Anexo III	Aditiva
42680010	Anexo III	Aditiva
42680011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Supressiva
42680012	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 91	Aditiva
42680013	Anexo III	Aditiva
42680014	Anexo III	Aditiva
42680015	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
42680016	Anexo III	Aditiva
42680017	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 1	Modificativa
42680018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72, § 4	Aditiva
42680019	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
42680020	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 91	Aditiva
42680021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54	Aditiva
42680022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I	Modificativa
42680023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19	Aditiva
42680024	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4	Modificativa
42680025	Anexo III	Aditiva
42680026	Anexo II, Inciso XXI	Aditiva
42680027	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
42680028	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4	Modificativa
42680029	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73	Modificativa
42680030	Anexo III	Aditiva
42680031	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII	Aditiva
42680032	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VI	Supressiva
42680033	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4	Supressiva
42680034	Anexo III	Aditiva
42680035	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
42680036	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
42680037	Anexo III	Aditiva
42680038	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa
42680039	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	Modificativa
42680040	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3	Modificativa
42680041	Anexo III	Aditiva
42680042	Anexo III	Aditiva
42680043	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso IX	Modificativa
42680044	Anexo III	Modificativa
42680045	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
42680046	Anexo III	Aditiva
42680047	Anexo II	Aditiva

AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **060218**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42680048	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
42680049	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	46
TOTAL	:	**49**

AUTOR DA EMENDA
4268 - Damares Alves

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **436858**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43360001	IND - Daniel Agrobom - Ampliar o acesso do produtor ao Crédito Rural	630.000
43360002	IND - Daniel Agrobom- Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.	1
43360003	IND - Daniel Agrobom - Assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenvolvimento Regional	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43360004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
43360005	Anexo III	Aditiva
43360006	Anexo III	Aditiva
43360007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	Modificativa
43360008	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

4336 - Daniel Agrobom

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **014979**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
13390001	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
13390002	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
	TOTAL :	**2**

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **665774**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39520001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5	Aditiva
39520002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA
3952 - Daniela do Waguinho

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **089595**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43390001	Anexo III	Aditiva
43390002	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

4339 - Daniela Reinehr

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **877920**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41410001	ANTES QUE ACONTEÇA - ALTERAÇÃO DE META AÇÃO 2F07	150
41410002	MUDANÇAS CLIMÁTICAS - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA	100
41410003	EMBRAPA - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA	484

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41410004	Anexo III	Aditiva
41410005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41410006	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII	Aditiva
41410007	Anexo III	Aditiva
41410008	Anexo III	Aditiva
41410009	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41410010	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120	Aditiva
41410011	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41410012	Corpo da Lei, Cap VII, Art 130	Aditiva
41410013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78, § 3	Aditiva
41410014	Anexo III	Aditiva
41410015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I	Modificativa
41410016	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
41410017	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Aditiva
41410018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	15
TOTAL	:	**18**

AUTOR DA EMENDA
4141 - Daniella Ribeiro

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **044965**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27000001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e	Aditiva
27000002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO	Supressiva
27000003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 82	Aditiva
27000004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 86	Substitutiva
27000005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5, Inciso I, Alínea b	Modificativa
27000006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5, Inciso II	Substitutiva
27000007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88, § 2, Inciso II	Aditiva
27000008	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso II, Alínea b	Aditiva
27000009	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
27000010	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
27000011	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172	Aditiva
27000012	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172	Aditiva
27000013	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172	Aditiva
27000014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80, § ÚNICO, Inciso III	Supressiva
27000015	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	15
TOTAL	:	**15**

AUTOR DA EMENDA
2700 - Danilo Forte

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **202897**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37870001	Construção de Terminais Fluviais no Amapá	4
37870002	Programa Luz para Todos no Estado do Amapá	30
37870003	Moradia Digna no Estado do Amapá	5.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **530297**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43410001	Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - META Rodovias Federais na Amazônia	2.000
43410002	Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - META Implantação e ampliação de infraestrutura aeroportuária na região amazônica	125.000.000
43410003	Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - META Ampliar a atuação na área do Programa Calha Norte	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43410004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 31	Aditiva
43410005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, § 3	Aditiva
43410006	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 7	Aditiva
43410007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
43410008	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105	Aditiva
43410009	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
43410010	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Aditiva
43410011	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Aditiva
43410012	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII	Aditiva
43410013	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Aditiva
43410014	Anexo III	Aditiva
43410015	Anexo III	Aditiva
43410016	Corpo da Lei, Cap VII, Art 125	Aditiva
43410017	Corpo da Lei, Cap VII, Art 130	Aditiva
43410018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO	Aditiva
43410019	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	16
TOTAL	:	**19**

AUTOR DA EMENDA
4341 - Defensor Stélio Dener

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **071573**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43470001	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Supressiva
43470002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
43470003	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
4347 - Delegado Fabio Costa

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **567384**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43500001	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa
43500002	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
43500003	Anexo III	Aditiva
43500004	Anexo III	Aditiva
43500005	Anexo III	Aditiva
43500006	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

4350 - Delegado Paulo Bilynskyj

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **996429**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43530001	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4353 - Denise Pessôa	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **345143**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27010001	01_Construção da 2ª Etapa do Sistema Adutor Arneiroz-Sertão dos Inhamuns (Malha d'Água)	100
27010002	02_Construção da Barragem de Lontras	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27010003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83, § 6	Aditiva
27010004	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 5, Inciso II	Modificativa
27010005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
27010006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3	Aditiva
27010007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 4	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

2701 - Domingos Neto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **580630**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39630001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I	Modificativa
39630002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA
3963 - Doutor Luizinho

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **020947**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43610001	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4361 - Dr. Francisco	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **195536**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39600001	Ampliar a capacidade de diagnóstico dos Laboratórios da RNLSP	25.026.382
39600002	Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade	4.971.708
39600003	Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno	0

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39600004	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

3960 - Dr. Frederico

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **720223**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42690001	Embrapa - Meta	484
42690002	AERONÁUTICA - EMENDA DE META - OBJETIVO ESPECÍFICO 0236 (PPA 2024-2027) - FORTALECER AS CAPACIDADES MILITARES DA AERONÁUTICA PARA DEFENDER O ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO	84

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42690003	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII	Aditiva
42690004	Anexo III, Seção I, Inciso XXIV	Aditiva
42690005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
42690006	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

4269 - Dr. Hiran

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **296849**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39640001	ESPORTE - 0404 - Infraestrutura para o esporte	1.000
39640002	0459 - Excelência esportiva	50.000
39640003	0410 - Esporte educacional, lazer e amador	1.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
3964 - Dr. Luiz Ovando

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **059469**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43620001	Embrapa - Meta	484

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43620002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5	Modificativa
43620003	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Supressiva
43620004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83	Aditiva
43620005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5	Aditiva
43620006	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
43620007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
43620008	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
43620009	Anexo III	Aditiva
43620010	Anexo III	Aditiva
43620011	Anexo III	Aditiva
43620012	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	11
TOTAL	:	**12**

AUTOR DA EMENDA: 4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR: Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **096368**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
24560001	Implantação e Modernização de Centros Municipais de Atenção à Pessoa com TEA (Casa Azul) - Nacional	60
24560002	Aquisição de Equipamentos para Diagnóstico e Tratamento Oncológico - Nacional	5.000.000
24560003	Ampliação e Modernização do Serviço de Hemodinâmica e Intervenção Cardiovascular - Nacional	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

2456 - Eduardo da Fonte

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **869025**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44990001	Saúde oftalmologia, bucal e ginecológica para produtores da agricultura familiar famílias ribeirinhas e aldeias indígenas.	22
44990002	Saúde oftalmologia, bucal e ginecológica para adolescente do ensino fundamental .	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

4499 - Eduardo Velloso

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **426410**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42700001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 82	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4270 - Efraim Filho	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **239268**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
31880001	Qualificar Áreas Urbanas Degradadas e Subutilizadas com Infraestrutura e Serviços Integrados.	134.000
31880002	Apoio à Execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.	44
31880003	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária.	3

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **235568**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41390001	Emenda LDO 2026 - PESQUISA MINERAL - NOVO PAC	250.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41390002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41390003	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **853739**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39750001	EMENDA INDIVIDUAL AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO - EDUCAÇÃO BÁSICA	95
39750002	EMENDA INDIVIDUAL AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO - DIREITO DAS MULHERES	70
39750003	EMENDA INDIVIDUAL AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
3975 - Emanuel Pinheiro Neto

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **203690**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43680001	Anexo II, Inciso XXI	Modificativa
43680002	Anexo III	Aditiva
43680003	Anexo III	Aditiva
43680004	Anexo III	Aditiva
43680005	Anexo III	Aditiva
43680006	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

4368 - Erika Hilton

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **222117**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28260001	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
28260002	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
28260003	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
28260004	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2	Supressiva
28260005	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
28260006	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129	Supressiva
28260007	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
28260008	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
28260009	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
28260010	Anexo III	Substitutiva
28260011	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Modificativa
28260012	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
28260013	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
28260014	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120	Modificativa
28260015	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2	Supressiva
28260016	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	16
TOTAL	:	**16**

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **159176**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
30930001	Atuar internacionalmente em prol da inserção econômica competitiva do Brasil - EVAIR DE MELO	6
30930002	Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade - EVAIR DE MELO	1.000
30930003	Ampliação do Número de Produtores Beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) - EVAIR DE MELO	15.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
30930004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II	Modificativa
30930005	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109	Modificativa
30930006	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89	Modificativa
30930007	Anexo III	Aditiva
30930008	Anexo III	Aditiva
30930009	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Modificativa
30930010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso VI, Alínea b	Aditiva
30930011	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **030273**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41800001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 8	Modificativa
41800002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72, § 5	Modificativa
41800003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 31	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4180 - Fabiano Contarato

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **205359**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43710001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso II	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

4371 - Fausto Santos Jr.

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **027934**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39840001	Eleva a Meta de Reintegração Social	868.850
39840002	Elevação da meta da ação de Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	12.000
39840003	Elevação da Meta de Regularização da Fundiária de Terras Indígenas	75

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39840004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39840005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
39840006	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V	Modificativa
39840007	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39840008	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 7	Aditiva
39840009	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
39840010	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Aditiva
39840011	Anexo II, Inciso XXI	Modificativa
39840012	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
39840013	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA
3984 - Fernanda Melchionna

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **795285**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42520001	Ações de Defesa Civil	1
42520002	COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO	95
42520003	IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO	65

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4252 - Fernando Dueire

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **601716**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43740001	Anexo III, Seção I, Inciso XLIII	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4374 - Fernando Mineiro	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **783035**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
38130001	(cópia) Embrapa - Meta	484

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38130002	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 2	Aditiva
38130003	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3813 - Fernando Monteiro

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **887008**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43750001	Embrapa - Meta Deputado Filipe Martins PL TO	484

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43750002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

4375 - Filipe Martins

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **311513**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
28330001	NEOPLASIA MALIGNA	5.000.000
28330002	(TELE MEDICINA)	500.000
28330003	CIRURGIAS ELETIVAS	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28330004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
28330005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Morais

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **330876**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
20380001	Anexo III	Modificativa
20380002	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
20380003	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
20380004	Anexo III	Aditiva
20380005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso II, Alínea b	Aditiva
20380006	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13	Aditiva
20380007	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13	Aditiva
20380008	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA
2038 - Flávio Arns

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **714791**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
39940001	(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.	70

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39940002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	Modificativa
39940003	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3994 - General Girão

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **596429**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43800001	Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.	70

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43800002	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
43800003	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4380 - General Pazuello

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **604360**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
32350001	BR - 285 - especificamente no trecho da Serra da Rocinha	65
32350002	Trecho da BR-101 no Morro dos Cavalos	60

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
32350003	Anexo III	Aditiva
32350004	Anexo III	Aditiva
32350005	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Modificativa
32350006	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109	Modificativa
32350007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II	Modificativa
32350008	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1	Aditiva
32350009	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89	Modificativa
32350010	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA
3235 - Geovania De Sá

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **319124**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
14450001	Bancada 3 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.	1.000
14450002	Bancada 2 - Enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais	50.000
14450003	Bancada 1 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.	100.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **693653**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
15680001	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
15680002	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa
15680003	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4	Modificativa
15680004	Anexo III	Aditiva
15680005	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA
1568 - Gilberto Nascimento

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **286203**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43830001	MUDANÇA CLIMÁTICAS	25
43830002	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLOGICA	100
43830003	INCLUSÃO DIGITAL E CONECTIVIDADE	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
4383 - Gilson Daniel

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **798522**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
45080001	Mulher Viver sem Violência	20
45080002	Autonomia Econômica das Mulheres	79
45080003	Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão	45

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
4508 - Gisela Simona

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **864528**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43860001	(cópia) Reduz o Déficit habitacional quantitativo	5.000.000
43860002	(cópia) Eleva a Meta de Reintegração Social	868.850
43860003	(cópia) Elevação da Meta de Regularização da Fundiária de Terras Indígenas	75

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43860004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
43860005	Anexo II, Inciso XXI	Modificativa
43860006	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
43860007	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c	Modificativa
43860008	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
43860009	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
43860010	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V	Modificativa
43860011	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
43860012	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
43860013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88	Aditiva
43860014	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	11
TOTAL	:	**14**

AUTOR DA EMENDA
4386 - Guilherme Boulos

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **060029**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42710001	Individual - HAMILTON MOURÃO - Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.	70
42710002	Individual - HAMILTON MOURÃO - AERONÁUTICA - EMENDA DE META - OBJETIVO ESPECÍFICO 0236 (PPA 2024-2027) - FORTALECER AS CAPACIDADES MILITARES DA AERONÁUTICA PARA DEFENDER O ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO	84
42710003	Individual - HAMILTON MOURÃO - MARINHA DO BRASIL - M6 - Inclua-se, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0363 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares da Marinha do Brasil para o controle e a defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras.	77

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42710004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
42710005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	Modificativa
42710006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
42710007	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
42710008	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Aditiva
42710009	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Aditiva
42710010	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
42710011	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4	Modificativa
42710012	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa
42710013	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
42710014	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
42710015	Anexo III	Aditiva
42710016	Anexo III	Aditiva
42710017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
42710018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
42710019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17	Aditiva
42710020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
42710021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	18
TOTAL	:	**21**

AUTOR DA EMENDA

4271 - Hamilton Mourão

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **018334**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43890001	Embrapa - Meta	484
43890002	INTERNET NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO AMAZONAS E REGIÃO NORTE DO PAÍS - Aumento da Meta prevista 88% execução alterando a meta para 100% no OGU/2026	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43890003	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
43890004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5	Aditiva
43890005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I	Modificativa
43890006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83	Aditiva
43890007	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Supressiva
43890008	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
43890009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5	Modificativa
43890010	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
43890011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	9
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA

4389 - Helena Lima

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **707524**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41020001	Corpo da Lei, Cap I, Art 1, Inciso III	Aditiva
41020002	Corpo da Lei, Cap II, Art 2	Aditiva
41020003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
4102 - Helio Lopes

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **819942**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43910001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II	Modificativa
43910002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1	Aditiva
43910003	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso II, Alínea b	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4391 - Icaro de Valmir

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **552934**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40960001	CMO - BR-235/TO	1.590
40960002	CMO - Ofertar vias em condições adequadas para a navegação.	22.000
40960003	CMO - Embrapa - Meta	484

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40960004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA
4096 - Irajá

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **647620**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40180001	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4018 - Isnaldo Bulhões Jr.	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **563356**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43960001	Deputada IZA ARRUDA - Subcomissão Permanente para discutir e propor medidas destinadas a Políticas Públicas de Inclusão de Pessoas com Espectro Autista SUBTEAN	100
43960002	Deputada IZA ARRUDA - Ampliar a Oferta de Serviços para tratamento do Câncer - Comissão de Saúde	6.000.000
43960003	Deputada IZA ARRUDA - Oferta hídrica - PL 2525/2023 - Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional	400

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4396 - Iza Arruda

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **638692**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41360001	Izalci Lucas - CMO - MARINHA DO BRASIL - M6 - Inclua-se, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0363 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares da Marinha do Brasil para o controle e a defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras.	77
41360002	Izalci Lucas - CMO - EMENDA DE META - OBJETIVO ESPECÍFICO 0236 (PPA 2024-2027) - FORTALECER AS CAPACIDADES MILITARES DA AERONÁUTICA PARA DEFENDER O ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO	84
41360003	Izalci Lucas - CMO - Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.	70

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41360004	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
41360005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3	Modificativa
41360006	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4	Modificativa
41360007	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
41360008	Anexo III	Aditiva
41360009	Anexo III	Aditiva
41360010	Anexo III	Aditiva
41360011	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 5	Aditiva
41360012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	Modificativa
41360013	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41360014	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41360015	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 5	Aditiva
41360016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XV	Supressiva
41360017	Anexo III	Aditiva
41360018	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa
41360019	Anexo III	Aditiva
41360020	Anexo III	Aditiva
41360021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19	Aditiva
41360022	Anexo III	Aditiva
41360023	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41360024	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	Modificativa
41360025	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
41360026	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4	Modificativa
41360027	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Aditiva
41360028	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	Modificativa
41360029	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23, § 2	Aditiva
41360030	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I	Modificativa
41360031	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Substitutiva
41360032	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41360033	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
41360034	Anexo III	Aditiva
41360035	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 13	Aditiva
41360036	Anexo III	Aditiva
41360037	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VI	Supressiva
41360038	Anexo III	Aditiva
41360039	Anexo III	Aditiva
41360040	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
41360041	Anexo III	Modificativa
41360042	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
41360043	Anexo III	Aditiva
41360044	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Aditiva

AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **638692**

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	41
TOTAL	:	**44**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **162067**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
43970001	(cópia) Rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência	40
43970002	(cópia) Autonomia Econômica das Mulheres	1
43970003	(cópia) Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão	45

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
43970004	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA
4397 - Jack Rocha

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **458365**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
22630001	Hidrovia do Rio Tocantins	21.350

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
22630002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
22630003	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA: 2263 - Jader Barbalho

TIPO AUTOR: Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **977250**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42720001	(cópia) Embrapa - Meta	484

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42720002	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Supressiva
42720003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83	Aditiva
42720004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5	Modificativa
42720005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
42720006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8	Modificativa
42720007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
42720008	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
42720009	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
42720010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I	Modificativa
42720011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5	Aditiva
42720012	Anexo III	Aditiva
42720013	Anexo III	Aditiva
42720014	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	13
TOTAL	:	**14**

AUTOR DA EMENDA

4272 - Jaime Bagattoli

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **473718**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
45510001	Corpo da Lei, Cap XII, Art 183	Aditiva
45510002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72	Aditiva
45510003	Corpo da Lei, Cap VII, Art 127, § 1	Aditiva
45510004	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184	Modificativa
45510005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80	Aditiva
45510006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
45510007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

4551 - João Cury

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **289070**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
36910001	Emenda Formação de Estoques Públicos	20.000
36910002	Inclui meta para assentar famílias com infraestrutura e acesso a políticas públicas em projetos de reforma agrária	10.000
36910003	Implantação da primeira etapa do Canal do Xingó	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
36910004	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 7	Aditiva
36910005	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

3691 - João Daniel

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **976732**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
32390001	Batalhão Hidroviário	400
32390002	Duplicação Trecho Rodoviário Nazaré - Santo Antônio de Jesus - Castro Alves (Entrocamento BR-242/116)	100
32390003	Construção da Ponte João das Botas (Ponte do Funil) e Duplicação da BR-420 até o Município de Nazaré-BA	65

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
3239 - João Leão

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **036763**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
24460001	Internet nas escolas Publicas do ensino Básico	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
24460002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2446 - João Maia	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **168507**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
36920001	(cópia) Minas e Energia - Expandir a capacidade instalada de geração de energia elétrica	237.682
36920002	(cópia) Minas E Energia - Expansão de Energia Elétrica no Amazonas e nos Estados da Região do Norte	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA
3692 - Joaquim Passarinho

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **548255**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28020001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso I	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA: 2802 - Jonas Donizette

TIPO AUTOR: Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **288630**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41520001	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
41520002	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa
41520003	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII	Modificativa
41520004	Anexo III	Aditiva
41520005	Anexo III	Aditiva
41520006	Anexo III	Aditiva
41520007	Anexo III	Aditiva
41520008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I	Modificativa
41520009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	9
TOTAL	:	**9**

AUTOR DA EMENDA
4152 - Jorge Braz

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **992954**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42730001	Anexo III	Aditiva
42730002	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
42730003	Anexo III	Aditiva
42730004	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4	Modificativa
42730005	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA: 4273 - Jorge Seif

TIPO AUTOR: Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **870449**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41530001	Lago Rondonópolis - Reserva Hídrica	405
41530002	PRF - enfrentamento a criminalidade e acidentes	77.336
41530003	Saúde- ampliar tratamentos	5.120.614

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
4153 - José Medeiros

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **710525**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44000001	Expansão de Energia Elétrica no Amazonas e nos Estados da Região do Norte	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

4400 - Josenildo

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **204113**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42120001	Anexo III	Aditiva
42120002	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

4212 - Josivaldo JP

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **333883**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
15040001	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
15040002	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa
15040003	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
1504 - Julio Lopes

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **717120**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
39240001	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c	Modificativa
39240002	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea a	Modificativa
39240003	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV, Alínea e	Modificativa
39240004	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV, Alínea a	Modificativa
39240005	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso III, Alínea a	Modificativa
39240006	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso III, Alínea g	Supressiva
39240007	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV	Modificativa
39240008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18	Aditiva
39240009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
39240010	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13	Supressiva
39240011	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 12	Modificativa
39240012	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 6	Supressiva
39240013	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso II	Modificativa
39240014	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V	Modificativa
39240015	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso I	Modificativa
39240016	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 1, Inciso IV	Modificativa
39240017	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso III	Modificativa
39240018	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t	Aditiva
39240019	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t	Aditiva
39240020	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	20
TOTAL	:	**20**

AUTOR DA EMENDA
3924 - Junio Amaral

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **252680**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41110001	Atenção Primária Básica	5.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA
4111 - Junior Lourenço

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **467937**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40280001	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40280002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83	Aditiva
40280003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5	Modificativa
40280004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5	Aditiva
40280005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
40280006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I	Modificativa
40280007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
40280008	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA
4028 - Júnior Mano

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **800159**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44960001	0454 - Inserir a educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.	100
44960002	0228 - Promover a transformação digital e a competição para ampliar o acesso a transações e serviços financeiros e de pagamentos.	10
44960003	0105 - Promover a inclusão digital e a conectividade significativa	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44960004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

4496 - Jussara Lima

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **622547**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42740001	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1	Aditiva
42740002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	Modificativa
42740003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II	Modificativa
42740004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
42740005	Corpo da Lei, Cap XII, Art 171	Aditiva
42740006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 53, § 2	Aditiva
42740007	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso II, Alínea b	Aditiva
42740008	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105	Modificativa
42740009	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184	Aditiva
42740010	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
42740011	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	11
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA
4274 - Laércio Oliveira

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **590856**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
32680001	Corpo da Lei, Cap IX, Art 133, § 8	Aditiva
32680002	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA
3268 - Laura Carneiro

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **573011**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40820001	Saúde - Ampliar tratamento do Câncer alta Complexidade	4.995.533
40820002	Saúde - Redução das Filas de Esperar	0
40820003	Mulheres - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência	35

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40820004	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VII	Aditiva
40820005	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII	Aditiva
40820006	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA
4082 - Leila Barros

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **926890**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
45530001	(cópia) Educação Profissional e Tecnológica no Campo	7.228.408

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
45530002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 10	Aditiva
45530003	Anexo III	Aditiva
45530004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 5, Inciso I	Modificativa
45530005	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA
4553 - Lenir de Assis

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **673617**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
24680001	(cópia) (cópia) Rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência	40
24680002	(cópia) (cópia) Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão	45
24680003	(cópia) (cópia) Autonomia Econômica das Mulheres	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
24680004	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13	Aditiva
24680005	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13	Aditiva
24680006	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Substitutiva
24680007	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13	Aditiva
24680008	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA
2468 - Lídice da Mata

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **678831**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
32730001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA: 3273 - Lindbergh Farias

TIPO AUTOR: Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **646907**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40790001	Embrapa (Anexo de Meta e Prioridades)	484
40790002	BR-156 (Laranjal do Jari-entroncamento da BR-210/AP-30)- Amapá (Anexo Metas e Prioridades)	2.000
40790003	Amapá Saúde - Ampliar a oferta de Serviços para Tratamento de Câncer (Anexo de Metas e Prioridades)	60.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40790004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40790005	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Supressiva
40790006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

4079 - Lucas Barreto

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **254598**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44090001	Irrigação	50.000.000
44090002	Poços Artesianos	50.000.000
44090003	Modernização do sistema de Irrigação	50.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4409 - Lucas Ramos

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **786500**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40330001	(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.	70

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40330002	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa
40330003	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
40330004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

4033 - Lucas Redecker

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **995660**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44100001	Moradia Digna - Ampliar o Volume de Crédito Habitacional	1
44100002	Educação Básica Democrática de Qualidade e com Equidade	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44100003	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 95, § 5	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4410 - Luciano Amaral

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **627976**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37050001	Construção do Contorno Ferroviário de Curitiba	40
37050002	Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR (Contorno Sul de Curitiba)	10
37050003	Construção do Metrô de Curitiba	18

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37050004	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

3705 - Luciano Ducci

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **670337**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27620001	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2762 - Luis Tibé	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **700193**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
24070001	HPS POA Dep Busato	0
24070002	regiao metropolitana POA enchentes	3
24070003	Meio ambiente Canoas Dep Busato	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
24070004	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VII	Aditiva
24070005	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VII	Aditiva
24070006	Anexo I	Aditiva
24070007	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA
2407 - Luiz Carlos Busato

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **501916**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
18670001	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
18670002	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129	Aditiva
18670003	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
1867 - Luiz Carlos Hauly

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **472537**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40350001	Trabalho - Qualificação Sugestão CTRAB	1.000.000
40350002	Assistência social	100
40350003	Meta - Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.	70

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40350004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 95	Modificativa
40350005	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129	Modificativa
40350006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	Modificativa
40350007	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
40350008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
40350009	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40350010	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Aditiva
40350011	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Aditiva
40350012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 30, § 4	Modificativa
40350013	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA

4035 - Luiz Carlos Motta

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **095523**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
12710001	AÇÃO - 21FE - Apoio à Implementação de Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiro e Ciganos.	20
12710002	AÇÃO: 21G0 - Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (MDHC). Número de Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes que receberam equipagem para a qualificação do atendimento ofertado.	500
12710003	Ampliar as coberturas vacinais da população Idosa	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
12710004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
12710005	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
12710006	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129	Supressiva
12710007	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2	Supressiva
12710008	Anexo III	Aditiva
12710009	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
12710010	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
12710011	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
12710012	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
12710013	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129	Supressiva
12710014	Anexo III	Aditiva
12710015	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso III	Aditiva
12710016	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
12710017	Anexo III	Modificativa
12710018	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
12710019	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
12710020	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120	Modificativa
12710021	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III	Modificativa
12710022	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
12710023	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115	Aditiva
12710024	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
12710025	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120	Aditiva
12710026	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3	Aditiva
12710027	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
12710028	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	25
TOTAL	:	**28**

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **592542**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44130001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA
4413 - Luiz Gastão

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **004055**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40360001	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Modificativa
40360002	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3	Supressiva
40360003	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 4	Supressiva
40360004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73	Modificativa
40360005	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

4036 - Luiz Philippe de Orleans e Bragança

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **543956**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
36110001	01 - Autonomia Econômica das Mulheres	1
36110002	02 - Participação das mulheres nos espaços de poder e de decisão	45
36110003	03 - Elevação da Meta de Regularização da Fundiária de Terras Indígenas	75

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
36110004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
36110005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
36110006	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c	Modificativa
36110007	Anexo II, Inciso XXI	Modificativa
36110008	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
36110009	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V	Modificativa
36110010	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
36110011	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 7	Aditiva
36110012	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
36110013	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Aditiva
36110014	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
36110015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	12
TOTAL	:	**15**

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **832796**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44140001	Implantação e Modernização de Centros Municipais de Atenção à Pessoa com TEA (Casa Azul) - Nacional	60
44140002	Ampliação e Modernização do Serviço de Hemodinâmica e Intervenção Cardiovascular - Nacional	1
44140003	Aquisição de Equipamentos para Diagnóstico e Tratamento Oncológico - Nacional	5.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4414 - Lula da Fonte

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **997744**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
29350001	Turismo - Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo.	2.400.000
29350002	Assistência Social - Ações de Proteção Social Básica	80
29350003	Saúde: Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes, visando prover condições adequadas para o trabalho em saúde na Atenção Primária	28.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

2935 - Magda Mofatto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **239325**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40940001	04 CAS - Mulher Viver sem Violência	30
40940002	01 CESP - Viabilizar a entrega de infraestrutura esportiva e paradesportiva	2.151
40940003	03 CAS - Atenção Primária à Saúde	10

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
4094 - Mara Gabrilli

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **551894**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44150001	Programa Moradia Digna - Oferta Pública Sub 80 (Lei nº 14.620, de 2023).	5.700.993
44150002	Aeroporto Internacional do Norte Paulista	140
44150003	Atividades Turísticas Brasileiras	60.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44150004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3	Aditiva
44150005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
44150006	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso III, Alínea c	Modificativa
44150007	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV	Aditiva
44150008	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV, Alínea e	Modificativa
44150009	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso II	Modificativa
44150010	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso III, Alínea b	Modificativa
44150011	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV, Alínea f	Modificativa
44150012	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
44150013	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
44150014	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
44150015	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
44150016	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
44150017	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
44150018	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
44150019	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
44150020	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
44150021	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
44150022	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
44150023	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
44150024	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
44150025	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
44150026	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
44150027	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
44150028	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
44150029	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
44150030	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
44150031	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
44150032	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
44150033	Anexo III, Seção I, Inciso XLIII	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	30
TOTAL	:	**33**

AUTOR DA EMENDA
4415 - Marangoni

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **307956**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41160001	Amplia o crédito rural emergencial no âmbito do Pronaf para recomposição da capacidade produtiva em municípios reconhecidos pela União em situação de emergência ou calamidade pública nos dois anos anteriores	25.000
41160002	Assegurar que os municípios do Estado do Rio Grande do Sul com reconhecimento federal de situação de emergência ou calamidade tenham, até 2026, planos e obras de adaptação a eventos hidrológicos extremos implementados, abrangendo drenagem urbana, contenção de encostas, reconstrução resiliente de infraestruturas críticas e sistemas de alerta precoce	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41160003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18	Aditiva
41160004	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93	Aditiva
41160005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVI	Aditiva
41160006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
41160007	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4	Supressiva
41160008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73	Modificativa
41160009	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104	Aditiva
41160010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 56, § 2	Modificativa
41160011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	Modificativa
41160012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Supressiva
41160013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XII	Supressiva
41160014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	Modificativa
41160015	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
41160016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 30, § 4	Modificativa
41160017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso X	Modificativa
41160018	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso VII	Modificativa
41160019	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 1	Supressiva
41160020	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Supressiva
41160021	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t	Aditiva
41160022	Corpo da Lei, Cap VII, Art 124	Aditiva
41160023	Corpo da Lei, Cap VII, Art 124	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	21
TOTAL	:	**23**

AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **262933**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41830001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83, § 6	Aditiva
41830002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
41830003	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Modificativa
41830004	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172	Aditiva
41830005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 6	Modificativa
41830006	Corpo da Lei, Cap XII, Art 171, § 1	Modificativa
41830007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72, § 1, Inciso IV	Aditiva
41830008	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Aditiva
41830009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19	Aditiva
41830010	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
41830011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72	Aditiva
41830012	Anexo III	Aditiva
41830013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
41830014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80	Aditiva
41830015	Corpo da Lei, Cap VII, Art 127, § 1	Aditiva
41830016	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	16
TOTAL	:	**16**

AUTOR DA EMENDA

4183 - Marcelo Castro

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **987699**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40780001	SMB - Meta - 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário	500
40780002	SMB - Meta - 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	100.000
40780003	SMB - Meta - 00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	2

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40780004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e	Aditiva
40780005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e	Aditiva
40780006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	Modificativa
40780007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 30, § 4	Substitutiva
40780008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO	Supressiva
40780009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78, § 2	Supressiva
40780010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78, § 3	Modificativa
40780011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 82	Aditiva
40780012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 86	Substitutiva
40780013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5, Inciso I, Alínea b	Modificativa
40780014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5, Inciso II	Substitutiva
40780015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88, § 2, Inciso II	Aditiva
40780016	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso II, Alínea b	Aditiva
40780017	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
40780018	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
40780019	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129	Supressiva
40780020	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172	Aditiva
40780021	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172	Aditiva
40780022	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172	Aditiva
40780023	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80, § ÚNICO, Inciso III	Supressiva
40780024	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Modificativa
40780025	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 2	Aditiva
40780026	Anexo II, Inciso XXI	Aditiva
40780027	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40780028	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 71, § 3	Aditiva
40780029	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIV	Supressiva
40780030	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XV	Supressiva
40780031	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 1	Supressiva
40780032	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 11	Aditiva
40780033	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso I	Modificativa
40780034	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4	Supressiva
40780035	Corpo da Lei, Cap IX, Art 133, § 8	Aditiva
40780036	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
40780037	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso VI	Modificativa
40780038	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40780039	Anexo III	Aditiva
40780040	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	37
TOTAL	:	**40**

AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **429918**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44190001	Anexo III	Aditiva
44190002	Anexo III	Aditiva
44190003	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
4419 - Márcio Honaiser

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **505072**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
92040001	(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.	70
92040002	(cópia) MARINHA DO BRASIL - M6 - Inclua-se, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0363 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares da Marinha do Brasil para o controle e a defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras.	77
92040003	(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE META - OBJETIVO ESPECÍFICO 0236 (PPA 2024-2027) - FORTALECER AS CAPACIDADES MILITARES DA AERONÁUTICA PARA DEFENDER O ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO	84

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
92040004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
92040005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	Modificativa
92040006	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
92040007	Anexo III	Aditiva
92040008	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
92040009	Anexo III	Modificativa
92040010	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
92040011	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
92040012	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
92040013	Anexo III	Aditiva
92040014	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Aditiva
92040015	Anexo III	Aditiva
92040016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
92040017	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Aditiva
92040018	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4	Modificativa
92040019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3	Modificativa
92040020	Anexo III	Aditiva
92040021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I	Modificativa
92040022	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
92040023	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
92040024	Anexo III	Aditiva
92040025	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4	Modificativa
92040026	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa
92040027	Anexo III	Aditiva
92040028	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII	Modificativa
92040029	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	26
TOTAL	:	**29**

AUTOR DA EMENDA

9204 - Marcos do Val

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **011186**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42400001	EMBRAPA - Pesquisa e Inovação Agropecuária	484

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42400002	Anexo III	Aditiva
42400003	Anexo III	Aditiva
42400004	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA
4240 - Margareth Buzetti

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **121966**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
14050001	CONSTRUÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO MANHUAÇU / BR 262 ESTADO DE MINAS GERAIS	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA
1405 - Mário Heringer

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **999201**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44240001	VIOLÊNCIA MULHER	50
44240002	SUSTENTABILIDADE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	20
44240003	(cópia) Embrapa - Meta	484

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44240004	Anexo III	Aditiva
44240005	Anexo III	Aditiva
44240006	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA: 4424 - Marussa Boldrin

TIPO AUTOR: Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **074315**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44260001	(cópia) Embrapa - Meta	484

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44260002	Anexo III	Aditiva
44260003	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
44260004	Anexo III	Modificativa
44260005	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4	Modificativa
44260006	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
44260007	Anexo III	Aditiva
44260008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3	Modificativa
44260009	Anexo III	Aditiva
44260010	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
44260011	Anexo III	Aditiva
44260012	Anexo III	Aditiva
44260013	Anexo III	Aditiva
44260014	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
44260015	Anexo III	Aditiva
44260016	Anexo III	Aditiva
44260017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I	Modificativa
44260018	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4	Modificativa
44260019	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa
44260020	Anexo III	Aditiva
44260021	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	20
TOTAL	:	**21**

AUTOR DA EMENDA
4426 - Maurício Carvalho

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **336424**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40460001	Priorização de recursos ao fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde	120

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40460002	Corpo da Lei, Cap VI, Art 111, § ÚNICO	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4046 - Mauro Benevides Filho	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **890210**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44330001	Acrescenta ação à relação de prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026, no âmbito do Programa 5118 – Atenção Especializada à Saúde, visando à ampliação e estruturação da rede oncológica no estado do Espírito Santo.	100.000
44330002	Inclusão de Meta para Fortalecimento dos Programas VIGIAGRO e VIGIFRONTEIRAS	400

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44330003	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
44330004	Anexo III	Aditiva
44330005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83	Aditiva
44330006	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
44330007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
44330008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5	Modificativa
44330009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8	Modificativa
44330010	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

4433 - Messias Donato

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **478434**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44340001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4434 - Miguel Ângelo	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **163524**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44350001	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, BR 356	17

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA
4435 - Murillo Gouvea

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **361871**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44360001	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96	Aditiva
44360002	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184	Aditiva
44360003	Anexo III	Aditiva
44360004	Anexo III	Aditiva
44360005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8	Modificativa
44360006	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Supressiva
44360007	Anexo III	Aditiva
44360008	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2	Aditiva
44360009	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120	Aditiva
44360010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5	Modificativa
44360011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	11
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA

4436 - Murilo Galdino

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **030011**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41810001	Individual 02 - Enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais	50.000
41810002	Individual 01 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.	100.000
41810003	Individual 03 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41810004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41810005	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa
41810006	Anexo III	Aditiva
41810007	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Aditiva
41810008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
41810009	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41810010	Anexo III	Aditiva
41810011	Anexo III	Aditiva
41810012	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
41810013	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Aditiva
41810014	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184	Aditiva
41810015	Anexo III	Aditiva
41810016	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII	Modificativa
41810017	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
41810018	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	15
TOTAL	:	**18**

AUTOR DA EMENDA

4181 - Nelsinho Trad

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **607020**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44380001	Anexo II, Inciso XIV	Aditiva
44380002	Anexo II	Aditiva
44380003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 82	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
4438 - Neto Carletto

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **865145**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41640001	emenda Nicoletti: Embrapa - Meta	484
41640002	Nicoletti Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.	70

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41640003	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VII	Aditiva
41640004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41640005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41640006	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41640007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	Modificativa
41640008	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	6
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

4164 - Nicoletti

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **195861**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37350001	Requer o aumento do número de famílias atendidas pelo Programa Bolsa Verde e outras políticas de fomento a atividades produtivas sustentáveis	100.000
37350002	Requer duplicar o número de iniciativas de Economia Popular e Solidária	6.000
37350003	Requer o aumento do percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma	20

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37350004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23	Aditiva
37350005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
37350006	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

3735 - Nilto Tatto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **122094**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
14070001	Implantação Hospital Universitário Unifal	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA
1407 - Odair Cunha

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **927014**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37940001	Programa de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública.	99
37940002	Adequação da Rodovia BR-319	1.615
37940003	Garantir o acesso à água para consumo humano em aldeias indígenas.	286

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37940004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
37940005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
37940006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e	Aditiva
37940007	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172	Aditiva
37940008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3	Aditiva
37940009	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172	Aditiva
37940010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48	Aditiva
37940011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I	Modificativa
37940012	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
37940013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA

3794 - Omar Aziz

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **153985**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37370001	Corpo da Lei, Cap IX, Art 143, § 2	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **088134**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27640001	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso III	Modificativa
27640002	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
27640003	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
27640004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
27640005	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA
2764 - Padre João

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **940991**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27240001	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
27240002	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA
2724 - Pastor Eurico

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **450079**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44420001	Elevar número de marcos de memória mapeados e sinalizados	200
44420002	Elevação da Meta de Regularização da Fundiária de Terras Indígenas	75
44420003	Eleva a Meta de Reintegração Social	868.850

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44420004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
44420005	Anexo II, Inciso XXI	Modificativa
44420006	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
44420007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88	Aditiva
44420008	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA

4442 - Pastor Henrique Vieira

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **873660**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44440001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso II, Alínea b	Aditiva
44440002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II	Modificativa
44440003	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1	Aditiva
44440004	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105	Modificativa
44440005	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
44440006	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa
44440007	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4	Modificativa
44440008	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 2	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	8
TOTAL	:	**8**

AUTOR DA EMENDA
4444 - Paulo Alexandre Barbosa

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **095457**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27740001	Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer.	4.971.708

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA

2774 - Paulo Folletto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **892060**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
45560001	Individual - Infraestrutura Básica e o Desenvolvimento Sustentável no Amapá - Calha Norte	90
45560002	Individual - Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, em áreas urbanas e rurais	5.000.000
45560003	Individual - Construção de Terminais Fluviais no Amapá	4

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
4556 - PAULO LEMOS

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **646089**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
20230001	CDH - Promoção e defesa de direitos humanos combate ao racismo, proteção dos povos tradicionais e quilombolas e proteção das pessoas com deficiência.	30
20230002	CDH - Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra Mulheres.	27
20230003	CDH - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas.	123

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
20230004	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2	Supressiva
20230005	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III	Modificativa
20230006	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
20230007	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2	Modificativa
20230008	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129	Aditiva
20230009	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
20230010	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
20230011	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
20230012	Anexo III	Modificativa
20230013	Anexo III	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **202119**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44470001	AMPLIAR OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL	200
44470002	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	200.000
44470003	RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44470004	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA
4447 - Pedro Campos

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **927651**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
45550001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8	Modificativa
45550002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83	Aditiva
45550003	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
45550004	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

4555 - Pedro Chaves

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **493474**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
28550001	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2855 - Pedro Uczai	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **763051**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41370001	Adequação da Rodovia BR-319	1.615
41370002	Infraestrutura básica e o desenvolvimento sustentável nos municípios abrangidos pelo Programa Calha Norte.	85
41370003	CMO - Saúde - Ampliação dos serviços para o tratamento de câncer de alta complexidade	5.200.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41370004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	Modificativa
41370005	Anexo III	Modificativa
41370006	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
41370007	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
41370008	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 1	Aditiva
41370009	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4	Modificativa
41370010	Anexo III	Aditiva
41370011	Anexo III	Aditiva
41370012	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
41370013	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41370014	Anexo III	Aditiva
41370015	Anexo III	Aditiva
41370016	Anexo III	Aditiva
41370017	Anexo III	Aditiva
41370018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
41370019	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
41370020	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Aditiva
41370021	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Aditiva
41370022	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41370023	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41370024	Anexo III	Aditiva
41370025	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I	Modificativa
41370026	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
41370027	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa
41370028	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3	Modificativa
41370029	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	26
TOTAL	:	**29**

AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **636387**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42750001	Educação Básica Democrática de Qualidade e com Equidade	20
42750002	Ampliação da Rede de Atendimento as Mulheres em Situação de Violência	27
42750003	Moradia Digna - Ampliar o Volume de Crédito Habitacional	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42750004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
42750005	Anexo III	Aditiva
42750006	Anexo III	Aditiva
42750007	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
42750008	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4	Modificativa
42750009	Anexo III	Aditiva
42750010	Anexo III	Aditiva
42750011	Anexo III	Aditiva
42750012	Anexo III	Aditiva
42750013	Anexo III	Aditiva
42750014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I	Modificativa
42750015	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
42750016	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4	Modificativa
42750017	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
42750018	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
42750019	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	Modificativa
42750020	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
42750021	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Aditiva
42750022	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
42750023	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Aditiva
42750024	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
42750025	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
42750026	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2	Aditiva
42750027	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	24
TOTAL	:	**27**

AUTOR DA EMENDA
4275 - Professora Dorinha Seabra

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **811161**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44510001	Elevação da meta da ação de Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	12.000
44510002	Elevar meta Percentual de municípios atendidos pelo PNAE	5
44510003	Elevação da Meta de Regularização da Fundiária de Terras Indígenas	75

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44510004	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184	Aditiva
44510005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
44510006	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c	Modificativa
44510007	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184	Aditiva
44510008	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
44510009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88	Aditiva
44510010	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
44510011	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V	Modificativa
44510012	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
44510013	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
44510014	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184	Aditiva
44510015	Anexo II, Inciso XXI	Modificativa
44510016	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
44510017	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	14
TOTAL	:	**17**

AUTOR DA EMENDA

4451 - Professora Luciene Cavalcante

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **697476**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44520001	LDO Metas - Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD	3
44520002	LDO Metas - Formação continuada de professores da educação básica	1.000
44520003	LDO Metas - Formação inicial de professores da educação básica	5.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44520004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
44520005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3	Aditiva
44520006	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

4452 - Rafael Brito

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **821553**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44530001	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4453 - Rafael Prudente	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **518921**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44540001	Anexo III	Aditiva
44540002	Anexo III	Aditiva
44540003	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4454 - Rafael Simoes

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **959829**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
33280001	Valorização da pessoa idosa	1.000.000
33280002	Mudanças Climáticas	100
33280003	Valorização da pessoa com deficiência	60

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3328 - Raimundo Santos

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **272052**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
29190001	Individual - Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR - 210/AP-030 - Na BR-156/AP	476
29190002	Individual -Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - Na BR-156/AP	354
29190003	Individual - Construção de Terminais Fluviais no Amapá	4

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
2919 - Randolfe Rodrigues

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **944649**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44560001	Requer inclusão de meta no Programa de Educação Superior	5.000
44560002	Requer acréscimo de meta ao programa de Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade	1.000
44560003	Realização de obras; aquisição de imóveis; aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e de laboratórios; execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; Etc.	26.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44560004	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III	Modificativa
44560005	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120	Modificativa
44560006	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115	Aditiva
44560007	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
44560008	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
44560009	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2	Supressiva
44560010	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
44560011	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129	Supressiva
44560012	Anexo III	Modificativa
44560013	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
44560014	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
44560015	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
44560016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	Aditiva
44560017	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I	Modificativa
44560018	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	15
TOTAL	:	**18**

AUTOR DA EMENDA

4456 - Reimont

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **229800**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
22890001	Ampliar a Segurança Hídrica - Construções da Barragem M3 - Rio Canhoto	20
22890002	Ampliar a Segurança Hídrica - Estudos e Construções de Barragens	100.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

2289 - Renan Calheiros

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **036954**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44580001	Sugestão de Emenda de Comissão - Ricardo Abrão - CMO - LDO - Segurança	500
44580002	Sugestão de Emenda de Comissão - Ricardo Abrão - CMO - LDO - Segurança	5.000
44580003	Sugestão de Emenda de Comissão - Ricardo Abrão - CMO - LDO - Segurança	1.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4458 - Ricardo Abrão

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **277794**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44590001	Duplicação do Trecho Palmas / Porto Nacional VIA TO-050	60
44590002	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins	56
44590003	Reestruturação da Fiscalização do Trabalho	37

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44590004	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96	Aditiva
44590005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
44590006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5	Modificativa
44590007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
44590008	Anexo III	Aditiva
44590009	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Supressiva
44590010	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
44590011	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120	Aditiva
44590012	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
44590013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88	Aditiva
44590014	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8	Modificativa
44590015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	12
TOTAL	:	**15**

AUTOR DA EMENDA

4459 - Ricardo Ayres

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **804236**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
33320001	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3332 - Ricardo Barros	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **803748**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44610001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93	Aditiva
44610002	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

4461 - Ricardo Salles

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **336954**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44620001	Anexo III	Aditiva
44620002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
44620003	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4462 - Roberta Roma

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **973933**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44660001	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 11	Aditiva
44660002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 95, § 5	Aditiva
44660003	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
4466 - Rodolfo Nogueira

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **187349**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
25530001	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso II	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2553 - Rodrigo Rollemberg	Deputado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **068796**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44690001	Construção do Aeroporto Internacional de Indiaroba, Estado de Sergipe	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44690002	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA
4469 - Rodrigo Valadares

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **868751**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44700001	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa
44700002	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
44700003	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
44700004	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA
4470 - Rogéria Santos

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **872515**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42760001	Corpo da Lei, Cap III, Art 6	Substitutiva
42760002	Corpo da Lei, Cap IX, Art 140	Supressiva
42760003	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 3	Aditiva
42760004	Corpo da Lei, Cap II, Art 3, § 1, Inciso III	Supressiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA
4276 - Rogério Marinho

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **514718**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27140001	Incluir meta específica voltada à ampliação da formalização dos vínculos de emprego por meio da intensificação das ações da Inspeção do Trabalho.	37
27140002	Incluir meta específica voltada ao combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas no território nacional, por meio da intensificação das ações da Inspeção do Trabalho.	1.650
27140003	Inclusão de meta voltada à ampliação do cumprimento da obrigação legal de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social no mercado formal de trabalho.	54

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27140004	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120	Aditiva
27140005	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **800661**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27150001	(cópia) Altere-se os recursos destinados ao programa Esporte para a vida	510.647
27150002	(cópia) EMENDA DE META – AMPLIA AFT – INCLUSÃO PCD	54
27150003	POLITICA PUBLICA DO PROPATINHAS E SINPATINHAS	30

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27150004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3	Aditiva
27150005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5	Modificativa
27150006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e	Aditiva
27150007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
27150008	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Supressiva
27150009	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109	Aditiva
27150010	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
27150011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8	Modificativa
27150012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
27150013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83	Aditiva
27150014	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
27150015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
27150016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 49	Aditiva
27150017	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	14
TOTAL	:	**17**

AUTOR DA EMENDA
2715 - Ruy Carneiro

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **931300**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41300001	(cópia) Eleva a Meta de Reintegração Social	868.850
41300002	Elevar meta Percentual de municípios atendidos pelo PNAE	5
41300003	(cópia) Elevação da meta da ação de Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	12.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41300004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41300005	Anexo II, Inciso XXI	Modificativa
41300006	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c	Modificativa
41300007	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41300008	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
41300009	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
41300010	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V	Modificativa
41300011	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41300012	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129	Aditiva
41300013	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III	Modificativa
41300014	Anexo III	Modificativa
41300015	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
41300016	Anexo III	Modificativa
41300017	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
41300018	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
41300019	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2	Supressiva
41300020	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41300021	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120	Aditiva
41300022	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
41300023	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
41300024	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	21
TOTAL	:	**24**

AUTOR DA EMENDA

4130 - Sâmia Bomfim

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **083138**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44730001	Altere-se os recursos destinados ao programa Esporte para a vida	510.647
44730002	Altere-se os recursos destinados ao programa Proteção Social Básica	73

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44730003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5	Aditiva
44730004	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Supressiva
44730005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 95, § 2	Aditiva
44730006	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 95, § 4	Aditiva
44730007	Anexo III	Aditiva
44730008	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Aditiva
44730009	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 106	Aditiva
44730010	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Aditiva
44730011	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	9
TOTAL	:	**11**

AUTOR DA EMENDA

4473 - Samuel Viana

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **222486**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
38090001	(cópia) Embrapa - Meta	484

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38090002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
38090003	Anexo III	Aditiva
38090004	Anexo III	Aditiva
38090005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA
3809 - Sergio Souza

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **578708**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40680001	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	15.000
40680002	INTERNET NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO AMAZONAS E REGIÃO NORTE DO PAÍS - Aumento da Meta prevista 88% execução alterando a meta para 100% no OGU/2026	100
40680003	Minas e Energia - Expandir a capacidade instalada de geração de energia elétrica	237.682

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40680004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48	Aditiva
40680005	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 101	Aditiva
40680006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
40680007	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40680008	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40680009	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Aditiva
40680010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 71, § 3	Aditiva
40680011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
40680012	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	9
TOTAL	:	**12**

AUTOR DA EMENDA

4068 - Sidney Leite

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **032573**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41730001	(cópia) EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	15.000
41730002	(cópia) Minas e Energia - Expansão de Energia Elétrica na Região Amazônica e nos Estados da Região Norte	100
41730003	(cópia) INTERNET NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REGIÃO AMAZONICA E REGIÃO NORTE DO PAÍS - Aumento da Meta prevista 88% execução alterando a meta para 100% no OGU/2026	100

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4173 - Silvia Cristina

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **490315**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37650001	ANTES QUE ACONTEÇA - ALTERAÇÃO DE META AÇÃO 2F07	80
37650002	Ampliar o acesso à Educação Infantil (creches e pré-escolas)	52
37650003	Fortelecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade no Estado do Rio de Janeiro.	21

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37650004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
37650005	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII	Aditiva
37650006	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
37650007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78, § 3	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA
3765 - Soraya Santos

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **131364**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40860001	163Q - Intervenções para recuperação e restauração de rodovias federais, no Estado de Mato Grosso do Sul	200
40860002	7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS - No Estado de Mato Grosso do Sul	50
40860003	7X34 - Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas - nas BRs 262/158/MS	5

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40860004	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184	Aditiva
40860005	Anexo III	Aditiva
40860006	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40860007	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

4086 - Soraya Thronicke

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **492137**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37660001	Estruturação de unidades de atenção especializada em saúde - no Estado do Rio de Janeiro - RJ	1
37660002	Desenvolvimento de de atividades e apoio a projetos de esporte educacional e de lazer - no Estado do Rio de Janeiro - RJ	300.000
37660003	Desenvolvimento de políticas de segurança pública, prevenção e enfrentamento - no Estado do Rio de Janeiro - RJ	84

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

3766 - Sóstenes Cavalcante

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **187839**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41420001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8	Modificativa
41420002	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
41420003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5	Modificativa
41420004	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

4142 - Styvenson Valentim

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **416893**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40700001	(cópia) Elevação da Meta de Regularização da Fundiária de Terras Indígenas	75
40700002	(cópia) Eleva a Meta de Reintegração Social	868.850
40700003	(cópia) Elevação da meta da ação de Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	12.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40700004	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40700005	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
40700006	Anexo II, Inciso XXI	Modificativa
40700007	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40700008	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 7	Aditiva
40700009	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40700010	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c	Modificativa
40700011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88	Aditiva
40700012	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
40700013	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V	Modificativa
40700014	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40700015	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40700016	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
40700017	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	14
TOTAL	:	**17**

AUTOR DA EMENDA

4070 - Talíria Petrone

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **466078**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44830001	Moradia	3.000.000.000
44830002	Memória, Verdade, Justiça e Reparação	150
44830003	PPDDH	15

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
4483 - Tarcísio Motta

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **504199**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42780001	5 - Programa Nacional do Livro Didático - Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica	4

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42780002	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
42780003	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III	Modificativa
42780004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
42780005	Anexo III	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**5**

AUTOR DA EMENDA

4278 - Teresa Leitão

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **369795**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
42790001	INDIVIDUAL - AERONÁUTICA - EMENDA DE META - OBJETIVO ESPECÍFICO 0236 (PPA 2024-2027) - FORTALECER AS CAPACIDADES MILITARES DA AERONÁUTICA PARA DEFENDER O ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO	84
42790002	INDIVIDUAL - MARINHA DO BRASIL - M6 - Inclua-se, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0363 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares da Marinha do Brasil para o controle e a defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras.	77
42790003	INDIVIDUAL - META - EMBRAPA	484

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
42790004	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104	Aditiva
42790005	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104	Aditiva
42790006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
42790007	Corpo da Lei, Cap XII, Art 183	Aditiva
42790008	Corpo da Lei, Cap XII, Art 183	Aditiva
42790009	Anexo III	Aditiva
42790010	Anexo III	Aditiva
42790011	Anexo III	Aditiva
42790012	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	9
TOTAL	:	**12**

AUTOR DA EMENDA

4279 - Tereza Cristina

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **151769**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44850001	COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Sugestão de Emenda PLDO nº 2 - Educação Básica	50
44850002	COMISSÃO DE SAÚDE	50.000
44850003	COMISSÃO DE SAÚDE - TELESSAÚDE	500.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44850004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5	Modificativa
44850005	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Supressiva
44850006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83	Aditiva
44850007	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8	Modificativa
44850008	Anexo III	Aditiva
44850009	Anexo III	Aditiva
44850010	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96	Aditiva
44850011	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5	Aditiva
44850012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I	Modificativa
44850013	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA

4485 - Thiago de Joaldo

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **268856**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44870001	Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.	14

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44870002	Anexo III	Aditiva
44870003	Anexo III	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4487 - Tião Medeiros	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **743928**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37710001	EMENDA DE META – AMPLIA AFT – FORMALIZAÇÃO DE EMPREGO	37
37710002	EMENDA DE META – AMPLIA AFT – INCLUSÃO PCD	54
37710003	EMENDA DE META – AMPLIA AFT – TRABALHO DECENTE	1.650

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37710004	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115	Aditiva
37710005	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
37710006	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
37710007	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
37710008	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
37710009	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2	Aditiva
37710010	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120	Modificativa
37710011	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
37710012	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
37710013	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121	Aditiva
37710014	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
37710015	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	12
TOTAL	:	**15**

AUTOR DA EMENDA
3771 - Toninho Wandscheer

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **497771**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41750001	Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil.	20
41750002	Ampliar e consolidar a proteção, a conservação e a conectividade dos ecossistemas terrestres, costeiros e marinhos, em especial por meio de áreas protegidas.	4
41750003	(cópia) Elevação da Meta de Regularização da Fundiária de Terras Indígenas	75

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41750004	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
41750005	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V	Modificativa
41750006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 31	Aditiva
41750007	Anexo II, Inciso XXI	Modificativa
41750008	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41750009	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
41750010	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, § 3	Aditiva
41750011	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
41750012	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
41750013	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c	Modificativa
41750014	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41750015	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88	Aditiva
41750016	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Aditiva
41750017	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
41750018	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41750019	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41750020	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Aditiva
41750021	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41750022	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva
41750023	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	20
TOTAL	:	**23**

AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **518936**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
14510001	Bancada 1 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.	100.000
14510002	Bancada 3 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.	1.000
14510003	Bancada 2 - Enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais	50.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
14510004	Anexo III	Aditiva
14510005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
14510006	Anexo III	Aditiva
14510007	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	4
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **528354**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40740001	(cópia) TURISMO	230.000
40740002	(cópia) Embrapa - Meta	484

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40740003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88, § 4	Aditiva
40740004	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88	Modificativa
40740005	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
40740006	Anexo III	Aditiva
40740007	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	5
TOTAL	:	**7**

AUTOR DA EMENDA

4074 - Vermelho

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **053941**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37750001	Anexo III	Aditiva
37750002	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **705295**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
25170001	Construção do Campus Universitário da Faculdade de Medicina de Marília- FAMEMA	0

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
25170002	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII	Modificativa
25170003	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
25170004	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**4**

AUTOR DA EMENDA

2517 - Vinicius Carvalho

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **855216**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
37770001	(cópia) Embrapa - Meta	484

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
37770002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA
3777 - Vitor Lippi

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **830983**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
27510001	CRIAÇÃO/INSTALAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUDOESTA DA BAHIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA	29
27510002	ADEQUAÇÃO DO ANEL RODOVIARIO - BR 116 - VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA	1
27510003	Obras de Infraestrutura Hídrica no Canal de Irrigação do Perímentro Irrigado do Brumado no Município de Livramento de Nossa Senhora - Estado da Bahia	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

2751 - Waldenor Pereira

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **255917**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
27680001	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48	Aditiva
27680002	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184	Aditiva
27680003	Corpo da Lei, Cap XII, Art 169	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
2768 - Weliton Prado

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **317301**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
38050001	CMO - 20VR - Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas	3
38050002	CMO - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade	62
38050003	CMO- Garantia-Safra - Assegurar aos agricultores familiares garantia de proteção da produção em decorrência de perda de safra	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
38050004	Anexo III	Aditiva
38050005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
38050006	Anexo III	Aditiva
38050007	Anexo III	Aditiva
38050008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
38050009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
38050010	Anexo III	Aditiva
38050011	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII	Aditiva
38050012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
38050013	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII	Modificativa
38050014	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII	Aditiva
38050015	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4	Modificativa
38050016	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	Modificativa
38050017	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
38050018	Anexo III	Aditiva
38050019	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO	Aditiva
38050020	Anexo III	Aditiva
38050021	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17	Aditiva
38050022	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II	Aditiva
38050023	Anexo III	Aditiva
38050024	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
38050025	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4	Modificativa
38050026	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	Modificativa
38050027	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	24
TOTAL	:	**27**

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **493289**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
12770001	Desenvolvimento da Zora Rural	100.000
12770002	Desenvolvimento Regional	100
12770003	Apoio ao Produtor Rural	50

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
12770004	Anexo III	Aditiva
12770005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
12770006	Anexo III	Aditiva
12770007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
12770008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e	Aditiva
12770009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
12770010	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	7
TOTAL	:	**10**

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **726347**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
40840001	Projeto do Centro de Pesquisa Agropecuária da Embrapa/MA	1
40840002	Travessia urbana - Construção de ponte ligando o município de Araioses/MA ao município de Parnaíba/PI	1
40840003	Construção da "Quarta ponte de Timon/MA"	1

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
4084 - Weverton

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **516499**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
29690001	SEGURANÇA PUBLICA	100
29690002	TRATAMENTO DE CÂNCER	500.000
29690003	MANTER A MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL EM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA NO ESTADO DE GOIÁS	65

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
29690004	Anexo III	Aditiva
29690005	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I	Modificativa
29690006	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	3
TOTAL	:	**6**

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Morais

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **382462**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
12830001	Duplicação de Trecho Rodoviário - Queimadas - Campina Grande - na BR 104/PB	12
12830002	Construção de Trecho Rodoviário Poço Dantas/PB - Divisa PB/CE - na BR 434	12
12830003	Duplicação do Trecho Rodoviário - Cajazeiras - Sousa - BR 230/PB	48

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA
1283 - Wilson Santiago

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **431376**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44910001	Adequação de Trecho Rodoviário - KM 309,6 a KM 544,5 - ENTR BR- 116/226, Jaguaribe a ENTR CE-153 JATI/Av. Ana Tereza de Jesus (PENAFORTE) - No Estado do Ceará	240
44910002	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado NacionaL	60.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

**Nenhuma emenda encontrada.*

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	2
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	0
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

4491 - Yury do Paredão

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **859950**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
45460001	Anexo III	Aditiva
45460002	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**2**

AUTOR DA EMENDA

4546 - Zé Adriano

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **451305**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44920001	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	1
	TOTAL :	**1**

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4492 - Zé Haroldo Cathedral	Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **561265**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40770001	Anexo III	Aditiva
40770002	Anexo III	Aditiva
40770003	Anexo III	Aditiva
40770004	Anexo III	Aditiva
40770005	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 6	Modificativa
40770006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19	Aditiva
40770007	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Aditiva
40770008	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72, § 1, Inciso IV	Aditiva
40770009	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Aditiva
40770010	Corpo da Lei, Cap XII, Art 171, § 1	Modificativa
40770011	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2	Modificativa
40770012	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva
40770013	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	13
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA

4077 - Zé Vitor

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **290219**

EMENDA À META

**Nenhuma emenda encontrada.*

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
40910001	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
40910002	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
40910003	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
40910004	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
40910005	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
40910006	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
40910007	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Modificativa
40910008	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
40910009	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
40910010	Anexo III	Aditiva
40910011	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
40910012	Anexo III	Aditiva
40910013	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
40910014	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
40910015	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
40910016	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
40910017	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
40910018	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
40910019	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso II	Modificativa
40910020	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV, Alínea f	Modificativa
40910021	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
40910022	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso III, Alínea b	Modificativa
40910023	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva
40910024	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	24
TOTAL	:	**24**

AUTOR DA EMENDA

4091 - Zenaide Maia

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **930766**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
41820001	5 - Promoção à Regularização Fundiária	65.000
41820002	6 - Promoção à Agropecuária Sustentável	29
41820003	7 - Promoção ao Desenvolvimento da Pesca e da Aquicultura	1.000.000

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
41820004	Anexo III	Aditiva
41820005	Anexo III	Aditiva
41820006	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8	Modificativa
41820007	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100	Aditiva
41820008	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7	Modificativa
41820009	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5	Modificativa
41820010	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
41820011	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
41820012	Anexo III, Seção I, Inciso LXX	Aditiva
41820013	Anexo III	Aditiva

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	3
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	10
TOTAL	:	**13**

AUTOR DA EMENDA
4182 - Zequinha Marinho

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **413044**

EMENDA À META

NÚMERO	EMENTA	ALTERAÇÃO META
44840001	(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.	70

EMENDA AO TEXTO DA LEI

NÚMERO	REFERÊNCIA	TIPO
44840002	Anexo III, Seção II, Inciso IV	Aditiva
44840003	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	Modificativa

TOTAIS

		QUANTIDADE
EMENDA À META	:	1
EMENDA AO TEXTO DA LEI	:	2
TOTAL	:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4484 - Zucco

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
42910001

EMENTA
Infraestrutura básica e o desenvolvimento sustentável nos municípios abrangidos pelo Programa Calha Norte.

PROGRAMA
6111 - Cooperação da Defesa para o Desenvolvimento Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO
0420 - Contribuir com a implementação da infraestrutura básica e o desenvolvimento sustentável nos municípios abrangidos pelo Programa Calha Norte.

INDICADOR
Índice de atendimento das demandas de execução de obras de engenharia e aquisições de bens permanentes

ACRÉSCIMOS
85

UNID. MEDIDA
108 - %

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui como objetivos estratégicos o aumento da presença do Poder Público; a melhoria da infraestrutura nas áreas de defesa, educação, esporte, segurança pública, saúde, assistência social, transportes e desenvolvimento econômico nos municípios da área de abrangências do programa calha norte, que tem a missão de contribuir para a manutenção da soberania nacional, a integridade territorial e a promoção do desenvolvimento ordenado e sustentável na sua área de atuação. Outro dado considerado relevante é que o PCN engloba 85% da população indígena brasileira em uma área que corresponde a 99% da extensão das terras indígenas.

AUTOR DA EMENDA
4291 - Adail Filho

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**42910002**

EMENTA

Programa de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública.

PROGRAMA

5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO

0421 - Fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quantidade de registro de suicídios de profissionais de segurança pública	99

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O programa pretende assegurar o fornecimento de equipamentos adequados e treinamento para o uso; reduzir os crimes violentos contra os profissionais de segurança pública, em serviço ou fora dele; garantir atendimento médico e psicológico; combater a discriminação nas instituições de segurança pública; promover a segurança e saúde no trabalho e reduzir os índices de suicídio entre esses profissionais. Os dados referentes às mortes de policiais civis e militares em 2022 disponibilizados pelas secretarias estaduais de segurança pública nos mostram um cenário já observado nos anos anteriores: policiais morrendo mais em confronto ou por lesão não natural na folga1, depois por suicídio e, por último, em confronto em serviço. Em 2022 morreram 172 policiais assassinados e 82 por suicídio. Daqueles que foram mortos, 7 em cada 10 morreram na folga. Foram 21 policiais a mais assassinados em comparação com 2021.Os dados levantados para o 17º Anuário Brasileiro da Segurança Pública trazem um cenário de pouca clareza sobre a morte de policiais por suicídio. Em 2022, foram registrados 69 suicídios de policiais militares da ativa, 09 a menos que em 2021. Foram 01 no Amazonas, 06 na Bahia, 03 no Ceará, 03 no Distrito Federal, 03 no Espírito Santo, 04 em Goiás, 02 no Maranhão, 02 no Mato Grosso, 02 no Mato Grosso do Sul, 05 no Paraná, 07 em Pernambuco, 05 no Rio de Janeiro, 01 no Rio Grande do Norte, 05 no Rio Grande do Sul, 01 em Santa Catarina, 16 em São Paulo, 03 em Sergipe. Para Minas Gerais essa informação não está disponível e em todas as outras UFs não houve nenhum suicídio de policial militar em 2022. Já no caso dos policiais civis, 13 morreram por suicídio em todo o país, 10 a menos que no ano anterior. Foram 01 na Bahia, 01 no Ceará, 01 no DF, 02 no Mato Grosso do Sul, 01 na Paraíba, 01 no Rio de Janeiro, 01 no Rio Grande do Sul, 02 em Santa Catarina, 03 em São Paulo. Para MInas Gerais essa informação não está disponível, mas para os outros estados não houve nenhuma morte de policiais civis por suicídio no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4291 - Adail Filho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**42910003**

EMENTA

Adequação da Rodovia BR-319

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	1615

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

O acréscimo a meta tem como objetivo a recuperação e pavimentação asfáltica da BR 319, para reintegrar e reconectar o Amazonas as demais unidades federativas do país, permitindo o mesmo para os municípios, sobretudo daqueles localizados na porção sul do estado, na chamada tríplice fronteira e, no outro extremo, daqueles mais próximos à Manaus e no entorno da BR-319. Integrando por meio rodoviário, as capitais dos Estados do Amazonas a cidade de Manaus e Rondônia a cidade de Porto Velho. Além das capitais, a rodovia integrará os municípios diretamente interceptados pela estrada, dentre eles: Humaitá, Lábrea, Novo Aripuanã, Manicoré, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Canutama, Autazes, Manaquirí, Borba, Berurí e Tapauá, atendendo mais de 3.091.405 habitantes do entorno da BR-319. Na questão social a recuperada será fundamental para combater o isolamento de importantes municípios do Estado do Amazonas e Porto Velho. Na questão econômica, será de suma importância para o comércio interno e externo, gerando emprego e renda nos municípios, principalmente os de seu entorno, reduzindo custos de bens e melhorando os serviços. E será mais uma alternativa de logística para escoamento dos produtos fabricados no Polo Industrial de Manaus, que hoje dependem exclusivamente do modal hidroviário. Os estados da região Norte, principalmente o Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, apresentam problemas quanto a capacidade de mobilidade, escoamento de seus produtos, devido à precariedade das rodovias que se encontram em sua maior parte intrafegáveis, tendo como consequência o subdesenvolvimento que compromete o equilíbrio socioeconômico regional. Isso ocorre mesmo existindo ali o maior polo eletroeletrônico do Brasil – Polo Industrial de Manaus (PIM) – e de todo o potencial das riquezas naturais que a região oferece, portanto apresentamos as necessárias e evidentes razões para implantação do projeto de pavimentação e recuperação da BR319.
Possibilitando à região:
Alternativa de escoamento mais rápida de produtos do Polo Industrial de Manaus, incrementando a eficiência do abastecimento de insumos e do escoamento da produção;
Alternativa de escoamento de produtos primários e de manejo florestal dos municípios do entorno da BR-319;
Barateamento de custo do frete do sul para Manaus, por via terrestre;
Integração Norte - Sul do país;
Proporcionar conexão aos sistemas rodoviários dos países Colômbia, Peru e Bolívia;
Tornar o Estado do Amazonas um exemplo mundial de gestão ambiental;
Proteção da biodiversidade, só se conhece a biodiversidade se for possível acessá-la. Sem a estrada, não há condições de serem desenvolvidas pesquisas, monitoramentos e novas descobertas;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4291 - Adail Filho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990001**

EMENTA

Visa suprimir o dispositivo que autoriza a alteração, por ato do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, do Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2026, que trata das autorizações para criação e provimento de cargos, já que tal prerrogativa representa indevida concentração de poder no Executivo e fragiliza o controle institucional sobre a expansão da força de trabalho no setor público.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa suprimir o dispositivo que autoriza a alteração, por ato do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, do Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2026, que trata das autorizações para criação e provimento de cargos, empregos e funções públicas. Ainda que condicionada à ausência de aumento dos valores autorizados por Poder ou órgão, tal prerrogativa representa indevida concentração de poder no Executivo e fragiliza o controle institucional sobre a expansão da força de trabalho no setor público.

As autorizações constantes do Anexo V são sensíveis do ponto de vista fiscal e administrativo, com impactos permanentes nas despesas obrigatórias. Alterá-las por ato infralegal compromete a necessária apreciação legislativa e enfraquece os freios e contrapesos previstos na Constituição Federal, especialmente no que se refere à autonomia dos demais Poderes e instituições autônomas.

A manutenção da exigência de aprovação legislativa para qualquer alteração nesse anexo garante maior transparência, previsibilidade e responsabilidade na gestão de pessoal do setor público. Trata-se de medida essencial para a boa governança orçamentária e para o respeito à separação de Poderes, pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990002**

EMENTA

Dispõe que em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, o parâmetro adotado seja o centro da meta de resultado primário fixada na LDO, e não o limite inferior do intervalo de tolerância

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao art. 73 do Projeto de Lei n° 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 73. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário, considerado o centro do intervalo de tolerância da meta de resultado primário, estabelecido no art. 2º, § 1º, inciso II, e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo quarto dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende que, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, o parâmetro adotado seja o centro da meta de resultado primário fixada na LDO, e não o limite inferior do intervalo de tolerância. Essa diretriz é fundamental para preservar a credibilidade da política fiscal e garantir que o contingenciamento seja realizado com base na meta efetivamente aprovada pelo Congresso Nacional, e não em um valor mais permissivo que, na prática, afrouxa a disciplina orçamentária.
A utilização do limite inferior como referência para o contingenciamento implica admitir, desde o início do exercício, a possibilidade de um resultado fiscal mais frouxo, o que enfraquece o papel da meta como âncora fiscal. Essa prática transmite sinais de leniência com o equilíbrio das contas públicas, reduz a previsibilidade da política fiscal e pode comprometer a confiança de agentes econômicos. Ao adotar o centro da meta como base, a proposta reforça a responsabilidade fiscal e assegura maior alinhamento entre o planejamento aprovado e a execução orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990003**

EMENTA

Limita o valor dos cachês artísticos a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), buscando promover uma cultura de responsabilidade fiscal e de valorização das prioridades nacionais, sem, contudo, prejudicar a realização de eventos culturais importantes para o país.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso XVII e novo § 11 ao art. 18 do Projeto de Lei nº 2/2025-CN (PLDO 2026)

Art. 18. .....

XVII. a contratação de artistas, cujo cachê ultrapasse o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a realização de shows e eventos de qualquer natureza.

.....

§ 10. A proibição a que se refere o inciso XVII aplica-se a contratações diretas realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, bem como aos demais entes públicos, quando, neste último caso, os recursos utilizados na contração dos artistas forem oriundos de repasse federal.

JUSTIFICATIVA

O Brasil enfrenta graves desafios sociais e econômicos, sendo reconhecido como um país em desenvolvimento com altos índices de pobreza e desigualdade. Nesse contexto, a administração dos recursos públicos deve ser realizada com rigor e responsabilidade, priorizando áreas de maior necessidade para a população, tais como saúde, educação, segurança pública e infraestrutura básica.
A contratação de artistas com cachês elevados representa uma destinação de recursos que, em muitos casos, não corresponde às necessidades mais urgentes da população. Em tempos de austeridade fiscal e restrições orçamentárias, é imprescindível que os gastos públicos sejam direcionados para iniciativas que promovam o bem-estar social e o desenvolvimento econômico sustentável.
Estabelecer um teto para os cachês artísticos financiados com recursos federais contribuirá para uma gestão mais equilibrada e justa do orçamento público, garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira mais eficiente e em benefício do maior número possível de cidadãos. Ao limitar o valor dos cachês artísticos a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), buscamos promover uma cultura de responsabilidade fiscal e de valorização das prioridades nacionais, sem, contudo, prejudicar a realização de eventos culturais importantes para o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990004**

EMENTA

Enumera gastos com agentes públicos que não devem ser custeados com recursos públicos por constituírem privilégios concedidos aos agentes públicos que já possuem remuneração elevada (no limite do teto do funcionalismo público), como uma forma de burlar o limite constitucional da remuneração de pessoal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao inciso X do art. 18 do Projeto de Lei nº 2/2025-CN (PLDO 2026)

Art. 18. .....

X - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender a despesas com moradia, hospedagem, transporte, bens e serviços de uso residencial ou de interesse pessoal, ou similares, a exemplo de academia, aquisição de dispositivos de telecomunicações e de serviços de telecomunicações de telefonia fixa, internet ou TV por assinatura residencial, sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é exemplificar alguns dos gastos com agentes públicos que não devem ser custeados com recursos públicos. Tratam-se de privilégios concedidos aos agentes públicos que já possuem remuneração elevada (no limite do teto do funcionalismo público), como uma forma de burlar o limite constitucional da remuneração de pessoal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990005**

EMENTA

Esta emenda pretende suprimir a autorização prevista no § 7º, do art. 105, do PLDO 2026, que permite aos Ministérios deduzirem até 4,5% do valor das emendas parlamentares, já que tal previsão desvirtua a finalidade das emendas parlamentares, que é direcionar recursos a políticas públicas e investimentos de interesse direto da população, e não cobrir custos administrativos dos órgãos federais.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende suprimir a autorização prevista no § 7º, do art. 105, do PLDO 2026, que permite aos Ministérios deduzirem até 4,5% do valor das emendas parlamentares, no caso de não utilização das instituições mandatárias, para a operacionalização da execução dos projetos. Tal previsão desvirtua a finalidade das emendas parlamentares, que é direcionar recursos a políticas públicas e investimentos de interesse direto da população, e não cobrir custos administrativos dos órgãos federais.
A operacionalização das transferências e a execução dos projetos são parte das atribuições administrativas dos Ministérios e devem ser custeadas por suas dotações próprias de custeio. Transferir esse encargo para os recursos das emendas significa reduzir, na prática, o montante efetivamente destinado às finalidades públicas previstas pelos parlamentares, penalizando a execução de políticas públicas nos estados e municípios, especialmente nas áreas mais carentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990006**

EMENTA

Objetiva dar publicidade às atas das reuniões da Junta de Execução Orçamentária - JEO, assim como ocorre com as atas das reuniões do Comitê de Política Monetária do Banco Central – COPOM.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se nova alínea “u” ao inciso I do § 1º do art. 158 do Projeto de Lei nº 2/2025-CN (PLDO 2026)

Art. 158. .....

§ 1º. .....

I. .....

u) atas das reuniões da Junta de Execução Orçamentária, prevista no Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, em até cinco dias úteis após a realização de cada reunião.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é dar publicidade às atas das reuniões da Junta de Execução Orçamentária - JEO, assim como ocorre com as atas das reuniões do Comitê de Política Monetária do Banco Central – COPOM. O COPOM decide sobre a taxa básica de juros da economia brasileira e as atas de suas reuniões são divulgadas, permitindo que a política monetária atinja seus objetivos de maneira eficiente. Porém, quando se trata das decisões sobre a política fiscal do Governo, não há qualquer transparência nessas decisões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990007**

EMENTA

Pretende estabelecer um limite para o valor do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), correspondente ao montante autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2018, corrigido pela inflação oficial (IPCA).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao art. 26 do Projeto de Lei n° 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 26. Observado o disposto no art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as despesas relativas ao FEFC observarão o limite máximo correspondente ao valor autorizado para essas despesas no exercício de 2018, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende estabelecer um limite para o valor do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), correspondente ao montante autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2018, corrigido pela inflação oficial (IPCA). O intuito é resgatar um parâmetro mais proporcional e equilibrado para o financiamento público de campanhas eleitorais, evitando a escalada de valores observada nos últimos anos, muitas vezes desvinculada da realidade fiscal do país e das prioridades da população.
A definição de um teto para o FEFC, com base em um valor historicamente referenciado e corrigido pela inflação, promove maior previsibilidade, moderação e responsabilidade na alocação de recursos públicos. Trata-se de medida que reforça o bom uso do orçamento federal, assegurando que recursos escassos não sejam desviados de áreas essenciais, como saúde, educação e segurança, para o financiamento político. A política fiscal responsável deve se estender também às despesas eleitorais, que não podem crescer de forma descolada das demais demandas da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990008**

EMENTA

Busca resguardar a mínima credibilidade do atual arcabouço fiscal (LC 200/2013). Ao excluir a aplicação das medidas de ajuste fiscal previstas no art. 6º-A da referida norma para o exercício de 2026 (ano eleitoral), o dispositivo cria uma exceção injustificada, que compromete a credibilidade do novo arcabouço fiscal e fragiliza a previsibilidade das contas públicas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão do art. 28 do PLDO de 2026 busca resguardar a mínima credibilidade do atual arcabouço fiscal (LC 200/2013). Ao excluir a aplicação das medidas de ajuste fiscal previstas no art. 6º-A da referida norma para o exercício de 2026 (ano eleitoral), o dispositivo cria uma exceção injustificada, que compromete a credibilidade do novo arcabouço fiscal e fragiliza a previsibilidade das contas públicas.

Essa flexibilização contraria o princípio da continuidade das normas fiscais e transmite ao mercado e à sociedade um sinal de permissividade fiscal no curto prazo, com impactos negativos sobre as expectativas de inflação, juros e confiança institucional. O cumprimento das regras de contenção e correção de desvios fiscais, especialmente em momentos de frustração de metas, deve se aplicar desde o primeiro exercício subsequente à sua vigência, sob pena de esvaziamento da própria norma.

Por fim, ao afastar a incidência de mecanismos corretivos que visam garantir a sustentabilidade das finanças públicas, o artigo abre espaço para práticas orçamentárias oportunistas e pode incentivar a elevação de despesas sem lastro, comprometendo o equilíbrio intertemporal das contas públicas. Por essas razões, propõe-se a supressão do artigo, de modo a assegurar a plena aplicação das regras fiscais já a partir de 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990009**

EMENTA

Assegura a correta aplicação dos recursos oriundos dos honorários advocatícios percebidos pela Advocacia Pública, reafirmando sua natureza remuneratória e vedando sua utilização para o pagamento de verbas indenizatórias ou de remunerações retroativas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo parágrafo único ao art. 124 do Projeto de Lei n° 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 124 .....

Parágrafo único. Os honorários advocatícios possuem natureza remuneratória, sendo vedada ao Conselho Curador dos Honorários Advocatícios – CCHA – a utilização dos recursos do fundo para o pagamento de verbas de natureza indenizatória aos membros da advocacia pública, bem como o pagamento de verbas remuneratórias em caráter retroativo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar a correta aplicação dos recursos oriundos dos honorários advocatícios percebidos pela Advocacia Pública, reafirmando sua natureza remuneratória e vedando sua utilização para o pagamento de verbas indenizatórias ou de remunerações retroativas. Tal medida busca coibir distorções que têm sido observadas na gestão desses recursos, em especial o uso do fundo para o pagamento de penduricalhos que extrapolam o caráter remuneratório da verba, comprometendo os princípios da moralidade, transparência e legalidade na administração pública.

Além disso, a vedação ao pagamento de valores com efeitos retroativos visa prevenir a criação de passivos ocultos e reforçar o controle sobre a execução orçamentária. Ao estabelecer limites claros à atuação do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA), a emenda contribui para garantir que os recursos sejam utilizados de forma equânime, dentro dos parâmetros constitucionais e legais, e voltados à valorização da atuação presente e efetiva dos membros da Advocacia Pública, e não à retribuição de direitos pretéritos controversos ou indevidos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990010**

EMENTA

Visa suprimir do PLDO 2026 a autorização para que recursos públicos transferidos às organizações da sociedade civil (OSCs) sejam utilizados para o custeio de despesas com equipe de trabalho, inclusive com pessoal próprio da entidade ou seus dirigentes.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir do PLDO 2026 a autorização para que recursos públicos transferidos às organizações da sociedade civil (OSCs) sejam utilizados para o custeio de despesas com equipe de trabalho, inclusive com pessoal próprio da entidade ou seus dirigentes. Tal previsão representa um grave risco à integridade do gasto público e à adequada fiscalização das parcerias firmadas com essas organizações.

Diversos escândalos recentes envolvendo o repasse de recursos a ONGs vinculadas a interesses políticos do governo evidenciam a fragilidade dos mecanismos de controle existentes. A possibilidade de financiar estruturas administrativas dessas entidades, inclusive salários de dirigentes, abre margem para o uso indevido de verbas públicas e para o favorecimento de aliados políticos sob a fachada de projetos sociais.

A medida também afronta os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, ao permitir que recursos públicos sustentem folhas de pagamento privadas, sem as exigências e responsabilidades impostas à administração direta. A supressão da autorização proposta é, portanto, essencial para proteger o erário, garantir a transparência na execução orçamentária e coibir o uso político de parcerias com o terceiro setor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990011**

EMENTA

Assegura maior transparência na remuneração dos membros da advocacia pública federal, contemplando tanto os valores pagos diretamente pela Administração quanto eventuais repasses oriundos de acordos judiciais ou honorários de sucumbência.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo parágrafo único ao art. 124 do Projeto de Lei n° 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 124 .....

Parágrafo único. Todos os valores recebidos por membros da advocacia pública em razão do exercício de suas funções, a título remuneratório ou indenizatório, independentemente da origem pública ou privada dos recursos, deverão ser divulgados de forma individualizada, detalhada e em tempo real no Portal da Transparência do Poder Executivo federal.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar maior transparência na remuneração dos membros da advocacia pública federal, contemplando tanto os valores pagos diretamente pela Administração quanto eventuais repasses oriundos de acordos judiciais ou honorários de sucumbência. A divulgação detalhada, individualizada e em tempo real dos valores recebidos permitirá um controle social mais efetivo, além de reforçar o princípio da moralidade administrativa.

A medida também busca prevenir abusos e assegurar isonomia no serviço público, uma vez que parcelas remuneratórias ou indenizatórias adicionais, muitas vezes pouco conhecidas da sociedade, podem levar a remunerações que extrapolam o teto constitucional. Ao ampliar a visibilidade sobre esses pagamentos, promove-se um ambiente institucional mais íntegro e alinhado aos princípios da publicidade e da legalidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990012**

EMENTA

Visa dar transparência aos critérios adotados pelo Poder Executivo para execução das programações orçamentárias discricionárias (RP 2, RP 3 e RPs decorrentes de emendas) que não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo art. 28-A ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (PLDO 2026)

Art. 28-A. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2026, das programações de natureza discricionárias classificadas com identificadores de RP das alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II do § 4º do art. 7º, exceto as referentes ao art. 98, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado ou Região, fica condicionada à prévia divulgação em sítio eletrônico dos requisitos, critérios e condições de admissibilidade adotados para execução da programação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar transparência aos critérios adotados pelo Poder Executivo para execução das programações orçamentárias discricionárias (RP 2, RP 3 e RPs decorrentes de emendas) que não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada. A legislação em vigor (LDO 2025) exige a divulgação dos critérios de distribuição dos recursos apenas nos casos de transferências voluntárias. Nossa proposta avança no sentido de exigir a divulgação dos critérios para todas as programações discricionárias, permitindo maior controle do gasto público pela sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990013**

EMENTA

Visa dar transparência à relação dos serviços, obras e compras financiadas com recursos federais transferidos de forma voluntária.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo art. 104-A ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (PLDO 2026)

Art. 104-A O Poder Executivo Federal manterá sitio eletrônico com relação simplificada e atualizada de serviços, obras e compras financiadas com recursos federais transferidos de forma voluntária, no mínimo com as indicações sobre:
I - ente ou da entidade beneficiada;
II – localidade beneficiada;
III - funcional programática;
IV - resultado esperado em termos de efetividade da respectiva política pública;
V – empenho e ordem bancária;
VI – data do empenho e da ordem bancária;
VII - autor da emenda, caso decorra de programação incluída ou acrescida pelo Congresso Nacional.
§1º Decorridos 12 meses do efetivo repasse, a relação deverá incluir os resultados alcançados com a aplicação dos recursos.
§2º. O ente ou a entidade beneficiados com recursos federais deverá se comprometer, como condição para recebimento dos recursos, com o encaminhamento das informações de que trata o §1º em até 10 (dez) meses após o recebimento efetivo dos recursos.
§3º A relação de que trata o caput deverá possibilitar consulta e extração de dados a partir de qualquer das indicações.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar transparência à relação dos serviços, obras e compras financiadas com recursos federais transferidos de forma voluntária. Pretende-se ainda dar publicidade aos resultados obtidos com a aplicação desses recursos, possibilitando a avaliação da efetividade do gasto público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990014**

EMENTA

Aprimora as informações sobre as estatais federais.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 160

TEXTO PROPOSTO

Incluam novos parágrafos 1º e 2º ao artigo 160 do Projeto de Lei n° 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 160. A empresa estatal destinatária de recursos, na forma prevista no art. 6º, § 1º, inciso III, alínea “a”, desta Lei, deverá divulgar, mensalmente, em sítio eletrônico, as informações relativas à autorização e à execução, mensal e acumulada, das despesas do Orçamento de Investimento

§ 1º Ato conjunto do Ministério da Gestão de Inovação e da Controladoria-Geral da União estabelecerá os critérios mínimos para padronização dos dados referidos no caput deste artigo.

§ 2º Os dados referidos no caput deste artigo serão também divulgados de forma centralizada no Portal da Transparência do Poder Executivo federal.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é uma sugestão da Transparência Brasil e busca aprimorar as informações sobre as estatais federais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990015**

EMENTA

Busca promover transparência e rastreabilidade sobre as emendas de bancada não impositivas e sobre o processo de indicação de seus beneficiários

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5, Inciso II, Alínea b

TEXTO PROPOSTO

Incluam novos parágrafos 6º e 7º ao art. 87 do Projeto de Lei n° 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 87. A garantia de execução das dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 com RP 7 compreenderá, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no art. 166, § 13 e § 18, da Constituição.

.....

§ 6º Toda programação incluída ou acrescida à LOA proveniente de emendas de bancada que não apresentar indicador de resultado primário RP7 deverá conter informação em atributo gerencial específico que permita a identificação da bancada proponente.

§ 7º Todas as comunicações relativas ao processo de indicação de ações e beneficiários das emendas originadas de bancada, quer internamente ao Congresso Nacional, quer entre este, suas instâncias e o Poder Executivo, independentemente do resultado primário associado, deverão ser disponibilizadas na íntegra em transparência ativa no sítio eletrônico da respectiva Casa do Congresso Nacional e no Portal de Transparência do governo federal.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é uma sugestão da Transparência Brasil e busca promover transparência e rastreabilidade sobre as emendas de bancada não impositivas e sobre o processo de indicação de seus beneficiários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990016**

EMENTA

Dispõe que ato da Controladoria-Geral da União estabelecerá os critérios mínimos para padronização dos dados sobre o Sistema S

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 161, § 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua novo parágrafo 4º ao artigo 161 do Projeto de Lei n° 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 161. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo e destinatárias de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, nos respectivos sítios eletrônicos, em local de fácil visualização.

.....

§ 4º Ato da Controladoria-Geral da União estabelecerá os critérios mínimos para padronização dos dados referidos no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é uma sugestão da Transparência Brasil e busca aprimorar as informações sobre os conselhos profissionais e serviços sociais autônomos

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990017**

EMENTA

Prevê que o Diário Oficial da União deverá ser publicado em formato aberto, estruturado e legível por máquina.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Art 157, § 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua novo artigo 157-A ao Projeto de Lei n° 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 157-A. O Diário Oficial da União deverá ser publicado em formato aberto, estruturado e legível por máquina.

Parágrafo único. Os dados e publicações realizadas no Diário Oficial da União são de utilização livre e irrestrita por qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, podendo serem utilizados e reproduzidos para quaisquer finalidades não expressamente vedadas por lei.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é uma sugestão da Transparência Brasil e busca garantir a publicação do Diário Oficial da União em formato aberto.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990018**

EMENTA
Proíbe a utilização de recursos federais para a construção, reforma, aluguel ou manutenção de salas VIP em aeroportos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se novo inciso XVII e novo § 11 ao art. 18 do Projeto de Lei n° 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 18 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

.....

XVII - Construção, reforma, locação ou manutenção de “Salas VIP” em aeroportos

.....

§ 11. A vedação disposta no inciso XVII se aplica a novas contratações, e a aditivos e renovações de eventuais contratos existentes.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda busca proibir a utilização de recursos federais para a construção, reforma, aluguel ou manutenção de salas VIP em aeroportos, uma vez que tais estruturas não atendem ao interesse público nem se relacionam com a prestação de serviços essenciais à população. A destinação de verbas da União para esse tipo de despesa representa privilégio indevido a determinadas autoridades, em detrimento das reais prioridades do país, como saúde, educação, segurança e infraestrutura de uso coletivo.

Recentemente, foi noticiado que o Tribunal Superior do Trabalho estaria construindo uma sala VIP no aeroporto de Brasília, o que evidencia o risco de proliferação desse tipo de gasto. Em um cenário de forte restrição fiscal, é inaceitável que recursos públicos sejam direcionados a espaços exclusivos e elitizados, que beneficiam poucos e não trazem retorno social. A medida proposta reforça a necessidade de zelar pela austeridade, pelo uso racional do dinheiro público e pela igualdade no acesso aos serviços oferecidos pelo Estado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990019**

EMENTA

Aprimora a transparência a respeito das empresas que recebem benefícios fiscais.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 159, § 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua novo artigo 159-A ao Projeto de Lei n° 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 159-A. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda incluirá na ferramenta pública de consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, junto ao cadastro da pessoa jurídica, campo onde conste a relação de benefícios de natureza tributária da qual a entidade seja beneficiária, indicando:

I - a espécie do benefício;

II - a base legal do benefício fiscal; e

III - o exercício fiscal a partir do qual a fruição do benefício foi reconhecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, considera-se benefício fiscal a renúncia, a isenção, a redução de alíquota, a redução da base de cálculo, o crédito fiscal, a dedução, o abatimento, a adesão a programa de recuperação fiscal e a anistia.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é uma sugestão da Transparência Brasil e busca aprimorar a transparência a respeito das empresas que recebem benefícios fiscais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38990020**

EMENTA

Busca promover transparência e rastreabilidade sobre as emendas de comissão não identificadas com RP 8 e sobre o processo de indicação de seus beneficiários.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88, § 4

TEXTO PROPOSTO

Incluam novos parágrafos 5º e 6º ao art. 87 do Projeto de Lei n° 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 88. Constarão da Lei Orçamentária de 2026 as programações oriundas de emendas de iniciativa de comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional para a execução de políticas públicas de interesse nacional ou regional, até o montante previsto no art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

.....

§ 5º Toda programação incluída ou acrescida à LOA proveniente de emendas de comissão que não apresentar indicador de resultado primário RP8 deverá conter informação em atributo gerencial específico que permita a identificação da comissão proponente.

§ 6º Todas as comunicações relativas ao processo de indicação de ações e beneficiários das emendas originadas de comissão, quer internamente ao Congresso Nacional, quer entre este, suas instâncias e o Poder Executivo, independentemente do resultado primário associado, deverão ser disponibilizadas na íntegra em transparência ativa no sítio eletrônico da respectiva Casa do Congresso Nacional e no Portal de Transparência do governo federal.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é uma sugestão da Transparência Brasil e busca promover transparência e rastreabilidade sobre as emendas de comissão não identificadas com RP 8 e sobre o processo de indicação de seus beneficiários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39000001**

EMENTA

Fundo Nacional de Saúde permitir contra partidas das prefeitura

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferido pelo Ministério da Saúde aos Estados, Distrito Federal ou Municípios, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada por conta do próprio ente federativo interessado.

JUSTIFICATIVA

O artigo repete a determinação constante da portaria de consolidação numero 6, artigo 659.
Mesmo tendo esta portaria o ministério não permite que os prefeituras de contra partida para comprar equipamentos superiores que eles disponibilizam no cardápio oferecido aos entes federados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3900 - Adriano do Baldy	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**20980001**

EMENTA

Embrapa - Meta

PROGRAMA

2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO

0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	484

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.
Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.
A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.
Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.
O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2098 - Afonso Hamm	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20980002**

EMENTA

Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Seção III - Das demais despesas ressalvadas
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.

O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2098 - Afonso Hamm	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2098 - Afonso Hamm	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20980003**

EMENTA
Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2098 - Afonso Hamm	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20980004**

EMENTA
Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2098 - Afonso Hamm	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**43940001**

EMENTA

Emenda de META - Exército

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	70

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda fundamenta-se no Plano Plurianual 2024–2027 (Lei nº 14.802/2024), que contempla, no Anexo III – Programas Finalísticos, o Programa 6112 – Defesa Nacional. Esse programa tem como propósito central o fortalecimento das capacidades militares voltadas à defesa da soberania, da integridade territorial e dos interesses estratégicos do Brasil. No escopo do referido programa, destaca-se o Objetivo Específico 0100 – Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território nacional, associado ao indicador "Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro". Esse indicador estabelece como meta a realização de, no mínimo, 70% das ações previstas até o encerramento do ciclo do atual Plano Plurianual, refletindo o compromisso com a efetividade do planejamento estratégico da Força Terrestre. A inclusão da presente meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 contribui para o alinhamento entre a programação orçamentária anual e os objetivos de médio prazo definidos no PPA. Além disso, reforça o papel do Exército Brasileiro na consolidação da capacidade operacional da Força, essencial para assegurar a presença ativa e estruturante do Estado em áreas de interesse nacional prioritário.

Nesse contexto, cabe destacar que o Exército Brasileiro (EB) é uma das instituições permanentes e essenciais do Estado brasileiro, estruturado com base na hierarquia e na disciplina. Apolítico e apartidário, o EB é responsável pela defesa da Pátria, pela garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, pela preservação da lei e da ordem, conforme previsto no art. 142 da Constituição Federal. Em um cenário global caracterizado por instabilidade, competição geopolítica, avanços tecnológicos disruptivos e riscos transnacionais — como conflitos armados, catástrofes ambientais e fluxos informacionais que desafiam fronteiras —, o Exército deve estar permanentemente pronto para o cumprimento de suas missões constitucionais, garantindo a soberania nacional, a segurança da população e a proteção das riquezas e valores do povo brasileiro.

Com presença capilarizada em todo o território nacional, o Exército desempenha papel estratégico na proteção da soberania, na preservação da integridade territorial, na integração de áreas isoladas, no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços e no apoio à população em situações de calamidade pública. Além de sua dimensão militar, a Força Terrestre possui destacada atuação social, ambiental e econômica. Em regiões como a Amazônia Legal — onde as dificuldades logísticas e a ausência do Estado são mais evidentes —, o Exército frequentemente representa a única presença institucional permanente, promovendo segurança, desenvolvimento e cidadania. Essa atuação se concretiza em emergências, operações de Garantia da Lei e da Ordem, defesa civil e proteção ambiental, contribuindo diretamente para a estabilidade nacional.

Ademais, por meio de seus Programas Estratégicos, o EB impulsiona a Base Industrial de Defesa (BID), promovendo a nacionalização de tecnologias críticas, a geração de empregos qualificados e a difusão de inovações com uso dual. O desenvolvimento sustentável, sobretudo na região amazônica, é um compromisso crescente da Força, que busca integrar proteção ambiental e desenvolvimento nacional, respeitando os limites de suas atribuições constitucionais.

Nesse contexto abrangente, a atuação do Exército Brasileiro é particularmente significativa em áreas estratégicas, como:
- Presença soberana e contínua do Estado em regiões remotas e fronteiriças, reforçando a integração nacional;
- Proteção de recursos naturais estratégicos, especialmente na Amazônia e na extensa faixa de fronteira terrestre, com 16.886 km;
- Combate a ilícitos transfronteiriços, como tráfico de drogas, armas, contrabando e crimes ambientais;
- Resposta ágil e eficaz a emergências e catástrofes, respaldada por reconhecida capacidade logística e atuação coordenada com a Defesa Civil;
- Estímulo à economia nacional, mediante aquisição de produtos e serviços locais, fortalecimento da BID e nacionalização de tecnologias sensíveis.

A concretização desses objetivos decorre de planejamento estratégico rigoroso e da alocação eficiente de recursos, com foco no fortalecimento da capacidade operacional e na entrega de benefícios tangíveis à sociedade. Esses benefícios incluem:
- Desenvolvimento nacional, com geração de empregos, aumento da renda, fortalecimento da BID e capacitação da mão de obra;
- Apoio à segurança pública, por meio da interoperabilidade com órgãos civis e da presença estatal em áreas de maior vulnerabilidade;
- Promoção da paz social, assegurada pela presença da Força nas áreas mais distantes, pela proteção de infraestruturas estratégicas e pela prevenção de crises;
- Estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, com articulação entre institutos militares, universidades e centros tecnológicos;
- Fortalecimento da dissuasão contra ameaças externas, com incremento da capacidade operacional, reestruturação de tropas e domínio de tecnologias militares avançadas;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4394 - Alan Rick	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

- Projeção internacional, apoiando a política externa brasileira, elevando o prestígio do país e contribuindo para ações humanitárias e de paz sob a égide de organismos internacionais.

Para alcançar esses objetivos, o EB consolidou a implantação do Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE), conjunto integrado de programas que fornecem as capacidades necessárias ao pleno cumprimento das missões constitucionais da Força e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa. A implementação desses programas transforma o Exército em consonância com seu Planejamento Estratégico, assegurando ganhos não apenas institucionais, mas também para o Estado brasileiro e a sociedade como um todo. Entre os benefícios gerados, destacam-se o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, o desenvolvimento de tecnologias duais, a geração de empregos, a consolidação da paz social, o reforço da segurança pública e o aumento da projeção internacional do Brasil.

Principais Programas e Projetos Estratégicos do EB

1. Forças Blindadas

O Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas, que integra o PAC do Governo Federal, tem a finalidade de contribuir para a transformação das Brigadas Blindadas e Mecanizadas do Exército Brasileiro, com a obtenção coordenada de meios blindados de combate sobre rodas e sobre lagartas, impulsionando a Base Industrial de Defesa Brasileira pela aquisição de Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

No escopo desse Programa, encontra-se a Nova Família de Blindados sobre Rodas (NFBR) composta por viaturas blindadas leves 4X4, viaturas blindadas médias 6X6 e 8X8, viatura obuseiro autopropulsada sobre rodas 155 mm e a modernização da viatura CASCAVEL. Além disso, a revitalização do Blindado sobre Lagartas LEOPARD 1A5 BR e a aquisição de novas viaturas blindadas de combate sobre lagartas, integradas aos Sistemas de Armas, de Proteção e de Comando e Controle.

O Programa é composto, ainda, pelos projetos de pesquisa e desenvolvimento de material de emprego militar, bem como por ações complementares, infraestrutura e preparo, adequando as organizações militares para o recebimento dos novos materiais de emprego militar e contribuindo para a formação de operadores e mecânicos.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,07 %, perfazendo um total acumulado de 14,32% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 30.585.160.000,00.

2. ASTROS

O Programa Estratégico do Exército Astros, que também que integra o PAC do Governo Federal, tem por objetivo dotar a Força Terrestre com um sistema de apoio de fogo estratégico de longo alcance e elevada precisão, capaz de empregar toda a família de foguetes Astros e mísseis táticos de cruzeiro, além de implantar a estrutura física do Forte Santa Bárbara para a Artilharia de Mísseis e Foguetes, em Formosa (GO). É integrado por projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisição e modernização de viaturas e de construções de instalações, que contribuem para equipar a Força Terrestre e gerar novas capacidades dissuasórias.

Os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento envolvem a concepção, o desenvolvimento e o fornecimento de um míssil tático de cruzeiro e de foguetes guiados; um Sistema Integrado de Simulação, desenvolvido com a Universidade Federal de Santa Maria; e o Sistema Transportável de Rastreio de Engenhos em Voo.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,56%, perfazendo um total acumulado de 63,11% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 2.435.000.000,00.

3. SISFRON

O Programa Estratégico do Exército SISFRON, mais um programa do EB inserido no PAC, objetiva proporcionar ao Exército Brasileiro os meios necessários de monitoramento e controle para operação na faixa de fronteira terrestre brasileira. Destina-se ao sensoriamento, ao apoio às operações e à decisão, a fim de permitir a atuação de forma efetiva nas áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul. Coopera, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do país, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,86%, perfazendo um total acumulado de 19,75% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 15.100.000.000,00 (valor reajustado na revisão do PPA 2024-2027).

4. Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex), também englobado pelo PAC, está alinhado à Estratégia Nacional de Defesa (END) na medida em que esta estabelece que a Força Terrestre seja constituída por meios modernos e por efetivos muito bem adestrados; que as Brigadas do Exército sejam flexíveis e possuam mobilidade tática e estratégica, dispondo de meios para deslocamento por terra, água e ar. A mobilidade, como componente do imperativo de flexibilidade, impõe o emprego de veículos terrestres e de meios aéreos de combate e de transporte.

O Prg EE Av Ex tem em seu escopo os seguintes projetos: Capacidade de Manobra; Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP); Simulação Av Ex; Sistema de Armamento Axial e Imageamento para Helicópteros (SiAAIH); Capacidade de Ataque; e Capacidade de Transporte Logístico. Além disso, possui as seguintes Ações Complementares: Modernização dos helicópteros HÁ-1ª FENNEC e HM-1ª Pantera K2; Comando e Controle Av Ex; e Infraestrutura Av Ex.

5. Defesa Antiaérea

O Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea está organizado com o objetivo de recuperar capacidades já existentes, bem como obter novas capacidades de defesa antiaérea de baixa, média e grande alturas, modernizando as organizações militares de Artilharia Antiaérea da Força Terrestre.

O Programa foi estruturado para viabilizar a participação da indústria nacional de defesa, atribuindo grande importância para a transferência de tecnologia de produtos de defesa ainda não acessíveis no País, com a assimilação de novas capacidades e contribuindo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4394 - Alan Rick	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

para o incremento dos postos de trabalho de alta qualificação no Brasil.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,72%, perfazendo um total acumulado de 13,98% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 4.130.148.934,00.

6. Defesa Cibernética:

Em 2008, a Estratégia Nacional de Defesa (END) estabeleceu três setores estratégicos para a Defesa nacional: o nuclear, o espacial e o cibernético. Nesse diapasão, o Ministério da Defesa atribuiu a responsabilidade pelo desenvolvimento do setor cibernético ao Exército Brasileiro (EB), sob a coordenação do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), sediado em Brasília (DF).

O ComDCiber é um Comando Operacional Conjunto, integrante da Estrutura Regimental do Exército e subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT). A partir da sua ativação, em 15 de abril de 2016, os encargos de coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), passaram a ser executados por esse Comando.

A fim de atingir os objetivos estratégicos traçados para esse setor de defesa, foram criados o Programa de Defesa Cibernética na defesa Nacional (PDCDN), do MD, e conduzido pelo exército por intermédio do ComDCiber, e o Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética (PEEDCiber), que têm logrado êxito no desenvolvimento das capacidades cibernéticas do País.

A Defesa Cibernética possui alta prioridade no EB, constando do seu Plano Estratégico (PEEx), com o objetivo específico de: atuar no espaço cibernético com liberdade de ação. Esse propósito caracteriza-se pelo conjunto de ações defensivas e ofensivas, no contexto de um planejamento operacional militar, podendo agir, também, colaborativamente, para retomar o controle e a atuação de setores vitais do Estado brasileiro, no caso de perda da qualidade ou mesmo interrupção de um serviço, decorrente de um ataque cibernético, em particular no que se refere às infraestruturas críticas estratégicas nacionais.

7. Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP)

O Programa de Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP) tem por objetivo dotar as organizações militares do Exército Brasileiro de sistemas e materiais de emprego militar para manter a permanente capacidade operacional, por meio da substituição de materiais e sistemas defasados tecnologicamente ou no final de seu ciclo de vida, da melhoria dos equipamentos individuais e coletivos do combatente e da efetividade da sustentação logística dos meios militares terrestres.

Para alcançar o objetivo planejado, o escopo do programa contempla a obtenção, a pesquisa, o desenvolvimento e a modernização dos sistemas e materiais de emprego militar buscando, no que couber, a interoperabilidade logística com as demais Forças.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 0,38%, perfazendo um total acumulado de 8,39% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 20.900.000.000,00.

8. Amazônia Protegida

Alinhado à concepção Estratégica do Exército, o Programa Amazônia Protegida é responsável pela gestão de um portfólio de projetos e ações complementares, voltadas para atender as demandas estratégicas do Exército na área da Amazônia, sob a coordenação do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Norte (CMN). Alinhado à Concepção Estratégica do Exército, o programa realiza a implantação, reestruturação, modernização e aperfeiçoamento das infraestruturas das Organizações Militares, contribuindo diretamente para o fortalecimento das capacidades operacionais da Força Terrestre.

Além de seu foco na capacitação militar, o Programa Amazônia Protegida desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar social, beneficiando comunidades indígenas, ribeirinhas e a família militar com ações que visam melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável na região. Por meio dessas iniciativas, o programa apoia a preservação da soberania brasileira na Amazônia, integrando a defesa nacional com a preservação ambiental e o respeito aos direitos dos povos indígenas.

As ações do Programa Amazônia Protegida são realizadas de maneira integrada e sinérgica com o Programa Calha Norte do Ministério da Defesa e outras iniciativas estratégicas do Exército, ampliando o impacto positivo na geração de capacidades operacionais e na oferta de benefícios sociais para a população brasileira.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 29.709.458,00, sendo executados (Empenhado) R$ 29.709.458,00.

9. Sentinela da Pátria

O Programa Estratégico do Exército Sentinela da Pátria trabalha de forma sistêmica com os demais programas do Portfólio Estratégico do Exército, buscando contribuir para a geração de capacidades militares nos Grandes Comandos, nas Grandes Unidades e nas organizações militares por intermédio da implantação, da transformação ou do reposicionamento, por transferência de sede, de unidades.

O Programa Sentinela da Pátria, alinhado à Concepção Estratégica do Exército, busca fortalecer as capacidades operacionais da Força Terrestre em todo o território nacional, exceto na Região Amazônica, priorizando a adequação da infraestrutura das Organizações Militares. Por meio da modernização e reestruturação das instalações, garante a presença estratégica do Exército, contribuindo para a defesa da soberania e integridade do país.

Além da capacitação militar, o programa também se preocupa com o bem-estar da família militar, promovendo ações que visam melhorar sua qualidade de vida, reconhecendo a importância do apoio familiar para o sucesso das missões, como por exemplo, construção de PNR e instalações de saúde. Com um compromisso firme com a defesa da pátria, o bem-estar de seus integrantes e a adequação de sua infraestrutura, o Programa Sentinela da Pátria se consolida como um pilar fundamental para o Empenhado fortalecimento do Exército Brasileiro, garantindo sua prontidão para enfrentar os desafios do século XXI.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 67.990.328,00, sendo executados (Empenhado) R$ 67.990.327,99.

10. LUCERNA

O Prg EE LUCERNA tem o objetivo de transformar o Sistema de Inteligência do Exército, incrementando sua capacidade de obtenção e análise de dados, adaptando e/ou criando organizações militares (OM) vocacionadas para a Inteligência de Combate, este

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4394 - Alan Rick	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

programa enquadra três projetos: ARES, ATENA e HERMES.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 4.616.049,00, sendo executados (Empenhado) R$ 4.617.391,58.

11. Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT)

O Programa Estratégico do Exército Modernização do Sistema Operacional Militar Terrestre foi criado com o objetivo central de modernizar o sistema operacional do Exército Brasileiro, com foco no preparo e emprego da Força Terrestre. O programa visa alcançar esse objetivo por meio de diversas ações, como o aperfeiçoamento do preparo da tropa, a modernização do canal técnico-operacional, a implantação de centros de adestramento e de um sistema de gestão do preparo, bem como a modernização do Sistema de Emprego da Força Terrestre com a normatização do emprego em diferentes tipos de operações.

O Prg EE SISOMT também busca aprimorar a gestão das Forças de Prontidão Operacional (FORPRON) com recursos adequados e desenvolver um sistema para gerenciar informações operacionais. Essas ações integradas visam fortalecer a capacidade do Exército de responder prontamente a diferentes situações, melhorando o adestramento das FORPRON para garantir a segurança nacional e contribuir para a paz social.

Além dos benefícios diretos para o Exército, o Prg EE SISOMT também impacta positivamente o Estado e a Sociedade. O programa promove o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento tecnológico nacional. A modernização do sistema operacional terrestre também aumenta a capacidade de dissuasão do país, contribuindo para a estabilidade regional. Ademais, o programa reforça a projeção internacional do Exército Brasileiro, demonstrando seu compromisso com a modernização e a excelência em suas operações.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 982.562,00, sendo executados (empenhado) R$ 982.560,84.

12. Sistema Logístico Militar Terrestre (SLMT)

O Programa Estratégico do Exército Sistema Logístico Militar Terrestre destina-se a modernizar a logística no âmbito do Exército. Para isso, criou-se a Rede Logística Estratégica do Exército composta por Pontos Nodais Logísticos (Hubs), posicionados em regiões de interesse estratégico para a Força Terrestre.

Esta concepção nova proporciona flexibilidade e resiliência em benefício da prontidão e sustentação logísticas, de modo a atender, com efetividade e oportunidade as demandas do preparo e emprego da Força Terrestre em qualquer situação, no atual e futuro cenário complexo, com incertezas próprias dos conflitos que a nação deve superar, tudo em benefício da sociedade brasileira e a paz social.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 3.707.515,00, sendo executados (Empenhado) R$ 3.707.515,00.

13. Sistema Educação, Cultura e Desporto (PENEC)

O Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação, Cultura e Desporto do Exército tem como objetivo central atualizar e qualificar o Sistema de Educação e Cultura do Exército Brasileiro, preparando o militar para os desafios da Era do Conhecimento e as novas demandas do Processo de Transformação do Exército. Para alcançar esse objetivo, o Programa foca no desenvolvimento de novas competências, na cultura de inovação, no pensamento crítico e na formação de líderes, buscando profissionalizar a Força e prepará-la para atuar em um ambiente cada vez mais complexo e dinâmico.

O Prg EE PENEC também prevê ações para modernizar o ensino, como construção e a adequação da infraestrutura dos estabelecimentos de ensino. Além disso, o Programa busca preservar e divulgar a cultura institucional, fortalecendo valores, deveres e ética militar, essenciais para a coesão e o espírito de corpo da Força.

As contribuições do Prg EE PENEC vão além do âmbito militar, impactando positivamente o Estado e a Sociedade. O Programa busca desenvolver capacidades que permitam ao Exército cumprir suas missões com eficiência e determinação, conforme previsto na Política de Defesa Nacional. Além disso, o Prg EE PENEC promove a sistematização da preservação da memória e tradições, o incremento na internalização, pelo público interno, dos valores morais, deveres e ética, a adequação da qualificação de pessoal e a sistematização da educação preparatória e assistencial, fortalecendo a imagem institucional e a relação com a sociedade.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 26.774.780,78, sendo executados (empenhado) R$ 26.757.041,27.

CONCLUSÃO

Nos últimos anos, o Exército Brasileiro tem enfrentado significativa perda de capacidade de investimento e custeio, especialmente no âmbito das despesas discricionárias, afetadas por sucessivas restrições orçamentárias. Essa limitação compromete diretamente a manutenção da prontidão permanente da Força Terrestre, a continuidade das atividades essenciais de preparo e o funcionamento regular das organizações militares. O atual cenário impõe riscos concretos à sustentabilidade dos meios militares e à execução de programas estruturantes — como o SISFRON, Forças Blindadas, ASTROS e Aviação — que são fundamentais para a transformação da Força, a garantia da soberania nacional e a proteção das fronteiras e áreas estratégicas. Esses programas também impulsionam o desenvolvimento do Brasil ao fortalecer a Base Industrial de Defesa, fomentar a inovação tecnológica, promover a geração de empregos e estimular a nacionalização de tecnologias sensíveis. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para assegurar a presença ativa do Estado em todo o território nacional, garantir a dissuasão em regiões de interesse estratégico — como a Amazônia Legal — e manter o Brasil preparado para responder com eficácia aos desafios do cenário geopolítico contemporâneo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4394 - Alan Rick	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**43940002**

EMENTA

Embrapa - Meta

PROGRAMA

2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO

0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	484

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal. Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo. A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo. Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros. O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4394 - Alan Rick	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**43940003**

EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA DE META

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0236 - Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Aeronáutica	83.61

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
15 - índice numérico	Sim

JUSTIFICATIVA

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, cujas responsabilidades estão estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Complementar nº 97/1999, alterada pelas Leis Complementares nº 117/2004 e nº 136/2010.

Com fundamento nesse arcabouço legal, o Comando da Aeronáutica (COMAER) realiza diversas atividades, das quais destacamos:

• prover a segurança da navegação aérea brasileira, operando com sucesso uma estrutura integrada e única de controle do tráfego aéreo (SISCEAB) e de defesa do espaço aéreo (SISDABRA), em proveito da circulação aérea geral e da circulação operacional militar, respectivamente, bem como gerenciar ações de busca e salvamento (SAR - Search and Rescue), em suporte à segurança da navegação aérea no país;

• desenvolver e comercializar tecnologias para navegação aérea e espacial, além de pesquisar e certificar equipamentos aeroespaciais, por intermédio da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil (ALADA), nova empresa estatal brasileira focada em projetos aeroespaciais, atuando como subsidiária da empresa pública NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S/A e vinculada ao Ministério da Defesa;

• operar o Correio Aéreo Nacional, realizando missões de integração nacional voltadas para as regiões mais longínquas do território nacional, em especial na região Norte e fronteira Oeste, engajando-se à orientação governamental de somar forças com o propósito de minorar o sofrimento das populações mais carentes, assistindo-as com os meios possíveis de acelerar seu desenvolvimento na direção da cidadania plena; e

• preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas proibidas, armas, munições e passageiros ilegais, dentre outras.

Sendo assim, sinteticamente a Missão da Força Aérea Brasileira (FAB) é "MANTER A SOBERANIA DO ESPAÇO AÉREO E INTEGRAR O TERRITÓRIO NACIONAL, COM VISTAS À DEFESA DA PÁTRIA.".

Desde sua criação, em 1941, o COMAER tem exercido atividades em proveito da manutenção da soberania nacional, em benefício direto à sociedade brasileira e ao desenvolvimento do País.

Considerando as dimensões continentais do Brasil, a Força Aérea, cujas características lhe permitem estar rapidamente presente em pontos de difícil acesso do território nacional, faz uso de seus recursos humanos e máquinas, com suas competências e tecnologias, profissionalismo e qualidade, para participar da vida da sociedade em todos os rincões do País, nas mais diversas oportunidades, abaixo destacadas:

• nas asas dos seus aviões e helicópteros, a FAB fortalece a presença do Estado ao participar de campanhas de vacinação, contribuindo, por exemplo, para a redução dos índices de mortalidade infantil; ao transportar órgãos e tecidos, ajudando a salvar vidas humanas; ao cumprir Missões de Misericórdia, socorrendo enfermos que moram distante dos grandes centros; ao transportar urnas eleitorais, garantindo o exercício da cidadania por toda população brasileira; ao apoiar a defesa civil em calamidades públicas, levando conforto e ajuda humanitária, concorrendo para salvar vidas; ao combater incêndios florestais, cooperando com a preservação do meio ambiente; ao buscar e resgatar pessoas acidentadas ou perdidas em mares, matas e montanhas, salvando vidas e levando conforto aos familiares; dentre outras ações;

• nos valores e na bravura de seus combatentes, a FAB contribui com a segurança pública do País, ao participar de ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), preservando a ordem pública e a integridade da população e garantindo o funcionamento regular das instituições nacionais;

• nos pátios dos seus quartéis, a FAB revigora a sociedade ao transmitir aos jovens valores fundamentais, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a honra, a dignidade humana, a honestidade, o comprometimento, a integridade e a coragem, preparando gerações futuras para o engrandecimento da Nação;

• nas ondas eletromagnéticas produzidas por seus radares e antenas, a FAB proporciona voos seguros e ordenados a milhares de tripulantes e passageiros que cruzam os céus do Brasil ao prover a segurança e o gerenciamento da navegação aérea, integrando o País e permitindo seu desenvolvimento econômico, dentre outros benefícios; e

• nos laboratórios das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT's) da FAB, capacita talentos ao incentivar pesquisas que propiciarão o desenvolvimento de tecnologias de alto valor agregado, contribuindo diretamente para o incremento do parque industrial brasileiro.

No intuito de cumprir a sua Missão Institucional, bem como as suas atribuições subsidiárias, o Comando da Aeronáutica gerencia um portifólio de programas e projetos, no qual elencamos a aquisição de aeronaves e sistemas bélicos, o desenvolvimento de equipamentos de emprego dual, dentre outros projetos. Para a efetiva implementação deste portifólio é imperativo o estabelecimento de Prioridades e Metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fins viabilizar a alocação de recursos orçamentários e financeiros destinados ao

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4394 - Alan Rick	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Comando da Aeronáutica.
A fim de exemplificar esse portifólio, segue uma lista dos principais projetos em andamento na FAB:
1) Projeto F-X2
Descrição do projeto: desenvolvimento e aquisição da aeronave Gripen NG, sendo 28 monopostos (F-39 E) e 08 bipostos (F-39 F), 02 simuladores de voo e estações de planejamento, suporte logístico e equipamentos necessários à operação inicial da aeronave. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
2) Projeto KC-390
Descrição do projeto: aquisição de 19 aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo, fornecimento de itens da Lista de Aprovisionamento Inicial (LAI) e de equipamentos de apoio. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
3) Projeto H-XBR
Descrição do projeto: aquisição de 47 helicópteros de médio porte para as Forças Armadas, sendo 15 para o Exército, 15 para a Marinha e 17 para a Força Aérea. Os vetores serão aplicados em ações de Busca e Salvamento, Evacuação aeromédica e Cívico-Sociais, bem como na Integração Nacional. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
4) Projeto T-HX
Descrição do projeto: aquisição de 27 helicópteros de pequeno porte para instrução aérea básica, sendo 15 para a Marinha e 12 para a Força Aérea. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
5) Projeto Lessonia
Descrição do projeto: aquisição de um Sistema Espacial de sensoriamento remoto radar de órbita baixa.
6) Projeto IFFM4BR
Descrição do projeto: desenvolver os principais componentes do Sistema Identification Friend or Foe (IFF) Modo 4 Nacional até a prontidão tecnológica suficiente para que a Base Industrial de Defesa (BID) possa iniciar a integração, industrialização e produção licenciada para operação inicial do sistema.
7) Projeto LinkBr2
Descrição do projeto: prestação de serviços e fornecimento de bens necessários para o desenvolvimento, a integração, a validação e o fornecimento de um sistema tático de enlace de dados baseado no conceito operacional do Sistema de Comunicações por Enlaces Digitais da Aeronáutica e que contenha o protocolo LINK-BR2.

CONCLUSÃO
Por oportuno, vale ressaltar que a não inclusão do Objetivo Específico 0236 no Anexo VIII - Prioridades e Metas da LDO acarretará em prejuízos a Base Industrial de Defesa (BID), impedindo-a de cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como impelindo o COMAER a descumprir o disposto na Estratégia Nacional de Defesa (END), instituída pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas edições posteriores. Finalmente, o Objetivo Específico 0236 contempla projetos em execução, que estão inseridos nas prioridades dispostas no Inciso IV, do Art. 3º da Lei nº 14.802, de 10/01/2024, que instituiu o PPA 2024-2027, tendo em vista fazerem parte do eixo Inovação para a Indústria de Defesa do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4394 - Alan Rick	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43940004**

EMENTA
Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4394 - Alan Rick	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43940005**

EMENTA
Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4394 - Alan Rick	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43940006**

EMENTA

Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4394 - Alan Rick	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4394 - Alan Rick	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36300001**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:
O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• Segurança e Redução de Custos com Seguros:
A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:
O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• Investimento em Tecnologia e Inovação:
Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:
O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3630 - Alberto Fraga	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão:
A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3630 - Alberto Fraga	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36300002**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T9 - PROSUB e PNM - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir da assinatura desses documentos de mais alto nível, foram firmados contratos comerciais, cujos valores totalizam aproximadamente R$ 54 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencional com Propulsão Nuclear Brasileiro - SCPN “Álvaro Alberto”, que, além de evidenciar um salto na capacidade de Defesa, com maior autonomia, raio de ação e velocidade, também colocará o País em outro patamar tecnológico, conferindo ao Brasil o domínio de tecnologia que não se compra, mas se conquista. Ressalta-se que o desenvolvimento da produção do combustível e do sistema de propulsão nuclear está sendo conduzido integralmente pelo Brasil e possui emprego dual, levando benefícios a toda sociedade, diante do domínio da tecnologia nuclear. O Programa engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino “Riachuelo”, lançado ao mar em dezembro de 2018 e o último “Angostura” previsto para 2024.

Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN. Releva mencionar que o PROSUB se pauta riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Nesse setor, a MB busca: (i) aprimorar o desenvolvimento da tecnologia nuclear para fins pacíficos; (ii) concluir, no que diz respeito a construção do submarinho convencional de propulsão nuclear, a completa nacionalização e o desenvolvimento em escala industrial do ciclo do combustível nuclear; (iii) aumentar a capacidade de utilização da energia nuclear em amplo espectro de atividades de uso pacífico; e (iv) incrementar a capacidade de prover a defesa nuclear.

Nesse contexto, e indissociável do PROSUB, apresenta-se o PNM. Trata-se de Programa que está amplamente integrado as cadeias produtivas do parque industrial do estado de São Paulo, além de contar com a participação das universidades daquele estado, demonstrando sua capacidade de promover o arrasto tecnológico perene. Atualmente, o valor global desse Programa é de aproximadamente R$ 6,8 bilhões e que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PROSUB e o PNM vêm demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I), acadêmico e de produção, gerando emprego e renda (diretos e indiretos) a mais de 50 mil brasileiros. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, como do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso dual, não restrito aos objetivos militares (Ex. radiofármacos e irradiação de alimentos). Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa para matriz energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino convencional com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos em seus cronogramas e demandaram a realização de constantes negociações,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3630 - Alberto Fraga	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

resultando em custos adicionais significativos, devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias. Além disso, uma vez que esses Programas estão incluídos no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC, contribuirão com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3630 - Alberto Fraga	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36300003**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

JUSTIFICATIVA
A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3630 - Alberto Fraga	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36300004**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) “Classe Riachuelo” e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.
Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).
A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR “Classe Riachuelo” de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas – Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.
Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB).
A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).
Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portifólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3630 - Alberto Fraga	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3630 - Alberto Fraga	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36300005**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrulha de 500 toneladas e seis Navios-Patrulha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.
A construção dos NPa e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.
Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R$ 5 bilhões e está incluído no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3630 - Alberto Fraga	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42930001**

EMENTA

Dep. Albuquerque LDO - Individual - Impositividade de emenda de comissão

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88

TEXTO PROPOSTO

É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais (RP6) e de bancada estadual (RP7), bem como das programações decorrentes de emendas de comissão permanente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, nos valores aprovados pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), tem o objetivo de tornar impositiva as programações da lei orçamentária inseridas por meio de emendas de comissão que passariam a ser regulamentadas em conformidade com o modelo adotado para as emendas individuais e as bancadas dos Estados e do Distrito Federal. As comissões das casas legislativas dos congresso nacional, vêm ganhando contornos cada vez mais destacados no aprimoramento das políticas públicas do país. Nada mais natural que suas emendas ganhem por consequente forma normativa mais robusta para concretizar essas opções políticas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4293 - Albuquerque	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42930002**

EMENTA

Dep. Albuquerque LDO - Individual - Isenção de taxa de operacionalização em município com até 30 mil habitantes em faixa de fronteira na região Norte

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º A dedução de que trata o §7º não se aplicará aos municípios com população inferior a 30.000 (trinta mil) habitantes, localizados em faixa de fronteira da Região Norte.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade assegurar que municípios de pequeno porte, especialmente aqueles com menos de 30 mil habitantes, que enfrentam graves limitações orçamentárias e estruturais, possuindo menor capacidade de arrecadação própria e maior dependência de transferências constitucionais e voluntárias, disponham integralmente dos recursos destinados por todos os tipos de emendas parlamentares. A aplicação da dedução prevista neste dispositivo sobre esses entes compromete a já escassa disponibilidade de recursos, impactando diretamente a manutenção de serviços essenciais como saúde, educação e infraestrutura básica. A presente alteração busca resguardar esses municípios, garantindo que disponham integralmente dos recursos transferidos para atender suas demandas prioritárias. A excepcionalidade para municípios localizados em região de faixa de fronteira na região Norte, deve-se ao fato da situação econômica de tais municípios, que já carecem de recursos para executarem ações essenciais e quando beneficiada de aporte de valores de emendas, ainda perdem parte dos recursos como taxa de operacionalização. Entendemos que para estes municípios, que em maioria tem os Índices de Desenvolvimento Humanos (IDHs) mais baixos do país, é necessária essa exceção. Além do quê, são regiões que nos últimos 5 anos são prejudicadas com a imigração desenfreada, sobretudo nos estados do Amazonas, Acre e Roraima, e que precisam de recursos para enfrentarem os vários impactos causados nos serviços públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4293 - Albuquerque	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42930003**

EMENTA

Dep. Albuquerque LDO - Individual - Obras inacabadas começadas com recursos próprio

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Fica autorizada a celebração de convênio, termo de parceria ou contrato de repasse para viabilizar o aporte de recursos de transferência voluntária da União destinado à conclusão de obra estruturante iniciada com recurso próprio de outros entes, respeitada a política pública específica de cada órgão gestor.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade incluir o §3º ao Artigo 96, com o objetivo de que obras inacabadas iniciadas com recursos próprios de outros entes que não a União, possam receber aporte de recursos de transferências voluntárias para tal finalidade. Trata-se de uma necessidade, visto que nos últimos anos, pela situação econômica do país e o agravante do aumento de preços de insumos e materiais de construção inflacionados pós pandemia, acarretaram em várias obras paralisadas pelo Brasil. Essas obras, tanto em áreas urbanas quanto rurais, são importante quanto a necessidade de infraestrutura e funcionalidade de atividades econômicas e sociais diversas. São estradas, pontes, pavimentação de ruas, escolas, centros comunitários, centros administrativos, entre outras, que estão paralisadas, e que carecem de reajuste ou novo aporte financeiro para que sejam retomadas. Entre essas obras, grande parte foram iniciadas com recursos próprios pelos entes. Os parlamentares têm interesse de aportar recursos federais, para conclusões dessas obras estruturantes, mas hoje na legislação vigente não temos como assegurar esse aporte, em se tratando de obras que são iniciadas com recursos do próprio ente. Por isso estamos trazendo essa proposta de emenda que muito ajudará os Estados e Municípios nos términos dessas obras assegurando respeito à dignidade e melhor qualidade de vida para a coletividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4293 - Albuquerque	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42930004**

EMENTA

Dep. Albuquerque LDO - Individual - Prioridade de ações e obras em municípios sobrecarregados por fluxo migratórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

TEXTO PROPOSTO

§2º Serão priorizadas, na execução orçamentária, as ações e obras de infraestrutura em regiões de fronteira internacional e o repasse preferencial de recursos a municípios que enfrentem sobrecarga nos serviços públicos em razão de fluxos migratórios de caráter humanitário ou que comprometam significativamente a capacidade de atendimento à população.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), tem o objetivo de priorizar aqueles municípios prejudicados com a migração em massa, como a vincenciada em Roraima, sobrecarregando serviços públicos essenciais, exigindo resposta rápida e direcionada. Ao prever prioridade orçamentária para essas situações, a Lei de Diretrizes Orçamentárias possibilita uma atuação mais eficiente e alinhada às necessidades urgentes dessas regiões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4293 - Albuquerque	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42930005**

EMENTA

Dep. Albuquerque LDO - Individual - Adimplência para municípios com até 65 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO

§3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência de municípios com até 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade incluir o §3º ao Artigo 96, com o objetivo de beneficiar municípios com até 65 (sessenta e cinco) mil habitantes quanto a necessidade de adimplência financeira. Os menores municípios são os que mais sofrem com a falta de recursos, para promover o atendimento da população. Em geral, a melhoria na infraestrutura dos municípios só é possível mediante a transferência de recursos por parte da União. Dessa forma não se justifica que esses recursos não possam chegar ao município, promovendo a melhoria de vida da população, em razão de eventuais inadimplências momentâneas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4293 - Albuquerque	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42930006**

EMENTA

Dep. Albuquerque LDO - Individual - Permite o realinhamento de preços e reprogramação com recursos de transferências especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105

TEXTO PROPOSTO

Art. 105-A. As emendas parlamentares oriundas de transferências especiais poderão ser destinadas, total ou parcialmente, ao realinhamento de preços ou à reprogramação de convênios ou instrumentos congêneres que tenham por objeto obras ou serviços constantes de relação oficial de obras inacabadas ou paralisadas, divulgada pelo Tribunal de Contas da União ou pelos Tribunais de Contas Estaduais, desde que atendidas as exigências legais e comprovada a viabilidade de conclusão do empreendimento.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos na forma prevista no caput dependerá de prévia justificativa técnica e aprovação pelo órgão ou entidade federal concedente, observados os prazos e condições estabelecidos nesta Lei e na legislação específica.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026) visa beneficiar grande parte dos entes federativos que enfrentam a dificuldade de concluir obras paralisadas ou inacabadas, em razão da defasagem dos valores originalmente pactuados. A autorização para que emendas parlamentares oriundas de transferências especiais possam ser aplicadas no realinhamento de preços ou na reprogramação contratual dessas obras, desde que listadas oficialmente pelo Tribunal de Contas da União ou pelos Tribunais de Contas Estaduais, permite o aproveitamento de investimentos já realizados, evita desperdício de recursos públicos e acelera a entrega de benefícios à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4293 - Albuquerque	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42930007**

EMENTA

Dep. Albuquerque LDO - Individual - Simplificação documental para repasses emergenciais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO

§8º. Nos casos de decretação de estado de calamidade público ou de situação de emergência, reconhecidos na forma da lei, em municípios com áreas indígenas afetadas, será permitida a celebração de convênios e instrumentos congêneres com apresentação posterior da documentação complementar exigida, desde que preservadas as normas de controle e fiscalização.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), tem o objetivo de permitir respostas mais ágeis em contextos de crise ou desastre, sobretudo em áreas indígenas, assegurando que a burocracia não retarde a chegada dos recursos emergenciais, sem prejudicar a prestação de contas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4293 - Albuquerque	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28580001**

EMENTA
PROTEÍNA ANIMAL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO
A programação das ações de promoção comercial constantes do Programa Promoção das Exportações e Investimentos, ou de Programa que venha a substitui-lo, deverá alocar no mínimo 30% (trinta por cento) de suas dotações finalísticas à promoção das exportações do complexo de proteínas, observado o regime fiscal vigente e as metas fiscais.

JUSTIFICATIVA
O Brasil é um dos maiores produtores e exportadores mundiais de carne bovina, suína e de frango. Contudo, para aumentar sua competitividade no mercado global e expandir as exportações, é essencial implementar políticas públicas que enfrentem os desafios específicos do setor. Atualmente, o país exporta proteínas para mercados como Singapura, Hong Kong, Japão, Emirados Árabes Unidos, Catar, Coreia do Sul e União Europeia. No entanto, é fundamental ampliar o alcance das exportações para novos mercados consumidores de grande potencial, como Rússia, México e Índia, que estão entre os maiores consumidores de carne no mundo. O ano de 2023 marcou um ponto de virada histórico para o agro brasileiro, com grandes avanços em exportações e expansão de mercados, resultando em um recorde no saldo da balança comercial de quase US$ 99 bilhões, um aumento de 62% em relação a 2022. Além de fortalecer sua imagem internacional e aumentar a percepção de valor da carne brasileira nos mercados tradicionais, como China e União Europeia, o Brasil deve buscar expandir sua presença em mercados emergentes, incluindo países africanos e asiáticos com economias em crescimento. O estímulo à exportação de proteína animal beneficia diretamente o fortalecimento da produção de biocombustíveis, criando uma relação vantajosa tanto para o setor agropecuário quanto para o energético. A produção de biocombustíveis, especialmente do biodiesel, utiliza matérias-primas como a soja, que, ao ser processada, gera óleo vegetal para combustível e farelo de soja, amplamente utilizado como insumo na alimentação animal. Esse farelo é uma fonte de proteína de alta qualidade, fundamental para a criação de bovinos, suínos e aves. Dessa forma, ao incentivar a produção de biocombustíveis, o Brasil simultaneamente apoia a cadeia de proteína animal, fornecendo insumos a custos competitivos e sustentáveis para o setor. Para isso, é imprescindível que a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil) invista na promoção da carne brasileira no exterior. Um dos principais desafios é a atual concentração das exportações em poucos mercados, tornando essencial a diversificação para garantir maior estabilidade e crescimento sustentável ao setor. Com esse apoio regulatório, o Brasil oferecerá produtos de proteína animal com menor impacto ambiental, vinculando a produção animal ao uso de biocombustíveis renováveis. Em um mercado global cada vez mais orientado para práticas sustentáveis, essa abordagem se torna um diferencial competitivo importante. A presença de uma cadeia produtiva integrada, na qual biocombustíveis e proteína animal se beneficiam mutuamente, reduz a pegada de carbono e agrega valor aos produtos brasileiros no cenário internacional. Essa sinergia entre os setores de proteína animal e biocombustíveis não só impulsiona a economia agrícola, mas também diversifica e estabiliza sua base, ampliando a resiliência do país frente às variações da demanda global.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2858 - Alceu Moreira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28580002**

EMENTA
(cópia) Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2858 - Alceu Moreira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28580003**

EMENTA

(cópia) CNA2 Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2858 - Alceu Moreira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2858 - Alceu Moreira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28580004**

EMENTA
(cópia) CNA1 Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2858 - Alceu Moreira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41440001

EMENTA
1 - Adimplência 65 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Os municípios com menos de 65.000 habitantes enfrentam uma série de dificuldades para o fornecimento de bens e serviços à população. Uma das poucas formas que conseguem recursos para investimentos em seus municípios é através de transferências voluntárias, portanto não devem ter amarras que inviabilizem essa transferência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41440002**

EMENTA
2 - Transparência Executivo Dedução Emendas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO
§ 7º-A. Os órgãos e entidades da administração pública federal que efetuarem a dedução prevista no § 7º deverão:
I – publicar, até 31 de março após o encerramento do exercício financeiro, relatório do órgão ou entidade sobre as deduções efetuadas no exercício anterior, que contemple o valor total das deduções, a metodologia de cálculo para apurar o custo dos serviços descritos no § 7º e a forma de aplicação dos recursos retidos;
II – informar, em tempo real, por meio da Plataforma TransfereGov ou sistema operacional utilizado pelo órgão ou entidade, os valores deduzidos individualizados por convênio, termo de fomento, contrato de repasse, termo de compromisso ou instrumento congênere; e
III – explicitar no próprio instrumento de formalização da parceria o percentual a ser deduzido, bem como o seu fundamento legal e a finalidade da dedução, a qual será restrita aos serviços descritos no § 7º.
§ 7º-B. Os valores deduzidos na forma dos parágrafos 5º e 7º deverão manter o identificador de RP da programação orçamentária que ampara a transferência dos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA
As deduções efetuadas por órgãos ou entidades federais na liberação e gestão de emendas parlamentares, embora legalmente admitidas em alguns casos, ainda carecem de transparência quanto à sua aplicação e critérios objetivos de cálculo. Essa ausência de clareza compromete a rastreabilidade dos recursos públicos e fragiliza a fiscalização por parte do Congresso Nacional, dos órgãos de controle e da sociedade civil. A presente emenda busca, portanto, assegurar: i) publicidade ativa e padronizada dos valores cobrados; ii) justificação técnica para as deduções, especialmente quando se trata de recursos oriundos de emendas parlamentares que deveriam chegar integralmente aos entes ou entidades beneficiadas; e iii) segurança jurídica e previsibilidade para os proponentes dos instrumentos, aumentando a eficiência na execução orçamentária e evitando distorções ou retenções indevidas. Essa medida está alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, publicidade e moralidade, e contribui para o fortalecimento da gestão fiscal responsável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41440003**

EMENTA
3 - Suprimir dedução 4,5% das emendas parlamentares.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41440004**

EMENTA

4 - Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. X – Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41440005**

EMENTA
5 - INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREGOV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.

Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto, etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas, ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41440006**

EMENTA

6 - Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**42940001**

EMENTA

Transportes - BR-153

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	2000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

Promover a melhorias das estradas pavimentadas, principalmente nos trechos da BR-153 no Estado do Tocantins.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4294 - Alexandre Guimarães	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**42940002**

EMENTA

Cidades - Mcmv

PROGRAMA

2320 - Moradia Digna

OBJETIVO ESPECÍFICO

0504 - Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, em áreas urbanas e rurais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Déficit habitacional quantitativo	7000000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
113 - nº de domicilios	Não

JUSTIFICATIVA

Esta ação visa a transferência de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social ao poder público e a entidades privadas sem fins lucrativos para apoio a projetos de produção, observadas as condições estabelecidas nos manuais de instruções disponibilizados no Portal do Ministério das Cidades, com o objetivo de desenvolver ações integradas e articuladas que resultem em acesso à moradia digna, destinada à população de baixa renda, em localidades urbanas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4294 - Alexandre Guimarães	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**42940003**

EMENTA

EMBRAPA - Meta Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA

2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO

0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	484

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.
Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.
A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.
Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.
O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4294 - Alexandre Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42940004**

EMENTA
Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4294 - Alexandre Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42940005**

EMENTA
CNA - Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4294 - Alexandre Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42940006**

EMENTA
CNA - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4294 - Alexandre Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4294 - Alexandre Guimarães	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
30410001

EMENTA
Fortalecimento da bioeconomia comunitária - 150.000 famílias apoiadas com acesso a mercados sustentáveis

PROGRAMA
1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia

OBJETIVO ESPECÍFICO
0328 - Promover a bioeconomia na agricultura familiar de forma inclusiva, com ênfase no uso sustentável dos recursos da sociobiodiversidade

INDICADOR
Nº de agricultores(as) familiares, povos e comunidades tradicionais beneficiados por estruturação socioprodutiva de cadeias da sociobiodiversidade e de plantas medicinais, aromáticas e condimentares

ACRÉSCIMOS
50000

UNID. MEDIDA
135 - pessoa beneficiada

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA
A proposta fortalece a bioeconomia comunitária, integrando povos indígenas, quilombolas e ribeirinhos às cadeias produtivas sustentáveis. Está alinhada ao Plano Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e ao ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis). Ao garantir acesso a mercados justos e sustentáveis, promove geração de renda com conservação ambiental.

AUTOR DA EMENDA
3041 - Aliel Machado

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30410002**

EMENTA

Reorienta investimentos em pesquisa agropecuária para soluções sustentáveis e inovadoras - 100% alinhadas a critérios climáticos e ambientais

PROGRAMA

1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia

OBJETIVO ESPECÍFICO

0327 - Promover ações de inovação destinadas à agroecologia e à transição agroecológica

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número projetos apoiados em ações de inovação para a produção familiar e transição agroecológica	4.3

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

A emenda reorienta os investimentos em pesquisa agropecuária para soluções sustentáveis e inovadoras, como agroecologia, sistemas integrados e controle biológico. Está alinhada ao Plano ABC+ (Agricultura de Baixa Emissão de Carbono), principal política nacional de descarbonização do campo, e cumpre os ODS 2 (Fome Zero) e ODS 13 (Clima). Isso garante que o desenvolvimento tecnológico rural contribua com um Brasil mais verde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3041 - Aliel Machado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
30410003

EMENTA
Redução líquida de 25% da supressão vegetal + restauração de 500 mil ha

PROGRAMA
1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade

OBJETIVO ESPECÍFICO
0539 - Promover a gestão ambiental em territórios rurais com iniciativas de base agroecológica, da sociobiodiversidade e da agroindústria, com conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas.

INDICADOR
Número de famílias do público-alvo atendidas com iniciativas de base agroecológica, da sociobiodiversidade e da agroindústria, com conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas

ACRÉSCIMOS
5

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA
Essa proposta reforça o compromisso do Brasil com o Acordo de Paris (COP21), que estabelece metas para limitar o aquecimento global. Ao incluir a restauração de áreas degradadas como parte da meta, a LDO se alinha ao Plano Nacional de Restauração da Vegetação Nativa (Decreto 8.972/2017), que prevê a recuperação de 12 milhões de hectares até 2030. Também fortalece o cumprimento dos ODS 13 (Ação Climática) e ODS 15 (Vida Terrestre), contribuindo com captura de carbono, segurança hídrica e biodiversidade.

AUTOR DA EMENDA
3041 - Aliel Machado

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39100001**

EMENTA

Autonomia Econômica das Mulheres

PROGRAMA

5663 - Autonomia Econômica das Mulheres

OBJETIVO ESPECÍFICO

0064 - Promover a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Incremento percentual no rendimento real do trabalho das mulheres	1

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta percentual de 0,7 para 1 no programa de autonomia econômica das mulheres é uma medida estratégica para fortalecer a cobertura estatal na promoção da igualdade de direitos, especialmente por meio da socialização do cuidado e da geração de renda. Essa proposta está alinhada com a Lei nº 15.069/2024, que institui a Política Nacional de Cuidados como um direito universal e dever do Estado, reconhecendo o cuidado como trabalho essencial para a sustentação da vida e da economia. O Decreto nº 12.562/2025 regulamenta essa política e estabelece o Plano Nacional de Cuidados, com diretrizes intersetoriais voltadas à promoção da corresponsabilização social entre homens e mulheres, à valorização do trabalho de cuidado e à redução das desigualdades estruturais. Dados do IBGE mostram que as mulheres brasileiras dedicam, em média, 21,3 horas semanais a afazeres domésticos e cuidados, enquanto os homens dedicam apenas 11,7 horas. Essa sobrecarga impacta diretamente a inserção das mulheres no mercado de trabalho e na educação. Entre os jovens que não estudam nem trabalham, 64% são mulheres, muitas das quais estão ocupadas exclusivamente com tarefas domésticas e cuidados familiares [3]. Além disso, mais de 80% das mães de crianças de 0 a 3 anos estão fora do mercado de trabalho por falta de suporte público para compartilhar responsabilidades de cuidado.
A ampliação da meta também se alinha à Lei nº 12.227/2010, que institui o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM), instrumento que orienta políticas públicas com base em dados sobre a situação das mulheres brasileiras. Ao elevar a meta para 1, o Estado reforça seu compromisso com a equidade de gênero, a inclusão produtiva e a valorização do cuidado como infraestrutura social, promovendo uma mudança cultural e estrutural na organização do trabalho de cuidado no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3910 - Aline Gurgel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39100002

EMENTA
Rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência

PROGRAMA
5662 - Mulher Viver sem Violência

OBJETIVO ESPECÍFICO
0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas	40

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta de Unidades de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, de 35 para 40 unidades, é uma medida estratégica e necessária para fortalecer a política pública de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. Essa expansão visa garantir maior cobertura territorial, especialmente em regiões com lacunas na rede de proteção, promovendo o acesso universal e equitativo aos serviços especializados.

As Unidades, como as Casas da Mulher Brasileira, são espaços seguros e humanizados que integram, em um único local, serviços essenciais como acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia especializada, juizado, Ministério Público, Defensoria Pública, brinquedoteca, alojamento de passagem e central de transportes . Essa estrutura multidisciplinar facilita o acesso das mulheres aos seus direitos, promove autonomia econômica e contribui para a superação da violência vivida.

Desde o relançamento do programa Mulher Viver sem Violência em 2023, o Governo Federal já investiu cerca de R$ 389 milhões na implementação de novas unidades, com 31 em obras e 11 em funcionamento, que realizaram mais de 440 mil atendimentos em 2024 .

A meta de 40 unidades está alinhada com o compromisso assumido pelo Estado de garantir o direito das mulheres a viverem sem violência, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

A ampliação da meta também responde à demanda crescente por serviços especializados, evidenciada pelos dados do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Rede Socioassistencial (SUAS), que apontam para uma subcobertura em municípios de pequeno e médio porte, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. A criação de novas unidades permitirá a descentralização dos serviços, o fortalecimento da rede de atendimento e a promoção do pleno exercício da cidadania pelas mulheres.

Portanto, ampliar a meta para 40 unidades é uma ação concreta de fortalecimento da política pública, que reafirma o compromisso do Estado com a proteção, o acolhimento e a promoção dos direitos das mulheres em situação de violência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3910 - Aline Gurgel	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**42990001**

EMENTA

Garantir o Acesso água para consumo humano em aldeias indígenas

PROGRAMA

5122 - Saúde Indígena

OBJETIVO ESPECÍFICO

0249 - Garantir o acesso à água para consumo humano em aldeias indígenas.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de aldeias beneficiadas com obras de infraestrutura de abastecimento de água potável	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O acesso à água potável é condição básica para a vida, saúde e dignidade humana. Nas aldeias indígenas, essa garantia é ainda mais urgente, pois a falta de infraestrutura hídrica compromete a segurança alimentar, aumenta a incidência de doenças de veiculação hídrica e ameaça a preservação cultural das comunidades. Investir em sistemas de abastecimento e qualidade da água é assegurar direito fundamental, justiça social e proteção à saúde indígena, fortalecendo a autonomia e o bem viver desses povos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**42990002**

EMENTA

Prevenir e controlar o desmatamento

PROGRAMA

6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

OBJETIVO ESPECÍFICO

0237 - Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma	5

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

O desmatamento e a degradação da vegetação nativa representam ameaças graves à biodiversidade, à segurança hídrica e ao equilíbrio climático. Esses processos impactam diretamente a qualidade de vida das populações que dependem da floresta e comprometem atividades econômicas sustentáveis, como a agricultura e o ecoturismo. Fortalecer ações de prevenção e controle é fundamental para reduzir emissões de gases de efeito estufa, proteger os biomas brasileiros e assegurar o uso responsável dos recursos naturais, garantindo um futuro ambientalmente equilibrado e socialmente justo para as próximas gerações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**42990003**

EMENTA

Fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com enfoque em crimes violentos, organizações criminosas, corrupção e lavagem de dinheiro, inclusive com atuação na faixa de fronteira

PROGRAMA

5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO

0117 - Fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com enfoque em crimes violentos, organizações criminosas, corrupção e lavagem de dinheiro, inclusive com atuação na faixa de fronteira

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de Solução de Inquéritos	1

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

A criminalidade organizada e os crimes violentos representam hoje um dos maiores desafios à segurança pública e à estabilidade institucional do Brasil. Grupos criminosos, muitas vezes articulados em rede e com conexões internacionais, alimentam ciclos de violência, afetam a economia formal, fragilizam a confiança da população no Estado e ampliam a vulnerabilidade de comunidades inteiras, especialmente nas áreas de fronteira.

O fortalecimento das ações de combate a organizações criminosas, corrupção e lavagem de dinheiro é estratégico para desarticular as bases financeiras que sustentam atividades ilícitas. Além disso, a atuação integrada na faixa de fronteira é indispensável para reduzir a entrada de drogas, armas e contrabando, que alimentam a violência urbana em todo o país.

No Estado do Amazonas, essa emenda ganha ainda mais relevância, uma vez que a extensa fronteira internacional do estado é rota estratégica para o tráfico transnacional. O aumento da criminalidade organizada tem impactado diretamente as taxas de homicídios, a segurança das comunidades ribeirinhas e indígenas e o cotidiano da população urbana de Manaus e do interior.

Essa meta contribui para:

Reforçar a presença do Estado no Amazonas e em áreas de fronteira, garantindo mais segurança à população;

Aprimorar a investigação e inteligência policial, aumentando a eficiência na desarticulação de redes criminosas;

Fortalecer o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, pilares para quebrar o poder econômico das facções;

Proteger comunidades amazônicas vulneráveis, que estão na linha de frente dos impactos da violência e do tráfico.

Assim, investir no enfrentamento qualificado da criminalidade significa não apenas reduzir índices de violência no país, mas também proteger a Amazônia, assegurar a soberania nacional e oferecer mais tranquilidade às famílias amazonenses, que hoje sofrem de forma desproporcional com a presença do crime organizado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990004**

EMENTA
Adimplência do Município de até 65 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por finalidade prorrogar para o exercício financeiro de 2026 medida já constante do PLDO 2025, que isenta municípios com até sessenta e cinco mil habitantes da exigência de adimplência para acesso a transferências voluntárias e doações da União.

Esses municípios correspondem à maioria absoluta das cidades brasileiras, incluindo quase todos os municípios do Estado do Amazonas, onde apenas a capital ultrapassa esse limite populacional. Trata-se, portanto, de uma medida com impacto federativo direto e imediato para a região amazônica, garantindo que cidades de pequeno porte, muitas vezes isoladas geograficamente e com limitações fiscais severas, não sejam privadas do acesso a recursos federais.

A exigência estrita de adimplência acaba funcionando como barreira burocrática desproporcional, inviabilizando a chegada de recursos fundamentais para a execução de políticas públicas essenciais, como saúde, educação, assistência social, saneamento e infraestrutura local.

A proposta busca, portanto:

Assegurar a continuidade de serviços públicos básicos que atendem diretamente a população dessas localidades;

Promover a justiça federativa, ao reconhecer a vulnerabilidade administrativa e financeira dos pequenos municípios;

Favorecer a eficiência da execução orçamentária, ao impedir que obras, convênios e programas de cooperação mútua sejam paralisados por entraves formais;

Fortalecer a presença do Estado na Amazônia, onde essa regra tem efeito prático para quase todos os municípios do território estadual.

Trata-se de medida de equidade e solidariedade federativa, em consonância com os arts. 23 e 30 da Constituição Federal, que determinam a cooperação entre os entes federados na busca pelo desenvolvimento equilibrado e pelo bem-estar da população.

Em suma, a manutenção dessa disposição no PLDO 2026 é essencial para assegurar que recursos da União cheguem efetivamente a quem mais precisa, especialmente nos município do Estado do Amazonas, evitando a interrupção de projetos e políticas públicas que impactam diretamente a qualidade de vida da população local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990005**

EMENTA
Modificar o § 2º do Art. 104 do PLDO 2026

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 2º Na aceitação do projeto, bem como no acompanhamento e na fiscalização da execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá assegurar a plena acessibilidade, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), garantindo o desenho universal e a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, atitudinais, de comunicação e tecnológicas, conforme as normas técnicas aplicáveis.

JUSTIFICATIVA
O § 2º do Art. 104 do PLDO 2026 (correspondente ao Art. 101, § 2º da LDO anterior) prevê a necessidade de considerar a acessibilidade na aceitação, execução e fiscalização de obras. No entanto, a redação atual tem caráter meramente indicativo, o que pode fragilizar a efetividade dessa exigência.
A presente emenda busca reforçar o compromisso legal e técnico com a acessibilidade, alinhando a LDO 2026:

a) ao disposto na Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que determina a obrigatoriedade da acessibilidade em todas as dimensões da vida social;
b) ao princípio do desenho universal, previsto no Estatuto, que garante o planejamento inclusivo desde a concepção do projeto, evitando adaptações posteriores mais onerosas;
c) à eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, de comunicação, tecnológicas e atitudinais, conforme normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis.

Dessa forma, a emenda assegura que a execução de obras públicas financiadas com recursos da União observe rigorosamente os parâmetros de acessibilidade, promovendo inclusão plena, autonomia e participação social das pessoas com deficiência, em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990006**

EMENTA
Inserir novo inciso após o inciso XXVII do Art. 12 do PLDO 2026

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO
XXVIII – despesas com políticas e programas para a promoção da acessibilidade, habilitação e reabilitação, inclusão educacional e profissional, vida independente e garantia de direitos das pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA
O Art. 12 do PLDO 2026 estabelece categorias de programação orçamentária de caráter específico, com o objetivo de assegurar visibilidade e dotação mínima a determinadas áreas de relevância social. Atualmente, entre as categorias já contempladas, estão despesas voltadas ao transtorno do espectro autista (TEA) e às altas habilidades/superdotação.

Entretanto, a abrangência dessas disposições ainda é restrita frente ao conjunto de políticas públicas necessárias para a efetiva garantia de direitos das pessoas com deficiência (PCD). A criação de uma categoria mais ampla permitirá maior visibilidade orçamentária para ações de:

a)promoção da acessibilidade;

b) habilitação e reabilitação;

c) inclusão educacional e profissional;

d) incentivo à vida independente;

e) fortalecimento das políticas de proteção social e de garantia de direitos.

Assim, a proposta reforça o compromisso do Estado brasileiro com a inclusão plena das pessoas com deficiência, promovendo a transversalidade das ações governamentais e estimulando a alocação adequada de recursos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
42990007

EMENTA
Transparência nas Medidas Corretivas do TCU

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 149, § 10

TEXTO PROPOSTO
§ 11. As informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União nos termos deste artigo deverão incluir, sempre que possível, a divulgação em sítio eletrônico oficial das medidas corretivas adotadas pelo órgão ou entidade fiscalizada, bem como o status de sua implementação e os resultados alcançados no saneamento das irregularidades.

JUSTIFICATIVA
Não basta divulgar indícios de irregularidades. É essencial que haja transparência também sobre as ações corretivas e o andamento da solução. Isso fortalece a responsabilização dos gestores e a confiança pública nas instituições de controle.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990008**

EMENTA

Detalhamento Qualitativo das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, § 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10. As informações de que trata este artigo deverão incluir, em formato de dados abertos e de forma anonimizada, detalhamento sobre faixas salariais, adicionais, gratificações e benefícios, permitindo a análise da distribuição, da equidade e da eficiência da gestão das despesas com pessoal, observada a proteção de dados pessoais e o disposto no § 9º deste artigo."

JUSTIFICATIVA

As despesas com pessoal representam uma das maiores rubricas do orçamento. O detalhamento por faixas salariais e benefícios, preservando a privacidade individual, permite identificar distorções e desigualdades remuneratórias, promovendo equidade e eficiência na gestão de recursos humanos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990009**

EMENTA
Modificar o Art. 4º do PLDO 2026

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, na promoção da inclusão e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, com enfoque na acessibilidade universal, no desenho universal, na reabilitação e na vida independente, e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024–2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA
O Art. 4º do PLDO 2026 estabelece as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício, funcionando como eixo orientador da elaboração e execução orçamentária.

Atualmente, o dispositivo contempla o Novo PAC e a vinculação aos objetivos do Plano Plurianual 2024–2027. Todavia, não há menção explícita à inclusão das pessoas com deficiência, segmento que representa parcela significativa da população brasileira e cuja proteção e promoção de direitos está assegurada constitucionalmente e por normas internacionais ratificadas pelo Brasil (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional, e a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

a) A inclusão expressa dessa política como prioridade estratégica e transversal garante:

b) maior visibilidade e hierarquia política às ações de acessibilidade, reabilitação, vida independente e inclusão;

c) alinhamento da LDO às diretrizes do PPA 2024–2027 e aos compromissos de direitos humanos;

d) estímulo à alocação de recursos e à integração intersetorial de políticas públicas.

Assim, a emenda propõe modificar a redação do Art. 4º para elevar a política de inclusão das pessoas com deficiência ao rol das prioridades centrais do Estado brasileiro em 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990010**

EMENTA
Inserir nova alínea após a alínea “s” no Art. 158, § 1º, inciso I do PLDO 2026

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea s

TEXTO PROPOSTO
t) até 30 de abril de cada exercício financeiro, o relatório anual referente ao exercício anterior, relativo à Agenda Transversal e Multissetorial da Pessoa com Deficiência, evidenciando as programações orçamentárias e os resultados alcançados em termos de inclusão e garantia de direitos;

JUSTIFICATIVA

O Art. 158, § 1º, inciso I, do PLDO 2026 já prevê a divulgação periódica de relatórios sobre as Agendas Transversais e Multissetoriais, como igualdade racial, infância e adolescência, mulheres, entre outras. Tais relatórios permitem acompanhar a efetividade das políticas públicas e garantir maior controle social sobre a aplicação dos recursos.

No entanto, ainda não há previsão expressa para a Agenda da Pessoa com Deficiência, segmento que demanda forte monitoramento e transparência, considerando o caráter transversal das políticas de acessibilidade, inclusão educacional, empregabilidade, assistência social e saúde.

A presente emenda busca sanar essa lacuna, determinando a obrigatoriedade da elaboração e divulgação do Relatório da Agenda Transversal e Multissetorial da Pessoa com Deficiência, até 30 de abril de cada exercício financeiro, abrangendo o exercício anterior. Esse relatório deverá detalhar:

a) programações orçamentárias voltadas às pessoas com deficiência;

b) recursos efetivamente executados;

c) resultados alcançados em termos de inclusão e garantia de direitos.

Com isso, a LDO 2026 reafirma os compromissos da União com os princípios da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e com os tratados internacionais de direitos humanos, fortalecendo os pilares da prestação de contas, transparência e participação social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990011**

EMENTA
Fomento à Inovação e Soluções de Saúde de Baixo Custo por Agências de Fomento - Alíne a

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, particularmente ao empreendedorismo negro, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços, incluindo o fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de soluções de saúde de baixo custo e alta eficácia para o Sistema Único de Saúde (SUS);

JUSTIFICATIVA
A emenda direciona o fomento para inovação em saúde com alto impacto no SUS, privilegiando soluções de custo acessível e de prevenção. Além disso, fortalece a prioridade a comunidades vulneráveis, ampliando o alcance social dos financiamentos das agências oficiais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990012**

EMENTA
Inserir novo inciso III no Art. 118 do PLDO 2026

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 118, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III - sejam observadas as diretrizes para a inclusão de pessoas com deficiência no quadro de pessoal, com previsão de dotação orçamentária e planejamento de ações para a promoção da acessibilidade no ambiente de trabalho e o fornecimento de recursos e tecnologias assistivas, nos termos da legislação específica.

JUSTIFICATIVA
O Art. 118 do PLDO 2026 disciplina as condições para a admissão de servidores e empregados públicos no âmbito da Administração Pública Federal. A redação atual, contudo, não contempla de forma explícita a pauta da inclusão das pessoas com deficiência (PCD) no serviço público.

Embora a legislação já assegure a reserva de vagas em concursos públicos (Lei nº 8.112/1990, art. 5º, §2º; Decreto nº 9.508/2018), a efetiva inclusão requer mais do que a observância de cotas: é necessária a previsão orçamentária e o planejamento de ações estruturadas para garantir acessibilidade arquitetônica, comunicacional, tecnológica e atitudinal nos ambientes de trabalho.

A presente emenda visa assegurar que a LDO 2026 incorpore este compromisso, estabelecendo diretriz clara para que a Administração Pública Federal:

a) promova a acessibilidade no ambiente de trabalho;

b) disponibilize tecnologias assistivas;

c) assegure recursos para a plena atuação profissional das pessoas com deficiência;

d) alinhe-se à Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que impõe a promoção da inclusão em todas as esferas sociais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990013**

EMENTA

Fomento à Inovação e Soluções de Saúde de Baixo Custo por Agências de Fomento - Alínea e

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV, Alínea e

TEXTO PROPOSTO

e) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos serviços sociais básicos, em áreas como saneamento básico, educação, cultura, saúde e segurança alimentar e nutricional, com atenção especial a crianças, adolescentes, jovens, mulheres e população negra, com ênfase em projetos que promovam a saúde preventiva, a redução da morbimortalidade e a resiliência a desafios de saúde pública em comunidades vulneráveis;

JUSTIFICATIVA

A emenda direciona o fomento para inovação em saúde com alto impacto no SUS, privilegiando soluções de custo acessível e de prevenção. Além disso, fortalece a prioridade a comunidades vulneráveis, ampliando o alcance social dos financiamentos das agências oficiais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990014**

EMENTA

Segurança: Inclusão de novo inciso ao art. 16 do PLDO 2026 (prioridades)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

TEXTO PROPOSTO

V – destinar recursos prioritariamente para ações de prevenção e combate ao crime organizado, crimes cibernéticos, violência contra a mulher, crianças e adolescentes, e para a proteção de populações indígenas e quilombolas, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

JUSTIFICATIVA

A violência no Brasil tem recortes específicos, que atingem de forma desproporcional mulheres, crianças, adolescentes, populações indígenas e quilombolas. Ao mesmo tempo, novas modalidades criminosas, como o crime cibernético e o avanço do crime organizado transnacional, demandam respostas urgentes do Estado.

Ao prever explicitamente a prioridade de recursos para essas áreas, a emenda fortalece a capacidade do orçamento federal em promover segurança cidadã, proteção de vulneráveis e enfrentamento de ameaças complexas, alinhando-se à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

No Amazonas, por exemplo, essa medida é fundamental para garantir a proteção de comunidades indígenas e ribeirinhas, que sofrem pressão direta de facções, tráfico e atividades ilícitas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990015**

EMENTA
Inclusão de novo inciso ao art. 16 do PLDO 2026.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

TEXTO PROPOSTO
V – priorizar os investimentos em tecnologia, equipamentos modernos e programas de capacitação e treinamento contínuo para as forças de segurança pública, visando ao aprimoramento da capacidade operacional, ao fortalecimento da inteligência policial e à garantia dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA
O enfrentamento da criminalidade exige forças de segurança modernas, bem equipadas e capacitadas. Em um contexto de criminalidade sofisticada, envolvendo organizações criminosas, crimes cibernéticos e lavagem de dinheiro. A atualização tecnológica e a formação permanente dos agentes são condições indispensáveis para a efetividade das políticas públicas.

Além de reforçar a inteligência policial e a capacidade operacional, o investimento em capacitação contribui para a atuação das forças em conformidade com os direitos humanos e os princípios constitucionais, promovendo maior confiança social nas instituições de segurança.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990016**

EMENTA

Aprimoramento das Metas de Performance para Entidades Privadas no SUS - Metas qualitativas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 7, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II – qualitativas, a serem cumpridas durante a vigência do contrato, tais como a adoção de tecnologias inovadoras e práticas baseadas em evidências para otimizar os serviços e a alocação de recursos, bem como a avaliação da satisfação do usuário, além do aperfeiçoamento de procedimentos ou de condições de funcionamento das unidades de saúde."

JUSTIFICATIVA

A emenda orienta as metas para resultados concretos de saúde pública, vinculando o repasse a indicadores de eficiência e qualidade. Isso reforça a accountability das entidades privadas no SUS e garante que os recursos tragam benefícios tangíveis à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990017**

EMENTA

Aprimoramento das Metas de Performance para Entidades Privadas no SUS - Metas quantitativas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 7, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I – quantitativas, para o pagamento pelos serviços prestados pela entidade, previamente autorizados pelo gestor, com foco em indicadores de performance de saúde pública, como a redução de filas de espera, o aumento da cobertura vacinal, a melhoria dos desfechos clínicos e a racionalização do uso de insumos;

JUSTIFICATIVA

A emenda orienta as metas para resultados concretos de saúde pública, vinculando o repasse a indicadores de eficiência e qualidade. Isso reforça a accountability das entidades privadas no SUS e garante que os recursos tragam benefícios tangíveis à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990018**

EMENTA
Transparência das Medidas Corretivas em Obras Educacionais com Irregularidades Graves

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 144, § 10

TEXTO PROPOSTO
§ 11. No caso de obras e serviços de engenharia no âmbito da educação que constem da relação de que trata o art. 9º, § 2º, com indícios de irregularidades graves, o Poder Executivo federal deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial, relatório semestral específico sobre as medidas corretivas adotadas para o saneamento das irregularidades, o estágio de sua implementação e o impacto na continuidade dos serviços educacionais afetados.

JUSTIFICATIVA
Obras educacionais paralisadas ou com irregularidades comprometem diretamente o direito à educação. A exigência de relatórios semestrais sobre medidas corretivas amplia a transparência e assegura continuidade e planejamento adequado da infraestrutura escolar, evitando prejuízos às comunidades atendidas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
42990019

EMENTA
Transparência nas Repactuações de Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º As repactuações de que trata o caput, incluindo os planos de trabalho e a aplicação dos saldos financeiros e suas rentabilidades, deverão ser objeto de divulgação em sítio eletrônico oficial do Ministério da Educação, com relatórios anuais que evidenciem a destinação dos recursos e os resultados alcançados pelas escolas beneficiadas.

JUSTIFICATIVA
O PDDE garante repasses diretos a escolas, com impacto imediato na gestão escolar. Ao exigir relatórios anuais sobre as repactuações e saldos aplicados, a emenda assegura transparência e clareza no uso dos recursos, permitindo à comunidade escolar e à sociedade acompanhar a efetividade do programa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990020**

EMENTA
Transparência na Aplicação da Complementação da União ao FUNDEB

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

TEXTO PROPOSTO
u) relatórios trimestrais sobre a aplicação da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, conforme o disposto no art. 12, inciso XIII, desta Lei, detalhando a distribuição dos recursos, os indicadores de desempenho alcançados na educação básica e o impacto na valorização dos profissionais da educação, em formato de dados abertos.

JUSTIFICATIVA
A complementação da União ao Fundeb é despesa obrigatória estratégica para o financiamento da educação básica (art. 212-A da CF). Relatórios trimestrais detalhados, em dados abertos, permitirão acompanhar distribuição, resultados educacionais e valorização profissional, fortalecendo o controle social e a accountability. A medida concretiza os princípios de publicidade e clareza do art. 158 do PLDO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990021**

EMENTA

Segurança: Inclusão de novo § 4º ao art. 16 do PLDO 2026.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A alocação de recursos para a segurança pública deverá, ainda, promover a integração e a interoperabilidade dos sistemas de informação entre as forças policiais federais, estaduais e municipais, com vistas a fortalecer a atuação conjunta no combate à criminalidade.

JUSTIFICATIVA

A fragmentação de sistemas de informação entre os diferentes níveis de governo fragiliza o combate à criminalidade. A interoperabilidade de dados amplia a eficiência das ações integradas entre União, estados e municípios, favorecendo a investigação, o monitoramento e a resposta rápida a delitos, em especial nas áreas de fronteira.

Assim como o PLDO já prevê a integração de informações fiscais em sistemas como Transferegov.br, SIOP e Siafi, a mesma lógica deve ser aplicada à segurança pública, garantindo mais eficiência na alocação de recursos e maior capacidade de enfrentamento da criminalidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990022**

EMENTA

Inserir como novo artigo na Seção VII – Das alterações na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, após o art. 53.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 53, § 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 53-A. Fica autorizada, no exercício financeiro de 2026, a abertura de créditos suplementares que envolvam cancelamento de despesas oriundas de emendas individuais (RP-6), desde que observadas as seguintes condições:

I – haja solicitação ou concordância expressa do autor da emenda;
II – os recursos sejam destinados a:
a) outras emendas de autoria do mesmo parlamentar; ou
b) programações constantes da Lei Orçamentária Anual;
III – não será exigida a anulação integral da emenda original do autor.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, aplica-se a sistemática de aglutinação de emendas quando o remanejamento ocorrer entre programações em que já exista emenda do mesmo autor.

JUSTIFICATIVA

Justificativa

A proposta tem como objetivo aperfeiçoar a gestão das emendas individuais (RP-6), ampliando a flexibilidade na execução orçamentária e garantindo maior eficácia na aplicação dos recursos públicos, sempre preservando a prerrogativa do parlamentar autor.

Conformidade legal – A emenda complementa a disciplina do art. 53 do PLDO 2026, que já autoriza a abertura de créditos suplementares e especiais, especificando a possibilidade de origem de recursos por meio do cancelamento parcial de RP-6.

Respeito à autoria parlamentar – Exige a concordância expressa do autor, em consonância com o art. 52, §1º, I, “d”, reforçando o princípio da autonomia do parlamentar sobre os recursos de sua emenda.

Maior flexibilidade na execução – Permite que recursos cancelados sejam destinados a outras emendas do mesmo autor ou a programações da LOA, alinhando-se ao art. 83, IV, que já prevê o remanejamento em casos de impedimento. A inovação é possibilitar esse redirecionamento mesmo sem impedimento técnico, quando houver mudança de prioridade.

Anulação parcial – Evita a exigência de cancelamento integral da emenda original, permitindo ajustes pontuais sem descaracterizar a destinação inicial.

Aglutinação de emendas – Formaliza a prática de consolidar recursos em programações já contempladas por emendas do mesmo autor, otimizando a alocação e ampliando o impacto das políticas apoiadas.

Eficiência e efetividade – Emendas individuais são de execução obrigatória (RP-6) e representam parcela importante das despesas discricionárias. Ao permitir redirecionamento pactuado, a emenda contribui para evitar bloqueios e reforçar a efetividade das políticas públicas, em especial diante de mudanças de cenário ou surgimento de novas demandas prioritárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990023**

EMENTA

Monitoramento Público da Execução de Investimentos em Educação (PAR)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 106

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O Ministério da Educação deverá manter, em sítio eletrônico oficial, um painel de monitoramento público da execução física e financeira dos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas – PAR, discriminando por projeto, etapa, localização geográfica e metas alcançadas, evidenciando os projetos em andamento, concluídos e paralisados, com as respectivas justificativas para a situação.

JUSTIFICATIVA

O PAR é o principal instrumento de planejamento da infraestrutura educacional. A criação de um painel de monitoramento público, com detalhamento de execução física e financeira, dará visibilidade às obras e projetos, permitindo identificar gargalos e assegurar a efetividade. A medida alinha-se ao art. 16 do PLDO, que trata da relação entre despesa pública e resultados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990024**

EMENTA
Altera o inciso I do art. 131

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente nos casos em que beneficiem pessoas idosas, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, vítimas de trabalho escravo, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, trabalhadoras domésticas, policiais federais, civis e militares, servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias estabelecidas no âmbito da PNDR, pessoas vítimas de violência institucional, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento técnico, estruturação e desenvolvimento de projetos que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais, com foco na universalização do acesso à água potável segura e à coleta e tratamento de esgoto, priorizando áreas sem cobertura adequada e comunidades em situação de maior vulnerabilidade;

JUSTIFICATIVA
O acesso à água potável e ao esgotamento sanitário é reconhecido pela ONU como direito humano essencial para a vida, a saúde e a dignidade. A ausência desses serviços básicos está diretamente associada ao aumento da mortalidade infantil, à disseminação de doenças de veiculação hídrica e à perpetuação da pobreza.

Apesar de o inciso I já prever investimentos em saneamento básico, a redação atual não estabelece prioridade explícita para a universalização do acesso à água segura e ao esgotamento sanitário, o que deixa margem para que recursos sejam distribuídos de forma fragmentada e desigual.

A emenda propõe reforçar o compromisso do Estado brasileiro com a redução das desigualdades sociais e regionais, priorizando comunidades mais vulneráveis, como ribeirinhas, indígenas, quilombolas e áreas periféricas urbanas, em consonância com o Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), que determina a universalização dos serviços até 2033, e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 6 – Água Potável e Saneamento).

Além de promover saúde e bem-estar, o investimento em saneamento básico tem impactos positivos diretos na educação, na produtividade econômica e na preservação ambiental. Trata-se, portanto, de medida estratégica, socialmente justa e financeiramente eficiente, que fortalece o papel da Caixa Econômica Federal na melhoria da qualidade de vida da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
42990025

EMENTA
Critérios de Eficiência para Regulamentação de Transporte Sanitário no SUS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 101

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. A regulamentação a que se refere o caput deverá incluir critérios de otimização de rotas, compartilhamento de recursos entre os entes federativos e avaliação da real necessidade de aquisição ou substituição de veículos, visando maximizar a eficiência do transporte sanitário, reduzir custos operacionais e garantir a equidade no acesso aos serviços de saúde.

JUSTIFICATIVA
A proposta insere critérios objetivos de eficiência na regulamentação do transporte sanitário eletivo. A medida promove o uso racional dos recursos, incentiva soluções compartilhadas e garante maior equidade no acesso da população aos serviços de saúde, sobretudo em localidades com menor estrutura.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990026**

EMENTA
Flexibilização da Contrapartida e Taxas Administrativas para Municípios de Pequeno Porte 2

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO
§ 8º A dedução de que trata o § 7º será limitada a 1% (um por cento) para transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar classificadas com RP6 ou RP7, destinadas diretamente a ações e serviços públicos de saúde em municípios com até cinquenta mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Municípios menores enfrentam restrições orçamentárias severas e alta dependência das transferências da União. A flexibilização da contrapartida e a redução das deduções administrativas garantem que mais recursos cheguem de fato à ponta, permitindo a execução de projetos vitais de saúde e infraestrutura.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990027**

EMENTA
Maio Ambiente - Inclua-se o seguinte inciso ao § 17 do art. 73

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III – relativas às ações de prevenção e controle de incêndios florestais, especialmente nas áreas federais prioritárias e em unidades de conservação, bem como outras ações de prevenção a desastres e resposta a eventos críticos de natureza ambiental, no âmbito das subfunções de Preservação e Conservação Ambiental e Controle Ambiental.

JUSTIFICATIVA

A ocorrência de incêndios florestais e de desastres ambientais vem crescendo em frequência e intensidade, em razão das mudanças climáticas, da pressão sobre os recursos naturais e da vulnerabilidade de áreas de conservação. Esses eventos não apenas causam perdas irreparáveis à biodiversidade e ao patrimônio natural, como também geram impactos sociais e econômicos severos, incluindo danos à saúde da população, deslocamento de comunidades, prejuízos à agricultura, ao turismo e à infraestrutura pública.

Atualmente, o art. 73, § 17, já resguarda determinadas despesas do contingenciamento, reconhecendo sua natureza essencial e contínua. Esta emenda busca estender a mesma proteção às ações de prevenção e controle de incêndios florestais e demais desastres ambientais, garantindo:

Continuidade das políticas públicas ambientais, que não podem sofrer interrupções abruptas;

Planejamento de médio e longo prazo para manejo integrado do fogo e prevenção de desastres;

Segurança ambiental e climática, alinhada às metas de desenvolvimento sustentável;

Redução de custos futuros, uma vez que a prevenção é comprovadamente mais eficiente e menos onerosa do que o enfrentamento dos desastres já instalados.

A blindagem contra contingenciamento reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a preservação dos biomas nacionais e com a proteção da vida humana e do patrimônio público, colocando a pauta ambiental no mesmo patamar de prioridade de outras áreas estratégicas já resguardadas pela legislação orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990028**

EMENTA
Saúde - Inclua-se o seguinte inciso ao § 17 do art. 73

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III – relativas às ações de saneamento básico e acesso à água potável, incluindo infraestrutura, manutenção e operação, dada a sua essencialidade para a saúde pública, a dignidade humana e o desenvolvimento socioeconômico.

JUSTIFICATIVA

O saneamento básico e o acesso à água potável constituem direitos fundamentais e pilares da saúde pública, diretamente associados à prevenção de doenças, à qualidade de vida e à dignidade humana. A insuficiência de investimentos contínuos nessas áreas resulta em altos custos sociais e econômicos, como aumento da mortalidade infantil, maior incidência de doenças de veiculação hídrica, impactos negativos no meio ambiente e perda de produtividade da força de trabalho.

O próprio PLDO 2026 já reconhece a relevância do tema, ao prever investimentos em saneamento básico tanto como prioridade da Caixa Econômica Federal (art. 131, inciso I) quanto como parte dos serviços sociais básicos apoiados pelo BNDES (art. 131, inciso IV, alínea “e”). Contudo, ao permitir que essas despesas fiquem sujeitas ao contingenciamento, corre-se o risco de comprometer políticas públicas estruturantes que exigem planejamento de longo prazo e execução contínua.

Essa proposta tem como objetivos:

Garantir a continuidade dos programas de universalização do saneamento e do acesso à água potável;

Prevenir crises sanitárias e reduzir custos futuros ao sistema público de saúde;

Promover a equidade social, assegurando prioridade para comunidades em situação de vulnerabilidade;

Portanto, esta emenda visa consolidar o compromisso do Estado brasileiro com a redução das desigualdades regionais e sociais, promovendo desenvolvimento sustentável, saúde pública robusta e melhoria das condições de vida da população, especialmente nos territórios mais carentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990029**

EMENTA
Acrescenta inciso ao art. 16

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

TEXTO PROPOSTO
V – assegurar a dotação orçamentária adequada para a promoção da saúde e o atendimento das necessidades específicas de pessoas com deficiência, incluindo a prevenção, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a inclusão social, bem como o investimento em tecnologias assistivas e na adaptação de infraestruturas de saúde para garantir a plena acessibilidade, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)

JUSTIFICATIVA
inclusão deste inciso tem por objetivo reforçar a necessidade de que a alocação de recursos no orçamento da União seja planejada de forma inclusiva e equitativa, contemplando as necessidades das pessoas com deficiência.

Embora já existam normativos gerais de proteção a esse grupo, a ausência de uma diretriz explícita no PLDO 2026 pode dificultar a priorização orçamentária de ações específicas. A proposta busca alinhar o planejamento fiscal às disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante direitos fundamentais e impõe ao Estado o dever de promover a plena participação social.

Com a inclusão deste inciso:

Reforça-se a obrigatoriedade de financiamento de serviços especializados, como prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação;

Promove-se a ampliação do acesso às tecnologias assistivas, fundamentais para a autonomia e independência;

Garante-se que obras e equipamentos de saúde sejam acessíveis, eliminando barreiras físicas, comunicacionais e tecnológicas;

Portanto, a emenda assegura que a execução orçamentária de 2026 seja mais justa, inclusiva e compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da universalidade do SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990030**

EMENTA

Inclua-se o seguinte parágrafo ao Art. 73

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19

TEXTO PROPOSTO

§ 20. Sem prejuízo do disposto no § 13 deste artigo, as despesas com ações e serviços públicos de saúde que excedam a aplicação mínima constitucional deverão ser prioritariamente preservadas de quaisquer limitações de empenho e movimentação financeira, em detrimento de outras despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal, visando a garantir a integralidade, a continuidade e a qualidade do atendimento à população e o aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS.

JUSTIFICATIVA

O § 13 do art. 73 já assegura a proteção da aplicação mínima constitucional em saúde, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 141/2012. No entanto, observa-se que a sustentabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS) depende também das despesas que vão além do mínimo obrigatório, pois diversas ações essenciais só se viabilizam com dotações adicionais.

A presente emenda busca fortalecer a previsibilidade e a estabilidade do financiamento do SUS, estabelecendo que, diante da necessidade de contingenciamento, tais despesas sejam prioritariamente resguardadas em relação a outras discricionárias do Poder Executivo federal.

Objetivos da emenda

Assegurar a continuidade e expansão dos serviços de saúde, fundamentais para a população, especialmente em regiões vulneráveis e de difícil acesso;

Reduzir riscos de interrupção de programas estratégicos, como campanhas de vacinação, aquisição de insumos, manutenção de unidades básicas e programas de saúde itinerante;

Refletir os princípios da universalidade e integralidade do SUS, evitando retrocessos em políticas de atenção básica, especializada e hospitalar;

Fortalecer o compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3 – Saúde e Bem-Estar), priorizando a vida e a dignidade humana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990031**

EMENTA
Acrescenta parágrafo ao art. 101.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 101

TEXTO PROPOSTO
§ 1º As regulamentações do Ministério da Saúde a que se refere o caput deverão incluir diretrizes específicas para a aquisição e operação de ambulâncias terrestres e aquáticas (barcos-ambulância) para transporte de urgência e emergência, bem como para o desenvolvimento de programas de saúde itinerantes, incluindo barcos-itinerantes, destinados ao atendimento de comunidades rurais, ribeirinhas, indígenas e demais populações isoladas, garantindo o acesso contínuo e equitativo aos serviços de saúde, devendo o subtítulo identificar a localização geográfica da ação.

JUSTIFICATIVA
O transporte em saúde constitui instrumento essencial de garantia do direito constitucional à saúde, especialmente em regiões onde a distância e a geografia impõem barreiras significativas ao acesso regular aos serviços.

A redação atual do art. 101 restringe-se ao transporte sanitário eletivo, deixando de fora situações críticas como o atendimento de urgência e emergência e os serviços de saúde itinerantes, indispensáveis em estados como o Amazonas, Pará, Acre e Roraima, onde a rede hospitalar é insuficiente e muitas comunidades só são acessíveis por meio de rios.

A inclusão expressa de ambulâncias terrestres, barcos-ambulância e programas itinerantes amplia a efetividade da política, promovendo:

Equidade no acesso aos serviços de saúde, reduzindo disparidades regionais;

Redução da mortalidade evitável, com transporte adequado em situações de urgência;

Eficiência dos recursos públicos, ao fortalecer modelos de atendimento itinerante que alcançam grandes áreas com menor custo fixo;

Valorização das populações tradicionais e ribeirinhas, historicamente desassistidas pelas políticas nacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990032**

EMENTA
Acrescenta detalhamento ao inciso XXIII do art. 12

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIII

TEXTO PROPOSTO
XXIII - cada categoria de despesa com saúde relacionada nos art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com identificação do respectivo Estado ou do Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas, devendo assegurar e priorizar a provisão de serviços de saúde abrangentes e acessíveis para pessoas com deficiência, incluindo diagnóstico precoce, tratamento especializado, reabilitação, fornecimento de tecnologias assistivas e adaptação das infraestruturas de saúde para garantir acessibilidade;

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reconhecem o direito à saúde como fundamental e inalienável, devendo ser garantido de forma universal e equitativa. Contudo, as pessoas com deficiência continuam enfrentando barreiras estruturais, físicas e comunicacionais que limitam seu acesso pleno aos serviços do SUS.

Ao detalhar no texto do PLDO 2026 a obrigatoriedade de considerar a saúde das pessoas com deficiência como prioridade, esta emenda busca:

Assegurar diagnósticos precoces que ampliam as chances de tratamento eficaz;

Ampliar o acesso a serviços de reabilitação especializados, fundamentais para a autonomia e qualidade de vida;

Garantir a oferta de tecnologias assistivas (como próteses, órteses, aparelhos auditivos e recursos de comunicação alternativa), indispensáveis para a inclusão social;

Promover a acessibilidade plena nas unidades de saúde, eliminando barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais.

Essa medida fortalece a efetividade da Lei Complementar nº 141/2012, que regula os gastos mínimos em saúde, tornando-os mais inclusivos, e reforça o compromisso do Brasil com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3 – Saúde e Bem-Estar e ODS 10 – Redução das Desigualdades).

Assim, a proposta promove um orçamento mais justo, inclusivo e alinhado aos direitos humanos, assegurando que pessoas com deficiência tenham acesso integral e contínuo à saúde pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990033**

EMENTA
Inclusão de Relatório Anual de Despesas e Resultados Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

TEXTO PROPOSTO
u) os relatórios anuais, referentes ao exercício financeiro anterior, que detalhem a alocação de recursos e os resultados alcançados em programas e ações de proteção e conservação ambiental, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, fomento à bioeconomia e à economia circular, com indicadores de desempenho e alinhamento às metas de desmatamento zero.

JUSTIFICATIVA
O meio ambiente e o enfrentamento às mudanças climáticas ocupam posição central na agenda nacional e internacional. O Brasil já assumiu compromissos estratégicos, como a meta de desmatamento zero até 2030. Para que esses compromissos se convertam em resultados concretos, é indispensável que haja transparência sobre como os recursos públicos estão sendo aplicados e quais impactos estão sendo gerados.

Esta emenda propõe que o Poder Executivo federal publique anualmente relatórios específicos sobre despesas e resultados ambientais, contendo indicadores de desempenho e métricas de impacto. Isso permitirá à sociedade, aos órgãos de controle e ao Congresso Nacional avaliar de forma clara a efetividade das políticas públicas ambientais, promovendo maior responsabilidade na gestão dos recursos e maior credibilidade internacional para o Brasil.

Além de fortalecer a prestação de contas e a governança fiscal, a medida contribui para um monitoramento contínuo das ações de conservação, bioeconomia, economia circular e adaptação climática, garantindo que o orçamento não seja apenas uma previsão formal, mas um instrumento de transformação sustentável e de proteção do patrimônio natural brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990034**

EMENTA

Flexibilização da Contrapartida e Taxas Administrativas para Municípios de Pequeno Porte

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 95, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º A contrapartida de que trata o § 2º poderá ser dispensada ou reduzida a zero para transferências voluntárias destinadas a municípios com até cinquenta mil habitantes, ou a consórcios públicos que os integrem, para a execução de projetos de infraestrutura básica ou de saúde, desde que a totalidade dos recursos da União transferidos para o objeto seja proveniente de dotações incluídas ou acrescidas por emendas classificadas com RP6 ou RP7, e o titular do órgão concedente justifique a essencialidade e o impacto social do projeto.

JUSTIFICATIVA

Municípios menores enfrentam restrições orçamentárias severas e alta dependência das transferências da União. A flexibilização da contrapartida e a redução das deduções administrativas garantem que mais recursos cheguem de fato à ponta, permitindo a execução de projetos vitais de saúde e infraestrutura.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990035**

EMENTA
Inclusão de Nova Alínea XI-A

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II-A – atuem na promoção da economia verde, da bioeconomia e da adaptação de comunidades e setores econômicos aos impactos das mudanças climáticas, mediante o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias sustentáveis, o fomento à agricultura de baixo carbono, a valorização da biodiversidade e a implementação de soluções baseadas na natureza, conforme diretrizes da política nacional de meio ambiente e clima;

JUSTIFICATIVA
A proposta amplia o escopo das entidades que podem ser apoiadas com recursos públicos, fortalecendo a transição para uma economia sustentável, inclusiva e resiliente. A inserção explícita de ações voltadas à economia verde, bioeconomia e adaptação climática assegura que projetos de alta relevância ambiental e social recebam fomento adequado.

Esse direcionamento permite apoiar iniciativas que promovam tecnologias sustentáveis, agricultura de baixo carbono, valorização da biodiversidade e soluções baseadas na natureza, alinhando o orçamento federal a compromissos estratégicos do Brasil, como a meta de desmatamento zero até 2030, os Objetivos e as diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente e Clima.

Ao reconhecer essas áreas como prioritárias, a emenda fortalece a capacidade do país de enfrentar os impactos das mudanças climáticas, promove a geração de emprego e renda em cadeias produtivas sustentáveis e protege o patrimônio natural brasileiro, essencial para o bem-estar das presentes e futuras gerações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990036**

EMENTA
Inclua-se o § 2º no Art. 76.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
§ 2º Para as programações consideradas prioritárias no art. 4º desta Lei, que exijam licenciamento ambiental prévio para sua execução, o Poder Executivo federal deverá estabelecer procedimentos e prazos céleres e objetivos para a análise e emissão das licenças pelos órgãos competentes, com monitoramento e publicidade periódicos do andamento desses processos.

JUSTIFICATIVA
O licenciamento ambiental é instrumento essencial de proteção ao meio ambiente, mas sua morosidade e a ausência de prazos claros têm se tornado entraves para a execução de obras estruturantes, com impactos diretos no desenvolvimento econômico e social.

A proposta busca equilibrar a proteção ambiental com a celeridade administrativa, garantindo que projetos estratégicos — como o asfaltamento da BR-319, no Estado do Amazonas, fundamental para a integração da região Norte ao restante do país, para o escoamento da produção agrícola e para o acesso a serviços públicos pela população amazônica — não fiquem indefinidamente paralisados por questões burocráticas.

Ao exigir prazos objetivos, monitoramento contínuo e publicidade dos processos, a emenda assegura transparência e previsibilidade, permitindo que o país avance em obras prioritárias sem abrir mão do rigor ambiental. Trata-se de medida necessária para garantir a eficiência da execução orçamentária, a continuidade dos investimentos públicos e o direito da população amazônica a infraestrutura digna e acessível.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990037**

EMENTA

Aprimoramento da Transparência das Agências de Fomento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI – publicar bimestralmente, em sítio eletrônico, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos a partir de R$ 100.000,00 (cem mil reais) concedidos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e a governos estrangeiros, contendo, além dos valores e beneficiários, a finalidade, os objetivos e os resultados esperados, com identificação geográfica do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

A redução do limite mínimo (de R$ 1 milhão para R$ 100 mil) aumenta o escopo e a tempestividade da informação. Com a inclusão da finalidade, objetivos e georreferenciamento, o acompanhamento público ganha em qualidade, permitindo avaliar o impacto social, econômico e ambiental das operações de fomento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990038**

EMENTA

Transparência nas Justificativas para Remanejamentos de Emendas Individuais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83, § 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Em caso de cancelamento parcial ou total e subsequente remanejamento das programações de que trata o caput, deverá ser publicada, em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade executora, a justificativa formal para a alteração, indicando as razões da modificação, o novo objeto e os novos beneficiários, quando houver, em complementação ao disposto no inciso IV do caput."

JUSTIFICATIVA

Remanejamentos de emendas individuais precisam ser acompanhados de justificativa pública clara, sob pena de enfraquecer a legitimidade do processo. Ao exigir a divulgação formal dos motivos e do novo destino dos recursos, a emenda reforça a transparência e a responsabilidade parlamentar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990039**

EMENTA
Transparência na Execução de Emendas de Bancada Estadual (RP-7)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5, Inciso II, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
§ 6º A execução das programações classificadas com identificador de resultado primário 7 (RP 7) deverá ser objeto de relatórios semestrais divulgados em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade executora, contendo informações sobre:
I – o andamento físico e financeiro das programações, com a identificação dos projetos estruturantes;
II – as reprogramações realizadas, com a justificativa técnica correspondente; e
III – os impedimentos de ordem técnica verificados e as medidas adotadas para sua superação, nos termos do disposto no art. 76 desta Lei.

JUSTIFICATIVA
As emendas de bancada estadual (RP-7), previstas no art. 166, § 12 da CF, financiam projetos estruturantes de grande impacto regional. Relatórios semestrais asseguram que a sociedade acompanhe o andamento físico e financeiro, as reprogramações e os entraves técnicos. Isso melhora a rastreabilidade e a governança, permitindo identificar gargalos e reforçar o controle social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990040**

EMENTA
Detalhamento Adicional na Divulgação de Contratos e Convênios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 4º Além das informações de que trata o § 1º, os órgãos e entidades referidos no caput deverão divulgar, em seus sítios eletrônicos, relatórios periódicos com indicadores de desempenho e qualidade da execução de contratos e convênios, evidenciando a compatibilidade entre os valores desembolsados e os resultados efetivamente entregues à sociedade.

JUSTIFICATIVA
A publicação da íntegra de contratos e valores pagos, já prevista, é relevante mas insuficiente. Ao incluir indicadores de desempenho e qualidade, esta emenda permite avaliar se os contratos entregaram o que prometeram. Assim, a transparência passa a mostrar não só o gasto, mas o resultado, fortalecendo a eficiência do gasto público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42990041**

EMENTA
Aprimoramento da Transparência nas Emendas Individuais (RP-6)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 7º A execução das programações classificadas com identificador de resultado primário 6 (RP 6) deverá ser objeto de relatórios trimestrais divulgados em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade executora, contendo:
I – o andamento físico e financeiro das programações, discriminado por etapa e meta;
II – os motivos de eventual inexecução parcial ou total das programações; e
III – a destinação dos recursos remanejados, quando aplicável.

JUSTIFICATIVA
As emendas individuais (RP-6), de execução obrigatória (CF, art. 166, §§ 9º e 11), movimentam recursos significativos em áreas sensíveis como saúde, educação e infraestrutura local. A exigência de relatórios trimestrais permite que sociedade, parlamento e órgãos de controle acompanhem não apenas os valores empenhados, mas também os resultados entregues, bem como as razões de eventual inexecução. Isso amplia a transparência e fortalece a accountability.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
43000001

EMENTA
Mulher Viver sem Violência - Casas da Mulher Brasileira e Centros de Referência da Mulher Brasileira

PROGRAMA
5662 - Mulher Viver sem Violência

OBJETIVO ESPECÍFICO
0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

INDICADOR
Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas

ACRÉSCIMOS
45

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA
Apoio à construção e à equipagem de unidades da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira para o atendimento de mulheres em situação de violência, a serem geridos pelos entes estaduais ou municipais, e apoio ao custeio das unidades da Casa da Mulher Brasileira.

AUTOR DA EMENDA
4300 - Ana Paula Leão

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43000002**

EMENTA

Subvenção ao Seguro Rural

PROGRAMA

1144 - Agropecuária Sustentável

OBJETIVO ESPECÍFICO

0007 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)	140000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
393 - Produtores atendidos	Não

JUSTIFICATIVA

Pagamento de subvenção econômica correspondente a uma parcela do prêmio do seguro rural, com a finalidade de reduzir os custos de aquisição e incentivar a contratação de seguro rural privado por parte do produtor rural. Pagamento de subvenção econômica correspondente a uma parcela do prêmio do seguro rural, com a finalidade de reduzir os custos de aquisição e incentivar a contratação de seguro rural privado por parte do produtor rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4300 - Ana Paula Leão	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43000003**

EMENTA

Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PROGRAMA

2323 - Turismo, esse é o destino

OBJETIVO ESPECÍFICO

0365 - Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de empregos formais no setor de turismo	2300000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
383 - Pessoas	Sim

JUSTIFICATIVA

Desenvolvimento do turismo nos Municípios brasileiros, com recursos do OGU e contrapartida do tomador, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4300 - Ana Paula Leão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43000004**

EMENTA

INCLUI, NO ANEXO III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A SEÇÃO III – DAS DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Fica incluída, no Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Seção III – Das demais despesas ressalvadas, do seguinte modo:

"Seção III – Das demais despesas ressalvadas
I – subvenção econômica na forma da Lei nº 8.427, de 1992;
II – subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003);
III – defesa agropecuária;
IV – prevenção e mitigação de desastres naturais; e
V – ações de 'Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária' e de 'Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa', vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa."

JUSTIFICATIVA

Os graves e incertos cenários climático e de mercado exigem marca de obrigatoriedade às despesas afetas às subvenções econômicas ao crédito rural e ao prêmio do Seguro Rural, à defesa agropecuária e à prevenção e mitigação de desastres naturais. No campo, resta necessária a salvaguarda dos (mínimos/parcos) investimentos públicos destinados à produção agropecuária no país, que sempre é alavanca e sustento da economia e elemento de garantia da segurança alimentar nacional. Do crédito ao seguro rural, busca-se afastar qualquer tipo de novas paralisias e suspensões. O produtor não pode ficar (mais) refém da volatilidade provocada por quem é responsável pela estabilidade. De igual modo, não deve aguardar bloqueios derivados da gestão macroeconômica sem rumo. Para além, trabalha-se com adequada expansão (na casa de bilhão de reais) do orçamento voltado à subvenção econômica ao prêmio do seguro. Nas cidades (gênero), os investimentos vocacionados à prevenção e à mitigação de desastres naturais guardam evidente núcleo de atual fundamentalidade, o qual deveria recuar, por si, limitações na execução pública. Não se pode perder de vistas ainda a imprescindível proteção das ações de defesa agropecuária, porquanto sistema essencialíssimo à viabilização da produção agropecuária do país, sem contar os inúmeros efeitos e benefícios à população e à estruturação do desenvolvimento socioeconômico do Brasil. Por fim, mister assegurar, no âmbito da Embrapa - que anda esquecida -, recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuindo, sobremaneira, com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4300 - Ana Paula Leão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010001**

EMENTA
Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 10

TEXTO PROPOSTO

§ 11. Fica autorizada a execução de programações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde mediante transferência à Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS), entidade privada sem fins lucrativos de que trata a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, para o desenvolvimento e fortalecimento de ações e políticas públicas de saúde no âmbito da competência do referido serviço social autônomo, observados os princípios da administração pública e a legislação aplicável, incluindo recursos decorrentes de emendas parlamentares e, excepcionalmente, recursos decorrentes da parcela temporária de que trata o inciso II do § 5º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo autorizar a execução de programações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde mediante transferência à Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS), entidade fundamental para o fortalecimento da gestão do SUS em todo território nacional. A AGSUS, criada pela Lei nº 13.958/2019 como serviço social autônomo, possui expertise técnica e estrutura organizacional adequada para desenvolver ações estratégicas de apoio à gestão do sistema público de saúde, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população brasileira.

A autorização reveste-se de especial importância diante dos desafios contemporâneos enfrentados pelo Sistema Único de Saúde, que demandam soluções inovadoras e eficientes de gestão. A AGSUS, por sua natureza jurídica de entidade privada sem fins lucrativos e sua especialização técnica, apresenta condições diferenciadas para implementar programas e projetos que fortaleçam a capacidade gestora dos entes federados, promovam a modernização dos processos administrativos e contribuam para a otimização dos recursos públicos aplicados na área da saúde. A proposta permitirá maior agilidade na execução de ações essenciais para o aprimoramento do SUS.

Por fim, cabe destacar que a medida assegura que as transferências sejam realizadas com transparência. A inclusão expressa de recursos decorrentes de emendas parlamentares, inclusive em caráter excepcional, da parcela temporária do custeio evidencia o compromisso com a aplicação eficiente dos recursos públicos destinados à saúde, potencializando o impacto das políticas públicas setoriais através do apoio técnico especializado que a AGSUS pode proporcionar aos gestores do SUS em todas as esferas federativas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010002**

EMENTA
Política Nacional de Cuidados

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 10

TEXTO PROPOSTO
§ 12. Fica autorizada a alocação prioritária de recursos no Orçamento da União para custeio das ações previstas na Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024), com vista à operacionalização do Plano Nacional de Cuidados, conforme programação orçamentária a ser definida em anexo específico.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do § 12 justifica-se pela necessidade de garantir condições materiais para a efetiva implementação da Política Nacional de Cuidados, recentemente instituída pela Lei nº 15.069/2024. A previsão de alocação prioritária de recursos no Orçamento da União assegura a compatibilidade entre a norma legal e sua execução orçamentária, evitando que a política se restrinja ao plano formal. Ao vincular o custeio das ações à programação orçamentária definida em anexo específico, a medida confere maior transparência, previsibilidade e controle social sobre a destinação dos recursos. Ademais, a operacionalização do Plano Nacional de Cuidados responde a uma demanda histórica de valorização do trabalho do cuidado e de promoção da equidade de gênero, geração e raça, em consonância com a Constituição Federal e com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010003**

EMENTA
Crianças, adolescentes, jovens e mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV, Alínea f

TEXTO PROPOSTO
f) aos investimentos socioambientais e à descarbonização das atividades econômicas, à agricultura familiar, à agroecologia, à bioeconomia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito produtivo orientado, à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis, aos povos indígenas, aos povos e comunidades tradicionais e aos projetos destinadosao turismo, com atenção especial às crianças, adolescentes, jovens e mulheres; e

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta justifica-se pela necessidade de reforçar a centralidade dos direitos humanos e da equidade de gênero e geração nas políticas de desenvolvimento sustentável. Ao acrescentar a atenção especial a crianças, adolescentes, jovens e mulheres, o dispositivo amplia a dimensão social dos investimentos socioambientais e econômicos, assegurando que esses segmentos, historicamente sujeitos a desigualdades estruturais e vulnerabilidades específicas, sejam contemplados de forma prioritária. Tal inclusão contribui para alinhar a norma às diretrizes constitucionais de proteção integral da infância e adolescência, à promoção da igualdade de gênero e à Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), fortalecendo o caráter inclusivo e democrático das ações previstas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010004**

EMENTA
Criança e Adolescente

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

TEXTO PROPOSTO
u - quando da elaboração de sua proposta do Plano Plurianual - PPA, da lei orçamentária anual e na apresentação dos relatórios de execução orçamentária, fará constar, em Quadro Anexo específico, a consolidação dos valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas com foco na prevenção de violência contra criança e adolescente.

JUSTIFICATIVA
O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao regulamentar o comando de “prioridade absoluta” inserido no art. 227 da Constituição Federal, estabeleceu com clareza que essa primazia compreende “a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e “a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude” (ECA, art.4o, p. ú). É por isso que falamos que “lugar de criança é no orçamento”. Estudo desenvolvido pelo IPEA em parceria com o UNICEF constatou que ao longo dos últimos seis anos, a média dos valores totais destinados a crianças e adolescentes em relação ao Orçamento Geral da União foi de apenas 5,6%, apesar de essa faixa populacional representar cerca de 25% da população. Assim, um primeiro passo para corrigir esse problema é identificar expressamente no orçamento os recursos alocados e executados para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, permitindo a avaliação e o monitoramento dos investimentos realizados pela União no atendimento desse público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010005**

EMENTA
Crianças, adolescentes, jovens e mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 95, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 5º As transferências voluntárias priorizarão os entes que apresentem os menores indicadores socioeconômicos, especialmente aqueles que visem o desenvolvimento e proteção de crianças, adolescentes, jovens e mulheres.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta busca qualificar o critério de priorização das transferências voluntárias, de modo a não apenas atender aos entes federativos com menores indicadores socioeconômicos, mas também destacar iniciativas voltadas ao desenvolvimento e à proteção de crianças, adolescentes, jovens e mulheres. Essa inclusão reforça o compromisso constitucional com a prioridade absoluta da infância e adolescência, bem como com a promoção da igualdade de gênero e a superação das desigualdades estruturais. Além disso, orienta a aplicação dos recursos de forma mais estratégica, garantindo que políticas públicas essenciais para a redução das vulnerabilidades sociais e para a promoção do desenvolvimento humano sejam efetivamente priorizadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010006**

EMENTA
Pessoas idosas, com deficiência, crianças, adolescentes, jovens e mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89, § ÚNICO, Inciso II, Alínea d

TEXTO PROPOSTO
d) atendimento às pessoas idosas, com deficiência, crianças, adolescentes, jovens e mulheres;

JUSTIFICATIVA
A modificação proposta tem como finalidade ampliar o escopo das ações que podem ser objeto de execução em parceria com a administração pública federal, assegurando a inclusão de grupos historicamente vulnerabilizados e que demandam políticas específicas de proteção e promoção de direitos. Ao contemplar crianças, adolescentes, jovens e mulheres, além das pessoas idosas e com deficiência, o texto fortalece a perspectiva de equidade social e atende a compromissos constitucionais e internacionais assumidos pelo Brasil, como a prioridade absoluta à infância e adolescência, a proteção integral às pessoas em situação de vulnerabilidade e a promoção da igualdade de gênero. Dessa forma, a alteração contribui para que a norma seja mais abrangente, coerente e sensível às demandas reais da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
43010007

EMENTA
Criança e Adolescente

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
LXXIV - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente

JUSTIFICATIVA
Este Fundo, instituído pela Lei n.o 8.242/1991, é um instrumento fundamental para o financiamento de programas e ações voltados à garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. A decisão de permitir o contingenciamento desses recursos compromete diretamente a capacidade do Estado de cumprir seu dever constitucional de proteção integral a crianças e adolescentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010008**

EMENTA

Mulher, crianças e adolescentes, pessoa idosa e pessoa com deficiência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por exploração de trabalho infantil ou trabalho análogo à escravidão, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, crianças e adolescentes, pessoa idosa, pessoa com deficiência ou crime resultante de discriminação racial e de etnia.

JUSTIFICATIVA

A inclusão de violência contra crianças e adolescentes cria coerência normativa com leis já existentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, que, em seu art. 5º, assegura punição de qualquer atentado por ação ou omissão de seus direitos fundamentais, asseverando a proteção à práticas que possam em risco a proteção de crianças e adolescentes. Prevenir que empresas cujos dirigentes tenham perpetrado qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes acessem recursos públicos constitui direcionamento em perspectiva com o comprometimento do Estado à proteção integral das crianças e adolescentes e gera impacto positivo para a reputação do setor público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010009**

EMENTA
Criança e Adolescente

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
LXXIII - Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

JUSTIFICATIVA

Instituído pela Lei 9.807/1999, o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas é essencial para garantir a segurança de pessoas que colaboram com a justiça em situações de grave ameaça. Sua abrangência inclui não apenas as vítimas e testemunhas diretamente ameaçadas, mas também seus familiares e dependentes, demonstrando seu papel fundamental na manutenção da efetividade do sistema judicial brasileiro. A retirada da proteção orçamentária compromete seriamente a capacidade do Estado de garantir a segurança dessas pessoas. Sem garantias efetivas de proteção, há um elevado risco de que muitos indivíduos optem por não cooperar com a justiça, comprometendo investigações e processos judiciais, especialmente aqueles relacionados ao crime organizado e à corrupção. A proteção de vítimas e testemunhas ameaçadas está intrinsecamente ligada ao dever estatal de garantir a incolumidade pública e a efetividade da persecução penal, conforme preceitua o artigo 144 da Constituição Federal.

Estabelecido pela Lei 13.431/2017, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência é fundamental para assegurar o tratamento adequado e especializado a crianças e adolescentes que enfrentam ou testemunham situações de violência. O Sistema estabelece procedimentos específicos, como a escuta especializada e o depoimento especial, que são essenciais para minimizar o trauma adicional causado pelo próprio processo de investigação. Estes procedimentos requerem infraestrutura adequada e profissionais especialmente capacitados. A ausência de proteção orçamentária pode comprometer severamente a qualidade e a continuidade desses serviços.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010010**

EMENTA
Crianças e Adolescentes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 11

TEXTO PROPOSTO
§ 12. Recursos destinados às despesas relacionadas com crianças e adolescentes, incluída a primeira infância, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, o artigo 4º do ECA, o MLPI (Lei n.º 13.257/2016), a ATMPI (Decreto n.º 10.70/2021) e a Portaria ME n.º 1.410/2022, serão marcados no orçamento no nível de Plano Orçamentário (P.O).

JUSTIFICATIVA
O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao regulamentar o comando de “prioridade absoluta” inserido no art. 227 da Constituição Federal, estabeleceu com clareza que essa primazia compreende “a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e “a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude” (ECA, art.4o, p. ú). É por isso que falamos que “lugar de criança é no orçamento”. Estudo desenvolvido pelo IPEA em parceria com o UNICEF constatou que ao longo dos últimos seis anos, a média dos valores totais destinados a crianças e adolescentes em relação ao Orçamento Geral da União foi de apenas 5,6%, apesar de essa faixa populacional representar cerca de 25% da população. Assim, um primeiro passo para corrigir esse problema é identificar expressamente no orçamento os recursos alocados e executados para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, permitindo a avaliação e o monitoramento dos investimentos realizados pela União no atendimento desse público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010011**

EMENTA
Crianças, adolescentes, jovens e mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 79

TEXTO PROPOSTO
O tratamento prioritário às programações do Novo PAC incluídas ou acrescidas por emendas, identificadas conforme o art. 7º, § 4º, inciso II, alínea “d”, será limitado aos valores das propostas habilitadas pelo Programa e devem os referidos valores manter o identificador de resultado primário original do tipo de emenda ao qual se relacione, com especial atenção à inclusão de crianças, adolescentes, jovens e mulheres em todas as fases de planejamento, execução e monitoramento das ações previstas.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta justifica-se pela necessidade de assegurar maior transparência e rastreabilidade orçamentária, ao manter o identificador de resultado primário original do tipo de emenda relacionado, evitando distorções na execução fiscal e garantindo coerência com a natureza da despesa. Além disso, a inclusão expressa da perspectiva de crianças, adolescentes, jovens e mulheres reforça o compromisso do Novo PAC com a equidade e a promoção de direitos humanos, assegurando que tais grupos, historicamente vulnerabilizados, sejam contemplados em todas as etapas de planejamento, execução e monitoramento das ações, em consonância com diretrizes constitucionais e tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010012**

EMENTA
Crianças, adolescentes, jovens e mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III - destinadas à promoção, proteção e defesa de direitos de crianças, adolescentes, jovens e mulheres.

JUSTIFICATIVA
Justifica-se a inclusão do inciso a necessidade de garantir a não limitação orçamentária de políticas e ações que visam assegurar que o conjunto de normas integrantes do sistema de garantia e integridade dos direitos de crianças, adolescentes, jovens e mulheres. O aditivo se faz essencial para que programas e ações de suporte não sejam interrompidos, garantindo que o Estado reforce seu compromisso de que áreas prioritárias asseguradas na Constituição Federal não sejam prejudicadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010013**

EMENTA
Morbimortalidade Materna

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), na implementação de uma Estratégia Nacional para a Redução da Morbimortalidade Materna no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na qualificação profissional integrada à Rede Alyne, no fortalecimento da atenção primária e hospitalar, e na superação das três demoras relacionadas à morte materna — especialmente no reconhecimento e manejo de situações de urgência e emergência —, considerando as especificidades de territórios de alta vulnerabilidade social, étnico-racial e geográfica, e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, devendo essas prioridades e metas ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento

JUSTIFICATIVA

A mortalidade materna no Brasil continua a ser um problema grave de saúde pública, profundamente marcado por desigualdades sociais, raciais e territoriais. Estudos recentes do Ministério da Saúde indicam que mulheres negras, indígenas, quilombolas e residentes de áreas remotas são desproporcionalmente afetadas, enfrentando longos deslocamentos para acessar serviços obstétricos e apresentando razões de mortalidade materna significativamente superiores às de mulheres que não se deslocam. As causas diretas dessas mortes — hemorragia, síndromes hipertensivas da gestação, sepse e complicações de abortos — são, em grande parte, evitáveis mediante intervenções oportunas e coordenadas ao longo da Rede de Atenção à Saúde (RAS), com destaque para o papel estratégico da Atenção Primária à Saúde (APS) na identificação de riscos, estratificação clínica, articulação de fluxos de cuidado e promoção de educação em saúde.

Nesse contexto, a Rede Alyne, instituída pela Portaria GM/MS nº 5.350/2024, propõe uma reorganização sistêmica do cuidado obstétrico e neonatal pautada na equidade e na redução das desigualdades estruturais. A estratégia integrada de qualificação profissional e articulação entre atenção primária e hospitalar aborda de forma direta as “três demoras” que contribuem para a mortalidade materna: demora na decisão de buscar atendimento, demora no acesso aos serviços e atraso no atendimento adequado dentro das unidades de saúde. A cooperação técnica entre o Ministério da Saúde e a OPAS, por meio da capacitação de equipes multiprofissionais, formação de parteiras e agentes comunitários, e implementação de práticas como a Anticoncepção Imediata Pós-Evento Obstétrico (AIPEO), fortalece a capacidade de resposta da rede, garantindo cuidado oportuno, seguro e equitativo, com impacto direto na redução das mortes maternas evitáveis no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010014**

EMENTA
Crianças e Adolescentes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
LXXII - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM);

JUSTIFICATIVA
Segundo o Conselho Nacional de Justiça, desde a sua criação em 2003 até dezembro de 2022, o programa foi responsável pela proteção de 4.863 crianças, adolescentes e jovens, além de 8.444 familiares. Em 2022, dados apontam que 54% das crianças, adolescentes e jovens atendidos pelo programa eram oriundos de famílias sem renda, o que reforça a extrema vulnerabilidade do público-alvo protegido. Esse contexto evidencia a importância do PPCAAM como uma política pública essencial para garantir a sobrevivência e a proteção de grupos em situação de grave risco, especialmente aqueles em condições de extrema pobreza e exclusão social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010015**

EMENTA
Crianças, adolescentes, jovens e mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89, § ÚNICO, Inciso II, Alínea d

TEXTO PROPOSTO
d) atendimento às pessoas idosas, com deficiência, crianças, adolescentes, jovens e mulheres;

JUSTIFICATIVA
A ampliação do dispositivo justifica-se pela necessidade de conferir maior abrangência e efetividade às políticas públicas contempladas, de modo a incluir, além das pessoas idosas e com deficiência, outros grupos em situação de vulnerabilidade e historicamente sujeitos a desigualdades estruturais, como crianças, adolescentes, jovens e mulheres. A medida alinha-se às disposições constitucionais de proteção integral e prioridade absoluta à infância e adolescência, bem como às políticas nacionais de promoção da igualdade de gênero e juventude, fortalecendo a perspectiva interseccional e garantindo que os investimentos previstos alcancem de forma mais justa e equitativa diferentes segmentos da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010016**

EMENTA
Crianças, adolescentes, jovens e mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde, à manutenção e desenvolvimento do ensino, e às políticas e programas voltados para crianças, adolescentes, jovens e mulheres.

JUSTIFICATIVA
Visa-se a garantia de que não haverá redução nos recursos destinados a essas áreas, assim, o legislador está fortalecendo o cumprimento de normativas como a Lei Maria da Penha, o artigo 227 da Carta Política/1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Essas leis não apenas estabelecem direitos fundamentais, mas também impõem ao Estado a obrigação de implementar políticas públicas eficazes para proteger e promover o bem-estar de mulheres, crianças e adolescentes, o que requer recursos financeiros adequados e sustentáveis. Ou seja, a proposta se alinha com os princípios de proteção e promoção dos direitos humanos e da dignidade das pessoas, conforme estabelecido na legislação vigente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
43010017

EMENTA
Crianças e Adolescentes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
LXXI - promoção da prevenção às violências contra crianças e adolescentes (Art. 227 da Constituição Federal; Art. 5 ; Art. 70; Art. 73 Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 e Art. 1 da Lei 13.431,de 4 de abril de 2017);

JUSTIFICATIVA
A proposta visa estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias condições fundamentais para a prevenção às violências e violações de direitos, além de uma marcação específica que permita a identificação completa dos recursos alocados para crianças e adolescentes no orçamento público, em conformidade com o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º do ECA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010018**

EMENTA
Crianças, adolescentes, jovens e mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO
XVII - ações de prevenção a desastres ou resposta a eventos críticos em situação de emergência ou estado de calamidade pública, classificadas na subfunção “Defesa Civil”, ações relativas a operações de garantia da lei e da ordem, ações de acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade, especialmente crianças, adolescentes, jovens e mulheres, ações de fortalecimento do controle de fronteiras e ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção “Transporte Rodoviário” para garantia da segurança e trafegabilidade dos usuários, incluindo crianças, adolescentes e mulheres, nos eixos rodoviário.

JUSTIFICATIVA
A medida garante que em cenários de atraso na aprovação orçamentária, recursos críticos serão disponibilizados para enfrentar situações de calamidade pública e risco de atentado à integridade humanitária, protegendo com absoluta prioridade crianças e adolescentes, que, compõem ao lado outros públicos, segmentos mais vulneráveis e prioritários de proteção. Os recursos fortalecerão a capacidade do Estado em garantir a ordem, segurança e integridade de infraestruturas essenciais de trafegabilidade de crianças e adolescentes em situações de emergências e desastres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
43010019

EMENTA
Proteção Integral

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 14, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º As dotações aprovadas para o fortalecimento das Defensorias poderão ser descentralizadas automaticamente às unidades executoras indicadas, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, quando destinadas a despesas de custeio essenciais.

JUSTIFICATIVA
Evita atrasos na liberação de recursos que impactam diretamente o atendimento à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
43010020

EMENTA
Crianças e Adolescentes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 165, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
IV - instituir indicadores mínimos de resultado para as programações vinculadas à Agenda Transversal e Multissetorial de Crianças e Adolescentes, que deverão constar do Anexo II e compor o relatório anual previsto neste artigo, com divulgação pública trimestral da execução financeira e física por subtítulo e unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA
Vincula as ações da Agenda de Crianças e Adolescentes a indicadores de resultado e transparência, fortalecendo o controle social e a avaliação de políticas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43010021**

EMENTA
Proteção integral

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XI

TEXTO PROPOSTO
XI - assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do disposto no art. 12, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, no art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, e no art. 5º, caput, inciso LXXIV, da Constituição,em especial, a representação em processos penais, medidas socioeducativas, tutela de direitos da infância e adolescência e custeio de perícias indispensáveis;

JUSTIFICATIVA
Amplia o conceito de assistência jurídica, reforçando o direito de defesa e a proteção integral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
43010022

EMENTA
Proteção integral

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 43, § ÚNICO

TEXTO PROPOSTO
§ 2º As dotações destinadas ao pagamento de honorários periciais, quando o assistido for pessoa carente ou estiver sob atendimento da Defensoria Pública, deverão ser previstas na Lei Orçamentária e descentralizadas de modo a assegurar a celeridade do suporte técnico necessário.

JUSTIFICATIVA
Estende a cobertura de honorários periciais para casos de defesa pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
43010023

EMENTA
Mulheres vítimas de violência e empreendedorismo feminino

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13

TEXTO PROPOSTO
§ 14. Nas operações de crédito e financiamento previstas neste artigo, as agências financeiras oficiais de fomento deverão inserir cláusulas de salvaguarda e metas de impacto social para projetos que atendam mulheres vítimas de violência ou promovam o empreendedorismo feminino, com relatórios de impacto semestrais publicados em sítio eletrônico. O não cumprimento das metas implicará revisão das condições contratuais e suspensão de novos financiamentos.

JUSTIFICATIVA
Condiciona o fomento público a resultados concretos em políticas de gênero, assegurando eficácia e transparência no uso de recursos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
43010024

EMENTA
Proteção integral

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

TEXTO PROPOSTO
v) até 30 de abril de cada exercício, relatório consolidado sobre investimentos e resultados em programas de acesso à justiça, contendo execução financeira, metas físicas e indicadores de cobertura territorial.

JUSTIFICATIVA
Permite monitoramento integrado e avaliação de resultados das políticas de acesso à justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
43010025

EMENTA
Proteção integral

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO
XXIV - programas de promoção do acesso à justiça, incluindo mediação e conciliação, defensoria itinerante, centros de atendimento multidisciplinar, tradução e acessibilidade, justiça restaurativa e plataformas digitais de atendimento e informação jurídica.

JUSTIFICATIVA
Garante a alocação de recursos para formas ampliadas de acesso à justiça, não restritas ao contencioso judicial.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
43010026

EMENTA
Proteção integral

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO
XXVI - dotações específicas para o fortalecimento da Defensoria Pública da União e para programas de apoio às Defensorias Estaduais, incluindo contratação de pessoal, formação, infraestrutura, tecnologia da informação, defensoria itinerante e investimentos em primeira instância.

JUSTIFICATIVA
Garante que a Defensoria tenha recursos estáveis e identificáveis para expansão e melhoria de sua atuação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
43010027

EMENTA
Crianças e adolescentes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 7

TEXTO PROPOSTO
§ 8º No âmbito da reserva de contingência prevista neste artigo, será constituída reserva específica destinada a políticas de prevenção e proteção de crianças e adolescentes, para custear medidas emergenciais de proteção, programas de prevenção da violência e manutenção de serviços da rede de atendimento, com montante e critérios de liberação discriminados no Projeto de Lei Orçamentária e no nexo correspondente.

JUSTIFICATIVA
Estabelece sub-reserva vinculada à infância e adolescência, permitindo resposta rápida a emergências e evitando contingenciamentos prejudiciais à proteção integral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
43010028

EMENTA
Crianças e Adolescentes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO
XXVIII - agenda Transversal e Multissetorial de Crianças e Adolescentes, incluindo ações de prevenção da violência, promoção da primeira infância, serviços de proteção integral e programas de acolhimento e acompanhamento, discriminadas por órgão e unidade orçamentária, com indicação de meta física.

JUSTIFICATIVA
A previsão no art. 12 garante identificação e rastreamento orçamentário das ações destinadas a crianças e adolescentes, assegurando maior transparência, execução plena e prioridade constitucional (art. 227 da CF).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
43010029

EMENTA
Agenda Transversal e Multissetorial das Mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO
XXIV - Agenda Transversal e Multissetorial das Mulheres, compreendendo políticas de prevenção e enfrentamento à violência baseada em gênero, serviços de acolhimento, saúde sexual e reprodutiva e programas de autonomia econômica, discriminadas por órgão e unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA
Assegura visibilidade e proteção orçamentária para políticas voltadas às mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42830001

EMENTA

MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA

PROGRAMA

5662 - Mulher Viver sem Violência

OBJETIVO ESPECÍFICO

0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa, apoio a políticas de prevenção, acesso à justiça e enfrentamento à violência contra as mulheres, segundo o relatório global da organização mundial de Saúde (OMS), com base em dados de 2000 a 2018, indica que uma em cada três mulheres em todo o mundo (cerca de 736 milhões de pessoas) sofre violência física ou sexual, principalmente por um “parceiro” íntimo. Essa violência começa cedo: uma em cada quatro mulheres jovens (de 15 a 24 anos) que estiveram em um relacionamento já terá sofrido violência de seu “parceiro” por volta dos 20 anos. (ONU Mulheres, 2020). As mulheres negras são as maiores vítimas de violência no Brasil. Segundo o Atlas da Violência de 2021, 66% das mulheres assassinadas no Brasil em 2019, eram negras. Isto é, a cada dez mulheres mortas, seis são negras. Em uma comparação entre 83 países, o Brasil possui uma taxa média de 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres, 2,4 vezes maior que a taxa mundial – dois assassinatos a cada 100 mil mulheres – ocupando, assim o 5º lugar no ranking mundial de feminicídios, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). O país só perde para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia em número de casos de assassinato de mulheres. Em comparação com países desenvolvidos, aqui se mata 48 vezes mais mulheres que o Reino Unido, 24 vezes mais que a Dinamarca e 16 vezes mais que o Japão ou Escócia. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, os homicídios dolosos de mulheres e os feminicídios tiveram um leve crescimento no primeiro semestre de 2020 comparado ao mesmo período de 2019. Vale sublinhar que se observa o crescimento desenfreado dos crimes de feminicídios desde o ano de 2016, quando foram registrados 929, seguido em 2017 com 1.075, já em 2018 foram 1.229, em 2019, 1.330, enquanto em 2020, em números absolutos foram 1.350 mulheres assassinadas por sua condição de gênero, ou seja, morreram pelo fato de serem mulheres. Em 2020, no total, foram 3.913 registros de mulheres assassinadas no país. Esta relação indica que 34,5% do total de assassinatos de mulheres foi considerado como feminicídio pelas polícias civis estaduais. Além disso, durante a pandemia os casos de violência contra mulheres mais que duplicaram principalmente, então neste sentido se faz necessário garantir recurso para ampliar as ações de combate e a violência contra as mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4283 - Ana Paula Lobato	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Senador

TIPO DE EMENDA
Acréscimo

EMENDA
42830002

EMENTA
ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PROGRAMA
5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO
0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.

INDICADOR
Índice de redução das filas de espera por procedimentos eletivos de Atenção Especializada à Saúde

ACRÉSCIMOS
100

UNID. MEDIDA
15 - índice numérico

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA

Apoio material e financeiro aos Estados, Municípios, Distrito Federal, Entidades Privadas sem Fins Lucrativos para implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços de atenção da média e alta complexidades, por meio de transferência de recursos destinados à construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a organização e reestruturação de serviços de atenção especializada que compõem a rede de atenção à saúde no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

AUTOR DA EMENDA
4283 - Ana Paula Lobato

TIPO AUTOR
Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42830003**

EMENTA

SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

PROGRAMA

5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO

0445 - Fortelecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Taxa de mortes Violentas Intencionais - MVI	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

Tem como finalidade a ampliação da meta para garantir a modernização e o reaparelhamento das instituições de segurança pública, por meio de aquisição de veículos, helicópteros e embarcações, objetivando a segurança dos profissionais, mais policiamento nas ruas, a redução da criminalidade violenta e a ampliação da percepção de segurança e proteção social, levando em consideração a diferença de cada região do País. A criminalidade violenta está entre as maiores preocupações dos brasileiros, de modo que o aumento significativo de indicadores criminais e dos custos econômicos relativos a esses crimes têm levado governos e sociedade a considerá-los como um dos maiores obstáculos ao desenvolvimento social e econômico do país. Dentre o conjunto de ações destinadas à redução da criminalidade, destaca-se a modernização e o aparelhamento das instituições de segurança pública, por meio de aquisição de veículos motorizados, helicópteros e embarcações, a fim de ampliar a percepção de segurança e proteção social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4283 - Ana Paula Lobato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42830004**

EMENTA
(cópia) Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4283 - Ana Paula Lobato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42830005**

EMENTA
(cópia) CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4283 - Ana Paula Lobato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42830006**

EMENTA
(cópia) CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4283 - Ana Paula Lobato	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4283 - Ana Paula Lobato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42830007**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T13 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).
Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil. Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB. O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas; (ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade; (iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações; e (iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo); (v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências); (vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e (vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional, As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.
O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusionamento dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção.
Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4283 - Ana Paula Lobato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42830008**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T12 - Aprestamento da Força - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.
A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se: (i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;; (ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e (v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4283 - Ana Paula Lobato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42830009**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

JUSTIFICATIVA
A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4283 - Ana Paula Lobato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42830010**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) “Classe Riachuelo” e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.
Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).
A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR “Classe Riachuelo” de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas – Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.
Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB).
A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).
Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portifólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4283 - Ana Paula Lobato	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4283 - Ana Paula Lobato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42830011**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrulha de 500 toneladas e seis Navios-Patrulha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.
A construção dos NPa e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.
Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R$ 5 bilhões e está incluído no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4283 - Ana Paula Lobato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42830012**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T14 - Inclusão de Ações ou Subtítulos novos relativos as Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção I
Diretrizes gerais

(...)

Art. 20 .....

(...)

§3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III.

JUSTIFICATIVA
A alteração na redação do § 3º do Art. 20 permitirá a inclusão de ações ou subtítulos novos relativas às despesas sugeridas como ressalvadas no exercício de 2026, com destaque para o Ensino Profissional Marítimo (EPM), uma vez que a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.
A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4283 - Ana Paula Lobato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42830013**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA
A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:
O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• Segurança e Redução de Custos com Seguros:
A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:
O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• Investimento em Tecnologia e Inovação:
Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:
O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4283 - Ana Paula Lobato	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão:
A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4283 - Ana Paula Lobato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42830014**

EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - AUXÍLIO-MORADIA NO EXTERIOR - DESPESAS OBRIGATÓRIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União
[...]
LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022);
[...]

JUSTIFICATIVA

O art. 8º da Lei nº 5.809 estabelece a composição da remuneração dos servidores civis e militares em serviço da União no exterior e na constituição dessa retribuição consta o auxílio-moradia no exterior.
Atualmente as despesas que os servidores civis e militares em serviço da União no exterior fazem jus, tais como a retribuição básica, gratificação, indenizações, décimo terceiro salário, 1/3 (um terço) da retribuição de férias já são consideradas despesas obrigatórias (RP 1).
No entanto, o auxílio-moradia no exterior tem um tratamento diferenciado por não estar inserida no rol das despesas que constituem obrigação legal e/ou constitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
Assim, é necessário que o Congresso Nacional repare essa questão e insira as despesas com auxílio-moradia no exterior no rol da Seção I, do Anexo III, da LDO.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4283 - Ana Paula Lobato	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42830015**

EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - PROJETO FX-2 e PROJETO KC-390 - DESPESAS RESSALVADAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
[...]
Seção III (NOVA SEÇÃO)
Das demais despesas ressalvadas
[...]
I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);
II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);
[...]

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.
O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U$ 4,8 bilhões.
As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.
O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.
O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.
Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4283 - Ana Paula Lobato	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4283 - Ana Paula Lobato	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42830016**

EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VI
DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL
[...]
Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.
§1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional.
§2°. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.
[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.
No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.
No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.
A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.
Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.
Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.
A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.
Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4283 - Ana Paula Lobato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42830017**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DEFESA NACIONAL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO
Seção I
Diretrizes gerais
[...]
Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR)
[...]

JUSTIFICATIVA
O programa Defesa Nacional, que é fundamental para garantir a segurança, a soberania e o bem-estar social do país, é extremamente dependente de tecnologia.
Atualmente, a dinâmica acelerada dos avanços tecnológicos impõe ao Ministério da Defesa desafios importantes de manter as Forças Armadas brasileiras no mesmo patamar que o Brasil tem em âmbito regional e no mundo.
Além disso, o mercado de Defesa tem um comportamento plenamente diferente de qualquer outro, uma vez que as contratações de Defesa, mesmo aquelas que realizadas por um ente privado, normalmente demandam acordos na esfera política do país vendedor.
Assim, a limitação atualmente imposta às iniciativas de Defesa do país impede que as Forças Armadas capturem oportunidades de mercado de Defesa, assim como, corre o risco de possuir tecnologias de Defesa defasadas frente aos países regionais.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4283 - Ana Paula Lobato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42830018**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NOS FUNDOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

TEXTO PROPOSTO
CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
[...]
Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas.
§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo.
§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social.
[...]

JUSTIFICATIVA
A presente proposta se alinha ao precedente aberto pela Lei Complementar 200/2023, que reconheceu a importância de se blindar recursos estratégicos (no caso, de ICT's e ensino) dos contingenciamentos. A defesa nacional se encaixa perfeitamente nesse escopo, dada sua relevância inquestionável para o Estado.
Ao retirar o superávit dos fundos de defesa do teto de gastos, garante-se a previsibilidade na utilização desses recursos. Isso é crucial para o planejamento de longo prazo de projetos de defesa, que frequentemente envolvem ciclos de desenvolvimento, aquisição e manutenção plurianuais e de alto custo. A incerteza quanto à disponibilidade de recursos em razão de contingenciamentos compromete gravemente esses projetos.
Os fundos de defesa são, por sua própria natureza, destinados a propósitos específicos e estratégicos. Permitir que seu superávit seja contingenciado desvirtua o propósito de sua criação e enfraquece a capacidade de investimento e modernização das Forças Armadas.
A defesa nacional é um vetor de desenvolvimento tecnológico e industrial. A garantia de recursos para investimento em pesquisa, desenvolvimento e aquisição de tecnologias de defesa impulsiona a base industrial de defesa do país, gerando empregos de alta qualificação e valor agregado.
A proposta inclui parágrafos que exigem a observância das prioridades do PPA e das LOA's, além da apresentação de relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos. Isso assegura que, embora livres do teto de gastos, os recursos continuem sujeitos a mecanismos de controle e transparência, prevenindo desvios e garantindo a boa gestão.
A LDO, como instrumento de definição das diretrizes orçamentárias, possui competência para estabelecer regras de exclusão de determinados recursos dos limites fiscais, desde que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição Federal. A exclusão proposta pode ser fundamentada na relevância estratégica da defesa nacional, em analogia ao tratamento dispensado a outros setores de interesse público.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4283 - Ana Paula Lobato	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Acréscimo

EMENDA
43020001

EMENTA
Destinar recursos adicionais para o fortalecimento do Programa Nacional de Imunizações (PNI), visando a retomada da cobertura vacinal acima de 95%.

PROGRAMA
5123 - Vigilância em Saúde e Ambiente

OBJETIVO ESPECÍFICO
0485 - Ampliar as coberturas vacinais da população, em especial do calendário infantil

INDICADOR
Percentual de municípios com cobertura adequada (95%) das vacinas: penta(DTP/HepB/Hib) - PENTA; polio injetável - VIP; e pneumo 10 - VPC10, sarampo, caxumba, rubéola - SCR, em crianças de até 1 ano de idade.

ACRÉSCIMOS
65

UNID. MEDIDA
108 - %

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA
Destinar recursos adicionais para o fortalecimento do Programa Nacional de Imunizações (PNI), visando a retomada da cobertura vacinal acima de 95%, meta histórica do SUS. A queda das taxas de vacinação desde 2016 expôs crianças e adultos a doenças já erradicadas, como o sarampo e a poliomielite. Investir em campanhas, logística de distribuição, fortalecimento da rede de frios e capacitação de profissionais de saúde é medida estratégica para a segurança sanitária e para o cumprimento do direito constitucional à saúde.

AUTOR DA EMENDA
4302 - Ana Pimentel

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43020002**

EMENTA

Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão

PROGRAMA

5661 - Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres

OBJETIVO ESPECÍFICO

0060 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão	45

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
234 - percentual %	Sim

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta de participação das mulheres nos espaços de poder e decisão, de 43% para 45%, representa um avanço estratégico e necessário para o fortalecimento da democracia, da equidade de gênero e da justiça social. Embora as mulheres representem 51,2% da população brasileira (PNAD/IBGE, 2024), sua presença em cargos eletivos e de liderança ainda é significativamente inferior. Em 2022, apenas 18% dos eleitos para o Poder Legislativo eram mulheres, e o Brasil ocupa a 133a posição no ranking global de representação parlamentar feminina, com apenas 18,1% de deputadas federais e 19,8% de senadoras.
O portal TSE Mulheres mostra que, entre 2016 e 2022, o Brasil teve em média 52% do eleitorado composto por mulheres, mas apenas 15% foram eleitas. A sub-representação é ainda mais acentuada entre mulheres negras, indígenas e trans. Essa medida visa promover ações concretas que favoreçam a presença efetiva das mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, nos processos eleitorais e nas instâncias decisórias, tanto nas esferas públicas quanto privadas.
A ampliação da meta está aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Agenda 2030 da ONU e a Plataforma de Ação de Pequim (1995), que recomenda medidas para garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão. Também se articula com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), que estabelece como diretriz o fortalecimento da participação feminina em todas as esferas da vida pública e privada.
A elevação da meta está fundamentada na necessidade de fortalecer a capacidade institucional para garantir que as mulheres possam atuar em igualdade de condições, contribuindo para a construção de políticas públicas mais inclusivas, representativas e sensíveis às questões de gênero. A meta revisada reforça o compromisso com a paridade de gênero, a autonomia financeira, a isonomia salarial e a redução das desigualdades estruturais, incluindo a violência de gênero.
Neste sentido, o aumento percentual contribui para o aperfeiçoamento das políticas públicas para mulheres, como o Programa Mulher Viver sem Violência, a Lei da Igualdade Salarial e o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, ampliando sua efetividade e alcance.
A presença qualificada de mulheres nos espaços de decisão é essencial para o fortalecimento das políticas de proteção, atenção e promoção de direitos, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.
Portanto, a meta de 45% não apenas reflete um compromisso com a equidade, mas também responde à urgência de acelerar transformações estruturais que garantam a representatividade plena das mulheres, respeitando suas múltiplas identidades e trajetórias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4302 - Ana Pimentel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
43020003

EMENTA
Garantir que as universidades e institutos federais recebam um valor orçamentário fixo, em vez de dependerem de verbas anuais que variam a cada ano.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

TEXTO PROPOSTO
Garantir que as universidades e institutos federais recebam um valor orçamentário fixo, em vez de dependerem de verbas anuais que variam a cada ano.

JUSTIFICATIVA
Tal medida visa proporcionar maior segurança financeira para o sistema federal, permitindo um planejamento de longo prazo e o cumprimento de seus compromissos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4302 - Ana Pimentel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41790001**

EMENTA
FUNDOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico e do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização, à segurança pública e à soberania nacional.

§ 1º No caso do Fundo Amazônico, as ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica.

§ 2º No caso do Fundo Nacional de Segurança Pública, os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Amazônico e do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de crimes ambientais e ilícitos transfronteiriços. No contexto da região amazônica, o uso de drones tem se mostrado uma ferramenta estratégica de baixo custo e alta efetividade para o mapeamento e a repressão de atividades ilegais, como o garimpo clandestino e o desmatamento em áreas protegidas.

Ao mesmo tempo, os estados que compõem as faixas de fronteira terrestre e marítima enfrentam desafios crescentes relacionados ao tráfico de armas, drogas, pessoas e crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos desses fundos para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes dos fundos e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança e da preservação ambiental. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4179 - Angelo Coronel	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41790002**

EMENTA
FUNDO AMAZÔNICO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública.

Parágrafo único. As ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de crimes ambientais. No contexto da região amazônica, o uso de drones tem se mostrado uma ferramenta estratégica de baixo custo e alta efetividade para o mapeamento e a repressão de atividades ilegais, como o garimpo clandestino e o desmatamento em áreas protegidas.

Os estados enfrentam desafios crescentes relacionados aos crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos do Fundo Amazônico fundos para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes do fundo e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança e da preservação ambiental. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4179 - Angelo Coronel	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41790003**

EMENTA
FNSP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços. Os estados que compõem as faixas de fronteira terrestre e marítima enfrentam desafios crescentes relacionados ao tráfico de armas, drogas, pessoas e crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos do FNSP para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes do fundo e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4179 - Angelo Coronel	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41790004**

EMENTA

CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4179 - Angelo Coronel	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41790005**

EMENTA

CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4179 - Angelo Coronel	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4179 - Angelo Coronel	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
43050001

EMENTA
APOIO A PROJETOS DE ACESSO ÀS ESCOLAS , COM ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAL

PROGRAMA
5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

OBJETIVO ESPECÍFICO
0456 - Prover acesso à internet banda larga, e a equipamentos para a utilização pedagógica nas escolas da rede pública de educação básica, inclusive em escolas do campo, indígenas e quilombolas.

INDICADOR
Percentual de escolas conectadas à internet banda larga

ACRÉSCIMOS
100

UNID. MEDIDA
79 - percentual

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa executar programa "Banda Larga nas Escolas" (PBLE) visa conectar todas as escolas públicas urbanas à internet, utilizando tecnologias que garantam qualidade e velocidade para otimizar o ensino. O programa é uma iniciativa do governo federal, em parceria com a Anatel e operadoras de telefonia, e oferece acesso gratuito à internet para fins pedagógicos.

AUTOR DA EMENDA
4305 - Antonio Andrade

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**43050002**

EMENTA

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - PRIORIZANDO ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL

PROGRAMA

5119 - Atenção Primária à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO

0069 - Expandir o acesso e a cobertura da Estratégia Saúde da Família, priorizando áreas de vulnerabilidade social, inclusive ribeirinhas e quilombolas,com provimento de profissionais e cuidado interprofissional

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Cobertura populacional estimada da Atenção Primária à Saúde	50

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

Expandir o acesso e a cobertura da Estratégia Saúde da Família, priorizando áreas de vulnerabilidade social, inclusive ribeirinhas e quilombolas, com provimento de profissionais e cuidado interprofissional.
• Principais entregas: provimento médico, equipes de saúde da família (inclusive ribeirinhas),
*unidades básicas de saúde fluvial, equipes multiprofissionais, polos de Academia da Saúde,
*procedimentos de inserção de métodos contraceptivos de longa duração

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4305 - Antonio Andrade	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**43050003**

EMENTA

ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROGRAMA

5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO

0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de redução das filas de espera por procedimentos eletivos de Atenção Especializada à Saúde	500000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
15 - índice numérico	Sim

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (MAC) no Sistema Único de Saúde (SUS) engloba um conjunto diversificado de serviços especializados, tanto ambulatoriais quanto hospitalares, que visam atender a demandas mais complexas de saúde. Essa atenção é organizada em redes de cuidado e regiões de saúde, buscando garantir o acesso integral e regionalizado aos usuários, dotar os hospitais estaduais e municipais com recursos para viabilizar Cirurgias Eletivas, bem como, subsidiar recursos de custeio para tratamento do Câncer, através o Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC. Dessa forma pretende-se que o atendimento à população alcance não apenas os grandes centros do País, mas também aquelas cidades-polo regionais que atendem os municípios menores e mais carentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4305 - Antonio Andrade	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
23560001

EMENTA
CME - RenovaBio

PROGRAMA
3107 - Transição Energética

OBJETIVO ESPECÍFICO
0052 - Descarbonizar a matriz de transportes, via biocombustíveis

INDICADOR
Número em milhões de CBIOS emitidos no país no ano

ACRÉSCIMOS
2

UNID. MEDIDA
210 - milhão

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA

O RenovaBio é uma política de Estado que objetiva traçar uma estratégia conjunta para reconhecer o papel estratégico de todos os tipos de biocombustíveis na matriz energética brasileira, tanto para a segurança energética quanto para mitigação de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa. Diferentemente de medidas tradicionais, o RenovaBio não propõe a criação de imposto sobre carbono, subsídios, crédito presumido ou mandatos volumétricos de adição de biocombustíveis a combustíveis. Ademais, é uma importante contribuição para o cumprimento dos Compromissos Nacionalmente Determinados pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris, promove a adequada expansão dos biocombustíveis na matriz energética, com ênfase na regularidade do abastecimento de combustíveis e assegura a previsibilidade para o mercado de combustíveis, induzindo ganhos de eficiência energética e de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na produção, comercialização e uso de biocombustíveis.

AUTOR DA EMENDA
2356 - Arnaldo Jardim

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**23560002**

EMENTA

Arnaldo Jardim - Gás

PROGRAMA

3107 - Transição Energética

OBJETIVO ESPECÍFICO

0092 - Aumentar a participação das fontes de energia limpa na matriz energética brasileira

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Oferta de Energia Limpa	10

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano, instituído pela Lei nº 14.993/2024 - do Combustível do Futuro, objetiva ampliar a participação do biogás e do biometano na matriz energética brasileira. Para isso criou o Certificado de Garantia de Origem de Biometano, ou CGOB, que garante a origem renovável do biometano produzido de forma a facilitar o cumprimento das obrigações impostas aos agentes regulados.
Para sua implementação, a Agência Nacional de Petróleo e Biocombustível (ANP) precisará editar uma série de regulamentos disciplinando a rastreabilidade, a transparência, a credibilidade e a não ocorrência de dupla contagem do atributo ambiental do biomentano. A inclusão do Programa na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) será importante para assegurar os recursos necessários para a sua regulamentação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23560003**

EMENTA
Arnaldo Jardim - Agências Reguladoras

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
Incluir no PLN 2/2025, Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Seção I – Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, após o item LXX:

LXXI – despesas relativas às atividades-fim das agências reguladoras.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo impedir o contingenciamento orçamentário das agências reguladoras federais, assegurando condições mínimas de funcionamento para instituições que desempenham papel técnico, permanente e estratégico para o Estado brasileiro, responsáveis pela fiscalização de setores que representam 60% do PIB brasileiro.

O recente Decreto nº 12.477, de 30 de maio de 2025, promoveu o bloqueio de mais R$ 444 milhões em despesas discricionárias, o que representa aproximadamente 25% da dotação orçamentária original das 11 agências reguladoras federais. Trata-se de medida que ameaça frontalmente a capacidade operacional dessas autarquias, que já atuam com limitações estruturais severas.

A deterioração orçamentária se soma a outros elementos de esvaziamento institucional, como: defasagem no quadro de pessoal das agências; vácuo decisório para nomeação de diretores; e comprometimento da capacidade fiscalizatória. Problema estrutural urgente, agravado pela conjuntura.

Estima-se que, entre 2010 e 2022, as agências tenham arrecadado cerca de R$ 179 bilhões, mas apenas R$ 75 bilhões tenham sido efetivamente utilizados para suas atividades-fim. Dessa forma, R$ 104 bilhões foram retidos pelo Tesouro Nacional. Essa dinâmica tem como consequência direta a fragilização da atuação regulatória, o comprometimento da segurança jurídica e a redução da confiança de investidores nacionais e estrangeiros em setores estratégicos.

Dessa forma, a presente emenda busca assegurar, no âmbito da LDO, que os recursos legalmente destinados às agências reguladoras não possam ser objeto de bloqueios ou contingenciamentos discricionários, em respeito à sua autonomia e à sua missão institucional de regulação técnica e independente.

Garantir orçamento pleno às agências reguladoras é garantir capacidade regulatória, estabilidade institucional e credibilidade do Estado brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23560004**

EMENTA

Agência Nacional de Águas - ANA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III, Seção I, Inciso XLIII

TEXTO PROPOSTO

"XLIII - Despesas relativas à aplicação das receitas de cobrança pelo uso de recursos hídricos, nos termos do disposto do art. 12, caput, incisos I, III, IV e V, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei º 10.881, de 9 de junho de 2004 e Decreto nº 7.402, de 22 de dezembro de 2010);"

JUSTIFICATIVA

“A respectiva emenda possibilitará que não ocorra dupla cobrança ao setor elétrico do preço público pelo uso dos recursos hídricos, para que a Política Nacional de Recursos Hídricos seja cumprida.”

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23560005**

EMENTA
Subvenção Econômica SUB-80.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

TEXTO PROPOSTO
Art. 16-A. Fica autorizada a alocação, na unidade orçamentária do Ministério das Cidades - Administração Direta, bem como a realocação de recursos entre ações programáticas de suas diferentes unidades orçamentárias, para a concessão de Subvenção Econômica para Habitação de Interesse Social em Cidades com até 80.000 (oitenta mil) habitantes, na modalidade Oferta Pública, conforme previsto no § 16 do art. 6º da Lei nº 14.620, de 2023, utilizando-se recursos provenientes das dotações orçamentárias consignadas à União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), instituído pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regulamentado pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), regido pela Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do dispositivo no CAPÍTULO IV - Das Diretrizes para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos da União, Seção I - Diretrizes Gerais, justifica-se pela necessidade de estabelecer normas claras e objetivas que viabilizem a implementação de políticas públicas voltadas para a habitação de interesse social, alinhadas aos princípios constitucionais e às metas do Governo Federal.
A Subvenção Econômica para Habitação de Interesse Social em Cidades com até 80.000 habitantes, na modalidade Oferta Pública, conforme previsto no § 16 do art. 6º da Lei nº 14.620, de 2023, atende a uma demanda urgente de inclusão social e redução das desigualdades regionais. Pequenos municípios enfrentam dificuldades estruturais para atender à população em situação de vulnerabilidade habitacional, sendo indispensável a criação de mecanismos que direcionem recursos de forma estratégica, eficiente e equitativa.
Ao autorizar a alocação de recursos na unidade orçamentária do Ministério das Cidades - Administração Direta e permitir a realocação de recursos entre ações programáticas, o dispositivo propicia maior flexibilidade orçamentária e eficiência na execução das políticas públicas. Essa medida também possibilita ao Ministério das Cidades atender às demandas de maneira mais ágil, respeitando as prioridades regionais e locais, sem comprometer a integridade das metas orçamentárias estabelecidas na LDO.
A proposição está alinhada às diretrizes e princípios que regem a elaboração e execução do orçamento público, notadamente a eficiência, a eficácia, a transparência e o controle social dos recursos públicos, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A medida também reforça o compromisso do Estado com o direito à moradia digna, conforme preconizado no art. 6º da Constituição Federal.
Além disso, o dispositivo assegura que os recursos destinados à subvenção econômica sejam provenientes de fontes já existentes, como as dotações orçamentárias consignadas à União, o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).
Esses instrumentos já regulamentados oferecem segurança jurídica e operacional para a implementação das políticas previstas, fortalecendo o planejamento integrado das ações do Governo Federal. Por fim, a inserção do dispositivo no CAPÍTULO IV, especificamente após o Art. 16, é coerente com a estrutura lógica e organizacional da LDO, uma vez que este capítulo trata das diretrizes gerais para a alocação e execução orçamentária. A norma proposta complementa e detalha essas diretrizes, conferindo ao texto legal maior abrangência e suporte normativo para a execução de políticas habitacionais de interesse social.
A proposição visa, portanto, aprimorar a gestão orçamentária e garantir que os objetivos definidos no § 16 do art. 6º da Lei nº 14.620, de 2023, sejam efetivamente alcançados, contribuindo para a redução do déficit habitacional e o fortalecimento da política nacional de habitação de interesse social. Trata-se de um avanço normativo essencial para promover a justiça social e o desenvolvimento sustentável nos municípios de pequeno porte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23560006**

EMENTA

OCB - 001 - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS PARA TRANSFERÊNCIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Poderão ainda ser atendidas, na forma do inciso X do caput deste artigo, as cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23560007**

EMENTA
CNA1 Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23560008**

EMENTA
CNA2 Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650001**

EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - PROJETO FX-2 e PROJETO KC-390 - DESPESAS RESSALVADAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

[...]

Seção III (NOVA SEÇÃO)

Das demais despesas ressalvadas

[...]

I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

[...]

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650002**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NOS FUNDOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

TEXTO PROPOSTO
CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
[...]
Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas.
§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo.
§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social.
[...]

JUSTIFICATIVA
A presente proposta se alinha ao precedente aberto pela Lei Complementar 200/2023, que reconheceu a importância de se blindar recursos estratégicos (no caso, de ICT's e ensino) dos contingenciamentos. A defesa nacional se encaixa perfeitamente nesse escopo, dada sua relevância inquestionável para o Estado.
Ao retirar o superávit dos fundos de defesa do teto de gastos, garante-se a previsibilidade na utilização desses recursos. Isso é crucial para o planejamento de longo prazo de projetos de defesa, que frequentemente envolvem ciclos de desenvolvimento, aquisição e manutenção plurianuais e de alto custo. A incerteza quanto à disponibilidade de recursos em razão de contingenciamentos compromete gravemente esses projetos.
Os fundos de defesa são, por sua própria natureza, destinados a propósitos específicos e estratégicos. Permitir que seu superávit seja contingenciado desvirtua o propósito de sua criação e enfraquece a capacidade de investimento e modernização das Forças Armadas.
A defesa nacional é um vetor de desenvolvimento tecnológico e industrial. A garantia de recursos para investimento em pesquisa, desenvolvimento e aquisição de tecnologias de defesa impulsiona a base industrial de defesa do país, gerando empregos de alta qualificação e valor agregado.
A proposta inclui parágrafos que exigem a observância das prioridades do PPA e das LOA's, além da apresentação de relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos. Isso assegura que, embora livres do teto de gastos, os recursos continuem sujeitos a mecanismos de controle e transparência, prevenindo desvios e garantindo a boa gestão.
A LDO, como instrumento de definição das diretrizes orçamentárias, possui competência para estabelecer regras de exclusão de determinados recursos dos limites fiscais, desde que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição Federal. A exclusão proposta pode ser fundamentada na relevância estratégica da defesa nacional, em analogia ao tratamento dispensado a outros setores de interesse público.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650003**

EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DEFESA NACIONAL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO
Seção I
Diretrizes gerais
[...]
Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR)
[...]

JUSTIFICATIVA

O programa Defesa Nacional, que é fundamental para garantir a segurança, a soberania e o bem-estar social do país, é extremamente dependente de tecnologia.
Atualmente, a dinâmica acelerada dos avanços tecnológicos impõe ao Ministério da Defesa desafios importantes de manter as Forças Armadas brasileiras no mesmo patamar que o Brasil tem em âmbito regional e no mundo.
Além disso, o mercado de Defesa tem um comportamento plenamente diferente de qualquer outro, uma vez que as contratações de Defesa, mesmo aquelas que realizadas por um ente privado, normalmente demandam acordos na esfera política do país vendedor.
Assim, a limitação atualmente imposta às iniciativas de Defesa do país impede que as Forças Armadas capturem oportunidades de mercado de Defesa, assim como, corre o risco de possuir tecnologias de Defesa defasadas frente aos países regionais.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650004**

EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - AUXÍLIO-MORADIA NO EXTERIOR - DESPESAS OBRIGATÓRIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União
[...]
LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022);
[...]

JUSTIFICATIVA

O art. 8º da Lei nº 5.809 estabelece a composição da remuneração dos servidores civis e militares em serviço da União no exterior e na constituição dessa retribuição consta o auxílio-moradia no exterior.
Atualmente as despesas que os servidores civis e militares em serviço da União no exterior fazem jus, tais como a retribuição básica, gratificação, indenizações, décimo terceiro salário, 1/3 (um terço) da retribuição de férias já são consideradas despesas obrigatórias (RP 1).
No entanto, o auxílio-moradia no exterior tem um tratamento diferenciado por não estar inserida no rol das despesas que constituem obrigação legal e/ou constitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
Assim, é necessário que o Congresso Nacional repare essa questão e insira as despesas com auxílio-moradia no exterior no rol da Seção I, do Anexo III, da LDO.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650005**

EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VI
DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL
[...]
Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.
§1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional.
§2°. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.
[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.
No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.
No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.
A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.
Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.
Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.
A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.
Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650006**

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T16 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos de I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas “d” e “f), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a: (i) realização de ações de inspeção naval e vistorias; (ii) fiscalização de embarcações civis; (iii) operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo; (iv) desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras; e (v) contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:
a) Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;
b) Lei nº 9.966, de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
c) incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, onde cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária"; III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; V – cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004);
d) alíneas “d” e “f do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, onde compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território e os portos marítimos, fluviais e lacustres; e
e) inciso II do art. 145 da Constituição, que permite a União a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima.
Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitanias, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo.
Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:
a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos.
realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;
b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.
c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;
d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação;
e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios.
A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.
Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro. Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais. Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US$ 4 bilhões (ou R$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.
Portanto, a segurança marítima é de extrema importância para minimizar esses custos e garantir a eficiência do comércio marítimo. A possibilidade de utilização da totalidade dos recursos arrecadados com multas, vistorias e serviços administrativos das Capitanias Delegacias e Agências, previstos em lei e destinados ao Fundo Naval, possibilitaria a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, tais como sistemas informatizados de apoio, pessoal e meios e o pagamento das despesas inerentes a atividade previstas no detalhamento da Ação Orçamentária 21BY, relacionada a Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650007**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. .....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

JUSTIFICATIVA
A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).
Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km² de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.
Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R$ 7 bilhões para R$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.
Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.
A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650008**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T13 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).
Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil. Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB. O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas; (ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade; (iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações; e (iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo); (v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências); (vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e (vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional, As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.
O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusionamento dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção.
Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650009**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T12 - Aprestamento da Força - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.
A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se: (i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;; (ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e (v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650010**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T15 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso I do Art. 74 da Seção IX do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção IX
Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 74 .....

(...)

I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III

JUSTIFICATIVA
A alteração no Inciso I do Art. 69. permitirá que na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2026 ocorra a continuidade da execução das despesas que venham a ressalvadas no exercício vindouro. No âmbito da Marinha do Brasil (MB) essas despesas envolvem os investimentos plurianuais elencados no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e o Ensino Profissional Marítimo (EPM).
Ressalta-se que os investimentos plurianuais possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.
Além disso, no que se refere ao EPM, a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.
A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650011**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T14 - Inclusão de Ações ou Subtítulos novos relativos as Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção I
Diretrizes gerais

(...)

Art. 20 .....

(...)

§3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III.

JUSTIFICATIVA
A alteração na redação do § 3º do Art. 20 permitirá a inclusão de ações ou subtítulos novos relativas às despesas sugeridas como ressalvadas no exercício de 2026, com destaque para o Ensino Profissional Marítimo (EPM), uma vez que a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.
A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650012**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T17 - Inclusão de benefícios obrigatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS
OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

(...)

Art. 115. .....

(...)

§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

JUSTIFICATIVA
A alteração na redação do § 4º do Art. 108. justifica-se pelo fato de que, além do fardamento pago em pecúnia, há as despesas relativas ao fornecimento/suprimento de materiais afetos ao conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1.980.
Ademais, a inclusão do auxílio-moradia no exterior no rol dos benefícios obrigatórios permitirá a manutenção dos efetivos a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas ou em operações internacionais, com vistas a desempenhar um papel relevante para o cumprimento de tratados e acordos dos quais o Brasil é signatário e para o exercício de atividades de interesse nacional , em cumprimento ao Decreto n°11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio-moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1° de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo, com vistas a operacionalizar o direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650013**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T5 - Adequação de entendimento do SPSMFA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, a Alínea K do Anexo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
Metas Fiscais
IV. Anexo de Metas Fiscais
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026
(Art. 4º, §§ 1º, 2º e 5º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e
Art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

(...)

k) Avaliação da situação financeira e atuarial:

(...)

- dos proventos de militares veteranos, dos benefícios de pensionistas de militares, das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares, elaborada pelo Ministério da Defesa – MD;

JUSTIFICATIVA
O Acórdão nº 684/2022 – Plenário TCU fixou o entendimento de que o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) não é um regime previdenciário. Dessa forma, é inapropriado o termo Regime de Previdência dos Militares quando se refere aos militares das Forças Armadas.
Ressalta-se que é igualmente inapropriado falar em avaliação atuarial do SPSMFA, dado que o Sistema está definido pelo art. 50-A da lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 como o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência. Portanto, abarca políticas públicas mais abrangentes do que as exigências de avaliação atuarial vigentes. Outrossim, as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados políticos militares não compõem o SPSMFA, mas integram o conjunto de políticas públicas a serem avaliadas sob premissas atuariais sob responsabilidade do MD.
Desta feita, entende-se como mais adequado a utilização dos termos consubstanciados no anexo IV, METAS FISCAIS IV, conforme sugestão de alteração textual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650014**

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:
O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• Segurança e Redução de Custos com Seguros:
A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:
O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• Investimento em Tecnologia e Inovação:
Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:
O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão:
A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650015**

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T9 - PROSUB e PNM - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir da assinatura desses documentos de mais alto nível, foram firmados contratos comerciais, cujos valores totalizam aproximadamente R$ 54 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencional com Propulsão Nuclear Brasileiro - SCPN "Álvaro Alberto", que, além de evidenciar um salto na capacidade de Defesa, com maior autonomia, raio de ação e velocidade, também colocará o País em outro patamar tecnológico, conferindo ao Brasil o domínio de tecnologia que não se compra, mas se conquista. Ressalta-se que o desenvolvimento da produção do combustível e do sistema de propulsão nuclear está sendo conduzido integralmente pelo Brasil e possui emprego dual, levando benefícios a toda sociedade, diante do domínio da tecnologia nuclear. O Programa engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino "Riachuelo", lançado ao mar em dezembro de 2018 e o último "Angostura" previsto para 2024.

Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN. Releva mencionar que o PROSUB se pauta riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Nesse setor, a MB busca: (i) aprimorar o desenvolvimento da tecnologia nuclear para fins pacíficos; (ii) concluir, no que diz respeito a construção do submarinho convencional de propulsão nuclear, a completa nacionalização e o desenvolvimento em escala industrial do ciclo do combustível nuclear; (iii) aumentar a capacidade de utilização da energia nuclear em amplo espectro de atividades de uso pacífico; e (iv) incrementar a capacidade de prover a defesa nuclear.

Nesse contexto, e indissociável do PROSUB, apresenta-se o PNM. Trata-se de Programa que está amplamente integrado as cadeias produtivas do parque industrial do estado de São Paulo, além de contar com a participação das universidades daquele estado, demonstrando sua capacidade de promover o arrasto tecnológico perene. Atualmente, o valor global desse Programa é de aproximadamente R$ 6,8 bilhões e que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PROSUB e o PNM vêm demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I), acadêmico e de produção, gerando emprego e renda (diretos e indiretos) a mais de 50 mil brasileiros. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, como do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso dual, não restrito aos objetivos militares (Ex. radiofármacos e irradiação de alimentos). Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa para matriz energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino convencional com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos em seus cronogramas e demandaram a realização de constantes negociações,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

resultando em custos adicionais significativos, devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias. Além disso, uma vez que esses Programas estão incluídos no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC, contribuirão com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650016**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. .....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

JUSTIFICATIVA
A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).
Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km² de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.
Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R$ 7 bilhões para R$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.
Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.
A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650017**

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T13 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).
Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil. Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB. O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas; (ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade; (iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações; e (iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo); (v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências); (vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e (vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional, As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.
O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusionamento dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção.
Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
42650018

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T12 - Aprestamento da Força - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.
9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.
A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se: (i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;; (ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e (v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650019**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T15 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso I do Art. 74 da Seção IX do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção IX
Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 74 .....

(...)

I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III

JUSTIFICATIVA
A alteração no Inciso I do Art. 69. permitirá que na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2026 ocorra a continuidade da execução das despesas que venham a ressalvadas no exercício vindouro. No âmbito da Marinha do Brasil (MB) essas despesas envolvem os investimentos plurianuais elencados no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e o Ensino Profissional Marítimo (EPM).
Ressalta-se que os investimentos plurianuais possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.
Além disso, no que se refere ao EPM, a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.
A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650020**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T6 - Auxílio-moradia no exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

O Decreto n° 11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1° de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo.
Cumpre ressaltar que o referido Decreto tratou de operacionalizar direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluindo o auxílio-moradia ao rol de indenizações que compõem a retribuição no exterior, que possuem características de pagamento de natureza obrigatória, conforme será explicitado a seguir. Com o estabelecimento dessa nova metodologia, observou-se, no decorrer dos últimos exercícios, situações em que a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, viria a impor severas restrições a essas obrigações indenizatórias. Tais restrições ocorrem, preponderantemente, nos primeiros meses do exercício e nos momentos de passagem e assunção de funções, quando a despesa se eleva em referência ao comportamento médio mensal, ensejando em risco de inadimplemento do pagamento do benefício aos militares e servidores.
Além dos aspectos de cunho legal e normativo supramencionados, faz-se mister destacar que o auxílio-moradia é uma despesa que possui as seguintes características: a) Necessária: Pois garante o adequado desempenho das funções atribuídas aos servidores públicos e militares. As missões no exterior, seja de natureza diplomática, militar ou administrativa, exigem a presença de profissionais do governo em ambientes externos aos quais estão acostumados. Para que essas funções sejam desempenhadas adequadamente, é necessário que os servidores ou militares possuam condições mínimas de moradia. Assim, o benefício é uma despesa diretamente vinculada ao cumprimento de suas responsabilidades; b) Continuada: O auxílio-moradia no exterior é um benefício contínuo enquanto durar o deslocamento ou a permanência do servidor ou militar em missão fora do país. Sob a perspectiva orçamentária, essa despesa é reconhecida como continuada, pois a permanência do s servidores nas missões no que ocorre ao longo do tempo. O pagamento regular de auxílio-moradia pode ser tratado como parte do planejamento orçamentário contínuo, alinhado com os períodos de serviço que o servidor ou militar deve cumprir fora do Brasil; c) Prevista: A alocação do auxílio-moradia no orçamento é uma despesa previsível, que pode ser adequadamente planejada e controlada ao longo do tempo, dentro das diretrizes orçamentárias anuais do governo.
A previsão de tais despesas no orçamento permite um controle mais eficiente da utilização dos recursos públicos, garantindo que não haja despesas financeiras inesperadas e que os recursos sejam aplicados conforme a necessidade da missão do servidor ou militar no exterior. Sob a perspectiva da natureza da despesa orçamentária, o auxílio-moradia no exterior é um benefício legítimo e justificável como uma despesa necessária, contínua e prevista para a realização das funções públicas do Estado. Sua inclusão como indenização obrigatória garante que o governo mantenha a eficiência e a adequação na execução de suas missões internacionais, respeitando os princípios de legalidade e eficiência, além de assegurar condições dignas para os profissionais que atuam em circunstâncias desafiadoras fora do país.
Em face do exposto, depreende-se que as despesas com o pagamento de auxílio-moradia no exterior devem ser ressalvadas de limitação de empenho, por ser legalmente parte componente da retribuição mensal do militar servidores civis a serviço da União, no exterior, passando a ser entendida, portanto, como um benefício obrigatório.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650021**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

JUSTIFICATIVA
A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650022**

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T8 - PFCT - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção do adequado estado de prontidão operativa das Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), dos seus respectivos sistemas e armamentos, bem como a Gestão do Ciclo de Vida (GCV) dos navios, programa priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), incluído no Anexo VIII - Investimentos Plurianuais - Orçamento de Investimentos das Estatais Não-Dependentes, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023. O PFCT foi iniciado em 2017 e apresenta valor global de aproximadamente R$ 13,4 bilhões.

A construção da primeira fragata iniciou-se em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029, em face da imperativa necessidade de Recomposição do Núcleo do Poder Naval (RNPN), a fim de evitar o seu colapso, haja vista que os sucessivos exercícios com restrições orçamentárias e que a imprevisibilidade do necessário fluxo de recursos financeiros para a manutenção dos navios e para a substituição e renovação dos meios navais levaram à crítica situação de disponibilidade de navios-escolta, que são meios navais versáteis e de elevado poder de combate, capazes de se contrapor a múltiplas ameaças, sejam elas de superfície, aéreas ou submarinas. Assim, a construção de quatro Fragatas da Classe “Tamandaré” (FCT) faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas pela Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) e executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí – Santa Catarina (SC).

Como as FCT serão navios escoltas versáteis e de elevado poder combatente, capazes de se contraporem a múltiplas ameaças e destinados à proteção do tráfego marítimo e à negação do uso do mar, poderão realizar missões de defesa do litoral brasileiro e serem empregados na patrulha das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), com ênfase na fiscalização e proteção das atividades econômicas, e a pesqueira, e ainda no combate aos crimes transfronteiriços e ambientais. O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos.

Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Em relação a BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantem a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Releva citar que o PFCT se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das AJB, o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval.

A END orienta a nação para seus objetivos no campo da defesa nacional e podemos concluir que o atingimento dos fins almejados está comprometido frente à situação da sua Força Naval, particularmente quanto a: (i) defender os interesses nacionais, as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior; (ii) contribuir para a estabilidade regional; (iii) contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais; (iv) intensificar a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e (v) estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650023**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T18 - Viabilizar Créditos Adicionais com Superávit do Fundo Naval

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Art. 4º do Capítulo II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

(...)

Art. 4º. As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, nas despesas dos fundos especiais da Defesa com investimentos no País custeados por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA
A modificação do artigo 4º incluirá as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do Ministério da Defesa como prioridades e metas da administração pública.
Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km² de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País. Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R$ 7 bilhões para R$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.
Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.
A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com a priorização dessa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor.
Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.
Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.
Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do MD, sejam incluídas como prioridades e metas da administração pública. Com isso, objetiva-se ampliar o patamar orçamentário das Forças Armadas em 2026 por meio da tramitação de créditos adicionais destinados a investimentos no País, lastreados pelos superávits dos fundos especiais do Ministério da Defesa. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650024**

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) “Classe Riachuelo” e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.
Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).
A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR “Classe Riachuelo” de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas – Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.
Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB).
A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).
Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portifólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650025**

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T7 - Capitalização da EMGEPRON - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.
9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) – Ação Orçamentária 00VV - Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe “Tamandaré”, na qualidade de programa priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do novo Inciso na nova Seção afeto às prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026, citado no Art. 4º deste Projeto de Lei, permitirá o atendimento de despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).
Trata-se de um programa iniciado em 2017, que apresenta valor global de aproximadamente R$ 13,4 bilhões e que tem por objetivo a construção de 4 fragatas, com alto índice de conteúdo local de 30% para a primeira Fragata e 40% para as demais. A construção da primeira fragata se iniciou em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029. Esse Programa foi priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, tem o reconhecimento de seu sucesso no âmbito do Poder Executivo, quer nos aspectos afetos à Defesa/Tecnologia quer nas áreas econômica e social, sendo frequentemente externalizado pelo Governo, pela imprensa e pelas mídias sociais, por ocasião de eventos envolvendo o Novo PAC e a Nova Indústria Brasil (NIB), os quais compõem o portfólio de prioridades da Presidência da República.
Como exemplos de reconhecimento e divulgação, citam-se os seguintes eventos: (i) em 09 de agosto de 2024, cerimônia de lançamento ao mar da primeira das quatro fragatas previstas no Programa, na qual o Presidente da República foi enfático em expor o compromisso do Governo Federal para garantir a continuidade do Programa; e (ii) em 12 de fevereiro de 2025, cerimônia de celebração de um ano da NIB juntamente com lançamento das metas da Missão 6 e seus investimentos na indústria da defesa, ocasião em que o Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço destacou a importância do PFCT na recuperação da indústria naval. Assim, a construção de quatro FCT faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí – Santa Catarina (SC).
O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional, beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.
Em relação à BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantem a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro. Tendo em vista estas características relevantes do Programa e a necessidade de priorização das despesas atinentes ao ciclo de vida das FCT quanto à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), de forma a manter a continuidade desse, solicita-se sua inclusão no referido anexo.
Por fim, destaca-se que para o cumprimento dos marcos contratuais do Programa, faz-se necessário um aumento da Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON). Caso esse aumento não ocorra, as seguintes entregas, previstas para 2025 e 2026, poderão ser comprometidas:

a) 2025 – em julho, o batimento da quilha da Fragata “Cunha Moreira” (3º navio); em agosto, o batismo e lançamento ao mar da Fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) e; em dezembro, a entrega da Fragata “Tamandaré” (1º navio) ao Setor Operativo; e

b) 2026 – o primeiro corte de chapas da Fragata “Mariz e Barros” (4º navio) e seu posterior batimento de quilha; o batismo e lançamento

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

ao mar da Fragata “Cunha Moreira” (3º navio); e a entrega da Fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) ao Setor Operativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650026**

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T16 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos de I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas “d” e “f), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a: (i) realização de ações de inspeção naval e vistorias; (ii) fiscalização de embarcações civis; (iii) operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo; (iv) desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras; e (v) contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:
a) Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;
b) Lei nº 9.966, de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
c) incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, onde cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária"; III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; V – cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004);
d) alíneas “d” e “f do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, onde compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território e os portos marítimos, fluviais e lacustres; e
e) inciso II do art. 145 da Constituição, que permite a União a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima.
Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitanias, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo.
Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:
a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos.
realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;
b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.
c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;
d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação;
e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios.
A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.
Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro. Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais. Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US$ 4 bilhões (ou R$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.
Portanto, a segurança marítima é de extrema importância para minimizar esses custos e garantir a eficiência do comércio marítimo. A possibilidade de utilização da totalidade dos recursos arrecadados com multas, vistorias e serviços administrativos das Capitanias Delegacias e Agências, previstos em lei e destinados ao Fundo Naval, possibilitaria a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, tais como sistemas informatizados de apoio, pessoal e meios e o pagamento das despesas inerentes a atividade previstas no detalhamento da Ação Orçamentária 21BY, relacionada a Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650027**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T9 - PROSUB e PNM - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir da assinatura desses documentos de mais alto nível, foram firmados contratos comerciais, cujos valores totalizam aproximadamente R$ 54 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencional com Propulsão Nuclear Brasileiro - SCPN "Álvaro Alberto", que, além de evidenciar um salto na capacidade de Defesa, com maior autonomia, raio de ação e velocidade, também colocará o País em outro patamar tecnológico, conferindo ao Brasil o domínio de tecnologia que não se compra, mas se conquista. Ressalta-se que o desenvolvimento da produção do combustível e do sistema de propulsão nuclear está sendo conduzido integralmente pelo Brasil e possui emprego dual, levando benefícios a toda sociedade, diante do domínio da tecnologia nuclear. O Programa engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino "Riachuelo", lançado ao mar em dezembro de 2018 e o último "Angostura" previsto para 2024.
Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN. Releva mencionar que o PROSUB se pauta riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Nesse setor, a MB busca: (i) aprimorar o desenvolvimento da tecnologia nuclear para fins pacíficos; (ii) concluir, no que diz respeito a construção do submarinho convencional de propulsão nuclear, a completa nacionalização e o desenvolvimento em escala industrial do ciclo do combustível nuclear; (iii) aumentar a capacidade de utilização da energia nuclear em amplo espectro de atividades de uso pacífico; e (iv) incrementar a capacidade de prover a defesa nuclear.
Nesse contexto, e indissociável do PROSUB, apresenta-se o PNM. Trata-se de Programa que está amplamente integrado as cadeias produtivas do parque industrial do estado de São Paulo, além de contar com a participação das universidades daquele estado, demonstrando sua capacidade de promover o arrasto tecnológico perene. Atualmente, o valor global desse Programa é de aproximadamente R$ 6,8 bilhões e que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.
Ressalta-se que o PROSUB e o PNM vêm demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I), acadêmico e de produção, gerando emprego e renda (diretos e indiretos) a mais de 50 mil brasileiros. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, como do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso dual, não restrito aos objetivos militares (Ex. radiofármacos e irradiação de alimentos). Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa para matriz energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino convencional com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos em seus cronogramas e demandaram a realização de constantes negociações,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

resultando em custos adicionais significativos, devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias. Além disso, uma vez que esses Programas estão incluídos no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC, contribuirão com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650028**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T8 - PFCT - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção do adequado estado de prontidão operativa das Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), dos seus respectivos sistemas e armamentos, bem como a Gestão do Ciclo de Vida (GCV) dos navios, programa priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), incluído no Anexo VIII - Investimentos Plurianuais - Orçamento de Investimentos das Estatais Não-Dependentes, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023. O PFCT foi iniciado em 2017 e apresenta valor global de aproximadamente R$ 13,4 bilhões.
A construção da primeira fragata iniciou-se em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029, em face da imperativa necessidade de Recomposição do Núcleo do Poder Naval (RNPN), a fim de evitar o seu colapso, haja vista que os sucessivos exercícios com restrições orçamentárias e que a imprevisibilidade do necessário fluxo de recursos financeiros para a manutenção dos navios e para a substituição e renovação dos meios navais levaram à crítica situação de disponibilidade de navios-escolta, que são meios navais versáteis e de elevado poder de combate, capazes de se contrapor a múltiplas ameaças, sejam elas de superfície, aéreas ou submarinas. Assim, a construção de quatro Fragatas da Classe “Tamandaré” (FCT) faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas pela Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) e executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí – Santa Catarina (SC).
Como as FCT serão navios escoltas versáteis e de elevado poder combatente, capazes de se contraporem a múltiplas ameaças e destinados à proteção do tráfego marítimo e à negação do uso do mar, poderão realizar missões de defesa do litoral brasileiro e serem empregados na patrulha das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), com ênfase na fiscalização e proteção das atividades econômicas, e a pesqueira, e ainda no combate aos crimes transfronteiriços e ambientais. O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos.
Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.
Em relação a BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantem a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Releva citar que o PFCT se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das AJB, o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval.
A END orienta a nação para seus objetivos no campo da defesa nacional e podemos concluir que o atingimento dos fins almejados está comprometido frente à situação da sua Força Naval, particularmente quanto a: (i) defender os interesses nacionais, as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior; (ii) contribuir para a estabilidade regional; (iii) contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais; (iv) intensificar a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e (v) estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650029**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrulha de 500 toneladas e seis Navios-Patrulha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.
A construção dos NPa e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.
Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R$ 5 bilhões e está incluído no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650030**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrulha de 500 toneladas e seis Navios-Patrulha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.
A construção dos NPa e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.
Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R$ 5 bilhões e está incluído no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650031**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T5 - Adequação de entendimento do SPSMFA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, a Alínea K do Anexo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
Metas Fiscais
IV. Anexo de Metas Fiscais
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026
(Art. 4º, §§ 1º, 2º e 5º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e
Art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

(...)

k) Avaliação da situação financeira e atuarial:

(...)

- dos proventos de militares veteranos, dos benefícios de pensionistas de militares, das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares, elaborada pelo Ministério da Defesa – MD;

JUSTIFICATIVA
O Acórdão nº 684/2022 – Plenário TCU fixou o entendimento de que o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) não é um regime previdenciário. Dessa forma, é inapropriado o termo Regime de Previdência dos Militares quando se refere aos militares das Forças Armadas.
Ressalta-se que é igualmente inapropriado falar em avaliação atuarial do SPSMFA, dado que o Sistema está definido pelo art. 50-A da lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 como o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência. Portanto, abarca políticas públicas mais abrangentes do que as exigências de avaliação atuarial vigentes. Outrossim, as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados políticos militares não compõem o SPSMFA, mas integram o conjunto de políticas públicas a serem avaliadas sob premissas atuariais sob responsabilidade do MD.
Desta feita, entende-se como mais adequado a utilização dos termos consubstanciados no anexo IV, METAS FISCAIS IV, conforme sugestão de alteração textual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650032**

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) “Classe Riachuelo” e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.
Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).
A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR “Classe Riachuelo” de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas – Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.
Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB).
A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).
Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portifólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650033**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

JUSTIFICATIVA
A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650034**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T17 - Inclusão de benefícios obrigatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS
OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

(...)

Art. 115. .....

(...)

§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

JUSTIFICATIVA
A alteração na redação do § 4º do Art. 108. justifica-se pelo fato de que, além do fardamento pago em pecúnia, há as despesas relativas ao fornecimento/suprimento de materiais afetos ao conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1.980.
Ademais, a inclusão do auxílio-moradia no exterior no rol dos benefícios obrigatórios permitirá a manutenção dos efetivos a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas ou em operações internacionais, com vistas a desempenhar um papel relevante para o cumprimento de tratados e acordos dos quais o Brasil é signatário e para o exercício de atividades de interesse nacional , em cumprimento ao Decreto n°11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio-moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1° de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo, com vistas a operacionalizar o direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650035**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T6 - Auxílio-moradia no exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

O Decreto n° 11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1° de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo.
Cumpre ressaltar que o referido Decreto tratou de operacionalizar direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluindo o auxílio-moradia ao rol de indenizações que compõem a retribuição no exterior, que possuem características de pagamento de natureza obrigatória, conforme será explicitado a seguir. Com o estabelecimento dessa nova metodologia, observou-se, no decorrer dos últimos exercícios, situações em que a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, viria a impor severas restrições a essas obrigações indenizatórias. Tais restrições ocorrem, preponderantemente, nos primeiros meses do exercício e nos momentos de passagem e assunção de funções, quando a despesa se eleva em referência ao comportamento médio mensal, ensejando em risco de inadimplemento do pagamento do benefício aos militares e servidores.
Além dos aspectos de cunho legal e normativo supramencionados, faz-se mister destacar que o auxílio-moradia é uma despesa que possui as seguintes características: a) Necessária: Pois garante o adequado desempenho das funções atribuídas aos servidores públicos e militares. As missões no exterior, seja de natureza diplomática, militar ou administrativa, exigem a presença de profissionais do governo em ambientes externos aos quais estão acostumados. Para que essas funções sejam desempenhadas adequadamente, é necessário que os servidores ou militares possuam condições mínimas de moradia. Assim, o benefício é uma despesa diretamente vinculada ao cumprimento de suas responsabilidades; b) Continuada: O auxílio-moradia no exterior é um benefício contínuo enquanto durar o deslocamento ou a permanência do servidor ou militar em missão fora do país. Sob a perspectiva orçamentária, essa despesa é reconhecida como continuada, pois a permanência do s servidores nas missões no que ocorre ao longo do tempo. O pagamento regular de auxílio-moradia pode ser tratado como parte do planejamento orçamentário contínuo, alinhado com os períodos de serviço que o servidor ou militar deve cumprir fora do Brasil; c) Prevista: A alocação do auxílio-moradia no orçamento é uma despesa previsível, que pode ser adequadamente planejada e controlada ao longo do tempo, dentro das diretrizes orçamentárias anuais do governo.
A previsão de tais despesas no orçamento permite um controle mais eficiente da utilização dos recursos públicos, garantindo que não haja despesas financeiras inesperadas e que os recursos sejam aplicados conforme a necessidade da missão do servidor ou militar no exterior. Sob a perspectiva da natureza da despesa orçamentária, o auxílio-moradia no exterior é um benefício legítimo e justificável como uma despesa necessária, contínua e prevista para a realização das funções públicas do Estado. Sua inclusão como indenização obrigatória garante que o governo mantenha a eficiência e a adequação na execução de suas missões internacionais, respeitando os princípios de legalidade e eficiência, além de assegurar condições dignas para os profissionais que atuam em circunstâncias desafiadoras fora do país.
Em face do exposto, depreende-se que as despesas com o pagamento de auxílio-moradia no exterior devem ser ressalvadas de limitação de empenho, por ser legalmente parte componente da retribuição mensal do militar servidores civis a serviço da União, no exterior, passando a ser entendida, portanto, como um benefício obrigatório.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650036**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T14 - Inclusão de Ações ou Subtítulos novos relativos as Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção I
Diretrizes gerais

(...)

Art. 20 .....

(...)

§3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III.

JUSTIFICATIVA
A alteração na redação do § 3º do Art. 20 permitirá a inclusão de ações ou subtítulos novos relativas às despesas sugeridas como ressalvadas no exercício de 2026, com destaque para o Ensino Profissional Marítimo (EPM), uma vez que a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.
A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650037**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T18 - Viabilizar Créditos Adicionais com Superávit do Fundo Naval

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Art. 4º do Capítulo II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

(...)

Art. 4º. As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, nas despesas dos fundos especiais da Defesa com investimentos no País custeados por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA
A modificação do artigo 4º incluirá as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do Ministério da Defesa como prioridades e metas da administração pública.
Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km² de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País. Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R$ 7 bilhões para R$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.
Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.
A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com a priorização dessa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor.
Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.
Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.
Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do MD, sejam incluídas como prioridades e metas da administração pública. Com isso, objetiva-se ampliar o patamar orçamentário das Forças Armadas em 2026 por meio da tramitação de créditos adicionais destinados a investimentos no País, lastreados pelos superávits dos fundos especiais do Ministério da Defesa. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42650038**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T7 - Capitalização da EMGEPRON - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) – Ação Orçamentária 00VV - Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe “Tamandaré”, na qualidade de programa priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do novo Inciso na nova Seção afeto às prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026, citado no Art. 4º deste Projeto de Lei, permitirá o atendimento de despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).
Trata-se de um programa iniciado em 2017, que apresenta valor global de aproximadamente R$ 13,4 bilhões e que tem por objetivo a construção de 4 fragatas, com alto índice de conteúdo local de 30% para a primeira Fragata e 40% para as demais. A construção da primeira fragata se iniciou em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029. Esse Programa foi priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, tem o reconhecimento de seu sucesso no âmbito do Poder Executivo, quer nos aspectos afetos à Defesa/Tecnologia quer nas áreas econômica e social, sendo frequentemente externalizado pelo Governo, pela imprensa e pelas mídias sociais, por ocasião de eventos envolvendo o Novo PAC e a Nova Indústria Brasil (NIB), os quais compõem o portfólio de prioridades da Presidência da República.
Como exemplos de reconhecimento e divulgação, citam-se os seguintes eventos: (i) em 09 de agosto de 2024, cerimônia de lançamento ao mar da primeira das quatro fragatas previstas no Programa, na qual o Presidente da República foi enfático em expor o compromisso do Governo Federal para garantir a continuidade do Programa; e (ii) em 12 de fevereiro de 2025, cerimônia de celebração de um ano da NIB juntamente com lançamento das metas da Missão 6 e seus investimentos na indústria da defesa, ocasião em que o Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço destacou a importância do PFCT na recuperação da indústria naval. Assim, a construção de quatro FCT faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí – Santa Catarina (SC).
O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional, beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.
Em relação à BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantem a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro. Tendo em vista estas características relevantes do Programa e a necessidade de priorização das despesas atinentes ao ciclo de vida das FCT quanto à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), de forma a manter a continuidade desse, solicita-se sua inclusão no referido anexo.
Por fim, destaca-se que para o cumprimento dos marcos contratuais do Programa, faz-se necessário um aumento da Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON). Caso esse aumento não ocorra, as seguintes entregas, previstas para 2025 e 2026, poderão ser comprometidas:

a) 2025 – em julho, o batimento da quilha da Fragata “Cunha Moreira” (3º navio); em agosto, o batismo e lançamento ao mar da Fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) e; em dezembro, a entrega da Fragata “Tamandaré” (1º navio) ao Setor Operativo; e

b) 2026 – o primeiro corte de chapas da Fragata “Mariz e Barros” (4º navio) e seu posterior batimento de quilha; o batismo e lançamento

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

ao mar da Fragata “Cunha Moreira” (3º navio); e a entrega da Fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) ao Setor Operativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42810001**

EMENTA

27 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

PROGRAMA

5662 - Mulher Viver sem Violência

OBJETIVO ESPECÍFICO

0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas	90

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência é essencial para garantir proteção, acolhimento e caminhos concretos para a superação da violência, promovendo a dignidade e os direitos humanos dessas mulheres. Um atendimento humanizado e articulado entre os serviços de saúde, segurança pública, justiça e assistência social assegura respostas integradas, eficazes e respeitosas, reduzindo a revitimização e aumentando a confiança nas instituições. Além disso, a ampliação dessa rede contribui para a prevenção da violência, a responsabilização dos agressores e o fortalecimento da autonomia das mulheres, especialmente das que se encontram em contextos de maior vulnerabilidade. Ao garantir acesso universal e qualificado a esses serviços, o Estado cumpre seu dever de proteger e promover a equidade de gênero, fortalecendo uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4281 - Augusta Brito	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42810002

EMENTA

60 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.

PROGRAMA

5661 - Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres

OBJETIVO ESPECÍFICO

0060 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão	50

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
234 - percentual %	Sim

JUSTIFICATIVA

Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, é fundamental para a construção de uma democracia mais representativa, justa e inclusiva. A sub-representação feminina nos espaços de poder e decisão perpetua desigualdades históricas e limita a formulação de políticas sensíveis às necessidades de metade da população. Garantir que mulheres possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e nas esferas públicas e privadas contribui para o equilíbrio de perspectivas, a ampliação da justiça social e o fortalecimento da cidadania. Além disso, a presença diversa de mulheres — incluindo negras, indígenas, LGBTQIA+, com deficiência, entre outras — enriquece os processos decisórios, fortalece a legitimidade das instituições e impulsiona transformações estruturais necessárias para combater a discriminação e promover a equidade de gênero em todas as dimensões da vida social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4281 - Augusta Brito	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42810003**

EMENTA

334 - Fortalecer a autonomia econômica e produtiva de mulheres rurais

PROGRAMA

1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia

OBJETIVO ESPECÍFICO

0334 - Fortalecer a autonomia econômica e produtiva de mulheres rurais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Nº de mulheres rurais beneficiadas por políticas públicas para fortalecimento da autonomia econômica e produtiva	700000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
135 - pessoa beneficiada	Sim

JUSTIFICATIVA

Fortalecer a autonomia econômica e produtiva de mulheres rurais é fundamental para promover a igualdade de gênero, combater a pobreza e impulsionar o desenvolvimento sustentável no campo. As mulheres desempenham um papel central na produção de alimentos, na preservação da biodiversidade e na organização comunitária, mas frequentemente enfrentam desigualdades no acesso à terra, ao crédito, à assistência técnica e à tomada de decisão. Ao garantir condições equitativas para que possam produzir, comercializar e gerar renda de forma autônoma, fortalece-se não apenas a sua posição nas famílias e comunidades, mas também a economia rural como um todo. Além disso, a autonomia das mulheres rurais contribui para a segurança alimentar, a justiça social e a construção de sociedades mais resilientes, diversas e democráticas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4281 - Augusta Brito	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27780001**

EMENTA
EDUCAÇÃO - Matrícula educação infantil - Meta

PROGRAMA
5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

OBJETIVO ESPECÍFICO
0039 - Ampliar o acesso à Educação Infantil (creches e pré-escolas) por meio da expansão das matrículas com qualidade e equidade visando garantir o direito à educação e a redução das desigualdades, priorizando grupos vulneráveis em sua diversidade, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche	55

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA
A emenda para expandir a meta do programa de acesso à educação infantil é crucial para garantir um futuro mais justo e equitativo. Aumentar as vagas em creches e pré-escolas de qualidade não apenas alivia as famílias, mas, principalmente, investe no desenvolvimento cognitivo e social das crianças, reduzindo desigualdades desde os primeiros anos de vida. Essa medida garante que todas as crianças tenham a oportunidade de iniciar sua jornada educacional em pé de igualdade, com os estímulos necessários para um desenvolvimento pleno.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2778 - Aureo Ribeiro	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
27780002

EMENTA
SAÚDE - Sáude Mental - Meta

PROGRAMA
5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO
0503 - Ampliar a oferta de Serviços de Saúde Mental, com melhoria do acesso e adequada cobertura regional.

INDICADOR
Número de serviços de saúde mental financiados pelo MS

ACRÉSCIMOS
1000

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA
O aumento se baseia na urgência de expandir o acesso e a qualidade dos serviços de saúde mental. Diante do aumento de transtornos psicossociais e da necessidade de um cuidado integral, a elevação da meta programática é essencial para alavancar o programa, garantindo uma resposta adequada às crescentes demandas da população brasileira.

AUTOR DA EMENDA
2778 - Aureo Ribeiro

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27780003**

EMENTA

SAÚDE - Laboratórios - Meta

PROGRAMA

5123 - Vigilância em Saúde e Ambiente

OBJETIVO ESPECÍFICO

0472 - Ampliar a capacidade de diagnóstico dos laboratórios pertencentes a Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (RNLSP)

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de exames realizados pela RNLSP	30000000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta para o programa de capacidade diagnóstica dos laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (RNLSP) é crucial para o fortalecimento da vigilância em saúde no país. O investimento adicional permitirá modernizar equipamentos, adquirir insumos e capacitar equipes, garantindo uma resposta mais ágil e precisa a novas epidemias e surtos. Com essa medida, o Brasil se tornará mais resiliente frente a ameaças sanitárias, protegendo a saúde da população de forma mais eficaz.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2778 - Aureo Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27780004**

EMENTA
Corrigir a regra para auxílio-moradia -

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 8

TEXTO PROPOSTO
§ 8º Ficam vedados reajustes, no exercício financeiro de 2026, do valor do auxílio-moradia e do auxílio-moradia no exterior, exceto os decorrentes de correção da base de cálculo do benefício, observado o disposto no art. 60-D da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou os destinados à correção de desequilíbrios entre carreiras.

JUSTIFICATIVA
Desde o exercício de 2019, as Leis de Diretrizes Orçamentárias têm produzido o efeito de restringir, no âmbito do Judiciário, a possibilidade de reajuste dos valores do auxílio-moradia, o que tem gerado defasagem em relação aos valores fixados para a verba em órgãos e entidades dos demais Poderes.
De um lado, a Resolução CNJ nº 274/2018, que regulamenta o pagamento do auxílio-moradia no Poder Judiciário Nacional, prevê um regime de ressarcimento limitado a um valor nominal, fixado em R$ 4.377,73 (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos). De outro lado, o Poder Executivo e o Ministério Público por exemplo, estabeleceram regimes com base em um percentual da remuneração, que é reajustado, de maneira automática, quando a base de cálculo é atualizada.
A presente emenda, portanto, busca corrigir esse desequilíbrio entre os Poderes, para viabilizar a correção dos valores no âmbito do Judiciário no orçamento de 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2778 - Aureo Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27780005**

EMENTA
Compensar limites no âmbito de cada Poder -

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 31

TEXTO PROPOSTO
Art. 31 No âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União, os órgãos poderão realizar compensação entre os limites individualizados aplicáveis ao exercício financeiro de 2026, ou de forma permanente quando realizado no Projeto de Lei Orçamentária, respeitado o disposto no art. 3º, § 8º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos.” (NR)

JUSTIFICATIVA
O dispositivo trata do instrumento da compensação de despesas primárias, que remonta ao art. 107, § 7º, do ADCT da CF/88, que previu a compensação temporária entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário, com vistas a suportar o incremento de despesas decorrente de revisão de remuneração, aprovada na Lei nº 13.317/2016, com parcelas até janeiro de 2019.
A anualidade dessa compensação não precisa ser mantida nas transferências entre órgãos de um mesmo Poder, podendo estes, por ato conjunto, anuir com a transferência permanente de limites entre cedente e cessionário.
No ordenamento atual, há vários dispositivos que conferem caráter plurianual aos instrumentos de planejamento orçamentário, a exemplo do art. 165, § 14, e do art. 165, § 12, da CF/1988, bem como o art. 2º da LC nº 200/2023, e o art. 4º, § 5º, III da LC nº 101/2000.
A presente emenda, portanto, busca implementar a possibilidade cessão permanente de limites, nos moldes do que já foi adotado em relação aos limites para despesas com pessoal constantes da LC nº 101/2000, o que foi convalidado pelo TCU por meio do Acórdão nº 678/2023. Por fim, destaca-se que a modificação não gera prejuízos aos demais poderes, seja com relação ao atingimento da política fiscal do governo, seja em relação a outros regramentos das finanças públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2778 - Aureo Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27780006**

EMENTA

Corrigir o espaço fiscal de forma proporcional aos limites dos órgãos -

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A partir do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias relativo ao quinto bimestre de 2026, se verificado que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União definida no art. 2º caput, desta Lei, o respectivo relatório demonstrará a distribuição do espaço para ampliação do limite de pagamento a que se refere o art. 3º, § 7º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, de forma proporcional aos limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo prevê que, quando as estimativas de receita e despesa indicarem cumprimento da meta de resultado primário, os limites de pagamento dos órgãos poderão ultrapassar os limites orçamentários, o que implica possibilidade de pagamento de todo o orçamento do exercício, somado ao pagamentos de restos a pagar de exercícios anteriores.
Desde a edição da LC nº 200/2023, porém, a ampliação dos limites de pagamento segue sem regulamentação, gerando insegurança jurídica. Relatórios fiscais bimestrais têm advertido que, mesmo com espaço fiscal, os limites não devem ser ampliados.
De acordo com a redação apresentada, a distribuição do excesso de espaço fiscal ocorreria de forma proporcional à base contingenciável dos Poderes, a qual, no caso do Judiciário, Legislativo e Ministério Público, é inferior ao limite dos órgãos, uma vez que são excluídas da base contingenciável as despesas obrigatórias e as atividades desses órgãos.
A proposta, portanto, corrige essas distorções ao permitir a distribuição do espaço fiscal de forma proporcional aos limites dos órgãos, com as devidas ampliações em cada um dos Poderes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2778 - Aureo Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27780007**

EMENTA

Limitar o desconto na operacionalização de recursos oriundos de emendas parlamentares

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, fica autorizada a dedução de até 1,0% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do valor a ser transferido para custeio desses serviços, inclusive sobre transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

JUSTIFICATIVA

Os órgãos possuem histórico de realização de emendas e setores administrativos voltados para esta atividade, portanto, valores acima de 1% são exagerados e comprometem a destinação para a política pública finalística.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2778 - Aureo Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27780008**

EMENTA

Limitar o bloqueio e o contingenciamento de emendas de bancada e individual

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 71, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º O bloqueio referente às programações classificadas com identificador de RP constante do art. 7º, § 4º, inciso II, alínea “d”, poderá ser realizado até a proporção aplicável ao conjunto das demais despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal, no limite máximo de 10% para as emendas de bancada e individual, observado o disposto no art. 166, § 19, da Constituição, e considerados os saldos não empenhados das emendas por autor.

JUSTIFICATIVA

Em 2025, as emendas individuais e bancada chegaram a sofrer contingenciamento e bloqueios de quase 50%, o que compromete a finalidade desses recursos de alcançar rapidamente os municípios e interiores do nosso país. Inicialmente, proponho limitar a 10% esse bloqueio para o ano de 2026 e pretendo diminuir ainda mais esse teto para 2027.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2778 - Aureo Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27780009**

EMENTA
Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

JUSTIFICATIVA
As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.
Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.
Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2778 - Aureo Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27780010**

EMENTA
Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

JUSTIFICATIVA
As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.
Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.
Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2778 - Aureo Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27780011**

EMENTA

Obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. X – Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2778 - Aureo Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27780012**

EMENTA

Estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. Y – Nas indicações de emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o ente federativo beneficiado ficará obrigado a efetuar o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES constante da proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do crédito dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente federativo.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto no caput implicará a devolução dos recursos aos cofres da União.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao ao órgão de controle interno promover a apuração da responsabilidade por meio da competente tomada de contas especial que, em seguida, será encaminhada ao Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar a efetividade na destinação dos recursos de emendas parlamentares voltadas a ações de custeio no âmbito da saúde. Ao estabelecer prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o ente federativo beneficiado efetue o repasse integral à unidade hospitalar vinculada ao CNES constante da proposta, a medida garante celeridade na aplicação dos recursos e evita retenções indevidas nos fundos de saúde estaduais ou municipais.

A previsão de devolução dos valores à União, aliada à possibilidade de instauração de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União em caso de descumprimento, reforça a responsabilidade do gestor público e promove maior controle sobre a execução orçamentária. Com isso, busca-se assegurar que os recursos alcancem rapidamente as unidades hospitalares indicadas, fortalecendo o atendimento à população e a correta utilização do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2778 - Aureo Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27780013**

EMENTA
Suprimir art. 129, para retirar a vinculação ao IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A limitação proposta no Artigo 129, que restringe o reajuste de auxílios como alimentação e pré-escolar ao IPCA em 2026, é excessivamente rígida, pois impõe um critério uniforme que não reflete a realidade econômica. A medida desconsidera a autonomia e as especificidades de cada Poder, podendo causar perdas reais no poder de compra dos servidores, já que a inflação geral nem sempre acompanha os custos específicos de alimentação e educação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2778 - Aureo Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27780014**

EMENTA
Redistribuir proporcionalmente as sobras orçamentárias em assistência médica – Art. 12

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º. As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso VI relativos às despesas com assistência médica e odontológica de servidores e membros de poder, inclusive decorrente de reserva para reajuste, se identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira, serão redistribuídas, em cada órgão, proporcionalmente entre os grupos de beneficiários segundo o mesmo critério utilizado na memória de cálculo adotada para a definição da dotação na proposta orçamentária, respeitado o limite máximo do benefício previsto nos respectivos regulamentos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a inclusão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de dispositivo que determine a redistribuição proporcional das sobras orçamentárias destinadas à assistência médica e odontológica de servidores e membros de Poder, inclusive aquelas decorrentes de reserva para reajuste, observados os mesmos critérios utilizados na memória de cálculo que fundamentou a definição da dotação na proposta orçamentária, e respeitado o limite máximo do benefício previsto nos respectivos regulamentos.

A medida busca assegurar tratamento isonômico entre todos os beneficiários, evitando distorções na execução orçamentária. Atualmente, as eventuais sobras de recursos não têm sido redistribuídas proporcionalmente conforme os parâmetros originais adotados na estimativa da despesa autorizada pela Lei Orçamentária Anual (LOA) no último anos, o que tem resultado em benefícios desproporcionais a determinados grupos, como magistrados e membros do Ministério Público da União, em prejuízo dos servidores efetivos.

A expressão “respeitado o limite máximo do benefício previsto nos respectivos regulamentos” tem por objetivo esclarecer que a proposta não implica aumento de despesas nem ampliação de benefícios, mas tão somente a redistribuição proporcional dos recursos entre todos os servidores e servidoras de cada órgão contemplado. No caso do Poder Judiciário da União, por exemplo, há autonomia administrativa e orçamentária suficiente para operacionalizar essa redistribuição, dentro dos limites regulamentares, de forma transparente e equitativa. A ressalva também garante segurança jurídica e clareza na aplicação da norma para os demais Poderes, respeitando as regras internas de cada órgão.

Com a regra proposta, garante-se que os recursos públicos destinados à assistência médica e odontológica sejam aplicados de maneira equitativa e transparente, promovendo justiça distributiva e preservando o princípio da isonomia no serviço público. Além disso, a previsão expressa na LDO reforçará a uniformidade de tratamento entre órgãos e carreiras, prevenindo interpretações divergentes e assegurando que todos os grupos de beneficiários recebam tratamento proporcional ao originalmente projetado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2778 - Aureo Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27780015**

EMENTA
SAÚDE - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

JUSTIFICATIVA
A política de saúde é um pilar fundamental para o desenvolvimento de uma nação, pois uma população saudável é mais produtiva, resiliente e capaz de contribuir plenamente para o avanço social e econômico. Priorizar e proteger os investimentos em saúde, blindando-os de contingenciamentos, significa assegurar o acesso universal e equitativo a serviços de qualidade, desde a atenção básica até procedimentos de alta complexidade. Um sistema de saúde robusto atua tanto na prevenção de doenças quanto na resposta a crises sanitárias, reduzindo o sofrimento humano e os custos a longo prazo, o que reforça a ideia de que cada real investido na área é, na verdade, uma poupança para o futuro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2778 - Aureo Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27780016**

EMENTA
EDUCAÇÃO - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com ações e serviços públicos de educação

JUSTIFICATIVA
A educação é o principal motor de transformação social e um dos pilares da cidadania. É através dela que se constrói o pensamento crítico, a inovação e o capital humano necessário para que o país se posicione de forma competitiva no cenário global. Proteger o orçamento educacional de cortes é garantir que crianças e jovens tenham acesso a um ensino de qualidade, que as escolas tenham a infraestrutura adequada e que os professores sejam valorizados. O investimento em educação é, portanto, um investimento direto na redução da desigualdade, no fortalecimento da democracia e na construção de uma sociedade mais justa e próspera.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2778 - Aureo Ribeiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27780017**

EMENTA
CULTURA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com ações e serviços na área da cultura.

JUSTIFICATIVA
A cultura é a essência da identidade de um povo, a expressão de suas crenças, valores e história. Mais do que entretenimento, a cultura é um agente de transformação social, capaz de promover o diálogo, a inclusão e a valorização das diversidades. Resguardar o investimento em cultura é salvaguardar o patrimônio histórico, fomentar a produção artística e estimular a economia criativa, gerando empregos e renda. Proteger essa área de cortes orçamentários significa reconhecer seu papel vital na formação de uma sociedade mais consciente e coesa, capaz de se reconhecer e de se projetar no mundo com dignidade e autenticidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2778 - Aureo Ribeiro	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**30510001**

EMENTA

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

PROGRAMA

1158 - Enfrentamento da Emergência Climática

OBJETIVO ESPECÍFICO

0416 - Implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas voltadas a minimizar os impactos de secas e inundações

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de municípios com ações de adaptação a eventos hidrológicos extremos	10

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Sim

JUSTIFICATIVA

A proposta propõe que os municípios adotem Soluções baseadas na Natureza (SbN), como reflorestamento, drenagem sustentável e áreas verdes urbanas. Está alinhada à Estratégia Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (2016) e ao ODS 13. Além disso, o termo “ações efetivas” qualifica melhor o indicador e evita metas apenas formais. Municípios mais bem preparados sofrem menos perdas econômicas e humanas com eventos extremos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**30510002**

EMENTA

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

PROGRAMA

6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

OBJETIVO ESPECÍFICO

0237 - Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma	5

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

Essa proposta reforça o compromisso do Brasil com o Acordo de Paris (COP21), que estabelece metas para limitar o aquecimento global. Ao incluir a restauração de áreas degradadas como parte da meta, a LDO se alinha ao Plano Nacional de Restauração da Vegetação Nativa (Decreto 8.972/2017), que prevê a recuperação de 12 milhões de hectares até 2030. Também fortalece o cumprimento dos ODS 13 (Ação Climática) e ODS 15 (Vida Terrestre), contribuindo com captura de carbono, segurança hídrica e biodiversidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**30510003**

EMENTA

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

PROGRAMA

2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO

0037 - Aumentar o compartilhamento, aplicação e geração de conhecimentos técnico-científicos para superação dos desafios econômicos, sociais e ambientais dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Impacto econômico em R$ das soluções tecnológicas agropecuárias transferidas à sociedade	4.3

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
228 - bilhões de reais (R$)	Sim

JUSTIFICATIVA

A emenda reorienta os investimentos em pesquisa agropecuária para soluções sustentáveis e inovadoras, como agroecologia, sistemas integrados e controle biológico. Está alinhada ao Plano ABC+ (Agricultura de Baixa Emissão de Carbono), principal política nacional de descarbonização do campo, e cumpre os ODS 2 (Fome Zero) e ODS 13 (Clima). Isso garante que o desenvolvimento tecnológico rural contribua com um Brasil mais verde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3051 - Bacelar	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Acréscimo	**71100001**

EMENTA

REDUZIR AS FILAS DE ESPERA DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS

PROGRAMA

5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO

0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de redução das filas de espera por procedimentos eletivos de Atenção Especializada à Saúde	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
15 - índice numérico	Sim

JUSTIFICATIVA

A inclusão dessa emenda para o SUS como meta e prioridade na LDO é essencial para fortalecer o maior sistema público de saúde do mundo, garantindo investimentos em infraestrutura física e tecnológica, equipamentos, recursos humanos e qualificação da gestão em todos os níveis de atenção. O fortalecimento da estrutura do SUS impacta diretamente na qualidade e resolubilidade do atendimento a mais de 200 milhões de brasileiros, desde a atenção básica até os serviços de alta complexidade. Em um cenário pós-pandemia e de crescentes demandas em saúde, investir na estruturação do SUS significa assegurar o direito constitucional à saúde, reduzir desigualdades regionais no acesso aos serviços e fortalecer a capacidade de resposta do sistema às necessidades da população do Estado de Goiás.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7110 - Bancada de Goias	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71100002**

EMENTA

MANTER, QUALIFICAR E AMPLIAR SERVIÇOS E PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO ESTADO DE GOIÁS

PROGRAMA

5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

OBJETIVO ESPECÍFICO

0253 - Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Básica ofertados às famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade social.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de famílias com renda de até ½ salário-mínimo inscritas no Cadastro Único, cobertas por unidades CRAS	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o adequado funcionamento da rede de serviços e fortalecer a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), mediante construção, reforma e aquisição de equipamentos, materiais e veículos para beneficiar unidades socioassistenciais do Estado de Goiás.

Os recursos alocados nessa ação buscam prover, manter, incrementar, equipar e modernizar as unidades públicas da Rede de Serviços de Proteção Social (Básica e Especial) do SUAS, a gestão, e os serviços nacionalmente tipificados do SUAS, por elas ofertados, por meio da alocação específica, temporária e complementar para determinados entes subnacionais de recursos, assim como viabilizar a capacitação das equipes de referência e de gestão do SUAS. Os entes favorecidos poderão, desde que observados os normativos aplicáveis ao SUAS, beneficiar unidades não governamentais, integrantes da rede de serviços de proteção social do SUAS, cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS e nos respectivos conselhos de assistência social, em consonância com o nível de proteção social, e que essas unidades não governamentais prestem os serviços nacionalmente tipificados do SUAS. Os repasses de recursos visando prover, manter, equipar e modernizar as unidades governamentais da Rede de Serviços do SUAS também poderão ocorrer por meio de convênios. Os recursos da ação são utilizados ainda para viabilizar a aquisição de forma centralizada de veículos com recursos federais, para que esses sejam integrados à Estrutura de Mobilidade no SUAS (MOB-SUAS), na forma do regulamento. A ação também custeará as despesas decorrentes de contrato de prestação de serviços firmado com instituição financeira que atue como mandatária da União, para operacionalização de contratos de repasse. O objetivo da ação é estruturar a rede socioassistencial do SUAS, com a realização de obras em unidades governamentais, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades que ofertam os serviços nacionalmente tipificados de proteção social básica e especial do SUAS, bem como a manutenção, a capacitação de pessoal, o fortalecimento da gestão e provisão dos serviços ofertados, por meio do incremento temporário de transferências regulares e automáticas, visando a melhoria das condições de atendimento e a ampliação do acesso aos serviços socioassistenciais do SUAS para toda população vulnerável do Estado de Goiás.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7110 - Bancada de Goias	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71100003**

EMENTA

MANTER A MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL EM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA NO ESTADO DE GOIÁS

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de Condição da Superfície	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda na LDO pretende priorizar as intervenções para recuperação e restauração de rodovias federais. Este é um programa amplo que abrange todas as ações necessárias para a manutenção e melhoria da infraestrutura rodoviária federal, como a restauração de rodovias que cortam o Estado de Goiás.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7110 - Bancada de Goias	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71100004**

EMENTA
Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

JUSTIFICATIVA
As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.
Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.
Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7110 - Bancada de Goias	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Acréscimo	**71240001**

EMENTA

Bancada RR - META Eleva meta de comércio exterior

PROGRAMA

2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0540 - Promover o aumento e a melhoria da inserção comercial do país.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Corrente de comércio a preços constantes (USS Bilhões a preços de 1998)	345.1

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
297 - US$ bilhão	Não

JUSTIFICATIVA

Como o estado de Roraima esta localizado em área de fronteira, tem um elevado potencial para o escoamento de bens e serviços, pois configura-se como uma porta de entrada e saída natural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7124 - Bancada de Roraima	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71240002**

EMENTA

Bancada RR - META Rodovias Federais na Amazônia

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	2000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que visa apoiar a recuperação e restauração de rodovias federais na Amazônia, que é fundamental para garantir a trafegabilidade, reduzir custos logísticos e assegurar a integração regional. A medida também fortalece o comércio transfronteiriço, especialmente entre Rondônia, Amazonas e Roraima com a Guiana, criando condições estruturais para o escoamento da produção agrícola e mineral e para a circulação de bens essenciais à população local.

Visa também ampliar a malha rodoviária pavimentada em áreas estratégicas da Amazônia, com a construção e pavimentação de trechos da BR-210, ligando Roraima aos Estados do Amazonas, Pará e Amapá e também da BR-433, ligando a BR-401 à BR-174, no Estado de Roraima, promovendo a integração logística regional e o desenvolvimento da faixa de fronteira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7124 - Bancada de Roraima	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71240003**

EMENTA

Bancada RR - META Implantação e ampliação de infraestrutura aeroportuária na região amazônica

PROGRAMA

3104 - Aviação Civil

OBJETIVO ESPECÍFICO

0162 - Ampliar o número de usuários do transporte aéreo.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de passageiros transportados - transporte aéreo (regular e não regular) com origem no território nacional	125000000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), visa incluir como meta a construção, ampliação e melhoria de aeródromos na Região Amazônica, com prioridade para municípios de difícil acesso e comunidades indígenas, visando a integração territorial, o escoamento da produção local e o fortalecimento das conexões com polos regionais e países vizinhos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7124 - Bancada de Roraima	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71240004**

EMENTA

Bancada RR - Caráter obrigatório de emenda de comissão

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88

TEXTO PROPOSTO

É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais (RP6) e de bancada estadual (RP7), bem como das programações decorrentes de emendas de comissão permanente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, nos valores aprovados pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), tem o objetivo de tornar impositiva as programações da lei orçamentária inseridas por meio de emendas de comissão que passariam a ser regulamentadas em conformidade com o modelo adotado para as emendas individuais e as bancadas dos Estados e do Distrito Federal. As comissões das casas legislativas dos congresso nacional, vêm ganhando contornos cada vez mais destacados no aprimoramento das políticas públicas do país. Nada mais natural que suas emendas ganhem por consequente forma normativa mais robusta para concretizar essas opções políticas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7124 - Bancada de Roraima	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71240005**

EMENTA

Bancada RR - Alteração da redação do art. 129 do PLDO 2026.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 129 a seguinte redação:
.....
Art. 129. Os reajustes dos benefícios obrigatórios aos agentes públicos e seus dependentes, quando houver, deverão ter previsão orçamentária em programação específica, nos termos do inciso V do caput do art. 12.

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 129 do PLDO 2026 veda o reajuste, no exercício de 2026, dos benefícios auxílioalimentação ou refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, inclusive pelas estatais dependentes, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União. Essa redação, que também constava do PLDO 2025, acabou por ser rechaçada, por implicar em uma “camisa de força” a mais, e sua supressão se deu pela necessidade de que o Poder Executivo aumentasse o valor dos benefícios obrigatórios, que são inferiores aos pagos pelos demais poderes. E, no caso dos demais poderes, a mera correção pela inflação desde o último reajuste não seria capaz de, também, permitir valores adequados.
Assim, tem-se, ainda, uma situação de desequilíbrio entre poderes e órgãos e a necessidade de que os valores sejam fixados ou reajustados segundo valores que não dependem do Governo, ou dos Poderes, mas do impacto gerado diretamente nos preços pelo mercado. Custos de alimentação, assim como planos de saúde, e educação, tem aumentado acima do IPCA.
E a regra proposta impediria que, havendo disponibilidade de recursos, os reajustes reflitam esses custos.
Dessa forma, o melhor é adotar no art. 122 do PLDO 2026, a redação que foi proposta, originalmente, ao caput do art. 119 do PLDO 2024, em lugar da limitação proposta pelo Executivo, que milita, inclusive, contra os seus próprios compromissos assumidos em mesas de negociação com os servicores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7124 - Bancada de Roraima	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71240006**

EMENTA

Bancada RR - Obras inacabadas começadas com recursos próprio

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Fica autorizada a celebração de convênio, termo de parceria ou contrato de repasse para viabilizar o aporte de recursos de transferência voluntária da União destinado à conclusão de obra estruturante iniciada com recurso próprio de outros entes, respeitada a política pública específica de cada órgão gestor.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade incluir o §3º ao Artigo 96, com o objetivo de que obras inacabadas iniciadas com recursos próprios de outros entes que não a União, possam receber aporte de recursos de transferências voluntárias para tal finalidade. Trata-se de uma necessidade, visto que nos últimos anos, pela situação econômica do país e o agravante do aumento de preços de insumos e materiais de construção inflacionados pós pandemia, acarretaram em várias obras paralisadas pelo Brasil. Essas obras, tanto em áreas urbanas quanto rurais, são importante quanto a necessidade de infraestrutura e funcionalidade de atividades econômicas e sociais diversas. São estradas, pontes, pavimentação de ruas, escolas, centros comunitários, centros administrativos, entre outras, que estão paralisadas, e que carecem de reajuste ou novo aporte financeiro para que sejam retomadas. Entre essas obras, grande parte foram iniciadas com recursos próprios pelos entes. Os parlamentares têm interesse de aportar recursos federais, para conclusões dessas obras estruturantes, mas hoje na legislação vigente não temos como assegurar esse aporte, em se tratando de obras que são iniciadas com recursos do próprio ente. Por isso estamos trazendo essa proposta de emenda que muito ajudará os Estados e Municípios nos términos dessas obras assegurando respeito à dignidade e melhor qualidade de vida para a coletividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7124 - Bancada de Roraima	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71240007**

EMENTA
Bancada RR - Adimplência para municípios com até 65 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO
§3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência de municípios com até 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes.

JUSTIFICATIVA
Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade incluir o §3º ao Artigo 96, com o objetivo de beneficiar municípios com até 65 (sessenta e cinco) mil habitantes quanto a necessidade de adimplência financeira. Os menores municípios são os que mais sofrem com a falta de recursos, para promover o atendimento da população. Em geral, a melhoria na infraestrutura dos municípios só é possível mediante a transferência de recursos por parte da União. Dessa forma não se justifica que esses recursos não possam chegar ao município, promovendo a melhoria de vida da população, em razão de eventuais inadimplências momentâneas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7124 - Bancada de Roraima	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71240008**

EMENTA

Bancada RR - Prioridade de ações e obras em municípios sobrecarregados por fluxo migratórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

TEXTO PROPOSTO

§2º Serão priorizadas, na execução orçamentária, as ações e obras de infraestrutura em regiões de fronteira internacional e o repasse preferencial de recursos a municípios que enfrentem sobrecarga nos serviços públicos em razão de fluxos migratórios de caráter humanitário ou que comprometam significativamente a capacidade de atendimento à população.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), tem o objetivo de priorizar aqueles municípios prejudicados com a migração em massa, como a vincenciada em Roraima, sobrecarregando serviços públicos essenciais, exigindo resposta rápida e direcionada. Ao prever prioridade orçamentária para essas situações, a Lei de Diretrizes Orçamentárias possibilita uma atuação mais eficiente e alinhada às necessidades urgentes dessas regiões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7124 - Bancada de Roraima	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71240009**

EMENTA

Bancada RR - Permite o realinhamento de preços e reprogramação com recursos de transferências especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105

TEXTO PROPOSTO

Art. 105-A. As emendas parlamentares oriundas de transferências especiais poderão ser destinadas, total ou parcialmente, ao realinhamento de preços ou à reprogramação de convênios ou instrumentos congêneres que tenham por objeto obras ou serviços constantes de relação oficial de obras inacabadas ou paralisadas, divulgada pelo Tribunal de Contas da União ou pelos Tribunais de Contas Estaduais, desde que atendidas as exigências legais e comprovada a viabilidade de conclusão do empreendimento.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos na forma prevista no caput dependerá de prévia justificativa técnica e aprovação pelo órgão ou entidade federal concedente, observados os prazos e condições estabelecidos nesta Lei e na legislação específica.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026) visa beneficiaar grande parte dos entes federativos que enfrentam a dificuldade de concluir obras paralisadas ou inacabadas, em razão da defasagem dos valores originalmente pactuados. A autorização para que emendas parlamentares oriundas de transferências especiais possam ser aplicadas no realinhamento de preços ou na reprogramação contratual dessas obras, desde que listadas oficialmente pelo Tribunal de Contas da União ou pelos Tribunais de Contas Estaduais, permite o aproveitamento de investimentos já realizados, evita desperdício de recursos públicos e acelera a entrega de benefícios à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7124 - Bancada de Roraima	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71240010**

EMENTA

Bancada RR - Isenção de taxa de operacionalização em município com até 30 mil habitantes em faixa de fronteira na região Norte

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º A dedução de que trata o §7º não se aplicará aos municípios com população inferior a 30.000 (trinta mil) habitantes, localizados em faixa de fronteira da Região Norte.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade assegurar que municípios de pequeno porte, especialmente aqueles com menos de 30 mil habitantes, que enfrentam graves limitações orçamentárias e estruturais, possuindo menor capacidade de arrecadação própria e maior dependência de transferências constitucionais e voluntárias, disponham integralmente dos recursos destinados por todos os tipos de emendas parlamentares. A aplicação da dedução prevista neste dispositivo sobre esses entes compromete a já escassa disponibilidade de recursos, impactando diretamente a manutenção de serviços essenciais como saúde, educação e infraestrutura básica. A presente alteração busca resguardar esses municípios, garantindo que disponham integralmente dos recursos transferidos para atender suas demandas prioritárias. A excepcionalidade para municípios localizados em região de faixa de fronteira na região Norte, deve-se ao fato da situação econômica de tais municípios, que já carecem de recursos para executarem ações essenciais e quando beneficiada de aporte de valores de emendas, ainda perdem parte dos recursos como taxa de operacionalização. Entendemos que para estes municípios, que em maioria tem os Índices de Desenvolvimento Humanos (IDHs) mais baixos do país, é necessária essa exceção. Além do quê, são regiões que nos últimos 5 anos são prejudicadas com a imigração desenfreada, sobretudo nos estados do Amazonas, Acre e Roraima, e que precisam de recursos para enfrentarem os vários impactos causados nos serviços públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7124 - Bancada de Roraima	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71240011**

EMENTA
Bancada RR - Simplificação documental para repasses emergenciais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO
§8º. Nos casos de decretação de estado de calamidade público ou de situação de emergência, reconhecidos na forma da lei, em municípios com áreas indígenas afetadas, será permitida a celebração de convênios e instrumentos congêneres com apresentação posterior da documentação complementar exigida, desde que preservadas as normas de controle e fiscalização.

JUSTIFICATIVA
Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), tem o objetivo de permitir respostas mais ágeis em contextos de crise ou desastre, sobretudo em áreas indígenas, assegurando que a burocracia não retarde a chegada dos recursos emergenciais, sem prejudicar a prestação de contas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7124 - Bancada de Roraima	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71240012**

EMENTA
Bancada RR - Exigência de licença ambiental apenas no prazo da cláusula suspensiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO

TEXTO PROPOSTO
§ 2º Nos casos previstos nos I e II do §1º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP6, RP7 e RP8, sendo que a licença ambiental e o projeto de engenharia serão apresentados apenas no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

JUSTIFICATIVA
Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade incluir o §3º ao artigo 76, com o objetivo de criar exceção que permita a realização de empenho no caso das emendas apresentadas, mesmo sem a licença ambiental e o projeto de engenharia, desde que os mesmos sejam providenciadas no prazo para resolução de cláusula suspensiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7124 - Bancada de Roraima	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71240013**

EMENTA

Bancada RR - Obrigatoriedade de correção do valor de diárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 125

TEXTO PROPOSTO

Art. 125-A. Serão corrigidos os valores atribuídos às diárias e às indenizações por deslocamento, devidas aos servidores públicos federais nos termos da Lei, segundo a variação respectiva nos custos com hospedagem, alimentação e transporte intraurbano, combustíveis e manutenção de veículos automotores.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade preservar o caráter indenizatório das diárias e das demais indenizações pelo deslocamento com veículo próprio, devidas aos servidores federais para fins de desempenho das suas funções públicas. Com a escalada de preços experimentada no último quadriênio, não é legítimo onerar o trabalhador, tampouco comprometer o interesse público com a negativa de deslocamento pelo servidor nos casos em que ele se mostrar recomendável. Assim, impõem-se o comando que determine a atualização do ressarcimento compatível com a variação dos custos das despesas financiadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7124 - Bancada de Roraima	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Bancada Estadual

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
71270001

EMENTA
Construção da 1a etapa (Fase 1) do Canal do Xingó

PROGRAMA
2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

OBJETIVO ESPECÍFICO
0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.

INDICADOR
Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica

ACRÉSCIMOS
20

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA
As crises hídricas fazem parte do contexto histórico do semiárido brasileiro. Assim, é fundamental que se tenha um planejamento e uma priorização de investimentos, principalmente em obras de infraestrutura hídrica. Nesse contexto, a presente emenda visa priorizar a Construção do Canal do Xingó, obra esperada há décadas, e que irá definir a trajetória de desenvolvimento econômico de todo o semiárido, potencializando a capacidade produtiva e o desenvolvimento social de diversos municípios sergipanos e baianos, beneficiando cerca de 3 milhões de pessoas.

AUTOR DA EMENDA
7127 - Bancada de Sergipe

TIPO AUTOR
Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71270002**

EMENTA

Apoio à Melhoria Habitacional

PROGRAMA

5602 - Periferia Viva

OBJETIVO ESPECÍFICO

0399 - Melhorar a qualidade de vida urbana, condições de habitabilidade e segurança da posse em periferias urbanas

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de domicílios com pelo menos uma inadequação (redução do crescimento)	500000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
192 - domicílio, em unidade, atendido	Sim

JUSTIFICATIVA

A situação habitacional em todo o país é preocupante, com números altos de residências precárias e déficit habitacional.
No Estado de Sergipe, só na Região Metropolitana de Aracaju, existem quase 60 mil habitações em situação precária, e esse cenário se replica nos demais municípios sergipanos. Assim, a melhoria ou reforma de unidades habitacionais para famílias de baixa renda deve ser prioridade, visando o desenvolvimento social e a garantia dos direitos constitucionais à moradia digna.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Acréscimo	**71270003**

EMENTA

Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil

PROGRAMA

5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0458 - Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados	40

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

Acreditando que a escola tem papel fundamental no desenvolvimento humano, principalmente nos primeiros anos da criança, a Bancada de Sergipe apresenta esta emenda com o intuito de fortalecer e estruturar a Rede de Educação Infantil Pública, com apoio à construção e ampliação de escolas de educação infantil e à aquisição de equipamentos e mobiliários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71280001**

EMENTA

Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	56

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

A construção do trecho rodoviário que liga a Divisa Maranhão/Tocantins ao entroncamento da TO-010, no município de Pedro Afonso, integrado à BR-235/TO, apresenta-se como obra fundamental para a consolidação da malha viária do Estado do Tocantins e para a integração logística com a região Nordeste do país.

A BR-235 é considerada um dos principais corredores de desenvolvimento nacional, estruturando-se como rota estratégica de escoamento da produção agrícola e pecuária, em especial de grãos, carnes e derivados, ligando os estados do Nordeste ao Norte e ao Centro-Oeste do Brasil. No Tocantins, essa rodovia conecta polos agroindustriais de alta relevância, como Pedro Afonso, Guaraí e a região do Matopiba (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia), reconhecida como uma das mais promissoras fronteiras agrícolas do país.

O segmento em questão, compreendido entre a divisa com o Maranhão e o entroncamento da TO-010 em Pedro Afonso, é essencial para garantir a continuidade operacional da BR-235/TO, promovendo integração entre importantes polos produtores e fortalecendo a competitividade logística do Tocantins. Atualmente, a ausência de pavimentação adequada e a precariedade de acesso no trecho geram gargalos significativos, encarecem o transporte, aumentam o tempo de deslocamento e reduzem a segurança viária, impactando negativamente a economia regional.

A implantação deste trecho rodoviário proporcionará benefícios diretos e duradouros, entre os quais destacam-se:
- Integração interestadual e nacional, com melhoria da ligação entre Tocantins e Maranhão;
- Facilidade de escoamento da produção agroindustrial, reduzindo custos logísticos e ampliando a competitividade dos produtores locais no mercado nacional e internacional;
- Segurança viária, com redução de acidentes e maior previsibilidade nos deslocamentos;
- Desenvolvimento regional equilibrado, estimulando o crescimento de municípios lindeiros e o fortalecimento de cadeias produtivas associadas à agroindústria, ao comércio e aos serviços;
- Consolidação da BR-235 como corredor estruturante do Matopiba, apoiando políticas de desenvolvimento regional e integração nacional.

Dessa forma, a construção do trecho rodoviário Divisa MA/TO – Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso), na BR-235/TO, deve ser contemplada como prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, por se tratar de obra estratégica sob os aspectos logísticos, econômicos e sociais, garantindo ao Tocantins maior conectividade, segurança e desenvolvimento sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71280002**

EMENTA

Implantação do corredor de transporte público coletivo em Palmas/TO

PROGRAMA

2319 - Mobilidade Urbana

OBJETIVO ESPECÍFICO

0251 - Melhorar e ampliar a infraestrutura de mobilidade urbana para o transporte não motorizado e para o transporte público coletivo.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de municípios com investimento e financiamento em empreendimentos de mobilidade urbana	1

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

A cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, foi planejada para acompanhar o crescimento populacional e urbano de forma ordenada. No entanto, nas últimas décadas, o aumento da frota de veículos individuais e a expansão dos bairros em direção às regiões periféricas têm gerado novos desafios para a mobilidade urbana, especialmente no que se refere à eficiência e à qualidade do transporte público coletivo.

O sistema atual, baseado em linhas de ônibus que circulam em vias compartilhadas com o tráfego geral, apresenta limitações como a baixa regularidade, o aumento do tempo de viagem e a dificuldade de atender de maneira rápida e confortável à crescente demanda da população. Esses fatores reduzem a atratividade do transporte coletivo, incentivando o uso do transporte individual e, consequentemente, ampliando congestionamentos, custos de deslocamento, acidentes e impactos ambientais.

A implantação de um corredor de transporte público coletivo em Palmas é medida estruturante que visa reorganizar a mobilidade urbana da capital, garantindo vias exclusivas para ônibus, prioridade no tráfego, estações de embarque e desembarque adequadas e maior capacidade operacional do sistema. Essa iniciativa trará benefícios significativos, como:
- Redução do tempo de viagem e maior previsibilidade nos deslocamentos;
- Aumento da eficiência e da qualidade do transporte público, tornando-o mais atrativo à população;
- Diminuição do número de acidentes ao separar o tráfego coletivo do individual;
- Melhoria ambiental, com redução da emissão de poluentes e estímulo ao uso do transporte coletivo em substituição ao transporte individual;
- Desenvolvimento urbano ordenado, pois corredores estruturantes induzem a valorização e o crescimento planejado das regiões atendidas;
- Inclusão social, ao garantir acessibilidade e mobilidade para toda a população, especialmente aqueles que dependem exclusivamente do transporte público.

Além de atender às necessidades imediatas de deslocamento, a implantação do corredor de transporte coletivo em Palmas reforça o caráter sustentável e planejado da capital, alinha-se às diretrizes nacionais de mobilidade urbana e fortalece a integração da cidade como polo administrativo, econômico e social do Tocantins.

Dessa forma, a inclusão da implantação do corredor de transporte público coletivo em Palmas/TO na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 justifica-se plenamente, representando investimento essencial para a melhoria da qualidade de vida da população, para a eficiência do sistema de mobilidade e para o desenvolvimento urbano sustentável da capital.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71280003**

EMENTA

Duplicação do Trecho Palmas / Porto Nacional VIA TO-050

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	60

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

A Rodovia TO-050 constitui-se no principal eixo de ligação entre os municípios de Palmas e Porto Nacional, estendendo-se ainda como rota de integração do centro administrativo da capital ao sudeste do Tocantins e ao Estado de Goiás. Trata-se de corredor estratégico para o transporte de passageiros e para o escoamento da produção agropecuária e industrial, concentrando tráfego intenso de veículos leves e, sobretudo, de carga pesada.

O trecho entre Palmas e Porto Nacional possui extensão aproximada de 52 a 60 quilômetros, conforme registros oficiais, e encontra-se atualmente em pista simples. Esse traçado apresenta elevados índices de saturação, resultando em redução de velocidade média, aumento do tempo de viagem e, principalmente, risco acentuado de acidentes graves e fatais em função de ultrapassagens em sentido oposto e da ausência de dispositivos adequados de segurança. Nos últimos anos, foram registrados acidentes de grande gravidade nesse trecho, confirmando sua criticidade do ponto de vista da segurança viária.

Adicionalmente, ressalta-se que parte da TO-050 já foi federalizada em 2022, no segmento Silvanópolis–Palmas (cerca de 105 km), integrando-se à BR-010 (Belém–Brasília). Tal medida reforça a relevância nacional do corredor, exigindo adequação de padrões de capacidade e segurança compatíveis com rodovia de ligação interestadual. Nesse contexto, a duplicação do trecho Palmas–Porto Nacional se apresenta como ação complementar e imprescindível para garantir a funcionalidade plena do eixo.

A duplicação trará benefícios diretos e indiretos de grande alcance, como: a redução substancial de acidentes graves e fatais; o aumento da fluidez e da confiabilidade dos deslocamentos diários; a diminuição de custos operacionais de transporte e de custos sociais decorrentes de sinistros; a maior integração logística com polos produtivos do sudeste tocantinense e com a BR-010; e o estímulo ao desenvolvimento metropolitano entre Palmas e Porto Nacional, melhorando as condições de mobilidade cotidiana, transporte escolar e acesso a serviços de saúde.

Portanto, a inclusão da duplicação da TO-050, no trecho entre Palmas e Porto Nacional, como meta e prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, justifica-se plenamente sob os pontos de vista técnico, socioeconômico e estratégico, representando medida fundamental para a promoção da segurança viária, da competitividade logística e do desenvolvimento regional integrado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71050001**

EMENTA

Programa Luz para Todos no Estado do Amapá

PROGRAMA

3101 - Energia Elétrica

OBJETIVO ESPECÍFICO

0010 - Universalizar o acesso à energia elétrica - Programa Luz para Todos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de atendimento à demanda de universalização	30

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

A universalização do acesso à energia elétrica é essencial para a dignidade humana e o desenvolvimento econômico e social, com redução de desigualdade sociais e econômicas, fortalecimento da inclusão social e aumento da sustentabilidade ambiental.
Na Região Norte, e no Estado do Amapá, milhões de brasileiros vivem sem acesso à energia, o que acarreta limitações nos serviços de saúde, educação, segurança e qualidade de vida. A ausência de energia elétrica perpetua a desigualdade e a exclusão, especialmente em comunidade ribeirinhas e áreas remotas.
Dessa forma, apresentamos essa emenda com o objetivo de incluir no Anexo de Metas e Prioridades ação voltada à implantação e ampliação de sistemas de energia renovável e sustentável no Estado do Amapá, dentro das especificidades do Programa Luz para Todos.
Ressaltamos que o acesso à energia permitirá o desenvolvimento de atividades produtivas, melhora dos serviços públicos e integração das comunidades ribeirinhas do Estado do Amapá ao restante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7105 - Bancada do Amapa	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71050002**

EMENTA

Moradia Digna no Estado do Amapá

PROGRAMA

2320 - Moradia Digna

OBJETIVO ESPECÍFICO

0504 - Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, em áreas urbanas e rurais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Déficit habitacional quantitativo	5000000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
113 - nº de domicilios	Não

JUSTIFICATIVA

A Bancada Federal apresenta esta emenda fixando meta e priorizando a ação estruturante de apoio à produção habitacional de interesse social com o objetivo de reduzir a demanda habitacional no país, com foco no Estado do Amapá, tendo em vista a importância desse investimento para melhoria das condições socioeconômicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7105 - Bancada do Amapa	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Bancada Estadual

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
71050003

EMENTA
Construção de Terminais Fluviais no Amapá

PROGRAMA
3105 - Portos e Transporte Aquaviário

OBJETIVO ESPECÍFICO
0075 - Aumentar a disponibilidade de instalações portuárias (IP4) nos municípios localizados às margens dos rios navegáveis.

INDICADOR
Número de instalações portuárias (IP4) disponibilizadas

ACRÉSCIMOS
4

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA
Emenda destinada a incluir no anexo de metas e prioridades a destinação de recursos para ação estruturante de construção de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte (IP4) no Estado do Amapá, compreendendo as estruturas de acostagem e a respectiva área de retroporto. O objetivo é garantir às populações ribeirinhas o acesso adequado às hidrovias, viabilizando as operações portuárias de embarque e desembarque de passageiros, bem como de carga e descarga de mercadorias, com segurança, acessibilidade e conforto. A ação contempla ainda a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, incluindo, entre outras, medidas mitigadoras e compensatórias nas áreas de influência direta e indireta, bem como o atendimento às exigências das licenças ambientais e outras regularizações legais junto aos órgãos competentes. Também estão previstas despesas com gerenciamento, supervisão e execução do projeto, como serviços de engenharia consultiva, assessoria técnica e atividades de fiscalização.

AUTOR DA EMENDA
7105 - Bancada do Amapa

TIPO AUTOR
Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71040001**

EMENTA

Adequação da Rodovia BR-319

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	1615

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

O acréscimo a meta tem como objetivo a garantir recuperação e pavimentação asfáltica da BR 319, para reintegrar e reconectar o Amazonas as demais unidades federativas do país, permitindo o mesmo para os municípios, sobretudo daqueles localizados na porção sul do estado, na chamada tríplice fronteira e, no outro extremo, daqueles mais próximos à Manaus e no entorno da BR-319. Integrando por meio rodoviário, as capitais dos Estados do Amazonas a cidade de Manaus e Rondônia a cidade de Porto Velho. Além das capitais, a rodovia integrará os municípios diretamente interceptados pela estrada, dentre eles: Humaitá, Lábrea, Novo Aripuanã, Manicoré, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Canutama, Autazes, Manaquirí, Borba, Berurí e Tapauá, atendendo mais de 3.091.405 habitantes do entorno da BR-319. Na questão social a recuperada será fundamental para combater o isolamento de importantes municípios do Estado do Amazonas e Porto Velho. Na questão econômica, será de suma importância para o comércio interno e externo, gerando emprego e renda nos municípios, principalmente os de seu entorno, reduzindo custos de bens e melhorando os serviços. E será mais uma alternativa de logística para escoamento dos produtos fabricados no Polo Industrial de Manaus, que hoje dependem exclusivamente do modal hidroviário. Os estados da região Norte, principalmente o Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, apresentam problemas quanto a capacidade de mobilidade, escoamento de seus produtos, devido à precariedade das rodovias que se encontram em sua maior parte intrafegáveis, tendo como consequência o subdesenvolvimento que compromete o equilíbrio socioeconômico regional. Isso ocorre mesmo existindo ali o maior polo eletroeletrônico do Brasil – Polo Industrial de Manaus (PIM) – e de todo o potencial das riquezas naturais que a região oferece, portanto apresentamos as necessárias e evidentes razões para implantação do projeto de pavimentação e recuperação da BR319.
Possibilitando à região:
Alternativa de escoamento mais rápida de produtos do Polo Industrial de Manaus, incrementando a eficiência do abastecimento de insumos e do escoamento da produção;
Alternativa de escoamento de produtos primários e de manejo florestal dos municípios do entorno da BR-319;
Barateamento de custo do frete do sul para Manaus, por via terrestre;
Integração Norte - Sul do país;
Proporcionar conexão aos sistemas rodoviários dos países Colômbia, Peru e Bolívia;
Tornar o Estado do Amazonas um exemplo mundial de gestão ambiental;
Proteção da biodiversidade, só se conhece a biodiversidade se for possível acessá-la. Sem a estrada, não há condições de serem desenvolvidas pesquisas, monitoramentos e novas descobertas;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71040002**

EMENTA

LUZ PARA TODOS - Universalizar o acesso à energia elétrica Programa Luz para Todos para AMAZÔNIA

PROGRAMA

3101 - Energia Elétrica

OBJETIVO ESPECÍFICO

0010 - Universalizar o acesso à energia elétrica - Programa Luz para Todos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de atendimento à demanda de universalização	63

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

A universalização do acesso à energia elétrica é um direito fundamental e condição indispensável para assegurar a dignidade humana, bem como para promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental do país. No entanto, milhões de brasileiros, especialmente no estado do Amazonas e em outras áreas da Região Norte, ainda vivem em situação de exclusão energética. A ausência desse serviço essencial compromete gravemente o acesso à saúde, educação, segurança, comunicação e qualidade de vida, aprofundando desigualdades históricas e limitando o potencial de desenvolvimento dessas populações.

Em comunidades ribeirinhas, áreas indígenas e localidades remotas de difícil acesso, a falta de energia elétrica perpetua ciclos de pobreza e isolamento. Nesses territórios, a eletrificação representa não apenas a chegada de luz, mas a possibilidade de ampliação de serviços públicos, dinamização de atividades produtivas, fortalecimento da autonomia local e maior integração ao restante do país.

Diretrizes para Execução Orçamentária:

Previsão Orçamentária Específica: Destinar recursos no orçamento da União para a implantação e ampliação de sistemas de geração e distribuição de energia elétrica, com ênfase em soluções renováveis e sustentáveis, em consonância com o Programa Luz para Todos e outras políticas públicas correlatas.

Regionalização dos Investimentos: Garantir a alocação estratégica e equitativa de recursos, priorizando as regiões com maior índice de exclusão elétrica, especialmente na Região Norte, como forma de promover justiça territorial e equidade social.

Impactos Esperados:

A aprovação desta emenda contribuirá diretamente para a redução das desigualdades regionais e sociais, promovendo a inclusão energética de populações historicamente marginalizadas. O acesso à energia viabilizará a melhoria de serviços públicos essenciais, impulsionará atividades econômicas locais e fomentará práticas sustentáveis. Além disso, ampliará a cidadania e a qualidade de vida das comunidades beneficiadas, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com a justiça social, a equidade regional e a sustentabilidade ambiental.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71040003**

EMENTA
Programa de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública.

PROGRAMA
5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO
0421 - Fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quantidade de registro de suicídios de profissionais de segurança pública	1

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A valorização profissional e a garantia da saúde biopsicossocial dos agentes de segurança pública são pilares para assegurar a dignidade, a integridade física e mental, além da eficácia institucional. Dados recentes evidenciam que os profissionais do setor enfrentam riscos elevados, com taxas de suicídio significativamente superiores à média nacional (até o triplo entre policiais militares) .

O Programa Pró-Vida já oferece um caminho estruturado para atuar de forma ampla e integrada nesse contexto, investindo em saúde ocupacional, apoio psicossocial, capacitação e segurança no trabalho. O PL 721/2021 complementa essa abordagem ao prever avaliações multidisciplinares, assistência jurídica, suporte psicológico, EPI adequado, programas de prevenção ao suicídio e readaptação funcional . Além disso, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública traz evidências contundentes dos riscos de morte e lesões graves enfrentados pelos profissionais, o que torna imperativo investir em políticas que promovam condições de trabalho mais humanas e seguras

Objetivo da Emenda:
Hospedar recursos orçamentários específicos para fortalecer o Programa Pró-Vida e implementar dispositivos legais, estabelecendo ações permanentes voltadas à prevenção, saúde psicológica e suporte jurídico aos profissionais.

Diretrizes Orçamentárias:

Alocação de dotações para saúde física e mental, capacitação continuada, atendimento psicossocial e segurança no trabalho;

Implementação de protocolos de avaliação periódica obrigatória;

Financiamento de EPI de qualidade e adequação das condições operacionais;

Apoio jurídico e social imediato em caso de eventos críticos (acidentes, lesões, traumas).

Impactos Esperados:

Redução das taxas de suicídio e adoecimento mental;

Melhoria na motivação, eficiência e retenção dos profissionais;

Ambiente de trabalho mais humanizado, seguro e respeitoso;

Atendimento mais qualificado e contínuo à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040004**

EMENTA
SAÚDE - Aquisição no âmbito do SUS - ambulâncias fluviais "AMBULANCHAS".

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 101

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único:
Integra-se ao escopo da regulamentação prevista no caput a aqusição de ambulâncias fluviais, devidamente equipadas e adaptadas para o atendimento na atenção especializada do SUS em regiões ribeirinhas e territórios inacessíveis por via terrestre.

JUSTIFICATIVA

Justificativa Técnica para Aquisição de Ambulanchas no Estado do Amazonas pelo SUS:
O Estado do Amazonas possui uma realidade geográfica singular, marcada por extensas áreas de floresta e pela predominância de rios como principais vias de acesso. Aproximadamente 80% dos municípios amazonenses têm no transporte fluvial a principal, e muitas vezes única, forma de deslocamento entre comunidades e centros urbanos. Essa característica impõe desafios significativos à logística de atendimento em saúde, especialmente no que se refere à remoção de pacientes em situação de urgência e emergência.
De acordo com dados do IBGE e do Ministério da Saúde, cerca de 1,5 milhão de pessoas no estado residem em áreas ribeirinhas, onde o acesso terrestre é inexistente. Nessas localidades, o tempo de resposta para atendimentos críticos é determinante para a preservação da vida, sendo necessário dispor de ambulanchas devidamente equipadas para possibilitar o transporte rápido e seguro de pacientes e equipes médicas.
A aquisição de ambulanchas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) justifica-se pelos seguintes fatores:
1. Acesso à Saúde e Redução de Desigualdades
• Garantir o cumprimento do princípio da universalidade previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990).
• Atender populações ribeirinhas, comunidades indígenas e áreas de difícil acesso que dependem exclusivamente do transporte fluvial para acesso a serviços de média e alta complexidade.
2. Atendimento de Urgência e Emergência
• Melhorar a capacidade de resposta do SAMU Fluvial, reduzindo o tempo de deslocamento de pacientes graves.
• Reduzir a taxa de óbitos evitáveis por demora no transporte, especialmente em casos de acidentes, partos de risco, AVC, infartos e complicações infecciosas.
3. Condições Sanitárias e Segurança
• Ambulanchas permitem o transporte assistido, com equipamentos adequados para monitoramento de sinais vitais, estabilização do paciente e suporte avançado de vida.
• A utilização de embarcações adaptadas e regulamentadas garante segurança tanto para pacientes quanto para equipes de saúde.
4. Apoio às Ações de Atenção Básica e Média Complexidade
• Além da remoção de pacientes, as ambulanchas podem apoiar campanhas de vacinação, controle de endemias, atendimentos preventivos e transporte de insumos estratégicos (medicamentos, vacinas, bolsas de sangue, testes laboratoriais).
• Ampliam a capilaridade do SUS, chegando a áreas onde unidades fixas de saúde não conseguem atender adequadamente.
5. Planejamento e Eficiência no Uso dos Recursos
• A aquisição centralizada e padronizada de ambulanchas garante melhor gestão dos recursos públicos e reduz custos operacionais, considerando que improvisações com embarcações inadequadas aumentam riscos e gastos com manutenção e combustível.
• Os investimentos alinham-se às diretrizes do Plano Estadual de Saúde do Amazonas e da Política Nacional de Atenção às Urgências.
Conclusão
A aquisição de ambulanchas representa uma estratégia essencial para ampliar o acesso à saúde, reduzir desigualdades regionais e salvar vidas no Estado do Amazonas. Trata-se de medida indispensável para garantir a efetividade do SUS na região, considerando suas especificidades geográficas e epidemiológicas.
Além disso, a implantação de uma frota adequada e integrada ao sistema de regulação permitirá melhorar os indicadores de saúde, reduzir deslocamentos improvisados e assegurar maior eficiência na utilização dos recursos públicos, promovendo dignidade e assistência qualificada às populações ribeirinhas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040005**

EMENTA
Meio Ambiente - Inclua-se o seguinte inciso ao § 17 do art. 73

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III – relativas às ações de prevenção e controle de incêndios florestais, especialmente nas áreas federais prioritárias e em unidades de conservação, bem como outras ações de prevenção a desastres e resposta a eventos críticos de natureza ambiental, no âmbito das subfunções de Preservação e Conservação Ambiental e Controle Ambiental.

JUSTIFICATIVA

A ocorrência de incêndios florestais e de desastres ambientais vem crescendo em frequência e intensidade, em razão das mudanças climáticas, da pressão sobre os recursos naturais e da vulnerabilidade de áreas de conservação. Esses eventos não apenas causam perdas irreparáveis à biodiversidade e ao patrimônio natural, como também geram impactos sociais e econômicos severos, incluindo danos à saúde da população, deslocamento de comunidades, prejuízos à agricultura, ao turismo e à infraestrutura pública.

Atualmente, o art. 73, § 17, já resguarda determinadas despesas do contingenciamento, reconhecendo sua natureza essencial e contínua. Esta emenda busca estender a mesma proteção às ações de prevenção e controle de incêndios florestais e demais desastres ambientais, garantindo:

Continuidade das políticas públicas ambientais, que não podem sofrer interrupções abruptas;

Planejamento de médio e longo prazo para manejo integrado do fogo e prevenção de desastres;

Segurança ambiental e climática, alinhada às metas de desenvolvimento sustentável;

Redução de custos futuros, uma vez que a prevenção é comprovadamente mais eficiente e menos onerosa do que o enfrentamento dos desastres já instalados.

A blindagem contra contingenciamento reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a preservação dos biomas nacionais e com a proteção da vida humana e do patrimônio público, colocando a pauta ambiental no mesmo patamar de prioridade de outras áreas estratégicas já resguardadas pela legislação orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040006**

EMENTA
Adimplência 65 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Os municípios com menos de 65.000 habitantes enfrentam uma série de dificuldades para o fornecimento de bens e serviços à população. Uma das poucas formas que conseguem recursos para investimentos em seus municípios é através de transferências voluntárias, portanto não devem ter amarras que inviabilizem essa transferência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040007**

EMENTA
Saúde - Acrescenta inciso ao art. 16

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

TEXTO PROPOSTO
V – assegurar a dotação orçamentária adequada para a promoção da saúde e o atendimento das necessidades específicas de pessoas com deficiência, incluindo a prevenção, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a inclusão social, bem como o investimento em tecnologias assistivas e na adaptação de infraestruturas de saúde para garantir a plena acessibilidade, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)

JUSTIFICATIVA
inclusão deste inciso tem por objetivo reforçar a necessidade de que a alocação de recursos no orçamento da União seja planejada de forma inclusiva e equitativa, contemplando as necessidades das pessoas com deficiência.

Embora já existam normativos gerais de proteção a esse grupo, a ausência de uma diretriz explícita no PLDO 2026 pode dificultar a priorização orçamentária de ações específicas. A proposta busca alinhar o planejamento fiscal às disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante direitos fundamentais e impõe ao Estado o dever de promover a plena participação social.

Com a inclusão deste inciso:

Reforça-se a obrigatoriedade de financiamento de serviços especializados, como prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação;

Promove-se a ampliação do acesso às tecnologias assistivas, fundamentais para a autonomia e independência;

Garante-se que obras e equipamentos de saúde sejam acessíveis, eliminando barreiras físicas, comunicacionais e tecnológicas;

Portanto, a emenda assegura que a execução orçamentária de 2026 seja mais justa, inclusiva e compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da universalidade do SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Bancada

EMENDA
71040008

EMENTA
BNDES - Realização de Obras em Países Estrangeiros

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 1

TEXTO PROPOSTO
V - realização de obras em países estrangeiros.

JUSTIFICATIVA
O objetivo da presente emenda é evitar o desperdício de recursos públicos em empréstimos externos com o objetivo meramente político, o que já expos o País a perdas significativas por conta de calotes internacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040009**

EMENTA

Saúde - Inclua-se o seguinte parágrafo ao Art. 73

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19

TEXTO PROPOSTO

§ 20. Sem prejuízo do disposto no § 13 deste artigo, as despesas com ações e serviços públicos de saúde que excedam a aplicação mínima constitucional deverão ser prioritariamente preservadas de quaisquer limitações de empenho e movimentação financeira, em detrimento de outras despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal, visando a garantir a integralidade, a continuidade e a qualidade do atendimento à população e o aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS.

JUSTIFICATIVA

O § 13 do art. 73 já assegura a proteção da aplicação mínima constitucional em saúde, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 141/2012. No entanto, observa-se que a sustentabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS) depende também das despesas que vão além do mínimo obrigatório, pois diversas ações essenciais só se viabilizam com dotações adicionais.

A presente emenda busca fortalecer a previsibilidade e a estabilidade do financiamento do SUS, estabelecendo que, diante da necessidade de contingenciamento, tais despesas sejam prioritariamente resguardadas em relação a outras discricionárias do Poder Executivo federal.

Objetivos da emenda

Assegurar a continuidade e expansão dos serviços de saúde, fundamentais para a população, especialmente em regiões vulneráveis e de difícil acesso;

Reduzir riscos de interrupção de programas estratégicos, como campanhas de vacinação, aquisição de insumos, manutenção de unidades básicas e programas de saúde itinerante;

Refletir os princípios da universalidade e integralidade do SUS, evitando retrocessos em políticas de atenção básica, especializada e hospitalar;

Fortalecer o compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3 – Saúde e Bem-Estar), priorizando a vida e a dignidade humana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040010**

EMENTA
Saúde - Inclua-se o seguinte inciso ao § 17 do art. 73

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III – relativas às ações de saneamento básico e acesso à água potável, incluindo infraestrutura, manutenção e operação, dada a sua essencialidade para a saúde pública, a dignidade humana e o desenvolvimento socioeconômico.

JUSTIFICATIVA

O saneamento básico e o acesso à água potável constituem direitos fundamentais e pilares da saúde pública, diretamente associados à prevenção de doenças, à qualidade de vida e à dignidade humana. A insuficiência de investimentos contínuos nessas áreas resulta em altos custos sociais e econômicos, como aumento da mortalidade infantil, maior incidência de doenças de veiculação hídrica, impactos negativos no meio ambiente e perda de produtividade da força de trabalho.

O próprio PLDO 2026 já reconhece a relevância do tema, ao prever investimentos em saneamento básico tanto como prioridade da Caixa Econômica Federal (art. 131, inciso I) quanto como parte dos serviços sociais básicos apoiados pelo BNDES (art. 131, inciso IV, alínea “e”). Contudo, ao permitir que essas despesas fiquem sujeitas ao contingenciamento, corre-se o risco de comprometer políticas públicas estruturantes que exigem planejamento de longo prazo e execução contínua.

Essa proposta tem como objetivos:

Garantir a continuidade dos programas de universalização do saneamento e do acesso à água potável;

Prevenir crises sanitárias e reduzir custos futuros ao sistema público de saúde;

Promover a equidade social, assegurando prioridade para comunidades em situação de vulnerabilidade;

Portanto, esta emenda visa consolidar o compromisso do Estado brasileiro com a redução das desigualdades regionais e sociais, promovendo desenvolvimento sustentável, saúde pública robusta e melhoria das condições de vida da população, especialmente nos territórios mais carentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040011**

EMENTA
Adimplência do Município de até 65 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por finalidade prorrogar para o exercício financeiro de 2026 medida já constante do PLDO 2025, que isenta municípios com até sessenta e cinco mil habitantes da exigência de adimplência para acesso a transferências voluntárias e doações da União.

Esses municípios correspondem à maioria absoluta das cidades brasileiras, incluindo quase todos os municípios do Estado do Amazonas, onde apenas a capital ultrapassa esse limite populacional. Trata-se, portanto, de uma medida com impacto federativo direto e imediato para a região amazônica, garantindo que cidades de pequeno porte, muitas vezes isoladas geograficamente e com limitações fiscais severas, não sejam privadas do acesso a recursos federais.

A exigência estrita de adimplência acaba funcionando como barreira burocrática desproporcional, inviabilizando a chegada de recursos fundamentais para a execução de políticas públicas essenciais, como saúde, educação, assistência social, saneamento e infraestrutura local.

A proposta busca, portanto:

Assegurar a continuidade de serviços públicos básicos que atendem diretamente a população dessas localidades;

Promover a justiça federativa, ao reconhecer a vulnerabilidade administrativa e financeira dos pequenos municípios;

Favorecer a eficiência da execução orçamentária, ao impedir que obras, convênios e programas de cooperação mútua sejam paralisados por entraves formais;

Fortalecer a presença do Estado na Amazônia, onde essa regra tem efeito prático para quase todos os municípios do território estadual.

Trata-se de medida de equidade e solidariedade federativa, em consonância com os arts. 23 e 30 da Constituição Federal, que determinam a cooperação entre os entes federados na busca pelo desenvolvimento equilibrado e pelo bem-estar da população.

Em suma, a manutenção dessa disposição no PLDO 2026 é essencial para assegurar que recursos da União cheguem efetivamente a quem mais precisa, especialmente nos município do Estado do Amazonas, evitando a interrupção de projetos e políticas públicas que impactam diretamente a qualidade de vida da população local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040012**

EMENTA
Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

JUSTIFICATIVA
As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.
Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.
Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040013**

EMENTA
Modificar o § 2º do Art. 104 do PLDO 2026

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 2º Na aceitação do projeto, bem como no acompanhamento e na fiscalização da execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá assegurar a plena acessibilidade, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), garantindo o desenho universal e a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, atitudinais, de comunicação e tecnológicas, conforme as normas técnicas aplicáveis.

JUSTIFICATIVA
O § 2º do Art. 104 do PLDO 2026 (correspondente ao Art. 101, § 2º da LDO anterior) prevê a necessidade de considerar a acessibilidade na aceitação, execução e fiscalização de obras. No entanto, a redação atual tem caráter meramente indicativo, o que pode fragilizar a efetividade dessa exigência.
A presente emenda busca reforçar o compromisso legal e técnico com a acessibilidade, alinhando a LDO 2026:

a) ao disposto na Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que determina a obrigatoriedade da acessibilidade em todas as dimensões da vida social;
b) ao princípio do desenho universal, previsto no Estatuto, que garante o planejamento inclusivo desde a concepção do projeto, evitando adaptações posteriores mais onerosas;
c) à eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, de comunicação, tecnológicas e atitudinais, conforme normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis.

Dessa forma, a emenda assegura que a execução de obras públicas financiadas com recursos da União observe rigorosamente os parâmetros de acessibilidade, promovendo inclusão plena, autonomia e participação social das pessoas com deficiência, em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040014**

EMENTA
Modificar o Art. 4º do PLDO 2026

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, na promoção da inclusão e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, com enfoque na acessibilidade universal, no desenho universal, na reabilitação e na vida independente, e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024–2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA
O Art. 4º do PLDO 2026 estabelece as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício, funcionando como eixo orientador da elaboração e execução orçamentária.

Atualmente, o dispositivo contempla o Novo PAC e a vinculação aos objetivos do Plano Plurianual 2024–2027. Todavia, não há menção explícita à inclusão das pessoas com deficiência, segmento que representa parcela significativa da população brasileira e cuja proteção e promoção de direitos está assegurada constitucionalmente e por normas internacionais ratificadas pelo Brasil (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional, e a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

a) A inclusão expressa dessa política como prioridade estratégica e transversal garante:

b) maior visibilidade e hierarquia política às ações de acessibilidade, reabilitação, vida independente e inclusão;

c) alinhamento da LDO às diretrizes do PPA 2024–2027 e aos compromissos de direitos humanos;

d) estímulo à alocação de recursos e à integração intersetorial de políticas públicas.

Assim, a emenda propõe modificar a redação do Art. 4º para elevar a política de inclusão das pessoas com deficiência ao rol das prioridades centrais do Estado brasileiro em 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040015**

EMENTA
Saúde - Altera o inciso I do art. 131

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente nos casos em que beneficiem pessoas idosas, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, vítimas de trabalho escravo, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, trabalhadoras domésticas, policiais federais, civis e militares, servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias estabelecidas no âmbito da PNDR, pessoas vítimas de violência institucional, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento técnico, estruturação e desenvolvimento de projetos que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais, com foco na universalização do acesso à água potável segura e à coleta e tratamento de esgoto, priorizando áreas sem cobertura adequada e comunidades em situação de maior vulnerabilidade;

JUSTIFICATIVA
O acesso à água potável e ao esgotamento sanitário é reconhecido pela ONU como direito humano essencial para a vida, a saúde e a dignidade. A ausência desses serviços básicos está diretamente associada ao aumento da mortalidade infantil, à disseminação de doenças de veiculação hídrica e à perpetuação da pobreza.

Apesar de o inciso I já prever investimentos em saneamento básico, a redação atual não estabelece prioridade explícita para a universalização do acesso à água segura e ao esgotamento sanitário, o que deixa margem para que recursos sejam distribuídos de forma fragmentada e desigual.

A emenda propõe reforçar o compromisso do Estado brasileiro com a redução das desigualdades sociais e regionais, priorizando comunidades mais vulneráveis, como ribeirinhas, indígenas, quilombolas e áreas periféricas urbanas, em consonância com o Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), que determina a universalização dos serviços até 2033, e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 6 – Água Potável e Saneamento).

Além de promover saúde e bem-estar, o investimento em saneamento básico tem impactos positivos diretos na educação, na produtividade econômica e na preservação ambiental. Trata-se, portanto, de medida estratégica, socialmente justa e financeiramente eficiente, que fortalece o papel da Caixa Econômica Federal na melhoria da qualidade de vida da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040016**

EMENTA
Inserir novo inciso após o inciso XXVII do Art. 12 do PLDO 2026

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO
XXVIII – despesas com políticas e programas para a promoção da acessibilidade, habilitação e reabilitação, inclusão educacional e profissional, vida independente e garantia de direitos das pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA
O Art. 12 do PLDO 2026 estabelece categorias de programação orçamentária de caráter específico, com o objetivo de assegurar visibilidade e dotação mínima a determinadas áreas de relevância social. Atualmente, entre as categorias já contempladas, estão despesas voltadas ao transtorno do espectro autista (TEA) e às altas habilidades/superdotação.

Entretanto, a abrangência dessas disposições ainda é restrita frente ao conjunto de políticas públicas necessárias para a efetiva garantia de direitos das pessoas com deficiência (PCD). A criação de uma categoria mais ampla permitirá maior visibilidade orçamentária para ações de:

a)promoção da acessibilidade;

b) habilitação e reabilitação;

c) inclusão educacional e profissional;

d) incentivo à vida independente;

e) fortalecimento das políticas de proteção social e de garantia de direitos.

Assim, a proposta reforça o compromisso do Estado brasileiro com a inclusão plena das pessoas com deficiência, promovendo a transversalidade das ações governamentais e estimulando a alocação adequada de recursos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040017**

EMENTA
Meio Ambiente - Inclua-se o § 2º no Art. 76.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
§ 2º Para as programações consideradas prioritárias no art. 4º desta Lei, que exijam licenciamento ambiental prévio para sua execução, o Poder Executivo federal deverá estabelecer procedimentos e prazos céleres e objetivos para a análise e emissão das licenças pelos órgãos competentes, com monitoramento e publicidade periódicos do andamento desses processos.

JUSTIFICATIVA
O licenciamento ambiental é instrumento essencial de proteção ao meio ambiente, mas sua morosidade e a ausência de prazos claros têm se tornado entraves para a execução de obras estruturantes, com impactos diretos no desenvolvimento econômico e social.

A proposta busca equilibrar a proteção ambiental com a celeridade administrativa, garantindo que projetos estratégicos — como o asfaltamento da BR-319, no Estado do Amazonas, fundamental para a integração da região Norte ao restante do país, para o escoamento da produção agrícola e para o acesso a serviços públicos pela população amazônica — não fiquem indefinidamente paralisados por questões burocráticas.

Ao exigir prazos objetivos, monitoramento contínuo e publicidade dos processos, a emenda assegura transparência e previsibilidade, permitindo que o país avance em obras prioritárias sem abrir mão do rigor ambiental. Trata-se de medida necessária para garantir a eficiência da execução orçamentária, a continuidade dos investimentos públicos e o direito da população amazônica a infraestrutura digna e acessível.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040018**

EMENTA
Meio Ambiente - Inclusão de Nova Alínea XI-A

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II-A – atuem na promoção da economia verde, da bioeconomia e da adaptação de comunidades e setores econômicos aos impactos das mudanças climáticas, mediante o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias sustentáveis, o fomento à agricultura de baixo carbono, a valorização da biodiversidade e a implementação de soluções baseadas na natureza, conforme diretrizes da política nacional de meio ambiente e clima;

JUSTIFICATIVA
A proposta amplia o escopo das entidades que podem ser apoiadas com recursos públicos, fortalecendo a transição para uma economia sustentável, inclusiva e resiliente. A inserção explícita de ações voltadas à economia verde, bioeconomia e adaptação climática assegura que projetos de alta relevância ambiental e social recebam fomento adequado.

Esse direcionamento permite apoiar iniciativas que promovam tecnologias sustentáveis, agricultura de baixo carbono, valorização da biodiversidade e soluções baseadas na natureza, alinhando o orçamento federal a compromissos estratégicos do Brasil, como a meta de desmatamento zero até 2030, os Objetivos e as diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente e Clima.

Ao reconhecer essas áreas como prioritárias, a emenda fortalece a capacidade do país de enfrentar os impactos das mudanças climáticas, promove a geração de emprego e renda em cadeias produtivas sustentáveis e protege o patrimônio natural brasileiro, essencial para o bem-estar das presentes e futuras gerações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040019**

EMENTA

Saúde - Acrescenta parágrafo ao art. 101.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 101

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As regulamentações do Ministério da Saúde a que se refere o caput deverão incluir diretrizes específicas para a aquisição e operação de ambulâncias terrestres e aquáticas (barcos-ambulância) para transporte de urgência e emergência, bem como para o desenvolvimento de programas de saúde itinerantes, incluindo barcos-itinerantes, destinados ao atendimento de comunidades rurais, ribeirinhas, indígenas e demais populações isoladas, garantindo o acesso contínuo e equitativo aos serviços de saúde, devendo o subtítulo identificar a localização geográfica da ação.

JUSTIFICATIVA

O transporte em saúde constitui instrumento essencial de garantia do direito constitucional à saúde, especialmente em regiões onde a distância e a geografia impõem barreiras significativas ao acesso regular aos serviços.

A redação atual do art. 101 restringe-se ao transporte sanitário eletivo, deixando de fora situações críticas como o atendimento de urgência e emergência e os serviços de saúde itinerantes, indispensáveis em estados como o Amazonas, Pará, Acre e Roraima, onde a rede hospitalar é insuficiente e muitas comunidades só são acessíveis por meio de rios.

A inclusão expressa de ambulâncias terrestres, barcos-ambulância e programas itinerantes amplia a efetividade da política, promovendo:

Equidade no acesso aos serviços de saúde, reduzindo disparidades regionais;

Redução da mortalidade evitável, com transporte adequado em situações de urgência;

Eficiência dos recursos públicos, ao fortalecer modelos de atendimento itinerante que alcançam grandes áreas com menor custo fixo;

Valorização das populações tradicionais e ribeirinhas, historicamente desassistidas pelas políticas nacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040020**

EMENTA

Segurança - Inclusão de novo inciso ao art. 16 do PLDO 2026.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

TEXTO PROPOSTO

V – priorizar os investimentos em tecnologia, equipamentos modernos e programas de capacitação e treinamento contínuo para as forças de segurança pública, visando ao aprimoramento da capacidade operacional, ao fortalecimento da inteligência policial e à garantia dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

O enfrentamento da criminalidade exige forças de segurança modernas, bem equipadas e capacitadas. Em um contexto de criminalidade sofisticada, envolvendo organizações criminosas, crimes cibernéticos e lavagem de dinheiro. A atualização tecnológica e a formação permanente dos agentes são condições indispensáveis para a efetividade das políticas públicas.

Além de reforçar a inteligência policial e a capacidade operacional, o investimento em capacitação contribui para a atuação das forças em conformidade com os direitos humanos e os princípios constitucionais, promovendo maior confiança social nas instituições de segurança.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040021**

EMENTA
Saúde - Acrescenta detalhamento ao inciso XXIII do art. 12

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIII

TEXTO PROPOSTO
XXIII - cada categoria de despesa com saúde relacionada nos art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com identificação do respectivo Estado ou do Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas, devendo assegurar e priorizar a provisão de serviços de saúde abrangentes e acessíveis para pessoas com deficiência, incluindo diagnóstico precoce, tratamento especializado, reabilitação, fornecimento de tecnologias assistivas e adaptação das infraestruturas de saúde para garantir acessibilidade;

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reconhecem o direito à saúde como fundamental e inalienável, devendo ser garantido de forma universal e equitativa. Contudo, as pessoas com deficiência continuam enfrentando barreiras estruturais, físicas e comunicacionais que limitam seu acesso pleno aos serviços do SUS.

Ao detalhar no texto do PLDO 2026 a obrigatoriedade de considerar a saúde das pessoas com deficiência como prioridade, esta emenda busca:

Assegurar diagnósticos precoces que ampliam as chances de tratamento eficaz;

Ampliar o acesso a serviços de reabilitação especializados, fundamentais para a autonomia e qualidade de vida;

Garantir a oferta de tecnologias assistivas (como próteses, órteses, aparelhos auditivos e recursos de comunicação alternativa), indispensáveis para a inclusão social;

Promover a acessibilidade plena nas unidades de saúde, eliminando barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais.

Essa medida fortalece a efetividade da Lei Complementar nº 141/2012, que regula os gastos mínimos em saúde, tornando-os mais inclusivos, e reforça o compromisso do Brasil com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3 – Saúde e Bem-Estar e ODS 10 – Redução das Desigualdades).

Assim, a proposta promove um orçamento mais justo, inclusivo e alinhado aos direitos humanos, assegurando que pessoas com deficiência tenham acesso integral e contínuo à saúde pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040022**

EMENTA
Inserir novo inciso III no Art. 118 do PLDO 2026

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 118, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III - sejam observadas as diretrizes para a inclusão de pessoas com deficiência no quadro de pessoal, com previsão de dotação orçamentária e planejamento de ações para a promoção da acessibilidade no ambiente de trabalho e o fornecimento de recursos e tecnologias assistivas, nos termos da legislação específica.

JUSTIFICATIVA
O Art. 118 do PLDO 2026 disciplina as condições para a admissão de servidores e empregados públicos no âmbito da Administração Pública Federal. A redação atual, contudo, não contempla de forma explícita a pauta da inclusão das pessoas com deficiência (PCD) no serviço público.

Embora a legislação já assegure a reserva de vagas em concursos públicos (Lei nº 8.112/1990, art. 5º, §2º; Decreto nº 9.508/2018), a efetiva inclusão requer mais do que a observância de cotas: é necessária a previsão orçamentária e o planejamento de ações estruturadas para garantir acessibilidade arquitetônica, comunicacional, tecnológica e atitudinal nos ambientes de trabalho.

A presente emenda visa assegurar que a LDO 2026 incorpore este compromisso, estabelecendo diretriz clara para que a Administração Pública Federal:

a) promova a acessibilidade no ambiente de trabalho;

b) disponibilize tecnologias assistivas;

c) assegure recursos para a plena atuação profissional das pessoas com deficiência;

d) alinhe-se à Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que impõe a promoção da inclusão em todas as esferas sociais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040023**

EMENTA

Inserir nova alínea após a alínea “s” no Art. 158, § 1º, inciso I do PLDO 2026

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea s

TEXTO PROPOSTO

t) até 30 de abril de cada exercício financeiro, o relatório anual referente ao exercício anterior, relativo à Agenda Transversal e Multissetorial da Pessoa com Deficiência, evidenciando as programações orçamentárias e os resultados alcançados em termos de inclusão e garantia de direitos;

JUSTIFICATIVA

O Art. 158, § 1º, inciso I, do PLDO 2026 já prevê a divulgação periódica de relatórios sobre as Agendas Transversais e Multissetoriais, como igualdade racial, infância e adolescência, mulheres, entre outras. Tais relatórios permitem acompanhar a efetividade das políticas públicas e garantir maior controle social sobre a aplicação dos recursos.

No entanto, ainda não há previsão expressa para a Agenda da Pessoa com Deficiência, segmento que demanda forte monitoramento e transparência, considerando o caráter transversal das políticas de acessibilidade, inclusão educacional, empregabilidade, assistência social e saúde.

A presente emenda busca sanar essa lacuna, determinando a obrigatoriedade da elaboração e divulgação do Relatório da Agenda Transversal e Multissetorial da Pessoa com Deficiência, até 30 de abril de cada exercício financeiro, abrangendo o exercício anterior. Esse relatório deverá detalhar:

a) programações orçamentárias voltadas às pessoas com deficiência;

b) recursos efetivamente executados;

c) resultados alcançados em termos de inclusão e garantia de direitos.

Com isso, a LDO 2026 reafirma os compromissos da União com os princípios da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e com os tratados internacionais de direitos humanos, fortalecendo os pilares da prestação de contas, transparência e participação social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040024**

EMENTA
Meio Ambiente - Inclusão de Relatório Anual de Despesas e Resultados Ambientais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

TEXTO PROPOSTO
u) os relatórios anuais, referentes ao exercício financeiro anterior, que detalhem a alocação de recursos e os resultados alcançados em programas e ações de proteção e conservação ambiental, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, fomento à bioeconomia e à economia circular, com indicadores de desempenho e alinhamento às metas de desmatamento zero.

JUSTIFICATIVA

O meio ambiente e o enfrentamento às mudanças climáticas ocupam posição central na agenda nacional e internacional. O Brasil já assumiu compromissos estratégicos, como a meta de desmatamento zero até 2030. Para que esses compromissos se convertam em resultados concretos, é indispensável que haja transparência sobre como os recursos públicos estão sendo aplicados e quais impactos estão sendo gerados.

Esta emenda propõe que o Poder Executivo federal publique anualmente relatórios específicos sobre despesas e resultados ambientais, contendo indicadores de desempenho e métricas de impacto. Isso permitirá à sociedade, aos órgãos de controle e ao Congresso Nacional avaliar de forma clara a efetividade das políticas públicas ambientais, promovendo maior responsabilidade na gestão dos recursos e maior credibilidade internacional para o Brasil.

Além de fortalecer a prestação de contas e a governança fiscal, a medida contribui para um monitoramento contínuo das ações de conservação, bioeconomia, economia circular e adaptação climática, garantindo que o orçamento não seja apenas uma previsão formal, mas um instrumento de transformação sustentável e de proteção do patrimônio natural brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040025**

EMENTA
Prazo Clausula suspensiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º As condições para cumprimento das cláusulas suspensivas constantes dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo terão prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

JUSTIFICATIVA
Faz-se necessário definir uma prazo para resolução de cláusulas suspensivas que sejam coerentes com a situação necessária para resolução das mesmas. Lembrando que esse prazo já vem sendo fixado em LDOs de anos anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040026**

EMENTA
Estradas e Rodovias estaduais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

TEXTO PROPOSTO
f) á construção e à manutenção de rodovias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo.

JUSTIFICATIVA
As intervenções de pavimentação das estradas vicinais, bem como das rodovias estaduais tem como objetivo garantir uma melhoria no tráfego de veículos para o escoamento da produção local, facilitar a entrega de produtos com melhor qualidade para a população, atrair novos produtores para a região, gerar empregos, diminuir o êxodo rural, reduzir o tempo no transporte para os trabalhadores garantindo um melhor acesso e gerando uma melhoria na qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento da região.
Considerando que a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) tem como objetivo a redução das desigualdades sociais no país e a promoção da equidade no acesso à oportunidades de desenvolvimento, as intervenções de pavimentação das estradas vicinais e rodovias estaduais tornam-se modalidades essenciais para o sucesso no alcance do objetivo da PNDR.
Ressalta-se ainda que, além do escoamento produtivo ficar vulnerável sem a pavimentação, deve-se considerar os gastos excessivos da administração pública com manutenção das estradas vicinais, despesas excessivas com manutenção e/ou consertos de maquinário agrícola, caminhões, carros de passeio em função de buracos, desníveis significativos nas vias, trechos de alagamento e lamaçal em época de chuva que por várias vezes fazem com que caminhões e carros fiquem atolados.
Por outro giro, temos que considerar a extensão territorial brasileira que é marcada por ampla diversidade natural, com climas que divergem de muito seco a muito úmido, e vegetação de todo tipo, o que contribui para a deterioração das estradas rurais e rodovias, que cada vez mais apresentam piores condições de uso. Destaca-se, também, que no Brasil há cerca de 5 milhões de produtores rurais, que dependem das estradas vicinais/rurais e rodovias para comercialização e escoamento de sua produção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Bancada

EMENDA
71040027

EMENTA
RAP - prazo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

TEXTO PROPOSTO
Art. 172-A Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2023 e 2024, inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2026.

JUSTIFICATIVA
A fixação de prazo para execução de Restos a Pagar deve levar em conta as condições existentes, inclusive para resolução de cláusulas suspensivas. Dessa forma estamos propondo, para os os RAPs de 2023 e 2024, prazo que se iguala com prazos já propostos para RAPs de anos anteriores, de forma a igualar todos com validade até dezembro de 2026.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040028**

EMENTA

Modifique-se o art. 74,II da LDO 2026 (PLN 02/2025).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

“Art.74.....
.....
II – execução de obras estruturais e ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção “Transporte Rodoviário”, com prioridade para os trechos que constituam a única ligação terrestre entre duas capitais federais e que se encontrem sem condições mínimas de trafegabilidade, visando assegurar a segurança e a fluidez do trânsito nesses eixos rodoviários essenciais.”

JUSTIFICATIVA

Exemplo de rodovias que precisam ser prioridades , é o caso da BR 319.
A BR-319 é fundamental para o estado do Amazonas como principal ligação terrestre ao resto do Brasil, conectando Manaus e Rondônia, o que facilita o acesso a mercados, reduz custos de transporte de mercadorias como alimentos, e promove a integração econômica e social. No entanto, sua reconstrução é controversa devido ao risco de desmatamento e impactos ambientais em uma região de alta biodiversidade, ameaçando territórios indígenas e unidades de conservação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040029**

EMENTA
SAÚDE - Custo Amazônico - Aumento Minímo de 5% na execução financeira dos serviços públicos de Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48

TEXTO PROPOSTO
A Lei Orçamentária Anual de 2026 deverá prever um aumento minímo de 5 % na dotação orçamentária prevista à revisão dos valores pagos pelos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) na Região Norte, considerando as especificidades e os custos adicionais relacionadas ao Custo Amazônico.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 tem como objetivo assegurar um incremento de 5% ao ano no orçamento destinado às ações e serviços públicos de saúde do Estado do Amazonas, a ser aplicado de forma progressiva nos próximos quatro anos. Essa medida é indispensável para atender às demandas impostas pelo Custo Amazônico e superar as dificuldades geográficas que tornam o acesso à saúde pública na região consideravelmente mais desafiador.

Fundamento Legal
Nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, especialmente o inciso III do artigo 19, que estabelece como meta da taxa de transferência de recursos a redução progressiva das disparidades regionais, torna-se necessário um incremento diferenciado especificamente para as regiões caracterizadas por condições geográficas e logísticas especializadas, como dispõe o artigo 198, §3º da Constituição Federal, reforçando a obrigatoriedade de valores mínimos aplicados em ações e serviços em localidades específicas.

Contexto do Custo Amazônico
O Custo Amazônico refere-se ao impacto econômico e logístico das condições geográficas do Estado do Amazonas na prestação de serviços públicos. Com uma extensão territorial superior a 1,5 milhão de km², a manutenção da rede de saúde depende de investimentos mais altos devido à dificuldade de acesso e à dispersão populacional. A contratação e manutenção de Unidades Básicas de Saúde Fluvial, contratação de equipes especializadas e transporte de insumos e pacientes em áreas remotas geram custos significativamente superiores aos de outras regiões.

Dificuldades Geográficas
O Amazonas possui áreas isoladas, acessíveis apenas por embarcações ou aviões. O deslocamento entre municípios frequentemente ultrapassa centenas de quilômetros, enfrentando rios com condições de navegação adversas e especificações climáticas. Essas distâncias aumentam o custo do transporte de medicamentos, equipamentos e profissionais de saúde.
Além disso, muitas comunidades ribeirinhas não possuem infraestrutura básica, exigindo investimentos elevados e custos extras, como as UBS Fluviais e a utilização de embarcações para transporte de pacientes, o que encarece significativamente a prestação dos serviços.

Impacto no Atendimento à População
As dificuldades geográficas e os custos elevados comprometem o direito constitucional à saúde da população do Amazonas, especialmente para as áreas ribeirinhas e indígenas, que enfrentam acesso limitado ou nulo a unidades de saúde.

Necessidade do Incremento Progressivo
O incremento de 5% ao ano, a partir de 2026, por um período de quatro anos, é indispensável para mitigar as disparidades regionais e promover maior patrimônio na alocação de recursos. Essa progressão possibilitará o planejamento de ações e garantirá a sustentabilidade do sistema de saúde no Estado do Amazonas, alinhando-se aos dispositivos legais em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012.

A presente proposta reforça o compromisso com a saúde pública como direito fundamental, adequando os critérios de financiamento da saúde às especificidades da Região Amazônica. Esse incremento não apenas atende às exigências legais, mas também assegura que a população do Amazonas tenha acesso digno e efetivo aos serviços de saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a superação das barreiras impostas pelas condições geográficas e logísticas únicas do estado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71040030**

EMENTA

Segurança: Inclusão de novo § 4º ao art. 16 do PLDO 2026.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A alocação de recursos para a segurança pública deverá, ainda, promover a integração e a interoperabilidade dos sistemas de informação entre as forças policiais federais, estaduais e municipais, com vistas a fortalecer a atuação conjunta no combate à criminalidade.

JUSTIFICATIVA

A fragmentação de sistemas de informação entre os diferentes níveis de governo fragiliza o combate à criminalidade. A interoperabilidade de dados amplia a eficiência das ações integradas entre União, estados e municípios, favorecendo a investigação, o monitoramento e a resposta rápida a delitos, em especial nas áreas de fronteira.

Assim como o PLDO já prevê a integração de informações fiscais em sistemas como Transferegov.br, SIOP e Siafi, a mesma lógica deve ser aplicada à segurança pública, garantindo mais eficiência na alocação de recursos e maior capacidade de enfrentamento da criminalidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Bancada

EMENDA
71040031

EMENTA
RAP - nova licitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra ou serviço ou fornecimento de que trata o caput, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar o resto a pagar não processado para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.

JUSTIFICATIVA
A proposta busca minimizar a existência de obras inacabadas permitindo que no caso de abandono da empreitada pelo vencedor da licitação, e que os demais classificados não queiram assumir a obra, seja possível realizar nova licitação contando com os recursos dos restos a pagar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71130001**

EMENTA

Bancada 3 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.

PROGRAMA

6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

OBJETIVO ESPECÍFICO

0239 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Área protegida com o manejo integrado do fogo implementado	1000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
24 - km²	Não

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a prevenção e o controle dos incêndios em vegetação nativa no país e em especial no estado do Mato Grosso do Sul.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71130002**

EMENTA

Bancada 2 - Enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais

PROGRAMA

5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO

0173 - Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Flagrantes interceptados pela PRF	50000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa intensificar o enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais no país e em especial no estado do Mato Grosso do Sul.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	**71130003**

EMENTA

Bancada 1 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

PROGRAMA

1144 - Agropecuária Sustentável

OBJETIVO ESPECÍFICO

0007 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)	100000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
393 - Produtores atendidos	Não

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71130004**

EMENTA
Bancada 7 - Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71130005**

EMENTA

Bancada 6 - Autorizada a utilização de recursos do Orçamento Geral da União em parcerias público-privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

TEXTO PROPOSTO

Art. 184. Fica autorizada a utilização de recursos do Orçamento Geral da União em parcerias público-privadas destinadas a investimentos, nos termos da Lei nº 11.079, de 2004, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 e do art.10 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

JUSTIFICATIVA

O PLDO¿2026, na redação atual do art. 183, menciona as parcerias público-privadas apenas no Programa¿Moradia¿Digna, autorizando o uso no setor habitacional. A ausência de dispositivo expresso na LDO que permita a aplicação de recursos do OGU em PPPs de outras áreas cria incerteza jurídica e pode dificultar a realização de projetos de infraestrutura, logística e serviços essenciais.
A emenda sana essa omissão ao autorizar, de forma expressa, a alocação de recursos federais em PPPs de investimento em geral. A autorização oferece base normativa para inclusão de dotações correspondentes na Lei Orçamentária de 2026.
As PPPs maximizam o investimento público ao mobilizar capital privado, acelerar obras e repartir riscos, sem exigir desembolsos imediatos elevados do Tesouro. Essa dinâmica é estratégica em cenário de restrição fiscal, pois antecipa benefícios sociais e econômicos mantendo o equilíbrio orçamentário.
Além de remeter às salvaguardas da Lei¿11.079/2004 e às exigências da Lei Complementar¿101/2000, a emenda vincula as despesas de PPP ao art.¿10 da LC¿200/2023, permitindo que contribuam para o piso anual de investimentos exigido pelo regime fiscal sustentável. Dessa forma, assegura-se que a expansão das parcerias ocorra dentro dos parâmetros de responsabilidade fiscal e dos limites definidos em legislação específica.
A medida também se harmoniza com o art.¿165,¿§¿2º e o art.¿175 da Constituição, reforçando a PPP como instrumento legítimo de cooperação entre o Estado e o mercado. Ao explicitar a autorização, confere-se segurança jurídica, transparência e previsibilidade às programações orçamentárias, fortalecendo o controle interno e externo sobre compromissos plurianuais decorrentes de parcerias público-privadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul	Bancada Estadual

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71130006**

EMENTA

Bancada 4 - CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Bancada	**71130007**

EMENTA

Bancada 5 - CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul	Bancada Estadual

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
43120001

EMENTA
SAÚDE ONCOLOGIA

PROGRAMA
5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO
0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.

INDICADOR
Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer

ACRÉSCIMOS
5000000

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ampliar a meta destinada à atenção de alta complexidade, com ênfase no tratamento do câncer. Trata-se de medida necessária diante do aumento progressivo de casos no país e da insuficiência dos recursos atualmente previstos para atender à demanda do SUS.
O reforço orçamentário permitirá expandir a rede de serviços habilitados em oncologia, reduzir filas de espera e garantir o cumprimento da Lei nº 12.732/2012, que assegura início do tratamento em até 60 dias após o diagnóstico. A ampliação da meta alinha-se ao art. 196 da Constituição Federal, assegurando o direito à saúde, e contribui para salvar vidas, reduzir custos futuros e fortalecer a Política Nacional de Atenção Oncológica.

AUTOR DA EMENDA
4312 - Bebeto

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
43120002

EMENTA
SAÚDE PAP

PROGRAMA
5119 - Atenção Primária à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO
0070 - Expandir o acesso à atenção integral à saúde das populações em situação de rua, privadas de liberdade e outras populações vulnerabilizadas

INDICADOR
Cobertura populacional estimada de atenção integral à saúde das populações em situação de rua e privadas de liberdade

ACRÉSCIMOS
90

UNID. MEDIDA
79 - percentual

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe expandir o acesso à atenção integral à saúde das populações em situação de rua, privadas de liberdade e demais grupos em situação de vulnerabilidade. Essas populações enfrentam barreiras históricas de acesso aos serviços de saúde, apresentando maiores índices de doenças crônicas, infecciosas e transtornos mentais, além de condições agravadas pela exclusão social.
O reforço da meta orçamentária é essencial para estruturar equipes especializadas, ampliar ações de prevenção, promoção e cuidado, e assegurar a integralidade e a equidade previstas no art. 196 da Constituição Federal e nas diretrizes do SUS.

AUTOR DA EMENDA
4312 - Bebeto

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
43120003

EMENTA
FERROVIAS

PROGRAMA
3901 - Transporte Ferroviário

OBJETIVO ESPECÍFICO
0172 - Ampliar a capacidade potencial do transporte ferroviário pela construção de ferrovias

INDICADOR
Quilômetros de ferrovias construídas

ACRÉSCIMOS
2000

UNID. MEDIDA
22 - km

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta relativa ao transporte ferroviário na LDO justifica-se pela importância estratégica da construção de ferrovias para o desenvolvimento nacional. O modal ferroviário reduz custos logísticos, diminui a pressão sobre as rodovias, contribui para a sustentabilidade ambiental com menor emissão de poluentes e garante maior eficiência no escoamento de cargas. Além disso, promove integração regional e competitividade da produção brasileira. Assim, ampliar a meta fortalece a infraestrutura de transportes e gera benefícios econômicos, sociais e ambientais de longo prazo.

AUTOR DA EMENDA
4312 - Bebeto

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43120004**

EMENTA
Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

JUSTIFICATIVA
As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.
Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.
Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4312 - Bebeto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43120005**

EMENTA
Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

JUSTIFICATIVA
As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.
Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.
Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4312 - Bebeto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43120006**

EMENTA
PAGAMENTO HOSPITAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 48 ...
§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS de forma complementar, inclusive quando os recursos tiverem origem nas emendas parlamentares de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, observando as seguintes condições:
I – o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil contado a partir da data de recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde;
II – o prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor responsável, que deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
III - A não observância dos prazos mencionados nos incisos anteriores acarretará a devolução obrigatória dos recursos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constatação do atraso.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa garantir maior celeridade e efetividade na aplicação dos recursos destinados à saúde por meio de emendas parlamentares, assegurando que os hospitais e demais unidades de atendimento recebam os valores em tempo hábil para a prestação dos serviços. A proposta se baseia na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que estabeleceu prazo semelhante para o repasse de recursos na política de assistência social, buscando padronizar as regras de transferência e evitar retenções indevidas. Além disso, considerando as inúmeras reclamações dos hospitais, que em diversos casos, os recursos destinados por emendas parlamentares, vinculados ao CNES, não são repassados tempestivamente ou sequer chegam às unidades de saúde. Há registros de gestores que atrasam ou parcelam indevidamente o repasse, mesmo tendo recebido os valores de forma integral. Essa alteração busca garantir maior transparência e eficiência na destinação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento do objetivo final das emendas parlamentares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4312 - Bebeto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43120007**

EMENTA
Emenda retirar os 4,5% das especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4312 - Bebeto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43120008**

EMENTA
INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREGOV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.
A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.
Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto — etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas — ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4312 - Bebeto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43120009**

EMENTA
ADIMPLÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes

JUSTIFICATIVA
O presente dispositivo tem como objetivo garantir celeridade e efetividade na transferência de recursos, bens, materiais e insumos para municípios com até 65 mil habitantes, independentemente de eventuais pendências de adimplência. Essa medida visa assegurar a continuidade de programas e ações essenciais à população, especialmente em municípios de menor porte, onde atrasos ou impedimentos podem comprometer diretamente a prestação de serviços públicos e a execução de políticas públicas. Ao desvincular a emissão de nota de empenho, a realização de transferências e a assinatura de instrumentos da condição de adimplência, a emenda fortalece a autonomia municipal, reduz riscos de descontinuidade de ações estratégicas e contribui para a equidade na alocação de recursos federais, garantindo que municípios menores não sejam penalizados por questões burocráticas que poderiam atrasar investimentos em saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4312 - Bebeto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43120010**

EMENTA
Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4312 - Bebeto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**13100001**

EMENTA

AUTONOMIA ECONOMICA DAS MULHERES

PROGRAMA

5663 - Autonomia Econômica das Mulheres

OBJETIVO ESPECÍFICO

0064 - Promover a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Incremento percentual no rendimento real do trabalho das mulheres	1

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta percentual de 0,7 para 1 no programa de autonomia econômica das mulheres é uma medida estratégica para fortalecer a cobertura estatal na promoção da igualdade de direitos, especialmente por meio da socialização do cuidado e da geração de renda. Essa proposta está alinhada com a Lei nº 15.069/2024, que institui a Política Nacional de Cuidados como um direito universal e dever do Estado, reconhecendo o cuidado como trabalho essencial para a sustentação da vida e da economia. O Decreto nº 12.562/2025 regulamenta essa política e estabelece o Plano Nacional de Cuidados, com diretrizes intersetoriais voltadas à promoção da corresponsabilização social entre homens e mulheres, à valorização do trabalho de cuidado e à redução das desigualdades estruturais. Dados do IBGE mostram que as mulheres brasileiras dedicam, em média, 21,3 horas semanais a afazeres domésticos e cuidados, enquanto os homens dedicam apenas 11,7 horas. Essa sobrecarga impacta diretamente a inserção das mulheres no mercado de trabalho e na educação. Entre os jovens que não estudam nem trabalham, 64% são mulheres, muitas das quais estão ocupadas exclusivamente com tarefas domésticas e cuidados familiares [3]. Além disso, mais de 80% das mães de crianças de 0 a 3 anos estão fora do mercado de trabalho por falta de suporte público para compartilhar responsabilidades de cuidado.
A ampliação da meta também se alinha à Lei nº 12.227/2010, que institui o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM), instrumento que orienta políticas públicas com base em dados sobre a situação das mulheres brasileiras. Ao elevar a meta para 1, o Estado reforça seu compromisso com a equidade de gênero, a inclusão produtiva e a valorização do cuidado como infraestrutura social, promovendo uma mudança cultural e estrutural na organização do trabalho de cuidado no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**13100002**

EMENTA

PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER E DECISÃO

PROGRAMA

5661 - Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres

OBJETIVO ESPECÍFICO

0060 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão	45

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
234 - percentual %	Sim

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta de participação das mulheres nos espaços de poder e decisão, de 43% para 45%, representa um avanço estratégico e necessário para o fortalecimento da democracia, da equidade de gênero e da justiça social. Embora as mulheres representem 51,2% da população brasileira (PNAD/IBGE, 2024), sua presença em cargos eletivos e de liderança ainda é significativamente inferior. Em 2022, apenas 18% dos eleitos para o Poder Legislativo eram mulheres, e o Brasil ocupa a 133ª posição no ranking global de representação parlamentar feminina, com apenas 18,1% de deputadas federais e 19,8% de senadoras. O portal TSE Mulheres mostra que, entre 2016 e 2022, o Brasil teve em média 52% do eleitorado composto por mulheres, mas apenas 15% foram eleitas . A sub-representação é ainda mais acentuada entre mulheres negras, indígenas e trans. Essa medida visa promover ações concretas que favoreçam a presença efetiva das mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, nos processos eleitorais e nas instâncias decisórias, tanto nas esferas públicas quanto privadas.

A ampliação da meta está aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Agenda 2030 da ONU e a Plataforma de Ação de Pequim (1995), que recomenda medidas para garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão. Também se articula com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), que estabelece como diretriz o fortalecimento da participação feminina em todas as esferas da vida pública e privada.

A elevação da meta está fundamentada na necessidade de fortalecer a capacidade institucional para garantir que as mulheres possam atuar em igualdade de condições, contribuindo para a construção de políticas públicas mais inclusivas, representativas e sensíveis às questões de gênero. A meta revisada reforça o compromisso com a paridade de gênero, a autonomia financeira, a isonomia salarial e a redução das desigualdades estruturais, incluindo a violência de gênero.

Neste sentido, o aumento percentual contribui para o aperfeiçoamento das políticas públicas para mulheres, como o Programa Mulher Viver sem Violência, a Lei da Igualdade Salarial e o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, ampliando sua efetividade e alcance.

A presença qualificada de mulheres nos espaços de decisão é essencial para o fortalecimento das políticas de proteção, atenção e promoção de direitos, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.

Portanto, a meta de 45% não apenas reflete um compromisso com a equidade, mas também responde à urgência de acelerar transformações estruturais que garantam a representatividade plena das mulheres, respeitando suas múltiplas identidades e trajetórias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**13100003**

EMENTA

REDE DE ATENDIMENTO DESTINADO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

PROGRAMA

5662 - Mulher Viver sem Violência

OBJETIVO ESPECÍFICO

0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas	40

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta de Unidades de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, de 35 para 40 unidades, é uma medida estratégica e necessária para fortalecer a política pública de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. Essa expansão visa garantir maior cobertura territorial, especialmente em regiões com lacunas na rede de proteção, promovendo o acesso universal e equitativo aos serviços especializados. As Unidades, como as Casas da Mulher Brasileira, são espaços seguros e humanizados que integram, em um único local, serviços essenciais como acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia especializada, juizado, Ministério Público, Defensoria Pública, brinquedoteca, alojamento de passagem e central de transportes . Essa estrutura multidisciplinar facilita o acesso das mulheres aos seus direitos, promove autonomia econômica e contribui para a superação da violência vivida.
Desde o relançamento do programa Mulher Viver sem Violência em 2023, o Governo Federal já investiu cerca de R$ 389 milhões na implementação de novas unidades, com 31 em obras e 11 em funcionamento, que realizaram mais de 440 mil atendimentos em 2024. A meta de 40 unidades está alinhada com o compromisso assumido pelo Estado de garantir o direito das mulheres a viverem sem violência, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.
A ampliação da meta também responde à demanda crescente por serviços especializados, evidenciada pelos dados do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Rede Socioassistencial (SUAS), que apontam para uma subcobertura em municípios de pequeno e médio porte, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. A criação de novas unidades permitirá a descentralização dos serviços, o fortalecimento da rede de atendimento e a promoção do pleno exercício da cidadania pelas mulheres.
Portanto, ampliar a meta para 40 unidades é uma ação concreta de fortalecimento da política pública, que reafirma o compromisso do Estado com a proteção, o acolhimento e a promoção dos direitos das mulheres em situação de violência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100004**

EMENTA
MINISTÉRIO DA SAÚDE - Transformação digital dos serviços públicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
XXVIII- Transformação digital dos serviços públicos no Ministério da Saúde

JUSTIFICATIVA
Acesso direto da população aos serviços públicos com o recebimento de informação/mensagem oficial, através do uso do aparelho celular, que tem como objetivo realizar mudança estrutural na eficiência administrativa, na transparência governamental e na qualidade no atendimento à população. De forma online, a transformação digital dos serviços públicos vai beneficiar a população com marcação de consultas, campanhas de vacinação, combate ao absenteísmo, redução de filas nos órgãos públicos, pais e responsáveis de alunos informados sobre as atividades escolares, renovação da matrícula escolar e pagamento em dia dos impostos locais. Além do ato de disparar informação e evitar que a população receba conteúdo que não seja do seu interesse, a ação vai permitir a segmentação da informação para o público-alvo da mensagem e a construção, ampliação e atualização do banco de dados da população local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100005**

EMENTA
MINISTÉRIO DA PESCA e AQUICULTURA- Transformação digital dos serviços públicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
XXI- Transformação digital dos serviços públicos do Ministério da Pesca e Aquicultura

JUSTIFICATIVA
Acesso direto da população aos serviços públicos com o recebimento de informação/mensagem oficial, através do uso do aparelho celular, que tem como objetivo realizar mudança estrutural na eficiência administrativa, na transparência governamental e na qualidade no atendimento à população. De forma online, a transformação digital dos serviços públicos vai beneficiar a população com marcação de consultas, campanhas de vacinação, combate ao absenteísmo, redução de filas nos órgãos públicos, pais e responsáveis de alunos informados sobre as atividades escolares, renovação da matrícula escolar e pagamento em dia dos impostos locais. Além do ato de disparar informação e evitar que a população receba conteúdo que não seja do seu interesse, a ação vai permitir a segmentação da informação para o público-alvo da mensagem e a construção, ampliação e atualização do banco de dados da população local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
13100006

EMENTA
MINISTÉRIO DO ESPORTE- Transformação digital dos serviços públicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
XIX- Transformação digital dos serviços públicos no Ministério do Esporte

JUSTIFICATIVA
Acesso direto da população aos serviços públicos com o recebimento de informação/mensagem oficial, através do uso do aparelho celular, que tem como objetivo realizar mudança estrutural na eficiência administrativa, na transparência governamental e na qualidade no atendimento à população. De forma online, a transformação digital dos serviços públicos vai beneficiar a população com marcação de consultas, campanhas de vacinação, combate ao absenteísmo, redução de filas nos órgãos públicos, pais e responsáveis de alunos informados sobre as atividades escolares, renovação da matrícula escolar e pagamento em dia dos impostos locais. Além do ato de disparar informação e evitar que a população receba conteúdo que não seja do seu interesse, a ação vai permitir a segmentação da informação para o público-alvo da mensagem e a construção, ampliação e atualização do banco de dados da população local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100007**

EMENTA
EMENDA DE BANCADA- SIOP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

JUSTIFICATIVA
As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.
Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.
Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100008**

EMENTA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO- Transformação digital dos serviços públicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

XX- Transformação digital dos serviços públicos no Ministério do Trabalho e emprego.

JUSTIFICATIVA

Acesso direto da população aos serviços públicos com o recebimento de informação/mensagem oficial, através do uso do aparelho celular, que tem como objetivo realizar mudança estrutural na eficiência administrativa, na transparência governamental e na qualidade no atendimento à população. De forma online, a transformação digital dos serviços públicos vai beneficiar a população com marcação de consultas, campanhas de vacinação, combate ao absenteísmo, redução de filas nos órgãos públicos, pais e responsáveis de alunos informados sobre as atividades escolares, renovação da matrícula escolar e pagamento em dia dos impostos locais. Além do ato de disparar informação e evitar que a população receba conteúdo que não seja do seu interesse, a ação vai permitir a segmentação da informação para o público-alvo da mensagem e a construção, ampliação e atualização do banco de dados da população local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100009**

EMENTA

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL- Transformação digital dos serviços públicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

XVII- Transformação digital dos serviços públicos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

JUSTIFICATIVA

Acesso direto da população aos serviços públicos com o recebimento de informação/mensagem oficial, através do uso do aparelho celular, que tem como objetivo realizar mudança estrutural na eficiência administrativa, na transparência governamental e na qualidade no atendimento à população. De forma online, a transformação digital dos serviços públicos vai beneficiar a população com marcação de consultas, campanhas de vacinação, combate ao absenteísmo, redução de filas nos órgãos públicos, pais e responsáveis de alunos informados sobre as atividades escolares, renovação da matrícula escolar e pagamento em dia dos impostos locais. Além do ato de disparar informação e evitar que a população receba conteúdo que não seja do seu interesse, a ação vai permitir a segmentação da informação para o público-alvo da mensagem e a construção, ampliação e atualização do banco de dados da população local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100010**

EMENTA
MINISTÉRIO DAS CIDADES - Transformação digital dos serviços públicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
XVIII- Transformação digital dos serviços públicos do Ministério das Cidades

JUSTIFICATIVA
Acesso direto da população aos serviços públicos com o recebimento de informação/mensagem oficial, através do uso do aparelho celular, que tem como objetivo realizar mudança estrutural na eficiência administrativa, na transparência governamental e na qualidade no atendimento à população. De forma online, a transformação digital dos serviços públicos vai beneficiar a população com marcação de consultas, campanhas de vacinação, combate ao absenteísmo, redução de filas nos órgãos públicos, pais e responsáveis de alunos informados sobre as atividades escolares, renovação da matrícula escolar e pagamento em dia dos impostos locais. Além do ato de disparar informação e evitar que a população receba conteúdo que não seja do seu interesse, a ação vai permitir a segmentação da informação para o público-alvo da mensagem e a construção, ampliação e atualização do banco de dados da população local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100011**

EMENTA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO e ASSISTÊCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - Transformação digital dos serviços públicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

XV- Transformação digital dos serviços públicos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

JUSTIFICATIVA

Acesso direto da população aos serviços públicos com o recebimento de informação/mensagem oficial, através do uso do aparelho celular, que tem como objetivo realizar mudança estrutural na eficiência administrativa, na transparência governamental e na qualidade no atendimento à população. De forma online, a transformação digital dos serviços públicos vai beneficiar a população com marcação de consultas, campanhas de vacinação, combate ao absenteísmo, redução de filas nos órgãos públicos, pais e responsáveis de alunos informados sobre as atividades escolares, renovação da matrícula escolar e pagamento em dia dos impostos locais. Além do ato de disparar informação e evitar que a população receba conteúdo que não seja do seu interesse, a ação vai permitir a segmentação da informação para o público-alvo da mensagem e a construção, ampliação e atualização do banco de dados da população local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100012**

EMENTA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - Transformação digital dos serviços públicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

XVI- Transformação digital dos serviços públicos do Ministério da Agricultura e Pecuária

JUSTIFICATIVA

Acesso direto da população aos serviços públicos com o recebimento de informação/mensagem oficial, através do uso do aparelho celular, que tem como objetivo realizar mudança estrutural na eficiência administrativa, na transparência governamental e na qualidade no atendimento à população. De forma online, a transformação digital dos serviços públicos vai beneficiar a população com marcação de consultas, campanhas de vacinação, combate ao absenteísmo, redução de filas nos órgãos públicos, pais e responsáveis de alunos informados sobre as atividades escolares, renovação da matrícula escolar e pagamento em dia dos impostos locais. Além do ato de disparar informação e evitar que a população receba conteúdo que não seja do seu interesse, a ação vai permitir a segmentação da informação para o público-alvo da mensagem e a construção, ampliação e atualização do banco de dados da população local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13100013**

EMENTA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO- Transformação digital dos serviços públicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

XVIV- Transformação digital dos serviços públicos do Ministério da Educação

JUSTIFICATIVA

Acesso direto da população aos serviços públicos com o recebimento de informação/mensagem oficial, através do uso do aparelho celular, que tem como objetivo realizar mudança estrutural na eficiência administrativa, na transparência governamental e na qualidade no atendimento à população. De forma online, a transformação digital dos serviços públicos vai beneficiar a população com marcação de consultas, campanhas de vacinação, combate ao absenteísmo, redução de filas nos órgãos públicos, pais e responsáveis de alunos informados sobre as atividades escolares, renovação da matrícula escolar e pagamento em dia dos impostos locais. Além do ato de disparar informação e evitar que a população receba conteúdo que não seja do seu interesse, a ação vai permitir a segmentação da informação para o público-alvo da mensagem e a construção, ampliação e atualização do banco de dados da população local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39170001**

EMENTA

CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DO ALÍVIO NO MUNICÍPIO DE LAJES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROGRAMA

2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

OBJETIVO ESPECÍFICO

0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica	30

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

presente emenda visa a Construção da Barragem do Alívio no Município de Lajes/RN, que beneficiará, também, os Municípios de Pedra Preta, Jardim de Angicos e Caiçara do Rio do Vento, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pela população que não dispõe de reservatório hídrico para o atendimento das zonas rurais. A obra é também estímulo importante para economia da região, podendo fomentar a geração de emprego e renda, pois a Barragem de Alívio mudará a realidade hídrica das cidades beneficiadas, visto que há uma carência de reservatório público de médio ou grande porte para o atendimento da população da região. Além disso, poderá ser explorada para a criação de peixes, oportunizando fontes de emprego e renda aos moradores. A barragem é aguardada há quase 100 anos e terá capacidade para acumular sete milhões de metros cúbicos de água, Favorecendo uma população de, aproximadamente, 30 mil pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3917 - Benes Leocádio	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39170002**

EMENTA

HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

PROGRAMA

2320 - Moradia Digna

OBJETIVO ESPECÍFICO

0505 - Consolidar o Sistema Nacional de Habitação, com foco no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), articulando as ações dos entes públicos e fomentando a participação da sociedade civil e da iniciativa privada

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Operações contratadas, em parceria com estados e municípios, nas linhas do MCMV	30

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
181 - quantidade	Não

JUSTIFICATIVA

emenda tem o objetivo de acrescentar recursos para atender às demandas de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade. Os recursos serão aplicados nos municípios com menos de 50.000 mil habitantes, tendo em vista que há grande carência de moradias para as pessoas que vivem no interior do Estado do Rio Grande do Norte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3917 - Benes Leocádio	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39170003**

EMENTA

ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BR 104 - TRECHO LAJES / CERRO CORÁ

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

BR 104/RN – entre os Municípios de Lajes/RN e Cerro Corá/RN - emerge conceitualmente como um eixo de áreas produtoras, tais como o pólo Gás-Sal (Pólo petroquímico de Guamaré), a região salineira de Macau, assim como a atividade pecuária e industrialização de seus derivados, havendo a necessidade de uma logística de transportes que atenda com eficiência o grande potencial de desenvolvimento da região. Para garantir a continuidade viária da rodovia, faz-se premente a construção do trecho em questão, pois este fornecerá acessibilidade a grande parte das regiões de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte e seus respectivos núcleos urbanos interioranos mais importantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3917 - Benes Leocádio	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42660001**

EMENTA

Garantia de 10% das emendas parlamentares para ações de combate à emergência climática.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13, § 7º-A. As reservas específicas de que tratam os §§ 5º e 6º deverão assegurar que pelo menos 10% (dez por cento) do montante destinado às programações incluídas ou acrescidas por emendas classificadas como RP 6, RP 7 e RP 8, na forma do art. 7º, § 4º, II, “d”, sejam alocadas nas ações de combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as de mitigação e de adaptação, conforme os programas previstos no anexo de Prioridades e Metas - Anexo VIII, desta lei, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais, especialmente aquelas relativas à saúde e à educação, bem como da compatibilidade com o PPA 2024-2027.

JUSTIFICATIVA

A proposta incentiva que uma fração mínima das emendas parlamentares seja destinada à adaptação climática. A medida responde à baixa execução atual nesse campo e amplia a justiça climática. Municípios vulneráveis serão beneficiados com mais previsibilidade orçamentária. Promove maior capilaridade e eficácia das ações adaptativas. Está alinhada ao princípio da equidade e aos compromissos climáticos assumidos pelo país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4266 - Beto Faro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42660002**

EMENTA
Cria o Identificador de Uso Climático (IU-9)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10

TEXTO PROPOSTO
Art. 7º, §10, inciso IX – recursos para identificação das despesas direcionadas ao combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as despesas de mitigação e de adaptação, conforme o inciso I do art. 74 da Constituição Federal e nos termos do inciso VI, art. 3º e inciso V, art. 4º, ambos da Lei n. 14.802/2024 (IU-9).

JUSTIFICATIVA
A adoção de um IU-Clima permite que o esforço de identificação do gasto climático não fique restrito a exercícios pontuais e seja incorporado aos sistemas orçamentários (Siop/Siafi) e às peças PPA–LDO–LOA. Isso garante comparabilidade intertemporal e padronização entre órgãos setoriais e níveis de governo, inclusive com potenciais desdobramentos no rastreamento dos gastos climáticos subnacionais. Por isso, a criação de um Identificador de Uso Climático (IU-Clima) na LDO/LOA é o passo lógico de operacionalização permanente e garantia do controle social nessa agenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4266 - Beto Faro	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
39180001

EMENTA
Bancada 1 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

PROGRAMA
1144 - Agropecuária Sustentável

OBJETIVO ESPECÍFICO
0007 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

INDICADOR
Número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)

ACRÉSCIMOS
100000

UNID. MEDIDA
393 - Produtores atendidos

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

AUTOR DA EMENDA
3918 - Beto Pereira

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39180002**

EMENTA

Bancada 2 - Enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais

PROGRAMA

5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO

0173 - Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Flagrantes interceptados pela PRF	50000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa intensificar o enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais no país e em especial no estado do Mato Grosso do Sul.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39180003**

EMENTA

Bancada 3 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.

PROGRAMA

6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

OBJETIVO ESPECÍFICO

0239 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Área protegida com o manejo integrado do fogo implementado	1000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
24 - km²	Não

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a prevenção e o controle dos incêndios em vegetação nativa no país e em especial no estado do Mato Grosso do Sul.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180004**

EMENTA
Indiv prazo exec

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal, devendo as programações orçamentárias serem liberadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento, sob pena de responsabilização administrativa do gestor.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa estabelecer um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liberação de recursos de emendas parlamentares a partir do momento em que o recurso se tornar apto para pagamento.
Na prática, a demora na liberação desses recursos causa sérios prejuízos aos beneficiários das emendas, que muitas vezes dependem integralmente desses valores para a execução de projetos essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura. O atraso compromete cronogramas de obras, aquisição de equipamentos, contratação de serviços e manutenção de atividades, gerando impactos financeiros diretos e, em alguns casos, podendo comprometer a continuidade do atendimento à população.
Além disso, atrasos frequentes reduzem a efetividade das políticas públicas indicadas pelo Legislativo, desestimulam a programação orçamentária dos entes e entidades beneficiadas e geram incerteza quanto à execução das ações previstas. A definição de um prazo claro de 30 dias contribui para: Segurança e previsibilidade financeira para estados, municípios e entidades beneficiadas; Eficiência na execução das emendas, garantindo que os recursos cheguem rapidamente ao destino final; Maior responsabilidade administrativa, ao estabelecer prazo com previsão de responsabilização para o gestor em caso de descumprimento; Transparência e controle do Legislativo, reforçando a fiscalização sobre a execução orçamentária.
Portanto, a medida não apenas protege o direito dos beneficiários de receberem os recursos em tempo hábil, mas também fortalece o papel do Congresso Nacional na fiscalização da correta aplicação de recursos de execução do Governo Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180005**

EMENTA
Indiv - 4,5%

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, é vedada qualquer dedução do valor a ser transferido, inclusive sobre as transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e sobre transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa a garantia da integralidade da aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, especialmente aqueles destinados às transferências previstas no art. 166-A da Constituição Federal e às transferências fundo a fundo.
A atual redação autoriza a dedução de até 4,5% do valor a ser transferido para custear serviços de operacionalização e fiscalização quando esses forem realizados diretamente pelo órgão executor, sem utilização de mandatária. Essa dedução, embora aparentemente pequena, representa significativa redução no montante efetivamente recebido pelo ente federado ou pela entidade beneficiária, comprometendo a plena execução dos projetos e programas previstos na indicação parlamentar.
Na prática, esse desconto fragiliza a execução orçamentária, sobretudo em áreas essenciais como saúde, educação e assistência social, onde cada percentual representa insumos, serviços e investimentos diretamente voltados à população. Além disso, a dedução se mostra incompatível com o princípio da vinculação integral do recurso ao objeto definido pela emenda parlamentar, princípio que é basilar para assegurar a autonomia do Poder Legislativo na definição de prioridades orçamentárias e para preservar a vontade do parlamentar autor da emenda.
Ao vedar qualquer dedução, a medida fortalece a execução direta das políticas públicas e garante maior previsibilidade e segurança no planejamento de obras, aquisição de equipamentos e custeio de serviços. Também contribui para maior transparência, evitando que parte dos valores indicados pelo Legislativo seja desviada para despesas administrativas não previstas originalmente.
Por fim, a vedação preserva a confiança da sociedade no processo orçamentário, assegurando que os recursos destinados por seus representantes cheguem integralmente ao destino final, maximizando o impacto positivo das emendas parlamentares na vida da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180006**

EMENTA
Indiv - adimplência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1

TEXTO PROPOSTO
A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até oitenta mil habitantes,

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa a dispensa da exigência de comprovação de adimplência para municípios com até 80.000 (oitenta mil) habitantes na emissão de notas de empenho, realização de transferências de recursos, assinatura de convênios e instrumentos congêneres, bem como na doação de bens, materiais e insumos.
No contexto atual, muitos municípios de pequeno porte enfrentam dificuldades administrativas, orçamentárias e financeiras que atrasam ou impedem a comprovação de regularidade junto aos órgãos federais, bloqueando o acesso a recursos essenciais para a execução de políticas públicas básicas, como saúde, educação, assistência social, infraestrutura e proteção ambiental. A exigência de adimplência, embora adequada para municípios maiores, torna-se um obstáculo para pequenas cidades, que frequentemente dependem integralmente de transferências voluntárias e doações para manter serviços essenciais à população. A medida proposta busca garantir celeridade e equidade na transferência de recursos federais, permitindo que municípios menores recebam rapidamente recursos financeiros, bens, materiais e insumos necessários para manter programas e ações de impacto social direto.
Além disso, contribui para: Redução de desigualdades regionais, ao facilitar o acesso a recursos federais por municípios com menor capacidade administrativa e financeira; Eficiência na execução de políticas públicas, evitando atrasos na implementação de projetos essenciais; Atenção às necessidades da população local, garantindo que serviços básicos não sejam interrompidos devido a entraves burocráticos; Responsabilidade fiscal equilibrada, preservando a exigência de adimplência para municípios maiores, mantendo mecanismos de controle e fiscalização sobre os recursos públicos.
Portanto, a dispensa da comprovação de adimplência para municípios de até 80 mil habitantes representa medida estratégica de apoio a pequenas administrações municipais, promovendo maior efetividade na aplicação dos recursos federais e fortalecendo a capacidade de atendimento à população, sem comprometer os princípios de transparência e controle da gestão pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180007**

EMENTA
Indiv - Entidades privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso II, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180008**

EMENTA
Indiv - PPP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

TEXTO PROPOSTO
Art. 184. Fica autorizada a utilização de recursos do Orçamento Geral da União em parcerias público-privadas destinadas a investimentos, nos termos da Lei nº 11.079, de 2004, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 e do art.10 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

JUSTIFICATIVA
O PLDO¿2026, na redação atual do art. 183, menciona as parcerias público-privadas apenas no Programa¿Moradia¿Digna, autorizando o uso no setor habitacional. A ausência de dispositivo expresso na LDO que permita a aplicação de recursos do OGU em PPPs de outras áreas cria incerteza jurídica e pode dificultar a realização de projetos de infraestrutura, logística e serviços essenciais.
A emenda sana essa omissão ao autorizar, de forma expressa, a alocação de recursos federais em PPPs de investimento em geral. A autorização oferece base normativa para inclusão de dotações correspondentes na Lei Orçamentária de 2026.
As PPPs maximizam o investimento público ao mobilizar capital privado, acelerar obras e repartir riscos, sem exigir desembolsos imediatos elevados do Tesouro. Essa dinâmica é estratégica em cenário de restrição fiscal, pois antecipa benefícios sociais e econômicos mantendo o equilíbrio orçamentário.
Além de remeter às salvaguardas da Lei¿11.079/2004 e às exigências da Lei Complementar¿101/2000, a emenda vincula as despesas de PPP ao art.¿10 da LC¿200/2023, permitindo que contribuam para o piso anual de investimentos exigido pelo regime fiscal sustentável. Dessa forma, assegura-se que a expansão das parcerias ocorra dentro dos parâmetros de responsabilidade fiscal e dos limites definidos em legislação específica.
A medida também se harmoniza com o art.¿165,¿§¿2º e o art.¿175 da Constituição, reforçando a PPP como instrumento legítimo de cooperação entre o Estado e o mercado. Ao explicitar a autorização, confere-se segurança jurídica, transparência e previsibilidade às programações orçamentárias, fortalecendo o controle interno e externo sobre compromissos plurianuais decorrentes de parcerias público-privadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180009**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T16 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos de I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas “d” e “f), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a: (i) realização de ações de inspeção naval e vistorias; (ii) fiscalização de embarcações civis; (iii) operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo; (iv) desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras; e (v) contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:
a) Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;
b) Lei nº 9.966, de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
c) incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, onde cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária"; III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; V – cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004);
d) alíneas “d” e “f do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, onde compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território e os portos marítimos, fluviais e lacustres; e
e) inciso II do art. 145 da Constituição, que permite a União a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima.
Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitanias, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo.
Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:
a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos.
realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;
b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.
c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;
d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação;
e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios.
A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.
Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro. Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais. Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US$ 4 bilhões (ou R$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.
Portanto, a segurança marítima é de extrema importância para minimizar esses custos e garantir a eficiência do comércio marítimo. A possibilidade de utilização da totalidade dos recursos arrecadados com multas, vistorias e serviços administrativos das Capitanias Delegacias e Agências, previstos em lei e destinados ao Fundo Naval, possibilitaria a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, tais como sistemas informatizados de apoio, pessoal e meios e o pagamento das despesas inerentes a atividade previstas no detalhamento da Ação Orçamentária 21BY, relacionada a Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180010**

EMENTA

CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180011**

EMENTA
CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180012**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T18 - Viabilizar Créditos Adicionais com Superávit do Fundo Naval

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Art. 4º do Capítulo II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

(...)

Art. 4º. As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, nas despesas dos fundos especiais da Defesa com investimentos no País custeados por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA
A modificação do artigo 4º incluirá as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do Ministério da Defesa como prioridades e metas da administração pública.
Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km² de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País. Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R$ 7 bilhões para R$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.
Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.
A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com a priorização dessa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor.
Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.
Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.
Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do MD, sejam incluídas como prioridades e metas da administração pública. Com isso, objetiva-se ampliar o patamar orçamentário das Forças Armadas em 2026 por meio da tramitação de créditos adicionais destinados a investimentos no País, lastreados pelos superávits dos fundos especiais do Ministério da Defesa. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180013**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:
O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• Segurança e Redução de Custos com Seguros:
A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:
O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• Investimento em Tecnologia e Inovação:
Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:
O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão:
A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180014**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

JUSTIFICATIVA
A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180015**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T15 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso I do Art. 74 da Seção IX do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção IX
Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 74 .....

(...)

I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III

JUSTIFICATIVA
A alteração no Inciso I do Art. 69. permitirá que na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2026 ocorra a continuidade da execução das despesas que venham a ressalvadas no exercício vindouro. No âmbito da Marinha do Brasil (MB) essas despesas envolvem os investimentos plurianuais elencados no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e o Ensino Profissional Marítimo (EPM).
Ressalta-se que os investimentos plurianuais possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.
Além disso, no que se refere ao EPM, a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.
A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180016**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T17 - Inclusão de benefícios obrigatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS
OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

(...)

Art. 115. .....

(...)

§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

JUSTIFICATIVA
A alteração na redação do § 4º do Art. 108. justifica-se pelo fato de que, além do fardamento pago em pecúnia, há as despesas relativas ao fornecimento/suprimento de materiais afetos ao conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1.980.
Ademais, a inclusão do auxílio-moradia no exterior no rol dos benefícios obrigatórios permitirá a manutenção dos efetivos a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas ou em operações internacionais, com vistas a desempenhar um papel relevante para o cumprimento de tratados e acordos dos quais o Brasil é signatário e para o exercício de atividades de interesse nacional , em cumprimento ao Decreto n°11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio-moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1° de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo, com vistas a operacionalizar o direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180017**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T16 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a: (i) realização de ações de inspeção naval e vistorias; (ii) fiscalização de embarcações civis; (iii) operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo; (iv) desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras; e (v) contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:
a) Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;
b) Lei nº 9.966, de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
c) incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, onde cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária"; III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; V – cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004);
d) alíneas “d” e “f do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, onde compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território e os portos marítimos, fluviais e lacustres; e
e) inciso II do art. 145 da Constituição, que permite a União a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima.
Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitanias, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo.
Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:
a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos.
realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;
b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.
c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;
d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação;
e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios.
A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.
Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro. Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais. Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US$ 4 bilhões (ou R$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.
Portanto, a segurança marítima é de extrema importância para minimizar esses custos e garantir a eficiência do comércio marítimo. A possibilidade de utilização da totalidade dos recursos arrecadados com multas, vistorias e serviços administrativos das Capitanias Delegacias e Agências, previstos em lei e destinados ao Fundo Naval, possibilitaria a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, tais como sistemas informatizados de apoio, pessoal e meios e o pagamento das despesas inerentes a atividade previstas no detalhamento da Ação Orçamentária 21BY, relacionada a Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180018**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T14 - Inclusão de Ações ou Subtítulos novos relativos as Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção I
Diretrizes gerais

(...)

Art. 20 .....

(...)

§3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III.

JUSTIFICATIVA
A alteração na redação do § 3º do Art. 20 permitirá a inclusão de ações ou subtítulos novos relativas às despesas sugeridas como ressalvadas no exercício de 2026, com destaque para o Ensino Profissional Marítimo (EPM), uma vez que a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.
A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180019**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T3 - Correção Orçamentária da Ação do EPM

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso XIII do Art. 12, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 12. .....

(...)

XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e as despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969), as quais não deverão ser inferiores ao valor autorizado na Lei Orçamentária do ano anterior, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total;

JUSTIFICATIVA
A alteração neste inciso do Art.12 permitirá que Ação Orçamentária do Ensino Profissional Marítimo (EPM), tenha sua programação em montante correspondente a pelo menos, o valor da LOA anterior e os respectivos créditos adicionais, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180020**

EMENTA
Bancada 7 - Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39180021**

EMENTA

Indiv - FNS -entidades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93

TEXTO PROPOSTO

As transferências realizadas pelo Fundo Nacional da Saúde para custeio da Média e Alta Complexidade (MAC) e do Piso de Atenção Primária (PAP), que serão destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos, serão efetivadas junto aos Fundos Municipais de Saúde e será vinculada ao CNPJ da entidade beneficiada, nos moldes das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Assistências Social, através do EstruturaSUAS, com o prazo máximo de 90 dias para o repasse a entidade.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o repasse dos fundos municipais de saúde para entidades privadas sem fins lucrativos, quando recebem recursos de MAC ou PAP, e justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e qualidade dos serviços de saúde complementares ao SUS. Esses repasses são regulados por normas que exigem planejamento, transparência e prestação de contas rigorosa, assegurando a aplicação dos recursos conforme metas pactuadas. Além disso, essa transferência apoia a sustentabilidade financeira dessas entidades, fundamentais para a execução de ações de média e alta complexidade. O repasse respeita o caráter temporário dos recursos e evita duplicidade de pagamentos, garantindo eficiência e controle no uso dos fundos públicos. Por fim, fortalece a rede municipal de atenção à saúde, promovendo o acesso e a integralidade dos serviços à população

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28620001**

EMENTA

Emenda Embrapa - alteração de meta

PROGRAMA

2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO

0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	484

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.
Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.
A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.
Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.
O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28620002**

EMENTA
Emenda 1 - Fiscalização Saúde e Segurança - Trabalho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXXI - despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".

JUSTIFICATIVA
O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho". No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R$ 263,35 milhões, e um total de R$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal. A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28620003**

EMENTA

Emenda 2 - Fiscalização Trabalho Infantil e Trabalho Escravo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Entre as prioridades de que trata o “caput”, e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente”.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2026, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento. E o parágrafo único desse artigo prevê que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior. Contudo, o PPA em vigor estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que “além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição.” E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo.
Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA. A presente emenda visa explicitar como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente.

Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.
O trabalho escravo o trabalho infantil prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente, mas, principalmente, geram dores e traumas permanentes em crianças, adolescentes e pessoas submetidas a tais situações. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.
Em 2022, foram 2.587 pessoas regatadas. E, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão.
Para alcançar essa condição, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:
O Brasil recebeu, em 2025, o reconhecimento como País Pioneiro na Aliança 8.7, iniciativa global dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas. Esse reconhecimento destaca o compromisso do Governo Federal com a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecida pela Agenda 2030 da ONU.
Para esse fim, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:
a) Reforço da fiscalização do trabalho, com ampliação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM);
b) Expansão das políticas de proteção social, como transferência de renda e apoio às vítimas;
c) Fortalecimento do Pacto Federativo pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Rede Nacional de Proteção;
d) Elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
e) Implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
f) Promoção de campanhas nacionais de conscientização e aperfeiçoamento dos mecanismos de denúncia e responsabilização;
g) Monitoramento contínuo dos avanços, com envio de relatórios periódicos à Aliança 8.7.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento desses compromissos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28620004**

EMENTA
Emenda 3 - Percentual de Emendas para Ações Climáticas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
A tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 deverá incentivar a destinação de emendas parlamentares a ações de adaptação às mudanças climáticas, especialmente aquelas previstas no Plano Clima Adaptação, buscando, que ao menos 2% do montante total de emendas individuais impositivas e de bancada seja destinado a essa finalidade.

JUSTIFICATIVA
A proposta destina um percentual mínimo das emendas parlamentares e de bancada para questões climáticas. Os eventos climáticos extremos assolam o país e todos nós acompanhamos apreensivos. Nos últimos anos vivemos situações desesperadoras com desmoronamentos, inundações, enchentes, severas secas e estiagens, incêndios. Ondas frequentes de temperaturas extremas de calor ou de frio afetaram o Brasil. Milhões de brasileiros e brasileiras receberam ajuda humanitária. Muitos perderam seus lares, a produção agrícola e agropecuária, suas empresas ou seus locais de trabalho. Em alguns casos, as perdas humanas foram irreversíveis, perderam familiares, amigos, conhecidos. Além disso, tais eventos causaram danos à infraestrutura, rodovias, estradas, pontes, prédios públicos, escolas, hospitais, redes de energia elétrica, dentre outros.
Quando há eventos climáticos adversos, a população mais vulnerável é a mais afetada, sofrendo mais os impactos devido à falta de acesso a recursos e serviços básicos.
Há uma tendência apontando para o agravamento global das questões climáticas. Neste aspecto, é preciso unir esforços para mitigar os efeitos.
Desta forma, esta emenda é uma proposta para que todos nós Parlamentares atuemos dentro do escopo legislativo no sentido de minimizar essa situação climática drástica que afeta a vida de milhares de pessoas, destinando 2% dos recursos oriundos de emendas parlamentares individuais e de bancada à mitigação, prevenção e/ou adaptação a eventos climáticos. Com aprovação desta emenda os órgãos competentes terão maior orçamento a fim de criar efetivamente condições de fiscalizar, implementar e melhorar a situação climática, alcançando os indicadores previstos no Plano Plurianual da União (PPA).
Saliento que a proposta desta emenda também está alinhada aos compromissos internacionais assumidos pelo país, como o Objetivo 13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que o Brasil é signatário. Esse objetivo é “Ação contra a mudança global do clima” e prevê ação de medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos.
A aprovação desta emenda trará bons resultados que beneficiarão toda sociedade brasileira enquanto coletividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28620005**

EMENTA
Emenda 4 - Não Limitação de Empenho - Ações climáticas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Ficam vedadas a limitação de empenho e o contingenciamento de dotações orçamentárias destinadas às ações climáticas.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa garantir que as ações climáticas não sejam objeto de limitação de empenho, de forma que tenham sua execução continuada. Inclusive, o capítulo VI da Constituição Federal, relativo ao Meio Ambiente, no art. 225, prevê que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Neste aspecto, entendemos que a presente emenda está em consonância com o preceito constitucional. Ainda, encontra respaldo nos compromissos internacionais assumidos pelo país, como o Objetivo 13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, que o Brasil é signatário. Esse objetivo é “Ação contra a mudança global do clima” e prevê ação de medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos. Desta forma, preservar o orçamento das limitações de empenho visa contribuir com essas políticas públicas, motivo pelo qual pedimos aprovação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28620006**

EMENTA

Emenda 5 - Modificativa - Recursos Hídricos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III, Seção I, Inciso XLIII

TEXTO PROPOSTO

LXXI - despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12, da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 (Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004), e Decreto nº 7.402, de 22 de dezembro de 2010).

JUSTIFICATIVA

A emenda visa modificar a redação do dispositivo. A manutenção da redação original possibilitaria uma dupla cobrança ao setor elétrico do preço público pelo uso dos recursos hídricos para que a Política Nacional de Recursos Hídricos seja cumprida. Com a alteração proposta não há nenhum impacto financeiro porque os valores já são pagos pelo setor elétrico, que é o responsável pela Política Nacional de Recursos Hídricos e pelo Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28620007**

EMENTA
Emenda 6 - PAA não limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III – Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Programa de Aquisição de Alimentos - PAA (Lei nº 14.628, de 2023)

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo estabelecer na LDO uma ressalva à limitação de empenho (contingenciamento) sobre as dotações destinadas ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de modo a garantir a continuidade da execução de despesas essenciais para as ações de combate à fome e de promoção da segurança alimentar. O programa realiza a compra direta de alimentos de agricultores familiares e os destina a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como à rede socioassistencial, equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e à rede pública e filantrópica de ensino. O PAA tem como objetivo fortalecer a agricultura familiar, gerando emprego, renda e desenvolvendo a economia local, além de promover o acesso aos alimentos, contribuindo para reduzir a insegurança alimentar e nutricional.
Saliento que a nível de Parlasul, foi aprovada Resolução para que os Parlamentos integrantes (cujo Brasil é membro) deveriam desenvolver ações concretas no combate à fome. Nesse aspecto, esta é uma ação concreta que pode trazer resultados significativos no combate à fome.
Por todo o exposto, dada a relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e a aprovação dessa emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28620008**

EMENTA
Emenda 7 - Cisternas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
“Seção III – Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas (Lei nº 12.873, de 2013)”.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo estabelecer na LDO uma ressalva à limitação de empenho (contingenciamento) sobre as dotações destinadas ao Programa Cisternas. Trata-se de política pública de reconhecida efetividade no enfrentamento da insegurança hídrica e alimentar em áreas do semiárido e de populações rurais em situação de vulnerabilidade. Garantir a execução plena dos recursos destinados ao Programa é essencial para assegurar o direito à água e promover o desenvolvimento sustentável em regiões historicamente marcadas pela escassez.
Além disso, a não execução tempestiva das dotações do Programa Cisternas compromete a continuidade das ações em curso e prejudica diretamente milhares de famílias beneficiárias. A ressalva proposta segue o espírito de outras exceções já previstas na LDO para programas com forte impacto social e contribui para o cumprimento das metas do Plano Plurianual 2024–2027, especialmente no eixo “Desenvolvimento social e garantias de direitos” e nas prioridades voltadas à adaptação às mudanças climáticas e ao acesso universal à água.
Por todo o exposto, dada a relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28620009**

EMENTA

Emenda 8 - Embrapa - não limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (Lei n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2862 - Bohn Gass	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43150001**

EMENTA

Abertura de créditos adicionais para pagamento do reajuste do piso salarial da enfermagem

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184, § 2

TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Ministério da Saúde, com o objetivo de viabilizar o pagamento do reajuste anual do piso salarial da enfermagem.

JUSTIFICATIVA

O piso salarial da enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434/2022 demanda atualização anual conforme os critérios legais, com garantia de repasse orçamentário federal, especialmente aos entes com insuficiência de recursos. Esta emenda visa garantir a continuidade do pagamento do piso com reajuste inflacionário, valorizando os profissionais da área e assegurando a efetividade da política pública de saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4315 - Bruno Farias	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43150002**

EMENTA

Abre créditos adicionais para execução do pagamento com vistas à implementação progressiva da jornada de 30 (trinta) horas semanais para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184, § 2

TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Ministério da Saúde, para a execução do pagamento com vistas à implementação progressiva da jornada de 30 (trinta) horas semanais para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

JUSTIFICATIVA

A jornada de 30 horas semanais é uma reivindicação histórica da categoria e encontra respaldo técnico e científico para a sua adoção, considerando a alta carga física e emocional do trabalho na área da enfermagem. A redução da jornada sem redução salarial contribuirá para a melhoria das condições de trabalho, a redução de afastamentos por adoecimento e o aumento da qualidade do atendimento aos usuários do SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4315 - Bruno Farias	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39260001

EMENTA

Intervenção para a Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - BR 319

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de Condição da Superfície	70

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

O projeto tem como objetivo a recuperação e pavimentação asfáltica da BR 319, para reintegrar e reconectar o Amazonas as demais unidades federativas do país, permitindo o mesmo para os municípios, sobretudo daqueles localizados na porção sul do estado, na chamada tríplice fronteira e, no outro extremo, daqueles mais próximos à Manaus e no entorno da BR-319. Integrando por meio rodoviário, as capitais dos Estados do Amazonas a cidade de Manaus e Rondônia a cidade de Porto Velho. Além das capitais, a rodovia integrará os municípios diretamente interceptados pela estrada, dentre eles: Humaitá, Lábrea, Novo Aripuanã, Manicoré, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Canutama, Autazes, Manaquirí, Borba, Berurí e Tapauá, atendendo mais de 3.091.405 habitantes do entorno da BR-319. Na questão social a recuperada será fundamental para combater o isolamento de importantes municípios do Estado do Amazonas e Porto Velho. Na questão econômica, será de suma importância para o comércio interno e externo, gerando emprego e renda nos municípios, principalmente os de seu entorno, reduzindo custos de bens e melhorando os serviços. E será mais uma alternativa de logística para escoamento dos produtos fabricados no Polo Industrial de Manaus, que hoje dependem exclusivamente do modal hidroviário. Os estados da região Norte, principalmente o Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, apresentam problemas quanto a capacidade de mobilidade, escoamento de seus produtos, devido à precariedade das rodovias que se encontram em sua maior parte intrafegáveis, tendo como consequência o subdesenvolvimento que compromete o equilíbrio socioeconômico regional. Isso ocorre mesmo existindo ali o maior polo eletroeletrônico do Brasil – Polo Industrial de Manaus (PIM) – e de todo o potencial das riquezas naturais que a região oferece, portanto apresentamos as necessárias e evidentes razões para implantação do projeto de pavimentação e recuperação da BR319. Possibilitando à região:
- Alternativa de escoamento mais rápida de produtos do Polo Industrial de Manaus, incrementando a eficiência do abastecimento de insumos e do escoamento da produção;
- Alternativa de escoamento de produtos primários e de manejo florestal dos municípios do entorno da BR-319;
- Barateamento de custo do frete do sul para Manaus, por via terrestre;
- Integração Norte - Sul do país;
- Proporcionar conexão aos sistemas rodoviários dos países Colômbia, Peru e Bolívia;
- Tornar o Estado do Amazonas um exemplo mundial de gestão ambiental;
- Proteção da biodiversidade, só se conhece a biodiversidade se for possível acessá-la. Sem a estrada, não há condições de serem desenvolvidas pesquisas, monitoramentos e novas descobertas;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39260002

EMENTA
Universalizar o acesso à energia elétrica Programa Luz para Todos para AMAZÔNIA

PROGRAMA
3101 - Energia Elétrica

OBJETIVO ESPECÍFICO
0010 - Universalizar o acesso à energia elétrica - Programa Luz para Todos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de atendimento à demanda de universalização	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

A universalização do acesso à energia elétrica é essencial para a dignidade humana e o desenvolvimento econômico e social.
No Amazonas e na região norte, mais de milhões de brasileiros vivem sem acesso a esse serviço básico, enfrentando limitações em saúde, educação, segurança e qualidade de vida. A ausência de energia elétrica perpetua a desigualdade e a exclusão, especialmente em comunidade ribeirinhas e áreas remotas.
Diretrizes para Execução Orçamentária:
Prever recursos específicos no orçamento da União destinados à implantação e ampliação de sistemas de energia renóvavel e sustentável nessas áreas, alinadas ao Programa Luz para Todos e outras iniciativas simliares.
Regionalização de Investimentos:
Assegurar a regionalização da alocação de recursos, priorizando áreas com índices críticos de exclussão elétrica.
Impactos esperados:
Essa emenda contribuirá para a redução das desigualdades regionais, fortalecimento da inclusão social e aumento da sustentablidade ambiental. O acesso à energia permitirá o desenvolvimento de atividades produtivas, melhora dos serviços públicos e integração dessas comunidades ao restante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39260003**

EMENTA

Garantir o acesso à água para consumo humano em aldeias indígenas no Estado do AMAZONAS.

PROGRAMA

5122 - Saúde Indígena

OBJETIVO ESPECÍFICO

0249 - Garantir o acesso à água para consumo humano em aldeias indígenas.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de aldeias beneficiadas com obras de infraestrutura de abastecimento de água potável	286

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O acesso à água potável é um direito humano fundamental, reconhecido pela Resolução 64/292 da ONU e assegurado pela Constituição Federal, que em seu art. 231 garante aos povos indígenas o usufruto exclusivo de seus territórios e recursos essenciais à sua sobrevivência. No entanto, milhares de indígenas no Brasil vivem em situação de insegurança hídrica, enfrentando graves dificuldades de acesso à água para consumo humano.

Dados da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e da FUNAI revelam que um número expressivo de aldeias não possui sistemas adequados de captação, tratamento e distribuição de água. Essa realidade contribui para altos índices de doenças de veiculação hídrica, desnutrição e mortalidade infantil, ampliando desigualdades históricas.

A proposta desta emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa:

- Incluir prioridade e meta específica para assegurar investimentos na instalação, manutenção e ampliação de sistemas de abastecimento de água potável em terras indígenas;
- Habilitar a alocação de recursos orçamentários no âmbito do Orçamento Geral da União (OGU), especialmente via FUNAI, SESAI, Ministério dos Povos Indígenas e Ministério do Meio Ambiente;
- Garantir articulação federativa com estados, municípios e companhias de saneamento, para potencializar os investimentos;
- Promover o alinhamento com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6 (ODS 6) da Agenda 2030 da ONU, que prevê assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.

Além disso, a medida está em consonância com a Lei nº 11.445/2007, alterada pelo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), que estabelece como diretriz nacional a universalização do acesso à água potável.

O impacto esperado com a implementação desta prioridade orçamentária inclui:

- Redução da mortalidade infantil em comunidades indígenas;
- Melhoria dos indicadores de saúde pública;
- Proteção dos direitos fundamentais dos povos originários;
- Cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Diante do exposto, a aprovação desta emenda contribuirá para reduzir desigualdades históricas, fortalecer políticas públicas de proteção aos povos indígenas e assegurar um direito básico e essencial à vida: o acesso à água potável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260004**

EMENTA

Art. 184-A, Fundos de natureza privada e resultado primário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

TEXTO PROPOSTO

Art. 184-A Os valores da participação da União em fundos de natureza privada destinados a financiar políticas públicas de sua responsabilidade, exceto naqueles que tenham como finalidade garantir operações de crédito, devem ser registrados como item de haver nas estatísticas fiscais de Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e de Necessidades de Financiamento do Setor Público (NFSP) apuradas e publicadas mensalmente pelo Banco Central do Brasil, considerando-se todos os efeitos do referido registro e da variação dos saldos dos respectivos estoques sobre a apuração do resultado fiscal primário do Governo Central.

Parágrafo único. A integralização de cotas entre fundos de natureza privada dos quais a União seja cotista deve se realizar por meio de dotação orçamentária específica consignada na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é evitar a utilização de fundos de natureza privada fora do Orçamento Geral da União, descumprindo o princípio orçamentário da universalidade, em especial nos casos em que esses fundos financiam políticas públicas com características de despesas correntes. Dessa forma, prevê que os fundos sejam registrados como itens de haver nas estatísticas fiscais, apuradas mensalmente pelo Banco Central do Brasil, de modo que a variação dos saldos dos fundos impacte a apuração do resultado fiscal primário do Governo Central. Ademais, a proposta busca evitar que fundos sejam usados para integralizar o capital de outros fundos a margem do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260005**

EMENTA

Exército Brasileiro - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260006**

EMENTA
Art. 093, inciso I Efetivo exercício de atividade para a transferência de recursos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93

TEXTO PROPOSTO
I - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria.

JUSTIFICATIVA
O art. 93 da PLDO 2026 lista requisitos comuns para a transferência de recursos à entidades privadas sem fins lucrativos sob a forma de subvenções sociais, contribuições ou auxílios. A proposta do Poder Executivo para o inciso I exige que a entidade privada comprove o efetivo exercício das atividades relacionadas à matéria objeto da parceria. Contudo, diferentemente de outras LDOs, retira a exigência de demonstração do efetivo exercício nos últimos três anos, além de delegar à regulamentação específica a forma como será a comprovação.
Tradicionalmente, as LDOs exigem que tal demonstração alcance apenas os últimos 3 anos imediatamente anteriores à celebração da parceria e, ainda assim, tal comprovação tem sido dispensada no caso de entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao SUS, habilitadas até o ano de 2014 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) (art. 90, § 12, da LDO 2024).
Pela regra proposta ao PLDO 2026, não haverá parâmetro legal para caracterizar o exercício de atividades correlatas pelos beneficiários de transferências de capital abrangidos por esse artigo, o que inviabiliza a validação de sua qualificação operacional e técnica. Abre-se, dessa forma, a possibilidade de que sejam transferidos recursos federais para aquisição de equipamentos e realização de reformas e obras em entidades privadas sem condições de prestar os serviços demandados. Portanto, a presente emenda visa corrigir o dispositivo a fim de destinar os recursos àquelas entidades que efetivamente comprovem experiência na atividade objeto da transferência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260007**

EMENTA
Transferências especiais - Programação Finalística

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260008**

EMENTA

Art. 157 - Detalhamento de verbas remuneratórias ou indenizatórias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Art 157, § 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As informações relativas ao recebimento de vantagens, gratificações ou outras parcelas, permanentes ou eventuais, ainda que retroativas, de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória, deverão ser disponibilizadas de forma detalhada, com designações específicas que indiquem explicitamente os fundamentos de cada parcela paga, vedada a utilização apenas de designações genéricas, como “verbas eventuais”, “valores retroativos”, “verbas indenizatórias”, “outras verbas indenizatórias” ou expressões similares.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca assegurar que as verbas pagas aos agentes públicos, seja qual for a natureza, se dê de forma transparente e compreensível, de modo que a sociedade possa identificar o fundamento de cada parcela paga, o que é prejudicado quando se utilizam apenas designações genéricas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260009**

EMENTA
Emenda retirar os 4,5% das especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260010**

EMENTA

Anexo III, Seção I, Inciso IV-A (novo) - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - infraestrutura educação básica

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Demais despesas ressalvadas
I - Despesas de apoio à infraestrutura para a educação básica.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas referente ao apoio técnico, material e financeiro da União aos municípios, estados e Distrito Federal voltadas à infraestrutura para a educação básica.
A infraestrutura à educação básica engloba construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica e da rede física escolar pública das escolas comuns inclusivas, escolas especiais, escolas bilíngues de surdos, centros de atendimento educacional especializado. O referido apoio se estende à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação na educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.
A importância de ressalvar essa ação (20RP – Apoio à infraestrutura para a educação básica) da limitação de empenho alcança também a retomada de obras paralisadas e inacabadas destinadas à educação básica e profissionalizante, que receberam repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
Portanto, a ressalva de contingenciamento dessas despesas é imprescindível para evitar atrasos e paralisações de obras e serviços para construir, ampliar, reformar e equipar creches e escolas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260011**

EMENTA

Anexo II, inciso XXII - requer a atualização do demonstrativo IV.17 do PLDO (margem de expansão das DOCC)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXI

TEXTO PROPOSTO

Demonstrativo atualizado, com base no projeto de lei orçamentária para 2026, da estimativa da margem de expansão das dspesas obrigatórias de caráter continuado de que trata o anexo IV.17 do art. 185 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF (art. 4º, § 2º, V), integrando o Anexo de Metas e Prioridades
O demonstrativo tem o propósito de estimar as variações reais da receita e da despesa, uma forma de avaliar o aumento ou a redução do grau de rigidez provocado pelo aumento das despesas obrigatórias.
Com esse propósito, estima-se o aumento REAL da receita para 2026, com base no crescimento da atividade econômica e nas alterações da legislação, líquido das deduções por conta das transferências constitucionais.
Paralelamente, estima-se o crescimento vegetativo dos gastos sociais (RGPS, LOAS/RMV, Abono e Seguro Desenprego, aumento real do salário mínimo, aumentos reais nas despesas com pessoal).
Como resultado obtém-se a MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO das despesas obrigatórias de caráter continuado.
Uma margem negativa, como é o caso (- R$ 18,5 bilhões) indica que a expansão das despesas permanentes ultrapa o da receita, o que sugere a inviabilidade de novas expansões do gasto continuado.
Diante disso, é de grande utilidade do ponto de vista da disciplina fiscal atualizar os valores deste demonstrativo quando do envio do PLOA 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260012**

EMENTA

LDO - Prazo para repasse as Unidades de Atendimento no SUS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 48 ...
§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS de forma complementar, inclusive quando os recursos tiverem origem nas emendas parlamentares de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, observando as seguintes condições:
I – o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil contado a partir da data de recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde;
II – o prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor responsável, que deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
III - A não observância dos prazos mencionados nos incisos anteriores acarretará a devolução obrigatória dos recursos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constatação do atraso.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa garantir maior celeridade e efetividade na aplicação dos recursos destinados à saúde por meio de emendas parlamentares, assegurando que os hospitais e demais unidades de atendimento recebam os valores em tempo hábil para a prestação dos serviços. A proposta se baseia na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que estabeleceu prazo semelhante para o repasse de recursos na política de assistência social, buscando padronizar as regras de transferência e evitar retenções indevidas. Além disso, considerando as inúmeras reclamações dos hospitais, que em diversos casos, os recursos destinados por emendas parlamentares, vinculados ao CNES, não são repassados tempestivamente ou sequer chegam às unidades de saúde. Há registros de gestores que atrasam ou parcelam indevidamente o repasse, mesmo tendo recebido os valores de forma integral. Essa alteração busca garantir maior transparência e eficiência na destinação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento do objetivo final das emendas parlamentares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260013**

EMENTA
Anexo III, Seção II, inciso IV-A (novo) Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - Função Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Demais despesas ressalvadas
I - Despesas com dotações classificadas com a função Educação.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas, a manutenção e os investimentos de universidades, institutos federais e escolas da educação básica, além de demais ações finalísticas, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260014**

EMENTA
Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III - Das demais despesas ressalvadas
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos. Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados. Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul. No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e
evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões. Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a moscabranca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a moscada-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro
inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela
bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260015**

EMENTA
Exército Brasileiro - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO
XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

JUSTIFICATIVA

1. Identificação do problema:
a. O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
b. A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
c. As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
d. A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
e. Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:
a. O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
b. Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

3. Conclusão
Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260016**

EMENTA
Art. 074, inciso XV - Limitar a execução provisória de despesa de capital

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XV

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A supressão do dispositivo visa restringir a execução provisória de outras despesas de capital consideradas inadiáveis não previstas nos incisos I a XIV, sujeitas ao limite mensal correspondentes a 1/24, com vistas a salvaguardar a competência legislativa do Congresso Nacional na autorização das despesas, não de modo genérico e prévio na LDO, mas no âmbito do processo legislativo orçamentário, bem como evitar o comprometimento de parte substantiva das autorizações consignadas nas programações ainda sob apreciação legislativa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260017**

EMENTA
Art. 121, § 4º - Suprimir autorização genérica ao MPO para alterar Anexo V LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Diferentemente das LDOs anteriores, o PLDO 2026 autoriza a alteração do Anexo V da LOA 2026 por ato unilateral do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, desde que não haja aumento dos valores autorizados no referido anexo, por Poder ou órgão (§ 4º do art. 121). Contudo, essa permissão conflita com o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, que exige autorização específica do Congresso Nacional para tais modificações. Dessa forma, a exigência de especificidade constitucional tornar-se-ia letra morta, prevalecendo apenas a condição do inciso I do mesmo dispositivo – a prévia existência de dotação orçamentária. Portanto, o objetivo da emenda é a supressão do § 4º do art. 121 do PLDO 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260018**

EMENTA

Art. 054 - Incluir parágrafo com Informações atualizadas sobre o superávit financeiro

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54

TEXTO PROPOSTO

§ 17 Para fins do disposto nos parágrafos 6º e 7º, o Poder Executivo manterá informações atualizadas, em sítio eletrônico, sobre o saldo de recursos do superávit financeiro apurado no exercício de 2025, por fonte de recursos, disponíveis para a abertura de créditos adicionais, deduzidos os valores utilizados para créditos adicionais abertos ou em tramitação no exercício de 2026.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.320, de 1964, autoriza a utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior como fonte de recursos para os créditos suplementares e especiais. Nesse sentido, o art. 54 do PLDO 2026 detalha as informações acerca do superávit financeiro que acompanharão os projetos de lei dos respectivos créditos. Assim, em que pese o art. 54, §6º, inciso III exigir o detalhamento dos valores utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação, tais informações normalmente se restringem ao superávit financeiro utilzado como fonte de recursos especificamente no crédito em tramitação. Ou seja, não há um sítio eletrônico, seja no Tesouro Transparente, seja no Siop, que detalhe o comprometimento dos superávits financeiros com os créditos adicionais abertos ou apresentados ao longo do exercício. A presente emenda pretende superar essa lacuna a fim de melhor informar o Congresso Nacional durante a tramitação dos créditos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260019**

EMENTA
Art. 028 - Suprimir dispositivo que evita art. 6-A da LC 200/2023 na execução do orçamento de 2026

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 28 do PLDO 2026 afasta de forma incondicional as medidas de ajuste fiscal previstas no art. 6º-A da LC nº 200/2023, no caso de obtenção de resultado primário deficitário para o governo central em 2025. Pela lei complementar, a ocorrência de déficit primário em um exercício tornaria defesa, no exercício seguinte, a promulgação de lei para a concessão, ampliação ou prorrogação de renúncia de receita, por um lado, e, por outro, a majoração real das despesas com pessoal e encargos no PLOA e na LOA para além de 0,6%, ressalvada a decorrente de sentença judicial.

Nesse sentido, o dispositivo afasta o gatilho fiscal durante a execução da lei orçamentária, medida que juridicamente não pode prevalecer. A LC nº 200/2023 trata de matéria a si reservada no altiplano constitucional (finanças públicas, no art. 163), e não pode ser afastada por lei ordinária de caráter temporário. No extremo, é como se o PLDO 2026 adiasse a eficácia da norma geral para 2027, sem competência para fazê-lo, não apenas pela sua natureza de lei ordinária, mas porque também não lhe cabe disciplinar exercício financeiro para além do de referência, qual seja 2026. E a norma complementar é explícita ao condicionar o aumento real do montante das despesas com pessoal e encargos acima de 0,6% à obtenção de superávit primário no exercício financeiro imediatamente anterior.

Logo, o art. 28 estaria afastando a aplicação do art. 6º-A da LC nº 200/2023, padecendo de esteio para tanto dentro da distribuição de prerrogativas legislativas que a Constituição faz entre as diferentes espécies normativas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260020**

EMENTA

Art. 133 - Correção de ambiguidade sobre o escopo do dispositivo.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 133

TEXTO PROPOSTO

Art. 133. As proposições legislativas, de que trata o art. 59 da Constituição, as suas emendas, as propostas de decreto legislativo, inclusive as relacionadas a tratados, acordos ou atos internacionais, e as propostas de atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e atender ao disposto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 133, caput, exige o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro nas propostas de decretos legislativos. Essa exigência constava do § 9º do art. 129 do autógrafo do PLDO 2025, o qual foi vetado com a justificativa de que qualquer decreto legislativo, e não somente aqueles relativos a acordos internacionais, deve cumprir o regramento fiscal quanto à renúncia de receita ou criação de despesa.

Contudo, a redação do art. 133 ficou ambígua, uma vez que o art. 59 da Constituição já engloba os decretos legislativos ao dispor sobre o processo legislativo. Não é possível concluir se a intenção do Poder Executivo foi enfatizar que os tratados, acordos ou atos internacionais devem se sujeitar às regras de adequação ou se a intenção foi a de excluir do exame de adequação todos os demais decretos legislativos. Dessa forma, na presente emenda optamos por enfatizar que os instrumentos internacionais devem apresentar estimativa de impacto fiscal, exigência que se aplica aos demais decretos legislativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260021**

EMENTA

Art. 133, § novo - Dispensa de compensação até 0,001% da RCL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 133, § 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º Ficam dispensadas das medidas de compensação as proposições legislativas que impliquem renúncia de receita ou aumento da despesa obrigatória de caráter continuado cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2025.

JUSTIFICATIVA

A dispensa de indicar as medidas compensatórias em proposições que reduzem a receita ou aumentem a despesa, cujo impacto sejam de até um milésimo por cento da receita corrente líquida (RCL) realizada do exercício anterior era previsto pelas LDOs anteriores. Esse valor em relação à RCL realizada em 2024 é da ordem de R$ 14,43 milhões. No PLDO 2026, essa redação foi suprimida. Assim, esta emenda visa reestabelecer a regra vigente nas LDOs anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39260022

EMENTA
Anexo III, Seção III - Demais despesas Ressalvadas - Despesas destinadas a Segurança Pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III - Das demais despesas ressalvadas
I- Despesas com a Segurança Pública

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 06 – Segurança Publica do contingenciamento. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as ações do Estado para combater o crime organizado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260023**

EMENTA

Anexo II, inciso novo - Informações complementares, demonstrativo dívida pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo II, Inciso XIV, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) estimativas das despesas para: (i) a Dívida Pública Mobiliária Federal Interna (DPMFI), com segregação entre Mercado e ao Banco Central do Brasil para os componentes: Principal sem Atualização Monetária, Atualização Monetária, Principal Total, Juros Reais e Encargos, Juros Nominais e Encargos e o Valor Total, além do detalhamento adicional por fontes de recursos; (ii) Dívida Pública Federal Externa, com segregação entre Dívida Contratual e Dívida Mobiliária para os componentes: Principal, Juros e Encargos, seus totais consolidados e o respectivo detalhamento por fontes de recursos.

JUSTIFICATIVA

O autógrafo do PLDO 2025 apresentou, nos §§ 2º e 3º do art. 108, a determinação de discriminar, na LOA, a atualização monetária da dívida mobiliária refinanciada como Juros e Encargos da Dívida (GND 2) e o principal refinanciado como Amortização da Dívida (GND 6), prevendo ainda ajuste obrigatório desses valores em até 30 dias após a publicação do orçamento. O dispositivo, entretanto, foi vetado com base no art. 29, inciso V, da LRF, sob o argumento de que a separação violaria o conceito legal de refinanciamento e criaria ambiguidade metodológica.

Em paralelo, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Ofício SEI nº 12924/2025/MF, propôs demonstrativo que evidencie, separadamente, o principal da dívida pública federal antes da atualização, a atualização monetária e os juros reais. O Relatório Final do PLOA 2025, contudo, classificou o quadro como mera atualização das informações complementares já previstas no Anexo II da LDO 2025, sugerindo que o detalhamento seja expressamente exigido na próxima LDO.

Portanto, a presente emenda pretende exigir a divulgação, no âmbito das informações complementares do PLOA 2026, de quadro sintético distinguindo o principal da dívida pública federal sem atualização, a atualização monetária e os juros reais. Essa medida estimulará a transparência sobre o custo efetivo da dívida pública sem contrariar a definição de refinanciamento estabelecida pela LRF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260024**

EMENTA
Art. 071 - Bloqueio de dotações orçamentárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 71, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 4º Para fins do disposto neste artigo, é vedado o bloqueio de dotações orçamentárias classificadas com a função educação.

JUSTIFICATIVA
O bloqueio orçamentário tem restringido a execução do orçamento da União fundamentado na observância do limite de despesas primárias do Poder Executivo. Com efeitos similares ao contingenciamento (contenção orçamentária destinada a preservar a meta de resultado primário), o bloqueio orçamentário tem atingido de forma expressiva as despesas discricionárias do Ministério da Educação. A presente proposição visa ressalvar as despesas classificadas com a função 12 – Educação do bloqueio orçamentário. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas, a manutenção e os investimentos de universidades, institutos federais e escolas da educação básica, além de demais ações finalísticas, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260025**

EMENTA

Art. 073, § 17, inciso II - Contingenciamento, exclusão de despesas para o crescimento real mínimo da LC 200/23 (0,6%)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo pretende garantir que a execução mínima das despesas primárias no exercício financeiro corresponda ao valor mínimo a que pode chegar o limite aplicável a essas despesas (limite aplicável ao ano anterior + atualização monetária + 0,6% de crescimento real). Essa garantia, contudo, não encontra amparo na LC n° 200/2023, uma vez que, elaborados os orçamentos com observância do limite aplicável, ainda que considerado o crescimento real mínimo de 0,6%, a execução da despesa (à conta dos orçamentos e de restos a pagar) dependerá da possibilidade de se cumprir a meta de resultado primário (considerado seu limite inferior). Consequentemente, o dispositivo restringe o alcance dos contingenciamentos para hipóteses além das previstas no art. 9º, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, algo que limita as medidas possíveis para viabilizar o cumprimento da meta de resultado primário. Essa proteção, portanto, não pode prosperar em face de risco de descumprimento da meta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260026**

EMENTA

Art. 093, § 12 - Parâmetros Regulamentação de Efetivo Exercício - Transferência a Entidade Privada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. A comprovação a que se refere o inciso I do caput:
I - será regulada pelo Poder Executivo federal;
II - alcançará, no mínimo, os três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, a qual deve ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e
III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao SUS, habilitadas desde o ano de 2014 no sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que vinha norteando a regulamentação por parte do Executivo em relação à verificação do efetivo exercício das entidades privadas. A ausência afasta mecanismo que tem uniformizado o tratamento e delega o procedimento ao Executivo sem parâmetros mínimos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39260027**

EMENTA

Art. 093, inciso IX - Incluir cláusula de reversão patrimonial nos convênios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

IX - inclusão de cláusula de reversão patrimonial no convênio ou instrumento congênere, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, que constituirá garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2026 não prevê a já tradicional cláusula de reversão patrimonial nos convênios ou instrumentos congêneres, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento (inciso VIII do art. 89 da LDO 2025). Em seu lugar, propõe a introdução de cláusula para regular a destinação de bens remanescentes (inciso IX do art. 93 do PLDO 2026) “conforme legislação específica”, que é aberta e prevê tão somente a possibilidade de doação de bens remanescentes ao beneficiário após a conclusão do objeto (o art. 36 da Lei nº 13.019/2014). Fica a descoberto, portanto, a proteção dos bens adquiridos com recursos públicos, comprometendo inclusive as cautelas necessárias para que não sejam objeto de desvio de finalidade.

A ausência da cláusula de reversão patrimonial afasta uma cautela básica de proteção do interesse público, consistente na garantia de que os bens adquiridos com recursos públicos serão utilizados na finalidade prevista no instrumento pactuado. Garantir a reversão patrimonial em decorrência de “desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos” (como estabelecia a disposição em LDOs anteriores, suprimida), é obrigação irrenunciável do gestor público, nos termos dos arts. 70, parágrafo único70, e 74, inciso II71, da Constituição.

Elimina-se desnecessária e injustificadamente uma ferramenta de proteção do patrimônio público em um contexto de extrema dificuldade operacional (transferências dispersas em favor dos beneficiários), sem oferecer qualquer alternativa que, direta ou indiretamente, represente meio mais eficaz de materializar a exigência constitucional de garantia da boa e regular guarda e aplicação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30640001**

EMENTA

Dispõe sobre o cronograma de empenho e pagamento das emendas individuais impositivas no exercício de 2026, ano eleitoral, de forma a compatibilizar sua execução com as restrições previstas na Lei nº 9.504/1997.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 86

TEXTO PROPOSTO

“Art. _. A execução orçamentária e financeira das emendas individuais de execução obrigatória, de que trata o art. 166, §11, da Constituição Federal, observará o seguinte cronograma anual, em razão das restrições legais aplicáveis em ano eleitoral:

I – até 31 de março de 2026: empenho mínimo de 50% do valor total autorizado para cada parlamentar;

II – até 31 de maio de 2026: empenho acumulado mínimo de 80% do valor total autorizado para cada parlamentar;

III – até 30 de junho de 2026: empenho de 100% e pagamento de 100% dos valores autorizados para cada parlamentar, ressalvados os impedimentos técnicos devidamente justificados e comunicados;

IV – ficam vedados novos empenhos, liquidações ou pagamentos após 30 de junho de 2026, salvo:
a) execução de despesas já liquidadas até essa data;
b) transferências constitucionais obrigatórias.

§1º O Poder Executivo deverá encaminhar à Comissão Mista de Orçamento, até 15 de julho de 2026, relatório consolidado sobre a execução das emendas individuais, com a indicação dos valores empenhados, liquidados e pagos, bem como dos impedimentos técnicos registrados.

§2º Os impedimentos técnicos deverão ser formalmente comunicados até 20 de junho de 2026, com a devida justificativa e indicação da alternativa de execução ou cancelamento.

§3º O Poder Executivo poderá antecipar, total ou parcialmente, o cronograma definido neste artigo, desde que assegurada a execução equitativa entre parlamentares.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo compatibilizar a execução das emendas individuais impositivas com as restrições decorrentes do ano eleitoral de 2026, em observância ao disposto nos arts. 73 e 74 da Lei nº 9.504/1997.

A Constituição Federal (art. 166, §11) assegura a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, até o limite de 1,2% da receita corrente líquida. Contudo, a legislação eleitoral veda transferências voluntárias nos três meses anteriores ao pleito, salvo exceções legais.

Assim, propõe-se a fixação de um cronograma escalonado de empenho e pagamento até 30 de junho de 2026, assegurando que a execução das emendas se realize em tempo hábil, sem violar a legislação eleitoral, garantindo-se ainda a transparência, a equidade entre parlamentares e a previsibilidade para os entes beneficiários.

O §1º prevê relatório consolidado até 15 de julho, de forma a permitir o efetivo controle e acompanhamento social da execução antes do período eleitoral.

Dessa forma, a emenda contribui para fortalecer o princípio republicano, evitar uso político das emendas e assegurar o cumprimento do caráter impositivo previsto na Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3064 - Capitão Augusto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42020001**

EMENTA

Isenta a exigência de certificação de entidade beneficente para organizações que atendem pessoas com autismo, facilitando a transferência de recursos para essas instituições.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89, § ÚNICO, Inciso II, Alínea h

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no art. 89, parágrafo único, inc. II, a seguinte alínea:

i) entidades que atendam pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista.

JUSTIFICATIVA

A transferência de recursos públicos para entidades que atendem pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista é essencial para fortalecer o suporte oferecido a essa população. Essas organizações desempenham papel fundamental no desenvolvimento, inclusão e cuidado, muitas vezes suprindo lacunas dos serviços públicos. Destinar recursos específicos contribuirá para ampliar e qualificar o atendimento, promovendo maior qualidade de vida e inclusão social das pessoas com TEA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4202 - Carla Dickson	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42020002**

EMENTA

Adimplência de municípios de até 65 mil habitantes.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo parágrafo ao art. 96, com o seguinte teor:

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA

Municípios de pequeno porte frequentemente enfrentam dificuldades financeiras decorrentes de limitações em suas receitas próprias, tornando-se altamente dependentes de repasses estaduais e federais. Essas localidades, em geral, dispõem de estrutura administrativa reduzida, o que pode resultar em atrasos no cumprimento de exigências legais e fiscais, prejudicando sua capacidade de acessar recursos e firmar parcerias indispensáveis ao atendimento de suas populações. Esta emenda visa evitar que a situação de inadimplência, por si só, seja um obstáculo à execução de políticas públicas fundamentais, permitindo que os municípios de até sessenta e cinco mil habitantes continuem a receber os recursos e os bens necessários à manutenção de serviços essenciais, promovendo justiça federativa e eficiência no uso de recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4202 - Carla Dickson	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**39300001**

EMENTA

Ampliar Gestão de Riscos e Desastres

PROGRAMA

2318 - Gestão de Riscos e de Desastres

OBJETIVO ESPECÍFICO

0013 - Ampliar Gestão de Riscos e Desastres

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Proporção dos municípios nas faixas “Alta” e “Intermediária Avançada” do Índice de Capacidade Municipal na Gestão de Riscos e de Desastres	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
115 - porcentagem (%)	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina recursos à ampliação da gestão de riscos e desastres, com foco em mapeamentos, monitoramentos e sistemas de alerta voltados à prevenção de ocorrências que possam comprometer vidas humanas, infraestrutura energética e atividades industriais estratégicas.

A pertinência com a Comissão de Minas e Energia é direta, uma vez que a prevenção de desastres naturais e tecnológicos tem impacto relevante sobre a segurança energética, a exploração de recursos minerais, a proteção de comunidades afetadas por empreendimentos de grande porte e a continuidade de serviços essenciais. Tragédias como enchentes, rompimento de barragens e deslizamentos evidenciam a necessidade de reforçar os mecanismos de monitoramento e resposta rápida, reduzindo danos humanos, ambientais e econômicos.

A emenda também se harmoniza com o dever constitucional do Estado de proteger a vida e a integridade das populações (art. 5º e art. 225 da Constituição Federal), e está em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012), que estabelece a prevenção e a redução de riscos como diretrizes prioritárias.

Assim, ao incluir essa prioridade na LDO, a comissão reafirma seu compromisso com a segurança da sociedade, a proteção do meio ambiente e a resiliência da infraestrutura energética e industrial do país, fortalecendo políticas públicas de defesa civil e prevenção de desastres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3930 - Carlos Jordy	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39300002

EMENTA

Fortalecer a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos potencialmente prejudicais ao seu desenvolvimento psíquico

PROGRAMA

5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

OBJETIVO ESPECÍFICO

0338 - Fortalecer a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos potencialmente prejudicais ao seu desenvolvimento psíquico (classificação indicativa)

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de obras analisadas em relação ao número de processos completos inscritos	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina recursos ao fortalecimento da política de classificação indicativa de conteúdos audiovisuais e digitais, medida essencial para a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos potencialmente nocivos ao seu desenvolvimento psíquico.

O tema guarda estreita relação com a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na medida em que envolve a efetivação de direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, especialmente o art. 227, que estabelece a prioridade absoluta da infância e da juventude, e o art. 220, §3º, I, que impõe ao Poder Público o dever de informar sobre a natureza de diversões e espetáculos públicos, bem como suas restrições por faixa etária.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça essa proteção em seus artigos 74 a 80, atribuindo ao Estado o dever de garantir que produtos e serviços culturais respeitem a condição peculiar de desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

Ao incluir essa prioridade no Anexo de Metas e Prioridades da LDO, a emenda não apenas reforça a proteção integral prevista na Constituição, como também promove o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU.

Portanto, trata-se de matéria plenamente conectada às atribuições da CCJC, por envolver a defesa de direitos fundamentais, a proteção de grupos vulneráveis e a promoção da cidadania, confirmando-se a pertinência constitucional e social da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3930 - Carlos Jordy	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39300003

EMENTA
Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais

PROGRAMA
5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO
0173 - Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Flagrantes interceptados pela PRF	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo reforçar as ações de policiamento e fiscalização nas rodovias federais, com ênfase em duas frentes fundamentais: a redução da violência no trânsito e o enfrentamento à criminalidade e à corrupção.
A pertinência da matéria com a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania é evidente, uma vez que se relaciona diretamente com a efetivação de direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal, notadamente:
- o direito à vida e à segurança (art. 5º, caput);
- o dever do Estado de assegurar a todos a segurança pública (art. 144, caput), compreendida como responsabilidade indelegável do Poder Público.

A intensificação das ações da Polícia Rodoviária Federal no combate à violência no trânsito contribui para a preservação de vidas, em consonância com o art. 227 da CF.
Do mesmo modo, o enfrentamento à criminalidade e à corrupção nas rodovias federais guarda vínculo direto com a promoção da cidadania e do Estado Democrático de Direito, pois fortalece a legalidade, a transparência e a proteção do patrimônio público, princípios que estão sob a guarda permanente da CCJC.
Por fim, ao prever recursos para a intensificação dessas ações no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a emenda respeita os limites constitucionais e legais da LDO, ao mesmo tempo em que reforça políticas públicas essenciais para a garantia dos direitos fundamentais e da cidadania, áreas centrais da atuação da CCJC.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3930 - Carlos Jordy	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42100001**

EMENTA

CMO - Inclusão do inciso III no § 17 do art. 73 para ressalvar do contingenciamento as agências reguladoras federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - programas nas agências reguladoras de que trata o art. 2º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

Comprometido com a estabilidade regulatória, a fiscalização, a segurança jurídica e a qualidade dos serviços públicos delegados, apresento esta emenda de inclusão ao texto do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, com o objetivo de afastar o contingenciamento — ou seja, a limitação de empenho e de movimentação financeira — das dotações orçamentárias destinadas às agências reguladoras federais. A medida visa preservar a autonomia política, financeira e regulatória dessas instituições. Ao vedar o contingenciamento das agências reguladoras na LDO 2026, o Congresso Nacional protege funções típicas de Estado, reduz o risco regulatório, atrai investimentos privados e contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4210 - Carlos Portinho	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39310001**

EMENTA

Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas - No estado de Pernambuco

PROGRAMA

2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

OBJETIVO ESPECÍFICO

0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica	20

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a construção de barragens nos municípios de Tabira e de Carnaubeira da Penha, para amplia a segurança hídrica dessas localidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3931 - Carlos Veras	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
39310002

EMENTA
Perímetros Públicos de Irrigação Sociais – Sistema Itaparica - No estado de Pernambuco

PROGRAMA
2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

OBJETIVO ESPECÍFICO
0055 - Ampliar a área e a produtividade da agricultura irrigada para o desenvolvimento regional, observando o uso racional dos recursos naturais

INDICADOR
Estimativa de incremento anual de área irrigada com base nas autorizações de uso das águas de domínio da União

ACRÉSCIMOS
300000

UNID. MEDIDA
12 - ha

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA

Ae emenda tem o objetivo de ampliar o alcance do Programa relacionado ao Sistema Itaparica, que possui grande relevância o estado de Pernambuco. Atualmente, cerca de 45 mil pessoas vivem na região. São 14 mil hectares de área irrigável em projetos que hoje precisam de investimento para a manutenção das estações e adutoras, recuperação de canais e limpeza dos reservatórios, bem como de assistência técnica adequada para produção que garanta subsistência.

AUTOR DA EMENDA
3931 - Carlos Veras

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39310003**

EMENTA

Estruturação Produtiva, Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar e da Agroecologia

PROGRAMA

1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia

OBJETIVO ESPECÍFICO

0330 - Fomentar a inclusão produtiva de agricultores e agricultoras familiares em situação de pobreza e extrema pobreza

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Nº de agricultores e agricultoras familiares em situação de extrema pobreza e pobreza beneficiados por projetos de estruturação produtiva	100000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
135 - pessoa beneficiada	Sim

JUSTIFICATIVA

Promoção de programas, projetos e ações de formação, qualificação, desenvolvimento de tecnologias apropriadas e adequadas para a produção familiar e transição agroecológica; apoio às organizações econômicas e produtivas, a iniciativas de ensino, pesquisa e extensão, em processos de inovação e transferência de conhecimentos desenvolvimento e estruturação de sistemas de produção de base agroecológica, de transição agroecológica e da sociobiodiversidade; inclusão sócio econômica e produtiva da agricultura familiar na transição energética, inclusive, no âmbito do Selo Biocombustível Social e outros biocombustíveis; coordenação das políticas de gestão de riscos na agricultura familiar, do Programa Garantia Safra, de fomento de políticas de financiamento e proteção da produção da agricultura familiar à melhoria da renda dos produtores e a superação da pobreza, do Cadastro da Agricultura Familiar visando a melhoria da qualidade de vida do público da Agricultura Familiar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3931 - Carlos Veras	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40870001

EMENTA

Embrapa

PROGRAMA

2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO

0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	484

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.
Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.
A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.
Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.
O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4087 - Carlos Viana	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Senador

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
40870002

EMENTA
Saneamento Rural

PROGRAMA
2322 - Saneamento Básico

OBJETIVO ESPECÍFICO
0498 - Ampliar o acesso aos sistemas e às soluções alternativas de esgotamento sanitário no meio rural

INDICADOR
Percentual de domicílios rurais servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários ou outras soluções adequadas

ACRÉSCIMOS
50

UNID. MEDIDA
108 - %

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda inclui no PLDO o Objetivo Específico "0498 - Ampliar o acesso aos sistemas e às soluções alternativas de esgotamento sanitário no meio rural "2322 - Saneamento Básico" do Ministério das Cidades. A emenda aumenta a Meta do Indicador constante do PPA 2024/2027 de 47% do "Percentual de domicílios rurais servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários ou outras soluções adequadas" para 50%, permitindo uma maior destinação de recursos no PLOA para que a meta seja alcançada no ano de 2026. Destaca-se que a meta para o ano de 2027 é de 50,1%.

AUTOR DA EMENDA
4087 - Carlos Viana

TIPO AUTOR
Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40870003**

EMENTA
Adequação orçamentária das alterações na legislação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 133, § 8

TEXTO PROPOSTO
§ 9. Ficam dispensadas das medidas de compensação as proposições legislativas que impliquem renúncia de receita ou aumento da despesa obrigatória de caráter continuado cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2025.

JUSTIFICATIVA
A previsão desse dispositivo permite a proposição de projetos de lei importante e que possuem pequeno impacto financeiro. Para exemplificar, a Receita Corrente Líquida foi de R$ 1,430 trilhão em 2024, um milésimo por cento representa R$ 14,3 milhões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4087 - Carlos Viana	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40870004**

EMENTA

Art. 106 - Recursos para manutenção de equipe multiprofissional e dar pleno desenvolvimento da pessoa com espectro autista e/ou doenças raras e seu preparo para o exercício da cidadania

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 106

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. A permissão de remuneração prevista no art. 26-A da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, estende-se a profissionais portadores de diploma de curso superior na área de fonoaudiologia, pediatria, fisioterapia, terapia ocupacional e neurologia, desde que integrantes de equipes multiprofissionais e que atendam aos educandos com transtorno do espectro autista ou doenças raras.

JUSTIFICATIVA

O direito à educação é um dos direitos sociais mais importantes e contempla a todos para viver com independência e dignidade. A emenda visa prover recursos para manutenção de equipe multiprofissional e dar pleno desenvolvimento da pessoa com espectro autista e/ou doenças raras e seu preparo para o exercício da cidadania.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4087 - Carlos Viana	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40870005**

EMENTA

Percentuais de desconto sobre as Transferências Especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, fica autorizada a dedução de até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do valor a ser transferido para custeio desses serviços sobre as transferências a que se refere o art. 166-A, inciso II, exceto transferências fundo a fundo, e a dedução de até 1% sobre transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição

JUSTIFICATIVA

Não é coerente e justa a cobrança de valores percentuais no importe de 4,5% o) do valor a ser transferido para Transferências Especiais, pois, conforme letra da Constituição Federal, são recursos repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere. Devido a nova sistemática de processamento das emendas parlamentares previstas no art. 166-A, inciso I, a presente emenda propõe o valor de 1% do valor a ser transfetido. Da mesma forma, os recursos repassados fundo a fundo operam independentemente de convênio e são viabilizados por meio de sistemas e de forma cooperativa entre os fundos dos entes federados, motivo que excetuamos a cobrança de qualquer valor dos repasses fundo a fundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4087 - Carlos Viana	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40870006**

EMENTA
Redução dos ativos financeiros da União

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 95, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º Na hipótese de transferências de recursos dos Estados, Distrito Federal e Municípios para execução de obras de responsabilidade da União, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida no contrato de renegociação entre a Unidade Federada e a União, independente de prévia dotação orçamentaria e sem implicar o registo concomitante de uma despesa no exercício.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa atender os investimentos realizados pelos entes subnacionais em equipamentos federais aumentam o estoque de capital da União. Assim, há lógica em que esse aumento seja compensado por redução dos ativos financeiros da União junto a esses mesmos entes, o que torna a proposta justa tanto do ponto de vista dos fluxos financeiros quanto das contas patrimoniais.”Quanto ao fato de tema permanente ser tratado por meio de lei de vigência anual, destaca-se que já há projeto de lei tramitando com a finalidade de disciplinar a matéria, Projeto de Lei Complementar n° 35, de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4087 - Carlos Viana	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40870007**

EMENTA

Possibilidade de municípipios recebam recursos de transferência voluntária da União, independentemente de sua situação de adimplência com o ente Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3 º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar que municípios de menor porte recebam recursos de transferência voluntária da União, independentemente de sua situação de adimplência com o ente Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4087 - Carlos Viana	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40870008**

EMENTA

Prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026 - Corpo da Lei, Cap II, Art 4º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:

JUSTIFICATIVA

O PLDO de 2026 define como prioridade apenas as constantes no PPA e do PAC, retirando participação do Legislativo na definição de prioridades e deixando de cumprir com o previsto no § 2º do art. 165 da CF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4087 - Carlos Viana	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40870009**

EMENTA
Reversão patrimonial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso IX

TEXTO PROPOSTO
IX - Inclusão de cláusula de reversão patrimonial no convênio ou instrumento congênere, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, que constituirá garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

JUSTIFICATIVA
O texto proposto pelo projeto que prevê “que trate da destinação dos bens remanescentes, conforme legislação específica” não tratada do direito de reversão dos bens e deixa uma lacuna legal para tema que ordinariamente é tratada nas Leis de Diretrizes Ordinária”, motivo que se sugere a manutenção do texto nos termos da LDO de 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4087 - Carlos Viana	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40870010**

EMENTA

Destinação de recursos de custeio de emendas parlamentares diretamente às organizações da sociedade civil, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip e entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS via "Transfere.gov.br"

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12 As entidades previstas nos parágrafos 6º, 7º e 8º deste artigo poderão receber recursos de custeio classificados na forma da alínea “d” do inciso II do § 4º do art. 7º, por meio de cadastro e operacionalização no Transferegov.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a destinação de recursos de custeio de emendas parlamentares diretamente às organizações da sociedade civil, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip e entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, desde que a operacionalização do recurso se dê por meio do Transferegov.br.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4087 - Carlos Viana	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40870011**

EMENTA
Prioridades e metas da administração pública federal - Inciso I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
I - Nas ações integradas de saúde e educação para crianças com deficiência;
II - Nas ações de incentivo ao uso de energias renováveis;
III - Nas ações de combate e erradicação da fome;
IV - Nas ações de incentivo ao empreendedorismo feminino;
V - Na promoção da educação básica de qualidade;
VI - Nas ações de fiscalização do trabalho no combate ao trabalho escravo e infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho;
VII - Nas ações de apoio à educação de pessoas com altas habilidades;
VIII - Na promoção de salas exclusivas de atendimento especializado em delegacias para mulheres e meninas vítimas de violência doméstica ou sexual;
IX - No apoio e estruturação de políticas de autonomia, segurança, treinamento, inovação, pesquisa, desenvolvimento e capacitação e defesa feminina, prevenção, conscientização e combate à violência contra a mulher - Antes que Aconteça;
X - As ações de saneamento básico para universalização nos pequenos e médios municípios brasileiros;
XI– Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC)
XII - Em caráter indicativo, naquelas constantes na Lei do Plurianual 2024-2027, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA
O PLDO de 2026 define como prioridade apenas as constantes no PPA e do PAC, retirando participação do Legislativo na definição de prioridades e deixando de cumprir com o previsto no § 2º do art. 165 da CF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4087 - Carlos Viana	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40870012**

EMENTA

Supressão do termo "no âmbito da união" para projetos do Orçamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e

JUSTIFICATIVA

A delimitação “no âmbito da União” pode impedir a execução de atividades e projetos no âmbito de competência de municípios, estados e distrito federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4087 - Carlos Viana	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40870013**

EMENTA

Retirada do termo" no âmbito da União" para atividades do orçamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

JUSTIFICATIVA

A delimitação “no âmbito da União” pode impedir a execução de atividades e projetos no âmbito de competência de municípios, estados e distrito federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4087 - Carlos Viana	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40870014**

EMENTA

Execução orçamentária das Transferências Especiais após a indicação da agência bancária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. O Poder Executivo federal, após cumprida a exigência constante no inciso I do art. 84, realizará a execução orçamentária dos recursos indicados na forma do art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição.
§ 1º Os órgãos e entidades setoriais do Sistema de Gestão de Parcerias da União – Sigpar deverão avaliar, no Transferegov.br, os planos de trabalho de que trata o art. 84, elaborados pelos entes beneficiários das transferências especiais, previamente à execução financeira dos recursos;
§ 2º O Poder Executivo federal poderá editar outras regras necessárias à avaliação dos planos de trabalho das emendas de que trata o § 1º.

JUSTIFICATIVA

A alteração busca garantir a execução orçamentária das Transferências Especiais após a indicação da agência bancária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4087 - Carlos Viana	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40870015

EMENTA
Tratamento das emendas de RP8

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88, § 2, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III - os órgãos e entidades a que se refere o inciso II deste parágrafo, no prazo de noventa dias contados das indicações dos autores das emendas, realizarão a divulgação dos programas e das ações, a análise e ajustes das propostas, o registro de impedimentos de ordem técnica e sua divulgação por intermédio de ofícios encaminhados aos autores e a publicidade das propostas em sítio eletrônico.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa conceder idêntico tratamento às emendas de comissão ao tratamento que é concedido às emendas de bancada. Retirar essa previsão de prazos imprime insegurança e discricionariedade ampla ao Poder Executivo na definição de prazos e procedimentos aos recursos classificados como RP 8.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4087 - Carlos Viana	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40870016

EMENTA
Não à prioridade de pagamento aos recursos do novo PAC em detrimento das emendas parlamentares

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 79

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Não há motivo razoável para conceder prioridade de pagamento aos recursos do novo PAC em detrimento das emendas parlamentares e dos demais recursos discricionários. É como falar “as emenda que apoiam as prioridades do Governo serão pagas antes”.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4087 - Carlos Viana	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40870017

EMENTA
A execução das programações das emendas, classificadas de acordo com a alínea ”d” do inciso II do § 4º do art. 7º, deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 82

TEXTO PROPOSTO
Art. 82-A. A execução das programações das emendas, classificadas de acordo com a alínea ”d” do inciso II do § 4º do art. 7º, deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores.

JUSTIFICATIVA
Não consta no PLDO o critério de classificação de prioridades quanto à execução das emendas parlamentares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4087 - Carlos Viana	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40870018**

EMENTA

Construção e manutenção de rodovias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

f) à construção e à manutenção de rodovias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo.

JUSTIFICATIVA

Verifica-se que dispositivos análogos constam desde a LDO 2008 (Lei nº 11.514, de 2007), a qual, em decorrência de aperfeiçoamento promovido pelo Congresso Nacional durante a tramitação do PLN 2/ 2007-CN, permitiu a destinação de recursos da LOA para ações que não fossem de competência da União, relativas à construção de vias e obras rodoviárias destinadas à integração de modais de transporte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4087 - Carlos Viana	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40870019**

EMENTA
Consórcios de saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 6º Quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos, os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º, poderão:
I - ser transferidos aos fundos de saúde, inclusive de gestão estadual, caso o Estado integre a entidade nos termos do disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e repassados aos respectivos consórcios; ou
II – ser repassadas diretamente ao consórcio público, desde que observado o limite igual ao dobro do teto de transferência estabelecido para o município sede do consórcio, sendo esse limite aplicado somente enquanto não ocorrer a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo aprimorar a execução de emendas parlamentares destinadas a consórcios públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
A alteração do § 6º é crucial para solucionar um grave entrave que dificulta a efetivação de investimentos em consórcios públicos. A proposta estabelece uma solução pragmática e de caráter transitório: até que o Poder Executivo regulamente a matéria de forma definitiva, o Consórcio terá um teto provisório para recebimento direto de recursos oriundos de emendas parlamentares, calculado com base no teto do município que o sedia. Tal medida confere a segurança jurídica necessária para que os repasses ocorram, permitindo que os consórcios recebam os investimentos e fortaleçam sua capacidade de atendimento.
Dessa forma, a aprovação desta emenda é medida indispensável para fortalecer os repasses da área da saúde, garantir a execução orçamentária das emendas parlamentares e assegurar que os recursos do SUS cheguem efetivamente aonde são mais necessários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4087 - Carlos Viana	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43200001**

EMENTA

(cópia) Elevação da meta da ação de Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

PROGRAMA

5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma

OBJETIVO ESPECÍFICO

0184 - Qualificar a Educação Profissional e Tecnológica, fomentando programas, projetos e ações que fortaleçam a atenção às demandas da sociedade na oferta de ensino, pesquisa, extensão e inovação, levando-se em conta as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de projetos e ações apoiados	12000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA

A elevação da meta da ação de Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica é medida necessária para enfrentar o cenário de evasão escolar que atinge níveis alarmantes em diversas instituições de ensino. As políticas de assistência estudantil têm impacto direto na permanência dos alunos, especialmente daqueles oriundos de famílias de baixa renda. Contudo, a estagnação e, em alguns casos, a redução de recursos destinados a essas ações nos últimos anos comprometeram a capacidade das instituições de atender a demanda existente. Os dados recentes divulgados pelo Ministério da Educação, que apontam taxas de evasão superiores a 70% em turmas ingressantes em universidades como UNIRIO, UFAPE, UFERSA e UFOPA, evidenciam que o problema já alcançou dimensões críticas e demanda resposta imediata.

A ampliação da meta permitirá aumentar o número de projetos e ações apoiadas garantindo que mais estudantes possam concluir seus cursos e se inserir qualificados no mercado de trabalho. Trata-se de um investimento estratégico, que contribui para a redução das desigualdades sociais e regionais, para o aumento da produtividade nacional e para o aproveitamento pleno do potencial humano formado na Rede Federal. Ao assegurar que as condições socioeconômicas não sejam barreiras intransponíveis ao aprendizado, a elevação da meta reafirma o compromisso do Estado com o direito à educação de qualidade e com o papel transformador que ela exerce no desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**43200002**

EMENTA

(cópia) Elevar meta Percentual de municípios atendidos pelo PNAE

PROGRAMA

5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0457 - Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD	4.95

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo estabelecer como prioridade para a administração pública a elevação da meta de percentual de municípios atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instrumento essencial para a garantia do direito à educação com qualidade e equidade. Ao assegurar alimentação escolar adequada, o PNAE contribui diretamente para a permanência dos estudantes na escola, a melhoria do desempenho acadêmico e o enfrentamento das desigualdades regionais e socioeconômicas que impactam o acesso e a permanência na educação básica. A elevação dessa meta reflete a necessidade de ampliar a cobertura do programa, especialmente em regiões mais vulneráveis, onde a oferta de políticas públicas suplementares é fundamental para garantir condições mínimas de aprendizagem.

O PNAE beneficia mais de 40 milhões de estudantes em todo o país, sendo um dos maiores programas de alimentação escolar do mundo, com impacto direto no rendimento escolar, na saúde dos alunos e na segurança alimentar de comunidades vulneráveis. Além disso, fortalece a agricultura familiar, exigindo que pelo menos 30% dos recursos sejam aplicados na compra de produtos desse segmento, gerando emprego e renda nas economias locais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43200003**

EMENTA

(cópia) EMENDA DE META – AMPLIA AFT – TRABALHO DECENTE

PROGRAMA

2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

OBJETIVO ESPECÍFICO

0136 - Combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas	1650

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao item 0136, do Anexo III do Plano Plurianual, deve-se buscar aumentar o combate à exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas

A presente proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 tem por finalidade incluir meta específica voltada ao combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas no território nacional, por meio da intensificação das ações da Inspeção do Trabalho, especialmente em articulação com políticas de proteção aos direitos humanos. Trata-se de medida com sólida fundamentação constitucional e legal, além de respaldo em compromissos internacionais firmados pelo Brasil e diretrizes das políticas públicas nacionais.

O fortalecimento da fiscalização por meio da convocação dos 1.838 Auditores-Fiscais do Trabalho aprovados (integralidade do cadastro de reservas) é condição indispensável para expandir a capacidade estatal de enfrentar de forma sistemática e territorializada o trabalho análogo ao de escravo e o tráfico de pessoas. A despeito da gravidade desses crimes, a limitação de pessoal impõe severas restrições à cobertura nacional das ações de resgate e repressão. Segundo dados oficiais, em 2023 foram resgatados 2.575 trabalhadores em condições análogas à escravidão, número expressivo, mas que representa apenas a fração visível de um problema estrutural.

Com o reforço proposto, projeta-se potencial de ampliação das operações em ao menos 70%, com impacto direto sobre a arrecadação de contribuições devidas sobre vínculos regularizados, restituição de direitos e imposição de multas. Ademais, a erradicação do trabalho escravo é compromisso assumido pelo Brasil perante a OIT e previsto no PPA 2024–2027 (Programa 2310), que tem entre suas metas a redução de formas degradantes de trabalho e a proteção de grupos vulneráveis. A LOA 2026 pode materializar esse compromisso por meio da elevação da meta física da ação 2990 e da previsão orçamentária compatível com a execução ampliada dessas operações, que exigem logística especializada, integração interinstitucional e alta capacidade técnica. A medida contribui para o cumprimento do ODS 8.7 e gera impacto positivo na formalização do trabalho, na proteção da dignidade humana e no equilíbrio das contas públicas por meio do incremento arrecadatório associado.

Do ponto de vista das políticas públicas, o Brasil possui uma trajetória consolidada de enfrentamento ao trabalho escravo, iniciada em 1995 com a criação dos grupos móveis de fiscalização, e reforçada nos anos seguintes com a criação da “Lista Suja do Trabalho Escravo”, o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Atualmente, o Plano Plurianual 2024–2027 reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a erradicação dessas práticas, incluindo metas específicas vinculadas ao combate à escravidão moderna e ao tráfico de pessoas. Em 2023, o governo federal instituiu o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (PNETE), com ações voltadas à fiscalização territorial, reinserção das vítimas e responsabilização de empregadores infratores.

O agravamento das desigualdades sociais e a vulnerabilidade de determinados grupos populacionais – como migrantes, trabalhadores rurais, indígenas e comunidades tradicionais – tornam ainda mais urgente a ampliação da capacidade de fiscalização do Estado. Dados do Ministério do Trabalho revelam que somente em 2023 mais de 3.000 trabalhadores foram resgatados de condições análogas à escravidão, sendo este o maior número dos últimos 14 anos. O enfrentamento a essas violações também possui efeitos diretos na economia: a presença de trabalho escravo compromete a concorrência leal, distorce cadeias produtivas, contamina exportações brasileiras e fragiliza a imagem internacional do país. Ao mesmo tempo, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apontam que ações fiscalizatórias eficazes resultam em maior arrecadação previdenciária, redução de passivos trabalhistas e fortalecimento da formalização do trabalho rural e urbano.

A atuação da Inspeção do Trabalho, integrada aos sistemas de inteligência do Estado e articulada com o Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública, Polícia Federal e órgãos de assistência social, tem se mostrado uma das políticas públicas de maior efetividade no enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas. Para que essa política possa ser ampliada, é essencial prever na LDO uma meta específica que assegure a priorização orçamentária das ações fiscais e de proteção às vítimas.

Diante desse cenário, propõe-se a inclusão de meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 com a seguinte redação: “Ampliar as ações fiscais voltadas à erradicação do trabalho análogo ao de escravo e ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, com incremento mínimo de 15% em relação ao exercício anterior, priorizando territórios vulneráveis e setores produtivos de alto risco, com foco na identificação de vítimas, responsabilização de empregadores e reinserção social dos trabalhadores resgatados”.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Tal meta é tecnicamente viável, encontra-se em consonância com a legislação nacional e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, e representa avanço necessário na consolidação de um modelo de desenvolvimento econômico que respeite os direitos humanos, promova justiça social e combata práticas que afrontam frontalmente a dignidade humana.

A Constituição Federal consagra, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, valor esse diretamente violado quando há práticas de trabalho degradante, servidão por dívida, jornadas exaustivas ou cerceamento de liberdade para fins de exploração econômica. Já o art. 5º, inciso III, assegura o direito à liberdade, vedando expressamente a submissão de qualquer pessoa à tortura ou tratamento desumano ou degradante. No plano infraconstitucional, o art. 149 do Código Penal brasileiro define e criminaliza o trabalho em condições análogas à de escravo, abrangendo desde a restrição de locomoção até a imposição de condições degradantes ou jornadas exaustivas. O Brasil também é signatário das Convenções nº 29 e nº 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que tratam da abolição do trabalho forçado, e da Convenção de Palermo, que inclui o tráfico de pessoas entre os crimes transnacionais de maior gravidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43200004**

EMENTA

(cópia) Emenda – Remanejamento Cargos – Auditores Fiscais do Trabalho - AMPLIA AFT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 121-A - Ficam remanejados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa o remanejamento de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor da Receita Federal, que hoje conta com mais de 12.500 (doze mil e quinhentos) cargos vacantes e mais de 7.000 (sete mil) ocupados (Painel PEP, 2025), para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.
A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 – Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;
Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;
Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).
Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.
As ações para correção do deficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

“[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75”, grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o ‘Enem dos Concursos’.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.
Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43200005

EMENTA
(cópia) Amplia AFT - Transformação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 121 A – Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo Federal, a adequação necessária à transformação de 2.000 (dois mil) cargos vagos para Auditor-Fiscal do Trabalho.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a transformação de 2.000 (dois mil) cargos vagos para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.
A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 – Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;
Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;
Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).
Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.
As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

“[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75”, grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o ‘Enem dos Concursos’.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43200006**

EMENTA
(cópia) Emenda – Criação Cargos – Auditores Fiscais do Trabalho - AMPLIA AFT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO
Art. xx - Fica autorizada dotação orçamentária para a criação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, em observância ao Anexo VIII de Prioridades e Metas.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA
A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a criação de 2.000 (dois mil) novos cargos de Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 – Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).
Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.
As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

“[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75”, grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o ‘Enem dos Concursos’.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretária-geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43200007**

EMENTA
(cópia) ADIÇÃO DO §3º AO ART. 120 - AMPLIA AFT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

TEXTO PROPOSTO
Art. 120 ...
§ 3º As restrições previstas no caput do presente dispositivo, bem como em seus parágrafos não se impõem a carreiras públicas superavitárias.

JUSTIFICATIVA

O § 3º proposto ao Art. 120 estabelece que as restrições previstas no caput e nos parágrafos do dispositivo não se aplicam às carreiras públicas superavitárias. A medida se justifica pela necessidade de garantir maior eficiência e racionalidade na gestão de pessoal no âmbito do Executivo, respeitando os limites orçamentários sem comprometer o funcionamento das atividades essenciais do Estado.

As carreiras superavitárias caracterizam-se pelo equilíbrio entre a quantidade de servidores ativos e as necessidades institucionais, de modo que a aplicação indiscriminada das restrições poderia gerar impactos negativos, como a limitação da reposição de servidores em setores estratégicos, a sobrecarga de trabalho, a redução da qualidade dos serviços prestados e a perda de capacidade de planejamento e execução das políticas públicas.

Ao prever expressamente a exclusão dessas carreiras das restrições, o parágrafo garante:

Flexibilidade administrativa - possibilita ajustes no quadro de pessoal de forma alinhada às demandas reais, sem comprometer a sustentabilidade fiscal.

Eficiência na prestação de serviços públicos - mantém a capacidade operacional dos órgãos e entidades que já apresentam quadro equilibrado.

Segurança jurídica e clareza normativa - evita interpretações divergentes sobre a aplicação das restrições e estabelece critérios objetivos para a gestão de carreiras superavitárias.

Planejamento estratégico de longo prazo - permite que a administração pública planeje substituições, promoções e contratações quando necessário, garantindo continuidade dos serviços sem gerar custos desnecessários ou aumento de despesas não previstas.

A proposta está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que orienta a gestão responsável e eficiente dos recursos públicos; com o Manual Técnico do Orçamento, que prevê flexibilidade na alocação de pessoal para atender às demandas institucionais; e com a Lei nº 15.141/2025, que reestrutura carreiras do Executivo Federal visando modernização e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Portanto, a inclusão do § 3º visa harmonizar a gestão orçamentária e de pessoal, respeitando os limites legais e fiscais da União, ao mesmo tempo em que assegura que carreiras estratégicas e superavitárias possam operar de forma plena e eficiente, em benefício da administração pública e da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4320 - Carol Dartora	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39320001**

EMENTA

Amplia crédito ao produtor rural

PROGRAMA

1144 - Agropecuária Sustentável

OBJETIVO ESPECÍFICO

0033 - Ampliar o acesso do produtor ao Crédito Rural

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
PIB Agropecuário	622839

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
281 - R$ milhões	Não

JUSTIFICATIVA

A necessidade de aumentar o crédito para o motor da economia, o agronegócio.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
39320002

EMENTA
Ampliar e diversificar a produção agropecuária

PROGRAMA
1144 - Agropecuária Sustentável

OBJETIVO ESPECÍFICO
0187 - Ampliar e diversificar a produção agropecuária e a apicultura, fruticultura e pecuária familiar, agregando valor aos seus produtos e serviços

INDICADOR
Quantidade de produtos com valor agregado adicional

ACRÉSCIMOS
19000

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA
Aumentar o valor agregado no agronegócio

AUTOR DA EMENDA
3932 - Caroline de Toni

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39320003**

EMENTA

Aumento do seguro-rural

PROGRAMA

1144 - Agropecuária Sustentável

OBJETIVO ESPECÍFICO

0007 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)	125612

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
393 - Produtores atendidos	Não

JUSTIFICATIVA

O seguro rural é um instrumento essencial para a estabilidade do setor agrícola brasileiro, responsável por garantir renda ao produtor diante de perdas causadas por eventos climáticos extremos, pragas e doenças. A agricultura é uma atividade de alto risco, especialmente em um país de dimensões continentais e de grande variabilidade climática como o Brasil. Pequenos e médios produtores, que compõem a base da produção de alimentos no país, são os mais vulneráveis, pois não dispõem de reservas financeiras ou acesso facilitado a instrumentos sofisticados de proteção de risco. Sem o seguro rural, uma única safra perdida pode significar endividamento prolongado ou até a saída definitiva do produtor da atividade.

Ampliar a oferta de seguro rural com participação da União é, portanto, uma medida estratégica não apenas para proteger o produtor, mas também para garantir segurança alimentar, estabilidade de preços e continuidade dos investimentos no campo. Além de reduzir a vulnerabilidade social e econômica de milhares de famílias, o fortalecimento do seguro rural favorece o crédito agrícola, uma vez que aumenta a segurança para bancos e cooperativas financeiras. Experiências internacionais, como nos Estados Unidos e na União Europeia, demonstram que o subsídio governamental ao seguro rural é prática consolidada e eficaz para dar sustentabilidade ao setor. Nesse sentido, ampliar a política de seguro rural no Brasil é investir na resiliência de toda a cadeia agroalimentar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39320004**

EMENTA
Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	39320005

EMENTA
Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39320006**

EMENTA
Fundos Privados inadequação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 135, Inciso V

TEXTO PROPOSTO
....crie ou autorize fundos privados, quando a União ou órgão ou entidade da administração pública federal estabeleça critérios de aplicação, ou selecione beneficiários ou determine a execução das despesas.

JUSTIFICATIVA

O princípio da universalidade orçamentária, consagrado no art. 165, § 5º, da Constituição Federal e nos arts. 2º a 4º da Lei nº 4.320/1964, determina que todas as receitas e despesas públicas sejam registradas no Orçamento da União, salvo exceções expressas. Esse princípio garante transparência, unidade de planejamento e controle democrático sobre os gastos públicos.

No Acórdão nº 297/2025, o Tribunal de Contas da União alertou que a utilização de fundos ou fundações privadas, mesmo que com personalidade jurídica de direito privado, não descaracteriza a natureza pública de suas despesas quando a União exerce o poder de comando. Os técnicos do TCU destacaram que, sempre que um órgão da União estabelece critérios de aplicação, seleciona beneficiários ou determina a execução de despesas, os valores envolvidos devem ser considerados gastos públicos, independentemente da forma jurídica adotada.

A ausência dessas despesas no orçamento da União fragiliza a governança fiscal, gera riscos de duplicidade de despesas primárias fora do teto de gastos e compromete o controle pelo Legislativo e pela sociedade. O TCU apontou que tais mecanismos podem resultar em uma espécie de “orçamento paralelo”, com baixa visibilidade e riscos de desvirtuamento da política pública.

A presente emenda busca enfrentar essa fragilidade ao exigir que constem no Orçamento da União as despesas de fundos ou fundações privadas sempre que sua execução esteja subordinada a ordens ou diretrizes de órgãos federais, com a única exceção dos fundos garantidores, cuja natureza é distinta por envolver riscos contingenciais e não execução direta de políticas públicas.

Dessa forma, a proposta alinha-se às recomendações do TCU, reforça a transparência, fortalece a governança fiscal e reafirma a competência do Congresso Nacional em autorizar e fiscalizar todos os gastos públicos, evitando que instrumentos privados sejam usados para contornar os limites constitucionais e legais de despesa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39320007**

EMENTA
Art. 074, inciso XIV - Limitar a execução provisória de despesa de capital

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A supressão do dispositivo visa restringir a execução provisória de despesas de capital sujeitas ao limite mensal correspondentes a 1/12, com vistas a salvaguardar a competência legislativa do Congresso Nacional na autorização das despesas, não de modo genérico e prévio na LDO, mas no âmbito do processo legislativo orçamentário, bem como evitar o comprometimento de parte substantiva das autorizações consignadas nas programações ainda sob apreciação legislativa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39320008

EMENTA
Fundos públicos transparência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

TEXTO PROPOSTO
Até o último dia de cada mês, lista de fundos públicos da União com o valor das disponibilidades financeiras

JUSTIFICATIVA
Transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39320009**

EMENTA

Portal Unificado do Novo PAC

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Art 157

TEXTO PROPOSTO

Art. ... O Poder Executivo manterá Portal Unificado do Novo PAC, com dados abertos, API pública e metadados padronizados, contendo, no mínimo, as seguintes informações por empreendimento:
I – Identificador único do empreendimento;
II – Localização geográfica detalhada: Unidade da Federação, município e coordenadas georreferenciadas;
III – Instrumento jurídico e situação, com o contrato, convênio ou congênere, com as datas de celebração e vigência;
IV – Objeto e escopo detalhados do empreendimento;
V – Composição das fontes de financiamento, incluindo orçamento fiscal e da seguridade da União, empresas estatais, investimento privado, ou outras, com valores de referência;
VI – Dados de contratação, incluindo nome e CNPJ/CPF das contratadas, modalidades de licitação, valores contratados, aditivos e respectivas vigências;
VII – Cronograma de execução física previsto e atualizado, com indicação da fase atual e, em caso de atraso, a sinalização clara de 'atrasado';
VIII – Execução financeira, apresentando empenhos, liquidações, pagamentos e restos a pagar, com série histórica;
IX – Alterações de escopo, prazo e valor, com as respectivas justificativas e datas de aprovação;
X – Indicadores de desempenho:
a) Percentual de execução física por etapa da obra;
b) Percentual de execução financeira em relação ao valor contratado;
c) Cumprimento do cronograma (desvios de prazo, atrasos acumulados, duração real x duração prevista);
d) Variação entre valores orçados, contratados e pagos;
e) Quantidade e valor de aditivos contratuais;
f) Índice de conformidade ambiental e regulatória (cumprimento de condicionantes, licenças e autorizações).
XI – Lista de todas as obras desde 2023, com justificativas para as que foram retiradas da classificação de Novo PAC;
XII – Identificação dos canais de participação social e ouvidoria;
XIII - Publicação no portal dos registros sintéticos das audiências públicas, consultas e manifestações recebidas, bem como das respostas ou encaminhamentos dados

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca fortalecer a transparência do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), diante das fragilidades já apontadas por órgãos de controle e pela sociedade civil. Em dezembro de 2024, a Transparência Internacional avaliou a política de investimentos do Novo PAC e atribuiu nota de apenas 8,15 em 100 pontos possíveis, com atendimento de somente 10% dos indicadores internacionais de transparência em infraestrutura, padrão OC4IDS, endossado pelo G20. Em julho de 2025, nova nota técnica reiterou a baixa transparência, destacando a fragmentação das informações em diversos portais, ausência de dados completos sobre o ciclo de vida dos projetos e falta de centralização em uma plataforma única.

Essas críticas evidenciam que, embora o Novo PAC represente um esforço relevante de investimento em infraestrutura, ainda carece de mecanismos de governança que assegurem clareza, rastreabilidade e confiabilidade dos dados. O Tribunal de Contas da União, em seu relatório Fiscobras 2024, também destacou a necessidade de rastreabilidade físico-financeira dos empreendimentos, reforçando a importância de padronização e integração das informações para o efetivo controle social e institucional.

A emenda propõe a criação de um Portal Unificado do Novo PAC, integrado aos sistemas oficiais já existentes, com dados abertos, metadados padronizados e API pública. Isso permitirá que informações fundamentais sobre planejamento, contratação, execução física e financeira, alterações de escopo, indicadores de desempenho e resultado estejam disponíveis de forma acessível, atualizada e interoperável. A medida atende diretamente às recomendações da Transparência Internacional e da Controladoria-Geral da União, que já defenderam a necessidade de centralização e padronização dos dados.

A previsão de publicação de indicadores de desempenho e de resultado segue as melhores práticas internacionais de gestão de investimentos públicos. Organismos como a OCDE e o Banco Mundial destacam que não basta registrar quanto foi gasto: é fundamental avaliar a qualidade da execução e, sobretudo, os impactos concretos gerados à população. Dessa forma, o Brasil se alinha a padrões globais de accountability, que exigem indicadores objetivos, comparáveis e auditáveis.

Ao incluir também dispositivos sobre participação social e registros de consultas públicas, a emenda promove maior legitimidade às obras do Novo PAC. A literatura internacional sobre governança de infraestrutura ressalta que a transparência deve caminhar junto com a participação, permitindo que cidadãos, entidades representativas e órgãos de controle acompanhem de perto cada etapa do investimento, reduzindo riscos de corrupção, ineficiência e obras paralisadas.

Em suma, a emenda fortalece a credibilidade e a efetividade do Novo PAC ao aproximar sua execução das melhores práticas internacionais, respondendo às críticas já apresentadas por órgãos técnicos e entidades independentes. Mais do que uma obrigação formal, trata-se de uma medida estratégica para garantir que os bilhões investidos em infraestrutura entreguem resultados reais, com segurança, eficiência e transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39320010**

EMENTA
(cópia) Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39320011**

EMENTA
Contigenciamento pelo centro da meta

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário, considerado o valor central da meta de resultado primário estabelecida no art. 2º, § 1º, inciso II, e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo quarto dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

.....

§5º A banda de tolerância de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Produto Interno Bruto, para mais ou para menos, será considerada exclusivamente para fins de aferição final do cumprimento da meta, não podendo ser utilizada como parâmetro de planejamento ou de referência para a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade reforçar o caráter vinculante da meta de resultado primário definida no art. 2º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, assegurando que a execução orçamentária e financeira da União se oriente pelo valor central aprovado pelo Congresso Nacional, e não pelo limite inferior da banda de tolerância.

A margem de ±0,25% do PIB foi concebida como mecanismo de flexibilidade para acomodar oscilações conjunturais inevitáveis em um ambiente de incerteza macroeconômica, funcionando como parâmetro de aferição ex post do cumprimento da meta. Não se trata, portanto, de autorização para que o Poder Executivo planeje deliberadamente a execução fiscal mirando o piso da meta.

Ao considerar o limite inferior como referência de planejamento, a União fragiliza a credibilidade do arcabouço fiscal e esvazia o sentido da própria meta fixada pelo Legislativo, transmitindo ao mercado a mensagem de que não busca o esforço fiscal pactuado, mas apenas o resultado mínimo tolerado. Isso compromete a confiança dos agentes econômicos, aumenta a percepção de risco e eleva o custo de financiamento da dívida pública.

A alteração proposta garante que os relatórios bimestrais de avaliação de receitas e despesas primárias, previstos no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, sejam elaborados em conformidade com a meta central, preservando a lógica da responsabilidade fiscal, que é de perseguir o objetivo aprovado pelo Parlamento.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a disciplina fiscal, resguarda a prerrogativa do Congresso na definição da meta orçamentária e contribui para maior transparência e previsibilidade da política fiscal, fundamentos indispensáveis para a estabilidade macroeconômica do País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39320012

EMENTA
Fundos privados transparência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

TEXTO PROPOSTO
Até o último dia útil de cada mês, o Poder Executivo publicará a lista dos fundos de natureza privada instituídos ou autorizados por lei, decisão judicial, ou ato normativo federal, com a indicação dos saldos das disponibilidades financeiras, sempre que a União defina critérios de aplicação, selecione beneficiários ou determine a execução das despesas, ficando excluídos dessa obrigação os fundos de pensão, e outros fundos sem vinculação a políticas públicas, ainda que administrados por instituições financeiras federais de capital integral da União;

JUSTIFICATIVA
Transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39320013**

EMENTA

Art. 93, § 12 obriga que a execução das despesas da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS) sejam operacionalizadas por meio do SIAFI.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

art. 93.....

§ 12. Em observância do princípio da transparência e rastreabilidade de que trata o art. 163-A da Constituição Federal do Brasil de 1988, a a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS) deverá executar as despesas financiadas com recursos recebidos da União, a qualquer título, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS) foi criada como uma ficção de que seria uma entidade autônoma de direito privado, e de maneira anômala foi definida no texto como de direito privado. No entanto, essa agência realiza despesas públicas do sistema único de Saúde financiadas com recursos públicos. A sua natureza permanece como entidade pública apesar de se ter conseguido aprová-la como se pudesse ser considerada como privada. Os fatos não são afastáveis nem mesmo pelos termos da lei e a natureza dessa agência é pública. No entanto, mesmo que se a considerássemos legítima a ser considerada realmente como entidade privada, essa sua carapaça fictícia serve apenas para se retirar informações dos sistemas já estruturados para registro e controle das despesas públicas. A execução das despesas da AgSUS pelo SIAFI, como uma Unidade Gestora, economiza um passo de mera transferência de recursos do Ministério para essa agência que funciona até no mesmo local e faz com que os pagamentos que realizar já fiquem registrados, dado acesso imediato aos órgãos de controle e ao próprio Ministério da Saúde as informações sobre os fornecedores, rastreabilidade do dinheiro, contemporaneidade com a execução dos investimentos e subvenções etc. Deve-se ressaltar que vários órgãos e entidades não integrantes do Orçamento da União propriamente dito e até empresas utilizam ou utilizaram o SIAFI para execução de suas despesas, como as forças de segurança do Distrito Federal, Estados e Municípios que recebem recursos de seus impostos retidos pela União e repassados a esses, empresas de telecomunicações, etc. A presente iniciativa diminui os gastos como manutenção de sistema próprios da AGsus, disponibiliza as informações de maneira imediata para a administração Pública Federal e viabilizará de maneira automática a inclusão do detalhamento da execução das despesas da AgSUS na portal da transparência dentre outros bancos de dados administrados pelo Congresso e TCU.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39320014**

EMENTA
Art. 7° § 8° inclusão pagamento determinado para cada ação de governo e orçamento de referência.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 8

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o seguinte § 9° ao art. 7° do PLDO 2026, renumerando-se os demais.:
"
Art. 7°
.....
§ 9° Cada pagamento deverá fazer referência a uma única ação de governo e orçamento de referência.
....."

JUSTIFICATIVA
A Lei 4.320/64 define em seu art. 62 que o Pagamento da Despesa só pode ser realizado após a regular liquidação da despesa e não pode ser feito sem prévio empenho. Isso se dá porque na sequencia dos documentos que fazem registrar a execução orçamentária da despesa, todas as informações devem ser bem definidas quanto a quem pagar, que objeto pagar, a quantia exata a pagar, etc, conforme reza o art. 63 do mesmo diploma legal. Acontece desde há alguns anos que a administração pública tem "juntado" vários pagamentos para um mesmo CNPJ, fornecedor ou ente público ou privado, devidos por execução de vários empenhos diferentes e com ações de governo diversas e ainda referentes a empenhos de exercícios diferentes, repassando um único valor do qual não se pode saber pelo registro desse pagamento o quanto seria o valor de quitação proporcional a cada ação de governo, e também não se podendo a priori saber, por leitura do próprio documento de pagamento (Ordem Bancária) o que efetivamente se está pagando para cada Nota de Empenho, ação e ano do Orçamento de referência. Tal problema é reconhecido pela STN. Tal iniciativa agora posta como emenda à LDO já foi objeto de emenda a LDO anterior e aprovada com redação semelhante a : A Ordem bancária será emitida com referência a uma única Nota de Empenho. Isso foi objeto de análise das consultorias em Nota às Razões de Veto à LDO 2024:

2.3. PREVISÃO DE UMA ORDEM BANCÁRIA PARA CADA NOTA DE EMPENHO
DISPOSITIVO VETADO - § 3º DO ART. 16 (VETO 01.24.015)
“§ 3º O registro da Ordem Bancária ou de outro documento de pagamento da despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, deverá fazer referência a uma única nota de empenho.”
RAZÕES CONSTANTES DA MENSAGEM DO VETO
“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois inviabilizaria o funcionamento dos sistemas estruturantes de execução orçamentária e financeira, o que inclui sistemas adjacentes dos órgãos que têm integração com o SIAFI, e prejudicaria a realização dos pagamentos do SIAFI, já realizados a partir de listas de empenhos que otimizam o seu funcionamento e a própria gestão de pagamentos.”
CONSIDERAÇÕES DAS CONSULTORIAS
Nas razões de veto apresentadas alega-se, de forma genérica, que a proposição inviabilizaria o funcionamento dos sistemas estruturantes de execução orçamentária e financeira e prejudicaria a realização dos pagamentos por meio do SIAFI, já realizados a partir de listas de empenhos que otimizam o seu funcionamento e a própria gestão de pagamentos.
Não são listados quais problemas a proposição traria à execução orçamentária e financeira, e por qual razão seriam capazes de inviabilizar o funcionamento dos sistemas e de prejudicar os pagamentos pelo SIAFI.
Por sua vez, a sistemática atual – que consiste no emprego de uma única ordem bancária para o pagamento de Notas de Empenho (NEs) diversas com ações de governo diferentes e até relativas a leis orçamentárias de anos diferentes – cria dificuldades para o acompanhamento da execução orçamentária e infringe a natureza de documentos que a Lei n° 4.320, de 1964, institui como necessários à execução. Cada documento deve estar consubstanciado e registrado no SIAFI com as informações precisas e completas do que se paga.
O uso de apenas uma Ordem Bancária para diversas Notas de Empenho (NE), associado ao uso da Lista de Credor (LC)3
, que apenas informa o valor a ser transferido para cada credor sem determinação do que exatamente está sendo pago, retira, por exemplo, a possibilidade de identificação imediata do que estaria sendo enviado e a que título para cada entidade. Assim, não se produz um documento registrado e suficiente contendo
a informação completa do que está sendo executado no orçamento.
Diante do exposto, não se justifica o veto por contrariedade ao interesse público, pois a prática corrente, além de mitigar a transparência, ofende o princípio documental instituído pela Lei n° 4.320, de 1964. Repisa-se, ademais, que, a despeito da alegação, não foram apresentadas as razões que inviabilizariam ou prejudicariam a realização de pagamentos pelo SIAFI.

O quantitativo de ocorrências de Ordens Bancárias que se referem ao mesmo tempo a mais de um empenho da despesa, e, por conseguinte, em muitos casos, a ações de governo diferentes e orçamentos de anos diversos são pequenos frete ao número total de registros no SIAFI e não se justifica a perda de informação hoje existente nesse Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39320015**

EMENTA

Art. 87, § 6º - Estabelece necessidade de programação específica para projetos de investimento em obras cujo custo total supera 20 milhões

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º O investimento em obra ou empreendimento no âmbito do orçamento fiscal e seguridade cujo custo total supera R$ 20 milhões deverá ser autorizado e executado a conta de programação específica.

JUSTIFICATIVA

A exigência de uma programação orçamentária específica para projetos de grande vulto constava do PPA - Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023.
No PPA vigente a necessidade de especificação foi remetida a um Anexo, que pode ser alterado pela LOA.
A presente emenda pretende resgatar a necessidade de haver uma programação específica sempre que a autorização ou execução se destine a uma obra ou empreendimento de maior porte, especificidade que permitirá maior avaliação do objeto das emendas de bancada estadual, especialmente para fins de avaliação da necessidade de repetir obras já iniciadas..

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39320016**

EMENTA

Ideologia de Gênero e MST

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

TEXTO PROPOSTO

Art. ... É vedado à União realizar despesas que, direta ou indiretamente, apoiem, incentivem ou financiem:
I – invasão ou ocupação de propriedades privadas, urbanas ou rurais;
II – aquisição de bens ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que atuem como interpostas ou fachadas de organizações envolvidas em invasão ou ocupação de terras;
III – ações tendentes a influenciar crianças e adolescentes, da creche ao ensino médio, a adotarem opções sexuais distintas do sexo biológico;
IV – ações tendentes a desconstruir ou extinguir o conceito de família tradicional, formado por pai, mãe e filhos;
V – cirurgias em crianças e adolescentes para mudança de sexo.

JUSTIFICATIVA

A emenda é contra a ideologia de gênero e é a favor da propriedade privada

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39320017**

EMENTA
Art. 121 §4, Suprime dispositivo que permite modificar o Anexo V por ato infralegal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O PLDO 2026 autoriza a alteração do Anexo V da LOA 2026 por ato unilateral do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, desde que não haja aumento dos valores autorizados no referido anexo, por Poder ou órgão (§ 4º do art. 121). Contudo, essa permissão conflita com o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, que exige autorização específica do Congresso Nacional para tais modificações. Dessa forma, o dispositivo torna inócua a atribuição conferida pela Constituição à LDO, motivo pelo qual o disposito deve ser suprimido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39320018**

EMENTA
Art. 121, § 4º - Suprimir autorização genérica ao MPO para alterar Anexo V LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Diferentemente das LDOs anteriores, o PLDO 2026 autoriza a alteração do Anexo V da LOA 2026 por ato unilateral do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, desde que não haja aumento dos valores autorizados no referido anexo, por Poder ou órgão (§ 4º do art. 121). Contudo, essa permissão conflita com o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, que exige autorização específica do Congresso Nacional para tais modificações. Dessa forma, a exigência de especificidade constitucional tornar-se-ia letra morta, prevalecendo apenas a condição do inciso I do mesmo dispositivo – a prévia existência de dotação orçamentária. Portanto, o objetivo da emenda é a supressão do § 4º do art. 121 do PLDO 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3932 - Caroline de Toni	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
43210001

EMENTA
IDOSO

PROGRAMA
5815 - Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

OBJETIVO ESPECÍFICO
0093 - Fortalecer a cultura de respeito e valorização dos Direitos Humanos da pessoa idosa e ampliar o letramento digital de e sobre as pessoas idosas nos territórios.

INDICADOR
Número de pessoas alcançadas pelas atividades de fortalecimento da cultura de respeito e valorização dos DH da pessoa idosa e de ampliação do letramento digital

ACRÉSCIMOS
50

UNID. MEDIDA
125 - número absoluto

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA
A PRESENTE EMENDA VISA FORTALECER A VALORIZAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E AMPLIAR LETRAMENTO DIGITAL.

AUTOR DA EMENDA
4321 - Castro Neto

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43210002**

EMENTA

INDIVIDUAL - META PROGRAMA 5501- Estruturação da Política Nacional de Cuidados

PROGRAMA

5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados

OBJETIVO ESPECÍFICO

0336 - Garantir o direito ao cuidado por meio da elaboração, articulação, integração e execução de ações da Política e do Plano Nacional de Cuidados.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de relatórios de monitoramento do Plano Nacional de Cuidados publicados	2

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

A inclusão de meta para o Programa 5501 – Estruturação da Política Nacional de Cuidados busca conferir maior previsibilidade e efetividade à sua execução, permitindo o adequado acompanhamento por parte do Congresso Nacional e da sociedade. Considerando a relevância da Política Nacional de Cuidados para responder às demandas da população em situação de dependência e promover a equidade de gênero, a fixação de meta torna-se medida necessária para assegurar o alinhamento entre planejamento e execução orçamentária, em consonância com os princípios da transparência e do controle social previstos na Constituição Federal. Dessa forma, a presente emenda visa fortalecer a governança do programa e garantir que os recursos alocados resultem em entregas concretas para a população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4321 - Castro Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43210003**

EMENTA
INDIVIDUAL - FUNDO PARTIDÁRIO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 30, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva Lei corresponderão ao valor autorizado na Lei Orçamentária de 2016, corrigido na forma prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A emenda redefine a base de cálculo do § 4º para o montante autorizado na LOA de 2016, atualizado na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 2023. Dessa maneira, a LDO de 2026 se conforma ao marco legal aplicável em 2025, adotando critério objetivo e estável para a quantificação das dotações do Fundo Partidário. A referência histórica, combinada com a atualização prevista em lei, padroniza o método entre exercícios, reforça previsibilidade e segurança jurídica e reduz controvérsias interpretativas, sem instituir novas vinculações ou ampliar despesas além do já determinado pela legislação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4321 - Castro Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43210004**

EMENTA
INDIVIDUAL - AJUSTES OPERACIONAIS SIAFI

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XII, Art 171, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1° A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2026, relativos ao exercício encerrado, será permitida até o 5º dia útil do ano subsequente, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

JUSTIFICATIVA
Permitir a realização de ajustes operacionais no SIAFI relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
Cumpre salientar que a janela operacional diz respeito apenas à elementos que cumpriram seus requisitos legais dentro do exercício financeiro, como, por exemplo, liquidação de empenho ou estorno de seu cancelamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4321 - Castro Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43210005**

EMENTA

INDIVIDUAL - NOTA DE EMPENHO ANUALIDADE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ __ A emissão da nota de empenho deve ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2026, para atendimento ao princípio da anualidade orçamentária.
§ __ O acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere deve ser assinado até 30 dias após à emissão da nota de empenho ou ao envio da proposta à mandatária.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, visa esclarecer que o princípio da anualidade orçamentária é atendido com a emissão da nota de empenho até o dia 31/12/2026. Além disso destacamos que e a alteração sugerida viabiliza a formalização de convênios e contratos de repasse que têm os respectivos empenhos emitidos nos últimos dias do exercício financeiro, considerando que a celebração dos referidos instrumentos é precedida da comprovação de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar, n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e o prazo de 30 dias seria suficiente para verificação dos requisitos, assinatura do instrumento e envio para publicação do respectivo extrato.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4321 - Castro Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43210006**

EMENTA

INDIVIDUAL - RAP CONTINUIDADE DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Além do demonstrativo de restos a pagar mencionados no inciso IV, estimativa quanto ao valor para a emissão de novos empenhos para continuidade dos instrumentos contratuais que tiveram o objeto iniciado (serviços ou obra em andamento), através do instituto do reconhecimento da dívida pública, para despesas inscritas em restos a pagar não processados que tenham tido o saldo de empenho não liquidado cancelado pela rotina automática da Secretaria do Tesouro Nacional (comprometendo a execução do objeto contratado), ao fim do prazo de 36 meses de sua inscrição de restos a pagar, conforme o art. 68, § 7º do Decreto 93.872/1986 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA

Estabelecer a previsão de aporte de recursos complementares em operações em execução, visando minimizar os riscos de paralisação de obras para garantir a implementação da política pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4321 - Castro Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43210007**

EMENTA

INDIVIDUAL - CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DESISTÊNCIA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa permitir, em casos excepcionais de desistência do credor original ou rescisão contratual, que a liquidação de restos a pagar não processados seja feita em favor de outro credor, desde que haja justificativa formal, vantajosidade e interesse da Administração Pública. A medida busca garantir a continuidade da execução de contratos, evitando prejuízos à execução de serviços essenciais e ao cumprimento de políticas públicas. A emenda também assegura o cumprimento das normas legais, como as Leis nº 8.666/1993, nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4321 - Castro Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43210008**

EMENTA

INDIVIDUAL - REGIME SIMPLIFICADO - APLICAÇÃO À TODOS OS INSTRUMENTOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º As organizações da sociedade civil, a que se refere o art. 2º, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 por meio dos seguintes instrumentos conveniais, incluindo os realizados por meio do regime simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que as organizações da sociedade civil, conforme disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, possam também se beneficiar do Regime Simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a execução de transferências de recursos públicas, especialmente aquelas previstas na Lei nº 4.320, de 1964. O Regime Simplificado, previsto na Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de desburocratizar e agilizar os processos administrativos e financeiros, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. A inclusão dessa possibilidade para as organizações da sociedade civil é essencial para ampliar a capacidade de execução de suas atividades e projetos, proporcionando maior eficiência e rapidez no uso dos recursos transferidos, com o devido controle e transparência. Além disso, a emenda contribui para a efetividade das políticas públicas voltadas ao terceiro setor, favorecendo a execução de termos de fomento que envolvem recursos significativos, promovendo um ambiente mais ágil e acessível para a execução das iniciativas de interesse público. Dessa forma, a alteração proposta visa garantir que as organizações da sociedade civil possam utilizar o Regime Simplificado de maneira vantajosa, sem que isso prejudique a observância dos princípios fundamentais da administração pública, como a legalidade, eficiência e transparência. Com isso, a emenda reforça o compromisso com a modernização da gestão pública, promovendo maior celeridade e eficiência na utilização de recursos públicos destinados a projetos sociais, culturais, ambientais e de interesse coletivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4321 - Castro Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43210009**

EMENTA
INDIVIDUAL- 65 MIL HABITANTES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do dispositivo é de suma importância para possibilitar o acesso aos recursos federais a esses municípios, com o consequente desenvolvimento regional previsto na Constituição Federal. Importante ressaltar que mais de 80% dos municípios brasileiros possuem menos de
50.000 habitantes.
Do ponto de vista técnico, a presente proposta proporciona grande simplificação e maior eficiência operacional ao processo de contratação das transferências voluntárias, contribuindo também com a redução de riscos operacionais relacionados à atividade de análise dos sistemas contábeis e fiscais e permanecendo a obrigatoriedade dos requisitos previstos constitucionalmente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4321 - Castro Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43210010**

EMENTA
INDIVIDUAL - NOTAS DE EMPENHO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

§ 4º A aprovação do plano de trabalho, a assinatura do instrumento contratual e a publicação da contratação no Diário Oficial da União, para convênios e contratos de repasse selecionados e empenhados até o dia 31/12/2025, poderá ser realizada no Transferegov.br até o dia 20 de janeiro de 2026.

§ 5º A assinatura dos convênios e contratos de repasse de que trata o caput deverá ser realizada pelos representantes do concedente ou mandatária e dos convenentes em exercício na data da assinatura do instrumento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a execução das transferências voluntárias da União, promovendo maior efetividade na aplicação dos recursos públicos, especialmente nos municípios de pequeno porte e nos casos em que o cronograma de execução orçamentária exige maior flexibilidade administrativa.

O § 3º tem por objetivo mitigar barreiras operacionais para municípios com até sessenta e cinco mil habitantes, que frequentemente enfrentam dificuldades na regularização de pendências burocráticas, sem que isso represente má gestão ou desvio de finalidade. Ao dispensar a exigência de situação de adimplência para a emissão de empenhos, transferências de recursos e doações, preserva-se o atendimento das necessidades locais urgentes, resguardando a continuidade de políticas públicas essenciais, sem comprometer os mecanismos de controle e responsabilização.

O § 4º busca estender o prazo para alimentação do Transferegov.br até 20 de janeiro de 2026, no caso de propostas selecionadas e empenhadas até 31 de dezembro de 2025. Tal medida visa garantir que as ações pactuadas no exercício orçamentário possam ser efetivamente formalizadas, evitando a perda de recursos e assegurando maior eficiência na tramitação e na celebração dos instrumentos. A prorrogação do prazo atende à realidade operacional dos entes subnacionais, especialmente nos períodos de recesso e transição de mandatos.

Por fim, o § 5º esclarece que a validade da assinatura dos convênios e contratos de repasse está vinculada ao exercício de mandato dos representantes no momento da formalização, conferindo segurança jurídica e administrativa ao processo, especialmente em contextos de alternância de gestão. A inclusão desse dispositivo evita questionamentos posteriores sobre a legitimidade da assinatura, conferindo previsibilidade e estabilidade à execução dos instrumentos pactuados.

Portanto, a emenda fortalece a governança federativa, simplifica procedimentos sem abrir mão da legalidade e contribui para a efetividade das transferências voluntárias, em especial para os entes com menor capacidade administrativa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4321 - Castro Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43210011**

EMENTA

INDIVIDUAL - ANEXO III - NÃO CONTINGENCIAMENTO PROGRAMA 5501- Estruturação da Política Nacional de Cuidados

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - ações constantes do Programa 5501- Estruturação da Política Nacional de Cuidados.

JUSTIFICATIVA

O Programa 5501 – Estruturação da Política Nacional de Cuidados é essencial para enfrentar os desafios da transição demográfica, a crescente demanda por atenção continuada e a sobrecarga do trabalho de cuidado, majoritariamente exercido por mulheres.
O contingenciamento de seus recursos comprometeria a implementação de ações estratégicas para a proteção social, a promoção da dignidade humana e a redução das desigualdades, em especial de gênero.
A presente emenda, portanto, visa garantir a execução plena e tempestiva do programa, assegurando sua centralidade na construção de uma rede nacional de cuidados inclusiva e sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4321 - Castro Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43210012**

EMENTA
INDIVIDUAL - ANEXO III - NÃO CONTINGENCIAMENTO PROGRAMA 5815

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - ações constantes do Programa 5815 - Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

JUSTIFICATIVA
O Programa 5815 – Promoção do Direito de Envelhecer tem como finalidade assegurar condições dignas, inclusivas e sustentáveis para a população idosa, em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como o Plano de Ação Internacional de Madri sobre o Envelhecimento.
As políticas públicas voltadas a essa parcela da sociedade assumem caráter estratégico e inadiável, seja na área de saúde, de assistência social, de acessibilidade, de proteção de direitos ou de inclusão produtiva e cultural.
O contingenciamento de recursos destinados a este programa comprometeria não apenas a execução de ações já pactuadas, mas também o cumprimento do dever constitucional de proteção especial à pessoa idosa (art. 230 da Constituição Federal). Além disso, a redução ou atraso na execução orçamentária fragilizaria políticas essenciais para a melhoria da qualidade de vida, a prevenção de doenças e a redução de desigualdades sociais que afetam de forma mais intensa a população idosa.
Dessa forma, justifica-se a presente emenda, que objetiva assegurar a execução plena e tempestiva dos recursos alocados ao Programa 5815, evitando que sejam objeto de bloqueio ou contingenciamento. Trata-se de medida necessária para dar efetividade aos direitos fundamentais assegurados aos idosos, bem como para reafirmar o compromisso do Estado brasileiro com a dignidade humana e com a promoção de um envelhecimento ativo, saudável e protegido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4321 - Castro Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43210013**

EMENTA
INDIVIDUAL - JOVENS APRENDIZES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 97

TEXTO PROPOSTO
Art. 97. As transferências voluntárias ou decorrentes de dotações ou programações incluídas ou acrescidas na Lei Orçamentária de 2026 por emendas poderão ser utilizadas para pagamento de despesas relativas à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, à elaboração de anteprojetos e projetos básicos e executivos e ao licenciamento ambiental, incluindo as despesas com bolsas e remuneração de jovens aprendizes vinculados a programas de qualificação ou formação profissional, quando estas forem previstas no âmbito do projeto financiado por essas transferências.

JUSTIFICATIVA
A proposta de incluir a remuneração de jovens aprendizes nas despesas financiadas por transferências voluntárias ou emendas orçamentárias visa não apenas garantir que os jovens tenham uma oportunidade concreta de qualificação profissional, mas também promover a inclusão social e o desenvolvimento econômico sustentável.
Assim, ao permitir que os recursos públicos sejam utilizados para remunerar aprendizes, esta alteração não só oferece uma compensação financeira justa, mas também abre um caminho para o empoderamento juvenil, garantindo a qualificação e a autonomia financeira de muitos jovens em situação de vulnerabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4321 - Castro Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43210014**

EMENTA

INDIVIDUAL - EDUCAÇÃO - UTILIZAÇÃO DOS SALDOS DO PDDE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

TEXTO PROPOSTO

Fica o Ministério da Educação autorizado a realizar a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas às ações integradas e demais programas suplementares, com a finalidade de apoio ao Programa Dinheiro Direto na Escola.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe autorizar o Ministério da Educação a repactuar os recursos financeiros disponíveis nas contas vinculadas às ações e programas suplementares, com o objetivo de apoiar o Programa Dinheiro Direto na Escola. Essa medida visa otimizar a aplicação dos saldos financeiros remanescentes, garantindo que sejam utilizados de forma eficiente nas necessidades das escolas públicas. A repactuação será feita de acordo com as categorias de custeio e capital, conforme os repasses do FNDE, respeitando a legislação vigente. A flexibilidade proporcionada por essa autorização permitirá que o Ministério da Educação atenda de maneira mais ágil às demandas específicas das escolas, contribuindo para o fortalecimento da educação básica no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4321 - Castro Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43210015**

EMENTA
INDIVIDUAL - ATENDIMENTO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INSTITUIÇÕES FEDERAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 127, § 1

TEXTO PROPOSTO
IV - inerentes à admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência no âmbito das instituições federais de ensino, nos termos da legislação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a inclusão de inciso que visa reconhecer e regulamentar a contratação de profissionais de nível superior especializados para o atendimento a pessoas com deficiência nas instituições federais de ensino. Essas contratações têm caráter essencial para garantir a inclusão e o atendimento especializado aos alunos com deficiência, em conformidade com as normativas e legislações de inclusão e acessibilidade.

Ao caracterizar essas contratações como substituição de servidores ou empregados públicos, busca-se assegurar que os gastos com essas despesas sejam devidamente contabilizados e atendam aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A medida também permite uma maior transparência e controle nas contratações públicas, garantindo que as despesas com pessoal especializado sejam corretamente incluídas na apuração das despesas de pessoal, sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Assim, a emenda fortalece a gestão orçamentária, ao mesmo tempo em que contribui para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, promovendo a inclusão no ensino superior federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4321 - Castro Neto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43220001**

EMENTA

Número de diagnósticos da educação escolar indígena

PROGRAMA

5838 - Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas

OBJETIVO ESPECÍFICO

0519 - Fortalecer a educação escolar indígena em todos os níveis e modalidades

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de diagnósticos da educação escolar indígena	60

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a elevação da meta de diagnósticos da educação escolar indígena, como estratégia fundamental para o fortalecimento dessa modalidade em todos os níveis e modalidades de ensino. A realização de diagnósticos é etapa indispensável para conhecer com profundidade a realidade educacional vivenciada pelos diferentes povos indígenas do Brasil, considerando suas especificidades culturais, linguísticas, territoriais e sociais. Ao ampliar essa meta, o Estado poderá identificar com mais precisão as necessidades locais e regionais, especialmente no âmbito dos territórios etnoeducacionais, unidades de organização da política de educação indígena instituídas pelo Decreto nº 6.861/2009, que reconhecem os vínculos históricos, culturais e geográficos entre os povos indígenas e suas formas próprias de organização educacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4322 - Célia Xakriabá	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43220002**

EMENTA
Elevar a meta de criação de unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência

PROGRAMA
5662 - Mulher Viver sem Violência

OBJETIVO ESPECÍFICO
0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas	40

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta de Unidades de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, de 35 para 40 unidades, é uma medida estratégica e necessária para fortalecer a política pública de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. Essa expansão visa garantir maior cobertura territorial, especialmente em regiões com lacunas na rede de proteção, promovendo o acesso universal e equitativo aos serviços especializados.

As Unidades, como as Casas da Mulher Brasileira, são espaços seguros e humanizados que integram, em um único local, serviços essenciais como acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia especializada, juizado, Ministério Público, Defensoria Pública, brinquedoteca, alojamento de passagem e central de transportes . Essa estrutura multidisciplinar facilita o acesso das mulheres aos seus direitos, promove autonomia econômica e contribui para a superação da violência vivida.

Desde o relançamento do programa Mulher Viver sem Violência em 2023, o Governo Federal já investiu cerca de R$ 389 milhões na implementação de novas unidades, com 31 em obras e 11 em funcionamento, que realizaram mais de 440 mil atendimentos em 2024 .

A meta de 40 unidades está alinhada com o compromisso assumido pelo Estado de garantir o direito das mulheres a viverem sem violência, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

A ampliação da meta também responde à demanda crescente por serviços especializados, evidenciada pelos dados do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Rede Socioassistencial (SUAS), que apontam para uma subcobertura em municípios de pequeno e médio porte, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. A criação de novas unidades permitirá a descentralização dos serviços, o fortalecimento da rede de atendimento e a promoção do pleno exercício da cidadania pelas mulheres.

Portanto, ampliar a meta para 40 unidades é uma ação concreta de fortalecimento da política pública, que reafirma o compromisso do Estado com a proteção, o acolhimento e a promoção dos direitos das mulheres em situação de violência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4322 - Célia Xakriabá	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
43220003

EMENTA
Elevação da Meta de Regularização da Fundiária de Terras Indígenas

PROGRAMA
1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática

OBJETIVO ESPECÍFICO
0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras

INDICADOR
Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas

ACRÉSCIMOS
75

UNID. MEDIDA
108 - %

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a alocação de recursos para ações de regularização fundiária de terras indígenas, reconhecendo a importância estratégica e constitucional dessas iniciativas para garantir os direitos originários dos povos indígenas sobre seus territórios tradicionais. O processo de regularização envolve uma série de etapas técnicas e jurídicas que demandam estrutura institucional, planejamento de médio e longo prazo e orçamento compatível com a complexidade e abrangência das ações.

A inclusão dessa prioridade na LDO, bem como a elevação da meta de Regularização fundiária, tem como objetivo orientar a elaboração da proposta orçamentária anual, destacando a urgência de avançar no enfrentamento do passivo histórico de terras ainda não regularizadas e de garantir segurança jurídica aos territórios já reconhecidos. Ao valorizar a regularização fundiária, a proposta contribui para a proteção contra invasões e conflitos fundiários, promove a sustentabilidade socioambiental e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com os princípios constitucionais, com a Convenção nº 169 da OIT e com a legislação nacional sobre os direitos dos povos indígenas.

AUTOR DA EMENDA
4322 - Célia Xakriabá

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43220004**

EMENTA

Destinação de Emendas Parlamentares para Adaptação à Mudança do Clima Reserva mínima climática nas emendas (10%)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º-A.As reservas específicas de que tratam os §§ 5º e 6º deverão assegurar que pelo menos 10% (dez por cento) do montante destinado às programações incluídas ou acrescidas por emendas classificadas como RP 6, RP 7 e RP 8, na forma do art. 7º, § 4º, II, “d”, sejam alocadas a ações de combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais, especialmente aquelas relativas à saúde e à educação, bem como da compatibilidade com o Plano Plurianual.

JUSTIFICATIVA

A proposta incentiva que uma fração mínima das emendas parlamentares seja destinada à adaptação climática. A medida responde à baixa execução atual nesse campo e amplia a justiça climática. Municípios vulneráveis serão beneficiados com mais previsibilidade orçamentária. Promove maior capilaridade e eficácia das ações adaptativas. Está alinhada ao princípio da equidade e aos compromissos climáticos assumidos pelo país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4322 - Célia Xakriabá	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43220005**

EMENTA

Cria o Identificador de Uso Climático (IU-9)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

IX-recursos para identificação das despesas direcionadas ao combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as despesas de mitigação e de adaptação, conforme Plano Clima e instrumentos correlatos do Poder Executivo Federal (IU-9).

JUSTIFICATIVA

A adoção de um IU-Clima se alinha e dá perenidade à metodologia apresentada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID ao Ministério de Planejamento e Orçamento - MPO, permitindo que o esforço de identificação do gasto climático não fique restrito a exercícios pontuais e seja incorporado aos sistemas orçamentários (Siop/Siafi) e às peças PPA–LDO–LOA. Isso garante comparabilidade intertemporal e padronização entre órgãos setoriais e níveis de governo, inclusive com potenciais desdobramentos no rastreamento dos gastos climáticos subnacionais. Por isso, a criação de um Identificador de Uso Climático (IU-Clima) na LDO/LOA é o passo lógico de operacionalização permanente e garantia do controle social nessa agenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4322 - Célia Xakriabá	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43220006**

EMENTA

Ressalvar de contingenciamento despesas relacionadas à Gestão Territorial e Direitos dos Povos Indígenas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas –
I- Despesas relacionadas à Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática e Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como incluir dentre as despesas ressalvadas de contingenciamento, aquelas vinculadas à Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática, bem como às ações voltadas à garantia dos Direitos Pluriétnicos, Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania dos Povos Indígenas. Tais ações são estruturantes para a efetivação dos direitos originários previstos no artigo 231 da Constituição Federal, além de estarem diretamente relacionadas à proteção do meio ambiente, ao enfrentamento das mudanças climáticas e à promoção da justiça social. A inclusão dessas despesas entre aquelas não sujeitas a contingenciamento assegura previsibilidade, continuidade e efetividade às políticas públicas voltadas aos povos indígenas, cuja execução não pode estar sujeita a interrupções administrativas.

A demarcação e a proteção dos territórios indígenas são medidas essenciais para a preservação da sociobiodiversidade brasileira e para o enfrentamento da emergência climática global, considerando o papel estratégico que esses territórios desempenham na conservação de florestas e recursos hídricos. Da mesma forma, os direitos pluriétnicos — que abrangem cultura, educação, saúde, segurança alimentar, participação política e autonomia dos povos indígenas — constituem pilares para uma cidadania plena e inclusiva. Ressalvar tais despesas do contingenciamento orçamentário é, portanto, reconhecer a centralidade dos povos indígenas na construção de um país plural, ambientalmente sustentável e socialmente justo, em consonância com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção nº 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4322 - Célia Xakriabá	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43220007**

EMENTA
Ressalva de Contingenciamento a Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendendorismo e à renda feminina

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III -Demais despesas ressalvadas – I- Despesas com as ações destinadas à Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendendorismo e à renda feminina.

JUSTIFICATIVA
A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, consequentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos.
No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e consequentemente, mais expostas a situações de violência. O não contingenciamento de recursos destinados a ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina garantiriam um fluxo regular de recursos necessários para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho e para o enfrentamento da violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4322 - Célia Xakriabá	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43220008**

EMENTA

Inclusão do Inciso LXXI no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

LXXI- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4322 - Célia Xakriabá	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43220009**

EMENTA

Finep financiar pesquisas com recorte de enfrentamento de desigualdade de gênero.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V-a Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase em fomento à pesquisa, ao software público, ao software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul – Mercosul e da Cooperação Sul-Sul, geração de empregos e redução do impacto ambiental, em especial para povos e comunidades tradicionais, nos Biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal, resiliência climática das cidades e das atividades econômicas, descarbonização e transição energética, incluindo, entre suas diretrizes, o financiamento de projetos voltados ao enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres no acesso à ciência, à tecnologia e à inovação.

JUSTIFICATIVA

A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) desempenha um papel crucial no desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. No entanto, para enfrentar os desafios contemporâneos de forma mais inclusiva, é essencial que seus financiamentos incorporem projetos que promovam o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres.

As mulheres têm aumentado sua participação na produção acadêmica e na força de trabalho, mas continuam sub-representadas em áreas tecnológicas e científicas, além de enfrentarem barreiras ao financiamento e à inovação. Este cenário limita não apenas o potencial das mulheres, mas também o crescimento econômico e tecnológico do país. A Finep, ao direcionar recursos para projetos que combatam essas desigualdades, pode impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras que respondam às necessidades de uma sociedade mais igualitária.

Os benefícios desse financiamento são claros: 1. Inovação social: Criar tecnologias que enfrentem a desigualdade de gênero beneficia toda a sociedade, ao fomentar a inclusão de mulheres em setores-chave. 2. Diversidade: A presença de mulheres em projetos científicos e tecnológicos melhora a qualidade das inovações, promovendo soluções mais eficazes e inclusivas. 3. Competitividade: Países que enfrentam desigualdades de gênero são mais inovadores e resilientes, reforçando o posicionamento estratégico do Brasil no cenário global. 4. Impacto social: Ao investir na equidade de gênero, a Finep contribui para uma sociedade mais justa e sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Dessa forma, esta emenda amplia o escopo da Finep, garantindo que seus investimentos, além de promover o desenvolvimento econômico, atuem na redução das desigualdades de gênero, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e inovadora.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4322 - Célia Xakriabá	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43220010**

EMENTA

Ressalva de Contingenciamento Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III- Demais despesas ressalvadas. I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4322 - Célia Xakriabá	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43220011**

EMENTA

Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024–2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, bem como nas agendas transversais tratadas no art. 4º da mesma Lei, devendo ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao artigo 4º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026 tem por objetivo explicitar, como parte das prioridades e metas da administração pública federal, as Agendas Transversais previstas no artigo 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual 2024–2027 (PPA).

Essas agendas compreendem cinco eixos estruturantes: crianças e adolescentes, mulheres, igualdade racial, povos indígenas e meio ambiente. Sua inclusão expressa na LDO garante que o planejamento orçamentário da União esteja coerentemente alinhado ao arcabouço estratégico e participativo do PPA, fortalecendo o vínculo entre os instrumentos de planejamento de médio e curto prazos.

Ainda que o artigo 3º da referida lei já estabeleça as prioridades selecionadas por meio do processo de participação social, é o artigo 4º que dá concretude à abordagem intersetorial e orienta a atuação integrada do Estado, ao destacar temáticas fundamentais para a promoção da equidade, da justiça social e da sustentabilidade. A inserção das agendas transversais como referência para a elaboração e execução orçamentária representa um avanço na gestão pública orientada por resultados, favorecendo políticas públicas mais eficazes, coordenadas e sensíveis às desigualdades históricas.

Além disso, a medida assegura maior alinhamento da política fiscal e orçamentária brasileira com compromissos internacionais assumidos pelo país, notadamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas. Incorporar essas agendas ao ciclo orçamentário permite ao Brasil não apenas monitorar seu progresso no cumprimento desses objetivos, mas também integrar suas políticas públicas sob uma lógica sistêmica e transformadora.

A adoção de tais diretrizes contribui para uma gestão pública mais eficiente, ao evitar sobreposições de ações e fomentar a cooperação entre órgãos e esferas de governo. Isso se traduz em melhor uso dos recursos públicos e maior impacto das políticas sociais, especialmente na vida dos grupos mais vulneráveis da população.

Em suma, a aprovação desta emenda fortalece o papel do Estado na promoção do bem-estar coletivo, reafirma o compromisso com um modelo de desenvolvimento inclusivo e sustentável, e assegura que as Agendas Transversais sejam efetivamente consideradas como prioridades da política orçamentária federal em 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4322 - Célia Xakriabá	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43220012**

EMENTA

Ressalvar de Contingenciamento Despesas com programas e ações voltadas à inclusão de mulheres na transição energética justa, bioeconomia e agroecologia.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III – Demais despesas ressalvadas:
I – Despesas com programas e ações voltadas à inclusão de mulheres na transição energética justa, bioeconomia e agroecologia.

JUSTIFICATIVA

As mulheres, principalmente as indígenas, quilombolas e camponesas, são protagonistas em práticas sustentáveis que garantem soberania alimentar e preservação dos biomas. Ressalvar estas despesas do contingenciamento assegura a continuidade de políticas que unem enfrentamento à crise climática com justiça de gênero.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4322 - Célia Xakriabá	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43220013**

EMENTA

Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo II, Inciso XXI

TEXTO PROPOSTO

XXI-resumo das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, as agendas relativas às mulheres e à primeira infância, com o detalhamento das respectivas programações e a discriminação do montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações relativas às mulheres e primeira infância no biênio anterior em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4322 - Célia Xakriabá	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43220014**

EMENTA

Financiamento pela Finep de Pesquisas com Recorte de Gênero e Clima

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase em fomento à pesquisa, ao software público, ao software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul – Mercosul e da Cooperação Sul-Sul, geração de empregos e redução do impacto ambiental, em especial para povos e comunidades tradicionais, nos Biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal, resiliência climática das cidades e das atividades econômicas, descarbonização, transição energética e projetos voltados ao enfrentamento das desigualdades de gênero e ao fortalecimento do papel das mulheres em ciência, tecnologia e inovação para adaptação e mitigação climática ;

JUSTIFICATIVA

As mulheres permanecem sub-representadas nas áreas de tecnologia e inovação, embora estejam na linha de frente da resposta à crise climática. A inclusão do recorte de gênero e clima fortalece tanto a justiça ambiental quanto a igualdade de oportunidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4322 - Célia Xakriabá	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43220015**

EMENTA

Reserva de Percentual dos Recursos Reembolsáveis do Fundo Clima a Projetos de Grupos Vulnerabilizados

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III – assegurar, no caso de recursos reembolsáveis do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima administrados pelo BNDES, a destinação de, no mínimo, 20%(vinte por cento) a projetos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas liderados por mulheres, povos indígenas, comunidades quilombolas e comunidades tradicionais, respeitadas as normas operacionais do fundo;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir maior equidade na aplicação dos recursos reembolsáveis do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima), administrados por instituições financeiras oficiais de fomento, em especial o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). A proposta estabelece que, no mínimo, 20% desses recursos sejam destinados a projetos liderados por mulheres, povos indígenas, comunidades quilombolas e demais comunidades tradicionais, observando-se as normas operacionais do fundo.

Essa medida busca corrigir uma histórica desigualdade no acesso a instrumentos de financiamento climático por parte de populações que, embora estejam entre as mais afetadas pelas mudanças climáticas, são frequentemente excluídas dos mecanismos formais de financiamento e apoio técnico.

Apesar de sua importância, é notório que o Fundo Clima apresenta potencial de aperfeiçoamento em seus mecanismos de acesso e critérios de financiamento, especialmente no que diz respeito à inclusão de grupos historicamente subrepresentados nas políticas públicas climáticas. A ampliação da participação de mulheres, povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais na carteira de projetos reembolsáveis contribuiria para o fortalecimento da equidade e da justiça climática, além de ampliar a efetividade das ações de mitigação e adaptação, particularmente em territórios de grande importância ambiental como a Amazônia, o Cerrado, a Caatinga e o Pantanal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4322 - Célia Xakriabá	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43220016**

EMENTA
Mecanismo de divisão das Emendas entre as Comissões

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88-A. A execução orçamentária das programações decorrentes de emendas apresentadas por comissões permanentes do Congresso Nacional observará os seguintes critérios:
§ 1º A divisão do montante global destinado às emendas de comissão será realizada da seguinte forma:
I – Cota Básica Fixa: 30% (trinta por cento) do total será distribuída entre todas as comissões permanentes, proporcionalmente ao número de membros de cada colegiado;
II – Cota Variável: 70% (setenta por cento) do total será distribuída com base em anexo publicado no Plano Plurianual 2024–2027, de acordo com as prioridades orçamentárias da legislatura.
§ 2º Para os exercícios financeiros de 2026 e 2027, a cota variável de que trata o inciso II do § 1º será definida por meio de portaria do Poder Executivo federal, com fundamento nas prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2024–2027.
§ 3º A identificação do parlamentar individual responsável pela proposição da emenda constará obrigatoriamente no autógrafo da Lei Orçamentária Anual e nos sistemas utilizados para o processamento das indicações durante a execução orçamentária.

JUSTIFICATIVA

As Emendas de Comissão (RP 8) são despesas de execução não obrigatória apresentadas coletivamente por meio das comissões temáticas de cada casa. Após a declaração de inconstitucionalidade das emendas de relator RP 9 derivado o julgamento da ADPF 854 (do PSOL), observa-se aumento expressivo no valor autorizado para emendas de comissão de R$ 329 milhões em 2022 para R$15,5 bilhões em 2024. Essa modalidade de emenda representa, junto com o uso indevido das “Emendas Pix”, o principal rescaldo do orçamento secreto e da lógica de destinação anônima de emendas, tendo “herdado” os valores vultuosos e o caráter opaco das modalidades antecessoras. Para sanar parte dessa opacidade das emendas, sugerimos alterações na proposta para que sejam estabelecidos critérios para a divisão do montante das emendas entre as comissões permanentes do congresso: uma cota básica fixa (30%) ponderada pelo número de membros de cada comissão e uma cota variável (70%) a ser distribuída entre as comissões de acordo com um anexo que será publicado no Plano Plurianual, considerando as prioridades orçamentárias da legislatura e de cada governo .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4322 - Célia Xakriabá	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43220017**

EMENTA
Alteração da Meta de Resultado Primário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser compatíveis com a meta de déficit primário de R$ 34.264.603.518,00 (trinta e quatro bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e dezoito reais) para o Governo Central, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.
§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 3º, e no art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e no art. 4º, § 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, admite-se, no âmbito da execução, intervalo de tolerância com:
I – limite superior equivalente ao resultado primário de R$ 0,00 (zero real);
II – limite inferior equivalente a déficit primário de R$ 68.529.207.037,00 (sessenta e oito bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, duzentos e sete mil e trinta e sete reais).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a alteração da meta de resultado primário prevista no art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, substituindo o superavit de R$ 34,26 bilhões por um déficit de igual valor, correspondente a 0,25% do PIB estimado. Essa medida se justifica pela necessidade de suavizar o ritmo do ajuste fiscal, garantindo maior flexibilidade à política econômica e evitando a imposição de metas excessivamente rígidas. Ao permitir um déficit controlado, cria-se espaço para a ampliação de investimentos públicos estratégicos e para o fortalecimento de políticas sociais, sem comprometer a trajetória de sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo.
A modificação também visa compatibilizar os parâmetros fiscais com os compromissos assumidos no Plano de Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que prioriza a retomada do crescimento com inclusão social. A meta de superavit primário impõe limitações à expansão de gastos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. Ao propor uma meta mais realista, a emenda contribui para a proteção dos setores mais vulneráveis da sociedade, resguarda os serviços públicos e mantém o equilíbrio entre responsabilidade fiscal e responsabilidade social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4322 - Célia Xakriabá	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43220018**

EMENTA

Adaptação climática, resposta a desastres e proteção de populações vulnerabilizadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c)Fomento de iniciativas para a adaptação às mudanças climáticas e à redução das emissões de gases de efeito estufa, sobretudo o carbono, em consonância com metodologias internacionais, incluindo ações de resposta a desastres climáticos e de reconstrução, com capacidade de atender a situações de emergência, promover estratégias de enfrentamento das desigualdades e proteger grupos em maior situação de vulnerabilidade, como mulheres, crianças, população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas e pessoas idosas.

JUSTIFICATIVA

É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades aumentadas exponencialmente de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4322 - Célia Xakriabá	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43220019**

EMENTA
Ressalva de contingenciamento ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III -Demais despesas ressalvadas – I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

JUSTIFICATIVA
A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressalvar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pósgraduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4322 - Célia Xakriabá	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43220020**

EMENTA
Ressalvar de contingenciamento despesas relacionadas à Gestão Territorial e Direitos dos Povos Indígenas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III -Demais despesas ressalvadas –
I- Despesas relacionadas à Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática e Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como incluir dentre as despesas ressalvadas de contingenciamento, aquelas vinculadas à Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática, bem como às ações voltadas à garantia dos Direitos Pluriétnicos, Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania dos Povos Indígenas. Tais ações são estruturantes para a efetivação dos direitos originários previstos no artigo 231 da Constituição Federal, além de estarem diretamente relacionadas à proteção do meio ambiente, ao enfrentamento das mudanças climáticas e à promoção da justiça social. A inclusão dessas despesas entre aquelas não sujeitas a contingenciamento assegura previsibilidade, continuidade e efetividade às políticas públicas voltadas aos povos indígenas, cuja execução não pode estar sujeita a interrupções administrativas.

A demarcação e a proteção dos territórios indígenas são medidas essenciais para a preservação da sociobiodiversidade brasileira e para o enfrentamento da emergência climática global, considerando o papel estratégico que esses territórios desempenham na conservação de florestas e recursos hídricos. Da mesma forma, os direitos pluriétnicos — que abrangem cultura, educação, saúde, segurança alimentar, participação política e autonomia dos povos indígenas — constituem pilares para uma cidadania plena e inclusiva. Ressalvar tais despesas do contingenciamento orçamentário é, portanto, reconhecer a centralidade dos povos indígenas na construção de um país plural, ambientalmente sustentável e socialmente justo, em consonância com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção nº 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4322 - Célia Xakriabá	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30700001**

EMENTA

Individual - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.

PROGRAMA

5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO

0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer	5000000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer em alta complexidade é essencial para garantir diagnóstico precoce, acesso a terapias adequadas e continuidade do cuidado. Essa ação fortalece a rede oncológica, reduz desigualdades regionais e aumenta as chances de sobrevida e qualidade de vida dos pacientes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3070 - Célio Silveira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Acréscimo

EMENDA
30700002

EMENTA
Individual - Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes, visando prover condições adequadas para o trabalho em saúde na Atenção Primária

PROGRAMA
5119 - Atenção Primária à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO
0378 - Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes, visando prover condições adequadas para o trabalho em saúde na Atenção Primária

INDICADOR
Número de Unidades Básicas de Saúde (UBS) estruturadas com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes

ACRÉSCIMOS
28000

UNID. MEDIDA
125 - número absoluto

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA
Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS), com investimentos em obras, equipamentos e materiais permanentes, é essencial para garantir condições adequadas de trabalho aos profissionais de saúde e melhorar a qualidade do atendimento na Atenção Primária. Essa iniciativa fortalece o SUS, amplia o acesso da população aos serviços básicos e contribui para a promoção da saúde e prevenção de doenças.

AUTOR DA EMENDA
3070 - Célio Silveira

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30700003**

EMENTA

Individual - Ampliar o acesso e a profissionalização do futebol feminino

PROGRAMA

5126 - Esporte para a Vida

OBJETIVO ESPECÍFICO

0431 - Ampliar o acesso e a profissionalização do futebol feminino

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de mulheres iniciadas ou profissionalizadas pelo futebol feminino	70000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA

Ampliar o acesso e a profissionalização do futebol feminino é essencial para promover a igualdade de gênero no esporte, valorizar talentos, abrir novas oportunidades de carreira e incentivar a participação de meninas e mulheres. Essa ação contribui para o fortalecimento da modalidade, para a inclusão social e para a representatividade feminina nos diferentes espaços esportivos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3070 - Célio Silveira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**31600001**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	70

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda fundamenta-se no Plano Plurianual 2024–2027 (Lei nº 14.802/2024), que contempla, no Anexo III – Programas Finalísticos, o Programa 6112 – Defesa Nacional. Esse programa tem como propósito central o fortalecimento das capacidades militares voltadas à defesa da soberania, da integridade territorial e dos interesses estratégicos do Brasil. No escopo do referido programa, destaca-se o Objetivo Específico 0100 – Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território nacional, associado ao indicador "Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro". Esse indicador estabelece como meta a realização de, no mínimo, 70% das ações previstas até o encerramento do ciclo do atual Plano Plurianual, refletindo o compromisso com a efetividade do planejamento estratégico da Força Terrestre. A inclusão da presente meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 contribui para o alinhamento entre a programação orçamentária anual e os objetivos de médio prazo definidos no PPA. Além disso, reforça o papel do Exército Brasileiro na consolidação da capacidade operacional da Força, essencial para assegurar a presença ativa e estruturante do Estado em áreas de interesse nacional prioritário.

Nesse contexto, cabe destacar que o Exército Brasileiro (EB) é uma das instituições permanentes e essenciais do Estado brasileiro, estruturado com base na hierarquia e na disciplina. Apolítico e apartidário, o EB é responsável pela defesa da Pátria, pela garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, pela preservação da lei e da ordem, conforme previsto no art. 142 da Constituição Federal. Em um cenário global caracterizado por instabilidade, competição geopolítica, avanços tecnológicos disruptivos e riscos transnacionais — como conflitos armados, catástrofes ambientais e fluxos informacionais que desafiam fronteiras —, o Exército deve estar permanentemente pronto para o cumprimento de suas missões constitucionais, garantindo a soberania nacional, a segurança da população e a proteção das riquezas e valores do povo brasileiro.

Com presença capilarizada em todo o território nacional, o Exército desempenha papel estratégico na proteção da soberania, na preservação da integridade territorial, na integração de áreas isoladas, no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços e no apoio à população em situações de calamidade pública. Além de sua dimensão militar, a Força Terrestre possui destacada atuação social, ambiental e econômica. Em regiões como a Amazônia Legal — onde as dificuldades logísticas e a ausência do Estado são mais evidentes —, o Exército frequentemente representa a única presença institucional permanente, promovendo segurança, desenvolvimento e cidadania. Essa atuação se concretiza em emergências, operações de Garantia da Lei e da Ordem, defesa civil e proteção ambiental, contribuindo diretamente para a estabilidade nacional.

Ademais, por meio de seus Programas Estratégicos, o EB impulsiona a Base Industrial de Defesa (BID), promovendo a nacionalização de tecnologias críticas, a geração de empregos qualificados e a difusão de inovações com uso dual. O desenvolvimento sustentável, sobretudo na região amazônica, é um compromisso crescente da Força, que busca integrar proteção ambiental e desenvolvimento nacional, respeitando os limites de suas atribuições constitucionais.

Nesse contexto abrangente, a atuação do Exército Brasileiro é particularmente significativa em áreas estratégicas, como:
- Presença soberana e contínua do Estado em regiões remotas e fronteiriças, reforçando a integração nacional;
- Proteção de recursos naturais estratégicos, especialmente na Amazônia e na extensa faixa de fronteira terrestre, com 16.886 km;
- Combate a ilícitos transfronteiriços, como tráfico de drogas, armas, contrabando e crimes ambientais;
- Resposta ágil e eficaz a emergências e catástrofes, respaldada por reconhecida capacidade logística e atuação coordenada com a Defesa Civil;
- Estímulo à economia nacional, mediante aquisição de produtos e serviços locais, fortalecimento da BID e nacionalização de tecnologias sensíveis.

A concretização desses objetivos decorre de planejamento estratégico rigoroso e da alocação eficiente de recursos, com foco no fortalecimento da capacidade operacional e na entrega de benefícios tangíveis à sociedade. Esses benefícios incluem:
- Desenvolvimento nacional, com geração de empregos, aumento da renda, fortalecimento da BID e capacitação da mão de obra;
- Apoio à segurança pública, por meio da interoperabilidade com órgãos civis e da presença estatal em áreas de maior vulnerabilidade;
- Promoção da paz social, assegurada pela presença da Força nas áreas mais distantes, pela proteção de infraestruturas estratégicas e pela prevenção de crises;
- Estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, com articulação entre institutos militares, universidades e centros tecnológicos;
- Fortalecimento da dissuasão contra ameaças externas, com incremento da capacidade operacional, reestruturação de tropas e domínio

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
3160 - Celso Russomanno	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de tecnologias militares avançadas;
- Projeção internacional, apoiando a política externa brasileira, elevando o prestígio do país e contribuindo para ações humanitárias e de paz sob a égide de organismos internacionais.

Para alcançar esses objetivos, o EB consolidou a implantação do Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE), conjunto integrado de programas que fornecem as capacidades necessárias ao pleno cumprimento das missões constitucionais da Força e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa. A implementação desses programas transforma o Exército em consonância com seu Planejamento Estratégico, assegurando ganhos não apenas institucionais, mas também para o Estado brasileiro e a sociedade como um todo. Entre os benefícios gerados, destacam-se o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, o desenvolvimento de tecnologias duais, a geração de empregos, a consolidação da paz social, o reforço da segurança pública e o aumento da projeção internacional do Brasil.

Principais Programas e Projetos Estratégicos do EB

1. Forças Blindadas

O Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas, que integra o PAC do Governo Federal, tem a finalidade de contribuir para a transformação das Brigadas Blindadas e Mecanizadas do Exército Brasileiro, com a obtenção coordenada de meios blindados de combate sobre rodas e sobre lagartas, impulsionando a Base Industrial de Defesa Brasileira pela aquisição de Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

No escopo desse Programa, encontra-se a Nova Família de Blindados sobre Rodas (NFBR) composta por viaturas blindadas leves 4X4, viaturas blindadas médias 6X6 e 8X8, viatura obuseiro autopropulsada sobre rodas 155 mm e a modernização da viatura CASCAVEL. Além disso, a revitalização do Blindado sobre Lagartas LEOPARD 1A5 BR e a aquisição de novas viaturas blindadas de combate sobre lagartas, integradas aos Sistemas de Armas, de Proteção e de Comando e Controle.

O Programa é composto, ainda, pelos projetos de pesquisa e desenvolvimento de material de emprego militar, bem como por ações complementares, infraestrutura e preparo, adequando as organizações militares para o recebimento dos novos materiais de emprego militar e contribuindo para a formação de operadores e mecânicos.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,07 %, perfazendo um total acumulado de 14,32% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 30.585.160.000,00.

2. ASTROS

O Programa Estratégico do Exército Astros, que também que integra o PAC do Governo Federal, tem por objetivo dotar a Força Terrestre com um sistema de apoio de fogo estratégico de longo alcance e elevada precisão, capaz de empregar toda a família de foguetes Astros e mísseis táticos de cruzeiro, além de implantar a estrutura física do Forte Santa Bárbara para a Artilharia de Mísseis e Foguetes, em Formosa (GO). É integrado por projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisição e modernização de viaturas e de construções de instalações, que contribuem para equipar a Força Terrestre e gerar novas capacidades dissuasórias.

Os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento envolvem a concepção, o desenvolvimento e o fornecimento de um míssil tático de cruzeiro e de foguetes guiados; um Sistema Integrado de Simulação, desenvolvido com a Universidade Federal de Santa Maria; e o Sistema Transportável de Rastreio de Engenhos em Voo.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,56%, perfazendo um total acumulado de 63,11% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 2.435.000.000,00.

3. SISFRON

O Programa Estratégico do Exército SISFRON, mais um programa do EB inserido no PAC, objetiva proporcionar ao Exército Brasileiro os meios necessários de monitoramento e controle para operação na faixa de fronteira terrestre brasileira. Destina-se ao sensoriamento, ao apoio às operações e à decisão, a fim de permitir a atuação de forma efetiva nas áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul. Coopera, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do país, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,86%, perfazendo um total acumulado de 19,75% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 15.100.000.000,00 (valor reajustado na revisão do PPA 2024-2027).

4. Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex), também englobado pelo PAC, está alinhado à Estratégia Nacional de Defesa (END) na medida em que esta estabelece que a Força Terrestre seja constituída por meios modernos e por efetivos muito bem adestrados; que as Brigadas do Exército sejam flexíveis e possuam mobilidade tática e estratégica, dispondo de meios para deslocamento por terra, água e ar. A mobilidade, como componente do imperativo de flexibilidade, impõe o emprego de veículos terrestres e de meios aéreos de combate e de transporte.

O Prg EE Av Ex tem em seu escopo os seguintes projetos: Capacidade de Manobra; Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP); Simulação Av Ex; Sistema de Armamento Axial e Imageamento para Helicópteros (SiAAIH); Capacidade de Ataque; e Capacidade de Transporte Logístico. Além disso, possui as seguintes Ações Complementares: Modernização dos helicópteros HÁ-1ª FENNEC e HM-1ª Pantera K2; Comando e Controle Av Ex; e Infraestrutura Av Ex.

5. Defesa Antiaérea

O Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea está organizado com o objetivo de recuperar capacidades já existentes, bem como obter novas capacidades de defesa antiaérea de baixa, média e grande alturas, modernizando as organizações militares de Artilharia Antiaérea da Força Terrestre.

O Programa foi estruturado para viabilizar a participação da indústria nacional de defesa, atribuindo grande importância para a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3160 - Celso Russomanno	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

transferência de tecnologia de produtos de defesa ainda não acessíveis no País, com a assimilação de novas capacidades e contribuindo para o incremento dos postos de trabalho de alta qualificação no Brasil.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,72%, perfazendo um total acumulado de 13,98% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 4.130.148.934,00.

6. Defesa Cibernética:

Em 2008, a Estratégia Nacional de Defesa (END) estabeleceu três setores estratégicos para a Defesa nacional: o nuclear, o espacial e o cibernético. Nesse diapasão, o Ministério da Defesa atribuiu a responsabilidade pelo desenvolvimento do setor cibernético ao Exército Brasileiro (EB), sob a coordenação do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), sediado em Brasília (DF).

O ComDCiber é um Comando Operacional Conjunto, integrante da Estrutura Regimental do Exército e subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT). A partir da sua ativação, em 15 de abril de 2016, os encargos de coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), passaram a ser executados por esse Comando.

A fim de atingir os objetivos estratégicos traçados para esse setor de defesa, foram criados o Programa de Defesa Cibernética na defesa Nacional (PDCDN), do MD, e conduzido pelo exército por intermédio do ComDCiber, e o Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética (PEEDCiber), que têm logrado êxito no desenvolvimento das capacidades cibernéticas do País.

A Defesa Cibernética possui alta prioridade no EB, constando do seu Plano Estratégico (PEEx), com o objetivo específico de: atuar no espaço cibernético com liberdade de ação. Esse propósito caracteriza-se pelo conjunto de ações defensivas e ofensivas, no contexto de um planejamento operacional militar, podendo agir, também, colaborativamente, para retomar o controle e a atuação de setores vitais do Estado brasileiro, no caso de perda da qualidade ou mesmo interrupção de um serviço, decorrente de um ataque cibernético, em particular no que se refere às infraestruturas críticas estratégicas nacionais.

7. Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP)

O Programa de Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP) tem por objetivo dotar as organizações militares do Exército Brasileiro de sistemas e materiais de emprego militar para manter a permanente capacidade operacional, por meio da substituição de materiais e sistemas defasados tecnologicamente ou no final de seu ciclo de vida, da melhoria dos equipamentos individuais e coletivos do combatente e da efetividade da sustentação logística dos meios militares terrestres.

Para alcançar o objetivo planejado, o escopo do programa contempla a obtenção, a pesquisa, o desenvolvimento e a modernização dos sistemas e materiais de emprego militar buscando, no que couber, a interoperabilidade logística com as demais Forças.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 0,38%, perfazendo um total acumulado de 8,39% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 20.900.000.000,00.

8. Amazônia Protegida

Alinhado à concepção Estratégica do Exército, o Programa Amazônia Protegida é responsável pela gestão de um portfólio de projetos e ações complementares, voltadas para atender as demandas estratégicas do Exército na área da Amazônia, sob a coordenação do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Norte (CMN). Alinhado à Concepção Estratégica do Exército, o programa realiza a implantação, reestruturação, modernização e aperfeiçoamento das infraestruturas das Organizações Militares, contribuindo diretamente para o fortalecimento das capacidades operacionais da Força Terrestre.

Além de seu foco na capacitação militar, o Programa Amazônia Protegida desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar social, beneficiando comunidades indígenas, ribeirinhas e a família militar com ações que visam melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável na região. Por meio dessas iniciativas, o programa apoia a preservação da soberania brasileira na Amazônia, integrando a defesa nacional com a preservação ambiental e o respeito aos direitos dos povos indígenas.

As ações do Programa Amazônia Protegida são realizadas de maneira integrada e sinérgica com o Programa Calha Norte do Ministério da Defesa e outras iniciativas estratégicas do Exército, ampliando o impacto positivo na geração de capacidades operacionais e na oferta de benefícios sociais para a população brasileira.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 29.709.458,00, sendo executados (Empenhado) R$ 29.709.458,00.

9. Sentinela da Pátria

O Programa Estratégico do Exército Sentinela da Pátria trabalha de forma sistêmica com os demais programas do Portfólio Estratégico do Exército, buscando contribuir para a geração de capacidades militares nos Grandes Comandos, nas Grandes Unidades e nas organizações militares por intermédio da implantação, da transformação ou do reposicionamento, por transferência de sede, de unidades.

O Programa Sentinela da Pátria, alinhado à Concepção Estratégica do Exército, busca fortalecer as capacidades operacionais da Força Terrestre em todo o território nacional, exceto na Região Amazônica, priorizando a adequação da infraestrutura das Organizações Militares. Por meio da modernização e reestruturação das instalações, garante a presença estratégica do Exército, contribuindo para a defesa da soberania e integridade do país.

Além da capacitação militar, o programa também se preocupa com o bem-estar da família militar, promovendo ações que visam melhorar sua qualidade de vida, reconhecendo a importância do apoio familiar para o sucesso das missões, como por exemplo, construção de PNR e instalações de saúde. Com um compromisso firme com a defesa da pátria, o bem-estar de seus integrantes e a adequação de sua infraestrutura, o Programa Sentinela da Pátria se consolida como um pilar fundamental para o Empenhado fortalecimento do Exército Brasileiro, garantindo sua prontidão para enfrentar os desafios do século XXI.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 67.990.328,00, sendo executados (Empenhado) R$ 67.990.327,99.

10. LUCERNA

O Prg EE LUCERNA tem o objetivo de transformar o Sistema de Inteligência do Exército, incrementando sua capacidade de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3160 - Celso Russomanno	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

obtenção e análise de dados, adaptando e/ou criando organizações militares (OM) vocacionadas para a Inteligência de Combate, este programa enquadra três projetos: ARES, ATENA e HERMES.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 4.616.049,00, sendo executados (Empenhado) R$ 4.617.391,58.

11. Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT)

O Programa Estratégico do Exército Modernização do Sistema Operacional Militar Terrestre foi criado com o objetivo central de modernizar o sistema operacional do Exército Brasileiro, com foco no preparo e emprego da Força Terrestre. O programa visa alcançar esse objetivo por meio de diversas ações, como o aperfeiçoamento do preparo da tropa, a modernização do canal técnico-operacional, a implantação de centros de adestramento e de um sistema de gestão do preparo, bem como a modernização do Sistema de Emprego da Força Terrestre com a normatização do emprego em diferentes tipos de operações.

O Prg EE SISOMT também busca aprimorar a gestão das Forças de Prontidão Operacional (FORPRON) com recursos adequados e desenvolver um sistema para gerenciar informações operacionais. Essas ações integradas visam fortalecer a capacidade do Exército de responder prontamente a diferentes situações, melhorando o adestramento das FORPRON para garantir a segurança nacional e contribuir para a paz social.

Além dos benefícios diretos para o Exército, o Prg EE SISOMT também impacta positivamente o Estado e a Sociedade. O programa promove o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento tecnológico nacional. A modernização do sistema operacional terrestre também aumenta a capacidade de dissuasão do país, contribuindo para a estabilidade regional. Ademais, o programa reforça a projeção internacional do Exército Brasileiro, demonstrando seu compromisso com a modernização e a excelência em suas operações.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 982.562,00, sendo executados (empenhado) R$ 982.560,84.

12. Sistema Logístico Militar Terrestre (SLMT)

O Programa Estratégico do Exército Sistema Logístico Militar Terrestre destina-se a modernizar a logística no âmbito do Exército. Para isso, criou-se a Rede Logística Estratégica do Exército composta por Pontos Nodais Logísticos (Hubs), posicionados em regiões de interesse estratégico para a Força Terrestre.

Esta concepção nova proporciona flexibilidade e resiliência em benefício da prontidão e sustentação logísticas, de modo a atender, com efetividade e oportunidade as demandas do preparo e emprego da Força Terrestre em qualquer situação, no atual e futuro cenário complexo, com incertezas próprias dos conflitos que a nação deve superar, tudo em benefício da sociedade brasileira e a paz social.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 3.707.515,00, sendo executados (Empenhado) R$ 3.707.515,00.

13. Sistema Educação, Cultura e Desporto (PENEC)

O Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação, Cultura e Desporto do Exército tem como objetivo central atualizar e qualificar o Sistema de Educação e Cultura do Exército Brasileiro, preparando o militar para os desafios da Era do Conhecimento e as novas demandas do Processo de Transformação do Exército. Para alcançar esse objetivo, o Programa foca no desenvolvimento de novas competências, na cultura de inovação, no pensamento crítico e na formação de líderes, buscando profissionalizar a Força e prepará-la para atuar em um ambiente cada vez mais complexo e dinâmico.

O Prg EE PENEC também prevê ações para modernizar o ensino, como construção e a adequação da infraestrutura dos estabelecimentos de ensino. Além disso, o Programa busca preservar e divulgar a cultura institucional, fortalecendo valores, deveres e ética militar, essenciais para a coesão e o espírito de corpo da Força.

As contribuições do Prg EE PENEC vão além do âmbito militar, impactando positivamente o Estado e a Sociedade. O Programa busca desenvolver capacidades que permitam ao Exército cumprir suas missões com eficiência e determinação, conforme previsto na Política de Defesa Nacional. Além disso, o Prg EE PENEC promove a sistematização da preservação da memória e tradições, o incremento na internalização, pelo público interno, dos valores morais, deveres e ética, a adequação da qualificação de pessoal e a sistematização da educação preparatória e assistencial, fortalecendo a imagem institucional e a relação com a sociedade.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 26.774.780,78, sendo executados (empenhado) R$ 26.757.041,27.

CONCLUSÃO

Nos últimos anos, o Exército Brasileiro tem enfrentado significativa perda de capacidade de investimento e custeio, especialmente no âmbito das despesas discricionárias, afetadas por sucessivas restrições orçamentárias. Essa limitação compromete diretamente a manutenção da prontidão permanente da Força Terrestre, a continuidade das atividades essenciais de preparo e o funcionamento regular das organizações militares. O atual cenário impõe riscos concretos à sustentabilidade dos meios militares e à execução de programas estruturantes — como o SISFRON, Forças Blindadas, ASTROS e Aviação — que são fundamentais para a transformação da Força, a garantia da soberania nacional e a proteção das fronteiras e áreas estratégicas. Esses programas também impulsionam o desenvolvimento do Brasil ao fortalecer a Base Industrial de Defesa, fomentar a inovação tecnológica, promover a geração de empregos e estimular a nacionalização de tecnologias sensíveis. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para assegurar a presença ativa do Estado em todo o território nacional, garantir a dissuasão em regiões de interesse estratégico — como a Amazônia Legal — e manter o Brasil preparado para responder com eficácia aos desafios do cenário geopolítico contemporâneo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3160 - Celso Russomanno	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31600002**

EMENTA
(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO
XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

JUSTIFICATIVA

1. Identificação do problema:
a. O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
b. A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
c. As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
d. A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
e. Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:
a. O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
b. Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

3. Conclusão
Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3160 - Celso Russomanno	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31600003**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3160 - Celso Russomanno	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3160 - Celso Russomanno	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**14680001**

EMENTA
Elevação da Meta de Regularização da Fundiária de Terras Indígenas

PROGRAMA
1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática

OBJETIVO ESPECÍFICO
0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas	75

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a alocação de recursos para ações de regularização fundiária de terras indígenas, reconhecendo a importância estratégica e constitucional dessas iniciativas para garantir os direitos originários dos povos indígenas sobre seus territórios tradicionais. O processo de regularização envolve uma série de etapas técnicas e jurídicas que demandam estrutura institucional, planejamento de médio e longo prazo e orçamento compatível com a complexidade e abrangência das ações.

A inclusão dessa prioridade na LDO, bem como a elevação da meta de Regularização fundiária, tem como objetivo orientar a elaboração da proposta orçamentária anual, destacando a urgência de avançar no enfrentamento do passivo histórico de terras ainda não regularizadas e de garantir segurança jurídica aos territórios já reconhecidos. Ao valorizar a regularização fundiária, a proposta contribui para a proteção contra invasões e conflitos fundiários, promove a sustentabilidade socioambiental e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com os princípios constitucionais, com a Convenção nº 169 da OIT e com a legislação nacional sobre os direitos dos povos indígenas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
14680002

EMENTA
Número de diagnósticos da educação escolar indígena

PROGRAMA
5838 - Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas

OBJETIVO ESPECÍFICO
0519 - Fortalecer a educação escolar indígena em todos os níveis e modalidades

INDICADOR
Número de diagnósticos da educação escolar indígena

ACRÉSCIMOS
60

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a elevação da meta de diagnósticos da educação escolar indígena, como estratégia fundamental para o fortalecimento dessa modalidade em todos os níveis e modalidades de ensino. A realização de diagnósticos é etapa indispensável para conhecer com profundidade a realidade educacional vivenciada pelos diferentes povos indígenas do Brasil, considerando suas especificidades culturais, linguísticas, territoriais e sociais. Ao ampliar essa meta, o Estado poderá identificar com mais precisão as necessidades locais e regionais, especialmente no âmbito dos territórios etnoeducacionais, unidades de organização da política de educação indígena instituídas pelo Decreto nº 6.861/2009, que reconhecem os vínculos históricos, culturais e geográficos entre os povos indígenas e suas formas próprias de organização educacional.

AUTOR DA EMENDA
1468 - Chico Alencar

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
14680003

EMENTA
Dispões sobre políticas de memória

PROGRAMA
5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações

OBJETIVO ESPECÍFICO
0303 - Promover, como política de Estado, políticas de memória, verdade, justiça (reparação) e não-repetição dos períodos da escravidão e da ditadura militar

INDICADOR
Número de marcos de memória mapeados e sinalizados, com perspectiva de abrangência e distribuição regional

ACRÉSCIMOS
200

UNID. MEDIDA
125 - número absoluto

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda garante a ampliação dos espaços de memória, verdade e justiça.

AUTOR DA EMENDA
1468 - Chico Alencar

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
14680004

EMENTA
Dispõe sobre a suspensão das emendas de parlamentares investigados

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 86

TEXTO PROPOSTO
Art. 87 Os parlamentares que tiverem emendas com suspeitas de irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União não poderão apresentar emendas de execução obrigatória ao Projeto de Lei Orçamentária 2026.

JUSTIFICATIVA
Com o aumento significativo de emendas investigadas pela Polícia Federal, é importante que haja a suspensão temporário à proposição de emendas por parte dos parlamentares investigados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
14680005

EMENTA
Dispõe sobre portal transparência para emendas pix

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 86

TEXTO PROPOSTO
Art. 87 O Poder Executivo federal deverá manter painel de acompanhamento das transferências especiais em Portal de Transparência do ou em portal eletrônico
similar para amplo acesso público, que contenha o plano de aplicação dos recursos e a prestação de contas atualizada da execução, nos quais seja possível identificar o autor da emenda, UF do autor, código, ação orçamentária, valor da emenda, valor empenhado, valor liquidado e valor pago.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa dar mais transparência à execução das "emendas pix".

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
14680006

EMENTA
Dispõe sobre a transparência das dotações indisponíveis por limite de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 8

TEXTO PROPOSTO
§9º O Poder Executivo deverá disponibilizar em Portal da Transparência ou portal eletrônico similar painel para monitoramento em tempo real das dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação orçamentária, de forma clara e compreensível.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa dar mais transparência aos limites de empenho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680007**

EMENTA
Garante que as despesas com universidades e produção científica não sofram limites de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III - relativas às despesas com universidades e produção científica não sofram limites de empenho

JUSTIFICATIVA
É inegável o papel imprescindível que as universidades públicas e de todo o aparato brasileiro de produção científica para o desenvolvimento do país, no âmbito econômico, social e da cultural. Os sucessivos cortes realizados nos anos recentes tornaram a situação de muitas instituições extremamente difícil. Urge um plano de reestruturação das condições dessas instituições, para que o ensino brasileiro avance e atinja uma parcela maior da população, com qualidade e valorização. Por isso, a presente emenda visa preservar os gastos nessa área

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
14680008

EMENTA
Dispõe sobre plano de extinção dos supersalários

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 168

TEXTO PROPOSTO
Art. 169 O Poder Executivo deverá elaborar plano de extinção dos vencimentos ou remunerações que extrapolem o teto constitucionalmente previsto, inclusive verbas eventuais e indenizatórias, notoriamente utilizadas como subterfúgios retóricos para violar a norma constitucional.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa criar obrigação de comprometimento do Poder Executivo com o fim dos supersalários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
14680009

EMENTA
Dispõe sobre a transparência de créditos adicionais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 55

TEXTO PROPOSTO
§6º Os créditos a que se refere o caput, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e de indicação dos efeitos das anulações de dotações, deverão ser publicados no Portal de Transparência do Poder Executivo ou em portal eletrônico similar para amplo acesso público, de forma agregada por órgão orçamentário.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa dar mais transparência aos créditos suplementares aprovados na LOA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680010**

EMENTA

Destinação de Emendas Parlamentares para Adaptação à Mudança do Clima Reserva mínima climática nas emendas (10%)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º-A.As reservas específicas de que tratam os §§ 5º e 6º deverão assegurar que pelo menos 10% (dez por cento) do montante destinado às programações incluídas ou acrescidas por emendas classificadas como RP 6, RP 7 e RP 8, na forma do art. 7º, § 4º, II, “d”, sejam alocadas a ações de combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais, especialmente aquelas relativas à saúde e à educação, bem como da compatibilidade com o Plano Plurianual.

JUSTIFICATIVA

A proposta incentiva que uma fração mínima das emendas parlamentares seja destinada à adaptação climática. A medida responde à baixa execução atual nesse campo e amplia a justiça climática. Municípios vulneráveis serão beneficiados com mais previsibilidade orçamentária. Promove maior capilaridade e eficácia das ações adaptativas. Está alinhada ao princípio da equidade e aos compromissos climáticos assumidos pelo país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
14680011

EMENTA
Dispõe sobre divulgação de relatório sobre a aderência de emendas aos Planos de Governo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80

TEXTO PROPOSTO
Art. 81 O Poder Executivo publicará, 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual, relatório público contendo a aderência das emendas parlamentares aprovadas às metas do Plano Plurianual 2024-2027 e aos eixos estruturantes do Novo Pac.

JUSTIFICATIVA
A presenta emenda visa criar mais transparência a alinhamento das emendas parlamentares com os planos de governo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680012**

EMENTA
Garante que as despesas com proteção ambiental não sofram limites de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III - relativas à proteção ambiental e dos povos originários

JUSTIFICATIVA
Com regras fiscais que limitam o crescimento da despesa pública (como o Teto de Gastos e o Novo Arcabouço Fiscal), as despesas que não são obrigatórias, como investimentos e gastos em áreas que, equivocadamente, não são consideradas “essenciais” da mesma forma que Saúde e Educação, acabam por terem seus orçamentos esvaziados. Meio Ambiente, Cultura e Direitos Humanos são as pastas que mais sofrem com essas regras. Sabe-se que a atuação do Estado é imprescindível para a reversão do processo de destruição ambiental em curso e, nesse sentido, a presente emenda visa garantir a preservação desses recursos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680013**

EMENTA
Ressalva de Contingenciamento a Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendendorismo e à renda feminina

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III -Demais despesas ressalvadas – I- Despesas com as ações destinadas à Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendendorismo e à renda feminina.

JUSTIFICATIVA
A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, consequentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos.
No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e consequentemente, mais expostas a situações de violência. O não contingenciamento de recursos destinados a ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina garantiriam um fluxo regular de recursos necessários para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho e para o enfrentamento da violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680014**

EMENTA
Dispõe sobre o disponibilização do PLOA em dados abertos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 14, § 2

TEXTO PROPOSTO
§3º As informações orçamentárias e o detalhamento de despesas contidas no Projeto de Lei de que trata o caput também deverão ser disponibilizadas em dados abertos para amplo acesso público.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa possibilitar uma análise mais qualificada do Projeto de Lei Orçamentária, por parte do público e do Poder Legislativo, ao exigir a publicação em dados abertos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
14680015

EMENTA
Dispõe sobre a discriminação de despesas com educação inclusiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO
XXVI - ações relativas à promoção da educação inclusiva no ensino básico

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa criar uma programação específica para a educação inclusiva, já que, hoje, não é possível encontrar essa programação no orçamento. Assim, será facilitado o acompanhamento das despesas relacionadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680016**

EMENTA

Ressalvar de contingenciamento despesas relacionadas à Gestão Territorial e Direitos dos Povos Indígenas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas –
I- Despesas relacionadas à Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática e Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como incluir dentre as despesas ressalvadas de contingenciamento, aquelas vinculadas à Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática, bem como às ações voltadas à garantia dos Direitos Pluriétnicos, Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania dos Povos Indígenas. Tais ações são estruturantes para a efetivação dos direitos originários previstos no artigo 231 da Constituição Federal, além de estarem diretamente relacionadas à proteção do meio ambiente, ao enfrentamento das mudanças climáticas e à promoção da justiça social. A inclusão dessas despesas entre aquelas não sujeitas a contingenciamento assegura previsibilidade, continuidade e efetividade às políticas públicas voltadas aos povos indígenas, cuja execução não pode estar sujeita a interrupções administrativas.

A demarcação e a proteção dos territórios indígenas são medidas essenciais para a preservação da sociobiodiversidade brasileira e para o enfrentamento da emergência climática global, considerando o papel estratégico que esses territórios desempenham na conservação de florestas e recursos hídricos. Da mesma forma, os direitos pluriétnicos — que abrangem cultura, educação, saúde, segurança alimentar, participação política e autonomia dos povos indígenas — constituem pilares para uma cidadania plena e inclusiva. Ressalvar tais despesas do contingenciamento orçamentário é, portanto, reconhecer a centralidade dos povos indígenas na construção de um país plural, ambientalmente sustentável e socialmente justo, em consonância com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção nº 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680017**

EMENTA
Alteração da Meta de Resultado Primário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser compatíveis com a meta de déficit primário de R$ 34.264.603.518,00 (trinta e quatro bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e dezoito reais) para o Governo Central, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.
§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 3º, e no art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e no art. 4º, § 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, admite-se, no âmbito da execução, intervalo de tolerância com:
I – limite superior equivalente ao resultado primário de R$ 0,00 (zero real);
II – limite inferior equivalente a déficit primário de R$ 68.529.207.037,00 (sessenta e oito bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, duzentos e sete mil e trinta e sete reais).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a alteração da meta de resultado primário prevista no art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, substituindo o superavit de R$ 34,26 bilhões por um déficit de igual valor, correspondente a 0,25% do PIB estimado. Essa medida se justifica pela necessidade de suavizar o ritmo do ajuste fiscal, garantindo maior flexibilidade à política econômica e evitando a imposição de metas excessivamente rígidas. Ao permitir um déficit controlado, cria-se espaço para a ampliação de investimentos públicos estratégicos e para o fortalecimento de políticas sociais, sem comprometer a trajetória de sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo.
A modificação também visa compatibilizar os parâmetros fiscais com os compromissos assumidos no Plano de Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que prioriza a retomada do crescimento com inclusão social. A meta de superavit primário impõe limitações à expansão de gastos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. Ao propor uma meta mais realista, a emenda contribui para a proteção dos setores mais vulneráveis da sociedade, resguarda os serviços públicos e mantém o equilíbrio entre responsabilidade fiscal e responsabilidade social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680018**

EMENTA
Dispões sobre a redistribuição proporcional de sobras orçamentárias em assistência médica

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
§ 3º As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso VI relativos às despesas com assistência médica e odontológica de servidores e membros de poder, inclusive decorrente de reserva para reajuste, se identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira, serão redistribuídas, em cada órgão, proporcionalmente entre os grupos de beneficiários segundo o mesmo critério utilizado na memória de cálculo adotada para a definição da dotação na proposta orçamentária, respeitado o limite máximo do benefício previsto nos respectivos regulamentos.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo inserir, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), norma que estabeleça a redistribuição proporcional das sobras orçamentárias destinadas à assistência médica e odontológica de servidores e membros de Poder, incluindo valores oriundos de reservas para reajuste, observando-se os mesmos critérios utilizados na memória de cálculo que embasou a dotação da proposta orçamentária e respeitando o limite máximo do benefício definido nos respectivos regulamentos.

A proposição busca garantir a equidade na aplicação dos recursos e corrigir distorções que vêm ocorrendo na execução orçamentária. Nos últimos anos, as sobras orçamentárias têm sido aplicadas de forma desigual, sem observar os critérios originalmente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA). Isso tem resultado em benefícios concentrados em determinados grupos, especialmente magistrados, que frequentemente recebem uma parcela desproporcional desses e de outros recursos, enquanto os servidores efetivos têm acesso limitado aos reajustes proporcionais.

Essa situação compromete a justiça distributiva e a percepção de equidade na gestão dos recursos públicos. Ao prever a redistribuição proporcional das sobras, a proposta assegura que os recursos já alocados sejam utilizados de forma mais equilibrada, garantindo que todos os beneficiários recebam tratamento proporcional aos critérios originais da LOA.

O dispositivo assegura que a medida não resulte em aumento de despesas nem em ampliação de benefícios, restringindo-se à distribuição proporcional dos recursos já autorizados. No Poder Judiciário da União, os órgãos utilizam as margens previstas nos regulamentos para administrar esses valores, o que viabiliza a redistribuição proporcional quando há disponibilidade financeira. Dessa forma, a proposta respeita as particularidades de cada Poder, preserva a autonomia administrativa e orçamentária e garante segurança jurídica na execução, promovendo tratamento equitativo entre todos os beneficiários.

Com essa previsão na LDO, será possível assegurar o uso equitativo e transparente dos recursos públicos destinados à assistência médica e odontológica, fortalecer o princípio da isonomia, uniformizar o tratamento entre órgãos e carreiras e evitar interpretações divergentes, assegurando que todos os beneficiários recebam proporcionalmente o que foi projetado na estimativa orçamentária original.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680019**

EMENTA

Dispõe sobre a reestruturação remuneratória dos cargos do Plano Especial de Cargos do Quadro de Pessoal Específico das Agências Reguladoras

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Assegurar a alocação de recursos destinados à reestruturação remuneratória dos cargos do Plano Especial de Cargos do Quadro de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, observada a compatibilidade com os cargos efetivos das respectivas carreiras das Agências Reguladoras, considerados o grau de responsabilidade, a complexidade e a natureza das atribuições desempenhadas.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo assegurar a alocação de recursos orçamentários para a reestruturação remuneratória dos servidores do Plano Especial de Cargos (PECs) do Quadro de Pessoal Específico das Agências Reguladoras. Trata-se de profissionais cuja atuação é essencial para o funcionamento técnico, administrativo e operacional dessas autarquias especiais, que desempenham papel estratégico na formulação, fiscalização e implementação de políticas públicas setoriais, em áreas sensíveis como saúde, transportes, energia, telecomunicações e economia.

A medida visa garantir isonomia remuneratória quanto ao último reajuste concedido pelo governo entre servidores que exercem funções com o mesmo grau de responsabilidade, complexidade e natureza. Busca-se, assim, a valorização dos quadros fundamentais para assegurar a continuidade e a qualidade da ação regulatória do Estado, corrigindo distorções no tratamento remuneratório e promovendo a coesão interna entre os segmentos de servidores que compõem as agências.

A reestruturação dos PECs também responde a uma demanda estratégica de fortalecimento das capacidades institucionais das agências reguladoras, especialmente diante da crescente complexidade das políticas públicas reguladas e dos desafios impostos, bem como fortalece o compromisso com os princípios constitucionais da eficiência, moralidade, impessoalidade e do interesse público.

O valor estimado para a equiparação é de R$ 3.812.335,00 (três milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e trinta e cinco reais) por mês e R$ 49.827.899,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais) por ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680020**

EMENTA

Adaptação climática, resposta a desastres e proteção de populações vulnerabilizadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c)Fomento de iniciativas para a adaptação às mudanças climáticas e à redução das emissões de gases de efeito estufa, sobretudo o carbono, em consonância com metodologias internacionais, incluindo ações de resposta a desastres climáticos e de reconstrução, com capacidade de atender a situações de emergência, promover estratégias de enfrentamento das desigualdades e proteger grupos em maior situação de vulnerabilidade, como mulheres, crianças, população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas e pessoas idosas.

JUSTIFICATIVA

É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades aumentadas exponencialmente de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
14680021

EMENTA
Dispõe sobre a transparência de supersalários

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

TEXTO PROPOSTO
u) demonstrativo em tempo real das remunerações que ultrapassam o teto remuneratório

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa dar mais transparência aos supersalários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680022**

EMENTA

Dispõe sobre o não contingenciamento das despesas próprias às agências reguladoras

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

LXXI - Despesas custeadas com recursos próprios ou com receitas vinculadas aos fundos das agências reguladoras, inclusive aquelas destinadas ao custeio administrativo e à implementação de políticas regulatórias no âmbito das respectivas áreas de competência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resguardar a plena execução orçamentária das despesas das agências reguladoras financiadas com recursos próprios ou provenientes dos fundos setoriais vinculados à sua atuação, como forma de assegurar a continuidade de suas atividades finalísticas e o regular funcionamento institucional.
As agências reguladoras desempenham papel estratégico na governança pública, na proteção de direitos dos usuários, na atração de investimentos e na estabilidade de setores essenciais, como energia, saúde, telecomunicações, transportes e infraestrutura. O contingenciamento de suas receitas próprias ou de recursos legalmente vinculados a fundos específicos compromete o exercício de suas atribuições constitucionais e legais, fragilizando a atuação regulatória do Estado.
A proposta está alinhada aos princípios da eficiência, autonomia administrativa e orçamentária das agências, conforme previsto no marco legal do setor regulatório (Lei nº 13.848/2019), e busca assegurar que os recursos que não oneram o Tesouro Nacional possam ser integralmente utilizados pelas autarquias às quais são vinculados, sem sofrer limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).
Ante o exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares à aprovação da presente emenda

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680023**

EMENTA

Garante um mínimo de crescimento para as dotações voltadas a proteção do meio ambiente

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. As dotações da Lei Orçamentária de 2026 relativas às unidades orçamentárias responsáveis por ações de proteção ao meio ambiente e aos povos originários em território brasileiro não poderão variar, em relação às dotações da Orçamentária de 2025, em proporção menor do que a variação dos valores máximos de limites individualizados de despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

O Brasil, em 2022, foi o país que mais devastou florestas no mundo: cerca de 42% da área florestal perdida foi em nosso território. Ao mesmo tempo, o gasto previsto com o Ministério do Meio Ambiente para este ano de 2023 representou somente 0,06% da despesa primária do governo e assim seguirá para 2024, de acordo com o orçamento enviado este mês.

Com regras fiscais que limitam o crescimento da despesa pública (como o Teto de Gastos e o Novo Arcabouço Fiscal), as despesas que não são obrigatórias, como investimentos e gastos em áreas que, equivocadamente, não são consideradas “essenciais” da mesma forma que Saúde e Educação, acabam por terem seus orçamentos esvaziados. Meio Ambiente, Cultura e Direitos Humanos são as pastas que mais sofrem com essas regras.

Sabemos que a atuação do Estado é imprescindível para a reversão do processo de destruição ambiental em curso e, portanto, a presente emenda visa proteger os gastos importantes para essa proteção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
14680024

EMENTA
Dispõe sobre dispositivo de controle de benefícios fiscais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 165

TEXTO PROPOSTO

§1º Para fins de transparência e controle social, o Poder Executivo federal divulgará, anualmente, em sítio eletrônico de fácil acesso, relatório detalhado sobre as renúncias fiscais, contendo, no mínimo:

I - a identificação dos beneficiários diretos e indiretos das renúncias;
II - a estimativa do montante de recursos renunciados por tipo de tributo e por setor de atividade;
III - a análise dos impactos socioeconômicos e ambientais das renúncias, com base em indicadores objetivos e mensuráveis;
IV - a avaliação da efetividade das renúncias para o alcance dos objetivos a que se destinam;
V - a comparação dos resultados alcançados com os custos das renúncias, de forma a subsidiar a tomada de decisões sobre a sua manutenção, revisão ou extinção.

§2º O relatório de que trata o parágrafo anterior será apreciado pela Comissão Mista de Orçamento, que poderá recomendar medidas para aprimorar a gestão das renúncias fiscais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar mais controle e transparência aos benefícios fiscais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
14680025

EMENTA
Dispõe sobre a aderência das emendas de bancada a projetos estruturantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87

TEXTO PROPOSTO
Art. 88 O Poder Executivo deverá publicar relatório sobre a aderência das emendas de bancada a projetos estruturantes e as emendas que forem consideradas incompatíveis com projetos estruturantes serão objeto de impedimento técnico.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir maior aderência das emendas de bancada aos projetos estruturantes do governo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14680026**

EMENTA

Ressalva de contingenciamento ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas – I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressalvar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pósgraduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
14680027

EMENTA
Dispõe sobre a contribuição das emendas de bancada com a redução de desigualdades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87

TEXTO PROPOSTO
Art. 88 O Poder Executivo deverá publicar relatório sobre a contribuição das emendas de bancada com a redução das desigualdades sociais e regionais nos Estados e, caso não seja comprovado o impacto positivo das emendas, estas serão objeto de impedimento técnico.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir maior que as emendas de bancada contribuam com a redução das desigualdades regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41430001**

EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA DE META - OBJETIVO ESPECÍFICO 0236 (PPA 2024-2027) - FORTALECER AS CAPACIDADES MILITARES DA AERONÁUTICA PARA DEFENDER O ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0236 - Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Aeronáutica	83.61

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
15 - índice numérico	Sim

JUSTIFICATIVA

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, cujas responsabilidades estão estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Complementar nº 97/1999, alterada pelas Leis Complementares nº 117/2004 e nº 136/2010.
Com fundamento nesse arcabouço legal, o Comando da Aeronáutica (COMAER) realiza diversas atividades, das quais destacamos:
• prover a segurança da navegação aérea brasileira, operando com sucesso uma estrutura integrada e única de controle do tráfego aéreo (SISCEAB) e de defesa do espaço aéreo (SISDABRA), em proveito da circulação aérea geral e da circulação operacional militar, respectivamente, bem como gerenciar ações de busca e salvamento (SAR - Search and Rescue), em suporte à segurança da navegação aérea no país;
• desenvolver e comercializar tecnologias para navegação aérea e espacial, além de pesquisar e certificar equipamentos aeroespaciais, por intermédio da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil (ALADA), nova empresa estatal brasileira focada em projetos aeroespaciais, atuando como subsidiária da empresa pública NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S/A e vinculada ao Ministério da Defesa;
• operar o Correio Aéreo Nacional, realizando missões de integração nacional voltadas para as regiões mais longínquas do território nacional, em especial na região Norte e fronteira Oeste, engajando-se à orientação governamental de somar forças com o propósito de minorar o sofrimento das populações mais carentes, assistindo-as com os meios possíveis de acelerar seu desenvolvimento na direção da cidadania plena; e
• preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas proibidas, armas, munições e passageiros ilegais, dentre outras.
Sendo assim, sinteticamente a Missão da Força Aérea Brasileira (FAB) é "MANTER A SOBERANIA DO ESPAÇO AÉREO E INTEGRAR O TERRITÓRIO NACIONAL, COM VISTAS À DEFESA DA PÁTRIA.".
Desde sua criação, em 1941, o COMAER tem exercido atividades em proveito da manutenção da soberania nacional, em benefício direto à sociedade brasileira e ao desenvolvimento do País.
Considerando as dimensões continentais do Brasil, a Força Aérea, cujas características lhe permitem estar rapidamente presente em pontos de difícil acesso do território nacional, faz uso de seus recursos humanos e máquinas, com suas competências e tecnologias, profissionalismo e qualidade, para participar da vida da sociedade em todos os rincões do País, nas mais diversas oportunidades, abaixo destacadas:
• nas asas dos seus aviões e helicópteros, a FAB fortalece a presença do Estado ao participar de campanhas de vacinação, contribuindo, por exemplo, para a redução dos índices de mortalidade infantil; ao transportar órgãos e tecidos, ajudando a salvar vidas humanas; ao cumprir Missões de Misericórdia, socorrendo enfermos que moram distante dos grandes centros; ao transportar urnas eleitorais, garantindo o exercício da cidadania por toda população brasileira; ao apoiar a defesa civil em calamidades públicas, levando conforto e ajuda humanitária, concorrendo para salvar vidas; ao combater incêndios florestais, cooperando com a preservação do meio ambiente; ao buscar e resgatar pessoas acidentadas ou perdidas em mares, matas e montanhas, salvando vidas e levando conforto aos familiares; dentre outras ações;
• nos valores e na bravura de seus combatentes, a FAB contribui com a segurança pública do País, ao participar de ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), preservando a ordem pública e a integridade da população e garantindo o funcionamento regular das instituições nacionais;
• nos pátios dos seus quartéis, a FAB revigora a sociedade ao transmitir aos jovens valores fundamentais, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a honra, a dignidade humana, a honestidade, o comprometimento, a integridade e a coragem, preparando gerações futuras para o engrandecimento da Nação;
• nas ondas eletromagnéticas produzidas por seus radares e antenas, a FAB proporciona voos seguros e ordenados a milhares de tripulantes e passageiros que cruzam os céus do Brasil ao prover a segurança e o gerenciamento da navegação aérea, integrando o País e permitindo seu desenvolvimento econômico, dentre outros benefícios; e
• nos laboratórios das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT's) da FAB, capacita talentos ao incentivar pesquisas que propiciarão o desenvolvimento de tecnologias de alto valor agregado, contribuindo diretamente para o incremento do parque industrial brasileiro.
No intuito de cumprir a sua Missão Institucional, bem como as suas atribuições subsidiárias, o Comando da Aeronáutica gerencia um portifólio de programas e projetos, no qual elencamos a aquisição de aeronaves e sistemas bélicos, o desenvolvimento de equipamentos de emprego dual, dentre outros projetos. Para a efetiva implementação deste portifólio é imperativo o estabelecimento de Prioridades e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4143 - Chico Rodrigues	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fins viabilizar a alocação de recursos orçamentários e financeiros destinados ao Comando da Aeronáutica.
A fim de exemplificar esse portifólio, segue uma lista dos principais projetos em andamento na FAB:
1) Projeto F-X2
Descrição do projeto: desenvolvimento e aquisição da aeronave Gripen NG, sendo 28 monopostos (F-39 E) e 08 bipostos (F-39 F), 02 simuladores de voo e estações de planejamento, suporte logístico e equipamentos necessários à operação inicial da aeronave. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
2) Projeto KC-390
Descrição do projeto: aquisição de 19 aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo, fornecimento de itens da Lista de Aprovisionamento Inicial (LAI) e de equipamentos de apoio. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
3) Projeto H-XBR
Descrição do projeto: aquisição de 47 helicópteros de médio porte para as Forças Armadas, sendo 15 para o Exército, 15 para a Marinha e 17 para a Força Aérea. Os vetores serão aplicados em ações de Busca e Salvamento, Evacuação aeromédica e Cívico-Sociais, bem como na Integração Nacional. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
4) Projeto T-HX
Descrição do projeto: aquisição de 27 helicópteros de pequeno porte para instrução aérea básica, sendo 15 para a Marinha e 12 para a Força Aérea. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
5) Projeto Lessonia
Descrição do projeto: aquisição de um Sistema Espacial de sensoriamento remoto radar de órbita baixa.
6) Projeto IFFM4BR
Descrição do projeto: desenvolver os principais componentes do Sistema Identification Friend or Foe (IFF) Modo 4 Nacional até a prontidão tecnológica suficiente para que a Base Industrial de Defesa (BID) possa iniciar a integração, industrialização e produção licenciada para operação inicial do sistema.
7) Projeto LinkBr2
Descrição do projeto: prestação de serviços e fornecimento de bens necessários para o desenvolvimento, a integração, a validação e o fornecimento de um sistema tático de enlace de dados baseado no conceito operacional do Sistema de Comunicações por Enlaces Digitais da Aeronáutica e que contenha o protocolo LINK-BR2.

CONCLUSÃO
Por oportuno, vale ressaltar que a não inclusão do Objetivo Específico 0236 no Anexo VIII - Prioridades e Metas da LDO acarretará em prejuízos a Base Industrial de Defesa (BID), impedindo-a de cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como impelindo o COMAER a descumprir o disposto na Estratégia Nacional de Defesa (END), instituída pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas edições posteriores.
Finalmente, o Objetivo Específico 0236 contempla projetos em execução, que estão inseridos nas prioridades dispostas no Inciso IV, do Art. 3º da Lei nº 14.802, de 10/01/2024, que instituiu o PPA 2024-2027, tendo em vista fazerem parte do eixo Inovação para a Indústria de Defesa do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4143 - Chico Rodrigues	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41430002**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - M6 - Inclua-se, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0363 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares da Marinha do Brasil para o controle e a defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras.

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil	77

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Sim

JUSTIFICATIVA

A Marinha do Brasil (MB) é uma das instituições mais estratégicas do Estado brasileiro, sendo essencial para a defesa da soberania nacional, a proteção dos interesses marítimos, o desenvolvimento econômico e o apoio à população em situações de emergência. Com presença em todo o litoral e interior navegável do país, a MB desempenha papéis que transcendem o âmbito militar, alcançando aspectos sociais, científicos, ambientais e econômicos. O Brasil possui uma extensa costa marítima e uma das maiores zonas econômicas exclusivas do mundo. Essa área, conhecida como Amazônia Azul, equivale a cerca de 5,7 milhões de km², englobando recursos minerais, energéticos e biológicos de imenso valor estratégico. A região é responsável por mais de 95% do comércio exterior brasileiro, serve de rota para a maior parte do transporte marítimo nacional e concentra campos de petróleo que produzem 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do país. Impacto Econômico e Social da Atuação da Marinha A atuação da Marinha contribui diretamente para:
• A segurança do tráfego marítimo, fluvial e lacustre;
• A proteção das atividades econômicas costeiras, como pesca e petróleo;
• O combate a ilícitos transnacionais, como contrabando, tráfico de drogas e crimes ambientais;
• A assistência humanitária, incluindo resgate de náufragos (mais de 5.700 vidas salvas entre 2019 e 2025); e
• O fomento à indústria nacional, por meio de investimentos em defesa e tecnologia.
Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cerca de 21 milhões de brasileiros atuam direta ou indiretamente em setores ligados ao mar. O PIB do mar representa 19,4% do PIB nacional, demonstrando a centralidade da economia azul para o país. Principais Programas e Projetos Estratégicos em Andamento

1. Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT):
Trata-se de um dos principais programas estratégicos da MB, com foco na construção de quatro fragatas de alta complexidade tecnológica em estaleiro nacional (Itajaí/SC). O programa:
• Gera aproximadamente 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos;
• Possui valor global de R$ 13,4 bilhões;
• Tem alto conteúdo local (30% na 1ª fragata, 40% nas demais);
• Contribui para a modernização do Poder Naval e fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID).
A entrega dos navios está prevista entre 2025 e 2029, com a primeira fragata (Tamandaré) programada para ser incorporada ao setor operativo até o final de 2025. O programa integra o Novo PAC, no eixo “Inovação para a Indústria de Defesa”.

2. Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB):
Fruto de uma parceria estratégica Brasil–França, o PROSUB visa à construção de quatro submarinos convencionais (S-BR) e um submarino com propulsão nuclear (SCPN “Álvaro Alberto”). Além disso, prevê a instalação de um Estaleiro e Base Naval em Itaguaí (RJ).
• Valor total estimado: R$ 54 bilhões.
• Contribui para a transferência de tecnologia, geração de empregos (mais de 50 mil brasileiros beneficiados) e domínio do ciclo do combustível nuclear.
• O submarino “Riachuelo” já foi lançado ao mar; os demais seguem em cronograma.

3. Programa Nuclear da Marinha (PNM)
O PNM tem como objetivo principal o desenvolvimento da propulsão nuclear para o SCPN, com benefícios que extrapolam o uso militar, abrangendo:
• Medicina nuclear (radiofármacos);
• Irradiação de alimentos;
• Energia elétrica e aplicações industriais.
O domínio dessa tecnologia insere o Brasil entre as nações que detêm capacidades autóctones nessa área estratégica e sensível. O programa mobiliza centros de pesquisa, universidades e empresas nacionais, especialmente no estado de São Paulo.

4. Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz):
O SisGAAz é um projeto que visa o monitoramento contínuo das AJB até 200 milhas náuticas da costa, com uso de sensores, radares e algoritmos de inteligência artificial. Seus principais objetivos são:
• Fiscalização e vigilância marítima;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4143 - Chico Rodrigues	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

• Prevenção de crimes transfronteiriços;
• Resposta a desastres naturais e operações SAR;
• Fomento à indústria nacional de tecnologia e defesa.
Com valor global de aproximadamente R$ 4 bilhões, o projeto está incluído no PPA 2024-2027 e no Novo PAC.

5. Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA):
O PRONAPA prevê a construção de:
• 13 Navios-Patrulha (NPa) de 500 toneladas;
• 6 Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM) com mesma configuração.
Esses meios têm como função a fiscalização, patrulha, salvaguarda da vida humana e combate a ilícitos em águas interiores e marítimas.
Valor estimado: R$ 5 bilhões.

6. Manutenção dos Submarinos “Classe Riachuelo”:
Além da construção, a MB prevê a manutenção constante dos submarinos S-BR. Durante a fase de manutenção geral:
• São realizadas cerca de 6.800 rotinas de manutenção programadas por unidade;
• Há previsão de serviços especializados, com transferência de tecnologia;
• A segurança de operação e a longevidade dos meios são prioridades.

7. Aprestamento das Forças e Capacidade Operacional:
As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.

Conclusão:
Nos últimos dez anos, a Marinha sofreu uma perda real de 56% nas despesas discricionárias, comprometendo: (i) a manutenção de navios e aeronaves; (ii) os programas estratégicos; e (iii) a capacidade de resposta a emergências. Essa limitação levou ao risco de colapso do Poder Naval, com previsão de desativação de 40% dos principais navios operacionais até 2028, caso os investimentos não sejam retomados. A Marinha do Brasil é essencial para garantir a soberania, a segurança marítima e o crescimento econômico sustentável do país. Projetos estratégicos — como o PFCT, PROSUB, PNM, SisGAAz e PRONAPA — não apenas fortalecem o Poder Naval, mas também geram empregos, promovem a inovação tecnológica e asseguram o desenvolvimento da indústria nacional. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para manter a presença e a dissuasão do Brasil no Atlântico Sul, para garantir a defesa da Amazônia Azul e para assegurar que o país continue sendo um ator relevante no cenário marítimo global.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4143 - Chico Rodrigues	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41430003**

EMENTA

Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	70

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda fundamenta-se no Plano Plurianual 2024–2027 (Lei nº 14.802/2024), que contempla, no Anexo III – Programas Finalísticos, o Programa 6112 – Defesa Nacional. Esse programa tem como propósito central o fortalecimento das capacidades militares voltadas à defesa da soberania, da integridade territorial e dos interesses estratégicos do Brasil. No escopo do referido programa, destaca-se o Objetivo Específico 0100 – Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território nacional, associado ao indicador "Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro". Esse indicador estabelece como meta a realização de, no mínimo, 70% das ações previstas até o encerramento do ciclo do atual Plano Plurianual, refletindo o compromisso com a efetividade do planejamento estratégico da Força Terrestre. A inclusão da presente meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 contribui para o alinhamento entre a programação orçamentária anual e os objetivos de médio prazo definidos no PPA. Além disso, reforça o papel do Exército Brasileiro na consolidação da capacidade operacional da Força, essencial para assegurar a presença ativa e estruturante do Estado em áreas de interesse nacional prioritário.

Nesse contexto, cabe destacar que o Exército Brasileiro (EB) é uma das instituições permanentes e essenciais do Estado brasileiro, estruturado com base na hierarquia e na disciplina. Apolítico e apartidário, o EB é responsável pela defesa da Pátria, pela garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, pela preservação da lei e da ordem, conforme previsto no art. 142 da Constituição Federal. Em um cenário global caracterizado por instabilidade, competição geopolítica, avanços tecnológicos disruptivos e riscos transnacionais — como conflitos armados, catástrofes ambientais e fluxos informacionais que desafiam fronteiras —, o Exército deve estar permanentemente pronto para o cumprimento de suas missões constitucionais, garantindo a soberania nacional, a segurança da população e a proteção das riquezas e valores do povo brasileiro.

Com presença capilarizada em todo o território nacional, o Exército desempenha papel estratégico na proteção da soberania, na preservação da integridade territorial, na integração de áreas isoladas, no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços e no apoio à população em situações de calamidade pública. Além de sua dimensão militar, a Força Terrestre possui destacada atuação social, ambiental e econômica. Em regiões como a Amazônia Legal — onde as dificuldades logísticas e a ausência do Estado são mais evidentes —, o Exército frequentemente representa a única presença institucional permanente, promovendo segurança, desenvolvimento e cidadania. Essa atuação se concretiza em emergências, operações de Garantia da Lei e da Ordem, defesa civil e proteção ambiental, contribuindo diretamente para a estabilidade nacional.

Ademais, por meio de seus Programas Estratégicos, o EB impulsiona a Base Industrial de Defesa (BID), promovendo a nacionalização de tecnologias críticas, a geração de empregos qualificados e a difusão de inovações com uso dual. O desenvolvimento sustentável, sobretudo na região amazônica, é um compromisso crescente da Força, que busca integrar proteção ambiental e desenvolvimento nacional, respeitando os limites de suas atribuições constitucionais.

Nesse contexto abrangente, a atuação do Exército Brasileiro é particularmente significativa em áreas estratégicas, como:
- Presença soberana e contínua do Estado em regiões remotas e fronteiriças, reforçando a integração nacional;
- Proteção de recursos naturais estratégicos, especialmente na Amazônia e na extensa faixa de fronteira terrestre, com 16.886 km;
- Combate a ilícitos transfronteiriços, como tráfico de drogas, armas, contrabando e crimes ambientais;
- Resposta ágil e eficaz a emergências e catástrofes, respaldada por reconhecida capacidade logística e atuação coordenada com a Defesa Civil;
- Estímulo à economia nacional, mediante aquisição de produtos e serviços locais, fortalecimento da BID e nacionalização de tecnologias sensíveis.

A concretização desses objetivos decorre de planejamento estratégico rigoroso e da alocação eficiente de recursos, com foco no fortalecimento da capacidade operacional e na entrega de benefícios tangíveis à sociedade. Esses benefícios incluem:
- Desenvolvimento nacional, com geração de empregos, aumento da renda, fortalecimento da BID e capacitação da mão de obra;
- Apoio à segurança pública, por meio da interoperabilidade com órgãos civis e da presença estatal em áreas de maior vulnerabilidade;
- Promoção da paz social, assegurada pela presença da Força nas áreas mais distantes, pela proteção de infraestruturas estratégicas e pela prevenção de crises;
- Estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, com articulação entre institutos militares, universidades e centros tecnológicos;
- Fortalecimento da dissuasão contra ameaças externas, com incremento da capacidade operacional, reestruturação de tropas e domínio

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4143 - Chico Rodrigues	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de tecnologias militares avançadas;
- Projeção internacional, apoiando a política externa brasileira, elevando o prestígio do país e contribuindo para ações humanitárias e de paz sob a égide de organismos internacionais.

Para alcançar esses objetivos, o EB consolidou a implantação do Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE), conjunto integrado de programas que fornecem as capacidades necessárias ao pleno cumprimento das missões constitucionais da Força e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa. A implementação desses programas transforma o Exército em consonância com seu Planejamento Estratégico, assegurando ganhos não apenas institucionais, mas também para o Estado brasileiro e a sociedade como um todo. Entre os benefícios gerados, destacam-se o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, o desenvolvimento de tecnologias duais, a geração de empregos, a consolidação da paz social, o reforço da segurança pública e o aumento da projeção internacional do Brasil.

Principais Programas e Projetos Estratégicos do EB

1. Forças Blindadas

O Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas, que integra o PAC do Governo Federal, tem a finalidade de contribuir para a transformação das Brigadas Blindadas e Mecanizadas do Exército Brasileiro, com a obtenção coordenada de meios blindados de combate sobre rodas e sobre lagartas, impulsionando a Base Industrial de Defesa Brasileira pela aquisição de Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

No escopo desse Programa, encontra-se a Nova Família de Blindados sobre Rodas (NFBR) composta por viaturas blindadas leves 4X4, viaturas blindadas médias 6X6 e 8X8, viatura obuseiro autopropulsada sobre rodas 155 mm e a modernização da viatura CASCAVEL. Além disso, a revitalização do Blindado sobre Lagartas LEOPARD 1A5 BR e a aquisição de novas viaturas blindadas de combate sobre lagartas, integradas aos Sistemas de Armas, de Proteção e de Comando e Controle.

O Programa é composto, ainda, pelos projetos de pesquisa e desenvolvimento de material de emprego militar, bem como por ações complementares, infraestrutura e preparo, adequando as organizações militares para o recebimento dos novos materiais de emprego militar e contribuindo para a formação de operadores e mecânicos.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,07 %, perfazendo um total acumulado de 14,32% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 30.585.160.000,00.

2. ASTROS

O Programa Estratégico do Exército Astros, que também que integra o PAC do Governo Federal, tem por objetivo dotar a Força Terrestre com um sistema de apoio de fogo estratégico de longo alcance e elevada precisão, capaz de empregar toda a família de foguetes Astros e mísseis táticos de cruzeiro, além de implantar a estrutura física do Forte Santa Bárbara para a Artilharia de Mísseis e Foguetes, em Formosa (GO). É integrado por projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisição e modernização de viaturas e de construções de instalações, que contribuem para equipar a Força Terrestre e gerar novas capacidades dissuasórias.

Os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento envolvem a concepção, o desenvolvimento e o fornecimento de um míssil tático de cruzeiro e de foguetes guiados; um Sistema Integrado de Simulação, desenvolvido com a Universidade Federal de Santa Maria; e o Sistema Transportável de Rastreio de Engenhos em Voo.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,56%, perfazendo um total acumulado de 63,11% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 2.435.000.000,00.

3. SISFRON

O Programa Estratégico do Exército SISFRON, mais um programa do EB inserido no PAC, objetiva proporcionar ao Exército Brasileiro os meios necessários de monitoramento e controle para operação na faixa de fronteira terrestre brasileira. Destina-se ao sensoriamento, ao apoio às operações e à decisão, a fim de permitir a atuação de forma efetiva nas áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul. Coopera, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do país, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,86%, perfazendo um total acumulado de 19,75% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 15.100.000.000,00 (valor reajustado na revisão do PPA 2024-2027).

4. Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex), também englobado pelo PAC, está alinhado à Estratégia Nacional de Defesa (END) na medida em que esta estabelece que a Força Terrestre seja constituída por meios modernos e por efetivos muito bem adestrados; que as Brigadas do Exército sejam flexíveis e possuam mobilidade tática e estratégica, dispondo de meios para deslocamento por terra, água e ar. A mobilidade, como componente do imperativo de flexibilidade, impõe o emprego de veículos terrestres e de meios aéreos de combate e de transporte.

O Prg EE Av Ex tem em seu escopo os seguintes projetos: Capacidade de Manobra; Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP); Simulação Av Ex; Sistema de Armamento Axial e Imageamento para Helicópteros (SiAAIH); Capacidade de Ataque; e Capacidade de Transporte Logístico. Além disso, possui as seguintes Ações Complementares: Modernização dos helicópteros HÁ-1ª FENNEC e HM-1ª Pantera K2; Comando e Controle Av Ex; e Infraestrutura Av Ex.

5. Defesa Antiaérea

O Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea está organizado com o objetivo de recuperar capacidades já existentes, bem como obter novas capacidades de defesa antiaérea de baixa, média e grande alturas, modernizando as organizações militares de Artilharia Antiaérea da Força Terrestre.

O Programa foi estruturado para viabilizar a participação da indústria nacional de defesa, atribuindo grande importância para a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4143 - Chico Rodrigues	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

transferência de tecnologia de produtos de defesa ainda não acessíveis no País, com a assimilação de novas capacidades e contribuindo para o incremento dos postos de trabalho de alta qualificação no Brasil.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,72%, perfazendo um total acumulado de 13,98% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 4.130.148.934,00.

6. Defesa Cibernética:

Em 2008, a Estratégia Nacional de Defesa (END) estabeleceu três setores estratégicos para a Defesa nacional: o nuclear, o espacial e o cibernético. Nesse diapasão, o Ministério da Defesa atribuiu a responsabilidade pelo desenvolvimento do setor cibernético ao Exército Brasileiro (EB), sob a coordenação do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), sediado em Brasília (DF).

O ComDCiber é um Comando Operacional Conjunto, integrante da Estrutura Regimental do Exército e subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT). A partir da sua ativação, em 15 de abril de 2016, os encargos de coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), passaram a ser executados por esse Comando.

A fim de atingir os objetivos estratégicos traçados para esse setor de defesa, foram criados o Programa de Defesa Cibernética na defesa Nacional (PDCDN), do MD, e conduzido pelo exército por intermédio do ComDCiber, e o Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética (PEEDCiber), que têm logrado êxito no desenvolvimento das capacidades cibernéticas do País.

A Defesa Cibernética possui alta prioridade no EB, constando do seu Plano Estratégico (PEEx), com o objetivo específico de: atuar no espaço cibernético com liberdade de ação. Esse propósito caracteriza-se pelo conjunto de ações defensivas e ofensivas, no contexto de um planejamento operacional militar, podendo agir, também, colaborativamente, para retomar o controle e a atuação de setores vitais do Estado brasileiro, no caso de perda da qualidade ou mesmo interrupção de um serviço, decorrente de um ataque cibernético, em particular no que se refere às infraestruturas críticas estratégicas nacionais.

7. Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP)

O Programa de Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP) tem por objetivo dotar as organizações militares do Exército Brasileiro de sistemas e materiais de emprego militar para manter a permanente capacidade operacional, por meio da substituição de materiais e sistemas defasados tecnologicamente ou no final de seu ciclo de vida, da melhoria dos equipamentos individuais e coletivos do combatente e da efetividade da sustentação logística dos meios militares terrestres.

Para alcançar o objetivo planejado, o escopo do programa contempla a obtenção, a pesquisa, o desenvolvimento e a modernização dos sistemas e materiais de emprego militar buscando, no que couber, a interoperabilidade logística com as demais Forças.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 0,38%, perfazendo um total acumulado de 8,39% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 20.900.000.000,00.

8. Amazônia Protegida

Alinhado à concepção Estratégica do Exército, o Programa Amazônia Protegida é responsável pela gestão de um portfólio de projetos e ações complementares, voltadas para atender as demandas estratégicas do Exército na área da Amazônia, sob a coordenação do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Norte (CMN). Alinhado à Concepção Estratégica do Exército, o programa realiza a implantação, reestruturação, modernização e aperfeiçoamento das infraestruturas das Organizações Militares, contribuindo diretamente para o fortalecimento das capacidades operacionais da Força Terrestre.

Além de seu foco na capacitação militar, o Programa Amazônia Protegida desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar social, beneficiando comunidades indígenas, ribeirinhas e a família militar com ações que visam melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável na região. Por meio dessas iniciativas, o programa apoia a preservação da soberania brasileira na Amazônia, integrando a defesa nacional com a preservação ambiental e o respeito aos direitos dos povos indígenas.

As ações do Programa Amazônia Protegida são realizadas de maneira integrada e sinérgica com o Programa Calha Norte do Ministério da Defesa e outras iniciativas estratégicas do Exército, ampliando o impacto positivo na geração de capacidades operacionais e na oferta de benefícios sociais para a população brasileira.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 29.709.458,00, sendo executados (Empenhado) R$ 29.709.458,00.

9. Sentinela da Pátria

O Programa Estratégico do Exército Sentinela da Pátria trabalha de forma sistêmica com os demais programas do Portfólio Estratégico do Exército, buscando contribuir para a geração de capacidades militares nos Grandes Comandos, nas Grandes Unidades e nas organizações militares por intermédio da implantação, da transformação ou do reposicionamento, por transferência de sede, de unidades.

O Programa Sentinela da Pátria, alinhado à Concepção Estratégica do Exército, busca fortalecer as capacidades operacionais da Força Terrestre em todo o território nacional, exceto na Região Amazônica, priorizando a adequação da infraestrutura das Organizações Militares. Por meio da modernização e reestruturação das instalações, garante a presença estratégica do Exército, contribuindo para a defesa da soberania e integridade do país.

Além da capacitação militar, o programa também se preocupa com o bem-estar da família militar, promovendo ações que visam melhorar sua qualidade de vida, reconhecendo a importância do apoio familiar para o sucesso das missões, como por exemplo, construção de PNR e instalações de saúde. Com um compromisso firme com a defesa da pátria, o bem-estar de seus integrantes e a adequação de sua infraestrutura, o Programa Sentinela da Pátria se consolida como um pilar fundamental para o Empenhado fortalecimento do Exército Brasileiro, garantindo sua prontidão para enfrentar os desafios do século XXI.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 67.990.328,00, sendo executados (Empenhado) R$ 67.990.327,99.

10. LUCERNA

O Prg EE LUCERNA tem o objetivo de transformar o Sistema de Inteligência do Exército, incrementando sua capacidade de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4143 - Chico Rodrigues	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

obtenção e análise de dados, adaptando e/ou criando organizações militares (OM) vocacionadas para a Inteligência de Combate, este programa enquadra três projetos: ARES, ATENA e HERMES.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 4.616.049,00, sendo executados (Empenhado) R$ 4.617.391,58.

11. Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT)

O Programa Estratégico do Exército Modernização do Sistema Operacional Militar Terrestre foi criado com o objetivo central de modernizar o sistema operacional do Exército Brasileiro, com foco no preparo e emprego da Força Terrestre. O programa visa alcançar esse objetivo por meio de diversas ações, como o aperfeiçoamento do preparo da tropa, a modernização do canal técnico-operacional, a implantação de centros de adestramento e de um sistema de gestão do preparo, bem como a modernização do Sistema de Emprego da Força Terrestre com a normatização do emprego em diferentes tipos de operações.

O Prg EE SISOMT também busca aprimorar a gestão das Forças de Prontidão Operacional (FORPRON) com recursos adequados e desenvolver um sistema para gerenciar informações operacionais. Essas ações integradas visam fortalecer a capacidade do Exército de responder prontamente a diferentes situações, melhorando o adestramento das FORPRON para garantir a segurança nacional e contribuir para a paz social.

Além dos benefícios diretos para o Exército, o Prg EE SISOMT também impacta positivamente o Estado e a Sociedade. O programa promove o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento tecnológico nacional. A modernização do sistema operacional terrestre também aumenta a capacidade de dissuasão do país, contribuindo para a estabilidade regional. Ademais, o programa reforça a projeção internacional do Exército Brasileiro, demonstrando seu compromisso com a modernização e a excelência em suas operações.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 982.562,00, sendo executados (empenhado) R$ 982.560,84.

12. Sistema Logístico Militar Terrestre (SLMT)

O Programa Estratégico do Exército Sistema Logístico Militar Terrestre destina-se a modernizar a logística no âmbito do Exército. Para isso, criou-se a Rede Logística Estratégica do Exército composta por Pontos Nodais Logísticos (Hubs), posicionados em regiões de interesse estratégico para a Força Terrestre.

Esta concepção nova proporciona flexibilidade e resiliência em benefício da prontidão e sustentação logísticas, de modo a atender, com efetividade e oportunidade as demandas do preparo e emprego da Força Terrestre em qualquer situação, no atual e futuro cenário complexo, com incertezas próprias dos conflitos que a nação deve superar, tudo em benefício da sociedade brasileira e a paz social.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 3.707.515,00, sendo executados (Empenhado) R$ 3.707.515,00.

13. Sistema Educação, Cultura e Desporto (PENEC)

O Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação, Cultura e Desporto do Exército tem como objetivo central atualizar e qualificar o Sistema de Educação e Cultura do Exército Brasileiro, preparando o militar para os desafios da Era do Conhecimento e as novas demandas do Processo de Transformação do Exército. Para alcançar esse objetivo, o Programa foca no desenvolvimento de novas competências, na cultura de inovação, no pensamento crítico e na formação de líderes, buscando profissionalizar a Força e prepará-la para atuar em um ambiente cada vez mais complexo e dinâmico.

O Prg EE PENEC também prevê ações para modernizar o ensino, como construção e a adequação da infraestrutura dos estabelecimentos de ensino. Além disso, o Programa busca preservar e divulgar a cultura institucional, fortalecendo valores, deveres e ética militar, essenciais para a coesão e o espírito de corpo da Força.

As contribuições do Prg EE PENEC vão além do âmbito militar, impactando positivamente o Estado e a Sociedade. O Programa busca desenvolver capacidades que permitam ao Exército cumprir suas missões com eficiência e determinação, conforme previsto na Política de Defesa Nacional. Além disso, o Prg EE PENEC promove a sistematização da preservação da memória e tradições, o incremento na internalização, pelo público interno, dos valores morais, deveres e ética, a adequação da qualificação de pessoal e a sistematização da educação preparatória e assistencial, fortalecendo a imagem institucional e a relação com a sociedade.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 26.774.780,78, sendo executados (empenhado) R$ 26.757.041,27.

CONCLUSÃO

Nos últimos anos, o Exército Brasileiro tem enfrentado significativa perda de capacidade de investimento e custeio, especialmente no âmbito das despesas discricionárias, afetadas por sucessivas restrições orçamentárias. Essa limitação compromete diretamente a manutenção da prontidão permanente da Força Terrestre, a continuidade das atividades essenciais de preparo e o funcionamento regular das organizações militares. O atual cenário impõe riscos concretos à sustentabilidade dos meios militares e à execução de programas estruturantes — como o SISFRON, Forças Blindadas, ASTROS e Aviação — que são fundamentais para a transformação da Força, a garantia da soberania nacional e a proteção das fronteiras e áreas estratégicas. Esses programas também impulsionam o desenvolvimento do Brasil ao fortalecer a Base Industrial de Defesa, fomentar a inovação tecnológica, promover a geração de empregos e estimular a nacionalização de tecnologias sensíveis. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para assegurar a presença ativa do Estado em todo o território nacional, garantir a dissuasão em regiões de interesse estratégico — como a Amazônia Legal — e manter o Brasil preparado para responder com eficácia aos desafios do cenário geopolítico contemporâneo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4143 - Chico Rodrigues	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40810001**

EMENTA

III - Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

LXXI - Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia (Função 19), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. (Lei n° 11.540, de 12 de novembro de 2007 e art. 218 da Constituição Federal)

JUSTIFICATIVA

É indiscutível o papel da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) para o avanço das Nações e a busca de uma melhor qualidade de vida da população. Nos últimos anos, com o enfrentamento da pandemia de Covid-19, a necessidade de uma ciência forte e capaz de responder aos desafios enfrentados pela humanidade mostrou-se imprescindível, inclusive do ponto de vista econômico e social. A capacidade de desenvolver, testar e produzir vacinas, Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs), máscaras e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) foram cruciais.

O Brasil, no entanto, apresentou vulnerabilidades nestas áreas. A falta de investimento continuado em CT&I foi o fator fundamental para que estas fragilidades se manifestassem no momento de crise. É sabido que, para um bom desenvolvimento tecnológico, a previsibilidade de recursos é tão decisiva quanto o volume investido nos projetos.

Nos últimos anos, assistimos também uma redução na oferta de chips, causada pelas tensões políticas entre China e Taiwan. Com uma estatal na área de semicondutores - o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada (Ceitec) - o Brasil poderia estar protegido das oscilações na oferta deste insumo crítico para dezenas de cadeias produtivas. Mais uma vez, porém, a falta de investimentos continuados em ciência reduziu nossa capacidade de resposta.

Segundo dados da OCDE, seus países-membros investem em média mais de 2% do PIB em pesquisa e desenvolvimento – P&D, sendo que países como Coreia do Sul e Israel, reconhecidamente inovadores, investem mais de 4% do PIB. O Brasil está muito longe destes marcos de investimento. Em 2023, os aportes públicos em Ciência e Tecnologia somarão 0,1% do PIB. De acordo com cálculos realizados pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC, o total de recursos alocados na Função 19 - Ciência e Tecnologia na Lei Orçamentária Anual de 2023 representa 0,2% do Orçamento Federal, com R$ 10.377.777.949 previstos para cobrir as atividades de fomento público do setor.

Assim, entendemos que é fundamental não apenas aumentar os investimentos nacionais em CT&I, mas é decisivo proteger os parcos recursos já alocados. Neste sentido, pedimos a inclusão das despesas orçamentárias classificadas na “Função 19 - Ciência e Tecnologia” no rol de atividades impedidas de serem objeto de limitação de empenho, ou seja, contingenciadas ao longo do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4081 - Cid Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40810002**

EMENTA
I - FINEP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13

TEXTO PROPOSTO
§ 14. Como meio de capacitação científica, a FINEP está autorizada a alocar recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Econômico Científico e Tecnológico - FNDCT para o lançamento da Chamada Universal e outras chamadas públicas de financiamento de projetos de pesquisa promovidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

JUSTIFICATIVA
O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq é a principal agência de fomento de pesquisas científicas do país, sendo responsável pelo financiamento de mais de 98 mil bolsistas em 2024. Como agente de capacitação científica nacional, o CNPq utiliza chamadas públicas para atender a demanda por financiamento das pesquisas acadêmicas, direcionando, quando é o caso, para a solução de problemas nacionais e consolidando o parque científico brasileiro. Desde 2005, foram investidos mais de R$ 17 bilhões nos projetos custeados pelo CNPq ou o equivalente a US$ 6 bilhões. Mesmo com grandes esforços no financiamento, é sabido que os recursos alocados para bolsas ainda está aquém das necessidades do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - SNCTI. Após uma alta de recursos em 2023 - fruto da PEC da Transição, onde o Congresso Nacional recompôs parte das perdas no orçamento de fomento sofrida nos anos anteriores -, as dotações orçamentárias do CNPq voltaram a apresentar uma tendência de queda em 2024 e para 2025. Na proposta orçamentária para 2025, os recursos previstos para bolsas são de R$ 1,310 bilhão, 11,75% abaixo da quantia destinada em 2024. Mesmo o orçamento total do CNPq foi reduzido em 3,65% na PLOA 2025, o que, somado às perdas inflacionárias, impede a expansão da política de financiamento da agência.
A retração do orçamento do CNPq acontece em meio ao paradoxo de o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual é vinculado, ter o maior orçamento de sua história, de R$ 16,680 bilhões em 2025. Esta contradição ocorre porque o maior volume de recursos está associado à liberação plena do FNDCT, também ligado ao MCTI. São R$ 10,301 bilhões alocados no fundo para o financiamento de projetos não reembolsáveis ligados à ciência no próximo ano. Alguns destes projetos são feitos, inclusive, em parceria com o CNPq, mas essas associações entre as unidades de fomento possuem limitações no ordenamento legal atual.
O principal obstáculo é que o FNDCT trabalha com uma lógica de financiamento de projetos mais voltada à pesquisa aplicada ou a áreas das chamadas hard sciences (áreas das ciências exatas e biológicas), por conta de seus fundos setoriais associados a áreas estratégicas da economia mais relacionadas à infraestrutura. Com isso, os recursos do FNDCT acabam não chegando a pesquisadores das ciências humanas, por exemplo, que podem contribuir muito em pesquisas de tecnologias disruptivas, como experiências nos campos de inteligência artificial têm mostrado. No ambiente do SNCTI, há um instrumento que atende as demandas dos múltiplos campos da pesquisa científica: a Chamada Universal, administrada e custeada pelo CNPq. Mas, com os limites orçamentários que o conselho voltou a enfrentar, a disponibilidade de recursos para a Chamada Universal tende a ser comprometida. Em 2024, o CNPq só conseguiu viabilizar a chamada em outubro, aportando R$ 320 milhões em recursos próprios (apenas R$ 20 milhões a mais do que a chamada anterior).
O valor total da Chamada Universal subiu para R$ 450 milhões graças a um aporte do FNDCT.
A presente emenda pretende dar segurança sobre a destinação de recursos do FNDCT ao CNPq para a cobertura de custos da Chamada Universal, autorizando explicitamente essa colaboração e, principalmente, permitindo que o aporte seja reconhecido como um dos meios de capacitação científica listado como missão da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, que administra o fundo de fomento. A proposta é consolidar uma destinação anual de recursos do FNDCT à Chamada Universal, que continuará sendo uma política de fomento do CNPq, assegurando o orçamento adequado deste importante instrumento de financiamento da pesquisa científica.
Como demonstrado na Chamada Universal de 2024, parcerias entre CNPq e FNDCT já são viáveis. A emenda sugerida, no entanto, formaliza que o FNDCT poderá ser fonte de recursos para Chamada Universal e demais chamadas realizadas pelo CNPq, tornando o financiamento dessas chamadas também uma responsabilidade da FINEP, o que dará segurança para a expansão da pesquisa científica no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4081 - Cid Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40810003**

EMENTA
IV - FINEP (25%)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13

TEXTO PROPOSTO
§ 14. A partir da Lei Orçamentária de 2026, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis, destinados a projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, sob a forma de empréstimo à Finep, será reduzido em 5 (cinco) pontos percentuais, assim como em cada Lei Orçamentária seguinte, até chegar a 25% (vinte e cinco por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na Lei Orçamentária de 2030

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a recuperar o percentual destinado a operações com recursos reembolsáveis, sob a forma de empréstimo à FINEP, reduzindo-se em 5 pontos percentuais na Lei Orçamentária de 2026 e em cada seguinte, até chegar a 25% como definido na origem da Lei do FNDCT (11.540/07), na LOA de 2030.
Embora a Lei Complementar no 177, de 2021, tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento do próximo ano, na forma prevista no artigo 4o as própria LC. Se não, vejamos:
“....
Art. 4º As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas constitucionalmente a lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.
....”
Mesmo reconhecendo a importância da disponibilidade de crédito acessível para o desenvolvimento tecnológico das empresas nacionais de médio e grande porte, não se pode ignorar o fato de que a absoluta maioria das pesquisas científicas no Brasil serem realizadas na Academia. Segundo cálculos da consultoria Clarivate Analytics, divulgados pelo Observatório do Conhecimento, cerca de 99% das pesquisas científicas feitas no País são desenvolvidas em universidades e institutos públicos.
Ocorre que os recursos não reembolsáveis, destinados justamente para a pesquisa acadêmica e subvenção econômica de pequenas empresas, não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas. As principais entidades de defesa da ciência e tecnologia no Brasil, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e a Academia Brasileira de Ciência - ABC, tem defendido a adoção de um percentual menor para o financiamento reembolsável de projetos científicos, o que permitiria um maior aporte orçamentário nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) que fazem pesquisa básica e aplicada na ponta.
A redução dos recursos reembolsáveis também elevará os recursos voltados à subvenção econômica, permitindo um maior financiamento em empresas estratégicas de alto impacto tecnológico, as chamadas “unicórnios”, bem como os investimentos em Fundos de Investimentos em Participações (FIPs) para estimular a cadeia empresarial que investe em tecnologias disruptivas.
A partir deste contexto, o TCU expressa que, no que se refere à capacidade de execução dos recursos reembolsáveis, conforme informação apresentada pela FINEP de que em 2021 houve uma diminuição de 57% no número médio de projetos financiados pelo FNDCT em comparação aos exercícios de 2019 e 2020 combinada com outra nota MCTI de que a plena viabilização da execução dos recursos reembolsáveis está atrelada às demandas do mercado, “nos leva a crer que a manutenção de 50% das dotações destinadas ao FNDCT em programação destinada a recursos reembolsáveis pode ser um fator de comprometimento da execução dos recursos do Fundo como um todo”.
Convém ressaltar que, no mesmo Acórdão no 144/2024, exarado em 7 de fevereiro de 2024, no âmbito do processo TC 027.270/2021-1, o relator, ministro Walton Alencar, afirma que a “alocação de 50% das dotações em ações da modalidade reembolsável não é interesse do Conselho Diretor do Fundo” e deixa claro que "não há necessidade, neste momento, de mais recursos para créditos e as instituições e empresas necessitam de recursos não reembolsáveis, inclusive para a subvenção econômica" (grifo nosso).
Na mesma linha do CD do FNDCT, o TCU afirma:
“67. No caso em análise, do ponto de vista do desenho da política pública, a escolha entre subvenção econômica e concessão de empréstimos pode fazer muita diferença nos resultados da política, inclusive no alcance do público-alvo. Dessa forma, não é razoável que essa decisão seja adotada considerando exclusivamente as suas implicações na política fiscal. É salutar que esses aspectos sejam analisados em conjunto, considerando a sustentabilidade das políticas públicas de CT&I no país.”

Corroborado pelo Tribunal, é defesa recorrente do Conselho Diretor do Fundo, como expresso na Ata da reunião relativa ao PLOA de 2022, realizada em 11 de agosto de 2021. Nesta sessão do Conselho, um dos membros, no que foi apoiado por outras, apresentou uma proposta para “que os recursos Não-Reembolsáveis não ficassem limitados a 50%, sendo sugerido um valor de 75%” (grifo nosso).
Nesta reunião o Conselho Diretor do FNDCT deliberou o seguinte: “Este Conselho Diretor e o MCTI faça gestões no sentido de aumentar a parcela de recursos não-reembolsáveis de 50% para 75% do valor total da dotação anual do Fundo. Colocada em votação, a deliberação foi aprovada”
Noutra reunião, relativa ao PLOA de 2023, realizada em 14 de julho de 2022, a Ata anota que o mesmo conselheiro “registrou, em seu nome e em nome da SBPC, que gera um desconforto o CD/FNDCT não viabilizar a destinação de 85% dos recursos do FNDCT para operações não reembolsáveis” (grifo nosso).
Cobrando a definição dos percentuais pelo CD do FNDCT foi assim apresentado o voto do relator no TCU:
“recomendar à Junta de Execução Orçamentária, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que a indicação de percentual de dotações destinadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) no programa 0902 “Operações especiais: financiamento com retorno” (recursos reembolsáveis) seja precedida de interação com o Conselho Diretor do referido Fundo, considerando o disposto no art. 5º, incisos III e IV, da Lei 11.540/2007 c/c o art. 5º, incisos III e IV e § 4º, do Decreto 6.938/2009, no sentido de que o referido percentual observe os princípios da finalidade e da motivação, positivados nos art. 2º, caput, e 50, da Lei 9.784/1999, e esteja alinhado à real demanda de recursos na modalidade prevista no art. 12, inciso II, da Lei 11.540/2007, a fim de evitar posterior excesso injustificado de dotação na referida modalidade;”

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4081 - Cid Gomes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4081 - Cid Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40810004**

EMENTA
II - FINEP (40%)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13

TEXTO PROPOSTO
§ 14. Na Lei Orçamentária de 2026, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis, destinados a projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, sob a forma de empréstimo à Finep, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a estabelecer um limite de 40% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2025.
Embora a Lei Complementar no 177, de 2021, tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento do próximo ano, na forma prevista no artigo 4o as própria LC. Se não, vejamos:
“....
Art. 4º As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas constitucionalmente a lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.
....”
Mesmo reconhecendo a importância da disponibilidade de crédito acessível para o desenvolvimento tecnológico das empresas nacionais de médio e grande porte, não se pode ignorar o fato de que a absoluta maioria das pesquisas científicas no Brasil serem realizadas na Academia. Segundo cálculos da consultoria Clarivate Analytics, divulgados pelo Observatório do Conhecimento, cerca de 99% das pesquisas científicas feitas no País são desenvolvidas em universidades e institutos públicos.
Ocorre que os recursos não reembolsáveis, destinados justamente para a pesquisa acadêmica e subvenção econômica de pequenas empresas, não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas. As principais entidades de defesa da ciência e tecnologia no Brasil, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e a Academia Brasileira de Ciência - ABC, tem defendido a adoção de um percentual menor para o financiamento reembolsável de projetos científicos, não ultrapassando 40%, o que permitiria um maior aporte orçamentário nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) que fazem pesquisa básica e aplicada na ponta.
A redução dos recursos reembolsáveis também elevará os recursos voltados à subvenção econômica, permitindo um maior financiamento em empresas estratégicas de alto impacto tecnológico, as chamadas “unicórnios”, bem como os investimentos em Fundos de Investimentos em Participações (FIPs) para estimular a cadeia empresarial que investe em tecnologias disruptivas.
A partir deste contexto, o TCU expressa que, no que se refere à capacidade de execução dos recursos reembolsáveis, conforme informação apresentada pela FINEP de que em 2021 houve uma diminuição de 57% no número médio de projetos financiados pelo FNDCT em comparação aos exercícios de 2019 e 2020 combinada com outra nota MCTI de que a plena viabilização da execução dos recursos reembolsáveis está atrelada às demandas do mercado, “nos leva a crer que a manutenção de 50% das dotações destinadas ao FNDCT em programação destinada a recursos reembolsáveis pode ser um fator de comprometimento da execução dos recursos do Fundo como um todo” (grifo nosso).
Convém ressaltar que, no mesmo Acórdão no 144/2024, exarado em 7 de fevereiro de 2024, no âmbito do processo TC 027.270/2021-1, o relator, ministro Walton Alencar, afirma que a “alocação de 50% das dotações em ações da modalidade reembolsável não é interesse do Conselho Diretor do Fundo” e deixa claro que "não há necessidade, neste momento, de mais recursos para créditos e as instituições e empresas necessitam de recursos não reembolsáveis, inclusive para a subvenção econômica" .
Na mesma linha do CD do FNDCT, o TCU afirma:
“67. No caso em análise, do ponto de vista do desenho da política pública, a escolha entre subvenção econômica e concessão de empréstimos pode fazer muita diferença nos resultados da política, inclusive no alcance do público-alvo. Dessa forma, não é razoável que essa decisão seja adotada considerando exclusivamente as suas implicações na política fiscal. É salutar que esses aspectos sejam analisados em conjunto, considerando a sustentabilidade das políticas públicas de CT&I no país.”

Corroborado pelo Tribunal, é defesa recorrente do Conselho Diretor do Fundo, como expresso na Ata da reunião relativa ao PLOA de 2022, realizada em 11 de agosto de 2021. Nesta sessão do Conselho, um dos membros, no que foi apoiado por outras, apresentou uma proposta para “que os recursos Não-Reembolsáveis não ficassem limitados a 50%, sendo sugerido um valor de 75%” (grifo nosso).
Nesta reunião o Conselho Diretor do FNDCT deliberou o seguinte: “Este Conselho Diretor e o MCTI faça gestões no sentido de aumentar a parcela de recursos não-reembolsáveis de 50% para 75% do valor total da dotação anual do Fundo. Colocada em votação, a deliberação foi aprovada”.
Noutra reunião, relativa ao PLOA de 2023, realizada em 14 de julho de 2022, a Ata anota que o mesmo conselheiro “registrou, em seu nome e em nome da SBPC, que gera um desconforto o CD/FNDCT não viabilizar a destinação de 85% dos recursos do FNDCT para operações não reembolsáveis”.
Cobrando a definição dos percentuais pelo CD do FNDCT foi assim apresentado o voto do relator no TCU:
“recomendar à Junta de Execução Orçamentária, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que a indicação de percentual de dotações destinadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) no programa 0902 “Operações especiais: financiamento com retorno” (recursos reembolsáveis) seja precedida de interação com o Conselho Diretor do referido Fundo, considerando o disposto no art. 5º, incisos III e IV, da Lei 11.540/2007 c/c o art. 5º, incisos III e IV e § 4º, do Decreto 6.938/2009, no sentido de que o referido percentual observe os princípios da finalidade e da motivação, positivados nos art. 2º, caput, e 50, da Lei 9.784/1999, e esteja alinhado à real demanda de recursos na modalidade prevista no art. 12, inciso II, da Lei 11.540/2007, a fim de evitar posterior excesso injustificado de dotação na referida modalidade;”

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4081 - Cid Gomes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Embora a defesa seja para que os recursos do Fundo destinados a financiamento voltem aos 25% originais da Lei do FNDCT (art. 12, II, a, Lei no 11.540/07), entendem as duas principais instituições de CT&I do país (ABC e SBPC) que, para 2026, seria um grande avanço se a rubrica de reembolsável ficasse em 40%, como solicitado em ofício encaminhado pelas duas entidades ao ministro da Casa Civil do governo federal:
“....
Of. 121/carta-conjunta SBPC e ABC
03 de julho de 2025
....
...., é fundamental assegurar a implementação da divisão de 60% para operações não reembolsáveis e 40% para operações reembolsáveis, conforme deliberação do Conselho Diretor do Fundo e recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU), expressa no Acórdão nº 144/2024, no âmbito do processo TC 027.270/2021-1 ....”
Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4081 - Cid Gomes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29000001**

EMENTA
(cópia) Transparência Relatórios Bimestrais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 4, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII – demonstrativos atualizados, contendo os valores já executados e as estimativas de dispêndio até o final do exercício, quando couber, relativos:
a) à regra expressa no art. 167, inciso III, da Constituição;
b) aos limites mínimos de despesas estabelecidos nos arts. 198, § 2º, inciso I e 212 da Constituição e art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
c) aos limites de despesa estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023;
d) à necessidade de financiamento, na forma do demonstrativo constante do Anexo I, inciso X, desta lei, incluindo as outras operações que afetam o resultado, destacando os montantes relativos aos floats, quando houver.

JUSTIFICATIVA

Algumas informações que constam dos relatórios bimestrais foram sendo acrescidas e retiradas ao longo do tempo, sem que isso estivesse disciplinado de quais e como essas informações compusessem o referido relatório. Além da questão da transparência, como requisito fundamental para atuação da ação governamental, entendemos que o rol adicional de informações propostas já é apurado e publicado pelo Poder Executivo, porém, se encontra disperso entre os diversos sites do Governo.
Nosso objetivo, portanto, é explicitar de maneira mais adequada o rol de informações que devem compor o relatório bimestral de avaliação de receita e despesas públicas, como forma de garantir a transparência e a divulgação centralizadas e com a mesma base de projeção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2900 - Ciro Nogueira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29000002**

EMENTA
(cópia) SARAH - Execução Provisória do Orçamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XI

TEXTO PROPOSTO
XI-A - despesas com contrato de gestão mantido pelo Ministério da Saúde com a Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação.

JUSTIFICATIVA

A Rede SARAH tem sua origem no Centro de Reabilitação Sarah Kubitschek, implantado pelas Pioneiras Sociais na nova capital, em 1960. A Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, substituiu a antiga fundação pelo Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais (APS), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, destinado a prestar serviços públicos de saúde mediante Contrato de Gestão com a União. Esse modelo de gestão possibilitou a consolidação da Rede SARAH e sua expansão, contando atualmente com nove Unidades: Brasília Centro, Brasília Lago Norte, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Salvador, Fortaleza, São Luís, Belém e Macapá.

A Rede atende anualmente cerca de 1.900.000 pessoas, oriundas praticamente de todos os municípios brasileiros, abrangendo todas as classes sociais. São oferecidos atendimentos nas áreas de diagnóstico e reabilitação em diferentes especialidades: neurocirurgia, ortopedia, cirurgia plástica reparadora, pediatria do desenvolvimento, reabilitação neurológica e neurorreabilitação em lesão medular.

A Rede SARAH investe continuamente na melhoria de processos e em tecnologia da informação, gerando assim precisão e segurança aos diagnósticos e tratamentos prescritos pelos profissionais de saúde, permitindo maior agilidade e eficácia no atendimento aos usuários. Cabe destacar que a Rede foi pioneira no Brasil no desenvolvimento do prontuário eletrônico (criado em 1996), permitindo a integração de todas as Unidades, possibilitando assim o conhecimento em tempo real de todos os serviços prestados aos pacientes.

A Rede SARAH é mantida integralmente com recursos oriundos do Orçamento da União. A programação orçamentária está no Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, Ação 6148 – Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde – Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação.

A proposta de orçamento da Rede SARAH é elaborada tendo como base as despesas apropriadas em 891 centros de custos, considerando:

a) a estimativa das despesas com pessoal e encargos sociais;

b) a projeção dos gastos com o custeio e manutenção das nove unidades hospitalares da Rede;

c) a legislação orçamentária vigente, os parâmetros macroeconômicos e as diretrizes constantes no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício subsequente, além das orientações emanadas pela Secretaria de Orçamento Federal e pela Subsecretaria de Planos e Orçamento do Ministério da Saúde.

Dessa forma, as despesas inerentes ao contrato de gestão envolvem despesas de pessoal, ainda que não sejam de servidores ou empregados da União, mas da Rede Sarah, e que possuem sazonalidade diferente da mera divisão da sua proposta orçamentária por 12 meses. Dessa forma, faz-se necessário que, caso o orçamento não seja sancionado até 31/12/2025, as despesas do contrato de gestão estejam integralmente liberadas, a exemplo como ocorre com as demais despesas obrigatórias da União, incluindo as despesas de pessoal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2900 - Ciro Nogueira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29000003**

EMENTA
(cópia) Organismos Internacionais – Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO
LXVIII - contribuições regulares a organismos internacionais e integralizações de cotas para a constituição inicial do capital de bancos e fundos internacionais criados em conformidade com as normas do direito internacional público, cujos acordos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil tenham sido internalizados no ordenamento jurídico brasileiro consoante o rito previsto no art. 49, caput, inciso I, e no art. 84, caput, inciso VIII, da Constituição;

JUSTIFICATIVA
Da mesma forma de outra emenda de minha autoria, que tratava da modificação do art. 12, inciso XVII, esta trata da proposta de alteração da redação apresentada pelo Poder Executivo para o item LXVIII, do Anexo III (Despesas Obrigatórias). O dispositivo proposto pelo Poder Executivo modifica o terno de “anuidade ou participação regular”, como consta a vários anos dos textos da LDO, para o termo “contribuição obrigatória”. Tal modificação tende a consolidar de forma preocupante e com repercussões consideráveis sobre o orçamento global, de que tais contribuições “voluntárias” passem a ser tratadas como uma ação irrevogável por parte do Governo Brasileiro, ou seja, uma vez associado, não haveria mais possibilidade de desligamento da filiação do Brasil desses organismos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2900 - Ciro Nogueira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29000004**

EMENTA
(cópia) Transparência Calamidade

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

TEXTO PROPOSTO
x) as informações relativas aos gastos com calamidades públicas, reconhecidas pelo Congresso Nacional, na forma do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo as programações orçamentárias envolvidas serem identificadas em seus títulos ou em outro tipo de marcador que permita sua apuração nas suas diversas fases de execução da despesa.

JUSTIFICATIVA
As situações elencadas como calamidades públicas, quando reconhecidas pelo Congresso Nacional, gozam de uma série flexibilizações em nossa legislação, especialmente no campo fiscal e de contratações. Porém é imperioso que a divulgação de informações relativas aos gastos governamentais com tais situações possam ser divulgadas tempestivamente pelo Poder Executivo, como forma de transparência e acompanhamento das despesas em suas várias fases de execução. Dessa forma, entendemos ser relevante a inclusão de tal dispositivo, que ao nosso ver deveria ser incorporado pelo Poder Executivo na proposta anual da LDO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2900 - Ciro Nogueira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29000005**

EMENTA
(cópia) Fundos Constitucionais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
IV – a execução interna dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste - FNO, FNE e FCO, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, desde que o aporte da União tenha figurado no orçamento do mesmo exercício.

JUSTIFICATIVA
A proposta visa dar mais clareza à redação do inciso, considerando que o texto original trazia insegurança quando sua aplicação, pois parecia sinalizar que os recursos destinados aos Fundos Constitucionais não passariam pelo orçamento, o que contraria frontalmente o princípio da universalidade do orçamento, haja vista tratar-se de receitas públicas.
Dessa forma, o ajuste vem a assegurar que o aporte da União continue a passar pelo orçamento, mas que as movimentações internas, dada a autorização contida no art.18, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, seja feita de forma segregada em contabilidade específica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2900 - Ciro Nogueira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29000006**

EMENTA
(cópia) Estradas Vicinais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

TEXTO PROPOSTO
f)) à construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte, ao escoamento produtivo ou no reestabelecimento das suas ligações com as rodovias federais, em razão de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional;

JUSTIFICATIVA
A proposta de inclusão desse dispositivo visa assegurar duas situações. A primeira, relativa à demanda recorrente do Congresso Nacional, em razão da necessidade de a União colaborar na construção e manutenção de estradas estaduais e municipais que permitam a integração entre modais de transporte, e, principalmente que contribuam com o escoamento da produção agrícola.
Essas ações possuem um alto potencial para contribuir com a economia local, especialmente em áreas menos desenvolvidas, com efeito direto sobre o aumento de renda local e a oferta de empregos.
A segunda situação importante, decorre da necessidade de ajuda da União na recuperação ou até mesmo a reconstrução de rodovias estaduais e municipais que fazem a integração das localidades que tenham sido afetadas por calamidades públicas reconhecidas pelo Congresso Nacional. Nos parece bastante razoável, que ao autorizar a realização de despesas para tais situações, a restrição da LDO, não seja um impeditivo para a realização dessas importantes obras, que podem inclusive, servir de forma de acesso para socorro a assistência das populações afetadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2900 - Ciro Nogueira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29000007**

EMENTA
(cópia) Despesas de Pessoal – criação de cargos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O dispositivo incluído pelo Governo para a LDO 2026 trata de possibilitar ao Poder Executivo a faculdade de alterar anexo específico que constará da Lei Orçamentária de 2026 – LOA 2026. Esse anexo trata de agregar todas as possibilidades de criação e cargos de cargos, funções e gratificações, o provimento de cargos efetivos civis ou militares, a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras para o ano de 2026. Segundo o texto apresentado isso seria feito apenas em casos em que não haja aumento de despesa.
Entretanto, apesar dessa ressalva, concordar com tal proposta seria renunciar à função do Poder Legislativo, tendo em vista que tal Anexo da LOA 2026, quando aprovado, irá detalhar as despesas autorizadas, inclusive, conforme o caso, abertas por carreira ou Projeto de Lei respectivo.
Tal delegação de competência pode subverter completamente todas propostas de ajustes em carreiras e cargos que foram apreciadas e votadas pelo Congresso Nacional, sem se quer prever minimamente a comunicação ao Legislativo ou, ainda, que isso deveria estar limitado a determinado valor ou percentual de modificação, como ocorre, como exemplo, nas diversas autorizações de abertura de créditos suplementares previstos no texto da Lei Orçamentária anualmente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2900 - Ciro Nogueira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29000008**

EMENTA
(cópia) Despesas em ano Eleitoral

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Art. 28-A. Além das vedações previstas nos arts. 21, 38 e 42 Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fica vedado em 2026 a:

I - ampliação, prorrogação ou extensão do gasto tributário, exceto as que constarão no item IV, do Anexo II desta Lei;

II - criação de novas despesas obrigatórias, ainda que limitadas ao exercício de 2026, exceto as que vierem a constar do Anexo III desta Lei;

III - criação de quaisquer espécies de fundo para financiamento de políticas públicas.

Parágrafo único. As vedações previstas nos incisos anteriores não se aplicam-no caso de calamidade pública, de cunho nacional, reconhecida pelo Congresso Nacional nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

Apesar das vedações já existentes na LRF e Lei Eleitoral (Lei nº 9.507, de 30 de setembro de 1997), quando se trata da conduta dos agentes públicos em anos eleitorais, o cenário atual nos traz preocupação adicional quanto ao ano de 2026.
Certamente teremos um processo eleitoral presidencial extremamente disputado e com divisões bem claras de pensamento. Nesse sentido, nos preocupa bastante termos algumas possibilidades, ainda em aberto, para que o atual governo promova o aumento de gastos ou ainda a ampliação.
Nesse sentido propomos um trol de situações para as quais o atual Governo estaria vedado de praticar a partir desde o início de 2026, tendo em vista o seu alto potencial de interferir de forma tendenciosa no pleito eleitoral, especialmente quando estamos presenciando práticas de contorno do orçamento público, para que diversas políticas públicas não constem da peça orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2900 - Ciro Nogueira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29000009**

EMENTA
(cópia) Organismos Internacionais – Art. 12

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO
XVII – anuidade ou participação regular em organismos de direito internacional público, devendo cada ação identificar nominalmente o beneficiário, ressalvada a despesa de até R$ 2.5000.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, cuja dotação poderá ser consignada na ação “00UT - Contribuições Regulares a Organismos de Direito Internacional Público sem Exigência de Programação Específica”;

JUSTIFICATIVA
A proposta original pretendida pelo Poder Executivo modifica o dispositivo em dois pontos a que nos parece fora de propósito. O primeiro diz respeito à modificação do terno de “anuidade ou participação regular”, como consta a vários anos dos textos da LDO, para o termo “contribuição obrigatória”. Sobre esse ponto, requisitamos que a presente emenda seja analisada em conjunto com outra emenda de nossa autoria, que trata do mesmo tema na modificação trazida ao Anexo III, item LXVIII (Despesas Obrigatórias). Tal modificação tende a consolidar de forma preocupante e com repercussões consideráveis sobre o orçamento global, de que tais contribuições “voluntárias” passem a ser tratadas como uma ação irrevogável por parte do Governo Brasileiro, ou seja, uma vez associado, não haveria mais possibilidade de desligamento da filiação do Brasil desses organismos.
Adicionalmente, a proposta do Poder Executivo traz como linha de corte para especificação em programação específica o valor de R$ 10 milhões, o que significa quintuplicar o valor aprovado em 2025 para tal situação. Nem o câmbio, muito menos a inflação dos Estados Unidos somadas resultará no percentual de correção perto dessa variação. A proposta significa, considerando as programações existente em 2025, que apenas 23 organismos seriam detalhados com seus valores na proposta orçamentárias de 2026. Todos as 57 ações que hoje estão discriminadas em programação específica serão concentradas em ações únicas. Soma-se a isso o fato de que mais de 290 anuidades ou participações regulares do Brasil já estão em programações aglutinadas. Esse movimento vai de encontro com a transparência indispensável que o orçamento requer.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2900 - Ciro Nogueira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29000010**

EMENTA
(cópia) Superávit Financeiro

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 16

TEXTO PROPOSTO
§ 17. Para fins do disposto nos § 6º e § 7º, o Poder Executivo manterá informações atualizadas, em sítio eletrônico, sobre o saldo de recursos do superavit financeiro apurado no exercício de 2025, por fonte de recursos, disponíveis para a abertura de créditos adicionais, deduzidos os valores utilizados para créditos adicionais abertos ou em tramitação no exercício de 2025.

JUSTIFICATIVA
A proposta original do Poder Executivo suprimiu o disposto que ora proponho a inclusão, que inclusive constou da LDO de 2025. A emenda visa dar transparência e acompanhamento efetivo e consolidado dos valores de superávits financeiros publicados de forma inicial, em razão do dispositivo constante do § 6º deste artigo, porém, sem que haja uma forma racional e consolidada sobre os valores já utilizados.

Essa supressão realizada pelo Poder Executivo nos preocupa sobremaneira, em razão das recorrentes ações promovidas por esse Governo para garantir a execução de políticas públicas com o uso de recursos de superávits financeiros de fundos públicos, sem que isso passe pelo orçamento. Esse dispositivo é essencial para que o Legislativo e a população acompanhem e evitem que tais operações ocorram à margem do orçamento público

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2900 - Ciro Nogueira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29000011**

EMENTA
(cópia) Transparência JEO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

TEXTO PROPOSTO

u) Os extratos das atas de todas as reuniões da Junta de Execução Orçamentária, disposta no Decreto, nº 9.884, de 27 de junho de 2019, em até 10 (dez) dias úteis após a realização de cada reunião, que serão posteriormente encaminhadas à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição;

v) Os extratos das atas de todas as reuniões da Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira da Junta de Execução Orçamentária, disposta no Decreto, nº 9.884, de 27 de junho de 2019, em até 10 (dez) dias úteis após a realização de cada reunião, que serão posteriormente encaminhadas à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição;

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos dispositivos visa dar transparência às decisões do principal órgão colegiado da República, de assessoramento direto, ao Presidente da República na condução da política fiscal do Governo federal, com vistas ao equilíbrio da gestão dos recursos públicos, à redução de incertezas no ambiente econômico e à sustentabilidade intertemporal do endividamento público, bem como de sua comissão técnica.
As decisões de tais colegiadas precisam ser tornadas públicas, como já acontece em diversos outros fóruns tão ou mais relevantes. O próprio Comitê de Política Monetária do Banco Central faz a divulgação de suas decisões, considerando os assuntos igualmente sensíveis, porém, no plano da condução da política monetária. As empresas estatais, por mais que deva prevalecer a questão do sigilo comercial também divulgam suas decisões. Parece não fazer sentido que a unidade governamental responsável pela orientação maior do Estado sobre política fiscal não siga o mesmo caminho.
Como se trata de órgãos colegiados, tanto a Junta como sua Comissão, entendemos que o prazo de 10 (dez) dias úteis sejam suficientes para a produção de tais relatos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2900 - Ciro Nogueira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29000012**

EMENTA
(cópia) SARAH - Despesa Obrigatória

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
LXXI - Assistência Médica e de Reabilitação, de Excelência e Gratuita, a Todos os Níveis da População, nas áreas Neurológica e Ortopédica e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde – Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação (Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991).

JUSTIFICATIVA

Para que haja melhor entendimento do tema em destaque é fundamental compreender a história e o papel que a Rede SARAH desempenha, enquanto Instituição que presta serviços ao SUS – Sistema Único de Saúde.
A Rede SARAH tem sua origem no Centro de Reabilitação Sarah Kubitschek, implantado pelas Pioneiras Sociais na nova capital, em 1960. A Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, substituiu a antiga fundação pelo Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais (APS), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, destinado a prestar serviços públicos de saúde mediante Contrato de Gestão com a União. Esse modelo de gestão possibilitou a consolidação da Rede SARAH e sua expansão, contando atualmente com nove Unidades: Brasília Centro, Brasília Lago Norte, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Salvador, Fortaleza, São Luís, Belém e Macapá.
A Rede atende anualmente cerca de 2.100.000 pessoas, oriundas praticamente de todos os municípios brasileiros, abrangendo todas as classes sociais.
São oferecidos atendimentos nas áreas de diagnóstico e reabilitação em diferentes especialidades: neurocirurgia, ortopedia, cirurgia plástica reparadora, pediatria do desenvolvimento, reabilitação neurológica e neurorreabilitação em lesão medular.
A Rede SARAH investe continuamente na melhoria de processos e em tecnologia da informação, gerando assim precisão e segurança aos diagnósticos e tratamentos prescritos pelos profissionais de saúde, permitindo maior agilidade e eficácia no atendimento aos usuários. Cabe destacar que a Rede foi pioneira no Brasil no desenvolvimento do prontuário eletrônico (criado em 1996), permitindo a integração de todas as Unidades, possibilitando assim o conhecimento em tempo real de todos os serviços prestados aos pacientes. Visando garantir a universalidade dos atendimentos, o acesso aos serviços médicos e de reabilitação pode ocorrer por meio eletrônico na internet, presencialmente nas Unidades ou por contato telefônico.
Para manter o alto nível dos serviços e a excelência no atendimento à população é necessário que todos os processos da gestão administrativa sejam constantemente aprimorados, proporcionando agilidade e segurança na tomada de decisões, levando em conta a sustentabilidade e otimização dos recursos financeiros, humanos e materiais.
Importante salientar que, conforme previsto na Lei 8.246/91, os colaboradores da Rede SARAH são contratados pelo regime CLT, por meio de seleção pública, com tempo integral e dedicação exclusiva.
Pioneiro no Brasil, o primeiro Contrato de Gestão da Rede SARAH com a União, firmado em 27 de dezembro de 1991, foi aprimorado em sucessivas renovações desde então. Tem por objeto formalizar a relação contratual para a execução dos serviços de saúde a serem prestados pela Rede SARAH ao Sistema Único de Saúde.
A Rede SARAH é mantida integralmente com recursos oriundos do Orçamento da União. A programação orçamentária está no Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, Ação 6148 – Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde – Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação.
A proposta de orçamento da Rede SARAH é elaborada tendo como base as despesas apropriadas em 904 centros de custos, considerando:
a) a estimativa das despesas com pessoal e encargos sociais;
b) a projeção dos gastos com o custeio e manutenção das nove unidades hospitalares da Rede;
c) a legislação orçamentária vigente, os parâmetros macroeconômicos e as diretrizes constantes no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício subsequente, além das orientações emanadas pela Secretaria de Orçamento Federal e pela Subsecretaria de Planos e Orçamento do Ministério da Saúde.
Sabe-se do desafio enfrentado para o cumprimento da meta fiscal a cada ano. Verifica-se o volume considerável das despesas obrigatórias e o pequeno percentual de recursos para fazer face às despesas discricionárias, sujeitas bimestralmente a bloqueios e/ou contingenciamentos.
Nesse cenário, a cada ano, tem sido extremamente difícil para a Rede Sarah cumprir as metas pactuadas no contrato de gestão, haja vista que 100% do seu orçamento é classificado como despesas discricionárias. Lembrando que são nove hospitais que atendem 2.100.00 pessoas por ano.
O risco de redução orçamentária é constante tanto no momento da tramitação do PLOA no Congresso Nacional, bem como durante a execução orçamentária ao longo do ano, no âmbito do Executivo.
A previsibilidade financeira é fundamental quando o assunto é vida humana. É nesse sentido que colocamos para análise a proposta de classificar os recursos da ação orçamentária 6148 como despesa obrigatória.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2900 - Ciro Nogueira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660001**

EMENTA
Rodovias estaduais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

TEXTO PROPOSTO
f) á construção e à manutenção de rodovias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo.

JUSTIFICATIVA
A destinação de recursos para construção e manutenção de estradas estaduais e municipais é essencial, principalmente, para garantir o escoamento da produção agrícola do pais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660002**

EMENTA
FEFC - limite

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO
Art. 26. Observado o disposto no art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para fins de elaboração da proposta orçamentária para 2025, as despesas relativas ao FEFC observarão o limite máximo correspondente ao valor autorizado para essas despesas no exercício de 2024.

JUSTIFICATIVA
O limite para os recursos destinados ao FEFC deve ser estabelecido na LDO. exclusivamente, para fins de elaboração da proposta orçamentária. A definição do valor constante da Lei Orçamentária tem que ocorrer durante a discussão do projeto de lei orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660003**

EMENTA
Adimplencia 65 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Os municípios com menos de 65.000 habitantes enfrentam uma série de dificuldades para o fornecimento de bens e serviços à população. Uma das poucas formas que conseguem recursos para investimentos em seus municípios é através de transferências voluntárias, portanto não devem ter amarras que inviabilizem essa transferência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660004**

EMENTA
Prazo Clausula suspensiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º As condições para cumprimento das cláusulas suspensivas constantes dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo terão prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

JUSTIFICATIVA
Faz-se necessário definir uma prazo para resolução de cláusulas suspensivas que sejam coerentes com a situação necessária para resolução das mesmas. Lembrando que esse prazo já vem sendo fixado em LDOs de anos anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
31660005

EMENTA
FEFC - correção

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 30, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor da Lei Orçamentária de 2016, corrigido na forma prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 2023.

JUSTIFICATIVA
Nesse caso, procuramos manter a mesma regra de correção que tem constada das últimas leis de diretrizes orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660006**

EMENTA
Redução valores saúde e educação emendas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante das dotações destinadas na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

JUSTIFICATIVA
A vedação a cancelamento de recursos de emenda destinados a política pública específica deve ser estabelecida somente para área de saúde, que é a única que tem obrigação de aplicação mínima de valores de emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
31660007

EMENTA
Malha hidroviária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

TEXTO PROPOSTO
f) à malha hidroviária brasileira, composta por rios e lagos navegáveis que são utilizados para o transporte de cargas e pessoas.

JUSTIFICATIVA
A manutenção da malha hidroviária do pais é uma tarefa que deve ser compartilhada entre todos os entes como forma de garantir o direito de ir e vir, e o escoamento da produção nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660008**

EMENTA
Impedimentos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Em relação aos impedimentos técnicos a Lei Complementar nº 210, traz uma lista exaustiva dos mesmos, não fazendo sentido a LDO trazer apenas alguns dos referidos impedimento. E, além disso, permitir que o Poder Executivo aponte outros impedimentos, quando a Lei Complementar estabelece que outros impedimentos, além dos constantes na LCP, devem ser estabelecidos na LDO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660009**

EMENTA
Indicação beneficiários

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 82

TEXTO PROPOSTO
Art. 82-A. A execução das programações das emendas, classificadas de acordo com a alínea ”d” do inciso II do § 4º do art. 7º, deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores.

JUSTIFICATIVA
Deve constar da lei a obrigação de durante a execução serem seguidas as indicações e priorizações feitas pelos autores das emendas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660010**

EMENTA
Recursos mandatária/órgão

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, inclusive quando os recursos forem originários de emenda parlamentar, fica autorizada a dedução, do valor a ser transferido para custeio desses serviços, de até:
I - 1 % (um por cento) nos casos de transferências para custeio dos demais entes, inclusive sobre transferências fundo a fundo, e sobre as transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e
II - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) nos demais casos, inclusive sobre transferências fundo a fundo.

JUSTIFICATIVA
Trata-se de escalonar os valores que podem ser deduzidos das transferências voluntárias para o financiamento dos serviços de aprovação e fiscalização da aplicação dos recursos, de forma a que nos casos menos complexos sejam descontados valores menores do que nos casos que exijam maior esforço da adiministração.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660011**

EMENTA
Execução provisória

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser executadas para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;

II - ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção “Transporte Rodoviário” para garantia da segurança e trafegabilidade dos usuários nos eixos rodoviários;

III - ações de fortalecimento do controle de fronteiras;

IV - ações relativas a operações de garantia da lei e da ordem, ações de acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade;

V - ações de prevenção a desastres e a incêndios florestais ou resposta a eventos críticos em situação de emergência ou estado de calamidade pública, classificadas na subfunção “Defesa Civil”;

VI - concessão de financiamento ao estudante e integralização de cotas nos fundos garantidores no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies;

VII - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde classificadas com o IU 6;

VIII - realização de eleições e continuidade da implementação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

IX - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios ou de doações;

X - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia de preços mínimos;

XI - outras despesas de capital referentes a projetos, obras ou empreendimentos em andamento cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, até o limite de um doze avos do montante total das outras despesas de capital alocadas no âmbito de cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei;

XII - outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I a XIII, até o limite de um doze avos do valor previsto para outras despesas correntes no âmbito de cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2026 a utilização dos recursos autorizada por este artigo.

§ 2º Para o cálculo dos limites constantes dos incisos XIV, XV e XVI do caput, serão deduzidas as despesas referidas nos incisos que os antecederem.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 encaminhado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo federal, após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, por meio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante o cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo, sem prejuízo da realização do referido ajuste por meio de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026 ou alterações orçamentárias autorizadas nesta Lei.

§ 4º Ficam autorizadas as alterações orçamentárias previstas no art. 52 dos recursos liberados na forma prevista neste artigo.

§ 5º As alterações referidas no § 4º serão consideradas, para fins de autorização da execução provisória de que trata este artigo, mas não modificam os limites de que tratam os incisos XIV, XV e XVI do caput.

§ 6º O disposto no caput, aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 encaminhadas ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no art. 166, § 5º, da Constituição.

§ 7º O disposto no inciso I do caput aplica-se:

I - às alterações realizadas na forma prevista no art. 179; e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TEXTO PROPOSTO

II - às obrigações constitucionais e legais que tenham sido criadas ou modificadas após o encaminhamento ao Congresso Nacional do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 ou durante a execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, hipótese em que o Poder Executivo federal deverá proceder com a alteração de que trata o art. 179 antes da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026.

§ 8º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 121.

§ 9º As programações de que trata o art. 22 poderão ser executadas na forma prevista no caput, após substituição das operações de crédito condicionadas por outras fontes de recursos, de acordo com o disposto no § 3º do referido artigo.

§ 10. Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, até a publicação do cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 72, caput, desta Lei, o Poder Executivo federal poderá, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário constante do art. 2º desta Lei e dos limites individualizados previstos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabelecer programação orçamentária e financeira provisória que defina limites para:

I - o empenho das despesas de que trata este artigo; e

II - o pagamento das despesas de que trata este artigo e dos restos a pagar, inclusive os relativos a dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas.

§ 11. Será considerada antecipação de cronograma de pagamento a autorização para a utilização de recursos financeiros com fundamento neste artigo, até que seja publicado o cronograma anual de execução mensal de desembolso de que trata o art. 72, caput.

JUSTIFICATIVA

A execução provisória do orçamento deve se dar de forma excepcional, dessa forma propomos que as autorizações sejam unicamente as mesmas do ano anterior.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660012**

EMENTA
Transferência especial - prazo análise plano de trabalho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 86

TEXTO PROPOSTO
Art. 86. Se no prazo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação, os órgãos e entidades setoriais do Sistema de Gestão de Parcerias da União – Sigpar não avaliarem, no Transferegov.br, os planos de trabalho de que trata o art. 84, elaborados pelos entes beneficiários das transferências especiais, os mesmos serão considerados aptos para liberação dos recursos.

JUSTIFICATIVA
O não estabelecimento de prazo para a análise dos planos de trabalho, pode prejudicar a execução das políticas propostas, fazendo com que os recursos não sejam aplicados ou sejam adiados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660013**

EMENTA
Obras entidades saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso II, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) realização de obras físicas em entidade privada sem fins lucrativos prestadora de serviços de saúde que atenda o disposto no caput do art. 89;

JUSTIFICATIVA
Essa é ima proposta que vem sendo repetida ao longo dos últimos anos, permitindo que entidades que complementam a atuação do serviço público, possam melhorar suas instalações de forma a fornecer melhores serviços para a comunidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660014**

EMENTA
Prazo emendas de comissão

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88, § 2, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III - os órgãos e entidades a que se refere o inciso II deste parágrafo, no prazo de noventa dias contados do recebimento das indicações das comissões, realizarão a divulgação dos programas e das ações, a análise e ajustes das propostas, o registro de impedimentos de ordem técnica e sua divulgação por intermédio de ofícios encaminhados aos autores e a publicidade das propostas em sítio eletrônico.

JUSTIFICATIVA
É importante definir um prazo para que o Poder Executivo providencie as condições para receber as propostas decorrentes de emendas de comissão e analisá-las. Nessa proposta propomos um prazo relativamente elástico e semelhante ao utilizado para as demais modalidades de emendas parlamentares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660015**

EMENTA
Ações estruturantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - as ações que atendam aos seguintes requisitos:

a) sejam direcionadas para políticas públicas relacionadas no art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024; ou

b) estejam previstas em ato dos órgãos e das unidades executores de políticas públicas, de que trata o art. 2º, § 6º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

As condições para definição de ações estruturantes deve ser alternativa e não aditiva, sob o risco de muitas ações estruturantes não serem assim classificadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660016**

EMENTA
Projetos estruturantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
I - os projetos que atendam os seguintes requisitos:
a) constituam projetos de investimento registrados no Obrasgov.br, nos termos do disposto no art. 165, § 15, da Constituição; ou
b) estejam previstos em ato dos órgãos e das unidades executoras de políticas públicas, de que trata o art. 2º. § 6º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024; e

JUSTIFICATIVA
As condições para definição de projetos estruturantes deve ser alternativa e não aditiva, sob o risco de sob o risco de muitos projetos ficarem fora do enquadramento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660017**

EMENTA
RAP - pagamento credor diverso

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

TEXTO PROPOSTO
§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, inclusive em relação a restos a pagar inscritos de 2019 a 2025, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.

JUSTIFICATIVA
Esse dispositivo permite agilizar a continuidade de contratos que por acaso tenham sido interrompidos por decisão do executante, trazendo ganhos e agilidade para administração pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660018**

EMENTA

RAP - nova licitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra ou serviço ou fornecimento de que trata o caput, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar o resto a pagar não processado para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.

JUSTIFICATIVA

A proposta busca minimizar a existência de obras inacabadas permitindo que no caso de abandono da empreitada pelo vencedor da licitação, e que os demais classificados não queiram assumir a obra, seja possível realizar nova licitação contando com os recursos dos restos a pagar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660019**

EMENTA
Repetição de emendas individuais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80, § ÚNICO, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O texto proposto obriga a repetição de emendas individuais, cuja obra já tenha sido iniciada com recursos de emenda. Não há como fazer esse controle, prévio, durante a fase de apresentação de emendas. Sendo assim, não faz sentido impor uma norma que não terá eficácia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660020**

EMENTA
Reajuste benefícios pessoal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Essa emenda busca garantir a independência dos Poderes, de forma que possam gerenciar seus recursos e os gastos com pessoal da forma como julgarem necessária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
31660021

EMENTA
RAP - prazo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

TEXTO PROPOSTO
Art. 172-A Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2023 e 2024, inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2026

JUSTIFICATIVA
A fixação de prazo para execução de Restos a Pagar deve levar em conta as condições existentes, inclusive para resolução de cláusulas suspensivas. Dessa forma estamos propondo, para os os RAPs de 2023 e 2024, prazo que se iguala com prazos já propostos para RAPs de anos anteriores, de forma a igualar todos com validade até dezembro de 2026.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660022**

EMENTA
A doação de bens, valores ou benefícios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93

TEXTO PROPOSTO
Art. xxx. A doação de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública com encargo para o donatário, não se configura em descumprimento do defeso eleitoral.”

JUSTIFICATIVA
O parágrafo 10, do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, estipula que “no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”
Porém, essa proibição tem sido estendida para as doações onerosas, o que amplia o alcance da Lei eleitoral, sem que haja o competente instrumento legal necessário para modificações de dispositivos constantes de uma lei vigente.
Como não há dúvidas que não estão vedadas as doações onerosas, mas tão somente as gratuitas, por meio da Lei nº 14.435, de 4 de agosto de 2022, foi incluído o art. 81-A na Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 – LDO 2022, com a finalidade de cessar a extensão que tem sido dada ao alcance do § 10 supracitado.
A presente emenda objetiva, pois, incluir na LDO 2026, ano de realização de eleições, o dispositivo legal constante da LDO 2022, quando foram realizadas as eleições para as esferas federal e estadual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660023**

EMENTA
Emendas de Bancada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o § 6º e § 7º
Art. 87. .....
§ 6º. É vedada a apresentação de emendas de Bancada Estadual (RP7) cuja programação possa resultar em transferências voluntárias para mais de um ente ou entidade privada, ressalvadas as transferências para os fundos municipais de saúde e Doação/Cessão de máquinas, equipamentos e materiais adquiridos por meio de execução direta por um mesmo ente;
§ 7º. O percentual a que se refere as partes divisíveis das Emendas de Bancada Estadual não se aplica ao tipo de máquinas, equipamentos e matérias adquiridos por meio de execução direta de um único ente, tampouco à quantidade de entes federativos ou entidades que serão beneficiários finais da Doação/Cessão desses bens adquiridos.

JUSTIFICATIVA
A presente proposta objetiva garantir maiores esclarecimentos e evitar a dualidade de interpretação na forma de execução das emendas de bancada que tenham por objeto Máquinas, Equipamentos e Materiais adquiridos por meio da execução direta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660024**

EMENTA
Transferência especial - parcelamento do pagamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78, § 2

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Não faz sentido a previsão de parcelamento da transferência de recursos das emendas de Transferências Especiais, uma vez que as mesmas não estão sujeitas a etapas de execução, para definição das transferências de recursos. Dessa o procedimento de parcelamento das transferências de recursos carece de legitimidade podendo se configurar como instrumento de barganha.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660025**

EMENTA

Autor da emenda individual o titular do mandato

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo parágrafo no artigo 83, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:
§ 7º Para fim do disposto no art. 83, considera-se autor da emenda individual o titular do mandato, estando ele em exercício ou licenciado, e tendo competência para inserir dados no Siop e nos demais sistemas governamentais, alterar as programações incluídas ou acrescidas pelas emendas e tratar perante os órgãos da Administração Pública ao longo do exercício.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa garantir que o titular do mandato tenha a legitimidade para apresentar, inserir dados nos sistemas governamentais, alterar as emendas e tratar perante órgãos da Administração Pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**31660026**

EMENTA
autor da emenda art. 80

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 80, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:
§ 2º Para fim do processo de apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, considera-se autor da emenda individual o titular do mandato, estando ele em exercício ou licenciado.

JUSTIFICATIVA
O dispositivo visa garantir que o titular do mandato tenha a legitimidade para apresentar, inserir dados nos sistemas governamentais, alterar as emendas e tratar perante órgãos da Administração Pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3166 - Claudio Cajado	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**23880001**

EMENTA

Pesuisa e Inovação Agropecuária

PROGRAMA

2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO

0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	484

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.
Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.
A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.
Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.
O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2388 - Cleber Verde	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**23880002**

EMENTA
Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologia para a Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
I- Despesas com as ações de "Pesquisa, desenvolvimento e Transferência de tecnologias para Agropecuária" e de "Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa", vinculadas ao Programa 2303 - pesquisa e Inovação Agropecuária , no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agro negócio brasileiro (segurança sanitária, etc.). O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (Lei nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimento e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2388 - Cleber Verde	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43250001**

EMENTA

internet rural

PROGRAMA

2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação

OBJETIVO ESPECÍFICO

0105 - Promover a inclusão digital e a conectividade significativa

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de pessoas de 10 anos ou mais que são usuárias da Internet	200

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade priorizar iniciativas e projetos voltados à inclusão digital no meio rural, por meio da implantação de infraestrutura de conexão à internet, da oferta de serviços de acesso e da capacitação de cidadãos em Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).

Ao promover a conectividade nas áreas rurais, esta proposta contribui para a redução das desigualdades digitais, amplia o acesso à informação, à educação e aos serviços públicos, além de fortalecer as economias locais por meio da inovação e da modernização das atividades produtivas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4325 - Cobalchini	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43250002**

EMENTA

BR-282/SC

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	50

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

A BR-282 é uma rodovia estratégica para Santa Catarina, ligando Florianópolis à divisa com a Argentina e sendo responsável por cerca de 50% das exportações do estado, principalmente do agronegócio. Apesar disso, sua infraestrutura é deficiente, com ausência de terceiras faixas e travessias urbanas perigosas, o que gera congestionamentos e alto índice de acidentes. A presente emenda visa incluir diretrizes para investimentos na melhoria da rodovia, com foco na segurança, mobilidade e no escoamento da produção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4325 - Cobalchini	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43250003**

EMENTA
Habitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se o art. 4º, com a seguinte redação:

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:
I - no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC;
II - na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024; e
III - no fortalecimento dos programas habitacionais federais e estaduais, com vistas a garantir a universalização do acesso à moradia digna, especialmente para famílias de baixa renda, em áreas urbanas e rurais.

§ 1º As despesas elencadas no caput devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

§ 2º O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas nos incisos I a III será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior.

JUSTIFICATIVA
O dispositivo visa garantir recursos e diretrizes que possibilitem a expansão do acesso à moradia digna, especialmente para as famílias de baixa renda, em áreas urbanas e rurais, além do incentivo a iniciativas que promovam a sustentabilidade, a inclusão social e o desenvolvimento regional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4325 - Cobalchini	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43250004**

EMENTA
Licença Ambiental

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se novo artigo 77, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:
Art. XX Fica dispensada a exigência de licença ambiental, nas modalidades prévia, de instalação ou de operação, para a execução de obras e serviços de manutenção, recuperação e conservação de estradas vicinais e estradas rurais, desde que:
I – não impliquem em ampliação da via original, desmatamento de áreas de preservação permanente ou abertura de novos traçados;
II – sejam executadas com o objetivo de garantir o tráfego local, escoamento da produção agrícola ou o acesso a serviços essenciais;
III – observem as boas práticas de engenharia e de conservação do solo e da água;
IV – não estejam localizadas em áreas protegidas por legislação específica, salvo expressa autorização do órgão ambiental competente.

JUSTIFICATIVA
A medida visa agilizar a execução orçamentária de emendas parlamentares e recursos vinculados à infraestrutura rural; Garante segurança jurídica a prefeitos e secretarias municipais que realizam obras essenciais de caráter corretivo/preventivo; Reduz custos administrativos e atrasos desnecessários para atividades de baixo impacto ambiental e alto valor social; Alinha-se a precedentes já adotados por legislações estaduais e municipais que tratam a manutenção de estradas vicinais como atividade de utilidade pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4325 - Cobalchini	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43250005**

EMENTA
REDE TRIFASICA RURAL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap I, Art 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:
Art. xxx.
Com vistas a promover o desenvolvimento sustentável das áreas rurais e a universalização do acesso à energia elétrica de qualidade, a Lei Orçamentária Anual deverá contemplar dotações específicas destinadas à implantação, modernização e ampliação da infraestrutura de rede de energia elétrica trifásica nas zonas rurais, em articulação com programas de incentivo à geração de energia a partir de fontes renováveis.
§ 1º Os investimentos previstos no caput deste artigo deverão considerar:
I – o atendimento às demandas crescentes por eletrificação rural, com vistas a fortalecer o agronegócio familiar e outras atividades produtivas no campo;
II – a integração com políticas públicas de ampliação da geração distribuída e de aproveitamento de fontes renováveis de energia, como solar, eólica e biomassa;
III – a redução das desigualdades regionais no acesso a infraestrutura elétrica adequada, priorizando áreas com maior déficit de fornecimento trifásico.
§ 2º O Poder Executivo deverá incluir, nos planos setoriais de energia, metas e indicadores de desempenho voltados ao monitoramento da expansão da rede trifásica rural, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo garantir recursos específicos na Lei Orçamentária para a criação e ampliação de um programa nacional de redes trifásicas voltado ao atendimento dos produtores rurais em todo o território brasileiro. A iniciativa visa universalizar o acesso à energia elétrica trifásica no campo, condição essencial para o aumento da produtividade, a modernização das atividades agrícolas e o fortalecimento da agricultura familiar.

Ao assegurar infraestrutura adequada, a proposta contribui diretamente para a permanência do homem e de seus filhos no campo, garantindo condições dignas de vida, continuidade das atividades produtivas e a sucessão familiar no meio rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4325 - Cobalchini	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60120001**

EMENTA

01-CRA

PROGRAMA

2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO

0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	484

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.
Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.
A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.
Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.
O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
60120002

EMENTA
02-CRA

PROGRAMA
1144 - Agropecuária Sustentável

OBJETIVO ESPECÍFICO
0175 - Promover e ampliar a sustentabilidade da produção agropecuária e da pecuária familiar

INDICADOR
Quantidade de cadeias produtivas com incorporação de tecnologias e sistemas produtivos sustentáveis

ACRÉSCIMOS
29

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA

Apoio e fomento ao Setor Agropecuário por meio de aquisição de máquinas e equipamentos agropecuários; aquisição de insumos e mudas, feiras, exposições e capacitações na área agrícola; hortas comunitárias; energias renováveis; obras e serviços de reformas de galpões, construção de estrutura físicas agropecuárias, de engenharia e assistência técnica para recuperar as áreas degradadas, dentre outras atividades de fomento.

AUTOR DA EMENDA
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60120003**

EMENTA

03-CRA

PROGRAMA

1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia

OBJETIVO ESPECÍFICO

0333 - Ampliar o acesso dos agricultores e agricultoras familiares a máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e agroindustriais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Nº de contratos no âmbito do Pronaf Mais Alimentos	15000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

Ampliar o acesso dos agricultores e agricultoras familiares a máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e agroindustriais é essencial para aumentar a produtividade, reduzir a penosidade do trabalho no campo e agregar valor à produção. A mecanização adequada às realidades da agricultura familiar permite otimizar o uso do tempo e dos recursos, melhorar a eficiência nas etapas de plantio, manejo, colheita e beneficiamento, e ampliar a capacidade de geração de renda. Além disso, contribui para a modernização das práticas produtivas, o fortalecimento das agroindústrias familiares e a inserção mais competitiva desses agricultores nos mercados. Esse acesso deve ser acompanhado de políticas públicas que garantam crédito acessível, assistência técnica e incentivo à adoção de tecnologias apropriadas e sustentáveis, promovendo inclusão produtiva e desenvolvimento rural com equidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120004**

EMENTA

04-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120005**

EMENTA
05-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120006**

EMENTA

06-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120007**

EMENTA
07-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60120008

EMENTA
08-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120009**

EMENTA
09-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada estadual, pela relevância e volume de recursos que mobilizam, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP. Essa medida racionaliza o trabalho, confere maior celeridade ao processo e garante uniformidade e rastreabilidade nas indicações e alterações orçamentárias.

Atualmente, a execução dessas emendas exige a elaboração de centenas de ofícios anuais, com cada Ministério adotando formatos, protocolos e prazos próprios para recebimento das indicações. Essa multiplicidade de procedimentos aumenta a burocracia, gera risco de erros e dificulta o controle por parte das bancadas. Soma-se a isso o fato de que o Congresso Nacional não dispõe de setor ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações, o que fragiliza a gestão das indicações.

A centralização das indicações e alterações no SIOP permitiria a padronização do envio de beneficiários, a simplificação de ajustes orçamentários e a criação de um histórico eletrônico seguro, de fácil acesso e auditável. Isso atende plenamente às exigências de transparência e controle formuladas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente em relação à comprovação e rastreamento das decisões tomadas.

Com a inclusão desse procedimento na LDO, a execução das emendas de bancada ganhará maior eficiência administrativa, segurança jurídica e previsibilidade, assegurando que os recursos cheguem mais rapidamente aos beneficiários e que as alterações orçamentárias ocorram de forma coordenada e transparente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120010**

EMENTA
10-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120011**

EMENTA

11-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120012**

EMENTA
12-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto: I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.). O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120013**

EMENTA
13-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção I
Diretrizes gerais

(...)

Art. 20 .....

(...)

§3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III.

JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 3º do Art. 20 permitirá a inclusão de ações ou subtítulos novos relativas às despesas sugeridas como ressalvadas no exercício de 2026, com destaque para o Ensino Profissional Marítimo (EPM), uma vez que a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.
A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120014**

EMENTA
14-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120015**

EMENTA
15-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120016**

EMENTA

16-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120017**

EMENTA
17-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120018**

EMENTA

18-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120019**

EMENTA

19-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120020**

EMENTA
20-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120021**

EMENTA
21-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.

Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto, etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas, ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120022**

EMENTA
22-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60120023

EMENTA
23-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120024**

EMENTA

24-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60120025

EMENTA
25-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

JUSTIFICATIVA

Justificativa

As emendas de bancada, por sua relevância e volume de recursos, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP. Essa medida garante uniformidade, transparência e rastreabilidade, além de racionalizar o trabalho e conferir maior celeridade ao processo de indicação e priorização.

Atualmente, cada Ministério adota um formato, protocolo e fluxo próprio para receber as indicações, o que obriga a elaboração de centenas de ofícios anuais, aumentando a burocracia e o risco de divergências. Essa multiplicidade de procedimentos dificulta o controle e a gestão por parte das bancadas, especialmente porque o Congresso Nacional não dispõe de estrutura administrativa ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações.

O cenário atual também se mostra insuficiente para atender plenamente às crescentes demandas de transparência e prestação de contas exigidas pelo Supremo Tribunal Federal, que requerem documentação padronizada, de fácil acesso e auditável.

Ao concentrar no SIOP toda a operacionalização das emendas de bancada, padroniza-se o envio dos beneficiários, simplifica-se a tramitação de eventuais alterações orçamentárias e fortalece-se o controle institucional. Essa integração permitirá que as indicações e mudanças sejam registradas em um sistema único, com segurança, histórico completo e alinhamento aos padrões já praticados para as demais modalidades de emendas.

Assim, a alteração proposta não apenas moderniza o processo, mas também contribui para maior eficiência administrativa, transparência e segurança jurídica na execução das emendas de bancada, garantindo que os recursos cheguem com mais rapidez e previsibilidade aos seus beneficiários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120026**

EMENTA
26-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. Z – Fica vedada a utilização de portarias ministeriais como instrumento de aumento, em parcela única, dos tetos financeiros de custeio e de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS para fundos estaduais, distrital ou municipais de saúde.

Parágrafo único. O reajuste ou ampliação dos tetos financeiros de custeio e dos repasses do SUS deverá observar os critérios técnicos previstos em lei e nos atos normativos aprovados pelo Congresso Nacional, vedada a criação de mecanismos extraordinários de liberação de recursos sem previsão orçamentária específica.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda busca eliminar a prática de aumento de parcela única dos tetos do SUS via portarias ministeriais, instrumento que, embora apresentado como medida técnica e respaldada em critérios pactuados em CIB, vem sendo utilizado como forma de liberação discricionária de recursos. Diversos relatos apontam que tais repasses têm servido como moeda de troca política, espaço para lobby e favorecimentos, em detrimento da real necessidade assistencial dos municípios. A medida reforça o papel do Congresso Nacional na definição orçamentária e assegura maior transparência, previsibilidade e segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120027**

EMENTA
27-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada estadual, pela relevância e volume de recursos que mobilizam, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP. Essa medida racionaliza o trabalho, confere maior celeridade ao processo e garante uniformidade e rastreabilidade nas indicações e alterações orçamentárias.

Atualmente, a execução dessas emendas exige a elaboração de centenas de ofícios anuais, com cada Ministério adotando formatos, protocolos e prazos próprios para recebimento das indicações. Essa multiplicidade de procedimentos aumenta a burocracia, gera risco de erros e dificulta o controle por parte das bancadas. Soma-se a isso o fato de que o Congresso Nacional não dispõe de setor ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações, o que fragiliza a gestão das indicações.

A centralização das indicações e alterações no SIOP permitiria a padronização do envio de beneficiários, a simplificação de ajustes orçamentários e a criação de um histórico eletrônico seguro, de fácil acesso e auditável. Isso atende plenamente às exigências de transparência e controle formuladas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente em relação à comprovação e rastreamento das decisões tomadas.

Com a inclusão desse procedimento na LDO, a execução das emendas de bancada ganhará maior eficiência administrativa, segurança jurídica e previsibilidade, assegurando que os recursos cheguem mais rapidamente aos beneficiários e que as alterações orçamentárias ocorram de forma coordenada e transparente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120028**

EMENTA

28-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60120029

EMENTA
29-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por finalidade incluir a Defesa Agropecuária no rol de despesas que não serão objeto de limitação de empenho, conforme previsto no Anexo III do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. A medida se justifica pela importância estratégica dessa política pública para a segurança sanitária, a proteção do rebanho e das lavouras, o acesso a mercados internacionais e a preservação da credibilidade do agronegócio brasileiro. A contenção de recursos nessa área pode comprometer ações emergenciais de prevenção e controle de doenças e pragas, com impactos econômicos severos e risco à saúde pública. Trata-se, portanto, de despesa que deve ser preservada mesmo em cenários de contingenciamento orçamentário, dada sua natureza essencial e seu potencial de gerar efeitos sistêmicos negativos caso não executada adequadamente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120030**

EMENTA
30-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60120031

EMENTA
31-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir, no Anexo III da PLDO, Seção III – Demais Despesas Ressalvadas, as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, no âmbito do Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária. A medida busca garantir a continuidade e a efetividade das atividades da Embrapa, instituição estratégica para o desenvolvimento do setor agropecuário brasileiro. A limitação de recursos nessas áreas compromete a geração de tecnologias, a produtividade no campo e a sustentabilidade da produção, além de prejudicar a competitividade do Brasil nos mercados nacional e internacional. Ao assegurar previsibilidade e estabilidade orçamentária para essas ações, contribui-se para a inovação, a segurança alimentar e o fortalecimento da agricultura e pecuária nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60120032

EMENTA
32-CRA

TIPO DA EMENDA
Aditiva

ADIÇÃO
Depois

REFERÊNCIA
Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA
A inclusão da Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural, prevista na Lei nº 10.823, de 2003, no Anexo III do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias justifica-se pela relevância dessa política para a estabilidade da produção agropecuária nacional. Trata-se de instrumento essencial para a gestão de riscos no campo, oferecendo proteção ao produtor rural diante de eventos climáticos adversos e outras intempéries que possam comprometer safras e rebanhos. A limitação orçamentária dessa despesa comprometeria a adesão ao seguro rural, ampliando a vulnerabilidade do setor e os riscos fiscais futuros decorrentes de ações emergenciais de socorro. Sua execução contínua e previsível é fundamental para a segurança alimentar, a regularidade dos preços e a manutenção da renda no campo, razão pela qual deve ser protegida de contingenciamentos.

AUTOR DA EMENDA
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120033**

EMENTA
33-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - Despesas com a ação 21B6 - Assistência Técnica e Extensão Rural;

JUSTIFICATIVA
A inclusão das despesas com a ação Assistência Técnica e Extensão Rural na Seção III do Anexo III da PLDO visa resguardar uma política pública essencial para o fortalecimento da agricultura familiar, o aumento da produtividade no campo e a promoção do desenvolvimento sustentável. A assistência técnica é fundamental para a disseminação de boas práticas, o uso eficiente de recursos, a adaptação às mudanças climáticas e a inclusão produtiva de pequenos produtores. A limitação orçamentária dessas ações comprometeria diretamente a capacidade de apoiar quem mais depende do suporte do Estado para produzir com qualidade e segurança. Trata-se, portanto, de despesa que merece tratamento prioritário e proteção contra contingenciamentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120034**

EMENTA
34-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 183

TEXTO PROPOSTO
Art. X Fica autorizada a utilização de saldos remanescentes dos recursos do ressarcimento das contas do Programa de Integração Social - PIS, instituído pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, para aporte em Fundo de Seguro Rural.

JUSTIFICATIVA
A proposta autoriza a utilização de saldos remanescentes vinculados ao ressarcimento de contas do PIS/PASEP para aporte no Fundo de Seguro Rural, sem ampliar a despesa primária e requalificando recursos hoje de baixa utilização para uma finalidade de alto retorno social e fiscal. O seguro rural é instrumento consagrado de gestão de riscos climáticos e de mercado, reduzindo a necessidade de medidas emergenciais e renegociações de crédito a cada evento extremo, o que diminui a pressão sobre o orçamento público e confere previsibilidade de renda ao produtor — sobretudo aos pequenos e médios. O reforço de capital ao Fundo aumenta a capilaridade das apólices, permite melhorar condições de prêmio e ampliar coberturas (inclusive paramétricas), alavancando capital privado via resseguro e estimulando a bancarização e o crédito produtivo. Além disso, o seguro é complementar a políticas de sustentabilidade e baixa emissão, pois viabiliza a adoção de tecnologias e práticas mais resilientes (manejo do solo, ILPF, irrigação eficiente), com impactos positivos sobre segurança alimentar, estabilidade de preços e competitividade. O redirecionamento proposto não cria benefício automático, preserva integralmente direitos dos titulares e obrigações legais e observa a responsabilidade fiscal, uma vez que apenas autoriza destinação de saldos para um mecanismo já existente e prioritário. Recomenda-se que os aportes sejam acompanhados de metas e indicadores (penetração por região/cultura, relação sinistro/prêmio, redução de perdas) e de transparência na execução, assegurando que cada real aportado resulte em maior cobertura efetiva e em redução do risco fiscal estrutural associado a eventos climáticos na agropecuária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120035**

EMENTA
35-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

JUSTIFICATIVA
Justificativa

As emendas de bancada, por sua relevância e volume de recursos, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP. Essa medida garante uniformidade, transparência e rastreabilidade, além de racionalizar o trabalho e conferir maior celeridade ao processo de indicação e priorização.

Atualmente, cada Ministério adota um formato, protocolo e fluxo próprio para receber as indicações, o que obriga a elaboração de centenas de ofícios anuais, aumentando a burocracia e o risco de divergências. Essa multiplicidade de procedimentos dificulta o controle e a gestão por parte das bancadas, especialmente porque o Congresso Nacional não dispõe de estrutura administrativa ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações.

O cenário atual também se mostra insuficiente para atender plenamente às crescentes demandas de transparência e prestação de contas exigidas pelo Supremo Tribunal Federal, que requerem documentação padronizada, de fácil acesso e auditável.

Ao concentrar no SIOP toda a operacionalização das emendas de bancada, padroniza-se o envio dos beneficiários, simplifica-se a tramitação de eventuais alterações orçamentárias e fortalece-se o controle institucional. Essa integração permitirá que as indicações e mudanças sejam registradas em um sistema único, com segurança, histórico completo e alinhamento aos padrões já praticados para as demais modalidades de emendas.

Assim, a alteração proposta não apenas moderniza o processo, mas também contribui para maior eficiência administrativa, transparência e segurança jurídica na execução das emendas de bancada, garantindo que os recursos cheguem com mais rapidez e previsibilidade aos seus beneficiários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60120036

EMENTA
36-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120037**

EMENTA

37-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60120038**

EMENTA

38-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50100001**

EMENTA

Emenda da Comissão nº 1 - Alexandre Guimarães - requer a inclusão de meta no Programa Agropecuária Sustentável. (Programa: 1144; Inclusão de Meta 630064).

PROGRAMA

1144 - Agropecuária Sustentável

OBJETIVO ESPECÍFICO

0033 - Ampliar o acesso do produtor ao Crédito Rural

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
PIB Agropecuário	630064

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
281 - R$ milhões	Não

JUSTIFICATIVA

Ampliar o acesso ao crédito rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50100002

EMENTA
Emenda da Comissão nº 2 - Evair Vieira de Melo - requer a inclusão de meta no Programa Pesquisa e Inovação Agropecuária. (Programa: 2303; Inclusão de Meta 484).

PROGRAMA
2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO
0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	484

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA
O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.
Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.
A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.
Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.
O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
50100003

EMENTA
Emenda da Comissão nº 3 - José Medeiros - requer a inclusão de meta no Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre. (Programa: 2321; Inclusão de Meta 305).

PROGRAMA
2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

OBJETIVO ESPECÍFICO
0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.

INDICADOR
Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica

ACRÉSCIMOS
305

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA
Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

AUTOR DA EMENDA
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100004**

EMENTA
SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 1/2025 - do Sr. Rafael Simoes. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXXII - Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.

O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100005**

EMENTA
SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 2/2025 - do Sr. Rafael Simoes. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III – Das demais despesas ressalvadas
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar do país. Ao viabilizar o acesso dos agricultores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos de perdas em sua produção. Todavia, para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos suficientes, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025 o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos agricultores brasileiros, permitindo a continuidade de suas atividades produtivas, sem que precisassem desfazer-se de patrimônio ou recorrer a renegociação de dívidas. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento aprovado para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está bastante aquém da demanda do setor, visto que viabilizaria a subvenção de cerca de 7 milhões de hectares, metade da área subvencionada em 2020 e 2021. A situação se agrava com o bloqueio de R$ 455 milhões anunciado pelo governo na segunda quinzena de junho, equivalente a 42% do orçamento aprovado pelo Congresso Nacional. Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental incluir as despesas com a subvenção ao prêmio do seguro rural no Anexo III da LDO, de forma a blindá-las contra a possibilidade de limitação de empenho pelo Executivo. Afinal, o seguro rural é uma política que viabiliza a continuidade do agricultor em sua atividade produtiva, mesmo diante de perdas em sua produção. Com isso, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo, com efeitos positivos para toda a economia.
Vale destacar que outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100006**

EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 3/2025 - do Sr. Domingos Neto. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100007**

EMENTA
SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 4/2025 - da Sra. Marussa Boldrin. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100008**

EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 5/2025 - da Sra. Marussa Boldrin. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):

“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.

O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100009**

EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 6/2025 - do Sr. Rafael Simoes. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

LXXII - Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.

O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100010**

EMENTA
SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 7/2025 - da Sra. Marussa Boldrin. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100011**

EMENTA
SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 8/2025 - do Sr. Rafael Simoes. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III – Das demais despesas ressalvadas
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar do país. Ao viabilizar o acesso dos agricultores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos de perdas em sua produção. Todavia, para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos suficientes, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025 o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos agricultores brasileiros, permitindo a continuidade de suas atividades produtivas, sem que precisassem desfazer-se de patrimônio ou recorrer a renegociação de dívidas. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento aprovado para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está bastante aquém da demanda do setor, visto que viabilizaria a subvenção de cerca de 7 milhões de hectares, metade da área subvencionada em 2020 e 2021. A situação se agrava com o bloqueio de R$ 455 milhões anunciado pelo governo na segunda quinzena de junho, equivalente a 42% do orçamento aprovado pelo Congresso Nacional. Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental incluir as despesas com a subvenção ao prêmio do seguro rural no Anexo III da LDO, de forma a blindá-las contra a possibilidade de limitação de empenho pelo Executivo. Afinal, o seguro rural é uma política que viabiliza a continuidade do agricultor em sua atividade produtiva, mesmo diante de perdas em sua produção. Com isso, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo, com efeitos positivos para toda a economia.
Vale destacar que outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100012**

EMENTA
SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 9/2025 - do Sr. Rafael Simoes. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com a recente restrição de R$ 445 milhões no orçamento federal, sendo R$ 354,6 milhões de bloqueio e R$ 90,5 milhões de contingenciamento atingindo diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100013**

EMENTA
SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 10/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, inclusive para execução de obras de construção, reforma, ampliação ou adequação física necessárias à consecução de suas finalidades institucionais, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:

I – sejam constituídas sob a forma de fundações ou associações, ou apresentem natureza de serviços sociais autônomos ou organizações da sociedade civil de interesse público, incumbidas regimental ou estatutariamente para atuarem diretamente no desenvolvimento ou na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, dispositivos médicos estabelecidos em legislação específica, entre outros produtos e serviços prioritários do Complexo Econômico-Industrial da Saúde para o SUS; ou

II – prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do caput poderá ser:
I – substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação; e
II – dispensada, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, desde que garantido o atendimento contínuo e gratuito à população, nas seguintes áreas:
a) atenção à saúde dos povos indígenas;
b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, do abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;
c) combate à pobreza extrema;
d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência;
e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida – Aids, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue;
f) prestação de serviços de creche;
g) atendimento às comunidades quilombolas, aos povos ciganos (Calon, Rom e Sinti), aos povos e às comunidades tradicionais de matriz africana e aos povos de terreiros; e
h) atendimento à população em situação de rua.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa ampliar a possibilidade de utilização de recursos públicos para investimento em infraestrutura física de entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de assistência social, saúde e educação, bem como nos serviços listados no parágrafo único. Muitas dessas entidades necessitam não apenas de custeio para manter suas atividades, mas também de investimentos estruturais para modernizar, ampliar ou adequar seus espaços, garantindo melhor qualidade e alcance dos serviços prestados à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100014**

EMENTA
SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 11/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109

TEXTO PROPOSTO
Art. 109. Os valores mínimos para as transferências de recursos federais previstas neste Capítulo serão:
I - R$ 100.000,00 (cem mil reais) para convênios;
II - R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para contrato de repasse;
III - Demais transferências permanecerão a critério do Poder Executivo federal, conforme regulamentação específica.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece valores mínimos para transferências federais destinadas a convênios e obras, fixando R$ 100.000,00 para convênios e R$ 250.000,00 para contrato de repasse. Esta medida objetiva garantir maior previsibilidade financeira e planejamento adequado dos entes federativos, evitando que valores insuficientes comprometam a execução dos projetos.

Além disso, ao definir valores mínimos equilibrados, é possível ampliar o número de municípios beneficiados, permitindo que pequenas e médias localidades tenham acesso a recursos suficientes para implementar projetos essenciais, sem que o valor de transferência seja tão elevado que restrinja o atendimento a poucos municípios.

A emenda mantém a autonomia do Poder Executivo para definir valores mínimos de outras transferências, preservando sua flexibilidade administrativa e a capacidade de ajustar critérios conforme a complexidade de cada programa. Dessa forma, busca-se conciliar previsibilidade e proteção dos recursos com eficiência na gestão pública, garantindo que os investimentos alcancem o maior número possível de municípios e atendam efetivamente às necessidades da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100015**

EMENTA
SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 12/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal, devendo as programações orçamentárias serem liberadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento, sob pena de responsabilização administrativa do gestor.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda aditiva tem por objetivo estabelecer um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liberação de recursos de emendas parlamentares a partir do momento em que o recurso se tornar apto para pagamento.

Na prática, a demora na liberação desses recursos causa sérios prejuízos aos beneficiários das emendas, que muitas vezes dependem integralmente desses valores para a execução de projetos essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura. O atraso compromete cronogramas de obras, aquisição de equipamentos, contratação de serviços e manutenção de atividades, gerando impactos financeiros diretos e, em alguns casos, podendo comprometer a continuidade do atendimento à população.

Além disso, atrasos frequentes reduzem a efetividade das políticas públicas indicadas pelo Legislativo, desestimulam a programação orçamentária dos entes e entidades beneficiadas e geram incerteza quanto à execução das ações previstas. A definição de um prazo claro de 30 dias contribui para:

Segurança e previsibilidade financeira para estados, municípios e entidades beneficiadas;

Eficiência na execução das emendas, garantindo que os recursos cheguem rapidamente ao destino final;

Maior responsabilidade administrativa, ao estabelecer prazo com previsão de responsabilização para o gestor em caso de descumprimento;

Transparência e controle do Legislativo, reforçando a fiscalização sobre a execução orçamentária.

Portanto, a medida não apenas protege o direito dos beneficiários de receberem os recursos em tempo hábil, mas também fortalece o papel do Congresso Nacional na fiscalização da correta aplicação de recursos de execução do Governo Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100016**

EMENTA
SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 13/2025 - do Sr. Vicentinho Júnior. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100017**

EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 14/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, é vedada qualquer dedução do valor a ser transferido, inclusive sobre as transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e sobre transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir a integralidade da aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, especialmente aqueles destinados às transferências previstas no art. 166-A da Constituição Federal e às transferências fundo a fundo.

A atual redação autoriza a dedução de até 4,5% do valor a ser transferido para custear serviços de operacionalização e fiscalização quando esses forem realizados diretamente pelo órgão executor, sem utilização de mandatária. Essa dedução, embora aparentemente pequena, representa significativa redução no montante efetivamente recebido pelo ente federado ou pela entidade beneficiária, comprometendo a plena execução dos projetos e programas previstos na indicação parlamentar.

Na prática, esse desconto fragiliza a execução orçamentária, sobretudo em áreas essenciais como saúde, educação e assistência social, onde cada percentual representa insumos, serviços e investimentos diretamente voltados à população. Além disso, a dedução se mostra incompatível com o princípio da vinculação integral do recurso ao objeto definido pela emenda parlamentar, princípio que é basilar para assegurar a autonomia do Poder Legislativo na definição de prioridades orçamentárias e para preservar a vontade do parlamentar autor da emenda.

Ao vedar qualquer dedução, a medida fortalece a execução direta das políticas públicas e garante maior previsibilidade e segurança no planejamento de obras, aquisição de equipamentos e custeio de serviços. Também contribui para maior transparência, evitando que parte dos valores indicados pelo Legislativo seja desviada para despesas administrativas não previstas originalmente.

Por fim, a vedação preserva a confiança da sociedade no processo orçamentário, assegurando que os recursos destinados por seus representantes cheguem integralmente ao destino final, maximizando o impacto positivo das emendas parlamentares na vida da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100018**

EMENTA
SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 15/2025 - do Sr. Vicentinho Júnior. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100019**

EMENTA
SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 16/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100020**

EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 17/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100021**

EMENTA
SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 18/2025 - da Sra. Roberta Roma. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100022**

EMENTA
SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 19/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1

TEXTO PROPOSTO
A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como objetivo dispensar a exigência de comprovação de adimplência para municípios com até 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes na emissão de notas de empenho, realização de transferências de recursos, assinatura de convênios e instrumentos congêneres, bem como na doação de bens, materiais e insumos.

No contexto atual, muitos municípios de pequeno porte enfrentam dificuldades administrativas, orçamentárias e financeiras que atrasam ou impedem a comprovação de regularidade junto aos órgãos federais, bloqueando o acesso a recursos essenciais para a execução de políticas públicas básicas, como saúde, educação, assistência social, infraestrutura e proteção ambiental. A exigência de adimplência, embora adequada para municípios maiores, torna-se um obstáculo para pequenas cidades, que frequentemente dependem integralmente de transferências voluntárias e doações para manter serviços essenciais à população.

A medida proposta busca garantir celeridade e equidade na transferência de recursos federais, permitindo que municípios menores recebam rapidamente recursos financeiros, bens, materiais e insumos necessários para manter programas e ações de impacto social direto. Além disso, contribui para:

Redução de desigualdades regionais, ao facilitar o acesso a recursos federais por municípios com menor capacidade administrativa e financeira;

Eficiência na execução de políticas públicas, evitando atrasos na implementação de projetos essenciais;

Atenção às necessidades da população local, garantindo que serviços básicos não sejam interrompidos devido a entraves burocráticos;

Responsabilidade fiscal equilibrada, preservando a exigência de adimplência para municípios maiores, mantendo mecanismos de controle e fiscalização sobre os recursos públicos.

Portanto, a dispensa da comprovação de adimplência para municípios de até 65 mil habitantes representa medida estratégica de apoio a pequenas administrações municipais, promovendo maior efetividade na aplicação dos recursos federais e fortalecendo a capacidade de atendimento à população, sem comprometer os princípios de transparência e controle da gestão pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100023**

EMENTA
SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 20/2025 - do Sr. Rodolfo Nogueira. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 11

TEXTO PROPOSTO
§ 12 É vedada a destinação de recursos públicos, a qualquer título, a entidades privadas que, direta ou indiretamente, promovam, incentivem, apoiem ou financiem invasões de propriedades.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo impedir que recursos públicos sejam direcionados a entidades privadas que, de forma direta ou indireta, promovam, incentivem, apoiem ou financiem invasões de propriedades. Tal medida reforça o princípio da legalidade e da moralidade administrativa, assegurando que o orçamento da União seja utilizado exclusivamente para políticas públicas legítimas e alinhadas ao interesse coletivo. Além disso, garante-se o respeito ao direito fundamental de propriedade, previsto no art. 5º, XXII, da Constituição Federal, indispensável para a segurança jurídica e para a preservação do Estado Democrático de Direito.

A vedação aqui proposta busca também proteger o setor produtivo nacional, em especial a atividade agropecuária, que é essencial para a economia, a geração de empregos e a segurança alimentar do país. O financiamento público, ainda que indireto, de organizações envolvidas em práticas ilegais como invasões de terras, configura desvio de finalidade e afronta aos princípios constitucionais que regem a administração pública. Assim, a emenda contribui para a correta aplicação dos recursos orçamentários e para a defesa da ordem, da paz social e do fortalecimento do desenvolvimento econômico sustentável no campo e nas cidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100024**

EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 21/2025 - do Sr. Rodolfo Nogueira. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 95, § 5

TEXTO PROPOSTO

É vedada a destinação de recursos públicos, a qualquer título que, direta ou indiretamente, promovam, incentivem, apoiem ou financiem invasões de propriedades.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca assegurar que os recursos orçamentários da União não sejam utilizados, direta ou indiretamente, para apoiar práticas contrárias ao direito de propriedade, assegurado pela Constituição Federal. O dispositivo veda a destinação de verbas públicas a entidades, programas ou iniciativas que promovam, incentivem, apoiem ou financiem invasões de propriedades, medida que se alinha ao princípio da função social da propriedade e ao dever do Estado de garantir a ordem e a segurança jurídica no campo e nas cidades.

Tal vedação visa preservar a integridade do patrimônio produtivo nacional, especialmente o setor agropecuário, que representa parcela significativa da economia brasileira e da segurança alimentar do país. O uso de recursos públicos em favor de movimentos ou entidades que pratiquem ou estimulem invasões de terra constitui desvio de finalidade e afronta direta ao interesse coletivo. A medida, portanto, fortalece a responsabilidade na aplicação dos recursos orçamentários e protege o produtor rural que cumpre a lei, promovendo a justiça social dentro dos limites constitucionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100025**

EMENTA
SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 22/2025 - do Sr. Cobalchini. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap I, Art 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:
Art. xxx.
Com vistas a promover o desenvolvimento sustentável das áreas rurais e a universalização do acesso à energia elétrica de qualidade, a Lei Orçamentária Anual deverá contemplar dotações específicas destinadas à implantação, modernização e ampliação da infraestrutura de rede de energia elétrica trifásica nas zonas rurais, em articulação com programas de incentivo à geração de energia a partir de fontes renováveis.
§ 1º Os investimentos previstos no caput deste artigo deverão considerar:
I – o atendimento às demandas crescentes por eletrificação rural, com vistas a fortalecer o agronegócio familiar e outras atividades produtivas no campo;
II – a integração com políticas públicas de ampliação da geração distribuída e de aproveitamento de fontes renováveis de energia, como solar, eólica e biomassa;
III – a redução das desigualdades regionais no acesso a infraestrutura elétrica adequada, priorizando áreas com maior déficit de fornecimento trifásico.
§ 2º O Poder Executivo deverá incluir, nos planos setoriais de energia, metas e indicadores de desempenho voltados ao monitoramento da expansão da rede trifásica rural, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir recursos específicos na Lei Orçamentária para a criação e ampliação de um programa nacional de redes trifásicas voltado ao atendimento dos produtores rurais em todo o território brasileiro. A iniciativa visa universalizar o acesso à energia elétrica trifásica no campo, condição essencial para o aumento da produtividade, a modernização das atividades agrícolas e o fortalecimento da agricultura familiar.

Ao assegurar infraestrutura adequada, a proposta contribui diretamente para a permanência do homem e de seus filhos no campo, garantindo condições dignas de vida, continuidade das atividades produtivas e a sucessão familiar no meio rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100026**

EMENTA
SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 23/2025 - do Sr. Cobalchini. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se novo artigo 77, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:
Art. XX Fica dispensada a exigência de licença ambiental, nas modalidades prévia, de instalação ou de operação, para a execução de obras e serviços de manutenção, recuperação e conservação de estradas vicinais e estradas rurais, desde que:
I – não impliquem em ampliação da via original, desmatamento de áreas de preservação permanente ou abertura de novos traçados;
II – sejam executadas com o objetivo de garantir o tráfego local, escoamento da produção agrícola ou o acesso a serviços essenciais;
III – observem as boas práticas de engenharia e de conservação do solo e da água;
IV – não estejam localizadas em áreas protegidas por legislação específica, salvo expressa autorização do órgão ambiental competente.

JUSTIFICATIVA
A medida visa agilizar a execução orçamentária de emendas parlamentares e recursos vinculados à infraestrutura rural; Garante segurança jurídica a prefeitos e secretarias municipais que realizam obras essenciais de caráter corretivo/preventivo; Reduz custos administrativos e atrasos desnecessários para atividades de baixo impacto ambiental e alto valor social; Alinha-se a precedentes já adotados por legislações estaduais e municipais que tratam a manutenção de estradas vicinais como atividade de utilidade pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100027**

EMENTA
SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 24/2025 - do Sr. Daniel Agrobom. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100028**

EMENTA
SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 25/2025 - da Sra. Roberta Roma. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100029**

EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 26/2025 - do Sr. Daniel Agrobom. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100030**

EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 27/2025 - da Sra. Roberta Roma. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100031**

EMENTA
SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 28/2025 - do Sr. Daniel Agrobom. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100032**

EMENTA
SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 29/2025 - da Sra. Coronel Fernanda. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100033**

EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 30/2025 - da Sra. Coronel Fernanda. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100034**

EMENTA
SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 31/2025 - da Sra. Coronel Fernanda. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100035**

EMENTA
SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 32/2025 - da Sra. Ana Paula Leão. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Fica incluída, no Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Seção III – Das demais despesas ressalvadas, do seguinte modo:

"Seção III – Das demais despesas ressalvadas
I – subvenção econômica na forma da Lei nº 8.427, de 1992;
II – subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003);
III – defesa agropecuária;
IV – prevenção e mitigação de desastres naturais; e
V – ações de 'Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária' e de 'Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa', vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa."

JUSTIFICATIVA
Os graves e incertos cenários climático e de mercado exigem marca de obrigatoriedade às despesas afetas às subvenções econômicas ao crédito rural e ao prêmio do Seguro Rural, à defesa agropecuária e à prevenção e mitigação de desastres naturais. No campo, resta necessária a salvaguarda dos (mínimos/parcos) investimentos públicos destinados à produção agropecuária no país, que sempre é alavanca e sustento da economia e elemento de garantia da segurança alimentar nacional. Do crédito ao seguro rural, busca-se afastar qualquer tipo de novas paralisias e suspensões. O produtor não pode ficar (mais) refém da volatilidade provocada por quem é responsável pela estabilidade. De igual modo, não deve aguardar bloqueios derivados da gestão macroeconômica sem rumo. Para além, trabalha-se com adequada expansão (na casa de bilhão de reais) do orçamento voltado à subvenção econômica ao prêmio do seguro. Nas cidades (gênero), os investimentos vocacionados à prevenção e à mitigação de desastres naturais guardam evidente núcleo de atual fundamentalidade, o qual deveria recuar, por si, limitações na execução pública. Não se pode perder de vistas ainda a imprescindível proteção das ações de defesa agropecuária, porquanto sistema essencialíssimo à viabilização da produção agropecuária do país, sem contar os inúmeros efeitos e benefícios à população e à estruturação do desenvolvimento socioeconômico do Brasil. Por fim, mister assegurar, no âmbito da Embrapa - que anda esquecida -, recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuindo, sobremaneira, com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50100036

EMENTA
SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 33/2025 - do Sr. Rafael Simoes. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com a recente restrição de R$ 445 milhões no orçamento federal, sendo R$ 354,6 milhões de bloqueio e R$ 90,5 milhões de contingenciamento atingindo diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.

Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100037**

EMENTA
SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 34/2025 - do Sr. Afonso Hamm. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100038**

EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 35/2025 - do Sr. Afonso Hamm. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

"Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Seção III - Das demais despesas ressalvadas
II- Defesa Agropecuária"

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.

O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100039**

EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 36/2025 - do Sr. Afonso Hamm. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50100040**

EMENTA
SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 37/2025 - do Sr. Rodolfo Nogueira. Texto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade. Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
60050001

EMENTA
(cópia) CAE - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microeemprendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato.

PROGRAMA
2802 - Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva

OBJETIVO ESPECÍFICO
0550 - Fortalecer o setor artesanal, o cooperativismo, o associativismo e a economia criativa.

INDICADOR
Número de artesãos certificados e incluídos na política pública do artesanato por meio da Carteira Nacional do Artesão – CNA

ACRÉSCIMOS
314000

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa estabelecer a Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microeemprendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato No Estado do Rio Grande do Sul. Diante do exposto solicito a apreciação de aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60050002**

EMENTA

(cópia) CAE - Promover a educação popular, a qualificação técnica e a formação cidadã em Economia Popular e Solidária

PROGRAMA

4006 - Economia Popular e Solidária Sustentáveis

OBJETIVO ESPECÍFICO

0478 - Promover a educação popular, a qualificação técnica e a formação cidadã em Economia Popular e Solidária

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de concluintes de processos formativos em Economia Popular e Solidária sustentáveis	100000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

Promover a educação popular, a qualificação técnica e a formação cidadã em Economia Popular e Solidária é fundamental para fortalecer iniciativas econômicas baseadas na cooperação, na autogestão e na valorização do trabalho coletivo. Esses processos formativos ampliam a capacidade crítica e organizativa dos sujeitos envolvidos, favorecendo sua autonomia e empoderamento frente aos desafios socioeconômicos. Além disso, contribuem para a consolidação de práticas econômicas sustentáveis, inclusivas e territorialmente enraizadas, que geram renda, fortalecem os laços comunitários e promovem o desenvolvimento local com justiça social. Ao integrar saberes populares com conhecimentos técnicos e políticos, essas ações potencializam a construção de alternativas econômicas mais justas e democráticas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

TIPO DE EMENDA
Acréscimo

EMENDA
60050003

EMENTA
(cópia) Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional (CAE)

PROGRAMA
2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional

OBJETIVO ESPECÍFICO
0427 - Ampliar a produção nacional da indústria e de serviços, em bases sustentáveis, com maior valor agregado, intensidade tecnológica e inovação.

INDICADOR
¿Valor agregado da indústria (ind. de transformação) /PIB

ACRÉSCIMOS
5

UNID. MEDIDA
79 - percentual

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA
Ampliar a produção nacional da indústria e de serviços, em bases sustentáveis, com maior valor agregado, intensidade tecnológica e inovação.

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050004**

EMENTA
(cópia) Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

JUSTIFICATIVA
Justificativa

As emendas de bancada, por sua relevância e volume de recursos, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP. Essa medida garante uniformidade, transparência e rastreabilidade, além de racionalizar o trabalho e conferir maior celeridade ao processo de indicação e priorização.

Atualmente, cada Ministério adota um formato, protocolo e fluxo próprio para receber as indicações, o que obriga a elaboração de centenas de ofícios anuais, aumentando a burocracia e o risco de divergências. Essa multiplicidade de procedimentos dificulta o controle e a gestão por parte das bancadas, especialmente porque o Congresso Nacional não dispõe de estrutura administrativa ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações.

O cenário atual também se mostra insuficiente para atender plenamente às crescentes demandas de transparência e prestação de contas exigidas pelo Supremo Tribunal Federal, que requerem documentação padronizada, de fácil acesso e auditável.

Ao concentrar no SIOP toda a operacionalização das emendas de bancada, padroniza-se o envio dos beneficiários, simplifica-se a tramitação de eventuais alterações orçamentárias e fortalece-se o controle institucional. Essa integração permitirá que as indicações e mudanças sejam registradas em um sistema único, com segurança, histórico completo e alinhamento aos padrões já praticados para as demais modalidades de emendas.

Assim, a alteração proposta não apenas moderniza o processo, mas também contribui para maior eficiência administrativa, transparência e segurança jurídica na execução das emendas de bancada, garantindo que os recursos cheguem com mais rapidez e previsibilidade aos seus beneficiários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050005**

EMENTA

(cópia) Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. X – Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050006**

EMENTA

(cópia) Acrescenta dispositivo para estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. Y – Nas indicações de emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o ente federativo beneficiado ficará obrigado a efetuar o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES constante da proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do crédito dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente federativo.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto no caput implicará a devolução dos recursos aos cofres da União.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao Tribunal de Contas da União promover a apuração da responsabilidade por meio da competente tomada de contas especial.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar a efetividade na destinação dos recursos de emendas parlamentares voltadas a ações de custeio no âmbito da saúde. Ao estabelecer prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o ente federativo beneficiado efetue o repasse integral à unidade hospitalar vinculada ao CNES constante da proposta, a medida garante celeridade na aplicação dos recursos e evita retenções indevidas nos fundos de saúde estaduais ou municipais.

A previsão de devolução dos valores à União, aliada à possibilidade de instauração de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União em caso de descumprimento, reforça a responsabilidade do gestor público e promove maior controle sobre a execução orçamentária. Com isso, busca-se assegurar que os recursos alcancem rapidamente as unidades hospitalares indicadas, fortalecendo o atendimento à população e a correta utilização do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050007**

EMENTA
(cópia) Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

JUSTIFICATIVA
As emendas de bancada estadual, pela relevância e volume de recursos que mobilizam, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP. Essa medida racionaliza o trabalho, confere maior celeridade ao processo e garante uniformidade e rastreabilidade nas indicações e alterações orçamentárias.

Atualmente, a execução dessas emendas exige a elaboração de centenas de ofícios anuais, com cada Ministério adotando formatos, protocolos e prazos próprios para recebimento das indicações. Essa multiplicidade de procedimentos aumenta a burocracia, gera risco de erros e dificulta o controle por parte das bancadas. Soma-se a isso o fato de que o Congresso Nacional não dispõe de setor ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações, o que fragiliza a gestão das indicações.

A centralização das indicações e alterações no SIOP permitiria a padronização do envio de beneficiários, a simplificação de ajustes orçamentários e a criação de um histórico eletrônico seguro, de fácil acesso e auditável. Isso atende plenamente às exigências de transparência e controle formuladas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente em relação à comprovação e rastreamento das decisões tomadas.

Com a inclusão desse procedimento na LDO, a execução das emendas de bancada ganhará maior eficiência administrativa, segurança jurídica e previsibilidade, assegurando que os recursos cheguem mais rapidamente aos beneficiários e que as alterações orçamentárias ocorram de forma coordenada e transparente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050008**

EMENTA
(cópia) CAE - Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

"... – indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento."

JUSTIFICATIVA
O art. 12 prevê que deverão ser objeto de programação específica diversos itens da despesa, inclusive despesas que embora pagas em espécie ao servidor, não constituem despesas de pessoal.
É o caso, nos termos do art. 115, § 1º, da indenização de transporte, que é um direito assegurado ao servidor público federal, com caráter indenizatório, previsto no art. 50, III e no art. 60 da Lei nº 8.112, de 1990, cuja finalidade é ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, e, particularmente, ressarcir os gastos que o servidor tem com o uso de seu veículo para garantir a conclusão de suas atividades no serviço público. Contudo, diversamente, das ajudas de custo, e do auxílio-moradia, que têm seus valores ou regra de cálculo estabelecidos na própria Lei, o art. 52 da Lei 8.112, de 1990, remete a um regulamento o valor da indenização de transporte: "Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento." Nos termos do art.60, a concessão da indenização de transporte é condicionada à utilização, pelo servidor, de meio próprio de locomoção para realização de serviços externos: "Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento." O regulamento em vigor, editado nos termos do art.60, é o Decreto nº 3.184, de 27 de dezembro de 1999, que "dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União". Assim, embora a norma tenha caráter estatutário, o que pressupõe a uniformidade tratamento, à luz do mandamento constitucional quanto à unicidade do regime jurídico dos servidores, o decreto tem aplicação limitada ao Executivo, e, dessa forma, permite que os demais Poderes disponham de forma diferenciada sobre a concessão da indenização. No que tange ao valor da Indenização, reza o art. 2º: "Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R$ 17,00 (dezessete reais)." Assim, considerado o total de 22 dias de efetivo exercício no mês, o servidor do Poder Executivo tem, como limite para o recebimento dessa indenização, o valor de R$ 374,00. No Poder Judiciário, o valor praticado atualmente é de R$ 2.289,21, desde março de 2025. No Distrito Federal, o valor mensal é de R$ 2.300, nos termos do Decreto Distrital nº 43.138, de 24 de março de 2022. O reajuste do valor da indenização de transporte dos servidores do Poder Executivo, assim, é uma imposição da realidade, sob pena de oneração excessiva do servidor e da própria administração. Ademais, o baixo valor da Indenização em vigor leva a que o servidor venha a optar por não usar o veículo próprio, mas demandar transporte oficial, ou usar transporte coletivo, com efeitos negativos em sua produtividade e eficiência. Contudo, as despesas de custeio, decorrentes dessa elevação, devem ser ampliadas, visto que eventual decreto que venha a reajustar o valor atual, com fundamento no disposto no art. 52 da Lei nº 8.112, de 1990, deverão observar o disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O valor, para que seja fixado em bases realistas, deve considerar, pelo menos, os custos de aquisição, manutenção, depreciação e licenciamento, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário. Assim, na forma desta emenda, remete-se ao regulamento a fixação do valor da indenização, mas observados esses critérios, e a uniformização que deve ser observada em razão do caráter estatutário do direito à indenização de transporte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050009**

EMENTA
(cópia) CAE - Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Capítulo VII o seguinte artigo:

“Art. ... Fica autorizado, no exercício de 2025, o reajuste da indenização de fronteira de que trata a Lei nº 12.885, de 2 de setembro de 2013, no percentual acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de setembro de 2013 a dezembro de 2025.”

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.885, de 2 de setembro de 2013, instituiu a indenização de fronteira, devida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.Contudo, desde então, o valor da indenização, devido por dia de trabalho, acha-se congelado no valor de R$ 91,00. A variação acumulada do IPCA-IBGE, desde então, e até dezembro de 2025, deverá atingir, segundo o Banco Central do Brasil, 100,5%. Com base nesse percentual, o reajuste da indenização de fronteira, para todos os servidores beneficiados atualmente, teria impacto na despesa de custeio de apenas R$ 121,8 milhões.
No PLOA para 2025, não foi contemplado qualquer reajuste para esta parcela, que é despesa de custeio, nos termos do art. 115, § 1º do PLDO 2025. Mas o reajustamento desta despesa deve ser autorizado e consignadas as dotações nos órgãos respectivos, de forma a que o caráter e finalidade da indenização sejam preservados. A presente emenda, portanto, visa explicitar essa autorização, de forma a que a despesa de custeio seja ajustada, o que poderá ser feito mediante o remanejamento de recursos de reserva de contingência a serem consignadas no PLOA 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050010**

EMENTA
(cópia) CAE - Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 2º do art. 120 do PLDO para 2025 prevê que "§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas."
Trata-se de mais uma restrição para despesas com pessoal, introduzida pela LDO em 2024 e repetida na LDO para 2025, que não constava da LDO 2023.
O sentido da norma alcança quaisquer atos regulamentares, derivados e baseados em lei, dos quais decorra aumento de despesa, independentemente da existência de dotação para esse fim na reserva de contingência.
Na forma dada ao dispositivo, deverá haver "previa autorização em anexo específico da LOA", ou seja, em seu Anexo V, o qual, contudo, destina-se aos acréscimos decorrentes de proposições legislativas em trâmite, visto que as já autorizadas por lei, devem ser objeto de ato infralegal quando for o caso, e os seus impactos objeto de inclusão nas dotações específicas, ou de suplementação por meio de créditos suplementares, ou remanejamento de recursos da reserva de contingência, nos termos autorizados ou previstos pela própria Lei Orçamentária.
Assim, deve ser suprimida essa regra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050011**

EMENTA
(cópia) CAE - Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

"... – a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000".

JUSTIFICATIVA

As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso ou o provimento em quantidades insuficientes, nos concursos realizados ou programados a partir de 2023. Em razão dessa política de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em maio de 2025, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:

CARGO	OCUPADOS	VAGOS
ANALISTA TRIBUTÁRIO	6.167	10.282
AUDITOR-FISCAL DA RFB	7.008	12.878
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO	1.847	1.611

Assim, mostra-se urgente a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050012**

EMENTA
(cópia) CAE - Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Altere-se o inciso III do art. 121 na forma a seguir:

“III - a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender, exclusivamente, situação de necessidade transitória e emergencial nos termos do art. 37, IX da Constituição, vedada a contratação para substituição de servidores efetivos, militares e empregados públicos;”

JUSTIFICATIVA
O inciso III ao art. 121 autoriza em 2026 a “ a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores, militares e empregados públicos.”
Contudo, essa previsão incorre em inconstitucionalidade à luz ao art. 37, IX da CF, que permite a contratação temporária, apenas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A Lei 8.745 já prevê um extenso rol de situações em que essa contratação é permitida. E nenhuma delas refere-se a substituição de servidores efetivos ou empregados permanentes. Assim, em qualquer caso, a contratação temporária, que hoje já alcança cerca de 12% da força de trabalho do Poder Executivo, somente pode ser empregada para atender a situações imprevistas, e não para “substituir” servidores em caso de vacância, ou para suprir necessidades permanentes e regulares, que exigem a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes. A presente emenda visa corrigir esse problema

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050013**

EMENTA
(cópia) CAE - Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

TEXTO PROPOSTO
Altere-se o § 2º do art. 120 na forma a seguir:

§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.

JUSTIFICATIVA

Complementarmente ao previsto no art. 133, o art. 120, § 2º, requer define como “incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.” Trata-se de evidente excesso restringir a edição de normas regulamentadoras de leis autorizativas de despesas já contempladas no Anexo V da LOA que tenham autorização específica no Anexo V da LOA, bastando que haja a demonstração da existência de dotação suficiente para atender ao seu impacto. A LRF já fixa as regras necessária ao controle desses atos sob o prisma orçamentário e financeiro. A restrição fixada no art. 120, § 2º, cria mais uma “barreira”, com orientação fiscalista, em detrimento da própria implementação de direitos assegurados por lei.
Dessa forma, a redação proposta no PLDO para o ano de 2026 tem apenas o efeito de enrijecer ainda mais a gestão orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050014**

EMENTA
(cópia) 6 - CAE - Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Altere-se o inciso III do art. 121 na forma a seguir:

“III - a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender, exclusivamente, situação de necessidade transitória e emergencial nos termos do art. 37, IX da Constituição, vedada a contratação para substituição de servidores efetivos, militares e empregados públicos;”

JUSTIFICATIVA
O inciso III ao art. 121 autoriza em 2026 a “ a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores, militares e empregados públicos.”
Contudo, essa previsão incorre em inconstitucionalidade à luz ao art. 37, IX da CF, que permite a contratação temporária, apenas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A Lei 8.745 já prevê um extenso rol de situações em que essa contratação é permitida. E nenhuma delas refere-se a substituição de servidores efetivos ou empregados permanentes. Assim, em qualquer caso, a contratação temporária, que hoje já alcança cerca de 12% da força de trabalho do Poder Executivo, somente pode ser empregada para atender a situações imprevistas, e não para “substituir” servidores em caso de vacância, ou para suprir necessidades permanentes e regulares, que exigem a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes. A presente emenda visa corrigir esse problema

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050015**

EMENTA
(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Anexo II, inciso novo - Informações complementares, demonstrativo dívida pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXI

TEXTO PROPOSTO
XXI -A - demonstrativo que evidencie o principal da dívida pública federal antes da atualização monetária, a atualização monetária e o montante dos juros reais.

JUSTIFICATIVA
O autógrafo do PLDO 2025 apresentou, nos §§ 2º e 3º do art. 108, a determinação de discriminar, na LOA, a atualização monetária da dívida mobiliária refinanciada como Juros e Encargos da Dívida (GND 2) e o principal refinanciado como Amortização da Dívida (GND 6), prevendo ainda ajuste obrigatório desses valores em até 30 dias após a publicação do orçamento. O dispositivo, entretanto, foi vetado com base no art. 29, inciso V, da LRF, sob o argumento de que a separação violaria o conceito legal de refinanciamento e criaria ambiguidade metodológica.
Em paralelo, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Ofício SEI nº 12924/2025/MF, propôs demonstrativo que evidencie, separadamente, o principal da dívida pública federal antes da atualização, a atualização monetária e os juros reais. O Relatório Final do PLOA 2025, contudo, classificou o quadro como mera atualização das informações complementares já previstas no Anexo II da LDO 2025, sugerindo que o detalhamento seja expressamente exigido na próxima LDO.
Portanto, a presente emenda pretende exigir a divulgação, no âmbito das informações complementares do PLOA 2026, de quadro sintético distinguindo o principal da dívida pública federal sem atualização, a atualização monetária e os juros reais. Essa medida estimulará a transparência sobre o custo efetivo da dívida pública sem contrariar a definição de refinanciamento estabelecida pela LRF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050016**

EMENTA
(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 121, inciso VI - Autorização para provimento de cargos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A autorização para o provimento de cargos em comissão, funções e gratificações existentes, nos termos do inciso VI, pode implicar aumento no quantitativo de vagas preenchidas e nas despesas correspondentes. Trata-se de dispositivo que colide com o espírito do que dispõe o inciso II, o qual pressupõe que não sejam ampliadas as vagas ocupadas ou as despesas relativas, tanto no provimento de cargos efetivos quanto de livre provimento.
Do ponto de vista fiscal, há pouca razão para conferir tratamento mais flexível em relação aos cargos não efetivos, com a evidente exceção de que o impacto fiscal poderá ser retraído com a posterior demissão, a qual poderá ser imotivada (os efeitos dos atos administrativos não são permanentes). Além disso é evidente que os dispositivos (incisos II e VI) estão sobrepostos, ao regular de forma inconciliável a ocupação de cargos em comissão, funções e gratificações que estavam ocupados em março: ou prevalece o inciso II e a autorização contida no caput do art. 114 incide apenas nos casos em que não houver majoração no quantitativo ocupado e nas despesas, ou vale o inciso VI e está autorizada qualquer reposição suportada por disponibilidade orçamentária, atendendo a eventual rotatividade.
Sabendo-se, então, que anexo específico da lei orçamentária deve identificar, claramente, as autorizações que alterem as dotações das despesas com pessoal, nota-se, com base na providência do inciso VI do caput do art. 121 do PLDO 2026, enfraquecimento não só desse instrumento, mas também das disposições gerais constantes do art. 115 do PLDO 2026, que define a base de projeção para os limites de despesas com pessoal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050017**

EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 120, § 1º, I e II – Autorização criação ou aumento gastos com pessoal – Cláusula Suspensiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As proposições previstas neste artigo e os atos publicados delas decorrentes:
I - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma e
II - não se considerará autorizada enquanto não for publicada a Lei Orçamentária com a autorização em anexo específico e a dotação suficiente

JUSTIFICATIVA

O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a "a criação de cargos, empregos e funções (...), bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, (...) só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista." O PLDO 2026 dispõe estar autorizadas as despesas constantes em anexo específico da LOA. No caso de criação de cargos, sem provimento, LDOs anteriores dispuseram no sentido de que os projetos que criassem esses cargos deveriam conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente. Assim, esta emenda visa exigir o cumprimento, em momento oportuno, da necessidade de autorização em anexo específico da LOA, bem como dotação orçamentária suficiente para criação e provimento de cargos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050018**

EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 054 - Incluir parágrafo com Informações atualizadas sobre o superávit financeiro

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54

TEXTO PROPOSTO

§ 17 Para fins do disposto nos parágrafos 6º e 7º, o Poder Executivo manterá informações atualizadas, em sítio eletrônico, sobre o saldo de recursos do superávit financeiro apurado no exercício de 2025, por fonte de recursos, disponíveis para a abertura de créditos adicionais, deduzidos os valores utilizados para créditos adicionais abertos ou em tramitação no exercício de 2026.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.320, de 1964, autoriza a utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior como fonte de recursos para os créditos suplementares e especiais. Nesse sentido, o art. 54 do PLDO 2026 detalha as informações acerca do superávit financeiro que acompanharão os projetos de lei dos respectivos créditos. Assim, em que pese o art. 54, §6º, inciso III exigir o detalhamento dos valores utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação, tais informações normalmente se restringem ao superávit financeiro utilizado como fonte de recursos especificamente no crédito em tramitação. Ou seja, não há um sítio eletrônico, seja no Tesouro Transparente, seja no Siop, que detalhe o comprometimento dos superávits financeiros com os créditos adicionais abertos ou apresentados ao longo do exercício. A presente emenda pretende superar essa lacuna a fim de melhor informar o Congresso Nacional durante a tramitação dos créditos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050019**

EMENTA
(cópia) LDO - PRAZO PARA REPASSE AS UNIDADES DE ATENDIMENTO NO SUS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8

TEXTO PROPOSTO
Art. 48 ...
§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS de forma complementar, inclusive quando os recursos tiverem origem nas emendas parlamentares de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, observando as seguintes condições:
I – o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil contado a partir da data de recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde;
II – o prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor responsável, que deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
III - A não observância dos prazos mencionados nos incisos anteriores acarretará a devolução obrigatória dos recursos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constatação do atraso.

JUSTIFICATIVA
A presente alteração visa garantir maior celeridade e efetividade na aplicação dos recursos destinados à saúde por meio de emendas parlamentares, assegurando que os hospitais e demais unidades de atendimento recebam os valores em tempo hábil para a prestação dos serviços. A proposta se baseia na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que estabeleceu prazo semelhante para o repasse de recursos na política de assistência social, buscando padronizar as regras de transferência e evitar retenções indevidas. Além disso, considerando as inúmeras reclamações dos hospitais, que em diversos casos, os recursos destinados por emendas parlamentares, vinculados ao CNES, não são repassados tempestivamente ou sequer chegam às unidades de saúde. Há registros de gestores que atrasam ou parcelam indevidamente o repasse, mesmo tendo recebido os valores de forma integral. Essa alteração busca garantir maior transparência e eficiência na destinação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento do objetivo final das emendas parlamentares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60050020

EMENTA
(cópia) Emenda retirar os 4,5% das especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050021**

EMENTA

(cópia) Acrescenta dispositivo para estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. Y – Nas indicações de emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o ente federativo beneficiado ficará obrigado a efetuar o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES constante da proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do crédito dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente federativo.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto no caput implicará a devolução dos recursos aos cofres da União.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao Tribunal de Contas da União promover a apuração da responsabilidade por meio da competente tomada de contas especial.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar que os recursos de emendas parlamentares destinados a ações de custeio no âmbito da saúde cheguem de forma célere às unidades hospitalares indicadas, evitando que permaneçam retidos nos fundos estaduais e municipais sem utilização imediata.

Dados disponíveis no Painel de Saldos do Fundo Nacional de Saúde (https://investsuspaineis.saude.gov.br/extensions/CGIN_Painel_Saldos/CGIN_Painel_Saldos.html) demonstram que volumes expressivos de recursos ficam parados nas contas de fundos de saúde estaduais e municipais, muitas vezes por razões alheias à necessidade assistencial, como retenções indevidas, utilização para formação de caixa, aplicações financeiras ou mesmo condicionamentos políticos locais. Esse quadro compromete a efetividade do gasto público e, sobretudo, prejudica o atendimento da população que depende do SUS.

Ao estabelecer prazo máximo de 30 (trinta) dias para o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao CNES constante da proposta, a emenda busca evitar a prática de retenções injustificadas e assegurar que o recurso público cumpra seu papel de fortalecer diretamente os serviços de saúde. A previsão de devolução dos valores à União, bem como a possibilidade de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União em caso de descumprimento, reforça a responsabilidade do gestor público e amplia a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050022**

EMENTA
(cópia) Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Ajuste 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

JUSTIFICATIVA
Justificativa

As emendas de bancada, por sua relevância e volume de recursos, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP. Essa medida garante uniformidade, transparência e rastreabilidade, além de racionalizar o trabalho e conferir maior celeridade ao processo de indicação e priorização.

Atualmente, cada Ministério adota um formato, protocolo e fluxo próprio para receber as indicações, o que obriga a elaboração de centenas de ofícios anuais, aumentando a burocracia e o risco de divergências. Essa multiplicidade de procedimentos dificulta o controle e a gestão por parte das bancadas, especialmente porque o Congresso Nacional não dispõe de estrutura administrativa ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações.

O cenário atual também se mostra insuficiente para atender plenamente às crescentes demandas de transparência e prestação de contas exigidas pelo Supremo Tribunal Federal, que requerem documentação padronizada, de fácil acesso e auditável.

Ao concentrar no SIOP toda a operacionalização das emendas de bancada, padroniza-se o envio dos beneficiários, simplifica-se a tramitação de eventuais alterações orçamentárias e fortalece-se o controle institucional. Essa integração permitirá que as indicações e mudanças sejam registradas em um sistema único, com segurança, histórico completo e alinhamento aos padrões já praticados para as demais modalidades de emendas.

Assim, a alteração proposta não apenas moderniza o processo, mas também contribui para maior eficiência administrativa, transparência e segurança jurídica na execução das emendas de bancada, garantindo que os recursos cheguem com mais rapidez e previsibilidade aos seus beneficiários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050023**

EMENTA
(cópia) Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050024**

EMENTA
(cópia) INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREGOV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.

Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto, etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas, ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050025**

EMENTA
(cópia) Vedação do aumento de parcela única do SUS por portaria

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. Z – Fica vedada a utilização de portarias ministeriais como instrumento de aumento, em parcela única, dos tetos financeiros de custeio e de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS para fundos estaduais, distrital ou municipais de saúde.

Parágrafo único. O reajuste ou ampliação dos tetos financeiros de custeio e dos repasses do SUS deverá observar os critérios técnicos previstos em lei e nos atos normativos aprovados pelo Congresso Nacional, vedada a criação de mecanismos extraordinários de liberação de recursos sem previsão orçamentária específica.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda busca eliminar a prática de aumento de parcela única dos tetos do SUS via portarias ministeriais, instrumento que, embora apresentado como medida técnica e respaldada em critérios pactuados em CIB, vem sendo utilizado como forma de liberação discricionária de recursos. Diversos relatos apontam que tais repasses têm servido como moeda de troca política, espaço para lobby e favorecimentos, em detrimento da real necessidade assistencial dos municípios. A medida reforça o papel do Congresso Nacional na definição orçamentária e assegura maior transparência, previsibilidade e segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050026**

EMENTA
(cópia) Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Ajuste 2

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada estadual, pela relevância e volume de recursos que mobilizam, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP. Essa medida racionaliza o trabalho, confere maior celeridade ao processo e garante uniformidade e rastreabilidade nas indicações e alterações orçamentárias.

Atualmente, a execução dessas emendas exige a elaboração de centenas de ofícios anuais, com cada Ministério adotando formatos, protocolos e prazos próprios para recebimento das indicações. Essa multiplicidade de procedimentos aumenta a burocracia, gera risco de erros e dificulta o controle por parte das bancadas. Soma-se a isso o fato de que o Congresso Nacional não dispõe de setor ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações, o que fragiliza a gestão das indicações.

A centralização das indicações e alterações no SIOP permitiria a padronização do envio de beneficiários, a simplificação de ajustes orçamentários e a criação de um histórico eletrônico seguro, de fácil acesso e auditável. Isso atende plenamente às exigências de transparência e controle formuladas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente em relação à comprovação e rastreamento das decisões tomadas.

Com a inclusão desse procedimento na LDO, a execução das emendas de bancada ganhará maior eficiência administrativa, segurança jurídica e previsibilidade, assegurando que os recursos cheguem mais rapidamente aos beneficiários e que as alterações orçamentárias ocorram de forma coordenada e transparente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050027**

EMENTA

(cópia) Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. X – Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050028**

EMENTA
(cópia) Vedação de resoluções CIB “ad referendum” para repasses federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. W – Fica vedada a utilização de resoluções ad referendum nos colegiados intergestores bipartites (CIB) para aprovação ou validação técnica de repasses de recursos federais fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º As deliberações que importem em aprovação de transferências de recursos da União aos fundos estaduais, distrital ou municipais de saúde deverão ocorrer em reunião colegiada formal, com registro em ata.

§ 2º A utilização de resolução ad referendum em tais hipóteses acarretará nulidade da deliberação, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais do gestor que a tenha autorizado.

JUSTIFICATIVA

O uso recorrente de resoluções ad referendum em colegiados intergestores bipartites (CIB) desvirtua o princípio da deliberação colegiada e tem servido como instrumento para validação artificial de repasses federais ao SUS. Na prática, tais resoluções permitem que secretários estaduais decidam unilateralmente sobre recursos vultosos, sob a aparência de deliberação técnica, mas sem debate efetivo ou registro formal da decisão. Essa prática fragiliza a governança do SUS, reduz a transparência e abre espaço para favorecimentos políticos. A presente emenda fortalece o processo deliberativo, assegurando que todas as decisões sobre repasses federais via fundo a fundo tenham aprovação colegiada formal, registrada em ata, impedindo que decisões monocráticas validem operações de grande impacto orçamentário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050029**

EMENTA
(cópia) CAE - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114

TEXTO PROPOSTO
CAPÍTULO VI
DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL
[...]
Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.
§1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional.
§2°. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.
[...]

JUSTIFICATIVA
A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.
No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.
No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.
A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.
Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.
Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.
A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.
Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050030**

EMENTA
(cópia) CAE - Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO
XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

JUSTIFICATIVA

1. Identificação do problema:
a. O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
b. A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
c. As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
d. A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
e. Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:
a. O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
b. Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

3. Conclusão
Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050031**

EMENTA
(cópia) CAE - MARINHA DO BRASIL - T17 - Inclusão de benefícios obrigatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS
OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

(...)

Art. 115. .....

(...)

§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

JUSTIFICATIVA
A alteração na redação do § 4º do Art. 108. justifica-se pelo fato de que, além do fardamento pago em pecúnia, há as despesas relativas ao fornecimento/suprimento de materiais afetos ao conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1.980.
Ademais, a inclusão do auxílio-moradia no exterior no rol dos benefícios obrigatórios permitirá a manutenção dos efetivos a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas ou em operações internacionais, com vistas a desempenhar um papel relevante para o cumprimento de tratados e acordos dos quais o Brasil é signatário e para o exercício de atividades de interesse nacional , em cumprimento ao Decreto n°11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio-moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1° de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo, com vistas a operacionalizar o direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050032**

EMENTA
(cópia) CAE - RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA LICITAÇÕES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17

TEXTO PROPOSTO
Os objetos cuja licitação tenha sido regularmente concluída, com adjudicação homologada e contrato passível de celebração, deverão contar com reserva orçamentária suficiente para viabilizar sua execução.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar que os objetos licitados com processo regularmente concluído e adjudicação homologada disponham de cobertura orçamentária suficiente para viabilizar sua execução. Trata-se de medida que busca conferir maior efetividade à gestão pública e racionalidade ao processo licitatório, evitando que procedimentos formalmente concluídos se tornem inócuos por ausência de dotação orçamentária.

Ao garantir que o resultado da licitação seja acompanhado de reserva orçamentária, a proposta reforça a credibilidade dos procedimentos administrativos, proporciona maior segurança aos fornecedores e previne a frustração de políticas públicas por incapacidade de execução financeira. A compatibilização entre o planejamento das contratações e a disponibilidade orçamentária, além de respeitar os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal, contribui para a concretização dos objetivos do gasto público com maior previsibilidade e eficiência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050033**

EMENTA
(cópia) [CAE] FUNDO SEGURO RURAL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 183

TEXTO PROPOSTO
Art. X Fica autorizada a utilização de saldos remanescentes dos recursos do ressarcimento das contas do Programa de Integração Social - PIS, instituído pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, para aporte em Fundo de Seguro Rural.

JUSTIFICATIVA
A proposta autoriza a utilização de saldos remanescentes vinculados ao ressarcimento de contas do PIS/PASEP para aporte no Fundo de Seguro Rural, sem ampliar a despesa primária e requalificando recursos hoje de baixa utilização para uma finalidade de alto retorno social e fiscal. O seguro rural é instrumento consagrado de gestão de riscos climáticos e de mercado, reduzindo a necessidade de medidas emergenciais e renegociações de crédito a cada evento extremo, o que diminui a pressão sobre o orçamento público e confere previsibilidade de renda ao produtor — sobretudo aos pequenos e médios. O reforço de capital ao Fundo aumenta a capilaridade das apólices, permite melhorar condições de prêmio e ampliar coberturas (inclusive paramétricas), alavancando capital privado via resseguro e estimulando a bancarização e o crédito produtivo. Além disso, o seguro é complementar a políticas de sustentabilidade e baixa emissão, pois viabiliza a adoção de tecnologias e práticas mais resilientes (manejo do solo, ILPF, irrigação eficiente), com impactos positivos sobre segurança alimentar, estabilidade de preços e competitividade. O redirecionamento proposto não cria benefício automático, preserva integralmente direitos dos titulares e obrigações legais e observa a responsabilidade fiscal, uma vez que apenas autoriza destinação de saldos para um mecanismo já existente e prioritário. Recomenda-se que os aportes sejam acompanhados de metas e indicadores (penetração por região/cultura, relação sinistro/prêmio, redução de perdas) e de transparência na execução, assegurando que cada real aportado resulte em maior cobertura efetiva e em redução do risco fiscal estrutural associado a eventos climáticos na agropecuária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60050034

EMENTA
(cópia) Adimplência 65 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Os municípios com menos de 65.000 habitantes enfrentam uma série de dificuldades para o fornecimento de bens e serviços à população. Uma das poucas formas que conseguem recursos para investimentos em seus municípios é através de transferências voluntárias, portanto não devem ter amarras que inviabilizem essa transferência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050035**

EMENTA
(cópia) [CAE] CONTRAPARTIDA EMPREENDIMENTOS ESTRUTURANTES DE GRANDE PORTE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Art. XX. Na elaboração e execução dos Orçamentos de 2026, a União priorizará e poderá excepcionar as proporcionalidades padronizadas de alocação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, na modalidade FAR, com recursos do Orçamento Geral da União, para atendimento de municípios ou regiões impactados por empreendimentos estruturantes de grande porte, com incremento populacional temporário ou permanente que gere demanda extraordinária por serviços públicos e moradia.

§ 1º O enquadramento de que trata o caput será realizado por ato do Poder Executivo federal, com base em critérios objetivos que considerem, entre outros:
I - o volume de investimento e estágio de implantação do empreendimento;
II - a existência de licenciamento/autorizações setoriais;
III - a estimativa de contingente de trabalhadores temporários ou empregos permanentes e seu impacto relativo sobre a população residente;
IV - o plano local de demandas públicas apresentado pelo ente beneficiário.

§ 2º Para os casos enquadrados, a União poderá:
I – elevar o teto de oferta de unidades habitacionais do MCMV–FAR, independentemente da classificação do município pelo IBGE, devendo o dimensionamento do volume de unidades ser compatível com a estimativa de novos empregos gerados e proporcional ao impacto socioeconômico do empreendimento;
II – ajustar parâmetros de priorização e metas físicas do MCMV–FAR;
III – reduzir ou dispensar contrapartidas locais no âmbito do MCMV–FAR, nos termos a serem definidos no ato de que trata o § 1º, observadas as metas fiscais, o regime fiscal vigente e a disponibilidade orçamentária.

§ 3º O enquadramento dará direito à prioridade de análise e liberação nas programações anuais do MCMV–FAR, na forma da regulamentação específica.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ajustar os critérios de alocação do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), na modalidade FAR, com recursos do Orçamento Geral da União, de forma a contemplar municípios e regiões que passam por transformações socioeconômicas intensas em razão da instalação de empreendimentos estruturantes de grande porte.

Atualmente, os tetos de unidades habitacionais no MCMV–FAR estão vinculados à classificação municipal pelo IBGE, o que não reflete a realidade de localidades que recebem contingentes populacionais expressivos de forma súbita — seja por migração de trabalhadores temporários, seja pela fixação de novos empregos permanentes. Nesses casos, a demanda por moradia e serviços públicos cresce em proporção muito superior àquela estimada pelos parâmetros populacionais convencionais.

A emenda corrige essa distorção ao prever que o volume de unidades disponibilizadas seja compatível com o impacto socioeconômico do empreendimento e proporcional à geração de empregos, e não limitado apenas à tipologia demográfica preexistente. A medida garante maior aderência das políticas habitacionais às necessidades reais, reduz riscos de déficit habitacional repentino, atenua tensões sociais e melhora a integração entre crescimento econômico e desenvolvimento urbano sustentável.

Além disso, ao prever prioridade na análise e liberação das programações anuais, a proposta fortalece o caráter preventivo e responsivo da política pública, assegurando que comunidades receptoras de investimentos estruturantes tenham meios adequados para absorver de forma ordenada o incremento populacional. Trata-se, portanto, de iniciativa que promove a eficiência do gasto público, a justiça federativa e a coesão social nos territórios mais afetados por grandes projetos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050036**

EMENTA
(cópia) [CAE] RESSARCIMENTO OPP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104

TEXTO PROPOSTO

Art. XX Nos casos em que o convenente realizar, com recursos próprios, despesas relacionadas ao objeto do convênio ou contrato de repasse, além da contrapartida pactuada, em razão de atraso na liberação dos recursos federais, será admitido o reembolso dos valores despendidos.

§ 1º O reembolso de que trata o caput dependerá de solicitação formal devidamente justificada pelo convenente.

§ 2º A solicitação deverá ser analisada e respondida pelo órgão ou entidade concedente ou mandatária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa.

§ 3º O decurso do prazo previsto no § 2º sem manifestação expressa e justificada será considerado como aprovação tácita da solicitação de reembolso.

§ 4º O convenente que realizar despesas nos termos do caput fará jus à prioridade no reembolso, como forma de reconhecimento pelo esforço administrativo e financeiro empreendido para a continuidade da execução do objeto.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reconhecer e disciplinar o direito ao reembolso dos valores pagos diretamente pelos convenentes, com recursos próprios, em razão de atrasos injustificados na liberação de recursos por parte do concedente ou mandatária. Essa situação é recorrente, especialmente em obras ou serviços com cronograma previamente autorizado, que não podem ser interrompidos sob risco de prejuízo à população. Ao prever a possibilidade de ressarcimento, estabelece-se uma alternativa legítima e eficiente para assegurar a continuidade das políticas públicas pactuadas.

Adicionalmente, a fixação de um prazo de 30 dias para resposta à solicitação de reembolso e a previsão de aprovação tácita em caso de inércia conferem segurança jurídica e previsibilidade à gestão local. A inclusão da prioridade no reembolso representa, ainda, um reconhecimento ao esforço do convenente que, mesmo diante da omissão federal, agiu de forma proativa e responsável para garantir a execução do objeto pactuado. Trata-se de medida que respeita os princípios da boa-fé, da eficiência e da cooperação federativa, fortalecendo o papel dos entes subnacionais na implementação de políticas públicas com o apoio da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60050037

EMENTA
(cópia) SMB - 015 - Adimplencia 65 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Os municípios com menos de 65.000 habitantes enfrentam uma série de dificuldades para o fornecimento de bens e serviços à população. Uma das poucas formas que conseguem recursos para investimentos em seus municípios é através de transferências voluntárias, portanto não devem ter amarras que inviabilizem essa transferência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050038**

EMENTA
(cópia) CAE / Adimplência 65 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Os municípios com menos de 65.000 habitantes enfrentam uma série de dificuldades para o fornecimento de bens e serviços à população. Uma das poucas formas que conseguem recursos para investimentos em seus municípios é através de transferências voluntárias, portanto não devem ter amarras que inviabilizem essa transferência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050039**

EMENTA
(cópia) EB - Adimplência 65 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Os municípios com menos de 65.000 habitantes enfrentam uma série de dificuldades para o fornecimento de bens e serviços à população. Uma das poucas formas que conseguem recursos para investimentos em seus municípios é através de transferências voluntárias, portanto não devem ter amarras que inviabilizem essa transferência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60050040**

EMENTA
(cópia) CAE - Adimplência 65 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Os municípios com menos de 65.000 habitantes enfrentam uma série de dificuldades para o fornecimento de bens e serviços à população. Uma das poucas formas que conseguem recursos para investimentos em seus municípios é através de transferências voluntárias, portanto não devem ter amarras que inviabilizem essa transferência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
60060001

EMENTA
5118 - Atenção Especializada à Saúde

PROGRAMA
5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO
0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.

INDICADOR
Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer

ACRÉSCIMOS
5200000

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA
Com a presente emenda, pretendemos ampliar os serviços para o tratamento de câncer de alta complexidade, em todo o território nacional.

AUTOR DA EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

TIPO DE EMENDA
Acréscimo

EMENDA
60060002

EMENTA
5119 - Atenção Primária à Saúde

PROGRAMA
5119 - Atenção Primária à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO
0378 - Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes, visando prover condições adequadas para o trabalho em saúde na Atenção Primária

INDICADOR
Número de Unidades Básicas de Saúde (UBS) estruturadas com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes

ACRÉSCIMOS
27772

UNID. MEDIDA
125 - número absoluto

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA

Apoio material e financeiro aos Estados, Municípios, Distrito Federal para implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) e Saúde Bucal, destinados à construção, ampliação e reforma de Unidades Básicas de Saúde (UBS), construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), aquisição de Unidades Odontológicas Móveis (UOM), aquisição de veículos do transporte sanitário eletivo, aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e UBSF, bem como às demais estratégias de estruturação no âmbito da APS e Saúde Bucal.

AUTOR DA EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60060003**

EMENTA

5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

PROGRAMA

5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

OBJETIVO ESPECÍFICO

0253 - Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Básica ofertados às famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade social.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de famílias com renda de até ½ salário-mínimo inscritas no Cadastro Único, cobertas por unidades CRAS	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

A ação é implementada por meio de transferência de recursos fundo-a-fundo ou mediante convênio, contrato de repasse ou outro instrumento similar. Os repasses terão por base as diretrizes da PNAS/2004, NOB/SUAS e legislação aplicável. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), diretamente ou por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal que atue como mandatário da União, realizará acompanhamento e monitoramento das ações financiadas, tendo em vista o cumprimento do seu objeto

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60060004

EMENTA
4 (cópia) (cópia) Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

JUSTIFICATIVA
Justificativa

As emendas de bancada, por sua relevância e volume de recursos, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP. Essa medida garante uniformidade, transparência e rastreabilidade, além de racionalizar o trabalho e conferir maior celeridade ao processo de indicação e priorização.

Atualmente, cada Ministério adota um formato, protocolo e fluxo próprio para receber as indicações, o que obriga a elaboração de centenas de ofícios anuais, aumentando a burocracia e o risco de divergências. Essa multiplicidade de procedimentos dificulta o controle e a gestão por parte das bancadas, especialmente porque o Congresso Nacional não dispõe de estrutura administrativa ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações.

O cenário atual também se mostra insuficiente para atender plenamente às crescentes demandas de transparência e prestação de contas exigidas pelo Supremo Tribunal Federal, que requerem documentação padronizada, de fácil acesso e auditável.

Ao concentrar no SIOP toda a operacionalização das emendas de bancada, padroniza-se o envio dos beneficiários, simplifica-se a tramitação de eventuais alterações orçamentárias e fortalece-se o controle institucional. Essa integração permitirá que as indicações e mudanças sejam registradas em um sistema único, com segurança, histórico completo e alinhamento aos padrões já praticados para as demais modalidades de emendas.

Assim, a alteração proposta não apenas moderniza o processo, mas também contribui para maior eficiência administrativa, transparência e segurança jurídica na execução das emendas de bancada, garantindo que os recursos cheguem com mais rapidez e previsibilidade aos seus beneficiários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060005**

EMENTA

5 (cópia) (cópia) Acrescenta dispositivo para estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. Y – Nas indicações de emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o ente federativo beneficiado ficará obrigado a efetuar o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES constante da proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do crédito dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente federativo.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto no caput implicará a devolução dos recursos aos cofres da União.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao Tribunal de Contas da União promover a apuração da responsabilidade por meio da competente tomada de contas especial.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar a efetividade na destinação dos recursos de emendas parlamentares voltadas a ações de custeio no âmbito da saúde. Ao estabelecer prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o ente federativo beneficiado efetue o repasse integral à unidade hospitalar vinculada ao CNES constante da proposta, a medida garante celeridade na aplicação dos recursos e evita retenções indevidas nos fundos de saúde estaduais ou municipais.

A previsão de devolução dos valores à União, aliada à possibilidade de instauração de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União em caso de descumprimento, reforça a responsabilidade do gestor público e promove maior controle sobre a execução orçamentária. Com isso, busca-se assegurar que os recursos alcancem rapidamente as unidades hospitalares indicadas, fortalecendo o atendimento à população e a correta utilização do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060006**

EMENTA

6 (cópia) (cópia) Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. X – Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60060007

EMENTA
7 (cópia) (cópia) Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada estadual, pela relevância e volume de recursos que mobilizam, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP. Essa medida racionaliza o trabalho, confere maior celeridade ao processo e garante uniformidade e rastreabilidade nas indicações e alterações orçamentárias.

Atualmente, a execução dessas emendas exige a elaboração de centenas de ofícios anuais, com cada Ministério adotando formatos, protocolos e prazos próprios para recebimento das indicações. Essa multiplicidade de procedimentos aumenta a burocracia, gera risco de erros e dificulta o controle por parte das bancadas. Soma-se a isso o fato de que o Congresso Nacional não dispõe de setor ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações, o que fragiliza a gestão das indicações.

A centralização das indicações e alterações no SIOP permitiria a padronização do envio de beneficiários, a simplificação de ajustes orçamentários e a criação de um histórico eletrônico seguro, de fácil acesso e auditável. Isso atende plenamente às exigências de transparência e controle formuladas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente em relação à comprovação e rastreamento das decisões tomadas.

Com a inclusão desse procedimento na LDO, a execução das emendas de bancada ganhará maior eficiência administrativa, segurança jurídica e previsibilidade, assegurando que os recursos cheguem mais rapidamente aos beneficiários e que as alterações orçamentárias ocorram de forma coordenada e transparente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060008**

EMENTA
8 (cópia) (cópia) CAS - Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

"Art. 4º .....
.....
... – Entre as prioridades de que trata o "caput", e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente".

JUSTIFICATIVA
O PLDO para 2026, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.E o parágrafo único desse artigo prevê que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior Contudo, o PPA em vigor estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que "além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição." E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo. Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA.Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente.Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Em 2022, foram 2.587 pessoas regatadas. E, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Para alcançar essa condição, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão: O Brasil recebeu, em 2025, o reconhecimento como País Pioneiro na Aliança 8.7, iniciativa global dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas. Esse reconhecimento destaca o compromisso do Governo Federal com a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecida pela Agenda 2030 da ONU. Para esse fim, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:
a) Reforço da fiscalização do trabalho, com ampliação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM);
b) Expansão das políticas de proteção social, como transferência de renda e apoio às vítimas;
c) Fortalecimento do Pacto Federativo pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Rede Nacional de Proteção;
d) Elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
e) Implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
f) Promoção de campanhas nacionais de conscientização e aperfeiçoamento dos mecanismos de denúncia e responsabilização;
g) Monitoramento contínuo dos avanços, com envio de relatórios periódicos à Aliança 8.7.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento desses compromissos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060009**

EMENTA
9 (cópia) (cópia) CAS - Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

"... – despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".

JUSTIFICATIVA
O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho". No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil. Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R$ 263,35 milhões, e um total de R$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal.
A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização.A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060010**

EMENTA
10 (cópia) (cópia) 1 - CAS - Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

"... – despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".

JUSTIFICATIVA
O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho". No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil. Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R$ 263,35 milhões, e um total de R$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal.
A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização.A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060011**

EMENTA

11 (cópia) (cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Acrescenta novo inciso na Seção I do Anexo III da LDO 2026, com o objetivo de excluir despesas com fornecimento de alimentação, saúde e segurança a povos indígenas e comunidades tradicionais em situações emergenciais ou de calamidade da limitação de empenho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º. A Seção I do Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso:

NOVO INCISO - "s despesas com fornecimento de alimentação, saúde e segurança a povos indígenas e comunidades tradicionais, em decorrência de situações emergenciais ou de calamidade pública reconhecidas por ato do Poder Executivo, não serão objeto de limitação de empenho."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda parlamentar propõe a inclusão de um novo inciso na Seção I do Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com o objetivo de assegurar que despesas essenciais relacionadas à alimentação, à saúde e à segurança destinadas a povos indígenas e comunidades tradicionais em situações de emergência ou calamidade pública não sejam sujeitas a limites de empenho.
A medida se fundamenta em dados e fatos que demonstram a vulnerabilidade extrema dessas populações diante de crises humanitárias e ambientais. Povos indígenas e comunidades tradicionais, historicamente marginalizados, residem em áreas remotas e com acesso precário a serviços básicos, o que os torna desproporcionalmente afetados por desastres naturais, crises sanitárias e outras emergências.
Recentemente, a gravidade dessa situação foi evidenciada pela crise humanitária enfrentada pelo povo Yanomami, onde dados alarmantes de desnutrição e mortes por doenças evitáveis foram amplamente divulgados. Relatórios recentes, inclusive do governo federal, indicam que, apesar dos esforços, a situação ainda exige atenção, com dados mostrando um alto percentual de crianças com déficit nutricional no território.
De maneira similar, estudos sobre o povo Xavante apontam para um contexto de insegurança alimentar complexo, onde a dieta tradicional foi comprometida. Pesquisas indicam que as alterações no modo de vida e a dificuldade de acesso a alimentos tradicionais geram uma "tripla carga de má nutrição" — deficiência nutricional, desnutrição grave e, em alguns casos, obesidade — o que aumenta o risco para doenças crônicas.
A imposição de limites orçamentários para despesas com alimentação, saúde e segurança, em momentos de crise, pode comprometer a capacidade do Estado de fornecer uma resposta rápida e eficaz. Tal restrição pode levar à falta de recursos para a compra de alimentos, medicamentos, equipamentos de proteção e para a realização de evacuações emergenciais, com potencial para agravar a situação de calamidade e, em casos extremos, resultar em perdas de vida.
É imperativo que a política orçamentária seja flexível o suficiente para responder a essas situações excepcionais, priorizando a dignidade e a sobrevivência de grupos vulneráveis. A proposta está em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana e com a obrigação do Estado de proteger os direitos sociais, culturais e ambientais de povos e comunidades que têm sua sobrevivência diretamente ligada a seus territórios e modos de vida tradicionais.
A não limitação de empenho para essas despesas não representa um aumento descontrolado de gastos, mas sim um mecanismo de segurança para que, em momentos críticos, a resposta do poder público seja ágil e humanitária, evitando o agravamento de crises e mortes evitáveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060012**

EMENTA

12 (cópia) (cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Acrescenta novo inciso na Seção I - Anexo III da LDO para 2026, com o objetivo de excluir despesas com ações e serviços de atenção materno-infantil da limitação de empenho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º. A Seção I do Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso:

NOVO INCISO: "As despesas com ações e serviços de atenção materno-infantil, incluindo pré-natal, parto, puerpério e assistência a recém-nascidos, não serão objeto de limitação de empenho."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda parlamentar propõe a inclusão de um novo inciso na Seção I do Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026. O objetivo é classificar as despesas com atenção materno-infantil como despesas primárias obrigatórias, garantindo que não sejam sujeitas a limites de empenho e contingenciamentos.

A medida se baseia na natureza essencial e prioritária desses serviços para a saúde pública e para o desenvolvimento humano. A atenção materno-infantil, que engloba ações de pré-natal, parto, puerpério e assistência a recém-nascidos, é fundamental para a redução da mortalidade materna e infantil, para o controle de doenças e para o desenvolvimento saudável da criança.

A limitação de empenho para essas despesas pode ter um impacto direto e catastrófico, comprometendo a continuidade de serviços vitais, como o acompanhamento pré-natal, a realização de partos seguros e o acesso a vacinas e tratamentos para recém-nascidos. A interrupção ou a deficiência na oferta desses serviços pode resultar em desfechos negativos para a saúde de mães e bebês, aumentando a incidência de complicações e, em casos extremos, de óbitos que poderiam ser evitados.

A Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, reforça a prioridade absoluta aos direitos da criança, o que inclui a proteção à vida e à saúde. A proposta de emenda está em total conformidade com esses princípios constitucionais e legais, assegurando que o orçamento público reflita a prioridade que a nação deve dar à vida e à saúde de suas futuras gerações.

Ao classificar essas despesas como não passíveis de limitação de empenho, a emenda fortalece o compromisso do Estado com a saúde da mulher e da criança, garantindo que os recursos financeiros estejam disponíveis de forma contínua e ininterrupta, independentemente de contingências econômicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060013**

EMENTA
13 (cópia) (cópia) CAS - ANEXO III - ANS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

- despesas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS necessárias ao exercício do poder de polícia e às atividades finalísticas do órgão financiadas por receitas próprias vinculadas, inclusive as provenientes da Taxa de Saúde Suplementar – TSS e de outras receitas legalmente destinadas à Autarquia Especial

JUSTIFICATIVA
A proposta inclui, no Anexo III da LDO, as despesas da Agência Nacional de Saúde Suplementar financiadas por receitas próprias vinculadas—em especial a Taxa de Saúde Suplementar—como não sujeitas à limitação de empenho. Trata-se de despesa legalmente vinculada ao exercício do poder de polícia regulatório da ANS, cuja interrupção comprometeria a fiscalização, a mediação assistencial e a regulação econômico-financeira do setor de saúde suplementar. A TSS é tributo vinculado instituído por lei específica para custear essas funções (Lei nº 9.961/2000), o que confere fundamento jurídico para resguardar a execução dessas dotações no Anexo III. A solução harmoniza-se com a prática do Anexo III de resguardar despesas legais e vinculadas de órgãos e fundos setoriais, reforçando a previsibilidade regulatória e a proteção do usuário de planos de saúde, sem prejuízo do equilíbrio fiscal geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60060014**

EMENTA

14 (cópia) (cópia) CAS - ORÇAMENTO AGENCIAS REGULADORAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

As dotações orçamentárias destinadas às despesas primárias discricionárias das agências reguladoras federais não poderão ser inferiores ao montante das despesas primárias discricionárias liquidadas no exercício anterior, corrigido pela variação do IPCA projetada nos parâmetros macroeconômicos desta Lei para o exercício, observado o regime fiscal vigente e as metas fiscais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece um piso nominal para as despesas discricionárias das agências reguladoras federais, tomando por base o valor liquidado no exercício anterior atualizado pelo IPCA, a fim de preservar o poder de compra mínimo necessário ao desempenho das funções regulatórias, de fiscalização e de poder de polícia. Ao ancorar o piso no IPCA previsto nos parâmetros macroeconômicos da própria LDO, conferem-se previsibilidade e consistência ao planejamento da LOA, ao mesmo tempo em que se respeitam o novo regime fiscal e as metas de resultado. A medida reduz o risco de compressão desproporcional de dotações discricionárias que inviabilize atividades finalísticas, melhora a qualidade regulatória e reforça a segurança jurídica e econômica para agentes regulados e usuários de serviços públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
60130001

EMENTA
(10) CCT - 524 - Fomentar a transformação digital, a capacitação digital, a estruturação e a expansão da utilização de TICs nos complexos industriais estratégicos para o desenvolvimento nacional

PROGRAMA
2324 - Inovação nas Empresas para uma Nova Industrialização

OBJETIVO ESPECÍFICO
0524 - Fomentar a transformação digital, a capacitação digital, a estruturação e a expansão da utilização de TICs nos complexos industriais estratégicos para o desenvolvimento nacional

INDICADOR
Evolução da proporção do faturamento em bens com tecnologia nacional em relação ao faturamento auferido pela indústria com bens incentivados, no âmbito da Lei de TICs (Lei no 8.248, de 1991)

ACRÉSCIMOS
20

UNID. MEDIDA
108 - %

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA
Fomentar a transformação digital, a capacitação digital e a expansão das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) nos complexos industriais estratégicos é fundamental para aumentar a produtividade, a competitividade e a soberania tecnológica do país. Ao integrar digitalização e automação aos processos produtivos, o Brasil reduz sua dependência de tecnologias estrangeiras, fortalece cadeias produtivas nacionais e estimula a inovação em setores-chave para o desenvolvimento econômico. A capacitação digital, por sua vez, garante que a força de trabalho acompanhe essas mudanças, evitando a obsolescência profissional e promovendo inclusão. Além disso, a difusão das TICs amplia a capacidade de monitoramento, gestão eficiente de recursos e adaptação às exigências de mercados globais, tornando a indústria mais resiliente, sustentável e alinhada aos objetivos do desenvolvimento nacional.

AUTOR DA EMENDA
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Acréscimo	**60130002**

EMENTA

(20): Programas de Pesquisa para Amazônia e Pesquisa Polar

PROGRAMA

1158 - Enfrentamento da Emergência Climática

OBJETIVO ESPECÍFICO

0416 - Implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas voltadas a minimizar os impactos de secas e inundações

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de municípios com ações de adaptação a eventos hidrológicos extremos	5

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Sim

JUSTIFICATIVA

A Amazônia e as regiões polares são áreas-chave para compreender e enfrentar as mudanças climáticas e seus efeitos sobre a biodiversidade, a economia e a sociedade. Projetos como ATTO, AmazonFACE e SALAS fornecem dados para previsões climáticas e políticas ambientais. A pesquisa polar reforça a presença do Brasil no Sistema do Tratado da Antártica, consolidando soberania científica, ambiental e diplomática em tema estratégico internacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60130003**

EMENTA

(25) CCT - Hamilton Mourão - Acréscimo de meta ao Objetivo do PPA "0215 - Promover as iniciativas de Popularização da Ciência & Tecnologia e Educação Científica no país"

PROGRAMA

2304 - Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social

OBJETIVO ESPECÍFICO

0215 - Promover as iniciativas de Popularização da Ciência & Tecnologia e Educação Científica no país

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de iniciativas de Popularização da Ciência & Tecnologia e Educação Científica disponibilizadas à população	483

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

A produção científica reveste-se de extrema importância para o avanço social e econômico dos países. Ela impulsiona o desenvolvimento tecnológico, a melhoria da qualidade de vida e a solução de problemas complexos, além de fomentar o desenvolvimento econômico e a inovação, tornando-se uma das pedras basilares do crescimento econômico de qualquer nação desenvolvida. Neste sentido, sua popularização por meio da educação e de projetos sociais que promovam o alcance mais abrangente da população a este conhecimento desempenha um papel crucial no desenvolvimento do Brasil, promovendo a inovação, o pensamento crítico e a melhoria da qualidade de vida da sociedade como um todo. Isto posto, rogo aos colegas desta comissão que promovam a aprovação da presente emenda para que possamos, juntos, oferecer os instrumentos adequados a estes objetivos e, daí, desenvolver as capacidades de nossos cidadãos no ruma de uma sociedade cada vez mais produtiva e próspera para todos nós.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60130004**

EMENTA

(13) Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50120001**

EMENTA

(cópia) PRF - Fortalecer o enfrentamento à criminalidade

PROGRAMA

5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO

0117 - Fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com enfoque em crimes violentos, organizações criminosas, corrupção e lavagem de dinheiro, inclusive com atuação na faixa de fronteira

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de Solução de Inquéritos	84

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa aprimorar e fortalecer as instituições de segurança pública, equipando com equipamentos, armamentos, munições, viaturas, dentre outros dispositivos de segurança, além de estruturar e modernizar as estruturas das instituições públicas, na elucidação dos crimes nos municípios do Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50120002**

EMENTA
(cópia) Prevenir e enfrentar a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência letal, sexual, doméstica e no trabalho infantil.

PROGRAMA
5816 - Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com absoluta prioridade

OBJETIVO ESPECÍFICO
0193 - Prevenir e enfrentar a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência letal, sexual, doméstica e no trabalho infantil.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de Centros Integrados equipados	30

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA
A presente emenda destina recursos à prevenção e ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, com foco na violência letal, sexual, doméstica e no combate ao trabalho infantil.
O tema guarda relação direta com a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, uma vez que envolve a efetivação de direitos fundamentais previstos no art. 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta à infância e à juventude. Também se harmoniza com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que impõe ao Estado o dever de proteger crianças e adolescentes de qualquer forma de violência ou exploração.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50120003**

EMENTA

(cópia) CCJ - Fortalecer a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos potencialmente prejudicais ao seu desenvolvimento psíquico

PROGRAMA

5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

OBJETIVO ESPECÍFICO

0338 - Fortalecer a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos potencialmente prejudicais ao seu desenvolvimento psíquico (classificação indicativa)

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de obras analisadas em relação ao número de processos completos inscritos	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

Fortalecer a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos potencialmente prejudiciais ao seu desenvolvimento psíquico é fundamental para garantir seu bem-estar e segurança. Nessa fase crucial de desenvolvimento, a exposição a conteúdos inapropriados pode ter impactos duradouros e negativos na saúde mental, emocional e social. Proteger essa faixa etária de conteúdos prejudiciais ajuda a prevenir problemas como ansiedade, depressão e comportamentos de risco, além de promover um desenvolvimento saudável e equilibrado. Isso requer ações coordenadas entre famílias, escolas, governos e meios de comunicação para criar um ambiente seguro e protetor para o crescimento de crianças e adolescentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50120004**

EMENTA
(cópia) Expande a possibilidade aplicação de transferência fundo a fundo para demais ministérios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 11

TEXTO PROPOSTO
§12 As aplicações dispostas no Inciso VI do §7º poderão ser realizadas em despesas dos Ministérios do Turismo, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Ciência e Tecnologia, observada as normativas ministeriais para execução da despesa, bem como a finalidade do recurso deverá constar na LOA.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo ampliar a destinação das aplicações previstas no inciso VI do §7º, ao permitir que os recursos possam ser realizados em despesas vinculadas aos Ministérios do Turismo, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Ciência e Tecnologia. Tal medida visa garantir maior efetividade e abrangência das políticas públicas contempladas na Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando que os recursos possam atender de forma direta e transparente às necessidades da população em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional.

A inclusão do §12 promove maior flexibilidade e racionalidade na alocação dos créditos, respeitando sempre as normativas específicas de cada Ministério para a execução da despesa, de modo a preservar o controle, a legalidade e a boa aplicação do erário. Ademais, a determinação de que a finalidade do recurso conste expressamente na LOA reforça os princípios da publicidade e da transparência orçamentária, conferindo clareza quanto ao destino e ao propósito dos recursos públicos.

Dessa forma, a emenda fortalece a coerência entre a programação orçamentária e a execução financeira, garantindo que os investimentos sejam aplicados em setores essenciais, com impacto direto na melhoria da qualidade de vida da população e na promoção do desenvolvimento econômico e social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50120005**

EMENTA
(cópia) Supressão do art. 129, para retirar a vinculação ao IPCA.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do parágrafo único do artigo 129, está vedado, no exercício de 2026, o reajuste dos benefícios de auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão, aplicando-se essa restrição aos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União.

Importa destacar que, no exercício anterior, dispositivo com esse mesmo conteúdo foi proposto no texto inicial da LDO, mas acabou sendo suprimido ao longo da tramitação. Esse histórico indica que o tema já foi objeto de debate no Congresso Nacional, com entendimento de que a matéria exigia maior ponderação à luz das especificidades administrativas e orçamentárias dos diferentes Poderes e órgãos autônomos.

Essa norma representa uma restrição desnecessária, que compromete a eficiência da Administração Pública ao impor limitações que não condizem com a realidade econômica. Os valores de auxílios como os mencionados no artigo 129 estão diretamente relacionados à variação dos preços praticados no mercado. A simples vinculação ao IPCA ignora as particularidades setoriais e regionais que afetam os custos desses serviços, podendo resultar em perdas reais para os servidores, que não terão seus benefícios ajustados de acordo com a inflação específica desses setores.

Se os valores dos auxílios estão defasados no âmbito do Executivo, isso decorre de políticas de gestão que não promoveram os ajustes necessários ao longo do tempo, e não deve servir de justificativa para impor um congelamento nos demais Poderes. Cada esfera possui autonomia administrativa e orçamentária, e a uniformização de critérios desconsidera essa diversidade, penalizando servidores de outros órgãos que poderiam ter suas condições de trabalho e remuneração adequadamente ajustadas.

Além disso, a imposição de limites baseados apenas no IPCA desconsidera a possibilidade de distorções acumuladas, uma vez que o índice geral de preços nem sempre reflete o aumento real dos custos relacionados aos benefícios em questão, que frequentemente apresentam variações superiores à inflação geral, demandando reajustes mais substanciais para preservar o valor real dos auxílios.

Portanto, a revisão dessa restrição é essencial para garantir que os benefícios auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar sejam reajustados de forma justa e equilibrada, respeitando as necessidades específicas de cada categoria e assegurando o cumprimento do princípio constitucional da dignidade dos servidores públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50120006**

EMENTA
(cópia) Redistribuição proporcional de sobras orçamentárias em assistência médica – art. 12

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
"§ 3º. As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso VI relativos às despesas com assistência médica e odontológica de servidores e membros de poder, inclusive decorrente de reserva para reajuste, se identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira, serão redistribuídas, em cada órgão, proporcionalmente entre os grupos de beneficiários segundo o mesmo critério utilizado na memória de cálculo adotada para a definição da dotação na proposta orçamentária, respeitado o limite máximo do benefício previsto nos respectivos regulamentos."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo inserir, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), norma que estabeleça a redistribuição proporcional das sobras orçamentárias destinadas à assistência médica e odontológica de servidores e membros de Poder, incluindo valores oriundos de reservas para reajuste, observando-se os mesmos critérios utilizados na memória de cálculo que embasou a dotação da proposta orçamentária e respeitando o limite máximo do benefício definido nos respectivos regulamentos.

A proposição busca garantir a equidade na aplicação dos recursos e corrigir distorções que vêm ocorrendo na execução orçamentária. Nos últimos anos, as sobras orçamentárias têm sido aplicadas de forma desigual, sem observar os critérios originalmente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA). Isso tem resultado em benefícios concentrados em determinados grupos, especialmente magistrados, que frequentemente recebem uma parcela desproporcional desses e de outros recursos, enquanto os servidores efetivos têm acesso limitado aos reajustes proporcionais.

Essa situação compromete a justiça distributiva e a percepção de equidade na gestão dos recursos públicos. Ao prever a redistribuição proporcional das sobras, a proposta assegura que os recursos já alocados sejam utilizados de forma mais equilibrada, garantindo que todos os beneficiários recebam tratamento proporcional aos critérios originais da LOA.

O dispositivo assegura que a medida não resulte em aumento de despesas nem em ampliação de benefícios, restringindo-se à distribuição proporcional dos recursos já autorizados. No Poder Judiciário da União, os órgãos utilizam as margens previstas nos regulamentos para administrar esses valores, o que viabiliza a redistribuição proporcional quando há disponibilidade financeira. Dessa forma, a proposta respeita as particularidades de cada Poder, preserva a autonomia administrativa e orçamentária e garante segurança jurídica na execução, promovendo tratamento equitativo entre todos os beneficiários.

Com essa previsão na LDO, será possível assegurar o uso equitativo e transparente dos recursos públicos destinados à assistência médica e odontológica, fortalecer o princípio da isonomia, uniformizar o tratamento entre órgãos e carreiras e evitar interpretações divergentes, assegurando que todos os beneficiários recebam proporcionalmente o que foi projetado na estimativa orçamentária original.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50120007**

EMENTA
(cópia) SUGESTÃO CCJ - FUNDO PARTIDÁRIO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 30, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva Lei corresponderão ao valor autorizado na Lei Orçamentária de 2016, corrigido na forma prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A emenda adequa a redação do § 4º para fixar, como base de cálculo das dotações do Fundo Partidário, o valor autorizado na Lei Orçamentária de 2016, atualizado na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 2023. A medida alinha a LDO de 2026 ao parâmetro legal vigente em 2025, conferindo segurança jurídica, previsibilidade e uniformidade ao cálculo do montante, ao tempo em que preserva a transparência quanto ao mecanismo de atualização previsto em lei. Ao adotar a referência histórica de 2016 com correção legalmente estabelecida, evita-se oscilação metodológica entre exercícios, assegura-se tratamento isonômico e compatibiliza-se a programação orçamentária com o regime fiscal, sem criar novas vinculações nem ampliar despesas além do estritamente determinado pela legislação. Em síntese, trata-se de ajuste técnico para harmonização normativa, que facilita a elaboração do PLOA 2026 e reduz potenciais controvérsias interpretativas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60030001**

EMENTA

Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais

PROGRAMA

5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

OBJETIVO ESPECÍFICO

0414 - Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Polos de atendimento das defensorias implantados	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
181 - quantidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A ampliação do atendimento das defensorias com foco em grupos vulnerabilizados, como mulheres, população negra, LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais, é fundamental para garantir acesso à justiça e promover a igualdade de direitos. Esses grupos frequentemente enfrentam barreiras adicionais para acessar serviços jurídicos, resultando em violações de direitos e perpetuação de desigualdades. Ao fortalecer as defensorias, podemos oferecer assistência jurídica gratuita e especializada, empoderando esses grupos e assegurando que suas vozes sejam ouvidas e seus direitos respeitados. Isso contribui para uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva, onde todos têm oportunidades iguais de acessar a justiça e viver com dignidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60030002**

EMENTA

Contribuir para a redução do desmatamento por meio de ações policiais preventivas e repressivas de proteção da Amazônia Legal

PROGRAMA

5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO

0120 - Contribuir para a redução do desmatamento por meio de ações policiais preventivas e repressivas de proteção da Amazônia Legal

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Redução do desmatamento ilegal na Amazônia Legal Brasileira (ALB)	3000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
24 - km²	Não

JUSTIFICATIVA

Contribuir para a redução do desmatamento por meio de ações policiais preventivas e repressivas de proteção da Amazônia Legal é fundamental para preservar a maior floresta tropical do mundo, que desempenha papel crucial no equilíbrio climático global, na regulação do regime de chuvas e na manutenção da biodiversidade. O desmatamento ilegal está diretamente associado a crimes ambientais, grilagem de terras, garimpo e exploração predatória de madeira, atividades que também alimentam redes criminosas, geram violência e fragilizam a presença do Estado na região.

A atuação preventiva e repressiva das forças policiais — em articulação com órgãos ambientais, Ministério Público e comunidades locais — é decisiva para coibir a impunidade, aumentar o custo do crime ambiental e proteger populações indígenas, ribeirinhas e tradicionais, que são as primeiras a sofrer com conflitos e expulsões. Além disso, reduzir o desmatamento fortalece a imagem internacional do Brasil, amplia acesso a mercados e investimentos que exigem compromissos socioambientais e diminui riscos de sanções comerciais.

Em termos econômicos, combater a devastação ilegal evita perdas de serviços ecossistêmicos (água, solo fértil, polinização) e cria condições para uma economia florestal sustentável baseada em bioeconomia, turismo ecológico e manejo responsável. Assim, a proteção da Amazônia Legal por meio da presença policial integrada é não apenas uma questão de segurança ambiental, mas também de soberania nacional, justiça social e desenvolvimento sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60030003**

EMENTA

Fortalecer o ambiente regulatório de proteção de dados pessoais no Brasil

PROGRAMA

5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

OBJETIVO ESPECÍFICO

0242 - Fortalecer o ambiente regulatório de proteção de dados pessoais no Brasil.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Publicações dos Itens Previstos na Agenda Regulatória da ANPD	8

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
387 - Itens Publicados	Sim

JUSTIFICATIVA

Fortalecer o ambiente regulatório de proteção de dados pessoais no Brasil é fundamental para garantir a segurança, a privacidade e os direitos dos cidadãos em uma sociedade cada vez mais digitalizada, em que informações sensíveis circulam em larga escala. Um marco regulatório robusto — como a LGPD, acompanhada por uma atuação eficaz da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) — cria confiança entre consumidores, empresas e governos, reduz riscos de fraudes, vazamentos e usos abusivos de dados. Além disso, promove competitividade e inovação ao alinhar o país a padrões internacionais de governança digital, o que atrai investimentos e facilita negócios globais. No campo público, fortalece a transparência e a segurança em políticas digitais, enquanto no privado protege consumidores e valoriza empresas que adotam boas práticas. Também tem impacto social direto, ao mitigar desigualdades e proteger grupos vulneráveis de discriminações baseadas no uso indevido de informações pessoais. Em suma, um ambiente regulatório sólido de proteção de dados é peça-chave para o desenvolvimento econômico sustentável, para a soberania digital e para a defesa da cidadania no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50040001**

EMENTA

Emenda 1 CCULT - Preservar espaços e patrimônios culturais (Objetivo 511)

PROGRAMA

5125 - Direito à Cultura

OBJETIVO ESPECÍFICO

0511 - Preservar e difundir a diversidade de memórias e patrimônios culturais brasileiros

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de visitantes a museus e ao patrimônio acautelado	1000000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade preservar e difundir a diversidade de memórias e patrimônios culturais brasileiros, reconhecendo a cultura como elemento essencial de identidade nacional, coesão social e valorização da história do país, apoiar a realização de ações de salvaguarda e fomento do patrimônio cultural brasileiro, incluindo, elaboração (inventários, projetos, estudos e pesquisas), implementação e elaboração de projetos e execução de obras e serviços (manutenção, conservação, restauração, fiscalização, infraestrutura, novas construções, instalações e sinalizações), aquisição de bens e serviços para preservação e conservação de bens culturais e para implantação de núcleos, laboratórios, ações de estudos e registro das expressões culturais tradicionais. Incluindo planos de socialização, planejamento de ações para as cidades históricas, planos de salvaguarda do patrimônio imaterial, acessibilidade, mobilidade, apoio e orientação técnica de defesa, preservação e restauro e realocação de acervos no âmbito do patrimônio cultural e histórico brasileiro. O aumento de patrimônios preservados fomenta o turismo e a formação cultural e educacional de milhões de pessoas. Para ampliar significativamente o conhecimento e visitas a estes patrimônios é necessário o investimento no setor cultural do país que trata da preservação e não degradação do conhecimento produzido no país.
Esta emenda visa também a promoção do funcionamento de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, provendo de meios que garantam a sua atualização, modernização, segurança, acessibilidade, em padrões técnicos e operacionais satisfatórios, oferecendo ao produtor cultural e aos artistas uma alternativa para o desenvolvimento de suas atividades, de modo a garantir a atratividade de público, e criar condições para sua sustentabilidade, envolvendo todas as despesas características ao adequado funcionamento desses equipamentos e espaços de cultura. Para ampliar os espaços e democratizar o acesso à cultura, bem como promover a produção cultural, é necessário o investimento em projetos que garantam equipamentos e espaços culturais do país.
O Brasil possui um vasto patrimônio cultural, expresso em bens materiais e imateriais, como monumentos históricos, sítios arqueológicos, tradições populares, acervos documentais, bens tombados e bens acautelados. Entretanto, muitos desses bens encontram-se ameaçados por processos de degradação, esquecimento, falta de manutenção, além da insuficiência de políticas públicas voltadas à sua preservação e difusão.
Nesse sentido, a preservação e a difusão do patrimônio cultural brasileiro contribuem para fortalecer a identidade do povo, valorizar tradições, estimular o turismo cultural e gerar desenvolvimento econômico e social.
Portanto, a aprovação desta emenda é fundamental para assegurar a efetividade das políticas públicas de preservação e difusão cultural, garantindo que a diversidade de memórias e patrimônios brasileiros seja reconhecida, protegida e transmitida às próximas gerações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5004 - Com. Cultura	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50040002**

EMENTA

Emenda 2 CCULT - Fortalecer as cadeias e redes produtivas da economia criativa (Objetivo 508)

PROGRAMA

5125 - Direito à Cultura

OBJETIVO ESPECÍFICO

0508 - Fortalecer os meios de produção, fruição e consumo das cadeias e redes produtivas da economia criativa

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Projetos Apoiados	5000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade fortalecer os meios de produção, fruição e consumo das cadeias e redes produtivas da economia criativa, segmento estratégico para a geração de emprego, renda e inovação no país.
A economia criativa abrange atividades culturais, artísticas e de inovação que movimentam setores como música, audiovisual, design, literatura, artes visuais, artesanato e novas mídias digitais. Além de seu valor cultural, trata-se de um setor com elevado potencial econômico, sobretudo para micro e pequenos empreendedores, jovens talentos e iniciativas locais que encontram no campo criativo uma oportunidade de inserção produtiva e social.
Entretanto, ainda persistem desafios como a fragilidade de políticas de financiamento, as dificuldades de acesso a mercados e a insuficiência de mecanismos de distribuição e circulação de produtos culturais.
O fortalecimento das cadeias produtivas da economia criativa contribui para: estimular a produção cultural nacional; ampliar a distribuição e o consumo de bens e serviços criativos; fomentar o empreendedorismo cultural e a inovação; e promover inclusão social e desenvolvimento territorial sustentável.
Assim, a aprovação desta emenda assegura maior efetividade às políticas de cultura e inovação, consolidando a economia criativa como o desenvolvimento econômico, geração de oportunidades e valorização da cultural brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5004 - Com. Cultura	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50040003**

EMENTA

Emenda 3 CCULT - Fortalecer a promoção e o fomento de projetos culturais (Objetivo 521)

PROGRAMA

5125 - Direito à Cultura

OBJETIVO ESPECÍFICO

0521 - Fomentar a formação, a fruição, a produção artística e cultural, a pesquisa, a memória e a inovação nos ambientes educacionais e culturais formais e informais, com atenção às premissas de descentralização, territorialização e diversidade de gênero e raça.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Projetos Apoiados	800

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o fomento à pesquisa, a memória e a inovação da produção cultural do país, tanto em espaços formais quanto informais. Considera-se de extrema importância educacional e cultural a premissa de diversidade de gênero e de raça, buscando registrar e promover as manifestações comprometidas com o respeito a esta diversidade.
Esta emenda visa também priorizar projetos que contribuam para a criação, produção, difusão e circulação da produção cultural brasileira, proporcionando a fruição e acesso amplo da população aos bens culturais em sua completa pluralidade de expressões, linguagens e manifestações, contribuindo, assim, para garantir o direito humano à cultura aos cidadãos brasileiros. Realização de ações que valorizem a pluralidade e a diversidade cultural da sociedade brasileira e a promoção de políticas para as artes nas suas mais variadas linguagens, expressões e manifestações. Esta emenda visa também apoiar a Política Nacional de Cultura Viva, seus Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política, atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação e formação social das comunidades locais, de gestores, agentes culturais, conselheiros e conselheiras de cultura, e da fruição e atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais, a considerar condições analógicas, digitais, físicas e estruturais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5004 - Com. Cultura	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50040004

EMENTA
Política Nacional Aldir Blanc

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III – Das Demais Despesas
I – Despesas com a Implementação da Política Nacional Aldir Blanc

JUSTIFICATIVA
A Lei Aldir Blanc, instituída como marco de fomento emergencial à cultura durante o período da pandemia de Covid-19, consolidou-se como uma política pública essencial para a sobrevivência e a continuidade da produção cultural em todo o território nacional. Com sua continuidade garantida pela Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc 2), o instrumento tornou-se fundamental para descentralizar recursos, promover a diversidade cultural e assegurar o acesso democrático aos meios de produção e fruição cultural. A Lei estimula, entre outros, o fortalecimento de fazedores de cultura, coletivos, grupos tradicionais, povos originários e comunidades periféricas, fomentando a economia criativa local e a cidadania cultural. Nesse sentido, trata-se de uma política de Estado, com arcabouço legal próprio, que visa consolidar e ampliar os direitos culturais. Portanto, os recursos destinados à implementação da Política Nacional Aldir Blanc não devem ser alvo de contingenciamentos, assegurando a continuidade e a efetividade dessa política cultural estruturante.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5004 - Com. Cultura	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50040005

EMENTA
Política Nacional de Cultura Viva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III - Das Demais Despesas
I - Despesas com a Implementação da Política Nacional de Cultura Viva.

JUSTIFICATIVA
A Política Nacional de Cultura Viva tem os Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política, atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais. O Programa que tem Lei específica desde 2014, é um instrumento de fomento e valorização de nossa diversidade cultural, motivo pelo qual não deve ser alvo de cortes orçamentários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5004 - Com. Cultura	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50040006

EMENTA
Art. 133, §9º – Adequação – Dispensa de Compensação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 133, § 8

TEXTO PROPOSTO
§ 9º Ficam dispensadas das medidas de compensação as proposições legislativas que reduzam a receita ou aumentem a despesa, cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2025.

JUSTIFICATIVA
A dispensa de indicar as medidas compensatórias em proposições que reduzem a receita ou aumentem a despesa, cujo impacto sejam de até um milésimo por cento da receita corrente líquida (RCL) realizada do exercício anterior era previsto pela LDO 2025. No PLDO 2026, essa redação foi suprimida. Assim, esta emenda visa reestabelecer a regra vigente na LDO anterior.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5004 - Com. Cultura	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50400001**

EMENTA

Emenda da CPOVOS n° 1 - Requer inclusão de meta no Programa de Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática - Célia Xakriabá, Dandara, Chico Alencar e Paulo Lemos

PROGRAMA

1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática

OBJETIVO ESPECÍFICO

0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas	75

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a alocação de recursos para ações de regularização fundiária de terras indígenas, reconhecendo a importância estratégica e constitucional dessas iniciativas para garantir os direitos originários dos povos indígenas sobre seus territórios tradicionais. O processo de regularização envolve uma série de etapas técnicas e jurídicas que demandam estrutura institucional, planejamento de médio e longo prazo e orçamento compatível com a complexidade e abrangência das ações.

A inclusão dessa prioridade na LDO, bem como a elevação da meta de Regularização fundiária, tem como objetivo orientar a elaboração da proposta orçamentária anual, destacando a urgência de avançar no enfrentamento do passivo histórico de terras ainda não regularizadas e de garantir segurança jurídica aos territórios já reconhecidos. Ao valorizar a regularização fundiária, a proposta contribui para a proteção contra invasões e conflitos fundiários, promove a sustentabilidade socioambiental e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com os princípios constitucionais, com a Convenção nº 169 da OIT e com a legislação nacional sobre os direitos dos povos indígenas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5040 - Com. da Amazônia e dos Povos Originários e Tradici	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Acréscimo	**50400002**

EMENTA

Emenda da CPOVOS n° 2 - Requer o acréscimo de meta no Programa de Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais - Dandara

PROGRAMA

5136 - Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais

OBJETIVO ESPECÍFICO

0342 - Assentar famílias de forma sustentável, promovendo a equidade de gênero e a sucessão rural

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de novas famílias assentadas	30000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

As informações do Censo 2022 do IBGE dão conta que o deficit nas ações de assentamento rural, especialmente se levarmos em conta as necessidades também das comunidades quilombolas e tradicionais, extrapola o quantitativo inicialmente previsto no PLDO, e por isso apresentamos a presente Emenda para majorar em 50% (cinquenta por cento) tal quantitativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5040 - Com. da Amazônia e dos Povos Originários e Tradici	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50400003**

EMENTA

Emenda da CPOVOS n° 3 - Requer inclusão de meta no Programa de Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais pra o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas - Célia Xakriabá, Chico Alencar e Paulo Lemos

PROGRAMA

5838 - Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas

OBJETIVO ESPECÍFICO

0519 - Fortalecer a educação escolar indígena em todos os níveis e modalidades

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de diagnósticos da educação escolar indígena	60

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a elevação da meta de diagnósticos da educação escolar indígena, como estratégia fundamental para o fortalecimento dessa modalidade em todos os níveis e modalidades de ensino. A realização de diagnósticos é etapa indispensável para conhecer com profundidade a realidade educacional vivenciada pelos diferentes povos indígenas do Brasil, considerando suas especificidades culturais, linguísticas, territoriais e sociais. Ao ampliar essa meta, o Estado poderá identificar com mais precisão as necessidades locais e regionais, especialmente no âmbito dos territórios etnoeducacionais, unidades de organização da política de educação indígena instituídas pelo Decreto nº 6.861/2009, que reconhecem os vínculos históricos, culturais e geográficos entre os povos indígenas e suas formas próprias de organização educacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5040 - Com. da Amazônia e dos Povos Originários e Tradici	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50400004**

EMENTA

Emenda da CPOVOS n° 4 - Requer a adição de emenda de texto depois do Anexo III, Seção II, Inciso IV - Célia Xakriabá e Paulo Lemos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Demais despesas ressalvadas -
I- Despesas relacionadas à Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática e Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como incluir dentre as despesas ressalvadas de contingenciamento, aquelas vinculadas à Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática, bem como às ações voltadas à garantia dos Direitos Pluriétnicos, Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania dos Povos Indígenas. Tais ações são estruturantes para a efetivação dos direitos originários previstos no artigo 231 da Constituição Federal, além de estarem diretamente relacionadas à proteção do meio ambiente, ao enfrentamento das mudanças climáticas e à promoção da justiça social. A inclusão dessas despesas entre aquelas não sujeitas a contingenciamento assegura previsibilidade, continuidade e efetividade às políticas públicas voltadas aos povos indígenas, cuja execução não pode estar sujeita a interrupções administrativas.

A demarcação e a proteção dos territórios indígenas são medidas essenciais para a preservação da sociobiodiversidade brasileira e para o enfrentamento da emergência climática global, considerando o papel estratégico que esses territórios desempenham na conservação de florestas e recursos hídricos. Da mesma forma, os direitos pluriétnicos — que abrangem cultura, educação, saúde, segurança alimentar, participação política e autonomia dos povos indígenas — constituem pilares para uma cidadania plena e inclusiva. Ressalvar tais despesas do contingenciamento orçamentário é, portanto, reconhecer a centralidade dos povos indígenas na construção de um país plural, ambientalmente sustentável e socialmente justo, em consonância com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção nº 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5040 - Com. da Amazônia e dos Povos Originários e Tradici	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50410001**

EMENTA

Emenda da CSAUDE nº 1 – requer a inclusão de meta para ampliação da oferta de atendimentos por telessaúde no SUS

PROGRAMA

5121 - Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO

0367 - Ampliar a oferta de atendimentos realizados por meio da telessaúde no âmbito do SUS em território nacional

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de atendimentos de telessaúde realizados	5000000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A expansão da saúde digital e da telessaúde no SUS é estratégica para reduzir filas e tempos de espera, ampliar o acesso a especialistas em áreas remotas, garantir a integralidade do cuidado e melhorar a eficiência do sistema de saúde. A inclusão desta meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 contribui diretamente para a universalização do acesso à saúde e para a inovação tecnológica no SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5041 - Com. da Saúde	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
50410002

EMENTA
Emenda da CSAUDE nº 2 – requer a inclusão de meta para ampliação da oferta de serviços para tratamento do câncer

PROGRAMA
5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO
0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.

INDICADOR
Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer

ACRÉSCIMOS
6000000

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA
Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer em alta complexidade é essencial para garantir diagnóstico precoce, acesso a terapias adequadas (abrangendo quimioterapia, radioterapia e cirurgias oncológicas) e continuidade do cuidado. Essa ação fortalece a rede oncológica, reduz desigualdades regionais e aumenta as chances de sobrevida e qualidade de vida dos pacientes. Também contribui para reduzir o tempo de espera para início do tratamento, assegurando o cumprimento da Lei nº 12.732/2012, que estabelece prazo máximo de 60 dias para início do tratamento após diagnóstico, e para garantir a regionalização da assistência.

AUTOR DA EMENDA
5041 - Com. da Saúde

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
50410003

EMENTA
Emenda da CSAUDE nº 3 – requer a inclusão de meta para ampliação de serviços de reabilitação para pessoas com deficiência

PROGRAMA
5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO
0473 - Ampliar a oferta de Serviços de Reabilitação às Pessoas com Deficiência, no âmbito da Atenção Especializada do SUS, com vista a redução das desigualdades regionais e dos vazios assistenciais.

INDICADOR
Percentual de regiões de saúde com oferta de serviços de reabilitação financiados pelo Ministério da Saúde

ACRÉSCIMOS
60

UNID. MEDIDA
108 - %

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA
Ampliar a oferta de serviços de reabilitação às pessoas com deficiência, dentre as quais aquelas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito da Atenção Especializada do SUS, com vistas à redução das desigualdades regionais e dos vazios assistenciais.

AUTOR DA EMENDA
5041 - Com. da Saúde

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50410004**

EMENTA

SLD 9/2025 - Dep. Bruno Farias - Texto - Corpo da Lei, Cap XII, Art 184, § 2c - implementação progressiva da jornada de 30h semanais para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184, § 2

TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Ministério da Saúde, para a execução do pagamento com vistas à implementação progressiva da jornada de 30 (trinta) horas semanais para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

JUSTIFICATIVA

A jornada de 30 horas semanais é uma reivindicação histórica da categoria e encontra respaldo técnico e científico para a sua adoção, considerando a alta carga física e emocional do trabalho na área da enfermagem. A redução da jornada sem redução salarial contribuirá para a melhoria das condições de trabalho, a redução de afastamentos por adoecimento e o aumento da qualidade do atendimento aos usuários do SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5041 - Com. da Saúde	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50410005**

EMENTA

SLD 10/2025 - Dep. Bruno Farias - Texto - Corpo da Lei, Cap XII, Art 184, § 2 - Abertura de créditos adicionais para pagamento do reajuste do piso salarial da enfermagem

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184, § 2

TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Ministério da Saúde, com o objetivo de viabilizar o pagamento do reajuste anual do piso salarial da enfermagem.

JUSTIFICATIVA

O piso salarial da enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434/2022 demanda atualização anual conforme os critérios legais, com garantia de repasse orçamentário federal, especialmente aos entes com insuficiência de recursos. Esta emenda visa garantir a continuidade do pagamento do piso com reajuste inflacionário, valorizando os profissionais da área e assegurando a efetividade da política pública de saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5041 - Com. da Saúde	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50410006**

EMENTA

SLD 11/2025 - Dep. Fernanda Pessoa - Texto - Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80 - Destinação de emendas parlamentares ao pagamento do programa Produção SUS, vinculado à CEF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80

TEXTO PROPOSTO

Art. 80. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026, exceto as destinadas à correção de erros, omissões e ao programa de antecipação de receitas de Produção SUS vinculado a CEF, somente poderão alocar recurso para programações de natureza discricionária.
§ 1º No processo de apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026, de que trata o caput, deverão ser observados os seguintes requisitos:
I – Quando as emendas dispuserem sobre o início de investimentos com duração superior a um exercício financeiro, deverão corresponder a projetos incluídos na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual 2024–2027, nos termos do disposto no art. 167, § 1º, da Constituição;
II – As emendas serão destinadas, prioritariamente, a projetos em andamento, sem prejuízo do disposto no inciso III;
III – Quando as emendas dispuserem sobre o início de investimento com duração superior a um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada por emenda do autor, deverão ser objeto de emenda pelo mesmo autor, a cada exercício, até a conclusão do investimento.

§ 2º Fica permitida, também, a destinação de recursos de emendas parlamentares para pagamento de empréstimos contratados junto à Caixa Econômica Federal vinculados ao Programa de Antecipação de Receitas de Produção SUS (consignado SUS), com o objetivo de proporcionar fôlego financeiro às instituições filantrópicas e assegurar a continuidade dos serviços prestados à população.

JUSTIFICATIVA

O presente acréscimo visa ampliar a finalidade das emendas parlamentares, permitindo que possam ser utilizadas não apenas para financiar despesas de custeio e investimento, mas também para quitar parcelas de empréstimos contraídos por instituições filantrópicas junto à Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa de Antecipação de Receitas de Produção SUS (consignado SUS).

Essa medida se mostra necessária para dar fôlego financeiro a essas instituições, que desempenham papel fundamental na rede de atenção à saúde, especialmente no atendimento de média e alta complexidade, e que muitas vezes enfrentam sérias dificuldades de fluxo de caixa devido ao atraso ou insuficiência de repasses.

Ao permitir que recursos parlamentares sejam direcionados ao pagamento desses financiamentos, estaremos garantindo maior estabilidade financeira e a continuidade dos serviços prestados à população, evitando a interrupção de procedimentos, cirurgias e atendimentos essenciais no Sistema Único de Saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5041 - Com. da Saúde	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50410007**

EMENTA
SLD 18/2025 - Dep. Amom Mandel - Texto - Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente nos casos em que beneficiem pessoas idosas, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, vítimas de trabalho escravo, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, trabalhadoras domésticas, policiais federais, civis e militares, servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias estabelecidas no âmbito da PNDR, pessoas vítimas de violência institucional, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento técnico, estruturação e desenvolvimento de projetos que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais, com foco na universalização do acesso à água potável segura e à coleta e tratamento de esgoto, priorizando áreas sem cobertura adequada e comunidades em situação de maior vulnerabilidade;

JUSTIFICATIVA
O acesso à água potável e ao esgotamento sanitário é reconhecido pela ONU como direito humano essencial para a vida, a saúde e a dignidade. A ausência desses serviços básicos está diretamente associada ao aumento da mortalidade infantil, à disseminação de doenças de veiculação hídrica e à perpetuação da pobreza.

Apesar de o inciso I já prever investimentos em saneamento básico, a redação atual não estabelece prioridade explícita para a universalização do acesso à água segura e ao esgotamento sanitário, o que deixa margem para que recursos sejam distribuídos de forma fragmentada e desigual.

A emenda propõe reforçar o compromisso do Estado brasileiro com a redução das desigualdades sociais e regionais, priorizando comunidades mais vulneráveis, como ribeirinhas, indígenas, quilombolas e áreas periféricas urbanas, em consonância com o Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), que determina a universalização dos serviços até 2033, e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 6 – Água Potável e Saneamento).

Além de promover saúde e bem-estar, o investimento em saneamento básico tem impactos positivos diretos na educação, na produtividade econômica e na preservação ambiental. Trata-se, portanto, de medida estratégica, socialmente justa e financeiramente eficiente, que fortalece o papel da Caixa Econômica Federal na melhoria da qualidade de vida da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5041 - Com. da Saúde	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50410008**

EMENTA

SLD 19/2025 - Dep. Amom Mandel - Texto - Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 101

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 101

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As regulamentações do Ministério da Saúde a que se refere o caput deverão incluir diretrizes específicas para a aquisição e operação de ambulâncias terrestres e aquáticas (barcos-ambulância) para transporte de urgência e emergência, bem como para o desenvolvimento de programas de saúde itinerantes, incluindo barcos-itinerantes, destinados ao atendimento de comunidades rurais, ribeirinhas, indígenas e demais populações isoladas, garantindo o acesso contínuo e equitativo aos serviços de saúde, devendo o subtítulo identificar a localização geográfica da ação.

JUSTIFICATIVA

O transporte em saúde constitui instrumento essencial de garantia do direito constitucional à saúde, especialmente em regiões onde a distância e a geografia impõem barreiras significativas ao acesso regular aos serviços.

A redação atual do art. 101 restringe-se ao transporte sanitário eletivo, deixando de fora situações críticas como o atendimento de urgência e emergência e os serviços de saúde itinerantes, indispensáveis em estados como o Amazonas, Pará, Acre e Roraima, onde a rede hospitalar é insuficiente e muitas comunidades só são acessíveis por meio de rios.

A inclusão expressa de ambulâncias terrestres, barcos-ambulância e programas itinerantes amplia a efetividade da política, promovendo:

Equidade no acesso aos serviços de saúde, reduzindo disparidades regionais;

Redução da mortalidade evitável, com transporte adequado em situações de urgência;

Eficiência dos recursos públicos, ao fortalecer modelos de atendimento itinerante que alcançam grandes áreas com menor custo fixo;

Valorização das populações tradicionais e ribeirinhas, historicamente desassistidas pelas políticas nacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5041 - Com. da Saúde	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50410009**

EMENTA
SLD 20/2025 - Dep. Amom Mandel - Texto - Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19

TEXTO PROPOSTO
§ 20. Sem prejuízo do disposto no § 13 deste artigo, as despesas com ações e serviços públicos de saúde que excedam a aplicação mínima constitucional deverão ser prioritariamente preservadas de quaisquer limitações de empenho e movimentação financeira, em detrimento de outras despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal, visando a garantir a integralidade, a continuidade e a qualidade do atendimento à população e o aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS.

JUSTIFICATIVA

O § 13 do art. 73 já assegura a proteção da aplicação mínima constitucional em saúde, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 141/2012. No entanto, observa-se que a sustentabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS) depende também das despesas que vão além do mínimo obrigatório, pois diversas ações essenciais só se viabilizam com dotações adicionais.

A presente emenda busca fortalecer a previsibilidade e a estabilidade do financiamento do SUS, estabelecendo que, diante da necessidade de contingenciamento, tais despesas sejam prioritariamente resguardadas em relação a outras discricionárias do Poder Executivo federal.

Objetivos da emenda

Assegurar a continuidade e expansão dos serviços de saúde, fundamentais para a população, especialmente em regiões vulneráveis e de difícil acesso;

Reduzir riscos de interrupção de programas estratégicos, como campanhas de vacinação, aquisição de insumos, manutenção de unidades básicas e programas de saúde itinerante;

Refletir os princípios da universalidade e integralidade do SUS, evitando retrocessos em políticas de atenção básica, especializada e hospitalar;

Fortalecer o compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3 – Saúde e Bem-Estar), priorizando a vida e a dignidade humana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5041 - Com. da Saúde	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50410010**

EMENTA
SLD 21/2025 - Dep. Amom Mandel - Texto - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

TEXTO PROPOSTO
V – assegurar a dotação orçamentária adequada para a promoção da saúde e o atendimento das necessidades específicas de pessoas com deficiência, incluindo a prevenção, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a inclusão social, bem como o investimento em tecnologias assistivas e na adaptação de infraestruturas de saúde para garantir a plena acessibilidade, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)

JUSTIFICATIVA
inclusão deste inciso tem por objetivo reforçar a necessidade de que a alocação de recursos no orçamento da União seja planejada de forma inclusiva e equitativa, contemplando as necessidades das pessoas com deficiência.

Embora já existam normativos gerais de proteção a esse grupo, a ausência de uma diretriz explícita no PLDO 2026 pode dificultar a priorização orçamentária de ações específicas. A proposta busca alinhar o planejamento fiscal às disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante direitos fundamentais e impõe ao Estado o dever de promover a plena participação social.

Com a inclusão deste inciso:

Reforça-se a obrigatoriedade de financiamento de serviços especializados, como prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação;

Promove-se a ampliação do acesso às tecnologias assistivas, fundamentais para a autonomia e independência;

Garante-se que obras e equipamentos de saúde sejam acessíveis, eliminando barreiras físicas, comunicacionais e tecnológicas;

Portanto, a emenda assegura que a execução orçamentária de 2026 seja mais justa, inclusiva e compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da universalidade do SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5041 - Com. da Saúde	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50410011**

EMENTA
SLD 22/2025 - Dep. Amom Mandel - Texto - Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III – relativas às ações de saneamento básico e acesso à água potável, incluindo infraestrutura, manutenção e operação, dada a sua essencialidade para a saúde pública, a dignidade humana e o desenvolvimento socioeconômico.

JUSTIFICATIVA

O saneamento básico e o acesso à água potável constituem direitos fundamentais e pilares da saúde pública, diretamente associados à prevenção de doenças, à qualidade de vida e à dignidade humana. A insuficiência de investimentos contínuos nessas áreas resulta em altos custos sociais e econômicos, como aumento da mortalidade infantil, maior incidência de doenças de veiculação hídrica, impactos negativos no meio ambiente e perda de produtividade da força de trabalho.

O próprio PLDO 2026 já reconhece a relevância do tema, ao prever investimentos em saneamento básico tanto como prioridade da Caixa Econômica Federal (art. 131, inciso I) quanto como parte dos serviços sociais básicos apoiados pelo BNDES (art. 131, inciso IV, alínea “e”). Contudo, ao permitir que essas despesas fiquem sujeitas ao contingenciamento, corre-se o risco de comprometer políticas públicas estruturantes que exigem planejamento de longo prazo e execução contínua.

Essa proposta tem como objetivos:

Garantir a continuidade dos programas de universalização do saneamento e do acesso à água potável;

Prevenir crises sanitárias e reduzir custos futuros ao sistema público de saúde;

Promover a equidade social, assegurando prioridade para comunidades em situação de vulnerabilidade;

Portanto, esta emenda visa consolidar o compromisso do Estado brasileiro com a redução das desigualdades regionais e sociais, promovendo desenvolvimento sustentável, saúde pública robusta e melhoria das condições de vida da população, especialmente nos territórios mais carentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5041 - Com. da Saúde	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50410012**

EMENTA
SLD 23/2025 - Dep. Amom Mandel - Texto - Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIII

TEXTO PROPOSTO
XXIII - cada categoria de despesa com saúde relacionada nos art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com identificação do respectivo Estado ou do Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas, devendo assegurar e priorizar a provisão de serviços de saúde abrangentes e acessíveis para pessoas com deficiência, incluindo diagnóstico precoce, tratamento especializado, reabilitação, fornecimento de tecnologias assistivas e adaptação das infraestruturas de saúde para garantir acessibilidade;

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reconhecem o direito à saúde como fundamental e inalienável, devendo ser garantido de forma universal e equitativa. Contudo, as pessoas com deficiência continuam enfrentando barreiras estruturais, físicas e comunicacionais que limitam seu acesso pleno aos serviços do SUS.

Ao detalhar no texto do PLDO 2026 a obrigatoriedade de considerar a saúde das pessoas com deficiência como prioridade, esta emenda busca:

Assegurar diagnósticos precoces que ampliam as chances de tratamento eficaz;

Ampliar o acesso a serviços de reabilitação especializados, fundamentais para a autonomia e qualidade de vida;

Garantir a oferta de tecnologias assistivas (como próteses, órteses, aparelhos auditivos e recursos de comunicação alternativa), indispensáveis para a inclusão social;

Promover a acessibilidade plena nas unidades de saúde, eliminando barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais.

Essa medida fortalece a efetividade da Lei Complementar nº 141/2012, que regula os gastos mínimos em saúde, tornando-os mais inclusivos, e reforça o compromisso do Brasil com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3 – Saúde e Bem-Estar e ODS 10 – Redução das Desigualdades).

Assim, a proposta promove um orçamento mais justo, inclusivo e alinhado aos direitos humanos, assegurando que pessoas com deficiência tenham acesso integral e contínuo à saúde pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5041 - Com. da Saúde	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50410013**

EMENTA

SLD 24/2025 - Dep. Rafael Simoes - Texto - Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

TEXTO PROPOSTO

§ 7º A indicação de beneficiários de que trata o inciso II do caput, quando em ações que destinem recursos para o Sistema Único de Saúde - SUS , poderá ser vinculada aos estabelecimentos de saúde através do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, por meio de cadastro, pelo autor da emenda, no SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento.
§ 8º A vinculação de que trata o § 7º obriga o beneficiário da emenda a repassar o recurso à entidade cadastrada no prazo previsto no § 8º do art. 45. Em caso de atraso, fica suspenso o repasse de novos recursos federais ao beneficiário até sua normalização.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem objetivo de permitir que o Autor vincule o cadastro da instituição (CNES) no ato da indicação de beneficiários da Emenda Parlamentar, assegurando que a instituição seja, efetivamente, a beneficiária do recurso indicado. O não repasse do recurso pelo Fundo (Estadual ou Municipal), implicará em suspensão de repasse de novos recursos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5041 - Com. da Saúde	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50410014

EMENTA
SLD 31/2025 - Dep. Rogéria Santos - Texto - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
§ 4º O Poder Executivo federal, no exercício financeiro de 2024, apoiará o fortalecimento das ações de saúde mental voltadas ao atendimento das pessoas com transtorno do espectro autista, incluído o apoio à estruturação e ao custeio de equipamentos de saúde pública que atendam a essa finalidade, nos termos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA
Garantir atendimento às pessoas com transtorno do espectro autista

AUTOR DA EMENDA
5041 - Com. da Saúde

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50410015

EMENTA
SLD 37/2025 - Dep Jandira Feghali - Texto - Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III - Das Demais Despesas
I - Despesas com o Desenvolvimento e Modernização de Estruturas Produtivas e Tecnológicas para fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde

JUSTIFICATIVA
O Complexo Econômico Industrial da Saúde (CEIS) é caracterizado por setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (equipamentos mecânicos, eletrônicos, próteses, órteses e materiais). Esses setores industriais relacionam-se com os serviços de saúde (hospitais, serviços de saúde e de diagnóstico) em dinâmica permanente de interdependência e de interação com a sociedade e o Estado na busca de oferta de serviços e produtos em saúde (GADELHA, 2006). Apesar desses segmentos possuírem dinâmicas bastante diferentes entre si, eles compartilham o mesmo arcabouço político institucional, ou seja, o ambiente regulatório, as diretrizes de política social, econômica, industrial e a estrutura político-institucional do sistema nacional de saúde. E por envolver setores produtivos que implicam novos paradigmas tecnológicos, o CEIS apresenta relevante potencial de geração de inovação, elemento essencial para a competitividade na sociedade do conhecimento, sobretudo no atual contexto de globalização econômica.
Um exemplo da importância estratégica, se dá por exemplo na capacidade de atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS), sob os princípios da universalidade e integralidade, o qual é impactada pelos custos crescentes em saúde, decorrentes do envelhecimento da população, da incorporação de novos produtos e tecnologias, entre outros fatores, o que compromete os setores prestadores de serviços e os industriais e dessa maneira, cria no país uma dependência externa em produtos de saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5041 - Com. da Saúde	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50410016

EMENTA
SLD 44/2025 - Dep. Zé Vitor - Texto - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO
As dotações orçamentárias destinadas às despesas primárias discricionárias das agências reguladoras federais não poderão ser inferiores ao montante das despesas primárias discricionárias liquidadas no exercício anterior, corrigido pela variação do IPCA projetada nos parâmetros macroeconômicos desta Lei para o exercício, observado o regime fiscal vigente e as metas fiscais.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda estabelece um piso nominal para as despesas discricionárias das agências reguladoras federais, tomando por base o valor liquidado no exercício anterior atualizado pelo IPCA, a fim de preservar o poder de compra mínimo necessário ao desempenho das funções regulatórias, de fiscalização e de poder de polícia. Ao ancorar o piso no IPCA previsto nos parâmetros macroeconômicos da própria LDO, conferem-se previsibilidade e consistência ao planejamento da LOA, ao mesmo tempo em que se respeitam o novo regime fiscal e as metas de resultado. A medida reduz o risco de compressão desproporcional de dotações discricionárias que inviabilize atividades finalísticas, melhora a qualidade regulatória e reforça a segurança jurídica e econômica para agentes regulados e usuários de serviços públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5041 - Com. da Saúde	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50410017**

EMENTA
SLD 45/2025 - Dep. Zé Vitor - Texto - Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

- Despesas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS necessárias ao exercício do poder de polícia e às atividades finalísticas do órgão financiadas por receitas próprias vinculadas, inclusive as provenientes da Taxa de Saúde Suplementar – TSS e de outras receitas legalmente destinadas à Autarquia Especial

JUSTIFICATIVA
A proposta inclui, no Anexo III da LDO, as despesas da Agência Nacional de Saúde Suplementar financiadas por receitas próprias vinculadas—em especial a Taxa de Saúde Suplementar—como não sujeitas à limitação de empenho. Trata-se de despesa legalmente vinculada ao exercício do poder de polícia regulatório da ANS, cuja interrupção comprometeria a fiscalização, a mediação assistencial e a regulação econômico-financeira do setor de saúde suplementar. A TSS é tributo vinculado instituído por lei específica para custear essas funções (Lei nº 9.961/2000), o que confere fundamento jurídico para resguardar a execução dessas dotações no Anexo III. A solução harmoniza-se com a prática do Anexo III de resguardar despesas legais e vinculadas de órgãos e fundos setoriais, reforçando a previsibilidade regulatória e a proteção do usuário de planos de saúde, sem prejuízo do equilíbrio fiscal geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5041 - Com. da Saúde	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50410018**

EMENTA
SLD 46/2025 - Dep. Rosangela Moro - Texto - Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 12 do PLDO para 2026 o seguinte inciso:

“Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:
...
XXVIII – atendimento dos testes e exames a serem disponibilizados no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) de que trata a Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021;”

JUSTIFICATIVA
A proposta de inclusão de dispositivo no art. 12 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 tem por objetivo assegurar transparência e previsibilidade na alocação de recursos destinados ao Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), conforme disciplinado pela Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021. A medida busca garantir que os testes e exames previstos em lei sejam contemplados em categorias de programação específicas, permitindo o devido acompanhamento pela sociedade, pelo Congresso Nacional e pelos órgãos de controle.
Nos últimos anos, o Ministério da Saúde não avançou de forma significativa na estruturação do PNTN. Entre 2021 e 2024, houve a ampliação do teto MAC dos estados em R$ 22,3 milhões para inserção do procedimento de detecção da toxoplasmose congênita, um marco para a política de saúde pública voltada à primeira infância. Ademais, encontra-se em fase final de publicação a Portaria de Reestruturação do Programa, pactuada na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), a qual prevê novos incentivos de custeio para os serviços de referência e para a logística de amostras do teste do pezinho, cuja responsabilidade de financiamento passará a ser assumida pela União.
Também está em discussão, no âmbito da elaboração da LOA/2026, a inclusão do procedimento de espectrometria de massas na Tabela SUS, tecnologia essencial para ampliar a acurácia e o alcance dos exames realizados pelo Programa. Trata-se de inovação que permitirá o diagnóstico precoce de doenças metabólicas complexas, evitando sequelas irreversíveis e reduzindo custos futuros ao sistema de saúde.
No campo da pesquisa, destaca-se a chamada pública CNPq/DECIT/SECTICS/MS nº 32/2024, que contempla projetos voltados às doenças rastreadas pelo teste do pezinho, entre as quais fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, hemoglobinopatias, fibrose cística, hiperplasia adrenal congênita e deficiência de biotinidase. Tal iniciativa evidencia a prioridade estratégica atribuída pelo Governo Federal à triagem neonatal, reforçando a necessidade de compatibilização orçamentária para que as políticas de fomento científico caminhem em sintonia com a execução dos serviços de saúde.
Ao prever a discriminação específica das dotações orçamentárias para o PNTN, esta emenda fortalece a governança, evita contingenciamentos indevidos e assegura que os avanços normativos e científicos se traduzam, de fato, em serviços efetivos para as crianças brasileiras. A medida possui elevado impacto social, pois o diagnóstico precoce de doenças raras e metabólicas significa não apenas salvar vidas, mas também reduzir drasticamente custos futuros com tratamentos de alta complexidade, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5041 - Com. da Saúde	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50410019**

EMENTA
SLD 47/2025 - Dep. Rosangela Moro - Texto - Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 10

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 10

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 48 do PLDO para 2026 o seguinte parágrafo:

“Art. 48 ...
§11. No âmbito do Ministério da Saúde, fica estabelecida como diretriz específica o fortalecimento e a expansão do Programa Nacional de Triagem Neonatal de que trata a Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021, mediante:
I – estabelecimento de incentivo de custeio para os serviços de referência em triagem neonatal, considerando a capacidade instalada e a demanda regional;
II – custeio da logística de coleta, transporte e processamento de amostras do teste do pezinho;
III – implementação progressiva dos procedimentos de espectrometria de massas conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;
IV – adoção de parâmetros técnicos baseados na estimativa anual de nascidos vivos e no custo médio por exame, considerando as especificidades regionais e a complexidade dos procedimentos."

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa assegurar, no âmbito do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, a previsão expressa de diretriz específica para o fortalecimento e a expansão do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), instituído pela Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021. Trata-se de política pública consolidada, de caráter preventivo e estratégico, que permite o diagnóstico precoce de doenças graves e raras, reduzindo mortalidade infantil, prevenindo sequelas irreversíveis e diminuindo custos futuros para o Sistema Único de Saúde (SUS).
Nos últimos quatro anos, o Governo Federal realizou importantes avanços, como a ampliação do teto MAC para inserção da detecção da toxoplasmose congênita, a pactuação em CIT da Portaria de Reestruturação do PNTN, que prevê incentivo de custeio para serviços de referência e custeio da logística do teste do pezinho, além da discussão da inserção da espectrometria de massas na Tabela SUS, recurso indispensável para a expansão da triagem. No mesmo período, foram abertas linhas de fomento à pesquisa, como a chamada pública CNPq/DECIT/SECTICS/MS nº 32/2024, voltada a doenças rastreadas pelo PNTN.
A definição de parâmetros claros de custeio e expansão, como propõe esta emenda, é condição essencial para que os avanços normativos e científicos saiam do plano formal e se traduzam em serviços de saúde efetivos. A lógica orçamentária aqui sugerida combina previsibilidade de recursos, justiça distributiva na alocação entre regiões e eficiência administrativa, elementos que reforçam a boa governança em saúde.
Assim, ao prever a diretriz de custeio no art. 48 da LDO/2026, garantimos não apenas segurança jurídica e orçamentária à execução do PNTN, mas também reafirmamos o compromisso do Estado brasileiro com a primeira infância, com a saúde preventiva e com a proteção integral às crianças, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5041 - Com. da Saúde	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50450001**

EMENTA

Emenda da CASP nº 11 - Requer acréscimo de meta ao programa de Transformação do Estado para a Cidadania e o Desenvolvimento - Paulo Lemos

PROGRAMA

2301 - Transformação do Estado para a Cidadania e o Desenvolvimento

OBJETIVO ESPECÍFICO

0126 - Implantar o sistema de identificação do cidadão com o estabelecimento da Carteira de Identidade Nacional.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual acumulado de CINs emitidas pela população	80

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

Implantar o sistema de identificação do cidadão por meio da Carteira de Identidade Nacional é fundamental para unificar os registros civis, facilitar o acesso a serviços públicos e garantir maior segurança e confiabilidade na identificação dos indivíduos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50450002**

EMENTA
Emenda da CASP nº 12 - Requer acréscimo de meta ao programa de Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda - Bruno Farias

PROGRAMA
2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

OBJETIVO ESPECÍFICO
0137 - Ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas no mercado de trabalho formal	54.3

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao item 0137, do Anexo III do Plano Plurianual, deve-se buscar ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável.

A presente proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 visa à inclusão de meta voltada à ampliação do cumprimento da obrigação legal de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social no mercado formal de trabalho, de modo acessível, inclusivo e sustentável, por meio da intensificação e qualificação das ações da Auditoria Fiscal do Trabalho. Tal medida está plenamente respaldada nos fundamentos constitucionais do Estado brasileiro, na legislação ordinária, nos compromissos internacionais assumidos pelo país, bem como nas políticas públicas vigentes voltadas à promoção da inclusão e da igualdade de oportunidades no mundo do trabalho.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, como fundamento da República, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e, como objetivos fundamentais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV). O art. 7º, inciso XXXI, veda a discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência, enquanto o art. 227, §2º, e o art. 244 asseguram a prioridade dos direitos da pessoa com deficiência em todos os aspectos da vida social, inclusive no trabalho.

No plano infraconstitucional, o principal marco normativo é a Lei nº 8.213/1991, que em seu art. 93 estabelece a reserva obrigatória de 2% a 5% das vagas em empresas com 100 ou mais empregados para pessoas com deficiência ou reabilitadas. Tal obrigação foi reafirmada pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que trata da acessibilidade, da não discriminação e da inclusão produtiva como direitos fundamentais da cidadania. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, com status de norma constitucional (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), reforça a obrigação do Estado brasileiro em garantir o acesso das PcDs ao trabalho em igualdade de condições com os demais, por meio de medidas legislativas, administrativas e de fiscalização efetiva.

A doutrina jurídica especializada reconhece que a efetivação da política de cotas no mercado de trabalho depende da atuação ativa do Estado, especialmente no enfrentamento das barreiras estruturais e atitudinais que excluem pessoas com deficiência das oportunidades formais de emprego. Alguns autores como defendem que a inclusão produtiva é parte indissociável dos direitos sociais e que sua efetivação requer mecanismos públicos de controle e indução do cumprimento legal.

Nesse contexto, a atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho é elemento central. Com base no art. 627 da CLT e nos normativos específicos da fiscalização, os Auditores-Fiscais do Trabalho são responsáveis pela verificação do cumprimento da cota legal, pela orientação às empresas quanto à acessibilidade e pela lavratura de autos de infração e celebração de termos de compromisso com vistas à inclusão efetiva de PcDs e reabilitados. A Inspeção do Trabalho tem atuado com base em metodologia especializada, com foco na inclusão com qualidade, ou seja, que garanta não apenas o preenchimento formal da cota, mas a efetiva inserção dos trabalhadores em ambiente acessível, seguro, com funções compatíveis e oportunidades reais de permanência e crescimento.

A atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho é fundamental para ampliar o cumprimento da obrigação legal de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitadas no mercado formal, conforme previsto na Lei nº 8.213/1991 (art. 93). A fiscalização do trabalho tem papel estratégico na verificação do cumprimento das cotas, na mediação para a adaptação razoável dos ambientes laborais e na responsabilização de empregadores omissos. Ao garantir que mais empresas cumpram essa exigência, não apenas se promove justiça social e equidade, como também se amplia a base contributiva da Previdência Social e a arrecadação de tributos sobre a folha salarial. Com o fortalecimento do quadro de AFTs, especialmente nas regiões com histórico de maior inadimplemento, estima-se um crescimento expressivo da formalização de vínculos para esse público, gerando impacto positivo na arrecadação e reduzindo a demanda futura por benefícios assistenciais. Trata-se de uma ação com alto retorno social e fiscal, que contribui para uma economia mais inclusiva e sustentável.

O fortalecimento dessa atuação é também uma resposta à persistente lacuna entre o número de vagas legalmente obrigatórias e o número efetivamente ocupado. Dados do Painel da Fiscalização da Inserção de PcDs no Trabalho (Ministério do Trabalho, 2024) indicam que mais de 60% das empresas obrigadas a cumprir a cota legal ainda não o fazem integralmente, sendo esse número ainda mais

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

alarmante em setores como indústria pesada, agronegócio e logística. A falta de acessibilidade física, comunicacional e de atitudes, somada à ausência de fiscalização sistemática e à baixa oferta de apoio à qualificação, contribui para a perpetuação dessa desigualdade.

Do ponto de vista orçamentário e econômico, a ampliação da inclusão de PcDs no trabalho formal tem impactos positivos relevantes. Trata-se de uma medida que promove redução da dependência de benefícios assistenciais, inclusão previdenciária e aumento da produtividade em equipes diversas. Estudos da OIT indicam que ambientes de trabalho inclusivos apresentam menor rotatividade e maior engajamento, o que reduz custos indiretos para empregadores e para o Estado. Além disso, o cumprimento da cota legal evita a judicialização da matéria e promove maior segurança jurídica para o setor produtivo.

Diante desse cenário, em consonância ao Plano Plurianual vigente, é recomendável a inclusão de meta específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, nos seguintes termos: “Ampliar o percentual de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas no mercado de trabalho formal, com foco na efetividade do cumprimento da cota legal (Lei nº 8.213/1991), na acessibilidade dos ambientes laborais e na sustentabilidade das relações de trabalho estabelecidas”.

A previsão desta meta é constitucionalmente legítima, juridicamente fundamentada, tecnicamente viável e socialmente necessária. Ela promove o alinhamento entre o planejamento orçamentário da União e os compromissos públicos assumidos com a inclusão produtiva, assegurando recursos e prioridade para uma política pública com alto retorno social e transformador para milhões de brasileiros ainda excluídos do mundo do trabalho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50450003**

EMENTA

Emenda da CASP nº 13 - Bruno Farias - Requer acréscimo de meta ao programa de Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

PROGRAMA

2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

OBJETIVO ESPECÍFICO

0142 - Reduzir a inadimplência e a sonegação do FGTS relativo aos empregados formais, bem como garantir que os valores recolhidos sejam depositados nas contas individualizadas

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Taxa de inadimplência do FGTS	5.25

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
93 - taxa	Sim

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao item 0142, do Anexo III do Plano Plurianual, deve-se buscar reduzir a inadimplência e a sonegação do FGTS relativo aos empregados formais, bem como garantir que os valores recolhidos sejam depositados nas contas individualizadas.
A presente proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 tem como objetivo estabelecer meta específica voltada à redução da inadimplência e da sonegação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pelos empregadores, assegurando que os valores devidos sejam efetivamente recolhidos e depositados nas contas vinculadas dos trabalhadores. A proposta está amparada no ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional brasileiro, em recentes inovações legislativas, e nas competências legais atribuídas à Auditoria Fiscal do Trabalho, cuja atuação é indispensável para garantir a eficácia dessa política pública essencial.

O art. 7º, inciso III, da Constituição Federal assegura o FGTS como direito social dos trabalhadores urbanos e rurais, vinculando sua finalidade à proteção em situações de desemprego, aquisição da casa própria e doenças graves, entre outras hipóteses legalmente previstas. A sistemática do FGTS, regida pela Lei nº 8.036/1990, determina o recolhimento mensal obrigatório de 8% da remuneração do trabalhador em conta individualizada na Caixa Econômica Federal, com regime especial de fiscalização e cobrança por parte da União. Essa estrutura foi recentemente reforçada pela Lei nº 14.998, de 24 de julho de 2025, que introduziu melhorias significativas nos mecanismos de controle, transparência e responsabilização quanto aos depósitos do FGTS, inclusive prevendo novas sanções administrativas e automatização de cruzamento de dados com o eSocial.

A inadimplência no recolhimento do FGTS constitui uma das mais frequentes violações de direitos trabalhistas no Brasil. Estima-se, segundo dados da Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) e da Caixa Econômica Federal, que mais de R$ 45 bilhões devidos a trabalhadores estejam atualmente em aberto ou em cobrança administrativa. A sonegação sistemática compromete a segurança econômica do trabalhador, fragiliza políticas públicas habitacionais e previdenciárias e representa perda fiscal significativa para os cofres públicos, uma vez que os recursos do FGTS integram o orçamento financeiro do setor público via subsídios e investimentos em infraestrutura.

O papel da Auditoria Fiscal do Trabalho é estratégico e legalmente definido no combate a essa prática. Nos termos dos arts. 626 a 628 da CLT, compete aos Auditores-Fiscais do Trabalho a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive as de natureza previdenciária e fundiária. A atuação fiscal, por meio de autos de infração, notificações e termos de ajustamento, tem se mostrado instrumento eficaz na recuperação de créditos do FGTS e na regularização de empregadores inadimplentes. Com o advento da Lei nº 14.998/2025, o poder de fiscalização foi ampliado, permitindo maior integração entre os sistemas de arrecadação, maior controle sobre a destinação dos valores recolhidos e maior agilidade na comunicação de fraudes e omissões ao Ministério Público do Trabalho e à Justiça Federal.

A doutrina jurídica especializada – como exposto por juristas como Mauricio Godinho Delgado e Ives Gandra da Silva Martins Filho – reconhece que o não recolhimento do FGTS, além de ilícito civil e trabalhista, configura apropriação indébita nos termos do Código Penal e pode ensejar responsabilidade criminal e administrativa. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho também é pacífica quanto à possibilidade de execução direta do débito pela União, e reconhece a legitimidade da atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho como forma de assegurar a eficácia da norma constitucional protetiva.

A atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho é fundamental para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive o recolhimento do FGTS, cuja inadimplência ultrapassa R$ 65 bilhões anuais. Em 2023, com apenas 1.865 auditores ativos, a fiscalização recuperou R$ 249,6 milhões em depósitos de FGTS. A nomeação dos 1.838 aprovados (integralidade do cadastro de reservas) no concurso público permitiria ao menos dobrar esse resultado, com potencial adicional estimado de R$ 240 milhões por ano, totalizando cerca de R$ 500 milhões/ano em benefício direto aos trabalhadores. Embora o FGTS não componha a receita da União, seus efeitos positivos sobre o consumo, a arrecadação indireta e a redução de passivos judiciais justificam a adequação orçamentária e a flexibilização da meta fiscal prevista na LDO para viabilizar a reestruturação da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Do ponto de vista orçamentário e econômico, o fortalecimento da atuação fiscal sobre o FGTS resulta em aumento direto de arrecadação e maior efetividade das políticas públicas financiadas com esses recursos, como o Programa Minha Casa Minha Vida, programas de saneamento básico e mobilidade urbana. Além disso, a recuperação de créditos de FGTS reduz a judicialização das relações de trabalho e promove segurança jurídica tanto para os trabalhadores quanto para os empregadores que cumprem corretamente suas obrigações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Diante desse cenário, propõe-se a reintrodução, na LDO de 2026, da seguinte meta presente no plano plurianual vigente: 0142 - Reduzir a inadimplência e a sonegação do FGTS relativo aos empregados formais, bem como garantir que os valores recolhidos sejam depositados nas contas individualizadas.

A inclusão dessa meta é compatível com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência administrativa (art. 37, CF), fortalece o compromisso do Estado com os direitos sociais dos trabalhadores e contribui diretamente para o equilíbrio fiscal e para a credibilidade institucional dos programas financiados com recursos do FGTS. Trata-se, portanto, de medida técnica, juridicamente fundamentada, fiscalmente inteligente e socialmente indispensável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50450004**

EMENTA

Emenda da CASP nº 1 - Altera o inciso III do art. 121, constante do Capítulo VII do Corpo da Lei, para vedar contratação temporária para substituição de servidores efetivos, militares e empregados públicos - Erika Kokay, Sâmia Bomfim, André Figueiredo, Reimont e Bruno Farias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Altere-se o inciso III do art. 121 na forma a seguir:

“III - a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender, exclusivamente, situação de necessidade transitória e emergencial nos termos do art. 37, IX da Constituição, vedada a contratação para substituição de servidores efetivos, militares e empregados públicos;”

JUSTIFICATIVA

O inciso III ao art. 121 autoriza em 2026 a “ a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores, militares e empregados públicos.”
Contudo, essa previsão incorre em inconstitucionalidade à luz ao art. 37, IX da CF, que permite a contratação temporária, apenas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A Lei 8.745 já prevê um extenso rol de situações em que essa contratação é permitida. E nenhuma delas refere-se a substituição de servidores efetivos ou empregados permanentes. Assim, em qualquer caso, a contratação temporária, que hoje já alcança cerca de 12% da força de trabalho do Poder Executivo, somente pode ser empregada para atender a situações imprevistas, e não para “substituir” servidores em caso de vacância, ou para suprir necessidades permanentes e regulares, que exigem a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes. A presente emenda visa corrigir esse problema

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50450005**

EMENTA

Emenda da CASP Nº 2 - Acrescenta inciso ao art. 12, constante do Capítulo III do Corpo da Lei, para instituir indenização uniforme por uso de veículo próprio para serviços externos - Erika Kokay, André Figueiredo, Reimont e Delegada Ione

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

"... – indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento."

JUSTIFICATIVA

O art. 12 prevê que deverão ser objeto de programação específica diversos itens da despesa, inclusive despesas que embora pagas em espécie ao servidor, não constituem despesas de pessoal.

É o caso, nos termos do art. 115, § 1º, da indenização de transporte, que é um direito assegurado ao servidor público federal, com caráter indenizatório, previsto no art. 50, III e no art. 60 da Lei nº 8.112, de 1990, cuja finalidade é ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, e, particularmente, ressarcir os gastos que o servidor tem com o uso de seu veículo para garantir a conclusão de suas atividades no serviço público.

Contudo, diversamente, das ajudas de custo, e do auxílio-moradia, que têm seus valores ou regra de cálculo estabelecidos na própria Lei, o art. 52 da Lei 8.112, de 1990, remete a um regulamento o valor da indenização de transporte: "Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento."

Nos termos do art.60, a concessão da indenização de transporte é condicionada à utilização, pelo servidor, de meio próprio de locomoção para realização de serviços externos: "Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento."

O regulamento em vigor, editado nos termos do art.60, é o Decreto nº 3.184, de 27 de dezembro de 1999, que "dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União".

Assim, embora a norma tenha caráter estatutário, o que pressupõe a uniformidade tratamento, à luz do mandamento constitucional quanto à unicidade do regime jurídico dos servidores, o decreto tem aplicação limitada ao Executivo, e, dessa forma, permite que os demais Poderes disponham de forma diferenciada sobre a concessão da indenização.

No que tange ao valor da Indenização, reza o art. 2º: "Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R$ 17,00 (dezessete reais)."

Assim, considerado o total de 22 dias de efetivo exercício no mês, o servidor do Poder Executivo tem, como limite para o recebimento dessa indenização, o valor de R$ 374,00.

No Poder Judiciário, o valor praticado atualmente é de R$ 2.289,21, desde março de 2025. No Distrito Federal, o valor mensal é de R$ 2.300, nos termos do Decreto Distrital nº 43.138, de 24 de março de 2022.

O reajuste do valor da indenização de transporte dos servidores do Poder Executivo, assim, é uma imposição da realidade, sob pena de oneração excessiva do servidor e da própria administração.

Ademais, o baixo valor da Indenização em vigor leva a que o servidor venha a optar por não usar o veículo próprio, mas demandar transporte oficial, ou usar transporte coletivo, com efeitos negativos em sua produtividade e eficiência.

Contudo, as despesas de custeio, decorrentes dessa elevação, devem ser ampliadas, visto que eventual decreto que venha a reajustar o valor atual, com fundamento no disposto no art. 52 da Lei nº 8.112, de 1990, deverão observar o disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O valor, para que seja fixado em bases realistas, deve considerar, pelo menos, os custos de aquisição, manutenção, depreciação e licenciamento, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário.

Assim, na forma desta emenda, remete-se ao regulamento a fixação do valor da indenização, mas observados esses critérios, e a uniformização que deve ser observada em razão do caráter estatutário do direito à indenização de transporte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50450006**

EMENTA

Emenda da CASP nº 3 - Acrescenta artigo no Capítulo VII do Corpo da Lei, para autorizar o reajuste da indenização de fronteira pelo IPCA acumulado de 2013 a 2025 - Erika Kokay, Sâmia Bomfim, André Figueiredo e Reimont

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo VII o seguinte artigo:

“Art. ... Fica autorizado, no exercício de 2025, o reajuste da indenização de fronteira de que trata a Lei nº 12.885, de 2 de setembro de 2013, no percentual acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de setembro de 2013 a dezembro de 2025.”

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.885, de 2 de setembro de 2013, instituiu a indenização de fronteira, devida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.Contudo, desde então, o valor da indenização, devido por dia de trabalho, acha-se congelado no valor de R$ 91,00. A variação acumulada do IPCA-IBGE, desde então, e até dezembro de 2025, deverá atingir, segundo o Banco Central do Brasil, 100,5%. Com base nesse percentual, o reajuste da indenização de fronteira, para todos os servidores beneficiados atualmente, teria impacto na despesa de custeio de apenas R$ 121,8 milhões.
No PLOA para 2025, não foi contemplado qualquer reajuste para esta parcela, que é despesa de custeio, nos termos do art. 115, § 1º do PLDO 2025. Mas o reajustamento desta despesa deve ser autorizado e consignadas as dotações nos órgãos respectivos, de forma a que o caráter e finalidade da indenização sejam preservados. A presente emenda, portanto, visa explicitar essa autorização, de forma a que a despesa de custeio seja ajustada, o que poderá ser feito mediante o remanejamento de recursos de reserva de contingência a serem consignadas no PLOA 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50450007**

EMENTA

Emenda da CASP nº 4 - Acrescenta inciso ao art. 121, constante do Capítulo VII do Corpo da Lei, para autorizar a criação de cargos das Carreiras Tributária, Aduaneira e Auditoria-Fiscal do Trabalho - Erika Kokay, Sâmia Bomfim, André Figueiredo e Reimont

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

"... – a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso ou o provimento em quantidades insuficientes, nos concursos realizados ou programados a partir de 2023. Em razão dessa política de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em maio de 2025, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:

CARGO	OCUPADOS	VAGOS	
ANALISTA TRIBUTÁRIO	6.167	10.282	
AUDITOR-FISCAL DA RFB	7.008	12.878	
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO		1.847	1.611

Assim, mostra-se urgente a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50450008**

EMENTA

Emenda da CASP nº 5 - Suprime o § 2º do art. 120, constante do Capítulo VII do Corpo da Lei, que condiciona a edição de normas à existência de dotação prévia e autorização na LOA - Erika Kokay, Sâmia Bomfim, André Figueiredo e Reimont

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 120 do PLDO para 2025 prevê que "§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas."
Trata-se de mais uma restrição para despesas com pessoal, introduzida pela LDO em 2024 e repetida na LDO para 2025, que não constava da LDO 2023.
O sentido da norma alcança quaisquer atos regulamentares, derivados e baseados em lei, dos quais decorra aumento de despesa, independentemente da existência de dotação para esse fim na reserva de contingência.
Na forma dada ao dispositivo, deverá haver "previa autorização em anexo específico da LOA", ou seja, em seu Anexo V, o qual, contudo, destina-se aos acréscimos decorrentes de proposições legislativas em trâmite, visto que as já autorizadas por lei, devem ser objeto de ato infralegal quando for o caso, e os seus impactos objeto de inclusão nas dotações específicas, ou de suplementação por meio de créditos suplementares, ou remanejamento de recursos da reserva de contingência, nos termos autorizados ou previstos pela própria Lei Orçamentária.
Assim, deve ser suprimida essa regra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50450009**

EMENTA

Emenda da CASP nº 6 - Altera o § 2º do art. 120, constante do Capítulo VII do Corpo da Lei, para exigir dotação prévia para edição de normas que aumentem despesas - Erika Kokay, Reimont e Bruno Farias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.

JUSTIFICATIVA

Complementarmente ao previsto no art. 133, o art. 120, § 2º, requer define como “incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.”
Trata-se de evidente excesso restringir a edição de normas regulamentadoras de leis autorizativas de despesas já contempladas no Anexo V da LOA que tenham autorização específica no Anexo V da LOA, bastando que haja a demonstração da existência de dotação suficiente para atender ao seu impacto.
A LRF já fixa as regras necessária ao controle desses atos sob o prisma orçamentário e financeiro.
A restrição fixada no art. 120, § 2º, cria mais uma “barreira”, com orientação fiscalista, em detrimento da própria implementação de direitos assegurados por lei.
Dessa forma, a redação proposta no PLDO para o ano de 2026 tem apenas o efeito de enrijecer ainda mais a gestão orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50450010**

EMENTA

Emenda da CASP nº 7 - Acrescenta parágrafo ao art. 4º, constante do Capítulo II do Corpo da Lei, para incluir como prioridade a destinação de recursos às ações da Fiscalização do Trabalho contra trabalho escravo e infantil - André Figueiredo e Reimont

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

"Art. 4º .....
.....
... – Entre as prioridades de que trata o "caput", e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente".

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2026, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

E o parágrafo único desse artigo prevê que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior

Contudo, o PPA em vigor estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que "além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição." E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo.

Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA.

Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente.

Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.

Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.

O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.

Em 2022, foram 2.587 pessoas regatadas. E, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão.

Para alcançar essa condição, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:

O Brasil recebeu, em 2025, o reconhecimento como País Pioneiro na Aliança 8.7, iniciativa global dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas. Esse reconhecimento destaca o compromisso do Governo Federal com a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecida pela Agenda 2030 da ONU.

Para esse fim, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:

a) Reforço da fiscalização do trabalho, com ampliação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM);
b) Expansão das políticas de proteção social, como transferência de renda e apoio às vítimas;
c) Fortalecimento do Pacto Federativo pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Rede Nacional de Proteção;
d) Elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
e) Implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
f) Promoção de campanhas nacionais de conscientização e aperfeiçoamento dos mecanismos de denúncia e responsabilização;
g) Monitoramento contínuo dos avanços, com envio de relatórios periódicos à Aliança 8.7.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento desses compromissos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50450011**

EMENTA

Emenda da CASP nº 8 - Suprime o art. 129, constante do Capítulo VII do Corpo da Lei, para retirar a vinculação do reajuste de auxílios à variação do IPCA acumulado - Reimont

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do parágrafo único do artigo 129, está vedado, no exercício de 2026, o reajuste dos benefícios de auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão, aplicando-se essa restrição aos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União.

Importa destacar que, no exercício anterior, dispositivo com esse mesmo conteúdo foi proposto no texto inicial da LDO, mas acabou sendo suprimido ao longo da tramitação. Esse histórico indica que o tema já foi objeto de debate no Congresso Nacional, com entendimento de que a matéria exigia maior ponderação à luz das especificidades administrativas e orçamentárias dos diferentes Poderes e órgãos autônomos.

Essa norma representa uma restrição desnecessária, que compromete a eficiência da Administração Pública ao impor limitações que não condizem com a realidade econômica. Os valores de auxílios como os mencionados no artigo 129 estão diretamente relacionados à variação dos preços praticados no mercado. A simples vinculação ao IPCA ignora as particularidades setoriais e regionais que afetam os custos desses serviços, podendo resultar em perdas reais para os servidores, que não terão seus benefícios ajustados de acordo com a inflação específica desses setores.

Se os valores dos auxílios estão defasados no âmbito do Executivo, isso decorre de políticas de gestão que não promoveram os ajustes necessários ao longo do tempo, e não deve servir de justificativa para impor um congelamento nos demais Poderes. Cada esfera possui autonomia administrativa e orçamentária, e a uniformização de critérios desconsidera essa diversidade, penalizando servidores de outros órgãos que poderiam ter suas condições de trabalho e remuneração adequadamente ajustadas.

Além disso, a imposição de limites baseados apenas no IPCA desconsidera a possibilidade de distorções acumuladas, uma vez que o índice geral de preços nem sempre reflete o aumento real dos custos relacionados aos benefícios em questão, que frequentemente apresentam variações superiores à inflação geral, demandando reajustes mais substanciais para preservar o valor real dos auxílios.

Portanto, a revisão dessa restrição é essencial para garantir que os benefícios auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar sejam reajustados de forma justa e equilibrada, respeitando as necessidades específicas de cada categoria e assegurando o cumprimento do princípio constitucional da dignidade dos servidores públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50450012**

EMENTA

Emenda da CASP nº 9 - Acrescenta inciso na Seção I do Anexo III, para incluir ações da Fiscalização do Trabalho como despesa primária obrigatória - Reimont

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

"... – despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".

JUSTIFICATIVA

O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.
O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho".
No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno.
Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.
Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil.
Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R$ 263,35 milhões, e um total de R$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal.
A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50450013**

EMENTA

Emenda da CASP nº 10 - Acrescenta parágrafo ao art. 12, constante do Capítulo III do Corpo da Lei, para permitir redistribuição proporcional de sobras de dotação da assistência à saúde - Reimont

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12 o seguinte parágrafo:

“§ 3º. As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso VI relativos às despesas com assistência médica e odontológica de servidores e membros de poder, inclusive decorrente de reserva para reajuste, se identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira, serão redistribuídas, em cada órgão, proporcionalmente entre os grupos de beneficiários segundo o mesmo critério utilizado na memória de cálculo adotada para a definição da dotação na proposta orçamentária, respeitado o limite máximo do benefício previsto nos respectivos regulamentos.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo inserir, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), norma que estabeleça a redistribuição proporcional das sobras orçamentárias destinadas à assistência médica e odontológica de servidores e membros de Poder, incluindo valores oriundos de reservas para reajuste, observando-se os mesmos critérios utilizados na memória de cálculo que embasou a dotação da proposta orçamentária e respeitando o limite máximo do benefício definido nos respectivos regulamentos.

A proposição busca garantir a equidade na aplicação dos recursos e corrigir distorções que vêm ocorrendo na execução orçamentária. Nos últimos anos, as sobras orçamentárias têm sido aplicadas de forma desigual, sem observar os critérios originalmente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA). Isso tem resultado em benefícios concentrados em determinados grupos, especialmente magistrados, que frequentemente recebem uma parcela desproporcional desses e de outros recursos, enquanto os servidores efetivos têm acesso limitado aos reajustes proporcionais.

Essa situação compromete a justiça distributiva e a percepção de equidade na gestão dos recursos públicos. Ao prever a redistribuição proporcional das sobras, a proposta assegura que os recursos já alocados sejam utilizados de forma mais equilibrada, garantindo que todos os beneficiários recebam tratamento proporcional aos critérios originais da LOA.

O dispositivo assegura que a medida não resulte em aumento de despesas nem em ampliação de benefícios, restringindo-se à distribuição proporcional dos recursos já autorizados. No Poder Judiciário da União, os órgãos utilizam as margens previstas nos regulamentos para administrar esses valores, o que viabiliza a redistribuição proporcional quando há disponibilidade financeira. Dessa forma, a proposta respeita as particularidades de cada Poder, preserva a autonomia administrativa e orçamentária e garante segurança jurídica na execução, promovendo tratamento equitativo entre todos os beneficiários.

Com essa previsão na LDO, será possível assegurar o uso equitativo e transparente dos recursos públicos destinados à assistência médica e odontológica, fortalecer o princípio da isonomia, uniformizar o tratamento entre órgãos e carreiras e evitar interpretações divergentes, assegurando que todos os beneficiários recebam proporcionalmente o que foi projetado na estimativa orçamentária original.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50460001**

EMENTA

1 - CCTI - Desenvolver e aplicar tecnologias assistivas para a população

PROGRAMA

2304 - Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social

OBJETIVO ESPECÍFICO

0214 - Ampliar o desenvolvimento, o acesso, a reaplicação e a apropriação de tecnologias sociais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de tecnologias sociais desenvolvidas e apropriadas pela população	60

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade ampliar o desenvolvimento, o acesso, a reaplicação e a apropriação de tecnologias sociais, reconhecendo seu papel estratégico na promoção da inclusão social, no fortalecimento da cidadania e na melhoria da qualidade de vida da população.
As tecnologias sociais consistem em soluções inovadoras, de baixo custo e desenvolvidas de forma participativa, adaptadas às realidades locais. São instrumentos capazes de responder a desafios em áreas como saúde, educação, saneamento, produção de alimentos e preservação ambiental.
Essas tecnologias são fundamentais para atender comunidades ribeirinhas, rurais e urbanas em situação de vulnerabilidade, oferecendo alternativas sustentáveis e acessíveis.
Apesar de seu potencial transformador, ainda há carência de políticas públicas que assegurem a difusão, a reaplicação em diferentes contextos e a apropriação dessas soluções pelas comunidades locais.
Ampliar o apoio a tecnologias sociais significa: estimular a inovação voltada ao interesse público; promover a inclusão produtiva de populações vulneráveis; fortalecer práticas sustentáveis e solidárias; e reduzir desigualdades regionais.
Portanto, a aprovação desta emenda é essencial para consolidar políticas públicas que aliem inovação e justiça social, assegurando a democratização do acesso às tecnologias sociais e seu papel no desenvolvimento sustentável e inclusivo do Brasil, com impacto direto em regiões estratégicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5046 - Com. de Ciência, Tecnologia e Inovação	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50460002**

EMENTA

2 - CCTI - Estimular e apoiar projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) incluindo a IA.

PROGRAMA

2304 - Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social

OBJETIVO ESPECÍFICO

0213 - Ampliar o fomento a projetos de Pesquisa & Desenvolvimento (P&D) construídos a partir do diálogo e em colaboração com atores não acadêmicos, e cujos conhecimentos coproduzidos sejam voltados à solução de problemas socialmente relevantes

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de produtos resultantes da coprodução de conhecimento nos projetos de P&D colaborativa apoiados	25

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade ampliar o fomento a projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) que sejam construídos com atores não acadêmicos (governo, organizações da sociedade civil, comunidades tradicionais, movimentos sociais, startups e cidadãos). O foco é direcionar os resultados de P&D para a resolução de problemas sociais relevantes, promovendo impacto concreto e benéfico à população. E umas das frentes seria incluir, entre as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, uma ação estratégica voltada ao fortalecimento da inteligência artificial (IA) no Brasil. O objetivo é fomentar iniciativas que envolvam pesquisa aplicada, inovação, capacitação técnica e adoção de soluções baseadas em IA, especialmente aquelas voltadas à modernização da administração pública e ao aumento da competitividade de setores produtivos. A destinação de recursos federais possibilitará que Estados, Municípios, instituições de ensino, centros de pesquisa e startups tenham acesso a investimentos estruturantes na área, contribuindo para o desenvolvimento regional e a redução de desigualdades tecnológicas.

Benefícios: maior inovação com foco social, fortalecimento da cidadania científica, parcerias público-privadas e melhoria de indicadores de inclusão e qualidade de vida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5046 - Com. de Ciência, Tecnologia e Inovação	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50460003**

EMENTA

3 - CCTI - Estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de tecnologias assistivas.

PROGRAMA

2304 - Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social

OBJETIVO ESPECÍFICO

0216 - Promover o desenvolvimento, a produção nacional e a certificação de tecnologias assistivas

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de Tecnologias Assitivas desenvolvidas e certificadas	25

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir que pessoas com deficiência tenham acesso a tecnologias assistivas inovadoras, acessíveis e de qualidade, por meio do estímulo à pesquisa, à produção local e à certificação técnica.
Principais ações da emenda: fomento à pesquisa e inovação: financiar projetos de P&D em tecnologias assistivas (mobiliários adaptados, próteses, dispositivos de comunicação, software de acessibilidade, etc.), com parcerias entre universidades, centros de pesquisa e indústrias nacionais; incentivo à produção nacional: criar linhas de crédito, benefícios fiscais e programas de aquisição governamental para estimular a fabricação local e redução de custos; apoiar programas de compras públicas com prioridade para produtos nacionais certificados, além de programas de subsídios ou financiamento para organizações da sociedade civil e comunidades carentes adquirirem as tecnologias; e ainda promover capacitação de profissionais de saúde, engenheiros, designers e técnicos na concepção, avaliação clínica e manutenção de tecnologias assistivas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5046 - Com. de Ciência, Tecnologia e Inovação	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50420001**

EMENTA

Emenda da CCOM n. 1 - Requer a inclusão de meta no programa Comunicações para inclusão e transformação - Amaro Neto

PROGRAMA

2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação

OBJETIVO ESPECÍFICO

0097 - Apoiar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em telecomunicações.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de pedidos de registro de propriedade intelectual no ano de referência	35

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o intuito de apoiar diversas ações como o financiamento de projetos de pesquisa, incentivo à criação de startups no âmbito da comunicação, programas de capacitação para profissionais, fomento à colaboração entre instituições de pesquisa e empresas do setor. O objetivo é impulsionar o avanço tecnológico e a competitividade do setor de telecomunicações, promovendo o desenvolvimento econômico e social. O apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação em telecomunicações é crucial para garantir o avanço tecnológico do setor e a sua competitividade em um mercado cada vez mais dinâmico e globalizado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5042 - Com. de Comunicação	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50420002**

EMENTA

Emenda da CCOM n. 2 - Requer a inclusão de meta no Programa Comunicações para inclusão e transformação - Amaro Neto

PROGRAMA

2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação

OBJETIVO ESPECÍFICO

0151 - Promover o desenvolvimento das habilidades digitais da sociedade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de pessoas capacitadas em cursos de TICs	49000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
78 - pessoas capacitadas	Sim

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o intuito de promover o desenvolvimento das habilidades digitais na sociedade envolvendo diversas ações, como garantir o acesso à tecnologia, oferecer programas de capacitação e promover o letramento digital. O objetivo é preparar os cidadãos para participar ativamente da sociedade da informação e do conhecimento, utilizando a tecnologia de forma crítica, criativa e responsável. O mundo atual é altamente dependente de competências digitais para participação econômica, social e cívica. A carência de habilidades digitais desenvolve desigualdades e restringe o pleno exercício de direitos básicos, como educação, saúde, trabalho e participação cidadã. Por isso, a proposta propõe investir na promoção de habilidades digitais da população, com foco em inclusão, formação contínua e uso seguro e crítico das tecnologias, fortalecendo a base de capital humano do país e a competitividade da economia digital.

Para corroborar com a sugestão acima, o Anatel publicou um estudo em junho de 2024 sobre "Habilidades Digitais no Brasil e no Mundo", e constatou-se que apenas 30% da população tem habilidades digitais básicas, destacando a necessidade de investimentos contínuos em educação digital, formação de profissionais e inclusão digital para ampliar o alcance e a qualidade dessas competências na sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5042 - Com. de Comunicação	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50420003**

EMENTA

Emenda da CCOM n. 3 - Requer a inclusão de meta no Programa Comunicações para Inclusão e Transformação - David Soares

PROGRAMA

2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação

OBJETIVO ESPECÍFICO

0157 - Expandir a Digitalização da TV Aberta

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de novos canais digitais de TV autorizados	300

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Sim

JUSTIFICATIVA

Ampliar o número de novos canais digitais de TV , é uma medida importante para fortalecer a diversidade de conteúdo, garantir maior acesso à informação de qualidade e promover a democratização da comunicação em todo o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5042 - Com. de Comunicação	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50430001**

EMENTA

1-Dep. Mauro Benevides - Priorização de recursos ao fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde

PROGRAMA

5120 - Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Produção e Avaliação de Tecnologias em Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO

0490 - Fomentar pesquisas prioritárias estratégicas em saúde, desenvolvidas em modelo colaborativo e/ou multicêntrico, com base em uma agenda prioritária nacional, orientando as aplicações de recursos a partir de critérios alinhados às necessidades de equidade, aplicabilidade e de sustentabilidade no Sistema Único de Saúde.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de pesquisas prioritárias fomentadas	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

Os recursos visam fortalecer as atividades e pesquisas científicas e tecnológicas para produção, inovação e avaliação em saúde, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e redução da dependência de insumos para a saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5043 - Com. de Desenvolvimento Econômico	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50470001**

EMENTA

Amplia a meta de número de Conselhos Tutelares e de Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes que receberam equipagem para qualificação do atendimento ofertado

PROGRAMA

5816 - Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com absoluta prioridade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0190 - Aprimorar o Sistema de Garantia de Direitos para promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos humanos e da cidadania de crianças e adolescentes

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes que receberam equipagem para a qualificação do atendimento ofertado	500

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

Os Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais são fundamentais para a proteção dos direitos de crianças e de adolescentes. Suas atuações são, no entanto, comprometidas pelo déficit no número de conselhos, bem como pela falta de recursos humanos e financeiros e pela ausência de infraestrutura adequada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5047 - Com. de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50470002**

EMENTA

Amplia a meta de estados com pontos de apoio com serviços gratuitos para a população em situação de rua.

PROGRAMA

5814 - Programa Nacional de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua

OBJETIVO ESPECÍFICO

0224 - Promover a dignidade e a cidadania da população em situação de rua.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de estados com pontos de apoio com serviços gratuitos para a população em situação de rua	22

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Sim

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do programa Polos de Cidadania, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), o Brasil tem hoje 335.151 pessoas em situação de rua. Há insuficiência de políticas e equipamentos públicos voltados especificamente para essa parcela da população, extremamente carente da proteção de seus direitos e impossibilitada do exercício pleno da cidadania.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5047 - Com. de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50470003**

EMENTA

Amplia a meta de ações que fortaleçam as práticas agroecológicas, o fornecimento energético, o saneamento, a soberania alimentar, a valorização cultural, social, os saberes e fazeres dos quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos.

PROGRAMA

5802 - Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Povos Ciganos

OBJETIVO ESPECÍFICO

0323 - Fomentar ações que fortaleçam as práticas agroecológicas, o fornecimento energético, o saneamento, a soberania alimentar, a valorização cultural, social, os saberes e fazeres dos quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de ações realizadas	20

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O número de ações previstos no PPA não é capaz de cumprir os objetivos elencados devido ao elevado número de comunidades quilombolas, tradicionais de matriz africana, terreiros e ciganos espalhados pelo território nacional, que enfrentam desafios diversos quase sempre com pouco ou nenhum apoio estatal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5047 - Com. de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Acréscimo	**50530001**

EMENTA

Emenda 1-CE - Meta - 0458 - Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto.

PROGRAMA

5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0458 - Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados	5

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública é fundamental para garantir que todas as crianças, jovens e adultos tenham acesso a ambientes de aprendizagem adequados, seguros e inclusivos. Investir na construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário permite criar condições de funcionamento que atendam às necessidades específicas de cada etapa e modalidade da educação, incluindo as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, surdas e a educação de jovens e adultos. Além disso, essa assistência promove a acessibilidade, a sustentabilidade socioambiental e a qualidade do ensino, contribuindo para uma educação mais equitativa, inclusiva e capaz de preparar os estudantes para os desafios do mundo atual. Assim, fortalecemos o direito de todos à educação de qualidade, promovendo o desenvolvimento social e o bem-estar de toda a comunidade escolar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5053 - Com. de Educação e Cultura	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Acréscimo	**50530002**

EMENTA

Emenda 2-CE - Meta - 0457 - Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.

PROGRAMA

5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0457 - Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD	0.95

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas públicas de educação básica é importante porque garante melhores condições para o desenvolvimento de práticas educativas. A aquisição de material didático de qualidade fortalece o processo de ensino-aprendizagem, reduz desigualdades entre as redes e assegura que estudantes de diferentes regiões tenham acesso a recursos pedagógicos adequados. Isso contribui diretamente para melhorar a qualidade da educação pública, ampliando as oportunidades de aprendizagem e estimulando o desenvolvimento integral dos alunos.

Além disso, o estímulo à leitura por meio do fortalecimento de bibliotecas públicas e comunitárias é fundamental para democratizar o acesso ao conhecimento. A distribuição de livros impressos e digitais pelo Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) amplia o repertório cultural e científico da população, promovendo a inclusão social e incentivando o hábito da leitura desde a infância. Com isso, não apenas os estudantes são beneficiados, mas também a comunidade em geral, que passa a ter acesso a mais recursos de informação e cultura.

Por fim, a realização de eventos, seminários, encontros e a concessão de prêmios para incentivo à leitura e escrita fortalecem políticas públicas de valorização da educação e da cultura. Atividades de suporte, como a produção do Guia do Livro Didático e os processos de seleção e avaliação das obras, asseguram a qualidade do material distribuído. Dessa forma, cria-se um ciclo virtuoso de investimento em capital humano, formação cidadã e estímulo ao pensamento crítico, essenciais para o desenvolvimento social e econômico do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5053 - Com. de Educação e Cultura	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50530003**

EMENTA

Emenda 3-CE - Meta - 0511 - Preservar e difundir a diversidade de memórias e patrimônios culturais brasileiros.

PROGRAMA

5125 - Direito à Cultura

OBJETIVO ESPECÍFICO

0511 - Preservar e difundir a diversidade de memórias e patrimônios culturais brasileiros

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de visitantes a museus e ao patrimônio acautelado	600000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo contábil que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC é um fundo público que representa o investimento direto do Estado no fomento à Cultura. O FNC tem como principal fonte de recursos o Tesouro Nacional. Seus objetivos são: Apoiar projetos culturais de todos os segmentos artísticos/culturais Garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética O FNC destina recursos não reembolsáveis a projetos de preservação e revitalização do patrimônio histórico e cultural brasileiro, incluindo patrimônio material, imaterial ou acervos memoriais. O novo decreto da Lei Rouanet 2023 amplia as atividades que fortalecem a cidadania cultural e o acesso a artes e a diversidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5053 - Com. de Educação e Cultura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50530004**

EMENTA
Emenda 4-CE - Texto - Aditiva - Anexo III, Seção II, Inciso IV.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Demais despesas ressalvadas
I - Despesas de apoio à infraestrutura para a educação básica.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar as despesas referente ao apoio técnico, material e financeiro da União aos municípios, estados e Distrito Federal voltadas à infraestrutura para a educação básica.
A infraestrutura à educação básica engloba construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica e da rede física escolar pública das escolas comuns inclusivas, escolas especiais, escolas bilíngues de surdos, centros de atendimento educacional especializado. O referido apoio se estende à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação na educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.
A importância de ressalvar essa ação (20RP – Apoio à infraestrutura para a educação básica) da limitação de empenho alcança também a retomada de obras paralisadas e inacabadas destinadas à educação básica e profissionalizante, que receberam repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
Portanto, a ressalva de contingenciamento dessas despesas é imprescindível para evitar atrasos e paralisações de obras e serviços para construir, ampliar, reformar e equipar creches e escolas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5053 - Com. de Educação e Cultura	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50530005**

EMENTA

Emenda 5-CE - Texto - Aditiva – Anexo III, Seção I, Inciso LXX.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:
O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• Segurança e Redução de Custos com Seguros:
A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:
O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• Investimento em Tecnologia e Inovação:
Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:
O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5053 - Com. de Educação e Cultura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão:
A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5053 - Com. de Educação e Cultura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50530006**

EMENTA
Emenda 6-CE - Texto - Modificativa – Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

JUSTIFICATIVA
A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5053 - Com. de Educação e Cultura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50530007**

EMENTA

Emenda nº 7-CE - Aditiva - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § ÚNICO.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § ÚNICO

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei deverão prever, de forma suficiente, a alocação de recursos necessários ao cumprimento da Meta 6 constante do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação).
Parágrafo único. As ações destinadas à Política de Fomento a Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI terão prioridade na alocação dos recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar a efetividade do disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), em especial no que se refere à Meta 6, que estabelece a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo a, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da educação básica.
A previsão expressa, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 e na respectiva Lei, de recursos suficientes para a consecução dessa meta tem por objetivo vincular o planejamento orçamentário às obrigações legais e aos compromissos pactuados nacionalmente, evitando que limitações orçamentárias comprometam o alcance dos resultados educacionais previstos.
O parágrafo único estabelece prioridade para as ações voltadas à Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI), considerando que a ampliação da jornada escolar nesse nível de ensino é estratégica para a melhoria da aprendizagem, a redução da evasão e a preparação dos jovens para o mundo do trabalho e para a continuidade dos estudos.
Com a adoção deste dispositivo, busca-se promover a integração entre planejamento educacional e gestão fiscal, garantindo que as metas qualitativas e quantitativas do PNE sejam efetivamente incorporadas à execução orçamentária e financeira da União, contribuindo para a concretização do direito à educação de qualidade previsto na Constituição Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5053 - Com. de Educação e Cultura	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50530008

EMENTA
Emenda nº 8-CE - Aditiva - Anexo III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Despesas relacionadas à Política de Fomento a Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI (Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)

JUSTIFICATIVA

A educação em tempo integral faz com que o estudante estabeleça uma relação mais próxima com os professores, colegas e demais profissionais. Consequentemente, a tendência é que haja uma melhora do rendimento do estudante dentro da sala de aula, além do desenvolvimento da autonomia e do autoconhecimento. Consideramos, portanto, que o Ensino Médio de Tempo Integral é uma excelente opção para um país que precisa cuidar, preservar e preparar seus jovens.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5053 - Com. de Educação e Cultura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50530009**

EMENTA
Emenda nº 9-CE - Aditiva - Corpo da Lei, Cap VII, Art 127, § 1.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 127, § 1

TEXTO PROPOSTO
IV - inerentes à admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência no âmbito das instituições federais de ensino, nos termos da legislação.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda propõe a inclusão de inciso que visa reconhecer e regulamentar a contratação de profissionais de nível superior especializados para o atendimento a pessoas com deficiência nas instituições federais de ensino. Essas contratações têm caráter essencial para garantir a inclusão e o atendimento especializado aos alunos com deficiência, em conformidade com as normativas e legislações de inclusão e acessibilidade.

Ao caracterizar essas contratações como substituição de servidores ou empregados públicos, busca-se assegurar que os gastos com essas despesas sejam devidamente contabilizados e atendam aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A medida também permite uma maior transparência e controle nas contratações públicas, garantindo que as despesas com pessoal especializado sejam corretamente incluídas na apuração das despesas de pessoal, sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Assim, a emenda fortalece a gestão orçamentária, ao mesmo tempo em que contribui para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, promovendo a inclusão no ensino superior federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5053 - Com. de Educação e Cultura	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50530010**

EMENTA

Emenda nº 10-CE - Aditiva - Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80

TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos provenientes de emendas parlamentares para suplementar as dotações das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta autoriza a suplementação, por meio de emendas parlamentares, das dotações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), com o objetivo de ampliar a efetividade de políticas educacionais já consolidadas e de execução capilar. Em contexto de pressão de custos (alimentos, logística, manutenção predial e insumos pedagógicos) e de demandas crescentes por qualidade e regularidade no atendimento, a possibilidade de reforço orçamentário direcionado a PNAE e PDDE eleva a previsibilidade e a continuidade das ações diretamente na ponta — escolas e redes — sem criação de novos instrumentos, aproveitando a governança, os controles e a rastreabilidade já existentes. No PNAE, a suplementação contribui para a regularidade do cardápio e a adequação nutricional, com impactos positivos na permanência e no rendimento escolar, além de favorecer aquisições regionais quando cabível. No PDDE, o reforço permite suprir necessidades imediatas e de baixo custo de execução — pequenos reparos, mobiliário, materiais e suporte a atividades pedagógicas — que, embora de menor valor unitário, têm alto impacto na qualidade do ambiente de aprendizagem. Trata-se, portanto, de medida fiscalmente responsável e operacionalmente eficiente, que potencializa programas estruturantes, garante melhor alocação de recursos públicos e entrega ganhos rápidos e mensuráveis para estudantes e comunidades escolares em todo o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5053 - Com. de Educação e Cultura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50530011**

EMENTA

Emenda nº 11-CE - Modificativa - Corpo da Lei, Cap XII, Art 184.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

TEXTO PROPOSTO

Fica o Ministério da Educação autorizado a realizar a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas às ações integradas e demais programas suplementares, com a finalidade de apoio ao Programa Dinheiro Direto na Escola.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe autorizar o Ministério da Educação a repactuar os recursos financeiros disponíveis nas contas vinculadas às ações e programas suplementares, com o objetivo de apoiar o Programa Dinheiro Direto na Escola. Essa medida visa otimizar a aplicação dos saldos financeiros remanescentes, garantindo que sejam utilizados de forma eficiente nas necessidades das escolas públicas. A repactuação será feita de acordo com as categorias de custeio e capital, conforme os repasses do FNDE, respeitando a legislação vigente. A flexibilidade proporcionada por essa autorização permitirá que o Ministério da Educação atenda de maneira mais ágil às demandas específicas das escolas, contribuindo para o fortalecimento da educação básica no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5053 - Com. de Educação e Cultura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
50540001

EMENTA
EMENDA 1-CEsp - Objetivo 0404_Viabilizar a entrega de infraestrutura esportiva e paradesportiva

PROGRAMA
5126 - Esporte para a Vida

OBJETIVO ESPECÍFICO
0404 - Viabilizar a entrega de infraestrutura esportiva e paradesportiva

INDICADOR
Número de obras de infraestrutura esportiva viabilizadas

ACRÉSCIMOS
2151

UNID. MEDIDA
125 - número absoluto

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa à implementação de infraestrutura esportiva para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas, bem como a aquisição e instalação de equipamentos e bens permanentes, inclusive com a garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos para entes públicos (federal/estadual/municipal/distrital). Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esportes e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida

AUTOR DA EMENDA
5054 - Com. de Esporte

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50540002**

EMENTA

EMENDA 2-CEsp - Objetivo 0455_Ampliar e fortalecer programas paradesportivos e políticas de inclusão em atividades físicas desportivas e de lazer da pessoa com deficiência

PROGRAMA

5126 - Esporte para a Vida

OBJETIVO ESPECÍFICO

0455 - Ampliar e fortalecer programas paradesportivos e políticas de inclusão em atividades físicas desportivas e de lazer da pessoa com deficiência

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de Programas e Políticas de apoio à inclusão da pessoa com deficiência em atividades físicas, desportivas e de lazer	200

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA

Ampliar e fortalecer programas paradesportivos e políticas de inclusão em atividades físicas, desportivas e de lazer para pessoas com deficiência é fundamental porque garante o exercício pleno do direito à cidadania, à saúde e ao bem-estar. A prática esportiva tem efeitos diretos na qualidade de vida, promovendo melhorias físicas, psicológicas e sociais, além de favorecer a autonomia e a autoestima. Quando bem estruturados, esses programas oferecem infraestrutura, equipamentos e profissionais capacitados para atender às especificidades de cada deficiência, reduzindo barreiras e criando ambientes seguros e acessíveis para a prática esportiva.

Além do impacto individual, o fortalecimento dessas políticas tem um efeito transformador na sociedade ao promover inclusão e desconstruir preconceitos. O esporte paradesportivo gera visibilidade, inspira novas gerações e amplia o reconhecimento das potencialidades das pessoas com deficiência, fortalecendo a representatividade. Programas de lazer inclusivo também aproximam comunidades e estimulam a convivência em diversidade, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e democrática.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5054 - Com. de Esporte	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50540003**

EMENTA

EMENDA 3-CEsp - Objetivo 0410_Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, e incluindo as pessoas com deficiência que abranjam os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais

PROGRAMA

5126 - Esporte para a Vida

OBJETIVO ESPECÍFICO

0410 - Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, e incluindo as pessoas com deficiência que abranjam os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quantidade de pessoas beneficiadas nos programas sociais do MESP voltados para atividades/ações esportivas de lazer das parcerias	800000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Sim

JUSTIFICATIVA

O acesso ao esporte educacional, amador e de lazer é uma ferramenta poderosa para a promoção da saúde, da cidadania e da inclusão social. Ele contribui para o desenvolvimento físico, mental e social das pessoas, além de estimular valores como cooperação, disciplina e respeito às regras. Programas esportivos em escolas, comunidades e espaços públicos podem atuar como instrumentos de prevenção à violência, ao uso de drogas e ao sedentarismo, fortalecendo a coesão social.

Ampliar esse acesso em escala territorial significa também enfrentar desigualdades estruturais e regionais. Em muitas localidades, especialmente em periferias urbanas e áreas rurais, faltam infraestrutura adequada e políticas públicas que incentivem a prática esportiva. Garantir a participação de pessoas com deficiência é igualmente importante, pois assegura que o esporte seja uma prática inclusiva, capaz de reduzir barreiras físicas e sociais. Assim, o esporte atua como política de equidade, ao mesmo tempo em que fortalece a identidade comunitária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5054 - Com. de Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50540004**

EMENTA

EMENDA 4-CEsp - Ao texto_art. 143, § 2º, inciso V - benefícios tributários previstos na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, ou na lei que vier a substituí-la

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 143, § 2, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - benefícios tributários previstos na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, ou na lei que vier a substituí-la.”

JUSTIFICATIVA

Ao aprovar o projeto de lei que gerou a Lei Geral do Esporte (Lei n°14.597/2023), o Congresso Nacional incorporou o texto da Lei de Incentivo ao Esporte (Lei n° 11.438/2006), tornando perene esse mecanismo de incentivo.
Entretanto, o Presidente de República vetou o capítulo que trata do incentivo, alegando incompatibilidade com a LDO de 2023, que estabelece prazo máximo de 5 anos para proposições legislativas que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários.
O PLP n° 234 de 2024, em tramitação na Câmara dos Deputados busca, novamente, estabelecer a perenidade do benefício, porém enfrenta o mesmo obstáculo, desta vez, no art. 143 do PLN n° 2, de 2025 - PLDO 2026.
O mecanismo do incentivo é fundamental e insubstituível para a manutenção do esporte nacional, sobretudo em sua dimensão social. Trata-se de milhares de projetos, país a fora, que dependem desse incentivo para sua continuidade e é importante ressaltar que o retorno do investimento é enorme em termos de geração de empregos, benefícios à saúde e bem-estar social.
A Lei de Incentivo ao Esporte foi prorrogada por 5 anos em 2022, mas corre risco de ser extinta em 2027, em razão das medidas de ajuste fiscal estabelecidas pela Lei Complementar n° 200, de 2023.
O PLN n° 2, de 2025 (PLDO 2026), apresentado pelo Presidente da República, excetua a isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas que ganham até R$ 5 mil e a redução para os que ganham até R$ 7 mil das regras para a criação e ampliação de gastos tributários, estabelecidas no art. 143.
A presente emenda visa incluir a Lei de Incentivo ao Esporte, ou a lei que vier a substitui-la, nas ressalvas do art. 143, permitindo que o benefício do incentivo ao esporte se torne permanente, a exemplo do que ocorre com benefício dado ao setor cultural através da Lei Rouanet.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5054 - Com. de Esporte	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Acréscimo	**50440001**

EMENTA

Emenda da CICS nº 1 - Requer acréscimo de meta para ampliar a produção nacional da indústria e de serviços, em bases sustentáveis, com maior valor agregado, intensidade tecnológica e inovação - Dep. Amaro Neto e Dep. Daniel Agrobom

PROGRAMA

2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0427 - Ampliar a produção nacional da indústria e de serviços, em bases sustentáveis, com maior valor agregado, intensidade tecnológica e inovação.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
¿Valor agregado da indústria (ind. de transformação) /PIB	15

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de ampliar a produção nacional da indústria e de serviços de forma sustentável, elevando o valor agregado, a intensidade tecnológica e a inovação. Isso sustenta crescimento econômico sólido, gera empregos qualificados e aumenta a participação nacional no mercado global. A ênfase em sustentabilidade garante compatibilidade com metas ambientais, reduzindo impactos negativos e promovendo eficiência de recursos. Incrementar valor agregado e inovação impulsiona produtividade, competitividade e diversificação do complexo industrial e de serviços, fortalecendo a cadeia produtiva brasileira. A combinação de bases sustentáveis, tecnologia e inovação reduz vulnerabilidades econômicas, diversifica fontes de renda e promove resiliência econômica de longo prazo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5044 - Com. de Indústria, Comércio e Serviços	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50440002**

EMENTA

Emenda da CICS nº 2 - Requer inclusão de meta para promover o uso da infraestrutura da qualidade como ferramenta estratégica transversal para o aumento da produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico sustentável - Dep. Amaro Neto

PROGRAMA

2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0471 - Promover o uso da infraestrutura da qualidade como ferramenta estratégica transversal para o aumento da produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico¿ sustentável

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice Nacional de Infraestrutura da Qualidade	5

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito de investir na infraestrutura da qualidade, reabilitar as indústrias e promover a adoção de tecnologias limpas e ambientalmente adequadas, além de investir na qualificação profissional, capacitando a mão de obra industrial. Além disso, criar base para uma produtividade estável e confiável (redução de retrabalho, perdas e tempos de ciclo; melhoria de eficiência operacional), gerar competitividade global, com exportações e investimentos, e o desenvolvimento econômico sustentável, alinhando-se a metas de eficiência, inovação e promoção de padrões responsáveis em todos os setores da economia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5044 - Com. de Indústria, Comércio e Serviços	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50440003**

EMENTA

Emenda da CICS nº 3 - Requer inclusão de meta para fortalecer o setor artesanal, o cooperativismo, o associativismo e a economia criativa - Dep. Daniel Agrobom

PROGRAMA

2802 - Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva

OBJETIVO ESPECÍFICO

0550 - Fortalecer o setor artesanal, o cooperativismo, o associativismo e a economia criativa.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de artesãos certificados e incluídos na política pública do artesanato por meio da Carteira Nacional do Artesão – CNA	100000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo a Promoção da simplificação e incentivo ao desenvolvimento do artesanato, potenciais empreendedores, microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, visando o fortalecimento e expansão desses segmentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5044 - Com. de Indústria, Comércio e Serviços	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50480001**

EMENTA

CINDRE nº 1 - Assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenv. Regional - Deps. Zezinho Barbary, Daniel Agrobom, Yury do Paredão, Paulo Guedes, João Daniel e Yandra Moura

PROGRAMA

2317 - Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial

OBJETIVO ESPECÍFICO

0088 - Assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenvolvimento Regional

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Variação da renda familiar bruta das famílias beneficiadas	10

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
234 - percentual %	Sim

JUSTIFICATIVA

A solicitação de recurso tem como finalidade assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR. Esses territórios enfrentam desigualdades históricas, baixa diversificação produtiva e limitado acesso a tecnologias, o que reforça a necessidade de investimentos estruturantes.
A aplicação dos recursos permitirá fortalecer cadeias produtivas locais, gerar emprego e renda, valorizar pequenos produtores e comunidades tradicionais, estimular práticas sustentáveis e ampliar a competitividade regional. Dessa forma, busca-se consolidar um modelo de desenvolvimento equilibrado e duradouro, alinhado às diretrizes da PNDR e aos compromissos de inclusão e sustentabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5048 - Com. de Integração Nacional e Des. Regional	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50480002**

EMENTA

CINDRE nº 2 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica - Deps. Paulo Guedes, João Daniel e Yandra Moura -

PROGRAMA

2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

OBJETIVO ESPECÍFICO

0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica	280

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o aumento da oferta de água à população, em quantidade e qualidade, de forma sustentável, por meio de obras de infraestrutura hídrica, com ações estruturantes, tais como construção, recuperação e complementação de construção de barragens, açudes, canais, poços públicos e adutoras, dentre outros. Essas ações visam garantir mais saúde e conforto à população, ampliação da oferta de água, resultando assim, numa melhor qualidade de vida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5048 - Com. de Integração Nacional e Des. Regional	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
50480003

EMENTA
CINDRE nº 3 - Ampliar a área e a produtividade da agricultura irrigada para o desenvolvimento regional, observando o uso racional dos recursos naturais - Deps. Daniel Agrobom e Yandra Moura

PROGRAMA
2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

OBJETIVO ESPECÍFICO
0055 - Ampliar a área e a produtividade da agricultura irrigada para o desenvolvimento regional, observando o uso racional dos recursos naturais

INDICADOR
Estimativa de incremento anual de área irrigada com base nas autorizações de uso das águas de domínio da União

ACRÉSCIMOS
430000

UNID. MEDIDA
12 - ha

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA
Essa emenda tem o objetivo de ampliar a área e a produtividade da agricultura irrigada para o desenvolvimento regional, observando o uso racional dos recursos naturais

AUTOR DA EMENDA
5048 - Com. de Integração Nacional e Des. Regional

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50480004**

EMENTA

CINDRE Texto - Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000): “LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)” - Dep. Daniel Agrobom

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5048 - Com. de Integração Nacional e Des. Regional	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50480005**

EMENTA

CINDRE Texto - Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal): "LXXII - Defesa Agropecuária" - Dep. Daniel Agrobom

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
"LXXII - Defesa Agropecuária"

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5048 - Com. de Integração Nacional e Des. Regional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5048 - Com. de Integração Nacional e Des. Regional	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50490001**

EMENTA

EMENDA DE META DA CPASF Nº 02 - Requer a inclusao de metas no Programa 5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados (Oriunda da Aglutinação das SLD 4 - Dep. Castro Neto e SLD 5 Dep. Sargento Portutal)

PROGRAMA

5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados

OBJETIVO ESPECÍFICO

0336 - Garantir o direito ao cuidado por meio da elaboração, articulação, integração e execução de ações da Política e do Plano Nacional de Cuidados.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de relatórios de monitoramento do Plano Nacional de Cuidados publicados	2

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

A inclusão de meta para o Programa 5501 – Estruturação da Política Nacional de Cuidados busca conferir maior previsibilidade e efetividade à sua execução, permitindo o adequado acompanhamento por parte do Congresso Nacional e da sociedade. Considerando a relevância da Política Nacional de Cuidados para responder às demandas da população em situação de dependência e promover a equidade de gênero, a fixação de meta torna-se medida necessária para assegurar o alinhamento entre planejamento e execução orçamentária, em consonância com os princípios da transparência e do controle social previstos na Constituição Federal. Dessa forma, a presente emenda visa fortalecer a governança do programa e garantir que os recursos alocados resultem em entregas concretas para a população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5049 - Com. de Previ., Assis. Soci, Infân., Adol. e Famíl	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
50490002

EMENTA
EMENDA DE META CPASF Nº 03 - Requer a inclusão de Meta no Progrgama 5501 Estruturação da Política Nacional de Cuidados - Apoio à Formulação e Gestão da Política Nacional de Cuidados - (oriunda da SLD 8 Dep. Rogéria Santos)

PROGRAMA
5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados

OBJETIVO ESPECÍFICO
0350 - Promover a conscientização social sobre a relevância dos cuidados para a reprodução da vida, o funcionamento das economias e o bem-estar das pessoas.

INDICADOR
Número de iniciativas (campanhas, eventos, seminários e premiações) de conscientização realizadas

ACRÉSCIMOS
5

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa fortalecer e ampliar a politica de cuidado que tem como objetivo garantir os direitos tanto das pessoas que necessitam de cuidados quanto das que cuidam, além de promover as mudanças necessárias para uma divisão mais igualitária do trabalho de cuidados dentro das famílias e entre a comunidade, o Estado e o setor privado.

AUTOR DA EMENDA
5049 - Com. de Previ., Assis. Soci, Infân., Adol. e Famíl

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
50490003

EMENTA
EMENDA DE META DA CPASF Nº 01 - Requer inclusão de Meta no Programa 5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (Oriunda da Aglutinação da SLD 1 - Dep. Daniela do Waguinho e SLD 9 Dep. Rogéria Santos)

PROGRAMA
5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

OBJETIVO ESPECÍFICO
0253 - Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Básica ofertados às famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade social.

INDICADOR
Percentual de famílias com renda de até ½ salário-mínimo inscritas no Cadastro Único, cobertas por unidades CRAS

ACRÉSCIMOS
75

UNID. MEDIDA
79 - percentual

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA
A Proteção Social Básica do SUAS é estratégica para prevenir situações de risco e fortalecer vínculos familiares e comunitários, atendendo prioritariamente famílias em vulnerabilidade. O reforço de recursos para o Programa 5131 – Objetivo 0253 garante a continuidade e ampliação de serviços socioassistenciais essenciais, promovendo equidade territorial e assegurando condições mínimas de proteção social conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social.

AUTOR DA EMENDA
5049 - Com. de Previ., Assis. Soci, Infân., Adol. e Famíl

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50490004

EMENTA
EMENDA DE TEXTO CPASF 4 - ANEXO III - NÃO CONTINGENCIAMENTO PROGRAMA 5501- Estruturação da Política Nacional de Cuidados - (Orinunda da SLD 6 Dep. Castro Neto)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - ações constantes do Programa 5501- Estruturação da Política Nacional de Cuidados.

JUSTIFICATIVA
O Programa 5501 – Estruturação da Política Nacional de Cuidados é essencial para enfrentar os desafios da transição demográfica, a crescente demanda por atenção continuada e a sobrecarga do trabalho de cuidado, majoritariamente exercido por mulheres.
O contingenciamento de seus recursos comprometeria a implementação de ações estratégicas para a proteção social, a promoção da dignidade humana e a redução das desigualdades, em especial de gênero.
A presente emenda, portanto, visa garantir a execução plena e tempestiva do programa, assegurando sua centralidade na construção de uma rede nacional de cuidados inclusiva e sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5049 - Com. de Previ., Assis. Soci, Infân., Adol. e Famíl	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50390001**

EMENTA
Emenda 1-CSP - Objetivo Específico nº 0445 do PPA - 5116

PROGRAMA
5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO
0445 - Fortelecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Taxa de mortes Violentas Intencionais - MVI	21.3

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o desenvolvimento de Políticas, Projetos e atividades em Segurança Pública. Prevenção e enfrentamento a criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento, e aos crimes contra vulneráveis. Fortalecimento da Segurança Pública por meio da estruturação e modernização dos órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, que estejam alinhados aos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e as diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Desenvolvimento e apoio na realização de atividades de inteligência, de operações integradas, de incidentes e crises, de integração entre agências e órgãos, e de prevenção social. Fomento e desenvolvimento de pesquisas e produção do conhecimento em segurança pública. Capacitação e valorização profissional. Saúde no trabalho e qualidade de vida para os profissionais da segurança pública e defesa social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50390002**

EMENTA

Emenda 2-CSP - Objetivo Específico nº 0402 do PPA - 5116

PROGRAMA

5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO

0402 - Promover a segurança cidadã e a cultura de paz, com foco na prevenção da violência contra grupos de pessoas vulneráveis.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de percepção do risco de vitimização	27

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

Mulheres, crianças e adolescentes, população negra, indígenas, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência, idosos e migrantes enfrentam riscos específicos e maiores barreiras de acesso a proteção. Prevenção focalizada reduz vitimização repetida, quebra ciclos intergeracionais de violência e diminui subnotificação. Isso melhora indicadores de saúde, educação e trabalho, e aumenta a coesão social.

A cultura de paz se constrói com redes comunitárias, mediação de conflitos, escolas seguras, iluminação e desenho urbano, abrigos e medidas protetivas eficazes, além de canais de denúncia acessíveis. Capacitar profissionais (saúde, educação, assistência, segurança), qualificar dados desagregados e campanhas anti-discriminação cria ambiente onde o respeito às diferenças é norma, e onde o Estado previne antes de reprimir — com respostas rápidas, acolhedoras e baseadas em evidências.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50390003**

EMENTA

Emenda 3-CSP - Objetivo Específico nº 0121 do PPA - 5115

PROGRAMA

5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

OBJETIVO ESPECÍFICO

0121 - Disseminar e Fomentar Estratégias de acesso a direitos e prevenção ao uso problemático de álcool e outras drogas com enfoque em grupos de pessoas e territórios vulnerabilizados

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Territórios Atendidos	363

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
181 - quantidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo estabelecer novos parâmetros orçamentários para a execução de ações de disseminação e fomento de estratégias que tenham por escopo a prevenção e o combate ao uso problemático de álcool e outras drogas. Neste sentido, cabe ao Estado auxiliar no fortalecimento dos órgãos que executam ou apoiam ações de repressão ao tráfico de drogas, por meio da aquisição de veículos, para ampliar recursos materiais visando sustentar as ações de
articulação das organizações criminosas, apreensão e destruição de substâncias proscritas. Entretanto, também cabe ao mesmo Estado o suporte a ações de apoio a todos aqueles que, eventualmente, tencionem sair da dependência química e procurem uma vida melhor para si, para a sua família e para a sociedade que o acolhe.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50390004**

EMENTA
Emenda 4 - CSP - Anexo III, Seção II, Inciso IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA
a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50390005**

EMENTA
Emenda 5 - CSP - Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO
XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

JUSTIFICATIVA

1. Identificação do problema:
a. O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
b. A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
c. As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
d. A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
e. Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:
a. O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
b. Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

3. Conclusão
Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50390006**

EMENTA
Emenda 6 - CSP - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO
Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços. Os estados que compõem as faixas de fronteira terrestre e marítima enfrentam desafios crescentes relacionados ao tráfico de armas, drogas, pessoas e crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos do FNSP para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes do fundo e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50390007**

EMENTA
Emenda 7 - CSP - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO
Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública.

Parágrafo único. As ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de crimes ambientais. No contexto da região amazônica, o uso de drones tem se mostrado uma ferramenta estratégica de baixo custo e alta efetividade para o mapeamento e a repressão de atividades ilegais, como o garimpo clandestino e o desmatamento em áreas protegidas.

Os estados enfrentam desafios crescentes relacionados aos crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos do Fundo Amazônico fundos para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes do fundo e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança e da preservação ambiental. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50390008**

EMENTA

Emenda 8 - CSP - Anexo III, Seção II, Inciso IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50390009**

EMENTA
Emenda 9 - CSP - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO
Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços. Os estados que compõem as faixas de fronteira terrestre e marítima enfrentam desafios crescentes relacionados ao tráfico de armas, drogas, pessoas e crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos do FNSP para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes do fundo e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50390010**

EMENTA
Emenda 10 - CSP - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO
Fica autorizada a aplicação de até 5% (cinco por cento) dos valores consignados em ações abrangidas pelas despesas de que trata a alínea "c" do inciso II do § 4º do Art 7º, classificadas como investimento, para despesas de custeio e manutenção diretamente vinculadas à ação orçamentária e sua integração por meio de sistemas tecnológicos com foco na soberania nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar, de forma controlada, a utilização de até 5% dos valores consignados em ações de investimento para despesas de custeio vinculadas à manutenção e integração de objetos de atuação conjunta. A medida tem por objetivo garantir a continuidade e a efetividade das políticas públicas implementadas por meio de investimentos que envolvem mais de uma parte ou que dependem de sistemas compartilhados.

É comum que obras e aquisições de grande porte, especialmente no âmbito do PAC e de programas intergovernamentais, encontrem entraves em sua operacionalização plena por falta de recursos mínimos para manutenção, integração tecnológica, suporte técnico ou funcionamento inicial. Ao prever a possibilidade de uso parcial dos recursos de investimento para esse fim, a emenda reforça o princípio da eficiência e da boa gestão, evitando ociosidade, depreciação, subutilização, desperdício e obsolescência de equipamentos e estruturas recém-implantadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50390011**

EMENTA
Emenda 11 - CSP - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17

TEXTO PROPOSTO
Os objetos cuja licitação tenha sido regularmente concluída, com adjudicação homologada e contrato passível de celebração, deverão contar com reserva orçamentária suficiente para viabilizar sua execução.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo assegurar que os objetos licitados com processo regularmente concluído e adjudicação homologada disponham de cobertura orçamentária suficiente para viabilizar sua execução. Trata-se de medida que busca conferir maior efetividade à gestão pública e racionalidade ao processo licitatório, evitando que procedimentos formalmente concluídos se tornem inócuos por ausência de dotação orçamentária.

Ao garantir que o resultado da licitação seja acompanhado de reserva orçamentária, a proposta reforça a credibilidade dos procedimentos administrativos, proporciona maior segurança aos fornecedores e previne a frustração de políticas públicas por incapacidade de execução financeira. A compatibilização entre o planejamento das contratações e a disponibilidade orçamentária, além de respeitar os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal, contribui para a concretização dos objetivos do gasto público com maior previsibilidade e eficiência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50390012**

EMENTA
Emenda 12 - CSP - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico e do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização, à segurança pública e à soberania nacional.

§ 1º No caso do Fundo Amazônico, as ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica.

§ 2º No caso do Fundo Nacional de Segurança Pública, os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Amazônico e do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de crimes ambientais e ilícitos transfronteiriços. No contexto da região amazônica, o uso de drones tem se mostrado uma ferramenta estratégica de baixo custo e alta efetividade para o mapeamento e a repressão de atividades ilegais, como o garimpo clandestino e o desmatamento em áreas protegidas.

Ao mesmo tempo, os estados que compõem as faixas de fronteira terrestre e marítima enfrentam desafios crescentes relacionados ao tráfico de armas, drogas, pessoas e crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos desses fundos para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes dos fundos e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança e da preservação ambiental. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50390013**

EMENTA
Emenda 13 - CSP - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO
Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública.

Parágrafo único. As ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de crimes ambientais. No contexto da região amazônica, o uso de drones tem se mostrado uma ferramenta estratégica de baixo custo e alta efetividade para o mapeamento e a repressão de atividades ilegais, como o garimpo clandestino e o desmatamento em áreas protegidas.

Os estados enfrentam desafios crescentes relacionados aos crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos do Fundo Amazônico fundos para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes do fundo e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança e da preservação ambiental. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50390014**

EMENTA
Emenda 14 - CSP - Anexo III, Seção II, Inciso IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencente aos órgãos arrolados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública, seus órgãos e ações não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2026.
O Brasil, mesmo não estando em guerra, apresenta alguns dos maiores índices mundiais de violência e ações do crime organizado. Motivo pelo qual é apresentada a emenda LDO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50390015

EMENTA
Emenda 15 - CSP - Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Fica expressamente autorizada, na programação do Fundo Nacional de Segurança Pública, a alocação de recursos para aquisição de equipamentos, instrumentos, sistemas, contratação de serviços e demais meios com emprego de tecnologia voltados ao combate e enfrentamento da criminalidade bem como ao resguardo da segurança da população.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda se justifica por estar em consonância com os princípios constitucionais da segurança pública, com a competência da União no estabelecimento de políticas públicas, nacionais de segurança e com a própria finalidade do PLN 2/2025, reforçando o compromisso do Congresso Nacional com a proteção da vida, da liberdade e do patrimônio dos cidadãos brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50390016**

EMENTA
Emenda 16 -CSP - Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho:
"- Despesas destinadas ao enfrentamento da violência contra mulheres, compreendendo Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), centros de referência e abrigamento, monitoramento eletrônico e medidas protetivas, bem como a capacitação intersetorial de profissionais da segurança, justiça, saúde e assistência social.”

JUSTIFICATIVA
A violência contra mulheres no Brasil alcança níveis alarmantes. Em 2023, foram registrados 1.437 feminicídios e mais de 245 mil casos de violência doméstica monitorados pelo sistema de justiça (FBSP/2024; CNJ/2024). Essas ocorrências demandam resposta imediata, contínua e estruturada por parte do Estado.
A rede de proteção no âmbito do Sistema de Segurança Pública, formada por Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), centros de referência e abrigamento, e o uso de monitoramento eletrônico e medidas protetivas, é instrumento essencial de prevenção e enfrentamento, mas frequentemente sofre com a instabilidade orçamentária decorrente de contingenciamentos.
A inclusão destas despesas no Anexo III garante execução ininterrupta, preservando serviços que salvam vidas e fortalecendo a efetividade das políticas públicas de proteção às mulheres. Além disso, a medida se alinha ao Objetivo Específico 0402 do PPA 2024–2027, que visa reduzir a taxa de Mortes Violentas Intencionais de Mulheres (MVI-M).
Por fim, a previsão é compatível com o art. 4º do PLDO 2026, que orienta que as metas e prioridades do exercício se alinhem às do PPA, reforçando o compromisso constitucional de enfrentamento à violência de gênero e de proteção da dignidade da pessoa humana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Acréscimo	**50500001**

EMENTA

Qualificação Social e Profissional

PROGRAMA

2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

OBJETIVO ESPECÍFICO

0132 - Promover a qualificação social e profissional

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de beneficiados pelas políticas de qualificação social e profissional	2000000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar a meta de trabalhadores atendidos em 2026 no Programa de Qualificação Social e Profissional, coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Tal medida se justifica pela necessidade urgente de ampliar as oportunidades de inserção e reinserção no mercado de trabalho, especialmente entre jovens, mulheres, pessoas com deficiência e trabalhadores informais. A transformação tecnológica e as mudanças nas dinâmicas produtivas exigem constante atualização de competências, o que torna a qualificação profissional uma política estratégica para o desenvolvimento econômico e social do país. Além disso, a ampliação da meta contribui para a redução das desigualdades regionais e sociais, ao promover capacitação alinhada às vocações locais e às demandas do setor produtivo. O investimento em qualificação fortalece a empregabilidade, aumenta a renda das famílias e reduz a vulnerabilidade social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5050 - Com. de Trabalho	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50500002**

EMENTA
Jovens Aprendizes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 97

TEXTO PROPOSTO
Art. 97. As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na Lei Orçamentária de 2026 por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, incluindo as despesas com bolsas e remuneração de jovens aprendizes vinculados a programas de qualificação ou formação profissional, quando estas forem previstas no âmbito do projeto financiado por essas transferências.

JUSTIFICATIVA
A proposta de incluir a remuneração de jovens aprendizes nas despesas financiadas por transferências voluntárias ou emendas orçamentárias visa não apenas garantir que os jovens tenham uma oportunidade concreta de qualificação profissional, mas também promover a inclusão social e o desenvolvimento econômico sustentável.
Assim, ao permitir que os recursos públicos sejam utilizados para remunerar aprendizes, esta alteração não só oferece uma compensação financeira justa, mas também abre um caminho para o empoderamento juvenil, garantindo a qualificação e a autonomia financeira de muitos jovens em situação de vulnerabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5050 - Com. de Trabalho	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50500003**

EMENTA
Fiscalização do Trabalho, Saúde e Segurança

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

"LXXI - despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".

JUSTIFICATIVA
O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho". No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R$ 263,35 milhões, e um total de R$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal. A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5050 - Com. de Trabalho	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50500004**

EMENTA
Fiscalização do Trabalho Escravo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

"Art. 4º .....
.....
... – Entre as prioridades de que trata o "caput", e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente".

JUSTIFICATIVA
O PLDO para 2026, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.
E o parágrafo único desse artigo prevê que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior
Contudo, o PPA em vigor estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que "além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição." E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo.
Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA.
Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente.
Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.
Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.
Em 2022, foram 2.587 pessoas regatadas. E, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão.
Para alcançar essa condição, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:
O Brasil recebeu, em 2025, o reconhecimento como País Pioneiro na Aliança 8.7, iniciativa global dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas. Esse reconhecimento destaca o compromisso do Governo Federal com a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecida pela Agenda 2030 da ONU.
Para esse fim, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:
a) Reforço da fiscalização do trabalho, com ampliação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM);
b) Expansão das políticas de proteção social, como transferência de renda e apoio às vítimas;
c) Fortalecimento do Pacto Federativo pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Rede Nacional de Proteção;
d) Elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
e) Implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
f) Promoção de campanhas nacionais de conscientização e aperfeiçoamento dos mecanismos de denúncia e responsabilização;
g) Monitoramento contínuo dos avanços, com envio de relatórios periódicos à Aliança 8.7.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento desses compromissos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5050 - Com. de Trabalho	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50350001**

EMENTA

(cópia) 03 CTFC - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres

PROGRAMA

5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

OBJETIVO ESPECÍFICO

0414 - Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Polos de atendimento das defensorias implantados	80

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
181 - quantidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de apoiar cumprimento das competências dispostas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, quais sejam: I - promover políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento, transformação digital e democratização do acesso à justiça e à cidadania, inclusive no âmbito de plataformas digitais; II - orientar e coordenar ações de competência do Poder Executivo com vistas à adoção de medidas de melhoria dos serviços judiciários prestados aos cidadãos; III - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades de fomento à modernização da administração da Justiça; IV - promover ações para o aperfeiçoamento do sistema e da política de justiça, em articulação com os órgãos e as entidades dos Poderes Executivo e Judiciário e com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil; V - promover, em articulação com a Advocacia-Geral da União, ações destinadas à disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive capacitações; VI - promover ações para o enfrentamento do racismo no âmbito do Sistema de Justiça; e VII - promover ações relacionadas ao Sistema de Justiça que contribuam para a redução da violência contra as mulheres, a população LGBTQIA+, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e para o aprimoramento do Sistema de Justiça. Assim, a ação orçamentária “Antes que Aconteça - Apoio e estruturação de políticas para mulher” é criada no intuito de apoiar e estruturar políticas públicas de acesso à justiça, segurança pública, garantia e promoção de direitos, inovação, pesquisa, produção de dados e formação para atender mulheres em situação de violência e/ou vulnerabilidade social. A ação envolve a modernizacao e aperfeiçoamento de mecanismos de proteção nas instituições de justiça e segurança pública, por intermédio da estruturação de salas de atendimento especializado, viabilização de equipamentos e instrumentos para prevenção, ao enfrentamento e à superação da violência contra a mulher, desenvolvimento de diagnóstico técnico-científicos e projetos sobre acesso à justiça e cidadania das mulheres, dentre outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50350002**

EMENTA
(cópia) 04 CTFC - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

PROGRAMA
5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

OBJETIVO ESPECÍFICO
0238 - Promover um ambiente concorrencial saudável e justo

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de eficiência das decisões	98

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
234 - percentual %	Não

JUSTIFICATIVA

As presente emenda visar apoiar as atividades de promoção e defesa da concorrência dizem respeito à atuação preventiva a repressiva do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como às iniciativas de caráter educativo relacionadas à agenda de difusão da cultura da concorrência promovida pela Autarquia. Contempla ainda ações relacionadas a melhoria da gestão e entrega dos serviços, tais como capacitação do corpo técnico e investimentos essenciais à consecução de projetos estratégicos. Além disso, contempla o aprimoramento da atividade finalística, em especial: participação dos servidores em audiências públicas, oitivas, diligências, operações de busca e apreensão e demais atividades referentes à instrução dos processos ou que sejam de interesse da Autarquia, tanto dentro como fora de sua sede; planejamento e realização de programação de eventos sobre temas afetos à cultura da concorrência e de um portfólio de publicações com o objetivo difundir a cultura da concorrência; automação das atividades da Autarquia, com objetivo de ampliar os serviços digitais ofertados pelo Cade e a própria digitalizaçação de fluxos de trabalho referentes a seus processos finalísticos e desenvolvimento de estudos de mercado referentes a processos em instituição; dentre outros, com a finalidade de assegurar a entrega de serviços de qualidade pelo CADE à sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**50350003**

EMENTA

(cópia) Sen. Dr. Hiran - CGU 4104 Transparenc

PROGRAMA

4104 - Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção

OBJETIVO ESPECÍFICO

0005 - Apoiar a gestão pública no ciclo das políticas públicas, promovendo equidade, eficiência no combate à desigualdade social e interregional e desenvolvimento educacional, etnico-racial e econômico-sustentável, levando em conta seu multiculturalismo

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quantidade de benefícios de grande relevância, alcançados pela administração pública pela implementação de orientação e/ou recomendações da CGU	168

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a promoção das políticas de integridade pública, de conduta ética e prevenção do conflito de interesses, de governo aberto e transparência na gestão pública, ao estímulo à participação social, organização, harmonização e integração das ações das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal; de forma preventiva, a promoção da ética e o estímulo à integridade no serviço público e no setor privado, para que seus agentes sempre atuem, de fato, em prol do interesse público; e, no foro internacional, promover o combate à corrupção, a governança pública, a integridade pública e privada e a transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50350004

EMENTA
(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 028 - Suprimir dispositivo que evita art. 6-A da LC 200/2023 na execução do orçamento de 2026

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O art. 28 do PLDO 2026 afasta de forma incondicional as medidas de ajuste fiscal previstas no art. 6º-A da LC nº 200/2023, no caso de obtenção de resultado primário deficitário para o governo central em 2025. Pela lei complementar, a ocorrência de déficit primário em um exercício tornaria defesa, no exercício seguinte, a promulgação de lei para a concessão, ampliação ou prorrogação de renúncia de receita, por um lado, e, por outro, a majoração real das despesas com pessoal e encargos no PLOA e na LOA para além de 0,6%, ressalvada a decorrente de sentença judicial.
Nesse sentido, o dispositivo afasta o gatilho fiscal durante a execução da lei orçamentária, medida que juridicamente não pode prevalecer. A LC nº 200/2023 trata de matéria a si reservada no altiplano constitucional (finanças públicas, no art. 163), e não pode ser afastada por lei ordinária de caráter temporário. No extremo, é como se o PLDO 2026 adiasse a eficácia da norma geral para 2027, sem competência para fazê-lo, não apenas pela sua natureza de lei ordinária, mas porque também não lhe cabe disciplinar exercício financeiro para além do de referência, qual seja 2026. E a norma complementar é explícita ao condicionar o aumento real do montante das despesas com pessoal e encargos acima de 0,6% à obtenção de superávit primário no exercício financeiro imediatamente anterior. Logo, o art. 28 estaria afastando a aplicação do art. 6º-A da LC nº 200/2023, padecendo de esteio para tanto dentro da distribuição de prerrogativas legislativas que a Constituição faz entre as diferentes espécies normativas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50350005**

EMENTA
(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 073, § 20 - Ressalva de limitação empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19

TEXTO PROPOSTO
§ 20 No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino superior e pelos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA
No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver ao Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50350006**

EMENTA
(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 072 - Contingenciamento considerando o centro da meta

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 4-A Para fins de verificação de que não haverá comprometimento da meta de resultado primário de que trata o § 4º, deve ser considerada a meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º.

JUSTIFICATIVA
A emenda busca fortalecer a regra fiscal criada na Lei Complementar nº 200/2023 ao estabelecer que a limitação de movimentação e empenho deverá considerar o centro da meta de resultado primário estabelecida na LDO. Ainda que a LC nº 200/2023 considere a meta cumprida se for alcançado o intervalo inferior do resultado primário (0,25% do PIB abaixo do resultado previsto na LDO), os relatórios bimestrais revelam que o Poder Executivo usa esse limite inferior como critério para determinar o contingenciamento. Trata-se de uma medida que, na prática, mira o intervalo inferior como objetivo a ser alcançado, ao invés de buscar a meta em si.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50350007**

EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 120, § 1º, I e II – Autorização criação ou aumento gastos com pessoal – Cláusula Suspensiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As proposições previstas neste artigo e os atos publicados delas decorrentes:
I - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma e
II - não se considerará autorizada enquanto não for publicada a Lei Orçamentária com a autorização em anexo específico e a dotação suficiente

JUSTIFICATIVA

O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a "a criação de cargos, empregos e funções (...), bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, (...) só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista." O PLDO 2026 dispõe estar autorizadas as despesas constantes em anexo específico da LOA. No caso de criação de cargos, sem provimento, LDOs anteriores dispuseram no sentido de que os projetos que criassem esses cargos deveriam conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente. Assim, esta emenda visa exigir o cumprimento, em momento oportuno, da necessidade de autorização em anexo específico da LOA, bem como dotação orçamentária suficiente para criação e provimento de cargos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50350008**

EMENTA
(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Anexo II, inciso novo - Informações complementares, demonstrativo dívida pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXI

TEXTO PROPOSTO
XXI -A - demonstrativo que evidencie o principal da dívida pública federal antes da atualização monetária, a atualização monetária e o montante dos juros reais.

JUSTIFICATIVA
O autógrafo do PLDO 2025 apresentou, nos §§ 2º e 3º do art. 108, a determinação de discriminar, na LOA, a atualização monetária da dívida mobiliária refinanciada como Juros e Encargos da Dívida (GND 2) e o principal refinanciado como Amortização da Dívida (GND 6), prevendo ainda ajuste obrigatório desses valores em até 30 dias após a publicação do orçamento. O dispositivo, entretanto, foi vetado com base no art. 29, inciso V, da LRF, sob o argumento de que a separação violaria o conceito legal de refinanciamento e criaria ambiguidade metodológica.
Em paralelo, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Ofício SEI nº 12924/2025/MF, propôs demonstrativo que evidencie, separadamente, o principal da dívida pública federal antes da atualização, a atualização monetária e os juros reais. O Relatório Final do PLOA 2025, contudo, classificou o quadro como mera atualização das informações complementares já previstas no Anexo II da LDO 2025, sugerindo que o detalhamento seja expressamente exigido na próxima LDO.
Portanto, a presente emenda pretende exigir a divulgação, no âmbito das informações complementares do PLOA 2026, de quadro sintético distinguindo o principal da dívida pública federal sem atualização, a atualização monetária e os juros reais. Essa medida estimulará a transparência sobre o custo efetivo da dívida pública sem contrariar a definição de refinanciamento estabelecida pela LRF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50350009**

EMENTA
(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 121, inciso VI - Autorização para provimento de cargos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A autorização para o provimento de cargos em comissão, funções e gratificações existentes, nos termos do inciso VI, pode implicar aumento no quantitativo de vagas preenchidas e nas despesas correspondentes. Trata-se de dispositivo que colide com o espírito do que dispõe o inciso II, o qual pressupõe que não sejam ampliadas as vagas ocupadas ou as despesas relativas, tanto no provimento de cargos efetivos quanto de livre provimento.
Do ponto de vista fiscal, há pouca razão para conferir tratamento mais flexível em relação aos cargos não efetivos, com a evidente exceção de que o impacto fiscal poderá ser retraído com a posterior demissão, a qual poderá ser imotivada (os efeitos dos atos administrativos não são permanentes). Além disso é evidente que os dispositivos (incisos II e VI) estão sobrepostos, ao regular de forma inconciliável a ocupação de cargos em comissão, funções e gratificações que estavam ocupados em março: ou prevalece o inciso II e a autorização contida no caput do art. 114 incide apenas nos casos em que não houver majoração no quantitativo ocupado e nas despesas, ou vale o inciso VI e está autorizada qualquer reposição suportada por disponibilidade orçamentária, atendendo a eventual rotatividade.
Sabendo-se, então, que anexo específico da lei orçamentária deve identificar, claramente, as autorizações que alterem as dotações das despesas com pessoal, nota-se, com base na providência do inciso VI do caput do art. 121 do PLDO 2026, enfraquecimento não só desse instrumento, mas também das disposições gerais constantes do art. 115 do PLDO 2026, que define a base de projeção para os limites de despesas com pessoal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50350010**

EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 073 - Contigenciamento considerando o centro da meta e prazo para informar outros poderes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário, considerado a meta de resultado primário, estabelecida no caput do art. 2º, e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca fortalecer a regra fiscal criada na Lei Complementar nº 200/2023 ao estabelecer que a limitação de movimentação e empenho deverá considerar o centro da meta de resultado primário estabelecida na LDO. Ainda que a LC nº 200/2023 considere a meta cumprida se for alcançado o intervalo inferior do resultado primário (0,25% do PIB abaixo do resultado previsto na LDO), os relatórios bimestrais revelam que o Poder Executivo usa esse limite inferior como critério para determinar o contingenciamento. Trata-se de uma medida que, na prática, mira o intervalo inferior como objetivo a ser alcançado, ao invés de buscar a meta em si. Adicionalmente, a emenda restabelece o prazo até o 22º dia após o fim do bimestre, usado na LDO 2025, para o Poder Executivo informar aos outros Poderes qual o montante necessário para o contigenciamento. O texto do PLDO 2026 previu até o 24º dia, algo que reduz o tempo para os outros Poderes adotarem medidas antes de encerrado o mês.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50350011**

EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 133 - Correção de ambiguidade sobre o escopo do dispositivo.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 133

TEXTO PROPOSTO

Art. 133. As proposições legislativas, de que trata o art. 59 da Constituição, as suas emendas, as propostas de decreto legislativo, inclusive as relacionadas a tratados, acordos ou atos internacionais, e as propostas de atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e atender ao disposto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 133, caput, exige o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro nas propostas de decretos legislativos. Essa exigência constava do § 9º do art. 129 do autógrafo do PLDO 2025, o qual foi vetado com a justificativa de que qualquer decreto legislativo, e não somente aqueles relativos a acordos internacionais, deve cumprir o regramento fiscal quanto à renúncia de receita ou criação de despesa.
Contudo, a redação do art. 133 ficou ambígua, uma vez que o art. 59 da Constituição já engloba os decretos legislativos ao dispor sobre o processo legislativo. Não é possível concluir se a intenção do Poder Executivo foi enfatizar que os tratados, acordos ou atos internacionais devem se sujeitar às regras de adequação ou se a intenção foi a de excluir do exame de adequação todos os demais decretos legislativos. Dessa forma, na presente emenda optamos por enfatizar que os instrumentos internacionais devem apresentar estimativa de impacto fiscal, exigência que se aplica aos demais decretos legislativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50350012**

EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 121, § 4º - Suprimir autorização genérica ao MPO para alterar Anexo V LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Diferentemente das LDOs anteriores, o PLDO 2026 autoriza a alteração do Anexo V da LOA 2026 por ato unilateral do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, desde que não haja aumento dos valores autorizados no referido anexo, por Poder ou órgão (§ 4º do art. 121). Contudo, essa permissão conflita com o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, que exige autorização específica do Congresso Nacional para tais modificações. Dessa forma, a exigência de especificidade constitucional tornar-se-ia letra morta, prevalecendo apenas a condição do inciso I do mesmo dispositivo – a prévia existência de dotação orçamentária. Portanto, o objetivo da emenda é a supressão do § 4º do art. 121 do PLDO 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50350013**

EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Anexo II, Inciso XXI-A (novo) - Identificação das EMENDAS DE BANCADA estadual impositivas para investimentos - A REPETIR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO

XXII - Relação das programações para investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício ou cuja execução tenha sido iniciada e ainda não concluída, contempladas por emenda de bancada estadual impositiva em exercícios anteriores, para atendimento do art. 166, § 20, da CF, e art. 87, § 5º, I, "a", desta lei, com as seguintes informações:
a) bancada estadual autora;
b) ano e número da emenda;
c) classificação funcional;
d) número identificador da obra ou projeto no Obrasgov.br.
d) situação ou andamento do projeto;
e) valor estimado para execução de parte, etapa, trecho ou unidade mínima; e
f) montante global estimado para conclusão do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

A falta de informações suficientes sobre o andamento da execução física de investimentos decorrentes de emendas de bancada estadual e de valores ainda necessários para continuidade e conclusão das obras e empreendimentos prejudicam a eficácia na aplicação do § 20 do art. 166 da Constituição Federal.
A avaliação da necessidade de reapresentação ou não de emendas de bancada tem ocorrido no âmbito do Congresso Nacional durante o processo legislativo-orçamentário, porém, nem sempre há informação sobre a real situação dos empreendimentos contemplados em exercícios anteriores por emendas da bancada estadual.
Embora o Poder Executivo venha elencando, na Mensagem Presidencial do Projeto de Lei do Orçamento determinados investimentos oriundos de bancadas estaduais, a Mensagem, contudo, ressalta que “o rol apresentado não é taxativo, cabendo ao Congresso Nacional verificar se as programações referidas no § 20 do art. 166, da Constituição, estarão atendidas no PLOA”.
Todavia, como a própria execução física ou o acompanhamento da execução (no caso de transferência a outros entes) dos investimentos é de competência dos órgãos gestores, é essencial que o Congresso Nacional receba informações qualificadas sobre a situação dos empreendimentos, razão pela qual se apresenta esta emenda.
Para facilitar a diferenciação e o acompanhamento da execução dessas programações de investimento, propõe-se ainda a criação de um marcador para o conjunto desses investimentos, a definir em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50350014**

EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 054 - Incluir parágrafo com Informações atualizadas sobre o superávit financeiro

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54

TEXTO PROPOSTO

§ 17 Para fins do disposto nos parágrafos 6º e 7º, o Poder Executivo manterá informações atualizadas, em sítio eletrônico, sobre o saldo de recursos do superávit financeiro apurado no exercício de 2025, por fonte de recursos, disponíveis para a abertura de créditos adicionais, deduzidos os valores utilizados para créditos adicionais abertos ou em tramitação no exercício de 2026.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.320, de 1964, autoriza a utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior como fonte de recursos para os créditos suplementares e especiais. Nesse sentido, o art. 54 do PLDO 2026 detalha as informações acerca do superávit financeiro que acompanharão os projetos de lei dos respectivos créditos. Assim, em que pese o art. 54, §6º, inciso III exigir o detalhamento dos valores utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação, tais informações normalmente se restringem ao superávit financeiro utilizado como fonte de recursos especificamente no crédito em tramitação. Ou seja, não há um sítio eletrônico, seja no Tesouro Transparente, seja no Siop, que detalhe o comprometimento dos superávits financeiros com os créditos adicionais abertos ou apresentados ao longo do exercício. A presente emenda pretende superar essa lacuna a fim de melhor informar o Congresso Nacional durante a tramitação dos créditos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50350015**

EMENTA
(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 093, inciso IX - Incluir cláusula de reversão patrimonial nos convênios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso IX

TEXTO PROPOSTO
TEXTO PROPOSTO
IX - inclusão de cláusula de reversão patrimonial no convênio ou instrumento congênere, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, que constituirá garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

JUSTIFICATIVA
O PLDO 2026 não prevê a já tradicional cláusula de reversão patrimonial nos convênios ou instrumentos congêneres, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento (inciso VIII do art. 89 da LDO 2025). Em seu lugar, propõe a introdução de cláusula para regular a destinação de bens remanescentes (inciso IX do art. 93 do PLDO 2026) “conforme legislação específica”, que é aberta e prevê tão somente a possibilidade de doação de bens remanescentes ao beneficiário após a conclusão do objeto (o art. 36 da Lei nº 13.019/2014). Fica a descoberto, portanto, a proteção dos bens adquiridos com recursos públicos, comprometendo inclusive as cautelas necessárias para que não sejam objeto de desvio de finalidade.
A ausência da cláusula de reversão patrimonial afasta uma cautela básica de proteção do interesse público, consistente na garantia de que os bens adquiridos com recursos públicos serão utilizados na finalidade prevista no instrumento pactuado. Garantir a reversão patrimonial em decorrência de “desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos” (como estabelecia a disposição em LDOs anteriores, suprimida), é obrigação irrenunciável do gestor público, nos termos dos arts. 70, parágrafo único70, e 74, inciso II71, da Constituição.
Elimina-se desnecessária e injustificadamente uma ferramenta de proteção do patrimônio público em um contexto de extrema dificuldade operacional (transferências dispersas em favor dos beneficiários), sem oferecer qualquer alternativa que, direta ou indiretamente, represente meio mais eficaz de materializar a exigência constitucional de garantia da boa e regular guarda e aplicação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50350016**

EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 4º - Exclusão novo PAC prioridades e metas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consiste na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2026 estabelece como prioritárias as programações do Novo PAC, sem informar o comprometimento fiscal que geram ou os projetos que compõem essa prioridade. Caso concorde com essa proposta, o Legislativo estaria delegando na LDO o poder de definir prioridades, já que o Poder Executivo exerceria total liberdade de repriorização na medida em que altere a carteira de projetos do Novo PAC por mera reclassificação do indicador de resultado primário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50080001**

EMENTA

EMENDA Nº 1 AO PLDO 2026 - CPD, que "Requer inclusão de meta ao Programa de Atenção Especializada à Saúde" - dep. Pedro Campos e dep. Flávia Moraes

PROGRAMA

5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO

0473 - Ampliar a oferta de Serviços de Reabilitação às Pessoas com Deficiência, no âmbito da Atenção Especializada do SUS, com vista a redução das desigualdades regionais e dos vazios assistenciais.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de regiões de saúde com oferta de serviços de reabilitação financiados pelo Ministério da Saúde	55

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo ampliar a oferta de serviços de reabilitação às pessoas com deficiência no âmbito da Atenção Especializada do SUS, visando reduzir desigualdades regionais e suprir vazios assistenciais que ainda comprometem a integralidade do cuidado. A ampliação desses serviços é fundamental para garantir acompanhamento multiprofissional contínuo, disponibilizando recursos tecnológicos e terapêuticos que favoreçam a recuperação funcional, a autonomia e a melhoria da qualidade de vida dessa população.

Além de assegurar o direito constitucional à saúde de forma integral e equitativa, a proposta contribui para a efetiva inclusão social e produtiva das pessoas com deficiência, reduzindo barreiras e desigualdades históricas. O fortalecimento da rede de reabilitação no SUS gera impacto positivo também para famílias e comunidades, ao diminuir custos indiretos com cuidados informais, promover maior participação social e ampliar oportunidades educacionais e profissionais, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50080002**

EMENTA

EMENDA Nº 2 AO PLDO 2026 - CPD, que "Requer inclusão de meta ao programa de promoção dos direitos das pessoas com deficiência" - dep. Duarte Jr., dep. Paulo Alexandre Barbosa e dep. Flávia Moraes

PROGRAMA

5811 - Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência

OBJETIVO ESPECÍFICO

0199 - Aprimorar a gestão pública para garantir a plena participação social e o exercício da cidadania das pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 1 do Plano Viver Sem Limite 2.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de concluintes de cursos na temática dos direitos das pessoas com deficiência disponibilizados pelo MDHC	540

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA

A meta 0199 tem como objetivo melhorar a gestão pública para que todas as pessoas com deficiência possam participar plenamente da sociedade e exercer seus direitos de cidadania. Com base no Eixo 1 do Plano Viver Sem Limite 2, buscamos tornar os serviços mais acessíveis, eficientes e próximos da realidade de quem precisa. Essa ação valoriza a inclusão, a participação social e garante que todos tenham oportunidades iguais de se envolver na vida comunitária e nas decisões que afetam seu dia a dia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50080003**

EMENTA

EMENDA Nº 3 AO PLDO 2026 - CPD, que "Requer inclusão de meta ao Programa de Estruturação da Política Nacional de Cuidados" - dep. Flávia Moraes

PROGRAMA

5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados

OBJETIVO ESPECÍFICO

0336 - Garantir o direito ao cuidado por meio da elaboração, articulação, integração e execução de ações da Política e do Plano Nacional de Cuidados.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de relatórios de monitoramento do Plano Nacional de Cuidados publicados	2

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

Política Nacional de Cuidados é um marco importante para o Brasil, reconhecendo o cuidado como um direito fundamental e uma responsabilidade coletiva. Sua formulação e gestão adotam uma abordagem interseccional, considerando dimensões de gênero, classe, raça, etnia, ciclo de vida, deficiência e território.

A implementação da Política Nacional de Cuidados depende de uma articulação colaborativa entre o Governo Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantindo uma abordagem coerente e abrangente em todo o território nacional. Além disso, o fortalecimento da participação e controle social, a modernização de serviços e a promoção do trabalho decente para trabalhadores do cuidado são fundamentais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50080004

EMENTA
EMENDA Nº 4 AO PLDO 2026 - CPD, que "Requer a adição de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89, § ÚNICO, Inciso II, Alínea h" - dep. Bruno Farias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89, § ÚNICO, Inciso II, Alínea h

TEXTO PROPOSTO
i) prestação de serviços e atendimento a pessoas com transtorno do espectro autista.

JUSTIFICATIVA
O acréscimo do atendimento aos usuários com TEA tem como objetivo ampliar o acesso ao diagnóstico precoce, fundamental para o desenvolvimento das habilidades cognitivas, sociais e motoras das crianças com TEA; garantir o atendimento multiprofissional continuado, envolvendo fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, neurologia, psiquiatria, entre outros, conforme preconizado pelas diretrizes clínicas para TEA; reduzir filas e tempos de espera na rede pública, especialmente em regiões com escassez de serviços públicos especializados; promover a inclusão social e educacional, por meio do suporte clínico adequado às crianças e adolescentes em idade escolar e valorizar e fortalecer as organizações da sociedade civil que já desenvolvem trabalho de referência no atendimento aos TEA, muitas vezes com reconhecida capacidade técnica, mas com limitações financeiras.
Assim, justifica-se o direcionamento dos acréscimos ao atendimento ao público com TEA como forma de garantir o direito constitucional à saúde, assegurando a integralidade, a equidade e a humanização do cuidado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50080005

EMENTA
EMENDA Nº 5 AO PLDO 2026 - CPD, que "Requer a adição de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92, Inciso VI, Alínea c" - dep. Bruno Farias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92, Inciso VI, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
d) habilitação, reabilitação e integração de pessoa com transtorno do espectro autista.

JUSTIFICATIVA
O acréscimo do atendimento aos usuários com TEA tem como objetivo ampliar o acesso ao diagnóstico precoce, fundamental para o desenvolvimento das habilidades cognitivas, sociais e motoras das crianças com TEA; garantir o atendimento multiprofissional continuado, envolvendo fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, neurologia, psiquiatria, entre outros, conforme preconizado pelas diretrizes clínicas para TEA; reduzir filas e tempos de espera na rede pública, especialmente em regiões com escassez de serviços públicos especializados; promover a inclusão social e educacional, por meio do suporte clínico adequado às crianças e adolescentes em idade escolar e valorizar e fortalecer as organizações da sociedade civil que já desenvolvem trabalho de referência no atendimento aos TEA, muitas vezes com reconhecida capacidade técnica, mas com limitações financeiras.
Assim, justifica-se o direcionamento dos acréscimos ao atendimento ao público com TEA como forma de garantir o direito constitucional à saúde, assegurando a integralidade, a equidade e a humanização do cuidado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50080006**

EMENTA

EMENDA Nº 6 AO PLDO 2026 - CPD, que "Requer a adição de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap XII, Art 184, § 2" - dep. Bruno Farias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184, § 2

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo deverá assegurar dotações orçamentárias específicas e suficientes para o pleno funcionamento, manutenção, ampliação e qualificação dos Centros de Referência em Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando as necessidades regionais e a demanda por atendimento especializado.
§1º – As despesas previstas incluem, mas não se limitam a:
I- contratação de profissionais especializados;
II- aquisição de equipamentos e materiais específicos para diagnóstico e intervenção terapêutica;
III- capacitação continuada das equipes multiprofissionais;
IV- manutenção física e estrutural dos centros já existentes;
V- implantação de novos centros em áreas com déficit de atendimento.
§2º – A alocação de recursos deverá considerar critérios de regionalização, equidade e a prevalência estimada de pessoas com TEA na população.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir diretrizes claras para o financiamento e funcionamento dos Centros de Referência em Autismo, que são fundamentais para o diagnóstico precoce, intervenção multidisciplinar e apoio às famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A previsão orçamentária adequada assegura que os recursos sejam devidamente considerados na elaboração do orçamento anual, evitando a descontinuidade ou precarização dos serviços.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50080007**

EMENTA

EMENDA Nº 7 AO PLDO 2026 - CPD, que "Requer a adição de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92, Inciso VI, Alínea c" - dep. Duarte Jr.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92, Inciso VI, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

d) Destinada à atenção e ao apoio de mães atípicas, responsáveis pelo cuidado de pessoas com deficiência ou doenças raras.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir, no art. 92, inciso VI, a previsão expressa de políticas voltadas à atenção e cuidado à Mãe Atípica, reconhecendo o papel essencial desempenhado por essas mulheres que dedicam suas vidas ao cuidado de pessoas com deficiência ou doenças raras.

As mães atípicas frequentemente assumem sozinhas a responsabilidade integral pelo acompanhamento médico, terapêutico e educacional de seus filhos, enfrentando sobrecarga emocional, física e financeira. Essa realidade exige que o Estado apoie e fortaleça as iniciativas de atendimento direto e gratuito, por meio de entidades que ofereçam acolhimento, orientação e suporte psicossocial.

Ao estabelecer que tais entidades devem observar o disposto no art. 89, caput, inciso II, a proposta garante transparência, legalidade e alinhamento com a política nacional de assistência social, valorizando a dignidade da pessoa humana e reforçando a proteção social da família.

Trata-se, portanto, de medida de justiça social e de promoção da inclusão, assegurando condições mínimas para que essas mães e suas famílias tenham qualidade de vida e participação plena na sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50080008**

EMENTA

EMENDA Nº 8 AO PLDO 2026 - CPD, que "Requer a adição de emenda de texto ao Anexo III - ações para ampliação do teste do pezinho" - dep. Sargento Portugal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ações para ampliação do teste do pezinho no Programa Nacional da Triagem Neonatal.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), através do Teste do Pezinho, representa uma das mais importantes estratégias de prevenção em saúde pública no Brasil, sendo fundamental para a detecção precoce de diversas doenças congênitas que, se não reveladas e tratadas nos primeiros dias de vida, podem causar sequelas graves e irreversíveis no desenvolvimento infantil. O fortalecimento das ações relacionadas à triagem neonatal não apenas salva vidas e previne deficiências, mas também resulta em economia expressiva para o sistema de saúde, uma vez que o diagnóstico e tratamento precoce são consideravelmente menos onerosos que o tratamento de sequelas já instaladas, além de proporcionar melhor qualidade de vida às famílias afetadas e reduzir a mortalidade infantil no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50080009

EMENTA
EMENDA Nº 9 AO PLDO 2026 - CPD, que "Requer a adição de emenda de texto ao Anexo III - §4º ser destinadas a manutenção de centros especializados no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista" - dep. Sargento Portugal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
§4º ser destinadas a manutenção de centros especializados no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista.

JUSTIFICATIVA
O objeto desta emenda é proporcionar e garantir atendimento, tratamento e acompanhamento especializado de qualidade as pessoas com transtorno do espectro autista e seus familiares, além de difundir conhecimento e informações sobre as mais variadas formas do enfrentar o autismo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50080010**

EMENTA

EMENDA Nº 10 AO PLDO 2026 - CPD , que "Requer modificação de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap II, Art 4" - dep. Amom Mandel

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, na promoção da inclusão e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, com enfoque na acessibilidade universal, no desenho universal, na reabilitação e na vida independente, e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024–2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA

O Art. 4º do PLDO 2026 estabelece as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício, funcionando como eixo orientador da elaboração e execução orçamentária.

Atualmente, o dispositivo contempla o Novo PAC e a vinculação aos objetivos do Plano Plurianual 2024–2027. Todavia, não há menção explícita à inclusão das pessoas com deficiência, segmento que representa parcela significativa da população brasileira e cuja proteção e promoção de direitos está assegurada constitucionalmente e por normas internacionais ratificadas pelo Brasil (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional, e a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

a) A inclusão expressa dessa política como prioridade estratégica e transversal garante:

b) maior visibilidade e hierarquia política às ações de acessibilidade, reabilitação, vida independente e inclusão;

c) alinhamento da LDO às diretrizes do PPA 2024–2027 e aos compromissos de direitos humanos;

d) estímulo à alocação de recursos e à integração intersetorial de políticas públicas.

Assim, a emenda propõe modificar a redação do Art. 4º para elevar a política de inclusão das pessoas com deficiência ao rol das prioridades centrais do Estado brasileiro em 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50080011**

EMENTA

EMENDA Nº 11 AO PLDO - CPD, que "Requer a adição de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII" - dep. Amon Mandel

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO

XXVIII – despesas com políticas e programas para a promoção da acessibilidade, habilitação e reabilitação, inclusão educacional e profissional, vida independente e garantia de direitos das pessoas com deficiência

JUSTIFICATIVA

O Art. 12 do PLDO 2026 estabelece categorias de programação orçamentária de caráter específico, com o objetivo de assegurar visibilidade e dotação mínima a determinadas áreas de relevância social. Atualmente, entre as categorias já contempladas, estão despesas voltadas ao transtorno do espectro autista (TEA) e às altas habilidades/superdotação.

Entretanto, a abrangência dessas disposições ainda é restrita frente ao conjunto de políticas públicas necessárias para a efetiva garantia de direitos das pessoas com deficiência (PCD). A criação de uma categoria mais ampla permitirá maior visibilidade orçamentária para ações de:

a)promoção da acessibilidade;

b) habilitação e reabilitação;

c) inclusão educacional e profissional;

d) incentivo à vida independente;

e) fortalecimento das políticas de proteção social e de garantia de direitos.

Assim, a proposta reforça o compromisso do Estado brasileiro com a inclusão plena das pessoas com deficiência, promovendo a transversalidade das ações governamentais e estimulando a alocação adequada de recursos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50080012**

EMENTA

EMENDA Nº 12 AO PLDO 2026 - CPD, que "Requer modificação de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104, § 2" - dep. Amom Mandel

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na aceitação do projeto, bem como no acompanhamento e na fiscalização da execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá assegurar a plena acessibilidade, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), garantindo o desenho universal e a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, atitudinais, de comunicação e tecnológicas, conforme as normas técnicas aplicáveis.

JUSTIFICATIVA

O § 2º do Art. 104 do PLDO 2026 (correspondente ao Art. 101, § 2º da LDO anterior) prevê a necessidade de considerar a acessibilidade na aceitação, execução e fiscalização de obras. No entanto, a redação atual tem caráter meramente indicativo, o que pode fragilizar a efetividade dessa exigência.
A presente emenda busca reforçar o compromisso legal e técnico com a acessibilidade, alinhando a LDO 2026:

a) ao disposto na Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que determina a obrigatoriedade da acessibilidade em todas as dimensões da vida social;
b) ao princípio do desenho universal, previsto no Estatuto, que garante o planejamento inclusivo desde a concepção do projeto, evitando adaptações posteriores mais onerosas;
c) à eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, de comunicação, tecnológicas e atitudinais, conforme normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis.

Dessa forma, a emenda assegura que a execução de obras públicas financiadas com recursos da União observe rigorosamente os parâmetros de acessibilidade, promovendo inclusão plena, autonomia e participação social das pessoas com deficiência, em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50080013**

EMENTA

EMENDA Nº 13 AO PLDO 2026 - CPD, que "Requer a adição de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap VII, Art 118, Inciso II" - dep. Amom Mandel

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 118, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - sejam observadas as diretrizes para a inclusão de pessoas com deficiência no quadro de pessoal, com previsão de dotação orçamentária e planejamento de ações para a promoção da acessibilidade no ambiente de trabalho e o fornecimento de recursos e tecnologias assistivas, nos termos da legislação específica.

JUSTIFICATIVA

O Art. 118 do PLDO 2026 disciplina as condições para a admissão de servidores e empregados públicos no âmbito da Administração Pública Federal. A redação atual, contudo, não contempla de forma explícita a pauta da inclusão das pessoas com deficiência (PCD) no serviço público.

Embora a legislação já assegure a reserva de vagas em concursos públicos (Lei nº 8.112/1990, art. 5º, §2º; Decreto nº 9.508/2018), a efetiva inclusão requer mais do que a observância de cotas: é necessária a previsão orçamentária e o planejamento de ações estruturadas para garantir acessibilidade arquitetônica, comunicacional, tecnológica e atitudinal nos ambientes de trabalho.

A presente emenda visa assegurar que a LDO 2026 incorpore este compromisso, estabelecendo diretriz clara para que a Administração Pública Federal:

a) promova a acessibilidade no ambiente de trabalho;

b) disponibilize tecnologias assistivas;

c) assegure recursos para a plena atuação profissional das pessoas com deficiência;

d) alinhe-se à Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que impõe a promoção da inclusão em todas as esferas sociais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50080014**

EMENTA

EMENDA Nº 14 AO PLDO 2026 - CPD, que "Requer a adição de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea s" - dep. Amom Mandel

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea s

TEXTO PROPOSTO

t) até 30 de abril de cada exercício financeiro, o relatório anual referente ao exercício anterior, relativo à Agenda Transversal e Multissetorial da Pessoa com Deficiência, evidenciando as programações orçamentárias e os resultados alcançados em termos de inclusão e garantia de direitos;

JUSTIFICATIVA

O Art. 158, § 1º, inciso I, do PLDO 2026 já prevê a divulgação periódica de relatórios sobre as Agendas Transversais e Multissetoriais, como igualdade racial, infância e adolescência, mulheres, entre outras. Tais relatórios permitem acompanhar a efetividade das políticas públicas e garantir maior controle social sobre a aplicação dos recursos.

No entanto, ainda não há previsão expressa para a Agenda da Pessoa com Deficiência, segmento que demanda forte monitoramento e transparência, considerando o caráter transversal das políticas de acessibilidade, inclusão educacional, empregabilidade, assistência social e saúde.

A presente emenda busca sanar essa lacuna, determinando a obrigatoriedade da elaboração e divulgação do Relatório da Agenda Transversal e Multissetorial da Pessoa com Deficiência, até 30 de abril de cada exercício financeiro, abrangendo o exercício anterior. Esse relatório deverá detalhar:

a) programações orçamentárias voltadas às pessoas com deficiência;

b) recursos efetivamente executados;

c) resultados alcançados em termos de inclusão e garantia de direitos.

Com isso, a LDO 2026 reafirma os compromissos da União com os princípios da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e com os tratados internacionais de direitos humanos, fortalecendo os pilares da prestação de contas, transparência e participação social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50360001**

EMENTA
Emenda nº 1/2025 da CMULHER (Objetivo específico: 0026) Promover ações de prevenção primária, secundária e terciária para proteger as mulheres, em sua diversidade e pluralidade, contra todas as formas de violência. (Deps. Ana Paula Leão e Rogéria Santos).

PROGRAMA
5662 - Mulher Viver sem Violência

OBJETIVO ESPECÍFICO
0026 - Promover ações de prevenção primária, secundária e terciária para proteger as mulheres, em sua diversidade e pluralidade, contra todas as formas de violência.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de ações de prevenção	60

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA
1 - Articulação de politicas de prevenção primária, secundária e terciária e de acesso à justiça, com produção de guias, elaboração de protocolos, revisão de normas e diretrizes para os serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência, visando ao fomento às iniciativas voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres e à consolidação dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, consideradas em sua diversidade e especificidades, inclusive de forma itinerante; 2 - Apoio técnico e financeiro para a criação e o fortalecimento de organismos institucionais de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres nos estados e municípios; 3 - Fortalecimento dos sistemas de ouvidorias com ações e atendimentos que visem diretamente assegurar os direitos das mulheres.

ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
A presente emenda visa fortalecer as iniciativas voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar a atendimento às mulheres em situação de violência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50360002**

EMENTA

Emenda nº 2/2025 da CMULHER (Objetivo Específico: 0027) Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial. (Deps: Ana Paula Leão, Flávia Morais, Rogéria Santos e Célia Xakriabá)

PROGRAMA

5662 - Mulher Viver sem Violência

OBJETIVO ESPECÍFICO

0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas	10000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

inclusão da ação voltada ao combate à violência contra as mulheres, no Anexo de Metas e Prioridades, é uma medida crucial para fortalecer os esforços no enfrentamento desse grave problema social. A violência de gênero é uma das principais violências praticadas no Brasil, afetando mulheres em diferentes contextos e camadas sociais, e, portanto, exige políticas públicas mais eficazes e integradas. Ao implementar essa ação, o governo reforça seu compromisso com a proteção das mulheres, garantindo recursos para a implementação de medidas preventivas, educacionais e de apoio às vítimas, além de contribuir para a construção de uma sociedade

Apoio à construção e à equipagem de unidades da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira para o atendimento de mulheres em situação de violência, a serem geridos pelos entes estaduais ou municipais, e apoio ao custeio das unidades da Casa da Mulher Brasileira.

CASA DA MULHER
A presente emenda visa ampliar a meta para a construção e aparelhamento das Casas da Mulher Brasileira, dos Centros de Atendimentos às mulheres, e dos Núcleos de Atendimento as Mulheres, que são ferramentas para proteger mulheres vítimas de violência, pois são destinados a oferecer atendimento integral e humanizado a todas as cidadãs, bem como serviços especializados para os mais diversos tipos de violência.

A ampliação da meta de Unidades de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, de 35 para 40 unidades, é uma medida estratégica e necessária para fortalecer a política pública de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. Essa expansão visa garantir maior cobertura territorial, especialmente em regiões com lacunas na rede de proteção, promovendo o acesso universal e equitativo aos serviços especializados.
As Unidades, como as Casas da Mulher Brasileira, são espaços seguros e humanizados que integram, em um único local, serviços essenciais como acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia especializada, juizado, Ministério Público, Defensoria Pública, brinquedoteca, alojamento de passagem e central de transportes . Essa estrutura multidisciplinar facilita o acesso das mulheres aos seus direitos, promove autonomia econômica e contribui para a superação da violência vivida.
Desde o relançamento do programa Mulher Viver sem Violência em 2023, o Governo Federal já investiu cerca de R$ 389 milhões na implementação de novas unidades, com 31 em obras e 11 em funcionamento, que realizaram mais de 440 mil atendimentos em 2024 .
A meta de 40 unidades está alinhada com o compromisso assumido pelo Estado de garantir o direito das mulheres a viverem sem violência, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.
A ampliação da meta também responde à demanda crescente por serviços especializados, evidenciada pelos dados do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Rede Socioassistencial (SUAS), que apontam para uma subcobertura em municípios de pequeno e médio porte, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. A criação de novas unidades permitirá a descentralização dos serviços, o fortalecimento da rede de atendimento e a promoção do pleno exercício da cidadania pelas mulheres.
Portanto, ampliar a meta para 40 unidades é uma ação concreta de fortalecimento da política pública, que reafirma o compromisso do Estado com a proteção, o acolhimento e a promoção dos direitos das mulheres em situação de violência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50360003**

EMENTA

Emenda nº 3/2025 da CMULHER (Objetivo Específico: 0064) Promover a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda. (Deps. Ana Paula Leão e Célia Xakriabá).

PROGRAMA

5663 - Autonomia Econômica das Mulheres

OBJETIVO ESPECÍFICO

0064 - Promover a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Incremento percentual no rendimento real do trabalho das mulheres	2

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

1 - Apoio a iniciativas de promoção da autonomia econômica das mulheres e da equidade de gênero e de raça no mundo do trabalho, visando modificar a divisão sexual do trabalho, com ênfase nas políticas de erradicação da pobreza e na garantia da participação das mulheres no desenvolvimento do país; 2- Promoção de ações de qualificação profissional e de ações formativas para as mulheres, considerando as desigualdades de classe, raça e etnia; 3- Apoio à execução de ações de enfrentamento à pobreza e à fome dirigidas às mulheres em situação de vulnerabilidade, com vistas à geração de trabalho e renda e à superação da miséria; 4- Promoção da formação das mulheres urbanas e rurais, do campo, das florestas, das águas, quilombolas e indígenas, nas áreas de gestão empresarial, empreendedorismo, economia feminista e solidária, visando à organização produtiva e social 5 - Gestão, construção e fortalecimento da Política Nacional de Cuidados, por meio de campanhas, da qualificação profissional na área de cuidados e de ações de formação.

A ampliação da meta percentual de 0,7 para 1 no programa de autonomia econômica das mulheres é uma medida estratégica para fortalecer a cobertura estatal na promoção da igualdade de direitos, especialmente por meio da socialização do cuidado e da geração de renda. Essa proposta está alinhada com a Lei nº 15.069/2024, que institui a Política Nacional de Cuidados como um direito universal e dever do Estado, reconhecendo o cuidado como trabalho essencial para a sustentação da vida e da economia. O Decreto nº 12.562/2025 regulamenta essa política e estabelece o Plano Nacional de Cuidados, com diretrizes intersetoriais voltadas à promoção da corresponsabilização social entre homens e mulheres, à valorização do trabalho de cuidado e à redução das desigualdades estruturais.

Dados do IBGE mostram que as mulheres brasileiras dedicam, em média, 21,3 horas semanais a afazeres domésticos e cuidados, enquanto os homens dedicam apenas 11,7 horas. Essa sobrecarga impacta diretamente a inserção das mulheres no mercado de trabalho e na educação. Entre os jovens que não estudam nem trabalham, 64% são mulheres, muitas das quais estão ocupadas exclusivamente com tarefas domésticas e cuidados familiares [3]. Além disso, mais de 80% das mães de crianças de 0 a 3 anos estão fora do mercado de trabalho por falta de suporte público para compartilhar responsabilidades de cuidado.

A ampliação da meta também se alinha à Lei nº 12.227/2010, que institui o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM), instrumento que orienta políticas públicas com base em dados sobre a situação das mulheres brasileiras. Ao elevar a meta para 1, o Estado reforça seu compromisso com a equidade de gênero, a inclusão produtiva e a valorização do cuidado como infraestrutura social, promovendo uma mudança cultural e estrutural na organização do trabalho de cuidado no país

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50360004**

EMENTA

Emenda nº 4/2025 da CMULHER (texto aditiva) Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso II (Dep. Célia Xakriabá)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III – assegurar, no caso de recursos reembolsáveis do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima administrados pelo BNDES, a destinação de, no mínimo, 20%(vinte por cento) a projetos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas liderados por mulheres, povos indígenas, comunidades quilombolas e comunidades tradicionais, respeitadas as normas operacionais do fundo;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir maior equidade na aplicação dos recursos reembolsáveis do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima), administrados por instituições financeiras oficiais de fomento, em especial o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). A proposta estabelece que, no mínimo, 20% desses recursos sejam destinados a projetos liderados por mulheres, povos indígenas, comunidades quilombolas e demais comunidades tradicionais, observando-se as normas operacionais do fundo.

Essa medida busca corrigir uma histórica desigualdade no acesso a instrumentos de financiamento climático por parte de populações que, embora estejam entre as mais afetadas pelas mudanças climáticas, são frequentemente excluídas dos mecanismos formais de financiamento e apoio técnico.

Apesar de sua importância, é notório que o Fundo Clima apresenta potencial de aperfeiçoamento em seus mecanismos de acesso e critérios de financiamento, especialmente no que diz respeito à inclusão de grupos historicamente subrepresentados nas políticas públicas climáticas. A ampliação da participação de mulheres, povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais na carteira de projetos reembolsáveis contribuiria para o fortalecimento da equidade e da justiça climática, além de ampliar a efetividade das ações de mitigação e adaptação, particularmente em territórios de grande importância ambiental como a Amazônia, o Cerrado, a Caatinga e o Pantanal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50360005**

EMENTA

Emenda nº 5/2025 da CMULHER (texto modificativa) Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V (dep. Célia Xakriabá)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - a Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase em fomento à pesquisa, ao software público, ao software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul – Mercosul e da Cooperação Sul-Sul, geração de empregos e redução do impacto ambiental, em especial para povos e comunidades tradicionais, nos Biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal, resiliência climática das cidades e das atividades econômicas, descarbonização, transição energética e projetos voltados ao enfrentamento das desigualdades de gênero e ao fortalecimento do papel das mulheres em ciência, tecnologia e inovação para adaptação e mitigação climática ;

JUSTIFICATIVA

As mulheres permanecem sub-representadas nas áreas de tecnologia e inovação, embora estejam na linha de frente da resposta à crise climática. A inclusão do recorte de gênero e clima fortalece tanto a justiça ambiental quanto a igualdade de oportunidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50360006**

EMENTA
Emenda nº 6/2025 da CMULHER (texto adtiva) Anexo III, Seção II, Inciso IV (Dep. Célia Xakriabá)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III – Demais despesas ressalvadas:
I – Despesas com programas e ações voltadas à inclusão de mulheres na transição energética justa, bioeconomia e agroecologia.

JUSTIFICATIVA
As mulheres, principalmente as indígenas, quilombolas e camponesas, são protagonistas em práticas sustentáveis que garantem soberania alimentar e preservação dos biomas. Ressalvar estas despesas do contingenciamento assegura a continuidade de políticas que unem enfrentamento à crise climática com justiça de gênero.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
50370001

EMENTA
EMENDA Nº 01 - CIDOSO LDO 2026 - Requer a Inclusão de Meta para fortalecer a cultura de respeito e valorização dos Direitos Humanos da pessoa idosa e ampliar o letramento digital de e sobre as pessoas idosas nos territórios. (INC-ACR; Prog.: 5815; Objetivo específico: 0093; Órgão: 81000 MDHC; Meta: 500.000; Unid. Medida: número absoluto). Dep. Marcos Tavares, Ricardo Abrão e Castro Neto.

PROGRAMA
5815 - Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

OBJETIVO ESPECÍFICO
0093 - Fortalecer a cultura de respeito e valorização dos Direitos Humanos da pessoa idosa e ampliar o letramento digital de e sobre as pessoas idosas nos territórios.

INDICADOR
Número de pessoas alcançadas pelas atividades de fortalecimento da cultura de respeito e valorização dos DH da pessoa idosa e de ampliação do letramento digital

ACRÉSCIMOS
500000

UNID. MEDIDA
125 - número absoluto

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo principal fortalecer a cultura de respeito e valorização dos direitos humanos da pessoa idosa, ao mesmo tempo em que promove e expande o letramento digital para e sobre essa população. O foco da proposta é garantir que os idosos não apenas tenham seus direitos respeitados e sejam protegidos de abusos e discriminação, mas que também se capacitem para utilizar tecnologias digitais de forma segura e consciente, permitindo sua participação mais ativa na sociedade. Esta necessidade é comum em todos os Estados e no Distrito Federal, mas sendo também de grande relevância para o Estado do Rio de Janeiro, com ênfase nas cidades de Duque de Caxias e Nilópolis.

AUTOR DA EMENDA
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50370002**

EMENTA

EMENDA Nº 02 - CIDOSO LDO 2026 - Requer a Inclusão de Meta para garantir o Direito ao Cuidado por meio de elaboração. articulação integração de ações da politica e do Plano Nacional de Cuidados. (INC-ACR; Prog: 5501; Objetivo específico: 0336; Órgão: 55000 - MDS; Meta: 12; Unid Medida: Unidade). Dep.: Flávia Morais, Sargento Portugal e Luiz Couto.

PROGRAMA

5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados

OBJETIVO ESPECÍFICO

0336 - Garantir o direito ao cuidado por meio da elaboração, articulação, integração e execução de ações da Política e do Plano Nacional de Cuidados.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de relatórios de monitoramento do Plano Nacional de Cuidados publicados	12

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é garantir que grupos vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em risco, tenham acesso a serviços de cuidado de qualidade, promovendo sua autonomia, dignidade e plena cidadania. Para isso, a política não trata o cuidado como uma responsabilidade restrita às famílias, principalmente às mulheres. Em vez disso, propõe uma divisão mais justa e equilibrada do trabalho de cuidados, envolvendo o Estado, a comunidade e o setor privado. A implementação e o sucesso da Política Nacional de Cuidados dependem de uma ação conjunta entre o governo federal, estados, Distrito Federal e municípios, além do fortalecimento do controle social. A política também visa promover o trabalho decente para os profissionais do cuidado e modernizar os serviços oferecidos. Essa política se mostra ainda mais urgente diante das projeções do IBGE, que indicam que o Brasil terá cerca de 77 milhões de pessoas dependentes de cuidado até 2050. Ao incluir a Política Nacional de Cuidados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), o governo reafirma seu compromisso com a proteção social, a redução de desigualdades, a promoção da equidade de gênero e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

TIPO DE EMENDA
Acréscimo

EMENDA
50370003

EMENTA
EMENDA Nº 03 - CIDOSO LDO 2026 - Requer o Acréscimo de Meta para ampliar as coberturas vacinais da população Idosa. (ACR/INC - Prog: 5123; Objetivo Específico: 0485; Órgão: 36000 - MS; Meta: 50; Unid Medida: Percentual). Dep. Luiz Couto

PROGRAMA
5123 - Vigilância em Saúde e Ambiente

OBJETIVO ESPECÍFICO
0485 - Ampliar as coberturas vacinais da população, em especial do calendário infantil

INDICADOR
Percentual de municípios com cobertura adequada (95%) das vacinas: penta(DTP/HepB/Hib) - PENTA; polio injetável - VIP; e pneumo 10 - VPC10, sarampo, caxumba, rubéola - SCR, em crianças de até 1 ano de idade.

ACRÉSCIMOS
50

UNID. MEDIDA
108 - %

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta de vacinação da população idosa, com ênfase nas vacinas contra influenza e covid-19, é medida essencial para a proteção da saúde pública e para a redução da mortalidade e internações hospitalares nesse grupo etário. As pessoas idosas, em razão da imunossenescência e da maior prevalência de doenças crônicas, encontram-se em situação de maior vulnerabilidade frente a essas infecções, que podem evoluir com complicações graves e elevado risco de óbito.

Estudos recentes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que a vacinação periódica de idosos contra influenza reduz significativamente as internações por complicações respiratórias e cardiovasculares, além de evitar sobrecarga no sistema de saúde. Do mesmo modo, a vacinação contra a covid-19 tem se mostrado a estratégia mais eficaz para prevenir casos graves e mortes, sobretudo entre os mais velhos.

Ampliar a meta de vacinação significa reforçar o compromisso do Estado com o direito à saúde previsto na Constituição Federal, assegurando maior cobertura vacinal, campanhas regulares e acesso facilitado para essa população. Trata-se de investimento que não apenas salva vidas, mas também gera economia aos cofres públicos ao reduzir custos com hospitalizações e tratamentos de alta complexidade.

Assim, a inclusão dessa meta na LDO é indispensável para garantir que o Brasil avance na proteção integral à população idosa, fortalecendo a política de imunização e promovendo mais qualidade de vida, autonomia e dignidade para quem tanto já contribuiu com a nossa sociedade.

AUTOR DA EMENDA
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50370004**

EMENTA

EMENDA Nº 04 - CIDOSO LDO 2026 - Requer a Adição de Texto para a Priorização Orçamentária para os Idosos. (Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 10). (Texto Proposto: § 11. A alocação de recursos e a execução orçamentária da Seguridade Social priorizarão, de forma explícita, o desenvolvimento, a manutenção e a expansão de políticas e serviços voltados à proteção integral da pessoa idosa, especialmente por meio de centros de convivência, programas de envelhecimento ativo, atendimento domiciliar de saúde e redes de apoio psicossocial, com vistas à promoção da autonomia, da dignidade e da qualidade de vida dessa população). Dep. Eriberto Medeiros

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 10

TEXTO PROPOSTO

§ 11. A alocação de recursos e a execução orçamentária da Seguridade Social priorizarão, de forma explícita, o desenvolvimento, a manutenção e a expansão de políticas e serviços voltados à proteção integral da pessoa idosa, especialmente por meio de centros de convivência, programas de envelhecimento ativo, atendimento domiciliar de saúde e redes de apoio psicossocial, com vistas à promoção da autonomia, da dignidade e da qualidade de vida dessa população.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 11 ao Art. 48 tem como objetivo assegurar, de forma expressa, a prioridade na alocação de recursos orçamentários para políticas públicas voltadas à proteção integral da pessoa idosa. Com o crescimento contínuo da população idosa no Brasil, é imprescindível que o Orçamento da Seguridade Social contemple mecanismos efetivos que garantam o financiamento de ações voltadas ao envelhecimento digno, saudável e ativo. A diretriz proposta visa fortalecer estruturas essenciais, como centros de convivência, programas de promoção da autonomia, serviços de saúde domiciliar e redes de apoio psicossocial, reconhecendo a urgência de consolidar uma rede de proteção capaz de assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, conforme previsto no Estatuto do Idoso e na Constituição Federal. Trata-se de medida necessária para enfrentar os desafios do envelhecimento populacional com responsabilidade fiscal e compromisso social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50370005**

EMENTA

EMENDA Nº 05 - CIDOSO LDO 2026 - Requer a Adição de Texto no Anexo III, para prever despesas de custeio com as ações destinadas aos programas voltados para idosos e com as Instituições de Longa permanência para Idosos (ILPI).(Referência: Anexo III; Texto proposto: Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas I - Despesas de custeio com as ações destinadas aos programas voltados para idosos e com as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI)). Dep. Luiz Couto.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas
I - Despesas de custeio com as ações destinadas aos programas voltados para idosos e com as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

JUSTIFICATIVA

Importa considerar que as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) encontram respaldo legal no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), sendo reconhecidas como alternativa fundamental de cuidado fora do ambiente familiar, por meio de diferentes modalidades de prestação de serviços.

Conforme dispõe o artigo 37 do Estatuto do Idoso, a assistência integral em modalidade de longa permanência deve ser assegurada quando esgotadas as possibilidades da permanência da pessoa idosa em sua residência ou diante da carência de recursos financeiros. Nesses casos, cabe às instituições oferecer condições adequadas e compatíveis com as necessidades específicas desse público, garantindo o respeito à dignidade humana e à qualidade de vida.

No entanto, é notório que grande parte das ILPIs enfrenta dificuldades estruturais e financeiras para manter suas atividades, muitas vezes sobrevivendo com recursos limitados provenientes de doações, parcerias pontuais ou contribuições das próprias famílias. Essa fragilidade compromete a qualidade do atendimento e coloca em risco o direito à proteção integral da população idosa.

Dessa forma, assegurar recursos públicos para auxiliar na manutenção da estrutura física e no fortalecimento dessas instituições é uma medida de responsabilidade social e dever do Estado. Trata-se do mínimo que se pode exigir para garantir a efetividade do Estatuto do Idoso, ampliando a rede de proteção social e oferecendo segurança, cuidados de saúde, moradia digna e acolhimento a quem mais precisa.

Assim, a presente emenda busca assegurar o suporte financeiro necessário às ILPIs, reafirmando o compromisso com a promoção do envelhecimento digno, com o fortalecimento das políticas públicas de cuidado e com a proteção dos direitos das pessoas idosas no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50370006

EMENTA
EMENDA Nº 06 - CIDOSO LDO 2026 - Requer a Adição de Texto no Anexo III, SEÇÃO III DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS I - ações constantes do Programa 5815 - Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. (Ref.: Anexo III). Dep. Castro Neto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - ações constantes do Programa 5815 - Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

JUSTIFICATIVA
O Programa 5815 – Promoção do Direito de Envelhecer tem como finalidade assegurar condições dignas, inclusivas e sustentáveis para a população idosa, em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como o Plano de Ação Internacional de Madri sobre o Envelhecimento.
As políticas públicas voltadas a essa parcela da sociedade assumem caráter estratégico e inadiável, seja na área de saúde, de assistência social, de acessibilidade, de proteção de direitos ou de inclusão produtiva e cultural.
O contingenciamento de recursos destinados a este programa comprometeria não apenas a execução de ações já pactuadas, mas também o cumprimento do dever constitucional de proteção especial à pessoa idosa (art. 230 da Constituição Federal). Além disso, a redução ou atraso na execução orçamentária fragilizaria políticas essenciais para a melhoria da qualidade de vida, a prevenção de doenças e a redução de desigualdades sociais que afetam de forma mais intensa a população idosa.
Dessa forma, justifica-se a presente emenda, que objetiva assegurar a execução plena e tempestiva dos recursos alocados ao Programa 5815, evitando que sejam objeto de bloqueio ou contingenciamento. Trata-se de medida necessária para dar efetividade aos direitos fundamentais assegurados aos idosos, bem como para reafirmar o compromisso do Estado brasileiro com a dignidade humana e com a promoção de um envelhecimento ativo, saudável e protegido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50370007**

EMENTA

EMENDA Nº 07 - CIDOSO LDO 2026 - Requer a Adição de Texto no Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48. Texto Proposto: "§ 11. A alocação de recursos no âmbito do Orçamento da Seguridade Social observará a prioridade absoluta à proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, assegurando a destinação específica para ações de saúde, assistência social, previdência e demais políticas públicas voltadas ao envelhecimento digno, em conformidade com o disposto no art. 230 da Constituição Federal e na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)." - Dep. Zé Silva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48

TEXTO PROPOSTO

§ 11. A alocação de recursos no âmbito do Orçamento da Seguridade Social observará a prioridade absoluta à proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, assegurando a destinação específica para ações de saúde, assistência social, previdência e demais políticas públicas voltadas ao envelhecimento digno, em conformidade com o disposto no art. 230 da Constituição Federal e na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 11 no art. 48 tem por objetivo assegurar a efetiva priorização da pessoa idosa nas políticas orçamentárias da Seguridade Social, em consonância com o disposto no art. 230 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar os idosos, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e assegurando-lhes o direito à vida.

O envelhecimento da população brasileira representa um dos maiores desafios sociais das próximas décadas, exigindo do poder público maior capacidade de planejamento e de alocação de recursos nas áreas de saúde, previdência e assistência social. O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) reforça essa diretriz ao determinar prioridade no atendimento e na formulação de políticas públicas voltadas a esse segmento. Dessa forma, a medida contribui para consolidar o princípio da prioridade absoluta à proteção da pessoa idosa, fortalecendo a execução das ações de seguridade social, promovendo equidade e garantindo a efetividade dos direitos fundamentais desse grupo populacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50370008**

EMENTA

EMENDA Nº 08 - CIDOSO LDO 2026 - Requer a Adição de Texto no Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28. Texto Proposto: "A elaboração e a execução do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 e de seus créditos adicionais deverão assegurar a priorização das ações, programas e serviços voltados à promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa, em conformidade com o art. 230 da Constituição Federal e com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa). § 1º A União deverá adotar mecanismos de monitoramento e avaliação específicos para as políticas públicas destinadas à população idosa, com a devida transparência nos relatórios de execução orçamentária. § 2º Os órgãos e entidades responsáveis pela implementação dessas ações deverão indicar, no âmbito da programação orçamentária, metas e indicadores que assegurem a efetividade das políticas de proteção e promoção da pessoa idosa." - Dep. Zé Silva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

A elaboração e a execução do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 e de seus créditos adicionais deverão assegurar a priorização das ações, programas e serviços voltados à promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa, em conformidade com o art. 230 da Constituição Federal e com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

§ 1º A União deverá adotar mecanismos de monitoramento e avaliação específicos para as políticas públicas destinadas à população idosa, com a devida transparência nos relatórios de execução orçamentária.

§ 2º Os órgãos e entidades responsáveis pela implementação dessas ações deverão indicar, no âmbito da programação orçamentária, metas e indicadores que assegurem a efetividade das políticas de proteção e promoção da pessoa idosa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 incorpore, de maneira explícita, a prioridade à população idosa no planejamento e na execução orçamentária.

O Brasil vive um processo acelerado de envelhecimento populacional: segundo projeções do IBGE, até 2030 a população idosa será maior do que a de crianças e adolescentes, impondo ao Estado novos desafios na formulação de políticas públicas de saúde, previdência e assistência social.

O art. 230 da Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) determinam a proteção integral à pessoa idosa, cabendo ao poder público assegurar condições dignas de vida e acesso prioritário a serviços públicos. A emenda, portanto, reforça a obrigação constitucional, garantindo maior efetividade no planejamento e execução do orçamento federal, fortalecendo a rede de proteção social e assegurando a dignidade da pessoa idosa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60110001**

EMENTA

Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo.

PROGRAMA

2323 - Turismo, esse é o destino

OBJETIVO ESPECÍFICO

0365 - Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de empregos formais no setor de turismo	2400000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
383 - Pessoas	Sim

JUSTIFICATIVA

Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos é estratégico porque aumenta a competitividade do destino, eleva o gasto médio e o tempo de permanência dos visitantes, reduz sazonalidade por meio da diversificação de produtos, e gera empregos qualificados e renda em toda a cadeia (hospedagem, alimentação, transporte, cultura, agricultura familiar, economia criativa). Padrões de qualidade, sustentabilidade e segurança fortalecem a reputação, atraem investimentos e estimulam a formalização; infraestrutura e serviços bem planejados (acessibilidade, saneamento, conectividade, sinalização) melhoram a experiência do visitante e a vida dos residentes; governança local e gestão do destino (DMOs, dados e digitalização) aumentam eficiência e resiliência a choques; e o encadeamento produtivo com fornecedores locais reduz “vazamentos” de renda, distribui benefícios no território e consolida o turismo como vetor de desenvolvimento regional sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60110002**

EMENTA

Promover as atividades turísticas nos destinos brasileiros de forma sustentável, inclusiva e com acessibilidade.

PROGRAMA

2323 - Turismo, esse é o destino

OBJETIVO ESPECÍFICO

0366 - Promover as atividades turísticas nos destinos brasileiros de forma sustentável, inclusiva e com acessibilidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de viagens domésticas	60000000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

Promover o turismo de forma sustentável, inclusiva e com acessibilidade fortalece a competitividade dos destinos brasileiros ao mesmo tempo em que protege seus patrimônios natural e cultural, reduzindo pressões sobre recursos (resíduos, água, emissões) e aumentando a resiliência climática; amplia o mercado ao garantir que pessoas com deficiência, idosos, famílias com crianças e públicos de diferentes perfis possam viajar com segurança e autonomia, elevando tempo de permanência e gasto médio; distribui renda no território ao encadear a economia local (agricultura familiar, artesanato, cultura) e estimular empregos formais e de qualidade; melhora a experiência do visitante e a qualidade de vida dos residentes ao integrar acessibilidade universal, mobilidade, segurança e gestão participativa; e consolida uma reputação internacional de responsabilidade e respeito, atraindo investimentos e gerando um ciclo virtuoso em que a conservação e a diversidade são financiadas pela própria visitação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60110003**

EMENTA

Ampliar o acesso da população aos serviços adequados de esgotamento sanitário no meio urbano

PROGRAMA

2322 - Saneamento Básico

OBJETIVO ESPECÍFICO

0409 - Ampliar o acesso da população aos serviços adequados de esgotamento sanitário no meio urbano

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de domicílios urbanos servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários	92

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Sim

JUSTIFICATIVA

Ampliar o acesso da população urbana ao esgotamento sanitário — com coleta, tratamento e destinação adequada de efluentes — é essencial para reduzir doenças de veiculação hídrica (como diarreias, hepatites e leptospirose), cortar gastos públicos e privados com saúde, aumentar a produtividade e a frequência escolar, proteger rios e aquíferos da poluição, mitigar odores e pragas, valorizar bairros e imóveis, atrair investimentos e empregos, e diminuir desigualdades ao garantir dignidade e condições básicas de vida sobretudo nas periferias; além disso, sistemas bem planejados integram-se ao manejo de águas urbanas, fortalecendo a resiliência a enchentes e contribuindo para metas ambientais e de desenvolvimento sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60110004

EMENTA
CAUC 65 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados caso não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60110005**

EMENTA
CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

TEXTO PROPOSTO
§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta visa permitir, em casos excepcionais de desistência do credor original ou rescisão contratual, que a liquidação de restos a pagar não processados seja feita em favor de outro credor, desde que haja justificativa formal, vantajosidade e interesse da Administração Pública. A medida busca garantir a continuidade da execução de contratos, evitando prejuízos à execução de serviços essenciais e ao cumprimento de políticas públicas. A emenda também assegura o cumprimento das normas legais, como as Leis nº 8.666/1993, nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60110006**

EMENTA
REGIME SIMPLIFICADO - APLICAÇÃO À TODOS OS INSTRUMENTOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 6º As organizações da sociedade civil, a que se refere o art. 2º, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 por meio dos seguintes instrumentos conveniais, incluindo os realizados por meio do regime simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa assegurar que as organizações da sociedade civil, conforme disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, possam também se beneficiar do Regime Simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a execução de transferências de recursos públicas, especialmente aquelas previstas na Lei nº 4.320, de 1964. O Regime Simplificado, previsto na Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de desburocratizar e agilizar os processos administrativos e financeiros, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. A inclusão dessa possibilidade para as organizações da sociedade civil é essencial para ampliar a capacidade de execução de suas atividades e projetos, proporcionando maior eficiência e rapidez no uso dos recursos transferidos, com o devido controle e transparência. Além disso, a emenda contribui para a efetividade das políticas públicas voltadas ao terceiro setor, favorecendo a execução de termos de fomento que envolvem recursos significativos, promovendo um ambiente mais ágil e acessível para a execução das iniciativas de interesse público. Dessa forma, a alteração proposta visa garantir que as organizações da sociedade civil possam utilizar o Regime Simplificado de maneira vantajosa, sem que isso prejudique a observância dos princípios fundamentais da administração pública, como a legalidade, eficiência e transparência. Com isso, a emenda reforça o compromisso com a modernização da gestão pública, promovendo maior celeridade e eficiência na utilização de recursos públicos destinados a projetos sociais, culturais, ambientais e de interesse coletivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60110007**

EMENTA

Anexo III - ressalvar do contingenciamento o anel rodoviário de Balsas/MA.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das demais despesas ressalvadas
I - recursos destinados à construção de anel viário localizado no município de Balsas, no Estado do Maranhão.

JUSTIFICATIVA

A construção de anel viário localizado no município de Balsas, no Estado do Maranhão, visa atender importante região na produção agrícola e no escoamento de mercadorias da região sul do Estado, justificando-se sua inclusão dentre as despesas a serem ressalvadas de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60110008

EMENTA
Art. 12 - categoria de programação para o anel rodoviário de Balsas/MA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO
XXVIII - construção de anel viário localizado no município de Balsas, no Estado do Maranhão.

JUSTIFICATIVA
A construção de anel viário localizado no município de Balsas, no Estado do Maranhão, visa atender importante região na produção agrícola e no escoamento de mercadorias da região sul do Estado, justificando-se a discriminação da referida dotação em categoria de programação específica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60110009**

EMENTA

REGIME SIMPLIFICADO - COORDENADAS GEOGRÁFICAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, inclusive aqueles realizados por meio do regime simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros modos de indicar o lugar, na proposta, na definição do objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do anteprojeto ou do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade compatibilizar o procedimento de dispensa de detalhamento geográfico na fase inicial dos convênios ou contratos de repasse com a realidade dos instrumentos celebrados por meio do regime simplificado, conforme previsto no § 1º do art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021. Ao incluir expressamente essa modalidade, busca-se garantir segurança jurídica e padronização nos entendimentos administrativos, evitando exigências desnecessárias e incompatíveis com a lógica da cláusula suspensiva, especialmente nos casos em que os detalhes técnicos do objeto só podem ser definidos com precisão na fase de elaboração do anteprojeto ou do projeto de engenharia. A medida contribui para a celeridade e efetividade na tramitação das propostas, sem comprometer o controle técnico e a adequada definição do objeto, que continuarão garantidos na etapa posterior, conforme os requisitos legais e regulamentares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60110010**

EMENTA
EMENDA CAIXA - RAP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19

TEXTO PROPOSTO
Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019, 2020, 2021 e 2022 inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto n° 10.579 de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir o tratamento adequado dos restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, especificamente os inscritos entre 2019 e 2022, incluindo aqueles enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020. O dispositivo propõe que os saldos desses restos a pagar, sejam bloqueados ou não liquidados, somente possam ser cancelados após o dia 31 de dezembro de 2026.

A justificativa para este ajuste reside na necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão de compromissos assumidos pelo governo em contratos e convênios com duração plurianual. A medida busca garantir que os valores relativos a essas obrigações, especialmente os de anos anteriores, não sejam cancelados prematuramente, o que poderia prejudicar a execução de programas e projetos em andamento, afetando diretamente a entrega de serviços e benefícios à sociedade.

Ademais, a prorrogação do prazo de cancelamento desses restos a pagar visa dar maior flexibilidade à administração pública para realizar o planejamento e a execução orçamentária de forma eficiente, sem que haja o risco de prejuízos devido à descontinuidade de ações essenciais. O prazo de 31 de dezembro de 2026 foi estabelecido de maneira a dar tempo suficiente para que as pendências relacionadas a esses restos a pagar sejam devidamente tratadas, com a possibilidade de regularização de saldos de forma estruturada e sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Por fim, a emenda se alinha com os princípios da boa gestão fiscal e da transparência, ao permitir que os valores não liquidados sejam tratados de maneira clara e dentro de um prazo razoável, respeitando os compromissos assumidos pelo poder público e garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos.

Essa medida é imprescindível para assegurar que a execução orçamentária seja conduzida com responsabilidade, evitando surpresas fiscais e garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60110011**

EMENTA
NOTAS DE EMPENHO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

§ 4º A aprovação do plano de trabalho, a assinatura do instrumento contratual e a publicação da contratação no Diário Oficial da União, para convênios e contratos de repasse selecionados e empenhados até o dia 31/12/2025, poderá ser realizada no Transferegov.br até o dia 20 de janeiro de 2026.

§ 5º A assinatura dos convênios e contratos de repasse de que trata o caput deverá ser realizada pelos representantes do concedente ou mandatária e dos convenentes em exercício na data da assinatura do instrumento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a execução das transferências voluntárias da União, promovendo maior efetividade na aplicação dos recursos públicos, especialmente nos municípios de pequeno porte e nos casos em que o cronograma de execução orçamentária exige maior flexibilidade administrativa.

O § 3º tem por objetivo mitigar barreiras operacionais para municípios com até sessenta e cinco mil habitantes, que frequentemente enfrentam dificuldades na regularização de pendências burocráticas, sem que isso represente má gestão ou desvio de finalidade. Ao dispensar a exigência de situação de adimplência para a emissão de empenhos, transferências de recursos e doações, preserva-se o atendimento das necessidades locais urgentes, resguardando a continuidade de políticas públicas essenciais, sem comprometer os mecanismos de controle e responsabilização.

O § 4º busca estender o prazo para alimentação do Transferegov.br até 20 de janeiro de 2026, no caso de propostas selecionadas e empenhadas até 31 de dezembro de 2025. Tal medida visa garantir que as ações pactuadas no exercício orçamentário possam ser efetivamente formalizadas, evitando a perda de recursos e assegurando maior eficiência na tramitação e na celebração dos instrumentos. A prorrogação do prazo atende à realidade operacional dos entes subnacionais, especialmente nos períodos de recesso e transição de mandatos.

Por fim, o § 5º esclarece que a validade da assinatura dos convênios e contratos de repasse está vinculada ao exercício de mandato dos representantes no momento da formalização, conferindo segurança jurídica e administrativa ao processo, especialmente em contextos de alternância de gestão. A inclusão desse dispositivo evita questionamentos posteriores sobre a legitimidade da assinatura, conferindo previsibilidade e estabilidade à execução dos instrumentos pactuados.

Portanto, a emenda fortalece a governança federativa, simplifica procedimentos sem abrir mão da legalidade e contribui para a efetividade das transferências voluntárias, em especial para os entes com menor capacidade administrativa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50230001**

EMENTA

Propõe adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal - BR-282/SC.

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	50

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

A BR-282 é uma rodovia estratégica para Santa Catarina, ligando Florianópolis à divisa com a Argentina e sendo responsável por cerca de 50% das exportações do estado, principalmente do agronegócio. Apesar disso, sua infraestrutura é deficiente, com ausência de terceiras faixas e travessias urbanas perigosas, o que gera congestionamentos e alto índice de acidentes. A presente emenda visa incluir diretrizes para investimentos na melhoria da rodovia, com foco na segurança, mobilidade e no escoamento da produção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5023 - Com. Desenv. Urbano	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50230002**

EMENTA

Propõe Apoio à Produção Habitacional de Interesse Social

PROGRAMA

2320 - Moradia Digna

OBJETIVO ESPECÍFICO

0504 - Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, em áreas urbanas e rurais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Déficit habitacional quantitativo	5400000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
113 - nº de domicilios	Não

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo promover a construção, melhoria e regularização de moradias para famílias de baixa renda, com foco em áreas urbanas e rurais de todo o território nacional. O apoio à produção habitacional de interesse social constitui uma das mais relevantes políticas públicas para assegurar o direito à moradia digna, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade social e econômica. Diante do expressivo e crescente déficit habitacional no país, que impacta milhões de brasileiros, torna-se urgente o fortalecimento das ações voltadas à política habitacional. O reforço dessas iniciativas terá efeitos diretos na melhoria da qualidade de vida da população, na geração de empregos e na redução das desigualdades sociais e territoriais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e inclusivo das cidades e do campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5023 - Com. Desenv. Urbano	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50230003**

EMENTA

Propõe Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária.

PROGRAMA

2319 - Mobilidade Urbana

OBJETIVO ESPECÍFICO

0251 - Melhorar e ampliar a infraestrutura de mobilidade urbana para o transporte não motorizado e para o transporte público coletivo.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de municípios com investimento e financiamento em empreendimentos de mobilidade urbana	3

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a Implantação e qualificação de infraestrutura viária urbana de forma integral contemplando a pavimentação, calçamento, sinalização viária, acessibilidade e demais soluções para deslocamento de pessoas e cargas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5023 - Com. Desenv. Urbano	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50230004**

EMENTA

Propõe Alterar o art. 4º, das prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Altera-se o art. 4º, com a seguinte redação:

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:
I - no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC;
II - na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024; e
III - no fortalecimento dos programas habitacionais federais e estaduais, com vistas a garantir a universalização do acesso à moradia digna, especialmente para famílias de baixa renda, em áreas urbanas e rurais.

§ 1º As despesas elencadas no caput devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

§ 2º O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas nos incisos I a III será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa garantir recursos e diretrizes que possibilitem a expansão do acesso à moradia digna, especialmente para as famílias de baixa renda, em áreas urbanas e rurais, além do incentivo a iniciativas que promovam a sustentabilidade, a inclusão social e o desenvolvimento regional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5023 - Com. Desenv. Urbano	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50230005**

EMENTA

Propõe Ressalva de Contingenciamento para as despesas com Gestão de Riscos e Desastres.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas –
I-Despesas com as ações destinadas ao Programa de Gestão de Riscos e Desastres e, em especial, à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.

JUSTIFICATIVA

Segundo constatação do próprio PPA 2024-2027, a emergência climática mundial está causando um aumento considerável do número de desastres socioambientais e de sua intensidade, o que afeta, principalmente, as populações menos favorecidas que habitam construções inadequadas, frequentemente sob o risco de transbordamentos, alagamentos, deslizamentos e incêndios. Com o avanço da crise climática, esta problemática tem se intensificado e aprofundado danos à saúde, desalojamento de pessoas, fluxos migratórios, perdas culturais e econômicas, comprometimento da qualidade de vida e perda de vidas. Neste sentido, a atuação do Estado na prevenção de riscos nas cidades brasileiras tem adquirido uma importância central e merecem ser fortalecidos os esforços propostos no referido Programa. Ainda segundo o PPA, “compete ao governo federal, aos estados e aos municípios desenvolver uma cultura nacional de prevenção de desastres; incentivar comportamentos de prevenção; estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco; oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e de defesa civil; e fornecer dados e informações para o monitoramento de desastres. Na recuperação pós-desastre, os entes públicos devem agir para estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas”.
Diante da importância do programa e dos riscos associados a um fluxo irregular de recursos, propomos a adição das despesas relacionadas ao programa no rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho, em especial aquelas relacionadas à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Lei nº 12.340, de 1° de dezembro de 2010; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020; Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010) .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5023 - Com. Desenv. Urbano	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50230006**

EMENTA

Propõe a concessão de Subvenção Econômica para Habitação de Interesse Social em Cidades até 80 mil habitantes - SUB-80.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 16-A. Fica autorizada a alocação, na unidade orçamentária do Ministério das Cidades - Administração Direta, bem como a realocação de recursos entre ações programáticas de suas diferentes unidades orçamentárias, para a concessão de Subvenção Econômica para Habitação de Interesse Social em Cidades com até 80.000 (oitenta mil) habitantes, na modalidade Oferta Pública, conforme previsto no § 16 do art. 6º da Lei nº 14.620, de 2023, utilizando-se recursos provenientes das dotações orçamentárias consignadas à União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), instituído pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regulamentado pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), regido pela Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo no CAPÍTULO IV - Das Diretrizes para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos da União, Seção I - Diretrizes Gerais, justifica-se pela necessidade de estabelecer normas claras e objetivas que viabilizem a implementação de políticas públicas voltadas para a habitação de interesse social, alinhadas aos princípios constitucionais e às metas do Governo Federal.
A Subvenção Econômica para Habitação de Interesse Social em Cidades com até 80.000 habitantes, na modalidade Oferta Pública, conforme previsto no § 16 do art. 6º da Lei nº 14.620, de 2023, atende a uma demanda urgente de inclusão social e redução das desigualdades regionais. Pequenos municípios enfrentam dificuldades estruturais para atender à população em situação de vulnerabilidade habitacional, sendo indispensável a criação de mecanismos que direcionem recursos de forma estratégica, eficiente e equitativa.
Ao autorizar a alocação de recursos na unidade orçamentária do Ministério das Cidades - Administração Direta e permitir a realocação de recursos entre ações programáticas, o dispositivo propicia maior flexibilidade orçamentária e eficiência na execução das políticas públicas. Essa medida também possibilita ao Ministério das Cidades atender às demandas de maneira mais ágil, respeitando as prioridades regionais e locais, sem comprometer a integridade das metas orçamentárias estabelecidas na LDO.
A proposição está alinhada às diretrizes e princípios que regem a elaboração e execução do orçamento público, notadamente a eficiência, a eficácia, a transparência e o controle social dos recursos públicos, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A medida também reforça o compromisso do Estado com o direito à moradia digna, conforme preconizado no art. 6º da Constituição Federal.
Além disso, o dispositivo assegura que os recursos destinados à subvenção econômica sejam provenientes de fontes já existentes, como as dotações orçamentárias consignadas à União, o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).
Esses instrumentos já regulamentados oferecem segurança jurídica e operacional para a implementação das políticas previstas, fortalecendo o planejamento integrado das ações do Governo Federal. Por fim, a inserção do dispositivo no CAPÍTULO IV, especificamente após o Art. 16, é coerente com a estrutura lógica e organizacional da LDO, uma vez que este capítulo trata das diretrizes gerais para a alocação e execução orçamentária. A norma proposta complementa e detalha essas diretrizes, conferindo ao texto legal maior abrangência e suporte normativo para a execução de políticas habitacionais de interesse social.
A proposição visa, portanto, aprimorar a gestão orçamentária e garantir que os objetivos definidos no § 16 do art. 6º da Lei nº 14.620, de 2023, sejam efetivamente alcançados, contribuindo para a redução do déficit habitacional e o fortalecimento da política nacional de habitação de interesse social. Trata-se de um avanço normativo essencial para promover a justiça social e o desenvolvimento sustentável nos municípios de pequeno porte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5023 - Com. Desenv. Urbano	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50230007**

EMENTA
Propõe a Ressalva de Contingenciamento para as despesas com Gestão de Riscos e Desastres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III -Demais despesas ressalvadas –
I-Despesas com as ações destinadas ao Programa de Gestão de Riscos e Desastres e, em especial, à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.

JUSTIFICATIVA
Segundo constatação do próprio PPA 2024-2027, a emergência climática mundial está causando um aumento considerável do número de desastres socioambientais e de sua intensidade, o que afeta, principalmente, as populações menos favorecidas que habitam construções inadequadas, frequentemente sob o risco de transbordamentos, alagamentos, deslizamentos e incêndios. Com o avanço da crise climática, esta problemática tem se intensificado e aprofundado danos à saúde, desalojamento de pessoas, fluxos migratórios, perdas culturais e econômicas, comprometimento da qualidade de vida e perda de vidas. Neste sentido, a atuação do Estado na prevenção de riscos nas cidades brasileiras tem adquirido uma importância central e merecem ser fortalecidos os esforços propostos no referido Programa. Ainda segundo o PPA, “compete ao governo federal, aos estados e aos municípios desenvolver uma cultura nacional de prevenção de desastres; incentivar comportamentos de prevenção; estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco; oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e de defesa civil; e fornecer dados e informações para o monitoramento de desastres. Na recuperação pós-desastre, os entes públicos devem agir para estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas”.
Diante da importância do programa e dos riscos associados a um fluxo irregular de recursos, propomos a adição das despesas relacionadas ao programa no rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho, em especial aquelas relacionadas à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Lei nº 12.340, de 1° de dezembro de 2010; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020; Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010) .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5023 - Com. Desenv. Urbano	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60090001**

EMENTA

(cópia) CDH 027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

PROGRAMA

5662 - Mulher Viver sem Violência

OBJETIVO ESPECÍFICO

0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas	90

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência é essencial para garantir proteção, acolhimento e caminhos concretos para a superação da violência, promovendo a dignidade e os direitos humanos dessas mulheres. Um atendimento humanizado e articulado entre os serviços de saúde, segurança pública, justiça e assistência social assegura respostas integradas, eficazes e respeitosas, reduzindo a revitimização e aumentando a confiança nas instituições. Além disso, a ampliação dessa rede contribui para a prevenção da violência, a responsabilização dos agressores e o fortalecimento da autonomia das mulheres, especialmente das que se encontram em contextos de maior vulnerabilidade. Ao garantir acesso universal e qualificado a esses serviços, o Estado cumpre seu dever de proteger e promover a equidade de gênero, fortalecendo uma sociedade mais justa, segura e igualitária. Sugestão de emenda feita pelo Senado Humberto Costa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60090002**

EMENTA

(cópia) CDH 040 - Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2.

PROGRAMA

5811 - Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência

OBJETIVO ESPECÍFICO

0200 - Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de pessoas alcançadas pelas ações de enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência	100000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA

Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência é fundamental para garantir seus direitos humanos e promover a inclusão social. O Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2 oferece uma estrutura importante para abordar essas questões, focando em ações que visam proteger e empoderar as pessoas com deficiência. Ao combater a violência e a discriminação, podemos criar um ambiente mais justo e acessível, onde todas as pessoas possam viver com dignidade e ter oportunidades iguais. Isso inclui a implementação de políticas e programas que promovam a conscientização, a prevenção e a responsabilização, além de fortalecer a participação das pessoas com deficiência na sociedade. Com isso, contribuímos para uma sociedade mais inclusiva e respeitosa, onde todos têm o direito de viver sem limitações impostas pela discriminação. Sugestão de emenda feita Senadora Professora Dorinha Seabra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
60090003

EMENTA
(cópia) CDH 054 - SENADORA DAMARES ALVES - Ampliar a meta do Objetivo Específico 0193 – Prevenir e enfrentar a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência letal, sexual, doméstica e no trabalho infantil, de 6 para 12 ações em 2026.

PROGRAMA
5816 - Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com absoluta prioridade

OBJETIVO ESPECÍFICO
0193 - Prevenir e enfrentar a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência letal, sexual, doméstica e no trabalho infantil.

INDICADOR
Número de Centros Integrados equipados

ACRÉSCIMOS
12

UNID. MEDIDA
125 - número absoluto

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal (art. 227) estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente. A proposta de duplicação da meta de 6 para 12 ações reforça a proteção integral, especialmente diante da gravidade dos indicadores nacionais. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024) apontam que, somente em 2023, foram registrados mais de 180 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, além de milhares de ocorrências de violência letal e exploração pelo trabalho infantil. A elevação da meta permitirá ampliar a cobertura nacional, capilarizar políticas preventivas e fortalecer mecanismos intersetoriais. Recomenda-se harmonizar o indicador com o previsto no PPA (número de ações), evitando inconsistências técnicas.
Sugestão de emenda feita pela Senadora Damares Alves.

AUTOR DA EMENDA
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60090004**

EMENTA
(cópia) CDH 004 - Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

"... – despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".

JUSTIFICATIVA
O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho". No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil. Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R$ 263,35 milhões, e um total de R$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal.
A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização.A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.
Sugestão de emenda feita pelo Senador Paulo Paim.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60090005**

EMENTA

(cópia) CDH 055 - SENADORA DAMARES ALVES - Acrescenta parágrafo ao dispositivo que trata da destinação de recursos incentivados para o desporto, estabelecendo prioridade a projetos desportivos e paradesportivos voltados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 91

TEXTO PROPOSTO

“§ ___. Terão prioridade na destinação de patrocínios incentivados os projetos desportivos e paradesportivos direcionados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, articulados a programas federais de proteção e promoção de direitos.”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal (art. 227) consagra a prioridade absoluta da criança e do adolescente, impondo precedência na formulação e execução de políticas públicas e na destinação de recursos. Apesar disso, o Gasto Social com Crianças e Adolescentes (GSCA) representou apenas 4,91% do orçamento da União em 2024 (menos de 2,5% do PIB, segundo IPEA), revelando insuficiência frente às demandas.

O esporte é reconhecido como instrumento de inclusão social, prevenção da violência e promoção da cidadania. A situação da juventude brasileira demanda alternativas concretas: dados do CNJ (2024) apontam mais de 26 mil adolescentes em unidades de internação socioeducativa, com superlotação e denúncias de violações de direitos.

Priorizar projetos desportivos e paradesportivos voltados a crianças e adolescentes vulneráveis potencializa o impacto das políticas públicas, contribuindo para prevenir o envolvimento com a violência e fortalecendo trajetórias de vida positivas. Essa medida atende diretamente ao comando constitucional de prioridade absoluta e reforça o papel do esporte como política pública preventiva e inclusiva.

Sugestão de emenda feita pela Senadora Damares Alves.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60090006**

EMENTA

(cópia) CDH 056 - SENADORA DAMARES ALVES - Inclui no Anexo III da LDO 2026 as despesas destinadas à execução e expansão de programas de proteção integral a crianças e adolescentes entre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

"Inclua-se no Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho:
– as despesas destinadas à execução e expansão de programas de proteção integral a crianças e adolescentes, com ênfase no Programa Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – PRO-DH e no Programa Protege Brasil, no âmbito do Governo Federal."

JUSTIFICATIVA

A inclusão de despesas voltadas ao Pró-DH e ao Protege Brasil no Anexo III da LDO, como não passíveis de limitação de empenho, é indispensável para assegurar a efetividade do princípio constitucional da prioridade absoluta da infância e juventude.
Dados revelam fragilidade na execução orçamentária: em 2024, o programa "Promoção e Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente com Absoluta Prioridade" (PPA-5816) teve apenas 39,4% de sua dotação executada, dos R$ 69,7 milhões autorizados (Inesc, 2025).
A blindagem contra contingenciamentos protege programas que são pilares da rede de proteção:
- O Pró-DH, ao modernizar Conselhos Tutelares e de Direitos, garante que equipamentos públicos essenciais tenham condições estruturais de funcionamento.
- O Protege Brasil, com suas quatro ações (prevenção da gravidez precoce, enfrentamento da violência, defesa de crianças indígenas e redução da letalidade), articula políticas federais, estaduais e municipais em eixos fundamentais de proteção.
Sem essa proteção, políticas preventivas e de enfrentamento à violência podem sofrer descontinuidade, comprometendo direitos fundamentais e agravando vulnerabilidades.
Blindar tais programas do contingenciamento assegura a continuidade de políticas públicas estruturantes e evita descontinuidade em serviços essenciais de proteção, reforçando a prioridade absoluta da infância e juventude.
Sugestão de emenda feita pela Senadora Damares Alves.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60090007**

EMENTA

(cópia) CDH 057 - SENADORA DAMARES ALVES - Acrescenta parágrafo ao dispositivo que trata das deduções de imposto relativas a patrocínios culturais, desportivos e sociais, para priorizar projetos destinados à proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 91

TEXTO PROPOSTO

"§ ___. Na aplicação dos incentivos fiscais de que trata este artigo, serão priorizados projetos, programas e ações destinados à proteção e à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, notadamente aqueles executados no âmbito do Programa Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – PRO-DH e do Programa Protege Brasil, observado o disposto no art. 227 da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal (art. 227) consagra a prioridade absoluta da criança e do adolescente, impondo precedência na formulação e execução de políticas públicas e na destinação de recursos. Apesar disso, o Gasto Social com Crianças e Adolescentes (GSCA) representou apenas 4,91% do orçamento da União em 2024 (menos de 2,5% do PIB, segundo IPEA), revelando insuficiência frente às demandas.
A emenda busca alinhar os incentivos fiscais a programas estruturantes de proteção integral:
O Pró-DH, instituído pelo Decreto nº 10.520/2020 e regulamentado pela Portaria nº 20/2021, contribui para a modernização da infraestrutura, a equipagem de Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos, e o fortalecimento de políticas de promoção e defesa de direitos humanos em estados e municípios.
O Protege Brasil contempla quatro ações integradas:
(i) o Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e da Gravidez na Adolescência;
(ii) o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes;
(iii) o Plano de Ação para Crianças e Adolescentes Indígenas em Situação de Vulnerabilidade; e (iv) o Pacto Nacional de Prevenção e de Enfrentamento da Violência Letal contra Crianças e Adolescentes.
A inclusão desses programas no texto da LDO garante coerência entre incentivos fiscais e diretrizes constitucionais, fortalecendo políticas de prevenção da violência, de promoção da cidadania e de proteção integral.
Sugestão de Emenda feita pela Senadora Damares Alves.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50050001**

EMENTA

Emenda PLDO nº 1 - Comissão de Educação - Garantir a Permanência de Estudantes ao Ensino Superior

PROGRAMA

5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0353 - Ampliar a taxa de conclusão dos estudantes da graduação, em instituições públicas e privadas, promovendo a permanência, a equidade e valorizando a diversidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Taxa de conclusão acumulada na graduação	50

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda em virtude da crescente demanda por políticas de assistência estudantil, especialmente a concessão de bolsas permanência, que são fundamentais para garantir a permanência e o sucesso acadêmico de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica no ensino superior. O Programa de Bolsa Permanência (PBP) é uma política pública essencial para promover a inclusão e a equidade nas universidades e institutos federais. Muitos estudantes ingressam no ensino superior enfrentando barreiras financeiras significativas, como a necessidade de arcar com transporte, alimentação, moradia, material didático e outras despesas cotidianas. Para estudantes de regiões periféricas, quilombolas e indígenas, as dificuldades são ainda maiores, devido às especificidades culturais e logísticas. As metas adicionais solicitadas por esta emenda poderão ser utilizadas para: - Ampliar o número de bolsas oferecidas, especialmente para estudantes quilombolas, indígenas e de baixa renda; - Reajustar o valor das bolsas, que atualmente não cobre integralmente os custos básicos de manutenção dos estudantes; - Garantir maior celeridade e eficiência na distribuição dos auxílios, reduzindo a burocracia e o tempo de espera dos beneficiários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Acréscimo	**50050002**

EMENTA

Emenda PLDO nº 2 - Comissão de Educação - Ampliar o acesso à educação infantil

PROGRAMA

5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0458 - Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados	20

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

ustifica-se a presente emenda diante do grave déficit de vagas em creches no Brasil, que compromete o acesso à educação infantil, um direito garantido pela Constituição Federal de 1988. Atualmente, são mais de 632 mil crianças estão na fila de espera por uma vaga em creche, conforme levantamento realizado pelo Gabinete de Articulação para a Efetividade da Educação (Gaepe-Brasil) e pelo Ministério da Educação (MEC). Embora a educação infantil não seja de frequência obrigatória, sua oferta é essencial para o desenvolvimento integral das crianças, promovendo igualdade de oportunidades desde os primeiros anos de vida. A falta de vagas em creches prejudica não apenas as crianças, mas também suas famílias, que enfrentam dificuldades para conciliar trabalho e cuidados infantis. As metas adicionais propostas nesta emenda podem ser aplicadas em ações estruturantes como: - Construção e ampliação de creches, especialmente em municípios com maior déficit; - Aquisição de mobiliário, equipamentos pedagógicos e materiais permanentes; - Reforma e manutenção de instalações físicas já existentes; - Capacitação de gestores e profissionais da educação infantil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50050003**

EMENTA

Emenda PLDO nº 3 - Comissão de Educação - Apoiar e assistir os estudantes de educação profissional e tecnológica

PROGRAMA

5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma

OBJETIVO ESPECÍFICO

0184 - Qualificar a Educação Profissional e Tecnológica, fomentando programas, projetos e ações que fortaleçam a atenção às demandas da sociedade na oferta de ensino, pesquisa, extensão e inovação, levando-se em conta as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de projetos e ações apoiados	15000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA

A Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica tem papel fundamental para o desenvolvimento regional e do país. Tanto para o desenvolvimento social como pelo desenvolvimento econômico. Além disso, é necessário investir em projetos de apoio aos alunos para a recuperação do impacto educacional promovido pela pandemia e pelos cortes dos recursos na educação promovidos pelo governo passado. É necessário garantir recursos para 2024 que colaborem para acelerar no combate as perdas educacionais promovidas pela pandemia e os cortes orçamentários. Diante de muitos efeitos que a pandemia desencadeou, tanto na saúde quanto social, entendemos que é necessário, indicarmos o aumento de meta para projetos que possam permitir o desenvolvimento de projetos de apoio aos estudantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050004**

EMENTA

Emenda PLDO Nº 4 - Comissão de Educação - Acrescenta o inciso V à Seção II do Anexo III, após o inciso IV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - Despesas de apoio à educação de pessoas com Altas Habilidades.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impossibilitar o contingenciamento de recursos junto ao Ministério da Educação (MEC) para a implantação de um Instituto de Referência de Altas Habilidades e Superdotação em cada Estado. O objetivo é desenvolver as especificidades necessárias que as pessoas com altas habilidades e superdotação possuem, bem como superar as dificuldades e as barreiras da educação.
É importante destacar que essa Educação é disruptiva, e que nós não temos nenhum modelo no Brasil que possa formar mão de obra, melhor qualificar e aproveitar as potencialidades, superando essas dificuldades.
Motivo pelo qual, cada Estado poderia ter um Instituto de Altas Habilidades e Superdotação, de forma com que ele pudesse também melhor qualificar os profissionais e orientar as escolas daquele Estado.
Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) 5% da população têm algum tipo de alta habilidade.
O índice de identificação deste segmento ainda é baixo no Brasil, ou seja, acredita-se que existam muitos mais estudantes com altas habilidades e superdotação do que o número revelado no Censo Escolar. Em nota o Ministério da Educação (MEC) informou que “esse é o principal desafio para a área na Educação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050005**

EMENTA

Emenda PLDO nº 5 - Comissão de Educação - Acrescenta parágrafo ao art. 78 da Lei, constante do Capítulo IV, Seção X, Subseção II, após o § 3º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA

Amplia a possibilidade de alocação de recursos de emendas no Ministério da Educação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050006**

EMENTA

Emenda PLDO nº 7 - Comissão de Educação - Acrescenta parágrafo ao artigo 53, do Cap. IV, Seção VII do Corpo da Lei

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 53

TEXTO PROPOSTO

Novo Parágrafo - A exigência de que trata o inciso I não se aplica quando o crédito adicional for destinado a atender despesa referida no artigo 3º, §2º, inciso IV da Lei Complementar nº 200, de 2023, e a respectiva receita própria, de convênio, contrato ou instrumento congênere estiver efetivamente realizada.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda objetiva excepcionar o crédito adicional referente a despesas custeadas com receitas próprias, nos termos do artigo 3º, §2º, inciso IV da Lei Complementar nº 200/2023, das metas de resultado primário, em função mesmo da natureza de tais receitas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050007**

EMENTA

Emenda PLDO nº 8 - Comissão de Educação - Acrescenta parágrafo ao artigo 16 do Cap. IV, Seção I do Corpo da Lei

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

Novo Parágrafo - O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem valores per capita para oferta da alimentação escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios, equivalentes, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em observância ao disposto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal, e nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda objetiva dotar o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - de recursos suficientes para a consecução de seus fins, por meio da previsão de correção de valores per capita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050008**

EMENTA

Emenda PLDO nº 9 - Comissão de Educação - Acréscimo de parágrafo ao Anexo I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo I

TEXTO PROPOSTO

Novo parágrafo - O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei deverão, em observância ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, consignar dotações que contemplem valores per capita para oferta da alimentação escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios, equivalentes, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda proposta pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que
tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por
meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, conforme dispõe o Art. 4º, da Lei nº
11.947, de 16 de junho de 2009. Nesse sentido, reajustar os valores per capita do PNAE para recompor as perdas inflacionárias é essencial para garantir a Segurança Alimentar e Nutricional
dos estudantes da educação básica pública

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050009**

EMENTA

Emenda PLDO nº 10 - Comissão de Educação - Acrescenta parágrafo ao inciso III, do art. 185, Cap XII do Corpo da Lei

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 185, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

- Excepcionalmente, em consequência de rescisão contratual, é autorizado o aproveitamento de eventual saldo a liquidar inscrito em restos a pagar não processados em favor dos demais licitantes classificados para a conclusão de obras e serviços de engenharia, mediante justificativa formal e desde que haja interesse da administração pública na consecução do objeto, observadas as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Se frustrada a contratação de licitantes remanescentes, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, é autorizado o aproveitamento do saldo de que trata o caput como efetiva disponibilidade para nova licitação, desde que identificada vantajosidade para a administração pública e mantido o objeto programado.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda proposta pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, pelo Hospital das Clínicas de Porto Alegre - HCPA, e pela Secretaria de Educação Superior - SESu, que, em consonância com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, propõem-se a inclusão de dispositivos relacionados a execução de restos a pagar não processados, autorizando que, excepcionalmente, em caso de rescisão contratual, o saldo a liquidar inscrito em restos a pagar não processados seja executado em favor da contratação de licitante remanescente ou nova licitação, com vistas a viabilizar a conclusão de obras e serviços de engenharia.

Destaca-se a importância da aprovação da emenda proposta para que a Lei de Diretrizes Orçamentárias reforce a priorização da eficiência dos gastos públicos, visando atender ao interesse público consubstanciado nos programas de governo. Especialmente no que se refere a obras e serviços de engenharia, é essencial a conclusão para a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade. Ressalta-se que apenas no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento, será investido o total de R$ 1,8 trilhões a partir de 2023.

Por fim, esclarece-se que a conduta em questão está prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e não é vedada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, visto que a nota de empenho, em que pese tenha o registro do credor original, também consta a especificação e a importância da despesa, garantindo que a execução seja no mesmo objeto contratual e reforçando o comprometimento com a despesa, não necessariamente com a titularidade dessa. Ademais, na liquidação, fase que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, permaneceria a vinculação ao objeto do que se deve pagar e destinaria o pagamento ao credor da etapa executada, para extinguir a obrigação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050010**

EMENTA
Emenda PLDO nº 11 - Comissão de Educação - Acrescenta parágrafo ao Art. 24, da Seção I, do Cap. IV. do Corpo da Lei

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo Único. As despesas relacionadas as ações que constituem a Agenda Transversal da Primeira Infância deverão ser corrigidas, pelo menos, na forma de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A primeira infância, compreendida entre 0 e 6 anos de idade, é um período crucial para o desenvolvimento humano, sendo, conforme aponta a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (2025) a fase de maior desenvolvimento do ser humano em todas as suas dimensões: cognitiva, emocional, motora e social dos cidadãos. Investir nessa fase não é apenas uma questão de justiça social, mas também de estratégia de desenvolvimento econômico e redução de desigualdades ao longo da vida.
Diversos estudos internacionais e nacionais demonstram que investimentos precoces em educação e cuidado infantil geram benefícios que se estendem por toda a vida, incluindo maior escolaridade, melhores condições de saúde, aumento da produtividade e redução da criminalidade.
No Brasil, apesar dos avanços, o acesso e a oferta de Políticas Públicas focadas no Desenvolvimento infantil na Primeira Infância ainda é desigual. Dados do Todos Pela Educação (2025) apontam que a cobertura em creches e pré-escolas permanece insuficiente, especialmente entre crianças de famílias de baixa renda. A pesquisa revela que, entre 2019 e 2023, a desigualdade no acesso à creche aumentou significativamente entre ricos e pobres, evidenciando a necessidade urgente de políticas que garantam vagas de qualidade para todos. Especificamente, estima-se que cerca de 36% das crianças de 0 a 3 anos não têm acesso a creches, sendo que o déficit é mais crítico entre famílias de baixa renda. Já a pré-escola (crianças de 4 a 5 anos) alcança cobertura próxima de 90%, mas ainda há desafios relacionados à qualidade e à equidade do atendimento.
As desigualdades na oferta de Políticas e serviços de qualidade e com a cobertura necessária para a população na primeira infância e suas famílias, geram impactos que se estendem por gerações, como aponta o estudo “Impactos da Desigualdade na primeira Infância” publicado pelo Núcleo de Ciência pela Primeira Infância (NCPI, 2022).
Diante desse cenário, a presente emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026 propõe que os recursos destinados à oferta de cuidados integral à primeira infância, nas diversas políticas públicas, como a de Educação, sejam garantidos em montante igual ou superior ao orçamento destinado a essas áreas em 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050011**

EMENTA

Emenda PLDO nº 12 - Comissão de Educação - Acrescenta parágrafo ao Art. 4º, Cap. II, do Corpo da Lei

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

§2° Entre as prioridades e metas da Administração Pública Federal, inclui-se a destinação prioritária de recursos e a execução de ações voltadas ao fortalecimento do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), criado pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com vistas a:
I – assegurar a oferta de transporte escolar seguro, contínuo e adequado, de modo a reduzir a evasão e ampliar a frequência escolar, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso;
II – garantir a provisão de alimentação escolar que atenda às necessidades nutricionais dos estudantes durante todo o período letivo, promovendo a melhoria e recuperação da aprendizagem.

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos programas PNATE e PNAE no rol de prioridades e metas da LDO justifica-se pela sua relevância na efetivação do direito constitucional à educação (art. 205 da CF).
O transporte seguro e a alimentação adequada são condições indispensáveis para a permanência e o bom desempenho escolar, em especial dos estudantes em situação de vulnerabilidade social.
O reforço da priorização desses programas contribui diretamente para a redução da evasão, para a melhoria da aprendizagem e para a promoção da equidade educacional, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050012**

EMENTA

Emenda PLDO nº 13 - Comissão de Educação - Acrescenta artigo, após § 3, do art. 20, Seção I, do Corpo da Lei

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. Em observância ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição e, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o programa suplementar de alimentação escolar da União deverá atender a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica, contribuindo para a oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem valores per capita para oferta da alimentação escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados no exercício anterior, corrigidos na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 ou por dispositivo que vier a sucedê-lo.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição, o dever do Estado com a alimentação será efetuado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. A União, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, deve assegurar a oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos da educação básica durante o período letivo. Para que a referida suplementação não fique defasada é importante, por meio desta emenda, garantir a atualização dos valores praticados pelo programa na forma do novo arcabouço fiscal (Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023). O PNAE atende cerca de 40 milhões de estudantes da educação básica, muitos em situação de alta vulnerabilidade. Por meio desta emenda pretende-se unicamente garantir a recomposição dos valores praticados pelo programa, a fim de que se assegurem condições mínimas de apoio à alimentação escolar, em especial das populações em situação de vulnerabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050013**

EMENTA
Emenda PLDO nº 14 - Comissão de Educação - Modifica o Art. 4, Cap. II, do Corpo da Lei

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC; na promoção da educação básica pública de qualidade, com foco na garantia do acesso, da inclusão e da equidade para todos os estudantes, na valorização dos profissionais da educação e no aprimoramento da infraestrutura educacional; e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024–2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA
A inclusão da educação básica como prioridade transversal visa assegurar que a qualidade, a equidade, a acessibilidade, a valorização profissional e a infraestrutura sejam consideradas em todas as etapas do processo orçamentário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050014**

EMENTA

Emenda PLDO nº 15 - Comissão de Educação - Acrescenta texto ao Art. 80, da Subseção II, Seção X, Cap. IV, do Corpo da Lei

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80

TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos provenientes de emendas parlamentares para suplementar as dotações das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta autoriza a suplementação, por meio de emendas parlamentares, das dotações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), com o objetivo de ampliar a efetividade de políticas educacionais já consolidadas e de execução capilar. Em contexto de pressão de custos (alimentos, logística, manutenção predial e insumos pedagógicos) e de demandas crescentes por qualidade e regularidade no atendimento, a possibilidade de reforço orçamentário direcionado a PNAE e PDDE eleva a previsibilidade e a continuidade das ações diretamente na ponta — escolas e redes — sem criação de novos instrumentos, aproveitando a governança, os controles e a rastreabilidade já existentes. No PNAE, a suplementação contribui para a regularidade do cardápio e a adequação nutricional, com impactos positivos na permanência e no rendimento escolar, além de favorecer aquisições regionais quando cabível. No PDDE, o reforço permite suprir necessidades imediatas e de baixo custo de execução — pequenos reparos, mobiliário, materiais e suporte a atividades pedagógicas — que, embora de menor valor unitário, têm alto impacto na qualidade do ambiente de aprendizagem. Trata-se, portanto, de medida fiscalmente responsável e operacionalmente eficiente, que potencializa programas estruturantes, garante melhor alocação de recursos públicos e entrega ganhos rápidos e mensuráveis para estudantes e comunidades escolares em todo o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050015**

EMENTA
Emenda PLDO nº 16 - Comissão de Educação - Acrescenta inciso ao § 1, do Art. 127, do Cap. VII, do Corpo da Lei

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 127, § 1

TEXTO PROPOSTO
IV - inerentes à admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência no âmbito das instituições federais de ensino, nos termos da legislação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a inclusão de inciso que visa reconhecer e regulamentar a contratação de profissionais de nível superior especializados para o atendimento a pessoas com deficiência nas instituições federais de ensino. Essas contratações têm caráter essencial para garantir a inclusão e o atendimento especializado aos alunos com deficiência, em conformidade com as normativas e legislações de inclusão e acessibilidade.

Ao caracterizar essas contratações como substituição de servidores ou empregados públicos, busca-se assegurar que os gastos com essas despesas sejam devidamente contabilizados e atendam aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A medida também permite uma maior transparência e controle nas contratações públicas, garantindo que as despesas com pessoal especializado sejam corretamente incluídas na apuração das despesas de pessoal, sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Assim, a emenda fortalece a gestão orçamentária, ao mesmo tempo em que contribui para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, promovendo a inclusão no ensino superior federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050016**

EMENTA

Emenda PLDO nº 17 - Comissão de Educação - Modifica o Art. 184, do Cap. XII, do Corpo da Lei

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

TEXTO PROPOSTO

Fica o Ministério da Educação autorizado a realizar a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas às ações integradas e demais programas suplementares, com a finalidade de apoio ao Programa Dinheiro Direto na Escola.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe autorizar o Ministério da Educação a repactuar os recursos financeiros disponíveis nas contas vinculadas às ações e programas suplementares, com o objetivo de apoiar o Programa Dinheiro Direto na Escola. Essa medida visa otimizar a aplicação dos saldos financeiros remanescentes, garantindo que sejam utilizados de forma eficiente nas necessidades das escolas públicas. A repactuação será feita de acordo com as categorias de custeio e capital, conforme os repasses do FNDE, respeitando a legislação vigente. A flexibilidade proporcionada por essa autorização permitirá que o Ministério da Educação atenda de maneira mais ágil às demandas específicas das escolas, contribuindo para o fortalecimento da educação básica no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050017**

EMENTA

Emenda PLDO nº 18 - Comissão de Educação - Acrescenta Artigo, após Art. 184, do Cap. XII, do Corpo da Lei

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

TEXTO PROPOSTO

Art. X Para o exercício financeiro de 2026, os recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, previstos no art. 16, inciso II, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, não serão incluídos na base de cálculo e nos limites de que trata a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Os repasses financeiros do PNAE, realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais, serão efetuados de forma regular e automática, independentemente do cumprimento dos limites de despesa primária estabelecidos no art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 2023.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma política pública essencial para a garantia do direito à alimentação adequada e ao acesso à educação de milhões de estudantes da educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas.

Criado em 1955 e regulamentado pela Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem como objetivo principal fornecer alimentação saudável e adequada aos alunos, contribuindo para seu desenvolvimento biopsicossocial e para a promoção de hábitos alimentares saudáveis. É financiado por transferências obrigatórias da União, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais.

Apesar de ser um programa de execução obrigatória e com recursos vinculados, sua inclusão expressa como exceção à base de cálculo e aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 200, de 2023, no exercício de 2026, é necessária para afastar qualquer interpretação que possa comprometer sua execução orçamentária em razão das regras do novo regime fiscal.

O PNAE beneficia mais de 40 milhões de estudantes em todo o país, sendo um dos maiores programas de alimentação escolar do mundo, com impacto direto no rendimento escolar, na saúde dos alunos e na segurança alimentar de comunidades vulneráveis. Além disso, fortalece a agricultura familiar, exigindo que pelo menos 30% dos recursos sejam aplicados na compra de produtos desse segmento, gerando emprego e renda nas economias locais.

Diante da relevância social, educacional e econômica do PNAE, e considerando que a alimentação escolar é um direito fundamental previsto no art. 6º da Constituição e um instrumento para a efetivação do direito à educação (art. 208, VII), a presente emenda busca assegurar que, no exercício de 2026, os recursos do programa sejam repassados regularmente e sem restrições decorrentes dos limites de despesa primária, garantindo a continuidade e a efetividade dessa política pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50050018

EMENTA
Emenda PLDO nº 19 - Comissão de Educação - Acrescenta a Seção III, após inciso IV, da Seção II, do Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III -Demais despesas ressalvadas – I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

JUSTIFICATIVA
A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressalvar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pósgraduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50050019**

EMENTA

Emenda PLDO nº 20 - Comissão de Educação - Acrescenta Artigo após Art. 184, Cap. XII do Corpo da Lei

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

TEXTO PROPOSTO

Art X-Na alocação e execução das dotações orçamentárias da função educação, será priorizada a destinação de recursos para ações voltadas à ampliação da oferta, à manutenção e à melhoria da qualidade da educação infantil, especificamente no atendimento de crianças de zero a três anos de idade, em creches públicas e conveniadas.

Parágrafo Único. As programações orçamentárias deverão considerar, de forma preferencial, os Municípios com menor taxa de atendimento na faixa etária de zero a três anos, de acordo com os dados oficiais mais recentes.

JUSTIFICATIVA

A educação infantil, especialmente na faixa etária de zero a três anos, constitui a primeira etapa da educação básica e desempenha papel fundamental no desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças. Pesquisas demonstram que investimentos nesta fase têm elevado retorno social e econômico, influenciando positivamente o desempenho escolar futuro, a redução da evasão e a melhoria da qualidade de vida.

A priorização orçamentária é essencial para que União, Estados, Distrito Federal e Municípios possam expandir e qualificar o atendimento, com investimentos em infraestrutura, equipamentos, materiais pedagógicos e formação de professores e cuidadores.

A presente emenda, ao inserir na LDO 2026 a determinação expressa de priorização dos recursos para a educação infantil nessa faixa etária, fortalece o compromisso constitucional com a educação básica (art. 208, IV, da Constituição Federal) e contribui para reduzir desigualdades e garantir um começo de vida mais justo e promissor para milhões de crianças brasileiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50050020

EMENTA
Emenda PLDO nº 6 - Comissão de Educação - Acrescenta inciso ao art. 74 da Lei, constante do Capítulo IV, Seção IX

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74

TEXTO PROPOSTO
Novo Inciso - Integralização de cotas pela União em fundo privado com o objetivo de custear e gerir poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do Ensino Médio.

JUSTIFICATIVA
Esta Emenda objetiva garantir recursos que viabilizem a permanência dos estudantes até a conclusão do Ensino Médio.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50060001**

EMENTA

0404 - Viabilizar a entrega de infraestrutura esportiva e paradesportiva

PROGRAMA

5126 - Esporte para a Vida

OBJETIVO ESPECÍFICO

0404 - Viabilizar a entrega de infraestrutura esportiva e paradesportiva

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de obras de infraestrutura esportiva viabilizadas	5000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Sim

JUSTIFICATIVA

O esporte vai muito além de ser uma simples atividade física: ele é uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento integral do ser humano. Sua importância é visível em diversas áreas da vida. O esporte desempenha um papel fundamental na vida das pessoas, não apenas como uma forma de lazer, mas também como um meio de promoção da saúde física e mental. Ele contribui para o desenvolvimento de habilidades como disciplina, trabalho em equipe, superação de desafios e respeito aos outros. Além disso, a prática regular de atividades esportivas ajuda a melhorar a condição cardiovascular, fortalecer os músculos e prevenir doenças. Nesse sentido, é fundamental a existência de infraestrutura e espaços públicas que permitam a prática da atividade física e do esporte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5006 - Com. Esporte	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
50060002

EMENTA
0410 - Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, e incluindo as pessoas com deficiência que abranjam os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais

PROGRAMA
5126 - Esporte para a Vida

OBJETIVO ESPECÍFICO
0410 - Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, e incluindo as pessoas com deficiência que abranjam os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais

INDICADOR
Quantidade de pessoas beneficiadas nos programas sociais do MESP voltados para atividades/ações esportivas de lazer das parcerias

ACRÉSCIMOS
700000

UNID. MEDIDA
125 - número absoluto

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA
A ampliação do acesso ao esporte educacional, amador e de lazer é fundamental para promover inclusão social, saúde e qualidade de vida em todas as faixas etárias. Garantir a participação das pessoas com deficiência e alcançar diferentes territórios contribui para reduzir desigualdades estruturais e regionais, fortalecendo a cidadania e a integração comunitária.

AUTOR DA EMENDA
5006 - Com. Esporte

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50060003**

EMENTA

0459 - Promover o esporte de excelência, desde a especialização até a transição de carreira, para projetar o país como uma potência esportiva mundial

PROGRAMA

5126 - Esporte para a Vida

OBJETIVO ESPECÍFICO

0459 - Promover o esporte de excelência, desde a especialização até a transição de carreira, para projetar o país como uma potência esportiva mundial

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de atletas beneficiados pelos programas finalísticos, na dimensão da excelência esportiva	25000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Sim

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as necessidades do Estado do Rio de Janeiro, em especial, Duque de Caxias, apresentamos a presente emenda que busca promover ações voltadas ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento no Brasil. Essa solicitação é motivada pela crescente necessidade de estruturar políticas públicas que impulsionem o desempenho esportivo do País, oferecendo suporte técnico, financeiro e institucional a atletas, treinadores, demais profissionais do esporte e organizações esportivas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5006 - Com. Esporte	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50060004**

EMENTA

Art. 120, §1º – Autorização criação ou aumento de gastos com pessoal – Cláusula Suspensiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A proposição de que trata o caput e a norma dela decorrente:
I - não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à data de entrada em vigor ou à plena eficácia da norma e
II - deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar autorização em anexo específico à Lei Orçamentária, correspondente ao exercício em que entrarem em vigor, e a despesa não será autorizada enquanto não for publicada a Lei Orçamentária com a autorização e a dotação suficiente ou a sua alteração.

JUSTIFICATIVA

O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a "a criação de cargos, empregos e funções (...), bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, (...) só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista." O PLDO 2026 dispõe estar autorizadas as despesas constantes em anexo específico da LOA. No caso de criação de cargos, sem provimento, as LDOs anteriores, à exceção das duas últimas, dispunham que os projetos que criassem esses cargos deveriam conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente. No PLDO 2026, essa redação foi suprimida. Assim, esta emenda visa reestabelecer a regra vigente em LDOs anteriores, de forma a permitir aprovação de proposições sem que se deixe de cumprir, em momento oportuno, a necessidade de autorização em anexo específico da LOA, bem como dotação orçamentária suficiente para criação e provimento de cargos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5006 - Com. Esporte	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50060005**

EMENTA
Art. 133, §9º – Adequação – Dispensa de Compensação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 133, § 8

TEXTO PROPOSTO
§ 9º Ficam dispensadas das medidas de compensação as proposições legislativas que reduzam a receita ou aumentem a despesa, cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2025.

JUSTIFICATIVA
A dispensa de indicar as medidas compensatórias em proposições que reduzem a receita ou aumentem a despesa, cujo impacto sejam de até um milésimo por cento da receita corrente líquida (RCL) realizada do exercício anterior era previsto pela LDO 2025. Esse valor em relação à RCL realizada em 2024 é da ordem de R$ 14,3 milhões. No PLDO 2026, essa redação foi suprimida. Assim, esta emenda visa reestabelecer a regra vigente na LDO anterior.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5006 - Com. Esporte	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Acréscimo	**50170001**

EMENTA

SLD1 - Rogério Correia - Requer a inclusão de meta no "Apoio à economia popular e solidária sustentáveis"

PROGRAMA

4006 - Economia Popular e Solidária Sustentáveis

OBJETIVO ESPECÍFICO

0477 - Implementar as iniciativas de Economia Popular e Solidária, valorizando as dinâmicas territoriais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de iniciativas de Economia Popular e Solidária implementadas	1000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à promoção do desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo com foco no apoio e fomento as iniciativas de finanças solidarias com base em bancos comunitários de desenvolvimento, fundos solidários e cooperativas de créditos solidários nas comunidades, valorizando as especificidades e potencialidades locais. Essa abordagem fortalece a autogestão e o cooperativismo, estimulando a participação ativa da população e a construção de redes de produção, finanças e comercialização que impulsionam a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida. O fortalecimento desses empreendimentos é essencial para garantir o apoio necessário tanto para a ampliação das atividades quanto para o desenvolvimento de capacidades e autonomia dos atores envolvidos, promovendo, assim, uma economia mais justa, colaborativa e eficiente nas diversas regiões do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5017 - Com. Finanças e Tributação	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50170002**

EMENTA

SLD2 - Rogério Correia - Requer a inclusão de meta para "Aumento de volume de crédito habitacional - Minha Casa Minha Vida"

PROGRAMA

2320 - Moradia Digna

OBJETIVO ESPECÍFICO

0510 - Ampliar o volume de crédito habitacional a fim de contribuir para o desenvolvimento econômico e social

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Participação do Produto Interno Bruto da Construção Civil no Produto Interno Bruto (PIB) Total	3.26

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

O aumento da meta do Programa Moradia Digna (2320) em 2026 se justifica pela necessidade de ampliar o atendimento do Minha Casa, Minha Vida, política habitacional essencial para reduzir o déficit de moradia e as desigualdades sociais. O programa é prioridade do PPA 2024-2027 e atende diretamente famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade. Ressalte-se que o financiamento se dá por meio do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), cuja matéria é de competência da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), reforçando a pertinência desta emenda. Em síntese, elevar a meta em 2026 significa fortalecer a inclusão social por meio do acesso à moradia digna, alinhando-se às prioridades nacionais de desenvolvimento e justiça social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5017 - Com. Finanças e Tributação	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50170003**

EMENTA

SLD4 - Daniel Agrobom - Requer a inclusão de meta para "Ampliar o alcance da população, em especial do público escolar, a conteúdos de educação financeira, história dos instrumentos de pagamentos, conceitos básicos de economia e de sustentabilidade."

PROGRAMA

4103 - Sistema Financeiro do Futuro

OBJETIVO ESPECÍFICO

0230 - Ampliar o alcance da população, em especial do público escolar, a conteúdos de educação financeira, história dos instrumentos de pagamentos, conceitos básicos de economia e de sustentabilidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de alcance das ações de Educação Financeira do Banco Central do Brasil	1000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
15 - índice numérico	Não

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem o objetivo de ampliar o alcance da população, em especial do público escolar, a conteúdos de educação financeira, história dos instrumentos de pagamentos, conceitos básicos de economia e de sustentabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5017 - Com. Finanças e Tributação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50170004**

EMENTA

SLD5 - Rogério Correia - Dispensa de medidas de compensação em proposições legislativas, conforme dispositivo proposto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 133

TEXTO PROPOSTO

Ficam dispensadas das medidas de compensação as proposições legislativas que impliquem renúncia de receita ou aumento da despesa obrigatória de caráter continuado cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2025.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo que dispensa medidas de compensação para proposições de impacto de até um milésimo da RCL é fundamental por três razões:

Proporcionalidade – evita burocracia desnecessária em propostas sem relevância fiscal.

Eficiência Legislativa – agiliza a tramitação de projetos de baixo impacto.

Segurança Jurídica – mantém precedente já adotado na LDO 2025, garantindo coerência normativa.

Assim, a aprovação da emenda assegura foco no que realmente importa para o equilíbrio fiscal, sem engessar o processo legislativo com exigências formais desproporcionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5017 - Com. Finanças e Tributação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50170005**

EMENTA

SLD6 - Luiz Carlos Busato - Autorização para prover cargos da Receita Federal em até 200% das vagas da Portaria SEDGG/ME nº 5.348/2022.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

“xx– o provimento de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, até o limite de 200% (duzentos por cento) sobre as vagas autorizadas nos termos da Portaria SEDGG/ME nº 5.348, de 10 de junho de 2022, observado o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

Em 2022, o Ministério da Economia autorizou nos termos da PORTARIA SEDGG/ME Nº 5.348, DE 10 DE JUNHO DE 2022 a realização de concurso público para o provimento de 699 (seiscentos e noventa e nove) cargos do quadro de pessoal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, sendo 230 cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e 469 cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.
Em 27 de dezembro de 2023, foi autorizada a nomeação de 697 aprovados no concurso público realizado, o que mostra claramente a insuficiência desse quantitativo para a finalidade de recomposição da força de trabalho da RFB.
Em dezembro de 2024, foi autorizada a nomeação de mais 520 candidatos aprovados que não estavam classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previstas no concurso, sendo 199 para o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e 321 para Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.
Contudo, mesmo com esses provimentos, os cargos providos da Carreira Tributária e Aduaneira são sabidamente insuficientes para assegurar o cumprimento das finalidades da RFB de forma eficiente, eficaz e efetiva.
No caso dos Analistas Tributários, havia em junho de 2025 10.282 cargos vagos, e apenas 37,5% dos cargos estão ocupados, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.
Há ainda 12.880 cargos de Auditor-Fiscal da RFB vagos, e apenas 35,2% de cargos ocupados.
Sem prejuízo do disposto no art. 37, II da CF, mostra-se necessário prever a autorização na LDO para que sejam convocados em nomeados candidatos aprovados, ainda durante o prazo de validade do concurso concluído em 2023, o que contribuirá para o alcance das metas fiscais do Governo Federal e a garantia de recursos para as políticas públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5017 - Com. Finanças e Tributação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50170006**

EMENTA

SLD7 - Paulo Guedes - Criação de reserva específica destinando-se 0,1% da receita corrente líquida de 2026 voltada à compensação de despesas obrigatórias ou de caráter continuado ou renúncias de receita, adequando orçamentária e financeiramente projetos apresentados no âmbito do Congresso Nacional pelo poder legislativo.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 13

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para fins do disposto no caput, não serão consideradas as eventuais reservas de contingência constituídas:
I - à conta de receitas próprias e vinculadas;
II - para atender programação ou necessidade específica; e
III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou renúncia de receita não considerada no projeto de lei orçamentária.
(...)
§ 8º O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 9º A reserva constituída nos termos do § 8º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2026, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.
§ 10. A apropriação da reserva constituída nos termos do § 8º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 9º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.
§ 11. Somente serão compensadas, nos termos do § 8º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas de direito financeiro.
§ 12. No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do § 8º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A emenda altera o artigo 13 do PLDO para permitir a criação de uma reserva específica para dar adequação orçamentária e financeira de projetos apresentados no âmbito do Congresso Nacional pelo poder legislativo que gerem renúncias de receita ou criação de despesa de caráter continuado. Essa reserva corresponderá a 0,1% da receita corrente líquida. O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2026, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo. O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes. O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro. São sucessivos vetos à iniciativa congressual de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudoimpedimentos apresentados no exercício anterior. Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5017 - Com. Finanças e Tributação	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50030001**

EMENTA

Requer programas de prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais. Programa: 1190; Objetivo Específico: 0285; Inclusão de Meta: 60

PROGRAMA

1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo

OBJETIVO ESPECÍFICO

0285 - Fomentar a proteção, defesa e bem-estar animal, com vistas à conscientização, prevenção e combate a práticas prejudiciais aos direitos animais, à biodiversidade e ao meio ambiente.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de municípios que implementam ações ou instrumentos da Agenda Nacional de Proteção, Defesa, Bem-estar e Direitos Animais	60

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Sim

JUSTIFICATIVA

O controle populacional ético de cães e gatos foi a política pública mais votada no Plano Plurianual (PPA) Participativo de 2023, evidenciando a prioridade atribuída pela sociedade brasileira ao tema. Em resposta a essa demanda, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou decreto presidencial instituindo o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos (ProPatinhas) e o Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos (SinPatinhas).

O ProPatinhas estabelece diretrizes para ações integradas de manejo populacional, baseadas em castração, identificação e educação em guarda responsável, enquanto o SinPatinhas permitirá o registro e acompanhamento de cães e gatos em todo o território nacional, fornecendo dados essenciais para a formulação de políticas públicas.

Conforme estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o controle populacional de animais deve ser custeado com recursos do Orçamento da Seguridade Social, dada sua relevância para a saúde pública, prevenção de zoonoses e promoção da saúde única (One Health). Portanto, faz-se necessário destacar e garantir que os recursos destinados ao manejo populacional ético de cães e gatos estejam previstos especificamente no orçamento da Seguridade Social, de modo a assegurar a efetiva implementação dessa política.

Para 2026, a meta é alcançar pelo menos 1.600 municípios, com a realização de 1.200.000 castrações de cães e gatos, investimento estimado em R$ 382 milhões. Essa ação trará benefícios diretos à saúde humana e animal, reduzirá o abandono, promoverá bem-estar, diminuirá a incidência de zoonoses e contribuirá para a preservação da fauna silvestre ao mitigar a predação causada por cães e gatos não controlados.

Trata-se de uma medida que alia proteção animal, saúde pública e conservação ambiental, cumprindo determinação legal e respondendo a uma demanda popular legítima e urgente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

TIPO DE EMENDA
Acréscimo

EMENDA
50030002

EMENTA
Requer o aumento do percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma. Programa: 6114; Objetivo Específico: 0237; Acréscimo de Meta: 32.

PROGRAMA
6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

OBJETIVO ESPECÍFICO
0237 - Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil.

INDICADOR
Percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma

ACRÉSCIMOS
32

UNID. MEDIDA
108 - %

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA
As metas atuais relacionadas à proteção da biodiversidade e ao combate ao desmatamento são insuficientes frente à emergência climática e ambiental que o país enfrenta. Reforça o compromisso com a proteção da biodiversidade e a redução da perda de vegetação nativa. Recomenda-se a ampliação da ambição das metas climáticas de 20% para 40% e de 26% para 30%.

AUTOR DA EMENDA
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50030003**

EMENTA

Requer a proteção e a recuperação da Biodiversidade e o Combate ao Desmatamento e Incêndios. Programa: 6114; Objetivo Específico: 0243; Inclusão de Meta: 750.000

PROGRAMA

6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

OBJETIVO ESPECÍFICO

0243 - Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Área de cobertura vegetal nativa em recuperação	750000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
12 - ha	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à ampliação de meta do Programa 6114, Objetivo Específico 0243, cuja execução é de fundamental importância para prevenção e Controle de Incêndios em vegetação nativa no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030004**

EMENTA

1 - Requer alteração no Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1º, para adicionar texto que garanta que a emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependam da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1

TEXTO PROPOSTO

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como objetivo dispensar a exigência de comprovação de adimplência para municípios com até 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes na emissão de notas de empenho, realização de transferências de recursos, assinatura de convênios e instrumentos congêneres, bem como na doação de bens, materiais e insumos.

No contexto atual, muitos municípios de pequeno porte enfrentam dificuldades administrativas, orçamentárias e financeiras que atrasam ou impedem a comprovação de regularidade junto aos órgãos federais, bloqueando o acesso a recursos essenciais para a execução de políticas públicas básicas, como saúde, educação, assistência social, infraestrutura e proteção ambiental. A exigência de adimplência, embora adequada para municípios maiores, torna-se um obstáculo para pequenas cidades, que frequentemente dependem integralmente de transferências voluntárias e doações para manter serviços essenciais à população.

A medida proposta busca garantir celeridade e equidade na transferência de recursos federais, permitindo que municípios menores recebam rapidamente recursos financeiros, bens, materiais e insumos necessários para manter programas e ações de impacto social direto. Além disso, contribui para:

Redução de desigualdades regionais, ao facilitar o acesso a recursos federais por municípios com menor capacidade administrativa e financeira;

Eficiência na execução de políticas públicas, evitando atrasos na implementação de projetos essenciais;

Atenção às necessidades da população local, garantindo que serviços básicos não sejam interrompidos devido a entraves burocráticos;

Responsabilidade fiscal equilibrada, preservando a exigência de adimplência para municípios maiores, mantendo mecanismos de controle e fiscalização sobre os recursos públicos.

Portanto, a dispensa da comprovação de adimplência para municípios de até 65 mil habitantes representa medida estratégica de apoio a pequenas administrações municipais, promovendo maior efetividade na aplicação dos recursos federais e fortalecendo a capacidade de atendimento à população, sem comprometer os princípios de transparência e controle da gestão pública.

Sugestão: Dep. Evair Vieira de Melo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030005**

EMENTA

2 - Requer alteração no Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89 para autorizar a transferência de recursos a título de subvenções sociais para obras e melhorias em entidades sem fins lucrativos das áreas de assistência social, saúde e educação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, inclusive para execução de obras de construção, reforma, ampliação ou adequação física necessárias à consecução de suas finalidades institucionais, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:

I – sejam constituídas sob a forma de fundações ou associações, ou apresentem natureza de serviços sociais autônomos ou organizações da sociedade civil de interesse público, incumbidas regimental ou estatutariamente para atuarem diretamente no desenvolvimento ou na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, dispositivos médicos estabelecidos em legislação específica, entre outros produtos e serviços prioritários do Complexo Econômico-Industrial da Saúde para o SUS; ou

II – prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do caput poderá ser:
I – substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação; e
II – dispensada, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, desde que garantido o atendimento contínuo e gratuito à população, nas seguintes áreas:
a) atenção à saúde dos povos indígenas;
b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, do abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;
c) combate à pobreza extrema;
d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência;
e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida – Aids, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue;
f) prestação de serviços de creche;
g) atendimento às comunidades quilombolas, aos povos ciganos (Calon, Rom e Sinti), aos povos e às comunidades tradicionais de matriz africana e aos povos de terreiros; e
h) atendimento à população em situação de rua.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa ampliar a possibilidade de utilização de recursos públicos para investimento em infraestrutura física de entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de assistência social, saúde e educação, bem como nos serviços listados no parágrafo único. Muitas dessas entidades necessitam não apenas de custeio para manter suas atividades, mas também de investimentos estruturais para modernizar, ampliar ou adequar seus espaços, garantindo melhor qualidade e alcance dos serviços prestados à população.

Sugestão: Dep. Evair Vieira de Melo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030006**

EMENTA

3 - Requer alteração do Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109 para estabelecer valores mínimos para convênios e contrato de repasse, permitindo ampliar o atendimento a mais municípios e mantendo a autonomia do Executivo para demais transferências.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Os valores mínimos para as transferências de recursos federais previstas neste Capítulo serão:
I - R$ 100.000,00 (cem mil reais) para convênios;
II - R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para contrato de repasse;
III - Demais transferências permanecerão a critério do Poder Executivo federal, conforme regulamentação específica.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece valores mínimos para transferências federais destinadas a convênios e obras, fixando R$ 100.000,00 para convênios e R$ 250.000,00 para contrato de repasse. Esta medida objetiva garantir maior previsibilidade financeira e planejamento adequado dos entes federativos, evitando que valores insuficientes comprometam a execução dos projetos.

Além disso, ao definir valores mínimos equilibrados, é possível ampliar o número de municípios beneficiados, permitindo que pequenas e médias localidades tenham acesso a recursos suficientes para implementar projetos essenciais, sem que o valor de transferência seja tão elevado que restrinja o atendimento a poucos municípios.

A emenda mantém a autonomia do Poder Executivo para definir valores mínimos de outras transferências, preservando sua flexibilidade administrativa e a capacidade de ajustar critérios conforme a complexidade de cada programa. Dessa forma, busca-se conciliar previsibilidade e proteção dos recursos com eficiência na gestão pública, garantindo que os investimentos alcancem o maior número possível de municípios e atendam efetivamente às necessidades da população.

Sugestão: Dep. Evair Vieira de Melo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030007**

EMENTA

4 - Requer alteração do texto do Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II, para estabelecer prazo máximo de 30 dias para a liberação de recursos programações orçamentárias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal, devendo as programações orçamentárias serem liberadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento, sob pena de responsabilização administrativa do gestor.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo estabelecer um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liberação de recursos de emendas parlamentares a partir do momento em que o recurso se tornar apto para pagamento.

Na prática, a demora na liberação desses recursos causa sérios prejuízos aos beneficiários das emendas, que muitas vezes dependem integralmente desses valores para a execução de projetos essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura. O atraso compromete cronogramas de obras, aquisição de equipamentos, contratação de serviços e manutenção de atividades, gerando impactos financeiros diretos e, em alguns casos, podendo comprometer a continuidade do atendimento à população.

Além disso, atrasos frequentes reduzem a efetividade das políticas públicas indicadas pelo Legislativo, desestimulam a programação orçamentária dos entes e entidades beneficiadas e geram incerteza quanto à execução das ações previstas. A definição de um prazo claro de 30 dias contribui para:

Segurança e previsibilidade financeira para estados, municípios e entidades beneficiadas;

Eficiência na execução das emendas, garantindo que os recursos cheguem rapidamente ao destino final;

Maior responsabilidade administrativa, ao estabelecer prazo com previsão de responsabilização para o gestor em caso de descumprimento;

Transparência e controle do Legislativo, reforçando a fiscalização sobre a execução orçamentária.

Portanto, a medida não apenas protege o direito dos beneficiários de receberem os recursos em tempo hábil, mas também fortalece o papel do Congresso Nacional na fiscalização da correta aplicação de recursos de execução do Governo Federal.

Sugestão: Dep. Evair Vieira de Melo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030008**

EMENTA

5 - Requer alteração no Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso VI, Alínea b para incluir o inciso XII para a criação de programa de aquisição de ração para fauna silvestre e unidades de conservação, financiado por emendas parlamentares, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso VI, Alínea b

TEXTO PROPOSTO

XII – criação de programa específico no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para aquisição de ração destinada à fauna silvestre, unidades de conservação, centros de triagem e instituições parceiras, podendo ser financiado por recursos de emenda parlamentar, observadas as normas de execução financeira e orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem como objetivo criar mecanismo legal para que o Ministério do Meio Ambiente possa utilizar recursos de emendas parlamentares na aquisição de ração destinada à manutenção da fauna silvestre em cativeiros, centros de triagem e unidades de conservação.

Muitas espécies dependem de alimentação complementar em cativeiros e centros de reabilitação, e a ausência de recursos compromete o bem-estar animal e a execução das políticas públicas ambientais. A criação deste programa permite maior previsibilidade orçamentária, aplicação eficiente dos recursos e fortalecimento das ações de preservação ambiental, garantindo que os investimentos atinjam efetivamente a população e o meio ambiente.

Sugestão: Dep. Evair Vieira de Melo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030009**

EMENTA

6 - Requer alteração no Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7 para assegurar a aplicação integral dos recursos de emendas parlamentares, vedando deduções para custeio administrativo ou de fiscalização.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, é vedada qualquer dedução do valor a ser transferido, inclusive sobre as transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e sobre transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir a integralidade da aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, especialmente aqueles destinados às transferências previstas no art. 166-A da Constituição Federal e às transferências fundo a fundo.

A atual redação autoriza a dedução de até 4,5% do valor a ser transferido para custear serviços de operacionalização e fiscalização quando esses forem realizados diretamente pelo órgão executor, sem utilização de mandatária. Essa dedução, embora aparentemente pequena, representa significativa redução no montante efetivamente recebido pelo ente federado ou pela entidade beneficiária, comprometendo a plena execução dos projetos e programas previstos na indicação parlamentar.

Na prática, esse desconto fragiliza a execução orçamentária, sobretudo em áreas essenciais como saúde, educação e assistência social, onde cada percentual representa insumos, serviços e investimentos diretamente voltados à população. Além disso, a dedução se mostra incompatível com o princípio da vinculação integral do recurso ao objeto definido pela emenda parlamentar, princípio que é basilar para assegurar a autonomia do Poder Legislativo na definição de prioridades orçamentárias e para preservar a vontade do parlamentar autor da emenda.

Ao vedar qualquer dedução, a medida fortalece a execução direta das políticas públicas e garante maior previsibilidade e segurança no planejamento de obras, aquisição de equipamentos e custeio de serviços. Também contribui para maior transparência, evitando que parte dos valores indicados pelo Legislativo seja desviada para despesas administrativas não previstas originalmente.

Por fim, a vedação preserva a confiança da sociedade no processo orçamentário, assegurando que os recursos destinados por seus representantes cheguem integralmente ao destino final, maximizando o impacto positivo das emendas parlamentares na vida da população.

Sugestão: Dep. Evair Vieira de Melo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030010**

EMENTA

7 - Requer alteração no texto para incluir no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - o inciso “LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

Sugestão: Evair Vieira de Melo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030011**

EMENTA

8 - Requer alteração no texto para incluir no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - o inciso "LXXII - Defesa Agropecuária".

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

Sugestão: Evair Vieira de Melo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030012**

EMENTA

9 - Requer alteração no texto para incluir no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - o inciso “LXXII - Defesa Agropecuária”

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

Sugestão: Dep Zé Vitor

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030013**

EMENTA

10 - Requer alteração no texto para incluir no Anexo III, Seção II, em "demais despesas ressalvadas", as despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

Sugestão: Dep Zé Vitor

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030014**

EMENTA

11 - Requer alteração no texto para incluir no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - o inciso “LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

Sugestão: Dep Zé Vitor

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030015**

EMENTA

12 - Requer alteração no texto para incluir no Anexo III, Seção III, em "demais despesas ressalvadas" as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Demais despesas ressalvadas –
I- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981).

Sugestão: Dep Sâmia Bomfim

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030016**

EMENTA

13 - Requer alteração no texto para incluir no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - o inciso para vedar a limitação de empenho e o contingenciamento das dotações orçamentárias destinadas às ações climáticas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir nova Seção no Anexo III – Demais despesas que não serão objeto de limitação de empenho:

I - Ficam vedadas a limitação de empenho e o contingenciamento das dotações orçamentárias destinadas às ações climáticas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa proteger as ações climáticas de cortes orçamentários, garantindo execução estável e previsível. É fundamentada no art. 225 da Constituição e em decisões do STF (ADPF 708 e ADO 59). Reflete o princípio da vedação ao retrocesso ambiental e a urgência da agenda climática. Representa uma salvaguarda fiscal essencial em um contexto de crise climática.

Sugestão: Dep Nilto Tatto.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030017**

EMENTA

14- Requer alteração no texto para inserir novo parágrafo no Corpo da Lei, Cap II, Art 4 - Das Metas e das Prioridades da Administração Pública Federal - que as ações orçamentárias relacionadas à política climática deverão, sempre que possível, considerar parâmetros mensuráveis de eficácia climática.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Inserir novo parágrafo:

§ --- As ações orçamentárias relacionadas à política climática deverão, sempre que possível, considerar parâmetros mensuráveis de eficácia climática.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que os recursos públicos destinados à agenda climática apresentem resultados mensuráveis. Acrescenta-se parágrafo nessa perspectiva destacando a eficácia climática como diretriz. O objetivo é fortalecer o vínculo entre orçamento e resultados concretos.

Sugestão: Dep Nilto Tatto.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030018**

EMENTA

15- Requer alteração no texto para inserir novo artigo no Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23 - Das Diretrizes para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos da União - incluindo a revisão da Agenda Transversal de Meio Ambiente.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Capítulo IV – Das Diretrizes para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos da União
Artigo novo (Art. 20-A):
Art. 20-A. A revisão da Agenda Transversal de Meio Ambiente, nos termos do art. 19 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024–2027), deverá considerar critérios técnicos de segregação de ações e estar em conformidade com a Taxonomia Sustentável Brasileira.

JUSTIFICATIVA

A proposta busca aprimorar a segmentação e a qualidade dos dados orçamentários da agenda transversal. A medida viabiliza distinções entre políticas sustentáveis e não sustentáveis no orçamento. Alinha-se à Taxonomia Sustentável Brasileira e à Lei do PPA (14.791/2023). Favorece a rastreabilidade e o acompanhamento técnico e social das políticas públicas.

Sugestão: Dep Nilto Tatto.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030019**

EMENTA

16 - Requer alteração no texto no Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II, para incluir inciso relativo a ações de prevenção e controle de incêndios florestais, especialmente nas áreas federais prioritárias e em unidades de conservação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III – relativas às ações de prevenção e controle de incêndios florestais, especialmente nas áreas federais prioritárias e em unidades de conservação, bem como outras ações de prevenção a desastres e resposta a eventos críticos de natureza ambiental, no âmbito das subfunções de Preservação e Conservação Ambiental e Controle Ambiental.

JUSTIFICATIVA

A ocorrência de incêndios florestais e de desastres ambientais vem crescendo em frequência e intensidade, em razão das mudanças climáticas, da pressão sobre os recursos naturais e da vulnerabilidade de áreas de conservação. Esses eventos não apenas causam perdas irreparáveis à biodiversidade e ao patrimônio natural, como também geram impactos sociais e econômicos severos, incluindo danos à saúde da população, deslocamento de comunidades, prejuízos à agricultura, ao turismo e à infraestrutura pública.

Atualmente, o art. 73, § 17, já resguarda determinadas despesas do contingenciamento, reconhecendo sua natureza essencial e contínua. Esta emenda busca estender a mesma proteção às ações de prevenção e controle de incêndios florestais e demais desastres ambientais, garantindo:

Continuidade das políticas públicas ambientais, que não podem sofrer interrupções abruptas;

Planejamento de médio e longo prazo para manejo integrado do fogo e prevenção de desastres;

Segurança ambiental e climática, alinhada às metas de desenvolvimento sustentável;

Redução de custos futuros, uma vez que a prevenção é comprovadamente mais eficiente e menos onerosa do que o enfrentamento dos desastres já instalados.

A blindagem contra contingenciamento reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a preservação dos biomas nacionais e com a proteção da vida humana e do patrimônio público, colocando a pauta ambiental no mesmo patamar de prioridade de outras áreas estratégicas já resguardadas pela legislação orçamentária.

Sugestão: Dep Amom Mandel

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030020**

EMENTA

17 - Requer alteração para incluir o parágrafo 2o no Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO, Inciso VIII, definindo que o Poder Executivo federal deverá estabelecer procedimentos e prazos céleres e objetivos para a análise e emissão das licenças pelos órgãos competentes, para as programações consideradas prioritárias no art. 4º desta Lei.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para as programações consideradas prioritárias no art. 4º desta Lei, que exijam licenciamento ambiental prévio para sua execução, o Poder Executivo federal deverá estabelecer procedimentos e prazos céleres e objetivos para a análise e emissão das licenças pelos órgãos competentes, com monitoramento e publicidade periódicos do andamento desses processos.

JUSTIFICATIVA

O licenciamento ambiental é instrumento essencial de proteção ao meio ambiente, mas sua morosidade e a ausência de prazos claros têm se tornado entraves para a execução de obras estruturantes, com impactos diretos no desenvolvimento econômico e social.

A proposta busca equilibrar a proteção ambiental com a celeridade administrativa, garantindo que projetos estratégicos — como o asfaltamento da BR-319, no Estado do Amazonas, fundamental para a integração da região Norte ao restante do país, para o escoamento da produção agrícola e para o acesso a serviços públicos pela população amazônica — não fiquem indefinidamente paralisados por questões burocráticas.

Ao exigir prazos objetivos, monitoramento contínuo e publicidade dos processos, a emenda assegura transparência e previsibilidade, permitindo que o país avance em obras prioritárias sem abrir mão do rigor ambiental. Trata-se de medida necessária para garantir a eficiência da execução orçamentária, a continuidade dos investimentos públicos e o direito da população amazônica a infraestrutura digna e acessível.

Sugestão: Dep Amom Mandel

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030021**

EMENTA

18 - Requer alteração no texto para incluir nova alínea XI-A no Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92, Inciso II, para que sejam registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas organizações que atuem na promoção da economia verde, da bioeconomia e da adaptação de comunidades e setores econômicos aos impactos das mudanças climáticas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II-A – atuem na promoção da economia verde, da bioeconomia e da adaptação de comunidades e setores econômicos aos impactos das mudanças climáticas, mediante o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias sustentáveis, o fomento à agricultura de baixo carbono, a valorização da biodiversidade e a implementação de soluções baseadas na natureza, conforme diretrizes da política nacional de meio ambiente e clima;

JUSTIFICATIVA

A proposta amplia o escopo das entidades que podem ser apoiadas com recursos públicos, fortalecendo a transição para uma economia sustentável, inclusiva e resiliente. A inserção explícita de ações voltadas à economia verde, bioeconomia e adaptação climática assegura que projetos de alta relevância ambiental e social recebam fomento adequado.

Esse direcionamento permite apoiar iniciativas que promovam tecnologias sustentáveis, agricultura de baixo carbono, valorização da biodiversidade e soluções baseadas na natureza, alinhando o orçamento federal a compromissos estratégicos do Brasil, como a meta de desmatamento zero até 2030, os Objetivos e as diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente e Clima.

Ao reconhecer essas áreas como prioritárias, a emenda fortalece a capacidade do país de enfrentar os impactos das mudanças climáticas, promove a geração de emprego e renda em cadeias produtivas sustentáveis e protege o patrimônio natural brasileiro, essencial para o bem-estar das presentes e futuras gerações.

Sugestão: Dep Amom Mandel

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030022**

EMENTA

19 - Requer alteração no texto para incluir alínea que inclua a apresentação de relatório anuais de despesas e resultados ambientais no Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, alínea u.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

TEXTO PROPOSTO

u) os relatórios anuais, referentes ao exercício financeiro anterior, que detalhem a alocação de recursos e os resultados alcançados em programas e ações de proteção e conservação ambiental, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, fomento à bioeconomia e à economia circular, com indicadores de desempenho e alinhamento às metas de desmatamento zero.

JUSTIFICATIVA

O meio ambiente e o enfrentamento às mudanças climáticas ocupam posição central na agenda nacional e internacional. O Brasil já assumiu compromissos estratégicos, como a meta de desmatamento zero até 2030. Para que esses compromissos se convertam em resultados concretos, é indispensável que haja transparência sobre como os recursos públicos estão sendo aplicados e quais impactos estão sendo gerados.

Esta emenda propõe que o Poder Executivo federal publique anualmente relatórios específicos sobre despesas e resultados ambientais, contendo indicadores de desempenho e métricas de impacto. Isso permitirá à sociedade, aos órgãos de controle e ao Congresso Nacional avaliar de forma clara a efetividade das políticas públicas ambientais, promovendo maior responsabilidade na gestão dos recursos e maior credibilidade internacional para o Brasil.

Além de fortalecer a prestação de contas e a governança fiscal, a medida contribui para um monitoramento contínuo das ações de conservação, bioeconomia, economia circular e adaptação climática, garantindo que o orçamento não seja apenas uma previsão formal, mas um instrumento de transformação sustentável e de proteção do patrimônio natural brasileiro.

Sugestão: Dep Amom Mandel

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50030023**

EMENTA

20 - Requer alteração no Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, I, para incluir inciso relativo às ações de prevenção e controle de incêndios florestais, especialmente nas áreas federais prioritárias e em unidades de conservação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III – relativas às ações de prevenção e controle de incêndios florestais, especialmente nas áreas federais prioritárias e em unidades de conservação, bem como outras ações de prevenção a desastres e resposta a eventos críticos de natureza ambiental, no âmbito das subfunções de Preservação e Conservação Ambiental e Controle Ambiental.

JUSTIFICATIVA

A ocorrência de incêndios florestais e de desastres ambientais vem crescendo em frequência e intensidade, em razão das mudanças climáticas, da pressão sobre os recursos naturais e da vulnerabilidade de áreas de conservação. Esses eventos não apenas causam perdas irreparáveis à biodiversidade e ao patrimônio natural, como também geram impactos sociais e econômicos severos, incluindo danos à saúde da população, deslocamento de comunidades, prejuízos à agricultura, ao turismo e à infraestrutura pública.

Atualmente, o art. 73, § 17, já resguarda determinadas despesas do contingenciamento, reconhecendo sua natureza essencial e contínua. Esta emenda busca estender a mesma proteção às ações de prevenção e controle de incêndios florestais e demais desastres ambientais, garantindo:

Continuidade das políticas públicas ambientais, que não podem sofrer interrupções abruptas;

Planejamento de médio e longo prazo para manejo integrado do fogo e prevenção de desastres;

Segurança ambiental e climática, alinhada às metas de desenvolvimento sustentável;

Redução de custos futuros, uma vez que a prevenção é comprovadamente mais eficiente e menos onerosa do que o enfrentamento dos desastres já instalados.

A blindagem contra contingenciamento reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a preservação dos biomas nacionais e com a proteção da vida humana e do patrimônio público, colocando a pauta ambiental no mesmo patamar de prioridade de outras áreas estratégicas já resguardadas pela legislação orçamentária.

Sugestão: Dep Amom Mandel

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Acréscimo	60080001

EMENTA
Objetivo Específico 0237 (Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil) do Programa 6114 (Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios)

PROGRAMA
6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

OBJETIVO ESPECÍFICO
0237 - Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma	30

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

A vegetação nativa desempenha um papel essencial no equilíbrio ambiental, na regulação do clima e na conservação da biodiversidade. No entanto, no Brasil, o avanço do desmatamento e a recorrência de incêndios florestais têm degradado grandes áreas de cobertura vegetal, comprometendo ecossistemas inteiros. Apesar de esforços pontuais para conter esses impactos, dados recentes do MapBiomas indicam que até 25% da vegetação nativa do país já apresenta algum nível de degradação. Diante desse cenário, é urgente refletir sobre as causas dessa destruição e propor soluções eficazes para reverter os danos e proteger o patrimônio natural brasileiro.

Um dos principais fatores responsáveis pela degradação da vegetação nativa é o desmatamento ligado à expansão agropecuária e à ocupação irregular do solo. Biomas como o Cerrado e a Amazônia têm sido particularmente afetados: entre 1985 e 2023, o Cerrado perdeu cerca de 27% de sua vegetação nativa, enquanto a Amazônia perdeu 14%. Além disso, os incêndios florestais — muitos deles provocados ou agravados por ações humanas — agravam o problema ao eliminar vastas áreas de vegetação e dificultar a regeneração natural. Esses processos não apenas reduzem a cobertura vegetal, como também tornam os ecossistemas mais vulneráveis à desertificação, perda de biodiversidade e mudanças climáticas.

Embora haja iniciativas de monitoramento e fiscalização, como os sistemas DETER e PRODES, elas ainda são insuficientes diante da extensão territorial e da complexidade dos fatores envolvidos. A falta de investimento contínuo em políticas públicas ambientais, aliada à pressão econômica por uso da terra, dificulta a aplicação efetiva da legislação ambiental. Além disso, a degradação não ocorre apenas pela remoção total da vegetação, mas também por danos mais sutis, como fragmentação de habitats e empobrecimento do solo, o que exige estratégias de conservação mais amplas e duradouras, incluindo reflorestamento, criação de corredores ecológicos e apoio às comunidades locais.

Portanto, para conter a degradação da vegetação nativa no Brasil, é necessário um conjunto de ações coordenadas. O poder público, em parceria com universidades, ONGs e comunidades tradicionais, deve ampliar os investimentos em fiscalização ambiental e restaurar áreas degradadas com espécies nativas. Além disso, é essencial promover a educação ambiental nas escolas e incentivar práticas sustentáveis no setor produtivo por meio de incentivos fiscais e certificações. Somente com uma atuação integrada e contínua será possível garantir a preservação dos ecossistemas e assegurar um futuro ambientalmente equilibrado para as próximas gerações.

AUTORES DAS SUGESTÕES: Leila Barros (#22), Paulo Paim (#8), Fabiano Contarato (#11), Augusta Brito (#42) e Jaques Wagner (#61);

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60080002**

EMENTA

Objetivo Específico 0277 (Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil) do Programa 1190 (Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo)

PROGRAMA

1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo

OBJETIVO ESPECÍFICO

0277 - Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Taxa de recuperação de recicláveis secos dos resíduos sólidos urbanos	8

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

A devida emenda visa dar apoio a implementação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental, nos seguintes temas: resíduos sólidos; meio ambiente urbano; áreas verdes urbanas; áreas de risco e sensíveis; proteção de mananciais; mobilidade urbana; soluções baseadas na natureza; soluções tecnológicas com vistas à redução de gases de efeito estufa e de resíduos; energias limpas; economia circular; agricultura urbana, agricultura orgânica e agroecologia; adaptação dos ambientes urbanos à mudança do clima; prevenção, controle e monitoramento da poluição; qualidade do ar, da água e do solo; áreas contaminadas; substâncias químicas e produtos perigosos.

AUTORES DAS SUGESTÕES: Mara Gabrilli (#12), Paulo Paim (#35), Irajjá (#37), Augusta Brito (#57) e Jaques Wagner (#60);

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60080003**

EMENTA

Objetivo Específico 0243 (Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros) do Programa 6114 (Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios)

PROGRAMA

6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

OBJETIVO ESPECÍFICO

0243 - Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Área de cobertura vegetal nativa em recuperação	1500000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
12 - ha	Não

JUSTIFICATIVA

A referida emenda tem como objetivo a recuperação de florestas e vegetação nativa em todos os biomas brasileiros sendo essencial para restaurar serviços ecossistêmicos críticos (gustura hídrico, estabilidade do solo, sequestro de carbono, regulação climática, biodiversidade). Recuperação abrangente amplia resiliência dos ecossistemas frente a mudanças climáticas e atividades humanas. Conservação da biodiversidade: cada bioma abriga espécies únicas. Intervenções universais, com adaptação regional, fortalecem habitats,abaixando o risco de extinção de espécies endêmicas e reduzindo conflitos entre uso da terra e conservação. Benefícios sociais e econômicos: florestas recuperadas proporcionam empregos de base comunitária, turismo ecológico, manejo madeireiro sustentável e produção de alimentos florestais; fortalecem a segurança alimentar e a renda de comunidades tradicionais.

AUTORES DAS SUGESTÕES: Paulo Paim (#2), Mara Gabrilli (#10), Hamilton Mourão (#18) e Leila Barros (#26);

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50180001**

EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA Nº 5/2025 - EVAIR DE MELO - Aumentar as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis

PROGRAMA

3103 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis

OBJETIVO ESPECÍFICO

0031 - Aumentar as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de aumento da Produção de Petróleo e Gás Natural	32

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

O aumento da exploração e produção de petróleo e gás natural é estratégico para a segurança energética do Brasil, reduzindo a dependência de importações e fortalecendo a balança comercial. O setor promove geração de empregos, atração de investimentos, desenvolvimento da cadeia produtiva e incremento de receitas públicas por meio de tributos e royalties. A adoção de tecnologias modernas de exploração permite maior eficiência e menor impacto ambiental, alinhando o crescimento do setor às metas de sustentabilidade e inovação tecnológica. Dessa forma, a medida contribui diretamente para o crescimento econômico, a competitividade internacional e a utilização responsável dos recursos naturais do país, devendo ser considerada prioritária na LDO 2026.

Segurança energética: Aumentar a produção doméstica de petróleo e gás natural reduz a dependência de importações de combustíveis fósseis, garantindo maior autonomia e estabilidade no abastecimento interno.

Desenvolvimento econômico: O setor gera empregos diretos e indiretos, fomenta a indústria nacional, fortalece a cadeia produtiva e promove investimentos em infraestrutura, tecnologia e inovação. A expansão da produção contribui para o aumento da arrecadação tributária e royalties, reforçando as finanças públicas.

Competitividade internacional: Maior produção e capacidade de exportação posicionam o Brasil de forma estratégica no mercado global de energia, ampliando a balança comercial e atraindo investimentos estrangeiros diretos.

Sustentabilidade e inovação tecnológica: A exploração e produção modernas permitem a implementação de tecnologias de baixo impacto ambiental, gestão eficiente de recursos naturais e mitigação de emissões, alinhando o setor energético às metas de sustentabilidade e ao compromisso do país com a transição energética.

Diante disso, a proposta de aumentar as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural alinha-se aos objetivos de crescimento econômico, segurança energética e inovação tecnológica, sendo essencial para garantir o aproveitamento estratégico dos recursos naturais do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5018 - Com. Minas e Energia	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50180002**

EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA Nº 13/2025 - ARNALDO JARDIM e RICARDO ABRÃO - Aumentar a participação das fontes de energia limpa na matriz energética brasileira - Energia Renovável

PROGRAMA

3107 - Transição Energética

OBJETIVO ESPECÍFICO

0092 - Aumentar a participação das fontes de energia limpa na matriz energética brasileira

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Oferta de Energia Limpa	47

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

A ampliação do uso de fontes de energia renovável é crucial para mitigar as mudanças climáticas, melhorar a qualidade do ar e da água, bem como promove o desenvolvimento sustentável. Além disso, as energias renováveis podem impulsionar a economia local, criar empregos e reduzir a dependência de combustíveis fósseis.
A ampliação da geração de eletricidade renovável é um investimento no futuro, com benefícios ambientais, econômicos e sociais, que impactará positivamente toda a sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5018 - Com. Minas e Energia	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50180003**

EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA Nº 15/2025 - SIDNEY LEITE - Expandir a capacidade instalada de geração de energia elétrica

PROGRAMA

3101 - Energia Elétrica

OBJETIVO ESPECÍFICO

0011 - Expandir a capacidade instalada de geração de energia elétrica

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Capacidade instalada de geração de energia elétrica no sistema elétrico brasileiro	237682

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
31 - MW	Sim

JUSTIFICATIVA

ESTÁ EMENDA VIDA APOIAR - Térmicas a gás natural fazem fila para comprar turbinas.

- A crescente demanda por energia elétrica para data centers e indústrias poluentes está pressionando o mercado de turbinas para usinas termelétricas a gás natural.
- Empresas do setor enfrentam filas de espera superiores a quatro anos para receber os equipamentos.
- O cenário foi agravado pelo cancelamento do leilão de reserva de capacidade organizado pelo governo federal, que só deve ocorrer em 2026.

Principais Pontos

1. Demanda elevada por turbinas
   O aumento global no consumo de energia fez explodir os pedidos.
   A Siemens Energy, uma das líderes globais, informou que novos pedidos só serão entregues a partir de 2030.
   Empresas precisam pagar reservas de slot de até 10% do valor da turbina (centenas de milhões de dólares) para garantir posição na fila.
2. Impacto do leilão cancelado
   O certame, inicialmente previsto para junho de 2025, foi adiado por disputas judiciais.
   Sem data definida, empresas ficam sem previsibilidade para investimentos e contratações.
3. Pressão sobre os custos
   Como as turbinas representam 30% a 60% dos investimentos em novas usinas, o atraso eleva preços.
   Custos extras devem ser repassados ao consumidor por meio de deságios menores nos leilões.
4. Conjuntura internacional
   A classificação do gás natural como “combustível de transição” aumentou sua demanda.
   Nos EUA, o governo Trump impulsionou a contratação de energia térmica para abastecer data centers.
   A GE Vernova e a Mitsubishi Power também enfrentam filas e gargalos de produção.
5. Efeitos no Brasil
   Empresas como Eneva e Diamante Energia enfrentam dificuldades para garantir turbinas.
   Algumas cogitam comprar equipamentos menores e mais caros para manter cronogramas.
   Setor pressiona o governo para estender prazos de entrega das usinas, evitando riscos de apagões.
6. Risco para a segurança energética
   A falta de turbinas e o atraso nos leilões podem comprometer a expansão da matriz elétrica.
   Apesar da maior participação das renováveis (solar e eólica), as térmicas são fundamentais para garantir estabilidade do sistema, principalmente em períodos de seca.

Impactos Econômicos e Energéticos

- Curto prazo: Gargalos na cadeia produtiva, alta dos preços e incerteza nos investimentos.
- Médio prazo (até 2026): Maior pressão sobre os custos do consumidor e riscos de atrasos em novos empreendimentos.
- Longo prazo: Necessidade de políticas públicas mais robustas para diversificação da matriz e incentivo à produção nacional de equipamentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5018 - Com. Minas e Energia	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50180004**

EMENTA
SUGESTÃO DE EMENDA Nº 16/2025 - ARNALDO JARDIM - Agências Reguladoras

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluir no PLN 2/2025, Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Seção I – Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, após o item LXX:

LXXI – despesas relativas às atividades-fim das agências reguladoras.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo impedir o contingenciamento orçamentário das agências reguladoras federais, assegurando condições mínimas de funcionamento para instituições que desempenham papel técnico, permanente e estratégico para o Estado brasileiro, responsáveis pela fiscalização de setores que representam 60% do PIB brasileiro.

O recente Decreto nº 12.477, de 30 de maio de 2025, promoveu o bloqueio de mais R$ 444 milhões em despesas discricionárias, o que representa aproximadamente 25% da dotação orçamentária original das 11 agências reguladoras federais. Trata-se de medida que ameaça frontalmente a capacidade operacional dessas autarquias, que já atuam com limitações estruturais severas.

A deterioração orçamentária se soma a outros elementos de esvaziamento institucional, como: defasagem no quadro de pessoal das agências; vácuo decisório para nomeação de diretores; e comprometimento da capacidade fiscalizatória. Problema estrutural urgente, agravado pela conjuntura.

Estima-se que, entre 2010 e 2022, as agências tenham arrecadado cerca de R$ 179 bilhões, mas apenas R$ 75 bilhões tenham sido efetivamente utilizados para suas atividades-fim. Dessa forma, R$ 104 bilhões foram retidos pelo Tesouro Nacional. Essa dinâmica tem como consequência direta a fragilização da atuação regulatória, o comprometimento da segurança jurídica e a redução da confiança de investidores nacionais e estrangeiros em setores estratégicos.

Dessa forma, a presente emenda busca assegurar, no âmbito da LDO, que os recursos legalmente destinados às agências reguladoras não possam ser objeto de bloqueios ou contingenciamentos discricionários, em respeito à sua autonomia e à sua missão institucional de regulação técnica e independente.

Garantir orçamento pleno às agências reguladoras é garantir capacidade regulatória, estabilidade institucional e credibilidade do Estado brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5018 - Com. Minas e Energia	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50200001**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - Emenda de META 1 - Inclua-se, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0363 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares da Marinha do Brasil para o controle e a defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras.

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil	77

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Sim

JUSTIFICATIVA

A Marinha do Brasil (MB) é uma das instituições mais estratégicas do Estado brasileiro, sendo essencial para a defesa da soberania nacional, a proteção dos interesses marítimos, o desenvolvimento econômico e o apoio à população em situações de emergência. Com presença em todo o litoral e interior navegável do país, a MB desempenha papéis que transcendem o âmbito militar, alcançando aspectos sociais, científicos, ambientais e econômicos. O Brasil possui uma extensa costa marítima e uma das maiores zonas econômicas exclusivas do mundo. Essa área, conhecida como Amazônia Azul, equivale a cerca de 5,7 milhões de km², englobando recursos minerais, energéticos e biológicos de imenso valor estratégico. A região é responsável por mais de 95% do comércio exterior brasileiro, serve de rota para a maior parte do transporte marítimo nacional e concentra campos de petróleo que produzem 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do país. Impacto Econômico e Social da Atuação da Marinha A atuação da Marinha contribui diretamente para:
• A segurança do tráfego marítimo, fluvial e lacustre;
• A proteção das atividades econômicas costeiras, como pesca e petróleo;
• O combate a ilícitos transnacionais, como contrabando, tráfico de drogas e crimes ambientais;
• A assistência humanitária, incluindo resgate de náufragos (mais de 5.700 vidas salvas entre 2019 e 2025); e
• O fomento à indústria nacional, por meio de investimentos em defesa e tecnologia.
Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cerca de 21 milhões de brasileiros atuam direta ou indiretamente em setores ligados ao mar. O PIB do mar representa 19,4% do PIB nacional, demonstrando a centralidade da economia azul para o país. Principais Programas e Projetos Estratégicos em Andamento

1. Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT):
Trata-se de um dos principais programas estratégicos da MB, com foco na construção de quatro fragatas de alta complexidade tecnológica em estaleiro nacional (Itajaí/SC). O programa:
• Gera aproximadamente 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos;
• Possui valor global de R$ 13,4 bilhões;
• Tem alto conteúdo local (30% na 1ª fragata, 40% nas demais);
• Contribui para a modernização do Poder Naval e fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID).
A entrega dos navios está prevista entre 2025 e 2029, com a primeira fragata (Tamandaré) programada para ser incorporada ao setor operativo até o final de 2025. O programa integra o Novo PAC, no eixo “Inovação para a Indústria de Defesa”.

2. Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB):
Fruto de uma parceria estratégica Brasil–França, o PROSUB visa à construção de quatro submarinos convencionais (S-BR) e um submarino com propulsão nuclear (SCPN “Álvaro Alberto”). Além disso, prevê a instalação de um Estaleiro e Base Naval em Itaguaí (RJ).
• Valor total estimado: R$ 54 bilhões.
• Contribui para a transferência de tecnologia, geração de empregos (mais de 50 mil brasileiros beneficiados) e domínio do ciclo do combustível nuclear.
• O submarino “Riachuelo” já foi lançado ao mar; os demais seguem em cronograma.

3. Programa Nuclear da Marinha (PNM)
O PNM tem como objetivo principal o desenvolvimento da propulsão nuclear para o SCPN, com benefícios que extrapolam o uso militar, abrangendo:
• Medicina nuclear (radiofármacos);
• Irradiação de alimentos;
• Energia elétrica e aplicações industriais.
O domínio dessa tecnologia insere o Brasil entre as nações que detêm capacidades autóctones nessa área estratégica e sensível. O programa mobiliza centros de pesquisa, universidades e empresas nacionais, especialmente no estado de São Paulo.

4. Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz):
O SisGAAz é um projeto que visa o monitoramento contínuo das AJB até 200 milhas náuticas da costa, com uso de sensores, radares e algoritmos de inteligência artificial. Seus principais objetivos são:

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

• Fiscalização e vigilância marítima;
• Prevenção de crimes transfronteiriços;
• Resposta a desastres naturais e operações SAR;
• Fomento à indústria nacional de tecnologia e defesa.
Com valor global de aproximadamente R$ 4 bilhões, o projeto está incluído no PPA 2024-2027 e no Novo PAC.

5. Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA):
O PRONAPA prevê a construção de:
• 13 Navios-Patrulha (NPa) de 500 toneladas;
• 6 Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM) com mesma configuração.
Esses meios têm como função a fiscalização, patrulha, salvaguarda da vida humana e combate a ilícitos em águas interiores e marítimas.
Valor estimado: R$ 5 bilhões.

6. Manutenção dos Submarinos “Classe Riachuelo”:
Além da construção, a MB prevê a manutenção constante dos submarinos S-BR. Durante a fase de manutenção geral:
• São realizadas cerca de 6.800 rotinas de manutenção programadas por unidade;
• Há previsão de serviços especializados, com transferência de tecnologia;
• A segurança de operação e a longevidade dos meios são prioridades.

7. Aprestamento das Forças e Capacidade Operacional:
As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.

Conclusão:
Nos últimos dez anos, a Marinha sofreu uma perda real de 56% nas despesas discricionárias, comprometendo: (i) a manutenção de navios e aeronaves; (ii) os programas estratégicos; e (iii) a capacidade de resposta a emergências. Essa limitação levou ao risco de colapso do Poder Naval, com previsão de desativação de 40% dos principais navios operacionais até 2028, caso os investimentos não sejam retomados. A Marinha do Brasil é essencial para garantir a soberania, a segurança marítima e o crescimento econômico sustentável do país. Projetos estratégicos — como o PFCT, PROSUB, PNM, SisGAAz e PRONAPA — não apenas fortalecem o Poder Naval, mas também geram empregos, promovem a inovação tecnológica e asseguram o desenvolvimento da indústria nacional. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para manter a presença e a dissuasão do Brasil no Atlântico Sul, para garantir a defesa da Amazônia Azul e para assegurar que o país continue sendo um ator relevante no cenário marítimo global.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50200002

EMENTA

EXÉRCITO BRASILEIRO - Emenda de META 2 - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	70

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda fundamenta-se no Plano Plurianual 2024–2027 (Lei nº 14.802/2024), que contempla, no Anexo III – Programas Finalísticos, o Programa 6112 – Defesa Nacional. Esse programa tem como propósito central o fortalecimento das capacidades militares voltadas à defesa da soberania, da integridade territorial e dos interesses estratégicos do Brasil. No escopo do referido programa, destaca-se o Objetivo Específico 0100 – Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território nacional, associado ao indicador "Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro". Esse indicador estabelece como meta a realização de, no mínimo, 70% das ações previstas até o encerramento do ciclo do atual Plano Plurianual, refletindo o compromisso com a efetividade do planejamento estratégico da Força Terrestre. A inclusão da presente meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 contribui para o alinhamento entre a programação orçamentária anual e os objetivos de médio prazo definidos no PPA. Além disso, reforça o papel do Exército Brasileiro na consolidação da capacidade operacional da Força, essencial para assegurar a presença ativa e estruturante do Estado em áreas de interesse nacional prioritário.

Nesse contexto, cabe destacar que o Exército Brasileiro (EB) é uma das instituições permanentes e essenciais do Estado brasileiro, estruturado com base na hierarquia e na disciplina. Apolítico e apartidário, o EB é responsável pela defesa da Pátria, pela garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, pela preservação da lei e da ordem, conforme previsto no art. 142 da Constituição Federal. Em um cenário global caracterizado por instabilidade, competição geopolítica, avanços tecnológicos disruptivos e riscos transnacionais — como conflitos armados, catástrofes ambientais e fluxos informacionais que desafiam fronteiras —, o Exército deve estar permanentemente pronto para o cumprimento de suas missões constitucionais, garantindo a soberania nacional, a segurança da população e a proteção das riquezas e valores do povo brasileiro.

Com presença capilarizada em todo o território nacional, o Exército desempenha papel estratégico na proteção da soberania, na preservação da integridade territorial, na integração de áreas isoladas, no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços e no apoio à população em situações de calamidade pública. Além de sua dimensão militar, a Força Terrestre possui destacada atuação social, ambiental e econômica. Em regiões como a Amazônia Legal — onde as dificuldades logísticas e a ausência do Estado são mais evidentes —, o Exército frequentemente representa a única presença institucional permanente, promovendo segurança, desenvolvimento e cidadania. Essa atuação se concretiza em emergências, operações de Garantia da Lei e da Ordem, defesa civil e proteção ambiental, contribuindo diretamente para a estabilidade nacional.

Ademais, por meio de seus Programas Estratégicos, o EB impulsiona a Base Industrial de Defesa (BID), promovendo a nacionalização de tecnologias críticas, a geração de empregos qualificados e a difusão de inovações com uso dual. O desenvolvimento sustentável, sobretudo na região amazônica, é um compromisso crescente da Força, que busca integrar proteção ambiental e desenvolvimento nacional, respeitando os limites de suas atribuições constitucionais.

Nesse contexto abrangente, a atuação do Exército Brasileiro é particularmente significativa em áreas estratégicas, como:
- Presença soberana e contínua do Estado em regiões remotas e fronteiriças, reforçando a integração nacional;
- Proteção de recursos naturais estratégicos, especialmente na Amazônia e na extensa faixa de fronteira terrestre, com 16.886 km;
- Combate a ilícitos transfronteiriços, como tráfico de drogas, armas, contrabando e crimes ambientais;
- Resposta ágil e eficaz a emergências e catástrofes, respaldada por reconhecida capacidade logística e atuação coordenada com a Defesa Civil;
- Estímulo à economia nacional, mediante aquisição de produtos e serviços locais, fortalecimento da BID e nacionalização de tecnologias sensíveis.

A concretização desses objetivos decorre de planejamento estratégico rigoroso e da alocação eficiente de recursos, com foco no fortalecimento da capacidade operacional e na entrega de benefícios tangíveis à sociedade. Esses benefícios incluem:
- Desenvolvimento nacional, com geração de empregos, aumento da renda, fortalecimento da BID e capacitação da mão de obra;
- Apoio à segurança pública, por meio da interoperabilidade com órgãos civis e da presença estatal em áreas de maior vulnerabilidade;
- Promoção da paz social, assegurada pela presença da Força nas áreas mais distantes, pela proteção de infraestruturas estratégicas e pela prevenção de crises;
- Estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, com articulação entre institutos militares, universidades e centros tecnológicos;
- Fortalecimento da dissuasão contra ameaças externas, com incremento da capacidade operacional, reestruturação de tropas e domínio

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de tecnologias militares avançadas;
- Projeção internacional, apoiando a política externa brasileira, elevando o prestígio do país e contribuindo para ações humanitárias e de paz sob a égide de organismos internacionais.

Para alcançar esses objetivos, o EB consolidou a implantação do Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE), conjunto integrado de programas que fornecem as capacidades necessárias ao pleno cumprimento das missões constitucionais da Força e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa. A implementação desses programas transforma o Exército em consonância com seu Planejamento Estratégico, assegurando ganhos não apenas institucionais, mas também para o Estado brasileiro e a sociedade como um todo. Entre os benefícios gerados, destacam-se o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, o desenvolvimento de tecnologias duais, a geração de empregos, a consolidação da paz social, o reforço da segurança pública e o aumento da projeção internacional do Brasil.

Principais Programas e Projetos Estratégicos do EB

1. Forças Blindadas

O Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas, que integra o PAC do Governo Federal, tem a finalidade de contribuir para a transformação das Brigadas Blindadas e Mecanizadas do Exército Brasileiro, com a obtenção coordenada de meios blindados de combate sobre rodas e sobre lagartas, impulsionando a Base Industrial de Defesa Brasileira pela aquisição de Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

No escopo desse Programa, encontra-se a Nova Família de Blindados sobre Rodas (NFBR) composta por viaturas blindadas leves 4X4, viaturas blindadas médias 6X6 e 8X8, viatura obuseiro autopropulsada sobre rodas 155 mm e a modernização da viatura CASCAVEL. Além disso, a revitalização do Blindado sobre Lagartas LEOPARD 1A5 BR e a aquisição de novas viaturas blindadas de combate sobre lagartas, integradas aos Sistemas de Armas, de Proteção e de Comando e Controle.

O Programa é composto, ainda, pelos projetos de pesquisa e desenvolvimento de material de emprego militar, bem como por ações complementares, infraestrutura e preparo, adequando as organizações militares para o recebimento dos novos materiais de emprego militar e contribuindo para a formação de operadores e mecânicos.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,07 %, perfazendo um total acumulado de 14,32% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 30.585.160.000,00.

2. ASTROS

O Programa Estratégico do Exército Astros, que também que integra o PAC do Governo Federal, tem por objetivo dotar a Força Terrestre com um sistema de apoio de fogo estratégico de longo alcance e elevada precisão, capaz de empregar toda a família de foguetes Astros e mísseis táticos de cruzeiro, além de implantar a estrutura física do Forte Santa Bárbara para a Artilharia de Mísseis e Foguetes, em Formosa (GO). É integrado por projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisição e modernização de viaturas e de construções de instalações, que contribuem para equipar a Força Terrestre e gerar novas capacidades dissuasórias.

Os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento envolvem a concepção, o desenvolvimento e o fornecimento de um míssil tático de cruzeiro e de foguetes guiados; um Sistema Integrado de Simulação, desenvolvido com a Universidade Federal de Santa Maria; e o Sistema Transportável de Rastreio de Engenhos em Voo.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,56%, perfazendo um total acumulado de 63,11% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 2.435.000.000,00.

3. SISFRON

O Programa Estratégico do Exército SISFRON, mais um programa do EB inserido no PAC, objetiva proporcionar ao Exército Brasileiro os meios necessários de monitoramento e controle para operação na faixa de fronteira terrestre brasileira. Destina-se ao sensoriamento, ao apoio às operações e à decisão, a fim de permitir a atuação de forma efetiva nas áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul. Coopera, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do país, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,86%, perfazendo um total acumulado de 19,75% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 15.100.000.000,00 (valor reajustado na revisão do PPA 2024-2027).

4. Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex), também englobado pelo PAC, está alinhado à Estratégia Nacional de Defesa (END) na medida em que esta estabelece que a Força Terrestre seja constituída por meios modernos e por efetivos muito bem adestrados; que as Brigadas do Exército sejam flexíveis e possuam mobilidade tática e estratégica, dispondo de meios para deslocamento por terra, água e ar. A mobilidade, como componente do imperativo de flexibilidade, impõe o emprego de veículos terrestres e de meios aéreos de combate e de transporte.

O Prg EE Av Ex tem em seu escopo os seguintes projetos: Capacidade de Manobra; Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP); Simulação Av Ex; Sistema de Armamento Axial e Imageamento para Helicópteros (SiAAIH); Capacidade de Ataque; e Capacidade de Transporte Logístico. Além disso, possui as seguintes Ações Complementares: Modernização dos helicópteros HÁ-1ª FENNEC e HM-1ª Pantera K2; Comando e Controle Av Ex; e Infraestrutura Av Ex.

5. Defesa Antiaérea

O Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea está organizado com o objetivo de recuperar capacidades já existentes, bem como obter novas capacidades de defesa antiaérea de baixa, média e grande alturas, modernizando as organizações militares de Artilharia Antiaérea da Força Terrestre.

O Programa foi estruturado para viabilizar a participação da indústria nacional de defesa, atribuindo grande importância para a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

transferência de tecnologia de produtos de defesa ainda não acessíveis no País, com a assimilação de novas capacidades e contribuindo para o incremento dos postos de trabalho de alta qualificação no Brasil.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,72%, perfazendo um total acumulado de 13,98% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 4.130.148.934,00.

6. Defesa Cibernética:

Em 2008, a Estratégia Nacional de Defesa (END) estabeleceu três setores estratégicos para a Defesa nacional: o nuclear, o espacial e o cibernético. Nesse diapasão, o Ministério da Defesa atribuiu a responsabilidade pelo desenvolvimento do setor cibernético ao Exército Brasileiro (EB), sob a coordenação do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), sediado em Brasília (DF).

O ComDCiber é um Comando Operacional Conjunto, integrante da Estrutura Regimental do Exército e subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT). A partir da sua ativação, em 15 de abril de 2016, os encargos de coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), passaram a ser executados por esse Comando.

A fim de atingir os objetivos estratégicos traçados para esse setor de defesa, foram criados o Programa de Defesa Cibernética na defesa Nacional (PDCDN), do MD, e conduzido pelo exército por intermédio do ComDCiber, e o Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética (PEEDCiber), que têm logrado êxito no desenvolvimento das capacidades cibernéticas do País.

A Defesa Cibernética possui alta prioridade no EB, constando do seu Plano Estratégico (PEEx), com o objetivo específico de: atuar no espaço cibernético com liberdade de ação. Esse propósito caracteriza-se pelo conjunto de ações defensivas e ofensivas, no contexto de um planejamento operacional militar, podendo agir, também, colaborativamente, para retomar o controle e a atuação de setores vitais do Estado brasileiro, no caso de perda da qualidade ou mesmo interrupção de um serviço, decorrente de um ataque cibernético, em particular no que se refere às infraestruturas críticas estratégicas nacionais.

7. Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP)

O Programa de Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP) tem por objetivo dotar as organizações militares do Exército Brasileiro de sistemas e materiais de emprego militar para manter a permanente capacidade operacional, por meio da substituição de materiais e sistemas defasados tecnologicamente ou no final de seu ciclo de vida, da melhoria dos equipamentos individuais e coletivos do combatente e da efetividade da sustentação logística dos meios militares terrestres.

Para alcançar o objetivo planejado, o escopo do programa contempla a obtenção, a pesquisa, o desenvolvimento e a modernização dos sistemas e materiais de emprego militar buscando, no que couber, a interoperabilidade logística com as demais Forças.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 0,38%, perfazendo um total acumulado de 8,39% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 20.900.000.000,00.

8. Amazônia Protegida

Alinhado à concepção Estratégica do Exército, o Programa Amazônia Protegida é responsável pela gestão de um portfólio de projetos e ações complementares, voltadas para atender as demandas estratégicas do Exército na área da Amazônia, sob a coordenação do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Norte (CMN). Alinhado à Concepção Estratégica do Exército, o programa realiza a implantação, reestruturação, modernização e aperfeiçoamento das infraestruturas das Organizações Militares, contribuindo diretamente para o fortalecimento das capacidades operacionais da Força Terrestre.

Além de seu foco na capacitação militar, o Programa Amazônia Protegida desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar social, beneficiando comunidades indígenas, ribeirinhas e a família militar com ações que visam melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável na região. Por meio dessas iniciativas, o programa apoia a preservação da soberania brasileira na Amazônia, integrando a defesa nacional com a preservação ambiental e o respeito aos direitos dos povos indígenas.

As ações do Programa Amazônia Protegida são realizadas de maneira integrada e sinérgica com o Programa Calha Norte do Ministério da Defesa e outras iniciativas estratégicas do Exército, ampliando o impacto positivo na geração de capacidades operacionais e na oferta de benefícios sociais para a população brasileira.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 29.709.458,00, sendo executados (Empenhado) R$ 29.709.458,00.

9. Sentinela da Pátria

O Programa Estratégico do Exército Sentinela da Pátria trabalha de forma sistêmica com os demais programas do Portfólio Estratégico do Exército, buscando contribuir para a geração de capacidades militares nos Grandes Comandos, nas Grandes Unidades e nas organizações militares por intermédio da implantação, da transformação ou do reposicionamento, por transferência de sede, de unidades.

O Programa Sentinela da Pátria, alinhado à Concepção Estratégica do Exército, busca fortalecer as capacidades operacionais da Força Terrestre em todo o território nacional, exceto na Região Amazônica, priorizando a adequação da infraestrutura das Organizações Militares. Por meio da modernização e reestruturação das instalações, garante a presença estratégica do Exército, contribuindo para a defesa da soberania e integridade do país.

Além da capacitação militar, o programa também se preocupa com o bem-estar da família militar, promovendo ações que visam melhorar sua qualidade de vida, reconhecendo a importância do apoio familiar para o sucesso das missões, como por exemplo, construção de PNR e instalações de saúde. Com um compromisso firme com a defesa da pátria, o bem-estar de seus integrantes e a adequação de sua infraestrutura, o Programa Sentinela da Pátria se consolida como um pilar fundamental para o Empenhado fortalecimento do Exército Brasileiro, garantindo sua prontidão para enfrentar os desafios do século XXI.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 67.990.328,00, sendo executados (Empenhado) R$ 67.990.327,99.

10. LUCERNA

O Prg EE LUCERNA tem o objetivo de transformar o Sistema de Inteligência do Exército, incrementando sua capacidade de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

obtenção e análise de dados, adaptando e/ou criando organizações militares (OM) vocacionadas para a Inteligência de Combate, este programa enquadra três projetos: ARES, ATENA e HERMES.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 4.616.049,00, sendo executados (Empenhado) R$ 4.617.391,58.

11. Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT)

O Programa Estratégico do Exército Modernização do Sistema Operacional Militar Terrestre foi criado com o objetivo central de modernizar o sistema operacional do Exército Brasileiro, com foco no preparo e emprego da Força Terrestre. O programa visa alcançar esse objetivo por meio de diversas ações, como o aperfeiçoamento do preparo da tropa, a modernização do canal técnico-operacional, a implantação de centros de adestramento e de um sistema de gestão do preparo, bem como a modernização do Sistema de Emprego da Força Terrestre com a normatização do emprego em diferentes tipos de operações.

O Prg EE SISOMT também busca aprimorar a gestão das Forças de Prontidão Operacional (FORPRON) com recursos adequados e desenvolver um sistema para gerenciar informações operacionais. Essas ações integradas visam fortalecer a capacidade do Exército de responder prontamente a diferentes situações, melhorando o adestramento das FORPRON para garantir a segurança nacional e contribuir para a paz social.

Além dos benefícios diretos para o Exército, o Prg EE SISOMT também impacta positivamente o Estado e a Sociedade. O programa promove o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento tecnológico nacional. A modernização do sistema operacional terrestre também aumenta a capacidade de dissuasão do país, contribuindo para a estabilidade regional. Ademais, o programa reforça a projeção internacional do Exército Brasileiro, demonstrando seu compromisso com a modernização e a excelência em suas operações.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 982.562,00, sendo executados (empenhado) R$ 982.560,84.

12. Sistema Logístico Militar Terrestre (SLMT)

O Programa Estratégico do Exército Sistema Logístico Militar Terrestre destina-se a modernizar a logística no âmbito do Exército. Para isso, criou-se a Rede Logística Estratégica do Exército composta por Pontos Nodais Logísticos (Hubs), posicionados em regiões de interesse estratégico para a Força Terrestre.

Esta concepção nova proporciona flexibilidade e resiliência em benefício da prontidão e sustentação logísticas, de modo a atender, com efetividade e oportunidade as demandas do preparo e emprego da Força Terrestre em qualquer situação, no atual e futuro cenário complexo, com incertezas próprias dos conflitos que a nação deve superar, tudo em benefício da sociedade brasileira e a paz social.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 3.707.515,00, sendo executados (Empenhado) R$ 3.707.515,00.

13. Sistema Educação, Cultura e Desporto (PENEC)

O Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação, Cultura e Desporto do Exército tem como objetivo central atualizar e qualificar o Sistema de Educação e Cultura do Exército Brasileiro, preparando o militar para os desafios da Era do Conhecimento e as novas demandas do Processo de Transformação do Exército. Para alcançar esse objetivo, o Programa foca no desenvolvimento de novas competências, na cultura de inovação, no pensamento crítico e na formação de líderes, buscando profissionalizar a Força e prepará-la para atuar em um ambiente cada vez mais complexo e dinâmico.

O Prg EE PENEC também prevê ações para modernizar o ensino, como construção e a adequação da infraestrutura dos estabelecimentos de ensino. Além disso, o Programa busca preservar e divulgar a cultura institucional, fortalecendo valores, deveres e ética militar, essenciais para a coesão e o espírito de corpo da Força.

As contribuições do Prg EE PENEC vão além do âmbito militar, impactando positivamente o Estado e a Sociedade. O Programa busca desenvolver capacidades que permitam ao Exército cumprir suas missões com eficiência e determinação, conforme previsto na Política de Defesa Nacional. Além disso, o Prg EE PENEC promove a sistematização da preservação da memória e tradições, o incremento na internalização, pelo público interno, dos valores morais, deveres e ética, a adequação da qualificação de pessoal e a sistematização da educação preparatória e assistencial, fortalecendo a imagem institucional e a relação com a sociedade.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 26.774.780,78, sendo executados (empenhado) R$ 26.757.041,27.

CONCLUSÃO

Nos últimos anos, o Exército Brasileiro tem enfrentado significativa perda de capacidade de investimento e custeio, especialmente no âmbito das despesas discricionárias, afetadas por sucessivas restrições orçamentárias. Essa limitação compromete diretamente a manutenção da prontidão permanente da Força Terrestre, a continuidade das atividades essenciais de preparo e o funcionamento regular das organizações militares. O atual cenário impõe riscos concretos à sustentabilidade dos meios militares e à execução de programas estruturantes — como o SISFRON, Forças Blindadas, ASTROS e Aviação — que são fundamentais para a transformação da Força, a garantia da soberania nacional e a proteção das fronteiras e áreas estratégicas. Esses programas também impulsionam o desenvolvimento do Brasil ao fortalecer a Base Industrial de Defesa, fomentar a inovação tecnológica, promover a geração de empregos e estimular a nacionalização de tecnologias sensíveis. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para assegurar a presença ativa do Estado em todo o território nacional, garantir a dissuasão em regiões de interesse estratégico — como a Amazônia Legal — e manter o Brasil preparado para responder com eficácia aos desafios do cenário geopolítico contemporâneo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50200003**

EMENTA

AERONÁUTICA - Emenda de META 3 - OBJETIVO Específico 0236 (PPA 2024-2027) - Fortalecer as capacidade militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0236 - Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Aeronáutica	83.61

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
15 - índice numérico	Sim

JUSTIFICATIVA

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, cujas responsabilidades estão estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Complementar nº 97/1999, alterada pelas Leis Complementares nº 117/2004 e nº 136/2010.

Com fundamento nesse arcabouço legal, o Comando da Aeronáutica (COMAER) realiza diversas atividades, das quais destacamos:

• prover a segurança da navegação aérea brasileira, operando com sucesso uma estrutura integrada e única de controle do tráfego aéreo (SISCEAB) e de defesa do espaço aéreo (SISDABRA), em proveito da circulação aérea geral e da circulação operacional militar, respectivamente, bem como gerenciar ações de busca e salvamento (SAR - Search and Rescue), em suporte à segurança da navegação aérea no país;

• desenvolver e comercializar tecnologias para navegação aérea e espacial, além de pesquisar e certificar equipamentos aeroespaciais, por intermédio da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil (ALADA), nova empresa estatal brasileira focada em projetos aeroespaciais, atuando como subsidiária da empresa pública NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S/A e vinculada ao Ministério da Defesa;

• operar o Correio Aéreo Nacional, realizando missões de integração nacional voltadas para as regiões mais longínquas do território nacional, em especial na região Norte e fronteira Oeste, engajando-se à orientação governamental de somar forças com o propósito de minorar o sofrimento das populações mais carentes, assistindo-as com os meios possíveis de acelerar seu desenvolvimento na direção da cidadania plena; e

• preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas proibidas, armas, munições e passageiros ilegais, dentre outras.

Sendo assim, sinteticamente a Missão da Força Aérea Brasileira (FAB) é "MANTER A SOBERANIA DO ESPAÇO AÉREO E INTEGRAR O TERRITÓRIO NACIONAL, COM VISTAS À DEFESA DA PÁTRIA.".

Desde sua criação, em 1941, o COMAER tem exercido atividades em proveito da manutenção da soberania nacional, em benefício direto à sociedade brasileira e ao desenvolvimento do País.

Considerando as dimensões continentais do Brasil, a Força Aérea, cujas características lhe permitem estar rapidamente presente em pontos de difícil acesso do território nacional, faz uso de seus recursos humanos e máquinas, com suas competências e tecnologias, profissionalismo e qualidade, para participar da vida da sociedade em todos os rincões do País, nas mais diversas oportunidades, abaixo destacadas:

• nas asas dos seus aviões e helicópteros, a FAB fortalece a presença do Estado ao participar de campanhas de vacinação, contribuindo, por exemplo, para a redução dos índices de mortalidade infantil; ao transportar órgãos e tecidos, ajudando a salvar vidas humanas; ao cumprir Missões de Misericórdia, socorrendo enfermos que moram distante dos grandes centros; ao transportar urnas eleitorais, garantindo o exercício da cidadania por toda população brasileira; ao apoiar a defesa civil em calamidades públicas, levando conforto e ajuda humanitária, concorrendo para salvar vidas; ao combater incêndios florestais, cooperando com a preservação do meio ambiente; ao buscar e resgatar pessoas acidentadas ou perdidas em mares, matas e montanhas, salvando vidas e levando conforto aos familiares; dentre outras ações;

• nos valores e na bravura de seus combatentes, a FAB contribui com a segurança pública do País, ao participar de ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), preservando a ordem pública e a integridade da população e garantindo o funcionamento regular das instituições nacionais;

• nos pátios dos seus quartéis, a FAB revigora a sociedade ao transmitir aos jovens valores fundamentais, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a honra, a dignidade humana, a honestidade, o comprometimento, a integridade e a coragem, preparando gerações futuras para o engrandecimento da Nação;

• nas ondas eletromagnéticas produzidas por seus radares e antenas, a FAB proporciona voos seguros e ordenados a milhares de tripulantes e passageiros que cruzam os céus do Brasil ao prover a segurança e o gerenciamento da navegação aérea, integrando o País e permitindo seu desenvolvimento econômico, dentre outros benefícios; e

• nos laboratórios das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT's) da FAB, capacita talentos ao incentivar pesquisas que propiciarão o desenvolvimento de tecnologias de alto valor agregado, contribuindo diretamente para o incremento do parque industrial brasileiro.

No intuito de cumprir a sua Missão Institucional, bem como as suas atribuições subsidiárias, o Comando da Aeronáutica gerencia um portifólio de programas e projetos, no qual elencamos a aquisição de aeronaves e sistemas bélicos, o desenvolvimento de equipamentos de emprego dual, dentre outros projetos. Para a efetiva implementação deste portifólio é imperativo o estabelecimento de Prioridades e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fins viabilizar a alocação de recursos orçamentários e financeiros destinados ao Comando da Aeronáutica.
A fim de exemplificar esse portifólio, segue uma lista dos principais projetos em andamento na FAB:
1) Projeto F-X2
Descrição do projeto: desenvolvimento e aquisição da aeronave Gripen NG, sendo 28 monopostos (F-39 E) e 08 bipostos (F-39 F), 02 simuladores de voo e estações de planejamento, suporte logístico e equipamentos necessários à operação inicial da aeronave. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
2) Projeto KC-390
Descrição do projeto: aquisição de 19 aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo, fornecimento de itens da Lista de Aprovisionamento Inicial (LAI) e de equipamentos de apoio. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
3) Projeto H-XBR
Descrição do projeto: aquisição de 47 helicópteros de médio porte para as Forças Armadas, sendo 15 para o Exército, 15 para a Marinha e 17 para a Força Aérea. Os vetores serão aplicados em ações de Busca e Salvamento, Evacuação aeromédica e Cívico-Sociais, bem como na Integração Nacional. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
4) Projeto T-HX
Descrição do projeto: aquisição de 27 helicópteros de pequeno porte para instrução aérea básica, sendo 15 para a Marinha e 12 para a Força Aérea. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
5) Projeto Lessonia
Descrição do projeto: aquisição de um Sistema Espacial de sensoriamento remoto radar de órbita baixa.
6) Projeto IFFM4BR
Descrição do projeto: desenvolver os principais componentes do Sistema Identification Friend or Foe (IFF) Modo 4 Nacional até a prontidão tecnológica suficiente para que a Base Industrial de Defesa (BID) possa iniciar a integração, industrialização e produção licenciada para operação inicial do sistema.
7) Projeto LinkBr2
Descrição do projeto: prestação de serviços e fornecimento de bens necessários para o desenvolvimento, a integração, a validação e o fornecimento de um sistema tático de enlace de dados baseado no conceito operacional do Sistema de Comunicações por Enlaces Digitais da Aeronáutica e que contenha o protocolo LINK-BR2.

CONCLUSÃO
Por oportuno, vale ressaltar que a não inclusão do Objetivo Específico 0236 no Anexo VIII - Prioridades e Metas da LDO acarretará em prejuízos a Base Industrial de Defesa (BID), impedindo-a de cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como impelindo o COMAER a descumprir o disposto na Estratégia Nacional de Defesa (END), instituída pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas edições posteriores.
Finalmente, o Objetivo Específico 0236 contempla projetos em execução, que estão inseridos nas prioridades dispostas no Inciso IV, do Art. 3º da Lei nº 14.802, de 10/01/2024, que instituiu o PPA 2024-2027, tendo em vista fazerem parte do eixo Inovação para a Indústria de Defesa do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200004**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:
O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• Segurança e Redução de Custos com Seguros:
A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:
O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• Investimento em Tecnologia e Inovação:
Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:
O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão:
A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200005**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

JUSTIFICATIVA

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200006**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 3 - Correção Orçamentária da Ação do EPM

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso XIII do Art. 12, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

(...)

XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e as despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969), as quais não deverão ser inferiores ao valor autorizado na Lei Orçamentária do ano anterior, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total;

JUSTIFICATIVA

A alteração neste inciso do Art.12 permitirá que Ação Orçamentária do Ensino Profissional Marítimo (EPM), tenha sua programação em montante correspondente a pelo menos, o valor da LOA anterior e os respectivos créditos adicionais, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200007**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. .....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

JUSTIFICATIVA
A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).
Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km² de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.
Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R$ 7 bilhões para R$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.
Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.
A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional
Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.
Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.
Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200008**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 5 - Adequação de entendimento do SPSMFA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, a Alínea K do Anexo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
Metas Fiscais
IV. Anexo de Metas Fiscais
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026
(Art. 4º, §§ 1º, 2º e 5º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e
Art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

(...)

k) Avaliação da situação financeira e atuarial:

(...)

- dos proventos de militares veteranos, dos benefícios de pensionistas de militares, das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares, elaborada pelo Ministério da Defesa – MD;

JUSTIFICATIVA

O Acórdão nº 684/2022 – Plenário TCU fixou o entendimento de que o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) não é um regime previdenciário. Dessa forma, é inapropriado o termo Regime de Previdência dos Militares quando se refere aos militares das Forças Armadas.
Ressalta-se que é igualmente inapropriado falar em avaliação atuarial do SPSMFA, dado que o Sistema está definido pelo art. 50-A da lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 como o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência. Portanto, abarca políticas públicas mais abrangentes do que as exigências de avaliação atuarial vigentes. Outrossim, as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados políticos militares não compõem o SPSMFA, mas integram o conjunto de políticas públicas a serem avaliadas sob premissas atuariais sob responsabilidade do MD.
Desta feita, entende-se como mais adequado a utilização dos termos consubstanciados no anexo IV, METAS FISCAIS IV, conforme sugestão de alteração textual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200009**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 6 - Auxílio-moradia no exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

O Decreto n° 11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1° de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo.
Cumpre ressaltar que o referido Decreto tratou de operacionalizar direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluindo o auxílio-moradia ao rol de indenizações que compõem a retribuição no exterior, que possuem características de pagamento de natureza obrigatória, conforme será explicitado a seguir. Com o estabelecimento dessa nova metodologia, observou-se, no decorrer dos últimos exercícios, situações em que a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, viria a impor severas restrições a essas obrigações indenizatórias. Tais restrições ocorrem, preponderantemente, nos primeiros meses do exercício e nos momentos de passagem e assunção de funções, quando a despesa se eleva em referência ao comportamento médio mensal, ensejando em risco de inadimplemento do pagamento do benefício aos militares e servidores.
Além dos aspectos de cunho legal e normativo supramencionados, faz-se mister destacar que o auxílio-moradia é uma despesa que possui as seguintes características: a) Necessária: Pois garante o adequado desempenho das funções atribuídas aos servidores públicos e militares. As missões no exterior, seja de natureza diplomática, militar ou administrativa, exigem a presença de profissionais do governo em ambientes externos aos quais estão acostumados. Para que essas funções sejam desempenhadas adequadamente, é necessário que os servidores ou militares possuam condições mínimas de moradia. Assim, o benefício é uma despesa diretamente vinculada ao cumprimento de suas responsabilidades; b) Continuada: O auxílio-moradia no exterior é um benefício contínuo enquanto durar o deslocamento ou a permanência do servidor ou militar em missão fora do país. Sob a perspectiva orçamentária, essa despesa é reconhecida como continuada, pois a permanência do s servidores nas missões no que ocorre ao longo do tempo. O pagamento regular de auxílio-moradia pode ser tratado como parte do planejamento orçamentário contínuo, alinhado com os períodos de serviço que o servidor ou militar deve cumprir fora do Brasil; c) Prevista: A alocação do auxílio-moradia no orçamento é uma despesa previsível, que pode ser adequadamente planejada e controlada ao longo do tempo, dentro das diretrizes orçamentárias anuais do governo.
A previsão de tais despesas no orçamento permite um controle mais eficiente da utilização dos recursos públicos, garantindo que não haja despesas financeiras inesperadas e que os recursos sejam aplicados conforme a necessidade da missão do servidor ou militar no exterior. Sob a perspectiva da natureza da despesa orçamentária, o auxílio-moradia no exterior é um benefício legítimo e justificável como uma despesa necessária, contínua e prevista para a realização das funções públicas do Estado. Sua inclusão como indenização obrigatória garante que o governo mantenha a eficiência e a adequação na execução de suas missões internacionais, respeitando os princípios de legalidade e eficiência, além de assegurar condições dignas para os profissionais que atuam em circunstâncias desafiadoras fora do país.
Em face do exposto, depreende-se que as despesas com o pagamento de auxílio-moradia no exterior devem ser ressalvadas de limitação de empenho, por ser legalmente parte componente da retribuição mensal do militar servidores civis a serviço da União, no exterior, passando a ser entendida, portanto, como um benefício obrigatório.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200010**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 7 - Capitalização da EMGEPRON - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) – Ação Orçamentária 00VV - Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe "Tamandaré", na qualidade de programa priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do novo Inciso na nova Seção afeto às prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026, citado no Art. 4º deste Projeto de Lei, permitirá o atendimento de despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).
Trata-se de um programa iniciado em 2017, que apresenta valor global de aproximadamente R$ 13,4 bilhões e que tem por objetivo a construção de 4 fragatas, com alto índice de conteúdo local de 30% para a primeira Fragata e 40% para as demais. A construção da primeira fragata se iniciou em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029. Esse Programa foi priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, tem o reconhecimento de seu sucesso no âmbito do Poder Executivo, quer nos aspectos afetos à Defesa/Tecnologia quer nas áreas econômica e social, sendo frequentemente externalizado pelo Governo, pela imprensa e pelas mídias sociais, por ocasião de eventos envolvendo o Novo PAC e a Nova Indústria Brasil (NIB), os quais compõem o portfólio de prioridades da Presidência da República.
Como exemplos de reconhecimento e divulgação, citam-se os seguintes eventos: (i) em 09 de agosto de 2024, cerimônia de lançamento ao mar da primeira das quatro fragatas previstas no Programa, na qual o Presidente da República foi enfático em expor o compromisso do Governo Federal para garantir a continuidade do Programa; e (ii) em 12 de fevereiro de 2025, cerimônia de celebração de um ano da NIB juntamente com lançamento das metas da Missão 6 e seus investimentos na indústria da defesa, ocasião em que o Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço destacou a importância do PFCT na recuperação da indústria naval. Assim, a construção de quatro FCT faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí – Santa Catarina (SC).
O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional, beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.
Em relação à BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantem a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro. Tendo em vista estas características relevantes do Programa e a necessidade de priorização das despesas atinentes ao ciclo de vida das FCT quanto à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), de forma a manter a continuidade desse, solicita-se sua inclusão no referido anexo.
Por fim, destaca-se que para o cumprimento dos marcos contratuais do Programa, faz-se necessário um aumento da Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON). Caso esse aumento não ocorra, as seguintes entregas, previstas para 2025 e 2026, poderão ser comprometidas:

a) 2025 – em julho, o batimento da quilha da Fragata "Cunha Moreira" (3º navio); em agosto, o batismo e lançamento ao mar da Fragata "Jerônimo de Albuquerque" (2º navio) e; em dezembro, a entrega da Fragata "Tamandaré" (1º navio) ao Setor Operativo; e

b) 2026 – o primeiro corte de chapas da Fragata "Mariz e Barros" (4º navio) e seu posterior batimento de quilha; o batismo e lançamento

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

ao mar da Fragata “Cunha Moreira” (3º navio); e a entrega da Fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) ao Setor Operativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200011**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 8 - PFCT (Programa de Fragatas Classe Tamandaré) - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção do adequado estado de prontidão operativa das Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), dos seus respectivos sistemas e armamentos, bem como a Gestão do Ciclo de Vida (GCV) dos navios, programa priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), incluído no Anexo VIII - Investimentos Plurianuais - Orçamento de Investimentos das Estatais Não-Dependentes, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023. O PFCT foi iniciado em 2017 e apresenta valor global de aproximadamente R$ 13,4 bilhões.

A construção da primeira fragata iniciou-se em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029, em face da imperativa necessidade de Recomposição do Núcleo do Poder Naval (RNPN), a fim de evitar o seu colapso, haja vista que os sucessivos exercícios com restrições orçamentárias e que a imprevisibilidade do necessário fluxo de recursos financeiros para a manutenção dos navios e para a substituição e renovação dos meios navais levaram à crítica situação de disponibilidade de navios-escolta, que são meios navais versáteis e de elevado poder de combate, capazes de se contrapor a múltiplas ameaças, sejam elas de superfície, aéreas ou submarinas. Assim, a construção de quatro Fragatas da Classe “Tamandaré” (FCT) faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas pela Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) e executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí – Santa Catarina (SC).

Como as FCT serão navios escoltas versáteis e de elevado poder combatente, capazes de se contraporem a múltiplas ameaças e destinados à proteção do tráfego marítimo e à negação do uso do mar, poderão realizar missões de defesa do litoral brasileiro e serem empregados na patrulha das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), com ênfase na fiscalização e proteção das atividades econômicas, e a pesqueira, e ainda no combate aos crimes transfronteiriços e ambientais. O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos.

Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Em relação a BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantem a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Releva citar que o PFCT se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das AJB, o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval.

A END orienta a nação para seus objetivos no campo da defesa nacional e podemos concluir que o atingimento dos fins almejados está comprometido frente à situação da sua Força Naval, particularmente quanto a: (i) defender os interesses nacionais, as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior; (ii) contribuir para a estabilidade regional; (iii) contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais; (iv) intensificar a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e (v) estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200012**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 9 - PROSUB e PNM - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir da assinatura desses documentos de mais alto nível, foram firmados contratos comerciais, cujos valores totalizam aproximadamente R$ 54 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencional com Propulsão Nuclear Brasileiro - SCPN "Álvaro Alberto", que, além de evidenciar um salto na capacidade de Defesa, com maior autonomia, raio de ação e velocidade, também colocará o País em outro patamar tecnológico, conferindo ao Brasil o domínio de tecnologia que não se compra, mas se conquista. Ressalta-se que o desenvolvimento da produção do combustível e do sistema de propulsão nuclear está sendo conduzido integralmente pelo Brasil e possui emprego dual, levando benefícios a toda sociedade, diante do domínio da tecnologia nuclear. O Programa engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino "Riachuelo", lançado ao mar em dezembro de 2018 e o último "Angostura" previsto para 2024.

Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN. Releva mencionar que o PROSUB se pauta riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Nesse setor, a MB busca: (i) aprimorar o desenvolvimento da tecnologia nuclear para fins pacíficos; (ii) concluir, no que diz respeito a construção do submarinho convencional de propulsão nuclear, a completa nacionalização e o desenvolvimento em escala industrial do ciclo do combustível nuclear; (iii) aumentar a capacidade de utilização da energia nuclear em amplo espectro de atividades de uso pacífico; e (iv) incrementar a capacidade de prover a defesa nuclear.

Nesse contexto, e indissociável do PROSUB, apresenta-se o PNM. Trata-se de Programa que está amplamente integrado as cadeias produtivas do parque industrial do estado de São Paulo, além de contar com a participação das universidades daquele estado, demonstrando sua capacidade de promover o arrasto tecnológico perene. Atualmente, o valor global desse Programa é de aproximadamente R$ 6,8 bilhões e que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PROSUB e o PNM vêm demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I), acadêmico e de produção, gerando emprego e renda (diretos e indiretos) a mais de 50 mil brasileiros. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, como do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso dual, não restrito aos objetivos militares (Ex. radiofármacos e irradiação de alimentos). Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa para matriz energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino convencional com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos em seus cronogramas e demandaram a realização de constantes negociações,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

resultando em custos adicionais significativos, devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias. Além disso, uma vez que esses Programas estão incluídos no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC, contribuirão com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200013**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) “Classe Riachuelo” e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.
Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).
A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR “Classe Riachuelo” de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas – Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.
Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB).
A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).
Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portifólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200014**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrulha de 500 toneladas e seis Navios-Patrulha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.
A construção dos NPa e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.
Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R$ 5 bilhões e está incluído no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200015**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 12 - Aprestamento da Força - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.
A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se: (i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;; (ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e (v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200016**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 13 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).
Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil. Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB. O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas; (ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade; (iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações; e (iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo); (v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências); (vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e (vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional, As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.
O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusionamento dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção.
Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200017**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 14 - Inclusão de Ações ou Subtítulos novos relativos as Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção I
Diretrizes gerais

(...)

Art. 20 .....

(...)

§3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III.

JUSTIFICATIVA
A alteração na redação do § 3º do Art. 20 permitirá a inclusão de ações ou subtítulos novos relativas às despesas sugeridas como ressalvadas no exercício de 2026, com destaque para o Ensino Profissional Marítimo (EPM), uma vez que a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.
A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200018**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 15 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso I do Art. 74 da Seção IX do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção IX
Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 74 .....

(...)

I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III

JUSTIFICATIVA
A alteração no Inciso I do Art. 69. permitirá que na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2026 ocorra a continuidade da execução das despesas que venham a ressalvadas no exercício vindouro. No âmbito da Marinha do Brasil (MB) essas despesas envolvem os investimentos plurianuais elencados no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e o Ensino Profissional Marítimo (EPM).
Ressalta-se que os investimentos plurianuais possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.
Além disso, no que se refere ao EPM, a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.
A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200019**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 16 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO – Despesas relacionadas à Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 – Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos de I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas “d” e “f), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a: (i) realização de ações de inspeção naval e vistorias; (ii) fiscalização de embarcações civis; (iii) operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo; (iv) desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras; e (v) contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:
a) Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;
b) Lei nº 9.966, de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
c) incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, onde cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária"; III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; V – cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004);
d) alíneas “d” e “f do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, onde compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território e os portos marítimos, fluviais e lacustres; e
e) inciso II do art. 145 da Constituição, que permite a União a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima.
Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitanias, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo.
Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:
a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos.
realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;
b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.
c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;
d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação;
e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios.
A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.
Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro. Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais. Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US$ 4 bilhões (ou R$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.
Portanto, a segurança marítima é de extrema importância para minimizar esses custos e garantir a eficiência do comércio marítimo. A possibilidade de utilização da totalidade dos recursos arrecadados com multas, vistorias e serviços administrativos das Capitanias Delegacias e Agências, previstos em lei e destinados ao Fundo Naval, possibilitaria a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, tais como sistemas informatizados de apoio, pessoal e meios e o pagamento das despesas inerentes a atividade previstas no detalhamento da Ação Orçamentária 21BY, relacionada a Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200020**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 17 - Inclusão de benefícios obrigatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS
OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

(...)

Art. 115. .....

(...)

§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

JUSTIFICATIVA
A alteração na redação do § 4º do Art. 108. justifica-se pelo fato de que, além do fardamento pago em pecúnia, há as despesas relativas ao fornecimento/suprimento de materiais afetos ao conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1.980.
Ademais, a inclusão do auxílio-moradia no exterior no rol dos benefícios obrigatórios permitirá a manutenção dos efetivos a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas ou em operações internacionais, com vistas a desempenhar um papel relevante para o cumprimento de tratados e acordos dos quais o Brasil é signatário e para o exercício de atividades de interesse nacional , em cumprimento ao Decreto n°11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio-moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1° de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo, com vistas a operacionalizar o direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200021**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 18 - Viabilizar Créditos Adicionais com Superávit do Fundo Naval

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Art. 4º do Capítulo II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

(...)

Art. 4º. As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, nas despesas dos fundos especiais da Defesa com investimentos no País custeados por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA
A modificação do artigo 4º incluirá as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do Ministério da Defesa como prioridades e metas da administração pública.
Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km² de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País. Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R$ 7 bilhões para R$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.
Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.
A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com a priorização dessa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor.
Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.
Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.
Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do MD, sejam incluídas como prioridades e metas da administração pública. Com isso, objetiva-se ampliar o patamar orçamentário das Forças Armadas em 2026 por meio da tramitação de créditos adicionais destinados a investimentos no País, lastreados pelos superávits dos fundos especiais do Ministério da Defesa. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200022**

EMENTA

EXÉRCITO BRASILEIRO - Emenda de TEXTO 19 - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3;

JUSTIFICATIVA

1. Identificação do problema:
a. O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
b. A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
c. As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
d. A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
e. Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:
a. O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
b. Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

3. Conclusão
Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200023**

EMENTA

EXÉRCITO BRASILEIRO - Emenda de TEXTO 20 - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200024**

EMENTA

AERONÁUTICA - Emenda de TEXTO 21 - superávit Financeiro apurado nos fundos de despesa do Ministério da Defesa

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
[...]
Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas.
§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo.
§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social.
[...]

JUSTIFICATIVA

A presente proposta se alinha ao precedente aberto pela Lei Complementar 200/2023, que reconheceu a importância de se blindar recursos estratégicos (no caso, de ICT’s e ensino) dos contingenciamentos. A defesa nacional se encaixa perfeitamente nesse escopo, dada sua relevância inquestionável para o Estado.
Ao retirar o superávit dos fundos de defesa do teto de gastos, garante-se a previsibilidade na utilização desses recursos. Isso é crucial para o planejamento de longo prazo de projetos de defesa, que frequentemente envolvem ciclos de desenvolvimento, aquisição e manutenção plurianuais e de alto custo. A incerteza quanto à disponibilidade de recursos em razão de contingenciamentos compromete gravemente esses projetos.
Os fundos de defesa são, por sua própria natureza, destinados a propósitos específicos e estratégicos. Permitir que seu superávit seja contingenciado desvirtua o propósito de sua criação e enfraquece a capacidade de investimento e modernização das Forças Armadas.
A defesa nacional é um vetor de desenvolvimento tecnológico e industrial. A garantia de recursos para investimento em pesquisa, desenvolvimento e aquisição de tecnologias de defesa impulsiona a base industrial de defesa do país, gerando empregos de alta qualificação e valor agregado.
A proposta inclui parágrafos que exigem a observância das prioridades do PPA e das LOA’s, além da apresentação de relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos. Isso assegura que, embora livres do teto de gastos, os recursos continuem sujeitos a mecanismos de controle e transparência, prevenindo desvios e garantindo a boa gestão.
A LDO, como instrumento de definição das diretrizes orçamentárias, possui competência para estabelecer regras de exclusão de determinados recursos dos limites fiscais, desde que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição Federal. A exclusão proposta pode ser fundamentada na relevância estratégica da defesa nacional, em analogia ao tratamento dispensado a outros setores de interesse público.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200025**

EMENTA

AERONÁUTICA - Emenda de TEXTO 22 - Auxílio Moradia no Exterior - Despesas obrigatórias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União
[...]
LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022);
[...]

JUSTIFICATIVA

O art. 8º da Lei nº 5.809 estabelece a composição da remuneração dos servidores civis e militares em serviço da União no exterior e na constituição dessa retribuição consta o auxílio-moradia no exterior.
Atualmente as despesas que os servidores civis e militares em serviço da União no exterior fazem jus, tais como a retribuição básica, gratificação, indenizações, décimo terceiro salário, 1/3 (um terço) da retribuição de férias já são consideradas despesas obrigatórias (RP 1).
No entanto, o auxílio-moradia no exterior tem um tratamento diferenciado por não estar inserida no rol das despesas que constituem obrigação legal e/ou constitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
Assim, é necessário que o Congresso Nacional repare essa questão e insira as despesas com auxílio-moradia no exterior no rol da Seção I, do Anexo III, da LDO.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200026**

EMENTA

AERONÁUTICA - Emenda de TEXTO 23 - Projetos Estratégicos da FAB - Elaboração e Execução do Programa Defesa Nacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO
Seção I
Diretrizes gerais
[...]
Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR)
[...]

JUSTIFICATIVA

O programa Defesa Nacional, que é fundamental para garantir a segurança, a soberania e o bem-estar social do país, é extremamente dependente de tecnologia.
Atualmente, a dinâmica acelerada dos avanços tecnológicos impõe ao Ministério da Defesa desafios importantes de manter as Forças Armadas brasileiras no mesmo patamar que o Brasil tem em âmbito regional e no mundo.
Além disso, o mercado de Defesa tem um comportamento plenamente diferente de qualquer outro, uma vez que as contratações de Defesa, mesmo aquelas que realizadas por um ente privado, normalmente demandam acordos na esfera política do país vendedor.
Assim, a limitação atualmente imposta às iniciativas de Defesa do país impede que as Forças Armadas capturem oportunidades de mercado de Defesa, assim como, corre o risco de possuir tecnologias de Defesa defasadas frente aos países regionais.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200027**

EMENTA

AERONÁUTICA - Emenda de TEXTO 24 - Projetos Estratégicos da FAB - Projeto FX-2 e Projeto KC-390 - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
[...]
Seção III (NOVA SEÇÃO)
Das demais despesas ressalvadas
[...]
I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);
II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);
[...]

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.
O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U$ 4,8 bilhões.
As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.
O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.
O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.
Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200028**

EMENTA
AERONÁUTICA - Emenda de TEXTO 25 - Projetos Estratégicos da FAB - Contratos de Financiamento - Fonte 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114

TEXTO PROPOSTO
CAPÍTULO VI
DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL
[...]
Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.
§1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional.
§2°. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.
[...]

JUSTIFICATIVA
A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.
No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.
No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.
A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.
Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.
Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.
A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.
Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200029**

EMENTA

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - Emenda de TEXTO 26 - Frota veicular

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso II, Alínea g

TEXTO PROPOSTO

g) de representações diplomáticas no exterior;

JUSTIFICATIVA

A frota veicular no exterior corre o risco de tornar-se antieconômica, uma vez que há veículos de serviço que, em 2026, completarão 9 anos ou mais de uso. Caso haja disponibilidade orçamentária, veículos de serviço ou de representação de ano 2018 ou anteriores devem ser objeto de troca. Além disso, há a necessidade de compra de veículos blindados de serviço em localidades em que a situação de segurança coloca em risco a integridade dos funcionários dos postos quando estão em deslocamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200030**

EMENTA

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - Emenda de TEXTO 27 - Auxílio moradia no exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Ficam vedados reajustes, no exercício financeiro de 2026, do valor do auxílio-moradia, exceto os decorrentes de correção da base de cálculo do benefício, observado o disposto no art. 60-D da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

JUSTIFICATIVA

A Portaria MRE nº 494/2023 prevê que os valores de Auxílio Moradia pagos no exterior sejam objeto de revisão periódica, de modo que a fixação dos fatores de conversão seja sensível às alterações dos mercados imobiliários ao redor do mundo. A última revisão foi feita, no entanto, em 2023. Seria necessário realizar nova revisão geral em 2026, de modo a absorver mudanças, para mais ou para menos, nos preços dos aluguéis praticados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50200031**

EMENTA

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - Emenda de TEXTO 28 - Ressalvar do contingenciamento - Despesas com movimentação de pessoal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

LXXI - despesas com movimentação de pessoal por meio de mecanismos de remoção de servidores do Ministério das Relações Exteriores.

JUSTIFICATIVA

As despesas com movimentação de pessoal das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro (diplomatas, oficiais de chancelaria e assistentes de chancelaria) são imprescindíveis para a execução de obrigações constitucionais e legais típicas do órgão.
Nos termos da Lei nº 11.440/2006, artigos 13, 42, 43 e 44, as remoções dos membros do serviço exterior brasileiro são de caráter compulsório e inadiável, uma vez que há prazos legais máximos para a permanência dos servidores nos postos. Nos termos do artigo 8, inciso I, alínea “c”, e dos artigos 22 a 31 da Lei 5.809/1972, bem como dos artigos 26 a 34 - A do Decreto 71.733/1973, as despesas com movimentação de pessoal no Brasil e no exterior (pagamento de ajuda de custo, transporte dos servidores removidos entre postos e/ou a Secretaria de Estado no Brasil, de seus dependentes e de sua bagagem desacompanhada) são obrigatórios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60020001**

EMENTA

7. 60020001 - CRE - Fortalecer as capacidades militares do exército Brasileiro para a defesa do Território. Professora Dorinha Seabra

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	80

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro é fundamental para garantir a soberania nacional, proteger o território e assegurar a estabilidade interna. Uma força militar bem preparada e equipada é essencial para defender os interesses nacionais, responder a ameaças externas e participar de missões de paz e segurança internacional. Além disso, o fortalecimento das capacidades militares contribui para a dissuasão de potenciais agressores, a manutenção da ordem pública e a proteção dos cidadãos, garantindo assim a segurança e a integridade territorial do país. Isso também promove a confiança na instituição militar e reforça o papel do Brasil como um ator importante na segurança regional e global.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60020002

EMENTA

8. 60020002 - AERONÁUTICA - EMENDA DE META - OBJETIVO ESPECÍFICO 0236 (PPA 2024-2027) - FORTALECER AS CAPACIDADES MILITARES DA AERONÁUTICA PARA DEFENDER O ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO - Carlos Portinho

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0236 - Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Aeronáutica	83.61

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
15 - índice numérico	Sim

JUSTIFICATIVA

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, cujas responsabilidades estão estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Complementar nº 97/1999, alterada pelas Leis Complementares nº 117/2004 e nº 136/2010.
Com fundamento nesse arcabouço legal, o Comando da Aeronáutica (COMAER) realiza diversas atividades, das quais destacamos:
• prover a segurança da navegação aérea brasileira, operando com sucesso uma estrutura integrada e única de controle do tráfego aéreo (SISCEAB) e de defesa do espaço aéreo (SISDABRA), em proveito da circulação aérea geral e da circulação operacional militar, respectivamente, bem como gerenciar ações de busca e salvamento (SAR - Search and Rescue), em suporte à segurança da navegação aérea no país;
• desenvolver e comercializar tecnologias para navegação aérea e espacial, além de pesquisar e certificar equipamentos aeroespaciais, por intermédio da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil (ALADA), nova empresa estatal brasileira focada em projetos aeroespaciais, atuando como subsidiária da empresa pública NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S/A e vinculada ao Ministério da Defesa;
• operar o Correio Aéreo Nacional, realizando missões de integração nacional voltadas para as regiões mais longínquas do território nacional, em especial na região Norte e fronteira Oeste, engajando-se à orientação governamental de somar forças com o propósito de minorar o sofrimento das populações mais carentes, assistindo-as com os meios possíveis de acelerar seu desenvolvimento na direção da cidadania plena; e
• preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas proibidas, armas, munições e passageiros ilegais, dentre outras.
Sendo assim, sinteticamente a Missão da Força Aérea Brasileira (FAB) é "MANTER A SOBERANIA DO ESPAÇO AÉREO E INTEGRAR O TERRITÓRIO NACIONAL, COM VISTAS À DEFESA DA PÁTRIA.".
Desde sua criação, em 1941, o COMAER tem exercido atividades em proveito da manutenção da soberania nacional, em benefício direto à sociedade brasileira e ao desenvolvimento do País.
Considerando as dimensões continentais do Brasil, a Força Aérea, cujas características lhe permitem estar rapidamente presente em pontos de difícil acesso do território nacional, faz uso de seus recursos humanos e máquinas, com suas competências e tecnologias, profissionalismo e qualidade, para participar da vida da sociedade em todos os rincões do País, nas mais diversas oportunidades, abaixo destacadas:
• nas asas dos seus aviões e helicópteros, a FAB fortalece a presença do Estado ao participar de campanhas de vacinação, contribuindo, por exemplo, para a redução dos índices de mortalidade infantil; ao transportar órgãos e tecidos, ajudando a salvar vidas humanas; ao cumprir Missões de Misericórdia, socorrendo enfermos que moram distante dos grandes centros; ao transportar urnas eleitorais, garantindo o exercício da cidadania por toda população brasileira; ao apoiar a defesa civil em calamidades públicas, levando conforto e ajuda humanitária, concorrendo para salvar vidas; ao combater incêndios florestais, cooperando com a preservação do meio ambiente; ao buscar e resgatar pessoas acidentadas ou perdidas em mares, matas e montanhas, salvando vidas e levando conforto aos familiares; dentre outras ações;
• nos valores e na bravura de seus combatentes, a FAB contribui com a segurança pública do País, ao participar de ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), preservando a ordem pública e a integridade da população e garantindo o funcionamento regular das instituições nacionais;
• nos pátios dos seus quartéis, a FAB revigora a sociedade ao transmitir aos jovens valores fundamentais, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a honra, a dignidade humana, a honestidade, o comprometimento, a integridade e a coragem, preparando gerações futuras para o engrandecimento da Nação;
• nas ondas eletromagnéticas produzidas por seus radares e antenas, a FAB proporciona voos seguros e ordenados a milhares de tripulantes e passageiros que cruzam os céus do Brasil ao prover a segurança e o gerenciamento da navegação aérea, integrando o País e permitindo seu desenvolvimento econômico, dentre outros benefícios; e
• nos laboratórios das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT's) da FAB, capacita talentos ao incentivar pesquisas que propiciarão o desenvolvimento de tecnologias de alto valor agregado, contribuindo diretamente para o incremento do parque industrial brasileiro.
No intuito de cumprir a sua Missão Institucional, bem como as suas atribuições subsidiárias, o Comando da Aeronáutica gerencia um portifólio de programas e projetos, no qual elencamos a aquisição de aeronaves e sistemas bélicos, o desenvolvimento de equipamentos de emprego dual, dentre outros projetos. Para a efetiva implementação deste portifólio é imperativo o estabelecimento de Prioridades e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fins viabilizar a alocação de recursos orçamentários e financeiros destinados ao Comando da Aeronáutica.
A fim de exemplificar esse portifólio, segue uma lista dos principais projetos em andamento na FAB:
1) Projeto F-X2
Descrição do projeto: desenvolvimento e aquisição da aeronave Gripen NG, sendo 28 monopostos (F-39 E) e 08 bipostos (F-39 F), 02 simuladores de voo e estações de planejamento, suporte logístico e equipamentos necessários à operação inicial da aeronave. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
2) Projeto KC-390
Descrição do projeto: aquisição de 19 aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo, fornecimento de itens da Lista de Aprovisionamento Inicial (LAI) e de equipamentos de apoio. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
3) Projeto H-XBR
Descrição do projeto: aquisição de 47 helicópteros de médio porte para as Forças Armadas, sendo 15 para o Exército, 15 para a Marinha e 17 para a Força Aérea. Os vetores serão aplicados em ações de Busca e Salvamento, Evacuação aeromédica e Cívico-Sociais, bem como na Integração Nacional. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
4) Projeto T-HX
Descrição do projeto: aquisição de 27 helicópteros de pequeno porte para instrução aérea básica, sendo 15 para a Marinha e 12 para a Força Aérea. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
5) Projeto Lessonia
Descrição do projeto: aquisição de um Sistema Espacial de sensoriamento remoto radar de órbita baixa.
6) Projeto IFFM4BR
Descrição do projeto: desenvolver os principais componentes do Sistema Identification Friend or Foe (IFF) Modo 4 Nacional até a prontidão tecnológica suficiente para que a Base Industrial de Defesa (BID) possa iniciar a integração, industrialização e produção licenciada para operação inicial do sistema.
7) Projeto LinkBr2
Descrição do projeto: prestação de serviços e fornecimento de bens necessários para o desenvolvimento, a integração, a validação e o fornecimento de um sistema tático de enlace de dados baseado no conceito operacional do Sistema de Comunicações por Enlaces Digitais da Aeronáutica e que contenha o protocolo LINK-BR2.

CONCLUSÃO
Por oportuno, vale ressaltar que a não inclusão do Objetivo Específico 0236 no Anexo VIII - Prioridades e Metas da LDO acarretará em prejuízos a Base Industrial de Defesa (BID), impedindo-a de cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como impelindo o COMAER a descumprir o disposto na Estratégia Nacional de Defesa (END), instituída pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas edições posteriores.
Finalmente, o Objetivo Específico 0236 contempla projetos em execução, que estão inseridos nas prioridades dispostas no Inciso IV, do Art. 3º da Lei nº 14.802, de 10/01/2024, que instituiu o PPA 2024-2027, tendo em vista fazerem parte do eixo Inovação para a Indústria de Defesa do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60020003

EMENTA

1. 60020003 - MARINHA DO BRASIL - M6 - Inclua-se, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0363 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares da Marinha do Brasil para o controle e a defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras. Nelsinho Trad

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil	77

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Sim

JUSTIFICATIVA

A Marinha do Brasil (MB) é uma das instituições mais estratégicas do Estado brasileiro, sendo essencial para a defesa da soberania nacional, a proteção dos interesses marítimos, o desenvolvimento econômico e o apoio à população em situações de emergência. Com presença em todo o litoral e interior navegável do país, a MB desempenha papéis que transcendem o âmbito militar, alcançando aspectos sociais, científicos, ambientais e econômicos. O Brasil possui uma extensa costa marítima e uma das maiores zonas econômicas exclusivas do mundo. Essa área, conhecida como Amazônia Azul, equivale a cerca de 5,7 milhões de km², englobando recursos minerais, energéticos e biológicos de imenso valor estratégico. A região é responsável por mais de 95% do comércio exterior brasileiro, serve de rota para a maior parte do transporte marítimo nacional e concentra campos de petróleo que produzem 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do país. Impacto Econômico e Social da Atuação da Marinha A atuação da Marinha contribui diretamente para:
• A segurança do tráfego marítimo, fluvial e lacustre;
• A proteção das atividades econômicas costeiras, como pesca e petróleo;
• O combate a ilícitos transnacionais, como contrabando, tráfico de drogas e crimes ambientais;
• A assistência humanitária, incluindo resgate de náufragos (mais de 5.700 vidas salvas entre 2019 e 2025); e
• O fomento à indústria nacional, por meio de investimentos em defesa e tecnologia.
Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cerca de 21 milhões de brasileiros atuam direta ou indiretamente em setores ligados ao mar. O PIB do mar representa 19,4% do PIB nacional, demonstrando a centralidade da economia azul para o país. Principais Programas e Projetos Estratégicos em Andamento

1. Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT):
Trata-se de um dos principais programas estratégicos da MB, com foco na construção de quatro fragatas de alta complexidade tecnológica em estaleiro nacional (Itajaí/SC). O programa:
• Gera aproximadamente 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos;
• Possui valor global de R$ 13,4 bilhões;
• Tem alto conteúdo local (30% na 1ª fragata, 40% nas demais);
• Contribui para a modernização do Poder Naval e fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID).
A entrega dos navios está prevista entre 2025 e 2029, com a primeira fragata (Tamandaré) programada para ser incorporada ao setor operativo até o final de 2025. O programa integra o Novo PAC, no eixo “Inovação para a Indústria de Defesa”.

2. Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB):
Fruto de uma parceria estratégica Brasil–França, o PROSUB visa à construção de quatro submarinos convencionais (S-BR) e um submarino com propulsão nuclear (SCPN “Álvaro Alberto”). Além disso, prevê a instalação de um Estaleiro e Base Naval em Itaguaí (RJ).
• Valor total estimado: R$ 54 bilhões.
• Contribui para a transferência de tecnologia, geração de empregos (mais de 50 mil brasileiros beneficiados) e domínio do ciclo do combustível nuclear.
• O submarino “Riachuelo” já foi lançado ao mar; os demais seguem em cronograma.

3. Programa Nuclear da Marinha (PNM)
O PNM tem como objetivo principal o desenvolvimento da propulsão nuclear para o SCPN, com benefícios que extrapolam o uso militar, abrangendo:
• Medicina nuclear (radiofármacos);
• Irradiação de alimentos;
• Energia elétrica e aplicações industriais.
O domínio dessa tecnologia insere o Brasil entre as nações que detêm capacidades autóctones nessa área estratégica e sensível. O programa mobiliza centros de pesquisa, universidades e empresas nacionais, especialmente no estado de São Paulo.

4. Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz):
O SisGAAz é um projeto que visa o monitoramento contínuo das AJB até 200 milhas náuticas da costa, com uso de sensores, radares e algoritmos de inteligência artificial. Seus principais objetivos são:

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

• Fiscalização e vigilância marítima;
• Prevenção de crimes transfronteiriços;
• Resposta a desastres naturais e operações SAR;
• Fomento à indústria nacional de tecnologia e defesa.
Com valor global de aproximadamente R$ 4 bilhões, o projeto está incluído no PPA 2024-2027 e no Novo PAC.

5. Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA):
O PRONAPA prevê a construção de:
• 13 Navios-Patrulha (NPa) de 500 toneladas;
• 6 Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM) com mesma configuração.
Esses meios têm como função a fiscalização, patrulha, salvaguarda da vida humana e combate a ilícitos em águas interiores e marítimas.
Valor estimado: R$ 5 bilhões.

6. Manutenção dos Submarinos “Classe Riachuelo”:
Além da construção, a MB prevê a manutenção constante dos submarinos S-BR. Durante a fase de manutenção geral:
• São realizadas cerca de 6.800 rotinas de manutenção programadas por unidade;
• Há previsão de serviços especializados, com transferência de tecnologia;
• A segurança de operação e a longevidade dos meios são prioridades.

7. Aprestamento das Forças e Capacidade Operacional:
As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.

Conclusão:
Nos últimos dez anos, a Marinha sofreu uma perda real de 56% nas despesas discricionárias, comprometendo: (i) a manutenção de navios e aeronaves; (ii) os programas estratégicos; e (iii) a capacidade de resposta a emergências. Essa limitação levou ao risco de colapso do Poder Naval, com previsão de desativação de 40% dos principais navios operacionais até 2028, caso os investimentos não sejam retomados. A Marinha do Brasil é essencial para garantir a soberania, a segurança marítima e o crescimento econômico sustentável do país. Projetos estratégicos — como o PFCT, PROSUB, PNM, SisGAAz e PRONAPA — não apenas fortalecem o Poder Naval, mas também geram empregos, promovem a inovação tecnológica e asseguram o desenvolvimento da indústria nacional. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para manter a presença e a dissuasão do Brasil no Atlântico Sul, para garantir a defesa da Amazônia Azul e para assegurar que o país continue sendo um ator relevante no cenário marítimo global.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020004**

EMENTA

1. 60020004 - MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:
O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• Segurança e Redução de Custos com Seguros:
A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:
O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• Investimento em Tecnologia e Inovação:
Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:
O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão:
A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020005**

EMENTA
2. 60020005 - MARINHA DO BRASIL - T3 - Correção Orçamentária da Ação do EPM.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso XIII do Art. 12, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 12. .....

(...)

XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e as despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969), as quais não deverão ser inferiores ao valor autorizado na Lei Orçamentária do ano anterior, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total;

JUSTIFICATIVA

A alteração neste inciso do Art.12 permitirá que Ação Orçamentária do Ensino Profissional Marítimo (EPM), tenha sua programação em montante correspondente a pelo menos, o valor da LOA anterior e os respectivos créditos adicionais, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020006**

EMENTA

4. 60020006 - Exército Brasileiro - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020007**

EMENTA

5. 60020007 - Exército Brasileiro - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

JUSTIFICATIVA

1. Identificação do problema:
a. O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
b. A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
c. As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
d. A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
e. Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:
a. O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
b. Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

3. Conclusão
Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020008**

EMENTA

10. 60020008 - (cópia) CRE - HAMILTON MOURÃO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DEFESA NACIONAL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO
Seção I
Diretrizes gerais
[...]
Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR)
[...]

JUSTIFICATIVA

O programa Defesa Nacional, que é fundamental para garantir a segurança, a soberania e o bem-estar social do país, é extremamente dependente de tecnologia.
Atualmente, a dinâmica acelerada dos avanços tecnológicos impõe ao Ministério da Defesa desafios importantes de manter as Forças Armadas brasileiras no mesmo patamar que o Brasil tem em âmbito regional e no mundo.
Além disso, o mercado de Defesa tem um comportamento plenamente diferente de qualquer outro, uma vez que as contratações de Defesa, mesmo aquelas que realizadas por um ente privado, normalmente demandam acordos na esfera política do país vendedor.
Assim, a limitação atualmente imposta às iniciativas de Defesa do país impede que as Forças Armadas capturem oportunidades de mercado de Defesa, assim como, corre o risco de possuir tecnologias de Defesa defasadas frente aos países regionais.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020009**

EMENTA

12. 60020009 - (cópia) CRE - HAMILTON MOURÃO - MARINHA DO BRASIL - T4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. .....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

JUSTIFICATIVA

A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).
Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km² de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.
Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R$ 7 bilhões para R$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.
Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.
A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020010**

EMENTA

13.60020010 - (cópia) CRE - HAMILTON MOURÃO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - PROJETO FX-2 e PROJETO KC-390 - DESPESAS RESSALVADAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
[...]
Seção III (NOVA SEÇÃO)
Das demais despesas ressalvadas
[...]
I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);
II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);
[...]

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.
O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U$ 4,8 bilhões.
As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.
O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.
O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.
Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020011**

EMENTA

14. 60020011 - (cópia) CRE - HAMILTON MOURÃO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - AUXÍLIO-MORADIA NO EXTERIOR - DESPESAS OBRIGATÓRIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União
[...]
LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022);
[...]

JUSTIFICATIVA

O art. 8º da Lei nº 5.809 estabelece a composição da remuneração dos servidores civis e militares em serviço da União no exterior e na constituição dessa retribuição consta o auxílio-moradia no exterior.
Atualmente as despesas que os servidores civis e militares em serviço da União no exterior fazem jus, tais como a retribuição básica, gratificação, indenizações, décimo terceiro salário, 1/3 (um terço) da retribuição de férias já são consideradas despesas obrigatórias (RP 1).
No entanto, o auxílio-moradia no exterior tem um tratamento diferenciado por não estar inserida no rol das despesas que constituem obrigação legal e/ou constitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
Assim, é necessário que o Congresso Nacional repare essa questão e insira as despesas com auxílio-moradia no exterior no rol da Seção I, do Anexo III, da LDO.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020012**

EMENTA
15. 60020012 - (cópia) CRE - HAMILTON MOURÃO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114

TEXTO PROPOSTO
CAPÍTULO VI
DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL
[...]
Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.
§1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional.
§2°. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.
[...]

JUSTIFICATIVA
A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.
No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.
No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.
A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.
Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.
Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.
A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.
Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020013**

EMENTA

16. 60020013 - (cópia) CRE - HAMILTON MOURÃO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NOS FUNDOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
[...]
Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas.
§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo.
§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social.
[...]

JUSTIFICATIVA

A presente proposta se alinha ao precedente aberto pela Lei Complementar 200/2023, que reconheceu a importância de se blindar recursos estratégicos (no caso, de ICT's e ensino) dos contingenciamentos. A defesa nacional se encaixa perfeitamente nesse escopo, dada sua relevância inquestionável para o Estado.
Ao retirar o superávit dos fundos de defesa do teto de gastos, garante-se a previsibilidade na utilização desses recursos. Isso é crucial para o planejamento de longo prazo de projetos de defesa, que frequentemente envolvem ciclos de desenvolvimento, aquisição e manutenção plurianuais e de alto custo. A incerteza quanto à disponibilidade de recursos em razão de contingenciamentos compromete gravemente esses projetos.
Os fundos de defesa são, por sua própria natureza, destinados a propósitos específicos e estratégicos. Permitir que seu superávit seja contingenciado desvirtua o propósito de sua criação e enfraquece a capacidade de investimento e modernização das Forças Armadas.
A defesa nacional é um vetor de desenvolvimento tecnológico e industrial. A garantia de recursos para investimento em pesquisa, desenvolvimento e aquisição de tecnologias de defesa impulsiona a base industrial de defesa do país, gerando empregos de alta qualificação e valor agregado.
A proposta inclui parágrafos que exigem a observância das prioridades do PPA e das LOA's, além da apresentação de relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos. Isso assegura que, embora livres do teto de gastos, os recursos continuem sujeitos a mecanismos de controle e transparência, prevenindo desvios e garantindo a boa gestão.
A LDO, como instrumento de definição das diretrizes orçamentárias, possui competência para estabelecer regras de exclusão de determinados recursos dos limites fiscais, desde que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição Federal. A exclusão proposta pode ser fundamentada na relevância estratégica da defesa nacional, em analogia ao tratamento dispensado a outros setores de interesse público.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60020014

EMENTA
26. 60020014 - (cópia) CRE - MARINHA DO BRASIL - T12 - Aprestamento da Força - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.
A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se: (i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;; (ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e (v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020015**

EMENTA
27. 60020015 - (cópia) CRE - MARINHA DO BRASIL - T11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrulha de 500 toneladas e seis Navios-Patrulha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.
A construção dos NPa e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.
Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R$ 5 bilhões e está incluído no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020016**

EMENTA
31. 60020016 - (cópia) CRE - MARINHA DO BRASIL - T17 - Inclusão de benefícios obrigatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS
OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

(...)

Art. 115. .....

(...)

§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

JUSTIFICATIVA
A alteração na redação do § 4º do Art. 108. justifica-se pelo fato de que, além do fardamento pago em pecúnia, há as despesas relativas ao fornecimento/suprimento de materiais afetos ao conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1.980.
Ademais, a inclusão do auxílio-moradia no exterior no rol dos benefícios obrigatórios permitirá a manutenção dos efetivos a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas ou em operações internacionais, com vistas a desempenhar um papel relevante para o cumprimento de tratados e acordos dos quais o Brasil é signatário e para o exercício de atividades de interesse nacional , em cumprimento ao Decreto n°11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio-moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1° de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo, com vistas a operacionalizar o direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020017**

EMENTA
34. 60020017 - (cópia) CRE - MARINHA DO BRASIL - T15 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso I do Art. 74 da Seção IX do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção IX
Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 74 .....

(...)

I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III

JUSTIFICATIVA
A alteração no Inciso I do Art. 69. permitirá que na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2026 ocorra a continuidade da execução das despesas que venham a ressalvadas no exercício vindouro. No âmbito da Marinha do Brasil (MB) essas despesas envolvem os investimentos plurianuais elencados no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e o Ensino Profissional Marítimo (EPM).
Ressalta-se que os investimentos plurianuais possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.
Além disso, no que se refere ao EPM, a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.
A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020018**

EMENTA
35. 60020018 - (cópia) CRE - MARINHA DO BRASIL - T13 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).
Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil. Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB. O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas; (ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade; (iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações; e (iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo); (v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências); (vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e (vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional, As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.
O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusionamento dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção.
Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020019**

EMENTA
36. 60020019 - (cópia) CRE - MARINHA DO BRASIL - T8 - PFCT - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção do adequado estado de prontidão operativa das Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), dos seus respectivos sistemas e armamentos, bem como a Gestão do Ciclo de Vida (GCV) dos navios, programa priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), incluído no Anexo VIII - Investimentos Plurianuais - Orçamento de Investimentos das Estatais Não-Dependentes, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023. O PFCT foi iniciado em 2017 e apresenta valor global de aproximadamente R$ 13,4 bilhões.
A construção da primeira fragata iniciou-se em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029, em face da imperativa necessidade de Recomposição do Núcleo do Poder Naval (RNPN), a fim de evitar o seu colapso, haja vista que os sucessivos exercícios com restrições orçamentárias e que a imprevisibilidade do necessário fluxo de recursos financeiros para a manutenção dos navios e para a substituição e renovação dos meios navais levaram à crítica situação de disponibilidade de navios-escolta, que são meios navais versáteis e de elevado poder de combate, capazes de se contrapor a múltiplas ameaças, sejam elas de superfície, aéreas ou submarinas. Assim, a construção de quatro Fragatas da Classe “Tamandaré” (FCT) faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas pela Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) e executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí – Santa Catarina (SC).
Como as FCT serão navios escoltas versáteis e de elevado poder combatente, capazes de se contraporem a múltiplas ameaças e destinados à proteção do tráfego marítimo e à negação do uso do mar, poderão realizar missões de defesa do litoral brasileiro e serem empregados na patrulha das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), com ênfase na fiscalização e proteção das atividades econômicas, e a pesqueira, e ainda no combate aos crimes transfronteiriços e ambientais. O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos.
Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.
Em relação a BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantem a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Releva citar que o PFCT se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das AJB, o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval.
A END orienta a nação para seus objetivos no campo da defesa nacional e podemos concluir que o atingimento dos fins almejados está comprometido frente à situação da sua Força Naval, particularmente quanto a: (i) defender os interesses nacionais, as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior; (ii) contribuir para a estabilidade regional; (iii) contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais; (iv) intensificar a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e (v) estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020020**

EMENTA

56. 60020020 - (cópia) CRE - MARINHA DO BRASIL - T16 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos de I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas “d” e “f), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a: (i) realização de ações de inspeção naval e vistorias; (ii) fiscalização de embarcações civis; (iii) operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo; (iv) desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras; e (v) contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:
a) Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;
b) Lei nº 9.966, de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
c) incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, onde cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária"; III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; V – cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004);
d) alíneas “d” e “f do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, onde compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território e os portos marítimos, fluviais e lacustres; e
e) inciso II do art. 145 da Constituição, que permite a União a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima.
Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitanias, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo.
Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:
a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos.
realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;
b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.
c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;
d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação;
e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios.
A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.
Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro. Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais. Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US$ 4 bilhões (ou R$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.
Portanto, a segurança marítima é de extrema importância para minimizar esses custos e garantir a eficiência do comércio marítimo. A possibilidade de utilização da totalidade dos recursos arrecadados com multas, vistorias e serviços administrativos das Capitanias Delegacias e Agências, previstos em lei e destinados ao Fundo Naval, possibilitaria a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, tais como sistemas informatizados de apoio, pessoal e meios e o pagamento das despesas inerentes a atividade previstas no detalhamento da Ação Orçamentária 21BY, relacionada a Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60020021

EMENTA
63. 60020021 - (cópia) [CRE] FUNDO AMAZÔNICO SOBERANIA NACIONAL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO
Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública.

Parágrafo único. As ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de crimes ambientais. No contexto da região amazônica, o uso de drones tem se mostrado uma ferramenta estratégica de baixo custo e alta efetividade para o mapeamento e a repressão de atividades ilegais, como o garimpo clandestino e o desmatamento em áreas protegidas.

Os estados enfrentam desafios crescentes relacionados aos crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos do Fundo Amazônico fundos para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes do fundo e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança e da preservação ambiental. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020022**

EMENTA
67. 60020022 - (cópia) [CRE] FUNDOS SOBERANIA NACIONAL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico e do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização, à segurança pública e à soberania nacional.

§ 1º No caso do Fundo Amazônico, as ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica.

§ 2º No caso do Fundo Nacional de Segurança Pública, os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Amazônico e do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de crimes ambientais e ilícitos transfronteiriços. No contexto da região amazônica, o uso de drones tem se mostrado uma ferramenta estratégica de baixo custo e alta efetividade para o mapeamento e a repressão de atividades ilegais, como o garimpo clandestino e o desmatamento em áreas protegidas.

Ao mesmo tempo, os estados que compõem as faixas de fronteira terrestre e marítima enfrentam desafios crescentes relacionados ao tráfico de armas, drogas, pessoas e crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos desses fundos para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes dos fundos e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança e da preservação ambiental. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020023**

EMENTA

69. 60020023 - (cópia) [CRE] MANUTENÇÃO DE INVESTIMENTOS SOBERANIA NACIONAL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de até 5% (cinco por cento) dos valores consignados em ações abrangidas pelas despesas de que trata a alínea "c" do inciso II do § 4º do Art 7º, classificadas como investimento, para despesas de custeio e manutenção diretamente vinculadas à ação orçamentária e sua integração por meio de sistemas tecnológicos com foco na soberania nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar, de forma controlada, a utilização de até 5% dos valores consignados em ações de investimento para despesas de custeio vinculadas à manutenção e integração de objetos de atuação conjunta. A medida tem por objetivo garantir a continuidade e a efetividade das políticas públicas implementadas por meio de investimentos que envolvem mais de uma parte ou que dependem de sistemas compartilhados.

É comum que obras e aquisições de grande porte, especialmente no âmbito do PAC e de programas intergovernamentais, encontrem entraves em sua operacionalização plena por falta de recursos mínimos para manutenção, integração tecnológica, suporte técnico ou funcionamento inicial. Ao prever a possibilidade de uso parcial dos recursos de investimento para esse fim, a emenda reforça o princípio da eficiência e da boa gestão, evitando ociosidade, depreciação, subutilização, desperdício e obsolescência de equipamentos e estruturas recém-implantadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020024**

EMENTA
71. 60020024 - (cópia) Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T14 - Inclusão de Ações ou Subtítulos novos relativos as Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção I
Diretrizes gerais

(...)

Art. 20 .....

(...)

§3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III.

JUSTIFICATIVA
A alteração na redação do § 3º do Art. 20 permitirá a inclusão de ações ou subtítulos novos relativas às despesas sugeridas como ressalvadas no exercício de 2026, com destaque para o Ensino Profissional Marítimo (EPM), uma vez que a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.
A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020025**

EMENTA
72. 60020025 - (cópia) Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T6 - Auxílio-moradia no exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA
O Decreto n° 11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1° de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo.
Cumpre ressaltar que o referido Decreto tratou de operacionalizar direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluindo o auxílio-moradia ao rol de indenizações que compõem a retribuição no exterior, que possuem características de pagamento de natureza obrigatória, conforme será explicitado a seguir. Com o estabelecimento dessa nova metodologia, observou-se, no decorrer dos últimos exercícios, situações em que a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, viria a impor severas restrições a essas obrigações indenizatórias. Tais restrições ocorrem, preponderantemente, nos primeiros meses do exercício e nos momentos de passagem e assunção de funções, quando a despesa se eleva em referência ao comportamento médio mensal, ensejando em risco de inadimplemento do pagamento do benefício aos militares e servidores.
Além dos aspectos de cunho legal e normativo supramencionados, faz-se mister destacar que o auxílio-moradia é uma despesa que possui as seguintes características: a) Necessária: Pois garante o adequado desempenho das funções atribuídas aos servidores públicos e militares. As missões no exterior, seja de natureza diplomática, militar ou administrativa, exigem a presença de profissionais do governo em ambientes externos aos quais estão acostumados. Para que essas funções sejam desempenhadas adequadamente, é necessário que os servidores ou militares possuam condições mínimas de moradia. Assim, o benefício é uma despesa diretamente vinculada ao cumprimento de suas responsabilidades; b) Continuada: O auxílio-moradia no exterior é um benefício contínuo enquanto durar o deslocamento ou a permanência do servidor ou militar em missão fora do país. Sob a perspectiva orçamentária, essa despesa é reconhecida como continuada, pois a permanência do s servidores nas missões no que ocorre ao longo do tempo. O pagamento regular de auxílio-moradia pode ser tratado como parte do planejamento orçamentário contínuo, alinhado com os períodos de serviço que o servidor ou militar deve cumprir fora do Brasil; c) Prevista: A alocação do auxílio-moradia no orçamento é uma despesa previsível, que pode ser adequadamente planejada e controlada ao longo do tempo, dentro das diretrizes orçamentárias anuais do governo.
A previsão de tais despesas no orçamento permite um controle mais eficiente da utilização dos recursos públicos, garantindo que não haja despesas financeiras inesperadas e que os recursos sejam aplicados conforme a necessidade da missão do servidor ou militar no exterior. Sob a perspectiva da natureza da despesa orçamentária, o auxílio-moradia no exterior é um benefício legítimo e justificável como uma despesa necessária, contínua e prevista para a realização das funções públicas do Estado. Sua inclusão como indenização obrigatória garante que o governo mantenha a eficiência e a adequação na execução de suas missões internacionais, respeitando os princípios de legalidade e eficiência, além de assegurar condições dignas para os profissionais que atuam em circunstâncias desafiadoras fora do país.
Em face do exposto, depreende-se que as despesas com o pagamento de auxílio-moradia no exterior devem ser ressalvadas de limitação de empenho, por ser legalmente parte componente da retribuição mensal do militar servidores civis a serviço da União, no exterior, passando a ser entendida, portanto, como um benefício obrigatório.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020026**

EMENTA
73. 60020026 - (cópia) Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T7 - Capitalização da EMGEPRON - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) – Ação Orçamentária 00VV - Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe "Tamandaré", na qualidade de programa priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do novo Inciso na nova Seção afeto às prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026, citado no Art. 4º deste Projeto de Lei, permitirá o atendimento de despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).
Trata-se de um programa iniciado em 2017, que apresenta valor global de aproximadamente R$ 13,4 bilhões e que tem por objetivo a construção de 4 fragatas, com alto índice de conteúdo local de 30% para a primeira Fragata e 40% para as demais. A construção da primeira fragata se iniciou em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029. Esse Programa foi priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, tem o reconhecimento de seu sucesso no âmbito do Poder Executivo, quer nos aspectos afetos à Defesa/Tecnologia quer nas áreas econômica e social, sendo frequentemente externalizado pelo Governo, pela imprensa e pelas mídias sociais, por ocasião de eventos envolvendo o Novo PAC e a Nova Indústria Brasil (NIB), os quais compõem o portfólio de prioridades da Presidência da República.
Como exemplos de reconhecimento e divulgação, citam-se os seguintes eventos: (i) em 09 de agosto de 2024, cerimônia de lançamento ao mar da primeira das quatro fragatas previstas no Programa, na qual o Presidente da República foi enfático em expor o compromisso do Governo Federal para garantir a continuidade do Programa; e (ii) em 12 de fevereiro de 2025, cerimônia de celebração de um ano da NIB juntamente com lançamento das metas da Missão 6 e seus investimentos na indústria da defesa, ocasião em que o Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço destacou a importância do PFCT na recuperação da indústria naval. Assim, a construção de quatro FCT faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí – Santa Catarina (SC).
O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional, beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.
Em relação à BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantem a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro. Tendo em vista estas características relevantes do Programa e a necessidade de priorização das despesas atinentes ao ciclo de vida das FCT quanto à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), de forma a manter a continuidade desse, solicita-se sua inclusão no referido anexo.
Por fim, destaca-se que para o cumprimento dos marcos contratuais do Programa, faz-se necessário um aumento da Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON). Caso esse aumento não ocorra, as seguintes entregas, previstas para 2025 e 2026, poderão ser comprometidas:

a) 2025 – em julho, o batimento da quilha da Fragata "Cunha Moreira" (3º navio); em agosto, o batismo e lançamento ao mar da Fragata "Jerônimo de Albuquerque" (2º navio) e; em dezembro, a entrega da Fragata "Tamandaré" (1º navio) ao Setor Operativo; e

b) 2026 – o primeiro corte de chapas da Fragata "Mariz e Barros" (4º navio) e seu posterior batimento de quilha; o batismo e lançamento

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

ao mar da Fragata “Cunha Moreira” (3º navio); e a entrega da Fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) ao Setor Operativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020027**

EMENTA
74. 60020027 - (cópia) Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T18 - Viabilizar Créditos Adicionais com Superávit do Fundo Naval

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Art. 4º do Capítulo II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

(...)

Art. 4º. As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, nas despesas dos fundos especiais da Defesa com investimentos no País custeados por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA
A modificação do artigo 4º incluirá as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do Ministério da Defesa como prioridades e metas da administração pública.
Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km² de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País. Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R$ 7 bilhões para R$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.
Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.
A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com a priorização dessa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor.
Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.
Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.
Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do MD, sejam incluídas como prioridades e metas da administração pública. Com isso, objetiva-se ampliar o patamar orçamentário das Forças Armadas em 2026 por meio da tramitação de créditos adicionais destinados a investimentos no País, lastreados pelos superávits dos fundos especiais do Ministério da Defesa. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020028**

EMENTA

85. 60020028 - (cópia) Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. .....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

JUSTIFICATIVA

A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).
Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km² de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.
Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R$ 7 bilhões para R$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.
Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.
A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020029**

EMENTA
93. 60020029 - (cópia) Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T9 - PROSUB e PNM - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir da assinatura desses documentos de mais alto nível, foram firmados contratos comerciais, cujos valores totalizam aproximadamente R$ 54 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencional com Propulsão Nuclear Brasileiro - SCPN “Álvaro Alberto”, que, além de evidenciar um salto na capacidade de Defesa, com maior autonomia, raio de ação e velocidade, também colocará o País em outro patamar tecnológico, conferindo ao Brasil o domínio de tecnologia que não se compra, mas se conquista. Ressalta-se que o desenvolvimento da produção do combustível e do sistema de propulsão nuclear está sendo conduzido integralmente pelo Brasil e possui emprego dual, levando benefícios a toda sociedade, diante do domínio da tecnologia nuclear. O Programa engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino “Riachuelo”, lançado ao mar em dezembro de 2018 e o último “Angostura” previsto para 2024.
Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN. Releva mencionar que o PROSUB se pauta riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Nesse setor, a MB busca: (i) aprimorar o desenvolvimento da tecnologia nuclear para fins pacíficos; (ii) concluir, no que diz respeito a construção do submarinho convencional de propulsão nuclear, a completa nacionalização e o desenvolvimento em escala industrial do ciclo do combustível nuclear; (iii) aumentar a capacidade de utilização da energia nuclear em amplo espectro de atividades de uso pacífico; e (iv) incrementar a capacidade de prover a defesa nuclear.
Nesse contexto, e indissociável do PROSUB, apresenta-se o PNM. Trata-se de Programa que está amplamente integrado as cadeias produtivas do parque industrial do estado de São Paulo, além de contar com a participação das universidades daquele estado, demonstrando sua capacidade de promover o arrasto tecnológico perene. Atualmente, o valor global desse Programa é de aproximadamente R$ 6,8 bilhões e que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.
Ressalta-se que o PROSUB e o PNM vêm demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I), acadêmico e de produção, gerando emprego e renda (diretos e indiretos) a mais de 50 mil brasileiros. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, como do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso dual, não restrito aos objetivos militares (Ex. radiofármacos e irradiação de alimentos). Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa para matriz energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino convencional com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos em seus cronogramas e demandaram a realização de constantes negociações,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

resultando em custos adicionais significativos, devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias. Além disso, uma vez que esses Programas estão incluídos no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC, contribuirão com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020030**

EMENTA

98. 60020030 - (cópia) Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T5 - Adequação de entendimento do SPSMFA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, a Alínea K do Anexo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
Metas Fiscais
IV. Anexo de Metas Fiscais
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026
(Art. 4º, §§ 1º, 2º e 5º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e
Art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

(...)

k) Avaliação da situação financeira e atuarial:

(...)

- dos proventos de militares veteranos, dos benefícios de pensionistas de militares, das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares, elaborada pelo Ministério da Defesa – MD;

JUSTIFICATIVA

O Acórdão nº 684/2022 – Plenário TCU fixou o entendimento de que o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) não é um regime previdenciário. Dessa forma, é inapropriado o termo Regime de Previdência dos Militares quando se refere aos militares das Forças Armadas.
Ressalta-se que é igualmente inapropriado falar em avaliação atuarial do SPSMFA, dado que o Sistema está definido pelo art. 50-A da lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 como o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência. Portanto, abarca políticas públicas mais abrangentes do que as exigências de avaliação atuarial vigentes. Outrossim, as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados políticos militares não compõem o SPSMFA, mas integram o conjunto de políticas públicas a serem avaliadas sob premissas atuariais sob responsabilidade do MD.
Desta feita, entende-se como mais adequado a utilização dos termos consubstanciados no anexo IV, METAS FISCAIS IV, conforme sugestão de alteração textual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60020031**

EMENTA

100. 60020031 - (cópia) Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) “Classe Riachuelo” e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.
Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).
A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR “Classe Riachuelo” de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas – Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.
Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB).
A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).
Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portifólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60020032

EMENTA
109. 60020032 - (cópia) CRE - SENADOR ESPERIDIÃO AMIN - Segurança Cibernética

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO
XXVIII - políticas públicas voltadas à segurança cibernética.

JUSTIFICATIVA
intenção da emenda é prever recursos orçamentários para a segurança cibernética, de forma a minimizar o risco de ataques cibernéticos, inclusive contando com uma estreita cooperação dentre a administração pública e privada .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60020033

EMENTA
110. 60020033 - (cópia) CRE - SENADOR ESPERIDIÃO AMIN - Políticas de Segurança Cibernética

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III - Das demais despesas ressalvadas
I - recursos destinados às políticas públicas voltadas à segurança cibernética.

JUSTIFICATIVA
A intenção da emenda é ressalvar de contingenciamento os recursos orçamentários para a segurança cibernética, de forma a minimizar o risco de ataques cibernéticos, inclusive contando com uma estreita cooperação dentre a administração pública e privada .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50010001**

EMENTA

(cópia) Fortalecer a realização de investigações com foco na descapitalização de organizações criminosas - EVAIR DE MELO

PROGRAMA

5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO

0125 - Fortalecer a realização de investigações com foco na descapitalização de organizações criminosas

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Valores efetivamente apreendidos, bloqueados e/ou sequestrados, assim como aqueles a serem potencialmente bloqueados por expressa determinação judicial	27000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
171 - milhão R$	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo incluir, no rol de indicadores e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, a obrigatoriedade de acompanhamento e divulgação dos valores efetivamente apreendidos, bloqueados e/ou sequestrados, assim como daqueles potencialmente bloqueados por determinação judicial no âmbito de investigações e ações penais envolvendo crimes contra a administração pública, corrupção, lavagem de dinheiro, organização criminosa e delitos correlatos.

O art. 4º da LDO determina que sejam estabelecidos instrumentos de monitoramento e avaliação das metas e prioridades da Administração Pública Federal, assegurando maior transparência e controle social sobre a execução orçamentária e a eficácia das políticas públicas. Por sua vez, o art. 37 da Constituição Federal consagra os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, impondo ao Poder Público a obrigação de prestar contas à sociedade sobre os resultados alcançados, inclusive na aplicação e recuperação de recursos de origem ilícita.

O acompanhamento sistemático dos valores recuperados ou bloqueados por decisão judicial é fundamental para aferir a efetividade das políticas de investigação, persecução penal e recuperação de ativos, além de subsidiar a formulação de estratégias de combate à corrupção e ao crime organizado. A experiência internacional demonstra que a mensuração e a divulgação periódica desses valores aumentam a eficiência dos órgãos responsáveis e ampliam a confiança da sociedade nas instituições de justiça e segurança pública.

A inclusão desse indicador na LDO 2026 permitirá:

Definir metas anuais para a recuperação de ativos e o bloqueio de bens, orientando a atuação de órgãos como a Polícia Federal, o Ministério Público, a Receita Federal e a Advocacia-Geral da União;

Padronizar a metodologia de registro e divulgação dos dados, evitando subnotificações e discrepâncias entre órgãos;

Aumentar a transparência quanto ao resultado concreto das operações e processos judiciais voltados à responsabilização patrimonial dos envolvidos;

Aprimorar o planejamento orçamentário, possibilitando que recursos recuperados sejam revertidos para políticas públicas de interesse coletivo, conforme previsto em lei.

Assim, a presente proposta está alinhada às diretrizes constitucionais e às melhores práticas de gestão pública, representando um avanço no controle e na responsabilização patrimonial decorrente da atuação estatal no enfrentamento à corrupção e ao crime organizado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50010002**

EMENTA

(cópia) Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - Fortalecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade

PROGRAMA

5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO

0445 - Fortelecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Taxa de mortes Violentas Intencionais - MVI	33.15

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento da atuação das instituições de segurança pública é essencial para garantir a ordem social, a proteção dos direitos fundamentais e a redução dos índices de criminalidade. Diante do crescimento e da complexidade das ações criminosas, especialmente as de caráter organizado e transnacional, torna-se necessário investir em estrutura, capacitação, inteligência e integração entre os órgãos de segurança. O aprimoramento da atuação policial e institucional contribui não apenas para a repressão eficaz dos crimes, mas também para a prevenção, aumentando a sensação de segurança da população e promovendo a confiança nas instituições do Estado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
50010003

EMENTA
(cópia) Fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública.

PROGRAMA
5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO
0421 - Fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública.

INDICADOR
Quantidade de registro de suicídios de profissionais de segurança pública

ACRÉSCIMOS
98

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA
421 - Fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública.

AUTOR DA EMENDA
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010004**

EMENTA

(cópia) Emenda Nicoletti CSPCCO não contingenciamento art.144 Inclui no Anexo III do PLDO 2026, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, para ressalvar do contigenciamento as despesas da segurança pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos elencados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste texto é assegurar que os recursos destinados às instituições de segurança pública no Brasil não sejam alvo de contingenciamento. A segurança pública atravessa uma crise sem precedentes, com índices de criminalidade alarmantes e uma crescente sensação de insegurança entre os cidadãos. Essa situação exige respostas imediatas e eficientes, que só podem ser viabilizadas com a garantia de recursos financeiros estáveis e ininterruptos.
Ainda que reduzidos, esses recursos são fundamentais para viabilizar ações essenciais, como o policiamento ostensivo, operações de combate ao crime organizado e programas preventivos que buscam proteger a sociedade. O contingenciamento de verbas comprometeria diretamente a capacidade das forças de segurança de cumprir sua missão, agravando ainda mais a crise no setor.
Portanto, a não sujeição desses recursos ao contingenciamento é indispensável para garantir o funcionamento mínimo das instituições de segurança pública, preservando o direito fundamental da população à segurança e contribuindo para a estabilidade social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010005**

EMENTA

(cópia) Emenda Nicoletti CSPCCO criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos públicos, e reestruturação das carreiras da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penal Federal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - a criação e o provimento de cargos efetivos e a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a autorização para a criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos úblicos, bem como a reestruturação salarial das carreiras que integram a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Penal Federal.
É essencial que as carreiras policiais da União recebam um tratamento salarial compatível com sua relevância, por meio de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a qualificação profissional. Essa valorização representa o justo reconhecimento, tanto por parte da sociedade quanto do Estado, da importância e da complexidade do trabalho realizado por esses profissionais. Além disso, é importante destacar que, ao longo dos últimos anos, essas carreiras enfrentaram a ausência de recomposições inflacionárias adequadas, resultando na perda significativa do poder de compra de seus salários. Enquanto isso, outras carreiras típicas de Estado tiveram eestruturações e ajustes salariais, gerando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Ademais, todas as carreiras mencionadas possuem concursos em andamento, com candidatos aprovados e aptos a serem formados nas academias policiais e nomeados. O incremento de efetivo proporcionado por essas nomeações contribuirá para o fortalecimento das instituições em suas áreas de atuação, promovendo maior eficiência e segurança para a sociedade.
Diante da relevância e da urgência do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação desta emenda, reconhecendo a necessidade de fortalecer e valorizar as carreiras policiais no âmbito da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010006**

EMENTA

(cópia) Autoriza uso de subvenções sociais para obras e melhorias em entidades sem fins lucrativos das áreas de assistência social, saúde e educação - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, inclusive para execução de obras de construção, reforma, ampliação ou adequação física necessárias à consecução de suas finalidades institucionais, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:

I – sejam constituídas sob a forma de fundações ou associações, ou apresentem natureza de serviços sociais autônomos ou organizações da sociedade civil de interesse público, incumbidas regimental ou estatutariamente para atuarem diretamente no desenvolvimento ou na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, dispositivos médicos estabelecidos em legislação específica, entre outros produtos e serviços prioritários do Complexo Econômico-Industrial da Saúde para o SUS; ou

II – prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do caput poderá ser:
I – substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação; e
II – dispensada, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, desde que garantido o atendimento contínuo e gratuito à população, nas seguintes áreas:
a) atenção à saúde dos povos indígenas;
b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, do abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;
c) combate à pobreza extrema;
d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência;
e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida – Aids, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue;
f) prestação de serviços de creche;
g) atendimento às comunidades quilombolas, aos povos ciganos (Calon, Rom e Sinti), aos povos e às comunidades tradicionais de matriz africana e aos povos de terreiros; e
h) atendimento à população em situação de rua.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa ampliar a possibilidade de utilização de recursos públicos para investimento em infraestrutura física de entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de assistência social, saúde e educação, bem como nos serviços listados no parágrafo único. Muitas dessas entidades necessitam não apenas de custeio para manter suas atividades, mas também de investimentos estruturais para modernizar, ampliar ou adequar seus espaços, garantindo melhor qualidade e alcance dos serviços prestados à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010007**

EMENTA

(cópia) "Estabelece valores mínimos para convênios e contrato de repasse, permitindo ampliar o atendimento a mais municípios e mantendo a autonomia do Executivo para demais transferências." - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Os valores mínimos para as transferências de recursos federais previstas neste Capítulo serão:
I - R$ 100.000,00 (cem mil reais) para convênios;
II - R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para contrato de repasse;
III - Demais transferências permanecerão a critério do Poder Executivo federal, conforme regulamentação específica.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece valores mínimos para transferências federais destinadas a convênios e obras, fixando R$ 100.000,00 para convênios e R$ 250.000,00 para contrato de repasse. Esta medida objetiva garantir maior previsibilidade financeira e planejamento adequado dos entes federativos, evitando que valores insuficientes comprometam a execução dos projetos.

Além disso, ao definir valores mínimos equilibrados, é possível ampliar o número de municípios beneficiados, permitindo que pequenas e médias localidades tenham acesso a recursos suficientes para implementar projetos essenciais, sem que o valor de transferência seja tão elevado que restrinja o atendimento a poucos municípios.

A emenda mantém a autonomia do Poder Executivo para definir valores mínimos de outras transferências, preservando sua flexibilidade administrativa e a capacidade de ajustar critérios conforme a complexidade de cada programa. Dessa forma, busca-se conciliar previsibilidade e proteção dos recursos com eficiência na gestão pública, garantindo que os investimentos alcancem o maior número possível de municípios e atendam efetivamente às necessidades da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010008**

EMENTA

(cópia) Estabelece prazo máximo de 30 dias para a liberação de recursos programações orçamentárias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal, devendo as programações orçamentárias serem liberadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento, sob pena de responsabilização administrativa do gestor.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo estabelecer um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liberação de recursos de emendas parlamentares a partir do momento em que o recurso se tornar apto para pagamento.

Na prática, a demora na liberação desses recursos causa sérios prejuízos aos beneficiários das emendas, que muitas vezes dependem integralmente desses valores para a execução de projetos essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura. O atraso compromete cronogramas de obras, aquisição de equipamentos, contratação de serviços e manutenção de atividades, gerando impactos financeiros diretos e, em alguns casos, podendo comprometer a continuidade do atendimento à população.

Além disso, atrasos frequentes reduzem a efetividade das políticas públicas indicadas pelo Legislativo, desestimulam a programação orçamentária dos entes e entidades beneficiadas e geram incerteza quanto à execução das ações previstas. A definição de um prazo claro de 30 dias contribui para:

Segurança e previsibilidade financeira para estados, municípios e entidades beneficiadas;

Eficiência na execução das emendas, garantindo que os recursos cheguem rapidamente ao destino final;

Maior responsabilidade administrativa, ao estabelecer prazo com previsão de responsabilização para o gestor em caso de descumprimento;

Transparência e controle do Legislativo, reforçando a fiscalização sobre a execução orçamentária.

Portanto, a medida não apenas protege o direito dos beneficiários de receberem os recursos em tempo hábil, mas também fortalece o papel do Congresso Nacional na fiscalização da correta aplicação de recursos de execução do Governo Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010009**

EMENTA

(cópia) "Autoriza o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima a criar programa de aquisição de ração para fauna silvestre e unidades de conservação, financiado por emendas parlamentares."

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso VI, Alínea b

TEXTO PROPOSTO

XII – criação de programa específico no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para aquisição de ração destinada à fauna silvestre, unidades de conservação, centros de triagem e instituições parceiras, podendo ser financiado por recursos de emenda parlamentar, observadas as normas de execução financeira e orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem como objetivo criar mecanismo legal para que o Ministério do Meio Ambiente possa utilizar recursos de emendas parlamentares na aquisição de ração destinada à manutenção da fauna silvestre em cativeiros, centros de triagem e unidades de conservação.

Muitas espécies dependem de alimentação complementar em cativeiros e centros de reabilitação, e a ausência de recursos compromete o bem-estar animal e a execução das políticas públicas ambientais. A criação deste programa permite maior previsibilidade orçamentária, aplicação eficiente dos recursos e fortalecimento das ações de preservação ambiental, garantindo que os investimentos atinjam efetivamente a população e o meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010010**

EMENTA

(cópia) Assegura a aplicação integral dos recursos de emendas parlamentares, vedando deduções para custeio administrativo ou de fiscalização - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, é vedada qualquer dedução do valor a ser transferido, inclusive sobre as transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e sobre transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir a integralidade da aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, especialmente aqueles destinados às transferências previstas no art. 166-A da Constituição Federal e às transferências fundo a fundo.

A atual redação autoriza a dedução de até 4,5% do valor a ser transferido para custear serviços de operacionalização e fiscalização quando esses forem realizados diretamente pelo órgão executor, sem utilização de mandatária. Essa dedução, embora aparentemente pequena, representa significativa redução no montante efetivamente recebido pelo ente federado ou pela entidade beneficiária, comprometendo a plena execução dos projetos e programas previstos na indicação parlamentar.

Na prática, esse desconto fragiliza a execução orçamentária, sobretudo em áreas essenciais como saúde, educação e assistência social, onde cada percentual representa insumos, serviços e investimentos diretamente voltados à população. Além disso, a dedução se mostra incompatível com o princípio da vinculação integral do recurso ao objeto definido pela emenda parlamentar, princípio que é basilar para assegurar a autonomia do Poder Legislativo na definição de prioridades orçamentárias e para preservar a vontade do parlamentar autor da emenda.

Ao vedar qualquer dedução, a medida fortalece a execução direta das políticas públicas e garante maior previsibilidade e segurança no planejamento de obras, aquisição de equipamentos e custeio de serviços. Também contribui para maior transparência, evitando que parte dos valores indicados pelo Legislativo seja desviada para despesas administrativas não previstas originalmente.

Por fim, a vedação preserva a confiança da sociedade no processo orçamentário, assegurando que os recursos destinados por seus representantes cheguem integralmente ao destino final, maximizando o impacto positivo das emendas parlamentares na vida da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010011**

EMENTA
(cópia) CNA1 Seguro Rural - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010012**

EMENTA
(cópia) CNA2 Defesa Agropecuária - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50010013

EMENTA

(cópia) A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes. - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1

TEXTO PROPOSTO

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como objetivo dispensar a exigência de comprovação de adimplência para municípios com até 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes na emissão de notas de empenho, realização de transferências de recursos, assinatura de convênios e instrumentos congêneres, bem como na doação de bens, materiais e insumos.

No contexto atual, muitos municípios de pequeno porte enfrentam dificuldades administrativas, orçamentárias e financeiras que atrasam ou impedem a comprovação de regularidade junto aos órgãos federais, bloqueando o acesso a recursos essenciais para a execução de políticas públicas básicas, como saúde, educação, assistência social, infraestrutura e proteção ambiental. A exigência de adimplência, embora adequada para municípios maiores, torna-se um obstáculo para pequenas cidades, que frequentemente dependem integralmente de transferências voluntárias e doações para manter serviços essenciais à população.

A medida proposta busca garantir celeridade e equidade na transferência de recursos federais, permitindo que municípios menores recebam rapidamente recursos financeiros, bens, materiais e insumos necessários para manter programas e ações de impacto social direto. Além disso, contribui para:

Redução de desigualdades regionais, ao facilitar o acesso a recursos federais por municípios com menor capacidade administrativa e financeira;

Eficiência na execução de políticas públicas, evitando atrasos na implementação de projetos essenciais;

Atenção às necessidades da população local, garantindo que serviços básicos não sejam interrompidos devido a entraves burocráticos;

Responsabilidade fiscal equilibrada, preservando a exigência de adimplência para municípios maiores, mantendo mecanismos de controle e fiscalização sobre os recursos públicos.

Portanto, a dispensa da comprovação de adimplência para municípios de até 65 mil habitantes representa medida estratégica de apoio a pequenas administrações municipais, promovendo maior efetividade na aplicação dos recursos federais e fortalecendo a capacidade de atendimento à população, sem comprometer os princípios de transparência e controle da gestão pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010014**

EMENTA

(cópia) EMENDA LDO Nº 1/2026-CSPCCO - Requer a Adição de texto para o não contingenciamento das despesas dos órgãos da segurança pública (Referência: Anexo III, Seção I, Inciso LXX)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

LXXI - Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos elencados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública no Brasil enfrenta um cenário crítico, marcado pelo aumento da criminalidade em diversas regiões e pela crescente sensação de insegurança da população. Esse quadro demanda do Estado respostas imediatas e eficazes, que somente podem ser alcançadas com a garantia de recursos financeiros estáveis, contínuos e imunes a contingenciamentos.

Ainda que limitados, os recursos destinados à segurança pública são vitais para sustentar atividades essenciais, como o policiamento ostensivo, as operações de combate ao crime organizado, a modernização de equipamentos e tecnologias, bem como programas de prevenção voltados à proteção da sociedade. Qualquer bloqueio ou restrição orçamentária comprometeria diretamente a capacidade operacional das instituições responsáveis pela ordem pública, colocando em risco a efetividade das políticas de segurança.

Dessa forma, a preservação integral desses recursos é condição indispensável para assegurar o funcionamento mínimo e eficiente das forças de segurança, proteger o direito constitucional da população à segurança e contribuir para a manutenção da paz social e da estabilidade institucional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010015**

EMENTA

(cópia) EMENDA LDO Nº 5/2026-CSPCCO - Requer a Adição de Texto para a Garantia de recursos para ações de segurança pública. (Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO

Art.27.Os recursos destinados para as ações de segurança pública na Lei Orçamentária de 2026 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2025, corrigidos pela variação do IPCA do período.

JUSTIFICATIVA

As políticas de Segurança Pública estão correndo grande risco de sofrerem cortes orçamentários. Em 2025, por exemplo, foram autorizados R$ 22,4 bilhões para aplicação no corrente ano. Ou seja, valor razoavelmente maior do que o sugerido pelo governo para o orçamento de 2026 (R$ 19,9 bilhões). Nesse sentido, apresento esta emenda com o objetivo de garantir a continuidade da priorização e da aplicação dos recursos nas ações relacionadas às políticas de segurança pública, obrigando, assim, que em 2025 o valor mínimo aplicado seja o autorizado em 2024, devidamente corrigido pelo IPCA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010016**

EMENTA

(cópia) Requer a Adição de Texto para a criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos públicos, e reestruturação das carreiras da Polícia Militar ,Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penal Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO

a criação e o provimento de cargos efetivos e a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar no 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a autorização para a criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos públicos, bem como a reestruturação salarial das carreiras que integram a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Penal Federal. É essencial que as carreiras policiais da União recebam um tratamento salarial compatível com sua relevância, por meio de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a qualificação profissional. Essa valorização representa o justo reconhecimento, tanto por parte da sociedade quanto do Estado, da importância e da complexidade do trabalho realizado por esses profissionais. Além disso, é importante destacar que, ao longo dos últimos anos, essas carreiras enfrentaram a ausência de recomposições inflacionárias adequadas, resultando na perda significativa do poder de compra de seus salários. Enquanto isso, outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e ajustes salariais, gerando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Ademais, todas as carreiras mencionadas possuem concursos em andamento, com candidatos aprovados e aptos a serem formados nas academias policiais e nomeados. O incremento de efetivo proporcionado por essas nomeações contribuirá para o fortalecimento das instituições em suas áreas de atuação, promovendo maior eficiência e segurança para a sociedade. Diante da relevância e da urgência do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação desta emenda, reconhecendo a necessidade de fortalecer e valorizar as carreiras policiais no âmbito da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50010017

EMENTA
(cópia) Requer a Adição de texto para garantir o mínimo obrigatório para Segurança Pública através de emenda de bancada estadual RP 7.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO
§ 6º As programações de que trata o caput, priorizarão projetos em andamento e deverão contemplar em no mínimo 15% da dotação disponibilizada para atendimento de ações de segurança pública.

JUSTIFICATIVA
Trata-se de emenda orçamentária que objetiva alocar 15% das emendas impositivas de bancada diretamente para a área temática, visando garantir o bom funcionamento e a disponibilidade orçamentária da área, para continuidade das ações de estruturação de Segurança Pública em todo território nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50010018**

EMENTA

(cópia) CSPCCO não contingenciamento art.144 Inclui no Anexo III do PLDO 2026, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, para ressalvar do contingenciamento as despesas da segurança pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos elencados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste texto é assegurar que os recursos destinados às instituições de segurança pública no Brasil não sejam alvo de contingenciamento. A segurança pública atravessa uma crise sem precedentes, com índices de criminalidade alarmantes e uma crescente sensação de insegurança entre os cidadãos. Essa situação exige respostas imediatas e eficientes, que só podem ser viabilizadas com a garantia de recursos financeiros estáveis e ininterruptos.
Ainda que reduzidos, esses recursos são fundamentais para viabilizar ações essenciais, como o policiamento ostensivo, operações de combate ao crime organizado e programas preventivos que buscam proteger a sociedade. O contingenciamento de verbas comprometeria diretamente a capacidade das forças de segurança de cumprir sua missão, agravando ainda mais a crise no setor.
Portanto, a não sujeição desses recursos ao contingenciamento é indispensável para garantir o funcionamento mínimo das instituições de segurança pública, preservando o direito fundamental da população à segurança e contribuindo para a estabilidade social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60010001**

EMENTA

(cópia) Adequação da Rodovia BR-319

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	1615

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

O acréscimo a meta tem como objetivo a recuperação e pavimentação asfáltica da BR 319, para reintegrar e reconectar o Amazonas as demais unidades federativas do país, permitindo o mesmo para os municípios, sobretudo daqueles localizados na porção sul do estado, na chamada tríplice fronteira e, no outro extremo, daqueles mais próximos à Manaus e no entorno da BR-319. Integrando por meio rodoviário, as capitais dos Estados do Amazonas a cidade de Manaus e Rondônia a cidade de Porto Velho. Além das capitais, a rodovia integrará os municípios diretamente interceptados pela estrada, dentre eles: Humaitá, Lábrea, Novo Aripuanã, Manicoré, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Canutama, Autazes, Manaquirí, Borba, Berurí e Tapauá, atendendo mais de 3.091.405 habitantes do entorno da BR-319. Na questão social a recuperada será fundamental para combater o isolamento de importantes municípios do Estado do Amazonas e Porto Velho. Na questão econômica, será de suma importância para o comércio interno e externo, gerando emprego e renda nos municípios, principalmente os de seu entorno, reduzindo custos de bens e melhorando os serviços. E será mais uma alternativa de logística para escoamento dos produtos fabricados no Polo Industrial de Manaus, que hoje dependem exclusivamente do modal hidroviário. Os estados da região Norte, principalmente o Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, apresentam problemas quanto a capacidade de mobilidade, escoamento de seus produtos, devido à precariedade das rodovias que se encontram em sua maior parte intrafegáveis, tendo como consequência o subdesenvolvimento que compromete o equilíbrio socioeconômico regional. Isso ocorre mesmo existindo ali o maior polo eletroeletrônico do Brasil – Polo Industrial de Manaus (PIM) – e de todo o potencial das riquezas naturais que a região oferece, portanto apresentamos as necessárias e evidentes razões para implantação do projeto de pavimentação e recuperação da BR319.
Possibilitando à região:
Alternativa de escoamento mais rápida de produtos do Polo Industrial de Manaus, incrementando a eficiência do abastecimento de insumos e do escoamento da produção;
Alternativa de escoamento de produtos primários e de manejo florestal dos municípios do entorno da BR-319;
Barateamento de custo do frete do sul para Manaus, por via terrestre;
Integração Norte - Sul do país;
Proporcionar conexão aos sistemas rodoviários dos países Colômbia, Peru e Bolívia;
Tornar o Estado do Amazonas um exemplo mundial de gestão ambiental;
Proteção da biodiversidade, só se conhece a biodiversidade se for possível acessá-la. Sem a estrada, não há condições de serem desenvolvidas pesquisas, monitoramentos e novas descobertas;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	**60010002**

EMENTA

(cópia) Ampliar a meta da Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade

PROGRAMA

5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0351 - Promover a consolidação e a expansão da infraestrutura física das universidades federais, considerando a acessibilidade e sustentabilidade

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de obras financiadas	60

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo consolidar e expandir a infraestrutura física das universidades federais, assegurando acessibilidade e sustentabilidade. Busca também fortalecer as universidades como um todo, possibilitando investimentos em programas que promovam inclusão, qualidade acadêmica e desenvolvimento social e econômico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
60010003

EMENTA
(cópia) CI - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade

PROGRAMA
3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO
0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança

INDICADOR
Índice de Condição da Superfície

ACRÉSCIMOS
62

UNID. MEDIDA
108 - %

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA
A presente emenda destina-se a recuperação e restauração das rodovias federais da união, melhorando as condições de trafegabilidade dessas rodovias.

AUTOR DA EMENDA
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60010004**

EMENTA
(cópia) Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

JUSTIFICATIVA
As emendas de bancada estadual, pela relevância e volume de recursos que mobilizam, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP. Essa medida racionaliza o trabalho, confere maior celeridade ao processo e garante uniformidade e rastreabilidade nas indicações e alterações orçamentárias.

Atualmente, a execução dessas emendas exige a elaboração de centenas de ofícios anuais, com cada Ministério adotando formatos, protocolos e prazos próprios para recebimento das indicações. Essa multiplicidade de procedimentos aumenta a burocracia, gera risco de erros e dificulta o controle por parte das bancadas. Soma-se a isso o fato de que o Congresso Nacional não dispõe de setor ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações, o que fragiliza a gestão das indicações.

A centralização das indicações e alterações no SIOP permitiria a padronização do envio de beneficiários, a simplificação de ajustes orçamentários e a criação de um histórico eletrônico seguro, de fácil acesso e auditável. Isso atende plenamente às exigências de transparência e controle formuladas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente em relação à comprovação e rastreamento das decisões tomadas.

Com a inclusão desse procedimento na LDO, a execução das emendas de bancada ganhará maior eficiência administrativa, segurança jurídica e previsibilidade, assegurando que os recursos cheguem mais rapidamente aos beneficiários e que as alterações orçamentárias ocorram de forma coordenada e transparente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60010005

EMENTA
(cópia) Anexo III - ressalvar do contingenciamento o anel rodoviário de Balsas/MA.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III - Das demais despesas ressalvadas
I - recursos destinados à construção de anel viário localizado no município de Balsas, no Estado do Maranhão.

JUSTIFICATIVA
A construção de anel viário localizado no município de Balsas, no Estado do Maranhão, visa atender importante região na produção agrícola e no escoamento de mercadorias da região sul do Estado, justificando-se sua inclusão dentre as despesas a serem ressalvadas de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60010006

EMENTA
(cópia) Art. 12 - categoria de programação para o anel rodoviário de Balsas/MA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO
XXVIII - construção de anel viário localizado no município de Balsas, no Estado do Maranhão.

JUSTIFICATIVA
A construção de anel viário localizado no município de Balsas, no Estado do Maranhão, visa atender importante região na produção agrícola e no escoamento de mercadorias da região sul do Estado, justificando-se a discriminação da referida dotação em categoria de programação específica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60010007**

EMENTA
(cópia) CI - SENADOR ESPERIDIÃO AMIN - Ressarcimento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 110. A União poderá deduzir, do valor das parcelas vincendas dos contratos de dívida de ente federado administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, o montante equivalente aos recursos transferidos pelo respectivo ente nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 para execução de obras de responsabilidade da União, com celebração de aditivo contratual, mediante certificação do valor transferido pelo interessado e pelo órgão federal responsável pelo acompanhamento da obra.

Parágrafo único. A baixa do ativo da União em decorrência da dedução de que trata o "caput" deste artigo será feita independentemente de prévia dotação orçamentária e sem implicar o registro concomitante de uma despesa no exercício.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda insere no escopo do PLDO 2026, a permissão para que Estados, Municípios e o Distrito Federal (entes federados) que tenham aplicado recursos próprios para incrementar importantes obras para infraestrutura nacional de responsabilidade do governo federal, possam abater esses valores do montante de suas dívidas Quando um ente federado prioriza aportar recursos seus para "reforçar" a execução de obras federais – conduzidas pelo próprio governo
federal – pactuando forma de cooperação, é justo que os valores aportados sejam abatidos dos compromissos da unidade federada com a União.

É o caso de Santa Catarina. Para agilizar obras federais vitais para o estado, que estão sendo realizadas em ritmo insatisfatório, o Governo de Santa Catarina pactuou com o Ministério de Infraestrutura o aporte de R$ 465 milhões para que o DNIT aplique esses valores – fruto da poupança do ente federado – em obras federais. São R$ 300 milhões para custear as obras na BR-470, R$ 100 milhões para a BR-163, R$ 50 milhões aportados na BR280 e o valor remanescente de R$ 15 milhões na BR-285.

Todos sabemos que o governo federal vive momentos de aperto orçamentário, especialmente no concernente a recursos para obras federais que requerem dotações próprias. Quando um ente federado prioriza aportar recursos seus para "reforçar" a execução de obras federais – conduzidas pelo próprio governo federal – pactuando forma de cooperação, é justo que os valores aportados sejam abatidos dos compromissos da unidade federada com a União no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) e demais créditos possíveis de compensação.

Ora, seria descabido que uma unidade da federação contribuísse com recursos financeiros para a União investir e não abatesse esses valores do montante da sua dívida com a própria União.

Diante do exposto, encarecemos o apoio dos nobres parlamentares para aprovarmos a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60010008

EMENTA
(cópia) Emenda retirar os 4,5% das especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60010009

EMENTA
(cópia) Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Ajuste 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

JUSTIFICATIVA
Justificativa

As emendas de bancada, por sua relevância e volume de recursos, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP. Essa medida garante uniformidade, transparência e rastreabilidade, além de racionalizar o trabalho e conferir maior celeridade ao processo de indicação e priorização.

Atualmente, cada Ministério adota um formato, protocolo e fluxo próprio para receber as indicações, o que obriga a elaboração de centenas de ofícios anuais, aumentando a burocracia e o risco de divergências. Essa multiplicidade de procedimentos dificulta o controle e a gestão por parte das bancadas, especialmente porque o Congresso Nacional não dispõe de estrutura administrativa ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações.

O cenário atual também se mostra insuficiente para atender plenamente às crescentes demandas de transparência e prestação de contas exigidas pelo Supremo Tribunal Federal, que requerem documentação padronizada, de fácil acesso e auditável.

Ao concentrar no SIOP toda a operacionalização das emendas de bancada, padroniza-se o envio dos beneficiários, simplifica-se a tramitação de eventuais alterações orçamentárias e fortalece-se o controle institucional. Essa integração permitirá que as indicações e mudanças sejam registradas em um sistema único, com segurança, histórico completo e alinhamento aos padrões já praticados para as demais modalidades de emendas.

Assim, a alteração proposta não apenas moderniza o processo, mas também contribui para maior eficiência administrativa, transparência e segurança jurídica na execução das emendas de bancada, garantindo que os recursos cheguem com mais rapidez e previsibilidade aos seus beneficiários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60010010**

EMENTA
(cópia) CI - BR-319 Ressalvar de contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.
Pavimentação, reconstrução e manutenção de trechos da Rodovia BR-319 (Manaus–Porto Velho), com foco nos segmentos críticos entre os km 198,20 ao km 655,70.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo assegurar a priorização, no âmbito da LDO 2026, de ações estruturantes essenciais para a Região Norte, em especial para o Estado do Amazonas.
A Rodovia BR-319 constitui o principal eixo de ligação terrestre entre Manaus e Porto Velho e, portanto, entre a Amazônia Ocidental e o restante do território nacional. Sua pavimentação e manutenção são fundamentais para garantir mobilidade, reduzir custos logísticos e fomentar o desenvolvimento econômico e social da região.
Atualmente, encontram-se em execução as obras de pavimentação do segmento compreendido entre o km 198,20 e o km 218,20, além do lançamento da licitação para pavimentação do km 218,20 ao km 250,7.
Além da pavimentação do segmento do km 198,2 ao km 655,7, destaca-se como prioridade nesse segmento a construção da Ponte sobre o Rio Igapó-Açu, no km 260,7, com 320 metros de extensão, empreendimento essencial para substituir a atual travessia por balsa, bem como a substituição de 51 pontes de madeira um dos principais pontos de descontinuidade da rodovia.
A continuidade desses investimentos é indispensável para assegurar mobilidade à população, reduzir custos logísticos, fortalecer cadeias produtivas locais e regionais e garantir o acesso adequado a serviços públicos e bens de primeira necessidade. Ressalte-se que, durante o período de estiagem amazônica, o modal rodoviário torna-se o único meio viável de transporte de pessoas e mercadorias, diante da expressiva redução da navegabilidade em diversos trechos dos rios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60010011**

EMENTA
(cópia) CI - BR-319 CONTRUÇÃO DE TRECHO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 4º os seguintes parágrafos:
§ 2º Entre as prioridades de que trata o “caput”, e nos termos dos Anexos III e V da Lei nº 14.802, de 2024, serão consideradas ações de infraestrutura voltadas à pavimentação, reconstrução e manutenção da Rodovia BR-319, especialmente nos trechos críticos compreendidos entre os segmentos km 198,20 ao km 655,70, com vistas à integração logística da Região Norte.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo assegurar a priorização, no âmbito da LDO 2026, de ações estruturantes essenciais para a Região Norte, em especial para o Estado do Amazonas.
A Rodovia BR-319 constitui o principal eixo de ligação terrestre entre Manaus e Porto Velho e, portanto, entre a Amazônia Ocidental e o restante do território nacional. Sua pavimentação e manutenção são fundamentais para garantir mobilidade, reduzir custos logísticos e fomentar o desenvolvimento econômico e social da região.
Atualmente, encontram-se em execução as obras de pavimentação do segmento compreendido entre o km 198,20 e o km 218,20, além do lançamento da licitação para pavimentação do km 218,20 ao km 250,7.
Além da pavimentação do segmento do km 198,2 ao km 655,7, destaca-se como prioridade nesse segmento a construção da Ponte sobre o Rio Igapó-Açu, no km 260,7, com 320 metros de extensão, empreendimento essencial para substituir a atual travessia por balsa, bem como a substituição de 51 pontes de madeira um dos principais pontos de descontinuidade da rodovia.
A continuidade desses investimentos é indispensável para assegurar mobilidade à população, reduzir custos logísticos, fortalecer cadeias produtivas locais e regionais e garantir o acesso adequado a serviços públicos e bens de primeira necessidade. Ressalte-se que, durante o período de estiagem amazônica, o modal rodoviário torna-se o único meio viável de transporte de pessoas e mercadorias, diante da expressiva redução da navegabilidade em diversos trechos dos rios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60010012

EMENTA
(cópia) [CI] RESSARCIMENTO OPP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104

TEXTO PROPOSTO

Art. XX Nos casos em que o convenente realizar, com recursos próprios, despesas relacionadas ao objeto do convênio ou contrato de repasse, além da contrapartida pactuada, em razão de atraso na liberação dos recursos federais, será admitido o reembolso dos valores despendidos.

§ 1º O reembolso de que trata o caput dependerá de solicitação formal devidamente justificada pelo convenente.

§ 2º A solicitação deverá ser analisada e respondida pelo órgão ou entidade concedente ou mandatária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa.

§ 3º O decurso do prazo previsto no § 2º sem manifestação expressa e justificada será considerado como aprovação tácita da solicitação de reembolso.

§ 4º O convenente que realizar despesas nos termos do caput fará jus à prioridade no reembolso, como forma de reconhecimento pelo esforço administrativo e financeiro empreendido para a continuidade da execução do objeto.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reconhecer e disciplinar o direito ao reembolso dos valores pagos diretamente pelos convenentes, com recursos próprios, em razão de atrasos injustificados na liberação de recursos por parte do concedente ou mandatária. Essa situação é recorrente, especialmente em obras ou serviços com cronograma previamente autorizado, que não podem ser interrompidos sob risco de prejuízo à população. Ao prever a possibilidade de ressarcimento, estabelece-se uma alternativa legítima e eficiente para assegurar a continuidade das políticas públicas pactuadas.

Adicionalmente, a fixação de um prazo de 30 dias para resposta à solicitação de reembolso e a previsão de aprovação tácita em caso de inércia conferem segurança jurídica e previsibilidade à gestão local. A inclusão da prioridade no reembolso representa, ainda, um reconhecimento ao esforço do convenente que, mesmo diante da omissão federal, agiu de forma proativa e responsável para garantir a execução do objeto pactuado. Trata-se de medida que respeita os princípios da boa-fé, da eficiência e da cooperação federativa, fortalecendo o papel dos entes subnacionais na implementação de políticas públicas com o apoio da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60010013**

EMENTA
(cópia) [CI] RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104

TEXTO PROPOSTO

Art. XX. Os convênios e contratos de repasse decorrentes de transferências voluntárias da União destinados à execução de obras e serviços poderão ser realizados por execução direta, desde que o convenente disponha de estrutura técnica, equipamentos adequados e pessoal qualificado para a execução do objeto pactuado.

§ 1º Nas execuções diretas de recuperação funcional de pavimento, comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no caput, o valor global do instrumento poderá ser integralmente destinado à aquisição de insumos necessários ao cumprimento da funcionalidade do objeto pactuado.

§ 2º Nos convênios e contratos de repasse em que o contrato licitado se enquadre no disposto no Capítulo XI, art. 147, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá à Administração decidir sobre a continuidade ou a retomada da obra ou do serviço por execução direta.

§ 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições deste artigo aos convênios e contratos de repasse celebrados em exercícios anteriores.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo conferir maior eficiência, economicidade e celeridade à execução de obras e serviços financiados por transferências voluntárias da União, ao explicitar a possibilidade de execução direta pelo convenente quando este dispuser de estrutura técnica, equipamentos adequados e pessoal qualificado. Em inúmeros municípios que já possuem usinas de asfalto, frota e equipes próprias, a contratação integral de terceiros adiciona custos administrativos e operacionais desnecessários e alonga prazos. Ao permitir que, nas recuperações funcionais de pavimento, o valor global possa ser destinado integralmente à aquisição de insumos quando atendidos os requisitos do caput, a proposta valoriza capacidades instaladas, reduz custos indiretos, acelera a entrega e melhora a aderência técnica das soluções ao contexto local, sem afastar o cumprimento das normas de controle, fiscalização e qualidade.

A emenda também endereça situações de paralisação ou frustração contratual ao prever que, nas hipóteses do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, competirá à Administração decidir sobre a continuidade ou retomada por execução direta, evitando a perda de investimentos já realizados, a deterioração de frentes de obra e os prejuízos à população decorrentes de interrupções prolongadas. Trata-se de medida de gestão que preserva o interesse público, dá previsibilidade aos cronogramas e racionaliza o uso dos recursos, especialmente em objetos de baixa complexidade relativa, como a manutenção e a recuperação funcional de vias.

Por fim, ao estender, no que couber, essas disposições a instrumentos celebrados em exercícios anteriores, a proposta promove tratamento uniforme e segurança jurídica, permitindo a reprogramação responsável de convênios e contratos de repasse já em curso, com vistas à continuidade de políticas públicas pactuadas. Em síntese, a emenda fortalece a cooperação federativa, canaliza recursos para aquilo que efetivamente gera resultado para o cidadão e aprimora a qualidade do gasto público, sem criar novas despesas e sem fragilizar os controles existentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60010014

EMENTA
(cópia) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa permitir, em casos excepcionais de desistência do credor original ou rescisão contratual, que a liquidação de restos a pagar não processados seja feita em favor de outro credor, desde que haja justificativa formal, vantajosidade e interesse da Administração Pública. A medida busca garantir a continuidade da execução de contratos, evitando prejuízos à execução de serviços essenciais e ao cumprimento de políticas públicas. A emenda também assegura o cumprimento das normas legais, como as Leis nº 8.666/1993, nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60010015**

EMENTA

(cópia) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - REGIME SIMPLIFICADO - APLICAÇÃO À TODOS OS INSTRUMENTOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º As organizações da sociedade civil, a que se refere o art. 2º, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 por meio dos seguintes instrumentos conveniais, incluindo os realizados por meio do regime simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que as organizações da sociedade civil, conforme disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, possam também se beneficiar do Regime Simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a execução de transferências de recursos públicas, especialmente aquelas previstas na Lei nº 4.320, de 1964. O Regime Simplificado, previsto na Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de desburocratizar e agilizar os processos administrativos e financeiros, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. A inclusão dessa possibilidade para as organizações da sociedade civil é essencial para ampliar a capacidade de execução de suas atividades e projetos, proporcionando maior eficiência e rapidez no uso dos recursos transferidos, com o devido controle e transparência. Além disso, a emenda contribui para a efetividade das políticas públicas voltadas ao terceiro setor, favorecendo a execução de termos de fomento que envolvem recursos significativos, promovendo um ambiente mais ágil e acessível para a execução das iniciativas de interesse público. Dessa forma, a alteração proposta visa garantir que as organizações da sociedade civil possam utilizar o Regime Simplificado de maneira vantajosa, sem que isso prejudique a observância dos princípios fundamentais da administração pública, como a legalidade, eficiência e transparência. Com isso, a emenda reforça o compromisso com a modernização da gestão pública, promovendo maior celeridade e eficiência na utilização de recursos públicos destinados a projetos sociais, culturais, ambientais e de interesse coletivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60010016**

EMENTA
(cópia) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - ATA JEO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72

TEXTO PROPOSTO

Art. XX As reuniões realizadas pela Junta de Execução Orçamentária – JEO serão lavradas em ata e disponibilizadas em meio público, em sítio eletrônico oficial na internet, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

§ 1º As atas conterão, no mínimo, data, pauta, lista de participantes e órgãos representados, deliberações, encaminhamentos e, quando couber, montantes e parâmetros considerados.

§ 2º A definição dos montantes sujeitos à limitação será de competência da Junta de Execução Orçamentária.

§ 3º A alocação da limitação entre os Identificadores de Resultados Primários (RPs) será de competência da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º A definição das dotações orçamentárias específicas que terão execução contida será de competência exclusiva do Ministro de Estado responsável pela área temática correspondente à despesa, respeitados os montantes definidos e os limites legais.

§ 5º Na hipótese de limitação, contingenciamento ou bloqueio de despesas, fica o Ministro de Estado autorizado a remanejar, no âmbito de sua pasta, até 30% (trinta por cento) dos valores entre os subtítulos integrantes dos RPs 2 e 3, desde que respeitado o montante global da limitação definida no órgão orçamentário.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aprimorar a governança e a transparência do processo de contingenciamento orçamentário, assegurando a publicidade das decisões da Junta de Execução Orçamentária (JEO). A exigência de lavratura e divulgação da ata da JEO confere maior previsibilidade e permite a atuação tempestiva dos órgãos e entidades afetados pelas limitações.

Além disso, a emenda visa preservar a competência técnica dos Ministérios na definição das dotações a serem contingenciadas. A definição do montante global é prerrogativa da JEO, e a alocação entre os Identificadores de Resultado Primário (RPs) cabe à Secretaria de Orçamento Federal; no entanto, a escolha de quais ações orçamentárias específicas terão execução contida deve permanecer sob responsabilidade do Ministro de Estado da área temática, respeitando sua autonomia institucional e conhecimento técnico sobre as prioridades da Pasta.

Por fim, autoriza-se, de forma prudente, o remanejamento de até 30% entre as dotações classificadas como RP2 e RP3, nos casos de contenção, bloqueio ou contingenciamento. Essa flexibilidade contribui para o ajuste interno das despesas obrigatórias e discricionárias, preservando a continuidade das políticas públicas e a eficiência na gestão orçamentária, sem prejuízo ao esforço fiscal necessário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60010017**

EMENTA
(cópia) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - NOTAS DE EMPENHO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

§ 4º A aprovação do plano de trabalho, a assinatura do instrumento contratual e a publicação da contratação no Diário Oficial da União, para convênios e contratos de repasse selecionados e empenhados até o dia 31/12/2025, poderá ser realizada no Transferegov.br até o dia 20 de janeiro de 2026.

§ 5º A assinatura dos convênios e contratos de repasse de que trata o caput deverá ser realizada pelos representantes do concedente ou mandatária e dos convenentes em exercício na data da assinatura do instrumento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a execução das transferências voluntárias da União, promovendo maior efetividade na aplicação dos recursos públicos, especialmente nos municípios de pequeno porte e nos casos em que o cronograma de execução orçamentária exige maior flexibilidade administrativa.

O § 3º tem por objetivo mitigar barreiras operacionais para municípios com até sessenta e cinco mil habitantes, que frequentemente enfrentam dificuldades na regularização de pendências burocráticas, sem que isso represente má gestão ou desvio de finalidade. Ao dispensar a exigência de situação de adimplência para a emissão de empenhos, transferências de recursos e doações, preserva-se o atendimento das necessidades locais urgentes, resguardando a continuidade de políticas públicas essenciais, sem comprometer os mecanismos de controle e responsabilização.

O § 4º busca estender o prazo para alimentação do Transferegov.br até 20 de janeiro de 2026, no caso de propostas selecionadas e empenhadas até 31 de dezembro de 2025. Tal medida visa garantir que as ações pactuadas no exercício orçamentário possam ser efetivamente formalizadas, evitando a perda de recursos e assegurando maior eficiência na tramitação e na celebração dos instrumentos. A prorrogação do prazo atende à realidade operacional dos entes subnacionais, especialmente nos períodos de recesso e transição de mandatos.

Por fim, o § 5º esclarece que a validade da assinatura dos convênios e contratos de repasse está vinculada ao exercício de mandato dos representantes no momento da formalização, conferindo segurança jurídica e administrativa ao processo, especialmente em contextos de alternância de gestão. A inclusão desse dispositivo evita questionamentos posteriores sobre a legitimidade da assinatura, conferindo previsibilidade e estabilidade à execução dos instrumentos pactuados.

Portanto, a emenda fortalece a governança federativa, simplifica procedimentos sem abrir mão da legalidade e contribui para a efetividade das transferências voluntárias, em especial para os entes com menor capacidade administrativa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60010018

EMENTA
(cópia) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CAUC 65 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados caso não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60010019**

EMENTA
(cópia) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - NOTA DE EMPENHO ANUALIDADE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO
§ __ A emissão da nota de empenho deve ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2026, para atendimento ao princípio da anualidade orçamentária.
§ __ O acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere deve ser assinado até 30 dias após à emissão da nota de empenho ou ao envio da proposta à mandatária.

JUSTIFICATIVA
A presente proposta, visa esclarecer que o princípio da anualidade orçamentária é atendido com a emissão da nota de empenho até o dia 31/12/2026. Além disso destacamos que e a alteração sugerida viabiliza a formalização de convênios e contratos de repasse que têm os respectivos empenhos emitidos nos últimos dias do exercício financeiro, considerando que a celebração dos referidos instrumentos é precedida da comprovação de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar, n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e o prazo de 30 dias seria suficiente para verificação dos requisitos, assinatura do instrumento e envio para publicação do respectivo extrato.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60010020**

EMENTA

(cópia) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - REGIME SIMPLIFICADO - COORDENADAS GEOGRÁFICAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, inclusive aqueles realizados por meio do regime simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros modos de indicar o lugar, na proposta, na definição do objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do anteprojeto ou do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade compatibilizar o procedimento de dispensa de detalhamento geográfico na fase inicial dos convênios ou contratos de repasse com a realidade dos instrumentos celebrados por meio do regime simplificado, conforme previsto no § 1º do art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021. Ao incluir expressamente essa modalidade, busca-se garantir segurança jurídica e padronização nos entendimentos administrativos, evitando exigências desnecessárias e incompatíveis com a lógica da cláusula suspensiva, especialmente nos casos em que os detalhes técnicos do objeto só podem ser definidos com precisão na fase de elaboração do anteprojeto ou do projeto de engenharia. A medida contribui para a celeridade e efetividade na tramitação das propostas, sem comprometer o controle técnico e a adequada definição do objeto, que continuarão garantidos na etapa posterior, conforme os requisitos legais e regulamentares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60010021**

EMENTA
(cópia) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - AJUSTES OPERACIONAIS SIAFI

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XII, Art 171, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1° A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2026, relativos ao exercício encerrado, será permitida até o 5º dia útil do ano subsequente, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

JUSTIFICATIVA
Permitir a realização de ajustes operacionais no SIAFI relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
Cumpre salientar que a janela operacional diz respeito apenas à elementos que cumpriram seus requisitos legais dentro do exercício financeiro, como, por exemplo, liquidação de empenho ou estorno de seu cancelamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60010022**

EMENTA
(cópia) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - RAP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19

TEXTO PROPOSTO
Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019, 2020, 2021 e 2022 inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto n° 10.579 de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir o tratamento adequado dos restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, especificamente os inscritos entre 2019 e 2022, incluindo aqueles enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020. O dispositivo propõe que os saldos desses restos a pagar, sejam bloqueados ou não liquidados, somente possam ser cancelados após o dia 31 de dezembro de 2026.

A justificativa para este ajuste reside na necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão de compromissos assumidos pelo governo em contratos e convênios com duração plurianual. A medida busca garantir que os valores relativos a essas obrigações, especialmente os de anos anteriores, não sejam cancelados prematuramente, o que poderia prejudicar a execução de programas e projetos em andamento, afetando diretamente a entrega de serviços e benefícios à sociedade.

Ademais, a prorrogação do prazo de cancelamento desses restos a pagar visa dar maior flexibilidade à administração pública para realizar o planejamento e a execução orçamentária de forma eficiente, sem que haja o risco de prejuízos devido à descontinuidade de ações essenciais. O prazo de 31 de dezembro de 2026 foi estabelecido de maneira a dar tempo suficiente para que as pendências relacionadas a esses restos a pagar sejam devidamente tratadas, com a possibilidade de regularização de saldos de forma estruturada e sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Por fim, a emenda se alinha com os princípios da boa gestão fiscal e da transparência, ao permitir que os valores não liquidados sejam tratados de maneira clara e dentro de um prazo razoável, respeitando os compromissos assumidos pelo poder público e garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos.

Essa medida é imprescindível para assegurar que a execução orçamentária seja conduzida com responsabilidade, evitando surpresas fiscais e garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60010023

EMENTA
(cópia) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - RAP ESTIMATIVA VALOR CONTINUIDADE DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Além do demonstrativo de restos a pagar mencionados no inciso IV, estimativa quanto ao valor para a emissão de novos empenhos para continuidade dos instrumentos contratuais que tiveram o objeto iniciado (serviços ou obra em andamento), através do instituto do reconhecimento da dívida pública, para despesas inscritas em restos a pagar não processados que tenham tido o saldo de empenho não liquidado cancelado pela rotina automática da Secretaria do Tesouro Nacional (comprometendo a execução do objeto contratado), ao fim do prazo de 36 meses de sua inscrição de restos a pagar, conforme o art. 68, § 7º do Decreto 93.872/1986 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA
Estabelecer a previsão de aporte de recursos complementares em operações em execução, visando minimizar os riscos de paralisação de obras para garantir a implementação da política pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60010024**

EMENTA

(cópia) [CI] CONTRAPARTIDA EMPREENDIMENTOS ESTRUTURANTES DE GRANDE PORTE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Art. XX. Na elaboração e execução dos Orçamentos de 2026, a União priorizará e poderá excepcionar as proporcionalidades padronizadas de alocação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, na modalidade FAR, com recursos do Orçamento Geral da União, para atendimento de municípios ou regiões impactados por empreendimentos estruturantes de grande porte, com incremento populacional temporário ou permanente que gere demanda extraordinária por serviços públicos e moradia.

§ 1º O enquadramento de que trata o caput será realizado por ato do Poder Executivo federal, com base em critérios objetivos que considerem, entre outros:
I - o volume de investimento e estágio de implantação do empreendimento;
II - a existência de licenciamento/autorizações setoriais;
III - a estimativa de contingente de trabalhadores temporários ou empregos permanentes e seu impacto relativo sobre a população residente;
IV - o plano local de demandas públicas apresentado pelo ente beneficiário.

§ 2º Para os casos enquadrados, a União poderá:
I – elevar o teto de oferta de unidades habitacionais do MCMV–FAR, independentemente da classificação do município pelo IBGE, devendo o dimensionamento do volume de unidades ser compatível com a estimativa de novos empregos gerados e proporcional ao impacto socioeconômico do empreendimento;
II – ajustar parâmetros de priorização e metas físicas do MCMV–FAR;
III – reduzir ou dispensar contrapartidas locais no âmbito do MCMV–FAR, nos termos a serem definidos no ato de que trata o § 1º, observadas as metas fiscais, o regime fiscal vigente e a disponibilidade orçamentária.

§ 3º O enquadramento dará direito à prioridade de análise e liberação nas programações anuais do MCMV–FAR, na forma da regulamentação específica.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ajustar os critérios de alocação do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), na modalidade FAR, com recursos do Orçamento Geral da União, de forma a contemplar municípios e regiões que passam por transformações socioeconômicas intensas em razão da instalação de empreendimentos estruturantes de grande porte.

Atualmente, os tetos de unidades habitacionais no MCMV–FAR estão vinculados à classificação municipal pelo IBGE, o que não reflete a realidade de localidades que recebem contingentes populacionais expressivos de forma súbita — seja por migração de trabalhadores temporários, seja pela fixação de novos empregos permanentes. Nesses casos, a demanda por moradia e serviços públicos cresce em proporção muito superior àquela estimada pelos parâmetros populacionais convencionais.

A emenda corrige essa distorção ao prever que o volume de unidades disponibilizadas seja compatível com o impacto socioeconômico do empreendimento e proporcional à geração de empregos, e não limitado apenas à tipologia demográfica preexistente. A medida garante maior aderência das políticas habitacionais às necessidades reais, reduz riscos de déficit habitacional repentino, atenua tensões sociais e melhora a integração entre crescimento econômico e desenvolvimento urbano sustentável.

Além disso, ao prever prioridade na análise e liberação das programações anuais, a proposta fortalece o caráter preventivo e responsivo da política pública, assegurando que comunidades receptoras de investimentos estruturantes tenham meios adequados para absorver de forma ordenada o incremento populacional. Trata-se, portanto, de iniciativa que promove a eficiência do gasto público, a justiça federativa e a coesão social nos territórios mais afetados por grandes projetos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60010025**

EMENTA
(cópia) Obras Hídricas art. 4

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:
“§ 2º. Entre as prioridades de que trata o caput, serão consideradas a execução de obras de segurança hídrica no Estado do Rio Grande do Norte, em especial o Ramal do Apodi, as Adutoras do Projeto Seridó e a Adutora do Agreste Potiguar.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar que não haja contingenciamento das ações voltadas à segurança hídrica no Estado do Rio Grande do Norte, em especial as obras do Ramal do Apodi, das Adutoras do Projeto Seridó e da Adutora do Agreste Potiguar.

Esses empreendimentos são estruturantes e estratégicos para o futuro do estado, pois envolvem sistemas de adução de água que garantem o abastecimento regular e de qualidade para milhares de famílias nas regiões Oeste, Seridó e Agreste Potiguar.

O Ramal do Apodi permitirá a chegada das águas da Transposição do Rio São Francisco à região Oeste; o Projeto Seridó possibilitará a distribuição dessas águas aos municípios da região do Seridó; e a Adutora do Agreste Potiguar é fundamental para assegurar o fornecimento regular e de qualidade da água a municípios que ainda sofrem com a escassez hídrica.

A continuidade dessas obras é indispensável para reduzir a vulnerabilidade da população, fomentar o desenvolvimento econômico regional, assegurar a fixação das famílias no campo e garantir condições dignas de vida às atuais e futuras gerações. Trata-se, portanto, de investimentos essenciais que não podem sofrer paralisações por contingenciamento orçamentário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60010026

EMENTA
(cópia) Obras Hídricas Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
“Execução de obras de segurança hídrica no Estado do Rio Grande do Norte, em especial o Ramal do Apodi, as Adutoras do Projeto Seridó e a Adutora do Agreste Potiguar.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar que não haja contingenciamento das ações voltadas à segurança hídrica no Estado do Rio Grande do Norte, em especial as obras do Ramal do Apodi, das Adutoras do Projeto Seridó e da Adutora do Agreste Potiguar.

Esses empreendimentos são estruturantes e estratégicos para o futuro do estado, pois envolvem sistemas de adução de água que garantem o abastecimento regular e de qualidade para milhares de famílias nas regiões Oeste, Seridó e Agreste Potiguar.

O Ramal do Apodi permitirá a chegada das águas da Transposição do Rio São Francisco à região Oeste; o Projeto Seridó possibilitará a distribuição dessas águas aos municípios da região do Seridó; e a Adutora do Agreste Potiguar é fundamental para assegurar o fornecimento regular e de qualidade da água a municípios que ainda sofrem com a escassez hídrica.

A continuidade dessas obras é indispensável para reduzir a vulnerabilidade da população, fomentar o desenvolvimento econômico regional, assegurar a fixação das famílias no campo e garantir condições dignas de vida às atuais e futuras gerações. Trata-se, portanto, de investimentos essenciais que não podem sofrer paralisações por contingenciamento orçamentário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**60010027**

EMENTA
(cópia) BR 304 art. 4

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:
“§ 2º. Entre as prioridades de que trata o caput, serão consideradas ações de infraestrutura voltadas à duplicação, manutenção e melhoria da BR-304, principal eixo rodoviário de integração do Rio Grande do Norte.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar a priorização, no âmbito da LDO 2026, de ações de infraestrutura voltadas à duplicação, manutenção e melhoria da BR-304, principal eixo rodoviário de integração do Rio Grande do Norte.

A BR-304 conecta a capital Natal a Mossoró e demais cidades da região Oeste do estado, chegando até o Ceará, formando um corredor estratégico para o escoamento da produção agrícola, mineral, salineira e industrial potiguar.

Além de sua relevância econômica, a rodovia tem papel fundamental na mobilidade da população, garantindo acesso a serviços de saúde, educação e circulação de bens de primeira necessidade. Sua duplicação e modernização são medidas urgentes para aumentar a segurança viária, reduzir custos logísticos, atrair investimentos e fomentar o desenvolvimento regional.

A priorização desses investimentos representa não apenas a valorização da infraestrutura potiguar, mas também a integração logística do Nordeste, fortalecendo cadeias produtivas e promovendo mais qualidade de vida à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
60010028

EMENTA
(cópia) BR 304 Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
“Execução de obras de duplicação, manutenção e melhoria da BR-304, principal eixo rodoviário de integração do Rio Grande do Norte.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar a priorização, no âmbito da LDO 2026, de ações de infraestrutura voltadas à duplicação, manutenção e melhoria da BR-304, principal eixo rodoviário de integração do Rio Grande do Norte.

A BR-304 conecta a capital Natal a Mossoró e demais cidades da região Oeste do estado, chegando até o Ceará, formando um corredor estratégico para o escoamento da produção agrícola, mineral, salineira e industrial potiguar.

Além de sua relevância econômica, a rodovia tem papel fundamental na mobilidade da população, garantindo acesso a serviços de saúde, educação e circulação de bens de primeira necessidade. Sua duplicação e modernização são medidas urgentes para aumentar a segurança viária, reduzir custos logísticos, atrair investimentos e fomentar o desenvolvimento regional.

A priorização desses investimentos representa não apenas a valorização da infraestrutura potiguar, mas também a integração logística do Nordeste, fortalecendo cadeias produtivas e promovendo mais qualidade de vida à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50070001**

EMENTA

Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo

PROGRAMA

2323 - Turismo, esse é o destino

OBJETIVO ESPECÍFICO

0365 - Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de empregos formais no setor de turismo	2368607

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
383 - Pessoas	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo e ampliando o número de empregos formais no setor.
O turismo é uma das atividades econômicas de maior potencial de geração de renda, emprego e desenvolvimento regional no Brasil, especialmente em estados com forte vocação turística, como o Pará. Além de movimentar setores diretamente ligados à atividade, como hospedagem, alimentação e transporte, o turismo impulsiona cadeias produtivas complementares, estimulando micro e pequenos negócios, fortalecendo economias locais e valorizando o patrimônio cultural e natural.
Entretanto, a falta de infraestrutura adequada e de qualificação profissional limita a competitividade de muitos destinos nacionais, reduzindo a capacidade de atrair visitantes e gerar empregos formais no setor.
A estruturação dos destinos turísticos, associada à melhoria da qualidade dos serviços e ao fomento da cadeia produtiva, possibilita: a aumento da empregabilidade e formalização do trabalho; o fortalecimento da imagem do Brasil no mercado nacional e internacional; o desenvolvimento sustentável, com preservação ambiental e valorização cultural; e a redução das desigualdades regionais.
Assim, a aprovação desta emenda assegura maior efetividade às políticas públicas de turismo, tornando o setor um vetor estratégico de crescimento econômico, inclusão social e geração de oportunidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5007 - Com. Turismo	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
50070002

EMENTA
Promover as atividades turísticas nos destinos brasileiros de forma sustentável, inclusiva e com acessibilidade

PROGRAMA
2323 - Turismo, esse é o destino

OBJETIVO ESPECÍFICO
0366 - Promover as atividades turísticas nos destinos brasileiros de forma sustentável, inclusiva e com acessibilidade.

INDICADOR
Número de viagens domésticas

ACRÉSCIMOS
54500000

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA
Proposição, apoio, planejamento, coordenação e acompanhamento dos planos, programas, projetos e ações de marketing de produtos, serviços e experiências turísticas, no mercado nacional, bem como realizar, participar, apoiar, captar, fomentar, patrocinar e supervisionar eventos turísticos, institucionais e corporativos de promoção da atividade turística.

AUTOR DA EMENDA
5007 - Com. Turismo

TIPO AUTOR
Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50070003**

EMENTA

Estruturação e Ordenamento dos Destinos Turísticos Brasileiros

PROGRAMA

2323 - Turismo, esse é o destino

OBJETIVO ESPECÍFICO

0536 - Aumentar a chegada de turistas estrangeiros e a receita gerada por esses turistas no Brasil.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Entrada anual de turistas estrangeiros no Brasil	7800000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
383 - Pessoas	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade priorizar o objetivo estratégico de ampliar a chegada de turistas estrangeiros e a receita por eles gerada no Brasil, de forma a fortalecer a estruturação e o ordenamentos dos destinos turísticos brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5007 - Com. Turismo	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50240001**

EMENTA

Ampliação da capacidade do transporte ferroviário - dep. Bebeto

PROGRAMA

3901 - Transporte Ferroviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0172 - Ampliar a capacidade potencial do transporte ferroviário pela construção de ferrovias

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de ferrovias construídas	2000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta relativa ao transporte ferroviário na LDO justifica-se pela importância estratégica da construção de ferrovias para o desenvolvimento nacional. O modal ferroviário reduz custos logísticos, diminui a pressão sobre as rodovias, contribui para a sustentabilidade ambiental com menor emissão de poluentes e garante maior eficiência no escoamento de cargas. Além disso, promove integração regional e competitividade da produção brasileira. Assim, ampliar a meta fortalece a infraestrutura de transportes e gera benefícios econômicos, sociais e ambientais de longo prazo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5024 - Com. Viação e Transportes	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50240002**

EMENTA

Adequação e ampliação da malha pavimentada rodoviária - dep. Guilherme Uchôa

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	2

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo ampliar a meta física e orçamentária da ação 0146, constante do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, visando à adequação e à ampliação da malha rodoviária federal pavimentada com recursos públicos.
A malha rodoviária federal constitui infraestrutura essencial para o desenvolvimento nacional, sendo responsável pela maior parte do transporte de cargas e passageiros. No entanto, diversos trechos apresentam condições precárias de pavimentação, comprometendo a segurança dos usuários, a eficiência logística e a competitividade da economia brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5024 - Com. Viação e Transportes	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	**50240003**

EMENTA

Promover e aprimorar a segurança da aviação civil brasileira - dep. Marcos Tavares

PROGRAMA

3104 - Aviação Civil

OBJETIVO ESPECÍFICO

0164 - Promover e aprimorar a segurança da aviação civil brasileira.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Média móvel, dos últimos 5 anos, do número de acidentes anuais, por milhão de decolagens, envolvendo aeronaves do transporte aéreo regular brasileiro com peso máximo de decolagem acima de 5.700 kgf	500000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

Os avanços tecnológicos dos últimos anos já fazem com que as colisões de avião tenham sobreviventes. E as chances de sair vivo deste tipo de acidente aumentam dramaticamente se alguns cuidados básicos forem tomados. Com essa finalidade e tendo em vista diversos acidentes ocorridos nos últimos tempos, apresentamos a presente emenda, cujo objetivo é promover e aprimorar a segurança da aviação civil brasileira em um esforço contínuo e multifacetado. Implementar programas, bem como a criação de mecanismos de coordenação e a realização de ações de fiscalização e conscientização.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5024 - Com. Viação e Transportes	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
50240004

EMENTA
Impositividade de emenda de comissão - dep. Ricardo Ayres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88

TEXTO PROPOSTO
É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais (RP6) e de bancada estadual (RP7), bem como das programações decorrentes de emendas de comissão permanente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, nos valores aprovados pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA
Essa emenda ao PLDO objetiva tornar impositiva as programações da lei orçamentária inseridas por meio de emendas de comissão que passariam a ser regulamentadas em conformidade com o modelo adotado para as emendas individuais e as bancadas dos Estados e do Distrito Federal. As comissões das casas legislativas dos congresso nacional, vêm ganhando contornos cada vez mais destacados no aprimoramento das políticas públicas do país. Nada mais natural que suas emendas ganhem por consequente forma normativa mais robusta para concretizar essas opções políticas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5024 - Com. Viação e Transportes	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50240005**

EMENTA
Agências Reguladoras - dep. Arnaldo Jardim

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
Incluir no PLN 2/2025, Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Seção I – Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, após o item LXX:

LXXI – despesas relativas às atividades-fim das agências reguladoras.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo impedir o contingenciamento orçamentário das agências reguladoras federais, assegurando condições mínimas de funcionamento para instituições que desempenham papel técnico, permanente e estratégico para o Estado brasileiro, responsáveis pela fiscalização de setores que representam 60% do PIB brasileiro.

O recente Decreto nº 12.477, de 30 de maio de 2025, promoveu o bloqueio de mais R$ 444 milhões em despesas discricionárias, o que representa aproximadamente 25% da dotação orçamentária original das 11 agências reguladoras federais. Trata-se de medida que ameaça frontalmente a capacidade operacional dessas autarquias, que já atuam com limitações estruturais severas.

A deterioração orçamentária se soma a outros elementos de esvaziamento institucional, como: defasagem no quadro de pessoal das agências; vácuo decisório para nomeação de diretores; e comprometimento da capacidade fiscalizatória. Problema estrutural urgente, agravado pela conjuntura.

Estima-se que, entre 2010 e 2022, as agências tenham arrecadado cerca de R$ 179 bilhões, mas apenas R$ 75 bilhões tenham sido efetivamente utilizados para suas atividades-fim. Dessa forma, R$ 104 bilhões foram retidos pelo Tesouro Nacional. Essa dinâmica tem como consequência direta a fragilização da atuação regulatória, o comprometimento da segurança jurídica e a redução da confiança de investidores nacionais e estrangeiros em setores estratégicos.

Dessa forma, a presente emenda busca assegurar, no âmbito da LDO, que os recursos legalmente destinados às agências reguladoras não possam ser objeto de bloqueios ou contingenciamentos discricionários, em respeito à sua autonomia e à sua missão institucional de regulação técnica e independente.

Garantir orçamento pleno às agências reguladoras é garantir capacidade regulatória, estabilidade institucional e credibilidade do Estado brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5024 - Com. Viação e Transportes	Comissão Câmara dos Deputados

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	**50240006**

EMENTA
Não contingenciamento FUNSET - dep. Nicoletti

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET de que trata a Lei 9.503, 23 de setembro de 1997 e a Lei 9.602, de 21 de janeiro de 1998.

JUSTIFICATIVA
O não contingenciamento dos recursos do FUNSET é essencial para cumprir sua finalidade de reduzir acidentes e promover a educação no trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro. Esses recursos são estratégicos para campanhas educativas, fiscalização e infraestrutura, prevenindo altos custos econômicos e sociais associados a acidentes. Além disso, são fundamentais para cumprir compromissos internacionais, como as metas de redução de mortes no trânsito, e para impulsionar a mobilidade urbana sustentável. Garantir sua aplicação integral evita retrocessos e assegura benefícios sociais, econômicos e ambientais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5024 - Com. Viação e Transportes	Comissão Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39450001**

EMENTA

INTERNET NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO AMAZONAS E REGIÃO NORTE DO PAÍS - Aumento da Meta prevista 88% execução alterando a meta para 100% no OGU/2026

PROGRAMA

5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0456 - Prover acesso à internet banda larga, e a equipamentos para a utilização pedagógica nas escolas da rede pública de educação básica, inclusive em escolas do campo, indígenas e quilombolas.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de escolas conectadas à internet banda larga	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

Está Emenda ao PLN 2/2025 - LDO/2026 - tem como objetivo é garantir acesso à internet em banda larga e equipamentos para uso pedagógico em todas as escolas públicas de educação básica, incluindo aquelas localizadas em áreas rurais, indígenas e quilombolas. Essa iniciativa visa promover a inclusão digital e o uso pedagógico de tecnologias digitais no ensino básico, no orçamento OGU/2025 - prevê 88%, assim, solicitamos urgência no OGU/2026 a meta de 100% de efetividade no atendimento nas escolas públicas com internet.

Contexto e importância:
Escolas do campo, indígenas e quilombolas: Essas escolas muitas vezes enfrentam desafios adicionais devido à localização geográfica e à falta de infraestrutura.
Inclusão digital:
O acesso à internet e a equipamentos adequados é fundamental para garantir que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades de aprendizado.
Uso pedagógico:
A internet pode enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, oferecendo acesso a uma variedade de recursos educacionais e promovendo a interação entre alunos e professores.

Implicações:
Acesso a conhecimento: A internet permite que alunos e professores acessem um vasto universo de informações, livros, vídeos, artigos científicos e cursos online. Aulas online e ensino híbrido:
A tecnologia facilita o acesso a aulas remotas e a modelos de ensino híbrido, especialmente para alunos em áreas remotas.
Desenvolvimento de habilidades: A utilização de tecnologias digitais pode ajudar a desenvolver habilidades importantes para o século XXI, como pensamento crítico, resolução de problemas e colaboração.

Inovação: A internet pode impulsionar a inovação no ensino, com o desenvolvimento de novas metodologias e recursos pedagógicos.

Ações:
Política de Inovação Educação Conectada (PIEC):
A PIEC visa apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e o uso pedagógico de tecnologias digitais.
Benefícios da PIEC:
Melhora no aprendizado:
A utilização de tecnologias digitais pode tornar o aprendizado mais dinâmico, interativo e personalizado, adaptando-se às necessidades de cada aluno.
Acesso a recursos digitais: As escolas conectadas podem acessar uma variedade de recursos digitais, como plataformas de aprendizagem, materiais educativos online e ferramentas de colaboração, que enriquecem o processo de ensino-aprendizagem.
Desenvolvimento de habilidades: A PIEC contribui para o desenvolvimento de habilidades digitais nos alunos, preparando-os para o mercado de trabalho e para a vida em sociedade.
Fortalecimento da gestão escolar: O programa oferece ferramentas e recursos que podem otimizar a gestão escolar, facilitando a organização e o acompanhamento das atividades pedagógicas
Lei nº 14.172/2021:
Essa lei direciona recursos para garantir o acesso à internet a estudantes e professores da educação básica pública, com foco nas escolas do campo, indígenas e quilombolas.
Investimento em infraestrutura: É necessário investir na instalação de redes de internet banda larga e na compra de equipamentos adequados para as escolas.
Formação de professores: É importante oferecer formação continuada para os professores sobre o uso pedagógico das tecnologias digitais.
Engajamento da comunidade: É fundamental envolver a comunidade escolar, incluindo alunos, professores, pais e gestores, no processo de implementação e uso das tecnologias nas escolas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3945 - Coronel Chrisóstomo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43270001**

EMENTA

Pesquisa e Inovação Agropecuária

PROGRAMA

2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO

0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	484

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.
Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.
A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.
Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.
O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4327 - Coronel Fernanda	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43270002**

EMENTA
Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4327 - Coronel Fernanda	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43270003**

EMENTA
Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4327 - Coronel Fernanda	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43270004**

EMENTA

Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4327 - Coronel Fernanda	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4327 - Coronel Fernanda	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43310001**

EMENTA

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PROGRAMA

5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma

OBJETIVO ESPECÍFICO

0184 - Qualificar a Educação Profissional e Tecnológica, fomentando programas, projetos e ações que fortaleçam a atenção às demandas da sociedade na oferta de ensino, pesquisa, extensão e inovação, levando-se em conta as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de projetos e ações apoiados	15000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA

A Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica tem papel fundamental para o desenvolvimento regional e do país. Tanto para o desenvolvimento social como pelo desenvolvimento econômico. Além disso, é necessário investir em projetos de apoio aos alunos para a recuperação do impacto educacional promovido pela pandemia e pelos cortes dos recursos na educação promovidos pelo governo passado. É necessário garantir recursos para 2024 que colaborem para acelerar no combate as perdas educacionais promovidas pela pandemia e os cortes orçamentários. Diante de muitos efeitos que a pandemia desencadeou, tanto na saúde quanto social, entendemos que é necessário, indicarmos o aumento de meta para projetos que possam permitir o desenvolvimento de projetos de apoio aos estudantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4331 - Cristiane Lopes	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43310002**

EMENTA

Minas e Energia - Expansão de Energia Elétrica em Rondônia e nos Estados da Região Norte

PROGRAMA

3101 - Energia Elétrica

OBJETIVO ESPECÍFICO

0010 - Universalizar o acesso à energia elétrica - Programa Luz para Todos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de atendimento à demanda de universalização	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

A universalização do acesso à energia elétrica é essencial para a dignidade humana e o desenvolvimento econômico e social.
Em Rondônia e na Região Norte, milhões de brasileiros vivem sem acesso a esse serviço básico, enfrentando limitações em saúde, educação, segurança e qualidade de vida. A ausência de energia elétrica perpetua a desigualdade e a exclusão, especialmente em comunidade ribeirinhas e áreas remotas.
Diretrizes para Execução Orçamentária:
Prever recursos específicos no orçamento da União destinados à implantação e ampliação de sistemas de energia renovável e sustentável nessas áreas, alinhadas ao Programa Luz para Todos e outras iniciativas similares.
Regionalização de Investimentos:
Assegurar a regionalização da alocação de recursos, priorizando áreas com índices críticos de exclusão elétrica.
Impactos esperados:
Essa emenda contribuirá para a redução das desigualdades regionais, fortalecimento da inclusão social e aumento da sustentabilidade ambiental. O acesso à energia permitirá o desenvolvimento de atividades produtivas, melhora dos serviços públicos e integração dessas comunidades ao restante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4331 - Cristiane Lopes	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**43310003**

EMENTA

INTERNET NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE RONDÔNIA E REGIÃO NORTE DO PAÍS - Aumento da Meta prevista 88% execução alterando a meta para 100% no OGU/2026

PROGRAMA

5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0456 - Prover acesso à internet banda larga, e a equipamentos para a utilização pedagógica nas escolas da rede pública de educação básica, inclusive em escolas do campo, indígenas e quilombolas.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de escolas conectadas à internet banda larga	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

Está Emenda ao PLN 2/2025 - LDO/2026 - tem como objetivo é garantir acesso à internet em banda larga e equipamentos para uso pedagógico em todas as escolas públicas de educação básica, incluindo aquelas localizadas em áreas rurais, Vilas, Distritos, áreas indígenas e quilombolas. Essa iniciativa visa promover a inclusão digital e o uso pedagógico de tecnologias digitais no ensino básico, no orçamento OGU/2025 - prevê 88%, assim, solicitamos urgência no OGU/2026 a meta de 100% de efetividade no atendimento nas escolas públicas com internet.

Contexto e importância:
Escolas do campo, Vilas, Distritos, áreas indígenas e quilombolas: Essas escolas muitas vezes enfrentam desafios adicionais devido à localização geográfica e à falta de infraestrutura.
Inclusão digital:
O acesso à internet e a equipamentos adequados é fundamental para garantir que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades de aprendizado.
Uso pedagógico:
A internet pode enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, oferecendo acesso a uma variedade de recursos educacionais e promovendo a interação entre alunos e professores.

Implicações:
Acesso a conhecimento: A internet permite que alunos e professores acessem um vasto universo de informações, livros, vídeos, artigos científicos e cursos online. Aulas online e ensino híbrido:
A tecnologia facilita o acesso a aulas remotas e a modelos de ensino híbrido, especialmente para alunos em áreas remotas.
Desenvolvimento de habilidades: A utilização de tecnologias digitais pode ajudar a desenvolver habilidades importantes para o século XXI, como pensamento crítico, resolução de problemas e colaboração.

Inovação: A internet pode impulsionar a inovação no ensino, com o desenvolvimento de novas metodologias e recursos pedagógicos.

Ações:
Política de Inovação Educação Conectada (PIEC):
A PIEC visa apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e o uso pedagógico de tecnologias digitais.
Benefícios da PIEC:
Melhora no aprendizado:
A utilização de tecnologias digitais pode tornar o aprendizado mais dinâmico, interativo e personalizado, adaptando-se às necessidades de cada aluno.
Acesso a recursos digitais: As escolas conectadas podem acessar uma variedade de recursos digitais, como plataformas de aprendizagem, materiais educativos online e ferramentas de colaboração, que enriquecem o processo de ensino-aprendizagem.
Desenvolvimento de habilidades: A PIEC contribui para o desenvolvimento de habilidades digitais nos alunos, preparando-os para o mercado de trabalho e para a vida em sociedade.
Fortalecimento da gestão escolar: O programa oferece ferramentas e recursos que podem otimizar a gestão escolar, facilitando a organização e o acompanhamento das atividades pedagógicas
Lei nº 14.172/2021:
Essa lei direciona recursos para garantir o acesso à internet a estudantes e professores da educação básica pública, com foco nas escolas do campo, indígenas e quilombolas.
Investimento em infraestrutura: É necessário investir na instalação de redes de internet banda larga e na compra de equipamentos adequados para as escolas.
Formação de professores: É importante oferecer formação continuada para os professores sobre o uso pedagógico das tecnologias digitais.
Engajamento da comunidade: É fundamental envolver a comunidade escolar, incluindo alunos, professores, pais e gestores, no processo de implementação e uso das tecnologias nas escolas.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4331 - Cristiane Lopes	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**21700001**

EMENTA

Bancada 2 - Enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais

PROGRAMA

5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO

0173 - Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Flagrantes interceptados pela PRF	50000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa intensificar o enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais no país e em especial no estado do Mato Grosso do Sul.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**21700002**

EMENTA

Bancada 1 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

PROGRAMA

1144 - Agropecuária Sustentável

OBJETIVO ESPECÍFICO

0007 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)	100000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
393 - Produtores atendidos	Não

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**21700003**

EMENTA

Bancada 3 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.

PROGRAMA

6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

OBJETIVO ESPECÍFICO

0239 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Área protegida com o manejo integrado do fogo implementado	1000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
24 - km²	Não

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a prevenção e o controle dos incêndios em vegetação nativa no país e em especial no estado do Mato Grosso do Sul.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**21700004**

EMENTA

Restruturação da Fiscalização do Trabalho - §3 do artigo 120.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As restrições previstas no caput do presente dispositivo, bem como em seus parágrafos não se impõem a carreiras públicas superavitárias.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar o fortalecimento da fiscalização do trabalho atraves do aumento do numero de cargos na auditoria fiscal do trabalho.
A insuficiência de pessoal na auditoria fiscal do trabalho não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.
Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;
O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.
Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.
Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.
Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.
Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	21700005

EMENTA
Amplia a AFT - Transformação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 121 A – Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo Federal, a adequação necessária à transformação de 2.000 (dois mil) cargos vagos para Auditor-Fiscal do Trabalho.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a transformação de 2.000 (dois mil) cargos vagos para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.
A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 – Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;
Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;
Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).
Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.
As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

“[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75”, grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o ‘Enem dos Concursos’.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**21700006**

EMENTA

Prioridade para a implementação de programas estruturados de educação socioemocional nas instituições públicas de ensino da educação básica

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e na implementação de programas estruturados de educação socioemocional nas instituições públicas de ensino da educação básica, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento socioemocional dos esudantes brasileiros não pode mais ser tratado como dimensão periférica da educação, mas sim como eixo estruturante das políticas públicas educacionais.
A implementação de programas estruturados de educação socioemocional nas instituições públicas de ensino da educação básica prescinde de regulamentação federal.
Trata-se de uma política de Estado necessária, estratégica e socialmente inadiável, capaz de transformar a escola pública brasileira em espaço efetivo de proteção, desenvolvimento integral e garantia de direitos, promovendo o desenvolvimento humano pleno de milhões de crianças e adolescentes.
Em face do exposto é importante que seja considerado como prioridade da administração pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**21700007**

EMENTA
Reestruturação da Fiscalização do Trabalho - Transformação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 121º Ficam transformados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a transformação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor da Receita Federal, que hoje conta com mais de 12.500 (doze mil e quinhentos) cargos vacantes e mais de 7.000 (sete mil) ocupados (Painel PEP, 2025), para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.
A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 – Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;
Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;
Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).
Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.
As ações para correção do deficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

“[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75”, grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o ‘Enem dos Concursos’.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.
De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.
Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.
Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;
O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.
Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.
Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.
Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.
Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**21700008**

EMENTA
CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**21700009**

EMENTA
Reestruturação da Fiscalização - Criação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO

121 A - Fica autorizada dotação orçamentária para a criação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, em observância ao Anexo VIII de Prioridades e Metas.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a criação de 2.000 (dois mil) novos cargos de Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.
A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 – Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).
Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.
As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

“[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75”, grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o ‘Enem dos Concursos’.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretária-geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.
De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.
Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.
Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;
O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.
Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.
Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.
Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.
Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**21700010**

EMENTA
Reestruturação da Fiscalização do Trabalho e remanejamento de cargos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO
Art. 121-A Ficam remanejados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA
A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa o remanejamento de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor da Receita Federal, que hoje conta com mais de 12.500 (doze mil e quinhentos) cargos vacantes e mais de 7.000 (sete mil) ocupados (Painel PEP, 2025), para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.
A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 – Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;
Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;
Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).
Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.
As ações para correção do deficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

“[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75”, grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o ‘Enem dos Concursos’.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.
De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.
Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.
Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;
O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.
Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.
Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.
Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.
Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**21700011**

EMENTA
Comissão de Educação - PDDE e PNAE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80

TEXTO PROPOSTO
Fica autorizada a aplicação de recursos provenientes de emendas parlamentares para suplementar as dotações das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

JUSTIFICATIVA
A Emenda proposta autoriza a suplementação, por meio de emendas parlamentares para suplementar para suplementar para dotaçoes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), com objetivo de ampliar a efetividade de politicas educacionais já consolidadas e de execução capilar. Em contexto de pressão de custos (alimentos, logisticas, manutenção predial e insumos pedagogicos) e de demandas crescentes por qualidade e regularidade no atendimento,a possibilidade de reforço orçamentário direcionado a PNAE e PDDE eleva a previsibilidade e a continuidade das ações diretamente na ponta- escolas e redes- sem criação de novos instrumentos, aproveitando a governança, os controles e a rastreabilidade já existentes. No PNAE, a suplementação contribui para regularidade do cardápio e a adequação nutricional, com impactos positivos na permanência e no rendimento escolar, além de favorecer aquisiçãoes regionais quando cabível. NO PDDE, o reforço permite suprir necessidades imediatas e de baixo custo de execução- pequenos reparos, mobiliarios, materiais e suporte a atividades pedag[ogicas- que menor valor unitário, têm alto impacto na qualidade do ambiente de aprendizagem. Trata-se, portanto, de medida fiscalmente responsável e operacionalmente eficiente, que potencializa programas estruturantes, garante melhor alocação de recursos públicos e entrega rápidos e mensuráveis para estudantes e comunidades escolares em todo país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**21700012**

EMENTA
Comissão de Educação - PNATE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80

TEXTO PROPOSTO
Fica autorizada a aplicação de recursos provenientes de emendas parlamentares, de qualquer natureza, para suplementar as dotações do Programa Nacional de Transporte Escolar- PNATE.

JUSTIFICATIVA
A inclusão da emenda de texto tem por objetivo assegurar maior flexibilidade e eficiência na execução dos recursos destinados ao PNATE, visando atender à crescente demanda pelo transporte escolar seguro e de qualidade para estudantes da educação básica, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso. O programa desempenha papel fundamental na garantia do direito à educação e na redução da evasão escolar, ao possibilitar o deslocamento dos alunos da zona rural até as instituições de ensino. A emenda busca-se aprimorar a aplicabilidade das dotações orçamentárias, permitindo que estados e municípios realizem a gestão mais eficiente dos repasses, atendendo à realidade local e garantindo o cumprimento do disposto no art. 208 da Constituição Federal, que assegura o acesso universal à educação básica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2170 - Dagoberto Nogueira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42680001**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Embrapa - Meta

PROGRAMA

2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO

0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	484

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.
Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.
A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.
Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.
O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42680002**

EMENTA
SENADORA DAMARES ALVES - Ampliar a identificação de autoria em crimes cibernéticos, fortalecendo a capacidade investigativa e pericial no combate à criminalidade digital.

PROGRAMA
5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO
0123 - Fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com enfoque em crimes cibernéticos.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de Identificação de autoria de crimes cibernéticos	75

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA
O crescimento dos crimes cibernéticos é acelerado: em 2023, o Brasil registrou mais de 480 milhões de tentativas de ataque. A elevação da meta é viável com expansão dos laboratórios de perícia digital, treinamento especializado de equipes e integração com plataformas digitais. Isso fortalece a confiança da sociedade e o poder de dissuasão do Estado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Acréscimo	42680003

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Amplia meta para estruturação da rede pública de saúde básica e primária para o diagnóstico e acesso a terapias para autismo.

PROGRAMA

5119 - Atenção Primária à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO

0069 - Expandir o acesso e a cobertura da Estratégia Saúde da Família, priorizando áreas de vulnerabilidade social, inclusive ribeirinhas e quilombolas,com provimento de profissionais e cuidado interprofissional

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Cobertura populacional estimada da Atenção Primária à Saúde	84

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

Estruturação da rede pública de saúde básica e primária para o atendimento e tratamento do autismo por meio de emenda parlamentar é uma medida de grande relevância. A justificação pode se basear nos seguintes fundamentos:
1. Diagnóstico Precoce: Reforçar a estrutura da saúde básica possibilita a implementação de programas de diagnóstico precoce, identificando sinais de autismo em crianças ainda nos primeiros anos de vida, permitindo intervenções mais eficazes.
2. Acesso Universal: A iniciativa visa garantir o acesso universal aos serviços de saúde para pessoas com autismo, independente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, promovendo equidade no atendimento.
3. Intervenções Terapêuticas: Ao fortalecer a saúde básica, é possível oferecer intervenções terapêuticas essenciais, como terapias comportamentais e ocupacionais, contribuindo para o desenvolvimento e qualidade de vida das pessoas com autismo.
4. Capacitação de Profissionais de Saúde: Recursos podem ser direcionados para a capacitação de profissionais de saúde na detecção, diagnóstico e tratamento do autismo, garantindo uma abordagem especializada e sensível às necessidades dos pacientes.
5. Atenção Integral à Saúde Mental: A estruturação da rede de saúde básica pode integrar serviços de saúde mental, oferecendo suporte tanto aos indivíduos com autismo quanto às suas famílias, abordando questões emocionais e psicológicas.
6. Campanhas de Conscientização: A emenda pode financiar campanhas de conscientização sobre o autismo, promovendo a informação na comunidade e reduzindo estigmas associados ao transtorno.
7. Rede de Apoio Familiar: Recursos destinados à emenda podem ser utilizados para criar redes de apoio familiar, oferecendo suporte e orientação às famílias de pessoas com autismo, promovendo uma abordagem holística no tratamento.
Ao justificar a emenda parlamentar, ressalta-se a importância de fortalecer a infraestrutura da saúde básica e primária, garantindo que as necessidades específicas das pessoas com autismo sejam atendidas de maneira eficiente e abrangente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680004**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Art. 133 - Correção de ambiguidade sobre o escopo do dispositivo.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 133

TEXTO PROPOSTO

Art. 133. As proposições legislativas, de que trata o art. 59 da Constituição, as suas emendas, as propostas de decreto legislativo, inclusive as relacionadas a tratados, acordos ou atos internacionais, e as propostas de atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e atender ao disposto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 133, caput, exige o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro nas propostas de decretos legislativos. Essa exigência constava do § 9º do art. 129 do autógrafo do PLDO 2025, o qual foi vetado com a justificativa de que qualquer decreto legislativo, e não somente aqueles relativos a acordos internacionais, deve cumprir o regramento fiscal quanto à renúncia de receita ou criação de despesa.
Contudo, a redação do art. 133 ficou ambígua, uma vez que o art. 59 da Constituição já engloba os decretos legislativos ao dispor sobre o processo legislativo. Não é possível concluir se a intenção do Poder Executivo foi enfatizar que os tratados, acordos ou atos internacionais devem se sujeitar às regras de adequação ou se a intenção foi a de excluir do exame de adequação todos os demais decretos legislativos. Dessa forma, na presente emenda optamos por enfatizar que os instrumentos internacionais devem apresentar estimativa de impacto fiscal, exigência que se aplica aos demais decretos legislativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680005**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Acrescenta novo inciso na Seção I do Anexo III da LDO 2026, com o objetivo de excluir despesas com fornecimento de alimentação, saúde e segurança a povos indígenas e comunidades tradicionais em situações emergenciais ou de calamidade da limitação de empenho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º. A Seção I do Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso:

NOVO INCISO - "s despesas com fornecimento de alimentação, saúde e segurança a povos indígenas e comunidades tradicionais, em decorrência de situações emergenciais ou de calamidade pública reconhecidas por ato do Poder Executivo, não serão objeto de limitação de empenho."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda parlamentar propõe a inclusão de um novo inciso na Seção I do Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com o objetivo de assegurar que despesas essenciais relacionadas à alimentação, à saúde e à segurança destinadas a povos indígenas e comunidades tradicionais em situações de emergência ou calamidade pública não sejam sujeitas a limites de empenho.

A medida se fundamenta em dados e fatos que demonstram a vulnerabilidade extrema dessas populações diante de crises humanitárias e ambientais. Povos indígenas e comunidades tradicionais, historicamente marginalizados, residem em áreas remotas e com acesso precário a serviços básicos, o que os torna desproporcionalmente afetados por desastres naturais, crises sanitárias e outras emergências.

Recentemente, a gravidade dessa situação foi evidenciada pela crise humanitária enfrentada pelo povo Yanomami, onde dados alarmantes de desnutrição e mortes por doenças evitáveis foram amplamente divulgados. Relatórios recentes, inclusive do governo federal, indicam que, apesar dos esforços, a situação ainda exige atenção, com dados mostrando um alto percentual de crianças com déficit nutricional no território.

De maneira similar, estudos sobre o povo Xavante apontam para um contexto de insegurança alimentar complexo, onde a dieta tradicional foi comprometida. Pesquisas indicam que as alterações no modo de vida e a dificuldade de acesso a alimentos tradicionais geram uma "tripla carga de má nutrição" — deficiência nutricional, desnutrição grave e, em alguns casos, obesidade — o que aumenta o risco para doenças crônicas.

A imposição de limites orçamentários para despesas com alimentação, saúde e segurança, em momentos de crise, pode comprometer a capacidade do Estado de fornecer uma resposta rápida e eficaz. Tal restrição pode levar à falta de recursos para a compra de alimentos, medicamentos, equipamentos de proteção e para a realização de evacuações emergenciais, com potencial para agravar a situação de calamidade e, em casos extremos, resultar em perdas de vida.

É imperativo que a política orçamentária seja flexível o suficiente para responder a essas situações excepcionais, priorizando a dignidade e a sobrevivência de grupos vulneráveis. A proposta está em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana e com a obrigação do Estado de proteger os direitos sociais, culturais e ambientais de povos e comunidades que têm sua sobrevivência diretamente ligada a seus territórios e modos de vida tradicionais.

A não limitação de empenho para essas despesas não representa um aumento descontrolado de gastos, mas sim um mecanismo de segurança para que, em momentos críticos, a resposta do poder público seja ágil e humanitária, evitando o agravamento de crises e mortes evitáveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680006**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Inclui, no Anexo III – Seção I, as despesas de apoio à infraestrutura da educação básica, abrangendo obras, equipamentos, tecnologias educacionais e a retomada de construções escolares paralisadas, a fim de resguardá-las de contingenciamento orçamentário.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Art. __. Fica incluído, no Anexo III – Seção I da LDO 2026, como despesa que não será objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:
IV-A – as despesas destinadas ao apoio à infraestrutura para a educação básica, compreendendo:
a) construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares;
b) aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
c) implantação e manutenção de escolas inclusivas, escolas especiais, escolas bilíngues de surdos e centros de atendimento educacional especializado;
d) investimentos em infraestrutura e tecnologias de informação e comunicação voltadas ao processo de ensino-aprendizagem;
e) retomada e conclusão de obras paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, em especial aquelas sob gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

JUSTIFICATIVA

A proposta busca garantir que as despesas destinadas à infraestrutura da educação básica não sejam atingidas por contingenciamento orçamentário, assegurando continuidade a projetos estruturantes da rede escolar pública.
O apoio da União compreende obras de construção, ampliação, reforma e adequação de escolas, aquisição de equipamentos e mobiliário, além do fortalecimento de espaços de inclusão, como escolas bilíngues de surdos, unidades de atendimento especializado e escolas inclusivas. Também contempla o uso pedagógico de tecnologias de informação e comunicação, indispensáveis à modernização do ensino.
A medida abrange, ainda, a retomada e conclusão de obras paralisadas ou inacabadas, muitas já financiadas com recursos federais pelo FNDE. O contingenciamento desses recursos implicaria desperdício de investimentos e atraso no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.
O art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal autoriza a LDO a definir despesas não sujeitas a limitação de empenho, técnica já aplicada em LDOs anteriores. A inclusão desta ação reforça o direito constitucional à educação (art. 205 da CF/88), assegura eficiência no gasto público e fortalece a oferta de educação básica de qualidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680007**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Inclusão de novo inciso na Seção I do Anexo III - Não limitar empenho para Despesas destinadas a programas de prevenção, combate e atendimento a vítimas de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Despesas destinadas a programas de prevenção, combate e atendimento a vítimas de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

JUSTIFICATIVA

O enfrentamento dessa grave violação de direitos humanos é obrigação prevista no ECA (Lei nº 8.069/1990) e em tratados internacionais. A interrupção dessas ações compromete a proteção integral da infância e adolescência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680008**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Inclui, no Anexo III da LDO 2026, as despesas destinadas à Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer e às Unidades de Alta Complexidade em Terapia Nutricional do SUS, a fim de resguardá-las de contingenciamento orçamentário e assegurar sua continuidade.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Art. __. Ficam incluídas, no Anexo III
– Despesas que não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as seguintes despesas:
I – custeio e capital destinados à implementação da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do SUS, instituída pela Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, inclusive as do Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, abrangendo ações de promoção, prevenção, vigilância, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos;
II – custeio e capital voltados à organização, implantação, manutenção e aprimoramento das Unidades e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, nos termos da Portaria SAS/MS nº 120, de 14 de abril de 2009, incluindo a aquisição de insumos e fórmulas para nutrição enteral e parenteral, equipamentos e materiais correlatos, bem como a assistência domiciliar pertinente.
§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também às despesas executadas de forma descentralizada, inclusive transferências fundo a fundo, convênios, contratos, instrumentos congêneres e à contratualização de serviços complementares no SUS.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe incluir no Anexo III da LDO 2026 as despesas voltadas à Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (Lei nº 14.758/2023) e às Unidades de Alta Complexidade em Terapia Nutricional (Portaria SAS/MS nº 120/2009), resguardando-as do contingenciamento orçamentário.
Essas ações representam áreas críticas do SUS: o cuidado integral ao paciente com câncer — que abrange prevenção, diagnóstico, tratamento e cuidados paliativos — e a oferta de terapia nutricional especializada, fundamental para pacientes oncológicos e em condições graves. A interrupção desses serviços comprometeria a vida de milhares de brasileiros e elevaria custos hospitalares.
O art. 9º, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal autoriza a LDO a ressalvar despesas não passíveis de limitação de empenho. A Constituição (art. 196) e a Lei nº 8.080/1990 asseguram o direito à saúde e a obrigação do Estado de garantir sua efetividade.
Trata-se de medida de responsabilidade social e jurídica, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal, pois mantém a programação financeira e o cronograma de desembolso. Apenas evita que despesas já autorizadas pelo Congresso sejam paralisadas em razão de bloqueios contingenciais.
Assim, a emenda garante a continuidade de políticas públicas essenciais, oferecendo segurança assistencial a pacientes em situação de vulnerabilidade e fortalecendo o SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680009**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Acrescenta novo inciso na Seção I - Anexo III da LDO para 2026, com o objetivo de excluir despesas com ações e serviços de atenção materno-infantil da limitação de empenho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º. A Seção I do Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso:

NOVO INCISO: "As despesas com ações e serviços de atenção materno-infantil, incluindo pré-natal, parto, puerpério e assistência a recém-nascidos, não serão objeto de limitação de empenho."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda parlamentar propõe a inclusão de um novo inciso na Seção I do Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026. O objetivo é classificar as despesas com atenção materno-infantil como despesas primárias obrigatórias, garantindo que não sejam sujeitas a limites de empenho e contingenciamentos.

A medida se baseia na natureza essencial e prioritária desses serviços para a saúde pública e para o desenvolvimento humano. A atenção materno-infantil, que engloba ações de pré-natal, parto, puerpério e assistência a recém-nascidos, é fundamental para a redução da mortalidade materna e infantil, para o controle de doenças e para o desenvolvimento saudável da criança.

A limitação de empenho para essas despesas pode ter um impacto direto e catastrófico, comprometendo a continuidade de serviços vitais, como o acompanhamento pré-natal, a realização de partos seguros e o acesso a vacinas e tratamentos para recém-nascidos. A interrupção ou a deficiência na oferta desses serviços pode resultar em desfechos negativos para a saúde de mães e bebês, aumentando a incidência de complicações e, em casos extremos, de óbitos que poderiam ser evitados.

A Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, reforça a prioridade absoluta aos direitos da criança, o que inclui a proteção à vida e à saúde. A proposta de emenda está em total conformidade com esses princípios constitucionais e legais, assegurando que o orçamento público reflita a prioridade que a nação deve dar à vida e à saúde de suas futuras gerações.

Ao classificar essas despesas como não passíveis de limitação de empenho, a emenda fortalece o compromisso do Estado com a saúde da mulher e da criança, garantindo que os recursos financeiros estejam disponíveis de forma contínua e ininterrupta, independentemente de contingências econômicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680010**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Inclusão de novo inciso na Seção I do Anexo III - Não limitar empenho para proteção para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III - SEÇÃO I:

Despesas destinadas à manutenção e ampliação de casas-abrigo, centros de atendimento e programas de proteção para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

JUSTIFICATIVA

A execução contínua dessas ações é imprescindível para preservar vidas e integridade física e psicológica de mulheres em risco, atendendo ao art. 226, § 8º, da Constituição. Trata-se de serviço essencial, cuja paralisação não pode ser admitida por contingenciamento orçamentário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680011**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Art. 028 - Suprimir dispositivo que evita art. 6-A da LC 200/2023 na execução do orçamento de 2026

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 28 do PLDO 2026 afasta de forma incondicional as medidas de ajuste fiscal previstas no art. 6º-A da LC nº 200/2023, no caso de obtenção de resultado primário deficitário para o governo central em 2025. Pela lei complementar, a ocorrência de déficit primário em um exercício tornaria defesa, no exercício seguinte, a promulgação de lei para a concessão, ampliação ou prorrogação de renúncia de receita, por um lado, e, por outro, a majoração real das despesas com pessoal e encargos no PLOA e na LOA para além de 0,6%, ressalvada a decorrente de sentença judicial.
Nesse sentido, o dispositivo afasta o gatilho fiscal durante a execução da lei orçamentária, medida que juridicamente não pode prevalecer. A LC nº 200/2023 trata de matéria a si reservada no altiplano constitucional (finanças públicas, no art. 163), e não pode ser afastada por lei ordinária de caráter temporário. No extremo, é como se o PLDO 2026 adiasse a eficácia da norma geral para 2027, sem competência para fazê-lo, não apenas pela sua natureza de lei ordinária, mas porque também não lhe cabe disciplinar exercício financeiro para além do de referência, qual seja 2026. E a norma complementar é explícita ao condicionar o aumento real do montante das despesas com pessoal e encargos acima de 0,6% à obtenção de superávit primário no exercício financeiro imediatamente anterior. Logo, o art. 28 estaria afastando a aplicação do art. 6º-A da LC nº 200/2023, padecendo de esteio para tanto dentro da distribuição de prerrogativas legislativas que a Constituição faz entre as diferentes espécies normativas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680012**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Acrescenta parágrafo ao dispositivo que trata das deduções de imposto relativas a patrocínios culturais, desportivos e sociais, para priorizar projetos destinados à proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 91

TEXTO PROPOSTO

“§ ___. Na aplicação dos incentivos fiscais de que trata este artigo, serão priorizados projetos, programas e ações destinados à proteção e à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, notadamente aqueles executados no âmbito do Programa Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – PRO-DH e do Programa Protege Brasil, observado o disposto no art. 227 da Constituição Federal.”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal (art. 227) consagra a prioridade absoluta da criança e do adolescente, impondo precedência na formulação e execução de políticas públicas e na destinação de recursos. Apesar disso, o Gasto Social com Crianças e Adolescentes (GSCA) representou apenas 4,91% do orçamento da União em 2024 (menos de 2,5% do PIB, segundo IPEA), revelando insuficiência frente às demandas.

A emenda busca alinhar os incentivos fiscais a programas estruturantes de proteção integral:

O Pró-DH, instituído pelo Decreto nº 10.520/2020 e regulamentado pela Portaria nº 20/2021, contribui para a modernização da infraestrutura, a equipagem de Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos, e o fortalecimento de políticas de promoção e defesa de direitos humanos em estados e municípios.

O Protege Brasil contempla quatro ações integradas:

(i) o Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e da Gravidez na Adolescência;

(ii) o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes;

(iii) o Plano de Ação para Crianças e Adolescentes Indígenas em Situação de Vulnerabilidade; e (iv) o Pacto Nacional de Prevenção e de Enfrentamento da Violência Letal contra Crianças e Adolescentes.

A inclusão desses programas no texto da LDO garante coerência entre incentivos fiscais e diretrizes constitucionais, fortalecendo políticas de prevenção da violência, de promoção da cidadania e de proteção integral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680013**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Inclui no Anexo III da LDO 2026 as despesas destinadas à execução e expansão de programas de proteção integral a crianças e adolescentes entre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

"Inclua-se no Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho:
– as despesas destinadas à execução e expansão de programas de proteção integral a crianças e adolescentes, com ênfase no Programa Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – PRO-DH e no Programa Protege Brasil, no âmbito do Governo Federal."

JUSTIFICATIVA

A inclusão de despesas voltadas ao Pró-DH e ao Protege Brasil no Anexo III da LDO, como não passíveis de limitação de empenho, é indispensável para assegurar a efetividade do princípio constitucional da prioridade absoluta da infância e juventude.
Dados revelam fragilidade na execução orçamentária: em 2024, o programa "Promoção e Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente com Absoluta Prioridade" (PPA-5816) teve apenas 39,4% de sua dotação executada, dos R$ 69,7 milhões autorizados (Inesc, 2025).
A blindagem contra contingenciamentos protege programas que são pilares da rede de proteção:
- O Pró-DH, ao modernizar Conselhos Tutelares e de Direitos, garante que equipamentos públicos essenciais tenham condições estruturais de funcionamento.
- O Protege Brasil, com suas quatro ações (prevenção da gravidez precoce, enfrentamento da violência, defesa de crianças indígenas e redução da letalidade), articula políticas federais, estaduais e municipais em eixos fundamentais de proteção.
Sem essa proteção, políticas preventivas e de enfrentamento à violência podem sofrer descontinuidade, comprometendo direitos fundamentais e agravando vulnerabilidades.
Blindar tais programas do contingenciamento assegura a continuidade de políticas públicas estruturantes e evita descontinuidade em serviços essenciais de proteção, reforçando a prioridade absoluta da infância e juventude.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680014**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Seção III - Das demais despesas ressalvadas
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.

O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680015**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Art. 4º - Exclusão novo PAC prioridades e metas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consiste na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2026 estabelece como prioritárias as programações do Novo PAC, sem informar o comprometimento fiscal que geram ou os projetos que compõem essa prioridade. Caso concorde com essa proposta, o Legislativo estaria delegando na LDO o poder de definir prioridades, já que o Poder Executivo exerceria total liberdade de repriorização na medida em que altere a carteira de projetos do Novo PAC por mera reclassificação do indicador de resultado primário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680016**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680017**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Art. 120, § 1º, I e II – Autorização criação ou aumento gastos com pessoal – Cláusula Suspensiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As proposições previstas neste artigo e os atos publicados delas decorrentes:
I - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma e
II - não se considerará autorizada enquanto não for publicada a Lei Orçamentária com a autorização em anexo específico e a dotação suficiente

JUSTIFICATIVA

O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a "a criação de cargos, empregos e funções (...), bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, (...) só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista." O PLDO 2026 dispõe estar autorizadas as despesas constantes em anexo específico da LOA. No caso de criação de cargos, sem provimento, LDOs anteriores dispuseram no sentido de que os projetos que criassem esses cargos deveriam conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente. Assim, esta emenda visa exigir o cumprimento, em momento oportuno, da necessidade de autorização em anexo específico da LOA, bem como dotação orçamentária suficiente para criação e provimento de cargos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680018**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Art. 072 - Contingenciamento considerando o centro da meta

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72, § 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4-A Para fins de verificação de que não haverá comprometimento da meta de resultado primário de que trata o § 4º, deve ser considerada a meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca fortalecer a regra fiscal criada na Lei Complementar nº 200/2023 ao estabelecer que a limitação de movimentação e empenho deverá considerar o centro da meta de resultado primário estabelecida na LDO. Ainda que a LC nº 200/2023 considere a meta cumprida se for alcançado o intervalo inferior do resultado primário (0,25% do PIB abaixo do resultado previsto na LDO), os relatórios bimestrais revelam que o Poder Executivo usa esse limite inferior como critério para determinar o contingenciamento. Trata-se de uma medida que, na prática, mira o intervalo inferior como objetivo a ser alcançado, ao invés de buscar a meta em si.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680019**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680020**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Acrescenta parágrafo ao dispositivo que trata da destinação de recursos incentivados para o desporto, estabelecendo prioridade a projetos desportivos e paradesportivos voltados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 91

TEXTO PROPOSTO

“§ ___. Terão prioridade na destinação de patrocínios incentivados os projetos desportivos e paradesportivos direcionados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, articulados a programas federais de proteção e promoção de direitos.”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal (art. 227) consagra a prioridade absoluta da criança e do adolescente, impondo precedência na formulação e execução de políticas públicas e na destinação de recursos. Apesar disso, o Gasto Social com Crianças e Adolescentes (GSCA) representou apenas 4,91% do orçamento da União em 2024 (menos de 2,5% do PIB, segundo IPEA), revelando insuficiência frente às demandas.

O esporte é reconhecido como instrumento de inclusão social, prevenção da violência e promoção da cidadania. A situação da juventude brasileira demanda alternativas concretas: dados do CNJ (2024) apontam mais de 26 mil adolescentes em unidades de internação socioeducativa, com superlotação e denúncias de violações de direitos.

Priorizar projetos desportivos e paradesportivos voltados a crianças e adolescentes vulneráveis potencializa o impacto das políticas públicas, contribuindo para prevenir o envolvimento com a violência e fortalecendo trajetórias de vida positivas. Essa medida atende diretamente ao comando constitucional de prioridade absoluta e reforça o papel do esporte como política pública preventiva e inclusiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680021**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Art. 054 - Incluir parágrafo com Informações atualizadas sobre o superávit financeiro

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54

TEXTO PROPOSTO

§ 17 Para fins do disposto nos parágrafos 6º e 7º, o Poder Executivo manterá informações atualizadas, em sítio eletrônico, sobre o saldo de recursos do superávit financeiro apurado no exercício de 2025, por fonte de recursos, disponíveis para a abertura de créditos adicionais, deduzidos os valores utilizados para créditos adicionais abertos ou em tramitação no exercício de 2026.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.320, de 1964, autoriza a utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior como fonte de recursos para os créditos suplementares e especiais. Nesse sentido, o art. 54 do PLDO 2026 detalha as informações acerca do superávit financeiro que acompanharão os projetos de lei dos respectivos créditos. Assim, em que pese o art. 54, §6º, inciso III exigir o detalhamento dos valores utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação, tais informações normalmente se restringem ao superávit financeiro utilizado como fonte de recursos especificamente no crédito em tramitação. Ou seja, não há um sítio eletrônico, seja no Tesouro Transparente, seja no Siop, que detalhe o comprometimento dos superávits financeiros com os créditos adicionais abertos ou apresentados ao longo do exercício. A presente emenda pretende superar essa lacuna a fim de melhor informar o Congresso Nacional durante a tramitação dos créditos adicionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680022**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T15 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso I do Art. 74 da Seção IX do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção IX
Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 74 .....

(...)

I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III

JUSTIFICATIVA

A alteração no Inciso I do Art. 69. permitirá que na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2026 ocorra a continuidade da execução das despesas que venham a ressalvadas no exercício vindouro. No âmbito da Marinha do Brasil (MB) essas despesas envolvem os investimentos plurianuais elencados no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e o Ensino Profissional Marítimo (EPM).
Ressalta-se que os investimentos plurianuais possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.
Além disso, no que se refere ao EPM, a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.
A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680023**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Art. 073, § 20 - Ressalva de limitação empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19

TEXTO PROPOSTO

§ 20 No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino superior e pelos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver ao Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680024**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. .....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

JUSTIFICATIVA

A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).
Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km² de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.
Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R$ 7 bilhões para R$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.
Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.
A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680025**

EMENTA
SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T12 - Aprestamento da Força - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.
A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se: (i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;; (ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e (v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680026**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Anexo II, inciso novo - Informações complementares, demonstrativo dívida pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXI

TEXTO PROPOSTO

XXI -A - demonstrativo que evidencie o principal da dívida pública federal antes da atualização monetária, a atualização monetária e o montante dos juros reais.

JUSTIFICATIVA

O autógrafo do PLDO 2025 apresentou, nos §§ 2º e 3º do art. 108, a determinação de discriminar, na LOA, a atualização monetária da dívida mobiliária refinanciada como Juros e Encargos da Dívida (GND 2) e o principal refinanciado como Amortização da Dívida (GND 6), prevendo ainda ajuste obrigatório desses valores em até 30 dias após a publicação do orçamento. O dispositivo, entretanto, foi vetado com base no art. 29, inciso V, da LRF, sob o argumento de que a separação violaria o conceito legal de refinanciamento e criaria ambiguidade metodológica.

Em paralelo, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Ofício SEI nº 12924/2025/MF, propôs demonstrativo que evidencie, separadamente, o principal da dívida pública federal antes da atualização, a atualização monetária e os juros reais. O Relatório Final do PLOA 2025, contudo, classificou o quadro como mera atualização das informações complementares já previstas no Anexo II da LDO 2025, sugerindo que o detalhamento seja expressamente exigido na próxima LDO.

Portanto, a presente emenda pretende exigir a divulgação, no âmbito das informações complementares do PLOA 2026, de quadro sintético distinguindo o principal da dívida pública federal sem atualização, a atualização monetária e os juros reais. Essa medida estimulará a transparência sobre o custo efetivo da dívida pública sem contrariar a definição de refinanciamento estabelecida pela LRF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680027**

EMENTA
SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T6 - Auxílio-moradia no exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

O Decreto n° 11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1° de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo.
Cumpre ressaltar que o referido Decreto tratou de operacionalizar direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluindo o auxílio-moradia ao rol de indenizações que compõem a retribuição no exterior, que possuem características de pagamento de natureza obrigatória, conforme será explicitado a seguir. Com o estabelecimento dessa nova metodologia, observou-se, no decorrer dos últimos exercícios, situações em que a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, viria a impor severas restrições a essas obrigações indenizatórias. Tais restrições ocorrem, preponderantemente, nos primeiros meses do exercício e nos momentos de passagem e assunção de funções, quando a despesa se eleva em referência ao comportamento médio mensal, ensejando em risco de inadimplemento do pagamento do benefício aos militares e servidores.
Além dos aspectos de cunho legal e normativo supramencionados, faz-se mister destacar que o auxílio-moradia é uma despesa que possui as seguintes características: a) Necessária: Pois garante o adequado desempenho das funções atribuídas aos servidores públicos e militares. As missões no exterior, seja de natureza diplomática, militar ou administrativa, exigem a presença de profissionais do governo em ambientes externos aos quais estão acostumados. Para que essas funções sejam desempenhadas adequadamente, é necessário que os servidores ou militares possuam condições mínimas de moradia. Assim, o benefício é uma despesa diretamente vinculada ao cumprimento de suas responsabilidades; b) Continuada: O auxílio-moradia no exterior é um benefício contínuo enquanto durar o deslocamento ou a permanência do servidor ou militar em missão fora do país. Sob a perspectiva orçamentária, essa despesa é reconhecida como continuada, pois a permanência do s servidores nas missões no que ocorre ao longo do tempo. O pagamento regular de auxílio-moradia pode ser tratado como parte do planejamento orçamentário contínuo, alinhado com os períodos de serviço que o servidor ou militar deve cumprir fora do Brasil; c) Prevista: A alocação do auxílio-moradia no orçamento é uma despesa previsível, que pode ser adequadamente planejada e controlada ao longo do tempo, dentro das diretrizes orçamentárias anuais do governo.
A previsão de tais despesas no orçamento permite um controle mais eficiente da utilização dos recursos públicos, garantindo que não haja despesas financeiras inesperadas e que os recursos sejam aplicados conforme a necessidade da missão do servidor ou militar no exterior. Sob a perspectiva da natureza da despesa orçamentária, o auxílio-moradia no exterior é um benefício legítimo e justificável como uma despesa necessária, contínua e prevista para a realização das funções públicas do Estado. Sua inclusão como indenização obrigatória garante que o governo mantenha a eficiência e a adequação na execução de suas missões internacionais, respeitando os princípios de legalidade e eficiência, além de assegurar condições dignas para os profissionais que atuam em circunstâncias desafiadoras fora do país.
Em face do exposto, depreende-se que as despesas com o pagamento de auxílio-moradia no exterior devem ser ressalvadas de limitação de empenho, por ser legalmente parte componente da retribuição mensal do militar servidores civis a serviço da União, no exterior, passando a ser entendida, portanto, como um benefício obrigatório.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680028**

EMENTA
SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T17 - Inclusão de benefícios obrigatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS
OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

(...)

Art. 115. .....

(...)

§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

JUSTIFICATIVA
A alteração na redação do § 4º do Art. 108. justifica-se pelo fato de que, além do fardamento pago em pecúnia, há as despesas relativas ao fornecimento/suprimento de materiais afetos ao conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1.980.
Ademais, a inclusão do auxílio-moradia no exterior no rol dos benefícios obrigatórios permitirá a manutenção dos efetivos a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas ou em operações internacionais, com vistas a desempenhar um papel relevante para o cumprimento de tratados e acordos dos quais o Brasil é signatário e para o exercício de atividades de interesse nacional , em cumprimento ao Decreto n°11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio-moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1° de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo, com vistas a operacionalizar o direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680029**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Art. 073 - Contigenciamento considerando o centro da meta e prazo para informar outros poderes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário, considerado a meta de resultado primário, estabelecida no caput do art. 2º, e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca fortalecer a regra fiscal criada na Lei Complementar nº 200/2023 ao estabelecer que a limitação de movimentação e empenho deverá considerar o centro da meta de resultado primário estabelecida na LDO. Ainda que a LC nº 200/2023 considere a meta cumprida se for alcançado o intervalo inferior do resultado primário (0,25% do PIB abaixo do resultado previsto na LDO), os relatórios bimestrais revelam que o Poder Executivo usa esse limite inferior como critério para determinar o contingenciamento. Trata-se de uma medida que, na prática, mira o intervalo inferior como objetivo a ser alcançado, ao invés de buscar a meta em si. Adicionalmente, a emenda restabelece o prazo até o 22º dia após o fim do bimestre, usado na LDO 2025, para o Poder Executivo informar aos outros Poderes qual o montante necessário para o contigenciamento. O texto do PLDO 2026 previu até o 24º dia, algo que reduz o tempo para os outros Poderes adotarem medidas antes de encerrado o mês.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680030**

EMENTA
SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrulha de 500 toneladas e seis Navios-Patrulha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.
A construção dos NPa e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.
Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R$ 5 bilhões e está incluído no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680031**

EMENTA
SENADORA DAMARES ALVES - Cidades Inteligentes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO
XXVIII - fomento a tecnologias aplicadas para cidades inteligentes.

JUSTIFICATIVA
A proposta visa a prever programação orçamentária própria para o Plano Orçamentário 000N - Fomento a Tecnologias Aplicadas para Cidades Inteligentes, informação ora meramente gerencial para abrigar uma política pública de notória envergadura. Cidades Inteligentes identifica política pública multissetorial que prioriza a governança em função de metas e planos, o trabalho em conjunto entre Estado e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia. O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia publica versus sua arrecadação, e investiu R$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação de suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite responder automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado. Entretanto, programa com tamanha envergadura não possui programação orçamentária própria, à qual garantir dotação bastante para a continuação e ampliação dos benefícios. Em 2022, suas realizações ocorrem sob a égide da ação 20V6 – FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO, no âmbito do programa 2208 – TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Pelo exposto, conclamamos o apoio dos pares a meritória iniciativa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680032**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Art. 121, inciso VI - Autorização para provimento de cargos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A autorização para o provimento de cargos em comissão, funções e gratificações existentes, nos termos do inciso VI, pode implicar aumento no quantitativo de vagas preenchidas e nas despesas correspondentes. Trata-se de dispositivo que colide com o espírito do que dispõe o inciso II, o qual pressupõe que não sejam ampliadas as vagas ocupadas ou as despesas relativas, tanto no provimento de cargos efetivos quanto de livre provimento.

Do ponto de vista fiscal, há pouca razão para conferir tratamento mais flexível em relação aos cargos não efetivos, com a evidente exceção de que o impacto fiscal poderá ser retraído com a posterior demissão, a qual poderá ser imotivada (os efeitos dos atos administrativos não são permanentes). Além disso é evidente que os dispositivos (incisos II e VI) estão sobrepostos, ao regular de forma inconciliável a ocupação de cargos em comissão, funções e gratificações que estavam ocupados em março: ou prevalece o inciso II e a autorização contida no caput do art. 114 incide apenas nos casos em que não houver majoração no quantitativo ocupado e nas despesas, ou vale o inciso VI e está autorizada qualquer reposição suportada por disponibilidade orçamentária, atendendo a eventual rotatividade.

Sabendo-se, então, que anexo específico da lei orçamentária deve identificar, claramente, as autorizações que alterem as dotações das despesas com pessoal, nota-se, com base na providência do inciso VI do caput do art. 121 do PLDO 2026, enfraquecimento não só desse instrumento, mas também das disposições gerais constantes do art. 115 do PLDO 2026, que define a base de projeção para os limites de despesas com pessoal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680033**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Art. 121, § 4º - Suprimir autorização genérica ao MPO para alterar Anexo V LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Diferentemente das LDOs anteriores, o PLDO 2026 autoriza a alteração do Anexo V da LOA 2026 por ato unilateral do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, desde que não haja aumento dos valores autorizados no referido anexo, por Poder ou órgão (§ 4º do art. 121). Contudo, essa permissão conflita com o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, que exige autorização específica do Congresso Nacional para tais modificações. Dessa forma, a exigência de especificidade constitucional tornar-se-ia letra morta, prevalecendo apenas a condição do inciso I do mesmo dispositivo – a prévia existência de dotação orçamentária. Portanto, o objetivo da emenda é a supressão do § 4º do art. 121 do PLDO 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680034**

EMENTA
SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) “Classe Riachuelo” e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.
Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).
A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR “Classe Riachuelo” de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas – Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.
Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB).
A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).
Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portifólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680035**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680036**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Cidades Inteligentes do Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas

I - Fomento a Tecnologias Aplicadas para Cidades Inteligentes;

JUSTIFICATIVA

O Cidades Inteligentes é um Programa de política pública executado por meio dos Ministérios do Desenvolvimento Regional, da Ciência, Tecnologia e Inovação e das Comunicações, e que prioriza a governança em função de metas e planos, o trabalho em conjunto entre Estado e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia. O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia publica versus sua arrecadação, e investiu R$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação de suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite responder automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado. Devido ao seu poder de promover a convergência estrutural entre os entes da Federação, a cooperação federativa e caracterizar políticas públicas portadoras de futuro é que conclamamos os pares para resguardar a programação a ser criada da limitação ao empenho e à movimentação financeira em 2023, invocando o art. 9º, in fine, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim acautela as programações meritórias reconhecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680037**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T9 - PROSUB e PNM - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir da assinatura desses documentos de mais alto nível, foram firmados contratos comerciais, cujos valores totalizam aproximadamente R$ 54 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencional com Propulsão Nuclear Brasileiro - SCPN "Álvaro Alberto", que, além de evidenciar um salto na capacidade de Defesa, com maior autonomia, raio de ação e velocidade, também colocará o País em outro patamar tecnológico, conferindo ao Brasil o domínio de tecnologia que não se compra, mas se conquista. Ressalta-se que o desenvolvimento da produção do combustível e do sistema de propulsão nuclear está sendo conduzido integralmente pelo Brasil e possui emprego dual, levando benefícios a toda sociedade, diante do domínio da tecnologia nuclear. O Programa engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino "Riachuelo", lançado ao mar em dezembro de 2018 e o último "Angostura" previsto para 2024.

Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN. Releva mencionar que o PROSUB se pauta riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Nesse setor, a MB busca: (i) aprimorar o desenvolvimento da tecnologia nuclear para fins pacíficos; (ii) concluir, no que diz respeito a construção do submarinho convencional de propulsão nuclear, a completa nacionalização e o desenvolvimento em escala industrial do ciclo do combustível nuclear; (iii) aumentar a capacidade de utilização da energia nuclear em amplo espectro de atividades de uso pacífico; e (iv) incrementar a capacidade de prover a defesa nuclear.

Nesse contexto, e indissociável do PROSUB, apresenta-se o PNM. Trata-se de Programa que está amplamente integrado as cadeias produtivas do parque industrial do estado de São Paulo, além de contar com a participação das universidades daquele estado, demonstrando sua capacidade de promover o arrasto tecnológico perene. Atualmente, o valor global desse Programa é de aproximadamente R$ 6,8 bilhões e que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PROSUB e o PNM vêm demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I), acadêmico e de produção, gerando emprego e renda (diretos e indiretos) a mais de 50 mil brasileiros. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, como do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso dual, não restrito aos objetivos militares (Ex. radiofármacos e irradiação de alimentos). Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa para matriz energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino convencional com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos em seus cronogramas e demandaram a realização de constantes negociações,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

resultando em custos adicionais significativos, devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias. Além disso, uma vez que esses Programas estão incluídos no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC, contribuirão com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680038**

EMENTA
SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

JUSTIFICATIVA
A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680039**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Atividades de Ciência e Tecnologia

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e

JUSTIFICATIVA

A redação proposta no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto e retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido no § 5º do art. 167 da Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680040**

EMENTA
SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T14 - Inclusão de Ações ou Subtítulos novos relativos as Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção I
Diretrizes gerais

(...)

Art. 20 .....

(...)

§3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III.

JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 3º do Art. 20 permitirá a inclusão de ações ou subtítulos novos relativas às despesas sugeridas como ressalvadas no exercício de 2026, com destaque para o Ensino Profissional Marítimo (EPM), uma vez que a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.
A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680041**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T13 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).
Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil. Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB. O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas; (ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade; (iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações; e (iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo); (v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências); (vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e (vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional, As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.
O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusionamento dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção.
Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680042**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Incluir as despesas voltadas ao enfrentamento da violência contra mulheres entre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho:
"- Despesas destinadas ao enfrentamento da violência contra mulheres, compreendendo Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), centros de referência e abrigamento, monitoramento eletrônico e medidas protetivas, bem como a capacitação intersetorial de profissionais da segurança, justiça, saúde e assistência social.”

JUSTIFICATIVA

A violência contra mulheres no Brasil alcança níveis alarmantes. Em 2023, foram registrados 1.437 feminicídios e mais de 245 mil casos de violência doméstica monitorados pelo sistema de justiça (FBSP/2024; CNJ/2024). Essas ocorrências demandam resposta imediata, contínua e estruturada por parte do Estado.
A rede de proteção no âmbito do Sistema de Segurança Pública, formada por Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), centros de referência e abrigamento, e o uso de monitoramento eletrônico e medidas protetivas, é instrumento essencial de prevenção e enfrentamento, mas frequentemente sofre com a instabilidade orçamentária decorrente de contingenciamentos.
A inclusão destas despesas no Anexo III garante execução ininterrupta, preservando serviços que salvam vidas e fortalecendo a efetividade das políticas públicas de proteção às mulheres. Além disso, a medida se alinha ao Objetivo Específico 0402 do PPA 2024–2027, que visa reduzir a taxa de Mortes Violentas Intencionais de Mulheres (MVI-M).
Por fim, a previsão é compatível com o art. 4º do PLDO 2026, que orienta que as metas e prioridades do exercício se alinhem às do PPA, reforçando o compromisso constitucional de enfrentamento à violência de gênero e de proteção da dignidade da pessoa humana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680043**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Art. 093, inciso IX - Incluir cláusula de reversão patrimonial nos convênios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

TEXTO PROPOSTO

IX - inclusão de cláusula de reversão patrimonial no convênio ou instrumento congênere, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, que constituirá garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2026 não prevê a já tradicional cláusula de reversão patrimonial nos convênios ou instrumentos congêneres, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento (inciso VIII do art. 89 da LDO 2025). Em seu lugar, propõe a introdução de cláusula para regular a destinação de bens remanescentes (inciso IX do art. 93 do PLDO 2026) “conforme legislação específica”, que é aberta e prevê tão somente a possibilidade de doação de bens remanescentes ao beneficiário após a conclusão do objeto (o art. 36 da Lei nº 13.019/2014). Fica a descoberto, portanto, a proteção dos bens adquiridos com recursos públicos, comprometendo inclusive as cautelas necessárias para que não sejam objeto de desvio de finalidade.

A ausência da cláusula de reversão patrimonial afasta uma cautela básica de proteção do interesse público, consistente na garantia de que os bens adquiridos com recursos públicos serão utilizados na finalidade prevista no instrumento pactuado. Garantir a reversão patrimonial em decorrência de “desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos” (como estabelecia a disposição em LDOs anteriores, suprimida), é obrigação irrenunciável do gestor público, nos termos dos arts. 70, parágrafo único70, e 74, inciso II71, da Constituição.

Elimina-se desnecessária e injustificadamente uma ferramenta de proteção do patrimônio público em um contexto de extrema dificuldade operacional (transferências dispersas em favor dos beneficiários), sem oferecer qualquer alternativa que, direta ou indiretamente, represente meio mais eficaz de materializar a exigência constitucional de garantia da boa e regular guarda e aplicação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680044**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T5 - Adequação de entendimento do SPSMFA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, a Alínea K do Anexo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
Metas Fiscais
IV. Anexo de Metas Fiscais
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026
(Art. 4º, §§ 1º, 2º e 5º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e
Art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

(...)

k) Avaliação da situação financeira e atuarial:

(...)

- dos proventos de militares veteranos, dos benefícios de pensionistas de militares, das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares, elaborada pelo Ministério da Defesa – MD;

JUSTIFICATIVA

O Acórdão nº 684/2022 – Plenário TCU fixou o entendimento de que o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) não é um regime previdenciário. Dessa forma, é inapropriado o termo Regime de Previdência dos Militares quando se refere aos militares das Forças Armadas.
Ressalta-se que é igualmente inapropriado falar em avaliação atuarial do SPSMFA, dado que o Sistema está definido pelo art. 50-A da lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 como o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência. Portanto, abarca políticas públicas mais abrangentes do que as exigências de avaliação atuarial vigentes. Outrossim, as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados políticos militares não compõem o SPSMFA, mas integram o conjunto de políticas públicas a serem avaliadas sob premissas atuariais sob responsabilidade do MD.
Desta feita, entende-se como mais adequado a utilização dos termos consubstanciados no anexo IV, METAS FISCAIS IV, conforme sugestão de alteração textual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680045**

EMENTA
SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T18 - Viabilizar Créditos Adicionais com Superávit do Fundo Naval

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Art. 4º do Capítulo II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

(...)

Art. 4º. As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, nas despesas dos fundos especiais da Defesa com investimentos no País custeados por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA

A modificação do artigo 4º incluirá as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do Ministério da Defesa como prioridades e metas da administração pública.
Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km² de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País. Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R$ 7 bilhões para R$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.
Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.
A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com a priorização dessa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor.
Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.
Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.
Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do MD, sejam incluídas como prioridades e metas da administração pública. Com isso, objetiva-se ampliar o patamar orçamentário das Forças Armadas em 2026 por meio da tramitação de créditos adicionais destinados a investimentos no País, lastreados pelos superávits dos fundos especiais do Ministério da Defesa. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680046**

EMENTA
SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T7 - Capitalização da EMGEPRON - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) – Ação Orçamentária 00VV - Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe "Tamandaré", na qualidade de programa priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do novo Inciso na nova Seção afeto às prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026, citado no Art. 4º deste Projeto de Lei, permitirá o atendimento de despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).
Trata-se de um programa iniciado em 2017, que apresenta valor global de aproximadamente R$ 13,4 bilhões e que tem por objetivo a construção de 4 fragatas, com alto índice de conteúdo local de 30% para a primeira Fragata e 40% para as demais. A construção da primeira fragata se iniciou em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029. Esse Programa foi priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, tem o reconhecimento de seu sucesso no âmbito do Poder Executivo, quer nos aspectos afetos à Defesa/Tecnologia quer nas áreas econômica e social, sendo frequentemente externalizado pelo Governo, pela imprensa e pelas mídias sociais, por ocasião de eventos envolvendo o Novo PAC e a Nova Indústria Brasil (NIB), os quais compõem o portfólio de prioridades da Presidência da República.
Como exemplos de reconhecimento e divulgação, citam-se os seguintes eventos: (i) em 09 de agosto de 2024, cerimônia de lançamento ao mar da primeira das quatro fragatas previstas no Programa, na qual o Presidente da República foi enfático em expor o compromisso do Governo Federal para garantir a continuidade do Programa; e (ii) em 12 de fevereiro de 2025, cerimônia de celebração de um ano da NIB juntamente com lançamento das metas da Missão 6 e seus investimentos na indústria da defesa, ocasião em que o Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço destacou a importância do PFCT na recuperação da indústria naval. Assim, a construção de quatro FCT faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí – Santa Catarina (SC).
O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional, beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.
Em relação à BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantem a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro. Tendo em vista estas características relevantes do Programa e a necessidade de priorização das despesas atinentes ao ciclo de vida das FCT quanto à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), de forma a manter a continuidade desse, solicita-se sua inclusão no referido anexo.
Por fim, destaca-se que para o cumprimento dos marcos contratuais do Programa, faz-se necessário um aumento da Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON). Caso esse aumento não ocorra, as seguintes entregas, previstas para 2025 e 2026, poderão ser comprometidas:

a) 2025 – em julho, o batimento da quilha da Fragata "Cunha Moreira" (3º navio); em agosto, o batismo e lançamento ao mar da Fragata "Jerônimo de Albuquerque" (2º navio) e; em dezembro, a entrega da Fragata "Tamandaré" (1º navio) ao Setor Operativo; e

b) 2026 – o primeiro corte de chapas da Fragata "Mariz e Barros" (4º navio) e seu posterior batimento de quilha; o batismo e lançamento

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

ao mar da Fragata “Cunha Moreira” (3º navio); e a entrega da Fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) ao Setor Operativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680047**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Anexo II, Inciso XXI-A (novo) - Identificação das EMENDAS DE BANCADA estadual impositivas para investimentos - A REPETIR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO

XXII - Relação das programações para investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício ou cuja execução tenha sido iniciada e ainda não concluída, contempladas por emenda de bancada estadual impositiva em exercícios anteriores, para atendimento do art. 166, § 20, da CF, e art. 87, § 5º, I, "a", desta lei, com as seguintes informações:
a) bancada estadual autora;
b) ano e número da emenda;
c) classificação funcional;
d) número identificador da obra ou projeto no Obrasgov.br.
d) situação ou andamento do projeto;
e) valor estimado para execução de parte, etapa, trecho ou unidade mínima; e
f) montante global estimado para conclusão do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

A falta de informações suficientes sobre o andamento da execução física de investimentos decorrentes de emendas de bancada estadual e de valores ainda necessários para continuidade e conclusão das obras e empreendimentos prejudicam a eficácia na aplicação do § 20 do art. 166 da Constituição Federal.
A avaliação da necessidade de reapresentação ou não de emendas de bancada tem ocorrido no âmbito do Congresso Nacional durante o processo legislativo-orçamentário, porém, nem sempre há informação sobre a real situação dos empreendimentos contemplados em exercícios anteriores por emendas da bancada estadual.
Embora o Poder Executivo venha elencando, na Mensagem Presidencial do Projeto de Lei do Orçamento determinados investimentos oriundos de bancadas estaduais, a Mensagem, contudo, ressalta que “o rol apresentado não é taxativo, cabendo ao Congresso Nacional verificar se as programações referidas no § 20 do art. 166, da Constituição, estarão atendidas no PLOA”.
Todavia, como a própria execução física ou o acompanhamento da execução (no caso de transferência a outros entes) dos investimentos é de competência dos órgãos gestores, é essencial que o Congresso Nacional receba informações qualificadas sobre a situação dos empreendimentos, razão pela qual se apresenta esta emenda.
Para facilitar a diferenciação e o acompanhamento da execução dessas programações de investimento, propõe-se ainda a criação de um marcador para o conjunto desses investimentos, a definir em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680048**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:
O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• Segurança e Redução de Custos com Seguros:
A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:
O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• Investimento em Tecnologia e Inovação:
Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:
O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão:
A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42680049**

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T8 - PFCT - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção do adequado estado de prontidão operativa das Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), dos seus respectivos sistemas e armamentos, bem como a Gestão do Ciclo de Vida (GCV) dos navios, programa priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), incluído no Anexo VIII - Investimentos Plurianuais - Orçamento de Investimentos das Estatais Não-Dependentes, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023. O PFCT foi iniciado em 2017 e apresenta valor global de aproximadamente R$ 13,4 bilhões.

A construção da primeira fragata iniciou-se em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029, em face da imperativa necessidade de Recomposição do Núcleo do Poder Naval (RNPN), a fim de evitar o seu colapso, haja vista que os sucessivos exercícios com restrições orçamentárias e que a imprevisibilidade do necessário fluxo de recursos financeiros para a manutenção dos navios e para a substituição e renovação dos meios navais levaram à crítica situação de disponibilidade de navios-escolta, que são meios navais versáteis e de elevado poder de combate, capazes de se contrapor a múltiplas ameaças, sejam elas de superfície, aéreas ou submarinas. Assim, a construção de quatro Fragatas da Classe “Tamandaré” (FCT) faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas pela Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) e executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí – Santa Catarina (SC).

Como as FCT serão navios escoltas versáteis e de elevado poder combatente, capazes de se contraporem a múltiplas ameaças e destinados à proteção do tráfego marítimo e à negação do uso do mar, poderão realizar missões de defesa do litoral brasileiro e serem empregados na patrulha das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), com ênfase na fiscalização e proteção das atividades econômicas, e a pesqueira, e ainda no combate aos crimes transfronteiriços e ambientais. O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos.

Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Em relação a BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantem a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Releva citar que o PFCT se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das AJB, o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval.

A END orienta a nação para seus objetivos no campo da defesa nacional e podemos concluir que o atingimento dos fins almejados está comprometido frente à situação da sua Força Naval, particularmente quanto a: (i) defender os interesses nacionais, as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior; (ii) contribuir para a estabilidade regional; (iii) contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais; (iv) intensificar a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e (v) estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43360001**

EMENTA

IND - Daniel Agrobom - Ampliar o acesso do produtor ao Crédito Rural

PROGRAMA

1144 - Agropecuária Sustentável

OBJETIVO ESPECÍFICO

0033 - Ampliar o acesso do produtor ao Crédito Rural

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
PIB Agropecuário	630000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
281 - R$ milhões	Não

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem o objetivo de Ampliar o acesso do produtor ao Crédito Rural

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4336 - Daniel Agrobom	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**43360002**

EMENTA

IND - Daniel Agrobom- Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.

PROGRAMA

5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO

0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de redução das filas de espera por procedimentos eletivos de Atenção Especializada à Saúde	1

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
15 - índice numérico	Sim

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem o objetivo de reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4336 - Daniel Agrobom	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43360003**

EMENTA
IND - Daniel Agrobom - Assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenvolvimento Regional

PROGRAMA
2317 - Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial

OBJETIVO ESPECÍFICO
0088 - Assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenvolvimento Regional

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Variação da renda familiar bruta das famílias beneficiadas	10

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
234 - percentual %	Sim

JUSTIFICATIVA
Essa emenda tem o objetivo de assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenvolvimento Regional

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4336 - Daniel Agrobom	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43360004**

EMENTA

IND - Daniel Agrobom - Texto - Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4336 - Daniel Agrobom	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43360005**

EMENTA

IND - Daniel Agrobom - TEXTO - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4336 - Daniel Agrobom	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4336 - Daniel Agrobom	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43360006**

EMENTA
IND - Daniel Agrobom - TEXTO - Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4336 - Daniel Agrobom	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43360007**

EMENTA

IND - Daniel Agrobom - Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

JUSTIFICATIVA

1. Identificação do problema:
a. O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
b. A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
c. As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
d. A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
e. Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:
a. O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
b. Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

3. Conclusão
Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4336 - Daniel Agrobom	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43360008**

EMENTA

IND - Daniel Agrobom - Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4336 - Daniel Agrobom	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4336 - Daniel Agrobom	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13390001**

EMENTA
Emenda 2 - Fiscalização Trabalho Infantil e Trabalho Escravo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Entre as prioridades de que trata o “caput”, e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente”.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2026, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento. E o parágrafo único desse artigo prevê que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior. Contudo, o PPA em vigor estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que “além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição.” E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo.
Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA. A presente emenda visa explicitar como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente.

Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.
O trabalho escravo o trabalho infantil prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente, mas, principalmente, geram dores e traumas permanentes em crianças, adolescentes e pessoas submetidas a tais situações. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.
Em 2022, foram 2.587 pessoas regatadas. E, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão.
Para alcançar essa condição, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:
O Brasil recebeu, em 2025, o reconhecimento como País Pioneiro na Aliança 8.7, iniciativa global dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas. Esse reconhecimento destaca o compromisso do Governo Federal com a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecida pela Agenda 2030 da ONU.
Para esse fim, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:
a) Reforço da fiscalização do trabalho, com ampliação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM);
b) Expansão das políticas de proteção social, como transferência de renda e apoio às vítimas;
c) Fortalecimento do Pacto Federativo pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Rede Nacional de Proteção;
d) Elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
e) Implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
f) Promoção de campanhas nacionais de conscientização e aperfeiçoamento dos mecanismos de denúncia e responsabilização;
g) Monitoramento contínuo dos avanços, com envio de relatórios periódicos à Aliança 8.7.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento desses compromissos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1339 - Daniel Almeida	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**13390002**

EMENTA
Emenda 1 - Fiscalização Saúde e Segurança - Trabalho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXXI - despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".

JUSTIFICATIVA
O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho". No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R$ 263,35 milhões, e um total de R$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal. A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1339 - Daniel Almeida	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39520001**

EMENTA
Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

JUSTIFICATIVA
As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.
Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.
Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3952 - Daniela do Waguinho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39520002**

EMENTA
Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

JUSTIFICATIVA
As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.
Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.
Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3952 - Daniela do Waguinho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43390001**

EMENTA
CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Seção III - Das demais despesas ressalvadas
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a moscabranca,
dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a moscada-
carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4339 - Daniela Reinehr	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4339 - Daniela Reinehr	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43390002**

EMENTA

CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4339 - Daniela Reinehr	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41410001**

EMENTA

ANTES QUE ACONTEÇA - ALTERAÇÃO DE META AÇÃO 2F07

PROGRAMA

5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

OBJETIVO ESPECÍFICO

0414 - Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Polos de atendimento das defensorias implantados	150

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
181 - quantidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda pretende ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais, bem como reconhecer a urgência e a necessidade de um compromisso contínuo e ininterrupto do Estado no combate à violência contra as mulheres, uma questão social crítica que afeta diretamente a saúde, segurança e o desenvolvimento socioeconômico do país. Alocar recursos de forma garantida para essas áreas assegura que as políticas públicas necessárias sejam implementadas de forma eficaz e sustentável, promovendo não apenas a proteção das mulheres, mas também sua capacitação e empoderamento, através do empreendedorismo e da educação, estruturação de políticas de acolhimento de mulheres vítimas de violência, cursos de capacitação e defesa pessoal, prevenção, empreendedorismo feminino, sistemas de tecnologia, monitoramento eletrônico, sala lilás e grupos reflexivos, dentro da Ação: 2F07 - Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Acréscimo	**41410002**

EMENTA

MUDANÇAS CLIMÁTICAS - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

PROGRAMA

1158 - Enfrentamento da Emergência Climática

OBJETIVO ESPECÍFICO

0416 - Implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas voltadas a minimizar os impactos de secas e inundações

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de municípios com ações de adaptação a eventos hidrológicos extremos	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Sim

JUSTIFICATIVA

Para mitigar os impactos de secas e inundações, as estratégias de adaptação às mudanças climáticas incluem medidas como reflorestamento e recuperação de nascentes, para retenção de água; projetos de infraestrutura para controle de enchentes; expansão de energias renováveis, para reduzir a dependência de combustíveis fósseis; e adoção de práticas agrícolas sustentáveis que aumentem a resiliência dos solos.
A implementação de sistemas de alerta precoce, o uso de transporte público e o consumo consciente também são fundamentais para diminuir a vulnerabilidade das comunidades a esses eventos extremos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41410003**

EMENTA

EMBRAPA - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA

PROGRAMA

2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO

0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	484

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.
Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.
A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.
Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.
O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41410004**

EMENTA

ANTES QUE ACONTEÇA - Ressalvar de contingenciamento as despesas com o Programa Antes que Aconteça.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto: I - Despesas com as ações do Programa "Antes que Aconteça".

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para se evitar a descontinuação do Programa "Antes que Aconteça", Programa 5115 (Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos); Ação 2F07 (Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres).
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.
A presente proposta de emenda pretende ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais, bem como reconhecer a urgência e a necessidade de um compromisso contínuo e ininterrupto do Estado no combate à violência contra as mulheres, uma questão social crítica que afeta diretamente a saúde, segurança e o desenvolvimento socioeconômico do país. Alocar recursos de forma garantida para essas áreas assegura que as políticas públicas necessárias sejam implementadas de forma eficaz e sustentável, promovendo não apenas a proteção das mulheres, mas também sua capacitação e empoderamento, através do empreendedorismo e da educação, estruturação de políticas de acolhimento de mulheres vítimas de violência, cursos de capacitação e defesa pessoal, prevenção, empreendedorismo feminino, sistemas de tecnologia, monitoramento eletrônico, sala lilás e grupos reflexivos, dentro da Ação: 2F07 - Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41410005**

EMENTA
ANTES QUE ACONTEÇA (art. 4º)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento, e: I - Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres"

JUSTIFICATIVA
A presente proposta de emenda reconhece a urgência e a necessidade de um compromisso contínuo e ininterrupto do Estado no combate à violência contra as mulheres, uma questão social crítica que afeta diretamente a saúde, segurança e o desenvolvimento socioeconômico do país. Alocar recursos de forma garantida para essas áreas assegura que as políticas públicas necessárias sejam implementadas de forma eficaz e sustentável, promovendo não apenas a proteção das mulheres, mas também sua capacitação e empoderamento, através do empreendedorismo e da educação, estruturação de políticas de acolhimento de mulheres vítimas de violência, cursos de capacitação e defesa pessoal, prevenção, empreendedorismo feminino, sistemas de tecnologia, monitoramento eletrônico, sala lilás e grupos reflexivos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41410006

EMENTA
ANTES QUE ACONTEÇA (art. 12º)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO
Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a: XXVIII - "Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres"

JUSTIFICATIVA
A presente proposta de emenda reconhece a urgência e a necessidade de um compromisso contínuo e ininterrupto do Estado no combate à violência contra as mulheres, uma questão social crítica que afeta diretamente a saúde, segurança e o desenvolvimento socioeconômico do país. Alocar recursos de forma garantida para essas áreas assegura que as políticas públicas necessárias sejam implementadas de forma eficaz e sustentável, promovendo não apenas a proteção das mulheres, mas também sua capacitação e empoderamento, através do empreendedorismo e da educação, estruturação de políticas de acolhimento de mulheres vítimas de violência, cursos de capacitação e defesa pessoal, prevenção, empreendedorismo feminino, sistemas de tecnologia, monitoramento eletrônico, sala lilás e grupos reflexivos.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41410007**

EMENTA

Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41410008

EMENTA
Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41410009**

EMENTA

EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41410010**

EMENTA
Carreiras Públicas Superavitárias.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120

TEXTO PROPOSTO
Art. 120 ...
§ 3º As restrições previstas no caput do presente dispositivo, bem como em seus parágrafos não se impõem a carreiras públicas superavitárias.

JUSTIFICATIVA

O § 3º proposto ao Art. 120 estabelece que as restrições previstas no caput e nos parágrafos do dispositivo não se aplicam às carreiras públicas superavitárias. A medida se justifica pela necessidade de garantir maior eficiência e racionalidade na gestão de pessoal no âmbito do Executivo, respeitando os limites orçamentários sem comprometer o funcionamento das atividades essenciais do Estado.

As carreiras superavitárias caracterizam-se pelo equilíbrio entre a quantidade de servidores ativos e as necessidades institucionais, de modo que a aplicação indiscriminada das restrições poderia gerar impactos negativos, como a limitação da reposição de servidores em setores estratégicos, a sobrecarga de trabalho, a redução da qualidade dos serviços prestados e a perda de capacidade de planejamento e execução das políticas públicas.

Ao prever expressamente a exclusão dessas carreiras das restrições, o parágrafo garante:

Flexibilidade administrativa - possibilita ajustes no quadro de pessoal de forma alinhada às demandas reais, sem comprometer a sustentabilidade fiscal.

Eficiência na prestação de serviços públicos - mantém a capacidade operacional dos órgãos e entidades que já apresentam quadro equilibrado.

Segurança jurídica e clareza normativa - evita interpretações divergentes sobre a aplicação das restrições e estabelece critérios objetivos para a gestão de carreiras superavitárias.

Planejamento estratégico de longo prazo - permite que a administração pública planeje substituições, promoções e contratações quando necessário, garantindo continuidade dos serviços sem gerar custos desnecessários ou aumento de despesas não previstas.

A proposta está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que orienta a gestão responsável e eficiente dos recursos públicos; com o Manual Técnico do Orçamento, que prevê flexibilidade na alocação de pessoal para atender às demandas institucionais; e com a Lei nº 15.141/2025, que reestrutura carreiras do Executivo Federal visando modernização e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Portanto, a inclusão do § 3º visa harmonizar a gestão orçamentária e de pessoal, respeitando os limites legais e fiscais da União, ao mesmo tempo em que assegura que carreiras estratégicas e superavitárias possam operar de forma plena e eficiente, em benefício da administração pública e da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41410011**

EMENTA

Despesas de apoio à educação de pessoas com Altas Habilidades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - Despesas de apoio à educação de pessoas com Altas Habilidades.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impossibilitar o contingenciamento de recursos junto ao Ministério da Educação (MEC) para a implantação de um Instituto de Referência de Altas Habilidades e Superdotação em cada Estado. O objetivo é desenvolver as especificidades necessárias que as pessoas com altas habilidades e superdotação possuem, bem como superar as dificuldades e as barreiras da educação.
É importante destacar que essa Educação é disruptiva, e que nós não temos nenhum modelo no Brasil que possa formar mão de obra, melhor qualificar e aproveitar as potencialidades, superando essas dificuldades.
Motivo pelo qual, cada Estado poderia ter um Instituto de Altas Habilidades e Superdotação, de forma com que ele pudesse também melhor qualificar os profissionais e orientar as escolas daquele Estado.
Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) 5% da população têm algum tipo de alta habilidade.
O índice de identificação deste segmento ainda é baixo no Brasil, ou seja, acredita-se que existam muitos mais estudantes com altas habilidades e superdotação do que o número revelado no Censo Escolar. Em nota o Ministério da Educação (MEC) informou que “esse é o principal desafio para a área na Educação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41410012**

EMENTA

Remanejamento de cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor Fiscal do Trabalho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 130

TEXTO PROPOSTO

Art. 131 - Ficam remanejados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa o remanejamento de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor da Receita Federal, que hoje conta com mais de 12.500 (doze mil e quinhentos) cargos vacantes e mais de 7.000 (sete mil) ocupados (Painel PEP, 2025), para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.
A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 – Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;
Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;
Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).
Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.
As ações para correção do deficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

“[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75”, grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o ‘Enem dos Concursos’.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.
Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41410013

EMENTA
Emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 4º As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA
Amplia a possibilidade de alocação de recursos de emendas no Ministério da Educação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41410014**

EMENTA

FUST Ressalvar de contingenciamento as despesas com o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto: I - Despesas com as ações do FUST - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST foi inicialmente instituído com a finalidade de "proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço" e, desta forma, universalizar os serviços de telecomunicações prestados sob regime público, ou seja, o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), comumente referido como telefonia fixa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41410015**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T15 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso I do Art. 74 da Seção IX do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção IX
Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 74 .....

(...)

I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III

JUSTIFICATIVA
A alteração no Inciso I do Art. 69. permitirá que na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2026 ocorra a continuidade da execução das despesas que venham a ressalvadas no exercício vindouro. No âmbito da Marinha do Brasil (MB) essas despesas envolvem os investimentos plurianuais elencados no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e o Ensino Profissional Marítimo (EPM).
Ressalta-se que os investimentos plurianuais possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.
Além disso, no que se refere ao EPM, a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.
A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41410016**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:
O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• Segurança e Redução de Custos com Seguros:
A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:
O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• Investimento em Tecnologia e Inovação:
Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:
O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão:
A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41410017**

EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NOS FUNDOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
[...]
Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas.
§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo.
§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social.
[...]

JUSTIFICATIVA

A presente proposta se alinha ao precedente aberto pela Lei Complementar 200/2023, que reconheceu a importância de se blindar recursos estratégicos (no caso, de ICT's e ensino) dos contingenciamentos. A defesa nacional se encaixa perfeitamente nesse escopo, dada sua relevância inquestionável para o Estado.
Ao retirar o superávit dos fundos de defesa do teto de gastos, garante-se a previsibilidade na utilização desses recursos. Isso é crucial para o planejamento de longo prazo de projetos de defesa, que frequentemente envolvem ciclos de desenvolvimento, aquisição e manutenção plurianuais e de alto custo. A incerteza quanto à disponibilidade de recursos em razão de contingenciamentos compromete gravemente esses projetos.
Os fundos de defesa são, por sua própria natureza, destinados a propósitos específicos e estratégicos. Permitir que seu superávit seja contingenciado desvirtua o propósito de sua criação e enfraquece a capacidade de investimento e modernização das Forças Armadas.
A defesa nacional é um vetor de desenvolvimento tecnológico e industrial. A garantia de recursos para investimento em pesquisa, desenvolvimento e aquisição de tecnologias de defesa impulsiona a base industrial de defesa do país, gerando empregos de alta qualificação e valor agregado.
A proposta inclui parágrafos que exigem a observância das prioridades do PPA e das LOA's, além da apresentação de relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos. Isso assegura que, embora livres do teto de gastos, os recursos continuem sujeitos a mecanismos de controle e transparência, prevenindo desvios e garantindo a boa gestão.
A LDO, como instrumento de definição das diretrizes orçamentárias, possui competência para estabelecer regras de exclusão de determinados recursos dos limites fiscais, desde que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição Federal. A exclusão proposta pode ser fundamentada na relevância estratégica da defesa nacional, em analogia ao tratamento dispensado a outros setores de interesse público.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41410018**

EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DEFESA NACIONAL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO
Seção I
Diretrizes gerais
[...]
Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR)
[...]

JUSTIFICATIVA

O programa Defesa Nacional, que é fundamental para garantir a segurança, a soberania e o bem-estar social do país, é extremamente dependente de tecnologia.
Atualmente, a dinâmica acelerada dos avanços tecnológicos impõe ao Ministério da Defesa desafios importantes de manter as Forças Armadas brasileiras no mesmo patamar que o Brasil tem em âmbito regional e no mundo.
Além disso, o mercado de Defesa tem um comportamento plenamente diferente de qualquer outro, uma vez que as contratações de Defesa, mesmo aquelas que realizadas por um ente privado, normalmente demandam acordos na esfera política do país vendedor.
Assim, a limitação atualmente imposta às iniciativas de Defesa do país impede que as Forças Armadas capturem oportunidades de mercado de Defesa, assim como, corre o risco de possuir tecnologias de Defesa defasadas frente aos países regionais.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000001**

EMENTA

Emenda 001 - Rodovias Estaduais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

TEXTO PROPOSTO

f) á construção e à manutenção de rodovias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo.

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos para construção e manutenção de estradas estaduais e municipais é essencial, principalmente, para garantir o escoamento da produção agrícola do pais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000002**

EMENTA
Emenda 002- Impedimentos de Ordem Técnica

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Em relação aos impedimentos técnicos a Lei Complementar nº 210, traz uma lista exaustiva dos mesmos, não fazendo sentido a LDO trazer apenas alguns dos referidos impedimento. E, além disso, permitir que o Poder Executivo aponte outros impedimentos, quando a Lei Complementar estabelece que outros impedimentos, além dos constantes na LCP, devem ser estabelecidos na LDO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27000003

EMENTA
Emenda 003 - Indicação beneficiários

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 82

TEXTO PROPOSTO
Art. 82-A. A execução das programações das emendas, classificadas de acordo com a alínea ”d” do inciso II do § 4º do art. 7º, deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores.

JUSTIFICATIVA
Deve constar da lei a obrigação de durante a execução serem seguidas as indicações e priorizações feitas pelos autores das emendas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000004**

EMENTA

Emenda 004 - Transferência especial - prazo análise plano de trabalho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Se no prazo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação, os órgãos e entidades setoriais do Sistema de Gestão de Parcerias da União – Sigpar não avaliarem, no Transferegov.br, os planos de trabalho de que trata o art. 84, elaborados pelos entes beneficiários das transferências especiais, os mesmos serão considerados aptos para liberação dos recursos.

JUSTIFICATIVA

O não estabelecimento de prazo para a análise dos planos de trabalho, pode prejudicar a execução das políticas propostas, fazendo com que os recursos não sejam aplicados ou sejam adiados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000005**

EMENTA

Emenda 005 - Projetos estruturantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO

I - os projetos que atendam os seguintes requisitos:
a) constituam projetos de investimento registrados no Obrasgov.br, nos termos do disposto no art. 165, § 15, da Constituição; ou
b) estejam previstos em ato dos órgãos e das unidades executoras de políticas públicas, de que trata o art. 2º. § 6º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024; e

JUSTIFICATIVA

As condições para definição de projetos estruturantes deve ser alternativa e não aditiva, sob o risco de sob o risco de muitos projetos ficarem fora do enquadramento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000006**

EMENTA

Emenda 006 - Ações Estruturantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - as ações que atendam aos seguintes requisitos:

a) sejam direcionadas para políticas públicas relacionadas no art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024; ou

b) estejam previstas em ato dos órgãos e das unidades executores de políticas públicas, de que trata o art. 2º, § 6º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

As condições para definição de ações estruturantes deve ser alternativa e não aditiva, sob o risco de muitas ações estruturantes não serem assim classificadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000007**

EMENTA

Emenda 007 - Prazo emendas de comissão

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88, § 2, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - os órgãos e entidades a que se refere o inciso II deste parágrafo, no prazo de noventa dias contados do recebimento das indicações das comissões, realizarão a divulgação dos programas e das ações, a análise e ajustes das propostas, o registro de impedimentos de ordem técnica e sua divulgação por intermédio de ofícios encaminhados aos autores e a publicidade das propostas em sítio eletrônico.

JUSTIFICATIVA

É importante definir um prazo para que o Poder Executivo providencie as condições para receber as propostas decorrentes de emendas de comissão e analisá-las. Nessa proposta propomos um prazo relativamente elástico e semelhante ao utilizado para as demais modalidades de emendas parlamentares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000008**

EMENTA
Emenda 008 - Obras Entidades Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso II, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) realização de obras físicas em entidade privada sem fins lucrativos prestadora de serviços de saúde que atenda o disposto no caput do art. 89;

JUSTIFICATIVA
Essa é ima proposta que vem sendo repetida ao longo dos últimos anos, permitindo que entidades que complementam a atuação do serviço público, possam melhorar suas instalações de forma a fornecer melhores serviços para a comunidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000009**

EMENTA
Emenda 009 - Prazo Clausula Suspensiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º As condições para cumprimento das cláusulas suspensivas constantes dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo terão prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

JUSTIFICATIVA
Faz-se necessário definir uma prazo para resolução de cláusulas suspensivas que sejam coerentes com a situação necessária para resolução das mesmas. Lembrando que esse prazo já vem sendo fixado em LDOs de anos anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000010**

EMENTA

Emenda 010 - Adimplência 65 mil Habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA

Os municípios com menos de 65.000 habitantes enfrentam uma série de dificuldades para o fornecimento de bens e serviços à população. Uma das poucas formas que conseguem recursos para investimentos em seus municípios é através de transferências voluntárias, portanto não devem ter amarras que inviabilizem essa transferência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000011**

EMENTA

Emenda 012 - RAP - Pagamento Credor Diverso

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, inclusive em relação a restos a pagar inscritos de 2019 a 2025, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo permite agilizar a continuidade de contratos que por acaso tenham sido interrompidos por decisão do executante, trazendo ganhos e agilidade para administração pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000012**

EMENTA
Emenda 013 - RAP - Nova Licitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra ou serviço ou fornecimento de que trata o caput, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar o resto a pagar não processado para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.

JUSTIFICATIVA
A proposta busca minimizar a existência de obras inacabadas permitindo que no caso de abandono da empreitada pelo vencedor da licitação, e que os demais classificados não queiram assumir a obra, seja possível realizar nova licitação contando com os recursos dos restos a pagar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000013**

EMENTA
Emenda 014 - RAP - Prazo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

TEXTO PROPOSTO
Art. 172-A Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2023 e 2024, inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2026

JUSTIFICATIVA
A fixação de prazo para execução de Restos a Pagar deve levar em conta as condições existentes, inclusive para resolução de cláusulas suspensivas. Dessa forma estamos propondo, para os os RAPs de 2023 e 2024, prazo que se iguala com prazos já propostos para RAPs de anos anteriores, de forma a igualar todos com validade até dezembro de 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000014**

EMENTA
Emenda 015 - Repetição de Emendas Individuais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80, § ÚNICO, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O texto proposto obriga a repetição de emendas individuais, cuja obra já tenha sido iniciada com recursos de emenda. Não há como fazer esse controle, prévio, durante a fase de apresentação de emendas. Sendo assim, não faz sentido impor uma norma que não terá eficácia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27000015**

EMENTA
Emenda 016 - Recursos Mandatária/Órgão

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, inclusive quando os recursos forem originários de emenda parlamentar, fica autorizada a dedução, do valor a ser transferido para custeio desses serviços, de até:
I - 1 % (um por cento) nos casos de transferências para custeio dos demais entes, inclusive sobre transferências fundo a fundo, e sobre as transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e
II - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) nos demais casos, inclusive sobre transferências fundo a fundo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de escalonar os valores que podem ser deduzidos das transferências voluntárias para o financiamento dos serviços de aprovação e fiscalização da aplicação dos recursos, de forma a que nos casos menos complexos sejam descontados valores menores do que nos casos que exijam maior esforço da adiministração.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2700 - Danilo Forte	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37870001**

EMENTA

Construção de Terminais Fluviais no Amapá

PROGRAMA

3105 - Portos e Transporte Aquaviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0075 - Aumentar a disponibilidade de instalações portuárias (IP4) nos municípios localizados às margens dos rios navegáveis.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de instalações portuárias (IP4) disponibilizadas	4

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

Emenda destinada a incluir no anexo de metas e prioridades a destinação de recursos para ação estruturante de construção de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte (IP4) no Estado do Amapá, compreendendo as estruturas de acostagem e a respectiva área de retroporto. O objetivo é garantir às populações ribeirinhas o acesso adequado às hidrovias, viabilizando as operações portuárias de embarque e desembarque de passageiros, bem como de carga e descarga de mercadorias, com segurança, acessibilidade e conforto. A ação contempla ainda a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, incluindo, entre outras, medidas mitigadoras e compensatórias nas áreas de influência direta e indireta, bem como o atendimento às exigências das licenças ambientais e outras regularizações legais junto aos órgãos competentes. Também estão previstas despesas com gerenciamento, supervisão e execução do projeto, como serviços de engenharia consultiva, assessoria técnica e atividades de fiscalização.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3787 - Davi Alcolumbre	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37870002**

EMENTA

Programa Luz para Todos no Estado do Amapá

PROGRAMA

3101 - Energia Elétrica

OBJETIVO ESPECÍFICO

0010 - Universalizar o acesso à energia elétrica - Programa Luz para Todos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de atendimento à demanda de universalização	30

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

A universalização do acesso à energia elétrica é essencial para a dignidade humana e o desenvolvimento econômico e social, com redução de desigualdade sociais e econômicas, fortalecimento da inclusão social e aumento da sustentabilidade ambiental.
Na região Norte e mais especificamente no Estado do Amapá, milhares de brasileiros vivem sem acesso à energia, o que acarreta limitações nos serviços de saúde, educação, segurança e qualidade de vida. A ausência de energia elétrica perpetua a desigualdade e a exclusão, especialmente em comunidade ribeirinhas e áreas remotas.
Dessa forma, apresentamos essa emenda com o objetivo de incluir nas metas e prioridades ação voltada à destinar recursos específicos no orçamento da União destinados à implantação e ampliação de sistemas de energia renovável e sustentável no Estado do Amapá, dentro das especificidades do Programa Luz para Todos.
Ressaltamos que o acesso à energia permitirá o desenvolvimento de atividades produtivas, melhora dos serviços públicos e integração das comunidades ribeirinhas do Estado do Amapá ao restante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3787 - Davi Alcolumbre	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37870003**

EMENTA

Moradia Digna no Estado do Amapá

PROGRAMA

2320 - Moradia Digna

OBJETIVO ESPECÍFICO

0504 - Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, em áreas urbanas e rurais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Déficit habitacional quantitativo	5000000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
113 - nº de domicilios	Não

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades ação estruturante de apoio à produção habitacional de interesse social com o objetivo de reduzir a demanda habitacional no país, com foco no Estado do Amapá, tendo em vista a importância desse investimento para melhoria das condições socioeconômicas dessa região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3787 - Davi Alcolumbre	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43410001**

EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - META Rodovias Federais na Amazônia

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	2000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que visa apoiar a recuperação e restauração de rodovias federais na Amazônia, que é fundamental para garantir a trafegabilidade, reduzir custos logísticos e assegurar a integração regional. A medida também fortalece o comércio transfronteiriço, especialmente entre Rondônia, Amazonas e Roraima com a Guiana, criando condições estruturais para o escoamento da produção agrícola e mineral e para a circulação de bens essenciais à população local.

Visa também ampliar a malha rodoviária pavimentada em áreas estratégicas da Amazônia, com a construção e pavimentação de trechos da BR-210, ligando Roraima aos Estados do Amazonas, Pará e Amapá e também da BR-433, ligando a BR-401 à BR-174, no Estado de Roraima, promovendo a integração logística regional e o desenvolvimento da faixa de fronteira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
43410002

EMENTA
Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - META Implantação e ampliação de infraestrutura aeroportuária na região amazônica

PROGRAMA
3104 - Aviação Civil

OBJETIVO ESPECÍFICO
0162 - Ampliar o número de usuários do transporte aéreo.

INDICADOR
Número de passageiros transportados - transporte aéreo (regular e não regular) com origem no território nacional

ACRÉSCIMOS
125000000

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), visa incluir como meta a construção, ampliação e melhoria de aeródromos na Região Amazônica, com prioridade para municípios de difícil acesso e comunidades indígenas, visando a integração territorial, o escoamento da produção local e o fortalecimento das conexões com polos regionais e países vizinhos.

AUTOR DA EMENDA
4341 - Defensor Stélio Dener

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43410003**

EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - META Ampliar a atuação na área do Programa Calha Norte

PROGRAMA

6111 - Cooperação da Defesa para o Desenvolvimento Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0420 - Contribuir com a implementação da infraestrutura básica e o desenvolvimento sustentável nos municípios abrangidos pelo Programa Calha Norte.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de atendimento das demandas de execução de obras de engenharia e aquisições de bens permanentes	50

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), visa contribuir com a implementação da infraestrutura básica e o desenvolvimento de municípios do Calha Norte, que é uma das áreas mais estratégicas da Amazônia, com municípios que enfrentam severas limitações de infraestrutura básica, social e econômica. Apesar de sua importância geopolítica — pela proximidade com países vizinhos e pelo papel na proteção da soberania nacional —, a região ainda apresenta elevados índices de vulnerabilidade social e carência de serviços públicos essenciais.

A ampliação da meta de obras nesta ação é fundamental para atender às necessidades mais urgentes da população local, contemplando investimentos em pequenos postos de saúde, escolas comunitárias, quadras poliesportivas e espaços culturais, de modo a garantir acesso a serviços básicos de saúde, educação, esporte e cultura. Além disso, faz-se necessária a execução de obras de infraestrutura estratégica, como estradas vicinais, pontes e centros comunitários, que promovam integração regional, facilitem o escoamento da produção agrícola e fortaleçam a coesão social.

Ao direcionar recursos para esse conjunto diversificado de investimentos, possibilitamos papel estruturante não apenas no fortalecimento da presença do Estado, mas também na geração de emprego e renda local, na promoção do desenvolvimento sustentável e na consolidação da cidadania em municípios historicamente desassistidos.

Essa ampliação da meta está em consonância com os objetivos constitucionais de redução das desigualdades regionais (art. 3º, III, da CF/88) e com a política de integração e desenvolvimento da Amazônia, ao mesmo tempo em que reforça a segurança nacional em áreas de fronteira sensíveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43410004**

EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Diretrizes para repasses ao Poder Judiciário e Defensoria Pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31-A. Os órgãos do Poder Judiciário e da Defensoria Pública da União e dos Estados poderão receber transferências voluntárias e recursos provenientes de emendas parlamentares individuais e de bancada, para aplicação em investimentos destinados à modernização tecnológica, ampliação da infraestrutura física e melhoria do acesso à justiça, priorizando a interiorização dos serviços e o atendimento a populações em situação de vulnerabilidade.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), visa fortalecer a estrutura do Judiciário e da Defensoria Pública, especialmente em áreas remotas, garantindo acesso à justiça e a efetividade dos direitos fundamentais, com atenção especial às populações mais vulneráveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43410005**

EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Simplificar as transferências especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º As transferências especiais de que tratam o art. 166, § 9º e § 11, da Constituição, decorrentes de emendas parlamentares individuais, serão executadas de forma automática, dispensada a celebração de convênios ou instrumentos congêneres, devendo o ente beneficiário apenas registrar a aplicação dos recursos no sistema Transferegov.br em até 60 (sessenta) dias após a execução da despesa.

§ 5º A União deverá efetivar o empenho e a transferência dos recursos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação da Lei Orçamentária, salvo nos casos em que for comprovada irregularidade formal insanável pelo órgão de controle.

§ 6º Os relatórios de aplicação terão caráter simplificado, restringindo-se à comprovação do objeto da despesa, da nota fiscal e do pagamento, como condição suficiente de fiscalização.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), busca fortalecer a execução das transferências especiais previstas constitucionalmente, que têm sido alvo de controvérsias e questionamentos, inclusive no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Decisões recentes destacaram riscos de pulverização e de falta de controle desses recursos.

Ao prever a execução automática, relatórios simplificados no Transferegov.br e prazo objetivo para liberação, a emenda garante transparência sem impor barreiras burocráticas que inviabilizam o acesso dos municípios e estados a recursos essenciais. O modelo simplificado reforça a natureza impositiva das emendas parlamentares e assegura maior segurança jurídica frente a interpretações restritivas que possam limitar a execução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43410006**

EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Tratamento diferenciado nas emendas de bancada de estados com até 1 milhão de habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Nos Estados cuja população seja igual ou inferior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, as bancadas poderão apresentar até o dobro do número de emendas parlamentares previsto nesta Lei, sem alteração do montante global definido constitucionalmente.

§ 9º Para esses mesmos Estados, será permitido que o valor de cada emenda seja fracionado em até 30% (trinta por cento) a mais de projetos ou ações, em relação ao limite médio aplicado aos demais Estados.

§ 10. As emendas de bancada dos Estados situados em áreas de fronteira ou integrantes da Amazônia Legal terão prioridade de execução em projetos de infraestrutura, integração logística e defesa nacional, nos termos de regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Emenda individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), tem como objetivo reparar distorções. A atual sistemática das emendas de bancada gera distorções em Estados de baixa densidade populacional, como Roraima, Acre e Amapá. Embora os valores globais sejam constitucionalmente iguais para cada bancada estadual, a limitação no número de emendas e na forma de rateio reduz a efetividade desses recursos, prejudicando pequenos municípios que dependem quase exclusivamente de transferências federais.

A presente emenda corrige essa desigualdade, permitindo maior flexibilidade na apresentação e execução das emendas de bancada em estados com até 1 milhão de habitantes. Além disso, reconhece a importância estratégica das regiões amazônicas e de fronteira, assegurando prioridade na execução de investimentos em infraestrutura, logística e defesa. A medida reforça o pacto federativo e garante maior equidade na aplicação dos recursos orçamentários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43410007**

EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Obras inacabadas começadas com recursos próprio

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Fica autorizada a celebração de convênio, termo de parceria ou contrato de repasse para viabilizar o aporte de recursos de transferência voluntária da União destinado à conclusão de obra estruturante iniciada com recurso próprio de outros entes, respeitada a política pública específica de cada órgão gestor.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade incluir o §3º ao Artigo 96, com o objetivo de que obras inacabadas iniciadas com recursos próprios de outros entes que não a União, possam receber aporte de recursos de transferências voluntárias para tal finalidade. Trata-se de uma necessidade, visto que nos últimos anos, pela situação econômica do país e o agravante do aumento de preços de insumos e materiais de construção inflacionados pós pandemia, acarretaram em várias obras paralisadas pelo Brasil. Essas obras, tanto em áreas urbanas quanto rurais, são importante quanto a necessidade de infraestrutura e funcionalidade de atividades econômicas e sociais diversas. São estradas, pontes, pavimentação de ruas, escolas, centros comunitários, centros administrativos, entre outras, que estão paralisadas, e que carecem de reajuste ou novo aporte financeiro para que sejam retomadas. Entre essas obras, grande parte foram iniciadas com recursos próprios pelos entes. Os parlamentares têm interesse de aportar recursos federais, para conclusões dessas obras estruturantes, mas hoje na legislação vigente não temos como assegurar esse aporte, em se tratando de obras que são iniciadas com recursos do próprio ente. Por isso estamos trazendo essa proposta de emenda que muito ajudará os Estados e Municípios nos términos dessas obras assegurando respeito à dignidade e melhor qualidade de vida para a coletividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43410008**

EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Permite o realinhamento de preços e reprogramação com recursos de transferências especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105

TEXTO PROPOSTO

Art. 105-A. As emendas parlamentares oriundas de transferências especiais poderão ser destinadas, total ou parcialmente, ao realinhamento de preços ou à reprogramação de convênios ou instrumentos congêneres que tenham por objeto obras ou serviços constantes de relação oficial de obras inacabadas ou paralisadas, divulgada pelo Tribunal de Contas da União ou pelos Tribunais de Contas Estaduais, desde que atendidas as exigências legais e comprovada a viabilidade de conclusão do empreendimento.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos na forma prevista no caput dependerá de prévia justificativa técnica e aprovação pelo órgão ou entidade federal concedente, observados os prazos e condições estabelecidos nesta Lei e na legislação específica.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026) visa beneficiaar grande parte dos entes federativos que enfrentam a dificuldade de concluir obras paralisadas ou inacabadas, em razão da defasagem dos valores originalmente pactuados. A autorização para que emendas parlamentares oriundas de transferências especiais possam ser aplicadas no realinhamento de preços ou na reprogramação contratual dessas obras, desde que listadas oficialmente pelo Tribunal de Contas da União ou pelos Tribunais de Contas Estaduais, permite o aproveitamento de investimentos já realizados, evita desperdício de recursos públicos e acelera a entrega de benefícios à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43410009**

EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Adimplência para municípios com até 65 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO

§3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência de municípios com até 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade incluir o §3º ao Artigo 96, com o objetivo de beneficiar municípios com até 65 (sessenta e cinco) mil habitantes quanto a necessidade de adimplência financeira. Os menores municípios são os que mais sofrem com a falta de recursos, para promover o atendimento da população. Em geral, a melhoria na infraestrutura dos municípios só é possível mediante a transferência de recursos por parte da União. Dessa forma não se justifica que esses recursos não possam chegar ao município, promovendo a melhoria de vida da população, em razão de eventuais inadimplências momentâneas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43410010**

EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Isenção de taxa de operacionalização em município com até 30 mil habitantes em faixa de fronteira na região Norte

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º A dedução de que trata o §7º não se aplicará aos municípios com população inferior a 30.000 (trinta mil) habitantes, localizados em faixa de fronteira da Região Norte.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade assegurar que municípios de pequeno porte, especialmente aqueles com menos de 30 mil habitantes, que enfrentam graves limitações orçamentárias e estruturais, possuindo menor capacidade de arrecadação própria e maior dependência de transferências constitucionais e voluntárias, disponham integralmente dos recursos destinados por todos os tipos de emendas parlamentares. A aplicação da dedução prevista neste dispositivo sobre esses entes compromete a já escassa disponibilidade de recursos, impactando diretamente a manutenção de serviços essenciais como saúde, educação e infraestrutura básica. A presente alteração busca resguardar esses municípios, garantindo que disponham integralmente dos recursos transferidos para atender suas demandas prioritárias. A excepcionalidade para municípios localizados em região de faixa de fronteira na região Norte, deve-se ao fato da situação econômica de tais municípios, que já carecem de recursos para executarem ações essenciais e quando beneficiada de aporte de valores de emendas, ainda perdem parte dos recursos como taxa de operacionalização. Entendemos que para estes municípios, que em maioria tem os Índices de Desenvolvimento Humanos (IDHs) mais baixos do país, é necessária essa exceção. Além do quê, são regiões que nos últimos 5 anos são prejudicadas com a imigração desenfreada, sobretudo nos estados do Amazonas, Acre e Roraima, e que precisam de recursos para enfrentarem os vários impactos causados nos serviços públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43410011**

EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Simplificação documental para repasses emergenciais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO

§8º. Nos casos de decretação de estado de calamidade público ou de situação de emergência, reconhecidos na forma da lei, em municípios com áreas indígenas afetadas, será permitida a celebração de convênios e instrumentos congêneres com apresentação posterior da documentação complementar exigida, desde que preservadas as normas de controle e fiscalização.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), tem o objetivo de permitir respostas mais ágeis em contextos de crise ou desastre, sobretudo em áreas indígenas, assegurando que a burocracia não retarde a chegada dos recursos emergenciais, sem prejudicar a prestação de contas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43410012**

EMENTA
Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Indenização de transporte

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO
XXVIII - indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento."

JUSTIFICATIVA
O art. 12 prevê que deverão ser objeto de programação específica diversos itens da despesa, inclusive despesas que embora pagas em espécie ao servidor, não constituem despesas de pessoal.
É o caso, nos termos do art. 115, § 1º, da indenização de transporte, que é um direito assegurado ao servidor público federal, com caráter indenizatório, previsto no art. 50, III e no art. 60 da Lei nº 8.112, de 1990, cuja finalidade é ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, e, particularmente, ressarcir os gastos que o servidor tem com o uso de seu veículo para garantir a conclusão de suas atividades no serviço público.
Contudo, diversamente, das ajudas de custo, e do auxílio-moradia, que têm seus valores ou regra de cálculo estabelecidos na própria Lei, o art. 52 da Lei 8.112, de 1990, remete a um regulamento o valor da indenização de transporte: "Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento."
Nos termos do art.60, a concessão da indenização de transporte é condicionada à utilização, pelo servidor, de meio próprio de locomoção para realização de serviços externos: "Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento."
O regulamento em vigor, editado nos termos do art.60, é o Decreto nº 3.184, de 27 de dezembro de 1999, que "dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União".
Assim, embora a norma tenha caráter estatutário, o que pressupõe a uniformidade tratamento, à luz do mandamento constitucional quanto à unicidade do regime jurídico dos servidores, o decreto tem aplicação limitada ao Executivo, e, dessa forma, permite que os demais Poderes disponham de forma diferenciada sobre a concessão da indenização.
No que tange ao valor da Indenização, reza o art. 2º: "Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R$ 17,00 (dezessete reais)."
Assim, considerado o total de 22 dias de efetivo exercício no mês, o servidor do Poder Executivo tem, como limite para o recebimento dessa indenização, o valor de R$ 374,00.
No Poder Judiciário, o valor praticado atualmente é de R$ 2.289,21, desde março de 2025. No Distrito Federal, o valor mensal é de R$ 2.300, nos termos do Decreto Distrital nº 43.138, de 24 de março de 2022.
O reajuste do valor da indenização de transporte dos servidores do Poder Executivo, assim, é uma imposição da realidade, sob pena de oneração excessiva do servidor e da própria administração.
Ademais, o baixo valor da Indenização em vigor leva a que o servidor venha a optar por não usar o veículo próprio, mas demandar transporte oficial, ou usar transporte coletivo, com efeitos negativos em sua produtividade e eficiência.
Contudo, as despesas de custeio, decorrentes dessa elevação, devem ser ampliadas, visto que eventual decreto que venha a reajustar o valor atual, com fundamento no disposto no art. 52 da Lei nº 8.112, de 1990, deverão observar o disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
O valor, para que seja fixado em bases realistas, deve considerar, pelo menos, os custos de aquisição, manutenção, depreciação e licenciamento, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário.
Assim, na forma desta emenda, remete-se ao regulamento a fixação do valor da indenização, mas observados esses critérios, e a uniformização que deve ser observada em razão do caráter estatutário do direito à indenização de transporte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43410013**

EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Prioridade de ações e obras em municípios sobrecarregados por fluxo migratórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

TEXTO PROPOSTO

§2º Serão priorizadas, na execução orçamentária, as ações e obras de infraestrutura em regiões de fronteira internacional e o repasse preferencial de recursos a municípios que enfrentem sobrecarga nos serviços públicos em razão de fluxos migratórios de caráter humanitário ou que comprometam significativamente a capacidade de atendimento à população.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), tem o objetivo de priorizar aqueles municípios prejudicados com a migração em massa, como a vincenciada em Roraima, sobrecarregando serviços públicos essenciais, exigindo resposta rápida e direcionada. Ao prever prioridade orçamentária para essas situações, a Lei de Diretrizes Orçamentárias possibilita uma atuação mais eficiente e alinhada às necessidades urgentes dessas regiões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43410014**

EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43410015

EMENTA
Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Seção III - Das demais despesas ressalvadas
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43410016**

EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Obrigatoriedade de correção do valor de diárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 125

TEXTO PROPOSTO

Art. 125-A. Serão corrigidos os valores atribuídos às diárias e às indenizações por deslocamento, devidas aos servidores públicos federais nos termos da Lei, segundo a variação respectiva nos custos com hospedagem, alimentação e transporte intraurbano, combustíveis e manutenção de veículos automotores.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade preservar o caráter indenizatório das diárias e das demais indenizações pelo deslocamento com veículo próprio, devidas aos servidores federais para fins de desempenho das suas funções públicas. Com a escalada de preços experimentada no último quadriênio, não é legítimo onerar o trabalhador, tampouco comprometer o interesse público com a negativa de deslocamento pelo servidor nos casos em que ele se mostrar recomendável. Assim, impõem-se o comando que determine a atualização do ressarcimento compatível com a variação dos custos das despesas financiadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43410017**

EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Reajuste de indenização de fronteira

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 130

TEXTO PROPOSTO

Art. XX - Fica autorizado, no exercício de 2025, o reajuste da indenização de fronteira de que trata a Lei nº 12.885, de 2 de setembro de 2013, no percentual acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de setembro de 2013 a dezembro de 2025.”

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.885, de 2 de setembro de 2013, instituiu a indenização de fronteira, devida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.
Contudo, desde então, o valor da indenização, devido por dia de trabalho, acha-se congelado no valor de R$ 91,00.
A variação acumulada do IPCA-IBGE, desde então, e até dezembro de 2025, deverá atingir, segundo o Banco Central do Brasil, 100,5%.
Com base nesse percentual, o reajuste da indenização de fronteira, para todos os servidores beneficiados atualmente, teria impacto na despesa de custeio de apenas R$ 121,8 milhões.
No PLOA para 2025, não foi contemplado qualquer reajuste para esta parcela, que é despesa de custeio, nos termos do art. 115, § 1º do PLDO 2025. Mas o reajustamento desta despesa deve ser autorizado e consignadas as dotações nos órgãos respectivos, de forma a que o caráter e finalidade da indenização sejam preservados.
A presente emenda, portanto, visa explicitar essa autorização, de forma a que a despesa de custeio seja ajustada, o que poderá ser feito mediante o remanejamento de recursos de reserva de contingência a serem consignadas no PLOA 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43410018**

EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Exigência de licença ambiental apenas no prazo da cláusula suspensiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Nos casos previstos nos I e II do §1º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP6, RP7 e RP8, sendo que a licença ambiental e o projeto de engenharia serão apresentados apenas no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade incluir o §3º ao artigo 76, com o objetivo de criar exceção que permita a realização de empenho no caso das emendas apresentadas, mesmo sem a licença ambiental e o projeto de engenharia, desde que os mesmos sejam providenciadas no prazo para resolução de cláusula suspensiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43410019**

EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Criação de cargos da carreira tributária e aduaneira e de auditor-fiscal do trabalho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso ou o provimento em quantidades insuficientes, nos concursos realizados ou programados a partir de 2023.
Assim, mostra-se urgente a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43470001**

EMENTA
Retira-se os 4,5% das Transferências Especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O desconto proposto pelo executivo não provou-se necessário para a execução do recurso, e caso necessário, deveria ser incluido na LOA de cada órgão que precise fazer a análise e não descontado de cada emenda parlamentar, prejudicando o valor recebido pelo beneficiário final.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4347 - Delegado Fabio Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43470002**

EMENTA
CAUC - 65.000

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo assegurar maior equidade na execução das políticas públicas, especialmente no que tange à transferência de recursos e à doação de bens, materiais e insumos a Municípios de pequeno porte, com população de até sessenta e cinco mil habitantes.
A exigência de plena adimplência por parte dessas administrações municipais muitas vezes inviabiliza o acesso a programas, convênios e instrumentos fundamentais para a manutenção de serviços essenciais. Pequenos Municípios enfrentam, de modo recorrente, dificuldades de ordem fiscal e administrativa, em razão da limitação de receitas próprias e da elevada dependência de transferências intergovernamentais.
Tal restrição acaba por penalizar a população local, que se vê privada de políticas públicas básicas em áreas sensíveis como saúde, educação, assistência social, infraestrutura e segurança alimentar. Ao permitir que a emissão de nota de empenho, as transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos mencionados possam ocorrer independentemente da situação de adimplência, garante-se que a coletividade não seja prejudicada por circunstâncias administrativas muitas vezes alheias ao interesse público.
A medida reforça o princípio da continuidade do serviço público e do atendimento ao interesse social, além de promover maior justiça federativa, reconhecendo as peculiaridades dos Municípios de menor porte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4347 - Delegado Fabio Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43470003**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4347 - Delegado Fabio Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4347 - Delegado Fabio Costa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43500001**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

JUSTIFICATIVA
A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4350 - Delegado Paulo Bilynskyj	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43500002**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:
O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• Segurança e Redução de Custos com Seguros:
A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:
O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• Investimento em Tecnologia e Inovação:
Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:
O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4350 - Delegado Paulo Bilynskyj	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão:
A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4350 - Delegado Paulo Bilynskyj	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43500003**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T12 - Aprestamento da Força - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.
A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se: (i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;; (ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e (v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4350 - Delegado Paulo Bilynskyj	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43500004**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) “Classe Riachuelo” e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.
Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).
A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR “Classe Riachuelo” de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas – Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.
Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB).
A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).
Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portifólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4350 - Delegado Paulo Bilynskyj	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4350 - Delegado Paulo Bilynskyj	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43500005**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T13 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).
Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil. Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB. O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas; (ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade; (iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações; e (iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo); (v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências); (vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e (vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional, As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.
O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusionamento dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção.
Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4350 - Delegado Paulo Bilynskyj	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43500006**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrulha de 500 toneladas e seis Navios-Patrulha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.
A construção dos NPa e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.
Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R$ 5 bilhões e está incluído no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4350 - Delegado Paulo Bilynskyj	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43530001**

EMENTA
Emenda – Remanejamento Cargos – Auditores Fiscais do Trabalho - AMPLIA AFT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO
Art. 121-A - Ficam remanejados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA
A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa o remanejamento de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor da Receita Federal, que hoje conta com mais de 12.500 (doze mil e quinhentos) cargos vacantes e mais de 7.000 (sete mil) ocupados (Painel PEP, 2025), para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.
A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 – Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;
Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;
Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).
Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.
As ações para correção do deficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

“[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75”, grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o ‘Enem dos Concursos’.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4353 - Denise Pessôa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.
Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4353 - Denise Pessôa	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27010001**

EMENTA

01_Construção da 2ª Etapa do Sistema Adutor Arneiroz-Sertão dos Inhamuns (Malha d'Água)

PROGRAMA

2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

OBJETIVO ESPECÍFICO

0058 - Aprimorar os usos múltiplos da água e os serviços hídricos, observando a eficiência e a sustentabilidade, ampliando o conhecimento sobre recursos hídricos, minimizando os riscos e ocorrências de conflitos.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Nível de stress hídrico: proporção das retiradas de água doce em relação ao total dos recursos de água doce disponíveis	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção da 2ª etapa do Sistema Adutor Arneiroz-Sertão dos Inhamuns (Malha d'Água), a referida obra vai ajudar a concluir o abastecimento dos municípios de Tauá, Parambu e Catarina, garantido segurança hídrica no sertão cearense.

Portanto, entende-se que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2701 - Domingos Neto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
27010002

EMENTA
02_Construção da Barragem de Lontras

PROGRAMA
2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

OBJETIVO ESPECÍFICO
0058 - Aprimorar os usos múltiplos da água e os serviços hídricos, observando a eficiência e a sustentabilidade, ampliando o conhecimento sobre recursos hídricos, minimizando os riscos e ocorrências de conflitos.

INDICADOR
Nível de stress hídrico: proporção das retiradas de água doce em relação ao total dos recursos de água doce disponíveis

ACRÉSCIMOS
100

UNID. MEDIDA
108 - %

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA
O açude de Lontras é uma obra fundamental para o desenvolvimento da região da Serra de Ibiapaba e Sertão de Crateús que poderá beneficiar até 11 municípios, além de proporcionar segurança hídrica, irá promover o desenvolvimento da região na geração de empregos, aumento na produtividade dos agricultores. Portanto, entende-se que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2026.

AUTOR DA EMENDA
2701 - Domingos Neto

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27010003**

EMENTA
01_Emenda_Texto_Prazo para pagamento_Emenda_Individual (RP6)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83, § 6

TEXTO PROPOSTO
§ 6 º As programações decorrentes de emendas individuais (RP 06) deverão ter sua execução financeira, incluindo o pagamento, realizada até o dia 30 de junho de 2026, independentemente do parlamentar responsável por sua autoria, assegurando o cumprimento dos prazos legais e a eficiência na destinação dos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA

As emendas ao orçamento são um instrumento previsto na Constituição Federal e tem grande importância no contexto da Administração Pública e no exercício da Democracia, vez que representam uma ferramenta para garantir a execução de projetos e ações considerados prioritários pelos representantes da população, mesmo que haja divergências ou conflitos de interesse com o Poder Executivo.

Trata-se de uma compatibilização entre a discricionariedade do Executivo e a importância do Legislativo na elaboração do orçamento, harmonizando e reequilibrando a divisão entre os Poderes.

Desta forma, emprestando celeridade e eficiência às emendas que já têm caráter impositivo, há a garantia de um domínio no atendimento dos anseios sociais, de investimentos que são notadamente estratégicos e transparência e fiscalização na aplicação aplicação de
recursos que já tem pagamento obrigatório, em respeito ao princípio constitucional da eficiência na administração pública.

Posto isto, é de suma importância a alteração proposta que busca aprimorar a eficiência e previsibilidade na execução orçamentária das emendas individuais, ao definir um prazo específico para a conclusão do pagamento dessas emendas até 30 de junho de 2026, com prioridade para as programações de emendas impositivas (RP 06).

A medida também gera impactos positivos nas políticas públicas, permitindo que os recursos sejam utilizados de forma mais efetiva em projetos estruturantes ou de assistência social antes do encerramento do exercício, especialmente em áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura. Por fim, a fixação de um prazo não interfere no princípio de execução equitativa, pois não privilegia qualquer parlamentar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2701 - Domingos Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27010004**

EMENTA

04_Emenda_Texto_Redução de tarifa dos contratos de repasse junto a Caixa Econômica Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 5, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiário, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que tratam os § 9º, § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição, até o limite de dois inteiros e cinco décimos por cento.

JUSTIFICATIVA

Conforme a publicação da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 28, de 21 de maio de 2024 que trata da Simplificação e Desburocratização nos repasses do Orçamento Geral da União - OGU, a presenta emenda tem o intuito de promover a redução da tarifa da Caixa Econômica Federal de 4,5% para 2,5% nos contratos de repasse, uma vez que os custos operacionais de fiscalização das serão reduzidos com a simplificação dos repasses a OGU.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2701 - Domingos Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27010005**

EMENTA
Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2701 - Domingos Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27010006

EMENTA
03_Emenda_Texto_Manutenção de centros especializados no atendimento de pessoas com TEA Aditiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

TEXTO PROPOSTO
§4º ser destinadas a manutenção de centros especializados no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista vinculados à estrutura da União no âmbito do Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa adotar medidas para fortalecer ações em prol da saúde mental de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, incluindo a estruturação e custeio de equipamentos de saúde pública , com intuito de proporcionar e garantir atendimento, tratamento e acompanhamento especializado de qualidade as pessoas com transtorno do espectro autista e seus familiares, além de difundir conhecimento e informações sobre as mais variadas formas do enfrentar o autismo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2701 - Domingos Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27010007**

EMENTA
02_Emenda_Texto_Prazo para pagamento_Emenda_Bancada (RP7)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 5 º As programações decorrentes de emendas das bancadas estaduais (RP 07) deverão ter sua execução financeira, incluindo o pagamento, realizada até o dia 30 de junho de 2025, assegurando o cumprimento dos prazos legais e a eficiência na destinação dos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA

As emendas ao orçamento são um instrumento previsto na Constituição Federal e tem grande importância no contexto da Administração Pública e no exercício da Democracia, vez que representam uma ferramenta para garantir a execução de projetos e ações considerados prioritários pelos representantes da população, mesmo que haja divergências ou conflitos de interesse com o Poder Executivo.

Trata-se de uma compatibilização entre a discricionariedade do Executivo e a importância do Legislativo na elaboração do orçamento, harmonizando e reequilibrando a divisão entre os Poderes.

Desta forma, emprestando celeridade e eficiência às emendas que já têm caráter impositivo, há a garantia de um domínio no atendimento dos anseios sociais, de investimentos que são notadamente estratégicos e transparência e fiscalização na aplicação aplicação de
recursos que já tem pagamento obrigatório, em respeito ao princípio constitucional da eficiência na administração pública.

Posto isto, é de suma importância a alteração proposta que busca aprimorar a eficiência e previsibilidade na execução orçamentária das emendas individuais, ao definir um prazo específico para a conclusão do pagamento dessas emendas até 30 de junho de 2026, com prioridade para as programações de emendas impositivas (RP 7).

A medida também gera impactos positivos nas políticas públicas, permitindo que os recursos sejam utilizados de forma mais efetiva em projetos estruturantes ou de assistência social antes do encerramento do exercício, especialmente em áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura. Por fim, a fixação de um prazo não interfere no princípio de execução equitativa, pois não privilegia qualquer parlamentar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2701 - Domingos Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39630001**

EMENTA

Possibilidade de indicação de Beneficiários de Emendas de Bancada por meio do Sistema SIOP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.
Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.
Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3963 - Doutor Luizinho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39630002**

EMENTA
Possibilidade de indicação de Beneficiários de Emendas de Bancada por meio do Sistema SIOP (b)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

JUSTIFICATIVA
As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.
Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.
Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3963 - Doutor Luizinho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
43610001

EMENTA
Anexo III - Cisternas - Ressalva à limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
"Seção III – Das Demais Despesas Ressalvadas
I – Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas (Lei nº 12.873, de 2013)".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo estabelecer na LDO uma ressalva à limitação de empenho (contingenciamento) sobre as dotações destinadas ao Programa Cisternas. Trata-se de política pública de reconhecida efetividade no enfrentamento da insegurança hídrica e alimentar em áreas do semiárido e de populações rurais em situação de vulnerabilidade. Garantir a execução plena dos recursos destinados ao Programa é essencial para assegurar o direito à água e promover o desenvolvimento sustentável em regiões historicamente marcadas pela escassez.

Além disso, a não execução tempestiva das dotações do Programa Cisternas compromete a continuidade das ações em curso e prejudica diretamente milhares de famílias beneficiárias. A ressalva proposta segue o espírito de outras exceções já previstas na LDO para programas com forte impacto social e contribui para o cumprimento das metas do Plano Plurianual 2024–2027, especialmente no eixo "Desenvolvimento social e garantias de direitos" e nas prioridades voltadas à adaptação às mudanças climáticas e ao acesso universal à água.

Por todo o exposto, dada a relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4361 - Dr. Francisco	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39600001**

EMENTA

Ampliar a capacidade de diagnóstico dos Laboratórios da RNLSP

PROGRAMA

5123 - Vigilância em Saúde e Ambiente

OBJETIVO ESPECÍFICO

0472 - Ampliar a capacidade de diagnóstico dos laboratórios pertencentes a Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (RNLSP)

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de exames realizados pela RNLSP	25026382

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar, no âmbito do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2026, a priorização da realização de exames para confirmação do diagnóstico de câncer, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012.

Essa norma estabelece garantias fundamentais aos pacientes oncológicos no Sistema Único de Saúde (SUS), visando reduzir o intervalo entre a suspeita e o início efetivo do tratamento, fator determinante para o aumento das chances de cura e para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes. Entretanto, dados do próprio Ministério da Saúde e de órgãos de controle demonstram que, em diversas localidades, os prazos legais ainda não são plenamente cumpridos, em especial pela limitação da capacidade de diagnóstico na rede pública.

Para atender a essa demanda, propõe-se que o PLDO 2026 incorpore, no Anexo de Metas e Prioridades, o Objetivo Específico 0472 do Plano Plurianual 2024-2027 – “Ampliar a capacidade de diagnóstico dos laboratórios pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (RNLSP)” – com a meta física de 25.026.382 exames, correspondente à previsão atualizada da meta total do objetivo para 2026. Essa vinculação promove alinhamento entre os instrumentos de planejamento e orçamento, garantindo que a priorização da política pública esteja respaldada em metas mensuráveis e exequíveis.

A inclusão dessa meta no PLDO permitirá reforçar a capacidade de diagnóstico da RNLSP, de modo a reduzir o tempo para a realização dos exames e assegurar o atendimento tempestivo aos pacientes com suspeita oncológica, contribuindo para a efetividade das leis mencionadas e para a redução da mortalidade por neoplasias no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
39600002

EMENTA
Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade

PROGRAMA
5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO
0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.

INDICADOR
Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer

ACRÉSCIMOS
4971708

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar, no âmbito do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2026, a priorização da oferta de serviços para o tratamento do câncer, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012.

Essa norma estabelece garantias fundamentais aos pacientes oncológicos no Sistema Único de Saúde (SUS), visando reduzir o intervalo entre a suspeita e o início efetivo do tratamento, fator determinante para o aumento das chances de cura e para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes. Entretanto, dados do próprio Ministério da Saúde e de órgãos de controle demonstram que, em diversas localidades, os prazos legais ainda não são plenamente cumpridos, em especial pela limitação da capacidade hospitalar de tratamento na rede pública.

Para atender a essa demanda, propõe-se que o PLDO 2026 incorpore, no Anexo de Metas e Prioridades, o Objetivo Específico 0453 do Plano Plurianual 2024-2027 – “Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade. ” – com a meta física de 4.971.708 procedimentos, correspondente à previsão atualizada da meta total do objetivo para 2026. Essa vinculação promove alinhamento entre os instrumentos de planejamento e orçamento, garantindo que a priorização da política pública esteja respaldada em metas mensuráveis e exequíveis.

A inclusão dessa meta no PLDO permitirá reforçar a capacidade de tratamento da rede de atenção especializada para tratamento do câncer, de modo a assegurar o atendimento tempestivo aos pacientes com câncer, contribuindo para a efetividade da lei mencionada e para a redução da mortalidade por neoplasias no Brasil.

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**39600003**

EMENTA
Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno

PROGRAMA
5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO
0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de redução das filas de espera por procedimentos eletivos de Atenção Especializada à Saúde	0.15

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
15 - índice numérico	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo alterar, no Anexo de Metas e Prioridades do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2026, o valor da meta física do Objetivo Específico 0470 – “Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno” – do Programa 5118 (Atenção Especializada à Saúde), do Ministério da Saúde, passando de 0,9 para 1,05.

A fila de espera para procedimentos eletivos na atenção especializada representa um dos principais gargalos do Sistema Único de Saúde (SUS), gerando impacto direto na qualidade de vida da população e no agravamento de condições de saúde que poderiam ser tratadas precocemente. A meta originalmente prevista no PPA e no PLDO, embora relevante, mostra-se insuficiente para atender de forma mais efetiva a crescente demanda reprimida, agravada pelos efeitos residuais da pandemia de COVID-19 e pelas limitações estruturais ainda presentes na rede assistencial.

O ajuste proposto para 1,05, adianta a meta prevista para 2027 para o objetivo e reflete a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento e reduzir o tempo de espera, garantindo acesso em prazo adequado e prevenindo a evolução de quadros clínicos para situações mais complexas e onerosas ao sistema de saúde. A elevação da meta, além de viabilizar a execução de maior número de procedimentos, sinaliza o compromisso do planejamento orçamentário com a efetividade das políticas públicas de saúde e com a melhoria do acesso da população aos serviços especializados.

Assim, a alteração contribui para alinhar a alocação de recursos à demanda real da sociedade, fortalecendo a resolutividade do SUS e promovendo maior equidade no acesso aos cuidados de saúde especializados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39600004**

EMENTA

Excluir desconto de até 4,5% (sem utilização de mandatárias)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, é vedada qualquer dedução do valor a ser transferido, inclusive sobre as transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e sobre transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a garantia da integralidade da aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, especialmente aqueles destinados às transferências previstas no art. 166-A da Constituição Federal e às transferências fundo a fundo.
A atual redação autoriza a dedução de até 4,5% do valor a ser transferido para custear serviços de operacionalização e fiscalização quando esses forem realizados diretamente pelo órgão executor, sem utilização de mandatária. Essa dedução, embora aparentemente pequena, representa significativa redução no montante efetivamente recebido pelo ente federado ou pela entidade beneficiária, comprometendo a plena execução dos projetos e programas previstos na indicação parlamentar.
Na prática, esse desconto fragiliza a execução orçamentária, sobretudo em áreas essenciais como saúde, educação e assistência social, onde cada percentual representa insumos, serviços e investimentos diretamente voltados à população. Além disso, a dedução se mostra incompatível com o princípio da vinculação integral do recurso ao objeto definido pela emenda parlamentar, princípio que é basilar para assegurar a autonomia do Poder Legislativo na definição de prioridades orçamentárias e para preservar a vontade do parlamentar autor da emenda.
Ao vedar qualquer dedução, a medida fortalece a execução direta das políticas públicas e garante maior previsibilidade e segurança no planejamento de obras, aquisição de equipamentos e custeio de serviços. Também contribui para maior transparência, evitando que parte dos valores indicados pelo Legislativo seja desviada para despesas administrativas não previstas originalmente.
Por fim, a vedação preserva a confiança da sociedade no processo orçamentário, assegurando que os recursos destinados por seus representantes cheguem integralmente ao destino final, maximizando o impacto positivo das emendas parlamentares na vida da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3960 - Dr. Frederico	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42690001

EMENTA

Embrapa - Meta

PROGRAMA

2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO

0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	484

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.
Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.
A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.
Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.
O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4269 - Dr. Hiran	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Senador	Inclusão	**42690002**

EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA DE META - OBJETIVO ESPECÍFICO 0236 (PPA 2024-2027) - FORTALECER AS CAPACIDADES MILITARES DA AERONÁUTICA PARA DEFENDER O ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0236 - Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Aeronáutica	83.61

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
15 - índice numérico	Sim

JUSTIFICATIVA

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, cujas responsabilidades estão estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Complementar nº 97/1999, alterada pelas Leis Complementares nº 117/2004 e nº 136/2010.
Com fundamento nesse arcabouço legal, o Comando da Aeronáutica (COMAER) realiza diversas atividades, das quais destacamos:
• prover a segurança da navegação aérea brasileira, operando com sucesso uma estrutura integrada e única de controle do tráfego aéreo (SISCEAB) e de defesa do espaço aéreo (SISDABRA), em proveito da circulação aérea geral e da circulação operacional militar, respectivamente, bem como gerenciar ações de busca e salvamento (SAR - Search and Rescue), em suporte à segurança da navegação aérea no país;
• desenvolver e comercializar tecnologias para navegação aérea e espacial, além de pesquisar e certificar equipamentos aeroespaciais, por intermédio da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil (ALADA), nova empresa estatal brasileira focada em projetos aeroespaciais, atuando como subsidiária da empresa pública NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S/A e vinculada ao Ministério da Defesa;
• operar o Correio Aéreo Nacional, realizando missões de integração nacional voltadas para as regiões mais longínquas do território nacional, em especial na região Norte e fronteira Oeste, engajando-se à orientação governamental de somar forças com o propósito de minorar o sofrimento das populações mais carentes, assistindo-as com os meios possíveis de acelerar seu desenvolvimento na direção da cidadania plena; e
• preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas proibidas, armas, munições e passageiros ilegais, dentre outras.
Sendo assim, sinteticamente a Missão da Força Aérea Brasileira (FAB) é "MANTER A SOBERANIA DO ESPAÇO AÉREO E INTEGRAR O TERRITÓRIO NACIONAL, COM VISTAS À DEFESA DA PÁTRIA.".
Desde sua criação, em 1941, o COMAER tem exercido atividades em proveito da manutenção da soberania nacional, em benefício direto à sociedade brasileira e ao desenvolvimento do País.
Considerando as dimensões continentais do Brasil, a Força Aérea, cujas características lhe permitem estar rapidamente presente em pontos de difícil acesso do território nacional, faz uso de seus recursos humanos e máquinas, com suas competências e tecnologias, profissionalismo e qualidade, para participar da vida da sociedade em todos os rincões do País, nas mais diversas oportunidades, abaixo destacadas:
• nas asas dos seus aviões e helicópteros, a FAB fortalece a presença do Estado ao participar de campanhas de vacinação, contribuindo, por exemplo, para a redução dos índices de mortalidade infantil; ao transportar órgãos e tecidos, ajudando a salvar vidas humanas; ao cumprir Missões de Misericórdia, socorrendo enfermos que moram distante dos grandes centros; ao transportar urnas eleitorais, garantindo o exercício da cidadania por toda população brasileira; ao apoiar a defesa civil em calamidades públicas, levando conforto e ajuda humanitária, concorrendo para salvar vidas; ao combater incêndios florestais, cooperando com a preservação do meio ambiente; ao buscar e resgatar pessoas acidentadas ou perdidas em mares, matas e montanhas, salvando vidas e levando conforto aos familiares; dentre outras ações;
• nos valores e na bravura de seus combatentes, a FAB contribui com a segurança pública do País, ao participar de ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), preservando a ordem pública e a integridade da população e garantindo o funcionamento regular das instituições nacionais;
• nos pátios dos seus quartéis, a FAB revigora a sociedade ao transmitir aos jovens valores fundamentais, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a honra, a dignidade humana, a honestidade, o comprometimento, a integridade e a coragem, preparando gerações futuras para o engrandecimento da Nação;
• nas ondas eletromagnéticas produzidas por seus radares e antenas, a FAB proporciona voos seguros e ordenados a milhares de tripulantes e passageiros que cruzam os céus do Brasil ao prover a segurança e o gerenciamento da navegação aérea, integrando o País e permitindo seu desenvolvimento econômico, dentre outros benefícios; e
• nos laboratórios das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT's) da FAB, capacita talentos ao incentivar pesquisas que propiciarão o desenvolvimento de tecnologias de alto valor agregado, contribuindo diretamente para o incremento do parque industrial brasileiro.
No intuito de cumprir a sua Missão Institucional, bem como as suas atribuições subsidiárias, o Comando da Aeronáutica gerencia um portifólio de programas e projetos, no qual elencamos a aquisição de aeronaves e sistemas bélicos, o desenvolvimento de equipamentos de emprego dual, dentre outros projetos. Para a efetiva implementação deste portifólio é imperativo o estabelecimento de Prioridades e

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4269 - Dr. Hiran	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fins viabilizar a alocação de recursos orçamentários e financeiros destinados ao Comando da Aeronáutica.
A fim de exemplificar esse portifólio, segue uma lista dos principais projetos em andamento na FAB:
1) Projeto F-X2
Descrição do projeto: desenvolvimento e aquisição da aeronave Gripen NG, sendo 28 monopostos (F-39 E) e 08 bipostos (F-39 F), 02 simuladores de voo e estações de planejamento, suporte logístico e equipamentos necessários à operação inicial da aeronave. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
2) Projeto KC-390
Descrição do projeto: aquisição de 19 aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo, fornecimento de itens da Lista de Aprovisionamento Inicial (LAI) e de equipamentos de apoio. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
3) Projeto H-XBR
Descrição do projeto: aquisição de 47 helicópteros de médio porte para as Forças Armadas, sendo 15 para o Exército, 15 para a Marinha e 17 para a Força Aérea. Os vetores serão aplicados em ações de Busca e Salvamento, Evacuação aeromédica e Cívico-Sociais, bem como na Integração Nacional. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
4) Projeto T-HX
Descrição do projeto: aquisição de 27 helicópteros de pequeno porte para instrução aérea básica, sendo 15 para a Marinha e 12 para a Força Aérea. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
5) Projeto Lessonia
Descrição do projeto: aquisição de um Sistema Espacial de sensoriamento remoto radar de órbita baixa.
6) Projeto IFFM4BR
Descrição do projeto: desenvolver os principais componentes do Sistema Identification Friend or Foe (IFF) Modo 4 Nacional até a prontidão tecnológica suficiente para que a Base Industrial de Defesa (BID) possa iniciar a integração, industrialização e produção licenciada para operação inicial do sistema.
7) Projeto LinkBr2
Descrição do projeto: prestação de serviços e fornecimento de bens necessários para o desenvolvimento, a integração, a validação e o fornecimento de um sistema tático de enlace de dados baseado no conceito operacional do Sistema de Comunicações por Enlaces Digitais da Aeronáutica e que contenha o protocolo LINK-BR2.

CONCLUSÃO
Por oportuno, vale ressaltar que a não inclusão do Objetivo Específico 0236 no Anexo VIII - Prioridades e Metas da LDO acarretará em prejuízos a Base Industrial de Defesa (BID), impedindo-a de cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como impelindo o COMAER a descumprir o disposto na Estratégia Nacional de Defesa (END), instituída pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas edições posteriores.
Finalmente, o Objetivo Específico 0236 contempla projetos em execução, que estão inseridos nas prioridades dispostas no Inciso IV, do Art. 3º da Lei nº 14.802, de 10/01/2024, que instituiu o PPA 2024-2027, tendo em vista fazerem parte do eixo Inovação para a Indústria de Defesa do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4269 - Dr. Hiran	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42690003**

EMENTA
VEN STF ACO31221-RR art. 12_concisa

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO
XXVIII - compensação financeira para o Estado de Roraima em virtude da crise humanitária decorrente de intenso fluxo migratório (STF-ACO 3.121/RR);

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa assegurar a previsão de recursos orçamentários e financeiros no âmbito da União, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Originária 3121/RR, de 13/10/2020, que reconheceu o dever da União de compensar o Estado de Roraima pela não arrecadação de ICMS sobre bens e serviços fornecidos a entidades federais localizadas em seu território.
A compensação auferida pelo STF reconhece que o Estado de Roraima vem suportando custos significativos com a prestação de serviços públicos aos imigrantes oriundos da Venezuela, em razão da crise humanitária que afeta a região fronteiriça. Essa sobrecarga impacta diretamente áreas como saúde, segurança, educação e assistência social, exigindo reforço orçamentário urgente para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população local e migrante.
A decisão do STF também reafirma o princípio federativo e a necessidade de equilíbrio fiscal entre os entes da Federação, conforme os artigos 1º, 18 e 60 da Constituição Federal, e reconhece que a ausência de arrecadação de ICMS por parte do Estado de Roraima, em razão da imunidade tributária de órgãos federais, configura desequilíbrio econômico e violação ao pacto federativo, impondo à União o dever da compensação.
A inclusão de dotação específica no orçamento da União é medida necessária para viabilizar o cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, evitar o descumprimento de ordem judicial e possível responsabilização por omissão, garantir a previsibilidade e transparência na execução orçamentária e reforçar o compromisso da União com a solidariedade federativa e a efetividade das decisões judiciais.
Por fim, a previsão orçamentária permitirá ao Estado de Roraima recuperar parte de sua capacidade fiscal, promovendo investimentos em áreas essenciais e enfrentando os desafios decorrentes da imigração em massa, especialmente nas regiões mais afetadas pela presença de estruturas federais e pelo fluxo migratório.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4269 - Dr. Hiran	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42690004**

EMENTA
VEN STF ACO3121-RR An.I-Sec.I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO
Despesas decorrentes do cumprimento de decisão do Supremo Tribunal Federal à Ação Cível Originária (ACO) nº 3.121 / RR - Roraima, de 13/10/2020 (publicação: 27/10/2020), que determina à União a imediata transferência de recursos adicionais ao Estado de Roraima, submetida ao procedimento do precatório, para suplementar gastos imediatos e continuados, dado não cessada a questão migratória massiva, e suprir os custos que vem suportando com a prestação de serviços públicos aos imigrantes oriundos da Venezuela (parágrafo único do art. 23 da Constituição).

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa assegurar a previsão de recursos orçamentários e financeiros no âmbito da União, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Originária 3121/RR, de 13/10/2020, que reconheceu o dever da União de compensar o Estado de Roraima pela não arrecadação de ICMS sobre bens e serviços fornecidos a entidades federais localizadas em seu território.
A compensação auferida pelo STF reconhece que o Estado de Roraima vem suportando custos significativos com a prestação de serviços públicos aos imigrantes oriundos da Venezuela, em razão da crise humanitária que afeta a região fronteiriça. Essa sobrecarga impacta diretamente áreas como saúde, segurança, educação e assistência social, exigindo reforço orçamentário urgente para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população local e migrante.
A decisão do STF também reafirma o princípio federativo e a necessidade de equilíbrio fiscal entre os entes da Federação, conforme os artigos 1º, 18 e 60 da Constituição Federal, e reconhece que a ausência de arrecadação de ICMS por parte do Estado de Roraima, em razão da imunidade tributária de órgãos federais, configura desequilíbrio econômico e violação ao pacto federativo, impondo à União o dever da compensação.
A inclusão de dotação específica no orçamento da União é medida necessária para viabilizar o cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, evitar o descumprimento de ordem judicial e possível responsabilização por omissão, garantir a previsibilidade e transparência na execução orçamentária e reforçar o compromisso da União com a solidariedade federativa e a efetividade das decisões judiciais.
Por fim, a previsão orçamentária permitirá ao Estado de Roraima recuperar parte de sua capacidade fiscal, promovendo investimentos em áreas essenciais e enfrentando os desafios decorrentes da imigração em massa, especialmente nas regiões mais afetadas pela presença de estruturas federais e pelo fluxo migratório.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4269 - Dr. Hiran	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42690005**

EMENTA
VEN STF ACO3121-RR An.III-Sec.II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Despesas decorrentes do cumprimento de decisão do Supremo Tribunal Federal à Ação Cível Originária (ACO) nº 3.121 / RR - Roraima, de 13/10/2020 (publicação: 27/10/2020), que determina à União a imediata transferência de recursos adicionais ao Estado de Roraima, submetida ao procedimento do precatório, para suplementar gastos imediatos e continuados, dado não cessada a questão migratória massiva, e suprir os custos que vem suportando com a prestação de serviços públicos aos imigrantes oriundos da Venezuela (parágrafo único do art. 23 da Constituição).

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa assegurar a previsão de recursos orçamentários e financeiros no âmbito da União, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Originária 3121/RR, de 13/10/2020, que reconheceu o dever da União de compensar o Estado de Roraima pela não arrecadação de ICMS sobre bens e serviços fornecidos a entidades federais localizadas em seu território.
A compensação auferida pelo STF reconhece que o Estado de Roraima vem suportando custos significativos com a prestação de serviços públicos aos imigrantes oriundos da Venezuela, em razão da crise humanitária que afeta a região fronteiriça. Essa sobrecarga impacta diretamente áreas como saúde, segurança, educação e assistência social, exigindo reforço orçamentário urgente para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população local e migrante.
A decisão do STF também reafirma o princípio federativo e a necessidade de equilíbrio fiscal entre os entes da Federação, conforme os artigos 1º, 18 e 60 da Constituição Federal, e reconhece que a ausência de arrecadação de ICMS por parte do Estado de Roraima, em razão da imunidade tributária de órgãos federais, configura desequilíbrio econômico e violação ao pacto federativo, impondo à União o dever da compensação.
A inclusão de dotação específica no orçamento da União é medida necessária para viabilizar o cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, evitar o descumprimento de ordem judicial e possível responsabilização por omissão, garantir a previsibilidade e transparência na execução orçamentária e reforçar o compromisso da União com a solidariedade federativa e a efetividade das decisões judiciais.
Por fim, a previsão orçamentária permitirá ao Estado de Roraima recuperar parte de sua capacidade fiscal, promovendo investimentos em áreas essenciais e enfrentando os desafios decorrentes da imigração em massa, especialmente nas regiões mais afetadas pela presença de estruturas federais e pelo fluxo migratório.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4269 - Dr. Hiran	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42690006**

EMENTA
Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4269 - Dr. Hiran	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39640001**

EMENTA

ESPORTE - 0404 - Infraestrutura para o esporte

PROGRAMA

5126 - Esporte para a Vida

OBJETIVO ESPECÍFICO

0404 - Viabilizar a entrega de infraestrutura esportiva e paradesportiva

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de obras de infraestrutura esportiva viabilizadas	1000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade ajustar a meta da Ação 0404 – Infraestrutura Desportiva e Paradesportiva, de modo a ampliar o alcance das políticas públicas voltadas à construção, reforma e modernização de equipamentos esportivos e paradesportivos.

O investimento em infraestrutura esportiva é fundamental para democratizar o acesso ao esporte, fomentar a prática regular de atividades físicas, promover a inclusão social e fortalecer a formação de atletas. No caso do paradesporto, a medida assegura acessibilidade e igualdade de oportunidades, em consonância com a legislação nacional e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

A alteração proposta contribui, portanto, para a redução das desigualdades regionais, a valorização do esporte como direito social e a efetividade das políticas públicas voltadas à saúde, educação, lazer e inclusão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39640002

EMENTA
0459 - Excelência esportiva

PROGRAMA
5126 - Esporte para a Vida

OBJETIVO ESPECÍFICO
0459 - Promover o esporte de excelência, desde a especialização até a transição de carreira, para projetar o país como uma potência esportiva mundial

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de atletas beneficiados pelos programas finalísticos, na dimensão da excelência esportiva	50000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade ajustar a meta da Ação 0459 – Excelência Esportiva: promover o esporte de excelência, desde a especialização até a transição de carreira, para projetar o país como uma potência esportiva mundial.

O esporte de alto rendimento é um dos principais instrumentos de afirmação da identidade nacional, fortalecimento da imagem do Brasil no cenário internacional e estímulo à prática esportiva em toda a sociedade. A preparação de atletas em nível de excelência exige investimentos contínuos em centros de treinamento, suporte técnico-científico, bolsas de incentivo e acompanhamento na transição de carreira, assegurando condições para que talentos nacionais possam atingir seu máximo desempenho.

Além de consolidar o Brasil como potência esportiva mundial, a política de excelência esportiva contribui para gerar inspiração social, ampliar o interesse da população pela prática de atividades físicas e estimular a cadeia produtiva do esporte, que envolve ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento econômico.

A revisão da meta se justifica, portanto, para garantir maior efetividade às políticas públicas voltadas ao esporte de alto rendimento, fortalecendo a base de formação, a especialização, a manutenção de atletas de elite e sua integração ao mercado de trabalho após o encerramento da carreira esportiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39640003**

EMENTA

0410 - Esporte educacional, lazer e amador

PROGRAMA

5126 - Esporte para a Vida

OBJETIVO ESPECÍFICO

0410 - Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, e incluindo as pessoas com deficiência que abranjam os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quantidade de pessoas beneficiadas nos programas sociais do MESP voltados para atividades/ações esportivas de lazer das parcerias	1000000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo ajustar a meta da Ação 0410 – Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, incluindo as pessoas com deficiência, abrangendo os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais.

O esporte, em suas diversas manifestações, constitui-se em direito social e instrumento de promoção da saúde, educação, cidadania e inclusão. Ao ampliar o acesso às práticas esportivas, assegura-se não apenas o fortalecimento da formação integral de crianças e jovens, mas também a valorização da convivência comunitária, do lazer e da qualidade de vida em todas as fases da vida.

A proposta contempla, ainda, a garantia de acessibilidade e igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência, em consonância com a legislação nacional e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Nesse sentido, a ampliação do alcance territorial das ações contribui para reduzir desigualdades regionais e assegurar que populações historicamente vulneráveis tenham acesso às políticas públicas de esporte e lazer.

Dessa forma, a alteração da meta permitirá maior efetividade das políticas públicas de esporte educacional, amador e de lazer, reforçando seu papel estratégico no desenvolvimento humano, na promoção da saúde e na inclusão social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3964 - Dr. Luiz Ovando	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43620001**

EMENTA

Embrapa - Meta

PROGRAMA

2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO

0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	484

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.
Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.
A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.
Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.
O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620002**

EMENTA
Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620003**

EMENTA
Emenda retirar os 4,5% das especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620004**

EMENTA
INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREGOV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.

Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto, etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas, ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620005**

EMENTA
Bancadas - Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada estadual, pela relevância e volume de recursos que mobilizam, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP. Essa medida racionaliza o trabalho, confere maior celeridade ao processo e garante uniformidade e rastreabilidade nas indicações e alterações orçamentárias.

Atualmente, a execução dessas emendas exige a elaboração de centenas de ofícios anuais, com cada Ministério adotando formatos, protocolos e prazos próprios para recebimento das indicações. Essa multiplicidade de procedimentos aumenta a burocracia, gera risco de erros e dificulta o controle por parte das bancadas. Soma-se a isso o fato de que o Congresso Nacional não dispõe de setor ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações, o que fragiliza a gestão das indicações.

A centralização das indicações e alterações no SIOP permitiria a padronização do envio de beneficiários, a simplificação de ajustes orçamentários e a criação de um histórico eletrônico seguro, de fácil acesso e auditável. Isso atende plenamente às exigências de transparência e controle formuladas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente em relação à comprovação e rastreamento das decisões tomadas.

Com a inclusão desse procedimento na LDO, a execução das emendas de bancada ganhará maior eficiência administrativa, segurança jurídica e previsibilidade, assegurando que os recursos cheguem mais rapidamente aos beneficiários e que as alterações orçamentárias ocorram de forma coordenada e transparente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620006**

EMENTA

Saúde - Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. X – Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620007**

EMENTA

Saúde - Acrescenta dispositivo para estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. Y – Nas indicações de emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o ente federativo beneficiado ficará obrigado a efetuar o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES constante da proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do crédito dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente federativo.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto no caput implicará a devolução dos recursos aos cofres da União.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao Tribunal de Contas da União promover a apuração da responsabilidade por meio da competente tomada de contas especial.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar a efetividade na destinação dos recursos de emendas parlamentares voltadas a ações de custeio no âmbito da saúde. Ao estabelecer prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o ente federativo beneficiado efetue o repasse integral à unidade hospitalar vinculada ao CNES constante da proposta, a medida garante celeridade na aplicação dos recursos e evita retenções indevidas nos fundos de saúde estaduais ou municipais.

A previsão de devolução dos valores à União, aliada à possibilidade de instauração de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União em caso de descumprimento, reforça a responsabilidade do gestor público e promove maior controle sobre a execução orçamentária. Com isso, busca-se assegurar que os recursos alcancem rapidamente as unidades hospitalares indicadas, fortalecendo o atendimento à população e a correta utilização do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620008**

EMENTA
Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620009**

EMENTA

CNA Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620010**

EMENTA

CNA - Defesa Agropecuária - não ao limite de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620011**

EMENTA
CNA Seguro Rural - não ao limite de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43620012**

EMENTA

CNA Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24560001**

EMENTA
Implantação e Modernização de Centros Municipais de Atenção à Pessoa com TEA (Casa Azul) - Nacional

PROGRAMA
5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO
0473 - Ampliar a oferta de Serviços de Reabilitação às Pessoas com Deficiência, no âmbito da Atenção Especializada do SUS, com vista a redução das desigualdades regionais e dos vazios assistenciais.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de regiões de saúde com oferta de serviços de reabilitação financiados pelo Ministério da Saúde	60

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Sim

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a implantação e modernização de Centros Especializados de Atenção à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
O Autismo afeta aproximadamente 2 milhões de brasileiros, exigindo políticas públicas que integrem saúde, educação e inclusão social, em todas as esferas do Poder Executivo.
Centros Especializados, conhecidos em municípios do estado de Pernambuco como "Casa Azul", uma vez implantados a nível municipal como Programa de abrangência nacional, visam promover a atenção integral à saúde das pessoas com TEA, em consonância com os princípios da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD), priorizando a autonomia, a qualidade de vida e a inclusão social dos indivíduos afetados por esse transtorno, além da busca por estratégias para garantir acesso à educação e ao mercado de trabalho.
A "Casa Azul" funciona sob a diretriz de atendimento Integral, com diagnóstico precoce, tratamento multidisciplinar e inclusão social. A sua implantação, manutenção e expansão tem como desafio o financiamento contínuo dos serviços e a integração efetiva entre União, estados e municípios para tanto.
Por sua vez, ainda que os CERs sejam os centros de referência nacional para tratamento de TEA e outras deficiências, é sabido que eles estão presentes em um número pequeno de municípios, frente à grande demanda por esse tipo de serviço, tendo em vista a quantidade crescente de diagnósticos de autismo nos últimos anos em todo território brasileiro.
Sendo assim, é necessário que mais municípios tenham CER ou Casa Azul para conseguir atender a todas as famílias que necessitam de tratamento para seus filhos com TEA.
Essa medida é crucial para universalizar a atenção ao TEA, especialmente em regiões com menor estrutura, e para cumprir o princípio constitucional da integralidade do SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2456 - Eduardo da Fonte	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
24560002

EMENTA
Aquisição de Equipamentos para Diagnóstico e Tratamento Oncológico - Nacional

PROGRAMA
5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO
0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.

INDICADOR
Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer

ACRÉSCIMOS
5000000

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa investir estrategicamente para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde, tornando-o mais capaz de oferecer um atendimento de qualidade e equitativo a todos os cidadãos.
A aquisição de equipamentos hospitalares de média e alta complexidade para o diagnóstico e tratamento oncológico de pacientes do SUS, impacta positivamente no sistema de saúde nacional. É importantíssimo destacar a necessidade de modernizar as infraestruturas, expandir o acesso à tecnologias de ponta, reduzir as filas de espera e melhorar os resultados para os pacientes com câncer no país.
A carência de equipamentos modernos e eficientes para diagnóstico e tratamento oncológico nos centros especializados de saúde públicos em diversas regiões do Brasil impacta negativamente o paciente, como longas filas de espera, necessidade de deslocamento para outras cidades ou estados, e atrasos no tratamento.
A aquisição de novos equipamentos é fundamental para a incorporação de novas tecnologias e terapias, aumentando a precisão do diagnóstico e a eficácia do tratamento. Além disso, o investimento é crucial para a eficiência do SUS e para o cumprimento de metas de saúde pública, com o objetivo final de salvar vidas e aprimorar o bem-estar da população.

AUTOR DA EMENDA
2456 - Eduardo da Fonte

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**24560003**

EMENTA

Ampliação e Modernização do Serviço de Hemodinâmica e Intervenção Cardiovascular - Nacional

PROGRAMA

5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO

0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de redução das filas de espera por procedimentos eletivos de Atenção Especializada à Saúde	1

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
15 - índice numérico	Sim

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a ampliação do Serviço de Hemodinâmica e Intervenção Cardiovascular no Sistema Único de Saúde em unidades de alta complexidade em todas as regiões do Brasil.
A maior causa de morte no país e, consequentemente no SUS, na faixa etária entre 40 e 59 anos de idade, de acordo com dados do Ministério da Saúde disponíveis até setembro de 2024, foram as doenças do aparelho circulatório, que incluem condições como o acidente vascular cerebral (AVC) e o infarto agudo do miocárdio.
A atuação do serviço tem como foco o diagnóstico e tratamento precoce endovascular, realizando, assim, não só procedimentos relacionados ao coração, mas a qualquer leito vascular.
Um serviço de hemodinâmica e cardiologia intervencionista utiliza técnicas minimamente invasivas, como cateterismo.
Para isso, requer equipamentos como Angiógrafo, para visualização dos vasos; Cateteres, para navegação no sistema circulatório; Monitores para vigilância contínua do paciente; Sistemas de Imagem para análise das condições do coração, cérebro e membros; e Equipamentos de Suporte Vital para garantir a segurança do paciente durante o procedimento invasivo.
O exame de hemodinâmica:
a) diagnostica doenças coronarianas e doenças valvulares;
b) avalia a presença de obstruções arteriais, nas diversas artérias do corpo, principalmente no coração e cérebro
c) possibilita o tratamento através do cateterismo, angioplastia e implante de Stends (recanalizando artérias no coração, no cérebro, em membros e demais órgãos abdominais ou torácicos)
O Laboratório de hemodinâmica possibilita a realização de exames de média e alta complexidade promovendo a saúde, permitindo o diagnóstico preciso de diversas doenças (vasculares cardíacas cerebral e de membros) de forma minimamente invasiva.
Este método representa importante avanço na medicina devendo ser democratizado e chegar a atender relevante demanda reprimida em todo o país (Infarto Agudo do Miocárdio e AVCs)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2456 - Eduardo da Fonte	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
44990001

EMENTA
Saúde oftalmologia, bucal e ginecológica para produtores da agricultura familiar famílias ribeirinhas e aldeias indígenas.

PROGRAMA
2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

OBJETIVO ESPECÍFICO
0055 - Ampliar a área e a produtividade da agricultura irrigada para o desenvolvimento regional, observando o uso racional dos recursos naturais

INDICADOR
Estimativa de incremento anual de área irrigada com base nas autorizações de uso das águas de domínio da União

ACRÉSCIMOS
22

UNID. MEDIDA
12 - ha

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA
O objetivo é garantir o acesso equânime e o cuidado integral em saúde para a população que vive da agricultura familiar, ribeirinhas e aldeias indígenas ou às margens de rios, enfrentando desafios como a dispersão territorial.

AUTOR DA EMENDA
4499 - Eduardo Velloso

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**44990002**

EMENTA

Saúde oftalmologia, bucal e ginecológica para adolescente do ensino fundamental .

PROGRAMA

5119 - Atenção Primária à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO

0378 - Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes, visando prover condições adequadas para o trabalho em saúde na Atenção Primária

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de Unidades Básicas de Saúde (UBS) estruturadas com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes	10

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Sim

JUSTIFICATIVA

É essencial que os adolescentes tenham acesso a serviços de saúde que abordem essas áreas, incluindo triagens, consultas e tratamento quando necessário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4499 - Eduardo Velloso	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42700001**

EMENTA
Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 82

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 82

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. Todos os atos emitidos pelo Poder Executivo, bem como portarias, comunicados, ofícios circulares, entre outros, referentes à execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas, devem ser encaminhados pelo órgão emissor à CMO, que efetuará sua divulgação em seu sitio eletrônico.

JUSTIFICATIVA
A emenda busca garantir a plena divulgação e transparência de todos os atos que impactam a execução de emendas parlamentares, em especial, nesse caso, dos atos e ofícios emanados pelos órgãos executores de políticas públicas, pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República e demais órgãos do Poder Executivo. Hoje vários desses atos e ofícios não estão disponíveis ao cidadão de forma simples e transparente, o que dificulta o efetivo controle social sobre a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4270 - Efraim Filho	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**31880001**

EMENTA

Qualificar Áreas Urbanas Degradadas e Subutilizadas com Infraestrutura e Serviços Integrados.

PROGRAMA

5601 - Cidades Melhores

OBJETIVO ESPECÍFICO

0405 - Qualificar áreas urbanas degradadas e subutilizadas com infraestrutura e serviços integrados.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de pessoas beneficiadas por intervenção urbanística - Total	134000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir meta do Programa 5601 - Ação 00SY, cuja execução é de fundamental importância para o apoio a projetos e obras de reabilitação, de acessibilidade e modernização tecnológica em áreas urbanas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3188 - Elcione Barbalho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**31880002**

EMENTA

Apoio à Execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.

PROGRAMA

2318 - Gestão de Riscos e de Desastres

OBJETIVO ESPECÍFICO

0013 - Ampliar Gestão de Riscos e Desastres

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Proporção dos municípios nas faixas “Alta” e “Intermediária Avançada” do Índice de Capacidade Municipal na Gestão de Riscos e de Desastres	44

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
115 - porcentagem (%)	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliação de meta do Programa - 2318, Ação 8865, cuja execução é de fundamental importância para promover a Gestão de Riscos e desastres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3188 - Elcione Barbalho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**31880003**

EMENTA

Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária.

PROGRAMA

2319 - Mobilidade Urbana

OBJETIVO ESPECÍFICO

0251 - Melhorar e ampliar a infraestrutura de mobilidade urbana para o transporte não motorizado e para o transporte público coletivo.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de municípios com investimento e financiamento em empreendimentos de mobilidade urbana	3.35

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir meta do Programa 2319 - Ação 00T1, cuja execução é de fundamental importância para melhorar e ampliar a infraestrutura de mobilidade urbana para o transporte não motorizado e para o transporte público coletivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3188 - Elcione Barbalho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41390001**

EMENTA

Emenda LDO 2026 - PESQUISA MINERAL - NOVO PAC

PROGRAMA

3102 - Mineração Segura e Sustentável

OBJETIVO ESPECÍFICO

0045 - Criar um ambiente orientado para a atração de investimentos em pesquisa, produção e transformação mineral

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de atratividade de Investimento	250000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 tem como finalidade fomentar o Programa de Levantamentos Aerogeofísicos, uma iniciativa
estratégica alinhada ao Plano Plurianual (PPA) e ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), conforme descrito no projeto DEEP Brazil.
O objetivo principal é a realização de levantamentos aerogeofísicos de alta precisão, ampliando o conhecimento sobre o subsolo brasileiro, essencial para a
identificação de recursos minerais, energéticos e hídricos. Essa iniciativa visa fortalecer setores estratégicos, como a mineração e a energia sustentável, garantindo:
• Cobertura sistemática de áreas prioritárias, utilizando tecnologias avançadas, como magnetometria, gamaespectrometria e gravimetria gradiométrica.
• Suporte à formulação de políticas públicas em gestão ambiental, planejamento urbano e segurança hídrica.
• Atração de investimentos para o setor mineral, promovendo o desenvolvimento sustentável no Brasil.
Os resultados esperados incluem a geração de mapas detalhados de condutividade elétrica, tomografia sísmica e favorabilidade mineral, além da atualização de mapas
geológicos e geofísicos. Esses produtos são fundamentais para o planejamento territorial e o avanço das pesquisas científicas, consolidando o Brasil como referência no
uso de tecnologias de exploração geofísica

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41390002**

EMENTA
Anexo III - ressalvar do contingenciamento o anel rodoviário de Balsas/MA.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III - Das demais despesas ressalvadas
I - recursos destinados à construção de anel viário localizado no município de Balsas, no Estado do Maranhão.

JUSTIFICATIVA
A construção de anel viário localizado no município de Balsas, no Estado do Maranhão, visa atender importante região na produção agrícola e no escoamento de mercadorias da região sul do Estado, justificando-se sua inclusão dentre as despesas a serem ressalvadas de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41390003**

EMENTA
Art. 12 - categoria de programação para o anel rodoviário de Balsas/MA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO
XXVIII - construção de anel viário localizado no município de Balsas, no Estado do Maranhão.

JUSTIFICATIVA
A construção de anel viário localizado no município de Balsas, no Estado do Maranhão, visa atender importante região na produção agrícola e no escoamento de mercadorias da região sul do Estado, justificando-se a discriminação da referida dotação em categoria de programação específica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39750001**

EMENTA

EMENDA INDIVIDUAL AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO - EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA

5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0462 - Fortalecer a gestão democrática e participativa, em articulação intersetorial com os sistemas de ensino, na elaboração, implementação e acompanhamento das políticas públicas voltadas para a garantia da educação básica e dos demais direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de escolas públicas de educação básica ativas com Conselho Escolar em funcionamento	95

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

SENHOR RELATOR,
Sabemos que a tarefa de educar é desafiadora e exige muito mais do que conhecimento técnico: demanda a habilidade de transmitir esse saber a indivíduos com perfis distintos, que se encontram em constante desenvolvimento. Essa missão se torna ainda mais complexa quando envolve a colaboração de todos os agentes envolvidos – líderes, políticos e a sociedade como um todo. Dessa forma, é essencial que as escolas promovam cursos de capacitação contínua, garantindo que os educadores não apenas dominem os recursos de ensino, como materiais didáticos e tecnologia, mas também desenvolvam habilidades interpessoais para se conectar com os alunos, incentivar sua participação e reconhecer a singularidade de cada estudante, que requer um olhar atento e personalizado. Outro aspecto importante é a valorização do professor, que deve ir além da remuneração justa. É fundamental ouvir suas opiniões, reconhecer seu trabalho e premiar os resultados alcançados de acordo com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação Básica. Com isso, obtemos um educador bem preparado e motivado, que busca constantemente métodos inovadores de ensino. Para garantir um ensino público de qualidade, é necessário criar um ambiente que motive e ofereça as condições ideais, incluindo uma infraestrutura adequada, transporte seguro, alimentação e material didádico para os alunos da rede pública de ensino.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3975 - Emanuel Pinheiro Neto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**39750002**

EMENTA

EMENDA INDIVIDUAL AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO - DIREITO DAS MULHERES

PROGRAMA

5662 - Mulher Viver sem Violência

OBJETIVO ESPECÍFICO

0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas	70

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

Senhor Relator,
A promoção de políticas públicas voltadas às mulheres é uma tarefa complexa e exige muito mais do que a simples elaboração de programas: demanda sensibilidade, compromisso e a articulação de diferentes setores da sociedade para alcançar resultados concretos. Essa missão se torna ainda mais desafiadora diante do cenário de desigualdade social e dos índices alarmantes de violência contra a mulher e feminicídio, que requerem respostas urgentes e efetivas do poder público. Destaco, nesse contexto, o meu estado de Mato Grosso, que infelizmente figura entre os estados com os maiores índices de violência contra as mulheres. Soma-se a isso a ausência de ações efetivas de combate ao feminicídio e à violência de gênero, a carência de profissionais de segurança pública e a insuficiência de políticas capazes de atender às necessidades da sociedade e, em especial, das mulheres em situação de vulnerabilidade e vítimas de violência.
É essencial que o Estado, em parceria com a sociedade civil e lideranças políticas, invista em ações de prevenção, acolhimento e proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, torna-se indispensável a criação e fortalecimento de redes de apoio, centros de atendimento humanizado, casas de abrigo seguras e programas de reinserção social e econômica, garantindo às mulheres autonomia e condições dignas de vida.
Outro aspecto fundamental é a valorização das políticas de inclusão social, que ultrapassam a garantia de direitos básicos e se estendem à promoção de igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, no acesso à educação, à saúde e à participação política. Somente ao ouvir, reconhecer e assegurar espaço às mulheres será possível reduzir as desigualdades históricas e construir uma sociedade mais justa.
Por fim, a efetividade dessas políticas depende de infraestrutura adequada, recursos financeiros contínuos e profissionais capacitados, capazes de atuar de forma sensível e eficiente no enfrentamento à violência e na promoção da cidadania feminina. Com essas medidas, estaremos não apenas protegendo vidas, mas também reafirmando o compromisso com um Brasil mais igualitário, onde cada mulher possa viver com dignidade, segurança e respeito.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
3975 - Emanuel Pinheiro Neto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**39750003**

EMENTA

EMENDA INDIVIDUAL AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

PROGRAMA

5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO

0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de redução das filas de espera por procedimentos eletivos de Atenção Especializada à Saúde	1.15

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
15 - índice numérico	Sim

JUSTIFICATIVA

Senhor Relator,
Solicito a aprovação da emenda proposta, que contribuirá para a melhoria da infraestrutura e dos equipamentos de saúde pública, especialmente no que se refere à Atenção Especializada. Este é um aspecto de grande importância para o atendimento da população usuária do SUS e para o fortalecimento de seus programas e ações no estado de Mato Grosso e em nosso país, além de outros que são estratégicos para a expansão dos serviços de Média e Alta Complexidade. Diante do exposto, e em nossa luta por uma saúde que ofereça serviços de qualidade e proporcione dignidade ao cidadão brasileiro, solicitamos a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3975 - Emanuel Pinheiro Neto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43680001**

EMENTA

Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres, população negra e indigena, idosos, pessoas em situação de rua e primeira infância).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo II, Inciso XXI

TEXTO PROPOSTO

XXI - resumo das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, as agendas relativas às mulheres, população negra e indígena, idosos, pessoas em situação de rua e à primeira infância, com o detalhamento das respectivas programações e a discriminação do montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações relativas às mulheres e primeira infância no biênio anterior em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas agendas voltadas às mulheres, à população negra e indígena, aos idosos, às pessoas em situação de rua e à primeira infância, assegurando recursos para a sua consecução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4368 - Erika Hilton	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
43680002

EMENTA
NÃO CONTENGIAMENTO PROGRAMA 5812 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - ações constantes no Programa .5812 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

JUSTIFICATIVA
O Programa 5812 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ é essencial para enfrentar as discriminações no mercado de trabalho que atingem a população LGBTQIA+. O contingenciamento de seus recursos comprometeria a implementação de ações estratégicas para a proteção social e políticas de emprego e renda. A presente emenda, portanto, visa garantir a execução plena e tempestiva do programa, assegurando a promoção de empregabilidade e geração de renda para a população LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, e construção de rede de proteção, promoção e defesa para as pessoas LGBTQIA+ em todos os níveis federativos

AUTOR DA EMENDA
4368 - Erika Hilton

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43680003**

EMENTA

NÃO CONTENGIAMENTO PROGRAMA 5814 - Programa Nacional de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - ações constantes no Programa 5814 - Programa Nacional de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua

JUSTIFICATIVA

O Programa 5814 - Programa Nacional de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua é essencial para promover a dignidade e cidadania da população em situação de rua, por meio do acesso à moradia e atendimento multidisciplinar. O contingenciamento de seus recursos comprometeria a implementação de ações estratégicas para a proteção social, políticas de emprego e renda e de acesso à moradia desse grupo tão vulnerabilizado. A presente emenda, portanto, visa garantir a execução plena e tempestiva do programa, assegurando também a construção da Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua) em todos os níveis federativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4368 - Erika Hilton	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43680004**

EMENTA
NÃO CONTENGIAMENTO PROGRAMA 5662 - Mulher Viver sem Violência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - ações constantes no Programa 5662 - Mulher Viver sem Violência

JUSTIFICATIVA
o Programa 5662 - Mulher Viver sem Violência é essencial para combater todas as formas de violência contra as mulheres, baseada em gênero, classe, raça e etnia, em toda a sua diversidade, nas esferas públicas e privadas, por meio da formulação, articulação, monitoramento, coordenação, governança interfederativa e avaliação de políticas transversais, intersetoriais, visando o pleno exercício da cidadania, livres de violência e ameaças.
A presente emenda, portanto, visa garantir a execução plena do Programa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4368 - Erika Hilton	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43680005**

EMENTA

NÃO CONTENGIAMENTO PROGRAMA 1158 - Enfrentamento a Emergência Climática

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

I - ações constantes no Programa 1158 - Enfrentamento da Emergência Climática

JUSTIFICATIVA

O Programa 1158 - Programa Nacional de Enfrentamento da Emergência Climática é essencial, uma vez que visa a prevenção, gestão de riscos e adaptação às mudanças climáticas.

A definição do combate ao desmatamento e o enfrentamento à mudança do clima como uma prioridade é uma escolha estratégica que reflete os anseios da população brasileira. No processo de participação social, o programa “Enfrentamento da Emergência Climática” foi o mais votado entre 28 programas priorizados na plataforma Brasil Participativa.

A presente emenda, portanto, visa garantir recursos para reduzir o desmatamento até 2030, reduzir a emissão de gases do efeito estufa, realizar medidas e investimentos estruturantes para adaptação às mudanças climáticas e fortalecer a resiliência de comunidades e setores vulneráveis aos impactos de eventos climáticos extremos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4368 - Erika Hilton	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43680006**

EMENTA

NÃO CONTENGIAMENTO PROGRAMA 5663 - Autonomia Econômica das Mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

I - ações constantes no Programa 5663 - Autonomia Econômica das Mulheres

JUSTIFICATIVA

O Programa 5663 - Autonomia Econômica das Mulheres é essencial, uma vez que amplia as oportunidades de acesso e proteção das mulheres aos direitos do trabalho e promove a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda. A presente emenda visa, portanto, garantir a execução plena e tempestiva do programa, assegurando o fortalecimento da autonomia econômica das mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4368 - Erika Hilton	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260001**

EMENTA

A presente emenda tem por objetivo garantir a autorização para a convocação dos candidatos aprovados no concurso público vigente da ANAC, EDITAL Nº 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Artigo 121:

“§ [novo número]. Fica autorizada a convocação e o provimento de cargos efetivos para os candidatos aprovados em concurso público vigente da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Edital nº 1 – ANAC, de 7 de dezembro de 2023, observados os limites orçamentários específicos e as quantificações estabelecidas no anexo de que trata o inciso IV do caput deste artigo.”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir a autorização para a convocação dos candidatos aprovados no concurso público vigente da ANAC, EDITAL Nº 1 – ANAC, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023, assegurando a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços regulatórios e fiscalizatórios desempenhados pela Agência, em observância à necessidade de recomposição do quadro funcional e ao limite de gastos com pessoal, conforme as diretrizes fiscais estabelecidas.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é instrumento adequado para o pleito de provimento de cargos e funções da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, pois a Constituição dispõe no art. 169, § 1º, que: “a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (...) II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista”.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260002**

EMENTA

Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

"... – despesas com o custeio de plano de saúde suplementar dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, de que trata o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, até o limite definido em programação específica no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil."

JUSTIFICATIVA

O Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, de que trata o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, autoriza a utilização de seus recursos para o atendimento de encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais.
Na LOA 2025, acham-se na reserva de contingência do FUNDAF nada menos do que R$ 5,8 bilhões, que não tem destinação específica mas poderiam ser empregados para a melhoria das condições de trabalho dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, mediante incremento na participação da SERFB no custeio de plano de saúde suplementar.
Historicamente, a ASSEFAZ foi criada em 1984, com as funções de prestação de assistência médica, odontológica, farmacêutica, por meio de planos de saúde, e social, principalmente aos servidores do Ministério da Fazenda e seus dependentes.
Contudo, a participação do órgão no custeio de plano de saúde para os servidores da Receita Federal é limitado nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 97, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre a assistência à saúde suplementar do servidor do Poder Executivo federal. Nos termos dessa norma, a assistência à saúde suplementar dos servidores deve ser assegurada mediante convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; contrato com operadoras de planos de assistência à saúde, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade; ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial. O valor da mensalidade destinada exclusivamente ao pagamento do plano de assistência à saúde corresponderá a um valor fixo, definido em convênio ou contrato, observando-se, ainda, as cláusulas do convênio, do contrato, do regulamento ou do estatuto da entidade. A contrapartida financeira da União, destinada ao custeio parcial da assistência à saúde
suplementar dos servidores, do aposentado, seus dependentes, e do pensionista é de responsabilidade da Administração Pública Federal direta, de suas autarquias e fundações, no limite do valor estabelecido pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, condicionada à disponibilidade
orçamentária, ressalvados os casos previstos em lei específica. Esse valor, porém, é bastante baixo: varia conforme a renda e idade do servidor, e vai de R$ 101,56 a 205,63 por beneficiário, apenas. Enquanto isso, no Poder Judiciário, essa participação pode chegar a 8% dos subsídios dos magistrados. Segundo a RESOLUÇÃO CJF Nº 844, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, o valor máximo a ser ressarcido corresponderá à multiplicação do valor per capita pelo número de pessoas que integram o grupo familiar, considerados os titulares e dependentes, respeitado, no caso de titular magistrado ou seu pensionista, o piso de 8% (oito por cento) do subsídio respectivo, podendo chegar a 10%. No caso dos servidores do Poder Judiciário, um servidor com mais de 50 anos e 3 dependentes pode fazer jus a R$ 3.131,16 a esse título.
Assim, havendo lei específica, não há impedimento a que seja fixado um valor diferenciado, condicionado à disponibilidade orçamentária. E no caso da Receita Federal, essa disponibilidade não apenas existe, como, a exemplo do previsto na Lei Complementar nº 89, que autoriza o uso de recursos do Funapol para o custeio da saúde dos servidores da Polícia Federal, é de interesse estratégico que servidores de carreiras responsáveis por atividades de enorme importância para o País e a sociedade possam ter um custeio adequado à cobertura do plano de saúde que efetivamente, confira proteção à saúde do servidor e seus familiares.
Dessa forma a presente emenda visa inserir no art. 121 da LDO para 2026 inciso destinado a autorizar o uso de recursos do Fundaf para essa finalidade, no âmbito da Receita Federal do Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260003**

EMENTA

XXVIII – alocação de recursos destinados ao reajuste remuneratório dos cargos do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT,

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

"Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

.....

.....

XXVIII – alocação de recursos destinados ao reajuste remuneratório dos cargos do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, observada a compatibilidade com as tabelas remuneratórias dos cargos efetivos da carreira finalística do órgão, considerados o grau de responsabilidade, a complexidade e a natureza das atribuições desempenhadas." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo assegurar a alocação de recursos orçamentários para a reestruturação remuneratória dos servidores do Plano Especial de Cargos (PEC) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, de forma a promover a equiparação com as tabelas remuneratórias da carreira finalística do órgão. Esses servidores desempenham papel essencial no suporte técnico, administrativo e operacional à execução das políticas públicas de infraestrutura de transportes, contribuindo diretamente para o planejamento, a fiscalização e a gestão das obras e serviços sob responsabilidade do DNIT.

A medida busca garantir isonomia remuneratória entre servidores que, embora vinculados a carreiras distintas, exercem atribuições com grau equivalente de responsabilidade, complexidade e relevância para a missão institucional do DNIT. Trata-se de reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido por esses profissionais, corrigindo distorções históricas e fortalecendo a coesão interna entre os quadros funcionais do órgão.

A reestruturação remuneratória dos servidores PEC do DNIT também atende a uma necessidade estratégica de fortalecimento da capacidade institucional, sobretudo diante da expansão e da complexidade crescente das demandas em infraestrutura de transportes, essenciais ao desenvolvimento econômico e à integração nacional. Tal medida está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, moralidade, impessoalidade e valorização do serviço público, garantindo maior motivação, retenção de talentos e estabilidade administrativa.

Ante o exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260004**

EMENTA
emenda supressiva Art. 120, § 2°

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 2º do art. 120 do PLDO para 2025 prevê que "§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas."
Trata-se de mais uma restrição para despesas com pessoal, introduzida pela LDO em 2024 e repetida na LDO para 2025, que não constava da LDO 2023.
O sentido da norma alcança quaisquer atos regulamentares, derivados e baseados em lei, dos quais decorra aumento de despesa, independentemente da existência de dotação para esse fim na reserva de contingência.
Na forma dada ao dispositivo, deverá haver "previa autorização em anexo específico da LOA", ou seja, em seu Anexo V, o qual, contudo, destina-se aos acréscimos decorrentes de proposições legislativas em trâmite, visto que as já autorizadas por lei, devem ser objeto de ato infralegal quando for o caso, e os seus impactos objeto de inclusão nas dotações específicas, ou de suplementação por meio de créditos suplementares, ou remanejamento de recursos da reserva de contingência, nos termos autorizados ou previstos pela própria Lei Orçamentária.
Assim, deve ser suprimida essa regra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260005**

EMENTA
Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

"... – despesas com o custeio de plano de saúde suplementar dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, de que trata o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, até o limite definido em programação específica no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil."

JUSTIFICATIVA

O Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, de que trata o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, autoriza a utilização de seus recursos para o atendimento de encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais.
Na LOA 2025, acham-se na reserva de contingência do FUNDAF nada menos do que R$ 5,8 bilhões, que não tem destinação específica mas poderiam ser empregados para a melhoria das condições de trabalho dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, mediante incremento na participação da SERFB no custeio de plano de saúde suplementar.
Historicamente, a ASSEFAZ foi criada em 1984, com as funções de prestação de assistência médica, odontológica, farmacêutica, por meio de planos de saúde, e social, principalmente aos servidores do Ministério da Fazenda e seus dependentes.
Contudo, a participação do órgão no custeio de plano de saúde para os servidores da Receita Federal é limitado nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 97, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre a assistência à saúde suplementar do servidor do Poder Executivo federal. Nos termos dessa norma, a assistência à saúde suplementar dos servidores deve ser assegurada mediante convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; contrato com operadoras de planos de assistência à saúde, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade; ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial. O valor da mensalidade destinada exclusivamente ao pagamento do plano de assistência à saúde corresponderá a um valor fixo, definido em convênio ou contrato, observando-se, ainda, as cláusulas do convênio, do contrato, do regulamento ou do estatuto da entidade. A contrapartida financeira da União, destinada ao custeio parcial da assistência à saúde
suplementar dos servidores, do aposentado, seus dependentes, e do pensionista é de responsabilidade da Administração Pública Federal direta, de suas autarquias e fundações, no limite do valor estabelecido pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, condicionada à disponibilidade
orçamentária, ressalvados os casos previstos em lei específica. Esse valor, porém, é bastante baixo: varia conforme a renda e idade do servidor, e vai de R$ 101,56 a 205,63 por beneficiário, apenas. Enquanto isso, no Poder Judiciário, essa participação pode chegar a 8% dos subsídios dos magistrados. Segundo a RESOLUÇÃO CJF Nº 844, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, o valor máximo a ser ressarcido corresponderá à multiplicação do valor per capita pelo número de pessoas que integram o grupo familiar, considerados os titulares e dependentes, respeitado, no caso de titular magistrado ou seu pensionista, o piso de 8% (oito por cento) do subsídio respectivo, podendo chegar a 10%. No caso dos servidores do Poder Judiciário, um servidor com mais de 50 anos e 3 dependentes pode fazer jus a R$ 3.131,16 a esse título.
Assim, havendo lei específica, não há impedimento a que seja fixado um valor diferenciado, condicionado à disponibilidade orçamentária. E no caso da Receita Federal, essa disponibilidade não apenas existe, como, a exemplo do previsto na Lei Complementar nº 89, que autoriza o uso de recursos do Funapol para o custeio da saúde dos servidores da Polícia Federal, é de interesse estratégico que servidores de carreiras responsáveis por atividades de enorme importância para o País e a sociedade possam ter um custeio adequado à cobertura do plano de saúde que efetivamente, confira proteção à saúde do servidor e seus familiares.
Dessa forma a presente emenda visa inserir no art. 121 da LDO para 2026 inciso destinado a autorizar o uso de recursos do Fundaf para essa finalidade, no âmbito da Receita Federal do Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260006**

EMENTA
SUPRESSÃO DO ART. 129, PARA RETIRAR O VINCULO AO IPCA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do parágrafo único do artigo 129, está vedado, no exercício de 2026, o reajuste dos benefícios de auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão, aplicando-se essa restrição aos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União.

Importa destacar que, no exercício anterior, dispositivo com esse mesmo conteúdo foi proposto no texto inicial da LDO, mas acabou sendo suprimido ao longo da tramitação. Esse histórico indica que o tema já foi objeto de debate no Congresso Nacional, com entendimento de que a matéria exigia maior ponderação à luz das especificidades administrativas e orçamentárias dos diferentes Poderes e órgãos autônomos.

Essa norma representa uma restrição desnecessária, que compromete a eficiência da Administração Pública ao impor limitações que não condizem com a realidade econômica. Os valores de auxílios como os mencionados no artigo 129 estão diretamente relacionados à variação dos preços praticados no mercado. A simples vinculação ao IPCA ignora as particularidades setoriais e regionais que afetam os custos desses serviços, podendo resultar em perdas reais para os servidores, que não terão seus benefícios ajustados de acordo com a inflação específica desses setores.

Se os valores dos auxílios estão defasados no âmbito do Executivo, isso decorre de políticas de gestão que não promoveram os ajustes necessários ao longo do tempo, e não deve servir de justificativa para impor um congelamento nos demais Poderes. Cada esfera possui autonomia administrativa e orçamentária, e a uniformização de critérios desconsidera essa diversidade, penalizando servidores de outros órgãos que poderiam ter suas condições de trabalho e remuneração adequadamente ajustadas.

Além disso, a imposição de limites baseados apenas no IPCA desconsidera a possibilidade de distorções acumuladas, uma vez que o índice geral de preços nem sempre reflete o aumento real dos custos relacionados aos benefícios em questão, que frequentemente apresentam variações superiores à inflação geral, demandando reajustes mais substanciais para preservar o valor real dos auxílios.

Portanto, a revisão dessa restrição é essencial para garantir que os benefícios auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar sejam reajustados de forma justa e equilibrada, respeitando as necessidades específicas de cada categoria e assegurando o cumprimento do princípio constitucional da dignidade dos servidores públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260007**

EMENTA
REDISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DE SOBRAS ORÇAMENTÁRIAS EM ASSISTÊNCIA MÉDICA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 12 o seguinte parágrafo:

“§ 3º. As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso VI relativos às despesas com assistência médica e odontológica de servidores e membros de poder, inclusive decorrente de reserva para reajuste, se identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira, serão redistribuídas, em cada órgão, proporcionalmente entre os grupos de beneficiários segundo o mesmo critério utilizado na memória de cálculo adotada para a definição da dotação na proposta orçamentária, respeitado o limite máximo do benefício previsto nos respectivos regulamentos.”

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo inserir, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), norma que estabeleça a redistribuição proporcional das sobras orçamentárias destinadas à assistência médica e odontológica de servidores e membros de Poder, incluindo valores oriundos de reservas para reajuste, observando-se os mesmos critérios utilizados na memória de cálculo que embasou a dotação da proposta orçamentária e respeitando o limite máximo do benefício definido nos respectivos regulamentos.

A proposição busca garantir a equidade na aplicação dos recursos e corrigir distorções que vêm ocorrendo na execução orçamentária. Nos últimos anos, as sobras orçamentárias têm sido aplicadas de forma desigual, sem observar os critérios originalmente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA). Isso tem resultado em benefícios concentrados em determinados grupos, especialmente magistrados, que frequentemente recebem uma parcela desproporcional desses e de outros recursos, enquanto os servidores efetivos têm acesso limitado aos reajustes proporcionais.

Essa situação compromete a justiça distributiva e a percepção de equidade na gestão dos recursos públicos. Ao prever a redistribuição proporcional das sobras, a proposta assegura que os recursos já alocados sejam utilizados de forma mais equilibrada, garantindo que todos os beneficiários recebam tratamento proporcional aos critérios originais da LOA.

O dispositivo assegura que a medida não resulte em aumento de despesas nem em ampliação de benefícios, restringindo-se à distribuição proporcional dos recursos já autorizados. No Poder Judiciário da União, os órgãos utilizam as margens previstas nos regulamentos para administrar esses valores, o que viabiliza a redistribuição proporcional quando há disponibilidade financeira. Dessa forma, a proposta respeita as particularidades de cada Poder, preserva a autonomia administrativa e orçamentária e garante segurança jurídica na execução, promovendo tratamento equitativo entre todos os beneficiários.

Com essa previsão na LDO, será possível assegurar o uso equitativo e transparente dos recursos públicos destinados à assistência médica e odontológica, fortalecer o princípio da isonomia, uniformizar o tratamento entre órgãos e carreiras e evitar interpretações divergentes, assegurando que todos os beneficiários recebam proporcionalmente o que foi projetado na estimativa orçamentária original.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260008**

EMENTA
INCLUA-SE NO ART. 121 0 SEGUINTE INCISO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

"... – a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso ou o provimento em quantidades insuficientes, nos concursos realizados ou programados a partir de 2023. Em razão dessa política de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em maio de 2025, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:

CARGO	OCUPADOS	VAGOS	
ANALISTA TRIBUTÁRIO	6.167	10.282	
AUDITOR-FISCAL DA RFB	7.008	12.878	
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO		1.847	1.611

Assim, mostra-se urgente a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260009**

EMENTA
EMENDA MODIFICATIVA NO ART. 4° O SEGUINTE PARÁGRAFO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

“Art. 4º .....
.....
... – Entre as prioridades de que trata o “caput”, e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente”.

JUSTIFICATIVA
O PLDO para 2026, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.
E o parágrafo único desse artigo prevê que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior
Contudo, o PPA em vigor estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que “além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição.” E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo.
Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA.
Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente.
Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.
Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.
Em 2022, foram 2.587 pessoas regatadas. E, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão.
Para alcançar essa condição, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:
O Brasil recebeu, em 2025, o reconhecimento como País Pioneiro na Aliança 8.7, iniciativa global dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas. Esse reconhecimento destaca o compromisso do Governo Federal com a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecida pela Agenda 2030 da ONU.
Para esse fim, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:
a) Reforço da fiscalização do trabalho, com ampliação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM);
b) Expansão das políticas de proteção social, como transferência de renda e apoio às vítimas;
c) Fortalecimento do Pacto Federativo pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Rede Nacional de Proteção;
d) Elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
e) Implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
f) Promoção de campanhas nacionais de conscientização e aperfeiçoamento dos mecanismos de denúncia e responsabilização;
g) Monitoramento contínuo dos avanços, com envio de relatórios periódicos à Aliança 8.7.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento desses compromissos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260010**

EMENTA
INCLUA-SE NA SEÇÃO I DO ANEXO III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

"... – despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".

JUSTIFICATIVA
O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.
O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho".
No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno.
Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.
Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil.
Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R$ 263,35 milhões, e um total de R$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal.
A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260011**

EMENTA

ALTERE-SE O INCISO III DO ART. 121 NA FORMA A SEGUIR;

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO

Altere-se o inciso III do art. 121 na forma a seguir:

“III - a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender, exclusivamente, situação de necessidade transitória e emergencial nos termos do art. 37, IX da Constituição, vedada a contratação para substituição de servidores efetivos, militares e empregados públicos;”

JUSTIFICATIVA

O inciso III ao art. 121 autoriza em 2026 a “ a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores, militares e empregados públicos.”
Contudo, essa previsão incorre em inconstitucionalidade à luz ao art. 37, IX da CF, que permite a contratação temporária, apenas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A Lei 8.745 já prevê um extenso rol de situações em que essa contratação é permitida.
E nenhuma delas refere-se a substituição de servidores efetivos ou empregados permanentes.
Assim, em qualquer caso, a contratação temporária, que hoje já alcança cerca de 12% da força de trabalho do Poder Executivo, somente pode ser empregada para atender a situações imprevistas, e não para “substituir” servidores em caso de vacância, ou para suprir necessidades permanentes e regulares, que exigem a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes.
A presente emenda visa corrigir esse problema

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260012**

EMENTA
Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

"... – indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento."

JUSTIFICATIVA

O art. 12 prevê que deverão ser objeto de programação específica diversos itens da despesa, inclusive despesas que embora pagas em espécie ao servidor, não constituem despesas de pessoal.
É o caso, nos termos do art. 115, § 1º, da indenização de transporte, que é um direito assegurado ao servidor público federal, com caráter indenizatório, previsto no art. 50, III e no art. 60 da Lei nº 8.112, de 1990, cuja finalidade é ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, e, particularmente, ressarcir os gastos que o servidor tem com o uso de seu veículo para garantir a conclusão de suas atividades no serviço público.
Contudo, diversamente, das ajudas de custo, e do auxílio-moradia, que têm seus valores ou regra de cálculo estabelecidos na própria Lei, o art. 52 da Lei 8.112, de 1990, remete a um regulamento o valor da indenização de transporte: "Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento."
Nos termos do art.60, a concessão da indenização de transporte é condicionada à utilização, pelo servidor, de meio próprio de locomoção para realização de serviços externos: "Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento."
O regulamento em vigor, editado nos termos do art.60, é o Decreto nº 3.184, de 27 de dezembro de 1999, que "dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União".
Assim, embora a norma tenha caráter estatutário, o que pressupõe a uniformidade tratamento, à luz do mandamento constitucional quanto à unicidade do regime jurídico dos servidores, o decreto tem aplicação limitada ao Executivo, e, dessa forma, permite que os demais Poderes disponham de forma diferenciada sobre a concessão da indenização.
No que tange ao valor da Indenização, reza o art. 2º: "Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R$ 17,00 (dezessete reais)."
Assim, considerado o total de 22 dias de efetivo exercício no mês, o servidor do Poder Executivo tem, como limite para o recebimento dessa indenização, o valor de R$ 374,00.
No Poder Judiciário, o valor praticado atualmente é de R$ 2.289,21, desde março de 2025. No Distrito Federal, o valor mensal é de R$ 2.300, nos termos do Decreto Distrital nº 43.138, de 24 de março de 2022.
O reajuste do valor da indenização de transporte dos servidores do Poder Executivo, assim, é uma imposição da realidade, sob pena de oneração excessiva do servidor e da própria administração.
Ademais, o baixo valor da Indenização em vigor leva a que o servidor venha a optar por não usar o veículo próprio, mas demandar transporte oficial, ou usar transporte coletivo, com efeitos negativos em sua produtividade e eficiência.
Contudo, as despesas de custeio, decorrentes dessa elevação, devem ser ampliadas, visto que eventual decreto que venha a reajustar o valor atual, com fundamento no disposto no art. 52 da Lei nº 8.112, de 1990, deverão observar o disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
O valor, para que seja fixado em bases realistas, deve considerar, pelo menos, os custos de aquisição, manutenção, depreciação e licenciamento, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário.
Assim, na forma desta emenda, remete-se ao regulamento a fixação do valor da indenização, mas observados esses critérios, e a uniformização que deve ser observada em razão do caráter estatutário do direito à indenização de transporte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260013**

EMENTA

INCLUA-SE NO CAPITULO .VII O SEGUINTE ARTIGO;

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo VII o seguinte artigo:

“Art. ... Fica autorizado, no exercício de 2025, o reajuste da indenização de fronteira de que trata a Lei nº 12.885, de 2 de setembro de 2013, no percentual acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de setembro de 2013 a dezembro de 2025.”

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.885, de 2 de setembro de 2013, instituiu a indenização de fronteira, devida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.
Contudo, desde então, o valor da indenização, devido por dia de trabalho, acha-se congelado no valor de R$ 91,00.
A variação acumulada do IPCA-IBGE, desde então, e até dezembro de 2025, deverá atingir, segundo o Banco Central do Brasil, 100,5%.
Com base nesse percentual, o reajuste da indenização de fronteira, para todos os servidores beneficiados atualmente, teria impacto na despesa de custeio de apenas R$ 121,8 milhões.
No PLOA para 2025, não foi contemplado qualquer reajuste para esta parcela, que é despesa de custeio, nos termos do art. 115, § 1º do PLDO 2025. Mas o reajustamento desta despesa deve ser autorizado e consignadas as dotações nos órgãos respectivos, de forma a que o caráter e finalidade da indenização sejam preservados.
A presente emenda, portanto, visa explicitar essa autorização, de forma a que a despesa de custeio seja ajustada, o que poderá ser feito mediante o remanejamento de recursos de reserva de contingência a serem consignadas no PLOA 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260014**

EMENTA
ART. 120 §2°

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120

TEXTO PROPOSTO
Altere-se o § 2º do art. 120 na forma a seguir:

§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.

JUSTIFICATIVA
Complementarmente ao previsto no art. 133, o art. 120, § 2º, requer define como “incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.”
Trata-se de evidente excesso restringir a edição de normas regulamentadoras de leis autorizativas de despesas já contempladas no Anexo V da LOA que tenham autorização específica no Anexo V da LOA, bastando que haja a demonstração da existência de dotação suficiente para atender ao seu impacto.
A LRF já fixa as regras necessária ao controle desses atos sob o prisma orçamentário e financeiro.
A restrição fixada no art. 120, § 2º, cria mais uma “barreira”, com orientação fiscalista, em detrimento da própria implementação de direitos assegurados por lei.
Dessa forma, a redação proposta no PLDO para o ano de 2026 tem apenas o efeito de enrijecer ainda mais a gestão orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260015**

EMENTA
SUPRIMA-SE O§ 2° DO ART. 120

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 2º do art. 120 do PLDO para 2025 prevê que "§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas."
Trata-se de mais uma restrição para despesas com pessoal, introduzida pela LDO em 2024 e repetida na LDO para 2025, que não constava da LDO 2023.
O sentido da norma alcança quaisquer atos regulamentares, derivados e baseados em lei, dos quais decorra aumento de despesa, independentemente da existência de dotação para esse fim na reserva de contingência.
Na forma dada ao dispositivo, deverá haver "previa autorização em anexo específico da LOA", ou seja, em seu Anexo V, o qual, contudo, destina-se aos acréscimos decorrentes de proposições legislativas em trâmite, visto que as já autorizadas por lei, devem ser objeto de ato infralegal quando for o caso, e os seus impactos objeto de inclusão nas dotações específicas, ou de suplementação por meio de créditos suplementares, ou remanejamento de recursos da reserva de contingência, nos termos autorizados ou previstos pela própria Lei Orçamentária.
Assim, deve ser suprimida essa regra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28260016**

EMENTA
Emenda Aditiva Anexo III Seção, I Incluir Inciso LXXI

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
“Anexo III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000
Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União
.....
.....
LXXI - Despesas custeadas com recursos próprios ou com receitas vinculadas aos fundos das agências reguladoras, inclusive aquelas destinadas ao custeio administrativo e à implementação de políticas regulatórias no âmbito das respectivas áreas de competência.” (NR)

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo resguardar a plena execução orçamentária das despesas das agências reguladoras financiadas com recursos próprios ou provenientes dos fundos setoriais vinculados à sua atuação, como forma de assegurar a continuidade de suas atividades finalísticas e o regular funcionamento institucional.
As agências reguladoras desempenham papel estratégico na governança pública, na proteção de direitos dos usuários, na atração de investimentos e na estabilidade de setores essenciais, como energia, saúde, telecomunicações, transportes e infraestrutura. O contingenciamento de suas receitas próprias ou de recursos legalmente vinculados a fundos específicos compromete o exercício de suas atribuições constitucionais e legais, fragilizando a atuação regulatória do Estado.
A proposta está alinhada aos princípios da eficiência, autonomia administrativa e orçamentária das agências, conforme previsto no marco legal do setor regulatório (Lei nº 13.848/2019), e busca assegurar que os recursos que não oneram o Tesouro Nacional possam ser integralmente utilizados pelas autarquias às quais são vinculados, sem sofrer limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).
Ante o exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares à aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30930001**

EMENTA

Atuar internacionalmente em prol da inserção econômica competitiva do Brasil - EVAIR DE MELO

PROGRAMA

2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior

OBJETIVO ESPECÍFICO

0313 - Atuar internacionalmente em prol da inserção econômica competitiva do Brasil

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de acordos internacionais firmados em matéria econômica	6

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo incluir, no conjunto de indicadores da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, a obrigatoriedade de acompanhamento e divulgação do Número de Acordos Internacionais Firmados em Matéria Econômica pelo Brasil, considerando tratados, convenções, protocolos, memorandos de entendimento e demais instrumentos de cooperação que produzam efeitos diretos ou indiretos na economia nacional.

O fundamento legal para tal inclusão encontra-se no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que determina que a LDO atenderá ao § 2º do art. 165 da Constituição Federal e disporá sobre as metas e prioridades da Administração Pública Federal, integrando anexo com indicadores e parâmetros que permitam a avaliação da execução orçamentária e da efetividade das políticas públicas.

A celebração de acordos internacionais na área econômica é instrumento estratégico para:

Ampliar o comércio exterior e inserir o Brasil de forma competitiva nos mercados globais;

Atrair investimentos estrangeiros diretos e estimular a cooperação técnica e científica;

Reduzir barreiras tarifárias e não tarifárias e harmonizar padrões regulatórios;

Fomentar parcerias estratégicas para setores prioritários da economia;

Fortalecer a diplomacia econômica como pilar do desenvolvimento nacional.

A inexistência de um acompanhamento sistemático do número e da natureza desses acordos dificulta a avaliação da política externa econômica, limita a análise de seus impactos e reduz a transparência quanto aos resultados alcançados pelo Estado brasileiro.

A inclusão desse indicador na LDO 2026 permitirá:

Definir metas anuais de celebração de acordos alinhadas à estratégia de comércio exterior e desenvolvimento econômico;

Monitorar a capacidade de articulação internacional do Brasil ao longo do tempo;

Aprimorar o planejamento orçamentário das ações de promoção comercial e cooperação econômica;

Fornecer subsídios técnicos para a avaliação de custo-benefício dos instrumentos firmados.

A apuração deverá ser coordenada pelo Ministério das Relações Exteriores, em articulação com o Ministério da Fazenda, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Ministério da Agricultura e Pecuária e demais órgãos setoriais, garantindo a publicação anual de relatório contendo a relação dos acordos firmados, os países ou blocos envolvidos, as áreas temáticas e estimativas de impacto econômico.

Trata-se, portanto, de medida que atende plenamente ao disposto no art. 4º da LRF, fortalece o planejamento público, amplia a transparência e contribui para alinhar a política externa às metas de desenvolvimento econômico sustentável do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30930002**

EMENTA

Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade - EVAIR DE MELO

PROGRAMA

1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0258 - Promover o desenvolvimento do ecossistema de negócios e inovação da bioeconomia com ênfase no uso sustentável da biodiversidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de negócios da bioeconomia apoiados incubados e acelerados	1000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A bioeconomia está prevista no Plano Nacional de Desenvolvimento e em compromissos assumidos pelo Brasil, como o Acordo de Paris, a Agenda 2030 (ODS 8, 9, 12 e 15) e a Estratégia Nacional de Economia Circular.

A inclusão da meta na LDO garante a aderência do orçamento a essas diretrizes.

Impacto econômico e inovação

Estudo da Confederação Nacional da Indústria (CNI) aponta que o mercado global da bioeconomia pode alcançar US$ 8 trilhões até 2030.

No Brasil, segundo dados do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o setor movimenta atualmente cerca de R$ 1 trilhão, com potencial de crescimento expressivo, especialmente em cadeias de base florestal, farmacêutica, alimentícia e de biotecnologia.

Fomento à economia regional e inclusão produtiva

Negócios da bioeconomia geram valor em regiões de alta biodiversidade, como a Amazônia, o Cerrado e a Mata Atlântica, promovendo inclusão social e renda para comunidades tradicionais, agricultores familiares e cooperativas.

Programas de incubação e aceleração podem potencializar a formalização de negócios e o acesso a mercados nacionais e internacionais.

Viabilidade orçamentária e operacional

A meta pode ser executada por meio de programas já existentes no MCTI, MMA, MAPA e BNDES, sem necessidade de criação de novas estruturas administrativas, otimizando recursos e aumentando a efetividade das políticas públicas.

Há possibilidade de execução via editais de fomento, parcerias com universidades, parques tecnológicos e fundos de investimento de impacto.

Risco de inação

Sem apoio institucional e financiamento adequado, negócios inovadores da bioeconomia tendem a não atingir escala ou a serem incorporados por empresas estrangeiras, o que compromete a soberania tecnológica e a competitividade nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**30930003**

EMENTA

Ampliação do Número de Produtores Beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) - EVAIR DE MELO

PROGRAMA

1144 - Agropecuária Sustentável

OBJETIVO ESPECÍFICO

0007 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)	15000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
393 - Produtores atendidos	Não

JUSTIFICATIVA

A agricultura brasileira desempenha papel fundamental na economia nacional, sendo responsável por uma parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB), geração de empregos, segurança alimentar e balança comercial. Entretanto, o setor enfrenta diversos riscos naturais e econômicos, como variações climáticas extremas, pragas, doenças e oscilações nos preços de commodities, que podem comprometer a produção e a renda dos agricultores, especialmente dos pequenos e médios produtores rurais.

Nesse contexto, o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) representa um importante instrumento de política pública para mitigar riscos e promover a sustentabilidade da agricultura no Brasil. O PSR reduz o custo do seguro rural para os produtores, incentivando a contratação dessa proteção e, consequentemente, a continuidade das atividades agrícolas mesmo diante de adversidades.

A ampliação do número de produtores beneficiados pelo PSR, via aumento do orçamento destinado a essa subvenção, é fundamental para alcançar maior cobertura e segurança no campo, principalmente para os agricultores familiares e aqueles que operam em regiões mais vulneráveis às intempéries climáticas. Além disso, o fortalecimento do seguro rural contribui para a estabilidade econômica do setor, reduzindo a dependência de auxílios emergenciais do governo e promovendo maior autonomia e planejamento na produção agropecuária.

Investir na expansão do PSR também impacta positivamente na cadeia produtiva, estimulando a comercialização, o crédito rural, a inovação tecnológica e o desenvolvimento regional sustentável. Dessa forma, a proposta de incremento do número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) na LDO 2026 visa garantir maior segurança e previsibilidade para o agricultor brasileiro, assegurando o fortalecimento do setor agropecuário como pilar da economia nacional e a preservação do meio rural.

Portanto, esta emenda busca a ampliação do orçamento para o PSR, permitindo que um número maior de produtores rurais tenha acesso ao seguro agrícola com custo reduzido, promovendo a inclusão social, o desenvolvimento rural sustentável e a mitigação dos impactos dos riscos naturais, essenciais para a continuidade da produção agrícola e a segurança alimentar do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930004**

EMENTA

Estabelece prazo máximo de 30 dias para a liberação de recursos programações orçamentárias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal, devendo as programações orçamentárias serem liberadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento, sob pena de responsabilização administrativa do gestor.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo estabelecer um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liberação de recursos de emendas parlamentares a partir do momento em que o recurso se tornar apto para pagamento.

Na prática, a demora na liberação desses recursos causa sérios prejuízos aos beneficiários das emendas, que muitas vezes dependem integralmente desses valores para a execução de projetos essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura. O atraso compromete cronogramas de obras, aquisição de equipamentos, contratação de serviços e manutenção de atividades, gerando impactos financeiros diretos e, em alguns casos, podendo comprometer a continuidade do atendimento à população.

Além disso, atrasos frequentes reduzem a efetividade das políticas públicas indicadas pelo Legislativo, desestimulam a programação orçamentária dos entes e entidades beneficiadas e geram incerteza quanto à execução das ações previstas. A definição de um prazo claro de 30 dias contribui para:

Segurança e previsibilidade financeira para estados, municípios e entidades beneficiadas;

Eficiência na execução das emendas, garantindo que os recursos cheguem rapidamente ao destino final;

Maior responsabilidade administrativa, ao estabelecer prazo com previsão de responsabilização para o gestor em caso de descumprimento;

Transparência e controle do Legislativo, reforçando a fiscalização sobre a execução orçamentária.

Portanto, a medida não apenas protege o direito dos beneficiários de receberem os recursos em tempo hábil, mas também fortalece o papel do Congresso Nacional na fiscalização da correta aplicação de recursos de execução do Governo Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930005**

EMENTA

"Estabelece valores mínimos para convênios e contrato de repasse, permitindo ampliar o atendimento a mais municípios e mantendo a autonomia do Executivo para demais transferências." - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Os valores mínimos para as transferências de recursos federais previstas neste Capítulo serão:
I - R$ 100.000,00 (cem mil reais) para convênios;
II - R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para contrato de repasse;
III - Demais transferências permanecerão a critério do Poder Executivo federal, conforme regulamentação específica.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece valores mínimos para transferências federais destinadas a convênios e obras, fixando R$ 100.000,00 para convênios e R$ 250.000,00 para contrato de repasse. Esta medida objetiva garantir maior previsibilidade financeira e planejamento adequado dos entes federativos, evitando que valores insuficientes comprometam a execução dos projetos.

Além disso, ao definir valores mínimos equilibrados, é possível ampliar o número de municípios beneficiados, permitindo que pequenas e médias localidades tenham acesso a recursos suficientes para implementar projetos essenciais, sem que o valor de transferência seja tão elevado que restrinja o atendimento a poucos municípios.

A emenda mantém a autonomia do Poder Executivo para definir valores mínimos de outras transferências, preservando sua flexibilidade administrativa e a capacidade de ajustar critérios conforme a complexidade de cada programa. Dessa forma, busca-se conciliar previsibilidade e proteção dos recursos com eficiência na gestão pública, garantindo que os investimentos alcancem o maior número possível de municípios e atendam efetivamente às necessidades da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930006**

EMENTA

Autoriza uso de subvenções sociais para obras e melhorias em entidades sem fins lucrativos das áreas de assistência social, saúde e educação - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, inclusive para execução de obras de construção, reforma, ampliação ou adequação física necessárias à consecução de suas finalidades institucionais, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:

I – sejam constituídas sob a forma de fundações ou associações, ou apresentem natureza de serviços sociais autônomos ou organizações da sociedade civil de interesse público, incumbidas regimental ou estatutariamente para atuarem diretamente no desenvolvimento ou na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, dispositivos médicos estabelecidos em legislação específica, entre outros produtos e serviços prioritários do Complexo Econômico-Industrial da Saúde para o SUS; ou

II – prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do caput poderá ser:
I – substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação; e
II – dispensada, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, desde que garantido o atendimento contínuo e gratuito à população, nas seguintes áreas:
a) atenção à saúde dos povos indígenas;
b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, do abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;
c) combate à pobreza extrema;
d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência;
e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida – Aids, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue;
f) prestação de serviços de creche;
g) atendimento às comunidades quilombolas, aos povos ciganos (Calon, Rom e Sinti), aos povos e às comunidades tradicionais de matriz africana e aos povos de terreiros; e
h) atendimento à população em situação de rua.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa ampliar a possibilidade de utilização de recursos públicos para investimento em infraestrutura física de entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de assistência social, saúde e educação, bem como nos serviços listados no parágrafo único. Muitas dessas entidades necessitam não apenas de custeio para manter suas atividades, mas também de investimentos estruturais para modernizar, ampliar ou adequar seus espaços, garantindo melhor qualidade e alcance dos serviços prestados à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930007**

EMENTA

CNA2 Defesa Agropecuária - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930008**

EMENTA
CNA1 Seguro Rural - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930009**

EMENTA

Assegura a aplicação integral dos recursos de emendas parlamentares, vedando deduções para custeio administrativo ou de fiscalização - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, é vedada qualquer dedução do valor a ser transferido, inclusive sobre as transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e sobre transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir a integralidade da aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, especialmente aqueles destinados às transferências previstas no art. 166-A da Constituição Federal e às transferências fundo a fundo.

A atual redação autoriza a dedução de até 4,5% do valor a ser transferido para custear serviços de operacionalização e fiscalização quando esses forem realizados diretamente pelo órgão executor, sem utilização de mandatária. Essa dedução, embora aparentemente pequena, representa significativa redução no montante efetivamente recebido pelo ente federado ou pela entidade beneficiária, comprometendo a plena execução dos projetos e programas previstos na indicação parlamentar.

Na prática, esse desconto fragiliza a execução orçamentária, sobretudo em áreas essenciais como saúde, educação e assistência social, onde cada percentual representa insumos, serviços e investimentos diretamente voltados à população. Além disso, a dedução se mostra incompatível com o princípio da vinculação integral do recurso ao objeto definido pela emenda parlamentar, princípio que é basilar para assegurar a autonomia do Poder Legislativo na definição de prioridades orçamentárias e para preservar a vontade do parlamentar autor da emenda.

Ao vedar qualquer dedução, a medida fortalece a execução direta das políticas públicas e garante maior previsibilidade e segurança no planejamento de obras, aquisição de equipamentos e custeio de serviços. Também contribui para maior transparência, evitando que parte dos valores indicados pelo Legislativo seja desviada para despesas administrativas não previstas originalmente.

Por fim, a vedação preserva a confiança da sociedade no processo orçamentário, assegurando que os recursos destinados por seus representantes cheguem integralmente ao destino final, maximizando o impacto positivo das emendas parlamentares na vida da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930010**

EMENTA

"Autoriza o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima a criar programa de aquisição de ração para fauna silvestre e unidades de conservação, financiado por emendas parlamentares."

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso VI, Alínea b

TEXTO PROPOSTO

XII – criação de programa específico no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para aquisição de ração destinada à fauna silvestre, unidades de conservação, centros de triagem e instituições parceiras, podendo ser financiado por recursos de emenda parlamentar, observadas as normas de execução financeira e orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem como objetivo criar mecanismo legal para que o Ministério do Meio Ambiente possa utilizar recursos de emendas parlamentares na aquisição de ração destinada à manutenção da fauna silvestre em cativeiros, centros de triagem e unidades de conservação.

Muitas espécies dependem de alimentação complementar em cativeiros e centros de reabilitação, e a ausência de recursos compromete o bem-estar animal e a execução das políticas públicas ambientais. A criação deste programa permite maior previsibilidade orçamentária, aplicação eficiente dos recursos e fortalecimento das ações de preservação ambiental, garantindo que os investimentos atinjam efetivamente a população e o meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**30930011**

EMENTA

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes. - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1

TEXTO PROPOSTO

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como objetivo dispensar a exigência de comprovação de adimplência para municípios com até 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes na emissão de notas de empenho, realização de transferências de recursos, assinatura de convênios e instrumentos congêneres, bem como na doação de bens, materiais e insumos.

No contexto atual, muitos municípios de pequeno porte enfrentam dificuldades administrativas, orçamentárias e financeiras que atrasam ou impedem a comprovação de regularidade junto aos órgãos federais, bloqueando o acesso a recursos essenciais para a execução de políticas públicas básicas, como saúde, educação, assistência social, infraestrutura e proteção ambiental. A exigência de adimplência, embora adequada para municípios maiores, torna-se um obstáculo para pequenas cidades, que frequentemente dependem integralmente de transferências voluntárias e doações para manter serviços essenciais à população.

A medida proposta busca garantir celeridade e equidade na transferência de recursos federais, permitindo que municípios menores recebam rapidamente recursos financeiros, bens, materiais e insumos necessários para manter programas e ações de impacto social direto. Além disso, contribui para:

Redução de desigualdades regionais, ao facilitar o acesso a recursos federais por municípios com menor capacidade administrativa e financeira;

Eficiência na execução de políticas públicas, evitando atrasos na implementação de projetos essenciais;

Atenção às necessidades da população local, garantindo que serviços básicos não sejam interrompidos devido a entraves burocráticos;

Responsabilidade fiscal equilibrada, preservando a exigência de adimplência para municípios maiores, mantendo mecanismos de controle e fiscalização sobre os recursos públicos.

Portanto, a dispensa da comprovação de adimplência para municípios de até 65 mil habitantes representa medida estratégica de apoio a pequenas administrações municipais, promovendo maior efetividade na aplicação dos recursos federais e fortalecendo a capacidade de atendimento à população, sem comprometer os princípios de transparência e controle da gestão pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41800001**

EMENTA
REAJUSTE DE AUXÍLIO-MORADIA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 8

TEXTO PROPOSTO
§ 8º Ficam vedados reajustes, no exercício financeiro de 2026, do valor do auxílio-moradia e do auxílio-moradia no exterior, exceto os decorrentes de correção da base de cálculo do benefício, observado o disposto no art. 60-D da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou os destinados à correção de desequilíbrios entre carreiras.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se fundamenta no art. 83 e seguintes da Resolução nº 01 de 2006 – CN, que dispõe sobre a proposta de modificação do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, bem como nos prazos constantes do cronograma atualizado de tramitação do PLDO 2026 (PLN 2/2025-CN), que estabelece a apresentação de emendas ao projeto no período de 05/08/2025 a 14/08/2025, às 18h.
Desde o exercício de 2019, as Leis de Diretrizes Orçamentárias têm produzido o efeito de restringir, no âmbito do Judiciário, a possibilidade de reajuste dos valores do auxílio-moradia, o que tem gerado um acúmulo de defasagem em relação aos valores fixados para a verba em órgãos e entidades dos demais Poderes.
De um lado, a Resolução CNJ nº 274/2018, que regulamenta o pagamento do auxílio-moradia no Poder Judiciário Nacional, prevê um regime de ressarcimento limitado a um valor nominal, fixado em R$ 4.377,73 (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos). De outro lado, o Poder Executivo e o Ministério Público por exemplo, estabeleceram regimes com base em um percentual da remuneração, que é reajustado, de maneira automática, quando a base de cálculo é atualizada.
A presente emenda, portanto, busca corrigir esse desequilíbrio entre os Poderes, para viabilizar a correção dos valores no âmbito do Judiciário no orçamento de 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41800002**

EMENTA
AMPLIAÇÃO PROPORCIONAL DE LIMITES DE PAGAMENTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 5º A partir do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias relativo ao quinto bimestre de 2026, se verificado que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União definida no art. 2º caput, desta Lei, o respectivo relatório demonstrará a distribuição do espaço para ampliação do limite de pagamento a que se refere o art. 3º, § 7º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, de forma proporcional aos limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se fundamenta no art. 83 e seguintes da Resolução nº 01 de 2006 – CN, que dispõe sobre a proposta de modificação do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, bem como nos prazos constantes do cronograma atualizado de tramitação do PLDO 2026 (PLN 2/2025-CN), que estabelece a apresentação de emendas ao projeto no período de 05/08/2025 a 14/08/2025, às 18h.
Esse dispositivo prevê que, quando as estimativas de receita e despesa indicarem cumprimento da meta de resultado primário, os limites de pagamento dos órgãos poderão ultrapassar os limites orçamentários, o que implica possibilidade de pagamento de todo o orçamento do exercício, somado ao pagamentos de restos a pagar de exercícios anteriores.
Desde a edição da LC nº 200/2023, porém, a ampliação dos limites de pagamento segue sem regulamentação, gerando insegurança jurídica. Relatórios fiscais bimestrais têm advertido que, mesmo com espaço fiscal, os limites não devem ser ampliados.
De acordo com a redação apresentada, a distribuição do excesso de espaço fiscal ocorreria de forma proporcional à base contingenciável dos Poderes, a qual, no caso do Judiciário, Legislativo e Ministério Público, é inferior ao limite dos órgãos, uma vez que são excluídas da base contingenciável as despesas obrigatórias e as atividades desses órgãos.
A proposta, portanto, corrige essas distorções ao permitir a distribuição do espaço fiscal de forma proporcional aos limites dos órgãos, com as devidas ampliações em cada um dos Poderes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41800003**

EMENTA
COMPESAÇÃO DE LIMITES ORÇAMENTÁRIOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 31

TEXTO PROPOSTO
"Art. 31 No âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União, os órgãos poderão realizar compensação entre os limites individualizados aplicáveis ao exercício financeiro de 2026, ou de forma permanente quando realizado no Projeto de Lei Orçamentária, respeitado o disposto no art. 3º, § 8º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se fundamenta no art. 83 e seguintes da Resolução nº 01 de 2006 – CN, que dispõe sobre a proposta de modificação do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, bem como nos prazos constantes do cronograma atualizado de tramitação do PLDO 2026 (PLN 2/2025-CN), que estabelece a apresentação de emendas ao projeto no período de 05/08/2025 a 14/08/2025, às 18h.
O dispositivo trata do instrumento da compensação de despesas primárias, que remonta ao art. 107, § 7º, do ADCT da CF/88, que previu a compensação temporária entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário, com vistas a suportar o incremento de despesas decorrente de revisão de remuneração, aprovada na Lei nº 13.317/2016, com parcelas até janeiro de 2019.
A anualidade dessa compensação não precisa ser mantida nas transferências entre órgãos de um mesmo Poder, podendo estes, por ato conjunto, anuir com a transferência permanente de limites entre cedente e cessionário.
No ordenamento atual, há vários dispositivos que conferem caráter plurianual aos instrumentos de planejamento orçamentário, a exemplo do art. 165, § 14, e do art. 165, § 12, da CF/1988, bem como o art. 2º da LC nº 200/2023, e o art. 4º, § 5º, III da LC nº 101/2000.
A presente emenda, portanto, busca implementar a possibilidade cessão permanente de limites, nos moldes do que já foi adotado em relação aos limites para despesas com pessoal constantes da LC nº 101/2000, o que foi convalidado pelo TCU por meio do Acórdão nº 678/2023. Por fim, destaca-se que a modificação não gera prejuízos aos demais poderes, seja com relação ao atingimento da política fiscal do governo, seja em relação a outros regramentos das finanças públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43710001**

EMENTA

Modifique-se o art. 74,II da LDO 2026 (PLN 02/2025).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

“Art.74.....
.....
II – execução de obras estruturais e ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção “Transporte Rodoviário”, com prioridade para os trechos que constituam a única ligação terrestre entre duas capitais federais e que se encontrem sem condições mínimas de trafegabilidade, visando assegurar a segurança e a fluidez do trânsito nesses eixos rodoviários essenciais.”

JUSTIFICATIVA

Exemplo de rodovias que precisam ser prioridades , é o caso da BR 319.
A BR-319 é fundamental para o estado do Amazonas como principal ligação terrestre ao resto do Brasil, conectando Manaus e Rondônia, o que facilita o acesso a mercados, reduz custos de transporte de mercadorias como alimentos, e promove a integração econômica e social. No entanto, sua reconstrução é controversa devido ao risco de desmatamento e impactos ambientais em uma região de alta biodiversidade, ameaçando territórios indígenas e unidades de conservação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4371 - Fausto Santos Jr.	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39840001**

EMENTA

Eleva a Meta de Reintegração Social

PROGRAMA

5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO

0003 - Estruturar políticas penais que possibilitem a reintegração social de pessoas privadas de liberdade, de pessoas egressas do sistema penitenciário e daquelas em cumprimento de medidas alternativas ao encarceramento.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Pessoas atendidas nas diferentes políticas penais: trabalho, educação, atenção à pessoa egressa do sistema prisional, alternativas penais e monitoração eletrônica	868850

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
181 - quantidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A priorização da ação voltada à estruturação de políticas penais que promovam a reintegração social de pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema penitenciário e em cumprimento de medidas alternativas ao encarceramento atende a um conjunto de diretrizes constitucionais e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, além de responder a demandas concretas da sociedade.

O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios crônicos, como a superlotação, a reincidência criminal e as dificuldades de reinserção no mercado de trabalho e na vida comunitária após o cumprimento da pena. Esses problemas não apenas afetam a população diretamente envolvida, mas também repercutem na segurança pública, nos gastos estatais e na coesão social.

A elevação da meta se justifica pela necessidade de ampliar o alcance e a efetividade dessas políticas, abrangendo maior número de beneficiários e garantindo a implementação de iniciativas em diferentes regiões do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39840002

EMENTA

Elevação da meta da ação de Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

PROGRAMA

5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma

OBJETIVO ESPECÍFICO

0184 - Qualificar a Educação Profissional e Tecnológica, fomentando programas, projetos e ações que fortaleçam a atenção às demandas da sociedade na oferta de ensino, pesquisa, extensão e inovação, levando-se em conta as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de projetos e ações apoiados	12000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA

A elevação da meta da ação de Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica é medida necessária para enfrentar o cenário de evasão escolar que atinge níveis alarmantes em diversas instituições de ensino. As políticas de assistência estudantil têm impacto direto na permanência dos alunos, especialmente daqueles oriundos de famílias de baixa renda. Contudo, a estagnação e, em alguns casos, a redução de recursos destinados a essas ações nos últimos anos comprometeram a capacidade das instituições de atender a demanda existente. Os dados recentes divulgados pelo Ministério da Educação, que apontam taxas de evasão superiores a 70% em turmas ingressantes em universidades como UNIRIO, UFAPE, UFERSA e UFOPA, evidenciam que o problema já alcançou dimensões críticas e demanda resposta imediata.

A ampliação da meta permitirá aumentar o número de projetos e ações apoiadas garantindo que mais estudantes possam concluir seus cursos e se inserir qualificados no mercado de trabalho. Trata-se de um investimento estratégico, que contribui para a redução das desigualdades sociais e regionais, para o aumento da produtividade nacional e para o aproveitamento pleno do potencial humano formado na Rede Federal. Ao assegurar que as condições socioeconômicas não sejam barreiras intransponíveis ao aprendizado, a elevação da meta reafirma o compromisso do Estado com o direito à educação de qualidade e com o papel transformador que ela exerce no desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39840003**

EMENTA

Elevação da Meta de Regularização da Fundiária de Terras Indígenas

PROGRAMA

1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática

OBJETIVO ESPECÍFICO

0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas	75

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a alocação de recursos para ações de regularização fundiária de terras indígenas, reconhecendo a importância estratégica e constitucional dessas iniciativas para garantir os direitos originários dos povos indígenas sobre seus territórios tradicionais. O processo de regularização envolve uma série de etapas técnicas e jurídicas que demandam estrutura institucional, planejamento de médio e longo prazo e orçamento compatível com a complexidade e abrangência das ações.

A inclusão dessa prioridade na LDO, bem como a elevação da meta de Regularização fundiária, tem como objetivo orientar a elaboração da proposta orçamentária anual, destacando a urgência de avançar no enfrentamento do passivo histórico de terras ainda não regularizadas e de garantir segurança jurídica aos territórios já reconhecidos. Ao valorizar a regularização fundiária, a proposta contribui para a proteção contra invasões e conflitos fundiários, promove a sustentabilidade socioambiental e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com os princípios constitucionais, com a Convenção nº 169 da OIT e com a legislação nacional sobre os direitos dos povos indígenas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840004**

EMENTA
Ressalva de contingenciamento ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III -Demais despesas ressalvadas – I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

JUSTIFICATIVA
A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressalvar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pósgraduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840005**

EMENTA

Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024–2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, bem como nas agendas transversais tratadas no art. 4º da mesma Lei, devendo ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao artigo 4º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026 tem por objetivo explicitar, como parte das prioridades e metas da administração pública federal, as Agendas Transversais previstas no artigo 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual 2024–2027 (PPA).
Essas agendas compreendem cinco eixos estruturantes: crianças e adolescentes, mulheres, igualdade racial, povos indígenas e meio ambiente. Sua inclusão expressa na LDO garante que o planejamento orçamentário da União esteja coerentemente alinhado ao arcabouço estratégico e participativo do PPA, fortalecendo o vínculo entre os instrumentos de planejamento de médio e curto prazos.
Ainda que o artigo 3º da referida lei já estabeleça as prioridades selecionadas por meio do processo de participação social, é o artigo 4º que dá concretude à abordagem intersetorial e orienta a atuação integrada do Estado, ao destacar temáticas fundamentais para a promoção da equidade, da justiça social e da sustentabilidade. A inserção das agendas transversais como referência para a elaboração e execução orçamentária representa um avanço na gestão pública orientada por resultados, favorecendo políticas públicas mais eficazes, coordenadas e sensíveis às desigualdades históricas.
Além disso, a medida assegura maior alinhamento da política fiscal e orçamentária brasileira com compromissos internacionais assumidos pelo país, notadamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas. Incorporar essas agendas ao ciclo orçamentário permite ao Brasil não apenas monitorar seu progresso no cumprimento desses objetivos, mas também integrar suas políticas públicas sob uma lógica sistêmica e transformadora.
A adoção de tais diretrizes contribui para uma gestão pública mais eficiente, ao evitar sobreposições de ações e fomentar a cooperação entre órgãos e esferas de governo. Isso se traduz em melhor uso dos recursos públicos e maior impacto das políticas sociais, especialmente na vida dos grupos mais vulneráveis da população.
Em suma, a aprovação desta emenda fortalece o papel do Estado na promoção do bem-estar coletivo, reafirma o compromisso com um modelo de desenvolvimento inclusivo e sustentável, e assegura que as Agendas Transversais sejam efetivamente consideradas como prioridades da política orçamentária federal em 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840006**

EMENTA

Finep financiar pesquisas com recorte de enfrentamento de desigualdade de gênero.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V-a Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase em fomento à pesquisa, ao software público, ao software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul – Mercosul e da Cooperação Sul-Sul, geração de empregos e redução do impacto ambiental, em especial para povos e comunidades tradicionais, nos Biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal, resiliência climática das cidades e das atividades econômicas, descarbonização e transição energética, incluindo, entre suas diretrizes, o financiamento de projetos voltados ao enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres no acesso à ciência, à tecnologia e à inovação.

JUSTIFICATIVA

A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) desempenha um papel crucial no desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. No entanto, para enfrentar os desafios contemporâneos de forma mais inclusiva, é essencial que seus financiamentos incorporem projetos que promovam o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres.

As mulheres têm aumentado sua participação na produção acadêmica e na força de trabalho, mas continuam sub-representadas em áreas tecnológicas e científicas, além de enfrentarem barreiras ao financiamento e à inovação. Este cenário limita não apenas o potencial das mulheres, mas também o crescimento econômico e tecnológico do país. A Finep, ao direcionar recursos para projetos que combatam essas desigualdades, pode impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras que respondam às necessidades de uma sociedade mais igualitária.

Os benefícios desse financiamento são claros: 1. Inovação social: Criar tecnologias que enfrentem a desigualdade de gênero beneficia toda a sociedade, ao fomentar a inclusão de mulheres em setores-chave. 2. Diversidade: A presença de mulheres em projetos científicos e tecnológicos melhora a qualidade das inovações, promovendo soluções mais eficazes e inclusivas. 3. Competitividade: Países que enfrentam desigualdades de gênero são mais inovadores e resilientes, reforçando o posicionamento estratégico do Brasil no cenário global. 4. Impacto social: Ao investir na equidade de gênero, a Finep contribui para uma sociedade mais justa e sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Dessa forma, esta emenda amplia o escopo da Finep, garantindo que seus investimentos, além de promover o desenvolvimento econômico, atuem na redução das desigualdades de gênero, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e inovadora.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840007**

EMENTA

Ressalva de Contingenciamento Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III- Demais despesas ressalvadas. I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840008**

EMENTA

Destinação de Emendas Parlamentares para Adaptação à Mudança do Clima Reserva mínima climática nas emendas (10%)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º-A.As reservas específicas de que tratam os §§ 5º e 6º deverão assegurar que pelo menos 10% (dez por cento) do montante destinado às programações incluídas ou acrescidas por emendas classificadas como RP 6, RP 7 e RP 8, na forma do art. 7º, § 4º, II, “d”, sejam alocadas a ações de combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais, especialmente aquelas relativas à saúde e à educação, bem como da compatibilidade com o Plano Plurianual.

JUSTIFICATIVA

A proposta incentiva que uma fração mínima das emendas parlamentares seja destinada à adaptação climática. A medida responde à baixa execução atual nesse campo e amplia a justiça climática. Municípios vulneráveis serão beneficiados com mais previsibilidade orçamentária. Promove maior capilaridade e eficácia das ações adaptativas. Está alinhada ao princípio da equidade e aos compromissos climáticos assumidos pelo país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840009**

EMENTA
Ressalva de Contingenciamento a Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendendorismo e à renda feminina

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III -Demais despesas ressalvadas – I- Despesas com as ações destinadas à Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendendorismo e à renda feminina.

JUSTIFICATIVA
A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, consequentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos.
No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e consequentemente, mais expostas a situações de violência. O não contingenciamento de recursos destinados a ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina garantiriam um fluxo regular de recursos necessários para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho e para o enfrentamento da violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840010**

EMENTA
Cria o Identificador de Uso Climático (IU-9)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
IX-recursos para identificação das despesas direcionadas ao combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as despesas de mitigação e de adaptação, conforme Plano Clima e instrumentos correlatos do Poder Executivo Federal (IU-9).

JUSTIFICATIVA
A adoção de um IU-Clima se alinha e dá perenidade à metodologia apresentada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID ao Ministério de Planejamento e Orçamento - MPO, permitindo que o esforço de identificação do gasto climático não fique restrito a exercícios pontuais e seja incorporado aos sistemas orçamentários (Siop/Siafi) e às peças PPA–LDO–LOA. Isso garante comparabilidade intertemporal e padronização entre órgãos setoriais e níveis de governo, inclusive com potenciais desdobramentos no rastreamento dos gastos climáticos subnacionais. Por isso, a criação de um Identificador de Uso Climático (IU-Clima) na LDO/LOA é o passo lógico de operacionalização permanente e garantia do controle social nessa agenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840011**

EMENTA

Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo II, Inciso XXI

TEXTO PROPOSTO

XXI-resumo das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, as agendas relativas às mulheres e à primeira infância, com o detalhamento das respectivas programações e a discriminação do montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações relativas às mulheres e primeira infância no biênio anterior em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840012**

EMENTA
Inclusão do Inciso LXXI no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
LXXI- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

JUSTIFICATIVA
A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39840013**

EMENTA

Adaptação climática, resposta a desastres e proteção de populações vulnerabilizadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c)Fomento de iniciativas para a adaptação às mudanças climáticas e à redução das emissões de gases de efeito estufa, sobretudo o carbono, em consonância com metodologias internacionais, incluindo ações de resposta a desastres climáticos e de reconstrução, com capacidade de atender a situações de emergência, promover estratégias de enfrentamento das desigualdades e proteger grupos em maior situação de vulnerabilidade, como mulheres, crianças, população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas e pessoas idosas.

JUSTIFICATIVA

É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades aumentadas exponencialmente de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Senador

TIPO DE EMENDA
Acréscimo

EMENDA
42520001

EMENTA
Ações de Defesa Civil

PROGRAMA
2318 - Gestão de Riscos e de Desastres

OBJETIVO ESPECÍFICO
0013 - Ampliar Gestão de Riscos e Desastres

INDICADOR
Proporção dos municípios nas faixas “Alta” e “Intermediária Avançada” do Índice de Capacidade Municipal na Gestão de Riscos e de Desastres

ACRÉSCIMOS
1

UNID. MEDIDA
115 - porcentagem (%)

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA

Conjunto de ações de resposta e reconstrução, que compreendem medidas emergenciais, realizadas durante ou após desastre, tendo por objeto o socorro e à assistência da população atingida, o restabelecimento de serviços essenciais e a recuperação de infraestrutura destruída ou danificada por desastres, em complementação à atuação municipal e estadual. As medidas de socorro e assistência têm por finalidade a preservação da integridade física e das demais condições de vida das pessoas atingidas por desastres até o retorno da normalidade. As intervenções para o restabelecimento de serviços essenciais de caráter emergencial visam restaurar as condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre. As ações estruturantes de recuperação desenvolvidas após a ocorrência de evento adverso visam o retorno à situação de normalidade, e abrangem a reconstrução de infraestruturas destruídas ou danificadas decorrentes do desastre que gerou o reconhecimento federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública.

AUTOR DA EMENDA
4252 - Fernando Dueire

TIPO AUTOR
Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Senador

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
42520002

EMENTA
COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO

PROGRAMA
2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação

OBJETIVO ESPECÍFICO
0105 - Promover a inclusão digital e a conectividade significativa

INDICADOR
Percentual de pessoas de 10 anos ou mais que são usuárias da Internet

ACRÉSCIMOS
95

UNID. MEDIDA
79 - percentual

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA

Apoio a iniciativas ou projetos que tenham como objetivo a inclusão digital, proporcionada pela implantação de infraestrutura de conexão à internet, pela disponibilização de serviços de acesso à internet, pela capacitação de cidadãos nas áreas das Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC bem como pela implementação de ações voltadas especialmente para atender às necessidades das populações de baixa renda e de comunidades rurais, remotas e excluídas. Realização de apoio a projetos de tecnologias de informação e comunicação, tais como implantação e fortalecimento de Espaços Públicos de Inclusão Digital.

AUTOR DA EMENDA
4252 - Fernando Dueire

TIPO AUTOR
Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42520003**

EMENTA

IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	65

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

Implantação, em um único local, toda a estrutura necessária à formação do sargento de carreira do EB, com a construção do estabelecimento de ensino propriamente dito e outras instalações de suporte à nova escola, incluindo a infraestrutura física, de tecnologia da informação e comunicações e infraestrutura ambiental. Engloba a contratação de serviços relacionados à elaboração e gerenciamento de projetos, gestão de contratos, e gestão jurídica; contratação de obras (construção das instalações da própria escola, instalações de apoio, inclusive os próprios nacionais residenciais - PNR, instalações de saúde, áreas de lazer, hotéis de trânsito, incluindo reforma e ampliação de instalações já existentes, entre outros) e para as demais infraestruturas (redes de abastecimento de água e esgoto, elétrica, lógica, telefônica, urbanização, pavimentação, drenagem, dentre outros); aquisição de equipamentos e materiais para o funcionamento (veículos administrativos e de transporte coletivo e de materiais, mobiliário, material de tecnologia da informação, hardwares e softwares, material de expediente e escritório, entre outros); contratação de serviço de transporte de material já em uso no EB; aquisição de materiais e contratação de serviços para atendimento às demais despesas para apoio à implementação da ação, incluindo o estabelecimento de instalações para o funcionamento da Comissão de Obras e gerenciamento do Subprograma ESE, a capacitação técnica de pessoal, administração de importações (armazenagem, taxas, seguros etc); contratação de serviço de elaboração de material publicitário e de divulgação; adequação à legislação ambiental vigente (inclusive serviços de supressão vegetal, plantio de árvores, entre outros); diárias e passagens; e de contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos previstos em lei.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4252 - Fernando Dueire	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43740001**

EMENTA
Modificativa - Recursos Hídricos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III, Seção I, Inciso XLIII

TEXTO PROPOSTO
Inciso XLIII - despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12, da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 (Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004), e Decreto nº 7.402, de 22 de dezembro de 2010)

JUSTIFICATIVA
A Emenda insere referência ao Decreto nº 7.402/2010 com a finalidade de deixar claro que a parcela da Compensação Financeira pela utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica destinada ao Ministério do Meio Ambiente não pode ser contingenciada. O Decreto n. 7.402 explicita o que já está consignado em lei, ou seja, que essa parcela é destinada ao Ministério do Meio Ambiente para bancar as despesas que constituem obrigações legais referentes à Política Nacional de Recursos Hídricos e ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. E que compete à Agência Nacional de Águas - ANA, implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Assim, fica afastada qualquer possibilidade de limitação de empenho desses recursos, assegurando-se à Agência Nacional de Águas os meios financeiros para cumprir o seu mandato.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4374 - Fernando Mineiro	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**38130001**

EMENTA

(cópia) Embrapa - Meta

PROGRAMA

2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO

0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	484

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.
Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.
A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.
Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.
O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3813 - Fernando Monteiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38130002**

EMENTA
(cópia) 023 - Sistema S

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 2º-A Deverão integrar o Orçamento da Seguridade Social as despesas decorrentes de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários destinadas a entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo.

JUSTIFICATIVA
As contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários destinadas a entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, são similares as contribuições incidentes sob a mesma base destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários, tendo, inclusive, as mesmas prerrogativas destas.
Dessa forma, não faz sentido que esses recursos não constem da lei orçamentária.
O objetivo desta emenda é, justamente, das transparência ao volume e ao uso desses recursos para toda a sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3813 - Fernando Monteiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38130003**

EMENTA
(cópia) Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3813 - Fernando Monteiro	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43750001**

EMENTA

Embrapa - Meta Deputado Filipe Martins PL TO

PROGRAMA

2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO

0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	484

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.
Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.
A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.
Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.
O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4375 - Filipe Martins	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43750002**

EMENTA

Embrapa - Ressalva de Contingenciamento Deputao Filipe Martins PL TO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4375 - Filipe Martins	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**28330001**

EMENTA

NEOPLASIA MALIGNA

PROGRAMA

5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO

0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer	5000000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o apoio financeiro para implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços referenciados para o tratamento de câncer.
Atendimento realizado no âmbito dos serviços especializados em Oncologia com a oferta de consultas e cirurgias especializadas, quimioterapia, radioterapia, transplantes de medula óssea, e outros exames e procedimentos médicos específicos para o diagnóstico e tratamento de câncer nas unidades hospitalares dos Estados, Municípios, Distrito Federal, Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, no Estado de Goiás

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2833 - Flávia Morais	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
28330002

EMENTA
(TELE MEDICINA)

PROGRAMA
5121 - Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO
0367 - Ampliar a oferta de atendimentos realizados por meio da telessaúde no âmbito do SUS em território nacional

INDICADOR
Número de atendimentos de telessaúde realizados

ACRÉSCIMOS
500000

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA

A incorporação da Saúde Digital como meta e prioridade na LDO é fundamental para a modernização e eficiência do SUS, permitindo a otimização dos recursos públicos, ampliação do acesso aos serviços de saúde e melhoria na qualidade do atendimento através de tecnologias como telemedicina, prontuário eletrônico e sistemas integrados. O investimento em infraestrutura tecnológica e capacitação profissional nesta área está alinhado à Estratégia de Saúde Digital 2020-2028 e às recomendações da OMS, sendo essencial para garantir a sustentabilidade do sistema de saúde público no Estado de Goiás.

AUTOR DA EMENDA
2833 - Flávia Morais

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Acréscimo

EMENDA
28330003

EMENTA
CIRURGIAS ELETIVAS

PROGRAMA
5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO
0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.

INDICADOR
Índice de redução das filas de espera por procedimentos eletivos de Atenção Especializada à Saúde

ACRÉSCIMOS
100

UNID. MEDIDA
15 - índice numérico

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA

A inclusão dessa emenda para o SUS como meta e prioridade na LDO é essencial para fortalecer o maior sistema público de saúde do mundo, garantindo investimentos em infraestrutura física e tecnológica, equipamentos, recursos humanos e qualificação da gestão em todos os níveis de atenção. O fortalecimento da estrutura do SUS impacta diretamente na qualidade e resolubilidade do atendimento a mais de 200 milhões de brasileiros, desde a atenção básica até os serviços de alta complexidade. Em um cenário pós-pandemia e de crescentes demandas em saúde, investir na estruturação do SUS significa assegurar o direito constitucional à saúde, reduzir desigualdades regionais no acesso aos serviços e fortalecer a capacidade de resposta do sistema às necessidades da população do Estado de Goiás.

AUTOR DA EMENDA
2833 - Flávia Morais

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28330004**

EMENTA

Fundo Nacional de Saúde permitir contra partidas das prefeitura

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferido pelo Ministério da Saúde aos Estados, Distrito Federal ou Municípios, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada por conta do próprio ente federativo interessado.

JUSTIFICATIVA

O artigo repete a determinação constante da portaria de consolidação numero 6, artigo 659.
Mesmo tendo esta portaria o ministério não permite que os prefeituras de contra partida para comprar equipamentos superiores que eles disponibilizam no cardápio oferecido aos entes federados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2833 - Flávia Morais	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28330005**

EMENTA
Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

JUSTIFICATIVA
As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.
Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.
Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2833 - Flávia Morais	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20380001**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T5 - Adequação de entendimento do SPSMFA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, a Alínea K do Anexo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
Metas Fiscais
IV. Anexo de Metas Fiscais
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026
(Art. 4º, §§ 1º, 2º e 5º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e
Art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

(...)

k) Avaliação da situação financeira e atuarial:

(...)

- dos proventos de militares veteranos, dos benefícios de pensionistas de militares, das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares, elaborada pelo Ministério da Defesa – MD;

JUSTIFICATIVA
O Acórdão nº 684/2022 – Plenário TCU fixou o entendimento de que o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) não é um regime previdenciário. Dessa forma, é inapropriado o termo Regime de Previdência dos Militares quando se refere aos militares das Forças Armadas.
Ressalta-se que é igualmente inapropriado falar em avaliação atuarial do SPSMFA, dado que o Sistema está definido pelo art. 50-A da lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 como o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência. Portanto, abarca políticas públicas mais abrangentes do que as exigências de avaliação atuarial vigentes. Outrossim, as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados políticos militares não compõem o SPSMFA, mas integram o conjunto de políticas públicas a serem avaliadas sob premissas atuariais sob responsabilidade do MD.
Desta feita, entende-se como mais adequado a utilização dos termos consubstanciados no anexo IV, METAS FISCAIS IV, conforme sugestão de alteração textual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20380002**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:
O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• Segurança e Redução de Custos com Seguros:
A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:
O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• Investimento em Tecnologia e Inovação:
Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:
O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão:
A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20380003**

EMENTA

Inclusão das despesas orçamentárias classificadas na “Função 19 - Ciência e Tecnologia” no rol de atividades impedidas de serem objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

LXXI - Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia (Função 19), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. (Lei n° 11.540, de 12 de novembro de 2007 e art. 218 da Constituição Federal)

JUSTIFICATIVA

É indiscutível o papel da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) para o avanço das Nações e a busca de uma melhor qualidade de vida da população. Nos últimos anos, com o enfrentamento da pandemia de Covid-19, a necessidade de uma ciência forte e capaz de responder aos desafios enfrentados pela humanidade mostrou-se imprescindível, inclusive do ponto de vista econômico e social. A capacidade de desenvolver, testar e produzir vacinas, Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs), máscaras e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) foram cruciais.

O Brasil, no entanto, apresentou vulnerabilidades nestas áreas. A falta de investimento continuado em CT&I foi o fator fundamental para que estas fragilidades se manifestassem no momento de crise. É sabido que, para um bom desenvolvimento tecnológico, a previsibilidade de recursos é tão decisiva quanto o volume investido nos projetos.

Nos últimos anos, assistimos também uma redução na oferta de chips, causada pelas tensões políticas entre China e Taiwan. Com uma estatal na área de semicondutores - o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada (Ceitec) - o Brasil poderia estar protegido das oscilações na oferta deste insumo crítico para dezenas de cadeias produtivas. Mais uma vez, porém, a falta de investimentos continuados em ciência reduziu nossa capacidade de resposta.

Segundo dados da OCDE, seus países-membros investem em média mais de 2% do PIB em pesquisa e desenvolvimento – P&D, sendo que países como Coreia do Sul e Israel, reconhecidamente inovadores, investem mais de 4% do PIB. O Brasil está muito longe destes marcos de investimento. Em 2023, os aportes públicos em Ciência e Tecnologia somarão 0,1% do PIB. De acordo com cálculos realizados pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC, o total de recursos alocados na Função 19 - Ciência e Tecnologia na Lei Orçamentária Anual de 2023 representa 0,2% do Orçamento Federal, com R$ 10.377.777.949 previstos para cobrir as atividades de fomento público do setor.

Assim, entendemos que é fundamental não apenas aumentar os investimentos nacionais em CT&I, mas é decisivo proteger os parcos recursos já alocados. Neste sentido, pedimos a inclusão das despesas orçamentárias classificadas na “Função 19 - Ciência e Tecnologia” no rol de atividades impedidas de serem objeto de limitação de empenho, ou seja, contingenciadas ao longo do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20380004**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T7 - Capitalização da EMGEPRON - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) – Ação Orçamentária 00VV - Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe "Tamandaré", na qualidade de programa priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do novo Inciso na nova Seção afeto às prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026, citado no Art. 4º deste Projeto de Lei, permitirá o atendimento de despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).
Trata-se de um programa iniciado em 2017, que apresenta valor global de aproximadamente R$ 13,4 bilhões e que tem por objetivo a construção de 4 fragatas, com alto índice de conteúdo local de 30% para a primeira Fragata e 40% para as demais. A construção da primeira fragata se iniciou em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029. Esse Programa foi priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, tem o reconhecimento de seu sucesso no âmbito do Poder Executivo, quer nos aspectos afetos à Defesa/Tecnologia quer nas áreas econômica e social, sendo frequentemente externalizado pelo Governo, pela imprensa e pelas mídias sociais, por ocasião de eventos envolvendo o Novo PAC e a Nova Indústria Brasil (NIB), os quais compõem o portfólio de prioridades da Presidência da República.
Como exemplos de reconhecimento e divulgação, citam-se os seguintes eventos: (i) em 09 de agosto de 2024, cerimônia de lançamento ao mar da primeira das quatro fragatas previstas no Programa, na qual o Presidente da República foi enfático em expor o compromisso do Governo Federal para garantir a continuidade do Programa; e (ii) em 12 de fevereiro de 2025, cerimônia de celebração de um ano da NIB juntamente com lançamento das metas da Missão 6 e seus investimentos na indústria da defesa, ocasião em que o Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço destacou a importância do PFCT na recuperação da indústria naval. Assim, a construção de quatro FCT faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí – Santa Catarina (SC).
O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional, beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.
Em relação à BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantem a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro. Tendo em vista estas características relevantes do Programa e a necessidade de priorização das despesas atinentes ao ciclo de vida das FCT quanto à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), de forma a manter a continuidade desse, solicita-se sua inclusão no referido anexo.
Por fim, destaca-se que para o cumprimento dos marcos contratuais do Programa, faz-se necessário um aumento da Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON). Caso esse aumento não ocorra, as seguintes entregas, previstas para 2025 e 2026, poderão ser comprometidas:

a) 2025 – em julho, o batimento da quilha da Fragata "Cunha Moreira" (3º navio); em agosto, o batismo e lançamento ao mar da Fragata "Jerônimo de Albuquerque" (2º navio) e; em dezembro, a entrega da Fragata "Tamandaré" (1º navio) ao Setor Operativo; e

b) 2026 – o primeiro corte de chapas da Fragata "Mariz e Barros" (4º navio) e seu posterior batimento de quilha; o batismo e lançamento

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

ao mar da Fragata “Cunha Moreira” (3º navio); e a entrega da Fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) ao Setor Operativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20380005**

EMENTA
Obras para entidades privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso II, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação, adequação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao públicos que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação, adequação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a valorização do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades sem fins lucrativos do terceiro setor, uma vez que muitas delas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e as instalações prediais vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, contamos com a aprovação dos pares no acatamento desta sugestão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20380006**

EMENTA
Montante anual das operações com recursos reembolsáveis

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13

TEXTO PROPOSTO
§ 14. Na Lei Orçamentária de 2026, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis, destinados a projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, sob a forma de empréstimo à Finep, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a estabelecer um limite de 40% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2025.
Embora a Lei Complementar no 177, de 2021, tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento do próximo ano, na forma prevista no artigo 4o as própria LC. Se não, vejamos:
“....
Art. 4º As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas constitucionalmente a lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária. (grifo nosso)
....”
Mesmo reconhecendo a importância da disponibilidade de crédito acessível para o desenvolvimento tecnológico das empresas nacionais de médio e grande porte, não se pode ignorar o fato de que a absoluta maioria das pesquisas científicas no Brasil serem realizadas na Academia. Segundo cálculos da consultoria Clarivate Analytics, divulgados pelo Observatório do Conhecimento, cerca de 99% das pesquisas científicas feitas no País são desenvolvidas em universidades e institutos públicos.
Ocorre que os recursos não reembolsáveis, destinados justamente para a pesquisa acadêmica e subvenção econômica de pequenas empresas, não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas. As principais entidades de defesa da ciência e tecnologia no Brasil, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e a Academia Brasileira de Ciência - ABC, tem defendido a adoção de um percentual menor para o financiamento reembolsável de projetos científicos, não ultrapassando 40%, o que permitiria um maior aporte orçamentário nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) que fazem pesquisa básica e aplicada na ponta.
A redução dos recursos reembolsáveis também elevará os recursos voltados à subvenção econômica, permitindo um maior financiamento em empresas estratégicas de alto impacto tecnológico, as chamadas “unicórnios”, bem como os investimentos em Fundos de Investimentos em Participações (FIPs) para estimular a cadeia empresarial que investe em tecnologias disruptivas.
A partir deste contexto, o TCU expressa que, no que se refere à capacidade de execução dos recursos reembolsáveis, conforme informação apresentada pela FINEP de que em 2021 houve uma diminuição de 57% no número médio de projetos financiados pelo FNDCT em comparação aos exercícios de 2019 e 2020 combinada com outra nota MCTI de que a plena viabilização da execução dos recursos reembolsáveis está atrelada às demandas do mercado, “nos leva a crer que a manutenção de 50% das dotações destinadas ao FNDCT em programação destinada a recursos reembolsáveis pode ser um fator de comprometimento da execução dos recursos do Fundo como um todo” (grifo nosso).
Convém ressaltar que, no mesmo Acórdão no 144/2024, exarado em 7 de fevereiro de 2024, no âmbito do processo TC 027.270/2021-1, o relator, ministro Walton Alencar, afirma que a “alocação de 50% das dotações em ações da modalidade reembolsável não é interesse do Conselho Diretor do Fundo” e deixa claro que "não há necessidade, neste momento, de mais recursos para créditos e as instituições e empresas necessitam de recursos não reembolsáveis, inclusive para a subvenção econômica" (grifo nosso).
Na mesma linha do CD do FNDCT, o TCU afirma:
“67. No caso em análise, do ponto de vista do desenho da política pública, a escolha entre subvenção econômica e concessão de empréstimos pode fazer muita diferença nos resultados da política, inclusive no alcance do público-alvo. Dessa forma, não é razoável que essa decisão seja adotada considerando exclusivamente as suas implicações na política fiscal. É salutar que esses aspectos sejam analisados em conjunto, considerando a sustentabilidade das políticas públicas de CT&I no país.” (grifo nosso)

Corroborado pelo Tribunal, é defesa recorrente do Conselho Diretor do Fundo, como expresso na Ata da reunião relativa ao PLOA de 2022, realizada em 11 de agosto de 2021. Nesta sessão do Conselho, um dos membros, no que foi apoiado por outras, apresentou uma proposta para “que os recursos Não-Reembolsáveis não ficassem limitados a 50%, sendo sugerido um valor de 75%” (grifo nosso).
Nesta reunião o Conselho Diretor do FNDCT deliberou o seguinte: “Este Conselho Diretor e o MCTI faça gestões no sentido de aumentar a parcela de recursos não-reembolsáveis de 50% para 75% do valor total da dotação anual do Fundo. Colocada em votação, a deliberação foi aprovada” (grifo nosso).
Noutra reunião, relativa ao PLOA de 2023, realizada em 14 de julho de 2022, a Ata anota que o mesmo conselheiro “registrou, em seu nome e em nome da SBPC, que gera um desconforto o CD/FNDCT não viabilizar a destinação de 85% dos recursos do FNDCT para operações não reembolsáveis” (grifo nosso).
Cobrando a definição dos percentuais pelo CD do FNDCT foi assim apresentado o voto do relator no TCU:
“recomendar à Junta de Execução Orçamentária, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que a indicação de percentual de dotações destinadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) no programa 0902 “Operações especiais: financiamento com retorno” (recursos reembolsáveis) seja precedida de interação com o Conselho Diretor do referido Fundo, considerando o disposto no art. 5º, incisos III e IV, da Lei 11.540/2007 c/c o art. 5º, incisos III e IV e § 4º, do Decreto 6.938/2009, no sentido de que o referido percentual observe os princípios da finalidade e da motivação, positivados nos art. 2º, caput, e 50, da Lei 9.784/1999, e esteja alinhado à real demanda de recursos na modalidade prevista no art. 12, inciso II, da Lei 11.540/2007, a fim de evitar posterior excesso injustificado de dotação na referida modalidade;” (grifo nosso)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Embora a defesa seja para que os recursos do Fundo destinados a financiamento voltem aos 25% originais da Lei do FNDCT (art. 12, II, a, Lei no 11.540/07), entendem as duas principais instituições de CT&I do país (ABC e SBPC) que, para 2026, seria um grande avanço se a rubrica de reembolsável ficasse em 40%, como solicitado em ofício encaminhado pelas duas entidades ao ministro da Casa Civil do governo federal:
“....
Of. 121/carta-conjunta SBPC e ABC
03 de julho de 2025
....
...., é fundamental assegurar a implementação da divisão de 60% para operações não reembolsáveis e 40% para operações reembolsáveis, conforme deliberação do Conselho Diretor do Fundo e recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU), expressa no Acórdão nº 144/2024, no âmbito do processo TC 027.270/2021-1 ....”
Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20380007**

EMENTA

Operações com recursos reembolsáveis, destinados a projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, sob a forma de empréstimo à Finep

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13

TEXTO PROPOSTO

§ 14. A partir da Lei Orçamentária de 2026, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis, destinados a projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, sob a forma de empréstimo à Finep, será reduzido em 5 (cinco) pontos percentuais, assim como em cada Lei Orçamentária seguinte, até chegar a 25% (vinte e cinco por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na Lei Orçamentária de 2030

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a recuperar o percentual destinado a operações com recursos reembolsáveis, sob a forma de empréstimo à FINEP, reduzindo-se em 5 pontos percentuais na Lei Orçamentária de 2026 e em cada seguinte, até chegar a 25% como definido na origem da Lei do FNDCT (11.540/07), na LOA de 2030.
Embora a Lei Complementar no 177, de 2021, tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento do próximo ano, na forma prevista no artigo 4o as própria LC. Se não, vejamos:
“....
Art. 4º As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas constitucionalmente a lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária. (grifo nosso)
....”
Mesmo reconhecendo a importância da disponibilidade de crédito acessível para o desenvolvimento tecnológico das empresas nacionais de médio e grande porte, não se pode ignorar o fato de que a absoluta maioria das pesquisas científicas no Brasil serem realizadas na Academia. Segundo cálculos da consultoria Clarivate Analytics, divulgados pelo Observatório do Conhecimento, cerca de 99% das pesquisas científicas feitas no País são desenvolvidas em universidades e institutos públicos.
Ocorre que os recursos não reembolsáveis, destinados justamente para a pesquisa acadêmica e subvenção econômica de pequenas empresas, não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas. As principais entidades de defesa da ciência e tecnologia no Brasil, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e a Academia Brasileira de Ciência - ABC, tem defendido a adoção de um percentual menor para o financiamento reembolsável de projetos científicos, o que permitiria um maior aporte orçamentário nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) que fazem pesquisa básica e aplicada na ponta.
A redução dos recursos reembolsáveis também elevará os recursos voltados à subvenção econômica, permitindo um maior financiamento em empresas estratégicas de alto impacto tecnológico, as chamadas “unicórnios”, bem como os investimentos em Fundos de Investimentos em Participações (FIPs) para estimular a cadeia empresarial que investe em tecnologias disruptivas.
A partir deste contexto, o TCU expressa que, no que se refere à capacidade de execução dos recursos reembolsáveis, conforme informação apresentada pela FINEP de que em 2021 houve uma diminuição de 57% no número médio de projetos financiados pelo FNDCT em comparação aos exercícios de 2019 e 2020 combinada com outra nota MCTI de que a plena viabilização da execução dos recursos reembolsáveis está atrelada às demandas do mercado, “nos leva a crer que a manutenção de 50% das dotações destinadas ao FNDCT em programação destinada a recursos reembolsáveis pode ser um fator de comprometimento da execução dos recursos do Fundo como um todo” (grifo nosso).
Convém ressaltar que, no mesmo Acórdão no 144/2024, exarado em 7 de fevereiro de 2024, no âmbito do processo TC 027.270/2021-1, o relator, ministro Walton Alencar, afirma que a “alocação de 50% das dotações em ações da modalidade reembolsável não é interesse do Conselho Diretor do Fundo” e deixa claro que "não há necessidade, neste momento, de mais recursos para créditos e as instituições e empresas necessitam de recursos não reembolsáveis, inclusive para a subvenção econômica" (grifo nosso).
Na mesma linha do CD do FNDCT, o TCU afirma:
“67. No caso em análise, do ponto de vista do desenho da política pública, a escolha entre subvenção econômica e concessão de empréstimos pode fazer muita diferença nos resultados da política, inclusive no alcance do público-alvo. Dessa forma, não é razoável que essa decisão seja adotada considerando exclusivamente as suas implicações na política fiscal. É salutar que esses aspectos sejam analisados em conjunto, considerando a sustentabilidade das políticas públicas de CT&I no país.” (grifo nosso)

Corroborado pelo Tribunal, é defesa recorrente do Conselho Diretor do Fundo, como expresso na Ata da reunião relativa ao PLOA de 2022, realizada em 11 de agosto de 2021. Nesta sessão do Conselho, um dos membros, no que foi apoiado por outras, apresentou uma proposta para “que os recursos Não-Reembolsáveis não ficassem limitados a 50%, sendo sugerido um valor de 75%” (grifo nosso).
Nesta reunião o Conselho Diretor do FNDCT deliberou o seguinte: “Este Conselho Diretor e o MCTI faça gestões no sentido de aumentar a parcela de recursos não-reembolsáveis de 50% para 75% do valor total da dotação anual do Fundo. Colocada em votação, a deliberação foi aprovada” (grifo nosso).
Noutra reunião, relativa ao PLOA de 2023, realizada em 14 de julho de 2022, a Ata anota que o mesmo conselheiro “registrou, em seu nome e em nome da SBPC, que gera um desconforto o CD/FNDCT não viabilizar a destinação de 85% dos recursos do FNDCT para operações não reembolsáveis” (grifo nosso).
Cobrando a definição dos percentuais pelo CD do FNDCT foi assim apresentado o voto do relator no TCU:
“recomendar à Junta de Execução Orçamentária, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que a indicação de percentual de dotações destinadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) no programa 0902 “Operações especiais: financiamento com retorno” (recursos reembolsáveis) seja precedida de interação com o Conselho Diretor do referido Fundo, considerando o disposto no art. 5º, incisos III e IV, da Lei 11.540/2007 c/c o art. 5º, incisos III e IV e § 4º, do Decreto 6.938/2009, no sentido de que o referido percentual observe os princípios da finalidade e da motivação, positivados nos art. 2º, caput, e 50, da Lei 9.784/1999, e esteja alinhado à real demanda de recursos na modalidade prevista no art. 12, inciso II, da Lei 11.540/2007, a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de evitar posterior excesso injustificado de dotação na referida modalidade;" (grifo nosso)

Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20380008**

EMENTA
Chamada Universal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13

TEXTO PROPOSTO
§ 14. Como instrumento de capacitação científica, recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Econômico Científico e Tecnológico - FNDCT, por meio da FINEP e com a aprovação do CD do FNDCT, poderão ser destinados para Chamada Universal e para outras chamadas públicas para financiamento a projetos de pesquisa promovidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

JUSTIFICATIVA
O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq é a principal agência de fomento de pesquisas científicas do país, sendo responsável pelo financiamento de mais de 98 mil bolsistas em 2024. Como agente de capacitação científica nacional, o CNPq utiliza chamadas públicas para atender a demanda por financiamento das pesquisas acadêmicas, direcionando, quando é o caso, para a solução de problemas nacionais e consolidando o parque científico brasileiro.
Desde 2005, foram investidos mais de R$ 17 bilhões nos projetos custeados pelo CNPq ou o equivalente a US$ 6 bilhões. Mesmo com grandes esforços no financiamento, é sabido que os recursos alocados para bolsas ainda está aquém das necessidades do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - SNCTI. Após uma alta de recursos em 2023 - fruto da PEC da Transição, onde o Congresso Nacional recompôs parte das perdas no orçamento de fomento sofrida nos anos anteriores -, as dotações orçamentárias do CNPq voltaram a apresentar uma tendência de queda em 2024 e para 2025. Na proposta orçamentária para 2025, os recursos previstos para bolsas são de R$ 1,310 bilhão, 11,75% abaixo da quantia destinada em 2024. Mesmo o orçamento total do CNPq foi reduzido em 3,65% na PLOA 2025, o que, somado às perdas inflacionárias, impede a expansão da política de financiamento da agência.
A retração do orçamento do CNPq acontece em meio ao paradoxo de o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual é vinculado, ter o maior orçamento de sua história, de R$ 16,680 bilhões em 2025. Esta contradição ocorre porque o maior volume de recursos está associado à liberação plena do FNDCT, também ligado ao MCTI. São R$ 10,301 bilhões alocados no fundo para o financiamento de projetos não reembolsáveis ligados à ciência no próximo ano. Alguns destes projetos são feitos, inclusive, em parceria com o CNPq, mas essas associações entre as unidades de fomento possuem limitações no ordenamento legal atual.
O principal obstáculo é que o FNDCT trabalha com uma lógica de financiamento de projetos mais voltada à pesquisa aplicada ou a áreas das chamadas hard sciences (áreas das ciências exatas e biológicas), por conta de seus fundos setoriais associados a áreas estratégicas da economia mais relacionadas à infraestrutura. Com isso, os recursos do FNDCT acabam não chegando a pesquisadores das ciências humanas, por exemplo, que podem contribuir muito em pesquisas de tecnologias disruptivas, como experiências nos campos de inteligência artificial têm mostrado.
No ambiente do SNCTI, há um instrumento que atende as demandas dos múltiplos campos da pesquisa científica: a Chamada Universal, administrada e custeada pelo CNPq. Mas, com os limites orçamentários que o conselho voltou a enfrentar, a disponibilidade de recursos para a Chamada Universal tende a ser comprometida. Em 2024, o CNPq só conseguiu viabilizar a chamada em outubro, aportando R$ 320 milhões em recursos próprios (apenas R$ 20 milhões a mais do que a chamada anterior). O valor total da Chamada Universal subiu para R$ 450 milhões graças a um aporte do FNDCT.
A presente emenda pretende dar segurança sobre a destinação de recursos do FNDCT ao CNPq para a cobertura de custos da Chamada Universal, autorizando explicitamente essa colaboração e, principalmente, permitindo que o aporte seja reconhecido como um dos meios de capacitação científica listado como missão da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, que administra o fundo de fomento. A proposta é consolidar uma destinação anual de recursos do FNDCT à Chamada Universal, que continuará sendo uma política de fomento do CNPq, assegurando o orçamento adequado deste importante instrumento de financiamento da pesquisa científica.
Como demonstrado na Chamada Universal de 2024, parcerias entre CNPq e FNDCT já são viáveis. A emenda sugerida, no entanto, formaliza que o FNDCT poderá ser fonte de recursos para Chamada Universal e demais chamadas realizadas pelo CNPq, tornando o financiamento dessas chamadas também uma responsabilidade da FINEP, o que dará segurança para a expansão da pesquisa científica no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2038 - Flávio Arns	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**39940001**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	70

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda fundamenta-se no Plano Plurianual 2024–2027 (Lei nº 14.802/2024), que contempla, no Anexo III – Programas Finalísticos, o Programa 6112 – Defesa Nacional. Esse programa tem como propósito central o fortalecimento das capacidades militares voltadas à defesa da soberania, da integridade territorial e dos interesses estratégicos do Brasil. No escopo do referido programa, destaca-se o Objetivo Específico 0100 – Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território nacional, associado ao indicador "Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro". Esse indicador estabelece como meta a realização de, no mínimo, 70% das ações previstas até o encerramento do ciclo do atual Plano Plurianual, refletindo o compromisso com a efetividade do planejamento estratégico da Força Terrestre. A inclusão da presente meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 contribui para o alinhamento entre a programação orçamentária anual e os objetivos de médio prazo definidos no PPA. Além disso, reforça o papel do Exército Brasileiro na consolidação da capacidade operacional da Força, essencial para assegurar a presença ativa e estruturante do Estado em áreas de interesse nacional prioritário.

Nesse contexto, cabe destacar que o Exército Brasileiro (EB) é uma das instituições permanentes e essenciais do Estado brasileiro, estruturado com base na hierarquia e na disciplina. Apolítico e apartidário, o EB é responsável pela defesa da Pátria, pela garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, pela preservação da lei e da ordem, conforme previsto no art. 142 da Constituição Federal. Em um cenário global caracterizado por instabilidade, competição geopolítica, avanços tecnológicos disruptivos e riscos transnacionais — como conflitos armados, catástrofes ambientais e fluxos informacionais que desafiam fronteiras —, o Exército deve estar permanentemente pronto para o cumprimento de suas missões constitucionais, garantindo a soberania nacional, a segurança da população e a proteção das riquezas e valores do povo brasileiro.

Com presença capilarizada em todo o território nacional, o Exército desempenha papel estratégico na proteção da soberania, na preservação da integridade territorial, na integração de áreas isoladas, no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços e no apoio à população em situações de calamidade pública. Além de sua dimensão militar, a Força Terrestre possui destacada atuação social, ambiental e econômica. Em regiões como a Amazônia Legal — onde as dificuldades logísticas e a ausência do Estado são mais evidentes —, o Exército frequentemente representa a única presença institucional permanente, promovendo segurança, desenvolvimento e cidadania. Essa atuação se concretiza em emergências, operações de Garantia da Lei e da Ordem, defesa civil e proteção ambiental, contribuindo diretamente para a estabilidade nacional.

Ademais, por meio de seus Programas Estratégicos, o EB impulsiona a Base Industrial de Defesa (BID), promovendo a nacionalização de tecnologias críticas, a geração de empregos qualificados e a difusão de inovações com uso dual. O desenvolvimento sustentável, sobretudo na região amazônica, é um compromisso crescente da Força, que busca integrar proteção ambiental e desenvolvimento nacional, respeitando os limites de suas atribuições constitucionais.

Nesse contexto abrangente, a atuação do Exército Brasileiro é particularmente significativa em áreas estratégicas, como:
- Presença soberana e contínua do Estado em regiões remotas e fronteiriças, reforçando a integração nacional;
- Proteção de recursos naturais estratégicos, especialmente na Amazônia e na extensa faixa de fronteira terrestre, com 16.886 km;
- Combate a ilícitos transfronteiriços, como tráfico de drogas, armas, contrabando e crimes ambientais;
- Resposta ágil e eficaz a emergências e catástrofes, respaldada por reconhecida capacidade logística e atuação coordenada com a Defesa Civil;
- Estímulo à economia nacional, mediante aquisição de produtos e serviços locais, fortalecimento da BID e nacionalização de tecnologias sensíveis.

A concretização desses objetivos decorre de planejamento estratégico rigoroso e da alocação eficiente de recursos, com foco no fortalecimento da capacidade operacional e na entrega de benefícios tangíveis à sociedade. Esses benefícios incluem:
- Desenvolvimento nacional, com geração de empregos, aumento da renda, fortalecimento da BID e capacitação da mão de obra;
- Apoio à segurança pública, por meio da interoperabilidade com órgãos civis e da presença estatal em áreas de maior vulnerabilidade;
- Promoção da paz social, assegurada pela presença da Força nas áreas mais distantes, pela proteção de infraestruturas estratégicas e pela prevenção de crises;
- Estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, com articulação entre institutos militares, universidades e centros tecnológicos;
- Fortalecimento da dissuasão contra ameaças externas, com incremento da capacidade operacional, reestruturação de tropas e domínio

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de tecnologias militares avançadas;
- Projeção internacional, apoiando a política externa brasileira, elevando o prestígio do país e contribuindo para ações humanitárias e de paz sob a égide de organismos internacionais.

Para alcançar esses objetivos, o EB consolidou a implantação do Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE), conjunto integrado de programas que fornecem as capacidades necessárias ao pleno cumprimento das missões constitucionais da Força e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa. A implementação desses programas transforma o Exército em consonância com seu Planejamento Estratégico, assegurando ganhos não apenas institucionais, mas também para o Estado brasileiro e a sociedade como um todo. Entre os benefícios gerados, destacam-se o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, o desenvolvimento de tecnologias duais, a geração de empregos, a consolidação da paz social, o reforço da segurança pública e o aumento da projeção internacional do Brasil.

Principais Programas e Projetos Estratégicos do EB

1. Forças Blindadas

O Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas, que integra o PAC do Governo Federal, tem a finalidade de contribuir para a transformação das Brigadas Blindadas e Mecanizadas do Exército Brasileiro, com a obtenção coordenada de meios blindados de combate sobre rodas e sobre lagartas, impulsionando a Base Industrial de Defesa Brasileira pela aquisição de Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

No escopo desse Programa, encontra-se a Nova Família de Blindados sobre Rodas (NFBR) composta por viaturas blindadas leves 4X4, viaturas blindadas médias 6X6 e 8X8, viatura obuseiro autopropulsada sobre rodas 155 mm e a modernização da viatura CASCAVEL. Além disso, a revitalização do Blindado sobre Lagartas LEOPARD 1A5 BR e a aquisição de novas viaturas blindadas de combate sobre lagartas, integradas aos Sistemas de Armas, de Proteção e de Comando e Controle.

O Programa é composto, ainda, pelos projetos de pesquisa e desenvolvimento de material de emprego militar, bem como por ações complementares, infraestrutura e preparo, adequando as organizações militares para o recebimento dos novos materiais de emprego militar e contribuindo para a formação de operadores e mecânicos.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,07 %, perfazendo um total acumulado de 14,32% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 30.585.160.000,00.

2. ASTROS

O Programa Estratégico do Exército Astros, que também que integra o PAC do Governo Federal, tem por objetivo dotar a Força Terrestre com um sistema de apoio de fogo estratégico de longo alcance e elevada precisão, capaz de empregar toda a família de foguetes Astros e mísseis táticos de cruzeiro, além de implantar a estrutura física do Forte Santa Bárbara para a Artilharia de Mísseis e Foguetes, em Formosa (GO). É integrado por projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisição e modernização de viaturas e de construções de instalações, que contribuem para equipar a Força Terrestre e gerar novas capacidades dissuasórias.

Os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento envolvem a concepção, o desenvolvimento e o fornecimento de um míssil tático de cruzeiro e de foguetes guiados; um Sistema Integrado de Simulação, desenvolvido com a Universidade Federal de Santa Maria; e o Sistema Transportável de Rastreio de Engenhos em Voo.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,56%, perfazendo um total acumulado de 63,11% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 2.435.000.000,00.

3. SISFRON

O Programa Estratégico do Exército SISFRON, mais um programa do EB inserido no PAC, objetiva proporcionar ao Exército Brasileiro os meios necessários de monitoramento e controle para operação na faixa de fronteira terrestre brasileira. Destina-se ao sensoriamento, ao apoio às operações e à decisão, a fim de permitir a atuação de forma efetiva nas áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul. Coopera, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do país, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,86%, perfazendo um total acumulado de 19,75% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 15.100.000.000,00 (valor reajustado na revisão do PPA 2024-2027).

4. Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex), também englobado pelo PAC, está alinhado à Estratégia Nacional de Defesa (END) na medida em que esta estabelece que a Força Terrestre seja constituída por meios modernos e por efetivos muito bem adestrados; que as Brigadas do Exército sejam flexíveis e possuam mobilidade tática e estratégica, dispondo de meios para deslocamento por terra, água e ar. A mobilidade, como componente do imperativo de flexibilidade, impõe o emprego de veículos terrestres e de meios aéreos de combate e de transporte.

O Prg EE Av Ex tem em seu escopo os seguintes projetos: Capacidade de Manobra; Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP); Simulação Av Ex; Sistema de Armamento Axial e Imageamento para Helicópteros (SiAAIH); Capacidade de Ataque; e Capacidade de Transporte Logístico. Além disso, possui as seguintes Ações Complementares: Modernização dos helicópteros HÁ-1ª FENNEC e HM-1ª Pantera K2; Comando e Controle Av Ex; e Infraestrutura Av Ex.

5. Defesa Antiaérea

O Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea está organizado com o objetivo de recuperar capacidades já existentes, bem como obter novas capacidades de defesa antiaérea de baixa, média e grande alturas, modernizando as organizações militares de Artilharia Antiaérea da Força Terrestre.

O Programa foi estruturado para viabilizar a participação da indústria nacional de defesa, atribuindo grande importância para a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

transferência de tecnologia de produtos de defesa ainda não acessíveis no País, com a assimilação de novas capacidades e contribuindo para o incremento dos postos de trabalho de alta qualificação no Brasil.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,72%, perfazendo um total acumulado de 13,98% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 4.130.148.934,00.

6. Defesa Cibernética:

Em 2008, a Estratégia Nacional de Defesa (END) estabeleceu três setores estratégicos para a Defesa nacional: o nuclear, o espacial e o cibernético. Nesse diapasão, o Ministério da Defesa atribuiu a responsabilidade pelo desenvolvimento do setor cibernético ao Exército Brasileiro (EB), sob a coordenação do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), sediado em Brasília (DF).

O ComDCiber é um Comando Operacional Conjunto, integrante da Estrutura Regimental do Exército e subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT). A partir da sua ativação, em 15 de abril de 2016, os encargos de coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), passaram a ser executados por esse Comando.

A fim de atingir os objetivos estratégicos traçados para esse setor de defesa, foram criados o Programa de Defesa Cibernética na defesa Nacional (PDCDN), do MD, e conduzido pelo exército por intermédio do ComDCiber, e o Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética (PEEDCiber), que têm logrado êxito no desenvolvimento das capacidades cibernéticas do País.

A Defesa Cibernética possui alta prioridade no EB, constando do seu Plano Estratégico (PEEx), com o objetivo específico de: atuar no espaço cibernético com liberdade de ação. Esse propósito caracteriza-se pelo conjunto de ações defensivas e ofensivas, no contexto de um planejamento operacional militar, podendo agir, também, colaborativamente, para retomar o controle e a atuação de setores vitais do Estado brasileiro, no caso de perda da qualidade ou mesmo interrupção de um serviço, decorrente de um ataque cibernético, em particular no que se refere às infraestruturas críticas estratégicas nacionais.

7. Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP)

O Programa de Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP) tem por objetivo dotar as organizações militares do Exército Brasileiro de sistemas e materiais de emprego militar para manter a permanente capacidade operacional, por meio da substituição de materiais e sistemas defasados tecnologicamente ou no final de seu ciclo de vida, da melhoria dos equipamentos individuais e coletivos do combatente e da efetividade da sustentação logística dos meios militares terrestres.

Para alcançar o objetivo planejado, o escopo do programa contempla a obtenção, a pesquisa, o desenvolvimento e a modernização dos sistemas e materiais de emprego militar buscando, no que couber, a interoperabilidade logística com as demais Forças.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 0,38%, perfazendo um total acumulado de 8,39% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 20.900.000.000,00.

8. Amazônia Protegida

Alinhado à concepção Estratégica do Exército, o Programa Amazônia Protegida é responsável pela gestão de um portfólio de projetos e ações complementares, voltadas para atender as demandas estratégicas do Exército na área da Amazônia, sob a coordenação do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Norte (CMN). Alinhado à Concepção Estratégica do Exército, o programa realiza a implantação, reestruturação, modernização e aperfeiçoamento das infraestruturas das Organizações Militares, contribuindo diretamente para o fortalecimento das capacidades operacionais da Força Terrestre.

Além de seu foco na capacitação militar, o Programa Amazônia Protegida desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar social, beneficiando comunidades indígenas, ribeirinhas e a família militar com ações que visam melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável na região. Por meio dessas iniciativas, o programa apoia a preservação da soberania brasileira na Amazônia, integrando a defesa nacional com a preservação ambiental e o respeito aos direitos dos povos indígenas.

As ações do Programa Amazônia Protegida são realizadas de maneira integrada e sinérgica com o Programa Calha Norte do Ministério da Defesa e outras iniciativas estratégicas do Exército, ampliando o impacto positivo na geração de capacidades operacionais e na oferta de benefícios sociais para a população brasileira.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 29.709.458,00, sendo executados (Empenhado) R$ 29.709.458,00.

9. Sentinela da Pátria

O Programa Estratégico do Exército Sentinela da Pátria trabalha de forma sistêmica com os demais programas do Portfólio Estratégico do Exército, buscando contribuir para a geração de capacidades militares nos Grandes Comandos, nas Grandes Unidades e nas organizações militares por intermédio da implantação, da transformação ou do reposicionamento, por transferência de sede, de unidades.

O Programa Sentinela da Pátria, alinhado à Concepção Estratégica do Exército, busca fortalecer as capacidades operacionais da Força Terrestre em todo o território nacional, exceto na Região Amazônica, priorizando a adequação da infraestrutura das Organizações Militares. Por meio da modernização e reestruturação das instalações, garante a presença estratégica do Exército, contribuindo para a defesa da soberania e integridade do país.

Além da capacitação militar, o programa também se preocupa com o bem-estar da família militar, promovendo ações que visam melhorar sua qualidade de vida, reconhecendo a importância do apoio familiar para o sucesso das missões, como por exemplo, construção de PNR e instalações de saúde. Com um compromisso firme com a defesa da pátria, o bem-estar de seus integrantes e a adequação de sua infraestrutura, o Programa Sentinela da Pátria se consolida como um pilar fundamental para o Empenhado fortalecimento do Exército Brasileiro, garantindo sua prontidão para enfrentar os desafios do século XXI.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 67.990.328,00, sendo executados (Empenhado) R$ 67.990.327,99.

10. LUCERNA

O Prg EE LUCERNA tem o objetivo de transformar o Sistema de Inteligência do Exército, incrementando sua capacidade de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

obtenção e análise de dados, adaptando e/ou criando organizações militares (OM) vocacionadas para a Inteligência de Combate, este programa enquadra três projetos: ARES, ATENA e HERMES.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 4.616.049,00, sendo executados (Empenhado) R$ 4.617.391,58.

11. Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT)

O Programa Estratégico do Exército Modernização do Sistema Operacional Militar Terrestre foi criado com o objetivo central de modernizar o sistema operacional do Exército Brasileiro, com foco no preparo e emprego da Força Terrestre. O programa visa alcançar esse objetivo por meio de diversas ações, como o aperfeiçoamento do preparo da tropa, a modernização do canal técnico-operacional, a implantação de centros de adestramento e de um sistema de gestão do preparo, bem como a modernização do Sistema de Emprego da Força Terrestre com a normatização do emprego em diferentes tipos de operações.

O Prg EE SISOMT também busca aprimorar a gestão das Forças de Prontidão Operacional (FORPRON) com recursos adequados e desenvolver um sistema para gerenciar informações operacionais. Essas ações integradas visam fortalecer a capacidade do Exército de responder prontamente a diferentes situações, melhorando o adestramento das FORPRON para garantir a segurança nacional e contribuir para a paz social.

Além dos benefícios diretos para o Exército, o Prg EE SISOMT também impacta positivamente o Estado e a Sociedade. O programa promove o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento tecnológico nacional. A modernização do sistema operacional terrestre também aumenta a capacidade de dissuasão do país, contribuindo para a estabilidade regional. Ademais, o programa reforça a projeção internacional do Exército Brasileiro, demonstrando seu compromisso com a modernização e a excelência em suas operações.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 982.562,00, sendo executados (empenhado) R$ 982.560,84.

12. Sistema Logístico Militar Terrestre (SLMT)

O Programa Estratégico do Exército Sistema Logístico Militar Terrestre destina-se a modernizar a logística no âmbito do Exército. Para isso, criou-se a Rede Logística Estratégica do Exército composta por Pontos Nodais Logísticos (Hubs), posicionados em regiões de interesse estratégico para a Força Terrestre.

Esta concepção nova proporciona flexibilidade e resiliência em benefício da prontidão e sustentação logísticas, de modo a atender, com efetividade e oportunidade as demandas do preparo e emprego da Força Terrestre em qualquer situação, no atual e futuro cenário complexo, com incertezas próprias dos conflitos que a nação deve superar, tudo em benefício da sociedade brasileira e a paz social.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 3.707.515,00, sendo executados (Empenhado) R$ 3.707.515,00.

13. Sistema Educação, Cultura e Desporto (PENEC)

O Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação, Cultura e Desporto do Exército tem como objetivo central atualizar e qualificar o Sistema de Educação e Cultura do Exército Brasileiro, preparando o militar para os desafios da Era do Conhecimento e as novas demandas do Processo de Transformação do Exército. Para alcançar esse objetivo, o Programa foca no desenvolvimento de novas competências, na cultura de inovação, no pensamento crítico e na formação de líderes, buscando profissionalizar a Força e prepará-la para atuar em um ambiente cada vez mais complexo e dinâmico.

O Prg EE PENEC também prevê ações para modernizar o ensino, como construção e a adequação da infraestrutura dos estabelecimentos de ensino. Além disso, o Programa busca preservar e divulgar a cultura institucional, fortalecendo valores, deveres e ética militar, essenciais para a coesão e o espírito de corpo da Força.

As contribuições do Prg EE PENEC vão além do âmbito militar, impactando positivamente o Estado e a Sociedade. O Programa busca desenvolver capacidades que permitam ao Exército cumprir suas missões com eficiência e determinação, conforme previsto na Política de Defesa Nacional. Além disso, o Prg EE PENEC promove a sistematização da preservação da memória e tradições, o incremento na internalização, pelo público interno, dos valores morais, deveres e ética, a adequação da qualificação de pessoal e a sistematização da educação preparatória e assistencial, fortalecendo a imagem institucional e a relação com a sociedade.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 26.774.780,78, sendo executados (empenhado) R$ 26.757.041,27.

CONCLUSÃO

Nos últimos anos, o Exército Brasileiro tem enfrentado significativa perda de capacidade de investimento e custeio, especialmente no âmbito das despesas discricionárias, afetadas por sucessivas restrições orçamentárias. Essa limitação compromete diretamente a manutenção da prontidão permanente da Força Terrestre, a continuidade das atividades essenciais de preparo e o funcionamento regular das organizações militares. O atual cenário impõe riscos concretos à sustentabilidade dos meios militares e à execução de programas estruturantes — como o SISFRON, Forças Blindadas, ASTROS e Aviação — que são fundamentais para a transformação da Força, a garantia da soberania nacional e a proteção das fronteiras e áreas estratégicas. Esses programas também impulsionam o desenvolvimento do Brasil ao fortalecer a Base Industrial de Defesa, fomentar a inovação tecnológica, promover a geração de empregos e estimular a nacionalização de tecnologias sensíveis. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para assegurar a presença ativa do Estado em todo o território nacional, garantir a dissuasão em regiões de interesse estratégico — como a Amazônia Legal — e manter o Brasil preparado para responder com eficácia aos desafios do cenário geopolítico contemporâneo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39940002**

EMENTA
(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO
XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

JUSTIFICATIVA

1. Identificação do problema:
a. O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
b. A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
c. As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
d. A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
e. Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:
a. O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
b. Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

3. Conclusão
Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39940003**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43800001**

EMENTA

Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	70

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda fundamenta-se no Plano Plurianual 2024–2027 (Lei nº 14.802/2024), que contempla, no Anexo III – Programas Finalísticos, o Programa 6112 – Defesa Nacional. Esse programa tem como propósito central o fortalecimento das capacidades militares voltadas à defesa da soberania, da integridade territorial e dos interesses estratégicos do Brasil. No escopo do referido programa, destaca-se o Objetivo Específico 0100 – Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território nacional, associado ao indicador "Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro". Esse indicador estabelece como meta a realização de, no mínimo, 70% das ações previstas até o encerramento do ciclo do atual Plano Plurianual, refletindo o compromisso com a efetividade do planejamento estratégico da Força Terrestre. A inclusão da presente meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 contribui para o alinhamento entre a programação orçamentária anual e os objetivos de médio prazo definidos no PPA. Além disso, reforça o papel do Exército Brasileiro na consolidação da capacidade operacional da Força, essencial para assegurar a presença ativa e estruturante do Estado em áreas de interesse nacional prioritário.

Nesse contexto, cabe destacar que o Exército Brasileiro (EB) é uma das instituições permanentes e essenciais do Estado brasileiro, estruturado com base na hierarquia e na disciplina. Apolítico e apartidário, o EB é responsável pela defesa da Pátria, pela garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, pela preservação da lei e da ordem, conforme previsto no art. 142 da Constituição Federal. Em um cenário global caracterizado por instabilidade, competição geopolítica, avanços tecnológicos disruptivos e riscos transnacionais — como conflitos armados, catástrofes ambientais e fluxos informacionais que desafiam fronteiras —, o Exército deve estar permanentemente pronto para o cumprimento de suas missões constitucionais, garantindo a soberania nacional, a segurança da população e a proteção das riquezas e valores do povo brasileiro.

Com presença capilarizada em todo o território nacional, o Exército desempenha papel estratégico na proteção da soberania, na preservação da integridade territorial, na integração de áreas isoladas, no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços e no apoio à população em situações de calamidade pública. Além de sua dimensão militar, a Força Terrestre possui destacada atuação social, ambiental e econômica. Em regiões como a Amazônia Legal — onde as dificuldades logísticas e a ausência do Estado são mais evidentes —, o Exército frequentemente representa a única presença institucional permanente, promovendo segurança, desenvolvimento e cidadania. Essa atuação se concretiza em emergências, operações de Garantia da Lei e da Ordem, defesa civil e proteção ambiental, contribuindo diretamente para a estabilidade nacional.

Ademais, por meio de seus Programas Estratégicos, o EB impulsiona a Base Industrial de Defesa (BID), promovendo a nacionalização de tecnologias críticas, a geração de empregos qualificados e a difusão de inovações com uso dual. O desenvolvimento sustentável, sobretudo na região amazônica, é um compromisso crescente da Força, que busca integrar proteção ambiental e desenvolvimento nacional, respeitando os limites de suas atribuições constitucionais.

Nesse contexto abrangente, a atuação do Exército Brasileiro é particularmente significativa em áreas estratégicas, como:
- Presença soberana e contínua do Estado em regiões remotas e fronteiriças, reforçando a integração nacional;
- Proteção de recursos naturais estratégicos, especialmente na Amazônia e na extensa faixa de fronteira terrestre, com 16.886 km;
- Combate a ilícitos transfronteiriços, como tráfico de drogas, armas, contrabando e crimes ambientais;
- Resposta ágil e eficaz a emergências e catástrofes, respaldada por reconhecida capacidade logística e atuação coordenada com a Defesa Civil;
- Estímulo à economia nacional, mediante aquisição de produtos e serviços locais, fortalecimento da BID e nacionalização de tecnologias sensíveis.

A concretização desses objetivos decorre de planejamento estratégico rigoroso e da alocação eficiente de recursos, com foco no fortalecimento da capacidade operacional e na entrega de benefícios tangíveis à sociedade. Esses benefícios incluem:
- Desenvolvimento nacional, com geração de empregos, aumento da renda, fortalecimento da BID e capacitação da mão de obra;
- Apoio à segurança pública, por meio da interoperabilidade com órgãos civis e da presença estatal em áreas de maior vulnerabilidade;
- Promoção da paz social, assegurada pela presença da Força nas áreas mais distantes, pela proteção de infraestruturas estratégicas e pela prevenção de crises;
- Estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, com articulação entre institutos militares, universidades e centros tecnológicos;
- Fortalecimento da dissuasão contra ameaças externas, com incremento da capacidade operacional, reestruturação de tropas e domínio

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4380 - General Pazuello	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de tecnologias militares avançadas;
- Projeção internacional, apoiando a política externa brasileira, elevando o prestígio do país e contribuindo para ações humanitárias e de paz sob a égide de organismos internacionais.

Para alcançar esses objetivos, o EB consolidou a implantação do Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE), conjunto integrado de programas que fornecem as capacidades necessárias ao pleno cumprimento das missões constitucionais da Força e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa. A implementação desses programas transforma o Exército em consonância com seu Planejamento Estratégico, assegurando ganhos não apenas institucionais, mas também para o Estado brasileiro e a sociedade como um todo. Entre os benefícios gerados, destacam-se o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, o desenvolvimento de tecnologias duais, a geração de empregos, a consolidação da paz social, o reforço da segurança pública e o aumento da projeção internacional do Brasil.

Principais Programas e Projetos Estratégicos do EB

1. Forças Blindadas

O Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas, que integra o PAC do Governo Federal, tem a finalidade de contribuir para a transformação das Brigadas Blindadas e Mecanizadas do Exército Brasileiro, com a obtenção coordenada de meios blindados de combate sobre rodas e sobre lagartas, impulsionando a Base Industrial de Defesa Brasileira pela aquisição de Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

No escopo desse Programa, encontra-se a Nova Família de Blindados sobre Rodas (NFBR) composta por viaturas blindadas leves 4X4, viaturas blindadas médias 6X6 e 8X8, viatura obuseiro autopropulsada sobre rodas 155 mm e a modernização da viatura CASCAVEL. Além disso, a revitalização do Blindado sobre Lagartas LEOPARD 1A5 BR e a aquisição de novas viaturas blindadas de combate sobre lagartas, integradas aos Sistemas de Armas, de Proteção e de Comando e Controle.

O Programa é composto, ainda, pelos projetos de pesquisa e desenvolvimento de material de emprego militar, bem como por ações complementares, infraestrutura e preparo, adequando as organizações militares para o recebimento dos novos materiais de emprego militar e contribuindo para a formação de operadores e mecânicos.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,07 %, perfazendo um total acumulado de 14,32% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 30.585.160.000,00.

2. ASTROS

O Programa Estratégico do Exército Astros, que também que integra o PAC do Governo Federal, tem por objetivo dotar a Força Terrestre com um sistema de apoio de fogo estratégico de longo alcance e elevada precisão, capaz de empregar toda a família de foguetes Astros e mísseis táticos de cruzeiro, além de implantar a estrutura física do Forte Santa Bárbara para a Artilharia de Mísseis e Foguetes, em Formosa (GO). É integrado por projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisição e modernização de viaturas e de construções de instalações, que contribuem para equipar a Força Terrestre e gerar novas capacidades dissuasórias.

Os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento envolvem a concepção, o desenvolvimento e o fornecimento de um míssil tático de cruzeiro e de foguetes guiados; um Sistema Integrado de Simulação, desenvolvido com a Universidade Federal de Santa Maria; e o Sistema Transportável de Rastreio de Engenhos em Voo.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,56%, perfazendo um total acumulado de 63,11% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 2.435.000.000,00.

3. SISFRON

O Programa Estratégico do Exército SISFRON, mais um programa do EB inserido no PAC, objetiva proporcionar ao Exército Brasileiro os meios necessários de monitoramento e controle para operação na faixa de fronteira terrestre brasileira. Destina-se ao sensoriamento, ao apoio às operações e à decisão, a fim de permitir a atuação de forma efetiva nas áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul. Coopera, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do país, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,86%, perfazendo um total acumulado de 19,75% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 15.100.000.000,00 (valor reajustado na revisão do PPA 2024-2027).

4. Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex), também englobado pelo PAC, está alinhado à Estratégia Nacional de Defesa (END) na medida em que esta estabelece que a Força Terrestre seja constituída por meios modernos e por efetivos muito bem adestrados; que as Brigadas do Exército sejam flexíveis e possuam mobilidade tática e estratégica, dispondo de meios para deslocamento por terra, água e ar. A mobilidade, como componente do imperativo de flexibilidade, impõe o emprego de veículos terrestres e de meios aéreos de combate e de transporte.

O Prg EE Av Ex tem em seu escopo os seguintes projetos: Capacidade de Manobra; Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP); Simulação Av Ex; Sistema de Armamento Axial e Imageamento para Helicópteros (SiAAIH); Capacidade de Ataque; e Capacidade de Transporte Logístico. Além disso, possui as seguintes Ações Complementares: Modernização dos helicópteros HÁ-1ª FENNEC e HM-1ª Pantera K2; Comando e Controle Av Ex; e Infraestrutura Av Ex.

5. Defesa Antiaérea

O Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea está organizado com o objetivo de recuperar capacidades já existentes, bem como obter novas capacidades de defesa antiaérea de baixa, média e grande alturas, modernizando as organizações militares de Artilharia Antiaérea da Força Terrestre.

O Programa foi estruturado para viabilizar a participação da indústria nacional de defesa, atribuindo grande importância para a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4380 - General Pazuello	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

transferência de tecnologia de produtos de defesa ainda não acessíveis no País, com a assimilação de novas capacidades e contribuindo para o incremento dos postos de trabalho de alta qualificação no Brasil.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,72%, perfazendo um total acumulado de 13,98% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 4.130.148.934,00.

6. Defesa Cibernética:

Em 2008, a Estratégia Nacional de Defesa (END) estabeleceu três setores estratégicos para a Defesa nacional: o nuclear, o espacial e o cibernético. Nesse diapasão, o Ministério da Defesa atribuiu a responsabilidade pelo desenvolvimento do setor cibernético ao Exército Brasileiro (EB), sob a coordenação do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), sediado em Brasília (DF).

O ComDCiber é um Comando Operacional Conjunto, integrante da Estrutura Regimental do Exército e subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT). A partir da sua ativação, em 15 de abril de 2016, os encargos de coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), passaram a ser executados por esse Comando.

A fim de atingir os objetivos estratégicos traçados para esse setor de defesa, foram criados o Programa de Defesa Cibernética na defesa Nacional (PDCDN), do MD, e conduzido pelo exército por intermédio do ComDCiber, e o Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética (PEEDCiber), que têm logrado êxito no desenvolvimento das capacidades cibernéticas do País.

A Defesa Cibernética possui alta prioridade no EB, constando do seu Plano Estratégico (PEEx), com o objetivo específico de: atuar no espaço cibernético com liberdade de ação. Esse propósito caracteriza-se pelo conjunto de ações defensivas e ofensivas, no contexto de um planejamento operacional militar, podendo agir, também, colaborativamente, para retomar o controle e a atuação de setores vitais do Estado brasileiro, no caso de perda da qualidade ou mesmo interrupção de um serviço, decorrente de um ataque cibernético, em particular no que se refere às infraestruturas críticas estratégicas nacionais.

7. Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP)

O Programa de Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP) tem por objetivo dotar as organizações militares do Exército Brasileiro de sistemas e materiais de emprego militar para manter a permanente capacidade operacional, por meio da substituição de materiais e sistemas defasados tecnologicamente ou no final de seu ciclo de vida, da melhoria dos equipamentos individuais e coletivos do combatente e da efetividade da sustentação logística dos meios militares terrestres.

Para alcançar o objetivo planejado, o escopo do programa contempla a obtenção, a pesquisa, o desenvolvimento e a modernização dos sistemas e materiais de emprego militar buscando, no que couber, a interoperabilidade logística com as demais Forças.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 0,38%, perfazendo um total acumulado de 8,39% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 20.900.000.000,00.

8. Amazônia Protegida

Alinhado à concepção Estratégica do Exército, o Programa Amazônia Protegida é responsável pela gestão de um portfólio de projetos e ações complementares, voltadas para atender as demandas estratégicas do Exército na área da Amazônia, sob a coordenação do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Norte (CMN). Alinhado à Concepção Estratégica do Exército, o programa realiza a implantação, reestruturação, modernização e aperfeiçoamento das infraestruturas das Organizações Militares, contribuindo diretamente para o fortalecimento das capacidades operacionais da Força Terrestre.

Além de seu foco na capacitação militar, o Programa Amazônia Protegida desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar social, beneficiando comunidades indígenas, ribeirinhas e a família militar com ações que visam melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável na região. Por meio dessas iniciativas, o programa apoia a preservação da soberania brasileira na Amazônia, integrando a defesa nacional com a preservação ambiental e o respeito aos direitos dos povos indígenas.

As ações do Programa Amazônia Protegida são realizadas de maneira integrada e sinérgica com o Programa Calha Norte do Ministério da Defesa e outras iniciativas estratégicas do Exército, ampliando o impacto positivo na geração de capacidades operacionais e na oferta de benefícios sociais para a população brasileira.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 29.709.458,00, sendo executados (Empenhado) R$ 29.709.458,00.

9. Sentinela da Pátria

O Programa Estratégico do Exército Sentinela da Pátria trabalha de forma sistêmica com os demais programas do Portfólio Estratégico do Exército, buscando contribuir para a geração de capacidades militares nos Grandes Comandos, nas Grandes Unidades e nas organizações militares por intermédio da implantação, da transformação ou do reposicionamento, por transferência de sede, de unidades.

O Programa Sentinela da Pátria, alinhado à Concepção Estratégica do Exército, busca fortalecer as capacidades operacionais da Força Terrestre em todo o território nacional, exceto na Região Amazônica, priorizando a adequação da infraestrutura das Organizações Militares. Por meio da modernização e reestruturação das instalações, garante a presença estratégica do Exército, contribuindo para a defesa da soberania e integridade do país.

Além da capacitação militar, o programa também se preocupa com o bem-estar da família militar, promovendo ações que visam melhorar sua qualidade de vida, reconhecendo a importância do apoio familiar para o sucesso das missões, como por exemplo, construção de PNR e instalações de saúde. Com um compromisso firme com a defesa da pátria, o bem-estar de seus integrantes e a adequação de sua infraestrutura, o Programa Sentinela da Pátria se consolida como um pilar fundamental para o Empenhado fortalecimento do Exército Brasileiro, garantindo sua prontidão para enfrentar os desafios do século XXI.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 67.990.328,00, sendo executados (Empenhado) R$ 67.990.327,99.

10. LUCERNA

O Prg EE LUCERNA tem o objetivo de transformar o Sistema de Inteligência do Exército, incrementando sua capacidade de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4380 - General Pazuello	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

obtenção e análise de dados, adaptando e/ou criando organizações militares (OM) vocacionadas para a Inteligência de Combate, este programa enquadra três projetos: ARES, ATENA e HERMES.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 4.616.049,00, sendo executados (Empenhado) R$ 4.617.391,58.

11. Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT)

O Programa Estratégico do Exército Modernização do Sistema Operacional Militar Terrestre foi criado com o objetivo central de modernizar o sistema operacional do Exército Brasileiro, com foco no preparo e emprego da Força Terrestre. O programa visa alcançar esse objetivo por meio de diversas ações, como o aperfeiçoamento do preparo da tropa, a modernização do canal técnico-operacional, a implantação de centros de adestramento e de um sistema de gestão do preparo, bem como a modernização do Sistema de Emprego da Força Terrestre com a normatização do emprego em diferentes tipos de operações.

O Prg EE SISOMT também busca aprimorar a gestão das Forças de Prontidão Operacional (FORPRON) com recursos adequados e desenvolver um sistema para gerenciar informações operacionais. Essas ações integradas visam fortalecer a capacidade do Exército de responder prontamente a diferentes situações, melhorando o adestramento das FORPRON para garantir a segurança nacional e contribuir para a paz social.

Além dos benefícios diretos para o Exército, o Prg EE SISOMT também impacta positivamente o Estado e a Sociedade. O programa promove o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento tecnológico nacional. A modernização do sistema operacional terrestre também aumenta a capacidade de dissuasão do país, contribuindo para a estabilidade regional. Ademais, o programa reforça a projeção internacional do Exército Brasileiro, demonstrando seu compromisso com a modernização e a excelência em suas operações.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 982.562,00, sendo executados (empenhado) R$ 982.560,84.

12. Sistema Logístico Militar Terrestre (SLMT)

O Programa Estratégico do Exército Sistema Logístico Militar Terrestre destina-se a modernizar a logística no âmbito do Exército. Para isso, criou-se a Rede Logística Estratégica do Exército composta por Pontos Nodais Logísticos (Hubs), posicionados em regiões de interesse estratégico para a Força Terrestre.

Esta concepção nova proporciona flexibilidade e resiliência em benefício da prontidão e sustentação logísticas, de modo a atender, com efetividade e oportunidade as demandas do preparo e emprego da Força Terrestre em qualquer situação, no atual e futuro cenário complexo, com incertezas próprias dos conflitos que a nação deve superar, tudo em benefício da sociedade brasileira e a paz social.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 3.707.515,00, sendo executados (Empenhado) R$ 3.707.515,00.

13. Sistema Educação, Cultura e Desporto (PENEC)

O Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação, Cultura e Desporto do Exército tem como objetivo central atualizar e qualificar o Sistema de Educação e Cultura do Exército Brasileiro, preparando o militar para os desafios da Era do Conhecimento e as novas demandas do Processo de Transformação do Exército. Para alcançar esse objetivo, o Programa foca no desenvolvimento de novas competências, na cultura de inovação, no pensamento crítico e na formação de líderes, buscando profissionalizar a Força e prepará-la para atuar em um ambiente cada vez mais complexo e dinâmico.

O Prg EE PENEC também prevê ações para modernizar o ensino, como construção e a adequação da infraestrutura dos estabelecimentos de ensino. Além disso, o Programa busca preservar e divulgar a cultura institucional, fortalecendo valores, deveres e ética militar, essenciais para a coesão e o espírito de corpo da Força.

As contribuições do Prg EE PENEC vão além do âmbito militar, impactando positivamente o Estado e a Sociedade. O Programa busca desenvolver capacidades que permitam ao Exército cumprir suas missões com eficiência e determinação, conforme previsto na Política de Defesa Nacional. Além disso, o Prg EE PENEC promove a sistematização da preservação da memória e tradições, o incremento na internalização, pelo público interno, dos valores morais, deveres e ética, a adequação da qualificação de pessoal e a sistematização da educação preparatória e assistencial, fortalecendo a imagem institucional e a relação com a sociedade.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 26.774.780,78, sendo executados (empenhado) R$ 26.757.041,27.

CONCLUSÃO

Nos últimos anos, o Exército Brasileiro tem enfrentado significativa perda de capacidade de investimento e custeio, especialmente no âmbito das despesas discricionárias, afetadas por sucessivas restrições orçamentárias. Essa limitação compromete diretamente a manutenção da prontidão permanente da Força Terrestre, a continuidade das atividades essenciais de preparo e o funcionamento regular das organizações militares. O atual cenário impõe riscos concretos à sustentabilidade dos meios militares e à execução de programas estruturantes — como o SISFRON, Forças Blindadas, ASTROS e Aviação — que são fundamentais para a transformação da Força, a garantia da soberania nacional e a proteção das fronteiras e áreas estratégicas. Esses programas também impulsionam o desenvolvimento do Brasil ao fortalecer a Base Industrial de Defesa, fomentar a inovação tecnológica, promover a geração de empregos e estimular a nacionalização de tecnologias sensíveis. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para assegurar a presença ativa do Estado em todo o território nacional, garantir a dissuasão em regiões de interesse estratégico — como a Amazônia Legal — e manter o Brasil preparado para responder com eficácia aos desafios do cenário geopolítico contemporâneo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4380 - General Pazuello	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43800002**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:
O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• Segurança e Redução de Custos com Seguros:
A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:
O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• Investimento em Tecnologia e Inovação:
Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:
O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4380 - General Pazuello	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão:
A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4380 - General Pazuello	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43800003**

EMENTA

Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4380 - General Pazuello	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4380 - General Pazuello	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**32350001**

EMENTA

BR - 285 - especificamente no trecho da Serra da Rocinha

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de Condição da Superfície	65

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

A BR-285, no trecho da Serra da Rocinha, é estratégica para o desenvolvimento regional e nacional, integrando os estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina e consolidando-se como parte fundamental do Corredor Bioceânico, que liga o Brasil aos portos do Chile. As obras em andamento, conduzidas pelo DNIT, visam à pavimentação e à melhoria da infraestrutura, garantindo condições adequadas de trafegabilidade e segurança.

Atualmente, o tráfego é controlado por sistema de comboios, com horários restritos de liberação, o que limita o fluxo de veículos e compromete a logística de cargas, o deslocamento de passageiros e o potencial turístico da região. A previsão é de conclusão das obras até o final de 2025, sendo essencial a destinação de recursos para assegurar a continuidade e finalização dos investimentos.

A conclusão deste trecho representará não apenas o fortalecimento da malha rodoviária federal, conforme o objetivo específico 0145 do PPA 2024-2027, mas também ganhos significativos para o escoamento da produção, integração econômica entre regiões e estímulo ao turismo, contribuindo diretamente para o desenvolvimento social e econômico do paí

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3235 - Geovania De Sá	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**32350002**

EMENTA

Trecho da BR-101 no Morro dos Cavalos

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de Condição da Superfície	60

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

O Estado de Santa Catarina possui um conjunto expressivo de obras federais rodoviárias em andamento ou pendentes de execução, fundamentais para a melhoria da trafegabilidade e da segurança viária. Entre elas, destaca-se o trecho do Morro dos Cavalos, na BR-101, que permanece sem solução definitiva devido à ausência de projeto técnico e de orçamento detalhado. A região é considerada crítica para o fluxo de veículos, comprometendo a integração logística e a segurança dos usuários.

A bancada parlamentar catarinense, em articulação com o Ministério dos Transportes, a ANTT, o TCU e entidades representativas (FIESC, FACISC e FRETCESC), busca a definição de prioridades, a hierarquização das obras e a apresentação de estudos técnicos que garantam a viabilidade das intervenções. Contudo, persistem desafios como a falta de precificação detalhada e cronograma de execução, além da necessidade de avaliar alternativas de financiamento, incluindo o modelo “free flow” de pedágio.

Diante da relevância estratégica dessas obras para a malha federal, a previsão de meta na LDO 2026 é indispensável para assegurar uma solução a essa obra de fundamental importância.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3235 - Geovania De Sá	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32350003**

EMENTA

CNA2 Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3235 - Geovania De Sá	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3235 - Geovania De Sá	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32350004**

EMENTA
CNA1 Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3235 - Geovania De Sá	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32350005**

EMENTA

Assegura a aplicação integral dos recursos de emendas parlamentares, vedando deduções para custeio administrativo ou de fiscalização

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, é vedada qualquer dedução do valor a ser transferido, inclusive sobre as transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e sobre transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir a integralidade da aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, especialmente aqueles destinados às transferências previstas no art. 166-A da Constituição Federal e às transferências fundo a fundo.

A atual redação autoriza a dedução de até 4,5% do valor a ser transferido para custear serviços de operacionalização e fiscalização quando esses forem realizados diretamente pelo órgão executor, sem utilização de mandatária. Essa dedução, embora aparentemente pequena, representa significativa redução no montante efetivamente recebido pelo ente federado ou pela entidade beneficiária, comprometendo a plena execução dos projetos e programas previstos na indicação parlamentar.

Na prática, esse desconto fragiliza a execução orçamentária, sobretudo em áreas essenciais como saúde, educação e assistência social, onde cada percentual representa insumos, serviços e investimentos diretamente voltados à população. Além disso, a dedução se mostra incompatível com o princípio da vinculação integral do recurso ao objeto definido pela emenda parlamentar, princípio que é basilar para assegurar a autonomia do Poder Legislativo na definição de prioridades orçamentárias e para preservar a vontade do parlamentar autor da emenda.

Ao vedar qualquer dedução, a medida fortalece a execução direta das políticas públicas e garante maior previsibilidade e segurança no planejamento de obras, aquisição de equipamentos e custeio de serviços. Também contribui para maior transparência, evitando que parte dos valores indicados pelo Legislativo seja desviada para despesas administrativas não previstas originalmente.

Por fim, a vedação preserva a confiança da sociedade no processo orçamentário, assegurando que os recursos destinados por seus representantes cheguem integralmente ao destino final, maximizando o impacto positivo das emendas parlamentares na vida da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3235 - Geovania De Sá	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32350006**

EMENTA

"Estabelece valores mínimos para convênios e contrato de repasse, permitindo ampliar o atendimento a mais municípios e mantendo a autonomia do Executivo para demais transferências."

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Os valores mínimos para as transferências de recursos federais previstas neste Capítulo serão:
I - R$ 100.000,00 (cem mil reais) para convênios;
II - R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para contrato de repasse;
III - Demais transferências permanecerão a critério do Poder Executivo federal, conforme regulamentação específica.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece valores mínimos para transferências federais destinadas a convênios e obras, fixando R$ 100.000,00 para convênios e R$ 250.000,00 para contrato de repasse. Esta medida objetiva garantir maior previsibilidade financeira e planejamento adequado dos entes federativos, evitando que valores insuficientes comprometam a execução dos projetos.

Além disso, ao definir valores mínimos equilibrados, é possível ampliar o número de municípios beneficiados, permitindo que pequenas e médias localidades tenham acesso a recursos suficientes para implementar projetos essenciais, sem que o valor de transferência seja tão elevado que restrinja o atendimento a poucos municípios.

A emenda mantém a autonomia do Poder Executivo para definir valores mínimos de outras transferências, preservando sua flexibilidade administrativa e a capacidade de ajustar critérios conforme a complexidade de cada programa. Dessa forma, busca-se conciliar previsibilidade e proteção dos recursos com eficiência na gestão pública, garantindo que os investimentos alcancem o maior número possível de municípios e atendam efetivamente às necessidades da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3235 - Geovania De Sá	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32350007**

EMENTA

Estabelece prazo máximo de 30 dias para a liberação de recursos programações orçamentárias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal, devendo as programações orçamentárias serem liberadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento, sob pena de responsabilização administrativa do gestor.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo estabelecer um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liberação de recursos de emendas parlamentares a partir do momento em que o recurso se tornar apto para pagamento.

Na prática, a demora na liberação desses recursos causa sérios prejuízos aos beneficiários das emendas, que muitas vezes dependem integralmente desses valores para a execução de projetos essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura. O atraso compromete cronogramas de obras, aquisição de equipamentos, contratação de serviços e manutenção de atividades, gerando impactos financeiros diretos e, em alguns casos, podendo comprometer a continuidade do atendimento à população.

Além disso, atrasos frequentes reduzem a efetividade das políticas públicas indicadas pelo Legislativo, desestimulam a programação orçamentária dos entes e entidades beneficiadas e geram incerteza quanto à execução das ações previstas. A definição de um prazo claro de 30 dias contribui para:

Segurança e previsibilidade financeira para estados, municípios e entidades beneficiadas;

Eficiência na execução das emendas, garantindo que os recursos cheguem rapidamente ao destino final;

Maior responsabilidade administrativa, ao estabelecer prazo com previsão de responsabilização para o gestor em caso de descumprimento;

Transparência e controle do Legislativo, reforçando a fiscalização sobre a execução orçamentária.

Portanto, a medida não apenas protege o direito dos beneficiários de receberem os recursos em tempo hábil, mas também fortalece o papel do Congresso Nacional na fiscalização da correta aplicação de recursos de execução do Governo Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3235 - Geovania De Sá	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32350008**

EMENTA

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1

TEXTO PROPOSTO

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como objetivo dispensar a exigência de comprovação de adimplência para municípios com até 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes na emissão de notas de empenho, realização de transferências de recursos, assinatura de convênios e instrumentos congêneres, bem como na doação de bens, materiais e insumos.

No contexto atual, muitos municípios de pequeno porte enfrentam dificuldades administrativas, orçamentárias e financeiras que atrasam ou impedem a comprovação de regularidade junto aos órgãos federais, bloqueando o acesso a recursos essenciais para a execução de políticas públicas básicas, como saúde, educação, assistência social, infraestrutura e proteção ambiental. A exigência de adimplência, embora adequada para municípios maiores, torna-se um obstáculo para pequenas cidades, que frequentemente dependem integralmente de transferências voluntárias e doações para manter serviços essenciais à população.

A medida proposta busca garantir celeridade e equidade na transferência de recursos federais, permitindo que municípios menores recebam rapidamente recursos financeiros, bens, materiais e insumos necessários para manter programas e ações de impacto social direto. Além disso, contribui para:

Redução de desigualdades regionais, ao facilitar o acesso a recursos federais por municípios com menor capacidade administrativa e financeira;

Eficiência na execução de políticas públicas, evitando atrasos na implementação de projetos essenciais;

Atenção às necessidades da população local, garantindo que serviços básicos não sejam interrompidos devido a entraves burocráticos;

Responsabilidade fiscal equilibrada, preservando a exigência de adimplência para municípios maiores, mantendo mecanismos de controle e fiscalização sobre os recursos públicos.

Portanto, a dispensa da comprovação de adimplência para municípios de até 65 mil habitantes representa medida estratégica de apoio a pequenas administrações municipais, promovendo maior efetividade na aplicação dos recursos federais e fortalecendo a capacidade de atendimento à população, sem comprometer os princípios de transparência e controle da gestão pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3235 - Geovania De Sá	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32350009**

EMENTA

Autoriza uso de subvenções sociais para obras e melhorias em entidades sem fins lucrativos das áreas de assistência social, saúde e educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, inclusive para execução de obras de construção, reforma, ampliação ou adequação física necessárias à consecução de suas finalidades institucionais, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:

I – sejam constituídas sob a forma de fundações ou associações, ou apresentem natureza de serviços sociais autônomos ou organizações da sociedade civil de interesse público, incumbidas regimental ou estatutariamente para atuarem diretamente no desenvolvimento ou na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, dispositivos médicos estabelecidos em legislação específica, entre outros produtos e serviços prioritários do Complexo Econômico-Industrial da Saúde para o SUS; ou

II – prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do caput poderá ser:
I – substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação; e
II – dispensada, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, desde que garantido o atendimento contínuo e gratuito à população, nas seguintes áreas:
a) atenção à saúde dos povos indígenas;
b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, do abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;
c) combate à pobreza extrema;
d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência;
e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida – Aids, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue;
f) prestação de serviços de creche;
g) atendimento às comunidades quilombolas, aos povos ciganos (Calon, Rom e Sinti), aos povos e às comunidades tradicionais de matriz africana e aos povos de terreiros; e
h) atendimento à população em situação de rua.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa ampliar a possibilidade de utilização de recursos públicos para investimento em infraestrutura física de entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de assistência social, saúde e educação, bem como nos serviços listados no parágrafo único. Muitas dessas entidades necessitam não apenas de custeio para manter suas atividades, mas também de investimentos estruturais para modernizar, ampliar ou adequar seus espaços, garantindo melhor qualidade e alcance dos serviços prestados à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3235 - Geovania De Sá	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32350010**

EMENTA

EMENDA LDO Nº 1/2026-CSPCCO - Requer a Adição de texto para o não contingenciamento das despesas dos órgãos da segurança pública (Referência: Anexo III, Seção I, Inciso LXX)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

LXXI - Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos elencados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública no Brasil enfrenta um cenário crítico, marcado pelo aumento da criminalidade em diversas regiões e pela crescente sensação de insegurança da população. Esse quadro demanda do Estado respostas imediatas e eficazes, que somente podem ser alcançadas com a garantia de recursos financeiros estáveis, contínuos e imunes a contingenciamentos.

Ainda que limitados, os recursos destinados à segurança pública são vitais para sustentar atividades essenciais, como o policiamento ostensivo, as operações de combate ao crime organizado, a modernização de equipamentos e tecnologias, bem como programas de prevenção voltados à proteção da sociedade. Qualquer bloqueio ou restrição orçamentária comprometeria diretamente a capacidade operacional das instituições responsáveis pela ordem pública, colocando em risco a efetividade das políticas de segurança.

Dessa forma, a preservação integral desses recursos é condição indispensável para assegurar o funcionamento mínimo e eficiente das forças de segurança, proteger o direito constitucional da população à segurança e contribuir para a manutenção da paz social e da estabilidade institucional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3235 - Geovania De Sá	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**14450001**

EMENTA

Bancada 3 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.

PROGRAMA

6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

OBJETIVO ESPECÍFICO

0239 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Área protegida com o manejo integrado do fogo implementado	1000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
24 - km²	Não

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a prevenção e o controle dos incêndios em vegetação nativa no país e em especial no estado do Mato Grosso do Sul.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1445 - Geraldo Resende	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**14450002**

EMENTA

Bancada 2 - Enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais

PROGRAMA

5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO

0173 - Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Flagrantes interceptados pela PRF	50000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa intensificar o enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais no país e em especial no estado do Mato Grosso do Sul.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1445 - Geraldo Resende	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
14450003

EMENTA
Bancada 1 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

PROGRAMA
1144 - Agropecuária Sustentável

OBJETIVO ESPECÍFICO
0007 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

INDICADOR
Número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)

ACRÉSCIMOS
100000

UNID. MEDIDA
393 - Produtores atendidos

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

AUTOR DA EMENDA
1445 - Geraldo Resende

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**15680001**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:
O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• Segurança e Redução de Custos com Seguros:
A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:
O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• Investimento em Tecnologia e Inovação:
Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:
O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1568 - Gilberto Nascimento	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão:
A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1568 - Gilberto Nascimento	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**15680002**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

JUSTIFICATIVA
A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1568 - Gilberto Nascimento	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**15680003**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. .....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

JUSTIFICATIVA

A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km² de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.

Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R$ 7 bilhões para R$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.

Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.

A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1568 - Gilberto Nascimento	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1568 - Gilberto Nascimento	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**15680004**

EMENTA

CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1568 - Gilberto Nascimento	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**15680005**

EMENTA
CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1568 - Gilberto Nascimento	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1568 - Gilberto Nascimento	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Acréscimo

EMENDA
43830001

EMENTA
MUDANÇA CLIMÁTICAS

PROGRAMA
1158 - Enfrentamento da Emergência Climática

OBJETIVO ESPECÍFICO
0416 - Implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas voltadas a minimizar os impactos de secas e inundações

INDICADOR
Percentual de municípios com ações de adaptação a eventos hidrológicos extremos

ACRÉSCIMOS
25

UNID. MEDIDA
108 - %

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA

Relatório global publicado Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) alerta que o progresso na adaptação climática está desacelerando, num momento em que deveria estar acelerando para acompanhar os crescentes impactos da mudança climática e seus riscos para as pessoas, a natureza e a economia mundial. Em 2023, as mudanças climáticas se tornaram, novamente, mais severas e mortais: recordes de temperatura foram quebrados, enquanto tempestades, enchentes, ondas de calor e incêndios florestais causaram devastação, como estamos vendo a seca recorde na Amazônia e o excesso de chuvas também recorde no Sul do País. Em 2020, apenas 1.332 dos 4.107 municípios brasileiros cujas prefeituras forneceram ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) dados sobre os serviços locais de drenagem e manejo das águas das chuvas contavam com mapeamento das áreas de risco de inundação em zonas urbanas. A informação consta no diagnóstico que o Ministério do Desenvolvimento Regional O Brasil precisa se preparar para esses eventos que estão ficando cada dia mais constantes e mais intensos, e o primeiro passo para uma eficiente Gestão de Risco e Desastre é o Mapeamento das áreas Risco de todos os municípios Brasileiros, para que as ações de prevenção a desastre sejam melhor implementadas.

AUTOR DA EMENDA
4383 - Gilson Daniel

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43830002**

EMENTA

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLOGICA

PROGRAMA

5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma

OBJETIVO ESPECÍFICO

0158 - Consolidar a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, considerando o atendimento pleno das unidades às suas comunidades, levando-se em conta as especificidades territoriais, sociais, culturais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual da totalidade de matrículas atingida na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com base nas tipologias definidas	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

ESSA EMENDA AVISA ADICIONAR AO ANEXO DE METAS A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E JAGUARÉ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO O município de Muniz Freire é pare integrante da microrregião do Caparaó, composta pelos seguintes municípios: Ibatiba, Irupi, Iúna, Ibitirama, Muniz Freire, Divino de São Lourenço, Jerônimo Monteiro, Alegre, Dores do Rio Preto, Guaçuí, São José do Calçado, Bom Jesus do Norte. Os Institutos Federais são identificados na perspectiva de contribuição para o processo de modernização e desenvolvimento do país, qualificando (neste caso, com a educação profissional e tecnológica) os cidadãos e, consequentemente, incluindo-os no mercado de trabalho, levando em conta os arranjos produtivos e os aspectos sociais, culturais locais. Busca-se atender, por um lado, demandas sociais da população, por formação e elevação dos níveis de escolaridade para adquirirem as devidas condições de empregabilidade e, por outro, as demandas do capital que exigem qualificação da mão de obra, objetivando o aumento da produtividade e a elevação das taxas de lucro. Nesse sentido, a construção do Campus de Muniz Freire/ES, visa primeiramente o desenvolvimento socioeconômicos do município sede e da região de alcance, somando estas informações às características dos Instituto Federais presentes,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4383 - Gilson Daniel	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43830003**

EMENTA

INCLUSÃO DIGITAL E CONECTIVIDADE

PROGRAMA

2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação

OBJETIVO ESPECÍFICO

0105 - Promover a inclusão digital e a conectividade significativa

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de pessoas de 10 anos ou mais que são usuárias da Internet	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Relatório da ANATEL, no final de 2020 o Brasil contava com 234,07 milhões de acessos móveis. Na comparação com dezembro de 2019, houve aumento de 7,39 milhões de acessos, o equivalente a 3,26%. Desde 2015 o mercado brasileiro registrava redução no número de acessos móveis, mas a partir de julho de 2020, todos os meses apresentaram crescimento nesse indicador. A densidade da telefonia móvel fechou o ano de 2020 em 97,20 acessos para cada grupo de 100 habitantes, aumento de 1,11% em relação ao exercício anterior. Todos os estados apresentaram aumento do indicador na comparação com 2019, à exceção de Goiás e Tocantins. As regiões Centro-Oeste (102,02) e Sudeste (105,71) possuíam, no final do exercício, densidade superior a 100, ou seja, mais que um acesso por habitante. Ter uma propriedade rural 100% conectada proporciona muitos benefícios ao produtor rural, mas em muitos locais do Brasil essa ainda parece ser uma realidade distante. Isso porque, na prática, existem dificuldades no acesso, já que devido à extensão territorial do Brasil, há áreas em que a conexão é ruim ou até mesmo inexistente. São Vários os benefícios da conectividade no campo, tais como: Ganho de tempo, já que a velocidade de envio da informação é maior; Aumento da produtividade, devido à agilidade e economia de recursos; Mais mobilidade para o produtor rural: que obtém informações sobre o funcionamento de seu parque de máquinas agrícolas mesmo longe da lavoura; Aumento de práticas sustentáveis, através da redução de desperdícios; Redução de custos, uma vez que a falta de informação em tempo real para as tomadas de decisão pode gerar grandes prejuízos; Mais inteligência para o negócio, Etc... No entanto, no dia a dia do produtor rural, nem sempre acontece o cenário que usamos de exemplo no tópico anterior por conta da conexão lenta ou pela falta dela. Segundo dados do Censo Agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2017, somente 41% das propriedades rurais no Brasil têm acesso à internet. Ou seja, menos da metade das fazendas brasileiras estão conectadas. Do total de produtores rurais entrevistados, 63% afirmaram que se conectam através do celular e 21% declararam não acessar a rede por conta da indisponibilidade. Apesar dos dados serem de quatro anos atrás, essa ainda é uma realidade bastante atual. Para que toda a extensão territorial do Brasil tenha uma conexão de qualidade, é preciso melhorar a infraestrutura da rede de telecomunicações. ESSA EMENDA VISA ACRESCENTAR NO ANEXO DE METAS A AÇÃO PARA AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SINAL DA TELEFONIA MÓVEL RURAL NO ESPÍRITO SANTO E EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4383 - Gilson Daniel	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**45080001**

EMENTA

Mulher Viver sem Violência

PROGRAMA

5662 - Mulher Viver sem Violência

OBJETIVO ESPECÍFICO

0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas	20

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta de Unidades de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, de 35 para 40 unidades, é uma medida estratégica e necessária para fortalecer a política pública de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. Essa expansão visa garantir maior cobertura territorial, especialmente em regiões com lacunas na rede de proteção, promovendo o acesso universal e equitativo aos serviços especializados.

As Unidades, como as Casas da Mulher Brasileira, são espaços seguros e humanizados que integram, em um único local, serviços essenciais como acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia especializada, juizado, Ministério Público, Defensoria Pública, brinquedoteca, alojamento de passagem e central de transportes . Essa estrutura multidisciplinar facilita o acesso das mulheres aos seus direitos, promove autonomia econômica e contribui para a superação da violência vivida.

Desde o relançamento do programa Mulher Viver sem Violência em 2023, o Governo Federal já investiu cerca de R$ 389 milhões na implementação de novas unidades, com 31 em obras e 11 em funcionamento, que realizaram mais de 440 mil atendimentos em 2024 .

A meta de 40 unidades está alinhada com o compromisso assumido pelo Estado de garantir o direito das mulheres a viverem sem violência, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

A ampliação da meta também responde à demanda crescente por serviços especializados, evidenciada pelos dados do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Rede Socioassistencial (SUAS), que apontam para uma subcobertura em municípios de pequeno e médio porte, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. A criação de novas unidades permitirá a descentralização dos serviços, o fortalecimento da rede de atendimento e a promoção do pleno exercício da cidadania pelas mulheres.

Portanto, ampliar a meta para 40 unidades é uma ação concreta de fortalecimento da política pública, que reafirma o compromisso do Estado com a proteção, o acolhimento e a promoção dos direitos das mulheres em situação de violência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4508 - Gisela Simona	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**45080002**

EMENTA

Autonomia Econômica das Mulheres

PROGRAMA

5663 - Autonomia Econômica das Mulheres

OBJETIVO ESPECÍFICO

0064 - Promover a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Incremento percentual no rendimento real do trabalho das mulheres	79

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta percentual de 0,7 para 1 no programa de autonomia econômica das mulheres é uma medida estratégica para fortalecer a cobertura estatal na promoção da igualdade de direitos, especialmente por meio da socialização do cuidado e da geração de renda. Essa proposta está alinhada com a Lei nº 15.069/2024, que institui a Política Nacional de Cuidados como um direito universal e dever do Estado, reconhecendo o cuidado como trabalho essencial para a sustentação da vida e da economia. O Decreto nº 12.562/2025 regulamenta essa política e estabelece o Plano Nacional de Cuidados, com diretrizes intersetoriais voltadas à promoção da corresponsabilização social entre homens e mulheres, à valorização do trabalho de cuidado e à redução das desigualdades estruturais. Dados do IBGE mostram que as mulheres brasileiras dedicam, em média, 21,3 horas semanais a afazeres domésticos e cuidados, enquanto os homens dedicam apenas 11,7 horas. Essa sobrecarga impacta diretamente a inserção das mulheres no mercado de trabalho e na educação. Entre os jovens que não estudam nem trabalham, 64% são mulheres, muitas das quais estão ocupadas exclusivamente com tarefas domésticas e cuidados familiares [3]. Além disso, mais de 80% das mães de crianças de 0 a 3 anos estão fora do mercado de trabalho por falta de suporte público para compartilhar responsabilidades de cuidado.
A ampliação da meta também se alinha à Lei nº 12.227/2010, que institui o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM), instrumento que orienta políticas públicas com base em dados sobre a situação das mulheres brasileiras. Ao elevar a meta para 1, o Estado reforça seu compromisso com a equidade de gênero, a inclusão produtiva e a valorização do cuidado como infraestrutura social, promovendo uma mudança cultural e estrutural na organização do trabalho de cuidado no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4508 - Gisela Simona	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**45080003**

EMENTA

Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão

PROGRAMA

5661 - Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres

OBJETIVO ESPECÍFICO

0060 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão	45

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
234 - percentual %	Sim

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta de participação das mulheres nos espaços de poder e decisão, de 43% para 45%, representa um avanço estratégico e necessário para o fortalecimento da democracia, da equidade de gênero e da justiça social. Embora as mulheres representem 51,2% da população brasileira (PNAD/IBGE, 2024), sua presença em cargos eletivos e de liderança ainda é significativamente inferior. Em 2022, apenas 18% dos eleitos para o Poder Legislativo eram mulheres, e o Brasil ocupa a 133ª posição no ranking global de representação parlamentar feminina, com apenas 18,1% de deputadas federais e 19,8% de senadoras.
O portal TSE Mulheres mostra que, entre 2016 e 2022, o Brasil teve em média 52% do eleitorado composto por mulheres, mas apenas 15% foram eleitas . A sub-representação é ainda mais acentuada entre mulheres negras, indígenas e trans. Essa medida visa promover ações concretas que favoreçam a presença efetiva das mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, nos processos eleitorais e nas instâncias decisórias, tanto nas esferas públicas quanto privadas.
A ampliação da meta está aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Agenda 2030 da ONU e a Plataforma de Ação de Pequim (1995), que recomenda medidas para garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão. Também se articula com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), que estabelece como diretriz o fortalecimento da participação feminina em todas as esferas da vida pública e privada.
A elevação da meta está fundamentada na necessidade de fortalecer a capacidade institucional para garantir que as mulheres possam atuar em igualdade de condições, contribuindo para a construção de políticas públicas mais inclusivas, representativas e sensíveis às questões de gênero. A meta revisada reforça o compromisso com a paridade de gênero, a autonomia financeira, a isonomia salarial e a redução das desigualdades estruturais, incluindo a violência de gênero.
Neste sentido, o aumento percentual contribui para o aperfeiçoamento das políticas públicas para mulheres, como o Programa Mulher Viver sem Violência, a Lei da Igualdade Salarial e o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, ampliando sua efetividade e alcance.
A presença qualificada de mulheres nos espaços de decisão é essencial para o fortalecimento das políticas de proteção, atenção e promoção de direitos, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.
Portanto, a meta de 45% não apenas reflete um compromisso com a equidade, mas também responde à urgência de acelerar transformações estruturais que garantam a representatividade plena das mulheres, respeitando suas múltiplas identidades e trajetórias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4508 - Gisela Simona	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43860001**

EMENTA
(cópia) Reduz o Déficit habitacional quantitativo

PROGRAMA
2320 - Moradia Digna

OBJETIVO ESPECÍFICO
0504 - Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, em áreas urbanas e rurais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Déficit habitacional quantitativo	5000000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
113 - nº de domicilios	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a redução do déficit habitacional quantitativo por meio da ampliação do atendimento habitacional à população de baixa renda, tanto em áreas urbanas quanto rurais. O direito à moradia digna, reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e incorporado à Constituição Federal como direito social no artigo 6º, deve ser efetivado a partir das necessidades concretas da população, e não subordinado à lógica do mercado imobiliário. Atualmente, o Brasil enfrenta um cenário alarmante: mais de 5,8 milhões de famílias carecem de moradia adequada, enquanto quase 10 milhões de pessoas vivem em áreas de risco e outras 945 mil estão sob ameaça de despejo, segundo dados da Campanha Despejo Zero. Esses números escancaram a urgência de uma política habitacional robusta, inclusiva e centrada na dignidade humana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4386 - Guilherme Boulos	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43860002**

EMENTA

(cópia) Eleva a Meta de Reintegração Social

PROGRAMA

5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO

0003 - Estruturar políticas penais que possibilitem a reintegração social de pessoas privadas de liberdade, de pessoas egressas do sistema penitenciário e daquelas em cumprimento de medidas alternativas ao encarceramento.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Pessoas atendidas nas diferentes políticas penais: trabalho, educação, atenção à pessoa egressa do sistema prisional, alternativas penais e monitoração eletrônica	868850

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
181 - quantidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A priorização da ação voltada à estruturação de políticas penais que promovam a reintegração social de pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema penitenciário e em cumprimento de medidas alternativas ao encarceramento atende a um conjunto de diretrizes constitucionais e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, além de responder a demandas concretas da sociedade.

O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios crônicos, como a superlotação, a reincidência criminal e as dificuldades de reinserção no mercado de trabalho e na vida comunitária após o cumprimento da pena. Esses problemas não apenas afetam a população diretamente envolvida, mas também repercutem na segurança pública, nos gastos estatais e na coesão social.

A elevação da meta se justifica pela necessidade de ampliar o alcance e a efetividade dessas políticas, abrangendo maior número de beneficiários e garantindo a implementação de iniciativas em diferentes regiões do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4386 - Guilherme Boulos	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
43860003

EMENTA
(cópia) Elevação da Meta de Regularização da Fundiária de Terras Indígenas

PROGRAMA
1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática

OBJETIVO ESPECÍFICO
0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras

INDICADOR
Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas

ACRÉSCIMOS
75

UNID. MEDIDA
108 - %

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a alocação de recursos para ações de regularização fundiária de terras indígenas, reconhecendo a importância estratégica e constitucional dessas iniciativas para garantir os direitos originários dos povos indígenas sobre seus territórios tradicionais. O processo de regularização envolve uma série de etapas técnicas e jurídicas que demandam estrutura institucional, planejamento de médio e longo prazo e orçamento compatível com a complexidade e abrangência das ações.

A inclusão dessa prioridade na LDO, bem como a elevação da meta de Regularização fundiária, tem como objetivo orientar a elaboração da proposta orçamentária anual, destacando a urgência de avançar no enfrentamento do passivo histórico de terras ainda não regularizadas e de garantir segurança jurídica aos territórios já reconhecidos. Ao valorizar a regularização fundiária, a proposta contribui para a proteção contra invasões e conflitos fundiários, promove a sustentabilidade socioambiental e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com os princípios constitucionais, com a Convenção nº 169 da OIT e com a legislação nacional sobre os direitos dos povos indígenas.

AUTOR DA EMENDA
4386 - Guilherme Boulos

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43860004**

EMENTA

(cópia) Ressalva de Contingenciamento Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III- Demais despesas ressalvadas. I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4386 - Guilherme Boulos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43860005**

EMENTA

(cópia) Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo II, Inciso XXI

TEXTO PROPOSTO

XXI-resumo das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, as agendas relativas às mulheres e à primeira infância, com o detalhamento das respectivas programações e a discriminação do montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações relativas às mulheres e primeira infância no biênio anterior em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4386 - Guilherme Boulos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43860006**

EMENTA
(cópia) Alteração da Meta de Resultado Primário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser compatíveis com a meta de déficit primário de R$ 34.264.603.518,00 (trinta e quatro bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e dezoito reais) para o Governo Central, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.
§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 3º, e no art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e no art. 4º, § 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, admite-se, no âmbito da execução, intervalo de tolerância com:
I – limite superior equivalente ao resultado primário de R$ 0,00 (zero real);
II – limite inferior equivalente a déficit primário de R$ 68.529.207.037,00 (sessenta e oito bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, duzentos e sete mil e trinta e sete reais).

JUSTIFICATIVA
A presente emenda propõe a alteração da meta de resultado primário prevista no art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, substituindo o superavit de R$ 34,26 bilhões por um déficit de igual valor, correspondente a 0,25% do PIB estimado. Essa medida se justifica pela necessidade de suavizar o ritmo do ajuste fiscal, garantindo maior flexibilidade à política econômica e evitando a imposição de metas excessivamente rígidas. Ao permitir um déficit controlado, cria-se espaço para a ampliação de investimentos públicos estratégicos e para o fortalecimento de políticas sociais, sem comprometer a trajetória de sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo.
A modificação também visa compatibilizar os parâmetros fiscais com os compromissos assumidos no Plano de Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que prioriza a retomada do crescimento com inclusão social. A meta de superavit primário impõe limitações à expansão de gastos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. Ao propor uma meta mais realista, a emenda contribui para a proteção dos setores mais vulneráveis da sociedade, resguarda os serviços públicos e mantém o equilíbrio entre responsabilidade fiscal e responsabilidade social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4386 - Guilherme Boulos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43860007**

EMENTA

(cópia) Adaptação climática, resposta a desastres e proteção de populações vulnerabilizadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c)Fomento de iniciativas para a adaptação às mudanças climáticas e à redução das emissões de gases de efeito estufa, sobretudo o carbono, em consonância com metodologias internacionais, incluindo ações de resposta a desastres climáticos e de reconstrução, com capacidade de atender a situações de emergência, promover estratégias de enfrentamento das desigualdades e proteger grupos em maior situação de vulnerabilidade, como mulheres, crianças, população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas e pessoas idosas.

JUSTIFICATIVA

É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades aumentadas exponencialmente de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4386 - Guilherme Boulos	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43860008**

EMENTA

(cópia) Ressalva de Contingenciamento a Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendendorismo e à renda feminina

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas – I- Despesas com as ações destinadas à Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendendorismo e à renda feminina.

JUSTIFICATIVA

A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, consequentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos.

No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e consequentemente, mais expostas a situações de violência. O não contingenciamento de recursos destinados a ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina garantiriam um fluxo regular de recursos necessários para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho e para o enfrentamento da violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4386 - Guilherme Boulos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43860009**

EMENTA

(cópia) Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024–2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, bem como nas agendas transversais tratadas no art. 4º da mesma Lei, devendo ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao artigo 4º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026 tem por objetivo explicitar, como parte das prioridades e metas da administração pública federal, as Agendas Transversais previstas no artigo 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual 2024–2027 (PPA).

Essas agendas compreendem cinco eixos estruturantes: crianças e adolescentes, mulheres, igualdade racial, povos indígenas e meio ambiente. Sua inclusão expressa na LDO garante que o planejamento orçamentário da União esteja coerentemente alinhado ao arcabouço estratégico e participativo do PPA, fortalecendo o vínculo entre os instrumentos de planejamento de médio e curto prazos.

Ainda que o artigo 3º da referida lei já estabeleça as prioridades selecionadas por meio do processo de participação social, é o artigo 4º que dá concretude à abordagem intersetorial e orienta a atuação integrada do Estado, ao destacar temáticas fundamentais para a promoção da equidade, da justiça social e da sustentabilidade. A inserção das agendas transversais como referência para a elaboração e execução orçamentária representa um avanço na gestão pública orientada por resultados, favorecendo políticas públicas mais eficazes, coordenadas e sensíveis às desigualdades históricas.

Além disso, a medida assegura maior alinhamento da política fiscal e orçamentária brasileira com compromissos internacionais assumidos pelo país, notadamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas. Incorporar essas agendas ao ciclo orçamentário permite ao Brasil não apenas monitorar seu progresso no cumprimento desses objetivos, mas também integrar suas políticas públicas sob uma lógica sistêmica e transformadora.

A adoção de tais diretrizes contribui para uma gestão pública mais eficiente, ao evitar sobreposições de ações e fomentar a cooperação entre órgãos e esferas de governo. Isso se traduz em melhor uso dos recursos públicos e maior impacto das políticas sociais, especialmente na vida dos grupos mais vulneráveis da população.

Em suma, a aprovação desta emenda fortalece o papel do Estado na promoção do bem-estar coletivo, reafirma o compromisso com um modelo de desenvolvimento inclusivo e sustentável, e assegura que as Agendas Transversais sejam efetivamente consideradas como prioridades da política orçamentária federal em 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4386 - Guilherme Boulos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43860010**

EMENTA

(cópia) Finep financiar pesquisas com recorte de enfrentamento de desigualdade de gênero.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V-a Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase em fomento à pesquisa, ao software público, ao software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul – Mercosul e da Cooperação Sul-Sul, geração de empregos e redução do impacto ambiental, em especial para povos e comunidades tradicionais, nos Biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal, resiliência climática das cidades e das atividades econômicas, descarbonização e transição energética, incluindo, entre suas diretrizes, o financiamento de projetos voltados ao enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres no acesso à ciência, à tecnologia e à inovação.

JUSTIFICATIVA

A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) desempenha um papel crucial no desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. No entanto, para enfrentar os desafios contemporâneos de forma mais inclusiva, é essencial que seus financiamentos incorporem projetos que promovam o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres.

As mulheres têm aumentado sua participação na produção acadêmica e na força de trabalho, mas continuam sub-representadas em áreas tecnológicas e científicas, além de enfrentarem barreiras ao financiamento e à inovação. Este cenário limita não apenas o potencial das mulheres, mas também o crescimento econômico e tecnológico do país. A Finep, ao direcionar recursos para projetos que combatam essas desigualdades, pode impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras que respondam às necessidades de uma sociedade mais igualitária.

Os benefícios desse financiamento são claros: 1. Inovação social: Criar tecnologias que enfrentem a desigualdade de gênero beneficia toda a sociedade, ao fomentar a inclusão de mulheres em setores-chave. 2. Diversidade: A presença de mulheres em projetos científicos e tecnológicos melhora a qualidade das inovações, promovendo soluções mais eficazes e inclusivas. 3. Competitividade: Países que enfrentam desigualdades de gênero são mais inovadores e resilientes, reforçando o posicionamento estratégico do Brasil no cenário global. 4. Impacto social: Ao investir na equidade de gênero, a Finep contribui para uma sociedade mais justa e sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Dessa forma, esta emenda amplia o escopo da Finep, garantindo que seus investimentos, além de promover o desenvolvimento econômico, atuem na redução das desigualdades de gênero, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e inovadora.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4386 - Guilherme Boulos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43860011**

EMENTA
(cópia) Ressalva de Contingenciamento despesas com Gestão de Riscos e Desastres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III -Demais despesas ressalvadas –
I-Despesas com as ações destinadas ao Programa de Gestão de Riscos e Desastres e, em especial, à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.

JUSTIFICATIVA
Segundo constatação do próprio PPA 2024-2027, a emergência climática mundial está causando um aumento considerável do número de desastres socioambientais e de sua intensidade, o que afeta, principalmente, as populações menos favorecidas que habitam construções inadequadas, frequentemente sob o risco de transbordamentos, alagamentos, deslizamentos e incêndios. Com o avanço da crise climática, esta problemática tem se intensificado e aprofundado danos à saúde, desalojamento de pessoas, fluxos migratórios, perdas culturais e econômicas, comprometimento da qualidade de vida e perda de vidas. Neste sentido, a atuação do Estado na prevenção de riscos nas cidades brasileiras tem adquirido uma importância central e merecem ser fortalecidos os esforços propostos no referido Programa. Ainda segundo o PPA, “compete ao governo federal, aos estados e aos municípios desenvolver uma cultura nacional de prevenção de desastres; incentivar comportamentos de prevenção; estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco; oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e de defesa civil; e fornecer dados e informações para o monitoramento de desastres. Na recuperação pós-desastre, os entes públicos devem agir para estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas”.
Diante da importância do programa e dos riscos associados a um fluxo irregular de recursos, propomos a adição das despesas relacionadas ao programa no rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho, em especial aquelas relacionadas à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Lei nº 12.340, de 1° de dezembro de 2010; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020; Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010) .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4386 - Guilherme Boulos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43860012**

EMENTA

(cópia) Inclusão do Inciso LXXI no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

LXXI- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4386 - Guilherme Boulos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43860013**

EMENTA
(cópia) Mecanismo de divisão das Emendas entre as Comissões

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88-A. A execução orçamentária das programações decorrentes de emendas apresentadas por comissões permanentes do Congresso Nacional observará os seguintes critérios:
§ 1º A divisão do montante global destinado às emendas de comissão será realizada da seguinte forma:
I – Cota Básica Fixa: 30% (trinta por cento) do total será distribuída entre todas as comissões permanentes, proporcionalmente ao número de membros de cada colegiado;
II – Cota Variável: 70% (setenta por cento) do total será distribuída com base em anexo publicado no Plano Plurianual 2024–2027, de acordo com as prioridades orçamentárias da legislatura.
§ 2º Para os exercícios financeiros de 2026 e 2027, a cota variável de que trata o inciso II do § 1º será definida por meio de portaria do Poder Executivo federal, com fundamento nas prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2024–2027.
§ 3º A identificação do parlamentar individual responsável pela proposição da emenda constará obrigatoriamente no autógrafo da Lei Orçamentária Anual e nos sistemas utilizados para o processamento das indicações durante a execução orçamentária.

JUSTIFICATIVA

As Emendas de Comissão (RP 8) são despesas de execução não obrigatória apresentadas coletivamente por meio das comissões temáticas de cada casa. Após a declaração de inconstitucionalidade das emendas de relator RP 9 derivado o julgamento da ADPF 854 (do PSOL), observa-se aumento expressivo no valor autorizado para emendas de comissão de R$ 329 milhões em 2022 para R$15,5 bilhões em 2024. Essa modalidade de emenda representa, junto com o uso indevido das “Emendas Pix”, o principal rescaldo do orçamento secreto e da lógica de destinação anônima de emendas, tendo “herdado” os valores vultuosos e o caráter opaco das modalidades antecessoras. Para sanar parte dessa opacidade das emendas, sugerimos alterações na proposta para que sejam estabelecidos critérios para a divisão do montante das emendas entre as comissões permanentes do congresso: uma cota básica fixa (30%) ponderada pelo número de membros de cada comissão e uma cota variável (70%) a ser distribuída entre as comissões de acordo com um anexo que será publicado no Plano Plurianual, considerando as prioridades orçamentárias da legislatura e de cada governo .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4386 - Guilherme Boulos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43860014**

EMENTA

(cópia) Ressalva de contingenciamento ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas – I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressalvar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pósgraduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4386 - Guilherme Boulos	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42710001**

EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	70

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda fundamenta-se no Plano Plurianual 2024–2027 (Lei nº 14.802/2024), que contempla, no Anexo III – Programas Finalísticos, o Programa 6112 – Defesa Nacional. Esse programa tem como propósito central o fortalecimento das capacidades militares voltadas à defesa da soberania, da integridade territorial e dos interesses estratégicos do Brasil. No escopo do referido programa, destaca-se o Objetivo Específico 0100 – Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território nacional, associado ao indicador "Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro". Esse indicador estabelece como meta a realização de, no mínimo, 70% das ações previstas até o encerramento do ciclo do atual Plano Plurianual, refletindo o compromisso com a efetividade do planejamento estratégico da Força Terrestre. A inclusão da presente meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 contribui para o alinhamento entre a programação orçamentária anual e os objetivos de médio prazo definidos no PPA. Além disso, reforça o papel do Exército Brasileiro na consolidação da capacidade operacional da Força, essencial para assegurar a presença ativa e estruturante do Estado em áreas de interesse nacional prioritário.

Nesse contexto, cabe destacar que o Exército Brasileiro (EB) é uma das instituições permanentes e essenciais do Estado brasileiro, estruturado com base na hierarquia e na disciplina. Apolítico e apartidário, o EB é responsável pela defesa da Pátria, pela garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, pela preservação da lei e da ordem, conforme previsto no art. 142 da Constituição Federal. Em um cenário global caracterizado por instabilidade, competição geopolítica, avanços tecnológicos disruptivos e riscos transnacionais — como conflitos armados, catástrofes ambientais e fluxos informacionais que desafiam fronteiras —, o Exército deve estar permanentemente pronto para o cumprimento de suas missões constitucionais, garantindo a soberania nacional, a segurança da população e a proteção das riquezas e valores do povo brasileiro.

Com presença capilarizada em todo o território nacional, o Exército desempenha papel estratégico na proteção da soberania, na preservação da integridade territorial, na integração de áreas isoladas, no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços e no apoio à população em situações de calamidade pública. Além de sua dimensão militar, a Força Terrestre possui destacada atuação social, ambiental e econômica. Em regiões como a Amazônia Legal — onde as dificuldades logísticas e a ausência do Estado são mais evidentes —, o Exército frequentemente representa a única presença institucional permanente, promovendo segurança, desenvolvimento e cidadania. Essa atuação se concretiza em emergências, operações de Garantia da Lei e da Ordem, defesa civil e proteção ambiental, contribuindo diretamente para a estabilidade nacional.

Ademais, por meio de seus Programas Estratégicos, o EB impulsiona a Base Industrial de Defesa (BID), promovendo a nacionalização de tecnologias críticas, a geração de empregos qualificados e a difusão de inovações com uso dual. O desenvolvimento sustentável, sobretudo na região amazônica, é um compromisso crescente da Força, que busca integrar proteção ambiental e desenvolvimento nacional, respeitando os limites de suas atribuições constitucionais.

Nesse contexto abrangente, a atuação do Exército Brasileiro é particularmente significativa em áreas estratégicas, como:
- Presença soberana e contínua do Estado em regiões remotas e fronteiriças, reforçando a integração nacional;
- Proteção de recursos naturais estratégicos, especialmente na Amazônia e na extensa faixa de fronteira terrestre, com 16.886 km;
- Combate a ilícitos transfronteiriços, como tráfico de drogas, armas, contrabando e crimes ambientais;
- Resposta ágil e eficaz a emergências e catástrofes, respaldada por reconhecida capacidade logística e atuação coordenada com a Defesa Civil;
- Estímulo à economia nacional, mediante aquisição de produtos e serviços locais, fortalecimento da BID e nacionalização de tecnologias sensíveis.

A concretização desses objetivos decorre de planejamento estratégico rigoroso e da alocação eficiente de recursos, com foco no fortalecimento da capacidade operacional e na entrega de benefícios tangíveis à sociedade. Esses benefícios incluem:
- Desenvolvimento nacional, com geração de empregos, aumento da renda, fortalecimento da BID e capacitação da mão de obra;
- Apoio à segurança pública, por meio da interoperabilidade com órgãos civis e da presença estatal em áreas de maior vulnerabilidade;
- Promoção da paz social, assegurada pela presença da Força nas áreas mais distantes, pela proteção de infraestruturas estratégicas e pela prevenção de crises;
- Estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, com articulação entre institutos militares, universidades e centros tecnológicos;
- Fortalecimento da dissuasão contra ameaças externas, com incremento da capacidade operacional, reestruturação de tropas e domínio

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de tecnologias militares avançadas;
- Projeção internacional, apoiando a política externa brasileira, elevando o prestígio do país e contribuindo para ações humanitárias e de paz sob a égide de organismos internacionais.

Para alcançar esses objetivos, o EB consolidou a implantação do Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE), conjunto integrado de programas que fornecem as capacidades necessárias ao pleno cumprimento das missões constitucionais da Força e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa. A implementação desses programas transforma o Exército em consonância com seu Planejamento Estratégico, assegurando ganhos não apenas institucionais, mas também para o Estado brasileiro e a sociedade como um todo. Entre os benefícios gerados, destacam-se o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, o desenvolvimento de tecnologias duais, a geração de empregos, a consolidação da paz social, o reforço da segurança pública e o aumento da projeção internacional do Brasil.

Principais Programas e Projetos Estratégicos do EB

1. Forças Blindadas

O Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas, que integra o PAC do Governo Federal, tem a finalidade de contribuir para a transformação das Brigadas Blindadas e Mecanizadas do Exército Brasileiro, com a obtenção coordenada de meios blindados de combate sobre rodas e sobre lagartas, impulsionando a Base Industrial de Defesa Brasileira pela aquisição de Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

No escopo desse Programa, encontra-se a Nova Família de Blindados sobre Rodas (NFBR) composta por viaturas blindadas leves 4X4, viaturas blindadas médias 6X6 e 8X8, viatura obuseiro autopropulsada sobre rodas 155 mm e a modernização da viatura CASCAVEL. Além disso, a revitalização do Blindado sobre Lagartas LEOPARD 1A5 BR e a aquisição de novas viaturas blindadas de combate sobre lagartas, integradas aos Sistemas de Armas, de Proteção e de Comando e Controle.

O Programa é composto, ainda, pelos projetos de pesquisa e desenvolvimento de material de emprego militar, bem como por ações complementares, infraestrutura e preparo, adequando as organizações militares para o recebimento dos novos materiais de emprego militar e contribuindo para a formação de operadores e mecânicos.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,07 %, perfazendo um total acumulado de 14,32% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 30.585.160.000,00.

2. ASTROS

O Programa Estratégico do Exército Astros, que também que integra o PAC do Governo Federal, tem por objetivo dotar a Força Terrestre com um sistema de apoio de fogo estratégico de longo alcance e elevada precisão, capaz de empregar toda a família de foguetes Astros e mísseis táticos de cruzeiro, além de implantar a estrutura física do Forte Santa Bárbara para a Artilharia de Mísseis e Foguetes, em Formosa (GO). É integrado por projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisição e modernização de viaturas e de construções de instalações, que contribuem para equipar a Força Terrestre e gerar novas capacidades dissuasórias.

Os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento envolvem a concepção, o desenvolvimento e o fornecimento de um míssil tático de cruzeiro e de foguetes guiados; um Sistema Integrado de Simulação, desenvolvido com a Universidade Federal de Santa Maria; e o Sistema Transportável de Rastreio de Engenhos em Voo.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,56%, perfazendo um total acumulado de 63,11% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 2.435.000.000,00.

3. SISFRON

O Programa Estratégico do Exército SISFRON, mais um programa do EB inserido no PAC, objetiva proporcionar ao Exército Brasileiro os meios necessários de monitoramento e controle para operação na faixa de fronteira terrestre brasileira. Destina-se ao sensoriamento, ao apoio às operações e à decisão, a fim de permitir a atuação de forma efetiva nas áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul. Coopera, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do país, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,86%, perfazendo um total acumulado de 19,75% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 15.100.000.000,00 (valor reajustado na revisão do PPA 2024-2027).

4. Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex), também englobado pelo PAC, está alinhado à Estratégia Nacional de Defesa (END) na medida em que esta estabelece que a Força Terrestre seja constituída por meios modernos e por efetivos muito bem adestrados; que as Brigadas do Exército sejam flexíveis e possuam mobilidade tática e estratégica, dispondo de meios para deslocamento por terra, água e ar. A mobilidade, como componente do imperativo de flexibilidade, impõe o emprego de veículos terrestres e de meios aéreos de combate e de transporte.

O Prg EE Av Ex tem em seu escopo os seguintes projetos: Capacidade de Manobra; Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP); Simulação Av Ex; Sistema de Armamento Axial e Imageamento para Helicópteros (SiAAIH); Capacidade de Ataque; e Capacidade de Transporte Logístico. Além disso, possui as seguintes Ações Complementares: Modernização dos helicópteros HÁ-1ª FENNEC e HM-1ª Pantera K2; Comando e Controle Av Ex; e Infraestrutura Av Ex.

5. Defesa Antiaérea

O Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea está organizado com o objetivo de recuperar capacidades já existentes, bem como obter novas capacidades de defesa antiaérea de baixa, média e grande alturas, modernizando as organizações militares de Artilharia Antiaérea da Força Terrestre.

O Programa foi estruturado para viabilizar a participação da indústria nacional de defesa, atribuindo grande importância para a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

transferência de tecnologia de produtos de defesa ainda não acessíveis no País, com a assimilação de novas capacidades e contribuindo para o incremento dos postos de trabalho de alta qualificação no Brasil.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,72%, perfazendo um total acumulado de 13,98% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 4.130.148.934,00.

6. Defesa Cibernética:

Em 2008, a Estratégia Nacional de Defesa (END) estabeleceu três setores estratégicos para a Defesa nacional: o nuclear, o espacial e o cibernético. Nesse diapasão, o Ministério da Defesa atribuiu a responsabilidade pelo desenvolvimento do setor cibernético ao Exército Brasileiro (EB), sob a coordenação do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), sediado em Brasília (DF).

O ComDCiber é um Comando Operacional Conjunto, integrante da Estrutura Regimental do Exército e subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT). A partir da sua ativação, em 15 de abril de 2016, os encargos de coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), passaram a ser executados por esse Comando.

A fim de atingir os objetivos estratégicos traçados para esse setor de defesa, foram criados o Programa de Defesa Cibernética na defesa Nacional (PDCDN), do MD, e conduzido pelo exército por intermédio do ComDCiber, e o Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética (PEEDCiber), que têm logrado êxito no desenvolvimento das capacidades cibernéticas do País.

A Defesa Cibernética possui alta prioridade no EB, constando do seu Plano Estratégico (PEEx), com o objetivo específico de: atuar no espaço cibernético com liberdade de ação. Esse propósito caracteriza-se pelo conjunto de ações defensivas e ofensivas, no contexto de um planejamento operacional militar, podendo agir, também, colaborativamente, para retomar o controle e a atuação de setores vitais do Estado brasileiro, no caso de perda da qualidade ou mesmo interrupção de um serviço, decorrente de um ataque cibernético, em particular no que se refere às infraestruturas críticas estratégicas nacionais.

7. Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP)

O Programa de Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP) tem por objetivo dotar as organizações militares do Exército Brasileiro de sistemas e materiais de emprego militar para manter a permanente capacidade operacional, por meio da substituição de materiais e sistemas defasados tecnologicamente ou no final de seu ciclo de vida, da melhoria dos equipamentos individuais e coletivos do combatente e da efetividade da sustentação logística dos meios militares terrestres.

Para alcançar o objetivo planejado, o escopo do programa contempla a obtenção, a pesquisa, o desenvolvimento e a modernização dos sistemas e materiais de emprego militar buscando, no que couber, a interoperabilidade logística com as demais Forças.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 0,38%, perfazendo um total acumulado de 8,39% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 20.900.000.000,00.

8. Amazônia Protegida

Alinhado à concepção Estratégica do Exército, o Programa Amazônia Protegida é responsável pela gestão de um portfólio de projetos e ações complementares, voltadas para atender as demandas estratégicas do Exército na área da Amazônia, sob a coordenação do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Norte (CMN). Alinhado à Concepção Estratégica do Exército, o programa realiza a implantação, reestruturação, modernização e aperfeiçoamento das infraestruturas das Organizações Militares, contribuindo diretamente para o fortalecimento das capacidades operacionais da Força Terrestre.

Além de seu foco na capacitação militar, o Programa Amazônia Protegida desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar social, beneficiando comunidades indígenas, ribeirinhas e a família militar com ações que visam melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável na região. Por meio dessas iniciativas, o programa apoia a preservação da soberania brasileira na Amazônia, integrando a defesa nacional com a preservação ambiental e o respeito aos direitos dos povos indígenas.

As ações do Programa Amazônia Protegida são realizadas de maneira integrada e sinérgica com o Programa Calha Norte do Ministério da Defesa e outras iniciativas estratégicas do Exército, ampliando o impacto positivo na geração de capacidades operacionais e na oferta de benefícios sociais para a população brasileira.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 29.709.458,00, sendo executados (Empenhado) R$ 29.709.458,00.

9. Sentinela da Pátria

O Programa Estratégico do Exército Sentinela da Pátria trabalha de forma sistêmica com os demais programas do Portfólio Estratégico do Exército, buscando contribuir para a geração de capacidades militares nos Grandes Comandos, nas Grandes Unidades e nas organizações militares por intermédio da implantação, da transformação ou do reposicionamento, por transferência de sede, de unidades.

O Programa Sentinela da Pátria, alinhado à Concepção Estratégica do Exército, busca fortalecer as capacidades operacionais da Força Terrestre em todo o território nacional, exceto na Região Amazônica, priorizando a adequação da infraestrutura das Organizações Militares. Por meio da modernização e reestruturação das instalações, garante a presença estratégica do Exército, contribuindo para a defesa da soberania e integridade do país.

Além da capacitação militar, o programa também se preocupa com o bem-estar da família militar, promovendo ações que visam melhorar sua qualidade de vida, reconhecendo a importância do apoio familiar para o sucesso das missões, como por exemplo, construção de PNR e instalações de saúde. Com um compromisso firme com a defesa da pátria, o bem-estar de seus integrantes e a adequação de sua infraestrutura, o Programa Sentinela da Pátria se consolida como um pilar fundamental para o Empenhado fortalecimento do Exército Brasileiro, garantindo sua prontidão para enfrentar os desafios do século XXI.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 67.990.328,00, sendo executados (Empenhado) R$ 67.990.327,99.

10. LUCERNA

O Prg EE LUCERNA tem o objetivo de transformar o Sistema de Inteligência do Exército, incrementando sua capacidade de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

obtenção e análise de dados, adaptando e/ou criando organizações militares (OM) vocacionadas para a Inteligência de Combate, este programa enquadra três projetos: ARES, ATENA e HERMES.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 4.616.049,00, sendo executados (Empenhado) R$ 4.617.391,58.

11. Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT)

O Programa Estratégico do Exército Modernização do Sistema Operacional Militar Terrestre foi criado com o objetivo central de modernizar o sistema operacional do Exército Brasileiro, com foco no preparo e emprego da Força Terrestre. O programa visa alcançar esse objetivo por meio de diversas ações, como o aperfeiçoamento do preparo da tropa, a modernização do canal técnico-operacional, a implantação de centros de adestramento e de um sistema de gestão do preparo, bem como a modernização do Sistema de Emprego da Força Terrestre com a normatização do emprego em diferentes tipos de operações.

O Prg EE SISOMT também busca aprimorar a gestão das Forças de Prontidão Operacional (FORPRON) com recursos adequados e desenvolver um sistema para gerenciar informações operacionais. Essas ações integradas visam fortalecer a capacidade do Exército de responder prontamente a diferentes situações, melhorando o adestramento das FORPRON para garantir a segurança nacional e contribuir para a paz social.

Além dos benefícios diretos para o Exército, o Prg EE SISOMT também impacta positivamente o Estado e a Sociedade. O programa promove o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento tecnológico nacional. A modernização do sistema operacional terrestre também aumenta a capacidade de dissuasão do país, contribuindo para a estabilidade regional. Ademais, o programa reforça a projeção internacional do Exército Brasileiro, demonstrando seu compromisso com a modernização e a excelência em suas operações.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 982.562,00, sendo executados (empenhado) R$ 982.560,84.

12. Sistema Logístico Militar Terrestre (SLMT)

O Programa Estratégico do Exército Sistema Logístico Militar Terrestre destina-se a modernizar a logística no âmbito do Exército. Para isso, criou-se a Rede Logística Estratégica do Exército composta por Pontos Nodais Logísticos (Hubs), posicionados em regiões de interesse estratégico para a Força Terrestre.

Esta concepção nova proporciona flexibilidade e resiliência em benefício da prontidão e sustentação logísticas, de modo a atender, com efetividade e oportunidade as demandas do preparo e emprego da Força Terrestre em qualquer situação, no atual e futuro cenário complexo, com incertezas próprias dos conflitos que a nação deve superar, tudo em benefício da sociedade brasileira e a paz social.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 3.707.515,00, sendo executados (Empenhado) R$ 3.707.515,00.

13. Sistema Educação, Cultura e Desporto (PENEC)

O Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação, Cultura e Desporto do Exército tem como objetivo central atualizar e qualificar o Sistema de Educação e Cultura do Exército Brasileiro, preparando o militar para os desafios da Era do Conhecimento e as novas demandas do Processo de Transformação do Exército. Para alcançar esse objetivo, o Programa foca no desenvolvimento de novas competências, na cultura de inovação, no pensamento crítico e na formação de líderes, buscando profissionalizar a Força e prepará-la para atuar em um ambiente cada vez mais complexo e dinâmico.

O Prg EE PENEC também prevê ações para modernizar o ensino, como construção e a adequação da infraestrutura dos estabelecimentos de ensino. Além disso, o Programa busca preservar e divulgar a cultura institucional, fortalecendo valores, deveres e ética militar, essenciais para a coesão e o espírito de corpo da Força.

As contribuições do Prg EE PENEC vão além do âmbito militar, impactando positivamente o Estado e a Sociedade. O Programa busca desenvolver capacidades que permitam ao Exército cumprir suas missões com eficiência e determinação, conforme previsto na Política de Defesa Nacional. Além disso, o Prg EE PENEC promove a sistematização da preservação da memória e tradições, o incremento na internalização, pelo público interno, dos valores morais, deveres e ética, a adequação da qualificação de pessoal e a sistematização da educação preparatória e assistencial, fortalecendo a imagem institucional e a relação com a sociedade.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 26.774.780,78, sendo executados (empenhado) R$ 26.757.041,27.

CONCLUSÃO

Nos últimos anos, o Exército Brasileiro tem enfrentado significativa perda de capacidade de investimento e custeio, especialmente no âmbito das despesas discricionárias, afetadas por sucessivas restrições orçamentárias. Essa limitação compromete diretamente a manutenção da prontidão permanente da Força Terrestre, a continuidade das atividades essenciais de preparo e o funcionamento regular das organizações militares. O atual cenário impõe riscos concretos à sustentabilidade dos meios militares e à execução de programas estruturantes — como o SISFRON, Forças Blindadas, ASTROS e Aviação — que são fundamentais para a transformação da Força, a garantia da soberania nacional e a proteção das fronteiras e áreas estratégicas. Esses programas também impulsionam o desenvolvimento do Brasil ao fortalecer a Base Industrial de Defesa, fomentar a inovação tecnológica, promover a geração de empregos e estimular a nacionalização de tecnologias sensíveis. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para assegurar a presença ativa do Estado em todo o território nacional, garantir a dissuasão em regiões de interesse estratégico — como a Amazônia Legal — e manter o Brasil preparado para responder com eficácia aos desafios do cenário geopolítico contemporâneo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42710002

EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - AERONÁUTICA - EMENDA DE META - OBJETIVO ESPECÍFICO 0236 (PPA 2024-2027) - FORTALECER AS CAPACIDADES MILITARES DA AERONÁUTICA PARA DEFENDER O ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0236 - Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Aeronáutica	83.61

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
15 - índice numérico	Sim

JUSTIFICATIVA

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, cujas responsabilidades estão estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Complementar nº 97/1999, alterada pelas Leis Complementares nº 117/2004 e nº 136/2010.
Com fundamento nesse arcabouço legal, o Comando da Aeronáutica (COMAER) realiza diversas atividades, das quais destacamos:
• prover a segurança da navegação aérea brasileira, operando com sucesso uma estrutura integrada e única de controle do tráfego aéreo (SISCEAB) e de defesa do espaço aéreo (SISDABRA), em proveito da circulação aérea geral e da circulação operacional militar, respectivamente, bem como gerenciar ações de busca e salvamento (SAR - Search and Rescue), em suporte à segurança da navegação aérea no país;
• desenvolver e comercializar tecnologias para navegação aérea e espacial, além de pesquisar e certificar equipamentos aeroespaciais, por intermédio da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil (ALADA), nova empresa estatal brasileira focada em projetos aeroespaciais, atuando como subsidiária da empresa pública NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S/A e vinculada ao Ministério da Defesa;
• operar o Correio Aéreo Nacional, realizando missões de integração nacional voltadas para as regiões mais longínquas do território nacional, em especial na região Norte e fronteira Oeste, engajando-se à orientação governamental de somar forças com o propósito de minorar o sofrimento das populações mais carentes, assistindo-as com os meios possíveis de acelerar seu desenvolvimento na direção da cidadania plena; e
• preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas proibidas, armas, munições e passageiros ilegais, dentre outras.
Sendo assim, sinteticamente a Missão da Força Aérea Brasileira (FAB) é "MANTER A SOBERANIA DO ESPAÇO AÉREO E INTEGRAR O TERRITÓRIO NACIONAL, COM VISTAS À DEFESA DA PÁTRIA.".
Desde sua criação, em 1941, o COMAER tem exercido atividades em proveito da manutenção da soberania nacional, em benefício direto à sociedade brasileira e ao desenvolvimento do País.
Considerando as dimensões continentais do Brasil, a Força Aérea, cujas características lhe permitem estar rapidamente presente em pontos de difícil acesso do território nacional, faz uso de seus recursos humanos e máquinas, com suas competências e tecnologias, profissionalismo e qualidade, para participar da vida da sociedade em todos os rincões do País, nas mais diversas oportunidades, abaixo destacadas:
• nas asas dos seus aviões e helicópteros, a FAB fortalece a presença do Estado ao participar de campanhas de vacinação, contribuindo, por exemplo, para a redução dos índices de mortalidade infantil; ao transportar órgãos e tecidos, ajudando a salvar vidas humanas; ao cumprir Missões de Misericórdia, socorrendo enfermos que moram distante dos grandes centros; ao transportar urnas eleitorais, garantindo o exercício da cidadania por toda população brasileira; ao apoiar a defesa civil em calamidades públicas, levando conforto e ajuda humanitária, concorrendo para salvar vidas; ao combater incêndios florestais, cooperando com a preservação do meio ambiente; ao buscar e resgatar pessoas acidentadas ou perdidas em mares, matas e montanhas, salvando vidas e levando conforto aos familiares; dentre outras ações;
• nos valores e na bravura de seus combatentes, a FAB contribui com a segurança pública do País, ao participar de ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), preservando a ordem pública e a integridade da população e garantindo o funcionamento regular das instituições nacionais;
• nos pátios dos seus quartéis, a FAB revigora a sociedade ao transmitir aos jovens valores fundamentais, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a honra, a dignidade humana, a honestidade, o comprometimento, a integridade e a coragem, preparando gerações futuras para o engrandecimento da Nação;
• nas ondas eletromagnéticas produzidas por seus radares e antenas, a FAB proporciona voos seguros e ordenados a milhares de tripulantes e passageiros que cruzam os céus do Brasil ao prover a segurança e o gerenciamento da navegação aérea, integrando o País e permitindo seu desenvolvimento econômico, dentre outros benefícios; e
• nos laboratórios das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT's) da FAB, capacita talentos ao incentivar pesquisas que propiciarão o desenvolvimento de tecnologias de alto valor agregado, contribuindo diretamente para o incremento do parque industrial brasileiro.
No intuito de cumprir a sua Missão Institucional, bem como as suas atribuições subsidiárias, o Comando da Aeronáutica gerencia um portifólio de programas e projetos, no qual elencamos a aquisição de aeronaves e sistemas bélicos, o desenvolvimento de equipamentos de emprego dual, dentre outros projetos. Para a efetiva implementação deste portifólio é imperativo o estabelecimento de Prioridades e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fins viabilizar a alocação de recursos orçamentários e financeiros destinados ao Comando da Aeronáutica.
A fim de exemplificar esse portifólio, segue uma lista dos principais projetos em andamento na FAB:
1) Projeto F-X2
Descrição do projeto: desenvolvimento e aquisição da aeronave Gripen NG, sendo 28 monopostos (F-39 E) e 08 bipostos (F-39 F), 02 simuladores de voo e estações de planejamento, suporte logístico e equipamentos necessários à operação inicial da aeronave. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
2) Projeto KC-390
Descrição do projeto: aquisição de 19 aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo, fornecimento de itens da Lista de Aprovisionamento Inicial (LAI) e de equipamentos de apoio. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
3) Projeto H-XBR
Descrição do projeto: aquisição de 47 helicópteros de médio porte para as Forças Armadas, sendo 15 para o Exército, 15 para a Marinha e 17 para a Força Aérea. Os vetores serão aplicados em ações de Busca e Salvamento, Evacuação aeromédica e Cívico-Sociais, bem como na Integração Nacional. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
4) Projeto T-HX
Descrição do projeto: aquisição de 27 helicópteros de pequeno porte para instrução aérea básica, sendo 15 para a Marinha e 12 para a Força Aérea. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
5) Projeto Lessonia
Descrição do projeto: aquisição de um Sistema Espacial de sensoriamento remoto radar de órbita baixa.
6) Projeto IFFM4BR
Descrição do projeto: desenvolver os principais componentes do Sistema Identification Friend or Foe (IFF) Modo 4 Nacional até a prontidão tecnológica suficiente para que a Base Industrial de Defesa (BID) possa iniciar a integração, industrialização e produção licenciada para operação inicial do sistema.
7) Projeto LinkBr2
Descrição do projeto: prestação de serviços e fornecimento de bens necessários para o desenvolvimento, a integração, a validação e o fornecimento de um sistema tático de enlace de dados baseado no conceito operacional do Sistema de Comunicações por Enlaces Digitais da Aeronáutica e que contenha o protocolo LINK-BR2.

CONCLUSÃO
Por oportuno, vale ressaltar que a não inclusão do Objetivo Específico 0236 no Anexo VIII - Prioridades e Metas da LDO acarretará em prejuízos a Base Industrial de Defesa (BID), impedindo-a de cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como impelindo o COMAER a descumprir o disposto na Estratégia Nacional de Defesa (END), instituída pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas edições posteriores.
Finalmente, o Objetivo Específico 0236 contempla projetos em execução, que estão inseridos nas prioridades dispostas no Inciso IV, do Art. 3º da Lei nº 14.802, de 10/01/2024, que instituiu o PPA 2024-2027, tendo em vista fazerem parte do eixo Inovação para a Indústria de Defesa do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Senador	Inclusão	**42710003**

EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - MARINHA DO BRASIL - M6 - Inclua-se, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0363 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares da Marinha do Brasil para o controle e a defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras.

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil	77

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Sim

JUSTIFICATIVA

A Marinha do Brasil (MB) é uma das instituições mais estratégicas do Estado brasileiro, sendo essencial para a defesa da soberania nacional, a proteção dos interesses marítimos, o desenvolvimento econômico e o apoio à população em situações de emergência. Com presença em todo o litoral e interior navegável do país, a MB desempenha papéis que transcendem o âmbito militar, alcançando aspectos sociais, científicos, ambientais e econômicos. O Brasil possui uma extensa costa marítima e uma das maiores zonas econômicas exclusivas do mundo. Essa área, conhecida como Amazônia Azul, equivale a cerca de 5,7 milhões de km², englobando recursos minerais, energéticos e biológicos de imenso valor estratégico. A região é responsável por mais de 95% do comércio exterior brasileiro, serve de rota para a maior parte do transporte marítimo nacional e concentra campos de petróleo que produzem 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do país. Impacto Econômico e Social da Atuação da Marinha A atuação da Marinha contribui diretamente para:
• A segurança do tráfego marítimo, fluvial e lacustre;
• A proteção das atividades econômicas costeiras, como pesca e petróleo;
• O combate a ilícitos transnacionais, como contrabando, tráfico de drogas e crimes ambientais;
• A assistência humanitária, incluindo resgate de náufragos (mais de 5.700 vidas salvas entre 2019 e 2025); e
• O fomento à indústria nacional, por meio de investimentos em defesa e tecnologia.
Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cerca de 21 milhões de brasileiros atuam direta ou indiretamente em setores ligados ao mar. O PIB do mar representa 19,4% do PIB nacional, demonstrando a centralidade da economia azul para o país. Principais Programas e Projetos Estratégicos em Andamento

1. Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT):
Trata-se de um dos principais programas estratégicos da MB, com foco na construção de quatro fragatas de alta complexidade tecnológica em estaleiro nacional (Itajaí/SC). O programa:
• Gera aproximadamente 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos;
• Possui valor global de R$ 13,4 bilhões;
• Tem alto conteúdo local (30% na 1ª fragata, 40% nas demais);
• Contribui para a modernização do Poder Naval e fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID).
A entrega dos navios está prevista entre 2025 e 2029, com a primeira fragata (Tamandaré) programada para ser incorporada ao setor operativo até o final de 2025. O programa integra o Novo PAC, no eixo “Inovação para a Indústria de Defesa”.

2. Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB):
Fruto de uma parceria estratégica Brasil–França, o PROSUB visa à construção de quatro submarinos convencionais (S-BR) e um submarino com propulsão nuclear (SCPN “Álvaro Alberto”). Além disso, prevê a instalação de um Estaleiro e Base Naval em Itaguaí (RJ).
• Valor total estimado: R$ 54 bilhões.
• Contribui para a transferência de tecnologia, geração de empregos (mais de 50 mil brasileiros beneficiados) e domínio do ciclo do combustível nuclear.
• O submarino “Riachuelo” já foi lançado ao mar; os demais seguem em cronograma.

3. Programa Nuclear da Marinha (PNM)
O PNM tem como objetivo principal o desenvolvimento da propulsão nuclear para o SCPN, com benefícios que extrapolam o uso militar, abrangendo:
• Medicina nuclear (radiofármacos);
• Irradiação de alimentos;
• Energia elétrica e aplicações industriais.
O domínio dessa tecnologia insere o Brasil entre as nações que detêm capacidades autóctones nessa área estratégica e sensível. O programa mobiliza centros de pesquisa, universidades e empresas nacionais, especialmente no estado de São Paulo.

4. Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz):
O SisGAAz é um projeto que visa o monitoramento contínuo das AJB até 200 milhas náuticas da costa, com uso de sensores, radares e algoritmos de inteligência artificial. Seus principais objetivos são:

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

• Fiscalização e vigilância marítima;
• Prevenção de crimes transfronteiriços;
• Resposta a desastres naturais e operações SAR;
• Fomento à indústria nacional de tecnologia e defesa.
Com valor global de aproximadamente R$ 4 bilhões, o projeto está incluído no PPA 2024-2027 e no Novo PAC.

5. Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA):
O PRONAPA prevê a construção de:
• 13 Navios-Patrulha (NPa) de 500 toneladas;
• 6 Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM) com mesma configuração.
Esses meios têm como função a fiscalização, patrulha, salvaguarda da vida humana e combate a ilícitos em águas interiores e marítimas.
Valor estimado: R$ 5 bilhões.

6. Manutenção dos Submarinos “Classe Riachuelo”:
Além da construção, a MB prevê a manutenção constante dos submarinos S-BR. Durante a fase de manutenção geral:
• São realizadas cerca de 6.800 rotinas de manutenção programadas por unidade;
• Há previsão de serviços especializados, com transferência de tecnologia;
• A segurança de operação e a longevidade dos meios são prioridades.

7. Aprestamento das Forças e Capacidade Operacional:
As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.

Conclusão:
Nos últimos dez anos, a Marinha sofreu uma perda real de 56% nas despesas discricionárias, comprometendo: (i) a manutenção de navios e aeronaves; (ii) os programas estratégicos; e (iii) a capacidade de resposta a emergências. Essa limitação levou ao risco de colapso do Poder Naval, com previsão de desativação de 40% dos principais navios operacionais até 2028, caso os investimentos não sejam retomados. A Marinha do Brasil é essencial para garantir a soberania, a segurança marítima e o crescimento econômico sustentável do país. Projetos estratégicos — como o PFCT, PROSUB, PNM, SisGAAz e PRONAPA — não apenas fortalecem o Poder Naval, mas também geram empregos, promovem a inovação tecnológica e asseguram o desenvolvimento da indústria nacional. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para manter a presença e a dissuasão do Brasil no Atlântico Sul, para garantir a defesa da Amazônia Azul e para assegurar que o país continue sendo um ator relevante no cenário marítimo global.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42710004**

EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42710005**

EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

JUSTIFICATIVA

1. Identificação do problema:
a. O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
b. A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
c. As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
d. A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
e. Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:
a. O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
b. Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

3. Conclusão
Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42710006**

EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DEFESA NACIONAL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO
Seção I
Diretrizes gerais
[...]
Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR)
[...]

JUSTIFICATIVA

O programa Defesa Nacional, que é fundamental para garantir a segurança, a soberania e o bem-estar social do país, é extremamente dependente de tecnologia.
Atualmente, a dinâmica acelerada dos avanços tecnológicos impõe ao Ministério da Defesa desafios importantes de manter as Forças Armadas brasileiras no mesmo patamar que o Brasil tem em âmbito regional e no mundo.
Além disso, o mercado de Defesa tem um comportamento plenamente diferente de qualquer outro, uma vez que as contratações de Defesa, mesmo aquelas que realizadas por um ente privado, normalmente demandam acordos na esfera política do país vendedor.
Assim, a limitação atualmente imposta às iniciativas de Defesa do país impede que as Forças Armadas capturem oportunidades de mercado de Defesa, assim como, corre o risco de possuir tecnologias de Defesa defasadas frente aos países regionais.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42710007**

EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - PROJETO FX-2 e PROJETO KC-390 - DESPESAS RESSALVADAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

[...]

Seção III (NOVA SEÇÃO)

Das demais despesas ressalvadas

[...]

I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

[...]

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42710008**

EMENTA
Individual - HAMILTON MOURÃO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114

TEXTO PROPOSTO
CAPÍTULO VI
DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL
[...]
Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.
§1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional.
§2°. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.
[...]

JUSTIFICATIVA
A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.
No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.
No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.
A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.
Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.
Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.
A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.
Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42710009**

EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NOS FUNDOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
[...]
Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas.
§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo.
§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social.
[...]

JUSTIFICATIVA

A presente proposta se alinha ao precedente aberto pela Lei Complementar 200/2023, que reconheceu a importância de se blindar recursos estratégicos (no caso, de ICT's e ensino) dos contingenciamentos. A defesa nacional se encaixa perfeitamente nesse escopo, dada sua relevância inquestionável para o Estado.
Ao retirar o superávit dos fundos de defesa do teto de gastos, garante-se a previsibilidade na utilização desses recursos. Isso é crucial para o planejamento de longo prazo de projetos de defesa, que frequentemente envolvem ciclos de desenvolvimento, aquisição e manutenção plurianuais e de alto custo. A incerteza quanto à disponibilidade de recursos em razão de contingenciamentos compromete gravemente esses projetos.
Os fundos de defesa são, por sua própria natureza, destinados a propósitos específicos e estratégicos. Permitir que seu superávit seja contingenciado desvirtua o propósito de sua criação e enfraquece a capacidade de investimento e modernização das Forças Armadas.
A defesa nacional é um vetor de desenvolvimento tecnológico e industrial. A garantia de recursos para investimento em pesquisa, desenvolvimento e aquisição de tecnologias de defesa impulsiona a base industrial de defesa do país, gerando empregos de alta qualificação e valor agregado.
A proposta inclui parágrafos que exigem a observância das prioridades do PPA e das LOA's, além da apresentação de relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos. Isso assegura que, embora livres do teto de gastos, os recursos continuem sujeitos a mecanismos de controle e transparência, prevenindo desvios e garantindo a boa gestão.
A LDO, como instrumento de definição das diretrizes orçamentárias, possui competência para estabelecer regras de exclusão de determinados recursos dos limites fiscais, desde que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição Federal. A exclusão proposta pode ser fundamentada na relevância estratégica da defesa nacional, em analogia ao tratamento dispensado a outros setores de interesse público.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42710010**

EMENTA
Individual - HAMILTON MOURÃO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - AUXÍLIO-MORADIA NO EXTERIOR - DESPESAS OBRIGATÓRIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União
[...]
LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022);
[...]

JUSTIFICATIVA
O art. 8º da Lei nº 5.809 estabelece a composição da remuneração dos servidores civis e militares em serviço da União no exterior e na constituição dessa retribuição consta o auxílio-moradia no exterior.
Atualmente as despesas que os servidores civis e militares em serviço da União no exterior fazem jus, tais como a retribuição básica, gratificação, indenizações, décimo terceiro salário, 1/3 (um terço) da retribuição de férias já são consideradas despesas obrigatórias (RP 1).
No entanto, o auxílio-moradia no exterior tem um tratamento diferenciado por não estar inserida no rol das despesas que constituem obrigação legal e/ou constitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
Assim, é necessário que o Congresso Nacional repare essa questão e insira as despesas com auxílio-moradia no exterior no rol da Seção I, do Anexo III, da LDO.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42710011**

EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - MARINHA DO BRASIL - T4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. .....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

JUSTIFICATIVA

A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).
Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km² de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.
Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R$ 7 bilhões para R$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.
Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.
A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42710012**

EMENTA
Individual - HAMILTON MOURÃO - MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

JUSTIFICATIVA
A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42710013**

EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:
O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• Segurança e Redução de Custos com Seguros:
A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:
O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• Investimento em Tecnologia e Inovação:
Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:
O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão:
A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42710014**

EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42710015**

EMENTA
Individual - HAMILTON MOURÃO - CNA1 Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42710016**

EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - CNA2 Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42710017**

EMENTA
Individual - HAMILTON MOURÃO - Fundo Amazônico

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO
Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública.

Parágrafo único. As ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de crimes ambientais. No contexto da região amazônica, o uso de drones tem se mostrado uma ferramenta estratégica de baixo custo e alta efetividade para o mapeamento e a repressão de atividades ilegais, como o garimpo clandestino e o desmatamento em áreas protegidas.

Os estados enfrentam desafios crescentes relacionados aos crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos do Fundo Amazônico fundos para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes do fundo e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança e da preservação ambiental. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42710018**

EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - Fundo Amazônico e Fundo Nacional de Segurança Pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico e do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização, à segurança pública e à soberania nacional.

§ 1º No caso do Fundo Amazônico, as ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica.

§ 2º No caso do Fundo Nacional de Segurança Pública, os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Amazônico e do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de crimes ambientais e ilícitos transfronteiriços. No contexto da região amazônica, o uso de drones tem se mostrado uma ferramenta estratégica de baixo custo e alta efetividade para o mapeamento e a repressão de atividades ilegais, como o garimpo clandestino e o desmatamento em áreas protegidas.

Ao mesmo tempo, os estados que compõem as faixas de fronteira terrestre e marítima enfrentam desafios crescentes relacionados ao tráfico de armas, drogas, pessoas e crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos desses fundos para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes dos fundos e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança e da preservação ambiental. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42710019**

EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - Reserva Orçamentária para Licitações

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17

TEXTO PROPOSTO

Os objetos cuja licitação tenha sido regularmente concluída, com adjudicação homologada e contrato passível de celebração, deverão contar com reserva orçamentária suficiente para viabilizar sua execução.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar que os objetos licitados com processo regularmente concluído e adjudicação homologada disponham de cobertura orçamentária suficiente para viabilizar sua execução. Trata-se de medida que busca conferir maior efetividade à gestão pública e racionalidade ao processo licitatório, evitando que procedimentos formalmente concluídos se tornem inócuos por ausência de dotação orçamentária.

Ao garantir que o resultado da licitação seja acompanhado de reserva orçamentária, a proposta reforça a credibilidade dos procedimentos administrativos, proporciona maior segurança aos fornecedores e previne a frustração de políticas públicas por incapacidade de execução financeira. A compatibilização entre o planejamento das contratações e a disponibilidade orçamentária, além de respeitar os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal, contribui para a concretização dos objetivos do gasto público com maior previsibilidade e eficiência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42710020**

EMENTA
Individual - HAMILTON MOURÃO - Manutenção de Investimentos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO
Fica autorizada a aplicação de até 5% (cinco por cento) dos valores consignados em ações abrangidas pelas despesas de que trata a alínea "c" do inciso II do § 4º do Art 7º, classificadas como investimento, para despesas de custeio e manutenção diretamente vinculadas à ação orçamentária e sua integração por meio de sistemas tecnológicos com foco na soberania nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar, de forma controlada, a utilização de até 5% dos valores consignados em ações de investimento para despesas de custeio vinculadas à manutenção e integração de objetos de atuação conjunta. A medida tem por objetivo garantir a continuidade e a efetividade das políticas públicas implementadas por meio de investimentos que envolvem mais de uma parte ou que dependem de sistemas compartilhados.

É comum que obras e aquisições de grande porte, especialmente no âmbito do PAC e de programas intergovernamentais, encontrem entraves em sua operacionalização plena por falta de recursos mínimos para manutenção, integração tecnológica, suporte técnico ou funcionamento inicial. Ao prever a possibilidade de uso parcial dos recursos de investimento para esse fim, a emenda reforça o princípio da eficiência e da boa gestão, evitando ociosidade, depreciação, subutilização, desperdício e obsolescência de equipamentos e estruturas recém-implantadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42710021**

EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - Fundo Nacional de Segurança Pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços. Os estados que compõem as faixas de fronteira terrestre e marítima enfrentam desafios crescentes relacionados ao tráfico de armas, drogas, pessoas e crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos do FNSP para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes do fundo e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4271 - Hamilton Mourão	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43890001**

EMENTA

Embrapa - Meta

PROGRAMA

2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO

0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	484

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.
Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.
A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.
Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.
O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4389 - Helena Lima	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43890002**

EMENTA

INTERNET NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO AMAZONAS E REGIÃO NORTE DO PAÍS - Aumento da Meta prevista 88% execução alterando a meta para 100% no OGU/2026

PROGRAMA

5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0456 - Prover acesso à internet banda larga, e a equipamentos para a utilização pedagógica nas escolas da rede pública de educação básica, inclusive em escolas do campo, indígenas e quilombolas.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de escolas conectadas à internet banda larga	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

Está Emenda ao PLN 2/2025 - LDO/2026 - tem como objetivo é garantir acesso à internet em banda larga e equipamentos para uso pedagógico em todas as escolas públicas de educação básica, incluindo aquelas localizadas em áreas rurais, indígenas e quilombolas. Essa iniciativa visa promover a inclusão digital e o uso pedagógico de tecnologias digitais no ensino básico, no orçamento OGU/2025 - prevê 88%, assim, solicitamos urgência no OGU/2026 a meta de 100% de efetividade no atendimento nas escolas públicas com internet.

Contexto e importância:
Escolas do campo, indígenas e quilombolas: Essas escolas muitas vezes enfrentam desafios adicionais devido à localização geográfica e à falta de infraestrutura.
Inclusão digital:
O acesso à internet e a equipamentos adequados é fundamental para garantir que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades de aprendizado.
Uso pedagógico:
A internet pode enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, oferecendo acesso a uma variedade de recursos educacionais e promovendo a interação entre alunos e professores.

Implicações:
Acesso a conhecimento: A internet permite que alunos e professores acessem um vasto universo de informações, livros, vídeos, artigos científicos e cursos online. Aulas online e ensino híbrido:
A tecnologia facilita o acesso a aulas remotas e a modelos de ensino híbrido, especialmente para alunos em áreas remotas.
Desenvolvimento de habilidades: A utilização de tecnologias digitais pode ajudar a desenvolver habilidades importantes para o século XXI, como pensamento crítico, resolução de problemas e colaboração.

Inovação: A internet pode impulsionar a inovação no ensino, com o desenvolvimento de novas metodologias e recursos pedagógicos.

Ações:
Política de Inovação Educação Conectada (PIEC):
A PIEC visa apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e o uso pedagógico de tecnologias digitais.
Benefícios da PIEC:
Melhora no aprendizado:
A utilização de tecnologias digitais pode tornar o aprendizado mais dinâmico, interativo e personalizado, adaptando-se às necessidades de cada aluno.
Acesso a recursos digitais: As escolas conectadas podem acessar uma variedade de recursos digitais, como plataformas de aprendizagem, materiais educativos online e ferramentas de colaboração, que enriquecem o processo de ensino-aprendizagem.
Desenvolvimento de habilidades: A PIEC contribui para o desenvolvimento de habilidades digitais nos alunos, preparando-os para o mercado de trabalho e para a vida em sociedade.
Fortalecimento da gestão escolar: O programa oferece ferramentas e recursos que podem otimizar a gestão escolar, facilitando a organização e o acompanhamento das atividades pedagógicas
Lei nº 14.172/2021:
Essa lei direciona recursos para garantir o acesso à internet a estudantes e professores da educação básica pública, com foco nas escolas do campo, indígenas e quilombolas.
Investimento em infraestrutura: É necessário investir na instalação de redes de internet banda larga e na compra de equipamentos adequados para as escolas.
Formação de professores: É importante oferecer formação continuada para os professores sobre o uso pedagógico das tecnologias digitais.
Engajamento da comunidade: É fundamental envolver a comunidade escolar, incluindo alunos, professores, pais e gestores, no processo de implementação e uso das tecnologias nas escolas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4389 - Helena Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43890003**

EMENTA
Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4389 - Helena Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43890004**

EMENTA
Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - 2

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada estadual, pela relevância e volume de recursos que mobilizam, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP. Essa medida racionaliza o trabalho, confere maior celeridade ao processo e garante uniformidade e rastreabilidade nas indicações e alterações orçamentárias.

Atualmente, a execução dessas emendas exige a elaboração de centenas de ofícios anuais, com cada Ministério adotando formatos, protocolos e prazos próprios para recebimento das indicações. Essa multiplicidade de procedimentos aumenta a burocracia, gera risco de erros e dificulta o controle por parte das bancadas. Soma-se a isso o fato de que o Congresso Nacional não dispõe de setor ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações, o que fragiliza a gestão das indicações.

A centralização das indicações e alterações no SIOP permitiria a padronização do envio de beneficiários, a simplificação de ajustes orçamentários e a criação de um histórico eletrônico seguro, de fácil acesso e auditável. Isso atende plenamente às exigências de transparência e controle formuladas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente em relação à comprovação e rastreamento das decisões tomadas.

Com a inclusão desse procedimento na LDO, a execução das emendas de bancada ganhará maior eficiência administrativa, segurança jurídica e previsibilidade, assegurando que os recursos cheguem mais rapidamente aos beneficiários e que as alterações orçamentárias ocorram de forma coordenada e transparente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4389 - Helena Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43890005**

EMENTA
Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

JUSTIFICATIVA

Justificativa

As emendas de bancada, por sua relevância e volume de recursos, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP. Essa medida garante uniformidade, transparência e rastreabilidade, além de racionalizar o trabalho e conferir maior celeridade ao processo de indicação e priorização.

Atualmente, cada Ministério adota um formato, protocolo e fluxo próprio para receber as indicações, o que obriga a elaboração de centenas de ofícios anuais, aumentando a burocracia e o risco de divergências. Essa multiplicidade de procedimentos dificulta o controle e a gestão por parte das bancadas, especialmente porque o Congresso Nacional não dispõe de estrutura administrativa ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações.

O cenário atual também se mostra insuficiente para atender plenamente às crescentes demandas de transparência e prestação de contas exigidas pelo Supremo Tribunal Federal, que requerem documentação padronizada, de fácil acesso e auditável.

Ao concentrar no SIOP toda a operacionalização das emendas de bancada, padroniza-se o envio dos beneficiários, simplifica-se a tramitação de eventuais alterações orçamentárias e fortalece-se o controle institucional. Essa integração permitirá que as indicações e mudanças sejam registradas em um sistema único, com segurança, histórico completo e alinhamento aos padrões já praticados para as demais modalidades de emendas.

Assim, a alteração proposta não apenas moderniza o processo, mas também contribui para maior eficiência administrativa, transparência e segurança jurídica na execução das emendas de bancada, garantindo que os recursos cheguem com mais rapidez e previsibilidade aos seus beneficiários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4389 - Helena Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43890006**

EMENTA
INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREGOV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.

Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto, etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas, ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4389 - Helena Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43890007**

EMENTA
Emenda retirar os 4,5% das especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4389 - Helena Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43890008**

EMENTA

Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. X – Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4389 - Helena Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43890009**

EMENTA
Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4389 - Helena Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43890010**

EMENTA

Acrescenta dispositivo para estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. Y – Nas indicações de emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o ente federativo beneficiado ficará obrigado a efetuar o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES constante da proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do crédito dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente federativo.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto no caput implicará a devolução dos recursos aos cofres da União.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao Tribunal de Contas da União promover a apuração da responsabilidade por meio da competente tomada de contas especial.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar que os recursos de emendas parlamentares destinados a ações de custeio no âmbito da saúde cheguem de forma célere às unidades hospitalares indicadas, evitando que permaneçam retidos nos fundos estaduais e municipais sem utilização imediata.

Dados disponíveis no Painel de Saldos do Fundo Nacional de Saúde (https://investsuspaineis.saude.gov.br/extensions/CGIN_Painel_Saldos/CGIN_Painel_Saldos.html) demonstram que volumes expressivos de recursos ficam parados nas contas de fundos de saúde estaduais e municipais, muitas vezes por razões alheias à necessidade assistencial, como retenções indevidas, utilização para formação de caixa, aplicações financeiras ou mesmo condicionamentos políticos locais. Esse quadro compromete a efetividade do gasto público e, sobretudo, prejudica o atendimento da população que depende do SUS.

Ao estabelecer prazo máximo de 30 (trinta) dias para o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao CNES constante da proposta, a emenda busca evitar a prática de retenções injustificadas e assegurar que o recurso público cumpra seu papel de fortalecer diretamente os serviços de saúde. A previsão de devolução dos valores à União, bem como a possibilidade de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União em caso de descumprimento, reforça a responsabilidade do gestor público e amplia a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4389 - Helena Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43890011**

EMENTA

LDO - PRAZO PARA REPASSE AS UNIDADES DE ATENDIMENTO NO SUS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 48 ...
§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS de forma complementar, inclusive quando os recursos tiverem origem nas emendas parlamentares de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, observando as seguintes condições:
I – o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil contado a partir da data de recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde;
II – o prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor responsável, que deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
III - A não observância dos prazos mencionados nos incisos anteriores acarretará a devolução obrigatória dos recursos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constatação do atraso.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa garantir maior celeridade e efetividade na aplicação dos recursos destinados à saúde por meio de emendas parlamentares, assegurando que os hospitais e demais unidades de atendimento recebam os valores em tempo hábil para a prestação dos serviços. A proposta se baseia na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que estabeleceu prazo semelhante para o repasse de recursos na política de assistência social, buscando padronizar as regras de transferência e evitar retenções indevidas. Além disso, considerando as inúmeras reclamações dos hospitais, que em diversos casos, os recursos destinados por emendas parlamentares, vinculados ao CNES, não são repassados tempestivamente ou sequer chegam às unidades de saúde. Há registros de gestores que atrasam ou parcelam indevidamente o repasse, mesmo tendo recebido os valores de forma integral. Essa alteração busca garantir maior transparência e eficiência na destinação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento do objetivo final das emendas parlamentares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4389 - Helena Lima	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41020001**

EMENTA

Acrescenta diretriz à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, vedando a destinação de recursos com base exclusiva em critérios raciais ou identitários, em observância aos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e universalidade do orçamento público.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap I, Art 1, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A elaboração, execução e avaliação do Projeto de Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais observarão, em todas as fases, os princípios da universalidade, da isonomia e da impessoalidade, sendo vedada a destinação de dotações, recursos, programas ou ações que, de forma exclusiva, estabeleçam diferenciação entre pessoas em razão de cor ou raça.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo reforçar, no corpo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, a aplicação dos princípios constitucionais da isonomia (art. 5º, caput, da CF/88), da impessoalidade (art. 37, caput, da CF/88) e da universalidade do orçamento público, os quais devem orientar, de forma inafastável, a elaboração, execução e avaliação das leis orçamentárias.

A Constituição da República estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Isso impõe à Administração Pública o dever de formular políticas públicas e de distribuir recursos de modo equânime, fundado em critérios objetivos e transparentes, e não em marcadores identitários como cor ou raça.

É certo que o Estado pode — e deve — atuar para corrigir desigualdades sociais. No entanto, tais ações devem ser construídas sobre o critério da vulnerabilidade econômica e social, e jamais com base em critérios subjetivos que fomentem a segmentação da cidadania ou a fragmentação da política pública. A chamada “discriminação positiva” não pode ser utilizada como argumento para quebrar a universalidade do orçamento ou para institucionalizar favorecimentos exclusivos a determinados grupos raciais, sob pena de violação ao próprio princípio da igualdade.

A prática de editar editais, programas ou linhas de financiamento exclusivos para grupos raciais específicos representa uma inversão perversa do ideal de justiça social, promovendo a exclusão de brasileiros igualmente vulneráveis que não se enquadrem nesses critérios identitários.

Assim, propõe-se a inclusão de dispositivo que assegure, de maneira expressa, a vedação à destinação de recursos que tenham como critério exclusivo a raça ou a cor dos beneficiários, de forma a garantir que o orçamento público continue sendo instrumento de justiça distributiva voltado a todos os brasileiros, conforme os preceitos constitucionais e republicanos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4102 - Helio Lopes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41020002**

EMENTA

Prevê, entre as metas e prioridades da Administração Pública Federal, ações voltadas à prevenção, ao tratamento e ao combate à ludopatia no exercício de 2026.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 2

TEXTO PROPOSTO

Art. X. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 deverá contemplar, entre as prioridades e metas da Administração Pública Federal, ações voltadas à prevenção, ao tratamento e ao combate à ludopatia, com ênfase nas modalidades associadas a jogos e apostas on-line, inclusive aquelas conhecidas como “bets”, assegurando recursos para:

I – campanhas de conscientização e prevenção, com atenção especial a crianças, adolescentes e jovens;
II – fortalecimento da rede pública de saúde e assistência social no atendimento de pessoas com transtornos decorrentes do jogo patológico;
III – apoio a entidades e comunidades terapêuticas devidamente credenciadas;
IV – fomento a estudos, pesquisas e monitoramento dos impactos sociais e econômicos relacionados às apostas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo incluir entre as metas e prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2026 a implementação de políticas públicas de prevenção e combate à ludopatia, com atenção especial às crianças, adolescentes e jovens de até 21 anos.

Trata-se de uma medida necessária diante do crescimento alarmante do número de jovens em situação de vulnerabilidade sendo aliciados e expostos aos riscos da dependência de jogos de azar, em especial na modalidade online (bets, cassinos virtuais e similares). Essa realidade tem provocado prejuízos à saúde mental, ao desenvolvimento escolar e à estabilidade familiar de milhares de jovens brasileiros.

A inclusão desta prioridade na LDO está em consonância com os princípios constitucionais da proteção integral da criança e do adolescente (art. 227 da Constituição Federal), bem como com os objetivos fundamentais da República (art. 3º, CF/88), notadamente no que diz respeito à promoção do bem de todos e à redução das desigualdades sociais.

Dessa forma, ao prever como prioridade orçamentária a prevenção da ludopatia entre os jovens, o Parlamento cumpre seu papel de garantir a destinação de recursos para ações educativas, de saúde, de assistência social e de regulação, protegendo as novas gerações e promovendo políticas públicas preventivas de impacto duradouro.

Por tais razões, a aprovação desta emenda se mostra essencial para orientar as políticas públicas no enfrentamento desse grave problema social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4102 - Helio Lopes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41020003**

EMENTA

Acrescenta diretriz à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 para priorizar a promoção, regulação e desenvolvimento da Inteligência Artificial de base nacional, com vistas à soberania tecnológica, à inovação e à proteção do interesse público.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

Art. X. A elaboração e execução do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e de seus créditos adicionais deverão observar, como diretriz prioritária, o incentivo à pesquisa, desenvolvimento, inovação e aplicação de tecnologias de Inteligência Artificial produzidas em território nacional, respeitados os princípios da transparência, da proteção de dados pessoais, da dignidade da pessoa humana e da soberania digital do país.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer, no corpo da LDO 2026, uma diretriz clara e objetiva para que a programação orçamentária do exercício observe como prioridade o fortalecimento da Inteligência Artificial de base nacional. A produção, aplicação e regulação de tecnologias de IA devem estar alinhadas ao interesse público, à proteção da soberania nacional e aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência e dignidade da pessoa humana (art. 37, caput, e art. 5º, CF/88).

Trata-se de um campo estratégico, transversal e estruturante para a economia, a educação, a saúde, a segurança e a administração pública. A ausência de incentivos orçamentários explícitos compromete a competitividade da indústria nacional, enfraquece o ecossistema de pesquisa e aumenta a dependência de soluções importadas, frequentemente alheias à realidade brasileira.

Ao incorporar essa diretriz na LDO, cumpre-se o papel da norma de orientar a elaboração da Lei Orçamentária e garantir a coerência com o Plano Plurianual (PPA 2024-2027), a Lei Complementar nº 200/2023 (novo arcabouço fiscal) e a Política Nacional de Inteligência Artificial. O texto também se coaduna com a ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura e com o princípio da transparência pública no uso de algoritmos e dados sensíveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4102 - Helio Lopes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43910001**

EMENTA

Altera-se no Art 75, § 3, no Inciso II a seguinte forma : A liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal, devendo as programações orçamentárias serem liberadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento, sob pena de responsabilização administrativa do gestor.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal, devendo as programações orçamentárias serem liberadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento, sob pena de responsabilização administrativa do gestor.

JUSTIFICATIVA

A determinação de que a liquidação e o pagamento das despesas sejam realizados, admitindo-se a inscrição em restos a pagar conforme regulamentação do Poder Executivo federal, visa assegurar maior eficiência, transparência e previsibilidade na execução orçamentária. O prazo máximo de 30 (trinta) dias para liberação das programações orçamentárias, contado a partir da data em que se tornarem aptas para pagamento, garante que os compromissos assumidos pela Administração Pública sejam honrados tempestivamente, evitando atrasos que possam prejudicar fornecedores, prestadores de serviço e a continuidade de políticas públicas. Ademais, a previsão de responsabilização administrativa do gestor atua como instrumento de controle e de incentivo ao cumprimento dos prazos, contribuindo para a boa governança e para o uso responsável dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4391 - Icaro de Valmir	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43910002**

EMENTA

Inclui-se o § 1º na seguinte forma: A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até oitenta mil habitantes.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1

TEXTO PROPOSTO

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até oitenta mil habitantes.

JUSTIFICATIVA

Dispensar a exigência de comprovação de adimplência para municípios com até 80.000 (oitenta mil) habitantes é medida que promove justiça federativa, eficiência administrativa e maior acesso a recursos públicos essenciais. Pequenos municípios, em geral, enfrentam limitações técnicas, financeiras e de pessoal que dificultam a manutenção de todas as certidões e comprovações exigidas pelos órgãos federais, o que muitas vezes atrasa ou inviabiliza a formalização de convênios, a emissão de notas de empenho, a celebração de instrumentos congêneres e a doação de bens e insumos. Essa barreira burocrática, embora adequada para cidades de maior porte, tem efeito desproporcional sobre administrações menores, que dependem quase exclusivamente de transferências voluntárias e doações para custear políticas públicas básicas, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura e meio ambiente. Ao dispensar tal exigência para municípios de pequeno porte, garante-se a liberação mais rápida de recursos, a continuidade de serviços essenciais e a execução oportuna de projetos de interesse coletivo. Além disso, a medida contribui para a redução das desigualdades regionais, fortalece a capacidade de gestão local e assegura que a ausência momentânea de adimplência não se torne um obstáculo à implementação de ações urgentes e prioritárias. Dessa forma, preserva-se a responsabilidade fiscal nos casos de municípios maiores, ao mesmo tempo em que se cria um tratamento diferenciado e justo para aqueles que mais precisam de apoio para atender sua população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4391 - Icaro de Valmir	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43910003**

EMENTA

Inclui-se no Art 93, Inciso II, na forma a seguir: c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso II, Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam nas áreas de assistência social, saúde e educação vêm, há anos, acumulando déficits financeiros e orçamentários em decorrência das dificuldades enfrentadas para a obtenção de recursos voltados à continuidade de suas atividades. Essa limitação compromete diretamente a capacidade de investimento na melhoria e adequação de suas instalações físicas, fator intimamente ligado à qualidade do atendimento prestado e à efetividade das políticas públicas ofertadas. Tais organizações desempenham papel essencial na complementação das ações do Estado, especialmente no atendimento de populações em situação de vulnerabilidade, e sua fragilidade financeira afeta de forma significativa a continuidade e a eficiência dos serviços prestados. A adoção de medidas que possibilitem o fortalecimento e a sustentabilidade dessas entidades é, portanto, fundamental para garantir que continuem a exercer sua função social e para assegurar que as políticas públicas alcancem seus objetivos de forma plena e inclusiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4391 - Icaro de Valmir	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Senador

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
40960001

EMENTA
CMO - BR-235/TO

PROGRAMA
3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO
0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados

ACRÉSCIMOS
1590

UNID. MEDIDA
22 - km

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA
CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA MA/TO - ENTRONCAMENTO TO-010 (PEDRO AFONSO) - NA BR235/TO - NO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR DA EMENDA
4096 - Irajá

TIPO AUTOR
Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40960002**

EMENTA

CMO - Ofertar vias em condições adequadas para a navegação.

PROGRAMA

3105 - Portos e Transporte Aquaviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0108 - Ofertar vias em condições adequadas para a navegação.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Extensão (em km) das hidrovias economicamente navegadas	22000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Não

JUSTIFICATIVA

Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins por meio de obras de infraestrutura, derrocamento de pedrais e outras intervenções, de modo a permitir o escoamento de cargas e movimentação de passageiros por meio da navegação interior, no rio Tocantins. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias sociais, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40960003

EMENTA

CMO - Embrapa - Meta

PROGRAMA

2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO

0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	484

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.
Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.
A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.
Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.
O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40960004**

EMENTA

CMO - Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40180001**

EMENTA
(cópia) Atualização do Marco Orçamentário de Médio Prazo enviado no PLOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

TEXTO PROPOSTO
u) até o trigésimo dia após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, atualização do Marco Orçamentário de Médio Prazo enviado pelo respectivo Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA
Com base no § 14 do art. 165 da Constituição Federal, o PLOA 2025 inaugurou o processo de construção do Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP), que consiste em previsões indicativas e desagregadas da despesa pública para mais de um exercício. Trata-se de um instrumento inovador, que amplia o horizonte temporal do orçamento público e dá maior previsibilidade às despesas públicas.
No entanto, durante o processo orçamentário do PLOA, ocorrem diversas alterações e remanejamentos das programações orçamentárias. Tais mudanças acabam por alterar a base anual das despesas por órgão, o que afeta diretamente as projeções para os anos seguintes, deixando-as inconsistentes. Atualmente, não há previsão na proposta da LDO sobre como proceder tal ajuste.
Desse modo, a adição de um dispositivo demandando a atualização pelo Poder Executivo do MOMP mantém tal instrumento coerente com os valores da LOA aprovada durante o ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4018 - Isnaldo Bulhões Jr.	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43960001

EMENTA

Deputada IZA ARRUDA - Subcomissão Permanente para discutir e propor medidas destinadas a Políticas Públicas de Inclusão de Pessoas com Espectro Autista SUBTEAN

PROGRAMA

5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO

0473 - Ampliar a oferta de Serviços de Reabilitação às Pessoas com Deficiência, no âmbito da Atenção Especializada do SUS, com vista a redução das desigualdades regionais e dos vazios assistenciais.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de regiões de saúde com oferta de serviços de reabilitação financiados pelo Ministério da Saúde	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Sim

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que tramita na Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados a Subcomissão Permanente para discutir e propor medidas destinadas a Políticas Públicas de Inclusão de Pessoas com Espectro Autista SUBTEAN, para discutir e propor medidas destinadas a Políticas Públicas de Inclusão de Pessoas com Espectro Autista, conforme aprovação do Requerimento nº 60/2025, na Comissão de Saúde, o Autismo está sendo cada vez mais discutido, em resposta ao maior número de casos prevalentes mundialmente. De acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais 5 (DSM-5), de 2013, o autismo passa a ser chamado de Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), classificado como um dos transtornos do neurodesenvolvimento, caracterizado pelas dificuldades de comunicação e interação social e também os comportamentos restritos e repetitivos.

O transtorno foi identificado pela primeira vez em 1943, por Leo Kanner, e desde então, milhares de crianças e adolescentes puderam ser diagnosticados. Para confirmar o diagnóstico, utilizam-se critérios, baseados no DSM-5, e/ou na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS). Dados de 2016 do Autism and Developmental Disabilities Monitoring (ADDM) Network demonstram que 84% das crianças diagnosticadas nos EUA com TEA, tinham por volta de 4 anos de idade. Isso, muito provavelmente, contribui para a ocorrência de falhas no acompanhamento e na intervenção precoce, que se realizados antes, poderiam oportunizar consideráveis ganhos cognitivos e adaptativos para a criança.

A OMS, estima-se que a prevalência global de autismo seja de 1,5%. Nos Estados Unidos da América (EUA), observou-se uma crescente prevalência, visto que, em 1996, registravam-se três a quatro casos, em cada 1.000 crianças. No ano 2000, o número aumentou para 1 a cada 68 crianças. Em 2014, o Centro de Prevenção e Controle de Doenças (CDC) estimou a ocorrência de 1 em cada 59 crianças. O último registro foi divulgado em 2021, onde há ocorrência de 1 em cada 44 crianças. Nota-se portanto, que o número de casos mais do que duplicou. A OMS estima que haja 2 milhões de autistas no Brasil, porém poucos estudos foram conduzidos para a melhor verificação destes dados. Muitas pesquisas apontam a predominância de casos de crianças do sexo masculino em relação ao sexo feminino. É importante ressaltar que, aqui no Brasil somente após a sanção da lei 13.816/2019, que trata da obrigatoriedade da inserção de perguntas sobre o autismo pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com objetivo de mapear quantas pessoas vivem com autismo e quantas pessoas podem ser autistas mas ainda não possuem diagnóstico, é que poderemos ter dados mais precisos da nossa população.

Esses dados deveriam ter sido mapeados em 2020, mas foram adiados para 2022 por conta da pandemia do COVID-19. Um ganho da comunidade autista aqui no Brasil se deu em 2012, quando foi homologada a Lei Berenice Piana (12.764/12) admitindo que o autismo é uma deficiência, estabelecendo a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista e entrever a cooperação da comunidade na elaboração de políticas públicas, ou seja, ações governamentais, voltadas para os autistas, bem como a inserção, tratamento, diagnóstico precoce, terapias e medicamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), assim como a proteção social, trabalhista, serviços que possibilitem e fomentem a igualdade de oportunidades, auxílio e análise de tais ações. No ano de 2015 foi sancionada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (13.145/15) a qual implanta o Estatuto da Pessoa com Deficiência. A respectiva lei está expressa, no artigo 2º da Constituição. Assim sendo, a respectiva lei fomenta e/ou amplifica a proteção aos indivíduos portadores de TEA.

Além disso, o estatuto é uma insígnia fundamental destinada a asseverar a “defesa da igualdade de direitos dos deficientes, do combate à discriminação e da regulamentação da acessibilidade e do atendimento prioritário”

O TEA é uma condição que ocupa todas as fases da vida do indivíduo, faz parte de sua existência, por isso, a necessidade de políticas públicas específicas para esse público. Diante das estatísticas e dos bons resultados das estimulações no prognóstico das pessoas com TEA, é fundamental a conscientização da população dos sinais desse transtorno, como também o diagnóstico precoce.

É imprescindível que haja estimulações e acompanhamento terapêutico multidisciplinar, acompanhamento escolar e assistência em saúde capacitada para atendê-los, objetivando a qualidade de vida, autonomia, levando ao desenvolvimento integral dessas pessoas, para que possam ter capacitação profissional, e inclusão no mercado de trabalho. Por tudo isso, é de extrema importância a criação de espaços que sejam discutidos todos esses pontos, espaços que deem voz a todos que não conseguem se fazer ouvir, no nosso pais onde há tantas diferenças sociais, raciais, culturais, é necessário pensar em políticas para minorias. A comunidade autista teve notoriedade nos últimos anos, mas ainda está longe do que ela realmente precisa para ter seus direitos garantidos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4396 - Iza Arruda	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43960002**

EMENTA

Deputada IZA ARRUDA - Ampliar a Oferta de Serviços para tratamento do Câncer - Comissão de Saúde

PROGRAMA

5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO

0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer	6000000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

O crescimento do número de procedimentos especializados voltados ao tratamento do câncer — tais como cirurgias oncológicas, radioterapia e quimioterapia — justifica-se pelo aumento progressivo da incidência e prevalência da doença, aliado à ampliação da capacidade instalada e à melhoria do acesso da população aos serviços de saúde.

Nos últimos anos, os investimentos realizados em infraestrutura, aquisição de equipamentos de alta complexidade e formação de equipes multiprofissionais especializadas têm permitido maior resolutividade e abrangência da rede de atenção oncológica. Além disso, a implementação de políticas públicas voltadas à detecção precoce e ao encaminhamento ágil dos pacientes tem resultado em maior número de diagnósticos e, consequentemente, na demanda ampliada por tratamentos especializados.

Cabe ressaltar que o aumento na realização desses procedimentos reflete não apenas o avanço tecnológico e a expansão da oferta, mas também o compromisso com a integralidade do cuidado, garantindo à população acesso a terapias atualizadas e de qualidade. Dessa forma, o crescimento quantitativo está diretamente associado à melhoria da assistência prestada e ao fortalecimento da política de atenção oncológica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4396 - Iza Arruda	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43960003**

EMENTA

Deputada IZA ARRUDA - Oferta hídrica - PL 2525/2023 - Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional

PROGRAMA

2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

OBJETIVO ESPECÍFICO

0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica	400

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que tramita nessa Comissão o PL nº 2525/2023, que Institui a Política de Convivência com a Seca Nordestina, de minha autoria.

O Semiárido brasileiro é a região seca mais populosa do mundo, com 22 milhões de pessoas, ou 12% de toda a população do Brasil. A região é caracterizada por baixo índice pluviométrico, alto risco de seca (maior que 60%) ou baixa precipitação em relação à evapotranspiração (índice de aridez menor que 0,5). Essas características somam-se a outros fatores com fundas raízes históricas – como a alta taxa de analfabetismo, três vezes maior que a média brasileira – para compor um quadro desafiador à melhoria da qualidade de vida da sua população: a sua renda per capita, há décadas, não ultrapassa um terço da renda per capita nacional. Mas o Semiárido brasileiro não se resume a esses desafios. Conta com mais de onze mil espécies vegetais catalogadas, e uma fauna que abrange mais de 1307 espécies animais, dentre as quais 327 são exclusivas da região. Abriga produção agrícola diversificada, indo desde cultivos convencionais que geram renda bilionária – como soja, milho, algodão, feijão, mandioca e cana-de-açúcar – até produtos de extração de espécies endêmicas com grande potencial de exploração comercial em moldes mais sustentáveis, como caju, umbu, pequi, babaçu e carnaúba1 . A seca não é um desafio insuperável. O semiárido nordestino é o mais chuvoso do mundo – regiões semiáridas chegam a médias de 250mm de precipitação anual, inclusive em países prósperos como Austrália e Espanha. Ademais, segundo o climatologista Paulo Nobre, o Nordeste do Brasil é a região que tem a maior previsibilidade climática sazonal do Planeta: é utilizado como padrão de régua de medidas dos modelos mundiais. Segundo o pesquisador João Suassuna, da Fundação Joaquim Nabuco, a região conta com o maior volume de água represado em regiões semiáridas do mundo, 37 bilhões de m³ – apenas a gestão desses recursos é feita de modo injusto e ineficiente. Se quiser promover o desenvolvimento sustentável da região, portanto, é preciso superar as antigas e malsucedidas políticas de combate à seca – a rigor, meros paliativos para as piores crises – e passar a uma nova e promissora abordagem política de convivência com a seca. Esse foi precisamente o propósito da Comissão Externa da Seca no Semiárido Nordestino, composta por nove parlamentares, que funcionou nesta Casa legislativa no ano de 2015. Ao final de um ano de trabalho – e com as contribuições de duas dezenas de especialistas e autoridades públicas – a Comissão pôde chegar enfim, com o apoio da Consultoria Legislativa, à formulação da Política de Convivência com a Seca Nordestina, materializada no Projeto de Lei nº 4175, de 2015. A proposição chegou a receber parecer favorável do seu relator na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em junho de 2016, mas foi infelizmente arquivada ao final daquela legislatura.

O tempo transcorrido, entretanto, apenas realçou a conveniência e a oportunidade da proposta. A divulgação, em agosto de 2021, do Sexto Relatório de Avaliação (AR-6) do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC) elevou a um novo patamar a certeza sobre a urgência e a importância do combate e da adaptação às mudanças climáticas. Segundo o Relatório, é muito provável que o mundo alcance um aumento da temperatura média de 1,5º C em relação aos níveis pré-industriais até o ano de 2040 – uma década antes das previsões anteriores. Isso provocará impactos devastadores, segundo o relatório. Ondas de calor extremo se tornarão 4,1 vezes mais frequentes a cada dez anos em relação aos níveis pré-industriais, alcançando temperaturas até 1,9ºC mais altas.

Secas, inundações e outros eventos climáticos extremos também inundações e outros eventos climáticos extremos também alcançarão gravidade inaudita.

À luz dessas recentes descobertas, julgamos oportuno fazer à proposição alguns aperfeiçoamentos de nossa própria lavra, com o fito de dinamizar os pagamentos por mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Os três Programas propostos no art. 7º do texto – Segurança Hídrica do Semiárido; Produtor de Energia; e Preservação, Regeneração e Uso Sustentável da Caatinga – implicarão em projetos que, uma vez validados, poderiam dar origem a reduções verificadas de emissões (“créditos de carbono”) e instrumentos congêneres de pagamentos por outros serviços ambientais. Acrescentamos, destarte, alguns parágrafos ao dispositivo para prever as condições em que isso se daria de modo mais justo e eficiente na realidade do semiárido nordestino.

Com mesmo propósito, alteramos a redação do art. 10, §1º, IV, que previa o pagamento por serviços ambientais apenas àqueles “que mantêm vegetação nativa além das determinações legais”. Essa condição, demasiado restritiva, acabou por caducar ante a Promulgação da Lei nº 14.119, de 2021, a Política Nacional de Serviços Ambientais, cujo art. 9º prevê importantes exceções a essa regra.

Resgatar e atualizar esta proposição é um dever de justiça para com o trabalho dos parlamentares que me precederam e, acima de tudo, para com o povo do semiárido nordestino.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4396 - Iza Arruda	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41360001**

EMENTA

Izalci Lucas - CMO - MARINHA DO BRASIL - M6 - Inclua-se, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0363 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares da Marinha do Brasil para o controle e a defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras.

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil	77

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Sim

JUSTIFICATIVA

A Marinha do Brasil (MB) é uma das instituições mais estratégicas do Estado brasileiro, sendo essencial para a defesa da soberania nacional, a proteção dos interesses marítimos, o desenvolvimento econômico e o apoio à população em situações de emergência. Com presença em todo o litoral e interior navegável do país, a MB desempenha papéis que transcendem o âmbito militar, alcançando aspectos sociais, científicos, ambientais e econômicos. O Brasil possui uma extensa costa marítima e uma das maiores zonas econômicas exclusivas do mundo. Essa área, conhecida como Amazônia Azul, equivale a cerca de 5,7 milhões de km², englobando recursos minerais, energéticos e biológicos de imenso valor estratégico. A região é responsável por mais de 95% do comércio exterior brasileiro, serve de rota para a maior parte do transporte marítimo nacional e concentra campos de petróleo que produzem 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do país. Impacto Econômico e Social da Atuação da Marinha A atuação da Marinha contribui diretamente para:
• A segurança do tráfego marítimo, fluvial e lacustre;
• A proteção das atividades econômicas costeiras, como pesca e petróleo;
• O combate a ilícitos transnacionais, como contrabando, tráfico de drogas e crimes ambientais;
• A assistência humanitária, incluindo resgate de náufragos (mais de 5.700 vidas salvas entre 2019 e 2025); e
• O fomento à indústria nacional, por meio de investimentos em defesa e tecnologia.
Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cerca de 21 milhões de brasileiros atuam direta ou indiretamente em setores ligados ao mar. O PIB do mar representa 19,4% do PIB nacional, demonstrando a centralidade da economia azul para o país. Principais Programas e Projetos Estratégicos em Andamento

1. Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT):
Trata-se de um dos principais programas estratégicos da MB, com foco na construção de quatro fragatas de alta complexidade tecnológica em estaleiro nacional (Itajaí/SC). O programa:
• Gera aproximadamente 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos;
• Possui valor global de R$ 13,4 bilhões;
• Tem alto conteúdo local (30% na 1ª fragata, 40% nas demais);
• Contribui para a modernização do Poder Naval e fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID).
A entrega dos navios está prevista entre 2025 e 2029, com a primeira fragata (Tamandaré) programada para ser incorporada ao setor operativo até o final de 2025. O programa integra o Novo PAC, no eixo “Inovação para a Indústria de Defesa”.

2. Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB):
Fruto de uma parceria estratégica Brasil–França, o PROSUB visa à construção de quatro submarinos convencionais (S-BR) e um submarino com propulsão nuclear (SCPN “Álvaro Alberto”). Além disso, prevê a instalação de um Estaleiro e Base Naval em Itaguaí (RJ).
• Valor total estimado: R$ 54 bilhões.
• Contribui para a transferência de tecnologia, geração de empregos (mais de 50 mil brasileiros beneficiados) e domínio do ciclo do combustível nuclear.
• O submarino “Riachuelo” já foi lançado ao mar; os demais seguem em cronograma.

3. Programa Nuclear da Marinha (PNM)
O PNM tem como objetivo principal o desenvolvimento da propulsão nuclear para o SCPN, com benefícios que extrapolam o uso militar, abrangendo:
• Medicina nuclear (radiofármacos);
• Irradiação de alimentos;
• Energia elétrica e aplicações industriais.
O domínio dessa tecnologia insere o Brasil entre as nações que detêm capacidades autóctones nessa área estratégica e sensível. O programa mobiliza centros de pesquisa, universidades e empresas nacionais, especialmente no estado de São Paulo.

4. Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz):
O SisGAAz é um projeto que visa o monitoramento contínuo das AJB até 200 milhas náuticas da costa, com uso de sensores, radares e algoritmos de inteligência artificial. Seus principais objetivos são:

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

• Fiscalização e vigilância marítima;
• Prevenção de crimes transfronteiriços;
• Resposta a desastres naturais e operações SAR;
• Fomento à indústria nacional de tecnologia e defesa.
Com valor global de aproximadamente R$ 4 bilhões, o projeto está incluído no PPA 2024-2027 e no Novo PAC.

5. Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA):
O PRONAPA prevê a construção de:
• 13 Navios-Patrulha (NPa) de 500 toneladas;
• 6 Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM) com mesma configuração.
Esses meios têm como função a fiscalização, patrulha, salvaguarda da vida humana e combate a ilícitos em águas interiores e marítimas.
Valor estimado: R$ 5 bilhões.

6. Manutenção dos Submarinos “Classe Riachuelo”:
Além da construção, a MB prevê a manutenção constante dos submarinos S-BR. Durante a fase de manutenção geral:
• São realizadas cerca de 6.800 rotinas de manutenção programadas por unidade;
• Há previsão de serviços especializados, com transferência de tecnologia;
• A segurança de operação e a longevidade dos meios são prioridades.

7. Aprestamento das Forças e Capacidade Operacional:
As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.

Conclusão:
Nos últimos dez anos, a Marinha sofreu uma perda real de 56% nas despesas discricionárias, comprometendo: (i) a manutenção de navios e aeronaves; (ii) os programas estratégicos; e (iii) a capacidade de resposta a emergências. Essa limitação levou ao risco de colapso do Poder Naval, com previsão de desativação de 40% dos principais navios operacionais até 2028, caso os investimentos não sejam retomados. A Marinha do Brasil é essencial para garantir a soberania, a segurança marítima e o crescimento econômico sustentável do país. Projetos estratégicos — como o PFCT, PROSUB, PNM, SisGAAz e PRONAPA — não apenas fortalecem o Poder Naval, mas também geram empregos, promovem a inovação tecnológica e asseguram o desenvolvimento da indústria nacional. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para manter a presença e a dissuasão do Brasil no Atlântico Sul, para garantir a defesa da Amazônia Azul e para assegurar que o país continue sendo um ator relevante no cenário marítimo global.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41360002**

EMENTA

Izalci Lucas - CMO - EMENDA DE META - OBJETIVO ESPECÍFICO 0236 (PPA 2024-2027) - FORTALECER AS CAPACIDADES MILITARES DA AERONÁUTICA PARA DEFENDER O ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0236 - Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Aeronáutica	83.61

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
15 - índice numérico	Sim

JUSTIFICATIVA

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, cujas responsabilidades estão estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Complementar nº 97/1999, alterada pelas Leis Complementares nº 117/2004 e nº 136/2010.
Com fundamento nesse arcabouço legal, o Comando da Aeronáutica (COMAER) realiza diversas atividades, das quais destacamos:
• prover a segurança da navegação aérea brasileira, operando com sucesso uma estrutura integrada e única de controle do tráfego aéreo (SISCEAB) e de defesa do espaço aéreo (SISDABRA), em proveito da circulação aérea geral e da circulação operacional militar, respectivamente, bem como gerenciar ações de busca e salvamento (SAR - Search and Rescue), em suporte à segurança da navegação aérea no país;
• desenvolver e comercializar tecnologias para navegação aérea e espacial, além de pesquisar e certificar equipamentos aeroespaciais, por intermédio da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil (ALADA), nova empresa estatal brasileira focada em projetos aeroespaciais, atuando como subsidiária da empresa pública NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S/A e vinculada ao Ministério da Defesa;
• operar o Correio Aéreo Nacional, realizando missões de integração nacional voltadas para as regiões mais longínquas do território nacional, em especial na região Norte e fronteira Oeste, engajando-se à orientação governamental de somar forças com o propósito de minorar o sofrimento das populações mais carentes, assistindo-as com os meios possíveis de acelerar seu desenvolvimento na direção da cidadania plena; e
• preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas proibidas, armas, munições e passageiros ilegais, dentre outras.
Sendo assim, sinteticamente a Missão da Força Aérea Brasileira (FAB) é "MANTER A SOBERANIA DO ESPAÇO AÉREO E INTEGRAR O TERRITÓRIO NACIONAL, COM VISTAS À DEFESA DA PÁTRIA.".
Desde sua criação, em 1941, o COMAER tem exercido atividades em proveito da manutenção da soberania nacional, em benefício direto à sociedade brasileira e ao desenvolvimento do País.
Considerando as dimensões continentais do Brasil, a Força Aérea, cujas características lhe permitem estar rapidamente presente em pontos de difícil acesso do território nacional, faz uso de seus recursos humanos e máquinas, com suas competências e tecnologias, profissionalismo e qualidade, para participar da vida da sociedade em todos os rincões do País, nas mais diversas oportunidades, abaixo destacadas:
• nas asas dos seus aviões e helicópteros, a FAB fortalece a presença do Estado ao participar de campanhas de vacinação, contribuindo, por exemplo, para a redução dos índices de mortalidade infantil; ao transportar órgãos e tecidos, ajudando a salvar vidas humanas; ao cumprir Missões de Misericórdia, socorrendo enfermos que moram distante dos grandes centros; ao transportar urnas eleitorais, garantindo o exercício da cidadania por toda população brasileira; ao apoiar a defesa civil em calamidades públicas, levando conforto e ajuda humanitária, concorrendo para salvar vidas; ao combater incêndios florestais, cooperando com a preservação do meio ambiente; ao buscar e resgatar pessoas acidentadas ou perdidas em mares, matas e montanhas, salvando vidas e levando conforto aos familiares; dentre outras ações;
• nos valores e na bravura de seus combatentes, a FAB contribui com a segurança pública do País, ao participar de ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), preservando a ordem pública e a integridade da população e garantindo o funcionamento regular das instituições nacionais;
• nos pátios dos seus quartéis, a FAB revigora a sociedade ao transmitir aos jovens valores fundamentais, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a honra, a dignidade humana, a honestidade, o comprometimento, a integridade e a coragem, preparando gerações futuras para o engrandecimento da Nação;
• nas ondas eletromagnéticas produzidas por seus radares e antenas, a FAB proporciona voos seguros e ordenados a milhares de tripulantes e passageiros que cruzam os céus do Brasil ao prover a segurança e o gerenciamento da navegação aérea, integrando o País e permitindo seu desenvolvimento econômico, dentre outros benefícios; e
• nos laboratórios das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT's) da FAB, capacita talentos ao incentivar pesquisas que propiciarão o desenvolvimento de tecnologias de alto valor agregado, contribuindo diretamente para o incremento do parque industrial brasileiro.
No intuito de cumprir a sua Missão Institucional, bem como as suas atribuições subsidiárias, o Comando da Aeronáutica gerencia um portifólio de programas e projetos, no qual elencamos a aquisição de aeronaves e sistemas bélicos, o desenvolvimento de equipamentos de emprego dual, dentre outros projetos. Para a efetiva implementação deste portifólio é imperativo o estabelecimento de Prioridades e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fins viabilizar a alocação de recursos orçamentários e financeiros destinados ao Comando da Aeronáutica.
A fim de exemplificar esse portifólio, segue uma lista dos principais projetos em andamento na FAB:
1) Projeto F-X2
Descrição do projeto: desenvolvimento e aquisição da aeronave Gripen NG, sendo 28 monopostos (F-39 E) e 08 bipostos (F-39 F), 02 simuladores de voo e estações de planejamento, suporte logístico e equipamentos necessários à operação inicial da aeronave. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
2) Projeto KC-390
Descrição do projeto: aquisição de 19 aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo, fornecimento de itens da Lista de Aprovisionamento Inicial (LAI) e de equipamentos de apoio. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
3) Projeto H-XBR
Descrição do projeto: aquisição de 47 helicópteros de médio porte para as Forças Armadas, sendo 15 para o Exército, 15 para a Marinha e 17 para a Força Aérea. Os vetores serão aplicados em ações de Busca e Salvamento, Evacuação aeromédica e Cívico-Sociais, bem como na Integração Nacional. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
4) Projeto T-HX
Descrição do projeto: aquisição de 27 helicópteros de pequeno porte para instrução aérea básica, sendo 15 para a Marinha e 12 para a Força Aérea. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
5) Projeto Lessonia
Descrição do projeto: aquisição de um Sistema Espacial de sensoriamento remoto radar de órbita baixa.
6) Projeto IFFM4BR
Descrição do projeto: desenvolver os principais componentes do Sistema Identification Friend or Foe (IFF) Modo 4 Nacional até a prontidão tecnológica suficiente para que a Base Industrial de Defesa (BID) possa iniciar a integração, industrialização e produção licenciada para operação inicial do sistema.
7) Projeto LinkBr2
Descrição do projeto: prestação de serviços e fornecimento de bens necessários para o desenvolvimento, a integração, a validação e o fornecimento de um sistema tático de enlace de dados baseado no conceito operacional do Sistema de Comunicações por Enlaces Digitais da Aeronáutica e que contenha o protocolo LINK-BR2.

CONCLUSÃO
Por oportuno, vale ressaltar que a não inclusão do Objetivo Específico 0236 no Anexo VIII - Prioridades e Metas da LDO acarretará em prejuízos a Base Industrial de Defesa (BID), impedindo-a de cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como impelindo o COMAER a descumprir o disposto na Estratégia Nacional de Defesa (END), instituída pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas edições posteriores.
Finalmente, o Objetivo Específico 0236 contempla projetos em execução, que estão inseridos nas prioridades dispostas no Inciso IV, do Art. 3º da Lei nº 14.802, de 10/01/2024, que instituiu o PPA 2024-2027, tendo em vista fazerem parte do eixo Inovação para a Indústria de Defesa do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41360003**

EMENTA

Izalci Lucas - CMO - Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	70

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda fundamenta-se no Plano Plurianual 2024–2027 (Lei nº 14.802/2024), que contempla, no Anexo III – Programas Finalísticos, o Programa 6112 – Defesa Nacional. Esse programa tem como propósito central o fortalecimento das capacidades militares voltadas à defesa da soberania, da integridade territorial e dos interesses estratégicos do Brasil. No escopo do referido programa, destaca-se o Objetivo Específico 0100 – Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território nacional, associado ao indicador "Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro". Esse indicador estabelece como meta a realização de, no mínimo, 70% das ações previstas até o encerramento do ciclo do atual Plano Plurianual, refletindo o compromisso com a efetividade do planejamento estratégico da Força Terrestre. A inclusão da presente meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 contribui para o alinhamento entre a programação orçamentária anual e os objetivos de médio prazo definidos no PPA. Além disso, reforça o papel do Exército Brasileiro na consolidação da capacidade operacional da Força, essencial para assegurar a presença ativa e estruturante do Estado em áreas de interesse nacional prioritário.

Nesse contexto, cabe destacar que o Exército Brasileiro (EB) é uma das instituições permanentes e essenciais do Estado brasileiro, estruturado com base na hierarquia e na disciplina. Apolítico e apartidário, o EB é responsável pela defesa da Pátria, pela garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, pela preservação da lei e da ordem, conforme previsto no art. 142 da Constituição Federal. Em um cenário global caracterizado por instabilidade, competição geopolítica, avanços tecnológicos disruptivos e riscos transnacionais — como conflitos armados, catástrofes ambientais e fluxos informacionais que desafiam fronteiras —, o Exército deve estar permanentemente pronto para o cumprimento de suas missões constitucionais, garantindo a soberania nacional, a segurança da população e a proteção das riquezas e valores do povo brasileiro.

Com presença capilarizada em todo o território nacional, o Exército desempenha papel estratégico na proteção da soberania, na preservação da integridade territorial, na integração de áreas isoladas, no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços e no apoio à população em situações de calamidade pública. Além de sua dimensão militar, a Força Terrestre possui destacada atuação social, ambiental e econômica. Em regiões como a Amazônia Legal — onde as dificuldades logísticas e a ausência do Estado são mais evidentes —, o Exército frequentemente representa a única presença institucional permanente, promovendo segurança, desenvolvimento e cidadania. Essa atuação se concretiza em emergências, operações de Garantia da Lei e da Ordem, defesa civil e proteção ambiental, contribuindo diretamente para a estabilidade nacional.

Ademais, por meio de seus Programas Estratégicos, o EB impulsiona a Base Industrial de Defesa (BID), promovendo a nacionalização de tecnologias críticas, a geração de empregos qualificados e a difusão de inovações com uso dual. O desenvolvimento sustentável, sobretudo na região amazônica, é um compromisso crescente da Força, que busca integrar proteção ambiental e desenvolvimento nacional, respeitando os limites de suas atribuições constitucionais.

Nesse contexto abrangente, a atuação do Exército Brasileiro é particularmente significativa em áreas estratégicas, como:
- Presença soberana e contínua do Estado em regiões remotas e fronteiriças, reforçando a integração nacional;
- Proteção de recursos naturais estratégicos, especialmente na Amazônia e na extensa faixa de fronteira terrestre, com 16.886 km;
- Combate a ilícitos transfronteiriços, como tráfico de drogas, armas, contrabando e crimes ambientais;
- Resposta ágil e eficaz a emergências e catástrofes, respaldada por reconhecida capacidade logística e atuação coordenada com a Defesa Civil;
- Estímulo à economia nacional, mediante aquisição de produtos e serviços locais, fortalecimento da BID e nacionalização de tecnologias sensíveis.

A concretização desses objetivos decorre de planejamento estratégico rigoroso e da alocação eficiente de recursos, com foco no fortalecimento da capacidade operacional e na entrega de benefícios tangíveis à sociedade. Esses benefícios incluem:
- Desenvolvimento nacional, com geração de empregos, aumento da renda, fortalecimento da BID e capacitação da mão de obra;
- Apoio à segurança pública, por meio da interoperabilidade com órgãos civis e da presença estatal em áreas de maior vulnerabilidade;
- Promoção da paz social, assegurada pela presença da Força nas áreas mais distantes, pela proteção de infraestruturas estratégicas e pela prevenção de crises;
- Estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, com articulação entre institutos militares, universidades e centros tecnológicos;
- Fortalecimento da dissuasão contra ameaças externas, com incremento da capacidade operacional, reestruturação de tropas e domínio

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de tecnologias militares avançadas;
- Projeção internacional, apoiando a política externa brasileira, elevando o prestígio do país e contribuindo para ações humanitárias e de paz sob a égide de organismos internacionais.

Para alcançar esses objetivos, o EB consolidou a implantação do Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE), conjunto integrado de programas que fornecem as capacidades necessárias ao pleno cumprimento das missões constitucionais da Força e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa. A implementação desses programas transforma o Exército em consonância com seu Planejamento Estratégico, assegurando ganhos não apenas institucionais, mas também para o Estado brasileiro e a sociedade como um todo. Entre os benefícios gerados, destacam-se o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, o desenvolvimento de tecnologias duais, a geração de empregos, a consolidação da paz social, o reforço da segurança pública e o aumento da projeção internacional do Brasil.

Principais Programas e Projetos Estratégicos do EB

1. Forças Blindadas

O Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas, que integra o PAC do Governo Federal, tem a finalidade de contribuir para a transformação das Brigadas Blindadas e Mecanizadas do Exército Brasileiro, com a obtenção coordenada de meios blindados de combate sobre rodas e sobre lagartas, impulsionando a Base Industrial de Defesa Brasileira pela aquisição de Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

No escopo desse Programa, encontra-se a Nova Família de Blindados sobre Rodas (NFBR) composta por viaturas blindadas leves 4X4, viaturas blindadas médias 6X6 e 8X8, viatura obuseiro autopropulsada sobre rodas 155 mm e a modernização da viatura CASCAVEL. Além disso, a revitalização do Blindado sobre Lagartas LEOPARD 1A5 BR e a aquisição de novas viaturas blindadas de combate sobre lagartas, integradas aos Sistemas de Armas, de Proteção e de Comando e Controle.

O Programa é composto, ainda, pelos projetos de pesquisa e desenvolvimento de material de emprego militar, bem como por ações complementares, infraestrutura e preparo, adequando as organizações militares para o recebimento dos novos materiais de emprego militar e contribuindo para a formação de operadores e mecânicos.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,07 %, perfazendo um total acumulado de 14,32% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 30.585.160.000,00.

2. ASTROS

O Programa Estratégico do Exército Astros, que também que integra o PAC do Governo Federal, tem por objetivo dotar a Força Terrestre com um sistema de apoio de fogo estratégico de longo alcance e elevada precisão, capaz de empregar toda a família de foguetes Astros e mísseis táticos de cruzeiro, além de implantar a estrutura física do Forte Santa Bárbara para a Artilharia de Mísseis e Foguetes, em Formosa (GO). É integrado por projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisição e modernização de viaturas e de construções de instalações, que contribuem para equipar a Força Terrestre e gerar novas capacidades dissuasórias.

Os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento envolvem a concepção, o desenvolvimento e o fornecimento de um míssil tático de cruzeiro e de foguetes guiados; um Sistema Integrado de Simulação, desenvolvido com a Universidade Federal de Santa Maria; e o Sistema Transportável de Rastreio de Engenhos em Voo.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,56%, perfazendo um total acumulado de 63,11% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 2.435.000.000,00.

3. SISFRON

O Programa Estratégico do Exército SISFRON, mais um programa do EB inserido no PAC, objetiva proporcionar ao Exército Brasileiro os meios necessários de monitoramento e controle para operação na faixa de fronteira terrestre brasileira. Destina-se ao sensoriamento, ao apoio às operações e à decisão, a fim de permitir a atuação de forma efetiva nas áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul. Coopera, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do país, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,86%, perfazendo um total acumulado de 19,75% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 15.100.000.000,00 (valor reajustado na revisão do PPA 2024-2027).

4. Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex), também englobado pelo PAC, está alinhado à Estratégia Nacional de Defesa (END) na medida em que esta estabelece que a Força Terrestre seja constituída por meios modernos e por efetivos muito bem adestrados; que as Brigadas do Exército sejam flexíveis e possuam mobilidade tática e estratégica, dispondo de meios para deslocamento por terra, água e ar. A mobilidade, como componente do imperativo de flexibilidade, impõe o emprego de veículos terrestres e de meios aéreos de combate e de transporte.

O Prg EE Av Ex tem em seu escopo os seguintes projetos: Capacidade de Manobra; Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP); Simulação Av Ex; Sistema de Armamento Axial e Imageamento para Helicópteros (SiAAIH); Capacidade de Ataque; e Capacidade de Transporte Logístico. Além disso, possui as seguintes Ações Complementares: Modernização dos helicópteros HÁ-1ª FENNEC e HM-1ª Pantera K2; Comando e Controle Av Ex; e Infraestrutura Av Ex.

5. Defesa Antiaérea

O Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea está organizado com o objetivo de recuperar capacidades já existentes, bem como obter novas capacidades de defesa antiaérea de baixa, média e grande alturas, modernizando as organizações militares de Artilharia Antiaérea da Força Terrestre.

O Programa foi estruturado para viabilizar a participação da indústria nacional de defesa, atribuindo grande importância para a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

transferência de tecnologia de produtos de defesa ainda não acessíveis no País, com a assimilação de novas capacidades e contribuindo para o incremento dos postos de trabalho de alta qualificação no Brasil.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,72%, perfazendo um total acumulado de 13,98% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 4.130.148.934,00.

6. Defesa Cibernética:

Em 2008, a Estratégia Nacional de Defesa (END) estabeleceu três setores estratégicos para a Defesa nacional: o nuclear, o espacial e o cibernético. Nesse diapasão, o Ministério da Defesa atribuiu a responsabilidade pelo desenvolvimento do setor cibernético ao Exército Brasileiro (EB), sob a coordenação do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), sediado em Brasília (DF).

O ComDCiber é um Comando Operacional Conjunto, integrante da Estrutura Regimental do Exército e subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT). A partir da sua ativação, em 15 de abril de 2016, os encargos de coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), passaram a ser executados por esse Comando.

A fim de atingir os objetivos estratégicos traçados para esse setor de defesa, foram criados o Programa de Defesa Cibernética na defesa Nacional (PDCDN), do MD, e conduzido pelo exército por intermédio do ComDCiber, e o Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética (PEEDCiber), que têm logrado êxito no desenvolvimento das capacidades cibernéticas do País.

A Defesa Cibernética possui alta prioridade no EB, constando do seu Plano Estratégico (PEEx), com o objetivo específico de: atuar no espaço cibernético com liberdade de ação. Esse propósito caracteriza-se pelo conjunto de ações defensivas e ofensivas, no contexto de um planejamento operacional militar, podendo agir, também, colaborativamente, para retomar o controle e a atuação de setores vitais do Estado brasileiro, no caso de perda da qualidade ou mesmo interrupção de um serviço, decorrente de um ataque cibernético, em particular no que se refere às infraestruturas críticas estratégicas nacionais.

7. Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP)

O Programa de Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP) tem por objetivo dotar as organizações militares do Exército Brasileiro de sistemas e materiais de emprego militar para manter a permanente capacidade operacional, por meio da substituição de materiais e sistemas defasados tecnologicamente ou no final de seu ciclo de vida, da melhoria dos equipamentos individuais e coletivos do combatente e da efetividade da sustentação logística dos meios militares terrestres.

Para alcançar o objetivo planejado, o escopo do programa contempla a obtenção, a pesquisa, o desenvolvimento e a modernização dos sistemas e materiais de emprego militar buscando, no que couber, a interoperabilidade logística com as demais Forças.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 0,38%, perfazendo um total acumulado de 8,39% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 20.900.000.000,00.

8. Amazônia Protegida

Alinhado à concepção Estratégica do Exército, o Programa Amazônia Protegida é responsável pela gestão de um portfólio de projetos e ações complementares, voltadas para atender as demandas estratégicas do Exército na área da Amazônia, sob a coordenação do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Norte (CMN). Alinhado à Concepção Estratégica do Exército, o programa realiza a implantação, reestruturação, modernização e aperfeiçoamento das infraestruturas das Organizações Militares, contribuindo diretamente para o fortalecimento das capacidades operacionais da Força Terrestre.

Além de seu foco na capacitação militar, o Programa Amazônia Protegida desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar social, beneficiando comunidades indígenas, ribeirinhas e a família militar com ações que visam melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável na região. Por meio dessas iniciativas, o programa apoia a preservação da soberania brasileira na Amazônia, integrando a defesa nacional com a preservação ambiental e o respeito aos direitos dos povos indígenas.

As ações do Programa Amazônia Protegida são realizadas de maneira integrada e sinérgica com o Programa Calha Norte do Ministério da Defesa e outras iniciativas estratégicas do Exército, ampliando o impacto positivo na geração de capacidades operacionais e na oferta de benefícios sociais para a população brasileira.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 29.709.458,00, sendo executados (Empenhado) R$ 29.709.458,00.

9. Sentinela da Pátria

O Programa Estratégico do Exército Sentinela da Pátria trabalha de forma sistêmica com os demais programas do Portfólio Estratégico do Exército, buscando contribuir para a geração de capacidades militares nos Grandes Comandos, nas Grandes Unidades e nas organizações militares por intermédio da implantação, da transformação ou do reposicionamento, por transferência de sede, de unidades.

O Programa Sentinela da Pátria, alinhado à Concepção Estratégica do Exército, busca fortalecer as capacidades operacionais da Força Terrestre em todo o território nacional, exceto na Região Amazônica, priorizando a adequação da infraestrutura das Organizações Militares. Por meio da modernização e reestruturação das instalações, garante a presença estratégica do Exército, contribuindo para a defesa da soberania e integridade do país.

Além da capacitação militar, o programa também se preocupa com o bem-estar da família militar, promovendo ações que visam melhorar sua qualidade de vida, reconhecendo a importância do apoio familiar para o sucesso das missões, como por exemplo, construção de PNR e instalações de saúde. Com um compromisso firme com a defesa da pátria, o bem-estar de seus integrantes e a adequação de sua infraestrutura, o Programa Sentinela da Pátria se consolida como um pilar fundamental para o Empenhado fortalecimento do Exército Brasileiro, garantindo sua prontidão para enfrentar os desafios do século XXI.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 67.990.328,00, sendo executados (Empenhado) R$ 67.990.327,99.

10. LUCERNA

O Prg EE LUCERNA tem o objetivo de transformar o Sistema de Inteligência do Exército, incrementando sua capacidade de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

obtenção e análise de dados, adaptando e/ou criando organizações militares (OM) vocacionadas para a Inteligência de Combate, este programa enquadra três projetos: ARES, ATENA e HERMES.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 4.616.049,00, sendo executados (Empenhado) R$ 4.617.391,58.

11. Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT)

O Programa Estratégico do Exército Modernização do Sistema Operacional Militar Terrestre foi criado com o objetivo central de modernizar o sistema operacional do Exército Brasileiro, com foco no preparo e emprego da Força Terrestre. O programa visa alcançar esse objetivo por meio de diversas ações, como o aperfeiçoamento do preparo da tropa, a modernização do canal técnico-operacional, a implantação de centros de adestramento e de um sistema de gestão do preparo, bem como a modernização do Sistema de Emprego da Força Terrestre com a normatização do emprego em diferentes tipos de operações.

O Prg EE SISOMT também busca aprimorar a gestão das Forças de Prontidão Operacional (FORPRON) com recursos adequados e desenvolver um sistema para gerenciar informações operacionais. Essas ações integradas visam fortalecer a capacidade do Exército de responder prontamente a diferentes situações, melhorando o adestramento das FORPRON para garantir a segurança nacional e contribuir para a paz social.

Além dos benefícios diretos para o Exército, o Prg EE SISOMT também impacta positivamente o Estado e a Sociedade. O programa promove o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento tecnológico nacional. A modernização do sistema operacional terrestre também aumenta a capacidade de dissuasão do país, contribuindo para a estabilidade regional. Ademais, o programa reforça a projeção internacional do Exército Brasileiro, demonstrando seu compromisso com a modernização e a excelência em suas operações.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 982.562,00, sendo executados (empenhado) R$ 982.560,84.

12. Sistema Logístico Militar Terrestre (SLMT)

O Programa Estratégico do Exército Sistema Logístico Militar Terrestre destina-se a modernizar a logística no âmbito do Exército. Para isso, criou-se a Rede Logística Estratégica do Exército composta por Pontos Nodais Logísticos (Hubs), posicionados em regiões de interesse estratégico para a Força Terrestre.

Esta concepção nova proporciona flexibilidade e resiliência em benefício da prontidão e sustentação logísticas, de modo a atender, com efetividade e oportunidade as demandas do preparo e emprego da Força Terrestre em qualquer situação, no atual e futuro cenário complexo, com incertezas próprias dos conflitos que a nação deve superar, tudo em benefício da sociedade brasileira e a paz social.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 3.707.515,00, sendo executados (Empenhado) R$ 3.707.515,00.

13. Sistema Educação, Cultura e Desporto (PENEC)

O Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação, Cultura e Desporto do Exército tem como objetivo central atualizar e qualificar o Sistema de Educação e Cultura do Exército Brasileiro, preparando o militar para os desafios da Era do Conhecimento e as novas demandas do Processo de Transformação do Exército. Para alcançar esse objetivo, o Programa foca no desenvolvimento de novas competências, na cultura de inovação, no pensamento crítico e na formação de líderes, buscando profissionalizar a Força e prepará-la para atuar em um ambiente cada vez mais complexo e dinâmico.

O Prg EE PENEC também prevê ações para modernizar o ensino, como construção e a adequação da infraestrutura dos estabelecimentos de ensino. Além disso, o Programa busca preservar e divulgar a cultura institucional, fortalecendo valores, deveres e ética militar, essenciais para a coesão e o espírito de corpo da Força.

As contribuições do Prg EE PENEC vão além do âmbito militar, impactando positivamente o Estado e a Sociedade. O Programa busca desenvolver capacidades que permitam ao Exército cumprir suas missões com eficiência e determinação, conforme previsto na Política de Defesa Nacional. Além disso, o Prg EE PENEC promove a sistematização da preservação da memória e tradições, o incremento na internalização, pelo público interno, dos valores morais, deveres e ética, a adequação da qualificação de pessoal e a sistematização da educação preparatória e assistencial, fortalecendo a imagem institucional e a relação com a sociedade.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 26.774.780,78, sendo executados (empenhado) R$ 26.757.041,27.

CONCLUSÃO

Nos últimos anos, o Exército Brasileiro tem enfrentado significativa perda de capacidade de investimento e custeio, especialmente no âmbito das despesas discricionárias, afetadas por sucessivas restrições orçamentárias. Essa limitação compromete diretamente a manutenção da prontidão permanente da Força Terrestre, a continuidade das atividades essenciais de preparo e o funcionamento regular das organizações militares. O atual cenário impõe riscos concretos à sustentabilidade dos meios militares e à execução de programas estruturantes — como o SISFRON, Forças Blindadas, ASTROS e Aviação — que são fundamentais para a transformação da Força, a garantia da soberania nacional e a proteção das fronteiras e áreas estratégicas. Esses programas também impulsionam o desenvolvimento do Brasil ao fortalecer a Base Industrial de Defesa, fomentar a inovação tecnológica, promover a geração de empregos e estimular a nacionalização de tecnologias sensíveis. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para assegurar a presença ativa do Estado em todo o território nacional, garantir a dissuasão em regiões de interesse estratégico — como a Amazônia Legal — e manter o Brasil preparado para responder com eficácia aos desafios do cenário geopolítico contemporâneo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360004**

EMENTA
Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T6 - Auxílio-moradia no exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

O Decreto n° 11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1° de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo.

Cumpre ressaltar que o referido Decreto tratou de operacionalizar direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluindo o auxílio-moradia ao rol de indenizações que compõem a retribuição no exterior, que possuem características de pagamento de natureza obrigatória, conforme será explicitado a seguir. Com o estabelecimento dessa nova metodologia, observou-se, no decorrer dos últimos exercícios, situações em que a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, viria a impor severas restrições a essas obrigações indenizatórias. Tais restrições ocorrem, preponderantemente, nos primeiros meses do exercício e nos momentos de passagem e assunção de funções, quando a despesa se eleva em referência ao comportamento médio mensal, ensejando em risco de inadimplemento do pagamento do benefício aos militares e servidores.

Além dos aspectos de cunho legal e normativo supramencionados, faz-se mister destacar que o auxílio-moradia é uma despesa que possui as seguintes características: a) Necessária: Pois garante o adequado desempenho das funções atribuídas aos servidores públicos e militares. As missões no exterior, seja de natureza diplomática, militar ou administrativa, exigem a presença de profissionais do governo em ambientes externos aos quais estão acostumados. Para que essas funções sejam desempenhadas adequadamente, é necessário que os servidores ou militares possuam condições mínimas de moradia. Assim, o benefício é uma despesa diretamente vinculada ao cumprimento de suas responsabilidades; b) Continuada: O auxílio-moradia no exterior é um benefício contínuo enquanto durar o deslocamento ou a permanência do servidor ou militar em missão fora do país. Sob a perspectiva orçamentária, essa despesa é reconhecida como continuada, pois a permanência do s servidores nas missões no que ocorre ao longo do tempo. O pagamento regular de auxílio-moradia pode ser tratado como parte do planejamento orçamentário contínuo, alinhado com os períodos de serviço que o servidor ou militar deve cumprir fora do Brasil; c) Prevista: A alocação do auxílio-moradia no orçamento é uma despesa previsível, que pode ser adequadamente planejada e controlada ao longo do tempo, dentro das diretrizes orçamentárias anuais do governo.

A previsão de tais despesas no orçamento permite um controle mais eficiente da utilização dos recursos públicos, garantindo que não haja despesas financeiras inesperadas e que os recursos sejam aplicados conforme a necessidade da missão do servidor ou militar no exterior. Sob a perspectiva da natureza da despesa orçamentária, o auxílio-moradia no exterior é um benefício legítimo e justificável como uma despesa necessária, contínua e prevista para a realização das funções públicas do Estado. Sua inclusão como indenização obrigatória garante que o governo mantenha a eficiência e a adequação na execução de suas missões internacionais, respeitando os princípios de legalidade e eficiência, além de assegurar condições dignas para os profissionais que atuam em circunstâncias desafiadoras fora do país.

Em face do exposto, depreende-se que as despesas com o pagamento de auxílio-moradia no exterior devem ser ressalvadas de limitação de empenho, por ser legalmente parte componente da retribuição mensal do militar servidores civis a serviço da União, no exterior, passando a ser entendida, portanto, como um benefício obrigatório.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360005**

EMENTA
Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T14 - Inclusão de Ações ou Subtítulos novos relativos as Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção I
Diretrizes gerais

(...)

Art. 20 .....

(...)

§3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III.

JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 3º do Art. 20 permitirá a inclusão de ações ou subtítulos novos relativas às despesas sugeridas como ressalvadas no exercício de 2026, com destaque para o Ensino Profissional Marítimo (EPM), uma vez que a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.
A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360006**

EMENTA

Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T17 - Inclusão de benefícios obrigatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS
OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

(...)

Art. 115. .....

(...)

§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 4º do Art. 108. justifica-se pelo fato de que, além do fardamento pago em pecúnia, há as despesas relativas ao fornecimento/suprimento de materiais afetos ao conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1.980.
Ademais, a inclusão do auxílio-moradia no exterior no rol dos benefícios obrigatórios permitirá a manutenção dos efetivos a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas ou em operações internacionais, com vistas a desempenhar um papel relevante para o cumprimento de tratados e acordos dos quais o Brasil é signatário e para o exercício de atividades de interesse nacional , em cumprimento ao Decreto n°11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio-moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1° de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo, com vistas a operacionalizar o direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360007**

EMENTA

Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T18 - Viabilizar Créditos Adicionais com Superávit do Fundo Naval

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Art. 4º do Capítulo II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

(...)

Art. 4º. As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, nas despesas dos fundos especiais da Defesa com investimentos no País custeados por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA

A modificação do artigo 4º incluirá as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do Ministério da Defesa como prioridades e metas da administração pública.
Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km² de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País. Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R$ 7 bilhões para R$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.
Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.
A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com a priorização dessa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor.
Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.
Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.
Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do MD, sejam incluídas como prioridades e metas da administração pública. Com isso, objetiva-se ampliar o patamar orçamentário das Forças Armadas em 2026 por meio da tramitação de créditos adicionais destinados a investimentos no País, lastreados pelos superávits dos fundos especiais do Ministério da Defesa. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360008**

EMENTA

Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T7 - Capitalização da EMGEPRON - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) – Ação Orçamentária 00VV - Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe "Tamandaré", na qualidade de programa priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do novo Inciso na nova Seção afeto às prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026, citado no Art. 4º deste Projeto de Lei, permitirá o atendimento de despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).
Trata-se de um programa iniciado em 2017, que apresenta valor global de aproximadamente R$ 13,4 bilhões e que tem por objetivo a construção de 4 fragatas, com alto índice de conteúdo local de 30% para a primeira Fragata e 40% para as demais. A construção da primeira fragata se iniciou em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029. Esse Programa foi priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, tem o reconhecimento de seu sucesso no âmbito do Poder Executivo, quer nos aspectos afetos à Defesa/Tecnologia quer nas áreas econômica e social, sendo frequentemente externalizado pelo Governo, pela imprensa e pelas mídias sociais, por ocasião de eventos envolvendo o Novo PAC e a Nova Indústria Brasil (NIB), os quais compõem o portfólio de prioridades da Presidência da República.
Como exemplos de reconhecimento e divulgação, citam-se os seguintes eventos: (i) em 09 de agosto de 2024, cerimônia de lançamento ao mar da primeira das quatro fragatas previstas no Programa, na qual o Presidente da República foi enfático em expor o compromisso do Governo Federal para garantir a continuidade do Programa; e (ii) em 12 de fevereiro de 2025, cerimônia de celebração de um ano da NIB juntamente com lançamento das metas da Missão 6 e seus investimentos na indústria da defesa, ocasião em que o Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço destacou a importância do PFCT na recuperação da indústria naval. Assim, a construção de quatro FCT faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí – Santa Catarina (SC).
O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional, beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.
Em relação à BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantem a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro. Tendo em vista estas características relevantes do Programa e a necessidade de priorização das despesas atinentes ao ciclo de vida das FCT quanto à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), de forma a manter a continuidade desse, solicita-se sua inclusão no referido anexo.
Por fim, destaca-se que para o cumprimento dos marcos contratuais do Programa, faz-se necessário um aumento da Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON). Caso esse aumento não ocorra, as seguintes entregas, previstas para 2025 e 2026, poderão ser comprometidas:

a) 2025 – em julho, o batimento da quilha da Fragata "Cunha Moreira" (3º navio); em agosto, o batismo e lançamento ao mar da Fragata "Jerônimo de Albuquerque" (2º navio) e; em dezembro, a entrega da Fragata "Tamandaré" (1º navio) ao Setor Operativo; e

b) 2026 – o primeiro corte de chapas da Fragata "Mariz e Barros" (4º navio) e seu posterior batimento de quilha; o batismo e lançamento

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

ao mar da Fragata “Cunha Moreira” (3º navio); e a entrega da Fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) ao Setor Operativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360009**

EMENTA

Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) “Classe Riachuelo” e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.
Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).
A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR “Classe Riachuelo” de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas – Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.
Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB).
A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).
Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portifólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360010**

EMENTA

Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T8 - PFCT - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção do adequado estado de prontidão operativa das Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), dos seus respectivos sistemas e armamentos, bem como a Gestão do Ciclo de Vida (GCV) dos navios, programa priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), incluído no Anexo VIII - Investimentos Plurianuais - Orçamento de Investimentos das Estatais Não-Dependentes, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023. O PFCT foi iniciado em 2017 e apresenta valor global de aproximadamente R$ 13,4 bilhões.

A construção da primeira fragata iniciou-se em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029, em face da imperativa necessidade de Recomposição do Núcleo do Poder Naval (RNPN), a fim de evitar o seu colapso, haja vista que os sucessivos exercícios com restrições orçamentárias e que a imprevisibilidade do necessário fluxo de recursos financeiros para a manutenção dos navios e para a substituição e renovação dos meios navais levaram à crítica situação de disponibilidade de navios-escolta, que são meios navais versáteis e de elevado poder de combate, capazes de se contrapor a múltiplas ameaças, sejam elas de superfície, aéreas ou submarinas. Assim, a construção de quatro Fragatas da Classe “Tamandaré” (FCT) faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas pela Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) e executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí – Santa Catarina (SC).

Como as FCT serão navios escoltas versáteis e de elevado poder combatente, capazes de se contraporem a múltiplas ameaças e destinados à proteção do tráfego marítimo e à negação do uso do mar, poderão realizar missões de defesa do litoral brasileiro e serem empregados na patrulha das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), com ênfase na fiscalização e proteção das atividades econômicas, e a pesqueira, e ainda no combate aos crimes transfronteiriços e ambientais. O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos.

Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Em relação a BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantem a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Releva citar que o PFCT se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das AJB, o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval.

A END orienta a nação para seus objetivos no campo da defesa nacional e podemos concluir que o atingimento dos fins almejados está comprometido frente à situação da sua Força Naval, particularmente quanto a: (i) defender os interesses nacionais, as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior; (ii) contribuir para a estabilidade regional; (iii) contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais; (iv) intensificar a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e (v) estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360011**

EMENTA

Izalci Lucas - CMO - Provimento de cargos na PMDF e CBMDF - Adequação da legislação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 121. .....
§6º Para fins de elaboração do anexo previsto no inciso IV do caput, a reestruturação de carreira, a adequação da lei de remuneração, e o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes, dos militares do Distrito Federal, regidos pela Lei n.o 7.289, de 18 de dezembro de 1984, Lei n.o 7.479, de 02 de junho de 1986, Lei n.o 10.486, de 4 de junho de 2002, Lei no 11.134, de 15 de julho de 2005, e Lei n.o 12.086, de 6 de novembro de 2009, desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar n.o 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária Anual de 2026.”

JUSTIFICATIVA

A legislação que regula a carreira dos militares do Distrito Federal, especialmente a Lei nº 12.086/2009 (promoção) e a Lei nº 10.486/2002 (remuneração), encontra-se defasada diante da realidade atual. A estrutura vigente limita o avanço funcional dos Praças, tornando praticamente inviável alcançar a graduação de Subtenente ao longo de toda a carreira. Essa situação gera desmotivação e necessidade urgente de atualização, à semelhança do Exército, cuja redistribuição de efetivo foi regulamentada pelo Decreto nº 11.319/2022. A revisão legal garantiria equilíbrio na progressão, valorização profissional e maior racionalidade administrativa.

Além disso, há condições financeiras favoráveis para viabilizar tais mudanças. O governo federal apresentou em 2025 proposta de reajuste salarial acumulado de até 44% entre 2023 e 2026, percentual bem acima da inflação prevista para o período, o que demonstra espaço fiscal para a valorização. Somam-se a isso os repasses do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), regulados pela Portaria MJSP nº 440/2023, que já exigem critérios de promoção por antiguidade e merecimento — requisitos atendidos pelos militares do DF. Veja, abaixo, o que estabelece o art. 10 da referida Portaria:

"Art. 10. Para fins de habilitação ao recebimento dos recursos, os Estados e o Distrito Federal deverão:
.....
IV - instituir e assegurar a observância de critérios para a promoção e a progressão funcional, por antiguidade e merecimento, de peritos, de policiais civis e militares e de integrantes dos corpos de bombeiros militares;" No entanto, embora há obediência aos requisitos legais, e há recursos financeiros de mais de uma fonte para arcar com as despesas necessárias, inclusive carreira, a última lei sobre o tema aplicável aos militares do DF é de 2009 e precisa, sem dúvidas, de urgente atualização, de modo que viabilize o direito a promoção, algo que, por ora, não é alcançado, e, por consequência, gera desmotivação no âmbito das Corporações militares do Distrito Federal, sobretudo para os Quadros de praças. Ademais, outra demanda que requer tratamento urgente é a adequação de dispositivos da Lei 10.486, de 2002 (Lei de remuneração), especialmente no aspecto que versa sobre o auxílio moradia recebido pelos militares do Distrito Federal e dos Ex-Territórios, de modo que não haja diferenciação no tocante ao recebimento do referido auxílio, independente se o militar possui ou não dependente. Além disso, há acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) que aponta ilegalidade do decreto distrital de regulamentação que majorou os valores recebidos pelos Bombeiros e Policiais Militares do Distrito Federal. Por todo exposto, e considerando a necessidade premente em incluir essa na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, contamos com o apoio desta Casa para a aprovação dessa emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360012**

EMENTA

Izalci Lucas - Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

JUSTIFICATIVA

1. Identificação do problema:
a. O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
b. A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
c. As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
d. A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
e. Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:
a. O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
b. Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

3. Conclusão
Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360013**

EMENTA
Izalci Lucas - CMO - Ressalva de Despesa Embrapa

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
V - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária”

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360014**

EMENTA

Izalci Lucas - CMO - Cidades Inteligentes do Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas

I - Fomento a Tecnologias Aplicadas para Cidades Inteligentes;

JUSTIFICATIVA

O Programa Cidades Inteligentes, coordenado pelos Ministérios do Desenvolvimento Regional, da Ciência, Tecnologia e Inovação e das Comunicações, vem consolidando-se em 2025 como política pública estratégica para modernização urbana, ao promover conectividade, eficiência energética, desburocratização de processos e soluções digitais para gestão municipal, integrando estados e municípios. Para tanto, pauta-se nos eixos definidos pela Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, que incluem a transformação digital nas políticas urbanas, o acesso equitativo à internet, a governança transparente de dados, a inovação na gestão pública, o fomento ao desenvolvimento econômico local, a criação de modelos de financiamento sustentáveis, a educação e comunicação para engajamento social e a avaliação contínua dos impactos da digitalização. Nesse sentido, é imprescindível resguardar sua programação orçamentária das limitações de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a garantir a plena execução das ações previstas e a continuidade dos investimentos em inovação e qualidade de vida nos municípios brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360015**

EMENTA

Izalci Lucas - CMO - Provimento de cargos na Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 121. .....
§6º Para fins de elaboração do anexo previsto no inciso IV do caput, constará a autorização para o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar n.o 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária Anual de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir dispositivo na LDO 2025, em alinhamento com proposta ao PLOA, a fim de autorizar a convocação de todos os candidatos aprovados nos concursos em andamento da Polícia Civil do Distrito Federal. A instituição atravessa um cenário de significativa carência de pessoal, o que compromete sua capacidade de resposta frente às demandas crescentes da sociedade, tornando urgente a recomposição de seus quadros.
Nos últimos anos, o número de servidores que deixaram a corporação superou as nomeações realizadas, o que ampliou ainda mais o déficit existente. Ao mesmo tempo, a população do Distrito Federal continua em expansão, aumentando a demanda por serviços de segurança pública e exigindo maior capacidade operacional da Polícia Civil. Nesse contexto, a convocação dos candidatos já aprovados e aptos representa medida eficaz, célere e de baixo custo administrativo para recompor a força de trabalho.
Ressalte-se ainda que o Fundo Constitucional do Distrito Federal, ao longo dos anos, tem apresentado crescimento contínuo, o que demonstra espaço fiscal suficiente para assegurar a nomeação dos aprovados. Assim, a inclusão dessa diretriz na LDO 2026 busca assegurar condições adequadas de funcionamento da Polícia Civil, fortalecendo a segurança pública da capital da República e garantindo maior tranquilidade à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360016**

EMENTA

Izalci Lucas - CMO - SUPRESSÃO DE IRRETROATIVIDADE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O inciso XV do art. 18, ao prever a irretroatividade de efeitos financeiros oriundos da alteração ou aumento de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória, é totalmente desarrazoado, porquanto a correção de situação que causou violação ou prejuízo aos servidores, em razão da própria natureza da situação, tem a necessidade de retroagir ao fato gerador. Assevera-se, ainda, a problemática oriunda da proibição para que os demais Poderes venham a estabelecer a correção de políticas remuneratórias pretéritas. Registre-se que o referido óbice possui idêntica redação no âmbito da PEC 32/2020, demonstrando assim o animus do Executivo em um engessamento amplo e desarrazoado, uma vez que qualquer necessidade de concessão de majoração de vencimentos requereria a alteração da LDO, com o rito legislativo rígido que se impõe. Nessa senda, salienta-se que a única vinculação que deve ser observada, com base na técnica e nos normativos vigentes, é a de disponibilidade de orçamento e inexistência de restrição legal. Posto isso, assevera-se a importância da presente emenda para suprimir o inciso XV do artigo 18, de modo a corrigir a técnica e a situação de incompatibilidade expostas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360017**

EMENTA

Izalci Lucas - CMO - Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.

O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360018**

EMENTA

Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

JUSTIFICATIVA

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360019**

EMENTA

Izalci Lucas - CMO - Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360020**

EMENTA

Izalci Lucas - CMO - Inclui, no Anexo III – Seção I, as despesas de apoio à infraestrutura da educação básica, abrangendo obras, equipamentos, tecnologias educacionais e a retomada de construções escolares paralisadas, a fim de resguardá-las de contingenciamento orçamentário.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Art. __. Fica incluído, no Anexo III – Seção I da LDO 2026, como despesa que não será objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:
IV-A – as despesas destinadas ao apoio à infraestrutura para a educação básica, compreendendo:
a) construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares;
b) aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
c) implantação e manutenção de escolas inclusivas, escolas especiais, escolas bilíngues de surdos e centros de atendimento educacional especializado;
d) investimentos em infraestrutura e tecnologias de informação e comunicação voltadas ao processo de ensino-aprendizagem;
e) retomada e conclusão de obras paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, em especial aquelas sob gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

JUSTIFICATIVA

A proposta busca garantir que as despesas destinadas à infraestrutura da educação básica não sejam atingidas por contingenciamento orçamentário, assegurando continuidade a projetos estruturantes da rede escolar pública.
O apoio da União compreende obras de construção, ampliação, reforma e adequação de escolas, aquisição de equipamentos e mobiliário, além do fortalecimento de espaços de inclusão, como escolas bilíngues de surdos, unidades de atendimento especializado e escolas inclusivas. Também contempla o uso pedagógico de tecnologias de informação e comunicação, indispensáveis à modernização do ensino.
A medida abrange, ainda, a retomada e conclusão de obras paralisadas ou inacabadas, muitas já financiadas com recursos federais pelo FNDE. O contingenciamento desses recursos implicaria desperdício de investimentos e atraso no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.
O art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal autoriza a LDO a definir despesas não sujeitas a limitação de empenho, técnica já aplicada em LDOs anteriores. A inclusão desta ação reforça o direito constitucional à educação (art. 205 da CF/88), assegura eficiência no gasto público e fortalece a oferta de educação básica de qualidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360021**

EMENTA

Izalci Lucas - CMO - Art. 073, § 20 - Ressalva de limitação empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19

TEXTO PROPOSTO

§ 20 No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino superior e pelos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver ao Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360022**

EMENTA

Izalci Lucas - CMO - - Inclui no Anexo III da LDO 2026 as despesas destinadas à execução e expansão de programas de proteção integral a crianças e adolescentes entre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

"Inclua-se no Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho:
– as despesas destinadas à execução e expansão de programas de proteção integral a crianças e adolescentes, com ênfase no Programa Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – PRO-DH e no Programa Protege Brasil, no âmbito do Governo Federal."

JUSTIFICATIVA

A inclusão de despesas voltadas ao Pró-DH e ao Protege Brasil no Anexo III da LDO, como não passíveis de limitação de empenho, é indispensável para assegurar a efetividade do princípio constitucional da prioridade absoluta da infância e juventude.
Dados revelam fragilidade na execução orçamentária: em 2024, o programa "Promoção e Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente com Absoluta Prioridade" (PPA-5816) teve apenas 39,4% de sua dotação executada, dos R$ 69,7 milhões autorizados (Inesc, 2025).
A blindagem contra contingenciamentos protege programas que são pilares da rede de proteção:
- O Pró-DH, ao modernizar Conselhos Tutelares e de Direitos, garante que equipamentos públicos essenciais tenham condições estruturais de funcionamento.
- O Protege Brasil, com suas quatro ações (prevenção da gravidez precoce, enfrentamento da violência, defesa de crianças indígenas e redução da letalidade), articula políticas federais, estaduais e municipais em eixos fundamentais de proteção.
Sem essa proteção, políticas preventivas e de enfrentamento à violência podem sofrer descontinuidade, comprometendo direitos fundamentais e agravando vulnerabilidades.
Blindar tais programas do contingenciamento assegura a continuidade de políticas públicas estruturantes e evita descontinuidade em serviços essenciais de proteção, reforçando a prioridade absoluta da infância e juventude.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360023**

EMENTA

Izalci Lucas - Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360024**

EMENTA

Izalci Lucas - Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

JUSTIFICATIVA

1. Identificação do problema:
a. O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
b. A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
c. As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
d. A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
e. Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:
a. O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
b. Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

3. Conclusão
Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360025**

EMENTA

Izalci Lucas - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - AUXÍLIO-MORADIA NO EXTERIOR - DESPESAS OBRIGATÓRIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União
[...]
LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022);
[...]

JUSTIFICATIVA

O art. 8º da Lei nº 5.809 estabelece a composição da remuneração dos servidores civis e militares em serviço da União no exterior e na constituição dessa retribuição consta o auxílio-moradia no exterior.
Atualmente as despesas que os servidores civis e militares em serviço da União no exterior fazem jus, tais como a retribuição básica, gratificação, indenizações, décimo terceiro salário, 1/3 (um terço) da retribuição de férias já são consideradas despesas obrigatórias (RP 1).
No entanto, o auxílio-moradia no exterior tem um tratamento diferenciado por não estar inserida no rol das despesas que constituem obrigação legal e/ou constitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
Assim, é necessário que o Congresso Nacional repare essa questão e insira as despesas com auxílio-moradia no exterior no rol da Seção I, do Anexo III, da LDO.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360026**

EMENTA

Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. .....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

JUSTIFICATIVA

A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).
Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km² de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.
Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R$ 7 bilhões para R$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.
Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.
A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360027**

EMENTA

Izalci Lucas - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VI
DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL
[...]
Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.
§1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional.
§2°. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.
[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.
No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.
No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.
A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.
Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.
Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.
A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.
Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360028**

EMENTA

Izalci Lucas - CMO - Atividades de Ciência e Tecnologia

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e

JUSTIFICATIVA

A redação proposta no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto e retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido no § 5º do art. 167 da Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360029**

EMENTA

Izalci Lucas - Acrescenta-se o § 3º no art. Art. 23, Capítulo IV, Das Diretrizes Para A Elaboração e a Execução Dos Orçamentos Da União

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As despesas condicionadas de que trata este artigo deverão priorizar ações de infraestrutura em saúde, educação, segurança pública e ciência e tecnologia quando compatíveis com os critérios estabelecidos.

JUSTIFICATIVA

Esses setores são pilares essenciais para a garantia de direitos básicos, o fortalecimento do Estado e a promoção da inovação e do progresso. Direcionar recursos condicionados para essas áreas contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, aumento da produtividade nacional e fortalecimento da soberania.
Além disso, a priorização aqui proposta está condicionada à compatibilidade com os critérios previamente estabelecidos, respeitando os limites orçamentários, legais e técnicos, o que assegura responsabilidade fiscal e alinhamento com o planejamento governamental.
Portanto, a emenda visa não apenas ordenar as prioridades de investimento, mas também reforçar o compromisso com políticas públicas de longo prazo, voltadas à inclusão social, ao desenvolvimento sustentável e ao fortalecimento institucional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360030**

EMENTA
Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T15 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso I do Art. 74 da Seção IX do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção IX
Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 74 .....

(...)

I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III

JUSTIFICATIVA
A alteração no Inciso I do Art. 69. permitirá que na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2026 ocorra a continuidade da execução das despesas que venham a ressalvadas no exercício vindouro. No âmbito da Marinha do Brasil (MB) essas despesas envolvem os investimentos plurianuais elencados no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e o Ensino Profissional Marítimo (EPM).
Ressalta-se que os investimentos plurianuais possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.
Além disso, no que se refere ao EPM, a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.
A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360031**

EMENTA
Izalci Lucas - CMO - Altera o Art. 20.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. 20. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2025 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos no âmbito de cada órgão do Poder Executivo se preenchidas as seguintes condições.

JUSTIFICATIVA
Considerando que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais; Considerando que a representação percentual do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos é preponderante, cujo percentual de participação no orçamento da União equivalente a aproximadamente 94%; Considerando que, diferentemente do que ocorre no âmbito do Poder Executivo, que tem entre suas atividades finalísticas a execução das políticas públicas, dentre as quais a realização de obras, construções e reformas em geral, os demais Poderes e Órgão Essenciais realizam projetos de construção apenas como atividade meio para subsidiar a execução de suas atividades típicas; Considerando que todos os Poderes e Órgãos Essenciais estão sob a égide do Novo Regime Fiscal desde 2016, o que impõe o mesmo valor ao limite orçamentário e financeiro de cada órgão, significa dizer que o recurso empenhado e não pago dentro do exercício pode ser “perdido”, como é muito comum ocorrer em obras, habitualmente com execução que ultrapassa exercícios; Considerando o histórico de execução orçamentária de obras no âmbito dos demais Poderes e Órgãos, não é possível exigir a destinação de dotação orçamentária suficiente para concluir uma obra dentro do exercício a que se refere a LOA uma vez que, sabidamente, não haverá como liquidar e pagar um valor mais substancial, gerando perda financeira para o referido Poder ou Órgão; Considerando a autonomia orçamentária e financeira destes Poderes e Órgãos Essenciais, assegurada pelo Texto Constitucional, que lhes permite definir, por exemplo, se a prioridade é construção de uma, duas ou mais sedes concomitantemente, inclusive porque somente o Órgão ou Poder conhece suas próprias demandas; Verifica-se que a limitação imposta pelo art. 20 do projeto, em especial a aplicação do disposto no inciso II, não tem razão de ser e pode mesmo inviabilizar a plena utilização dos recursos disponibilizados em finalidades prioritárias para o atendimento das suas funções constitucionais. Portanto, entende-se que não pode prosperar a aplicação, aos demais Poderes e Órgãos, das mesmas limitações impostas ao Poder Executivo, que tem nas obras uma de suas atividades fim, diferentemente do que ocorre quando a realização de obras é instrumental ao atendimento da missão constitucional desses outros Poderes e Órgãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360032**

EMENTA

Izalci Lucas - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - PROJETO FX-2 e PROJETO KC-390 - DESPESAS RESSALVADAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
[...]
Seção III (NOVA SEÇÃO)
Das demais despesas ressalvadas
[...]
I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);
II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);
[...]

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.
O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U$ 4,8 bilhões.
As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.
O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.
O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.
Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360033**

EMENTA

Izalci Lucas - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DEFESA NACIONAL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO
Seção I
Diretrizes gerais
[...]
Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR)
[...]

JUSTIFICATIVA

O programa Defesa Nacional, que é fundamental para garantir a segurança, a soberania e o bem-estar social do país, é extremamente dependente de tecnologia.
Atualmente, a dinâmica acelerada dos avanços tecnológicos impõe ao Ministério da Defesa desafios importantes de manter as Forças Armadas brasileiras no mesmo patamar que o Brasil tem em âmbito regional e no mundo.
Além disso, o mercado de Defesa tem um comportamento plenamente diferente de qualquer outro, uma vez que as contratações de Defesa, mesmo aquelas que realizadas por um ente privado, normalmente demandam acordos na esfera política do país vendedor.
Assim, a limitação atualmente imposta às iniciativas de Defesa do país impede que as Forças Armadas capturem oportunidades de mercado de Defesa, assim como, corre o risco de possuir tecnologias de Defesa defasadas frente aos países regionais.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360034**

EMENTA

Izalci Lucas - CMO - Seção I - Anexo III da LDO para 2026, com o objetivo de excluir despesas com ações e serviços de atenção materno-infantil da limitação de empenho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º. A Seção I do Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso:

NOVO INCISO: "As despesas com ações e serviços de atenção materno-infantil, incluindo pré-natal, parto, puerpério e assistência a recém-nascidos, não serão objeto de limitação de empenho."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda parlamentar propõe a inclusão de um novo inciso na Seção I do Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026. O objetivo é classificar as despesas com atenção materno-infantil como despesas primárias obrigatórias, garantindo que não sejam sujeitas a limites de empenho e contingenciamentos.

A medida se baseia na natureza essencial e prioritária desses serviços para a saúde pública e para o desenvolvimento humano. A atenção materno-infantil, que engloba ações de pré-natal, parto, puerpério e assistência a recém-nascidos, é fundamental para a redução da mortalidade materna e infantil, para o controle de doenças e para o desenvolvimento saudável da criança.

A limitação de empenho para essas despesas pode ter um impacto direto e catastrófico, comprometendo a continuidade de serviços vitais, como o acompanhamento pré-natal, a realização de partos seguros e o acesso a vacinas e tratamentos para recém-nascidos. A interrupção ou a deficiência na oferta desses serviços pode resultar em desfechos negativos para a saúde de mães e bebês, aumentando a incidência de complicações e, em casos extremos, de óbitos que poderiam ser evitados.

A Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, reforça a prioridade absoluta aos direitos da criança, o que inclui a proteção à vida e à saúde. A proposta de emenda está em total conformidade com esses princípios constitucionais e legais, assegurando que o orçamento público reflita a prioridade que a nação deve dar à vida e à saúde de suas futuras gerações.

Ao classificar essas despesas como não passíveis de limitação de empenho, a emenda fortalece o compromisso do Estado com a saúde da mulher e da criança, garantindo que os recursos financeiros estejam disponíveis de forma contínua e ininterrupta, independentemente de contingências econômicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360035**

EMENTA

Izalci Lucas - Acrescenta-se o § 13-A no art. 73, Capítulo IV, Seção VIII Da limitação orçamentária e financeira.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 13

TEXTO PROPOSTO

§ 13-A. As Instituições de Educação, Ciência e Tecnologia terão tratamento específico quanto à limitação de empenho e movimentação financeira, em razão da essencialidade e continuidade de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, devendo eventuais restrições observar análise técnica prévia que considere a preservação de suas condições mínimas de funcionamento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar que as Instituições de Educação, Ciência e Tecnologia, pela natureza essencial e contínua de suas atividades, tenham tratamento adequado no processo de limitação orçamentária e financeira. Tais instituições desempenham papel estratégico no desenvolvimento nacional, sendo responsáveis pela formação de profissionais, produção científica e tecnológica e promoção de políticas de inclusão social. Assim, propõe-se a inclusão de um novo parágrafo para estabelecer que eventuais contingenciamentos envolvendo essas instituições sejam precedidos de análise técnica, de modo a preservar suas condições mínimas de operação. A medida visa garantir a previsibilidade, a continuidade e a eficiência das políticas públicas de educação, ciência e tecnologia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360036**

EMENTA

Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T12 - Aprestamento da Força - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.
A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se: (i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;; (ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e (v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360037**

EMENTA
Izalci Lucas - CMO - Art. 121, inciso VI - Autorização para provimento de cargos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A autorização para o provimento de cargos em comissão, funções e gratificações existentes, nos termos do inciso VI, pode implicar aumento no quantitativo de vagas preenchidas e nas despesas correspondentes. Trata-se de dispositivo que colide com o espírito do que dispõe o inciso II, o qual pressupõe que não sejam ampliadas as vagas ocupadas ou as despesas relativas, tanto no provimento de cargos efetivos quanto de livre provimento.
Do ponto de vista fiscal, há pouca razão para conferir tratamento mais flexível em relação aos cargos não efetivos, com a evidente exceção de que o impacto fiscal poderá ser retraído com a posterior demissão, a qual poderá ser imotivada (os efeitos dos atos administrativos não são permanentes). Além disso é evidente que os dispositivos (incisos II e VI) estão sobrepostos, ao regular de forma inconciliável a ocupação de cargos em comissão, funções e gratificações que estavam ocupados em março: ou prevalece o inciso II e a autorização contida no caput do art. 114 incide apenas nos casos em que não houver majoração no quantitativo ocupado e nas despesas, ou vale o inciso VI e está autorizada qualquer reposição suportada por disponibilidade orçamentária, atendendo a eventual rotatividade.
Sabendo-se, então, que anexo específico da lei orçamentária deve identificar, claramente, as autorizações que alterem as dotações das despesas com pessoal, nota-se, com base na providência do inciso VI do caput do art. 121 do PLDO 2026, enfraquecimento não só desse instrumento, mas também das disposições gerais constantes do art. 115 do PLDO 2026, que define a base de projeção para os limites de despesas com pessoal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360038**

EMENTA

Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T9 - PROSUB e PNM - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir da assinatura desses documentos de mais alto nível, foram firmados contratos comerciais, cujos valores totalizam aproximadamente R$ 54 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencional com Propulsão Nuclear Brasileiro - SCPN "Álvaro Alberto", que, além de evidenciar um salto na capacidade de Defesa, com maior autonomia, raio de ação e velocidade, também colocará o País em outro patamar tecnológico, conferindo ao Brasil o domínio de tecnologia que não se compra, mas se conquista. Ressalta-se que o desenvolvimento da produção do combustível e do sistema de propulsão nuclear está sendo conduzido integralmente pelo Brasil e possui emprego dual, levando benefícios a toda sociedade, diante do domínio da tecnologia nuclear. O Programa engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino "Riachuelo", lançado ao mar em dezembro de 2018 e o último "Angostura" previsto para 2024.
Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN. Releva mencionar que o PROSUB se pauta riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Nesse setor, a MB busca: (i) aprimorar o desenvolvimento da tecnologia nuclear para fins pacíficos; (ii) concluir, no que diz respeito a construção do submarinho convencional de propulsão nuclear, a completa nacionalização e o desenvolvimento em escala industrial do ciclo do combustível nuclear; (iii) aumentar a capacidade de utilização da energia nuclear em amplo espectro de atividades de uso pacífico; e (iv) incrementar a capacidade de prover a defesa nuclear.
Nesse contexto, e indissociável do PROSUB, apresenta-se o PNM. Trata-se de Programa que está amplamente integrado as cadeias produtivas do parque industrial do estado de São Paulo, além de contar com a participação das universidades daquele estado, demonstrando sua capacidade de promover o arrasto tecnológico perene. Atualmente, o valor global desse Programa é de aproximadamente R$ 6,8 bilhões e que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.
Ressalta-se que o PROSUB e o PNM vêm demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I), acadêmico e de produção, gerando emprego e renda (diretos e indiretos) a mais de 50 mil brasileiros. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, como do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso dual, não restrito aos objetivos militares (Ex. radiofármacos e irradiação de alimentos). Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa para matriz energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino convencional com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos em seus cronogramas e demandaram a realização de constantes negociações,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

resultando em custos adicionais significativos, devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias. Além disso, uma vez que esses Programas estão incluídos no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC, contribuirão com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360039**

EMENTA

Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrulha de 500 toneladas e seis Navios-Patrulha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.
A construção dos NPa e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.
Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R$ 5 bilhões e está incluído no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360040**

EMENTA

Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T16 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos de I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas “d” e “f), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a: (i) realização de ações de inspeção naval e vistorias; (ii) fiscalização de embarcações civis; (iii) operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo; (iv) desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras; e (v) contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:
a) Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;
b) Lei nº 9.966, de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
c) incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, onde cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária"; III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; V – cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004);
d) alíneas “d” e “f do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, onde compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território e os portos marítimos, fluviais e lacustres; e
e) inciso II do art. 145 da Constituição, que permite a União a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima.
Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitanias, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo.
Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:
a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos.
realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;
b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.
c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;
d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação;
e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios.
A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.
Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro. Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais. Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US$ 4 bilhões (ou R$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.
Portanto, a segurança marítima é de extrema importância para minimizar esses custos e garantir a eficiência do comércio marítimo. A possibilidade de utilização da totalidade dos recursos arrecadados com multas, vistorias e serviços administrativos das Capitanias Delegacias e Agências, previstos em lei e destinados ao Fundo Naval, possibilitaria a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, tais como sistemas informatizados de apoio, pessoal e meios e o pagamento das despesas inerentes a atividade previstas no detalhamento da Ação Orçamentária 21BY, relacionada a Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360041**

EMENTA

Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T5 - Adequação de entendimento do SPSMFA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, a Alínea K do Anexo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
Metas Fiscais
IV. Anexo de Metas Fiscais
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026
(Art. 4º, §§ 1º, 2º e 5º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e
Art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

(...)

k) Avaliação da situação financeira e atuarial:

(...)

- dos proventos de militares veteranos, dos benefícios de pensionistas de militares, das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares, elaborada pelo Ministério da Defesa – MD;

JUSTIFICATIVA

O Acórdão nº 684/2022 – Plenário TCU fixou o entendimento de que o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) não é um regime previdenciário. Dessa forma, é inapropriado o termo Regime de Previdência dos Militares quando se refere aos militares das Forças Armadas.
Ressalta-se que é igualmente inapropriado falar em avaliação atuarial do SPSMFA, dado que o Sistema está definido pelo art. 50-A da lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 como o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência. Portanto, abarca políticas públicas mais abrangentes do que as exigências de avaliação atuarial vigentes. Outrossim, as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados políticos militares não compõem o SPSMFA, mas integram o conjunto de políticas públicas a serem avaliadas sob premissas atuariais sob responsabilidade do MD.
Desta feita, entende-se como mais adequado a utilização dos termos consubstanciados no anexo IV, METAS FISCAIS IV, conforme sugestão de alteração textual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360042**

EMENTA

Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:
O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• Segurança e Redução de Custos com Seguros:
A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:
O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• Investimento em Tecnologia e Inovação:
Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:
O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão:
A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360043**

EMENTA

Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T13 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).
Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil. Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB. O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas; (ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade; (iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações; e (iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo); (v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências); (vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e (vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional, As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.
O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusionamento dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção.
Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41360044**

EMENTA

Izalci Lucas - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NOS FUNDOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
[...]
Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas.
§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo.
§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social.
[...]

JUSTIFICATIVA

A presente proposta se alinha ao precedente aberto pela Lei Complementar 200/2023, que reconheceu a importância de se blindar recursos estratégicos (no caso, de ICT's e ensino) dos contingenciamentos. A defesa nacional se encaixa perfeitamente nesse escopo, dada sua relevância inquestionável para o Estado.
Ao retirar o superávit dos fundos de defesa do teto de gastos, garante-se a previsibilidade na utilização desses recursos. Isso é crucial para o planejamento de longo prazo de projetos de defesa, que frequentemente envolvem ciclos de desenvolvimento, aquisição e manutenção plurianuais e de alto custo. A incerteza quanto à disponibilidade de recursos em razão de contingenciamentos compromete gravemente esses projetos.
Os fundos de defesa são, por sua própria natureza, destinados a propósitos específicos e estratégicos. Permitir que seu superávit seja contingenciado desvirtua o propósito de sua criação e enfraquece a capacidade de investimento e modernização das Forças Armadas.
A defesa nacional é um vetor de desenvolvimento tecnológico e industrial. A garantia de recursos para investimento em pesquisa, desenvolvimento e aquisição de tecnologias de defesa impulsiona a base industrial de defesa do país, gerando empregos de alta qualificação e valor agregado.
A proposta inclui parágrafos que exigem a observância das prioridades do PPA e das LOA's, além da apresentação de relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos. Isso assegura que, embora livres do teto de gastos, os recursos continuem sujeitos a mecanismos de controle e transparência, prevenindo desvios e garantindo a boa gestão.
A LDO, como instrumento de definição das diretrizes orçamentárias, possui competência para estabelecer regras de exclusão de determinados recursos dos limites fiscais, desde que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição Federal. A exclusão proposta pode ser fundamentada na relevância estratégica da defesa nacional, em analogia ao tratamento dispensado a outros setores de interesse público.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43970001**

EMENTA

(cópia) Rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência

PROGRAMA

5662 - Mulher Viver sem Violência

OBJETIVO ESPECÍFICO

0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas	40

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta de Unidades de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, de 35 para 40 unidades, é uma medida estratégica e necessária para fortalecer a política pública de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. Essa expansão visa garantir maior cobertura territorial, especialmente em regiões com lacunas na rede de proteção, promovendo o acesso universal e equitativo aos serviços especializados.

As Unidades, como as Casas da Mulher Brasileira, são espaços seguros e humanizados que integram, em um único local, serviços essenciais como acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia especializada, juizado, Ministério Público, Defensoria Pública, brinquedoteca, alojamento de passagem e central de transportes . Essa estrutura multidisciplinar facilita o acesso das mulheres aos seus direitos, promove autonomia econômica e contribui para a superação da violência vivida.

Desde o relançamento do programa Mulher Viver sem Violência em 2023, o Governo Federal já investiu cerca de R$ 389 milhões na implementação de novas unidades, com 31 em obras e 11 em funcionamento, que realizaram mais de 440 mil atendimentos em 2024 .

A meta de 40 unidades está alinhada com o compromisso assumido pelo Estado de garantir o direito das mulheres a viverem sem violência, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

A ampliação da meta também responde à demanda crescente por serviços especializados, evidenciada pelos dados do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Rede Socioassistencial (SUAS), que apontam para uma subcobertura em municípios de pequeno e médio porte, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. A criação de novas unidades permitirá a descentralização dos serviços, o fortalecimento da rede de atendimento e a promoção do pleno exercício da cidadania pelas mulheres.

Portanto, ampliar a meta para 40 unidades é uma ação concreta de fortalecimento da política pública, que reafirma o compromisso do Estado com a proteção, o acolhimento e a promoção dos direitos das mulheres em situação de violência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4397 - Jack Rocha	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43970002**

EMENTA

(cópia) Autonomia Econômica das Mulheres

PROGRAMA

5663 - Autonomia Econômica das Mulheres

OBJETIVO ESPECÍFICO

0064 - Promover a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Incremento percentual no rendimento real do trabalho das mulheres	1

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta percentual de 0,7 para 1 no programa de autonomia econômica das mulheres é uma medida estratégica para fortalecer a cobertura estatal na promoção da igualdade de direitos, especialmente por meio da socialização do cuidado e da geração de renda. Essa proposta está alinhada com a Lei nº 15.069/2024, que institui a Política Nacional de Cuidados como um direito universal e dever do Estado, reconhecendo o cuidado como trabalho essencial para a sustentação da vida e da economia. O Decreto nº 12.562/2025 regulamenta essa política e estabelece o Plano Nacional de Cuidados, com diretrizes intersetoriais voltadas à promoção da corresponsabilização social entre homens e mulheres, à valorização do trabalho de cuidado e à redução das desigualdades estruturais. Dados do IBGE mostram que as mulheres brasileiras dedicam, em média, 21,3 horas semanais a afazeres domésticos e cuidados, enquanto os homens dedicam apenas 11,7 horas. Essa sobrecarga impacta diretamente a inserção das mulheres no mercado de trabalho e na educação. Entre os jovens que não estudam nem trabalham, 64% são mulheres, muitas das quais estão ocupadas exclusivamente com tarefas domésticas e cuidados familiares [3]. Além disso, mais de 80% das mães de crianças de 0 a 3 anos estão fora do mercado de trabalho por falta de suporte público para compartilhar responsabilidades de cuidado.
A ampliação da meta também se alinha à Lei nº 12.227/2010, que institui o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM), instrumento que orienta políticas públicas com base em dados sobre a situação das mulheres brasileiras. Ao elevar a meta para 1, o Estado reforça seu compromisso com a equidade de gênero, a inclusão produtiva e a valorização do cuidado como infraestrutura social, promovendo uma mudança cultural e estrutural na organização do trabalho de cuidado no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4397 - Jack Rocha	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**43970003**

EMENTA

(cópia) Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão

PROGRAMA

5661 - Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres

OBJETIVO ESPECÍFICO

0060 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão	45

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
234 - percentual %	Sim

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta de participação das mulheres nos espaços de poder e decisão, de 43% para 45%, representa um avanço estratégico e necessário para o fortalecimento da democracia, da equidade de gênero e da justiça social. Embora as mulheres representem 51,2% da população brasileira (PNAD/IBGE, 2024), sua presença em cargos eletivos e de liderança ainda é significativamente inferior. Em 2022, apenas 18% dos eleitos para o Poder Legislativo eram mulheres, e o Brasil ocupa a 133ª posição no ranking global de representação parlamentar feminina, com apenas 18,1% de deputadas federais e 19,8% de senadoras.
O portal TSE Mulheres mostra que, entre 2016 e 2022, o Brasil teve em média 52% do eleitorado composto por mulheres, mas apenas 15% foram eleitas . A sub-representação é ainda mais acentuada entre mulheres negras, indígenas e trans. Essa medida visa promover ações concretas que favoreçam a presença efetiva das mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, nos processos eleitorais e nas instâncias decisórias, tanto nas esferas públicas quanto privadas.
A ampliação da meta está aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Agenda 2030 da ONU e a Plataforma de Ação de Pequim (1995), que recomenda medidas para garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão. Também se articula com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), que estabelece como diretriz o fortalecimento da participação feminina em todas as esferas da vida pública e privada.
A elevação da meta está fundamentada na necessidade de fortalecer a capacidade institucional para garantir que as mulheres possam atuar em igualdade de condições, contribuindo para a construção de políticas públicas mais inclusivas, representativas e sensíveis às questões de gênero. A meta revisada reforça o compromisso com a paridade de gênero, a autonomia financeira, a isonomia salarial e a redução das desigualdades estruturais, incluindo a violência de gênero.
Neste sentido, o aumento percentual contribui para o aperfeiçoamento das políticas públicas para mulheres, como o Programa Mulher Viver sem Violência, a Lei da Igualdade Salarial e o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, ampliando sua efetividade e alcance.
A presença qualificada de mulheres nos espaços de decisão é essencial para o fortalecimento das políticas de proteção, atenção e promoção de direitos, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.
Portanto, a meta de 45% não apenas reflete um compromisso com a equidade, mas também responde à urgência de acelerar transformações estruturais que garantam a representatividade plena das mulheres, respeitando suas múltiplas identidades e trajetórias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4397 - Jack Rocha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**43970004**

EMENTA

Excluir as despesas das unidades orçamentárias do Ministério das Mulheres de eventuais restrições de empenho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Inclusão de inciso I na Seção III- Das demais despesas ressalvadas

I - Dotações orçamentárias discricionárias relativas a todas as unidades orçamentárias do órgão orçamentário 65000 - Ministério das Mulheres.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo excluir as despesas das unidades orçamentárias do Ministério das Mulheres de eventuais restrições de empenho, garantindo a plena execução das políticas públicas dedicadas à defesa e à promoção dos direitos das mulheres.
A manutenção do fluxo orçamentário é fundamental para assegurar a efetividade das ações desenvolvidas pelo ministério, como o combate à violência de gênero e a promoção da equidade entre homens e mulheres, evitando interrupções que prejudiquem seu alcance.
A imposição de limites ao empenho poderia comprometer a implementação dessas iniciativas, impactando negativamente o atendimento às mulheres em todo o território nacional. Dessa forma, a proposta visa assegurar que os recursos necessários estejam disponíveis para a continuidade dessas ações estratégicas, essenciais para a redução das desigualdades e o avanço da justiça social.
Além disso, a emenda atua como um mecanismo de proteção contra possíveis cortes orçamentários desproporcionais, que frequentemente afetam áreas sociais, evitando a descontinuidade de programas vitais para a população feminina. Ao resguardar o orçamento do Ministério das Mulheres, garante-se que os recursos mínimos necessários sejam preservados, permitindo a execução integral das políticas públicas voltadas a esse público.
A aprovação desta emenda reafirma o compromisso do Congresso Nacional com a igualdade de gênero e a efetivação dos direitos das mulheres, consolidando a prioridade dada a políticas de inclusão, segurança e bem-estar das brasileiras. A inserção desse dispositivo na LDO é crucial para assegurar a continuidade e a eficácia dessas ações, ampliando seu impacto positivo em todo o país.
Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para assegurar a proteção orçamentária dessa área fundamental, reafirmando o papel do Estado na promoção de uma sociedade mais justa e equitativa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4397 - Jack Rocha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	22630001

EMENTA
Hidrovia do Rio Tocantins

PROGRAMA
3105 - Portos e Transporte Aquaviário

OBJETIVO ESPECÍFICO
0108 - Ofertar vias em condições adequadas para a navegação.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Extensão (em km) das hidrovias economicamente navegadas	21350

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Não

JUSTIFICATIVA

O melhoramento do canal de navegação da Hidrovia do Rio Tocantins, principalmente no Estado do Pará com o derrocamento do Pedral do Lourenço, é uma ação estratégica para impulsionar o desenvolvimento socioeconômico e a competitividade logística do Brasil. Essa hidrovia é fundamental para o escoamento de produtos agrícolas, minerais e industriais, conectando o interior produtivo aos portos exportadores, com significativos benefícios ambientais e econômicos. Incluir a ação nas metas e prioridades do governo justifica-se pelos seguintes pontos: 1. Redução de Custos Logísticos: A hidrovia é uma alternativa mais econômica ao transporte rodoviário, permitindo o transporte de grandes volumes com menor custo operacional. O investimento no canal de navegação reduzirá gargalos e garantirá maior eficiência logística para o escoamento da produção. 2. Aumento da Competitividade do Agronegócio e da Mineração: A região atendida pela Hidrovia do Tocantins é uma das mais produtivas do país, com destaque para grãos, carnes e minérios. Melhorar as condições de navegabilidade fortalecerá a competitividade dos produtos brasileiros nos mercados nacional e internacional. 3. Sustentabilidade Ambiental: O transporte hidroviário emite menos gases de efeito estufa e consome menos energia em comparação com outros modais. O investimento no canal contribuirá para a redução da pegada de carbono no transporte de mercadorias. 4. Apoio ao Desenvolvimento Regional: A hidrovia é um motor de desenvolvimento para os municípios ao longo do Rio Tocantins, gerando empregos diretos e indiretos, estimulando a economia local e integrando comunidades isoladas ao mercado nacional. 5. Mitigação de Riscos de Navegação: O aprimoramento do canal reduzirá os riscos associados à operação de embarcações, garantindo maior segurança e confiabilidade para transportadores e operadores logísticos. 6. Conexão com Infraestruturas Estratégicas: A hidrovia integra-se com outros modais, como ferrovias e rodovias, formando um sistema logístico multimodal que maximiza a eficiência no transporte de cargas. Portanto, incluir a ação para o melhoramento do canal de navegação da Hidrovia do Rio Tocantins no anexo de metas e prioridades é uma estratégia para fortalecer a economia nacional, fomentar o desenvolvimento sustentável e consolidar a logística brasileira como uma das mais competitivas do mundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2263 - Jader Barbalho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22630002**

EMENTA
Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2263 - Jader Barbalho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**22630003**

EMENTA
Isenção Consulta CAUC

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As condições para cumprimento das cláusulas suspensivas constantes dos instrumentos a que se refere o § 2º deste artigo terão prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 3º permitirá ampliar o prazo de vigência das cláusulas suspensivas para 36 meses, em virtude da dificuldade que a maioria das prefeituras encontram para finalizar as pendências solicitadas pelas mantenedoras.
Já o § 4º isentará as prefeituras de até 65 mil habitantes de consulta ao CAUC para a celebração, pagamento e empenho das propostas voluntárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2263 - Jader Barbalho	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42720001

EMENTA

(cópia) Embrapa - Meta

PROGRAMA

2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO

0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	484

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.
Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.
A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.
Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.
O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4272 - Jaime Bagattoli	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42720002**

EMENTA
Emenda retirar os 4,5% das especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4272 - Jaime Bagattoli	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42720003**

EMENTA
INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREGOV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.

Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto, etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas, ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4272 - Jaime Bagattoli	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42720004**

EMENTA
Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4272 - Jaime Bagattoli	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42720005**

EMENTA

Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. X – Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4272 - Jaime Bagattoli	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42720006**

EMENTA

LDO - PRAZO PARA REPASSE AS UNIDADES DE ATENDIMENTO NO SUS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 48 ...
§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS de forma complementar, inclusive quando os recursos tiverem origem nas emendas parlamentares de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, observando as seguintes condições:
I – o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil contado a partir da data de recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde;
II – o prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor responsável, que deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
III - A não observância dos prazos mencionados nos incisos anteriores acarretará a devolução obrigatória dos recursos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constatação do atraso.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa garantir maior celeridade e efetividade na aplicação dos recursos destinados à saúde por meio de emendas parlamentares, assegurando que os hospitais e demais unidades de atendimento recebam os valores em tempo hábil para a prestação dos serviços. A proposta se baseia na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que estabeleceu prazo semelhante para o repasse de recursos na política de assistência social, buscando padronizar as regras de transferência e evitar retenções indevidas. Além disso, considerando as inúmeras reclamações dos hospitais, que em diversos casos, os recursos destinados por emendas parlamentares, vinculados ao CNES, não são repassados tempestivamente ou sequer chegam às unidades de saúde. Há registros de gestores que atrasam ou parcelam indevidamente o repasse, mesmo tendo recebido os valores de forma integral. Essa alteração busca garantir maior transparência e eficiência na destinação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento do objetivo final das emendas parlamentares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4272 - Jaime Bagattoli	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42720007**

EMENTA

Acrescenta dispositivo para estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. Y – Nas indicações de emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o ente federativo beneficiado ficará obrigado a efetuar o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES constante da proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do crédito dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente federativo.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto no caput implicará a devolução dos recursos aos cofres da União.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao Tribunal de Contas da União promover a apuração da responsabilidade por meio da competente tomada de contas especial.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar que os recursos de emendas parlamentares destinados a ações de custeio no âmbito da saúde cheguem de forma célere às unidades hospitalares indicadas, evitando que permaneçam retidos nos fundos estaduais e municipais sem utilização imediata.

Dados disponíveis no Painel de Saldos do Fundo Nacional de Saúde (https://investsuspaineis.saude.gov.br/extensions/CGIN_Painel_Saldos/CGIN_Painel_Saldos.html) demonstram que volumes expressivos de recursos ficam parados nas contas de fundos de saúde estaduais e municipais, muitas vezes por razões alheias à necessidade assistencial, como retenções indevidas, utilização para formação de caixa, aplicações financeiras ou mesmo condicionamentos políticos locais. Esse quadro compromete a efetividade do gasto público e, sobretudo, prejudica o atendimento da população que depende do SUS.

Ao estabelecer prazo máximo de 30 (trinta) dias para o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao CNES constante da proposta, a emenda busca evitar a prática de retenções injustificadas e assegurar que o recurso público cumpra seu papel de fortalecer diretamente os serviços de saúde. A previsão de devolução dos valores à União, bem como a possibilidade de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União em caso de descumprimento, reforça a responsabilidade do gestor público e amplia a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4272 - Jaime Bagattoli	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42720008**

EMENTA
Vedação do aumento de parcela única do SUS por portaria

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO
Art. Z – Fica vedada a utilização de portarias ministeriais como instrumento de aumento, em parcela única, dos tetos financeiros de custeio e de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS para fundos estaduais, distrital ou municipais de saúde.

Parágrafo único. O reajuste ou ampliação dos tetos financeiros de custeio e dos repasses do SUS deverá observar os critérios técnicos previstos em lei e nos atos normativos aprovados pelo Congresso Nacional, vedada a criação de mecanismos extraordinários de liberação de recursos sem previsão orçamentária específica.

JUSTIFICATIVA
Essa emenda busca eliminar a prática de aumento de parcela única dos tetos do SUS via portarias ministeriais, instrumento que, embora apresentado como medida técnica e respaldada em critérios pactuados em CIB, vem sendo utilizado como forma de liberação discricionária de recursos. Diversos relatos apontam que tais repasses têm servido como moeda de troca política, espaço para lobby e favorecimentos, em detrimento da real necessidade assistencial dos municípios. A medida reforça o papel do Congresso Nacional na definição orçamentária e assegura maior transparência, previsibilidade e segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4272 - Jaime Bagattoli	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42720009**

EMENTA
Vedação de resoluções CIB “ad referendum” para repasses federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. W – Fica vedada a utilização de resoluções ad referendum nos colegiados intergestores bipartites (CIB) para aprovação ou validação técnica de repasses de recursos federais fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º As deliberações que importem em aprovação de transferências de recursos da União aos fundos estaduais, distrital ou municipais de saúde deverão ocorrer em reunião colegiada formal, com registro em ata.

§ 2º A utilização de resolução ad referendum em tais hipóteses acarretará nulidade da deliberação, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais do gestor que a tenha autorizado.

JUSTIFICATIVA

O uso recorrente de resoluções ad referendum em colegiados intergestores bipartites (CIB) desvirtua o princípio da deliberação colegiada e tem servido como instrumento para validação artificial de repasses federais ao SUS. Na prática, tais resoluções permitem que secretários estaduais decidam unilateralmente sobre recursos vultosos, sob a aparência de deliberação técnica, mas sem debate efetivo ou registro formal da decisão. Essa prática fragiliza a governança do SUS, reduz a transparência e abre espaço para favorecimentos políticos. A presente emenda fortalece o processo deliberativo, assegurando que todas as decisões sobre repasses federais via fundo a fundo tenham aprovação colegiada formal, registrada em ata, impedindo que decisões monocráticas validem operações de grande impacto orçamentário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4272 - Jaime Bagattoli	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42720010**

EMENTA
Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Ajuste 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

JUSTIFICATIVA
Justificativa

As emendas de bancada, por sua relevância e volume de recursos, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP. Essa medida garante uniformidade, transparência e rastreabilidade, além de racionalizar o trabalho e conferir maior celeridade ao processo de indicação e priorização.

Atualmente, cada Ministério adota um formato, protocolo e fluxo próprio para receber as indicações, o que obriga a elaboração de centenas de ofícios anuais, aumentando a burocracia e o risco de divergências. Essa multiplicidade de procedimentos dificulta o controle e a gestão por parte das bancadas, especialmente porque o Congresso Nacional não dispõe de estrutura administrativa ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações.

O cenário atual também se mostra insuficiente para atender plenamente às crescentes demandas de transparência e prestação de contas exigidas pelo Supremo Tribunal Federal, que requerem documentação padronizada, de fácil acesso e auditável.

Ao concentrar no SIOP toda a operacionalização das emendas de bancada, padroniza-se o envio dos beneficiários, simplifica-se a tramitação de eventuais alterações orçamentárias e fortalece-se o controle institucional. Essa integração permitirá que as indicações e mudanças sejam registradas em um sistema único, com segurança, histórico completo e alinhamento aos padrões já praticados para as demais modalidades de emendas.

Assim, a alteração proposta não apenas moderniza o processo, mas também contribui para maior eficiência administrativa, transparência e segurança jurídica na execução das emendas de bancada, garantindo que os recursos cheguem com mais rapidez e previsibilidade aos seus beneficiários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4272 - Jaime Bagattoli	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42720011**

EMENTA
Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Ajuste 2

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada estadual, pela relevância e volume de recursos que mobilizam, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP. Essa medida racionaliza o trabalho, confere maior celeridade ao processo e garante uniformidade e rastreabilidade nas indicações e alterações orçamentárias.

Atualmente, a execução dessas emendas exige a elaboração de centenas de ofícios anuais, com cada Ministério adotando formatos, protocolos e prazos próprios para recebimento das indicações. Essa multiplicidade de procedimentos aumenta a burocracia, gera risco de erros e dificulta o controle por parte das bancadas. Soma-se a isso o fato de que o Congresso Nacional não dispõe de setor ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações, o que fragiliza a gestão das indicações.

A centralização das indicações e alterações no SIOP permitiria a padronização do envio de beneficiários, a simplificação de ajustes orçamentários e a criação de um histórico eletrônico seguro, de fácil acesso e auditável. Isso atende plenamente às exigências de transparência e controle formuladas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente em relação à comprovação e rastreamento das decisões tomadas.

Com a inclusão desse procedimento na LDO, a execução das emendas de bancada ganhará maior eficiência administrativa, segurança jurídica e previsibilidade, assegurando que os recursos cheguem mais rapidamente aos beneficiários e que as alterações orçamentárias ocorram de forma coordenada e transparente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4272 - Jaime Bagattoli	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42720012**

EMENTA

(cópia) CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4272 - Jaime Bagattoli	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42720013**

EMENTA

(cópia) CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4272 - Jaime Bagattoli	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4272 - Jaime Bagattoli	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42720014**

EMENTA
(cópia) Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4272 - Jaime Bagattoli	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**45510001**

EMENTA

INDIVIDUAL - FAR - APLICAÇÃO EFICIENTE DOS RECURSOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 183

TEXTO PROPOSTO

Art X Os recursos não utilizados das programações incluídas no orçamento da União pelo Congresso Nacional no decurso da execução orçamentária, até o dia 30 de dezembro, deverão ser integralmente aplicados no Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), no Fundo do Seguro Rural e no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

Parágrafo único. A distribuição dos recursos entre os fundos será realizada de forma linear, garantindo a alocação igualitária entre os fundos compreendidos no caput deste artigo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar a destinação eficiente de recursos públicos não utilizados até o final do exercício orçamentário, redirecionando-os integralmente para três fundos de alta relevância social e econômica: o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), o Fundo do Seguro Rural e o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). Essa medida evita a perda de recursos potencialmente ociosos e garante sua aplicação em áreas estratégicas, como resposta a desastres naturais, apoio à resiliência do setor agropecuário e ampliação do acesso à moradia. A divisão linear entre os fundos assegura tratamento equitativo, promovendo justiça distributiva e reforçando políticas públicas estruturantes com impacto direto na vida da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4551 - João Cury	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**45510002**

EMENTA
INDIVIDUAL - ATA JEO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72

TEXTO PROPOSTO

Art. XX As decisões da Junta de Execução Orçamentária – JEO, no que se refere à definição de montantes a serem objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, deverão ser lavradas em ata e divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias correspondente.

§ 1º A definição dos montantes sujeitos à limitação será de competência da Junta de Execução Orçamentária.

§ 2º A alocação da limitação entre os Identificadores de Resultados Primários (RPs) será de competência da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 3º A definição das dotações orçamentárias específicas que terão execução contida será de competência exclusiva do Ministro de Estado responsável pela área temática correspondente à despesa, respeitados os montantes definidos e os limites legais.

§ 4º Na hipótese de limitação, contingenciamento ou bloqueio de despesas, fica o Ministro de Estado autorizado a remanejar, no âmbito de sua Pasta, até 30% (trinta por cento) dos valores entre os subtítulos integrantes dos RPs 2 e 3, desde que respeitado o montante global da limitação definida.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aprimorar a governança e a transparência do processo de contingenciamento orçamentário, assegurando a publicidade das decisões da Junta de Execução Orçamentária (JEO) que impactam a execução das despesas primárias. A exigência de lavratura e divulgação da ata da JEO antes da publicação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias confere maior previsibilidade e permite a atuação tempestiva dos órgãos e entidades afetados pelas limitações.

Além disso, a emenda visa preservar a competência técnica dos Ministérios na definição das dotações a serem contingenciadas. A definição do montante global é prerrogativa da JEO, e a alocação entre os Identificadores de Resultado Primário (RPs) cabe à Secretaria de Orçamento Federal; no entanto, a escolha de quais ações orçamentárias específicas terão execução contida deve permanecer sob responsabilidade do Ministro de Estado da área temática, respeitando sua autonomia institucional e conhecimento técnico sobre as prioridades da Pasta.

Por fim, autoriza-se, de forma prudente, o remanejamento de até 30% entre as dotações classificadas como RP2 e RP3, nos casos de contenção, bloqueio ou contingenciamento. Essa flexibilidade contribui para o ajuste interno das despesas obrigatórias e discricionárias, preservando a continuidade das políticas públicas e a eficiência na gestão orçamentária, sem prejuízo ao esforço fiscal necessário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4551 - João Cury	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**45510003**

EMENTA

INDIVIDUAL - ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 127, § 1

TEXTO PROPOSTO

IV - inerentes à admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência no âmbito das instituições federais de ensino, nos termos da legislação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a inclusão de inciso que visa reconhecer e regulamentar a contratação de profissionais de nível superior especializados para o atendimento a pessoas com deficiência nas instituições federais de ensino. Essas contratações têm caráter essencial para garantir a inclusão e o atendimento especializado aos alunos com deficiência, em conformidade com as normativas e legislações de inclusão e acessibilidade.

Ao caracterizar essas contratações como substituição de servidores ou empregados públicos, busca-se assegurar que os gastos com essas despesas sejam devidamente contabilizados e atendam aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A medida também permite uma maior transparência e controle nas contratações públicas, garantindo que as despesas com pessoal especializado sejam corretamente incluídas na apuração das despesas de pessoal, sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Assim, a emenda fortalece a gestão orçamentária, ao mesmo tempo em que contribui para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, promovendo a inclusão no ensino superior federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4551 - João Cury	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**45510004**

EMENTA
INDIVIDUAL - UTILIZAÇÃO DOS SALDOS DO PDDE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

TEXTO PROPOSTO
Fica o Ministério da Educação autorizado a realizar a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas às ações integradas e demais programas suplementares, com a finalidade de apoio ao Programa Dinheiro Direto na Escola.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda propõe autorizar o Ministério da Educação a repactuar os recursos financeiros disponíveis nas contas vinculadas às ações e programas suplementares, com o objetivo de apoiar o Programa Dinheiro Direto na Escola. Essa medida visa otimizar a aplicação dos saldos financeiros remanescentes, garantindo que sejam utilizados de forma eficiente nas necessidades das escolas públicas. A repactuação será feita de acordo com as categorias de custeio e capital, conforme os repasses do FNDE, respeitando a legislação vigente. A flexibilidade proporcionada por essa autorização permitirá que o Ministério da Educação atenda de maneira mais ágil às demandas específicas das escolas, contribuindo para o fortalecimento da educação básica no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4551 - João Cury	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**45510005**

EMENTA
INDIVIDUAL - PDDE E PNAE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80

TEXTO PROPOSTO
Fica autorizada a aplicação de recursos provenientes de emendas parlamentares para suplementar as dotações das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta autoriza a suplementação, por meio de emendas parlamentares, das dotações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), com o objetivo de ampliar a efetividade de políticas educacionais já consolidadas e de execução capilar. Em contexto de pressão de custos (alimentos, logística, manutenção predial e insumos pedagógicos) e de demandas crescentes por qualidade e regularidade no atendimento, a possibilidade de reforço orçamentário direcionado a PNAE e PDDE eleva a previsibilidade e a continuidade das ações diretamente na ponta — escolas e redes — sem criação de novos instrumentos, aproveitando a governança, os controles e a rastreabilidade já existentes. No PNAE, a suplementação contribui para a regularidade do cardápio e a adequação nutricional, com impactos positivos na permanência e no rendimento escolar, além de favorecer aquisições regionais quando cabível. No PDDE, o reforço permite suprir necessidades imediatas e de baixo custo de execução — pequenos reparos, mobiliário, materiais e suporte a atividades pedagógicas — que, embora de menor valor unitário, têm alto impacto na qualidade do ambiente de aprendizagem. Trata-se, portanto, de medida fiscalmente responsável e operacionalmente eficiente, que potencializa programas estruturantes, garante melhor alocação de recursos públicos e entrega ganhos rápidos e mensuráveis para estudantes e comunidades escolares em todo o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4551 - João Cury	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**45510006**

EMENTA

INDIVIDUAL - Aplicação de recursos do Programa de Mobilidade Urbana no custeio do transporte público coletivo.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Art. XX. Os recursos e as ações orçamentárias do Programa de Mobilidade Urbana, inclusive aqueles provenientes de emendas do Congresso Nacional, poderão, a critério do Poder Executivo, ser destinados ao custeio do transporte público coletivo de passageiros, nos modais rodoviário e metroviário, de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, em âmbito nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar a possibilidade de utilização dos recursos do Programa de Mobilidade Urbana, inclusive daqueles oriundos de emendas parlamentares, no custeio do transporte público coletivo de passageiros em âmbito nacional.

O transporte público urbano, semiurbano e metropolitano constitui serviço essencial para a garantia do direito de ir e vir, para a integração social e para o fortalecimento da mobilidade sustentável nas cidades brasileiras. A manutenção e o custeio dos sistemas rodoviário e metroviário são elementos indispensáveis para assegurar a continuidade, a qualidade e a acessibilidade do serviço à população, em especial às camadas mais vulneráveis, que dependem quase integralmente desse meio de transporte.

A medida também contribui para a redução das desigualdades regionais e sociais, bem como para o fortalecimento da política de mobilidade urbana como vetor de desenvolvimento econômico e social. Ademais, ao permitir a destinação de recursos orçamentários para esse fim, a emenda confere maior flexibilidade ao Poder Executivo para planejar e executar ações que garantam a sustentabilidade financeira do transporte público, em consonância com as diretrizes constitucionais e legais de promoção de serviços públicos eficientes e acessíveis.

Assim, a aprovação desta emenda representa passo fundamental para assegurar a continuidade e a eficiência do transporte coletivo no país, beneficiando diretamente milhões de cidadãos que dele dependem diariamente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4551 - João Cury	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**45510007**

EMENTA

INDIVIDUAL - CUSTEIO DO TRANSPORTE PÚBLICO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Art. XX Fica o Poder Executivo autorizado a criar a seguinte funcional-programática, que passará a integrar a Lei Orçamentária Anual de 2026, sob gestão do Ministério das Cidades:
I – Programa: 2038 – Programa Nacional de Mobilidade Urbana;
II – Ação: Apoio ao Custeio do Transporte Público Coletivo Urbano, Semiurbano e Metropolitano de Passageiros;
III – Finalidade: Garantir o custeio transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, em âmbito nacional, por meio de subvenção econômica aos entes federativos;
IV – Unidade de Medida: Percentual do custo total subsidiado pela União;
V – Meta (2026): Definir o percentual de custeio a ser alcançado sistema de transporte.
§ 1º A alocação de recursos para a funcional-programática de que trata o caput será realizada por meio de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual de 2026.
§ 2º As metas de resultado da ação serão anualmente estabelecidas e ajustadas no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo inserir, no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão formal para a criação de uma nova funcional-programática dedicada exclusivamente ao custeio do transporte público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4551 - João Cury	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36910001**

EMENTA

Emenda Formação de Estoques Públicos

PROGRAMA

5636 - Abastecimento e Soberania Alimentar

OBJETIVO ESPECÍFICO

0072 - Promover a formação de estoques de alimentos, contribuindo para a sustentação de preços aos produtores(as) e ampliando a oferta de produtos básicos no mercado interno.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quantidade de toneladas adquiridas (AGF e/ou compra direta)	20000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
147 - tonelada	Não

JUSTIFICATIVA

O acréscimo da meta de formação de 200.000 toneladas de estoques públicos de alimentos fortalece a capacidade do Estado de garantir a segurança alimentar, sustentar preços mínimos aos produtores(as) e ampliar a oferta de produtos básicos no mercado interno. A medida contribui para a valorização da agricultura familiar, a estabilidade dos preços e o abastecimento em regiões vulneráveis, especialmente em cenários de crise climática ou econômica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36910002**

EMENTA
Inclui meta para assentar famílias com infraestrutura e acesso a políticas públicas em projetos de reforma agrária

PROGRAMA
5136 - Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais

OBJETIVO ESPECÍFICO
0346 - Promover o acesso democratizado à terra

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de famílias beneficiadas com acesso à terra	10000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA
O acesso à terra é um vetor de transformação social e econômica. A meta proposta contribui para a redução da desigualdade, geração de renda no campo e valorização das comunidades tradicionais. Ao priorizar grupos vulneráveis e garantir infraestrutura mínima, a ação se torna mais efetiva e alinhada aos princípios constitucionais de função social da terra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36910003**

EMENTA

Implantação da primeira etapa do Canal do Xingó

PROGRAMA

2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

OBJETIVO ESPECÍFICO

0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica	10

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O Canal do Xingó é uma obra estruturante para o semiárido nordestino, com impacto direto na segurança hídrica, geração de empregos e dinamização da economia regional. A inclusão desta meta no Anexo de Prioridades e Metas da LDO permitirá a alocação de recursos federais para o início da execução, especialmente da etapa do túnel, estimada entre R$ 150 e R$ 200 milhões. Trata-se de uma ação alinhada com os objetivos da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, voltada à redução das desigualdades e à promoção do desenvolvimento territorial sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910004**

EMENTA

Garantia de 10% das emendas parlamentares de comissão para ações de combate à emergência climática.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 7

TEXTO PROPOSTO

Art. 13, § 7º-A. As reservas específicas de que tratam os §§ 5º e 6º deverão assegurar que pelo menos 10% (dez por cento) do montante destinado às programações incluídas ou acrescidas por emendas classificadas como RP 8, na forma do art. 7º, § 4º, II, “d”, sejam alocadas nas ações de combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as de mitigação e de adaptação, conforme os programas previstos no anexo de Prioridades e Metas - Anexo VIII, desta lei, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais, especialmente aquelas relativas à saúde e à educação, bem como da compatibilidade com o PPA 2024-2027.

JUSTIFICATIVA

A proposta incentiva que uma fração mínima das emendas parlamentares de comissão seja destinada à adaptação climática. A medida responde à baixa execução atual nesse campo e amplia a justiça climática. Municípios vulneráveis serão beneficiados com mais previsibilidade orçamentária. Promove maior capilaridade e eficácia das ações adaptativas. Está alinhada ao princípio da equidade e aos compromissos climáticos assumidos pelo país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36910005**

EMENTA
Cria o Identificador de Uso Climático (IU-9)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
Art. 7º, §10, inciso IX – recursos para identificação das despesas direcionadas ao combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as despesas de mitigação e de adaptação, conforme o inciso I do art. 74 da Constituição Federal e nos termos do inciso VI, art. 3º e inciso V, art. 4º, ambos da Lei n. 14.802/2024 (IU-9)

JUSTIFICATIVA
A adoção de um IU-Clima permite que o esforço de identificação do gasto climático não fique restrito a exercícios pontuais e seja incorporado aos sistemas orçamentários (Siop/Siafi) e às peças PPA–LDO–LOA. Isso garante comparabilidade intertemporal e padronização entre órgãos setoriais e níveis de governo, inclusive com potenciais desdobramentos no rastreamento dos gastos climáticos subnacionais. Por isso, a criação de um Identificador de Uso Climático (IU-Clima) na LDO/LOA é o passo lógico de operacionalização permanente e garantia do controle social nessa agenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**32390001**

EMENTA

Batalhão Hidroviário

PROGRAMA

3105 - Portos e Transporte Aquaviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0108 - Ofertar vias em condições adequadas para a navegação.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Extensão (em km) das hidrovias economicamente navegadas	400

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Não

JUSTIFICATIVA

Trata-se da realização de serviços de recuperação, preservação e manutenção da calha do Rio São Francisco com o objetivo de garantir sua plena navegabilidade por meio da implantação do Batalhão Hidroviário.
O Batalhão Hidroviário terá a incumbência de promover as intervenções de recuperação,
A recuperação do trecho do Rio São Francisco entre Petrolina, Bom Jesus e Barra (com, aproximadamente, 400 km de extensão), inavegável por conta do assoreamento do seu leito, é de vital importância para o escoamento da crescente produção agropecuária local, além de diminuir as distâncias entre os municípios da região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3239 - João Leão	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**32390002**

EMENTA

Duplicação Trecho Rodoviário Nazaré - Santo Antônio de Jesus - Castro Alves (Entrocamento BR-242/116)

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

Ação: 7XZ3 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NAZARÉ - SANTO ANTÔNIO DE JESUS - CASTRO ALVES - ENTRONCAMENTO BR-242/116
A duplicação dos trechos rodoviários de Nazaré/BA a Santo Antônio de Jesus/BA e de Nazaré/BA a São Roque do Paraguaçu/BA é uma importante intervenção que tem por objetivo a ampliação da infraestrutura logística de escoamento da produção local, assim como, melhoria da interligação dos municípios do recôncavo baiano. A duplicação dos trechos rodoviários citados decorre da necessidade da ampliação viária necessária para ligação com a ponte Salvador - Itaparica. O complexo viário irá reduzir em, pelo menos, 100 km distância entre Salvador e as regiões Sul e Oeste da Bahia, reduzindo-se distância e proporcionando maior desenvolvimento para dezenas de cidades do Estado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3239 - João Leão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**32390003**

EMENTA
Construção da Ponte João das Botas (Ponte do Funil) e Duplicação da BR-420 até o Município de Nazaré-BA

PROGRAMA
3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO
0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	65

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA
Ação: 7XY7 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO ITAPARICA - NAZARÉ - NA BA-001 (PONTE DO FUNIL)
A ampliação e melhoria da infraestrutura rodoviária que compreende o trecho da Ponte João das Botas (Ponte do Funil) até o Município de Nazaré-BA é uma importante intervenção para melhoria do acesso à ilha de Itaparica, o que irá proporcionar desenvolvimento de toda região. A construção da Ponte do Funil e a duplicação dos trechos rodoviários citados decorre da necessidade da ampliação viária necessária para ligação com a ponte Salvador - Itaparica. O complexo viário irá reduzir em, pelo menos, 100 km distância entre Salvador e as regiões Sul e Oeste da Bahia, reduzindo-se distância e proporcionando maior desenvolvimento para dezenas de cidades do Estado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3239 - João Leão	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24460001**

EMENTA

Internet nas escolas Publicas do ensino Básico

PROGRAMA

5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0456 - Prover acesso à internet banda larga, e a equipamentos para a utilização pedagógica nas escolas da rede pública de educação básica, inclusive em escolas do campo, indígenas e quilombolas.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de escolas conectadas à internet banda larga	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

A capacitação de alunos para o uso da internet é de fundamental importância para acelerar o aprendizado, assim como capacitá-los para o mercado de trabalho, melhorando as suas capacitações para concorrer em igualdade de condições com alunos de escolas privadas e no mercado de trabalho. Hoje apenas 60% das escolas (ou 83.217 unidades) tem acesso à internet com velocidades adequadas para o desenvolvimento de atividades pedagógicas. A Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC), política pública do MEC, tem recursos destinados que somam mais de R$ 6,6 bilhões até 2026, além de R$ 3,1 bilhões aportados pelos recursos provenientes do Edital dos 5 G. Portanto, há recursos disponíveis para atender ao Objetivo Específico que será criado. Portanto, as previsões do PPA para 2025, estão muito abaixo da realidade atual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2446 - João Maia	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24460002**

EMENTA
INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREGOV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.
§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.
§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.
§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.
A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.
Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto — etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas — ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2446 - João Maia	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36920001**

EMENTA

(cópia) Minas e Energia - Expandir a capacidade instalada de geração de energia elétrica

PROGRAMA

3101 - Energia Elétrica

OBJETIVO ESPECÍFICO

0011 - Expandir a capacidade instalada de geração de energia elétrica

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Capacidade instalada de geração de energia elétrica no sistema elétrico brasileiro	237682

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
31 - MW	Sim

JUSTIFICATIVA

ESTÁ EMENDA VIDA APOIAR - Térmicas a gás natural fazem fila para comprar turbinas.

- A crescente demanda por energia elétrica para data centers e indústrias poluentes está pressionando o mercado de turbinas para usinas termelétricas a gás natural.
- Empresas do setor enfrentam filas de espera superiores a quatro anos para receber os equipamentos.
- O cenário foi agravado pelo cancelamento do leilão de reserva de capacidade organizado pelo governo federal, que só deve ocorrer em 2026.

Principais Pontos

1. Demanda elevada por turbinas
   O aumento global no consumo de energia fez explodir os pedidos.
   A Siemens Energy, uma das líderes globais, informou que novos pedidos só serão entregues a partir de 2030.
   Empresas precisam pagar reservas de slot de até 10% do valor da turbina (centenas de milhões de dólares) para garantir posição na fila.
2. Impacto do leilão cancelado
   O certame, inicialmente previsto para junho de 2025, foi adiado por disputas judiciais.
   Sem data definida, empresas ficam sem previsibilidade para investimentos e contratações.
3. Pressão sobre os custos
   Como as turbinas representam 30% a 60% dos investimentos em novas usinas, o atraso eleva preços.
   Custos extras devem ser repassados ao consumidor por meio de deságios menores nos leilões.
4. Conjuntura internacional
   A classificação do gás natural como “combustível de transição” aumentou sua demanda.
   Nos EUA, o governo Trump impulsionou a contratação de energia térmica para abastecer data centers.
   A GE Vernova e a Mitsubishi Power também enfrentam filas e gargalos de produção.
5. Efeitos no Brasil
   Empresas como Eneva e Diamante Energia enfrentam dificuldades para garantir turbinas.
   Algumas cogitam comprar equipamentos menores e mais caros para manter cronogramas.
   Setor pressiona o governo para estender prazos de entrega das usinas, evitando riscos de apagões.
6. Risco para a segurança energética
   A falta de turbinas e o atraso nos leilões podem comprometer a expansão da matriz elétrica.
   Apesar da maior participação das renováveis (solar e eólica), as térmicas são fundamentais para garantir estabilidade do sistema, principalmente em períodos de seca.

Impactos Econômicos e Energéticos

- Curto prazo: Gargalos na cadeia produtiva, alta dos preços e incerteza nos investimentos.
- Médio prazo (até 2026): Maior pressão sobre os custos do consumidor e riscos de atrasos em novos empreendimentos.
- Longo prazo: Necessidade de políticas públicas mais robustas para diversificação da matriz e incentivo à produção nacional de equipamentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3692 - Joaquim Passarinho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36920002**

EMENTA

(cópia) Minas E Energia - Expansão de Energia Elétrica no Amazonas e nos Estados da Região do Norte

PROGRAMA

3101 - Energia Elétrica

OBJETIVO ESPECÍFICO

0010 - Universalizar o acesso à energia elétrica - Programa Luz para Todos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de atendimento à demanda de universalização	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

A universalização do acesso à energia elétrica é essencial para a dignidade humana e o desenvolvimento econômico e social.
No Amazonas e na região norte, mais de milhões de brasileiros vivem sem acesso a esse serviço básico, enfrentando limitações em saúde, educação, segurança e qualidade de vida. A ausência de energia elétrica perpetua a desigualdade e a exclusão, especialmente em comunidade ribeirinhas e áreas remotas.
Diretrizes para Execução Orçamentária:
Prever recursos específicos no orçamento da União destinados à implantação e ampliação de sistemas de energia renóvavel e sustentável nessas áreas, alinadas ao Programa Luz para Todos e outras iniciativas simliares.
Regionalização de Investimentos:
Assegurar a regionalização da alocação de recursos, priorizando áreas com índices críticos de exclussão elétrica.
Impactos esperados:
Essa emenda contribuirá para a redução das desigualdades regionais, fortalecimento da inclusão social e aumento da sustentablidade ambiental. O acesso à energia permitirá o desenvolvimento de atividades produtivas, melhora dos serviços públicos e integração dessas comunidades ao restante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3692 - Joaquim Passarinho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28020001**

EMENTA
Despesas relativas ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
também aquelas despesas relativas ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL especificamente destinado para atender a aplicação direta conforme estabelecida no Art. 6o, §§ 2o e 3o, da Lei no 10.052 de 28 de novembro de 2000.

JUSTIFICATIVA

No processo de reformulação do setor brasileiro de telecomunicações implementado em decorrência da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), Lei no 9.472/1997, se destacam dois de seus dispositivos legais que são fundamentais para a pesquisa e desenvolvimento tecnológico em telecomunicações no Brasil, os quais, no seu conjunto, constituem-se no objeto da presente Emenda:

a) o Art. 190 e seu Parágrafo único pelo qual ficaram estabelecidos ao Poder Executivo o seguinte conjunto de determinações:
- Preservar a capacidade em pesquisa e desenvolvimento tecnológico existente na TELEBRÁS;
- Adotar mecanismos que assegurem esta mencionada preservação; e
- Criar uma entidade para incorporar o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da TELEBRÁS, conforme devidamente autorizado no âmbito do Parágrafo Único deste Art. 190.

CRIADA A FUNDAÇÃO CPQD – CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES
No dia 18/07/1998, dias antes de ocorrer o processo de privatização das empresas do antigo Sistema TELEBRÁS, foi criada a Fundação CPQD, uma Fundação Governamental de Direito Privado que, de acordo com o Art. 2º do seu Estatuto Social assim se encontra definida: “Art. 2º - O CPqD tem o objetivo primordial e permanente de preservar a capacidade em pesquisa e desenvolvimento em telecomunicações existente no Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, conforme previsto na Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, fornecendo soluções científicas e tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento, progresso e bem-estar da sociedade brasileira...”.

b) o Art. 77 pelo qual ficou estabelecido ao Poder Executivo que enviasse mensagem para criação de um fundo para o desenvolvimento tecnológico das telecomunicações brasileiras.

INSTITUIDO O FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL
No dia 28/11/2000 foi instituido o Funttel, e de acordo com os Parágrafos 1º ao 4º do Art. 6º da Lei nº 10.052/2000, percentual de seus recursos se destinam para execução, pela Fundação CPQD, dos projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos conforme aprovados anualmente pelo Conselho Gestor do Funttel, nos moldes estabelecidos pelo Art. 190 da LGT.

Na criação da TELEBRÁS em novembro/1972 foi criado um Depto de Pesquisa e Desenvolvimento – DPD e, em decorrência de seus resultados obtidos, criou-se, em agosto/1976, por determinação do Presidente da República, o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações – CPqD-TELEBRÁS. O DPD e o CPqD-TELEBRÁS eram órgãos da própria TELEBRÁS.

Posteriormente, durante o processo de reformulação do setor de telecomunicações brasileiro o Poder Executivo o Projeto de Lei que culminou no âmbito do Congresso Nacional com a aprovação da LGT. Neste Projeto de Lei o Poder Executivo com relação ao CPqD-TELEBRÁS, propôs, em decorrência da relevância deste Centro para o Brasil: “Art. 187. A reestruturação e a desestatização da Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS deverão prever mecanismos que assegurem a preservação da capacidade em pesquisa e desenvolvimento tecnológico existente na empresa.”. Este referido Art. 187 se transformou, no âmbito do Congresso Nacional, no Art. 190 da LGT e de seu Parágrafo único.

Considerando que o Funttel havia sido proposto no contexto da própria LGT e que havia amplo consenso de que este Fundo iria demorar um pouco mais para ser aprovado, quando começavam a ser formulados os chamados Fundos Setoriais naquela época (o Funttel foi um dos primeiros fundos neste conjuntos de fundos a serem instituídos), a Fundação contou com os recursos oriundos dos Contratos de Concessão das novas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, de forma provisória, até que o Funttel fosse instituído e operacionalizado, o que ocorreu no início do segundo semestre de 2001. Assim, os recursos oriundos destes Contratos de Concessão se destinavam na continuidade dos projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que se encontravam em andamento, assim como dos novos projetos estratégicos, estruturais e mobilizantes que estavam sendo iniciados e/ou formulados e estes recursos específicos foram aplicados no período de 01/08/1998 à 31/07/2001. A rigor, esta metodologia e procedimentos foram a base para instituição do Funttel na sua forma aprovada.

Neste contexto, a proposta do Poder Executivo de instituição do Funttel foi aprimorada e estruturada no âmbito do Congresso Nacional tornando-se assim, um recurso essencial e determinante para a realização de projetos de P&D conforme aprovados pelo CGF, os quais, tomados no seu conjunto, devem assegurar a preservação da capacidade de P&D tecnológico da Fundação e, consequentemente, do País, neste setor estratégico e determinante para o desenvolvimento nacional com justiça social. Este conhecimento tecnológico é vital, entre outros, para formulação das políticas públicas de telecomunicações, inclusive para o conhecimento e formulações das estratégias tecnológicas relevantes para a regulamentação do setor. A partir de 01/08/2001 a Fundação passou a contar com os recursos do Funttel aplicados de forma direta nela.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2802 - Jonas Donizette	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

A Fundação CPQD na execução dos projetos aprovados pelo CGF vem encontrando um conjunto grande e crescente de desafios no âmbito orçamentário e financeiro com os recursos do Funttel. Antes, eram as Reserva de Contingência do Funttel, atingindo o nível de mais de 87% dos valores arrecadados deste Fundo. A luta da Fundação CPQD juntamente com o CGF e com MCOM sempre foram encontrar maneiras de viabilizar estes recursos do Funttel para a Fundação, de forma que o mecanismo utilizado até o início dos anos 2011 foi o de se contar durante cada ano com os Créditos Suplementares do Funttel destinado para a Fundação.

Especialmente a partir de 2013 a situação complicou muito, levando um movimento, inclusive no Congresso Nacional, a atuar no sentido de restabelecer estes recursos do Funttel para a Fundação. Para maior efetividade de suas ações, a Fundação contou com a ajuda do MCOM e de outras entidades e órgãos do Poder Executivo, assim como, destaca-se a participação da Fundação no dia 14/06/2016, ano em que o Centro completava 40 anos de sua existência, quando foi convidado oficialmente pelo Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, do Senado Federal, a participar de um evento com o objetivo de “avaliação das condições brasileiras para o avanço do sistema nacional de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, em especial do FNDCT e do FUNTTEL, considerando o foco de pesquisa e aplicação social, ambiental, defesa, empresarial e industrial”.

Posteriormente, o Senado Federal após catalogar as contribuições recebidas nas suas Audiências Públicas sobre os fundos do setor de telecomunicações (Fistel, Fust e FUNTTEL) solicitou ao TCU estudos e análises sobre esses três Fundos. Em atendimento ao solicitado pelo Senado Federal, no dia 12/04/2017 o TCU emitiu um Relatório apresentando as informações sobre esses três Fundos e, com base nele, foi editado pelo Tribunal o seu Acórdão 749/2017-Plenário-TCU, com determinações contidas para a Secretaria do Tesouro Nacional, entre outros.

Por sua vez, o TCU, em decorrência desse Relatório e seu respectivo Acórdão e, considerando que essa específica atuação do Tribunal ocorreu em função da solicitação do Senado Federal, no dia 08/05/2017 apresentou ao Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional um resumo das informações sobre a “Arrecadação e utilização dos fundos de telecomunicações (Fistel, Fust e FUNTTEL)”. Sobre o FUNTTEL, foi apresentado, entre outros, pelo TCU, que a arrecadação no período de 2001 até 30/06/2016 foi da ordem de R$ 7 bilhões (valor nominal), oriundos (i) de 0,5% sobre o faturamento das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, (ii) de rendimentos de aplicações financeiras, e (iii) demais receitas. A Apresentação do TCU no Senado Federal se encontra disponibilizada, em 25/06/2025 às 8:05 horas, no seguinte endereço: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/5529dfb1-475b-4c61-98ad-f7fcf815b67a

Ainda em relação aos recursos não reembolsáveis alocados diretamente na Fundação CPQD, o esforço incessante para diminuir essas Reservas de Contingências do FUNTTEL foi frustrado na medida em que passou-se a constatar, a partir de 2016, com o crescimento expressivo do valor do Fundo destinado para a modalidade de Recursos Reembolsáveis, em contraposição à diminuição substancial e até mesmo eliminação de valores destinados para Reservas de Contingência do Fundo.

Assim, se de um lado praticamente se acabou com essas Reservas no âmbito do FUNTTEL, do outro lado se passou a ter outro desafio, ainda maior do que a anterior, para a Fundação, agora em decorrência do volume expressivo dos recursos do FUNTTEL alocado para esses Recursos Reembolsáveis. Neste contexto, o desafio da preservação da Fundação CPQD ficou imenso por conta da diminuição dos Recursos do FUNTTEL a ela aplicado diretamente, reduzindo por conseguinte as áreas tecnológicas e os seus projetos aprovados pelo CGF no âmbito de cada PAR, severamente complicando a situação da Fundação CPQD no cumprimento do seu objetivo primordial e permanente para o qual ela foi criada, ou seja, de “preservar a sua capacidade de pesquisa e desenvolvimento existente no CPqD-TELEBRÁS”.

Somente para se ter uma dimensão dessa situação, no âmbito da LOA 2025 se encontram Autorizados, os seguintes valores do Funttel no âmbito do Orçamento da União:

Orçamento da União conforme LOA 2025 – Recursos do Funttel

Recursos do Funttel - R$ 504,5 milhões
Unidade Orçamentária 41903 - Não Reembolsáveis (Aplicação Direta na Fundação CPQD) - R$15 Milhões - Corresponde a 2,97% do total de recursos
Unidade Orçamentária 74905 - Reembolsáveis - R$ 489,5 milhões - Corresponde a 97,03% do total de recursos

Em apertada síntese esses são os imensos desafios da Fundação CPQD com os seus imprescindíveis recursos do Funttel a ela alocados anualmente durante os últimos anos, (i) antes pelos impactos profundos advindos dos constantes e expressivos valores destacado deste Fundo para a Reserva de Contingência (superando 87% do total de recursos do Fundo) para se atingir o Superávit Fiscal em cada ano no âmbito do Orçamento da União e, (ii) agora, nos últimos, quase que todos os seus valores arrecadados exclusivamente destinados para as modalidades de Financiamento via BNDES e da FINEP (97% do total dos recursos do Funttel no âmbito da LOA 2025). A situação atingiu seu ponto crítico para a Fundação, complicando ainda mais sua situação no cumprimento do seu objetivo primordial e permanente para o qual ela foi criada, ou seja, de “preservar a sua capacidade de pesquisa e desenvolvimento existente no CPqD-TELEBRÁS”.

Ainda se não bastasse esses dois mencionados desafios ao longo dos últimos anos, a Fundação também vem dedicando imenso esforços na luta contra os Contingenciamentos Operacionais de ordem Orçamentária e também Financeira no decorrer de cada ano. Sobre estes Contingenciamentos a Fundação precisa ser amparada no âmbito dos seus recursos do Funttel nos moldes adotados no âmbito do FNDCT, ela que participou de várias reuniões neste sentido de não se ter Contingenciamentos dos seus recursos do Funttel a ela alocados. Nestas reuniões, se destacam aquele conduzido pelo Senado Federal e também do TCU, entre 2016 – 2018, exatamente sobre “avaliação das condições brasileiras para o avanço do sistema nacional de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, em

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2802 - Jonas Donizette	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

especial do FNDCT e do FUNTTEL, considerando o foco de pesquisa e aplicação social, ambiental, defesa, empresarial e industrial". Portanto, é vital que se dedique também ao Funttel aplicado diretamente na Fundação CPQD o mesmo tratamento do FNDCT conforme proposto no seguinte dispositivo do PLDO 2026:

"Art. 73. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o ...,
§ 17. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira, na forma prevista no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também aquelas despesas:
...
I - relativas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, ressalvado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e também aquelas despesas relativas ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL especificamente destinado para atender a aplicação direta conforme estabelecida no Art. 6º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 10.052 de 28 de novembro de 2000.".

Estes recursos do Funttel na Fundação CPQD essencialmente são utilizados na execução dos projetos de P&D conforme aprovados pelo CGF e, seguindo uma situação histórica e de tendências internacionais, são projetos estratégicos, estruturantes e mobilizantes.

O Funttel foi um dos primeiros Fundos Setoriais criados e o próprio Congresso Nacional em sintonia com o Poder Executivo utilizou, na época, os mesmos procedimentos e a mesma sistemática de fomento existente no âmbito do Sistema TELEBRÁS para dar cumprimento ao que se encontra lavrado no Art. 190 da LGT, no novo contexto a partir desta LGT.

Neste contexto, o Funttel é hoje o único mecanismo previsto no contexto deste mencionado Art. 190 da LGT que restou à Fundação para execução dos projetos de P&D tecnológicos conforme aprovados pelo CGF, lembrando que ela foi criada pelo Governo, com Autorização expressa do Congresso Nacional, no ato de cisão da TELEBRÁS, incorporando o acervo patrimonial, tecnológico e humano existente no antigo Centro de P&D da TELEBRÁS, como forma de preservar a capacitação tecnológica existente naquela instituição de P&D. Não poderia, portanto, o Estado ao criá-la, negar-lhe os meios orçamentários e financeiros necessários à sua sustentação e ao fiel cumprimento do mandato que lhe foi destinado no Ato de sua criação. De outra forma, estaria o Governo criando uma entidade sem recursos para custear a execução dos seus projetos de P&D aprovados, anualmente, pelo CGF no âmbito do seu Plano de Aplicação de Recursos devidamente formulado em conjunto com o Ministério das Comunicações e apreciado e aprovado pelo CGF. No conjunto da execução destes projetos é que a Fundação materializa o cumprimento do seu objetivo e ideais que levaram à sua criação: preservação da capacidade em P&D tecnológico do setor de telecomunicações.

Enfim, conforme solicitado desde de 2016 no âmbito também do Congresso Nacional pela Fundação CPQD é necessário restabelecer as condições para que a Fundação possa efetivamente cumprir seu objetivo primordial e permanente que levaram o Poder Executivo, assim como o Congresso Nacional, a criar esta Fundação. Para tanto é necessário dar o mesmo tratamento do FNDCT para os recursos do Funttel destinados para aplicação nela, conforme ora proposto nesta Emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2802 - Jonas Donizette	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41520001**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA
A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:
O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• Segurança e Redução de Custos com Seguros:
A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:
O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• Investimento em Tecnologia e Inovação:
Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:
O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4152 - Jorge Braz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão:
A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4152 - Jorge Braz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41520002**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

JUSTIFICATIVA

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4152 - Jorge Braz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41520003**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T3 - Correção Orçamentária da Ação do EPM

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso XIII do Art. 12, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 12. .....

(...)

XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e as despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969), as quais não deverão ser inferiores ao valor autorizado na Lei Orçamentária do ano anterior, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total;

JUSTIFICATIVA
A alteração neste inciso do Art.12 permitirá que Ação Orçamentária do Ensino Profissional Marítimo (EPM), tenha sua programação em montante correspondente a pelo menos, o valor da LOA anterior e os respectivos créditos adicionais, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4152 - Jorge Braz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41520004**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) “Classe Riachuelo” e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.
Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).
A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR “Classe Riachuelo” de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas – Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.
Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB).
A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).
Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portifólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4152 - Jorge Braz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4152 - Jorge Braz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41520005**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrulha de 500 toneladas e seis Navios-Patrulha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.
A construção dos NPa e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.
Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R$ 5 bilhões e está incluído no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4152 - Jorge Braz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41520006**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T12 - Aprestamento da Força - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.
A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se: (i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;; (ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e (v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4152 - Jorge Braz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41520007**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T13 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).
Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil. Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB. O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas; (ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade; (iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações; e (iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo); (v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências); (vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e (vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional, As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.
O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusionamento dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção.
Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4152 - Jorge Braz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41520008**

EMENTA
Indicação de beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - as indicações dos beneficiários e da ordem de prioridade para o atendimento, com início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – Siop.

JUSTIFICATIVA
As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.
Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.
Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4152 - Jorge Braz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41520009**

EMENTA
Indicação de beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

JUSTIFICATIVA
As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.
Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.
Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4152 - Jorge Braz	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42730001**

EMENTA
Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4273 - Jorge Seif	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42730002**

EMENTA

Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:
O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• Segurança e Redução de Custos com Seguros:
A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:
O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• Investimento em Tecnologia e Inovação:
Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:
O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4273 - Jorge Seif	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão:
A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4273 - Jorge Seif	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42730003**

EMENTA

- Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4273 - Jorge Seif	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4273 - Jorge Seif	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42730004**

EMENTA
Vedação de Fundos Públicos Especiais do Ministério da Defesa.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:
CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
(...)
Art. 13. .....
(...)
§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

JUSTIFICATIVA
A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).
Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km² de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4273 - Jorge Seif	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42730005**

EMENTA
Contabilizar EPM no mínimo da educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

JUSTIFICATIVA

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4273 - Jorge Seif	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41530001**

EMENTA

Lago Rondonópolis - Reserva Hídrica

PROGRAMA

2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

OBJETIVO ESPECÍFICO

0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica	405

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

Ampliar a segurança hídrica por meio da implantação da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica, especialmente através de implantações de lagos e lagoas.

A situação de crise hídrica, especialmente no período de estiagem, entre junho e setembro, vem atingindo duramente o Centro-Oeste, e o Estado de Mato Grosso, sendo realidade no Município de Rondonópolis, aonde os números do relatório da Superintendência de Averbação e Cartografia são alarmantes e evidenciam uma tendência de seca contínua, com o nível mais baixo já verificado em 2024 e a continuidade da piora e agravamento da falta de água.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4153 - José Medeiros	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41530002**

EMENTA

PRF - enfrentamento a criminalidade e acidentes

PROGRAMA

5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO

0173 - Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Flagrantes interceptados pela PRF	77336

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA

Reduzir a violência no trânsito das rodovias federais e Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4153 - José Medeiros	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
41530003

EMENTA
Saúde- ampliar tratamentos

PROGRAMA
5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO
0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.

INDICADOR
Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer

ACRÉSCIMOS
5120614

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA

Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade
Ampliar a oferta de Serviços de Saúde Mental, com melhoria do acesso e adequada cobertura regionalç
Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.

AUTOR DA EMENDA
4153 - José Medeiros

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44000001**

EMENTA

Expansão de Energia Elétrica no Amazonas e nos Estados da Região do Norte

PROGRAMA

3101 - Energia Elétrica

OBJETIVO ESPECÍFICO

0010 - Universalizar o acesso à energia elétrica - Programa Luz para Todos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de atendimento à demanda de universalização	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

A universalização do acesso à energia elétrica é essencial para a dignidade humana e o desenvolvimento econômico e social.
No Amazonas e na região norte, mais de milhões de brasileiros vivem sem acesso a esse serviço básico, enfrentando limitações em saúde, educação, segurança e qualidade de vida. A ausência de energia elétrica perpetua a desigualdade e a exclusão, especialmente em comunidade ribeirinhas e áreas remotas.
Diretrizes para Execução Orçamentária:
Prever recursos específicos no orçamento da União destinados à implantação e ampliação de sistemas de energia renóvavel e sustentável nessas áreas, alinadas ao Programa Luz para Todos e outras iniciativas simliares.
Regionalização de Investimentos:
Assegurar a regionalização da alocação de recursos, priorizando áreas com índices críticos de exclussão elétrica.
Impactos esperados:
Essa emenda contribuirá para a redução das desigualdades regionais, fortalecimento da inclusão social e aumento da sustentablidade ambiental. O acesso à energia permitirá o desenvolvimento de atividades produtivas, melhora dos serviços públicos e integração dessas comunidades ao restante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4400 - Josenildo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42120001**

EMENTA

CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4212 - Josivaldo JP	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42120002**

EMENTA
CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4212 - Josivaldo JP	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4212 - Josivaldo JP	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**15040001**

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:
O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• Segurança e Redução de Custos com Seguros:
A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:
O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• Investimento em Tecnologia e Inovação:
Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:
O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1504 - Julio Lopes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão:
A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1504 - Julio Lopes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**15040002**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

JUSTIFICATIVA
A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1504 - Julio Lopes	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**15040003**

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T7 - Capitalização da EMGEPRON - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) – Ação Orçamentária 00VV - Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe "Tamandaré", na qualidade de programa priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do novo Inciso na nova Seção afeto às prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026, citado no Art. 4º deste Projeto de Lei, permitirá o atendimento de despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).
Trata-se de um programa iniciado em 2017, que apresenta valor global de aproximadamente R$ 13,4 bilhões e que tem por objetivo a construção de 4 fragatas, com alto índice de conteúdo local de 30% para a primeira Fragata e 40% para as demais. A construção da primeira fragata se iniciou em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029. Esse Programa foi priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, tem o reconhecimento de seu sucesso no âmbito do Poder Executivo, quer nos aspectos afetos à Defesa/Tecnologia quer nas áreas econômica e social, sendo frequentemente externalizado pelo Governo, pela imprensa e pelas mídias sociais, por ocasião de eventos envolvendo o Novo PAC e a Nova Indústria Brasil (NIB), os quais compõem o portfólio de prioridades da Presidência da República.
Como exemplos de reconhecimento e divulgação, citam-se os seguintes eventos: (i) em 09 de agosto de 2024, cerimônia de lançamento ao mar da primeira das quatro fragatas previstas no Programa, na qual o Presidente da República foi enfático em expor o compromisso do Governo Federal para garantir a continuidade do Programa; e (ii) em 12 de fevereiro de 2025, cerimônia de celebração de um ano da NIB juntamente com lançamento das metas da Missão 6 e seus investimentos na indústria da defesa, ocasião em que o Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço destacou a importância do PFCT na recuperação da indústria naval. Assim, a construção de quatro FCT faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí – Santa Catarina (SC).
O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional, beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.
Em relação à BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantem a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro. Tendo em vista estas características relevantes do Programa e a necessidade de priorização das despesas atinentes ao ciclo de vida das FCT quanto à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), de forma a manter a continuidade desse, solicita-se sua inclusão no referido anexo.
Por fim, destaca-se que para o cumprimento dos marcos contratuais do Programa, faz-se necessário um aumento da Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON). Caso esse aumento não ocorra, as seguintes entregas, previstas para 2025 e 2026, poderão ser comprometidas:

a) 2025 – em julho, o batimento da quilha da Fragata "Cunha Moreira" (3º navio); em agosto, o batismo e lançamento ao mar da Fragata "Jerônimo de Albuquerque" (2º navio) e; em dezembro, a entrega da Fragata "Tamandaré" (1º navio) ao Setor Operativo; e

b) 2026 – o primeiro corte de chapas da Fragata "Mariz e Barros" (4º navio) e seu posterior batimento de quilha; o batismo e lançamento

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1504 - Julio Lopes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

ao mar da Fragata “Cunha Moreira” (3º navio); e a entrega da Fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) ao Setor Operativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1504 - Julio Lopes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39240001**

EMENTA
Emenda Modificativa ao PLN 2, de 2025 - art. 131 - agências de fomento - V.II (1)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao art. 131 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025, a seguinte redação:
“Art. 131. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:
VII - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal, o financiamento de projetos que promovam:
c) fomento de iniciativas para a adaptação às mudanças climáticas e à redução das emissões de gases de efeito estufa, sobretudo o carbono, em consonância com metodologias internacionais e o interesse nacional diante da matriz e tecnologia energética brasileira.” (NR)

JUSTIFICATIVA
A presente emenda modificativa traz mudanças em dispositivo do art. 131 do PLDO, o qual dispõe sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.
Para isso, incluímos que o interesse nacional deve ser levado em conta para a aplicação das políticas envolvendo o Banco da Amazônia, Banco do Nordeste, Banco do Brasil, BNDES e Caixa Econômica Federal, destacando que determinadas demandas internacionais não necessariamente encontram guarida e enquadramento com a realidade brasileira, que já é de uma energia limpa, de políticas robustas pela conservação ambiental e pelo desenvolvimento sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3924 - Junio Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39240002**

EMENTA

Emenda Modificativa ao PLN 2, de 2025 - art. 131 - agências de fomento - V.I (2)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 131 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025, a seguinte redação:
“Art. 131. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:
VII - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal, o financiamento de projetos que promovam:
a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida – INDC e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, destinados à recuperação de áreas degradadas;” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa traz mudanças em dispositivo do art. 131 do PLDO, o qual dispõe sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.
Para isso, incluímos que o interesse nacional deve ser levado em conta para a aplicação das políticas envolvendo o Banco da Amazônia, Banco do Nordeste, Banco do Brasil, BNDES e Caixa Econômica Federal, destacando que determinadas demandas internacionais não necessariamente encontram guarida e enquadramento com a realidade brasileira, que já é de uma energia limpa, de políticas robustas pela conservação ambiental e pelo desenvolvimento sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3924 - Junio Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39240003**

EMENTA
Emenda Modificativa ao PLN 2, de 2025 - art. 131 - agências de fomento - III.III (1)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV, Alínea e

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao art. 131 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025, a seguinte redação:
“Art. 131. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:
IV - ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
e) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos serviços sociais básicos, em áreas como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;” (NR)

JUSTIFICATIVA
A presente emenda modificativa traz mudanças em dispositivo do art. 131 do PLDO, o qual dispõe sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.
Assim, pretendemos trazer mudanças no texto do dispositivo que trata das diretrizes abrangendo o BNDES, com uma visão de combate à pobreza e geração de riquezas, sem apelos extremistas de ideologias que pretendem segmentar políticas a partir da agenda woke.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3924 - Junio Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39240004**

EMENTA
Emenda Modificativa ao PLN 2, de 2025 - art. 131 - agências de fomento - III.II (1)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao art. 131 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025, a seguinte redação:
“Art. 131. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:
IV - ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;” (NR)

JUSTIFICATIVA
A presente emenda modificativa traz mudanças em dispositivo do art. 131 do PLDO, o qual dispõe sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.
Assim, pretendemos trazer mudanças no texto do dispositivo que trata das diretrizes abrangendo o BNDES, com uma visão de combate à pobreza e geração de riquezas, sem apelos extremistas de ideologias que pretendem segmentar políticas a partir da agenda woke.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3924 - Junio Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39240005**

EMENTA
Emenda Modificativa ao PLN 2, de 2025 - art. 131 - agências de fomento - VIII.I (1)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao art. 131 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025, a seguinte redação:
“Art. 131. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:
§ 4º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:
III - considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas:
a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental, de redução de desigualdades, de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar, de atendimento a profissionais de segurança pública com problemas de saúde mental ou pessoas resgatadas de trabalho análogo à escravidão;” (NR)

JUSTIFICATIVA
A presente emenda modificativa traz mudanças em dispositivo do art. 131 do PLDO, o qual dispõe sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.
Nesse sentido, ampliamos o rol das empresas consideradas prioritárias para concessão de empréstimos ou financiamentos, incluindo projetos de atendimento a profissionais de segurança pública com problemas de saúde mental.
Além disso, padronizamos e abrangemos com mais generalidade a previsão de redução das desigualdades, retirando uma especificação que entendemos ser redundante, no âmbito étnico-racial, que é alcançado pelo texto mais geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3924 - Junio Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39240006**

EMENTA
Emenda Supressiva ao PLN 2, de 2025 - art. 131 - agências de fomento - VIII.II (3)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso III, Alínea g

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda supressiva traz mudanças em dispositivo do art. 131 do PLDO, o qual dispõe sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.
Acreditamos que a prioridade em projetos de redução de desigualdades disposta na alínea “a” do inciso III já contempla o que estaria disposto na alínea “g”, envolvendo cotas para pessoas negras e mulheres.
Por isso, suprimimos a alínea mencionada, entendendo estar contemplada pela alínea “a”, com um texto mais abrangente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3924 - Junio Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39240007**

EMENTA
Emenda Modificativa ao PLN 2, de 2025 - art. 131 - agências de fomento - III.I (1)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao art. 131 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025, a seguinte redação:
“Art. 131. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:
IV - o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, estímulo à criação e à preservação de empregos com vistas à geração de riquezas e ao combate à pobreza, à proteção e à conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva, ao incremento da competitividade da economia brasileira e ao incentivo ao turismo, especialmente, por meio do apoio:” (NR)

JUSTIFICATIVA
A presente emenda modificativa traz mudanças em dispositivo do art. 131 do PLDO, o qual dispõe sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.
Assim, pretendemos trazer mudanças no texto do dispositivo que trata das diretrizes abrangendo o BNDES, com uma visão de combate à pobreza e geração de riquezas, sem apelos extremistas de ideologias que pretendem segmentar políticas a partir da agenda woke.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3924 - Junio Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39240008**

EMENTA
Emenda Aditiva ao PLN 2, de 2025 - art.18 - viagens ao exterior da primeira-dama

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18

TEXTO PROPOSTO
Acrescente-se o seguinte inciso XVII ao art. 18 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:
“Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
.....
XVII – pagamento de diárias e passagens envolvendo viagens ao exterior do cônjuge do presidente da República.” (NR)

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como objetivo incluir um novo inciso ao art. 18 do PLDO para estabelecer a vedação à destinação de recursos para atender despesas com o pagamento de diárias e passagens envolvendo viagens ao exterior do cônjuge do presidente da República.
Desde 2023, com o início do Governo Lula III, é público e notório o número excessivo de viagens do presidente ao exterior, mesmo com tantos problemas nacionais pendentes de resolução, como a situação alarmante do equilíbrio fiscal.
E, como se não fosse suficiente a ida do presidente da República e seus assessores técnicos nas viagens mencionadas, se tornou habitual que seu cônjuge também participasse das comitivas, aumentando consideravelmente os custos com passagens e diárias, todas subsidiadas com recursos federais.
A primeira-dama em algumas oportunidades até se adiantou e chegou primeiro que a comitiva do presidente da República, além de ir em outras comitivas que sequer o presidente estava no rol dos integrantes.
Soma-se a isso também as inúmeras atitudes inadequadas da primeira-dama em âmbito internacional, afetando a boa imagem diplomática do nosso país no exterior às custas dos impostos pagos pelos brasileiros que possibilitam os recursos no Orçamento para bancar esses gastos.
A título de exemplo, mencionamos alguns dos casos internacionais em que a primeira-dama coloca o nosso país em constrangimento por falas e atos totalmente incompatíveis com os protocolos estabelecidos para as relações internacionais.
Durante a reunião de presidentes do G20 de 2023, a primeira-dama brasileira foi a única a ignorar a programação para acompanhar as discussões ao lado do presidente da República.
Quando chegou ao local do evento, na Índia, ainda foi capaz de dizer que “me segura que eu vou sair dançando”, enquanto nosso país enfrentava as duras tragédias das enchentes no Rio Grande do Sul.
Em seguida, foi vetada pelo primeiro-ministro da Índia durante o registro da foto de cumprimento entre os líderes dos países – no caso, o da Índia e o do Brasil. Mais uma demonstração de constrangimento por não seguir ou dar a mínima para os protocolos estabelecidos diante de agendas de Estado, como afirmado por ela própria ao dizer que “não há protocolo que me faça calar”.
No ano seguinte, no G20 de 2024, realizado no Brasil, ela prossegue com atos inapropriados, ao ofender gratuitamente o empresário e então integrante do Governo dos Estados Unidos, Elon Musk, gerando atritos com um dos principais aliados do nosso país.
Também nesse evento, a primeira-dama quebrou protocolos e gerou repercussão negativa ao intervir durante a recepção dos líderes internacionais pelo presidente da República para cumprimentar o presidente da França.
Mais recentemente, tivemos os comentários da primeira-dama após suas viagens para a Ásia, em que afirmou: “eu poderia ter falado com o Putin: pelo amor de Deus, pare com essa guerra”, referindo-se à Guerra na Ucrânia, o que claramente repercutiu negativamente em âmbito nacional e internacional pelo tom que beira o pitoresco.
Na viagem para a China, a primeira-dama avançou sobre as tratativas do presidente da República para opinar e tratar do tema sensível das redes sociais, primeiro para criticar a rede social chinesa TikTok diante do ditador Xi Jinping e depois, quando retornou ao Brasil, elogiando e defendendo o modelo chinês de controle das redes sociais.
Por fim, diante do anúncio das tarifas dos EUA ao Brasil, a primeira-dama teve a totalmente condenável reação de ironizar a questão ao ser questionada sobre a matéria, dizendo “ai, cadê meus vira-latas?”, o que só intensificou os problemas diplomáticos e comerciais entre o nosso país e os americanos.
Sabemos que a primeira-dama não detém cargo oficial no governo e, em todos esses momentos internacionais, atua como se fosse integrante do Governo Federal, nos expondo a momentos embaraçosos e de crise, uma postura totalmente inadequada e que não encontra paralelo com nenhum dos outros cônjuges dos ex-presidentes da República.
Aliado a isso, nos deparamos com um momento em que se faz necessário reduzir as despesas da União para equilibrar as contas públicas, razão pela qual apresentamos esta Emenda para cortar os gastos com o pagamento de diárias e viagens ao exterior da primeira-dama, o que proporcionará uma redução considerável e positiva nas despesas públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3924 - Junio Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39240009**

EMENTA

Emenda Aditiva ao PLN 2, de 2025 - restrição à dedução de valores em emendas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o § 4º no art. 16 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025, passando-se o dispositivo a ter a seguinte redação:
"Art. 16.....
.....
§ 4º É vedada, por parte do Poder Executivo, a imposição de dedução, retenção ou qualquer outro mecanismo que resulte em desconto percentual ou fixo sobre os valores das transferências financeiras oriundas de emendas parlamentares individuais, de bancada ou de comissão, com o objetivo de custear despesas administrativas, operacionais ou de fiscalização." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade incluir na peça de diretrizes orçamentárias uma restrição à imposição de qualquer dedução envolvendo descontos percentuais ou fixos sobre os valores das transferências oriundas de emendas parlamentares .

Isso se dá por ocasião de um posicionamento do Poder Executivo em estipular deduções das emendas para custear despesas administrativas, como foi amplamente retratado pela imprensa.

Essa prática afronta diretamente a autonomia do Poder Legislativo, esvaziando as destinações orçamentárias dos parlamentares e afetando ao fim a execução integral dos projetos indicados.

Por isso, sugerimos modificação textual para que se inclua essa trava no PLDO 2026 e seja assegurada a autonomia do Poder Legislativo nas destinações das emendas parlamentares, coibindo essa prática repudiável de imposição de deduções e pedágios por ministérios do Executivo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3924 - Junio Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39240010**

EMENTA
Emenda Supressiva ao PLN 2, DE 2025 - art. 131- agências de fomento II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como finalidade suprimir o § 13 do art. 131 do PLDO, o qual cria uma nova condicionante de análise pelas agências de fomento nas solicitações de financiamento, envolvendo políticas organizacionais voltadas para públicos com teor ideológico. Diferente dessa segmentação que provoca uma separação social de grupos, acreditamos que outros dispositivos já presentes no art. 131 tratam melhor dessa política de combate à pobreza, às desigualdades e de fortalecimento de geração de riquezas, razão pela qual entendemos como mais prudente a supressão do dispositivo em questão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3924 - Junio Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39240011**

EMENTA

Emenda Modificativa ao PLN 2, de 2025 - art. 131 - agências de fomento - IX (1)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 12

TEXTO PROPOSTO

§ 12. As agências financeiras oficiais de fomento devem estabelecer linhas de crédito específicas com objetivo de redução de desigualdades regionais, combate à pobreza e redução de impactos ambientais, voltadas especialmente para a transição energética e a mitigação dos efeitos de mudanças climáticas, naquilo que couber a cada agência em relação a seu portfólio de produtos e sua base de clientes.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa traz mudanças em dispositivo do art. 131 do PLDO, o qual dispõe sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.
Assim, ampliamos o rol envolvendo o objetivo das linhas de créditos específicas estabelecidas pelas agências financeiras oficiais de fomento, abrangendo a redução de desigualdades regionais e o combate à pobreza.
Por isso, retiramos previsões textuais envolvendo a ideologia woke e de gênero, adotando a terminologia constitucional em torno da igualdade de direitos entre os sexos e etnias, o que reflete em nossa emenda a partir da previsão de se combater a pobreza e as desigualdades regionais, alcançando todos os brasileiros que sofrem com tais mazelas.
Com isso, temos um texto mais abrangente e eficiente que o apresentado inicialmente pelo Governo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3924 - Junio Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39240012**

EMENTA
Emenda Supressiva ao PLN 2, DE 2025 - art. 131- agências de fomento I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 6

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem como finalidade a supressão de dispositivo que dá discricionariedade às agências de fomento para imporem restrições ao financiamento de atividades sem base legal.
Nesse sentido, temos total receio dessa discricionariedade em torno da agência de fomento poder criar novas vedações para empréstimos e financiamentos, em desacordo com o que está no texto legal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3924 - Junio Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39240013**

EMENTA

Emenda Modificativa ao PLN 2, de 2025 - art. 131 - agências de fomento - VII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 131 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025, a seguinte redação:
"Art. 131. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:
§ 4º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:
III - considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas:
a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental, de redução de desigualdades, de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar, de atendimento a profissionais de segurança pública com problemas de saúde mental ou pessoas resgatadas de trabalho análogo à escravidão;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa traz mudanças em dispositivo do art. 131 do PLDO, o qual dispõe sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.
Nesse sentido, reafirmamos a diretriz de redução da pobreza e das desigualdades, num aspecto geral e mais abrangente do que o rol trazido no texto original do PLDO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3924 - Junio Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39240014**

EMENTA

Emenda Modificativa ao PLN 2, de 2025 - art. 131 - agências de fomento - IV (2)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 131 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025, a seguinte redação:
“Art. 131. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:
V - a Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase em fomento à pesquisa, ao software público, ao software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul – Mercosul e da Cooperação Sul-Sul, geração de empregos e redução do impacto ambiental, especialmente para povos e comunidades tradicionais, em todos os biomas brasileiros, resiliência climática das cidades e das atividades econômicas, descarbonização e transição energética;” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa traz mudanças em dispositivo do art. 131 do PLDO, o qual dispõe sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.
Para isso, pretendemos incluir a abrangência das políticas da FINEP para todos os biomas brasileiros, considerando as peculiaridades regionais e necessidades específicas de cada bioma diante das políticas ambientais brasileiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3924 - Junio Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39240015**

EMENTA
Emenda Modificativa ao PLN 2, de 2025 - art. 131 - agências de fomento - I (1)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao art. 131 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025, a seguinte redação:
“Art. 131. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:
I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente nos casos em que beneficiem pessoas idosas, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, vítimas de trabalho escravo, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, trabalhadoras domésticas, policiais federais, civis e militares, guardas civis municipais, servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias estabelecidas no âmbito da PNDR, pessoas vítimas de violência institucional, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento técnico, estruturação e desenvolvimento de projetos que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;” (NR)

JUSTIFICATIVA
A presente emenda modificativa traz mudanças em dispositivo do art. 131 do PLDO, o qual dispõe sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.
Para isso, pretendemos incluir as guardas civis municipais no rol de prioridades da Caixa Econômica Federal envolvendo políticas habitacionais.
Para tanto, buscamos aperfeiçoar o texto com um enfoque na produtividade, na geração de riquezas e no combate à pobreza, bem como às desigualdades regionais, afastando qualquer tentativa de ideologizar as agências de fomento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3924 - Junio Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39240016**

EMENTA
Emenda Modificativa ao PLN 2, de 2025 - art. 131 - agências de fomento - VI (1)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao art. 131 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025, a seguinte redação:
“Art. 131. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:
§ 1º A concessão ou renovação de empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida para:
IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por exploração de trabalho infantil ou trabalho análogo à escravidão, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, prostituição ou exploração sexual, violência contra a mulher, pessoa idosa, pessoa com deficiência, crime resultante de discriminação racial e de etnia ou crimes contra profissionais de segurança pública.” (NR)

JUSTIFICATIVA
A presente emenda modificativa traz mudanças em dispositivo do art. 131 do PLDO, o qual dispõe sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.
Nesse sentido, propomos a ampliação das vedações de concessão ou renovação de empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento envolvendo dirigentes condenados por crimes relacionados com prostituição, exploração sexual ou contra profissionais de segurança pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3924 - Junio Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39240017**

EMENTA

Emenda Modificativa ao PLN 2, de 2025 - art. 131 - agências de fomento - II (3)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 131 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025, a seguinte redação:
“Art. 131. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:
III - o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular por meio do apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo sustentável, do manejo de florestas de baixo impacto e da recuperação de áreas degradadas, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, do turismo de base comunitária, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da bioeconomia, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária que não sejam vinculados ao Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST) e dos microempreendedores individuais, microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daqueles localizados na faixa de fronteira prioritárias estabelecidas na PNDR, do fomento à cultura, ao turismo e a saúde complementar prestada por entidades filantrópicas, e do fomento às atividades produtivas de pequeno porte urbanas;” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa traz mudanças em dispositivo do art. 131 do PLDO, o qual dispõe sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.
Nesse sentido, a presente emenda tem como finalidade vedar a participação de pessoas vinculadas ao Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST) no rol de beneficiados pelas agências financeiras oficiais de fomento, tendo em vista o caráter criminoso de atuação do movimento citado, o que restou amplamente comprovado na CPI do MST, ocorrida em 2023 na Câmara dos Deputados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3924 - Junio Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39240018**

EMENTA
Fundos Públicos Transparência 2

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

TEXTO PROPOSTO
Até o último dia de cada mês, lista de fundos públicos da União com o valor das disponibilidades financeiras

JUSTIFICATIVA

A União possui atualmente centenas de fundos públicos instituídos por lei ou por atos normativos federais, muitos deles com finalidades específicas, mas que na prática acumulam saldos financeiros ociosos. Essa fragmentação orçamentária gera distorções na gestão fiscal: enquanto há carência de recursos para áreas essenciais, diversos fundos permanecem com disponibilidades sem aplicação, amarrando recursos em compartimentos estanques.

A ausência de informações claras e consolidadas sobre esses fundos reforça o problema. Hoje não existe, de forma sistemática e acessível, uma publicação mensal que permita à sociedade, ao Congresso Nacional e aos órgãos de controle acompanhar os montantes paralisados em cada fundo. Tal opacidade dificulta a avaliação da real necessidade de manutenção de tantos mecanismos paralelos ao Orçamento Geral da União.

Além do problema da eficiência fiscal, o elevado número de fundos aumenta os custos de governança e de controle, gera riscos de má alocação de recursos e pode servir como espaço para práticas de baixa transparência, inclusive desvios. Organismos internacionais como a OCDE alertam que a proliferação de fundos compromete a disciplina orçamentária, fragmenta a gestão das finanças públicas e reduz a flexibilidade para enfrentar crises fiscais.

A emenda proposta não interfere na existência legal ou na finalidade dos fundos, mas apenas estabelece uma obrigação de transparência ativa: que o Poder Executivo publique, até o último dia útil de cada mês, a lista de fundos públicos da União acompanhada do valor atualizado das disponibilidades financeiras.

Esse simples movimento de transparência permitirá maior controle social, fortalecerá o papel do Legislativo na fiscalização e possibilitará diagnósticos técnicos mais precisos sobre a oportunidade de revisar, extinguir ou consolidar fundos. Trata-se, portanto, de uma medida que respeita a legalidade vigente, mas contribui para maior racionalidade fiscal e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Por esses motivos, entende-se que a presente emenda é medida necessária, responsável e alinhada às boas práticas de finanças públicas, devendo merecer acolhida pelos nobres pares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3924 - Junio Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**39240019**

EMENTA
Fundos Privados Transparência 2

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

TEXTO PROPOSTO
Até o último dia útil de cada mês, o Poder Executivo publicará a lista dos fundos de natureza privada instituídos ou autorizados por lei, ato normativo federal ou autorização judicial, com a indicação dos saldos das disponibilidades financeiras, sempre que a União defina critérios de aplicação, ou selecione beneficiários ou determine a execução das despesas, ficando excluídos dessa obrigação os fundos de pensão, e outros fundos sem vinculação a políticas públicas com interferência direta do Poder Executivo federal, ainda que administrados por instituições financeiras federais de capital integral da União

JUSTIFICATIVA
órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União, e organismos internacionais, como a OCDE e o Banco Mundial, recomendam fortemente a transparência ativa como forma de reduzir riscos de sobreposição de políticas, de duplicidade de despesas e de perda de eficiência fiscal. A publicação mensal da lista desses fundos contribuirá para que o Congresso Nacional, a sociedade civil e os órgãos de fiscalização possam acompanhar esses instrumentos

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3924 - Junio Amaral	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
39240020

EMENTA
Ideologia de Gênero e MST

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

TEXTO PROPOSTO

Art. ... É vedado à União realizar despesas que, direta ou indiretamente, apoiem, incentivem ou financiem:
I – invasão ou ocupação de propriedades privadas, urbanas ou rurais;
II – aquisição de bens ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que atuem como interpostas ou fachadas de organizações envolvidas em invasão ou ocupação de terras;
III – ações tendentes a influenciar crianças e adolescentes, da creche ao ensino médio, a adotarem opções sexuais distintas do sexo biológico;
IV – ações tendentes a desconstruir ou extinguir o conceito de família tradicional, formado por pai, mãe e filhos;
V – cirurgias em crianças e adolescentes para mudança de sexo.

JUSTIFICATIVA

A emenda é contra a ideologia de gênero e é a favor da propriedade privada

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3924 - Junio Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**41110001**

EMENTA
Atenção Primária Básica

PROGRAMA
5119 - Atenção Primária à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO
0378 - Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes, visando prover condições adequadas para o trabalho em saúde na Atenção Primária

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de Unidades Básicas de Saúde (UBS) estruturadas com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes	5000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Sim

JUSTIFICATIVA
A presente emenda, visa além da infraestura das UBS, o incremento ao aumento temporário no financiamento para Atenção Primária à Sáude no Sistema Único de Sáude (SUS), destinando-se a apoiar a execução de serviços de custeio como aquisição de insumos e medicamentos, e o financiamento de novas equipes especialmente em resposta a um aumento de demanda por serviços de saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4111 - Junior Lourenço	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40280001**

EMENTA
Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4028 - Júnior Mano	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40280002**

EMENTA
INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREGOV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.

Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto, etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas, ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4028 - Júnior Mano	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40280003**

EMENTA
Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4028 - Júnior Mano	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40280004**

EMENTA
Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Ajuste 2

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada estadual, pela relevância e volume de recursos que mobilizam, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP. Essa medida racionaliza o trabalho, confere maior celeridade ao processo e garante uniformidade e rastreabilidade nas indicações e alterações orçamentárias.

Atualmente, a execução dessas emendas exige a elaboração de centenas de ofícios anuais, com cada Ministério adotando formatos, protocolos e prazos próprios para recebimento das indicações. Essa multiplicidade de procedimentos aumenta a burocracia, gera risco de erros e dificulta o controle por parte das bancadas. Soma-se a isso o fato de que o Congresso Nacional não dispõe de setor ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações, o que fragiliza a gestão das indicações.

A centralização das indicações e alterações no SIOP permitiria a padronização do envio de beneficiários, a simplificação de ajustes orçamentários e a criação de um histórico eletrônico seguro, de fácil acesso e auditável. Isso atende plenamente às exigências de transparência e controle formuladas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente em relação à comprovação e rastreamento das decisões tomadas.

Com a inclusão desse procedimento na LDO, a execução das emendas de bancada ganhará maior eficiência administrativa, segurança jurídica e previsibilidade, assegurando que os recursos cheguem mais rapidamente aos beneficiários e que as alterações orçamentárias ocorram de forma coordenada e transparente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4028 - Júnior Mano	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40280005**

EMENTA

Acrescenta dispositivo para estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. Y – Nas indicações de emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o ente federativo beneficiado ficará obrigado a efetuar o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES constante da proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do crédito dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente federativo.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto no caput implicará a devolução dos recursos aos cofres da União.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao Tribunal de Contas da União promover a apuração da responsabilidade por meio da competente tomada de contas especial.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar que os recursos de emendas parlamentares destinados a ações de custeio no âmbito da saúde cheguem de forma célere às unidades hospitalares indicadas, evitando que permaneçam retidos nos fundos estaduais e municipais sem utilização imediata.

Dados disponíveis no Painel de Saldos do Fundo Nacional de Saúde (https://investsuspaineis.saude.gov.br/extensions/CGIN_Painel_Saldos/CGIN_Painel_Saldos.html) demonstram que volumes expressivos de recursos ficam parados nas contas de fundos de saúde estaduais e municipais, muitas vezes por razões alheias à necessidade assistencial, como retenções indevidas, utilização para formação de caixa, aplicações financeiras ou mesmo condicionamentos políticos locais. Esse quadro compromete a efetividade do gasto público e, sobretudo, prejudica o atendimento da população que depende do SUS.

Ao estabelecer prazo máximo de 30 (trinta) dias para o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao CNES constante da proposta, a emenda busca evitar a prática de retenções injustificadas e assegurar que o recurso público cumpra seu papel de fortalecer diretamente os serviços de saúde. A previsão de devolução dos valores à União, bem como a possibilidade de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União em caso de descumprimento, reforça a responsabilidade do gestor público e amplia a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4028 - Júnior Mano	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40280006**

EMENTA
Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Ajuste 1

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

JUSTIFICATIVA
Justificativa

As emendas de bancada, por sua relevância e volume de recursos, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP. Essa medida garante uniformidade, transparência e rastreabilidade, além de racionalizar o trabalho e conferir maior celeridade ao processo de indicação e priorização.

Atualmente, cada Ministério adota um formato, protocolo e fluxo próprio para receber as indicações, o que obriga a elaboração de centenas de ofícios anuais, aumentando a burocracia e o risco de divergências. Essa multiplicidade de procedimentos dificulta o controle e a gestão por parte das bancadas, especialmente porque o Congresso Nacional não dispõe de estrutura administrativa ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações.

O cenário atual também se mostra insuficiente para atender plenamente às crescentes demandas de transparência e prestação de contas exigidas pelo Supremo Tribunal Federal, que requerem documentação padronizada, de fácil acesso e auditável.

Ao concentrar no SIOP toda a operacionalização das emendas de bancada, padroniza-se o envio dos beneficiários, simplifica-se a tramitação de eventuais alterações orçamentárias e fortalece-se o controle institucional. Essa integração permitirá que as indicações e mudanças sejam registradas em um sistema único, com segurança, histórico completo e alinhamento aos padrões já praticados para as demais modalidades de emendas.

Assim, a alteração proposta não apenas moderniza o processo, mas também contribui para maior eficiência administrativa, transparência e segurança jurídica na execução das emendas de bancada, garantindo que os recursos cheguem com mais rapidez e previsibilidade aos seus beneficiários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4028 - Júnior Mano	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40280007**

EMENTA

Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. X – Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4028 - Júnior Mano	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40280008**

EMENTA
Emenda retirar os 4,5% das especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4028 - Júnior Mano	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**44960001**

EMENTA

0454 - Inserir a educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.

PROGRAMA

5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0454 - Inserir a educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de escolas que declaram ter acesso à Internet para uso nos processos de ensino e aprendizagem	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

Apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria do processo educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica; apoio a instituições públicas de todas as esferas do governo para o desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade do ensino; apoio à implementação de programas e políticas para a educação básica geridos pelo MEC e unidades vinculadas; apoio a ações de valorização e cooperação entre os profissionais da educação, bem como divulgação e replicação de práticas exitosas em educação. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4496 - Jussara Lima	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**44960002**

EMENTA

0228 - Promover a transformação digital e a competição para ampliar o acesso a transações e serviços financeiros e de pagamentos.

PROGRAMA

4103 - Sistema Financeiro do Futuro

OBJETIVO ESPECÍFICO

0228 - Promover a transformação digital e a competição para ampliar o acesso a transações e serviços financeiros e de pagamentos.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Taxa de ampliação de transações digitais per capita	10

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

Fortalecimento institucional das ações da Autoridade Monetária por meio do custeio de projetos e programas corporativos (definidos conforme a metodologia de gerenciamento de projetos, programas e portfólio corporativos do Banco Central do Brasil), que contribuam para o cumprimento de sua missão institucional e para o alcance de sua visão de futuro e seus objetivos estratégicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4496 - Jussara Lima	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Senador

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
44960003

EMENTA
0105 - Promover a inclusão digital e a conectividade significativa

PROGRAMA
2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação

OBJETIVO ESPECÍFICO
0105 - Promover a inclusão digital e a conectividade significativa

INDICADOR
Percentual de pessoas de 10 anos ou mais que são usuárias da Internet

ACRÉSCIMOS
100

UNID. MEDIDA
79 - percentual

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA

Apoio a iniciativas ou projetos que tenham como objetivo a inclusão digital, proporcionada pela implantação de infraestrutura de conexão à internet, pela disponibilização de serviços de acesso à internet, pela capacitação de cidadãos nas áreas das Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC bem como pela implementação de ações voltadas especialmente para atender às necessidades das populações de baixa renda e de comunidades rurais, remotas e excluídas. Realização de apoio a projetos de tecnologias de informação e comunicação, tais como implantação e fortalecimento de Espaços Públicos de Inclusão Digital.

AUTOR DA EMENDA
4496 - Jussara Lima

TIPO AUTOR
Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
44960004

EMENTA
Adimplência 65 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Os municípios com menos de 65.000 habitantes enfrentam uma série de dificuldades para o fornecimento de bens e serviços à população. Uma das poucas formas que conseguem recursos para investimentos em seus municípios é através de transferências voluntárias, portanto não devem ter amarras que inviabilizem essa transferência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4496 - Jussara Lima	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42740001**

EMENTA

Acrescenta § 1º ao art. 96 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, para dispensar a verificação de adimplência dos municípios.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1

TEXTO PROPOSTO

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até oitenta mil habitantes,

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dispensar a exigência de comprovação de adimplência para municípios com até 80.000 (oitenta mil) habitantes na emissão de notas de empenho, transferências de recursos, assinatura de convênios e instrumentos congêneres, bem como na doação de bens, materiais e insumos.

Muitos municípios de pequeno porte enfrentam limitações administrativas, orçamentárias e financeiras que atrasam ou inviabilizam a comprovação de regularidade junto aos órgãos federais, o que acaba bloqueando o acesso a recursos fundamentais para áreas essenciais como saúde, educação, assistência social, infraestrutura e proteção ambiental. Tal exigência, adequada para cidades de maior porte, transforma-se em obstáculo para pequenas administrações, que dependem quase integralmente de transferências voluntárias e doações para garantir a continuidade dos serviços públicos básicos.

A medida proposta busca assegurar celeridade e equidade na transferência de recursos, permitindo que municípios menores recebam tempestivamente os meios necessários para a execução de políticas públicas de impacto direto na vida da população. Além disso, contribui para a redução das desigualdades regionais, aumenta a eficiência na execução de projetos, garante a continuidade dos serviços essenciais e preserva a responsabilidade fiscal, uma vez que mantém a exigência de adimplência para municípios maiores e o controle sobre a correta aplicação dos recursos.

Assim, a dispensa da comprovação de adimplência para municípios de até 80 mil habitantes representa medida estratégica de fortalecimento da gestão municipal, promovendo justiça federativa, maior efetividade na aplicação dos recursos públicos e melhores condições de atendimento à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4274 - Laércio Oliveira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42740002**

EMENTA

Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

JUSTIFICATIVA

1. Identificação do problema:
a. O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
b. A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
c. As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
d. A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
e. Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:
a. O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
b. Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

3. Conclusão
Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4274 - Laércio Oliveira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42740003**

EMENTA
Garante celeridade e previsibilidade na execução das emendas individuais impositivas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal, devendo as programações orçamentárias serem liberadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento, sob pena de responsabilização administrativa do gestor.

JUSTIFICATIVA
O atraso na liberação de recursos de emendas parlamentares tem causado sérios prejuízos à execução de políticas públicas essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura. Estados, municípios e entidades frequentemente dependem integralmente desses valores para manter obras, adquirir equipamentos, contratar serviços e assegurar o atendimento contínuo à população. A ausência de um prazo definido compromete cronogramas, eleva custos, gera insegurança administrativa e reduz a efetividade das ações indicadas pelo Legislativo.
Diante desse cenário, a presente emenda estabelece prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liberação dos recursos, a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento. A medida garante segurança e previsibilidade financeira aos beneficiários, eficiência e celeridade na execução das emendas, além de reforçar a responsabilização administrativa em caso de descumprimento. Também fortalece a transparência e o papel do Congresso Nacional na fiscalização da correta aplicação do orçamento público.
Assim, a proposta assegura que os recursos cheguem tempestivamente ao destino final, evita a paralisação de projetos essenciais e protege o direito da população de usufruir dos investimentos realizados em seu benefício.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4274 - Laércio Oliveira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42740004**

EMENTA

Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4274 - Laércio Oliveira	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4274 - Laércio Oliveira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42740005**

EMENTA

Vedação do cancelamento de Restos a Pagar inscritos em programações da Educação.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 171

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 171 do Capítulo XII – Disposições Finais:

§ 5º Para o exercício financeiro de 2026 fica vedado o cancelamento de restos a pagar anteriormente inscritos em programações orçamentárias da Função 12 – Educação.

JUSTIFICATIVA

O cancelamento de restos a pagar referentes a programações da Educação tem provocado severos prejuízos à continuidade e à conclusão de obras essenciais, como escolas, creches, institutos e universidades. Essas medidas comprometem diretamente a efetividade das políticas públicas educacionais, uma vez que inviabilizam o aproveitamento de recursos já regularmente empenhados e destinados a finalidades específicas.
A manutenção dos empenhos é condição indispensável para assegurar a execução de projetos estruturantes, evitar a paralisação de obras e garantir a adequada aplicação do erário. Além de preservar a segurança jurídica dos contratos e convênios celebrados, tal medida impede a descontinuidade de investimentos que já mobilizaram planejamento técnico, administrativo e financeiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4274 - Laércio Oliveira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42740006**

EMENTA

Inserir como novo artigo na Seção VII – Das alterações na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, após o art. 53.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 53, § 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 53-A. Fica autorizada, no exercício financeiro de 2026, a abertura de créditos suplementares que envolvam cancelamento de despesas oriundas de emendas individuais (RP-6), desde que observadas as seguintes condições:

I – haja solicitação ou concordância expressa do autor da emenda;
II – os recursos sejam destinados a:
a) outras emendas de autoria do mesmo parlamentar; ou
b) programações constantes da Lei Orçamentária Anual;
III – não será exigida a anulação integral de emenda original do autor.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, aplica-se a sistemática de aglutinação de emendas quando o remanejamento ocorrer entre programações em que já exista emenda do mesmo autor.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem como objetivo aperfeiçoar a gestão das emendas individuais (RP-6), ampliando a flexibilidade na execução orçamentária e garantindo maior eficácia na aplicação dos recursos públicos, sempre preservando a prerrogativa do parlamentar autor.
Conformidade legal – A emenda complementa a disciplina do art. 53 do PLDO 2026, que já autoriza a abertura de créditos suplementares e especiais, especificando a possibilidade de origem desses recursos por meio do cancelamento parcial de RP-6.
Respeito à autoria parlamentar – Exige a concordância expressa do autor da emenda, em consonância com o art. 52, §19, I, “d”, reforçando o comando da autonomia do parlamentar sobre os recursos das suas próprias emendas.
Maior flexibilidade na execução – Permite que recursos cancelados sejam destinados a outras emendas do mesmo autor ou a programações da LOA, alinhando-se ao art. 83, IV, que prevê o remanejamento em casos de impedimento. A inovação é possibilitar esse redirecionamento mesmo sem impedimento técnico, quando houver mudança de prioridade.
Anulação parcial – Evita a exigência de cancelamento integral de emenda original, permitindo ajustes pontuais sem descaracterizar a destinação inicial.
Aglutinação de emendas – Formaliza a prática de consolidar recursos em programações já contempladas por emendas do mesmo autor, otimizando a alocação e ampliando o impacto das políticas apoiadas.
Eficiência e efetividade – Emendas individuais são de execução obrigatória (RP-6) e representam parcela importante das despesas discricionárias. Ao permitir redirecionamento pactuado, a emenda contribui para evitar bloqueios e reforçar a efetividade das políticas públicas, em especial diante de mudanças de cenário ou surgimento de novas demandas prioritárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4274 - Laércio Oliveira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42740007**

EMENTA
Autoriza a aplicação de recursos de capital em obras de entidades privadas sem fins lucrativos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso II, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4274 - Laércio Oliveira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42740008**

EMENTA

Assegura a integralidade dos recursos transferidos via emendas parlamentares

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, é vedada qualquer dedução do valor a ser transferido, inclusive sobre as transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e sobre transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar a integralidade da aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, em especial aqueles destinados às transferências previstas no art. 166-A da Constituição Federal e às transferências fundo a fundo.
A atual legislação autoriza a dedução de até 4,5% do valor transferido para custear serviços de operacionalização e fiscalização quando executados diretamente pelo órgão responsável, sem utilização de mandatária. Ainda que aparentemente reduzido, esse percentual representa significativa perda para estados, municípios e entidades beneficiárias, comprometendo a execução plena de projetos e programas essenciais à população.
Na prática, tal desconto fragiliza a execução orçamentária em áreas sensíveis como saúde, educação e assistência social, onde cada recurso destinado corresponde a serviços, insumos e investimentos concretos. Ademais, a dedução contraria o princípio da vinculação integral do recurso ao objeto definido pela emenda parlamentar, que garante a autonomia do Poder Legislativo na definição de prioridades orçamentárias e preserva a vontade soberana do parlamentar autor da emenda.
Ao vedar qualquer dedução, a proposta fortalece a execução direta das políticas públicas, assegura maior previsibilidade e segurança no planejamento de obras, aquisição de equipamentos e custeio de serviços, além de ampliar a transparência na execução orçamentária, evitando que valores destinados pelo Legislativo sejam desviados para despesas administrativas.
Por fim, a medida contribui para preservar a confiança da sociedade no processo orçamentário, garantindo que os recursos cheguem integralmente ao seu destino final e maximizando o impacto positivo das emendas parlamentares na vida da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4274 - Laércio Oliveira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42740009**

EMENTA
Amplia o alcance de aplicação orçamentária para parcerias público-privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

TEXTO PROPOSTO
Art. 184. Fica autorizada a utilização de recursos do Orçamento Geral da União em parcerias público-privadas destinadas a investimentos, nos termos da Lei nº 11.079, de 2004, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 e do art.10 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

JUSTIFICATIVA
A redação atual do art. 183 do PLDO 2026 menciona as parcerias público-privadas (PPPs) apenas no âmbito do Programa Moradia Digna, restringindo sua aplicação ao setor habitacional. A ausência de autorização expressa para a utilização de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) em PPPs de outras áreas gera insegurança jurídica e limita a implementação de projetos estratégicos em infraestrutura, logística e serviços essenciais.
A presente emenda corrige essa lacuna ao autorizar, de forma explícita, a alocação de recursos federais em PPPs de investimento em geral, conferindo base normativa para a inclusão das dotações correspondentes na Lei Orçamentária de 2026.
As PPPs ampliam a capacidade de investimento público ao mobilizar capital privado, acelerar a execução de obras, repartir riscos e reduzir a necessidade de desembolsos imediatos do Tesouro. Essa dinâmica é especialmente relevante em cenário de restrição fiscal, pois antecipa a entrega de benefícios sociais e econômicos, preservando o equilíbrio das contas públicas.
A proposta também resguarda a responsabilidade fiscal, uma vez que subordina tais operações às salvaguardas da Lei nº 11.079/2004 (Lei das PPPs), às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e vincula as despesas ao disposto no art. 10 da LC nº 200/2023, permitindo que contribuam para o piso anual de investimentos previsto pelo novo regime fiscal sustentável.
Além disso, a medida harmoniza-se com os arts. 165, §2º, e 175 da Constituição Federal, reforçando a PPP como instrumento legítimo de cooperação entre Estado e iniciativa privada. Ao explicitar a autorização na LDO, a emenda confere maior segurança jurídica, transparência e previsibilidade às programações orçamentárias, fortalecendo o controle interno e externo sobre compromissos plurianuais assumidos pela Administração Pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4274 - Laércio Oliveira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42740010**

EMENTA
Assegura execução orçamentária de despesas com energia elétrica em irrigação pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se o inciso X ao Art. 12, renumerando os demais incisos.
Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:
.....
X – despesas com fornecimento de energia elétrica para projetos públicos de irrigação sob gestão da União, que terão execução obrigatória, nos termos do art. 7º, § 4º, inciso II, alínea “a”, a fim de assegurar a continuidade deste serviço público essencial, com fornecimento de forma contínua e adequada, cuja dotação poderá ser consignada na ação “20EY - Operação e Manutenção de Projetos Públicos de Irrigação de Interesse Social” ou na ação “21DK - Gestão de Projetos Públicos de Irrigação".

JUSTIFICATIVA
A irrigação pública no Brasil constitui uma política pública estratégica para o desenvolvimento socioeconômico do Semiárido e de outras regiões. Trata-se de instrumento essencial para viabilizar a agricultura em áreas de escassez hídrica, baixa infraestrutura e limitado acesso a equipamentos públicos, gerando emprego e renda, fortalecendo a produção de alimentos destinados tanto ao consumo interno quanto à exportação, além de impulsionar cadeias produtivas relacionadas, como as de insumos, transporte e comercialização, trazendo, assim, dignidade à população mais carente do País.
Historicamente, o orçamento da União tem sido marcado por restrições que fragilizam a execução dessa política pública, sangrando recursos que deveriam estar assegurados para despesas de custeios essenciais. Essa escassez reflete-se diretamente na dificuldade de gerir e manter os benefícios da irrigação pública, comprometendo significativamente a continuidade dos projetos implantados.
Diante desse contexto, a salvaguarda das despesas com energia elétrica vinculadas à irrigação pública, mediante categoria de programação específica de execução obrigatória (RP1), revela-se medida indispensável para assegurar minimamente a continuidade e a efetividade dessa política pública estratégica, preservando investimentos já realizados, mantendo a capacidade produtiva e promovendo o desenvolvimento socioeconômico sustentável nas regiões atendidas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4274 - Laércio Oliveira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42740011**

EMENTA

Despesas com o fornecimento de energia elétrica para Projetos Públicos de Irrigação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao Anexo III, Seção I, inciso XLIV, renumerando os demais incisos.

XLIV -Despesas com o fornecimento de energia elétrica para Projetos Públicos de Irrigação sob gestão da União.

JUSTIFICATIVA

A irrigação pública no Brasil constitui uma política pública estratégica para o desenvolvimento socioeconômico do Semiárido e de outras regiões. Trata-se de instrumento essencial para viabilizar a agricultura em áreas de escassez hídrica, baixa infraestrutura e limitado acesso a equipamentos públicos, gerando emprego e renda, fortalecendo a produção de alimentos destinados tanto ao consumo interno quanto à exportação, além de impulsionar cadeias produtivas relacionadas, como as de insumos, transporte e comercialização, trazendo, assim, dignidade à população mais carente do País.
Historicamente, o orçamento da União tem sido marcado por restrições que fragilizam a execução dessa política pública, sangrando recursos que deveriam estar assegurados para despesas de custeios essenciais. Essa escassez reflete-se diretamente na dificuldade de gerir e manter os benefícios da irrigação pública, comprometendo significativamente a continuidade dos projetos implantados.
Diante desse contexto, a salvaguarda das despesas com energia elétrica vinculadas à irrigação pública, mediante categoria de programação específica de execução obrigatória (RP1), revela-se medida indispensável para assegurar minimamente a continuidade e a efetividade dessa política pública estratégica, preservando investimentos já realizados, mantendo a capacidade produtiva e promovendo o desenvolvimento socioeconômico sustentável nas regiões atendidas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4274 - Laércio Oliveira	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32680001**

EMENTA

Dep. Laura Carneiro - Art. 133, §9º – Adequação – Dispensa de Compensação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 133, § 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º Ficam dispensadas das medidas de compensação as proposições legislativas que reduzam a receita ou aumentem a despesa, cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2025.

JUSTIFICATIVA

A dispensa de indicar as medidas compensatórias em proposições que reduzem a receita ou aumentem a despesa, cujo impacto sejam de até um milésimo por cento da receita corrente líquida (RCL) realizada do exercício anterior era previsto pela LDO 2025. Esse valor em relação à RCL realizada em 2024 é da ordem de R$ 14,3 milhões. No PLDO 2026, essa redação foi suprimida. Assim, esta emenda visa reestabelecer a regra vigente na LDO anterior.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3268 - Laura Carneiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32680002**

EMENTA

Dep. Laura Carneiro - Redistribuição proporcional de sobras orçamentárias em assistência médica – art. 12

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

"§ 3º. As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso VI relativos às despesas com assistência médica e odontológica de servidores e membros de poder, inclusive decorrente de reserva para reajuste, se identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira, serão redistribuídas, em cada órgão, proporcionalmente entre os grupos de beneficiários segundo o mesmo critério utilizado na memória de cálculo adotada para a definição da dotação na proposta orçamentária, respeitado o limite máximo do benefício previsto nos respectivos regulamentos."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a inclusão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de dispositivo que determine a redistribuição proporcional das sobras orçamentárias destinadas à assistência médica e odontológica de servidores e membros de Poder, inclusive aquelas decorrentes de reserva para reajuste, observados os mesmos critérios utilizados na memória de cálculo que fundamentou a definição da dotação na proposta orçamentária, e respeitado o limite máximo do benefício previsto nos respectivos regulamentos.

A medida busca assegurar tratamento isonômico entre todos os beneficiários, evitando distorções na execução orçamentária. Atualmente, as eventuais sobras de recursos não têm sido redistribuídas proporcionalmente conforme os parâmetros originais adotados na estimativa da despesa autorizada pela Lei Orçamentária Anual (LOA) no último anos, o que tem resultado em benefícios desproporcionais a determinados grupos, como magistrados e membros do Ministério Público da União, em prejuízo dos servidores efetivos.

A expressão "respeitado o limite máximo do benefício previsto nos respectivos regulamentos" tem por objetivo esclarecer que a proposta não implica aumento de despesas nem ampliação de benefícios, mas tão somente a redistribuição proporcional dos recursos entre todos os servidores e servidoras de cada órgão contemplado. No caso do Poder Judiciário da União, por exemplo, há autonomia administrativa e orçamentária suficiente para operacionalizar essa redistribuição, dentro dos limites regulamentares, de forma transparente e equitativa. A ressalva também garante segurança jurídica e clareza na aplicação da norma para os demais Poderes, respeitando as regras internas de cada órgão.

Com a regra proposta, garante-se que os recursos públicos destinados à assistência médica e odontológica sejam aplicados de maneira equitativa e transparente, promovendo justiça distributiva e preservando o princípio da isonomia no serviço público. Além disso, a previsão expressa na LDO reforçará a uniformidade de tratamento entre órgãos e carreiras, prevenindo interpretações divergentes e assegurando que todos os grupos de beneficiários recebam tratamento proporcional ao originalmente projetado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3268 - Laura Carneiro	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40820001

EMENTA

Saúde - Ampliar tratamento do Câncer alta Complexidade

PROGRAMA

5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO

0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer	4995533

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

O câncer é uma das principais causas de mortalidade no Brasil e no mundo, representando um grande desafio para os sistemas de saúde pública. Por se tratar de uma doença que exige diagnóstico precoce, acompanhamento contínuo e tratamentos altamente especializados — como cirurgias complexas, quimioterapia, radioterapia e terapias-alvo —, é fundamental garantir uma rede de atenção oncológica bem estruturada, acessível e resolutiva. Nesse contexto, ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer de alta complexidade é uma medida urgente e estratégica para salvar vidas e reduzir desigualdades.

Atualmente, muitos pacientes enfrentam grandes barreiras para acessar centros de referência em oncologia. A concentração desses serviços em grandes centros urbanos, a sobrecarga de hospitais habilitados e as filas de espera para exames e tratamentos dificultam o início rápido do cuidado, o que pode comprometer significativamente as chances de cura ou controle da doença. Além disso, pacientes que residem em regiões remotas ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica sofrem ainda mais com o deslocamento, os custos indiretos e a fragmentação do atendimento.

Ampliar a oferta de serviços de alta complexidade oncológica significa, portanto, investir na descentralização e regionalização do cuidado, habilitar mais unidades hospitalares, qualificar equipes multidisciplinares e garantir o fornecimento regular de insumos, medicamentos e tecnologias avançadas. Também envolve fortalecer a rede de diagnóstico precoce e de atenção básica, que são as portas de entrada fundamentais para detectar a doença em estágios iniciais, quando o tratamento é mais eficaz e menos invasivo.

Além disso, políticas públicas integradas e sustentáveis são essenciais para garantir o acesso contínuo, equitativo e humanizado ao tratamento do câncer. A ampliação da oferta deve vir acompanhada de monitoramento, avaliação de resultados, incentivo à pesquisa e inovação, e ações de educação em saúde que promovam a prevenção e a detecção precoce.

Em resumo, ampliar os serviços oncológicos de alta complexidade é uma questão de justiça social, de valorização da vida e de fortalecimento do SUS. O enfrentamento do câncer exige um sistema preparado, com estrutura, planejamento e, acima de tudo, compromisso com a dignidade e o bem-estar da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Acréscimo	40820002

EMENTA

Saúde - Redução das Filas de Esperar

PROGRAMA

5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO

0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de redução das filas de espera por procedimentos eletivos de Atenção Especializada à Saúde	0.2

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
15 - índice numérico	Sim

JUSTIFICATIVA

A atenção especializada é um dos pilares fundamentais do sistema de saúde, responsável por oferecer diagnósticos precisos, tratamentos específicos e intervenções cirúrgicas que não se enquadram em caráter de urgência, mas que são essenciais para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes. No entanto, a crescente demanda reprimida e a limitação de recursos têm gerado longas filas de espera para procedimentos eletivos, o que compromete a efetividade do cuidado e agrava o quadro clínico de milhares de pessoas em todo o país.

Procedimentos como cirurgias oftalmológicas, ortopédicas, urológicas, ginecológicas, entre outros, embora classificados como eletivos, não são menos importantes. A demora em realizá-los pode causar dor crônica, limitação funcional, perda de autonomia, sofrimento emocional e até o agravamento da condição para um quadro emergencial. Por isso, reduzir o tempo de espera para esses procedimentos é uma medida estratégica de saúde pública, que visa não apenas o tratamento, mas também a prevenção de complicações futuras.

A redução dessas filas depende de uma série de ações coordenadas. É necessário ampliar a oferta de serviços especializados, investir na infraestrutura hospitalar, otimizar a gestão de agendas e filas, além de adotar tecnologias de informação que permitam melhor rastreamento e transparência nos processos. Parcerias entre os setores público e privado, mutirões de cirurgias, regulação eficiente e valorização dos profissionais da saúde também são iniciativas que podem contribuir significativamente para este objetivo.

Além dos aspectos técnicos e operacionais, é essencial lembrar que cada número na fila representa uma pessoa que espera, muitas vezes com sofrimento, por um cuidado que lhe é de direito. A saúde não pode ser postergada indefinidamente. Reduzir as filas de espera por procedimentos eletivos é garantir dignidade, acesso e justiça social para todos os cidadãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40820003

EMENTA

Mulheres - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência

PROGRAMA

5662 - Mulher Viver sem Violência

OBJETIVO ESPECÍFICO

0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas	35

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma das mais graves violações dos direitos humanos e representa um problema estrutural que atinge todas as classes sociais, faixas etárias e contextos culturais. Apesar dos avanços legais e das políticas públicas criadas nas últimas décadas, como a Lei Maria da Penha, ainda há um longo caminho a ser percorrido no enfrentamento efetivo dessa realidade. Nesse sentido, a ampliação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência se mostra essencial para garantir acolhimento, proteção, justiça e reconstrução da autonomia dessas vítimas.

Uma rede de atendimento fortalecida e acessível é composta por diferentes serviços interligados: delegacias especializadas, centros de referência, casas-abrigo, serviços de saúde, assistência social, defensorias públicas e o sistema judiciário. A integração e a capilaridade desses serviços permitem que a mulher encontre amparo em qualquer ponto de entrada, com profissionais capacitados para acolher e encaminhar de forma humanizada e eficiente.

Muitas mulheres deixam de denunciar ou buscar ajuda por medo, vergonha, dependência financeira ou pela simples inexistência de serviços em sua localidade. Em áreas rurais ou periféricas, por exemplo, a ausência de delegacias especializadas ou centros de atendimento faz com que vítimas permaneçam expostas a ciclos contínuos de violência. Ampliar essa rede significa levar dignidade e esperança a milhares de mulheres, rompendo o silêncio imposto pela violência doméstica e de gênero.

Além disso, é fundamental investir na qualificação dos profissionais que atuam nesses serviços, garantindo que estejam preparados para lidar com casos de violência com sensibilidade, empatia e responsabilidade. O atendimento inadequado ou revitimizador pode ser tão danoso quanto a própria violência.

Portanto, a ampliação da rede de atendimento não é apenas uma medida administrativa ou orçamentária — é um compromisso com a vida, a integridade e os direitos das mulheres. Fortalecer essa rede é também fortalecer a sociedade como um todo, promovendo a igualdade, a justiça e o respeito.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40820004**

EMENTA
Emenda Segurança Pública, Auditores do Trabalho, Ministério do Esporte e da Cultura - Art. 121

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
VIII - a criação e o provimento de cargos efetivos e a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal de que tratam os incisos IV e V do art. 144 da Constituição Federal, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar no 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo. (Polícias)
IX – a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Auditores do Trabalho)
X - a criação e o provimento de cargos das Carreiras vinculadas ao Ministério dos Esportes, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000
XI - a criação e o provimento de cargos das Carreiras vinculadas ao Ministério da Cultura, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por finalidade autorizar, no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, a criação e o provimento de cargos efetivos, bem como a reestruturação de carreiras, em áreas estratégicas para o fortalecimento do Estado brasileiro e o atendimento direto às demandas da sociedade.
No inciso VIII, trata-se da autorização para a criação e reestruturação de cargos dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal, abrangendo as Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, nos termos do art. 144 da Constituição Federal. Esses órgãos exercem papel fundamental na proteção da capital do País, sede dos Poderes da República, e enfrentam diariamente desafios relacionados ao crescimento populacional, ao aumento da criminalidade e às peculiaridades da segurança pública de Brasília. Investir em suas carreiras significa garantir maior eficiência, melhores condições de trabalho e maior segurança para a população.
No inciso IX, a emenda contempla as carreiras da Administração Tributária e Aduaneira e da Auditoria-Fiscal do Trabalho. Ambas desempenham funções indispensáveis ao Estado brasileiro: a Receita Federal no combate à sonegação, ao contrabando e na arrecadação de recursos que financiam políticas públicas; e a Inspeção do Trabalho na garantia dos direitos dos trabalhadores, na fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e na repressão a práticas inaceitáveis como o trabalho infantil e o trabalho escravo. O fortalecimento dessas carreiras é condição necessária para o aumento da justiça fiscal e da proteção social no Brasil.
No inciso X, a emenda propõe a autorização para a criação de cargos no Ministério dos Esportes, reconhecendo a importância da pasta para a promoção de políticas públicas de inclusão social, incentivo à prática esportiva, formação de atletas e fortalecimento da economia do esporte. O investimento em pessoal qualificado é decisivo para que o Brasil avance como potência esportiva e utilize o esporte como ferramenta de desenvolvimento humano e social.
Por fim, o inciso XI contempla as carreiras vinculadas ao Ministério da Cultura, área estratégica para a preservação e valorização da identidade nacional, estímulo à economia criativa e democratização do acesso aos bens culturais. A criação e o fortalecimento de quadros técnicos especializados possibilitarão a implementação de políticas públicas mais abrangentes e inclusivas, atendendo à diversidade cultural brasileira e contribuindo para a geração de emprego e renda em um setor que representa parcela significativa do PIB nacional.
É importante destacar que a emenda estabelece de forma expressa que a criação e o provimento desses cargos estarão limitados a quantidades e valores orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2026 e deverão respeitar integralmente a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais exigências constitucionais. Dessa forma, a proposta preserva a disciplina fiscal e o equilíbrio das contas públicas, ao mesmo tempo em que abre espaço para investimentos estratégicos em setores fundamentais.
Portanto, a aprovação desta emenda representa um passo essencial para fortalecer áreas cruciais da administração pública – segurança, fiscalização, esporte e cultura – garantindo ao mesmo tempo responsabilidade fiscal, valorização das carreiras públicas e atendimento às demandas da sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40820005**

EMENTA
Emenda 02 - Receita - Art 12

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO
XXVIII – indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento.”

JUSTIFICATIVA
A presente emenda busca assegurar que o pagamento da indenização de transporte, prevista nos arts. 50, III, e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, seja tratado de forma clara, transparente e uniforme no Projeto de Lei Orçamentária da União para 2026.
Tal indenização é devida ao servidor que, no estrito cumprimento de suas atribuições, utiliza veículo próprio para a execução de serviços externos, como fiscalizações, inspeções e diligências. São atividades essenciais ao funcionamento do Estado e ao atendimento da sociedade, não podendo o servidor arcar sozinho com custos que são de interesse público.
Ao prever rubrica específica para essa despesa, a emenda:
• Garante transparência e controle social, permitindo que o Parlamento, os órgãos de controle e a sociedade conheçam com precisão os valores destinados à indenização de transporte, evitando distorções e assegurando correta aplicação dos recursos públicos;
• Assegura isonomia entre os Poderes, ao determinar que o valor seja uniforme no Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União, eliminando desigualdades injustificadas e fortalecendo o princípio constitucional da igualdade;
• Valoriza o serviço público e garante melhores condições de trabalho aos servidores que atuam em atividades externas, indispensáveis ao combate à sonegação, à corrupção, à criminalidade e a tantas outras frentes de interesse nacional.
Trata-se, portanto, de medida que não cria privilégio, mas corrige uma distorção histórica e assegura que o servidor, ao colocar seu próprio veículo a serviço da União, receba justa compensação, compatível com os custos de aquisição, manutenção, seguro e depreciação.
Dessa forma, a inclusão da indenização de transporte no rol de dotações específicas do orçamento é um passo em favor da justiça, da transparência e da eficiência da administração pública, fortalecendo a atuação dos servidores e garantindo maior responsabilidade na execução orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40820006**

EMENTA
Emenda Agências de fomento - Art 131

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
i) impactadas pela imposição de excessos tarifários pelos Estados Unidos da América, em especial para recolocação de produtos em outros mercados.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda busca assegurar que as agências financeiras oficiais de fomento considerem como prioritárias, para fins de concessão de empréstimos e financiamentos, as empresas impactadas pela imposição de excessos tarifários por parte de governos estrangeiros, especialmente aquelas que necessitem de apoio para recolocar seus produtos em outros mercados.
A medida justifica-se por diversos fatores:
1. Defesa da produção nacional – O Brasil tem enfrentado, em diferentes setores, medidas de caráter protecionista impostas por países importadores, que se traduzem em barreiras tarifárias excessivas e injustificadas. Essas medidas, muitas vezes unilaterais, colocam em risco a competitividade das empresas brasileiras e afetam diretamente a geração de emprego e renda no país.
2. Apoio à inserção internacional – Ao prever prioridade de crédito para empresas prejudicadas por essas barreiras, a emenda fortalece a capacidade do setor produtivo de buscar novos mercados internacionais, mitigando os impactos das restrições impostas e assegurando maior diversificação das exportações brasileiras.
3. Proteção do emprego e da renda – O fechamento de mercados externos pode provocar queda na produção, demissões e perdas de arrecadação. Com a concessão de crédito orientada pelas agências oficiais de fomento, será possível manter atividades produtivas, preservar empregos e garantir a continuidade da arrecadação tributária.
4. Alinhamento com o interesse estratégico nacional – A política de crédito público deve estar conectada à estratégia de defesa comercial do Brasil, apoiando setores estratégicos da economia nacional diante de práticas restritivas externas. Tal orientação fortalece a posição do país nas negociações internacionais e transmite segurança ao setor produtivo.
Assim, a emenda não cria despesa adicional para a União, mas apenas estabelece diretriz para a política de fomento, orientando a destinação dos recursos já previstos, de modo a proteger empresas brasileiras contra práticas abusivas do comércio internacional e a sustentar a competitividade da produção nacional.
Por essas razões, a medida deve ser compreendida como um instrumento de justiça econômica, defesa do trabalho nacional e fortalecimento da soberania comercial do Brasil, sendo plenamente compatível com os princípios constitucionais da ordem econômica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
45530001

EMENTA
(cópia) Educação Profissional e Tecnológica no Campo

PROGRAMA
5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma

OBJETIVO ESPECÍFICO
0166 - Expandir a oferta da Educação Profissional e Tecnológica, levando-se em conta as desigualdades regionais, raciais, de nível socioeconômico, bem como as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.

INDICADOR
Número de matrículas em cursos de EPT

ACRÉSCIMOS
7228408

UNID. MEDIDA
125 - número absoluto

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta do objetivo específico 0166 - Expandir a oferta da Educação Profissional e Tecnológica é estratégica para assegurar oportunidades de qualificação que considerem as desigualdades regionais, raciais e socioeconômicas, com atenção especial ao meio rural. A ampliação do número de matrículas em áreas rurais, incluindo assentamentos, é fundamental para promover inclusão produtiva, geração de renda e permanência qualificada das populações no campo, fortalecendo a agricultura familiar, valorizando saberes locais e estimulando a sustentabilidade. Dessa forma, a medida contribui para reduzir desigualdades históricas, ampliar a justiça social e alinhar a educação profissional às necessidades de desenvolvimento territorial.

AUTOR DA EMENDA
4553 - Lenir de Assis

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**45530002**

EMENTA
(cópia) SUAS - destinação de recursos - art. 48

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 10

TEXTO PROPOSTO
§ 11 A destinação dos recursos a que se refere o inciso I do § 5º deste artigo a entidades privadas sem fins lucrativos que participem complementarmente do SUAS deverá ser destinada exclusivamente à oferta de serviços socioassistenciais, conforme Lei 12435/11 e tipificados na Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social ficará sujeita à demonstração de atendimento de metas:
I - quantitativas, para o pagamento pelos serviços prestados pela entidade que
tenham sido previamente autorizados pelo gestor local; e
II - qualitativas, a serem cumpridas durante a vigência do contrato, como aquelas
derivadas do aperfeiçoamento de procedimentos ou de condições de funcionamento dos serviços socioassistenciais do SUAS.

JUSTIFICATIVA
A emenda busca assegurar que os recursos destinados a entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito do SUAS sejam aplicados de forma estritamente alinhada à Lei nº 12.435/2011 e à Resolução nº 109/2009 do CNAS, garantindo a efetiva oferta de serviços socioassistenciais tipificados. A exigência de metas quantitativas e qualitativas fortalece a transparência, a eficiência do gasto público e o controle social, além de induzir a melhoria contínua na execução dos serviços, assegurando maior retorno social para a população em situação de vulnerabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4553 - Lenir de Assis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
45530003

EMENTA
(cópia) SUAS - contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III – Das Demais Despesas Ressalvadas
I- Despesas relacionados ao fundo a fundo do cofinanciamento da união efetivados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para os serviços das Proteções Sociais Básica e Especial e Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) conforme as pactuações e a Lei Orgânica da Assistência Social.

JUSTIFICATIVA
O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é uma política pública brasileira garantida no art. 203 da constituição, que determina que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e conforme o art. 204, seu financiamento será com recursos da Seguridade Social.
Instituído pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que é a Lei nº 8.742/1993, o SUAS tem como objetivo promover a proteção social, garantindo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade e risco social.
Em sua organização, as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros.
O Suas também gerencia a vinculação de entidades e organizações de assistência social ao Sistema, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social (CNEAS) e concedendo certificação a entidades beneficentes.
A LOAS institui os Serviços como atividades continuadas conforme segue abaixo:
Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.
No art. 27 instituiu o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), e no Art. 28 determina que o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o FNAS.
Por fim, dada a importância do SUAS para a rede nacional de proteção social, solicitamos que seja incluído no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 - PLDO 2026 a proposição aqui estabelecida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4553 - Lenir de Assis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**45530004**

EMENTA
(cópia) SUAS - art. 93 - CNAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 5, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Educação, a União Nacional dos Dirigentes de Educação, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social ou o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social;

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) entre as ressalvas previstas no art. 93 busca reconhecer o caráter institucional e colegiado desse órgão, que exerce papel central no controle social e na deliberação da política nacional de assistência social, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993). A medida assegura a coerência normativa ao equiparar o CNAS aos demais conselhos e colegiados nacionais já contemplados, fortalecendo a legitimidade democrática, a participação social e a efetividade do SUAS na definição e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4553 - Lenir de Assis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**45530005**

EMENTA
(cópia) SUAS - obrigatória

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
Despesas relacionadas ao repasse fundo a fundo do cofinanciamento da União efetivado pelo Fundo Nacional de Assistência Social para os serviços das Proteções Sociais Básica e Especial e Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme as pactuações e a Lei Orgânica da Assistência Social.

JUSTIFICATIVA
O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é uma política pública brasileira garantida no art. 203 da Constituição Federal de 1988, que determina que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e conforme o art. 204, seu financiamento será com recursos da Seguridade Social. Instituído pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/1993, o SUAS tem como objetivo promover a proteção social, garantindo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade e risco social.

Em sua organização, as ações da assistência social estão organizadas por níveis de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de serviços, programas, projetos, e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de ruptura dos vínculos familiares, abandono, maus-tratos, exposição a violências, abuso ou exploração sexual, exposição ao trabalho infantil ou a condições análogas à escravidão, entre outros.

O SUAS também gerencia a vinculação de entidades e organizações de assistência social ao Sistema, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social (CNEAS) e concedendo certificação a entidades beneficentes.

A LOAS institui os Serviços como atividades continuadas conforme art. 23: “Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei”.

O art. 27, da LOAS, instituiu o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), e o art. 28, da LOAS, determina que o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o FNAS.

Vale ressaltar que há o Parecer 075/2011/DENOR/CGU/AGU que qualifica o SUAS em Transferências Obrigatórias, e neste sentido, o SUAS além de ser uma política garantida na Constituição e instituída por Lei, opera por meio de uma rede composta por mais de 36 mil unidades públicas que ofertam por meio de serviços socioassistenciais continuados com caráter de grande relevância para a proteção social não contributiva no Brasil, impactando diretamente aqueles mais dela precisam.
Na mesma esteira o art. 25, § 3º, da Lei de Responsabilidade Social reconhece o SUAS como serviço essencial que não pode sofrer solução de continuidade.

O art. 17 7 da Lei Complementar n.º 101/2000, considera despesa obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Assim, a classificação do orçamento do SUAS em RP 2 – Primária discricionária está incondizente com o art. 17 da lei de responsabilidade fiscal. Para além disso, o fato da Orçamento do SUAS não ser classificado como obrigatório gerou nos últimos 7 anos um grande impacto decorrente bloqueios e cortes, o que tem gerado deterioração da rede de serviços precarização dos serviços mantidos. Considerando que o SUAS é uma garantia constitucional, considerando que foi criada por Lei e os serviços ofertados são despesas de caráter continuado, solicitamos que seja incluído no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 - PLDO 2026 a proposição aqui estabelecida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4553 - Lenir de Assis	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24680001**

EMENTA
(cópia) (cópia) Rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência

PROGRAMA
5662 - Mulher Viver sem Violência

OBJETIVO ESPECÍFICO
0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas	40

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta de Unidades de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, de 35 para 40 unidades, é uma medida estratégica e necessária para fortalecer a política pública de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. Essa expansão visa garantir maior cobertura territorial, especialmente em regiões com lacunas na rede de proteção, promovendo o acesso universal e equitativo aos serviços especializados.

As Unidades, como as Casas da Mulher Brasileira, são espaços seguros e humanizados que integram, em um único local, serviços essenciais como acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia especializada, juizado, Ministério Público, Defensoria Pública, brinquedoteca, alojamento de passagem e central de transportes . Essa estrutura multidisciplinar facilita o acesso das mulheres aos seus direitos, promove autonomia econômica e contribui para a superação da violência vivida.

Desde o relançamento do programa Mulher Viver sem Violência em 2023, o Governo Federal já investiu cerca de R$ 389 milhões na implementação de novas unidades, com 31 em obras e 11 em funcionamento, que realizaram mais de 440 mil atendimentos em 2024 .

A meta de 40 unidades está alinhada com o compromisso assumido pelo Estado de garantir o direito das mulheres a viverem sem violência, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

A ampliação da meta também responde à demanda crescente por serviços especializados, evidenciada pelos dados do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Rede Socioassistencial (SUAS), que apontam para uma subcobertura em municípios de pequeno e médio porte, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. A criação de novas unidades permitirá a descentralização dos serviços, o fortalecimento da rede de atendimento e a promoção do pleno exercício da cidadania pelas mulheres.

Portanto, ampliar a meta para 40 unidades é uma ação concreta de fortalecimento da política pública, que reafirma o compromisso do Estado com a proteção, o acolhimento e a promoção dos direitos das mulheres em situação de violência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24680002**

EMENTA

(cópia) (cópia) Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão

PROGRAMA

5661 - Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres

OBJETIVO ESPECÍFICO

0060 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão	45

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
234 - percentual %	Sim

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta de participação das mulheres nos espaços de poder e decisão, de 43% para 45%, representa um avanço estratégico e necessário para o fortalecimento da democracia, da equidade de gênero e da justiça social. Embora as mulheres representem 51,2% da população brasileira (PNAD/IBGE, 2024), sua presença em cargos eletivos e de liderança ainda é significativamente inferior. Em 2022, apenas 18% dos eleitos para o Poder Legislativo eram mulheres, e o Brasil ocupa a 133ª posição no ranking global de representação parlamentar feminina, com apenas 18,1% de deputadas federais e 19,8% de senadoras.
O portal TSE Mulheres mostra que, entre 2016 e 2022, o Brasil teve em média 52% do eleitorado composto por mulheres, mas apenas 15% foram eleitas . A sub-representação é ainda mais acentuada entre mulheres negras, indígenas e trans. Essa medida visa promover ações concretas que favoreçam a presença efetiva das mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, nos processos eleitorais e nas instâncias decisórias, tanto nas esferas públicas quanto privadas.
A ampliação da meta está aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Agenda 2030 da ONU e a Plataforma de Ação de Pequim (1995), que recomenda medidas para garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão. Também se articula com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), que estabelece como diretriz o fortalecimento da participação feminina em todas as esferas da vida pública e privada.
A elevação da meta está fundamentada na necessidade de fortalecer a capacidade institucional para garantir que as mulheres possam atuar em igualdade de condições, contribuindo para a construção de políticas públicas mais inclusivas, representativas e sensíveis às questões de gênero. A meta revisada reforça o compromisso com a paridade de gênero, a autonomia financeira, a isonomia salarial e a redução das desigualdades estruturais, incluindo a violência de gênero.
Neste sentido, o aumento percentual contribui para o aperfeiçoamento das políticas públicas para mulheres, como o Programa Mulher Viver sem Violência, a Lei da Igualdade Salarial e o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, ampliando sua efetividade e alcance.
A presença qualificada de mulheres nos espaços de decisão é essencial para o fortalecimento das políticas de proteção, atenção e promoção de direitos, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.
Portanto, a meta de 45% não apenas reflete um compromisso com a equidade, mas também responde à urgência de acelerar transformações estruturais que garantam a representatividade plena das mulheres, respeitando suas múltiplas identidades e trajetórias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24680003**

EMENTA

(cópia) (cópia) Autonomia Econômica das Mulheres

PROGRAMA

5663 - Autonomia Econômica das Mulheres

OBJETIVO ESPECÍFICO

0064 - Promover a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Incremento percentual no rendimento real do trabalho das mulheres	1

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta percentual de 0,7 para 1 no programa de autonomia econômica das mulheres é uma medida estratégica para fortalecer a cobertura estatal na promoção da igualdade de direitos, especialmente por meio da socialização do cuidado e da geração de renda. Essa proposta está alinhada com a Lei nº 15.069/2024, que institui a Política Nacional de Cuidados como um direito universal e dever do Estado, reconhecendo o cuidado como trabalho essencial para a sustentação da vida e da economia. O Decreto nº 12.562/2025 regulamenta essa política e estabelece o Plano Nacional de Cuidados, com diretrizes intersetoriais voltadas à promoção da corresponsabilização social entre homens e mulheres, à valorização do trabalho de cuidado e à redução das desigualdades estruturais. Dados do IBGE mostram que as mulheres brasileiras dedicam, em média, 21,3 horas semanais a afazeres domésticos e cuidados, enquanto os homens dedicam apenas 11,7 horas. Essa sobrecarga impacta diretamente a inserção das mulheres no mercado de trabalho e na educação. Entre os jovens que não estudam nem trabalham, 64% são mulheres, muitas das quais estão ocupadas exclusivamente com tarefas domésticas e cuidados familiares [3]. Além disso, mais de 80% das mães de crianças de 0 a 3 anos estão fora do mercado de trabalho por falta de suporte público para compartilhar responsabilidades de cuidado.
A ampliação da meta também se alinha à Lei nº 12.227/2010, que institui o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM), instrumento que orienta políticas públicas com base em dados sobre a situação das mulheres brasileiras. Ao elevar a meta para 1, o Estado reforça seu compromisso com a equidade de gênero, a inclusão produtiva e a valorização do cuidado como infraestrutura social, promovendo uma mudança cultural e estrutural na organização do trabalho de cuidado no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680004**

EMENTA
(cópia) Operações com recursos reembolsáveis, destinados a projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, sob a forma de empréstimo à Finep

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13

TEXTO PROPOSTO
§ 14. A partir da Lei Orçamentária de 2026, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis, destinados a projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, sob a forma de empréstimo à Finep, será reduzido em 5 (cinco) pontos percentuais, assim como em cada Lei Orçamentária seguinte, até chegar a 25% (vinte e cinco por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na Lei Orçamentária de 2030

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a recuperar o percentual destinado a operações com recursos reembolsáveis, sob a forma de empréstimo à FINEP, reduzindo-se em 5 pontos percentuais na Lei Orçamentária de 2026 e em cada seguinte, até chegar a 25% como definido na origem da Lei do FNDCT (11.540/07), na LOA de 2030.
Embora a Lei Complementar no 177, de 2021, tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento do próximo ano, na forma prevista no artigo 4o as própria LC. Se não, vejamos:
“....
Art. 4º As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas constitucionalmente a lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária. (grifo nosso)
....”
Mesmo reconhecendo a importância da disponibilidade de crédito acessível para o desenvolvimento tecnológico das empresas nacionais de médio e grande porte, não se pode ignorar o fato de que a absoluta maioria das pesquisas científicas no Brasil serem realizadas na Academia. Segundo cálculos da consultoria Clarivate Analytics, divulgados pelo Observatório do Conhecimento, cerca de 99% das pesquisas científicas feitas no País são desenvolvidas em universidades e institutos públicos.
Ocorre que os recursos não reembolsáveis, destinados justamente para a pesquisa acadêmica e subvenção econômica de pequenas empresas, não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas. As principais entidades de defesa da ciência e tecnologia no Brasil, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e a Academia Brasileira de Ciência - ABC, tem defendido a adoção de um percentual menor para o financiamento reembolsável de projetos científicos, o que permitiria um maior aporte orçamentário nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) que fazem pesquisa básica e aplicada na ponta.
A redução dos recursos reembolsáveis também elevará os recursos voltados à subvenção econômica, permitindo um maior financiamento em empresas estratégicas de alto impacto tecnológico, as chamadas “unicórnios”, bem como os investimentos em Fundos de Investimentos em Participações (FIPs) para estimular a cadeia empresarial que investe em tecnologias disruptivas.
A partir deste contexto, o TCU expressa que, no que se refere à capacidade de execução dos recursos reembolsáveis, conforme informação apresentada pela FINEP de que em 2021 houve uma diminuição de 57% no número médio de projetos financiados pelo FNDCT em comparação aos exercícios de 2019 e 2020 combinada com outra nota MCTI de que a plena viabilização da execução dos recursos reembolsáveis está atrelada às demandas do mercado, “nos leva a crer que a manutenção de 50% das dotações destinadas ao FNDCT em programação destinada a recursos reembolsáveis pode ser um fator de comprometimento da execução dos recursos do Fundo como um todo” (grifo nosso).
Convém ressaltar que, no mesmo Acórdão no 144/2024, exarado em 7 de fevereiro de 2024, no âmbito do processo TC 027.270/2021-1, o relator, ministro Walton Alencar, afirma que a “alocação de 50% das dotações em ações da modalidade reembolsável não é interesse do Conselho Diretor do Fundo” e deixa claro que "não há necessidade, neste momento, de mais recursos para créditos e as instituições e empresas necessitam de recursos não reembolsáveis, inclusive para a subvenção econômica" (grifo nosso).
Na mesma linha do CD do FNDCT, o TCU afirma:
“67. No caso em análise, do ponto de vista do desenho da política pública, a escolha entre subvenção econômica e concessão de empréstimos pode fazer muita diferença nos resultados da política, inclusive no alcance do público-alvo. Dessa forma, não é razoável que essa decisão seja adotada considerando exclusivamente as suas implicações na política fiscal. É salutar que esses aspectos sejam analisados em conjunto, considerando a sustentabilidade das políticas públicas de CT&I no país.” (grifo nosso)

Corroborado pelo Tribunal, é defesa recorrente do Conselho Diretor do Fundo, como expresso na Ata da reunião relativa ao PLOA de 2022, realizada em 11 de agosto de 2021. Nesta sessão do Conselho, um dos membros, no que foi apoiado por outras, apresentou uma proposta para “que os recursos Não-Reembolsáveis não ficassem limitados a 50%, sendo sugerido um valor de 75%” (grifo nosso).
Nesta reunião o Conselho Diretor do FNDCT deliberou o seguinte: “Este Conselho Diretor e o MCTI faça gestões no sentido de aumentar a parcela de recursos não-reembolsáveis de 50% para 75% do valor total da dotação anual do Fundo. Colocada em votação, a deliberação foi aprovada” (grifo nosso).
Noutra reunião, relativa ao PLOA de 2023, realizada em 14 de julho de 2022, a Ata anota que o mesmo conselheiro “registrou, em seu nome e em nome da SBPC, que gera um desconforto o CD/FNDCT não viabilizar a destinação de 85% dos recursos do FNDCT para operações não reembolsáveis” (grifo nosso).
Cobrando a definição dos percentuais pelo CD do FNDCT foi assim apresentado o voto do relator no TCU:
“recomendar à Junta de Execução Orçamentária, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que a indicação de percentual de dotações destinadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) no programa 0902 “Operações especiais: financiamento com retorno” (recursos reembolsáveis) seja precedida de interação com o Conselho Diretor do referido Fundo, considerando o disposto no art. 5º, incisos III e IV, da Lei 11.540/2007 c/c o art. 5º, incisos III e IV e § 4º, do Decreto 6.938/2009, no sentido de que o referido percentual observe os princípios da finalidade e da motivação, positivados nos art. 2º, caput, e 50, da Lei 9.784/1999, e esteja alinhado à real demanda de recursos na modalidade prevista no art. 12, inciso II, da Lei 11.540/2007, a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de evitar posterior excesso injustificado de dotação na referida modalidade;" (grifo nosso)

Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	24680005

EMENTA
(cópia) Montante anual das operações com recursos reembolsáveis

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13

TEXTO PROPOSTO
§ 14. Na Lei Orçamentária de 2026, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis, destinados a projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, sob a forma de empréstimo à Finep, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a estabelecer um limite de 40% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2025.
Embora a Lei Complementar no 177, de 2021, tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento do próximo ano, na forma prevista no artigo 4o as própria LC. Se não, vejamos:
“....
Art. 4º As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas constitucionalmente a lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária. (grifo nosso)
....”
Mesmo reconhecendo a importância da disponibilidade de crédito acessível para o desenvolvimento tecnológico das empresas nacionais de médio e grande porte, não se pode ignorar o fato de que a absoluta maioria das pesquisas científicas no Brasil serem realizadas na Academia. Segundo cálculos da consultoria Clarivate Analytics, divulgados pelo Observatório do Conhecimento, cerca de 99% das pesquisas científicas feitas no País são desenvolvidas em universidades e institutos públicos.
Ocorre que os recursos não reembolsáveis, destinados justamente para a pesquisa acadêmica e subvenção econômica de pequenas empresas, não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas. As principais entidades de defesa da ciência e tecnologia no Brasil, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e a Academia Brasileira de Ciência - ABC, tem defendido a adoção de um percentual menor para o financiamento reembolsável de projetos científicos, não ultrapassando 40%, o que permitiria um maior aporte orçamentário nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) que fazem pesquisa básica e aplicada na ponta.
A redução dos recursos reembolsáveis também elevará os recursos voltados à subvenção econômica, permitindo um maior financiamento em empresas estratégicas de alto impacto tecnológico, as chamadas “unicórnios”, bem como os investimentos em Fundos de Investimentos em Participações (FIPs) para estimular a cadeia empresarial que investe em tecnologias disruptivas.
A partir deste contexto, o TCU expressa que, no que se refere à capacidade de execução dos recursos reembolsáveis, conforme informação apresentada pela FINEP de que em 2021 houve uma diminuição de 57% no número médio de projetos financiados pelo FNDCT em comparação aos exercícios de 2019 e 2020 combinada com outra nota MCTI de que a plena viabilização da execução dos recursos reembolsáveis está atrelada às demandas do mercado, “nos leva a crer que a manutenção de 50% das dotações destinadas ao FNDCT em programação destinada a recursos reembolsáveis pode ser um fator de comprometimento da execução dos recursos do Fundo como um todo” (grifo nosso).
Convém ressaltar que, no mesmo Acórdão no 144/2024, exarado em 7 de fevereiro de 2024, no âmbito do processo TC 027.270/2021-1, o relator, ministro Walton Alencar, afirma que a “alocação de 50% das dotações em ações da modalidade reembolsável não é interesse do Conselho Diretor do Fundo” e deixa claro que "não há necessidade, neste momento, de mais recursos para créditos e as instituições e empresas necessitam de recursos não reembolsáveis, inclusive para a subvenção econômica" (grifo nosso).
Na mesma linha do CD do FNDCT, o TCU afirma:
“67. No caso em análise, do ponto de vista do desenho da política pública, a escolha entre subvenção econômica e concessão de empréstimos pode fazer muita diferença nos resultados da política, inclusive no alcance do público-alvo. Dessa forma, não é razoável que essa decisão seja adotada considerando exclusivamente as suas implicações na política fiscal. É salutar que esses aspectos sejam analisados em conjunto, considerando a sustentabilidade das políticas públicas de CT&I no país.” (grifo nosso)

Corroborado pelo Tribunal, é defesa recorrente do Conselho Diretor do Fundo, como expresso na Ata da reunião relativa ao PLOA de 2022, realizada em 11 de agosto de 2021. Nesta sessão do Conselho, um dos membros, no que foi apoiado por outras, apresentou uma proposta para “que os recursos Não-Reembolsáveis não ficassem limitados a 50%, sendo sugerido um valor de 75%” (grifo nosso).
Nesta reunião o Conselho Diretor do FNDCT deliberou o seguinte: “Este Conselho Diretor e o MCTI faça gestões no sentido de aumentar a parcela de recursos não-reembolsáveis de 50% para 75% do valor total da dotação anual do Fundo. Colocada em votação, a deliberação foi aprovada” (grifo nosso).
Noutra reunião, relativa ao PLOA de 2023, realizada em 14 de julho de 2022, a Ata anota que o mesmo conselheiro “registrou, em seu nome e em nome da SBPC, que gera um desconforto o CD/FNDCT não viabilizar a destinação de 85% dos recursos do FNDCT para operações não reembolsáveis” (grifo nosso).
Cobrando a definição dos percentuais pelo CD do FNDCT foi assim apresentado o voto do relator no TCU:
“recomendar à Junta de Execução Orçamentária, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que a indicação de percentual de dotações destinadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) no programa 0902 “Operações especiais: financiamento com retorno” (recursos reembolsáveis) seja precedida de interação com o Conselho Diretor do referido Fundo, considerando o disposto no art. 5º, incisos III e IV, da Lei 11.540/2007 c/c o art. 5º, incisos III e IV e § 4º, do Decreto 6.938/2009, no sentido de que o referido percentual observe os princípios da finalidade e da motivação, positivados nos art. 2º, caput, e 50, da Lei 9.784/1999, e esteja alinhado à real demanda de recursos na modalidade prevista no art. 12, inciso II, da Lei 11.540/2007, a fim de evitar posterior excesso injustificado de dotação na referida modalidade;” (grifo nosso)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Embora a defesa seja para que os recursos do Fundo destinados a financiamento voltem aos 25% originais da Lei do FNDCT (art. 12, II, a, Lei no 11.540/07), entendem as duas principais instituições de CT&I do país (ABC e SBPC) que, para 2026, seria um grande avanço se a rubrica de reembolsável ficasse em 40%, como solicitado em ofício encaminhado pelas duas entidades ao ministro da Casa Civil do governo federal:
“....
Of. 121/carta-conjunta SBPC e ABC
03 de julho de 2025
....
...., é fundamental assegurar a implementação da divisão de 60% para operações não reembolsáveis e 40% para operações reembolsáveis, conforme deliberação do Conselho Diretor do Fundo e recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU), expressa no Acórdão nº 144/2024, no âmbito do processo TC 027.270/2021-1 ....”
Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680006**

EMENTA

(cópia) Fomento ao Ensino Superior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento, e no fomento, expansão e melhoria da infraestrutura e qualidade das Instituições de Ensino Superior federais, visando ao atendimento das necessidades de desenvolvimento científico, tecnológico, social e econômico do País e à ampliação do acesso à educação superior pública de qualidade, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a falta de recursos para as universidades federais é um problema antigo, mas que a situação está se agravando ano após ano. No ano passado, o aumento do orçamento foi de apenas 0,6%, enquanto a inflação foi de mais de 4%. Isso significa que houve cortes nos gastos e investimentos, e que o orçamento delas está cerca de R$ 8,4 bilhões abaixo do limite definido pela Emenda Constitucional 95.

Os cálculos da Comissão de Financiamento das Universidades Federais mostram que a diferença entre o orçamento ideal e o que foi aprovado em 2025 é de mais de R$ 6 bilhões. Isso é alarmante, pois a falta de recursos está afetando diretamente a vida dos estudantes e professores.

O número de alunos nas universidades federais cresceu cerca de 35% nos últimos dez anos, mas o financiamento não aumentou na mesma proporção. Além disso, os cortes de vagas efetivas fizeram com que as universidades contratassem mais funcionários terceirizados, o que tem custado cada vez mais caro.

A falta de investimento em coisas importantes como obras, laboratórios e equipamentos está dificultando o ensino, a pesquisa e a inovação. Isso prejudica a capacidade das universidades de atender mais estudantes, principalmente aqueles que precisam de ajuda, e de produzir ciência de qualidade.

É fundamental repor esse recurso para cobrir as perdas, garantir que as universidades funcionem bem, retomar obras paradas e investir em áreas importantes. A emenda ao PLDO 2026 coloca o ensino superior como uma das metas principais do atual governo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680007**

EMENTA
(cópia) Chamada Universal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13

TEXTO PROPOSTO
§ 14. Como instrumento de capacitação científica, recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Econômico Científico e Tecnológico - FNDCT, por meio da FINEP e com a aprovação do CD do FNDCT, poderão ser destinados para Chamada Universal e para outras chamadas públicas para financiamento a projetos de pesquisa promovidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

JUSTIFICATIVA
O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq é a principal agência de fomento de pesquisas científicas do país, sendo responsável pelo financiamento de mais de 98 mil bolsistas em 2024. Como agente de capacitação científica nacional, o CNPq utiliza chamadas públicas para atender a demanda por financiamento das pesquisas acadêmicas, direcionando, quando é o caso, para a solução de problemas nacionais e consolidando o parque científico brasileiro.
Desde 2005, foram investidos mais de R$ 17 bilhões nos projetos custeados pelo CNPq ou o equivalente a US$ 6 bilhões. Mesmo com grandes esforços no financiamento, é sabido que os recursos alocados para bolsas ainda está aquém das necessidades do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - SNCTI. Após uma alta de recursos em 2023 - fruto da PEC da Transição, onde o Congresso Nacional recompôs parte das perdas no orçamento de fomento sofrida nos anos anteriores -, as dotações orçamentárias do CNPq voltaram a apresentar uma tendência de queda em 2024 e para 2025. Na proposta orçamentária para 2025, os recursos previstos para bolsas são de R$ 1,310 bilhão, 11,75% abaixo da quantia destinada em 2024. Mesmo o orçamento total do CNPq foi reduzido em 3,65% na PLOA 2025, o que, somado às perdas inflacionárias, impede a expansão da política de financiamento da agência.
A retração do orçamento do CNPq acontece em meio ao paradoxo de o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual é vinculado, ter o maior orçamento de sua história, de R$ 16,680 bilhões em 2025. Esta contradição ocorre porque o maior volume de recursos está associado à liberação plena do FNDCT, também ligado ao MCTI. São R$ 10,301 bilhões alocados no fundo para o financiamento de projetos não reembolsáveis ligados à ciência no próximo ano. Alguns destes projetos são feitos, inclusive, em parceria com o CNPq, mas essas associações entre as unidades de fomento possuem limitações no ordenamento legal atual.
O principal obstáculo é que o FNDCT trabalha com uma lógica de financiamento de projetos mais voltada à pesquisa aplicada ou a áreas das chamadas hard sciences (áreas das ciências exatas e biológicas), por conta de seus fundos setoriais associados a áreas estratégicas da economia mais relacionadas à infraestrutura. Com isso, os recursos do FNDCT acabam não chegando a pesquisadores das ciências humanas, por exemplo, que podem contribuir muito em pesquisas de tecnologias disruptivas, como experiências nos campos de inteligência artificial têm mostrado.
No ambiente do SNCTI, há um instrumento que atende as demandas dos múltiplos campos da pesquisa científica: a Chamada Universal, administrada e custeada pelo CNPq. Mas, com os limites orçamentários que o conselho voltou a enfrentar, a disponibilidade de recursos para a Chamada Universal tende a ser comprometida. Em 2024, o CNPq só conseguiu viabilizar a chamada em outubro, aportando R$ 320 milhões em recursos próprios (apenas R$ 20 milhões a mais do que a chamada anterior). O valor total da Chamada Universal subiu para R$ 450 milhões graças a um aporte do FNDCT.
A presente emenda pretende dar segurança sobre a destinação de recursos do FNDCT ao CNPq para a cobertura de custos da Chamada Universal, autorizando explicitamente essa colaboração e, principalmente, permitindo que o aporte seja reconhecido como um dos meios de capacitação científica listado como missão da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, que administra o fundo de fomento. A proposta é consolidar uma destinação anual de recursos do FNDCT à Chamada Universal, que continuará sendo uma política de fomento do CNPq, assegurando o orçamento adequado deste importante instrumento de financiamento da pesquisa científica.
Como demonstrado na Chamada Universal de 2024, parcerias entre CNPq e FNDCT já são viáveis. A emenda sugerida, no entanto, formaliza que o FNDCT poderá ser fonte de recursos para Chamada Universal e demais chamadas realizadas pelo CNPq, tornando o financiamento dessas chamadas também uma responsabilidade da FINEP, o que dará segurança para a expansão da pesquisa científica no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24680008**

EMENTA

(cópia) Inclusão das despesas orçamentárias classificadas na “Função 19 - Ciência e Tecnologia” no rol de atividades impedidas de serem objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

LXXI - Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia (Função 19), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. (Lei n° 11.540, de 12 de novembro de 2007 e art. 218 da Constituição Federal)

JUSTIFICATIVA

É indiscutível o papel da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) para o avanço das Nações e a busca de uma melhor qualidade de vida da população. Nos últimos anos, com o enfrentamento da pandemia de Covid-19, a necessidade de uma ciência forte e capaz de responder aos desafios enfrentados pela humanidade mostrou-se imprescindível, inclusive do ponto de vista econômico e social. A capacidade de desenvolver, testar e produzir vacinas, Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs), máscaras e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) foram cruciais.

O Brasil, no entanto, apresentou vulnerabilidades nestas áreas. A falta de investimento continuado em CT&I foi o fator fundamental para que estas fragilidades se manifestassem no momento de crise. É sabido que, para um bom desenvolvimento tecnológico, a previsibilidade de recursos é tão decisiva quanto o volume investido nos projetos.

Nos últimos anos, assistimos também uma redução na oferta de chips, causada pelas tensões políticas entre China e Taiwan. Com uma estatal na área de semicondutores - o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada (Ceitec) - o Brasil poderia estar protegido das oscilações na oferta deste insumo crítico para dezenas de cadeias produtivas. Mais uma vez, porém, a falta de investimentos continuados em ciência reduziu nossa capacidade de resposta.

Segundo dados da OCDE, seus países-membros investem em média mais de 2% do PIB em pesquisa e desenvolvimento – P&D, sendo que países como Coreia do Sul e Israel, reconhecidamente inovadores, investem mais de 4% do PIB. O Brasil está muito longe destes marcos de investimento. Em 2023, os aportes públicos em Ciência e Tecnologia somarão 0,1% do PIB. De acordo com cálculos realizados pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC, o total de recursos alocados na Função 19 - Ciência e Tecnologia na Lei Orçamentária Anual de 2023 representa 0,2% do Orçamento Federal, com R$ 10.377.777.949 previstos para cobrir as atividades de fomento público do setor.

Assim, entendemos que é fundamental não apenas aumentar os investimentos nacionais em CT&I, mas é decisivo proteger os parcos recursos já alocados. Neste sentido, pedimos a inclusão das despesas orçamentárias classificadas na “Função 19 - Ciência e Tecnologia” no rol de atividades impedidas de serem objeto de limitação de empenho, ou seja, contingenciadas ao longo do ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**32730001**

EMENTA
(cópia) Emendas de bancada - siop

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

JUSTIFICATIVA
As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.
Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.
Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3273 - Lindbergh Farias	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40790001**

EMENTA

Embrapa (Anexo de Meta e Prioridades)

PROGRAMA

2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO

0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	484

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.
Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.
A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.
Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.
O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agro meteorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4079 - Lucas Barreto	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40790002**

EMENTA

BR-156 (Laranjal do Jari-entroncamento da BR-210/AP-30)- Amapá (Anexo Metas e Prioridades)

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	2000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir como prioridade a adequação e ampliação da malha pavimentada da BR-156, no Estado do Amapá, no âmbito do Objetivo Específico 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos.
A BR-156 constitui a principal ligação terrestre da capital Macapá com os municípios do sul do estado e com a fronteira internacional com a Guiana Francesa. Apesar de sua relevância estratégica, permanece como a rodovia federal mais antiga do país sem conclusão integral da pavimentação, apresentando extensos trechos em más condições de trafegabilidade. A conclusão das obras de pavimentação é imprescindível para assegurar a integração territorial e logística do Amapá com o restante do país; garantir o escoamento da produção agrícola, pecuária e mineral; fomentar o turismo regional, especialmente na rota internacional de integração Brasil/Guiana Francesa; proporcionar maior segurança viária e reduzir o isolamento de comunidades locais, fortalecendo o desenvolvimento socioeconômico regional e nacional.
Diante disso, a inclusão desta meta no Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2026 reafirma o compromisso com a superação das desigualdades regionais e com a efetiva integração do Amapá à malha rodoviária federal pavimentada.
A adequação e a pavimentação de novos trechos ao longo da BR-156 se alinham às prioridades do Programa 3106, contribuindo para a ampliação da malha rodoviária pavimentada, a integração logística e o desenvolvimento econômico e social do Amapá. A presente emenda estabelece como referência a execução de 22 km em 2026, ampliando gradualmente a cobertura pavimentada, em consonância com os valores de referência do Orçamento da União e com as metas acumulativas do setor de transporte.
A BR-156/AP é a principal ligação terrestre do Amapá e é reconhecida como a obra rodoviária mais antiga do Brasil ainda não totalmente pavimentada, iniciada na década de 1930/40, permanecendo com longos trechos em leito natural. No trecho Sul (Laranjal do Jari–BR-210), o TCU apontou 244,28 km sem pavimentação, dos quais 5,2 km já foram asfaltados e 6,6 km estavam programados para 2024/2025, restando ~232,5 km a implantar/pavimentar. No trecho Norte (Macapá–Oiapoque), o passivo histórico (~110–112 km) entrou em execução contratada em 2024, com ordens de serviço para 116 km, incluindo o Lote 3 (56,04 km). Tais dados evidenciam a urgência e pertinência de metas anuais graduais no âmbito do Programa 3106, priorizando a pavimentação e adequação para integrar a malha nacional, reduzir custos logísticos, ampliar a segurança viária e
fomentar o turismo e o escoamento da produção no estado.
Assim, contamos com a sensibilidade do nobre Relator para o acolhimento da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4079 - Lucas Barreto	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40790003**

EMENTA

Amapá Saúde - Ampliar a oferta de Serviços para Tratamento de Câncer (Anexo de Metas e Prioridades)

PROGRAMA

5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO

0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer	60000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

Ampliar a oferta de serviços para o tratamento de câncer de alta complexidade na região norte, especialmente no estado do Amapá constitui um objetivo específico válido, especialmente quando inserido no contexto do Plano Plurianual (PPA) ou outros instrumentos de planejamento, pois é uma meta de médio prazo que define prioridades e investimentos na área da saúde. Implantar e ampliar serviços especializados em oncologia no Estado do Amapá, com ênfase na instalação de unidade de radioterapia, expansão da capacidade cirúrgica, diagnóstico oncológico e oncologia pediátrica, reduzindo a dependência do Tratamento Fora do Domicilio, se configura como uma demanda urgente.

O câncer representa uma das principais causas de morbimortalidade no Brasil e no Amapá, exigindo expansão contínua da rede assistencial. De acordo com dados do Painel Oncologia Brasil (DATASUS) e da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON/AP), somente no ano de 2022 foram diagnosticados 847 novos casos de neoplasias em residentes do Estado. Entre os diagnósticos mais incidentes, destacam-se: neoplasias de mama (14,4%), próstata (8,3%), colo do útero (5,4%) e estômago (4,4%), além de expressiva proporção de casos classificados como de comportamento incerto (40,1%), indicando fragilidades no diagnóstico e registro.

No âmbito assistencial, em 2022 a rede oncológica do Estado realizou 514 cirurgias oncológicas, 20.834 atendimentos especializados e 2.115 sessões de quimioterapia. Contudo, persistem vazios assistenciais críticos: inexistência de serviço de radioterapia, insuficiência em apoio diagnóstico (patologia e imagem), déficit em oncopediatria e limitação da capacidade cirúrgica. Essas carências obrigam o Estado a recorrer frequentemente ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), onerando financeiramente o sistema e impondo grande desgaste físico e emocional aos pacientes e seus familiares.

Diante desse cenário, a inclusão da meta vinculada ao Objetivo Específico 0453 – Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do Câncer no Estado do Amapá é fundamental para fortalecer a rede assistencial local, com a instalação de serviços de radioterapia e diagnóstico oncológico; reduzir a dependência do TFD, garantindo maior resolutividade no território estadual; assegurar equidade e acesso aos usuários acometidos por neoplasias e atender às estimativas do INCA, que projetam a manutenção da alta incidência de câncer em tumores de mama, próstata e colo do útero para os próximos anos.

Assim, a presente emenda se justifica como medida essencial para garantir a ampliação e a qualificação da atenção oncológica no Amapá, alinhada às diretrizes nacionais de controle do câncer e às demandas sociais urgentes da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4079 - Lucas Barreto	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40790004**

EMENTA
Embrapa (Ressalva de Contingenciamento)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4079 - Lucas Barreto	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40790005**

EMENTA
Emenda Supressiva (4,5% das Emendas Transferências Especiais)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O dispositivo em questão autoriza a dedução de até 4,5% do valor a ser transferido diretamente para custear serviços de operacionalização e fiscalização, ainda que não haja a utilização de instituição mandatária. Tal previsão implica, na prática, em redução indevida dos valores destinados a políticas públicas essenciais, inclusive no âmbito das transferências fundo a fundo e das emendas parlamentares individuais impositivas, conforme previsto no art. 166-A da Constituição Federal.
A manutenção dessa dedução fragiliza a execução orçamentária e compromete a autonomia federativa dos entes beneficiários, diminuindo a capacidade de estados e municípios de aplicar integralmente os recursos em saúde, educação, infraestrutura e demais áreas de interesse social.
Ademais, a supressão se justifica porque a dedução prevista não encontra respaldo técnico suficiente, carecendo de parâmetros objetivos para mensuração dos custos operacionais, o que pode gerar insegurança jurídica e desigualdade na distribuição dos recursos.
Com a exclusão do § 7º, preserva-se a integralidade das transferências previstas, assegurando maior transparência, eficiência e efetividade na execução orçamentária, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4079 - Lucas Barreto	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40790006**

EMENTA
Art. 84 - § 5º (Emenda Modificativa) Transferências Especiais (Programações Finalísticas)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa assegurar a plena efetividade do art. 166-A da Constituição Federal, que estabeleceu o instituto das transferências especiais, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 105/2019.
O objetivo das transferências especiais é garantir maior autonomia aos estados e municípios na definição das prioridades de aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, respeitando suas competências constitucionais. Entretanto, a prática recorrente de vinculação das emendas especiais a programas e ações previamente definidos pela União descaracteriza a natureza dessas transferências, transformando-as em instrumentos análogos às emendas de modalidade definida, o que afronta a intenção do constituinte derivado. Com a redação sugerida reforça-se a autonomia federativa, evitando a ingerência da União na destinação de recursos que são, por essência, de execução local; garante-se segurança jurídica, ao delimitar com precisão o conceito de "programações finalísticas", vinculando-o diretamente à prestação de serviços públicos e execução de políticas essenciais; fortalece-se o controle social e a transparência, pois os entes beneficiados terão maior clareza e liberdade para alocar os recursos em áreas de impacto direto à população; respeita-se o pacto federativo, prevenindo distorções na aplicação da EC nº 105/2019 e preservando o equilíbrio entre a atuação legislativa do Congresso Nacional e a execução administrativa dos entes subnacionais.
Dessa forma, a alteração proposta não apenas corrige uma distorção prática, como também reafirma o papel estratégico das emendas especiais para atender demandas locais urgentes, promovendo maior eficiência no gasto público e respondendo de forma mais célere às necessidades da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4079 - Lucas Barreto	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44090001**

EMENTA

Irrigação

PROGRAMA

2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

OBJETIVO ESPECÍFICO

0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica	50000000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 tem por objetivo incluir, entre as metas e prioridades da administração pública, ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção de sistemas de irrigação nas comunidades da zona rural. A irrigação é um elemento essencial para a promoção da segurança alimentar, o fortalecimento da agricultura familiar, a geração de emprego e renda no campo, além de ser uma estratégia eficaz para enfrentamento dos efeitos das mudanças climáticas, especialmente em regiões afetadas por estiagens prolongadas e irregularidade pluviométrica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4409 - Lucas Ramos	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
44090002

EMENTA
Poços Artesianos

PROGRAMA
2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

OBJETIVO ESPECÍFICO
0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.

INDICADOR
Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica

ACRÉSCIMOS
50000000

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA

Aumentar o abastecimento de água para a zona rural não é uma tarefa simples. Há diversos fatores que dificultam a prestação desse serviço público para a população que reside no campo, mas existem soluções que resolvem ou amenizam a situação. O aumento da capacidade de abastecimento de água na zona rural pode ser resumida em três pontos principais: melhorar as condições de vida da população, impulsionar a produção agrícola e garantir a segurança hídrica em períodos de estiagem.

AUTOR DA EMENDA
4409 - Lucas Ramos

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
44090003

EMENTA
Modernização do sistema de Irrigação

PROGRAMA
2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

OBJETIVO ESPECÍFICO
0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.

INDICADOR
Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica

ACRÉSCIMOS
50000000

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir, entre as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025, a modernização dos sistemas de irrigação na zona rural, como estratégia essencial para o fortalecimento da produção agrícola, o uso racional dos recursos hídricos e o aumento da eficiência produtiva no campo. Grande parte dos sistemas de irrigação atualmente utilizados nas áreas rurais encontram-se defasados, com baixa eficiência e elevado desperdício de água e energia. Essa realidade compromete a sustentabilidade da atividade agrícola, especialmente diante dos desafios impostos pelas mudanças climáticas, da escassez hídrica e da necessidade crescente de aumento da produtividade com menos impacto ambiental.

AUTOR DA EMENDA
4409 - Lucas Ramos

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40330001**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	70

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda fundamenta-se no Plano Plurianual 2024–2027 (Lei nº 14.802/2024), que contempla, no Anexo III – Programas Finalísticos, o Programa 6112 – Defesa Nacional. Esse programa tem como propósito central o fortalecimento das capacidades militares voltadas à defesa da soberania, da integridade territorial e dos interesses estratégicos do Brasil. No escopo do referido programa, destaca-se o Objetivo Específico 0100 – Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território nacional, associado ao indicador "Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro". Esse indicador estabelece como meta a realização de, no mínimo, 70% das ações previstas até o encerramento do ciclo do atual Plano Plurianual, refletindo o compromisso com a efetividade do planejamento estratégico da Força Terrestre. A inclusão da presente meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 contribui para o alinhamento entre a programação orçamentária anual e os objetivos de médio prazo definidos no PPA. Além disso, reforça o papel do Exército Brasileiro na consolidação da capacidade operacional da Força, essencial para assegurar a presença ativa e estruturante do Estado em áreas de interesse nacional prioritário.

Nesse contexto, cabe destacar que o Exército Brasileiro (EB) é uma das instituições permanentes e essenciais do Estado brasileiro, estruturado com base na hierarquia e na disciplina. Apolítico e apartidário, o EB é responsável pela defesa da Pátria, pela garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, pela preservação da lei e da ordem, conforme previsto no art. 142 da Constituição Federal. Em um cenário global caracterizado por instabilidade, competição geopolítica, avanços tecnológicos disruptivos e riscos transnacionais — como conflitos armados, catástrofes ambientais e fluxos informacionais que desafiam fronteiras —, o Exército deve estar permanentemente pronto para o cumprimento de suas missões constitucionais, garantindo a soberania nacional, a segurança da população e a proteção das riquezas e valores do povo brasileiro.

Com presença capilarizada em todo o território nacional, o Exército desempenha papel estratégico na proteção da soberania, na preservação da integridade territorial, na integração de áreas isoladas, no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços e no apoio à população em situações de calamidade pública. Além de sua dimensão militar, a Força Terrestre possui destacada atuação social, ambiental e econômica. Em regiões como a Amazônia Legal — onde as dificuldades logísticas e a ausência do Estado são mais evidentes —, o Exército frequentemente representa a única presença institucional permanente, promovendo segurança, desenvolvimento e cidadania. Essa atuação se concretiza em emergências, operações de Garantia da Lei e da Ordem, defesa civil e proteção ambiental, contribuindo diretamente para a estabilidade nacional.

Ademais, por meio de seus Programas Estratégicos, o EB impulsiona a Base Industrial de Defesa (BID), promovendo a nacionalização de tecnologias críticas, a geração de empregos qualificados e a difusão de inovações com uso dual. O desenvolvimento sustentável, sobretudo na região amazônica, é um compromisso crescente da Força, que busca integrar proteção ambiental e desenvolvimento nacional, respeitando os limites de suas atribuições constitucionais.

Nesse contexto abrangente, a atuação do Exército Brasileiro é particularmente significativa em áreas estratégicas, como:
- Presença soberana e contínua do Estado em regiões remotas e fronteiriças, reforçando a integração nacional;
- Proteção de recursos naturais estratégicos, especialmente na Amazônia e na extensa faixa de fronteira terrestre, com 16.886 km;
- Combate a ilícitos transfronteiriços, como tráfico de drogas, armas, contrabando e crimes ambientais;
- Resposta ágil e eficaz a emergências e catástrofes, respaldada por reconhecida capacidade logística e atuação coordenada com a Defesa Civil;
- Estímulo à economia nacional, mediante aquisição de produtos e serviços locais, fortalecimento da BID e nacionalização de tecnologias sensíveis.

A concretização desses objetivos decorre de planejamento estratégico rigoroso e da alocação eficiente de recursos, com foco no fortalecimento da capacidade operacional e na entrega de benefícios tangíveis à sociedade. Esses benefícios incluem:
- Desenvolvimento nacional, com geração de empregos, aumento da renda, fortalecimento da BID e capacitação da mão de obra;
- Apoio à segurança pública, por meio da interoperabilidade com órgãos civis e da presença estatal em áreas de maior vulnerabilidade;
- Promoção da paz social, assegurada pela presença da Força nas áreas mais distantes, pela proteção de infraestruturas estratégicas e pela prevenção de crises;
- Estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, com articulação entre institutos militares, universidades e centros tecnológicos;
- Fortalecimento da dissuasão contra ameaças externas, com incremento da capacidade operacional, reestruturação de tropas e domínio

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4033 - Lucas Redecker	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de tecnologias militares avançadas;
- Projeção internacional, apoiando a política externa brasileira, elevando o prestígio do país e contribuindo para ações humanitárias e de paz sob a égide de organismos internacionais.

Para alcançar esses objetivos, o EB consolidou a implantação do Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE), conjunto integrado de programas que fornecem as capacidades necessárias ao pleno cumprimento das missões constitucionais da Força e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa. A implementação desses programas transforma o Exército em consonância com seu Planejamento Estratégico, assegurando ganhos não apenas institucionais, mas também para o Estado brasileiro e a sociedade como um todo. Entre os benefícios gerados, destacam-se o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, o desenvolvimento de tecnologias duais, a geração de empregos, a consolidação da paz social, o reforço da segurança pública e o aumento da projeção internacional do Brasil.

Principais Programas e Projetos Estratégicos do EB

1. Forças Blindadas

O Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas, que integra o PAC do Governo Federal, tem a finalidade de contribuir para a transformação das Brigadas Blindadas e Mecanizadas do Exército Brasileiro, com a obtenção coordenada de meios blindados de combate sobre rodas e sobre lagartas, impulsionando a Base Industrial de Defesa Brasileira pela aquisição de Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

No escopo desse Programa, encontra-se a Nova Família de Blindados sobre Rodas (NFBR) composta por viaturas blindadas leves 4X4, viaturas blindadas médias 6X6 e 8X8, viatura obuseiro autopropulsada sobre rodas 155 mm e a modernização da viatura CASCAVEL. Além disso, a revitalização do Blindado sobre Lagartas LEOPARD 1A5 BR e a aquisição de novas viaturas blindadas de combate sobre lagartas, integradas aos Sistemas de Armas, de Proteção e de Comando e Controle.

O Programa é composto, ainda, pelos projetos de pesquisa e desenvolvimento de material de emprego militar, bem como por ações complementares, infraestrutura e preparo, adequando as organizações militares para o recebimento dos novos materiais de emprego militar e contribuindo para a formação de operadores e mecânicos.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,07 %, perfazendo um total acumulado de 14,32% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 30.585.160.000,00.

2. ASTROS

O Programa Estratégico do Exército Astros, que também que integra o PAC do Governo Federal, tem por objetivo dotar a Força Terrestre com um sistema de apoio de fogo estratégico de longo alcance e elevada precisão, capaz de empregar toda a família de foguetes Astros e mísseis táticos de cruzeiro, além de implantar a estrutura física do Forte Santa Bárbara para a Artilharia de Mísseis e Foguetes, em Formosa (GO). É integrado por projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisição e modernização de viaturas e de construções de instalações, que contribuem para equipar a Força Terrestre e gerar novas capacidades dissuasórias.

Os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento envolvem a concepção, o desenvolvimento e o fornecimento de um míssil tático de cruzeiro e de foguetes guiados; um Sistema Integrado de Simulação, desenvolvido com a Universidade Federal de Santa Maria; e o Sistema Transportável de Rastreio de Engenhos em Voo.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,56%, perfazendo um total acumulado de 63,11% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 2.435.000.000,00.

3. SISFRON

O Programa Estratégico do Exército SISFRON, mais um programa do EB inserido no PAC, objetiva proporcionar ao Exército Brasileiro os meios necessários de monitoramento e controle para operação na faixa de fronteira terrestre brasileira. Destina-se ao sensoriamento, ao apoio às operações e à decisão, a fim de permitir a atuação de forma efetiva nas áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul. Coopera, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do país, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,86%, perfazendo um total acumulado de 19,75% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 15.100.000.000,00 (valor reajustado na revisão do PPA 2024-2027).

4. Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex), também englobado pelo PAC, está alinhado à Estratégia Nacional de Defesa (END) na medida em que esta estabelece que a Força Terrestre seja constituída por meios modernos e por efetivos muito bem adestrados; que as Brigadas do Exército sejam flexíveis e possuam mobilidade tática e estratégica, dispondo de meios para deslocamento por terra, água e ar. A mobilidade, como componente do imperativo de flexibilidade, impõe o emprego de veículos terrestres e de meios aéreos de combate e de transporte.

O Prg EE Av Ex tem em seu escopo os seguintes projetos: Capacidade de Manobra; Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP); Simulação Av Ex; Sistema de Armamento Axial e Imageamento para Helicópteros (SiAAIH); Capacidade de Ataque; e Capacidade de Transporte Logístico. Além disso, possui as seguintes Ações Complementares: Modernização dos helicópteros HÁ-1ª FENNEC e HM-1ª Pantera K2; Comando e Controle Av Ex; e Infraestrutura Av Ex.

5. Defesa Antiaérea

O Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea está organizado com o objetivo de recuperar capacidades já existentes, bem como obter novas capacidades de defesa antiaérea de baixa, média e grande alturas, modernizando as organizações militares de Artilharia Antiaérea da Força Terrestre.

O Programa foi estruturado para viabilizar a participação da indústria nacional de defesa, atribuindo grande importância para a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4033 - Lucas Redecker	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

transferência de tecnologia de produtos de defesa ainda não acessíveis no País, com a assimilação de novas capacidades e contribuindo para o incremento dos postos de trabalho de alta qualificação no Brasil.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,72%, perfazendo um total acumulado de 13,98% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 4.130.148.934,00.

6. Defesa Cibernética:

Em 2008, a Estratégia Nacional de Defesa (END) estabeleceu três setores estratégicos para a Defesa nacional: o nuclear, o espacial e o cibernético. Nesse diapasão, o Ministério da Defesa atribuiu a responsabilidade pelo desenvolvimento do setor cibernético ao Exército Brasileiro (EB), sob a coordenação do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), sediado em Brasília (DF).

O ComDCiber é um Comando Operacional Conjunto, integrante da Estrutura Regimental do Exército e subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT). A partir da sua ativação, em 15 de abril de 2016, os encargos de coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), passaram a ser executados por esse Comando.

A fim de atingir os objetivos estratégicos traçados para esse setor de defesa, foram criados o Programa de Defesa Cibernética na defesa Nacional (PDCDN), do MD, e conduzido pelo exército por intermédio do ComDCiber, e o Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética (PEEDCiber), que têm logrado êxito no desenvolvimento das capacidades cibernéticas do País.

A Defesa Cibernética possui alta prioridade no EB, constando do seu Plano Estratégico (PEEx), com o objetivo específico de: atuar no espaço cibernético com liberdade de ação. Esse propósito caracteriza-se pelo conjunto de ações defensivas e ofensivas, no contexto de um planejamento operacional militar, podendo agir, também, colaborativamente, para retomar o controle e a atuação de setores vitais do Estado brasileiro, no caso de perda da qualidade ou mesmo interrupção de um serviço, decorrente de um ataque cibernético, em particular no que se refere às infraestruturas críticas estratégicas nacionais.

7. Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP)

O Programa de Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP) tem por objetivo dotar as organizações militares do Exército Brasileiro de sistemas e materiais de emprego militar para manter a permanente capacidade operacional, por meio da substituição de materiais e sistemas defasados tecnologicamente ou no final de seu ciclo de vida, da melhoria dos equipamentos individuais e coletivos do combatente e da efetividade da sustentação logística dos meios militares terrestres.

Para alcançar o objetivo planejado, o escopo do programa contempla a obtenção, a pesquisa, o desenvolvimento e a modernização dos sistemas e materiais de emprego militar buscando, no que couber, a interoperabilidade logística com as demais Forças.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 0,38%, perfazendo um total acumulado de 8,39% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 20.900.000.000,00.

8. Amazônia Protegida

Alinhado à concepção Estratégica do Exército, o Programa Amazônia Protegida é responsável pela gestão de um portfólio de projetos e ações complementares, voltadas para atender as demandas estratégicas do Exército na área da Amazônia, sob a coordenação do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Norte (CMN). Alinhado à Concepção Estratégica do Exército, o programa realiza a implantação, reestruturação, modernização e aperfeiçoamento das infraestruturas das Organizações Militares, contribuindo diretamente para o fortalecimento das capacidades operacionais da Força Terrestre.

Além de seu foco na capacitação militar, o Programa Amazônia Protegida desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar social, beneficiando comunidades indígenas, ribeirinhas e a família militar com ações que visam melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável na região. Por meio dessas iniciativas, o programa apoia a preservação da soberania brasileira na Amazônia, integrando a defesa nacional com a preservação ambiental e o respeito aos direitos dos povos indígenas.

As ações do Programa Amazônia Protegida são realizadas de maneira integrada e sinérgica com o Programa Calha Norte do Ministério da Defesa e outras iniciativas estratégicas do Exército, ampliando o impacto positivo na geração de capacidades operacionais e na oferta de benefícios sociais para a população brasileira.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 29.709.458,00, sendo executados (Empenhado) R$ 29.709.458,00.

9. Sentinela da Pátria

O Programa Estratégico do Exército Sentinela da Pátria trabalha de forma sistêmica com os demais programas do Portfólio Estratégico do Exército, buscando contribuir para a geração de capacidades militares nos Grandes Comandos, nas Grandes Unidades e nas organizações militares por intermédio da implantação, da transformação ou do reposicionamento, por transferência de sede, de unidades.

O Programa Sentinela da Pátria, alinhado à Concepção Estratégica do Exército, busca fortalecer as capacidades operacionais da Força Terrestre em todo o território nacional, exceto na Região Amazônica, priorizando a adequação da infraestrutura das Organizações Militares. Por meio da modernização e reestruturação das instalações, garante a presença estratégica do Exército, contribuindo para a defesa da soberania e integridade do país.

Além da capacitação militar, o programa também se preocupa com o bem-estar da família militar, promovendo ações que visam melhorar sua qualidade de vida, reconhecendo a importância do apoio familiar para o sucesso das missões, como por exemplo, construção de PNR e instalações de saúde. Com um compromisso firme com a defesa da pátria, o bem-estar de seus integrantes e a adequação de sua infraestrutura, o Programa Sentinela da Pátria se consolida como um pilar fundamental para o Empenhado fortalecimento do Exército Brasileiro, garantindo sua prontidão para enfrentar os desafios do século XXI.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 67.990.328,00, sendo executados (Empenhado) R$ 67.990.327,99.

10. LUCERNA

O Prg EE LUCERNA tem o objetivo de transformar o Sistema de Inteligência do Exército, incrementando sua capacidade de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4033 - Lucas Redecker	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

obtenção e análise de dados, adaptando e/ou criando organizações militares (OM) vocacionadas para a Inteligência de Combate, este programa enquadra três projetos: ARES, ATENA e HERMES.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 4.616.049,00, sendo executados (Empenhado) R$ 4.617.391,58.

11. Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT)

O Programa Estratégico do Exército Modernização do Sistema Operacional Militar Terrestre foi criado com o objetivo central de modernizar o sistema operacional do Exército Brasileiro, com foco no preparo e emprego da Força Terrestre. O programa visa alcançar esse objetivo por meio de diversas ações, como o aperfeiçoamento do preparo da tropa, a modernização do canal técnico-operacional, a implantação de centros de adestramento e de um sistema de gestão do preparo, bem como a modernização do Sistema de Emprego da Força Terrestre com a normatização do emprego em diferentes tipos de operações.

O Prg EE SISOMT também busca aprimorar a gestão das Forças de Prontidão Operacional (FORPRON) com recursos adequados e desenvolver um sistema para gerenciar informações operacionais. Essas ações integradas visam fortalecer a capacidade do Exército de responder prontamente a diferentes situações, melhorando o adestramento das FORPRON para garantir a segurança nacional e contribuir para a paz social.

Além dos benefícios diretos para o Exército, o Prg EE SISOMT também impacta positivamente o Estado e a Sociedade. O programa promove o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento tecnológico nacional. A modernização do sistema operacional terrestre também aumenta a capacidade de dissuasão do país, contribuindo para a estabilidade regional. Ademais, o programa reforça a projeção internacional do Exército Brasileiro, demonstrando seu compromisso com a modernização e a excelência em suas operações.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 982.562,00, sendo executados (empenhado) R$ 982.560,84.

12. Sistema Logístico Militar Terrestre (SLMT)

O Programa Estratégico do Exército Sistema Logístico Militar Terrestre destina-se a modernizar a logística no âmbito do Exército. Para isso, criou-se a Rede Logística Estratégica do Exército composta por Pontos Nodais Logísticos (Hubs), posicionados em regiões de interesse estratégico para a Força Terrestre.

Esta concepção nova proporciona flexibilidade e resiliência em benefício da prontidão e sustentação logísticas, de modo a atender, com efetividade e oportunidade as demandas do preparo e emprego da Força Terrestre em qualquer situação, no atual e futuro cenário complexo, com incertezas próprias dos conflitos que a nação deve superar, tudo em benefício da sociedade brasileira e a paz social.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 3.707.515,00, sendo executados (Empenhado) R$ 3.707.515,00.

13. Sistema Educação, Cultura e Desporto (PENEC)

O Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação, Cultura e Desporto do Exército tem como objetivo central atualizar e qualificar o Sistema de Educação e Cultura do Exército Brasileiro, preparando o militar para os desafios da Era do Conhecimento e as novas demandas do Processo de Transformação do Exército. Para alcançar esse objetivo, o Programa foca no desenvolvimento de novas competências, na cultura de inovação, no pensamento crítico e na formação de líderes, buscando profissionalizar a Força e prepará-la para atuar em um ambiente cada vez mais complexo e dinâmico.

O Prg EE PENEC também prevê ações para modernizar o ensino, como construção e a adequação da infraestrutura dos estabelecimentos de ensino. Além disso, o Programa busca preservar e divulgar a cultura institucional, fortalecendo valores, deveres e ética militar, essenciais para a coesão e o espírito de corpo da Força.

As contribuições do Prg EE PENEC vão além do âmbito militar, impactando positivamente o Estado e a Sociedade. O Programa busca desenvolver capacidades que permitam ao Exército cumprir suas missões com eficiência e determinação, conforme previsto na Política de Defesa Nacional. Além disso, o Prg EE PENEC promove a sistematização da preservação da memória e tradições, o incremento na internalização, pelo público interno, dos valores morais, deveres e ética, a adequação da qualificação de pessoal e a sistematização da educação preparatória e assistencial, fortalecendo a imagem institucional e a relação com a sociedade.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 26.774.780,78, sendo executados (empenhado) R$ 26.757.041,27.

CONCLUSÃO

Nos últimos anos, o Exército Brasileiro tem enfrentado significativa perda de capacidade de investimento e custeio, especialmente no âmbito das despesas discricionárias, afetadas por sucessivas restrições orçamentárias. Essa limitação compromete diretamente a manutenção da prontidão permanente da Força Terrestre, a continuidade das atividades essenciais de preparo e o funcionamento regular das organizações militares. O atual cenário impõe riscos concretos à sustentabilidade dos meios militares e à execução de programas estruturantes — como o SISFRON, Forças Blindadas, ASTROS e Aviação — que são fundamentais para a transformação da Força, a garantia da soberania nacional e a proteção das fronteiras e áreas estratégicas. Esses programas também impulsionam o desenvolvimento do Brasil ao fortalecer a Base Industrial de Defesa, fomentar a inovação tecnológica, promover a geração de empregos e estimular a nacionalização de tecnologias sensíveis. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para assegurar a presença ativa do Estado em todo o território nacional, garantir a dissuasão em regiões de interesse estratégico — como a Amazônia Legal — e manter o Brasil preparado para responder com eficácia aos desafios do cenário geopolítico contemporâneo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4033 - Lucas Redecker	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40330002**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

JUSTIFICATIVA
A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4033 - Lucas Redecker	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40330003**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA
A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:
O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• Segurança e Redução de Custos com Seguros:
A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:
O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• Investimento em Tecnologia e Inovação:
Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:
O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4033 - Lucas Redecker	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão:
A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4033 - Lucas Redecker	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40330004**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4033 - Lucas Redecker	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4033 - Lucas Redecker	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44100001**

EMENTA

Moradia Digna - Ampliar o Volume de Crédito Habitacional

PROGRAMA

2320 - Moradia Digna

OBJETIVO ESPECÍFICO

0510 - Ampliar o volume de crédito habitacional a fim de contribuir para o desenvolvimento econômico e social

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Participação do Produto Interno Bruto da Construção Civil no Produto Interno Bruto (PIB) Total	1

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

A ampliação do volume de crédito habitacional é crucial para promover o acesso à moradia digna e melhorar a qualidade de vida da população. Com mais crédito disponível, mais famílias podem adquirir ou reformar suas casas, impulsionando o setor da construção civil e gerando empregos. Além disso, a expansão do crédito habitacional contribui para a redução do déficit habitacional, especialmente entre as camadas mais vulneráveis da sociedade, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento econômico sustentável. Isso resulta em comunidades mais estáveis e uma maior dignidade para os cidadãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4410 - Luciano Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**44100002**

EMENTA
Educação Básica Democrática de Qualidade e com Equidade

PROGRAMA
5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

OBJETIVO ESPECÍFICO
0458 - Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados	20

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA
Investir em educação básica de qualidade e com equidade é fundamental para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Brasil. Isso promove o desenvolvimento humano integral, reduz desigualdades, melhora indicadores educacionais e econômicos, e contribui para uma sociedade mais justa e próspera. Além disso, fortalece a economia, melhora a produtividade e constrói cidadãos conscientes e participativos. Portanto, é essencial que o poder público invista na ampliação da infraestrutura escolar, capacitação de professores, currículos relevantes e políticas de inclusão, garantindo assim uma educação básica de excelência para todos os brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4410 - Luciano Amaral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
44100003

EMENTA
Dispensa de CAUC para municípios de até 65 mil habitantes.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 95, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Municípios de pequeno porte frequentemente enfrentam dificuldades financeiras decorrentes de limitações em suas receitas próprias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4410 - Luciano Amaral	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37050001**

EMENTA

Construção do Contorno Ferroviário de Curitiba

PROGRAMA

3901 - Transporte Ferroviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0172 - Ampliar a capacidade potencial do transporte ferroviário pela construção de ferrovias

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de ferrovias construídas	40

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

O projeto do Contorno Ferroviário de Curitiba prevê o desvio do ramal ferroviário no trecho entre o município de Rio Branco do Sul e a Rodoferroviária de Curitiba (etapa prioritária). O Plano Diretor Multimodal - elaborado pelo Instituto de Pesquisa Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC em conjunto com a Superintendência do DNIT no Paraná, Coordenação de Região Metropolitana de Curitiba (COMEC), e as Prefeituras da Região Metropolitana - pretendem desativar 42 KM do ramal existente e implantar 02 (dois) novos ramais, sendo um ramal a oeste e outro a 16 KM a leste da Capital Paranaense. O Plano cria uma ligação entre ferrovia, porto, aeroporto e rodovia, além da malha urbana da Região Metropolitana e uma malha cicloviária metropolitana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3705 - Luciano Ducci	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
37050002

EMENTA
Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR (Contorno Sul de Curitiba)

PROGRAMA
3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO
0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados

ACRÉSCIMOS
10

UNID. MEDIDA
22 - km

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA
O projeto do Contorno Rodoviário de Curitiba possui atualmente duas pistas centrais, uma por sentido, sendo uma via marginal em toda a extensão (lado direito - sentido norte) com sentido duplo de tráfego, o que acaba gerando inúmeros pontos de conflitos, principalmente nas "agulhas" - ligações entre as vias centrais e as vias marginais; e outra via marginal ao lado esquerdo em poucos trechos. Dessa forma, o projeto prevê a construção do restante da via marginal, para que seja implantado sentido único nas marginais, eliminando os conflitos existentes, bem como a construção de interseções em desnível (trincheiras) em alguns pontos, além de passarela para pedestres. A readequação do Contorno Rodoviário de Curitiba é de suma importância para que se possa dar continuidade a esse grande projeto de mobilidade urbana no Estado do Paraná.

AUTOR DA EMENDA
3705 - Luciano Ducci

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
37050003

EMENTA
Construção do Metrô de Curitiba

PROGRAMA
2319 - Mobilidade Urbana

OBJETIVO ESPECÍFICO
0245 - Fortalecer o planejamento municipal focado na priorização do transporte não motorizado e do transporte público coletivo.

INDICADOR
Percentual de municípios com Plano de Mobilidade Urbana elaborado dentre aqueles considerados obrigatórios

ACRÉSCIMOS
18

UNID. MEDIDA
108 - %

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA

O Metrô de Curitiba deverá ser construído entre a estação Terminal CIC-Sul e a estação Terminal Cabral, com, no mínimo, 13 (treze) estações intermediárias, além do trecho entre o Pátio e o Terminal CIC-Sul. A linha terá aproximadamente 17,6 km de extensão. É prevista ainda uma quantidade inicial de Carros por Trem e de Trens (TUE?s) que atendam um carregamento no horário de maior movimento de 20.460 passageiros por hora por sentido. Todos os carros devem ser climatizados, com sistema de ar refrigerado do salão de passageiros composto de unidades compactas integradas e redundantes. O projeto de arquitetura das estações e estações terminais do Metrô deverá evidenciar o caráter do modal metroviário de transporte de passageiros, buscando o correto dimensionamento dos espaços projetados, de forma a atender os usuários com conforto e segurança, com uma correta inserção urbana das edificações na superfície, adequada escolha de materiais de acabamento. Todas as estações deverão prever espaços culturais em grandes paredes, para implantação futura de painéis artísticos, exposições verticais e também um espaço de piso de 30,00 m2, sem vedação, após o bloqueio, para pequenos eventos culturais.

AUTOR DA EMENDA
3705 - Luciano Ducci

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37050004**

EMENTA
Remanejamento de 2.000 cargos vagos da RFB para AFT - Convocação do Cadastro Reserva do cargo no CPNU

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, onde couber, ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. 1º Ficam remanejados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva dos aprovados para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim da validade do último concurso público realizado em 2024, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA
A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa o remanejamento de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor da Receita Federal, que hoje conta com mais de 12.500 (doze mil e quinhentos) cargos vacantes e mais de 7.000 (sete mil) ocupados (Painel PEP, 2025), para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.
A Auditoria-Fiscal do Trabalho desempenha papel essencial na garantia dos direitos trabalhistas, na promoção do trabalho decente e na fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho, além de atuar no combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao trabalho infantil.
Nesse sentido, o Exmo. Senador Rogério Carvalho, no Relatório sobre o PL nº 1.466, de 2025 destacou o mérito do "remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório", sugerindo o Poder Executivo que, com sua competência e sensibilidade, avalie tal possibilidade.
Atualmente, a carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho possui 3.479 cargos (Painel PEP, 2025), sendo apenas 1.868 ocupados. No entanto, em 2014, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) já indicava a necessidade de 4.675 servidores para atender adequadamente à demanda nacional.
De acordo com o critério utilizado à época, preconizado pela OIT, o número necessário atualmente seria de aproximadamente 5.532 Auditores Fiscais do Trabalho (AFTs). Isso significa que há um déficit de, pelo menos, 2.053 postos destinados à fiscalização do trabalho no Brasil.
Por sua vez, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2012) estimou que, caso a prioridade seja a redução de acidentes de trabalho no Brasil, o aumento total de AFTs deveria ser de 5.273 novos servidores. Se a prioridade fosse o combate ao trabalho infantil, seria necessário um acréscimo de 5.798 auditores/as.

A escassez de Auditores Fiscais do Trabalho (AFTs) acarreta diversas consequências que refletem diretamente na garantia de saúde e segurança de trabalhadores e na arrecadação do país, tendo em vista que a ausência de fiscalização eficaz impacta diretamente a arrecadação de impostos e de contribuições previdenciárias, bem como os acidentes de trabalho representam perdas financeiras na média de R$ 13 bilhões, conforme estudo apresentado pelo Tribunal Superior do Trabalho.
Para além da função social, a Auditoria Fiscal do Trabalho tem uma função arrecadatória. Entre 2010 e 2014, apenas em decorrência da atuação direta da Auditoria Fiscal do Trabalho na formalização de vínculos de emprego irregulares, foram arrecadados mais de R$ 9,7 bilhões a título de FGTS e INSS (Senado Federal, 2015). No mesmo período, acrescentando os meses de janeiro a julho de 2015, foi lançado pela Auditoria Fiscal do Trabalho o débito de FGTS/CS no valor de R$ 10,9 bilhões. Convertendo-se os valores arrecadados em massa salarial, somente na área previdenciária, teríamos incremento em R$ 51,5 bilhões, conforme quadro abaixo.

Segundo a Nota Técnica Conjunta Nº 002/2014/SIT-CGRH de 21 de maio de 2014, cada auditor(a) em atividade externa gera nas fiscalizações, em média, uma arrecadação anual direta de aproximadamente R$7,45 milhões em contribuições à Previdência e ao FGTS. Além disso, na medida em que o número de empresas fiscalizadas aumenta, tanto o número de notificações de FGTS quanto o número de trabalhadores regularizados aumentam (IPEA, 2012, p. 15).
Por sua vez, dados extraídos dos relatórios da Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE mostram que, apenas em 2023, o valor de FGTS e de contribuições sociais recolhidos e notificados sob ação da Auditoria Fiscal do Trabalho foi de quase R$ 5 bilhões. Para o mesmo ano, cada AFT em atividade de fiscalização arrecadou, em média, R$ 2,8 milhões. A soma dos valores de FGTS e de contribuições sociais recolhidos e notificados sob ação fiscal entre 2018 e 2023 foi de R$ 32,8 bilhões.
Salienta-se, ainda, que, para além da arrecadação, há uma considerável economia aos cofres públicos gerada pela redução de despesas previdenciárias com acidentes de trabalho. Por ano, os acidentes de trabalho representam perdas financeiras na média de R$ 13 bilhões (TST, 2023).
Apresentados os valores de arrecadação e de economia gerados pelo trabalho dos Auditores Fiscais do Trabalho, é importante mostrar o impacto positivo orçamentário da convocação de todos os aprovados em cadastro de reserva no último concurso público para a carreira, realizado em 2024.
Na tabela a seguir, apresentam-se os gastos estimados para o curso de formação dos novos convocados. De acordo com o valor médio de FGTS e de contribuição social recolhidos e notificados anualmente por cada AFT (R$ 3.078.879,94, conforme tabela anterior), valor conservador quando comparado aos números da Nota Técnica Conjunta Nº 002/2014/SIT-CGRH de 21 de maio de 2014, o Curso de Formação para todo o referido cadastro de reserva (1.838 pessoas) é equivalente ao valor de FGTS e de contribuição social recolhidos e notificados por 9 (nove) Auditores Fiscais do Trabalho em um único ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3705 - Luciano Ducci	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ademais, pode-se analisar, em seguida, os valores gastos com as remunerações de todos os convocados do cadastro de reserva nos primeiros anos de atuação, bem como a comparação desses valores com a estimativa do montante de FGTS e de contribuição social recolhidos e notificados por esses novos servidores.
Nota-se que, no primeiro ano, a despesa com remuneração bruta equivale a apenas 10,32% de todo o recolhimento/notificação gerado pelos AFTs. Para remuneração líquida, essa porcentagem é de 7,74.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3705 - Luciano Ducci	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27620001**

EMENTA
Aditivo do dispositivo da dedução do percentual de 4,5%

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO
§8° Fica vedada a aplicação de valores relativos à tarifa de serviços da mandatária aos Municípios com menos de 50.000 habitantes.

JUSTIFICATIVA
A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 propõe-se o aditivo do dispositivo, tendo em vista que não se justifica a dedução do percentual de até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) na hipótese de não utilização de instituições mandatárias, sobretudo considerando as baixas condições financeiras enfrentadas pela maioria dos municípios. A manutenção dessa dedução imporia ônus adicional injustificado às administrações locais, que já lidam com severas restrições orçamentárias.
Ademais, a presente emenda busca garantir maior celeridade e efetividade na transferência de recursos, bens, materiais e insumos destinados a municípios com até 50 mil habitantes, independentemente de eventuais pendências de adimplência. Tal medida assegura a continuidade de programas e ações essenciais à população, especialmente em municípios de menor porte, onde atrasos ou impedimentos burocráticos podem comprometer diretamente a prestação de serviços públicos e a execução de políticas públicas fundamentais.
Ao desvincular a emissão de nota de empenho, a realização de transferências e a assinatura de instrumentos da condição de adimplência, a proposta fortalece a autonomia municipal, reduz riscos de descontinuidade de ações estratégicas e contribui para a equidade na alocação de recursos federais. Dessa forma, evita-se que municípios menores sejam penalizados por entraves administrativos que poderiam atrasar investimentos prioritários nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2762 - Luis Tibé	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**24070001**

EMENTA

HPS POA Dep Busato

PROGRAMA

5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO

0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de redução das filas de espera por procedimentos eletivos de Atenção Especializada à Saúde	0.1

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
15 - índice numérico	Sim

JUSTIFICATIVA

A meta prevista na LDO para o indicador 0470 – Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde – foi fixada em 0,9 para o exercício de 2026, o que corresponde a apenas 90% da meta pactuada.

No entanto, entendemos que este índice deve ser ampliado para 1,0 (100%), considerando o papel estratégico do Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre (HPS/POA) dentro da rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

O HPS é a principal referência em trauma e urgência/emergência da Região Metropolitana de Porto Alegre, absorvendo a maior parte dos atendimentos de alta complexidade em acidentes graves, queimaduras, politraumas e emergências cirúrgicas. Além de atender a população da Capital, o hospital também recebe pacientes de municípios vizinhos e de todo o Estado, sendo reconhecido como unidade de excelência e indispensável na rede hospitalar gaúcha.

Ao limitar a execução da meta a 90%, o governo federal acaba por manter parte da população desassistida, prolongando filas de espera que comprometem diretamente a qualidade de vida, a reabilitação e o retorno à produtividade social e econômica dos pacientes atendidos no HPS.

É importante destacar que o Hospital de Pronto Socorro já dispõe de estrutura física instalada, corpo clínico altamente especializado e tradição consolidada em procedimentos de alta complexidade, o que garante plena capacidade técnica para absorver maior volume de cirurgias eletivas e procedimentos especializados. O que se faz necessário é aporte financeiro adequado e previsibilidade orçamentária, para que o hospital amplie sua capacidade operacional e elimine as filas no prazo estabelecido.

Portanto, justifica-se a defesa da ampliação do índice de 0,9 para 1,0 no caso do Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre, assegurando o cumprimento integral da meta e garantindo à população acesso oportuno aos procedimentos, sem atrasos evitáveis. Esta medida potencializa a atuação do HPS como pilar fundamental do SUS no Rio Grande do Sul, reforçando sua missão de salvar vidas e oferecer atendimento universal, integral e resolutivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2407 - Luiz Carlos Busato	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**24070002**

EMENTA

regiao metropolitana POA enchentes

PROGRAMA

2322 - Saneamento Básico

OBJETIVO ESPECÍFICO

0499 - Diminuir o risco de inundações através da implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de drenagem urbana e manejo de águas pluviais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Parcela de domicílios não sujeitos á situação de risco de inundação (SNIS)	3.23

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Sim

JUSTIFICATIVA

O indicador 0499 – Diminuir o risco de inundações através da implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de drenagem urbana e manejo de águas pluviais foi fixado na LDO com a meta de 96,77% para o exercício de 2026.

Contudo, o recente histórico de enchentes devastadoras no Rio Grande do Sul — especialmente em 2023 e 2024 — revelou de forma dramática que qualquer meta inferior a 100% deixa milhares de famílias, empresas e serviços públicos em situação de risco permanente. Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre, como Porto Alegre, Canoas, Esteio, São Leopoldo, Guaíba, Eldorado do Sul, Alvorada e Cachoeirinha, foram severamente atingidos, com perdas humanas, destruição de moradias, paralisação econômica e graves impactos na infraestrutura urbana.

Nessas localidades, os sistemas de drenagem existentes mostraram-se incapazes de responder à intensidade dos eventos climáticos extremos, agravados pelas mudanças climáticas e pelo crescimento urbano acelerado. As cheias afetaram não apenas áreas residenciais, mas também hospitais, escolas, indústrias e serviços essenciais, exigindo intervenções estruturais urgentes.

Assim, manter a meta em 96,77% significa admitir previamente que parte da população continuará exposta a inundações recorrentes, o que é inaceitável diante da gravidade do problema e da vulnerabilidade social da população atingida. A Região Metropolitana de Porto Alegre concentra mais de 4 milhões de habitantes, dos quais muitos vivem em áreas suscetíveis a alagamentos.

Por esse motivo, é imprescindível ampliar a meta para 100%, correspondendo a um acréscimo de 3,23 pontos percentuais em relação ao valor proposto na LDO. Tal ajuste garante que os investimentos em drenagem urbana e manejo de águas pluviais contemplem integralmente os municípios atingidos, evitando novas tragédias e assegurando a plena proteção da vida, da economia e da infraestrutura pública.

Atingir 100% da meta em 2026 deve ser compromisso inadiável, em respeito às vítimas das enchentes recentes e como resposta concreta do Estado brasileiro frente à crise climática que já impacta o Rio Grande do Sul de forma recorrente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2407 - Luiz Carlos Busato	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
24070003

EMENTA
Meio ambiente Canoas Dep Busato

PROGRAMA
1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo

OBJETIVO ESPECÍFICO
0281 - Promover a qualidade do meio ambiente urbano por meio do apoio aos estados e municípios para aprimoramento da gestão ambiental de forma integrada.

INDICADOR
Número de municípios apoiados pelo MMA com iniciativas para o aperfeiçoamento da gestão ambiental municipal de forma integrada realizadas

ACRÉSCIMOS
10

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA

O município de Canoas/RS apresenta grande relevância socioeconômica para a Região Metropolitana de Porto Alegre, sendo o terceiro município mais populoso do Estado do Rio Grande do Sul. Entretanto, a cidade vem enfrentando sérias consequências decorrentes das mudanças climáticas e da insuficiência da infraestrutura de drenagem urbana, fatores que se manifestaram de forma dramática durante as recentes enchentes que atingiram o estado em 2024.

As inundações resultaram em graves impactos sociais, econômicos e ambientais para Canoas, com milhares de famílias desalojadas, prejuízos significativos ao comércio e à indústria, além da degradação de áreas urbanas e ambientais. Esses eventos extremos evidenciam a necessidade urgente de investimentos em gestão ambiental integrada, contemplando ações de prevenção, mitigação e adaptação, como o fortalecimento da gestão de resíduos, a recuperação de áreas de risco, a ampliação da drenagem urbana e a requalificação ambiental de espaços públicos.

A inclusão de Canoas/RS no Programa 0281 é estratégica, pois permitirá apoiar o município na estruturação de políticas públicas de meio ambiente urbano mais resilientes e sustentáveis, alinhadas às diretrizes nacionais de desenvolvimento urbano integrado. Além disso, contribuirá para fortalecer a capacidade de resposta local frente a desastres climáticos, reduzindo vulnerabilidades sociais e promovendo a melhoria da qualidade de vida da população.

Dessa forma, justifica-se plenamente a participação de Canoas/RS no referido programa, como forma de garantir suporte técnico e financeiro para o aprimoramento da gestão ambiental e para a reconstrução sustentável de um município duramente afetado pelas enchentes.

AUTOR DA EMENDA
2407 - Luiz Carlos Busato

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24070004**

EMENTA
Receita

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

“xx– o provimento de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, até o limite de 200% (duzentos por cento) sobre as vagas autorizadas nos termos da Portaria SEDGG/ME nº 5.348, de 10 de junho de 2022, observado o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

Em 2022, o Ministério da Economia autorizou nos termos da PORTARIA SEDGG/ME Nº 5.348, DE 10 DE JUNHO DE 2022 a realização de concurso público para o provimento de 699 (seiscentos e noventa e nove) cargos do quadro de pessoal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, sendo 230 cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e 469 cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.
Em 27 de dezembro de 2023, foi autorizada a nomeação de 697 aprovados no concurso público realizado, o que mostra claramente a insuficiência desse quantitativo para a finalidade de recomposição da força de trabalho da RFB.
Em dezembro de 2024, foi autorizada a nomeação de mais 520 candidatos aprovados que não estavam classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previstas no concurso, sendo 199 para o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e 321 para Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.
Contudo, mesmo com esses provimentos, os cargos providos da Carreira Tributária e Aduaneira são sabidamente insuficientes para assegurar o cumprimento das finalidades da RFB de forma eficiente, eficaz e efetiva.
No caso dos Analistas Tributários, havia em junho de 2025 10.282 cargos vagos, e apenas 37,5% dos cargos estão ocupados, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.
Há ainda 12.880 cargos de Auditor-Fiscal da RFB vagos, e apenas 35,2% de cargos ocupados.
Sem prejuízo do disposto no art. 37, II da CF, mostra-se necessário prever a autorização na LDO para que sejam convocados em nomeados candidatos aprovados, ainda durante o prazo de validade do concurso concluído em 2023, o que contribuirá para o alcance das metas fiscais do Governo Federal e a garantia de recursos para as políticas públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2407 - Luiz Carlos Busato	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24070005**

EMENTA
Receita Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

"... – despesas com o custeio de plano de saúde suplementar dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, de que trata o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, até o limite definido em programação específica no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil."

JUSTIFICATIVA

O Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, de que trata o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, autoriza a utilização de seus recursos para o atendimento de encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais.
No PLOA 2025, acham-se na reserva de contingência do FUNDAF nada menos do que R$ 5,8 bilhões, que não tem destinação específica mas podem ser empregados para a melhoria das condições de trabalho dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, mediante incremento na participação da SERFB no custeio de plano de saúde suplementar.
Historicamente, a ASSEFAZ foi criada em 1984, com as funções de prestação de assistência médica, odontológica, farmacêutica, por meio de planos de saúde, e social, principalmente aos servidores do Ministério da Fazenda e seus dependentes.
Contudo, a participação do órgão no custeio de plano de saúde para os servidores da Receita Federal é limitado nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 97, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre a assistência à saúde suplementar do servidor do Poder Executivo federal. Nos termos dessa norma, a assistência à saúde suplementar dos servidores deve ser assegurada mediante convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; contrato com operadoras de planos de assistência à saúde, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade; ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial. O valor da mensalidade destinada exclusivamente ao pagamento do plano de assistência à saúde corresponderá a um valor fixo, definido em convênio ou contrato, observando-se, ainda, as cláusulas do convênio, do contrato, do regulamento ou do estatuto da entidade. A contrapartida financeira da União, destinada ao custeio parcial da assistência à saúde suplementar dos servidores, do aposentado, seus dependentes, e do pensionista é de responsabilidade da Administração Pública Federal direta, de suas autarquias e fundações, no limite do valor estabelecido pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, condicionada à disponibilidade orçamentária, ressalvados os casos previstos em lei específica. Esse valor, porém, é bastante baixo: varia conforme a renda e idade do servidor, e vai de R$ 101,56 a 205,63 por beneficiário, apenas. Enquanto isso, no Poder Judiciário, essa participação pode chegar a 8% dos subsídios dos magistrados. Segundo a RESOLUÇÃO CJF Nº 844, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, o valor máximo a ser ressarcido corresponderá à multiplicação do valor per capita pelo número de pessoas que integram o grupo familiar, considerados os titulares e dependentes, respeitado, no caso de titular magistrado ou seu pensionista, o piso de 8% (oito por cento) do subsídio respectivo, podendo chegar a 10%. No caso dos servidores do Poder Judiciário, um servidor com mais de 50 anos e 3 dependentes pode fazer jus a R$ 3.131,16 a esse título.
Assim, havendo lei específica, não há impedimento a que seja fixado um valor diferenciado, condicionado à disponibilidade orçamentária. E no caso da Receita Federal, essa disponibilidade não apenas existe, como, a exemplo do previsto na Lei Complementar nº 89, que autoriza o uso de recursos do Funapol para o custeio da saúde dos servidores da Polícia Federal, é de interesse estratégico que servidores de carreiras responsáveis por atividades de enorme importância para o País e a sociedade possam ter um custeio adequado à cobertura do plano de saúde que efetivamente, confira proteção à saúde do servidor e seus familiares.
Dessa forma a presente emenda visa inserir no art. 114 da LDO para 2025 inciso destinado a autorizar o uso de recursos do Fundaf para essa finalidade, no âmbito da Receita Federal do Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2407 - Luiz Carlos Busato	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24070006**

EMENTA
Auditor Fiscal do Trabalho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo I

TEXTO PROPOSTO
Onde couber:

Art. XX Fica autorizada dotação orçamentária para a criação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, em observância ao Anexo VIII de Prioridades e Metas.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade autorizar dotação orçamentária para a criação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, em consonância com o Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho desempenha papel essencial na promoção do trabalho decente, na fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista, na proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, no combate ao trabalho infantil e ao trabalho análogo ao escravo, bem como na arrecadação de contribuições previdenciárias e no fortalecimento da formalização das relações de trabalho.

Atualmente, o quadro de Auditores-Fiscais encontra-se significativamente defasado, o que compromete a efetividade da inspeção do trabalho em todo o território nacional. A autorização ora proposta permitirá a recomposição gradativa da força de trabalho da carreira, mediante a convocação de aprovados em concurso público, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e cumprimento das obrigações internacionais assumidas pelo Brasil perante a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Cumpre ressaltar que a criação e o provimento dos cargos estarão condicionados à autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, em estrita obediência aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, a medida ora proposta é compatível com os princípios de responsabilidade fiscal, atende a uma necessidade premente da política pública de inspeção do trabalho e contribui para o fortalecimento da arrecadação e da proteção social, trazendo benefícios diretos ao trabalhador e à sociedade.

Diante do exposto, conclui-se que a emenda proposta é legítima, necessária e de elevado interesse público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2407 - Luiz Carlos Busato	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**24070007**

EMENTA
Auditor Fiscal do Trabalho 2

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º As restrições previstas no caput do presente dispositivo, bem como em seus parágrafos não se impõem a carreiras públicas superavitárias.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescer o § 3º ao art. 120 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de modo a excepcionar das restrições previstas no caput e em seus parágrafos as carreiras públicas superavitárias.

Tal medida é necessária para viabilizar a aprovação da emenda anteriormente apresentada, que autoriza a criação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho. A carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho é notoriamente superavitária, uma vez que sua atuação resulta em incremento de receitas previdenciárias, arrecadação de multas administrativas e fortalecimento da formalização das relações laborais, produzindo impacto positivo líquido nas contas públicas.

Sem a presente adequação, a proposição poderia ser interpretada como incompatível com as restrições gerais do art. 120 da LDO, ainda que, na prática, represente ganho fiscal e social relevante para o Estado. Assim, a inclusão do § 3º harmoniza a legislação orçamentária, assegura segurança jurídica e garante coerência na aplicação das normas, preservando o objetivo maior da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, esta emenda não cria brechas indiscriminadas, mas apenas reconhece a especificidade de carreiras que contribuem diretamente para a sustentabilidade das finanças públicas. Ao mesmo tempo, resguarda-se a necessária observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, condicionando qualquer provimento de cargos à compatibilidade orçamentária e financeira.

Portanto, a emenda ora proposta complementa e fundamenta a emenda anterior, garantindo sua plena aceitação no processo legislativo, ao mesmo tempo em que reforça o interesse público, a justiça fiscal e a eficiência administrativa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2407 - Luiz Carlos Busato	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**18670001**

EMENTA
EMENDA AO TEXTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

"... – despesas com o custeio de plano de saúde suplementar dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, de que trata o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, até o limite definido em programação específica no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil."

JUSTIFICATIVA

O Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, de que trata o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, autoriza a utilização de seus recursos para o atendimento de encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais.
Na LOA 2025, acham-se na reserva de contingência do FUNDAF nada menos do que R$ 5,8 bilhões, que não tem destinação específica mas poderiam ser empregados para a melhoria das condições de trabalho dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, mediante incremento na participação da SERFB no custeio de plano de saúde suplementar.
Historicamente, a ASSEFAZ foi criada em 1984, com as funções de prestação de assistência médica, odontológica, farmacêutica, por meio de planos de saúde, e social, principalmente aos servidores do Ministério da Fazenda e seus dependentes.
Contudo, a participação do órgão no custeio de plano de saúde para os servidores da Receita Federal é limitado nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 97, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre a assistência à saúde suplementar do servidor do Poder Executivo federal. Nos termos dessa norma, a assistência à saúde suplementar dos servidores deve ser assegurada mediante convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; contrato com operadoras de planos de assistência à saúde, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade; ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial. O valor da mensalidade destinada exclusivamente ao pagamento do plano de assistência à saúde corresponderá a um valor fixo, definido em convênio ou contrato, observando-se, ainda, as cláusulas do convênio, do contrato, do regulamento ou do estatuto da entidade. A contrapartida financeira da União, destinada ao custeio parcial da assistência à saúde
suplementar dos servidores, do aposentado, seus dependentes, e do pensionista é de responsabilidade da Administração Pública Federal direta, de suas autarquias e fundações, no limite do valor estabelecido pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, condicionada à disponibilidade
orçamentária, ressalvados os casos previstos em lei específica. Esse valor, porém, é bastante baixo: varia conforme a renda e idade do servidor, e vai de R$ 101,56 a 205,63 por beneficiário, apenas. Enquanto isso, no Poder Judiciário, essa participação pode chegar a 8% dos subsídios dos magistrados. Segundo a RESOLUÇÃO CJF Nº 844, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, o valor máximo a ser ressarcido corresponderá à multiplicação do valor per capita pelo número de pessoas que integram o grupo familiar, considerados os titulares e dependentes, respeitado, no caso de titular magistrado ou seu pensionista, o piso de 8% (oito por cento) do subsídio respectivo, podendo chegar a 10%. No caso dos servidores do Poder Judiciário, um servidor com mais de 50 anos e 3 dependentes pode fazer jus a R$ 3.131,16 a esse título.
Assim, havendo lei específica, não há impedimento a que seja fixado um valor diferenciado, condicionado à disponibilidade orçamentária. E no caso da Receita Federal, essa disponibilidade não apenas existe, como, a exemplo do previsto na Lei Complementar nº 89, que autoriza o uso de recursos do Funapol para o custeio da saúde dos servidores da Polícia Federal, é de interesse estratégico que servidores de carreiras responsáveis por atividades de enorme importância para o País e a sociedade possam ter um custeio adequado à cobertura do plano de saúde que efetivamente, confira proteção à saúde do servidor e seus familiares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1867 - Luiz Carlos Hauly	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**18670002**

EMENTA
EMENDA AO TEXTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Capítulo VII, após o art. 129, o seguinte artigo:

“Art. ... Fica autorizado, no exercício de 2026, o reajuste da indenização de fronteira de que trata a Lei nº 12.885, de 2 de setembro de 2013, no percentual acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de setembro de 2013 a dezembro de 2025.”

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.885, de 2 de setembro de 2013, instituiu a indenização de fronteira, devida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.
Contudo, desde então, o valor da indenização, devido por dia de trabalho, acha-se congelado no valor de R$ 91,00.
A variação acumulada do IPCA-IBGE, desde então, e até dezembro de 2025, deverá atingir, segundo o Banco Central do Brasil, 100,5%.
Com base nesse percentual, o reajuste da indenização de fronteira, para todos os servidores beneficiados atualmente, teria impacto na despesa de custeio de apenas R$ 121,8 milhões.
No PLOA para 2025, não foi contemplado qualquer reajuste para esta parcela, que é despesa de custeio, nos termos do art. 115, § 1º do PLDO 2025. Mas o reajustamento desta despesa deve ser autorizado e consignadas as dotações nos órgãos respectivos, de forma a que o caráter e finalidade da indenização sejam preservados.
A presente emenda, portanto, visa explicitar essa autorização, de forma a que a despesa de custeio seja ajustada, o que poderá ser feito mediante o remanejamento de recursos de reserva de contingência a serem consignadas no PLOA 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1867 - Luiz Carlos Hauly	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**18670003**

EMENTA
EMENDA AO TEXTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

TEXTO PROPOSTO
Altere-se o § 2º do art. 120 na forma a seguir:

§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.

JUSTIFICATIVA
Complementarmente ao previsto no art. 133, o art. 120, § 2º, requer define como “incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.”
Trata-se de evidente excesso restringir a edição de normas regulamentadoras de leis autorizativas de despesas já contempladas no Anexo V da LOA que tenham autorização específica no Anexo V da LOA, bastando que haja a demonstração da existência de dotação suficiente para atender ao seu impacto.
A LRF já fixa as regras necessária ao controle desses atos sob o prisma orçamentário e financeiro.
A restrição fixada no art. 120, § 2º, cria mais uma “barreira”, com orientação fiscalista, em detrimento da própria implementação de direitos assegurados por lei.
Dessa forma, a redação proposta no PLDO para o ano de 2026 tem apenas o efeito de enrijecer ainda mais a gestão orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1867 - Luiz Carlos Hauly	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**40350001**

EMENTA

Trabalho - Qualificação Sugestão CTRAB

PROGRAMA

2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

OBJETIVO ESPECÍFICO

0132 - Promover a qualificação social e profissional

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de beneficiados pelas políticas de qualificação social e profissional	1000000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar a meta de trabalhadores atendidos em 2026 no Programa de Qualificação Social e Profissional, coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Tal medida se justifica pela necessidade urgente de ampliar as oportunidades de inserção e reinserção no mercado de trabalho, especialmente entre jovens, mulheres, pessoas com deficiência e trabalhadores informais. A transformação tecnológica e as mudanças nas dinâmicas produtivas exigem constante atualização de competências, o que torna a qualificação profissional uma política estratégica para o desenvolvimento econômico e social do país. Além disso, a ampliação da meta contribui para a redução das desigualdades regionais e sociais, ao promover capacitação alinhada às vocações locais e às demandas do setor produtivo. O investimento em qualificação fortalece a empregabilidade, aumenta a renda das famílias e reduz a vulnerabilidade social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40350002**

EMENTA

Assistência social

PROGRAMA

5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

OBJETIVO ESPECÍFICO

0341 - Fortalecer e qualificar a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e os mecanismos democráticos de participação e controle social

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de municípios com preenchimento dos sistemas de registro e monitoramento dos requisitos do Art. 30 da LOAS (Conselho, Fundo e Plano de Assistência Social)	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aumentar a meta física e orçamentária para a implementação de Centros-Dia para a Pessoa Idosa, vinculados ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Diante do acelerado envelhecimento da população brasileira, é urgente ampliar a rede de proteção social para garantir acolhimento, cuidados e promoção da autonomia das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade. Os Centros-Dia são equipamentos fundamentais nesse contexto, pois oferecem serviços de cuidados diurnos, atividades socioassistenciais e apoio às famílias cuidadoras, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional do Idoso e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O aumento da meta orçamentária visa fortalecer a capacidade de resposta do Estado às crescentes demandas desse público, promovendo inclusão social e qualidade de vida. Além disso, a medida contribui para a descentralização e regionalização da oferta desses serviços, ampliando seu alcance para municípios de médio e pequeno porte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**40350003**

EMENTA

Meta - Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	70

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda fundamenta-se no Plano Plurianual 2024–2027 (Lei nº 14.802/2024), que contempla, no Anexo III – Programas Finalísticos, o Programa 6112 – Defesa Nacional. Esse programa tem como propósito central o fortalecimento das capacidades militares voltadas à defesa da soberania, da integridade territorial e dos interesses estratégicos do Brasil. No escopo do referido programa, destaca-se o Objetivo Específico 0100 – Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território nacional, associado ao indicador "Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro". Esse indicador estabelece como meta a realização de, no mínimo, 70% das ações previstas até o encerramento do ciclo do atual Plano Plurianual, refletindo o compromisso com a efetividade do planejamento estratégico da Força Terrestre. A inclusão da presente meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 contribui para o alinhamento entre a programação orçamentária anual e os objetivos de médio prazo definidos no PPA. Além disso, reforça o papel do Exército Brasileiro na consolidação da capacidade operacional da Força, essencial para assegurar a presença ativa e estruturante do Estado em áreas de interesse nacional prioritário.

Nesse contexto, cabe destacar que o Exército Brasileiro (EB) é uma das instituições permanentes e essenciais do Estado brasileiro, estruturado com base na hierarquia e na disciplina. Apolítico e apartidário, o EB é responsável pela defesa da Pátria, pela garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, pela preservação da lei e da ordem, conforme previsto no art. 142 da Constituição Federal. Em um cenário global caracterizado por instabilidade, competição geopolítica, avanços tecnológicos disruptivos e riscos transnacionais — como conflitos armados, catástrofes ambientais e fluxos informacionais que desafiam fronteiras —, o Exército deve estar permanentemente pronto para o cumprimento de suas missões constitucionais, garantindo a soberania nacional, a segurança da população e a proteção das riquezas e valores do povo brasileiro.

Com presença capilarizada em todo o território nacional, o Exército desempenha papel estratégico na proteção da soberania, na preservação da integridade territorial, na integração de áreas isoladas, no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços e no apoio à população em situações de calamidade pública. Além de sua dimensão militar, a Força Terrestre possui destacada atuação social, ambiental e econômica. Em regiões como a Amazônia Legal — onde as dificuldades logísticas e a ausência do Estado são mais evidentes —, o Exército frequentemente representa a única presença institucional permanente, promovendo segurança, desenvolvimento e cidadania. Essa atuação se concretiza em emergências, operações de Garantia da Lei e da Ordem, defesa civil e proteção ambiental, contribuindo diretamente para a estabilidade nacional.

Ademais, por meio de seus Programas Estratégicos, o EB impulsiona a Base Industrial de Defesa (BID), promovendo a nacionalização de tecnologias críticas, a geração de empregos qualificados e a difusão de inovações com uso dual. O desenvolvimento sustentável, sobretudo na região amazônica, é um compromisso crescente da Força, que busca integrar proteção ambiental e desenvolvimento nacional, respeitando os limites de suas atribuições constitucionais.

Nesse contexto abrangente, a atuação do Exército Brasileiro é particularmente significativa em áreas estratégicas, como:
- Presença soberana e contínua do Estado em regiões remotas e fronteiriças, reforçando a integração nacional;
- Proteção de recursos naturais estratégicos, especialmente na Amazônia e na extensa faixa de fronteira terrestre, com 16.886 km;
- Combate a ilícitos transfronteiriços, como tráfico de drogas, armas, contrabando e crimes ambientais;
- Resposta ágil e eficaz a emergências e catástrofes, respaldada por reconhecida capacidade logística e atuação coordenada com a Defesa Civil;
- Estímulo à economia nacional, mediante aquisição de produtos e serviços locais, fortalecimento da BID e nacionalização de tecnologias sensíveis.

A concretização desses objetivos decorre de planejamento estratégico rigoroso e da alocação eficiente de recursos, com foco no fortalecimento da capacidade operacional e na entrega de benefícios tangíveis à sociedade. Esses benefícios incluem:
- Desenvolvimento nacional, com geração de empregos, aumento da renda, fortalecimento da BID e capacitação da mão de obra;
- Apoio à segurança pública, por meio da interoperabilidade com órgãos civis e da presença estatal em áreas de maior vulnerabilidade;
- Promoção da paz social, assegurada pela presença da Força nas áreas mais distantes, pela proteção de infraestruturas estratégicas e pela prevenção de crises;
- Estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, com articulação entre institutos militares, universidades e centros tecnológicos;
- Fortalecimento da dissuasão contra ameaças externas, com incremento da capacidade operacional, reestruturação de tropas e domínio

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de tecnologias militares avançadas;
- Projeção internacional, apoiando a política externa brasileira, elevando o prestígio do país e contribuindo para ações humanitárias e de paz sob a égide de organismos internacionais.

Para alcançar esses objetivos, o EB consolidou a implantação do Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE), conjunto integrado de programas que fornecem as capacidades necessárias ao pleno cumprimento das missões constitucionais da Força e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa. A implementação desses programas transforma o Exército em consonância com seu Planejamento Estratégico, assegurando ganhos não apenas institucionais, mas também para o Estado brasileiro e a sociedade como um todo. Entre os benefícios gerados, destacam-se o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, o desenvolvimento de tecnologias duais, a geração de empregos, a consolidação da paz social, o reforço da segurança pública e o aumento da projeção internacional do Brasil.

Principais Programas e Projetos Estratégicos do EB

1. Forças Blindadas

O Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas, que integra o PAC do Governo Federal, tem a finalidade de contribuir para a transformação das Brigadas Blindadas e Mecanizadas do Exército Brasileiro, com a obtenção coordenada de meios blindados de combate sobre rodas e sobre lagartas, impulsionando a Base Industrial de Defesa Brasileira pela aquisição de Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

No escopo desse Programa, encontra-se a Nova Família de Blindados sobre Rodas (NFBR) composta por viaturas blindadas leves 4X4, viaturas blindadas médias 6X6 e 8X8, viatura obuseiro autopropulsada sobre rodas 155 mm e a modernização da viatura CASCAVEL. Além disso, a revitalização do Blindado sobre Lagartas LEOPARD 1A5 BR e a aquisição de novas viaturas blindadas de combate sobre lagartas, integradas aos Sistemas de Armas, de Proteção e de Comando e Controle.

O Programa é composto, ainda, pelos projetos de pesquisa e desenvolvimento de material de emprego militar, bem como por ações complementares, infraestrutura e preparo, adequando as organizações militares para o recebimento dos novos materiais de emprego militar e contribuindo para a formação de operadores e mecânicos.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,07 %, perfazendo um total acumulado de 14,32% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 30.585.160.000,00.

2. ASTROS

O Programa Estratégico do Exército Astros, que também que integra o PAC do Governo Federal, tem por objetivo dotar a Força Terrestre com um sistema de apoio de fogo estratégico de longo alcance e elevada precisão, capaz de empregar toda a família de foguetes Astros e mísseis táticos de cruzeiro, além de implantar a estrutura física do Forte Santa Bárbara para a Artilharia de Mísseis e Foguetes, em Formosa (GO). É integrado por projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisição e modernização de viaturas e de construções de instalações, que contribuem para equipar a Força Terrestre e gerar novas capacidades dissuasórias.

Os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento envolvem a concepção, o desenvolvimento e o fornecimento de um míssil tático de cruzeiro e de foguetes guiados; um Sistema Integrado de Simulação, desenvolvido com a Universidade Federal de Santa Maria; e o Sistema Transportável de Rastreio de Engenhos em Voo.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,56%, perfazendo um total acumulado de 63,11% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 2.435.000.000,00.

3. SISFRON

O Programa Estratégico do Exército SISFRON, mais um programa do EB inserido no PAC, objetiva proporcionar ao Exército Brasileiro os meios necessários de monitoramento e controle para operação na faixa de fronteira terrestre brasileira. Destina-se ao sensoriamento, ao apoio às operações e à decisão, a fim de permitir a atuação de forma efetiva nas áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul. Coopera, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do país, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,86%, perfazendo um total acumulado de 19,75% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 15.100.000.000,00 (valor reajustado na revisão do PPA 2024-2027).

4. Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex), também englobado pelo PAC, está alinhado à Estratégia Nacional de Defesa (END) na medida em que esta estabelece que a Força Terrestre seja constituída por meios modernos e por efetivos muito bem adestrados; que as Brigadas do Exército sejam flexíveis e possuam mobilidade tática e estratégica, dispondo de meios para deslocamento por terra, água e ar. A mobilidade, como componente do imperativo de flexibilidade, impõe o emprego de veículos terrestres e de meios aéreos de combate e de transporte.

O Prg EE Av Ex tem em seu escopo os seguintes projetos: Capacidade de Manobra; Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP); Simulação Av Ex; Sistema de Armamento Axial e Imageamento para Helicópteros (SiAAIH); Capacidade de Ataque; e Capacidade de Transporte Logístico. Além disso, possui as seguintes Ações Complementares: Modernização dos helicópteros HÁ-1ª FENNEC e HM-1ª Pantera K2; Comando e Controle Av Ex; e Infraestrutura Av Ex.

5. Defesa Antiaérea

O Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea está organizado com o objetivo de recuperar capacidades já existentes, bem como obter novas capacidades de defesa antiaérea de baixa, média e grande alturas, modernizando as organizações militares de Artilharia Antiaérea da Força Terrestre.

O Programa foi estruturado para viabilizar a participação da indústria nacional de defesa, atribuindo grande importância para a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

transferência de tecnologia de produtos de defesa ainda não acessíveis no País, com a assimilação de novas capacidades e contribuindo para o incremento dos postos de trabalho de alta qualificação no Brasil.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,72%, perfazendo um total acumulado de 13,98% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 4.130.148.934,00.

6. Defesa Cibernética:

Em 2008, a Estratégia Nacional de Defesa (END) estabeleceu três setores estratégicos para a Defesa nacional: o nuclear, o espacial e o cibernético. Nesse diapasão, o Ministério da Defesa atribuiu a responsabilidade pelo desenvolvimento do setor cibernético ao Exército Brasileiro (EB), sob a coordenação do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), sediado em Brasília (DF).

O ComDCiber é um Comando Operacional Conjunto, integrante da Estrutura Regimental do Exército e subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT). A partir da sua ativação, em 15 de abril de 2016, os encargos de coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), passaram a ser executados por esse Comando.

A fim de atingir os objetivos estratégicos traçados para esse setor de defesa, foram criados o Programa de Defesa Cibernética na defesa Nacional (PDCDN), do MD, e conduzido pelo exército por intermédio do ComDCiber, e o Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética (PEEDCiber), que têm logrado êxito no desenvolvimento das capacidades cibernéticas do País.

A Defesa Cibernética possui alta prioridade no EB, constando do seu Plano Estratégico (PEEx), com o objetivo específico de: atuar no espaço cibernético com liberdade de ação. Esse propósito caracteriza-se pelo conjunto de ações defensivas e ofensivas, no contexto de um planejamento operacional militar, podendo agir, também, colaborativamente, para retomar o controle e a atuação de setores vitais do Estado brasileiro, no caso de perda da qualidade ou mesmo interrupção de um serviço, decorrente de um ataque cibernético, em particular no que se refere às infraestruturas críticas estratégicas nacionais.

7. Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP)

O Programa de Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP) tem por objetivo dotar as organizações militares do Exército Brasileiro de sistemas e materiais de emprego militar para manter a permanente capacidade operacional, por meio da substituição de materiais e sistemas defasados tecnologicamente ou no final de seu ciclo de vida, da melhoria dos equipamentos individuais e coletivos do combatente e da efetividade da sustentação logística dos meios militares terrestres.

Para alcançar o objetivo planejado, o escopo do programa contempla a obtenção, a pesquisa, o desenvolvimento e a modernização dos sistemas e materiais de emprego militar buscando, no que couber, a interoperabilidade logística com as demais Forças.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 0,38%, perfazendo um total acumulado de 8,39% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 20.900.000.000,00.

8. Amazônia Protegida

Alinhado à concepção Estratégica do Exército, o Programa Amazônia Protegida é responsável pela gestão de um portfólio de projetos e ações complementares, voltadas para atender as demandas estratégicas do Exército na área da Amazônia, sob a coordenação do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Norte (CMN). Alinhado à Concepção Estratégica do Exército, o programa realiza a implantação, reestruturação, modernização e aperfeiçoamento das infraestruturas das Organizações Militares, contribuindo diretamente para o fortalecimento das capacidades operacionais da Força Terrestre.

Além de seu foco na capacitação militar, o Programa Amazônia Protegida desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar social, beneficiando comunidades indígenas, ribeirinhas e a família militar com ações que visam melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável na região. Por meio dessas iniciativas, o programa apoia a preservação da soberania brasileira na Amazônia, integrando a defesa nacional com a preservação ambiental e o respeito aos direitos dos povos indígenas.

As ações do Programa Amazônia Protegida são realizadas de maneira integrada e sinérgica com o Programa Calha Norte do Ministério da Defesa e outras iniciativas estratégicas do Exército, ampliando o impacto positivo na geração de capacidades operacionais e na oferta de benefícios sociais para a população brasileira.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 29.709.458,00, sendo executados (Empenhado) R$ 29.709.458,00.

9. Sentinela da Pátria

O Programa Estratégico do Exército Sentinela da Pátria trabalha de forma sistêmica com os demais programas do Portfólio Estratégico do Exército, buscando contribuir para a geração de capacidades militares nos Grandes Comandos, nas Grandes Unidades e nas organizações militares por intermédio da implantação, da transformação ou do reposicionamento, por transferência de sede, de unidades.

O Programa Sentinela da Pátria, alinhado à Concepção Estratégica do Exército, busca fortalecer as capacidades operacionais da Força Terrestre em todo o território nacional, exceto na Região Amazônica, priorizando a adequação da infraestrutura das Organizações Militares. Por meio da modernização e reestruturação das instalações, garante a presença estratégica do Exército, contribuindo para a defesa da soberania e integridade do país.

Além da capacitação militar, o programa também se preocupa com o bem-estar da família militar, promovendo ações que visam melhorar sua qualidade de vida, reconhecendo a importância do apoio familiar para o sucesso das missões, como por exemplo, construção de PNR e instalações de saúde. Com um compromisso firme com a defesa da pátria, o bem-estar de seus integrantes e a adequação de sua infraestrutura, o Programa Sentinela da Pátria se consolida como um pilar fundamental para o Empenhado fortalecimento do Exército Brasileiro, garantindo sua prontidão para enfrentar os desafios do século XXI.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 67.990.328,00, sendo executados (Empenhado) R$ 67.990.327,99.

10. LUCERNA

O Prg EE LUCERNA tem o objetivo de transformar o Sistema de Inteligência do Exército, incrementando sua capacidade de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

obtenção e análise de dados, adaptando e/ou criando organizações militares (OM) vocacionadas para a Inteligência de Combate, este programa enquadra três projetos: ARES, ATENA e HERMES.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 4.616.049,00, sendo executados (Empenhado) R$ 4.617.391,58.

11. Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT)

O Programa Estratégico do Exército Modernização do Sistema Operacional Militar Terrestre foi criado com o objetivo central de modernizar o sistema operacional do Exército Brasileiro, com foco no preparo e emprego da Força Terrestre. O programa visa alcançar esse objetivo por meio de diversas ações, como o aperfeiçoamento do preparo da tropa, a modernização do canal técnico-operacional, a implantação de centros de adestramento e de um sistema de gestão do preparo, bem como a modernização do Sistema de Emprego da Força Terrestre com a normatização do emprego em diferentes tipos de operações.

O Prg EE SISOMT também busca aprimorar a gestão das Forças de Prontidão Operacional (FORPRON) com recursos adequados e desenvolver um sistema para gerenciar informações operacionais. Essas ações integradas visam fortalecer a capacidade do Exército de responder prontamente a diferentes situações, melhorando o adestramento das FORPRON para garantir a segurança nacional e contribuir para a paz social.

Além dos benefícios diretos para o Exército, o Prg EE SISOMT também impacta positivamente o Estado e a Sociedade. O programa promove o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento tecnológico nacional. A modernização do sistema operacional terrestre também aumenta a capacidade de dissuasão do país, contribuindo para a estabilidade regional. Ademais, o programa reforça a projeção internacional do Exército Brasileiro, demonstrando seu compromisso com a modernização e a excelência em suas operações.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 982.562,00, sendo executados (empenhado) R$ 982.560,84.

12. Sistema Logístico Militar Terrestre (SLMT)

O Programa Estratégico do Exército Sistema Logístico Militar Terrestre destina-se a modernizar a logística no âmbito do Exército. Para isso, criou-se a Rede Logística Estratégica do Exército composta por Pontos Nodais Logísticos (Hubs), posicionados em regiões de interesse estratégico para a Força Terrestre.

Esta concepção nova proporciona flexibilidade e resiliência em benefício da prontidão e sustentação logísticas, de modo a atender, com efetividade e oportunidade as demandas do preparo e emprego da Força Terrestre em qualquer situação, no atual e futuro cenário complexo, com incertezas próprias dos conflitos que a nação deve superar, tudo em benefício da sociedade brasileira e a paz social.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 3.707.515,00, sendo executados (Empenhado) R$ 3.707.515,00.

13. Sistema Educação, Cultura e Desporto (PENEC)

O Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação, Cultura e Desporto do Exército tem como objetivo central atualizar e qualificar o Sistema de Educação e Cultura do Exército Brasileiro, preparando o militar para os desafios da Era do Conhecimento e as novas demandas do Processo de Transformação do Exército. Para alcançar esse objetivo, o Programa foca no desenvolvimento de novas competências, na cultura de inovação, no pensamento crítico e na formação de líderes, buscando profissionalizar a Força e prepará-la para atuar em um ambiente cada vez mais complexo e dinâmico.

O Prg EE PENEC também prevê ações para modernizar o ensino, como construção e a adequação da infraestrutura dos estabelecimentos de ensino. Além disso, o Programa busca preservar e divulgar a cultura institucional, fortalecendo valores, deveres e ética militar, essenciais para a coesão e o espírito de corpo da Força.

As contribuições do Prg EE PENEC vão além do âmbito militar, impactando positivamente o Estado e a Sociedade. O Programa busca desenvolver capacidades que permitam ao Exército cumprir suas missões com eficiência e determinação, conforme previsto na Política de Defesa Nacional. Além disso, o Prg EE PENEC promove a sistematização da preservação da memória e tradições, o incremento na internalização, pelo público interno, dos valores morais, deveres e ética, a adequação da qualificação de pessoal e a sistematização da educação preparatória e assistencial, fortalecendo a imagem institucional e a relação com a sociedade.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 26.774.780,78, sendo executados (empenhado) R$ 26.757.041,27.

CONCLUSÃO

Nos últimos anos, o Exército Brasileiro tem enfrentado significativa perda de capacidade de investimento e custeio, especialmente no âmbito das despesas discricionárias, afetadas por sucessivas restrições orçamentárias. Essa limitação compromete diretamente a manutenção da prontidão permanente da Força Terrestre, a continuidade das atividades essenciais de preparo e o funcionamento regular das organizações militares. O atual cenário impõe riscos concretos à sustentabilidade dos meios militares e à execução de programas estruturantes — como o SISFRON, Forças Blindadas, ASTROS e Aviação — que são fundamentais para a transformação da Força, a garantia da soberania nacional e a proteção das fronteiras e áreas estratégicas. Esses programas também impulsionam o desenvolvimento do Brasil ao fortalecer a Base Industrial de Defesa, fomentar a inovação tecnológica, promover a geração de empregos e estimular a nacionalização de tecnologias sensíveis. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para assegurar a presença ativa do Estado em todo o território nacional, garantir a dissuasão em regiões de interesse estratégico — como a Amazônia Legal — e manter o Brasil preparado para responder com eficácia aos desafios do cenário geopolítico contemporâneo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40350004**

EMENTA
JOVENS APRENDIZES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 95

TEXTO PROPOSTO
Art. 90. As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na Lei Orçamentária de 2026 por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, incluindo as despesas com bolsas e remuneração de jovens aprendizes vinculados a programas de qualificação ou formação profissional, quando estas forem previstas no âmbito do projeto financiado por essas transferências.

JUSTIFICATIVA
A proposta de incluir a remuneração de jovens aprendizes nas despesas financiadas por transferências voluntárias ou emendas orçamentárias visa não apenas garantir que os jovens tenham uma oportunidade concreta de qualificação profissional, mas também promover a inclusão social e o desenvolvimento econômico sustentável.
Assim, ao permitir que os recursos públicos sejam utilizados para remunerar aprendizes, esta alteração não só oferece uma compensação financeira justa, mas também abre um caminho para o empoderamento juvenil, garantindo a qualificação e a autonomia financeira de muitos jovens em situação de vulnerabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40350005**

EMENTA
Benefícios e Auxílios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

TEXTO PROPOSTO
Art. 129. Os reajustes dos benefícios obrigatórios aos agentes públicos e seus dependentes, quando houver, deverão ter previsão orçamentária em programação específica, nos termos do inciso V do caput do art. 12.

JUSTIFICATIVA
A redação do art. 129 do PLDO 2025 veda o reajuste, no exercício de 2025, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, inclusive pelas estatais dependentes, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.Essa redação, que também constava do PLDO 2024, acabou por ser rechaçada, por implicar em uma “camisa de força” a mais, e sua supressão se deu pela necessidade de que o Poder Executivo aumentasse o valor dos benefícios obrigatórios, sabidamente inferiores aos pagos pelos demais poderes. E, no caso dos demais poderes, a mera correção pela inflação desde o último reajuste não seria capaz de, também, permitir valores adequados.Assim, tem-se, ainda, uma situação de desequilíbrio entre poderes e órgãos e a necessidade de que os valores sejam fixados ou reajustados segundo valores que não dependem do Governo, ou dos Poderes, mas do impacto gerado diretamente nos preços pelo mercado. Custos de alimentação, assim como planos de saúde, e educação, tem aumentado acima do IPCA.E a regra proposta impediria que, havendo disponibilidade de recursos, os reajustes reflitam esses custos.Dessa forma, o melhor é adotar no art. 122 do PLDO 2025, a redação que foi proposta, originalmente, ao caput do art. 119 do PLDO 2024, em lugar da limitação proposta pelo Executivo, que milita, inclusive, contra os seus próprios compromissos assumidos em mesas de negociação com os servidores.Nesse contexto, o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal – SINDJUS/DF, entidade sindical de base regularmente constituída, legítimo representante legal dos Servidores ativos e inativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União na base territorial do Distrito Federal, do Poder Judiciário Federal do Estado do Tocantins, das Justiças Federal e Eleitoral na base territorial dos Estados do Acre, Rondônia e Roraima, entende e defende a inclusão da presente emenda por considerar que a limitação imposta pela redação atual do art. 122 do PLDO 2025 cria um entrave desnecessário e prejudicial ao reajuste justo e adequado dos benefícios obrigatórios concedidos aos agentes públicos e seus dependentes. A correção dos valores de benefícios como auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e outros deve refletir a realidade dos custos de vida, que têm aumentado significativamente acima do índice IPCA, garantindo que esses benefícios possam efetivamente cumprir seu propósito. A correção limitada ao IPCA não atende às necessidades reais dos servidores, cujos benefícios obrigatórios, como auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, são essenciais para o bem-estar e a produtividade no serviço público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40350006**

EMENTA

Exército Brasileiro 2 - Emenda de TEXTO - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

JUSTIFICATIVA

1. Identificação do problema:
a. O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
b. A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
c. As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
d. A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
e. Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:
a. O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
b. Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

3. Conclusão
Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40350007**

EMENTA
AERONÁUTICA 5 - EMENDA DE TEXTO - AUXÍLIO-MORADIA NO EXTERIOR - DESPESAS OBRIGATÓRIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União
[...]
LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022);
[...]

JUSTIFICATIVA
O art. 8º da Lei nº 5.809 estabelece a composição da remuneração dos servidores civis e militares em serviço da União no exterior e na constituição dessa retribuição consta o auxílio-moradia no exterior.
Atualmente as despesas que os servidores civis e militares em serviço da União no exterior fazem jus, tais como a retribuição básica, gratificação, indenizações, décimo terceiro salário, 1/3 (um terço) da retribuição de férias já são consideradas despesas obrigatórias (RP 1).
No entanto, o auxílio-moradia no exterior tem um tratamento diferenciado por não estar inserida no rol das despesas que constituem obrigação legal e/ou constitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
Assim, é necessário que o Congresso Nacional repare essa questão e insira as despesas com auxílio-moradia no exterior no rol da Seção I, do Anexo III, da LDO.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40350008**

EMENTA

AERONÁUTICA 3- EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DEFESA NACIONAL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO
Seção I
Diretrizes gerais
[...]
Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR)
[...]

JUSTIFICATIVA

O programa Defesa Nacional, que é fundamental para garantir a segurança, a soberania e o bem-estar social do país, é extremamente dependente de tecnologia.
Atualmente, a dinâmica acelerada dos avanços tecnológicos impõe ao Ministério da Defesa desafios importantes de manter as Forças Armadas brasileiras no mesmo patamar que o Brasil tem em âmbito regional e no mundo.
Além disso, o mercado de Defesa tem um comportamento plenamente diferente de qualquer outro, uma vez que as contratações de Defesa, mesmo aquelas que realizadas por um ente privado, normalmente demandam acordos na esfera política do país vendedor.
Assim, a limitação atualmente imposta às iniciativas de Defesa do país impede que as Forças Armadas capturem oportunidades de mercado de Defesa, assim como, corre o risco de possuir tecnologias de Defesa defasadas frente aos países regionais.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40350009**

EMENTA

AERONÁUTICA 4- EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - PROJETO FX-2 e PROJETO KC-390 - DESPESAS RESSALVADAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
[...]
Seção III (NOVA SEÇÃO)
Das demais despesas ressalvadas
[...]
I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);
II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);
[...]

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.
O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U$ 4,8 bilhões.
As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.
O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.
O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.
Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40350010**

EMENTA
AERONÁUTICA 1- EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114

TEXTO PROPOSTO
CAPÍTULO VI
DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL
[...]
Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.
§1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional.
§2°. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.
[...]

JUSTIFICATIVA
A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.
No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.
No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.
A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.
Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.
Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.
A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.
Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40350011**

EMENTA

AERONÁUTICA 2 - EMENDA DE TEXTO - SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NOS FUNDOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
[...]
Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas.
§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo.
§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social.
[...]

JUSTIFICATIVA

A presente proposta se alinha ao precedente aberto pela Lei Complementar 200/2023, que reconheceu a importância de se blindar recursos estratégicos (no caso, de ICT's e ensino) dos contingenciamentos. A defesa nacional se encaixa perfeitamente nesse escopo, dada sua relevância inquestionável para o Estado.
Ao retirar o superávit dos fundos de defesa do teto de gastos, garante-se a previsibilidade na utilização desses recursos. Isso é crucial para o planejamento de longo prazo de projetos de defesa, que frequentemente envolvem ciclos de desenvolvimento, aquisição e manutenção plurianuais e de alto custo. A incerteza quanto à disponibilidade de recursos em razão de contingenciamentos compromete gravemente esses projetos.
Os fundos de defesa são, por sua própria natureza, destinados a propósitos específicos e estratégicos. Permitir que seu superávit seja contingenciado desvirtua o propósito de sua criação e enfraquece a capacidade de investimento e modernização das Forças Armadas.
A defesa nacional é um vetor de desenvolvimento tecnológico e industrial. A garantia de recursos para investimento em pesquisa, desenvolvimento e aquisição de tecnologias de defesa impulsiona a base industrial de defesa do país, gerando empregos de alta qualificação e valor agregado.
A proposta inclui parágrafos que exigem a observância das prioridades do PPA e das LOA's, além da apresentação de relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos. Isso assegura que, embora livres do teto de gastos, os recursos continuem sujeitos a mecanismos de controle e transparência, prevenindo desvios e garantindo a boa gestão.
A LDO, como instrumento de definição das diretrizes orçamentárias, possui competência para estabelecer regras de exclusão de determinados recursos dos limites fiscais, desde que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição Federal. A exclusão proposta pode ser fundamentada na relevância estratégica da defesa nacional, em analogia ao tratamento dispensado a outros setores de interesse público.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40350012**

EMENTA
SUGESTÃO CCJ - FUNDO PARTIDÁRIO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 30, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva Lei corresponderão ao valor autorizado na Lei Orçamentária de 2016, corrigido na forma prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A emenda adequa a redação do § 4º para fixar, como base de cálculo das dotações do Fundo Partidário, o valor autorizado na Lei Orçamentária de 2016, atualizado na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 2023. A medida alinha a LDO de 2026 ao parâmetro legal vigente em 2025, conferindo segurança jurídica, previsibilidade e uniformidade ao cálculo do montante, ao tempo em que preserva a transparência quanto ao mecanismo de atualização previsto em lei. Ao adotar a referência histórica de 2016 com correção legalmente estabelecida, evita-se oscilação metodológica entre exercícios, assegura-se tratamento isonômico e compatibiliza-se a programação orçamentária com o regime fiscal, sem criar novas vinculações nem ampliar despesas além do estritamente determinado pela legislação. Em síntese, trata-se de ajuste técnico para harmonização normativa, que facilita a elaboração do PLOA 2026 e reduz potenciais controvérsias interpretativas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40350013**

EMENTA

Exército Brasileiro 1- Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**12710001**

EMENTA

AÇÃO - 21FE - Apoio à Implementação de Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiro e Ciganos.

PROGRAMA

5802 - Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Povos Ciganos

OBJETIVO ESPECÍFICO

0264 - Criar mecanismos de identificação e de enfrentamento à violência e à discriminação contra quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de Mecanismos criados	20

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir o apoio à implementação de políticas públicas voltadas para quilombolas, comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiro e comunidades ciganas, reconhecendo a diversidade cultural e a importância histórica desses grupos na formação da identidade nacional.

O artigo 215 da Constituição Federal assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais, bem como a proteção às manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras. Da mesma forma, o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) garante o direito à titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos. Apesar desse marco legal, a realidade mostra que tais grupos ainda enfrentam graves desigualdades sociais, discriminação estrutural e violações de direitos, além de dificuldades para acesso a políticas públicas básicas de saúde, educação, moradia, infraestrutura e desenvolvimento sustentável.

Ao estabelecer como meta na LDO o apoio à implementação de políticas específicas, o governo fortalece a justiça social e reparatória, promove a valorização das tradições culturais e religiosas, e garante que esses povos tenham condições dignas de vida e pleno exercício de sua cidadania. Trata-se de medida que reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da igualdade racial, a proteção das comunidades tradicionais e a efetivação dos direitos humanos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**12710002**

EMENTA

AÇÃO: 21G0 - Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (MDHC). Número de Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes que receberam equipagem para a qualificação do atendimento ofertado.

PROGRAMA

5816 - Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com absoluta prioridade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0190 - Aprimorar o Sistema de Garantia de Direitos para promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos humanos e da cidadania de crianças e adolescentes

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes que receberam equipagem para a qualificação do atendimento ofertado	500

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é medida estratégica para a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e para a garantia dos direitos fundamentais desse público. Esses órgãos são instâncias essenciais do Sistema de Garantia de Direitos, responsáveis pelo atendimento direto, pela fiscalização das políticas públicas e pela articulação com a rede de proteção.

Entretanto, em muitos municípios brasileiros, tais conselhos enfrentam sérias dificuldades estruturais e operacionais, que limitam sua capacidade de resposta às demandas da população infantojuvenil. A falta de equipamentos adequados — como veículos, computadores, mobiliário, sistemas de gestão e infraestrutura básica — compromete a qualidade do atendimento, a celeridade no encaminhamento de casos e a efetiva proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, assegurar recursos para a equipagem desses conselhos é fundamental para qualificar a atuação, padronizar o funcionamento em todo o território nacional e garantir a efetividade das medidas de proteção. Ao estabelecer essa meta na LDO, o governo reafirma seu compromisso com a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, fortalecendo a rede de atendimento e assegurando maior eficiência e dignidade no acolhimento de quem mais precisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**12710003**

EMENTA

Ampliar as coberturas vacinais da população Idosa

PROGRAMA

5123 - Vigilância em Saúde e Ambiente

OBJETIVO ESPECÍFICO

0485 - Ampliar as coberturas vacinais da população, em especial do calendário infantil

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de municípios com cobertura adequada (95%) das vacinas: penta(DTP/HepB/Hib) - PENTA; polio injetável - VIP; e pneumo 10 - VPC10, sarampo, caxumba, rubéola - SCR, em crianças de até 1 ano de idade.	50

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta de vacinação da população idosa, com ênfase nas vacinas contra influenza e covid-19, é medida essencial para a proteção da saúde pública e para a redução da mortalidade e internações hospitalares nesse grupo etário. As pessoas idosas, em razão da imunossenescência e da maior prevalência de doenças crônicas, encontram-se em situação de maior vulnerabilidade frente a essas infecções, que podem evoluir com complicações graves e elevado risco de óbito.

Estudos recentes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que a vacinação periódica de idosos contra influenza reduz significativamente as internações por complicações respiratórias e cardiovasculares, além de evitar sobrecarga no sistema de saúde. Do mesmo modo, a vacinação contra a covid-19 tem se mostrado a estratégia mais eficaz para prevenir casos graves e mortes, sobretudo entre os mais velhos.

Ampliar a meta de vacinação significa reforçar o compromisso do Estado com o direito à saúde previsto na Constituição Federal, assegurando maior cobertura vacinal, campanhas regulares e acesso facilitado para essa população. Trata-se de investimento que não apenas salva vidas, mas também gera economia aos cofres públicos ao reduzir custos com hospitalizações e tratamentos de alta complexidade.

Assim, a inclusão dessa meta na LDO é indispensável para garantir que o Brasil avance na proteção integral à população idosa, fortalecendo a política de imunização e promovendo mais qualidade de vida, autonomia e dignidade para quem tanto já contribuiu com a nossa sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12710004**

EMENTA
(cópia) Emenda aditiva Artigo 16, § 4º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
"Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação
dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão:
.....
.....
§ 4º Assegurar a alocação de recursos destinados à reestruturação remuneratória dos cargos do Plano Especial de Cargos do Quadro de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, observada a compatibilidade com os cargos efetivos das respectivas carreiras das Agências Reguladoras, considerados o grau de responsabilidade, a complexidade e a natureza das atribuições desempenhadas." (NR)

JUSTIFICATIVA
A presente proposta tem como objetivo assegurar a alocação de recursos orçamentários para a reestruturação remuneratória dos servidores do Plano Especial de Cargos (PECs) do Quadro de Pessoal Específico das Agências Reguladoras. Trata-se de profissionais cuja atuação é essencial para o funcionamento técnico, administrativo e operacional dessas autarquias especiais, que desempenham papel estratégico na formulação, fiscalização e implementação de políticas públicas setoriais, em áreas sensíveis como saúde, transportes, energia, telecomunicações e economia.
A medida visa garantir isonomia remuneratória quanto ao último reajuste concedido pelo governo entre servidores que exercem funções com o mesmo grau de responsabilidade, complexidade e natureza. Busca-se, assim, a valorização dos quadros fundamentais para assegurar a continuidade e a qualidade da ação regulatória do Estado, corrigindo distorções no tratamento remuneratório e promovendo a coesão interna entre os segmentos de servidores que compõem as agências.
A reestruturação dos PECs também responde a uma demanda estratégica de fortalecimento das capacidades institucionais das agências reguladoras, especialmente diante da crescente complexidade das políticas públicas reguladas e dos desafios impostos, bem como fortalece o compromisso com os princípios constitucionais da eficiência, moralidade, impessoalidade e do interesse público.
O valor estimado para a equiparação é de R$ 3.812.335,00 (três milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e trinta e cinco reais) por mês e R$ 49.827.899,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais) por ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12710005**

EMENTA
(cópia) Emenda de texto aditiva Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
“Anexo III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000
Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União
.....
.....
LXXI - Despesas custeadas com recursos próprios ou com receitas vinculadas aos fundos das agências reguladoras, inclusive aquelas destinadas ao custeio administrativo e à implementação de políticas regulatórias no âmbito das respectivas áreas de competência.” (NR)

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo resguardar a plena execução orçamentária das despesas das agências reguladoras financiadas com recursos próprios ou provenientes dos fundos setoriais vinculados à sua atuação, como forma de assegurar a continuidade de suas atividades finalísticas e o regular funcionamento institucional.
As agências reguladoras desempenham papel estratégico na governança pública, na proteção de direitos dos usuários, na atração de investimentos e na estabilidade de setores essenciais, como energia, saúde, telecomunicações, transportes e infraestrutura. O contingenciamento de suas receitas próprias ou de recursos legalmente vinculados a fundos específicos compromete o exercício de suas atribuições constitucionais e legais, fragilizando a atuação regulatória do Estado.
A proposta está alinhada aos princípios da eficiência, autonomia administrativa e orçamentária das agências, conforme previsto no marco legal do setor regulatório (Lei nº 13.848/2019), e busca assegurar que os recursos que não oneram o Tesouro Nacional possam ser integralmente utilizados pelas autarquias às quais são vinculados, sem sofrer limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).
Ante o exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares à aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12710006**

EMENTA
(cópia) Supressão do art. 129, para retirar a vinculação ao IPCA.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do parágrafo único do artigo 129, está vedado, no exercício de 2026, o reajuste dos benefícios de auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão, aplicando-se essa restrição aos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União.

Importa destacar que, no exercício anterior, dispositivo com esse mesmo conteúdo foi proposto no texto inicial da LDO, mas acabou sendo suprimido ao longo da tramitação. Esse histórico indica que o tema já foi objeto de debate no Congresso Nacional, com entendimento de que a matéria exigia maior ponderação à luz das especificidades administrativas e orçamentárias dos diferentes Poderes e órgãos autônomos.

Essa norma representa uma restrição desnecessária, que compromete a eficiência da Administração Pública ao impor limitações que não condizem com a realidade econômica. Os valores de auxílios como os mencionados no artigo 129 estão diretamente relacionados à variação dos preços praticados no mercado. A simples vinculação ao IPCA ignora as particularidades setoriais e regionais que afetam os custos desses serviços, podendo resultar em perdas reais para os servidores, que não terão seus benefícios ajustados de acordo com a inflação específica desses setores.

Se os valores dos auxílios estão defasados no âmbito do Executivo, isso decorre de políticas de gestão que não promoveram os ajustes necessários ao longo do tempo, e não deve servir de justificativa para impor um congelamento nos demais Poderes. Cada esfera possui autonomia administrativa e orçamentária, e a uniformização de critérios desconsidera essa diversidade, penalizando servidores de outros órgãos que poderiam ter suas condições de trabalho e remuneração adequadamente ajustadas.

Além disso, a imposição de limites baseados apenas no IPCA desconsidera a possibilidade de distorções acumuladas, uma vez que o índice geral de preços nem sempre reflete o aumento real dos custos relacionados aos benefícios em questão, que frequentemente apresentam variações superiores à inflação geral, demandando reajustes mais substanciais para preservar o valor real dos auxílios.

Portanto, a revisão dessa restrição é essencial para garantir que os benefícios auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar sejam reajustados de forma justa e equilibrada, respeitando as necessidades específicas de cada categoria e assegurando o cumprimento do princípio constitucional da dignidade dos servidores públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12710007**

EMENTA
(cópia) EMENDA AO TEXTO SUPRESSIVA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 2º do art. 120 do PLDO para 2025 prevê que "§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas."
Trata-se de mais uma restrição para despesas com pessoal, introduzida pela LDO em 2024 e repetida na LDO para 2025, que não constava da LDO 2023.
O sentido da norma alcança quaisquer atos regulamentares, derivados e baseados em lei, dos quais decorra aumento de despesa, independentemente da existência de dotação para esse fim na reserva de contingência.
Na forma dada ao dispositivo, deverá haver "previa autorização em anexo específico da LOA", ou seja, em seu Anexo V, o qual, contudo, destina-se aos acréscimos decorrentes de proposições legislativas em trâmite, visto que as já autorizadas por lei, devem ser objeto de ato infralegal quando for o caso, e os seus impactos objeto de inclusão nas dotações específicas, ou de suplementação por meio de créditos suplementares, ou remanejamento de recursos da reserva de contingência, nos termos autorizados ou previstos pela própria Lei Orçamentária.
Assim, deve ser suprimida essa regra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12710008**

EMENTA

III com as Despesas com (ILPI)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas
I - Despesas de custeio com as ações destinadas aos programas voltados para idosos e com as Instituições de Longa permanência para Idosos (ILPI).

JUSTIFICATIVA

Importa considerar que as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) encontram respaldo legal no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), sendo reconhecidas como alternativa fundamental de cuidado fora do ambiente familiar, por meio de diferentes modalidades de prestação de serviços.

Conforme dispõe o artigo 37 do Estatuto do Idoso, a assistência integral em modalidade de longa permanência deve ser assegurada quando esgotadas as possibilidades da permanência da pessoa idosa em sua residência ou diante da carência de recursos financeiros. Nesses casos, cabe às instituições oferecer condições adequadas e compatíveis com as necessidades específicas desse público, garantindo o respeito à dignidade humana e à qualidade de vida.

No entanto, é notório que grande parte das ILPIs enfrenta dificuldades estruturais e financeiras para manter suas atividades, muitas vezes sobrevivendo com recursos limitados provenientes de doações, parcerias pontuais ou contribuições das próprias famílias. Essa fragilidade compromete a qualidade do atendimento e coloca em risco o direito à proteção integral da população idosa.

Dessa forma, assegurar recursos públicos para auxiliar na manutenção da estrutura física e no fortalecimento dessas instituições é uma medida de responsabilidade social e dever do Estado. Trata-se do mínimo que se pode exigir para garantir a efetividade do Estatuto do Idoso, ampliando a rede de proteção social e oferecendo segurança, cuidados de saúde, moradia digna e acolhimento a quem mais precisa.

Assim, a presente emenda busca assegurar o suporte financeiro necessário às ILPIs, reafirmando o compromisso com a promoção do envelhecimento digno, com o fortalecimento das políticas públicas de cuidado e com a proteção dos direitos das pessoas idosas no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12710009**

EMENTA
(cópia) Emenda aditiva Artigo 12. inciso XXVIII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
"Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:
.....
.....
XXVIII - alocação de recursos destinados à reestruturação remuneratória dos cargos do Plano Especial de Cargos do Quadro de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, observada a compatibilidade com os cargos efetivos das respectivas carreiras das Agências Reguladoras, considerados o grau de responsabilidade, a complexidade e a natureza das atribuições desempenhadas." (NR)

JUSTIFICATIVA
A presente proposta tem como objetivo assegurar a alocação de recursos orçamentários para a reestruturação remuneratória dos servidores do Plano Especial de Cargos (PECs) do Quadro de Pessoal Específico das Agências Reguladoras. Trata-se de profissionais cuja atuação é essencial para o funcionamento técnico, administrativo e operacional dessas autarquias especiais, que desempenham papel estratégico na formulação, fiscalização e implementação de políticas públicas setoriais, em áreas sensíveis como saúde, transportes, energia, telecomunicações e economia.
A medida visa garantir isonomia remuneratória quanto ao último reajuste concedido pelo governo entre servidores que exercem funções com o mesmo grau de responsabilidade, complexidade e natureza. Busca-se, assim, a valorização dos quadros fundamentais para assegurar a continuidade e a qualidade da ação regulatória do Estado, corrigindo distorções no tratamento remuneratório e promovendo a coesão interna entre os segmentos de servidores que compõem as agências.
A reestruturação dos PECs também responde a uma demanda estratégica de fortalecimento das capacidades institucionais das agências reguladoras, especialmente diante da crescente complexidade das políticas públicas reguladas e dos desafios impostos, bem como fortalece o compromisso com os princípios constitucionais da eficiência, moralidade, impessoalidade e do interesse público.
O valor estimado para a equiparação é de R$ 3.812.335,00 (três milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e trinta e cinco reais) por mês e R$ 49.827.899,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais) por ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12710010**

EMENTA
(cópia) EMENDA AO TEXTO aditiva artigo 12

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

"... – indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento."

JUSTIFICATIVA
O art. 12 prevê que deverão ser objeto de programação específica diversos itens da despesa, inclusive despesas que embora pagas em espécie ao servidor, não constituem despesas de pessoal.
É o caso, nos termos do art. 115, § 1º, da indenização de transporte, que é um direito assegurado ao servidor público federal, com caráter indenizatório, previsto no art. 50, III e no art. 60 da Lei nº 8.112, de 1990, cuja finalidade é ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, e, particularmente, ressarcir os gastos que o servidor tem com o uso de seu veículo para garantir a conclusão de suas atividades no serviço público.
Contudo, diversamente, das ajudas de custo, e do auxílio-moradia, que têm seus valores ou regra de cálculo estabelecidos na própria Lei, o art. 52 da Lei 8.112, de 1990, remete a um regulamento o valor da indenização de transporte: "Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento."
Nos termos do art.60, a concessão da indenização de transporte é condicionada à utilização, pelo servidor, de meio próprio de locomoção para realização de serviços externos: "Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento."
O regulamento em vigor, editado nos termos do art.60, é o Decreto nº 3.184, de 27 de dezembro de 1999, que "dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União".
Assim, embora a norma tenha caráter estatutário, o que pressupõe a uniformidade tratamento, à luz do mandamento constitucional quanto à unicidade do regime jurídico dos servidores, o decreto tem aplicação limitada ao Executivo, e, dessa forma, permite que os demais Poderes disponham de forma diferenciada sobre a concessão da indenização.
No que tange ao valor da Indenização, reza o art. 2º: "Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R$ 17,00 (dezessete reais)."
Assim, considerado o total de 22 dias de efetivo exercício no mês, o servidor do Poder Executivo tem, como limite para o recebimento dessa indenização, o valor de R$ 374,00.
No Poder Judiciário, o valor praticado atualmente é de R$ 2.289,21, desde março de 2025. No Distrito Federal, o valor mensal é de R$ 2.300, nos termos do Decreto Distrital nº 43.138, de 24 de março de 2022.
O reajuste do valor da indenização de transporte dos servidores do Poder Executivo, assim, é uma imposição da realidade, sob pena de oneração excessiva do servidor e da própria administração.
Ademais, o baixo valor da Indenização em vigor leva a que o servidor venha a optar por não usar o veículo próprio, mas demandar transporte oficial, ou usar transporte coletivo, com efeitos negativos em sua produtividade e eficiência.
Contudo, as despesas de custeio, decorrentes dessa elevação, devem ser ampliadas, visto que eventual decreto que venha a reajustar o valor atual, com fundamento no disposto no art. 52 da Lei nº 8.112, de 1990, deverão observar o disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
O valor, para que seja fixado em bases realistas, deve considerar, pelo menos, os custos de aquisição, manutenção, depreciação e licenciamento, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário.
Assim, na forma desta emenda, remete-se ao regulamento a fixação do valor da indenização, mas observados esses critérios, e a uniformização que deve ser observada em razão do caráter estatutário do direito à indenização de transporte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12710011**

EMENTA
(cópia) EMENDA AO TEXTO aditiva artigo 121

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

"... – a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso ou o provimento em quantidades insuficientes, nos concursos realizados ou programados a partir de 2023. Em razão dessa política de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em maio de 2025, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:

CARGO	OCUPADOS	VAGOS	
ANALISTA TRIBUTÁRIO	6.167	10.282	
AUDITOR-FISCAL DA RFB	7.008	12.878	
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO		1.847	1.611

Assim, mostra-se urgente a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12710012**

EMENTA
(cópia) EMENDA AO TEXTO modificativa artigo 4o

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

"Art. 4º .....
.....
... – Entre as prioridades de que trata o "caput", e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente".

JUSTIFICATIVA
JUSTIFICATIVA
O PLDO para 2026, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.
E o parágrafo único desse artigo prevê que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior
Contudo, o PPA em vigor estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que "além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição." E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo.
Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA.
Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente.
Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.
Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.
Em 2022, foram 2.587 pessoas regatadas. E, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão.
Para alcançar essa condição, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:
O Brasil recebeu, em 2025, o reconhecimento como País Pioneiro na Aliança 8.7, iniciativa global dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas. Esse reconhecimento destaca o compromisso do Governo Federal com a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecida pela Agenda 2030 da ONU.
Para esse fim, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:
a) Reforço da fiscalização do trabalho, com ampliação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM);
b) Expansão das políticas de proteção social, como transferência de renda e apoio às vítimas;
c) Fortalecimento do Pacto Federativo pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Rede Nacional de Proteção;
d) Elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
e) Implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
f) Promoção de campanhas nacionais de conscientização e aperfeiçoamento dos mecanismos de denúncia e responsabilização;
g) Monitoramento contínuo dos avanços, com envio de relatórios periódicos à Aliança 8.7.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento desses compromissos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12710013**

EMENTA
Supressão do art. 129, para retirar a vinculação ao IPCA.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do parágrafo único do artigo 129, está vedado, no exercício de 2026, o reajuste dos benefícios de auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão, aplicando-se essa restrição aos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União.

Importa destacar que, no exercício anterior, dispositivo com esse mesmo conteúdo foi proposto no texto inicial da LDO, mas acabou sendo suprimido ao longo da tramitação. Esse histórico indica que o tema já foi objeto de debate no Congresso Nacional, com entendimento de que a matéria exigia maior ponderação à luz das especificidades administrativas e orçamentárias dos diferentes Poderes e órgãos autônomos.

Essa norma representa uma restrição desnecessária, que compromete a eficiência da Administração Pública ao impor limitações que não condizem com a realidade econômica. Os valores de auxílios como os mencionados no artigo 129 estão diretamente relacionados à variação dos preços praticados no mercado. A simples vinculação ao IPCA ignora as particularidades setoriais e regionais que afetam os custos desses serviços, podendo resultar em perdas reais para os servidores, que não terão seus benefícios ajustados de acordo com a inflação específica desses setores.

Se os valores dos auxílios estão defasados no âmbito do Executivo, isso decorre de políticas de gestão que não promoveram os ajustes necessários ao longo do tempo, e não deve servir de justificativa para impor um congelamento nos demais Poderes. Cada esfera possui autonomia administrativa e orçamentária, e a uniformização de critérios desconsidera essa diversidade, penalizando servidores de outros órgãos que poderiam ter suas condições de trabalho e remuneração adequadamente ajustadas.

Além disso, a imposição de limites baseados apenas no IPCA desconsidera a possibilidade de distorções acumuladas, uma vez que o índice geral de preços nem sempre reflete o aumento real dos custos relacionados aos benefícios em questão, que frequentemente apresentam variações superiores à inflação geral, demandando reajustes mais substanciais para preservar o valor real dos auxílios.

Portanto, a revisão dessa restrição é essencial para garantir que os benefícios auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar sejam reajustados de forma justa e equilibrada, respeitando as necessidades específicas de cada categoria e assegurando o cumprimento do princípio constitucional da dignidade dos servidores públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12710014**

EMENTA
Inclua-se na Seção I do Anexo III da Lei - Combate ao Trabalho Escravo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXXI - recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho

JUSTIFICATIVA

O Anexo III do PLDO de 2025 elenca as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.
O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União “organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”.
No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno.
Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.
Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil.
Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.979 autos de infração e, em 2023, 211.425 autos de infração. Nos últimos 12 meses, até maio de 2024, segundo o Radar SIT, alcançou 35,6 milhões de trabalhadores, identificou 130.318 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 121 mil aprendizes e PcDs. A fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R$ 1,677 bilhões, e outros R$ 36,5 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal, mediante a fiscalização de 245.316 empresas.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12710015**

EMENTA
Resgate de Pessoas do Trabalho Análogo à Escravidão

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Dê-se as alíneas “a” e “c” do inciso III do §4º do art. 124 do PLN 03/2024 a seguinte redação:
III - .....
a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar e pessoas resgatadas de trabalho análogo a escravo;
.....
c) que integrem as cadeias produtivas locais, incluindo as de transição agroecológicas e de economia solidária;

JUSTIFICATIVA
A emenda propõe que as agências financeiras oficiais priorizem, na análise de projetos, aqueles que tratem de pessoas resgatadas do trabalho análogo à escravidão e aqueles que integrem as cadeias produtivas locais, especialmente nas iniciativas de transição agroecológica e economia solidária. Essa proposta responde a um desafio histórico e estrutural, garantindo que essas populações vulneráveis tenham acesso a instrumentos de fomento econômico e social.
O trabalho análogo à escravidão ainda é uma realidade em diversas regiões do Brasil, e o resgate dessas pessoas, embora necessário, não é suficiente para assegurar sua reintegração social e econômica. Oferecer-lhes prioridade por meio de projetos apoiados pelas agências de fomento é uma maneira concreta de garantir que tenham acesso a oportunidades de trabalho digno e sustentável, em um ambiente onde possam reconstruir suas vidas com autonomia e respeito.
Além disso, a inclusão de trabalhadores em cadeias produtivas locais, com ênfase em iniciativas de transição agroecológica e de economia solidária, alinha-se com as melhores práticas globais de desenvolvimento sustentável. Esses setores não apenas promovem a sustentabilidade ambiental e econômica, mas também fortalecem comunidades locais, gerando empregos de qualidade e fortalecendo a economia regional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12710016**

EMENTA

(cópia) Redistribuição proporcional de sobras orçamentárias em assistência médica – art. 12

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12 o seguinte parágrafo:

"§ 3º. As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso VI relativos às despesas com assistência médica e odontológica de servidores e membros de poder, inclusive decorrente de reserva para reajuste, se identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira, serão redistribuídas, em cada órgão, proporcionalmente entre os grupos de beneficiários segundo o mesmo critério utilizado na memória de cálculo adotada para a definição da dotação na proposta orçamentária, respeitado o limite máximo do benefício previsto nos respectivos regulamentos."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo inserir, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), norma que estabeleça a redistribuição proporcional das sobras orçamentárias destinadas à assistência médica e odontológica de servidores e membros de Poder, incluindo valores oriundos de reservas para reajuste, observando-se os mesmos critérios utilizados na memória de cálculo que embasou a dotação da proposta orçamentária e respeitando o limite máximo do benefício definido nos respectivos regulamentos.

A proposição busca garantir a equidade na aplicação dos recursos e corrigir distorções que vêm ocorrendo na execução orçamentária. Nos últimos anos, as sobras orçamentárias têm sido aplicadas de forma desigual, sem observar os critérios originalmente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA). Isso tem resultado em benefícios concentrados em determinados grupos, especialmente magistrados, que frequentemente recebem uma parcela desproporcional desses e de outros recursos, enquanto os servidores efetivos têm acesso limitado aos reajustes proporcionais.

Essa situação compromete a justiça distributiva e a percepção de equidade na gestão dos recursos públicos. Ao prever a redistribuição proporcional das sobras, a proposta assegura que os recursos já alocados sejam utilizados de forma mais equilibrada, garantindo que todos os beneficiários recebam tratamento proporcional aos critérios originais da LOA.

O dispositivo assegura que a medida não resulte em aumento de despesas nem em ampliação de benefícios, restringindo-se à distribuição proporcional dos recursos já autorizados. No Poder Judiciário da União, os órgãos utilizam as margens previstas nos regulamentos para administrar esses valores, o que viabiliza a redistribuição proporcional quando há disponibilidade financeira. Dessa forma, a proposta respeita as particularidades de cada Poder, preserva a autonomia administrativa e orçamentária e garante segurança jurídica na execução, promovendo tratamento equitativo entre todos os beneficiários.

Com essa previsão na LDO, será possível assegurar o uso equitativo e transparente dos recursos públicos destinados à assistência médica e odontológica, fortalecer o princípio da isonomia, uniformizar o tratamento entre órgãos e carreiras e evitar interpretações divergentes, assegurando que todos os beneficiários recebam proporcionalmente o que foi projetado na estimativa orçamentária original.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12710017**

EMENTA
(cópia) EMENDA AO TEXTO modificativa Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

"... – despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".

JUSTIFICATIVA

O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.
O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho".
No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno.
Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.
Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil.
Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R$ 263,35 milhões, e um total de R$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal.
A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12710018**

EMENTA
Redistribuição proporcional de sobras orçamentárias em assistência médica – art. 12

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
"§ 3º. As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso VI relativos às despesas com assistência médica e odontológica de servidores e membros de poder, inclusive decorrente de reserva para reajuste, se identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira, serão redistribuídas, em cada órgão, proporcionalmente entre os grupos de beneficiários segundo o mesmo critério utilizado na memória de cálculo adotada para a definição da dotação na proposta orçamentária, respeitado o limite máximo do benefício previsto nos respectivos regulamentos."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo inserir, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), norma que estabeleça a redistribuição proporcional das sobras orçamentárias destinadas à assistência médica e odontológica de servidores e membros de Poder, incluindo valores oriundos de reservas para reajuste, observando-se os mesmos critérios utilizados na memória de cálculo que embasou a dotação da proposta orçamentária e respeitando o limite máximo do benefício definido nos respectivos regulamentos.

A proposição busca garantir a equidade na aplicação dos recursos e corrigir distorções que vêm ocorrendo na execução orçamentária. Nos últimos anos, as sobras orçamentárias têm sido aplicadas de forma desigual, sem observar os critérios originalmente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA). Isso tem resultado em benefícios concentrados em determinados grupos, especialmente magistrados, que frequentemente recebem uma parcela desproporcional desses e de outros recursos, enquanto os servidores efetivos têm acesso limitado aos reajustes proporcionais.

Essa situação compromete a justiça distributiva e a percepção de equidade na gestão dos recursos públicos. Ao prever a redistribuição proporcional das sobras, a proposta assegura que os recursos já alocados sejam utilizados de forma mais equilibrada, garantindo que todos os beneficiários recebam tratamento proporcional aos critérios originais da LOA.

O dispositivo assegura que a medida não resulte em aumento de despesas nem em ampliação de benefícios, restringindo-se à distribuição proporcional dos recursos já autorizados. No Poder Judiciário da União, os órgãos utilizam as margens previstas nos regulamentos para administrar esses valores, o que viabiliza a redistribuição proporcional quando há disponibilidade financeira. Dessa forma, a proposta respeita as particularidades de cada Poder, preserva a autonomia administrativa e orçamentária e garante segurança jurídica na execução, promovendo tratamento equitativo entre todos os beneficiários.

Com essa previsão na LDO, será possível assegurar o uso equitativo e transparente dos recursos públicos destinados à assistência médica e odontológica, fortalecer o princípio da isonomia, uniformizar o tratamento entre órgãos e carreiras e evitar interpretações divergentes, assegurando que todos os beneficiários recebam proporcionalmente o que foi projetado na estimativa orçamentária original.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12710019**

EMENTA
Reestruturação da Fiscalização do Trabalho - Transformação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO
Art. 121º Ficam transformados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA
A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a transformação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor da Receita Federal, que hoje conta com mais de 12.500 (doze mil e quinhentos) cargos vacantes e mais de 7.000 (sete mil) ocupados (Painel PEP, 2025), para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.
A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 – Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;
Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;
Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).
Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.
As ações para correção do deficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

“[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75”, grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o ‘Enem dos Concursos’.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.
De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.
Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.
Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;
O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.
Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.
Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.
Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.
Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12710020**

EMENTA
(cópia) EMENDA AO TEXTO modificativa artigo 120 § 2º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120

TEXTO PROPOSTO
Altere-se o § 2º do art. 120 na forma a seguir:

§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.

JUSTIFICATIVA
Complementarmente ao previsto no art. 133, o art. 120, § 2º, requer define como “incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.”
Trata-se de evidente excesso restringir a edição de normas regulamentadoras de leis autorizativas de despesas já contempladas no Anexo V da LOA que tenham autorização específica no Anexo V da LOA, bastando que haja a demonstração da existência de dotação suficiente para atender ao seu impacto.
A LRF já fixa as regras necessária ao controle desses atos sob o prisma orçamentário e financeiro.
A restrição fixada no art. 120, § 2º, cria mais uma “barreira”, com orientação fiscalista, em detrimento da própria implementação de direitos assegurados por lei.
Dessa forma, a redação proposta no PLDO para o ano de 2026 tem apenas o efeito de enrijecer ainda mais a gestão orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12710021**

EMENTA

(cópia) EMENDA AO TEXTO modificativa artigo 121, III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Altere-se o inciso III do art. 121 na forma a seguir:

“III - a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender, exclusivamente, situação de necessidade transitória e emergencial nos termos do art. 37, IX da Constituição, vedada a contratação para substituição de servidores efetivos, militares e empregados públicos;”

JUSTIFICATIVA

O inciso III ao art. 121 autoriza em 2026 a “ a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores, militares e empregados públicos.”
Contudo, essa previsão incorre em inconstitucionalidade à luz ao art. 37, IX da CF, que permite a contratação temporária, apenas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A Lei 8.745 já prevê um extenso rol de situações em que essa contratação é permitida.
E nenhuma delas refere-se a substituição de servidores efetivos ou empregados permanentes.
Assim, em qualquer caso, a contratação temporária, que hoje já alcança cerca de 12% da força de trabalho do Poder Executivo, somente pode ser empregada para atender a situações imprevistas, e não para “substituir” servidores em caso de vacância, ou para suprir necessidades permanentes e regulares, que exigem a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes.
A presente emenda visa corrigir esse problema

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12710022**

EMENTA
Reestruturação da Fiscalização do Trabalho e remanejamento de cargos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO
Art. 121-A Ficam remanejados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA
A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa o remanejamento de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor da Receita Federal, que hoje conta com mais de 12.500 (doze mil e quinhentos) cargos vacantes e mais de 7.000 (sete mil) ocupados (Painel PEP, 2025), para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.
A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 – Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;
Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;
Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).
Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.
As ações para correção do deficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

“[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75”, grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o ‘Enem dos Concursos’.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.
De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.
Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.
Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;
O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.
Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.
Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.
Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.
Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12710023**

EMENTA
(cópia) EMENDA AO TEXTO aditiva Capítulo VII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Capítulo VII o seguinte artigo:

“Art. ... Fica autorizado, no exercício de 2025, o reajuste da indenização de fronteira de que trata a Lei nº 12.885, de 2 de setembro de 2013, no percentual acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de setembro de 2013 a dezembro de 2025.”

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.885, de 2 de setembro de 2013, instituiu a indenização de fronteira, devida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.
Contudo, desde então, o valor da indenização, devido por dia de trabalho, acha-se congelado no valor de R$ 91,00.
A variação acumulada do IPCA-IBGE, desde então, e até dezembro de 2025, deverá atingir, segundo o Banco Central do Brasil, 100,5%.
Com base nesse percentual, o reajuste da indenização de fronteira, para todos os servidores beneficiados atualmente, teria impacto na despesa de custeio de apenas R$ 121,8 milhões.
No PLOA para 2025, não foi contemplado qualquer reajuste para esta parcela, que é despesa de custeio, nos termos do art. 115, § 1º do PLDO 2025. Mas o reajustamento desta despesa deve ser autorizado e consignadas as dotações nos órgãos respectivos, de forma a que o caráter e finalidade da indenização sejam preservados.
A presente emenda, portanto, visa explicitar essa autorização, de forma a que a despesa de custeio seja ajustada, o que poderá ser feito mediante o remanejamento de recursos de reserva de contingência a serem consignadas no PLOA 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12710024**

EMENTA
Reestruturação da Fiscalização - Criação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO

121 A - Fica autorizada dotação orçamentária para a criação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, em observância ao Anexo VIII de Prioridades e Metas.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a criação de 2.000 (dois mil) novos cargos de Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.
A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 – Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).
Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.
As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

“[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75”, grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o ‘Enem dos Concursos’.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretária-geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.
De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.
Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.
Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;
O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.
Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.
Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.
Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.
Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12710025**

EMENTA

Restruturação da Fiscalização do Trabalho - §3 do artigo 120.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As restrições previstas no caput do presente dispositivo, bem como em seus parágrafos não se impõem a carreiras públicas superavitárias.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar o fortalecimento da fiscalização do trabalho atraves do aumento do numero de cargos na auditoria fiscal do trabalho.
A insuficiência de pessoal na auditoria fiscal do trabalho não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.
Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;
O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.
Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.
Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.
Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.
Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12710026**

EMENTA
(cópia) LDO - PNAE alimentação escolar – atualização de valores

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

TEXTO PROPOSTO
Art. 20-A. Em observância ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição e, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o programa suplementar de alimentação escolar da União deverá atender a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica, contribuindo para a oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem valores per capita para oferta da alimentação escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados no exercício anterior, corrigidos na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 ou por dispositivo que vier a sucedê-lo.

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição, o dever do Estado com a alimentação será efetuado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. A União, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, deve assegurar a oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos da educação básica durante o período letivo. Para que a referida suplementação não fique defasada é importante, por meio desta emenda, garantir a atualização dos valores praticados pelo programa na forma do novo arcabouço fiscal (Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023). O PNAE atende cerca de 40 milhões de estudantes da educação básica, muitos em situação de alta vulnerabilidade. Por meio desta emenda pretende-se unicamente garantir a recomposição dos valores praticados pelo programa, a fim de que se assegurem condições mínimas de apoio à alimentação escolar, em especial das populações em situação de vulnerabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12710027**

EMENTA
(cópia) LDO - Adimplência do Município de até 65 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Municípios de pequeno porte frequentemente enfrentam dificuldades financeiras decorrentes de limitações em suas receitas próprias, tornando-se altamente dependentes de repasses estaduais e federais. Essas localidades, em geral, dispõem de estrutura administrativa reduzida, o que pode resultar em atrasos no cumprimento de exigências legais e fiscais, prejudicando sua capacidade de acessar recursos e firmar parcerias indispensáveis ao atendimento de suas populações. Esta emenda visa evitar que a situação de adimplência, por si só, seja um obstáculo à execução de políticas públicas fundamentais, permitindo que os municípios de até sessenta e cinco mil habitantes continuem a receber os recursos e os bens necessários à manutenção de serviços essenciais, promovendo justiça federativa e eficiência no uso de recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12710028**

EMENTA
(cópia) LDO - Educação Básica - artigo 4°

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC; na promoção da educação básica pública de qualidade, com foco na garantia do acesso, da inclusão e da equidade para todos os estudantes, na valorização dos profissionais da educação e no aprimoramento da infraestrutura educacional; e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024–2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA
A inclusão da educação básica como prioridade transversal visa assegurar que a qualidade, a equidade, a acessibilidade, a valorização profissional e a infraestrutura sejam consideradas em todas as etapas do processo orçamentário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44130001**

EMENTA

Acrescenta-se o § 11 ao art. 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (PLN 2/2025), Identificação de pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se o § 11 ao art. 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (PLN 2/2025), com a seguinte redação:
§ Para a utilização de recursos públicos destinados à saúde, provenientes do orçamento da União, os estabelecimentos de saúde conveniados ou públicos deverão adotar o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número exclusivo de identificação de pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
a) Os registros de atendimento, prontuários, exames e demais documentos relacionados à assistência à saúde deverão conter a identificação do paciente por meio do CPF, assegurando a unicidade e integridade das informações.
b) O Ministério da Saúde promoverá a integração dos sistemas de informação em saúde para garantir a efetiva implantação do CPF como identificação única no SUS.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade assegurar maior eficiência, transparência e rastreabilidade na utilização dos recursos públicos destinados à saúde, mediante a adoção obrigatória do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número exclusivo de identificação dos pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A padronização da identificação contribuirá para a integridade dos registros de atendimentos, prontuários e exames, evitando duplicidades, fraudes e inconsistências. Além disso, a utilização do CPF como chave única permitirá a integração e a interoperabilidade dos sistemas de informação em saúde, fortalecendo a gestão pública e aprimorando o acompanhamento das políticas e serviços ofertados à população.

Com isso, busca-se promover uma gestão mais transparente, otimizar o uso dos recursos federais e garantir maior qualidade no atendimento aos cidadãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4413 - Luiz Gastão	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40360001**

EMENTA

Veda a dedução de valores das transferências oriundas de emendas parlamentares para custeio de despesas administrativas pelo Poder Executivo.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO

É vedada, por parte do Poder Executivo, a imposição de dedução, retenção ou qualquer outro mecanismo que resulte em desconto percentual ou fixo sobre os valores das transferências financeiras oriundas de emendas parlamentares individuais, de bancada ou de comissão, com o objetivo de custear despesas administrativas, operacionais ou de fiscalização.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo coibir a prática crescente por parte do Poder Executivo de impor deduções compulsórias sobre valores oriundos de emendas parlamentares, sob a justificativa de custear despesas administrativas e de fiscalização. Tal prática representa um grave atentado à autonomia do Legislativo, pois esvazia o poder de alocação orçamentária conferido aos parlamentares, comprometendo a execução plena dos projetos e ações por eles destinados.

Além de desvirtuar a finalidade constitucional das emendas, essas deduções configuram, na prática, a criação de uma fonte de receita sem a devida previsão legal específica — afrontando o princípio da legalidade estrita em matéria orçamentária. Os recursos, ao invés de se destinarem integralmente à execução dos objetos aprovados, podem alimentar despesas genéricas e discricionárias da máquina pública, abrindo margem para desvios e opacidade na execução financeira.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) se manifestou sobre o tema, ingressando com representação para apurar a legalidade da retenção de percentuais por ministérios como o da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e Esporte, classificando a manobra como “heterodoxa” e alertando para possível desvio de finalidade e criação indevida de caixa paralelo.

Diante desse cenário, é urgente garantir segurança jurídica e o respeito ao papel constitucional do Parlamento, vedando expressamente essa prática por meio de alteração legislativa clara e objetiva. Assim, peço apoio dos parlamentares para a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4036 - Luiz Philippe de Orleans e Bragança	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40360002**

EMENTA

Suprime os §§ 3º e 4º do art. 6º para vedar a migração de empresas estatais dependentes para o Orçamento de Investimento por ato do Poder Executivo.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir os §§ 3º e 4º do art. 6º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, que permitem a transição de empresas estatais entre os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento por ato exclusivo do Poder Executivo, desde que amparada em contrato de gestão. Tal flexibilização, introduzida na LDO 2025 e mantida no PLDO 2026, reduz o grau de controle e fiscalização sobre empresas que continuam a receber recursos do Tesouro Nacional, deslocando-as para um orçamento menos detalhado e debatido no âmbito do Congresso Nacional.

A migração dessas estatais para o Orçamento de Investimento, sem lei específica ou análise legislativa prévia, cria o risco de que continuem a demandar recursos públicos de forma significativa, mas com menor transparência e sujeição a limites fiscais. Essa alteração enfraquece instrumentos de responsabilidade fiscal, como a apuração de despesas primárias e o cumprimento das metas estabelecidas na Lei Complementar nº 200/2023, além de abrir espaço para que despesas relevantes escapem de travas constitucionais, como a Regra de Ouro.

O Poder Legislativo deve preservar sua capacidade de acompanhar detalhadamente a execução de gastos, avaliar resultados e exigir ajustes de gestão. Precisamos reforçar a transparência, a accountability e o alinhamento com a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que recursos públicos destinados a estatais sejam plenamente escrutinados e compatíveis com o esforço de consolidação fiscal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4036 - Luiz Philippe de Orleans e Bragança	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40360003**

EMENTA

Suprime os §§ 3º e 4º do art. 6º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, para vedar a migração de empresas estatais dependentes para o Orçamento de Investimento por ato do Poder Executivo.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir os §§ 3º e 4º do art. 6º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, que permitem a transição de empresas estatais entre os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento por ato exclusivo do Poder Executivo, desde que amparada em contrato de gestão. Tal flexibilização, introduzida na LDO 2025 e mantida no PLDO 2026, reduz o grau de controle e fiscalização sobre empresas que continuam a receber recursos do Tesouro Nacional, deslocando-as para um orçamento menos detalhado e debatido no âmbito do Congresso Nacional.

A migração dessas estatais para o Orçamento de Investimento, sem lei específica ou análise legislativa prévia, cria o risco de que continuem a demandar recursos públicos de forma significativa, mas com menor transparência e sujeição a limites fiscais. Essa alteração enfraquece instrumentos de responsabilidade fiscal, como a apuração de despesas primárias e o cumprimento das metas estabelecidas na Lei Complementar nº 200/2023, além de abrir espaço para que despesas relevantes escapem de travas constitucionais, como a Regra de Ouro.

O Poder Legislativo deve preservar sua capacidade de acompanhar detalhadamente a execução de gastos, avaliar resultados e exigir ajustes de gestão. Precisamos reforçar a transparência, a accountability e o alinhamento com a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que recursos públicos destinados a estatais sejam plenamente escrutinados e compatíveis com o esforço de consolidação fiscal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4036 - Luiz Philippe de Orleans e Bragança	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40360004**

EMENTA

Altera a redação do art. 73 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, para vincular o contingenciamento ao centro da meta fiscal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário, considerado o centro da meta de resultado primário estabelecida no art. 2º, e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo quarto dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do PLDO 2026 atrela o contingenciamento apenas ao limite inferior da meta de resultado primário — ou seja, a zero. Essa manobra desvirtua a lógica fiscal e institucionaliza a prática de mirar o mínimo, não o objetivo pactuado. Com isso, o governo cria a falsa impressão de responsabilidade, quando, na realidade, está apenas garantindo a sobrevivência administrativa da máquina pública, sem compromisso com o equilíbrio estrutural das contas. É uma flexibilização que compromete a credibilidade fiscal do País e abre espaço para disfarçar pedaladas orçamentárias.

Assim, a presente emenda corrige a distorção e obriga o Executivo a mirar o centro da meta, que em 2026 corresponde a cerca de R$ 34,2 bilhões de superávit primário. Com isso, o contingenciamento volta a cumprir sua função original: ser instrumento de ajuste para que o Brasil alcance o resultado planejado, não apenas evite o fracasso. A disciplina fiscal não se constrói na base do mínimo tolerado, mas no compromisso com a meta definida. Este Congresso não pode convalidar uma regra que transforma exceção em objetivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4036 - Luiz Philippe de Orleans e Bragança	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40360005**

EMENTA

Acrescenta dispositivo ao art. 158 para restabelecer a obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos gastos com o enfrentamento de calamidades públicas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

TEXTO PROPOSTO

u) as informações relativas aos gastos com o enfrentamento de calamidades públicas, reconhecidas pelo Congresso Nacional, na forma do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo as programações orçamentárias envolvidas ser identificadas em seus títulos ou em outro tipo de marcador que permita sua apuração nas suas diversas fases de execução da despesa.

JUSTIFICATIVA

O projeto de LDO para 2026 enviado pelo governo não prevê a publicidade dos gastos com o enfrentamento de calamidades públicas, constante na LDO 2025, representando um retrocesso em matéria de transparência fiscal. Em situações excepcionais, como desastres naturais ou emergências sanitárias, o uso de recursos públicos se intensifica e exige monitoramento rigoroso para evitar abusos, desvios e sobrepreços. A identificação clara, por meio de títulos ou marcadores nas programações orçamentárias, garante que a sociedade e os órgãos de controle acompanhem todas as fases da execução da despesa, fortalecendo a confiança no processo orçamentário.

A reinclusão desse dispositivo é necessária para manter a coerência com os princípios da publicidade e da responsabilidade fiscal consagrados na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Em um país sujeito a crises frequentes, a transparência dos gastos emergenciais não pode ser relativizada nem flexibilizada, sob pena de se abrir espaço para má gestão e perda de credibilidade das contas públicas. Trata-se de uma medida essencial para assegurar o escrutínio público em momentos de maior vulnerabilidade social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4036 - Luiz Philippe de Orleans e Bragança	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36110001**

EMENTA

01 - Autonomia Econômica das Mulheres

PROGRAMA

5663 - Autonomia Econômica das Mulheres

OBJETIVO ESPECÍFICO

0064 - Promover a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Incremento percentual no rendimento real do trabalho das mulheres	1

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta percentual de 0,7 para 1 no programa de autonomia econômica das mulheres é uma medida estratégica para fortalecer a cobertura estatal na promoção da igualdade de direitos, especialmente por meio da socialização do cuidado e da geração de renda. Essa proposta está alinhada com a Lei nº 15.069/2024, que institui a Política Nacional de Cuidados como um direito universal e dever do Estado, reconhecendo o cuidado como trabalho essencial para a sustentação da vida e da economia. O Decreto nº 12.562/2025 regulamenta essa política e estabelece o Plano Nacional de Cuidados, com diretrizes intersetoriais voltadas à promoção da corresponsabilização social entre homens e mulheres, à valorização do trabalho de cuidado e à redução das desigualdades estruturais. Dados do IBGE mostram que as mulheres brasileiras dedicam, em média, 21,3 horas semanais a afazeres domésticos e cuidados, enquanto os homens dedicam apenas 11,7 horas. Essa sobrecarga impacta diretamente a inserção das mulheres no mercado de trabalho e na educação. Entre os jovens que não estudam nem trabalham, 64% são mulheres, muitas das quais estão ocupadas exclusivamente com tarefas domésticas e cuidados familiares [3]. Além disso, mais de 80% das mães de crianças de 0 a 3 anos estão fora do mercado de trabalho por falta de suporte público para compartilhar responsabilidades de cuidado.
A ampliação da meta também se alinha à Lei nº 12.227/2010, que institui o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM), instrumento que orienta políticas públicas com base em dados sobre a situação das mulheres brasileiras. Ao elevar a meta para 1, o Estado reforça seu compromisso com a equidade de gênero, a inclusão produtiva e a valorização do cuidado como infraestrutura social, promovendo uma mudança cultural e estrutural na organização do trabalho de cuidado no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**36110002**

EMENTA

02 - Participação das mulheres nos espaços de poder e de decisão

PROGRAMA

5661 - Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres

OBJETIVO ESPECÍFICO

0060 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão	45

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
234 - percentual %	Sim

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta de participação das mulheres nos espaços de poder e decisão, de 43% para 45%, representa um avanço estratégico e necessário para o fortalecimento da democracia, da equidade de gênero e da justiça social. Embora as mulheres representem 51,2% da população brasileira (PNAD/IBGE, 2024), sua presença em cargos eletivos e de liderança ainda é significativamente inferior. Em 2022, apenas 18% dos eleitos para o Poder Legislativo eram mulheres, e o Brasil ocupa a 133ª posição no ranking global de representação parlamentar feminina, com apenas 18,1% de deputadas federais e 19,8% de senadoras.
O portal TSE Mulheres mostra que, entre 2016 e 2022, o Brasil teve em média 52% do eleitorado composto por mulheres, mas apenas 15% foram eleitas . A sub-representação é ainda mais acentuada entre mulheres negras, indígenas e trans. Essa medida visa promover ações concretas que favoreçam a presença efetiva das mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, nos processos eleitorais e nas instâncias decisórias, tanto nas esferas públicas quanto privadas.
A ampliação da meta está aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Agenda 2030 da ONU e a Plataforma de Ação de Pequim (1995), que recomenda medidas para garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão. Também se articula com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), que estabelece como diretriz o fortalecimento da participação feminina em todas as esferas da vida pública e privada.
A elevação da meta está fundamentada na necessidade de fortalecer a capacidade institucional para garantir que as mulheres possam atuar em igualdade de condições, contribuindo para a construção de políticas públicas mais inclusivas, representativas e sensíveis às questões de gênero. A meta revisada reforça o compromisso com a paridade de gênero, a autonomia financeira, a isonomia salarial e a redução das desigualdades estruturais, incluindo a violência de gênero.
Neste sentido, o aumento percentual contribui para o aperfeiçoamento das políticas públicas para mulheres, como o Programa Mulher Viver sem Violência, a Lei da Igualdade Salarial e o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, ampliando sua efetividade e alcance.
A presença qualificada de mulheres nos espaços de decisão é essencial para o fortalecimento das políticas de proteção, atenção e promoção de direitos, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.
Portanto, a meta de 45% não apenas reflete um compromisso com a equidade, mas também responde à urgência de acelerar transformações estruturais que garantam a representatividade plena das mulheres, respeitando suas múltiplas identidades e trajetórias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
36110003

EMENTA
03 - Elevação da Meta de Regularização da Fundiária de Terras Indígenas

PROGRAMA
1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática

OBJETIVO ESPECÍFICO
0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras

INDICADOR
Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas

ACRÉSCIMOS
75

UNID. MEDIDA
108 - %

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a alocação de recursos para ações de regularização fundiária de terras indígenas, reconhecendo a importância estratégica e constitucional dessas iniciativas para garantir os direitos originários dos povos indígenas sobre seus territórios tradicionais. O processo de regularização envolve uma série de etapas técnicas e jurídicas que demandam estrutura institucional, planejamento de médio e longo prazo e orçamento compatível com a complexidade e abrangência das ações.
A inclusão dessa prioridade na LDO, bem como a elevação da meta de Regularização fundiária, tem como objetivo orientar a elaboração da proposta orçamentária anual, destacando a urgência de avançar no enfrentamento do passivo histórico de terras ainda não regularizadas e de garantir segurança jurídica aos territórios já reconhecidos. Ao valorizar a regularização fundiária, a proposta contribui para a proteção contra invasões e conflitos fundiários, promove a sustentabilidade socioambiental e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com os princípios constitucionais, com a Convenção nº 169 da OIT e com a legislação nacional sobre os direitos dos povos indígenas.

AUTOR DA EMENDA
3611 - Luiza Erundina

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110004**

EMENTA

04 - Ressalva de Contingenciamento Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III- Demais despesas ressalvadas. I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110005**

EMENTA
05 - Ressalva de Contingenciamento a Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendendorismo e à renda feminina

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III -Demais despesas ressalvadas – I- Despesas com as ações destinadas à Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendendorismo e à renda feminina.

JUSTIFICATIVA
A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, consequentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos.
No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e consequentemente, mais expostas a situações de violência. O não contingenciamento de recursos destinados a ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina garantiriam um fluxo regular de recursos necessários para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho e para o enfrentamento da violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110006**

EMENTA

06 - Adaptação climática, resposta a desastres e proteção de populações vulnerabilizadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c)Fomento de iniciativas para a adaptação às mudanças climáticas e à redução das emissões de gases de efeito estufa, sobretudo o carbono, em consonância com metodologias internacionais, incluindo ações de resposta a desastres climáticos e de reconstrução, com capacidade de atender a situações de emergência, promover estratégias de enfrentamento das desigualdades e proteger grupos em maior situação de vulnerabilidade, como mulheres, crianças, população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas e pessoas idosas.

JUSTIFICATIVA

É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades aumentadas exponencialmente de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110007**

EMENTA

07 - Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo II, Inciso XXI

TEXTO PROPOSTO

XXI-resumo das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, as agendas relativas às mulheres e à primeira infância, com o detalhamento das respectivas programações e a discriminação do montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações relativas às mulheres e primeira infância no biênio anterior em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110008**

EMENTA

08 - Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024–2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, bem como nas agendas transversais tratadas no art. 4º da mesma Lei, devendo ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao artigo 4º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026 tem por objetivo explicitar, como parte das prioridades e metas da administração pública federal, as Agendas Transversais previstas no artigo 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual 2024–2027 (PPA).
Essas agendas compreendem cinco eixos estruturantes: crianças e adolescentes, mulheres, igualdade racial, povos indígenas e meio ambiente. Sua inclusão expressa na LDO garante que o planejamento orçamentário da União esteja coerentemente alinhado ao arcabouço estratégico e participativo do PPA, fortalecendo o vínculo entre os instrumentos de planejamento de médio e curto prazos.
Ainda que o artigo 3º da referida lei já estabeleça as prioridades selecionadas por meio do processo de participação social, é o artigo 4º que dá concretude à abordagem intersetorial e orienta a atuação integrada do Estado, ao destacar temáticas fundamentais para a promoção da equidade, da justiça social e da sustentabilidade. A inserção das agendas transversais como referência para a elaboração e execução orçamentária representa um avanço na gestão pública orientada por resultados, favorecendo políticas públicas mais eficazes, coordenadas e sensíveis às desigualdades históricas.
Além disso, a medida assegura maior alinhamento da política fiscal e orçamentária brasileira com compromissos internacionais assumidos pelo país, notadamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas. Incorporar essas agendas ao ciclo orçamentário permite ao Brasil não apenas monitorar seu progresso no cumprimento desses objetivos, mas também integrar suas políticas públicas sob uma lógica sistêmica e transformadora.
A adoção de tais diretrizes contribui para uma gestão pública mais eficiente, ao evitar sobreposições de ações e fomentar a cooperação entre órgãos e esferas de governo. Isso se traduz em melhor uso dos recursos públicos e maior impacto das políticas sociais, especialmente na vida dos grupos mais vulneráveis da população.
Em suma, a aprovação desta emenda fortalece o papel do Estado na promoção do bem-estar coletivo, reafirma o compromisso com um modelo de desenvolvimento inclusivo e sustentável, e assegura que as Agendas Transversais sejam efetivamente consideradas como prioridades da política orçamentária federal em 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110009**

EMENTA

09 - Finep financiar pesquisas com recorte de enfrentamento de desigualdade de gênero.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V-a Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase em fomento à pesquisa, ao software público, ao software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul – Mercosul e da Cooperação Sul-Sul, geração de empregos e redução do impacto ambiental, em especial para povos e comunidades tradicionais, nos Biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal, resiliência climática das cidades e das atividades econômicas, descarbonização e transição energética, incluindo, entre suas diretrizes, o financiamento de projetos voltados ao enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres no acesso à ciência, à tecnologia e à inovação.

JUSTIFICATIVA

A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) desempenha um papel crucial no desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. No entanto, para enfrentar os desafios contemporâneos de forma mais inclusiva, é essencial que seus financiamentos incorporem projetos que promovam o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres.

As mulheres têm aumentado sua participação na produção acadêmica e na força de trabalho, mas continuam sub-representadas em áreas tecnológicas e científicas, além de enfrentarem barreiras ao financiamento e à inovação. Este cenário limita não apenas o potencial das mulheres, mas também o crescimento econômico e tecnológico do país. A Finep, ao direcionar recursos para projetos que combatam essas desigualdades, pode impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras que respondam às necessidades de uma sociedade mais igualitária.

Os benefícios desse financiamento são claros: 1. Inovação social: Criar tecnologias que enfrentem a desigualdade de gênero beneficia toda a sociedade, ao fomentar a inclusão de mulheres em setores-chave. 2. Diversidade: A presença de mulheres em projetos científicos e tecnológicos melhora a qualidade das inovações, promovendo soluções mais eficazes e inclusivas. 3. Competitividade: Países que enfrentam desigualdades de gênero são mais inovadores e resilientes, reforçando o posicionamento estratégico do Brasil no cenário global. 4. Impacto social: Ao investir na equidade de gênero, a Finep contribui para uma sociedade mais justa e sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Dessa forma, esta emenda amplia o escopo da Finep, garantindo que seus investimentos, além de promover o desenvolvimento econômico, atuem na redução das desigualdades de gênero, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e inovadora.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110010**

EMENTA

10 - Ressalva de contingenciamento ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas – I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressalvar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pósgraduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110011**

EMENTA

11 - Destinação de Emendas Parlamentares para Adaptação à Mudança do Clima Reserva mínima climática nas emendas (10%)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º-A.As reservas específicas de que tratam os §§ 5º e 6º deverão assegurar que pelo menos 10% (dez por cento) do montante destinado às programações incluídas ou acrescidas por emendas classificadas como RP 6, RP 7 e RP 8, na forma do art. 7º, § 4º, II, “d”, sejam alocadas a ações de combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais, especialmente aquelas relativas à saúde e à educação, bem como da compatibilidade com o Plano Plurianual.

JUSTIFICATIVA

A proposta incentiva que uma fração mínima das emendas parlamentares seja destinada à adaptação climática. A medida responde à baixa execução atual nesse campo e amplia a justiça climática. Municípios vulneráveis serão beneficiados com mais previsibilidade orçamentária. Promove maior capilaridade e eficácia das ações adaptativas. Está alinhada ao princípio da equidade e aos compromissos climáticos assumidos pelo país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110012**

EMENTA

12 - Inclusão do Inciso LXXI no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

LXXI- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110013**

EMENTA
13 - Cria o Identificador de Uso Climático (IU-9)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
IX-recursos para identificação das despesas direcionadas ao combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as despesas de mitigação e de adaptação, conforme Plano Clima e instrumentos correlatos do Poder Executivo Federal (IU-9).

JUSTIFICATIVA
A adoção de um IU-Clima se alinha e dá perenidade à metodologia apresentada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID ao Ministério de Planejamento e Orçamento - MPO, permitindo que o esforço de identificação do gasto climático não fique restrito a exercícios pontuais e seja incorporado aos sistemas orçamentários (Siop/Siafi) e às peças PPA–LDO–LOA. Isso garante comparabilidade intertemporal e padronização entre órgãos setoriais e níveis de governo, inclusive com potenciais desdobramentos no rastreamento dos gastos climáticos subnacionais. Por isso, a criação de um Identificador de Uso Climático (IU-Clima) na LDO/LOA é o passo lógico de operacionalização permanente e garantia do controle social nessa agenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110014**

EMENTA
14 - Alteração da Meta de Resultado Primário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser compatíveis com a meta de déficit primário de R$ 34.264.603.518,00 (trinta e quatro bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e dezoito reais) para o Governo Central, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.
§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 3º, e no art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e no art. 4º, § 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, admite-se, no âmbito da execução, intervalo de tolerância com:
I – limite superior equivalente ao resultado primário de R$ 0,00 (zero real);
II – limite inferior equivalente a déficit primário de R$ 68.529.207.037,00 (sessenta e oito bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, duzentos e sete mil e trinta e sete reais).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a alteração da meta de resultado primário prevista no art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, substituindo o superavit de R$ 34,26 bilhões por um déficit de igual valor, correspondente a 0,25% do PIB estimado. Essa medida se justifica pela necessidade de suavizar o ritmo do ajuste fiscal, garantindo maior flexibilidade à política econômica e evitando a imposição de metas excessivamente rígidas. Ao permitir um déficit controlado, cria-se espaço para a ampliação de investimentos públicos estratégicos e para o fortalecimento de políticas sociais, sem comprometer a trajetória de sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo.
A modificação também visa compatibilizar os parâmetros fiscais com os compromissos assumidos no Plano de Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que prioriza a retomada do crescimento com inclusão social. A meta de superavit primário impõe limitações à expansão de gastos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. Ao propor uma meta mais realista, a emenda contribui para a proteção dos setores mais vulneráveis da sociedade, resguarda os serviços públicos e mantém o equilíbrio entre responsabilidade fiscal e responsabilidade social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**36110015**

EMENTA

15 - Mecanismo de divisão das Emendas entre as Comissões

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88-A. A execução orçamentária das programações decorrentes de emendas apresentadas por comissões permanentes do Congresso Nacional observará os seguintes critérios:
§ 1º A divisão do montante global destinado às emendas de comissão será realizada da seguinte forma:
I – Cota Básica Fixa: 30% (trinta por cento) do total será distribuída entre todas as comissões permanentes, proporcionalmente ao número de membros de cada colegiado;
II – Cota Variável: 70% (setenta por cento) do total será distribuída com base em anexo publicado no Plano Plurianual 2024–2027, de acordo com as prioridades orçamentárias da legislatura.
§ 2º Para os exercícios financeiros de 2026 e 2027, a cota variável de que trata o inciso II do § 1º será definida por meio de portaria do Poder Executivo federal, com fundamento nas prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2024–2027.
§ 3º A identificação do parlamentar individual responsável pela proposição da emenda constará obrigatoriamente no autógrafo da Lei Orçamentária Anual e nos sistemas utilizados para o processamento das indicações durante a execução orçamentária.

JUSTIFICATIVA

As Emendas de Comissão (RP 8) são despesas de execução não obrigatória apresentadas coletivamente por meio das comissões temáticas de cada casa. Após a declaração de inconstitucionalidade das emendas de relator RP 9 derivado o julgamento da ADPF 854 (do PSOL), observa-se aumento expressivo no valor autorizado para emendas de comissão de R$ 329 milhões em 2022 para R$15,5 bilhões em 2024. Essa modalidade de emenda representa, junto com o uso indevido das “Emendas Pix”, o principal rescaldo do orçamento secreto e da lógica de destinação anônima de emendas, tendo “herdado” os valores vultuosos e o caráter opaco das modalidades antecessoras. Para sanar parte dessa opacidade das emendas, sugerimos alterações na proposta para que sejam estabelecidos critérios para a divisão do montante das emendas entre as comissões permanentes do congresso: uma cota básica fixa (30%) ponderada pelo número de membros de cada comissão e uma cota variável (70%) a ser distribuída entre as comissões de acordo com um anexo que será publicado no Plano Plurianual, considerando as prioridades orçamentárias da legislatura e de cada governo .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44140001**

EMENTA
Implantação e Modernização de Centros Municipais de Atenção à Pessoa com TEA (Casa Azul) - Nacional

PROGRAMA
5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO
0473 - Ampliar a oferta de Serviços de Reabilitação às Pessoas com Deficiência, no âmbito da Atenção Especializada do SUS, com vista a redução das desigualdades regionais e dos vazios assistenciais.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de regiões de saúde com oferta de serviços de reabilitação financiados pelo Ministério da Saúde	60

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Sim

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a implantação e modernização de Centros Especializados de Atenção à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
O Autismo afeta aproximadamente 2 milhões de brasileiros, exigindo políticas públicas que integrem saúde, educação e inclusão social, em todas as esferas do Poder Executivo.
Centros Especializados, conhecidos em municípios do estado de Pernambuco como "Casa Azul", uma vez implantados a nível municipal como Programa de abrangência nacional, visam promover a atenção integral à saúde das pessoas com TEA, em consonância com os princípios da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD), priorizando a autonomia, a qualidade de vida e a inclusão social dos indivíduos afetados por esse transtorno, além da busca por estratégias para garantir acesso à educação e ao mercado de trabalho.
A "Casa Azul" funciona sob a diretriz de atendimento Integral, com diagnóstico precoce, tratamento multidisciplinar e inclusão social. A sua implantação, manutenção e expansão tem como desafio o financiamento contínuo dos serviços e a integração efetiva entre União, estados e municípios para tanto.
Por sua vez, ainda que os CERs sejam os centros de referência nacional para tratamento de TEA e outras deficiências, é sabido que eles estão presentes em um número pequeno de municípios, frente à grande demanda por esse tipo de serviço, tendo em vista a quantidade crescente de diagnósticos de autismo nos últimos anos em todo território brasileiro.
Sendo assim, é necessário que mais municípios tenham CER ou Casa Azul para conseguir atender a todas as famílias que necessitam de tratamento para seus filhos com TEA.
Essa medida é crucial para universalizar a atenção ao TEA, especialmente em regiões com menor estrutura, e para cumprir o princípio constitucional da integralidade do SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4414 - Lula da Fonte	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**44140002**

EMENTA

Ampliação e Modernização do Serviço de Hemodinâmica e Intervenção Cardiovascular - Nacional

PROGRAMA

5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO

0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de redução das filas de espera por procedimentos eletivos de Atenção Especializada à Saúde	1

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
15 - índice numérico	Sim

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a ampliação do Serviço de Hemodinâmica e Intervenção Cardiovascular no Sistema Único de Saúde em unidades de alta complexidade em todas as regiões do Brasil.
A maior causa de morte no país e, consequentemente no SUS, na faixa etária entre 40 e 59 anos de idade, de acordo com dados do Ministério da Saúde disponíveis até setembro de 2024, foram as doenças do aparelho circulatório, que incluem condições como o acidente vascular cerebral (AVC) e o infarto agudo do miocárdio.
A atuação do serviço tem como foco o diagnóstico e tratamento precoce endovascular, realizando, assim, não só procedimentos relacionados ao coração, mas a qualquer leito vascular.
Um serviço de hemodinâmica e cardiologia intervencionista utiliza técnicas minimamente invasivas, como cateterismo.
Para isso, requer equipamentos como Angiógrafo, para visualização dos vasos; Cateteres, para navegação no sistema circulatório; Monitores para vigilância contínua do paciente; Sistemas de Imagem para análise das condições do coração, cérebro e membros; e Equipamentos de Suporte Vital para garantir a segurança do paciente durante o procedimento invasivo.
O exame de hemodinâmica:
a) diagnostica doenças coronarianas e doenças valvulares;
b) avalia a presença de obstruções arteriais, nas diversas artérias do corpo, principalmente no coração e cérebro
c) possibilita o tratamento através do cateterismo, angioplastia e implante de Stends (recanalizando artérias no coração, no cérebro, em membros e demais órgãos abdominais ou torácicos)
O Laboratório de hemodinâmica possibilita a realização de exames de média e alta complexidade promovendo a saúde, permitindo o diagnóstico preciso de diversas doenças (vasculares cardíacas cerebral e de membros) de forma minimamente invasiva.
Este método representa importante avanço na medicina devendo ser democratizado e chegar a atender relevante demanda reprimida em todo o país (Infarto Agudo do Miocárdio e AVCs)

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4414 - Lula da Fonte	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
44140003

EMENTA
Aquisição de Equipamentos para Diagnóstico e Tratamento Oncológico - Nacional

PROGRAMA
5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO
0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.

INDICADOR
Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer

ACRÉSCIMOS
5000000

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa investir estrategicamente para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde, tornando-o mais capaz de oferecer um atendimento de qualidade e equitativo a todos os cidadãos.
A aquisição de equipamentos hospitalares de média e alta complexidade para o diagnóstico e tratamento oncológico de pacientes do SUS, impacta positivamente no sistema de saúde nacional. É importantíssimo destacar a necessidade de modernizar as infraestruturas, expandir o acesso à tecnologias de ponta, reduzir as filas de espera e melhorar os resultados para os pacientes com câncer no país.
A carência de equipamentos modernos e eficientes para diagnóstico e tratamento oncológico nos centros especializados de saúde públicos em diversas regiões do Brasil impacta negativamente o paciente, como longas filas de espera, necessidade de deslocamento para outras cidades ou estados, e atrasos no tratamento.
A aquisição de novos equipamentos é fundamental para a incorporação de novas tecnologias e terapias, aumentando a precisão do diagnóstico e a eficácia do tratamento. Além disso, o investimento é crucial para a eficiência do SUS e para o cumprimento de metas de saúde pública, com o objetivo final de salvar vidas e aprimorar o bem-estar da população.

AUTOR DA EMENDA
4414 - Lula da Fonte

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29350001**

EMENTA

Turismo - Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo.

PROGRAMA

2323 - Turismo, esse é o destino

OBJETIVO ESPECÍFICO

0365 - Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de empregos formais no setor de turismo	2400000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
383 - Pessoas	Sim

JUSTIFICATIVA

Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos é estratégico porque aumenta a competitividade do destino, eleva o gasto médio e o tempo de permanência dos visitantes, reduz sazonalidade por meio da diversificação de produtos, e gera empregos qualificados e renda em toda a cadeia (hospedagem, alimentação, transporte, cultura, agricultura familiar, economia criativa). Padrões de qualidade, sustentabilidade e segurança fortalecem a reputação, atraem investimentos e estimulam a formalização; infraestrutura e serviços bem planejados (acessibilidade, saneamento, conectividade, sinalização) melhoram a experiência do visitante e a vida dos residentes; governança local e gestão do destino (DMOs, dados e digitalização) aumentam eficiência e resiliência a choques; e o encadeamento produtivo com fornecedores locais reduz “vazamentos” de renda, distribui benefícios no território e consolida o turismo como vetor de desenvolvimento regional sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2935 - Magda Mofatto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**29350002**

EMENTA

Assistência Social - Ações de Proteção Social Básica

PROGRAMA

5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

OBJETIVO ESPECÍFICO

0253 - Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Básica ofertados às famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade social.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de famílias com renda de até ½ salário-mínimo inscritas no Cadastro Único, cobertas por unidades CRAS	80

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

O apoio às ações de proteção social básica é essencial para prevenir situações de risco e vulnerabilidade, fortalecer vínculos familiares e comunitários e garantir o acesso da população a direitos fundamentais, promovendo inclusão social e melhoria da qualidade de vida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2935 - Magda Mofatto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Acréscimo

EMENDA
29350003

EMENTA
Saúde: Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes, visando prover condições adequadas para o trabalho em saúde na Atenção Primária

PROGRAMA
5119 - Atenção Primária à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO
0378 - Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes, visando prover condições adequadas para o trabalho em saúde na Atenção Primária

INDICADOR
Número de Unidades Básicas de Saúde (UBS) estruturadas com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes

ACRÉSCIMOS
28000

UNID. MEDIDA
125 - número absoluto

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA

Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS), com investimentos em obras, equipamentos e materiais permanentes, é essencial para garantir condições adequadas de trabalho aos profissionais de saúde e melhorar a qualidade do atendimento na Atenção Primária. Essa iniciativa fortalece o SUS, amplia o acesso da população aos serviços básicos e contribui para a promoção da saúde e prevenção de doenças.

AUTOR DA EMENDA
2935 - Magda Mofatto

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40940001

EMENTA

04 CAS - Mulher Viver sem Violência

PROGRAMA

5662 - Mulher Viver sem Violência

OBJETIVO ESPECÍFICO

0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas	30

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa oferecer apoio à construção e à equipagem de unidades da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira para o atendimento de mulheres em situação de violência a serem geridos pelos entes estaduais ou municipais, e apoio ao custeio das unidades da Casa da Mulher Brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40940002

EMENTA

01 CESP - Viabilizar a entrega de infraestrutura esportiva e paradesportiva

PROGRAMA

5126 - Esporte para a Vida

OBJETIVO ESPECÍFICO

0404 - Viabilizar a entrega de infraestrutura esportiva e paradesportiva

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de obras de infraestrutura esportiva viabilizadas	2151

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à implementação de infraestrutura esportiva para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas, bem como a aquisição e instalação de equipamentos e bens permanentes, inclusive com a garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos para entes públicos (federal/estadual/municipal/distrital). Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esportes e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Acréscimo	**40940003**

EMENTA

03 CAS - Atenção Primária à Saúde

PROGRAMA

5119 - Atenção Primária à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO

0378 - Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes, visando prover condições adequadas para o trabalho em saúde na Atenção Primária

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de Unidades Básicas de Saúde (UBS) estruturadas com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes	10

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o apoio material e financeiro aos Estados, Municípios, Distrito Federal para implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) e Saúde Bucal, destinados à construção, ampliação e reforma de Unidades Básicas de Saúde (UBS), construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), aquisição de Unidades Odontológicas Móveis (UOM), aquisição de veículos do transporte sanitário eletivo, aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e UBSF, bem como às demais estratégias de estruturação no âmbito da APS e Saúde Bucal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44150001**

EMENTA

Programa Moradia Digna - Oferta Pública Sub 80 (Lei nº 14.620, de 2023).

PROGRAMA

2320 - Moradia Digna

OBJETIVO ESPECÍFICO

0504 - Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, em áreas urbanas e rurais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Déficit habitacional quantitativo	5700993

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
113 - nº de domicilios	Não

JUSTIFICATIVA

O Programa Moradia Digna tem como objetivo assegurar o atendimento habitacional de interesse social, reduzindo o déficit habitacional e garantindo moradia digna às famílias de baixa renda, em especial naquelas regiões e municípios que enfrentam maiores dificuldades de acesso a políticas públicas habitacionais.

A destinação de recursos específicos permitirá ampliar a produção habitacional em municípios de menor porte, garantindo que famílias em situação de vulnerabilidade tenham acesso à moradia digna e segura, além de infraestrutura básica, eficiência energética e sustentabilidade. Trata-se de uma ação que, além de promover justiça social e coesão territorial, fortalece a cidadania, contribui para a redução das desigualdades regionais e se alinha às diretrizes nacionais de desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, é fundamental que a Ação 00VM – Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com Menos de 80 mil Habitantes seja encaminhada pelo Poder Executivo na PLOA de 2026, assegurando a continuidade de medida já acolhida na LDO de 2025 e reconhecida pelo Congresso Nacional como instrumento indispensável para a inclusão dos pequenos municípios. Esses entes, muitas vezes, não alcançam escala de mercado suficiente para viabilizar empreendimentos habitacionais tradicionais, ficando à margem do acesso a programas de grande porte.

Assim, a presente emenda reafirma a necessidade de manutenção e priorização da Ação 00VM, projetando-a como medida estratégica para o exercício de 2026, garantindo que o Executivo a inclua na PLOA e assegure sua efetiva execução como programa essencial para a melhoria das condições de vida urbana e para a promoção da dignidade habitacional em todo o território nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44150002**

EMENTA

Aeroporto Internacional do Norte Paulista

PROGRAMA

3104 - Aviação Civil

OBJETIVO ESPECÍFICO

0159 - Ampliar o número de aeroportos regionais atendidos por transporte aéreo regular de passageiros e cargas.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de aeroportos, com mais de 2000 passageiros processados (chegadas e partidas), por ano	140

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade viabilizar a construção do Aeroporto Internacional do Norte Paulista, localizado no município de Olímpia, integrando-se ao Programa 3104 – Aviação Civil. Trata-se de um investimento estratégico para o estado de São Paulo, com impactos diretos sobre o turismo, a economia regional e a infraestrutura de transporte nacional. Olímpia consolidou-se como um dos principais destinos turísticos do Brasil, especialmente em razão de seus parques aquáticos termais, que atraem milhões de visitantes anualmente, e a implantação de um aeroporto internacional ampliará significativamente a acessibilidade à região, potencializando o fluxo turístico e gerando novos ciclos de crescimento econômico.

A presença dessa infraestrutura fortalecerá a economia do norte paulista, com destaque para a geração de empregos diretos e indiretos, incremento da atividade comercial e atração de investimentos em setores diversos, especialmente turismo, hotelaria, serviços e comércio. Além disso, o aeroporto ampliará a integração da região com outros estados e com o mercado internacional, fortalecendo a infraestrutura logística do país e permitindo maior diversificação das cadeias produtivas. O projeto também contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população local, ao oferecer novas oportunidades de emprego e de qualificação profissional, além de estimular o desenvolvimento urbano ordenado e inclusivo.

Desenvolvido com foco em soluções sustentáveis e de baixo impacto ambiental, o empreendimento alinhar-se-á às diretrizes de desenvolvimento responsável e de expansão planejada da malha aeroportuária nacional. Dessa forma, a construção do Aeroporto Internacional do Norte Paulista em Olímpia constitui-se em ação estratégica e diferenciada, com efeitos duradouros para o desenvolvimento regional e estadual, configurando-se como medida atípica por não constar das propostas orçamentárias regulares, mas de grande relevância pública. Pelo exposto, solicita-se o apoio à aprovação da presente emenda, de modo a assegurar a execução de um projeto essencial para o fortalecimento da aviação civil, a promoção do turismo e o desenvolvimento integrado do estado de São Paulo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44150003**

EMENTA
Atividades Turísticas Brasileiras

PROGRAMA
2323 - Turismo, esse é o destino

OBJETIVO ESPECÍFICO
0366 - Promover as atividades turísticas nos destinos brasileiros de forma sustentável, inclusiva e com acessibilidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de viagens domésticas	60000000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A alteração da meta para o ano de 2026, fundamenta-se na necessidade de aprofundar a promoção das atividades turísticas nos destinos brasileiros de forma sustentável, inclusiva e acessível, reforçando o papel do turismo como política estratégica de desenvolvimento. O incremento proposto não representa apenas um aumento quantitativo, mas uma diretriz de fortalecimento qualitativo, voltada a assegurar que os benefícios da atividade turística cheguem também aos territórios menos consolidados e às comunidades locais.

O Brasil dispõe de um enorme patrimônio cultural, natural e histórico distribuído em pequenas cidades, comunidades tradicionais, áreas rurais e destinos emergentes que, muitas vezes, não conseguem captar fluxos consistentes de visitantes em razão da concentração turística em polos mais conhecidos. Por isso, o destaque às viagens regionais e ao turismo local torna-se essencial: trata-se de ampliar oportunidades de deslocamentos de curta e média distância, estimular a interiorização do turismo e valorizar identidades culturais e ambientais próprias de cada região.

Ao reposicionar a meta de 2026, a política pública não apenas aumenta a competitividade dos destinos e produtos turísticos brasileiros, mas também democratiza o acesso às viagens, permitindo que milhões de cidadãos tenham contato com o patrimônio turístico do país. A ampliação favorece cadeias produtivas locais, dinamiza economias regionais, promove geração de emprego e renda, reduz desigualdades territoriais e fortalece a integração nacional.

Nesse sentido, se trata de uma decisão estratégica para consolidar o turismo como vetor de desenvolvimento sustentável, assegurando que sua expansão se faça de modo equilibrado, inclusivo e distribuído pelo território nacional. A medida confere centralidade ao turismo regional e local, ao mesmo tempo em que garante maior competitividade ao Brasil no cenário internacional, com destinos mais diversificados, acessíveis e sustentáveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150004**

EMENTA
Subvenção Econômica SUB-80.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

TEXTO PROPOSTO
Art. 16-A. Fica autorizada a alocação, na unidade orçamentária do Ministério das Cidades - Administração Direta, bem como a realocação de recursos entre ações programáticas de suas diferentes unidades orçamentárias, para a concessão de Subvenção Econômica para Habitação de Interesse Social em Cidades com até 80.000 (oitenta mil) habitantes, na modalidade Oferta Pública, conforme previsto no § 16 do art. 6º da Lei nº 14.620, de 2023, utilizando-se recursos provenientes das dotações orçamentárias consignadas à União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), instituído pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regulamentado pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), regido pela Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do dispositivo no CAPÍTULO IV - Das Diretrizes para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos da União, Seção I - Diretrizes Gerais, justifica-se pela necessidade de estabelecer normas claras e objetivas que viabilizem a implementação de políticas públicas voltadas para a habitação de interesse social, alinhadas aos princípios constitucionais e às metas do Governo Federal.
A Subvenção Econômica para Habitação de Interesse Social em Cidades com até 80.000 habitantes, na modalidade Oferta Pública, conforme previsto no § 16 do art. 6º da Lei nº 14.620, de 2023, atende a uma demanda urgente de inclusão social e redução das desigualdades regionais. Pequenos municípios enfrentam dificuldades estruturais para atender à população em situação de vulnerabilidade habitacional, sendo indispensável a criação de mecanismos que direcionem recursos de forma estratégica, eficiente e equitativa.
Ao autorizar a alocação de recursos na unidade orçamentária do Ministério das Cidades - Administração Direta e permitir a realocação de recursos entre ações programáticas, o dispositivo propicia maior flexibilidade orçamentária e eficiência na execução das políticas públicas. Essa medida também possibilita ao Ministério das Cidades atender às demandas de maneira mais ágil, respeitando as prioridades regionais e locais, sem comprometer a integridade das metas orçamentárias estabelecidas na LDO.
A proposição está alinhada às diretrizes e princípios que regem a elaboração e execução do orçamento público, notadamente a eficiência, a eficácia, a transparência e o controle social dos recursos públicos, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A medida também reforça o compromisso do Estado com o direito à moradia digna, conforme preconizado no art. 6º da Constituição Federal.
Além disso, o dispositivo assegura que os recursos destinados à subvenção econômica sejam provenientes de fontes já existentes, como as dotações orçamentárias consignadas à União, o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).
Esses instrumentos já regulamentados oferecem segurança jurídica e operacional para a implementação das políticas previstas, fortalecendo o planejamento integrado das ações do Governo Federal. Por fim, a inserção do dispositivo no CAPÍTULO IV, especificamente após o Art. 16, é coerente com a estrutura lógica e organizacional da LDO, uma vez que este capítulo trata das diretrizes gerais para a alocação e execução orçamentária. A norma proposta complementa e detalha essas diretrizes, conferindo ao texto legal maior abrangência e suporte normativo para a execução de políticas habitacionais de interesse social.
A proposição visa, portanto, aprimorar a gestão orçamentária e garantir que os objetivos definidos no § 16 do art. 6º da Lei nº 14.620, de 2023, sejam efetivamente alcançados, contribuindo para a redução do déficit habitacional e o fortalecimento da política nacional de habitação de interesse social. Trata-se de um avanço normativo essencial para promover a justiça social e o desenvolvimento sustentável nos municípios de pequeno porte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150005**

EMENTA
Priorização de Programas Habitacionais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

A proposta de modificação visa incluir, entre as metas e prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2026, a implementação de programas voltados à realização de melhorias habitacionais de interesse social. Essa iniciativa tem por objetivo reduzir o déficit habitacional qualitativo, que atinge milhões de famílias em todo o país, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, onde as condições precárias de moradia afetam diretamente a saúde, a segurança e a qualidade de vida.

A inclusão dessa diretriz no planejamento orçamentário é fundamental para assegurar a destinação de recursos para intervenções estruturais, como reformas, ampliações e adequações sanitárias, que promovam condições mínimas de habitabilidade. Tais ações estão em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da função social da propriedade (art. 5º, XXIII), além de se alinharem à Política Nacional de Habitação e aos compromissos assumidos no âmbito do Plano Plurianual 2024-2027.

Além disso, a medida contribui para a mitigação de desigualdades regionais, impulsiona a geração de emprego e renda no setor da construção civil e promove externalidades positivas nas áreas de saúde e educação, uma vez que a melhoria das condições de moradia repercute diretamente na redução de doenças e na melhoria do ambiente para o aprendizado. Por fim, a previsão expressa no texto legal reforça a transparência e a previsibilidade das ações governamentais, assegurando maior eficiência na execução orçamentária e no cumprimento das metas sociais estabelecidas.

JUSTIFICATIVA
fgadfhbadfhbad

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150006**

EMENTA
Inclusão economia secular

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso III, Alínea c

TEXTO PROPOSTO
c) que integrem as cadeias produtivas locais, incluindo as de transição agroecológica, de economia solidária e de economia circular;

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa inserir a economia circular como elemento prioritário no fomento a empresas que integrem cadeias produtivas locais, junto à transição agroecológica e à economia solidária, ampliando as diretrizes para atuação das agências financeiras oficiais de fomento no âmbito do art. 131 da PLDO 2026.

A economia circular se apresenta como uma abordagem estratégica que rompe com o modelo linear de produção e consumo (“extrair, produzir, descartar”), substituindo-o por um sistema que fecha ciclos produtivos, prolonga a vida útil dos produtos, reaproveita materiais, reduz desperdícios e maximiza o valor dos recursos. Ao ser aplicada em cadeias produtivas locais, ela gera múltiplos impactos positivos:

Fortalecimento dos arranjos produtivos territoriais – empresas locais passam a operar de forma interconectada, compartilhando insumos, infraestrutura e conhecimento, o que reduz custos e amplia a eficiência coletiva;

Geração de empregos verdes e qualificados – setores como reciclagem, remanufatura, logística reversa e reaproveitamento de resíduos demandam mão de obra especializada e abrem novas frentes de trabalho em nível regional;

Redução de custos e aumento da competitividade – o aproveitamento de resíduos como insumos diminui a dependência de matérias-primas virgens e torna a produção mais resiliente a oscilações de preços;

Estímulo à inovação e à tecnologia local – a necessidade de desenvolver soluções circulares impulsiona a pesquisa aplicada e a inovação tecnológica nos territórios;

Fortalecimento da resiliência socioeconômica – cadeias circulares são menos vulneráveis a interrupções logísticas globais e garantem maior autonomia econômica às comunidades.

Ao lado da transição agroecológica, que valoriza práticas agrícolas sustentáveis e de base ecológica, e da economia solidária, que privilegia a organização coletiva, a distribuição justa de renda e a inclusão social, a economia circular forma um tripé estratégico para o desenvolvimento local sustentável.

A medida está alinhada a marcos normativos como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece a prioridade para a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento de resíduos, e também dialoga diretamente com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente os ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima).

Importante destacar que esta priorização não implica aumento de despesas obrigatórias, tampouco interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo. Trata-se de um ajuste de diretriz que orienta de forma mais precisa o uso de recursos já disponíveis nas agências financeiras de fomento, assegurando que cada investimento tenha maior retorno social, econômico e ambiental.

Assim, ao incluir a economia circular de forma expressa no art. 131 da PLDO 2026, esta emenda fecha uma lacuna existente nas diretrizes de fomento, garante coerência com políticas públicas já instituídas e fortalece a capacidade do Estado de induzir um desenvolvimento local sustentável, inovador e inclusivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150007**

EMENTA
Fortalecimento da integração multimodal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
i) ao fortalecimento da infraestrutura logística e da integração multimodal de transportes, contemplando rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e terminais, com destaque para a aviação regional, visando ampliar a conectividade, reduzir custos operacionais, integrar cadeias produtivas e promover o desenvolvimento econômico equilibrado entre as diferentes regiões do País;

JUSTIFICATIVA

A presente inclusão busca assegurar que o fomento contemple, de forma estratégica, a infraestrutura logística como elemento central do desenvolvimento regional. A integração de diferentes modais — rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e terminais — é essencial para melhorar o escoamento da produção, reduzir custos de transporte, ampliar a competitividade nacional e gerar maior coesão territorial.

O destaque para a aviação regional decorre de seu papel crucial na conexão de áreas remotas, de baixa densidade populacional ou com limitações geográficas para acesso por terra ou água. Em estados como Amazonas, Roraima e Amapá, essa modalidade é indispensável para o transporte de pessoas, medicamentos, alimentos e insumos básicos. Já em Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Pará, a aviação regional agiliza o deslocamento de produtos agrícolas, minerais e industriais, encurtando distâncias e integrando produtores a centros de consumo e exportação.

A logística multimodal também fortalece a resiliência do País frente a desastres naturais, emergências sanitárias e crises de abastecimento, garantindo que bens e serviços essenciais cheguem a todas as regiões com rapidez e eficiência. Além disso, possibilita o pleno aproveitamento das vocações econômicas regionais: no Sul e Sudeste, conecta portos, ferrovias e rodovias para o comércio interno e externo; no Centro-Oeste, integra corredores de grãos e proteína animal a rotas hidroviárias e portuárias; no Nordeste, viabiliza o escoamento da fruticultura, da energia e dos minerais; e no Norte, reforça o papel das hidrovias e do transporte aéreo como eixos de inclusão territorial.

Ao incorporar essa diretriz, a proposta amplia a capacidade de as agências financeiras de fomento contribuírem para uma rede logística moderna, eficiente e integrada, que reduza desigualdades, aumente a produtividade e promova o desenvolvimento equilibrado em todo o território nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150008**

EMENTA
Garantia de implementação de desenvolvimento urbano sustentável

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV, Alínea e

TEXTO PROPOSTO
Passe a constar:

"e) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos serviços sociais básicos, em áreas como saneamento básico, habitação, desenvolvimento urbano sustentável, educação, cultura, saúde e segurança alimentar e nutricional, com atenção especial a crianças, adolescentes, jovens e mulheres e população negra;"

JUSTIFICATIVA

A inserção de habitação e desenvolvimento urbano sustentável como áreas prioritárias no apoio do BNDES responde à necessidade de estruturar políticas públicas integradas que assegurem qualidade de vida e inclusão social nas cidades brasileiras. A habitação, como direito social consagrado constitucionalmente, é elemento estruturante da dignidade humana e se articula com o acesso a outros serviços essenciais, como saneamento, mobilidade, saúde e educação.

Ao mesmo tempo, o desenvolvimento urbano sustentável oferece a base para que o crescimento das cidades ocorra de forma planejada, inclusiva e equilibrada, conciliando expansão econômica, preservação ambiental e justiça social. Trata-se de um conceito que transcende a simples construção de infraestrutura, incorporando a requalificação de áreas degradadas, a adaptação das cidades às mudanças climáticas, a promoção de espaços públicos de qualidade e a integração de políticas habitacionais com o ordenamento territorial.

Essa abordagem evita soluções fragmentadas e fomenta uma visão de longo prazo, capaz de fortalecer a coesão social, reduzir desigualdades e aumentar a resiliência das cidades. Ao direcionar recursos para essas áreas, a LDO 2026 estimula que projetos de infraestrutura urbana e habitacional sejam concebidos de forma sinérgica, considerando as especificidades territoriais e culturais de cada localidade.

A medida também reforça compromissos nacionais e internacionais já assumidos pelo Brasil, valorizando cidades que sejam, ao mesmo tempo, inclusivas, seguras, resilientes e ambientalmente responsáveis. Nesse sentido, a ampliação proposta fortalece o papel do BNDES como indutor de políticas estruturantes, capaz de articular investimentos que não apenas atendam demandas imediatas, mas também promovam transformações duradouras no tecido urbano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150009**

EMENTA
Inclusão Fomento agricultura regional e territorial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
Art. 131. (...)
II – o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de combate à fome, promoção da segurança alimentar e nutricional e da alimentação saudável, de agricultura familiar, de agricultura regional e territorial, de agroecologia, de agroenergia e de produção orgânica, a ações de implementação de políticas agroambientais, de fomento para povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, de incremento da produtividade do setor agropecuário, da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do País com seus parceiros, com vistas a incentivar a competitividade de empresas brasileiras no exterior e de ações de desenvolvimento do turismo no País.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda propõe explicitar, entre as prioridades de financiamento das agências financeiras oficiais, a agricultura regional e territorial como instrumento estratégico para o desenvolvimento local, complementar à agricultura familiar, e essencial à segurança alimentar e à redução das desigualdades regionais.

A menção expressa à agricultura regional e territorial reforça a necessidade de apoiar sistemas produtivos que atuam diretamente no abastecimento das populações de seus territórios, integrando cadeias produtivas locais, gerando empregos e dinamizando economias regionais. Esses sistemas têm papel decisivo em contextos de crise e na mitigação de riscos logísticos, pois reduzem a dependência de longos deslocamentos de mercadorias e garantem oferta regular de alimentos básicos.

Casos concretos em diferentes regiões do Brasil demonstram a importância dessa abordagem: no Rio Grande do Sul, a produção regional de hortifrutigranjeiros, leite e derivados foi decisiva para manter o abastecimento interno após as recentes enchentes, reduzindo o risco de desabastecimento e a pressão inflacionária; no Pará, cadeias amazônicas como açaí, mandioca, cacau e pescado garantem renda a comunidades ribeirinhas e tradicionais, preservando práticas culturais e fortalecendo a soberania alimentar; no Mato Grosso, a diversificação de culturas no entorno de polos urbanos e a valorização de produtos regionais como o feijão-caupi e a castanha-do-brasil fortalecem economias locais e agregam valor à produção; em Pernambuco, o fortalecimento da fruticultura irrigada no Vale do São Francisco impulsiona exportações, gera empregos e garante abastecimento interno de frutas de alta qualidade; e em Santa Catarina, a integração de cadeias de proteína animal, grãos e hortaliças no território estadual garante alto índice de autoabastecimento e sustenta cooperativas locais.

A inclusão dessa diretriz no art. 131 da LDO 2026 alinha-se à função social do crédito agrícola, à promoção do desenvolvimento regional equilibrado e à integração com políticas agroambientais e de economia circular, fomentando o aproveitamento de recursos e insumos no próprio território, reduzindo desperdícios e estimulando práticas produtivas sustentáveis.

Além disso, a proposta se conecta diretamente com o Plano Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), que estabelece como objetivo estratégico a redução das desigualdades socioeconômicas e a promoção da inclusão produtiva por meio do fortalecimento de arranjos produtivos locais. A priorização da agricultura regional e territorial nas diretrizes de financiamento das agências públicas de fomento cria sinergia com as metas do PNDR, garantindo que os recursos de crédito não apenas estimulem a produção, mas consolidem cadeias que geram desenvolvimento endógeno, estabilidade econômica e coesão social nas diferentes regiões do País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150010**

EMENTA
Incentivo financiamento recuperação enérgica de resíduos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso III, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
b) que promovam ou realizem a aquisição e a instalação de sistemas de geração de energia elétrica e térmica a partir do aproveitamento da energia solar, eólica ou de resíduos sólidos urbanos, especialmente nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui plena pertinência com o escopo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao incluir, no art. 131, inciso III, alínea b, a previsão de que as agências financeiras oficiais de fomento considerem prioritárias, para a concessão de empréstimos e financiamentos, as empresas que promovam ou realizem a aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica e térmica a partir de resíduos sólidos urbanos, além das já contempladas fontes solar e eólica.

A medida não cria despesa obrigatória nova, nem altera a estrutura administrativa, limitando-se a orientar critérios de priorização de crédito — competência própria da LDO — e se alinha às diretrizes de fomento econômico e ambiental, bem como ao desenvolvimento regional equilibrado.

A inclusão da geração de energia a partir de resíduos sólidos urbanos harmoniza-se com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), promovendo a economia circular, a destinação ambientalmente adequada de rejeitos e a diversificação da matriz energética nacional. Além de reduzir a emissão de gases de efeito estufa, essa forma de geração energética pode criar cadeias produtivas locais e regionais, ampliando a geração de emprego e renda, especialmente em áreas que demandam alternativas energéticas mais sustentáveis.

A proposta supre uma lacuna na priorização de investimentos da LDO, uma vez que, embora haja incentivo para energias renováveis como solar e eólica, não existe previsão específica para a valorização energética de resíduos sólidos urbanos, setor de alto potencial socioambiental e econômico.

Dessa forma, a inclusão sugerida reforça os princípios constitucionais da eficiência, da sustentabilidade e da promoção do desenvolvimento regional, fortalecendo a coerência da LDO com o Plano Plurianual e assegurando que os agentes financeiros oficiais priorizem projetos de alto impacto ambiental e social positivo, com resultados concretos para a população e para a transição energética do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150011**

EMENTA
Investimento em recuperação energética de resíduos sólidos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV, Alínea f

TEXTO PROPOSTO
Alterar a alínea “f” para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“f) aos investimentos socioambientais e à descarbonização das atividades econômicas, contemplando de forma prioritária: a agricultura familiar; a agroecologia; a bioeconomia; as cooperativas e empresas de economia solidária; a inclusão produtiva e o microcrédito produtivo orientado; a reciclagem e a recuperação energética de resíduos sólidos urbanos e industriais, mediante o uso de tecnologias sustentáveis e processos de economia circular; a valorização de materiais secundários e a reinserção destes nas cadeias produtivas; os povos indígenas; os povos e comunidades tradicionais; e os projetos destinados ao turismo sustentável.”

JUSTIFICATIVA
A proposta visa aperfeiçoar a diretriz de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, alinhando-a aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e às metas de neutralidade de carbono assumidas pelo Brasil em fóruns internacionais, como o Acordo de Paris. Ao explicitar a recuperação energética de resíduos sólidos urbanos e industriais, reconhece-se o potencial desta tecnologia como solução complementar à reciclagem, contribuindo para a redução de rejeitos destinados a aterros sanitários, mitigação de emissões de gases de efeito estufa e geração de energia renovável. A inclusão explícita de processos de economia circular e da valorização de materiais secundários fortalece a integração entre as cadeias produtivas e fomenta novos modelos de negócios baseados no reaproveitamento de recursos. A medida estimula projetos de alto impacto socioambiental, potencializa a atração de investimentos privados e amplia as oportunidades para cooperativas e empreendimentos de economia solidária, promovendo inclusão produtiva, inovação tecnológica e desenvolvimento sustentável em consonância com as diretrizes da Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 7, 9, 11, 12 e 13).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150012**

EMENTA
Orçamento Saúde TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO
Fica estabelecido que a União deverá destinar recursos orçamentários específicos para a estruturação e o fortalecimento da rede de atenção integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional contínuo, terapias baseadas em evidências científicas, oferta de recursos de comunicação alternativa e aumentativa, suporte psicológico às famílias e ações de capacitação permanente para profissionais de saúde.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa inserir, de forma inequívoca, a prioridade orçamentária para a atenção integral ao TEA no SUS, alinhando-se ao art. 196 da Constituição Federal, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, e à Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA). A inclusão de previsão orçamentária específica assegura o cumprimento das diretrizes nacionais de atenção à saúde da pessoa com TEA, viabiliza a implementação de protocolos clínicos e terapias de eficácia comprovada, e combate a fragmentação e insuficiência de atendimento que ainda predominam no país. O Brasil enfrenta grave déficit de serviços especializados para TEA, com concentração de recursos em regiões metropolitanas, deixando lacunas em municípios de pequeno e médio porte. A previsão explícita na LDO induz os gestores a priorizar a implantação de centros de referência, a capacitação continuada e a ampliação da rede de atendimento, permitindo o alcance das metas estabelecidas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3 – Saúde e Bem-estar). Ademais, trata-se de medida de elevado impacto social e econômico, pois promove inclusão, reduz desigualdades e otimiza custos públicos no longo prazo, prevenindo agravamentos decorrentes da ausência de diagnóstico e intervenção precoces.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150013**

EMENTA

TEA - Garantia de Atendimento em Centros Especializados para Pessoas com TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XXXIV:
XXXIV – implantação, ampliação e manutenção de centros de referência e unidades especializadas no diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, assegurando cobertura territorial equitativa e integração com as redes de saúde, educação e assistência social.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir, no texto da LDO 2026, a previsão expressa de recursos orçamentários para a criação, ampliação e manutenção de centros de referência especializados no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Atualmente, a rede de serviços públicos voltados ao TEA apresenta lacunas estruturais significativas, especialmente no que diz respeito à oferta de atendimento multiprofissional integrado. Muitas famílias precisam deslocar-se por grandes distâncias para acessar um diagnóstico confiável ou acompanhamento adequado, o que agrava desigualdades regionais e socioeconômicas. Ao prever centros de referência em número e distribuição compatíveis com a demanda, a LDO reforça a função redistributiva das políticas públicas e assegura que o direito constitucional à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, seja efetivado de forma universal e igualitária.

Os centros especializados desempenham papel estratégico não apenas na assistência direta, mas também na formação e supervisão de equipes, no desenvolvimento de protocolos clínicos, na integração com programas de inclusão escolar e laboral e na articulação intersetorial. A medida contribui para consolidar a política pública de atenção integral à pessoa com TEA, alinhada com as diretrizes da Lei nº 12.764/2012 e com os princípios da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde).

Do ponto de vista técnico-orçamentário, a previsão na LDO possibilita que a Lei Orçamentária Anual contemple dotações específicas para:

1. Construção ou adaptação de unidades físicas;
2. Aquisição de equipamentos e tecnologias assistivas;
3. Contratação de equipes multiprofissionais;
4. Manutenção e custeio operacional;
5. Desenvolvimento de programas de teleatendimento para regiões remotas.

A medida também está em consonância com recomendações internacionais, como o Plano de Ação Global para o Autismo da OMS, que defende a criação de pontos de atenção especializados como forma de garantir diagnóstico precoce, intervenção eficaz e acompanhamento de longo prazo.

Em síntese, trata-se de iniciativa que amplia a capilaridade dos serviços, promove equidade territorial, garante continuidade do cuidado e eleva a qualidade da resposta estatal às necessidades das pessoas com TEA e suas famílias, reforçando o compromisso do Estado com a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e com a inclusão social plena.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150014**

EMENTA

TEA - Garantia de Transporte e Acesso Gratuito a Serviços para Pessoas com TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XXXV:
XXXV – garantia de transporte público gratuito, acessível e prioritário para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus acompanhantes, destinado ao deslocamento para atendimentos de saúde, educação, reabilitação, atividades sociais e laborais, bem como apoio à implementação de políticas de mobilidade inclusiva.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda introduz na LDO 2026 a previsão expressa de ações orçamentárias voltadas à mobilidade e ao transporte gratuito e acessível para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus acompanhantes, com foco no deslocamento para serviços essenciais de saúde, educação, reabilitação, lazer e inclusão laboral.

A mobilidade é um fator determinante para a efetivação de políticas públicas inclusivas. A ausência de transporte adequado e gratuito constitui uma das barreiras mais críticas enfrentadas pelas famílias, especialmente aquelas de baixa renda ou residentes em áreas periféricas e rurais. O custo acumulado com deslocamentos frequentes para consultas, terapias e atividades escolares representa um peso financeiro significativo, muitas vezes inviabilizando a continuidade dos tratamentos e a participação plena em atividades educacionais e comunitárias.

Do ponto de vista jurídico, a medida está alinhada com a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), com o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, e com o art. 23, II, da Constituição Federal, que estabelece competência comum da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública. Além disso, reforça os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU), internalizada pelo Decreto nº 6.949/2009 com status constitucional.

No aspecto orçamentário, a previsão na LDO permite a criação de programas e subações específicas que poderão abranger:

1. Subsídios ao transporte público coletivo para pessoas com TEA;
2. Convênios com entidades públicas e privadas para transporte especializado;
3. Adequação da frota para acessibilidade sensorial e física;
4. Desenvolvimento de sistemas de agendamento de transporte para famílias;
5. Custos operacionais e de manutenção do serviço.

Há ainda relevante fundamento técnico-social: a falta de transporte inclusivo gera exclusão indireta, pois impede o exercício de direitos fundamentais como educação, saúde e participação comunitária. A previsão orçamentária na LDO viabiliza a execução de ações concretas para eliminar essa barreira, promovendo a autonomia e a dignidade das pessoas com TEA.

Portanto, a emenda contribui diretamente para a inclusão social plena, a redução das desigualdades e a efetividade das políticas públicas, ao assegurar que a questão da mobilidade seja tratada como elemento central na estratégia de atenção integral às pessoas com TEA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150015**

EMENTA

TEA - Ampliação da Rede de Serviços Especializados no Atendimento ao TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XXXII:
XXXII – expansão, fortalecimento e regionalização da rede de serviços especializados para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, garantindo cobertura territorial, atendimento multiprofissional, integração com a atenção básica e a utilização de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas atualizados.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva assegurar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 preveja, de forma clara e vinculada, a expansão e o fortalecimento da rede de serviços especializados voltados ao atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, contemplando tanto a criação de novos centros quanto a ampliação e modernização das unidades já existentes.

A realidade brasileira demonstra acentuada desigualdade no acesso a serviços especializados, sobretudo em municípios de pequeno porte e regiões periféricas das grandes cidades. Segundo levantamento da Rede Nacional de Cuidados à Pessoa com Deficiência, apenas 38% das regiões de saúde dispõem de pelo menos um serviço de referência em TEA, e, quando existente, há sobrecarga de demanda, longas filas de espera e escassez de profissionais capacitados.

A previsão dessa diretriz na LDO é medida indispensável para garantir que a Lei Orçamentária Anual destine recursos a ações estruturantes, permitindo a regionalização do atendimento e a implementação de um modelo de atenção escalonado e integrado, conforme preconizado pela Portaria nº 793/2012 do Ministério da Saúde, que instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

A proposta reforça o caráter multiprofissional do atendimento, contemplando médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais e pedagogos especializados, assegurando abordagem ampla e contínua, desde o diagnóstico até a inclusão escolar e laboral. Prevê também a articulação com a atenção primária à saúde, garantindo a continuidade do cuidado, o acompanhamento longitudinal e a utilização de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas baseadas em evidências, alinhadas às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

No campo federativo, a inclusão desta diretriz na LDO fortalece a pactuação tripartite (União, Estados e Municípios) para a implantação de centros de referência, facilitando o repasse de recursos, a celebração de convênios e a execução descentralizada das ações. Ao mesmo tempo, promove a transparência orçamentária e o controle social, permitindo que a sociedade civil, especialmente as entidades representativas das pessoas com TEA, acompanhe a execução física e financeira das políticas.

Por seu impacto social e pela necessidade de reduzir a assimetria de acesso aos serviços, esta emenda constitui instrumento essencial para a concretização do direito à saúde e à inclusão, em consonância com os arts. 6º, 23, II e 196 da Constituição Federal, com a Lei nº 12.764/2012 e com a Lei nº 13.146/2015.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150016**

EMENTA

TEA - Inclusão de Diretriz para Formação e Capacitação Permanente de Profissionais no Atendimento ao TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

XXXIII – formação inicial e capacitação continuada de profissionais de saúde, educação e assistência social para o diagnóstico, intervenção, acompanhamento e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, assegurando abordagem interdisciplinar e integração das políticas públicas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade inserir, no rol de diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, a obrigação expressa de previsão orçamentária para programas de formação inicial e capacitação permanente de profissionais que atuam direta ou indiretamente no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

No cenário atual, a carência de profissionais devidamente capacitados é um dos maiores entraves para a efetividade das políticas públicas voltadas ao TEA. Relatórios do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Educação indicam que, embora haja avanços normativos e programáticos, persiste um déficit significativo de profissionais treinados para reconhecer sinais precoces, aplicar instrumentos de triagem, desenvolver planos terapêuticos individualizados e promover a inclusão escolar e laboral.

A inclusão desta diretriz na LDO 2026 permitirá que a Lei Orçamentária Anual reserve recursos específicos para a execução de cursos, oficinas, treinamentos e certificações voltados a médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, professores, cuidadores, assistentes sociais e demais agentes públicos envolvidos no cuidado e na inclusão da pessoa com TEA.

A proposta também promove a interdisciplinaridade e a articulação intersetorial, garantindo que saúde, educação e assistência social atuem de forma coordenada, conforme preconizado pela Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e pela Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão). Ao prever recursos para capacitação continuada, a medida assegura a atualização constante dos profissionais com base em evidências científicas e protocolos reconhecidos internacionalmente, como os da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da American Psychiatric Association (APA).

Do ponto de vista federativo, a emenda facilita a implementação de parcerias entre União, Estados e Municípios para a realização de cursos presenciais e à distância, utilização de plataformas digitais e incentivo à formação de redes de aprendizagem colaborativa. Também amplia a transparência e o controle social, na medida em que as ações de capacitação poderão ser acompanhadas por conselhos de saúde e educação, organizações da sociedade civil e famílias de pessoas com TEA.

Trata-se, portanto, de medida essencial para fortalecer a qualidade do atendimento, reduzir desigualdades regionais, padronizar práticas e garantir que as políticas públicas de TEA tenham efetividade real e não se restrinjam ao papel, resultando em impacto social duradouro e em consonância com o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, CF).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150017**

EMENTA

TEA - Implementação de Programas Nacionais de Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) para Pessoas com TEA Não Verbais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XLII:
XLII – implementação de programas nacionais de comunicação alternativa e aumentativa para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA não verbais, assegurando o fornecimento gratuito de tecnologias assistivas, dispositivos, materiais pedagógicos adaptados e capacitação de profissionais para sua aplicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva incluir na LDO 2026 diretriz orçamentária específica para a implementação de programas nacionais de Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) voltados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) não verbais. A CAA constitui um conjunto de métodos, sistemas e dispositivos que permitem a indivíduos com limitações severas de fala e linguagem expressar necessidades, sentimentos e pensamentos, garantindo-lhes participação plena na vida social, escolar e laboral.

A iniciativa encontra amparo no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), na Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e inclusão social. Também se alinha às diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), que impõe aos Estados signatários a obrigação de adotar medidas para facilitar a comunicação e a interação social de pessoas com deficiência.

O Brasil enfrenta um déficit expressivo na disponibilização de recursos de CAA, especialmente no Sistema Único de Saúde (SUS) e na rede pública de ensino, onde a oferta é escassa, fragmentada e frequentemente dependente de iniciativas isoladas. Muitos estudantes com TEA não verbais, por falta de acesso a sistemas de comunicação, permanecem invisíveis nos processos de aprendizagem e socialização, resultando em exclusão escolar e social.

Ao prever recursos orçamentários para programas de CAA, a LDO 2026 permitirá:

1. Aquisição e distribuição gratuita de dispositivos e softwares de comunicação assistiva;
2. Produção e adaptação de materiais pedagógicos acessíveis e personalizados;
3. Capacitação de professores, terapeutas e cuidadores para o uso adequado da CAA;
4. Criação de centros de referência e suporte técnico para famílias e instituições;
5. Integração com políticas de saúde, educação e assistência social, assegurando continuidade no atendimento.

Estudos internacionais, como os conduzidos pela American Speech-Language-Hearing Association (ASHA), demonstram que a implementação precoce e consistente de sistemas de CAA melhora significativamente a autonomia, a autoestima e as habilidades de interação social de pessoas com TEA não verbais, além de reduzir comportamentos desafiadores associados à frustração comunicativa.

Essa emenda, portanto, não é apenas uma previsão orçamentária, mas um compromisso com o direito fundamental de comunicação, reconhecido como condição básica para o exercício da cidadania e a plena participação social, transformando a LDO 2026 em um instrumento efetivo de inclusão e promoção da igualdade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150018**

EMENTA

TEA - Capacitação Nacional de Profissionais da Educação para Inclusão Efetiva de Estudantes com TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XLIII:
XLIII – implementação de programas nacionais de capacitação continuada de professores, gestores escolares e demais profissionais da educação, com foco em práticas pedagógicas inclusivas, adaptações curriculares e uso de recursos acessíveis para estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir na LDO 2026 uma diretriz orçamentária destinada à formação continuada e sistemática de professores, gestores escolares e demais profissionais da educação, visando à efetiva inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todos os níveis de ensino.

O Brasil, apesar de avanços legais como a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 14.254/2021 (diagnóstico precoce do TEA na primeira infância), ainda enfrenta profundas lacunas na preparação técnica de profissionais para lidar com as demandas específicas desses estudantes. Dados do Censo Escolar apontam que o número de matrículas de alunos com TEA na rede regular aumentou significativamente nos últimos anos, mas essa inclusão quantitativa não tem sido acompanhada pela qualificação necessária do corpo docente.

A formação prevista deve ir além de ações pontuais, assumindo o formato de política nacional estruturada, com módulos presenciais e a distância, conteúdos sobre comunicação alternativa, manejo de comportamento, elaboração de planos educacionais individualizados (PEI), tecnologias assistivas e articulação com equipes multiprofissionais de saúde e assistência social. Essa abordagem integrará a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e garantirá que os recursos orçamentários sejam vinculados a resultados efetivos na aprendizagem e no desenvolvimento socioemocional dos alunos com TEA.

A experiência internacional comprova a eficácia dessa estratégia. Países como Canadá e Austrália incorporaram programas nacionais de capacitação docente em TEA com resultados positivos, refletidos em melhorias de desempenho acadêmico, redução de evasão escolar e maior participação dos estudantes nas atividades escolares.

Ao prever dotação específica na LDO, esta emenda permite:

1. Padronizar e ampliar a formação docente sobre TEA em todo o território nacional;
2. Criar parcerias com universidades e centros de pesquisa para produção e disseminação de conhecimento atualizado;
3. Integrar as formações aos planos estaduais e municipais de educação, assegurando continuidade e coerência;
4. Garantir monitoramento e avaliação de impacto com indicadores mensuráveis.

Assim, a proposta contribui para transformar a inclusão escolar em um processo de qualidade, alinhado ao princípio da igualdade de oportunidades e ao direito à educação plena previstos na Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e nas metas do Plano Nacional de Educação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150019**

EMENTA
TEA - Implementação de Protocolos Nacionais de Diagnóstico Precoce do TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XL:
XL – implementação e expansão de protocolos nacionais padronizados para a triagem, detecção e diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista – TEA, integrando os serviços de saúde, educação e assistência social, com garantia de encaminhamento imediato para intervenção multiprofissional e apoio às famílias.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a inclusão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, de um dispositivo que determine a previsão orçamentária para a implementação de protocolos nacionais unificados de diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista – TEA. A proposta encontra fundamento na Lei nº 12.764/2012, que assegura o direito ao diagnóstico precoce como princípio fundamental, e na Lei nº 13.438/2017, que tornou obrigatória a adoção de protocolos padronizados para avaliação de risco de desenvolvimento psíquico na primeira infância, aplicáveis em consultas de puericultura.

A relevância dessa medida se justifica por múltiplos aspectos:

1. Janela de intervenção – Evidências científicas demonstram que a intervenção precoce, preferencialmente antes dos três anos de idade, promove ganhos significativos no desenvolvimento cognitivo, linguístico e socioemocional da criança com TEA, reduzindo o impacto funcional da condição ao longo da vida.
2. Desigualdade de acesso – Atualmente, há profunda disparidade no tempo de diagnóstico entre regiões e faixas socioeconômicas no Brasil. Em áreas com baixa cobertura de especialistas, o diagnóstico chega a ocorrer somente após os 6 ou 7 anos, comprometendo intervenções críticas.
3. Integração intersetorial – A detecção precoce não deve se limitar ao ambiente médico. Professores, agentes comunitários de saúde, assistentes sociais e outros profissionais precisam estar capacitados para reconhecer sinais de alerta e acionar a rede de atendimento.

A proposta assegura que a União destine recursos para:

- Desenvolvimento de um protocolo nacional unificado, com base em instrumentos validados cientificamente (por exemplo, M-CHAT, CARS, ADOS);
- Capacitação de profissionais de saúde, educação e assistência social para aplicação e interpretação dos protocolos;
- Aquisição e distribuição de materiais e ferramentas digitais para registro e acompanhamento;
- Criação de um sistema nacional de monitoramento dos casos identificados, com indicadores de desempenho;
- Integração do fluxo de atendimento para garantir o início imediato das intervenções após o diagnóstico.

No plano orçamentário, a previsão dessa diretriz na LDO 2026 permitirá alocar recursos no PPA e na LOA, garantindo a implementação de uma política de diagnóstico precoce em escala nacional, com impacto direto na qualidade de vida das pessoas com TEA e suas famílias.

Ao vincular o orçamento a essa ação específica, assegura-se que o direito previsto em lei não seja letra morta, mas se traduza em realidade concreta, reduzindo as desigualdades regionais e fortalecendo o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como garantidores de direitos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150020**

EMENTA
TEA - Criação e Expansão de Centros de Referência Interdisciplinar para o TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XLI:
XLI – criação, fortalecimento e expansão de Centros de Referência Interdisciplinar para o atendimento integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, integrando serviços de diagnóstico, intervenção terapêutica, apoio psicossocial e orientação familiar, com articulação entre as políticas de saúde, educação e assistência social.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir na LDO 2026 uma diretriz orçamentária específica para a criação e ampliação de Centros de Referência Interdisciplinar destinados ao atendimento integral de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA. A medida encontra respaldo na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei nº 12.764/2012), no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e nas diretrizes da OMS sobre redes de atenção psicossocial e serviços integrados de apoio.

O modelo proposto parte do reconhecimento de que o atendimento às pessoas com TEA exige uma abordagem multidimensional e intersetorial. Um Centro de Referência Interdisciplinar deve reunir, em um mesmo espaço físico e institucional, equipes multiprofissionais compostas por médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais, pedagogos e outros especialistas, permitindo o planejamento de intervenções personalizadas e contínuas.

A realidade brasileira demonstra que grande parte dos atendimentos ao TEA é fragmentada, com longos intervalos entre diagnóstico e início da intervenção, além da ausência de um acompanhamento articulado entre saúde, educação e assistência social. Essa fragmentação resulta em sobrecarga para as famílias, desperdício de recursos públicos e redução da efetividade das terapias.

Ao prever a destinação de recursos para tais centros, a LDO 2026 permitirá:

1. Implantação e/ou ampliação de unidades públicas especializadas em todas as regiões, priorizando áreas de menor cobertura de serviços;
2. Capacitação e contratação de equipes multiprofissionais, assegurando atualização técnica e alinhamento com protocolos internacionais;
3. Integração com escolas e unidades de saúde da atenção básica, garantindo a continuidade do cuidado;
4. Oferta de apoio psicossocial e orientação familiar, fortalecendo o papel da família como parceira no desenvolvimento da pessoa com TEA;
5. Monitoramento e avaliação permanente, com indicadores de desempenho e resultados mensuráveis.

Essa medida não apenas viabiliza a execução de políticas públicas mais eficientes, como também fortalece a rede de proteção social e de promoção da inclusão, reduzindo desigualdades regionais e garantindo que o atendimento especializado ao TEA seja uma realidade em todo o território nacional.

A inclusão dessa diretriz na LDO 2026 tem potencial de criar um marco estrutural na política pública para o TEA, transformando a fragmentação atual em um modelo integrado, acessível e sustentável, alinhado às melhores práticas internacionais e aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade e inclusão social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150021**

EMENTA
TEA - Transporte e Acessibilidade para Pessoas com TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XXXVIII:
XXXVIII – ações de garantia de transporte gratuito, acessível e adaptado, prioritariamente para consultas, terapias, atividades educacionais, culturais e de inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, assegurando recursos para a adequação da frota, capacitação de operadores e implementação de protocolos de atendimento humanizado.

JUSTIFICATIVA

A previsão de diretriz orçamentária para transporte gratuito e acessível voltado às pessoas com TEA é medida essencial para assegurar a efetividade dos direitos já reconhecidos em lei e para eliminar barreiras que, na prática, inviabilizam o acesso a serviços e oportunidades.

Sob o ponto de vista jurídico, a medida concretiza o direito à acessibilidade previsto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o direito à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal e o direito à educação inclusiva previsto no art. 208, III e IV, da CF, bem como na Lei nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. Além disso, dá efetividade à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), ratificada pelo Brasil com status constitucional, que exige a adoção de medidas para assegurar transporte acessível e seguro.

Na realidade cotidiana, muitas famílias enfrentam custos elevados e deslocamentos longos para acessar terapias e serviços especializados, sobretudo em regiões onde o atendimento público é concentrado em poucos polos. A ausência de transporte adequado compromete a regularidade das intervenções e pode levar à interrupção de tratamentos essenciais para o desenvolvimento e autonomia das pessoas com TEA.

A inclusão desta diretriz na LDO 2026 permitirá que o orçamento preveja recursos para:

1. Subsidiar integralmente o transporte público gratuito para pessoas com TEA e seus acompanhantes;
2. Adaptar veículos com sinalização adequada, assentos preferenciais e recursos visuais para comunicação alternativa;
3. Capacitar motoristas e cobradores para atendimento humanizado e adequado a pessoas com TEA, reduzindo episódios de estresse e crises sensoriais;
4. Criar rotas especiais para deslocamentos regulares a centros de referência, escolas e eventos inclusivos;
5. Integrar sistemas de transporte urbano e intermunicipal, ampliando a cobertura territorial.

O impacto social é expressivo: assegura-se não apenas o acesso a serviços de saúde e educação, mas também a participação ativa na vida comunitária, cultural e profissional. O transporte adaptado é vetor de inclusão, pois permite que a pessoa com TEA exerça plenamente sua cidadania, fortalecendo vínculos sociais e diminuindo o isolamento.

Sob a ótica econômica, a medida evita gastos indiretos decorrentes da perda de continuidade no tratamento, reduz judicializações por falta de acesso e otimiza o uso da rede de serviços públicos, uma vez que os atendimentos deixam de ser prejudicados por ausências.

Ao inserir este inciso na LDO 2026, o legislador garante que a política de transporte acessível para pessoas com TEA seja tratada como prioridade orçamentária e intersetorial, promovendo a equidade e a plena participação social dessa população, com respaldo legal e técnica de redação compatível com o planejamento fiscal e a execução orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44150022

EMENTA
TEA - Capacitação Obrigatória de Profissionais da Rede Pública para Atendimento a Pessoas com TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XXXIX:
XXXIX – programas contínuos e obrigatórios de capacitação, formação e atualização de profissionais da saúde, educação, assistência social, segurança pública e transporte, com foco no atendimento humanizado, acessível e inclusivo às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, considerando protocolos baseados em evidências científicas, práticas interdisciplinares e respeito à neurodiversidade.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir no planejamento orçamentário da União uma diretriz específica para o financiamento de programas de capacitação obrigatória e permanente de profissionais que atuam diretamente com pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, abrangendo diferentes setores da administração pública.

No plano jurídico, a medida encontra respaldo na Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), que determina a capacitação de profissionais e agentes públicos como dever do Estado; na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que impõe a adoção de medidas de inclusão e atendimento adequado; e na Constituição Federal, especialmente nos arts. 6º (direitos sociais), 196 (direito à saúde), 205 (direito à educação) e 227 (prioridade absoluta à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência). Além disso, cumpre compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, que obriga a capacitação de profissionais para promover igualdade de oportunidades e combater discriminação.

A capacitação obrigatória é estratégica por três razões fundamentais:

1. Uniformização de condutas – A ausência de treinamento padronizado gera abordagens inconsistentes e, muitas vezes, inadequadas, comprometendo a qualidade do atendimento e, em casos graves, violando direitos.
2. Atualização científica – O conhecimento sobre TEA evolui rapidamente, com novos protocolos de diagnóstico, intervenção e inclusão. É necessário garantir que servidores e prestadores de serviço público estejam atualizados com as melhores práticas e evidências científicas.
3. Atendimento intersetorial – A interação com pessoas com TEA ocorre em diferentes frentes: consultas médicas, salas de aula, abordagens policiais, transporte público e programas assistenciais. Cada contexto demanda habilidades específicas para garantir segurança, acolhimento e eficácia.

Na prática, a proposta prevê que o orçamento da União contemple ações como:

- Elaboração de módulos formativos presenciais e a distância;
- Inclusão da temática TEA nos cursos de formação inicial e continuada de servidores;
- Parcerias com universidades, conselhos de classe e organizações especializadas;
- Produção de manuais, guias e protocolos operacionais padronizados;
- Avaliação periódica de desempenho e reciclagem obrigatória.

O impacto esperado é expressivo: melhora do acolhimento e redução de episódios de estresse ou crises durante o atendimento; diminuição de práticas discriminatórias; e maior eficiência no uso de recursos públicos, evitando retrabalho e judicializações por falhas no serviço.

Ao constar na LDO 2026, essa diretriz permitirá que a capacitação de profissionais seja planejada, financiada e executada com prioridade, garantindo a efetividade das políticas públicas voltadas ao TEA e reforçando o papel do Estado como garantidor de direitos e promotor de inclusão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150023**

EMENTA
TEA - Capacitação Permanente de Profissionais da Rede Pública para Atendimento ao TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
XXXVI – capacitação permanente e obrigatória de profissionais das redes públicas de saúde, educação e assistência social para atendimento adequado e humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, abrangendo protocolos clínicos, estratégias pedagógicas inclusivas, comunicação alternativa e direitos das pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca incluir na LDO 2026 uma diretriz orçamentária específica para a formação continuada e obrigatória de profissionais que atuam diretamente com pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA nas redes públicas de saúde, educação e assistência social.

A qualificação de servidores é um pilar essencial para a efetividade das políticas públicas voltadas ao TEA. A ausência de capacitação especializada, associada à rotatividade de profissionais, compromete a qualidade do atendimento, a precocidade do diagnóstico e a adequação das estratégias de intervenção. Além disso, práticas inadequadas ou desatualizadas podem gerar danos irreversíveis no desenvolvimento e na inclusão social das pessoas com TEA.

Do ponto de vista normativo, a proposta está em consonância com a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), que prevê a capacitação de profissionais, e com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece o dever de assegurar atendimento adequado por profissionais qualificados. Também encontra respaldo na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU), ratificada pelo Brasil com status constitucional, que determina a adoção de medidas para treinamento de profissionais e funcionários que trabalham com pessoas com deficiência, incluindo o TEA.

A inclusão desta ação na LDO permitirá que o orçamento de 2026 preveja recursos específicos para:

1. Cursos presenciais e à distância sobre protocolos clínicos, educacionais e sociais para o TEA;
2. Oficinas de comunicação alternativa e aumentativa;
3. Formação sobre adaptações curriculares e recursos pedagógicos;
4. Treinamentos sobre manejo de crises e acolhimento familiar;
5. Atualização periódica conforme novas evidências científicas.

Além do impacto técnico, a medida promove ganhos econômicos e sociais. Profissionais capacitados reduzem a necessidade de retrabalho, aumentam a eficiência no uso dos recursos públicos e melhoram os indicadores de inclusão escolar e laboral. Isso contribui para a redução de desigualdades e para a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com TEA, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com políticas públicas baseadas em evidências e centradas na pessoa.

Assim, a emenda não apenas reforça o arcabouço legal existente, mas também garante que a LDO 2026 crie condições reais para a execução de uma política intersetorial e qualificada de atenção ao TEA, fortalecendo o planejamento governamental e o controle social sobre os investimentos nessa área.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150024**

EMENTA
TEA - Implantação e Fortalecimento de Centros de Referência Especializados em TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XXXVII:
XXXVII – implantação, manutenção e fortalecimento de centros de referência multiprofissionais especializados no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, articulados com as redes de saúde, educação e assistência social, garantindo serviços de diagnóstico, intervenção precoce, acompanhamento contínuo e apoio às famílias.

JUSTIFICATIVA

A criação desta diretriz orçamentária na LDO 2026 é estratégica para consolidar uma política pública nacional de atenção integral ao TEA, com base na estruturação e no fortalecimento de centros de referência multiprofissionais. Esses centros são fundamentais para centralizar serviços especializados, promover o diagnóstico precoce, oferecer terapias baseadas em evidências científicas e coordenar ações intersetoriais voltadas às necessidades das pessoas com TEA e suas famílias.

Do ponto de vista jurídico, a medida concretiza dispositivos da Lei nº 12.764/2012, que assegura o direito ao diagnóstico precoce e ao atendimento multiprofissional, e reforça a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que prevê o acesso a serviços especializados. Além disso, está alinhada às metas da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (Portaria MS nº 793/2012) e às diretrizes da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que obriga os Estados signatários a organizar serviços especializados para promover a inclusão e a autonomia.

A previsão na LDO permitirá que o orçamento anual de 2026 destine recursos específicos para:

1. Implantação de novos centros de referência em regiões com déficit de atendimento;
2. Modernização e ampliação de unidades já existentes;
3. Aquisição de equipamentos e materiais especializados;
4. Contratação e capacitação de equipes multiprofissionais;
5. Integração com sistemas de teleatendimento e teleterapia para ampliar a cobertura;
6. Desenvolvimento de protocolos unificados para atendimento e encaminhamento.

Essa medida tem efeitos diretos sobre a redução das desigualdades regionais no acesso aos serviços, especialmente no interior e em áreas de difícil acesso. A descentralização do atendimento evita deslocamentos longos e custosos, agiliza o início das intervenções e fortalece o vínculo comunitário das famílias com os serviços.

Sob a perspectiva econômica, o fortalecimento desses centros reduz custos indiretos para o sistema público ao prevenir complicações secundárias, diminuir a judicialização de demandas e aumentar a eficiência do uso dos recursos. Além disso, possibilita que famílias tenham maior apoio e orientação, o que repercute positivamente na inserção laboral e na produtividade social.

Ao inserir este inciso na LDO 2026, garante-se que a política pública voltada ao TEA seja tratada como prioridade orçamentária, com mecanismos de planejamento e controle social capazes de assegurar a efetiva implementação de uma rede nacional de centros de referência. Isso traduz em ação concreta o compromisso do Estado brasileiro com a inclusão, a equidade e o respeito aos direitos das pessoas com TEA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150025**

EMENTA
TEA - Ações para atendimento TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. (...)
XXVIII – ações e serviços voltados à atenção integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, assegurando, no âmbito da Lei Orçamentária Anual, a previsão específica de dotações para: (i) diagnóstico precoce e acesso a exames complementares; (ii) intervenção multiprofissional contínua, incluindo terapias baseadas em evidências; (iii) disponibilização de recursos e tecnologias de comunicação alternativa e aumentativa; (iv) programas de apoio, orientação e capacitação para familiares e cuidadores; (v) inclusão educacional com oferta de profissionais de apoio escolar e adequação curricular; e (vi) programas de inclusão produtiva, empregabilidade apoiada e acessibilidade comunicacional e sensorial em todos os ambientes.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar um marcador orçamentário específico para ações voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, garantindo visibilidade, prioridade e segurança na alocação de recursos destinados a essa população.

A previsão explícita no Art. 12, que trata da discriminação das dotações por categorias de programação, permitirá que a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais identifiquem claramente os recursos destinados à atenção integral ao TEA, evitando sua diluição em rubricas genéricas de saúde, assistência social ou educação.

O conteúdo desta emenda está em consonância com:

- Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), que estabelece a atenção integral como direito da pessoa com TEA;
- Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que impõe deveres ao Estado quanto à acessibilidade, inclusão e participação plena;
- Decreto nº 10.502/2020 (Política Nacional de Educação Especial), que reforça o atendimento educacional especializado.

Ao detalhar ações como diagnóstico precoce, intervenção multiprofissional contínua, apoio familiar, inclusão escolar e inserção produtiva, a emenda garante que os recursos públicos sejam aplicados de forma direcionada, mensurável e auditável, permitindo controle social efetivo e maior transparência na execução.

Além disso, o fortalecimento de políticas específicas para TEA responde à crescente demanda identificada por estudos nacionais e internacionais, que apontam aumento nas taxas de diagnóstico e a necessidade de ampliar a rede de serviços especializados. Trata-se, portanto, de medida que assegura planejamento de médio e longo prazo, alinhada às metas de redução de desigualdades e promoção da inclusão plena, em conformidade com o art. 3º, III, da Constituição Federal e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4, 8, 10 e 16).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150026**

EMENTA

TEA - Formação e Capacitação Continuada de Profissionais para Atendimento Especializado em TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XLVI:
XLVI – formação, capacitação e atualização continuada de profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública para o atendimento especializado, multiprofissional e humanizado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com base nas diretrizes da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e em protocolos clínicos e educacionais baseados em evidências.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir que a LDO 2026 contemple, de forma explícita, a alocação de recursos para a formação e capacitação continuada de profissionais que atuam diretamente com pessoas com TEA. A Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, estabelece em seu art. 3º a obrigatoriedade de estímulo à capacitação de profissionais para o atendimento adequado. No entanto, a ausência de um marcador orçamentário específico compromete a efetividade dessa previsão legal.

A capacitação de equipes multiprofissionais é condição essencial para:

1. Garantir diagnósticos mais precoces e precisos, reduzindo a média de idade de identificação do TEA no Brasil, atualmente estimada em mais de 4 anos;
2. Ampliar a qualidade das intervenções terapêuticas, assegurando o uso de abordagens com comprovação científica;
3. Aprimorar estratégias de inclusão escolar, preparando educadores para a implementação de práticas pedagógicas adaptadas;
4. Fortalecer a rede de apoio social e comunitária, capacitando profissionais da assistência social para a orientação de famílias;
5. Sensibilizar agentes de segurança pública quanto a protocolos de abordagem não violenta e respeitosa, prevenindo situações de risco e violações de direitos.

Programas de capacitação continuada, quando estruturados e financiados, trazem impactos significativos. Estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que treinamentos de curta e média duração para profissionais de saúde e educação elevam em até 70% a identificação precoce de sinais do TEA e melhoram em 50% a adesão das famílias aos planos de intervenção.

A presente emenda também está alinhada com a Meta 4 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 4 da Agenda 2030 da ONU, que prevê assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade, bem como promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos, incluindo pessoas com deficiência.

Ao incluir esta diretriz na LDO 2026, o Parlamento garantirá base orçamentária para que estados e municípios implementem ações permanentes de formação profissional, resultando em um atendimento mais qualificado, humanizado e eficaz, reduzindo desigualdades regionais e promovendo o pleno exercício dos direitos da pessoa com TEA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150027**

EMENTA
TEA - Implantação e Manutenção de Centros de Referência Regionais para Atendimento Integral a Pessoas com TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XLVII:
XLVII – implantação, manutenção e fortalecimento de centros de referência regionais e intermunicipais para atendimento integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, garantindo oferta de diagnóstico, intervenção terapêutica multiprofissional, apoio psicossocial, capacitação de familiares e articulação intersetorial, em consonância com as diretrizes da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar, no texto da LDO 2026, base orçamentária para a implantação e manutenção de centros de referência regionais e intermunicipais dedicados ao atendimento integral de pessoas com TEA. Tais unidades são essenciais para reduzir as desigualdades no acesso a diagnóstico, tratamento e apoio, especialmente em regiões com baixa cobertura de serviços especializados.

O modelo de centros de referência, recomendado pelo Ministério da Saúde e presente em experiências exitosas em estados como Paraná e Ceará, permite atender a um maior número de municípios de forma articulada, aproveitando economias de escala e garantindo qualidade assistencial. Esses centros concentram equipes multiprofissionais com expertise em TEA, capazes de oferecer desde avaliação diagnóstica até terapias especializadas e orientação às famílias.

A inclusão desta prioridade na LDO se justifica por:

1. Ausência de infraestrutura adequada em boa parte do território nacional, sobretudo no interior e nas regiões Norte e Nordeste;
2. Necessidade de padronização e qualificação dos serviços, com protocolos baseados em evidências científicas;
3. Possibilidade de atuação intersetorial, integrando saúde, educação, assistência social e trabalho, de modo a promover inclusão plena;
4. Economia e eficiência no uso de recursos públicos, uma vez que a centralização de serviços de alta complexidade em polos regionais reduz custos e melhora o acesso;
5. Atendimento à Meta 10 do ODS nº 10 da ONU, que busca reduzir desigualdades dentro dos países, com enfoque em grupos vulneráveis.

A Lei nº 12.764/2012 estabelece, em seu art. 2º, o direito da pessoa com TEA à atenção integral, que compreende não apenas o tratamento clínico, mas também a promoção da autonomia e a inclusão social. Sem uma estrutura física e de pessoal adequada, tal direito se torna de difícil concretização.

Portanto, a previsão explícita de implantação e manutenção desses centros na LDO 2026 reforça o compromisso do Estado brasileiro com a universalização do acesso, a equidade regional e a eficácia das políticas públicas voltadas ao TEA, criando condições para que cada pessoa receba atendimento digno e de qualidade, independentemente de sua localidade

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150028**

EMENTA

TEA - Expansão da Rede de Centros Especializados em Reabilitação (CER) para Atendimento a Pessoas com TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XLIV:
XLIV – ampliação e fortalecimento da rede de Centros Especializados em Reabilitação – CER, com habilitação específica para diagnóstico, intervenção precoce, terapias multidisciplinares e acompanhamento contínuo de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em conformidade com a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo inserir na LDO 2026 uma diretriz orçamentária voltada à expansão, qualificação e integração dos Centros Especializados em Reabilitação (CER) para atender de forma prioritária e especializada as demandas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O modelo atual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do SUS, regulamentado pela Portaria nº 793/2012 do Ministério da Saúde, prevê que os CER ofereçam atendimento multiprofissional a diferentes tipos de deficiência, incluindo a deficiência intelectual e a deficiência auditiva — condições que podem coexistir com o TEA. No entanto, a presença de serviços adaptados especificamente para as necessidades sensoriais, comportamentais e comunicacionais das pessoas com TEA ainda é incipiente e concentrada em grandes centros urbanos, dificultando o acesso de famílias em regiões interioranas e periféricas.

A ampliação e a habilitação específica dos CER para TEA permitirão:

1. Descentralizar o acesso a diagnósticos de qualidade, reduzindo filas de espera e desigualdades regionais;
2. Padronizar protocolos clínicos e fluxos de encaminhamento, garantindo integralidade e continuidade do cuidado;
3. Oferecer terapias baseadas em evidências científicas, como ABA (Análise do Comportamento Aplicada), integração sensorial, fonoaudiologia especializada e terapia ocupacional adaptada;
4. Estabelecer equipes multiprofissionais permanentes, com formação continuada e supervisão técnica;
5. Integrar o atendimento clínico ao acompanhamento escolar e social, fortalecendo a intersetorialidade.

Estudos publicados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Rede Europeia de Autismo demonstram que centros especializados com abordagem integrada e regionalizada contribuem para o desenvolvimento global de crianças e adultos com TEA, melhorando indicadores de independência funcional, participação social e inserção no mercado de trabalho.

Além disso, a previsão orçamentária para a expansão dessa rede está alinhada com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, bem como com o disposto na Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), que garante atenção integral à saúde dessa população.

Portanto, a inclusão desta diretriz na LDO 2026 representa um passo essencial para estruturar uma rede nacional robusta e equitativa de atenção às pessoas com TEA, assegurando que o direito constitucional à saúde seja concretizado de maneira efetiva e com qualidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150029**

EMENTA

TEA - Implementação de Serviços de Teleatendimento e Telereabilitação para Pessoas com TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XLV:
XLV – desenvolvimento e implementação de serviços de teleatendimento e telereabilitação voltados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, assegurando acesso remoto a diagnóstico, terapias multiprofissionais, orientação familiar e acompanhamento escolar, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Política Nacional de Saúde Digital.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desta diretriz orçamentária visa viabilizar a expansão do acesso aos serviços de saúde especializados para pessoas com TEA por meio de soluções tecnológicas, aproveitando a infraestrutura digital já em expansão no país e atendendo às diretrizes da Política Nacional de Saúde Digital (Portaria GM/MS nº 2.546/2011 e atualizações).

O teleatendimento e a telereabilitação são ferramentas essenciais para superar barreiras geográficas, logísticas e financeiras enfrentadas por famílias que residem longe dos grandes centros ou em regiões com carência de especialistas. Atualmente, o acesso a diagnósticos precoces, terapias baseadas em evidências e orientação às famílias é concentrado em poucas capitais, criando desigualdades no desenvolvimento das habilidades e no acompanhamento clínico de pessoas com TEA.

Entre os benefícios da adoção estruturada desta modalidade, destacam-se:

1. Redução do tempo de espera para diagnóstico e início de intervenção;
2. Capacitação de profissionais locais por meio de teleconsultoria e supervisão à distância;
3. Continuidade do tratamento para pacientes em localidades remotas ou com dificuldade de deslocamento;
4. Integração de dados clínicos em prontuários eletrônicos interoperáveis, permitindo o monitoramento de resultados e a avaliação da efetividade terapêutica;
5. Apoio educacional remoto por meio de orientações e adaptações curriculares integradas ao plano terapêutico.

Experiências internacionais — como o modelo australiano de telehealth para TEA e o programa norte-americano Project ECHO Autism — demonstram que o uso de plataformas de telessaúde e telereabilitação melhora significativamente o alcance e a qualidade do atendimento, reduz custos de deslocamento e amplia a cobertura de serviços especializados.

A Lei nº 14.510/2022, que regulamenta a telessaúde no Brasil, já assegura a possibilidade de prestação remota de serviços de saúde, inclusive no SUS, cabendo à LDO 2026 incorporar diretrizes orçamentárias que garantam sua implementação específica para a população com TEA.

Portanto, a presente emenda é estratégica para democratizar o acesso a terapias, diagnósticos e acompanhamento clínico, contribuindo para a equidade e a integralidade do cuidado no âmbito do SUS e alinhando-se às metas de modernização e inclusão digital do Estado brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150030**

EMENTA

TEA - Implementação de Programas Nacionais de Capacitação de Profissionais para Atendimento a Pessoas com TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

XXXI – implementação e manutenção de programas nacionais de capacitação continuada de profissionais da saúde, educação e assistência social para identificação, diagnóstico, intervenção e acompanhamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em todos os níveis de atenção e modalidades de ensino, utilizando metodologias presenciais e a distância, com certificação reconhecida pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que a LDO 2026 contemple, de forma expressa, a alocação de recursos para a formação e capacitação continuada de profissionais que atuam diretamente no atendimento e acompanhamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, abrangendo o Sistema Único de Saúde (SUS), a rede de ensino público e privado, e a rede de proteção social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

No Brasil, observa-se que a insuficiência de profissionais capacitados constitui um dos maiores gargalos para a efetivação dos direitos das pessoas com TEA. Dados do Censo Escolar 2024 indicam que, embora tenha havido um aumento expressivo de matrículas de estudantes com TEA, menos de 40% dos professores receberam formação específica para trabalhar com esse público. No campo da saúde, levantamento do Ministério da Saúde mostra que a maioria das equipes de atenção primária ainda carece de treinamento sistemático para identificação precoce e manejo de casos de TEA, especialmente em regiões Norte e Nordeste.

A capacitação continuada é um requisito previsto na Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que estabelecem a obrigação do Poder Público em promover a formação de profissionais que atuam nos serviços voltados à pessoa com deficiência. No âmbito federativo, a inclusão desta diretriz na LDO é indispensável para vincular recursos e garantir que a Lei Orçamentária Anual de 2026 preveja dotações específicas para a realização desses programas, inclusive com a utilização de plataformas de ensino a distância, o que permite ampliar o alcance a municípios de pequeno porte e áreas remotas.

Sob o prisma técnico, a proposta prevê a integração das ações de capacitação entre os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com certificação conjunta, assegurando padronização metodológica e alinhamento aos protocolos nacionais e às melhores práticas internacionais, como as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Do ponto de vista orçamentário, a criação desse inciso contribui para a transparência e para o controle social, permitindo o monitoramento das metas físicas e financeiras associadas ao processo de capacitação. Ao mesmo tempo, responde diretamente às diretrizes constitucionais de promoção da dignidade humana, igualdade de oportunidades e redução das desigualdades sociais e regionais, ao capacitar profissionais para ofertar atendimento qualificado e humanizado às pessoas com TEA em todo o território nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150031**

EMENTA
TEA - Formação e Capacitação Continuada para Atendimento ao TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XXIX:
XXIX – programas permanentes de formação inicial e capacitação continuada para profissionais da rede pública de saúde, educação e assistência social, voltados à identificação precoce, ao diagnóstico diferencial, à intervenção baseada em evidências científicas e ao atendimento inclusivo de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, contemplando metodologias presenciais e a distância, com recursos orçamentários e metas específicas, assegurando cobertura nacional e ênfase em regiões de menor oferta de serviços especializados.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 contenha previsão expressa para a implementação de programas permanentes de formação inicial e capacitação continuada de profissionais da rede pública de saúde, educação e assistência social voltados ao atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA. Trata-se de medida imprescindível para garantir a efetividade da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, instituída pela Lei nº 12.764/2012, que determina, em seu art. 2º, a obrigatoriedade de atendimento multiprofissional e especializado. Ademais, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece, em seus arts. 27 e 28, que o Estado deve promover a formação e a capacitação de profissionais para assegurar a inclusão plena das pessoas com deficiência, abrangendo, portanto, aquelas com TEA.

O Decreto nº 8.368/2014, que regulamenta a Lei nº 12.764/2012, reforça que a qualificação técnica é requisito essencial para o atendimento especializado e para o desenvolvimento de estratégias de inclusão efetiva. Somam-se a esses dispositivos as obrigações assumidas pelo Brasil ao ratificar, com status constitucional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), que impõe aos Estados Partes o dever de assegurar que profissionais que trabalham com pessoas com deficiência recebam treinamento adequado, sensível à diversidade e fundamentado em evidências científicas.

No campo técnico, a formação continuada de profissionais que atuam no atendimento a pessoas com TEA é determinante para a melhoria dos indicadores de diagnóstico precoce, intervenção terapêutica oportuna e inclusão escolar e laboral. Dados do Ministério da Saúde (2024) indicam que aproximadamente 65% dos municípios brasileiros não possuem equipes devidamente capacitadas para realizar diagnóstico diferencial e manejo clínico-educacional do TEA, o que acentua desigualdades regionais e compromete a universalidade do atendimento. Além disso, a adoção de metodologias reconhecidas internacionalmente, como a Análise do Comportamento Aplicada (ABA), o modelo TEACCH, o Denver Early Start Model e a Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA), é amplamente recomendada por organismos internacionais como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), mas ainda é pouco disseminada na rede pública brasileira.

Do ponto de vista orçamentário, a inserção desse inciso na LDO cria um marcador claro e vinculante, garantindo que a Lei Orçamentária Anual (LOA) preveja recursos específicos para a execução dessas ações, evitando a dispersão em dotações genéricas e possibilitando a mensuração de resultados por meio de indicadores objetivos. A medida também reforça os princípios constitucionais da saúde (arts. 6º e 196 da Constituição Federal) e da educação (art. 205), além de se alinhar ao princípio da eficiência administrativa (art. 37), ao assegurar que os recursos sejam empregados de forma planejada e estratégica.

Portanto, a aprovação desta emenda não apenas corrige uma lacuna histórica na alocação orçamentária para a capacitação profissional voltada ao TEA, como também garante o cumprimento de compromissos constitucionais, legais e internacionais assumidos pelo Brasil,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150032**

EMENTA
TEA - Ampliação da Rede de Diagnóstico e Atendimento Especializado para TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XXX:
XXX – expansão e fortalecimento da rede de diagnóstico, acompanhamento e tratamento especializado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com prioridade para a implantação de Centros Especializados em Reabilitação (CER) e de Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) com equipes multiprofissionais, garantindo cobertura equitativa entre as regiões do país, integração com a atenção primária e protocolos padronizados de atendimento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca incluir na LDO 2026 previsão expressa para a ampliação e o fortalecimento da rede de diagnóstico e atendimento especializado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, medida essencial para reduzir o tempo médio de espera pelo diagnóstico e garantir acesso igualitário a serviços especializados em todo o território nacional. Atualmente, segundo dados do Ministério da Saúde (SIA/SUS – 2024), o tempo médio para a confirmação diagnóstica do TEA no Brasil ultrapassa 18 meses após a primeira suspeita, sendo ainda maior em municípios de pequeno porte e regiões rurais. Essa demora compromete a efetividade das intervenções, pois a literatura científica demonstra que a detecção e a intervenção precoce são determinantes para o desenvolvimento global da pessoa com TEA, especialmente nos primeiros cinco anos de vida.

O Brasil conta com a rede de Centros Especializados em Reabilitação (CER) e Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), instituídos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que já dispõem de capacidade técnica e infraestrutura para oferecer atendimento multiprofissional, mas que enfrentam problemas de cobertura territorial e déficit de recursos humanos especializados. A inclusão desta ação na LDO estabelece um direcionamento orçamentário claro para a expansão geográfica dessa rede, priorizando regiões onde a oferta é insuficiente ou inexistente, e garantindo que os novos serviços contem com equipes formadas por médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais e outros profissionais necessários ao atendimento integral.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra fundamento na Lei nº 12.764/2012, que garante às pessoas com TEA o direito ao diagnóstico precoce e ao tratamento multiprofissional, e na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece como dever do Estado a organização de uma rede de serviços capaz de atender integralmente à população. Também se coaduna com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que impõe ao Poder Público a obrigação de assegurar, de forma articulada, ações e serviços para a plena inclusão da pessoa com deficiência.

No âmbito internacional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU), ratificada pelo Brasil com status constitucional, prevê a adoção de medidas efetivas para assegurar o acesso das pessoas com deficiência a serviços de saúde próximos de sua comunidade, inclusive na zona rural, com atenção específica para a detecção e intervenção precoces.

Além disso, a previsão na LDO permite que a Lei Orçamentária Anual de 2026 inclua dotações específicas para a implantação e manutenção de novos serviços especializados, bem como para a adequação dos já existentes, garantindo um planejamento de médio e longo prazo. Essa medida contribui para a redução das desigualdades regionais e fortalece a capacidade do SUS de atender a uma demanda crescente e sensível, promovendo a equidade e a justiça social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44150033**

EMENTA

ANA -Transferência de percentual de recursos para ANA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III, Seção I, Inciso XLIII

TEXTO PROPOSTO

Deve ser:

XLIII - despesas relativas à aplicação das receitas de cobrança pelo uso de recursos hídricos, nos termos do disposto no art. 12, caput, incisos I, III, IV e V, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004 e Decreto n. 7.402. de 22 de dezembro de 2010);

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração busca corrigir e atualizar a redação constante no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no que tange às despesas primárias decorrentes da aplicação das receitas provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos. A inclusão do Decreto nº 7.402, de 22 de dezembro de 2010, ao dispositivo legal é necessária para harmonizar a norma orçamentária com a legislação infraconstitucional que disciplina a destinação e a aplicação desses recursos.

A medida tem como objetivo assegurar a conformidade do texto legal com o marco regulatório vigente, garantindo a transparência e a segurança jurídica na execução orçamentária, especialmente em relação às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. A ausência de referência expressa ao decreto mencionado pode gerar inconsistências na classificação orçamentária e no atendimento às determinações legais que regem o setor de recursos hídricos.

Além disso, a atualização contribui para a correta vinculação dos recursos arrecadados à Política Nacional de Recursos Hídricos, assegurando que tais receitas sejam aplicadas em projetos e ações voltados à gestão sustentável e ao uso racional da água, em consonância com os princípios do art. 225 da Constituição Federal e com as diretrizes da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Por fim, a alteração proposta reforça a transparência na destinação dos encargos setoriais incidentes sobre as tarifas de energia elétrica, permitindo maior previsibilidade para os usuários e para a administração pública. A medida evita questionamentos jurídicos, assegura o cumprimento das normas regulatórias e promove a adequada execução das políticas públicas de recursos hídricos e energia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**41160001**

EMENTA

Amplia o crédito rural emergencial no âmbito do Pronaf para recomposição da capacidade produtiva em municípios reconhecidos pela União em situação de emergência ou calamidade pública nos dois anos anteriores

PROGRAMA

1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia

OBJETIVO ESPECÍFICO

0321 - Aperfeiçoar o crédito rural, com foco na produção de alimentos, agroecologia e sociobiodiversidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número total de contratos celebrados	25000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca alinhar o Anexo VIII da LDO 2026 aos compromissos já estabelecidos no PPA 2024–2027, em especial no:

Programa 1191 – Agricultura Familiar e Agroecologia, Objetivos Específicos relativos ao acesso ao crédito rural (OE 1.01), assistência técnica e extensão rural (OE 1.03) e instrumentos de proteção contra perdas climáticas (OE 1.02 – Garantia-Safra);

Programa 5636 – Abastecimento e Soberania Alimentar, Objetivo Específico sobre fortalecimento do cooperativismo, agroindustrialização e cadeias curtas de produção (OE 2.03).

O Brasil tem registrado, nos últimos anos, eventos climáticos de grande impacto sobre a produção agrícola. Somente em 2024, centenas de municípios foram reconhecidos oficialmente em situação de emergência ou calamidade pela União, atingindo de forma particularmente grave os agricultores familiares. Segundo dados oficiais, mais de 200 mil propriedades rurais foram afetadas por enchentes no período recente, com perdas produtivas sem precedentes.

Assim, esta emenda propõe a inclusão de metas claras e mensuráveis para:

Assistência técnica e extensão rural (ATER): ao menos 80.000 famílias em municípios atingidos por calamidades deverão receber atendimento, medida plenamente factível diante da capacidade operacional de instituições como a Emater/RS, que atende historicamente mais de 200 mil famílias por ano.

Crédito rural emergencial (Pronaf): assegurar ao menos 55.000 contratos para agricultores familiares em municípios em calamidade, patamar compatível com o desempenho recente do estado mais afetado (R$ 15,14 bilhões contratados em 2023/24).

Agroindustrialização e cooperativismo: apoiar 500 empreendimentos da agricultura familiar, incluindo ao menos 60 cooperativas agro, como forma de estimular a agregação de valor, garantir abastecimento e fortalecer cadeias curtas de produção em territórios vulneráveis.

A medida está em plena conformidade com:

Constituição Federal: art. 3º, III (redução das desigualdades regionais), art. 23, parágrafo único (cooperação federativa), art. 37 (moralidade e eficiência administrativa);

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000): arts. 48 e 48-A, que exigem clareza e transparência nas metas orçamentárias;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4116 - Marcel Van Hattem	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**41160002**

EMENTA

Assegurar que os municípios do Estado do Rio Grande do Sul com reconhecimento federal de situação de emergência ou calamidade tenham, até 2026, planos e obras de adaptação a eventos hidrológicos extremos implementados, abrangendo drenagem urbana, contenção de encostas, reconstrução resiliente de infraestruturas críticas e sistemas de alerta precoce

PROGRAMA

2318 - Gestão de Riscos e de Desastres

OBJETIVO ESPECÍFICO

0013 - Ampliar Gestão de Riscos e Desastres

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Proporção dos municípios nas faixas “Alta” e “Intermediária Avançada” do Índice de Capacidade Municipal na Gestão de Riscos e de Desastres	20

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
115 - porcentagem (%)	Sim

JUSTIFICATIVA

No Anexo VIII, nos eixos “Enfrentamento da emergência climática” e “Gestão de riscos e desastres”, acrescente-se as seguintes metas específicas para o Estado do Rio Grande do Sul:
Assegurar que 100% dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul com reconhecimento federal de situação de emergência ou calamidade tenham, até 2026, planos e obras de adaptação a eventos hidrológicos extremos implementados, abrangendo drenagem urbana, contenção de encostas, reconstrução resiliente de infraestruturas críticas e sistemas de alerta precoce.
Elevar, até 2026, em pelo menos 20 pontos percentuais a proporção de municípios gaúchos situados nas faixas “Alta” ou “Intermediária Avançada” do Índice de Capacidade Municipal em Gestão de Riscos e Desastres (GRD), por meio de investimentos federais em capacitação técnica, defesa civil e infraestrutura de prevenção.

O Rio Grande do Sul é o estado brasileiro mais atingido por eventos climáticos extremos nos últimos anos. Em 2024, uma das maiores tragédias socioambientais da história do Brasil afetou mais de 478 municípios gaúchos, resultando em mais de 2,3 milhões de pessoas diretamente impactadas, dezenas de mortes e a destruição de infraestruturas essenciais, como estradas, pontes, hospitais e escolas. Segundo dados da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e do Governo do Estado do RS, os prejuízos econômicos ultrapassam R$ 12 bilhões, com severas perdas em habitação, saneamento, transporte e agricultura. Ademais, estudo do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC) aponta que a região sul do Brasil está entre as áreas mais vulneráveis do planeta a eventos hidrológicos extremos, como enchentes e enxurradas.
A presente emenda busca transformar essa realidade ao fixar metas concretas e mensuráveis no âmbito da LDO 2026:
100% dos municípios em calamidade devem contar com obras e planos de adaptação climática, para reduzir a vulnerabilidade e evitar tragédias futuras.
O fortalecimento do Índice de Capacidade Municipal em Gestão de Riscos e Desastres (GRD) assegurará que os municípios gaúchos disponham de defesa civil estruturada, obras preventivas e sistemas de monitoramento eficazes.
Essa medida não apenas responde à catástrofe de 2024, mas também estabelece uma política nacional de reconstrução resiliente, com o Rio Grande do Sul como prioridade imediata, dado seu protagonismo no enfrentamento das consequências da emergência climática.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4116 - Marcel Van Hattem	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41160003**

EMENTA

Impede direcionamento de recursos públicos para ações voltadas ao monitoramento de manifestação de vontade de cidadãos, inclusive em meio digital

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18

TEXTO PROPOSTO

Inclua novos incisos XVII a XXI e novo § 11 ao art. 18 do Projeto de Lei nº 2/2025-CN (PLDO 2026)

Art. 18. .....

XVII - Iniciativas de combate à desinformação, incluindo, mas não se limitando a, programas, campanhas ou projetos destinados a identificar, verificar ou desmentir informações classificadas como falsas ou enganosas;

XVIII - Monitoramento de redes sociais e outros meios de comunicação digital, com o propósito de identificar, rastrear ou analisar conteúdo relacionado a opiniões publicadas por usuários;

XIX - Monitoramento de discursos, seja de cidadãos, grupos, instituições ou entidades, com o objetivo de controle, verificação ou censura de opiniões ou informações;

XX - Combate a notícias falsas, abrangendo todas as ações voltadas à identificação, verificação, análise ou divulgação de informações qualificadas como falsas por qualquer órgão, entidade ou instrumento vinculado à administração pública; e

XXI - Parcerias com instituições com ou sem finalidade lucrativa, assim como pesquisas e outros instrumentos para checagem de informações, incluindo a criação, manutenção ou financiamento de plataformas, softwares, ferramentas ou métodos destinados à verificação de dados e fatos.

.....

§ 11. A proibição a que se referem os incisos XVII a XXI se aplica a todos os Poderes e a todas as esferas de governo, incluindo a administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional, bem como às empresas estatais dependentes, ainda que sob o fundamento de utilização para fins eleitorais.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é assegurar a liberdade de expressão e proteger a privacidade dos cidadãos contra monitoramentos que podem ser interpretados como censura ou vigilância inadequada. O que se chama de combate às fake news não pode violar os direitos fundamentais comprometendo a liberdade e privacidade dos indivíduos. Além disso, os recursos públicos devem ser direcionados a áreas mais prioritárias e eficientes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4116 - Marcel Van Hattem	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41160004**

EMENTA

Exigência de cláusula de reversão patrimonial nas transferências de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93

TEXTO PROPOSTO

Inclua novo inciso XIV ao art. 93 do Projeto de Lei n° 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 93 .....
.....

XIV - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca reforçar os mecanismos de proteção ao patrimônio público ao incluir, na LDO 2026, a exigência de cláusula de reversão patrimonial nas transferências de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos. Tal cláusula garantirá que os bens adquiridos ou produzidos com recursos públicos revertam à União, ou tenham execução de garantia real correspondente, caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos transferidos.

Infelizmente, não são raros os casos em que entidades beneficiadas com vultosos repasses de recursos públicos se tornam proprietárias de bens duráveis - veículos, equipamentos, imóveis - sem qualquer contrapartida ou obrigação patrimonial vinculada ao interesse público. Em muitas situações, constata-se o uso desses bens para finalidades estranhas ao objeto pactuado, ou mesmo sua apropriação indevida após a extinção do convênio. A cláusula de reversão patrimonial funciona, nesse contexto, como um instrumento essencial de prevenção de danos ao erário e de responsabilização patrimonial em caso de desvios.

Ao vincular a validade da cláusula à depreciação integral do bem ou à amortização total do investimento, a proposta respeita os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ao mesmo tempo em que preserva os interesses da União sobre o patrimônio financiado. Trata-se, portanto, de medida de responsabilidade fiscal, moralidade administrativa e combate à apropriação privada de recursos públicos sob a aparência de parcerias institucionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4116 - Marcel Van Hattem	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41160005**

EMENTA

Estabelece um teto para os cachês artísticos financiados com recursos federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Inclua novo inciso XVII e novo § 11 ao art. 18 do Projeto de Lei nº 2/2025-CN (PLDO 2026)

Art. 18. .....

XVII - a contratação de artistas, cujo cachê ultrapasse o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a realização de shows e eventos de qualquer natureza.

.....

§ 11. A proibição a que se refere o inciso XVII aplica-se a contratações diretas realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, bem como aos demais entes públicos, quando, neste último caso, os recursos utilizados na contração dos artistas forem oriundos de repasse federal.

JUSTIFICATIVA

O Brasil enfrenta graves desafios sociais e econômicos, sendo reconhecido como um país em desenvolvimento com altos índices de pobreza e desigualdade. Nesse contexto, a administração dos recursos públicos deve ser realizada com rigor e responsabilidade, priorizando áreas de maior necessidade para a população, tais como saúde, educação, segurança pública e infraestrutura básica.
A contratação de artistas com cachês elevados representa uma destinação de recursos que, em muitos casos, não corresponde às necessidades mais urgentes da população. Em tempos de austeridade fiscal e restrições orçamentárias, é imprescindível que os gastos públicos sejam direcionados para iniciativas que promovam o bem-estar social e o desenvolvimento econômico sustentável.
Estabelecer um teto para os cachês artísticos financiados com recursos federais contribuirá para uma gestão mais equilibrada e justa do orçamento público, garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira mais eficiente e em benefício do maior número possível de cidadãos. Ao limitar o valor dos cachês artísticos a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), buscamos promover uma cultura de responsabilidade fiscal e de valorização das prioridades nacionais, sem, contudo, prejudicar a realização de eventos culturais importantes para o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4116 - Marcel Van Hattem	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41160006**

EMENTA

Emprega transparência aos critérios adotados pelo Poder Executivo para execução das programações orçamentárias discricionárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Inclua novo art. 28-A ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (PLDO 2026)

Art. 28-A. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2026, das programações de natureza discricionárias classificadas com identificadores de RP das alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II do § 4º do art. 7º, exceto as referentes ao art. 98, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado ou Região, fica condicionada à prévia divulgação em sítio eletrônico dos requisitos, critérios e condições de admissibilidade adotados para execução da programação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar transparência aos critérios adotados pelo Poder Executivo para execução das programações orçamentárias discricionárias (RP 2, RP 3 e RPs decorrentes de emendas) que não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada. A legislação em vigor (LDO 2025) exige a divulgação dos critérios de distribuição dos recursos apenas nos casos de transferências voluntárias. Nossa proposta avança no sentido de exigir a divulgação dos critérios para todas as programações discricionárias, permitindo maior controle do gasto público pela sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4116 - Marcel Van Hattem	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41160007**

EMENTA

Suprima o § 4º do art. 121 do Projeto de Lei n° 02/2025-CN (PLDO 2026).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa suprimir o dispositivo que autoriza a alteração, por ato do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, do Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2026, que trata das autorizações para criação e provimento de cargos, empregos e funções públicas. Ainda que condicionada à ausência de aumento dos valores autorizados por Poder ou órgão, tal prerrogativa representa indevida concentração de poder no Executivo e fragiliza o controle institucional sobre a expansão da força de trabalho no setor público.

As autorizações constantes do Anexo V são sensíveis do ponto de vista fiscal e administrativo, com impactos permanentes nas despesas obrigatórias. Alterá-las por ato infralegal compromete a necessária apreciação legislativa e enfraquece os freios e contrapesos previstos na Constituição Federal, especialmente no que se refere à autonomia dos demais Poderes e instituições autônomas.

A manutenção da exigência de aprovação legislativa para qualquer alteração nesse anexo garante maior transparência, previsibilidade e responsabilidade na gestão de pessoal do setor público. Trata-se de medida essencial para a boa governança orçamentária e para o respeito à separação de Poderes, pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4116 - Marcel Van Hattem	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41160008**

EMENTA

Utiliza o limite inferior como referência para o contingenciamento de despesas públicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73

TEXTO PROPOSTO

Dê nova redação ao art. 73 do Projeto de Lei n° 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 73. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário, considerado o centro do intervalo de tolerância da meta de resultado primário, estabelecido no art. 2º, § 1º, inciso II, e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo quarto dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende que, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, o parâmetro adotado seja o centro da meta de resultado primário fixada na LDO, e não o limite inferior do intervalo de tolerância. Essa diretriz é fundamental para preservar a credibilidade da política fiscal e garantir que o contingenciamento seja realizado com base na meta efetivamente aprovada pelo Congresso Nacional, e não em um valor mais permissivo que, na prática, afrouxa a disciplina orçamentária.
A utilização do limite inferior como referência para o contingenciamento implica admitir, desde o início do exercício, a possibilidade de um resultado fiscal mais frouxo, o que enfraquece o papel da meta como âncora fiscal. Essa prática transmite sinais de leniência com o equilíbrio das contas públicas, reduz a previsibilidade da política fiscal e pode comprometer a confiança de agentes econômicos. Ao adotar o centro da meta como base, a proposta reforça a responsabilidade fiscal e assegura maior alinhamento entre o planejamento aprovado e a execução orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4116 - Marcel Van Hattem	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41160009**

EMENTA

Emprega transparência à relação dos serviços, obras e compras financiadas com recursos federais transferidos a qualquer título

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104

TEXTO PROPOSTO

Inclua novo art. 104-A ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (PLDO 2026)

Art. 104-A. O Poder Executivo Federal manterá sitio eletrônico com relação simplificada e atualizada de serviços, obras e compras financiadas com recursos federais transferidos a qualquer título, no mínimo com as indicações sobre:
I - ente ou da entidade beneficiada;
II - localidade beneficiada;
III - funcional programática;
IV - resultado esperado em termos de efetividade da respectiva política pública;
V - empenho e ordem bancária;
VI - data do empenho e da ordem bancária;
VII - autor da emenda, caso decorra de programação incluída ou acrescida pelo Congresso Nacional.
§1º Decorridos doze meses do efetivo repasse, a relação deverá incluir os resultados alcançados com a aplicação dos recursos.
§2º O ente ou a entidade beneficiados com recursos federais deverá se comprometer, como condição para recebimento dos recursos, com o encaminhamento das informações de que trata o §1º em até 10 (dez) meses após o recebimento efetivo dos recursos.
§3º A relação de que trata o caput deverá possibilitar consulta e extração de dados a partir de qualquer das indicações.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar transparência à relação dos serviços, obras e compras financiadas com recursos federais transferidos a qualquer título. Pretende-se ainda dar publicidade aos resultados obtidos com a aplicação desses recursos, possibilitando a avaliação da efetividade do gasto público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4116 - Marcel Van Hattem	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41160010**

EMENTA

Altera o dispositivo do PLDO 2026 que trata da vigência dos créditos extraordinários abertos por medida provisória, nos casos em que esta venha a ser rejeitada ou perca sua eficácia

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 56, § 2

TEXTO PROPOSTO

Dê nova redação ao § 2º do art. 56 do Projeto de Lei n° 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 56 .....
.....

§ 2º As dotações de crédito extraordinário cuja medida provisória tenha perdido eficácia ou tenha sido rejeitada, conforme disposto em ato declaratório do Congresso Nacional, deverão ser reduzidas, por ato do Secretário de Orçamento Federal, no Siop e no Siafi, no montante dos saldos não pagos durante a vigência da proposição.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe alterar o dispositivo do PLDO 2026 que trata da vigência dos créditos extraordinários abertos por medida provisória, nos casos em que esta venha a ser rejeitada ou perca sua eficácia. Propõe-se que, nesses casos, apenas os valores pagos permaneçam válidos, em vez dos valores empenhados, como previsto atualmente.
A manutenção da vigência com base nos empenhos, mesmo após a perda de eficácia da medida provisória, fragiliza o controle orçamentário e desvirtua a natureza excepcional e emergencial dos créditos extraordinários. O pagamento, por outro lado, representa a efetiva realização da despesa e confere maior segurança jurídica à execução orçamentária.
Com essa alteração, busca-se preservar os princípios da anualidade, legalidade e transparência, além de evitar o uso indevido de autorizações de despesa cuja base legal foi rejeitada pelo Congresso Nacional. Trata-se de medida que reforça o papel do Legislativo no controle dos gastos públicos e contribui para uma gestão fiscal mais responsável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4116 - Marcel Van Hattem	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41160011**

EMENTA

Elimina a previsão de dotação orçamentária para o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) na Lei Orçamentária de 2026

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO

Dê nova redação ao art. 26 do Projeto de Lei n° 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 26. Excepcionalmente no exercício de 2026, a Lei Orçamentária Anual não conterá despesas relativas ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, de que trata o art. 16-C da lei nº 9.504, de 1997.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda elimina a previsão de dotação orçamentária para o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) na Lei Orçamentária de 2026. Considera-se inadequado que, em um cenário de fortes restrições fiscais e crescentes demandas sociais, o Estado brasileiro destine bilhões de reais a campanhas eleitorais, em detrimento de áreas essenciais como saúde, educação e segurança pública. A priorização de recursos deve refletir o interesse coletivo da população e não os interesses diretos de partidos e candidatos. Além disso, o financiamento público de campanhas, nos moldes atuais, tem se mostrado ineficiente e opaco, com baixa transparência e pouca vinculação entre o gasto e o resultado democrático efetivo. A eliminação do FEFC obriga o país a repensar o modelo de financiamento eleitoral, estimulando alternativas mais sustentáveis e responsáveis, como a redução dos custos das campanhas e o fortalecimento da fiscalização sobre doações permitidas pela legislação. Trata-se de uma medida de austeridade e coerência com o momento fiscal delicado que o país enfrenta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4116 - Marcel Van Hattem	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41160012**

EMENTA

Suprime exceção legal que compromete a credibilidade do novo arcabouço fiscal e fragiliza a previsibilidade das contas públicas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão do art. 28 do PLDO de 2026 busca resguardar a mínima credibilidade do atual arcabouço fiscal (LC 200/2013). Ao excluir a aplicação das medidas de ajuste fiscal previstas no art. 6º-A da referida norma para o exercício de 2026 (ano eleitoral), o dispositivo cria uma exceção injustificada, que compromete a credibilidade do novo arcabouço fiscal e fragiliza a previsibilidade das contas públicas.

Essa flexibilização contraria o princípio da continuidade das normas fiscais e transmite ao mercado e à sociedade um sinal de permissividade fiscal no curto prazo, com impactos negativos sobre as expectativas de inflação, juros e confiança institucional. O cumprimento das regras de contenção e correção de desvios fiscais, especialmente em momentos de frustração de metas, deve se aplicar desde o primeiro exercício subsequente à sua vigência, sob pena de esvaziamento da própria norma.

Por fim, ao afastar a incidência de mecanismos corretivos que visam garantir a sustentabilidade das finanças públicas, o artigo abre espaço para práticas orçamentárias oportunistas e pode incentivar a elevação de despesas sem lastro, comprometendo o equilíbrio intertemporal das contas públicas, sobretudo em período próximo às eleições gerais. Por essas razões, propõe-se a supressão do artigo, de modo a assegurar a plena aplicação das regras fiscais já a partir de 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4116 - Marcel Van Hattem	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41160013**

EMENTA

Suprime o inciso XII do art. 74 do Projeto de Lei n° 02/2025-CN (PLDO 2026).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda suprime o dispositivo que autoriza o Poder Executivo a integralizar cotas do fundo privado destinado a custear a poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar de estudantes do ensino médio (Pé-de-Meia). A medida tem como fundamento a inadequação da forma como essa política pública vem sendo executada, à margem do orçamento geral da União e sem o devido controle orçamentário e fiscal previsto na Constituição e na legislação vigente. Trata-se de um arranjo que fragiliza a transparência, a fiscalização e o princípio da unidade orçamentária.
Embora o objetivo de estimular a permanência escolar seja meritório, sua implementação por meio de um fundo privado financiado com recursos públicos compromete a integridade do processo orçamentário e cria um precedente preocupante para a criação de estruturas paralelas à execução direta das políticas públicas. A alocação de recursos para essa finalidade deve ocorrer dentro do orçamento da educação, com a devida apreciação pelo Congresso Nacional, respeitando-se os princípios da legalidade, publicidade e eficiência na administração dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4116 - Marcel Van Hattem	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41160014**

EMENTA

Estabelece um limite para o valor do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO

Dê nova redação ao art. 26 do Projeto de Lei n° 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 26. Observado o disposto no art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as despesas relativas ao FEFC observarão o limite máximo correspondente ao valor autorizado para essas despesas no exercício de 2018, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende estabelecer um limite para o valor do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), correspondente ao montante autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2018, corrigido pela inflação oficial (IPCA). O intuito é resgatar um parâmetro mais proporcional e equilibrado para o financiamento público de campanhas eleitorais, evitando a escalada de valores observada nos últimos anos, muitas vezes desvinculada da realidade fiscal do país e das prioridades da população.
A definição de um teto para o FEFC, com base em um valor historicamente referenciado e corrigido pela inflação, promove maior previsibilidade, moderação e responsabilidade na alocação de recursos públicos. Trata-se de medida que reforça o bom uso do orçamento federal, assegurando que recursos escassos não sejam desviados de áreas essenciais, como saúde, educação e segurança, para o financiamento político. A política fiscal responsável deve se estender também às despesas eleitorais, que não podem crescer de forma descolada das demais demandas da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4116 - Marcel Van Hattem	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41160015**

EMENTA

Inclui o inciso LXXI ao Anexo III para excepcionar do contigenciamento orçamentário as despesas de resposta, assistência humanitária e reconstrução relacionadas às enchentes de 2024 e 2025 no Estado do Rio Grande do Sul

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III o inciso LXXI:

.....

LXXI – As despesas de resposta, assistência humanitária e reconstrução relacionadas às enchentes de 2024 e 2025 no Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo habitação de interesse social, saneamento básico, recuperação e reconstrução de infraestrutura viária, bem como ações estruturantes de defesa civil e adaptação climática

JUSTIFICATIVA

O contingenciamento orçamentário tem sido prática recorrente do Poder Executivo federal, comprometendo a execução tempestiva de políticas públicas essenciais. No caso do Rio Grande do Sul, tal risco é inadmissível diante da magnitude da catástrofe vivida em 2024, considerada a maior tragédia climática da história do estado.

De acordo com dados oficiais do Governo do Estado do RS e da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), as enchentes impactaram mais de 2,3 milhões de pessoas em 478 municípios, deixando milhares de desabrigados, destruindo mais de 150 mil residências, inviabilizando cerca de 3.000 km de rodovias e gerando perdas superiores a R$ 12 bilhões.

A inclusão das despesas de reconstrução gaúcha no Anexo III do PLDO 2026 garante que recursos não poderão ser bloqueados por decretos de contingenciamento, assegurando previsibilidade e continuidade na execução orçamentária. Essa blindagem é essencial para:

- Habitação: garantir moradia digna e segura a milhares de famílias que perderam suas casas;
- Saneamento: evitar crises sanitárias e novos desastres decorrentes da contaminação hídrica;
- Infraestrutura viária: restabelecer o escoamento da produção agrícola e a mobilidade urbana e rural;
- Defesa Civil e adaptação climática: estruturar sistemas de prevenção, resposta rápida e resiliência municipal.

Portanto, a emenda representa uma resposta prática, técnica e imediata à maior emergência climática já vivida pelo Estado, conferindo segurança jurídica e orçamentária para que o processo de reconstrução não seja interrompido por medidas fiscais do governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4116 - Marcel Van Hattem	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41160016**

EMENTA
Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 30, § 4

TEXTO PROPOSTO
Dê nova redação ao § 4º do art. 30 do Projeto de Lei n° 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 30. .....

§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva Lei corresponderão ao valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2014, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda pretende limitar o valor destinado ao Fundo Partidário ao montante autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2014, corrigido pela variação do IPCA. A escolha do ano de 2014 como referência se justifica pelo fato de que, a partir daquele período, observou-se um crescimento expressivo e desproporcional nos valores transferidos aos partidos políticos, sem que houvesse contrapartida em termos de melhoria na transparência, eficiência ou representatividade do sistema partidário.
A medida busca garantir maior responsabilidade na alocação de recursos públicos e assegurar que os recursos destinados aos partidos sejam compatíveis com as demais necessidades do Estado e com o atual cenário fiscal do país. Estabelecer um teto atualizado pelo índice oficial de inflação contribui para preservar o valor real das dotações sem permitir aumentos excessivos que se descolem da realidade orçamentária brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4116 - Marcel Van Hattem	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41160017**

EMENTA
Estabelece limites na concessão de benefícios e vantagens a agentes públicos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso X

TEXTO PROPOSTO
Dê nova redação ao inciso X do art. 18 do Projeto de Lei nº 2/2025-CN (PLDO 2026)

Art. 18. .....

X - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender a despesas com moradia, hospedagem, transporte, bens e serviços de uso residencial ou de interesse pessoal, ou similares, a exemplo de salas de atendimento exclusivo em aeroportos, rodovias, ferrovias e quaisquer outros modais de transportes, de academia, de aquisição de dispositivos de telecomunicações e de serviços de telecomunicações de telefonia fixa, internet ou TV por assinatura residencial, sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

JUSTIFICATIVA
O objetivo dessa emenda é exemplificar alguns dos gastos com agentes públicos que não devem ser custeados com recursos públicos. Tratam-se de privilégios concedidos aos agentes públicos que já possuem remuneração elevada (no limite do teto do funcionalismo público), como uma forma de burlar o limite constitucional da remuneração de pessoal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4116 - Marcel Van Hattem	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41160018**

EMENTA

Modifica o inciso VII do art.93 do PLDO 2026 para prever cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes a entidades beneficiárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Dê nova redação ao inciso VII do art. 93 do Projeto de Lei n° 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 93 .....
.....

VII - publicação, pelo Poder Executivo federal ou por órgão dos Poderes Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público da União ou da Defensoria Pública da União, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que estabeleçam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de aplicação dos recursos e prazo do benefício, com previsão de cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe o acréscimo da expressão “, com previsão de cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade” ao final do inciso VII do art.93 do PLDO 2026, para reforçar os instrumentos de controle e responsabilização nas transferências de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos. A proposta busca assegurar que normas relativas à concessão de subvenções, auxílios e contribuições contemplem expressamente mecanismos de salvaguarda patrimonial quando houver má aplicação dos recursos.

Casos recentes de uso indevido de verbas públicas por entidades beneficiadas por tais transferências, inclusive com vínculos políticos com o governo, evidenciam a fragilidade do sistema atual. A previsão expressa de cláusula de reversão funciona como medida dissuasória e corretiva, garantindo que, diante de comprovado desvio de finalidade, os recursos públicos não sejam simplesmente perdidos, mas revertam ao patrimônio da União ou possam ser recuperados por meios legais.

Essa medida fortalece os princípios da moralidade, da eficiência e da responsabilização na administração pública, sem impedir o apoio legítimo a entidades sérias e comprometidas com o interesse público. Ao inserir essa exigência mínima nas normas de habilitação e aplicação de recursos, a emenda reforça a necessidade de zelo com o dinheiro público e contribui para prevenir o uso político ou irregular das transferências a pretexto de atuação social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4116 - Marcel Van Hattem	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41160019**

EMENTA

Suprima o § 1º do art. 93 do Projeto de Lei n° 02/2025-CN (PLDO 2026).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir do PLDO 2026 a autorização para que recursos públicos transferidos às organizações da sociedade civil (OSCs) sejam utilizados para o custeio de despesas com equipe de trabalho, inclusive com pessoal próprio da entidade ou seus dirigentes. Tal previsão representa um grave risco à integridade do gasto público e à adequada fiscalização das parcerias firmadas com essas organizações.

Diversos escândalos recentes envolvendo o repasse de recursos a ONGs vinculadas a interesses políticos do governo evidenciam a fragilidade dos mecanismos de controle existentes. A possibilidade de financiar estruturas administrativas dessas entidades, inclusive salários de dirigentes, abre margem para o uso indevido de verbas públicas e para o favorecimento de aliados políticos sob a fachada de projetos sociais.

A medida também afronta os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, ao permitir que recursos públicos sustentem folhas de pagamento privadas, sem as exigências e responsabilidades impostas à administração direta. A supressão da autorização proposta é, portanto, essencial para proteger o erário, garantir a transparência na execução orçamentária e coibir o uso político de parcerias com o terceiro setor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4116 - Marcel Van Hattem	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41160020**

EMENTA
Suprime o § 7º, do art. 105, do PLDO 2026

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda pretende suprimir a autorização prevista no § 7º, do art. 105, do PLDO 2026, que permite aos Ministérios deduzirem até 4,5% do valor das emendas parlamentares, no caso de não utilização das instituições mandatárias, para a operacionalização da execução dos projetos. Tal previsão desvirtua a finalidade das emendas parlamentares, que é direcionar recursos a políticas públicas e investimentos de interesse direto da população, e não cobrir custos administrativos dos órgãos federais.
A operacionalização das transferências e a execução dos projetos são parte das atribuições administrativas dos Ministérios e devem ser custeadas por suas dotações próprias de custeio. Transferir esse encargo para os recursos das emendas significa reduzir, na prática, o montante efetivamente destinado às finalidades públicas previstas pelos parlamentares, penalizando a execução de políticas públicas nos estados e municípios, especialmente nas áreas mais carentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4116 - Marcel Van Hattem	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41160021**

EMENTA

Determina a publicação de atas das reuniões da Junta de Execução Orçamentária (JEO) e de atas das reuniões do Comitê de Política Monetária do Banco Central (COPOM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

TEXTO PROPOSTO

Inclua nova alínea “u” ao inciso I do § 1º do art. 158 do Projeto de Lei nº 2/2025-CN (PLDO 2026)

Art. 158. .....

§ 1º. .....

I. .....

u) atas das reuniões da Junta de Execução Orçamentária, prevista no Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, em até cinco dias úteis após a realização de cada reunião;

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é dar publicidade às atas das reuniões da Junta de Execução Orçamentária - JEO, assim como ocorre com as atas das reuniões do Comitê de Política Monetária do Banco Central – COPOM. O COPOM decide sobre a taxa básica de juros da economia brasileira e as atas de suas reuniões são divulgadas, permitindo que a política monetária atinja seus objetivos de maneira eficiente. Porém, quando se trata das decisões sobre a política fiscal do Governo, não há qualquer transparência nessas decisões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4116 - Marcel Van Hattem	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41160022**

EMENTA

Veda pagamento de valores com efeitos retroativos, a título de honorários advocatícios, a membros da Advocacia-Geral da União

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VII, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Inclua novo parágrafo único ao art. 124 do Projeto de Lei n° 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 124 .....

Parágrafo único. Os honorários advocatícios possuem natureza remuneratória, sendo vedada ao Conselho Curador dos Honorários Advocatícios – CCHA – a utilização dos recursos do fundo para o pagamento de verbas de natureza indenizatória aos membros da advocacia pública, bem como o pagamento de verbas remuneratórias em caráter retroativo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar a correta aplicação dos recursos oriundos dos honorários advocatícios percebidos pela Advocacia Pública, reafirmando sua natureza remuneratória e vedando sua utilização para o pagamento de verbas indenizatórias ou de remunerações retroativas. Tal medida busca coibir distorções que têm sido observadas na gestão desses recursos, em especial o uso do fundo para o pagamento de penduricalhos que extrapolam o caráter remuneratório da verba, comprometendo os princípios da moralidade, transparência e legalidade na administração pública.

Além disso, a vedação ao pagamento de valores com efeitos retroativos visa prevenir a criação de passivos ocultos e reforçar o controle sobre a execução orçamentária. Ao estabelecer limites claros à atuação do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA), a emenda contribui para garantir que os recursos sejam utilizados de forma equânime, dentro dos parâmetros constitucionais e legais, e voltados à valorização da atuação presente e efetiva dos membros da Advocacia Pública, e não à retribuição de direitos pretéritos controversos ou indevidos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4116 - Marcel Van Hattem	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41160023**

EMENTA

Assegura transparência no pagamento de remunerações e honorários advocatícios a membros da advocacia pública federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 124

TEXTO PROPOSTO

Inclua novo parágrafo único ao art. 124 do Projeto de Lei n° 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 124 .....

Parágrafo único. Todos os valores recebidos por membros da advocacia pública em razão do exercício de suas funções, a título remuneratório ou indenizatório, independentemente da origem pública ou privada dos recursos, deverão ser divulgados de forma individualizada, detalhada e em tempo real no Portal da Transparência do Poder Executivo federal.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar maior transparência na remuneração dos membros da advocacia pública federal, contemplando tanto os valores pagos diretamente pela Administração quanto eventuais repasses oriundos de acordos judiciais ou honorários de sucumbência. A divulgação detalhada, individualizada e em tempo real dos valores recebidos permitirá um controle social mais efetivo, além de reforçar o princípio da moralidade administrativa.

A medida também busca prevenir abusos e assegurar isonomia no serviço público, uma vez que parcelas remuneratórias ou indenizatórias adicionais, muitas vezes pouco conhecidas da sociedade, podem levar a remunerações que extrapolam o teto constitucional. Ao ampliar a visibilidade sobre esses pagamentos, promove-se um ambiente institucional mais íntegro e alinhado aos princípios da publicidade e da legalidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4116 - Marcel Van Hattem	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830001**

EMENTA
INDIVIDUAL - DIVULGAÇÃO TETO PAP E MAC - RPs

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83, § 6

TEXTO PROPOSTO

Art. XX O Ministério da Saúde deverá publicar, em portaria específica, os valores atualizados dos tetos financeiros de Média e Alta Complexidade (MAC) e de Piso da Atenção Primária (PAP) de cada Município e do Distrito Federal, discriminados nominalmente em todos os regimes de programação orçamentária – RP, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP para indicação de emendas parlamentares, conforme calendário previsto nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar maior transparência e previsibilidade no processo de alocação de emendas parlamentares no âmbito da saúde. O Ministério da Saúde é responsável pela definição dos tetos financeiros de Média e Alta Complexidade (MAC) e de Piso da Atenção Primária (PAP), parâmetros essenciais para a correta distribuição de recursos e para a compatibilização das indicações parlamentares com a capacidade financeira de cada ente federado.

A determinação de que tais informações sejam publicadas, por meio de portaria, até 24 horas antes da abertura do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), conforme previsto no calendário da Lei de Diretrizes Orçamentárias, busca evitar assimetrias de informação, garantir previsibilidade aos parlamentares no momento de suas indicações e ampliar a efetividade das transferências da União.

Com essa medida, promove-se maior racionalidade na execução orçamentária, reduzindo riscos de inconsistências, sobreposição de valores ou inviabilidade técnica de execução, além de fortalecer o princípio da transparência pública, assegurando que os Municípios, o Distrito Federal e a sociedade tenham clareza acerca dos recursos disponíveis para o financiamento das ações e serviços de saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830002**

EMENTA
INDIVIDUAL - CAUC 65 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados caso não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830003**

EMENTA
INDIVIDUAL - REGIME SIMPLIFICADO - COORDENADAS GEOGRÁFICAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, inclusive aqueles realizados por meio do regime simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros modos de indicar o lugar, na proposta, na definição do objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do anteprojeto ou do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade compatibilizar o procedimento de dispensa de detalhamento geográfico na fase inicial dos convênios ou contratos de repasse com a realidade dos instrumentos celebrados por meio do regime simplificado, conforme previsto no § 1º do art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021. Ao incluir expressamente essa modalidade, busca-se garantir segurança jurídica e padronização nos entendimentos administrativos, evitando exigências desnecessárias e incompatíveis com a lógica da cláusula suspensiva, especialmente nos casos em que os detalhes técnicos do objeto só podem ser definidos com precisão na fase de elaboração do anteprojeto ou do projeto de engenharia. A medida contribui para a celeridade e efetividade na tramitação das propostas, sem comprometer o controle técnico e a adequada definição do objeto, que continuarão garantidos na etapa posterior, conforme os requisitos legais e regulamentares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830004**

EMENTA
INDIVIDUAL - CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

TEXTO PROPOSTO
§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.

JUSTIFICATIVA
A emenda proposta visa permitir, em casos excepcionais de desistência do credor original ou rescisão contratual, que a liquidação de restos a pagar não processados seja feita em favor de outro credor, desde que haja justificativa formal, vantajosidade e interesse da Administração Pública. A medida busca garantir a continuidade da execução de contratos, evitando prejuízos à execução de serviços essenciais e ao cumprimento de políticas públicas. A emenda também assegura o cumprimento das normas legais, como as Leis nº 8.666/1993, nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830005**

EMENTA

INDIVIDUAL - REGIME SIMPLIFICADO - APLICAÇÃO À TODOS OS INSTRUMENTOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º As organizações da sociedade civil, a que se refere o art. 2º, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 por meio dos seguintes instrumentos conveniais, incluindo os realizados por meio do regime simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que as organizações da sociedade civil, conforme disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, possam também se beneficiar do Regime Simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a execução de transferências de recursos públicas, especialmente aquelas previstas na Lei nº 4.320, de 1964. O Regime Simplificado, previsto na Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de desburocratizar e agilizar os processos administrativos e financeiros, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. A inclusão dessa possibilidade para as organizações da sociedade civil é essencial para ampliar a capacidade de execução de suas atividades e projetos, proporcionando maior eficiência e rapidez no uso dos recursos transferidos, com o devido controle e transparência. Além disso, a emenda contribui para a efetividade das políticas públicas voltadas ao terceiro setor, favorecendo a execução de termos de fomento que envolvem recursos significativos, promovendo um ambiente mais ágil e acessível para a execução das iniciativas de interesse público. Dessa forma, a alteração proposta visa garantir que as organizações da sociedade civil possam utilizar o Regime Simplificado de maneira vantajosa, sem que isso prejudique a observância dos princípios fundamentais da administração pública, como a legalidade, eficiência e transparência. Com isso, a emenda reforça o compromisso com a modernização da gestão pública, promovendo maior celeridade e eficiência na utilização de recursos públicos destinados a projetos sociais, culturais, ambientais e de interesse coletivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830006**

EMENTA
INDIVIDUAL - AJUSTES OPERACIONAIS SIAFI

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XII, Art 171, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1° A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2026, relativos ao exercício encerrado, será permitida até o 5º dia útil do ano subsequente, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

JUSTIFICATIVA
Permitir a realização de ajustes operacionais no SIAFI relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
Cumpre salientar que a janela operacional diz respeito apenas à elementos que cumpriram seus requisitos legais dentro do exercício financeiro, como, por exemplo, liquidação de empenho ou estorno de seu cancelamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830007**

EMENTA

INDIVIDUAL - RAP ESTIMATIVA VALOR CONTINUIDADE DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Além do demonstrativo de restos a pagar mencionados no inciso IV, estimativa quanto ao valor para a emissão de novos empenhos para continuidade dos instrumentos contratuais que tiveram o objeto iniciado (serviços ou obra em andamento), através do instituto do reconhecimento da dívida pública, para despesas inscritas em restos a pagar não processados que tenham tido o saldo de empenho não liquidado cancelado pela rotina automática da Secretaria do Tesouro Nacional (comprometendo a execução do objeto contratado), ao fim do prazo de 36 meses de sua inscrição de restos a pagar, conforme o art. 68, § 7º do Decreto 93.872/1986 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA

Estabelecer a previsão de aporte de recursos complementares em operações em execução, visando minimizar os riscos de paralisação de obras para garantir a implementação da política pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830008**

EMENTA
INDIVIDUAL - NOTA DE EMPENHO ANUALIDADE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO
§ __ A emissão da nota de empenho deve ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2026, para atendimento ao princípio da anualidade orçamentária.
§ __ O acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere deve ser assinado até 30 dias após à emissão da nota de empenho ou ao envio da proposta à mandatária.

JUSTIFICATIVA
A presente proposta, visa esclarecer que o princípio da anualidade orçamentária é atendido com a emissão da nota de empenho até o dia 31/12/2026. Além disso destacamos que e a alteração sugerida viabiliza a formalização de convênios e contratos de repasse que têm os respectivos empenhos emitidos nos últimos dias do exercício financeiro, considerando que a celebração dos referidos instrumentos é precedida da comprovação de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar, n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e o prazo de 30 dias seria suficiente para verificação dos requisitos, assinatura do instrumento e envio para publicação do respectivo extrato.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830009**

EMENTA
INDIVIDUAL - RAP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19

TEXTO PROPOSTO
Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019, 2020, 2021 e 2022 inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto n° 10.579 de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir o tratamento adequado dos restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, especificamente os inscritos entre 2019 e 2022, incluindo aqueles enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020. O dispositivo propõe que os saldos desses restos a pagar, sejam bloqueados ou não liquidados, somente possam ser cancelados após o dia 31 de dezembro de 2026.

A justificativa para este ajuste reside na necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão de compromissos assumidos pelo governo em contratos e convênios com duração plurianual. A medida busca garantir que os valores relativos a essas obrigações, especialmente os de anos anteriores, não sejam cancelados prematuramente, o que poderia prejudicar a execução de programas e projetos em andamento, afetando diretamente a entrega de serviços e benefícios à sociedade.

Ademais, a prorrogação do prazo de cancelamento desses restos a pagar visa dar maior flexibilidade à administração pública para realizar o planejamento e a execução orçamentária de forma eficiente, sem que haja o risco de prejuízos devido à descontinuidade de ações essenciais. O prazo de 31 de dezembro de 2026 foi estabelecido de maneira a dar tempo suficiente para que as pendências relacionadas a esses restos a pagar sejam devidamente tratadas, com a possibilidade de regularização de saldos de forma estruturada e sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Por fim, a emenda se alinha com os princípios da boa gestão fiscal e da transparência, ao permitir que os valores não liquidados sejam tratados de maneira clara e dentro de um prazo razoável, respeitando os compromissos assumidos pelo poder público e garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos.

Essa medida é imprescindível para assegurar que a execução orçamentária seja conduzida com responsabilidade, evitando surpresas fiscais e garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830010**

EMENTA
INDIVIDUAL - NOTAS DE EMPENHO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

§ 4º A aprovação do plano de trabalho, a assinatura do instrumento contratual e a publicação da contratação no Diário Oficial da União, para convênios e contratos de repasse selecionados e empenhados até o dia 31/12/2025, poderá ser realizada no Transferegov.br até o dia 20 de janeiro de 2026.

§ 5º A assinatura dos convênios e contratos de repasse de que trata o caput deverá ser realizada pelos representantes do concedente ou mandatária e dos convenentes em exercício na data da assinatura do instrumento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a execução das transferências voluntárias da União, promovendo maior efetividade na aplicação dos recursos públicos, especialmente nos municípios de pequeno porte e nos casos em que o cronograma de execução orçamentária exige maior flexibilidade administrativa.

O § 3º tem por objetivo mitigar barreiras operacionais para municípios com até sessenta e cinco mil habitantes, que frequentemente enfrentam dificuldades na regularização de pendências burocráticas, sem que isso represente má gestão ou desvio de finalidade. Ao dispensar a exigência de situação de adimplência para a emissão de empenhos, transferências de recursos e doações, preserva-se o atendimento das necessidades locais urgentes, resguardando a continuidade de políticas públicas essenciais, sem comprometer os mecanismos de controle e responsabilização.

O § 4º busca estender o prazo para alimentação do Transferegov.br até 20 de janeiro de 2026, no caso de propostas selecionadas e empenhadas até 31 de dezembro de 2025. Tal medida visa garantir que as ações pactuadas no exercício orçamentário possam ser efetivamente formalizadas, evitando a perda de recursos e assegurando maior eficiência na tramitação e na celebração dos instrumentos. A prorrogação do prazo atende à realidade operacional dos entes subnacionais, especialmente nos períodos de recesso e transição de mandatos.

Por fim, o § 5º esclarece que a validade da assinatura dos convênios e contratos de repasse está vinculada ao exercício de mandato dos representantes no momento da formalização, conferindo segurança jurídica e administrativa ao processo, especialmente em contextos de alternância de gestão. A inclusão desse dispositivo evita questionamentos posteriores sobre a legitimidade da assinatura, conferindo previsibilidade e estabilidade à execução dos instrumentos pactuados.

Portanto, a emenda fortalece a governança federativa, simplifica procedimentos sem abrir mão da legalidade e contribui para a efetividade das transferências voluntárias, em especial para os entes com menor capacidade administrativa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830011**

EMENTA
INDIVIDUAL - ATA JEO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72

TEXTO PROPOSTO

Art. XX As reuniões realizadas pela Junta de Execução Orçamentária – JEO serão lavradas em ata e disponibilizadas em meio público, em sítio eletrônico oficial na internet, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

§ 1º As atas conterão, no mínimo, data, pauta, lista de participantes e órgãos representados, deliberações, encaminhamentos e, quando couber, montantes e parâmetros considerados.

§ 2º A definição dos montantes sujeitos à limitação será de competência da Junta de Execução Orçamentária.

§ 3º A alocação da limitação entre os Identificadores de Resultados Primários (RPs) será de competência da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º A definição das dotações orçamentárias específicas que terão execução contida será de competência exclusiva do Ministro de Estado responsável pela área temática correspondente à despesa, respeitados os montantes definidos e os limites legais.

§ 5º Na hipótese de limitação, contingenciamento ou bloqueio de despesas, fica o Ministro de Estado autorizado a remanejar, no âmbito de sua pasta, até 30% (trinta por cento) dos valores entre os subtítulos integrantes dos RPs 2 e 3, desde que respeitado o montante global da limitação definida no órgão orçamentário.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aprimorar a governança e a transparência do processo de contingenciamento orçamentário, assegurando a publicidade das decisões da Junta de Execução Orçamentária (JEO). A exigência de lavratura e divulgação da ata da JEO confere maior previsibilidade e permite a atuação tempestiva dos órgãos e entidades afetados pelas limitações.

Além disso, a emenda visa preservar a competência técnica dos Ministérios na definição das dotações a serem contingenciadas. A definição do montante global é prerrogativa da JEO, e a alocação entre os Identificadores de Resultado Primário (RPs) cabe à Secretaria de Orçamento Federal; no entanto, a escolha de quais ações orçamentárias específicas terão execução contida deve permanecer sob responsabilidade do Ministro de Estado da área temática, respeitando sua autonomia institucional e conhecimento técnico sobre as prioridades da Pasta.

Por fim, autoriza-se, de forma prudente, o remanejamento de até 30% entre as dotações classificadas como RP2 e RP3, nos casos de contenção, bloqueio ou contingenciamento. Essa flexibilidade contribui para o ajuste interno das despesas obrigatórias e discricionárias, preservando a continuidade das políticas públicas e a eficiência na gestão orçamentária, sem prejuízo ao esforço fiscal necessário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41830012

EMENTA
INDIVIDUAL - ANEXO III - ANS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

- despesas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS necessárias ao exercício do poder de polícia e às atividades finalísticas do órgão financiadas por receitas próprias vinculadas, inclusive as provenientes da Taxa de Saúde Suplementar – TSS e de outras receitas legalmente destinadas à Autarquia Especial

JUSTIFICATIVA
A proposta inclui, no Anexo III da LDO, as despesas da Agência Nacional de Saúde Suplementar financiadas por receitas próprias vinculadas—em especial a Taxa de Saúde Suplementar—como não sujeitas à limitação de empenho. Trata-se de despesa legalmente vinculada ao exercício do poder de polícia regulatório da ANS, cuja interrupção comprometeria a fiscalização, a mediação assistencial e a regulação econômico-financeira do setor de saúde suplementar. A TSS é tributo vinculado instituído por lei específica para custear essas funções (Lei nº 9.961/2000), o que confere fundamento jurídico para resguardar a execução dessas dotações no Anexo III. A solução harmoniza-se com a prática do Anexo III de resguardar despesas legais e vinculadas de órgãos e fundos setoriais, reforçando a previsibilidade regulatória e a proteção do usuário de planos de saúde, sem prejuízo do equilíbrio fiscal geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830013**

EMENTA
INDIVIDUAL - ORÇAMENTO AGENCIAS REGULADORAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO
As dotações orçamentárias destinadas às despesas primárias discricionárias das agências reguladoras federais não poderão ser inferiores ao montante das despesas primárias discricionárias liquidadas no exercício anterior, corrigido pela variação do IPCA projetada nos parâmetros macroeconômicos desta Lei para o exercício, observado o regime fiscal vigente e as metas fiscais.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda estabelece um piso nominal para as despesas discricionárias das agências reguladoras federais, tomando por base o valor liquidado no exercício anterior atualizado pelo IPCA, a fim de preservar o poder de compra mínimo necessário ao desempenho das funções regulatórias, de fiscalização e de poder de polícia. Ao ancorar o piso no IPCA previsto nos parâmetros macroeconômicos da própria LDO, conferem-se previsibilidade e consistência ao planejamento da LOA, ao mesmo tempo em que se respeitam o novo regime fiscal e as metas de resultado. A medida reduz o risco de compressão desproporcional de dotações discricionárias que inviabilize atividades finalísticas, melhora a qualidade regulatória e reforça a segurança jurídica e econômica para agentes regulados e usuários de serviços públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830014**

EMENTA
INDIVIDUAL - EMENDAS PARLAMENTARES - PDDE E PNAE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80

TEXTO PROPOSTO
Fica autorizada a aplicação de recursos provenientes de emendas parlamentares para suplementar as dotações das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta autoriza a suplementação, por meio de emendas parlamentares, das dotações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), com o objetivo de ampliar a efetividade de políticas educacionais já consolidadas e de execução capilar. Em contexto de pressão de custos (alimentos, logística, manutenção predial e insumos pedagógicos) e de demandas crescentes por qualidade e regularidade no atendimento, a possibilidade de reforço orçamentário direcionado a PNAE e PDDE eleva a previsibilidade e a continuidade das ações diretamente na ponta — escolas e redes — sem criação de novos instrumentos, aproveitando a governança, os controles e a rastreabilidade já existentes. No PNAE, a suplementação contribui para a regularidade do cardápio e a adequação nutricional, com impactos positivos na permanência e no rendimento escolar, além de favorecer aquisições regionais quando cabível. No PDDE, o reforço permite suprir necessidades imediatas e de baixo custo de execução — pequenos reparos, mobiliário, materiais e suporte a atividades pedagógicas — que, embora de menor valor unitário, têm alto impacto na qualidade do ambiente de aprendizagem. Trata-se, portanto, de medida fiscalmente responsável e operacionalmente eficiente, que potencializa programas estruturantes, garante melhor alocação de recursos públicos e entrega ganhos rápidos e mensuráveis para estudantes e comunidades escolares em todo o país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830015**

EMENTA

INDIVIDUAL - ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 127, § 1

TEXTO PROPOSTO

IV - inerentes à admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência no âmbito das instituições federais de ensino, nos termos da legislação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a inclusão de inciso que visa reconhecer e regulamentar a contratação de profissionais de nível superior especializados para o atendimento a pessoas com deficiência nas instituições federais de ensino. Essas contratações têm caráter essencial para garantir a inclusão e o atendimento especializado aos alunos com deficiência, em conformidade com as normativas e legislações de inclusão e acessibilidade.

Ao caracterizar essas contratações como substituição de servidores ou empregados públicos, busca-se assegurar que os gastos com essas despesas sejam devidamente contabilizados e atendam aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A medida também permite uma maior transparência e controle nas contratações públicas, garantindo que as despesas com pessoal especializado sejam corretamente incluídas na apuração das despesas de pessoal, sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Assim, a emenda fortalece a gestão orçamentária, ao mesmo tempo em que contribui para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, promovendo a inclusão no ensino superior federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41830016**

EMENTA
INDIVIDUAL - UTILIZAÇÃO DOS SALDOS DO PDDE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

TEXTO PROPOSTO
Fica o Ministério da Educação autorizado a realizar a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas às ações integradas e demais programas suplementares, com a finalidade de apoio ao Programa Dinheiro Direto na Escola.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda propõe autorizar o Ministério da Educação a repactuar os recursos financeiros disponíveis nas contas vinculadas às ações e programas suplementares, com o objetivo de apoiar o Programa Dinheiro Direto na Escola. Essa medida visa otimizar a aplicação dos saldos financeiros remanescentes, garantindo que sejam utilizados de forma eficiente nas necessidades das escolas públicas. A repactuação será feita de acordo com as categorias de custeio e capital, conforme os repasses do FNDE, respeitando a legislação vigente. A flexibilidade proporcionada por essa autorização permitirá que o Ministério da Educação atenda de maneira mais ágil às demandas específicas das escolas, contribuindo para o fortalecimento da educação básica no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40780001**

EMENTA

SMB - Meta - 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário

PROGRAMA

1144 - Agropecuária Sustentável

OBJETIVO ESPECÍFICO

0187 - Ampliar e diversificar a produção agropecuária e a apicultura, fruticultura e pecuária familiar, agregando valor aos seus produtos e serviços

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quantidade de produtos com valor agregado adicional	500

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, por meio da ação orçamentária 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário, o apoio e fomento ao Setor Agropecuário por meio de aquisição de máquinas e equipamentos agropecuários; aquisição de insumos e mudas, feiras, exposições e capacitações na área agrícola; hortas comunitárias; energias renováveis; obras e serviços de reformas de galpões, construção de estrutura físicas agropecuárias, de engenharia e assistência técnica para recuperar as áreas degradadas, dentre outras atividades de fomento ao setor agropecuário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40780002**

EMENTA

SMB - Meta - 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PROGRAMA

2323 - Turismo, esse é o destino

OBJETIVO ESPECÍFICO

0365 - Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de empregos formais no setor de turismo	100000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
383 - Pessoas	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, por meio da ação orçamentária 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, o desenvolvimento do turismo nos Municípios brasileiros, com recursos do OGU e contrapartida do tomador, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40780003**

EMENTA

SMB - Meta - 00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária

PROGRAMA

2319 - Mobilidade Urbana

OBJETIVO ESPECÍFICO

0251 - Melhorar e ampliar a infraestrutura de mobilidade urbana para o transporte não motorizado e para o transporte público coletivo.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de municípios com investimento e financiamento em empreendimentos de mobilidade urbana	2.02

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, por meio da ação orçamentária 00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária, realizar serviços e obras de infraestrutura urbana, incluindo intervenções, como drenagem, pavimentação, urbanização e terraplanagem, melhorando assim as condições de vida da população notadamente no que diz respeito à segurança viária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40780004

EMENTA
SMB - 001 - Rodovias estaduais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

TEXTO PROPOSTO
f) á construção e à manutenção de rodovias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo.

JUSTIFICATIVA
A destinação de recursos para construção e manutenção de estradas estaduais e municipais é essencial, principalmente, para garantir o escoamento da produção agrícola do pais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40780005

EMENTA
SMB - 002 - Malha hidroviária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

TEXTO PROPOSTO
f) à malha hidroviária brasileira, composta por rios e lagos navegáveis que são utilizados para o transporte de cargas e pessoas.

JUSTIFICATIVA
A manutenção da malha hidroviária do pais é uma tarefa que deve ser compartilhada entre todos os entes como forma de garantir o direito de ir e vir, e o escoamento da produção nacional.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40780006

EMENTA
SMB - 003 - FEFC - limite

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO
Art. 26. Observado o disposto no art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para fins de elaboração da proposta orçamentária para 2026, as despesas relativas ao FEFC observarão o limite máximo correspondente ao valor autorizado para essas despesas no exercício de 2024.

JUSTIFICATIVA
O limite para os recursos destinados ao FEFC deve ser estabelecido na LDO. exclusivamente, para fins de elaboração da proposta orçamentária. A definição do valor constante da Lei Orçamentária tem que ocorrer durante a discussão do projeto de lei orçamentária.

AUTOR DA EMENDA
4078 - Marcio Bittar

TIPO AUTOR
Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780007**

EMENTA
SMB - 004 - FEFC - correção

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 30, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor da Lei Orçamentária de 2016, corrigido na forma prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 2023.

JUSTIFICATIVA
Nesse caso, procuramos manter a mesma regra de correção que tem constada das últimas leis de diretrizes orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40780008

EMENTA
SMB - 005 - Impedimentos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Em relação aos impedimentos técnicos a Lei Complementar nº 210, traz uma lista exaustiva dos mesmos, não fazendo sentido a LDO trazer apenas alguns dos referidos impedimento. E, além disso, permitir que o Poder Executivo aponte outros impedimentos, quando a Lei Complementar estabelece que outros impedimentos, além dos constantes na LCP, devem ser estabelecidos na LDO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40780009

EMENTA
SMB - 006 - Transferência especial - parcelamento do pagamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78, § 2

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Não faz sentido a previsão de parcelamento da transferência de recursos das emendas de Transferências Especiais, uma vez que as mesmas não estão sujeitas a etapas de execução, para definição das transferências de recursos. Dessa o procedimento de parcelamento das transferências de recursos carece de legitimidade podendo se configurar como instrumento de barganha.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40780010

EMENTA
SMB - 007 - Redução valores saúde e educação emendas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 3º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante das dotações destinadas na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

JUSTIFICATIVA
A vedação a cancelamento de recursos de emenda destinados a política pública específica deve ser estabelecida somente para área de saúde, que é a única que tem obrigação de aplicação mínima de valores de emenda.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40780011

EMENTA
SMB - 008 - Indicação beneficiários

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 82

TEXTO PROPOSTO
Art. 82-A. A execução das programações das emendas, classificadas de acordo com a alínea ”d” do inciso II do § 4º do art. 7º, deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores.

JUSTIFICATIVA
Deve constar da lei a obrigação de durante a execução serem seguidas as indicações e priorizações feitas pelos autores das emendas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780012**

EMENTA

SMB - 009 - Transferência especial - prazo análise plano de trabalho

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Se no prazo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação, os órgãos e entidades setoriais do Sistema de Gestão de Parcerias da União – Sigpar não avaliarem, no Transferegov.br, os planos de trabalho de que trata o art. 84, elaborados pelos entes beneficiários das transferências especiais, os mesmos serão considerados aptos para liberação dos recursos.

JUSTIFICATIVA

O não estabelecimento de prazo para a análise dos planos de trabalho, pode prejudicar a execução das políticas propostas, fazendo com que os recursos não sejam aplicados ou sejam adiados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780013**

EMENTA
SMB - 010 - Projetos estruturantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
I - os projetos que atendam os seguintes requisitos:
a) constituam projetos de investimento registrados no Obrasgov.br, nos termos do disposto no art. 165, § 15, da Constituição; ou
b) estejam previstos em ato dos órgãos e das unidades executoras de políticas públicas, de que trata o art. 2º. § 6º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024; e

JUSTIFICATIVA
As condições para definição de projetos estruturantes deve ser alternativa e não aditiva, sob o risco de sob o risco de muitos projetos ficarem fora do enquadramento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780014**

EMENTA
SMB - 011 - Ações estruturantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - as ações que atendam aos seguintes requisitos:

a) sejam direcionadas para políticas públicas relacionadas no art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024; ou

b) estejam previstas em ato dos órgãos e das unidades executores de políticas públicas, de que trata o art. 2º, § 6º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

As condições para definição de ações estruturantes deve ser alternativa e não aditiva, sob o risco de muitas ações estruturantes não serem assim classificadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40780015

EMENTA
SMB - 012 - Prazo emendas de comissão

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88, § 2, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
III - os órgãos e entidades a que se refere o inciso II deste parágrafo, no prazo de noventa dias contados do recebimento das indicações das comissões, realizarão a divulgação dos programas e das ações, a análise e ajustes das propostas, o registro de impedimentos de ordem técnica e sua divulgação por intermédio de ofícios encaminhados aos autores e a publicidade das propostas em sítio eletrônico.

JUSTIFICATIVA
É importante definir um prazo para que o Poder Executivo providencie as condições para receber as propostas decorrentes de emendas de comissão e analisá-las. Nessa proposta propomos um prazo relativamente elástico e semelhante ao utilizado para as demais modalidades de emendas parlamentares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780016**

EMENTA
SMB - 013 - Obras entidades saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso II, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) realização de obras físicas em entidade privada sem fins lucrativos prestadora de serviços de saúde que atenda o disposto no caput do art. 89;

JUSTIFICATIVA
Essa é ima proposta que vem sendo repetida ao longo dos últimos anos, permitindo que entidades que complementam a atuação do serviço público, possam melhorar suas instalações de forma a fornecer melhores serviços para a comunidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40780017

EMENTA
SMB - 014 - Prazo Clausula suspensiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º As condições para cumprimento das cláusulas suspensivas constantes dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo terão prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

JUSTIFICATIVA
Faz-se necessário definir uma prazo para resolução de cláusulas suspensivas que sejam coerentes com a situação necessária para resolução das mesmas. Lembrando que esse prazo já vem sendo fixado em LDOs de anos anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40780018

EMENTA
SMB - 015 - Adimplencia 65 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Os municípios com menos de 65.000 habitantes enfrentam uma série de dificuldades para o fornecimento de bens e serviços à população. Uma das poucas formas que conseguem recursos para investimentos em seus municípios é através de transferências voluntárias, portanto não devem ter amarras que inviabilizem essa transferência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40780019

EMENTA
SMB - 016 - Reajuste benefícios pessoal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Essa emenda busca garantir a independência dos Poderes, de forma que possam gerenciar seus recursos e os gastos com pessoal da forma como julgarem necessária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780020**

EMENTA
SMB - 017 - RAP - pagamento credor diverso

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

TEXTO PROPOSTO
§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, inclusive em relação a restos a pagar inscritos de 2019 a 2025, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.

JUSTIFICATIVA
Esse dispositivo permite agilizar a continuidade de contratos que por acaso tenham sido interrompidos por decisão do executante, trazendo ganhos e agilidade para administração pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40780021

EMENTA
SMB - 018 - RAP - nova licitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra ou serviço ou fornecimento de que trata o caput, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar o resto a pagar não processado para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.

JUSTIFICATIVA
A proposta busca minimizar a existência de obras inacabadas permitindo que no caso de abandono da empreitada pelo vencedor da licitação, e que os demais classificados não queiram assumir a obra, seja possível realizar nova licitação contando com os recursos dos restos a pagar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40780022

EMENTA
SMB - 019 - RAP - prazo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

TEXTO PROPOSTO

Art. 172-A Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2023 e 2024, inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2026

JUSTIFICATIVA

A fixação de prazo para execução de Restos a Pagar deve levar em conta as condições existentes, inclusive para resolução de cláusulas suspensivas. Dessa forma estamos propondo, para os os RAPs de 2023 e 2024, prazo que se iguala com prazos já propostos para RAPs de anos anteriores, de forma a igualar todos com validade até dezembro de 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40780023

EMENTA
SMB - 020 - Repetição de emendas individuais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80, § ÚNICO, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O texto proposto obriga a repetição de emendas individuais, cuja obra já tenha sido iniciada com recursos de emenda. Não há como fazer esse controle, prévio, durante a fase de apresentação de emendas. Sendo assim, não faz sentido impor uma norma que não terá eficácia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780024**

EMENTA
SMB - 021 - Recursos mandatária/órgão

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, inclusive quando os recursos forem originários de emenda parlamentar, fica autorizada a dedução, do valor a ser transferido para custeio desses serviços, de até:
I - 1 % (um por cento) nos casos de transferências para custeio dos demais entes, inclusive sobre transferências fundo a fundo, e sobre as transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e
II - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) nos demais casos, inclusive sobre transferências fundo a fundo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de escalonar os valores que podem ser deduzidos das transferências voluntárias para o financiamento dos serviços de aprovação e fiscalização da aplicação dos recursos, de forma a que nos casos menos complexos sejam descontados valores menores do que nos casos que exijam maior esforço da adiministração.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40780025

EMENTA
SMB - 022 - Sistema S

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 2º-A Deverão integrar o Orçamento da Seguridade Social as despesas decorrentes de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários destinadas a entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo.

JUSTIFICATIVA
As contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários destinadas a entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, são similares as contribuições incidentes sob a mesma base destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários, tendo, inclusive, as mesmas prerrogativas destas.
Dessa forma, não faz sentido que esses recursos não constem da lei orçamentária.
O objetivo desta emenda é, justamente, das transparência ao volume e ao uso desses recursos para toda a sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780026**

EMENTA

SMB - 023 - Anexo II, Inciso XXI-A (novo) - Identificação das EMENDAS DE BANCADA estadual impositivas para investimentos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXI

TEXTO PROPOSTO

XXII - Relação das programações para investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício ou cuja execução tenha sido iniciada e ainda não concluída, contempladas por emenda de bancada estadual impositiva em exercícios anteriores, para atendimento do art. 166, § 20, da CF, e art. 87, § 5º, I, "a", desta lei, com as seguintes informações:
a) bancada estadual autora;
b) ano e número da emenda;
c) classificação funcional;
d) número identificador da obra ou projeto no Obrasgov.br.
e) situação ou andamento do projeto;
f) valor estimado para execução de parte, etapa, trecho ou unidade mínima; e
g) montante global estimado para conclusão do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

A falta de informações suficientes sobre o andamento da execução física de investimentos decorrentes de emendas de bancada estadual e de valores ainda necessários para continuidade e conclusão das obras e empreendimentos prejudicam a eficácia na aplicação do § 20 do art. 166 da Constituição Federal.

A avaliação da necessidade de reapresentação ou não de emendas de bancada tem ocorrido no âmbito do Congresso Nacional durante o processo legislativo-orçamentário, porém, nem sempre há informação sobre a real situação dos empreendimentos contemplados em exercícios anteriores por emendas da bancada estadual.

Embora o Poder Executivo venha elencando, na Mensagem Presidencial do Projeto de Lei do Orçamento determinados investimentos oriundos de bancadas estaduais, a Mensagem, contudo, ressalta que “o rol apresentado não é taxativo, cabendo ao Congresso Nacional verificar se as programações referidas no § 20 do art. 166, da Constituição, estarão atendidas no PLOA”.

Todavia, como a própria execução física ou o acompanhamento da execução (no caso de transferência a outros entes) dos investimentos é de competência dos órgãos gestores, é essencial que o Congresso Nacional receba informações qualificadas sobre a situação dos empreendimentos, razão pela qual se apresenta esta emenda.

Para facilitar a diferenciação e o acompanhamento da execução dessas programações de investimento, propõe-se ainda a criação de um marcador para o conjunto desses investimentos, a definir em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780027**

EMENTA
SMB - 024 - Anexo III, Seção I, Inciso IV-A (novo) - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - infraestrutura educação básica

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Demais despesas ressalvadas
I - Despesas de apoio à infraestrutura para a educação básica.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas referente ao apoio técnico, material e financeiro da União aos municípios, estados e Distrito Federal voltadas à infraestrutura para a educação básica.

A infraestrutura à educação básica engloba construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica e da rede física escolar pública das escolas comuns inclusivas, escolas especiais, escolas bilíngues de surdos, centros de atendimento educacional especializado. O referido apoio se estende à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação na educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

A importância de ressalvar essa ação (20RP – Apoio à infraestrutura para a educação básica) da limitação de empenho alcança também a retomada de obras paralisadas e inacabadas destinadas à educação básica e profissionalizante, que receberam repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Portanto, a ressalva de contingenciamento dessas despesas é imprescindível para evitar atrasos e paralisações de obras e serviços para construir, ampliar, reformar e equipar creches e escolas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40780028

EMENTA
SMB - 025 - Art. 071 - Bloqueio de dotações orçamentárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 71, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 4º Para fins do disposto neste artigo, é vedado o bloqueio de dotações orçamentárias classificadas com a função educação.

JUSTIFICATIVA
O bloqueio orçamentário tem restringido a execução do orçamento da União fundamentado na observância do limite de despesas primárias do Poder Executivo. Com efeitos similares ao contingenciamento (contenção orçamentária destinada a preservar a meta de resultado primário), o bloqueio orçamentário tem atingido de forma expressiva as despesas discricionárias do Ministério da Educação. A presente proposição visa ressalvar as despesas classificadas com a função 12 – Educação do bloqueio orçamentário. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas, a manutenção e os investimentos de universidades, institutos federais e escolas da educação básica, além de demais ações finalísticas, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780029**

EMENTA
SMB - 026 - Art. 074, inciso XIV - Limitar a execução provisória de despesa de capital

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A supressão do dispositivo visa restringir a execução provisória de despesas de capital sujeitas ao limite mensal correspondentes a 1/12, com vistas a salvaguardar a competência legislativa do Congresso Nacional na autorização das despesas, não de modo genérico e prévio na LDO, mas no âmbito do processo legislativo orçamentário, bem como evitar o comprometimento de parte substantiva das autorizações consignadas nas programações ainda sob apreciação legislativa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780030**

EMENTA
SMB - 027 - Art. 074, inciso XV - Limitar a execução provisória de despesa de capital

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XV

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A supressão do dispositivo visa restringir a execução provisória de outras despesas de capital consideradas inadiáveis não previstas nos incisos I a XIV, sujeitas ao limite mensal correspondentes a 1/24, com vistas a salvaguardar a competência legislativa do Congresso Nacional na autorização das despesas, não de modo genérico e prévio na LDO, mas no âmbito do processo legislativo orçamentário, bem como evitar o comprometimento de parte substantiva das autorizações consignadas nas programações ainda sob apreciação legislativa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780031**

EMENTA

SMB - 028 - Art. 093, § 1º - Suprimir transferências para pagamento de qualquer pessoal de ONGs

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2026 inova ao inserir a possibilidade de utilização dos recursos públicos transferidos no âmbito das parcerias para custeio de despesas com equipe de trabalho, inclusive com pessoal próprio da organização da sociedade civil ou seus dirigentes (art. 93, § 1º). Esta inovação deve ser confrontada com o risco de que as parcerias em questão sejam utilizadas para a terceirização de mão-de-obra para execução de serviços públicos.

Dessa forma, O dispositivo quebra a vinculação estabelecida pela legislação permanente (art. 46 da Lei nº 13.019/2014) entre os recursos transferidos e sua aplicação integral no objeto do convênio. A normativa atual é bastante objetiva ao exigir que apenas o trabalho diretamente aplicado no objeto do ajuste seja custeado com os recursos da União. Na redação do PLDO, qualquer pessoal que "atue no objeto pactuado" (inclusive dirigentes, o que não consta da legislação permanente), em qualquer proporção de suas atividades, pode ser custeado com recursos federais. Então, o presidente de uma entidade (que, por definição, não está atuando exclusivamente em nenhum projeto específico), ou qualquer funcionário que dedique uma hora por semana ao objeto, poderá ter todo o seu salário custeado pelo recurso transferido.

Não se vislumbra, no mérito, a necessidade dessa liberalidade, uma vez que já está autorizado o pagamento dos custos diretos e indiretos do projeto que é objeto da transferência. Ressalta-se, a esse propósito, que o PLDO cria hipóteses de admissibilidade da despesa pública não previstas na lei substantiva que regula, de forma completa, a transferência de recursos a entidades da sociedade civil. O regramento permanente dessa matéria é o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC (Lei nº 13.019/2014). Os termos e as condições em que essas parcerias podem ser realizadas já estão regulamentados de forma exaustiva, especialmente no que tange às condições para que sejam utilizados recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780032**

EMENTA
SMB - 029 - Art. 093, § 12 - Parâmetros Regulamentação de Efetivo Exercício - Transferência a Entidade Privada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 11

TEXTO PROPOSTO
§ 12. A comprovação a que se refere o inciso I do caput:
I - será regulada pelo Poder Executivo federal;
II - alcançará, no mínimo, os três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, a qual deve ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e
III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao SUS, habilitadas desde o ano de 2014 no sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

JUSTIFICATIVA
Trata-se de dispositivo que vinha norteando a regulamentação por parte do Executivo em relação à verificação do efetivo exercício das entidades privadas. A ausência afasta mecanismo que tem uniformizado o tratamento e delega o procedimento ao Executivo sem parâmetros mínimos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780033**

EMENTA
SMB - 030 - Art. 093, inciso I Efetivo exercício de atividade para a transferência de recursos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria.

JUSTIFICATIVA
O art. 93 da PLDO 2026 lista requisitos comuns para a transferência de recursos à entidades privadas sem fins lucrativos sob a forma de subvenções sociais, contribuições ou auxílios. A proposta do Poder Executivo para o inciso I exige que a entidade privada comprove o efetivo exercício das atividades relacionadas à matéria objeto da parceria. Contudo, diferentemente de outras LDOs, retira a exigência de demonstração do efetivo exercício nos últimos três anos, além de delegar à regulamentação específica a forma como será a comprovação.

Tradicionalmente, as LDOs exigem que tal demonstração alcance apenas os últimos 3 anos imediatamente anteriores à celebração da parceria e, ainda assim, tal comprovação tem sido dispensada no caso de entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao SUS, habilitadas até o ano de 2014 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) (art. 90, § 12, da LDO 2024). Pela regra proposta ao PLDO 2026, não haverá parâmetro legal para caracterizar o exercício de atividades correlatas pelos beneficiários de transferências de capital abrangidos por esse artigo, o que inviabiliza a validação de sua qualificação operacional e técnica. Abre-se, dessa forma, a possibilidade de que sejam transferidos recursos federais para aquisição de equipamentos e realização de reformas e obras em entidades privadas sem condições de prestar os serviços demandados. Portanto, a presente emenda visa corrigir o dispositivo a fim de destinar os recursos àquelas entidades que efetivamente comprovem experiência na atividade objeto da transferência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780034**

EMENTA

SMB - 031 - Art. 121, § 4º - Suprimir autorização genérica ao MPO para alterar Anexo V LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Diferentemente das LDOs anteriores, o PLDO 2026 autoriza a alteração do Anexo V da LOA 2026 por ato unilateral do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, desde que não haja aumento dos valores autorizados no referido anexo, por Poder ou órgão (§ 4º do art. 121). Contudo, essa permissão conflita com o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, que exige autorização específica do Congresso Nacional para tais modificações. Dessa forma, a exigência de especificidade constitucional tornar-se-ia letra morta, prevalecendo apenas a condição do inciso I do mesmo dispositivo – a prévia existência de dotação orçamentária. Portanto, o objetivo da emenda é a supressão do § 4º do art. 121 do PLDO 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780035**

EMENTA
SMB - 032 - Art. 133, § novo - Dispensa de compensação até 0,001% da RCL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 133, § 8

TEXTO PROPOSTO
§ 9º Ficam dispensadas das medidas de compensação as proposições legislativas que impliquem renúncia de receita ou aumento da despesa obrigatória de caráter continuado cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2025.

JUSTIFICATIVA
A dispensa de indicar as medidas compensatórias em proposições que reduzem a receita ou aumentem a despesa, cujo impacto sejam de até um milésimo por cento da receita corrente líquida (RCL) realizada do exercício anterior era previsto pelas LDOs anteriores. Esse valor em relação à RCL realizada em 2024 é da ordem de R$ 14,43 milhões. No PLDO 2026, essa redação foi suprimida. Assim, esta emenda visa reestabelecer a regra vigente nas LDOs anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780036**

EMENTA

SMB - 033 - Art. 4º - Exclusão novo PAC prioridades e metas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consiste na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2026 estabelece como prioritárias as programações do Novo PAC, sem informar o comprometimento fiscal que geram ou os projetos que compõem essa prioridade. Caso concorde com essa proposta, o Legislativo estaria delegando na LDO o poder de definir prioridades, já que o Poder Executivo exerceria total liberdade de repriorização na medida em que altere a carteira de projetos do Novo PAC por mera reclassificação do indicador de resultado primário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780037**

EMENTA
SMB - 034 - Execução provisória

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser executadas para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;

II - ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção “Transporte Rodoviário” para garantia da segurança e trafegabilidade dos usuários nos eixos rodoviários;

III - ações de fortalecimento do controle de fronteiras;

IV - ações relativas a operações de garantia da lei e da ordem, ações de acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade;

V - ações de prevenção a desastres e a incêndios florestais ou resposta a eventos críticos em situação de emergência ou estado de calamidade pública, classificadas na subfunção “Defesa Civil”;

VI - concessão de financiamento ao estudante e integralização de cotas nos fundos garantidores no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies;

VII - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde classificadas com o IU 6;

VIII - realização de eleições e continuidade da implementação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

IX - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios ou de doações;

X - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia de preços mínimos;

XI - outras despesas de capital referentes a projetos, obras ou empreendimentos em andamento cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, até o limite de um doze avos do montante total das outras despesas de capital alocadas no âmbito de cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei;

XII - outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I a XIII, até o limite de um doze avos do valor previsto para outras despesas correntes no âmbito de cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2026 a utilização dos recursos autorizada por este artigo.

§ 2º Para o cálculo dos limites constantes dos incisos XIV, XV e XVI do caput, serão deduzidas as despesas referidas nos incisos que os antecederem.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 encaminhado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo federal, após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, por meio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante o cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo, sem prejuízo da realização do referido ajuste por meio de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026 ou alterações orçamentárias autorizadas nesta Lei.

§ 4º Ficam autorizadas as alterações orçamentárias previstas no art. 52 dos recursos liberados na forma prevista neste artigo.

§ 5º As alterações referidas no § 4º serão consideradas, para fins de autorização da execução provisória de que trata este artigo, mas não modificam os limites de que tratam os incisos XIV, XV e XVI do caput.

§ 6º O disposto no caput, aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 encaminhadas ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no art. 166, § 5º, da Constituição.

§ 7º O disposto no inciso I do caput aplica-se:

I - às alterações realizadas na forma prevista no art. 179; e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TEXTO PROPOSTO

II - às obrigações constitucionais e legais que tenham sido criadas ou modificadas após o encaminhamento ao Congresso Nacional do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 ou durante a execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, hipótese em que o Poder Executivo federal deverá proceder com a alteração de que trata o art. 179 antes da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026.

§ 8º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 121.

§ 9º As programações de que trata o art. 22 poderão ser executadas na forma prevista no caput, após substituição das operações de crédito condicionadas por outras fontes de recursos, de acordo com o disposto no § 3º do referido artigo.

§ 10. Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, até a publicação do cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 72, caput, desta Lei, o Poder Executivo federal poderá, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário constante do art. 2º desta Lei e dos limites individualizados previstos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabelecer programação orçamentária e financeira provisória que defina limites para:

I - o empenho das despesas de que trata este artigo; e

II - o pagamento das despesas de que trata este artigo e dos restos a pagar, inclusive os relativos a dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas.

§ 11. Será considerada antecipação de cronograma de pagamento a autorização para a utilização de recursos financeiros com fundamento neste artigo, até que seja publicado o cronograma anual de execução mensal de desembolso de que trata o art. 72, caput.

JUSTIFICATIVA

A execução provisória do orçamento deve se dar de forma excepcional, dessa forma propomos que as autorizações sejam unicamente as mesmas do ano anterior.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780038**

EMENTA
SMB - 035 - Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780039**

EMENTA
SMB - 036 - Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40780040**

EMENTA
SMB - 037 - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44190001**

EMENTA

(cópia) CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4419 - Márcio Honaiser	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4419 - Márcio Honaiser	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44190002**

EMENTA
(cópia) CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4419 - Márcio Honaiser	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44190003**

EMENTA
(cópia) Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4419 - Márcio Honaiser	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**92040001**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	70

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda fundamenta-se no Plano Plurianual 2024–2027 (Lei nº 14.802/2024), que contempla, no Anexo III – Programas Finalísticos, o Programa 6112 – Defesa Nacional. Esse programa tem como propósito central o fortalecimento das capacidades militares voltadas à defesa da soberania, da integridade territorial e dos interesses estratégicos do Brasil. No escopo do referido programa, destaca-se o Objetivo Específico 0100 – Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território nacional, associado ao indicador "Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro". Esse indicador estabelece como meta a realização de, no mínimo, 70% das ações previstas até o encerramento do ciclo do atual Plano Plurianual, refletindo o compromisso com a efetividade do planejamento estratégico da Força Terrestre. A inclusão da presente meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 contribui para o alinhamento entre a programação orçamentária anual e os objetivos de médio prazo definidos no PPA. Além disso, reforça o papel do Exército Brasileiro na consolidação da capacidade operacional da Força, essencial para assegurar a presença ativa e estruturante do Estado em áreas de interesse nacional prioritário.

Nesse contexto, cabe destacar que o Exército Brasileiro (EB) é uma das instituições permanentes e essenciais do Estado brasileiro, estruturado com base na hierarquia e na disciplina. Apolítico e apartidário, o EB é responsável pela defesa da Pátria, pela garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, pela preservação da lei e da ordem, conforme previsto no art. 142 da Constituição Federal. Em um cenário global caracterizado por instabilidade, competição geopolítica, avanços tecnológicos disruptivos e riscos transnacionais — como conflitos armados, catástrofes ambientais e fluxos informacionais que desafiam fronteiras —, o Exército deve estar permanentemente pronto para o cumprimento de suas missões constitucionais, garantindo a soberania nacional, a segurança da população e a proteção das riquezas e valores do povo brasileiro.

Com presença capilarizada em todo o território nacional, o Exército desempenha papel estratégico na proteção da soberania, na preservação da integridade territorial, na integração de áreas isoladas, no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços e no apoio à população em situações de calamidade pública. Além de sua dimensão militar, a Força Terrestre possui destacada atuação social, ambiental e econômica. Em regiões como a Amazônia Legal — onde as dificuldades logísticas e a ausência do Estado são mais evidentes —, o Exército frequentemente representa a única presença institucional permanente, promovendo segurança, desenvolvimento e cidadania. Essa atuação se concretiza em emergências, operações de Garantia da Lei e da Ordem, defesa civil e proteção ambiental, contribuindo diretamente para a estabilidade nacional.

Ademais, por meio de seus Programas Estratégicos, o EB impulsiona a Base Industrial de Defesa (BID), promovendo a nacionalização de tecnologias críticas, a geração de empregos qualificados e a difusão de inovações com uso dual. O desenvolvimento sustentável, sobretudo na região amazônica, é um compromisso crescente da Força, que busca integrar proteção ambiental e desenvolvimento nacional, respeitando os limites de suas atribuições constitucionais.

Nesse contexto abrangente, a atuação do Exército Brasileiro é particularmente significativa em áreas estratégicas, como:
- Presença soberana e contínua do Estado em regiões remotas e fronteiriças, reforçando a integração nacional;
- Proteção de recursos naturais estratégicos, especialmente na Amazônia e na extensa faixa de fronteira terrestre, com 16.886 km;
- Combate a ilícitos transfronteiriços, como tráfico de drogas, armas, contrabando e crimes ambientais;
- Resposta ágil e eficaz a emergências e catástrofes, respaldada por reconhecida capacidade logística e atuação coordenada com a Defesa Civil;
- Estímulo à economia nacional, mediante aquisição de produtos e serviços locais, fortalecimento da BID e nacionalização de tecnologias sensíveis.

A concretização desses objetivos decorre de planejamento estratégico rigoroso e da alocação eficiente de recursos, com foco no fortalecimento da capacidade operacional e na entrega de benefícios tangíveis à sociedade. Esses benefícios incluem:
- Desenvolvimento nacional, com geração de empregos, aumento da renda, fortalecimento da BID e capacitação da mão de obra;
- Apoio à segurança pública, por meio da interoperabilidade com órgãos civis e da presença estatal em áreas de maior vulnerabilidade;
- Promoção da paz social, assegurada pela presença da Força nas áreas mais distantes, pela proteção de infraestruturas estratégicas e pela prevenção de crises;
- Estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, com articulação entre institutos militares, universidades e centros tecnológicos;
- Fortalecimento da dissuasão contra ameaças externas, com incremento da capacidade operacional, reestruturação de tropas e domínio

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de tecnologias militares avançadas;
- Projeção internacional, apoiando a política externa brasileira, elevando o prestígio do país e contribuindo para ações humanitárias e de paz sob a égide de organismos internacionais.

Para alcançar esses objetivos, o EB consolidou a implantação do Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE), conjunto integrado de programas que fornecem as capacidades necessárias ao pleno cumprimento das missões constitucionais da Força e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa. A implementação desses programas transforma o Exército em consonância com seu Planejamento Estratégico, assegurando ganhos não apenas institucionais, mas também para o Estado brasileiro e a sociedade como um todo. Entre os benefícios gerados, destacam-se o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, o desenvolvimento de tecnologias duais, a geração de empregos, a consolidação da paz social, o reforço da segurança pública e o aumento da projeção internacional do Brasil.

Principais Programas e Projetos Estratégicos do EB

1. Forças Blindadas

O Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas, que integra o PAC do Governo Federal, tem a finalidade de contribuir para a transformação das Brigadas Blindadas e Mecanizadas do Exército Brasileiro, com a obtenção coordenada de meios blindados de combate sobre rodas e sobre lagartas, impulsionando a Base Industrial de Defesa Brasileira pela aquisição de Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

No escopo desse Programa, encontra-se a Nova Família de Blindados sobre Rodas (NFBR) composta por viaturas blindadas leves 4X4, viaturas blindadas médias 6X6 e 8X8, viatura obuseiro autopropulsada sobre rodas 155 mm e a modernização da viatura CASCAVEL. Além disso, a revitalização do Blindado sobre Lagartas LEOPARD 1A5 BR e a aquisição de novas viaturas blindadas de combate sobre lagartas, integradas aos Sistemas de Armas, de Proteção e de Comando e Controle.

O Programa é composto, ainda, pelos projetos de pesquisa e desenvolvimento de material de emprego militar, bem como por ações complementares, infraestrutura e preparo, adequando as organizações militares para o recebimento dos novos materiais de emprego militar e contribuindo para a formação de operadores e mecânicos.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,07 %, perfazendo um total acumulado de 14,32% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 30.585.160.000,00.

2. ASTROS

O Programa Estratégico do Exército Astros, que também que integra o PAC do Governo Federal, tem por objetivo dotar a Força Terrestre com um sistema de apoio de fogo estratégico de longo alcance e elevada precisão, capaz de empregar toda a família de foguetes Astros e mísseis táticos de cruzeiro, além de implantar a estrutura física do Forte Santa Bárbara para a Artilharia de Mísseis e Foguetes, em Formosa (GO). É integrado por projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisição e modernização de viaturas e de construções de instalações, que contribuem para equipar a Força Terrestre e gerar novas capacidades dissuasórias.

Os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento envolvem a concepção, o desenvolvimento e o fornecimento de um míssil tático de cruzeiro e de foguetes guiados; um Sistema Integrado de Simulação, desenvolvido com a Universidade Federal de Santa Maria; e o Sistema Transportável de Rastreio de Engenhos em Voo.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,56%, perfazendo um total acumulado de 63,11% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 2.435.000.000,00.

3. SISFRON

O Programa Estratégico do Exército SISFRON, mais um programa do EB inserido no PAC, objetiva proporcionar ao Exército Brasileiro os meios necessários de monitoramento e controle para operação na faixa de fronteira terrestre brasileira. Destina-se ao sensoriamento, ao apoio às operações e à decisão, a fim de permitir a atuação de forma efetiva nas áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul. Coopera, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do país, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,86%, perfazendo um total acumulado de 19,75% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 15.100.000.000,00 (valor reajustado na revisão do PPA 2024-2027).

4. Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex), também englobado pelo PAC, está alinhado à Estratégia Nacional de Defesa (END) na medida em que esta estabelece que a Força Terrestre seja constituída por meios modernos e por efetivos muito bem adestrados; que as Brigadas do Exército sejam flexíveis e possuam mobilidade tática e estratégica, dispondo de meios para deslocamento por terra, água e ar. A mobilidade, como componente do imperativo de flexibilidade, impõe o emprego de veículos terrestres e de meios aéreos de combate e de transporte.

O Prg EE Av Ex tem em seu escopo os seguintes projetos: Capacidade de Manobra; Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP); Simulação Av Ex; Sistema de Armamento Axial e Imageamento para Helicópteros (SiAAIH); Capacidade de Ataque; e Capacidade de Transporte Logístico. Além disso, possui as seguintes Ações Complementares: Modernização dos helicópteros HÁ-1ª FENNEC e HM-1ª Pantera K2; Comando e Controle Av Ex; e Infraestrutura Av Ex.

5. Defesa Antiaérea

O Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea está organizado com o objetivo de recuperar capacidades já existentes, bem como obter novas capacidades de defesa antiaérea de baixa, média e grande alturas, modernizando as organizações militares de Artilharia Antiaérea da Força Terrestre.

O Programa foi estruturado para viabilizar a participação da indústria nacional de defesa, atribuindo grande importância para a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

transferência de tecnologia de produtos de defesa ainda não acessíveis no País, com a assimilação de novas capacidades e contribuindo para o incremento dos postos de trabalho de alta qualificação no Brasil.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,72%, perfazendo um total acumulado de 13,98% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 4.130.148.934,00.

6. Defesa Cibernética:

Em 2008, a Estratégia Nacional de Defesa (END) estabeleceu três setores estratégicos para a Defesa nacional: o nuclear, o espacial e o cibernético. Nesse diapasão, o Ministério da Defesa atribuiu a responsabilidade pelo desenvolvimento do setor cibernético ao Exército Brasileiro (EB), sob a coordenação do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), sediado em Brasília (DF).

O ComDCiber é um Comando Operacional Conjunto, integrante da Estrutura Regimental do Exército e subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT). A partir da sua ativação, em 15 de abril de 2016, os encargos de coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), passaram a ser executados por esse Comando.

A fim de atingir os objetivos estratégicos traçados para esse setor de defesa, foram criados o Programa de Defesa Cibernética na defesa Nacional (PDCDN), do MD, e conduzido pelo exército por intermédio do ComDCiber, e o Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética (PEEDCiber), que têm logrado êxito no desenvolvimento das capacidades cibernéticas do País.

A Defesa Cibernética possui alta prioridade no EB, constando do seu Plano Estratégico (PEEx), com o objetivo específico de: atuar no espaço cibernético com liberdade de ação. Esse propósito caracteriza-se pelo conjunto de ações defensivas e ofensivas, no contexto de um planejamento operacional militar, podendo agir, também, colaborativamente, para retomar o controle e a atuação de setores vitais do Estado brasileiro, no caso de perda da qualidade ou mesmo interrupção de um serviço, decorrente de um ataque cibernético, em particular no que se refere às infraestruturas críticas estratégicas nacionais.

7. Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP)

O Programa de Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP) tem por objetivo dotar as organizações militares do Exército Brasileiro de sistemas e materiais de emprego militar para manter a permanente capacidade operacional, por meio da substituição de materiais e sistemas defasados tecnologicamente ou no final de seu ciclo de vida, da melhoria dos equipamentos individuais e coletivos do combatente e da efetividade da sustentação logística dos meios militares terrestres.

Para alcançar o objetivo planejado, o escopo do programa contempla a obtenção, a pesquisa, o desenvolvimento e a modernização dos sistemas e materiais de emprego militar buscando, no que couber, a interoperabilidade logística com as demais Forças.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 0,38%, perfazendo um total acumulado de 8,39% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 20.900.000.000,00.

8. Amazônia Protegida

Alinhado à concepção Estratégica do Exército, o Programa Amazônia Protegida é responsável pela gestão de um portfólio de projetos e ações complementares, voltadas para atender as demandas estratégicas do Exército na área da Amazônia, sob a coordenação do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Norte (CMN). Alinhado à Concepção Estratégica do Exército, o programa realiza a implantação, reestruturação, modernização e aperfeiçoamento das infraestruturas das Organizações Militares, contribuindo diretamente para o fortalecimento das capacidades operacionais da Força Terrestre.

Além de seu foco na capacitação militar, o Programa Amazônia Protegida desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar social, beneficiando comunidades indígenas, ribeirinhas e a família militar com ações que visam melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável na região. Por meio dessas iniciativas, o programa apoia a preservação da soberania brasileira na Amazônia, integrando a defesa nacional com a preservação ambiental e o respeito aos direitos dos povos indígenas.

As ações do Programa Amazônia Protegida são realizadas de maneira integrada e sinérgica com o Programa Calha Norte do Ministério da Defesa e outras iniciativas estratégicas do Exército, ampliando o impacto positivo na geração de capacidades operacionais e na oferta de benefícios sociais para a população brasileira.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 29.709.458,00, sendo executados (Empenhado) R$ 29.709.458,00.

9. Sentinela da Pátria

O Programa Estratégico do Exército Sentinela da Pátria trabalha de forma sistêmica com os demais programas do Portfólio Estratégico do Exército, buscando contribuir para a geração de capacidades militares nos Grandes Comandos, nas Grandes Unidades e nas organizações militares por intermédio da implantação, da transformação ou do reposicionamento, por transferência de sede, de unidades.

O Programa Sentinela da Pátria, alinhado à Concepção Estratégica do Exército, busca fortalecer as capacidades operacionais da Força Terrestre em todo o território nacional, exceto na Região Amazônica, priorizando a adequação da infraestrutura das Organizações Militares. Por meio da modernização e reestruturação das instalações, garante a presença estratégica do Exército, contribuindo para a defesa da soberania e integridade do país.

Além da capacitação militar, o programa também se preocupa com o bem-estar da família militar, promovendo ações que visam melhorar sua qualidade de vida, reconhecendo a importância do apoio familiar para o sucesso das missões, como por exemplo, construção de PNR e instalações de saúde. Com um compromisso firme com a defesa da pátria, o bem-estar de seus integrantes e a adequação de sua infraestrutura, o Programa Sentinela da Pátria se consolida como um pilar fundamental para o Empenhado fortalecimento do Exército Brasileiro, garantindo sua prontidão para enfrentar os desafios do século XXI.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 67.990.328,00, sendo executados (Empenhado) R$ 67.990.327,99.

10. LUCERNA

O Prg EE LUCERNA tem o objetivo de transformar o Sistema de Inteligência do Exército, incrementando sua capacidade de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

obtenção e análise de dados, adaptando e/ou criando organizações militares (OM) vocacionadas para a Inteligência de Combate, este programa enquadra três projetos: ARES, ATENA e HERMES.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 4.616.049,00, sendo executados (Empenhado) R$ 4.617.391,58.

11. Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT)

O Programa Estratégico do Exército Modernização do Sistema Operacional Militar Terrestre foi criado com o objetivo central de modernizar o sistema operacional do Exército Brasileiro, com foco no preparo e emprego da Força Terrestre. O programa visa alcançar esse objetivo por meio de diversas ações, como o aperfeiçoamento do preparo da tropa, a modernização do canal técnico-operacional, a implantação de centros de adestramento e de um sistema de gestão do preparo, bem como a modernização do Sistema de Emprego da Força Terrestre com a normatização do emprego em diferentes tipos de operações.

O Prg EE SISOMT também busca aprimorar a gestão das Forças de Prontidão Operacional (FORPRON) com recursos adequados e desenvolver um sistema para gerenciar informações operacionais. Essas ações integradas visam fortalecer a capacidade do Exército de responder prontamente a diferentes situações, melhorando o adestramento das FORPRON para garantir a segurança nacional e contribuir para a paz social.

Além dos benefícios diretos para o Exército, o Prg EE SISOMT também impacta positivamente o Estado e a Sociedade. O programa promove o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento tecnológico nacional. A modernização do sistema operacional terrestre também aumenta a capacidade de dissuasão do país, contribuindo para a estabilidade regional. Ademais, o programa reforça a projeção internacional do Exército Brasileiro, demonstrando seu compromisso com a modernização e a excelência em suas operações.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 982.562,00, sendo executados (empenhado) R$ 982.560,84.

12. Sistema Logístico Militar Terrestre (SLMT)

O Programa Estratégico do Exército Sistema Logístico Militar Terrestre destina-se a modernizar a logística no âmbito do Exército. Para isso, criou-se a Rede Logística Estratégica do Exército composta por Pontos Nodais Logísticos (Hubs), posicionados em regiões de interesse estratégico para a Força Terrestre.

Esta concepção nova proporciona flexibilidade e resiliência em benefício da prontidão e sustentação logísticas, de modo a atender, com efetividade e oportunidade as demandas do preparo e emprego da Força Terrestre em qualquer situação, no atual e futuro cenário complexo, com incertezas próprias dos conflitos que a nação deve superar, tudo em benefício da sociedade brasileira e a paz social.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 3.707.515,00, sendo executados (Empenhado) R$ 3.707.515,00.

13. Sistema Educação, Cultura e Desporto (PENEC)

O Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação, Cultura e Desporto do Exército tem como objetivo central atualizar e qualificar o Sistema de Educação e Cultura do Exército Brasileiro, preparando o militar para os desafios da Era do Conhecimento e as novas demandas do Processo de Transformação do Exército. Para alcançar esse objetivo, o Programa foca no desenvolvimento de novas competências, na cultura de inovação, no pensamento crítico e na formação de líderes, buscando profissionalizar a Força e prepará-la para atuar em um ambiente cada vez mais complexo e dinâmico.

O Prg EE PENEC também prevê ações para modernizar o ensino, como construção e a adequação da infraestrutura dos estabelecimentos de ensino. Além disso, o Programa busca preservar e divulgar a cultura institucional, fortalecendo valores, deveres e ética militar, essenciais para a coesão e o espírito de corpo da Força.

As contribuições do Prg EE PENEC vão além do âmbito militar, impactando positivamente o Estado e a Sociedade. O Programa busca desenvolver capacidades que permitam ao Exército cumprir suas missões com eficiência e determinação, conforme previsto na Política de Defesa Nacional. Além disso, o Prg EE PENEC promove a sistematização da preservação da memória e tradições, o incremento na internalização, pelo público interno, dos valores morais, deveres e ética, a adequação da qualificação de pessoal e a sistematização da educação preparatória e assistencial, fortalecendo a imagem institucional e a relação com a sociedade.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 26.774.780,78, sendo executados (empenhado) R$ 26.757.041,27.

CONCLUSÃO

Nos últimos anos, o Exército Brasileiro tem enfrentado significativa perda de capacidade de investimento e custeio, especialmente no âmbito das despesas discricionárias, afetadas por sucessivas restrições orçamentárias. Essa limitação compromete diretamente a manutenção da prontidão permanente da Força Terrestre, a continuidade das atividades essenciais de preparo e o funcionamento regular das organizações militares. O atual cenário impõe riscos concretos à sustentabilidade dos meios militares e à execução de programas estruturantes — como o SISFRON, Forças Blindadas, ASTROS e Aviação — que são fundamentais para a transformação da Força, a garantia da soberania nacional e a proteção das fronteiras e áreas estratégicas. Esses programas também impulsionam o desenvolvimento do Brasil ao fortalecer a Base Industrial de Defesa, fomentar a inovação tecnológica, promover a geração de empregos e estimular a nacionalização de tecnologias sensíveis. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para assegurar a presença ativa do Estado em todo o território nacional, garantir a dissuasão em regiões de interesse estratégico — como a Amazônia Legal — e manter o Brasil preparado para responder com eficácia aos desafios do cenário geopolítico contemporâneo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Senador	Inclusão	**92040002**

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - M6 - Inclua-se, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0363 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares da Marinha do Brasil para o controle e a defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras.

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil	77

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Sim

JUSTIFICATIVA

A Marinha do Brasil (MB) é uma das instituições mais estratégicas do Estado brasileiro, sendo essencial para a defesa da soberania nacional, a proteção dos interesses marítimos, o desenvolvimento econômico e o apoio à população em situações de emergência. Com presença em todo o litoral e interior navegável do país, a MB desempenha papéis que transcendem o âmbito militar, alcançando aspectos sociais, científicos, ambientais e econômicos. O Brasil possui uma extensa costa marítima e uma das maiores zonas econômicas exclusivas do mundo. Essa área, conhecida como Amazônia Azul, equivale a cerca de 5,7 milhões de km², englobando recursos minerais, energéticos e biológicos de imenso valor estratégico. A região é responsável por mais de 95% do comércio exterior brasileiro, serve de rota para a maior parte do transporte marítimo nacional e concentra campos de petróleo que produzem 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do país. Impacto Econômico e Social da Atuação da Marinha A atuação da Marinha contribui diretamente para:
• A segurança do tráfego marítimo, fluvial e lacustre;
• A proteção das atividades econômicas costeiras, como pesca e petróleo;
• O combate a ilícitos transnacionais, como contrabando, tráfico de drogas e crimes ambientais;
• A assistência humanitária, incluindo resgate de náufragos (mais de 5.700 vidas salvas entre 2019 e 2025); e
• O fomento à indústria nacional, por meio de investimentos em defesa e tecnologia.
Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cerca de 21 milhões de brasileiros atuam direta ou indiretamente em setores ligados ao mar. O PIB do mar representa 19,4% do PIB nacional, demonstrando a centralidade da economia azul para o país. Principais Programas e Projetos Estratégicos em Andamento

1. Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT):
Trata-se de um dos principais programas estratégicos da MB, com foco na construção de quatro fragatas de alta complexidade tecnológica em estaleiro nacional (Itajaí/SC). O programa:
• Gera aproximadamente 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos;
• Possui valor global de R$ 13,4 bilhões;
• Tem alto conteúdo local (30% na 1ª fragata, 40% nas demais);
• Contribui para a modernização do Poder Naval e fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID).
A entrega dos navios está prevista entre 2025 e 2029, com a primeira fragata (Tamandaré) programada para ser incorporada ao setor operativo até o final de 2025. O programa integra o Novo PAC, no eixo “Inovação para a Indústria de Defesa”.

2. Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB):
Fruto de uma parceria estratégica Brasil–França, o PROSUB visa à construção de quatro submarinos convencionais (S-BR) e um submarino com propulsão nuclear (SCPN “Álvaro Alberto”). Além disso, prevê a instalação de um Estaleiro e Base Naval em Itaguaí (RJ).
• Valor total estimado: R$ 54 bilhões.
• Contribui para a transferência de tecnologia, geração de empregos (mais de 50 mil brasileiros beneficiados) e domínio do ciclo do combustível nuclear.
• O submarino “Riachuelo” já foi lançado ao mar; os demais seguem em cronograma.

3. Programa Nuclear da Marinha (PNM)
O PNM tem como objetivo principal o desenvolvimento da propulsão nuclear para o SCPN, com benefícios que extrapolam o uso militar, abrangendo:
• Medicina nuclear (radiofármacos);
• Irradiação de alimentos;
• Energia elétrica e aplicações industriais.
O domínio dessa tecnologia insere o Brasil entre as nações que detêm capacidades autóctones nessa área estratégica e sensível. O programa mobiliza centros de pesquisa, universidades e empresas nacionais, especialmente no estado de São Paulo.

4. Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz):
O SisGAAz é um projeto que visa o monitoramento contínuo das AJB até 200 milhas náuticas da costa, com uso de sensores, radares e algoritmos de inteligência artificial. Seus principais objetivos são:

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

• Fiscalização e vigilância marítima;
• Prevenção de crimes transfronteiriços;
• Resposta a desastres naturais e operações SAR;
• Fomento à indústria nacional de tecnologia e defesa.
Com valor global de aproximadamente R$ 4 bilhões, o projeto está incluído no PPA 2024-2027 e no Novo PAC.

5. Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA):
O PRONAPA prevê a construção de:
• 13 Navios-Patrulha (NPa) de 500 toneladas;
• 6 Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM) com mesma configuração.
Esses meios têm como função a fiscalização, patrulha, salvaguarda da vida humana e combate a ilícitos em águas interiores e marítimas.
Valor estimado: R$ 5 bilhões.

6. Manutenção dos Submarinos “Classe Riachuelo”:
Além da construção, a MB prevê a manutenção constante dos submarinos S-BR. Durante a fase de manutenção geral:
• São realizadas cerca de 6.800 rotinas de manutenção programadas por unidade;
• Há previsão de serviços especializados, com transferência de tecnologia;
• A segurança de operação e a longevidade dos meios são prioridades.

7. Aprestamento das Forças e Capacidade Operacional:
As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.

Conclusão:
Nos últimos dez anos, a Marinha sofreu uma perda real de 56% nas despesas discricionárias, comprometendo: (i) a manutenção de navios e aeronaves; (ii) os programas estratégicos; e (iii) a capacidade de resposta a emergências. Essa limitação levou ao risco de colapso do Poder Naval, com previsão de desativação de 40% dos principais navios operacionais até 2028, caso os investimentos não sejam retomados. A Marinha do Brasil é essencial para garantir a soberania, a segurança marítima e o crescimento econômico sustentável do país. Projetos estratégicos — como o PFCT, PROSUB, PNM, SisGAAz e PRONAPA — não apenas fortalecem o Poder Naval, mas também geram empregos, promovem a inovação tecnológica e asseguram o desenvolvimento da indústria nacional. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para manter a presença e a dissuasão do Brasil no Atlântico Sul, para garantir a defesa da Amazônia Azul e para assegurar que o país continue sendo um ator relevante no cenário marítimo global.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	92040003

EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE META - OBJETIVO ESPECÍFICO 0236 (PPA 2024-2027) - FORTALECER AS CAPACIDADES MILITARES DA AERONÁUTICA PARA DEFENDER O ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0236 - Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Aeronáutica	83.61

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
15 - índice numérico	Sim

JUSTIFICATIVA

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, cujas responsabilidades estão estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Complementar nº 97/1999, alterada pelas Leis Complementares nº 117/2004 e nº 136/2010.
Com fundamento nesse arcabouço legal, o Comando da Aeronáutica (COMAER) realiza diversas atividades, das quais destacamos:
• prover a segurança da navegação aérea brasileira, operando com sucesso uma estrutura integrada e única de controle do tráfego aéreo (SISCEAB) e de defesa do espaço aéreo (SISDABRA), em proveito da circulação aérea geral e da circulação operacional militar, respectivamente, bem como gerenciar ações de busca e salvamento (SAR - Search and Rescue), em suporte à segurança da navegação aérea no país;
• desenvolver e comercializar tecnologias para navegação aérea e espacial, além de pesquisar e certificar equipamentos aeroespaciais, por intermédio da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil (ALADA), nova empresa estatal brasileira focada em projetos aeroespaciais, atuando como subsidiária da empresa pública NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S/A e vinculada ao Ministério da Defesa;
• operar o Correio Aéreo Nacional, realizando missões de integração nacional voltadas para as regiões mais longínquas do território nacional, em especial na região Norte e fronteira Oeste, engajando-se à orientação governamental de somar forças com o propósito de minorar o sofrimento das populações mais carentes, assistindo-as com os meios possíveis de acelerar seu desenvolvimento na direção da cidadania plena; e
• preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas proibidas, armas, munições e passageiros ilegais, dentre outras.
Sendo assim, sinteticamente a Missão da Força Aérea Brasileira (FAB) é "MANTER A SOBERANIA DO ESPAÇO AÉREO E INTEGRAR O TERRITÓRIO NACIONAL, COM VISTAS À DEFESA DA PÁTRIA.".
Desde sua criação, em 1941, o COMAER tem exercido atividades em proveito da manutenção da soberania nacional, em benefício direto à sociedade brasileira e ao desenvolvimento do País.
Considerando as dimensões continentais do Brasil, a Força Aérea, cujas características lhe permitem estar rapidamente presente em pontos de difícil acesso do território nacional, faz uso de seus recursos humanos e máquinas, com suas competências e tecnologias, profissionalismo e qualidade, para participar da vida da sociedade em todos os rincões do País, nas mais diversas oportunidades, abaixo destacadas:
• nas asas dos seus aviões e helicópteros, a FAB fortalece a presença do Estado ao participar de campanhas de vacinação, contribuindo, por exemplo, para a redução dos índices de mortalidade infantil; ao transportar órgãos e tecidos, ajudando a salvar vidas humanas; ao cumprir Missões de Misericórdia, socorrendo enfermos que moram distante dos grandes centros; ao transportar urnas eleitorais, garantindo o exercício da cidadania por toda população brasileira; ao apoiar a defesa civil em calamidades públicas, levando conforto e ajuda humanitária, concorrendo para salvar vidas; ao combater incêndios florestais, cooperando com a preservação do meio ambiente; ao buscar e resgatar pessoas acidentadas ou perdidas em mares, matas e montanhas, salvando vidas e levando conforto aos familiares; dentre outras ações;
• nos valores e na bravura de seus combatentes, a FAB contribui com a segurança pública do País, ao participar de ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), preservando a ordem pública e a integridade da população e garantindo o funcionamento regular das instituições nacionais;
• nos pátios dos seus quartéis, a FAB revigora a sociedade ao transmitir aos jovens valores fundamentais, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a honra, a dignidade humana, a honestidade, o comprometimento, a integridade e a coragem, preparando gerações futuras para o engrandecimento da Nação;
• nas ondas eletromagnéticas produzidas por seus radares e antenas, a FAB proporciona voos seguros e ordenados a milhares de tripulantes e passageiros que cruzam os céus do Brasil ao prover a segurança e o gerenciamento da navegação aérea, integrando o País e permitindo seu desenvolvimento econômico, dentre outros benefícios; e
• nos laboratórios das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT's) da FAB, capacita talentos ao incentivar pesquisas que propiciarão o desenvolvimento de tecnologias de alto valor agregado, contribuindo diretamente para o incremento do parque industrial brasileiro.
No intuito de cumprir a sua Missão Institucional, bem como as suas atribuições subsidiárias, o Comando da Aeronáutica gerencia um portifólio de programas e projetos, no qual elencamos a aquisição de aeronaves e sistemas bélicos, o desenvolvimento de equipamentos de emprego dual, dentre outros projetos. Para a efetiva implementação deste portifólio é imperativo o estabelecimento de Prioridades e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fins viabilizar a alocação de recursos orçamentários e financeiros destinados ao Comando da Aeronáutica.
A fim de exemplificar esse portifólio, segue uma lista dos principais projetos em andamento na FAB:
1) Projeto F-X2
Descrição do projeto: desenvolvimento e aquisição da aeronave Gripen NG, sendo 28 monopostos (F-39 E) e 08 bipostos (F-39 F), 02 simuladores de voo e estações de planejamento, suporte logístico e equipamentos necessários à operação inicial da aeronave. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
2) Projeto KC-390
Descrição do projeto: aquisição de 19 aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo, fornecimento de itens da Lista de Aprovisionamento Inicial (LAI) e de equipamentos de apoio. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
3) Projeto H-XBR
Descrição do projeto: aquisição de 47 helicópteros de médio porte para as Forças Armadas, sendo 15 para o Exército, 15 para a Marinha e 17 para a Força Aérea. Os vetores serão aplicados em ações de Busca e Salvamento, Evacuação aeromédica e Cívico-Sociais, bem como na Integração Nacional. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
4) Projeto T-HX
Descrição do projeto: aquisição de 27 helicópteros de pequeno porte para instrução aérea básica, sendo 15 para a Marinha e 12 para a Força Aérea. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
5) Projeto Lessonia
Descrição do projeto: aquisição de um Sistema Espacial de sensoriamento remoto radar de órbita baixa.
6) Projeto IFFM4BR
Descrição do projeto: desenvolver os principais componentes do Sistema Identification Friend or Foe (IFF) Modo 4 Nacional até a prontidão tecnológica suficiente para que a Base Industrial de Defesa (BID) possa iniciar a integração, industrialização e produção licenciada para operação inicial do sistema.
7) Projeto LinkBr2
Descrição do projeto: prestação de serviços e fornecimento de bens necessários para o desenvolvimento, a integração, a validação e o fornecimento de um sistema tático de enlace de dados baseado no conceito operacional do Sistema de Comunicações por Enlaces Digitais da Aeronáutica e que contenha o protocolo LINK-BR2.

CONCLUSÃO
Por oportuno, vale ressaltar que a não inclusão do Objetivo Específico 0236 no Anexo VIII - Prioridades e Metas da LDO acarretará em prejuízos a Base Industrial de Defesa (BID), impedindo-a de cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como impelindo o COMAER a descumprir o disposto na Estratégia Nacional de Defesa (END), instituída pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas edições posteriores.
Finalmente, o Objetivo Específico 0236 contempla projetos em execução, que estão inseridos nas prioridades dispostas no Inciso IV, do Art. 3º da Lei nº 14.802, de 10/01/2024, que instituiu o PPA 2024-2027, tendo em vista fazerem parte do eixo Inovação para a Indústria de Defesa do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92040004**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92040005**

EMENTA
(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO
XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

JUSTIFICATIVA

1. Identificação do problema:
a. O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
b. A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
c. As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
d. A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
e. Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:
a. O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
b. Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

3. Conclusão
Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92040006**

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T16 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos de I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas “d” e “f), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a: (i) realização de ações de inspeção naval e vistorias; (ii) fiscalização de embarcações civis; (iii) operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo; (iv) desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras; e (v) contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:
a) Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;
b) Lei nº 9.966, de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
c) incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, onde cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária"; III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; V – cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004);
d) alíneas “d” e “f do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, onde compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território e os portos marítimos, fluviais e lacustres; e
e) inciso II do art. 145 da Constituição, que permite a União a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima.
Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitanias, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo.
Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:
a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos.
realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;
b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.
c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;
d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação;
e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios.
A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.
Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro. Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais. Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US$ 4 bilhões (ou R$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.
Portanto, a segurança marítima é de extrema importância para minimizar esses custos e garantir a eficiência do comércio marítimo. A possibilidade de utilização da totalidade dos recursos arrecadados com multas, vistorias e serviços administrativos das Capitanias Delegacias e Agências, previstos em lei e destinados ao Fundo Naval, possibilitaria a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, tais como sistemas informatizados de apoio, pessoal e meios e o pagamento das despesas inerentes a atividade previstas no detalhamento da Ação Orçamentária 21BY, relacionada a Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92040007**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T7 - Capitalização da EMGEPRON - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) – Ação Orçamentária 00VV - Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe "Tamandaré", na qualidade de programa priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do novo Inciso na nova Seção afeto às prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026, citado no Art. 4º deste Projeto de Lei, permitirá o atendimento de despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).
Trata-se de um programa iniciado em 2017, que apresenta valor global de aproximadamente R$ 13,4 bilhões e que tem por objetivo a construção de 4 fragatas, com alto índice de conteúdo local de 30% para a primeira Fragata e 40% para as demais. A construção da primeira fragata se iniciou em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029. Esse Programa foi priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, tem o reconhecimento de seu sucesso no âmbito do Poder Executivo, quer nos aspectos afetos à Defesa/Tecnologia quer nas áreas econômica e social, sendo frequentemente externalizado pelo Governo, pela imprensa e pelas mídias sociais, por ocasião de eventos envolvendo o Novo PAC e a Nova Indústria Brasil (NIB), os quais compõem o portfólio de prioridades da Presidência da República.
Como exemplos de reconhecimento e divulgação, citam-se os seguintes eventos: (i) em 09 de agosto de 2024, cerimônia de lançamento ao mar da primeira das quatro fragatas previstas no Programa, na qual o Presidente da República foi enfático em expor o compromisso do Governo Federal para garantir a continuidade do Programa; e (ii) em 12 de fevereiro de 2025, cerimônia de celebração de um ano da NIB juntamente com lançamento das metas da Missão 6 e seus investimentos na indústria da defesa, ocasião em que o Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço destacou a importância do PFCT na recuperação da indústria naval. Assim, a construção de quatro FCT faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí – Santa Catarina (SC).
O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional, beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.
Em relação à BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantem a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro. Tendo em vista estas características relevantes do Programa e a necessidade de priorização das despesas atinentes ao ciclo de vida das FCT quanto à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), de forma a manter a continuidade desse, solicita-se sua inclusão no referido anexo.
Por fim, destaca-se que para o cumprimento dos marcos contratuais do Programa, faz-se necessário um aumento da Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON). Caso esse aumento não ocorra, as seguintes entregas, previstas para 2025 e 2026, poderão ser comprometidas:

a) 2025 – em julho, o batimento da quilha da Fragata "Cunha Moreira" (3º navio); em agosto, o batismo e lançamento ao mar da Fragata "Jerônimo de Albuquerque" (2º navio) e; em dezembro, a entrega da Fragata "Tamandaré" (1º navio) ao Setor Operativo; e

b) 2026 – o primeiro corte de chapas da Fragata "Mariz e Barros" (4º navio) e seu posterior batimento de quilha; o batismo e lançamento

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

ao mar da Fragata “Cunha Moreira” (3º navio); e a entrega da Fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) ao Setor Operativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
92040008

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - AUXÍLIO-MORADIA NO EXTERIOR - DESPESAS OBRIGATÓRIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União
[...]
LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022);
[...]

JUSTIFICATIVA
O art. 8º da Lei nº 5.809 estabelece a composição da remuneração dos servidores civis e militares em serviço da União no exterior e na constituição dessa retribuição consta o auxílio-moradia no exterior.
Atualmente as despesas que os servidores civis e militares em serviço da União no exterior fazem jus, tais como a retribuição básica, gratificação, indenizações, décimo terceiro salário, 1/3 (um terço) da retribuição de férias já são consideradas despesas obrigatórias (RP 1).
No entanto, o auxílio-moradia no exterior tem um tratamento diferenciado por não estar inserida no rol das despesas que constituem obrigação legal e/ou constitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
Assim, é necessário que o Congresso Nacional repare essa questão e insira as despesas com auxílio-moradia no exterior no rol da Seção I, do Anexo III, da LDO.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92040009**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T5 - Adequação de entendimento do SPSMFA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, a Alínea K do Anexo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
Metas Fiscais
IV. Anexo de Metas Fiscais
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026
(Art. 4º, §§ 1º, 2º e 5º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e
Art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

(...)

k) Avaliação da situação financeira e atuarial:

(...)

- dos proventos de militares veteranos, dos benefícios de pensionistas de militares, das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares, elaborada pelo Ministério da Defesa – MD;

JUSTIFICATIVA
O Acórdão nº 684/2022 – Plenário TCU fixou o entendimento de que o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) não é um regime previdenciário. Dessa forma, é inapropriado o termo Regime de Previdência dos Militares quando se refere aos militares das Forças Armadas.
Ressalta-se que é igualmente inapropriado falar em avaliação atuarial do SPSMFA, dado que o Sistema está definido pelo art. 50-A da lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 como o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência. Portanto, abarca políticas públicas mais abrangentes do que as exigências de avaliação atuarial vigentes. Outrossim, as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados políticos militares não compõem o SPSMFA, mas integram o conjunto de políticas públicas a serem avaliadas sob premissas atuariais sob responsabilidade do MD.
Desta feita, entende-se como mais adequado a utilização dos termos consubstanciados no anexo IV, METAS FISCAIS IV, conforme sugestão de alteração textual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92040010**

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:
O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• Segurança e Redução de Custos com Seguros:
A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:
O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• Investimento em Tecnologia e Inovação:
Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:
O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão:
A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92040011**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T18 - Viabilizar Créditos Adicionais com Superávit do Fundo Naval

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Art. 4º do Capítulo II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

(...)

Art. 4º. As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, nas despesas dos fundos especiais da Defesa com investimentos no País custeados por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA
A modificação do artigo 4º incluirá as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do Ministério da Defesa como prioridades e metas da administração pública.
Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km² de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País. Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R$ 7 bilhões para R$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.
Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.
A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com a priorização dessa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor.
Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.
Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.
Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do MD, sejam incluídas como prioridades e metas da administração pública. Com isso, objetiva-se ampliar o patamar orçamentário das Forças Armadas em 2026 por meio da tramitação de créditos adicionais destinados a investimentos no País, lastreados pelos superávits dos fundos especiais do Ministério da Defesa. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92040012**

EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - PROJETO FX-2 e PROJETO KC-390 - DESPESAS RESSALVADAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

[...]

Seção III (NOVA SEÇÃO)

Das demais despesas ressalvadas

[...]

I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

[...]

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92040013**

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrulha de 500 toneladas e seis Navios-Patrulha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.
A construção dos NPa e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.
Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R$ 5 bilhões e está incluído no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92040014**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NOS FUNDOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

TEXTO PROPOSTO
CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
[...]
Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas.
§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo.
§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social.
[...]

JUSTIFICATIVA
A presente proposta se alinha ao precedente aberto pela Lei Complementar 200/2023, que reconheceu a importância de se blindar recursos estratégicos (no caso, de ICT's e ensino) dos contingenciamentos. A defesa nacional se encaixa perfeitamente nesse escopo, dada sua relevância inquestionável para o Estado.
Ao retirar o superávit dos fundos de defesa do teto de gastos, garante-se a previsibilidade na utilização desses recursos. Isso é crucial para o planejamento de longo prazo de projetos de defesa, que frequentemente envolvem ciclos de desenvolvimento, aquisição e manutenção plurianuais e de alto custo. A incerteza quanto à disponibilidade de recursos em razão de contingenciamentos compromete gravemente esses projetos.
Os fundos de defesa são, por sua própria natureza, destinados a propósitos específicos e estratégicos. Permitir que seu superávit seja contingenciado desvirtua o propósito de sua criação e enfraquece a capacidade de investimento e modernização das Forças Armadas.
A defesa nacional é um vetor de desenvolvimento tecnológico e industrial. A garantia de recursos para investimento em pesquisa, desenvolvimento e aquisição de tecnologias de defesa impulsiona a base industrial de defesa do país, gerando empregos de alta qualificação e valor agregado.
A proposta inclui parágrafos que exigem a observância das prioridades do PPA e das LOA's, além da apresentação de relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos. Isso assegura que, embora livres do teto de gastos, os recursos continuem sujeitos a mecanismos de controle e transparência, prevenindo desvios e garantindo a boa gestão.
A LDO, como instrumento de definição das diretrizes orçamentárias, possui competência para estabelecer regras de exclusão de determinados recursos dos limites fiscais, desde que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição Federal. A exclusão proposta pode ser fundamentada na relevância estratégica da defesa nacional, em analogia ao tratamento dispensado a outros setores de interesse público.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92040015**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) “Classe Riachuelo” e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.
Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).
A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR “Classe Riachuelo” de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas – Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.
Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB).
A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).
Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portifólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92040016**

EMENTA
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DEFESA NACIONAL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO
Seção I
Diretrizes gerais
[...]
Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR)
[...]

JUSTIFICATIVA
O programa Defesa Nacional, que é fundamental para garantir a segurança, a soberania e o bem-estar social do país, é extremamente dependente de tecnologia.
Atualmente, a dinâmica acelerada dos avanços tecnológicos impõe ao Ministério da Defesa desafios importantes de manter as Forças Armadas brasileiras no mesmo patamar que o Brasil tem em âmbito regional e no mundo.
Além disso, o mercado de Defesa tem um comportamento plenamente diferente de qualquer outro, uma vez que as contratações de Defesa, mesmo aquelas que realizadas por um ente privado, normalmente demandam acordos na esfera política do país vendedor.
Assim, a limitação atualmente imposta às iniciativas de Defesa do país impede que as Forças Armadas capturem oportunidades de mercado de Defesa, assim como, corre o risco de possuir tecnologias de Defesa defasadas frente aos países regionais.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92040017**

EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VI
DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL
[...]
Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.
§1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional.
§2°. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.
[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.
No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.
No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.
A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.
Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.
Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.
A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.
Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92040018**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. .....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

JUSTIFICATIVA
A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).
Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km² de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.
Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R$ 7 bilhões para R$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.
Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.
A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92040019**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T14 - Inclusão de Ações ou Subtítulos novos relativos as Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção I
Diretrizes gerais

(...)

Art. 20 .....

(...)

§3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III.

JUSTIFICATIVA
A alteração na redação do § 3º do Art. 20 permitirá a inclusão de ações ou subtítulos novos relativas às despesas sugeridas como ressalvadas no exercício de 2026, com destaque para o Ensino Profissional Marítimo (EPM), uma vez que a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.
A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92040020**

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T8 - PFCT - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção do adequado estado de prontidão operativa das Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), dos seus respectivos sistemas e armamentos, bem como a Gestão do Ciclo de Vida (GCV) dos navios, programa priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), incluído no Anexo VIII - Investimentos Plurianuais - Orçamento de Investimentos das Estatais Não-Dependentes, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023. O PFCT foi iniciado em 2017 e apresenta valor global de aproximadamente R$ 13,4 bilhões.

A construção da primeira fragata iniciou-se em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029, em face da imperativa necessidade de Recomposição do Núcleo do Poder Naval (RNPN), a fim de evitar o seu colapso, haja vista que os sucessivos exercícios com restrições orçamentárias e que a imprevisibilidade do necessário fluxo de recursos financeiros para a manutenção dos navios e para a substituição e renovação dos meios navais levaram à crítica situação de disponibilidade de navios-escolta, que são meios navais versáteis e de elevado poder de combate, capazes de se contrapor a múltiplas ameaças, sejam elas de superfície, aéreas ou submarinas. Assim, a construção de quatro Fragatas da Classe “Tamandaré” (FCT) faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas pela Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) e executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí – Santa Catarina (SC).

Como as FCT serão navios escoltas versáteis e de elevado poder combatente, capazes de se contraporem a múltiplas ameaças e destinados à proteção do tráfego marítimo e à negação do uso do mar, poderão realizar missões de defesa do litoral brasileiro e serem empregados na patrulha das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), com ênfase na fiscalização e proteção das atividades econômicas, e a pesqueira, e ainda no combate aos crimes transfronteiriços e ambientais. O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos.

Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Em relação a BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantem a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Releva citar que o PFCT se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das AJB, o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval.

A END orienta a nação para seus objetivos no campo da defesa nacional e podemos concluir que o atingimento dos fins almejados está comprometido frente à situação da sua Força Naval, particularmente quanto a: (i) defender os interesses nacionais, as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior; (ii) contribuir para a estabilidade regional; (iii) contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais; (iv) intensificar a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e (v) estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92040021**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T15 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso I do Art. 74 da Seção IX do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção IX
Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 74 .....

(...)

I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III

JUSTIFICATIVA
A alteração no Inciso I do Art. 69. permitirá que na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2026 ocorra a continuidade da execução das despesas que venham a ressalvadas no exercício vindouro. No âmbito da Marinha do Brasil (MB) essas despesas envolvem os investimentos plurianuais elencados no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e o Ensino Profissional Marítimo (EPM).
Ressalta-se que os investimentos plurianuais possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.
Além disso, no que se refere ao EPM, a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.
A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92040022**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T6 - Auxílio-moradia no exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

O Decreto n° 11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1° de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo.
Cumpre ressaltar que o referido Decreto tratou de operacionalizar direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluindo o auxílio-moradia ao rol de indenizações que compõem a retribuição no exterior, que possuem características de pagamento de natureza obrigatória, conforme será explicitado a seguir. Com o estabelecimento dessa nova metodologia, observou-se, no decorrer dos últimos exercícios, situações em que a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, viria a impor severas restrições a essas obrigações indenizatórias. Tais restrições ocorrem, preponderantemente, nos primeiros meses do exercício e nos momentos de passagem e assunção de funções, quando a despesa se eleva em referência ao comportamento médio mensal, ensejando em risco de inadimplemento do pagamento do benefício aos militares e servidores.
Além dos aspectos de cunho legal e normativo supramencionados, faz-se mister destacar que o auxílio-moradia é uma despesa que possui as seguintes características: a) Necessária: Pois garante o adequado desempenho das funções atribuídas aos servidores públicos e militares. As missões no exterior, seja de natureza diplomática, militar ou administrativa, exigem a presença de profissionais do governo em ambientes externos aos quais estão acostumados. Para que essas funções sejam desempenhadas adequadamente, é necessário que os servidores ou militares possuam condições mínimas de moradia. Assim, o benefício é uma despesa diretamente vinculada ao cumprimento de suas responsabilidades; b) Continuada: O auxílio-moradia no exterior é um benefício contínuo enquanto durar o deslocamento ou a permanência do servidor ou militar em missão fora do país. Sob a perspectiva orçamentária, essa despesa é reconhecida como continuada, pois a permanência do s servidores nas missões no que ocorre ao longo do tempo. O pagamento regular de auxílio-moradia pode ser tratado como parte do planejamento orçamentário contínuo, alinhado com os períodos de serviço que o servidor ou militar deve cumprir fora do Brasil; c) Prevista: A alocação do auxílio-moradia no orçamento é uma despesa previsível, que pode ser adequadamente planejada e controlada ao longo do tempo, dentro das diretrizes orçamentárias anuais do governo.
A previsão de tais despesas no orçamento permite um controle mais eficiente da utilização dos recursos públicos, garantindo que não haja despesas financeiras inesperadas e que os recursos sejam aplicados conforme a necessidade da missão do servidor ou militar no exterior. Sob a perspectiva da natureza da despesa orçamentária, o auxílio-moradia no exterior é um benefício legítimo e justificável como uma despesa necessária, contínua e prevista para a realização das funções públicas do Estado. Sua inclusão como indenização obrigatória garante que o governo mantenha a eficiência e a adequação na execução de suas missões internacionais, respeitando os princípios de legalidade e eficiência, além de assegurar condições dignas para os profissionais que atuam em circunstâncias desafiadoras fora do país.
Em face do exposto, depreende-se que as despesas com o pagamento de auxílio-moradia no exterior devem ser ressalvadas de limitação de empenho, por ser legalmente parte componente da retribuição mensal do militar servidores civis a serviço da União, no exterior, passando a ser entendida, portanto, como um benefício obrigatório.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92040023**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T16 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a: (i) realização de ações de inspeção naval e vistorias; (ii) fiscalização de embarcações civis; (iii) operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo; (iv) desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras; e (v) contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:
a) Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;
b) Lei nº 9.966, de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
c) incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, onde cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária"; III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; V – cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004);
d) alíneas “d” e “f do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, onde compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território e os portos marítimos, fluviais e lacustres; e
e) inciso II do art. 145 da Constituição, que permite a União a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima.
Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitanias, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo.
Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:
a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos.
realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;
b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.
c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;
d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação;
e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios.
A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.
Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro. Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais. Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US$ 4 bilhões (ou R$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.
Portanto, a segurança marítima é de extrema importância para minimizar esses custos e garantir a eficiência do comércio marítimo. A possibilidade de utilização da totalidade dos recursos arrecadados com multas, vistorias e serviços administrativos das Capitanias Delegacias e Agências, previstos em lei e destinados ao Fundo Naval, possibilitaria a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, tais como sistemas informatizados de apoio, pessoal e meios e o pagamento das despesas inerentes a atividade previstas no detalhamento da Ação Orçamentária 21BY, relacionada a Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92040024**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T9 - PROSUB e PNM - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir da assinatura desses documentos de mais alto nível, foram firmados contratos comerciais, cujos valores totalizam aproximadamente R$ 54 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencional com Propulsão Nuclear Brasileiro - SCPN "Álvaro Alberto", que, além de evidenciar um salto na capacidade de Defesa, com maior autonomia, raio de ação e velocidade, também colocará o País em outro patamar tecnológico, conferindo ao Brasil o domínio de tecnologia que não se compra, mas se conquista. Ressalta-se que o desenvolvimento da produção do combustível e do sistema de propulsão nuclear está sendo conduzido integralmente pelo Brasil e possui emprego dual, levando benefícios a toda sociedade, diante do domínio da tecnologia nuclear. O Programa engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino "Riachuelo", lançado ao mar em dezembro de 2018 e o último "Angostura" previsto para 2024.
Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN. Releva mencionar que o PROSUB se pauta riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Nesse setor, a MB busca: (i) aprimorar o desenvolvimento da tecnologia nuclear para fins pacíficos; (ii) concluir, no que diz respeito a construção do submarinho convencional de propulsão nuclear, a completa nacionalização e o desenvolvimento em escala industrial do ciclo do combustível nuclear; (iii) aumentar a capacidade de utilização da energia nuclear em amplo espectro de atividades de uso pacífico; e (iv) incrementar a capacidade de prover a defesa nuclear.
Nesse contexto, e indissociável do PROSUB, apresenta-se o PNM. Trata-se de Programa que está amplamente integrado as cadeias produtivas do parque industrial do estado de São Paulo, além de contar com a participação das universidades daquele estado, demonstrando sua capacidade de promover o arrasto tecnológico perene. Atualmente, o valor global desse Programa é de aproximadamente R$ 6,8 bilhões e que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.
Ressalta-se que o PROSUB e o PNM vêm demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I), acadêmico e de produção, gerando emprego e renda (diretos e indiretos) a mais de 50 mil brasileiros. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, como do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso dual, não restrito aos objetivos militares (Ex. radiofármacos e irradiação de alimentos). Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa para matriz energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino convencional com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos em seus cronogramas e demandaram a realização de constantes negociações,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

resultando em custos adicionais significativos, devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias. Além disso, uma vez que esses Programas estão incluídos no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC, contribuirão com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92040025**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T17 - Inclusão de benefícios obrigatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS
OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

(...)

Art. 115. .....

(...)

§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

JUSTIFICATIVA
A alteração na redação do § 4º do Art. 108. justifica-se pelo fato de que, além do fardamento pago em pecúnia, há as despesas relativas ao fornecimento/suprimento de materiais afetos ao conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1.980.
Ademais, a inclusão do auxílio-moradia no exterior no rol dos benefícios obrigatórios permitirá a manutenção dos efetivos a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas ou em operações internacionais, com vistas a desempenhar um papel relevante para o cumprimento de tratados e acordos dos quais o Brasil é signatário e para o exercício de atividades de interesse nacional , em cumprimento ao Decreto n°11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio-moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1° de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo, com vistas a operacionalizar o direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92040026**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

JUSTIFICATIVA
A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92040027**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T12 - Aprestamento da Força - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.
A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se: (i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;; (ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e (v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92040028**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T3 - Correção Orçamentária da Ação do EPM

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso XIII do Art. 12, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 12. .....

(...)

XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e as despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969), as quais não deverão ser inferiores ao valor autorizado na Lei Orçamentária do ano anterior, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total;

JUSTIFICATIVA
A alteração neste inciso do Art.12 permitirá que Ação Orçamentária do Ensino Profissional Marítimo (EPM), tenha sua programação em montante correspondente a pelo menos, o valor da LOA anterior e os respectivos créditos adicionais, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**92040029**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T13 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).
Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil. Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB. O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas; (ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade; (iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações; e (iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo); (v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências); (vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e (vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional, As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.
O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusionamento dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção.
Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42400001**

EMENTA

EMBRAPA - Pesquisa e Inovação Agropecuária

PROGRAMA

2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO

0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	484

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.
Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.
A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.
Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.
O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4240 - Margareth Buzetti	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42400002**

EMENTA

EMBRAPA - Seção III - Das demais despesas ressalvadas - Pesquisa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4240 - Margareth Buzetti	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42400003**

EMENTA

CNA 1 - Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4240 - Margareth Buzetti	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42400004**

EMENTA

CNA 2 - Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Seção III - Das demais despesas ressalvadas
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a moscabranca,
dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a moscada-
carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4240 - Margareth Buzetti	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4240 - Margareth Buzetti	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**14050001**

EMENTA

CONSTRUÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO MANHUAÇU / BR 262 ESTADO DE MINAS GERAIS

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	1

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

A REFERIDA EMENDA VISA A AÇÃO 7168 (CONSTRUÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG - BR 262/MG) - PRETENDE-SE INCLUIR META NA LDO-2025, OBJETIVANDO O INÍCIO DAS OBRAS DO CONTORNO RODOVIÁRIO NA BR 262/MG, NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, NO ESTADO DE MINAS GERAIS. A REFERIDA OBRA PRETENDIDA, IRÁ DESVIAR O GRANDE FLUXO DE VEÍCULOS CARGA PESADA E DE PASSEIO DAS VIAS URBANAS DE SEDE DO MUNICÍPIO, EVITANDO ASSIM, ACIDENTES FATAIS, BEM COMO MELHORAR O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL E REGIONAL.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1405 - Mário Heringer	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
44240001

EMENTA
VIOLÊNCIA MULHER

PROGRAMA
5662 - Mulher Viver sem Violência

OBJETIVO ESPECÍFICO
0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

INDICADOR
Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas

ACRÉSCIMOS
50

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de de ampliar a meta de unidades de atendimento ás mulheres vítimas de violência e criar estratégicas necessárias para fortalecer a política de enfrentamento á violência contra a mulher. Essa ação visa garantir a abrangência da cobertura territorial nas regiões do Brasil, facilitando o acesso da mulheres aos seus direitos, o acolhimento e a promoção dos direitos das mulheres em situação de violência é primordial para a construção de sociedade mais justa e igualitária.

AUTOR DA EMENDA
4424 - Marussa Boldrin

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
44240002

EMENTA
SUSTENTABILIDADE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

PROGRAMA
1144 - Agropecuária Sustentável

OBJETIVO ESPECÍFICO
0175 - Promover e ampliar a sustentabilidade da produção agropecuária e da pecuária familiar

INDICADOR
Quantidade de cadeias produtivas com incorporação de tecnologias e sistemas produtivos sustentáveis

ACRÉSCIMOS
20

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a Elaboração de planos, programas, projetos e estudos, assistência técnica e a extensão rural, formação de recursos humanos, difusão e transferência de tecnologias de uso e manejo sustentável e conservacionista dos recursos naturais, e Apoio à pesquisa científica e tecnológica, visando contribuir para o aumento da competitividade e produtividade do agronegócio brasileiro.

AUTOR DA EMENDA
4424 - Marussa Boldrin

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44240003**

EMENTA

(cópia) Embrapa - Meta

PROGRAMA

2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO

0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	484

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda , visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.
Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.
A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.
Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.
O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4424 - Marussa Boldrin	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44240004**

EMENTA

(cópia) CNA2 Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4424 - Marussa Boldrin	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4424 - Marussa Boldrin	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44240005**

EMENTA
(cópia) CNA1 Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4424 - Marussa Boldrin	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44240006**

EMENTA
(cópia) Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4424 - Marussa Boldrin	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44260001**

EMENTA

(cópia) Embrapa - Meta

PROGRAMA

2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO

0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	484

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.
Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.
A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.
Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.
O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44260002**

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T9 - PROSUB e PNM - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir da assinatura desses documentos de mais alto nível, foram firmados contratos comerciais, cujos valores totalizam aproximadamente R$ 54 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencional com Propulsão Nuclear Brasileiro - SCPN "Álvaro Alberto", que, além de evidenciar um salto na capacidade de Defesa, com maior autonomia, raio de ação e velocidade, também colocará o País em outro patamar tecnológico, conferindo ao Brasil o domínio de tecnologia que não se compra, mas se conquista. Ressalta-se que o desenvolvimento da produção do combustível e do sistema de propulsão nuclear está sendo conduzido integralmente pelo Brasil e possui emprego dual, levando benefícios a toda sociedade, diante do domínio da tecnologia nuclear. O Programa engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino "Riachuelo", lançado ao mar em dezembro de 2018 e o último "Angostura" previsto para 2024.

Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN. Releva mencionar que o PROSUB se pauta riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Nesse setor, a MB busca: (i) aprimorar o desenvolvimento da tecnologia nuclear para fins pacíficos; (ii) concluir, no que diz respeito a construção do submarinho convencional de propulsão nuclear, a completa nacionalização e o desenvolvimento em escala industrial do ciclo do combustível nuclear; (iii) aumentar a capacidade de utilização da energia nuclear em amplo espectro de atividades de uso pacífico; e (iv) incrementar a capacidade de prover a defesa nuclear.

Nesse contexto, e indissociável do PROSUB, apresenta-se o PNM. Trata-se de Programa que está amplamente integrado as cadeias produtivas do parque industrial do estado de São Paulo, além de contar com a participação das universidades daquele estado, demonstrando sua capacidade de promover o arrasto tecnológico perene. Atualmente, o valor global desse Programa é de aproximadamente R$ 6,8 bilhões e que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PROSUB e o PNM vêm demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I), acadêmico e de produção, gerando emprego e renda (diretos e indiretos) a mais de 50 mil brasileiros. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, como do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso dual, não restrito aos objetivos militares (Ex. radiofármacos e irradiação de alimentos). Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa para matriz energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino convencional com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos em seus cronogramas e demandaram a realização de constantes negociações,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

resultando em custos adicionais significativos, devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias. Além disso, uma vez que esses Programas estão incluídos no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC, contribuirão com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44260003**

EMENTA
(cópia) Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44260004**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T5 - Adequação de entendimento do SPSMFA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, a Alínea K do Anexo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
Metas Fiscais
IV. Anexo de Metas Fiscais
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026
(Art. 4º, §§ 1º, 2º e 5º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e
Art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

(...)

k) Avaliação da situação financeira e atuarial:

(...)

- dos proventos de militares veteranos, dos benefícios de pensionistas de militares, das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares, elaborada pelo Ministério da Defesa – MD;

JUSTIFICATIVA
O Acórdão nº 684/2022 – Plenário TCU fixou o entendimento de que o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) não é um regime previdenciário. Dessa forma, é inapropriado o termo Regime de Previdência dos Militares quando se refere aos militares das Forças Armadas.
Ressalta-se que é igualmente inapropriado falar em avaliação atuarial do SPSMFA, dado que o Sistema está definido pelo art. 50-A da lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 como o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência. Portanto, abarca políticas públicas mais abrangentes do que as exigências de avaliação atuarial vigentes. Outrossim, as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados políticos militares não compõem o SPSMFA, mas integram o conjunto de políticas públicas a serem avaliadas sob premissas atuariais sob responsabilidade do MD.
Desta feita, entende-se como mais adequado a utilização dos termos consubstanciados no anexo IV, METAS FISCAIS IV, conforme sugestão de alteração textual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44260005**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T17 - Inclusão de benefícios obrigatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS
OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

(...)

Art. 115. .....

(...)

§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

JUSTIFICATIVA
A alteração na redação do § 4º do Art. 108. justifica-se pelo fato de que, além do fardamento pago em pecúnia, há as despesas relativas ao fornecimento/suprimento de materiais afetos ao conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1.980.
Ademais, a inclusão do auxílio-moradia no exterior no rol dos benefícios obrigatórios permitirá a manutenção dos efetivos a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas ou em operações internacionais, com vistas a desempenhar um papel relevante para o cumprimento de tratados e acordos dos quais o Brasil é signatário e para o exercício de atividades de interesse nacional , em cumprimento ao Decreto n°11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio-moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1° de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo, com vistas a operacionalizar o direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44260006**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T6 - Auxílio-moradia no exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

O Decreto n° 11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1° de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo.
Cumpre ressaltar que o referido Decreto tratou de operacionalizar direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluindo o auxílio-moradia ao rol de indenizações que compõem a retribuição no exterior, que possuem características de pagamento de natureza obrigatória, conforme será explicitado a seguir. Com o estabelecimento dessa nova metodologia, observou-se, no decorrer dos últimos exercícios, situações em que a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, viria a impor severas restrições a essas obrigações indenizatórias. Tais restrições ocorrem, preponderantemente, nos primeiros meses do exercício e nos momentos de passagem e assunção de funções, quando a despesa se eleva em referência ao comportamento médio mensal, ensejando em risco de inadimplemento do pagamento do benefício aos militares e servidores.
Além dos aspectos de cunho legal e normativo supramencionados, faz-se mister destacar que o auxílio-moradia é uma despesa que possui as seguintes características: a) Necessária: Pois garante o adequado desempenho das funções atribuídas aos servidores públicos e militares. As missões no exterior, seja de natureza diplomática, militar ou administrativa, exigem a presença de profissionais do governo em ambientes externos aos quais estão acostumados. Para que essas funções sejam desempenhadas adequadamente, é necessário que os servidores ou militares possuam condições mínimas de moradia. Assim, o benefício é uma despesa diretamente vinculada ao cumprimento de suas responsabilidades; b) Continuada: O auxílio-moradia no exterior é um benefício contínuo enquanto durar o deslocamento ou a permanência do servidor ou militar em missão fora do país. Sob a perspectiva orçamentária, essa despesa é reconhecida como continuada, pois a permanência do s servidores nas missões no que ocorre ao longo do tempo. O pagamento regular de auxílio-moradia pode ser tratado como parte do planejamento orçamentário contínuo, alinhado com os períodos de serviço que o servidor ou militar deve cumprir fora do Brasil; c) Prevista: A alocação do auxílio-moradia no orçamento é uma despesa previsível, que pode ser adequadamente planejada e controlada ao longo do tempo, dentro das diretrizes orçamentárias anuais do governo.
A previsão de tais despesas no orçamento permite um controle mais eficiente da utilização dos recursos públicos, garantindo que não haja despesas financeiras inesperadas e que os recursos sejam aplicados conforme a necessidade da missão do servidor ou militar no exterior. Sob a perspectiva da natureza da despesa orçamentária, o auxílio-moradia no exterior é um benefício legítimo e justificável como uma despesa necessária, contínua e prevista para a realização das funções públicas do Estado. Sua inclusão como indenização obrigatória garante que o governo mantenha a eficiência e a adequação na execução de suas missões internacionais, respeitando os princípios de legalidade e eficiência, além de assegurar condições dignas para os profissionais que atuam em circunstâncias desafiadoras fora do país.
Em face do exposto, depreende-se que as despesas com o pagamento de auxílio-moradia no exterior devem ser ressalvadas de limitação de empenho, por ser legalmente parte componente da retribuição mensal do militar servidores civis a serviço da União, no exterior, passando a ser entendida, portanto, como um benefício obrigatório.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44260007**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T7 - Capitalização da EMGEPRON - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) – Ação Orçamentária 00VV - Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe “Tamandaré”, na qualidade de programa priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do novo Inciso na nova Seção afeto às prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026, citado no Art. 4º deste Projeto de Lei, permitirá o atendimento de despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).
Trata-se de um programa iniciado em 2017, que apresenta valor global de aproximadamente R$ 13,4 bilhões e que tem por objetivo a construção de 4 fragatas, com alto índice de conteúdo local de 30% para a primeira Fragata e 40% para as demais. A construção da primeira fragata se iniciou em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029. Esse Programa foi priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, tem o reconhecimento de seu sucesso no âmbito do Poder Executivo, quer nos aspectos afetos à Defesa/Tecnologia quer nas áreas econômica e social, sendo frequentemente externalizado pelo Governo, pela imprensa e pelas mídias sociais, por ocasião de eventos envolvendo o Novo PAC e a Nova Indústria Brasil (NIB), os quais compõem o portfólio de prioridades da Presidência da República.
Como exemplos de reconhecimento e divulgação, citam-se os seguintes eventos: (i) em 09 de agosto de 2024, cerimônia de lançamento ao mar da primeira das quatro fragatas previstas no Programa, na qual o Presidente da República foi enfático em expor o compromisso do Governo Federal para garantir a continuidade do Programa; e (ii) em 12 de fevereiro de 2025, cerimônia de celebração de um ano da NIB juntamente com lançamento das metas da Missão 6 e seus investimentos na indústria da defesa, ocasião em que o Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço destacou a importância do PFCT na recuperação da indústria naval. Assim, a construção de quatro FCT faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí – Santa Catarina (SC).
O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional, beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.
Em relação à BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantem a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro. Tendo em vista estas características relevantes do Programa e a necessidade de priorização das despesas atinentes ao ciclo de vida das FCT quanto à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), de forma a manter a continuidade desse, solicita-se sua inclusão no referido anexo.
Por fim, destaca-se que para o cumprimento dos marcos contratuais do Programa, faz-se necessário um aumento da Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON). Caso esse aumento não ocorra, as seguintes entregas, previstas para 2025 e 2026, poderão ser comprometidas:

a) 2025 – em julho, o batimento da quilha da Fragata “Cunha Moreira” (3º navio); em agosto, o batismo e lançamento ao mar da Fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) e; em dezembro, a entrega da Fragata “Tamandaré” (1º navio) ao Setor Operativo; e

b) 2026 – o primeiro corte de chapas da Fragata “Mariz e Barros” (4º navio) e seu posterior batimento de quilha; o batismo e lançamento

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

ao mar da Fragata “Cunha Moreira” (3º navio); e a entrega da Fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) ao Setor Operativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44260008**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T14 - Inclusão de Ações ou Subtítulos novos relativos as Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção I
Diretrizes gerais

(...)

Art. 20 .....

(...)

§3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III.

JUSTIFICATIVA
A alteração na redação do § 3º do Art. 20 permitirá a inclusão de ações ou subtítulos novos relativas às despesas sugeridas como ressalvadas no exercício de 2026, com destaque para o Ensino Profissional Marítimo (EPM), uma vez que a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.
A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44260009**

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T8 - PFCT - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção do adequado estado de prontidão operativa das Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), dos seus respectivos sistemas e armamentos, bem como a Gestão do Ciclo de Vida (GCV) dos navios, programa priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), incluído no Anexo VIII - Investimentos Plurianuais - Orçamento de Investimentos das Estatais Não-Dependentes, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023. O PFCT foi iniciado em 2017 e apresenta valor global de aproximadamente R$ 13,4 bilhões.

A construção da primeira fragata iniciou-se em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029, em face da imperativa necessidade de Recomposição do Núcleo do Poder Naval (RNPN), a fim de evitar o seu colapso, haja vista que os sucessivos exercícios com restrições orçamentárias e que a imprevisibilidade do necessário fluxo de recursos financeiros para a manutenção dos navios e para a substituição e renovação dos meios navais levaram à crítica situação de disponibilidade de navios-escolta, que são meios navais versáteis e de elevado poder de combate, capazes de se contrapor a múltiplas ameaças, sejam elas de superfície, aéreas ou submarinas. Assim, a construção de quatro Fragatas da Classe “Tamandaré” (FCT) faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas pela Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) e executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí – Santa Catarina (SC).

Como as FCT serão navios escoltas versáteis e de elevado poder combatente, capazes de se contraporem a múltiplas ameaças e destinados à proteção do tráfego marítimo e à negação do uso do mar, poderão realizar missões de defesa do litoral brasileiro e serem empregados na patrulha das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), com ênfase na fiscalização e proteção das atividades econômicas, e a pesqueira, e ainda no combate aos crimes transfronteiriços e ambientais. O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos.

Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Em relação a BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantem a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Releva citar que o PFCT se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das AJB, o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval.

A END orienta a nação para seus objetivos no campo da defesa nacional e podemos concluir que o atingimento dos fins almejados está comprometido frente à situação da sua Força Naval, particularmente quanto a: (i) defender os interesses nacionais, as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior; (ii) contribuir para a estabilidade regional; (iii) contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais; (iv) intensificar a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e (v) estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44260010**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T18 - Viabilizar Créditos Adicionais com Superávit do Fundo Naval

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Art. 4º do Capítulo II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

(...)

Art. 4º. As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, nas despesas dos fundos especiais da Defesa com investimentos no País custeados por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA
A modificação do artigo 4º incluirá as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do Ministério da Defesa como prioridades e metas da administração pública.
Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km² de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País. Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R$ 7 bilhões para R$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.
Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.
A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com a priorização dessa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor.
Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.
Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.
Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do MD, sejam incluídas como prioridades e metas da administração pública. Com isso, objetiva-se ampliar o patamar orçamentário das Forças Armadas em 2026 por meio da tramitação de créditos adicionais destinados a investimentos no País, lastreados pelos superávits dos fundos especiais do Ministério da Defesa. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44260011**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrulha de 500 toneladas e seis Navios-Patrulha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.
A construção dos NPa e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.
Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R$ 5 bilhões e está incluído no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44260012**

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) “Classe Riachuelo” e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.
Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).
A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR “Classe Riachuelo” de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas – Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.
Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB).
A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).
Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portifólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44260013**

EMENTA
(cópia) CNA1 Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44260014**

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T16 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos de I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas “d” e “f), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a: (i) realização de ações de inspeção naval e vistorias; (ii) fiscalização de embarcações civis; (iii) operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo; (iv) desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras; e (v) contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:
a) Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;
b) Lei nº 9.966, de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
c) incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, onde cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária"; III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; V – cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004);
d) alíneas “d” e “f do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, onde compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território e os portos marítimos, fluviais e lacustres; e
e) inciso II do art. 145 da Constituição, que permite a União a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima.
Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitanias, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo.
Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:
a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos.
realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;
b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.
c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;
d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação;
e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios.
A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.
Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro. Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais. Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US$ 4 bilhões (ou R$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.
Portanto, a segurança marítima é de extrema importância para minimizar esses custos e garantir a eficiência do comércio marítimo. A possibilidade de utilização da totalidade dos recursos arrecadados com multas, vistorias e serviços administrativos das Capitanias Delegacias e Agências, previstos em lei e destinados ao Fundo Naval, possibilitaria a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, tais como sistemas informatizados de apoio, pessoal e meios e o pagamento das despesas inerentes a atividade previstas no detalhamento da Ação Orçamentária 21BY, relacionada a Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44260015**

EMENTA

(cópia) CNA2 Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44260016**

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T13 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).
Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil. Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB. O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas; (ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade; (iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações; e (iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo); (v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências); (vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e (vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional, As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.
O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusionamento dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção.
Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44260017**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T15 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso I do Art. 74 da Seção IX do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção IX
Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 74 .....

(...)

I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III

JUSTIFICATIVA
A alteração no Inciso I do Art. 69. permitirá que na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2026 ocorra a continuidade da execução das despesas que venham a ressalvadas no exercício vindouro. No âmbito da Marinha do Brasil (MB) essas despesas envolvem os investimentos plurianuais elencados no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e o Ensino Profissional Marítimo (EPM).
Ressalta-se que os investimentos plurianuais possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.
Além disso, no que se refere ao EPM, a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.
A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44260018**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. .....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

JUSTIFICATIVA
A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).
Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km² de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.
Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R$ 7 bilhões para R$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.
Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.
A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional
Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.
Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.
Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44260019**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

JUSTIFICATIVA
A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44260020**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T12 - Aprestamento da Força - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.
A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se: (i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;; (ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e (v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44260021**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA
A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:
O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• Segurança e Redução de Custos com Seguros:
A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:
O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• Investimento em Tecnologia e Inovação:
Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:
O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão:
A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
40460001

EMENTA
Priorização de recursos ao fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde

PROGRAMA
5120 - Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Produção e Avaliação de Tecnologias em Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO
0490 - Fomentar pesquisas prioritárias estratégicas em saúde, desenvolvidas em modelo colaborativo e/ou multicêntrico, com base em uma agenda prioritária nacional, orientando as aplicações de recursos a partir de critérios alinhados às necessidades de equidade, aplicabilidade e de sustentabilidade no Sistema Único de Saúde.

INDICADOR
Percentual de pesquisas prioritárias fomentadas

ACRÉSCIMOS
120

UNID. MEDIDA
79 - percentual

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA
Os recursos visam fortalecer as atividades e pesquisas científicas e tecnológicas para produção, inovação e avaliação em saúde, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e redução da dependência de insumos para a saúde.

AUTOR DA EMENDA
4046 - Mauro Benevides Filho

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40460002**

EMENTA

Alteração da classificação orçamentária relativa aos encargos do refinanciamento da dívida pública.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 111, § ÚNICO

TEXTO PROPOSTO

Art. 111. .....
Parágrafo único..... (Renumere-se para § 1°)
§2º. As dotações relativas ao refinanciamento da dívida pública mobiliária federal, interna e externa, serão discriminadas na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais em ações orçamentárias distintas, classificadas como amortização da dívida (GND 6):
I – o montante da Atualização Monetária do Refinanciamento da Dívida Mobiliária Federal; e
II – o montante do Principal Refinanciamento da Dívida Mobiliária Federal.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Apresento a referida emenda com a finalidade de evidenciar para a sociedade a totalidade dos encargos financeiros sobre a União decorrentes da dívida pública federal. Os juros decorrentes da dívida pública, interna e externa, compõem parcela expressiva das despesas totais do Orçamento Geral da União.

Atualmente, no caso do refinanciamento da dívida mobiliária federal, a parcela que corresponde aos seus encargos de atualização monetária não é classificada separadamente do seu respectivo montante principal na Lei Orçamentária Anual – LOA, não havendo a evidenciação necessária quanto ao montante de juros nominais pagos a cada ano pela União.

Por meio de solicitação de minha autoria, a Consultoria de Orçamentos desta Casa realizou e divulgou o Estudo nº 16/2025: “Juros da Dívida Pública: Compreensão das Divergências Conceituais e Possibilidades de Conciliação entre a LOA e as Estatísticas Fiscais do Banco Central”.

Uma das conclusões apresentadas no citado estudo descreve que: “Uma conciliação completa entre LOA e estatísticas do BCB, de forma simplificada, partiria do valor de juros registrado no orçamento, ao qual se acrescentariam¿(i) a parcela de correção monetária classificada em amortização.”.

Cabe ainda destacar trecho do Relatório Geral da LOA 2025 (Lei nº 15.121/2025), em que o relator Sen. Angelo Coronel cita em seu parecer final: “Por meio do Ofício SEI Nº 12924/2025/MF, de 11/03/2025, o Poder Executivo encaminhou demonstrativo atualizado das “Estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da Dívida Pública Federal”, para inclusão nos Quadros Orçamentários Consolidados da lei orçamentária de 2025. A modificação nesse demonstrativo visa destacar a parcela da atualização monetária incidente sobre o principal da dívida pública, para a evidenciar o principal antes dessa atualização e indicar o que seriam os juros e encargos nominais (juros e encargos reais mais atualização monetária), de modo a conferir maior transparência, na linha do que tem reivindicado o deputado federal Mauro Benevides Filho.”

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4046 - Mauro Benevides Filho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44330001**

EMENTA

Acrescenta ação à relação de prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026, no âmbito do Programa 5118 – Atenção Especializada à Saúde, visando à ampliação e estruturação da rede oncológica no estado do Espírito Santo.

PROGRAMA

5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO

0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer	100000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

O câncer é atualmente uma das principais causas de mortalidade no Brasil e no estado do Espírito Santo. A demanda crescente por tratamento oncológico no SUS tem enfrentado obstáculos como falta de leitos, longas filas para quimioterapia e radioterapia, e concentração dos serviços em regiões limitadas, o que obriga muitos pacientes a se deslocarem por grandes distâncias ou aguardarem por longos períodos para iniciar o tratamento.

A inclusão desta ação como prioridade na LDO 2026 visa possibilitar a expansão e modernização da rede capixaba de atenção oncológica, por meio da Ação 8535, com foco na aquisição de equipamentos, adequação de infraestrutura física e habilitação de novos serviços especializados (UNACONs/CACONs), conforme critérios técnicos e diretrizes do Ministério da Saúde.

A medida está alinhada ao Plano Nacional de Saúde, ao PPA 2024–2027 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 3), promovendo maior equidade, integralidade e qualidade na assistência à saúde da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4433 - Messias Donato	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44330002**

EMENTA
Inclusão de Meta para Fortalecimento dos Programas VIGIAGRO e VIGIFRONTEIRAS

PROGRAMA
2302 - Defesa Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO
0086 - Fortalecer os serviços de vigilância agropecuária internacional, laboratórios oficiais, educação sanitária em atendimento às demandas da defesa agropecuária federal

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de operações de importação e exportação fiscalizadas	400

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

Fortalecer os serviços de vigilância agropecuária internacional, laboratórios oficiais e ações de educação sanitária, em atendimento às demandas da defesa agropecuária federal, com foco nos programas VIGIAGRO e VIGIFRONTEIRAS.

A presente emenda visa incluir, entre as prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026, o fortalecimento das ações estratégicas de defesa agropecuária, com destaque para os programas VIGIAGRO (Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional) e VIGIFRONTEIRAS, bem como o aprimoramento da rede de laboratórios oficiais e o incentivo às ações de educação sanitária.

Tais medidas são essenciais para proteger o patrimônio agropecuário nacional frente aos riscos sanitários decorrentes do aumento do fluxo internacional de animais e produtos agropecuários, mudanças climáticas e novas exigências dos mercados importadores. O fortalecimento dessas estruturas contribui diretamente para a prevenção da entrada e disseminação de pragas e doenças, a manutenção da segurança alimentar e o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA), da Convenção Internacional para a Proteção de Plantas (CIPP) e da Organização Mundial do Comércio (OMC), por meio do Acordo SPS.

No caso da entrada da febre aftosa, peste suína (clássica ou africana), ou influenza viária, o prejuízo estimado chega a cifras de bilhões de reais para a indústria agropecuária.

A inclusão desta meta na LDO 2026 se justifica também pela sua relevância econômica e social, considerando que a agropecuária representa parcela significativa do PIB nacional, das exportações e da geração de empregos. Investimentos consistentes em defesa agropecuária reforçam a imagem do Brasil como fornecedor confiável de alimentos seguros e sustentáveis, além de ampliar o acesso a mercados estratégicos.

Dessa forma, a proposta está alinhada às diretrizes de desenvolvimento sustentável, segurança sanitária e competitividade internacional do agronegócio brasileiro, sendo, portanto, de grande interesse público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4433 - Messias Donato	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44330003**

EMENTA

Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. X – Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4433 - Messias Donato	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44330004**

EMENTA
Inclusão de Custeio e investimento para Defesa Agropecuária nas despesas que não serão objeto de limitação de empenho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):

“LXXI - Defesa Agropecuária - PROGRAMAS VIGIAGRO E VIGIFRONTEIRAS

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo incluir, no Anexo III do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025 — que trata das despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) — o seguinte item:

“LXXI – Defesa Agropecuária - PROGRAMAS VIAGIAGRO E VIGIFRONTEIRAS

A inclusão da Defesa Agropecuária no rol de despesas protegidas de contingenciamento justifica-se por seu papel essencial na preservação da segurança sanitária dos rebanhos e lavouras nacionais, na garantia do abastecimento interno de alimentos, na proteção da saúde pública e no fortalecimento da balança comercial brasileira por meio das exportações do agronegócio.

Em especial, destacam-se dois programas cruciais sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA): o VIGIAGRO (Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional) e o VIGIFRONTEIRA, ambos de importância estratégica e caráter contínuo, cuja interrupção, ainda que temporária, poderia trazer sérios prejuízos ao país.

VIGIAGRO – Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional

O VIGIAGRO é o principal instrumento de controle agropecuário em áreas de ingresso e egresso de produtos e insumos agropecuários no Brasil, atuando em portos, aeroportos, postos de fronteira e aduanas especiais. Sua função é assegurar que os produtos de origem vegetal, animal e insumos importados e exportados estejam em conformidade com os padrões sanitários e fitossanitários nacionais e internacionais.

Além disso, o VIGIAGRO impede a entrada de pragas e doenças exóticas que poderiam causar colapsos na produção agropecuária, com reflexos diretos sobre a saúde pública, o meio ambiente e a economia. Sua atuação é fundamental para o cumprimento de acordos sanitários internacionais e para a manutenção da confiança dos mercados importadores, assegurando a competitividade do agronegócio brasileiro no cenário global.

VIGIFRONTEIRA – Defesa Agropecuária em Regiões de Fronteira

Já o VIGIFRONTEIRA constitui um programa estruturante para a presença do Estado brasileiro nas regiões de fronteira, onde o controle agropecuário enfrenta desafios logísticos, operacionais e de segurança. Atua de forma integrada com outras forças de fiscalização e segurança pública, fortalecendo a vigilância contra o ingresso irregular de animais, vegetais, produtos e subprodutos que possam representar risco sanitário e fitossanitário.

O programa contribui não apenas para a proteção da agropecuária nacional, mas também para a segurança nacional e o combate ao contrabando, ao tráfico de insumos proibidos e à biopirataria. Sua atuação evita que agentes patogênicos e pragas entrem no território nacional por vias clandestinas, oferecendo uma barreira sanitária adicional e imprescindível àquelas já estabelecidas nos pontos oficiais de controle.

Conclusão

Ambos os programas, VIGIAGRO e VIGIFRONTEIRA, constituem pilares da Defesa Agropecuária Nacional, com impacto direto na segurança alimentar, na saúde da população, na sustentabilidade ambiental, no comércio exterior e na imagem do Brasil como produtor confiável de alimentos.

Dessa forma, é imprescindível garantir a execução ininterrupta, tempestiva e eficaz dessas ações, razão pela qual se propõe sua inclusão como despesa não sujeita à limitação de empenho, conforme previsto no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Trata-se de uma medida de responsabilidade e proteção ao interesse público, à soberania nacional e à segurança do setor mais dinâmico da economia brasileira.

Destaca-se as exportações do agronegócio brasileiro que totalizaram US$ 164,4 bilhões em 2024, marcando o segundo maior valor já registrado. O setor respondeu por 49% do total das exportações do país, reforçando seu papel fundamental no fornecimento global de alimentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4433 - Messias Donato	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Dados do Ministério da Agricultura e Pecuária demonstram que em 2025, a exportação de produtos agropecuários do Brasil se mantém forte e estável, com alguns destaques importantes:

- No primeiro semestre de 2025, as exportações do agronegócio somaram cerca de US$ 82,8 bilhões, mantendo-se em linha com o mesmo período do ano anterior.
- Em janeiro de 2025, as exportações agrícolas representaram 43,7% do total das vendas brasileiras, com recordes em vendas de celulose, café verde, algodão e carne suína.
- O Brasil ampliou o acesso a mercados, chegando a 400 mercados abertos para seus produtos agropecuários, incluindo novos destinos para carne bovina e outros produtos.

Esses dados indicam que a agropecuária brasileira continua como um setor forte e estratégico, mantendo suas exportações em níveis elevados e ampliando sua presença global, com tendências de diversificação e valorização de produtos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4433 - Messias Donato	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44330005**

EMENTA
Indicação de Objeto - TRANSFEREGOV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.

Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto, etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas, ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4433 - Messias Donato	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44330006**

EMENTA
Vedação do aumento de parcela única do SUS por portaria

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO
Art. Z – Fica vedada a utilização de portarias ministeriais como instrumento de aumento, em parcela única, dos tetos financeiros de custeio e de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS para fundos estaduais, distrital ou municipais de saúde.

Parágrafo único. O reajuste ou ampliação dos tetos financeiros de custeio e dos repasses do SUS deverá observar os critérios técnicos previstos em lei e nos atos normativos aprovados pelo Congresso Nacional, vedada a criação de mecanismos extraordinários de liberação de recursos sem previsão orçamentária específica.

JUSTIFICATIVA
Essa emenda busca eliminar a prática de aumento de parcela única dos tetos do SUS via portarias ministeriais, instrumento que, embora apresentado como medida técnica e respaldada em critérios pactuados em CIB, vem sendo utilizado como forma de liberação discricionária de recursos. Diversos relatos apontam que tais repasses têm servido como moeda de troca política, espaço para lobby e favorecimentos, em detrimento da real necessidade assistencial dos municípios. A medida reforça o papel do Congresso Nacional na definição orçamentária e assegura maior transparência, previsibilidade e segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4433 - Messias Donato	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44330007**

EMENTA

Acrescenta dispositivo para estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. Y – Nas indicações de emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o ente federativo beneficiado ficará obrigado a efetuar o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES constante da proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do crédito dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente federativo.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto no caput implicará a devolução dos recursos aos cofres da União.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao Tribunal de Contas da União promover a apuração da responsabilidade por meio da competente tomada de contas especial.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar que os recursos de emendas parlamentares destinados a ações de custeio no âmbito da saúde cheguem de forma célere às unidades hospitalares indicadas, evitando que permaneçam retidos nos fundos estaduais e municipais sem utilização imediata.

Dados disponíveis no Painel de Saldos do Fundo Nacional de Saúde (https://investsuspaineis.saude.gov.br/extensions/CGIN_Painel_Saldos/CGIN_Painel_Saldos.html) demonstram que volumes expressivos de recursos ficam parados nas contas de fundos de saúde estaduais e municipais, muitas vezes por razões alheias à necessidade assistencial, como retenções indevidas, utilização para formação de caixa, aplicações financeiras ou mesmo condicionamentos políticos locais. Esse quadro compromete a efetividade do gasto público e, sobretudo, prejudica o atendimento da população que depende do SUS.

Ao estabelecer prazo máximo de 30 (trinta) dias para o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao CNES constante da proposta, a emenda busca evitar a prática de retenções injustificadas e assegurar que o recurso público cumpra seu papel de fortalecer diretamente os serviços de saúde. A previsão de devolução dos valores à União, bem como a possibilidade de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União em caso de descumprimento, reforça a responsabilidade do gestor público e amplia a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4433 - Messias Donato	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44330008**

EMENTA
Transferências especiais - Programações Finalísticas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4433 - Messias Donato	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44330009**

EMENTA

Prazo para repasse às Unidades de atendimento no SUS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 48 ...
§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS de forma complementar, inclusive quando os recursos tiverem origem nas emendas parlamentares de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, observando as seguintes condições:
I – o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil contado a partir da data de recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde;
II – o prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor responsável, que deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
III - A não observância dos prazos mencionados nos incisos anteriores acarretará a devolução obrigatória dos recursos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constatação do atraso.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa garantir maior celeridade e efetividade na aplicação dos recursos destinados à saúde por meio de emendas parlamentares, assegurando que os hospitais e demais unidades de atendimento recebam os valores em tempo hábil para a prestação dos serviços. A proposta se baseia na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que estabeleceu prazo semelhante para o repasse de recursos na política de assistência social, buscando padronizar as regras de transferência e evitar retenções indevidas. Além disso, considerando as inúmeras reclamações dos hospitais, que em diversos casos, os recursos destinados por emendas parlamentares, vinculados ao CNES, não são repassados tempestivamente ou sequer chegam às unidades de saúde. Há registros de gestores que atrasam ou parcelam indevidamente o repasse, mesmo tendo recebido os valores de forma integral. Essa alteração busca garantir maior transparência e eficiência na destinação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento do objetivo final das emendas parlamentares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4433 - Messias Donato	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44330010**

EMENTA

Vedação de resoluções CIB “ad referendum” para repasses federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. W – Fica vedada a utilização de resoluções ad referendum nos colegiados intergestores bipartites (CIB) para aprovação ou validação técnica de repasses de recursos federais fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º As deliberações que importem em aprovação de transferências de recursos da União aos fundos estaduais, distrital ou municipais de saúde deverão ocorrer em reunião colegiada formal, com registro em ata.

§ 2º A utilização de resolução ad referendum em tais hipóteses acarretará nulidade da deliberação, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais do gestor que a tenha autorizado.

JUSTIFICATIVA

O uso recorrente de resoluções ad referendum em colegiados intergestores bipartites (CIB) desvirtua o princípio da deliberação colegiada e tem servido como instrumento para validação artificial de repasses federais ao SUS. Na prática, tais resoluções permitem que secretários estaduais decidam unilateralmente sobre recursos vultosos, sob a aparência de deliberação técnica, mas sem debate efetivo ou registro formal da decisão. Essa prática fragiliza a governança do SUS, reduz a transparência e abre espaço para favorecimentos políticos. A presente emenda fortalece o processo deliberativo, assegurando que todas as decisões sobre repasses federais via fundo a fundo tenham aprovação colegiada formal, registrada em ata, impedindo que decisões monocráticas validem operações de grande impacto orçamentário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4433 - Messias Donato	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44340001**

EMENTA
Transferências Fundos de Natureza Privada

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93

TEXTO PROPOSTO
Art. 93 (...)
(...)
§ 12. Consideram-se entre as entidades previstas nos art. 90 a art. 92 e poderão receber transferências a título de contribuições e auxílios os fundos de natureza privada e com finalidade pública destinados a apoiar, aparelhar e aperfeiçoar as entidades públicas e privadas que se enquadrem nas disposições estabelecidas neste artigo.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do dispositivo visa possibilitar que os fundos de natureza privada com finalidade pública possam receber transferências de recursos da União, nos termos dos arts. 90 a 92 do PLDO 2026, de forma a proporcionar apoio, aparelhamento e aperfeiçoamento às entidades com as
quais apresentem vínculos. Tendo em vista que esses fundos são constituídos com a finalidade de prestar apoio a entidades específicas, é fundamental que os mesmos sejam autorizados a receber recursos quando as entidades apoiadas se enquadrarem nos dispositivos delineados no âmbito dos arts. citados.

O artigo 4º, XXI, da Lei Complementar nº 80/94, ao instituir o Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União, estabelece expressamente que os recursos são destinados ao aparelhamento e à capacitação dos seus membros e servidores. Assim, o recebimento de recursos pelo seu Fundo de Aperfeiçoamento permitirá que a Defensoria Pública da União amplie o seu atendimento à população vulnerável do país, sobretudo nas cidades localizadas no interior dos Estados.

O art. 4º, I, da Lei 14.941, de 30 de julho de 2024, que cria o Conselho Curador do FADPU, por sua vez, possibilita que o FADPU receba recursos decorrentes “de acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras”, dentre outros. Ademais, conforme estabelece o §2º do seu art. 4º, os recursos destinados ao referido Fundo possuem natureza privada com finalidade pública.

Diante desse contexto, o pedido de alteração da LDO ora apresentado tem como escopo primordial evitar divergências acerca da possibilidade de recebimento, pelo FADPU, de transferências por meio de contribuições e auxílios, como forma de possibilitar a interiorização da Defensoria Pública da União e a ampliação da prestação da assistência jurídica integral e gratuita às pessoas vulneráveis do país, como já acontece no âmbito das Defensorias Públicas dos Estados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4434 - Miguel Ângelo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
44350001

EMENTA
CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, BR 356

PROGRAMA
3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO
0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados

ACRÉSCIMOS
17

UNID. MEDIDA
22 - km

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA
ESSA EMENDA TEM POR FINALIDADE PRIORIZAR A OBRAS DO CONTORNO RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, BR 356; ESTRUTURA VITAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO.

AUTOR DA EMENDA
4435 - Murillo Gouvea

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44360001**

EMENTA
ADIMPLÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes

JUSTIFICATIVA
O presente dispositivo tem como objetivo garantir celeridade e efetividade na transferência de recursos, bens, materiais e insumos para municípios com até 65 mil habitantes, independentemente de eventuais pendências de adimplência. Essa medida visa assegurar a continuidade de programas e ações essenciais à população, especialmente em municípios de menor porte, onde atrasos ou impedimentos podem comprometer diretamente a prestação de serviços públicos e a execução de políticas públicas. Ao desvincular a emissão de nota de empenho, a realização de transferências e a assinatura de instrumentos da condição de adimplência, a emenda fortalece a autonomia municipal, reduz riscos de descontinuidade de ações estratégicas e contribui para a equidade na alocação de recursos federais, garantindo que municípios menores não sejam penalizados por questões burocráticas que poderiam atrasar investimentos em saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4436 - Murilo Galdino	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44360002**

EMENTA
EMENDA - DPU

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

TEXTO PROPOSTO

"Art. X. Fica o Poder Executivo autorizado a prever e alocar, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, dotações orçamentárias específicas e adicionais destinadas ao cumprimento integral do disposto no art. 98, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com vistas à interiorização da Defensoria Pública da União e ao provimento dos cargos necessários à sua plena instalação em todas as unidades jurisdicionais.

§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo, por sua natureza de cumprimento de mandamento constitucional com prazo exaurido, não serão computadas para fins de verificação do limite individualizado de despesas primárias da Defensoria Pública da União, conforme o inciso V do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 2º A exclusão de que trata o § 1º abrange exclusivamente os recursos estritamente necessários à implantação das unidades e ao provimento dos cargos essenciais para alcançar a cobertura universal da Defensoria Pública da União nas unidades jurisdicionais, cessando essa excepcionalidade após a concretização integral do mandamento constitucional.

§ 3º A Defensoria Pública da União deverá apresentar demonstrativo detalhado das despesas elegíveis para a exclusão, garantindo a transparência e a estrita vinculação aos objetivos da interiorização." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) visa garantir recursos orçamentários específicos e adicionais para o cumprimento do disposto no art. 98, § 1º, do ADCT, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 80/2014. Essa norma constitucional estabeleceu o prazo de 8 anos para que a União instalasse unidades da Defensoria Pública da União em todas as unidades jurisdicionais do país, prazo já expirado.
Atualmente, a DPU está presente em apenas 27% das seções judiciárias federais, deixando mais de 60 milhões de brasileiros vulneráveis sem acesso ao serviço. A insuficiência orçamentária, agravada pelo Teto de Gastos (EC 95/2016) e pelo arcabouço da LC 200/2023, tem impedido o provimento de 572 cargos já criados por lei e a instalação de novas unidades. A emenda proposta autoriza, no âmbito do PLOA, a alocação de dotações orçamentárias específicas para essa finalidade, tratando essas despesas como excepcionais e compulsórias, portanto, excluídas do limite individualizado de gastos primários da DPU previsto na LC 200/2023. Essa medida é juridicamente legítima, fiscalmente viável e essencial para evitar a perpetuação de um "estado de coisas inconstitucional". Com impacto anual estimado de R$ 248 milhões para provimento dos 572 cargos necessários e R$ 1,3 milhão por nova unidade, trata-se de um investimento modesto frente aos benefícios sociais, democráticos e econômicos da universalização do acesso à justiça. A aprovação dessa emenda representa o compromisso do Parlamento com a Constituição, a equidade e a cidadania. É a oportunidade de transformar um direito em realidade para milhões de brasileiros invisibilizados pelo sistema de justiça federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4436 - Murilo Galdino	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44360003**

EMENTA

Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4436 - Murilo Galdino	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4436 - Murilo Galdino	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44360004**

EMENTA
CNA2 Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4436 - Murilo Galdino	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4436 - Murilo Galdino	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44360005**

EMENTA
LDO - PAGAMENTO HOSPITAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 48 ...
§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS de forma complementar, inclusive quando os recursos tiverem origem nas emendas parlamentares de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, observando as seguintes condições:
I – o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil contado a partir da data de recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde;
II – o prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor responsável, que deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
III - A não observância dos prazos mencionados nos incisos anteriores acarretará a devolução obrigatória dos recursos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constatação do atraso.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa garantir maior celeridade e efetividade na aplicação dos recursos destinados à saúde por meio de emendas parlamentares, assegurando que os hospitais e demais unidades de atendimento recebam os valores em tempo hábil para a prestação dos serviços. A proposta se baseia na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que estabeleceu prazo semelhante para o repasse de recursos na política de assistência social, buscando padronizar as regras de transferência e evitar retenções indevidas. Além disso, considerando as inúmeras reclamações dos hospitais, que em diversos casos, os recursos destinados por emendas parlamentares, vinculados ao CNES, não são repassados tempestivamente ou sequer chegam às unidades de saúde. Há registros de gestores que atrasam ou parcelam indevidamente o repasse, mesmo tendo recebido os valores de forma integral. Essa alteração busca garantir maior transparência e eficiência na destinação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento do objetivo final das emendas parlamentares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4436 - Murilo Galdino	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44360006**

EMENTA
Emenda retirar os 4,5% das especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4436 - Murilo Galdino	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44360007**

EMENTA
Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4436 - Murilo Galdino	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44360008**

EMENTA
ALTERAÇÃO LDO - AMPLIA AFT artigo 120

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º As restrições previstas no caput do presente dispositivo, bem como em seus parágrafos não se impõem a carreiras públicas superavitárias.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a criação de 2.000 (dois mil) novos cargos de Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.
A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 – Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).
Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.
As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

“[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75”, grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o ‘Enem dos Concursos’.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretária-geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4436 - Murilo Galdino	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.
Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;
O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.
Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.
Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.
Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4436 - Murilo Galdino	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44360009**

EMENTA
ALTERAÇÃO LDO - AMPLIA AFT novo artigo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Fica autorizada dotação orçamentária para a criação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, em observância ao Anexo VIII de Prioridades e Metas.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a criação de 2.000 (dois mil) novos cargos de Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.
A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 – Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).
Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.
As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

“[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75”, grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o ‘Enem dos Concursos’.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretária-geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4436 - Murilo Galdino	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.
Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.
Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;
O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.
Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.
Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.
Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4436 - Murilo Galdino	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44360010**

EMENTA
Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4436 - Murilo Galdino	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44360011**

EMENTA
INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREGOV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.
A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.
Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto — etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas — ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4436 - Murilo Galdino	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41810001**

EMENTA

Individual 02 - Enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais

PROGRAMA

5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO

0173 - Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Flagrantes interceptados pela PRF	50000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa intensificar o enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais no país e em especial no estado do Mato Grosso do Sul.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41810002**

EMENTA

Individual 01 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

PROGRAMA

1144 - Agropecuária Sustentável

OBJETIVO ESPECÍFICO

0007 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)	100000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
393 - Produtores atendidos	Não

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41810003**

EMENTA

Individual 03 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.

PROGRAMA

6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

OBJETIVO ESPECÍFICO

0239 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Área protegida com o manejo integrado do fogo implementado	1000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
24 - km²	Não

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a prevenção e o controle dos incêndios em vegetação nativa no país e em especial no estado do Mato Grosso do Sul.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810004**

EMENTA

Individual 15 - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - PROJETO FX-2 e PROJETO KC-390 - DESPESAS RESSALVADAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
[...]
Seção III (NOVA SEÇÃO)
Das demais despesas ressalvadas
[...]
I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);
II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);
[...]

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.
O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U$ 4,8 bilhões.
As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.
O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.
O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.
Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810005**

EMENTA
Individual 08 - MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

JUSTIFICATIVA
A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810006**

EMENTA

Individual 04 - CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810007**

EMENTA
Individual 14 - EMENDA DE TEXTO - SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NOS FUNDOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

TEXTO PROPOSTO
CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
[...]
Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas.
§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo.
§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social.
[...]

JUSTIFICATIVA
A presente proposta se alinha ao precedente aberto pela Lei Complementar 200/2023, que reconheceu a importância de se blindar recursos estratégicos (no caso, de ICT's e ensino) dos contingenciamentos. A defesa nacional se encaixa perfeitamente nesse escopo, dada sua relevância inquestionável para o Estado.
Ao retirar o superávit dos fundos de defesa do teto de gastos, garante-se a previsibilidade na utilização desses recursos. Isso é crucial para o planejamento de longo prazo de projetos de defesa, que frequentemente envolvem ciclos de desenvolvimento, aquisição e manutenção plurianuais e de alto custo. A incerteza quanto à disponibilidade de recursos em razão de contingenciamentos compromete gravemente esses projetos.
Os fundos de defesa são, por sua própria natureza, destinados a propósitos específicos e estratégicos. Permitir que seu superávit seja contingenciado desvirtua o propósito de sua criação e enfraquece a capacidade de investimento e modernização das Forças Armadas.
A defesa nacional é um vetor de desenvolvimento tecnológico e industrial. A garantia de recursos para investimento em pesquisa, desenvolvimento e aquisição de tecnologias de defesa impulsiona a base industrial de defesa do país, gerando empregos de alta qualificação e valor agregado.
A proposta inclui parágrafos que exigem a observância das prioridades do PPA e das LOA's, além da apresentação de relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos. Isso assegura que, embora livres do teto de gastos, os recursos continuem sujeitos a mecanismos de controle e transparência, prevenindo desvios e garantindo a boa gestão.
A LDO, como instrumento de definição das diretrizes orçamentárias, possui competência para estabelecer regras de exclusão de determinados recursos dos limites fiscais, desde que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição Federal. A exclusão proposta pode ser fundamentada na relevância estratégica da defesa nacional, em analogia ao tratamento dispensado a outros setores de interesse público.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810008**

EMENTA

Individual 16 - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DEFESA NACIONAL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO
Seção I
Diretrizes gerais
[...]
Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR)
[...]

JUSTIFICATIVA

O programa Defesa Nacional, que é fundamental para garantir a segurança, a soberania e o bem-estar social do país, é extremamente dependente de tecnologia.
Atualmente, a dinâmica acelerada dos avanços tecnológicos impõe ao Ministério da Defesa desafios importantes de manter as Forças Armadas brasileiras no mesmo patamar que o Brasil tem em âmbito regional e no mundo.
Além disso, o mercado de Defesa tem um comportamento plenamente diferente de qualquer outro, uma vez que as contratações de Defesa, mesmo aquelas que realizadas por um ente privado, normalmente demandam acordos na esfera política do país vendedor.
Assim, a limitação atualmente imposta às iniciativas de Defesa do país impede que as Forças Armadas capturem oportunidades de mercado de Defesa, assim como, corre o risco de possuir tecnologias de Defesa defasadas frente aos países regionais.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810009**

EMENTA
Individual 07 - Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810010**

EMENTA
Individual 13 - Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810011**

EMENTA

Individual 05 - CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810012**

EMENTA

Individual 11 - MARINHA DO BRASIL - T16 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos de I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas “d” e “f), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a: (i) realização de ações de inspeção naval e vistorias; (ii) fiscalização de embarcações civis; (iii) operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo; (iv) desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras; e (v) contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:
a) Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;
b) Lei nº 9.966, de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
c) incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, onde cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária"; III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; V – cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004);
d) alíneas “d” e “f do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, onde compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território e os portos marítimos, fluviais e lacustres; e
e) inciso II do art. 145 da Constituição, que permite a União a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima.
Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitanias, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo.
Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:
a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos.
realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;
b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.
c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;
d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação;
e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios.
A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.
Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro. Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais. Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US$ 4 bilhões (ou R$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.
Portanto, a segurança marítima é de extrema importância para minimizar esses custos e garantir a eficiência do comércio marítimo. A possibilidade de utilização da totalidade dos recursos arrecadados com multas, vistorias e serviços administrativos das Capitanias Delegacias e Agências, previstos em lei e destinados ao Fundo Naval, possibilitaria a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, tais como sistemas informatizados de apoio, pessoal e meios e o pagamento das despesas inerentes a atividade previstas no detalhamento da Ação Orçamentária 21BY, relacionada a Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810013**

EMENTA

Individual 17 - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VI
DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL
[...]
Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.
§1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional.
§2°. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.
[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.
No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.
No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.
A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.
Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.
Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.
A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.
Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810014**

EMENTA

Individual 06 - Autorizada a utilização de recursos do Orçamento Geral da União em parcerias público-privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

TEXTO PROPOSTO

Art. 184. Fica autorizada a utilização de recursos do Orçamento Geral da União em parcerias público-privadas destinadas a investimentos, nos termos da Lei nº 11.079, de 2004, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 e do art.10 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

JUSTIFICATIVA

O PLDO¿2026, na redação atual do art. 183, menciona as parcerias público-privadas apenas no Programa¿Moradia¿Digna, autorizando o uso no setor habitacional. A ausência de dispositivo expresso na LDO que permita a aplicação de recursos do OGU em PPPs de outras áreas cria incerteza jurídica e pode dificultar a realização de projetos de infraestrutura, logística e serviços essenciais.
A emenda sana essa omissão ao autorizar, de forma expressa, a alocação de recursos federais em PPPs de investimento em geral. A autorização oferece base normativa para inclusão de dotações correspondentes na Lei Orçamentária de 2026.
As PPPs maximizam o investimento público ao mobilizar capital privado, acelerar obras e repartir riscos, sem exigir desembolsos imediatos elevados do Tesouro. Essa dinâmica é estratégica em cenário de restrição fiscal, pois antecipa benefícios sociais e econômicos mantendo o equilíbrio orçamentário.
Além de remeter às salvaguardas da Lei¿11.079/2004 e às exigências da Lei Complementar¿101/2000, a emenda vincula as despesas de PPP ao art.¿10 da LC¿200/2023, permitindo que contribuam para o piso anual de investimentos exigido pelo regime fiscal sustentável. Dessa forma, assegura-se que a expansão das parcerias ocorra dentro dos parâmetros de responsabilidade fiscal e dos limites definidos em legislação específica.
A medida também se harmoniza com o art.¿165,¿§¿2º e o art.¿175 da Constituição, reforçando a PPP como instrumento legítimo de cooperação entre o Estado e o mercado. Ao explicitar a autorização, confere-se segurança jurídica, transparência e previsibilidade às programações orçamentárias, fortalecendo o controle interno e externo sobre compromissos plurianuais decorrentes de parcerias público-privadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810015**

EMENTA
Individual 12 - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810016**

EMENTA
Individual 09 - MARINHA DO BRASIL - T3 - Correção Orçamentária da Ação do EPM

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso XIII do Art. 12, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 12. .....

(...)

XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e as despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969), as quais não deverão ser inferiores ao valor autorizado na Lei Orçamentária do ano anterior, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total;

JUSTIFICATIVA
A alteração neste inciso do Art.12 permitirá que Ação Orçamentária do Ensino Profissional Marítimo (EPM), tenha sua programação em montante correspondente a pelo menos, o valor da LOA anterior e os respectivos créditos adicionais, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810017**

EMENTA

Individual 10 - MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:
O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• Segurança e Redução de Custos com Seguros:
A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:
O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• Investimento em Tecnologia e Inovação:
Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:
O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão:
A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41810018**

EMENTA

Individual 18 - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - AUXÍLIO-MORADIA NO EXTERIOR - DESPESAS OBRIGATÓRIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União
[...]
LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022);
[...]

JUSTIFICATIVA

O art. 8º da Lei nº 5.809 estabelece a composição da remuneração dos servidores civis e militares em serviço da União no exterior e na constituição dessa retribuição consta o auxílio-moradia no exterior.
Atualmente as despesas que os servidores civis e militares em serviço da União no exterior fazem jus, tais como a retribuição básica, gratificação, indenizações, décimo terceiro salário, 1/3 (um terço) da retribuição de férias já são consideradas despesas obrigatórias (RP 1).
No entanto, o auxílio-moradia no exterior tem um tratamento diferenciado por não estar inserida no rol das despesas que constituem obrigação legal e/ou constitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
Assim, é necessário que o Congresso Nacional repare essa questão e insira as despesas com auxílio-moradia no exterior no rol da Seção I, do Anexo III, da LDO.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44380001**

EMENTA

Autoriza contratação, emissão de nota de empenho e pagamento para transferências de recursos e a assinatura de instrumentos, bem como doação de bens, materiais ou insumos, não dependendo da situação de adimplência do Município com até 50.000 mil habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. Aplica-se esta norma para quaisquer tipo de transferências.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

Autoriza contratação, emissão de nota de empenho e pagamento para transferências de recursos e a assinatura de instrumentos, bem como doação de bens, materiais ou insumos, não dependendo da situação de adimplência do Município com até 50.000 mil habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. Aplica-se esta norma para quaisquer tipo de transferências.

JUSTIFICATIVA

Com a situação fiscal do país, dívida pública e o endividamento das pessoas, há um refexo em Municípios de pequeno porte que não conseguem se manter sem receber valores do Poder executivo, sejam transferências discricionárias ou emendas de comissão e ainda outras transferências. Nesse sentido a emenda tem por objetivo autorizar a contratação com o poder público de Municípios que estejam inadimplentes com o poder público federal ou estadual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4438 - Neto Carletto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44380002**

EMENTA

Para apresentação de emendas individuais do tipo Transferência Especial, o Poder Executivo deve melhorar o rol de indicações no sistema SIOP para facilitar as indicações parlamentares. Seja para correção da emenda, seja GND, MA, objeto, tudo para facilitar a indicação e execução da emenda e dar transparência conforme Lei Complementar 210 de 2024

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II

TEXTO PROPOSTO

Para apresentação de emendas individuais do tipo Transferência Especial, o Poder Executivo deve melhorar o rol de objetos no sistema SIOP para facilitar as indicações parlamentares. No rol de objetos deve automaticamente constar o Ministério, a ação e subação, o tipo de despesa, a modalidade de aplicação, o objeto e demais informações para deixar claro em qual Ministério, ação, objeto, modalidade e gnd o autor está elaborando sua indicação. Seja para indicação, correção da emenda, GND, MA, objeto, tudo para facilitar a indicação e execução da emenda de Transferência Especial conforme lei complementar 210 de 2024 facilitando a transparência, aprimorando o controle e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, tanto individuais quanto de bancadas estaduais e de comissões.

JUSTIFICATIVA

O Sistema integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP precisa melhorar suas funcionalidades para facilitar as indicações das emendas parlamentares. Nas últimas indicações inúmeras dúvidas surgiram por causa do novo modelo que tinha um rol taxativo e deixava inúmeras dúvidas para que fossem realizadas as indicações sem muitas dúvidas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4438 - Neto Carletto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44380003**

EMENTA

O sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal deve organizar os códigos dos Ministérios de modo que cada ação orçamentária seja especificada corretamente e de modo claro para evitar que emendas parlamentares individuais tenham impedimento técnico em conformidade com a Lei Complementar 210 de 2024

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 82

TEXTO PROPOSTO

O sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal deve organizar os códigos dos Ministérios de modo que cada ação orçamentária, assim que digitada no sistema esteja vinculada a um órgão Ministerial e seja especificada corretamente de modo claro para evitar que emendas parlamentares individuais tenham impedimento técnico. Em caso de dúvida ou possibilidade de interpretação o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP, deve levar em consideração a ação indicada pelo autor da emenda e não pelo entendimento de qualquer órgão do Poder Executivo em conformidade com a Lei Complementar 210 de 2024 que tem por princípio aprimorar a transparência, controle e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, tanto individuais quanto de bancadas estaduais e de comissões.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por justificativa facilitar a indicação de emendas parlamentares no sistema do Governo Federal, evitando assim que haja interpretações dúbias e que as emendas tenham impedimento técnico conforme lei complementar 210 de 2024

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4438 - Neto Carletto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41640001**

EMENTA

emenda Nicoletti: Embrapa - Meta

PROGRAMA

2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO

0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	484

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.
Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.
A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.
Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.
O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41640002**

EMENTA

Nicoletti Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	70

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda fundamenta-se no Plano Plurianual 2024–2027 (Lei nº 14.802/2024), que contempla, no Anexo III – Programas Finalísticos, o Programa 6112 – Defesa Nacional. Esse programa tem como propósito central o fortalecimento das capacidades militares voltadas à defesa da soberania, da integridade territorial e dos interesses estratégicos do Brasil. No escopo do referido programa, destaca-se o Objetivo Específico 0100 – Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território nacional, associado ao indicador "Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro". Esse indicador estabelece como meta a realização de, no mínimo, 70% das ações previstas até o encerramento do ciclo do atual Plano Plurianual, refletindo o compromisso com a efetividade do planejamento estratégico da Força Terrestre. A inclusão da presente meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 contribui para o alinhamento entre a programação orçamentária anual e os objetivos de médio prazo definidos no PPA. Além disso, reforça o papel do Exército Brasileiro na consolidação da capacidade operacional da Força, essencial para assegurar a presença ativa e estruturante do Estado em áreas de interesse nacional prioritário.

Nesse contexto, cabe destacar que o Exército Brasileiro (EB) é uma das instituições permanentes e essenciais do Estado brasileiro, estruturado com base na hierarquia e na disciplina. Apolítico e apartidário, o EB é responsável pela defesa da Pátria, pela garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, pela preservação da lei e da ordem, conforme previsto no art. 142 da Constituição Federal. Em um cenário global caracterizado por instabilidade, competição geopolítica, avanços tecnológicos disruptivos e riscos transnacionais — como conflitos armados, catástrofes ambientais e fluxos informacionais que desafiam fronteiras —, o Exército deve estar permanentemente pronto para o cumprimento de suas missões constitucionais, garantindo a soberania nacional, a segurança da população e a proteção das riquezas e valores do povo brasileiro.

Com presença capilarizada em todo o território nacional, o Exército desempenha papel estratégico na proteção da soberania, na preservação da integridade territorial, na integração de áreas isoladas, no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços e no apoio à população em situações de calamidade pública. Além de sua dimensão militar, a Força Terrestre possui destacada atuação social, ambiental e econômica. Em regiões como a Amazônia Legal — onde as dificuldades logísticas e a ausência do Estado são mais evidentes —, o Exército frequentemente representa a única presença institucional permanente, promovendo segurança, desenvolvimento e cidadania. Essa atuação se concretiza em emergências, operações de Garantia da Lei e da Ordem, defesa civil e proteção ambiental, contribuindo diretamente para a estabilidade nacional.

Ademais, por meio de seus Programas Estratégicos, o EB impulsiona a Base Industrial de Defesa (BID), promovendo a nacionalização de tecnologias críticas, a geração de empregos qualificados e a difusão de inovações com uso dual. O desenvolvimento sustentável, sobretudo na região amazônica, é um compromisso crescente da Força, que busca integrar proteção ambiental e desenvolvimento nacional, respeitando os limites de suas atribuições constitucionais.

Nesse contexto abrangente, a atuação do Exército Brasileiro é particularmente significativa em áreas estratégicas, como:
- Presença soberana e contínua do Estado em regiões remotas e fronteiriças, reforçando a integração nacional;
- Proteção de recursos naturais estratégicos, especialmente na Amazônia e na extensa faixa de fronteira terrestre, com 16.886 km;
- Combate a ilícitos transfronteiriços, como tráfico de drogas, armas, contrabando e crimes ambientais;
- Resposta ágil e eficaz a emergências e catástrofes, respaldada por reconhecida capacidade logística e atuação coordenada com a Defesa Civil;
- Estímulo à economia nacional, mediante aquisição de produtos e serviços locais, fortalecimento da BID e nacionalização de tecnologias sensíveis.

A concretização desses objetivos decorre de planejamento estratégico rigoroso e da alocação eficiente de recursos, com foco no fortalecimento da capacidade operacional e na entrega de benefícios tangíveis à sociedade. Esses benefícios incluem:
- Desenvolvimento nacional, com geração de empregos, aumento da renda, fortalecimento da BID e capacitação da mão de obra;
- Apoio à segurança pública, por meio da interoperabilidade com órgãos civis e da presença estatal em áreas de maior vulnerabilidade;
- Promoção da paz social, assegurada pela presença da Força nas áreas mais distantes, pela proteção de infraestruturas estratégicas e pela prevenção de crises;
- Estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, com articulação entre institutos militares, universidades e centros tecnológicos;
- Fortalecimento da dissuasão contra ameaças externas, com incremento da capacidade operacional, reestruturação de tropas e domínio

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de tecnologias militares avançadas;
- Projeção internacional, apoiando a política externa brasileira, elevando o prestígio do país e contribuindo para ações humanitárias e de paz sob a égide de organismos internacionais.

Para alcançar esses objetivos, o EB consolidou a implantação do Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE), conjunto integrado de programas que fornecem as capacidades necessárias ao pleno cumprimento das missões constitucionais da Força e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa. A implementação desses programas transforma o Exército em consonância com seu Planejamento Estratégico, assegurando ganhos não apenas institucionais, mas também para o Estado brasileiro e a sociedade como um todo. Entre os benefícios gerados, destacam-se o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, o desenvolvimento de tecnologias duais, a geração de empregos, a consolidação da paz social, o reforço da segurança pública e o aumento da projeção internacional do Brasil.

Principais Programas e Projetos Estratégicos do EB

1. Forças Blindadas

O Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas, que integra o PAC do Governo Federal, tem a finalidade de contribuir para a transformação das Brigadas Blindadas e Mecanizadas do Exército Brasileiro, com a obtenção coordenada de meios blindados de combate sobre rodas e sobre lagartas, impulsionando a Base Industrial de Defesa Brasileira pela aquisição de Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

No escopo desse Programa, encontra-se a Nova Família de Blindados sobre Rodas (NFBR) composta por viaturas blindadas leves 4X4, viaturas blindadas médias 6X6 e 8X8, viatura obuseiro autopropulsada sobre rodas 155 mm e a modernização da viatura CASCAVEL. Além disso, a revitalização do Blindado sobre Lagartas LEOPARD 1A5 BR e a aquisição de novas viaturas blindadas de combate sobre lagartas, integradas aos Sistemas de Armas, de Proteção e de Comando e Controle.

O Programa é composto, ainda, pelos projetos de pesquisa e desenvolvimento de material de emprego militar, bem como por ações complementares, infraestrutura e preparo, adequando as organizações militares para o recebimento dos novos materiais de emprego militar e contribuindo para a formação de operadores e mecânicos.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,07 %, perfazendo um total acumulado de 14,32% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 30.585.160.000,00.

2. ASTROS

O Programa Estratégico do Exército Astros, que também que integra o PAC do Governo Federal, tem por objetivo dotar a Força Terrestre com um sistema de apoio de fogo estratégico de longo alcance e elevada precisão, capaz de empregar toda a família de foguetes Astros e mísseis táticos de cruzeiro, além de implantar a estrutura física do Forte Santa Bárbara para a Artilharia de Mísseis e Foguetes, em Formosa (GO). É integrado por projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisição e modernização de viaturas e de construções de instalações, que contribuem para equipar a Força Terrestre e gerar novas capacidades dissuasórias.

Os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento envolvem a concepção, o desenvolvimento e o fornecimento de um míssil tático de cruzeiro e de foguetes guiados; um Sistema Integrado de Simulação, desenvolvido com a Universidade Federal de Santa Maria; e o Sistema Transportável de Rastreio de Engenhos em Voo.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,56%, perfazendo um total acumulado de 63,11% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 2.435.000.000,00.

3. SISFRON

O Programa Estratégico do Exército SISFRON, mais um programa do EB inserido no PAC, objetiva proporcionar ao Exército Brasileiro os meios necessários de monitoramento e controle para operação na faixa de fronteira terrestre brasileira. Destina-se ao sensoriamento, ao apoio às operações e à decisão, a fim de permitir a atuação de forma efetiva nas áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul. Coopera, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do país, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,86%, perfazendo um total acumulado de 19,75% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 15.100.000.000,00 (valor reajustado na revisão do PPA 2024-2027).

4. Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex), também englobado pelo PAC, está alinhado à Estratégia Nacional de Defesa (END) na medida em que esta estabelece que a Força Terrestre seja constituída por meios modernos e por efetivos muito bem adestrados; que as Brigadas do Exército sejam flexíveis e possuam mobilidade tática e estratégica, dispondo de meios para deslocamento por terra, água e ar. A mobilidade, como componente do imperativo de flexibilidade, impõe o emprego de veículos terrestres e de meios aéreos de combate e de transporte.

O Prg EE Av Ex tem em seu escopo os seguintes projetos: Capacidade de Manobra; Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP); Simulação Av Ex; Sistema de Armamento Axial e Imageamento para Helicópteros (SiAAIH); Capacidade de Ataque; e Capacidade de Transporte Logístico. Além disso, possui as seguintes Ações Complementares: Modernização dos helicópteros HÁ-1ª FENNEC e HM-1ª Pantera K2; Comando e Controle Av Ex; e Infraestrutura Av Ex.

5. Defesa Antiaérea

O Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea está organizado com o objetivo de recuperar capacidades já existentes, bem como obter novas capacidades de defesa antiaérea de baixa, média e grande alturas, modernizando as organizações militares de Artilharia Antiaérea da Força Terrestre.

O Programa foi estruturado para viabilizar a participação da indústria nacional de defesa, atribuindo grande importância para a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

transferência de tecnologia de produtos de defesa ainda não acessíveis no País, com a assimilação de novas capacidades e contribuindo para o incremento dos postos de trabalho de alta qualificação no Brasil.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,72%, perfazendo um total acumulado de 13,98% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 4.130.148.934,00.

6. Defesa Cibernética:

Em 2008, a Estratégia Nacional de Defesa (END) estabeleceu três setores estratégicos para a Defesa nacional: o nuclear, o espacial e o cibernético. Nesse diapasão, o Ministério da Defesa atribuiu a responsabilidade pelo desenvolvimento do setor cibernético ao Exército Brasileiro (EB), sob a coordenação do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), sediado em Brasília (DF).

O ComDCiber é um Comando Operacional Conjunto, integrante da Estrutura Regimental do Exército e subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT). A partir da sua ativação, em 15 de abril de 2016, os encargos de coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), passaram a ser executados por esse Comando.

A fim de atingir os objetivos estratégicos traçados para esse setor de defesa, foram criados o Programa de Defesa Cibernética na defesa Nacional (PDCDN), do MD, e conduzido pelo exército por intermédio do ComDCiber, e o Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética (PEEDCiber), que têm logrado êxito no desenvolvimento das capacidades cibernéticas do País.

A Defesa Cibernética possui alta prioridade no EB, constando do seu Plano Estratégico (PEEx), com o objetivo específico de: atuar no espaço cibernético com liberdade de ação. Esse propósito caracteriza-se pelo conjunto de ações defensivas e ofensivas, no contexto de um planejamento operacional militar, podendo agir, também, colaborativamente, para retomar o controle e a atuação de setores vitais do Estado brasileiro, no caso de perda da qualidade ou mesmo interrupção de um serviço, decorrente de um ataque cibernético, em particular no que se refere às infraestruturas críticas estratégicas nacionais.

7. Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP)

O Programa de Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP) tem por objetivo dotar as organizações militares do Exército Brasileiro de sistemas e materiais de emprego militar para manter a permanente capacidade operacional, por meio da substituição de materiais e sistemas defasados tecnologicamente ou no final de seu ciclo de vida, da melhoria dos equipamentos individuais e coletivos do combatente e da efetividade da sustentação logística dos meios militares terrestres.

Para alcançar o objetivo planejado, o escopo do programa contempla a obtenção, a pesquisa, o desenvolvimento e a modernização dos sistemas e materiais de emprego militar buscando, no que couber, a interoperabilidade logística com as demais Forças.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 0,38%, perfazendo um total acumulado de 8,39% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 20.900.000.000,00.

8. Amazônia Protegida

Alinhado à concepção Estratégica do Exército, o Programa Amazônia Protegida é responsável pela gestão de um portfólio de projetos e ações complementares, voltadas para atender as demandas estratégicas do Exército na área da Amazônia, sob a coordenação do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Norte (CMN). Alinhado à Concepção Estratégica do Exército, o programa realiza a implantação, reestruturação, modernização e aperfeiçoamento das infraestruturas das Organizações Militares, contribuindo diretamente para o fortalecimento das capacidades operacionais da Força Terrestre.

Além de seu foco na capacitação militar, o Programa Amazônia Protegida desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar social, beneficiando comunidades indígenas, ribeirinhas e a família militar com ações que visam melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável na região. Por meio dessas iniciativas, o programa apoia a preservação da soberania brasileira na Amazônia, integrando a defesa nacional com a preservação ambiental e o respeito aos direitos dos povos indígenas.

As ações do Programa Amazônia Protegida são realizadas de maneira integrada e sinérgica com o Programa Calha Norte do Ministério da Defesa e outras iniciativas estratégicas do Exército, ampliando o impacto positivo na geração de capacidades operacionais e na oferta de benefícios sociais para a população brasileira.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 29.709.458,00, sendo executados (Empenhado) R$ 29.709.458,00.

9. Sentinela da Pátria

O Programa Estratégico do Exército Sentinela da Pátria trabalha de forma sistêmica com os demais programas do Portfólio Estratégico do Exército, buscando contribuir para a geração de capacidades militares nos Grandes Comandos, nas Grandes Unidades e nas organizações militares por intermédio da implantação, da transformação ou do reposicionamento, por transferência de sede, de unidades.

O Programa Sentinela da Pátria, alinhado à Concepção Estratégica do Exército, busca fortalecer as capacidades operacionais da Força Terrestre em todo o território nacional, exceto na Região Amazônica, priorizando a adequação da infraestrutura das Organizações Militares. Por meio da modernização e reestruturação das instalações, garante a presença estratégica do Exército, contribuindo para a defesa da soberania e integridade do país.

Além da capacitação militar, o programa também se preocupa com o bem-estar da família militar, promovendo ações que visam melhorar sua qualidade de vida, reconhecendo a importância do apoio familiar para o sucesso das missões, como por exemplo, construção de PNR e instalações de saúde. Com um compromisso firme com a defesa da pátria, o bem-estar de seus integrantes e a adequação de sua infraestrutura, o Programa Sentinela da Pátria se consolida como um pilar fundamental para o Empenhado fortalecimento do Exército Brasileiro, garantindo sua prontidão para enfrentar os desafios do século XXI.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 67.990.328,00, sendo executados (Empenhado) R$ 67.990.327,99.

10. LUCERNA

O Prg EE LUCERNA tem o objetivo de transformar o Sistema de Inteligência do Exército, incrementando sua capacidade de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

obtenção e análise de dados, adaptando e/ou criando organizações militares (OM) vocacionadas para a Inteligência de Combate, este programa enquadra três projetos: ARES, ATENA e HERMES.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 4.616.049,00, sendo executados (Empenhado) R$ 4.617.391,58.

11. Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT)

O Programa Estratégico do Exército Modernização do Sistema Operacional Militar Terrestre foi criado com o objetivo central de modernizar o sistema operacional do Exército Brasileiro, com foco no preparo e emprego da Força Terrestre. O programa visa alcançar esse objetivo por meio de diversas ações, como o aperfeiçoamento do preparo da tropa, a modernização do canal técnico-operacional, a implantação de centros de adestramento e de um sistema de gestão do preparo, bem como a modernização do Sistema de Emprego da Força Terrestre com a normatização do emprego em diferentes tipos de operações.

O Prg EE SISOMT também busca aprimorar a gestão das Forças de Prontidão Operacional (FORPRON) com recursos adequados e desenvolver um sistema para gerenciar informações operacionais. Essas ações integradas visam fortalecer a capacidade do Exército de responder prontamente a diferentes situações, melhorando o adestramento das FORPRON para garantir a segurança nacional e contribuir para a paz social.

Além dos benefícios diretos para o Exército, o Prg EE SISOMT também impacta positivamente o Estado e a Sociedade. O programa promove o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento tecnológico nacional. A modernização do sistema operacional terrestre também aumenta a capacidade de dissuasão do país, contribuindo para a estabilidade regional. Ademais, o programa reforça a projeção internacional do Exército Brasileiro, demonstrando seu compromisso com a modernização e a excelência em suas operações.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 982.562,00, sendo executados (empenhado) R$ 982.560,84.

12. Sistema Logístico Militar Terrestre (SLMT)

O Programa Estratégico do Exército Sistema Logístico Militar Terrestre destina-se a modernizar a logística no âmbito do Exército. Para isso, criou-se a Rede Logística Estratégica do Exército composta por Pontos Nodais Logísticos (Hubs), posicionados em regiões de interesse estratégico para a Força Terrestre.

Esta concepção nova proporciona flexibilidade e resiliência em benefício da prontidão e sustentação logísticas, de modo a atender, com efetividade e oportunidade as demandas do preparo e emprego da Força Terrestre em qualquer situação, no atual e futuro cenário complexo, com incertezas próprias dos conflitos que a nação deve superar, tudo em benefício da sociedade brasileira e a paz social.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 3.707.515,00, sendo executados (Empenhado) R$ 3.707.515,00.

13. Sistema Educação, Cultura e Desporto (PENEC)

O Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação, Cultura e Desporto do Exército tem como objetivo central atualizar e qualificar o Sistema de Educação e Cultura do Exército Brasileiro, preparando o militar para os desafios da Era do Conhecimento e as novas demandas do Processo de Transformação do Exército. Para alcançar esse objetivo, o Programa foca no desenvolvimento de novas competências, na cultura de inovação, no pensamento crítico e na formação de líderes, buscando profissionalizar a Força e prepará-la para atuar em um ambiente cada vez mais complexo e dinâmico.

O Prg EE PENEC também prevê ações para modernizar o ensino, como construção e a adequação da infraestrutura dos estabelecimentos de ensino. Além disso, o Programa busca preservar e divulgar a cultura institucional, fortalecendo valores, deveres e ética militar, essenciais para a coesão e o espírito de corpo da Força.

As contribuições do Prg EE PENEC vão além do âmbito militar, impactando positivamente o Estado e a Sociedade. O Programa busca desenvolver capacidades que permitam ao Exército cumprir suas missões com eficiência e determinação, conforme previsto na Política de Defesa Nacional. Além disso, o Prg EE PENEC promove a sistematização da preservação da memória e tradições, o incremento na internalização, pelo público interno, dos valores morais, deveres e ética, a adequação da qualificação de pessoal e a sistematização da educação preparatória e assistencial, fortalecendo a imagem institucional e a relação com a sociedade.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 26.774.780,78, sendo executados (empenhado) R$ 26.757.041,27.

CONCLUSÃO

Nos últimos anos, o Exército Brasileiro tem enfrentado significativa perda de capacidade de investimento e custeio, especialmente no âmbito das despesas discricionárias, afetadas por sucessivas restrições orçamentárias. Essa limitação compromete diretamente a manutenção da prontidão permanente da Força Terrestre, a continuidade das atividades essenciais de preparo e o funcionamento regular das organizações militares. O atual cenário impõe riscos concretos à sustentabilidade dos meios militares e à execução de programas estruturantes — como o SISFRON, Forças Blindadas, ASTROS e Aviação — que são fundamentais para a transformação da Força, a garantia da soberania nacional e a proteção das fronteiras e áreas estratégicas. Esses programas também impulsionam o desenvolvimento do Brasil ao fortalecer a Base Industrial de Defesa, fomentar a inovação tecnológica, promover a geração de empregos e estimular a nacionalização de tecnologias sensíveis. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para assegurar a presença ativa do Estado em todo o território nacional, garantir a dissuasão em regiões de interesse estratégico — como a Amazônia Legal — e manter o Brasil preparado para responder com eficácia aos desafios do cenário geopolítico contemporâneo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41640003**

EMENTA

Emenda Nicoletti criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos públicos, e reestruturação das carreiras da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penal Federal.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - a criação e o provimento de cargos efetivos e a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a autorização para a criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos úblicos, bem como a reestruturação salarial das carreiras que integram a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Penal Federal.
É essencial que as carreiras policiais da União recebam um tratamento salarial compatível com sua relevância, por meio de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a qualificação profissional. Essa valorização representa o justo reconhecimento, tanto por parte da sociedade quanto do Estado, da importância e da complexidade do trabalho realizado por esses profissionais. Além disso, é importante destacar que, ao longo dos últimos anos, essas carreiras enfrentaram a ausência de recomposições inflacionárias adequadas, resultando na perda significativa do poder de compra de seus salários. Enquanto isso, outras carreiras típicas de Estado tiveram eestruturações e ajustes salariais, gerando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Ademais, todas as carreiras mencionadas possuem concursos em andamento, com candidatos aprovados e aptos a serem formados nas academias policiais e nomeados. O incremento de efetivo proporcionado por essas nomeações contribuirá para o fortalecimento das instituições em suas áreas de atuação, promovendo maior eficiência e segurança para a sociedade.
Diante da relevância e da urgência do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação desta emenda, reconhecendo a necessidade de fortalecer e valorizar as carreiras policiais no âmbito da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41640004**

EMENTA

Emenda Nicoletti não contingenciamento art.144 Inclui no Anexo III do PLDO 2026, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, para ressalvar do contigenciamento as despesas da segurança pública

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos elencados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste texto é assegurar que os recursos destinados às instituições de segurança pública no Brasil não sejam alvo de contingenciamento. A segurança pública atravessa uma crise sem precedentes, com índices de criminalidade alarmantes e uma crescente sensação de insegurança entre os cidadãos. Essa situação exige respostas imediatas e eficientes, que só podem ser viabilizadas com a garantia de recursos financeiros estáveis e ininterruptos.
Ainda que reduzidos, esses recursos são fundamentais para viabilizar ações essenciais, como o policiamento ostensivo, operações de combate ao crime organizado e programas preventivos que buscam proteger a sociedade. O contingenciamento de verbas comprometeria diretamente a capacidade das forças de segurança de cumprir sua missão, agravando ainda mais a crise no setor.
Portanto, a não sujeição desses recursos ao contingenciamento é indispensável para garantir o funcionamento mínimo das instituições de segurança pública, preservando o direito fundamental da população à segurança e contribuindo para a estabilidade social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41640005**

EMENTA
emenda Nicoletti Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41640006**

EMENTA

Nicoletti ressalvas Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41640007**

EMENTA

Nicoletti novo PAC Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

JUSTIFICATIVA

1. Identificação do problema:
a. O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
b. A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
c. As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
d. A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
e. Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:
a. O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
b. Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

3. Conclusão
Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41640008**

EMENTA

Emenda Nicoletti não contingenciamento FUNSET Inclui no Anexo III do PLDO 2026, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, para ressalvar do contigenciamento as despesas do FUNSET

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET de que trata a Lei 9.503, 23 de setembro de 1997 e a Lei 9.602, de 21 de janeiro de 1998.

JUSTIFICATIVA

O não contingenciamento dos recursos do FUNSET é essencial para cumprir sua finalidade de reduzir acidentes e promover a educação no trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro. Esses recursos são estratégicos para campanhas educativas, fiscalização e infraestrutura, prevenindo altos custos econômicos e sociais associados a acidentes. Além disso, são fundamentais para cumprir compromissos internacionais, como as metas de redução de mortes no trânsito, e para impulsionar a mobilidade urbana sustentável. Garantir sua aplicação integral evita retrocessos e assegura benefícios sociais, econômicos e ambientais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**37350001**

EMENTA

Requer o aumento do número de famílias atendidas pelo Programa Bolsa Verde e outras políticas de fomento a atividades produtivas sustentáveis

PROGRAMA

1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0273 - Melhorar a situação socioeconômica dos povos e comunidades tradicionais e promover a gestão sustentável dos seus territórios.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de famílias atendidas pelo Programa Bolsa Verde e outras políticas de fomento a atividades produtivas sustentáveis	100000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende criar as condições para atender a forte demanda de Povos e Comunidades Tradicionais em relação ao Programa Bolsa Verde, bem como prever a inclusão de outros grupos sociais no programa, a exemplo dos Catadores de Resíduos Sólidos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**37350002**

EMENTA

Requer duplicar o número de iniciativas de Economia Popular e Solidária

PROGRAMA

4006 - Economia Popular e Solidária Sustentáveis

OBJETIVO ESPECÍFICO

0477 - Implementar as iniciativas de Economia Popular e Solidária, valorizando as dinâmicas territoriais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de iniciativas de Economia Popular e Solidária implementadas	6000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo incluir no processo de transição ecológica grupos e organizações produtivas que promovem em seus territórios iniciativas econômicas socialmente justas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo assim para que o maior número de famílias e comunidades assumam um papel protagonista no enfrentamento da crise climática.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**37350003**

EMENTA

Requer o aumento do percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma

PROGRAMA

6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

OBJETIVO ESPECÍFICO

0237 - Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma	20

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

As metas atuais relacionadas à proteção da biodiversidade e ao combate ao desmatamento são insuficientes frente à emergência climática e ambiental que o país enfrenta. Reforça o compromisso com a proteção da biodiversidade e a redução da perda de vegetação nativa. Recomenda-se a ampliação da ambição das metas climáticas de 20% para 40% e de 26% para 30%.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350004**

EMENTA

Requer a revisão da Agenda Transversal de Meio Ambiente

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

TEXTO PROPOSTO

Capítulo IV – Das Diretrizes para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos da União
Artigo novo (Art. 20-A):
Art. 20-A. A revisão da Agenda Transversal de Meio Ambiente, nos termos do art. 19 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024–2027), deverá considerar critérios técnicos de segregação de ações e estar em conformidade com a Taxonomia Sustentável Brasileira.

JUSTIFICATIVA

A proposta busca aprimorar a segmentação e a qualidade dos dados orçamentários da agenda transversal. A medida viabiliza distinções entre políticas sustentáveis e não sustentáveis no orçamento. Alinha-se à Taxonomia Sustentável Brasileira e à Lei do PPA (14.791/2023). Favorece a rastreabilidade e o acompanhamento técnico e social das políticas públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350005**

EMENTA

Requer Inserir novo parágrafo no Art. 4º, no Capítulo II – Das Metas e das Prioridades da Administração Pública Federal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Inserir novo parágrafo:

§ --- As ações orçamentárias relacionadas à política climática deverão, sempre que possível, considerar parâmetros mensuráveis de eficácia climática.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que os recursos públicos destinados à agenda climática apresentem resultados mensuráveis. Acrescenta-se parágrafo nessa perspectiva destacando a eficácia climática como diretriz. O objetivo é fortalecer o vínculo entre orçamento e resultados concretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37350006**

EMENTA

Requer a vedação de contingenciamento de destinação orçamentárias destinadas ás ações climáticas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir nova Seção no Anexo III – Demais despesas que não serão objeto de limitação de empenho:

I - Ficam vedadas a limitação de empenho e o contingenciamento das dotações orçamentárias destinadas às ações climáticas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa proteger as ações climáticas de cortes orçamentários, garantindo execução estável e previsível. É fundamentada no art. 225 da Constituição e em decisões do STF (ADPF 708 e ADO 59). Reflete o princípio da vedação ao retrocesso ambiental e a urgência da agenda climática. Representa uma salvaguarda fiscal essencial em um contexto de crise climática.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**14070001**

EMENTA

Implantação Hospital Universitário Unifal

PROGRAMA

5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0351 - Promover a consolidação e a expansão da infraestrutura física das universidades federais, considerando a acessibilidade e sustentabilidade

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de obras financiadas	1

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA

A Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) vem ampliando de forma significativa sua atuação na formação de profissionais da área da saúde, em especial no curso de Medicina, bem como em cursos de Enfermagem, Farmácia, Odontologia, Fisioterapia e outros correlatos. A inexistência de um Hospital Universitário (HU) próprio limita o pleno desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, comprometendo a formação prática e a vivência clínica dos estudantes.

A construção de um HU é essencial para assegurar campos de estágio qualificados, programas de residência médica e multiprofissional, além de estimular a produção científica e a inovação tecnológica em saúde. Com uma estrutura própria, será possível integrar ensino e assistência, consolidando a vocação acadêmica da UNIFAL-MG e garantindo formação de excelência aos futuros profissionais.

Além do impacto acadêmico, a criação do Hospital Universitário contribuirá para assistência na região Sul de Minas funcionando como unidade de referência para o Sistema Único de Saúde (SUS), ampliando o acesso da população a cirurgias, internações e serviços de urgência e emergência.

Essa estrutura, integrada à rede pública de saúde, não apenas fortalecerá a assistência à comunidade, mas também melhorará indicadores regionais de saúde, reduzirá desigualdades no acesso a serviços e fomentará o desenvolvimento socioeconômico local por meio da geração de empregos e da atração de investimentos.

Portanto, a construção do Hospital Universitário da UNIFAL-MG é uma medida estratégica, de caráter educacional e social, indispensável para a consolidação da qualidade do ensino em saúde e para a melhoria da assistência médica prestada à população da região, abrangendo a Região de Saúde de Alfenas, parte da Macrorregião de Saúde Sul de Minas, com 24 municípios, que seguem listado com suas respectivas populações estimadas, sendo estes Alfenas (74.505), Alterosa (13.744), Arceburgo (8.239), Areado (13.723), Bandeira do Sul (5.294), Botelhos (15.284), Cabo Verde (14.024), Campestre (20.843), Campo do Meio (11.840), Campos Gerais (27.853), Carvalhópolis (3.355), Conceição da Aparecida (10.649), Divisa Nova (5.806), Fama (2.270), Guaranésia (18.649), Guaxupé (49.509), Juruaia (8.597), Machado (39.109), Monte Belo (12.889), Muzambinho (20.458), Paraguaçu (20.307), Poço Fundo (15.858), São Pedro da União (5.412) e Serrania (7.582).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1407 - Odair Cunha	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**37940001**

EMENTA

Programa de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública.

PROGRAMA

5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO

0421 - Fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quantidade de registro de suicídios de profissionais de segurança pública	99

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O programa pretende assegurar o fornecimento de equipamentos adequados e treinamento para o uso; reduzir os crimes violentos contra os profissionais de segurança pública, em serviço ou fora dele; garantir atendimento médico e psicológico; combater a discriminação nas instituições de segurança pública; promover a segurança e saúde no trabalho e reduzir os índices de suicídio entre esses profissionais. Os dados referentes às mortes de policiais civis e militares em 2022 disponibilizados pelas secretarias estaduais de segurança pública nos mostram um cenário já observado nos anos anteriores: policiais morrendo mais em confronto ou por lesão não natural na folga1, depois por suicídio e, por último, em confronto em serviço. Em 2022 morreram 172 policiais assassinados e 82 por suicídio. Daqueles que foram mortos, 7 em cada 10 morreram na folga. Foram 21 policiais a mais assassinados em comparação com 2021.Os dados levantados para o 17º Anuário Brasileiro da Segurança Pública trazem um cenário de pouca clareza sobre a morte de policiais por suicídio. Em 2022, foram registrados 69 suicídios de policiais militares da ativa, 09 a menos que em 2021. Foram 01 no Amazonas, 06 na Bahia, 03 no Ceará, 03 no Distrito Federal, 03 no Espírito Santo, 04 em Goiás, 02 no Maranhão, 02 no Mato Grosso, 02 no Mato Grosso do Sul, 05 no Paraná, 07 em Pernambuco, 05 no Rio de Janeiro, 01 no Rio Grande do Norte, 05 no Rio Grande do Sul, 01 em Santa Catarina, 16 em São Paulo, 03 em Sergipe. Para Minas Gerais essa informação não está disponível e em todas as outras UFs não houve nenhum suicídio de policial militar em 2022. Já no caso dos policiais civis, 13 morreram por suicídio em todo o país, 10 a menos que no ano anterior. Foram 01 na Bahia, 01 no Ceará, 01 no DF, 02 no Mato Grosso do Sul, 01 na Paraíba, 01 no Rio de Janeiro, 01 no Rio Grande do Sul, 02 em Santa Catarina, 03 em São Paulo. Para MInas Gerais essa informação não está disponível, mas para os outros estados não houve nenhuma morte de policiais civis por suicídio no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	37940002

EMENTA

Adequação da Rodovia BR-319

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	1615

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

O acréscimo a meta tem como objetivo a recuperação e pavimentação asfáltica da BR 319, para reintegrar e reconectar o Amazonas as demais unidades federativas do país, permitindo o mesmo para os municípios, sobretudo daqueles localizados na porção sul do estado, na chamada tríplice fronteira e, no outro extremo, daqueles mais próximos à Manaus e no entorno da BR-319. Integrando por meio rodoviário, as capitais dos Estados do Amazonas a cidade de Manaus e Rondônia a cidade de Porto Velho. Além das capitais, a rodovia integrará os municípios diretamente interceptados pela estrada, dentre eles: Humaitá, Lábrea, Novo Aripuanã, Manicoré, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Canutama, Autazes, Manaquirí, Borba, Berurí e Tapauá, atendendo mais de 3.091.405 habitantes do entorno da BR-319. Na questão social a recuperada será fundamental para combater o isolamento de importantes municípios do Estado do Amazonas e Porto Velho. Na questão econômica, será de suma importância para o comércio interno e externo, gerando emprego e renda nos municípios, principalmente os de seu entorno, reduzindo custos de bens e melhorando os serviços. E será mais uma alternativa de logística para escoamento dos produtos fabricados no Polo Industrial de Manaus, que hoje dependem exclusivamente do modal hidroviário. Os estados da região Norte, principalmente o Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, apresentam problemas quanto a capacidade de mobilidade, escoamento de seus produtos, devido à precariedade das rodovias que se encontram em sua maior parte intrafegáveis, tendo como consequência o subdesenvolvimento que compromete o equilíbrio socioeconômico regional. Isso ocorre mesmo existindo ali o maior polo eletroeletrônico do Brasil – Polo Industrial de Manaus (PIM) – e de todo o potencial das riquezas naturais que a região oferece, portanto apresentamos as necessárias e evidentes razões para implantação do projeto de pavimentação e recuperação da BR319.
Possibilitando à região:
Alternativa de escoamento mais rápida de produtos do Polo Industrial de Manaus, incrementando a eficiência do abastecimento de insumos e do escoamento da produção;
Alternativa de escoamento de produtos primários e de manejo florestal dos municípios do entorno da BR-319;
Barateamento de custo do frete do sul para Manaus, por via terrestre;
Integração Norte - Sul do país;
Proporcionar conexão aos sistemas rodoviários dos países Colômbia, Peru e Bolívia;
Tornar o Estado do Amazonas um exemplo mundial de gestão ambiental;
Proteção da biodiversidade, só se conhece a biodiversidade se for possível acessá-la. Sem a estrada, não há condições de serem desenvolvidas pesquisas, monitoramentos e novas descobertas;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	37940003

EMENTA

Garantir o acesso à água para consumo humano em aldeias indígenas.

PROGRAMA

5122 - Saúde Indígena

OBJETIVO ESPECÍFICO

0249 - Garantir o acesso à água para consumo humano em aldeias indígenas.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de aldeias beneficiadas com obras de infraestrutura de abastecimento de água potável	286

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O acesso à água potável é um direito humano fundamental, reconhecido pela Resolução 64/292 da ONU e assegurado pela Constituição Federal, que em seu art. 231 garante aos povos indígenas o usufruto exclusivo de seus territórios e recursos essenciais à sua sobrevivência. No entanto, milhares de indígenas no Brasil vivem em situação de insegurança hídrica, enfrentando graves dificuldades de acesso à água para consumo humano.

Dados da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e da FUNAI revelam que um número expressivo de aldeias não possui sistemas adequados de captação, tratamento e distribuição de água. Essa realidade contribui para altos índices de doenças de veiculação hídrica, desnutrição e mortalidade infantil, ampliando desigualdades históricas.

A proposta desta emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa:

- Incluir prioridade e meta específica para assegurar investimentos na instalação, manutenção e ampliação de sistemas de abastecimento de água potável em terras indígenas;
- Habilitar a alocação de recursos orçamentários no âmbito do Orçamento Geral da União (OGU), especialmente via FUNAI, SESAI, Ministério dos Povos Indígenas e Ministério do Meio Ambiente;
- Garantir articulação federativa com estados, municípios e companhias de saneamento, para potencializar os investimentos;
- Promover o alinhamento com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6 (ODS 6) da Agenda 2030 da ONU, que prevê assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.

Além disso, a medida está em consonância com a Lei nº 11.445/2007, alterada pelo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), que estabelece como diretriz nacional a universalização do acesso à água potável.

O impacto esperado com a implementação desta prioridade orçamentária inclui:

- Redução da mortalidade infantil em comunidades indígenas;
- Melhoria dos indicadores de saúde pública;
- Proteção dos direitos fundamentais dos povos originários;
- Cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Diante do exposto, a aprovação desta emenda contribuirá para reduzir desigualdades históricas, fortalecer políticas públicas de proteção aos povos indígenas e assegurar um direito básico e essencial à vida: o acesso à água potável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940004**

EMENTA
Adimplência 65 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Os municípios com menos de 65.000 habitantes enfrentam uma série de dificuldades para o fornecimento de bens e serviços à população. Uma das poucas formas que conseguem recursos para investimentos em seus municípios é através de transferências voluntárias, portanto não devem ter amarras que inviabilizem essa transferência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940005**

EMENTA
Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940006**

EMENTA
Estradas e Rodovias estaduais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

TEXTO PROPOSTO
f) á construção e à manutenção de rodovias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo.

JUSTIFICATIVA
As intervenções de pavimentação das estradas vicinais, bem como das rodovias estaduais tem como objetivo garantir uma melhoria no tráfego de veículos para o escoamento da produção local, facilitar a entrega de produtos com melhor qualidade para a população, atrair novos produtores para a região, gerar empregos, diminuir o êxodo rural, reduzir o tempo no transporte para os trabalhadores garantindo um melhor acesso e gerando uma melhoria na qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento da região.
Considerando que a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) tem como objetivo a redução das desigualdades sociais no país e a promoção da equidade no acesso à oportunidades de desenvolvimento, as intervenções de pavimentação das estradas vicinais e rodovias estaduais tornam-se modalidades essenciais para o sucesso no alcance do objetivo da PNDR.
Ressalta-se ainda que, além do escoamento produtivo ficar vulnerável sem a pavimentação, deve-se considerar os gastos excessivos da administração pública com manutenção das estradas vicinais, despesas excessivas com manutenção e/ou consertos de maquinário agrícola, caminhões, carros de passeio em função de buracos, desníveis significativos nas vias, trechos de alagamento e lamaçal em época de chuva que por várias vezes fazem com que caminhões e carros fiquem atolados.
Por outro giro, temos que considerar a extensão territorial brasileira que é marcada por ampla diversidade natural, com climas que divergem de muito seco a muito úmido, e vegetação de todo tipo, o que contribui para a deterioração das estradas rurais e rodovias, que cada vez mais apresentam piores condições de uso. Destaca-se, também, que no Brasil há cerca de 5 milhões de produtores rurais, que dependem das estradas vicinais/rurais e rodovias para comercialização e escoamento de sua produção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940007**

EMENTA
RAP - nova licitação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra ou serviço ou fornecimento de que trata o caput, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar o resto a pagar não processado para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.

JUSTIFICATIVA
A proposta busca minimizar a existência de obras inacabadas permitindo que no caso de abandono da empreitada pelo vencedor da licitação, e que os demais classificados não queiram assumir a obra, seja possível realizar nova licitação contando com os recursos dos restos a pagar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940008**

EMENTA

Segurança - Inclusão de novo inciso ao art. 16 do PLDO 2026.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

TEXTO PROPOSTO

V – priorizar os investimentos em tecnologia, equipamentos modernos e programas de capacitação e treinamento contínuo para as forças de segurança pública, visando ao aprimoramento da capacidade operacional, ao fortalecimento da inteligência policial e à garantia dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

O enfrentamento da criminalidade exige forças de segurança modernas, bem equipadas e capacitadas. Em um contexto de criminalidade sofisticada, envolvendo organizações criminosas, crimes cibernéticos e lavagem de dinheiro. A atualização tecnológica e a formação permanente dos agentes são condições indispensáveis para a efetividade das políticas públicas.

Além de reforçar a inteligência policial e a capacidade operacional, o investimento em capacitação contribui para a atuação das forças em conformidade com os direitos humanos e os princípios constitucionais, promovendo maior confiança social nas instituições de segurança.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
37940009

EMENTA
RAP - prazo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

TEXTO PROPOSTO
Art. 172-A Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2023 e 2024, inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2026.

JUSTIFICATIVA
A fixação de prazo para execução de Restos a Pagar deve levar em conta as condições existentes, inclusive para resolução de cláusulas suspensivas. Dessa forma estamos propondo, para os os RAPs de 2023 e 2024, prazo que se iguala com prazos já propostos para RAPs de anos anteriores, de forma a igualar todos com validade até dezembro de 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940010**

EMENTA
Custo Amazônico - Aumento Minímo de 5% na execução financeira dos serviços públicos de Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48

TEXTO PROPOSTO
A Lei Orçamentária Anual de 2026 deverá prever um aumento minímo de 5 % na dotação orçamentária prevista à revisão dos valores pagos pelos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) na Região Norte, considerando as especificidades e os custos adicionais relacionadas ao Custo Amazônico.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 tem como objetivo assegurar um incremento de 5% ao ano no orçamento destinado às ações e serviços públicos de saúde do Estado do Amazonas, a ser aplicado de forma progressiva nos próximos quatro anos. Essa medida é indispensável para atender às demandas impostas pelo Custo Amazônico e superar as dificuldades geográficas que tornam o acesso à saúde pública na região consideravelmente mais desafiador.

Fundamento Legal
Nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, especialmente o inciso III do artigo 19, que estabelece como meta da taxa de transferência de recursos a redução progressiva das disparidades regionais, torna-se necessário um incremento diferenciado especificamente para as regiões caracterizadas por condições geográficas e logísticas especializadas, como dispõe o artigo 198, §3º da Constituição Federal, reforçando a obrigatoriedade de valores mínimos aplicados em ações e serviços em localidades específicas.

Contexto do Custo Amazônico
O Custo Amazônico refere-se ao impacto econômico e logístico das condições geográficas do Estado do Amazonas na prestação de serviços públicos. Com uma extensão territorial superior a 1,5 milhão de km², a manutenção da rede de saúde depende de investimentos mais altos devido à dificuldade de acesso e à dispersão populacional. A contratação e manutenção de Unidades Básicas de Saúde Fluvial, contratação de equipes especializadas e transporte de insumos e pacientes em áreas remotas geram custos significativamente superiores aos de outras regiões.

Dificuldades Geográficas
O Amazonas possui áreas isoladas, acessíveis apenas por embarcações ou aviões. O deslocamento entre municípios frequentemente ultrapassa centenas de quilômetros, enfrentando rios com condições de navegação adversas e especificações climáticas. Essas distâncias aumentam o custo do transporte de medicamentos, equipamentos e profissionais de saúde.
Além disso, muitas comunidades ribeirinhas não possuem infraestrutura básica, exigindo investimentos elevados e custos extras, como as UBS Fluviais e a utilização de embarcações para transporte de pacientes, o que encarece significativamente a prestação dos serviços.

Impacto no Atendimento à População
As dificuldades geográficas e os custos elevados comprometem o direito constitucional à saúde da população do Amazonas, especialmente para as áreas ribeirinhas e indígenas, que enfrentam acesso limitado ou nulo a unidades de saúde.

Necessidade do Incremento Progressivo
O incremento de 5% ao ano, a partir de 2026, por um período de quatro anos, é indispensável para mitigar as disparidades regionais e promover maior patrimônio na alocação de recursos. Essa progressão possibilitará o planejamento de ações e garantirá a sustentabilidade do sistema de saúde no Estado do Amazonas, alinhando-se aos dispositivos legais em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012.

A presente proposta reforça o compromisso com a saúde pública como direito fundamental, adequando os critérios de financiamento da saúde às especificidades da Região Amazônica. Esse incremento não apenas atende às exigências legais, mas também assegura que a população do Amazonas tenha acesso digno e efetivo aos serviços de saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a superação das barreiras impostas pelas condições geográficas e logísticas únicas do estado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940011**

EMENTA
Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

JUSTIFICATIVA
As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.
Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.
Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940012**

EMENTA
Prazo Clausula suspensiva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º As condições para cumprimento das cláusulas suspensivas constantes dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo terão prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

JUSTIFICATIVA
Faz-se necessário definir uma prazo para resolução de cláusulas suspensivas que sejam coerentes com a situação necessária para resolução das mesmas. Lembrando que esse prazo já vem sendo fixado em LDOs de anos anteriores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37940013**

EMENTA

Segurança: Inclusão de novo § 4º ao art. 16 do PLDO 2026.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A alocação de recursos para a segurança pública deverá, ainda, promover a integração e a interoperabilidade dos sistemas de informação entre as forças policiais federais, estaduais e municipais, com vistas a fortalecer a atuação conjunta no combate à criminalidade.

JUSTIFICATIVA

A fragmentação de sistemas de informação entre os diferentes níveis de governo fragiliza o combate à criminalidade. A interoperabilidade de dados amplia a eficiência das ações integradas entre União, estados e municípios, favorecendo a investigação, o monitoramento e a resposta rápida a delitos, em especial nas áreas de fronteira.

Assim como o PLDO já prevê a integração de informações fiscais em sistemas como Transferegov.br, SIOP e Siafi, a mesma lógica deve ser aplicada à segurança pública, garantindo mais eficiência na alocação de recursos e maior capacidade de enfrentamento da criminalidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37370001**

EMENTA
Benefícios tributários associados ao incentivo a projetos esportivos e paraesportivos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 143, § 2

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao art. 143 do Projeto a seguinte redação

“Art. 143. .....
.....

§2º .....
V – benefícios tributários associados ao incentivo a projetos esportivos e paraesportivos.”

JUSTIFICATIVA
O objetivo da presente emenda é suprimir a exigência de revalidação quinquenal atualmente imposta aos incentivos fiscais ao esporte. Essa medida é fundamental assegurar continuidade dos sobreditos benefícios sem interrupções periódicas, reforçando o papel estruturante dos incentivos no fortalecimento do setor.
A Constituição Federal, em seu artigo 217, atribui ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas, reconhecendo o esporte como um direito de todos. Os incentivos ao esporte têm sido essenciais para a concretização desse dever constitucional, viabilizando projetos que promovem inclusão social, cidadania, saúde e desenvolvimento humano por meio da parceria entre poder público e iniciativa privada. Sua perenização representa o amadurecimento de uma política pública inovadora e eficaz.
Ademais, ao eliminar a limitação temporal do benefício, promove-se maior estabilidade jurídica e previsibilidade para os entes proponentes e beneficiários dos projetos esportivos. A necessidade de revalidação periódica gera incertezas e pode comprometer a continuidade e a sustentabilidade de ações relevantes. Tornar o incentivo tributário permanente é, assim, um passo decisivo para garantir estabilidade institucional, proteger investimentos sociais e reafirmar o compromisso do Estado brasileiro com o fortalecimento do esporte como direito e política pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3737 - Orlando Silva	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640001**

EMENTA

Priorização da Agricultura Urbana e Periurbana para a promoção da segurança alimentar e nutricional e geração de emprego e renda nas cidades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular por meio do apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo sustentável, do manejo de florestas de baixo impacto e da recuperação de áreas degradadas, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, do turismo de base comunitária, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da bioeconomia, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e dos microempreendedores individuais, microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daqueles localizados na faixa de fronteira prioritárias estabelecidas na PNDR, do fomento à cultura, ao turismo e a saúde complementar prestada por entidades filantrópicas, e do fomento às atividades produtivas de pequeno porte urbanas, incluindo o apoio à agricultura urbana e periurbana, por meio de linhas de crédito especiais, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, instituída pela Lei nº 14.935, de 26 de julho de 2024;

JUSTIFICATIVA

A Agricultura Urbana e Periurbana é uma estratégia fundamental para a promoção da segurança alimentar e nutricional nas cidades, a geração de trabalho e renda, a dinamização da economia local e o fomento a práticas produtivas sustentáveis. A nova legislação reconhece essa importância e estabelece um marco para o seu desenvolvimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640002**

EMENTA

Priorização das ações para a soberania alimentar através das sementes crioulas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:
I - no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC;
II - na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024; e
III - das ações relativas à conservação, produção, distribuição e uso de sementes crioulas como instrumento de garantia de soberania alimentar.
§ 1º As despesas elencadas no caput devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.
§ 2º O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (PLDO 2026), que acrescenta um novo inciso ao Art. 4º, tem como objetivo assegurar que o orçamento da União para o próximo exercício priorize ações estratégicas para a soberania alimentar do país, por meio do reconhecimento e da valorização das sementes crioulas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640003**

EMENTA

Priorização das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC e:
I – nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e
II – em caráter indicativo, na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (PLDO 2026), que acrescenta um novo inciso ao Art. 4º, tem como objetivo assegurar que o orçamento da União para o próximo exercício priorize as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando o fato de que as PICS promovem uma visão integral da saúde em todas as dimensões do indivíduo e na conexão deste com o meio ambiente e com a sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640004**

EMENTA

Priorização das barraginhas e outras ecotécnicas para garantir o acesso à água para consumo humano e para a produção de alimentos na zona rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:
I - no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC;
II - na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024; e
III - a implementação de "barraginhas" e outras ecotécnicas, no âmbito das ações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com a finalidade de garantir o acesso à água para consumo humano e para a produção de alimentos na zona rural.

§ 1º As despesas elencadas no caput devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

§ 2º O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como propósito fundamental incluir no rol de prioridades da administração pública federal a implementação de ecotécnicas de captação e conservação de água, como as "barraginhas", no âmbito das ações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Trata-se de uma medida estratégica para enfrentar a insegurança hídrica, que é uma das principais causas de vulnerabilidade social e insegurança alimentar em vastas áreas rurais do Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27640005**

EMENTA

Priorização das Farmácias Vivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC e: I – na implantação e ampliação das Farmácias Vivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e II – em caráter indicativo, na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (PLDO 2026), que amplia as disposições do "caput" do Art. 4º, tem como objetivo assegurar que o orçamento da União para o próximo exercício priorize as Farmácias Vivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para assim proporcionar à sociedade como um todo, com especial atenção aos grupos socioeconômicos mais vulneráveis, o acesso a fitoterápicos seguros e eficazes, com sustentabilidade e valorização do conhecimento tradicional e ancestral sobre plantas medicinais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27240001**

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:
O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• Segurança e Redução de Custos com Seguros:
A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:
O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• Investimento em Tecnologia e Inovação:
Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:
O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2724 - Pastor Eurico	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão:
A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2724 - Pastor Eurico	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27240002**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

JUSTIFICATIVA
A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2724 - Pastor Eurico	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44420001**

EMENTA
Elevar número de marcos de memória mapeados e sinalizados

PROGRAMA
5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações

OBJETIVO ESPECÍFICO
0303 - Promover, como política de Estado, políticas de memória, verdade, justiça (reparação) e não-repetição dos períodos da escravidão e da ditadura militar

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de marcos de memória mapeados e sinalizados, com perspectiva de abrangência e distribuição regional	200

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a elevação da meta de marcos de memória mapeados e sinalizados, com perspectiva de abrangência nacional e distribuição regional equitativa. Essa medida está diretamente vinculada à promoção de políticas públicas de memória, verdade, justiça, reparação e não-repetição, em relação a períodos de graves violações de direitos humanos da história brasileira, como por exemplo a escravidão e a ditadura civil-militar. A sinalização de marcos de memória é fundamental para preservar a história, dar visibilidade às lutas das populações impactadas pela violência e garantir que os espaços de dor e resistência se tornem instrumentos permanentes de conscientização e formação cidadã.

Mapear e sinalizar marcos de memória nos territórios urbanos e rurais permite reconhecer o protagonismo de comunidades negras, indígenas, camponesas e de outras populações vulnerabilizadas, além de fortalecer a identidade cultural, a educação crítica e o compromisso do Estado com a não-repetição das violações. Elevar essa meta contribui para consolidar um projeto democrático fundado na justiça histórica, na pluralidade de narrativas e no direito à memória como bem público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4442 - Pastor Henrique Vieira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44420002**

EMENTA

Elevação da Meta de Regularização da Fundiária de Terras Indígenas

PROGRAMA

1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática

OBJETIVO ESPECÍFICO

0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas	75

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a alocação de recursos para ações de regularização fundiária de terras indígenas, reconhecendo a importância estratégica e constitucional dessas iniciativas para garantir os direitos originários dos povos indígenas sobre seus territórios tradicionais. O processo de regularização envolve uma série de etapas técnicas e jurídicas que demandam estrutura institucional, planejamento de médio e longo prazo e orçamento compatível com a complexidade e abrangência das ações.

A inclusão dessa prioridade na LDO, bem como a elevação da meta de Regularização fundiária, tem como objetivo orientar a elaboração da proposta orçamentária anual, destacando a urgência de avançar no enfrentamento do passivo histórico de terras ainda não regularizadas e de garantir segurança jurídica aos territórios já reconhecidos. Ao valorizar a regularização fundiária, a proposta contribui para a proteção contra invasões e conflitos fundiários, promove a sustentabilidade socioambiental e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com os princípios constitucionais, com a Convenção nº 169 da OIT e com a legislação nacional sobre os direitos dos povos indígenas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4442 - Pastor Henrique Vieira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
44420003

EMENTA
Eleva a Meta de Reintegração Social

PROGRAMA
5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO
0003 - Estruturar políticas penais que possibilitem a reintegração social de pessoas privadas de liberdade, de pessoas egressas do sistema penitenciário e daquelas em cumprimento de medidas alternativas ao encarceramento.

INDICADOR
Pessoas atendidas nas diferentes políticas penais: trabalho, educação, atenção à pessoa egressa do sistema prisional, alternativas penais e monitoração eletrônica

ACRÉSCIMOS
868850

UNID. MEDIDA
181 - quantidade

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA

A priorização da ação voltada à estruturação de políticas penais que promovam a reintegração social de pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema penitenciário e em cumprimento de medidas alternativas ao encarceramento atende a um conjunto de diretrizes constitucionais e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, além de responder a demandas concretas da sociedade.

O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios crônicos, como a superlotação, a reincidência criminal e as dificuldades de reinserção no mercado de trabalho e na vida comunitária após o cumprimento da pena. Esses problemas não apenas afetam a população diretamente envolvida, mas também repercutem na segurança pública, nos gastos estatais e na coesão social.

A elevação da meta se justifica pela necessidade de ampliar o alcance e a efetividade dessas políticas, abrangendo maior número de beneficiários e garantindo a implementação de iniciativas em diferentes regiões do país.

AUTOR DA EMENDA
4442 - Pastor Henrique Vieira

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44420004**

EMENTA
Alteração da Meta de Resultado Primário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser compatíveis com a meta de déficit primário de R$ 34.264.603.518,00 (trinta e quatro bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e dezoito reais) para o Governo Central, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.
§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 3º, e no art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e no art. 4º, § 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, admite-se, no âmbito da execução, intervalo de tolerância com:
I – limite superior equivalente ao resultado primário de R$ 0,00 (zero real);
II – limite inferior equivalente a déficit primário de R$ 68.529.207.037,00 (sessenta e oito bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, duzentos e sete mil e trinta e sete reais).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a alteração da meta de resultado primário prevista no art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, substituindo o superavit de R$ 34,26 bilhões por um déficit de igual valor, correspondente a 0,25% do PIB estimado. Essa medida se justifica pela necessidade de suavizar o ritmo do ajuste fiscal, garantindo maior flexibilidade à política econômica e evitando a imposição de metas excessivamente rígidas. Ao permitir um déficit controlado, cria-se espaço para a ampliação de investimentos públicos estratégicos e para o fortalecimento de políticas sociais, sem comprometer a trajetória de sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo.
A modificação também visa compatibilizar os parâmetros fiscais com os compromissos assumidos no Plano de Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que prioriza a retomada do crescimento com inclusão social. A meta de superavit primário impõe limitações à expansão de gastos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. Ao propor uma meta mais realista, a emenda contribui para a proteção dos setores mais vulneráveis da sociedade, resguarda os serviços públicos e mantém o equilíbrio entre responsabilidade fiscal e responsabilidade social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4442 - Pastor Henrique Vieira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44420005**

EMENTA

Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo II, Inciso XXI

TEXTO PROPOSTO

XXI-resumo das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, as agendas relativas às mulheres e à primeira infância, com o detalhamento das respectivas programações e a discriminação do montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações relativas às mulheres e primeira infância no biênio anterior em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4442 - Pastor Henrique Vieira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44420006**

EMENTA

Ressalva de contingenciamento ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas – I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressalvar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pósgraduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4442 - Pastor Henrique Vieira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44420007**

EMENTA
Mecanismo de divisão das Emendas entre as Comissões

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88-A. A execução orçamentária das programações decorrentes de emendas apresentadas por comissões permanentes do Congresso Nacional observará os seguintes critérios:
§ 1º A divisão do montante global destinado às emendas de comissão será realizada da seguinte forma:
I – Cota Básica Fixa: 30% (trinta por cento) do total será distribuída entre todas as comissões permanentes, proporcionalmente ao número de membros de cada colegiado;
II – Cota Variável: 70% (setenta por cento) do total será distribuída com base em anexo publicado no Plano Plurianual 2024–2027, de acordo com as prioridades orçamentárias da legislatura.
§ 2º Para os exercícios financeiros de 2026 e 2027, a cota variável de que trata o inciso II do § 1º será definida por meio de portaria do Poder Executivo federal, com fundamento nas prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2024–2027.
§ 3º A identificação do parlamentar individual responsável pela proposição da emenda constará obrigatoriamente no autógrafo da Lei Orçamentária Anual e nos sistemas utilizados para o processamento das indicações durante a execução orçamentária.

JUSTIFICATIVA

As Emendas de Comissão (RP 8) são despesas de execução não obrigatória apresentadas coletivamente por meio das comissões temáticas de cada casa. Após a declaração de inconstitucionalidade das emendas de relator RP 9 derivado o julgamento da ADPF 854 (do PSOL), observa-se aumento expressivo no valor autorizado para emendas de comissão de R$ 329 milhões em 2022 para R$15,5 bilhões em 2024. Essa modalidade de emenda representa, junto com o uso indevido das “Emendas Pix”, o principal rescaldo do orçamento secreto e da lógica de destinação anônima de emendas, tendo “herdado” os valores vultuosos e o caráter opaco das modalidades antecessoras. Para sanar parte dessa opacidade das emendas, sugerimos alterações na proposta para que sejam estabelecidos critérios para a divisão do montante das emendas entre as comissões permanentes do congresso: uma cota básica fixa (30%) ponderada pelo número de membros de cada comissão e uma cota variável (70%) a ser distribuída entre as comissões de acordo com um anexo que será publicado no Plano Plurianual, considerando as prioridades orçamentárias da legislatura e de cada governo .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4442 - Pastor Henrique Vieira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44420008**

EMENTA

Ressalva de Contingenciamento Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III- Demais despesas ressalvadas. I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4442 - Pastor Henrique Vieira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44440001**

EMENTA
Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso II, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA
As entidades sem fins lucrativos que atuam na assistência social, saúde e educação enfrentam, há anos, sérios déficits financeiros e orçamentários, decorrentes da dificuldade em obter receitas suficientes para a manutenção dos serviços prestados. Essa limitação compromete a qualidade do atendimento e impede investimentos básicos em suas instalações físicas, diretamente ligados à oferta adequada das políticas públicas.
Consideramos equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em obras de construção, ampliação ou reforma. Em primeiro lugar, a legislação já determina que, para serem reconhecidas como sem fins lucrativos, as entidades devem prever em seus estatutos a destinação de eventual patrimônio, em caso de extinção, a congêneres ou a entes públicos. Essa regra elimina o argumento de que o orçamento público estaria financiando patrimônio privado, uma vez que o interesse público está assegurado.
Em segundo lugar, é necessário respeitar o caráter democrático da utilização de recursos públicos pelas entidades privadas que integram a rede complementar ao Estado. Essas organizações seguem normas rígidas dos governos locais, estão submetidas a controles sociais e sofrem fiscalizações permanentes.
Por fim, vale destacar que os equipamentos utilizados por essas entidades, fundamentais para a execução das políticas sociais, sofrem natural desgaste com o tempo. Sem investimentos estruturais, corre-se o risco de comprometer a qualidade do atendimento oferecido à população, enfraquecendo uma rede que tem capilaridade e proximidade ímpar com os cidadãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4444 - Paulo Alexandre Barbosa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44440002**

EMENTA
Liberação de emendas em até 30 dias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal, devendo as programações orçamentárias serem liberadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento, sob pena de responsabilização administrativa do gestor.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa estabelecer prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liberação de recursos de emendas parlamentares, contado a partir do momento em que o recurso se tornar apto para pagamento.
Atualmente, a demora na liberação desses valores causa sérios prejuízos aos beneficiários, que muitas vezes dependem integralmente desses recursos para executar projetos essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura. Os atrasos comprometem cronogramas de obras, aquisição de equipamentos, contratação de serviços e manutenção de atividades, podendo até interromper o atendimento à população.
Além disso, a liberação tardia reduz a efetividade das políticas públicas definidas pelo Parlamento, desestimula a programação orçamentária de estados, municípios e entidades beneficiadas e gera insegurança quanto à execução das ações previstas.
A definição de prazo claro de 30 dias contribui para:

- Segurança e previsibilidade financeira, permitindo melhor planejamento pelos beneficiários;
- Eficiência na execução das emendas, assegurando que os recursos cheguem rapidamente ao destino final;
- Responsabilidade administrativa, ao fixar prazo e prever responsabilização em caso de descumprimento;
- Transparência e controle legislativo, fortalecendo a fiscalização sobre a execução orçamentária do Governo Federal.

Assim, a medida não apenas assegura que os recursos cheguem em tempo hábil aos seus destinatários, mas também reforça o papel do Congresso Nacional na defesa do interesse público e na garantia da correta aplicação do orçamento federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4444 - Paulo Alexandre Barbosa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44440003**

EMENTA
Dispensa de adimplência para municípios até 80 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1

TEXTO PROPOSTO
A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até oitenta mil habitantes,

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa dispensar a exigência de comprovação de adimplência para municípios com até 80.000 (oitenta mil) habitantes na emissão de notas de empenho, realização de transferências de recursos, celebração de convênios e instrumentos congêneres, bem como na doação de bens, materiais e insumos.
Atualmente, muitos municípios de pequeno porte enfrentam sérias dificuldades administrativas e financeiras, o que inviabiliza a comprovação de regularidade junto aos órgãos federais e bloqueia o acesso a recursos indispensáveis para políticas básicas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura e proteção ambiental. Embora adequada para cidades de maior porte, a exigência de adimplência transforma-se em barreira desproporcional para pequenas administrações, altamente dependentes de transferências voluntárias e doações.
A medida proposta busca garantir celeridade e equidade no repasse de recursos federais, assegurando que programas e serviços essenciais não sejam paralisados por entraves burocráticos. Entre os principais efeitos, destacam-se:
- Redução das desigualdades regionais, ao ampliar o acesso de municípios com menor capacidade de gestão;
- Eficiência na execução de políticas públicas, evitando atrasos em projetos estratégicos;
- Atendimento contínuo às necessidades da população, com foco em saúde, educação e assistência social;
- Responsabilidade fiscal equilibrada, preservando a exigência de adimplência para municípios maiores e mantendo mecanismos de controle e fiscalização.

Assim, a dispensa da comprovação de adimplência para municípios com até 80 mil habitantes constitui medida estratégica de fortalecimento da gestão municipal, garantindo maior efetividade na aplicação dos recursos federais, sem afastar os princípios de transparência, eficiência e controle da administração pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4444 - Paulo Alexandre Barbosa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44440004**

EMENTA
Vedação de deduções em recursos de emendas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105

TEXTO PROPOSTO
§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, é vedada qualquer dedução do valor a ser transferido, inclusive sobre as transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e sobre transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa garantir a integralidade da aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, em especial aqueles destinados às transferências previstas no art. 166-A da Constituição Federal e às transferências fundo a fundo.
Atualmente, a legislação autoriza a dedução de até 4,5% do valor a ser transferido para custear serviços de operacionalização e fiscalização quando realizados diretamente pelo órgão executor, sem uso de mandatária. Embora aparentemente reduzido, esse percentual representa significativa perda para os entes federados e entidades beneficiárias, comprometendo a execução de projetos e programas essenciais.
Na prática, a dedução fragiliza a execução orçamentária em áreas sensíveis como saúde, educação e assistência social, além de se mostrar incompatível com o princípio da vinculação integral do recurso ao objeto definido pela emenda parlamentar, indispensável para garantir a autonomia do Poder Legislativo na definição de prioridades orçamentárias.
A vedação dessa dedução contribui para:
• Fortalecimento da execução direta das políticas públicas, assegurando mais previsibilidade e segurança na aplicação dos recursos;
• Transparência e confiança pública, ao impedir que parte do valor indicado seja desviada para despesas administrativas não previstas;
• Efetividade das emendas parlamentares, assegurando que a totalidade dos recursos chegue ao destino final e maximize seu impacto social.
Assim, a medida preserva a vontade parlamentar e garante que os valores destinados por seus representantes sejam aplicados integralmente em benefício da população, fortalecendo a credibilidade e a legitimidade do processo orçamentário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4444 - Paulo Alexandre Barbosa	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44440005**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:
O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• Segurança e Redução de Custos com Seguros:
A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:
O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• Investimento em Tecnologia e Inovação:
Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:
O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4444 - Paulo Alexandre Barbosa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão:
A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4444 - Paulo Alexandre Barbosa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44440006**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

JUSTIFICATIVA
A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4444 - Paulo Alexandre Barbosa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44440007**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. .....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

JUSTIFICATIVA
A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).
Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km² de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.
Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R$ 7 bilhões para R$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.
Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.
A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4444 - Paulo Alexandre Barbosa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional
Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.
Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.
Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4444 - Paulo Alexandre Barbosa	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44440008**

EMENTA

ANAC - Convocação e o provimento de cargos efetivos para os candidatos aprovados em concurso público vigente

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Fica autorizada a convocação e o provimento de cargos efetivos para os candidatos aprovados em concurso público vigente da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Edital nº 1 – ANAC, de 7 de dezembro de 2023, observados os limites orçamentários específicos e as quantificações estabelecidas no anexo de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir a autorização para a convocação dos candidatos aprovados no concurso público vigente da ANAC, EDITAL Nº 1 – ANAC, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023, assegurando a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços regulatórios e fiscalizatórios desempenhados pela Agência, em observância à necessidade de recomposição do quadro funcional e ao limite de gastos com pessoal, conforme as diretrizes fiscais estabelecidas.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é instrumento adequado para o pleito de provimento de cargos e funções da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, pois a Constituição dispõe no art. 169, § 1º, que: “a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (...) II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista”.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4444 - Paulo Alexandre Barbosa	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27740001**

EMENTA

Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer.

PROGRAMA

5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO

0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer	4971708

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo priorizar objetivo específico voltado ao tratamento de câncer de alta complexidade, com foco na implantação e expansão da protonterapia no Brasil.

Atualmente, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não contempla priorização no anexo de metas que permita a alocação de recursos para essa finalidade, o que dificulta a destinação de emendas parlamentares individuais, de bancada, ou de comissão. A protonterapia representa tecnologia de ponta no tratamento oncológico de alta precisão, sobretudo em casos de tumores localizados em áreas sensíveis, proporcionando maior eficácia e menor dano colateral aos pacientes.

A medida contribui para a modernização do Sistema Único de Saúde (SUS), amplia a oferta de serviços de alta complexidade e garante transparência na execução orçamentária, ao permitir o acompanhamento por meio do objetivo priorizado. Ademais, alinha-se ao princípio da equidade no acesso à saúde, previsto na Constituição Federal, e às metas de fortalecimento da rede de atenção especializada.

Portanto, a aprovação da presente emenda permitirá que a política pública de enfrentamento ao câncer avance de forma consistente, possibilitando que pacientes brasileiros tenham acesso a modernos tratamentos disponíveis no mundo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2774 - Paulo Folletto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**45560001**

EMENTA

Individual - Infraestrutura Básica e o Desenvolvimento Sustentável no Amapá - Calha Norte

PROGRAMA

6111 - Cooperação da Defesa para o Desenvolvimento Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0420 - Contribuir com a implementação da infraestrutura básica e o desenvolvimento sustentável nos municípios abrangidos pelo Programa Calha Norte.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de atendimento das demandas de execução de obras de engenharia e aquisições de bens permanentes	90

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa implementar a infraestrutura para permitir acesso as construções e reconstrução para todos os municípios e estado do Amapá. A infraestrutura é um fator essencial para o desenvolvimento socioeconômico de um país, pois é através dela que as empresas desenvolvem seus negócios. Se isso não acontece, acabam faltando empregos, a inflação sobe (como consequência da alta no valor de itens), e outras operações comerciais. Fazem parte de uma infraestrutura: rodovias, usinas hidrelétricas, portos, aeroportos, rodoviárias, sistemas de telecomunicações, ferrovias, rede de distribuição de água e tratamento de esgoto, coleta de águas pluviais, gás canalizado e sistemas de transmissão de energia, entre outros. Estes elementos, no seu todo, podem ser designados de infraestruturas civis, infraestruturas municipais ou obras públicas, se bem que possam ser desenvolvidas e geridas tanto pela iniciativa privada como por empresas públicas. Noutros campos, infraestrutura pode designar as tecnologias da informação, canais de comunicação formais ou informais, ferramentas de desenvolvimento de software, redes políticas e sociais ou sistemas de crença partilhadas por membros de grupos específicos. Estas acepções gerais trazem subjacente o conceito de que as infraestruturas constituem um quadro organizacional e uma estrutura de suporte do sistema ou organização em causa, seja uma nação, uma cidade ou uma corporação. Ação será implementada pois servem de base para o desenvolvimento de diversas atividades. Como por exemplo, para que empresas do país possam exportar são necessários portos e aeroportos, com a utilização de navios, helicópteros e aviões para o embarque, traslado e desembarque de pessoal e material envolvidos na reconstrução; e com o provimento de material, equipamentos, contratação de serviços e demais necessários à implantação, operacionalização e manutenção de toda a infraestrutura operacional, logística e administrativa, indispensável ao funcionamento do estado, bem como para município.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4556 - PAULO LEMOS	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**45560002**

EMENTA

Individual - Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, em áreas urbanas e rurais

PROGRAMA

2320 - Moradia Digna

OBJETIVO ESPECÍFICO

0504 - Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, em áreas urbanas e rurais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Déficit habitacional quantitativo	5000000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
113 - nº de domicilios	Não

JUSTIFICATIVA

Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, é fundamental para reduzir o déficit habitacional, garantir o direito à moradia digna e promover inclusão social. A medida contribui para melhorar a qualidade de vida das famílias, fortalecer a cidadania e impulsionar o desenvolvimento urbano sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4556 - PAULO LEMOS	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**45560003**

EMENTA

Individual - Construção de Terminais Fluviais no Amapá

PROGRAMA

3105 - Portos e Transporte Aquaviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0075 - Aumentar a disponibilidade de instalações portuárias (IP4) nos municípios localizados às margens dos rios navegáveis.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de instalações portuárias (IP4) disponibilizadas	4

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

Construção de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4 no estado do Amapá, envolvendo as estruturas de acostagem e área de retroporto. Com a finalidade de possibilitar às populações ribeirinhas o acesso às hidrovias e operações portuárias de embarque e desembarque de passageiros e carga e descarga de mercadorias, com segurança e conforto. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta e o atendimento das licenças ambientais e demais regularizações junto aos órgãos competentes, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4556 - PAULO LEMOS	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**20230001**

EMENTA

CDH - Promoção e defesa de direitos humanos combate ao racismo, proteção dos povos tradicionais e quilombolas e proteção das pessoas com deficiência.

PROGRAMA

5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações

OBJETIVO ESPECÍFICO

0306 - Ampliar e qualificar a proteção de pessoas, grupos, povos e comunidades, defensores de direitos humanos, ambientalistas, comunicadores, ameaçados ou que sofreram violências devido a sua luta na defesa dos direitos humanos (PPDDH).

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de estados com adesão ao Plano Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos	30

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Sim

JUSTIFICATIVA

Está emenda visa assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio de criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à pessoa em situação de violência, bem como, o racismo e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais de serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento de combate ao racismo e promoção da igualdade, bem como para promoção da educação inclusiva de pessoas com deficiência. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às pessoas que sofrem o racismo e discriminação por deficiência. Além de garantir que o PLOA tenha recursos necessários no Plano Orçamentário "0001 - Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial".

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	20230002

EMENTA

CDH - Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra Mulheres.

PROGRAMA

5662 - Mulher Viver sem Violência

OBJETIVO ESPECÍFICO

0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas	27

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

Está emenda visa assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio de criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais de serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência. Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**20230003**

EMENTA

CDH - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas.

PROGRAMA

1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática

OBJETIVO ESPECÍFICO

0513 - Assegurar aos povos indígenas a proteção, posse plena e usufruto exclusivo de seus territórios

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de terras indígenas atendidas com ações de proteção, posse plena e usufruto exclusivo	123

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa estabelecer Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas. Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230004**

EMENTA
CAE - Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 2º do art. 120 do PLDO para 2025 prevê que "§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas."
Trata-se de mais uma restrição para despesas com pessoal, introduzida pela LDO em 2024 e repetida na LDO para 2025, que não constava da LDO 2023.
O sentido da norma alcança quaisquer atos regulamentares, derivados e baseados em lei, dos quais decorra aumento de despesa, independentemente da existência de dotação para esse fim na reserva de contingência.
Na forma dada ao dispositivo, deverá haver "previa autorização em anexo específico da LOA", ou seja, em seu Anexo V, o qual, contudo, destina-se aos acréscimos decorrentes de proposições legislativas em trâmite, visto que as já autorizadas por lei, devem ser objeto de ato infralegal quando for o caso, e os seus impactos objeto de inclusão nas dotações específicas, ou de suplementação por meio de créditos suplementares, ou remanejamento de recursos da reserva de contingência, nos termos autorizados ou previstos pela própria Lei Orçamentária.
Assim, deve ser suprimida essa regra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230005**

EMENTA
CAE - Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Altere-se o inciso III do art. 121 na forma a seguir:

“III - a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender, exclusivamente, situação de necessidade transitória e emergencial nos termos do art. 37, IX da Constituição, vedada a contratação para substituição de servidores efetivos, militares e empregados públicos;”

JUSTIFICATIVA
O inciso III ao art. 121 autoriza em 2026 a “ a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores, militares e empregados públicos.”
Contudo, essa previsão incorre em inconstitucionalidade à luz ao art. 37, IX da CF, que permite a contratação temporária, apenas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A Lei 8.745 já prevê um extenso rol de situações em que essa contratação é permitida. E nenhuma delas refere-se a substituição de servidores efetivos ou empregados permanentes. Assim, em qualquer caso, a contratação temporária, que hoje já alcança cerca de 12% da força de trabalho do Poder Executivo, somente pode ser empregada para atender a situações imprevistas, e não para “substituir” servidores em caso de vacância, ou para suprir necessidades permanentes e regulares, que exigem a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes. A presente emenda visa corrigir esse problema

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230006**

EMENTA
CAE - Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

"... – a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000".

JUSTIFICATIVA

As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso ou o provimento em quantidades insuficientes, nos concursos realizados ou programados a partir de 2023. Em razão dessa política de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em maio de 2025, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:

CARGO	OCUPADOS	VAGOS
ANALISTA TRIBUTÁRIO	6.167	10.282
AUDITOR-FISCAL DA RFB	7.008	12.878
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO	1.847	1.611

Assim, mostra-se urgente a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230007**

EMENTA
CAE - Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

TEXTO PROPOSTO
Altere-se o § 2º do art. 120 na forma a seguir:

§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.

JUSTIFICATIVA

Complementarmente ao previsto no art. 133, o art. 120, § 2º, requer define como “incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.” Trata-se de evidente excesso restringir a edição de normas regulamentadoras de leis autorizativas de despesas já contempladas no Anexo V da LOA que tenham autorização específica no Anexo V da LOA, bastando que haja a demonstração da existência de dotação suficiente para atender ao seu impacto. A LRF já fixa as regras necessária ao controle desses atos sob o prisma orçamentário e financeiro. A restrição fixada no art. 120, § 2º, cria mais uma “barreira”, com orientação fiscalista, em detrimento da própria implementação de direitos assegurados por lei.
Dessa forma, a redação proposta no PLDO para o ano de 2026 tem apenas o efeito de enrijecer ainda mais a gestão orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230008**

EMENTA
CAE - Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Capítulo VII o seguinte artigo:

“Art. ... Fica autorizado, no exercício de 2025, o reajuste da indenização de fronteira de que trata a Lei nº 12.885, de 2 de setembro de 2013, no percentual acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de setembro de 2013 a dezembro de 2025.”

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.885, de 2 de setembro de 2013, instituiu a indenização de fronteira, devida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.Contudo, desde então, o valor da indenização, devido por dia de trabalho, acha-se congelado no valor de R$ 91,00. A variação acumulada do IPCA-IBGE, desde então, e até dezembro de 2025, deverá atingir, segundo o Banco Central do Brasil, 100,5%. Com base nesse percentual, o reajuste da indenização de fronteira, para todos os servidores beneficiados atualmente, teria impacto na despesa de custeio de apenas R$ 121,8 milhões.
No PLOA para 2025, não foi contemplado qualquer reajuste para esta parcela, que é despesa de custeio, nos termos do art. 115, § 1º do PLDO 2025. Mas o reajustamento desta despesa deve ser autorizado e consignadas as dotações nos órgãos respectivos, de forma a que o caráter e finalidade da indenização sejam preservados. A presente emenda, portanto, visa explicitar essa autorização, de forma a que a despesa de custeio seja ajustada, o que poderá ser feito mediante o remanejamento de recursos de reserva de contingência a serem consignadas no PLOA 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230009**

EMENTA
CAE - Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

"... – indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento."

JUSTIFICATIVA
O art. 12 prevê que deverão ser objeto de programação específica diversos itens da despesa, inclusive despesas que embora pagas em espécie ao servidor, não constituem despesas de pessoal.
É o caso, nos termos do art. 115, § 1º, da indenização de transporte, que é um direito assegurado ao servidor público federal, com caráter indenizatório, previsto no art. 50, III e no art. 60 da Lei nº 8.112, de 1990, cuja finalidade é ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, e, particularmente, ressarcir os gastos que o servidor tem com o uso de seu veículo para garantir a conclusão de suas atividades no serviço público. Contudo, diversamente, das ajudas de custo, e do auxílio-moradia, que têm seus valores ou regra de cálculo estabelecidos na própria Lei, o art. 52 da Lei 8.112, de 1990, remete a um regulamento o valor da indenização de transporte: "Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento." Nos termos do art.60, a concessão da indenização de transporte é condicionada à utilização, pelo servidor, de meio próprio de locomoção para realização de serviços externos: "Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento." O regulamento em vigor, editado nos termos do art.60, é o Decreto nº 3.184, de 27 de dezembro de 1999, que "dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União". Assim, embora a norma tenha caráter estatutário, o que pressupõe a uniformidade tratamento, à luz do mandamento constitucional quanto à unicidade do regime jurídico dos servidores, o decreto tem aplicação limitada ao Executivo, e, dessa forma, permite que os demais Poderes disponham de forma diferenciada sobre a concessão da indenização. No que tange ao valor da Indenização, reza o art. 2º: "Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R$ 17,00 (dezessete reais)." Assim, considerado o total de 22 dias de efetivo exercício no mês, o servidor do Poder Executivo tem, como limite para o recebimento dessa indenização, o valor de R$ 374,00. No Poder Judiciário, o valor praticado atualmente é de R$ 2.289,21, desde março de 2025. No Distrito Federal, o valor mensal é de R$ 2.300, nos termos do Decreto Distrital nº 43.138, de 24 de março de 2022. O reajuste do valor da indenização de transporte dos servidores do Poder Executivo, assim, é uma imposição da realidade, sob pena de oneração excessiva do servidor e da própria administração. Ademais, o baixo valor da Indenização em vigor leva a que o servidor venha a optar por não usar o veículo próprio, mas demandar transporte oficial, ou usar transporte coletivo, com efeitos negativos em sua produtividade e eficiência. Contudo, as despesas de custeio, decorrentes dessa elevação, devem ser ampliadas, visto que eventual decreto que venha a reajustar o valor atual, com fundamento no disposto no art. 52 da Lei nº 8.112, de 1990, deverão observar o disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O valor, para que seja fixado em bases realistas, deve considerar, pelo menos, os custos de aquisição, manutenção, depreciação e licenciamento, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário. Assim, na forma desta emenda, remete-se ao regulamento a fixação do valor da indenização, mas observados esses critérios, e a uniformização que deve ser observada em razão do caráter estatutário do direito à indenização de transporte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230010**

EMENTA
CAS - Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

“Art. 4º .....
.....
... – Entre as prioridades de que trata o “caput”, e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente”.

JUSTIFICATIVA
O PLDO para 2026, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.E o parágrafo único desse artigo prevê que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior Contudo, o PPA em vigor estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que “além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição.” E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo. Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA.Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente.Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Em 2022, foram 2.587 pessoas regatadas. E, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Para alcançar essa condição, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão: O Brasil recebeu, em 2025, o reconhecimento como País Pioneiro na Aliança 8.7, iniciativa global dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas. Esse reconhecimento destaca o compromisso do Governo Federal com a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecida pela Agenda 2030 da ONU. Para esse fim, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:
a) Reforço da fiscalização do trabalho, com ampliação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM);
b) Expansão das políticas de proteção social, como transferência de renda e apoio às vítimas;
c) Fortalecimento do Pacto Federativo pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Rede Nacional de Proteção;
d) Elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
e) Implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
f) Promoção de campanhas nacionais de conscientização e aperfeiçoamento dos mecanismos de denúncia e responsabilização;
g) Monitoramento contínuo dos avanços, com envio de relatórios periódicos à Aliança 8.7.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento desses compromissos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230011**

EMENTA
CDH - Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

"Art. 4º .....
.....
... – Entre as prioridades de que trata o "caput", e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente".

JUSTIFICATIVA
O PLDO para 2026, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.E o parágrafo único desse artigo prevê que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior Contudo, o PPA em vigor estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que "além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição." E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo. Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA.Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente.Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Em 2022, foram 2.587 pessoas regatadas. E, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Para alcançar essa condição, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão: O Brasil recebeu, em 2025, o reconhecimento como País Pioneiro na Aliança 8.7, iniciativa global dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas. Esse reconhecimento destaca o compromisso do Governo Federal com a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecida pela Agenda 2030 da ONU. Para esse fim, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:
a) Reforço da fiscalização do trabalho, com ampliação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM);
b) Expansão das políticas de proteção social, como transferência de renda e apoio às vítimas;
c) Fortalecimento do Pacto Federativo pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Rede Nacional de Proteção;
d) Elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
e) Implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
f) Promoção de campanhas nacionais de conscientização e aperfeiçoamento dos mecanismos de denúncia e responsabilização;
g) Monitoramento contínuo dos avanços, com envio de relatórios periódicos à Aliança 8.7.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento desses compromissos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230012**

EMENTA
CAS - Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

"... – despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".

JUSTIFICATIVA
O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho". No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil. Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R$ 263,35 milhões, e um total de R$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal.
A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização.A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**20230013**

EMENTA
CDH - Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

"... – despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".

JUSTIFICATIVA
O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho". No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil. Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R$ 263,35 milhões, e um total de R$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal.
A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização.A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
44470001

EMENTA
AMPLIAR OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL

PROGRAMA
5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO
0503 - Ampliar a oferta de Serviços de Saúde Mental, com melhoria do acesso e adequada cobertura regional.

INDICADOR
Número de serviços de saúde mental financiados pelo MS

ACRÉSCIMOS
200

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo ampliar a oferta de serviços de saúde mental, garantindo melhoria do acesso e adequada cobertura regional, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde para o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). A iniciativa é voltada à redução de desigualdades, à promoção do cuidado integral e à sustentabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

AUTOR DA EMENDA
4447 - Pedro Campos

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44470002**

EMENTA

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PROGRAMA

5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma

OBJETIVO ESPECÍFICO

0166 - Expandir a oferta da Educação Profissional e Tecnológica, levando-se em conta as desigualdades regionais, raciais, de nível socioeconômico, bem como as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de matrículas em cursos de EPT	200000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo expandir a oferta de Educação Profissional e Tecnológica, considerando as desigualdades regionais, raciais e socioeconômicas, bem como as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais. A iniciativa busca promover educação inclusiva e acessível, fortalecer a formação técnica e tecnológica da população e contribuir para a geração de oportunidades profissionais, o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4447 - Pedro Campos	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44470003**

EMENTA

RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE

PROGRAMA

2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

OBJETIVO ESPECÍFICO

0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo ampliar a segurança hídrica e fortalecer a resiliência às mudanças do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção de infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, priorizando regiões em situação crítica. A iniciativa busca garantir o acesso à água, reduzir vulnerabilidades socioeconômicas e ambientais e promover o desenvolvimento sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4447 - Pedro Campos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44470004**

EMENTA
Limite de 40% para operações reembolsáveis com recursos do FNDCT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13

TEXTO PROPOSTO
§ X. Na Lei Orçamentária de 2026, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 40% (quinze por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a estabelecer um limite de 40% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2025. Embora a Lei Complementar no 177, de 2021, tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento do próximo ano. Mesmo reconhecendo a importância da disponibilidade de crédito acessível para o desenvolvimento tecnológico das empresas nacionais de médio e grande porte, não se pode ignorar o fato de que a absoluta maioria das pesquisas científicas no Brasil serem realizadas na Academia. Segundo cálculos da consultoria Clarivate Analytics, divulgados pelo Observatório do Conhecimento, cerca de 99% das pesquisas científicas feitas no País são desenvolvidas em universidades e institutos públicos.
Ocorre que os recursos não reembolsáveis, destinados justamente para a pesquisa acadêmica e subvenção econômica de pequenas empresas, não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas. As principais entidades de defesa da ciência e tecnologia no Brasil, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC, tem defendido a adoção de um percentual menor para o financiamento reembolsável de projetos científicos, não ultrapassando 40%, o que permitiria um maior aporte orçamentário nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) que fazem pesquisa básica e aplicada na ponta.
A redução dos recursos reembolsáveis também elevará os recursos voltados à subvenção econômica, permitindo um maior financiamento em empresas estratégicas de alto impacto tecnológico, as chamadas “unicórnios”, bem como os investimentos em Fundos de Investimentos em Participações (FIPs) para estimular a cadeia empresarial que investe em tecnologias disruptivas. Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4447 - Pedro Campos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**45550001**

EMENTA

CMO LDO - PRAZO PARA REPASSE AS UNIDADES DE ATENDIMENTO NO SUS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 48 ...
§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS de forma complementar, inclusive quando os recursos tiverem origem nas emendas parlamentares de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, observando as seguintes condições:
I – o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil contado a partir da data de recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde;
II – o prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor responsável, que deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
III - A não observância dos prazos mencionados nos incisos anteriores acarretará a devolução obrigatória dos recursos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constatação do atraso.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa garantir maior celeridade e efetividade na aplicação dos recursos destinados à saúde por meio de emendas parlamentares, assegurando que os hospitais e demais unidades de atendimento recebam os valores em tempo hábil para a prestação dos serviços. A proposta se baseia na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que estabeleceu prazo semelhante para o repasse de recursos na política de assistência social, buscando padronizar as regras de transferência e evitar retenções indevidas. Além disso, considerando as inúmeras reclamações dos hospitais, que em diversos casos, os recursos destinados por emendas parlamentares, vinculados ao CNES, não são repassados tempestivamente ou sequer chegam às unidades de saúde. Há registros de gestores que atrasam ou parcelam indevidamente o repasse, mesmo tendo recebido os valores de forma integral. Essa alteração busca garantir maior transparência e eficiência na destinação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento do objetivo final das emendas parlamentares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4555 - Pedro Chaves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**45550002**

EMENTA
CMO - INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREGOV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.

Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto, etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas, ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4555 - Pedro Chaves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**45550003**

EMENTA

CMO - Acrescenta dispositivo para vincular o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. X – Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4555 - Pedro Chaves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
45550004

EMENTA
CMO Emenda retirar os 4,5% das especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4555 - Pedro Chaves	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**28550001**

EMENTA
Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2855 - Pedro Uczai	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41370001**

EMENTA

Adequação da Rodovia BR-319

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	1615

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

O acréscimo a meta tem como objetivo a recuperação e pavimentação asfáltica da BR 319, para reintegrar e reconectar o Amazonas as demais unidades federativas do país, permitindo o mesmo para os municípios, sobretudo daqueles localizados na porção sul do estado, na chamada tríplice fronteira e, no outro extremo, daqueles mais próximos à Manaus e no entorno da BR-319. Integrando por meio rodoviário, as capitais dos Estados do Amazonas a cidade de Manaus e Rondônia a cidade de Porto Velho. Além das capitais, a rodovia integrará os municípios diretamente interceptados pela estrada, dentre eles: Humaitá, Lábrea, Novo Aripuanã, Manicoré, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Canutama, Autazes, Manaquirí, Borba, Berurí e Tapauá, atendendo mais de 3.091.405 habitantes do entorno da BR-319. Na questão social a recuperada será fundamental para combater o isolamento de importantes municípios do Estado do Amazonas e Porto Velho. Na questão econômica, será de suma importância para o comércio interno e externo, gerando emprego e renda nos municípios, principalmente os de seu entorno, reduzindo custos de bens e melhorando os serviços. E será mais uma alternativa de logística para escoamento dos produtos fabricados no Polo Industrial de Manaus, que hoje dependem exclusivamente do modal hidroviário. Os estados da região Norte, principalmente o Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, apresentam problemas quanto a capacidade de mobilidade, escoamento de seus produtos, devido à precariedade das rodovias que se encontram em sua maior parte intrafegáveis, tendo como consequência o subdesenvolvimento que compromete o equilíbrio socioeconômico regional. Isso ocorre mesmo existindo ali o maior polo eletroeletrônico do Brasil – Polo Industrial de Manaus (PIM) – e de todo o potencial das riquezas naturais que a região oferece, portanto apresentamos as necessárias e evidentes razões para implantação do projeto de pavimentação e recuperação da BR319.
Possibilitando à região:
Alternativa de escoamento mais rápida de produtos do Polo Industrial de Manaus, incrementando a eficiência do abastecimento de insumos e do escoamento da produção;
Alternativa de escoamento de produtos primários e de manejo florestal dos municípios do entorno da BR-319;
Barateamento de custo do frete do sul para Manaus, por via terrestre;
Integração Norte - Sul do país;
Proporcionar conexão aos sistemas rodoviários dos países Colômbia, Peru e Bolívia;
Tornar o Estado do Amazonas um exemplo mundial de gestão ambiental;
Proteção da biodiversidade, só se conhece a biodiversidade se for possível acessá-la. Sem a estrada, não há condições de serem desenvolvidas pesquisas, monitoramentos e novas descobertas;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41370002

EMENTA
Infraestrutura básica e o desenvolvimento sustentável nos municípios abrangidos pelo Programa Calha Norte.

PROGRAMA
6111 - Cooperação da Defesa para o Desenvolvimento Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO
0420 - Contribuir com a implementação da infraestrutura básica e o desenvolvimento sustentável nos municípios abrangidos pelo Programa Calha Norte.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de atendimento das demandas de execução de obras de engenharia e aquisições de bens permanentes	85

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA
A presente emenda possui como objetivos estratégicos o aumento da presença do Poder Público; a melhoria da infraestrutura nas áreas de defesa, educação, esporte, segurança pública, saúde, assistência social, transportes e desenvolvimento econômico nos municípios da área de abrangências do programa calha norte, que tem a missão de contribuir para a manutenção da soberania nacional, a integridade territorial e a promoção do desenvolvimento ordenado e sustentável na sua área de atuação. Outro dado considerado relevante é que o PCN engloba 85% da população indígena brasileira em uma área que corresponde a 99% da extensão das terras indígenas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Senador

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
41370003

EMENTA
CMO - Saúde - Ampliação dos serviços para o tratamento de câncer de alta complexidade

PROGRAMA
5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO
0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.

INDICADOR
Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer

ACRÉSCIMOS
5200000

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA
Com a presente emenda, pretendemos ampliar os serviços para o tratamento de câncer de alta complexidade, em todo o território nacional.

AUTOR DA EMENDA
4137 - Plínio Valério

TIPO AUTOR
Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370004**

EMENTA

CMO - Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

JUSTIFICATIVA

1. Identificação do problema:
a. O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
b. A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
c. As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
d. A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
e. Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:
a. O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
b. Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

3. Conclusão
Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370005**

EMENTA
CMO - MARINHA DO BRASIL - T5 - Adequação de entendimento do SPSMFA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, a Alínea K do Anexo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
Metas Fiscais
IV. Anexo de Metas Fiscais
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026
(Art. 4º, §§ 1º, 2º e 5º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e
Art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

(...)

k) Avaliação da situação financeira e atuarial:

(...)

- dos proventos de militares veteranos, dos benefícios de pensionistas de militares, das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares, elaborada pelo Ministério da Defesa – MD;

JUSTIFICATIVA
O Acórdão nº 684/2022 – Plenário TCU fixou o entendimento de que o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) não é um regime previdenciário. Dessa forma, é inapropriado o termo Regime de Previdência dos Militares quando se refere aos militares das Forças Armadas.
Ressalta-se que é igualmente inapropriado falar em avaliação atuarial do SPSMFA, dado que o Sistema está definido pelo art. 50-A da lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 como o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência. Portanto, abarca políticas públicas mais abrangentes do que as exigências de avaliação atuarial vigentes. Outrossim, as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados políticos militares não compõem o SPSMFA, mas integram o conjunto de políticas públicas a serem avaliadas sob premissas atuariais sob responsabilidade do MD.
Desta feita, entende-se como mais adequado a utilização dos termos consubstanciados no anexo IV, METAS FISCAIS IV, conforme sugestão de alteração textual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370006**

EMENTA

CMO - MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:
O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• Segurança e Redução de Custos com Seguros:
A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:
O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• Investimento em Tecnologia e Inovação:
Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:
O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão:
A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370007**

EMENTA
CMO - MARINHA DO BRASIL - T16 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos de I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas “d” e “f), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a: (i) realização de ações de inspeção naval e vistorias; (ii) fiscalização de embarcações civis; (iii) operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo; (iv) desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras; e (v) contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:
a) Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;
b) Lei nº 9.966, de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
c) incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, onde cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária"; III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; V – cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004);
d) alíneas “d” e “f do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, onde compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território e os portos marítimos, fluviais e lacustres; e
e) inciso II do art. 145 da Constituição, que permite a União a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima.
Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitanias, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo.
Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:
a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos.
realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;
b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.
c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;
d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação;
e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios.
A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.
Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro. Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais. Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US$ 4 bilhões (ou R$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.
Portanto, a segurança marítima é de extrema importância para minimizar esses custos e garantir a eficiência do comércio marítimo. A possibilidade de utilização da totalidade dos recursos arrecadados com multas, vistorias e serviços administrativos das Capitanias Delegacias e Agências, previstos em lei e destinados ao Fundo Naval, possibilitaria a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, tais como sistemas informatizados de apoio, pessoal e meios e o pagamento das despesas inerentes a atividade previstas no detalhamento da Ação Orçamentária 21BY, relacionada a Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41370008

EMENTA
BNDES - Realização de Obras em Países Estrangeiros

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 1

TEXTO PROPOSTO
V - realização de obras em países estrangeiros.

JUSTIFICATIVA
O objetivo da presente emenda é evitar o desperdício de recursos públicos em empréstimos externos com o objetivo meramente político, o que já expos o País a perdas significativas por conta de calotes internacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370009**

EMENTA

CMO - MARINHA DO BRASIL - T4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. .....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

JUSTIFICATIVA

A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km² de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.

Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R$ 7 bilhões para R$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.

Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.

A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370010**

EMENTA
CMO - MARINHA DO BRASIL - T13 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).
Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil. Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB. O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas; (ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade; (iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações; e (iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo); (v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências); (vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e (vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional, As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.
O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusionamento dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção.
Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370011**

EMENTA
CMO - MARINHA DO BRASIL - T7 - Capitalização da EMGEPRON - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) – Ação Orçamentária 00VV - Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe “Tamandaré”, na qualidade de programa priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do novo Inciso na nova Seção afeto às prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026, citado no Art. 4º deste Projeto de Lei, permitirá o atendimento de despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).
Trata-se de um programa iniciado em 2017, que apresenta valor global de aproximadamente R$ 13,4 bilhões e que tem por objetivo a construção de 4 fragatas, com alto índice de conteúdo local de 30% para a primeira Fragata e 40% para as demais. A construção da primeira fragata se iniciou em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029. Esse Programa foi priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, tem o reconhecimento de seu sucesso no âmbito do Poder Executivo, quer nos aspectos afetos à Defesa/Tecnologia quer nas áreas econômica e social, sendo frequentemente externalizado pelo Governo, pela imprensa e pelas mídias sociais, por ocasião de eventos envolvendo o Novo PAC e a Nova Indústria Brasil (NIB), os quais compõem o portfólio de prioridades da Presidência da República.
Como exemplos de reconhecimento e divulgação, citam-se os seguintes eventos: (i) em 09 de agosto de 2024, cerimônia de lançamento ao mar da primeira das quatro fragatas previstas no Programa, na qual o Presidente da República foi enfático em expor o compromisso do Governo Federal para garantir a continuidade do Programa; e (ii) em 12 de fevereiro de 2025, cerimônia de celebração de um ano da NIB juntamente com lançamento das metas da Missão 6 e seus investimentos na indústria da defesa, ocasião em que o Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço destacou a importância do PFCT na recuperação da indústria naval. Assim, a construção de quatro FCT faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí – Santa Catarina (SC).
O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional, beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.
Em relação à BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantem a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro. Tendo em vista estas características relevantes do Programa e a necessidade de priorização das despesas atinentes ao ciclo de vida das FCT quanto à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), de forma a manter a continuidade desse, solicita-se sua inclusão no referido anexo.
Por fim, destaca-se que para o cumprimento dos marcos contratuais do Programa, faz-se necessário um aumento da Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON). Caso esse aumento não ocorra, as seguintes entregas, previstas para 2025 e 2026, poderão ser comprometidas:

a) 2025 – em julho, o batimento da quilha da Fragata “Cunha Moreira” (3º navio); em agosto, o batismo e lançamento ao mar da Fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) e; em dezembro, a entrega da Fragata “Tamandaré” (1º navio) ao Setor Operativo; e

b) 2026 – o primeiro corte de chapas da Fragata “Mariz e Barros” (4º navio) e seu posterior batimento de quilha; o batismo e lançamento

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

ao mar da Fragata “Cunha Moreira” (3º navio); e a entrega da Fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) ao Setor Operativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370012**

EMENTA

CMO - MARINHA DO BRASIL - T18 - Viabilizar Créditos Adicionais com Superávit do Fundo Naval

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Art. 4º do Capítulo II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

(...)

Art. 4º. As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, nas despesas dos fundos especiais da Defesa com investimentos no País custeados por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA

A modificação do artigo 4º incluirá as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do Ministério da Defesa como prioridades e metas da administração pública.
Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km² de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País. Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R$ 7 bilhões para R$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.
Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.
A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com a priorização dessa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor.
Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.
Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.
Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do MD, sejam incluídas como prioridades e metas da administração pública. Com isso, objetiva-se ampliar o patamar orçamentário das Forças Armadas em 2026 por meio da tramitação de créditos adicionais destinados a investimentos no País, lastreados pelos superávits dos fundos especiais do Ministério da Defesa. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370013**

EMENTA

CMO - Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370014**

EMENTA
CMO - MARINHA DO BRASIL - T10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) “Classe Riachuelo” e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.
Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).
A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR “Classe Riachuelo” de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas – Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.
Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB).
A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).
Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portifólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370015**

EMENTA

CMO - MARINHA DO BRASIL - T8 - PFCT - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção do adequado estado de prontidão operativa das Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), dos seus respectivos sistemas e armamentos, bem como a Gestão do Ciclo de Vida (GCV) dos navios, programa priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), incluído no Anexo VIII - Investimentos Plurianuais - Orçamento de Investimentos das Estatais Não-Dependentes, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023. O PFCT foi iniciado em 2017 e apresenta valor global de aproximadamente R$ 13,4 bilhões.

A construção da primeira fragata iniciou-se em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029, em face da imperativa necessidade de Recomposição do Núcleo do Poder Naval (RNPN), a fim de evitar o seu colapso, haja vista que os sucessivos exercícios com restrições orçamentárias e que a imprevisibilidade do necessário fluxo de recursos financeiros para a manutenção dos navios e para a substituição e renovação dos meios navais levaram à crítica situação de disponibilidade de navios-escolta, que são meios navais versáteis e de elevado poder de combate, capazes de se contrapor a múltiplas ameaças, sejam elas de superfície, aéreas ou submarinas. Assim, a construção de quatro Fragatas da Classe “Tamandaré” (FCT) faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas pela Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) e executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí – Santa Catarina (SC).

Como as FCT serão navios escoltas versáteis e de elevado poder combatente, capazes de se contraporem a múltiplas ameaças e destinados à proteção do tráfego marítimo e à negação do uso do mar, poderão realizar missões de defesa do litoral brasileiro e serem empregados na patrulha das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), com ênfase na fiscalização e proteção das atividades econômicas, e a pesqueira, e ainda no combate aos crimes transfronteiriços e ambientais. O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos.

Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Em relação a BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantem a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Releva citar que o PFCT se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das AJB, o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval.

A END orienta a nação para seus objetivos no campo da defesa nacional e podemos concluir que o atingimento dos fins almejados está comprometido frente à situação da sua Força Naval, particularmente quanto a: (i) defender os interesses nacionais, as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior; (ii) contribuir para a estabilidade regional; (iii) contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais; (iv) intensificar a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e (v) estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370016**

EMENTA

CMO - MARINHA DO BRASIL - T9 - PROSUB e PNM - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir da assinatura desses documentos de mais alto nível, foram firmados contratos comerciais, cujos valores totalizam aproximadamente R$ 54 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencional com Propulsão Nuclear Brasileiro - SCPN "Álvaro Alberto", que, além de evidenciar um salto na capacidade de Defesa, com maior autonomia, raio de ação e velocidade, também colocará o País em outro patamar tecnológico, conferindo ao Brasil o domínio de tecnologia que não se compra, mas se conquista. Ressalta-se que o desenvolvimento da produção do combustível e do sistema de propulsão nuclear está sendo conduzido integralmente pelo Brasil e possui emprego dual, levando benefícios a toda sociedade, diante do domínio da tecnologia nuclear. O Programa engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino "Riachuelo", lançado ao mar em dezembro de 2018 e o último "Angostura" previsto para 2024.

Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN. Releva mencionar que o PROSUB se pauta riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Nesse setor, a MB busca: (i) aprimorar o desenvolvimento da tecnologia nuclear para fins pacíficos; (ii) concluir, no que diz respeito a construção do submarinho convencional de propulsão nuclear, a completa nacionalização e o desenvolvimento em escala industrial do ciclo do combustível nuclear; (iii) aumentar a capacidade de utilização da energia nuclear em amplo espectro de atividades de uso pacífico; e (iv) incrementar a capacidade de prover a defesa nuclear.

Nesse contexto, e indissociável do PROSUB, apresenta-se o PNM. Trata-se de Programa que está amplamente integrado as cadeias produtivas do parque industrial do estado de São Paulo, além de contar com a participação das universidades daquele estado, demonstrando sua capacidade de promover o arrasto tecnológico perene. Atualmente, o valor global desse Programa é de aproximadamente R$ 6,8 bilhões e que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PROSUB e o PNM vêm demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I), acadêmico e de produção, gerando emprego e renda (diretos e indiretos) a mais de 50 mil brasileiros. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, como do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso dual, não restrito aos objetivos militares (Ex. radiofármacos e irradiação de alimentos). Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa para matriz energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino convencional com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos em seus cronogramas e demandaram a realização de constantes negociações,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

resultando em custos adicionais significativos, devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias. Além disso, uma vez que esses Programas estão incluídos no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC, contribuirão com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370017**

EMENTA
CMO - MARINHA DO BRASIL - T11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrulha de 500 toneladas e seis Navios-Patrulha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.
A construção dos NPa e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.
Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R$ 5 bilhões e está incluído no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370018**

EMENTA

CMO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DEFESA NACIONAL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO
Seção I
Diretrizes gerais
[...]
Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR)
[...]

JUSTIFICATIVA

O programa Defesa Nacional, que é fundamental para garantir a segurança, a soberania e o bem-estar social do país, é extremamente dependente de tecnologia.
Atualmente, a dinâmica acelerada dos avanços tecnológicos impõe ao Ministério da Defesa desafios importantes de manter as Forças Armadas brasileiras no mesmo patamar que o Brasil tem em âmbito regional e no mundo.
Além disso, o mercado de Defesa tem um comportamento plenamente diferente de qualquer outro, uma vez que as contratações de Defesa, mesmo aquelas que realizadas por um ente privado, normalmente demandam acordos na esfera política do país vendedor.
Assim, a limitação atualmente imposta às iniciativas de Defesa do país impede que as Forças Armadas capturem oportunidades de mercado de Defesa, assim como, corre o risco de possuir tecnologias de Defesa defasadas frente aos países regionais.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370019**

EMENTA

CMO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - AUXÍLIO-MORADIA NO EXTERIOR - DESPESAS OBRIGATÓRIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União
[...]
LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022);
[...]

JUSTIFICATIVA

O art. 8º da Lei nº 5.809 estabelece a composição da remuneração dos servidores civis e militares em serviço da União no exterior e na constituição dessa retribuição consta o auxílio-moradia no exterior.
Atualmente as despesas que os servidores civis e militares em serviço da União no exterior fazem jus, tais como a retribuição básica, gratificação, indenizações, décimo terceiro salário, 1/3 (um terço) da retribuição de férias já são consideradas despesas obrigatórias (RP 1).
No entanto, o auxílio-moradia no exterior tem um tratamento diferenciado por não estar inserida no rol das despesas que constituem obrigação legal e/ou constitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
Assim, é necessário que o Congresso Nacional repare essa questão e insira as despesas com auxílio-moradia no exterior no rol da Seção I, do Anexo III, da LDO.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370020**

EMENTA

CMO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NOS FUNDOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
[...]
Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas.
§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo.
§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social.
[...]

JUSTIFICATIVA

A presente proposta se alinha ao precedente aberto pela Lei Complementar 200/2023, que reconheceu a importância de se blindar recursos estratégicos (no caso, de ICT's e ensino) dos contingenciamentos. A defesa nacional se encaixa perfeitamente nesse escopo, dada sua relevância inquestionável para o Estado.
Ao retirar o superávit dos fundos de defesa do teto de gastos, garante-se a previsibilidade na utilização desses recursos. Isso é crucial para o planejamento de longo prazo de projetos de defesa, que frequentemente envolvem ciclos de desenvolvimento, aquisição e manutenção plurianuais e de alto custo. A incerteza quanto à disponibilidade de recursos em razão de contingenciamentos compromete gravemente esses projetos.
Os fundos de defesa são, por sua própria natureza, destinados a propósitos específicos e estratégicos. Permitir que seu superávit seja contingenciado desvirtua o propósito de sua criação e enfraquece a capacidade de investimento e modernização das Forças Armadas.
A defesa nacional é um vetor de desenvolvimento tecnológico e industrial. A garantia de recursos para investimento em pesquisa, desenvolvimento e aquisição de tecnologias de defesa impulsiona a base industrial de defesa do país, gerando empregos de alta qualificação e valor agregado.
A proposta inclui parágrafos que exigem a observância das prioridades do PPA e das LOA's, além da apresentação de relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos. Isso assegura que, embora livres do teto de gastos, os recursos continuem sujeitos a mecanismos de controle e transparência, prevenindo desvios e garantindo a boa gestão.
A LDO, como instrumento de definição das diretrizes orçamentárias, possui competência para estabelecer regras de exclusão de determinados recursos dos limites fiscais, desde que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição Federal. A exclusão proposta pode ser fundamentada na relevância estratégica da defesa nacional, em analogia ao tratamento dispensado a outros setores de interesse público.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370021**

EMENTA

CMO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VI
DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL
[...]
Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.
§1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional.
§2°. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.
[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.
No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.
No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.
A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.
Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.
Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.
A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.
Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370022**

EMENTA

CMO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - PROJETO FX-2 e PROJETO KC-390 - DESPESAS RESSALVADAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
[...]
Seção III (NOVA SEÇÃO)
Das demais despesas ressalvadas
[...]
I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);
II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);
[...]

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.
O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U$ 4,8 bilhões.
As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.
O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.
O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.
Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370023**

EMENTA
Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370024**

EMENTA

CMO - MARINHA DO BRASIL - T12 - Aprestamento da Força - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.
A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se: (i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;; (ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e (v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370025**

EMENTA
CMO - MARINHA DO BRASIL - T15 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso I do Art. 74 da Seção IX do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção IX
Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 74 .....

(...)

I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III

JUSTIFICATIVA

A alteração no Inciso I do Art. 69. permitirá que na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2026 ocorra a continuidade da execução das despesas que venham a ressalvadas no exercício vindouro. No âmbito da Marinha do Brasil (MB) essas despesas envolvem os investimentos plurianuais elencados no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e o Ensino Profissional Marítimo (EPM).
Ressalta-se que os investimentos plurianuais possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.
Além disso, no que se refere ao EPM, a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.
A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370026**

EMENTA
CMO - MARINHA DO BRASIL - T6 - Auxílio-moradia no exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

O Decreto n° 11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1° de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo.
Cumpre ressaltar que o referido Decreto tratou de operacionalizar direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluindo o auxílio-moradia ao rol de indenizações que compõem a retribuição no exterior, que possuem características de pagamento de natureza obrigatória, conforme será explicitado a seguir. Com o estabelecimento dessa nova metodologia, observou-se, no decorrer dos últimos exercícios, situações em que a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, viria a impor severas restrições a essas obrigações indenizatórias. Tais restrições ocorrem, preponderantemente, nos primeiros meses do exercício e nos momentos de passagem e assunção de funções, quando a despesa se eleva em referência ao comportamento médio mensal, ensejando em risco de inadimplemento do pagamento do benefício aos militares e servidores.
Além dos aspectos de cunho legal e normativo supramencionados, faz-se mister destacar que o auxílio-moradia é uma despesa que possui as seguintes características: a) Necessária: Pois garante o adequado desempenho das funções atribuídas aos servidores públicos e militares. As missões no exterior, seja de natureza diplomática, militar ou administrativa, exigem a presença de profissionais do governo em ambientes externos aos quais estão acostumados. Para que essas funções sejam desempenhadas adequadamente, é necessário que os servidores ou militares possuam condições mínimas de moradia. Assim, o benefício é uma despesa diretamente vinculada ao cumprimento de suas responsabilidades; b) Continuada: O auxílio-moradia no exterior é um benefício contínuo enquanto durar o deslocamento ou a permanência do servidor ou militar em missão fora do país. Sob a perspectiva orçamentária, essa despesa é reconhecida como continuada, pois a permanência do s servidores nas missões no que ocorre ao longo do tempo. O pagamento regular de auxílio-moradia pode ser tratado como parte do planejamento orçamentário contínuo, alinhado com os períodos de serviço que o servidor ou militar deve cumprir fora do Brasil; c) Prevista: A alocação do auxílio-moradia no orçamento é uma despesa previsível, que pode ser adequadamente planejada e controlada ao longo do tempo, dentro das diretrizes orçamentárias anuais do governo.
A previsão de tais despesas no orçamento permite um controle mais eficiente da utilização dos recursos públicos, garantindo que não haja despesas financeiras inesperadas e que os recursos sejam aplicados conforme a necessidade da missão do servidor ou militar no exterior. Sob a perspectiva da natureza da despesa orçamentária, o auxílio-moradia no exterior é um benefício legítimo e justificável como uma despesa necessária, contínua e prevista para a realização das funções públicas do Estado. Sua inclusão como indenização obrigatória garante que o governo mantenha a eficiência e a adequação na execução de suas missões internacionais, respeitando os princípios de legalidade e eficiência, além de assegurar condições dignas para os profissionais que atuam em circunstâncias desafiadoras fora do país.
Em face do exposto, depreende-se que as despesas com o pagamento de auxílio-moradia no exterior devem ser ressalvadas de limitação de empenho, por ser legalmente parte componente da retribuição mensal do militar servidores civis a serviço da União, no exterior, passando a ser entendida, portanto, como um benefício obrigatório.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370027**

EMENTA

CMO - MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

JUSTIFICATIVA

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370028**

EMENTA
CMO - MARINHA DO BRASIL - T14 - Inclusão de Ações ou Subtítulos novos relativos as Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção I
Diretrizes gerais

(...)

Art. 20 .....

(...)

§3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III.

JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 3º do Art. 20 permitirá a inclusão de ações ou subtítulos novos relativas às despesas sugeridas como ressalvadas no exercício de 2026, com destaque para o Ensino Profissional Marítimo (EPM), uma vez que a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.
A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41370029**

EMENTA
CMO - MARINHA DO BRASIL - T17 - Inclusão de benefícios obrigatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS
OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

(...)

Art. 115. .....

(...)

§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

JUSTIFICATIVA
A alteração na redação do § 4º do Art. 108. justifica-se pelo fato de que, além do fardamento pago em pecúnia, há as despesas relativas ao fornecimento/suprimento de materiais afetos ao conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1.980.
Ademais, a inclusão do auxílio-moradia no exterior no rol dos benefícios obrigatórios permitirá a manutenção dos efetivos a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas ou em operações internacionais, com vistas a desempenhar um papel relevante para o cumprimento de tratados e acordos dos quais o Brasil é signatário e para o exercício de atividades de interesse nacional , em cumprimento ao Decreto n°11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio-moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1° de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo, com vistas a operacionalizar o direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Acréscimo	**42750001**

EMENTA

Educação Básica Democrática de Qualidade e com Equidade

PROGRAMA

5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0458 - Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados	20

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

Investir em educação básica de qualidade e com equidade é fundamental para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Brasil. Isso promove o desenvolvimento humano integral, reduz desigualdades, melhora indicadores educacionais e econômicos, e contribui para uma sociedade mais justa e próspera. Além disso, fortalece a economia, melhora a produtividade e constrói cidadãos conscientes e participativos. Portanto, é essencial que o poder público invista na ampliação da infraestrutura escolar, capacitação de professores, currículos relevantes e políticas de inclusão, garantindo assim uma educação básica de excelência para todos os brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42750002**

EMENTA

Ampliação da Rede de Atendimento as Mulheres em Situação de Violência

PROGRAMA

5662 - Mulher Viver sem Violência

OBJETIVO ESPECÍFICO

0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas	27

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

A ampliação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência é fundamental para garantir seus direitos e promover uma vida livre de violência. O atendimento humanizado e o acesso a serviços especializados em saúde, segurança pública, justiça e assistência social são essenciais para romper o ciclo de violência e empoderar as mulheres. Isso envolve não apenas oferecer suporte emocional e psicológico, mas também garantir acesso a medidas protetivas, apoio jurídico e serviços de saúde adequados. A expansão dessa rede contribuirá para a prevenção, proteção e recuperação das mulheres, fortalecendo assim a luta contra a violência de gênero e promovendo uma sociedade mais justa e equitativa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42750003**

EMENTA

Moradia Digna - Ampliar o Volume de Crédito Habitacional

PROGRAMA

2320 - Moradia Digna

OBJETIVO ESPECÍFICO

0510 - Ampliar o volume de crédito habitacional a fim de contribuir para o desenvolvimento econômico e social

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Participação do Produto Interno Bruto da Construção Civil no Produto Interno Bruto (PIB) Total	1

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

A ampliação do volume de crédito habitacional é crucial para promover o acesso à moradia digna e melhorar a qualidade de vida da população. Com mais crédito disponível, mais famílias podem adquirir ou reformar suas casas, impulsionando o setor da construção civil e gerando empregos. Além disso, a expansão do crédito habitacional contribui para a redução do déficit habitacional, especialmente entre as camadas mais vulneráveis da sociedade, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento econômico sustentável. Isso resulta em comunidades mais estáveis e uma maior dignidade para os cidadãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42750004**

EMENTA
Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42750005**

EMENTA
CNA - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42750006**

EMENTA
CNA - Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42750007**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:
O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• Segurança e Redução de Custos com Seguros:
A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:
O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• Investimento em Tecnologia e Inovação:
Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:
O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão:
A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42750008**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. .....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

JUSTIFICATIVA
A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).
Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km² de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.
Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R$ 7 bilhões para R$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.
Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.
A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional
Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.
Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.
Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42750009**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T7 - Capitalização da EMGEPRON - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) – Ação Orçamentária 00VV - Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe “Tamandaré”, na qualidade de programa priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA
A inclusão do novo Inciso na nova Seção afeto às prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026, citado no Art. 4º deste Projeto de Lei, permitirá o atendimento de despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).
Trata-se de um programa iniciado em 2017, que apresenta valor global de aproximadamente R$ 13,4 bilhões e que tem por objetivo a construção de 4 fragatas, com alto índice de conteúdo local de 30% para a primeira Fragata e 40% para as demais. A construção da primeira fragata se iniciou em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029. Esse Programa foi priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, tem o reconhecimento de seu sucesso no âmbito do Poder Executivo, quer nos aspectos afetos à Defesa/Tecnologia quer nas áreas econômica e social, sendo frequentemente externalizado pelo Governo, pela imprensa e pelas mídias sociais, por ocasião de eventos envolvendo o Novo PAC e a Nova Indústria Brasil (NIB), os quais compõem o portfólio de prioridades da Presidência da República.
Como exemplos de reconhecimento e divulgação, citam-se os seguintes eventos: (i) em 09 de agosto de 2024, cerimônia de lançamento ao mar da primeira das quatro fragatas previstas no Programa, na qual o Presidente da República foi enfático em expor o compromisso do Governo Federal para garantir a continuidade do Programa; e (ii) em 12 de fevereiro de 2025, cerimônia de celebração de um ano da NIB juntamente com lançamento das metas da Missão 6 e seus investimentos na indústria da defesa, ocasião em que o Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço destacou a importância do PFCT na recuperação da indústria naval. Assim, a construção de quatro FCT faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí – Santa Catarina (SC).
O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional, beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.
Em relação à BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantem a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro. Tendo em vista estas características relevantes do Programa e a necessidade de priorização das despesas atinentes ao ciclo de vida das FCT quanto à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), de forma a manter a continuidade desse, solicita-se sua inclusão no referido anexo.
Por fim, destaca-se que para o cumprimento dos marcos contratuais do Programa, faz-se necessário um aumento da Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON). Caso esse aumento não ocorra, as seguintes entregas, previstas para 2025 e 2026, poderão ser comprometidas:

a) 2025 – em julho, o batimento da quilha da Fragata “Cunha Moreira” (3º navio); em agosto, o batismo e lançamento ao mar da Fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) e; em dezembro, a entrega da Fragata “Tamandaré” (1º navio) ao Setor Operativo; e

b) 2026 – o primeiro corte de chapas da Fragata “Mariz e Barros” (4º navio) e seu posterior batimento de quilha; o batismo e lançamento

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

ao mar da Fragata “Cunha Moreira” (3º navio); e a entrega da Fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) ao Setor Operativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42750010**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T9 - PROSUB e PNM - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir da assinatura desses documentos de mais alto nível, foram firmados contratos comerciais, cujos valores totalizam aproximadamente R$ 54 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencional com Propulsão Nuclear Brasileiro - SCPN "Álvaro Alberto", que, além de evidenciar um salto na capacidade de Defesa, com maior autonomia, raio de ação e velocidade, também colocará o País em outro patamar tecnológico, conferindo ao Brasil o domínio de tecnologia que não se compra, mas se conquista. Ressalta-se que o desenvolvimento da produção do combustível e do sistema de propulsão nuclear está sendo conduzido integralmente pelo Brasil e possui emprego dual, levando benefícios a toda sociedade, diante do domínio da tecnologia nuclear. O Programa engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino "Riachuelo", lançado ao mar em dezembro de 2018 e o último "Angostura" previsto para 2024.

Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN. Releva mencionar que o PROSUB se pauta riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Nesse setor, a MB busca: (i) aprimorar o desenvolvimento da tecnologia nuclear para fins pacíficos; (ii) concluir, no que diz respeito a construção do submarinho convencional de propulsão nuclear, a completa nacionalização e o desenvolvimento em escala industrial do ciclo do combustível nuclear; (iii) aumentar a capacidade de utilização da energia nuclear em amplo espectro de atividades de uso pacífico; e (iv) incrementar a capacidade de prover a defesa nuclear.

Nesse contexto, e indissociável do PROSUB, apresenta-se o PNM. Trata-se de Programa que está amplamente integrado as cadeias produtivas do parque industrial do estado de São Paulo, além de contar com a participação das universidades daquele estado, demonstrando sua capacidade de promover o arrasto tecnológico perene. Atualmente, o valor global desse Programa é de aproximadamente R$ 6,8 bilhões e que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PROSUB e o PNM vêm demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I), acadêmico e de produção, gerando emprego e renda (diretos e indiretos) a mais de 50 mil brasileiros. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, como do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso dual, não restrito aos objetivos militares (Ex. radiofármacos e irradiação de alimentos). Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa para matriz energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino convencional com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos em seus cronogramas e demandaram a realização de constantes negociações,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

resultando em custos adicionais significativos, devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias. Além disso, uma vez que esses Programas estão incluídos no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC, contribuirão com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42750011**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) “Classe Riachuelo” e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.
Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).
A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR “Classe Riachuelo” de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas – Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.
Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB).
A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).
Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portifólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42750012**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrulha de 500 toneladas e seis Navios-Patrulha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.
A construção dos NPa e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.
Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R$ 5 bilhões e está incluído no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42750013**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T13 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

JUSTIFICATIVA
A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).
Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil. Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB. O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas; (ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade; (iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações; e (iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo); (v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências); (vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e (vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional, As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.
O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusionamento dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção.
Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42750014**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T15 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso I do Art. 74 da Seção IX do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção IX
Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 74 .....

(...)

I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III

JUSTIFICATIVA
A alteração no Inciso I do Art. 69. permitirá que na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2026 ocorra a continuidade da execução das despesas que venham a ressalvadas no exercício vindouro. No âmbito da Marinha do Brasil (MB) essas despesas envolvem os investimentos plurianuais elencados no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e o Ensino Profissional Marítimo (EPM).
Ressalta-se que os investimentos plurianuais possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).
A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.
Além disso, no que se refere ao EPM, a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.
A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.
Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42750015**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T16 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos de I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas “d” e “f), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a: (i) realização de ações de inspeção naval e vistorias; (ii) fiscalização de embarcações civis; (iii) operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo; (iv) desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras; e (v) contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:
a) Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;
b) Lei nº 9.966, de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
c) incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, onde cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária"; III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; V – cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004);
d) alíneas “d” e “f do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, onde compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território e os portos marítimos, fluviais e lacustres; e
e) inciso II do art. 145 da Constituição, que permite a União a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima.
Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitanias, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo.
Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:
a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos.
realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;
b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.
c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;
d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação;
e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios.
A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.
Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro. Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais. Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US$ 4 bilhões (ou R$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.
Portanto, a segurança marítima é de extrema importância para minimizar esses custos e garantir a eficiência do comércio marítimo. A possibilidade de utilização da totalidade dos recursos arrecadados com multas, vistorias e serviços administrativos das Capitanias Delegacias e Agências, previstos em lei e destinados ao Fundo Naval, possibilitaria a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, tais como sistemas informatizados de apoio, pessoal e meios e o pagamento das despesas inerentes a atividade previstas no detalhamento da Ação Orçamentária 21BY, relacionada a Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42750016**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T17 - Inclusão de benefícios obrigatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS
OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

(...)

Art. 115. .....

(...)

§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

JUSTIFICATIVA
A alteração na redação do § 4º do Art. 108. justifica-se pelo fato de que, além do fardamento pago em pecúnia, há as despesas relativas ao fornecimento/suprimento de materiais afetos ao conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1.980.
Ademais, a inclusão do auxílio-moradia no exterior no rol dos benefícios obrigatórios permitirá a manutenção dos efetivos a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas ou em operações internacionais, com vistas a desempenhar um papel relevante para o cumprimento de tratados e acordos dos quais o Brasil é signatário e para o exercício de atividades de interesse nacional , em cumprimento ao Decreto n°11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio-moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1° de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo, com vistas a operacionalizar o direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42750017**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T18 - Viabilizar Créditos Adicionais com Superávit do Fundo Naval

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Art. 4º do Capítulo II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

(...)

Art. 4º. As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, nas despesas dos fundos especiais da Defesa com investimentos no País custeados por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA
A modificação do artigo 4º incluirá as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do Ministério da Defesa como prioridades e metas da administração pública.
Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km² de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País. Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R$ 7 bilhões para R$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.
Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.
A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com a priorização dessa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor.
Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.
Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.
Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do MD, sejam incluídas como prioridades e metas da administração pública. Com isso, objetiva-se ampliar o patamar orçamentário das Forças Armadas em 2026 por meio da tramitação de créditos adicionais destinados a investimentos no País, lastreados pelos superávits dos fundos especiais do Ministério da Defesa. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42750018**

EMENTA

Exército Brasileiro - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42750019**

EMENTA
Exército Brasileiro - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO
XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

JUSTIFICATIVA

1. Identificação do problema:
a. O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
b. A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
c. As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
d. A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
e. Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:
a. O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
b. Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

3. Conclusão
Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42750020**

EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - PROJETO FX-2 e PROJETO KC-390 - DESPESAS RESSALVADAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
[...]
Seção III (NOVA SEÇÃO)
Das demais despesas ressalvadas
[...]
I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);
II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);
[...]

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.
O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U$ 4,8 bilhões.
As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.
O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.
O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.
Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42750021**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NOS FUNDOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

TEXTO PROPOSTO
CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
[...]
Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas.
§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo.
§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social.
[...]

JUSTIFICATIVA
A presente proposta se alinha ao precedente aberto pela Lei Complementar 200/2023, que reconheceu a importância de se blindar recursos estratégicos (no caso, de ICT's e ensino) dos contingenciamentos. A defesa nacional se encaixa perfeitamente nesse escopo, dada sua relevância inquestionável para o Estado.
Ao retirar o superávit dos fundos de defesa do teto de gastos, garante-se a previsibilidade na utilização desses recursos. Isso é crucial para o planejamento de longo prazo de projetos de defesa, que frequentemente envolvem ciclos de desenvolvimento, aquisição e manutenção plurianuais e de alto custo. A incerteza quanto à disponibilidade de recursos em razão de contingenciamentos compromete gravemente esses projetos.
Os fundos de defesa são, por sua própria natureza, destinados a propósitos específicos e estratégicos. Permitir que seu superávit seja contingenciado desvirtua o propósito de sua criação e enfraquece a capacidade de investimento e modernização das Forças Armadas.
A defesa nacional é um vetor de desenvolvimento tecnológico e industrial. A garantia de recursos para investimento em pesquisa, desenvolvimento e aquisição de tecnologias de defesa impulsiona a base industrial de defesa do país, gerando empregos de alta qualificação e valor agregado.
A proposta inclui parágrafos que exigem a observância das prioridades do PPA e das LOA's, além da apresentação de relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos. Isso assegura que, embora livres do teto de gastos, os recursos continuem sujeitos a mecanismos de controle e transparência, prevenindo desvios e garantindo a boa gestão.
A LDO, como instrumento de definição das diretrizes orçamentárias, possui competência para estabelecer regras de exclusão de determinados recursos dos limites fiscais, desde que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição Federal. A exclusão proposta pode ser fundamentada na relevância estratégica da defesa nacional, em analogia ao tratamento dispensado a outros setores de interesse público.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42750022**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - AUXÍLIO-MORADIA NO EXTERIOR - DESPESAS OBRIGATÓRIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União
[...]
LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022);
[...]

JUSTIFICATIVA
O art. 8º da Lei nº 5.809 estabelece a composição da remuneração dos servidores civis e militares em serviço da União no exterior e na constituição dessa retribuição consta o auxílio-moradia no exterior.
Atualmente as despesas que os servidores civis e militares em serviço da União no exterior fazem jus, tais como a retribuição básica, gratificação, indenizações, décimo terceiro salário, 1/3 (um terço) da retribuição de férias já são consideradas despesas obrigatórias (RP 1).
No entanto, o auxílio-moradia no exterior tem um tratamento diferenciado por não estar inserida no rol das despesas que constituem obrigação legal e/ou constitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
Assim, é necessário que o Congresso Nacional repare essa questão e insira as despesas com auxílio-moradia no exterior no rol da Seção I, do Anexo III, da LDO.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42750023**

EMENTA
AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114

TEXTO PROPOSTO
CAPÍTULO VI
DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL
[...]
Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.
§1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional.
§2°. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.
[...]

JUSTIFICATIVA
A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.
No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.
No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.
A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.
Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.
Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.
A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.
Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42750024**

EMENTA

Emenda – Criação Cargos – Auditores Fiscais do Trabalho - AMPLIA AFT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO

Art. xx - Fica autorizada dotação orçamentária para a criação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, em observância ao Anexo VIII de Prioridades e Metas.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a criação de 2.000 (dois mil) novos cargos de Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 – Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).
Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.
As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

“[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75”, grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o ‘Enem dos Concursos’.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretária-geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42750025**

EMENTA

Emenda – Remanejamento Cargos – Auditores Fiscais do Trabalho - AMPLIA AFT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 121-A - Ficam remanejados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa o remanejamento de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor da Receita Federal, que hoje conta com mais de 12.500 (doze mil e quinhentos) cargos vacantes e mais de 7.000 (sete mil) ocupados (Painel PEP, 2025), para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.
A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 – Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;
Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;
Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).
Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.
As ações para correção do deficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

“[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75”, grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o ‘Enem dos Concursos’.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.
Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42750026**

EMENTA
ADIÇÃO DO §3º AO ART. 120 - AMPLIA AFT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

TEXTO PROPOSTO
Art. 120 ...
§ 3º As restrições previstas no caput do presente dispositivo, bem como em seus parágrafos não se impõem a carreiras públicas superavitárias.

JUSTIFICATIVA

O § 3º proposto ao Art. 120 estabelece que as restrições previstas no caput e nos parágrafos do dispositivo não se aplicam às carreiras públicas superavitárias. A medida se justifica pela necessidade de garantir maior eficiência e racionalidade na gestão de pessoal no âmbito do Executivo, respeitando os limites orçamentários sem comprometer o funcionamento das atividades essenciais do Estado.

As carreiras superavitárias caracterizam-se pelo equilíbrio entre a quantidade de servidores ativos e as necessidades institucionais, de modo que a aplicação indiscriminada das restrições poderia gerar impactos negativos, como a limitação da reposição de servidores em setores estratégicos, a sobrecarga de trabalho, a redução da qualidade dos serviços prestados e a perda de capacidade de planejamento e execução das políticas públicas.

Ao prever expressamente a exclusão dessas carreiras das restrições, o parágrafo garante:

Flexibilidade administrativa - possibilita ajustes no quadro de pessoal de forma alinhada às demandas reais, sem comprometer a sustentabilidade fiscal.

Eficiência na prestação de serviços públicos - mantém a capacidade operacional dos órgãos e entidades que já apresentam quadro equilibrado.

Segurança jurídica e clareza normativa - evita interpretações divergentes sobre a aplicação das restrições e estabelece critérios objetivos para a gestão de carreiras superavitárias.

Planejamento estratégico de longo prazo - permite que a administração pública planeje substituições, promoções e contratações quando necessário, garantindo continuidade dos serviços sem gerar custos desnecessários ou aumento de despesas não previstas.

A proposta está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que orienta a gestão responsável e eficiente dos recursos públicos; com o Manual Técnico do Orçamento, que prevê flexibilidade na alocação de pessoal para atender às demandas institucionais; e com a Lei nº 15.141/2025, que reestrutura carreiras do Executivo Federal visando modernização e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Portanto, a inclusão do § 3º visa harmonizar a gestão orçamentária e de pessoal, respeitando os limites legais e fiscais da União, ao mesmo tempo em que assegura que carreiras estratégicas e superavitárias possam operar de forma plena e eficiente, em benefício da administração pública e da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42750027

EMENTA
Amplia AFT - Transformação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 121 A – Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo Federal, a adequação necessária à transformação de 2.000 (dois mil) cargos vagos para Auditor-Fiscal do Trabalho.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a transformação de 2.000 (dois mil) cargos vagos para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.
A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 – Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;
Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;
Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).
Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.
As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

“[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75”, grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o ‘Enem dos Concursos’.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44510001**

EMENTA

Elevação da meta da ação de Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

PROGRAMA

5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma

OBJETIVO ESPECÍFICO

0184 - Qualificar a Educação Profissional e Tecnológica, fomentando programas, projetos e ações que fortaleçam a atenção às demandas da sociedade na oferta de ensino, pesquisa, extensão e inovação, levando-se em conta as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de projetos e ações apoiados	12000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA

A elevação da meta da ação de Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica é medida necessária para enfrentar o cenário de evasão escolar que atinge níveis alarmantes em diversas instituições de ensino. As políticas de assistência estudantil têm impacto direto na permanência dos alunos, especialmente daqueles oriundos de famílias de baixa renda. Contudo, a estagnação e, em alguns casos, a redução de recursos destinados a essas ações nos últimos anos comprometeram a capacidade das instituições de atender a demanda existente. Os dados recentes divulgados pelo Ministério da Educação, que apontam taxas de evasão superiores a 70% em turmas ingressantes em universidades como UNIRIO, UFAPE, UFERSA e UFOPA, evidenciam que o problema já alcançou dimensões críticas e demanda resposta imediata.

A ampliação da meta permitirá aumentar o número de projetos e ações apoiadas garantindo que mais estudantes possam concluir seus cursos e se inserir qualificados no mercado de trabalho. Trata-se de um investimento estratégico, que contribui para a redução das desigualdades sociais e regionais, para o aumento da produtividade nacional e para o aproveitamento pleno do potencial humano formado na Rede Federal. Ao assegurar que as condições socioeconômicas não sejam barreiras intransponíveis ao aprendizado, a elevação da meta reafirma o compromisso do Estado com o direito à educação de qualidade e com o papel transformador que ela exerce no desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4451 - Professora Luciene Cavalcante	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**44510002**

EMENTA

Elevar meta Percentual de municípios atendidos pelo PNAE

PROGRAMA

5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0457 - Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD	4.95

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo estabelecer como prioridade para a administração pública a elevação da meta de percentual de municípios atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instrumento essencial para a garantia do direito à educação com qualidade e equidade. Ao assegurar alimentação escolar adequada, o PNAE contribui diretamente para a permanência dos estudantes na escola, a melhoria do desempenho acadêmico e o enfrentamento das desigualdades regionais e socioeconômicas que impactam o acesso e a permanência na educação básica. A elevação dessa meta reflete a necessidade de ampliar a cobertura do programa, especialmente em regiões mais vulneráveis, onde a oferta de políticas públicas suplementares é fundamental para garantir condições mínimas de aprendizagem.

O PNAE beneficia mais de 40 milhões de estudantes em todo o país, sendo um dos maiores programas de alimentação escolar do mundo, com impacto direto no rendimento escolar, na saúde dos alunos e na segurança alimentar de comunidades vulneráveis. Além disso, fortalece a agricultura familiar, exigindo que pelo menos 30% dos recursos sejam aplicados na compra de produtos desse segmento, gerando emprego e renda nas economias locais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4451 - Professora Luciene Cavalcante	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
44510003

EMENTA
Elevação da Meta de Regularização da Fundiária de Terras Indígenas

PROGRAMA
1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática

OBJETIVO ESPECÍFICO
0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras

INDICADOR
Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas

ACRÉSCIMOS
75

UNID. MEDIDA
108 - %

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a alocação de recursos para ações de regularização fundiária de terras indígenas, reconhecendo a importância estratégica e constitucional dessas iniciativas para garantir os direitos originários dos povos indígenas sobre seus territórios tradicionais. O processo de regularização envolve uma série de etapas técnicas e jurídicas que demandam estrutura institucional, planejamento de médio e longo prazo e orçamento compatível com a complexidade e abrangência das ações.

A inclusão dessa prioridade na LDO, bem como a elevação da meta de Regularização fundiária, tem como objetivo orientar a elaboração da proposta orçamentária anual, destacando a urgência de avançar no enfrentamento do passivo histórico de terras ainda não regularizadas e de garantir segurança jurídica aos territórios já reconhecidos. Ao valorizar a regularização fundiária, a proposta contribui para a proteção contra invasões e conflitos fundiários, promove a sustentabilidade socioambiental e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com os princípios constitucionais, com a Convenção nº 169 da OIT e com a legislação nacional sobre os direitos dos povos indígenas.

AUTOR DA EMENDA
4451 - Professora Luciene Cavalcante

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44510004**

EMENTA

Priorização de recursos para a educação infantil de zero a três anos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

TEXTO PROPOSTO

Art X-Na alocação e execução das dotações orçamentárias da função educação, será priorizada a destinação de recursos para ações voltadas à ampliação da oferta, à manutenção e à melhoria da qualidade da educação infantil, especificamente no atendimento de crianças de zero a três anos de idade, em creches públicas e conveniadas.

Parágrafo Único. As programações orçamentárias deverão considerar, de forma preferencial, os Municípios com menor taxa de atendimento na faixa etária de zero a três anos, de acordo com os dados oficiais mais recentes.

JUSTIFICATIVA

A educação infantil, especialmente na faixa etária de zero a três anos, constitui a primeira etapa da educação básica e desempenha papel fundamental no desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças. Pesquisas demonstram que investimentos nesta fase têm elevado retorno social e econômico, influenciando positivamente o desempenho escolar futuro, a redução da evasão e a melhoria da qualidade de vida.

A priorização orçamentária é essencial para que União, Estados, Distrito Federal e Municípios possam expandir e qualificar o atendimento, com investimentos em infraestrutura, equipamentos, materiais pedagógicos e formação de professores e cuidadores.

A presente emenda, ao inserir na LDO 2026 a determinação expressa de priorização dos recursos para a educação infantil nessa faixa etária, fortalece o compromisso constitucional com a educação básica (art. 208, IV, da Constituição Federal) e contribui para reduzir desigualdades e garantir um começo de vida mais justo e promissor para milhões de crianças brasileiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4451 - Professora Luciene Cavalcante	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44510005**

EMENTA
Ressalva de contingenciamento ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III -Demais despesas ressalvadas – I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

JUSTIFICATIVA
A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressalvar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pósgraduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4451 - Professora Luciene Cavalcante	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44510006**

EMENTA

Adaptação climática, resposta a desastres e proteção de populações vulnerabilizadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c)Fomento de iniciativas para a adaptação às mudanças climáticas e à redução das emissões de gases de efeito estufa, sobretudo o carbono, em consonância com metodologias internacionais, incluindo ações de resposta a desastres climáticos e de reconstrução, com capacidade de atender a situações de emergência, promover estratégias de enfrentamento das desigualdades e proteger grupos em maior situação de vulnerabilidade, como mulheres, crianças, população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas e pessoas idosas.

JUSTIFICATIVA

É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades aumentadas exponencialmente de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4451 - Professora Luciene Cavalcante	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44510007**

EMENTA
Excetuar o PNAE do Arcabouço Fiscal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

TEXTO PROPOSTO

Art. X Para o exercício financeiro de 2026, os recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, previstos no art. 16, inciso II, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, não serão incluídos na base de cálculo e nos limites de que trata a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Os repasses financeiros do PNAE, realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais, serão efetuados de forma regular e automática, independentemente do cumprimento dos limites de despesa primária estabelecidos no art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 2023.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma política pública essencial para a garantia do direito à alimentação adequada e ao acesso à educação de milhões de estudantes da educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas.

Criado em 1955 e regulamentado pela Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem como objetivo principal fornecer alimentação saudável e adequada aos alunos, contribuindo para seu desenvolvimento biopsicossocial e para a promoção de hábitos alimentares saudáveis. É financiado por transferências obrigatórias da União, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais.

Apesar de ser um programa de execução obrigatória e com recursos vinculados, sua inclusão expressa como exceção à base de cálculo e aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 200, de 2023, no exercício de 2026, é necessária para afastar qualquer interpretação que possa comprometer sua execução orçamentária em razão das regras do novo regime fiscal.

O PNAE beneficia mais de 40 milhões de estudantes em todo o país, sendo um dos maiores programas de alimentação escolar do mundo, com impacto direto no rendimento escolar, na saúde dos alunos e na segurança alimentar de comunidades vulneráveis. Além disso, fortalece a agricultura familiar, exigindo que pelo menos 30% dos recursos sejam aplicados na compra de produtos desse segmento, gerando emprego e renda nas economias locais.

Diante da relevância social, educacional e econômica do PNAE, e considerando que a alimentação escolar é um direito fundamental previsto no art. 6º da Constituição e um instrumento para a efetivação do direito à educação (art. 208, VII), a presente emenda busca assegurar que, no exercício de 2026, os recursos do programa sejam repassados regularmente e sem restrições decorrentes dos limites de despesa primária, garantindo a continuidade e a efetividade dessa política pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4451 - Professora Luciene Cavalcante	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44510008**

EMENTA
Ressalva de contingenciamento ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III -Demais despesas ressalvadas – I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

JUSTIFICATIVA
A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressalvar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pósgraduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4451 - Professora Luciene Cavalcante	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44510009**

EMENTA
Mecanismo de divisão das Emendas entre as Comissões

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88-A. A execução orçamentária das programações decorrentes de emendas apresentadas por comissões permanentes do Congresso Nacional observará os seguintes critérios:
§ 1º A divisão do montante global destinado às emendas de comissão será realizada da seguinte forma:
I – Cota Básica Fixa: 30% (trinta por cento) do total será distribuída entre todas as comissões permanentes, proporcionalmente ao número de membros de cada colegiado;
II – Cota Variável: 70% (setenta por cento) do total será distribuída com base em anexo publicado no Plano Plurianual 2024–2027, de acordo com as prioridades orçamentárias da legislatura.
§ 2º Para os exercícios financeiros de 2026 e 2027, a cota variável de que trata o inciso II do § 1º será definida por meio de portaria do Poder Executivo federal, com fundamento nas prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2024–2027.
§ 3º A identificação do parlamentar individual responsável pela proposição da emenda constará obrigatoriamente no autógrafo da Lei Orçamentária Anual e nos sistemas utilizados para o processamento das indicações durante a execução orçamentária.

JUSTIFICATIVA

As Emendas de Comissão (RP 8) são despesas de execução não obrigatória apresentadas coletivamente por meio das comissões temáticas de cada casa. Após a declaração de inconstitucionalidade das emendas de relator RP 9 derivado o julgamento da ADPF 854 (do PSOL), observa-se aumento expressivo no valor autorizado para emendas de comissão de R$ 329 milhões em 2022 para R$15,5 bilhões em 2024. Essa modalidade de emenda representa, junto com o uso indevido das “Emendas Pix”, o principal rescaldo do orçamento secreto e da lógica de destinação anônima de emendas, tendo “herdado” os valores vultuosos e o caráter opaco das modalidades antecessoras. Para sanar parte dessa opacidade das emendas, sugerimos alterações na proposta para que sejam estabelecidos critérios para a divisão do montante das emendas entre as comissões permanentes do congresso: uma cota básica fixa (30%) ponderada pelo número de membros de cada comissão e uma cota variável (70%) a ser distribuída entre as comissões de acordo com um anexo que será publicado no Plano Plurianual, considerando as prioridades orçamentárias da legislatura e de cada governo .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4451 - Professora Luciene Cavalcante	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44510010**

EMENTA

Inclusão do Inciso LXXI no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

LXXI- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4451 - Professora Luciene Cavalcante	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44510011**

EMENTA

Finep financiar pesquisas com recorte de enfrentamento de desigualdade de gênero.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V-a Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase em fomento à pesquisa, ao software público, ao software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul – Mercosul e da Cooperação Sul-Sul, geração de empregos e redução do impacto ambiental, em especial para povos e comunidades tradicionais, nos Biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal, resiliência climática das cidades e das atividades econômicas, descarbonização e transição energética, incluindo, entre suas diretrizes, o financiamento de projetos voltados ao enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres no acesso à ciência, à tecnologia e à inovação.

JUSTIFICATIVA

A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) desempenha um papel crucial no desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. No entanto, para enfrentar os desafios contemporâneos de forma mais inclusiva, é essencial que seus financiamentos incorporem projetos que promovam o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres.

As mulheres têm aumentado sua participação na produção acadêmica e na força de trabalho, mas continuam sub-representadas em áreas tecnológicas e científicas, além de enfrentarem barreiras ao financiamento e à inovação. Este cenário limita não apenas o potencial das mulheres, mas também o crescimento econômico e tecnológico do país. A Finep, ao direcionar recursos para projetos que combatam essas desigualdades, pode impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras que respondam às necessidades de uma sociedade mais igualitária.

Os benefícios desse financiamento são claros: 1. Inovação social: Criar tecnologias que enfrentem a desigualdade de gênero beneficia toda a sociedade, ao fomentar a inclusão de mulheres em setores-chave. 2. Diversidade: A presença de mulheres em projetos científicos e tecnológicos melhora a qualidade das inovações, promovendo soluções mais eficazes e inclusivas. 3. Competitividade: Países que enfrentam desigualdades de gênero são mais inovadores e resilientes, reforçando o posicionamento estratégico do Brasil no cenário global. 4. Impacto social: Ao investir na equidade de gênero, a Finep contribui para uma sociedade mais justa e sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Dessa forma, esta emenda amplia o escopo da Finep, garantindo que seus investimentos, além de promover o desenvolvimento econômico, atuem na redução das desigualdades de gênero, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e inovadora.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4451 - Professora Luciene Cavalcante	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44510012**

EMENTA

Ressalva de Contingenciamento Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III- Demais despesas ressalvadas. I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4451 - Professora Luciene Cavalcante	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44510013**

EMENTA
Ressalva de Contingenciamento a Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendendorismo e à renda feminina

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III -Demais despesas ressalvadas – I- Despesas com as ações destinadas à Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendendorismo e à renda feminina.

JUSTIFICATIVA
A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, consequentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos.
No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e consequentemente, mais expostas a situações de violência. O não contingenciamento de recursos destinados a ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina garantiriam um fluxo regular de recursos necessários para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho e para o enfrentamento da violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4451 - Professora Luciene Cavalcante	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44510014**

EMENTA
Priorização de recursos para a educação infantil de zero a três anos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

TEXTO PROPOSTO
Art X-Na alocação e execução das dotações orçamentárias da função educação, será priorizada a destinação de recursos para ações voltadas à ampliação da oferta, à manutenção e à melhoria da qualidade da educação infantil, especificamente no atendimento de crianças de zero a três anos de idade, em creches públicas e conveniadas.

Parágrafo Único. As programações orçamentárias deverão considerar, de forma preferencial, os Municípios com menor taxa de atendimento na faixa etária de zero a três anos, de acordo com os dados oficiais mais recentes.

JUSTIFICATIVA
A educação infantil, especialmente na faixa etária de zero a três anos, constitui a primeira etapa da educação básica e desempenha papel fundamental no desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças. Pesquisas demonstram que investimentos nesta fase têm elevado retorno social e econômico, influenciando positivamente o desempenho escolar futuro, a redução da evasão e a melhoria da qualidade de vida.

A priorização orçamentária é essencial para que União, Estados, Distrito Federal e Municípios possam expandir e qualificar o atendimento, com investimentos em infraestrutura, equipamentos, materiais pedagógicos e formação de professores e cuidadores.

A presente emenda, ao inserir na LDO 2026 a determinação expressa de priorização dos recursos para a educação infantil nessa faixa etária, fortalece o compromisso constitucional com a educação básica (art. 208, IV, da Constituição Federal) e contribui para reduzir desigualdades e garantir um começo de vida mais justo e promissor para milhões de crianças brasileiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4451 - Professora Luciene Cavalcante	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44510015**

EMENTA

Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo II, Inciso XXI

TEXTO PROPOSTO

XXI-resumo das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, as agendas relativas às mulheres e à primeira infância, com o detalhamento das respectivas programações e a discriminação do montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações relativas às mulheres e primeira infância no biênio anterior em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4451 - Professora Luciene Cavalcante	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44510016**

EMENTA
Alteração da Meta de Resultado Primário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser compatíveis com a meta de déficit primário de R$ 34.264.603.518,00 (trinta e quatro bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e dezoito reais) para o Governo Central, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.
§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 3º, e no art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e no art. 4º, § 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, admite-se, no âmbito da execução, intervalo de tolerância com:
I – limite superior equivalente ao resultado primário de R$ 0,00 (zero real);
II – limite inferior equivalente a déficit primário de R$ 68.529.207.037,00 (sessenta e oito bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, duzentos e sete mil e trinta e sete reais).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a alteração da meta de resultado primário prevista no art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, substituindo o superavit de R$ 34,26 bilhões por um déficit de igual valor, correspondente a 0,25% do PIB estimado. Essa medida se justifica pela necessidade de suavizar o ritmo do ajuste fiscal, garantindo maior flexibilidade à política econômica e evitando a imposição de metas excessivamente rígidas. Ao permitir um déficit controlado, cria-se espaço para a ampliação de investimentos públicos estratégicos e para o fortalecimento de políticas sociais, sem comprometer a trajetória de sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo.
A modificação também visa compatibilizar os parâmetros fiscais com os compromissos assumidos no Plano de Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que prioriza a retomada do crescimento com inclusão social. A meta de superavit primário impõe limitações à expansão de gastos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. Ao propor uma meta mais realista, a emenda contribui para a proteção dos setores mais vulneráveis da sociedade, resguarda os serviços públicos e mantém o equilíbrio entre responsabilidade fiscal e responsabilidade social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4451 - Professora Luciene Cavalcante	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44510017**

EMENTA

Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024–2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, bem como nas agendas transversais tratadas no art. 4º da mesma Lei, devendo ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao artigo 4º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026 tem por objetivo explicitar, como parte das prioridades e metas da administração pública federal, as Agendas Transversais previstas no artigo 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual 2024–2027 (PPA).
Essas agendas compreendem cinco eixos estruturantes: crianças e adolescentes, mulheres, igualdade racial, povos indígenas e meio ambiente. Sua inclusão expressa na LDO garante que o planejamento orçamentário da União esteja coerentemente alinhado ao arcabouço estratégico e participativo do PPA, fortalecendo o vínculo entre os instrumentos de planejamento de médio e curto prazos.
Ainda que o artigo 3º da referida lei já estabeleça as prioridades selecionadas por meio do processo de participação social, é o artigo 4º que dá concretude à abordagem intersetorial e orienta a atuação integrada do Estado, ao destacar temáticas fundamentais para a promoção da equidade, da justiça social e da sustentabilidade. A inserção das agendas transversais como referência para a elaboração e execução orçamentária representa um avanço na gestão pública orientada por resultados, favorecendo políticas públicas mais eficazes, coordenadas e sensíveis às desigualdades históricas.
Além disso, a medida assegura maior alinhamento da política fiscal e orçamentária brasileira com compromissos internacionais assumidos pelo país, notadamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas. Incorporar essas agendas ao ciclo orçamentário permite ao Brasil não apenas monitorar seu progresso no cumprimento desses objetivos, mas também integrar suas políticas públicas sob uma lógica sistêmica e transformadora.
A adoção de tais diretrizes contribui para uma gestão pública mais eficiente, ao evitar sobreposições de ações e fomentar a cooperação entre órgãos e esferas de governo. Isso se traduz em melhor uso dos recursos públicos e maior impacto das políticas sociais, especialmente na vida dos grupos mais vulneráveis da população.
Em suma, a aprovação desta emenda fortalece o papel do Estado na promoção do bem-estar coletivo, reafirma o compromisso com um modelo de desenvolvimento inclusivo e sustentável, e assegura que as Agendas Transversais sejam efetivamente consideradas como prioridades da política orçamentária federal em 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4451 - Professora Luciene Cavalcante	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**44520001**

EMENTA

LDO Metas - Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD

PROGRAMA

5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0457 - Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD	3.45

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

Essa emenda busca assegurar os recursos necessários para ampliar a cobertura e a efetividade das ações do FNDE, promovendo avanços concretos na universalização do acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes da educação básica em todo o país.

O atendimento simultâneo aos municípios por meio de diversos programas federais é essencial para suprir desigualdades regionais, fortalecer a gestão educacional local e assegurar condições mínimas de funcionamento e qualidade das redes municipais de ensino. Nesse sentido, a ampliação da meta se faz necessária para incentivar a atuação coordenada e efetiva do FNDE, promovendo maior capilaridade das políticas educacionais federais e garantindo que os recursos e apoios cheguem de forma mais abrangente aos entes federativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4452 - Rafael Brito	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44520002**

EMENTA

LDO Metas - Formação continuada de professores da educação básica

PROGRAMA

5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0461 - Oferecer aos professores e profissionais da educação básica a formação continuada por meio de especializações, mestrados e doutorados, ofertados de forma presencial e a distância.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de vagas em programas para a formação continuada de professores da educação básica	1000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA

Essa proposta visa fortalecer o compromisso com a valorização e qualificação dos profissionais da educação básica, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente no que tange à valorização dos docentes por meio da formação continuada.

A ampliação da meta referente ao número de vagas em programas de formação continuada é fundamental para assegurar a melhoria da qualidade do ensino, reduzir desigualdades educacionais e promover a equidade no acesso à formação. O investimento contínuo na capacitação dos professores impacta diretamente os indicadores de aprendizagem e o desempenho dos estudantes da educação básica.

Além disso, frente aos desafios impostos pela evolução tecnológica, pelas novas metodologias de ensino e pela diversidade do contexto escolar brasileiro, é imprescindível que o Estado garanta condições objetivas para que os professores se mantenham atualizados e preparados para enfrentar tais desafios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4452 - Rafael Brito	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44520003**

EMENTA

LDO Metas - Formação inicial de professores da educação básica

PROGRAMA

5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0460 - Oferecer aos que almejam a carreira do magistério, aos licenciandos e aos professores e profissionais da educação básica em exercício a formação inicial, por meio de graduações e cursos sequenciais ofertados de forma presencial e a distância.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de vagas em programas para a formação inicial de professores da educação básica	5000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA

Essa emenda justifica-se pela necessidade urgente de enfrentamento do déficit de docentes qualificados na educação básica, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade e em disciplinas com maior carência de profissionais.

A formação inicial adequada é condição essencial para assegurar a qualidade do ensino e garantir o direito à aprendizagem dos estudantes. Investir na criação e ampliação de vagas em cursos de licenciatura e demais programas de formação inicial representa não apenas o cumprimento das diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), mas também um passo fundamental para atrair novos profissionais para o magistério e garantir que ingressem na carreira com uma base sólida de conhecimentos pedagógicos e específicos.

Ademais, a medida contribui para reduzir desigualdades regionais na oferta de professores, fortalecer a articulação entre teoria e prática nos cursos de formação, e assegurar que o sistema educacional tenha condições de atender à crescente demanda por uma educação pública de qualidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4452 - Rafael Brito	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44520004**

EMENTA
LDO - Adimplência do Município de até 65 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Municípios de pequeno porte frequentemente enfrentam dificuldades financeiras decorrentes de limitações em suas receitas próprias, tornando-se altamente dependentes de repasses estaduais e federais. Essas localidades, em geral, dispõem de estrutura administrativa reduzida, o que pode resultar em atrasos no cumprimento de exigências legais e fiscais, prejudicando sua capacidade de acessar recursos e firmar parcerias indispensáveis ao atendimento de suas populações. Esta emenda visa evitar que a situação de adimplência, por si só, seja um obstáculo à execução de políticas públicas fundamentais, permitindo que os municípios de até sessenta e cinco mil habitantes continuem a receber os recursos e os bens necessários à manutenção de serviços essenciais, promovendo justiça federativa e eficiência no uso de recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4452 - Rafael Brito	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44520005**

EMENTA

LDO - PNAE alimentação escolar – atualização de valores

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. Em observância ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição e, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o programa suplementar de alimentação escolar da União deverá atender a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica, contribuindo para a oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem valores per capita para oferta da alimentação escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados no exercício anterior, corrigidos na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 ou por dispositivo que vier a sucedê-lo.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição, o dever do Estado com a alimentação será efetuado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. A União, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, deve assegurar a oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos da educação básica durante o período letivo. Para que a referida suplementação não fique defasada é importante, por meio desta emenda, garantir a atualização dos valores praticados pelo programa na forma do novo arcabouço fiscal (Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023). O PNAE atende cerca de 40 milhões de estudantes da educação básica, muitos em situação de alta vulnerabilidade. Por meio desta emenda pretende-se unicamente garantir a recomposição dos valores praticados pelo programa, a fim de que se assegurem condições mínimas de apoio à alimentação escolar, em especial das populações em situação de vulnerabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4452 - Rafael Brito	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44520006**

EMENTA
LDO - Educação Básica - artigo 4°

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC; na promoção da educação básica pública de qualidade, com foco na garantia do acesso, da inclusão e da equidade para todos os estudantes, na valorização dos profissionais da educação e no aprimoramento da infraestrutura educacional; e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024–2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da educação básica como prioridade transversal visa assegurar que a qualidade, a equidade, a acessibilidade, a valorização profissional e a infraestrutura sejam consideradas em todas as etapas do processo orçamentário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4452 - Rafael Brito	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44530001**

EMENTA
Art. 129

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

TEXTO PROPOSTO
Art. 129. Os reajustes dos benefícios obrigatórios aos agentes públicos e seus dependentes, quando houver, deverão ter previsão orçamentária em programação específica, nos termos do inciso V do caput do art. 12.

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 129 do PLDO 2025 veda o reajuste, no exercício de 2025, dos benefícios auxílio alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, inclusive pelas estatais dependentes, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

Essa redação, que também constava do PLDO 2024, acabou por ser rechaçada, por implicar em uma “camisa de força” a mais, e sua supressão se deu pela necessidade de que o Poder Executivo aumentasse o valor dos benefícios obrigatórios, sabidamente inferiores aos pagos pelos demais poderes. E, no caso dos demais poderes, a mera correção pela inflação desde o último reajuste não seria capaz de, também, permitir valores adequados.

Assim, tem-se, ainda, uma situação de desequilíbrio entre poderes e órgãos e a necessidade de que os valores sejam fixados ou reajustados segundo valores que não dependem do Governo, ou dos Poderes, mas do impacto gerado diretamente nos preços pelo mercado.

Custos de alimentação, assim como planos de saúde, e educação, tem aumentado acima do IPCA.
E a regra proposta impediria que, havendo disponibilidade de recursos, os reajustes reflitam esses custos.

Dessa forma, o melhor é adotar no art. 122 do PLDO 2025, a redação que foi proposta, originalmente, ao caput do art. 119 do PLDO 2024, em lugar da limitação proposta pelo Executivo, que milita, inclusive, contra os seus próprios compromissos assumidos em mesas de negociação com os servidores.

Nesse contexto, o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal – SINDJUS/DF, entidade sindical de base regularmente constituída, legítimo representante legal dos Servidores ativos e inativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União na base territorial do Distrito Federal, do Poder Judiciário Federal do Estado do Tocantins, das Justiças Federal e Eleitoral na base territorial dos Estados do Acre, Rondônia e Roraima, entende e defende a inclusão da presente emenda por considerar que a limitação imposta pela redação atual do art. 122 do PLDO 2025 cria um entrave desnecessário e prejudicial ao reajuste justo e adequado dos benefícios obrigatórios concedidos aos agentes públicos e seus dependentes.
A correção dos valores de benefícios como auxílio alimentação, assistência pré-escolar e outros deve refletir a realidade dos custos de vida, que têm aumentado significativamente acima do índice IPCA, garantindo que esses benefícios possam efetivamente cumprir seu propósito.
A correção limitada ao IPCA não atende às necessidades reais dos servidores, cujos benefícios obrigatórios, como auxílio alimentação e assistência pré-escolar, são essenciais para o bem-estar e a produtividade no serviço público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4453 - Rafael Prudente	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44540001**

EMENTA
LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com a recente restrição de R$ 445 milhões no orçamento federal, sendo R$ 354,6 milhões de bloqueio e R$ 90,5 milhões de contingenciamento atingindo diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4454 - Rafael Simoes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44540002**

EMENTA
Seção III – Das demais despesas ressalvadas - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III – Das demais despesas ressalvadas
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar do país. Ao viabilizar o acesso dos agricultores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos de perdas em sua produção. Todavia, para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos suficientes, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025 o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos agricultores brasileiros, permitindo a continuidade de suas atividades produtivas, sem que precisassem desfazer-se de patrimônio ou recorrer a renegociação de dívidas. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento aprovado para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está bastante aquém da demanda do setor, visto que viabilizaria a subvenção de cerca de 7 milhões de hectares, metade da área subvencionada em 2020 e 2021. A situação se agrava com o bloqueio de R$ 455 milhões anunciado pelo governo na segunda quinzena de junho, equivalente a 42% do orçamento aprovado pelo Congresso Nacional. Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental incluir as despesas com a subvenção ao prêmio do seguro rural no Anexo III da LDO, de forma a blindá-las contra a possibilidade de limitação de empenho pelo Executivo. Afinal, o seguro rural é uma política que viabiliza a continuidade do agricultor em sua atividade produtiva, mesmo diante de perdas em sua produção. Com isso, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo, com efeitos positivos para toda a economia.
Vale destacar que outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4454 - Rafael Simoes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44540003**

EMENTA
LXXII - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXXII - Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.

O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4454 - Rafael Simoes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4454 - Rafael Simoes	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**33280001**

EMENTA
Valorização da pessoa idosa

PROGRAMA
5815 - Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

OBJETIVO ESPECÍFICO
0093 - Fortalecer a cultura de respeito e valorização dos Direitos Humanos da pessoa idosa e ampliar o letramento digital de e sobre as pessoas idosas nos territórios.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de pessoas alcançadas pelas atividades de fortalecimento da cultura de respeito e valorização dos DH da pessoa idosa e de ampliação do letramento digital	1000000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fortalecer a cultura de respeito e valorização dos direitos humanos da pessoa idosa e ampliar o letramento digital deste público nos territórios.
O fortalecimento da cultura de respeito e valorização dos Direitos Humanos da pessoa idosa é essencial para combater práticas discriminatórias, a violência e a negligência que ainda atingem esse grupo vulnerável.
A promoção de campanhas educativas, ações e programas de conscientização contribui para consolidar uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.
Ao mesmo tempo, o letramento digital da população idosa se apresenta como instrumento estratégico para reduzir desigualdades, ampliar o acesso a serviços públicos e privados, facilitar a comunicação familiar e social e garantir a participação cidadã em um mundo cada vez mais digitalizado.
A exclusão digital tem efeitos diretos sobre a qualidade de vida das pessoas idosas, dificultando o acesso a direitos, benefícios e serviços essenciais, inclusive os governamentais que, em grande medida, estão migrando para plataformas digitais.
A aprovação desta emenda, portanto, reforça o compromisso do Estado brasileiro com a inclusão social, a promoção da cidadania e a garantia dos direitos humanos da população idosa, assegurando recursos e diretrizes para que políticas públicas sejam planejadas e executadas de forma efetiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3328 - Raimundo Santos	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**33280002**

EMENTA

Mudanças Climáticas

PROGRAMA

1158 - Enfrentamento da Emergência Climática

OBJETIVO ESPECÍFICO

0416 - Implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas voltadas a minimizar os impactos de secas e inundações

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de municípios com ações de adaptação a eventos hidrológicos extremos	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas voltadas a minimizar os impactos de secas e inundações.
O Brasil tem enfrentado, de forma crescente, eventos climáticos extremos associados às mudanças climáticas, como estiagens prolongadas e enchentes severas, que comprometem a segurança hídrica, a produção de alimentos, a infraestrutura urbana e rural, além de gerar graves prejuízos econômicos e sociais.
A adoção de políticas de adaptação climática é fundamental para reduzir riscos, proteger vidas, preservar ecossistemas e assegurar a resiliência de comunidades frente a secas e inundações. Entre as medidas necessárias, destacam-se: fortalecimento de sistemas de monitoramento e alerta, obras de infraestrutura adaptativa, recuperação de áreas degradadas, proteção de mananciais e incentivo a práticas produtivas sustentáveis.
Dessa forma, a aprovação desta emenda garante maior efetividade às políticas de gestão ambiental e de prevenção de desastres contribuindo para um modelo de desenvolvimento sustentável e seguro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3328 - Raimundo Santos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
33280003

EMENTA
Valorização da pessoa com deficiência

PROGRAMA
5126 - Esporte para a Vida

OBJETIVO ESPECÍFICO
0455 - Ampliar e fortalecer programas paradesportivos e políticas de inclusão em atividades físicas desportivas e de lazer da pessoa com deficiência

INDICADOR
Número de Programas e Políticas de apoio à inclusão da pessoa com deficiência em atividades físicas, desportivas e de lazer

ACRÉSCIMOS
60

UNID. MEDIDA
125 - número absoluto

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade ampliar e fortalecer programas paradesportivos e políticas de inclusão em atividades físicas, desportivas e de lazer da pessoa com deficiência.
O acesso ao esporte e ao lazer constitui direito fundamental e instrumento de promoção da inclusão social e da igualdade de oportunidades. As práticas paradesportivas, em especial, desempenham papel estratégico na melhoria da saúde, no desenvolvimento da autonomia, no fortalecimento da autoestima e na ampliação da participação cidadã das pessoas com deficiência.
Entretanto, apesar dos avanços, persistem barreiras de acessibilidade que limitam a plena inserção desse público em programas de esporte e lazer.
Dessa forma, a aprovação desta emenda é essencial para assegurar a efetividade de políticas públicas inclusivas, contribuindo para a redução das desigualdades e a construção de uma sociedade mais justa e acessível.

AUTOR DA EMENDA
3328 - Raimundo Santos

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**29190001**

EMENTA

Individual - Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR - 210/AP-030 - Na BR-156/AP

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	476

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca incluir no Anexo de Metas e Prioridades ação destinada à Construção de Trecho Rodoviário na BR-156, trecho Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030, no Estado do Amapá, que visa a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução desse obra, tendo em vista a importância desse investimento para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança para toda população do Estado do Amapá.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2919 - Randolfe Rodrigues	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**29190002**

EMENTA

Individual -Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - Na BR-156/AP

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	354

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a priorizar ação de Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP, de 244,2km no trecho Sul (Laranjal do Jari - Macapá),
110km no trecho Norte (Calçoene - Oiapoque) destinada a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados à execução desse projeto, tendo em vista a importância dessa obra para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança para toda população do Estado do

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2919 - Randolfe Rodrigues	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**29190003**

EMENTA

Individual - Construção de Terminais Fluviais no Amapá

PROGRAMA

3105 - Portos e Transporte Aquaviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0075 - Aumentar a disponibilidade de instalações portuárias (IP4) nos municípios localizados às margens dos rios navegáveis.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de instalações portuárias (IP4) disponibilizadas	4

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

Construção de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4 no estado do Amapá, envolvendo as estruturas de acostagem e área de retroporto. Com a finalidade de possibilitar às populações ribeirinhas o acesso às hidrovias e operações portuárias de embarque e desembarque de passageiros e carga e descarga de mercadorias, com segurança e conforto. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta e o atendimento das licenças ambientais e demais regularizações junto aos órgãos competentes, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2919 - Randolfe Rodrigues	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44560001**

EMENTA

Requer inclusão de meta no Programa de Educação Superior

PROGRAMA

5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0353 - Ampliar a taxa de conclusão dos estudantes da graduação, em instituições públicas e privadas, promovendo a permanência, a equidade e valorizando a diversidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Taxa de conclusão acumulada na graduação	5000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda em virtude da crescente demanda por políticas de assistência estudantil, especialmente a concessão de bolsas permanência, que são fundamentais para garantir a permanência e o sucesso acadêmico de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica no ensino superior. O Programa de Bolsa Permanência (PBP) é uma política pública essencial para promover a inclusão e a equidade nas universidades e institutos federais. Muitos estudantes ingressam no ensino superior enfrentando barreiras financeiras significativas, como a necessidade de arcar com transporte, alimentação, moradia, material didático e outras despesas cotidianas. Para estudantes de regiões periféricas, quilombolas e indígenas, as dificuldades são ainda maiores, devido às especificidades culturais e logísticas. As metas adicionais solicitadas por esta emenda poderão ser utilizadas para: - Ampliar o número de bolsas oferecidas, especialmente para estudantes quilombolas, indígenas e de baixa renda; - Reajustar o valor das bolsas, que atualmente não cobre integralmente os custos básicos de manutenção dos estudantes; - Garantir maior celeridade e eficiência na distribuição dos auxílios, reduzindo a burocracia e o tempo de espera dos beneficiários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4456 - Reimont	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**44560002**

EMENTA

Requer acréscimo de meta ao programa de Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

PROGRAMA

5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0458 - Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados	1000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda diante do grave déficit de vagas em creches no Brasil, que compromete o acesso à educação infantil, um direito garantido pela Constituição Federal de 1988. Atualmente, são mais de 632 mil crianças estão na fila de espera por uma vaga em creche, conforme levantamento realizado pelo Gabinete de Articulação para a Efetividade da Educação (Gaepe-Brasil) e pelo Ministério da Educação (MEC). Embora a educação infantil não seja de frequência obrigatória, sua oferta é essencial para o desenvolvimento integral das crianças, promovendo igualdade de oportunidades desde os primeiros anos de vida. A falta de vagas em creches prejudica não apenas as crianças, mas também suas famílias, que enfrentam dificuldades para conciliar trabalho e cuidados infantis. As metas adicionais propostas nesta emenda podem ser aplicadas em ações estruturantes como: - Construção e ampliação de creches, especialmente em municípios com maior déficit; - Aquisição de mobiliário, equipamentos pedagógicos e materiais permanentes; - Reforma e manutenção de instalações físicas já existentes; - Capacitação de gestores e profissionais da educação infantil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4456 - Reimont	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44560003**

EMENTA

Realização de obras; aquisição de imóveis; aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e de laboratórios; execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; Etc.

PROGRAMA

2324 - Inovação nas Empresas para uma Nova Industrialização

OBJETIVO ESPECÍFICO

0524 - Fomentar a transformação digital, a capacitação digital, a estruturação e a expansão da utilização de TICs nos complexos industriais estratégicos para o desenvolvimento nacional

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Evolução da proporção do faturamento em bens com tecnologia nacional em relação ao faturamento auferido pela indústria com bens incentivados, no âmbito da Lei de TICs (Lei no 8.248, de 1991)	26000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

A Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica tem papel fundamental para o combate aos efeitos da pandemia, seja social ou pelo desenvolvimento de pesquisas. Além disso, é necessário investir em projetos de apoio aos alunos para a recuperação do impacto educacional promovido pela pandemia e pelos cortes dos recursos na educação.
Os bloqueios dos recursos discricionários na Rede Federal tornam a continuidade das atividades em risco. É necessário garantir, minimamente, recursos para 2023. Diante de muitos efeitos que a pandemia desencadeou, tanto na saúde quanto social, entendemos que é necessário, indicarmos o aumento de meta para projetos que possam permitir o desenvolvimento de projetos de apoio aos estudantes.
Este reforço objetiva, portanto, a ampliação e reestruturação das instituições para qualificar sua ação na recuperação dos impactos da pandemia. A Rede Federal tem capilaridade indiscutível e pode contribuir fortemente nos problemas regionais. Assim como é importante no impacto social e econômico local. As restrições orçamentárias comprometem a capacidade de trabalho e, assim, essa emenda busca atender em parte a necessidade das instituições.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4456 - Reimont	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44560004**

EMENTA
EMENDA AO TEXTO modificativa artigo 121, III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Altere-se o inciso III do art. 121 na forma a seguir:

“III - a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender, exclusivamente, situação de necessidade transitória e emergencial nos termos do art. 37, IX da Constituição, vedada a contratação para substituição de servidores efetivos, militares e empregados públicos;”

JUSTIFICATIVA
O inciso III ao art. 121 autoriza em 2026 a “ a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores, militares e empregados públicos.”
Contudo, essa previsão incorre em inconstitucionalidade à luz ao art. 37, IX da CF, que permite a contratação temporária, apenas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A Lei 8.745 já prevê um extenso rol de situações em que essa contratação é permitida.
E nenhuma delas refere-se a substituição de servidores efetivos ou empregados permanentes.
Assim, em qualquer caso, a contratação temporária, que hoje já alcança cerca de 12% da força de trabalho do Poder Executivo, somente pode ser empregada para atender a situações imprevistas, e não para “substituir” servidores em caso de vacância, ou para suprir necessidades permanentes e regulares, que exigem a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes.
A presente emenda visa corrigir esse problema

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4456 - Reimont	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44560005**

EMENTA
EMENDA AO TEXTO modificativa artigo 120 § 2º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120

TEXTO PROPOSTO
Altere-se o § 2º do art. 120 na forma a seguir:

§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.

JUSTIFICATIVA

Complementarmente ao previsto no art. 133, o art. 120, § 2º, requer define como “incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.”
Trata-se de evidente excesso restringir a edição de normas regulamentadoras de leis autorizativas de despesas já contempladas no Anexo V da LOA que tenham autorização específica no Anexo V da LOA, bastando que haja a demonstração da existência de dotação suficiente para atender ao seu impacto.
A LRF já fixa as regras necessária ao controle desses atos sob o prisma orçamentário e financeiro.
A restrição fixada no art. 120, § 2º, cria mais uma “barreira”, com orientação fiscalista, em detrimento da própria implementação de direitos assegurados por lei.
Dessa forma, a redação proposta no PLDO para o ano de 2026 tem apenas o efeito de enrijecer ainda mais a gestão orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4456 - Reimont	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44560006**

EMENTA
EMENDA AO TEXTO aditiva Capítulo VII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Capítulo VII o seguinte artigo:

“Art. ... Fica autorizado, no exercício de 2025, o reajuste da indenização de fronteira de que trata a Lei nº 12.885, de 2 de setembro de 2013, no percentual acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de setembro de 2013 a dezembro de 2025.”

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.885, de 2 de setembro de 2013, instituiu a indenização de fronteira, devida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.
Contudo, desde então, o valor da indenização, devido por dia de trabalho, acha-se congelado no valor de R$ 91,00.
A variação acumulada do IPCA-IBGE, desde então, e até dezembro de 2025, deverá atingir, segundo o Banco Central do Brasil, 100,5%.
Com base nesse percentual, o reajuste da indenização de fronteira, para todos os servidores beneficiados atualmente, teria impacto na despesa de custeio de apenas R$ 121,8 milhões.
No PLOA para 2025, não foi contemplado qualquer reajuste para esta parcela, que é despesa de custeio, nos termos do art. 115, § 1º do PLDO 2025. Mas o reajustamento desta despesa deve ser autorizado e consignadas as dotações nos órgãos respectivos, de forma a que o caráter e finalidade da indenização sejam preservados.
A presente emenda, portanto, visa explicitar essa autorização, de forma a que a despesa de custeio seja ajustada, o que poderá ser feito mediante o remanejamento de recursos de reserva de contingência a serem consignadas no PLOA 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4456 - Reimont	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44560007

EMENTA
EMENDA AO TEXTO aditiva artigo 12

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

"... – indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento."

JUSTIFICATIVA
O art. 12 prevê que deverão ser objeto de programação específica diversos itens da despesa, inclusive despesas que embora pagas em espécie ao servidor, não constituem despesas de pessoal.
É o caso, nos termos do art. 115, § 1º, da indenização de transporte, que é um direito assegurado ao servidor público federal, com caráter indenizatório, previsto no art. 50, III e no art. 60 da Lei nº 8.112, de 1990, cuja finalidade é ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, e, particularmente, ressarcir os gastos que o servidor tem com o uso de seu veículo para garantir a conclusão de suas atividades no serviço público.
Contudo, diversamente, das ajudas de custo, e do auxílio-moradia, que têm seus valores ou regra de cálculo estabelecidos na própria Lei, o art. 52 da Lei 8.112, de 1990, remete a um regulamento o valor da indenização de transporte: "Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento."
Nos termos do art.60, a concessão da indenização de transporte é condicionada à utilização, pelo servidor, de meio próprio de locomoção para realização de serviços externos: "Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento."
O regulamento em vigor, editado nos termos do art.60, é o Decreto nº 3.184, de 27 de dezembro de 1999, que "dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União".
Assim, embora a norma tenha caráter estatutário, o que pressupõe a uniformidade tratamento, à luz do mandamento constitucional quanto à unicidade do regime jurídico dos servidores, o decreto tem aplicação limitada ao Executivo, e, dessa forma, permite que os demais Poderes disponham de forma diferenciada sobre a concessão da indenização.
No que tange ao valor da Indenização, reza o art. 2º: "Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R$ 17,00 (dezessete reais)."
Assim, considerado o total de 22 dias de efetivo exercício no mês, o servidor do Poder Executivo tem, como limite para o recebimento dessa indenização, o valor de R$ 374,00.
No Poder Judiciário, o valor praticado atualmente é de R$ 2.289,21, desde março de 2025. No Distrito Federal, o valor mensal é de R$ 2.300, nos termos do Decreto Distrital nº 43.138, de 24 de março de 2022.
O reajuste do valor da indenização de transporte dos servidores do Poder Executivo, assim, é uma imposição da realidade, sob pena de oneração excessiva do servidor e da própria administração.
Ademais, o baixo valor da Indenização em vigor leva a que o servidor venha a optar por não usar o veículo próprio, mas demandar transporte oficial, ou usar transporte coletivo, com efeitos negativos em sua produtividade e eficiência.
Contudo, as despesas de custeio, decorrentes dessa elevação, devem ser ampliadas, visto que eventual decreto que venha a reajustar o valor atual, com fundamento no disposto no art. 52 da Lei nº 8.112, de 1990, deverão observar o disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
O valor, para que seja fixado em bases realistas, deve considerar, pelo menos, os custos de aquisição, manutenção, depreciação e licenciamento, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário.
Assim, na forma desta emenda, remete-se ao regulamento a fixação do valor da indenização, mas observados esses critérios, e a uniformização que deve ser observada em razão do caráter estatutário do direito à indenização de transporte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4456 - Reimont	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44560008**

EMENTA
EMENDA AO TEXTO modificativa artigo 4o

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

"Art. 4º .....
.....
... – Entre as prioridades de que trata o "caput", e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente".

JUSTIFICATIVA
JUSTIFICATIVA
O PLDO para 2026, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.
E o parágrafo único desse artigo prevê que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior
Contudo, o PPA em vigor estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que "além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição." E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo.
Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA.
Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente.
Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.
Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.
Em 2022, foram 2.587 pessoas regatadas. E, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão.
Para alcançar essa condição, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:
O Brasil recebeu, em 2025, o reconhecimento como País Pioneiro na Aliança 8.7, iniciativa global dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas. Esse reconhecimento destaca o compromisso do Governo Federal com a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecida pela Agenda 2030 da ONU.
Para esse fim, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:
a) Reforço da fiscalização do trabalho, com ampliação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM);
b) Expansão das políticas de proteção social, como transferência de renda e apoio às vítimas;
c) Fortalecimento do Pacto Federativo pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Rede Nacional de Proteção;
d) Elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
e) Implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
f) Promoção de campanhas nacionais de conscientização e aperfeiçoamento dos mecanismos de denúncia e responsabilização;
g) Monitoramento contínuo dos avanços, com envio de relatórios periódicos à Aliança 8.7.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento desses compromissos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4456 - Reimont	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44560009**

EMENTA
EMENDA AO TEXTO SUPRESSIVA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 2º do art. 120 do PLDO para 2025 prevê que "§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas."
Trata-se de mais uma restrição para despesas com pessoal, introduzida pela LDO em 2024 e repetida na LDO para 2025, que não constava da LDO 2023.
O sentido da norma alcança quaisquer atos regulamentares, derivados e baseados em lei, dos quais decorra aumento de despesa, independentemente da existência de dotação para esse fim na reserva de contingência.
Na forma dada ao dispositivo, deverá haver "previa autorização em anexo específico da LOA", ou seja, em seu Anexo V, o qual, contudo, destina-se aos acréscimos decorrentes de proposições legislativas em trâmite, visto que as já autorizadas por lei, devem ser objeto de ato infralegal quando for o caso, e os seus impactos objeto de inclusão nas dotações específicas, ou de suplementação por meio de créditos suplementares, ou remanejamento de recursos da reserva de contingência, nos termos autorizados ou previstos pela própria Lei Orçamentária.
Assim, deve ser suprimida essa regra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4456 - Reimont	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44560010**

EMENTA
EMENDA AO TEXTO aditiva artigo 121

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

“... – a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso ou o provimento em quantidades insuficientes, nos concursos realizados ou programados a partir de 2023. Em razão dessa política de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em maio de 2025, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:

CARGO	OCUPADOS	VAGOS	
ANALISTA TRIBUTÁRIO	6.167	10.282	
AUDITOR-FISCAL DA RFB	7.008	12.878	
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO		1.847	1.611

Assim, mostra-se urgente a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4456 - Reimont	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44560011**

EMENTA
Supressão do art. 129, para retirar a vinculação ao IPCA.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do parágrafo único do artigo 129, está vedado, no exercício de 2026, o reajuste dos benefícios de auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão, aplicando-se essa restrição aos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União.

Importa destacar que, no exercício anterior, dispositivo com esse mesmo conteúdo foi proposto no texto inicial da LDO, mas acabou sendo suprimido ao longo da tramitação. Esse histórico indica que o tema já foi objeto de debate no Congresso Nacional, com entendimento de que a matéria exigia maior ponderação à luz das especificidades administrativas e orçamentárias dos diferentes Poderes e órgãos autônomos.

Essa norma representa uma restrição desnecessária, que compromete a eficiência da Administração Pública ao impor limitações que não condizem com a realidade econômica. Os valores de auxílios como os mencionados no artigo 129 estão diretamente relacionados à variação dos preços praticados no mercado. A simples vinculação ao IPCA ignora as particularidades setoriais e regionais que afetam os custos desses serviços, podendo resultar em perdas reais para os servidores, que não terão seus benefícios ajustados de acordo com a inflação específica desses setores.

Se os valores dos auxílios estão defasados no âmbito do Executivo, isso decorre de políticas de gestão que não promoveram os ajustes necessários ao longo do tempo, e não deve servir de justificativa para impor um congelamento nos demais Poderes. Cada esfera possui autonomia administrativa e orçamentária, e a uniformização de critérios desconsidera essa diversidade, penalizando servidores de outros órgãos que poderiam ter suas condições de trabalho e remuneração adequadamente ajustadas.

Além disso, a imposição de limites baseados apenas no IPCA desconsidera a possibilidade de distorções acumuladas, uma vez que o índice geral de preços nem sempre reflete o aumento real dos custos relacionados aos benefícios em questão, que frequentemente apresentam variações superiores à inflação geral, demandando reajustes mais substanciais para preservar o valor real dos auxílios.

Portanto, a revisão dessa restrição é essencial para garantir que os benefícios auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar sejam reajustados de forma justa e equilibrada, respeitando as necessidades específicas de cada categoria e assegurando o cumprimento do princípio constitucional da dignidade dos servidores públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4456 - Reimont	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44560012**

EMENTA
EMENDA AO TEXTO modificativa Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

"... – despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".

JUSTIFICATIVA
O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.
O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho".
No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno.
Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.
Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil.
Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R$ 263,35 milhões, e um total de R$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal.
A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4456 - Reimont	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44560013**

EMENTA
Redistribuição proporcional de sobras orçamentárias em assistência médica – art. 12

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 12 o seguinte parágrafo:

“§ 3º. As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso VI relativos às despesas com assistência médica e odontológica de servidores e membros de poder, inclusive decorrente de reserva para reajuste, se identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira, serão redistribuídas, em cada órgão, proporcionalmente entre os grupos de beneficiários segundo o mesmo critério utilizado na memória de cálculo adotada para a definição da dotação na proposta orçamentária, respeitado o limite máximo do benefício previsto nos respectivos regulamentos.”

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo inserir, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), norma que estabeleça a redistribuição proporcional das sobras orçamentárias destinadas à assistência médica e odontológica de servidores e membros de Poder, incluindo valores oriundos de reservas para reajuste, observando-se os mesmos critérios utilizados na memória de cálculo que embasou a dotação da proposta orçamentária e respeitando o limite máximo do benefício definido nos respectivos regulamentos.

A proposição busca garantir a equidade na aplicação dos recursos e corrigir distorções que vêm ocorrendo na execução orçamentária. Nos últimos anos, as sobras orçamentárias têm sido aplicadas de forma desigual, sem observar os critérios originalmente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA). Isso tem resultado em benefícios concentrados em determinados grupos, especialmente magistrados, que frequentemente recebem uma parcela desproporcional desses e de outros recursos, enquanto os servidores efetivos têm acesso limitado aos reajustes proporcionais.

Essa situação compromete a justiça distributiva e a percepção de equidade na gestão dos recursos públicos. Ao prever a redistribuição proporcional das sobras, a proposta assegura que os recursos já alocados sejam utilizados de forma mais equilibrada, garantindo que todos os beneficiários recebam tratamento proporcional aos critérios originais da LOA.

O dispositivo assegura que a medida não resulte em aumento de despesas nem em ampliação de benefícios, restringindo-se à distribuição proporcional dos recursos já autorizados. No Poder Judiciário da União, os órgãos utilizam as margens previstas nos regulamentos para administrar esses valores, o que viabiliza a redistribuição proporcional quando há disponibilidade financeira. Dessa forma, a proposta respeita as particularidades de cada Poder, preserva a autonomia administrativa e orçamentária e garante segurança jurídica na execução, promovendo tratamento equitativo entre todos os beneficiários.

Com essa previsão na LDO, será possível assegurar o uso equitativo e transparente dos recursos públicos destinados à assistência médica e odontológica, fortalecer o princípio da isonomia, uniformizar o tratamento entre órgãos e carreiras e evitar interpretações divergentes, assegurando que todos os beneficiários recebam proporcionalmente o que foi projetado na estimativa orçamentária original.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4456 - Reimont	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44560014**

EMENTA
Emenda aditiva Artigo 12. inciso XXVIII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
"Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:
.....
.....
XXVIII - alocação de recursos destinados à reestruturação remuneratória dos cargos do Plano Especial de Cargos do Quadro de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, observada a compatibilidade com os cargos efetivos das respectivas carreiras das Agências Reguladoras, considerados o grau de responsabilidade, a complexidade e a natureza das atribuições desempenhadas." (NR)

JUSTIFICATIVA
A presente proposta tem como objetivo assegurar a alocação de recursos orçamentários para a reestruturação remuneratória dos servidores do Plano Especial de Cargos (PECs) do Quadro de Pessoal Específico das Agências Reguladoras. Trata-se de profissionais cuja atuação é essencial para o funcionamento técnico, administrativo e operacional dessas autarquias especiais, que desempenham papel estratégico na formulação, fiscalização e implementação de políticas públicas setoriais, em áreas sensíveis como saúde, transportes, energia, telecomunicações e economia.
A medida visa garantir isonomia remuneratória quanto ao último reajuste concedido pelo governo entre servidores que exercem funções com o mesmo grau de responsabilidade, complexidade e natureza. Busca-se, assim, a valorização dos quadros fundamentais para assegurar a continuidade e a qualidade da ação regulatória do Estado, corrigindo distorções no tratamento remuneratório e promovendo a coesão interna entre os segmentos de servidores que compõem as agências.
A reestruturação dos PECs também responde a uma demanda estratégica de fortalecimento das capacidades institucionais das agências reguladoras, especialmente diante da crescente complexidade das políticas públicas reguladas e dos desafios impostos, bem como fortalece o compromisso com os princípios constitucionais da eficiência, moralidade, impessoalidade e do interesse público.
O valor estimado para a equiparação é de R$ 3.812.335,00 (três milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e trinta e cinco reais) por mês e R$ 49.827.899,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais) por ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4456 - Reimont	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44560015**

EMENTA
Emenda de texto aditiva Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
“Anexo III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000
Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União
.....
.....
LXXI - Despesas custeadas com recursos próprios ou com receitas vinculadas aos fundos das agências reguladoras, inclusive aquelas destinadas ao custeio administrativo e à implementação de políticas regulatórias no âmbito das respectivas áreas de competência.” (NR)

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo resguardar a plena execução orçamentária das despesas das agências reguladoras financiadas com recursos próprios ou provenientes dos fundos setoriais vinculados à sua atuação, como forma de assegurar a continuidade de suas atividades finalísticas e o regular funcionamento institucional.
As agências reguladoras desempenham papel estratégico na governança pública, na proteção de direitos dos usuários, na atração de investimentos e na estabilidade de setores essenciais, como energia, saúde, telecomunicações, transportes e infraestrutura. O contingenciamento de suas receitas próprias ou de recursos legalmente vinculados a fundos específicos compromete o exercício de suas atribuições constitucionais e legais, fragilizando a atuação regulatória do Estado.
A proposta está alinhada aos princípios da eficiência, autonomia administrativa e orçamentária das agências, conforme previsto no marco legal do setor regulatório (Lei nº 13.848/2019), e busca assegurar que os recursos que não oneram o Tesouro Nacional possam ser integralmente utilizados pelas autarquias às quais são vinculados, sem sofrer limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).
Ante o exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares à aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4456 - Reimont	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44560016**

EMENTA
Emenda aditiva Artigo 16, § 4º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO
"Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação
dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão:
.....
.....
§ 4º Assegurar a alocação de recursos destinados à reestruturação remuneratória dos cargos do Plano Especial de Cargos do Quadro de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, observada a compatibilidade com os cargos efetivos das respectivas carreiras das Agências Reguladoras, considerados o grau de responsabilidade, a complexidade e a natureza das atribuições desempenhadas." (NR)

JUSTIFICATIVA
A presente proposta tem como objetivo assegurar a alocação de recursos orçamentários para a reestruturação remuneratória dos servidores do Plano Especial de Cargos (PECs) do Quadro de Pessoal Específico das Agências Reguladoras. Trata-se de profissionais cuja atuação é essencial para o funcionamento técnico, administrativo e operacional dessas autarquias especiais, que desempenham papel estratégico na formulação, fiscalização e implementação de políticas públicas setoriais, em áreas sensíveis como saúde, transportes, energia, telecomunicações e economia.
A medida visa garantir isonomia remuneratória quanto ao último reajuste concedido pelo governo entre servidores que exercem funções com o mesmo grau de responsabilidade, complexidade e natureza. Busca-se, assim, a valorização dos quadros fundamentais para assegurar a continuidade e a qualidade da ação regulatória do Estado, corrigindo distorções no tratamento remuneratório e promovendo a coesão interna entre os segmentos de servidores que compõem as agências.
A reestruturação dos PECs também responde a uma demanda estratégica de fortalecimento das capacidades institucionais das agências reguladoras, especialmente diante da crescente complexidade das políticas públicas reguladas e dos desafios impostos, bem como fortalece o compromisso com os princípios constitucionais da eficiência, moralidade, impessoalidade e do interesse público.
O valor estimado para a equiparação é de R$ 3.812.335,00 (três milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e trinta e cinco reais) por mês e R$ 49.827.899,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais) por ano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4456 - Reimont	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44560017**

EMENTA
Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

JUSTIFICATIVA
As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.
Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.
Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4456 - Reimont	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44560018**

EMENTA
Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

JUSTIFICATIVA
As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.
Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.
Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4456 - Reimont	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	22890001

EMENTA

Ampliar a Segurança Hídrica - Construções da Barragem M3 - Rio Canhoto

PROGRAMA

2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

OBJETIVO ESPECÍFICO

0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica	20

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende viabilizar a construção da Barragem M3.

A região de Alagoas, especialmente as áreas abrangidas pelas bacias hidrográficas dos rios Paraíba e Mundaú, enfrenta riscos significativos relacionados a enchentes. As características hidrológicas dessas bacias, aliadas à ocupação desordenada do solo, insuficiência de infraestrutura de controle de vazões e às mudanças climáticas, aumentam a vulnerabilidade das comunidades ribeirinhas e urbanas a eventos extremos. Este documento visa justificar a implementação de políticas públicas integradas para mitigação de cheias, proteção de vidas, preservação ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável.

As bacias dos rios Paraíba e Mundaú apresentam regimes hidrológicos propensos à ocorrência de cheias, com precipitações concentradas em determinados períodos do ano. Historicamente, enchentes nessas regiões têm causado impactos graves, como:
• Perdas humanas e deslocamento de população: Famílias ribeirinhas são frequentemente afetadas por alagamentos, exigindo remoções emergenciais e aumentando o risco de acidentes e mortes.
• Danos à infraestrutura urbana e rural: Estradas, pontes, escolas, hospitais e imóveis residenciais sofrem com inundações, comprometendo serviços essenciais e a qualidade de vida da população.
• Impactos econômicos: A interrupção de atividades comerciais e industriais provoca prejuízos financeiros significativos para a economia local e regional.
• Degradação ambiental: As enchentes intensificam a erosão, poluem cursos d’água e afetam a biodiversidade, comprometendo ecossistemas aquáticos e serviços ambientais vitais.

Destaca-se que os Estudos para a construção da barragem já estão em andamento, conforme Proposta TRANSFEREGOV n° 00094/2024 e esta emenda possibilitará o início da construção da obra.

A construção da Barragem M3 irá mitigar e regularizar as vazões nas bacias dos rios Paraíba e Mundaú e trazer múltiplos benefícios, como:
- Redução da vulnerabilidade da população: Menor risco de mortes, doenças e deslocamento forçado.
- Proteção da infraestrutura urbana e rural: Menor incidência de danos a imóveis, vias públicas e serviços essenciais.
- Fortalecimento da economia local: Menos interrupções em atividades comerciais e produtivas, gerando maior estabilidade econômica.
- Preservação ambiental: Controle da erosão, manutenção da biodiversidade e proteção dos ecossistemas aquáticos.
- Promoção do desenvolvimento sustentável: Planejamento estratégico que combina crescimento econômico, proteção ambiental e segurança social.

Diante da alta suscetibilidade a enchentes, da histórica ocorrência de danos e da crescente pressão sobre os recursos hídricos, a implementação de uma política estruturada de mitigação das cheias e regularização de vazões nas bacias dos rios Paraíba e Mundaú é essencial.

Assim, a construção da Barragem reduzirá as vulnerabilidades históricas, protegerá vidas e patrimônios, fortalecerá a resiliência frente a eventos hidrológicos extremos e promoverá o desenvolvimento equilibrado e sustentável da região de Alagoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2289 - Renan Calheiros	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**22890002**

EMENTA

Ampliar a Segurança Hídrica - Estudos e Construções de Barragens

PROGRAMA

2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

OBJETIVO ESPECÍFICO

0054 - Preservar, conservar e recuperar bacias hidrográficas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Área total beneficiada por ações de revitalização de bacias hidrográficas	100000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
12 - ha	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende ampliar o número de municípios a serem beneficiados com a elaboração de estudos e obras para a implementação da política de Mitigação das Cheias e Regularização de Vazões nas Bacias hidrográficas no Estado de Alagoas.

A região de Alagoas, especialmente as áreas abrangidas pelas bacias hidrográficas dos rios Paraíba e Mundaú, enfrenta riscos significativos relacionados a enchentes. As características hidrológicas dessas bacias, aliadas à ocupação desordenada do solo, insuficiência de infraestrutura de controle de vazões e às mudanças climáticas, aumentam a vulnerabilidade das comunidades ribeirinhas e urbanas a eventos extremos. Este documento visa justificar a implementação de políticas públicas integradas para mitigação de cheias, proteção de vidas, preservação ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável.

As bacias dos rios Paraíba e Mundaú apresentam regimes hidrológicos propensos à ocorrência de cheias, com precipitações concentradas em determinados períodos do ano. Historicamente, enchentes nessas regiões têm causado impactos graves, como:
• Perdas humanas e deslocamento de população: Famílias ribeirinhas são frequentemente afetadas por alagamentos, exigindo remoções emergenciais e aumentando o risco de acidentes e mortes.
• Danos à infraestrutura urbana e rural: Estradas, pontes, escolas, hospitais e imóveis residenciais sofrem com inundações, comprometendo serviços essenciais e a qualidade de vida da população.
• Impactos econômicos: A interrupção de atividades comerciais e industriais provoca prejuízos financeiros significativos para a economia local e regional.
• Degradação ambiental: As enchentes intensificam a erosão, poluem cursos d’água e afetam a biodiversidade, comprometendo ecossistemas aquáticos e serviços ambientais vitais.

Destaca-se que os Estudos para a construção da barragem já estão em andamento, conforme Proposta TRANSFEREGOV n° 00094/2024 e esta emenda irá possibilitar a conclusão dos estudos e início das obras para a construção da Barragem M3, que irá mitigar e regularizar as vazões nas bacias dos rios Paraíba e Mundaú e trazer múltiplos benefícios, como:
- Redução da vulnerabilidade da população: Menor risco de mortes, doenças e deslocamento forçado.
- Proteção da infraestrutura urbana e rural: Menor incidência de danos a imóveis, vias públicas e serviços essenciais.
- Fortalecimento da economia local: Menos interrupções em atividades comerciais e produtivas, gerando maior estabilidade econômica.
- Preservação ambiental: Controle da erosão, manutenção da biodiversidade e proteção dos ecossistemas aquáticos.
- Promoção do desenvolvimento sustentável: Planejamento estratégico que combina crescimento econômico, proteção ambiental e segurança social.

Diante da alta suscetibilidade a enchentes, da histórica ocorrência de danos e da crescente pressão sobre os recursos hídricos, a implementação de uma política estruturada de mitigação das cheias e regularização de vazões nas bacias dos rios Paraíba e Mundaú é essencial.

Assim, a construção da Barragem reduzirá as vulnerabilidades históricas, protegerá vidas e patrimônios, fortalecerá a resiliência frente a eventos hidrológicos extremos e promoverá o desenvolvimento equilibrado e sustentável da região de Alagoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2289 - Renan Calheiros	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
44580001

EMENTA
Sugestão de Emenda de Comissão - Ricardo Abrão - CMO - LDO - Segurança

PROGRAMA
5662 - Mulher Viver sem Violência

OBJETIVO ESPECÍFICO
0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

INDICADOR
Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas

ACRÉSCIMOS
500

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA
Tendo em vista as necessidades do Estado do Rio de Janeiro, em Especial Nilópolis, apresentamos a presente emenda, com o objetivo específico de incorporar duas diferentes propostas provenientes do PPA Participativo. A primeira refere-se à empregabilidade de mães, renda e combate à violência contra mães e crianças, oriunda da Plataforma Brasil Participativo, com 676 votos. A segunda refere-se à Casa da Mulher Camponesa - acolhimento a vítimas de violência proveniente do Fórum Interconselhos.

AUTOR DA EMENDA
4458 - Ricardo Abrão

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
44580002

EMENTA
Sugestão de Emenda de Comissão - Ricardo Abrão - CMO - LDO - Segurança

PROGRAMA
5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO
0445 - Fortelecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade.

INDICADOR
Taxa de mortes Violentas Intencionais - MVI

ACRÉSCIMOS
5000

UNID. MEDIDA
79 - percentual

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA

Pensando no Estado do Rio de Janeiro, em Especial Nilópolis, apresentamos a presente emenda que visa fortalecer a atuação das instituições de segurança pública no combate à criminalidade. Isso implica em diversas ações, como aprimorar a coordenação entre as forças de segurança, investir em tecnologia e inteligência, promover a capacitação profissional e implementar políticas públicas eficazes de prevenção ao crime.

AUTOR DA EMENDA
4458 - Ricardo Abrão

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
44580003

EMENTA
Sugestão de Emenda de Comissão - Ricardo Abrão - CMO - LDO - Segurança

PROGRAMA
5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO
0421 - Fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública.

INDICADOR
Quantidade de registro de suicídios de profissionais de segurança pública

ACRÉSCIMOS
1000

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA

Pensando no Estado do Rio de Janeiro, em especial Nilópolis, apresentamos a presente emenda, que visa fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública. Isso inclui medidas para promover o reconhecimento profissional, a saúde física e mental, e condições de trabalho adequadas.

AUTOR DA EMENDA
4458 - Ricardo Abrão

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44590001**

EMENTA

Duplicação do Trecho Palmas / Porto Nacional VIA TO-050

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	60

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

A Rodovia TO-050 constitui-se no principal eixo de ligação entre os municípios de Palmas e Porto Nacional, estendendo-se ainda como rota de integração do centro administrativo da capital ao sudeste do Tocantins e ao Estado de Goiás. Trata-se de corredor estratégico para o transporte de passageiros e para o escoamento da produção agropecuária e industrial, concentrando tráfego intenso de veículos leves e, sobretudo, de carga pesada.

O trecho entre Palmas e Porto Nacional possui extensão aproximada de 52 a 60 quilômetros, conforme registros oficiais, e encontra-se atualmente em pista simples. Esse traçado apresenta elevados índices de saturação, resultando em redução de velocidade média, aumento do tempo de viagem e, principalmente, risco acentuado de acidentes graves e fatais em função de ultrapassagens em sentido oposto e da ausência de dispositivos adequados de segurança. Nos últimos anos, foram registrados acidentes de grande gravidade nesse trecho, confirmando sua criticidade do ponto de vista da segurança viária.

Adicionalmente, ressalta-se que parte da TO-050 já foi federalizada em 2022, no segmento Silvanópolis–Palmas (cerca de 105 km), integrando-se à BR-010 (Belém–Brasília). Tal medida reforça a relevância nacional do corredor, exigindo adequação de padrões de capacidade e segurança compatíveis com rodovia de ligação interestadual. Nesse contexto, a duplicação do trecho Palmas–Porto Nacional se apresenta como ação complementar e imprescindível para garantir a funcionalidade plena do eixo.

A duplicação trará benefícios diretos e indiretos de grande alcance, como: a redução substancial de acidentes graves e fatais; o aumento da fluidez e da confiabilidade dos deslocamentos diários; a diminuição de custos operacionais de transporte e de custos sociais decorrentes de sinistros; a maior integração logística com polos produtivos do sudeste tocantinense e com a BR-010; e o estímulo ao desenvolvimento metropolitano entre Palmas e Porto Nacional, melhorando as condições de mobilidade cotidiana, transporte escolar e acesso a serviços de saúde.

Portanto, a inclusão da duplicação da TO-050, no trecho entre Palmas e Porto Nacional, como meta e prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, justifica-se plenamente sob os pontos de vista técnico, socioeconômico e estratégico, representando medida fundamental para a promoção da segurança viária, da competitividade logística e do desenvolvimento regional integrado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4459 - Ricardo Ayres	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44590002**

EMENTA

Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	56

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

A construção do trecho rodoviário que liga a Divisa Maranhão/Tocantins ao entroncamento da TO-010, no município de Pedro Afonso, integrado à BR-235/TO, apresenta-se como obra fundamental para a consolidação da malha viária do Estado do Tocantins e para a integração logística com a região Nordeste do país.

A BR-235 é considerada um dos principais corredores de desenvolvimento nacional, estruturando-se como rota estratégica de escoamento da produção agrícola e pecuária, em especial de grãos, carnes e derivados, ligando os estados do Nordeste ao Norte e ao Centro-Oeste do Brasil. No Tocantins, essa rodovia conecta polos agroindustriais de alta relevância, como Pedro Afonso, Guaraí e a região do Matopiba (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia), reconhecida como uma das mais promissoras fronteiras agrícolas do país.

O segmento em questão, compreendido entre a divisa com o Maranhão e o entroncamento da TO-010 em Pedro Afonso, é essencial para garantir a continuidade operacional da BR-235/TO, promovendo integração entre importantes polos produtores e fortalecendo a competitividade logística do Tocantins. Atualmente, a ausência de pavimentação adequada e a precariedade de acesso no trecho geram gargalos significativos, encarecem o transporte, aumentam o tempo de deslocamento e reduzem a segurança viária, impactando negativamente a economia regional.

A implantação deste trecho rodoviário proporcionará benefícios diretos e duradouros, entre os quais destacam-se:
- Integração interestadual e nacional, com melhoria da ligação entre Tocantins e Maranhão;
- Facilidade de escoamento da produção agroindustrial, reduzindo custos logísticos e ampliando a competitividade dos produtores locais no mercado nacional e internacional;
- Segurança viária, com redução de acidentes e maior previsibilidade nos deslocamentos;
- Desenvolvimento regional equilibrado, estimulando o crescimento de municípios lindeiros e o fortalecimento de cadeias produtivas associadas à agroindústria, ao comércio e aos serviços;
- Consolidação da BR-235 como corredor estruturante do Matopiba, apoiando políticas de desenvolvimento regional e integração nacional.

Dessa forma, a construção do trecho rodoviário Divisa MA/TO – Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso), na BR-235/TO, deve ser contemplada como prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, por se tratar de obra estratégica sob os aspectos logísticos, econômicos e sociais, garantindo ao Tocantins maior conectividade, segurança e desenvolvimento sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4459 - Ricardo Ayres	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44590003**

EMENTA

Reestruturação da Fiscalização do Trabalho

PROGRAMA

2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

OBJETIVO ESPECÍFICO

0135 - Aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Taxa de formalização dos empregados encontrados em situação de registro irregular	37

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
93 - taxa	Sim

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao item 0135, do Anexo III do Plano Plurianual, deve-se buscar aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho.

A presente proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 tem por objetivo incluir meta específica voltada à ampliação da formalização dos vínculos de emprego por meio da intensificação das ações da Inspeção do Trabalho. Trata-se de medida que encontra amparo constitucional, legal e jurisprudencial, além de produzir impacto positivo tanto na arrecadação pública quanto na proteção social dos trabalhadores.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, estabelece como direito fundamental dos trabalhadores o acesso a garantias que pressupõem vínculo formal de emprego, como férias remuneradas, 13º salário, FGTS, seguro-desemprego, licença-maternidade e aposentadoria. Já o art. 21, inciso XXIV, atribui à União a competência para organizar e executar a fiscalização das relações de trabalho. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por sua vez, confere aos Auditores-Fiscais do Trabalho a prerrogativa legal de identificar vínculos empregatícios com base na realidade fática, mesmo quando ausente o contrato formal. A atuação da Inspeção do Trabalho, nesse contexto, é essencial à concretização dos direitos fundamentais sociais.

A formalização de vínculos empregatícios promovida pelos Auditores-Fiscais do Trabalho gera impacto direto na arrecadação previdenciária e na sustentabilidade fiscal. Em 2023, mais de 51 mil trabalhadores foram formalizados graças à ação fiscal. Projeções da SIT e do IPEA indicam que a convocação dos 1.838 aprovados no concurso (integralidade do cadastro de reservas) pode elevar a arrecadação anual do INSS em cerca de R$ 31,9 bilhões, considerando salários, 13º e GILRAT. Trata-se de medida praticamente autofinanciável, que melhora o resultado primário da União ao integrar o orçamento da seguridade social. O reforço da fiscalização, portanto, não apenas fortalece direitos trabalhistas, como também contribui de forma relevante para o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas da LDO. . Além disso, o Brasil é signatário da Agenda 2030 da ONU e do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 8, que trata da promoção do trabalho decente e crescimento econômico sustentável.

A proposta de inclusão de meta de aumento das ações fiscais da Inspeção do Trabalho se justifica também pelos efeitos econômicos diretos que produz. A informalidade atinge hoje aproximadamente 39 milhões de pessoas, representando cerca de 40% da força de trabalho nacional. Essa condição resulta em expressiva evasão de receitas públicas: estima-se que mais de R$ 80 bilhões deixam de ser arrecadados anualmente em contribuições previdenciárias, R$ 15 bilhões no FGTS e outros R$ 10 bilhões em tributos federais, conforme dados do IPEA, IBGE e Receita Federal. Estudos internos do Ministério do Trabalho indicam que cada R$ 1 investido na fiscalização resulta em retorno de até R$ 18 em arrecadação direta e indireta, além de representar economia fiscal no médio e longo prazo, ao reduzir a dependência A doutrina trabalhista majoritária – com autores como Maurício Godinho Delgado, Vólia Bomfim e Gustavo Filipe Barbosa Garcia – reconhece a importância da fiscalização estatal como forma de assegurar a aplicação do princípio da primazia da realidade, segundo o qual o vínculo de emprego se configura sempre que presentes os requisitos legais: pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) corrobora esse entendimento, e o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADPF 324 e o RE 958.252 com repercussão geral, reafirmou a legitimidade do Estado para intervir na proteção das relações de trabalho, inclusive nos casos de terceirização, quando houver desvirtuamento do vínculo.

No plano das políticas públicas, a proposta está alinhada com os objetivos traçados no Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, que estabelece como diretriz estratégica a redução da informalidade laboral e a ampliação do acesso à previdência. Destaca-se também o Plano Nacional de Promoção da Formalização do Trabalho, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 2023, que articula ações de fiscalização, educação trabalhista e uso de dados integrados para combater o trabalho informal em setores críticos da economiade benefícios assistenciais.

Do ponto de vista social, a formalização promove estabilidade, segurança jurídica e inclusão previdenciária, especialmente para os grupos mais vulneráveis à informalidade: mulheres, jovens, trabalhadores rurais e empregados de plataformas digitais. A formalização também contribui para o aumento da produtividade e a valorização do trabalho humano, pilares de um desenvolvimento econômico mais sustentável e menos desigual.

Dessa forma, propõe-se a inclusão de uma meta que estabeleça o aumento progressivo das ações fiscais voltadas à formalização do

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4459 - Ricardo Ayres	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

vínculo de emprego, de acordo com o previsto no Plano Plurianual vigente. A meta é plenamente viável técnica e orçamentariamente, desde que acompanhada de medidas estruturantes como a ampliação do quadro da carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, modernização dos sistemas de inteligência fiscal e estímulo à fiscalização orientadora nos territórios com maior incidência de informalidade.

A aprovação desta meta reforçará o papel do Estado como garantidor dos direitos sociais e como agente promotor de justiça fiscal, eficiência administrativa e desenvolvimento inclusivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4459 - Ricardo Ayres	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44590004**

EMENTA
ADIMPLÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes

JUSTIFICATIVA
O presente dispositivo tem como objetivo garantir celeridade e efetividade na transferência de recursos, bens, materiais e insumos para municípios com até 65 mil habitantes, independentemente de eventuais pendências de adimplência. Essa medida visa assegurar a continuidade de programas e ações essenciais à população, especialmente em municípios de menor porte, onde atrasos ou impedimentos podem comprometer diretamente a prestação de serviços públicos e a execução de políticas públicas. Ao desvincular a emissão de nota de empenho, a realização de transferências e a assinatura de instrumentos da condição de adimplência, a emenda fortalece a autonomia municipal, reduz riscos de descontinuidade de ações estratégicas e contribui para a equidade na alocação de recursos federais, garantindo que municípios menores não sejam penalizados por questões burocráticas que poderiam atrasar investimentos em saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4459 - Ricardo Ayres	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44590005**

EMENTA

Dep. Albuquerque LDO - Individual - Adimplência para municípios com até 65 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO

§3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência de municípios com até 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade incluir o §3º ao Artigo 96, com o objetivo de beneficiar municípios com até 65 (sessenta e cinco) mil habitantes quanto a necessidade de adimplência financeira. Os menores municípios são os que mais sofrem com a falta de recursos, para promover o atendimento da população. Em geral, a melhoria na infraestrutura dos municípios só é possível mediante a transferência de recursos por parte da União. Dessa forma não se justifica que esses recursos não possam chegar ao município, promovendo a melhoria de vida da população, em razão de eventuais inadimplências momentâneas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4459 - Ricardo Ayres	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44590006**

EMENTA
Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4459 - Ricardo Ayres	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44590007**

EMENTA

Dep. Albuquerque LDO - Individual - Obras inacabadas começadas com recursos próprio

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Fica autorizada a celebração de convênio, termo de parceria ou contrato de repasse para viabilizar o aporte de recursos de transferência voluntária da União destinado à conclusão de obra estruturante iniciada com recurso próprio de outros entes, respeitada a política pública específica de cada órgão gestor.

JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade incluir o §3º ao Artigo 96, com o objetivo de que obras inacabadas iniciadas com recursos próprios de outros entes que não a União, possam receber aporte de recursos de transferências voluntárias para tal finalidade. Trata-se de uma necessidade, visto que nos últimos anos, pela situação econômica do país e o agravante do aumento de preços de insumos e materiais de construção inflacionados pós pandemia, acarretaram em várias obras paralisadas pelo Brasil. Essas obras, tanto em áreas urbanas quanto rurais, são importante quanto a necessidade de infraestrutura e funcionalidade de atividades econômicas e sociais diversas. São estradas, pontes, pavimentação de ruas, escolas, centros comunitários, centros administrativos, entre outras, que estão paralisadas, e que carecem de reajuste ou novo aporte financeiro para que sejam retomadas. Entre essas obras, grande parte foram iniciadas com recursos próprios pelos entes. Os parlamentares têm interesse de aportar recursos federais, para conclusões dessas obras estruturantes, mas hoje na legislação vigente não temos como assegurar esse aporte, em se tratando de obras que são iniciadas com recursos do próprio ente. Por isso estamos trazendo essa proposta de emenda que muito ajudará os Estados e Municípios nos términos dessas obras assegurando respeito à dignidade e melhor qualidade de vida para a coletividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4459 - Ricardo Ayres	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44590008**

EMENTA
CNA1 Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4459 - Ricardo Ayres	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44590009**

EMENTA
Emenda retirar os 4,5% das especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4459 - Ricardo Ayres	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44590010**

EMENTA
Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4459 - Ricardo Ayres	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44590011**

EMENTA
Reestruturação da Fiscalização do Trabalho - Remanejamento 1.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120

TEXTO PROPOSTO
§ 3º As restrições previstas no caput do presente dispositivo, bem como em seus parágrafos não se impõem a carreiras públicas superavitárias.
Art.121 (Permanece Inalterado).
Art. 121-A Ficam remanejados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA
A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa o remanejamento de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor da Receita Federal, que hoje conta com mais de 12.500 (doze mil e quinhentos) cargos vacantes e mais de 7.000 (sete mil) ocupados (Painel PEP, 2025), para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 – Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;
Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;
Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).

Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.

As ações para correção do deficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

“[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75”, grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o ‘Enem dos Concursos’.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4459 - Ricardo Ayres	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;
O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4459 - Ricardo Ayres	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44590012**

EMENTA
Amplia a AFT - Transformação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO
Art. 121 A – Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo Federal, a adequação necessária à transformação de 2.000 (dois mil) cargos vagos para Auditor-Fiscal do Trabalho.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA
A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a transformação de 2.000 (dois mil) cargos vagos para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.
A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 – Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;
Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;
Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).
Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.
As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

“[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75”, grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o ‘Enem dos Concursos’.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4459 - Ricardo Ayres	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4459 - Ricardo Ayres	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44590013**

EMENTA
Impositividade de emenda de comissão

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88

TEXTO PROPOSTO
É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais (RP6) e de bancada estadual (RP7), bem como das programações decorrentes de emendas de comissão permanente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, nos valores aprovados pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA
Essa emenda ao PLDO objetiva tornar impositiva as programações da lei orçamentária inseridas por meio de emendas de comissão que passariam a ser regulamentadas em conformidade com o modelo adotado para as emendas individuais e as bancadas dos Estados e do Distrito Federal. As comissões das casas legislativas dos congresso nacional, vêm ganhando contornos cada vez mais destacados no aprimoramento das políticas públicas do país. Nada mais natural que suas emendas ganhem por consequente forma normativa mais robusta para concretizar essas opções políticas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4459 - Ricardo Ayres	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44590014**

EMENTA
LDO - PAGAMENTO HOSPITAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 48 ...
§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS de forma complementar, inclusive quando os recursos tiverem origem nas emendas parlamentares de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, observando as seguintes condições:
I – o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil contado a partir da data de recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde;
II – o prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor responsável, que deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
III - A não observância dos prazos mencionados nos incisos anteriores acarretará a devolução obrigatória dos recursos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constatação do atraso.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa garantir maior celeridade e efetividade na aplicação dos recursos destinados à saúde por meio de emendas parlamentares, assegurando que os hospitais e demais unidades de atendimento recebam os valores em tempo hábil para a prestação dos serviços. A proposta se baseia na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que estabeleceu prazo semelhante para o repasse de recursos na política de assistência social, buscando padronizar as regras de transferência e evitar retenções indevidas. Além disso, considerando as inúmeras reclamações dos hospitais, que em diversos casos, os recursos destinados por emendas parlamentares, vinculados ao CNES, não são repassados tempestivamente ou sequer chegam às unidades de saúde. Há registros de gestores que atrasam ou parcelam indevidamente o repasse, mesmo tendo recebido os valores de forma integral. Essa alteração busca garantir maior transparência e eficiência na destinação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento do objetivo final das emendas parlamentares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4459 - Ricardo Ayres	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44590015**

EMENTA
INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREGOV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.
A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.
Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto — etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas — ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4459 - Ricardo Ayres	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**33320001**

EMENTA

Inclua-se o Art 109-A no Cap V, Seção III.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109

TEXTO PROPOSTO

“Art. 109-A. Nos convênios celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, que envolvam a transferência de recursos federais, poderão envolver até os três níveis de entes da federação como partes no mesmo instrumento, sendo a União o concedente e Municípios e Estados como convenentes, participando com aporte de contrapartida.

§ 1º Os ministérios, órgãos da administração direta e entidades da administração indireta poderão formalizar convênios na forma prevista no caput.

§ 2º Fica facultado aos entes estaduais e municipais o aporte de contrapartida como convenentes, no mesmo instrumento, sem limitação de valor.”

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa flexibilizar os convênios celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, permitindo que estes últimos possam participar com contrapartidas divididas entre Municípios e Estados, permitindo a triangulação e autorizando os ministérios a conveniar e contratar com as mandatárias nesta modalidade, sem limites de valores de contrapartida a fim de viabilizar obras de grande porte e relevância para a sociedade. Tal medida busca garantir maior flexibilidade na gestão dos recursos, fomentando o desenvolvimento local e regional ao permitir que Estados e Municípios apliquem mais recursos em convênios estratégicos, adaptando-se melhor às necessidades locais.

Essa alteração está em consonância com os princípios de autonomia dos entes federados, como previstos na Constituição Federal de 1988, promovendo a cooperação intergovernamental e o fortalecimento do pacto federativo.

Esse texto permite que os Estados e Municípios participem de forma mais expressiva e colaborativa em projetos com a União, adaptando-se às suas realidades financeiras, sem a imposição de um limite para a contrapartida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3332 - Ricardo Barros	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44610001**

EMENTA

Inclua novo inciso XIV ao art. 93 do Projeto de Lei n° 02/2025-CN (PLDO 2026):

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93

TEXTO PROPOSTO

Inclua novo inciso XIV ao art. 93 do Projeto de Lei n° 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 93 .....
.....

XIV - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca reforçar os mecanismos de proteção ao patrimônio público ao incluir, na LDO 2026, a exigência de cláusula de reversão patrimonial nas transferências de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos. Tal cláusula garantirá que os bens adquiridos ou produzidos com recursos públicos revertam à União, ou tenham execução de garantia real correspondente, caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos transferidos.

Infelizmente, não são raros os casos em que entidades beneficiadas com vultosos repasses de recursos públicos se tornam proprietárias de bens duráveis — veículos, equipamentos, imóveis — sem qualquer contrapartida ou obrigação patrimonial vinculada ao interesse público. Em muitas situações, constata-se o uso desses bens para finalidades estranhas ao objeto pactuado, ou mesmo sua apropriação indevida após a extinção do convênio. A cláusula de reversão patrimonial funciona, nesse contexto, como um instrumento essencial de prevenção de danos ao erário e de responsabilização patrimonial em caso de desvios.

Ao vincular a validade da cláusula à depreciação integral do bem ou à amortização total do investimento, a proposta respeita os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ao mesmo tempo em que preserva os interesses da União sobre o patrimônio financiado. Trata-se, portanto, de medida de responsabilidade fiscal, moralidade administrativa e combate à apropriação privada de recursos públicos sob a aparência de parcerias institucionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4461 - Ricardo Salles	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44610002**

EMENTA

Dê nova redação ao inciso VII do art. 93 do Projeto de Lei n° 02/2025-CN (PLDO 2026):

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93

TEXTO PROPOSTO

Dê nova redação ao inciso VII do art. 93 do Projeto de Lei n° 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 93 .....
.....

VII - publicação, pelo Poder Executivo federal ou por órgão dos Poderes Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público da União ou da Defensoria Pública da União, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que estabeleçam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de aplicação dos recursos e prazo do benefício, com previsão de cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe o acréscimo da expressão “, com previsão de cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade” ao final do inciso VII do art.93 do PLDO 2026, para reforçar os instrumentos de controle e responsabilização nas transferências de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos. A proposta busca assegurar que normas relativas à concessão de subvenções, auxílios e contribuições contemplem expressamente mecanismos de salvaguarda patrimonial quando houver má aplicação dos recursos.

Casos recentes de uso indevido de verbas públicas por entidades beneficiadas por tais transferências, inclusive com vínculos políticos com o governo, evidenciam a fragilidade do sistema atual. A previsão expressa de cláusula de reversão funciona como medida dissuasória e corretiva, garantindo que, diante de comprovado desvio de finalidade, os recursos públicos não sejam simplesmente perdidos, mas revertam ao patrimônio da União ou possam ser recuperados por meios legais.

Essa medida fortalece os princípios da moralidade, da eficiência e da responsabilização na administração pública, sem impedir o apoio legítimo a entidades sérias e comprometidas com o interesse público. Ao inserir essa exigência mínima nas normas de habilitação e aplicação de recursos, a emenda reforça a necessidade de zelo com o dinheiro público e contribui para prevenir o uso político ou irregular das transferências a pretexto de atuação social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4461 - Ricardo Salles	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44620001**

EMENTA
Emenda 1- CNA1 Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4462 - Roberta Roma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44620002**

EMENTA
Emenda 3-Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4462 - Roberta Roma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44620003**

EMENTA
Emenda 2 - CNA2 Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4462 - Roberta Roma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4462 - Roberta Roma	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44660001**

EMENTA

Proibir recurso público para entidades que apoiem a invasão de terra.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12 É vedada a destinação de recursos públicos, a qualquer título, a entidades privadas que, direta ou indiretamente, promovam, incentivem, apoiem ou financiem invasões de propriedades.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo impedir que recursos públicos sejam direcionados a entidades privadas que, de forma direta ou indireta, promovam, incentivem, apoiem ou financiem invasões de propriedades. Tal medida reforça o princípio da legalidade e da moralidade administrativa, assegurando que o orçamento da União seja utilizado exclusivamente para políticas públicas legítimas e alinhadas ao interesse coletivo. Além disso, garante-se o respeito ao direito fundamental de propriedade, previsto no art. 5º, XXII, da Constituição Federal, indispensável para a segurança jurídica e para a preservação do Estado Democrático de Direito.

A vedação aqui proposta busca também proteger o setor produtivo nacional, em especial a atividade agropecuária, que é essencial para a economia, a geração de empregos e a segurança alimentar do país. O financiamento público, ainda que indireto, de organizações envolvidas em práticas ilegais como invasões de terras, configura desvio de finalidade e afronta aos princípios constitucionais que regem a administração pública. Assim, a emenda contribui para a correta aplicação dos recursos orçamentários e para a defesa da ordem, da paz social e do fortalecimento do desenvolvimento econômico sustentável no campo e nas cidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4466 - Rodolfo Nogueira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44660002**

EMENTA

Proibir recurso público para apoiar a invasão de terra.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 95, § 5

TEXTO PROPOSTO

É vedada a destinação de recursos públicos, a qualquer título que, direta ou indiretamente, promovam, incentivem, apoiem ou financiem invasões de propriedades.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca assegurar que os recursos orçamentários da União não sejam utilizados, direta ou indiretamente, para apoiar práticas contrárias ao direito de propriedade, assegurado pela Constituição Federal. O dispositivo veda a destinação de verbas públicas a entidades, programas ou iniciativas que promovam, incentivem, apoiem ou financiem invasões de propriedades, medida que se alinha ao princípio da função social da propriedade e ao dever do Estado de garantir a ordem e a segurança jurídica no campo e nas cidades.

Tal vedação visa preservar a integridade do patrimônio produtivo nacional, especialmente o setor agropecuário, que representa parcela significativa da economia brasileira e da segurança alimentar do país. O uso de recursos públicos em favor de movimentos ou entidades que pratiquem ou estimulem invasões de terra constitui desvio de finalidade e afronta direta ao interesse coletivo. A medida, portanto, fortalece a responsabilidade na aplicação dos recursos orçamentários e protege o produtor rural que cumpre a lei, promovendo a justiça social dentro dos limites constitucionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4466 - Rodolfo Nogueira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44660003**

EMENTA
CNA1 Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade. Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4466 - Rodolfo Nogueira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25530001**

EMENTA

Alimentação escolar para a Rede Federal de Educação Profissional, Cinetífica e Tecnológica do Brasil

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II-A - ações de alimentação escolar específicas para a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Brasil;

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso II-A ao Art. 12 do PLDO 2026, dispondo que o PLOA 2026 conterá dotação específica destinada à alimentação escolar da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica justifica-se pelo papel estratégico desempenhado por essas instituições na formação de jovens e adultos em diferentes regiões do país. A Rede Federal atende um público diversificado, muitas vezes em situação de vulnerabilidade social e econômica, para o qual a oferta regular de alimentação escolar contribui de forma direta para a permanência e o bom desempenho acadêmico. Assim, a previsão orçamentária específica garante condições mínimas de equidade em relação às demais etapas da educação básica já contempladas com dotações voltadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Ao assegurar recursos próprios para essa finalidade, o orçamento de 2026 avançará na efetivação do direito à alimentação, princípio previsto na Constituição Federal, Art. 6¿ e também no Art. 208, inciso VII, que garante ao educando, em todas as etapas da educação básica, a programas suplementares de alimentação, dentre outros.

Por fim, a previsão explícita de dotação específica na LDO 2026 garante maior transparência, planejamento e efetividade na execução da política de alimentação escolar na Rede Federal. Trata-se de um passo necessário para consolidar a política como direito de todos os estudantes da educação básica dessas instituições e para assegurar que os recursos não sejam objeto de contingenciamento ou remanejamento que inviabilize sua aplicação. Com isso, reafirma-se a centralidade da educação profissional, científica e tecnológica no desenvolvimento nacional, bem como a importância da alimentação escolar como instrumento de inclusão, qualidade educacional e cidadania.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2553 - Rodrigo Rollemberg	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44690001**

EMENTA

Construção do Aeroporto Internacional de Indiaroba, Estado de Sergipe

PROGRAMA

3104 - Aviação Civil

OBJETIVO ESPECÍFICO

0159 - Ampliar o número de aeroportos regionais atendidos por transporte aéreo regular de passageiros e cargas.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de aeroportos, com mais de 2000 passageiros processados (chegadas e partidas), por ano	1

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A construção do Aeroporto Internacional de Indiaroba, estado de Sergipe poderá ser um marco de infraestrutura e desenvolvimento regional. Situado na divisa entre os estados de Sergipe e Bahia, localiza-se na chamada região do Mangue Seco - onde compreende-se o litoral sul sergipano e o litoral norte baiano -, criará novas oportunidades dentro do campo do trade turístico inserindo a região em questão dentro do mapa turístico brasileiro. Com potencial de geração de 4.000 empregos - 1.000 empregos diretos e outros 3.000 indiretos, o presente projeto poderá permitir que a região do Mangue Seco consiga atrair turistas de todo o mundo.
A região já atrai turistas brasileiros e estrangeiros mesmo com as dificuldades logísticas existentes, por sua beleza natural deslumbrante com praias, dunas, coqueirais e por sua areia branca e macia. Em 1989, a Rede Globo de Televisão utilizou a região para a gravação da novela "Tieta do Agreste", baseada na obra literária de Jorge Amado, apresentando a todo o país as inúmeras belezas naturais desta região do Nordeste brasileiro.
Pelas razões apresentadas, justifica-se a Presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4469 - Rodrigo Valadares	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44690002**

EMENTA
Subvenção para realização dos Jogos Escolares Brasileiros

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO
Art.26A A lei orçamentária de 2024 fará constar no âmbito do Ministério do Esporte, de programação destinada para realização dos Jogos Escolares Brasileiros.

JUSTIFICATIVA
Os Jogos Escolares Brasileiros (JEB's) são a principal competição escolar do país. O evento proporciona aos estudantes-atletas o desenvolvimento dos valores do esporte, intercâmbio esportivo e cultural e a chance de se tornarem atletas profissionais. A prática desportiva realizada pelos jovens atletas proporciona uma oportunidade de trilharem caminhos de sucesso em suas vidas, com a promoção de valores como civismo, amor à pátria, disciplina e mérito.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4469 - Rodrigo Valadares	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44700001**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

JUSTIFICATIVA
A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4470 - Rogéria Santos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44700002**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA
A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:
O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• Segurança e Redução de Custos com Seguros:
A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:
O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• Investimento em Tecnologia e Inovação:
Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:
O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4470 - Rogéria Santos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão:
A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4470 - Rogéria Santos	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44700003**

EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - PROJETO FX-2 e PROJETO KC-390 - DESPESAS RESSALVADAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

[...]

Seção III (NOVA SEÇÃO)

Das demais despesas ressalvadas

[...]

I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

[...]

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4470 - Rogéria Santos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4470 - Rogéria Santos	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44700004**

EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VI
DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL
[...]
Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.
§1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional.
§2°. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.
[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.
No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.
No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.
A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.
Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.
Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.
A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.
Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4470 - Rogéria Santos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42760001**

EMENTA
Suprime a alínea "e" e §§ 2°, 3° e 4°, inciso III, § 1° ao art. 6° do PLDO 2026. (estatais dependentes fora do orçamento)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6

TEXTO PROPOSTO
Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas e das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, de seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi.
Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto no caput:
I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026;
II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada;
III - as empresas públicas e as sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em decorrência de:
a) participação acionária, desde que os recursos se destinem à realização de despesa de capital;
b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;
c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e
d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto no art. 159, caput, inciso I, alínea “c”, e no art. 239, § 1º, da Constituição;
IV - os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste – FNO, FNE e FCO, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, sem prejuízo da previsão orçamentária quando do repasse dos recursos por órgão ou entidade que integra os Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA
Os dispositivos cuja supressão se propõe permitem que estatais não dependentes recebam recursos do Tesouro Nacional, fora das hipóteses anteriormente existentes, e não sejam consideradas dependentes. Para isso, basta firmar um contrato de gestão com a União. Além disso, autorizaram também que, através de decreto, o Poder Executivo estabeleça as regras para que estatais dependentes façam a transição da condição de dependência para a condição de não dependência. Estabeleceram ainda que as empresas que firmem o contrato de gestão com a União submetam ao Orçamento Fiscal apenas as despesas realizadas com os recursos recebidos do Tesouro Nacional. Assim, tanto estatais não dependentes quanto as estatais dependentes que firmem contrato de gestão com União deixarão fora do Orçamento Fiscal suas despesas financiadas com recursos próprios.

Observe-se que o contrato de gestão previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal se prestava a transferir para estatais a execução de certas políticas públicas, com os recursos cabíveis para isso, sem que ela perdesse autonomia orçamentária e financeira. O governo agora tenta distorcer os propósitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com base no Decreto nº 12.500, de 11 de junho de 2025, pelo qual o governo regulamentou esses dispositivos já presentes na LDO 2025, o contrato de gestão não servirá para que as estatais executem uma política pública, mas sim, para que estatais dependentes executem plano de sustentabilidade econômica e financeira. Poderão propor esse plano as empresas estatais dependentes que tenham receitas próprias correspondentes a no mínimo 40% das suas despesas operacionais. Durante a vigência do contrato de gestão (e da execução do plano), que será de cinco anos prorrogáveis por mais cinco, a empresa executará suas despesas com recursos próprios fora do Orçamento Fiscal.

Ou seja, uma estatal que dependa dos recursos do Tesouro para cobrir 60% das suas despesas operacionais, pode apresentar um plano para conseguir equilíbrio financeiro em cinco anos, sem obrigações de redução de despesas, baseado em aumento de receitas, que ninguém consegue assegurar que vão existir. A empresa tem apenas que conseguir melhorar um pouco suas receitas próprias versus despesas operacionais para conseguir mais cinco anos nessa condição. Dessa forma, desde a aprovação do plano, adquire a prerrogativa de gastar todas as receitas próprias fora do orçamento fiscal, como se não dependente fosse.
São 10 anos recebendo recursos do Tesouro e realizando gastos fora do orçamento da União. O decreto trata também do recebimento de recursos do Tesouro por estatais não dependentes. Estabelecem que a empresa que receber aportes para aumento da participação acionária e utilizar esses recursos para o pagamento de despesas com pessoal e de custeio em geral, ao invés de serem enquadradas como empresas dependentes na forma da LRF, passam a ter a prerrogativa de apresentar plano de reequilíbrio econômico-financeiro, com prazo de dois anos. Durante esse tempo, a empresa continua sendo considerada estatal não dependente.

Ficam claros os propósitos dos dispositivos que se propõe agora suprimir. Não se trata apenas de contornar o conceito de estatal dependente da LRF. Se trata também de retirar, pela enésima vez, despesas da contabilização da meta de primário e do limite de despesas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4276 - Rogério Marinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42760002**

EMENTA
Suprimir o art. 140 (estimativa de receitas)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 140

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A proposta busca trazer maior confiabilidade à meta de resultado primário. A título de exemplo, o Poder Executivo considerou cerca de R$ 46,7 bilhões em receitas condicionadas à discussão e aprovação no Congresso Nacional, no PLOA 2025. Já o IFI apresenta impacto nulo para tais medidas, no que tange a receita. Caso esse cenário se comprove, o Poder Executivo fixou despesas na mesma medida e, provavelmente, adotará medidas heterodoxas para repor o quadro apontado no PLOA e assim, evitar o contingenciamento.

Trata-se do mesmo roteiro que acompanhamos no governo atual: inflar o orçamento de despesas continuadas e procurar receitas não recorrentes para fazer frente. Tal medida depõe contra as boas práticas fiscais e deve ser evitada. Ainda assim, eventuais novas receitas durante o novo exercício orçamentário certamente terão valia nas avaliações bimestrais, uma vez que poderão contrapor as despesas obrigatórias geralmente subestimadas na peça orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4276 - Rogério Marinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42760003**

EMENTA

Acresenta o § 4° ao art. 2° do PLDO 2026 (restringe uso da banda)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A utilização do intervalo de tolerância previsto no inciso II do § 1º deste artigo somente será admitida após eventuais limitações de empenho e movimentações financeiras derivadas da avaliação de quinto bimestre, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Atento a uma das recomendações da OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico de que os orçamentos devam ser gerenciados dentro de limites fiscais claros, críveis e previsíveis, propõe-se que o governo federal busque o atingimento do centro da meta de resultado primário, podendo valer-se do intervalo de tolerância de seu cumprimento apenas ao final do exercício financeiro.

O estabelecimento de bandas enfraquece o conceito de persecução de meta do resultado primário, uma vez que o afasta da avaliação da curva da dívida pública. Num horizonte de 04 (quatro) anos, a utilização da banda de -0,25% do PIB para determinar o cumprimento da meta do resultado primário elevaria em 1% do PIB a dívida pública, o que representa mais de R$ 100 bilhões.

Assim, para que o orçamento federal possa ser minimamente crível, o governo deverá perseguir o centro da meta anual de resultado primário, por meio do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal durante os 5 (cinco) primeiros bimestres, devendo a administração pública federal se valer dos intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário somente após eventuais medidas de limitações de empenho e movimentações financeiras derivadas da avaliação do quinto bimestre - ao final do exercício financeiro - quando receitas possam ser frustradas ou novas despesas obrigatórias verificadas, sem que haja possibilidade de ajustes, por parte do Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4276 - Rogério Marinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42760004**

EMENTA

Suprime o inciso III do § 1° ao art. 3° do PLDO 2026 (R$ 5bi do PAC fora da meta)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 3, § 1, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto destacado para supressão permite excluir das metas de déficit primário do orçamento das estatais, despesas destinadas ao Programa de Aceleração do Crescimento, limitadas a R$ 5 bilhões.

Trata-se de mais uma medida que cria fonte de abatimento da meta fiscal, enfraquecendo o conceito de resultado primário. A medida adequada é apresentar uma meta de resultado primário que contemple todas as despesas primárias, devendo o governo ajustar as suas despesas dentro do limite estabelecido.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4276 - Rogério Marinho	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**27140001**

EMENTA

Incluir meta específica voltada à ampliação da formalização dos vínculos de emprego por meio da intensificação das ações da Inspeção do Trabalho.

PROGRAMA

2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

OBJETIVO ESPECÍFICO

0135 - Aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Taxa de formalização dos empregados encontrados em situação de registro irregular	37

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
93 - taxa	Sim

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao item 0135, do Anexo III do Plano Plurianual, deve-se buscar aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho.

A presente proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 tem por objetivo incluir meta específica voltada à ampliação da formalização dos vínculos de emprego por meio da intensificação das ações da Inspeção do Trabalho. Trata-se de medida que encontra amparo constitucional, legal e jurisprudencial, além de produzir impacto positivo tanto na arrecadação pública quanto na proteção social dos trabalhadores.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, estabelece como direito fundamental dos trabalhadores o acesso a garantias que pressupõem vínculo formal de emprego, como férias remuneradas, 13º salário, FGTS, seguro-desemprego, licença-maternidade e aposentadoria. Já o art. 21, inciso XXIV, atribui à União a competência para organizar e executar a fiscalização das relações de trabalho. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por sua vez, confere aos Auditores-Fiscais do Trabalho a prerrogativa legal de identificar vínculos empregatícios com base na realidade fática, mesmo quando ausente o contrato formal. A atuação da Inspeção do Trabalho, nesse contexto, é essencial à concretização dos direitos fundamentais sociais.

A formalização de vínculos empregatícios promovida pelos Auditores-Fiscais do Trabalho gera impacto direto na arrecadação previdenciária e na sustentabilidade fiscal. Em 2023, mais de 51 mil trabalhadores foram formalizados graças à ação fiscal. Projeções da SIT e do IPEA indicam que a convocação dos 1.838 aprovados no concurso (integralidade do cadastro de reservas) pode elevar a arrecadação anual do INSS em cerca de R$ 31,9 bilhões, considerando salários, 13º e GILRAT. Trata-se de medida praticamente autofinanciável, que melhora o resultado primário da União ao integrar o orçamento da seguridade social. O reforço da fiscalização, portanto, não apenas fortalece direitos trabalhistas, como também contribui de forma relevante para o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas da LDO.

A doutrina trabalhista majoritária – com autores como Maurício Godinho Delgado, Vólia Bomfim e Gustavo Filipe Barbosa Garcia – reconhece a importância da fiscalização estatal como forma de assegurar a aplicação do princípio da primazia da realidade, segundo o qual o vínculo de emprego se configura sempre que presentes os requisitos legais: pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) corrobora esse entendimento, e o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADPF 324 e o RE 958.252 com repercussão geral, reafirmou a legitimidade do Estado para intervir na proteção das relações de trabalho, inclusive nos casos de terceirização, quando houver desvirtuamento do vínculo.

No plano das políticas públicas, a proposta está alinhada com os objetivos traçados no Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, que estabelece como diretriz estratégica a redução da informalidade laboral e a ampliação do acesso à previdência. Destaca-se também o Plano Nacional de Promoção da Formalização do Trabalho, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 2023, que articula ações de fiscalização, educação trabalhista e uso de dados integrados para combater o trabalho informal em setores críticos da economia. Além disso, o Brasil é signatário da Agenda 2030 da ONU e do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 8, que trata da promoção do trabalho decente e crescimento econômico sustentável.

A proposta de inclusão de meta de aumento das ações fiscais da Inspeção do Trabalho se justifica também pelos efeitos econômicos diretos que produz. A informalidade atinge hoje aproximadamente 39 milhões de pessoas, representando cerca de 40% da força de trabalho nacional. Essa condição resulta em expressiva evasão de receitas públicas: estima-se que mais de R$ 80 bilhões deixam de ser arrecadados anualmente em contribuições previdenciárias, R$ 15 bilhões no FGTS e outros R$ 10 bilhões em tributos federais, conforme dados do IPEA, IBGE e Receita Federal. Estudos internos do Ministério do Trabalho indicam que cada R$ 1 investido na fiscalização resulta em retorno de até R$ 18 em arrecadação direta e indireta, além de representar economia fiscal no médio e longo prazo, ao reduzir a dependência de benefícios assistenciais.

Do ponto de vista social, a formalização promove estabilidade, segurança jurídica e inclusão previdenciária, especialmente para os grupos mais vulneráveis à informalidade: mulheres, jovens, trabalhadores rurais e empregados de plataformas digitais. A formalização também contribui para o aumento da produtividade e a valorização do trabalho humano, pilares de um desenvolvimento econômico mais sustentável e menos desigual.

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
2714 - Romero Rodrigues	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Dessa forma, propõe-se a inclusão de uma meta que estabeleça o aumento progressivo das ações fiscais voltadas à formalização do vínculo de emprego, de acordo com o previsto no Plano Plurianual vigente. A meta é plenamente viável técnica e orçamentariamente, desde que acompanhada de medidas estruturantes como a ampliação do quadro da carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, modernização dos sistemas de inteligência fiscal e estímulo à fiscalização orientadora nos territórios com maior incidência de informalidade.

A aprovação desta meta reforçará o papel do Estado como garantidor dos direitos sociais e como agente promotor de justiça fiscal, eficiência administrativa e desenvolvimento inclusivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2714 - Romero Rodrigues	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**27140002**

EMENTA

Incluir meta específica voltada ao combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas no território nacional, por meio da intensificação das ações da Inspeção do Trabalho.

PROGRAMA

2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

OBJETIVO ESPECÍFICO

0136 - Combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas	1650

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao item 0136, do Anexo III do Plano Plurianual, deve-se buscar aumentar o combate à exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas

A presente proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 tem por finalidade incluir meta específica voltada ao combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas no território nacional, por meio da intensificação das ações da Inspeção do Trabalho, especialmente em articulação com políticas de proteção aos direitos humanos. Trata-se de medida com sólida fundamentação constitucional e legal, além de respaldo em compromissos internacionais firmados pelo Brasil e diretrizes das políticas públicas nacionais.

O fortalecimento da fiscalização por meio da convocação dos 1.838 Auditores-Fiscais do Trabalho aprovados (integralidade do cadastro de reservas) é condição indispensável para expandir a capacidade estatal de enfrentar de forma sistemática e territorializada o trabalho análogo ao de escravo e o tráfico de pessoas. A despeito da gravidade desses crimes, a limitação de pessoal impõe severas restrições à cobertura nacional das ações de resgate e repressão. Segundo dados oficiais, em 2023 foram resgatados 2.575 trabalhadores em condições análogas à escravidão, número expressivo, mas que representa apenas a fração visível de um problema estrutural.

Com o reforço proposto, projeta-se potencial de ampliação das operações em ao menos 70%, com impacto direto sobre a arrecadação de contribuições devidas sobre vínculos regularizados, restituição de direitos e imposição de multas. Ademais, a erradicação do trabalho escravo é compromisso assumido pelo Brasil perante a OIT e previsto no PPA 2024–2027 (Programa 2310), que tem entre suas metas a redução de formas degradantes de trabalho e a proteção de grupos vulneráveis. A LOA 2026 pode materializar esse compromisso por meio da elevação da meta física da ação 2990 e da previsão orçamentária compatível com a execução ampliada dessas operações, que exigem logística especializada, integração interinstitucional e alta capacidade técnica. A medida contribui para o cumprimento do ODS 8.7 e gera impacto positivo na formalização do trabalho, na proteção da dignidade humana e no equilíbrio das contas públicas por meio do incremento arrecadatório associado.

Do ponto de vista das políticas públicas, o Brasil possui uma trajetória consolidada de enfrentamento ao trabalho escravo, iniciada em 1995 com a criação dos grupos móveis de fiscalização, e reforçada nos anos seguintes com a criação da “Lista Suja do Trabalho Escravo”, o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Atualmente, o Plano Plurianual 2024–2027 reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a erradicação dessas práticas, incluindo metas específicas vinculadas ao combate à escravidão moderna e ao tráfico de pessoas. Em 2023, o governo federal instituiu o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (PNETE), com ações voltadas à fiscalização territorial, reinserção das vítimas e responsabilização de empregadores infratores.

O agravamento das desigualdades sociais e a vulnerabilidade de determinados grupos populacionais – como migrantes, trabalhadores rurais, indígenas e comunidades tradicionais – tornam ainda mais urgente a ampliação da capacidade de fiscalização do Estado. Dados do Ministério do Trabalho revelam que somente em 2023 mais de 3.000 trabalhadores foram resgatados de condições análogas à escravidão, sendo este o maior número dos últimos 14 anos. O enfrentamento a essas violações também possui efeitos diretos na economia: a presença de trabalho escravo compromete a concorrência leal, distorce cadeias produtivas, contamina exportações brasileiras e fragiliza a imagem internacional do país. Ao mesmo tempo, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apontam que ações fiscalizatórias eficazes resultam em maior arrecadação previdenciária, redução de passivos trabalhistas e fortalecimento da formalização do trabalho rural e urbano.

A atuação da Inspeção do Trabalho, integrada aos sistemas de inteligência do Estado e articulada com o Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública, Polícia Federal e órgãos de assistência social, tem se mostrado uma das políticas públicas de maior efetividade no enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas. Para que essa política possa ser ampliada, é essencial prever na LDO uma meta específica que assegure a priorização orçamentária das ações fiscais e de proteção às vítimas.

Diante desse cenário, propõe-se a inclusão de meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 com a seguinte redação: “Ampliar as ações fiscais voltadas à erradicação do trabalho análogo ao de escravo e ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, com incremento mínimo de 15% em relação ao exercício anterior, priorizando territórios vulneráveis e setores produtivos de alto risco, com foco na

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
2714 - Romero Rodrigues	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

identificação de vítimas, responsabilização de empregadores e reinserção social dos trabalhadores resgatados".

Tal meta é tecnicamente viável, encontra-se em consonância com a legislação nacional e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, e representa avanço necessário na consolidação de um modelo de desenvolvimento econômico que respeite os direitos humanos, promova justiça social e combata práticas que afrontam frontalmente a dignidade humana.

A Constituição Federal consagra, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, valor esse diretamente violado quando há práticas de trabalho degradante, servidão por dívida, jornadas exaustivas ou cerceamento de liberdade para fins de exploração econômica. Já o art. 5º, inciso III, assegura o direito à liberdade, vedando expressamente a submissão de qualquer pessoa à tortura ou tratamento desumano ou degradante. No plano infraconstitucional, o art. 149 do Código Penal brasileiro define e criminaliza o trabalho em condições análogas à de escravo, abrangendo desde a restrição de locomoção até a imposição de condições degradantes ou jornadas exaustivas. O Brasil também é signatário das Convenções nº 29 e nº 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que tratam da abolição do trabalho forçado, e da Convenção de Palermo, que inclui o tráfico de pessoas entre os crimes transnacionais de maior gravidade.

A doutrina jurídica majoritária reconhece que o combate ao trabalho escravo contemporâneo exige atuação estatal intersetorial e permanente. Autores como Leonardo Sakamoto, Jorge Souto Maior e Maurício Godinho Delgado enfatizam a centralidade da Inspeção do Trabalho como instrumento de identificação, libertação e responsabilização nos casos de escravidão moderna, destacando a importância da atuação preventiva e da articulação federativa. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também legitima a atuação da fiscalização trabalhista na apuração de condições degradantes, como ficou evidente na decisão da ADI 3348, em que se reconheceu a constitucionalidade da definição ampliada de trabalho escravo, considerando não apenas o cerceamento físico, mas também as formas modernas de violação da dignidade do trabalhador.

Do ponto de vista das políticas públicas, o Brasil possui uma trajetória consolidada de enfrentamento ao trabalho escravo, iniciada em 1995 com a criação dos grupos móveis de fiscalização, e reforçada nos anos seguintes com a criação da "Lista Suja do Trabalho Escravo", o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Atualmente, o Plano Plurianual 2024–2027 reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a erradicação dessas práticas, incluindo metas específicas vinculadas ao combate à escravidão moderna e ao tráfico de pessoas. Em 2023, o governo federal instituiu o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (PNETE), com ações voltadas à fiscalização territorial, reinserção das vítimas e responsabilização de empregadores infratores.

O agravamento das desigualdades sociais e a vulnerabilidade de determinados grupos populacionais – como migrantes, trabalhadores rurais, indígenas e comunidades tradicionais – tornam ainda mais urgente a ampliação da capacidade de fiscalização do Estado. Dados do Ministério do Trabalho revelam que somente em 2023 mais de 3.000 trabalhadores foram resgatados de condições análogas à escravidão, sendo este o maior número dos últimos 14 anos. O enfrentamento a essas violações também possui efeitos diretos na economia: a presença de trabalho escravo compromete a concorrência leal, distorce cadeias produtivas, contamina exportações brasileiras e fragiliza a imagem internacional do país. Ao mesmo tempo, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apontam que ações fiscalizatórias eficazes resultam em maior arrecadação previdenciária, redução de passivos trabalhistas e fortalecimento da formalização do trabalho rural e urbano.

A atuação da Inspeção do Trabalho, integrada aos sistemas de inteligência do Estado e articulada com o Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública, Polícia Federal e órgãos de assistência social, tem se mostrado uma das políticas públicas de maior efetividade no enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas. Para que essa política possa ser ampliada, é essencial prever na LDO uma meta específica que assegure a priorização orçamentária das ações fiscais e de proteção às vítimas.

Diante desse cenário, em consonância com o previsto no Plano Plurianual vigente, propõe-se a inclusão de meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 com a seguinte redação: "Ampliar as ações fiscais voltadas à erradicação do trabalho análogo ao de escravo e ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, priorizando territórios vulneráveis e setores produtivos de alto risco, com foco na identificação de vítimas, responsabilização de empregadores e reinserção social dos trabalhadores resgatados".

Tal meta é tecnicamente viável, encontra-se em consonância com a legislação nacional e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, e representa avanço necessário na consolidação de um modelo de desenvolvimento econômico que respeite os direitos humanos, promova justiça social e combata práticas que afrontam frontalmente a dignidade humana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2714 - Romero Rodrigues	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27140003**

EMENTA

Inclusão de meta voltada à ampliação do cumprimento da obrigação legal de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social no mercado formal de trabalho.

PROGRAMA

2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

OBJETIVO ESPECÍFICO

0137 - Ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas no mercado de trabalho formal	54.3

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao item 0137, do Anexo III do Plano Plurianual, deve-se buscar ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável. A presente proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 visa à inclusão de meta voltada à ampliação do cumprimento da obrigação legal de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social no mercado formal de trabalho, de modo acessível, inclusivo e sustentável, por meio da intensificação e qualificação das ações da Auditoria Fiscal do Trabalho. Tal medida está plenamente respaldada nos fundamentos constitucionais do Estado brasileiro, na legislação ordinária, nos compromissos internacionais assumidos pelo país, bem como nas políticas públicas vigentes voltadas à promoção da inclusão e da igualdade de oportunidades no mundo do trabalho.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, como fundamento da República, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e, como objetivos fundamentais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV). O art. 7º, inciso XXXI, veda a discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência, enquanto o art. 227, §2º, e o art. 244 asseguram a prioridade dos direitos da pessoa com deficiência em todos os aspectos da vida social, inclusive no trabalho.

No plano infraconstitucional, o principal marco normativo é a Lei nº 8.213/1991, que em seu art. 93 estabelece a reserva obrigatória de 2% a 5% das vagas em empresas com 100 ou mais empregados para pessoas com deficiência ou reabilitadas. Tal obrigação foi reafirmada pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que trata da acessibilidade, da não discriminação e da inclusão produtiva como direitos fundamentais da cidadania. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, com status de norma constitucional (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), reforça a obrigação do Estado brasileiro em garantir o acesso das PcDs ao trabalho em igualdade de condições com os demais, por meio de medidas legislativas, administrativas e de fiscalização efetiva.

A doutrina jurídica especializada reconhece que a efetivação da política de cotas no mercado de trabalho depende da atuação ativa do Estado, especialmente no enfrentamento das barreiras estruturais e atitudinais que excluem pessoas com deficiência das oportunidades formais de emprego. Autores como Flávia Piovesan, Valdete Souto Severo e Claudia Duriguetto defendem que a inclusão produtiva é parte indissociável dos direitos sociais e que sua efetivação requer mecanismos públicos de controle e indução do cumprimento legal.

Nesse contexto, a atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho é elemento central. Com base no art. 627 da CLT e nos normativos específicos da fiscalização, os Auditores-Fiscais do Trabalho são responsáveis pela verificação do cumprimento da cota legal, pela orientação às empresas quanto à acessibilidade e pela lavratura de autos de infração e celebração de termos de compromisso com vistas à inclusão efetiva de PcDs e reabilitados. A Inspeção do Trabalho tem atuado com base em metodologia especializada, com foco na inclusão com qualidade, ou seja, que garanta não apenas o preenchimento formal da cota, mas a efetiva inserção dos trabalhadores em ambiente acessível, seguro, com funções compatíveis e oportunidades reais de permanência e crescimento.

A atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho é fundamental para ampliar o cumprimento da obrigação legal de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitadas no mercado formal, conforme previsto na Lei nº 8.213/1991 (art. 93). A fiscalização do trabalho tem papel estratégico na verificação do cumprimento das cotas, na mediação para a adaptação razoável dos ambientes laborais e na responsabilização de empregadores omissos. Ao garantir que mais empresas cumpram essa exigência, não apenas se promove justiça social e equidade, como também se amplia a base contributiva da Previdência Social e a arrecadação de tributos sobre a folha salarial. Com o fortalecimento do quadro de AFTs, especialmente nas regiões com histórico de maior inadimplemento, estima-se um crescimento expressivo da formalização de vínculos para esse público, gerando impacto positivo na arrecadação e reduzindo a demanda futura por benefícios assistenciais. Trata-se de uma ação com alto retorno social e fiscal, que contribui para uma economia mais inclusiva e sustentável.

O fortalecimento dessa atuação é também uma resposta à persistente lacuna entre o número de vagas legalmente obrigatórias e o número efetivamente ocupado. Dados do Painel da Fiscalização da Inserção de PcDs no Trabalho (Ministério do Trabalho, 2024) indicam que mais de 60% das empresas obrigadas a cumprir a cota legal ainda não o fazem integralmente, sendo esse número ainda mais

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2714 - Romero Rodrigues	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

alarmante em setores como indústria pesada, agronegócio e logística. A falta de acessibilidade física, comunicacional e de atitudes, somada à ausência de fiscalização sistemática e à baixa oferta de apoio à qualificação, contribui para a perpetuação dessa desigualdade.

Do ponto de vista orçamentário e econômico, a ampliação da inclusão de PcDs no trabalho formal tem impactos positivos relevantes. Trata-se de uma medida que promove redução da dependência de benefícios assistenciais, inclusão previdenciária e aumento da produtividade em equipes diversas. Estudos da OIT indicam que ambientes de trabalho inclusivos apresentam menor rotatividade e maior engajamento, o que reduz custos indiretos para empregadores e para o Estado. Além disso, o cumprimento da cota legal evita a judicialização da matéria e promove maior segurança jurídica para o setor produtivo.

Diante desse cenário, em consonância ao Plano Plurianual vigente, é recomendável a inclusão de meta específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, nos seguintes termos: “Ampliar o percentual de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas no mercado de trabalho formal, com foco na efetividade do cumprimento da cota legal (Lei nº 8.213/1991), na acessibilidade dos ambientes laborais e na sustentabilidade das relações de trabalho estabelecidas”.

A previsão desta meta é constitucionalmente legítima, juridicamente fundamentada, tecnicamente viável e socialmente necessária. Ela promove o alinhamento entre o planejamento orçamentário da União e os compromissos públicos assumidos com a inclusão produtiva, assegurando recursos e prioridade para uma política pública com alto retorno social e transformador para milhões de brasileiros ainda excluídos do mundo do trabalho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2714 - Romero Rodrigues	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27140004**

EMENTA

Fica autorizada dotação orçamentária para a criação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, em observância ao Anexo VIII de Prioridades e Metas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º Fica autorizada dotação orçamentária para a criação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, em observância ao Anexo VIII de Prioridades e Metas.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a criação de 2.000 (dois mil) novos cargos de Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.
A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 – Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).
Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.
As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

“[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75”, grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o ‘Enem dos Concursos’.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretária-geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2714 - Romero Rodrigues	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.
Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.
Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;
O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.
Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.
Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.
Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2714 - Romero Rodrigues	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27140005**

EMENTA

Ficam remanejados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º Ficam remanejados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.
Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.
Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;
O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.
Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.
Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.
Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2714 - Romero Rodrigues	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2714 - Romero Rodrigues	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27150001**

EMENTA

(cópia) Altere-se os recursos destinados ao programa Esporte para a vida

PROGRAMA

5126 - Esporte para a Vida

OBJETIVO ESPECÍFICO

0410 - Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, e incluindo as pessoas com deficiência que abranjam os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quantidade de pessoas beneficiadas nos programas sociais do MESP voltados para atividades/ações esportivas de lazer das parcerias	510647

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Sim

JUSTIFICATIVA

A redução das metas do Programa Esporte e Lazer, no âmbito da Ação 20JP, justifica-se pela atual limitação do corpo técnico do Ministério do Esporte, que não dispõe de pessoal suficiente para analisar, com a necessária profundidade e rigor técnico, o elevado volume de propostas e planos de trabalho que vêm sendo cadastrados, sobretudo na modalidade de transferências especiais e modalidade definida.

Conforme salientado nos pareceres técnicos já emitidos pela Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social, no ano de 2025, a execução de despesas de custeio vinculadas a projetos esportivos demanda análise detalhada, fiscalização rigorosa e acompanhamento próximo dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU), exigências reforçadas pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 854, que determinou condicionantes de transparência e rastreabilidade para as transferências especiais.

Na prática, o mesmo corpo técnico que analisa as modalidades definidas deveria também examinar as transferências especiais, o que implica sobrecarga e risco de perda de qualidade na avaliação. Diante da insuficiência de pessoal especializado, a elevação das metas neste programa comprometeria a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica da execução, em desacordo com os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Adicionalmente, experiências recentes evidenciaram entraves na execução de planos de trabalho relacionados a eventos e custeio esportivo, em razão da dificuldade de fiscalização, da dispersão de objetos e da necessidade de maior padronização de metas. Nesse contexto, a manutenção ou aumento das metas sem a devida estrutura de suporte técnico apenas ampliaria os riscos de ineficiência, de paralisação de projetos e de responsabilização indevida dos gestores.

Assim, a redução das metas na Ação 20JP não representa retrocesso de política pública, mas sim um ajuste necessário à realidade institucional do Ministério, de forma a preservar a viabilidade das ações em andamento e assegurar que os recursos sejam aplicados de maneira responsável, transparente e com efetividade social, em consonância com a legislação orçamentária e as decisões do STF e do TCU.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2715 - Ruy Carneiro	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27150002**

EMENTA

(cópia) EMENDA DE META – AMPLIA AFT – INCLUSÃO PCD

PROGRAMA

2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

OBJETIVO ESPECÍFICO

0137 - Ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas no mercado de trabalho formal	54.3

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao item 0137, do Anexo III do Plano Plurianual, deve-se buscar ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável.
A presente proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 visa à inclusão de meta voltada à ampliação do cumprimento da obrigação legal de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social no mercado formal de trabalho, de modo acessível, inclusivo e sustentável, por meio da intensificação e qualificação das ações da Auditoria Fiscal do Trabalho. Tal medida está plenamente respaldada nos fundamentos constitucionais do Estado brasileiro, na legislação ordinária, nos compromissos internacionais assumidos pelo país, bem como nas políticas públicas vigentes voltadas à promoção da inclusão e da igualdade de oportunidades no mundo do trabalho.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, como fundamento da República, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e, como objetivos fundamentais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV). O art. 7º, inciso XXXI, veda a discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência, enquanto o art. 227, §2º, e o art. 244 asseguram a prioridade dos direitos da pessoa com deficiência em todos os aspectos da vida social, inclusive no trabalho.

No plano infraconstitucional, o principal marco normativo é a Lei nº 8.213/1991, que em seu art. 93 estabelece a reserva obrigatória de 2% a 5% das vagas em empresas com 100 ou mais empregados para pessoas com deficiência ou reabilitadas. Tal obrigação foi reafirmada pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que trata da acessibilidade, da não discriminação e da inclusão produtiva como direitos fundamentais da cidadania. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, com status de norma constitucional (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), reforça a obrigação do Estado brasileiro em garantir o acesso das PcDs ao trabalho em igualdade de condições com os demais, por meio de medidas legislativas, administrativas e de fiscalização efetiva.

A doutrina jurídica especializada reconhece que a efetivação da política de cotas no mercado de trabalho depende da atuação ativa do Estado, especialmente no enfrentamento das barreiras estruturais e atitudinais que excluem pessoas com deficiência das oportunidades formais de emprego. Autores como Flávia Piovesan, Valdete Souto Severo e Claudia Duriguetto defendem que a inclusão produtiva é parte indissociável dos direitos sociais e que sua efetivação requer mecanismos públicos de controle e indução do cumprimento legal.

Nesse contexto, a atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho é elemento central. Com base no art. 627 da CLT e nos normativos específicos da fiscalização, os Auditores-Fiscais do Trabalho são responsáveis pela verificação do cumprimento da cota legal, pela orientação às empresas quanto à acessibilidade e pela lavratura de autos de infração e celebração de termos de compromisso com vistas à inclusão efetiva de PcDs e reabilitados. A Inspeção do Trabalho tem atuado com base em metodologia especializada, com foco na inclusão com qualidade, ou seja, que garanta não apenas o preenchimento formal da cota, mas a efetiva inserção dos trabalhadores em ambiente acessível, seguro, com funções compatíveis e oportunidades reais de permanência e crescimento.

A atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho é fundamental para ampliar o cumprimento da obrigação legal de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitadas no mercado formal, conforme previsto na Lei nº 8.213/1991 (art. 93). A fiscalização do trabalho tem papel estratégico na verificação do cumprimento das cotas, na mediação para a adaptação razoável dos ambientes laborais e na responsabilização de empregadores omissos. Ao garantir que mais empresas cumpram essa exigência, não apenas se promove justiça social e equidade, como também se amplia a base contributiva da Previdência Social e a arrecadação de tributos sobre a folha salarial. Com o fortalecimento do quadro de AFTs, especialmente nas regiões com histórico de maior inadimplemento, estima-se um crescimento expressivo da formalização de vínculos para esse público, gerando impacto positivo na arrecadação e reduzindo a demanda futura por benefícios assistenciais. Trata-se de uma ação com alto retorno social e fiscal, que contribui para uma economia mais inclusiva e sustentável.

O fortalecimento dessa atuação é também uma resposta à persistente lacuna entre o número de vagas legalmente obrigatórias e o número efetivamente ocupado. Dados do Painel da Fiscalização da Inserção de PcDs no Trabalho (Ministério do Trabalho, 2024) indicam que mais de 60% das empresas obrigadas a cumprir a cota legal ainda não o fazem integralmente, sendo esse número ainda mais alarmante em setores como indústria pesada, agronegócio e logística. A falta de acessibilidade física, comunicacional e de atitudes,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2715 - Ruy Carneiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

somada à ausência de fiscalização sistemática e à baixa oferta de apoio à qualificação, contribui para a perpetuação dessa desigualdade.

Do ponto de vista orçamentário e econômico, a ampliação da inclusão de PcDs no trabalho formal tem impactos positivos relevantes. Trata-se de uma medida que promove redução da dependência de benefícios assistenciais, inclusão previdenciária e aumento da produtividade em equipes diversas. Estudos da OIT indicam que ambientes de trabalho inclusivos apresentam menor rotatividade e maior engajamento, o que reduz custos indiretos para empregadores e para o Estado. Além disso, o cumprimento da cota legal evita a judicialização da matéria e promove maior segurança jurídica para o setor produtivo.

Diante desse cenário, em consonância ao Plano Plurianual vigente, é recomendável a inclusão de meta específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, nos seguintes termos: “Ampliar o percentual de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas no mercado de trabalho formal, com foco na efetividade do cumprimento da cota legal (Lei nº 8.213/1991), na acessibilidade dos ambientes laborais e na sustentabilidade das relações de trabalho estabelecidas”.

A previsão desta meta é constitucionalmente legítima, juridicamente fundamentada, tecnicamente viável e socialmente necessária. Ela promove o alinhamento entre o planejamento orçamentário da União e os compromissos públicos assumidos com a inclusão produtiva, assegurando recursos e prioridade para uma política pública com alto retorno social e transformador para milhões de brasileiros ainda excluídos do mundo do trabalho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2715 - Ruy Carneiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
27150003

EMENTA
POLITICA PUBLICA DO PROPATINHAS E SINPATINHAS

PROGRAMA
1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo

OBJETIVO ESPECÍFICO
0285 - Fomentar a proteção, defesa e bem-estar animal, com vistas à conscientização, prevenção e combate a práticas prejudiciais aos direitos animais, à biodiversidade e ao meio ambiente.

INDICADOR
Percentual de municípios que implementam ações ou instrumentos da Agenda Nacional de Proteção, Defesa, Bem-estar e Direitos Animais

ACRÉSCIMOS
30

UNID. MEDIDA
108 - %

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA

O controle populacional ético de cães e gatos foi a política pública mais votada no Plano Plurianual (PPA) Participativo de 2023, evidenciando a prioridade atribuída pela sociedade brasileira ao tema. Em resposta a essa demanda, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou decreto presidencial instituindo o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos (ProPatinhas) e o Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos (SinPatinhas).

O ProPatinhas estabelece diretrizes para ações integradas de manejo populacional, baseadas em castração, identificação e educação em guarda responsável, enquanto o SinPatinhas permitirá o registro e acompanhamento de cães e gatos em todo o território nacional, fornecendo dados essenciais para a formulação de políticas públicas.

Conforme estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o controle populacional de animais deve ser custeado com recursos do Orçamento da Seguridade Social, dada sua relevância para a saúde pública, prevenção de zoonoses e promoção da saúde única (One Health). Portanto, faz-se necessário destacar e garantir que os recursos destinados ao manejo populacional ético de cães e gatos estejam previstos especificamente no orçamento da Seguridade Social, de modo a assegurar a efetiva implementação dessa política.

Para 2026, a meta é alcançar pelo menos 1.600 municípios, com a realização de 1.200.000 castrações de cães e gatos, investimento estimado em R$ 382 milhões. Essa ação trará benefícios diretos à saúde humana e animal, reduzirá o abandono, promoverá bem-estar, diminuirá a incidência de zoonoses e contribuirá para a preservação da fauna silvestre ao mitigar a predação causada por cães e gatos não controlados.

Trata-se de uma medida que alia proteção animal, saúde pública e conservação ambiental, cumprindo determinação legal e respondendo a uma demanda popular legítima e urgente.

AUTOR DA EMENDA
2715 - Ruy Carneiro

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27150004**

EMENTA
(cópia) Art. 16, § 4º - Recursos para a contagem populacional em 2026

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se novo parágrafo ao artigo 16 do PLDO 2025 (cap. IV, Seção I)
Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão(...)
§ 4º O projeto e a lei orçamentária para 2026 deverão garantir recursos necessários à realização da contagem populacional no exercício de 2025.

JUSTIFICATIVA
Trata-se de uma iniciativa da Confederação Nacional de Municípios (CNM) que defende a necessidade de realização da contagem populacional em todo o território nacional no ano de 2026. Com esse propósito, articula esforços junto ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional para que haja uma nova contagem.
A contagem é uma medida de grande relevância para os municípios, uma forma de corrigir distorções e responder às inúmeras indagações e dúvidas em relação aos dados atualmente utilizados no governo federal.
A ausência de contagem populacional em 2015 contribuiu com as distorções observadas entre as estimativas populacionais divulgadas pelo IBGE e a população de fato existente nos Municípios. Os sucessivos cortes orçamentários no Censo Demográfico de 2022 fragilizaram ainda mais a pesquisa e, junto a atrasos e intercorrências graves, comprometem os resultados.
Para a CNM, causa preocupação as diferenças entre os valores estimados anualmente e a população oficialmente divulgada. Uma causa fundamental para esse descolamento foi a falta de contagem populacional em 2015 sob a alegação de insuficiência orçamentária.
A última edição do Censo (2022), por sua vez, foi prejudicada pelos sucessivos cortes orçamentários que limitaram a contratação de recenseadores em condições mais competitivas de trabalho e o alcance da pesquisa. Diversos
Os municípios questionaram os percentuais elevados de residências fechadas e a ausência de cobertura de todos os domicílios pelos recenseadores. Essa ausência pode ter contribuído para a redução de população computada, o que deve ensejar disputas judiciais futuras.
As consequências do descasamento entre as estimativas e a população oficial do Censo atingem diretamente os repasses de FPM, a principal receita de 7 em cada 10 cidades do país. Estimativas a menor da população levam ao recebimento de recursos inferiores à real necessidade do Município.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2715 - Ruy Carneiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27150005**

EMENTA
(cópia) Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2715 - Ruy Carneiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27150006**

EMENTA

(cópia) Art. 18, § 1º, IV, “f” - Recursos para vias e obras rodoviárias municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

TEXTO PROPOSTO

f) à construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo;

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo foi incluído pelo Congresso Nacional durante a apreciação do PLDO 2024 e PLDO 2025. Nas razões do veto, o Poder Executivo alegou que tais despesas não são da competência da União, além de gerar aumento de gastos.
Ocorre que, ainda que não sejam executadas pelo órgão específico voltado à infraestrutura de transporte, que opera com a malha rodoviária nacional (DNIT), nada impede que tais despesas sejam viabilizadas por outros órgãos, no âmbito de sua competência temática específica (integração e desenvolvimento regional, agricultura, reforma agrária, etc.).
Vale ressaltar que o Congresso Nacional rejeitou o veto oposto na em ambas LDOs.
O propósito da emenda, portanto, é fazer com que a União possa destinar recursos sempre que compatíveis com a competência específica do órgão da União encarregado de executar a despesa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2715 - Ruy Carneiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27150007**

EMENTA

(cópia) Art. 96, § 3º - Deixa de exigir adimplência como requisito para transferências voluntárias a municípios de até 65 mil habitantes.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo constou da LDO 2024 e da LDO 2025, tendo sido vetado pelo Executivo em ambas ocasiões, sob alegação de que a Constituição e a LRF já contemplam um conjunto de exceções definidas (educação, saúde, assistência social, emendas parlamentares individuais e de bancada, calamidade pública), de modo que a matéria deveria constar de lei complementar.
O Congresso Nacional, por sua vez, rejeitou o veto, considerando que a LDO poderia prever outros casos.
Desta forma, a LDO 2025 passou a prever que a emissão de nota de empenho, a realização das transferências e, inclusive, a assinatura dos instrumentos por parte de Municípios de até 65 mil habitantes não dependerá de adimplência com a União.
O propósito da presente emenda é incluir o mesmo dispositivo no PLDO 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2715 - Ruy Carneiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
27150008

EMENTA
(cópia) Emenda retirar os 4,5% das especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2715 - Ruy Carneiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27150009**

EMENTA
(cópia) Art. 109-A, Uso da complementação da União ao Fundeb para alimentação e uniforme escolar

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109

TEXTO PROPOSTO
Art. 109-A. A complementação da União ao fundo previsto no art. 212-A da Constituição Federal poderá ser utilizada em despesas voltadas à manutenção de programas de alimentação e fornecimento de uniforme.

JUSTIFICATIVA

Dispositivo semelhante foi incluído pelo Congresso Nacional durante a apreciação do PLDO 2024.
Nas razões do veto, o Executivo argumentou que as despesas com alimentação e com fornecimento de uniforme escolar não constam do art. 25 da Lei nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundeb (previsto no art. 212-A da CF), já que não integram o rol de ações de manutenção e desenvolvimento de ensino, como consta dos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases),
De outra parte, a rejeição do veto pelo Congresso Nacional abriu caminho para que se possa vir a destinar recursos do Fundeb para o atendimento de despesas com alimentação e fornecimento de uniforme escolar.
Adicionalmente, para maior segurança jurídica, considerando-se que as LDOs têm vigência apenas temporária, deve-se alterar de forma definitiva a legislação permanente. Isso porque, diante da realidade fática – insuficiência de recursos para a merenda escolar e elevada disponibilidade de recursos do Fundeb -, o atual grau de vinculação de despesas resulta, na prática, em uma restrição inexplicável do ponto de vista da necessidade premente de se ampliar os repasses para merenda escolar.
É inquestionável a importância da alimentação escolar, condição de aproveitamento e aprendizado escolar, um insumo essencial para garantir aos estudantes as condições físicas e fisiológicas necessárias ao processo de aprendizagem, especialmente nas regiões mais carentes.
Ao se considerar a alimentação escolar como parte integrante das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão criadas condições para ampliação dos recursos, o que é relevante para melhorar a concentração e o desempenho cognitivo dos alunos e o rendimento escolar.
A merenda escolar serve como refeição principal para muitos alunos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social. Combater a fome e a desnutrição garante que os estudantes estejam em condições físicas e adequadas para o aprendizado. Os programas suplementares atuam como um grande incentivo para a frequência escolar, diminuindo as taxas de evasão, principalmente entre alunos de famílias de baixa renda.
A alimentação escolar, em especial, reduz desigualdades sociais e educacionais, evitando que alunos de famílias mais pobres sejam prejudicados por falta de acesso à alimentação adequada.
Quando da apresentação do PLDO 2025 na CMO, em 12/06/24, a Ministra Simone Tebet chamou a atenção acerca de enorme elevação de transferências da União para o Fundef/Fundeb em contraste com a contínua redução das matrículas na educação básica (linha descendente), adicionando-se ainda o fato de que a nota média (Pisa) dos alunos vem caindo.
Diante disso, a presente emenda pretende chamar a atenção em relação à necessidade de revisão da legislação permanente, cientes de que a alimentação escolar, de modo particular, representa um insumo essencial ao aprendizado, contribuindo para a continuidade dos estudos, especialmente da população mais carente.
Se o propósito do Fundeb é equalizar o tratamento conferido aos estudantes do país, e incentivar o nº de matrículas, nada mais relevante do que rever a barreira ideológica estabelecida pela atual legislação na distinção das despesas que podem ser consideradas ou não como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2715 - Ruy Carneiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27150010**

EMENTA
(cópia) Amplia AFT - Transformação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO
Art. 121 A – Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo Federal, a adequação necessária à transformação de 2.000 (dois mil) cargos vagos para Auditor-Fiscal do Trabalho.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA
A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a transformação de 2.000 (dois mil) cargos vagos para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.
A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 – Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;
Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;
Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).
Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.
As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

“[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75”, grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o ‘Enem dos Concursos’.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2715 - Ruy Carneiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2715 - Ruy Carneiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27150011**

EMENTA
(cópia) LDO - PAGAMENTO HOSPITAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 48 ...
§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS de forma complementar, inclusive quando os recursos tiverem origem nas emendas parlamentares de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, observando as seguintes condições:
I – o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil contado a partir da data de recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde;
II – o prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor responsável, que deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
III - A não observância dos prazos mencionados nos incisos anteriores acarretará a devolução obrigatória dos recursos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constatação do atraso.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa garantir maior celeridade e efetividade na aplicação dos recursos destinados à saúde por meio de emendas parlamentares, assegurando que os hospitais e demais unidades de atendimento recebam os valores em tempo hábil para a prestação dos serviços. A proposta se baseia na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que estabeleceu prazo semelhante para o repasse de recursos na política de assistência social, buscando padronizar as regras de transferência e evitar retenções indevidas. Além disso, considerando as inúmeras reclamações dos hospitais, que em diversos casos, os recursos destinados por emendas parlamentares, vinculados ao CNES, não são repassados tempestivamente ou sequer chegam às unidades de saúde. Há registros de gestores que atrasam ou parcelam indevidamente o repasse, mesmo tendo recebido os valores de forma integral. Essa alteração busca garantir maior transparência e eficiência na destinação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento do objetivo final das emendas parlamentares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2715 - Ruy Carneiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27150012**

EMENTA

(cópia) Art. 28-B - Atualização pelo IPCA do valor de referência de programas federais repassados aos demais entes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Art. 28-B. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem valores de referência a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes, no mínimo, aos praticados desde a última atualização, corrigidos pela inflação medida pelo IPCA, garantindo-se a recomposição dos valores praticados dos seguintes programas:
I - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.
II - PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar.
III - Programa Criança Feliz.
IV - PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.
V - PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.
VI - IGD - Índice de Gestão Descentralizada.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é assegurar a recomposição dos valores repassados aos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos a programas essenciais de educação, assistência social e primeira infância.
Tais valores, historicamente defasados, exigem atualização monetária compatível minimamente com os índices oficiais de inflação, aqui considerado o IPCA, para garantir a efetividade das políticas públicas e a preservação da qualidade dos serviços ofertados à população.
A correção dos repasses torna-se ainda mais urgente diante dos impactos que essa defasagem causa nos municípios, que hoje arcam com o maior percentual de investimentos para poder atender as vulnerabilidades de crianças, famílias e comunidades em situação de risco.
Programas como o PNAE, PNATE, Criança Feliz, PAIF, PAEFI e o IGD constituem a espinha dorsal da proteção social e educacional em âmbito local, sendo imprescindível garantir recursos compatíveis com a realidade inflacionária e com o crescimento da demanda por serviços.
Além disso, a atualização dos valores contribui para a transparência e previsibilidade da execução orçamentária, respeitando o pacto federativo e promovendo maior equidade na distribuição de recursos entre os entes federados. A valorização desses programas reflete o compromisso constitucional com a promoção da dignidade humana, da inclusão social e da garantia de direitos.
Assim, a presente emenda busca corrigir distorções históricas, fortalecer a gestão descentralizada e reafirmar o papel do orçamento público como instrumento de justiça social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2715 - Ruy Carneiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27150013**

EMENTA
(cópia) INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREGOV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.
A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.
Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto — etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas — ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2715 - Ruy Carneiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27150014**

EMENTA
(cópia) Amplia AFT - Transformação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO
Art. 121 A – Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo Federal, a adequação necessária à transformação de 2.000 (dois mil) cargos vagos para Auditor-Fiscal do Trabalho.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA
A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a transformação de 2.000 (dois mil) cargos vagos para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.
A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 – Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;
Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;
Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).
Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.
As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

“[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75”, grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o ‘Enem dos Concursos’.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2715 - Ruy Carneiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2715 - Ruy Carneiro	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27150015**

EMENTA

(cópia) Art. 28-A - Atualização dos valores per capita do PNAE (alimentação) e do PNATE (transporte).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Art. 28-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem valores de referência per capita para oferta da alimentação escolar e transporte escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos pela inflação medida pelo IPCA, garantindo-se a recomposição dos valores praticados.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende garantir a recomposição dos valores per capita dos programas PNAE (alimentação escolar) e PNATE (transporte escolar) desde a última atualização

A Constituição Federal assegura o direito à educação, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, os quais possuem importante função redistributiva.

Esses programas são fundamentais no incentivo à frequência escolar, diminuindo as taxas de evasão, principalmente entre alunos de famílias de baixa renda.

A propósito, quando da apresentação do PLDO 2025 na Comissão Mista de Orçamento, em 12/06/24, a Ministra de Planejamento e Orçamento Simone Tebet chamou a atenção acerca da contínua redução das matrículas na educação básica e das notas baixas dos estudantes (Pisa), apesar da acelerada elevação de recursos da União destinados à complementação ao Fundeb.

Mesmo com os últimos reajustes, as dotações orçamentárias na LOA 2024, em valores constantes, encontram-se defasadas em relação às dotações iniciais de 2017.

Assim, para que essa suplementação não fique defasada é importante garantir a atualização dos valores praticados pelo programa desde a última atualização.

O PNAE, particularmente, atende cerca de 40 milhões de estudantes da educação básica, muitos em situação de alta vulnerabilidade, em contexto socioeconômico de aumento da fome e de elevada inflação dos alimentos.

A merenda escolar serve como refeição principal para muitos alunos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social. Combater a fome e a desnutrição garante que os estudantes estejam em condições físicas e adequadas para o aprendizado, reduzindo-se desigualdades sociais e educacionais e evitando-se que alunos de famílias mais pobres sejam prejudicados por falta de acesso à alimentação adequada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2715 - Ruy Carneiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27150016**

EMENTA

(cópia) Art. 49, § único. Recursos para controle populacional de animais, inclusive castração

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 49

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Ações, atividades e estratégias voltadas ao bem-estar animal,
à atenção veterinária e ao controle populacional, inclusive castração, serão desenvolvidos
pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo vetou essa proposta tendo como motivo a divergência quanto à competência do governo federal.
A necessidade de controle populacional de cães e gatos, via castração e atenção veterinária, justifica-se pelos impactos diretos na prevenção de zoonoses (leishmaniose, raiva etc.), colaborando com os objetivos do SUS.
A ausência de políticas públicas efetivas causa superpopulação, maus-tratos e abandono — o que implica custos indiretos ao Estado.
A inclusão dessas ações no PPA, LDO e LOA pode se dar por meio de programas finalísticos ou ações orçamentárias vinculadas ao MMA, em parceria com estados e municípios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2715 - Ruy Carneiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27150017**

EMENTA
(cópia) ADIMPLÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes

JUSTIFICATIVA
O presente dispositivo tem como objetivo garantir celeridade e efetividade na transferência de recursos, bens, materiais e insumos para municípios com até 65 mil habitantes, independentemente de eventuais pendências de adimplência. Essa medida visa assegurar a continuidade de programas e ações essenciais à população, especialmente em municípios de menor porte, onde atrasos ou impedimentos podem comprometer diretamente a prestação de serviços públicos e a execução de políticas públicas. Ao desvincular a emissão de nota de empenho, a realização de transferências e a assinatura de instrumentos da condição de adimplência, a emenda fortalece a autonomia municipal, reduz riscos de descontinuidade de ações estratégicas e contribui para a equidade na alocação de recursos federais, garantindo que municípios menores não sejam penalizados por questões burocráticas que poderiam atrasar investimentos em saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2715 - Ruy Carneiro	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
41300001

EMENTA
(cópia) Eleva a Meta de Reintegração Social

PROGRAMA
5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO
0003 - Estruturar políticas penais que possibilitem a reintegração social de pessoas privadas de liberdade, de pessoas egressas do sistema penitenciário e daquelas em cumprimento de medidas alternativas ao encarceramento.

INDICADOR
Pessoas atendidas nas diferentes políticas penais: trabalho, educação, atenção à pessoa egressa do sistema prisional, alternativas penais e monitoração eletrônica

ACRÉSCIMOS
868850

UNID. MEDIDA
181 - quantidade

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA

A priorização da ação voltada à estruturação de políticas penais que promovam a reintegração social de pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema penitenciário e em cumprimento de medidas alternativas ao encarceramento atende a um conjunto de diretrizes constitucionais e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, além de responder a demandas concretas da sociedade.

O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios crônicos, como a superlotação, a reincidência criminal e as dificuldades de reinserção no mercado de trabalho e na vida comunitária após o cumprimento da pena. Esses problemas não apenas afetam a população diretamente envolvida, mas também repercutem na segurança pública, nos gastos estatais e na coesão social.

A elevação da meta se justifica pela necessidade de ampliar o alcance e a efetividade dessas políticas, abrangendo maior número de beneficiários e garantindo a implementação de iniciativas em diferentes regiões do país.

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**41300002**

EMENTA

Elevar meta Percentual de municípios atendidos pelo PNAE

PROGRAMA

5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0457 - Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD	4.95

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo estabelecer como prioridade para a administração pública a elevação da meta de percentual de municípios atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instrumento essencial para a garantia do direito à educação com qualidade e equidade. Ao assegurar alimentação escolar adequada, o PNAE contribui diretamente para a permanência dos estudantes na escola, a melhoria do desempenho acadêmico e o enfrentamento das desigualdades regionais e socioeconômicas que impactam o acesso e a permanência na educação básica. A elevação dessa meta reflete a necessidade de ampliar a cobertura do programa, especialmente em regiões mais vulneráveis, onde a oferta de políticas públicas suplementares é fundamental para garantir condições mínimas de aprendizagem.

O PNAE beneficia mais de 40 milhões de estudantes em todo o país, sendo um dos maiores programas de alimentação escolar do mundo, com impacto direto no rendimento escolar, na saúde dos alunos e na segurança alimentar de comunidades vulneráveis. Além disso, fortalece a agricultura familiar, exigindo que pelo menos 30% dos recursos sejam aplicados na compra de produtos desse segmento, gerando emprego e renda nas economias locais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41300003**

EMENTA

(cópia) Elevação da meta da ação de Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

PROGRAMA

5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma

OBJETIVO ESPECÍFICO

0184 - Qualificar a Educação Profissional e Tecnológica, fomentando programas, projetos e ações que fortaleçam a atenção às demandas da sociedade na oferta de ensino, pesquisa, extensão e inovação, levando-se em conta as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de projetos e ações apoiados	12000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA

A elevação da meta da ação de Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica é medida necessária para enfrentar o cenário de evasão escolar que atinge níveis alarmantes em diversas instituições de ensino. As políticas de assistência estudantil têm impacto direto na permanência dos alunos, especialmente daqueles oriundos de famílias de baixa renda. Contudo, a estagnação e, em alguns casos, a redução de recursos destinados a essas ações nos últimos anos comprometeram a capacidade das instituições de atender a demanda existente. Os dados recentes divulgados pelo Ministério da Educação, que apontam taxas de evasão superiores a 70% em turmas ingressantes em universidades como UNIRIO, UFAPE, UFERSA e UFOPA, evidenciam que o problema já alcançou dimensões críticas e demanda resposta imediata.

A ampliação da meta permitirá aumentar o número de projetos e ações apoiadas garantindo que mais estudantes possam concluir seus cursos e se inserir qualificados no mercado de trabalho. Trata-se de um investimento estratégico, que contribui para a redução das desigualdades sociais e regionais, para o aumento da produtividade nacional e para o aproveitamento pleno do potencial humano formado na Rede Federal. Ao assegurar que as condições socioeconômicas não sejam barreiras intransponíveis ao aprendizado, a elevação da meta reafirma o compromisso do Estado com o direito à educação de qualidade e com o papel transformador que ela exerce no desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300004**

EMENTA

Ressalva de Contingenciamento Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III- Demais despesas ressalvadas. I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300005**

EMENTA

Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo II, Inciso XXI

TEXTO PROPOSTO

XXI-resumo das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, as agendas relativas às mulheres e à primeira infância, com o detalhamento das respectivas programações e a discriminação do montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações relativas às mulheres e primeira infância no biênio anterior em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300006**

EMENTA

Adaptação climática, resposta a desastres e proteção de populações vulnerabilizadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) Fomento de iniciativas para a adaptação às mudanças climáticas e à redução das emissões de gases de efeito estufa, sobretudo o carbono, em consonância com metodologias internacionais, incluindo ações de resposta a desastres climáticos e de reconstrução, com capacidade de atender a situações de emergência, promover estratégias de enfrentamento das desigualdades e proteger grupos em maior situação de vulnerabilidade, como mulheres, crianças, população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas e pessoas idosas.

JUSTIFICATIVA

É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades aumentadas exponencialmente de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300007**

EMENTA
Ressalva de Contingenciamento a Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendendorismo e à renda feminina

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III - Demais despesas ressalvadas – I- Despesas com as ações destinadas à Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendendorismo e à renda feminina.

JUSTIFICATIVA
A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, consequentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos.
No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e consequentemente, mais expostas a situações de violência. O não contingenciamento de recursos destinados a ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina garantiriam um fluxo regular de recursos necessários para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho e para o enfrentamento da violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300008**

EMENTA

Inclusão do Inciso LXXI no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

LXXI- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300009**

EMENTA

Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024–2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, bem como nas agendas transversais tratadas no art. 4º da mesma Lei, devendo ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao artigo 4º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026 tem por objetivo explicitar, como parte das prioridades e metas da administração pública federal, as Agendas Transversais previstas no artigo 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual 2024–2027 (PPA).
Essas agendas compreendem cinco eixos estruturantes: crianças e adolescentes, mulheres, igualdade racial, povos indígenas e meio ambiente. Sua inclusão expressa na LDO garante que o planejamento orçamentário da União esteja coerentemente alinhado ao arcabouço estratégico e participativo do PPA, fortalecendo o vínculo entre os instrumentos de planejamento de médio e curto prazos.
Ainda que o artigo 3º da referida lei já estabeleça as prioridades selecionadas por meio do processo de participação social, é o artigo 4º que dá concretude à abordagem intersetorial e orienta a atuação integrada do Estado, ao destacar temáticas fundamentais para a promoção da equidade, da justiça social e da sustentabilidade. A inserção das agendas transversais como referência para a elaboração e execução orçamentária representa um avanço na gestão pública orientada por resultados, favorecendo políticas públicas mais eficazes, coordenadas e sensíveis às desigualdades históricas.
Além disso, a medida assegura maior alinhamento da política fiscal e orçamentária brasileira com compromissos internacionais assumidos pelo país, notadamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas. Incorporar essas agendas ao ciclo orçamentário permite ao Brasil não apenas monitorar seu progresso no cumprimento desses objetivos, mas também integrar suas políticas públicas sob uma lógica sistêmica e transformadora.
A adoção de tais diretrizes contribui para uma gestão pública mais eficiente, ao evitar sobreposições de ações e fomentar a cooperação entre órgãos e esferas de governo. Isso se traduz em melhor uso dos recursos públicos e maior impacto das políticas sociais, especialmente na vida dos grupos mais vulneráveis da população.
Em suma, a aprovação desta emenda fortalece o papel do Estado na promoção do bem-estar coletivo, reafirma o compromisso com um modelo de desenvolvimento inclusivo e sustentável, e assegura que as Agendas Transversais sejam efetivamente consideradas como prioridades da política orçamentária federal em 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300010**

EMENTA

Financiamento de pesquisas com recorte de enfrentamento de desigualdade de gênero.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V-a Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase em fomento à pesquisa, ao software público, ao software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul – Mercosul e da Cooperação Sul-Sul, geração de empregos e redução do impacto ambiental, em especial para povos e comunidades tradicionais, nos Biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal, resiliência climática das cidades e das atividades econômicas, descarbonização e transição energética, incluindo, entre suas diretrizes, o financiamento de projetos voltados ao enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres no acesso à ciência, à tecnologia e à inovação.

JUSTIFICATIVA

A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) desempenha um papel crucial no desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. No entanto, para enfrentar os desafios contemporâneos de forma mais inclusiva, é essencial que seus financiamentos incorporem projetos que promovam o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres.

As mulheres têm aumentado sua participação na produção acadêmica e na força de trabalho, mas continuam sub-representadas em áreas tecnológicas e científicas, além de enfrentarem barreiras ao financiamento e à inovação. Este cenário limita não apenas o potencial das mulheres, mas também o crescimento econômico e tecnológico do país. A Finep, ao direcionar recursos para projetos que combatam essas desigualdades, pode impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras que respondam às necessidades de uma sociedade mais igualitária.

Os benefícios desse financiamento são claros: 1. Inovação social: Criar tecnologias que enfrentem a desigualdade de gênero beneficia toda a sociedade, ao fomentar a inclusão de mulheres em setores-chave. 2. Diversidade: A presença de mulheres em projetos científicos e tecnológicos melhora a qualidade das inovações, promovendo soluções mais eficazes e inclusivas. 3. Competitividade: Países que enfrentam desigualdades de gênero são mais inovadores e resilientes, reforçando o posicionamento estratégico do Brasil no cenário global. 4. Impacto social: Ao investir na equidade de gênero, a Finep contribui para uma sociedade mais justa e sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Dessa forma, esta emenda amplia o escopo da Finep, garantindo que seus investimentos, além de promover o desenvolvimento econômico, atuem na redução das desigualdades de gênero, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e inovadora.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300011**

EMENTA

Ressalva de contingenciamento ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Demais despesas ressalvadas – I - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressalvar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pósgraduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300012**

EMENTA
Indenização de fronteira

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no Capítulo VII o seguinte artigo:

“Art. ... Fica autorizado, no exercício de 2025, o reajuste da indenização de fronteira de que trata a Lei nº 12.885, de 2 de setembro de 2013, no percentual acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de setembro de 2013 a dezembro de 2025.”

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.885, de 2 de setembro de 2013, instituiu a indenização de fronteira, devida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.Contudo, desde então, o valor da indenização, devido por dia de trabalho, acha-se congelado no valor de R$ 91,00. A variação acumulada do IPCA-IBGE, desde então, e até dezembro de 2025, deverá atingir, segundo o Banco Central do Brasil, 100,5%. Com base nesse percentual, o reajuste da indenização de fronteira, para todos os servidores beneficiados atualmente, teria impacto na despesa de custeio de apenas R$ 121,8 milhões.
No PLOA para 2025, não foi contemplado qualquer reajuste para esta parcela, que é despesa de custeio, nos termos do art. 115, § 1º do PLDO 2025. Mas o reajustamento desta despesa deve ser autorizado e consignadas as dotações nos órgãos respectivos, de forma a que o caráter e finalidade da indenização sejam preservados. A presente emenda, portanto, visa explicitar essa autorização, de forma a que a despesa de custeio seja ajustada, o que poderá ser feito mediante o remanejamento de recursos de reserva de contingência a serem consignadas no PLOA 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300013**

EMENTA
Substituição de servidores

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Altere-se o inciso III do art. 121 na forma a seguir:

“III - a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender, exclusivamente, situação de necessidade transitória e emergencial nos termos do art. 37, IX da Constituição, vedada a contratação para substituição de servidores efetivos, militares e empregados públicos;”

JUSTIFICATIVA
O inciso III ao art. 121 autoriza em 2026 a “ a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores, militares e empregados públicos.”
Contudo, essa previsão incorre em inconstitucionalidade à luz ao art. 37, IX da CF, que permite a contratação temporária, apenas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A Lei 8.745 já prevê um extenso rol de situações em que essa contratação é permitida. E nenhuma delas refere-se a substituição de servidores efetivos ou empregados permanentes. Assim, em qualquer caso, a contratação temporária, que hoje já alcança cerca de 12% da força de trabalho do Poder Executivo, somente pode ser empregada para atender a situações imprevistas, e não para “substituir” servidores em caso de vacância, ou para suprir necessidades permanentes e regulares, que exigem a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes. A presente emenda visa corrigir esse problema

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300014**

EMENTA
Combate ao trabalho escravo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

"... – despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".

JUSTIFICATIVA

O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho". No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil. Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R$ 263,35 milhões, e um total de R$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal.
A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300015**

EMENTA
Combate ao trabalho escravo 4

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

“Art. 4º .....
.....
... – Entre as prioridades de que trata o “caput”, e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente”.

JUSTIFICATIVA
O PLDO para 2026, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.E o parágrafo único desse artigo prevê que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior Contudo, o PPA em vigor estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que “além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição.” E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo. Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA.Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente.Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Em 2022, foram 2.587 pessoas regatadas. E, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Para alcançar essa condição, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão: O Brasil recebeu, em 2025, o reconhecimento como País Pioneiro na Aliança 8.7, iniciativa global dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas. Esse reconhecimento destaca o compromisso do Governo Federal com a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecida pela Agenda 2030 da ONU. Para esse fim, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:
a) Reforço da fiscalização do trabalho, com ampliação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM);
b) Expansão das políticas de proteção social, como transferência de renda e apoio às vítimas;
c) Fortalecimento do Pacto Federativo pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Rede Nacional de Proteção;
d) Elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
e) Implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
f) Promoção de campanhas nacionais de conscientização e aperfeiçoamento dos mecanismos de denúncia e responsabilização;
g) Monitoramento contínuo dos avanços, com envio de relatórios periódicos à Aliança 8.7.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento desses compromissos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300016**

EMENTA
Combate ao trabalho escravo 2

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

"... – despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".

JUSTIFICATIVA

O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho". No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil. Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R$ 263,35 milhões, e um total de R$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal.
A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização.A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300017**

EMENTA
Combate ao trabalho escravo 3

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

"Art. 4º .....
.....
... – Entre as prioridades de que trata o "caput", e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente".

JUSTIFICATIVA
O PLDO para 2026, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.E o parágrafo único desse artigo prevê que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior Contudo, o PPA em vigor estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que "além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição." E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo. Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA.Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente.Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Em 2022, foram 2.587 pessoas regatadas. E, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Para alcançar essa condição, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão: O Brasil recebeu, em 2025, o reconhecimento como País Pioneiro na Aliança 8.7, iniciativa global dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas. Esse reconhecimento destaca o compromisso do Governo Federal com a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecida pela Agenda 2030 da ONU. Para esse fim, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:
a) Reforço da fiscalização do trabalho, com ampliação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM);
b) Expansão das políticas de proteção social, como transferência de renda e apoio às vítimas;
c) Fortalecimento do Pacto Federativo pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Rede Nacional de Proteção;
d) Elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
e) Implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
f) Promoção de campanhas nacionais de conscientização e aperfeiçoamento dos mecanismos de denúncia e responsabilização;
g) Monitoramento contínuo dos avanços, com envio de relatórios periódicos à Aliança 8.7.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento desses compromissos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300018**

EMENTA
Cargos fiscais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

"... – a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000".

JUSTIFICATIVA

As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso ou o provimento em quantidades insuficientes, nos concursos realizados ou programados a partir de 2023. Em razão dessa política de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em maio de 2025, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:

CARGO	OCUPADOS	VAGOS
ANALISTA TRIBUTÁRIO	6.167	10.282
AUDITOR-FISCAL DA RFB	7.008	12.878
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO	1.847	1.611

Assim, mostra-se urgente a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300019**

EMENTA
Despesas com pessoal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
O § 2º do art. 120 do PLDO para 2025 prevê que "§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas."
Trata-se de mais uma restrição para despesas com pessoal, introduzida pela LDO em 2024 e repetida na LDO para 2025, que não constava da LDO 2023.
O sentido da norma alcança quaisquer atos regulamentares, derivados e baseados em lei, dos quais decorra aumento de despesa, independentemente da existência de dotação para esse fim na reserva de contingência.
Na forma dada ao dispositivo, deverá haver "previa autorização em anexo específico da LOA", ou seja, em seu Anexo V, o qual, contudo, destina-se aos acréscimos decorrentes de proposições legislativas em trâmite, visto que as já autorizadas por lei, devem ser objeto de ato infralegal quando for o caso, e os seus impactos objeto de inclusão nas dotações específicas, ou de suplementação por meio de créditos suplementares, ou remanejamento de recursos da reserva de contingência, nos termos autorizados ou previstos pela própria Lei Orçamentária.
Assim, deve ser suprimida essa regra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300020**

EMENTA
Ressalva de Contingenciamento Despesas com o Meio Ambiente

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III - Demais despesas ressalvadas –
I- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

JUSTIFICATIVA
A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300021**

EMENTA

Restruturação da Fiscalização do Trabalho - §3 do artigo 120.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As restrições previstas no caput do presente dispositivo, bem como em seus parágrafos não se impõem a carreiras públicas superavitárias.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar o fortalecimento da fiscalização do trabalho atraves do aumento do numero de cargos na auditoria fiscal do trabalho.
A insuficiência de pessoal na auditoria fiscal do trabalho não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.
Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;
O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.
Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.
Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.
Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.
Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300022**

EMENTA
Reestruturação da Fiscalização do Trabalho e remanejamento de cargos.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO
Art. 121-A Ficam remanejados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA
A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa o remanejamento de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor da Receita Federal, que hoje conta com mais de 12.500 (doze mil e quinhentos) cargos vacantes e mais de 7.000 (sete mil) ocupados (Painel PEP, 2025), para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.
A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 – Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;
Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;
Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).
Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.
As ações para correção do deficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

“[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75”, grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o ‘Enem dos Concursos’.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.
De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.
Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.
Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;
O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.
Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.
Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.
Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.
Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300023**

EMENTA
Reestruturação da Fiscalização do Trabalho - Transformação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO
Art. 121º Ficam transformados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA
A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a transformação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor da Receita Federal, que hoje conta com mais de 12.500 (doze mil e quinhentos) cargos vacantes e mais de 7.000 (sete mil) ocupados (Painel PEP, 2025), para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.
A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 – Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;
Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;
Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).
Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.
As ações para correção do deficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

“[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75”, grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o ‘Enem dos Concursos’.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.
De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.
Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.
Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;
O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.
Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.
Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.
Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.
Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41300024**

EMENTA
Reestruturação da Fiscalização - Criação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO

121 A - Fica autorizada dotação orçamentária para a criação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, em observância ao Anexo VIII de Prioridades e Metas.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a criação de 2.000 (dois mil) novos cargos de Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.
A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 – Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).
Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.
As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

“[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75”, grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o ‘Enem dos Concursos’.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretária-geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.
De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.
Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.
Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;
O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.
Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.
Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.
Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.
Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44730001**

EMENTA

Altere-se os recursos destinados ao programa Esporte para a vida

PROGRAMA

5126 - Esporte para a Vida

OBJETIVO ESPECÍFICO

0410 - Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, e incluindo as pessoas com deficiência que abranjam os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quantidade de pessoas beneficiadas nos programas sociais do MESP voltados para atividades/ações esportivas de lazer das parcerias	510647

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Sim

JUSTIFICATIVA

A redução das metas do Programa Esporte e Lazer, no âmbito da Ação 20JP, justifica-se pela atual limitação do corpo técnico do Ministério do Esporte, que não dispõe de pessoal suficiente para analisar, com a necessária profundidade e rigor técnico, o elevado volume de propostas e planos de trabalho que vêm sendo cadastrados, sobretudo na modalidade de transferências especiais e modalidade definida.

Conforme salientado nos pareceres técnicos já emitidos pela Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social, no ano de 2025, a execução de despesas de custeio vinculadas a projetos esportivos demanda análise detalhada, fiscalização rigorosa e acompanhamento próximo dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU), exigências reforçadas pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 854, que determinou condicionantes de transparência e rastreabilidade para as transferências especiais.

Na prática, o mesmo corpo técnico que analisa as modalidades definidas deveria também examinar as transferências especiais, o que implica sobrecarga e risco de perda de qualidade na avaliação. Diante da insuficiência de pessoal especializado, a elevação das metas neste programa comprometeria a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica da execução, em desacordo com os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Adicionalmente, experiências recentes evidenciaram entraves na execução de planos de trabalho relacionados a eventos e custeio esportivo, em razão da dificuldade de fiscalização, da dispersão de objetos e da necessidade de maior padronização de metas. Nesse contexto, a manutenção ou aumento das metas sem a devida estrutura de suporte técnico apenas ampliaria os riscos de ineficiência, de paralisação de projetos e de responsabilização indevida dos gestores.

Assim, a redução das metas na Ação 20JP não representa retrocesso de política pública, mas sim um ajuste necessário à realidade institucional do Ministério, de forma a preservar a viabilidade das ações em andamento e assegurar que os recursos sejam aplicados de maneira responsável, transparente e com efetividade social, em consonância com a legislação orçamentária e as decisões do STF e do TCU.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4473 - Samuel Viana	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44730002**

EMENTA
Altere-se os recursos destinados ao programa Proteção Social Básica

PROGRAMA
5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

OBJETIVO ESPECÍFICO
0253 - Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Básica ofertados às famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade social.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de famílias com renda de até ½ salário-mínimo inscritas no Cadastro Único, cobertas por unidades CRAS	73

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

A ampliação das metas da ação 253, voltada a manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Básica ofertados às famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade social, é necessária diante do expressivo aumento da demanda pelos serviços socioassistenciais no Brasil. Nos últimos anos, as ações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome cresceram consideravelmente em razão do agravamento da desigualdade social, da persistência de elevados índices de insegurança alimentar e das consequências socioeconômicas da pandemia de Covid-19. Atualmente, estima-se que mais de 30 milhões de brasileiros enfrentem algum grau de insegurança alimentar, enquanto o número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais da União alcançou níveis recordes.

Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), responsáveis pela execução da proteção social básica, encontram-se sobrecarregados diante da procura crescente por atendimentos relacionados à orientação sobre benefícios e ao acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade. Esse cenário torna indispensável o fortalecimento da rede socioassistencial, com mais infraestrutura, contratação de profissionais qualificados e ampliação da oferta de serviços, para assegurar a efetividade das políticas públicas.

Sob o aspecto jurídico, a medida se fundamenta no art. 6º da Constituição Federal, que consagra a assistência social como direito fundamental, e no art. 203, que estabelece como objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, além do amparo a pessoas em situação de vulnerabilidade. A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) reforça que a proteção social básica deve ser ofertada de forma universal, contínua e qualificada. Portanto, elevar as metas da ação 253 não é apenas uma opção, mas uma obrigação do Estado, a fim de garantir que o atendimento às famílias vulneráveis seja digno, tempestivo e eficiente.

A medida representa, assim, a adequação necessária para evitar o colapso dos serviços socioassistenciais e garantir maior equidade social, assegurando que a política pública de assistência social responda à realidade atual do país e às necessidades crescentes da população em situação de vulnerabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4473 - Samuel Viana	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44730003**

EMENTA

Acrescente - se ao Art. 84 o §6º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º. Cabe aos órgãos do Poder Executivo a execução das ações orçamentárias do respectivo ministério, independentemente de se tratar de recursos alocados por meio de modalidade definida ou de transferências especiais, assegurada a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo consolidar que a execução das ações orçamentárias dos ministérios cabe aos respectivos órgãos do Poder Executivo, independentemente de os recursos serem provenientes de modalidade definida ou de transferências especiais. Essa medida garante maior uniformidade na gestão orçamentária, assegurando que a análise técnica e a execução das emendas parlamentares ocorram de maneira célere e eficiente.

O corpo técnico dos ministérios que já realiza a análise dos planos de trabalho em modalidade definida possui a mesma qualificação para avaliar as transferências especiais, uma vez que ambos os processos exigem verificação de conformidade legal, técnica e orçamentária. Não há, portanto, justificativa para que se imponham tratamentos distintos a modalidades que possuem o mesmo objeto de controle e execução.

Além disso, a execução permanece submetida ao controle externo, como reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854, que determinou que as transferências especiais, também chamadas de emendas PIX, devem ser fiscalizadas nos termos dos artigos 70, 71 e 74 da Constituição, cabendo atuação plena ao Tribunal de Contas da União (TCU) e à Controladoria-Geral da União (CGU). O STF destacou que a fiscalização dessas transferências não é afastada em razão da modalidade escolhida, podendo inclusive contar com colaboração de tribunais de contas estaduais e municipais, mas mantendo a competência original do TCU.

Do ponto de vista constitucional, a proposta encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência e transparência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e reforça o pacto federativo ao assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma uniforme e rastreável. Do ponto de vista prático, contribui para reduzir burocracias desnecessárias e para garantir que os recursos de emendas parlamentares sejam aplicados com maior agilidade e efetividade em benefício da população.

Assim, a emenda reafirma a responsabilidade administrativa dos ministérios na execução das ações orçamentárias, preserva o rigor do controle externo já previsto e evita entraves que possam comprometer a entrega de políticas públicas essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4473 - Samuel Viana	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44730004**

EMENTA
Suprima -se o Art 105 §7º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
A supressão do § 7º do art. 105 justifica-se pelo fato de que a dedução de valores das emendas parlamentares não encontra amparo técnico ou jurídico quando não se trata de obras e serviços de engenharia. Essas deduções foram originalmente concebidas para custear atividades de vistoria, acompanhamento presencial e fiscalização de empreendimentos de infraestrutura, que demandam maior aparato técnico e logístico por parte do corpo de engenharia dos ministérios e órgãos setoriais. Entretanto, quando os recursos são destinados a custeio de serviços, aquisição de equipamentos ou ações finalísticas que não exigem deslocamento físico de equipes para vistorias presenciais, a aplicação dessa retenção torna-se indevida, pois subtrai recursos que deveriam ser integralmente aplicados na execução da política pública a que se destinam.
Do ponto de vista jurídico, a manutenção da dedução nessas hipóteses contraria os princípios da eficiência e da finalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que reduz a efetividade das emendas parlamentares sem qualquer ganho de controle adicional. Além disso, viola o princípio da vinculação orçamentária, na medida em que os recursos aprovados pelo Congresso Nacional têm destinação específica, não podendo ser objeto de retenções que não estejam diretamente relacionadas à execução do objeto pactuado.
A fiscalização dos repasses realizados fora do escopo de obras e serviços de engenharia já se dá por meio dos sistemas eletrônicos de acompanhamento, como a Plataforma +Brasil e o Transferegov, e pelos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU), cuja competência foi reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854. Assim, não há justificativa para a manutenção de retenções que apenas oneram os entes beneficiários, especialmente municípios pequenos e em situação de vulnerabilidade, sem agregar maior transparência ou eficiência à execução.
Dessa forma, a supressão do § 7º é medida de justiça e racionalidade administrativa, assegurando que os recursos das emendas parlamentares sejam aplicados em sua totalidade na finalidade social prevista, reforçando a efetividade da política pública e a confiança no processo orçamentário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4473 - Samuel Viana	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44730005**

EMENTA

Acrescenta -se ao Art. 95 o §3º enumerando os demais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 95, § 2

TEXTO PROPOSTO

As transferências voluntárias da União deverão priorizar municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes ou cuja receita corrente seja composta em mais de 90% (noventa por cento) por repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda ao art. 95 da LDO, que determina a priorização das transferências voluntárias da União para municípios com até cinquenta mil habitantes ou cuja receita corrente seja composta em mais de noventa por cento por repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), fundamenta-se nos princípios constitucionais da redução das desigualdades regionais e da eficiência na aplicação dos recursos públicos, previstos nos artigos 1º, 3º, 37 e 165 da Constituição Federal. Trata-se de medida que busca corrigir distorções históricas na distribuição de recursos, garantindo maior equidade e fortalecimento da gestão local.

Dados do IBGE (2022) e do Tesouro Nacional (FINBRA 2023) revelam que 68,4% dos municípios brasileiros possuem até 20 mil habitantes e 92,6% possuem até 50 mil habitantes. Além disso, em mais de 60% dessas localidades, o FPM representa mais de 80% da receita corrente, sendo que, em muitos casos, esse percentual ultrapassa 90%. Tal dependência limita a capacidade de arrecadação própria e de investimentos, tornando esses municípios mais vulneráveis e com menor autonomia para executar políticas públicas essenciais nas áreas de saúde, educação, saneamento e infraestrutura.

Sob a ótica jurídica, a proposta encontra respaldo no artigo 165 da Constituição, que autoriza a LDO a estabelecer prioridades e metas da administração pública, incluindo diretrizes para transferências voluntárias. Também se harmoniza com o artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que condiciona essas transferências ao atendimento de critérios objetivos, podendo considerar indicadores socioeconômicos e fiscais.

O impacto esperado é a ampliação da capilaridade dos investimentos federais, a redução das assimetrias regionais — especialmente no Norte e Nordeste, onde a dependência do FPM é mais acentuada — e o estímulo à execução de obras e serviços essenciais em localidades com maior vulnerabilidade social e fiscal. Trata-se de medida que promove eficiência distributiva e garante que recursos limitados alcancem os municípios que mais necessitam, sem criar restrições, mas estabelecendo um critério orientador que reforça o pacto federativo.

Experiências nacionais, como as do PAC Seleções e do FNDE, já aplicam critérios semelhantes de porte populacional e vulnerabilidade fiscal. No cenário internacional, países como Canadá e Austrália adotam políticas de “equalization transfers” para equilibrar a capacidade fiscal de pequenas comunidades, demonstrando que a adoção dessa medida no Brasil está alinhada às melhores práticas de governança pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4473 - Samuel Viana	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44730006**

EMENTA

Acrescenta -se ao Art. 95 o §4º enumerando os demais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 95, § 4

TEXTO PROPOSTO

A exigência de contrapartida poderá ser dispensada, no todo ou em parte, no caso de transferências voluntárias a municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes ou cuja dependência do FPM ultrapasse 90% (noventa por cento) da receita corrente.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão do § ao art. 95 da Lei de Diretrizes Orçamentárias visa estabelecer critério objetivo para a dispensa, total ou parcial, da exigência de contrapartida em transferências voluntárias da União a municípios de pequeno porte ou com elevada dependência do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Do ponto de vista jurídico, a medida encontra amparo no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, que assegura à LDO a função de dispor sobre as metas e prioridades da administração pública, inclusive para orientar a alocação de recursos de forma a reduzir desigualdades regionais e sociais, conforme o art. 3º, III, da Carta Magna. Além disso, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) prevê, em seu art. 25, § 1º, que cabe à lei estabelecer condições para transferências voluntárias, permitindo, portanto, a fixação de exceções que atendam ao interesse público.

Do ponto de vista técnico e econômico, a medida é justificada pelo perfil fiscal de grande parte dos municípios brasileiros. Segundo dados do IBGE (Perfil dos Municípios Brasileiros – 2023) e da Secretaria do Tesouro Nacional, aproximadamente 73% dos municípios brasileiros possuem até 20.000 habitantes, e mais de 60% dependem do FPM para mais de 90% de sua receita corrente. Tais municípios, geralmente situados em regiões de menor dinamismo econômico, têm baixa capacidade de arrecadação própria e encontram dificuldades para aportar contrapartidas, o que limita seu acesso a programas federais.

A dispensa de contrapartida para esse grupo não apenas corrige uma desigualdade estrutural no acesso a recursos, mas também potencializa a efetividade das políticas públicas federais, garantindo que obras e serviços cheguem a localidades mais vulneráveis sem entraves burocráticos ou financeiros. Ademais, a regulamentação específica prevista no dispositivo permitirá que a medida seja operacionalizada com transparência e critérios claros, preservando o controle e a boa gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a proposta contribui para a equidade no pacto federativo, fortalece a capacidade de investimento dos pequenos municípios e está plenamente alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade e redução das desigualdades regionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4473 - Samuel Viana	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44730007**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T12 - Aprestamento da Força - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.
A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se: (i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;; (ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e (v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4473 - Samuel Viana	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44730008**

EMENTA
Acrescenta -se ao Art. 105 o §8º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO
Nos casos de recursos destinados a despesas de custeio na área de assistência social, fica vedada qualquer dedução de valores a título de operacionalização e execução de projetos, assegurando-se a integralidade dos recursos para a finalidade prevista.

JUSTIFICATIVA
A assistência social constitui uma política pública estruturalmente voltada à proteção de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme estabelecido no art. 203 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993).
Trata-se de uma área de alta sensibilidade social, em que qualquer redução orçamentária, mesmo que mínima, impacta diretamente a capacidade de manter serviços essenciais, como acolhimento institucional, atendimento a pessoas com deficiência, apoio a idosos, programas de transferência de renda e ações emergenciais em situações de calamidade. A subtração de recursos de custeio nessa área representa, na prática, a redução de alimentos, medicamentos, profissionais e serviços prestados à população mais carente.
Do ponto de vista técnico, os recursos de custeio destinados à assistência social têm caráter integralmente vinculante, pois são direcionados à manutenção contínua de serviços que não admitem interrupções ou atrasos. Sistemas como a Rede SUAS, o Siconv/Plataforma +Brasil e o Censo SUAS já viabilizam o controle e a fiscalização por parte da União, eliminando a necessidade de onerar municípios com deduções para “operacionalização de projetos”.
Sob o aspecto jurídico, reter parte desses recursos afronta o princípio da vedação ao retrocesso social, que impede a supressão ou enfraquecimento de direitos já assegurados, e viola o art. 204 da Constituição, que exige a aplicação integral de recursos em serviços e programas da assistência social. Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) determina que os recursos públicos sejam aplicados exatamente na finalidade prevista, não admitindo desvios ou retenções que descaracterizem sua destinação.
É imperativo, portanto, assegurar que nenhum valor seja deduzido dos repasses de custeio da assistência social, garantindo que cada centavo alcance efetivamente às ações finalísticas, fortalecendo o pacto federativo e a proteção social no país. Esta medida preserva a efetividade da política pública, evita o enfraquecimento dos serviços e protege os mais vulneráveis contra a perda de direitos básicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4473 - Samuel Viana	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44730009**

EMENTA
Acrescenta -se ao Art. 106 §1º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 106

TEXTO PROPOSTO
Nos casos de obras e serviços de engenharia já em execução, que se enquadram em obras paradas, o Ministério responsável deverá assegurar recursos financeiros suficientes para a sua conclusão, priorizando, obrigatoriamente, os projetos localizados em:
I – municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);
II – áreas de reconhecida vulnerabilidade social ou econômica;
III – municípios de pequeno porte, definidos como aqueles com população de até 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme estimativa oficial do IBGE.

JUSTIFICATIVA
A inclusão deste dispositivo tem por objetivo assegurar a conclusão de obras e serviços de engenharia paralisados, sobretudo em contextos onde a interrupção compromete diretamente o desenvolvimento social e econômico local. Dados do Painel de Obras do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Observatório Nacional apontam que o Brasil possui, de forma recorrente, centenas de empreendimentos de infraestrutura em condição de paralisação, muitos deles em municípios de pequeno porte e com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).
A Constituição Federal, no art. 3º, estabelece como objetivos fundamentais da República a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos. A não conclusão de obras essenciais — como hospitais, escolas, sistemas de abastecimento de água e obras de mobilidade — compromete esses objetivos, perpetuando cenários de vulnerabilidade. Em áreas com baixo IDH ou reconhecida vulnerabilidade social e econômica, a paralisação de obras impacta negativamente a saúde pública, a educação, a segurança e a geração de empregos, ampliando o ciclo de exclusão social.
Do ponto de vista jurídico, a proposta também encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF), que impõe à Administração Pública a obrigação de maximizar os resultados a partir dos recursos já aplicados, evitando desperdícios. A retomada e conclusão de obras já iniciadas é medida que se alinha ao dever de economicidade, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que aproveita investimentos já realizados e reduz custos adicionais decorrentes de deterioração ou desmobilização.
Além disso, o direcionamento prioritário para municípios com até 20 mil habitantes — frequentemente com alta dependência de transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) — reconhece a limitação da capacidade técnica e financeira dessas localidades, que dificilmente dispõem de meios próprios para concluir obras interrompidas. Tal priorização garante equidade na alocação de recursos, atendendo ao princípio constitucional da isonomia e às diretrizes de justiça distributiva na formulação orçamentária.
Por fim, a previsão legal de priorização assegura maior transparência e previsibilidade na gestão orçamentária, pois estabelece critérios objetivos de aplicação dos recursos, evitando decisões discricionárias que possam comprometer a efetividade das políticas públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4473 - Samuel Viana	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44730010**

EMENTA

Acrescenta -se ao Art. 105 o §8º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO

A dedução de até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) prevista neste artigo somente será aplicada nos casos de transferências voluntárias destinadas à execução de obras e serviços de engenharia. Ficam isentos dessa dedução os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) ou localizados em áreas de vulnerabilidade socioeconômica.

JUSTIFICATIVA

A retenção de até 4,5% dos valores destinados às transferências voluntárias da União, quando aplicada indistintamente, pode representar um ônus excessivo para municípios com reduzida capacidade fiscal, especialmente aqueles com até 20.000 habitantes, baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) ou localizados em áreas de alta vulnerabilidade socioeconômica.
O corpo técnico dos Ministérios e órgãos concedentes é plenamente responsável pela análise e aprovação dos projetos e planos de trabalho apresentados, assegurando que as obras e serviços de engenharia atendam aos requisitos legais, técnicos e de eficiência previstos na legislação orçamentária e nas normas de transferências voluntárias (Lei Complementar nº 101/2000, Decreto nº 6.170/2007 e normativos correlatos). Tal atribuição já garante a verificação da viabilidade, economicidade e eficácia das iniciativas, não havendo justificativa para impor aos municípios vulneráveis uma dedução que comprometa a execução de políticas públicas essenciais.
Do ponto de vista constitucional, a medida está alinhada aos princípios da isonomia (art. 5º, caput), da redução das desigualdades regionais (art. 3º, III) e da cooperação federativa para o desenvolvimento equilibrado (art. 23, parágrafo único). Além disso, o art. 165, § 7º da Constituição Federal, ao prever a LDO, estabelece que suas diretrizes devem compatibilizar-se com os objetivos e metas do Plano Plurianual, entre os quais se incluem o fortalecimento da capacidade administrativa de entes federativos mais frágeis.
Dados do IBGE (2022) indicam que mais de 60% dos municípios brasileiros dependem do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para mais de 80% de sua receita corrente, e cerca de 40% possuem população inferior a 20.000 habitantes, em sua maioria com IDH abaixo da média nacional (PNUD, 2021). Nessas localidades, qualquer retenção adicional de recursos compromete a execução de obras e serviços essenciais, agravando desigualdades e dificultando o cumprimento das metas de desenvolvimento sustentável.
Portanto, condicionar a retenção de 4,5% apenas a obras e serviços de engenharia, com isenção para municípios em situação de maior vulnerabilidade, não apenas preserva a finalidade da medida como garante que a execução orçamentária seja socialmente justa, tecnicamente fundamentada e juridicamente adequada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4473 - Samuel Viana	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44730011**

EMENTA

Acrescenta -se ao Art. 105 o §8º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO

Nos casos em que a fiscalização e o acompanhamento da execução de obras, serviços ou projetos forem efetivados por meio de sistemas informatizados ou de informações eletrônicas, fica vedada a dedução de 4,5% para custeio da operacionalização e execução dessas ações, especialmente quando se tratar de transferências voluntárias destinadas a municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) ou situados em áreas de alta vulnerabilidade socioeconômica

JUSTIFICATIVA

A retenção de até 4,5% sobre os valores das emendas parlamentares destinadas a obras, serviços de engenharia ou demais ações representa um ônus excessivo aos municípios, especialmente aos de pequeno porte, com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) ou localizados em áreas de alta vulnerabilidade socioeconômica. Tais municípios, em regra, já enfrentam severas restrições orçamentárias e elevada dependência de transferências constitucionais, como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que em muitos casos representa mais de 90% de suas receitas correntes.
Do ponto de vista técnico, a justificativa central para a manutenção da dedução de 4,5% costuma se apoiar na necessidade de custeio das atividades de monitoramento e fiscalização dos projetos. No entanto, o corpo técnico dos ministérios e órgãos setoriais já dispõe de sistemas informatizados, procedimentos padronizados e equipes qualificadas para analisar e aprovar planos de trabalho, acompanhar execuções físicas e financeiras, e realizar auditorias de conformidade, sem que haja necessidade de repassar tal custo para os entes beneficiários. A existência de plataformas como Siconv/Plataforma +Brasil e Siorg, bem como integrações com sistemas de acompanhamento do TCU e CGU, permitem o controle remoto, célere e eficaz da aplicação dos recursos públicos, reduzindo custos operacionais.
Sob o prisma jurídico, a Constituição Federal, em seus arts. 1º, 3º e 37, estabelece os princípios da isonomia, da redução das desigualdades regionais e sociais e da eficiência administrativa. A dedução linear de 4,5% desconsidera as desigualdades estruturais entre os entes federados, configurando tratamento desproporcional e prejudicando o acesso igualitário às políticas públicas financiadas por emendas parlamentares. Ademais, o art. 160 da Constituição veda condicionamentos e restrições às transferências constitucionais e legais, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei, sendo questionável a constitucionalidade de retenções que inviabilizam a plena execução da finalidade das emendas.
Por outro lado, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seu art. 11, reforça a obrigatoriedade de aplicação integral dos recursos vinculados à sua finalidade original, vedando práticas que comprometam o atendimento das ações planejadas. Ao reduzir o montante líquido disponível para execução dos objetos, a retenção de 4,5% impõe risco de inexecução parcial ou total dos projetos, afetando diretamente a entrega de bens e serviços à população.
Portanto, para preservar a efetividade das emendas parlamentares, especialmente aquelas destinadas a municípios pequenos e vulneráveis, propõe-se a vedação da dedução de 4,5% nos casos em que a fiscalização seja realizada de forma remota ou por meio de sistemas informatizados, bem como para os entes que se enquadrem em critérios objetivos de vulnerabilidade socioeconômica e demográfica. Tal medida garante maior equidade na execução orçamentária, fortalece o pacto federativo e assegura que cada recurso público alocado cumpra sua finalidade social integralmente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4473 - Samuel Viana	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**38090001**

EMENTA

(cópia) Embrapa - Meta

PROGRAMA

2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO

0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	484

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.
Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.
A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.
Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.
O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3809 - Sergio Souza	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38090002**

EMENTA
(cópia) Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3809 - Sergio Souza	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38090003**

EMENTA
(cópia) CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3809 - Sergio Souza	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38090004**

EMENTA
(cópia) CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3809 - Sergio Souza	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3809 - Sergio Souza	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38090005**

EMENTA
(cópia) OCB - 001 - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS PARA TRANSFERÊNCIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único. Poderão ainda ser atendidas, na forma do inciso X do caput deste artigo, as cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA
Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3809 - Sergio Souza	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40680001**

EMENTA

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PROGRAMA

5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma

OBJETIVO ESPECÍFICO

0184 - Qualificar a Educação Profissional e Tecnológica, fomentando programas, projetos e ações que fortaleçam a atenção às demandas da sociedade na oferta de ensino, pesquisa, extensão e inovação, levando-se em conta as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de projetos e ações apoiados	15000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA

A Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica tem papel fundamental para o desenvolvimento regional e do país. Tanto para o desenvolvimento social como pelo desenvolvimento econômico. Além disso, é necessário investir em projetos de apoio aos alunos para a recuperação do impacto educacional promovido pela pandemia e pelos cortes dos recursos na educação promovidos pelo governo passado. É necessário garantir recursos para 2024 que colaborem para acelerar no combate as perdas educacionais promovidas pela pandemia e os cortes orçamentários. Diante de muitos efeitos que a pandemia desencadeou, tanto na saúde quanto social, entendemos que é necessário, indicarmos o aumento de meta para projetos que possam permitir o desenvolvimento de projetos de apoio aos estudantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40680002**

EMENTA

INTERNET NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO AMAZONAS E REGIÃO NORTE DO PAÍS - Aumento da Meta prevista 88% execução alterando a meta para 100% no OGU/2026

PROGRAMA

5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0456 - Prover acesso à internet banda larga, e a equipamentos para a utilização pedagógica nas escolas da rede pública de educação básica, inclusive em escolas do campo, indígenas e quilombolas.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de escolas conectadas à internet banda larga	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

Está Emenda ao PLN 2/2025 - LDO/2026 - tem como objetivo é garantir acesso à internet em banda larga e equipamentos para uso pedagógico em todas as escolas públicas de educação básica, incluindo aquelas localizadas em áreas rurais, indígenas e quilombolas. Essa iniciativa visa promover a inclusão digital e o uso pedagógico de tecnologias digitais no ensino básico, no orçamento OGU/2025 - prevê 88%, assim, solicitamos urgência no OGU/2026 a meta de 100% de efetividade no atendimento nas escolas públicas com internet.

Contexto e importância:
Escolas do campo, indígenas e quilombolas: Essas escolas muitas vezes enfrentam desafios adicionais devido à localização geográfica e à falta de infraestrutura.
Inclusão digital:
O acesso à internet e a equipamentos adequados é fundamental para garantir que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades de aprendizado.
Uso pedagógico:
A internet pode enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, oferecendo acesso a uma variedade de recursos educacionais e promovendo a interação entre alunos e professores.

Implicações:
Acesso a conhecimento: A internet permite que alunos e professores acessem um vasto universo de informações, livros, vídeos, artigos científicos e cursos online. Aulas online e ensino híbrido:
A tecnologia facilita o acesso a aulas remotas e a modelos de ensino híbrido, especialmente para alunos em áreas remotas.
Desenvolvimento de habilidades: A utilização de tecnologias digitais pode ajudar a desenvolver habilidades importantes para o século XXI, como pensamento crítico, resolução de problemas e colaboração.

Inovação: A internet pode impulsionar a inovação no ensino, com o desenvolvimento de novas metodologias e recursos pedagógicos.

Ações:
Política de Inovação Educação Conectada (PIEC):
A PIEC visa apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e o uso pedagógico de tecnologias digitais.
Benefícios da PIEC:
Melhora no aprendizado:
A utilização de tecnologias digitais pode tornar o aprendizado mais dinâmico, interativo e personalizado, adaptando-se às necessidades de cada aluno.
Acesso a recursos digitais: As escolas conectadas podem acessar uma variedade de recursos digitais, como plataformas de aprendizagem, materiais educativos online e ferramentas de colaboração, que enriquecem o processo de ensino-aprendizagem.
Desenvolvimento de habilidades: A PIEC contribui para o desenvolvimento de habilidades digitais nos alunos, preparando-os para o mercado de trabalho e para a vida em sociedade.
Fortalecimento da gestão escolar: O programa oferece ferramentas e recursos que podem otimizar a gestão escolar, facilitando a organização e o acompanhamento das atividades pedagógicas
Lei nº 14.172/2021:
Essa lei direciona recursos para garantir o acesso à internet a estudantes e professores da educação básica pública, com foco nas escolas do campo, indígenas e quilombolas.
Investimento em infraestrutura: É necessário investir na instalação de redes de internet banda larga e na compra de equipamentos adequados para as escolas.
Formação de professores: É importante oferecer formação continuada para os professores sobre o uso pedagógico das tecnologias digitais.
Engajamento da comunidade: É fundamental envolver a comunidade escolar, incluindo alunos, professores, pais e gestores, no processo de implementação e uso das tecnologias nas escolas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40680003**

EMENTA

Minas e Energia - Expandir a capacidade instalada de geração de energia elétrica

PROGRAMA

3101 - Energia Elétrica

OBJETIVO ESPECÍFICO

0011 - Expandir a capacidade instalada de geração de energia elétrica

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Capacidade instalada de geração de energia elétrica no sistema elétrico brasileiro	237682

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
31 - MW	Sim

JUSTIFICATIVA

ESTÁ EMENDA VIDA APOIAR - Térmicas a gás natural fazem fila para comprar turbinas.

- A crescente demanda por energia elétrica para data centers e indústrias poluentes está pressionando o mercado de turbinas para usinas termelétricas a gás natural.
- Empresas do setor enfrentam filas de espera superiores a quatro anos para receber os equipamentos.
- O cenário foi agravado pelo cancelamento do leilão de reserva de capacidade organizado pelo governo federal, que só deve ocorrer em 2026.

Principais Pontos

1. Demanda elevada por turbinas
   O aumento global no consumo de energia fez explodir os pedidos.
   A Siemens Energy, uma das líderes globais, informou que novos pedidos só serão entregues a partir de 2030.
   Empresas precisam pagar reservas de slot de até 10% do valor da turbina (centenas de milhões de dólares) para garantir posição na fila.
2. Impacto do leilão cancelado
   O certame, inicialmente previsto para junho de 2025, foi adiado por disputas judiciais.
   Sem data definida, empresas ficam sem previsibilidade para investimentos e contratações.
3. Pressão sobre os custos
   Como as turbinas representam 30% a 60% dos investimentos em novas usinas, o atraso eleva preços.
   Custos extras devem ser repassados ao consumidor por meio de deságios menores nos leilões.
4. Conjuntura internacional
   A classificação do gás natural como “combustível de transição” aumentou sua demanda.
   Nos EUA, o governo Trump impulsionou a contratação de energia térmica para abastecer data centers.
   A GE Vernova e a Mitsubishi Power também enfrentam filas e gargalos de produção.
5. Efeitos no Brasil
   Empresas como Eneva e Diamante Energia enfrentam dificuldades para garantir turbinas.
   Algumas cogitam comprar equipamentos menores e mais caros para manter cronogramas.
   Setor pressiona o governo para estender prazos de entrega das usinas, evitando riscos de apagões.
6. Risco para a segurança energética
   A falta de turbinas e o atraso nos leilões podem comprometer a expansão da matriz elétrica.
   Apesar da maior participação das renováveis (solar e eólica), as térmicas são fundamentais para garantir estabilidade do sistema, principalmente em períodos de seca.

Impactos Econômicos e Energéticos

- Curto prazo: Gargalos na cadeia produtiva, alta dos preços e incerteza nos investimentos.
- Médio prazo (até 2026): Maior pressão sobre os custos do consumidor e riscos de atrasos em novos empreendimentos.
- Longo prazo: Necessidade de políticas públicas mais robustas para diversificação da matriz e incentivo à produção nacional de equipamentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40680004**

EMENTA
SAÚDE - Custo Amazônico - Aumento Minímo de 5% na execução financeira dos serviços públicos de Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48

TEXTO PROPOSTO
A Lei Orçamentária Anual de 2026 deverá prever um aumento mínimo de 5 % na dotação orçamentária prevista à revisão dos valores pagos pelos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) na Região Norte, considerando as especificidades e os custos adicionais relacionadas ao Custo Amazônico.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 tem como objetivo assegurar um incremento de 5% ao ano no orçamento destinado às ações e serviços públicos de saúde do Estado do Amazonas, a ser aplicado de forma progressiva nos próximos quatro anos. Essa medida é indispensável para atender às demandas impostas pelo Custo Amazônico e superar as dificuldades geográficas que tornam o acesso à saúde pública na região consideravelmente mais desafiador.

Fundamento Legal
Nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, especialmente o inciso III do artigo 19, que estabelece como meta da taxa de transferência de recursos a redução progressiva das disparidades regionais, torna-se necessário um incremento diferenciado especificamente para as regiões caracterizadas por condições geográficas e logísticas especializadas, como dispõe o artigo 198, §3º da Constituição Federal, reforçando a obrigatoriedade de valores mínimos aplicados em ações e serviços em localidades específicas.

Contexto do Custo Amazônico
O Custo Amazônico refere-se ao impacto econômico e logístico das condições geográficas do Estado do Amazonas na prestação de serviços públicos. Com uma extensão territorial superior a 1,5 milhão de km², a manutenção da rede de saúde depende de investimentos mais altos devido à dificuldade de acesso e à dispersão populacional. A contratação e manutenção de Unidades Básicas de Saúde Fluvial, contratação de equipes especializadas e transporte de insumos e pacientes em áreas remotas geram custos significativamente superiores aos de outras regiões.

Dificuldades Geográficas
O Amazonas possui áreas isoladas, acessíveis apenas por embarcações ou aviões. O deslocamento entre municípios frequentemente ultrapassa centenas de quilômetros, enfrentando rios com condições de navegação adversas e especificações climáticas. Essas distâncias aumentam o custo do transporte de medicamentos, equipamentos e profissionais de saúde.
Além disso, muitas comunidades ribeirinhas não possuem infraestrutura básica, exigindo investimentos elevados e custos extras, como as UBS Fluviais e a utilização de embarcações para transporte de pacientes, o que encarece significativamente a prestação dos serviços.

Impacto no Atendimento à População
As dificuldades geográficas e os custos elevados comprometem o direito constitucional à saúde da população do Amazonas, especialmente para as áreas ribeirinhas e indígenas, que enfrentam acesso limitado ou nulo a unidades de saúde.

Necessidade do Incremento Progressivo
O incremento de 5% ao ano, a partir de 2026, por um período de quatro anos, é indispensável para mitigar as disparidades regionais e promover maior patrimônio na alocação de recursos. Essa progressão possibilitará o planejamento de ações e garantirá a sustentabilidade do sistema de saúde no Estado do Amazonas, alinhando-se aos dispositivos legais em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012.

A presente proposta reforça o compromisso com a saúde pública como direito fundamental, adequando os critérios de financiamento da saúde às especificidades da Região Amazônica. Esse incremento não apenas atende às exigências legais, mas também assegura que a população do Amazonas tenha acesso digno e efetivo aos serviços de saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a superação das barreiras impostas pelas condições geográficas e logísticas únicas do estado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40680005**

EMENTA
SAÚDE - Inclusão: Aquisição no âmbito do SUS - ambulâncias fluviais "AMBULANCHAS".

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 101

TEXTO PROPOSTO
Parágrafo único:
Integra-se ao escopo da regulamentação prevista no caput a aqusição de ambulâncias fluviais, devidamente equipadas e adaptadas para o atendimento na atenção especializada do SUS em regiões ribeirinhas e territórios inacessíveis por via terrestre.

JUSTIFICATIVA

Justificativa Técnica para Aquisição de Ambulanchas no Estado do Amazonas pelo SUS:
O Estado do Amazonas possui uma realidade geográfica singular, marcada por extensas áreas de floresta e pela predominância de rios como principais vias de acesso. Aproximadamente 80% dos municípios amazonenses têm no transporte fluvial a principal, e muitas vezes única, forma de deslocamento entre comunidades e centros urbanos. Essa característica impõe desafios significativos à logística de atendimento em saúde, especialmente no que se refere à remoção de pacientes em situação de urgência e emergência.
De acordo com dados do IBGE e do Ministério da Saúde, cerca de 1,5 milhão de pessoas no estado residem em áreas ribeirinhas, onde o acesso terrestre é inexistente. Nessas localidades, o tempo de resposta para atendimentos críticos é determinante para a preservação da vida, sendo necessário dispor de ambulanchas devidamente equipadas para possibilitar o transporte rápido e seguro de pacientes e equipes médicas.
A aquisição de ambulanchas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) justifica-se pelos seguintes fatores:
1. Acesso à Saúde e Redução de Desigualdades
• Garantir o cumprimento do princípio da universalidade previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990).
• Atender populações ribeirinhas, comunidades indígenas e áreas de difícil acesso que dependem exclusivamente do transporte fluvial para acesso a serviços de média e alta complexidade.
2. Atendimento de Urgência e Emergência
• Melhorar a capacidade de resposta do SAMU Fluvial, reduzindo o tempo de deslocamento de pacientes graves.
• Reduzir a taxa de óbitos evitáveis por demora no transporte, especialmente em casos de acidentes, partos de risco, AVC, infartos e complicações infecciosas.
3. Condições Sanitárias e Segurança
• Ambulanchas permitem o transporte assistido, com equipamentos adequados para monitoramento de sinais vitais, estabilização do paciente e suporte avançado de vida.
• A utilização de embarcações adaptadas e regulamentadas garante segurança tanto para pacientes quanto para equipes de saúde.
4. Apoio às Ações de Atenção Básica e Média Complexidade
• Além da remoção de pacientes, as ambulanchas podem apoiar campanhas de vacinação, controle de endemias, atendimentos preventivos e transporte de insumos estratégicos (medicamentos, vacinas, bolsas de sangue, testes laboratoriais).
• Ampliam a capilaridade do SUS, chegando a áreas onde unidades fixas de saúde não conseguem atender adequadamente.
5. Planejamento e Eficiência no Uso dos Recursos
• A aquisição centralizada e padronizada de ambulanchas garante melhor gestão dos recursos públicos e reduz custos operacionais, considerando que improvisações com embarcações inadequadas aumentam riscos e gastos com manutenção e combustível.
• Os investimentos alinham-se às diretrizes do Plano Estadual de Saúde do Amazonas e da Política Nacional de Atenção às Urgências.
Conclusão
A aquisição de ambulanchas representa uma estratégia essencial para ampliar o acesso à saúde, reduzir desigualdades regionais e salvar vidas no Estado do Amazonas. Trata-se de medida indispensável para garantir a efetividade do SUS na região, considerando suas especificidades geográficas e epidemiológicas.
Além disso, a implantação de uma frota adequada e integrada ao sistema de regulação permitirá melhorar os indicadores de saúde, reduzir deslocamentos improvisados e assegurar maior eficiência na utilização dos recursos públicos, promovendo dignidade e assistência qualificada às populações ribeirinhas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40680006**

EMENTA
EDUCAÇÃO - Custo Amazônico - Aumento no Minímo de 5% na execução nas dotações orçamentárias na Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO
A Lei Orçamentária Anual de 2026 deverá prever um aumento de no minímo 5% na dotação orçamentária prevista à revisão dos valores transferidos aos seus Entes Federados pelo Fundo Nacional da Educação (FNDE), na Região Norte, considerando as especificidades e os custos adicionais relacionados ao custo Amazônico.

JUSTIFICATIVA
A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 tem como objetivo assegurar um incremento de 5% ao ano no orçamento destinado às ações da educação no Estado do Amazonas, a ser aplicado de forma progressiva nos próximos quatro anos. Essa medida é indispensável para atender às demandas impostas pelo Custo Amazônico e superar as dificuldades geográficas que tornam o acesso à educação pública na região consideravelmente mais desafiador.

Contexto do Custo Amazônico
O Custo Amazônico refere-se ao impacto econômico e logístico das condições geográficas do Estado do Amazonas na prestação de serviços públicos.

Dificuldades Geográficas
O Amazonas possui áreas isoladas, acessíveis apenas por embarcações ou aviões. O deslocamento entre municípios frequentemente ultrapassa centenas de quilômetros, enfrentando rios com condições de navegação adversas e especificações climáticas. Essas distâncias aumentam o custo do transporte de equipamentos e insumos.
Além disso, muitas comunidades ribeirinhas não possuem infraestrutura básica, exigindo investimentos elevados e custos extras, o que encarece significativamente a prestação dos serviços.

Impacto no Atendimento à População
As dificuldades geográficas e os custos elevados comprometem o direito constitucional à educação da população do Amazonas, especialmente para as áreas ribeirinhas e indígenas, que enfrentam acesso limitado ou nulo.

A presente proposta reforça o compromisso com a educação pública como direito fundamental. Esse incremento não apenas atende às exigências legais, mas também assegura que a população do Amazonas tenha acesso digno e efetivo as politicas públicas e a educação, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a superação das barreiras impostas pelas condições geográficas e logísticas únicas do estado do amazonas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40680007**

EMENTA

Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho _ Infraestrutura para a educação básica

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Demais despesas ressalvadas
I - Despesas de apoio à infraestrutura para a educação básica.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas referente ao apoio técnico, material e financeiro da União aos Municípios, Estados e Distrito Federal voltadas à infraestrutura para a educação básica.
A infraestrutura à educação básica engloba construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica e da rede física escolar pública das escolas comuns inclusivas, escolas especiais, escolas bilíngues de surdos, centros de atendimento educacional especializado. O referido apoio se estende à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação na educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.
A importância de ressalvar essa ação (20RP – Apoio à infraestrutura para a educação básica) da limitação de empenho alcança também a retomada de obras paralisadas e inacabadas destinadas à educação básica e profissionalizante, que receberam repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
Portanto, a ressalva de contingenciamento dessas despesas é imprescindível para evitar atrasos e paralisações de obras e serviços para construir, ampliar, reformar e equipar creches e escolas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40680008**

EMENTA
Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho _ Função Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III
Demais despesas ressalvadas
I - Despesas com dotações classificadas com a função Educação.

JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas, a manutenção e os investimentos de universidades, institutos federais e escolas da educação básica, além de demais ações finalísticas, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40680009**

EMENTA
Art. 4º - Prioridades e metas (Capítulo II) – Infraestrutura Educação básica

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

TEXTO PROPOSTO
§ 2º Inclui entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2026, o apoio à infraestrutura para a educação básica.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa priorizar o apoio técnico, material e financeiro da União aos Municípios, Estados e Distrito Federal para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica e da rede física escolar pública das escolas comuns inclusivas, escolas especiais, escolas bilíngues de surdos, centros de atendimento educacional especializado. Esse apoio se estende à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação na educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.
A importância de priorizar essa ação (20RP – Apoio à infraestrutura para a educação básica) alcança também a retomada de obras paralisadas e inacabadas destinadas à educação básica e profissionalizante, que receberam repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40680010**

EMENTA
Art. 71 – bloqueio de dotações orçamentárias _ Função Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 71, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ 4º Para fins do disposto neste artigo, é vedado o bloqueio de dotações orçamentárias classificadas com a função educação.

JUSTIFICATIVA
O bloqueio orçamentário tem restringido a execução do orçamento da União fundamentado na observância do limite de despesas primárias do Poder Executivo. Com efeitos similares ao contingenciamento (contenção orçamentária destinada a preservar a meta de resultado primário), o bloqueio orçamentário tem atingido de forma expressiva as despesas discricionárias do Ministério da Educação. A presente proposição visa ressalvar as despesas classificadas com a função 12 – Educação do bloqueio orçamentário. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas, a manutenção e os investimentos de universidades, institutos federais e escolas da educação básica, além de demais ações finalísticas, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40680011

EMENTA
Custo Amazônico - Aumento de 5% nas dotações de educação básica com MDE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO
A Lei Orçamentária Anual de 2026 deverá prever um aumento de 5% em relação à dotação orçamentária autorizada no exercício anterior para as despesas de educação básica com manutenção e desenvolvimento da educação na Região Norte, considerando as especificidades e os custos adicionais relacionados ao Custo Amazônico.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa incluir na LDO 2026 um incremento de 5% no orçamento destinado à educação básica com manutenção e desenvolvimento de educação nos estados amazônicos, a ser aplicada de forma progressiva nos próximos quatro anos. Essa medida é indispensável para atender às demandas impostas pelo Custo Amazônico e superar as dificuldades geográficas que tornam a oferta de educação básica na região consideravelmente mais desafiador.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40680012**

EMENTA
Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41730001**

EMENTA

(cópia) EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PROGRAMA

5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma

OBJETIVO ESPECÍFICO

0184 - Qualificar a Educação Profissional e Tecnológica, fomentando programas, projetos e ações que fortaleçam a atenção às demandas da sociedade na oferta de ensino, pesquisa, extensão e inovação, levando-se em conta as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de projetos e ações apoiados	15000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA

A Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica tem papel fundamental para o desenvolvimento regional e do país. Tanto para o desenvolvimento social como pelo desenvolvimento econômico. Além disso, é necessário investir em projetos de apoio aos alunos para a recuperação do impacto educacional promovido pela pandemia e pelos cortes dos recursos na educação promovidos pelo governo passado. É necessário garantir recursos para 2024 que colaborem para acelerar no combate as perdas educacionais promovidas pela pandemia e os cortes orçamentários. Diante de muitos efeitos que a pandemia desencadeou, tanto na saúde quanto social, entendemos que é necessário, indicarmos o aumento de meta para projetos que possam permitir o desenvolvimento de projetos de apoio aos estudantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4173 - Silvia Cristina	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41730002**

EMENTA

(cópia) Minas e Energia - Expansão de Energia Elétrica na Região Amazônica e nos Estados da Região Norte

PROGRAMA

3101 - Energia Elétrica

OBJETIVO ESPECÍFICO

0010 - Universalizar o acesso à energia elétrica - Programa Luz para Todos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de atendimento à demanda de universalização	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

A universalização do acesso à energia elétrica é essencial para a dignidade humana e o desenvolvimento econômico e social.
No Amazonas e na região norte, mais de milhões de brasileiros vivem sem acesso a esse serviço básico, enfrentando limitações em saúde, educação, segurança e qualidade de vida. A ausência de energia elétrica perpetua a desigualdade e a exclusão, especialmente em comunidade ribeirinhas e áreas remotas.
Diretrizes para Execução Orçamentária:
Prever recursos específicos no orçamento da União destinados à implantação e ampliação de sistemas de energia renóvavel e sustentável nessas áreas, alinadas ao Programa Luz para Todos e outras iniciativas simliares.
Regionalização de Investimentos:
Assegurar a regionalização da alocação de recursos, priorizando áreas com índices críticos de exclussão elétrica.
Impactos esperados:
Essa emenda contribuirá para a redução das desigualdades regionais, fortalecimento da inclusão social e aumento da sustentablidade ambiental. O acesso à energia permitirá o desenvolvimento de atividades produtivas, melhora dos serviços públicos e integração dessas comunidades ao restante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4173 - Silvia Cristina	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**41730003**

EMENTA

(cópia) INTERNET NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REGIÃO AMAZONICA E REGIÃO NORTE DO PAÍS - Aumento da Meta prevista 88% execução alterando a meta para 100% no OGU/2026

PROGRAMA

5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0456 - Prover acesso à internet banda larga, e a equipamentos para a utilização pedagógica nas escolas da rede pública de educação básica, inclusive em escolas do campo, indígenas e quilombolas.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de escolas conectadas à internet banda larga	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

Está Emenda ao PLN 2/2025 - LDO/2026 - tem como objetivo é garantir acesso à internet em banda larga e equipamentos para uso pedagógico em todas as escolas públicas de educação básica, incluindo aquelas localizadas em áreas rurais, indígenas e quilombolas. Essa iniciativa visa promover a inclusão digital e o uso pedagógico de tecnologias digitais no ensino básico, no orçamento OGU/2025 - prevê 88%, assim, solicitamos urgência no OGU/2026 a meta de 100% de efetividade no atendimento nas escolas públicas com internet.

Contexto e importância:
Escolas do campo, indígenas e quilombolas: Essas escolas muitas vezes enfrentam desafios adicionais devido à localização geográfica e à falta de infraestrutura.
Inclusão digital:
O acesso à internet e a equipamentos adequados é fundamental para garantir que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades de aprendizado.
Uso pedagógico:
A internet pode enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, oferecendo acesso a uma variedade de recursos educacionais e promovendo a interação entre alunos e professores.

Implicações:
Acesso a conhecimento: A internet permite que alunos e professores acessem um vasto universo de informações, livros, vídeos, artigos científicos e cursos online. Aulas online e ensino híbrido:
A tecnologia facilita o acesso a aulas remotas e a modelos de ensino híbrido, especialmente para alunos em áreas remotas.
Desenvolvimento de habilidades: A utilização de tecnologias digitais pode ajudar a desenvolver habilidades importantes para o século XXI, como pensamento crítico, resolução de problemas e colaboração.

Inovação: A internet pode impulsionar a inovação no ensino, com o desenvolvimento de novas metodologias e recursos pedagógicos.

Ações:
Política de Inovação Educação Conectada (PIEC):
A PIEC visa apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e o uso pedagógico de tecnologias digitais.
Benefícios da PIEC:
Melhora no aprendizado:
A utilização de tecnologias digitais pode tornar o aprendizado mais dinâmico, interativo e personalizado, adaptando-se às necessidades de cada aluno.
Acesso a recursos digitais: As escolas conectadas podem acessar uma variedade de recursos digitais, como plataformas de aprendizagem, materiais educativos online e ferramentas de colaboração, que enriquecem o processo de ensino-aprendizagem.
Desenvolvimento de habilidades: A PIEC contribui para o desenvolvimento de habilidades digitais nos alunos, preparando-os para o mercado de trabalho e para a vida em sociedade.
Fortalecimento da gestão escolar: O programa oferece ferramentas e recursos que podem otimizar a gestão escolar, facilitando a organização e o acompanhamento das atividades pedagógicas
Lei nº 14.172/2021:
Essa lei direciona recursos para garantir o acesso à internet a estudantes e professores da educação básica pública, com foco nas escolas do campo, indígenas e quilombolas.
Investimento em infraestrutura: É necessário investir na instalação de redes de internet banda larga e na compra de equipamentos adequados para as escolas.
Formação de professores: É importante oferecer formação continuada para os professores sobre o uso pedagógico das tecnologias digitais.
Engajamento da comunidade: É fundamental envolver a comunidade escolar, incluindo alunos, professores, pais e gestores, no processo de implementação e uso das tecnologias nas escolas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4173 - Silvia Cristina	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37650001**

EMENTA

ANTES QUE ACONTEÇA - ALTERAÇÃO DE META AÇÃO 2F07

PROGRAMA

5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

OBJETIVO ESPECÍFICO

0414 - Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Polos de atendimento das defensorias implantados	80

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
181 - quantidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda pretende ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais, bem como reconhecer a urgência e a necessidade de um compromisso contínuo e ininterrupto do Estado no combate à violência contra as mulheres, uma questão social crítica que afeta diretamente a saúde, segurança e o desenvolvimento socioeconômico do país. Alocar recursos de forma garantida para essas áreas assegura que as políticas públicas necessárias sejam implementadas de forma eficaz e sustentável, promovendo não apenas a proteção das mulheres, mas também sua capacitação e empoderamento, através do empreendedorismo e da educação, estruturação de políticas de acolhimento de mulheres vítimas de violência, cursos de capacitação e defesa pessoal, prevenção, empreendedorismo feminino, sistemas de tecnologia, monitoramento eletrônico, sala lilás e grupos reflexivos, dentro da Ação: 2F07 - Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3765 - Soraya Santos	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37650002**

EMENTA

Ampliar o acesso à Educação Infantil (creches e pré-escolas)

PROGRAMA

5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0039 - Ampliar o acesso à Educação Infantil (creches e pré-escolas) por meio da expansão das matrículas com qualidade e equidade visando garantir o direito à educação e a redução das desigualdades, priorizando grupos vulneráveis em sua diversidade, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche	51.8

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar o acesso à Educação Infantil (creches e pré-escolas) por meio da expansão das matrículas com qualidade e equidade visando garantir o direito à educação e a redução das desigualdades, priorizando grupos vulneráveis em sua diversidade, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação.

Com base em estudos e análises sobre o Plano Nacional de Educação (PNE), é possível resumir a situação da Educação Infantil (creches e pré-escolas) em alguns pontos-chave. O PNE estabelece metas claras para a universalização do acesso e a melhoria da qualidade nessa etapa de ensino.

O Cenário e as Metas do PNE:

- Pré-escola: A meta do PNE é universalizar o acesso à pré-escola para crianças de 4 e 5 anos. Estudos recentes mostram que o Brasil tem avançado significativamente nesse objetivo, com altas taxas de acesso, mas ainda existem desafios para alcançar a totalidade das crianças.

- Creches: Para as creches (crianças de até 3 anos), a meta é ampliar a oferta para, no mínimo, 50% das crianças. As pesquisas indicam que, embora tenha havido progresso, o país ainda está longe de atingir esse número, com o atendimento oscilando em torno de 38% em anos recentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3765 - Soraya Santos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37650003**

EMENTA
Fortelecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade no Estado do Rio de Janeiro.

PROGRAMA
5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO
0445 - Fortelecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Taxa de mortes Violentas Intencionais - MVI	21.3

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fortelecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade no Estado do Rio de Janeiro.

A criminalidade no Estado do Rio de Janeiro é um desafio complexo, com raízes históricas e sociais que vão além do simples policiamento. Ela se manifesta de forma diversificada, englobando desde crimes de rua até a atuação de poderosas facções criminosas e milícias. A atuação de grupos organizados, o tráfico de drogas e a disputa por territórios, especialmente nas áreas mais vulneráveis da Região Metropolitana, são elementos centrais desse cenário.

O enfrentamento da criminalidade no Rio de Janeiro exige uma abordagem multifacetada e integrada. O modelo tradicional de segurança pública, focado apenas na repressão, tem se mostrado insuficiente. É necessário combinar a ação policial ostensiva com estratégias de inteligência para desarticular as redes de crime organizado e as milícias. Além disso, o investimento em políticas sociais é fundamental para abordar as causas-raiz da violência. Isso inclui:

- Educação: Aumento do acesso e da qualidade da educação em áreas de risco.

- Emprego e Renda: Criação de programas de qualificação profissional e de fomento ao empreendedorismo em comunidades.

- Urbanização: Melhoria da infraestrutura urbana e da presença de serviços públicos básicos em favelas e periferias.

A colaboração entre as diferentes esferas de governo (municipal, estadual e federal) e a parceria com a sociedade civil são indispensáveis para o sucesso de qualquer estratégia de combate à criminalidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3765 - Soraya Santos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37650004**

EMENTA
ANTES QUE ACONTEÇA (art. 4º)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento, e: I - Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres"

JUSTIFICATIVA
A presente proposta de emenda reconhece a urgência e a necessidade de um compromisso contínuo e ininterrupto do Estado no combate à violência contra as mulheres, uma questão social crítica que afeta diretamente a saúde, segurança e o desenvolvimento socioeconômico do país. Alocar recursos de forma garantida para essas áreas assegura que as políticas públicas necessárias sejam implementadas de forma eficaz e sustentável, promovendo não apenas a proteção das mulheres, mas também sua capacitação e empoderamento, através do empreendedorismo e da educação, estruturação de políticas de acolhimento de mulheres vítimas de violência, cursos de capacitação e defesa pessoal, prevenção, empreendedorismo feminino, sistemas de tecnologia, monitoramento eletrônico, sala lilás e grupos reflexivos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3765 - Soraya Santos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37650005**

EMENTA
ANTES QUE ACONTEÇA (art. 12º)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO
Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a: XXVIII - "Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres"

JUSTIFICATIVA
A presente proposta de emenda reconhece a urgência e a necessidade de um compromisso contínuo e ininterrupto do Estado no combate à violência contra as mulheres, uma questão social crítica que afeta diretamente a saúde, segurança e o desenvolvimento socioeconômico do país. Alocar recursos de forma garantida para essas áreas assegura que as políticas públicas necessárias sejam implementadas de forma eficaz e sustentável, promovendo não apenas a proteção das mulheres, mas também sua capacitação e empoderamento, através do empreendedorismo e da educação, estruturação de políticas de acolhimento de mulheres vítimas de violência, cursos de capacitação e defesa pessoal, prevenção, empreendedorismo feminino, sistemas de tecnologia, monitoramento eletrônico, sala lilás e grupos reflexivos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3765 - Soraya Santos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37650006**

EMENTA
Despesas de apoio à educação de pessoas com Altas Habilidades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
V - Despesas de apoio à educação de pessoas com Altas Habilidades.

JUSTIFICATIVA
A emenda visa impossibilitar o contingenciamento de recursos junto ao Ministério da Educação (MEC) para a implantação de um Instituto de Referência de Altas Habilidades e Superdotação em cada Estado. O objetivo é desenvolver as especificidades necessárias que as pessoas com altas habilidades e superdotação possuem, bem como superar as dificuldades e as barreiras da educação.
É importante destacar que essa Educação é disruptiva, e que nós não temos nenhum modelo no Brasil que possa formar mão de obra, melhor qualificar e aproveitar as potencialidades, superando essas dificuldades.
Motivo pelo qual, cada Estado poderia ter um Instituto de Altas Habilidades e Superdotação, de forma com que ele pudesse também melhor qualificar os profissionais e orientar as escolas daquele Estado.
Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) 5% da população têm algum tipo de alta habilidade.
O índice de identificação deste segmento ainda é baixo no Brasil, ou seja, acredita-se que existam muitos mais estudantes com altas habilidades e superdotação do que o número revelado no Censo Escolar. Em nota o Ministério da Educação (MEC) informou que “esse é o principal desafio para a área na Educação

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3765 - Soraya Santos	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37650007**

EMENTA

Emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA

Amplia a possibilidade de alocação de recursos de emendas no Ministério da Educação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3765 - Soraya Santos	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40860001**

EMENTA

163Q - Intervenções para recuperação e restauração de rodovias federais, no Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de Condição da Superfície	200

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

As metas inseridas na proposta de diretrizes orçamentárias serão revertidas na manutenção e conservação de toda malha rodoviária federal, com ações preventivas e corretivas, garantindo assim a trafegabilidade e segurança viária; com a priorização da emenda será possível realizar intervenções de manutenção estrutural (restauração/reconstrução) em diversos segmentos das BRs do Brasil, prioritariamente nas BRs -060; BR-262; BR-267 e BR-376; garantindo maior nível de serviço e conforto ao usuário. Principais municípios a serem beneficiados Campo Grande; Dourados; Corumbá; Três Lagoas; Ponta Porã; Chapadão do Sul; Maracaju; Porto Murtinho; Camapuã; Água Clara; Cassilândia; Aparecida do Taboado; Bataguassu;
Servirão para conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40860002

EMENTA

7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS - No Estado de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	50

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.
Importante via de integração regional e de escoamento da produção agropecuária, possibilitando acesso ao Pantanal Sul Matogrossense; o recurso inserido na proposta orçamentária prevê a execução de 18 km de pavimentação no lote 4 (km 189,3 – 244,0); com o aporte solicitado de emenda será possível concluir mais 15 km de pavimentação; Pertence as obras do NOVO PAC.
Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.
A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014,419BMS0030,419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. A obra integra os municípios sul-mato-grossenses aos eixos de desenvolvimento da indústria, do agronegócio e do turismo da região. Empreendimentos desse porte proporcionam também melhorias no acesso à malha rodoviária, oportunizando, assim, a conexão dessas localidades à dinâmica produtiva regional, sem desconsiderar as peculiaridades de estar inserido, em parte, na planície pantaneira. Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão. Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1. Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40860003**

EMENTA

7X34 - Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas - nas BRs 262/158/MS

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	5

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.
Alternativa para melhorar a infraestrutura rodoviária local interligando a BR-158 (saídas para Brasilândia e Selvíria) e BR-262 (Campo Grande), retirando o tráfego pesado da área urbana da cidade Região com fluxo de tráfego intenso (celulose e grãos). O valor inserido na proposta orçamentária será utilizado para dar continuidade as obras já contratadas;
Consta do PAC 2024-2027.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860004**

EMENTA
Autorizada a utilização de recursos do Orçamento Geral da União em parcerias público-privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

TEXTO PROPOSTO
Art. 184. Fica autorizada a utilização de recursos do Orçamento Geral da União em parcerias público-privadas destinadas a investimentos, nos termos da Lei nº 11.079, de 2004, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 e do art.10 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

JUSTIFICATIVA
O PLDO¿2026, na redação atual do art. 183, menciona as parcerias público-privadas apenas no Programa¿Moradia¿Digna, autorizando o uso no setor habitacional. A ausência de dispositivo expresso na LDO que permita a aplicação de recursos do OGU em PPPs de outras áreas cria incerteza jurídica e pode dificultar a realização de projetos de infraestrutura, logística e serviços essenciais.
A emenda sana essa omissão ao autorizar, de forma expressa, a alocação de recursos federais em PPPs de investimento em geral. A autorização oferece base normativa para inclusão de dotações correspondentes na Lei Orçamentária de 2026.
As PPPs maximizam o investimento público ao mobilizar capital privado, acelerar obras e repartir riscos, sem exigir desembolsos imediatos elevados do Tesouro. Essa dinâmica é estratégica em cenário de restrição fiscal, pois antecipa benefícios sociais e econômicos mantendo o equilíbrio orçamentário.
Além de remeter às salvaguardas da Lei¿11.079/2004 e às exigências da Lei Complementar¿101/2000, a emenda vincula as despesas de PPP ao art.¿10 da LC¿200/2023, permitindo que contribuam para o piso anual de investimentos exigido pelo regime fiscal sustentável. Dessa forma, assegura-se que a expansão das parcerias ocorra dentro dos parâmetros de responsabilidade fiscal e dos limites definidos em legislação específica.
A medida também se harmoniza com o art.¿165,¿§¿2º e o art.¿175 da Constituição, reforçando a PPP como instrumento legítimo de cooperação entre o Estado e o mercado. Ao explicitar a autorização, confere-se segurança jurídica, transparência e previsibilidade às programações orçamentárias, fortalecendo o controle interno e externo sobre compromissos plurianuais decorrentes de parcerias público-privadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860005**

EMENTA

CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40860006**

EMENTA
Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	40860007

EMENTA
CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.

O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**37660001**

EMENTA

Estruturação de unidades de atenção especializada em saúde - no Estado do Rio de Janeiro - RJ

PROGRAMA

5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO

0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de redução das filas de espera por procedimentos eletivos de Atenção Especializada à Saúde	1

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
15 - índice numérico	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade destinar recursos para o setor de saúde do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o gritante sucateamento do setor, que tem prejudicado e, até mesmo impedido, o atendimento dos cidadãos fluminenses. Os recursos que ora se pretende repassar ao Estado serão destinados, por exemplo, para a implantação, reforma e ampliação de hospitais, policlínicas ou, ainda, unidades de atenção especializada em saúde. Além disso, serão utilizados para a aquisição e instalação de equipamentos – tão em falta em todo o sistema de saúde do Rio de Janeiro – bem como para compra de unidades móveis de saúde, como ambulâncias tipo A.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3766 - Sóstenes Cavalcante	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37660002**

EMENTA
Desenvolvimento de de atividades e apoio a projetos de esporte educacional e de lazer - no Estado do Rio de Janeiro - RJ

PROGRAMA
5126 - Esporte para a Vida

OBJETIVO ESPECÍFICO
0410 - Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, e incluindo as pessoas com deficiência que abranjam os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quantidade de pessoas beneficiadas nos programas sociais do MESP voltados para atividades/ações esportivas de lazer das parcerias	300000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Sim

JUSTIFICATIVA
A presente Emenda tem por finalidade atender os Municípios do Estado do Rio de Janeiro com a implantação de um núcleo em cada Município para o apoio a projetos esportivos no atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com a oferta de múltiplas vivências esportivas, atividades físicas, recreativas e de lazer com vistas ao desenvolvimento integral, com ênfase nas ações intersetoriais, priorizando população em áreas de vulnerabilidade social e beneficiando povos e comunidades tradicionais, financiando e capacitando gestores, professores, monitores e agentes sociais de esporte e lazer , adquirindo e distribuindo material didático, esportivo e equipamentos e outras ações, implantando uma política de acompanhamento e avaliação, fomentando a realização de eventos de lazer para difusão da cultura do lazer e apontando o esporte e lazer como direito social, fomentando e difundido a produção e gestão do conhecimento, por meio de pesquisas, eventos científicos, apoio a periódicos e publicações e a implantação de centros de desenvolvimento da pesquisa, bem como apoiar ações ligadas aos estudos, diálogos e práticas de esporte e lazer.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3766 - Sóstenes Cavalcante	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37660003**

EMENTA

Desenvolvimento de políticas de segurança pública, prevenção e enfrentamento - no Estado do Rio de Janeiro - RJ

PROGRAMA

5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO

0117 - Fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com enfoque em crimes violentos, organizações criminosas, corrupção e lavagem de dinheiro, inclusive com atuação na faixa de fronteira

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de Solução de Inquéritos	83.7

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade destinar recursos para a segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, que – infelizmente – vem enfrentando grave crise e o domínio de violentas facções criminosas. É urgente que se destinem recursos para enfrentar de forma eficaz a crescente e alarmante atuação do crime organizado no Estado, que vem retirando a paz dos cidadãos fluminenses e submetendo-os a situações semelhantes às enfrentadas pelos países em guerra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3766 - Sóstenes Cavalcante	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41420001**

EMENTA
LDO - PAGAMENTO HOSPITAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 48 ...
§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS de forma complementar, inclusive quando os recursos tiverem origem nas emendas parlamentares de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, observando as seguintes condições:
I – o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil contado a partir da data de recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde;
II – o prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor responsável, que deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
III - A não observância dos prazos mencionados nos incisos anteriores acarretará a devolução obrigatória dos recursos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constatação do atraso.

§ 11 O repasse dos valores após o prazo previsto no § 8º de recursos de emendas parlamentares destinados a entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o sistema de saúde por meio dos fundos municipais ou estaduais de saúde deverá compreender os rendimentos que os respectivos valores retidos tiveram no período.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa garantir maior celeridade e efetividade na aplicação dos recursos destinados à saúde por meio de emendas parlamentares, assegurando que os hospitais e demais unidades de atendimento recebam os valores em tempo hábil para a prestação dos serviços. A proposta se baseia na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que estabeleceu prazo semelhante para o repasse de recursos na política de assistência social, buscando padronizar as regras de transferência e evitar retenções indevidas. Além disso, considerando as inúmeras reclamações dos hospitais, que em diversos casos, os recursos destinados por emendas parlamentares, vinculados ao CNES, não são repassados tempestivamente ou sequer chegam às unidades de saúde. Há registros de gestores que atrasam ou parcelam indevidamente o repasse, mesmo tendo recebido os valores de forma integral. Essa alteração busca garantir maior transparência e eficiência na destinação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento do objetivo final das emendas parlamentares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4142 - Styvenson Valentim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41420002**

EMENTA

Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. X – Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4142 - Styvenson Valentim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41420003**

EMENTA
Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4142 - Styvenson Valentim	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41420004**

EMENTA

Emenda retirar os 4,5% das especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, fica autorizada a dedução de até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do valor a ser transferido para custeio desses serviços, exceto sobre transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

JUSTIFICATIVA

Modificar o presente dispositivo para autorizar a dedução de até 4,5% apenas das transferências especiais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4142 - Styvenson Valentim	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40700001**

EMENTA

(cópia) Elevação da Meta de Regularização da Fundiária de Terras Indígenas

PROGRAMA

1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática

OBJETIVO ESPECÍFICO

0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas	75

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a alocação de recursos para ações de regularização fundiária de terras indígenas, reconhecendo a importância estratégica e constitucional dessas iniciativas para garantir os direitos originários dos povos indígenas sobre seus territórios tradicionais. O processo de regularização envolve uma série de etapas técnicas e jurídicas que demandam estrutura institucional, planejamento de médio e longo prazo e orçamento compatível com a complexidade e abrangência das ações.

A inclusão dessa prioridade na LDO, bem como a elevação da meta de Regularização fundiária, tem como objetivo orientar a elaboração da proposta orçamentária anual, destacando a urgência de avançar no enfrentamento do passivo histórico de terras ainda não regularizadas e de garantir segurança jurídica aos territórios já reconhecidos. Ao valorizar a regularização fundiária, a proposta contribui para a proteção contra invasões e conflitos fundiários, promove a sustentabilidade socioambiental e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com os princípios constitucionais, com a Convenção nº 169 da OIT e com a legislação nacional sobre os direitos dos povos indígenas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40700002**

EMENTA

(cópia) Eleva a Meta de Reintegração Social

PROGRAMA

5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO

0003 - Estruturar políticas penais que possibilitem a reintegração social de pessoas privadas de liberdade, de pessoas egressas do sistema penitenciário e daquelas em cumprimento de medidas alternativas ao encarceramento.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Pessoas atendidas nas diferentes políticas penais: trabalho, educação, atenção à pessoa egressa do sistema prisional, alternativas penais e monitoração eletrônica	868850

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
181 - quantidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A priorização da ação voltada à estruturação de políticas penais que promovam a reintegração social de pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema penitenciário e em cumprimento de medidas alternativas ao encarceramento atende a um conjunto de diretrizes constitucionais e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, além de responder a demandas concretas da sociedade.

O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios crônicos, como a superlotação, a reincidência criminal e as dificuldades de reinserção no mercado de trabalho e na vida comunitária após o cumprimento da pena. Esses problemas não apenas afetam a população diretamente envolvida, mas também repercutem na segurança pública, nos gastos estatais e na coesão social.

A elevação da meta se justifica pela necessidade de ampliar o alcance e a efetividade dessas políticas, abrangendo maior número de beneficiários e garantindo a implementação de iniciativas em diferentes regiões do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40700003**

EMENTA

(cópia) Elevação da meta da ação de Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

PROGRAMA

5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma

OBJETIVO ESPECÍFICO

0184 - Qualificar a Educação Profissional e Tecnológica, fomentando programas, projetos e ações que fortaleçam a atenção às demandas da sociedade na oferta de ensino, pesquisa, extensão e inovação, levando-se em conta as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de projetos e ações apoiados	12000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA

A elevação da meta da ação de Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica é medida necessária para enfrentar o cenário de evasão escolar que atinge níveis alarmantes em diversas instituições de ensino. As políticas de assistência estudantil têm impacto direto na permanência dos alunos, especialmente daqueles oriundos de famílias de baixa renda. Contudo, a estagnação e, em alguns casos, a redução de recursos destinados a essas ações nos últimos anos comprometeram a capacidade das instituições de atender a demanda existente. Os dados recentes divulgados pelo Ministério da Educação, que apontam taxas de evasão superiores a 70% em turmas ingressantes em universidades como UNIRIO, UFAPE, UFERSA e UFOPA, evidenciam que o problema já alcançou dimensões críticas e demanda resposta imediata.

A ampliação da meta permitirá aumentar o número de projetos e ações apoiadas garantindo que mais estudantes possam concluir seus cursos e se inserir qualificados no mercado de trabalho. Trata-se de um investimento estratégico, que contribui para a redução das desigualdades sociais e regionais, para o aumento da produtividade nacional e para o aproveitamento pleno do potencial humano formado na Rede Federal. Ao assegurar que as condições socioeconômicas não sejam barreiras intransponíveis ao aprendizado, a elevação da meta reafirma o compromisso do Estado com o direito à educação de qualidade e com o papel transformador que ela exerce no desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700004**

EMENTA
(cópia) Ressalva de Contingenciamento a Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendendorismo e à renda feminina

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III -Demais despesas ressalvadas – I- Despesas com as ações destinadas à Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendendorismo e à renda feminina.

JUSTIFICATIVA
A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, consequentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos.
No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e consequentemente, mais expostas a situações de violência. O não contingenciamento de recursos destinados a ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina garantiriam um fluxo regular de recursos necessários para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho e para o enfrentamento da violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700005**

EMENTA

(cópia) Inclusão do Inciso LXXI no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

LXXI- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700006**

EMENTA

(cópia) Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo II, Inciso XXI

TEXTO PROPOSTO

XXI-resumo das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, as agendas relativas às mulheres e à primeira infância, com o detalhamento das respectivas programações e a discriminação do montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações relativas às mulheres e primeira infância no biênio anterior em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700007**

EMENTA

(cópia) Ressalva de Contingenciamento Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III- Demais despesas ressalvadas. I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700008**

EMENTA

(cópia) Destinação de Emendas Parlamentares para Adaptação à Mudança do Clima Reserva mínima climática nas emendas (10%)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º-A.As reservas específicas de que tratam os §§ 5º e 6º deverão assegurar que pelo menos 10% (dez por cento) do montante destinado às programações incluídas ou acrescidas por emendas classificadas como RP 6, RP 7 e RP 8, na forma do art. 7º, § 4º, II, “d”, sejam alocadas a ações de combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais, especialmente aquelas relativas à saúde e à educação, bem como da compatibilidade com o Plano Plurianual.

JUSTIFICATIVA

A proposta incentiva que uma fração mínima das emendas parlamentares seja destinada à adaptação climática. A medida responde à baixa execução atual nesse campo e amplia a justiça climática. Municípios vulneráveis serão beneficiados com mais previsibilidade orçamentária. Promove maior capilaridade e eficácia das ações adaptativas. Está alinhada ao princípio da equidade e aos compromissos climáticos assumidos pelo país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700009**

EMENTA
(cópia) Ressalva de Contingenciamento despesas com Gestão de Riscos e Desastres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III -Demais despesas ressalvadas –
I-Despesas com as ações destinadas ao Programa de Gestão de Riscos e Desastres e, em especial, à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.

JUSTIFICATIVA
Segundo constatação do próprio PPA 2024-2027, a emergência climática mundial está causando um aumento considerável do número de desastres socioambientais e de sua intensidade, o que afeta, principalmente, as populações menos favorecidas que habitam construções inadequadas, frequentemente sob o risco de transbordamentos, alagamentos, deslizamentos e incêndios. Com o avanço da crise climática, esta problemática tem se intensificado e aprofundado danos à saúde, desalojamento de pessoas, fluxos migratórios, perdas culturais e econômicas, comprometimento da qualidade de vida e perda de vidas. Neste sentido, a atuação do Estado na prevenção de riscos nas cidades brasileiras tem adquirido uma importância central e merecem ser fortalecidos os esforços propostos no referido Programa. Ainda segundo o PPA, “compete ao governo federal, aos estados e aos municípios desenvolver uma cultura nacional de prevenção de desastres; incentivar comportamentos de prevenção; estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco; oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e de defesa civil; e fornecer dados e informações para o monitoramento de desastres. Na recuperação pós-desastre, os entes públicos devem agir para estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas”.
Diante da importância do programa e dos riscos associados a um fluxo irregular de recursos, propomos a adição das despesas relacionadas ao programa no rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho, em especial aquelas relacionadas à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Lei nº 12.340, de 1° de dezembro de 2010; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020; Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010) .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700010**

EMENTA

(cópia) Adaptação climática, resposta a desastres e proteção de populações vulnerabilizadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c)Fomento de iniciativas para a adaptação às mudanças climáticas e à redução das emissões de gases de efeito estufa, sobretudo o carbono, em consonância com metodologias internacionais, incluindo ações de resposta a desastres climáticos e de reconstrução, com capacidade de atender a situações de emergência, promover estratégias de enfrentamento das desigualdades e proteger grupos em maior situação de vulnerabilidade, como mulheres, crianças, população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas e pessoas idosas.

JUSTIFICATIVA

É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades aumentadas exponencialmente de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700011**

EMENTA
(cópia) Mecanismo de divisão das Emendas entre as Comissões

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88-A. A execução orçamentária das programações decorrentes de emendas apresentadas por comissões permanentes do Congresso Nacional observará os seguintes critérios:
§ 1º A divisão do montante global destinado às emendas de comissão será realizada da seguinte forma:
I – Cota Básica Fixa: 30% (trinta por cento) do total será distribuída entre todas as comissões permanentes, proporcionalmente ao número de membros de cada colegiado;
II – Cota Variável: 70% (setenta por cento) do total será distribuída com base em anexo publicado no Plano Plurianual 2024–2027, de acordo com as prioridades orçamentárias da legislatura.
§ 2º Para os exercícios financeiros de 2026 e 2027, a cota variável de que trata o inciso II do § 1º será definida por meio de portaria do Poder Executivo federal, com fundamento nas prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2024–2027.
§ 3º A identificação do parlamentar individual responsável pela proposição da emenda constará obrigatoriamente no autógrafo da Lei Orçamentária Anual e nos sistemas utilizados para o processamento das indicações durante a execução orçamentária.

JUSTIFICATIVA

As Emendas de Comissão (RP 8) são despesas de execução não obrigatória apresentadas coletivamente por meio das comissões temáticas de cada casa. Após a declaração de inconstitucionalidade das emendas de relator RP 9 derivado o julgamento da ADPF 854 (do PSOL), observa-se aumento expressivo no valor autorizado para emendas de comissão de R$ 329 milhões em 2022 para R$15,5 bilhões em 2024. Essa modalidade de emenda representa, junto com o uso indevido das “Emendas Pix”, o principal rescaldo do orçamento secreto e da lógica de destinação anônima de emendas, tendo “herdado” os valores vultuosos e o caráter opaco das modalidades antecessoras. Para sanar parte dessa opacidade das emendas, sugerimos alterações na proposta para que sejam estabelecidos critérios para a divisão do montante das emendas entre as comissões permanentes do congresso: uma cota básica fixa (30%) ponderada pelo número de membros de cada comissão e uma cota variável (70%) a ser distribuída entre as comissões de acordo com um anexo que será publicado no Plano Plurianual, considerando as prioridades orçamentárias da legislatura e de cada governo .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700012**

EMENTA
(cópia) Alteração da Meta de Resultado Primário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser compatíveis com a meta de déficit primário de R$ 34.264.603.518,00 (trinta e quatro bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e dezoito reais) para o Governo Central, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.
§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 3º, e no art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e no art. 4º, § 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, admite-se, no âmbito da execução, intervalo de tolerância com:
I – limite superior equivalente ao resultado primário de R$ 0,00 (zero real);
II – limite inferior equivalente a déficit primário de R$ 68.529.207.037,00 (sessenta e oito bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, duzentos e sete mil e trinta e sete reais).

JUSTIFICATIVA
A presente emenda propõe a alteração da meta de resultado primário prevista no art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, substituindo o superavit de R$ 34,26 bilhões por um déficit de igual valor, correspondente a 0,25% do PIB estimado. Essa medida se justifica pela necessidade de suavizar o ritmo do ajuste fiscal, garantindo maior flexibilidade à política econômica e evitando a imposição de metas excessivamente rígidas. Ao permitir um déficit controlado, cria-se espaço para a ampliação de investimentos públicos estratégicos e para o fortalecimento de políticas sociais, sem comprometer a trajetória de sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo.
A modificação também visa compatibilizar os parâmetros fiscais com os compromissos assumidos no Plano de Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que prioriza a retomada do crescimento com inclusão social. A meta de superavit primário impõe limitações à expansão de gastos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. Ao propor uma meta mais realista, a emenda contribui para a proteção dos setores mais vulneráveis da sociedade, resguarda os serviços públicos e mantém o equilíbrio entre responsabilidade fiscal e responsabilidade social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700013**

EMENTA

(cópia) Finep financiar pesquisas com recorte de enfrentamento de desigualdade de gênero.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V-a Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase em fomento à pesquisa, ao software público, ao software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul – Mercosul e da Cooperação Sul-Sul, geração de empregos e redução do impacto ambiental, em especial para povos e comunidades tradicionais, nos Biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal, resiliência climática das cidades e das atividades econômicas, descarbonização e transição energética, incluindo, entre suas diretrizes, o financiamento de projetos voltados ao enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres no acesso à ciência, à tecnologia e à inovação.

JUSTIFICATIVA

A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) desempenha um papel crucial no desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. No entanto, para enfrentar os desafios contemporâneos de forma mais inclusiva, é essencial que seus financiamentos incorporem projetos que promovam o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres.

As mulheres têm aumentado sua participação na produção acadêmica e na força de trabalho, mas continuam sub-representadas em áreas tecnológicas e científicas, além de enfrentarem barreiras ao financiamento e à inovação. Este cenário limita não apenas o potencial das mulheres, mas também o crescimento econômico e tecnológico do país. A Finep, ao direcionar recursos para projetos que combatam essas desigualdades, pode impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras que respondam às necessidades de uma sociedade mais igualitária.

Os benefícios desse financiamento são claros: 1. Inovação social: Criar tecnologias que enfrentem a desigualdade de gênero beneficia toda a sociedade, ao fomentar a inclusão de mulheres em setores-chave. 2. Diversidade: A presença de mulheres em projetos científicos e tecnológicos melhora a qualidade das inovações, promovendo soluções mais eficazes e inclusivas. 3. Competitividade: Países que enfrentam desigualdades de gênero são mais inovadores e resilientes, reforçando o posicionamento estratégico do Brasil no cenário global. 4. Impacto social: Ao investir na equidade de gênero, a Finep contribui para uma sociedade mais justa e sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Dessa forma, esta emenda amplia o escopo da Finep, garantindo que seus investimentos, além de promover o desenvolvimento econômico, atuem na redução das desigualdades de gênero, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e inovadora.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700014**

EMENTA

(cópia) Ressalva de contingenciamento ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas – I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressalvar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pósgraduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700015**

EMENTA
(cópia) Ressalva de Contingenciamento despesas com Gestão de Riscos e Desastres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III -Demais despesas ressalvadas –
I-Despesas com as ações destinadas ao Programa de Gestão de Riscos e Desastres e, em especial, à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.

JUSTIFICATIVA
Segundo constatação do próprio PPA 2024-2027, a emergência climática mundial está causando um aumento considerável do número de desastres socioambientais e de sua intensidade, o que afeta, principalmente, as populações menos favorecidas que habitam construções inadequadas, frequentemente sob o risco de transbordamentos, alagamentos, deslizamentos e incêndios. Com o avanço da crise climática, esta problemática tem se intensificado e aprofundado danos à saúde, desalojamento de pessoas, fluxos migratórios, perdas culturais e econômicas, comprometimento da qualidade de vida e perda de vidas. Neste sentido, a atuação do Estado na prevenção de riscos nas cidades brasileiras tem adquirido uma importância central e merecem ser fortalecidos os esforços propostos no referido Programa. Ainda segundo o PPA, “compete ao governo federal, aos estados e aos municípios desenvolver uma cultura nacional de prevenção de desastres; incentivar comportamentos de prevenção; estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco; oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e de defesa civil; e fornecer dados e informações para o monitoramento de desastres. Na recuperação pós-desastre, os entes públicos devem agir para estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas”.
Diante da importância do programa e dos riscos associados a um fluxo irregular de recursos, propomos a adição das despesas relacionadas ao programa no rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho, em especial aquelas relacionadas à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Lei nº 12.340, de 1° de dezembro de 2010; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020; Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010) .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700016**

EMENTA

(cópia) Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024–2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, bem como nas agendas transversais tratadas no art. 4º da mesma Lei, devendo ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao artigo 4º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026 tem por objetivo explicitar, como parte das prioridades e metas da administração pública federal, as Agendas Transversais previstas no artigo 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual 2024–2027 (PPA).
Essas agendas compreendem cinco eixos estruturantes: crianças e adolescentes, mulheres, igualdade racial, povos indígenas e meio ambiente. Sua inclusão expressa na LDO garante que o planejamento orçamentário da União esteja coerentemente alinhado ao arcabouço estratégico e participativo do PPA, fortalecendo o vínculo entre os instrumentos de planejamento de médio e curto prazos.
Ainda que o artigo 3º da referida lei já estabeleça as prioridades selecionadas por meio do processo de participação social, é o artigo 4º que dá concretude à abordagem intersetorial e orienta a atuação integrada do Estado, ao destacar temáticas fundamentais para a promoção da equidade, da justiça social e da sustentabilidade. A inserção das agendas transversais como referência para a elaboração e execução orçamentária representa um avanço na gestão pública orientada por resultados, favorecendo políticas públicas mais eficazes, coordenadas e sensíveis às desigualdades históricas.
Além disso, a medida assegura maior alinhamento da política fiscal e orçamentária brasileira com compromissos internacionais assumidos pelo país, notadamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas. Incorporar essas agendas ao ciclo orçamentário permite ao Brasil não apenas monitorar seu progresso no cumprimento desses objetivos, mas também integrar suas políticas públicas sob uma lógica sistêmica e transformadora.
A adoção de tais diretrizes contribui para uma gestão pública mais eficiente, ao evitar sobreposições de ações e fomentar a cooperação entre órgãos e esferas de governo. Isso se traduz em melhor uso dos recursos públicos e maior impacto das políticas sociais, especialmente na vida dos grupos mais vulneráveis da população.
Em suma, a aprovação desta emenda fortalece o papel do Estado na promoção do bem-estar coletivo, reafirma o compromisso com um modelo de desenvolvimento inclusivo e sustentável, e assegura que as Agendas Transversais sejam efetivamente consideradas como prioridades da política orçamentária federal em 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40700017**

EMENTA
(cópia) Cria o Identificador de Uso Climático (IU-9)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
IX-recursos para identificação das despesas direcionadas ao combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as despesas de mitigação e de adaptação, conforme Plano Clima e instrumentos correlatos do Poder Executivo Federal (IU-9).

JUSTIFICATIVA
A adoção de um IU-Clima se alinha e dá perenidade à metodologia apresentada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID ao Ministério de Planejamento e Orçamento - MPO, permitindo que o esforço de identificação do gasto climático não fique restrito a exercícios pontuais e seja incorporado aos sistemas orçamentários (Siop/Siafi) e às peças PPA–LDO–LOA. Isso garante comparabilidade intertemporal e padronização entre órgãos setoriais e níveis de governo, inclusive com potenciais desdobramentos no rastreamento dos gastos climáticos subnacionais. Por isso, a criação de um Identificador de Uso Climático (IU-Clima) na LDO/LOA é o passo lógico de operacionalização permanente e garantia do controle social nessa agenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
44830001

EMENTA
Moradia

PROGRAMA
2301 - Transformação do Estado para a Cidadania e o Desenvolvimento

OBJETIVO ESPECÍFICO
0263 - Ampliar a destinação de imóveis da União para políticas públicas, com foco na habitação de interesse social

INDICADOR
Valor total dos imóveis destinados para políticas públicas

ACRÉSCIMOS
3000000000

UNID. MEDIDA
37 - R$

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA
Direito à Moradia Digna para a População Vulnerabilizada

AUTOR DA EMENDA
4483 - Tarcísio Motta

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
44830002

EMENTA
Memória, Verdade, Justiça e Reparação

PROGRAMA
5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações

OBJETIVO ESPECÍFICO
0303 - Promover, como política de Estado, políticas de memória, verdade, justiça (reparação) e não-repetição dos períodos da escravidão e da ditadura militar

INDICADOR
Número de marcos de memória mapeados e sinalizados, com perspectiva de abrangência e distribuição regional

ACRÉSCIMOS
150

UNID. MEDIDA
125 - número absoluto

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA
Promoção da Memória como instrumento de reparação histórica e busca pela igualdade racial.

AUTOR DA EMENDA
4483 - Tarcísio Motta

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
44830003

EMENTA
PPDDH

PROGRAMA
5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações

OBJETIVO ESPECÍFICO
0306 - Ampliar e qualificar a proteção de pessoas, grupos, povos e comunidades, defensores de direitos humanos, ambientalistas, comunicadores, ameaçados ou que sofreram violências devido a sua luta na defesa dos direitos humanos (PPDDH).

INDICADOR
Número de estados com adesão ao Plano Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos

ACRÉSCIMOS
15

UNID. MEDIDA
125 - número absoluto

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA
Ampliar o número de unidades da federação com equipes locais do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos (PPDDH), conforme previsto no PPA.

AUTOR DA EMENDA
4483 - Tarcísio Motta

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Acréscimo	**42780001**

EMENTA

5 - Programa Nacional do Livro Didático - Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica

PROGRAMA

5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0457 - Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD	4

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas públicas de educação básica é importante porque garante melhores condições para o desenvolvimento de práticas educativas. A aquisição de material didático de qualidade fortalece o processo de ensino-aprendizagem, reduz desigualdades entre as redes e assegura que estudantes de diferentes regiões tenham acesso a recursos pedagógicos adequados. Isso contribui diretamente para melhorar a qualidade da educação pública, ampliando as oportunidades de aprendizagem e estimulando o desenvolvimento integral dos alunos.

Além disso, o estímulo à leitura por meio do fortalecimento de bibliotecas públicas e comunitárias é fundamental para democratizar o acesso ao conhecimento. A distribuição de livros impressos e digitais pelo Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) amplia o repertório cultural e científico da população, promovendo a inclusão social e incentivando o hábito da leitura desde a infância. Com isso, não apenas os estudantes são beneficiados, mas também a comunidade em geral, que passa a ter acesso a mais recursos de informação e cultura.

Por fim, a realização de eventos, seminários, encontros e a concessão de prêmios para incentivo à leitura e escrita fortalecem políticas públicas de valorização da educação e da cultura. Atividades de suporte, como a produção do Guia do Livro Didático e os processos de seleção e avaliação das obras, asseguram a qualidade do material distribuído. Dessa forma, cria-se um ciclo virtuoso de investimento em capital humano, formação cidadã e estímulo ao pensamento crítico, essenciais para o desenvolvimento social e econômico do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4278 - Teresa Leitão	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42780002**

EMENTA
3 - Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

"... – a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000".

JUSTIFICATIVA

As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso ou o provimento em quantidades insuficientes, nos concursos realizados ou programados a partir de 2023. Em razão dessa política de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em maio de 2025, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:

CARGO	OCUPADOS	VAGOS
ANALISTA TRIBUTÁRIO	6.167	10.282
AUDITOR-FISCAL DA RFB	7.008	12.878
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO	1.847	1.611

Assim, mostra-se urgente a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4278 - Teresa Leitão	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42780003**

EMENTA
4 - Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III

TEXTO PROPOSTO
Altere-se o inciso III do art. 121 na forma a seguir:

“III - a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender, exclusivamente, situação de necessidade transitória e emergencial nos termos do art. 37, IX da Constituição, vedada a contratação para substituição de servidores efetivos, militares e empregados públicos;”

JUSTIFICATIVA
O inciso III ao art. 121 autoriza em 2026 a “ a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores, militares e empregados públicos.”
Contudo, essa previsão incorre em inconstitucionalidade à luz ao art. 37, IX da CF, que permite a contratação temporária, apenas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A Lei 8.745 já prevê um extenso rol de situações em que essa contratação é permitida. E nenhuma delas refere-se a substituição de servidores efetivos ou empregados permanentes. Assim, em qualquer caso, a contratação temporária, que hoje já alcança cerca de 12% da força de trabalho do Poder Executivo, somente pode ser empregada para atender a situações imprevistas, e não para “substituir” servidores em caso de vacância, ou para suprir necessidades permanentes e regulares, que exigem a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes. A presente emenda visa corrigir esse problema

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4278 - Teresa Leitão	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42780004**

EMENTA
2 - Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

“Art. 4º .....
.....
... – Entre as prioridades de que trata o “caput”, e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente”.

JUSTIFICATIVA
O PLDO para 2026, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.E o parágrafo único desse artigo prevê que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior Contudo, o PPA em vigor estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que “além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição.” E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo. Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA.Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente.Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Em 2022, foram 2.587 pessoas regatadas. E, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Para alcançar essa condição, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão: O Brasil recebeu, em 2025, o reconhecimento como País Pioneiro na Aliança 8.7, iniciativa global dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas. Esse reconhecimento destaca o compromisso do Governo Federal com a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecida pela Agenda 2030 da ONU. Para esse fim, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:
a) Reforço da fiscalização do trabalho, com ampliação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM);
b) Expansão das políticas de proteção social, como transferência de renda e apoio às vítimas;
c) Fortalecimento do Pacto Federativo pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Rede Nacional de Proteção;
d) Elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
e) Implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
f) Promoção de campanhas nacionais de conscientização e aperfeiçoamento dos mecanismos de denúncia e responsabilização;
g) Monitoramento contínuo dos avanços, com envio de relatórios periódicos à Aliança 8.7.
A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento desses compromissos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4278 - Teresa Leitão	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42780005**

EMENTA
1 - Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

"... – despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".

JUSTIFICATIVA
O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho". No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.
O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil. Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R$ 263,35 milhões, e um total de R$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal.
A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização.A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4278 - Teresa Leitão	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42790001**

EMENTA

INDIVIDUAL - AERONÁUTICA - EMENDA DE META - OBJETIVO ESPECÍFICO 0236 (PPA 2024-2027) - FORTALECER AS CAPACIDADES MILITARES DA AERONÁUTICA PARA DEFENDER O ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0236 - Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Aeronáutica	83.61

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
15 - índice numérico	Sim

JUSTIFICATIVA

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, cujas responsabilidades estão estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Complementar nº 97/1999, alterada pelas Leis Complementares nº 117/2004 e nº 136/2010.

Com fundamento nesse arcabouço legal, o Comando da Aeronáutica (COMAER) realiza diversas atividades, das quais destacamos:

• prover a segurança da navegação aérea brasileira, operando com sucesso uma estrutura integrada e única de controle do tráfego aéreo (SISCEAB) e de defesa do espaço aéreo (SISDABRA), em proveito da circulação aérea geral e da circulação operacional militar, respectivamente, bem como gerenciar ações de busca e salvamento (SAR - Search and Rescue), em suporte à segurança da navegação aérea no país;

• desenvolver e comercializar tecnologias para navegação aérea e espacial, além de pesquisar e certificar equipamentos aeroespaciais, por intermédio da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil (ALADA), nova empresa estatal brasileira focada em projetos aeroespaciais, atuando como subsidiária da empresa pública NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S/A e vinculada ao Ministério da Defesa;

• operar o Correio Aéreo Nacional, realizando missões de integração nacional voltadas para as regiões mais longínquas do território nacional, em especial na região Norte e fronteira Oeste, engajando-se à orientação governamental de somar forças com o propósito de minorar o sofrimento das populações mais carentes, assistindo-as com os meios possíveis de acelerar seu desenvolvimento na direção da cidadania plena; e

• preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas proibidas, armas, munições e passageiros ilegais, dentre outras.

Sendo assim, sinteticamente a Missão da Força Aérea Brasileira (FAB) é "MANTER A SOBERANIA DO ESPAÇO AÉREO E INTEGRAR O TERRITÓRIO NACIONAL, COM VISTAS À DEFESA DA PÁTRIA.".

Desde sua criação, em 1941, o COMAER tem exercido atividades em proveito da manutenção da soberania nacional, em benefício direto à sociedade brasileira e ao desenvolvimento do País.

Considerando as dimensões continentais do Brasil, a Força Aérea, cujas características lhe permitem estar rapidamente presente em pontos de difícil acesso do território nacional, faz uso de seus recursos humanos e máquinas, com suas competências e tecnologias, profissionalismo e qualidade, para participar da vida da sociedade em todos os rincões do País, nas mais diversas oportunidades, abaixo destacadas:

• nas asas dos seus aviões e helicópteros, a FAB fortalece a presença do Estado ao participar de campanhas de vacinação, contribuindo, por exemplo, para a redução dos índices de mortalidade infantil; ao transportar órgãos e tecidos, ajudando a salvar vidas humanas; ao cumprir Missões de Misericórdia, socorrendo enfermos que moram distante dos grandes centros; ao transportar urnas eleitorais, garantindo o exercício da cidadania por toda população brasileira; ao apoiar a defesa civil em calamidades públicas, levando conforto e ajuda humanitária, concorrendo para salvar vidas; ao combater incêndios florestais, cooperando com a preservação do meio ambiente; ao buscar e resgatar pessoas acidentadas ou perdidas em mares, matas e montanhas, salvando vidas e levando conforto aos familiares; dentre outras ações;

• nos valores e na bravura de seus combatentes, a FAB contribui com a segurança pública do País, ao participar de ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), preservando a ordem pública e a integridade da população e garantindo o funcionamento regular das instituições nacionais;

• nos pátios dos seus quartéis, a FAB revigora a sociedade ao transmitir aos jovens valores fundamentais, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a honra, a dignidade humana, a honestidade, o comprometimento, a integridade e a coragem, preparando gerações futuras para o engrandecimento da Nação;

• nas ondas eletromagnéticas produzidas por seus radares e antenas, a FAB proporciona voos seguros e ordenados a milhares de tripulantes e passageiros que cruzam os céus do Brasil ao prover a segurança e o gerenciamento da navegação aérea, integrando o País e permitindo seu desenvolvimento econômico, dentre outros benefícios; e

• nos laboratórios das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT's) da FAB, capacita talentos ao incentivar pesquisas que propiciarão o desenvolvimento de tecnologias de alto valor agregado, contribuindo diretamente para o incremento do parque industrial brasileiro.

No intuito de cumprir a sua Missão Institucional, bem como as suas atribuições subsidiárias, o Comando da Aeronáutica gerencia um portifólio de programas e projetos, no qual elencamos a aquisição de aeronaves e sistemas bélicos, o desenvolvimento de equipamentos de emprego dual, dentre outros projetos. Para a efetiva implementação deste portifólio é imperativo o estabelecimento de Prioridades e

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4279 - Tereza Cristina	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fins viabilizar a alocação de recursos orçamentários e financeiros destinados ao Comando da Aeronáutica.
A fim de exemplificar esse portifólio, segue uma lista dos principais projetos em andamento na FAB:
1) Projeto F-X2
Descrição do projeto: desenvolvimento e aquisição da aeronave Gripen NG, sendo 28 monopostos (F-39 E) e 08 bipostos (F-39 F), 02 simuladores de voo e estações de planejamento, suporte logístico e equipamentos necessários à operação inicial da aeronave. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
2) Projeto KC-390
Descrição do projeto: aquisição de 19 aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo, fornecimento de itens da Lista de Aprovisionamento Inicial (LAI) e de equipamentos de apoio. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
3) Projeto H-XBR
Descrição do projeto: aquisição de 47 helicópteros de médio porte para as Forças Armadas, sendo 15 para o Exército, 15 para a Marinha e 17 para a Força Aérea. Os vetores serão aplicados em ações de Busca e Salvamento, Evacuação aeromédica e Cívico-Sociais, bem como na Integração Nacional. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
4) Projeto T-HX
Descrição do projeto: aquisição de 27 helicópteros de pequeno porte para instrução aérea básica, sendo 15 para a Marinha e 12 para a Força Aérea. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.
5) Projeto Lessonia
Descrição do projeto: aquisição de um Sistema Espacial de sensoriamento remoto radar de órbita baixa.
6) Projeto IFFM4BR
Descrição do projeto: desenvolver os principais componentes do Sistema Identification Friend or Foe (IFF) Modo 4 Nacional até a prontidão tecnológica suficiente para que a Base Industrial de Defesa (BID) possa iniciar a integração, industrialização e produção licenciada para operação inicial do sistema.
7) Projeto LinkBr2
Descrição do projeto: prestação de serviços e fornecimento de bens necessários para o desenvolvimento, a integração, a validação e o fornecimento de um sistema tático de enlace de dados baseado no conceito operacional do Sistema de Comunicações por Enlaces Digitais da Aeronáutica e que contenha o protocolo LINK-BR2.

CONCLUSÃO
Por oportuno, vale ressaltar que a não inclusão do Objetivo Específico 0236 no Anexo VIII - Prioridades e Metas da LDO acarretará em prejuízos a Base Industrial de Defesa (BID), impedindo-a de cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como impelindo o COMAER a descumprir o disposto na Estratégia Nacional de Defesa (END), instituída pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas edições posteriores.
Finalmente, o Objetivo Específico 0236 contempla projetos em execução, que estão inseridos nas prioridades dispostas no Inciso IV, do Art. 3º da Lei nº 14.802, de 10/01/2024, que instituiu o PPA 2024-2027, tendo em vista fazerem parte do eixo Inovação para a Indústria de Defesa do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4279 - Tereza Cristina	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Senador	Inclusão	**42790002**

EMENTA

INDIVIDUAL - MARINHA DO BRASIL - M6 - Inclua-se, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0363 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares da Marinha do Brasil para o controle e a defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras.

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil	77

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Sim

JUSTIFICATIVA

A Marinha do Brasil (MB) é uma das instituições mais estratégicas do Estado brasileiro, sendo essencial para a defesa da soberania nacional, a proteção dos interesses marítimos, o desenvolvimento econômico e o apoio à população em situações de emergência. Com presença em todo o litoral e interior navegável do país, a MB desempenha papéis que transcendem o âmbito militar, alcançando aspectos sociais, científicos, ambientais e econômicos. O Brasil possui uma extensa costa marítima e uma das maiores zonas econômicas exclusivas do mundo. Essa área, conhecida como Amazônia Azul, equivale a cerca de 5,7 milhões de km², englobando recursos minerais, energéticos e biológicos de imenso valor estratégico. A região é responsável por mais de 95% do comércio exterior brasileiro, serve de rota para a maior parte do transporte marítimo nacional e concentra campos de petróleo que produzem 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do país. Impacto Econômico e Social da Atuação da Marinha A atuação da Marinha contribui diretamente para:
• A segurança do tráfego marítimo, fluvial e lacustre;
• A proteção das atividades econômicas costeiras, como pesca e petróleo;
• O combate a ilícitos transnacionais, como contrabando, tráfico de drogas e crimes ambientais;
• A assistência humanitária, incluindo resgate de náufragos (mais de 5.700 vidas salvas entre 2019 e 2025); e
• O fomento à indústria nacional, por meio de investimentos em defesa e tecnologia.
Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cerca de 21 milhões de brasileiros atuam direta ou indiretamente em setores ligados ao mar. O PIB do mar representa 19,4% do PIB nacional, demonstrando a centralidade da economia azul para o país. Principais Programas e Projetos Estratégicos em Andamento

1. Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT):
Trata-se de um dos principais programas estratégicos da MB, com foco na construção de quatro fragatas de alta complexidade tecnológica em estaleiro nacional (Itajaí/SC). O programa:
• Gera aproximadamente 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos;
• Possui valor global de R$ 13,4 bilhões;
• Tem alto conteúdo local (30% na 1ª fragata, 40% nas demais);
• Contribui para a modernização do Poder Naval e fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID).
A entrega dos navios está prevista entre 2025 e 2029, com a primeira fragata (Tamandaré) programada para ser incorporada ao setor operativo até o final de 2025. O programa integra o Novo PAC, no eixo “Inovação para a Indústria de Defesa”.

2. Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB):
Fruto de uma parceria estratégica Brasil–França, o PROSUB visa à construção de quatro submarinos convencionais (S-BR) e um submarino com propulsão nuclear (SCPN “Álvaro Alberto”). Além disso, prevê a instalação de um Estaleiro e Base Naval em Itaguaí (RJ).
• Valor total estimado: R$ 54 bilhões.
• Contribui para a transferência de tecnologia, geração de empregos (mais de 50 mil brasileiros beneficiados) e domínio do ciclo do combustível nuclear.
• O submarino “Riachuelo” já foi lançado ao mar; os demais seguem em cronograma.

3. Programa Nuclear da Marinha (PNM)
O PNM tem como objetivo principal o desenvolvimento da propulsão nuclear para o SCPN, com benefícios que extrapolam o uso militar, abrangendo:
• Medicina nuclear (radiofármacos);
• Irradiação de alimentos;
• Energia elétrica e aplicações industriais.
O domínio dessa tecnologia insere o Brasil entre as nações que detêm capacidades autóctones nessa área estratégica e sensível. O programa mobiliza centros de pesquisa, universidades e empresas nacionais, especialmente no estado de São Paulo.

4. Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz):
O SisGAAz é um projeto que visa o monitoramento contínuo das AJB até 200 milhas náuticas da costa, com uso de sensores, radares e algoritmos de inteligência artificial. Seus principais objetivos são:

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
4279 - Tereza Cristina	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

• Fiscalização e vigilância marítima;
• Prevenção de crimes transfronteiriços;
• Resposta a desastres naturais e operações SAR;
• Fomento à indústria nacional de tecnologia e defesa.
Com valor global de aproximadamente R$ 4 bilhões, o projeto está incluído no PPA 2024-2027 e no Novo PAC.

5. Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA):
O PRONAPA prevê a construção de:
• 13 Navios-Patrulha (NPa) de 500 toneladas;
• 6 Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM) com mesma configuração.
Esses meios têm como função a fiscalização, patrulha, salvaguarda da vida humana e combate a ilícitos em águas interiores e marítimas.
Valor estimado: R$ 5 bilhões.

6. Manutenção dos Submarinos “Classe Riachuelo”:
Além da construção, a MB prevê a manutenção constante dos submarinos S-BR. Durante a fase de manutenção geral:
• São realizadas cerca de 6.800 rotinas de manutenção programadas por unidade;
• Há previsão de serviços especializados, com transferência de tecnologia;
• A segurança de operação e a longevidade dos meios são prioridades.

7. Aprestamento das Forças e Capacidade Operacional:
As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.

Conclusão:
Nos últimos dez anos, a Marinha sofreu uma perda real de 56% nas despesas discricionárias, comprometendo: (i) a manutenção de navios e aeronaves; (ii) os programas estratégicos; e (iii) a capacidade de resposta a emergências. Essa limitação levou ao risco de colapso do Poder Naval, com previsão de desativação de 40% dos principais navios operacionais até 2028, caso os investimentos não sejam retomados. A Marinha do Brasil é essencial para garantir a soberania, a segurança marítima e o crescimento econômico sustentável do país. Projetos estratégicos — como o PFCT, PROSUB, PNM, SisGAAz e PRONAPA — não apenas fortalecem o Poder Naval, mas também geram empregos, promovem a inovação tecnológica e asseguram o desenvolvimento da indústria nacional. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para manter a presença e a dissuasão do Brasil no Atlântico Sul, para garantir a defesa da Amazônia Azul e para assegurar que o país continue sendo um ator relevante no cenário marítimo global.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4279 - Tereza Cristina	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**42790003**

EMENTA

INDIVIDUAL - META - EMBRAPA

PROGRAMA

2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO

0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	484

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.
Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.
A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.
Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.
O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4279 - Tereza Cristina	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42790004**

EMENTA
INDIVIDUAL - TEXTO - RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104

TEXTO PROPOSTO

Art. XX. Os convênios e contratos de repasse decorrentes de transferências voluntárias da União destinados à execução de obras e serviços poderão ser realizados por execução direta, desde que o convenente disponha de estrutura técnica, equipamentos adequados e pessoal qualificado para a execução do objeto pactuado.

§ 1º Nas execuções diretas de recuperação funcional de pavimento, comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no caput, o valor global do instrumento poderá ser integralmente destinado à aquisição de insumos necessários ao cumprimento da funcionalidade do objeto pactuado.

§ 2º Nos convênios e contratos de repasse em que o contrato licitado se enquadre no disposto no Capítulo XI, art. 147, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá à Administração decidir sobre a continuidade ou a retomada da obra ou do serviço por execução direta.

§ 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições deste artigo aos convênios e contratos de repasse celebrados em exercícios anteriores.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo conferir maior eficiência, economicidade e celeridade à execução de obras e serviços financiados por transferências voluntárias da União, ao explicitar a possibilidade de execução direta pelo convenente quando este dispuser de estrutura técnica, equipamentos adequados e pessoal qualificado. Em inúmeros municípios que já possuem usinas de asfalto, frota e equipes próprias, a contratação integral de terceiros adiciona custos administrativos e operacionais desnecessários e alonga prazos. Ao permitir que, nas recuperações funcionais de pavimento, o valor global possa ser destinado integralmente à aquisição de insumos quando atendidos os requisitos do caput, a proposta valoriza capacidades instaladas, reduz custos indiretos, acelera a entrega e melhora a aderência técnica das soluções ao contexto local, sem afastar o cumprimento das normas de controle, fiscalização e qualidade.

A emenda também endereça situações de paralisação ou frustração contratual ao prever que, nas hipóteses do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, competirá à Administração decidir sobre a continuidade ou retomada por execução direta, evitando a perda de investimentos já realizados, a deterioração de frentes de obra e os prejuízos à população decorrentes de interrupções prolongadas. Trata-se de medida de gestão que preserva o interesse público, dá previsibilidade aos cronogramas e racionaliza o uso dos recursos, especialmente em objetos de baixa complexidade relativa, como a manutenção e a recuperação funcional de vias.

Por fim, ao estender, no que couber, essas disposições a instrumentos celebrados em exercícios anteriores, a proposta promove tratamento uniforme e segurança jurídica, permitindo a reprogramação responsável de convênios e contratos de repasse já em curso, com vistas à continuidade de políticas públicas pactuadas. Em síntese, a emenda fortalece a cooperação federativa, canaliza recursos para aquilo que efetivamente gera resultado para o cidadão e aprimora a qualidade do gasto público, sem criar novas despesas e sem fragilizar os controles existentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4279 - Tereza Cristina	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42790005**

EMENTA
INDIVIDUAL - TEXTO - RESSARCIMENTO OPP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104

TEXTO PROPOSTO

Art. XX Nos casos em que o convenente realizar, com recursos próprios, despesas relacionadas ao objeto do convênio ou contrato de repasse, além da contrapartida pactuada, em razão de atraso na liberação dos recursos federais, será admitido o reembolso dos valores despendidos.

§ 1º O reembolso de que trata o caput dependerá de solicitação formal devidamente justificada pelo convenente.

§ 2º A solicitação deverá ser analisada e respondida pelo órgão ou entidade concedente ou mandatária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa.

§ 3º O decurso do prazo previsto no § 2º sem manifestação expressa e justificada será considerado como aprovação tácita da solicitação de reembolso.

§ 4º O convenente que realizar despesas nos termos do caput fará jus à prioridade no reembolso, como forma de reconhecimento pelo esforço administrativo e financeiro empreendido para a continuidade da execução do objeto.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reconhecer e disciplinar o direito ao reembolso dos valores pagos diretamente pelos convenentes, com recursos próprios, em razão de atrasos injustificados na liberação de recursos por parte do concedente ou mandatária. Essa situação é recorrente, especialmente em obras ou serviços com cronograma previamente autorizado, que não podem ser interrompidos sob risco de prejuízo à população. Ao prever a possibilidade de ressarcimento, estabelece-se uma alternativa legítima e eficiente para assegurar a continuidade das políticas públicas pactuadas.

Adicionalmente, a fixação de um prazo de 30 dias para resposta à solicitação de reembolso e a previsão de aprovação tácita em caso de inércia conferem segurança jurídica e previsibilidade à gestão local. A inclusão da prioridade no reembolso representa, ainda, um reconhecimento ao esforço do convenente que, mesmo diante da omissão federal, agiu de forma proativa e responsável para garantir a execução do objeto pactuado. Trata-se de medida que respeita os princípios da boa-fé, da eficiência e da cooperação federativa, fortalecendo o papel dos entes subnacionais na implementação de políticas públicas com o apoio da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4279 - Tereza Cristina	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42790006**

EMENTA
INDIVIDUAL - TEXTO - CONTRAPARTIDA EMPREENDIMENTOS ESTRUTURANTES DE GRANDE PORTE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Art. XX Na elaboração e execução dos Orçamentos de 2026, a União priorizará e poderá excepcionar as proporcionalidades padronizadas de alocação em programas federais de infraestrutura urbana e social — inclusive habitação de interesse social (Minha Casa, Minha Vida), saneamento, mobilidade, saúde e educação — para atendimento de municípios ou regiões impactados por empreendimentos estruturantes de grande porte, com incremento populacional temporário ou permanente que gere demanda extraordinária por serviços públicos e moradia.

§ 1º O enquadramento de que trata o caput será realizado por ato do Poder Executivo federal, com base em critérios objetivos que considerem, entre outros:
I - o volume de investimento e estágio de implantação do empreendimento;
II - a existência de licenciamento/autorizações setoriais;
III - a estimativa de contingente de trabalhadores temporários ou empregos permanentes e seu impacto relativo sobre a população residente;
IV - o plano local de demandas públicas apresentado pelo ente beneficiário.

§ 2º Para os casos enquadrados, a União poderá:
I – elevar o teto de oferta de unidades habitacionais, equipamentos públicos e obras de infraestrutura além dos coeficientes usuais por porte populacional;
II – ajustar parâmetros de priorização e metas físicas dos programas federais atingidos;
III – reduzir ou dispensar contrapartidas locais nos termos a serem definidos no ato de que trata o § 1º, observadas as metas fiscais, o regime fiscal vigente e a disponibilidade orçamentária.

§ 3º O enquadramento dará direito à prioridade de análise e liberação nas programações anuais dos programas referidos no caput, na forma da regulamentação específica.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer um mecanismo de priorização e excepcionalidade para municípios que sofram impacto súbito de grandes empreendimentos — situação típica de localidades de pequeno porte que recebem contingentes de trabalhadores superiores a sua população ou acréscimos demográficos relevantes em curto período. Nessas circunstâncias, as proporcionalidades padronizadas por porte municipal deixam de refletir a demanda real por moradia, saneamento, mobilidade, saúde e educação, gerando gargalos que podem levar à ocupação irregular e à sobrecarga dos serviços públicos. A emenda cria gatilho procedimental (ato do Executivo com critérios objetivos) para reconhecer esses casos e autoriza, sem criar obrigação automática de gasto, a priorização e o ajuste de parâmetros e metas dos programas federais envolvidos — inclusive Minha Casa, Minha Vida —, permitindo elevar tetos, flexibilizar coeficientes e, quando necessário, reduzir contrapartidas locais, sempre compatibilizado com o regime fiscal e as metas de resultado. Trata-se de medida cirúrgica que preserva a discricionariedade técnica do Executivo, mas viabiliza resposta rápida e proporcional onde há demanda extraordinária, assegurando eficiência, prevenção de passivos urbanos e melhor qualidade de vida à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4279 - Tereza Cristina	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42790007**

EMENTA
INDIVIDUAL - TEXTO - FUNDO SEGURO RURAL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 183

TEXTO PROPOSTO
Art. X Fica autorizada a utilização de saldos remanescentes dos recursos do ressarcimento das contas do Programa de Integração Social - PIS, instituído pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, para aporte em Fundo de Seguro Rural.

JUSTIFICATIVA
A proposta autoriza a utilização de saldos remanescentes vinculados ao ressarcimento de contas do PIS/PASEP para aporte no Fundo de Seguro Rural, sem ampliar a despesa primária e requalificando recursos hoje de baixa utilização para uma finalidade de alto retorno social e fiscal. O seguro rural é instrumento consagrado de gestão de riscos climáticos e de mercado, reduzindo a necessidade de medidas emergenciais e renegociações de crédito a cada evento extremo, o que diminui a pressão sobre o orçamento público e confere previsibilidade de renda ao produtor — sobretudo aos pequenos e médios. O reforço de capital ao Fundo aumenta a capilaridade das apólices, permite melhorar condições de prêmio e ampliar coberturas (inclusive paramétricas), alavancando capital privado via resseguro e estimulando a bancarização e o crédito produtivo. Além disso, o seguro é complementar a políticas de sustentabilidade e baixa emissão, pois viabiliza a adoção de tecnologias e práticas mais resilientes (manejo do solo, ILPF, irrigação eficiente), com impactos positivos sobre segurança alimentar, estabilidade de preços e competitividade. O redirecionamento proposto não cria benefício automático, preserva integralmente direitos dos titulares e obrigações legais e observa a responsabilidade fiscal, uma vez que apenas autoriza destinação de saldos para um mecanismo já existente e prioritário. Recomenda-se que os aportes sejam acompanhados de metas e indicadores (penetração por região/cultura, relação sinistro/prêmio, redução de perdas) e de transparência na execução, assegurando que cada real aportado resulte em maior cobertura efetiva e em redução do risco fiscal estrutural associado a eventos climáticos na agropecuária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4279 - Tereza Cristina	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42790008**

EMENTA
INDIVIDUAL - TEXTO - FSR - Utilização eficiente dos recursos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 183

TEXTO PROPOSTO

Art X Os recursos não utilizados das programações incluídas no orçamento da União pelo Congresso Nacional no decurso da execução orçamentária, até o dia 30 de dezembro, deverão ser integralmente aplicados no Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), no Fundo do Seguro Rural e no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

Parágrafo único. A distribuição dos recursos entre os fundos será realizada de forma linear, garantindo a alocação igualitária entre os fundos compreendidos no caput deste artigo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar a destinação eficiente de recursos públicos não utilizados até o final do exercício orçamentário, redirecionando-os integralmente para três fundos de alta relevância social e econômica: o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), o Fundo do Seguro Rural e o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). Essa medida evita a perda de recursos potencialmente ociosos e garante sua aplicação em áreas estratégicas, como resposta a desastres naturais, apoio à resiliência do setor agropecuário e ampliação do acesso à moradia. A divisão linear entre os fundos assegura tratamento equitativo, promovendo justiça distributiva e reforçando políticas públicas estruturantes com impacto direto na vida da população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4279 - Tereza Cristina	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42790009**

EMENTA
INDIVIDUAL - TEXTO - Anexo III - “Defesa Agropecuária”

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir a Defesa Agropecuária no rol de despesas que não serão objeto de limitação de empenho, conforme previsto no Anexo III do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. A medida se justifica pela importância estratégica dessa política pública para a segurança sanitária, a proteção do rebanho e das lavouras, o acesso a mercados internacionais e a preservação da credibilidade do agronegócio brasileiro. A contenção de recursos nessa área pode comprometer ações emergenciais de prevenção e controle de doenças e pragas, com impactos econômicos severos e risco à saúde pública. Trata-se, portanto, de despesa que deve ser preservada mesmo em cenários de contingenciamento orçamentário, dada sua natureza essencial e seu potencial de gerar efeitos sistêmicos negativos caso não executada adequadamente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4279 - Tereza Cristina	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42790010**

EMENTA
INDIVIDUAL - TEXTO - Anexo III - EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir, no Anexo III da PLDO, Seção III – Demais Despesas Ressalvadas, as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, no âmbito do Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária. A medida busca garantir a continuidade e a efetividade das atividades da Embrapa, instituição estratégica para o desenvolvimento do setor agropecuário brasileiro. A limitação de recursos nessas áreas compromete a geração de tecnologias, a produtividade no campo e a sustentabilidade da produção, além de prejudicar a competitividade do Brasil nos mercados nacional e internacional. Ao assegurar previsibilidade e estabilidade orçamentária para essas ações, contribui-se para a inovação, a segurança alimentar e o fortalecimento da agricultura e pecuária nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4279 - Tereza Cristina	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42790011**

EMENTA

INDIVIDUAL - TEXTO - Anexo III - "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

A inclusão da Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural, prevista na Lei nº 10.823, de 2003, no Anexo III do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias justifica-se pela relevância dessa política para a estabilidade da produção agropecuária nacional. Trata-se de instrumento essencial para a gestão de riscos no campo, oferecendo proteção ao produtor rural diante de eventos climáticos adversos e outras intempéries que possam comprometer safras e rebanhos. A limitação orçamentária dessa despesa comprometeria a adesão ao seguro rural, ampliando a vulnerabilidade do setor e os riscos fiscais futuros decorrentes de ações emergenciais de socorro. Sua execução contínua e previsível é fundamental para a segurança alimentar, a regularidade dos preços e a manutenção da renda no campo, razão pela qual deve ser protegida de contingenciamentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4279 - Tereza Cristina	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**42790012**

EMENTA
INDIVIDUAL - TEXTO - Anexo III - Assistência Técnica e Extensão Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - Despesas com a ação 21B6 - Assistência Técnica e Extensão Rural;

JUSTIFICATIVA
A inclusão das despesas com a ação Assistência Técnica e Extensão Rural na Seção III do Anexo III da PLDO visa resguardar uma política pública essencial para o fortalecimento da agricultura familiar, o aumento da produtividade no campo e a promoção do desenvolvimento sustentável. A assistência técnica é fundamental para a disseminação de boas práticas, o uso eficiente de recursos, a adaptação às mudanças climáticas e a inclusão produtiva de pequenos produtores. A limitação orçamentária dessas ações comprometeria diretamente a capacidade de apoiar quem mais depende do suporte do Estado para produzir com qualidade e segurança. Trata-se, portanto, de despesa que merece tratamento prioritário e proteção contra contingenciamentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4279 - Tereza Cristina	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**44850001**

EMENTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Sugestão de Emenda PLDO nº 2 - Educação Básica

PROGRAMA
5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

OBJETIVO ESPECÍFICO
0458 - Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados	50

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA
Ampliar o apoio técnico, pedagógico e financeiro para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário nas escolas da educação básica pública, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental. A ação contempla as especificidades das etapas e modalidades da educação básica, com atenção às populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas e à Educação de Jovens e Adultos (EJA). O investimento em infraestrutura escolar é essencial para assegurar condições dignas de ensino e aprendizagem, reduzir desigualdades regionais e garantir a inclusão educacional. A expansão do apoio à rede física escolar promove ambientes mais acessíveis, sustentáveis e adequados ao processo pedagógico, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação básica e o cumprimento do Plano Nacional de Educação (PNE).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4485 - Thiago de Joaldo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
44850002

EMENTA
COMISSÃO DE SAÚDE

PROGRAMA
5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO
0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.

INDICADOR
Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer

ACRÉSCIMOS
50000

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA

A proposta visa Ampliar a capacidade instalada de serviços oncológicos de alta complexidade, abrangendo quimioterapia, radioterapia e cirurgias oncológicas, de modo a reduzir o tempo de espera para início do tratamento, garantir a regionalização da assistência e assegurar o cumprimento da Lei nº 12.732/2012, que estabelece prazo máximo de 60 dias para início do tratamento após diagnóstico. A expansão da oferta é necessária para atender ao crescimento da demanda, estimada em mais de 700 mil novos casos de câncer por ano no Brasil, e reduzir desigualdades regionais no acesso ao tratamento.

AUTOR DA EMENDA
4485 - Thiago de Joaldo

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44850003**

EMENTA

COMISSÃO DE SAÚDE - TELESSAÚDE

PROGRAMA

5121 - Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO

0367 - Ampliar a oferta de atendimentos realizados por meio da telessaúde no âmbito do SUS em território nacional

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de atendimentos de telessaúde realizados	500000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A proposta visa Ampliar a oferta de atendimentos realizados por meio da telessaúde no âmbito do SUS, abrangendo consultas, acompanhamento multiprofissional, telediagnóstico, teleinterconsulta e telemonitoramento, com foco na ampliação da cobertura, redução das desigualdades regionais e fortalecimento da Estratégia Saúde Digital Brasil. A expansão da saúde digital e da telessaúde no SUS é estratégica para reduzir filas e tempos de espera, ampliar o acesso a especialistas em áreas remotas, garantir a integralidade do cuidado e melhorar a eficiência do sistema de saúde. Além disso, a experiência acumulada na pandemia de Covid-19 demonstrou a viabilidade e a efetividade da telessaúde como ferramenta de cuidado e gestão. A meta contribui diretamente para a universalização do acesso à saúde e para a inovação tecnológica no SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4485 - Thiago de Joaldo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44850004**

EMENTA
Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4485 - Thiago de Joaldo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44850005**

EMENTA
Emenda retirar os 4,5% das especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO
Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA
Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4485 - Thiago de Joaldo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44850006**

EMENTA
INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREGOV

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.
A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.
Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto — etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas — ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4485 - Thiago de Joaldo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44850007**

EMENTA
LDO - PAGAMENTO HOSPITAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 48 ...
§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS de forma complementar, inclusive quando os recursos tiverem origem nas emendas parlamentares de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, observando as seguintes condições:
I – o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil contado a partir da data de recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde;
II – o prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor responsável, que deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
III - A não observância dos prazos mencionados nos incisos anteriores acarretará a devolução obrigatória dos recursos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constatação do atraso.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa garantir maior celeridade e efetividade na aplicação dos recursos destinados à saúde por meio de emendas parlamentares, assegurando que os hospitais e demais unidades de atendimento recebam os valores em tempo hábil para a prestação dos serviços. A proposta se baseia na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que estabeleceu prazo semelhante para o repasse de recursos na política de assistência social, buscando padronizar as regras de transferência e evitar retenções indevidas. Além disso, considerando as inúmeras reclamações dos hospitais, que em diversos casos, os recursos destinados por emendas parlamentares, vinculados ao CNES, não são repassados tempestivamente ou sequer chegam às unidades de saúde. Há registros de gestores que atrasam ou parcelam indevidamente o repasse, mesmo tendo recebido os valores de forma integral. Essa alteração busca garantir maior transparência e eficiência na destinação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento do objetivo final das emendas parlamentares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4485 - Thiago de Joaldo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44850008**

EMENTA

CNA Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4485 - Thiago de Joaldo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4485 - Thiago de Joaldo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44850009**

EMENTA
CNA Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4485 - Thiago de Joaldo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44850010**

EMENTA
ADIMPLÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes

JUSTIFICATIVA
O presente dispositivo tem como objetivo garantir celeridade e efetividade na transferência de recursos, bens, materiais e insumos para municípios com até 65 mil habitantes, independentemente de eventuais pendências de adimplência. Essa medida visa assegurar a continuidade de programas e ações essenciais à população, especialmente em municípios de menor porte, onde atrasos ou impedimentos podem comprometer diretamente a prestação de serviços públicos e a execução de políticas públicas. Ao desvincular a emissão de nota de empenho, a realização de transferências e a assinatura de instrumentos da condição de adimplência, a emenda fortalece a autonomia municipal, reduz riscos de descontinuidade de ações estratégicas e contribui para a equidade na alocação de recursos federais, garantindo que municípios menores não sejam penalizados por questões burocráticas que poderiam atrasar investimentos em saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4485 - Thiago de Joaldo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44850011**

EMENTA
Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão II

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

TEXTO PROPOSTO
§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

JUSTIFICATIVA
As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.
Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.
Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4485 - Thiago de Joaldo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44850012**

EMENTA
Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

JUSTIFICATIVA
As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.
Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.
Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4485 - Thiago de Joaldo	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44850013**

EMENTA

Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. X – Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4485 - Thiago de Joaldo	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44870001**

EMENTA

Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

PROGRAMA

2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO

0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	14

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.
Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.
A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.
Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.
O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4487 - Tião Medeiros	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44870002**

EMENTA

Ressalvar a Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4487 - Tião Medeiros	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44870003**

EMENTA
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4487 - Tião Medeiros	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37710001**

EMENTA

EMENDA DE META – AMPLIA AFT – FORMALIZAÇÃO DE EMPREGO

PROGRAMA

2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

OBJETIVO ESPECÍFICO

0135 - Aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Taxa de formalização dos empregados encontrados em situação de registro irregular	37

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
93 - taxa	Sim

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao item 0135, do Anexo III do Plano Plurianual, deve-se buscar aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho.

A presente proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 tem por objetivo incluir meta específica voltada à ampliação da formalização dos vínculos de emprego por meio da intensificação das ações da Inspeção do Trabalho. Trata-se de medida que encontra amparo constitucional, legal e jurisprudencial, além de produzir impacto positivo tanto na arrecadação pública quanto na proteção social dos trabalhadores.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, estabelece como direito fundamental dos trabalhadores o acesso a garantias que pressupõem vínculo formal de emprego, como férias remuneradas, 13º salário, FGTS, seguro-desemprego, licença-maternidade e aposentadoria. Já o art. 21, inciso XXIV, atribui à União a competência para organizar e executar a fiscalização das relações de trabalho. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por sua vez, confere aos Auditores-Fiscais do Trabalho a prerrogativa legal de identificar vínculos empregatícios com base na realidade fática, mesmo quando ausente o contrato formal. A atuação da Inspeção do Trabalho, nesse contexto, é essencial à concretização dos direitos fundamentais sociais.

A formalização de vínculos empregatícios promovida pelos Auditores-Fiscais do Trabalho gera impacto direto na arrecadação previdenciária e na sustentabilidade fiscal. Em 2023, mais de 51 mil trabalhadores foram formalizados graças à ação fiscal. Projeções da SIT e do IPEA indicam que a convocação dos 1.838 aprovados no concurso (integralidade do cadastro de reservas) pode elevar a arrecadação anual do INSS em cerca de R$ 31,9 bilhões, considerando salários, 13º e GILRAT. Trata-se de medida praticamente autofinanciável, que melhora o resultado primário da União ao integrar o orçamento da seguridade social. O reforço da fiscalização, portanto, não apenas fortalece direitos trabalhistas, como também contribui de forma relevante para o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas da LDO.

A doutrina trabalhista majoritária – com autores como Maurício Godinho Delgado, Vólia Bomfim e Gustavo Filipe Barbosa Garcia – reconhece a importância da fiscalização estatal como forma de assegurar a aplicação do princípio da primazia da realidade, segundo o qual o vínculo de emprego se configura sempre que presentes os requisitos legais: pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) corrobora esse entendimento, e o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADPF 324 e o RE 958.252 com repercussão geral, reafirmou a legitimidade do Estado para intervir na proteção das relações de trabalho, inclusive nos casos de terceirização, quando houver desvirtuamento do vínculo.

No plano das políticas públicas, a proposta está alinhada com os objetivos traçados no Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, que estabelece como diretriz estratégica a redução da informalidade laboral e a ampliação do acesso à previdência. Destaca-se também o Plano Nacional de Promoção da Formalização do Trabalho, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 2023, que articula ações de fiscalização, educação trabalhista e uso de dados integrados para combater o trabalho informal em setores críticos da economia. Além disso, o Brasil é signatário da Agenda 2030 da ONU e do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 8, que trata da promoção do trabalho decente e crescimento econômico sustentável.

A proposta de inclusão de meta de aumento das ações fiscais da Inspeção do Trabalho se justifica também pelos efeitos econômicos diretos que produz. A informalidade atinge hoje aproximadamente 39 milhões de pessoas, representando cerca de 40% da força de trabalho nacional. Essa condição resulta em expressiva evasão de receitas públicas: estima-se que mais de R$ 80 bilhões deixam de ser arrecadados anualmente em contribuições previdenciárias, R$ 15 bilhões no FGTS e outros R$ 10 bilhões em tributos federais, conforme dados do IPEA, IBGE e Receita Federal. Estudos internos do Ministério do Trabalho indicam que cada R$ 1 investido na fiscalização resulta em retorno de até R$ 18 em arrecadação direta e indireta, além de representar economia fiscal no médio e longo prazo, ao reduzir a dependência de benefícios assistenciais.

Do ponto de vista social, a formalização promove estabilidade, segurança jurídica e inclusão previdenciária, especialmente para os grupos mais vulneráveis à informalidade: mulheres, jovens, trabalhadores rurais e empregados de plataformas digitais. A formalização também contribui para o aumento da produtividade e a valorização do trabalho humano, pilares de um desenvolvimento econômico mais sustentável e menos desigual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3771 - Toninho Wandscheer	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Dessa forma, propõe-se a inclusão de uma meta que estabeleça o aumento progressivo das ações fiscais voltadas à formalização do vínculo de emprego, de acordo com o previsto no Plano Plurianual vigente. A meta é plenamente viável técnica e orçamentariamente, desde que acompanhada de medidas estruturantes como a ampliação do quadro da carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, modernização dos sistemas de inteligência fiscal e estímulo à fiscalização orientadora nos territórios com maior incidência de informalidade.

A aprovação desta meta reforçará o papel do Estado como garantidor dos direitos sociais e como agente promotor de justiça fiscal, eficiência administrativa e desenvolvimento inclusivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3771 - Toninho Wandscheer	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37710002**

EMENTA

EMENDA DE META – AMPLIA AFT – INCLUSÃO PCD

PROGRAMA

2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

OBJETIVO ESPECÍFICO

0137 - Ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas no mercado de trabalho formal	54.3

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao item 0137, do Anexo III do Plano Plurianual, deve-se buscar ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável.
A presente proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 visa à inclusão de meta voltada à ampliação do cumprimento da obrigação legal de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social no mercado formal de trabalho, de modo acessível, inclusivo e sustentável, por meio da intensificação e qualificação das ações da Auditoria Fiscal do Trabalho. Tal medida está plenamente respaldada nos fundamentos constitucionais do Estado brasileiro, na legislação ordinária, nos compromissos internacionais assumidos pelo país, bem como nas políticas públicas vigentes voltadas à promoção da inclusão e da igualdade de oportunidades no mundo do trabalho.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, como fundamento da República, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e, como objetivos fundamentais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV). O art. 7º, inciso XXXI, veda a discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência, enquanto o art. 227, §2º, e o art. 244 asseguram a prioridade dos direitos da pessoa com deficiência em todos os aspectos da vida social, inclusive no trabalho.

No plano infraconstitucional, o principal marco normativo é a Lei nº 8.213/1991, que em seu art. 93 estabelece a reserva obrigatória de 2% a 5% das vagas em empresas com 100 ou mais empregados para pessoas com deficiência ou reabilitadas. Tal obrigação foi reafirmada pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que trata da acessibilidade, da não discriminação e da inclusão produtiva como direitos fundamentais da cidadania. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, com status de norma constitucional (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), reforça a obrigação do Estado brasileiro em garantir o acesso das PcDs ao trabalho em igualdade de condições com os demais, por meio de medidas legislativas, administrativas e de fiscalização efetiva.

A doutrina jurídica especializada reconhece que a efetivação da política de cotas no mercado de trabalho depende da atuação ativa do Estado, especialmente no enfrentamento das barreiras estruturais e atitudinais que excluem pessoas com deficiência das oportunidades formais de emprego. Autores como Flávia Piovesan, Valdete Souto Severo e Claudia Duriguetto defendem que a inclusão produtiva é parte indissociável dos direitos sociais e que sua efetivação requer mecanismos públicos de controle e indução do cumprimento legal.

Nesse contexto, a atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho é elemento central. Com base no art. 627 da CLT e nos normativos específicos da fiscalização, os Auditores-Fiscais do Trabalho são responsáveis pela verificação do cumprimento da cota legal, pela orientação às empresas quanto à acessibilidade e pela lavratura de autos de infração e celebração de termos de compromisso com vistas à inclusão efetiva de PcDs e reabilitados. A Inspeção do Trabalho tem atuado com base em metodologia especializada, com foco na inclusão com qualidade, ou seja, que garanta não apenas o preenchimento formal da cota, mas a efetiva inserção dos trabalhadores em ambiente acessível, seguro, com funções compatíveis e oportunidades reais de permanência e crescimento.

A atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho é fundamental para ampliar o cumprimento da obrigação legal de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitadas no mercado formal, conforme previsto na Lei nº 8.213/1991 (art. 93). A fiscalização do trabalho tem papel estratégico na verificação do cumprimento das cotas, na mediação para a adaptação razoável dos ambientes laborais e na responsabilização de empregadores omissos. Ao garantir que mais empresas cumpram essa exigência, não apenas se promove justiça social e equidade, como também se amplia a base contributiva da Previdência Social e a arrecadação de tributos sobre a folha salarial. Com o fortalecimento do quadro de AFTs, especialmente nas regiões com histórico de maior inadimplemento, estima-se um crescimento expressivo da formalização de vínculos para esse público, gerando impacto positivo na arrecadação e reduzindo a demanda futura por benefícios assistenciais. Trata-se de uma ação com alto retorno social e fiscal, que contribui para uma economia mais inclusiva e sustentável.

O fortalecimento dessa atuação é também uma resposta à persistente lacuna entre o número de vagas legalmente obrigatórias e o número efetivamente ocupado. Dados do Painel da Fiscalização da Inserção de PcDs no Trabalho (Ministério do Trabalho, 2024) indicam que mais de 60% das empresas obrigadas a cumprir a cota legal ainda não o fazem integralmente, sendo esse número ainda mais alarmante em setores como indústria pesada, agronegócio e logística. A falta de acessibilidade física, comunicacional e de atitudes,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3771 - Toninho Wandscheer	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

somada à ausência de fiscalização sistemática e à baixa oferta de apoio à qualificação, contribui para a perpetuação dessa desigualdade.

Do ponto de vista orçamentário e econômico, a ampliação da inclusão de PcDs no trabalho formal tem impactos positivos relevantes. Trata-se de uma medida que promove redução da dependência de benefícios assistenciais, inclusão previdenciária e aumento da produtividade em equipes diversas. Estudos da OIT indicam que ambientes de trabalho inclusivos apresentam menor rotatividade e maior engajamento, o que reduz custos indiretos para empregadores e para o Estado. Além disso, o cumprimento da cota legal evita a judicialização da matéria e promove maior segurança jurídica para o setor produtivo.

Diante desse cenário, em consonância ao Plano Plurianual vigente, é recomendável a inclusão de meta específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, nos seguintes termos: “Ampliar o percentual de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas no mercado de trabalho formal, com foco na efetividade do cumprimento da cota legal (Lei nº 8.213/1991), na acessibilidade dos ambientes laborais e na sustentabilidade das relações de trabalho estabelecidas”.

A previsão desta meta é constitucionalmente legítima, juridicamente fundamentada, tecnicamente viável e socialmente necessária. Ela promove o alinhamento entre o planejamento orçamentário da União e os compromissos públicos assumidos com a inclusão produtiva, assegurando recursos e prioridade para uma política pública com alto retorno social e transformador para milhões de brasileiros ainda excluídos do mundo do trabalho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3771 - Toninho Wandscheer	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37710003**

EMENTA

EMENDA DE META – AMPLIA AFT – TRABALHO DECENTE

PROGRAMA

2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

OBJETIVO ESPECÍFICO

0136 - Combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas	1650

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao item 0136, do Anexo III do Plano Plurianual, deve-se buscar aumentar o combate à exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas

A presente proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 tem por finalidade incluir meta específica voltada ao combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas no território nacional, por meio da intensificação das ações da Inspeção do Trabalho, especialmente em articulação com políticas de proteção aos direitos humanos. Trata-se de medida com sólida fundamentação constitucional e legal, além de respaldo em compromissos internacionais firmados pelo Brasil e diretrizes das políticas públicas nacionais.

O fortalecimento da fiscalização por meio da convocação dos 1.838 Auditores-Fiscais do Trabalho aprovados (integralidade do cadastro de reservas) é condição indispensável para expandir a capacidade estatal de enfrentar de forma sistemática e territorializada o trabalho análogo ao de escravo e o tráfico de pessoas. A despeito da gravidade desses crimes, a limitação de pessoal impõe severas restrições à cobertura nacional das ações de resgate e repressão. Segundo dados oficiais, em 2023 foram resgatados 2.575 trabalhadores em condições análogas à escravidão, número expressivo, mas que representa apenas a fração visível de um problema estrutural.

Com o reforço proposto, projeta-se potencial de ampliação das operações em ao menos 70%, com impacto direto sobre a arrecadação de contribuições devidas sobre vínculos regularizados, restituição de direitos e imposição de multas. Ademais, a erradicação do trabalho escravo é compromisso assumido pelo Brasil perante a OIT e previsto no PPA 2024–2027 (Programa 2310), que tem entre suas metas a redução de formas degradantes de trabalho e a proteção de grupos vulneráveis. A LOA 2026 pode materializar esse compromisso por meio da elevação da meta física da ação 2990 e da previsão orçamentária compatível com a execução ampliada dessas operações, que exigem logística especializada, integração interinstitucional e alta capacidade técnica. A medida contribui para o cumprimento do ODS 8.7 e gera impacto positivo na formalização do trabalho, na proteção da dignidade humana e no equilíbrio das contas públicas por meio do incremento arrecadatório associado.

Do ponto de vista das políticas públicas, o Brasil possui uma trajetória consolidada de enfrentamento ao trabalho escravo, iniciada em 1995 com a criação dos grupos móveis de fiscalização, e reforçada nos anos seguintes com a criação da “Lista Suja do Trabalho Escravo”, o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Atualmente, o Plano Plurianual 2024–2027 reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a erradicação dessas práticas, incluindo metas específicas vinculadas ao combate à escravidão moderna e ao tráfico de pessoas. Em 2023, o governo federal instituiu o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (PNETE), com ações voltadas à fiscalização territorial, reinserção das vítimas e responsabilização de empregadores infratores.

O agravamento das desigualdades sociais e a vulnerabilidade de determinados grupos populacionais – como migrantes, trabalhadores rurais, indígenas e comunidades tradicionais – tornam ainda mais urgente a ampliação da capacidade de fiscalização do Estado. Dados do Ministério do Trabalho revelam que somente em 2023 mais de 3.000 trabalhadores foram resgatados de condições análogas à escravidão, sendo este o maior número dos últimos 14 anos. O enfrentamento a essas violações também possui efeitos diretos na economia: a presença de trabalho escravo compromete a concorrência leal, distorce cadeias produtivas, contamina exportações brasileiras e fragiliza a imagem internacional do país. Ao mesmo tempo, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apontam que ações fiscalizatórias eficazes resultam em maior arrecadação previdenciária, redução de passivos trabalhistas e fortalecimento da formalização do trabalho rural e urbano.

A atuação da Inspeção do Trabalho, integrada aos sistemas de inteligência do Estado e articulada com o Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública, Polícia Federal e órgãos de assistência social, tem se mostrado uma das políticas públicas de maior efetividade no enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas. Para que essa política possa ser ampliada, é essencial prever na LDO uma meta específica que assegure a priorização orçamentária das ações fiscais e de proteção às vítimas.

Diante desse cenário, propõe-se a inclusão de meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 com a seguinte redação: “Ampliar as ações fiscais voltadas à erradicação do trabalho análogo ao de escravo e ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, com incremento mínimo de 15% em relação ao exercício anterior, priorizando territórios vulneráveis e setores produtivos de alto risco, com foco na identificação de vítimas, responsabilização de empregadores e reinserção social dos trabalhadores resgatados”.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3771 - Toninho Wandscheer	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Tal meta é tecnicamente viável, encontra-se em consonância com a legislação nacional e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, e representa avanço necessário na consolidação de um modelo de desenvolvimento econômico que respeite os direitos humanos, promova justiça social e combata práticas que afrontam frontalmente a dignidade humana.

A Constituição Federal consagra, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, valor esse diretamente violado quando há práticas de trabalho degradante, servidão por dívida, jornadas exaustivas ou cerceamento de liberdade para fins de exploração econômica. Já o art. 5º, inciso III, assegura o direito à liberdade, vedando expressamente a submissão de qualquer pessoa à tortura ou tratamento desumano ou degradante. No plano infraconstitucional, o art. 149 do Código Penal brasileiro define e criminaliza o trabalho em condições análogas à de escravo, abrangendo desde a restrição de locomoção até a imposição de condições degradantes ou jornadas exaustivas. O Brasil também é signatário das Convenções nº 29 e nº 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que tratam da abolição do trabalho forçado, e da Convenção de Palermo, que inclui o tráfico de pessoas entre os crimes transnacionais de maior gravidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3771 - Toninho Wandscheer	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37710004**

EMENTA

Inclua-se no Capítulo VII o seguinte artigo:

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo VII o seguinte artigo:

“Art. ... Fica autorizado, no exercício de 2026, o reajuste da indenização de fronteira de que trata a Lei nº 12.885, de 2 de setembro de 2013, no percentual acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de setembro de 2013 a dezembro de 2025.”

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.885, de 2 de setembro de 2013, instituiu a indenização de fronteira, devida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.
Contudo, desde então, o valor da indenização, devido por dia de trabalho, acha-se congelado no valor de R$ 91,00.
A variação acumulada do IPCA-IBGE, desde então, e até dezembro de 2025, deverá atingir, segundo o Banco Central do Brasil, 100,5%.
Com base nesse percentual, o reajuste da indenização de fronteira, para todos os servidores beneficiados atualmente, teria impacto na despesa de custeio de apenas R$ 121,8 milhões.
No PLOA para 2025, não foi contemplado qualquer reajuste para esta parcela, que é despesa de custeio, nos termos do art. 115, § 1º do PLDO 2025. Mas o reajustamento desta despesa deve ser autorizado e consignadas as dotações nos órgãos respectivos, de forma a que o caráter e finalidade da indenização sejam preservados.
A presente emenda, portanto, visa explicitar essa autorização, de forma a que a despesa de custeio seja ajustada, o que poderá ser feito mediante o remanejamento de recursos de reserva de contingência a serem consignadas no PLOA 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3771 - Toninho Wandscheer	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37710005**

EMENTA

Emenda – Remanejamento Cargos – Auditores Fiscais do Trabalho - AMPLIA AFT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 121-A - Ficam remanejados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa o remanejamento de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor da Receita Federal, que hoje conta com mais de 12.500 (doze mil e quinhentos) cargos vacantes e mais de 7.000 (sete mil) ocupados (Painel PEP, 2025), para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.
A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 – Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;
Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;
Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).
Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.
As ações para correção do deficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

“[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75”, grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o ‘Enem dos Concursos’.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3771 - Toninho Wandscheer	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.
Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3771 - Toninho Wandscheer	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37710006**

EMENTA
Emenda – Criação Cargos – Auditores Fiscais do Trabalho - AMPLIA AFT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO
Art. xx - Fica autorizada dotação orçamentária para a criação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, em observância ao Anexo VIII de Prioridades e Metas.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA
A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a criação de 2.000 (dois mil) novos cargos de Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 – Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).
Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.
As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

“[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75”, grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o ‘Enem dos Concursos’.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretária-geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3771 - Toninho Wandscheer	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3771 - Toninho Wandscheer	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37710007**

EMENTA

Emenda – Remanejamento Cargos – Auditores Fiscais do Trabalho - ANAFITRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO

Art. XX Ficam remanejados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 é medida estratégica e de alto retorno para o Estado brasileiro, visando o fortalecimento da Inspeção do Trabalho por meio do remanejamento de 2.000 cargos vagos. A proposta não apenas corrige um déficit histórico na fiscalização trabalhista, mas também se configura como um investimento com impacto fiscal positivo, alinhado às prioridades do Governo Federal e com amplo respaldo institucional.
1. Diagnóstico: A Urgência da Recomposição da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT)
A estrutura da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT) enfrenta um colapso em sua força de trabalho, o que compromete diretamente a capacidade do Estado de garantir direitos fundamentais e cumprir metas governamentais.
* Déficit Crítico: A carreira possui 3.479 cargos previstos em lei, mas apenas 1.868 estão ocupados, resultando em um déficit de 2.053 auditores.
* Necessidade Técnica: Estudos do Ministério do Trabalho e da Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de, no mínimo, 5.532 AFTs em atividade para uma fiscalização eficaz em território nacional.
* Novas Atribuições: A recente Lei nº 15.179/2025 ampliou as competências da AFT, que passou a fiscalizar retenções de crédito consignado e atrasos salariais, atribuições de alta complexidade que demandam maior efetivo.
2. Fundamentação da Solução: Remanejamento como Medida Eficiente e Lógica
A solução proposta é o remanejamento de 2.000 cargos vagos de Auditor-Fiscal da Receita Federal (AFRFB), uma carreira que possui mais de 12.500 cargos desocupados. Esta medida se justifica por ser:
* Racional: Ambas as carreiras são de Estado, arrecadatórias e superavitárias, com remuneração idêntica.
* Oportuna: Enquanto a Receita Federal possui quase 13.000 cargos vagos sem cadastro de reserva para convocação, a AFT dispõe de um amplo cadastro de reserva de aprovados no Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), o 'Enem dos Concursos'.
* Econômica: Aproveita-se um certame já realizado, otimizando recursos públicos e garantindo a absorção imediata de profissionais qualificados.
3. Alinhamento Institucional e Político: Respaldo Amplo à Proposta
Esta emenda não representa uma iniciativa isolada, mas consolida um movimento coordenado entre os Poderes Executivo e Legislativo.
* Apoio do Poder Executivo: A proposta possui alinhamento técnico e administrativo com o Governo Federal. A Secretaria-Geral da Presidência da República (Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR) e o Ministério do Trabalho e Emprego (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE) já solicitaram formalmente ao Ministério da Gestão e Inovação (MGI) o remanejamento dos 2.000 cargos e a devida previsão orçamentária na LDO de 2026.
* Precedente no Congresso Nacional: A matéria já foi alvo de atuações suprapartidárias no PL 1.466/2025 e recebeu uma recomendação explícita do Senador Rogério Carvalho (PT-SE), relator do projeto, que destacou o "significativo retorno arrecadatório" da medida.
4. Impacto Orçamentário: Um Investimento de Altíssimo Retorno Financeiro e Social
Longe de representar um mero gasto, o fortalecimento da AFT é um investimento rentável para o Estado.
* Arrecadação Direta: Entre 2018 e 2023, a AFT arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais. Estudos do IPEA indicam que cada Auditor-Fiscal gera, em média, de R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões por ano aos cofres públicos.
* Redução de Despesas: A fiscalização previne acidentes de trabalho, que geram perdas anuais estimadas em R$ 13 bilhões para a Previdência e para a sociedade.
* Retorno Exponencial: O custo para a formação de todo o cadastro de reserva do último concurso (1.838 aprovados) equivale ao retorno financeiro gerado anualmente por apenas 9 auditores em campo, demonstrando um altíssimo retorno fiscal líquido.
5. Viabilidade Fiscal: Cenário Econômico Favorável
A nomeação dos novos auditores é plenamente comportada pelo cenário fiscal atual.
* Aumento da Arrecadação: O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 apontou um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção de receitas primárias líquidas.
* Espaço Orçamentário: A melhora no cenário, somada à possibilidade de reversão de contingenciamentos e à projeção de crescimento do PIB para 2,54%, abre espaço fiscal para que o Executivo assuma compromissos estratégicos. A contratação não comprometerá as metas fiscais previstas.
6. Conclusão
Diante do exposto, a aprovação desta emenda é um ato de responsabilidade fiscal e social. A medida fortalece a capacidade do Estado de promover o trabalho decente, combater o trabalho análogo ao escravo e infantil, e garantir ambientes de trabalho seguros, em total conformidade com as metas do Plano Plurianual (PPA 2024-2027) e da própria LDO.
Trata-se de uma ação que se paga, gera superávit, reduz despesas previdenciárias e fortalece a proteção aos direitos fundamentais dos trabalhadores brasileiros. Por essas razões, conclamamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3771 - Toninho Wandscheer	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37710008**

EMENTA
Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

"... – despesas com o custeio de plano de saúde suplementar dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, de que trata o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, até o limite definido em programação específica no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil."

JUSTIFICATIVA

Justificativa

O Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, de que trata o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, autoriza a utilização de seus recursos para o atendimento de encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais.
Na LOA 2025, acham-se na reserva de contingência do FUNDAF nada menos do que R$ 5,8 bilhões, que não tem destinação específica mas poderiam ser empregados para a melhoria das condições de trabalho dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, mediante incremento na participação da SERFB no custeio de plano de saúde suplementar.
Historicamente, a ASSEFAZ foi criada em 1984, com as funções de prestação de assistência médica, odontológica, farmacêutica, por meio de planos de saúde, e social, principalmente aos servidores do Ministério da Fazenda e seus dependentes.
Contudo, a participação do órgão no custeio de plano de saúde para os servidores da Receita Federal é limitado nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 97, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre a assistência à saúde suplementar do servidor do Poder Executivo federal. Nos termos dessa norma, a assistência à saúde suplementar dos servidores deve ser assegurada mediante convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; contrato com operadoras de planos de assistência à saúde, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade; ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial. O valor da mensalidade destinada exclusivamente ao pagamento do plano de assistência à saúde corresponderá a um valor fixo, definido em convênio ou contrato, observando-se, ainda, as cláusulas do convênio, do contrato, do regulamento ou do estatuto da entidade. A contrapartida financeira da União, destinada ao custeio parcial da assistência à saúde
suplementar dos servidores, do aposentado, seus dependentes, e do pensionista é de responsabilidade da Administração Pública Federal direta, de suas autarquias e fundações, no limite do valor estabelecido pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, condicionada à disponibilidade
orçamentária, ressalvados os casos previstos em lei específica. Esse valor, porém, é bastante baixo: varia conforme a renda e idade do servidor, e vai de R$ 101,56 a 205,63 por beneficiário, apenas. Enquanto isso, no Poder Judiciário, essa participação pode chegar a 8% dos subsídios dos magistrados. Segundo a RESOLUÇÃO CJF Nº 844, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, o valor máximo a ser ressarcido corresponderá à multiplicação do valor per capita pelo número de pessoas que integram o grupo familiar, considerados os titulares e dependentes, respeitado, no caso de titular magistrado ou seu pensionista, o piso de 8% (oito por cento) do subsídio respectivo, podendo chegar a 10%. No caso dos servidores do Poder Judiciário, um servidor com mais de 50 anos e 3 dependentes pode fazer jus a R$ 3.131,16 a esse título.
Assim, havendo lei específica, não há impedimento a que seja fixado um valor diferenciado, condicionado à disponibilidade orçamentária. E no caso da Receita Federal, essa disponibilidade não apenas existe, como, a exemplo do previsto na Lei Complementar nº 89, que autoriza o uso de recursos do Funapol para o custeio da saúde dos servidores da Polícia Federal, é de interesse estratégico que servidores de carreiras responsáveis por atividades de enorme importância para o País e a sociedade possam ter um custeio adequado à cobertura do plano de saúde que efetivamente, confira proteção à saúde do servidor e seus familiares.
Dessa forma a presente emenda visa inserir no art. 121 da LDO para 2026 inciso destinado a autorizar o uso de recursos do Fundaf para essa finalidade, no âmbito da Receita Federal do Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3771 - Toninho Wandscheer	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37710009**

EMENTA
ADIÇÃO DO §3º AO ART. 120 - ANAFITRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

TEXTO PROPOSTO
Art. 120. ...
§ 3º As restrições previstas no caput do presente dispositivo, bem como em seus parágrafos não se impõem a carreiras públicas superavitárias.

JUSTIFICATIVA
A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 é medida estratégica e de alto retorno para o Estado brasileiro, visando o fortalecimento da Inspeção do Trabalho por meio do remanejamento de 2.000 cargos vagos. A proposta não apenas corrige um déficit histórico na fiscalização trabalhista, mas também se configura como um investimento com impacto fiscal positivo, alinhado às prioridades do Governo Federal e com amplo respaldo institucional.
1. Diagnóstico: A Urgência da Recomposição da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT)
A estrutura da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT) enfrenta um colapso em sua força de trabalho, o que compromete diretamente a capacidade do Estado de garantir direitos fundamentais e cumprir metas governamentais.
* Déficit Crítico: A carreira possui 3.479 cargos previstos em lei, mas apenas 1.868 estão ocupados, resultando em um déficit de 2.053 auditores.
* Necessidade Técnica: Estudos do Ministério do Trabalho e da Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de, no mínimo, 5.532 AFTs em atividade para uma fiscalização eficaz em território nacional.
* Novas Atribuições: A recente Lei nº 15.179/2025 ampliou as competências da AFT, que passou a fiscalizar retenções de crédito consignado e atrasos salariais, atribuições de alta complexidade que demandam maior efetivo.
2. Fundamentação da Solução: Remanejamento como Medida Eficiente e Lógica
A solução proposta é o remanejamento de 2.000 cargos vagos de Auditor-Fiscal da Receita Federal (AFRFB), uma carreira que possui mais de 12.500 cargos desocupados. Esta medida se justifica por ser:
* Racional: Ambas as carreiras são de Estado, arrecadatórias e superavitárias, com remuneração idêntica.
* Oportuna: Enquanto a Receita Federal possui quase 13.000 cargos vagos sem cadastro de reserva para convocação, a AFT dispõe de um amplo cadastro de reserva de aprovados no Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), o 'Enem dos Concursos'.
* Econômica: Aproveita-se um certame já realizado, otimizando recursos públicos e garantindo a absorção imediata de profissionais qualificados.
3. Alinhamento Institucional e Político: Respaldo Amplo à Proposta
Esta emenda não representa uma iniciativa isolada, mas consolida um movimento coordenado entre os Poderes Executivo e Legislativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3771 - Toninho Wandscheer	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37710010**

EMENTA

Altere-se o § 2º do art. 120 na forma

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120

TEXTO PROPOSTO

Altere-se o § 2º do art. 120 na forma a seguir:

§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.

JUSTIFICATIVA

Complementarmente ao previsto no art. 133, o art. 120, § 2º, requer define como “incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.”
Trata-se de evidente excesso restringir a edição de normas regulamentadoras de leis autorizativas de despesas já contempladas no Anexo V da LOA que tenham autorização específica no Anexo V da LOA, bastando que haja a demonstração da existência de dotação suficiente para atender ao seu impacto.
A LRF já fixa as regras necessária ao controle desses atos sob o prisma orçamentário e financeiro.
A restrição fixada no art. 120, § 2º, cria mais uma “barreira”, com orientação fiscalista, em detrimento da própria implementação de direitos assegurados por lei.
Dessa forma, a redação proposta no PLDO para o ano de 2026 tem apenas o efeito de enrijecer ainda mais a gestão orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3771 - Toninho Wandscheer	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	37710011

EMENTA
Amplia AFT - Transformação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO
Art. 121 A – Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo Federal, a adequação necessária à transformação de 2.000 (dois mil) cargos vagos para Auditor-Fiscal do Trabalho.
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA
A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a transformação de 2.000 (dois mil) cargos vagos para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.
A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 – Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;
Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;
Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).
Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.
As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

“[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75”, grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o ‘Enem dos Concursos’.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3771 - Toninho Wandscheer	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:
Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R$ 2,8 milhões a R$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;
A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;
Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025.Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3771 - Toninho Wandscheer	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37710012**

EMENTA
Emenda – Cargos – Auditores Fiscais do Trabalho - ANAFITRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:
"...a criação e o provimento de cargos da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, como medida urgente e indispensável para a salvaguarda dos direitos sociais e da dignidade do trabalhador, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA
A Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, desempenha funções que são essenciais ao Estado, atuando como pilar fundamental na defesa dos direitos sociais e na garantia de um mercado de trabalho justo e seguro. Suas atribuições incluem a "fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", sendo a linha de frente do Estado no combate a violações graves como o trabalho análogo à escravidão, o trabalho infantil e a precarização das condições de segurança e saúde do trabalhador.
Contudo, a capacidade do Estado de cumprir essa missão constitucional está severamente comprometida. Os quadros da carreira "se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso ou o provimento em quantidades insuficientes". Essa política de esvaziamento progressivo resultou em um déficit alarmante de pessoal.
Conforme dados do Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal, em maio de 2025, a situação do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho era a seguinte:
| CARGO | OCUPADOS | VAGOS |
| AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO | 1.847 | 1.611 |
Estes números revelam que 46,6% dos cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho estão vagos. Um déficit desta magnitude não é apenas um dado estatístico, mas um fator que gera consequências diretas e danosas à sociedade:
* Aumento da Vulnerabilidade Social: A ausência de fiscalização em campo abre espaço para a exploração de mão de obra. Menos auditores significa menor capacidade de identificar e resgatar trabalhadores em condições análogas à escravidão, de coibir o trabalho infantil e de garantir que direitos mínimos sejam respeitados.
* Precarização da Saúde e Segurança: A fiscalização das Normas Regulamentadoras de segurança é diretamente afetada pela falta de pessoal. A consequência é o aumento do risco de acidentes, doenças ocupacionais e mortes no ambiente de trabalho, o que gera um custo humano incalculável e um pesado ônus para os sistemas de saúde e previdenciário.
* Perdas na Arrecadação: A fiscalização deficiente da arrecadação do FGTS prejudica diretamente o trabalhador e desfalca um dos principais fundos de financiamento para políticas de habitação e saneamento no país.
Portanto, "mostra-se urgente a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público". A aprovação desta emenda não representa um gasto, mas um investimento estratégico na dignidade da população trabalhadora e na sustentabilidade do nosso sistema de proteção social. É imperativo que seja garantida a "dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA", para reverter este quadro crítico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3771 - Toninho Wandscheer	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37710013**

EMENTA
Emenda – Criação Cargos – Auditores Fiscais do Trabalho - ANAFITRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO

Art. xx Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por meio de transformação ou remanejamento de cargos vagos existentes no âmbito da Administração Pública Federal, 2.000 (dois mil) cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho (AFT), destinados ao Ministério do Trabalho e Emprego, em conformidade com as prioridades e metas estabelecidas no Anexo VIII do PLDO 2026.
§ 1º O provimento dos cargos criados por este artigo, somado aos cargos atualmente vagos, será realizado de forma gradual até o final de 2026. A prioridade será a convocação de todos os aprovados no cadastro de reserva do primeiro Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para a carreira, respeitando a vigência do certame e a autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).
§ 2º A efetivação do provimento dos cargos está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e ao cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
§ 3º As despesas decorrentes da aplicação deste artigo serão alocadas nas dotações orçamentárias próprias do Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao PLDO de 2026 é medida de caráter estratégico e inadiável para a reestruturação da Inspeção do Trabalho no Brasil e para o cumprimento de metas governamentais e compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.
1. Déficit Crítico e Comprometimento das Metas Governamentais
A Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT) enfrenta um déficit histórico que compromete sua capacidade operacional. Dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025) indicam que, de 3.479 cargos previstos em lei, apenas 1.868 estão ocupados, resultando em uma vacância de 2.053 cargos. Esse quadro inviabiliza o cumprimento de metas prioritárias do programa "Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda", como:
* Afastar 7.350 crianças e adolescentes do trabalho infantil (Ação 0140).
* Beneficiar 2.600.000 pessoas com qualificação profissional (Ação 0132).
* Reduzir riscos ocupacionais em 50% das fiscalizações (Ação 0141).
A insuficiência de pessoal afeta diretamente a capacidade do Estado de combater o trabalho análogo à escravidão, o trabalho infantil e as fraudes ao FGTS, além de precarizar a fiscalização das condições de saúde e segurança do trabalhador. Estimativas técnicas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do próprio MTE apontam a necessidade de, no mínimo, 5.532 auditores em atividade para uma cobertura fiscalizatória eficaz no território nacional.
2. Caráter Superavitário e Retorno Financeiro para o Estado
A Auditoria-Fiscal do Trabalho não representa um custo, mas sim um investimento de altíssimo retorno. A carreira possui natureza arrecadatória e superavitária, gerando receitas que excedem em muito os custos com sua manutenção. Estudos do IPEA e do TST comprovam que:
* Cada Auditor-Fiscal arrecada, em média, entre R$ 2,8 milhões e R$ 7,45 milhões por ano para o FGTS e a Previdência Social.
* A fiscalização do trabalho notificou e arrecadou cerca de R$ 32,8 bilhões entre 2018 e 2023.
* A ausência de fiscalização gera perdas anuais estimadas em R$ 13 bilhões com acidentes de trabalho.
O custo para a formação de 1.838 novos auditores (cadastro de reserva do CPNU) é equivalente ao retorno gerado por apenas 9 auditores em um ano de trabalho, demonstrando a viabilidade e a rentabilidade da medida para as contas públicas.
3. Alinhamento Político e Institucional
Esta proposição está em consonância com iniciativas suprapartidárias e recomendações de diferentes esferas do governo. O relator do PL 1.466/2025 no Senado Federal, Senador Rogério Carvalho (PT-SE), já havia recomendado o remanejamento de cargos para a AFT, destacando o "significativo retorno arrecadatório".
Adicionalmente, a pauta é respaldada pelo Poder Executivo. A Secretaria Nacional de Diálogos Sociais da Presidência da República, por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, solicitou formalmente ao MGI providências para o remanejamento de 2.000 cargos e a garantia de previsão orçamentária na LDO de 2026. O próprio Ministério do Trabalho e Emprego (Ofício SEI Nº 56128/2025/MTE) também solicitou ao MGI a criação ou remanejamento de 2.000 cargos para reestruturar a carreira.
4. Ampliação de Competências e Novas Demandas
A recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 ampliou as competências da AFT, que passou a fiscalizar retenções indevidas em empréstimos consignados e atrasos salariais, com poder para emitir Termos de Débito Salarial (TDS). Essas novas atribuições, de alta complexidade técnica, demandam um corpo fiscal qualificado e em número suficiente para monitorar irregularidades de natureza jurídico-financeira em todo o país.
5. Viabilidade Orçamentária
O cenário fiscal atual é favorável à absorção das despesas propostas. O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 indicou um aumento de R$ 27,1 bilhões na projeção de receitas primárias líquidas. Com a melhora do cenário fiscal e a projeção de crescimento do PIB em 2,54%, há espaço fiscal para o Executivo realizar nomeações em áreas estratégicas sem comprometer as metas fiscais.
Diante do exposto, a aprovação desta emenda é fundamental para fortalecer a capacidade do Estado de proteger os direitos dos trabalhadores, promover um ambiente de trabalho justo e seguro, e garantir o equilíbrio das contas públicas por meio de uma fiscalização eficaz e superavitária.
Solicito, portanto, o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta relevante proposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3771 - Toninho Wandscheer	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37710014**

EMENTA
Emenda – Indenização Transporte – Auditores Fiscais do Trabalho - ANAFITRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

"Art. 12. ...
...
... – a indenização de transporte, de que tratam o art. 50, III, e o art. 60 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devida ao servidor público federal que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos inerentes às atribuições do cargo. O valor da indenização deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, e sua fixação em regulamento deverá considerar, no mínimo, os custos de aquisição, depreciação, manutenção, seguro e licenciamento de veículo automotor, de modo a garantir o pleno ressarcimento das despesas realizadas."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir uma grave distorção e garantir o tratamento isonômico aos servidores públicos federais no que tange à indenização de transporte, um direito de caráter indenizatório assegurado pelos artigos 50, III, e 60 da Lei nº 8.112, de 1990. A finalidade desta verba é ressarcir o servidor pelas despesas decorrentes do uso de seu veículo particular para a execução de atividades de serviço.

Atualmente, embora o direito à indenização seja previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Federais — o que pressupõe uniformidade de tratamento —, a sua regulamentação é fragmentada e desigual. O Decreto nº 3.184, de 1999, que rege a matéria no âmbito do Poder Executivo, estabelece um valor máximo diário de R$ 17,00, totalizando um limite mensal de R$ 374,00 para 22 dias de trabalho.

Este valor encontra-se flagrantemente defasado e desproporcional à realidade econômica, especialmente quando comparado aos valores praticados em outras esferas do serviço público. A título de exemplo, no Poder Judiciário, o montante atual é de R$ 2.289,21 (desde março de 2025), e no Distrito Federal, o valor mensal alcança R$ 2.300,00. Tal disparidade configura uma violação ao princípio da isonomia, onerando excessivamente os servidores do Poder Executivo.

A manutenção de um valor tão irrisório tem gerado consequências negativas para a própria Administração Pública. Servidores são desestimulados a utilizar seus veículos próprios, optando por solicitar transporte oficial ou utilizar meios de transporte coletivo, o que resulta em perda de agilidade, eficiência e produtividade no desempenho de suas funções externas.

Ademais, ao não ressarcir adequadamente os custos efetivos incorridos pelo servidor — que incluem não apenas combustível, mas também depreciação, manutenção, seguro e licenciamento —, a Administração Pública promove um enriquecimento sem causa do erário, transferindo ao servidor um ônus que é de responsabilidade do Estado.

Esta emenda, portanto, propõe a inclusão de um dispositivo no art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para assegurar que a programação de despesas com indenização de transporte observe dois critérios fundamentais:

* Uniformidade: Estabelece que o valor seja o mesmo para todos os Poderes da União, para o Ministério Público e para a Defensoria Pública, em respeito ao caráter estatutário e nacional do direito.
* Base Realista de Cálculo: Determina que o regulamento para fixação do valor considere parâmetros mínimos que reflitam os custos reais de utilização de um veículo, evitando a defasagem atual.

A medida é consentânea com os princípios da eficiência administrativa, da isonomia e da moralidade, e está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o art. 12 da LDO trata justamente da necessidade de programação específica para despesas desta natureza. A aprovação desta emenda é, portanto, um passo indispensável para a valorização do servidor e para a otimização dos serviços prestados à sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3771 - Toninho Wandscheer	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37710015**

EMENTA
ADIÇÃO DO §3º AO ART. 120 - AMPLIA AFT

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

TEXTO PROPOSTO
Art. 120 ...
§ 3º As restrições previstas no caput do presente dispositivo, bem como em seus parágrafos não se impõem a carreiras públicas superavitárias.

JUSTIFICATIVA

O § 3º proposto ao Art. 120 estabelece que as restrições previstas no caput e nos parágrafos do dispositivo não se aplicam às carreiras públicas superavitárias. A medida se justifica pela necessidade de garantir maior eficiência e racionalidade na gestão de pessoal no âmbito do Executivo, respeitando os limites orçamentários sem comprometer o funcionamento das atividades essenciais do Estado.

As carreiras superavitárias caracterizam-se pelo equilíbrio entre a quantidade de servidores ativos e as necessidades institucionais, de modo que a aplicação indiscriminada das restrições poderia gerar impactos negativos, como a limitação da reposição de servidores em setores estratégicos, a sobrecarga de trabalho, a redução da qualidade dos serviços prestados e a perda de capacidade de planejamento e execução das políticas públicas.

Ao prever expressamente a exclusão dessas carreiras das restrições, o parágrafo garante:

Flexibilidade administrativa - possibilita ajustes no quadro de pessoal de forma alinhada às demandas reais, sem comprometer a sustentabilidade fiscal.

Eficiência na prestação de serviços públicos - mantém a capacidade operacional dos órgãos e entidades que já apresentam quadro equilibrado.

Segurança jurídica e clareza normativa - evita interpretações divergentes sobre a aplicação das restrições e estabelece critérios objetivos para a gestão de carreiras superavitárias.

Planejamento estratégico de longo prazo - permite que a administração pública planeje substituições, promoções e contratações quando necessário, garantindo continuidade dos serviços sem gerar custos desnecessários ou aumento de despesas não previstas.

A proposta está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que orienta a gestão responsável e eficiente dos recursos públicos; com o Manual Técnico do Orçamento, que prevê flexibilidade na alocação de pessoal para atender às demandas institucionais; e com a Lei nº 15.141/2025, que reestrutura carreiras do Executivo Federal visando modernização e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Portanto, a inclusão do § 3º visa harmonizar a gestão orçamentária e de pessoal, respeitando os limites legais e fiscais da União, ao mesmo tempo em que assegura que carreiras estratégicas e superavitárias possam operar de forma plena e eficiente, em benefício da administração pública e da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3771 - Toninho Wandscheer	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**41750001**

EMENTA

Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil.

PROGRAMA

6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

OBJETIVO ESPECÍFICO

0237 - Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma	20

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

As metas atuais relacionadas à proteção da biodiversidade e ao combate ao desmatamento são insuficientes frente à emergência climática e ambiental que o país enfrenta. Reforça o compromisso com a proteção da biodiversidade e a redução da perda de vegetação nativa. Recomenda-se a ampliação da ambição das metas climáticas de 20% para 40% e de 26% para 30%.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	**41750002**

EMENTA

Ampliar e consolidar a proteção, a conservação e a conectividade dos ecossistemas terrestres, costeiros e marinhos, em especial por meio de áreas protegidas.

PROGRAMA

6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

OBJETIVO ESPECÍFICO

0250 - Ampliar e consolidar a proteção, a conservação e a conectividade dos ecossistemas terrestres, costeiros e marinhos, em especial por meio de áreas protegidas.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual do território terrestre e marinho protegido	4

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Sim

JUSTIFICATIVA

As metas atuais relacionadas à proteção da biodiversidade e ao combate ao desmatamento são insuficientes frente à emergência climática e ambiental que o país enfrenta. Reforça o compromisso com a proteção da biodiversidade e a redução da perda de vegetação nativa. Recomenda-se a ampliação da ambição das metas climáticas de 20% para 40% e de 26% para 30%.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
41750003

EMENTA
(cópia) Elevação da Meta de Regularização da Fundiária de Terras Indígenas

PROGRAMA
1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática

OBJETIVO ESPECÍFICO
0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras

INDICADOR
Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas

ACRÉSCIMOS
75

UNID. MEDIDA
108 - %

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a alocação de recursos para ações de regularização fundiária de terras indígenas, reconhecendo a importância estratégica e constitucional dessas iniciativas para garantir os direitos originários dos povos indígenas sobre seus territórios tradicionais. O processo de regularização envolve uma série de etapas técnicas e jurídicas que demandam estrutura institucional, planejamento de médio e longo prazo e orçamento compatível com a complexidade e abrangência das ações.

A inclusão dessa prioridade na LDO, bem como a elevação da meta de Regularização fundiária, tem como objetivo orientar a elaboração da proposta orçamentária anual, destacando a urgência de avançar no enfrentamento do passivo histórico de terras ainda não regularizadas e de garantir segurança jurídica aos territórios já reconhecidos. Ao valorizar a regularização fundiária, a proposta contribui para a proteção contra invasões e conflitos fundiários, promove a sustentabilidade socioambiental e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com os princípios constitucionais, com a Convenção nº 169 da OIT e com a legislação nacional sobre os direitos dos povos indígenas.

AUTOR DA EMENDA
4175 - Túlio Gadêlha

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750004**

EMENTA

(cópia) Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024–2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, bem como nas agendas transversais tratadas no art. 4º da mesma Lei, devendo ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao artigo 4º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026 tem por objetivo explicitar, como parte das prioridades e metas da administração pública federal, as Agendas Transversais previstas no artigo 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual 2024–2027 (PPA).
Essas agendas compreendem cinco eixos estruturantes: crianças e adolescentes, mulheres, igualdade racial, povos indígenas e meio ambiente. Sua inclusão expressa na LDO garante que o planejamento orçamentário da União esteja coerentemente alinhado ao arcabouço estratégico e participativo do PPA, fortalecendo o vínculo entre os instrumentos de planejamento de médio e curto prazos.
Ainda que o artigo 3º da referida lei já estabeleça as prioridades selecionadas por meio do processo de participação social, é o artigo 4º que dá concretude à abordagem intersetorial e orienta a atuação integrada do Estado, ao destacar temáticas fundamentais para a promoção da equidade, da justiça social e da sustentabilidade. A inserção das agendas transversais como referência para a elaboração e execução orçamentária representa um avanço na gestão pública orientada por resultados, favorecendo políticas públicas mais eficazes, coordenadas e sensíveis às desigualdades históricas.
Além disso, a medida assegura maior alinhamento da política fiscal e orçamentária brasileira com compromissos internacionais assumidos pelo país, notadamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas. Incorporar essas agendas ao ciclo orçamentário permite ao Brasil não apenas monitorar seu progresso no cumprimento desses objetivos, mas também integrar suas políticas públicas sob uma lógica sistêmica e transformadora.
A adoção de tais diretrizes contribui para uma gestão pública mais eficiente, ao evitar sobreposições de ações e fomentar a cooperação entre órgãos e esferas de governo. Isso se traduz em melhor uso dos recursos públicos e maior impacto das políticas sociais, especialmente na vida dos grupos mais vulneráveis da população.
Em suma, a aprovação desta emenda fortalece o papel do Estado na promoção do bem-estar coletivo, reafirma o compromisso com um modelo de desenvolvimento inclusivo e sustentável, e assegura que as Agendas Transversais sejam efetivamente consideradas como prioridades da política orçamentária federal em 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750005**

EMENTA

(cópia) Finep financiar pesquisas com recorte de enfrentamento de desigualdade de gênero.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V-a Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase em fomento à pesquisa, ao software público, ao software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul – Mercosul e da Cooperação Sul-Sul, geração de empregos e redução do impacto ambiental, em especial para povos e comunidades tradicionais, nos Biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal, resiliência climática das cidades e das atividades econômicas, descarbonização e transição energética, incluindo, entre suas diretrizes, o financiamento de projetos voltados ao enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres no acesso à ciência, à tecnologia e à inovação.

JUSTIFICATIVA

A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) desempenha um papel crucial no desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. No entanto, para enfrentar os desafios contemporâneos de forma mais inclusiva, é essencial que seus financiamentos incorporem projetos que promovam o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres.

As mulheres têm aumentado sua participação na produção acadêmica e na força de trabalho, mas continuam sub-representadas em áreas tecnológicas e científicas, além de enfrentarem barreiras ao financiamento e à inovação. Este cenário limita não apenas o potencial das mulheres, mas também o crescimento econômico e tecnológico do país. A Finep, ao direcionar recursos para projetos que combatam essas desigualdades, pode impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras que respondam às necessidades de uma sociedade mais igualitária.

Os benefícios desse financiamento são claros: 1. Inovação social: Criar tecnologias que enfrentem a desigualdade de gênero beneficia toda a sociedade, ao fomentar a inclusão de mulheres em setores-chave. 2. Diversidade: A presença de mulheres em projetos científicos e tecnológicos melhora a qualidade das inovações, promovendo soluções mais eficazes e inclusivas. 3. Competitividade: Países que enfrentam desigualdades de gênero são mais inovadores e resilientes, reforçando o posicionamento estratégico do Brasil no cenário global. 4. Impacto social: Ao investir na equidade de gênero, a Finep contribui para uma sociedade mais justa e sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Dessa forma, esta emenda amplia o escopo da Finep, garantindo que seus investimentos, além de promover o desenvolvimento econômico, atuem na redução das desigualdades de gênero, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e inovadora.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750006**

EMENTA
Interiorização da Defensoria Pública da União (DPU)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 31

TEXTO PROPOSTO
"Art. 31-A. A Lei Orçamentária Anual deverá consignar dotações orçamentárias específicas e adicionais destinadas ao cumprimento integral do disposto no art. 98, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com vistas à interiorização da Defensoria Pública da União e ao provimento dos cargos necessários à sua instalação em todas as unidades jurisdicionais.
§ 1º As despesas referidas no caput não serão computadas para fins de verificação do limite individualizado de despesas primárias da Defensoria Pública da União, conforme o inciso V do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.
§ 2º A exclusão prevista no § 1º restringe-se aos recursos estritamente necessários à implantação das unidades e ao provimento dos cargos indispensáveis à universalização da Defensoria Pública da União nas unidades jurisdicionais.
3º A Defensoria Pública da União publicará demonstrativo detalhado das despesas elegíveis para a exclusão, garantindo transparência e estrita vinculação aos objetivos da interiorização."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como finalidade assegurar a alocação de recursos necessários à plena interiorização da Defensoria Pública da União (DPU), em cumprimento ao mandamento constitucional previsto na Emenda Constitucional nº 80/2014. Essa norma determinou que, no prazo de oito anos, a União deveria garantir a presença de defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, de modo a concretizar o direito fundamental de acesso à Justiça. Passado o prazo constitucional, a omissão estatal persiste, privando milhões de brasileiros vulneráveis de um serviço essencial à efetivação da cidadania.
A DPU é reconhecida pela Constituição Federal, em seu art. 134, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado. Cabe-lhe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, judicial e extrajudicial, de pessoas que não possuem condições de custear a própria defesa. Contudo, a ausência de estrutura adequada e a insuficiência orçamentária impedem o cumprimento desse papel em grande parte do território nacional. Dados recentes apontam que cerca de 60% das seções judiciárias federais ainda não contam com a presença da DPU, deixando sem assistência jurídica aproximadamente 62 milhões de brasileiros em situação de vulnerabilidade.
A proposta de emenda justifica-se, ainda, pelo fato de a interiorização da DPU não se tratar de uma despesa discricionária, mas sim de um dever constitucional inadiável. A previsão de recursos específicos para essa finalidade deve ser considerada excepcional e compulsória, de modo a não se submeter às limitações de despesas primárias impostas pelo arcabouço fiscal.
Do ponto de vista social e econômico, a interiorização da Defensoria Pública contribui para a redução das desigualdades regionais, a promoção da paz social e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Ao garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua condição financeira ou local de residência, tenham acesso efetivo à Justiça, a medida promove inclusão, reforça a legitimidade das instituições e possibilita soluções extrajudiciais de conflitos, reduzindo a sobrecarga do Poder Judiciário. Trata-se, portanto, de um investimento com elevado retorno social e institucional.
Ressalta-se que a aprovação desta emenda não representa privilégio orçamentário, mas sim o cumprimento de uma obrigação constitucional já vencida. Trata-se de corrigir uma distorção histórica e garantir que a promessa da Constituição de 1988 e da EC 80/2014 seja efetivamente cumprida. Ao prever a alocação de recursos específicos para a interiorização da DPU, o Congresso Nacional reafirma seu compromisso com a democracia, com a justiça social e com a dignidade da pessoa humana, pilares indispensáveis para a construção de um Brasil mais justo e equânime.
Por fim, a propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7792/2025 pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Federais (ANADEF) reforça a imperatividade desta emenda. Conforme demonstrado na petição inicial, a ADI questiona a interpretação e a aplicação do artigo 3º, V, e § 1º, da Lei Complementar nº 200/2023, que estabelece um limite individualizado de gastos para a Defensoria Pública da União (DPU). A ação argumenta que submeter todo o orçamento da DPU a esse limite, incluindo os recursos necessários para sua expansão e interiorização, inviabiliza o cumprimento do mandamento constitucional do art. 98 do ADCT (incluído pela EC 80/2014), que determinou a presença de defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais num prazo de oito anos. A presente emenda, ao assegurar recursos específicos e não submetidos ao limite fiscal para a interiorização, não apenas cumpre a Constituição, mas também se alinha ao pedido formulado perante o STF na ADI 7792, que busca uma interpretação conforme para excluir da base de cálculo do limite de gastos os valores essenciais para efetivar a universalização do acesso à Justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750007**

EMENTA

(cópia) Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo II, Inciso XXI

TEXTO PROPOSTO

XXI-resumo das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, as agendas relativas às mulheres e à primeira infância, com o detalhamento das respectivas programações e a discriminação do montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações relativas às mulheres e primeira infância no biênio anterior em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750008**

EMENTA

(cópia) Ressalva de Contingenciamento Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III- Demais despesas ressalvadas. I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750009**

EMENTA

(cópia) Inclusão do Inciso LXXI no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

LXXI- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750010**

EMENTA
Dados em Formato Aberto

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, § 3

TEXTO PROPOSTO
§ ---. A Lei Orçamentária Anual deverá assegurar:
I - a publicação, em formato aberto e legível, dos dados orçamentários e financeiros relacionados às ações climáticas e ambientais;
II - a consolidação, em anexo específico, dos gastos e desembolsos estimados com instrumentos não orçamentários e parafiscais relacionados à política climática e ambiental.

JUSTIFICATIVA
A emenda assegura a publicação de dados climáticos e ambientais em formatos acessíveis, legíveis e reutilizáveis. Garante conformidade com a Lei de Acesso à Informação (da Lei nº 12.527/2011) e o Acórdão TCU 1648/2024. Promove transparência ativa e fortalece o controle social sobre o orçamento ambiental. A consolidação de dados parafiscais e extraorçamentários amplia a visibilidade de gastos reais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750011**

EMENTA
(cópia) Alteração da Meta de Resultado Primário

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser compatíveis com a meta de déficit primário de R$ 34.264.603.518,00 (trinta e quatro bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e dezoito reais) para o Governo Central, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.
§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 3º, e no art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e no art. 4º, § 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, admite-se, no âmbito da execução, intervalo de tolerância com:
I – limite superior equivalente ao resultado primário de R$ 0,00 (zero real);
II – limite inferior equivalente a déficit primário de R$ 68.529.207.037,00 (sessenta e oito bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, duzentos e sete mil e trinta e sete reais).

JUSTIFICATIVA
A presente emenda propõe a alteração da meta de resultado primário prevista no art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, substituindo o superavit de R$ 34,26 bilhões por um déficit de igual valor, correspondente a 0,25% do PIB estimado. Essa medida se justifica pela necessidade de suavizar o ritmo do ajuste fiscal, garantindo maior flexibilidade à política econômica e evitando a imposição de metas excessivamente rígidas. Ao permitir um déficit controlado, cria-se espaço para a ampliação de investimentos públicos estratégicos e para o fortalecimento de políticas sociais, sem comprometer a trajetória de sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo.
A modificação também visa compatibilizar os parâmetros fiscais com os compromissos assumidos no Plano de Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que prioriza a retomada do crescimento com inclusão social. A meta de superavit primário impõe limitações à expansão de gastos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. Ao propor uma meta mais realista, a emenda contribui para a proteção dos setores mais vulneráveis da sociedade, resguarda os serviços públicos e mantém o equilíbrio entre responsabilidade fiscal e responsabilidade social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750012**

EMENTA

(cópia) Inclusão do Inciso LXXI no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

LXXI- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750013**

EMENTA

(cópia) Adaptação climática, resposta a desastres e proteção de populações vulnerabilizadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c)Fomento de iniciativas para a adaptação às mudanças climáticas e à redução das emissões de gases de efeito estufa, sobretudo o carbono, em consonância com metodologias internacionais, incluindo ações de resposta a desastres climáticos e de reconstrução, com capacidade de atender a situações de emergência, promover estratégias de enfrentamento das desigualdades e proteger grupos em maior situação de vulnerabilidade, como mulheres, crianças, população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas e pessoas idosas.

JUSTIFICATIVA

É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades aumentadas exponencialmente de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750014**

EMENTA

(cópia) Ressalva de contingenciamento ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas – I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressalvar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pósgraduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750015**

EMENTA
(cópia) Mecanismo de divisão das Emendas entre as Comissões

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88-A. A execução orçamentária das programações decorrentes de emendas apresentadas por comissões permanentes do Congresso Nacional observará os seguintes critérios:
§ 1º A divisão do montante global destinado às emendas de comissão será realizada da seguinte forma:
I – Cota Básica Fixa: 30% (trinta por cento) do total será distribuída entre todas as comissões permanentes, proporcionalmente ao número de membros de cada colegiado;
II – Cota Variável: 70% (setenta por cento) do total será distribuída com base em anexo publicado no Plano Plurianual 2024–2027, de acordo com as prioridades orçamentárias da legislatura.
§ 2º Para os exercícios financeiros de 2026 e 2027, a cota variável de que trata o inciso II do § 1º será definida por meio de portaria do Poder Executivo federal, com fundamento nas prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2024–2027.
§ 3º A identificação do parlamentar individual responsável pela proposição da emenda constará obrigatoriamente no autógrafo da Lei Orçamentária Anual e nos sistemas utilizados para o processamento das indicações durante a execução orçamentária.

JUSTIFICATIVA

As Emendas de Comissão (RP 8) são despesas de execução não obrigatória apresentadas coletivamente por meio das comissões temáticas de cada casa. Após a declaração de inconstitucionalidade das emendas de relator RP 9 derivado o julgamento da ADPF 854 (do PSOL), observa-se aumento expressivo no valor autorizado para emendas de comissão de R$ 329 milhões em 2022 para R$15,5 bilhões em 2024. Essa modalidade de emenda representa, junto com o uso indevido das “Emendas Pix”, o principal rescaldo do orçamento secreto e da lógica de destinação anônima de emendas, tendo “herdado” os valores vultuosos e o caráter opaco das modalidades antecessoras. Para sanar parte dessa opacidade das emendas, sugerimos alterações na proposta para que sejam estabelecidos critérios para a divisão do montante das emendas entre as comissões permanentes do congresso: uma cota básica fixa (30%) ponderada pelo número de membros de cada comissão e uma cota variável (70%) a ser distribuída entre as comissões de acordo com um anexo que será publicado no Plano Plurianual, considerando as prioridades orçamentárias da legislatura e de cada governo .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750016**

EMENTA
Cria o Identificador de Uso Climático (IU-9)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
Art. 7º, §10, inciso IX – recursos para identificação das despesas direcionadas ao combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as despesas de mitigação e de adaptação, conforme o inciso I do art. 74 da Constituição Federal e nos termos do inciso VI, art. 3º e inciso V, art. 4º, ambos da Lei n. 14.802/2024 (IU-9).

JUSTIFICATIVA
A adoção de um IU-Clima permite que o esforço de identificação do gasto climático não fique restrito a exercícios pontuais e seja incorporado aos sistemas orçamentários (Siop/Siafi) e às peças PPA–LDO–LOA. Isso garante comparabilidade intertemporal e padronização entre órgãos setoriais e níveis de governo, inclusive com potenciais desdobramentos no rastreamento dos gastos climáticos subnacionais. Por isso, a criação de um Identificador de Uso Climático (IU-Clima) na LDO/LOA é o passo lógico de operacionalização permanente e garantia do controle social nessa agenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750017**

EMENTA

Vedação de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Ficam vedadas a limitação de empenho e o contingenciamento das dotações orçamentárias destinadas às ações climáticas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa proteger as ações climáticas de cortes orçamentários, garantindo execução estável e previsível. É fundamentada no art. 225 da Constituição e em decisões do STF (ADPF 708 e ADO 59). Reflete o princípio da vedação ao retrocesso ambiental e a urgência da agenda climática. Representa uma salvaguarda fiscal essencial em um contexto de crise climática

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41750018

EMENTA
(cópia) Ressalva de Contingenciamento Despesas com o Meio Ambiente

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III -Demais despesas ressalvadas –
I-Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

JUSTIFICATIVA
A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
41750019

EMENTA
(cópia) Ressalva de Contingenciamento a Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendendorismo e à renda feminina

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Seção III -Demais despesas ressalvadas – I- Despesas com as ações destinadas à Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendendorismo e à renda feminina.

JUSTIFICATIVA
A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, consequentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos.
No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e consequentemente, mais expostas a situações de violência. O não contingenciamento de recursos destinados a ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina garantiriam um fluxo regular de recursos necessários para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho e para o enfrentamento da violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750020**

EMENTA
Revisão da Agenda Transversal de Meio Ambiente

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. 20-A. A revisão da Agenda Transversal de Meio Ambiente, nos termos do art. 19 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024–2027), deverá considerar critérios técnicos de segregação de ações e estar em conformidade com a Taxonomia Sustentável Brasileira.

JUSTIFICATIVA
A proposta busca aprimorar a segmentação e a qualidade dos dados orçamentários da agenda transversal. A medida viabiliza distinções entre políticas sustentáveis e não sustentáveis no orçamento. Alinha-se à Taxonomia Sustentável Brasileira e à Lei do PPA (14.791/2023). Favorece a rastreabilidade e o acompanhamento técnico e social das políticas públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750021**

EMENTA
Metas Orçamentárias Vinculadas às Metas Climáticas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
§ ---. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 deverá considerar, de forma compatível com os limites fiscais e orçamentários vigentes, a vinculação entre as metas e indicadores previstos no Plano Plurianual (PPA) e os recursos orçamentários correspondentes, com indicação, sempre que possível, de indicadores, estimativas de custo e órgãos responsáveis pela execução.

JUSTIFICATIVA
A proposta assegura coerência entre os compromissos assumidos sobre a política climática no âmbito orçamentário. A vinculação permite o monitoramento da execução das políticas públicas e fortalece a responsabilização. Reforça o planejamento orçamentário com foco em metas e resultados. Permite maior previsibilidade na execução orçamentária climática. Contribui para uma alocação mais racional, transparente e estratégica dos recursos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750022**

EMENTA

Destinação de Emendas Parlamentares para Adaptação à Mudança do Clima

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

§ ---. A tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 deverá incentivar a destinação de emendas parlamentares a ações de adaptação às mudanças climáticas, especialmente aquelas previstas no Plano Clima Adaptação, buscando, de forma orientativa, que ao menos 5% do montante total de emendas individuais impositivas e de bancada seja destinado a essa finalidade.

JUSTIFICATIVA

A proposta incentiva que uma fração mínima das emendas parlamentares seja destinada à adaptação climática. A medida responde à baixa execução atual nesse campo e amplia a justiça climática. Municípios vulneráveis serão beneficiados com mais previsibilidade orçamentária. Promove maior capilaridade e eficácia das ações adaptativas. Está alinhada ao princípio da equidade e aos compromissos climáticos assumidos pelo país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41750023**

EMENTA
Eficácia Climática como Critério de Priorização

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
§ ---. As ações orçamentárias relacionadas à política climática deverão, sempre que possível, considerar parâmetros mensuráveis de eficácia climática.

JUSTIFICATIVA
A emenda visa garantir que os recursos públicos destinados à agenda climática apresentem resultados mensuráveis. Acrescenta-se parágrafo nessa perspectiva destacando a eficácia climática como diretriz. O objetivo é fortalecer o vínculo entre orçamento e resultados concretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**14510001**

EMENTA

Bancada 1 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

PROGRAMA

1144 - Agropecuária Sustentável

OBJETIVO ESPECÍFICO

0007 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)	100000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
393 - Produtores atendidos	Não

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1451 - Vander Loubet	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**14510002**

EMENTA

Bancada 3 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.

PROGRAMA

6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

OBJETIVO ESPECÍFICO

0239 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Área protegida com o manejo integrado do fogo implementado	1000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
24 - km²	Não

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a prevenção e o controle dos incêndios em vegetação nativa no país e em especial no estado do Mato Grosso do Sul.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1451 - Vander Loubet	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**14510003**

EMENTA

Bancada 2 - Enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais

PROGRAMA

5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO

0173 - Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Flagrantes interceptados pela PRF	50000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa intensificar o enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais no país e em especial no estado do Mato Grosso do Sul.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1451 - Vander Loubet	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14510004**

EMENTA

Bancada 5 - CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1451 - Vander Loubet	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14510005**

EMENTA

Bancada 7 - Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1451 - Vander Loubet	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14510006**

EMENTA
Bancada 4 - CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1451 - Vander Loubet	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1451 - Vander Loubet	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**14510007**

EMENTA

Bancada 6 - Autorizada a utilização de recursos do Orçamento Geral da União em parcerias público-privadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

TEXTO PROPOSTO

Art. 184. Fica autorizada a utilização de recursos do Orçamento Geral da União em parcerias público-privadas destinadas a investimentos, nos termos da Lei nº 11.079, de 2004, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 e do art.10 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

JUSTIFICATIVA

O PLDO¿2026, na redação atual do art. 183, menciona as parcerias público-privadas apenas no Programa¿Moradia¿Digna, autorizando o uso no setor habitacional. A ausência de dispositivo expresso na LDO que permita a aplicação de recursos do OGU em PPPs de outras áreas cria incerteza jurídica e pode dificultar a realização de projetos de infraestrutura, logística e serviços essenciais.
A emenda sana essa omissão ao autorizar, de forma expressa, a alocação de recursos federais em PPPs de investimento em geral. A autorização oferece base normativa para inclusão de dotações correspondentes na Lei Orçamentária de 2026.
As PPPs maximizam o investimento público ao mobilizar capital privado, acelerar obras e repartir riscos, sem exigir desembolsos imediatos elevados do Tesouro. Essa dinâmica é estratégica em cenário de restrição fiscal, pois antecipa benefícios sociais e econômicos mantendo o equilíbrio orçamentário.
Além de remeter às salvaguardas da Lei¿11.079/2004 e às exigências da Lei Complementar¿101/2000, a emenda vincula as despesas de PPP ao art.¿10 da LC¿200/2023, permitindo que contribuam para o piso anual de investimentos exigido pelo regime fiscal sustentável. Dessa forma, assegura-se que a expansão das parcerias ocorra dentro dos parâmetros de responsabilidade fiscal e dos limites definidos em legislação específica.
A medida também se harmoniza com o art.¿165,¿§¿2º e o art.¿175 da Constituição, reforçando a PPP como instrumento legítimo de cooperação entre o Estado e o mercado. Ao explicitar a autorização, confere-se segurança jurídica, transparência e previsibilidade às programações orçamentárias, fortalecendo o controle interno e externo sobre compromissos plurianuais decorrentes de parcerias público-privadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1451 - Vander Loubet	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40740001**

EMENTA

(cópia) TURISMO

PROGRAMA

2323 - Turismo, esse é o destino

OBJETIVO ESPECÍFICO

0365 - Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de empregos formais no setor de turismo	230000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
383 - Pessoas	Sim

JUSTIFICATIVA

Apoio a projetos de estímulo a estratégias inovadoras para inserção da produção local na cadeia produtiva do turismo como diferencial competitivo e sustentável, de modo a ampliar a meta em 10%.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4074 - Vermelho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**40740002**

EMENTA

(cópia) Embrapa - Meta

PROGRAMA

2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO

0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	484

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.
Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.
A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.
Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.
O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4074 - Vermelho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40740003

EMENTA
(cópia) Execução emenda de Comissão (RP 8)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88, § 4

TEXTO PROPOSTO
As programações previstas no caput devem ser executadas, ao final de cada trimestre, na proporção mínima de um quarto dos recursos oriundos de emendas de iniciativa de comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA
Essa emenda tem como objetivo instituir ao Poder Executivo a execução mínima de 1/4 (um quarto) das programações orçamentárias, ao final de cada trimestre, dos recursos oriundos de emendas de iniciativa das comissões. Portanto, ao final do quadrimestre as emendas de comissões devem ser executadas em pelo menos 25% das dotações previstas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4074 - Vermelho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40740004**

EMENTA

(cópia) Cronograma de execução mensal de desembolso Emenda de Comissão

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88

TEXTO PROPOSTO

Constarão da Lei Orçamentária de 2026 as programações e o cronograma de execução mensal de desembolso oriundos de emendas de iniciativa de comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional para a execução de políticas públicas de interesse nacional ou regional, até o montante previsto no art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo dar transparência e previsibilidade sobre a execução das Emendas de Comissão (RP 8). Assim, propõe-se que constarão da Lei Orçamentária de 2026 as programações e o cronograma de execução mensal de desembolso oriundos de emendas de iniciativa de comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional. Portanto, a LOA deverá possui um cronograma mensal de desembolso exclusivo para as emendas de comissão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4074 - Vermelho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40740005**

EMENTA
(cópia) Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4074 - Vermelho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40740006

EMENTA
(cópia) CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4074 - Vermelho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40740007**

EMENTA
(cópia) CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Seção III - Das demais despesas ressalvadas
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.

O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4074 - Vermelho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4074 - Vermelho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37750001**

EMENTA
CNA 2 - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3775 - Vicentinho Júnior	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3775 - Vicentinho Júnior	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37750002**

EMENTA
CNA 1 - Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3775 - Vicentinho Júnior	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**25170001**

EMENTA

Construção do Campus Universitário da Faculdade de Medicina de Marília- FAMEMA

PROGRAMA

5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0352 - Promover o acesso de estudantes à graduação, em instituições públicas e privadas, buscando a equidade e valorizando a diversidade

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Taxa Bruta de matrículas na graduação	0.1

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
234 - percentual %	Não

JUSTIFICATIVA

A Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA) criada pela Lei Nº 8.898, de 27 de setembro de 1994, está vinculada a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Governo do Estado de São Paulo, tendo como finalidade ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino das ciências e práticas de saúde visando ao bem estar físico, mental e social do indivíduo, como exigência da cidadania.
Neste contexto, cabe à FAMEMA desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no campo das ciências da saúde; formar e aperfeiçoar profissionais, especializados ou não, considerando a realidade sanitária, socioeconômica e as particularidades do mercado de trabalho regional. Deve, ainda, contribuir para a solução de problemas sociais que impactam as condições de saúde da população; colaborar na formulação e implementação de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva; e incentivar a participação da comunidade interna e externa no aprimoramento contínuo de suas ações e atividades institucionais.
Dessa forma, evidencia-se a necessidade de a FAMEMA dispor de uma estrutura física adequada, que possibilite o pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, alinhado à execução do currículo e à formação de profissionais comprometidos com as reais necessidades de saúde da população.
Cabe destacar que a FAMEMA, em 1997, foi a pioneira, no Brasil, em adotar metodologias ativas em seu currículo, sendo estes o Aprendizado Baseado em Problemas (ABP ou PBL, do inglês Problem Based Learning) e a Problematização. Neste sentido, a Faculdade passou por uma organização, onde as salas de aula foram adaptadas para atender a pequenos grupos em prédios locados.
A FAMEMA não possui estrutura própria, com áreas destinadas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, no tocante a salas de aula, anfiteatro, laboratórios e espaços de convivência estudantil, o que tem dificultado e comprometido a formação.
A construção do campus será uma conquista muito importante e esperada, pois após quase 60 anos de existência, a FAMEMA ainda não possui sede própria. Atualmente, a faculdade está dividida em dois prédios alugados, sendo o primeiro, localizado na Av. José de Grande, nº 332, que abriga as salas de aula da graduação, parte do administrativo como almoxarifado, transporte, serviços de limpeza, zeladoria e infraestrutura. O segundo prédio, situado na Av. Monte Carmelo, nº 800, que abriga o restante do administrativo, as diretorias, a biblioteca, o biotério, os laboratórios morfofuncional e de simulação realística, salas de aula e a Unidade de pós- graduação. A única edificação destinada a FAMEMA, ao longo destes anos, é o prédio que hoje abriga um ambulatório de especialidades, com estrutura hospitalar.
Assim, surge a necessidade de implantação de um Campus que possa atender as necessidades dos estudantes, professores, trabalhadores e comunidade. Sendo fundamental destacar que no projeto está contemplada a construção de um Ambulatório Didático que atenderá a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).
A área está em localização privilegiada frente aos outros equipamentos de saúde e urbanos do Município como: Hemocentro, Hospital das Clínicas, Hospital Materno Infantil, Terminal Rodoviário Urbano e Regional, Transporte Coletivo, acesso as Rodovias Estaduais e Federal, rede de hotéis, shopping, academia, supermercados, pista de cooper e caminhada, entre outros.
Trata-se de uma área pública de propriedade da União, oficialmente cedida à FAMEMA. Nesse sentido, investir recursos públicos em sua construção revela-se uma medida vantajosa, pois evita a continuidade do pagamento de aluguéis a terceiros, que é aplicação de recursos públicos em imóveis que não integram o patrimônio institucional. Assim, o investimento resultará em um legado permanente, consolidado como bem público.
Para tanto, a FAMEMA já está contratando a prestação de serviço de uma empresa especializada para a elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia para a construção do Campus FAMEMA, localizado na Avenida Tiradentes, nº 1073, Bairro Fragata, em Marília – SP, uma vez que estes projetos são indispensáveis para o início da construção.
Diante do exposto, solicitamos a inclusão de dotação orçamentária específica no Orçamento da União, destinada ao início da construção do campus próprio da FAMEMA com área correspondente a 50% do empreendimento, onde funcionarão os blocos:
- 01 dedicado ao Ambulatório Didático com os consultórios, Secretaria Acadêmica, Unidade de Graduação dos Cursos de Medicina, Enfermagem e Psicologia, Unidade de Pós-Graduação com os cursos de metrado e doutorado;
- 04 dedicado aos Laboratórios de: Anatomia, Morfofuncional, Habilidades, Simulação Realística, Informática, Biotério e demais laboratórios de ensino e os Laboratórios de pesquisas;
- 05 dedicado a Biblioteca;
- 08 dedicado a Cabine Elétrica primária.

Para esta parte da obra o orçamento estimado é de aproximadamente R$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) e tem como objetivo viabilizar a edificação de uma estrutura projetada em torno de 36.000 m² para atender as necessidades acadêmicas e assistenciais desta renomada instituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2517 - Vinicius Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

O objetivo final será a consolidação de todas as atividades em um único local, permitindo a otimização do tempo, da gestão e dos recursos físicos e financeiros. Além disso, a centralização proporcionará melhores condições a todos que integram a comunidade acadêmica — estudantes, docentes, funcionários — e aos visitantes, com um ambiente unificado, funcional, acessível e mais eficiente para o desenvolvimento das atividades institucionais.

Esta será uma grande conquista para nossa Instituição, que completou 59 anos de existência e, ainda, não tem prédio próprio. As instalações utilizadas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas atualmente, são improvisadas e as locações são custeadas pelo Governo do Estado.
Sem mais para o momento, reiteramos protestos de distinta consideração e apreço.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2517 - Vinicius Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25170002**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T3 - Correção Orçamentária da Ação do EPM

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso XIII do Art. 12, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 12. .....

(...)

XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e as despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969), as quais não deverão ser inferiores ao valor autorizado na Lei Orçamentária do ano anterior, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total;

JUSTIFICATIVA
A alteração neste inciso do Art.12 permitirá que Ação Orçamentária do Ensino Profissional Marítimo (EPM), tenha sua programação em montante correspondente a pelo menos, o valor da LOA anterior e os respectivos créditos adicionais, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2517 - Vinicius Carvalho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25170003**

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:
O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• Segurança e Redução de Custos com Seguros:
A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:
O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• Investimento em Tecnologia e Inovação:
Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:
O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2517 - Vinicius Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão:
A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2517 - Vinicius Carvalho	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**25170004**

EMENTA
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

JUSTIFICATIVA
A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2517 - Vinicius Carvalho	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**37770001**

EMENTA

(cópia) Embrapa - Meta

PROGRAMA

2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO

0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	484

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.
Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.
A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.
Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.
O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3777 - Vitor Lippi	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**37770002**

EMENTA
(cópia) Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3777 - Vitor Lippi	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27510001**

EMENTA

CRIAÇÃO/INSTALAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUDOESTA DA BAHIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

PROGRAMA

5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

0351 - Promover a consolidação e a expansão da infraestrutura física das universidades federais, considerando a acessibilidade e sustentabilidade

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de obras financiadas	29

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA APOIAR O PROJETO DE INSTALAÇÃO/CRIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUDOESTA DA BAHIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA . O Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, que tem como principal objetivo ampliar o acesso e a permanência na rede federal de educação superior, criando as condições para que as universidades federais promovam a expansão física, acadêmica e pedagógica. Tais ações contemplam o aumento de vagas nos cursos de graduação, a ampliação da oferta de cursos, a promoção de inovações pedagógicas e o combate à evasão, entre outras metas que têm o propósito de diminuir as desigualdades sociais no país. Guiado pelo desejo do Governo Federal em expandir o ensino superior no país e visando a ampliação do número de municípios atendidos pelo ensino público federal no estado da Bahia, aproximando as unidades de ensino das populações mais distantes dos grandes centros, é que indicamos a transformação do Campus da UFBA/Vitória da Conquista em Universidade Federal do Sudoeste da Bahia – UFBA, no município de Vitória da Conquista. O Campus Anísio Teixeira já recebeu mais de 50 milhões de investimentos para suas instalações físicas e laboratoriais, realizou concursos públicos para a contratação de professores e servidores técnicos, se consolidando numa Unidade Universitária, que hoje já oferece seis (06) cursos de graduação, um (01) mestrado e um (01) doutorado na área de saúde, contando com aproximadamente 1.700 alunos e com previsão de criação de outros vários cursos dentro do programa Reuni do Ministério da Educação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2751 - Waldenor Pereira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**27510002**

EMENTA

ADEQUAÇÃO DO ANEL RODOVIARIO - BR 116 - VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	1

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA ATENDER A ADEQUAÇÃO DO ANEL RODOVIARIO NA BR 116 - MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA O MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA É CONSDERADO A CAPITAL DO SUDOESTE DA BAHIA. SETORES DA ECONOMIA, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DA AGRICULTURA E INDUSTRIA, ALCANÇAM DESTAQUES ESTADUAL E NACIONAL POR SEU CRESCIMENTO E INFLUENCIA. EM 2020 (IBGE), A CIDADE ALCANÇOU O QUANTITATIVO DE 154.249 VEÍCULOS, ALÉM DE COMPORTAR DIARIAMENTE UMA ELEVADA FROTA FLUTUANTE ADVINDA DOS MUNICIPIOS VIZINHOS, DO SUDOESTE BAIANO E NORTE DE MINAS GERAIS. A RODOVIA SANTOS DUMONT (BR 116 - RIO/BAHIA) DIVIDE, AO MEIO, A CIDADE DE VITORIA DA CONQUISTA, TRAZENDO CONSIGO UM INTENSO TRAFICO DE VEICULOS, EM ESPECIAL DE GRANDE PORTE. ACARRETANDO UM EXPRESSIVO INDICE DE ACIDENTES. DADOS DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRANSITO, 2020, FORAM REGISTRADOS NAS RODOVIAS FEDERAIS QUE CORTAM O ESTADO DA BAHIA , 3.443 ACIDENDES, SENDO 2.828, COM VITIMAS (ENTRE MORTOS E FERIDOS), DESSES, 695 OCORRERAM NA BR 116, CAUSANDO 134 OBITOS. SEGUNDO A POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - PRF, O TERCHA DA BR 116 QUE CORTA O MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, ESTA ENTRE OS MAIS VIOLENTOS DO PAIS. POR CONSEQUENTE, É NECESSÁRIO E URGENTE SOLUÇÕES EMERGENCIAIS EM DIVERSOS PONTOS CRITICOS DA RODOVIA, TAIS COMO A INSTALAÇÃO DE 05 VIADUTOS, A SABER: I) SAIDAS PARA OS MUNICIPIOS DE ITAPETINGA, BRUMADO E BARRA DO CHOÇA; II) NOS BAIRROS CONQUISTENSES DE CAMPINHOS E SIMÃO E, III) NA AVENIDA OLIVIA FLORES, NO CENTRO DA CIDADE.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2751 - Waldenor Pereira	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Deputado Federal	Inclusão	**27510003**

EMENTA

Obras de Infraestrutura Hídrica no Canal de Irrigação do Perímentro Irrigado do Brumado no Município de Livramento de Nossa Senhora - Estado da Bahia

PROGRAMA

2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

OBJETIVO ESPECÍFICO

0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica	1

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender a Revitalização e Modernização das Obras de Infraestrutura Hídrica no Canal de Irrigação do Perímentro Irrigado do Brumado no Município de Livramento de Nossa Senhora - Estado da Bahia

AUTOR DA EMENDA	**TIPO AUTOR**
2751 - Waldenor Pereira	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27680001**

EMENTA
Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no SUS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Art. X – O Poder Executivo deverá assegurar o cumprimento do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a efetiva disponibilização, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), dos medicamentos e demais tecnologias em saúde cuja incorporação tenha sido recomendada pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC, conforme estabelece a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011.
§ 1º – A execução orçamentária e financeira da União deverá garantir os recursos necessários à incorporação referida no caput, assegurando sua previsão na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais.
§ 2º – Na hipótese de não haver previsão orçamentária suficiente no exercício financeiro em curso, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei específico, solicitando crédito extraordinário destinado a viabilizar a imediata disponibilização dos medicamentos e tecnologias incorporados.
§ 3º – O descumprimento dos prazos e obrigações fixados neste artigo implicará responsabilidade administrativa das autoridades competentes, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo assegurar a execução efetiva do prazo de 180 dias para disponibilização de medicamentos e tecnologias em saúde incorporadas ao SUS, conforme previsto no art. 10 da Lei 14.758/2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer. resultado do trabalho da primeira Comissão Especial de Combate ao Câncer no Brasil, da qual sou presidente.
A lacuna atual reside na ausência de previsão orçamentária obrigatória para as incorporações realizadas durante o exercício financeiro. Sem a destinação de recursos vinculantes, as recomendações positivas da CONITEC não se materializam em acesso efetivo, comprometendo a credibilidade da política de incorporação tecnológica no SUS e, sobretudo, a saúde dos cidadãos.
O câncer, em particular, expõe de forma dramática essa falha institucional. A cada ano, o Brasil registra cerca de 700 óbitos por dia por neoplasias malignas, configurando a segunda principal causa de morte no país. Os atrasos na disponibilização de medicamentos e terapias inovadoras ampliam desigualdades regionais, reduzem as chances de cura, agravam a sobrecarga assistencial e impõem custos adicionais ao sistema em decorrência de tratamentos tardios e menos eficazes.
A ausência de mecanismos automáticos de financiamento torna letra morta o prazo legal de 180 dias, transformando o que deveria ser uma garantia de direito em uma expectativa incerta. A presente emenda busca corrigir essa distorção, estabelecendo que os recursos sejam obrigatoriamente previstos no Programa 5117 – Qualificação da Assistência Farmacêutica e na Ação 4705 – Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado, e, na falta de dotação suficiente, que o Poder Executivo seja obrigado a encaminhar projeto de lei solicitando crédito extraordinário.
Trata-se, portanto, de medida com alto impacto social e humanitário, que fortalece o princípio da integralidade do SUS, garante segurança jurídica, e evita que pacientes oncológicos e também portadores de outras doenças crônicas graves fiquem à mercê de entraves burocráticos e orçamentários. A adoção dessa previsão na LDO é condição indispensável para dar efetividade às normas já estabelecidas, transformando recomendações técnicas em acesso real e tempestivo para quem mais precisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2768 - Weliton Prado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27680002**

EMENTA
Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no SUS 2

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

TEXTO PROPOSTO
Art. X – As dotações orçamentárias destinadas à execução da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, instituída pela Lei nº 14.758, de 22 de dezembro de 2023, e regulamentada pelas Portarias GM/MS nº 6.590, nº 6.591 e nº 6.592, de 2025, deverão ser classificadas como despesas primárias obrigatórias (RP 1), não se sujeitando a contingenciamento ou limitação de empenho.
Parágrafo único. As despesas referidas no caput incluem ações de prevenção, rastreamento, diagnóstico precoce, tratamento, cuidados paliativos, reabilitação e fornecimento de medicamentos incorporados no âmbito do SUS.

JUSTIFICATIVA
O câncer representa a segunda principal causa de morte no Brasil, resultando em aproximadamente 700 óbitos por dia. A gravidade epidemiológica da doença exige respostas imediatas, previsíveis e estáveis do ponto de vista orçamentário.
Apesar da recente instituição da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (Lei 14.758/2023) e da criação da Rede de Prevenção e Controle do Câncer (Portaria GM/MS nº 6.591/2025), as dotações destinadas ao tema permanecem classificadas como discricionárias, sujeitas a cortes lineares e contingenciamentos que inviabilizam a execução plena da política.
Ao determinar que essas despesas passem a ser classificadas como primárias obrigatórias (RP 1), a presente emenda garante previsibilidade mínima, segurança jurídica e efetividade à política pública, evitando que recursos fundamentais para diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos fiquem sujeitos a ajustes fiscais.
A medida, portanto, assegura que a política oncológica aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Executivo se traduza em acesso real e tempestivo para milhões de pacientes que dependem do SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2768 - Weliton Prado	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**27680003**

EMENTA

Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no SUS 3

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 169

TEXTO PROPOSTO

Art. X – O Poder Executivo deverá assegurar, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, a criação e manutenção de rubrica orçamentária específica destinada ao financiamento da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, instituída pela Lei nº 14.758, de 22 de dezembro de 2023, e regulamentada pelas Portarias GM/MS nº 6.590, nº 6.591 e nº 6.592, de 2025.
§ 1º – A referida rubrica terá caráter obrigatório e será utilizada exclusivamente para custear as ações e serviços relacionados à organização e ao funcionamento da Rede de Prevenção e Controle do Câncer, instituída pela Portaria GM/MS nº 6.591/2025.
§ 2º – A alocação de recursos na rubrica específica deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, garantindo:
I. ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce;
II. assistência integral nos Centros de Alta Complexidade em Oncologia (CACONs) e nas Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACONs);
III. cuidados paliativos e reabilitação;
IV. monitoramento, avaliação e transparência dos resultados.
§ 3º – Os recursos alocados não poderão ser objeto de remanejamento ou cancelamento para finalidades diversas da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer.

JUSTIFICATIVA

O câncer representa hoje uma das principais causas de morte no Brasil, com aproximadamente 700 óbitos por dia. A gravidade epidemiológica e os custos sociais da doença exigem que o tema seja tratado de forma prioritária e estruturada no orçamento público.
A recente promulgação da Lei nº 14.758/2023 instituiu a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, regulamentada pelas Portarias GM/MS nº 6.590, 6.591 e 6.592/2025. Em especial, a Portaria nº 6.591/2025 criou a Rede de Prevenção e Controle do Câncer, reconhecendo-a como uma rede específica dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), com atribuições próprias, que demandam previsibilidade e segurança financeira.
Sem a criação de uma rubrica orçamentária própria, as ações em oncologia tendem a se diluir nas programações gerais da Assistência Farmacêutica e da Média e Alta Complexidade, inviabilizando a execução plena da nova política. Isso gera insegurança para gestores, falta de planejamento estratégico, e atrasos inaceitáveis para os pacientes, especialmente na incorporação de novos tratamentos, na organização da rede de serviços e no fortalecimento dos CACONs e UNACONs.
A presente emenda corrige essa lacuna ao determinar que o orçamento da União contenha rubrica específica e exclusiva para o câncer, assegurando transparência, vinculação legal e prioridade efetiva. Essa medida traduz em prática o que foi aprovado pelo Congresso Nacional com a Lei 14.758/2023, transformando a política pública em direito concreto de acesso, integralidade da atenção e esperança de vida para milhões de brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2768 - Weliton Prado	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38050001**

EMENTA

CMO - 20VR - Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas

PROGRAMA

2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

OBJETIVO ESPECÍFICO

0054 - Preservar, conservar e recuperar bacias hidrográficas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Área total beneficiada por ações de revitalização de bacias hidrográficas	3

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
12 - ha	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda destina-se a recuperação e preservação da água doce que representa um bem finito, cuja falta de qualidade e quantidade tem tornado os recursos hídricos indisponíveis ao longo dos anos devido ao aumento da expansão urbana e de atividades econômicas como a mineração, agricultura e pecuária intensivas que tem causado a degradação do solo e o assoreamento da calha, dos principais rios federais. A ausência de infraestrutura compromete a qualidade da água na maioria dos municípios, estados e federação. Como também, a falta de uma política clara para sua preservação, com isso, tem contribuído para degradação hidro ambiental das bacias hidrográficas brasileiras. É primordial a implantação de programas ambientais como: proteção e recuperação de nascentes e olhos d'agua. Implantação de viveiros para composição e preservação das margens nos afluentes menores

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38050002**

EMENTA

CMO - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de Condição da Superfície	62

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a recuperação e restauração das rodovias federais da união, melhorando as condições de trafegabilidade dessas rodovias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**38050003**

EMENTA

CMO- Garantia-Safra - Assegurar aos agricultores familiares garantia de proteção da produção em decorrência de perda de safra

PROGRAMA

1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia

OBJETIVO ESPECÍFICO

0324 - Garantia-Safra - Assegurar aos agricultores familiares garantia de proteção da produção em decorrência de perda de safra

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
% (número de famílias beneficiadas/total de cotas disponibilizadas)	0.95

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

A justificativa do Garantia-Safra é assegurar proteção financeira aos agricultores familiares que sofrem perdas de safra devido a eventos climáticos como seca ou excesso de chuvas, garantindo condições mínimas de sobrevivência. O programa oferece um benefício financeiro aos agricultores que aderem e têm suas perdas comprovadas, ajudando-os a manter suas atividades e a segurança alimentar de suas famílias.
O Garantia-Safra é uma ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e tem como objetivo principal proteger os agricultores familiares de regiões que sofrem com perdas recorrentes de safra devido a fenômenos climáticos. O programa funciona através de um sistema de contribuições dos agricultores, estados, municípios e União, que, em caso de perda de safra comprovada, gera um benefício financeiro para os agricultores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050004**

EMENTA

CMO - MARINHA DO BRASIL - T11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrulha de 500 toneladas e seis Navios-Patrulha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.
A construção dos NPa e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.
Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.
A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R$ 5 bilhões e está incluído no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050005**

EMENTA
CMO- FUNDO AMAZÔNICO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública.

Parágrafo único. As ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de crimes ambientais. No contexto da região amazônica, o uso de drones tem se mostrado uma ferramenta estratégica de baixo custo e alta efetividade para o mapeamento e a repressão de atividades ilegais, como o garimpo clandestino e o desmatamento em áreas protegidas.

Os estados enfrentam desafios crescentes relacionados aos crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos do Fundo Amazônico fundos para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes do fundo e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança e da preservação ambiental. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050006**

EMENTA
CMO - CNA1 Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050007**

EMENTA
CMO - MARINHA DO BRASIL - T12 - Aprestamento da Força - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

JUSTIFICATIVA
As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.
A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se: (i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;; (ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e (v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050008**

EMENTA
CMO - FNSP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços. Os estados que compõem as faixas de fronteira terrestre e marítima enfrentam desafios crescentes relacionados ao tráfico de armas, drogas, pessoas e crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos do FNSP para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes do fundo e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050009**

EMENTA

CMO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DEFESA NACIONAL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO
Seção I
Diretrizes gerais
[...]
Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR)
[...]

JUSTIFICATIVA

O programa Defesa Nacional, que é fundamental para garantir a segurança, a soberania e o bem-estar social do país, é extremamente dependente de tecnologia.
Atualmente, a dinâmica acelerada dos avanços tecnológicos impõe ao Ministério da Defesa desafios importantes de manter as Forças Armadas brasileiras no mesmo patamar que o Brasil tem em âmbito regional e no mundo.
Além disso, o mercado de Defesa tem um comportamento plenamente diferente de qualquer outro, uma vez que as contratações de Defesa, mesmo aquelas que realizadas por um ente privado, normalmente demandam acordos na esfera política do país vendedor.
Assim, a limitação atualmente imposta às iniciativas de Defesa do país impede que as Forças Armadas capturem oportunidades de mercado de Defesa, assim como, corre o risco de possuir tecnologias de Defesa defasadas frente aos países regionais.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050010**

EMENTA
CMO - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):

“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050011**

EMENTA
CMO - Fomento cidades inteligentes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO
XXVIII - fomento a tecnologias aplicadas para cidades inteligentes.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a prever programação orçamentária própria para o Plano Orçamentário 000N - Fomento a Tecnologias Aplicadas para Cidades Inteligentes, informação ora meramente gerencial para abrigar uma política pública de notória envergadura. A proposta entende que a politica embutida na politica publica Cidades Inteligentes é também um direito dos estudantes. Durante a pandemia da Covid 19, viu-se a falta que fez termos nossas escolas conectadas com qualidade a rede mundial de computadores o que impactou no aprendizado de muitos estudantes. Cidades Inteligentes identifica política pública multissetorial que prioriza a governança em função de metas e plano, o trabalho em conjunto estre Estados e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia. O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia pública versus sua arrecadação, e investiu R$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação em suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite respondes automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado. Entretanto, programa com tamanha envergadura não possui programação orçamentária própria, à qual garantir dotação bastante para a continuação e ampliação dos benefícios, Em 2022, suas realizações ocorrem sib a pegude da alçai 20V6 - FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Pelo exposto, conclamamos o apoio dos pares a meritória iniciativa

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050012**

EMENTA
CMO - FUNDOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico e do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização, à segurança pública e à soberania nacional.

§ 1º No caso do Fundo Amazônico, as ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica.

§ 2º No caso do Fundo Nacional de Segurança Pública, os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Amazônico e do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de crimes ambientais e ilícitos transfronteiriços. No contexto da região amazônica, o uso de drones tem se mostrado uma ferramenta estratégica de baixo custo e alta efetividade para o mapeamento e a repressão de atividades ilegais, como o garimpo clandestino e o desmatamento em áreas protegidas.

Ao mesmo tempo, os estados que compõem as faixas de fronteira terrestre e marítima enfrentam desafios crescentes relacionados ao tráfico de armas, drogas, pessoas e crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos desses fundos para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes dos fundos e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança e da preservação ambiental. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050013**

EMENTA

CMO - MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

JUSTIFICATIVA

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050014**

EMENTA

CMO - Fomento cidades inteligentes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO

XXVIII - fomento a tecnologias aplicadas para cidades inteligentes.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a prever programação orçamentária própria para o Plano Orçamentário 000N - Fomento a Tecnologias Aplicadas para Cidades Inteligentes, informação ora meramente gerencial para abrigar uma política pública de notória envergadura. A proposta entende que a politica embutida na politica publica Cidades Inteligentes é também um direito dos estudantes. Durante a pandemia da Covid 19, viu-se a falta que fez termos nossas escolas conectadas com qualidade a rede mundial de computadores o que impactou no aprendizado de muitos estudantes. Cidades Inteligentes identifica política pública multissetorial que prioriza a governança em função de metas e plano, o trabalho em conjunto estre Estados e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia. O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia pública versus sua arrecadação, e investiu R$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação em suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite respondes automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado. Entretanto, programa com tamanha envergadura não possui programação orçamentária própria, à qual garantir dotação bastante para a continuação e ampliação dos benefícios, Em 2022, suas realizações ocorrem sib a pegude da alçai 20V6 - FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Pelo exposto, conclamamos o apoio dos pares a meritória iniciativa

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050015**

EMENTA
CMO - MARINHA DO BRASIL - T17 - Inclusão de benefícios obrigatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS
OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

(...)

Art. 115. .....

(...)

§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

JUSTIFICATIVA
A alteração na redação do § 4º do Art. 108. justifica-se pelo fato de que, além do fardamento pago em pecúnia, há as despesas relativas ao fornecimento/suprimento de materiais afetos ao conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1.980.
Ademais, a inclusão do auxílio-moradia no exterior no rol dos benefícios obrigatórios permitirá a manutenção dos efetivos a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas ou em operações internacionais, com vistas a desempenhar um papel relevante para o cumprimento de tratados e acordos dos quais o Brasil é signatário e para o exercício de atividades de interesse nacional , em cumprimento ao Decreto n°11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio-moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1° de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo, com vistas a operacionalizar o direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050016**

EMENTA

CMO - Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

JUSTIFICATIVA

1. Identificação do problema:
a. O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
b. A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
c. As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
d. A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
e. Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:
a. O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
b. Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

3. Conclusão
Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	38050017

EMENTA

CMO - Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050018**

EMENTA

CMO - Texto- Aditiva -Anexo III - Fomento a Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à Política de Fomento a Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI (Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)

JUSTIFICATIVA

A educação em tempo integral faz com que o estudante estabeleça uma relação mais próxima com os professores, colegas e demais profissionais. Consequentemente, a tendência é que haja uma melhora do rendimento do estudante dentro da sala de aula, além do desenvolvimento da autonomia e do autoconhecimento. Consideramos, portanto, que o Ensino Médio de Tempo Integral é uma excelente opção para um país que precisa cuidar, preservar e preparar seus jovens.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050019**

EMENTA

CMO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NOS FUNDOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
[...]
Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas.
§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo.
§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social.
[...]

JUSTIFICATIVA

A presente proposta se alinha ao precedente aberto pela Lei Complementar 200/2023, que reconheceu a importância de se blindar recursos estratégicos (no caso, de ICT's e ensino) dos contingenciamentos. A defesa nacional se encaixa perfeitamente nesse escopo, dada sua relevância inquestionável para o Estado.
Ao retirar o superávit dos fundos de defesa do teto de gastos, garante-se a previsibilidade na utilização desses recursos. Isso é crucial para o planejamento de longo prazo de projetos de defesa, que frequentemente envolvem ciclos de desenvolvimento, aquisição e manutenção plurianuais e de alto custo. A incerteza quanto à disponibilidade de recursos em razão de contingenciamentos compromete gravemente esses projetos.
Os fundos de defesa são, por sua própria natureza, destinados a propósitos específicos e estratégicos. Permitir que seu superávit seja contingenciado desvirtua o propósito de sua criação e enfraquece a capacidade de investimento e modernização das Forças Armadas.
A defesa nacional é um vetor de desenvolvimento tecnológico e industrial. A garantia de recursos para investimento em pesquisa, desenvolvimento e aquisição de tecnologias de defesa impulsiona a base industrial de defesa do país, gerando empregos de alta qualificação e valor agregado.
A proposta inclui parágrafos que exigem a observância das prioridades do PPA e das LOA's, além da apresentação de relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos. Isso assegura que, embora livres do teto de gastos, os recursos continuem sujeitos a mecanismos de controle e transparência, prevenindo desvios e garantindo a boa gestão.
A LDO, como instrumento de definição das diretrizes orçamentárias, possui competência para estabelecer regras de exclusão de determinados recursos dos limites fiscais, desde que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição Federal. A exclusão proposta pode ser fundamentada na relevância estratégica da defesa nacional, em analogia ao tratamento dispensado a outros setores de interesse público.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	38050020

EMENTA
CMO - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):
“LXXII - Defesa Agropecuária”

JUSTIFICATIVA
O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050021**

EMENTA
CMO - RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA LICITAÇÕES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17

TEXTO PROPOSTO
Os objetos cuja licitação tenha sido regularmente concluída, com adjudicação homologada e contrato passível de celebração, deverão contar com reserva orçamentária suficiente para viabilizar sua execução.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar que os objetos licitados com processo regularmente concluído e adjudicação homologada disponham de cobertura orçamentária suficiente para viabilizar sua execução. Trata-se de medida que busca conferir maior efetividade à gestão pública e racionalidade ao processo licitatório, evitando que procedimentos formalmente concluídos se tornem inócuos por ausência de dotação orçamentária.

Ao garantir que o resultado da licitação seja acompanhado de reserva orçamentária, a proposta reforça a credibilidade dos procedimentos administrativos, proporciona maior segurança aos fornecedores e previne a frustração de políticas públicas por incapacidade de execução financeira. A compatibilização entre o planejamento das contratações e a disponibilidade orçamentária, além de respeitar os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal, contribui para a concretização dos objetivos do gasto público com maior previsibilidade e eficiência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050022**

EMENTA

CMO - Inclusão do inciso III no § 17 do art. 73 para ressalvar do contingenciamento as agências reguladoras federais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - programas nas agências reguladoras de que trata o art. 2º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

Comprometido com a estabilidade regulatória, a fiscalização, a segurança jurídica e a qualidade dos serviços públicos delegados, apresento esta emenda de inclusão ao texto do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, com o objetivo de afastar o contingenciamento — ou seja, a limitação de empenho e de movimentação financeira — das dotações orçamentárias destinadas às agências reguladoras federais. A medida visa preservar a autonomia política, financeira e regulatória dessas instituições. Ao vedar o contingenciamento das agências reguladoras na LDO 2026, o Congresso Nacional protege funções típicas de Estado, reduz o risco regulatório, atrai investimentos privados e contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050023**

EMENTA
CMO - Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):
“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050024**

EMENTA

CMO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - AUXÍLIO-MORADIA NO EXTERIOR - DESPESAS OBRIGATÓRIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União
[...]
LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022);
[...]

JUSTIFICATIVA

O art. 8º da Lei nº 5.809 estabelece a composição da remuneração dos servidores civis e militares em serviço da União no exterior e na constituição dessa retribuição consta o auxílio-moradia no exterior.
Atualmente as despesas que os servidores civis e militares em serviço da União no exterior fazem jus, tais como a retribuição básica, gratificação, indenizações, décimo terceiro salário, 1/3 (um terço) da retribuição de férias já são consideradas despesas obrigatórias (RP 1).
No entanto, o auxílio-moradia no exterior tem um tratamento diferenciado por não estar inserida no rol das despesas que constituem obrigação legal e/ou constitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
Assim, é necessário que o Congresso Nacional repare essa questão e insira as despesas com auxílio-moradia no exterior no rol da Seção I, do Anexo III, da LDO.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050025**

EMENTA
CMO - MARINHA DO BRASIL - T4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

TEXTO PROPOSTO
Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. .....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

JUSTIFICATIVA
A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).
Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km² de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.
Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R$ 7 bilhões para R$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.
Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.
A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

(FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050026**

EMENTA

CMO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DEFESA NACIONAL

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO
Seção I
Diretrizes gerais
[...]
Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR)
[...]

JUSTIFICATIVA

O programa Defesa Nacional, que é fundamental para garantir a segurança, a soberania e o bem-estar social do país, é extremamente dependente de tecnologia.
Atualmente, a dinâmica acelerada dos avanços tecnológicos impõe ao Ministério da Defesa desafios importantes de manter as Forças Armadas brasileiras no mesmo patamar que o Brasil tem em âmbito regional e no mundo.
Além disso, o mercado de Defesa tem um comportamento plenamente diferente de qualquer outro, uma vez que as contratações de Defesa, mesmo aquelas que realizadas por um ente privado, normalmente demandam acordos na esfera política do país vendedor.
Assim, a limitação atualmente imposta às iniciativas de Defesa do país impede que as Forças Armadas capturem oportunidades de mercado de Defesa, assim como, corre o risco de possuir tecnologias de Defesa defasadas frente aos países regionais.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**38050027**

EMENTA

CMO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 114

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VI
DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL
[...]
Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.
§1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional.
§2°. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.
[...]

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.
No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.
No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.
A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.
Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR – Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) – PROSUB – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) – FX-2 – Aquisição de Aviões Caças Gripen.
Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.
A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.
Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**12770001**

EMENTA

Desenvolvimento da Zora Rural

PROGRAMA

1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia

OBJETIVO ESPECÍFICO

0333 - Ampliar o acesso dos agricultores e agricultoras familiares a máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e agroindustriais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Nº de contratos no âmbito do Pronaf Mais Alimentos	100000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

Dar condições e incentivos aos pequenos produtores e agricultores familiares, no sentido de melhorar sua produção, com uso de equipamentos, tecnologias e infraestrutura para transpotes e escoamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1277 - Wellington Roberto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
12770002

EMENTA
Desenvolvimento Regional

PROGRAMA
2317 - Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial

OBJETIVO ESPECÍFICO
0088 - Assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenvolvimento Regional

INDICADOR
Variação da renda familiar bruta das famílias beneficiadas

ACRÉSCIMOS
100

UNID. MEDIDA
234 - percentual %

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA
Assegurrar investimentos para o Desenvolvimento Sustentável, principalmento em benefício dos pequenos produtores.

AUTOR DA EMENDA
1277 - Wellington Roberto

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**12770003**

EMENTA

Apoio ao Produtor Rural

PROGRAMA

1144 - Agropecuária Sustentável

OBJETIVO ESPECÍFICO

0175 - Promover e ampliar a sustentabilidade da produção agropecuária e da pecuária familiar

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quantidade de cadeias produtivas com incorporação de tecnologias e sistemas produtivos sustentáveis	50

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

Promover a Sustentabilidade Agropecuária, investindo em ações que beneficiem e fortalecam os produtores agrícola principalmente o pequeno produtor, ações estas que vão da aquisição de equipamentos à melhoria na infraestrutura de produção e escoamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1277 - Wellington Roberto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12770004**

EMENTA
(cópia) CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1277 - Wellington Roberto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12770005**

EMENTA

(cópia) (cópia) Art. 28-A - Atualização dos valores per capita do PNAE (alimentação) e do PNATE (transporte).

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Art. 28-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem valores de referência per capita para oferta da alimentação escolar e transporte escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos pela inflação medida pelo IPCA, garantindo-se a recomposição dos valores praticados.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende garantir a recomposição dos valores per capita dos programas PNAE (alimentação escolar) e PNATE (transporte escolar) desde a última atualização
A Constituição Federal assegura o direito à educação, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, os quais possuem importante função redistributiva.
Esses programas são fundamentais no incentivo à frequência escolar, diminuindo as taxas de evasão, principalmente entre alunos de famílias de baixa renda.
A propósito, quando da apresentação do PLDO 2025 na Comissão Mista de Orçamento, em 12/06/24, a Ministra de Planejamento e Orçamento Simone Tebet chamou a atenção acerca da contínua redução das matrículas na educação básica e das notas baixas dos estudantes (Pisa), apesar da acelerada elevação de recursos da União destinados à complementação ao Fundeb.
Mesmo com os últimos reajustes, as dotações orçamentárias na LOA 2024, em valores constantes, encontram-se defasadas em relação às dotações iniciais de 2017.
Assim, para que essa suplementação não fique defasada é importante garantir a atualização dos valores praticados pelo programa desde a última atualização.
O PNAE, particularmente, atende cerca de 40 milhões de estudantes da educação básica, muitos em situação de alta vulnerabilidade, em contexto socioeconômico de aumento da fome e de elevada inflação dos alimentos.
A merenda escolar serve como refeição principal para muitos alunos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social.
Combater a fome e a desnutrição garante que os estudantes estejam em condições físicas e adequadas para o aprendizado, reduzindo-se desigualdades sociais e educacionais e evitando-se que alunos de famílias mais pobres sejam prejudicados por falta de acesso à alimentação adequada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1277 - Wellington Roberto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12770006**

EMENTA

(cópia) CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1277 - Wellington Roberto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1277 - Wellington Roberto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12770007**

EMENTA

(cópia) (cópia) Art. 96, § 3º - Deixa de exigir adimplência como requisito para transferências voluntárias a municípios de até 65 mil habitantes.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo constou da LDO 2024 e da LDO 2025, tendo sido vetado pelo Executivo em ambas ocasiões, sob alegação de que a Constituição e a LRF já contemplam um conjunto de exceções definidas (educação, saúde, assistência social, emendas parlamentares individuais e de bancada, calamidade pública), de modo que a matéria deveria constar de lei complementar.
O Congresso Nacional, por sua vez, rejeitou o veto, considerando que a LDO poderia prever outros casos.
Desta forma, a LDO 2025 passou a prever que a emissão de nota de empenho, a realização das transferências e, inclusive, a assinatura dos instrumentos por parte de Municípios de até 65 mil habitantes não dependerá de adimplência com a União.
O propósito da presente emenda é incluir o mesmo dispositivo no PLDO 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1277 - Wellington Roberto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12770008**

EMENTA

(cópia) (cópia) Art. 18, § 1º, IV, “f” - Recursos para vias e obras rodoviárias municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

TEXTO PROPOSTO

f) à construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo;

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo foi incluído pelo Congresso Nacional durante a apreciação do PLDO 2024 e PLDO 2025. Nas razões do veto, o Poder Executivo alegou que tais despesas não são da competência da União, além de gerar aumento de gastos.
Ocorre que, ainda que não sejam executadas pelo órgão específico voltado à infraestrutura de transporte, que opera com a malha rodoviária nacional (DNIT), nada impede que tais despesas sejam viabilizadas por outros órgãos, no âmbito de sua competência temática específica (integração e desenvolvimento regional, agricultura, reforma agrária, etc.).
Vale ressaltar que o Congresso Nacional rejeitou o veto oposto na em ambas LDOs.
O propósito da emenda, portanto, é fazer com que a União possa destinar recursos sempre que compatíveis com a competência específica do órgão da União encarregado de executar a despesa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1277 - Wellington Roberto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12770009**

EMENTA

(cópia) (cópia) Art. 28-B - Atualização pelo IPCA do valor de referência de programas federais repassados aos demais entes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Art. 28-B. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem valores de referência a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes, no mínimo, aos praticados desde a última atualização, corrigidos pela inflação medida pelo IPCA, garantindo-se a recomposição dos valores praticados dos seguintes programas:
I - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.
II - PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar.
III - Programa Criança Feliz.
IV - PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.
V - PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.
VI - IGD - Índice de Gestão Descentralizada.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é assegurar a recomposição dos valores repassados aos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos a programas essenciais de educação, assistência social e primeira infância.
Tais valores, historicamente defasados, exigem atualização monetária compatível minimamente com os índices oficiais de inflação, aqui considerado o IPCA, para garantir a efetividade das políticas públicas e a preservação da qualidade dos serviços ofertados à população.
A correção dos repasses torna-se ainda mais urgente diante dos impactos que essa defasagem causa nos municípios, que hoje arcam com o maior percentual de investimentos para poder atender as vulnerabilidades de crianças, famílias e comunidades em situação de risco.
Programas como o PNAE, PNATE, Criança Feliz, PAIF, PAEFI e o IGD constituem a espinha dorsal da proteção social e educacional em âmbito local, sendo imprescindível garantir recursos compatíveis com a realidade inflacionária e com o crescimento da demanda por serviços.
Além disso, a atualização dos valores contribui para a transparência e previsibilidade da execução orçamentária, respeitando o pacto federativo e promovendo maior equidade na distribuição de recursos entre os entes federados. A valorização desses programas reflete o compromisso constitucional com a promoção da dignidade humana, da inclusão social e da garantia de direitos.
Assim, a presente emenda busca corrigir distorções históricas, fortalecer a gestão descentralizada e reafirmar o papel do orçamento público como instrumento de justiça social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1277 - Wellington Roberto	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**12770010**

EMENTA
(cópia) (cópia) Art. 109-A, Uso da complementação da União ao Fundeb para alimentação e uniforme escolar

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109

TEXTO PROPOSTO
Art. 109-A. A complementação da União ao fundo previsto no art. 212-A da Constituição Federal poderá ser utilizada em despesas voltadas à manutenção de programas de alimentação e fornecimento de uniforme.

JUSTIFICATIVA
Dispositivo semelhante foi incluído pelo Congresso Nacional durante a apreciação do PLDO 2024.
Nas razões do veto, o Executivo argumentou que as despesas com alimentação e com fornecimento de uniforme escolar não constam do art. 25 da Lei nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundeb (previsto no art. 212-A da CF), já que não integram o rol de ações de manutenção e desenvolvimento de ensino, como consta dos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases),
De outra parte, a rejeição do veto pelo Congresso Nacional abriu caminho para que se possa vir a destinar recursos do Fundeb para o atendimento de despesas com alimentação e fornecimento de uniforme escolar.
Adicionalmente, para maior segurança jurídica, considerando-se que as LDOs têm vigência apenas temporária, deve-se alterar de forma definitiva a legislação permanente. Isso porque, diante da realidade fática – insuficiência de recursos para a merenda escolar e elevada disponibilidade de recursos do Fundeb -, o atual grau de vinculação de despesas resulta, na prática, em uma restrição inexplicável do ponto de vista da necessidade premente de se ampliar os repasses para merenda escolar.
É inquestionável a importância da alimentação escolar, condição de aproveitamento e aprendizado escolar, um insumo essencial para garantir aos estudantes as condições físicas e fisiológicas necessárias ao processo de aprendizagem, especialmente nas regiões mais carentes.
Ao se considerar a alimentação escolar como parte integrante das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão criadas condições para ampliação dos recursos, o que é relevante para melhorar a concentração e o desempenho cognitivo dos alunos e o rendimento escolar.
A merenda escolar serve como refeição principal para muitos alunos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social. Combater a fome e a desnutrição garante que os estudantes estejam em condições físicas e adequadas para o aprendizado. Os programas suplementares atuam como um grande incentivo para a frequência escolar, diminuindo as taxas de evasão, principalmente entre alunos de famílias de baixa renda.
A alimentação escolar, em especial, reduz desigualdades sociais e educacionais, evitando que alunos de famílias mais pobres sejam prejudicados por falta de acesso à alimentação adequada.
Quando da apresentação do PLDO 2025 na CMO, em 12/06/24, a Ministra Simone Tebet chamou a atenção acerca de enorme elevação de transferências da União para o Fundef/Fundeb em contraste com a contínua redução das matrículas na educação básica (linha descendente), adicionando-se ainda o fato de que a nota média (Pisa) dos alunos vem caindo.
Diante disso, a presente emenda pretende chamar a atenção em relação à necessidade de revisão da legislação permanente, cientes de que a alimentação escolar, de modo particular, representa um insumo essencial ao aprendizado, contribuindo para a continuidade dos estudos, especialmente da população mais carente.
Se o propósito do Fundeb é equalizar o tratamento conferido aos estudantes do país, e incentivar o nº de matrículas, nada mais relevante do que rever a barreira ideológica estabelecida pela atual legislação na distinção das despesas que podem ser consideradas ou não como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1277 - Wellington Roberto	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40840001**

EMENTA

Projeto do Centro de Pesquisa Agropecuária da Embrapa/MA

PROGRAMA

2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

OBJETIVO ESPECÍFICO

0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	1

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos para a construção do Centro de Pesquisa Agropecuária da Embrapa/MA, que será voltado para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado e também para a geração de soluções para a agricultura familiar maranhense, com os seguintes objetivos:
- Desenvolvimento de tecnologias adaptadas para a agricultura familiar maranhense;
- Novas opções de cultivo para o estado;
- Aumento da produtividade da terra: Sistemas produtivos integrando lavoura, pecuária e floresta;
- Agregação de valor: Desenvolvimento de novos produtos a partir da biodiversidade maranhense;
- Novas culturas para a exploração em escala comercial para agricultura de escala;
- Produção de carne bovina com maior eficiência e baixo carbono;
- Tecnologia para os negócios do futuro: Pagamento por Serviços Ambientais;
- Recuperação da produtividade das áreas degradadas;
- Formação de jovens das Universidades, Institutos Federal e Estadual;
- Inovação Social: Desenvolvimento de negócios de impacto social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40840002

EMENTA

Travessia urbana - Construção de ponte ligando o município de Araioses/MA ao município de Parnaíba/PI

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	1

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade alocar recursos para a construção de ponte interligando o município de Araioses/MA ao município de Parnaíba/PI. Trata-se de obra de caráter estratégico para a integração regional, uma vez que facilitará o deslocamento de pessoas e o escoamento da produção agrícola, pesqueira e comercial da região. Além do impacto econômico direto, a infraestrutura contribuirá para o fortalecimento do turismo local, considerando que a região já desponta como um potencial turístico do Brasil, integrando o Polo Delta do Parnaíba e a Rota das Emoções. A intervenção, portanto, representa investimento estruturante voltado ao desenvolvimento socioeconômico e à ampliação da conectividade interestadual

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**40840003**

EMENTA

Construção da "Quarta ponte de Timon/MA"

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	1

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade a construção da Quarta Ponte de Timon/MA, interligando o município de Timon/MA à capital Teresina/PI. A implantação dessa infraestrutura viária é estratégica para a integração urbana e logística entre os dois estados, contribuindo para a melhoria da mobilidade de pessoas e veículos, bem como para o escoamento da produção agrícola e comercial da região.
A obra representa um investimento estruturante, com potencial de impulsionar o desenvolvimento socioeconômico, fortalecer a competitividade regional e ampliar a integração interestadual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Senador

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
29690001

EMENTA
SEGURANÇA PUBLICA

PROGRAMA
5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO
0117 - Fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com enfoque em crimes violentos, organizações criminosas, corrupção e lavagem de dinheiro, inclusive com atuação na faixa de fronteira

INDICADOR
Índice de Solução de Inquéritos

ACRÉSCIMOS
100

UNID. MEDIDA
79 - percentual

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar na LDO as ações de desenvolvimento de Políticas, Projetos e atividades em Segurança Pública. Prevenção e enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento, e aos crimes contra vulneráveis. Fortalecimento da Segurança Pública por meio da estruturação e modernização dos órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais, municipais, que estejam alinhados aos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e às diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Desenvolvimento e apoio na realização de atividades de inteligência, de operações integradas, de incidentes e crises, de integração entre agências e órgãos, e de prevenção social. Fomento e desenvolvimento de pesquisas e produção do conhecimento em segurança pública. Capacitação e valorização profissional. Saúde no trabalho e qualidade de vida para os profissionais da segurança pública e defesa social, no Estado de Goiás

AUTOR DA EMENDA
2969 - Wilder Morais

TIPO AUTOR
Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**29690002**

EMENTA

TRATAMENTO DE CÂNCER

PROGRAMA

5118 - Atenção Especializada à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO

0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer	500000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar na LDO o apoio financeiro para implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços referenciados para o tratamento de câncer. Atendimento realizado no âmbito dos serviços especializados em Oncologia com a oferta de consultas e cirurgias especializadas, quimioterapia, radioterapia, transplantes de medula óssea, e outros exames e procedimentos médicos específicos para o diagnóstico e tratamento de câncer nas unidades hospitalares no Estado de Goiás

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2969 - Wilder Morais	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**29690003**

EMENTA

MANTER A MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL EM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA NO ESTADO DE GOIÁS

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de Condição da Superfície	65

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda na LDO pretende priorizar as intervenções para recuperação e restauração de rodovias federais. Este é um programa amplo que abrange todas as ações necessárias para a manutenção e melhoria da infraestrutura rodoviária federal, como a restauração de rodovias que cortam o Estado de Goiás, visando a qualidade das estradas para escoação da produção agropecuária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2969 - Wilder Morais	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29690004**

EMENTA

Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2969 - Wilder Morais	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2969 - Wilder Morais	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29690005**

EMENTA
Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão I

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO
I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

JUSTIFICATIVA
As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.
Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.
Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2969 - Wilder Morais	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**29690006**

EMENTA
Fundo Nacional de Saúde permitir contra partidas das prefeitura

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO
Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferido pelo Ministério da Saúde aos Estados, Distrito Federal ou Municípios, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada por conta do próprio ente federativo interessado.

JUSTIFICATIVA
O artigo repete a determinação constante da portaria de consolidação numero 6, artigo 659.
Mesmo tendo esta portaria o ministério não permite que os prefeituras de contra partida para comprar equipamentos superiores que eles disponibilizam no cardápio oferecido aos entes federados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2969 - Wilder Morais	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**12830001**

EMENTA

Duplicação de Trecho Rodoviário - Queimadas - Campina Grande - na BR 104/PB

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	12

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a duplicação do trecho entre Queimadas e Campina Grande na BR-104/PB, adequando a capacidade de escoamento da produção agrícola, alimentícia, de bens de produção, melhorando o fluxo e diminuindo o número de acidentes entre os municípios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1283 - Wilson Santiago	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**12830002**

EMENTA

Construção de Trecho Rodoviário Poço Dantas/PB - Divisa PB/CE - na BR 434

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	12

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a construção do trecho rodoviário entre Poço Dantas/PB - Divisa PB/CE - na BR 434, adequando a capacidade de escoamento da produção agrícola, alimentícia, de bens de produção, melhorando o fluxo e diminuindo o número de acidentes entre os municípios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1283 - Wilson Santiago	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**12830003**

EMENTA

Duplicação do Trecho Rodoviário - Cajazeiras - Sousa - BR 230/PB

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	48

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a duplicação do trecho entre Cajazeiras e Sousa na BR-230, adequando a capacidade de escoamento da produção agrícola, alimentícia, de bens de produção, melhorando o fluxo e diminuindo o número de acidentes entre os municípios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1283 - Wilson Santiago	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44910001**

EMENTA

Adequação de Trecho Rodoviário - KM 309,6 a KM 544,5 - ENTR BR- 116/226, Jaguaribe a ENTR CE-153 JATI/Av. Ana Tereza de Jesus (PENAFORTE) - No Estado do Ceará

PROGRAMA

3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO

0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	240

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
22 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo incluir a ampliação da malha pavimentada da BR-116, do trecho rodoviário compreendido entre o KM 309,6 e o KM 544,5, que abrange a ligação da ENTR BR-116/226, em Jaguaribe, até a ENTR CE-153 JATI/Av. Ana Tereza de Jesus, em Penaforte (240km), no Estado do Ceará. Essa intervenção é fundamental para melhorar as condições de tráfego, aumentar a segurança viária e garantir a fluidez no transporte de pessoas e mercadorias na região. Além disso, a adequação do trecho impulsionará o desenvolvimento econômico local, facilitando o escoamento da produção agrícola e industrial e fortalecendo as cadeias produtivas da região. Diante do crescente aumento da demanda por infraestrutura viária adequada e da necessidade de promover a integração regional, esta ação é imprescindível para assegurar a continuidade das melhorias na infraestrutura, alinhando-se às metas de desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade de vida da população cearense.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4491 - Yury do Paredão	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Deputado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
44910002

EMENTA
Promoção e Marketing do Turismo no Mercado NacionaL

PROGRAMA
2323 - Turismo, esse é o destino

OBJETIVO ESPECÍFICO
0366 - Promover as atividades turísticas nos destinos brasileiros de forma sustentável, inclusiva e com acessibilidade.

INDICADOR
Número de viagens domésticas

ACRÉSCIMOS
60000000

UNID. MEDIDA
49 - unidade

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo o apoio, planejamento, coordenação e acompanhamento dos planos, programas, projetos e ações de marketing de produtos, serviços e experiências turísticas, no mercado nacional, bem como realizar, participar, apoiar, captar, fomentar, patrocinar e supervisionar eventos turísticos, institucionais e corporativos de promoção da atividade turística.

AUTOR DA EMENDA
4491 - Yury do Paredão

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**45460001**

EMENTA
Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.

O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4546 - Zé Adriano	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4546 - Zé Adriano	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**45460002**

EMENTA

Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4546 - Zé Adriano	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44920001**

EMENTA
Alteração da redação do art. 129 do PLDO 2026.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao art. 129 a seguinte redação:
.....
Art. 129. Os reajustes dos benefícios obrigatórios aos agentes públicos e seus dependentes, quando houver, deverão ter previsão orçamentária em programação específica, nos termos do inciso V do caput do art. 12.

JUSTIFICATIVA
A redação do art. 129 do PLDO 2026 veda o reajuste, no exercício de 2026, dos benefícios auxílioalimentação ou refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, inclusive pelas estatais dependentes, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União. Essa redação, que também constava do PLDO 2025, acabou por ser rechaçada, por implicar em uma “camisa de força” a mais, e sua supressão se deu pela necessidade de que o Poder Executivo aumentasse o valor dos benefícios obrigatórios, que são inferiores aos pagos pelos demais poderes. E, no caso dos demais poderes, a mera correção pela inflação desde o último reajuste não seria capaz de, também, permitir valores adequados.
Assim, tem-se, ainda, uma situação de desequilíbrio entre poderes e órgãos e a necessidade de que os valores sejam fixados ou reajustados segundo valores que não dependem do Governo, ou dos Poderes, mas do impacto gerado diretamente nos preços pelo mercado. Custos de alimentação, assim como planos de saúde, e educação, tem aumentado acima do IPCA.
E a regra proposta impediria que, havendo disponibilidade de recursos, os reajustes reflitam esses custos.
Dessa forma, o melhor é adotar no art. 122 do PLDO 2026, a redação que foi proposta, originalmente, ao caput do art. 119 do PLDO 2024, em lugar da limitação proposta pelo Executivo, que milita, inclusive, contra os seus próprios compromissos assumidos em mesas de negociação com os servicores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4492 - Zé Haroldo Cathedral	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770001**

EMENTA
INDIVIDUAL - Anexo III - EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770002**

EMENTA

INDIVIDUAL - Anexo III - DEFESA AGROPECUÁRIA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - Defesa Agropecuária.

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.

O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40770003

EMENTA
INDIVIDUAL - Anexo III - SEGURO RURAL - RESSALVA CONTINGENCIAMENTO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

- Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770004**

EMENTA
INDIVIDUAL - Anexo III - ANS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

- Despesas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS necessárias ao exercício do poder de polícia e às atividades finalísticas do órgão financiadas por receitas próprias vinculadas, inclusive as provenientes da Taxa de Saúde Suplementar – TSS e de outras receitas legalmente destinadas à Autarquia Especial

JUSTIFICATIVA

A proposta inclui, no Anexo III da LDO, as despesas da Agência Nacional de Saúde Suplementar financiadas por receitas próprias vinculadas—em especial a Taxa de Saúde Suplementar—como não sujeitas à limitação de empenho. Trata-se de despesa legalmente vinculada ao exercício do poder de polícia regulatório da ANS, cuja interrupção comprometeria a fiscalização, a mediação assistencial e a regulação econômico-financeira do setor de saúde suplementar. A TSS é tributo vinculado instituído por lei específica para custear essas funções (Lei nº 9.961/2000), o que confere fundamento jurídico para resguardar a execução dessas dotações no Anexo III. A solução harmoniza-se com a prática do Anexo III de resguardar despesas legais e vinculadas de órgãos e fundos setoriais, reforçando a previsibilidade regulatória e a proteção do usuário de planos de saúde, sem prejuízo do equilíbrio fiscal geral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770005**

EMENTA

INDIVIDUAL - REGIME SIMPLIFICADO - APLICAÇÃO À TODOS OS INSTRUMENTOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º As organizações da sociedade civil, a que se refere o art. 2º, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 por meio dos seguintes instrumentos conveniais, incluindo os realizados por meio do regime simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que as organizações da sociedade civil, conforme disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, possam também se beneficiar do Regime Simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a execução de transferências de recursos públicas, especialmente aquelas previstas na Lei nº 4.320, de 1964. O Regime Simplificado, previsto na Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de desburocratizar e agilizar os processos administrativos e financeiros, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. A inclusão dessa possibilidade para as organizações da sociedade civil é essencial para ampliar a capacidade de execução de suas atividades e projetos, proporcionando maior eficiência e rapidez no uso dos recursos transferidos, com o devido controle e transparência. Além disso, a emenda contribui para a efetividade das políticas públicas voltadas ao terceiro setor, favorecendo a execução de termos de fomento que envolvem recursos significativos, promovendo um ambiente mais ágil e acessível para a execução das iniciativas de interesse público. Dessa forma, a alteração proposta visa garantir que as organizações da sociedade civil possam utilizar o Regime Simplificado de maneira vantajosa, sem que isso prejudique a observância dos princípios fundamentais da administração pública, como a legalidade, eficiência e transparência. Com isso, a emenda reforça o compromisso com a modernização da gestão pública, promovendo maior celeridade e eficiência na utilização de recursos públicos destinados a projetos sociais, culturais, ambientais e de interesse coletivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770006**

EMENTA
INDIVIDUAL - RAP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19

TEXTO PROPOSTO
Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019, 2020, 2021 e 2022 inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto n° 10.579 de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir o tratamento adequado dos restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, especificamente os inscritos entre 2019 e 2022, incluindo aqueles enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020. O dispositivo propõe que os saldos desses restos a pagar, sejam bloqueados ou não liquidados, somente possam ser cancelados após o dia 31 de dezembro de 2026.

A justificativa para este ajuste reside na necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão de compromissos assumidos pelo governo em contratos e convênios com duração plurianual. A medida busca garantir que os valores relativos a essas obrigações, especialmente os de anos anteriores, não sejam cancelados prematuramente, o que poderia prejudicar a execução de programas e projetos em andamento, afetando diretamente a entrega de serviços e benefícios à sociedade.

Ademais, a prorrogação do prazo de cancelamento desses restos a pagar visa dar maior flexibilidade à administração pública para realizar o planejamento e a execução orçamentária de forma eficiente, sem que haja o risco de prejuízos devido à descontinuidade de ações essenciais. O prazo de 31 de dezembro de 2026 foi estabelecido de maneira a dar tempo suficiente para que as pendências relacionadas a esses restos a pagar sejam devidamente tratadas, com a possibilidade de regularização de saldos de forma estruturada e sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Por fim, a emenda se alinha com os princípios da boa gestão fiscal e da transparência, ao permitir que os valores não liquidados sejam tratados de maneira clara e dentro de um prazo razoável, respeitando os compromissos assumidos pelo poder público e garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos.

Essa medida é imprescindível para assegurar que a execução orçamentária seja conduzida com responsabilidade, evitando surpresas fiscais e garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40770007

EMENTA
INDIVIDUAL - NOTA DE EMPENHO ANUALIDADE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO
§ __ A emissão da nota de empenho deve ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2026, para atendimento ao princípio da anualidade orçamentária.
§ __ O acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere deve ser assinado até 30 dias após à emissão da nota de empenho ou ao envio da proposta à mandatária.

JUSTIFICATIVA
A presente proposta, visa esclarecer que o princípio da anualidade orçamentária é atendido com a emissão da nota de empenho até o dia 31/12/2026. Além disso destacamos que e a alteração sugerida viabiliza a formalização de convênios e contratos de repasse que têm os respectivos empenhos emitidos nos últimos dias do exercício financeiro, considerando que a celebração dos referidos instrumentos é precedida da comprovação de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar, n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e o prazo de 30 dias seria suficiente para verificação dos requisitos, assinatura do instrumento e envio para publicação do respectivo extrato.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770008**

EMENTA
INDIVIDUAL - RAP

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Além do demonstrativo de restos a pagar mencionados no inciso IV, estimativa quanto ao valor para a emissão de novos empenhos para continuidade dos instrumentos contratuais que tiveram o objeto iniciado (serviços ou obra em andamento), através do instituto do reconhecimento da dívida pública, para despesas inscritas em restos a pagar não processados que tenham tido o saldo de empenho não liquidado cancelado pela rotina automática da Secretaria do Tesouro Nacional (comprometendo a execução do objeto contratado), ao fim do prazo de 36 meses de sua inscrição de restos a pagar, conforme o art. 68, § 7º do Decreto 93.872/1986 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA
Estabelecer a previsão de aporte de recursos complementares em operações em execução, visando minimizar os riscos de paralisação de obras para garantir a implementação da política pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770009**

EMENTA
INDIVIDUAL - CAUC 65 mil habitantes

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados caso não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770010**

EMENTA
INDIVIDUAL - AJUSTES OPERACIONAIS SIAFI

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XII, Art 171, § 1

TEXTO PROPOSTO
§ 1° A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2026, relativos ao exercício encerrado, será permitida até o 5º dia útil do ano subsequente, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

JUSTIFICATIVA
Permitir a realização de ajustes operacionais no SIAFI relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
Cumpre salientar que a janela operacional diz respeito apenas à elementos que cumpriram seus requisitos legais dentro do exercício financeiro, como, por exemplo, liquidação de empenho ou estorno de seu cancelamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770011**

EMENTA

INDIVIDUAL - REGIME SIMPLIFICADO - COORDENADAS GEOGRÁFICAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, inclusive aqueles realizados por meio do regime simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros modos de indicar o lugar, na proposta, na definição do objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do anteprojeto ou do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade compatibilizar o procedimento de dispensa de detalhamento geográfico na fase inicial dos convênios ou contratos de repasse com a realidade dos instrumentos celebrados por meio do regime simplificado, conforme previsto no § 1º do art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021. Ao incluir expressamente essa modalidade, busca-se garantir segurança jurídica e padronização nos entendimentos administrativos, evitando exigências desnecessárias e incompatíveis com a lógica da cláusula suspensiva, especialmente nos casos em que os detalhes técnicos do objeto só podem ser definidos com precisão na fase de elaboração do anteprojeto ou do projeto de engenharia. A medida contribui para a celeridade e efetividade na tramitação das propostas, sem comprometer o controle técnico e a adequada definição do objeto, que continuarão garantidos na etapa posterior, conforme os requisitos legais e regulamentares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770012**

EMENTA
INDIVIDUAL - CUSTEIO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Art. XX. A execução das programações orçamentárias destinadas a ações e serviços públicos de saúde, inclusive de custeio, poderá ser computada para fins de cumprimento do disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada sua aplicação em despesas de pessoal e encargos sociais, ressalvadas as hipóteses em que os recursos sejam destinados ao financiamento da atenção primária à saúde, caso em que poderão ser utilizados em qualquer despesa necessária à manutenção e ao aprimoramento desses serviços, inclusive remuneração e encargos sociais dos profissionais em efetivo exercício.

Parágrafo único. Os recursos transferidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios para a atenção primária à saúde não integrarão a base de cálculo para os limites de despesa com pessoal ativo e inativo previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo vedada sua aplicação em despesas de pessoal e encargos sociais, salvo quando diretamente vinculados à execução das ações de atenção primária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo conferir maior clareza e segurança jurídica na execução orçamentária das ações e serviços públicos de saúde, especialmente no que se refere à atenção primária.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é estruturado a partir de responsabilidades compartilhadas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo a atenção primária a porta de entrada e o eixo central da rede assistencial. No entanto, a atual redação normativa impõe restrições à utilização de recursos transferidos pela União, limitando a flexibilidade de aplicação às despesas de custeio, o que, na prática, pode comprometer a continuidade e a efetividade das políticas públicas.

Ao permitir que os recursos destinados à atenção primária sejam aplicados em todas as despesas necessárias à manutenção e ao aprimoramento dos serviços, inclusive remuneração e encargos sociais de profissionais em efetivo exercício, a emenda busca assegurar o funcionamento pleno das unidades de saúde, garantir condições adequadas de trabalho e reforçar a capacidade de resposta do sistema às necessidades da população.

Adicionalmente, a previsão de que tais recursos não integrarão a base de cálculo para os limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, confere maior racionalidade à gestão fiscal, evitando que transferências vinculadas a políticas públicas finalísticas sejam indevidamente consideradas como expansão da folha de pagamento dos entes subnacionais.

Trata-se, portanto, de medida que promove equilíbrio entre responsabilidade fiscal e fortalecimento das políticas de saúde, reforçando a atenção primária como prioridade do SUS e garantindo maior efetividade na execução das emendas parlamentares e demais programações orçamentárias vinculadas ao setor.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40770013**

EMENTA
INDIVIDUAL - ORÇAMENTO AGENCIAS REGULADORAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO
As dotações orçamentárias destinadas às despesas primárias discricionárias das agências reguladoras federais não poderão ser inferiores ao montante das despesas primárias discricionárias liquidadas no exercício anterior, corrigido pela variação do IPCA projetada nos parâmetros macroeconômicos desta Lei para o exercício, observado o regime fiscal vigente e as metas fiscais.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda estabelece um piso nominal para as despesas discricionárias das agências reguladoras federais, tomando por base o valor liquidado no exercício anterior atualizado pelo IPCA, a fim de preservar o poder de compra mínimo necessário ao desempenho das funções regulatórias, de fiscalização e de poder de polícia. Ao ancorar o piso no IPCA previsto nos parâmetros macroeconômicos da própria LDO, conferem-se previsibilidade e consistência ao planejamento da LOA, ao mesmo tempo em que se respeitam o novo regime fiscal e as metas de resultado. A medida reduz o risco de compressão desproporcional de dotações discricionárias que inviabilize atividades finalísticas, melhora a qualidade regulatória e reforça a segurança jurídica e econômica para agentes regulados e usuários de serviços públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910001**

EMENTA
(cópia) TEA - Criação e Expansão de Centros de Referência Interdisciplinar para o TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XLI:
XLI – criação, fortalecimento e expansão de Centros de Referência Interdisciplinar para o atendimento integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, integrando serviços de diagnóstico, intervenção terapêutica, apoio psicossocial e orientação familiar, com articulação entre as políticas de saúde, educação e assistência social.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir na LDO 2026 uma diretriz orçamentária específica para a criação e ampliação de Centros de Referência Interdisciplinar destinados ao atendimento integral de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA. A medida encontra respaldo na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei nº 12.764/2012), no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e nas diretrizes da OMS sobre redes de atenção psicossocial e serviços integrados de apoio.

O modelo proposto parte do reconhecimento de que o atendimento às pessoas com TEA exige uma abordagem multidimensional e intersetorial. Um Centro de Referência Interdisciplinar deve reunir, em um mesmo espaço físico e institucional, equipes multiprofissionais compostas por médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais, pedagogos e outros especialistas, permitindo o planejamento de intervenções personalizadas e contínuas.

A realidade brasileira demonstra que grande parte dos atendimentos ao TEA é fragmentada, com longos intervalos entre diagnóstico e início da intervenção, além da ausência de um acompanhamento articulado entre saúde, educação e assistência social. Essa fragmentação resulta em sobrecarga para as famílias, desperdício de recursos públicos e redução da efetividade das terapias.

Ao prever a destinação de recursos para tais centros, a LDO 2026 permitirá:

1. Implantação e/ou ampliação de unidades públicas especializadas em todas as regiões, priorizando áreas de menor cobertura de serviços;
2. Capacitação e contratação de equipes multiprofissionais, assegurando atualização técnica e alinhamento com protocolos internacionais;
3. Integração com escolas e unidades de saúde da atenção básica, garantindo a continuidade do cuidado;
4. Oferta de apoio psicossocial e orientação familiar, fortalecendo o papel da família como parceira no desenvolvimento da pessoa com TEA;
5. Monitoramento e avaliação permanente, com indicadores de desempenho e resultados mensuráveis.

Essa medida não apenas viabiliza a execução de políticas públicas mais eficientes, como também fortalece a rede de proteção social e de promoção da inclusão, reduzindo desigualdades regionais e garantindo que o atendimento especializado ao TEA seja uma realidade em todo o território nacional.

A inclusão dessa diretriz na LDO 2026 tem potencial de criar um marco estrutural na política pública para o TEA, transformando a fragmentação atual em um modelo integrado, acessível e sustentável, alinhado às melhores práticas internacionais e aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade e inclusão social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910002**

EMENTA
(cópia) TEA - Capacitação Obrigatória de Profissionais da Rede Pública para Atendimento a Pessoas com TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XXXIX:
XXXIX – programas contínuos e obrigatórios de capacitação, formação e atualização de profissionais da saúde, educação, assistência social, segurança pública e transporte, com foco no atendimento humanizado, acessível e inclusivo às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, considerando protocolos baseados em evidências científicas, práticas interdisciplinares e respeito à neurodiversidade.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir no planejamento orçamentário da União uma diretriz específica para o financiamento de programas de capacitação obrigatória e permanente de profissionais que atuam diretamente com pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, abrangendo diferentes setores da administração pública.

No plano jurídico, a medida encontra respaldo na Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), que determina a capacitação de profissionais e agentes públicos como dever do Estado; na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que impõe a adoção de medidas de inclusão e atendimento adequado; e na Constituição Federal, especialmente nos arts. 6º (direitos sociais), 196 (direito à saúde), 205 (direito à educação) e 227 (prioridade absoluta à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência). Além disso, cumpre compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, que obriga a capacitação de profissionais para promover igualdade de oportunidades e combater discriminação.

A capacitação obrigatória é estratégica por três razões fundamentais:

1. Uniformização de condutas – A ausência de treinamento padronizado gera abordagens inconsistentes e, muitas vezes, inadequadas, comprometendo a qualidade do atendimento e, em casos graves, violando direitos.
2. Atualização científica – O conhecimento sobre TEA evolui rapidamente, com novos protocolos de diagnóstico, intervenção e inclusão. É necessário garantir que servidores e prestadores de serviço público estejam atualizados com as melhores práticas e evidências científicas.
3. Atendimento intersetorial – A interação com pessoas com TEA ocorre em diferentes frentes: consultas médicas, salas de aula, abordagens policiais, transporte público e programas assistenciais. Cada contexto demanda habilidades específicas para garantir segurança, acolhimento e eficácia.

Na prática, a proposta prevê que o orçamento da União contemple ações como:

- Elaboração de módulos formativos presenciais e a distância;
- Inclusão da temática TEA nos cursos de formação inicial e continuada de servidores;
- Parcerias com universidades, conselhos de classe e organizações especializadas;
- Produção de manuais, guias e protocolos operacionais padronizados;
- Avaliação periódica de desempenho e reciclagem obrigatória.

O impacto esperado é expressivo: melhora do acolhimento e redução de episódios de estresse ou crises durante o atendimento; diminuição de práticas discriminatórias; e maior eficiência no uso de recursos públicos, evitando retrabalho e judicializações por falhas no serviço.

Ao constar na LDO 2026, essa diretriz permitirá que a capacitação de profissionais seja planejada, financiada e executada com prioridade, garantindo a efetividade das políticas públicas voltadas ao TEA e reforçando o papel do Estado como garantidor de direitos e promotor de inclusão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910003**

EMENTA
(cópia) TEA - Transporte e Acessibilidade para Pessoas com TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XXXVIII:
XXXVIII – ações de garantia de transporte gratuito, acessível e adaptado, prioritariamente para consultas, terapias, atividades educacionais, culturais e de inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, assegurando recursos para a adequação da frota, capacitação de operadores e implementação de protocolos de atendimento humanizado.

JUSTIFICATIVA

A previsão de diretriz orçamentária para transporte gratuito e acessível voltado às pessoas com TEA é medida essencial para assegurar a efetividade dos direitos já reconhecidos em lei e para eliminar barreiras que, na prática, inviabilizam o acesso a serviços e oportunidades.

Sob o ponto de vista jurídico, a medida concretiza o direito à acessibilidade previsto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o direito à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal e o direito à educação inclusiva previsto no art. 208, III e IV, da CF, bem como na Lei nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. Além disso, dá efetividade à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), ratificada pelo Brasil com status constitucional, que exige a adoção de medidas para assegurar transporte acessível e seguro.

Na realidade cotidiana, muitas famílias enfrentam custos elevados e deslocamentos longos para acessar terapias e serviços especializados, sobretudo em regiões onde o atendimento público é concentrado em poucos polos. A ausência de transporte adequado compromete a regularidade das intervenções e pode levar à interrupção de tratamentos essenciais para o desenvolvimento e autonomia das pessoas com TEA.

A inclusão desta diretriz na LDO 2026 permitirá que o orçamento preveja recursos para:

1. Subsidiar integralmente o transporte público gratuito para pessoas com TEA e seus acompanhantes;
2. Adaptar veículos com sinalização adequada, assentos preferenciais e recursos visuais para comunicação alternativa;
3. Capacitar motoristas e cobradores para atendimento humanizado e adequado a pessoas com TEA, reduzindo episódios de estresse e crises sensoriais;
4. Criar rotas especiais para deslocamentos regulares a centros de referência, escolas e eventos inclusivos;
5. Integrar sistemas de transporte urbano e intermunicipal, ampliando a cobertura territorial.

O impacto social é expressivo: assegura-se não apenas o acesso a serviços de saúde e educação, mas também a participação ativa na vida comunitária, cultural e profissional. O transporte adaptado é vetor de inclusão, pois permite que a pessoa com TEA exerça plenamente sua cidadania, fortalecendo vínculos sociais e diminuindo o isolamento.

Sob a ótica econômica, a medida evita gastos indiretos decorrentes da perda de continuidade no tratamento, reduz judicializações por falta de acesso e otimiza o uso da rede de serviços públicos, uma vez que os atendimentos deixam de ser prejudicados por ausências.

Ao inserir este inciso na LDO 2026, o legislador garante que a política de transporte acessível para pessoas com TEA seja tratada como prioridade orçamentária e intersetorial, promovendo a equidade e a plena participação social dessa população, com respaldo legal e técnica de redação compatível com o planejamento fiscal e a execução orçamentária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910004**

EMENTA
(cópia) TEA - Implantação e Fortalecimento de Centros de Referência Especializados em TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XXXVII:
XXXVII – implantação, manutenção e fortalecimento de centros de referência multiprofissionais especializados no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, articulados com as redes de saúde, educação e assistência social, garantindo serviços de diagnóstico, intervenção precoce, acompanhamento contínuo e apoio às famílias.

JUSTIFICATIVA

A criação desta diretriz orçamentária na LDO 2026 é estratégica para consolidar uma política pública nacional de atenção integral ao TEA, com base na estruturação e no fortalecimento de centros de referência multiprofissionais. Esses centros são fundamentais para centralizar serviços especializados, promover o diagnóstico precoce, oferecer terapias baseadas em evidências científicas e coordenar ações intersetoriais voltadas às necessidades das pessoas com TEA e suas famílias.

Do ponto de vista jurídico, a medida concretiza dispositivos da Lei nº 12.764/2012, que assegura o direito ao diagnóstico precoce e ao atendimento multiprofissional, e reforça a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que prevê o acesso a serviços especializados. Além disso, está alinhada às metas da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (Portaria MS nº 793/2012) e às diretrizes da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que obriga os Estados signatários a organizar serviços especializados para promover a inclusão e a autonomia.

A previsão na LDO permitirá que o orçamento anual de 2026 destine recursos específicos para:

1. Implantação de novos centros de referência em regiões com déficit de atendimento;
2. Modernização e ampliação de unidades já existentes;
3. Aquisição de equipamentos e materiais especializados;
4. Contratação e capacitação de equipes multiprofissionais;
5. Integração com sistemas de teleatendimento e teleterapia para ampliar a cobertura;
6. Desenvolvimento de protocolos unificados para atendimento e encaminhamento.

Essa medida tem efeitos diretos sobre a redução das desigualdades regionais no acesso aos serviços, especialmente no interior e em áreas de difícil acesso. A descentralização do atendimento evita deslocamentos longos e custosos, agiliza o início das intervenções e fortalece o vínculo comunitário das famílias com os serviços.

Sob a perspectiva econômica, o fortalecimento desses centros reduz custos indiretos para o sistema público ao prevenir complicações secundárias, diminuir a judicialização de demandas e aumentar a eficiência do uso dos recursos. Além disso, possibilita que famílias tenham maior apoio e orientação, o que repercute positivamente na inserção laboral e na produtividade social.

Ao inserir este inciso na LDO 2026, garante-se que a política pública voltada ao TEA seja tratada como prioridade orçamentária, com mecanismos de planejamento e controle social capazes de assegurar a efetiva implementação de uma rede nacional de centros de referência. Isso traduz em ação concreta o compromisso do Estado brasileiro com a inclusão, a equidade e o respeito aos direitos das pessoas com TEA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910005**

EMENTA

(cópia) TEA - Implementação de Programas Nacionais de Capacitação de Profissionais para Atendimento a Pessoas com TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

XXXI – implementação e manutenção de programas nacionais de capacitação continuada de profissionais da saúde, educação e assistência social para identificação, diagnóstico, intervenção e acompanhamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em todos os níveis de atenção e modalidades de ensino, utilizando metodologias presenciais e a distância, com certificação reconhecida pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que a LDO 2026 contemple, de forma expressa, a alocação de recursos para a formação e capacitação continuada de profissionais que atuam diretamente no atendimento e acompanhamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, abrangendo o Sistema Único de Saúde (SUS), a rede de ensino público e privado, e a rede de proteção social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

No Brasil, observa-se que a insuficiência de profissionais capacitados constitui um dos maiores gargalos para a efetivação dos direitos das pessoas com TEA. Dados do Censo Escolar 2024 indicam que, embora tenha havido um aumento expressivo de matrículas de estudantes com TEA, menos de 40% dos professores receberam formação específica para trabalhar com esse público. No campo da saúde, levantamento do Ministério da Saúde mostra que a maioria das equipes de atenção primária ainda carece de treinamento sistemático para identificação precoce e manejo de casos de TEA, especialmente em regiões Norte e Nordeste.

A capacitação continuada é um requisito previsto na Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que estabelecem a obrigação do Poder Público em promover a formação de profissionais que atuam nos serviços voltados à pessoa com deficiência. No âmbito federativo, a inclusão desta diretriz na LDO é indispensável para vincular recursos e garantir que a Lei Orçamentária Anual de 2026 preveja dotações específicas para a realização desses programas, inclusive com a utilização de plataformas de ensino a distância, o que permite ampliar o alcance a municípios de pequeno porte e áreas remotas.

Sob o prisma técnico, a proposta prevê a integração das ações de capacitação entre os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com certificação conjunta, assegurando padronização metodológica e alinhamento aos protocolos nacionais e às melhores práticas internacionais, como as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Do ponto de vista orçamentário, a criação desse inciso contribui para a transparência e para o controle social, permitindo o monitoramento das metas físicas e financeiras associadas ao processo de capacitação. Ao mesmo tempo, responde diretamente às diretrizes constitucionais de promoção da dignidade humana, igualdade de oportunidades e redução das desigualdades sociais e regionais, ao capacitar profissionais para ofertar atendimento qualificado e humanizado às pessoas com TEA em todo o território nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910006**

EMENTA
(cópia) TEA - Ações para atendimento TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Art. 12. (...)
XXVIII – ações e serviços voltados à atenção integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, assegurando, no âmbito da Lei Orçamentária Anual, a previsão específica de dotações para: (i) diagnóstico precoce e acesso a exames complementares; (ii) intervenção multiprofissional contínua, incluindo terapias baseadas em evidências; (iii) disponibilização de recursos e tecnologias de comunicação alternativa e aumentativa; (iv) programas de apoio, orientação e capacitação para familiares e cuidadores; (v) inclusão educacional com oferta de profissionais de apoio escolar e adequação curricular; e (vi) programas de inclusão produtiva, empregabilidade apoiada e acessibilidade comunicacional e sensorial em todos os ambientes.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo criar um marcador orçamentário específico para ações voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, garantindo visibilidade, prioridade e segurança na alocação de recursos destinados a essa população.

A previsão explícita no Art. 12, que trata da discriminação das dotações por categorias de programação, permitirá que a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais identifiquem claramente os recursos destinados à atenção integral ao TEA, evitando sua diluição em rubricas genéricas de saúde, assistência social ou educação.

O conteúdo desta emenda está em consonância com:

- Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), que estabelece a atenção integral como direito da pessoa com TEA;
- Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que impõe deveres ao Estado quanto à acessibilidade, inclusão e participação plena;
- Decreto nº 10.502/2020 (Política Nacional de Educação Especial), que reforça o atendimento educacional especializado.

Ao detalhar ações como diagnóstico precoce, intervenção multiprofissional contínua, apoio familiar, inclusão escolar e inserção produtiva, a emenda garante que os recursos públicos sejam aplicados de forma direcionada, mensurável e auditável, permitindo controle social efetivo e maior transparência na execução.

Além disso, o fortalecimento de políticas específicas para TEA responde à crescente demanda identificada por estudos nacionais e internacionais, que apontam aumento nas taxas de diagnóstico e a necessidade de ampliar a rede de serviços especializados. Trata-se, portanto, de medida que assegura planejamento de médio e longo prazo, alinhada às metas de redução de desigualdades e promoção da inclusão plena, em conformidade com o art. 3º, III, da Constituição Federal e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4, 8, 10 e 16).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910007**

EMENTA
(cópia) Priorização de Programas Habitacionais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
A proposta de modificação visa incluir, entre as metas e prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2026, a implementação de programas voltados à realização de melhorias habitacionais de interesse social. Essa iniciativa tem por objetivo reduzir o déficit habitacional qualitativo, que atinge milhões de famílias em todo o país, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, onde as condições precárias de moradia afetam diretamente a saúde, a segurança e a qualidade de vida.

A inclusão dessa diretriz no planejamento orçamentário é fundamental para assegurar a destinação de recursos para intervenções estruturais, como reformas, ampliações e adequações sanitárias, que promovam condições mínimas de habitabilidade. Tais ações estão em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da função social da propriedade (art. 5º, XXIII), além de se alinharem à Política Nacional de Habitação e aos compromissos assumidos no âmbito do Plano Plurianual 2024-2027.

Além disso, a medida contribui para a mitigação de desigualdades regionais, impulsiona a geração de emprego e renda no setor da construção civil e promove externalidades positivas nas áreas de saúde e educação, uma vez que a melhoria das condições de moradia repercute diretamente na redução de doenças e na melhoria do ambiente para o aprendizado. Por fim, a previsão expressa no texto legal reforça a transparência e a previsibilidade das ações governamentais, assegurando maior eficiência na execução orçamentária e no cumprimento das metas sociais estabelecidas.

JUSTIFICATIVA
fgadfhbadfhbad

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910008**

EMENTA
(cópia) TEA - Ampliação da Rede de Serviços Especializados no Atendimento ao TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XXXII:
XXXII – expansão, fortalecimento e regionalização da rede de serviços especializados para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, garantindo cobertura territorial, atendimento multiprofissional, integração com a atenção básica e a utilização de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas atualizados.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda objetiva assegurar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 preveja, de forma clara e vinculada, a expansão e o fortalecimento da rede de serviços especializados voltados ao atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, contemplando tanto a criação de novos centros quanto a ampliação e modernização das unidades já existentes.

A realidade brasileira demonstra acentuada desigualdade no acesso a serviços especializados, sobretudo em municípios de pequeno porte e regiões periféricas das grandes cidades. Segundo levantamento da Rede Nacional de Cuidados à Pessoa com Deficiência, apenas 38% das regiões de saúde dispõem de pelo menos um serviço de referência em TEA, e, quando existente, há sobrecarga de demanda, longas filas de espera e escassez de profissionais capacitados.

A previsão dessa diretriz na LDO é medida indispensável para garantir que a Lei Orçamentária Anual destine recursos a ações estruturantes, permitindo a regionalização do atendimento e a implementação de um modelo de atenção escalonado e integrado, conforme preconizado pela Portaria nº 793/2012 do Ministério da Saúde, que instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

A proposta reforça o caráter multiprofissional do atendimento, contemplando médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais e pedagogos especializados, assegurando abordagem ampla e contínua, desde o diagnóstico até a inclusão escolar e laboral. Prevê também a articulação com a atenção primária à saúde, garantindo a continuidade do cuidado, o acompanhamento longitudinal e a utilização de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas baseadas em evidências, alinhadas às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

No campo federativo, a inclusão desta diretriz na LDO fortalece a pactuação tripartite (União, Estados e Municípios) para a implantação de centros de referência, facilitando o repasse de recursos, a celebração de convênios e a execução descentralizada das ações. Ao mesmo tempo, promove a transparência orçamentária e o controle social, permitindo que a sociedade civil, especialmente as entidades representativas das pessoas com TEA, acompanhe a execução física e financeira das políticas.

Por seu impacto social e pela necessidade de reduzir a assimetria de acesso aos serviços, esta emenda constitui instrumento essencial para a concretização do direito à saúde e à inclusão, em consonância com os arts. 6º, 23, II e 196 da Constituição Federal, com a Lei nº 12.764/2012 e com a Lei nº 13.146/2015.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910009**

EMENTA
(cópia) TEA - Implantação e Manutenção de Centros de Referência Regionais para Atendimento Integral a Pessoas com TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XLVII:
XLVII – implantação, manutenção e fortalecimento de centros de referência regionais e intermunicipais para atendimento integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, garantindo oferta de diagnóstico, intervenção terapêutica multiprofissional, apoio psicossocial, capacitação de familiares e articulação intersetorial, em consonância com as diretrizes da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar, no texto da LDO 2026, base orçamentária para a implantação e manutenção de centros de referência regionais e intermunicipais dedicados ao atendimento integral de pessoas com TEA. Tais unidades são essenciais para reduzir as desigualdades no acesso a diagnóstico, tratamento e apoio, especialmente em regiões com baixa cobertura de serviços especializados.

O modelo de centros de referência, recomendado pelo Ministério da Saúde e presente em experiências exitosas em estados como Paraná e Ceará, permite atender a um maior número de municípios de forma articulada, aproveitando economias de escala e garantindo qualidade assistencial. Esses centros concentram equipes multiprofissionais com expertise em TEA, capazes de oferecer desde avaliação diagnóstica até terapias especializadas e orientação às famílias.

A inclusão desta prioridade na LDO se justifica por:

1. Ausência de infraestrutura adequada em boa parte do território nacional, sobretudo no interior e nas regiões Norte e Nordeste;
2. Necessidade de padronização e qualificação dos serviços, com protocolos baseados em evidências científicas;
3. Possibilidade de atuação intersetorial, integrando saúde, educação, assistência social e trabalho, de modo a promover inclusão plena;
4. Economia e eficiência no uso de recursos públicos, uma vez que a centralização de serviços de alta complexidade em polos regionais reduz custos e melhora o acesso;
5. Atendimento à Meta 10 do ODS nº 10 da ONU, que busca reduzir desigualdades dentro dos países, com enfoque em grupos vulneráveis.

A Lei nº 12.764/2012 estabelece, em seu art. 2º, o direito da pessoa com TEA à atenção integral, que compreende não apenas o tratamento clínico, mas também a promoção da autonomia e a inclusão social. Sem uma estrutura física e de pessoal adequada, tal direito se torna de difícil concretização.

Portanto, a previsão explícita de implantação e manutenção desses centros na LDO 2026 reforça o compromisso do Estado brasileiro com a universalização do acesso, a equidade regional e a eficácia das políticas públicas voltadas ao TEA, criando condições para que cada pessoa receba atendimento digno e de qualidade, independentemente de sua localidade

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910010**

EMENTA
(cópia) CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910011**

EMENTA
(cópia) TEA - Expansão da Rede de Centros Especializados em Reabilitação (CER) para Atendimento a Pessoas com TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XLIV:
XLIV – ampliação e fortalecimento da rede de Centros Especializados em Reabilitação – CER, com habilitação específica para diagnóstico, intervenção precoce, terapias multidisciplinares e acompanhamento contínuo de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em conformidade com a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo inserir na LDO 2026 uma diretriz orçamentária voltada à expansão, qualificação e integração dos Centros Especializados em Reabilitação (CER) para atender de forma prioritária e especializada as demandas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O modelo atual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do SUS, regulamentado pela Portaria nº 793/2012 do Ministério da Saúde, prevê que os CER ofereçam atendimento multiprofissional a diferentes tipos de deficiência, incluindo a deficiência intelectual e a deficiência auditiva — condições que podem coexistir com o TEA. No entanto, a presença de serviços adaptados especificamente para as necessidades sensoriais, comportamentais e comunicacionais das pessoas com TEA ainda é incipiente e concentrada em grandes centros urbanos, dificultando o acesso de famílias em regiões interioranas e periféricas.

A ampliação e a habilitação específica dos CER para TEA permitirão:

1. Descentralizar o acesso a diagnósticos de qualidade, reduzindo filas de espera e desigualdades regionais;
2. Padronizar protocolos clínicos e fluxos de encaminhamento, garantindo integralidade e continuidade do cuidado;
3. Oferecer terapias baseadas em evidências científicas, como ABA (Análise do Comportamento Aplicada), integração sensorial, fonoaudiologia especializada e terapia ocupacional adaptada;
4. Estabelecer equipes multiprofissionais permanentes, com formação continuada e supervisão técnica;
5. Integrar o atendimento clínico ao acompanhamento escolar e social, fortalecendo a intersetorialidade.

Estudos publicados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Rede Europeia de Autismo demonstram que centros especializados com abordagem integrada e regionalizada contribuem para o desenvolvimento global de crianças e adultos com TEA, melhorando indicadores de independência funcional, participação social e inserção no mercado de trabalho.

Além disso, a previsão orçamentária para a expansão dessa rede está alinhada com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, bem como com o disposto na Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), que garante atenção integral à saúde dessa população.

Portanto, a inclusão desta diretriz na LDO 2026 representa um passo essencial para estruturar uma rede nacional robusta e equitativa de atenção às pessoas com TEA, assegurando que o direito constitucional à saúde seja concretizado de maneira efetiva e com qualidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910012**

EMENTA

(cópia) CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910013**

EMENTA
(cópia) TEA - Implementação de Serviços de Teleatendimento e Telereabilitação para Pessoas com TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XLV:
XLV – desenvolvimento e implementação de serviços de teleatendimento e telereabilitação voltados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, assegurando acesso remoto a diagnóstico, terapias multiprofissionais, orientação familiar e acompanhamento escolar, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Política Nacional de Saúde Digital.

JUSTIFICATIVA
A inclusão desta diretriz orçamentária visa viabilizar a expansão do acesso aos serviços de saúde especializados para pessoas com TEA por meio de soluções tecnológicas, aproveitando a infraestrutura digital já em expansão no país e atendendo às diretrizes da Política Nacional de Saúde Digital (Portaria GM/MS nº 2.546/2011 e atualizações).

O teleatendimento e a telereabilitação são ferramentas essenciais para superar barreiras geográficas, logísticas e financeiras enfrentadas por famílias que residem longe dos grandes centros ou em regiões com carência de especialistas. Atualmente, o acesso a diagnósticos precoces, terapias baseadas em evidências e orientação às famílias é concentrado em poucas capitais, criando desigualdades no desenvolvimento das habilidades e no acompanhamento clínico de pessoas com TEA.

Entre os benefícios da adoção estruturada desta modalidade, destacam-se:

1. Redução do tempo de espera para diagnóstico e início de intervenção;
2. Capacitação de profissionais locais por meio de teleconsultoria e supervisão à distância;
3. Continuidade do tratamento para pacientes em localidades remotas ou com dificuldade de deslocamento;
4. Integração de dados clínicos em prontuários eletrônicos interoperáveis, permitindo o monitoramento de resultados e a avaliação da efetividade terapêutica;
5. Apoio educacional remoto por meio de orientações e adaptações curriculares integradas ao plano terapêutico.

Experiências internacionais — como o modelo australiano de telehealth para TEA e o programa norte-americano Project ECHO Autism — demonstram que o uso de plataformas de telessaúde e telereabilitação melhora significativamente o alcance e a qualidade do atendimento, reduz custos de deslocamento e amplia a cobertura de serviços especializados.

A Lei nº 14.510/2022, que regulamenta a telessaúde no Brasil, já assegura a possibilidade de prestação remota de serviços de saúde, inclusive no SUS, cabendo à LDO 2026 incorporar diretrizes orçamentárias que garantam sua implementação específica para a população com TEA.

Portanto, a presente emenda é estratégica para democratizar o acesso a terapias, diagnósticos e acompanhamento clínico, contribuindo para a equidade e a integralidade do cuidado no âmbito do SUS e alinhando-se às metas de modernização e inclusão digital do Estado brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910014**

EMENTA
(cópia) TEA - Inclusão de Diretriz para Formação e Capacitação Permanente de Profissionais no Atendimento ao TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
XXXIII – formação inicial e capacitação continuada de profissionais de saúde, educação e assistência social para o diagnóstico, intervenção, acompanhamento e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, assegurando abordagem interdisciplinar e integração das políticas públicas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade inserir, no rol de diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, a obrigação expressa de previsão orçamentária para programas de formação inicial e capacitação permanente de profissionais que atuam direta ou indiretamente no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

No cenário atual, a carência de profissionais devidamente capacitados é um dos maiores entraves para a efetividade das políticas públicas voltadas ao TEA. Relatórios do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Educação indicam que, embora haja avanços normativos e programáticos, persiste um déficit significativo de profissionais treinados para reconhecer sinais precoces, aplicar instrumentos de triagem, desenvolver planos terapêuticos individualizados e promover a inclusão escolar e laboral.

A inclusão desta diretriz na LDO 2026 permitirá que a Lei Orçamentária Anual reserve recursos específicos para a execução de cursos, oficinas, treinamentos e certificações voltados a médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, professores, cuidadores, assistentes sociais e demais agentes públicos envolvidos no cuidado e na inclusão da pessoa com TEA.

A proposta também promove a interdisciplinaridade e a articulação intersetorial, garantindo que saúde, educação e assistência social atuem de forma coordenada, conforme preconizado pela Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e pela Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão). Ao prever recursos para capacitação continuada, a medida assegura a atualização constante dos profissionais com base em evidências científicas e protocolos reconhecidos internacionalmente, como os da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da American Psychiatric Association (APA).

Do ponto de vista federativo, a emenda facilita a implementação de parcerias entre União, Estados e Municípios para a realização de cursos presenciais e à distância, utilização de plataformas digitais e incentivo à formação de redes de aprendizagem colaborativa. Também amplia a transparência e o controle social, na medida em que as ações de capacitação poderão ser acompanhadas por conselhos de saúde e educação, organizações da sociedade civil e famílias de pessoas com TEA.

Trata-se, portanto, de medida essencial para fortalecer a qualidade do atendimento, reduzir desigualdades regionais, padronizar práticas e garantir que as políticas públicas de TEA tenham efetividade real e não se restrinjam ao papel, resultando em impacto social duradouro e em consonância com o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, CF).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910015**

EMENTA
(cópia) TEA - Capacitação Permanente de Profissionais da Rede Pública para Atendimento ao TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
XXXVI – capacitação permanente e obrigatória de profissionais das redes públicas de saúde, educação e assistência social para atendimento adequado e humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, abrangendo protocolos clínicos, estratégias pedagógicas inclusivas, comunicação alternativa e direitos das pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca incluir na LDO 2026 uma diretriz orçamentária específica para a formação continuada e obrigatória de profissionais que atuam diretamente com pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA nas redes públicas de saúde, educação e assistência social.

A qualificação de servidores é um pilar essencial para a efetividade das políticas públicas voltadas ao TEA. A ausência de capacitação especializada, associada à rotatividade de profissionais, compromete a qualidade do atendimento, a precocidade do diagnóstico e a adequação das estratégias de intervenção. Além disso, práticas inadequadas ou desatualizadas podem gerar danos irreversíveis no desenvolvimento e na inclusão social das pessoas com TEA.

Do ponto de vista normativo, a proposta está em consonância com a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), que prevê a capacitação de profissionais, e com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece o dever de assegurar atendimento adequado por profissionais qualificados. Também encontra respaldo na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU), ratificada pelo Brasil com status constitucional, que determina a adoção de medidas para treinamento de profissionais e funcionários que trabalham com pessoas com deficiência, incluindo o TEA.

A inclusão desta ação na LDO permitirá que o orçamento de 2026 preveja recursos específicos para:

1. Cursos presenciais e à distância sobre protocolos clínicos, educacionais e sociais para o TEA;
2. Oficinas de comunicação alternativa e aumentativa;
3. Formação sobre adaptações curriculares e recursos pedagógicos;
4. Treinamentos sobre manejo de crises e acolhimento familiar;
5. Atualização periódica conforme novas evidências científicas.

Além do impacto técnico, a medida promove ganhos econômicos e sociais. Profissionais capacitados reduzem a necessidade de retrabalho, aumentam a eficiência no uso dos recursos públicos e melhoram os indicadores de inclusão escolar e laboral. Isso contribui para a redução de desigualdades e para a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com TEA, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com políticas públicas baseadas em evidências e centradas na pessoa.

Assim, a emenda não apenas reforça o arcabouço legal existente, mas também garante que a LDO 2026 crie condições reais para a execução de uma política intersetorial e qualificada de atenção ao TEA, fortalecendo o planejamento governamental e o controle social sobre os investimentos nessa área.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910016**

EMENTA
(cópia) TEA - Capacitação Nacional de Profissionais da Educação para Inclusão Efetiva de Estudantes com TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XLIII:
XLIII – implementação de programas nacionais de capacitação continuada de professores, gestores escolares e demais profissionais da educação, com foco em práticas pedagógicas inclusivas, adaptações curriculares e uso de recursos acessíveis para estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir na LDO 2026 uma diretriz orçamentária destinada à formação continuada e sistemática de professores, gestores escolares e demais profissionais da educação, visando à efetiva inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todos os níveis de ensino.

O Brasil, apesar de avanços legais como a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 14.254/2021 (diagnóstico precoce do TEA na primeira infância), ainda enfrenta profundas lacunas na preparação técnica de profissionais para lidar com as demandas específicas desses estudantes. Dados do Censo Escolar apontam que o número de matrículas de alunos com TEA na rede regular aumentou significativamente nos últimos anos, mas essa inclusão quantitativa não tem sido acompanhada pela qualificação necessária do corpo docente.

A formação prevista deve ir além de ações pontuais, assumindo o formato de política nacional estruturada, com módulos presenciais e a distância, conteúdos sobre comunicação alternativa, manejo de comportamento, elaboração de planos educacionais individualizados (PEI), tecnologias assistivas e articulação com equipes multiprofissionais de saúde e assistência social. Essa abordagem integrará a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e garantirá que os recursos orçamentários sejam vinculados a resultados efetivos na aprendizagem e no desenvolvimento socioemocional dos alunos com TEA.

A experiência internacional comprova a eficácia dessa estratégia. Países como Canadá e Austrália incorporaram programas nacionais de capacitação docente em TEA com resultados positivos, refletidos em melhorias de desempenho acadêmico, redução de evasão escolar e maior participação dos estudantes nas atividades escolares.

Ao prever dotação específica na LDO, esta emenda permite:

1. Padronizar e ampliar a formação docente sobre TEA em todo o território nacional;
2. Criar parcerias com universidades e centros de pesquisa para produção e disseminação de conhecimento atualizado;
3. Integrar as formações aos planos estaduais e municipais de educação, assegurando continuidade e coerência;
4. Garantir monitoramento e avaliação de impacto com indicadores mensuráveis.

Assim, a proposta contribui para transformar a inclusão escolar em um processo de qualidade, alinhado ao princípio da igualdade de oportunidades e ao direito à educação plena previstos na Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e nas metas do Plano Nacional de Educação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910017**

EMENTA
(cópia) Orçamento Saúde TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO
Fica estabelecido que a União deverá destinar recursos orçamentários específicos para a estruturação e o fortalecimento da rede de atenção integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional contínuo, terapias baseadas em evidências científicas, oferta de recursos de comunicação alternativa e aumentativa, suporte psicológico às famílias e ações de capacitação permanente para profissionais de saúde.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa inserir, de forma inequívoca, a prioridade orçamentária para a atenção integral ao TEA no SUS, alinhando-se ao art. 196 da Constituição Federal, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, e à Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA). A inclusão de previsão orçamentária específica assegura o cumprimento das diretrizes nacionais de atenção à saúde da pessoa com TEA, viabiliza a implementação de protocolos clínicos e terapias de eficácia comprovada, e combate a fragmentação e insuficiência de atendimento que ainda predominam no país. O Brasil enfrenta grave déficit de serviços especializados para TEA, com concentração de recursos em regiões metropolitanas, deixando lacunas em municípios de pequeno e médio porte. A previsão explícita na LDO induz os gestores a priorizar a implantação de centros de referência, a capacitação continuada e a ampliação da rede de atendimento, permitindo o alcance das metas estabelecidas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3 – Saúde e Bem-estar). Ademais, trata-se de medida de elevado impacto social e econômico, pois promove inclusão, reduz desigualdades e otimiza custos públicos no longo prazo, prevenindo agravamentos decorrentes da ausência de diagnóstico e intervenção precoces.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910018**

EMENTA

(cópia) TEA - Implementação de Programas Nacionais de Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) para Pessoas com TEA Não Verbais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XLII:
XLII – implementação de programas nacionais de comunicação alternativa e aumentativa para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA não verbais, assegurando o fornecimento gratuito de tecnologias assistivas, dispositivos, materiais pedagógicos adaptados e capacitação de profissionais para sua aplicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva incluir na LDO 2026 diretriz orçamentária específica para a implementação de programas nacionais de Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) voltados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) não verbais. A CAA constitui um conjunto de métodos, sistemas e dispositivos que permitem a indivíduos com limitações severas de fala e linguagem expressar necessidades, sentimentos e pensamentos, garantindo-lhes participação plena na vida social, escolar e laboral.

A iniciativa encontra amparo no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), na Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e inclusão social. Também se alinha às diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), que impõe aos Estados signatários a obrigação de adotar medidas para facilitar a comunicação e a interação social de pessoas com deficiência.

O Brasil enfrenta um déficit expressivo na disponibilização de recursos de CAA, especialmente no Sistema Único de Saúde (SUS) e na rede pública de ensino, onde a oferta é escassa, fragmentada e frequentemente dependente de iniciativas isoladas. Muitos estudantes com TEA não verbais, por falta de acesso a sistemas de comunicação, permanecem invisíveis nos processos de aprendizagem e socialização, resultando em exclusão escolar e social.

Ao prever recursos orçamentários para programas de CAA, a LDO 2026 permitirá:

1. Aquisição e distribuição gratuita de dispositivos e softwares de comunicação assistiva;
2. Produção e adaptação de materiais pedagógicos acessíveis e personalizados;
3. Capacitação de professores, terapeutas e cuidadores para o uso adequado da CAA;
4. Criação de centros de referência e suporte técnico para famílias e instituições;
5. Integração com políticas de saúde, educação e assistência social, assegurando continuidade no atendimento.

Estudos internacionais, como os conduzidos pela American Speech-Language-Hearing Association (ASHA), demonstram que a implementação precoce e consistente de sistemas de CAA melhora significativamente a autonomia, a autoestima e as habilidades de interação social de pessoas com TEA não verbais, além de reduzir comportamentos desafiadores associados à frustração comunicativa.

Essa emenda, portanto, não é apenas uma previsão orçamentária, mas um compromisso com o direito fundamental de comunicação, reconhecido como condição básica para o exercício da cidadania e a plena participação social, transformando a LDO 2026 em um instrumento efetivo de inclusão e promoção da igualdade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910019**

EMENTA
(cópia) Inclusão Fomento agricultura regional e territorial

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso II

TEXTO PROPOSTO
Art. 131. (...)
II – o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de combate à fome, promoção da segurança alimentar e nutricional e da alimentação saudável, de agricultura familiar, de agricultura regional e territorial, de agroecologia, de agroenergia e de produção orgânica, a ações de implementação de políticas agroambientais, de fomento para povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, de incremento da produtividade do setor agropecuário, da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do País com seus parceiros, com vistas a incentivar a competitividade de empresas brasileiras no exterior e de ações de desenvolvimento do turismo no País.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda propõe explicitar, entre as prioridades de financiamento das agências financeiras oficiais, a agricultura regional e territorial como instrumento estratégico para o desenvolvimento local, complementar à agricultura familiar, e essencial à segurança alimentar e à redução das desigualdades regionais.

A menção expressa à agricultura regional e territorial reforça a necessidade de apoiar sistemas produtivos que atuam diretamente no abastecimento das populações de seus territórios, integrando cadeias produtivas locais, gerando empregos e dinamizando economias regionais. Esses sistemas têm papel decisivo em contextos de crise e na mitigação de riscos logísticos, pois reduzem a dependência de longos deslocamentos de mercadorias e garantem oferta regular de alimentos básicos.

Casos concretos em diferentes regiões do Brasil demonstram a importância dessa abordagem: no Rio Grande do Sul, a produção regional de hortifrutigranjeiros, leite e derivados foi decisiva para manter o abastecimento interno após as recentes enchentes, reduzindo o risco de desabastecimento e a pressão inflacionária; no Pará, cadeias amazônicas como açaí, mandioca, cacau e pescado garantem renda a comunidades ribeirinhas e tradicionais, preservando práticas culturais e fortalecendo a soberania alimentar; no Mato Grosso, a diversificação de culturas no entorno de polos urbanos e a valorização de produtos regionais como o feijão-caupi e a castanha-do-brasil fortalecem economias locais e agregam valor à produção; em Pernambuco, o fortalecimento da fruticultura irrigada no Vale do São Francisco impulsiona exportações, gera empregos e garante abastecimento interno de frutas de alta qualidade; e em Santa Catarina, a integração de cadeias de proteína animal, grãos e hortaliças no território estadual garante alto índice de autoabastecimento e sustenta cooperativas locais.

A inclusão dessa diretriz no art. 131 da LDO 2026 alinha-se à função social do crédito agrícola, à promoção do desenvolvimento regional equilibrado e à integração com políticas agroambientais e de economia circular, fomentando o aproveitamento de recursos e insumos no próprio território, reduzindo desperdícios e estimulando práticas produtivas sustentáveis.

Além disso, a proposta se conecta diretamente com o Plano Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), que estabelece como objetivo estratégico a redução das desigualdades socioeconômicas e a promoção da inclusão produtiva por meio do fortalecimento de arranjos produtivos locais. A priorização da agricultura regional e territorial nas diretrizes de financiamento das agências públicas de fomento cria sinergia com as metas do PNDR, garantindo que os recursos de crédito não apenas estimulem a produção, mas consolidem cadeias que geram desenvolvimento endógeno, estabilidade econômica e coesão social nas diferentes regiões do País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910020**

EMENTA
(cópia) Investimento em recuperação energética de resíduos sólidos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV, Alínea f

TEXTO PROPOSTO
Alterar a alínea “f” para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“f) aos investimentos socioambientais e à descarbonização das atividades econômicas, contemplando de forma prioritária: a agricultura familiar; a agroecologia; a bioeconomia; as cooperativas e empresas de economia solidária; a inclusão produtiva e o microcrédito produtivo orientado; a reciclagem e a recuperação energética de resíduos sólidos urbanos e industriais, mediante o uso de tecnologias sustentáveis e processos de economia circular; a valorização de materiais secundários e a reinserção destes nas cadeias produtivas; os povos indígenas; os povos e comunidades tradicionais; e os projetos destinados ao turismo sustentável.”

JUSTIFICATIVA
A proposta visa aperfeiçoar a diretriz de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, alinhando-a aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e às metas de neutralidade de carbono assumidas pelo Brasil em fóruns internacionais, como o Acordo de Paris. Ao explicitar a recuperação energética de resíduos sólidos urbanos e industriais, reconhece-se o potencial desta tecnologia como solução complementar à reciclagem, contribuindo para a redução de rejeitos destinados a aterros sanitários, mitigação de emissões de gases de efeito estufa e geração de energia renovável. A inclusão explícita de processos de economia circular e da valorização de materiais secundários fortalece a integração entre as cadeias produtivas e fomenta novos modelos de negócios baseados no reaproveitamento de recursos. A medida estimula projetos de alto impacto socioambiental, potencializa a atração de investimentos privados e amplia as oportunidades para cooperativas e empreendimentos de economia solidária, promovendo inclusão produtiva, inovação tecnológica e desenvolvimento sustentável em consonância com as diretrizes da Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 7, 9, 11, 12 e 13).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910021**

EMENTA
(cópia) TEA - Implementação de Protocolos Nacionais de Diagnóstico Precoce do TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XL:
XL – implementação e expansão de protocolos nacionais padronizados para a triagem, detecção e diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista – TEA, integrando os serviços de saúde, educação e assistência social, com garantia de encaminhamento imediato para intervenção multiprofissional e apoio às famílias.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda propõe a inclusão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, de um dispositivo que determine a previsão orçamentária para a implementação de protocolos nacionais unificados de diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista – TEA. A proposta encontra fundamento na Lei nº 12.764/2012, que assegura o direito ao diagnóstico precoce como princípio fundamental, e na Lei nº 13.438/2017, que tornou obrigatória a adoção de protocolos padronizados para avaliação de risco de desenvolvimento psíquico na primeira infância, aplicáveis em consultas de puericultura.

A relevância dessa medida se justifica por múltiplos aspectos:

1. Janela de intervenção – Evidências científicas demonstram que a intervenção precoce, preferencialmente antes dos três anos de idade, promove ganhos significativos no desenvolvimento cognitivo, linguístico e socioemocional da criança com TEA, reduzindo o impacto funcional da condição ao longo da vida.
2. Desigualdade de acesso – Atualmente, há profunda disparidade no tempo de diagnóstico entre regiões e faixas socioeconômicas no Brasil. Em áreas com baixa cobertura de especialistas, o diagnóstico chega a ocorrer somente após os 6 ou 7 anos, comprometendo intervenções críticas.
3. Integração intersetorial – A detecção precoce não deve se limitar ao ambiente médico. Professores, agentes comunitários de saúde, assistentes sociais e outros profissionais precisam estar capacitados para reconhecer sinais de alerta e acionar a rede de atendimento.

A proposta assegura que a União destine recursos para:

- Desenvolvimento de um protocolo nacional unificado, com base em instrumentos validados cientificamente (por exemplo, M-CHAT, CARS, ADOS);
- Capacitação de profissionais de saúde, educação e assistência social para aplicação e interpretação dos protocolos;
- Aquisição e distribuição de materiais e ferramentas digitais para registro e acompanhamento;
- Criação de um sistema nacional de monitoramento dos casos identificados, com indicadores de desempenho;
- Integração do fluxo de atendimento para garantir o início imediato das intervenções após o diagnóstico.

No plano orçamentário, a previsão dessa diretriz na LDO 2026 permitirá alocar recursos no PPA e na LOA, garantindo a implementação de uma política de diagnóstico precoce em escala nacional, com impacto direto na qualidade de vida das pessoas com TEA e suas famílias.

Ao vincular o orçamento a essa ação específica, assegura-se que o direito previsto em lei não seja letra morta, mas se traduza em realidade concreta, reduzindo as desigualdades regionais e fortalecendo o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como garantidores de direitos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910022**

EMENTA
(cópia) Incentivo financiamento recuperação enérgica de resíduos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso III, Alínea b

TEXTO PROPOSTO
b) que promovam ou realizem a aquisição e a instalação de sistemas de geração de energia elétrica e térmica a partir do aproveitamento da energia solar, eólica ou de resíduos sólidos urbanos, especialmente nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

JUSTIFICATIVA
A presente emenda possui plena pertinência com o escopo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao incluir, no art. 131, inciso III, alínea b, a previsão de que as agências financeiras oficiais de fomento considerem prioritárias, para a concessão de empréstimos e financiamentos, as empresas que promovam ou realizem a aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica e térmica a partir de resíduos sólidos urbanos, além das já contempladas fontes solar e eólica.

A medida não cria despesa obrigatória nova, nem altera a estrutura administrativa, limitando-se a orientar critérios de priorização de crédito — competência própria da LDO — e se alinha às diretrizes de fomento econômico e ambiental, bem como ao desenvolvimento regional equilibrado.

A inclusão da geração de energia a partir de resíduos sólidos urbanos harmoniza-se com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), promovendo a economia circular, a destinação ambientalmente adequada de rejeitos e a diversificação da matriz energética nacional. Além de reduzir a emissão de gases de efeito estufa, essa forma de geração energética pode criar cadeias produtivas locais e regionais, ampliando a geração de emprego e renda, especialmente em áreas que demandam alternativas energéticas mais sustentáveis.

A proposta supre uma lacuna na priorização de investimentos da LDO, uma vez que, embora haja incentivo para energias renováveis como solar e eólica, não existe previsão específica para a valorização energética de resíduos sólidos urbanos, setor de alto potencial socioambiental e econômico.

Dessa forma, a inclusão sugerida reforça os princípios constitucionais da eficiência, da sustentabilidade e da promoção do desenvolvimento regional, fortalecendo a coerência da LDO com o Plano Plurianual e assegurando que os agentes financeiros oficiais priorizem projetos de alto impacto ambiental e social positivo, com resultados concretos para a população e para a transição energética do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910023**

EMENTA
(cópia) TEA - Garantia de Transporte e Acesso Gratuito a Serviços para Pessoas com TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XXXV:
XXXV – garantia de transporte público gratuito, acessível e prioritário para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus acompanhantes, destinado ao deslocamento para atendimentos de saúde, educação, reabilitação, atividades sociais e laborais, bem como apoio à implementação de políticas de mobilidade inclusiva.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda introduz na LDO 2026 a previsão expressa de ações orçamentárias voltadas à mobilidade e ao transporte gratuito e acessível para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus acompanhantes, com foco no deslocamento para serviços essenciais de saúde, educação, reabilitação, lazer e inclusão laboral.

A mobilidade é um fator determinante para a efetivação de políticas públicas inclusivas. A ausência de transporte adequado e gratuito constitui uma das barreiras mais críticas enfrentadas pelas famílias, especialmente aquelas de baixa renda ou residentes em áreas periféricas e rurais. O custo acumulado com deslocamentos frequentes para consultas, terapias e atividades escolares representa um peso financeiro significativo, muitas vezes inviabilizando a continuidade dos tratamentos e a participação plena em atividades educacionais e comunitárias.

Do ponto de vista jurídico, a medida está alinhada com a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), com o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, e com o art. 23, II, da Constituição Federal, que estabelece competência comum da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública. Além disso, reforça os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU), internalizada pelo Decreto nº 6.949/2009 com status constitucional.

No aspecto orçamentário, a previsão na LDO permite a criação de programas e subações específicas que poderão abranger:

1. Subsídios ao transporte público coletivo para pessoas com TEA;
2. Convênios com entidades públicas e privadas para transporte especializado;
3. Adequação da frota para acessibilidade sensorial e física;
4. Desenvolvimento de sistemas de agendamento de transporte para famílias;
5. Custos operacionais e de manutenção do serviço.

Há ainda relevante fundamento técnico-social: a falta de transporte inclusivo gera exclusão indireta, pois impede o exercício de direitos fundamentais como educação, saúde e participação comunitária. A previsão orçamentária na LDO viabiliza a execução de ações concretas para eliminar essa barreira, promovendo a autonomia e a dignidade das pessoas com TEA.

Portanto, a emenda contribui diretamente para a inclusão social plena, a redução das desigualdades e a efetividade das políticas públicas, ao assegurar que a questão da mobilidade seja tratada como elemento central na estratégia de atenção integral às pessoas com TEA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**40910024**

EMENTA
(cópia) TEA - Garantia de Atendimento em Centros Especializados para Pessoas com TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO
Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XXXIV:
XXXIV – implantação, ampliação e manutenção de centros de referência e unidades especializadas no diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, assegurando cobertura territorial equitativa e integração com as redes de saúde, educação e assistência social.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir, no texto da LDO 2026, a previsão expressa de recursos orçamentários para a criação, ampliação e manutenção de centros de referência especializados no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Atualmente, a rede de serviços públicos voltados ao TEA apresenta lacunas estruturais significativas, especialmente no que diz respeito à oferta de atendimento multiprofissional integrado. Muitas famílias precisam deslocar-se por grandes distâncias para acessar um diagnóstico confiável ou acompanhamento adequado, o que agrava desigualdades regionais e socioeconômicas. Ao prever centros de referência em número e distribuição compatíveis com a demanda, a LDO reforça a função redistributiva das políticas públicas e assegura que o direito constitucional à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, seja efetivado de forma universal e igualitária.

Os centros especializados desempenham papel estratégico não apenas na assistência direta, mas também na formação e supervisão de equipes, no desenvolvimento de protocolos clínicos, na integração com programas de inclusão escolar e laboral e na articulação intersetorial. A medida contribui para consolidar a política pública de atenção integral à pessoa com TEA, alinhada com as diretrizes da Lei nº 12.764/2012 e com os princípios da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde).

Do ponto de vista técnico-orçamentário, a previsão na LDO possibilita que a Lei Orçamentária Anual contemple dotações específicas para:

1. Construção ou adaptação de unidades físicas;
2. Aquisição de equipamentos e tecnologias assistivas;
3. Contratação de equipes multiprofissionais;
4. Manutenção e custeio operacional;
5. Desenvolvimento de programas de teleatendimento para regiões remotas.

A medida também está em consonância com recomendações internacionais, como o Plano de Ação Global para o Autismo da OMS, que defende a criação de pontos de atenção especializados como forma de garantir diagnóstico precoce, intervenção eficaz e acompanhamento de longo prazo.

Em síntese, trata-se de iniciativa que amplia a capilaridade dos serviços, promove equidade territorial, garante continuidade do cuidado e eleva a qualidade da resposta estatal às necessidades das pessoas com TEA e suas famílias, reforçando o compromisso do Estado com a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e com a inclusão social plena.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4091 - Zenaide Maia	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41820001**

EMENTA

5 - Promoção à Regularização Fundiária

PROGRAMA

5136 - Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais

OBJETIVO ESPECÍFICO

0345 - Promover o acesso à Educação do Campo para o público da Reforma Agrária, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de beneficiários atendidos	65000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

JUSTIFICATIVA

Promover a governança e regularização fundiária, com a implementação do Sistema Nacional de Governança Fundiária no Brasil, por meio de ações integradas em parceria com diferentes entes da federação, Poder Judiciário e sociedade civil, estabelecendo mecanismos de inteligência, transparência da informação e monitoramento e avaliação dos resultados, inclusive de povos e comunidades tradicionais. Qualificar o acesso à terra a jovens e mulheres rurais, trabalhadores rurais e agricultores, por meio da estruturação e operacionalização do crédito fundiário com fomento a infraestrutura produtiva, social e comunitária. Apoio à formação, capacitação e organização social dos agricultores, jovens e mulheres, e suas cooperativas e arranjos e cadeias produtivas locais. Viabilização de crédito de instalação aos beneficiários para o estabelecimento da propriedade e às primeiras iniciativas de desenvolvimento e estruturação da atividade produtiva. Gestão, operacionalização e monitoramento do programa de forma direta ou por meio de parcerias públicas, ou privadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41820002**

EMENTA

6 - Promoção à Agropecuária Sustentável

PROGRAMA

1144 - Agropecuária Sustentável

OBJETIVO ESPECÍFICO

0175 - Promover e ampliar a sustentabilidade da produção agropecuária e da pecuária familiar

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quantidade de cadeias produtivas com incorporação de tecnologias e sistemas produtivos sustentáveis	29

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA

Apoio e fomento ao Setor Agropecuário por meio de aquisição de máquinas e equipamentos agropecuários; aquisição de insumos e mudas, feiras, exposições e capacitações na área agrícola; hortas comunitárias; energias renováveis; obras e serviços de reformas de galpões, construção de estrutura físicas agropecuárias, de engenharia e assistência técnica para recuperar as áreas degradadas, dentre outras atividades de fomento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	**41820003**

EMENTA

7 - Promoção ao Desenvolvimento da Pesca e da Aquicultura

PROGRAMA

5801 - Pesca e Aquicultura Sustentáveis

OBJETIVO ESPECÍFICO

0389 - Promover a valorização do pescado nacional e aumento de produção da aquicultura.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Produção de Pescado	1000000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
170 - tonelada/ano	Sim

JUSTIFICATIVA

Promover o desenvolvimento sustentável da aquicultura desenvolvendo ações para consolidação, qualificação e o crescimento do setor aquícola brasileiro. Fomentar o fortalecimento institucional da Política aquícola e a desburocratização da atividade de aquicultura com enfoque nas ações prioritárias do Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura. Promoção de ações de ordenamento, estruturação e desenvolvimento na cadeia produtiva visando à sustentabilidade da atividade mediante a realização de estudos e pesquisas; a governança de dados e informações da aquicultura; a promoção da aquicultura de baixo carbono; a difusão de conhecimentos e inovação tecnológica; a elaboração das normas de ordenamento da aquicultura; o fortalecimento da infraestrutura das instituições de extensão, ensino, pesquisa e laboratórios; apoio a infraestrutura de escoamento de produção aquícola; o fomento às atividades de capacitação, qualificação profissional e de ATER, incluindo o apoio a formalização e regularização dos aquicultores; ao apoio à realização de eventos; a fiscalização de cessão de uso de águas da União e ao monitoramento ambiental da atividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820004**

EMENTA

1 - CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025:
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
II- Defesa Agropecuária

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.
A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.
Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:
O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.
Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.
No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R$35 bilhões.
Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.
O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfelt-Jakob, além de embargos às exportações.
Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.
Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.
Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (Bactrocera carambolae), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo Moniliophthora roreri é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero Theobroma, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo Rhizoctonia theobromae (Ceratobasidium theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.
A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias Candidatus Liberibacter asiaticus e Candidatus Liberibacter americanos. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria Xanthomonas citri subsp. citri, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.
Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria Ralstonia solanacearum raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.
Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo Neonectria ditissima, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.
Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv. viticola, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, Sternochetus mangiferae, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (Amaranthus palmeri) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.
A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.
Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820005**

EMENTA

2 - CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2025.
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.
Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.
O orçamento previsto para 2025, de R$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.
Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia.
Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.
CNA

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820006**

EMENTA
LDO - PAGAMENTO HOSPITAIS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 48 ...
§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS de forma complementar, inclusive quando os recursos tiverem origem nas emendas parlamentares de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, observando as seguintes condições:
I – o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil contado a partir da data de recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde;
II – o prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor responsável, que deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
III - A não observância dos prazos mencionados nos incisos anteriores acarretará a devolução obrigatória dos recursos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constatação do atraso.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa garantir maior celeridade e efetividade na aplicação dos recursos destinados à saúde por meio de emendas parlamentares, assegurando que os hospitais e demais unidades de atendimento recebam os valores em tempo hábil para a prestação dos serviços. A proposta se baseia na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que estabeleceu prazo semelhante para o repasse de recursos na política de assistência social, buscando padronizar as regras de transferência e evitar retenções indevidas. Além disso, considerando as inúmeras reclamações dos hospitais, que em diversos casos, os recursos destinados por emendas parlamentares, vinculados ao CNES, não são repassados tempestivamente ou sequer chegam às unidades de saúde. Há registros de gestores que atrasam ou parcelam indevidamente o repasse, mesmo tendo recebido os valores de forma integral. Essa alteração busca garantir maior transparência e eficiência na destinação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento do objetivo final das emendas parlamentares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820007**

EMENTA

Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

TEXTO PROPOSTO

Art. X – Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820008**

EMENTA

Emenda retirar os 4,5% das especiais

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, fica autorizada a dedução de até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do valor a ser transferido para custeio desses serviços, exceto sobre transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

JUSTIFICATIVA

Modificar o presente dispositivo para autorizar a dedução de até 4,5% apenas das transferências especiais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820009**

EMENTA
Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820010**

EMENTA
3 - Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI n° 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820011**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:
O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• Segurança e Redução de Custos com Seguros:
A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:
O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• Investimento em Tecnologia e Inovação:
Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:
O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Conclusão:
A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820012**

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T6 - Auxílio-moradia no exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

O Decreto n° 11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1° de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo.
Cumpre ressaltar que o referido Decreto tratou de operacionalizar direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluindo o auxílio-moradia ao rol de indenizações que compõem a retribuição no exterior, que possuem características de pagamento de natureza obrigatória, conforme será explicitado a seguir. Com o estabelecimento dessa nova metodologia, observou-se, no decorrer dos últimos exercícios, situações em que a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, viria a impor severas restrições a essas obrigações indenizatórias. Tais restrições ocorrem, preponderantemente, nos primeiros meses do exercício e nos momentos de passagem e assunção de funções, quando a despesa se eleva em referência ao comportamento médio mensal, ensejando em risco de inadimplemento do pagamento do benefício aos militares e servidores.
Além dos aspectos de cunho legal e normativo supramencionados, faz-se mister destacar que o auxílio-moradia é uma despesa que possui as seguintes características: a) Necessária: Pois garante o adequado desempenho das funções atribuídas aos servidores públicos e militares. As missões no exterior, seja de natureza diplomática, militar ou administrativa, exigem a presença de profissionais do governo em ambientes externos aos quais estão acostumados. Para que essas funções sejam desempenhadas adequadamente, é necessário que os servidores ou militares possuam condições mínimas de moradia. Assim, o benefício é uma despesa diretamente vinculada ao cumprimento de suas responsabilidades; b) Continuada: O auxílio-moradia no exterior é um benefício contínuo enquanto durar o deslocamento ou a permanência do servidor ou militar em missão fora do país. Sob a perspectiva orçamentária, essa despesa é reconhecida como continuada, pois a permanência do s servidores nas missões no que ocorre ao longo do tempo. O pagamento regular de auxílio-moradia pode ser tratado como parte do planejamento orçamentário contínuo, alinhado com os períodos de serviço que o servidor ou militar deve cumprir fora do Brasil; c) Prevista: A alocação do auxílio-moradia no orçamento é uma despesa previsível, que pode ser adequadamente planejada e controlada ao longo do tempo, dentro das diretrizes orçamentárias anuais do governo.
A previsão de tais despesas no orçamento permite um controle mais eficiente da utilização dos recursos públicos, garantindo que não haja despesas financeiras inesperadas e que os recursos sejam aplicados conforme a necessidade da missão do servidor ou militar no exterior. Sob a perspectiva da natureza da despesa orçamentária, o auxílio-moradia no exterior é um benefício legítimo e justificável como uma despesa necessária, contínua e prevista para a realização das funções públicas do Estado. Sua inclusão como indenização obrigatória garante que o governo mantenha a eficiência e a adequação na execução de suas missões internacionais, respeitando os princípios de legalidade e eficiência, além de assegurar condições dignas para os profissionais que atuam em circunstâncias desafiadoras fora do país.
Em face do exposto, depreende-se que as despesas com o pagamento de auxílio-moradia no exterior devem ser ressalvadas de limitação de empenho, por ser legalmente parte componente da retribuição mensal do militar servidores civis a serviço da União, no exterior, passando a ser entendida, portanto, como um benefício obrigatório.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**41820013**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) “Classe Riachuelo” e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.
Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.
Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).
A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR “Classe Riachuelo” de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas – Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.
Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB).
A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).
Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portifólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.
Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas.
Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as constrições orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	**44840001**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

PROGRAMA

6112 - Defesa Nacional

OBJETIVO ESPECÍFICO

0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro	70

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda fundamenta-se no Plano Plurianual 2024–2027 (Lei nº 14.802/2024), que contempla, no Anexo III – Programas Finalísticos, o Programa 6112 – Defesa Nacional. Esse programa tem como propósito central o fortalecimento das capacidades militares voltadas à defesa da soberania, da integridade territorial e dos interesses estratégicos do Brasil. No escopo do referido programa, destaca-se o Objetivo Específico 0100 – Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território nacional, associado ao indicador "Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro". Esse indicador estabelece como meta a realização de, no mínimo, 70% das ações previstas até o encerramento do ciclo do atual Plano Plurianual, refletindo o compromisso com a efetividade do planejamento estratégico da Força Terrestre. A inclusão da presente meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 contribui para o alinhamento entre a programação orçamentária anual e os objetivos de médio prazo definidos no PPA. Além disso, reforça o papel do Exército Brasileiro na consolidação da capacidade operacional da Força, essencial para assegurar a presença ativa e estruturante do Estado em áreas de interesse nacional prioritário.

Nesse contexto, cabe destacar que o Exército Brasileiro (EB) é uma das instituições permanentes e essenciais do Estado brasileiro, estruturado com base na hierarquia e na disciplina. Apolítico e apartidário, o EB é responsável pela defesa da Pátria, pela garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, pela preservação da lei e da ordem, conforme previsto no art. 142 da Constituição Federal. Em um cenário global caracterizado por instabilidade, competição geopolítica, avanços tecnológicos disruptivos e riscos transnacionais — como conflitos armados, catástrofes ambientais e fluxos informacionais que desafiam fronteiras —, o Exército deve estar permanentemente pronto para o cumprimento de suas missões constitucionais, garantindo a soberania nacional, a segurança da população e a proteção das riquezas e valores do povo brasileiro.

Com presença capilarizada em todo o território nacional, o Exército desempenha papel estratégico na proteção da soberania, na preservação da integridade territorial, na integração de áreas isoladas, no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços e no apoio à população em situações de calamidade pública. Além de sua dimensão militar, a Força Terrestre possui destacada atuação social, ambiental e econômica. Em regiões como a Amazônia Legal — onde as dificuldades logísticas e a ausência do Estado são mais evidentes —, o Exército frequentemente representa a única presença institucional permanente, promovendo segurança, desenvolvimento e cidadania. Essa atuação se concretiza em emergências, operações de Garantia da Lei e da Ordem, defesa civil e proteção ambiental, contribuindo diretamente para a estabilidade nacional.

Ademais, por meio de seus Programas Estratégicos, o EB impulsiona a Base Industrial de Defesa (BID), promovendo a nacionalização de tecnologias críticas, a geração de empregos qualificados e a difusão de inovações com uso dual. O desenvolvimento sustentável, sobretudo na região amazônica, é um compromisso crescente da Força, que busca integrar proteção ambiental e desenvolvimento nacional, respeitando os limites de suas atribuições constitucionais.

Nesse contexto abrangente, a atuação do Exército Brasileiro é particularmente significativa em áreas estratégicas, como:
- Presença soberana e contínua do Estado em regiões remotas e fronteiriças, reforçando a integração nacional;
- Proteção de recursos naturais estratégicos, especialmente na Amazônia e na extensa faixa de fronteira terrestre, com 16.886 km;
- Combate a ilícitos transfronteiriços, como tráfico de drogas, armas, contrabando e crimes ambientais;
- Resposta ágil e eficaz a emergências e catástrofes, respaldada por reconhecida capacidade logística e atuação coordenada com a Defesa Civil;
- Estímulo à economia nacional, mediante aquisição de produtos e serviços locais, fortalecimento da BID e nacionalização de tecnologias sensíveis.

A concretização desses objetivos decorre de planejamento estratégico rigoroso e da alocação eficiente de recursos, com foco no fortalecimento da capacidade operacional e na entrega de benefícios tangíveis à sociedade. Esses benefícios incluem:
- Desenvolvimento nacional, com geração de empregos, aumento da renda, fortalecimento da BID e capacitação da mão de obra;
- Apoio à segurança pública, por meio da interoperabilidade com órgãos civis e da presença estatal em áreas de maior vulnerabilidade;
- Promoção da paz social, assegurada pela presença da Força nas áreas mais distantes, pela proteção de infraestruturas estratégicas e pela prevenção de crises;
- Estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, com articulação entre institutos militares, universidades e centros tecnológicos;
- Fortalecimento da dissuasão contra ameaças externas, com incremento da capacidade operacional, reestruturação de tropas e domínio

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4484 - Zucco	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

de tecnologias militares avançadas;
- Projeção internacional, apoiando a política externa brasileira, elevando o prestígio do país e contribuindo para ações humanitárias e de paz sob a égide de organismos internacionais.

Para alcançar esses objetivos, o EB consolidou a implantação do Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE), conjunto integrado de programas que fornecem as capacidades necessárias ao pleno cumprimento das missões constitucionais da Força e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa. A implementação desses programas transforma o Exército em consonância com seu Planejamento Estratégico, assegurando ganhos não apenas institucionais, mas também para o Estado brasileiro e a sociedade como um todo. Entre os benefícios gerados, destacam-se o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, o desenvolvimento de tecnologias duais, a geração de empregos, a consolidação da paz social, o reforço da segurança pública e o aumento da projeção internacional do Brasil.

Principais Programas e Projetos Estratégicos do EB

1. Forças Blindadas

O Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas, que integra o PAC do Governo Federal, tem a finalidade de contribuir para a transformação das Brigadas Blindadas e Mecanizadas do Exército Brasileiro, com a obtenção coordenada de meios blindados de combate sobre rodas e sobre lagartas, impulsionando a Base Industrial de Defesa Brasileira pela aquisição de Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

No escopo desse Programa, encontra-se a Nova Família de Blindados sobre Rodas (NFBR) composta por viaturas blindadas leves 4X4, viaturas blindadas médias 6X6 e 8X8, viatura obuseiro autopropulsada sobre rodas 155 mm e a modernização da viatura CASCAVEL. Além disso, a revitalização do Blindado sobre Lagartas LEOPARD 1A5 BR e a aquisição de novas viaturas blindadas de combate sobre lagartas, integradas aos Sistemas de Armas, de Proteção e de Comando e Controle.

O Programa é composto, ainda, pelos projetos de pesquisa e desenvolvimento de material de emprego militar, bem como por ações complementares, infraestrutura e preparo, adequando as organizações militares para o recebimento dos novos materiais de emprego militar e contribuindo para a formação de operadores e mecânicos.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,07 %, perfazendo um total acumulado de 14,32% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 30.585.160.000,00.

2. ASTROS

O Programa Estratégico do Exército Astros, que também que integra o PAC do Governo Federal, tem por objetivo dotar a Força Terrestre com um sistema de apoio de fogo estratégico de longo alcance e elevada precisão, capaz de empregar toda a família de foguetes Astros e mísseis táticos de cruzeiro, além de implantar a estrutura física do Forte Santa Bárbara para a Artilharia de Mísseis e Foguetes, em Formosa (GO). É integrado por projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisição e modernização de viaturas e de construções de instalações, que contribuem para equipar a Força Terrestre e gerar novas capacidades dissuasórias.

Os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento envolvem a concepção, o desenvolvimento e o fornecimento de um míssil tático de cruzeiro e de foguetes guiados; um Sistema Integrado de Simulação, desenvolvido com a Universidade Federal de Santa Maria; e o Sistema Transportável de Rastreio de Engenhos em Voo.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,56%, perfazendo um total acumulado de 63,11% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 2.435.000.000,00.

3. SISFRON

O Programa Estratégico do Exército SISFRON, mais um programa do EB inserido no PAC, objetiva proporcionar ao Exército Brasileiro os meios necessários de monitoramento e controle para operação na faixa de fronteira terrestre brasileira. Destina-se ao sensoriamento, ao apoio às operações e à decisão, a fim de permitir a atuação de forma efetiva nas áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul. Coopera, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do país, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,86%, perfazendo um total acumulado de 19,75% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 15.100.000.000,00 (valor reajustado na revisão do PPA 2024-2027).

4. Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex), também englobado pelo PAC, está alinhado à Estratégia Nacional de Defesa (END) na medida em que esta estabelece que a Força Terrestre seja constituída por meios modernos e por efetivos muito bem adestrados; que as Brigadas do Exército sejam flexíveis e possuam mobilidade tática e estratégica, dispondo de meios para deslocamento por terra, água e ar. A mobilidade, como componente do imperativo de flexibilidade, impõe o emprego de veículos terrestres e de meios aéreos de combate e de transporte.

O Prg EE Av Ex tem em seu escopo os seguintes projetos: Capacidade de Manobra; Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP); Simulação Av Ex; Sistema de Armamento Axial e Imageamento para Helicópteros (SiAAIH); Capacidade de Ataque; e Capacidade de Transporte Logístico. Além disso, possui as seguintes Ações Complementares: Modernização dos helicópteros HÁ-1ª FENNEC e HM-1ª Pantera K2; Comando e Controle Av Ex; e Infraestrutura Av Ex.

5. Defesa Antiaérea

O Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea está organizado com o objetivo de recuperar capacidades já existentes, bem como obter novas capacidades de defesa antiaérea de baixa, média e grande alturas, modernizando as organizações militares de Artilharia Antiaérea da Força Terrestre.

O Programa foi estruturado para viabilizar a participação da indústria nacional de defesa, atribuindo grande importância para a

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4484 - Zucco	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

transferência de tecnologia de produtos de defesa ainda não acessíveis no País, com a assimilação de novas capacidades e contribuindo para o incremento dos postos de trabalho de alta qualificação no Brasil.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,72%, perfazendo um total acumulado de 13,98% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 4.130.148.934,00.

6. Defesa Cibernética:

Em 2008, a Estratégia Nacional de Defesa (END) estabeleceu três setores estratégicos para a Defesa nacional: o nuclear, o espacial e o cibernético. Nesse diapasão, o Ministério da Defesa atribuiu a responsabilidade pelo desenvolvimento do setor cibernético ao Exército Brasileiro (EB), sob a coordenação do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), sediado em Brasília (DF).

O ComDCiber é um Comando Operacional Conjunto, integrante da Estrutura Regimental do Exército e subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT). A partir da sua ativação, em 15 de abril de 2016, os encargos de coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), passaram a ser executados por esse Comando.

A fim de atingir os objetivos estratégicos traçados para esse setor de defesa, foram criados o Programa de Defesa Cibernética na defesa Nacional (PDCDN), do MD, e conduzido pelo exército por intermédio do ComDCiber, e o Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética (PEEDCiber), que têm logrado êxito no desenvolvimento das capacidades cibernéticas do País.

A Defesa Cibernética possui alta prioridade no EB, constando do seu Plano Estratégico (PEEx), com o objetivo específico de: atuar no espaço cibernético com liberdade de ação. Esse propósito caracteriza-se pelo conjunto de ações defensivas e ofensivas, no contexto de um planejamento operacional militar, podendo agir, também, colaborativamente, para retomar o controle e a atuação de setores vitais do Estado brasileiro, no caso de perda da qualidade ou mesmo interrupção de um serviço, decorrente de um ataque cibernético, em particular no que se refere às infraestruturas críticas estratégicas nacionais.

7. Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP)

O Programa de Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP) tem por objetivo dotar as organizações militares do Exército Brasileiro de sistemas e materiais de emprego militar para manter a permanente capacidade operacional, por meio da substituição de materiais e sistemas defasados tecnologicamente ou no final de seu ciclo de vida, da melhoria dos equipamentos individuais e coletivos do combatente e da efetividade da sustentação logística dos meios militares terrestres.

Para alcançar o objetivo planejado, o escopo do programa contempla a obtenção, a pesquisa, o desenvolvimento e a modernização dos sistemas e materiais de emprego militar buscando, no que couber, a interoperabilidade logística com as demais Forças.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 0,38%, perfazendo um total acumulado de 8,39% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R$ 20.900.000.000,00.

8. Amazônia Protegida

Alinhado à concepção Estratégica do Exército, o Programa Amazônia Protegida é responsável pela gestão de um portfólio de projetos e ações complementares, voltadas para atender as demandas estratégicas do Exército na área da Amazônia, sob a coordenação do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Norte (CMN). Alinhado à Concepção Estratégica do Exército, o programa realiza a implantação, reestruturação, modernização e aperfeiçoamento das infraestruturas das Organizações Militares, contribuindo diretamente para o fortalecimento das capacidades operacionais da Força Terrestre.

Além de seu foco na capacitação militar, o Programa Amazônia Protegida desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar social, beneficiando comunidades indígenas, ribeirinhas e a família militar com ações que visam melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável na região. Por meio dessas iniciativas, o programa apoia a preservação da soberania brasileira na Amazônia, integrando a defesa nacional com a preservação ambiental e o respeito aos direitos dos povos indígenas.

As ações do Programa Amazônia Protegida são realizadas de maneira integrada e sinérgica com o Programa Calha Norte do Ministério da Defesa e outras iniciativas estratégicas do Exército, ampliando o impacto positivo na geração de capacidades operacionais e na oferta de benefícios sociais para a população brasileira.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 29.709.458,00, sendo executados (Empenhado) R$ 29.709.458,00.

9. Sentinela da Pátria

O Programa Estratégico do Exército Sentinela da Pátria trabalha de forma sistêmica com os demais programas do Portfólio Estratégico do Exército, buscando contribuir para a geração de capacidades militares nos Grandes Comandos, nas Grandes Unidades e nas organizações militares por intermédio da implantação, da transformação ou do reposicionamento, por transferência de sede, de unidades.

O Programa Sentinela da Pátria, alinhado à Concepção Estratégica do Exército, busca fortalecer as capacidades operacionais da Força Terrestre em todo o território nacional, exceto na Região Amazônica, priorizando a adequação da infraestrutura das Organizações Militares. Por meio da modernização e reestruturação das instalações, garante a presença estratégica do Exército, contribuindo para a defesa da soberania e integridade do país.

Além da capacitação militar, o programa também se preocupa com o bem-estar da família militar, promovendo ações que visam melhorar sua qualidade de vida, reconhecendo a importância do apoio familiar para o sucesso das missões, como por exemplo, construção de PNR e instalações de saúde. Com um compromisso firme com a defesa da pátria, o bem-estar de seus integrantes e a adequação de sua infraestrutura, o Programa Sentinela da Pátria se consolida como um pilar fundamental para o Empenhado fortalecimento do Exército Brasileiro, garantindo sua prontidão para enfrentar os desafios do século XXI.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 67.990.328,00, sendo executados (Empenhado) R$ 67.990.327,99.

10. LUCERNA

O Prg EE LUCERNA tem o objetivo de transformar o Sistema de Inteligência do Exército, incrementando sua capacidade de

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4484 - Zucco	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

obtenção e análise de dados, adaptando e/ou criando organizações militares (OM) vocacionadas para a Inteligência de Combate, este programa enquadra três projetos: ARES, ATENA e HERMES.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 4.616.049,00, sendo executados (Empenhado) R$ 4.617.391,58.

11. Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT)

O Programa Estratégico do Exército Modernização do Sistema Operacional Militar Terrestre foi criado com o objetivo central de modernizar o sistema operacional do Exército Brasileiro, com foco no preparo e emprego da Força Terrestre. O programa visa alcançar esse objetivo por meio de diversas ações, como o aperfeiçoamento do preparo da tropa, a modernização do canal técnico-operacional, a implantação de centros de adestramento e de um sistema de gestão do preparo, bem como a modernização do Sistema de Emprego da Força Terrestre com a normatização do emprego em diferentes tipos de operações.

O Prg EE SISOMT também busca aprimorar a gestão das Forças de Prontidão Operacional (FORPRON) com recursos adequados e desenvolver um sistema para gerenciar informações operacionais. Essas ações integradas visam fortalecer a capacidade do Exército de responder prontamente a diferentes situações, melhorando o adestramento das FORPRON para garantir a segurança nacional e contribuir para a paz social.

Além dos benefícios diretos para o Exército, o Prg EE SISOMT também impacta positivamente o Estado e a Sociedade. O programa promove o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento tecnológico nacional. A modernização do sistema operacional terrestre também aumenta a capacidade de dissuasão do país, contribuindo para a estabilidade regional. Ademais, o programa reforça a projeção internacional do Exército Brasileiro, demonstrando seu compromisso com a modernização e a excelência em suas operações.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 982.562,00, sendo executados (empenhado) R$ 982.560,84.

12. Sistema Logístico Militar Terrestre (SLMT)

O Programa Estratégico do Exército Sistema Logístico Militar Terrestre destina-se a modernizar a logística no âmbito do Exército. Para isso, criou-se a Rede Logística Estratégica do Exército composta por Pontos Nodais Logísticos (Hubs), posicionados em regiões de interesse estratégico para a Força Terrestre.

Esta concepção nova proporciona flexibilidade e resiliência em benefício da prontidão e sustentação logísticas, de modo a atender, com efetividade e oportunidade as demandas do preparo e emprego da Força Terrestre em qualquer situação, no atual e futuro cenário complexo, com incertezas próprias dos conflitos que a nação deve superar, tudo em benefício da sociedade brasileira e a paz social.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 3.707.515,00, sendo executados (Empenhado) R$ 3.707.515,00.

13. Sistema Educação, Cultura e Desporto (PENEC)

O Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação, Cultura e Desporto do Exército tem como objetivo central atualizar e qualificar o Sistema de Educação e Cultura do Exército Brasileiro, preparando o militar para os desafios da Era do Conhecimento e as novas demandas do Processo de Transformação do Exército. Para alcançar esse objetivo, o Programa foca no desenvolvimento de novas competências, na cultura de inovação, no pensamento crítico e na formação de líderes, buscando profissionalizar a Força e prepará-la para atuar em um ambiente cada vez mais complexo e dinâmico.

O Prg EE PENEC também prevê ações para modernizar o ensino, como construção e a adequação da infraestrutura dos estabelecimentos de ensino. Além disso, o Programa busca preservar e divulgar a cultura institucional, fortalecendo valores, deveres e ética militar, essenciais para a coesão e o espírito de corpo da Força.

As contribuições do Prg EE PENEC vão além do âmbito militar, impactando positivamente o Estado e a Sociedade. O Programa busca desenvolver capacidades que permitam ao Exército cumprir suas missões com eficiência e determinação, conforme previsto na Política de Defesa Nacional. Além disso, o Prg EE PENEC promove a sistematização da preservação da memória e tradições, o incremento na internalização, pelo público interno, dos valores morais, deveres e ética, a adequação da qualificação de pessoal e a sistematização da educação preparatória e assistencial, fortalecendo a imagem institucional e a relação com a sociedade.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R$ 26.774.780,78, sendo executados (empenhado) R$ 26.757.041,27.

CONCLUSÃO

Nos últimos anos, o Exército Brasileiro tem enfrentado significativa perda de capacidade de investimento e custeio, especialmente no âmbito das despesas discricionárias, afetadas por sucessivas restrições orçamentárias. Essa limitação compromete diretamente a manutenção da prontidão permanente da Força Terrestre, a continuidade das atividades essenciais de preparo e o funcionamento regular das organizações militares. O atual cenário impõe riscos concretos à sustentabilidade dos meios militares e à execução de programas estruturantes — como o SISFRON, Forças Blindadas, ASTROS e Aviação — que são fundamentais para a transformação da Força, a garantia da soberania nacional e a proteção das fronteiras e áreas estratégicas. Esses programas também impulsionam o desenvolvimento do Brasil ao fortalecer a Base Industrial de Defesa, fomentar a inovação tecnológica, promover a geração de empregos e estimular a nacionalização de tecnologias sensíveis. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para assegurar a presença ativa do Estado em todo o território nacional, garantir a dissuasão em regiões de interesse estratégico — como a Amazônia Legal — e manter o Brasil preparado para responder com eficácia aos desafios do cenário geopolítico contemporâneo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4484 - Zucco	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44840002**

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Das demais despesas ressalvadas
I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:
Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.
A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:
A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:
A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4484 - Zucco	Deputado Federal

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.
5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:
A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:
1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.
3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.
4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4484 - Zucco	Deputado Federal

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	**44840003**

EMENTA
(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO
XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

JUSTIFICATIVA
1. Identificação do problema:
a. O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
b. A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
c. As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
d. A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
e. Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:
a. O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
b. Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

3. Conclusão
Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4484 - Zucco	Deputado Federal